



SENADO FEDERAL

ANAIIS DO SENADO

ANO DE 1829
LIVRO 1



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

70ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 1º DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICTORINO FREIRE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello. – Prisco dos Santos – Remy Archer – Victorino Freire – Waldemar Santos – João Mendes – Leonidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Júlio Leite – Maynard Gomes – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Carlos Lindernberg – Ari Vianna – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcisio Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Lino de Mattos – Frederico Nunes, – Pedro Ludovico – Silvio Curvo. – João Villasbôas, – Francisco Gallotti, – Rodrigo Lobo – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt (40).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Lima Guimarães, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão é sem debate aprovada.

O Sr. Cunha Mello, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens do Sr. Presidente da República:

N.os 198 a 204, acusando e agradecendo o recebimento das de ns. 111, 112, 110, 100 a 102, do Senado e 34 do Congresso Nacional.

Nos. 205 a 207, restituindo autógrafos dos seguintes projetos de lei já sancionados:

– N° 96, de 1957, que concede dotação federal para a comemoração do 250º aniversário da fundação de Ouro Preto, e dá outras providências.

– N° 24, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o Município de Macapá nas comemorações do 1º centenário da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

– N° 407, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 4.616,00 mensais a Eurico dos Santos Jacome, Filho inválido do Alferes Eloy Martins dos Santos Jacome, herói da guerra do Paraguai.

Ofícios da Câmara dos Deputados, ns. 864, 870, 865 e 904, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 117, DE 1957

(Nº 2 .592-B, DE 1957, NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa.

Parágrafo único. O crédito especial, de que trata este artigo, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 118, DE 1957

(Nº 1.758-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00 para ocorrer a despesas com o pagamento devido ao pessoal admitido por conta da verba de obras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) para ocorrer a despesas correspondentes ao

exercício de 1956 e relativas ao pagamento de reajustamento de salários, abonos ,de emergência e especial temporário e salário-família devidos ao pessoal admitido por conta da verba de obras, bem como remessa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Liga Brasileira de Assistência de contribuições do mesmo pessoal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão ,de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 119, DE 1957

(Nº 1.523-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.933,60, destinado a atender ao pagamento de salários e à indenização devidos aos antigos servidores transferidos da Southern Brasil Lumber and Colonization Company para aquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.933,60 (dezessete milhões duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e sessenta destinado ao pagamento no exercício de 1955, de salários e á indenização devidos aos antigos servidores da Southern Brazil Lumber and Colonization Company transferidos para aquele Ministério, que têm assegurada estabilidade no serviço público e estão amparados pela legislação trabalhista.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 120, DE 1957

(PROJETO Nº 1.830-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS)

Extingue o quadro auxiliar de administração do Exército e o de topógrafos do Serviço Geográfico do Exército dispõe sobre a formação do quadro de Oficiais de administração e do quadro de Oficiais especialistas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São extintos o Quadro Auxiliar de Administração do Exército (QAA) e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército.

Art. 2º O Quadro de Oficiais de Administração (QAA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) criados pelo art. 60 da Lei número 2.851, de 25 de agosto de 1956, serão constituídos de Segundo Tenentes, Primeiros Tenentes e Capitães.

Parágrafo único. O recrutamento para o primeiro posto far-se-á entre os Subtenentes, de conformidade com as normas estabelecidas na presente lei.

Art. 3º Os integrantes do QOA e do QOE destinam-se, em tempo de paz, respectivamente, ao exercício de funções de caráter burocrático, e especializado, nos Quartéis Gerais, Corpos de Tropa, Estabelecimentos, Repartições e demais organizações militares que, por sua natureza, não exijam curso de formação de oficial.

Art. 4º Os oficiais do QOA e do QOE só poderão exercer as funções específicas do seus respectivos Quadros e constantes dos Quadros de Organização e Efetivos do Exército, organizados anualmente pelo Ministério da Guerra.

Art. 5º Os oficiais do QOA e do QOE só concorrerão às substituições de comandos e chefias, quando os subordinados diretos e imediatos, em sua totalidade, também forem do QOA ou QOE, ficando, nos demais casos, assemelhados, para este efeito, aos oficiais dos serviços.

Art. 6º É vedada aos oficiais do QOA e do QOE a transferência de um

para outro quadro, ou dêsse quadro para qualquer outro do Exército.

Art. 7º É vedada, também, aos integrantes do QOA e do QOE a matrícula nas Escolas de Formação e de Aperfeiçoamento de Oficiais das Armas ou dos Serviços, salvo nas Escolas de Saúde e de Veterinária.

Parágrafo único. Serão excluídos do QOA ou do QOE e incluídos nos Quadros de Saúde do Exército os que terminarem o curso com aproveitamento.

Art. 8º De acordo com as necessidades do Exército poderá o Ministro da Guerra determinar a matrícula dos oficiais do QOA e do QOE em cursos de especialização ou aperfeiçoamento, de grau referente às suas atividades profissionais.

Art. 9º Todos os elementos incluídos no QOA e no QOE são automaticamente excluídos dos Quadros da Arma ou do Serviço a que pertencerem no momento da inclusão.

Art. 10. Esses Quadros terão os seguintes efetivos:

A) QOA:

2º Tenente.....	900	
1º Tenente.....	600	
Capitão.....	300	
	<hr/>	
	1.800	Oficiais

B) QOE:

2º Tenente.....	600	
1º Tenente.....	400	
Capitães.....	200	
	<hr/>	
	1.200	Oficiais

Art. 11. Cabe ao Ministro da Guerra estabelecer a especificação das Qualificações Militares, que constituem o QOA, e de cada uma das especialidades do QOE.

Art. 12. O Poder Executivo discriminará as especialidades que constituem o QOE e fixará o efetivo de cada uma, respeitado o total estabelecido no artigo 10.

Art. 13. Os efetivos do QOA e do QOE constarão da lei de Fixação de Fôrcas. Art. 14. Os oficiais do QOA e

do QOE têm os mesmos deveres, direitos regalias e prerrogativas, vencimentos e vantagens dos demais oficiais do Exército, ressalvadas as restrições expressas na presente lei.

CAPITULO II

DO RECRUTAMENTO E INGRESSO

Art. 15. O ingresso no QOA e no QOE resulta do acesso da praça ao oficialato, sem discriminação de origem e partindo das respectivas Qualificações Militares, pela promoção do Subtenente ao posto de Segundo Tenente satisfeitas as exigências da presente lei, ressalvada a exceção prevista nos parágrafos seguintes.

§ 1º O recrutamento para os QOA e QOE e o ingresso nesses Quadros são também assegurados aos primeiros sargentos, nas Qualificações Militares em que não houver Subtenentes previstos. Conseqüentemente, aplicam-se aos primeiros sargentos, em tais condições, tôdas as prescrições da presente lei.

§ 2º A disposição dêste artigo prevalecerá até que tôdas as Qualificações Militares tenham a graduação de Subtenente.

Art. 16. Para o ingresso no QOA e no QOE os Subtenentes deverão satisfazer às seguintes condições:

I) possuir o curso de aperfeiçoamento de sargento ou equivalente;

II) ter, no máximo, 46 (quarenta e seis) anos de idade;

III) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de praça, sendo um ano na graduação;

IV) ter capacidade física necessária ao exercício das funções, comprovada em inspeção de saúde e em provas realizadas mediante instruções especiais, a serem baixadas;

V) estar classificado no comportamento "Bom", "Ótimo" ou Excepcional;

VI) ter conceito do Comandante ou Chefe, pelo menos "Bom";

VII) ter parecer favorável da Comissão de Promoções do QOA e QOE.

Art. 17. As promoções dos Subtenentes ou dos primeiros sargentos de que trata o § 1º do art. 15, ao posto de Segundo Tenente, para ingresso no QOA ou no QOE, obedecendo ao cri-

tério de classificação por pontos nos respectivos quadros de acesso na forma que fôr estabelecida na regulamentação da presente lei, devendo ser organizado um quadro de acesso para o QOA e um para cada especialidade do QOE.

§ 1º Quando, na mesma data, só Subtenentes ingressarem nos QOA ou QOE, sua colocação como Segundos Tenentes obedecerá a classificação por pontos obtidos.

§ 2º Quando, na mesma data, ingressarem Subtenentes e primeiros sargentos no mesmo Quadro, serão incluídos em primeiro lugar os Subtenentes colocados por ordem decrescente de pontos e, depois, os primeiros sargentos, classificados igualmente pelos pontos obtidos.

CAPITULO III

DA PROMOÇÃO NOS QUADROS

Art. 18. As promoções nos QOA e QOE obedecerão ao princípio da antiguidade de posto, ou por bravura na forma definida nos arts. 5º e 6º da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Art. 19. Para a promoção nos QOA e QOE os oficiais devem satisfazer às exigências das letras b, c, e d, do artigo 9º da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, levadas em conta as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º dêsse mesmo artigo.

Art. 20. São aplicáveis igualmente aos oficiais dos QOA e QOE as prescrições da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º; no art. 10; no parágrafo único do art. 12; nos arts. 13, 14, 15 (no que lhes fôr aplicável) e seu parágrafo único; nos arts. 59 e 60 e seu § 1º, e no art. 75.

Art. 21. As promoções nos QOA e QOE e o ingresso nos mesmos Quadros serão feitos nas datas constantes do artigo 8º da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, levando-se em consideração as vagas existentes, e as disposições do art. 72 da mesma Lei de Promoções.

Parágrafo único. Na última data de promoção de cada ano serão feitas ini-

cialmente as promoções normais e, no mesmo dia, realizadas as transferências: para a Reserva e as promoções decorrentes, se fôr o caso.

Art. 22. O oficial atingido pela idade limite de permanência ativa, para o qual vaga no posto superior, na forma do § 1º do art. 8º da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, não será compulsado, devendo aguardar, na atividade, à primeira data de promoção.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Art. 23. A atual Comissão de Promoções do QAA (Quadro Auxiliar de Administração) será transformada em Comissão de Promoções dos QOA e QOE, com a constituição que fôr fixada por ato do Poder Executivo.

Art. 24. Incumbe à Comissão de Promoções dos QOA e QOE a apresentação ao Ministro da Guerra, nas datas fixadas no § 2º do art. 39 da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, sob a forma de proposta, dos Quadros de acesso dos Subtenentes e, se fôr o caso, dos primeiros sargentos, em condições de ingressarem nesses Quadros, com a respectiva classificação por pontos, bem como dos Segundos e Primeiros Tenentes desses Quadros, que devam ser promovidos.

§ 1º Aprovados pelo Ministro da Guerra, os quadros de acesso serão publicados dentro em 10 (dez) dias, para conhecimento exclusivo de oficiais, com discriminação dos pontos obtidos.

§ 2º Ao oficial que discordar da sua classificação ou de qualquer concorrente seu no quadro de acesso, cabe o recurso previsto no § 5º do art. 39 da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Art. 25. O número de oficiais a incluir nos quadros de acesso será fixado pelo Presidente da Comissão de Promoções dos QOA e QOE, levando em conta o número de vagas existentes e as prováveis.

Parágrafo único. Não havendo oficiais em condições para preenchimento dos

quadros de acesso, permanecerão abertas as vagas, até à organização do novo quadro.

Art. 26. A validade dos quadros de acesso de Segundos e Primeiros Tenentes dos QOA e QOE é regulada pelo art. 59 da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Art. 27. O Poder Executivo fixará o prazo de validade dos quadros de acesso dos Subtenentes e primeiros sargentos, se fôr o caso.

Art. 28. Não poderá ingressar no quadro de acesso nem ser promovido o militar que, pela Comissão de Promoções dos QOA e QOE, fôr julgado não habilitado para o acesso. Este julgamento, minuciosamente justificado, deve ser inserto em ata e submetido, por cópia, ao Ministro da Guerra.

§ 1º Se o julgamento da inaptidão fôr proferido 2 (duas) vezes consecutivas e confirmado pelo Ministro da Guerra, o militar por êle atingido será reformado com as vantagens previstas em lei.

§ 2º Ao militar julgado inapto cabe recurso para a Comissão de Promoções dos QOA e QOE e desta para o Ministro da Guerra.

CAPITULO V

DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA

Art. 29. A idade limite para a permanência em serviço ativo dos oficiais, do QOA e QOE é a seguinte:

Capitão.....	58 anos;
1º Tenente.....	56 anos;
2º Tenente.....	54 anos;

Parágrafo único. Os oficiais que atingiram as idades limites, referidas neste artigo, serão transferidos, *ex-officio*, para a Reserva Remunerada, com as vantagens previstas nas leis em vigor.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. A extinção do Quadro Auxiliar de Administração (QAA), a que se refere o art. 1º desta lei, far-se-á da seguinte forma:

§ 1º A partir da publicação da presente lei, nenhuma nova inclusão será

feita no QAA. São entretanto, respeitados os direitos de ingresso no QAA daqueles que já estiverem no quadro de acesso, na data da publicação desta lei, dentro do número de vagas existentes.

§ 2º E' facultado ao oficial do QAA ingressar no QOA ou, sendo especialista, no QOE, desde que o requeira no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei, para os que já são do quadro, e a contar da data da inclusão, para os referidos no § 1º dêste artigo.

§ 3º E' permitida ao oficial da QAA, que tiver mais de uma Qualificação Militar, a escolha da especialidade em que quiser ingressar no QOE.

§ 4º O oficial do extinto QAA, ao ingressar no QOA ou no QOE, terá assegurada a sua antiguidade de pòsto.

§ 5º As promoções dos remanescentes do extinto QAA, bem como sua passagem para a inatividade, processar-se-ão normalmente, de acòrdo com a lei que rege o respectivo Quadro.

Art. 31. A fim de possibilitar a absorção total dos oficiais pertencentes ao QAA, em extinção, sem prejudicar o acesso das atuais praças aos QOA e QOE, fica o efetivo inicial do QOA assim constituído:

2º Tenente.....	900;
1º Tenente.....	954;
Capitão.....	410.

Art. 32. A proporção que os oficiais oriundos do QAA, em extinção forem transferidos para a Reserva, suas vagas serão abatidas dos efetivos do artigo anterior, até que atinjam o previsto na letra A do artigo 10 da presente lei.

Art. 33. Os oficiais oriundos do QAA, que optarem pela inclusão no QOE, serão para ele transferidos, dentro dos limites de efetivo fixados na letra B do art. 10 desta lei. Neste caso, o efetivo do QOA, previsto no art. 31, ficará diminuído do número correspondente ao de oficiais transferidos para o QOE.

Art. 34. A situação dos oficiais que permanecerem no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em extinção, é regulada pela Lei número 2.750, de 4 de abril de 1956.

Art. 35. Os atuais Segundos Tenentes Músicos são transferidos para o QOE, em sua especialidade.

Art. 36. A Comissão de Promoções dos QOA e QOE terá a seu cargo as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e no Quadro Auxiliar de Administração (QAA), enquanto nêles existirem elementos.

Art. 37. Os integrantes do atual Quadro de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, criado pelo Decreto-lei número 8.445, de 26 de dezembro de 1945, e cuja extinção é determinada no art. 1º desta lei, que optarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo ingresso no QOE, serão excluídos da Reserva e transferidos para o Exército ativo, para o efeito de inclusão no QOE e todos os daí decorrentes.

Parágrafo único. Aos que preferirem permanecer no Quadro de Topógrafos, em extinção, são assegurados os direitos já adquiridos.

Art. 38. É o Poder Executivo autorizado, de acòrdo com as necessidades do Exército a dispensar, por prazo determinado, certas condições exigidas para o ingresso e para as promoções, quando da constituição inicial dos quadros, na conformidade desta lei.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro em 45 (quarenta e cinco) dias da sua vigência.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

PARECER Nº 515, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1957, que corrige designação de dotação da Lei Orçamentaria da União para o exercício de 1953.

Relator: Sr. Julio Leite.

O Orçamento para o exercício de 1953 consignou, no Anexo 25, Ministério da Viação e Obras Públicas, Verba 4 – Obras, Equipamentos o Aquisi-

ção de Imóveis, Consignação 8 – Despesas especiais, Subconsignação 19 – Obras em órgãos sob regime especial ou órgãos autárquicos, 2,32 – Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a seguinte dotação:

"218) construção de uma ponte barragem sobre o rio Vasa-Barrís no Estado de Sergipe, na rodovia Simão Dias – Mucambo – Cr\$ 2.000.000,00".

Embora entregue ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, desde 1953, a referida dotação não pôde ser aplicada até agora, em virtude da denominação específica de "barragem" constante da sua discriminação. No entanto, trata-se de recursos indispensáveis ao prosseguimento da construção de uma ponte simples, já iniciada no exercício de 1952, sem a característica de "barragem", e de interesse fundamental para o tráfego da rodovia Simão Dias – Mucambo.

O presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Luiz Garcia, corrige a designação da referida obra, suprimindo a palavra "barragem", com o objetivo de aproveitar adequadamente recursos já contabilizados, nos Balanços da União, como despesa realizada.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957. — *Julio Leite*, Presidente ad-hoc. — Relator. — *Ari Vianna* — *Lutterbach Nunes* — *Lameira Bittencourt* — *Juracy Magalhães* — *João Mendes* — *Fausto Cabral* — *Daniel Krieger* — *Lima Guimarães* — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 253, DE 1957

Por motivo do transcurso, amanhã, de mais um dia 2 de julho, data especialmente grata para a Bahia, requeremos que, nos termos do art. 130 do Re-

gimento Interno, seja lançado em ata um voto de congratulações com o povo e o govêrno baiano pela página de excepcional fulgor que ela recorda, nos feitos da independência do Brasil, dando-se dêsse ato conhecimento ao Chefe do Executivo Estadual.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 1957. — *Juracy Magalhães* — *Neves da Rocha* — *Argemiro de Figueiredo* — *Gilberto Marinho* — *Lourival Fontes* — *Lima Guimarães* — *Atílio Vivacqua* — *Gaspar Velloso* — *Cunha Mello* — *Daniel Krieger* — *Abelardo Jurema*.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento que acaba de ser lido independente de parecer, visto achar-se assinado pela maioria da Comissão de Constituição e Justiça.

Será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão, para votação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 120 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, inscrito em primeiro lugar.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores: antes de entrar pròpriamente nas considerações que irei desenvolver, ainda sobre o tema da disciplinação das correntes migratórias no País, cabe-me, desta tribuna, congratular-me com o Tribunal Superior Eleitoral pelas últimas providências que vem tomando, para aceleração do alistamento de eleitores no território nacional.

Quando assumi o mandato de Senador, ataquei, de início, êsse problema, que aflige tôdas as unidades da Federação, pondo, mesmo, em perigo a própria estabilidade democrática.

Proclamei, no meu primeiro discurso, a necessidade de uma campanha de grande vulto por todo o Brasil, para dar aos patrícios a noção exata da sua responsabilidade. Salientei, lendo documentos, o número infinitamente pequeno dos votantes já inscritos conforme os dispositivos do Código Eleitoral

* Não foi revisto pelo orador.

vigente, e, agora, verifico, com alegria, que, entre as providências tomadas, o Tribunal Superior Eleitoral baixou instruções como que conclamando os Tribunais regionais eleitorais do País a uma intensificação do serviço de alistamento, inclusive com a criação de postos especializados.

Vi, também, com satisfação, a iniciativa do clero, recomendando a todos os padres, bispos, enfim, a tôdas as paróquias, um movimento no sentido da convocação dos brasileiros para o alistamento.

Tudo isso é, sem dúvida, urna resultante dos debates dêste problema no Plenário do Senado. Congratulo-me, portanto, desta tribuna, com o Tribunal Superior Eleitoral e com a Igreja Católica do País, pelas providências tomadas no sentido do fortalecimento do alistamento.

(Lendo):

Senhor Presidente, Senhores Senadores, focalizei há dias, desta tribuna, o problema dos flagelados do nordeste que perambulam pelas cidades do sul do país. Formulei um apêlo ao Instituto de Imigração e Colonização no sentido de ampará-los, não com medidas de emergência ou de socorro, mas no aproveitamento das suas forças de trabalho.

Leio, agora, nos jornais, que a Comissão do Vale do São Francisco de acôrdo com as Centrais Elétricas de Minas Gerais com a qual tem convênio, procede, na cidade de Corinto, a seleção de trabalhadores especializados e operários que estão sendo encaminhados ao local das gigantescas obras de construção da barragem de "Três Marias".

Parece-me de tôda justiça que os saofranciscanos e os nordestinos em geral, em igualdade de condições, tenham prioridade à admissão nesses serviços.

Neste sentido dirijo um apêlo ao Superintendente da Comissão do São Francisco, embora tenha seguras razões para acreditar que êste é o seu pensamento, pelas demonstrações que tem dado de interêsse pela vida e pelo trabalho das populações do grande Vale, não só socorrendo-as nos momentos de calamidade, como na execução

de um plano que vem sendo tecnicamente cumprido de incremento à lavoura e à pecuária, visando fixar o homem à terra.

Pode-se mesmo dizer que o acêrto e os resultados dessas medidas, já se refletem na diminuição do êxodo em muitas regiões do Vale, criando condições razoáveis à existência de grande parte dos seus habitantes.

Ainda agora, a Comissão determinou a reconstrução de centenas de Casas destruídas pelas enchentes que inundaram as cidades de Juazeiro e Petrolina. Além dessa, e de outras medidas de caráter urgente, a Comissão do São Francisco empreendeu e realiza metódica e racionalmente um programa de incremento à produção, promovendo a irrigação das terras marginais pela instalação de motobombas que sugam a água do rio para jogá-la em canais que vão assegurar o desenvolvimento da agricultura, e promove a abertura de centenas de poços destinados ao abastecimento das populações daquelas regiões.

Mas a iniciativa que mais tem concorrido para o considerável **desenvolvimento** da produção do São Francisco, é o funcionamento permanente das patrulhas moto-mecanizadas que prestam assistência mecânica à lavoura no preparo da terra, na abertura de estradas e nas obras de pequena açudagem que constitui o objetivo de combate à sêca no grande Vale.

Com essas medidas, das quais dou aqui, apenas, ligeira notícia, espera. a Comissão contribuir para deter as grandes ondas de imigração oferecendo aos sanfranciscanos condições mínimas de vida que os detenha em suas terras, enquanto esperam os grandes benefícios que lhes vem proporcionar é a todo o país, a construção da barragem de Três Marias.

Esta barragem que será a quinta do mundo em movimento de terra e a maior da América do Sul, pode ser considerada um empreendimento destinado a promover uma verdadeira revolução na economia nacional, por suas consequências e repercussão na produção agropecuária e industrial do Brasil.

Seu primeiro e principal objetivo é a regularização das águas do rio São Francisco que o velho Capistano de Abreu chamou de rio da unidade nacional pelo papel que representou na ligação entre o Norte e o Sul nos primeiros períodos da formação da nacionalidade e que o mestre João Ribeiro denominou de *rio da civilização brasileira* na antevisão do seu aproveitamento futuro.

Construída a barragem de Três Marias estarão evitadas as grandes inundações e criadas condições à fácil e permanente irrigação de amplas faixas de terras marginais, o que significa que os dois flagelos daquelas regiões – a seca e as inundações – hoje, incontroláveis, deixarão de constituir o tormento das populações atingidas por essas calamidades.

"O rio São Francisco, depois de represado pela barragem, se tornará perenemente navegável de Pernambuco a Minas Gerais, numa imensa estrada líquida pela qual se escoará toda a produção do nordeste, à fretes baratos, que deverão ser os dos transportes por via fluvial.

O grande reservatório de "Três Marias" se estenderá num imenso lago cinco vezes maior do que a Bahia de Guanabara, além de atrair grandes e pequenas indústrias pela facilidade de energia e amplo manancial de água, propiciará a duplicação do potencial hidroelétrico de Paulo Afonso que poderá estender suas linhas de força por todos os Estados do nordeste, contribuindo para a exploração de suas riquezas.

(Interrompendo a leitura):

Já neste capítulo, o Senador Kerginaldo Cavalcanti brilhantemente havia focalizado o problema da falta de energia para o Nordeste.

(Lendo) – Esta obra monumental não é mais um sonho secular alimentado pelos sãofranciscanos. A esta hora já se encontram no local da barragem as possantes máquinas e os técnicos brasileiros e americanos que vão dar impulso aos trabalhos já iniciados. Lá se encontra também o famoso professor Arthur Casagrande, que dirige a cadei-

ra de Mecânica dos Solos e Engenharia de Fundações na Universidade de Harvard, contratado pela Comissão do Vale do São Francisco para proceder a estudos da sua especialização aplicada a barragem.

Deve-se reconhecer e proclamar de público que esse empreendimento representa mais um esforço do Senhor Juscelino Kubitschek para estabelecer, no País, as bases de sua prosperidade futura. A construção dessas barragem era uma das suas grandes preocupações e não houve recurso que ele não mobilizasse para que essa obra seja entregue ao povo brasileiro em 1960, conforme é do seu desejo, prazo esse já assegurado por uma das cláusulas contratuais da concorrência pública realizada para esse fim.

Para o êxito desse plano não lhe faltou nem a inspiração na escolha do homem a quem havia de confiar as grandes responsabilidades, de estudo e execução dessa obra. Não o foi recrutar no meio político, mas nas atividades privadas, onde sua competência e operosidade tinham sido comprovadas. O Engenheiro Assis Scaffa acabava de construir a ponte que liga a cidade de Petrolina a Juazeiro depois de ter construído a que atravessa o rio Paraguai, em demanda a Corumbá.

Espírito prático, objetivo e dinâmico, trabalhando em equipe com seus companheiros da Comissão e de comum acordo com as Centrais Elétricas de Minas Gerais, em poucos meses, pode apresentar ao Presidente da República os resultados a que chegara da apreciação de estudos anteriormente feitos apontando as soluções mais exequíveis para a solução do problema.

Não tardaram as providências do Governo e, graças à tenacidade do Presidente da República, e seu espírito voltado para as grandes causas nacionais, está em pleno desenvolvimento o maior empreendimento que já se planejou no Brasil em todos os tempos e que virá transformar o grande Vale do São Francisco no Tenesse da América do Sul.

Dêsesse trabalhos para sua redenção, querem e devem participar os nordes-

tinis, empregando todos os seus esforços numa obra da qual serão os mais diretamente beneficiados.

Repetindo meu apêlo ao Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco quero contribuir mais uma vez para minorar os sofrimentos dos flagelados desajustados que exibem aos nossos olhos o doloroso espetáculo de sua miséria e do seu desespero. (*Interrompendo a leitura*).

Sr. Presidente, há dias, focalizei, desta tribuna, a necessidade da disciplinização das correntes migratórias do País, e agora ao referir-me à grande obra de Três Marias, estendo meu apêlo no sentido de em, ação conjunta, o I.N.I.C. e a Comissão do Vale do São Francisco fazerem o levantamento dos desajustados nas grandes cidades, a fim de que possam êles voltar ao interior, fixando suas atividades no empreendimento que representa, realmente, uma das grandes obras levadas a têrmo pelo Govêrno em beneficio do povo.

Senhor Presidente, quero crer que chegou a hora de o I.N.I.C. atuar no sentido da amenização do drama dos flagelados das grandes cidades. E é esta hora quando surge um empreendimento desta natureza, quando milhares de braços poderão e deverão ser convocados para a conclusão, em 1960 da barragem de Três Marias. (*Muito bem; muito bem, Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando Sua Excelência presente, dou a palavra ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Também não se achando Sua Excelência no recinto, tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Não há mais orador inscrito.

Vai ser lido requerimento firmado por vários Srs. Senadores.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 254, DE 1957

Nos têrmos do artigo 127, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro inserção nos anais do Senado do discurso do Senador Mem de Sá, proferido na Assembléia Legislativa do Amazonas, em 21-6-957.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha – Neves da Rocha – Rodrigo Lobo – Argemiro de Figueiredo – Victorino Freire – Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento que acaba de ser lido está devidamente apoiado. Será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, na última vez que tive a honra de falar no Senado da República, referi-me á nomeação do Chefe de Policia do Estado do Amazonas, Senhor Stênio Neves.

Na véspera da minha partida para o Rio Grande do Sul, recebi do eminente governador do Amazonas o telegrama que passo a ler:

Exmo. Sr. Senador Daniel Krieger. Palácio Monroe.

"Tenho conhecimento do discurso de V. Exa. em que, fazendo critica do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, lembra ato praticado pela chefia do Executivo do Amazonas e por que foi nomeado o Chefe de Policia do Estado, Sr. Stênio Neves, peço vênia para esclarecer-lhe ser inteiramente descabida a denúncia. O Senhor Stênio Neves foi dispensado da disposição em que se encontrava, a serviço da COAP amazonense, e o inquérito instaurado para apurar o desfalque na mesma repartição federal deu o Sr. Stênio Neves apenas como desidioso, pois aceitou os vales emitidos pelo Presiden-

* Não foi revisto pelo orador.

te da COAP, quando deveria, segundo o relatório do inquérito, exonerar-se da função ou denunciar à COFAP. Vítima de abuso de autoridade do então Presidente da COAP, tendo o inquérito instaurado com o objetivo de prendê-lo em suas malhas, o Sr. Stênio Neves saiu-se airoso e contra si os torquemadas da UDN local, apenas conseguiram dar-lhe o labeu de negligente. Não foi demitido a bem do serviço público, até por que é funcionário estadual e se encontrava apenas à disposição da COAP. Todo o ocorrido verificou-se no Governo passado udeno-pessedista. Por via aérea encaminho a Vossa Excelência o relatório do inquérito promovido para apuração do desvio de verbas do Fundo Rodoviário e pelo qual V. Exa. verificará que alguns líderes da UDN do Amazonas estão envolvidos no crime de peculato sendo grande responsável o Sr. Álvaro Maia, candidato ao Senado pela UDN. Acredito que V. Exa., homem honesto e idealista, infelizmente informado caluniosamente por elementos inescrupulosos que colocaram o Amazonas numa situação de derrocada moral e financeira e colocam mal V. Exa. perante os homens de bem do Brasil. O Presidente atual da UDN do Amazonas está envolvido em três inquéritos por peculato. Em que pese à economia estadual, ponho à disposição de V. Exa. todos os artigos de tôdas as repartições públicas do Estado do Amazonas para devassa, o que já foi oferecido pelo Líder da Maioria à Oposição, assumo compromisso solene perante a Nação brasileira que, se fôr comprovada a aplicação desonesta ao menos de um centavo dos dinheiros públicos e por determinação minha, resignarei ao cargo de Governador do Estado. Cordiais saudações. – *Plínio Ramos Coelho* – Governador do Estado do Amazonas”.

Senhor Presidente, li o telegrama que me endereçou o eminente Governador

do Amazonas, para que conste dos Anais do Senado. Não desejo, de forma alguma, que qualquer crítica feita desta tribuna, não tenha, conseqüentemente, a resposta daquele que por ela foi atingido. Desejaria – digo-o de coração – retificar a crítica que fiz, mas é o próprio telegrama do Governador do Amazonas que vem me dar plena e cabal razão. Divide-se êle em três partes e na primeira Sua Excelência se defende da nomeação que fêz. Ocupar-me-ei desta, preliminarmente.

Diz S. Exa. que o Sr. Stênio Neves não foi demitido a bem do serviço público; foi dispensado, apenas.

Não há diferença fundamental entre demissão e dispensa; foi dispensado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, porque não podia ser demitido em vista de ser funcionário estadual exercendo, apenas, comissão.

Essa a verdade dos fatos.

Diz o Sr. Governador do Amazonas que não houve peculato mas negligência. Quem quer, porém, que examina o artigo 32 do Código Penal da República, verá que existem duas figuras de peculato, sendo uma o peculato culposo, que decorre da negligência.

Todo aquêle que permite o desvio de dinheiro público, por negligência, comete peculato culposo que também tem cominadas as penas na lei, sômente reduzidas à metade.

Sua Excelência poderia alegar inculpabilidade. Não teria sido abuso de poder, como insinua o telegrama, mas restrita obediência a superior hierárquico. Para que essa obediência deva ser entretanto, executada, é necessário que a ordem se revista de legalidade aparente e jamais pode se resguardar na legalidade aparente a ordem de um presidente de departamento para que se lhe entregue dinheiro com vale.

Foi, entretanto, negligente, omisso e peculatório – na melhor das hipóteses culposo – o Sr. Stênio Neves, recentemente nomeado Chefe de Polícia do Amazonas.

A outra parte do telegrama do eminente Governador do Amazonas consiste numa acusação formal a elementos integrantes dos quadros da União Democrática Nacional, e o do PSD.

Que faça provas, que promova a responsabilidade, que os leve às barras dos tribunais e nunca será um Senador da União Democrática Nacional do Rio Grande do Sul quem virá defendê-los se tiverem culpa a ajustar com a Justiça, pois outra coisa não visa o meu Partido que não a criação de um clima de moralidade administrativa e política, sem o qual este País afundará no caos.

No terceiro tópico de seu telegrama, propõe-me o Sr. Governador do Amazonas – exageradamente, aliás, mas vejo sua atitude com simpatia, porque assume-a em defesa do seu nome, que não acusei, com minhas palavras – a realização de uma devassa no Estado que administra. Não fiz a S. Exa. a mínima crítica. Louvo, contudo, o seu gesto de homem público que se sente atingido nos seus brios, e que deve exigir se apurem as responsabilidades para que se lhe faça a necessária justiça.

Esta, Sr. Presidente, a explicação que desejava dar ao eminente Governador do Amazonas.

Recebi outro telegrama, no qual a Assembléia Legislativa daquele Estado pretende negar-me o direito de discutir assuntos ligados ao mesmo. Sou Senador da República, pertenço a um Estado da Federação que tem iguais deveres e direitos ao Estado do Amazonas. Não posso, portanto, aceitar-lhe a lição que pretende impingir-me, e declaro que só lhe respondo porque a pequenez dos seus proponentes se dilue na grandeza do órgão.

Respondo, por isso, à Assembléia Legislativa do Amazonas, dizendo-lhe que sempre que houver necessidade, a meu juízo, interferirei em assuntos de qualquer Estado da Federação, como intervenho, continuamente, para aprovar Projetos de seu interesse. Tenho, aliás, aprovado inúmeros, que a operosa e digna representação do Amazonas tem oferecido, à apreciação desta Casa do Congresso.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – “Data venia” da opinião adotada nesse telegrama da nobre Assembléia do meu Estado, estou de acôrdo com as considerações de Vossa Excelência a respeito do telegrama que lhe foi passado. Senador pelo Amazonas, no exercício do meu mandato, discutirei assunto de qualquer Estado, político ou não, quando entender. Aliás, assim tenho sempre procedido. Discuti o assunto das terras do Paraná, dos transportes do Rio Grande do Sul e outros muitos.

O SR. DANIEL KRIEGER: – O magnífico e desassombrado aparte de Vossa Excelência é remate lógico e brilhante às considerações que venho fazendo.

Sempre que necessário, Senhor Presidente, Senhores Senadores, discutirei assunto de qualquer Estado, porque, não existem barreiras entre os Estados da Federação brasileira. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Eleição dos representantes do Senado (5) na Comissão Mista para Estudos do Problema do Inquilinato, criada em virtude do Requerimento número 89, de 1957, com o assentimento da Câmara dos Deputados (Resolução número 97, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – A sessão será suspensa por 10 minutos, a fim de se munirem das cédulas os Senhores Senadores.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 15 minutos e reaberta às 15 horas e 25 minutos).

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à eleição dos representantes do Senado na Comissão Mista para Estudos do Problema do Inquilinato, criada em virtude do Requerimento número 89, de 1957, com o assentimento da Câmara dos Deputados (Resolução nº 97, de 1957).

O Senhor Primeiro Secretário fará a chamada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Cunha Mello. – Prisco dos Santos. – Lameira Bittencourt. – Victorino Freire. – Waldemar Santos. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Kerginaldo Cavalcanti. – Abelardo Jurema. – Argemiro de Figueiredo. – Ezechias da Rocha. – Freitas Cavalcanti. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Carlos Lindemberg. – Ary Vianna. – Lutterbach Nunes. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Benedicto Valadares. – Lima Guimarães. – Frederico Nunes. – Pedro Ludovico. – Sylvio Curvo. – João Villasbôas. – Rodrigo Lobo. – Mem de Sá – (27).

O SR. PRESIDENTE: – Votaram vinte e sete Senhores Senadores.

Não há número. Fica adiada a votação.

Passa-se à matéria seguinte da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 377, de 1953, que dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência; tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob o nº 1.368, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, sob o número 1.369, de 1955, favorável; da Comissão de Finanças, sob números 1.370, de 1955 e 496, de 1957, primeiro favorável e o segundo reformando o seu pronunciamento anterior, para propor a rejeição do Projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1957, que concede pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e Uruguai; tendo Pareceres contrários (ns. 473 e 474, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, com o voto separado do Senador Lourival Fontes, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Em discussão o Requerimento número 254, de 1957, lido na hora do expediente, no qual os Senhores Senadores Ezechias da Rocha e outros Senhores Senadores solicitam a transcrição, nos *Anais do Senado*, de discurso pronunciado na Assembléia Legislativa do Amazonas, pelo Senador Mem de Sá. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO *: – Senhor Presidente, faleceu, ontem, aos 38 anos de idade, o Dr. Edson Estanislau Afonso, médico sanitarista amazonense. Bom, humano, possuidor de longo tirocínio grande patrimônio de vida pública, gozava de estima em tôdas as camadas sociais do seu Estado. Ingressou, vitoriosamente, na política, elegendo-se Deputado Estadual, função em que a morte o colheu, num de seus golpes traiçoeiros e implacáveis.

Presidiu, durante largo período, a Assembléia Estadual do Amazonas e ocupou, transitòriamente, por diversas vèzes, o Govêmo do Estado. Foi, ainda, Secretário de Educação e Saúde do Govêmo do Acre.

* Não foi revisto pelo orador.

Morre pobre, deixando uma grande família; mas, sobretudo, patrimônio de relevantes serviços prestados à causa pública. Nome honrado, grandemente estimado por toda a população do Amazonas, dela recebeu, por ocasião de suas exéquias, as mais expressivas e sentidas homenagens.

Senhor Presidente, em nome da bancada amazonense e do Partido Trabalhista Brasileiro do Amazonas, a que ele pertencia e representava na Assembléia Legislativa do Estado, desejo exprimir, nestas rápidas palavras, nosso pesar pelo falecimento de tão digno e prestimoso correligionário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Eleição

Eleição dos representantes do Senado (5) na Comissão Mista. Para Estudo do Problema do Inquilinato, criada em virtude do Requerimento nº 89, de 1957, com o assentimento da Câmara dos Deputados (Resolução número 97, de 1957).

2 – Votação em discussão prévia do Projeto de Lei da Câmara nº 377, de 1953, que dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação

de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 1.368, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, sob nº 1.369, de 1955, favorável; da Comissão de Finanças, sob números 1.370, de 1955 e 496, de 1957, o primeiro favorável e o segundo reformando o seu pronunciamento anterior, para propor a rejeição do Projeto.

3 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1957, que concede pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e Uruguai, tendo pareceres: favoráveis (números 473 e 474, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Lourival Fontes, e de Finanças.

4 – Votação, em discussão única do Requerimento número 253, do Sr. Senador Juracy Magalhães e outros Senhores Senadores, solicitando a inserção em ata de um voto de congratulações com o povo e o governo baianos pelo transcurso do dia 2 de julho.

5 – Votação, em discussão única, do Requerimento número 254, de 1957, do Senhor Senador Ezechias da Rocha e outros Senhores Senadores, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido na Assembléia Legislativa do Amazonas pelo Senhor Senador Mem de Sá.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

71ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 2 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES VICTORINO FREIRE E KERGINALDO CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello. – Prisco dos Santos. – Remy Archer. – Victorino Freire. – Assis Chateaubriand. – Waldemar Santos. – João Mendes. – Leônidas Mello. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Carlos Sabóia. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sérgio Marinho. – Abelardo Jurema. – Argemiro de Figueiredo. – Ezechias da Rocha. – Júlio Leite. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Juracy Magalhães. – Carlos Lindemberg. – Atílio Vivacqua. – Ary Vianna. – Sá Tinoco. – Lutterbach Nunes. – Tarcísio Miranda. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Benedito Valadares. – Lima Guimarães. – Lino de Mattos. – Frederico Nunes. – Pedro Ludovico. – Sílvio Curvo. – João Villasbôas. – Francisco Gallotti. – Rodrigo Lobo. – Daniel Krieger. – Mem de Sá. – Lameira Bittencourt (41).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Francisco Gallotti, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Segundo Suplente, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens:

Do Sr. Presidente da República, números 208 e 210, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei, já sancionados:

Nº 105, de 1957, que revoga o artigo 15 e seus parágrafos da Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências.

Nº 318, de 1956, que revoga o Decreto-lei número 8.951 (de 28 de janeiro de 1946 (dispõe sobre o depósito judicial e dá outras providências) e revigora o artigo 945 do Código do Processo Civil.

Nº 109, de 1957, que prorroga, até 31 de julho de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Fazenda, números 490 a 493, comunicando estar envidando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se referem os Requerimentos números 101, 104, 103 e 121, dos Senhores Juracy Magalhães e Othon Mäder.

Dê-se conhecimento aos Requerentes.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados:

Nº 890, comunicando haver sido aprovada a emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei nº 148, de 1956, que dispõe sobre contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Nº 910, de 28 de junho p. passado, encaminhando projetos de lei que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, a saber:

Nº 2.074, de 1956: art. 470;

Nº 2.457, de 1957: artigo 281, (itens 1, 2 e 3), com acréscimo de um parágrafo;

Nº 1.909, de 1956: art. 227.

À Comissão Mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

Número 866, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 121, DE 1957

(Nº 2.345-B-1957, Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00, destinado ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

MENSAGEM Nº 211, DE 1957

(Nº de Ordem na Presidência da República: 228)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.140, de 1953 (no Senado, número 175-56), que passa à situação de reformados os asilados das Fôrças Armadas, e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

Quando do encaminhamento da mensagem do Executivo de que resultou o Projeto em aprêço, não existia ainda a Lei nº 2.370, de 1954, que regula a inatividade dos militares.

Esse diploma prevê, no artigo 27, a reforma "ex officio" do militar julgado inválido ou fisicamente incapaz para o serviço ativo das Fôrças Armadas.

No artigo 33, estabelece a graduação ou pôsto em que serão reformados por invalidez.

Assim, o militar inválido está sendo reformado, de acôrdo com os artigos da lei acima citada.

Cumpre assinalar, que os invalidados já se encontram amparados com uma promoção, no mínimo ao pôsto de terceiro sargento, pelo artigo 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954. Em consequência já gozam dos benefícios dos artigos 300 ou 303 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, isto é, benefícios que lhes cabem de modo integral, e mais uma série de vantagens constantes das etapas dos asilados.

Assim sendo, os militares reformados, asilados, já se encontram em face da legislação em vigor, em situação privilegiada relativamente aos militares reformados, não asilados.

O Projeto concede à espôsa e dependentes do asilado, o título e as vantagens do pensionista, que viriam a somar-se aos proventos do reformado, asilado, consagrando uma anomalia em

matéria de pensão, que constituindo herança militar (artigo 107, do Estatuto dos Militares), não deve jamais ser deferida em vida do contribuinte.

Não parece oportuna nem justa a concessão, em face da desigualdade que se criaria entre a classe dos reformados asilados e aqueles que passaram ou vierem a passar do serviço ativo à situação de reformado, somente com os proventos desta condição.

São estas as razões, de acordo com o pronunciamento dos órgãos competentes, que me levaram a negar sanção ao Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1957. -
Juscelino Kubitschek.

PROJETO VETADO

Passa à situação de reformados os asilados das Forças Armadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passam à situação de reformados, por invalidez, os militares que foram asilados nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, e que se invalidaram antes da vigência do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941; e à de pensionistas do Estado, as espôsas, viúvas e filhos de asilados que ora sejam beneficiárias de etapas, nos termos dos artigos 311 a 313 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Parágrafo único. Os reformados não compreendidos no presente artigo, que forem asilados, tendo em vista o parágrafo 4º do artigo 76 do Decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, gozarão dos benefícios da presente lei.

Art. 2º Os proventos dos militares de que trata esta lei serão os compreendidos pelo Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, em seus artigos números 289 a 313; e a pensão dos pensionistas será constituída por um quantitativo de alimentação igual ao valor da etapa fixada para a Capital Fe-

deral no semestre anterior a que se referir a pensão.

Parágrafo único. Para efeito da etapa especial instituída pelo artigo 309 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares consideram-se como moléstias contagiosas e incuráveis a lepra, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira e paralisia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

PARECERES NS. 516 E 517, DE 1957

Nº 516, DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1956, que dispõe sobre o pagamento das prestações de benefícios, em caso de falecimento de segurado ou seu beneficiário, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

(Relator: Sr. Fausto Cabral).

De autoria do ilustre Deputado Batista Ramos, o Projeto em exame, tem por objetivo dar novas normas aos órgãos de previdência no que se refere ao pagamento de benefícios devidos a segurados já falecidos.

O recebimento de benefícios, está regulado, atualmente, por diversas Portarias de órgãos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, estabelecendo a última do Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social, que a Caixa ou Institutos pagarão os benefícios devidos até cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), sem exigência de arrolamento, inventário ou alvará judicial.

Como bem salienta o autor do Projeto, não há razão para que seja mantida a exigência de alvará judicial quando se trate de benefício superior a Cr\$ 5.000,00.

A inscrição do beneficiário depende da apresentação de provas substanciais, como certidão de óbito, certidão de ca-

samento da viúva, certidão de nascimento dos filhos, atestado firmado por autoridade policial ou judicial.

Assim, admitida a inscrição do beneficiário, os órgãos de previdência estão perfeitamente documentados para provar a legitimidade do direito dos que requererem benefícios nos Institutos.

A finalidade do Projeto é altamente louvável, pois desburocratiza serviços que vêm sendo duramente atacados pela sua morosidade, resultando prejuízos à grande massa de beneficiários da previdência social.

Nestas condições, a Comissão de Legislação Social, opina favoravelmente ao Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1957. – *Neves da Rocha*, Presidente. – *Fausto Cabral*, Relator. – *João Arruda*. – *Sílvio Curvo*. – *Ruy Carneiro*.

Nº 517, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 296, de 1956.

(Relator: Sr. Júlio Leite).

O presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Batista Ramos, dispensa de inventário, arrolamento ou alvará judicial o pagamento das prestações, a quem de direito, de benefícios não recebidos até a data do falecimento de segurado ou beneficiário de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

A medida tem por finalidade permitir o recebimento de pequenas quantias pela família dos segurados da previdência social, sem as delongas e despesas inerentes às providências judiciais.

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação Social, opinamos favoravelmente ao Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957. – *Júlio Leite*, Presidente. ad-hoc. – Relator. *Juracy Magalhães*. – *Gaspar Velloso*. – *Lima Guimarães*. – *Daniel Krieger*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Ary Vianna*. – *João Mendes*. – *Fausto Cabral*.

PARECERES NS. 518 E 519, DE 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 391, de 1956, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual.

(Relator: Sr. Mourão Vieira).

1. O Projeto de Lei da Câmara número 391, de 1956, institui o Intercâmbio Universitário Interestadual, com a dupla finalidade de promover o conhecimento direto da realidade brasileira e estimular o intercâmbio das diversas culturas regionais do país por parte dos universitários.

2. Determina, ainda, a proposição que, atendendo às sugestões e planos dos estabelecimentos de ensino superior, o Ministério da Educação e Cultura organizará, anualmente, um programa de viagens de intercâmbio cultural, tendo em vista premiar os universitários que mais se tenham distinguido pelo seu esforço e dedicação e que melhor aproveitamento tenham revelado nos estudos superiores.

3. A instituição de um organismo tendente a promover um Intercâmbio cultural interestadual é uma velha aspiração dos jovens universitários de todo o Brasil.

4. Foi atendendo a este desejo dos estudantes brasileiros e à necessidade de lhes fazer diretamente conhecidos os grandes problemas nacionais, e mais vastas possibilidades regionais que o nobre Deputado Paulo Nery houve por bem apresentar à consideração do Congresso o Projeto em aprêço.

5. Não há quem desconheça a conveniência e necessidade, na hora presente, de um mais estreito e crescente entrelaçamento entre os brasileiros do norte, centro e sul do país e que os mais indicados elementos para concretizar este desideratum são, sem dúvida, os jovens universitários, que comumente se apresentam como os futuros dirigentes da nação.

6. Sobre o Projeto, por iniciativa da Comissão de Justiça da outra Casa

do Parlamento, foi ouvido o Ministério da Educação e Cultura, que, através das informações prestadas pelo seu Departamento Nacional de Educação se pronunciou favoravelmente à sua aprovação, ressalvadas pequenas alterações por êle sugeridas e adotadas pela Comissão de Educação e Cultura.

7. São daquele órgão Ministerial as seguintes declarações:

“A idéia de estimular, pelo conhecimento direto, o estudo da realidade universitária, somente pode merecer aplausos dêste Ministério, pelas suas óbvias vantagens”.

Observa, ainda, o mesmo Departamento, o seguinte: “Vivem os estudantes universitários, realmente, em verdadeiros compartimentos estanques, as respectivas universidades, sem contato com os movimentos de idéias das outras fontes de cultura regionais, que são as universidades localizadas nos diferentes Estados da Federação. Assim, é de tôda conveniência facilitar o conhecimento recíproco, permitindo a interpenetração das culturas regionais, do que resultará, certamente, o fortalecimento da unidade nacional pelo estabelecimento de uma cultura brasileira formada pelo caldeamento das idéias agitadas, hoje, pode-se dizer fechados e independentes”.

8. Destarte é fácil reconhecer-se o alto alcance de que se reveste a proposição, qual seja, a de contribuir para a consolidação da unidade nacional.

9. Todavia, pequenos reparos se nos afiguram a aconselhável oferecer a alguns dos seus dispositivos.

Assim é que julgamos conveniente fazer subordinar diretamente o Intercâmbio Universitário Interestadual, para que melhor possa colimar seus objetivos, ao órgão próprio do Ministério da Educação, no caso o Departamento Nacional de Educação, ao qual, orgânicamente, estão afetas atribuições como as de que trata o Projeto.

10. Propomos, desta forma, a seguinte:

EMENDA Nº 1-C

Dê-se ao artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Intercâmbio Universitário Interestadual, subordinado ao Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura”.

EMENDA Nº 2-C

“Ao artigo 5º:

Onde se diz:

“O crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Diga-se:

“O crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Justificação

O crédito proposto pelo Projeto, do tempo em que foi êle apresentado (1953), se era suficiente para ocorrer ao disposto no seu artigo 3º, não mais se justifica, em face, não só do grande aumento, que sofreram as tarifas de transporte por imperativo de leis posteriores àquela data, como pela criação de novas universidades, faculdades e desdobramento de suas seções.

Convém atentar-se, ainda, para o fato de que o Orçamento Federal já consigna a dotação de Cr\$ 2.000.000,00 ao Departamento Nacional de Educação, para fins semelhantes ao proposto pela proposição, o que nos capacita da sua manifesta insuficiência.

EMENDA Nº 3-C

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo baixará o Regulamento da presente lei, dispondo sobre a data e número de viagens, Unidades da Federação a serem visitadas, composição das caravanas universitárias, bem como, o critério na constituição de seus integrantes”.

Justificação

Em virtude da natureza mesma do Projeto, entendemos necessário inserir dispositivo, pelo qual o Poder Executi-

vo fica autorizado a expedir as necessárias instruções regulamentares para o seu melhor cumprimento.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1957.
– *Lourival Fontes*, Presidente. – *Mourão Vieira*, Relator. – *Reginaldo Fernandes*. – *Ezechias da Rocha*. – *Gilberto Marinho*. – *Mem de Sá*.

Nº 519, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 391, de 1956.

(Relator: Sr. Daniel Krieger).

O Projeto de Lei da Câmara número 391, de 1956, institui o Intercâmbio Universitário Interestadual que, na forma do artigo 2º, objetiva estimular, pelo conhecimento direto, o estudo da realidade brasileira, bem como promover o intercâmbio de culturas regionais.

A ilustre Comissão de Educação e Cultura, no caso a comissão técnica, opinou favoravelmente ao Projeto, oferecendo-lhe, todavia, três (3) emendas. A primeira modifica a redação do artigo 1º, subordinando o mencionado intercâmbio ao Departamento Nacional de Educação.

A segunda aumenta o crédito previsto no artigo 5º, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

A terceira estabelece os aspectos que devam ser regulamentados pelo Poder Executivo.

Manifestamo-nos, também, favoravelmente ao Projeto, voto semelhante propomos para as emendas. A de número 2, que aumenta o crédito, por dizer mais de perto às atribuições desta Comissão é procedente. De fato, o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) tinha significado a expressão em 1953, quando foi proposto. Atualmente seria insuficiente.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Proje-

to e às emendas números 1-C, 2-C e 3-C, que lhe foram apresentadas pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1957.
– *Júlio Leite*, Presidente, *ad-hoc* – *Daniel Krieger*, Relator. – *Fausto Cabral*. – *João Mendes*. – *Gaspar Velloso*. – *Juracy Magalhães*. – *Ary Vianna*. – *Lutterbach Nunes*. – *Lameira Bittencourt*.

PARECERES NS. 520 E 521, DE 1957

Nº 520, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar o terreno situado no pátio da Estação, à esquerda da linha férrea, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

(Relator: Sr. Gaspar Velloso).

Pelo presente Projeto fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, o terreno situado no pátio da Estação, à esquerda da linha férrea, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Estado de Minas.

A proposição é de autoria do Poder Executivo e veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, justificando-a.

Trata-se, no caso, de possibilitar a execução do plano urbanístico daquela cidade.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há a objetar contra a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1957. – *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Lourival Fontes*. – *Daniel Krieger*. – *Lima Guimarães*. – *Ruy Carneiro*.

Nº 521, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1957.

(Relator: Sr. Lima Guimarães).

Precedido de mensagem do Presidente da República nos vem da Câmara dos Deputados o Projeto número 348-56, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em Minas Gerais, terreno situado no pátio da estação da Rêde Mineira de Viação, naquela cidade.

Na realidade não se trata de uma simples doação, mas da contra-prestação de uma permuta de terreno em que a Municipalidade já cumpriu a sua parte, doando àquela ferrovia, por escritura pública o terreno comprometido, cumprindo agora à União a prestação devida.

A operação já aprovada pelas partes contratantes, mereceu parecer favorável ao Departamento Nacional de Estrada de Ferro, do Patrimônio da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Diante destas considerações, que acautelam interesses de ambas as pessoas jurídicas em causa, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1957. – *Júlio Leite*, Presidente, ad-hoc – *Lima Guimarães*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *João Mendes*. – *Daniel Krieger*. – *Fausto Cabral*. – *Juracy Magalhães*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutferbach Nunes* – *Ary Vianna*.

PARECER Nº 522, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 81, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – o crédito especial de Cr\$ 138.912,60, para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.

Relator: – Sr. João Mendes.

O Projeto de Lei da Câmara, número 81, de 1957, autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – o crédito suplementar de Cr\$ 138.912,60, para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, amparados pela Lei nº 2.831, de 20 de julho de 1956.

De iniciativa do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, por força do artigo 97, inciso II, da Constituição Federal, e do artigo 2º, da Lei nº 1.900, de 7 de junho de 1953 o projeto em exame, encontra apóio legal, no disposto no artigo 15, da Lei nº 2.831, de 20 de julho de 1956, que estendeu aos funcionários dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, o direito à percepção das gratificações por tempo de serviço asseguradas aos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957. – *Júlio Leite*, Presidente, ad hoc. – *João Mendes*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Juracy Magalhães*. – *Fausto Cabral*. – *Daniel Krieger*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Ary Vianna*.

PARECERES NS. 523 E 524, DE 1957

Nº 523 – de 1957

Da Comissão de Constituição o Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro aos termos aditivos do contrato celebrado entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto.

Relator: – Sr. Gilberto Marinho.

O Tribunal de Contas denegou registro aos termos aditivos do contrato celebrado, em 21 de outubro de 1953 e em 10 de janeiro de 1955, entre o Ministério da Aeronáutica e Luciano Pupo Nogueira Neto.

Os aditamentos, instrumentados em 25 de março de 1953 e em 26 de julho de 1955, foram recusados sob o fundamento de que não teria havido a necessária autorização presidencial.

Essa arguição, a nosso ver, não está devidamente demonstrada. O Tribunal, tendo deferido registro aos contratos aditados, autorizou a suposição de ter sido o servidor contratado admitido mediante prévia autorização do Presidente da República. Dir-se-á que essa cautela não foi atendida quando o Ministério da Aeronáutica cogitou de modificar, nos questionados aditamentos, a cláusula de remuneração.

Acontece que a autorização presidencial só é exigida para a admissão de servidores contratados ao serviço público. A alteração da cláusula de remuneração, para os efeitos previstos nas leis ns. 1.765, de 18-12-1955 e 2.412, de 1-2-1955, independe de aquiescência do Chefe da Nação.

Êsse o entendimento uniforme, que tem prevalecido, até agora. Não há porque alterá-lo.

Esta Comissão já se tem pronunciado numerosas vêzes sôbre casos semelhantes e sempre o fêz, não apenas respeitando a lei, como, também, atendendo aos altos interesses da Administração.

Se um ajuste não mereceu a confirmação da Egrégia Côrte de Contas da União, porque êste ou aquêle instrumento deixou de tempestivamente incorporar-se ao respectivo processo, pode o Congresso – e reiterados exemplos confirmam o exercício dêsse **poder** – dispensar a exigência legal ou regulamentar, sobretudo quando mais alto fala o interesse público.

No caso presente, como vimos, negou o Tribunal registro a aditivos de contrato, sob o fundamento de faltar a autorização do Sr. Presidente da República para a concessão de abonos a servidor contratado. Ora, essa autorização só se faz necessária, imprescindível, no ajuste primitivo a êste teve o beneplácito do Tribunal ao registrá-lo. A presunção, pois, é a de que tal formalidade foi atendida.

O que seria de cogitar-se no exame da matéria, restringe-se à questão de ser o abono especial pago a partir da data do registro do aditivo ou a partir

de novembro de 1954. Mas êsse assunto, está superado, à vista de pronunciamentos anteriores do Congresso Nacional, que tem entendido, ao convalidar contratos idênticos, que o referido abono deve retroagir à data da vigência da lei.

E nada mais justo e acertado. Tratando-se de servidores contratados, em exercício continuado de função, por fôrça de aditivos renovatórios, o Estado, atento, não apenas a um imperativo de justiça, como também considerando a realidade do mercado de trabalho, resolveu, "ex vi lege", as leis permissivas dos abonos conceder àqueles mesmos contratados, isto é, servidores extraquadros, vantagens idênticas por lei conferidas aos demais funcionários.

O que o Estado quis foi equiparar, igualar professôres, assim os nomeados de acôrdo com a legislação estatutária, como os admitidos a qualquer título, ainda que por mero contrato de locação de serviços, que, aliás, não é o caso vertente, pois aqui se trata de *extranumerário contratado*.

De qualquer modo, o objetivo é, em defesa do próprio serviço, da própria administração, dar, a todos os servidores de igual categoria, um "status" também igual, pelo menos no tocante à remuneração, elemento contratual mais gritante e repercuçssivo do ponto de vista social.

A douta Comissão de Orçamento e de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, desta feita, houve por bem discrepar de anteriores e numerosas decisões, negando aprovação ao contrato em tela. Por isso mesmo, estamos mais à vontade para, "data venia", divergir do seu pronunciamento, que se não baseou em argumentos mais discutíveis quanto à juridicidade do contrato, que seriam, por certo, aqueles relativos à retroatividade da lei, para a concessão do abono especial. Firmou-se apenas, em mera preterição do "placet" presidencial, para confirmar o julgado do Tribunal de Contas.

Assim, não desejando alongar-nos mais na apreciação de um assunto já tão debatido por êste órgão e sôbre o qual não existem divergências de monta, antes de ter impôsto decisões unânimes, somos pela aprovação do presente

projeto de decreto legislativo nos termos do seguinte substitutivo:

"Art. 1º – São aprovados os seguintes termos aditivos aos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de professor de português:

a) o de 25 de março de 1955, alterando as cláusulas IV e IX do contrato celebrado em 21 de outubro de 1953;

b) e o de 26 de julho de 1955, alterando as cláusulas IV e IX do contrato celebrado em 10 de janeiro de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1957.
– *Cunha Mello*, Presidente. – *Gilberto Marinho*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Rui Palmeira*. – *Lourival Fontes*. – *Gaspar Velloso*. – *Lima Guimarães*. – *Linneu Prestes*. – *Ruy Carneiro*.

Nº 524, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956.

Relator: Sr. Júlio Leite.

O presente projeto de Decreto Legislativo mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro dos termos aditivos do contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Luciano Pupo Nogueira Neto, para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes da Ar, a função de professor de Português.

A proposição mereceu longo e minucioso estudo da douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, cujo parecer conclui pela apresentação de substitutiva que aprova os termos aditivos impugnados por aquela Corte de Contas.

Vale, a respeito, transcrever as razões que levaram o referido órgão técnico a assim pronunciar-se:

"No caso presente, como vimos, negou o Tribunal registro a aditivos de contrato, sob o fundamento de faltar a autorização do Sr. Presidente da República para a concessão de abonos a servidor contratado. Ora, essa autorização

só se faz necessária, imprescindível, no ajuste primitivo e êste teve o beneplácito do Tribunal, ao registrá-lo. A presunção, pois, é a de que tal formalidade foi atendida.

O que seria de cogitar-se, no exame da matéria, restringe-se à questão de ser o abono especial pago a partir da data do registro do aditivo ou a partir de novembro de 1954. Mas êsse assunto está superado, à vista de pronunciamentos anteriores do Congresso Nacional, que tem entendido, ao convalidar contratos idênticos, que o referido abono deve retroagir à data da vigência da lei.

E nada mais justo e acertado. Tratando-se de servidores contratados em exercício continuado de função, por força de aditivos renovatórios, o Estado, atento, não apenas a um imperativo de justiça, como também considerando a realidade do mercado de trabalho, resolveu, "ex vi lege" (as leis permissivas dos abonos conceder àqueles mesmos contratados, isto é, servidores extra-quadros, vantagens idênticas, por lei, conferidas aos demais funcionários.

O que o Estado quis foi equiparar, igualar professôres, assim os nomeados de acôrdo com a legislação estatutária, como os admitidos a qualquer título, ainda que por mero contrato de locação de serviços, que, aliás, não é o caso vertente, pois aqui se trata de *extranumerário contratado*.

De qualquer modo, o objetivo é, em defesa do próprio serviço, da própria administração, dar, a todos os servidores de igual categoria, um "status" também igual, pelo menos no tocante à remuneração, elemento contratual mais gritante e repercussivo do ponto de vista social.

A douta Comissão de Orçamento e de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, desta feita, houve por bem discrepar de anteriores e numerosas decisões, negando aprovação ao contrato em tela. Por isso mesmo, estamos mais à vontade para "data venia", divergir do seu pronunciamento, que se não baseou em argumentos mais discutíveis quanto à juridicidade do contrato, que seriam, por certo, aquêles relativos à retroatividade de lei, para a concessão do abono especial. Firmou-se apenas, em mera preterição do "pla-

cet" presidencial, para confirmar o julgado do Tribunal de Contas".

Acolhendo o ponto de vista adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, somos pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo, isto é, dando aprovação aos aditivos.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957. – *Júlio Leite*, Presidente "ad hoc", Relator. – *Daniel Krieger*. – *Lima Guimarães* – *Ary Vianna* – *Juracy Magalhães* – *Lutterbach Nunes* – *João Mendes* – *Fausto Cabral* – *Gaspar Velloso* – *Lameira Bittencourt*.

PARECERES NS. 525 E 526, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956, que aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado Maior do Exército e Vitor José Lima.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Aos 10 de novembro de 1955 celebrado, entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima, termo aditivo ao ajuste firmado em 18 de janeiro de 1954, para o mesmo desempenhar a função de tradutor do referido Estado-Maior.

Por esse termo, são alteradas as cláusulas primeira e quarta do Contrato primitivo, já registrado pelo Tribunal, por decisão de 2-2-54, aditado pelo termo, de 3-2-54, registrado por decisão de 19-2-54 e vigente pelo prazo de 3 anos.

O Estado-Maior do Exército valeu-se desse meio para reajustar os proventos do contrato, ao qual não se tem estendido o abono especial e de emergência.

Transmitida essa decisão ao Estado-Maior do Exército, deixou êle de recorrer, em tempo hábil, pelo que o Tribunal determinou o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 77 da Constituição.

A Câmara examinando o assunto resolveu, de conformidade com o parecer de sua Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, aprovar o contrato, nos termos do projeto ora em exame.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há a opor ao projeto, pois é de competência constitucional do Congresso, em casos tais, dar validade a contratos.

Assim sendo, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Ruy Carneiro*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Gilberto Marinho*. – *Lourival Fontes*. – *Daniel Krieger*. – *Benedito Valadares*. – *Lima Guimarães*. – *Attilio Vivacqua*.

Nº 526, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1956, aprova termo de ajuste firmado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima, contratado pelo primeiro para exercer a função de tradutor de inglês.

Dada a falta de certos requisitos legais no termo objeto do presente projeto, o Tribunal de Contas recusou-lhe registro, deferindo após a decisão do Congresso Nacional na forma do que estabelece a artigo 77, parágrafo 1º da Constituição Federal.

A ilustre Comissão de Constituição e Justiça, ouvida a respeito, emitiu parecer favorável à aprovação do termo aditivo na forma do projeto elaborado pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, tendo em vista o interesse da Administração, opina pela aprovação deste projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957. – *Júlio Leite*, Presidente, *ad hoc*. – *Lima Guimarães*, Relator. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Ary Vianna*. – *Daniel Krieger*. – *Fausto Cabral*. – *João Mendes*. – *Gaspar Velloso*. – *Juracy Magalhães*.

PARECERES NS. 527 E 528, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Resolução número 35, de 1956, que aposenta Antonio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe K, da Secretaria do Senado Federal.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Com base no laudo médico de fôlhas 3, a ilustrada Comissão Diretora submete à consideração da Casa o presente Projeto de Resolução, que aposenta Antonio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe "K", da Secretaria do Senado.

A aposentadoria em aprêço, concedida por invalidez do servidor, tem assento no artigo 191, item I, da Constituição Federal, em harmonia com o disposto no artigo 198, III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Somos, por êsses aspectos, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1957.
– *Cunha Mello*, Presidente. – *Ruy Carneiro*, Relator.
– *Lourival Fontes* – *Argemiro de Figueiredo* – *Gaspar Velloso* – *Attilio Vivacqua* – *Linneu Prestes* – *Daniel Krieger*.

Nº 528, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 35, de 1956.

Relator: Sr. João Mendes.

Antonio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe "K", da Secretaria do Senado Federal, foi considerado inválido por laudo médico exarado pelo competente Serviço Médico. Com isso, nos termos do Regimento Interno, a ilustrada Comissão Diretora submete à consideração da Casa o necessário Projeto de Resolução, que aposenta o aludido servidor.

A proposição se reveste de todos os requisitos legais necessários à hipótese, razão por que a Comissão de Finanças opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.
– *Júlio Leite*, Presidente, *ad-hoc*. – *João Mendes*, Relator. – *Gaspar Velloso* – *Daniel Krieger* – *Fausto Cabral* – *Juracy Magalhães* – *Ary Vianna* – *Lameira Bittencourt* – *Lutterbach Nunes*.

PARECERES NS. 529, 530 E 531, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1954, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O ilustrado Deputado Orlando Dantas, em 15 de maio de 1953, apresentou projeto de lei com o objetivo de conceder anistia, sem direito a ressarcimento de prejuízo, aos servidores públicos ferroviários da Estrada de Ferro Jacuí, no Rio Grande do Sul, demitidos, exonerados ou punidos por motivo de greve, ocorrida entre o dia 31 de janeiro de 1951 e a data da publicação da lei. O retômo do serviço seria no cargo ou função que o servidos exercia, sendo o tempo de serviço computado para todos os efeitos, menos os previstos no artigo 1º.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Deputado Godoy Ilha, na qualidade de Relator, ofereceu ao projeto um "substitutivo", que logrou aprovado, ali, por maioria de votos.

Deu-se, nesse substitutivo, caráter mais genérico, não se fazendo, como no original, qualquer referência aos ferroviários da Estrada de Ferro de Jacuí, nem limitando o alcance da lei ao tempo ali previsto. De feito, o substitutivo anistia a todos os trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição.

Como se vê, o art. 1º do substitutivo tem alcance penal e civil, compreendendo, de maneira clara, os empregados das emprêsas ferroviárias administradas pela União.

Ora, o projeto de lei do Senado não é idêntico ao da Câmara dos Deputados.

No do Senado, anistiam-se os trabalhadores que hajam praticado falta grave ou delito de greve. No da Câmara, anistiam-se os dispensados ou punidos por motivo de greve. Como se vê, a dispensa implica tanto o dispensado por ter simplesmente tomado parte na greve, quanto o que tomando nela parte, pratica ato sujeito à medida punitiva.

Ademais a expressão: dispensados ou punidos poderá dar lugar a interpretação equívoca. A palavra "punidos" poderá ser aplicada à penalidade por crime comum com a demissão por falta grave.

O projeto do Senado não distingue os trabalhadores, sendo o seu alcance genérico, não havendo referência à indenização ou ressarcimento nem à contagem do tempo para os efeitos legais.

Entretanto, o da Câmara, além do aspecto de generalização, compendia no parágrafo único do art. 1º, norma especial a favor da extensão da anistia aos trabalhadores das empresas ferroviárias administradas pela União, a que, bem examinado, nos parece dispensável "ex vi" do art. 1º.

Enquanto no projeto do Senado a anistia não contém reservas, o projeto da Câmara, além da acima formulada, contém a ressalva de retornar o trabalhador ao cargo que dantes exercia e da contagem de tempo para todos os efeitos.

Ora, no que se refere ao retorno ao cargo ou função anterior à exoneração é de ver-se a inconveniência da exigência, pois tais cargos, por conveniência da administração, poderiam já ter sido extintos. Seria, ademais, uma imposição às empresas particulares de caráter arbitrário, mormente tendo-se em conta que a dispensa, ao tempo, poderia ter ocorrido de acordo com a Lei.

Outrossim, com relação a estas, a contagem de tempo, da mesma sorte, converteria o trabalhador, por ocasião de dispensas ou da punição, não completaria ainda o prazo exigível, num empregado estável.

O regimento comum reza:

"Art. 3º Quando sobre o mesmo assunto houver projeto em cada uma das Câmaras, terá prioridade, para a

discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão".

No caso, o primeiro a chegar à Casa revisora foi o da Câmara dos Deputados.

Em conclusão, não nos parecendo a hipótese exata prevista no art. 116 do Regimento Interno, combinado com o art. 42 do Regimento Comum, opinamos pela rejeição do projeto que está melhor encaminhado, pelo de nº 37, de 1953, originário do Senado.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. – *Moura Brasil* – *Lourival Fontes* – *Paulo Fernandes* – *Rui Palmeira*.

Nº 2/54 – 19-4-1954

Senhor Presidente:

Esta Comissão, em reunião de 11 do corrente, aprovou requerimento do Senhor Senador Djair Brindeiro, relator do Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1954, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, no sentido de ser solicitada a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre essa proposição, uma vez que diz respeito à mesma matéria do Projeto de Decreto Legislativo nº 37 de 1953, que se acha em estudo nessa douta Comissão.

2. Para esse fim tenho a honra de remeter a V.Exa., em anexo, o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1954.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha consideração. – *Prisco dos Santos*, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil.

Nº 530, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1954.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Em maio de 1953, o ilustre Deputado Orlando Dantas apresentou projeto visando a conceder anistia exclusivamente "aos servidores públicos ferroviários da Estrada de Ferro Jacuí (Rio Grande do Sul), demitidos, exonerados

ou punidos por motivo de greve ocorrida entre o dia 31 de janeiro de 1951 e a data da publicação desta lei.

A digna Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados adotou, entretanto, substitutivo, segundo o qual a concessão da anistia se estendia a todos os trabalhadores, dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição de 1946. Em parágrafo ao dispositivo principal, dizia que a medida abrangia "aos trabalhadores de empresas ferroviárias administradas pela União".

Esse substitutivo foi aprovado pela Câmara e remetido ao Senado.

Vindo a esta Comissão, para parecer, por pedido do nobre Relator, Senador Djair Brindeira, foi o processo remetido à douta Comissão de Constituição e Justiça "um vez que diz respeito à mesma matéria do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1953" que se achava em estudo naquele órgão. Este, adotando o parecer do eminente Relator, Senador Kerginaldo Cavalcanti, depois de assinalar as diferenças entre o projeto enviado pela Câmara e o do Decreto Legislativo, de autoria do nobre Senador Gomes de Oliveira, concluiu que: "não nos parecendo a hipótese exata prevista no art. 116 do Regimento Interno, combinado com o art. 43 do Regimento Comum, opinamos pela rejeição do projeto, que está melhor encaminhado pelo de nº 37, de 1953, originário do Senado".

O projeto em referência, em seu artigo 1º, assim dispõe: "São anistiados os trabalhadores que hajam, praticado falta grave ou delito de greve".

Como se vê, quer o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados como o projeto de Decreto Legislativo nº 37, afastando-se do objetivo restrito que a proposição inicial, do Sr. Deputado Orlando Dantas, consignava, tratam de concessão de anistia aos trabalhadores em geral e não, como aquela, **apenas** "aos servidores públicos ferroviários da Estrada de Ferro Jacuí".

A diferença entre o Substitutivo, aprovado pela Câmara, e o projeto da Senador Gomes de Oliveira, está em que o primeiro concede anistia "aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve" e o segundo, a outorga aos trabalhadores "que hajam pra-

ticado falta grave ou delito de greve".

Em ambas, portanto, a finalidade das proposições é a anistia "aos trabalhadores em geral. Apenas o parágrafo único do projeto vindo da Câmara, prescreve que a medida "é extensiva aos trabalhadores de empresas ferroviárias administradas pela União".

Assim sendo, apenas o conteúdo legislativo deste último preceito se inclui na esfera da competência da Comissão de Serviço Público Civil que, o teor do art. 70 do Regimento Interno, se limita ao "estudo de tôdas as matérias referentes à criação, organização ou reorganização de serviços não subordinados aos Ministérios Militares e das relativas ao pessoal do serviço público da União".

Escapa, por conseguinte, à alçada desta Comissão, tanto o exame da proposição principal do substitutivo oriundo da Câmara dos Deputados, quanto a consubstanciada na do nobre Senador Gomes de Oliveira.

Sua competência se confina ao disposto no parágrafo único do art. 1º do texto vindo da Câmara. E este depende do parecer e do destino que as Comissões competentes derem às proposições em tela, maximé tendo em conta que o parecer da de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto originário da Câmara, preferindo o do Decreto Legislativo nº 37. Dentro do limite de suas atribuições regimentais, portanto, cabe a esta Comissão emitir juízo apenas ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto originário da Câmara. É curioso observar a propósito, que tal preceito, estendendo explicitamente a anistia "aos trabalhadores de empresas ferroviárias administradas pela União", não colima o objetivo de proposição original, do Deputado Orlando Dantas, porque a Estrada de Ferro de Jacuí, na época da greve, em 1951, era de propriedade da União, mas estava arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul. Foi precisamente esta situação que lebou os ferroviários à greve, pois as autoridades estaduais e as federais não atendem às justas reivindicações dos servidores, alegando, umas e outras, que lhes falecia competência para dirimir o dissídio surgido entre os servidores e os responsáveis pela ferrovia. Parece, assim, que o disposto no pa-

rágrafo em exame – referindo-se apenas aos trabalhadores de empresas ferroviárias administradas pela União, não alcançaria os que haviam determinado o projeto Orlando Dantas.

Quanto ao mérito – no que concerne apenas aos servidores ferroviários – parece a esta Comissão que a orientação legislativa mais prudente seria evitar textos amplos que abarcam largos períodos de tempo, indiscriminadamente. Mais conveniente será prosseguir na diretriz que encontra recente precedente na lei especial concedendo anistia aos ferroviários riograndenses que foram à greve nos primeiros meses deste ano. Em princípio, veda a lei a greve nos serviços públicos. Aconselhável, pois, que para cada caso concreto, consoante as circunstâncias, seja examinada a hipótese da anistia. A outorga da medida, nos termos do projeto chegado ao Senado, abrangendo um período de dez anos, em relação ao parágrafo única do art. 1º – ou poderia ser inútil ou poderia ser inconveniente, desde que o Senado não tem conhecimento dos casos ocorridos, dos beneficiários da medida, das razões e das circunstâncias de cada um dos movimentos parciais registrados, neste período, "nas empresas ferroviárias administradas pela União".

A douta Comissão de Legislação Social é o órgão específico para opinar sobre o conteúdo da proposição principal, quer se acolha o projeto da Câmara, quer o da autoria do nobre Senador Gomes de Oliveira.

Na hipótese de lhe ser favorável, parece justo que, mediante emenda, os trabalhadores da Estrada de Ferro de Jacuí, que foram levados à greve em 1951 por motivos justos, sejam expressamente atendidos.

Neste sentido, apresentamos a emenda inclusa, ao projeto originário da Câmara:

EMENDA Nº 1-C

Ao parágrafo única do art. 1º: – Dê-se-lhe a seguinte redação:

"E' concedida anistia, sem ressarcimento de qualquer prejuízo, aos servidores públicos ferroviários da Estrada de Ferro Jacuí – Rio

Grande do Sul – demitidos, exonerados ou punidos por motivo da greve ocorrida em fins de janeiro e começos de fevereiro de 1951".

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1956.
– Prisco dos Santos, Presidente. – Mem de Sá, Relator. – Mathias Olympio. – Caiado de Castro. – Sá Tinoco.

Nº 531, de 1957

Da Comissão de Finanças – ao Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1954.

Relator Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto, apresentado à Câmara, em maio de 1953, pelo ex-Deputado Orlando Dantas, concede anistia, sem ressarcimento de qualquer prejuízo pecuniário, aos trabalhadores, inclusive os de empresas ferroviárias administradas pela União, dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição de 1946.

De acordo com o art. 2º, os trabalhadores anistiados retornarão imediatamente ao cargo ou função que exerciam à data da exoneração ou demissão, contando o tempo de afastamento para todos os efeitos, segundo o art. 3º.

O objetivo principal da proposição já foi atendido pelo Decreto Legislativo nº 27, de 1956, que concedeu anistia aos trabalhadores de empresa estatal ou privada que, por motivo relacionado ou decorrente de participação em movimento grevista ou em disputa de direito regulado na legislação social, fôssem acusados ou se encontrassem condenados por crime previsto nos Decretos-leis ns. 431, 4.766 e 9.070, respectivamente, de 18 de maio de 1938, 1º de outubro de 1942 e 15 de março de 1946, bem como na Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

Beneficiados por tão ampla anistia, os trabalhadores poderão reivindicar os seus direitos, não havendo, portanto, necessidade de disposição legal determinando expressamente a readmissão dos anteriormente demitidos em virtude de crime inexistente.

Nestas condições, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957. – *Júlio Leite*, Presidente **ad-hoc**. – *Fausto Cabral*, Relator. – *Juracy Magalhães* – *Gaspar Velloso* – *João Mendes* – *Daniel Krieger* – *Lima Guimarães* – *Lameira Bittencourt* – *Lutterbach Nunes* – *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, primeira orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, nas horas de meditação profunda, em que todos nós, brasileiros e patriotas, volvemos a imaginação para os problemas fundamentais da Pátria, ainda não provamos, em qualquer das suas formas, a taça amarga do pessimismo. O pessimismo é o desalento total. E' o desengano. E' o desespero. É olhar para a terra e só enxergar sombras melancólicas e lúgubres. E' olhar para céu e não perceber a luz das estrelas. E' suprimir da alma o calor da esperança. O pessimismo é a filosofia da morte. Sentimos horror e revolta quando nos ditam decretos inapeláveis de um destino que se ultima. Quando se entoam os cantos fúnebres anunciando desgraças irremovíveis e fulminantes. Não somos uma nação morta, Sr. Presidente. Este País vive como as nações jovens e fortes, que sentem no peito, estuante, a predestinação do poder e da glória. Não duvidamos do futuro de um povo, cujo território é uma ostentação de riquezas imensas, emergindo aos poucos; fecundando e nutrindo o seu poder econômico. Não duvidamos de um povo extremamente sensível aos chamamentos da Pátria, portentoso nas manifestações da inteligência e do trabalho.

Confiemos no futuro do Brasil, Senhor Presidente. Tenhamos, entretanto, a coragem de identificar e confessar os males que nos afligem. Identificá-los para combatê-los e destruí-los.

Aí está a desordem econômica e financeira de que tanto me tenho ocupado. Sábios e leigos a proclamam.

A ela atribui-se a responsabilidade pelo retardamento do progresso nacio-

nal. Mas, não é essa desordem, Senhor Presidente, considerada em si mesma, o fenômeno que nos inspira maiores receios. Tôdas as grandes nações do Universo têm, no corpo, a marca de crises imensuráveis. Nenhuma, porém, morreu de pessimismo. Lutaram e venceram. Venceram tanto mais gloriosamente quanto maiores foram os **obstáculos** da vitória.

Maior exemplo de coragem e vitalidade nos deram as nações européias, compreendidas na área da última guerra. Terminaram o conflito sôbre um montão de ruínas fumegantes. A terra queimada. As fábricas destruídas. O comércio em colapso. Só Deus poderia fazer ressuscitar a invejável opulência de outrora, sepultada na cinza dos canhões. Mas, os homens operaram o milagre, sob as bênçãos celestiais. Processou-se a reconstrução de tudo. Tudo se refez. Refez-se a vida em todos os ângulos de sua manifestação. Hoje, o difícil é identificar na colméia, intensa e gloriosa daquelas nações por onde passou o ciclone destruidor da guerra. Não seremos nós, Sr. Presidente, que iremos perecer nas malhas de uma crise econômica, que só destruirá nações decadentes ou incultas.

Essa crise não é o grande mal. Ela desaparecerá quando o Governo quiser. Quando o Governo entender que é mistér deixar os interesses das facções partidárias à margem dos problemas nacionais. Quando o Governo sentir que não é possível retardar a remoção dos males que afligem a coletividade. Não atiro cruelmente sôbre o Chefe da Nação todo o volume dessa responsabilidade, de que partilhamos, com maior fôrça, através da missão constitucional de estruturar a vida jurídica do País. Tudo isso constitui, para todos nós, um legado singular. Não podemos recusá-lo, Mas poderemos impedir que se incorpore a outros patrimônios governamentais. Poderemos proscrevê-lo do ciclo das sucessões.

O grande mal, Sr. Presidente, o mal que tremo ao denunciá-lo à Nação, é a desordem moral e mental que se acentua neste País. Não há unidade de pensamento; não há pensamento nacional, formado por uma convergência de idéias comuns em tórno dos problemas fundamentais.

Faltam-nos os elementos necessários à organização de uma corrente nacional, que exprima um curso, desembaraçado e fecundo, de evolução e progresso. O fenômeno é generalizado. Nem o Governo funciona harmônicamente. Dentro do próprio Executivo, se é comum o pensamento governamental, a ação reflete desajustamentos deploráveis. O Chefe movimentava-se; agita; acelera a máquina; quer rapidez e eficiência. Outros, porém, desajudam e amortecem o ímpeto do Chefe.

O mesmo é o fenômeno do Governo, no sentido de sua função através dos dois poderes, Legislativo e Executivo. A mesma disparidade intelectual e moral. As divergências dividem; partilham, retalham a opinião dos homens que constituem aqueles poderes. Não há o pensamento comum em torno dos problemas fundamentais da nação. Não é possível somarem-se as opiniões para estruturação de um *pensamento governamental*, estável e sólido. As discordâncias pontilham. O raciocínio, o argumento, a persuasão, a dialética, a observação, a experiência, as luzes da ciência, tudo nada vale como força capaz de unificar os espíritos. Discorda-se até em face à evidência. E por que isso, Senhor Presidente? E' que variados são os critérios opinativos. Uns vêem a verdade, mas negam a verdade; porque negar a verdade é o caminho dos seus fins deletérios. Outros tumultuam os problemas mais simples; tornam complexas as coisas mais elementares, porque a confusão é a técnica de suas idéias ocultas. Muitos divergem por timidez. Alguns divergem para destruir.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V.Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Com todo o prazer.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Estou ouvindo, como todo o Senado, com a mais religiosa atenção, o discurso de V. Exa., descrevendo a crise brasileira. Orgulho-me de ouvir palavras tão comedidas, numa crítica construtiva. Tenho a impressão de que, se as oposições brasileiras seguissem o caminho tão alto trilhado por V. Exa., nas suas críticas, talvez se criasse o clima pregado pelo nobre colega para a construção de um

Brasil melhor, dentro de um pensamento uniforme na apreciação dos problemas nacionais.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – V.Exa. há de ter compreendido ser impessoal e apartidária a análise que faço daquilo que reputo os males gerais dos costumes políticos do País.

O SR. ABELARDO JUREMA: – E' justa pois, a minha exaltação às palavras de V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – O nobre orador dá licença para um contra aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Com muito prazer.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Perguntaria ao senhor Senador Abelardo Jurema porque não traça normas para o seu Partido, deixando os da oposição para nós as estabelecermos.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Respondo ao nobre Senador Juracy Magalhães que apenas ouça as normas traçadas pelo ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, com exaltação e em estado emocional.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Dizia eu, Sr. Presidente, que (*Lendo*) essa desordem mental de indisfarçável gravidade para a vida do país, não existe apenas no ângulo do Congresso, em seu conjunto. Ele é marcante nas próprias forças da maioria governamental.

Sente-se, Sr. Presidente, que está faltando pensamento comum entre o Chefe do Estado e os próprios partidos que o levaram ao Poder. Não registro o fenômeno com intenções subalternas. Registro-o como desabafo do meu patriotismo e para lamentá-lo.

As divergências sempre assinalaram a democracia. Sempre marcaram a vida livre dos povos. Mas as divergências insinceras; as divergências que não exprimem erro de concepção e que significam mais o processo tático de assegurar o triunfo de ideologias ocultas; essas divergências, Sr. Presidente, fazem tremer até os que nunca provaram a taça do pessimismo, em relação ao futuro do Brasil.

Tremer nesta hora, quando vemos a nação padecendo o mesmo mal do govêrno – o mal das divergências nocivas, desarrazoadas e impatrióticas, em tôrno dos problemas essenciais do povo. Essa desordem mental é mais grave que a desordem econômico-financeira. A última é um mal de remédios conhecidos, e exprime o simples desafio à capacidade dos estadistas. A primeira exprime uma crise de vontade, de auto-determinação. Exprime a noção incapaz de organizar o curso de sua vida e de seu progresso. Que estamos a dizer, Senhor Presidente? Fantasiando? Tentando uma literatura de provinciano pela vaidade de incorporar um discurso medíocre aos Anais do Congresso?

O SR. CUNHA MELLO: – Não apoiado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não apoiado! Brilhante discurso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Obrigado a V. Exa.

(Lendo):

Jamais nos animaríamos a dizer essas palavras de advertência, se elas não brotassem de meu coração de patriota.

Nesta hora, Sr. Presidente o grande mal é a desordem mental dominante Govêrno sem rumo. Nação intoxicada e confusa. Não há ofensa, nem há sentido pessoal nessas expressões. Vamos exemplificar, melhor definindo as idéias. Qual é o pensamento do Govêrno na questão nacionalista?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite o nobre Senador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Pois não.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O pensamento do Govêrno, na posição nacionalista, está exposto no prestígio que dá à Petrobrás; na execução do plano de obras desenvolvendo as riquezas nacionais. Em todos empreendimentos que dizem respeito ao interesse nacional, o Govêrno está presente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Se V. Exa. reduz o pensamento nacionalista ao simples problema da Petrobrás, desmorona todo o idealismo, que tem congregado a maior parte dos brasileiros. O nobre colega

não tem razão em fazer considerações dessa natureza.

Não estou analisando o Govêrno do Presidente Juscelino Kubitschek...

O SR. ABELARDO JUREMA: – Estou ouvindo V. Exa. com tôda a atenção.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – ...que V. Exa. se mostra tão pressuroso de defender, mas apontando a falta de orientação, rumo seguro e definição dos governos que o antecederam, em relação ao problema nacionalista. V. Exa. há de verificar que vigoram, no País, leis puramente nacionalistas, de nacionalismo ortodoxo, e outras favoráveis ao liberalismo econômico.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Que cumpre ao Legislativo corrigir.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Há, portanto, contradição evidente, falta de coerência flagrante, cujos resultados, que analiso no presente discurso, são dúvidas, incertezas, intranquilidade, e essa inexistência de rumo definido no curso de vida nacional.

Peço a V. Exa. ouça os argumentos que lerei a seguir, para melhor entender o meu pensamento.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Como disse, estou ouvindo o ilustre colega com a habitual atenção. Desejava, entretanto, juntar a suas palavras o seguinte: para formação dessa mentalidade, isto é, para ajudar o Govêrno a construir, realmente, um grande país, tôdas as forças morais da Nação devem ser convocadas. Devemos trazer para o Congresso o que de fato se realiza; jamais somente o lado negativo da ação do Govêrno.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Essa tem sido a minha orientação...

O SR. ABELARDO JUREMA: – Louvo a ação de V. Exa. nesse sentido.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – ...aliás, a de tôda a bancada udenista.

Qual é a posição do govêrno face ao problema da intervenção do Estado no domínio econômico? O govêrno é o

exercício da soberania do povo. E' o comando da nação organizada.

Ninguém poderá responder, com segurança, às perguntas que formulamos. Até hoje, estão imprecisos, indefinidos e até contraditórios, o Congresso e o Executivo. Ninguém conhece o pensamento exato do govêrno. Sem rumos precisos, claros e fortes na direção, a nau do Estado fica a mercê das ondas... Essa é a dolorosa verdade. Senhor Presidente. E não é possível ocultar a imensa gravidade dêsse fenômeno. Todos sabem o que vai ocorrendo no plano nacional. Nas escolas; nas ruas; nas cidades; nos campos; na tribuna; nos jornais, em tôda parte, a questão nacionalista empolga, apaixonava, exalta, divide, cria partidos e correntes de opinião, intolerantes, ortodoxas, violentas. Parece até uma psicose coletiva. Criou-a o govêrno. Aqui omitindo; e ali subvertendo os fins do Estado. Chamando a êste atividades peculiares à iniciativa privada. Violando o poder normativo da Constituição. Avançando e recusando; ora, marchando para o sistema da fôrça, do estatismo; ora, prestigiando o sistema do liberalismo econômico. E o curioso é que, na confusão de idéias e de princípios, tudo se compromete. Não há um idealismo definido e claro polarizando adeptos.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Com todo o prazer.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – O defeito não é do Govêrno, e, sim, da Constituição, que realmente estabelece a intromissão do Poder do Estado nos fenômenos econômicos. Nossa Carta Magna tem feitiço socialista, mas de um socialismo moderado. Há que se determinar o limite entre a intromissão do Estado nos fenômenos econômicos e a liberdade da iniciativa privada. Neste particular é que deveremos fixar uma nítida divisão. A culpa, repito, não é totalmente do Govêrno; mas, do regime constitucional em que vivemos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Seria para mim profundamente desagradável ignorar, do ponto de vista da ordem econômica e social, qual o sistema da Constituição vigente. Meu desejo é exatamente que o Congresso e o Executivo se mantenham dentro do estabelecido.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Não é possível que o Executivo interfira nas atividades do Legislativo. Êste deve ter absoluta liberdade de ação, que nem sempre coincide com a do Executivo. Assim, é preciso estabelecer um *modus vivendi* entre êsses dois órgãos do Poder Público.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Deplorável no momento, é que, a despeito do princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes, êles não funcionam orgânicamente em tôrno dos problemas superiores do País.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Hoje tivemos exemplo disso na reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Perfeitamente.

Dizia eu, Sr. Presidente, que (*Lendo*): não há um idealismo definido e claro polarizando adeptos. Fala-se em nacionalismo; discute-se nacionalismo, mas, ninguém se ocupa em definir, em esclarecer, o sentido e alcance das ideologias. Que será êsse nacionalismo, Senhor Presidente? Estaremos, porventura, repetindo a História? Reproduzindo aquêles acontecimentos indesejáveis que precederam à última guerra? Teremos de registrar de novo, a luta entre aquelas *duas correntes* de opinião universal, inspiradas pelos tempos modernos, anteriores ao conflito? Teremos de nos definir entre elas? Entre a corrente, *internacional* e a *nacionalista*? Uma pregando a paz e a vida comum entre os povos, através de um regime perene de trocas, comerciais, industriais e científicas. Outra, inspirada no ódio, nas rivalidades mesquinhas, negando o sentido civilizador e fraternal da comunidade internacional. Negando, e preconizando a política do isolamento e da auto-suficiência entre as nações. A última corrente chamou o Estado ao comando

total da economia e sufocou a liberdade de iniciativa. Estatizou tudo. Mas, teve a glória efêmera dos regimes de força. Afogou-se no sangue dos seus próprios adeptos. Esse nacionalismo não precisa mais de experiências dolorosas. Pereceu nos campos de batalha da última guerra. Que será, então, esse nacionalismo que se movimenta, exaltado e consagrado acima dos homens; acima dos governos; acima dos partidos, e que se defende em nome da Pátria e da Liberdade? Será o que prescreve da vida brasileira o homem e o capital estrangeiros? Será o que preconiza a política da exportação? O que deseja vender sem corrente? O que defende a iniciativa privada, quando é para preservar indústrias nacionais tecnicamente desorganizadas e retrógradas? O que homenageia e invoca a interferência do Estado, quando é para nutrir o poder capitalista de grupos privilegiados? Será o que arma sentinelas em guarda sobre as *riquezas adormecidas* do subsolo, reservando-as para um progresso longínquo, o progresso das gerações futuras? Será o nacionalismo de todas as côres e de todos os argumentos, que aproveita tudo, a ordem, a desordem, o dia, a noite, a confusão, a anarquia, para avançar sempre na rota da sovietação universal? Se esse, Senhor Presidente, é o nacionalismo a que nos querem arrastar, lutemos contra ele. Lutemos porque, então, estaremos em face do nacionalismo, germe das guerras; negação da fraternidade e do progresso; negação do bom senso; negação da liberdade e da democracia; negação da civilização cristã e da Pátria. Sr. Presidente. A nação está realmente intoxicada e confusa. Pre- cia; negação da civilização cristã e da dente da República caberia uma atitude heróica. Não lhe podemos exigir que defina por si os rumos do Estado. Mas ele precisa, sem tardança, conduzir o Governo a essa difinição. Convoque os seus Ministros os parlamentares da maioria; tome-lhes os votos; sintalhes as tendências. Ouça as forças oposicionistas que o combatem. Esclareça a Nação. Acreditamos que não lhe faltará apoio para manter a letra e o espírito da Constituição vigen-

te. Para estimular por todos os meios as forças dêsse nacionalismo sadio, que vê, na liberdade de iniciativa e no intercâmbio dos povos as bases do progresso social. Com esse apoio, revoguem-se então, todas as leis intervencionistas e inconstitucionais, que ora deformam a ordem econômica e social do País. Mas se lhe faltar a solidariedade do Congresso lute contra ele. Lute dentro do sistema do regime e em nome da Constituição em nome da Liberdade e da Pátria lute para destruir essa gestação calamitosa e anônima – o monstro do fascismo gerando-se no ventre de uma democracia liberal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador e cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, segundo orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcorre hoje mais um aniversário da criação do Corpo de Bombeiros desta Capital, Carioca corporação, com serviços relevantes à cidade.

A data, sem dúvida, tem repercussão na opinião pública. Congratulando-me com os soldados do fogo por mais um aniversário de existência, devotada à paz e à segurança das famílias do Distrito Federal, ressalto a atuação de um seu comandante que, durante longos anos elevou o conceito daquela unidade e exaltou a ação dos seus comandados – o Coronel Aristharco Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. Paraibano de bom quilate, com a compostura, o devotamento e a determinação de um condutor de homens, deu àquela corporação o que de melhor pode existir nos quadros militares; disciplina, compreensão do dever e, sobretudo, dedicação aos seus objetivos.

O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal goza do aplauso de toda a população. Em todos os desfiles, sua apresentação provoca o entusiasmo do povo.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – O Corpo de Bombeiros não tem somente o aplauso do público; mas a gratidão, o reconhecimento de toda a população do Distrito Federal, pelos serviços que, nos momentos difíceis lhe tem prestado.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O aparte de V. Exa. nobre Líder, corrobora minha exaltação àquela unidade. Realmente, não é só o aprêço, o aplauso, a admiração do público; mas o sentimento de gratidão de todos pela ação devotada e desprendida do Corpo de Bombeiros. Já tem êle sua galeria de mártires, soldados que deram a vida pelos semelhantes, e, no desempenho da missão, têm deixado na orfandade crianças ainda não amparadas pelo Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores desejo, desta tribuna, assinalar êsse acontecimento da mais alta significação para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e da mais alta expressão para a vida da comunidade carioca.

O Corpo de Bombeiros, que teve a dirigí-lo figuras das mais expressivas do Exército Nacional, está no coração do povo carioca e, conseqüentemente, no coração do povo brasileiro.

Salientando a comemoração de mais um aniversário de sua existência, homenagem, em nome da Paraíba, a figura de um dos seus ilustres comandantes, o Coronel Aristharco Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, que dedicou grande parte de sua vida àquela corporação, servindo-a com amor, senso de disciplina e a mais alta compreensão dos deveres cívicos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aceito, com muita satisfação, o aparte de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Associo-me, de todo o coração, à justa homenagem que V. Exa. presta ao Coro-

nel Aristharco Pessoa, grande cidadão da Paraíba.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Sabia eu que a Paraíba, por todas as suas expressões, se associaria às manifestações de regozijo pela passagem de mais um aniversário da fundação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; e, sobretudo, pela atuação marcante do Coronel Aristharco Pessoa no comando daquela unidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, registrando o acontecimento, como parlamentar, expresso a confiança e o aplauso – como salienta o nobre Senador Cunha Mello – do povo carioca pela ação do Corpo de Bombeiros; e, como paraibano, a atuação de um dos mais ilustres conterrâneos, à frente daquele comando – o Coronel Aristharco Pessoa, cujo nome a Paraíba guarda com respeito e profunda saudade.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – O nome do Coronel Aristharco Pessoa está incorporado ao patrimônio de serviços prestados ao Distrito Federal pelo Corpo de Bombeiros.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Diz bem V. Exa. Em todas as realizações daquela corporação encontra-se o nome do Coronel Aristharco Pessoa, inclusive no Hospital, uma das grandes obras da sua administração.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lida comunicação do nobre Senador João Villasbôas.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Achando-se licenciado o Sr. Senador Georgino Avelino solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Relações Exteriores, na forma do disposto no artigo 39, § 2º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1957 – *João Villasbôas*.

Página original mutilada

Regularizam, também, as instruções, a criação, no interior, de cargos de Juizes preparadores, e respectivas nomeações. Esses funcionários terão a faculdade, já determinada nas leis vigentes, de assistir ao alistamento e receber e encaminhar petições ao Juiz eleitoral da zona: cabe-lhes, outrossim, despachar e fazer entrega do título ao eleitor, nas proximidades de sua residência. Há ainda outra inovação: junto a cada posto de alistamento, bem como a cada Juiz preparador, todos os Partidos terão um delegado, para exercer fiscalização diretas, impugnar inscrições e interpor recurso, quando cabível, concorrendo, assim, para maior pureza do processo eleitoral.

Diante dessas instruções, tão bem elaboradas, penso, Sr. Presidente, não ser conveniente apresentar o Congresso Nacional qualquer modificação ao sistema de alistamento vigente.

A inclinação dos legisladores para a alteração da Lei Eleitoral, traduz o anseio de aumentar o número de eleitores e de formar um colégio eleitoral mais amplo, que representa melhor o pensamento da Nação, nos próximos pleitos.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Com o discurso de hoje continua V. Exa. a sua preciosa e antiga colaboração, sempre tenaz e assídua, pela reforma da legislação eleitoral no Brasil, tudo fazendo para melhorá-la. Reconhece V. Exa. que marchamos para melhores dias e mais perfeita legislação eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito grato pela gentileza das palavras de V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO: – Faça-lhe justiça.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Venho, efetivamente, desde a primeira legislatura, batendo-me pelo aperfeiçoamento do sistema eleitoral. Jamais pactuei com a fraude. Sempre a combati, procurando evitá-la, no meu Estado. Se, nas eleições lá realizadas, aparece um

ou outro pontilhado de fraude, é de natureza tão insignificante, que não influi no resultado total do pleito.

Dirijo Sr. Presidente, apêlo aos nobres colegas desta Casa e aos ilustres membros da Câmara dos Deputados, para suspendermos qualquer iniciativa de modificação da Lei Eleitoral, na parte referente ao alistamento.

Consideramos, a maioria dos políticos brasileiros tanto quanto possível, próximo da perfeição o sistema atualmente adotado. Cuidemos da reforma da legislação eleitoral no tocante às votações e apurações; não modifiquemos, porém, o processo de alistamento. Tôda vez que se fala em alterá-lo retrai-se o eleitorado, no prosseguimento de sua qualificação.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Com todo o prazer.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Nas minhas viagens, pelo interior do País, muitas vêzes tenho sido inquirido, pelos chefes locais, sôbre se adianta fazer o alistamento nas condições da lei vigente, quando vai ser modificada. Não querem perder tempo nem dinheiro promovendo alistamento que não perdurá. Tem tôda razão portanto, o nobre orador, quando reconhece a necessidade de se manter o atual sistema, modificando-se apenas as demais etapas do processo eleitoral. Promover o alistamento imediato, com a maior intensidade possível. Dou, por isso, inteiro aplauso às palavras de V. Exa. um dos melhores técnicos que o Congresso tem na espécie.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Agradeço o aparte de V. Exa., e, principalmente, a gentileza das últimas palavras.

Trago ao conhecimento da Nação o fruto das observações colhidas. Na realidade as indagações a que se referiu o nobre Senador Juracy Magalhães, são constantes; e não me têm sido feitas apenas pessoalmente mas através de cartas e telegramas. Consultam-nos sôbre se vai ser, novamente, prorrogada a validade dos velhos títulos eleitorais,

como, também, se a Lei Eleitoral será ou não modificada. Querem saber se se adotará nova fórmula, que facilite o processamento: e se suprimirá o retrato etc.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) – Ouço, com muito interesse, as palavras de V. Exa. sobre legislação eleitoral. Há de V. Exa. convir que foram os parlamentares, na Câmara dos Deputados e no Senado, que colocaram o assunto em pauta. Havia como que certo retraimento: não se falava em alistamento e o prazo era fatal, no dia 31 de dezembro. Hoje, o Tribunal Eleitoral, diante desse movimento que tanto exalta a ação do Parlamento, está desenvolvendo suas atividades em todos os Estados. Comprovam-no as instruções que V. Exa. incorporou ao discurso e que visam a atender ao magno problema do alistamento do povo brasileiro, para que bem exerça seu dever cívico.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Agradeço o aparte com que me honra o nobre colega.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto para concluir sua oração.

O SR. CUNHA MELLO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência consulte à Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente a fim de que o nobre Líder da União Democrática Nacional, Senador João Villasbôas, continue no seu magnífico discurso, em que resume considerações, apoiadas por todos os partidos, nesta Casa representados.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado ouviu o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Senhor Presidente, gratíssimo sou ao no-

bre Senador Cunha Mello pela iniciativa e ao Senado, por acolhe-la, concedendo-me prorrogação do prazo para continuar na tribuna.

No aparte com que me honrou, o nobre Senador Abelardo Jurema, referiu-se aos movimentos havidos dentro do Congresso, no sentido de facilitar o alistamento eleitoral, tendo em vista que o prazo – foi a expressão de S. Exa. que quero, justamente, repetir – se extinguiria no dia 31 de dezembro próximo.

Sr. Presidente, há confusão generalizada, neste tocante, nascida de um discurso pronunciado, na Câmara dos Deputados, pelo nobre Deputado Ultimo de Carvalho. Ao apresentar projeto que prorroga a validade dos títulos atuais até dezembro de 1958, declarou S. Exa. que assim procedia porque o prazo para o alistamento terminaria a 31 de dezembro do corrente ano.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O prazo de validade dos títulos.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Desejo, justamente, fazer desaparecer essa dúvida, com os esclarecimentos que acaba de dar no aparte com que me honrou, o nobre Senador Abelardo Jurema.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não tenho dúvida quanto ao prazo de validade dos títulos. Saliantei que no próximo dia 31 de dezembro extinguir-se-á este prazo, mas o povo não estava tratando de se alistar. Pregava eu, então, um movimento nacional de esclarecimento, que V. Exa., da tribuna, com o brilho de sempre está intensificando, no sentido de que o povo se alistasse, que as autoridades os órgãos da Justiça Eleitoral facilitassem o alistamento para que, realmente, depois do dia 31 de dezembro de 1957, com a caducidade dos títulos não ficasse o país sem eleitores. Sei, porém, que o alistamento poderá ser feito até cem dias antes das eleições.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O nobre Senador que me honrou com seu aparte não ignora que, naquela data, termina a validade dos títulos atuais, mas o alistamento se processa até cem dias antes das eleições de 3 de outubro

do ano vindouro isto é vai até o dia 25 de junho de 1958. A confusão, porém, se generalizou de tal forma, que consultas me vieram, perguntas surgiram de todos os lados indagando da razão de ser o alistamento encerrado no dia trinta e um de dezembro do corrente ano.

Desejo esclarecer, que a confusão surgiu do discurso do nobre Deputado Ultimo de Carvalho a que me referi. Há, assim, tempo suficiente para ser renovado o alistamento, não para termos, fãcilmente quinze milhões de eleitores que na verdade, não existem. O que avoluma, justamente, a abstenção não é, na realidade, a falta do comparecimento do eleitor, e sim o fato de continuarem constando da lista de volantes pessoas já desaparecidas, ou que mudaram de residência e não se alistaram em outro local ou uma série de outros fatores determinados da redução do eleitorado. As eleições de 1945 acusaram o comparecimento de, apenas, cinco milhões de eleitores; as de 1950, sete milhões e as de 1955 o de nove milhões de eleitores. Em tôdas as outras, a abstenção nunca passa de 15% só agora, nas últimas, atingiu 40% pela abstrução de 6 milhões de eleitores em quinze milhões.

Sr. Presidente, não corresponde à realidade o número de eleitores que se divulga.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Com todo o prazer.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Sabe Vossa Excelência que, pelo Recenseamento de 1950, a população do Brasil é de quarenta milhões de habitantes. As estimativas, hoje, acusam sessenta milhões. Há um crescimento de população que devia refletir no da massa eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, não nos devemos nos entibiar diante das dificuldades que possam surgir para o alistamento eleitoral. Os Partidos devem concorrer para que seja aumentada, tanto quanto possível, a fôrça eleitoral nos Estados.

Sr. Presidente, não é pelo receio de não atingirmos os quinze milhões nominais de leitores que devemos prorrogar a validade dos títulos atuais. Se chegarmos às urnas com sete ou cinco milhões de eleitores não quer isto dizer que as eleições não sejam válidas, como o foram as de 1945 e 1950.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não parece ao nobre colega que o índice registrado falaria mal do nosso desenvolvimento, sobretudo quanto à alfabetização?

Não acredita V. Exa. que com as finalidades agora apresentadas pelo Tribunal Superior Eleitoral poderemos atingir quinze ou vinte milhões de eleitores?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Estou de pleno acôrdo com V. Exa. Ante as facilidades com a criação dos postos eleitorais com o interêsse hoje generalizados entre os homens políticos e os Partidos nos sentido de aumentarem sua fôrça eleitoral poderemos atingir até junho não sòmente quinze milhões de eleitores como até ultrapassar tal número.

Sr. Presidente já vai longo meu discurso antes, porém, de o terminar envio meus cumprimentos ao Cardeal D. Jaime Câmara, que hoje completa mais um ano de existência.

Não tenho qualquer relação de ordem pessoal com S. Exa. Sou, apenas, grande admirador das suas virtudes, do equilibrio com que vem orientando o Clero e a família católica brasileira. Rendo assim, minhas homenagens a Sua Excelência pela passagem da sua data natalícia.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa., nesse voto, é o intérprete de todo o Senado.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Senhor Presidente, vejo, assim que não falo por mim nem unicamente pela minha bancada, pois na expressão do nobre Senador Cunha Mello, as minhas

palavras interpretam o pensamento unanime desta Casa, desejando, portanto, que S. Exa. Reverendíssima tenha longos anos de vida, sempre com saúde, para o bem da cristandade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem, Palmas*).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
SENADOR JOÃO VILLASBÔAS EM SEU
DISCURSO:

"Instruções complementares do T.S.A. às expedidas anteriormente sôbre o alistamento eleitoral.

Considerando, que em o próximo ano, se realizarão em todo o território nacional, eleições para a renovação de um têtço do Senado para a nova legislatura da Câmara Federal e Assembléias Estaduais, e, em alguns Estados, para governador, vice-governador, prefeitos e vereadores;

Considerando, além disso, que as autoridades públicas e os serviços administrativos do Estado devem ter o máximo interêsse em que os seus funcionários e servidores, civis ou militares, estejam em condições de exercer, nos momentos próprios, o direito do voto no pleno exercício da soberania popular assim como se encontrem em situação de não constravirem o disposto no artigo vº da Lei número 2.982, na parte que lhes é aplicável;

Considerando, por outro lado, que para execução das leis números 2.500 e 2.982, no que se refere ao novo sistema eleitoral, se impõem providências que removam inúteis exigências e do mesmo passo propiciem a intensificação do alistamento e facilidades aos alistados para obtenção de sua inscrição;

Considerando, finalmente, que para atingir a êsse objetivo se fazem necessárias instruções que orientem os interessados, promovam a aceleração e maior rendi-

mento dos serviços eleitorais, e indiquem aos seus órgãos e funcionários um plano de ação capaz de assegurar satisfatórias condições para efetivação do novo alistamento;

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12, letra t e 196, do Código Eleitoral, expedir as seguintes instruções, para que se cumpram e guardem, com presteza, objetividade, cooperação e espírito público.

Seção I – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais

Art. 1º O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral solicitará às altas autoridades federais, civis e militares, que, através de seus órgãos competentes, diligenciem no sentido de que as pessoas a êles subordinadas, com presteza, se inscrevam como eleitores na conformidade da legislação vigente, cientificando-os, inclusive mediante avisos afixados nos lugares de trabalho de que a falta dessa inscrição, além da multa e outras penalidades, lhes acarretará a todos êles, sem exceção alguma, a impossibilidade de receberem vencimentos, remuneração ou salários do cargo, emprêgo ou função que exerçam, penalidades estas que se aplicam também a todos os servidores que estejam em inatividade.

Parágrafo único. Deverá ser salientado na solicitação que constituirá valiosa contribuição ao alistamento eleitoral a instalação pelas autoridades de postos para fácil obtenção de fotografias nos locais onde houver maior concentração de servidores.

Art. 2º Aos Presidentes dos Tribunais Regionais incumbirá, não só tomar as providências referidas no artigo anterior e seu parágrafo, junto às autoridades estaduais ou aos Chefes de Serviços federais, sediados nos Estados, como também promover intensa propaganda em prol do novo alistamento, através

da imprensa e do rádio, fazendo-se especial menção do disposto no artigo 38 da Lei número 2.550 e artigo 3º da Lei 2.982.

Art. 3º Aos Juízes Eleitorais caberá, nas respectivas zonas, tomar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Nas repartições públicas, autárquicas, entidades paraestatais, sociedade de economia mista, caixas econômicas, federais e municipais, sindicatos, fábricas, hospitais e entidades de classe em que se reunam diàriamente avultado número de Servidores ou empregados, recomenda-se a organização de listas, relativas a grupo de alistandos cujas residências estejam na mesma Zona Eleitoral, remetendo-se essas listas no prazo de 30 dias aos juízes eleitorais respectivos.

§ 1º De posse dessas listas o juiz da Zona designará funcionário para, no mesmo local em que se reúnem e trabalham, coletivamente, os alistamentos, fazer-lhes a inscrição, marcando previamente o dia para o seu comparecimento;

§ 2º Nesse caso o Diretor, Presidente, Chefe de Serviço, ou representante de qualquer das entidades referidas neste artigo providenciará para que os interessados compareçam no dia e hora designados no local reservado ao Juiz ou ao trabalho de seu funcionário a fim de requerer sua qualificação;

§ 3º O Juiz Eleitoral poderá marcar quantos dias sejam necessários para esse alistamento, fora da sede do Juízo, ampliando, assim a faculdade do § 1º, do artigo 69, da Lei 2.550, com a redação que lhe deu o artigo 2º, da Lei 2.982;

§ 4º O Juiz não adotará a providência do § 1º se o núcleo de alistamento fôr inferior a 100;

Art. 5º O Juiz Eleitoral, quando não cabível a providência de que cogita o artigo 12, deverá instalar dentro do prazo de 30 dias nas vilas, distritos de paz e povoados que tenham núcleo eleitoral ponderável, um pòsto de alista-

mento, designando para aí exercer as atribuições do artigo 13, um funcionário público federal, estadual, ou municipal do próprio cartório ou previamente requisitado.

§ 1º Esse serviço funcionará em dia hora e local que forem previamente designados, cumprindo que seja essa designação anunciada por edital, publicado na imprensa onde houver, e na falta, afixada na sede de Juízo, a Prefeitura Municipal ou no cartório de paz.

§ 2º Junto a cada um desses serviços é permitido aos partidos manter um delegado de sua escolha, comunicada ao Juiz Eleitoral para se lhe expedir a indispensável credencial.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, o Juiz Eleitoral enviará aos Diretórios Municipais de todos os partidos uma comunicação relativa à instalação do pòsto devendo exigir-se comprovação da entrega dessa comunicação ou de sua recusa.

§ 4º Ao delegado de partido é facultado: a) reclamar contra o funcionário que exerça aquêle serviço, fazendo-o por escrito e fundamentando a reclamação; b) praticar todos os atos que lhe sejam permitidos na forma da legislação eleitoral, inclusive apresentar impugnações que serão encaminhadas ao juiz competente.

§ 5º Só em repartição pública federal estadual ou municipal poderá êsse serviço se instalar, mediante entendimento do Juiz Eleitoral com a autoridade a quem competir facilitar local para êsse fim.

Art. 6º No Distrito Federal, em face da centralização da Justiça, o Tribunal Regional Eleitoral adotará providências no sentido de fazer descentralização do alistamento, nas zonas que abrangem subúrbios e localidades situadas fora do perímetro urbano (artigo 11 da Lei número 2.982, de 30-11-56).

§ 1º Aplicar-se-á, neste caso, o que se estabelece no artigo 4º e seus §§, destas Instituições;

§ 2º O serviço eleitoral poderá ser instalado nos cartórios do registro civil, onde houver, podendo o respectivo oficial ser designado na forma do artigo 69 § 1º da Lei 2.550, com a redação dada pelo art. 2º, da Lei número 2.982, de 1956.

Art. 7º O Juiz Eleitoral poderá prorrogar o expediente dos cartórios eleitorais ou do serviço de que trata o artigo 5º quando o acúmulo de serviço o exigir.

Art. 8º O Juiz Eleitoral comunicará até dia 10 de cada mês, ao Tribunal Regional Eleitoral, o número de eleitores inscritos no mês anterior, o de processos em diligências e os dos que estão em andamento, a fim de manter-se bem informado o serviço estatístico.

Art. 9º Os Juizes Eleitorais que se transportarem aos termos, distritos e povoados, no exercício de suas funções, têm direito à indenização adequada pelas despesas com transporte e estada fora da sede (artigo 135 do Estatuto).

Art. 10. O funcionário de que trata o artigo 5º, ao terminar o expediente, colocará em envólucro especial, que rubricará depois de fechado, juntamente com os delegados de partidos, que o quiserem fazer, os requerimentos feitos e documentos que os instruem, e os encaminhará ao Juizado Eleitoral, mediante protocolo ou recibo passado pelo escrivão da Zona.

§ 1º Essa remessa se fará dentro do prazo de 10 dias, no máximo, por pessoa de confiança do funcionário e sob sua responsabilidade, ou pelo correio onde houver agência postal.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, será mencionado no recibo o conteúdo da sobrecarta do envólucro.

Art. 11. O despacho do requerimento será comunicado sem demora, ao funcionário, para que de ciência ao eleitor, ou ao delegado se houver exigências ou diligência.

Parágrafo único. Os títulos eleitorais relativos aos requerimentos deferidos, serão enviados imediatamente aos funcionários ou Juizes Preparadores, a fim de procederem êstes à sua entrega, no caso de o delegado do partido ou procurador do eleitor não o preferir receber na própria sede do Juizado.

Seção II – Dos Juizes Preparadores

Art. 12. Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral nomear juizes Preparadores para auxiliar o alistamento eleitoral, em termos, distritos e povoados, distantes da sede do Juizo Eleitoral de difícil acesso

§ 1º Os Juizes Preparadores serão nomeados mediante representação de partidos políticos por seus delegados, ou dos próprios juizes eleitorais.

§ 2º Os Juizes Preparadores serão escolhidos de preferência entre as autoridades judiciárias locais, inclusive o juiz de Paz, onde houver, de acôrdo com a organização judiciária do Estado.

§ 3º Não havendo juiz de Paz, nem outra autoridade judiciária, deverá a escolha recair em pessoa idônea entre as de melhor reputação e independência moral, na localidade.

§ 4º Não poderão servir como Juizes Preparadores os membros de diretório de partido político e os candidatos a cargos eletivos, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive.

§ 5º Perante os juizes Preparadores os partidos registrados poderão nomear delegados, que assistam e fiscalizem os seus atos e acompanhem as suas diligências.

Art. 13. Ao juiz Preparador compete:

a) auxiliar, em geral, o alistamento eleitoral, cumprindo as determinações e instruções do juiz Eleitoral da respectiva Zona; b)

Página original mutilada

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 255, DE 1957

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, que, por intermédio da Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1 – Se o Banco de Crédito da Amazônia está enviando carta circular a diversas firmas fornecedoras de borracha, fazendo coleta de preços para importação de Borracha da Malaia ou Indonésia até o valor de seis milhões de dólares;

2 – Quais as razões que levaram o Banco de Crédito da Amazônia a promover simples coleta de preços, abandonando a fórmula clássica da concorrência pública?

Justificação

Segundo chegou ao meu conhecimento, o Banco de Crédito da Amazônia acaba de expedir carta-circular a diversas firmas fornecedoras de borracha, nos seguintes termos:

"Estando este Banco interessado em promover importações de borracha, da Malaia ou Indonésia, até o valor de seis milhões de dólares, de uma só vez ou parceladamente, de acordo com as necessidades do mercado interno, vimos solicitar dessa firma se digne de apresentar, até o dia 11 de julho próximo, proposta visando à tomada de preços para a prestação dos serviços correspondentes, especificando as bases e demais condições pelas quais se proporá assumir o encargo.

A resposta em envelope fechado e lacrado, deverá ser dirigida ao Banco de Crédito da Amazônia Sociedade Anônima, Belém, Pará, e entregue dentro do prazo previsto à Agência deste Banco nesta Capital, na Rua da Assembléia número 62, que a encaminhará à Direção Geral, em Belém, para julgamento e decisão.

Ficando entendido que a recusa à proposta que a firma de Vossa Senhoria nos dirigir, não será comunicada, não importando, outrossim, a silêncio deste Banco em acusar a recepção de mesma proposta, em qualquer responsabilidade

de nossa parte, nem compromisso de espécie alguma".

Sendo uma sociedade de economia mista e detendo o monopólio da borracha, a nosso ver, o Banco de Crédito da Amazônia devia escolher a fórmula da concorrência pública a fim de resguardar a moralidade administrativa.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1957. –
Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Eleição dos representantes do Senado (5) na Comissão Mista Para Estudo do Problema do Inquilinato, criada em virtude do Requerimento número 89, de 1957, com o assentimento da Câmara dos Deputados (Resolução número 97, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Vou suspender a sessão por 5 minutos a fim de que os Senhores Senadores se munam das respectivas cédulas.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 45 minutos e reaberta às 15 horas e 50 minutos).

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à chamada para votação.

(Procede-se à chamada).

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores: – *Cunha Mello.* – *Prisco dos Santos.* – *Lameira Bittencourt.* – *Remy Archer.* – *Assis Chateaubriand.* – *Waldemar Santos.* – *João Mendes.* – *Onofre Gomes.* – *Fausto Cabral.* – *Carlos Saboya.* – *Kerginaldo Cavalcanti.* – *Sérgio Marinho.* – *Abelardo Jurema.* – *Argemiro de Figueiredo.* – *Ezechias da Rocha.* – *Júlio Leite.* – *Lourival Fontes.* – *Neves da Rocha.* – *Juracy Magalhães.* – *Ary Vianna.* – *Lutterbach Nunes.* – *Caiado de Castro.* – *Gilberto Marinho.* – *Lima Guimarães.* – *Lino de Mattos.* – *Frederico Nunes.* – *Pedro Ludovica.* – *Sílvio Curvo.* – *João Villasbôas.* – *Francisco Gallotti.* – *Rodrigo Lobo.* – (31).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 31 Srs. Senadores. Com o Presidente, 32. Há número. Vai-se proceder à apuração.

(Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE: – Feita a apuração, verifica-se o seguinte resultado: Abelardo Jurema, Gaspar Velloso, Lima Guimarães e Attilio Vivacqua, 31 votos; Argemiro de Figueiredo, 30 votos. Um voto em branco. Proclamo eleitos para a Comissão Mista Para Estudo do Problema do Inquilinato, os Senhores Senadores Abelardo Jurema, Gaspar Velloso, Lima Guimarães, Attilio Vivacqua e Argemiro de Figueiredo.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 377, de 1953, que dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 1.368, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, sob número 1.369, de 1955, favorável; da Comissão de Finanças, sob números 1.370, de 1955 e 496, de 1957, o primeiro favorável e o segundo reformando o seu pronunciamento anterior para propor a rejeição do Projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitado.

É o seguinte o Projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 377, DE 1953

Dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica elevado em 1% (um por cento) o imposto de renda que in-

cide sobre as firmas e sociedades cuja soma dos rendimentos líquidos exceda a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º Fica elevado de 20% (vinte por cento) para 21% (vinte e um por cento) a taxa proporcional que incide sobre:

a) os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

b) os interesses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados "partes beneficiárias" ou "partes de fundador";

c) as vantagens auferidas pelos titulares ou sócios de firmas ou sociedades, com a valorização do ativo destas, no caso de incorporação ou organização de novas sociedades;

d) o valor das ações novas e os interesses, além dos dividendos atribuídos aos titulares de ações ao portador, nos casos:

I – de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização, de depreciação e de reavaliação do ativo;

II – de valorização do ativo ou de venda de parte deste, sem redução do capital.

Art. 3º A arrecadação resultante das elevações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei será destinada ao Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), ao Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU), que também se encarregará do serviço médico de ambulatórios dos associados das Caixas e Institutos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o primeiro e 50% (cinquenta por cento) para o último, sendo que esta parte será assim subdividida: 20% (vinte por cento) para o serviço médico domiciliar de urgência e 30% (trinta por cento) para o de ambulatório.

§ 1º O Ministério da Fazenda recolherá ao Banco do Brasil, no primeiro dia de cada um dos três primeiros trimestres do ano, a quantia correspondente à quarta parte da receita estimada para arrecadação de que trata este artigo, à disposição do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) e ao Serviço de Assistência

Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU).

§ 2º No encerramento do exercício, o Ministério da Fazenda fará o recolhimento nas mesmas condições do saldo apurado da arrecadação do ano.

Art. 4º À custa dos recursos de que trata esta lei, prestarão o SAPS e o SAMDU, respectivamente, assistência alimentar e assistência médica domiciliar de urgência e de ambulatório aos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

§ 1º Ficam reduzidas à metade, a partir de 1 de janeiro de 1955, as contribuições que até a data da presente lei são feitas ao SAPS e ao SAMDU pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

§ 2º A contar da mesma data, os referidos Institutos e Caixas reverão as pensões e aposentadorias dos respectivos assistidos, aplicando o total dos recursos liberados pelo parágrafo anterior no aumento do mínimo dos proventos e das aposentadorias pagas aos seus assistidos.

Art. 5º Os serviços de fornecimento de refeições atualmente mantidos pelos Institutos e Caixas passarão, mediante convênio firmado entre as entidades interessadas, a ser executados pelo SAPS, incluindo-se o restaurante ou refeitório objeto de convênio, no número dos restaurantes gregários do SAPS, nos termos do artigo 2º do Decreto-lei número 3.709, de 14 de outubro de 1951.

Art. 6º Ao Ministério do Trabalho competirá fiscalizar a aplicação dos recursos de que trata a presente lei na prestação de serviços de assistência alimentar e médica.

Art. 7º O regime estabelecido na presente lei vigorará até que se proceda à reforma do sistema da previdência social.

Art. 8º Os reajustamentos nos preços das refeições para previdenciários deverão ser autorizados pela Delegação do Contrôlo do SAPS a requerimento do Diretor Geral dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o deferimento só poderá ser dado se:

a) o limite do preço da refeição apenas alcançar o custo dos gêneros alimentícios nela constante;

b) ficar provado que 80% (oitenta por cento) dos gêneros foram adquiridos nas fontes de produção ou nos produtores;

c) em qualquer hipótese não fôr igualada ou ultrapassada a percentagem de alimentação de salário-mínimo da região.

Art. 9º O SAPS estudará um plano que permita a instalação, dentro em 12 (doze) meses da publicação desta lei, de pelo menos uma Delegacia em cada Capital dos Estados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a garantir uma operação de crédito até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), prazo de 2 (dois) anos, juros de 10% (dez por cento) ao ano, a ser feita pelo SAPS, para atender, no corrente exercício, ao seu programa de aumento de número de restaurantes populares e de postos de subsistência, vedado o custeio pelo empréstimo de qualquer despesa com o aumento do quadro de pessoal ou a concessão de abono ou melhoria dos vencimentos aos atuais servidores.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1957, que concede pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e Uruguai, tendo pareceres contrários (números 473 e 474, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Lourival Fontes, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).
Está rejeitado.

É o seguinte o Projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 30, DE 1957

(Nº 613-B, de 1950, na Câmara dos Deputados)

Concede pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e do Uruguai.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na falta dos beneficiados pela Lei número 1.031, de 30 de dezembro de 1949, terão direito à pensão a que se refere a mesma lei, os netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e do Uruguai.

Parágrafo único. A concessão e a perda do benefício regular-se-ão pela legislação que dispõe sobre as pensões militares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 253, do Senhor Senador Juracy Magalhães e outros Senhores Senadores, solicitando a inserção, em ata, de um voto de congratulações com o povo e o governo baianos pelo transcurso do dia 2 de julho.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado. Será consignado em ata, um voto de congratulações, com o povo e o Governo baiano pelo transcurso do dia 2 de julho.

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 254, de 1957, do Senhor Senador Ezechias da Rocha e outros Senhores Senadores, solicitando transcrição nos Anais do Senado de discurso proferido

na Assembléia Legislativa do Amazonas pelo Senhor Senador Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado. O discurso, a que alude o requerimento, será publicado nos Anais do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única do Projeto de Resolução nº 15, de 1957 (apresentado pela Comissão Diretora) que prorroga, por um ano, a licença de José Vicente de Oliveira Martins; tendo Parecer favorável, sob número 509, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais à Sofia Berenice da Silva Masson, viúva de Álvaro Sayão Masson; tendo pareceres favoráveis, sob números 480 e 481, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, e de Finanças.

3 – Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, número 10, de 1954, que dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social; tendo pareceres (números 465 a 467, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; de Legislação Social, contrário; e de Finanças, contrário.

Está encerrada a Sessão.

Levanta-se a Sessão às 16 horas e 5 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR MEM DE SÁ, NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 254, DE 1957, APROVADO NA SESSÃO DE 2-7-1957

Eminente Sr. Presidente, Dignos Senhores Deputados, Queridos Colegas do Senado:

Esta delegação de Senadores, em nome da qual tenho a insigne honra de falar, foi constituída sob a inspiração de Cunha Mello e graças ao esforço e dedicação que êste brasileiro ilustre devota à terra que, se não é natal, é mais que isto, pois é a de sua eleição. A comitiva tinha que fazer a designação de seu líder. O Senador Cunha Mello, que hoje não é apenas o Líder da Bancada amazonense e o Líder do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado – pois é mais que isto, como líder nacional da causa amazônica e, portanto, da causa brasileira estava naturalmente indicado para o comando de nossa delegação. Coube a êle, por isto, o ônus de me escolher para orador da caravana de Senadores e da bancada de imprensa que milita no Monroe.

Com sinceridade e singeleza aqui lhes digo, embora correndo risco de parecer impertinentemente imodesto, que recebi minha designação como a mais justa e necessária. Vou mais longe afirmo que nenhum outro dos Senadores presentes devia estar neste momento ocupando esta tribuna. Por menores que sejam meus atributos de inteligência e de cultura, por irrisórios os dotes de eloquência que me hajam tocado na partilha das graças do espírito, eu e não outro deverá ser o representante do Senado, incumbido de expressar aos representantes do Amazonas o amor, o entusiasmo e a ufania com que os Senadores da República se deslumbram diante da grandiosidade desta terra e a magnificência de suas riquezas. Por quê eu e não outro? Apenas porque, Senhores Deputados, sou representante do Rio Grande do Sul, venho de lá do extremo opôsto

dêste Estado e, por menor ou ínfimo que seja, entre os Senadores, tenho inexcedível ardor e autoridade para dizer ao povo do extremo norte que o Brasil só será realmente Brasil quando tiver realizado a Amazônia.

Todos os brasileiros rivalizam no amor à pátria comum. Cada unidade federativa que nos integra quer ser mais brasileira que as outras. Mas, sem desmerecer no favor patriótico dos demais, peço a todos que me perdoem por afirmar que nenhum brasileiro leva a palma ao sul-riograndense no zêlo pela terra de todos nós. E ainda rogo me relevem se afirmo que o meu Rio Grande pode apresentar para seu amor e patriotismo uma explicação, um fundamento justificativo, que nenhum outro Estado pode oferecer melhor.

É que a minha Província, de tôdas a mais nova, foi a única conquistada, quase palmo a palmo, ao inimigo estrangeiro, ao castelhano invasor. Lá, no extremo meridional, em meu estremecido Rio Grande, cada palmo de coxilha ficou embebido em sangue, sangue de lusos, de bandeirantes, de lagunenses e gaúchos, na luta pela fixação de nossas fronteiras. Eis por que até hoje cultivamos permanentemente, martelando-nos a consciência, o sentimento de que somos a vanguarda do Brasil, a sentinela indormida de sua fronteira mais perigosa, com o dever de eterna vigilância às ameaças que parem sôbre a pátria. Daí, desta exaltação de amor dos filhos do Rio Grande, a embevecida ternura com que, de lá, apenas imaginamos o Amazonas, sem possibilidade de entendê-lo, por força das distâncias imensuráveis e da sua grandeza esmagadora. Estou, por isto, realizando um sonho, sonho que me vem da adolescência e que jamais supuz concretizar, sonho que todos os riograndenses afagam, mas que afastam do horizonte das cogitações, por não lhes parecer possível realizar. É êste sonho que está sendo vivido pelos Senadores que aqui se encontram: o sonho de poder vislumbrar, mais com alma do que com os olhos, mais com o espírito do que com os sentidos, êste maravilhoso cosmo ainda não desbravado e que aí está, como suprema

dádiva da Divina Magnificência, para que o Brasil veja futuramente realizadas as suas mais atrevidas aspirações de tornar-se a maior potência do mundo.

Realmente, só vindo até cá e tendo a ventura que há três dias estamos desfrutando, embora mal percorrendo alguns metros do Rio Negro, outros tantos do Solimões e do Madeira, embora mal tocando com as mãos a mínima extremidade do gigante, temos finalmente oportunidade de imaginar com timidez o que a Amazônia possui de portentoso e belo: o turbilhão de suas matas indevassadas, a imensidão fabulosa de suas águas, o encanto perturbador de seus mistérios insondáveis. Embora ainda apenas tateando a fisionomia e a superfície dêste mundo novo, embora ainda apenas descerrando para o espírito a visão destas grandezas sem medida, embora ainda mais amando que compreendendo, embora apenas entreabrindo a imaginação para a percepção da realidade, podemos agora corrigir em nossa inteligência a ilusória idéia que os mapas nos davam. É aqui, mal pisando a fimbria destas selvas e mal tocando estas vastidões sem têrmo, que nos podemos dar conta de quão falsa é a impressão dos mapas geográficos, quão imaginários são os meridianos e convencionais as linhas azuis, verdes ou encarnadas com que as Cartas procuram definir os limites e proporções de um espaço sem proporções nem limites para a mente humana.

É daqui, fitando, embevecidos e confusos, êste chão, estas águas e estas florestas, que mal começamos a conceber o que é o Amazonas e o que será êste mundo dentro do Brasil quando o Brasil puder desvendá-lo. (Palmas).

Isto, Sr. Presidente, é, ao mesmo tempo, causa de alegria e de tristeza; alegria ao sentir, mais que perceber que algo de fabuloso – que só a Mão Divina poderia traçar – nos reservou, como supremo favor, o Criador de tôdas as benesses; e, em acabrunhante contraste, dor e tristeza, angústia sufocante, por compreender e sentir que por muitos anos e ainda muitas dé-

cadadas não será possível aos míseros recursos de que dispomos arrancar da Amazônia os inexauríveis tesouros que ela encerra. Mas é preciso e urgente, Senhores, que se tire esta terra do esquecimento de séculos, a que foi relegada, para que o Amazonas dê ao Brasil aquilo que o Brasil espera para se tornar a maior potência de todos os tempos. (Palmas). Em verdade, a Amazônia é grande demais para o Brasil. Por isto mesmo, constitui um desafio permanente aos brasileiros, desafio semelhante ao que a Esfinge propunha, em forma de dilema, ao viandante.

Não é outro o que lança o Amazonas ao Brasil: – "ou o Brasil me decifra e realiza, ou o Brasil não é digno de mim"! Se o Brasil não der ao Amazonas aquilo de que êle é digno, será o Brasil indigno do Amazonas! (Palmas; palmas). Isto é o que, posso afirmar a Vossas Excelências, Senhores Deputados, sentem e sofrem os Senadores da República depois de aqui chegados, após esta primeira impressão, depois de abrirem o espírito, a alma e o coração para os mistérios desta selva. Registrado fique, entretanto, que, por mercê de Deus, com orgulho e desvanecimento indizíveis, pudemos ver os homens da Petrobrás forçando o jôrro do petróleo dêste solo abençoado, chantando no oceano verde da floresta – tal como os descobridores chantavam as pedras asseguradoras do domínio – o marco e a bandeira de uma nova conquista. Há qualquer coisa de fascinante, em verdade, no espetáculo.comovedor dêsses homens que, como ínfimas formigas, perdidos na mata, perfuram o solo em busca do ouro negro. Nós o vimos jorrar em Nova Olinda! E na proesa ciclópica dêsses homens, com a Fé em Deus, pomos a Esperança do Brasil em que os esforços de hoje sejam a realidade de amanhã, permitindo que o petróleo a colhêr devolva e multiplique os capitais e os sacrifícios invertidos, a fim de podermos restituir ao Amazonas o muito que êle nos há de dar.

Senhores Deputados. Com atenção e acatamento, ouvimos os justos reclamos que o ilustre Líder da Maioria desta Casa há pouco veiculou em sua for-

mosa oração. Manda a justiça proclamar que o Amazonas tem no Monroe uma das bancadas mais brilhantes, prestigiosas e destacadas, prestando serviços sem conta a esta grande terra. Mas posso afiançar também que, de agora por diante, a bancada amazonense não é constituída apenas por três Senadores, pois se tornou acrescida pelos que aqui se encontram. Nós todos nos alistamos sob a liderança de Cunha Mello, em favor e defesa dos interesses da Amazônia, que são os do Brasil. E desde já, de minha parte, lhe lanço o desafio, com o pedido de encargos que venham comprovar a sinceridade desta promessa. Éle que comande as ordens para que eu, com o mesmo ardor com que faço oposição aos governos, me possa dedicar à grande causa do Amazonas. (Palmas). O que o digno Líder da Maioria disse acêrca da falta de verbas para os hospitais desta gente abandonada em tão perdidas paragens, é fato tão escandaloso que não pode deixar de ser solucionado com a maior urgência, através de providências drásticas e imediatas. Por tal solução, como pelas demais, daremos tudo quanto em nosso alcance esteja, para que se dispense ao Amazonas aquilo que justamente reivindique, com largueza de coração e em escala amazônica.

Senhores Deputados. Vamos perfurar êste solo, vamos percorrer êstes rios e estas matas, desentranhando de seu seio as riquezas e tesouros incomen-

suráveis que nêle se escondem. Isto pode e deve ser feito. Isto tem de ser feito, com a colaboração de todos, sem distinção de Partidos ou de Estados. Esta é a causa do futuro do Brasil. Sei que a tarefa é ingente, que transcende à nossa capacidade imediata. Sei que exigirá décadas de penas, de suor, de sacrifício. Será uma tarefa lenta, terrivelmente longa e demorada. Mas a temos de enfrentar com o mesmo arrôjo e a mesma fé com que os bandeirantes do século XVIII, saindo do planalto de Piratininga atravessaram estas florestas ínvias e se embrenharam até o coração do Peru. Disse um filósofo, certa vez, imprecando a Divina Onipotência: – "Tu, ó Deus! não dá nada ao homem senão pelo preço do esforço". Aceitemos a dura sentença, convencendo-nos de que nada nos será dado senão ao preço de esforço. Compreendamos que o esforço será sempre proporcional ao prêmio. E avaliemos, então, que o Amazonas é dádiva tão preciosa que exigirá e resgatará deduplicadamente todos os esforços, tôdas as lutas, todos os sacrifícios e martírios. Atiremo-nos, portanto, a esta luta; enfrentemos êstes sacrifícios para que sejamos merecedores do prêmio incomparável que a Munificência e o Amor Divino nos destinou, ao fixar a Amazônia dentro do Brasil. Realizemos a Amazônia, para realizarmos o Brasil! (Palmas)

Muito agradecido por tudo, Senhores Deputados Amazonenses.

72ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 3 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR VICTORINO FREIRE

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira. – Cunha Mello. – Prisco dos Santos. – Remy Archer. – Victorino Freire. – Assis Chateaubriand. – Waldemiar Santos. – João Mendes. – Leônidas Mello. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Carlos Sabóia. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sérgio Marinho. – Reginaldo Fernandes. – Abelardo Jurema. – Jarbas Maranhão. – Ezechias da Rocha. – Júlio Leite. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Juracy Magalhães. – Carlos Lindenberg. – Atílio Vivacqua. – Ary Viana. – Sá Tinoco. – Lutterbach Nunes. – Tarcísio de Miranda. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Lima Guimarães. – Lineu Prestes. – Lino de Mattos. – Moura Andrade. – Frederico Nunes. – Pedro Ludovico. – Silvio Curvo. – João Villasbôas. – Rodrigo Lobo. – Daniel Krieger. – Mem de Sá. – Lameira Bittencourt. (43).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

– Da Câmara Municipal de juiz de Fora, Minas Gerais, encaminhando cópia de requerimento, aprovado naquela Casa, no qual o Vereador Antônio de Jesus Rodrigues Garcia solicitou um voto de congratulações pelo restabelecimento do Senhor Senador Assis Chateaubriand.

– Número 1.217, de 2 do mês em curso, do Presidente da Câmara do Distrito Federal, comunicando haver aquela Casa aprovado a transcrição em seus Anais do discurso proferido no Senado, sobre a eleição do Prefeito do Distrito Federal, pelo Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti.

– Número 63-2.324, do Presidente em exercício da Associação Comercial de São Paulo, nos seguintes termos:

São Paulo, 14 de junho de 1957.

Of. 63-2.324.

Senhor Presidente:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência cópia do memorial que dirigimos em 13 do corrente ao Senhor Presidente da Câmara Federal, sobre o Projeto de Lei de Tarifas em trânsito pelo Congresso Nacional e a emenda apresentada em 23 de maio último, pelo Deputado André Broca Filho, relativamente à importação de automóveis pela categoria ge-

ral, prevista no artigo 48 do aludido Projeto.

Agradecendo antecipadamente a sua valiosa atenção para os argumentos expendidos na peça em referência, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa alta estima e consideração. – *Emílio Lang Júnior*, Presidente em exercício.

São Paulo, 13 de junho de 1957.

Of. 63-2257.

Senhor Presidente:

A Associação Comercial de São Paulo, reportando-se ao Projeto de Lei de Tarifas em trânsito pelo Congresso Nacional e à emenda apresentada em 23 de maio último pelo Deputado André Broca Filho, relativo à importação de automóveis pela categoria geral, prevista no artigo 48 do aludido Projeto, têm a honra de vir transmitir a Vossa Excelência seu ponto de vista com relação ao assunto.

1. Desde o advento dos contrôles do comércio exterior no Brasil, que os automóveis para passeio têm sido considerados artigos de luxo, especialmente depois de promulgada a Instrução 70, da Superintendência da Moeda e do Crédito, pela sua inclusão na quinta categoria de importação.

A idéia de que o automóvel constitua artigo de luxo é obviamente falsa. Poderá ou não merecer essa classificação, dependendo do seu preço relativo e dos seus acessórios. Mas o automóvel em si, como veículo de transporte, é artigo de necessidade, para o homem moderno, sendo mesmo de uso indispensável em muitos casos, mormente considerando-se as extremas dificuldades de transporte existentes no Brasil, não só para longas distâncias como nos grandes centros urbanos.

O generalizado preconceito contra o automóvel surgiu apenas nos últimos tempos, em decorrência das manobras fraudulentas ou formalmente legais, mas contrárias ao espírito da lei, adotadas para a sua importação e aos elevadíssimos preços que tais veículos alcançam no mercado interno. Esse pre-

conceito, contudo, não deve fazer com que se perca de vista a utilidade de tal veículo como instrumento de trabalho e cujo uso não deve ser apanágio apenas dos abastados.

2. Por outro lado, cumpre notar que as restrições impostas à importação de automóveis fez proliferar e progredir uma extensa rede de importadores clandestinos contra a qual têm sido impotente a legislação nacional e cujas afrontosas atividades comprometem o país, tanto moral como materialmente.

As importações clandestinas, os automóveis desembarcados nas praias, os "bens de imigrantes", os carros em trânsito que não retornam, os mandados de segurança, desmoralizam o Brasil e seu governo nos desacreditam perante o estrangeiro, que fica no direito de supor que tôdas as leis brasileiras são cumpridas de idêntica maneira.

3. Do ponto de vista material, é certo que as importações de automóveis pelos processos atuais, acarretam para o Brasil enorme desperdício de divisas. Com os recursos despendidos na importação clandestina de um, quase três automóveis poderiam ser importados em condições regulares. Isso porque os carros que chegam ao Brasil são adquiridos nas casas de varejo dos seus países de origem, o que significa que aos seus preços são adicionados o lucro do revendedor e os elevados impostos internos que pesam sobre tais veículos, vêm completamente montados, inclusive com pertences que são fabricados em condições muito satisfatórias no Brasil e são geralmente trazidos por viajantes, cujas passagens de ida e de volta é forçoso pagar bem como fretes e seguros mais elevados, além de vários outros ônus da mesma natureza.

Estima-se que os 14.896 automóveis entrados no país depois da promulgação da Instrução 70 e de que se tem notícia tenham nos custado uma quantidade de divisas suficientes para a importação de três vêzes esse número de carros, desde que a importação tivesse sido feita por unidades desmontadas e sem os acessórios, complementos, pe-

ças e pertences que são fabricados no Brasil.

4. É forçoso considerar-se, ainda, que há uma enorme carência de automóveis no Brasil, em confronto com outros países. Basta ver que no Brasil, com seus 60 milhões de habitantes, existem apenas 337.539 automóveis, enquanto que a Argentina, com menos de 19 milhões de habitantes conta com 257.000 carros; o Canadá, com menos de 15 milhões de habitantes, 2.560.000; a Austrália, com 9 milhões de habitantes, 1.150.000, isto para não citar os países melhor aquinhoados nesse setor, Estados Unidos, Inglaterra, França e Alemanha Ocidental. Somos indiscutivelmente, um país de pedestres.

5. A consciência dessa situação já alcançou as altas esferas governamentais, tanto no plano do Executivo, como no do Legislativo. As medidas adotadas ou propostas para superá-la, contudo, não tem sido as mais adequadas. Assim, o recente Decreto número 41.018, de 26 de fevereiro último, que disciplinou a produção nacional de automóveis, encontra obices técnicos e econômicos dificilmente transponíveis para sua execução, já que exige progressiva participação de peças nacionais na fabricação dos veículos, atingindo 50% em 1 de julho de 1957 e, sucessivamente, 65% na mesma data de 1958, 85% em 1959 e, finalmente, 95% em 1960.

Trata-se de um plano que visa atingir apressadamente seus objetivos, sem levar em conta consideração as naturais dificuldades da indústria automobilística. Para pôr relêvo o açodamento do plano apontado, basta lembrar que o Canadá, país que alcançou um índice de industrialização bem maior do que o do Brasil, fabrica hoje apenas 65 por cento do automóvel e nós pretendemos, já em julho, fabricar 50% do automóvel de passageiros. Esse plano se aplica, a tôdas as indústrias que pretendam fabricar automóveis no Brasil, sem levar em linha de conta qualquer outra norma para a aplicação dos prazos, ou, ainda, a necessidade de abastecimento do mercado, em face do desenvolvimento econômico e social do

País. Se, além disso, salientarmos que existe escassez mundial de chapas de aço para carroceria e que grandes países da Europa, tais como a Inglaterra e Alemanha, são importadores habituais desse tipo de chapa, dos Estados Unidos; se considerarmos, ainda, que os laminadores das usinas nacionais não têm capacidade de ultrapassar, em chapas não vão além de 48 polegadas, dimensões essas insuficientes para as necessidades da indústria automobilística e que as chapas representam apreciável parcela de peso na composição de automóvel; se ponderarmos também, para nos cingirmos apenas no que respeita a essa parte externa do automóvel, que a aparelhagem necessária para o estampamento das carrocerias, as prensas de 800 a 1.500 toneladas e mais os "dies" ou fôrmas que valem de 100 a 250 mil dólares cada uma viriam a custar, para cada indústria, cêrca de 15 milhões de dólares, – haveremos de chegar à conclusão de que é preciso refazermos nosso plano automobilístico em bases mais assentes na realidade. É necessário convencer-nos de que a indústria automobilística não se cria com a simples fixação de normas protecionistas ou a convicção de auto-suficiência. Ela é extremamente complexa e, apenas considerando o conjunto das suas imposições é que se poderá planejar com eficiência.

6 – Foi, entretanto, com base em tal plano que o substitutivo à Lei de Tarifas estabeleceu as normas relativas à importação de veículos e peças, favorecendo a fabricação de automóveis no país.

Pelo substitutivo em questão, apresentado pelas Comissões de Economia e de Finanças da Câmara, bem como pelos documentos que o acompanham, verifica-se, ainda, que a tendência é para não se fazer qualquer distinção tarifária ou cambial entre os automóveis montados e desmontados.

Nota-se, mesmo, que o Projeto do Executivo previa as seguintes reduções sobre os direitos para a importação

dos veículos importados desmontados (CKD):

Omissões em pêso	Redução sobre a Tarifa
mais de 25% até 50%.....	20%
mais de 50% até 65%.....	40%
mais de 65% até 80%.....	60%
mais de 80%.....	80%

Esse favor tarifário, contudo, foi eliminado no substitutivo, o qual, em seu art. 45, só contemplou o fabricante de veículo nacional, com plano aprovado pelo Poder Executivo até 31 de dezembro do corrente ano.

Tal providência foi inspirada na preocupação "de ajustar a Tarifa aos compromissos assumidos pelo Executivo com referência à nacionalização da indústria automobilística" e resultou da troca de cartas entre o Deputado Brasília Machado Neto, relator do substitutivo e o Ministro Lúcio Meira, presidente do Grupo Executivo da Indústria Automobilística.

A exposição apresentada pelo Ministro Lúcio Meira, contudo, refere-se à indústria de caminhões, jipes e outros veículos utilitários, cujos planos, em número de dez, foram aprovados com base no Decreto 39.412, de 16 de junho de 1956. Para tais veículos a argumentação desenvolvida na justificação do substitutivo e na exposição do Ministro Lúcio Meira é válida, uma vez que exigiam compromissos expressos ou tácitos do Governo brasileiro de amparar as indústrias que tivessem seus planos de fabricação aprovados. O mesmo não sucede, porém com relação aos automóveis de passeio, cuja produção nacional é disciplinada pelo Decreto 41.018, já citado, mesmo porque até a data da carta do Ministro Lúcio Meira (9 de abril) nenhum projeto havia sido aprovado para a fabricação nacional de tais veículos nas condições estipuladas no Decreto.

Cumpra observar que, se o propósito do Governo é o de criar estímulos

econômicos e financeiros ao desenvolvimento da indústria automobilística nacional, melhor caminho não poderia seguir que o de incentivar, inicialmente, à indústria de montagem que constitui, notoriamente, o embrião da indústria de veículos.

A indústria brasileira de montagem de automóveis, que a Instrução 70 destruiu impiedosamente, constituía uma garantia da industrialização automobilística crescente, uma vez que estava se utilizando de grande número de peças nacionais. A especialização dos operários e a formação de técnicos, a que vinham procedendo, faziam parte daquele complexo de condições indispensáveis para se cogitar de implantar definitivamente a indústria nacional de automóveis. Tal política se executada a longo prazo, a exemplo do que se realizou em outros países, alcançar o seu ideal. E' de se reconhecer que uma indústria automobilística pressupõe um tal número de outras indústrias complementares, cuja implantação, num mesmo momento, concorreria para invalidar ou prejudicar tecnicamente os planos e programas oficiais.

8 - Pode dar-se o caso, é certo de uma ou duas indústrias de automóveis - como espera o Ministro Lúcio Meira - se subordinarem às normas previstas no Decreto 41.018. Mas, se tal ocorrer, gozarão elas de condições de monopólio ou duopólio que podem ser altamente inconvenientes para a população nacional. Certamente, com o tempo, muitas indústrias de montagem, se fôssem favorecidas tarifária ou cambialmente, iriam se transformar em indústrias de fabricação, propriamente ditas. O que elas não podem, contudo, é assumir o compromisso de, dentro de 3 anos, alcançarem o nível de peças nacionais previsto no citado Decreto o que é de 95% do pêso total do veículo. O estímulo que se pretende dar à indústria nacional de automóveis se transforma, pois, em obstáculo à expansão dessa mesma indústria e em favorecimento excepcional de um número muito reduzido de empresas que, conseguindo superar os óbices de ordem técnica - à custa, certamente, de sensível elevação dos custos e de sacrifício da qualidade do produto - venham a se ajustar aos planos da GEIA.

9 - Reconhecendo o caráter utilitário dos automóveis de passageiros e visando criar medidas capazes de atenuar a extrema carestia desses veículos no mercado nacional, apresentou o Deputado André Broca Filho uma emenda ao substitutivo da Lei de Tarifas, no sentido de serem incluídas na "categoria geral" prevista no seu art. 48, parágrafo 1º, a importação de veículos automóveis, pesando até 1.600 quilos e do valor máximo de US\$ 2.500,00.

Louváveis foram, por certo, os propósitos que inspiraram o autor dessa emenda, mas nem por isso a fórmula proposta é satisfatória. Contra ela podem ser levantadas três objeções básicas que merecem ser devidamente consideradas:

a) A primeira diz respeito aos compromissos expressos ou tácitos assumidos pelo Governo brasileiro para com as indústrias que tiveram seus planos de produção aprovados e que o substitutivo à Lei de Tarifas procurou respeitar. Pela emenda do Deputado Broca Filho, não só automóveis de passeio podem ser importados pela "categoria geral", como também jipes, camionetas e outros veículos utilitários para cuja fabricação já vários planos foram aprovados pela GEIA.

b) A segunda objeção refere-se à impossibilidade de se desenvolver novamente no país a indústria de montagem, ficando o trabalho nacional nesse setor em total desamparo, caso a emenda em questão seja convertida em lei.

Já foi acentuada a significação de tal indústria como base da fabricação de veículos nacionais. Ora, estabelecido que seja um regime de igualdade de tratamento tarifário e cambial para a importação de automóveis montados e desmontados, é certo que não haverá estímulo algum para a montagem de automóveis no País e a indústria respectiva não poderia se restabelecer.

c) Finalmente cumpre lembrar que a possibilidade de importação de carros montados implica em maior e desnecessário dispêndio de divisas para o País, já que teremos de pagar ao trabalho estrangeiro toda a montagem do veículo e as peças que o Brasil está em condições de produzir. Basta ver que, pela emenda Broca Filho, o preço admitido como máximo, por unidade, é de

US\$ 2.500,00 FAS, quando, se a importação fôsse de carros desmontados, o "teto" poderia, sem inconvenientes, ser fixado em US\$ 1.800,00 CIF para o mesmo tipo de veículos. Tendo em vista que o frete de um automóvel desmontado é três vezes superior ao do mesmo veículo desmontado, teríamos, ao final, uma economia de mais de mil dólares por unidade ou, em outros termos, em lugar de um automóvel montado, poderíamos importar, dois desmontados, com o mesmo dispêndio de divisas. Se admitirmos que a necessidade atual de automóveis de passageiros no Brasil é de 55.000 unidades, tendo em vista a reposição da frota e o crescimento vegetativo da procura, de acordo com os cálculos do Grupo Misto BNDECEPAL (Análisis y Proyecciones del Desarrollo Económico, vol. II, pág. 59), e se tais necessidades foram atendidas, a economia anual em divisas com a importação de veículos desmontados seria da ordem de 55 milhões de dólares, com a sensível vantagem suplementar, já acentuada, de se estimular a implantação de uma autêntica indústria automobilística no País, por via da indústria de montagem.

10 - Tais objeções desaconselham a aprovação da emenda do Deputado Broca Filho tal como se acha redigida, mas não prejudicam os objetivos visados pelo ilustre Deputado e com os quais esta entidade plenamente concorda. A questão que se coloca é, pois, a de encontrar fórmula capaz de conciliar os diversos propósitos em vista e que são:

a) o favorecimento à implantação da indústria; b) a proteção ao trabalho nacional; c) o atendimento às imperiosas solicitações do mercado consumidor interno de automóveis; d) a eliminação da fraude nas importações; e) a economia de divisas e f) o respeito aos compromissos expressos ou tácitos assumidos pelo Governo para com as indústrias que tiveram seus planos de produção aprovada pela GEIA.

11 - A fórmula que no entender da entidade que êste subscreve, está credenciada para atender a êsses múltiplos aspectos do problema é a consubstanciada na seguinte sugestão que ora têm a honra de apresentar à Câmara dos Depu-

tados, na pessoa de Vossa Excelência: *inclusão na "categoria geral" a que se refere o artigo 48 parágrafo 1º do substitutivo da Lei de Tarifas das importações de carros completamente desmontados (CKD), até o valor máximo de US\$ 1.800.00, CIF por unidade e sem as peças, pertences e acessórios já fabricados no Brasil, em condições técnicas e econômicas satisfatórias, desde que o material nacional aplicado, represente no mínimo 35% do peso total do veículo. A importação dos automóveis de passeio desmontados deverá ser feita diretamente das fábricas estrangeiras e comprovada pela apresentação da fatura comercial dessas fábricas devidamente autenticadas pelo consulado brasileiro local.*

12 – Esta sugestão, Senhor Presidente, que a Associação Comercial de São Paulo solicita a V. Exa. que transmita aos seus múltiplos pares, pode atender aos múltiplos objetivos nacionais relacionados com a produção e o consumo de automóveis no País e com a necessidade de se coibir a fraude nas importações e de se aplicar com o maior proveito as escassas divisas nacionais.

A Associação Comercial de São Paulo, antecipadamente grata pela atenção que merecer este memorial, tem a honra de renovar a V. Exa. as expressões de seu alto apreço. – *Emílio Lang Júnior*, Presidente em exercício.

A Comissão Especial de Estudos sobre a reforma das Tarifas das Alfândegas.

– Da Câmara dos Deputados, número 867, 892, 927 e 872, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 1957

(Nº 2.489-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho, 1ª Região – o crédito especial de Cr\$ 33.154,10, para atender ao pagamento de gratificações por prestação de serviços extraordinários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho, 1º Região – o crédito especial de Cr\$ 33.154,10 (trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e dez centavos) para atender ao pagamento de gratificações por prestação de serviços extraordinários, relativas ao exercício de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 123, DE 1957

(Nº 4.590-B-1954, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o pessoal da Estrada de Ferro de Jacuí, incorporada à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pessoal da Estrada de Ferro de Jacuí, incorporada à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 14 da Lei nº 2.217, de 5 de junho de 1954, usufruirá os mesmos direitos, vantagens ou garantias de que gozam os servidores daquela ferrovia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE
1957

(Projeto de Decreto Legislativo nº 128-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica.

mica, elaborado pela Conferência Internacional de Nova Iorque, e firmado pelo Brasil a 26 de outubro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

ESTATUTO DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE ENERGIA ATÔMICA

Artigo I

Instituição da Agência

As Partes ao presente Estatuto instituem uma Agência Internacional de Energia Atômica, doravante designada como "a Agência", em conformidade com as disposições e condições estabelecidas a seguir.

Artigo II

Objetivos

A Agência procurará acelerar e elementar a contribuição da energia atômica para a paz, a saúde e a prosperidade do mundo inteiro e se assegurará, na medida de suas possibilidades, que a assistência prestada por ela própria, a seu pedido ou sob sua direção ou controle, não seja utilizada de maneira a contribuir para fins militares.

Artigo III

Funções

A. A Agência está autorizada a:

1. Fomentar e facilitar, no mundo inteiro, o desenvolvimento, e a aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, assim como as pesquisas nesse campo; atuar como intermediário, quando para tal solicitada, a fim de conseguir que um de seus membros preste serviços ou forneça materiais, equipamento ou instalações a outro membro; e realizar qualquer operação ou prestar qualquer serviço que seja de utilidade para o desenvolvimento ou

a aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos ou para as pesquisas nesse campo;

2. Prover, em conformidade com o presente Estatuto, os materiais, serviços, equipamento e instalações necessários ao desenvolvimento e à aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, inclusive à produção de energia elétrica, assim como à pesquisa nesse campo, levando em devida conta as necessidades das regiões subdesenvolvidas do mundo;

3. Fomentar o intercâmbio de informações científicas e técnicas sobre a utilização da energia atômica para fins pacíficos;

4. Estimular o intercâmbio e a formação de cientistas e especialistas no campo da utilização da energia atômica para fins pacíficos;

5. Instituir e aplicar salvaguardas destinadas a assegurar que os materiais fissionáveis especiais e outros materiais, assim como os serviços prestados, o equipamento, as instalações e as informações fornecidos pela própria Agência ou a seu pedido, ou ainda sob sua direção ou controle, não sejam utilizados de maneira a contribuir para fins militares; e estender a aplicação dessas salvaguardas, a pedido das partes, a qualquer acordo bilateral ou multilateral ou, a pedido de um Estado, a qualquer atividade desse Estado no campo da energia atômica;

6. Estabelecer ou adotar, em consulta e, quando for o caso, em colaboração com os órgãos competentes das Nações Unidas e com as agências especializadas interessadas, normas de segurança destinadas a proteger a saúde e a reduzir ao mínimo os perigos para a vida e a propriedade (inclusive normas de segurança para as condições de trabalho); prover a aplicação dessas normas às suas próprias operações, assim como às operações em que sejam utilizados produtos, serviços, equipamento, instalações e informações fornecidos pela própria Agência ou a seu pedido, ou ainda sob sua direção ou controle; e tomar medidas para a aplicação dessas normas, a pedido das partes, a operações efetuadas em virtude de um acordo bilateral ou multilateral ou, a pedido de um Estado, a qualquer ativi-

dade dêsse Estado no campo da energia atômica;

7. Adquirir ou criar as instalações, os estabelecimentos e o equipamento necessários ao exercício de suas atribuições autorizadas, sempre que o equipamento, os estabelecimentos e as instalações, que de outro modo estariam à disposição da Agência, na região interessada, sejam inadequados ou só disponíveis em condições que considere insatisfatórias.

B. No exercício de suas funções, a Agência:

1. Atuará em conformidade com os princípios e objetivos das Nações Unidas, para fomentar a paz e a cooperação internacional, e de acôrdo com a política das Nações Unidas no sentido de alcançar um desarmamento universal, com as devidas salvaguardas, e em conformidade com qualquer acôrdo internacional celebrado em aplicação dessa política;

2. Estabelecerá contrôle sôbre a utilização dos materiais fissionáveis especiais por ela recebidos, a fim de assegurar que êsses materiais sejam empregados unicamente para fins pacíficos;

3. Repartirá seus recursos de modo a garantir a sua eficaz utilização e a obter o maior benefício geral possível em tôdas as regiões do mundo, levando em conta as necessidades especiais das regiões subdesenvolvidas;

4. Apresentará relatórios anuais sôbre seus trabalhos à Assembléia Geral das Nações Unidas e, quando necessário ao Conselho de Segurança; se, em relação às atividades da Agência, surgirem questões que sejam da competência do Conselho de Segurança a Agência notificá-lo-á, como órgão ao qual incumbe a responsabilidade principal pela manutenção da paz e da segurança internacional; ela poderá igualmente tomar as medidas previstas no presente Estatuto, inclusive as enumeradas no parágrafo "C" do art. XII;

5. Apresentará relatórios ao Conselho Econômico e Social e aos demais órgãos das Nações Unidas, sôbre questões da respectiva competência dêsses órgãos.

C. No exercício de suas funções, a Agência não subordinará a assistência prestada a seus membros a condições

políticas, econômicas, militares ou quaisquer outras incompatíveis com as disposições do presente Estatuto.

D. Sob reserva das disposições do presente Estatuto e das dos acordos que, em conformidade com o mesmo concertem um Estado, ou grupo de Estados, e a Agência, esta exercerá suas funções com o devido respeito pelos direitos soberanos dos Estados.

Artigo IV

Membros

A. Os membros fundadores da Agência serão os Estados membros das Nações Unidas ou de qualquer agência especializada que tiverem assinado o presente Estatuto, dentro de noventa dias a partir da data em que fôr aberto à assinatura, e que tiverem depositado um instrumento de ratificação.

B. Os outros membros da Agência serão os Estados que, membros ou não das Nações Unidas ou de qualquer agência especializada, depositem um instrumento de aceitação do presente Estatuto, desde que sua admissão como membro tenha sido aprovada pela Conferência Geral, por recomendação da Junta de Governadores. Ao recomendar e aprovar a admissão de um Estado, a Junta de Governadores e a Conferência Geral deverão assegurar-se de que êsse Estado se encontra em condições de cumprir as obrigações que incumbem aos membros da Agência e de que se acha disposto a fazê-lo, levado ainda em devida conta a sua capacidade e seu desejo de agir em conformidade com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas.

C. A Agência fundamenta-se no princípio da igualdade soberana dos membros os quais, a fim de terem assegurados os direitos e privilégios que decorrem da qualidade de membros da Agência, deverão cumprir de boa fé, as obrigações contraídas de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo V

Conferência Geral

A. Uma Conferência Geral, composta de representantes de todos os mem-

bros da Agência, reunir-se-á em sessão ordinária anual e celebrará as sessões extraordinárias que o Diretor-Geral convocar a pedido da Junta de Governadores ou da maioria dos membros. As sessões serão celebradas na sede da Agência, salvo decisão contrária da Conferência Geral.

B. Nas aludidas sessões, cada membro será representado por um delegado, que poderá ser acompanhado de suplentes e assessores. As despesas de viagem e de estada de cada delegação correrão por conta do membro interessado.

C. No princípio de cada sessão, a Conferência Geral elegerá o Presidente e os demais membros da Mesa, os quais desempenharão suas funções durante todo o período da sessão. Sob reserva das disposições do presente Estatuto, a Conferência Geral estabelecerá o seu regimento. Cada membro da Agência disporá de um voto. As decisões a que se refere o parágrafo "H", do Artigo XIV, o parágrafo "C" do Artigo XVIII e o parágrafo "B" do Artigo XIX serão tomadas por maioria de dois terços, dos membros presentes e votantes. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de questões adicionais ou categorias de questões que devam ser por maioria de dois terços, serão tomadas pela maioria dos membros presentes e votantes. O quorum será constituído pela maioria dos membros.

D. A Conferência Geral poderá discutir qualquer questão ou assunto no âmbito do presente Estatuto, ou que se refira aos poderes e funções de quaisquer dos órgãos nele previstos e poderá fazer recomendações sobre essas questões ou assuntos aos membros da Agência, à Junta de Governadores ou a ambos.

E. A Conferência Geral:

1. Elegerá os membros da Junta de Governadores em conformidade com o artigo VI;

2. aprovará a admissão de novos membros, em conformidade com o artigo IV;

3. suspenderá os privilégios e direitos de um membro, em conformidade com o artigo XIX;

4. examinará o relatório anual da Junta;

5. em conformidade com o artigo XIV, aprovará o orçamento da Agência, recomendado pela Junta, ou remetê-lo-á a essa última, com suas recomendações sobre o conjunto ou as partes, para que lhe seja novamente submetido pela Junta;

6. aprovará os relatórios a serem submetidos às Nações Unidas, em conformidade com o acôrdo que estabeleça as relações entre a Agência e esse órgão, com exceção dos relatórios mencionados no parágrafo "C" do artigo XII, ou os remeterá à Junta com suas recomendações;

7. aprovará quaisquer acôrdos entre a Agência e as Nações Unidas ou outras organizações, a que se refere o artigo XVI, ou os devolverá à Junta com suas recomendações, para que lhe sejam novamente submetidos;

8. aprovará regras e limitações com respeito à faculdade da Junta para contratar empréstimos, em conformidade com o parágrafo "G" do artigo XIV; aprovará as regras relativas à aceitação de contribuições voluntárias pela Agência; e aprovará, segundo o parágrafo "F" do artigo XIV, a forma em que poderá ser utilizado o fundo geral, mencionado nesse parágrafo;

9. aprovará emendas ao presente Estatuto, em conformidade com o parágrafo "C" do artigo XVIII;

10. aprovará a nomeação do Diretor-Geral, em conformidade com o parágrafo "A" do artigo VII;

F. A Conferência Geral está autorizada a:

1. tomar decisões sobre qualquer assunto que a Junta de Governadores lhe tenha expressamente remetido para esse fim;

2. apresentar questões ao exame da Junta de Governadores e solicitar-lhe que apresente relatórios sobre qualquer assunto relativo às funções da Agência.

Artigo VI

Junta de Governadores

A. A Junta de Governadores terá a seguinte composição:

1. A Junta de Governadores que se retira (ou, no caso da primeira Junta, a Comissão Preparatória mencionada no anexo I) designará, para participarem da Junta, os cinco membros mais adiantados da Agência no campo da tecnologia da energia atômica, inclusive da produção de materiais férteis, e o membro mais adiantado no ramo da tecnologia da energia atômica, inclusive da produção de matérias férteis, em cada uma das seguintes regiões, que ainda não esteja representada por nenhum dos cinco membros acima mencionados:

- 1) América do Norte
- 2) América Latina
- 3) Europa Ocidental
- 4) Europa Oriental
- 5) África e Oriente Médio
- 6) Ásia Meridional
- 7) Sudeste da Ásia e Pacífico
- 8) Extremo Oriente.

2. A Junta de Governadores que se retira (ou, no caso da primeira Junta, a Comissão Preparatória mencionada no anexo I) designará para participarem da Junta dois membros, entre os seguintes outros produtores de matérias férteis: Bélgica, Polônia, Portugal e Tcheco-Eslováquia; e designará igualmente para participar da Junta a um outro membro, como fornecedor de assistência técnica. Nenhum membro dessa categoria, que faça parte da Junta durante um ano determinado, poderá ser novamente designado para o ano seguinte na mesma categoria.

3. A Conferência Geral elegerá dez membros da Agência para a Junta de Governadores, dando devida atenção a uma representação equitativa, na Junta como um todo, dos membros das regiões mencionadas no subparágrafo A-1 do presente artigo, de tal modo que a Junta inclua sempre nessa categoria um representante de cada uma das referidas regiões, exceto a América do Norte. Com exceção dos cinco membros eleitos para o período de um ano, em conformidade com o parágrafo "D" do presente artigo, nenhum membro dessa categoria poderá, no término de seu mandato, ser reeleito na mesma categoria para mais um ano.

B. As designações previstas nos subparágrafos A-1 e A-2 do presente artigo, realizar-se-ão dentro de um período não inferior a sessenta dias antes da abertura da sessão anual ordinária da Conferência Geral. As eleições previstas no subparágrafo A-3 do presente artigo serão efetuadas no curso das sessões anuais ordinárias da Conferência Geral.

C. Os membros representados na Junta de Governadores, de acordo com os subparágrafos A-1 e A-2 do presente artigo, exercerão as suas funções desde o fim da próxima sessão anual ordinária da Conferência, posterior à sua designação, até o fim da sessão anual ordinária seguinte da Conferência Geral.

D. Os membros representados na Junta de Governadores, em conformidade com o subparágrafo A-3 do presente artigo, exercerão as suas funções desde o fim da sessão anual ordinária da Conferência Geral, durante a qual tiverem sido eleitos, até o fim da segunda sessão anual ordinária subsequente da Conferência Geral. No entanto, por ocasião da eleição dêsses membros para a primeira Junta, cinco dentre eles serão eleitos por período de um ano.

E. Cada membro da Junta de Governadores disporá de um voto. As decisões sobre o montante do orçamento da Agência serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, como previsto no parágrafo "H" do artigo XIV. As decisões sobre outros assuntos, inclusive a determinação de questões adicionais ou categorias de questões a serem resolvidas por maioria de dois terços, serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes. O "quorum" será constituído por dois terços de todos os membros da Junta.

F. A Junta de Governadores terá autoridade para desempenhar as funções da Agência, em conformidade com o presente Estatuto, sob reserva de suas responsabilidades em relação à Conferência Geral, tal como nêle previsto.

G. A Junta de Governadores reunir-se-á todas as vezes que julgar necessário. As reuniões serão realizadas na sede da Agência, a menos que a

própria Junta decida de outra forma.

H. A Junta de Governadores designará, entre os seus membros, o Presidente e os outros membros da Mesa e, sob reserva das disposições do presente Estatuto, estabelecerá o seu próprio regimento interno.

I. A Junta de Governadores poderá criar as comissões que julgar necessárias e nomear pessoas para representá-la junto a outras organizações.

J. A Junta de Governadores preparará, para a Conferência Geral, um relatório anual sobre os assuntos da Agência e sobre todos os projetos aprovados pela instituição. A Junta preparará igualmente para apresentar à Conferência Geral, todos os relatórios que a Agência tenha de fazer, ou a qualquer outra organização, cujas atividades estejam relacionadas com as da Agência. Esses relatórios, assim como os anuais, serão submetidos aos membros da Agência no mínimo um mês antes da sessão anual ordinária da Conferência Geral.

Artigo VII

Pessoal

A. O pessoal da Agência será chefiado por um Diretor-Geral, a ser nomeado pela Junta de Governadores para um período de quatro anos, com a aprovação da Conferência Geral. O Diretor-Geral, será o mais alto funcionário da Agência.

B. O Diretor-Geral será responsável pela nomeação, organização e direção das atividades do pessoal e ficará sob a autoridade e o controle da Junta de Governadores. No exercício de suas funções, seguirá os regulamentos adotados pela Junta.

C. O pessoal da Agência compreenderá os especialistas em questões científicas e técnicas e demais funcionários qualificados necessários, à consecução dos objetivos e ao desempenho das funções da Agência. Esta guiar-se-á pelo princípio da manutenção de um mínimo de pessoal permanente.

D. A consideração primordial, que será levada em conta no recrutamento e nomeação do pessoal e na determinação das condições de trabalho, será a de assegurar à Agência os serviços de funcionários que possuam o mais alto grau

de eficiência, de competência técnica e de integridade. Sujeito a essa consideração, serão devidamente observadas as contribuições dos membros à Agência e a importância de recrutar o pessoal sob um critério geográfico tão amplo quanto possível.

E. As condições de nomeação, de remuneração e de dispensa do pessoal ajustar-se-ão aos regulamentos estabelecidos pela Junta de Governadores, sob reserva das disposições do presente Estatuto e das regras gerais aprovadas pela Conferência Geral, após recomendação da Junta.

F. No cumprimento de seus deveres, o Diretor-Geral e o pessoal não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhuma procedência alheia à Agência e se absterão de toda atividade incompatível com a condição de funcionários da Agência. Sob reserva de suas responsabilidades para com esta última, não revelarão nenhum segredo de fabricação nem qualquer outra informação confidencial de que tenham conhecimento em virtude de suas funções oficiais junto à Agência. Cada um dos membros se compromete a respeitar o caráter internacional das funções do Diretor-Geral e do pessoal, e a não procurar influenciá-los no desempenho de suas funções.

G. No presente artigo, o termo "pessoal" compreende também guardas.

Artigo VIII

Troca de informações

A. Recomenda-se a cada membro pôr à disposição da Agência todas as informações que, no entender do membro possam ser de utilidade para a Agência.

B. Cada membro porá à disposição da Agência todas as informações científicas obtidas em consequência da assistência prestada pela Agência, em virtude do art. XI.

C. A Agência compilará e porá à disposição dos membros, em forma acessível, todas as informações que tenha recebido em virtude dos parágrafos "A" e "B" do presente artigo. Adotará ainda medidas positivas para fomentar, entre os membros, a troca de informações sobre a natureza e a utilização da

energia atômica para fins pacíficos, e para esse fim, lhes servirá de intermediária.

Artigo IX

Fornecimento de Materiais

A. Os membros poderão pôr à disposição da Agência, sob condições com ela convencionadas, as quantidades de materiais fissionáveis especiais que julgarem conveniente. Os materiais colocados à disposição da Agência poderão, à discricção do membro que os forneceu, ser armazenados pelo membro interessado ou, com o assentimento da Agência, nos depósitos desta.

B. Os membros poderão igualmente pôr à disposição da Agência materiais férteis, conforme definidos no art. XX, assim como outros materiais. A Junta de Governadores determinará as quantidades desses materiais que a Agência aceitará em virtude dos acordos previstos no artigo XIII.

C. Cada membro comunicará à Agência as quantidades, a forma e a composição dos materiais fissionáveis especiais, dos materiais férteis e de outros que, em conformidade com suas próprias leis, deseje pôr imediatamente à disposição da Agência ou no curso de um período determinado pela Junta de Governadores.

D. A pedido da Agência, um membro deverá fornecer sem demora a outro membro, ou a um grupo de membros, dos materiais que tiver pôsto à disposição da Agência; as quantidades por ela especificadas e entregará, sem tardar, à própria Agência as quantidades de materiais que sejam realmente necessárias ao funcionamento de suas instalações e à realização nelas de pesquisas científicas.

E. As quantidades, a forma e a composição dos materiais postos à disposição por um membro poderão ser por êle modificadas, a qualquer momento, com aprovação da Junta de Governadores.

F. Uma primeira comunicação deverá ser feita por cada membro, nos termos do parágrafo "C" deste artigo, no período de três meses que se seguir à data da entrada em vigor no presente estatuto, em relação a êsse membro.

Salvo decisão contrária da Junta de Governadores, os materiais postos inicialmente à disposição da Agência corresponderão ao ano civil subsequente ao da entrada em vigor do presente Estatuto com relação ao membro interessado. Da mesma maneira, cada comunicação posterior corresponderá, salvo decisão contrária da Junta, ao ano civil que se seguir ao da comunicação e deverá ser feita, ao mais tardar, até primeiro de novembro de cada ano.

G. A Agência determinará o lugar e o modo de entrega e, se fôr o caso, a forma e a composição dos materiais cuja entrega tenha solicitado a um membro, deduzindo-se da quantidade total que êsse membro se prontificará a fornecer. A Agência procederá igualmente à verificação das quantidades dos materiais fornecidos e manterá os membros informados, periodicamente, sobre o assunto.

H. A Agência será responsável pela armazenagem e proteção dos materiais que se encontrarem em seu poder. Deverá também certificar-se de que êsses materiais estarão protegidos contra (1) as intempéries, (2) o afastamento ou uso não autorizados (3) os donos ou a destruição, inclusive a sabotagem e (4) a tomada pela força. Na armazenagem dos materiais fissionáveis que se encontrem em seu poder, a Agência deverá assegurar uma distribuição geográfica desses materiais que não permita a acumulação de grandes estoques em qualquer país ou região do mundo.

I. A Agência deverá, logo que possível, estabelecer ou adquirir os elementos que sejam necessários, entre os abaixo relacionados:

Material, equipamento e instalações para a recepção, a armazenagem e à distribuição de materiais;

2. Meios materiais de proteção;

3. Medidas adequadas de segurança e de proteção à saúde;

4. Laboratórios de controle para a análise e a verificação dos materiais recebidos;

5. Alojamentos e instalações administrativas para o pessoal necessário à execução das disposições precedentes.

J. Os materiais postos à disposição, em virtude desse artigo, serão utiliza-

dos na forma determinada pela junta de Governadores, em conformidade com as disposições do presente Estatuto. Nenhum membro poderá exigir que os materiais por êle colocados à disposição da Agência sejam conservados separadamente, nem poderá indicar o projeto específico no qual devam ser usados.

Artigo X

Serviços, equipamento e instalações

Os membros poderão pôr à disposição da Agência os serviços, o equipamento e as instalações que possam contribuir para a realização dos objetivos e o desempenho das funções da Agência.

Artigo XI

Projetos da Agência

A. Qualquer membro ou grupo de membros da Agência que deseje empreender um projeto de desenvolvimento ou aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, ou de pesquisa nesse campo, poderá solicitar a assistência da Agência para a obtenção dos materiais fissionáveis especiais e outros, assim como para os serviços, o equipamento e as instalações necessárias à realização de tal projeto. Qualquer pedido dêsse gênero deverá ser acompanhado de uma exposição sobre os objetivos e o alcance do projeto e será examinado pela Junta de Governadores.

B. Se a tanto solicitada, a Agência poderá também ajudar a um membro ou grupo de membros nas gestões para obter, de outras fontes, os meios financeiros necessários à realização desses Projetos. Ao fornecer essa assistência, a Agência não ficará obrigada a dar garantias nem a assumir qualquer responsabilidade financeira com relação ao projeto.

C. A Agência poderá fazer arranjos para obter o fornecimento, da parte de um ou mais de seus membros, de quaisquer materiais, serviços, equipamento e instalações necessários à execução do projeto, ou poderá encarregar-se de fornecê-los diretamente, em todo ou em parte, levando em consideração os de-

sejos do membro ou dos membros que tiveram solicitado a sua ajuda.

D. A fim de estudar o pedido, a Agência poderá enviar ao território do membro ou do grupo de membros solicitantes uma ou mais pessoas qualificadas para examinarem o projeto. Para êsse fim, a Agência poderá com o assentimento prévio do membro ou do grupo de membros autores do pedido, utilizar seus próprios funcionários ou empregar quaisquer nacionais, de um de seus membros devidamente qualificados.

E. Antes de aprovar um projeto em virtude do presente artigo, a Junta de Governadores levará em conta devidamente:

1. A utilidade do projeto, inclusive as suas possibilidades de realização do ponto de vista científico e técnico;

2. A existência de planos adequados, de fundos suficientes e da pessoal técnico qualificado para assegurar a boa execução do projeto;

3. A existência de normas sanitárias e de segurança adequadas à manutenção e à armazenagem dos materiais e ao funcionamento das instalações;

4. A impassibilidade em que se encontre o membro ou grupo de membros solicitantes de obter os meios financeiros, os materiais, as instalações ou equipamento e as serviços necessários;

5. A repartição equitativa dos materiais e outros recursos postos à disposição da Agência;

6. As necessidades particulares das regiões subdesenvolvidas do mundo;

7. Quaisquer outras questões pertinentes.

F. Uma vez aprovado um projeto, a Agência concluirá, com o membro ou grupo de membros que o tenha submetido, um acôrdo que deverá:

1. Prever a atribuição a êsse projeto de todos os materiais fissionáveis especiais ou outros materiais que possam ser necessários;

2. Prever a transferência dos materiais fissionáveis especiais do lugar em que estejam armazenados – quer se trate de materiais sob custódia da Agência ou do membro que os forneceu para os projetos da Agência – ao membro ou grupo de membros que submeter o projeto, sob condições que garantam

tôdas as remessas necessárias e que correspondam às normas de segurança e proteção à saúde;

3. Definir as condições, inclusive os preços, para o fornecimento de quaisquer materiais, serviços, equipamento e instalações pela própria Agência e, no caso desse fornecimento ser proporcionado por um membro, enunciar as condições ajustadas entre o membro ou grupo de membros que submete o projeto e o membro que presta a assistência.

4. Incluir compromisso, pelo membro ou grupo de membros que submete o projeto, de que (a) a assistência prestada não será utilizada de modo a contribuir para fins militares, e (b) o projeto ficará sujeito às salvaguardas previstas no artigo XII, devendo ser especificadas no acôrdo as salvaguardas correspondentes;

5. Conter medidas apropriadas com relação aos direitos e interêsses da Agência e aos do membro ou membros interessados, em quaisquer invenções ou descobertas, ou patentes com elas relacionadas, que possam resultar do projeto;

6. Prever medidas adequadas no tocante à solução de controvérsias;

7. Incluir quaisquer outras disposições apropriadas.

G. As disposições do presente artigo aplicar-se-ão igualmente, se fôr o caso, e quaisquer pedidos de materiais, serviços, instalações ou equipamento, relativo a um projeto já em curso.

Artigo XII

Salvaguardas da Agência

A. No tocante a qualquer projeto, da Agência, ou a outro arranjo no qual as partes interessadas lhe solicitem que aplique salvaguardas, a Agência terá os seguintes direitos e responsabilidades, na medida em que se apliquem a êsse projeto au arranjo;

1. Examinar os planos das instalações e do equipamento especializado, inclusive dos reatores nucleares, e aprová-los unicamente para assegurar que não serão tilizados de modo a contribuir para fins militares, que se con-

formam às normas de proteção da saúde e de segurança pertinentes e que permitirão a eficaz aplicação das salva-guardas previstas no presente artigo.;

2. Exigir a aplicação das medidas de proteção da saúde e das medidas de segurança prescritas pela Agência;

3. Exigir a manutenção e a apresentação de registros das operações para facilitar a contabilidade dos materiais férteis e dos materiais fissionáveis especiais utilizados ou produzidos no projeto ou no arranjo;

4. Pedir e receber relatórios sôbre a marcha dos trabalhos;

5. Aprovar os meios a serem usados para o tratamento químico dos materiais irradiados, unicamente como objetivo de garantir que êsse tratamento químico não se prestará ao desvio dos materiais para fins militares e que se ajustará às normas de proteção da saúde e às normas de segurança aplicáveis; exigir que os materiais fissionáveis especiais recuperados ou obtidos como subprodutos sejam utilizados para fins pacíficos, sob a salvaguarda contínua da Agência, em trabalhos de investigação ou em reatores, existentes ou em construção, especificados pelo membro ou membros interessados; exigir que se deposite em poder da Agência todo o excedente de materiais fissionáveis especiais, recuperados ou obtidos como subprodutos, além das quantidades necessárias aos usos acima indicados, a fim de evitar acumulação desses produtos, sob a condição de que, posteriormente, a pedido do membro ou membros interessados, os materiais fissionáveis especiais assim depositados em poder da Agência lhe serão restituídos sem demora para serem por êles utilizados nas condições acima especificadas;

6. Enviar ao território do Estado ou Estados beneficiários inspetores, designados pela Agência após consulta com o Estado ou Estados interessados, os quais terão acesso, a qualquer momento, a todos os lugares e informações e pessoas que, por sua profissão, se ocuparem de materiais, equipamentos ou instalações que devam ser controladas por fôrça do presente Estatuto, segundo seja necessário para a contagem dos materiais férteis e materiais fissionáveis especiais fornecidos, assim como dos

produtos fissionáveis, e para determinar se não há violação do compromisso de não utilização de modo a contribuir para fins militares, mencionado no subparágrafo F-4 do artigo XI, e das medidas de proteção da saúde e das medidas de segurança, mencionadas no subparágrafo A-2 do presente artigo, assim como de quaisquer condições prescritas na acôrdo concluído entre a Agência e o Estado ou Estados interessados. A pedido do Estado interessado, os inspetores designados pela Agência serão acompanhadas por representantes das autoridades desse Estado, sob a reserva de que tal fato não deverá acarretar demoras aos trabalhos dos inspetores nem constrangê-los no exercício de suas funções;

7. Em casos de violação e de falta, e se o Estado ou Estados beneficiários não tomarem, em um prazo razoável, as medidas corretivas requeridas, a Agência terá o direito de suspender ou dar por terminada a assistência e retirar quaisquer materiais e equipamento fornecidos por ela ou por um membro ao referido Estado ou Estados, para a execução do projeto.

B. A Agência estabelecerá, de acôrdo com suas necessidades, um corpo de inspetores. Esse corpo ficará encarregado de examinar tôdas as operapões efetuadas pela própria Agência para determinar se estão sendo observadas as medidas de proteção da saúde e as medidas de segurança por ela prescritas para aplicação aos projetos sujeitos à sua aprovação, direção ou contrôle, e se a Agência vem tomando tôdas as medidas capazes de evitar que os materiais férteis e os materiais fissionáveis especiais que se achem sob sua guarda ou que sejam utilizados ou produzidos durante suas próprias operações, não serão utilizados de forma a servir a fins militares. Agência deverá exercer imediatamente ação corretiva para pôr fim a qualquer violação ou omissão da obrigação de tomar as medidas apropriadas.

C. O corpo de inspetores será também encarregado de obter e verificar a contabilidade mencionada no subparágrafo A-6 do presente artigo e de decidir se é observado o compromisso mencionado no superagrafo F-4 do artigo XI, as disposições do subparágrafo

A-2 do presente artigo e tôdas as outras condições do projeto prescritas pelo acôrdo concluído entre a Agência e o Estado ou Estados interessados.

Os inspetores comunicarão qualquer violação ao Diretor-Geral, que transmitirá as informações à Junta de Governadores. A Junta pedirá ao Estado ou Estados beneficiários que ponham fim imediatamente a qualquer violação cuja existência fôr comprovada. A Junta levará essa violação ao conhecimento de todos os membros, assim como ao Conselho de Segurança e à Assembléia Geral das Nações Unidas. Se o Estado ou Estados beneficiários não tomarem, em um prazo razoável, tôdas as medidas necessárias a pôr fim a essa violação, a Junta poderá tomar uma das duas seguintes medidas, ou ambas dar instruções para que seja reduzida ou interrompida a assistência concedida pela Agência, ou por um membro, e pedir a devolução dos materiais e equipamento fornecidos ao membro ou membros beneficiários. A Agência poderá igualmente, de conformidade com o artigo XIX, privar qualquer membro infrator do exercício dos privilégios e direitos inerentes à qualidade de membro.

Artigo XIII

Reembólso dos Membros

Salvo se fôr convencionado de outra forma entre a Junta de Governadores e o membro que fornecer à Agência materiais, serviços, equipamentos e instalações, a Junta concluirá com o aludido membro um acôrdo que estipule o reembolso dos elementos fornecidos.

Artigo XIV

Disposições financeiras

A. A Junta de Governadores submeterá à Conferência Geral um projeto do orçamento anual das despesas da Agência. A fim de facilitar a tarefa da Junta a êsse respeito, o Diretor-Geral preparará inicialmente o projeto de orçamento. Se a Conferência Geral não aprovar o projeto, devolvê-lo-á à Junta acompanhado de suas recomendações. A Junta apresentará, então, novo projeto à Conferência Geral para aprovação.

B. As despesas da Agência serão classificadas segundo as seguintes categorias:

1. Despesas administrativas, que incluirão:

a) Despesas com o pessoal da Agência, excetuadas as relativas ao pessoal cujo emprêgo esteja relacionado com os materiais, serviços, equipamento e instalações referidos no subparágrafo B-2 seguinte; as despesas com reuniões; e as despesas necessárias à preparação de projetos da Agência e à distribuição de informação;

b) As despesas decorrentes da aplicação das salvaguardas previstas no artigo XII em relação aos projetos da Agência ou, no subparágrafo A-5 do artigo III, em relação aos acôrdos bilaterais multilaterais, assim como as despesas de manipulação e armazenagem pela Agência de material fissionável especial, que não sejam as despesas de armazenagem e manipulação a que se refere o parágrafo "E" dêste artigo;

2. As despesas, além das previstas no subparágrafo 1 do presente parágrafo, relativas a materiais, instalações estabelecimentos e equipamento adquiridos ou instituídos pela Agência no exercício de suas atribuições, materiais, serviços, equipamentos e assim como as relativas ao custo das instalações que a Agência proporcionar em virtude de acôrdo com um ou mais de seus membros.

C. Ao fixar os gastos previstos no subparágrafo B-1 (b) acima, a Junta de Governadores deduzirá as quantias recuperáveis, por força de acôrdos, relativos à aplicação de salvaguardas, convencionados entre a Agência e as partes em convênios bilaterais ou multilaterais.

D. A Junta de Governadores repartirá entre os membros da Agência as despesas previstas no subparágrafo B-1 acima de acôrdo com uma escala a ser fixada pela Conferência Geral. Ao fixar a escala, a Conferência Geral se guiará pelos princípios dotados pelas Nações Unidas no tocante às contribuições dos Estados membros para o orçamento ordinário daquela organização.

E. A Junta de Governadores estabelecerá, periodicamente, uma escala de taxas, inclusive taxas razoáveis e uniformes de armazenagem e manipula-

ção, aplicáveis, aos materiais, serviços, equipamento e instalações fornecidas pela Agência aos seus membros. Essa escala será calculada de forma a dar à Agência uma renda suficiente para cobrir as despesas e custos referidos no subparágrafo B-2 acima, deduzida qualquer contribuição voluntária que a Junta de Governadores decida utilizar para êsse fim de acôrdo com o parágrafo F. As quantias obtidas com a aplicação dessa escala se destinarão a um fundo especial, que será utilizado para pagar aos membros os materiais, serviços, equipamentos ou instalações, que tenham fornecido, e para satisfazer tôdas as outras despesas referidas no subparágrafo B-2 acima, nas quais incida a própria Agência.

F. Os excedentes de renda a que se refere o parágrafo "E" sôbre as despesas e custos que nêle se mencionam, assim como as contribuições voluntárias feitas à Agência, serão colocados em um fundo geral que poderá ser usado na forma que determinar a Junta de Governadores, com a aprovação da Conferência Geral.

G. Sujeita às regras e limitações aprovadas pela Conferência Geral, a Junta do Governadores poderá contrair empréstimos em nome da Agência, sem impor, todavia, aos membros da Agência qualquer responsabilidade no tocante a êsses empréstimos, e a aceitar contribuições voluntárias oferecidas à Agência.

H. As decisões da Conferência Geral sôbre questões financeiras e as da Junta de Governadores sôbre o montante do orçamento da Agência serão tomadas por maioria de dois têrços dos membros presentes e votantes.

Artigo XV

Privilégios e Imunidades

A. A Agência gozará, no território de cada um dos membros, da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções.

B. Os delegados dos membros e seus suplentes e assessores, os Governadores nomeados para a Junta assim como seus suplentes e assessores, o Diretor-Geral e o pessoal da Agência gozarão dos

privilégios e imunidades necessários ao exercício, com independência, de suas funções em relação à Agência.

C. A capacidade jurídica e os privilégios e imunidades mencionados no presente artigo serão definidos em um acôrdo ou acôrdos distintos a serem concluídos entre a Agência, representada para êsse fim pelo Diretor-Geral, que agirá de acôrdo com as instruções da Junta de Governadores, e os membros.

Artigo XVI

Relações com outras Organizações

A. A Junta de Governadores, com o assentimento da Conferência Geral, fica autorizada a concluir um ou mais acôrdos que estabeleçam relações apropriadas entre a Agência e as Nações Unidas e quaisquer outras organizações cujas atividades sejam afins às da Agência.

B. O acôrdo ou acôrdos que estabelecerem as relações entre a Agência e as Nações Unidas deverão prever que:

1. A Agência submeterá às Nações Unidas os relatórios mencionados nos subparágrafos B-4 e B-5 do art. III;

2. A Agência examinará as resoluções e ela referentes, aprovadas pela Assembléia Geral ou por um dos Conselhos das Nações Unidas, e, quando solicitada, apresentará relatórios ao órgão apropriado das Nações Unidas sôbre as medidas por ela tomadas, ou por seus membros, de conformidade com o presente Estatuto, como resultado de tal exame.

Artigo XVII

Solução de controvérsias

A. Qualquer questão ou controvérsia sôbre a interpretação ou aplicação do presente Estatuto, que não seja solucionada por meio de negociação, será submetida à Côrte Internacional de Justiça, de conformidade com o Estatuto da Côrte, a menos que as partes interessadas concordem em outro meio de solução.

B. A Conferência Geral ou a Junta de Governadores acham-se igualmente habilitadas a solicitar da Côrte Internacional de Justiça, com prévia autorização da Assembléia Geral das Nações

Unidas, pareceres consultivos sôbre quaisquer questões jurídicas que surjam no âmbito das atividades da Agência.

Artigo XVIII

Emendas e Retiradas de Membros

A. Qualquer membro pode propor emendas ao presente Estatuto. O Diretor-Geral preparará cópias certificadas do texto de qualquer emenda proposta e as remeterá a todos os membros, pelo menos noventa dias antes da data em que a emenda deverá ser examinada pela Conferência Geral.

B. Na quinta sessão anual da Conferência Geral, após a entrada em vigor do presente Estatuto, a questão da revisão geral do suas disposições será incluída na agenda da referida sessão. Se aprovada pela maioria dos membros presentes e votantes, a revisão será efetuada no curso da sessão seguinte da Conferência Geral. Por conseguinte, as propostas sôbre a questão da revisão geral do Estatuto poderão ser submetidas à decisão da Conferência Geral segundo o mesmo processo.

C. As emendas entrarão em vigor para todos os membros quando:

(i) Aprovadas pela Conferência Geral por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, após o exame das observações apresentadas pela Junta de Governadores sôbre cada emenda proposta; e

(ii) Aceitas por dois terços de todos os membros de acôrdo com as disposições constitucionais respectivas. A aceitação por cada um dos membros se efetuará mediante o depósito de um instrumento de aceitação com o Govêrno depositário mencionado no parágrafo C do artigo XXI.

D. A qualquer momento depois de transcorridos cinco anos a contar da data da entrada em vigor do presente Estatuto, conforme o parágrafo "E" do artigo XXI, ou em qualquer ocasião em que não esteja disposto a aceitar uma emenda ao Estatuto, um membro poderá retirar-se da Agência mediante aviso prévio dado por escrito ao Govêrno depositário, mencionado no parágrafo "C" do artigo XXI, que informará sem demora a respeito à Junta

de Governadores e a todos os outros membros.

E. A retirada de um membro da Agência não afetará as obrigações contratuais assumidas nos termos do artigo XI, nem as obrigações orçamentárias relativas ao ano em que se retira.

Artigo XIX

Suspensão e Privilégios

A. Todo membro em atraso, no pagamento de suas contribuições financeiras a Agência, não terá direito de voto se o montante da soma devida for igual ou superior ao total das contribuições devidas por ele para os dois anos precedentes. A Conferência Geral poderá permitir, entretanto, que esse membro vote, se chegar à conclusão de que o atraso se deve a circunstância alheias à vontade do membro.

B. Qualquer membro que tiver infringido reiteradamente as disposições do presente Estatuto, ou de um acordo concluído por ele em conformidade com o presente Estatuto, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de membro por decisão da Conferência Geral, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, sob prévia recomendação da Junta de Governadores.

Artigo XX

Definições

Para os fins do presente Estatuto:

1. Entende-se por "material fissionável especial" o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenha um ou vários dos elementos citados; e os demais materiais fissionáveis que, de tempos em tempos, a junta de Governadores designar. Todavia, o termo "material fissionável especial" não se aplica aos materiais férteis.

2. Entende-se por "urânio enriquecido nos isótopos 235 233" o urânio que contém os isótopos 235 ou 233 ou ambos, em quantidade tal que a relação entre a soma das quantidades desses dois isótopos e a de isótopos 238 seja superior à relação entre a quantidade

de isótopo 235 e a de isótopo 238 no urânio natural.

3. Entende-se por "material fértil" o urânio constituído pela mistura de isótopos que ocorrem na natureza; o urânio cuja proporção de isótopo 235 seja inferior à normal; o tório; todos os materiais acima mencionados sob a forma de metal, liga, compostos químicos ou concentrados; qualquer outro material que contenha um ou vários dos materiais antes mencionados na concentração que for fixada, de tempos em tempos, pela Junta de Governadores; e os demais materiais que, de tempos em tempos, designar a Junta de Governadores.

Artigo XXI

Assinatura, Aceitação e Entrada em Vigor

A. O presente Estatuto será aberto à assinatura de todos os Estados Membros das Nações Unidas ou de quaisquer das agências especializadas, a 26 de outubro de 1956, e permanecerá aberto à assinatura por um período de noventa dias.

B. Os Estados signatários tornar-se-ão partes do presente Estatuto mediante depósito de um instrumento de ratificação.

C. Os instrumentos de ratificação dos Estados signatários e os instrumentos de aceitação dos Estados cuja admissão tenha sido aprovada, conforme o parágrafo "E" do artigo IV do presente Estatuto, serão depositados com o Governo dos Estados Unidos da América, que será o Governo depositário.

D. A ratificação ou aceitação pelos Estados, do presente Estatuto, se efetuará em conformidade com suas disposições constitucionais respectivas.

E. O presente Estatuto, independentemente do Anexo, entrará em vigor quando dezoito Estados houverem depositado instrumentos de ratificação, em conformidade com o parágrafo "E" deste artigo, e desde que entre esses dezoito Estados figurem, pelo menos, três dos seguintes: Canadá, Estados Unidos da América, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e União Soviética. Os instrumentos de ratificação e os instrumentos de acei-

tação, depositadas posteriormente, surtirão efeito a partir da data de sua recepção.

F. O Governo depositário comunicará, sem demora, a todos os Estados signatários do presente Estatuto, a data do depósito de cada instrumento de ratificação e a data da entrada em vigor da Estatuto. O Governo depositário informará, sem tardar, a todos signatários e membros, as datas em que outros Estados se tornem parte, subseqüentemente, ao presente Estatuto.

G. O Anexo do presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia em que o Estatuto fôr aberto à assinatura.

Artigo XXII

Registro com as Nações Unidas

A. O presente Estatuto será registrado, pelo Governo depositário, em decorrência do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

B. Os acôrdos concluídos entre a Agência e um ou mais membros, os acôrdos entre a Agência e uma ou mais organizações e os acôrdos concluídos entre os membros da Agência, sob reserva de sua aprovação, serão nesta registrados. Êsses acôrdos serão também registrados pela Agência nas Nações Unidas, se êsse registro fôr estipulado pelo artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XXIII

Textos Autênticos e Cópias Certificadas

O presente Estatuto, redigido nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo, todos igualmente autênticos, será depositado nos arquivos do Governo depositária. O Governo depositário enviará cópias, devidamente certificadas, do presente Estatuto aos Governos dos demais Estados signatários e aos dos Estados que tenham sido admitidos como membros conforme o parágrafo "B" do artigo IV.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente credenciados, firmaram o presente Estatuto.

Feito na Sede das Nações Unidas, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e seis.

ANEXO I

Comissão Preparatória

A. Na data em que o presente Estatuto fôr aberto à assinatura, será estabelecida uma Comissão Preparatória, composta por um representante de cada um dos seguintes países: Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América, França, Índia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda da Norte, Tcheco-Eslováquia, União Soviética e União da África do Sul, e um representante de cada um de outros seis Estados a serem eleitos pela Conferência Internacional sôbre o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica. A Comissão Preparatória exercerá suas funções até que entre em vigor o presente Estatuto e, posteriormente, até que se tenha reunido a Conferência Geral e se tenha constituído a Junta de Governadores, em conformidade com o artigo VI.

B. A fim de atender às suas despesas a Comissão Preparatória poderá solicitar um empréstimo nas Nações Unidas e, para êsse propósito, realizará os arranjos necessários com as autoridades competentes das Nações Unidas, inclusive os relativos ao pagamento do empréstimos pela Agência. Se êsses fundos resultarem insuficientes, a Comissão Preparatória poderá aceitar adiantamentos dos Governos. Tais adiantamentos poderão ser deduzidos das contribuições dos Governos interessados para o orçamento da Agência.

C. Comissão Preparatória:

1. Elegerá sua própria Mesa, aprovará seu regimento interno, reunir-se-á sempre que necessário, decidirá o lugar de suas reuniões e criará as comissões que julgar necessárias;

2. Nomeará um secretário executivo e o pessoal necessário, os quais terão as atribuições e desempenharão as funções que a Comissão determinar;

3. Realizará os arranjos necessários para a celebração da primeira sessão da Conferência Geral, inclusive a preparação de uma agenda e de um regimento provisório, que se celebrará tão logo seja possível após a entrada em vigor do Estatuto.

4. Designará os membros da primeira Junta de Governadores, em confor-

midade com os subparágrafos A-1 e A-2 e parágrafo "B" do artigo VI;

5. Preparará estudos, relatórios e recomendações para a primeira sessão da Conferência Geral e para a primeira reunião da Junta de Governadores sobre temas de interesse para a Agência e que requeiram sua atenção imediata, em particular: a) o financiamento da Agência; b) os programas e o orçamento para o primeiro ano de existência da Agência; c) os problemas técnicos relativos ao programa das futuras operações da Agência; d) a criação do quadro permanente do pessoal da Agência; e e) o lugar em que se estabelecerá a sede permanente da Agência.

6. Formulará, para a primeira reunião da Junta de Governadores, recomendações sobre as cláusulas de um acordo relativo à sede da Agência, no qual se definam a condição jurídica da Agência e os direitos e obrigações que existirão nas relações entre a Agência e a Governos do país onde for estabelecida a sede;

7) a) entabulará negociações com as Nações Unidas para preparar, conforme previsto no artigo XVI do presente Estatuto, um projeto de acordo a ser submetido à Conferência Geral, na sua primeira sessão, e a Junta de Governadores, em sua primeira reunião, e b) formulará recomendações à Conferência Geral, em sua primeira sessão e à Junta de Governadores, na sua primeira reunião, sobre as relações da Agência, previstas no artigo XVI do presente Estatuto, com outras organizações internacionais.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18 DE 1957

Projeto de Decreto Legislativo número 119, de 1957, na Câmara dos Deputados

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o ata do Tribunal de Contas, de 24 de fevereiro de 1956 denegatório de registro ao termo de contrato celebrado em 30 de dezembro de 1955, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonas e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para prosseguimento das obras da construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

OFÍCIO Nº 1.367-56, DO TRIBUNAL DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: Decisão denegatória de registro a contrato.
Anexo: O processo e um apenso.

Este Tribunal, tendo presente, encaminhada pelo ofício nº 334, de 7 de fevereiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cópia do termo do dia 30 de dezembro de 1955, do contrato celebrado com a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para prosseguimento das obras da construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre, visando a execução do que consta do Orçamento da União, para o corrente exercício, no seu Anexo 15, – resolveu, em sessão de 24 de fevereiro último, denegar, preliminarmente, registro ao contrato, porque foi publicado fora do prazo legal e pela falta da documentação indispensável ao seu exame.

Transmitida essa decisão à citada Superintendência, pelo Aviso nº 734, de 28 de fevereiro referido, desta Presidência, deixou ela decorrer o prazo estabelecido no art. 57, da Lei nº 830, de 1949, sem que se valesse da faculdade prevista para interposição de qualquer recurso, havendo o Tribunal, em consequência, resolvido determinar, em sessão de 11 de maio atual, o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do parágrafo 1º do art. 77, da Constituição Federal, – expediente ora

efetuado, com o pedido que formulo a V. Exa. no sentido de ordenar as necessárias providências para que se verifique a imediata restituição do mesmo processo, ligo ocorra aquele pronunciamento.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. – *Joaquim Henrique Coutinho*, Ministro-Presidente.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia e a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, para o prosseguimento das obras de construção do Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhi, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Romeu Ribeiro Donato, brasileiro, maior, sacerdote católico, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Sociedade Civil Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, conforme mandato que lhe foi outorgado em notas da Tabelião Hildeberto Vieira de Mello, da cidade de São Paulo, aos nove (9) dias de setembro do corrente ano, às folhas cinquenta e oito verso (58 v), do livro próprio número cento e trinta e dois (132), firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento das obras de construção da Instituto da Divina Providência, em Xapuri, no Território do Acre, de propriedade e sob a administração, da segunda contratante, contrato êste firmado nos têrmos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil. cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecen-

tos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro, (artigo 9º, parágrafo 2º, da lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1955). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: Pelo presente contrato, a Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento das obras de construção do Instituto Divina Providência, em Xapuri, obedecendo ao plano de aplicação e especificações que a êste acompanham, devidamente rubricados pelos representantes das entidades interessadas, dele fazendo parte integrante como seus anexos de números um (1) e dois (2).

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, a quatia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) – Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) – Serviço e encargos; consignação (9) Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (2) – Recursos para a valorização econômica da Amazônia etc.; um (1) – Contribuição da União et.; ponto seis (6) – Desenvolvimento cultural; inciso seis (6) – Auxílios assistenciais; item um (1) – administração do Território do Acre; ali-

nea quatro (4) – Instituto da Divina Providências; quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional

Parágrafo único: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Cláusula Quarta: As importâncias recebidas pela Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, em cumprimento do presente contrato, cobrirão tôdas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

Cláusula Quinta: Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Ordem dos Servos de Maria mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

Cláusula Sexta: A Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, sem a prestação de contas da anterior, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Sétima: A Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizadas e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

Cláusula Oitava: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sôbre a execução dos trabalhos e a cumprimento do programa aprovado.

Cláusula Nona: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e especificações aprovados, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

Cláusula Décima: Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmos o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bauhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Romeu Ribeiro Donata, procurador da Ordem dos Servos de Maria, Província do Brasil, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de dezembro de 1955. – *Waldir Bouhid*. – *Romeu Ribeiro Donato* – *Inocêncio Machado* – *Coelho Neto*.

Testemunhas: *Leonel Monteiro* – *Manoel dos Santos Natal*.

PARECERES NS. 532, 533 E 534, DE 1957

Da Comissão de Economia, sôbre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 121-54, que cria, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, urna Estação de Enologia.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães.

Em virtude de haver recebido Emenda em Plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de

1954, que cria, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia.

A Emenda, válida, também, para o Substitutivo já aprovado nesta Comissão (no caso de ser este aceita em plenário), muda, no artigo 1º, a expressão "é criada" (no projeto), ou "são criadas" (no Substitutivo) por - "Fica o Poder Executivo autorizado a criar", e suprime no artigo 3º as palavras - "criada por esta lei" (no projeto) ou "criadas por esta lei" (no Substitutivo).

A Emenda, em nosso entender, não se justifica. A criação de uma Estação do tipo a que se refere a proposição é da competência da União e se processa através de lei aprovada pelo Congresso.

Não se trata, portanto, de simples lei autorizativa, como no caso de abertura de créditos especiais. O Congresso mesmo é que se responsabiliza pela medida, de modo que, transferi-la ao Executivo, mediante a fórmula de conceder a este autorização para tanto, seria delegar-lhe poderes que são seus, o que é defeso pela Constituição.

A forma correta a adotar na espécie, é, assim, a que já consta do Projeto e do Substitutivo: "É criada "ou" são criadas".

Diante da exposto, opinamos pela rejeição da Emenda.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1957.

- *Juracy Magalhães*, Presidente. - *Alencastro Guimarães*, Relator. - *Fernandes Távora* - *Alô Guimarães* - *Gomes de Oliveira* - *Linneu Prestes*.

Nº 533, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1954.

Relator: Sr. João Mendes.

Retorna a esta Comissão, por ter recebido Emenda em Plenário, e a fim de que sobre a mesma nos manifestemos, o Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1954, que cria, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia projeto, aliás, ao qual foi, igualmente, apre-

sentado um Substitutivo, por sinal já aprovado, também, par esta Comissão.

II - A emenda se aplica tanto ao Projeto quanto ao Substitutivo e consiste em substituir, no art. 1º, a expressão "é criada" (no Projeto) ou "são criadas" (no Substitutivo), por - "Fica o Poder Executivo autorizado a criar", razão por que se suprimem, na art. 3º, as palavras "criada por esta lei" (no Projeto) ou "criadas por esta lei" (no Substitutivo).

III - O autor da Emenda acha que não é de "boa técnica administrativa, nem conveniente, que uma lei, originária do Poder Legislativo, crie, com caráter compulsório, uma estação de enologia ou outro qualquer órgão da administração pública".

Ora, acontece que a criação de órgãos como o de que se cogita é, constitucionalmente, da alçada da União e faz-se, justamente, por lei, através do Congresso, por iniciativa deste ou do Presidente da República, ressalvados os casos especiais (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Constituição).

Assim, por nos parecer mais conveniente à administração pública que se deixe, por meio de autorização legislativa, ao Poder Executivo, a quem cabe, em última análise, estabelecer os planos governamentais em matéria de obras públicas e de órgãos administrativos idênticos ao de que trata o presente projeto de lei, somos pela aprovação da emenda nº 2, de Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1957.

- *Prisco dos Santos*, Presidente. - *João Mendes*, Relator. - *Mem de Sá* - *Ary Vianna* - *Sá Tinoco* - *Caiado de Castro*.

Nº 534, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre Emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1954.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Tendo recebido emenda em Plenário, e para que sobre ela nos pronunciemos, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1954, que cria, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia.

II – A Emenda, aplicável tanto no projeto quanto ao Substitutivo já aprovado nesta Comissão (na hipótese de ser o Substitutivo aprovado em Plenário), substitui, no artigo 1º, a expressão "é criada" (no Projeto) ou "são criadas" (no Substitutivo), por "fica o Poder Executivo autorizado a criar", suprimindo, em consequência, no artigo 3º, as palavras "criadas por esta lei" (no Substitutivo).

III – E' da União a competência para criar uma estação como essa de que se cogita e o modo de fazê-lo, é por lei, através do Congresso. E' êste o responsável pela medida, não lhe cabendo, sem que se despoje de legítima atribuição, alienar tal competência a outro Poder.

A emenda, transferindo do Legislativo para o Executivo o ato da criação do estabelecimento em aprêço, importaria, pode-se mesmo dizer, em verdadeira delegação de podêres.

IV – Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Emenda.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1957. – *Júlio Leite*, Presidente *ad hoc*. – *Fausto Cabral*, Relator. – *Juracy Magalhães* – *João Mendes* – *Gaspar Velloso* – *Ary Vianna* – *Lameira Bittencourt* – *Lutterbach Nunes* – *Daniel Krieger*.

EMENDA A QUE SE REFERE OS
PARECERES SUPRA

EMENDA Nº 2

Item 1) – Art. 1º Onde se diz "E' criada" ou "são criadas...", diga-se:

"Fica o Poder Executivo autorizado a criar..."

Item 2) Art. 3º Suprimam-se as palavras "criada por esta lei", ou "criadas por esta lei".

Justificação

Não parece de boa técnica administrativa, nem conveniente, que uma lei, originária do Poder Legislativo, "crie", com caráter compulsório, uma estação de enologia ou qualquer outro órgão da administração pública. A boa interpretação do princípio da harmonia e independência dos podêres aconselha a que, em casos semelhantes, a lei apenas

autorize o Poder Executivo a criar os órgãos ou a realizar as obras nela indicadas. A adotar-se o critério oposto, como figura no projeto 121, facilmente seríamos levadas a uma verdadeira balbúrdia administrativa, multiplicando-se as leis criando obrigatoriamente estações, órgãos assistenciais, hospitais, escolas etc., fora de qualquer planejamento, ao azar de tôdas as circunstâncias, e o que é mais grave em possível oposição aos programas administrativos do Poder Executivo. E' a êste, evidentemente, que cabe estabelecer os planos governamentais em matéria de obras públicas e estabelecimento de órgãos administrativos, devidamente autorizado pelo Legislativo e dentro das verbas e créditos por êste fixados. – *Mem de Sá*.

PARECERES NS. 535 E 536,
DE 1957

Nº 535, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre a emenda número 1, apresentada em plenária, ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros) mensais, acrescida dos abonos das Leis ns. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, e 2.412, de 1º de fevereiro de 1955, a Angelita Fernandes da Silva, neta do capitão Luís Fernandes da Silva, herói da guerra do Paraguai.

Relator: Sr. Argemiro de Figueido.

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1956, sôbre o qual já opinou esta Comissão de justiça, o nobre Senador Filinto Müller, ofereceu a emenda número 1, elevando para dois mil cruzeiros mensais a pensão que o Projeto concede a Angelita Fernandes da Silva e retirando da texto do art. 1º, da mesma proposição, a expressa referência que ali se faz à condição de parentesco, em que a beneficiada se encontra em relação ao capitão Luís Fernandes da Silva, herói da guerra do Paraguai.

Quanto ao aumento da pensão, nada teríamos a opor, sobretudo depois das

razoáveis explicações oferecidas em Plenário pelo ilustre e honrado autor da emenda.

Somos, entretanto, compelido a opinar em sentido contrário à emenda em causa, em coerência plena com o parecer que adotamos. A supressão da referência à *qualidade de neta de herói do Paraguai* que se encontra no corpo do artigo 1º do Projeto não afasta as razões que fundamentaram o nosso parecer. Isso porque subsiste como justificação única da assistência do Estado, a D. Angelita Fernandes da Silva, o seu parentesco com o herói do Paraguai. Esse é o fundamento do Projeto e será sempre a razão histórica da pensão que se conceder. Mantemos, portanto, o argumento de que, concedida a pensão, não nos será possível recusar a mesma liberalidade aos demais netos dos gloriosos guerreiros do Paraguai.

E' perigoso o precedente.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1957.

– *Cunha Mello*, Presidente. – *Argentino de Figueiredo*, Relator. – *Lineu Prestes*. – *Gilberto Marinho*. – *Gaspar Velloso*. – *Daniel Krieger*. – *Lima Guimarães*. – *Attilio Vivacqua*.

Nº 536, DE 1957

Da Comissão de Finanças à emenda número 1, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 129 de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

A Comissão de Finanças já teve oportunidade de se manifestar contrariamente a este projeto de Lei da Câmara número 129, de 1956, que concede pensão especial de Cr\$ 720,00 mensais, a Angelita Fernandes da Silva, neta do capitão Luis Fernandes da Silva, herói da Guerra do Paraguai.

A Comissão, seguindo, aliás voto proferido pela ilustre Comissão de Constituição e Justiça, negou seu apoio ao projeto, em virtude de considerá-lo uma porta aberta para a habilitação de *descendentes netos* dos combatentes da Guerra do Paraguai, disso podendo resultar graves ônus para o Tesouro Nacional.

O eminente Líder da Maioria, o Senador Filinto Müller, não se conformou, todavia, com os processos das Comissões de Finanças e Constituição e Justiça, tanto que apresentou a emenda número 1, que passamos a apreciar, segundo a qual a pensão a ser concedida já não será de Cr\$ 720,00, mas de Cr\$ 2.000,00.

Ora, no caso, a quantia da pensão estipulada no projeto, nenhuma influência exerceu sobre o parecer anterior desta Comissão, o qual firmou-se no princípio de que o precedente "abrirá largo caminho" para a habilitação de netos dos combatentes da Guerra do Paraguai, quando a legislação em vigor só concede o benefício às suas filhas.

Do mesmo modo que a douta Comissão de Constituição e Justiça, não temos motivo ponderável para mudar o voto anterior. Ao contrário, só temos razões que nos conduzam a reafirmá-lo, ainda mais aumentado-se a pensão, como a emenda pretende.

Aí, então, a situação seria de uma injustiça clamorosa, pois enquanto o Decreto número 30.900, de 24 de maio de 1952, prevê para as filhas dos combatentes a pensão de Cr\$ 720,00, a emenda do nobre Senador Filinto Müller pretende dar a uma neta de combatente pensão de Cr\$ 2.000,00, a qual, por extensão, seria evidentemente concedida a todos os netos que no futuro, viessem a se habilitar.

Assim, somos de parecer contrária à emenda.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, concordando com o relator, opina contrariamente à emenda número 1, oferecida ao projeto de Lei da Câmara número 129, de 1956.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957 – *Julio Leite*, Presidente, *ad hoc*. – *Juracy Magalhães*, Relator. – *Lima Guimarães*. – *Lameira Bitencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Ary Vianna*. – *Daniel Krieger*. – *João Mendes*. – *Gaspar Velloso*. – *Fausto Cabral*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS
PARECERES SUPRA

Emenda Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 129, de 1956.

Art. 1º – Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1º E' concedida a Angelita Fernandes da Silva a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, correndo a respectiva despesa pela verba orçamentária, do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União".

Justificação

Concordando, embora com as restrições enunciadas pelas duntas Comissões que se pronunciaram sobre o projeto, quanto ao inconveniente de se estender o amparo do erário federal a todos os netos, indiscriminadamente, dos que participaram da campanha do Paraguai, sou entretanto pela concessão do benefício, no caso em aprêço, dados os excepcionais serviços prestados pelo Capitão Luiz Fernando da Silva e as condições de verdadeira miserabilidade em que se encontra a sua descendente.

Sala das Sessões em 25 de maio de 1957. – *Filinto Müller.*

PARECER Nº 537, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto da Câmara número 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. João Mendes.

Pelo presente Projeto de Lei da Câmara número 14, de 1957, fica estendida a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

À proposição, foram apresentadas três emendas. A primeira cria uma Junta de Conciliação e julgamento na cidade de Corumbá e outra na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, estendendo a jurisdição desta à comarca de Maracaju; a segunda estende a jurisdição da Junta de Cuiabá às comarcas de Leverger, Poconé, Poxoréu, Rosário Oeste e Diamantina, ainda no mesmo Estado; e, finalmente, a terceira emenda cria idêntica Junta na cidade de Taubaté, no Estado de São Paulo.

O projeto e as emendas receberam pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, cujas razões adotamos.

Somos, assim, pela aprovação do projeto e das emendas números 1, 2 e 3.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957. – *Júlio Leite*, Presidente, *ad hoc.* – *João Mendes*, Relator. – *Lima Guimarães* – *Juracy Magalhães* – *Gaspar Velloso* – *Fausto Cabral* – *Daniel Krieger* – *Lameira Bittencourt* – *Lutterbach Nunes* – *Ary Vianna.*

PARECERES NS. 538 E 539 DE 1957

Nº 538, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 46, de 1957, que cria cargo no quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da Região e dá outras providências.

Relator: Sr. João Mendes.

O presente projeto de autoria da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados que o elaborou atendendo Mensagem número TRT 542-55 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, transmitida pelo Ofício número G. 2.215 de 1955, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, tem a finalidade de criar os cargos constantes da tabela anexa, para lotação na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife e da de Paulista, em Pernambuco, bem como, em seu artigo 2º autorizar o Poder Executivo a abrir

ao Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional da 6ª Região – o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 para atender a essa despesa no exercício corrente.

A constitucionalidade da iniciativa foi unânimemente aprovada pela Comissão de Justiça daquela Casa do Congresso Nacional, o mesmo acontecendo quanto ao seu mérito por se tratar de complementação da Lei número 2.279, de 5 de agosto de 1954 que criou as Juntas de Conciliação e Julgamento acima citadas.

Esta Comissão nada tem a aduzir ao projeto em estudo e o recomenda a aprovação do Senado.

E' êste o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1957.
– *Prisco dos Santos*, Presidente. – *João Mendes*, Relator. – *Ary Vianna* – *Mem de Sá* – *Sá Tinoco* – *Caiado de Castro*.

Nº 539, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 46, de 1957.

Relator: Sr. João Mendes.

Originário de Mensagem do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o projeto de Lei da Câmara número 46, de 1957, cria cargos no quadro do pessoal daquela jurisdição, em decorrência e para cumprimento da Lei número 2.279, de 3 de agosto de 1954.

Referido diploma legal criou a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife e a Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Paulista, também no Estado de Pernambuco, sem todavia, criar, simultaneamente, os cargos necessários.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.
– *Julio Leite*, Presidente, *ad hoc* – *João Mendes*, Relator. – *Lima Guimarães*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Ary Vianna*. – *Gaspar Velloso*. – *Daniel Krieger*. – *Fausto Cabral*. – *Juracy Magalhães*.

PARECERES NS. 540, 541 E 542, DE 1957
Nº 540, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Pela proposição em estudo se autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinados à aquisição do acervo artístico do escultor maranhense Newton Sá.

O aludido Ministério ficará obrigado a instalar na cidade de São Luís, capital do Maranhão, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, uma galeria permanente com os trabalhos adquiridos. Permite-se, ainda, que êsses trabalhos sejam doados ao Museu do Estado, desde que mediante acôrdo, seja assegurada a instalação da galeria permanente.

2. Trata-se, pelo exposto, de lei simplesmente autorizativa, cuja observância ficará, portanto, ao alvedrio do Executivo. Êste, certamente, quando da concretização da medida preconizada pela proposição, levará na devida conta o efetivo valor do acervo adquirido.

Tais aspectos serão, entretanto, examinados pelas doudas Comissões que opinarão no mérito.

Isto pôsto somos pela constitucionalidade do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1957. – *Argemiro de Figueiredo*, Presidente – *Daniel Krieger*, Relator. – *Ruy Carneiro* – *Gaspar Velloso* – *Lima Guimarães* – *Lourival Fontes*.

Nº 541, de 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957.

Relator: Sr. Nelson Firmo.

O projeto de lei ora em exame nesta Comissão de Educação e Cultura tem por objetivo autorizar o Poder Exe-

cutivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, destinado à aquisição do acervo artístico do falecido escultor maranhense Newton Sá.

Em seu art. 2º estabelece o proposição que o Ministério da Educação e Cultura procederá, na Capital Maranhense, à instalação de uma galeria permanente das obras artísticas a serem adquiridas, sendo facultado àquela Ministério doar as referidas obras ao Museu do Estado, mantido pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, desde que seja satisfeita, mediante acôrdo a condição da instalação da citada galeria permanente.

O projeto, como se vê, é meramente autorizativo e trata de cometer ao Poder Público o justo e necessário encargo de as reunir em uma só galeria, convenientemente zelada e dirigida com os recursos e facilidades de um museu.

Os trabalhos artísticos do jovem e talentoso escultor patricio, já notabilizados e consagrados em exposições e salões oficiais estão a merecer os cuidados a que o seu alto valor faz jus.

A iniciativa do projeto vem, assim, em atendimento às justas reivindicações dos meios artísticos e culturais não só do Maranhão como de todo o Brasil.

Referindo-se à oportunidade da matéria, o Diretor do Museu Nacional de Belas Artes congratulou-se com o seu autor, uma vez que o projeto virá beneficiar e resguardar da ruína o espólio artístico daquele jovem escultor patricio tão precocemente roubado à existência.

Outros não foram os pronunciamentos autorizados da Sociedade dos Artistas Nacionais e da Sociedade Brasileira de Belas Artes, apoiando a iniciativa como medida justa e patriótica.

A idéia de preservar o patrimônio artístico legado pelo escultor maranhense e de fazê-lo figurar numa coleção oficial exposta ao alcance do interesse e da admiração de todos só pode merecer o apoio desta Comissão de Educação e Cultura.

Aliás, atendendo a pedido de informações que lhe foi formulado, o Se-

nhor Ministro da Educação e Cultura não teve dúvidas em louvar a iniciativa, uma vez que ela objetiva resguardar trabalhos de reconhecido valor, "bastante expressivos e realizados com espírito artístico dos mais elevados".

E' óbvio que o projeto, determinando que a instalação da galeria permanente ficará a cargo do Ministério da Educação implicitamente preconiza que a sua organização e as medidas complementares a ela inerentes deverão caber ao órgão competente daquele Ministério, no caso a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional através do seu delegado naquela unidade da federação.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Como, entretanto, o disposto no seu art. 1º é meramente autorizativo, conforme já salientamos, entendemos conveniente e aconselhável dar-se uma nova redação ao artigo 2º que melhor se coadune com os objetivos mesmos da proposição.

Propomos, assim, que ao artigo 2º do projeto se dê, através da seguinte *Emenda número 1-C*, a redação que se segue:

Art. 2º Aberto o crédito a que se refere o artigo 1º, o Ministério da Educação e Cultura procederá, na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, a instalação de uma galeria permanente com os trabalhos adquiridos, podendo doá-los ao Museu do Estado, mantido pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior mediante acôrdo que assegure aquela condição.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente em exercício –
Nelson Firmo, Relator. – *Mem de Sá* – *Gilberto Marinho* – *Mourão Vieira*.

Nº 542, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957.

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957, de iniciativa do nobre Deputado Neiva Moreira, autoriza o

Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para a aquisição do acervo artístico do escultor manranhense Newton Sá.

A ilustre Comissão de Educação e Cultura desta Casa, opina favoravelmente ao Projeto, mas apresenta a emenda número 1-C, que modifica a redação do artigo 2º do projeto, condicionando o que nêle se dispõe à abertura do crédito especial autorizado no artigo 1º.

A emenda parece ser procedente dado o caráter meramente autorizativo das leis relativas a créditos especiais.

Se o govêrno entender de não abrir o crédito, a exposição, a que se refere o artigo 2º, evidentemente não poderá ser realizada. Se ao contrário, o govêrno usar a autorização legislativa em relação ao crédito, obriga-se, conseqüentemente, a realizar a exposição determinada no artigo 2º.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto e da emenda número 1-C, oferecida pela douda Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.
– *Júlio Leite*, Presidente, *ad hoc*. – *João Mendes*, Relator. – *Lima Guimarães* – *Lameira Bittencourt* – *Lutterbach Nunes* – *Ari Vianna* – *Juracy Magalhães* – *Fausto Cabral* – *Daniel Krieger* – *Gaspar Velloso*.

PARECERES NS. 543 E 544, DE 1957
Nº 543, DE 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 91, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei número 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança (C.D.N.C.) e dá outras providências.

Relator: Sr. Reginaldo Fernandes.

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apresentou o presente Projeto de Lei, que manda acrescentar ao artigo 4º da Lei núme-

ro 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Saúde, mais um parágrafo pelo qual se dispõe que os professôres e assistentes não admitidos como extranumerários (§ 1º), e não dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas obrigados a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares, (§ 2º), terão o direito a perceber, por hora de aula dada ou de trabalho executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários.

A matéria encontra sua cabal justificativa no fato de destinar-se ela a corrigir uma omissão da Lei número 2.189, de 3-3-54, que reorganizou os cursos do Departamento Nacional da Criança, na parte referente ao processo de pagamento de professôres e assistentes dos referidos cursos, correção que ora se impõe, tendo em vista a aprovação do Projeto da Câmara número 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde e por nós relatado em 10 do corrente mês.

Desta forma, atendendo a que se trata de uma proposição objetivando apenas a regular convenientemente, como o fêz citado Projeto número 325, o processo de percepção dos honorários dos professôres e assistentes não compreendidos nos casos dos §§ anteriores do artigo 4º da Lei que reorganizou os cursos do Departamento Nacional da Criança, julgamos que a mesma deve merecer também aprovação desta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente em exercício. – *Reginaldo Fernandes*, Relator. – *Mourão Vieira* – *Gilberto Marinho* – *Mem de Sá*, vencido.

Nº 544, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 91, de 1957.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Dispõe a Lei número 2.189, de 3 de março de 1954, em seu artigo 4º:

"Art. 4º O ensino será ministrado por professôres e assistentes

designados pelo diretor-geral do D.N.Cr., mediante proposta do diretor dos C. D. N. Cr., dentre especialistas nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1º Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da Lei.

§ 2º Os funcionários designados na forma deste artigo poderão, em casos especiais, mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a dezoito horas semanais de aulas ou trabalhos escolares".

A este artigo apresenta o presente projeto mais um parágrafo, assim redigido:

"§ 3º. Os professores e assistentes não compreendidos nos casos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, perceberão, por hora de aula dada ou de trabalho executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários".

A Comissão de Educação e Cultura, que propôs a medida, esclareceu, ao justificá-la, que, "na elaboração do Projeto número 838, de 1951, transformado depois na Lei 2.189, de 3 de março de 1954, houve uma omissão na parte relativa ao processo de pagamento de professores e assistentes dos Cursos do Departamento Nacional da Criança", omissão que se pretende, agora, corrigir.

Aprovado na Câmara, de acordo com os pronunciamentos dos seus órgãos técnicos, veio o projeto ao Senado, onde, apreciando-lhe o mérito, a Comissão de Educação e Cultura a êle se mostrou, igualmente, favorável.

Do ponto de vista financeiro, nenhuma restrição cabe fazer, na espécie, pois se trata, apenas, de regular o processo de pagamento de honorários de professores.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.
- *Júlio Leite*, Presidente, "ad hoc". - *Lima Guimarães*, Relator - *Lameira Bittencourt* - *Lutterbach Nunes* - *Ari Vianna* - *Daniel Krieger* - *João Mendes* - *Gaspar Velloso* - *Fausto Cabral* - *Juracy Magalhães*.

PARECER DA COMISSÃO Nº 545, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira, ao XI Congresso Internacional de Parteiros em Estocolmo Suécia.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

A Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, em representação enviada ao Deputado Lauro Cruz, solicitou um auxílio de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), a fim de enviar representantes ao XI Congresso Internacional de Parteiros, a realizar-se, de 23 a 29 deste mês em Estocolmo, Suécia, para o que foi devidamente convidada.

Concordando com o pedido, aquêlê deputado apresentou a seu pares, convenientemente justificado, o necessário projeto, afinal aprovado pela Câmara.

Autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito de Cr\$ 400.000,00, a proposição tomou a cautela de obrigar a entidade beneficiária a prestar contas dos gastos, dentro de 1 (um) ano após recebimento do auxílio.

O comparecimento de representantes brasileiras ao Congresso de Estocolmo parecidos, efetivamente, de real proveito para o Brasil, pois se trata como bem disse o Deputado Lauro Cruz, "de conclave do mais alto significado social, em que se abordam temas de grande relevância no campo da obstetrícia,

visando à divulgação de novos conhecimentos e experiências do maior interesse para o aperfeiçoamento dos cuidados e técnicas na assistência à maternidade".

Vê-se, portanto, que as despesas a fazer com a ida de uma representação ao Congresso Internacional de Partejas devem ser plenamente compensadas com os benefícios que do mesmo advirão para o Brasil.

Isto pôsto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.

– *Julio Leite*, Presidente "ad-hoc", – *Fausto Cabral*, Relator. – *Daniel Krieger* – *Lima Guimarães* – *Lameira Bittencourt* – *Lutterbach Nunes* – *Ari Vianna* – *Gaspar Velloso* – *Juracy Magalhães*.

PARECER Nº 546, DE 1.957

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei número 2.996 de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O presente projeto, de autoria da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, retifica a redação da emenda relativa às subvenções ordinárias consignadas, por equívoco, como extraordinárias, no Orçamento do corrente exercício à Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura, em favor das associações rurais do país.

Examinando o assunto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.

– *Júlio Leite*, Presidente, "ad-hoc". – *Juracy Magalhães*, Relator. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Ary Vianna*. – *Gaspar Velloso*. – *Fausto Cabral*. – *Daniel Krieger*. – *João Mendes*.

PARECERES NS. 547, 548 e 549 DE 1957
Nº 547, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei do Senado número 13, de 1954, que institui o Impôsto Unico sôbre a produção, comércio, distribuição e consumo da energia elétrica e regula sua aplicação.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O projeto em exame, de autoria do eminente Senador Othon Mäder, visa a regular a incidência e distribuição do impôsto único sôbre a energia elétrica, estabelecido no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal.

O projeto envolve matéria tributária, que poderia, entretanto, ser enquadrada nas normas de direito financeiro, sôbre as quais sabe ao Congresso legislar, "ex-vi" do artigo 5º XV, "b", do Diploma Institucional.

Considerado o projeto sob êsse aspecto e ainda, a sua finalidade caracteristicamente econômica, no que concerne ao desenvolvimento dos nossos sistemas elétricos, não se trataria de iniciativa velada a esta Casa pelo § 1º do art. 67 da Constituição.

O assunto fôra objeto de proposição apresentada concomitantemente na Câmara dos Deputados, transformada na Lei número 2.944, de 8 de novembro de 1956, regulamentada recentemente pelo Decreto número 40.499, de 6 de dezembro do corrente.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1956. – *Cunha Mello*, Presidente, – *Atílio Vivacqua*, Relator – *Gaspar Velloso* – *Argemiro de Figueiredo* – *Gilberto Marinho* – *Daniel Krieger* – *Ruy Carneiro* – *Lima Guimarães*.

Nº 548, de 1957

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei do Senado número 13, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

Projeto de Lei do Senado número 13, de 1954 de autoria do eminente

Senador Othon Mader, corresponde à emenda número 11 por êste apresentada ao projeto de Lei da Câmara número 319, de 1953, que dispunha sôbre a criação do Fundo Federal de Eletrificação, hoje Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954.

A emenda, conforme a reproduz o projeto ora sob nosso exame, representava, praticamente, um substitutivo ao projeto que institua o mencionado Fundo, e estava calcada, como assinala o seu ilustre autor, em proposição oriunda do Conselho Nacional de Economia, na qual êsse órgão propunha as diretrizes que deveriam vir a disciplinar a organização para o desenvolvimento de energia elétrica em nosso país.

Na oportunidade da discussão e votação do projeto de lei da Câmara número 319, de 1953, que foram realizadas em regime de urgência, a emenda do nobre Senador Othon Mader foi rejeitada, embora opinasse o Senado viesse a mesma a constituir em *projeto em separado*.

As deliberações dessa natureza, de que emendas oferecidas a projetos de lei venham a se constituir em *projetos em separado*, revelam, por um lado, as dificuldades em que o legislador em vez de, em sã consciência, de plano e apreciando o mérito, recusá-los e, por outro, a sua vontade, de voltar a examinar, a matéria com maior cuidado, confrontando-a com a realidade em curso.

E' o que faz o Senado, agora, ao apreciar, sob a forma de projeto, a emenda número 11, oferecida pelo eminente Senador Othon Mader, à solução do problema do desenvolvimento da energia elétrica entre nós.

Como dissemos de início, a emenda em aprêço correspondia a verdadeiro *substitutivo* ao projeto de lei da Câmara número 319, de 1953, hoje transformado na Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954.

A indagação a se fazer, face ao projeto de lei ora sob nosso exame, é a de se há indicações de que devamos alterar de maneira substancial a Lei número 2.308, que instituiu o Fundo Federal de Eletrificação.

Parece-nos que não, respondemos. A alteração importaria em trazer dificuldades à solução do problema de energia elétrica entre nós, quando, ainda, nem todos os diplomas legais concernentes à matéria foram votados pelo Congresso Nacional; pois, como sabemos, o projeto de lei relativo à Eletrobrás encontra-se em fase de estudo nas Comissões técnicas da Casa, sendo de outro dia o parecer aqui votado de autoria do eminente presidente desta Comissão.

Diante desta preliminar, não obstante reconheçamos o mérito do projeto de Lei a nós submetido pelo representante do Paraná, meu ilustre companheiro de bancada, o Senador Othon Mader, parece-nos, deva a Comissão de Economia rejeitar a proposição, seguindo nesse passo, aliás, o parecer proferido pela ilustre Comissão de Constituição e Justiça.

De fato, nada indica, no atual panorama do tratamento do problema da energia elétrica no país, a necessidade da alteração profunda no sistema legal que instituiu o Fundo Federal de Eletrificação.

Ao contrário, as poucas modificações, tidas por oportunas em relação ao sistema inicialmente proposto pelo Poder Executivo, foram atendidas, seja através da Lei número 2.944, de 8 de novembro de 1956, que disciplinou a distribuição e aplicação do *impôsto único* sôbre a energia elétrica, seja mediante a votação de projetos isolados como o da criação de emprêsas destinadas à produção da referida energia, como aconteceu, recentemente, com o caso da SOTELCA.

Nessas condições, opinamos contrariamente ao projeto de lei do Senado número 13, de 1954.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1957.
– *Juracy Magalhães, Presidente.* – *Alô Guimarães, Relator.* – *Fernandes Távora* – *Alencastro Guimarães* – *Lineu Prestes* – *Carlos Lindenberg.* – *Gomes de Oliveira.*

Nº 549, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 13, de 1954.

Relator: Sr. Julio Leite.

Por ocasião da discussão e votação, nesta Casa, do projeto de lei da Câmara número 319, de 1953, que estabelecia o Fundo Federal de Eletrificação, o eminente Senador Othon Mader ofereceu a emenda número 11, que hoje examinamos sob a forma de projeto de lei do Senado número 13, de 1954.

A emenda de então, como o projeto, de hoje, que simplesmente a repete, correspondia a verdadeiro substitutivo do projeto de lei relativo à criação do mencionado Fundo, sendo esta a razão pela qual, na época, o Senado Federal preferiu examiná-lo em separado, sob a forma de projeto.

O eminente relator da Comissão de Economia nesta Casa, o Senador Alô Guimarães, historiou, com objetividade, essa origem do presente projeto, concluindo por dizer que a alteração consubstanciada no projeto "importaria em trazer dificuldades à solução do problema da energia elétrica entre nós, quando ainda nem todos os diplomas legais concernentes à matéria foram votados pelo Congresso Nacional", sendo esta a razão pela qual propunha, como propôs, e foi aprovada, a rejeição do projeto, tal como o fez, também, a ilustre Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, temos que examiná-lo em nome da Comissão de Finanças, aduzindo nossas razões contra ou a seu favor.

Estamos com a ilustre Comissão de Economia quando diz nada haver, no atual panorama do tratamento do problema de energia elétrica, que justifique a alteração do sistema vigente, ainda de todo não instituído, pois, resta-nos concluir a votação do projeto de lei referente à Eletrobrás.

Mas, mesmo admitida a longínqua possibilidade de rejeição desse último projeto, isto é, o da Eletrobrás, ainda assim, motivos não sobriam para que submetêssemos, agora, a sistema fi-

nanceiro preconizado para o Fundo Nacional de Eletrificação e distribuição de duas outras (Leis números 2.308 e 2.944, respectivamente, de 31 de agosto de 1954 e 8 de novembro de 1956), de vez que o dito sistema vem funcionando com reais vantagens tanto para os empreendimentos da União, como para os que estão sendo levados a cabo pelos Governos estaduais.

Esse sistema, que é bem diverso do propugnado pelo projeto, disciplina, com propriedade, a formação do *impôsto único* sobre a energia elétrica, estabelecendo, inclusive, bases de sua cobrança, conforme podemos verificar da simples leitura do artigo 4º, ns. I, II, III e 1º 2º e 3º, da Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954.

Enquanto isso o projeto, ao contrário, objetiva, apenas, instituir o tributo mas sem dizê-lo em que bases; pois limita-se a dispor sobre as *cotas* pertencentes a cada um dos níveis de governo (União, Estados e Municípios), anulando, por inúmeros de seus dispositivos, os critérios que presidem à formação dos chamados *fundos financeiros*, visto que descentralizada a arrecadação o recolhimento, o controle e a aplicação dos recursos além dos limites do razoável, tal como não o fazem as leis já citadas, especialmente a concernente à distribuição das *cotas* dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei número 2.944, de 8 de novembro de 1956).

Contra esta lei, de votação e promulgação, aliás, tão recente, nada há que possa justificar as alterações propostas pelo projeto em causa.

O legislador, nesse caso ainda se encontra face ao desenvolvimento de uma experiência que não conclui de todo; cabendo-lhe, antes, levar avante a obra iniciada que alterá-la em meio ao caminho, sem que restem motivos realmente ponderáveis para tanto.

Nessas condições, rendendo embora nossas homenagens ao eminente autor do projeto que, nesse terreno, se vem colocando em posição bem diametralmente oposta daquela que o Congresso vem adotando, seguimos os votos proferidos pelas ilustres Comissões de Constituição e Justiça e Economia.

Isto é, propomos, também, a rejeição do projeto, por considera-lo inoportuno e inconveniente para a maturação dos empreendimentos públicos e privados ligados ao problema da produção de energia elétrica em nosso país.

Isto pôsto, a Comissão de Finanças é de parecer que seja rejeitado o presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.
– Julio Leite, Presidente adhoc e Relator – Lima Guimarães – Juracy Magalhães – Gaspar Velloso – João Mendes – Daniel Krieger – Fausto Cabral – Lameira Bittencourt – Lutterbach Nunes – Ary Vianna.

PARECERES NS. 550 E 551, DE 1957
Nº 550, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério de Marinha e Giovani Robba.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto número 26, de 1956, originário da Câmara dos Deputados manda aprovar o termo assinado pelo Ministério da Marinha e Giovani Robba, aditivo ao contrato anteriormente firmado em virtude do qual o contratante Giovani Robba passou a desempenhar as funções de Técnico em ótica e Instrumentos de Previsão.

Êsse aditivo consigna a partir de 1 de novembro de 1954 a concessão do abono especial temporário de Cr\$ 1.000,00 mensais, de que trata a Lei número 2.412, de 1-2-955.

Entende o Tribunal que o abono não pode ser concedido senão a começar da data da Lei número 2.412, isto é, de 1-2-955 e, com êste fundamento negar o registro.

Não me parece "data venia" sólido o argumento do Egrégio Tribunal.

A Lei número 2.412 determina, no seu art. 12 que o abono especial temporário será pago a partir de primeiro de novembro de 1954.

E', pois, uma lei de efeito retroativo.

O aditivo obedeceu ao preceito legal.

Como o Congresso tem podêres para aprovar ou não a decisão do Tribunal de Contas (art. 77, § 1º da Constituição) opino pela constitucionalidade do projeto.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1956.
– Argemiro de Figueiredo, Presidente – Lima Guimarães, Relator. – Gaspar Velloso – Daniel Krieger – Gomes de Oliveira.

VOTO PROFERIDO PELO SENADOR MOURA
ANDRADE

Lastimo, Sr. Presidente, dissentir do voto proferido pelo nobre relator, o eminente Senador Lima Guimarães.

Tenho entendido e sustentado nesta Comissão, que a extensão do Abono Especial Temporário, aos servidores contratados da União, com fundamento na Lei número 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, só pode prevalecer a partir dessa data. Já desdobrei compridamente, na apreciação de hipóteses idênticas, as razões dêsse entendimento, sufragado aliás, reiteradamente pelo Egrégio Tribunal de Contas. Tenho procurado demonstrar que – no caso de contratados admitidos depois da promulgação da Lei número 1.765, que instituiu Abono de Emergência a outorga da vantagem só se justifica depois da revogação do art. 23 dêsse diploma legal, revogação que se operou sômente em 1º de fevereiro de 1955.

Devo confessar que ao postular essa interpretação restritiva, tenho visado, antes de tudo, empreender a correção, por via oblíqua, de falha clamorosa verificada na construção técnico-jurídica das leis supracitadas, que subvertem e conflagram noções elementares de direito administrativo e se afastam das definições básicas da teoria de contrato de locação de serviços.

O caso, ora submetido à apreciação dêste órgão, é rigorosamente igual a diversos outros já postos sob a censura dos eminentes colegas.

Um técnico italiano – Giovanni Robb – é contratado pelo Ministério da Marinha para prestar serviços pelo prazo de um ano na diretoria de hidrografia e Navegação, como técnico em Ótica e Instrumentos de precisão. A renumeração convencionalizada no ajuste de natureza bilateral foi de Cr\$ 6.080,00 mensais.

Pois bem: tendo o contrato sido celebrado em 12 de julho de 1954, sob condição de só valer depois de registrado pelo Tribunal de Contas; e tendo o registro, naquela Côrte sido deferido sómente em 18 de março de 1955; verificamos, com natural estranheza, que antes mesmo do contrato entrar em vigor, já no dia 5 de março de 1955, o Ministério da Marinha concedia ao técnico Robba, a título de *Abono especial temporário*, um acréscimo de salário de Cr\$ 1.000,00, mensais, a partir de novembro de 1954! Ora, Sr. Presidente, em novembro de 1954 o contrato, porque não havia sido ainda registrado pelo Tribunal de Contas, *não estava sequer em vigor!*

Da constatação desses fatos resulta; evidenciado, entre outros, o seguinte disparate: adita-se, em 5 de março de 1955, um contrato que só entraria em vigor 13 dias mais tarde, para atribuir-se um *Abono*, a partir de novembro de 1954.

E', profundamente lastimável, Senhor Presidente, que o Congresso deva ser, distraído das suas altas e graves responsabilidades para apontar e corrigir centenas e centenas de vêzes – os descuidos, as omissões e os erros grosseiras da máquina administrativa. Cada dia mais nos convencemos da vigente necessidade de racionalizar as relações entre os órgãos responsáveis pela condução da coisa pública. O desajustamento entre os órgãos da administração e o Tribunal de Contas, bem como entre essa E. Côrte e o Congresso, está a exigir uma completa revisão das normas legais que regem essas relações.

Enquanto essa revisão não se faz, façamos nós as correções necessárias no exame de caso por caso.

Voto, Sr. Presidente, pela rejeição da proposição. Voto pela manutenção da decisão proferida pelo Tribunal de Contas. – *Moura Andrade*.

Nº 551, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Câmara dos Deputados, com base em parecer da sua ilustrada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira deliberou aprovar, nos termos do presente projeto, o aditivo ao contrato celebrado, em 5 de maio de 1955, entre o Ministério da Marinha e Giovanne Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em ótica e instrumentos de precisão, ao qual o Tribunal de Contas recusara registro, em sessão de 5 de junho daquele mesmo ano.

O aditivo impugnado determina que a concessão do abono especial temporário de Cr\$ 1.000,00 mensais, de que trata a Lei número 2.412, de 1 de fevereiro de 1955, seja a partir de 1 de novembro de 1954, enquanto o referido Tribunal denegou o registro por julgar que o pagamento se efetue a partir de 1 de fevereiro de 1955, isto é, da data da promulgação da Lei número 2.412.

Em casos idênticos, já o Senado decidiu ratificar a decisão da Câmara dos Deputados, conforme é do conhecimento desta Comissão. Assim sendo, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.
– *Júlio Leite*, Presidente, *ad-hoc*. – *Ary Vianna*, Relator. – *Juracy Magalhães*. – *Lima Guimarães*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Daniel Krieger*. – *João Mendes*. – *Gaspar Velloso*. – *Fausto Cabral*.

PARECERES NS. 552, 553 E 554; DE 1957

Nº 552, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956, que aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956.

(Relator: Sr. Lourival Fontes).

O Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956, oriundo de Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, aprova o "Convênio para o estabelecimento, em Paránaguá, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai" e o "Convênio para o estabelecimento, em Concepción, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil", ambos documentos "firmados pelo nosso país e aquela República vizinha, a 20 de janeiro último.

Tais convênios são fruto da Conferência Regional dos Países do Rio da Prata, reunida em Montevideu, em fevereiro de 1941, e que recomendou, aos Estados participantes, o estabelecimento, mediante convênios recíprocos, de zonas francas em seus portos fluviais ou marítimos, com o objetivo, declarado na Resolução então aprovada, de "satisfazer o intercâmbio comercial dos países mediterrâneos", tendo em vista a conveniência em facilitar o trânsito dos produtos daquela procedência e a concessão de facilidades para o transporte e a negociação das mercadorias de tal origem.

Assim atendendo àquelas recomendações, os governos do Paraguai e do Brasil, concluíram o Convênio pelo qual o nosso país se compromete a conceder, no porto de Paranaguá, para recebimento, armazenagem e distribuição das mercadorias de procedência paraguaia, bem como para o recebimento, armazenagem e expedição das mercadorias destinadas ao Paraguai, um en-

treposto de depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre.

E, com o mesmo objetivo de favorecer e incentivar o intercâmbio comercial dos dois países, a República do Paraguai se compromete a conceder, também para fins idênticos, um entreposto de depósito franco ao Brasil, em Concepción.

Estabelecem os Convênios que o entreposto de Paranaguá será instalado pelo Governo paraguaio e fiscalizado pelas autoridades alfandegárias brasileiras, enquanto que o de Concepción será instalado pelo Governo brasileiro e fiscalizado pelas autoridades aduaneiras paraguayas.

Atentos às altas finalidades dos Convênios firmados, somos pela aprovação do presente Decreto Legislativo, nos termos do artigo 66, alínea I, da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 1956. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Lourival Fontes*, Relator. – *Lima Guimarães*. – *Gilberto Marinho*. – *Rui Palmeira*. – *Gaspar Velloso*. – *Daniel Krieger*. – *Atílio Vivacqua*.

Nº 553, DE 1957

Da Comissão de Redações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956.

(Relator: Sr. Gaspar Velloso).

Em 15 de março deste ano, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional para o devido exame, o "Convênio relativo ao estabelecimento, em Paranguá, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai", e o "Convênio que trata de estabelecimento, em Concepcion, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas e importadas pelo Brasil".

Esse Convênio, firmados em 20 de janeiro último, resultaram, conforme assinala a exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, da Conferência Regional dos Países do Rio da Prata, reunida em Montevideu,

em fevereiro de 1941, que recomendou a criação, por meio de instrumentos como êste, de zonas francas em seus portos fluviais ou marítimos, com a finalidade de atender ao intercâmbio comercial dos países mediterrâneos.

O entreposto de Paranaguá será instalado pelo Governo paraguaio e fiscalizado pelas autoridades alfandegárias brasileiras, ao passo que o de Concepción será instalado pelo Governo brasileiro e fiscalizado pelas autoridades alfandegárias paraguaias, conforme afirma ainda a exposição de motivos do Itamarati.

Diante da inequívoca conveniência para ambos os países, dos convênios firmados, somos favoráveis ao Projeto de Decreto Legislativo que os aprova.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1956. – *João Villasbôas*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Lourival Fontes*. – *Rui Palmeira*. – *Gomes de Oliveira*.

Nº 554, DE 1957

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956.

(Relator: Sr. Juracy Magalhães).

De acôrdo com o que dispõe a Constituição, o Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso o "Convênio para o estabelecimento, em Paranaguá, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai" e o "Convênio para o estabelecimento, em Concepción, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil", firmados a 20 de janeiro último, pelo Brasil e pela República do Paraguai.

Acompanhou a mensagem do Executivo uma Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, que justifica a aprovação dos referidos Convênios pelos seguintes principais motivos:

a) a Conferência Regional dos Países do Rio da Prata, reunida em Montevideu, em fevereiro de 1941, recomendou que os Estados participantes, mediante convênios recíprocos, estabeleces-

sem zonas francas em seus portos fluviais ou marítimos, com o objetivo, declarado na Resolução então aprovada, "de satisfazer o intercâmbio comercial dos países mediterrâneos", e considerando, entre outras razões, "que existe verdadeira conveniência em facilitar o trânsito dos produtos daquela procedência, como também em proceder facilidades para o transporte e a negociação das mercadorias de tal origem".

b) Conseqüentemente, concretizando os princípios da mencionada Resolução, os Governos do Paraguai e do Brasil concluírem o Convênio pelo qual o Brasil se compromete a conceder, no pôrto do Paranaguá, para recebimento, armazenagem e distribuição da mercadoria de procedência paraguaia, bem como para o recebimento, armazenagem e expedição das mercadorias destinadas ao Paraguai, um entreposto de depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre.

c) Com o mesmo objetivo de estreitar as relações e de favorecer o intercâmbio comercial entre os dois países, o Governo do Paraguai se compromete a conceder também, para fins idênticos, um entreposto de depósito franco ao Brasil, em Concepción.

d) O entreposto de Paranaguá será instalado pelo Governo paraguaio e fiscalizado pelas autoridades alfandegárias brasileiras, ao passo que o de Concepción será instalado pelo Governo brasileiro e fiscalizado pelas autoridades alfandegárias paraguaias.

Ambos os Convênios compõem-se de cinco Artigos, nenhum dêles contendo nada que prejudique os interesses comerciais do país, antes, pelo contrário, favorecendo bastante a economia nacional, pelo incentivo que dão ao intercâmbio de mercadorias entre o Brasil e o Paraguai.

É verdade, como observou a Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, que "não são explícitas nas cláusulas dos Convênios tôdas as condições que normalmente são determinadas para definir o *regime administrativo e econômico dos depósitos francos*, sejam em relação às operações do trá-

fego portuário e às de entrada e saída das mercadorias nos depósitos francos, seja entre estas últimas operações e as comerciais de subdivisão, reconhecimento, venda, embarque, importação, expedição e transporte".

No entanto, como frisa, ainda, aquela Comissão, "dado o caráter de reciprocidade desses Convênios e a determinação contida no Artigo I, quanto às condições gerais a que deve obedecer o regulamento dos mesmos, não podem advir daí inconvenientes aos interesses da Nação".

Efetivamente, esse Artigo IV resguarda devidamente os interesses nacionais, pois dispõe que o "Govêrno brasileiro regulamentará a utilização do entreposto de depósito franco e o transporte, através do território brasileiro, das mercadorias procedentes e originárias do Brasil e do exterior, que se destinam à República do Paraguai, bem como das mercadorias procedentes e originárias da República do Paraguai que, se destinem ao Brasil e ao exterior, de modo a serem resguardados as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes que regulam o intercâmbio comercial com o exterior".

Considerando o exposto, e comprovado, assim, que os referidos Convênios vêm fortalecer o intercâmbio comercial entre o Brasil e o Paraguai e atender às recomendações da Conferência Regional dos Países do Rio da Prata, esta Comissão se manifesta pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1957. – *Juracy Magalhães*, Presidente. – *Fernandes Távora*. – *Gomes de Oliveira e Alencastro Guimarães*.

PARECERES NS. 555, 556, 557, 558 E 559, DE 1957

Nº 555, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores Marítimos.

(Relator: Sr. Benedicto Valadares).

Quanto à Emenda nº 1, que manda suprimir o parágrafo 3º do artigo 1º do Projeto, somos pela sua rejeição; ao contrário do entendido na respectiva justificação, o representante do sindicato presta apenas assistência, emitindo simplesmente seu parecer quanto ao assunto, nada decide, sua intervenção é meramente opinativa.

Portanto, não há que temer ou esperar conflito com a autoridade competente.

Quanto à segunda Emenda, que manda substituir, no Artigo 1º, a expressão "correspondente a 25 por cento" por "até 25 por cento", parece-nos justificada, pois vem permitir se estabeleça razoável proporção da porcentagem, em face do maior ou menor risco a que fiquem expostos os trabalhadores marítimos. Opinamos pela sua aprovação.

As emendas nada têm de inconstitucional.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1955. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Benedicto Valladares*, Relator. – *Gilberto Marinho*, vencido quanto à aprovação da segunda emenda. – *Jarbas Maranhão*. – *Daniel Krieger*. – *Rui Palmeira*. – *Armando Câmara*. – *Attílio Vivacqua*.

Nº 556, DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado número 41, de 1952.

(Relator: Sr. Sebastião. Archer).

Da autoria do nobre Senador Othon Mäder, a Emenda nº 1, manda suprimir o parágrafo 3º do artigo 1º do Projeto, parágrafo que obriga a assistência do órgão de classe nos casos de exclusão dos benefícios desta lei.

Em nosso entender, contrário ao do eminente autor da emenda, deve haver a assistência de que trata o parágrafo. Compete ao órgão de classe apenas opinar sobre o assunto, sem nada decidir, cabendo a decisão à autoridade competente e não a êle, não havendo, portanto, possibilidade de conflito. Assim, somos pela rejeição da Emenda número 1.

Relativamente à Emenda número 2, que substitui, no Artigo 1º, a expressão "correspondente a 25 por cento" pela expressão "até 25 por cento", nosso pensamento é contrário ao de seu ilustre autor.

A querer dar certa elasticidade à lei, deveríamos fixar um limite mínimo para a percentagem correspondente ao adicional de insalubridade e nunca um mínimo.

O justo propósito do legislador é dar maior proteção aos trabalhadores marítimos. Aprovada esta emenda, poderiam tais trabalhadores permanecer com os adicionais vigentes, em média de 10% (dez por cento), o que estaria compreendido na expressão "até 25 por cento" e esta lei se haveria tornado desnecessária.

Somos, pois, pela rejeição da Emenda número 2.

Sala das Comissões, - em 29 de julho de 1955.
– *Lima Teixeira*, Presidente. – *Sebastião Archer*, Relator: *Guilherme Malaquias*. – *Reginaldo Fernandes*. – *Ruy Carneiro*.

Nº 557; DE 1957

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado número 41, de 1952.

(Relator: Sr. Vivaldo Lima).

Este Projeto de Lei nº 41; de 1952, volta à Comissão de Saúde, a fim de que, sobre as duas emendas de autoria do nobre Senador Othon Mäder, emita também o seu parecer.

Em agosto do ano transato, através da palavra do seu Relator, o ilustre Senador Prisco dos Santos, esta Comissão na sua anterior composição, opinou favoravelmente ao Projeto nos termos em que estava vazado, arguindo que "amparar e defender os que empregam suas atividades em zonas insalubres e assunto pacífico e já instituído em nossa legislação trabalhista".

E que "o atual Projeto viria melhorar as regalias já concedidas, em face do Decreto número 30.513, aos trabalhadores marítimos, que empregam suas atividades exclusivamente em máquinas e caldeiras, câmaras frigoríficas,

serviços de faroleiros, diques, estaleiros e oficinas navais", senda excluídos porém, do benefício os trabalhadores, cujos locais de atividade profissional não forem considerados insalubres pelas autoridades competentes, consoante estabelece o parágrafo segundo do artigo 1º da proposição em tela.

Nada há, no presente momento, que aconselhe qualquer modificação nos dispositivos do Projeto ora em reexame, assim confirmado, em tôdas as suas linhas, o parecer do seu antigo Relator.

Diante do exposto, as alterações consubstanciadas nas emendas 1 e 2 não deverão ser acolhidas favoravelmente no seio desta Comissão de Saúde Pública.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. – *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício e Relator. – *Costa Pereira*. – *Mendonça Clark*. – *Guilherme Malaquias*.

Nº 558 DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de lei do Senado, número 41, de 1952,

(Relator: Sr. Fausto Cabral)

O Projeto de Lei do Senado número 41 de 1952, foi bem equacionado no parecer de fls. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Em síntese, conclui o mesmo que:

a) O disposto no Projeto de Lei do Senado número 41, de 1952, já se encontra previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e bem regulamentado.

b) Que as condições de trabalho variam de embarcação para embarcação, de local para local, e como resultante, quando a legislação específica não fôr bem aplicada, cabe ao suposto detentor dêsse direito de adicionais, fazer a respectiva reclamação à Justiça competente, para que esta, mediante perícia técnica de higiene e segurança do trabalho, possa se manifestar sobre o acolhimento do pretendido direito as adicionais.

c) E, finalmente; afirmando que a generalização do privilégio viria abrir perigoso precedente com sérios reflexos para a economia nacional.

Não fôssem suficientes as justas e incisivas afirmativas contidas naquele parecer, convém recordar a esta Comissão, que se acha nesta Casa, em estudos por uma Comissão Mista, o Projeto de Lei da Câmara que institui o "Código de Trabalho".

Assim sendo, considerado em sua totalidade o pronunciamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e, sobretudo, o respeito devido à organização dos trabalhos da mencionada Comissão, atendendo-se ainda à incoerência resultante, ou seja, legislação fragmentária nesta oportunidade, esta Comissão entende não deva opinar sobre matéria constante daquele Código, que será fatalmente modificada, se assim o exigirem as condições particulares.

Diante do exposta, somos de parecer que o Projeto em foco deva ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1957. – *Neves da Rocha*, Presidente. – *Fausto Cabral*, Relator. – *João Arruda*. – *Silvio Curvo*.

Excelentíssimo Senhor Senador Lima Teixeira.

DD. Presidente da Comissão de Legislação Social.

Acha-se em estudo, na Comissão de Finanças, o Projeto de Lei do Senado número 41, que dispõe o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos.

Deliberou, porém, a Comissão de Finanças, por proposta do seu Relator, Senador Fausto Cabral, fôsse ouvida, novamente essa Comissão antes de emitir seu parecer definitivo, de vez que existe um fato novo como seja o pronunciamento do Ministro do Trabalho.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

Senador Álvaro Adolpho, Presidente da Comissão de Finanças.

Nº 559, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 41, de 1952.

(Relator: Sr. Fausto Cabral).

Ao nos pronunciarmos, pela segunda vez, sobre o presente Projeto, omitimos o seguinte parecer:

"Esta comissão já teve oportunidade de manifestar-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado número 41-52, que concede um adicional de insalubridade aos trabalhadores marítimos de que trata o Decreto número 30:513, de 7 de fevereiro de 1952, que empregam sua atividade exclusivamente em máquinas e caldeiras, câmaras frigoríficas e serviços de faroleiros, diques, estaleiros e oficinas navais.

O adicional em aprêço é de 25 por cento do respectivo salário, pago juntamente com o salário do mês.

A esse Projeto o eminente Senador Othon Mäder ofereceu duas emendas sobre as quais nos incumbiria, agora emitir parecer. Antes, porém, desejamos ressaltar que o Ministério do Trabalho, cuja audiência fôra pedida por esta Comissão, opinou pela rejeição do Projeto, sob o fundamento de que o que nêle se dispõe já está previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, dependendo a sua aplicação, exclusivamente, de reclamação do interessado.

Há, assim, um fato novo – o pronunciamento ministerial só chegado ao nosso conhecimento depois que sobre o Projeto já se haviam manifestado as diversas comissões técnicas.

Diante desse fato, duas atitudes podemos assumir ou estudar apenas as emendas e deixar subir à apreciação do plenário o estudo de todo o processo agora instruído também com o parecer daquele Ministério, ou diante desse fato novo, e como as comissões são órgãos meramente opinativos, aproveitar o ensejo para reexaminar a matéria.

A segunda alternativa se conaduná melhor com recente decisão da Mesa em matéria correlata, decisão esposada pe-

lo plenário, e na qual foram feitas as seguintes considerações:

"Não se compreenderia – e é essa a tradição de todos os Parlamentos – que uma casa legislativa, depois de decidir sobre o texto da Lei em elaboração, volte sobre os seus passos, para reconsiderar o seu pronunciamento, ou para alterar a sua decisão, quando proferida em caráter definitivo, como nos casos de turno único.

Fôsse isso possível e não haveria segurança na estabilidade das deliberações do campo legislativo.

Não é, porém, o caso das Comissões que são delegações do Plenário, não para decidir por êle, mas para instruí-lo com os seus pareceres e os seus estudos. Elas funcionam para elucidar os assuntos sobre os quais o Plenário deve decidir, para fornecer-lhe subsídios que o levem a bem decidir.

Ora, assim considerando o seu papel, não se compreenderiam barreiras que enclausurassem as Comissões na inexorabilidade da opinião emitida, tornando-a insusceptível de reexame, ainda que novos elementos pudessem surgir, do debate do Plenário ou de diligências feitas, capazes de justificar revisão de pontos de vista ou complementação de estudos".

Diante do exposto, achamos que, antes de nos manifestarmos sobre as emendas, deve o processo ser encaminhado à Comissão de Legislação Social, a fim de que a mesma, se assim julgar conveniente, se manifeste sobre o pronunciamento do Ministério do Trabalho, devolvendo-o, em seguida, a esta Comissão.

A ilustrada Comissão de Legislação Social que já opinara favoravelmente ao Projeto e de modo contrário às emendas, atendeu à solicitação deste órgão, oferecendo novo parecer, desta feita modificando de modo integral o seu pronunciamento anterior, para, acolhendo os argumentos contidos nas informações do Ministério do Trabalho, negar o seu beneplácito a todo o Projeto.

Na verdade, diante dos esclarecimentos prestados por aquela Secretaria de Estado, que expõem, à evidência, os

inconvenientes e a inoportunidade da proposição em exame, não há senão como rejeitá-la.

De fato, além de a Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 187) prever o disposto no Projeto, trata-se de providência já devidamente regulamentada. Qualquer discriminação ou generalização que fuja ao estabelecido viria abrir perigoso precedente, com sérios prejuízos para a economia nacional. Reivindicações, com assento no Texto Consolidado, podem resolver-se na Justiça competente, com tôdas as garantias, dependendo, apenas, dos interessados a postulação dos seus direitos.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957.
– *Júlio Leite*, Presidente, *ad-hoc*. – *Fausto Cabral*, Relator. – *Daniel Krieger*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Ary Vianna*. – *Juracy Magalhães*. – *Gaspar Velloso*. – *João Mendes*.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 1º.

Justificação

Tratando-se de dispositivo de lei, com caráter imperativo, não se justifica, nem se deve admitir, que a sua execução fique condicionada ao pronunciamento de órgãos que não integram a administração pública. Como proceder no caso em que o respectivo sindicato divergir das autoridades competentes? Atender-se-á o sindicato ou as autoridades públicas?

Somos, pela rejeição do parágrafo 3º do artigo 1º.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1954.
– *Othon Mäder*.

EMENDA Nº 2

Substitua-se no artigo 1º a expressão:
"Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)".

Justificação

A lei deve ter certa elasticidade, para que na sua aplicação se faça justiça, atendendo os casos múltiplos e complexos com que ela vai se defrontar na prática.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1954.

– *Othon Mäder*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa uma comunicação do nobre Senador Francisco Gallotti.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 3-7-57.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência; para conhecimento do Senado, que me ausentarei por algumas semanas dos trabalhos da Casa, para uma breve viagem ao exterior. – *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido requerimento de informações.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 256, DE 1957

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 121, letra c do Regimento Interno do Senado, requeiro a V. Exa. se digne determinar sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1º) De quantas embarcações se constitui o acervo do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, com a especificação de nome, classe e tonelagem;

2º) Quais dessas embarcações estão em tráfego, quais as que estão paralisadas, os motivos porque estão paradas e onde se encontram;

3º) Quais os lucros ou prejuízos anuais daquele Serviço nos últimos 5 anos, detalhando-se ano por ano;

4º) Quanto despendeu o Serviço com passagens, ajudas de custo e gratificações ao seu Diretor nos anos de 1955, 1956 e 1957, até 30 de junho último;

5º) Há quantos meses o SMBP não paga os vencimentos dos seus empregados e qual o motivo dêsse atraso;

6º) Onde se encontra o navio "Argentina", desde quando está êle paralisado e porque motivo.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 3 de julho de 1957. – *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Santos, para explicação pessoal.

O SR. WALDEMAR SANTOS (para explicação pessoal) *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, com grande pesar, trago ao conhecimento da Casa o assassinio, em Garanhuns, no Estado de Pernambuco, do Reverendissimo e distinto Bispo D. Francisco Exedito Lopes.

Nascido na cidade de Meruoca, no Estado do Ceará, ordenou-se, em Roma, em 1928. Dez anos depois, designado Bispo da Diocese de Oeiras, no Piauí, a sua frente permaneceu cêrca de seis anos, quando foi transferido para a cidade pernambucana em que, em circunstâncias lamentáveis, acaba de falecer.

Primeiro Bispo da Diocese piauiense soube, por seu coração magnânimo e invulgar inteligência, conquistar a amizade daquele povo que, a esta hora chora a morte de quem, em vida, foi exemplo de bondade e dedicação.

Representante do Piauí, nesta Casa, não poderia deixar, neste momento de luto para o Clero e para a família católica do Brasil, de trazer minha sentida homenagem à memória dêsse ilustre e virtuoso cearense, pelo bem que fêz à população da minha terra.

Peço, pois, à Mesa que telegrafe a S. Exa. o Cardeal D. Jayme Câmara expressando as condolências do Senado. (*Muito bem*).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, segundo orador inscrito. *(Pausa).*

S. Exa. está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, terceiro orador inscrito.

O SR. JURACY. MAGALHÃES (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente: Permito-me trazer ao conhecimento do Senado um episódio que embora interessando de modo específico ao Partido que tenho a honra de presidir, não deixa de ter valioso significado como demonstração de quanto está vivo, no Brasil, o mais alto interesse pelo fortalecimento da vida democrática e do regime constitucional.

Pouco antes de partiu para uma de nossas excursões políticas de fins de semana, desta vez na minha querida Bahia, recebi uma carta de meu ilustre correligionário, o velho amigo e prezado companheiro na Revolução de 30, o Coronel Paula Soares, presidente do Diretório Estadual da U.D.N., no Paraná, cujo conteúdo é a razão destas breves palavras. No dia anterior, lhe havia enviado uma carta em que, além de meus agradecimentos, lhe manifestei, minuciosamente, a minha sincera impressão de vivo entusiasmo pelo extraordinário acontecimento cívico e político que foi a nossa excursão pelo Estado do Paraná nos dias 22, 23 e 24 de junho último, da qual êle foi constate companheiro.

Efetivamente, Senhor Presidente, o auspicioso fato de ver repetir-se em solo paranaense, o que antes vim observando, com vivo entusiasmo em outros rincões da terra brasileira, por nós

visitados, encheu-me de fundadas esperanças de que o regime democrático é, realmente, o clima da especial preferência do povo brasileiro. Descrer desta evidência é desconhecer que o Brasil, em toda a vida sul-americana, foi o único país que jamais se afastou do regime constitucional e democrático. A única vez que saiu dessa órbita legal deu em resultado, como todos sabemos, um regime de exceção – o Estado Novo – de cujos malefícios todos pagamos até hoje, as conseqüências.

Como testemunho de minha sincera alegria pelo que observara no Paraná, nas cidades de Ponta Grossa, Curitiba, Maringá, Astorga, Apucarana, Arapongas, Rolândia, Cambé, Londrina, Ibiporã, Uraí, Cornélio Procópio, Bandeirante, Cambará e, por fim, Ourinhos em território lindeiro paulista, no total de quinze cidades; como testemunho do que me fôra dado verificar, mal havia remetido ao querido presidente da União Democrática Nacional paranaense o testemunho de meu reconhecimento, quando dêle recebi a carta, portadora de uma sugestão que me permito aqui resumir.

Dizia-me o amigo em sua carta que chegando em casa apressou-se em escrever-me para uma sugestão que lhe ocorrera, em sua viagem de regresso à Curitiba. Em todos os comícios realizados, ficou mais do que patente que todos mostravam o mais vivo interesse pelo novo alistamento eleitoral, realmente limpo e imune à fraude do qual saíssem os novos representantes do povo, nos poderes legislativo e executivo, em condições de dar vida e força a um verdadeiro regime democrático. Para edificação e estímulo de quantos pudessem, ouvir a minha palavra da tribuna do Senado, sugeriu-me o Coronel Paula Soares, que mostrasse à Nação o admirável espetáculo cívico verificado em 14 cidades paranaenses, e uma paulista.

Sugeriu-me ainda o presidente da U.D.N. paranaense que uma vez que nos foram defesos o radio e a T.V que, após cada viagem de fim-de-semana, desse eu contas à Nação desta tribuna, do que me fora dado observar, em cada uma de nossas excursões sema-

nais, para estímulo dos nossos correligionários e mesmo das demais correntes partidárias.

Nem sempre poderei atender ao conselho sugerido, mas toda vez que as circunstâncias me permitirem trarei ao Senado e à Nação o relato de observações de viagem, à semelhança do que prestei ao regressar de minha viagem a Bangkok, onde representei o grupo Brasileiro na 45ª Conferência da União Interparlamentar.

Dadas estas explicações, passo a fazer uma reportagem sumária sobre os fatos principais ocorridos em nossa excursão última ao Paraná e São Paulo e também à Bahia. Faço questão de declarar que constituiu o "leit-motiv" de todos os nossos discursos, em praça pública, a pregação de nossas idéias bem conhecidas e que se resumem em "oposição e legalidade". Estamos buscando, a fundo, popularizar o nosso partido, não só nos meios citadinos, como nos centros rurais, fazendo uma pregação elevada de nosso programa, estimulando o novo alistamento eleitoral, verberando os desacertos das administrações, mas declarando nossa firme decisão de condená-las a irem até o último dia dos seus mandatos aos quais não têm sido fiéis. "Crescer para vencer" é nossa bandeira e nossa arma cívica.

Em Ponta Grossa, foi grande o acolhimento e o interesse público. Tratando-se de tronco importante de estradas de ferro, o nosso líder Carlos Lacerda expôs aos ferroviários a conduta udenista no veto presidencial.

O formidável comício de Curitiba foi, sem favor, o maior realizado nestes dez anos, onde se sentiu o vivo contraste entre o desprestígio do Governo Estadual e o êxito da administração municipal.

Todos os comícios no Norte do Paraná, programados em número de quatro, ultrapassam o triplo daquele número, por exigência das populações locais. Um verdadeiro sucesso cívico em todas as localidades visitadas.

Quero, porém, fazer umas observações locais. Em Maringá, verificou-se o êxito da iniciativa particular em serviço de colonização. Milhares e milhares de pequenas propriedades, com a

média de 14 alqueires paulistas, bem cuidadas e melhor assistidas, além de vasta cooperação das empresas particulares com o Poder Público, na construção de cinco mil quilômetros de estradas rodoviárias.

É um fato digno de ser assinalado o sensível destaque das administrações dos prefeitos udenistas atuais ou anteriores, quais os de Mandaguari, Cambé, Londrina, Cornélio Procopio, sobre chefes dos executivos municipais de outros partidos.

A visão inesquecível do comício de Londrina não deixou dúvidas de que essa formidável metrópole sertaneja é um sólido baluarte udenista. Pena é que os cafézais, batidos pela geada, ainda se apresentem como imensas cabeleiras devastadas por uma pelada.

Outro fato admirável é a observação evidente da impressionante contribuição de homens de todas as raças e de todas as latitudes e longitudes, para o progresso norte-paranaense, sendo digno de nota o que nos foi dado verificar na visita à exposição agrícola de Ibiporã, onde se espalha o valor da cooperação dos sítiantes nipônicos para o progresso regional e a sua fácil assimilação aos costumes brasileiros.

Foi demonstrativo do interesse público pelo nosso Partido o grande comparecimento aos comícios, numa segunda-feira e em horas de trabalho, bem como o clima de entusiástico apoio à caravana udenista.

Quero também assinalar o proveito de nosso contato com os ferroviários de Ourinhos e a oportunidade de debater com o auditório, não só problemas econômicos, mas de desfazer equívocos sobre a posição udenista, que é a de legalidade e que a pugna pela posse do poder, em 1960, nós a esperamos e pleiteamos ante o fracasso dos outros partidos, ante o que será uma contingência normal, no exercício da democracia, a mudança dos governadores.

Foi também um fato observado com a maior evidência os 100 quilômetros de rodovias asfaltadas, uma ótima obra do governo Munhoz da Rocha em contraste com a precariedade do resto das estradas que percorremos.

Passo agora a sumariar as minhas impressões do nosso "week-end" cívico-político, na Bahia, nos sábados, domingos e segundas-feiras últimos.

Não careço fazer nenhuma referência ao calor constante com que me brinda, invariavelmente, o povo de minha querida Bahia, sempre que o procuro nos lares, nos locais de trabalho, nas associações e sociedades, ou na praça pública.

A Bahia, infelizmente, continua empobrecida e empobrecendo cada vez mais pela vesga política cambial que obriga a entregar os dólares conferidos e obtidos com o trabalho de seus filhos por Cr\$ 45,00, enquanto paga Cr\$ 100,00 por dólar de importação pelos implementos agrícolas e matérias-primas de que necessita.

A estrada Rio-Bahia – artéria fundamental do plano nacional de transporte, com repercussões políticas, econômicas e sociais na vida do país – está em piores condições de conservação do que nunca. A viagem de Jequié a Feira de Santana, normalmente feita em 4 horas de automóvel, exigiu-nos 8 horas de solavancos e desconforto.

Nos comícios, em todos os comícios que fizemos na região, o povo reclamava o não cumprimento da palavra do Senhor Presidente da República de pavimentá-la dentro de um ano, quando ainda precisava de votos dos eleitores.

Não cumpriu também, Sua Excelência, a promessa de reabrir as fábricas de charutos, cujos operários continuam sofrendo tremendas privações.

Para aumentar mais as aflições do povo baiano, deixou o Governo Federal de entregar ao do Estado as quotas do Fundo de Eletrificação, desde 1955, bem como a parcela devida à Bahia, por conta do Fundo Nacional de Pavimentação.

Desnecessário é dizer que num terreno tão adubado por promessas falhas e fementidas, de desilusões e de amarguras, de desemprego e de fome, de falta de autoridade dos responsáveis pela administração federal, fácil vem sendo a nossa tarefa política em aconselhar o povo a escolher melhor nos próximos pleitos. Com o objetivo de "crescer para vencer", concitamos o povo

a acorrer, para o novo alistamento eleitoral e marchar confiantemente para melhores dias futuros. O caminho escolhido pelo meu Partido, buscando as praças públicas para a sua pregação programática e cívica, deve servir de exemplo para os demais partidos nacionais.

Será em urnas realmente imunes às fraudes e aos vícios, até aqui prolíferos, que os verdadeiros democratas haverão de encontrar o único e heróico remédio para a preservação da legalidade e legitimidade democrática da vida brasileira. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI *: – Senhor Presidente, desejaria neste momento, referir-me ao tom alegre, realmente festivo, com que o entreguismo lançou aos quadrantes do País o vocábulo *estatismo*, com as características de verdadeiro bicho papão.

Estatismo é a palavra em vogal; está na moda, chega a tôda parte, a todos os lares, através do jornal, do rádio, com propaganda das mais bem organizadas; e até as crianças, na simplicidade e na inocência, já indagam das mães: que é estatismo?

Por certo, Senhor Presidente, para nós, que já não somos tão infantis, a palavra, seja no conceito sociológico, seja como conceito político, significa a intervenção do Estado; e essa intervenção é reclamada justamente nos países de desenvolvimento progressivo, como o Brasil, por todos os órgãos e, sobretudo, pelas próprias classes conservadoras.

Se lançarmos as vistas para o Rio Grande do Sul, ouviremos a grita pelo intervencionismo. Reclamam-no o trigo, os vinhos, e, – quem não dirá? – mesmo a pecuária! Todos pedem que o Estado esteja vigilante e, em determinado sentido, atue para fomentar, desenvolver e, no final de contas, amparar essas atividades.

* Não foi revisto pelo orador.

Vejamos o que acaba de ocorrer em São Paulo com os tecidos e, mesmo, **quem?** – Para o Estado, que é convocado a exercer sua ação, à qual chamam supletiva, mas, a meu ver, muito mais supletiva do que se pensa, porque é uma intervenção direta. Contribuindo, com o suor do povo, os impostos que ele paga, para fazer face às crises periódicas que surgem; contribui, portanto, para o bem-estar e progresso das indústrias e da lavoura.

O *estatismo*, portanto, também deve ter uma definição. O nobre colega e eminente amigo Senador Argemiro de Figueiredo, em discurso proferido ontem neste recinto, solicitou uma definição do que seria o nacionalismo. Estou de acordo, um tanto ou quanto, com Sua Excelência; mas o que precisa – nesta altura dos acontecimentos – de uma definição clara, é justamente o estatismo, porque a confusão se estabelece, sobretudo no estado moderno, formalmente intervencionista. Não existe País no mundo; não existe nação do Planeta que realmente, neste ou naquele aspecto, não tenha a intervenção direta do Estado. Mesmo nos Estados Unidos da América do Norte, nação capitalista por excelência, a intervenção do Estado ou aquilo que chamam de estatismo é de manifesto. – Por quê? – Porque sem isto o Estado não caminhará dentro da conceituação de utilidade social.

O conceito da "free enterprise" esteve, realmente, em grande voga no século passado. Surgiu, sobretudo, através da doutrinação dos ingleses, que tinham, de fato, nessa liberdade, vantagens excepcionais para o seu comércio e a sua indústria.

O mundo aceitou a doutrina que nascia na época em que o motor de explosão obtinha o primado na economia universal. Os Estados Unidos, hoje nação herdeira das tradições e do sangue inglês, seguiram a mesma trilha. Mas o que vemos nos Estados Unidos da América do Norte? Veremos ainda o livre câmbio, a "free enterprise", dentro daquele conceito de rigidez histórica que a caracterizou no século último? Não. Nada disto. Verificamos, mesmo nestes países que poderíamos

ter como padrões, como modelares, que a intervenção do Estado se faz constantemente e o "new deal" de Roosevelt, não foi mais do que um passo nesse setor.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – O nobre colega sempre me honra com seus apartes.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Há alguns dias, um vespertino desta cidade publicou um estudo muito interessante das Nações Unidas, do qual – à guisa de ilustração ao discurso de Vossa Excelência – lerei o seguinte trecho:

"Os preços de custo aumentaram de maneira sensível na maioria dos países, por isso,...

Diz o estudo

...durante o ano passado, os governos submeteram cada vez mais o produtor bem como o consumidor a uma rígida disciplina econômica".

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – O nobre colega Senador Abelardo Jurema vem corroborar minhas palavras, evidenciando o que proclamo e que, com efeito, não poderia ser de outra maneira.

Senhor Presidente, se deixássemos o que chamamos a livre exploração sem o controle do Estado, chegaríamos a uma situação anárquica e revolucionária.

Nos Estados Unidos da América do Norte, as leis antetrustes evidenciam que, a cada passo, se exige continue o Estado, nos seus justos limites, regulando essa liberdade. Assim, a intervenção do Estado se verifica de modo a acautelar os direitos da coletividade.

Não é possível, portanto, um conceito de liberdade absoluta, no que se refere às leis da oferta e da procura. Na verdade, verificamos um equilíbrio de interesses, de que o Estado se constitui defensor.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – É a liberdade condicionada à lei.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Certo, meu nobre colega.

Falo, Senhor Presidente, com grande serenidade – há de reconhecer, benevolmente, o Senado – porque, de fato, os homens, quando se exaltam, vêzes perdem de vista a realidade dos problemas nacionais.

Como Senador, tenho meditado, longamente, sôbre as possibilidades de meu país e as nossas necessidades. Cada vez mais me convenço de que somos uma gente nova com problemas novos. Não direi que sejamos, como é costume afirmar-se, um povo em subdesenvolvimento. Acredito que já ultrapassamos um tanto essa fase.

Nem por isso, todavia, podemos olvidar que os problemas que se nos defrontam são excepcionais, exigindo dos nossos homens públicos, dos nossos estadistas, dos responsáveis, atitudes definidas e acertadas, para que não cheguemos a uma situação catastrófica.

Senhor Presidente, a intervenção do Estado, desde que não se constitua num desvirtuamento ou não seja levada a extremos desnecessários, é útil e recomendável.

Há iniciativas que – note-se bem – num país como o Brasil não podem ser vinculadas apenas ao nosso pequeno capital.

O Brasil não é uma nação capitalista nem dispõe de grandes poupanças. Daí, é de mister se afine a iniciativa privada com o Estado, de modo que, julgados, êsses esforços resultem a prol de todos nós.

Não obstante, há setores dessa economia, aos quais mesmo com esforço, o capital dos particulares não se aventura a chegar por um receio nos resultados da participação.

Tivemos exemplo disto no caso da Petrobrás. Até o surgimento dessa emprêsa – não o ignora o país – nenhuma iniciativa, apesar da fraqueza das nossas leis, surgiu coparticipação de qualquer capital, seja nacional ou estrangeiro, a fim de atender às nossas necessidades.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Pois não.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Lembro a Vossa Excelência que várias emprê-

sas particulares tentaram a exploração do petróleo no Brasil e fracassaram justamente por falta de capital para o empreendimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Concordo com V. Exa., nobre Senador Lima Guimarães, para apenas obtemperar que essas iniciativas foram de tal forma frágeis, foram de tal forma transparentes e podemos dizer irreais, que não alcançaram a consideração de um ato de iniciativa.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Demonstra a incapacidade do capital privado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Não foi isto pròpriamente. Demonstraram que não amadurecera-mos para enfrentar problemas dessa natureza.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – O Brasil paga juros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Não havendo capitais, o entendimento, em certos setores, entre o capital privado e o Estado, é indispensável. Como ninguém pode sustentar que o capital do Estado, que é o suor do povo, não assume papel preponderante, temos que admitir que as sociedades de caráter misto devem representar sempre e sempre, invariavelmente, o prevalecimento dos interesses do Estado.

O SR. CARLOS SABOYA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com todo o prazer.

O SR. CARLOS SABOYA: – O Brasil, realmente, não é um País capitalista, porque as duas fontes principais de riquezas, que têm contribuído para a formação de grandes grupos econômicos financeiros, são o transporte e a energia. Elas são exploradas por grupos de capitalistas, mas contam, naturalmente, com o Estado que tem o monopólio quase total, de forma que, dificilmente, um grupo de capitalistas brasileiros poderia amealhar fortuna que se equiparasse às da América do Norte ou da Inglaterra. As maiores fortunas do Brasil têm sido feitas através de bancos ou da compra e venda de mercadorias – a mascateação, que

não propicia, realmente, grande fortuna, com a qual não é possível capitalizar grandes somas. No Brasil, por exemplo, a *Light*, potência que explora a energia elétrica e o transporte, não pertence a grupo de capitalistas nacionais; são estrangeiros os seus maiores acionistas. Essa uma das razões por que não temos, no País, capitalistas como os que existem na América do Norte e na Inglaterra.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Agradeço o aparte do nobre Senador Carlos Saboya, meu prezado amigo.

O SR. CARLOS SABOYA: – Aliás, fazia parte do programa trabalhista inglês a proibição da formação de grupos econômicos mais fortes do que o Estado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Agradeço as palavras de Vossa Excelência, mas se quisermos examinar-lhe a profundidade, não desmentirão a tese que estou sustentando. Digo, Senhor Presidente – e todos os que examinarem a realidade brasileira hão de reconhecer – que não temos abundância, inclusive no setor da eletricidade. Vossa Excelência sabe que, neste particular, nos encontramos em estado de inferioridade que as estatísticas revelam, em comparação com a produção de energia elétrica de outros países, mesmo sem enumerar os mais desenvolvidos.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Dá-me licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – V. Exa. me honra sobremaneira. Quando não ouço Vossa Excelência, meu coração fica triste.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Vossa Excelência é um grande provocador de debates.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Obrigado a V. Exa.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – A situação em que se encontra o Brasil de verdadeira penúria de *quilowatt*, de força e de luz, decorre exclusivamente de um famoso código, que discuti aqui, tantas vezes, o Código de Águas do Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Li, eminente colega, brilhante explanação do General Juarez Távora, fazendo a defesa exatamente desse Código, e outro trabalho, no mesmo sentido, do eminente Deputado Odilon Braga, contrários ao ponto de vista de V. Exa.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – São dois facínoras meus amigos pessoais, responsáveis por meio desse pronunciamento, pela situação de penúria em que se debate o Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Devem ser dois facínoras encantadores!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Emprego a expressão facínora no sentido amigável.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Nem poderia compreendê-lo de outra maneira.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Hoje, como há muitos anos, o problema é dos mais sérios e dramáticos do mundo. Não se pode encontrar capitais para companhias de serviços públicos, as quais vivem debaixo de jôgo permanente de uma instituição da qual Vossa Excelência é usuário e gozador dos mais deliciosos, o sufrágio universal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito agradecido a Vossa Excelência, mormente pelo tom irônico do aparte.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Sou uma vítima de sufrágio universal e já fui derrotado por êle; Vossa Excelência não o será nunca. O sufrágio universal nunca permitirá que um homem com as possibilidades de Vossa Excelência, num regime em que somos eleitos pela maioria do povo, carregue o preço das tarifas das Companhias de Energia. Que sucede? – O capital investido em emprêsas de serviço público rende muito pouco, quase nada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – É da natureza desses serviços não exigir rendimentos de usura.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Tanto que tôdas as grandes companhias de

serviços públicos estão procurando entregar o patrimônio ao governo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Ninguém quer entregar seu patrimônio. As concessionárias de energia, não o querem!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Juarez Távora, Bilac Pinto e Odilon Braga – três colegas distintíssimos – sustentam o princípio do custo histórico. Ora, no Brasil, país inflacionário, como é possível considerar a capital duma empresa de serviço público, hoje, em função dos investimentos de vinte, trinta, quarenta ou cinquenta anos, para o Poder Público fixar as tarifas adequadas, à Companhia, que sem as quais, iria à ruína? Sobre esse assunto, contei, há poucos dias, neste Plenário, um caso espantoso, ocorrido com o Doutor Borges de Medeiros. Combateu êle, com tôdas as armas do seu patriotismo e da sua demagogia de chefe autoritário, o aumento de tarifas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. O Dr. Pires do Rio e o Dr. Eptácio Pessoa viram-se na contingência de encampar a companhia porque estava morta; ela não podia viver, em 1919, com as mesmas tarifas que tinha em 1911 e 1912 e estava perdida. Assim, a companhia foi encampada e o Doutor Borges de Medeiros diz, com grande serenidade e alta isenção cívica, na Mensagem de 1922: "enquanto essa companhia pertencia ao capital estrangeiro, nós, no Rio Grande do Sul, nos insurgimos contra qualquer aumento de tarifas; mas, hoje, que a companhia pertence ao Estado – ela estava arrendada ao Governo – em vez dos 30 por cento que o Senhor Pires do Rio pleiteava, foi ela aumentada para 50 por cento.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que falta um minuto para terminar a hora do Expediente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Senhor Presidente, estou com a mão na massa; peço a V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Assis Chateaubriand, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, desejo que o nobre Senador Assis Chateaubriand continue a brindar-nos com esse pitoresco discurso, paralelo ao meu, que traz tanta vida a esta minha obscura oração.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Muito obrigado a V. Exa. Que ocorreu então, Senhor Presidente, no Brasil, em função desta reação da opinião pública, apoiada e sustentada pelos governos federal, estadual e municipal, que negavam – e continuam a negar – às empresas concessionárias de serviços públicos aquelas tarifas de que carecem, em função ou como resultante do regime inflacionário sob o qual vivemos. Deu-se, portanto, a contração da aplicação de capitais nessas operações, levando-nos à situação em que nos encontramos a qual, aliás, é bem melhor do que anteriormente. As empresas elétricas conseguiram do Senhor Juscelino Kubitschek a implantação em Minas Gerais, de usinas de 250 mil cavalos de força, com isenção completa de impostos. Contarei a Vossa Excelência, caso muito curioso; urna companhia americana comprara, por cinco milhões de dólares, cinco empresas brasileiras, no Rio Grande do Sul, vendendo-as ao Sr. Oswaldo Costa, cunhado do Senador Carlos Saboya. Sete ou oito anos depois foram elas revendidas pela sétima parte do custo, por falta de apoio do Poder Público para a obtenção das tarifas indispensáveis ao seu funcionamento. Fenômeno idêntico ao que se verificou em cinco ou seis municípios do Rio Grande do Sul, ocorre em São Paulo e no resto do Brasil. A aplicação de capitais é negócio já de si muito difícil e precário. Quando a opinião pública e o Governo não fazem justiça à iniciativa privada, justo é que ela se contraia. Não se trata, aí, de capitalismo. Esta é outra ilusão. Não

há mais capitalistas capazes de comprar e administrar empresas concessionárias de serviços públicos, a não ser pequenas companhias. As grandes, são administradas por sociedades anônimas, com capital extraordinariamente fragmentado. Estão falidas todas as empresas de serviços públicos inclusive de bondes, auto-ônibus – explorados pelo Governo, que as tomou, em muitos casos, de companhias estrangeiras e agora oferece serviço muito inferior, três ou quatro vezes mais caro. Pediria, portanto, a Vossa Excelência retificasse o seu juízo. O Código de Águas criou para o Brasil, situação tão desesperadora, que, à época em que foi decretado – 1934 ou 1935 – Armando Sales de Oliveira, brava e intrépidamente, reconheceu, diante dos diretores de uma grande companhia estrangeira que opera em São Paulo, a impossibilidade de cumpri-lo. A razão era a proibição de fazerem as companhias estrangeiras novos investimentos, a não ser com a participação do capital brasileiro. O capital brasileiro, evidentemente, nada investiria. Só se estivesse louco. Se V. Exa. entrasse um dia, como eu, num escritório de Toronto, e assistisse a uma assembléia-geral de acionistas da "Brazilian Traction", se apiedaria dos diretores daquela companhia, acusados precisamente de retirar parte dos lucros da empresa e aplicá-los em obras novas, para continuar a trabalhar. Vejam V. Exas. como o Código de Águas era um modelo de jacobinismo: as unidades novas, as turbinas que se desejasse adquirir, para aumentar a força, tinham que ser nacionais. Imaginem V. Exas., num serviço de distribuição de energia elétrica, um fio brasileiro ao lado de um canadense ou de um argentino! Graças a Deus o Sr. Armando Sales tomou a iniciativa desta reação salutar, em São Paulo, de onde partiu o movimento contra o dispositivo, verdadeiramente abacabibrante, do Código de Águas, pedra tumular da aplicação de capitais estrangeiros e nacionais. O Sr. Oswaldo Costa desertou de todos os serviços públicos. Vendeu as companhias, porque não mais podia trabalhar sob as exigências do Código de Águas, tremendo óbice a qualquer expansão.

É preciso que os concessionários de serviços públicos sejam homens verdadeiramente heróicos. Os Podêres Públicos não as querem. Não há administrador inteligente, no Brasil, que os queira explorar, depois do caso da C.M.T.C. de São Paulo, que está devendo um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros a bancos e a fornecedores. Pergunto a V. Exa.: qual o capital novo, a não ser o que veio para as empresas elétricas – *Light e Brazilian Traction* que entrou no Brasil, para exploração de eletricidade? Nenhum! O Brasil construiu a muralha chinesa, que é Código de Águas, entre a expansão de seu poder econômico e as necessidades reais do povo brasileiro. Dou essas explicações a V. Exa. e à Casa porque conheço esses problemas. Estudei-os em função do posto humilde e modesto de minha juventude – o de secretário das Empresas de Serviços Públicos Urbanos do Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – E julga V. Exa. modesto o cargo? Para mim, servia, até, o de sub-secretário...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Depois daquela função, aperfeiçoei minha urbanidade no contato com Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, quando amanhã, no "Diário do Congresso", lerem o nosso comum discurso, – isto é, o meu e o paralelo do nobre Senador Assis Chateaubriand – certamente os nossos colegas ficarão perfeitamente esclarecidos.

Dizia, antes das palavras do nobre Senador Assis Chateaubriand, para conhecimento dos egrégios pares, que não éramos ainda um país capitalista, com abundância de capitais fáceis e baratos.

Sustentava a tese de que a intervenção do Estado tem um conceito moderno, que exige não fique o Poder Público alheio às necessidades imperiosas da vida social, da vida coletiva.

Mostrava, ainda, que no Brasil, sobretudo, de progresso constante, que sofre crises por alguns de necessidade

de crescimento, o intervencionismo estatal era indispensável, para estimular o progresso, trazer coragem, permitir iniciativas pioneiras, enfim, abrir horizontes largos por onde se caminhe.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Pois não.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O nobre Senador Assis Chateaubriand falou a respeito da crise das empresas de transportes e de serviços públicos entregues à administração do Estado. À guiza de esclarecimentos, saliento que grande parte dessas empresas vivem em regime deficitário. O capital privado não suportaria a remuneração baixa a que elas se sujeitam, obrigadas a manter ramais de parques rendimentos. Na minha terra, a Rêde de Viação Nordestina, a "Great Western", que Vossa Excelência bem conhece, para desenvolver tôda aquela região teve que construir ramais, como o de Bananeiras, igualmente deficitário. Tôda a zona, porém, desenvolveu-se extraordinariamente. Se considerarmos o lucro trazido por êsse progresso, quer através do impôsto de renda, de vendas e consignações, enfim, de todos os impostos, veremos que o deficit é apenas contábil. Há, realmente, um desenvolvimento, graças à penetração dêsses ramais. Nenhuma empresa particular se aventuraria a abrir ramais deficitários simplesmente por não poder suportar-lhes os ônus. Só o Estado, pioneiro e desbravador, o fará, criando condições para fixação do homem.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito obrigado, nobre Senador Abelardo Jurema, pelo aparte tão elucidativo. Com efeito, o de que tanto se fala, aquilo de que tanto se reclama, a realidade brasileira, a nossa realidade geoeconômica ou geopolítica é que condiciona os acontecimentos e traça os nossos rumos.

Os que apenas se deixam orientar num sentido exclusivo estão longe de abranger êsses problemas proteiformes.

Só à luz dêsse inquerito, sob ângulos sociológicos, explicar-se-á a versatilidade aparente, sôbre e qual tantas

vêzes nos debruçamos e que parece nos arrastar. O que há, de fato, no íntimo de tudo isto é, com efeito, o Brasil caminhando sob o esforço dos brasileiros, com essa tenacidade excepcional da nossa gente, com o fim de construir uma grande pátria.

Ora, Senhor Presidente, antes de sofrer a interrupção do brilhante aparte do nobre Senador Assis Chateaubriand, citava eu um fato evidente, que já atribuímos a outras circunstâncias, cuja origem, nesse pequeno discurso, não passarei a esmerilhar. Cingia-me, apenas, naquele ensejo à declaração de que, no tocante à matéria, nos encontramos em atraso extraordinário em relação às grandes nações produtoras de energia elétrica – e não só relativamente a essas mas, até àquelas apontadas como subdesenvolvidas.

Daí, por que, Sr. Presidente, vejo a necessidade da intervenção do Estado, não para excluir a iniciativa privada – remarquem-se as minhas palavras, para que amanhã não se lhes atribua outro ponto de vista, outro pensamento – mas como esforço convergente, de modo a que o Estado realize sua tarefa.

Se a iniciativa privada surge, com capitais, em certos setores em que é possível aproveitá-los, seria êrro desviá-los. Naqueles outros, entretanto, em que, por circunstâncias excepcionais é impossível ou quase impossível, cruzar o Estado os braços seria praticar crime contra a própria Pátria.

O SR. CUNHA MELLO: – O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Pois não.

O SR. CUNHA MELLO: – O que realmente acontece é o seguinte: Em tôdas essas concessões para exploração do serviço público em regra se estipula uma cláusula de reversão. Ao aproximar-se o término do prazo contratual, as companhias concessionárias não atendem às necessidades locais prestando maiores serviços, de acôrdo com o crescimento da população. O próprio serviço é abandonado; nada fazem para sua melhoria ou renovação do material. Daí o estado precário de tôdas elas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Pior que isso, meu nobre colega Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO: – Tomemos, como exemplo, o que ocorre no Amazonas com a concessão do serviço de energia elétrica a uma companhia inglesa. Ao aproximar-se o fim do contrato, não tinha ela o menor interesse em renovar o material ou sequer conservá-lo. O mesmo acontece com tôdas as companhias concessionárias: não há melhoria, renovação de material, nem ampliação de serviços, que é abandonado ao avizinhar-se o término do contrato e a obrigação da reversão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Êsse é um dos aspectos do problema.

O SR. CUNHA MELLO: – Não há responsabilidade por parte das emprêsas que exploram os serviços públicos, no Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Não apenas eu que sou nacionalista – e por isso me consideram suspeito – assim penso.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com todo o prazer.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – É truismo, no âmbito do Estado moderno, a convicção de que há atividades econômicas regidas por preços ditos rígidos e implacáveis e atividades regidas por um sistema de preços que se poderá chamar complacentes.

À medida que cresce o âmbito do Estado, fenômeno histórico dos nossos dias, o capital, na sua ânsia inelutável de rentabilidade – porque o capital existe para obter rentabilidade, seja o individual, seja o de uma sociedade anônima – emigra, para as atividades de preços complacentes, que não estão sob o contrôle imediato do Estado. O fenômeno que V. Exa. aprecia, com a sua agudeza peculiar, se cinge a essa couraça, a êste arcabouço.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Obrigado ao nobre colega Senador Sérgio Marinho pela contribui-

ção que traz à minha modesta oração.

Senhor Presidente, o que me trouxe à tribuna foi, realmente, como declarei de início, solicitar uma definição expressa para o estatismo e para o nacionalismo, se bem que, com relação a êste, nesta Casa, eu, como o nobre Senador Domingos Vellasco já oferecemos, por mais de uma vez, os conceitos. O nacionalismo pode ser aplicado à luz da sociologia. Não é prôpriamente uma filosofia é uma orientação. Como tôdas as tendências sociológicas, condiciona-se ao tempo e ao espaço, evolui, portanto. Não é crível que homens agudos de inteligência procurem explicar o fenômeno nacionalista à luz do que ocorreu na Europa ao tempo da Revolução Francesa, quando nas lutas do jacobinismo se lançaram os primeiros fundamentos da Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Ora, àquele tempo, as condições da França, do Mundo em luta com os remanescentes do feudalismo, impunham atitudes, conceitos e princípios que já não são os que hoje vigem e regem as sociedades. Do mesmo passo, em grave êrro incidirão àqueles que procuram ver, no caso nacionalista brasileiro, similitude com o nacional-socialismo germânico, ou com o que poderíamos mesmo chamar de nacionalismo fascista.

A Alemanha, país industrial, por excelência, que poderíamos dizer superpovoado e outras nações como essa, como poderíamos pretender que seus fatos políticos, suas incidências sociais fôssem os mesmos do Brasil? Como admitir que a Itália, de terras pobres, que tem como um de seus fatos mais comuns o da emigração, viesse comparar-se com um país abundante de terras, como o Brasil, que precisa de imigrantes e mais imigrantes, que fecundem seu solo, desbravem a terra e contribuam para o seu engrandecimento?

Senhor Presidente, nós, que vimos a guerra passada, sabemos o que se dizia àquele tempo para justificar a eclosão do nacionalismo-hitleriano. A Alemanha, convizinha de povos que pertenciam ao tipo ariano, próxima de nações que, por causa do sangue nórdico, tinham, através de gerações e gerações, interesses ligados à mãe pátria,

poderia impor uma nova consciência e nova estruturação política, tendo como espírito comum a maior unidade da própria raça. Daí surgir o nacional hitlerismo, que teve, naquele país predomínio extraordinário.

Como, porém, verificar-se a política exclusivista de um país, nas condições excepcionais da Alemanha, com relação ao nacionalismo brasileiro – povo que deseja apenas afirmar-se pela emancipação econômica, que somente deseja independentizar-se para crescer, e, afinal de contas, exercer, realmente, o papel a que está chamado no seio das nações do planeta?

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI: – Com prazer.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Há, entre os dois nacionalismos a que Vossa Excelência fez referência, uma linha comum. Nazistas, fascistas, brasileiros, argelianos, ou o que fôr, são ambos movimentos reivindicadores. No caso da Alemanha, reivindicava-se matérias-primas e espaço vital; relativamente à Itália havia idêntica razão reivindicadora. Quanto ao nacionalismo brasileiro, indiano ou argeliano, a reivindicação existe; apenas, a bandeira reivindicadora é outra. É movimento reacionário como todo o movimento nacionalista o é; reivindica desenvolvimento conseqüente do próprio expansionismo industrial do Ocidente.

Vem se processando, segundo observações de certos círculos sociais, há três ou quatro séculos. Atingindo, agora, o climax, o momento máximo, é natural se carregue de exageros.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI: – Vou demonstrar a Vossa Excelência que há, de fato, diferença fundamental. Enquanto o nacionalismo brasileiro é de ordem interna e, sobretudo, de ordem econômica, o alemão, como o fascista, tinham fundamentos externos. A sua orientação não era de preservação doméstica, mas principalmente, de exteriorização. Daí por que, entre o nacionalismo brasileiro, o germânico e o italiano, as divergências são, com efeito, a meu ver, fundamentais.

O SR. CUNHA MELLO: – O nosso nacionalismo é de autodefesa.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI: – Certo! Éle se condensa nessas palavras.

Senhor Presidente, ainda ocuparei esta tribuna, qualquer dia, para sustentar que, o que chamo de nacionalismo, ou nacionalismo brasileiro, é de tal forma evoluído, que não representa um fim, porque é, apenas, uma etapa. Nós, nacionalistas, temos como programa fundamental a sobrevivência do País. Estamos compenetrados de quanto teremos de exercer papel preponderante, nos dias de amanhã, nos destinos da humanidade. Estamos convencidos de que, obtida a independência econômica, ela não operará no sentido restritamente nacional, mas, no internacional.

Nosso nacionalismo, portanto, é apenas uma etapa, porque não nos desvinculamos da humanidade. Compreendemos que o Brasil pode ser um dos celeiros do mundo; e queremos que seja êsse celeiro; que vá em socorro dos povos necessitados sem condições, sem humilhações, como atualmente ocorre com os auxílios prestados pelos Estados Unidos da América às Nações pobres ou subdesenvolvidas.

Advogo para o meu país que lute bravamente pela sua emancipação econômica. Quero, desejo e pretendo que êste seja o lema de todos os brasileiros nacionalistas: construir uma pátria economicamente poderosa; não para viver o mais fero dos egoísmos, mas para contribuir para o engrandecimento de outros povos, levando a paz, o amor e a concórdia ao seio das outras gentes. Não imporemos bombas atômicas a ninguém; não imporemos bases militares a quem quer que seja; não temos reivindicações territoriais a formular, e não queremos que a bandeira brasileira tremule sôbre outros povos. Queremos, sim, que o trabalho hercúleo dos brasileiros se transforme em mananciais de bondade a que se venham abeberar todos os sequiosos de justiça e de amor.

Êste o grande objetivo; a grande bandeira nacionalista. É um caminho para se chegar a um fim, e êsse fim

é a nobre compreensão de que pertencemos cordialmente à sociedade humana.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que dispõe de apenas três minutos para concluir seu discurso.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, Vossa Excelência põe brilhante ponto final às minhas considerações. Muito obrigado. *(Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento firmado pelo nobre Senador Moura Andrade.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 257, DE 1957

Nos termos do artigo 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara número 14, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 3-7-57. – *Moura Andrade.*

O SR. MEM DE SÁ: – Senhor Presidente, desejaria ser informado sobre que assunto versa o Projeto cuja dispensa de interstício é solicitada.

O SR. PRESIDENTE: – A proposição estende a jurisdição das juntas de Conciliação e julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MEM DE SÁ: – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara número 14, de 1957, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Na sessão de ontem o Sr. Senador Francisco Gallotti fôra designado para fazer parte da Comissão Mista que deverá relatar o veto presidencial ao Pro-

jeto de Lei que passa à situação de reformados os asilados das Fôrças Armadas.

Tendo sido hoje lida no Expediente comunicação de Sua Excelência de que se ausentará do país por algumas semanas, a Mesa julga conveniente designar-lhe substituto naquela Comissão, a fim de que não fique desfalcada, e designa para êsse fim o Senhor Senador Gilberto Marinho.

Vai ser lido outro requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e deferido, o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 258, DE 1957

Requeiro com fundamento na letra c do artigo 122, do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores as seguintes informações:

a) Quantos Comissários Vigilantes do Juizado de Menores, do Quadro Efetivo estão no exercício da função?

b) Quantos Comissários Vigilantes do Juizado de Menores, compõem o Quadro Efetivo?

c) Desde quando o número do atual Quadro de Comissários Vigilantes de Menores não é aumentado, e por que ainda não o foi?

d) Se o atual número de Comissários Vigilantes do Juizado de Menores, do Quadro Efetivo, é suficiente para o serviço do Juizado, na Capital da República?

e) Qual o número de Comissários de Menores Voluntários admitidos pelo Juizado de Menores, sem ônus para os cofres públicos?

f) Se êsses Comissários Voluntários que nada recebem dos cofres públicos, estão desempenhando a função a contento?

g) Qual a providência tomada pelo Juizado de Menores para regulamentar e regularizar a situação dos servidores do Quadro Efetivo em relação ao dos Voluntários?

h) Qual a providência do Juizado de Menores em relação ao número de servidores do Quadro Efetivo e sua deficiência?

Sala das Sessões, em 3-7-957. – *Abelardo Jurema.*

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução número 15, de 1957 (apresentado pela Comissão Diretora) que prorroga, por um ano, a licença de José Vicente de Oliveira Martins; tendo Parecer favorável sob número 509, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 1957

Prorroga, por um ano, a licença de José Vicente de Oliveira Martins.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica prorrogado de um ano, a partir de 1 de maio de 1957, o prazo de permanência concedido a José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal pôsto à disposição do Banco do Nordeste do Brasil pelas Resoluções números 5, de 1954, e 42, de 1956.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Sofia Berenice da Silva Masson, viúva de Álvaro Sayão Masson; tendo pareceres favoráveis, sob ns. 480 e 481, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão. (Pausa).

O SR. CARLOS LINDENBERG *: – Senhor Presidente, pedi a palavra para, discutindo o Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1957, justificar, ao mesmo tempo, o meu voto.

Há bem poucos dias, idêntica proposição, que concedia pensão a duas filhas de antigo telegrafista, foi rejeitada nesta Casa; e – note-se – o servidor cujo nome era mencionado contava mais tempo de serviço que o Senhor Álvaro Sayão Masson, de quem se cogita.

Pareceu-me que, com aquêlo voto, teria o Senado fixado o seu modo de pensar, no sentido da rejeição de projetos dessa natureza.

Tratava-se de duas viúvas, filhas de antigo funcionário, cujo nome não me recordo, mas o sobrenome era Lacourt. A pensão era de três mil cruzeiros concedida a cada uma das beneficiárias.

Parecendo-me que a orientação a seguir no presente caso deve ser a mesma, de vez que os Projetos são idênticos, contra êle votarei e peço a atenção do Senado para as palavras que acabo de proferir. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. LIMA GUIMARÃES *: – Senhor Presidente, o ilustre Senador pelo Espírito Santo acaba de se referir a Projeto sem precisamente o identificar; afigura-se-me, entretanto, tratar-se de um a que dei parecer contrário e o qual concedia pensão a duas viúvas, filhas de funcionários público falecido num desastre, em 1900, por conseguinte há cinqüenta e sete anos.

Senhor Presidente, meu parecer atendeu à circunstância de que a situação daquelas senhoras não era decorrente da orfandade, mas de viuvez, sem qualquer pertinência com o funcionário. Sòmente depois de enviuvarem, invocaram elas fato tão longínquo. Por êsse motivo, não julguei dever do Estado conceder a pensão; opinei contrariamente, e meu ponto de vista foi acolhido na Comissão a que pertença e neste Plenário. (Muito bem!).

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

O SR. JURACY MAGALHÃES *: – Senhor Presidente, Relator do Projeto em discussão, na Comissão de Finanças, quero dizer ao Plenário que, invariavelmente, a Comissão tem concedido apoio aos Projetos de pensões, desde que os beneficiados sejam descendentes de funcionários que não contribuíram para a previdência social, pela sua inexistência quando faleceram.

A norma parece-me salutar. Não foi por imprevidência dos funcionários que seus herdeiros não se beneficiaram das vantagens legais.

Não há, pois, incoerência na atitude da Comissão de Finanças, dando parecer favorável à proposição.

O nobre Senador Lima Guimarães examinou os aspectos que militaram em favor da denegação do apoio ao Projeto a que aludiu o ilustre Senador Carlos Lindenberg.

Os casos, evidentemente, são diferentes. Por esse motivo, pedira ao Senado aprovasse o Projeto de Lei da Câmara nº 78, praticará ato de justiça.

Muito embora, em princípio, eu seja contra projetos de pensões, porque se os conseguem quem tenha influência no Parlamento, parece-me que, neste caso particular, a providência é justa.

O SR. CARLOS LINDEMBERG: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com todo o prazer.

O SR. CARLOS LINDEMBERG: – Peço a atenção de V. Exa. para a circunstância de que o falecimento, neste caso, ocorreu há vinte e dois anos.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – A observação não invalida meu argumento. Se V. Exa. provasse que, no caso do funcionário Alvaro Sayão Masson, cuja família é beneficiada pelo projeto, a desvinculação verificou-se por outro casamento ou por outra condição jurídica dos pretensos beneficiários, poderia invocar a equidade, para que o Senado

rejeitasse o projeto, da mesma maneira por que rejeitou aquele a que V. Exa. aludiu.

O SR. CUNHA MELLO: – Dá licença para um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Votarei a favor do projeto, simplesmente porque vejo, no histórico da concessão, que se trata de funcionário vitimado por grave enfermidade, contraída no desempenho do cargo. É motivo poderoso.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Devo dizer a V. Exa. que houve também uma restrição.

Do processado não constava essa carta do Marechal Rondon a que alude o autor da proposição. Entendo, porém, que, se levamos nossa desconfiança ao ponto de admitir que um parlamentar declare haver uma carta enviada ao Presidente da Câmara dos Deputados, e ela não existir, então, estamos num nível muito baixo de seriedade na vida parlamentar brasileira.

O SR. CUNHA MELLO: – Dou todo crédito à declaração.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Prefiro aceitar como verídica a declaração do autor do projeto, de que há a carta, e votar a favor, modificando meu voto, se alguém provar a sua existência.

O SR. CUNHA MELLO: – Dou crédito à carta; e nela se destaca essa circunstância.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Folgo em ouvir V. Exa. dizer que está a favor do projeto, voto que acredito o Senado acompanhará. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. – *(Pausa)*.

Está aprovado.

* Não foi revisto pelo orador.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 78, DE 1957

(Nº 4.157-C-1954, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Sofia Berenice da Silva Masson, viúva de Alvaro Sayão Masson.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Sofia Berenice da Silva Masson, viúva de Alvaro Sayão Masson, ex-servidor, durante 21 (vinte e um) anos, da Comissão Rondon, vitimado por grave enfermidade contraída no desempenho de sua função.

Art. 2º O pagamento da pensão, de que trata o artigo anterior, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, nº 10, de 1954, que dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social, tendo pareceres (ns. 465 a 467, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; de Legislação Social contrário; e de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os Srs. Senadores que aprovam o artigo 1º, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitado. Ficam prejudicados os demais.

E' o seguinte o projeto rejeitado em primeira discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 10, DE 1954

Dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social.

Art. 1º Os associados dos I.A.P., CAP, e I.P.A.S.E. que sejam locatários dessas instituições terão direito a imediata aquisição do imóvel em que residem.

Art. 2º O valor aquisitivo, será equivalente a 10 anos do atual aluguel, acrescidos dos juros de 8% ao ano pela Tabela Price e do prêmio de seguro de vida sobre o saldo devedor.

Art. 3º O prazo do financiamento variará de 15 a 25 anos conforme a idade do associado e o que estabelecer o regimento da instituição vencedora.

Art. 4º Poderão os contribuintes permutar os imóveis adquiridos, só sendo permitida a venda a outro associado e após 5 anos de contribuições pagas.

Art. 5º A aplicação desta lei não implicará na diminuição da cota destinada pelas Instituições ao financiamento da residência própria, devendo seus serviços contábeis procederem às operações que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, para explicação pessoal.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Senhor Presidente, motivo insuperável me impossibilitou de comparecer ontem à Comissão de Constituição e Justiça, quando esse douto órgão da Casa aprovou o parecer do nosso prezado colega e eminente jurista, Senador Cunha Mello, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução, no sentido de ser suspensa, pelo Senado, com

fundamento no art. 64 da Constituição Federal, a execução da Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956, declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal Federal, a qual, alterando o art. 875 do Código de Processo Civil, assegura aos advogados o uso da palavra após o voto do relator.

Atendendo à minha convicção jurídica e tendo em vista o real interesse que essa providência, antiga e geral aspiração de nossa classe, representa na defesa do direito, fui autor, no Senado, de uma iniciativa sobre a matéria, e acompanhei, desde a primeira hora, a iniciativa do brilhante e consagrado parlamentar, Deputado Castilho Cabral, da qual resultou a referida Lei número 2.970.

Não obstante a autoridade e o brilho do trabalho do ilustrado Relator, não poderia aceitar o ponto de vista vitorioso no seio da Comissão.

Manifestando, com a devida vênua, esta divergência, reservo-me para discutir esse relevante assunto, quando fôr ele submetido à apreciação do Plenário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária de hoje, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Redação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade), tendo Pareceres favoráveis ao projeto e às emendas (ns. 169 e 265, 463, 464 e 537, de 1957), das Comissões de: Constituição e Justiça – Legislação Social e de Finanças.

2 – Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1956, que cria o Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e dá outras providências (reda-

ção, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 511, de 1957).

3 – Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1957, que manda erigir o Pantheon Ricardo Franco, no Forte de Coimbra, no Estado de Mato Grosso (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 513, de 1957).

4 – Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1950, emendado pela Câmara **dos** Deputados, que autoriza o Governo Federal a auxiliar a Prefeitura Municipal de São João de Muqui, no Estado do Espírito Santo, com a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, para reparação de danos causados pela tromba d'água que desabou sobre o referido município (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 514, de 1957).

5 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1956, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas S.A. – Eletrobrás – e dá outras providências, tendo Pareceres sob ns. 485 a 487 de 1957, das Comissões: de Transporte, Comunicações e Obras Públicas; favorável, com as emendas que oferece de números 1-C a 3-C, – de Economia, favorável ao projeto e às emendas de ns. 1-C a 6-C, (4-C a 6-C, apresentadas perante a Comissão de Transportes) e oferecendo a de nº 7-C; e – de Finanças, favorável ao projeto e às emendas de ns. 1-C a 7-C e oferecendo a de número 8-C.

6 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1956, que dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada, no país, e, sobre a abolição do registro policial de estrangeiro, tendo Pareceres sob números 361 e 512, de 1957, das Comissões: – de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C; e de Legislação Social, favorável ao projeto e contrário à emenda de nº 1-C, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos).

73ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 3 DE JULHO DE 1957

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello – Prisco dos Santos – Victorino Freire – João Mendes – Leonidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Ezechias da Rocha – Júlio Leite – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Matos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Pedro Ludovico – Sylvio Curvo – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt (33).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício da Câmara dos Deputados, sob nº 938, encaminhando autógrafos do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 124, DE 1957

(Nº 117-D-1955, na Câmara dos Deputados)

Cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizado o Instituto Brasileiro do Café (IBC) a cobrar uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação se fará na conformidade das instruções a serem baixadas pelo Instituto, devendo ser seu produto aplicado exclusivamente no custeio das despesas de propaganda do café no Exterior.

Parágrafo único. A conversão e a taxa de 25 (vinte e cinco) centavos será feita na mesma base do câmbio que fôr pago ao exportador.

Art. 2º Nenhuma exportação de café, por qualquer ponto do País, poderá ser autorizada pela competente autoridade aduaneira, sem lhe ser exibida a prova do pagamento dessa taxa.

Art. 3º O produto da taxa de propaganda será depositado em conta vinculada à propaganda do café no exterior no Banco do Brasil S.A. e, à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do Instituto Brasileiro do Café (IBC), feita a **conversão** na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda, acrescida do valor das bonificações vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

PARECER Nº 560, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1957, que regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

A intervenção estatal na economia privada, cada vez mais extensa e mais intensa, nos dias modernos, veio, na prática, a par de alguns aspectos positivos, apresentar, também, certos reflexos negativos, entre estes o fato, infelizmente inocultável, do enriquecimento ilícito, por parte de funcionários pouco ciosos de suas responsabilidades.

Numerosos órgãos autárquicos, para-estatais e de economia mista surgiram em conseqüência dêsse intervencionismo estatal – sob tantos aspectos louvável e necessário, e surgiram gozando de uma autonomia que, se de um lado favoreceria o aperfeiçoamento dos serviços públicos e o bem-estar de diversas classes, de outro, possibilitaria transações imorais e por isto mesmo condenáveis e merecedora de correção.

Afora isso, mesmo em certos serviços afetos diretamente à administração estatal, criou-se um clima de irresponsabilidade, propícia à corrupção e ao enriquecimento fácil, dada a ausência de um mais perfeito contrôle, com isto se desacreditando a autoridade e se fa-

vorecendo o advento, no serviço público, de uma atmosfera de ceticismo e de desestímulo, visto que, em tal situação, retraem-se os honestos, prevalecendo os menos escrupulosos, sempre mais audazes...

II – Atento a essa realidade, o Constituinte de 1946 assim dispôs, na Constituição (art. 141, parágrafo 31):

".....
..... *A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.*"

III – Recentemente, com o objetivo de regulamentar êsse preceito constitucional, o Congresso votou, e o Presidente da República sancionou, a Lei nº 3.164, de 1º de junho de 1957, cujos têrmos são os seguintes:

"Art. 1º São sujeitos a seqüestro e à sua perda em favor da Fazenda Pública, os bens adquiridos pelo servidor público, por influência ou abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que tenha aquêle incorrido.

§ 1º As medidas prescritas neste artigo serão decretadas no juízo civil, observadas as disposições da lei processual.

§ 2º O processo será promovido por iniciativa do Ministério Público ou de qualquer pessoa do povo.

Art. 2º A extinção da ação penal ou a absolvição do réu incurso nos crimes capitulados no Título XI da Parte Especial do Código Penal ou em outros crimes funcionais, de que resulte locupletamento ilícito, não excluirá a incorporação à Fazenda Pública dos bens de aquisição ilegítima ressalvado o direito de terceiros de boa-fé.

Art. 3º E' instituído o registro público obrigatório dos valores e bens pertencentes ao patrimônio privado de quantos exerçam cargos ou funções da União e Entidades Autárquicas, efetivas ou não.

§ 1º O registro far-se-á no Serviço do Pessoal competente, mediante declaração do servidor público, incidindo na pena de demissão do serviço público o que fizer falsa declaração.

§ 2º O registro compreenderá móveis, imóveis, semoventes, dinheiro, títulos e ações e qualquer outra espécie de valores patrimoniais, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico cuja soma não exceda de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

§ 3º A declaração será atualizada bianualmente, podendo a autoridade a que estiver subordinado o servidor, exigir a comprovação da legitimidade da procedência dos bens acrescidos ao patrimônio do servidor.

§ 4º O registro prévio é condição indispensável à posse do servidor público e deverá ser obrigatoriamente atualizado antes do seu afastamento do cargo ou função.

§ 5º A declaração de que trata este artigo compreende os bens do casal.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Foi essa lei, como se vê, um grande passo no sentido da solução de um mal que, infelizmente, se vai agravando dia a dia.

IV. Acontece, porém, que a citada lei não satisfaz totalmente.

Assim, por exemplo, não se definiram, nela, os casos de enriquecimento ilícito.

De outro lado, ela cogitou somente do servidor público e de autarquia, olvidando o empregado de sociedade de economia mista, instituída pelo Poder Público, de empresa incorporada ao patrimônio da União, de fundações supervisionadas pelo Poder Público, ou de entidade que receba e aplique contribuições para-fiscais.

Tais falhas são perfeitamente corrigidas pelo presente projeto, que, regulando o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função, vem, dessa maneira, completar aquela lei.

Mas, vejamos o projeto em detalhes.

No artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, estabelece que o servidor público ou o dirigente, ou o empregado de autarquia, que, por influência ou abuso de cargo ou função, se beneficiar de enriquecimento ilícito, ficará sujeito ao seqüestro e perda dos respectivos bens e valores, esclarecendo quais as pessoas

que se incluem na expressão: "servidor público".

No art. 2º, letras, parágrafos e itens e no art. 3º enumera e caracteriza os casos de enriquecimento ilícito.

No art. 4º equipara o enriquecimento ilícito aos crimes contra a administração e o patrimônio público, sujeitando os responsáveis ao processo criminal e à imposição de penas, na forma das leis em vigor.

Nesse mesmo artigo relaciona outras formas de enriquecimento ilícito.

No art. 5º estatui que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as entidades que recebem e aplicam contribuições para-fiscais, as empresas incorporadas ao patrimônio da União, as Sociedades de Economia Mista, as Fundações e Autarquias, autorizadas, institutos ou criadas por qualquer daqueles governos; poderão ingressar em Juízo para pleitear o seqüestro e a perda, em seu favor, dos bens ou valores correspondentes ao enriquecimento ilícito de seus servidores, dirigentes ou empregados, e dos que exercem, junto a eles, advocacia administrativa.

Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, tratam do processo relativo à matéria.

Finalmente, o art. 6º esclarece que a expressão "vantagem econômica" abrange genericamente todas as modalidades de prestações positivas ou negativas, de que se beneficie quem afaíra enriquecimento ilícito.

Cogita-se, portanto, de uma proposição bastante oportuna e capaz de colocar um ponto final ao aventurismo que, aqui e ali, se vem instalando na administração pública, abalando a moral do Estado, e atingindo os próprios alicerces do regime.

Do confronto que se fizer, resultará, de pronto, que, entre a Lei 2.164 e o projeto, nenhuma contradição existe, mas, se ambos têm o mesmo propósito, não se diga tampouco, que seja o projeto redundante, por já cuidar do assunto a lei pois esta, repitamos, não se revela tão perfeita quanto êle.

Na verdade, a lei contém, igualmente, dispositivos salutares, inclusive institui o registro público obrigatório dos

valores e bens pertencentes ao patrimônio privado de quantos exerçam cargos ou funções públicas da União e entidades autárquicas e, desse modo, não seria justo revogá-la, tanto mais que é recentíssima, tendo sido publicada no dia 1º de junho.

Assim procedeu o legislador, e, dessarte, em nada colide com a referida lei o presente projeto, que, ao contrário, corrige-a em suas omissões e insuficiências.

A competência para legislar sobre o assunto é da União (Const. artigo 5 XV letra a) e a iniciativa da lei poderia ser, como o foi, da Câmara (Const. art. 67).

De outro lado, nenhum dispositivo figura, na proposição, que contrarie e sistema penal vigente, nem transgrida qualquer norma jurídica.

Isso pôsto, e tendo em vista, sobretudo, que o projeto muito contribuirá para melhor ordem e moralidade dos serviços públicos, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957 – *Cunha Mello*, Presidente – *Daniel Krieger*, Relator – *Lima Guimarães* – *Argemiro de Figueiredo* – *Gilberto Marinho* – *Lourival Fontes* – *Abelardo Jurema* – *Benedito Valadares*.

PARECER Nº 561, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1957, que denomina Penitenciária Professor Lemos de Brito, a atual Penitenciária Central do Distrito Federal.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Originário de Mensagem do Poder Executivo, o presente projeto denomina "Penitenciária Professor Lemos de Brito" a atual "Penitenciária Central do Distrito Federal".

Trate-se de iniciativa com base em pedido formulado por 51 Senadores, junto ao Ministério da Justiça, tendo em vista o trabalho realizado pelo professor Lemos de Brito, quer à frente

de organizações especializadas, quer na publicação de livros que honram a nossa cultura, além de outras atividades, a que dedicam as melhores atenções e o melhor dos seus esforços, como o amparo à criança desvalida e delinqüente e o da recuperação dos sentenciados, obra, sem dúvida, que muita o distingue, a admiração e ao reconhecimento de todos os brasileiros.

O nome da atual Penitenciária do Distrito Federal foi dada pelo Decreto-lei nº 3.971, de 24 de dezembro de 1941, e só por outra lei pode ser modificado.

Nada tendo a opor, do ponto de vista constitucional, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957 – *Cunha Mello*, Presidente – *Lourival Fontes*, Relator – *Lima Guimarães* – *Abelardo Jurema* – *Gilberto Marinho* – *Benedito Valadares* – *Daniel Krieger*.

PARECER Nº 562, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 1957, que autoriza Helena Collin Maddington a ausentar-se do País, em viagem de estudos.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto de Resolução número 13, de 1957, oriundo, na forma regimental, da douta Comissão Diretora, visa a autorizar Helena Collin Maddington, Oficial Arquivista, padrão PL-7, a ausentar-se do País, em viagem de estudos, por 52 dias, sem ônus para os cofres públicos, mantidos os vencimentos e vantagens do respectivo tempo de serviço.

Ao justificar a proposição, refere o órgão proponente tratar-se de viagem de estudos, de grande vantagem, portanto, para a função especializada que exerce a funcionária, a quem se possibilitará, dessa forma, visitar os mais célebres arquivos da Europa.

A Resolução nº 4, de 1955, do capítulo relativo aos direitos, deveres, vali-

tagens e regime disciplinar dos funcionários do Senado, estabelece em seu art. 30, que a estes se aplica, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei numero 1.711, de 28 de outubro de 1952), observadas as seguintes normas:

1)

2) À Comissão Diretora caberão os atos de que tratam o art. 37, o número II do art. 210, o art. 214, o parágrafo 1º do art. 215 e o art. 237.

Ora, o art. 37 do Código Estatutário dispõe que o funcionário não poderá ausentar-se do País, para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República.

Assim, diante da remissão expressa que faz o artigo 30 da Resolução 4, não há como fugir à competência da Comissão Diretora para autorizar funcionários do Senado a ausentar-se do País, isto é, o que compete ao Presidente da República, na esfera administrativa federal no Senado se transfere à Comissão Diretora, através de decisão "sui generis".

Não cabe, portanto, ao Senado, através da Resolução, autorizar funcionário a ausentar-se do País. Trata-se de ato próprio da Comissão Diretora, a quem o Senado, por via da Resolução pré-citada, já delegou poderes para tanto.

Deste modo, não nos parece que a mesma Comissão, deva devolver, ao Plenário, aquela competência que este lhe delegou.

Quando o Senado resolveu aplicar aos seus servidores, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Civis da União, fê-lo sem abdicar das suas prerrogativas, inscritas no art. 67, parágrafo 2º da Constituição Federal, quer dizer; ressaltou a sua competência no que concerne aos respectivos serviços administrativos. Assim, o funcionário do Senado, ainda que subordinado a nariñas estatutárias, não depende, para ausentar-se do País, senão da autorização soberana do ramo do Poder Legislativo a que pertence.

E não deve ser outra, a nossa ver, a interpretação dos textos em exame, pais

não seria de compreender-se que o Senado, no seu interesse, decidindo que um seu servidor deva ir ao estrangeiro, *para estudo ou missão oficial*, fique na dependência de outro Poder.

E como exerce o Senado essa faculdade que a Constituição lhe outorgou? A resposta está, justamente, no artigo 30 da Resolução 4, quando ele delega expressamente à sua Comissão essa atribuição.

Há que distinguir, entre essa autorização, de que deve incumbir-se a Comissão Diretora, por fôrça do disposta na citada Resolução 4, e a permissão que o Senado pode dar, nos casos expressos do art. 53, do Regimento da sua Secretaria:

Art. 253. Os funcionários da Secretaria não poderão ser requisitados para servir em qualquer ramo do poder público, exceto para missões, comissões, de caráter temporária, ou servir em organismos internacionais integrados pelo Brasil, *mediante prévia* permissão do Senado e assegurados os vencimentos integrais e a contagem de tempo nos termos do artigo 35, nº XI".

Aí, sim, e só nesses casos expressos é que a permissão é da alçada exclusiva do Senado, através de manifestação do seu Plenário.

No caso vertente, a regra que se impõe é a do artigo 30 da Resolução 4, remissiva da art. 37 do Estatuto dos Funcionários Civis da União; bastará um simples ato da Comissão Diretora para a autorização em tela, não havendo, portanto, necessidade de projeto de Resolução. Aliás cabe lembrar decisões anteriores, nesse sentido, como as referentes a designações de funcionários desta Casa para servirem, no estrangeiro, como secretários do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

Diante do exposto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957 – *Cunha Mello*, Presidente – *Lourival Fontes*, Relator – *Abelardo Jurema* – *Gilberto Marinho* – *Benedito Valadares* – *Argemira de Figueiredo* – *Daniel Krieger* – *Lima Guimarães*.

PARECER Nº 563, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício número S-1, de 1957, do Presidente, em exercício, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, transmitindo o pensamento do mesmo Conselho, em relação ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional a Lei nº 2.970.

Relator: Sr. Cunha Mello.

O Ofício nº S-1, de 1957, traz ao Senado comunicação de deliberações tomadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua sessão de 4 de dezembro de 1956, assim enumeradas:

"1) manifestar-se pela perfeita constitucionalidade jurídica e conveniência da Lei nº 2.970, que alterou o art. 875, "caput", do Código do Processo Civil;

2) manifestar, para orientação dos Conselhos Seccionais e de todos os causídicos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que é lícito ao advogado requerer, perante qualquer Tribunal, a aplicação da Lei nº 2.970, em cada caso concreto, e usar dos recursos cabíveis se esta fôr denegada, até que o Egrégio Supremo Tribunal Federal profira decisão válida e definitiva sobre a constitucionalidade da lei referida;

3) representar ao Senado Federal contra a suspensão da execução da aludida lei, por não se ter verificado, por enquanto, o pressuposto para a aplicação do art. 64, da Constituição;

4) oficiar aos Presidentes dos Conselhos Seccionais solicitando informações sobre se está sendo aplicada pelos Tribunais de Justiça dos Estados a Lei 2.970, e comunicando que a questão está a depender de pronunciamento do Senado Federal, na forma do art. 64 da Constituição, tendo o Conselho Federal deliberado pleitear perante o Senado a não suspensão da execução da lei;

5) promover a reforma do Regimento do Conselho Federal, a fim de nele introduzir a modificação instituída pela Lei nº 2.970, de modo que as partes ou seus patronos passem a sustentar

oralmente suas razões após o voto do Relator;

6) declarar, para os devidos fins, que o advogado Carlos Castilho Cabral, ao apresentar e defender, como Deputado, o Projeto 44, transformado na Lei número 2.970, prestou serviço relevante ao aperfeiçoamento das instituições jurídicas, à boa distribuição da Justiça e à classe dos Advogados;

7) aguardar-se para dizer sobre os termos de justificação dos votos proferidos no Supremo Tribunal Federal, após sua publicação oficial, que é prometida para breve pelo "Diário da Justiça" de 1º do corrente, que publicou a ata da 65.a sessão do referido Supremo Tribunal Federal".

Veio a representação desacompanhada de qualquer documento, até mesmo da decisão contra a qual ela foi feita.

Daí, termos convertido o processo em diligência para que nos fôssem enviados elementos imprescindíveis ao parecer que, sobre ele, devíamos emitir.

Com êsse propósito, solicitamos do Sr. Procurador-Geral da República a remessa de cópia autêntica da decisão contra a qual se representou, bem assim das notas taquigráficas contendo os debates e vetos dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal sobre o assunto.

Pedimos-lhe mais que nos enviasse também detalhadas comunicações dos julgados daquela Egrégia Côrte sobre inconstitucionalidade de leis, a partir da vigência da Constituição de 1946.

Fomos, na primeira parte, pronta e satisfatoriamente atendidos.

Quanto à segunda, certamente, por não existir, na Secretaria do Supremo Tribunal, um serviço de registro de suas decisões, nem mesmo daquelas que julgam inconstitucionais certas leis estaduais e federais, o nosso pedido não pôde ser considerado, com os detalhes que desejávamos.

Enviou-os a operoso e digno Procurador-Geral uma relação das causas – representações, agravos, mandados de segurança, recursos extraordinários, em que houve julgamento de inconstitucionalidade de leis, sem ao menos assinalar se estaduais ou federais, indi-

cando apenas os números dos diversos recursos.

Refere-se essa relação, ao período de 1950 a 1956. Nesse período, 95 vêzes foram julgadas leis inconstitucionais.

Havíamos solicitado informações sôbre tais julgamentos, no período de 18 de setembro de 1946 para cá, isto é, na vigência da atual Constituição Federal.

E' interessante transcrevermos, nesse parecer, a relação que nos foi enviada, em cuja leitura, embora sem os necessários esclarecimentos, se vem a saber quanto é abundante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em matéria de inconstitucionalidade de leis.

Eis a sóbria relação, apenas cheia de números:

1950 – Recurso Extraordinário.....	9.863 –	Ementário nº	1
1950 – Recurso Extraordinário.....	16.697 –	Ementário nº	4
1950 – Recurso Extraordinário.....	15.451 –	Ementário nº	6
1950 – Recurso Extraordinário.....	16.636 –	Ementário nº	14
1950 – Recurso Extraordinário.....	12.356 –	Ementário nº	10
1950 – Recurso Extraordinário.....	12.408 –	Ementário nº	22
1951 – Recurso Extraordinário.....	14.861 –	Ementário nº	49
1951 – Recurso Extraordinário.....	19.499 –	25–10–51	
1951 – Recurso Extraordinário.....	17.754 –	Ementário nº	44
1951 – Recurso Extraordinário.....	16.135 –	Ementário nº	59
1951 – Recurso Extraordinário.....	15.861 –	Ementário nº	59
1951 – Recurso Extraordinário.....	15.615 –	Ementário nº	68
1951 – Recurso Extraordinário.....	19.448 –	Ementário nº	70
1951 – Recurso Extraordinário.....	18.251 –	Ementário nº	59
1951 – Recurso Extraordinário.....	17.145 –	Ementário nº	64
1951 – Recurso Extraordinário.....	19.011 –	Ementário nº	43
1951 – Recurso Extraordinário.....	16.580 –	Ementário nº	31
1951 – Recurso Extraordinário.....	15.425 –	Ementário nº	54
1951 – Recurso Extraordinário.....	8.048 –	Ementário nº	54
1951 – Recurso Extraordinário.....	16.413 –		
1951 – Represent.....	143 –	Ementário nº	38
1951 – Recurso Extraordinário.....	15.150 –	Ementário nº	58
1952 – Recurso Extraordinário.....	21.278 –	Ementário nº	111
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.656 –	Ementário nº	94
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.887 –	Ementário nº	96
1952 – Recurso Extraordinário.....	15.965 –	Ementário nº	103
1952 – Recurso Extraordinário.....	20.325 –	Ementário nº	103
1951 – Agr. Instr.....	15.188 –	Ementário nº	82
1952 – Recurso Extraordinário.....	16.580 –	Ementário nº	83
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.193 –	Ementário nº	94
1952 – Recurso Extraordinário.....	20.504 –	Ementário nº	100
1952 – Recurso Extraordinário.....	18.556 –	Ementário nº	101
1952 – Recurso Extraordinário.....	20.700 –	Ementário nº	94
1952 – Recurso Extraordinário.....	10.625 –		
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.873 –	Ementário nº	103
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.800 –	Ementário nº	94
1952 – Recurso Extraordinário.....	16.683 –	Ementário nº	85
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.157 –	Ementário nº	XC
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.083 –	Ementário nº	84
1951 – Recurso Extraordinário.....	19.281 –	Ementário nº	82
1951 – Recurso Extraordinário.....	15.965 –	Ementário nº	71
1951 – Recurso Extraordinário.....	19.477 –	Ementário nº	72
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.193 –	Ementário nº	108
1952 – Recurso Extraordinário.....	16.706 –	15.343	
1952 – Recurso Extraordinário.....	19.645 –	Ementário nº	115
1952 – Recurso Extraordinário.....	15.417 –	Ementário nº	99
1952 – Recurso Extraordinário.....	20.452 –	Ementário nº	106

1952 – Recurso Extraordinário.....	16.733 –	Ementário nº	104
Repres.....	164 –	Ementário nº	94
1953 – Agr. Instr.....	16.029 –	Ementário nº	155
1953 – Recurso Extraordinário.....	20.343 –	Ementário nº	151
1952 – Agr. Instr.....	15.546 –	Ementário nº	146
1952 – Recurso Extraordinário.....	18.681 –	Ementário nº	118
1952 – Mand. Segurança.....	3.090 –	Ementário nº	152
1952 – Recurso Extraordinário.....	22.219 –	Ementário nº	152
1954 – Recurso Extraordinário.....	19.645 –	Ementário nº	177
1954 – Recurso Extraordinário.....	24.679 –	Ementário nº	196
1953 – Recurso Extraordinário.....	17.754 –	Ementário nº	162
1954 – Recurso Extraordinário.....	22.897 –	Ementário nº	179
1954 – Mmd. Seg.....	2.341 –	Ementário nº	195
1954 – Recurso Extraordinário.....	23.795 –	Ementário nº	182
1954 – Mand. Seg.....	2.266 –	Ementário nº	185
1953 – Recurso Extraordinário.....	23.655 –	Ementário nº	169
1954 – Recurso Extraordinário.....	24.575 –	Ementário nº	193
1954 – Recurso Extraordinário.....	25.336 –	Ementário nº	191
1955 – Repres.....	201 –	Ementário nº	229
1955 – Recurso Extraordinário.....	23.750 –	Ementário nº	233
1955 – Recurso Extraordinário.....	25.633 –	Ementário nº	224
1955 – Recurso Extraordinário.....	14.454 –	Ementário nº	233
1955 – Recurso Extraordinário.....	28.001 –	Ementário nº	242
1954 – Recurso Extraordinário.....	26.643 –	Ementário nº	206
1954 – Recurso Extraordinário.....	25.793 –	Ementário nº	205
1954 – Recurso Extraordinário.....	17.057 –	Ementário nº	205
1955 – Mand. Seg.....	2 472 –	Ementário nº	230
1955 – Represent.....	204 –	Ementário nº	215
1954 – Mand. Seg.....	2.494 –	Ementário nº	207
1954 – Recurso Extraordinário.....	26.555 –	Ementário nº	209
1955 – Mand. Seg.....	2.656 –	Ementário nº	233
1955 – Recurso Extraordinário.....	28.613 –	Ementário nº	238
1954 – Recurso Extraordinário.....	25.520 –	Ementário nº	206
1955 – Recurso Extraordinário.....	25.554 –	Ementário nº	217
1956 – Recurso Extraordinário.....	29.659 –	Ementário nº	262
1955 – Recurso Extraordinário.....	28.655 –	Ementário nº	254
1956 – Repres.....	251 –	Ementário nº	254
1956 – Recurso Extraordinário.....	30.830 –	Ementário nº	281
1956 – Recurso Extraordinário.....	29.938 –	Ementário nº	256
1956 – Rec. M. Seg.....	2.741 –	Ementário nº	256
1955 – Recurso Extraordinário.....	17.057 –	Ementário nº	248
1956 – Rec. M. Seg.....	3.640 –	Ementário nº	274
1956 – Recurso Extraordinário.....	31.140 –	Ementário nº	266
1956 – Recurso Extraordinário.....	28.665 –	Ementário nº	254
1956 – Repres.....	252 –	Ementário nº	280
1956 – Recurso Extraordinário.....	27.372 –	Ementário nº	244
1956 – Recurso Extraordinário.....	29.243 –	Ementário nº	279
1956 – Recurso Extraordinário.....	30.350 –	Ementário nº	255

Considerando-se que ao Senado não chegou, por qualquer forma, o conhecimento de quase totalidade dessas decisões, que ficaram no silêncio dos autos e nas publicações, tão retardadas e pouco lidas do "Diário de Justiça", praticamente, o art. 64 da Constituição Federal, pela pouca aplicação, quase se torna letra morta.

Pode mais parecer que o próprio Supremo Tribunal, proferindo julgamentos tão numerosos e de tanta relevância, tais

quais sejam os de considerar leis inconstitucionais não tem como, "data venia", deveria ter, interesse na autoridade de suas decisões, pugnando pela suspensão dessas mesmas leis.

Evidentemente, essa situação, não deve prevalecer.

Supremo Tribunal, Procurador-Geral da República, Senado ou interessados nas decisões proferidas, ficam, assim, responsáveis, aa menos, por omissão, pela permanência no corpo das leis do país de leis que, inconstitucionais, devem ser dêle retiradas.

Se o Supremo Tribunal Federal julga uma lei inconstitucional, dessa sua decisão deve o Senado ter conhecimento, para que possa exercer a incumbência que lhe outorga o art. 64 da Constituição.

No seu Regimento, deve a nossa mais alta Côrte Judiciária cogitar do assunto, em proveito mesmo da autoridade dos seus julgamentos.

Deixando de parte essas considerações, sugeridas pelas informações que nos foram prestadas, passamos a outras teses que o exame da espécie reclama.

Face ao que nos foi informado, do acórdão proferido e das notas taquigráficas em que êle se baseou, depreende-se ter sido a Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956, julgada inconstitucional

"por envolver matéria regimental de competência dos tribunais judiciários, concernente à ordem interna dos seus trabalhos, e não à forma processual dos julgamentos".

Trata-se, pois, de acôrdo com a *ratio decidendi* adotada, *duma inconstitucionalidade decorrente de falta de competência do poder legisferante*.

Não temos um Poder Legislativo, como o da Inglaterra, de autoridade ilimitada. Intangível e absoluta, entre nós, é a supremacia da Constituição, Lei das leis, da qual decorrem os poderes de todos os órgãos do regime.

Uma Constituição, como bem disse Ruy Barbosa, é como que o cimo mais alto de uma serra no conjunto de uma cordilheira.

"Onde se estabelece uma Constituição, com delimitação da autoridade para cada um dos poderes do Estado, claro é que êstes não podem ultrapassar essa autoridade sem incorrer em incompetência, o que em direito equivale a cair em nulidade.

Nullus major defectus quem defectus potestatis.

A invalidada dos poderes políticos fora do círculo dos textos constitucionais é o dogma cardeal do constitucionalismo americano" – (Ruy Barbosa, Atos Inconstitucionais – fls. 42 e 43).

Entre nós, o direito de examinar a constitucionalidade das leis, conferido ao Poder Judiciário, é a chave do próprio regime, o seu princípio supremo.

O contrôle judicial das leis, no nosso país, de acôrdo com a doutrina americana pode se afirmar que está estabelecido desde 22 de junho de 1890 (Constituição Provisória), Decreto nº 848, de 11 de outubro do mesmo ano e, afinal, na Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Na reforma constitucional de 1926, nas Constituições de 1934, de 1937 e 1946, o sistema se firmou.

De sorte que, no nosso sistema constitucional, cabe ao Supremo Tribunal Federal ser o árbitro final, o intérprete da constitucionalidade das leis ou atos do Poder Publico.

E, na caso em foco, decidindo julgar inconstitucional a Lei nº 2.970, defendeu a nossa Côrte Suprema a sua competência constitucional para legislar sôbre a matéria, que teve como regimental e não processual.

Antes de examinarmos outras teses, para melhor esclarecimento do assunto, damo-nos ao trabalho de transcrever diversos tópicos dos votos constante da referida decisão.

A objeção à constitucionalidade da Lei nº 2.970 foi arguida pelo Sr. Ministro Ary Franco, com estas considerações.

"Na sessão de ontem da Primeira Turma, como já é do conhecimento do Egrégio Tribunal tive oportunidade de, ao iniciar-se a sessão, levantar uma questão de ordem motivada pela sanção da Lei nº 2.970, de 24 do corrente, e segundo a qual o art. 875 do Código de Processo Civil passou a ter nova redação.

Salientei naquela oportunidade que, pelo menos, a redação dada ao art. 875 pela nova lei envolve quanto mais não seja, um problema regimental, que deve ser apreciado por êste Tribunal.

Como é do conhecimento dos eminentes colegas, o art. 875, pela Lei nº 2.970, passou a ter uma redação que enseja aos litigantes, recorrente e recorrido, o uso da palavra por ocasião do julgamento e depois de proferido o voto pelo relator, e termina mesmo salientando que depois da debate o relator voltará a ter a palavra para que, expressamente – é a expressão da Lei – confirme ou reconsidere o seu voto.

Alarmado – se me permitem a expressão – por este preceito legal, foi que levantei a questão, pelo menos de ordem regimental para que o Tribunal Pleno pudesse apreciar a lei em tôda a sua extensão, não só do ponto de vista do regimento como da sua constitucionalidade ou da conveniência de sua praticabilidade; em suma, qualquer que seja o aspecto que a Tribunal queira apreciar".

Votando a questão de ordem suscitada pelo Ministro Ary Franco, afirmou o seu colega Edgar Costa:

"A Lei nº 2.970, realmente subverte a ordem que, tradicionalmente, por todos os Tribunais, tem sido observada no exame dos feitos submetidos ao seu julgamento.

Essa ordem diz respeito mais à economia interna dos trabalhos do que, pròpriamente, à forma processual do julgamento. Matéria, por isso mesmo, essencialmente regimental, não importava que sô-

bre ela dispuzesse, como o fêz, o Código de Processo, editando a regra do artigo 875, já adotada em todos os regimentos internos dos tribunais e que continuou a sê-lo, não por fôrça dêle.

Baralhando, porém, com manifesto prejuízo para a boa ordem dos trabalhos, – as fases do julgamento, – a da discussão da causa pelas partes, com a da discussão – votação pelos juizes, contraria a Lei número 2.970, frontalmente, não apenas aquela tradição dos julgamentos coletivos, mas a própria autonomia interna dos Tribunais, no que diz respeito à sua competência privativa para estabelecer as normas a seguir na marcha dos seus trabalhos, através os seus regimentos, cuja elaboração por preceito constitucional (artigo 97, número II) lhes cabe, livres da interferência de outros poderes.

Já disse, – e como sempre com muito acerto, o eminente Costa Manso, que, – "as leis de processo não devem ocupar-se dos atos da economia interna dos Tribunais, análogos aos que as Câmaras do parlamento regulam nos seus respectivos regimentos" ("O Processo na 2ª instância" I-19) .

Ora, – como afirmei – as normas a observar nas sessões, relativas à apresentação, discussão e votação dos feitos submetidos a julgamento, não são normas processuais pròpriamente, mas disposições que visam a u'a melhor ordem e regularidade dos trabalhos, matéria, assim, de natureza regimental.

Se é a da competência privativa dos Tribunais a elaboração dos seus regimentos internos, por fôrça do citado artigo 97, número II, da Constituição Federal, – a Lei número 2.970, de 24 do corrente, dispondo, como dispõe, sôbre matéria intrinsecamente regimental, contraria àquele preceito constitucional, pelo que lhe nego execução".

Por sua vez, o Ministro Nelson Hungria, chegando a atribuir a Lei número 2.970, a uma *insinuação, soprada nos ouvidos de Licurgo por um advogado teimoso, obstinado, de estreita visão, dêsses que se supõem monopolizadores ou detentores da verdade, em palavras vivas e animosas, sustentou igual ponto de vista.*

"Tenho para mim que é manifesta, pelo menos parcialmente, a inconstitucionalidade da Lei número 2.970. Quando a Constituição Federal, de modo expresso, atribuiu privativamente aos Tribunais colegiados a elaboração dos respectivos Regimentos, não quis, apenas entregar a eles, de modo exclusivo, a disciplina de sua economia interna, senão também e principalmente, resguardar o seu decoro, a sua austeridade, a sua dignidade, segundo critérios de que só eles seriam os árbitros.

Se abstraíssemos este ponto de vista interpretativo, para permitir a incursão, de poder estranho na fixação de tais critérios, poderia acontecer, como demonstra a lei publicada no "Diário Oficial" do dia 28, que os Tribu-colegiados ficassem sujeitos ao vexame, à irreverência, ao desrespeito. A tão infeliz lei recente, que tanto confia nos advogados, não confia em nada nos juízes, sejam relatores, sejam vogais. Dir-se-ia que estivesse ocorrendo o seguinte: Os juízes relatores habitualmente erram não em questões de fato, mas em questões de direito, e assim faz-se preciso que, depois do seu pronunciamento *sub specie juris*, venham os advogados corrigir os pretendidos equívocos, enganos, inépcia ou bisonhice de voto proferido.

Imagine-se, Sr. Presidente, doravante, o juiz-relator, após o seu pronunciamento, ficar exposto, *facie ad faciem*, às críticas ditadas pelo unilateralismo dos advogados e ser arrastado a polêmicas repassadas de azedume.

Foi, naturalmente, um dêsses advogados teimosos, obstinados,

que não arredam jamais de seus agudíssimos ângulos de visão, supondo-se monopolizadores, detentores exclusivos da verdade, que soprou nos ouvidos de Licurgo a fórmula da Lei 2.970. Os juizes-relatores estariam sujeitos a todos os atropêlos da oratória de tais advogados. Se há advogados serenos e cortezes, outros há que andam sempre com quatro pedras na mão, não se abstendo de linguagem contundente ou desrespeitosamente irônica para com os juízes, esquecidos de que estes são os agentes do Poder Público que mais necessitam do acatamento e crédito de confiança dos que pleiteam por seus interesses.

Se essa lei fôsse constitucional, teríamos de admitir que a Constituição deixou os juizes ao desamparo das impertinências de causidicos apaixonados, ficando obrigados à réplicas, como se fossem membros do Ministério Público, e não tivessem estudado e decidido a causa com imparcialidade e meditadamente, através de vigílias e horas a fio.

E' verdade, Sr. Presidente, que o Código do Processo Civil no seu art. 875, cuida da matéria sobre que versou a Lei número 2.970; mas também é verdade que tal artigo é um espinho na pele, uma incursão em seara alheia".

Não acreditamos que a Lei número 2.970 tenha se originado de uma insinuação de um teimoso e medíocre advogado.

Infelizmente, aos nossos legisladores muitos conceitos pouco primorosos se têm atribuído, o que tem acontecido também com os nossos juízes, sem que, uns e outros, às vezes, pelo seu passado, possam merecê-los.

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato, em poucas palavras, mas de muita essência, com a autoridade que todos lhe reconhecem disse:

"Foi sancionada recentemente a Lei 2.970, que altera *ex-radice* a ordem do julgamento nos Tribunais, possibilitando a defesa – e ao fito de ampliá-

la – refutar o voto do relator para que, então, este ceda à opinião do pleiteante em obséquio às razões apresentadas ou insista no voto pronunciado.

E o Tribunal, assim, amplamente informado, noticioso da questão com essa largueza, venha a deliberar à última.

A lei suscitou como observou o eminente Ministro Ary Franco, repercussão ampla e o seu efeito nos Regimentos dos Tribunais é direto e imediato. E foi por esse aspecto que o eminente Ministro Ary Franco apresentou a questão, sem cujo deslinde se suscitaram graves dificuldades.

Trata-se de tema ligado ao próprio desenvolvimento do trabalho comum dos Tribunais. Estes, falando pela via ordinária não procedem *ex-officio*, serão convocados pelos litigantes.

O caso, porém, não é de conflito de interesses entre partes, de dissídio entre pleiteantes, mas da alteração imediata e profunda, do Regimento, em face de lei nova.

Há, pois, que examinar a repercussão da lei no Regimento, para modificá-lo ou deixá-lo intangido, se se tratar de lei inconstitucional. E' o Regimento que se modifica ou se mantém e assim considerada a hipótese é que o Tribunal vai decidir.

Todos os dias ouço aos eminentes colegas e mestres que não compete ao juiz repudiar a lei, por não estar de acôrdo com o seu conteúdo. Por maior que seja a nossa hostilidade pessoal à lei, temos de nos curvar à sua imponência, ao seu império à sua magestade. Nêste particular, o juiz não julga a lei: *non judicare de legibus*. Só é permitido a nós, juizes, como juristas, em votos, procurar dar razões que valham, às vezes, como advertência a uma possível reforma da lei.

O Juiz pessoalmente, manifesta seus votos com a independência, a sobrançeria e altivez que a

nossa classe tem, mercê de Deus, guardado e dá a sua opinião sobre a lei como jurista.

Mas, decide de acôrdo com a lei.

A manifestação dos Tribunais, é, muitas vêzes precursora de reformas legislativas. Mas, enquanto essas reformas não vêm fôrça é se acurvem os juizes ao mandamento legislativo.

Mas, as leis a que guardamos obediência, a que catamos respeito, apesar de todos os pesares, são as leis constitucionais. O Supremo Tribunal Federal tem por vocação histórica e constitucional, o dever de fulminar as leis inconstitucionais. E se a lei tem aspecto inconstitucional, não pode ser aceita nem para efeito regimental.

Na hipótese, dados os efeitos que a lei decretada vai ter no Regimento o Supremo Tribunal Federal, com a serenidade de sempre, dirá se ela pode ser aceita em todos os seus reflexos. E como se trata de matéria regimental, peço aos egrégios colegas licença para dar a palavra ao eminente Presidente da Comissão do Regimento, Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa".

E o Tribunal, assim, amplamente informado, noticioso da questão com essa largueza, venha a deliberar à última.

O Ministro Ribeiro da Costa, com a candência com que costuma manifestar-se como juiz, às vêzes excessiva e não muito compatível com a serenidade necessária às funções, candência que não lhe tira a dignidade, a bravura cívica que todos lhe reconhecem e admiram, assim se manifestou:

"Sr. Presidente, o dia de ontem, para mim, foi particularmente doloroso, como homem e como juiz. Reservou-me o destino a perda, ontem, de um grande amigo, de um lúcido espírito, de espírito de um artista raro. Nesta Terra onde se faz a idéia de que os artistas são vadios, malandros e inúteis, ninguém mais operante, ne-

nhuma vida mais intensamente alta e elevada do que a de Santa Rosa, que ontem faleceu.

Na hora em que eu recebera tão infausta notícia, tomara conhecimento, também, da lei ora em debate e entrava-me pelo espírito a dentro, já não digo a decepção, nem a revolta, porque hoje, Senhor Presidente, depois de uma longa vida percorrida, o panorama da minha Pátria, já não me dá decepções e nem me dá revolta: dá-me, apenas, Sr. Presidente, vergonha.

Sr. Presidente, se a Lei número 2.970 tivesse o alto objetivo de construir para o aparelhamento da Justiça um elemento eficaz em seus trabalhos, eu estaria, hoje, nesta Casa, dando meus aplausos a essa iniciativa.

Ela, porém, foi, Sr. Presidente, sumamente infeliz, porque, ao invés de concorrer, como disse, para construir algo de melhor, ao contrário, vai, justamente, desagregar a ordem dos Tribunais Judiciários do Brasil, vai contribuir para que os julgamentos dos Tribunais percam a elevada serenidade indispensável ao raciocínio e à conclusão dos juízes, porque admitirá, fatalmente, não o debate entre as partes, mas, sim, Sr. Presidente, essa coisa estranha e inominável – o debate entre as partes e o julgador, como se fosse possível exigir do julgador que ele saia da arena restrita do seu pensamento e do seu julgamento para se travar em discussão com os interesses das partes, para aurir uma polêmica, que, em alguns casos, pode, evidentemente, chegar a um remate alto, nobre e elevado; mas que, na maioria deles leva sempre, àqueles que se travam de polêmica, pelo menos ao azedume, à malquerença, quando não chega, Sr. Presidente, a vias de fato.

Será possível haja o legislador brasileiro se inspirado no sentido de projetar os membros do Poder Judiciário a vias de fato contra

os nobres advogados que pleiteam o interesse das partes?

Não posso compreender, Senhor Presidente, maior extravagância.

Ouvi e respeito a opinião autorizada de nobres colegas que entendem não ser inconstitucional a lei, como também, a objeção do que, em abstrato, o Supremo Tribunal Federal não pode interferir, desde já, na matéria.

Peço então, vênia, para mostrar que a lei é inconstitucional e que o Supremo Tribunal Federal é competente para imediatamente discutir a matéria surgida, em face da Lei número 2.970, uma vez que esta contém preceito que interfere com a elaboração do Regimento In-terno desta Casa; e mais: – posta em vigor a lei, este Tribunal, incontinenti, terá de aplicá-la.

Entendo, assim, Sr. Presidente, que a questão é de ordem constitucional, que a matéria deve ser, desde já, discutida e decidida pelo Supremo Tribunal Federal,, porque interfere com a elaboração do seu Regimento Interno.

Ora, a par das regras estatuídas pelo Código de Processo Civil, integram a marcha dos julgamentos, os princípios instituídos nos Regimentos dos Tribunais São os Regimentos Internos dos Tribunais a sua lei, a lei reguladora dos seus próprios trabalhos e há de ser pela sua preceituação que esses trabalhos terão, de ser realizados e levados a termo.

O Código de Processo tem por objetivo uma boa administração da Justiça.

Ora, se êsse é o escôpo da leis processual, o veículo da bôa administração da Justiça, não se com preenderia uma lei que, ao invés de atender a êsse objetivo, perturba precisamente a bôa administração da Justiça".

Ainda no mesmo sentido, opinaram os Srs. Ministros Cândido Mota Filho, Rocha Lagôa, Lafaiette de Andrade e Barros Barreto.

O Sr. Ministro Cândido Motta Filho:

“Em seu estudo sobre a Suprema Côrte, Hughes diz que a Lei da Administração da Justiça Federal foi um acontecimento transcendental nos Estados Unidos, dando cobertura a autonomia do poder de julgar.

Bem sei das melhores intenções da lei em aprêço e que eles amadureceu graças à autoridade daqueles que a pleitearam no interesse da Justiça, Receio entanto, data vênia, que assim não seja. E chego mesmo a pensar que ela possa ferir o poder de julgar, não só tirando-o de sua alta e indispensável serenidade, como também provocando um conflito de poderes tão inoportuno ao equilíbrio do regime.

Penso que o Código de Processo podia estabelecer, como estabeleceu que, na sessão de julgamento, dê o Presidente do Tribunal a palavra sucessivamente ao recorrente e ao recorrido, antes do julgamento. Porém não vejo como possa dá-la, após iniciado o mesmo, que assim fica inteiramente desfigurado.

Uma vez encerrada a parte referente ao esclarecimento do feito, reconhecido ao recorrente e ao recorrido o direito de falar nesse período, o mais se torna questão de Regimento Interno, questão eminentemente judiciária, ligada intimamente a competência e à forma de decidir. Por isso, Senhor Presidente, o § único do artigo 779 estabelece que o julgamento uma vez iniciado, ultimar-se-á e não será interrompido pela hora regimental do Expediente.

Tal é o cuidado da lei em resguardar a soberania da decisão, tal a sua compreensão das consequências de um julgamento iniciado, que êste prosseguirá sem interrupções.

Agora porém, pela Lei número 2.970 uma subvenção de tudo isso se opera, violando não só uma consagrada função de julgar, inter-

rompendo-se o julgamento, como desprezando prerrogativas do Poder Judiciário. Com ela fica o Relator em situação diferente. O seu voto transforma-se de voto em mero parecer, subordinando a discussão com as partes interessadas. E' assim uma opinião polêmica, na hora de decidir.

Assim, por melhores que sejam o intento da Lei, ela é capaz de provocar mais obstáculos para a rapidez da justiça, sem proveito algum para as partes. E é manifestamente inconstitucional, por ofender em cheio as prerrogativas do Poder Judiciário, pois, de conformidade com o artigo 97, número II, compete aos Tribunais elaborar seus regimentos internos.

A lei podia, como disse, dizer que as partes tenham o direito de falar, mas devia respeitar o que o Código de Processo respeitou, ao estabelecer, de acôrdo com o artigo 64 do Regimento Interno, que a palavra ao recorrente e ao recorrido é dada, antes da decisão. Aliás, pelo artigo 67, concluído o debate oral, o presidente tomará votos do relator e do revisor e em seguida, aos demais. Se o Regimento é inerente ao Poder Judiciário, se sobre a parte regulamentar só êle pode resolver, se dispôr sobre a oportunidade de falar é matéria nitidamente regimental, não podia, parece-me, dispôr a Lei 2.970 modificar o artigo 875 do Código de Processo, como modificou.

Sr. Presidente, em “O Federalista”, Hamilton, apreciando a competência do Judiciário, disse que o mesmo não tem a menor influência sobre a espada e sobre a bolsa; não dirige, em absoluto, a fôrça e a riqueza da sociedade. Não pode tomar resolução ativa. Não tem fôrça e vontade. Mas julga, tem o direito de formular juízo. A sua independência e suas prerrogativas disso decorrem. E é êsse que se deve conservar em tôda a plenitude.

Sou pela inconstitucionalidade, em parte, da Lei número 2.970”.

O Sr. Ministro Rocha Lagôa:

“Entendo que é manifestamente inconstitucional o diploma legal em aprêço e não faço as restrições que já foram feitas.

Por mais de uma vez já tenho manifestado êste ponto de vista. Entendo que todo o art. 875 do Código de Processo Civil – e neste sentido já votei, neste Tribunal – é inconstitucional, porque não se pode fazer a distinção de que é possível o legislador regular o processo do recurso até um ponto e daí por diante não poder mais regular. A regra contida nesse art. 875, entretanto, foi acolhida em nosso Regimento Interno, tornando-se, assim válida.

A mim me parece que, depois que o recurso chega a esta Casa, o dispor sôbre a marcha processual é da competência exclusiva do Regimento. Ao Regimento é que cabe traçar-lhe o roteiro”.

O Sr. Ministro Lafayette de Andrada:

“A matéria que a Lei 2.970 regulou é da competência privativa dos Tribunais, porque ligada a sua economia interna.

A Constituição Federal (artigo 97, número II), dá aos Tribunais autonomia para estabelecer o processo a ser obedecido nos julgamentos dos feitos que a eles chegam.

Assim como as duas Casas do Parlamento podem dispôr, independentemente uma da outra, sôbre o andamento e deliberação dos projetos que apreciam e que convertem nas leis, a Carta Magna reservou aos Tribunais igual direito: dispor sôbre a marcha das causas submetidas e suas decisões.

Acentuou bem o Ministro Edgard Costa, que as normas a observar-se nas sessões dos Tribunais, relativas à apresentação, discussão e votação dos feitos “não são normas processuais prôpriamente, mas disposições que visam a uma melhor

ordem e regularidade dos trabalhos, matéria, assim de natureza regimental”.

Voto, pois, para que se mantenha o Regimento em todos os seus atuais têrmos, inatingíveis por leis que disciplinem matéria da competência privativa dêste Tribunal”.

O Sr. Ministro Barros Barreto:

“Sr. Presidente, não quero colocar mais lenha na fogueira, mas proporia que ao telegrama de advogados de São Paulo, o qual Vossa Excelência, teve o bondade de ler ao Tribunal, se respondesse com a remessa de cópia integral do voto impecável do eminente Ministro Nelson Húngria.

No concernente à Lei número 2.970, de 24 de mês corrente, entendo que a mesma fere frontalmente, imperativo constitucional, relativo à prerrogativa do Tribunal, atribuindo-lhes a elaboração dos seus Regimentos Internos e, portanto, a ordem dos julgamentos (artigo 97, II) . Dita lei é, além do mais subversiva.

Voto pela sua manifesta inconstitucionalidade “*in totum*”.

Divergindo dos seus colegas, a cujos votos nos referimos, os Srs. Ministros Luiz Gallotti e Hahnemann Guimarães, pelos argumentos constantes das notas taquigráficas, entenderam.

ser a Lei número 2.970 subersiva, alteradora do sistema processual, mas constitucional.

O Sr. Ministro Luiz Gallotti:

“Sr. Presidente, quanto ao conhecimento da questão, estou de pleno acôrdo com V. Exa., entrando a lei em vigor, o próprio funcionamento do Tribunal estava a exigir êste pronunciamento, tanto que a Primeira Turma se viu forçada a não efetuar julgamentos na expectativa da manifestação do Tribunal Pleno.

Quanto ao mérito, Sr. Presidente, entendo que o único aspecto que nos cabe apreciar é o da constitu-

cionalidade da lei, pois, só no caso de ser ela inconstitucional nos seria licito recusar-lhe aplicação.

O eminente Ministro Rocha Lagôa, ao proferir seu voto, lembrou uma discussão que tivemos aqui e em que eu me manifestei em discordância com S. Exa.

Data vênia, e sem embargo dos brilhantes votos proferidos, entendo e sempre entendi que, matéria regulamentar ou matéria regimental é aquela que a lei deixa em aberto para ser preenchida nos regulamentos ou nos regimentos. E' o mesmo que ocorre do plano constitucional para o plano da lei ordinária. E' muito comum as Constituições incluírem dispositivos de Direito Civil e até Direito Processual e, então, essa matéria passa a ser constitucional e a lei ordinária não pode dispor em contrário ao que a lei constitucional determinou.

E' a hierarquia das leis, tantas vezes lembrada na lição de Ruy Barbosa: Constituição, Lei Federal e Regimentos.

Assim, Sr. Presidente, data vênia, e guardando coerência com pronunciamentos anteriores, não posso concordar com os votos até agora proferidos pelos eminentes colegas.

Haveria, ainda, um aspecto a ser examinado e que seria êste: de que a lei em aprêço trazendo uma alteração tão profunda no sistema processual, ampliando desmesuradamente a defesa, só o tenha feito relativamente ao processo civil, sem extensão ao processo criminal. Teria sido violado o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, com assegurar-se uma defesa processual mais ampla em relação ao patrimônio de que no tocante à liberdade?

Mas ainda ai, Sr. Presidente, de um lado a inconstitucionalidade não seria fora de tóda dúvida razoável, de modo a poder ser decretada pelo Judiciário, e, além disso, restaria a dúvida de saber se a solução estaria em fulminar a lei, por considerarmos inconstitucional aquela restrição, ou em es-

tender ao processo penal a norma estatuida para o cível.

Por estas razões, suscitamente expostas e pedindo vênia aos eminentes colegas, voto pela constitucionalidade da lei".

O Sr. Ministro Hahnemann Guimarães:

Sr. Presidente, foi muito oportuna a controvérsia suscitada por V. Exa., a respeito da constitucionalidade da Lei número 2.970, de 24 dêste mês, porque diz ela respeito à matéria de que cuida o nosso Regimento Interno, no artigo 64 onde se faz clara remissão ao dispositivo do artigo 875 do Código de Processo Civil.

Realmente, a Lei número 2.970 altera radicalmente a disposição referida do artigo 875 do Código de Processo Civil, desprezando uma longa tradição, admitindo que falem os advogados nos agravos e que falem depois de ter dado o relator o seu voto.

Mas, Sr. Presidente, por mais radicais que sejam as transformações trazidas pela Lei número 2.970 ao Código de Processo Civil, parece-me que não é ela inconstitucional e neste ponto acompanho o eminente Ministro Luiz Gallotti.

A matéria não é regimental. Não se trata de um caso em que se possa ver ofensa da disposição constante do artigo 97, II, da Constituição. A matéria é processual, porque a ela se refere expressamente o Código de Processo Civil, no seu artigo 875.

Acho que a lei, como dizia, ontem o Ministro Ary Franco, na sessão da Turma, é subversiva, estabelece um verdadeiro recurso de plano: o relator dará o seu voto e o advogado recorrerá na mesma assentada desta decisão para o Tribunal e para o juiz que proferiu voto. E' uma inovação subversiva, radical, mas não posso, por isso, considerar inconstitucional a lei.

Assim, acompanho o voto do Senhor Ministro Luiz Gallotti”.

Com a transcrição, quase na íntegra, dos votos dos Ministros do Supremo Tribunal, prolores da decisão sobre a inconstitucionalidade da Lei número 2.970, tivemos em vista situar a espécie em seus justos termos. Esclarecê-la melhor.

Não há prolixidade quando se tem em vista esclarecer. Esse o nosso propósito.

Resolveu aquela alta Corte que, disciplinando-se a ordem dos julgamentos nos Tribunais, atribuindo-se aos advogados a faculdade de falar depois do voto dos relatores, se invadiu a sua competência privativa, inscrita no artigo 97, item II da Constituição Federal.

Não obstante a pouca aplicação que tem tido o art. 64 da Constituição Federal, decorrente da falta de comunicação do Supremo Tribunal ao Senado, sobre *decisões suas julgando leis inconstitucionais*, o citado dispositivo tem sido objeto de agitada controvérsia.

Nesta Casa do Congresso Nacional, vários dos seus membros, desde 1936, se têm manifestado sobre o assunto, notadamente, os Senadores Thomaz Lobo, em 1936, Parecer na Comissão de Coordenação de Poderes, Ferreira de Souza, em 1953.

Nesta Comissão, já tivemos ensejo de emitir um Parecer número 215, sobre o Projeto de Lei número 29, do Senado.

Sem maior estudo do assunto, nos enfileiramos à opinião daqueles dois colegas.

Agora, porém, com mais estudo e meditação, já não estamos pela conclusão por eles adotada.

No artigo 64 da Constituição Federal não se deu ao Senado uma faculdade, mas, a atribuição de complementar as decisões sobre inconstitucionalidade de leis proferidas pelo Supremo Tribunal no exercício de competência privativa, de supremo intérprete da Constituição.

Nem se diga que, assim interpretado aquele artigo, o Senado, como órgão de um outro Poder, perde na sua autonomia, fica reduzido a mero exe-

cutor de decisões do Poder Judiciário.

O princípio da independência e harmonia dos três Poderes do regime se exerce, se pratica, nos termos postos na Constituição.

Se ao Poder Judiciário, pelo seu mais alto órgão – Supremo Tribunal Federal – foi conferida, em tais termos, a competência do supremo intérprete da Constituição, árbitro final da constitucionalidade das leis, ao Legislativo, no caso o Senado, de acordo com a Constituição ficou reservada a incumbência de executar a decisão por aquela proferida, em espécie, suspendendo a lei julgada inconstitucional *in-casu* retirando-a do corpo da legislação do país. De proclamar a inconstitucionalidade *erga omnes*.

Com essa interpretação do artigo 64 da Constituição, não se diminui o Senado, nem se dá supremacia ao Poder Judiciário, ao Supremo Tribunal.

Reconhece-se a um e a outro o que o texto constitucional lhes atribuiu.

Os que sustentam ter o Senado, no artigo 64 da Constituição, uma faculdade e não uma obrigação, pensam que, não suspendendo ele a lei julgada inconstitucional, a autoridade da respectiva decisão não é afetada por qualquer forma. Eis que a *resjudicata pro veritate habetur* prevalece entre as partes em que ela foi agitada e proferida. Prevalece *in casu*.

Para chegar-se a essa conclusão, ter-se-á como inútil aquele dispositivo constitucional.

Ele não seria necessário.

A nosso ver, atribuindo-se ao Senado, não como simples faculdade, mas, como dever, a incumbência de suspender a lei inconstitucional, assim declarada pelo Supremo Tribunal, no exercício de competência sua, na Constituição expressamente estabelecida, teve-se objetivo mais alto. Esse objetivo, a decisão proferida não podia realizar.

Objetivou-se defender a normalidade jurídica do país, evitando-se que uma lei viciada por tão grave jaça, uma lei inexistente por ser contrária à Lei Maior, continue em curso, a provocar sobre sua aplicação novas controvérsias, outras demandas.

Novas controvérsias e demandas, perante outros juízes e tribunais de toda a Federação.

Não se reduziu o Senado à “categoria de registro de títulos e documentos judiciais”. Não se rebaixa um Poder quando se lhe impõe cumprir os atos dum outro, praticados no exercício de sua competência constitucional.

Muito bem diz o Sr. Temistocles Cavalcanti:

“A intervenção do Senado visa, antes de tudo, expurgar do corpo de leis e decreto aquêles preceitos que não podem ser aplicados por terem sido fulminados pelo Supremo Tribunal Federal.

Com a medida impede-se nova manifestação judicial e evita-se decisão contraditória do mesmo preceito, o que tem ocorrido com relativa freqüência, muitas vêzes acertadamente, corrigindo-se êrro na interpretação primitiva”.

O Sr. Seabra Fagundes, ex-magistrado e grande jurista, a propósito da própria Lei número 2.970, escreveu um parecer de notável lucidez do qual, *data-vênia*, ocorre-nos citar e transcrever êstes trechos:

“Pretender que o Senado recuse suspender a execução da lei, caso o Supremo lhe faça para tanto, a necessária comunicação, atribuindo, a essa atitude a fôrça de convalidar o texto declarado inconstitucional, ou, pelo menos, de desprestigiar o pronunciamento de inconstitucionalidade, se nos afigura absolutamente indefensável. Juridicamente e politicamente. Juridicamente porque no sistema da nossa Constituição, o Supremo é o árbitro final da constitucionalidade das leis, não cabendo ao Senado, nem de longe, rever os seus critérios. Se o admitíssemos estaríamos tornando ao malsinado e infelicíssimo sistema do artigo 96, da Carta de 1937, segundo o qual o contencioso de constitucionalidade das leis tinha a sua palavra final, não no juízo jurídico dos tribu-

nais, porém no critério político do Parlamento. Quando o artigo 64, da Constituição vigente incumbe ao Senado suspender a execução de lei ou decreto declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal, tem uma finalidade estritamente política e de alcance limitado. Não visa a um reexame, pela Câmara Alta, das razões jurídicas do Pretório Supremo. O seu objetivo é permitir a complementação política do julgado, pela sua extensão a todos os brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, porquanto só alcançando as decisões judiciais as partes em cada feito, apesar de declarada inconstitucional uma lei, cada um dos demais indivíduos afetados por ela terá, não obstante isso, de suportar os ônus de uma demanda para fugir à sua incidência. Pacífica a inconstitucionalidade, por assentada pelo Supremo Tribunal, o Senado, suspendendo a execução da lei, cobre com a proteção do julgado quantos, no país, apesar da declaração de inconstitucionalidade, ainda teriam de ajuizar ações para se liberar dos efeitos do ato legislativo. As autoridades executivas não seriam obrigadas a conhecer e acatar a decisão do Supremo para um caso individual. Mas se a lei é suspensa, têm elas o dever de não n'a aplicar. A suspensão reveste um sentido genérico, que não tem o julgado. Equivale a uma revogação e os agentes executivos são tão obrigados a conhecê-la, como o são a conhecer o direito positivo vigorante no país. O que pode o Senado, no exercício dessa atribuição política, é retardar a suspensão do ato inconstitucional atendendo a certas conveniências, nunca no entanto, como se tem insinuado, por considerar o julgado errôneo juridicamente, ou mal inspirado. Menos ainda por tê-lo como atentatório à missão legiferante do Congresso, pois quando o Supremo Tribunal diz que o Poder Legislativo exorbitou está exercendo função que lhe foi confiada pe-

la Lei Suprema (artigo 101 número III, letras b e c e d, e artigo 200), e dêsse exercício não podem resultar melindres. Também o Presidente da República quando veta uma lei não fere o Congresso, ainda que declare fazê-lo por contrário o texto ao interesse nacional (Constituição, artigo 70, § 1º), nem o Poder Executivo se pode sentir atingido quando as Câmaras legislativas recusam converter em lei um projeto por êle a elas enviado (Constituição artigo 67). Essas contradições são naturais na dinâmica do regime, cujo êxito aliás, repousa, em parte, na sua possibilidade. Mas o Senado tendo diante de si uma comunicação de pronunciamento de inconstitucionalidade, pode considerar que, estando em elaboração legislativa lei destinada a reger a matéria objeto do ato declaratório inconstitucional, em termos que fogem aos havidos por conflitantes com a Carta Magna, e de aguardar a promulgação do novo texto. Fá-lo-á sob a consideração política de que não convém proclamar, sem restrições, a inexistência e legislação sobre aquela matéria, quando na iminência de corrigir-se a falha. Com isso evitará a repercussão psicológica de um hiato em determinado setor do direito positivo (tributário, penal, etc.). Terá em conta que, embora inconstitucional a lei, muitos preferirão sujeitar-se a ela, ao invés de suportar os trabalhos e encargos próprios das demandas judiciais. Manter uma situação dessas por longo tempo será menos defensável, mas fazê-lo em virtude de circunstâncias especiais e brevemente superáveis é razoável. Pode também o Senado diante de uma decisão de votos e na iminência da aposentadoria compulsória de alguns ministros, aguardar que a tese do aresto se repita num próximo julgado”.

Estamos de inteiro acôrdo com a opinião expendida nesse parecer, fazen-

do-lhe apenas uma pequena restrição.

Entendemos que, para o exercício da competência que lhe dá o artigo 64 da Constituição, o Senado não fica subordinado à comunicação do Supremo Tribunal sobre a decisão proferida.

Pode êle exercer sua missão no assunto, por iniciativa de qualquer dos seus membros, por comunicação do Procurador Geral da República, até por meio de representação de quem quer que seja, interessado ou não na decisão proferida. (Art. 141, § 37).

Subordinar o exercício da atribuição conferida ao Senado, no artigo 64 da Constituição, a uma comunicação do Supremo Tribunal sobre os seus julgamentos, declarando leis inconstitucionais, seria privá-lo de exercer a mesma atribuição.

Neste mesmo parecer, apontamos 95 decisões do Supremo Tribunal, julgando leis inconstitucionais, das quais apenas duas ou três chegaram ao conhecimento do Senado.

Em comentário consciencioso sobre o art. 64 da Constituição Federal, escreveu o nosso saudoso companheiro Lucio Bittencourt:

“Suspensão pelo Senado Federal – Para obviar aos inconvenientes que decorrem dêsse fato, a Constituição atribui ao Senado Federal a competência para *“suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”*.

A Constituição não prescreveu o processo para que o Senado tenha conhecimento da inconstitucionalidade, nem a forma que há de revestir o ato previsto, sendo, neste particular, menos explícita do que a Constituição de 1934, que provia expressamente sobre o assunto. O ato do Senado, porém, não é optativo, mas *deve ser baixado sempre que se verificar a hipótese prevista na Constituição decisão definitiva* do Supremo Tribunal Federal.

Se o Senado não agir, nem por isso ficará afetada a eficácia da

decisão, a qual continuará a produzir todos os seus efeitos regulares, que, de fato, independem da colaboração de qualquer dos outros poderes. O objetivo do artigo 64 da Constituição é apenas *tornar pública* a decisão do tribunal, levando-a ao conhecimento de todos os cidadãos. Dizer que o Senado “suspende a execução” da lei inconstitucional é, positivamente, impropriedade técnica, uma vez que o ato, sendo “inexistente” ou “ineficaz”, não pode ter *suspensa a sua execução*”.

Entendemos, em conclusão, que, no art. 64 da Constituição, não se deu ao Senado uma faculdade, isto é, o arbítrio de suspender ou não as leis julgadas inconstitucionais, *em decisão definitiva*, pelo Supremo Tribunal Federal.

Deu-se-lhe a atribuição de complementar as decisões em tal sentido, retirando, por ato seu, as referidas leis do curso da legislação do País.

O caso em foco, objeto dêste parecer, tem um aspecto novo.

Eis que não se trata de decisão proferida num certo processo, entre determinadas partes, enfim, em espécie levada ao conhecimento do Poder Judiciário, e, de maneira definitiva julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Pode-se dizer que, nele, essa mais alta instância do Poder Judiciário, se pronunciou – em tese – fulminando de inconstitucionalidade um dispositivo de uma lei *in abstrato*.

Essa excentricidade do caso não escapou à argúcia do ilustre Ministro Rocha Lagôa, estando consignada nas considerações iniciais do seu voto vencedor pela inconstitucionalidade.

A circunstância de se tratar de *dispositivo ordenatório do processo*, diga-se, da forma processual dos julgamentos, enfim, da economia interna dos trabalhos, com justas razões, com bom senso, superou a objeção, justificando a questão de ordem, oportunamente, levantada pelo Ministro Ary Franco, como se vê do seu voto por nós transcrito.

Se, a controvérsia sobre a constitucionalidade da Lei número 2.970, não emergiu da discussão de um processo qualquer, *in concreto*, em espécie, foi, todavia, arguida como questão que se suscitaria como de ordem de todos os processos.

Na realidade, o Poder Judiciário só se deve pronunciar em face de “casos concretos”, para cuja decisão seja mister o exame da constitucionalidade da lei aplicável à espécie.

Mas, muito bem escreveu o nosso saudoso ex-colega Lúcio Bittencourt:

“A necessidade, porém, de existência de um *caso ou controvérsia real* não importa dizer que o juiz seja forçado a aguardar a alegação das partes para se manifestar sobre a eficácia da lei em face da Carta Constitucional. A afirmação de Carlos Maximiliano de que o Judiciário não pode agir “sponte sua”, mas está obrigado a esperar que os interessados reclamem contra o ato, precisa ser entendida em termos. Efetivamente, só uma demanda real *dá ensejo* ao pronunciamento dos juizes, mas, instaurado o processo, não está a justiça subordinada à alegação da parte para julgar inaplicável à hipótese a lei inconstitucional.

Esta não existe como lei e, por conseqüência, o juiz se recusará a aplicá-la, ainda mesmo que os litigantes, na sua unanimidade, a considerem boa e válida. Os juizes e tribunais, portanto, ao decidir uma causa, podem e devem, “ex officio”, independentemente de alegação da parte, declarar a inconstitucionalidade da lei supostamente aplicável ao caso.

Cabe ao juiz aplicar a lei ao caso sujeito – explica Barbalho – “*mas a ato contrário à Constituição não é “Lei” e a justiça não lhe deve dar eficácia e valor contra a Lei – suprema*”. – (Contrôle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis – fls 113).

O ex-Senador mineiro, em sua opinião acima transcrita, vai mais longe.

Não focalizou uma questão regimental, a ser decidida como de ordem dos julgamentos, como ocorreu na espécie em foco.

A nosso ver e com muita pertinência, mesmo com sabedoria, a questão de ordem levantada pelo Ministro Ary Franco sobre a constitucionalidade da Lei número 2.970, foi oportunamente levantada e, também oportunamente, resolvida.

Não era possível que tal questão, argüível em todos os processos, de ordem dos trabalhos de todos os julgamentos, ficasse a aguardar um caso concreto para ser resolvida. Devia sim ser resolvida, como foi, para todos os casos, *genêricamente*.

Segundo se depreende da “ratio decidendi” sobre a inconstitucionalidade da Lei número 2.970, a matéria nela regulada, foi tida como regimental, e não processual.

Verificou-se, pois, uma inconstitucionalidade decorrente da incompetência do poder legisferante.

Invadiu-se faculdade privativa do Poder Judiciário, tal qual seja o de organizar o regimento dos seus tribunais.

Na decisão proferida, defendeu o Supremo Tribunal Federal sua competência constitucional.

A distinção entre matéria estritamente regimental e processual não é fácil.

Encontramo-las confundidas em diversas leis.

O próprio Supremo Tribunal, como repara o Sr. Seabra Fagundes, no trabalho a que já nos referimos algumas vezes, não as tem distinguido:

“O Supremo entendeu que a Lei nº 2.970 tendo disposto sobre o momento do uso da palavra pelos advogados, por ocasião dos julgamentos, interferiu com a regulação da ordem dos seus trabalhos, o que é matéria regimental. E sendo da competência de cada tribunal, por força do artigo 97, número II, da Constituição, elaborar o respectivo regimento, o ato do Congresso, invadindo esse campo privativo das côrtes de justiça, tornou-se con-

flitante com a Lei Suprema. Assim formulado o problema, transplanta-se êle para o campo da natureza e do conteúdo das disposições regimentais. A Lei é inconstitucional por ter invadido o âmbito da matéria regimental. Mas como conceituar a matéria estritamente regimental? Se é fácil fazê-lo em se tratando de horários e das de sessões, procedência dos magistrados no que diz com os assuntos submetidos ao plenário, ou a propósito da organização dos serviços internos dos tribunais (divisão em seções, denominações e atribuições de servidores, subordinações hierárquicas etc.), não o é, no entanto, quando se está diante de normas, formalidades ou têrmos dos julgamentos, pois aqui as matérias regimental e processual se confundem muitas vezes, sendo praticamente impossível distingui-las. Veremos a seguir pelos próprios precedentes do Egrégio Supremo Tribunal, que o que se poderia afigurar, “prima facie”, estritamente próprio do regimento interno, aparece freqüentemente nas leis processuais, limitando-se o regimento a repeti-las. E sendo a Lei em matéria de processo o principal, cabe ao regimento ceder a ela, quando ambos se mostrem conflitantes. Esse foi, aliás, o critério que adotou o Código de Processo Civil (artigo 1.049), sem suscitar controvérsias, apesar de muitas modificações terem sido impostas, pelos seus dispositivos, aos regimentos dos diferentes tribunais do país.

Essa interpretação de leis de processo e textos regimentais é, de resto, menos grave na sua significação jurídica do que a que ocorria em certos setores, entre o direito material e o direito formal, quando da União a competência para legislar sobre o primeiro e aos Estados competindo dispor sobre o segundo (Constituição de 1891). Todavia, sempre se superou a dificuldade, em casos típicos como o da legislação sobre

falências na qual era impossível separar sensatamente, as disposições materiais das do processo pelo prevailecimento da competência mais importante – a da União, que dizia com o direito substantivo – sobre a de menor relevo – a dos Estados no concernente à forma.

O único critério de conteúdo, a que se pode recorrer para extremar a matéria regimental da de processo, é o da economia interna. Será regimental o que disser com a economia interna dos tribunais. No entanto, longe está esse critério de oferecer base segura à distinção. Basta exemplificar com alguns casos fora do Código de Processo Civil ou dentro dele, para o constarmos”.

Não considerando a Lei nº 2.970 inconstitucional, os Ministros Luiz Gallotti e Hanemann Guimarães declararam-na:

“Uma inovação subversiva, radical, profunda do atual sistema processual”.

Vê-se que os próprios Ministros, votos vencidos na decisão que julgou a citada Lei nº 2.970 inconstitucional, reconheceram-na

como inconveniente, como inovação subversiva.

Face às razões da decisão proferida pelo Supremo Tribunal, ocorrendo a inconstitucionalidade por êle decretada *da falta de competência* do Congresso Nacional para legislar sobre o assunto, de regimento e não de processo, como se considerou na mesma decisão, tratando-se de caso que tanto agitou e vem agitando juízes e advogados, ambos igualmente interessados e responsáveis pela normalidade jurídica do país opinamos pela suspensão da Lei número 2.970, de 24 de novembro de 1956.

E, com esta conclusão, oferecemos o seguinte Projeto de Resolução:

“Artigo único. Fica suspensa, de acôrdo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 30 de novembro de 1956, a execução

da Lei número 2.970, de 24 de novembro de 1956, por infringente do artigo 97, nº II da Constituição Federal”.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Argemiro de Figueiredo*, Presidente em exercício. – *Cunha Mello*, Relator. – *Benedicto Valladares*. – *Gilberto Marinho*. – *Daniel Krieger*. – *Abelardo Jurema*. – *Lima Guimarães*, pela conclusão. – *Lourival Fontes*.

PARECER Nº 564, DE 1957

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1956.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema).

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 289, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados, que veio, apenas para retificar erro existente na emenda quanto ao nome da entidade beneficiada.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 564, DE 1957

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 289, de 1956, que concede isenção de direitos da importação para as mercadorias doadas pela Church World Service (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 240 toneladas (ou 525.000 libras), de queijo, 400 toneladas (ou 1.000.000 de libras) de leite em pó e 400 toneladas (ou 1.000.000 de libras) de farinha de trigo, doados á Confederação Evangélica do Brasil pela Church World Service (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º As mercadorias referidas no artigo 1º destinam-se à distribuição gratuita, pela Confederação Evangélica do Brasil, ou entidades religiosas que a mesma determinar, entre famílias de imigrantes necessitados e instituições de assistência social do país, legalmente organizadas.

Art. 3º É autorizada a importação em parcelas das mercadorias que, em hipótese alguma, podem ser vendidas ou permutadas, até o ano de 1958.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 565, DE 1957

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1957.

(Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo).

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 31, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 565, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 destinado a custear despesas decorrentes do alojamento de tropas requisitadas pela Justiça Eleitoral.

Ao artigo 1º (Emenda nº 1-C).

Dê-se, a este artigo, a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) destinado a custear despesas

decorrentes de transportes, requisitáveis e não requisitáveis, alimentação e alojamento de tropa requisitada pela Justiça Eleitoral, para Municípios de vários Estados da Federação, no período de 1954 a 1957”.

PARECER Nº 566, DE 1957

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1956.

(Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo).

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei número 3, de 1956, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 566, DE 1957

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1956, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço de funcionários públicos civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis contarão, para todos os efeitos o tempo de serviço ativo prestado nas forças armadas, quando para ele convocados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 567, DE 1957

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1956.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema).

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislati-

vo número 37, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 567, DE 1957

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I. B. M. World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Nº – 1957

Aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I. B. M. World Trade Corporation.

Art. 1º É aprovado o contrato celebrado a 10 de dezembro de 1954, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho Indústria e Comércio e a I. B. M. World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 568, DE 1957

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 56, de 1956.

(Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo).

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decre-

to Legislativo nº 56, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 568, DE 1957

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Nº – 1957

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Centro de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray.

Art. 1º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de dezembro de 1955, denegou registro ao contrato celebrado a 10 do mesmo mês e ano, entre o Ministério da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray, para fornecimento de máquina impressora.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Não há orador inscrito.

Vai ser lido requerimento de urgência.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 259, DE 1957

Nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria

taxa especial de propaganda do café no exterior.

Sala das Sessões, em 3-7-1957. – *Cunha Mello*. – *Neves da Rocha*. – *Fausto Cabral*. – *Lima Guimarães*. – *Abelardo Jurema*. – *Lutterbach Nunes*. – *João Mendes*. – *Leônidas Mello*. – *Pedro Ludovico*. – *Sérgio Marinho*. – *Carlos Saboya*.

O SR. PRESIDENTE: – O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente.

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, passo à:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal nos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Moura Andrade); tendo Pareceres: Favoráveis ao Projeto e às emendas (ns. 169 e 265, 463, 464 e 537, de 1957, das Comissões de: – Constituição e Justiça – Legislação e Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 260, DE 1957

Requeiro, nos termos do artigo 126, letra K, do Regimento Interno, a retirada das emendas números 1 e 2, de minha autoria, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara número 14, de 1957.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. – *João Villasbôas*.

São as seguintes as emendas retiradas:

Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. – Ficam criadas uma Junta de Conciliação e Julgamento na cida-

de de Corumbá e outra na cidade do Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Campo Grande abrangerá a Comarca de Maricaju.

Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. – A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, as Comarcas de Leverger, Poconé, Poxoreu, Rosário Oeste a Diamantina, no Estado de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 3-C.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 3

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. É criada na Justiça do Trabalho, Segunda Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1957

(Nº 1.834-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estendida a jurisdição das Juntas de Conciliação e Jul-

gamento do Distrito Federal aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1956, que cria o Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 511, de 1957.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a Redação Final constante do seguinte:

PARECER
Nº 511, DE 1957

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1956.

(Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo).

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das Emendas do Senado ao Projeto de Lei número 83, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Rodrigo Lobo*. – *Nélson Firmo*. – *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER Nº 511, DE 1957

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1956, que cria o Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Ao artigo 3º (Emenda nº 3 de Plenário).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 3º É criado, no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, o cargo de Diretor de Serviço, padrão CC-4.

§ 1º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, proporá, mediante mensagem ao Congresso Nacional, a criação dos cargos, de carreira ou isolados, e das funções gratificadas que deverão integrar o Quadro I, para lotação do Serviço criado por esta Lei.

§ 2º Enquanto não fôr efetivada a criação dos cargos e funções, de que trata o parágrafo anterior, o Serviço de Estatística dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas funcionará com servidores requisitados de outros órgãos de administração federal".

EMENDA Nº 2

Ao artigo 4º (Emenda nº 3 de Plenário).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo baixará, por decreto, o Regimento do Serviço atendendo à sistematização e aos padrões vigentes nos órgãos congêneres, integrantes do sistema de estatística, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística".

EMENDA Nº 3

Ao artigo 5º (Emenda nº 3 de Plenário).

1) Suprima-se este artigo.

2) Os artigos 6º e 7º passarão a 5º e 6º.

EMENDA Nº 4

Ao artigo 6º (Emenda nº 2-C).

Neste artigo, que passará a 5º, onde se diz:

"...Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)..."

Diga-se:

"...Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)..."

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Comum, designo o Senhor Senador Ary Vianna para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado.

Discussão única da Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1957, que manda erigir o Pantheon Ricardo Franco no Forte de Coimbra, no Estado de Mato Grosso (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 513, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a Redação Final constante do seguinte:

PARECER
Nº 513, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1957.

(Relator: Sr. Gaspar Velloso).

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) da Emenda do Sena-

do ao Projeto de Lei nº 62, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Nélson Firmo*. – *Rodrigo Lobo*. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 513, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1957, que manda erigir o Pantheon Ricardo Franco, no Forte de Coimbra, no Estado de Mato Grosso.

Ao Projeto (Emenda nº 1-C).

Inclua-se, como 3º, o seguinte artigo:

1) "Art. 3º – O Projeto do monumento a que se refere o artigo 1º, bem como as obras de restauração do Forte de que trata o artigo 2º, serão submetidos à aprovação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Educação e Cultura".

2) O artigo 3º passará a 4º.

Para acompanhar o estudo da Emenda do Senado, designo o Senhor Senador Gilberto Marinho.

Discussão única da Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1950, emendado pela Câmara dos Deputados, que autoriza o Governo Federal a auxiliar a Prefeitura Municipal de São José de Muqui, no Estado do Espírito Santo, com a quantia de Cr\$ 2.000.000,00, para reparação de danos causados pela tromba d'água que desabou sobre o referido município (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 514, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à sanção a Redação Final constante do seguinte:

PARECER
Nº 514, DE 1957

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1950, emendado pela Câmara dos Deputados.

(Relator: Sr. Rodrigo Lobo).

A Comissão apresenta a Redação Final (fl. anexa) ao Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1950, emendado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Rodrigo Lobo*, Relator. – *Nélson Firmo*. – *Gaspar Velloso*. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 514, DE 1957

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1950, emendado pela Câmara dos Deputados que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de São João de Muqui, no Estado do Espírito Santo, para reparação de danos causados por enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União prestará ao Estado do Espírito Santo, em socorro do Município de São João de Muqui, o seguinte auxílio:

a) assistência às populações flageladas, promovendo a restauração de habitações, recuperação de rebanhos e lavouras, e instalações industriais;

b) reconstrução e reparo de vias de comunicação, obras e serviços públicos, hospitais e estabelecimentos de educação e de assistência social.

Art. 2º A aplicação do auxílio obedecerá a planos elaborados e aprova-

dos pelo Município flagelado, por intermédio do Governô do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para execução do disposto no artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1956, que autoriza a União a constituir a Empresa Centrais Elétricas S. A. – Eletrobrás – e dá outras providências, tendo pareceres sob números 485 a 487, de 1957, das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável, com as emendas que oferece de números 1-C a 3-C; de Economia, favorável ao Projeto e as emendas de números 1-C a 6-C (4-C a 8-C, apresentadas perante a Comissão de Transportes) e oferecendo a de número 7-C; e de Finanças favorável ao Projeto e às emendas de números 1-C a 7-C e oferecendo a de nº 8-C.

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa várias emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 9

Ao Projeto de Lei nº 117, de 1956.

Suprimam-se no parágrafo 1º do artigo 2º as seguintes expressões:

"...inclusive a criação da indústria de material elétrico, no que se refere a quantidades, espécies de materiais, linhas de fabricação e quando os prazos de execução não puderem ser satisfatórios pela iniciativa privada, com a ajuda autorizada em lei".

Justificação

Só se justifica a criação da Eletrobrás como intervenção do Estado na

produção da energia, em face do desinterêsse ou da impossibilidade das emprêsas privadas em realizarem obras pioneiras ou de vulto excepcional, de fraca rentabilidade inicial. O exemplo da Hidrelétrica de Paulo Afonso é típico, como será, certamente, o de Furnas e Três Marias. Nem de outra forma se poderia explicar o ônus tributário que se impôs ao povo. O que se quer é desenvolver a produção de energia e, com ela, impulsionar a economia de certas regiões do País, fornecendo ao Estado recursos para suprir e substituir a iniciativa privada.

O parágrafo 1º do artigo 2º autoriza, porém, a Eletrobrás a lançar-se também na indústria do material elétrico, com a amplitude que as expressões acima enunciadas bem caracterizam. Isto parece inconveniente, por múltiplas razões. Desde logo porque determinaria à Eletrobrás uma nociva dispersão de recursos e de esforços. Seriam drenados para o campo da indústria de materiais elétricos recursos preciosos para a finalidade que a justifica e torna necessária. Também inconveniente, sem dúvida, a ampliação desmedida da emprêsa fracionada e diversificada em múltiplos empreendimentos industriais. Ainda condenável, do mesmo passo, esta ociosa e onerosa estatização da economia, pela invasão do Poder Público em campo de atividade inteiramente novo, em que até aqui a indústria privada tem demonstrado plena capacidade de se desenvolver na medida dos reclamos da economia e sob critérios de rentabilidade, quer dizer, na medida da procura e da existência de mercado de consumo que justifique as inversões de capitais adequados às suas finalidades. O trecho referido, que se propõe suprimir implica, bem é de ver, mais um avanço na senda de socialização apressada e anárquica que vamos cada vez mais trilhando com resultados negativos e funestos. Nem parece fácil citar exemplos de outros países – que não os de regime totalitário e socialista – em que o Estado exerça atividades industriais como as constantes do preceito em exame.

De resto, o parágrafo 3º do artigo 15 do Projeto dá, para o caso, a

solução mais adequada e aconselhável, que torna desnecessário o disposto no trecho que sugere suprimir. Diz aquêlo parágrafo: – "A Sociedade poderá ser acionista minoritária de emprêsas destinadas à fabricação de material elétrico, inclusive produção de matérias-primas necessárias a essa indústria com aprovação do Presidente da República e ouvido o C. N. A. E. R."

Esta será, como dissemos, a maneira hábil de estimular e fomentar tais indústrias ao abrigo do estatismo desenfreado e com proveito para a economia do Estado e da Nação. Pertencendo a tais emprêsas, embora como acionista minoritária, terá a Eletrobrás, ainda, a vantagem de exercer fiscalização sôbre elas impossibilitando os abusos e a cupidez que tão amiúde condenam a iniciativa privada, prêsa do egoísmo e dos interêsses de grupos econômicos sem consciência de seus deveres sociais e de justiça distributiva.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Mem de Sá.

EMENDA Nº 10

Nos parágrafos 3º e 4º do artigo 15 suprima-se a expressão: "ouvido o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica".

Justificativa

Nos têmos da sua legislação própria, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica cabe opinar sôbre todos os assuntos de eletricidade, quando solicitado pelo Presidente da República. As atribuições do Conselho compreendem opinar sôbre concessões e autorização de serviços de energia elétrica, julgar administrativamente da aplicação de ônus fiscais sôbre a indústria, e dirimir dissídios entre concessionários e consumidores. Ora, a deliberação sôbre a conveniência de participação da Eletrobrás em outras sociedades é de natureza inteiramente diversa daquelas próprias do Conselho, diz respeito a economia interna da sociedade, e deve caber ao Presidente da República, como chefe do Poder

Executivo, sócio majoritário. Êste, se assim o desejar, poderá ouvir o Conselho, como já o prevê a legislação atual. Mas, seria desnaturar a estrutura atual do Conselho transformá-lo em órgão consultor ou administrador de uma determinada empresa de eletricidade, embora estatal. O Conselho deve orientar a indústria de eletricidade de um plano o mais geral possível, elaborar a política oficial em relação à energia elétrica, opinar sobre as concessões e autorizações. Mas, é órgão deliberativo e judicante, e não pode ser desvirtuado com funções que dizem respeito à exploração da indústria. Deve continuar equidistante de todos os concessionários de serviços de energia elétrica, inclusive os oficiais. A Eletrobrás tem por fim explorar os serviços de energia elétrica, em concorrência com os demais concessionários, e a oportunidade para que o Conselho vale a fim de que sua atuação se adapte à política geral da energia elétrica como o faz em relação a todas as demais empresas é por ocasião da concessão de serviços e da fixação das suas condições.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Cunha Mello.

EMENDA Nº 11

Suprima-se no artigo 12:

a) No parágrafo 1º, alínea a a expressão "com direito de veto sobre as decisões do próprio conselho e da Diretoria".

b) O parágrafo 6º.

Justificação

A emenda visa eliminar o direito de veto do Presidente sobre as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria. O direito de veto é desnecessário para assegurar os interesses da União, pois esta já controla a sociedade através da indicação de diretores e conselheiros, por designação do Presidente da República ou eleição na Assembléia Geral. Choca-se também com o objetivo de se criar uma entidade que opere em bases industriais, com estrutura de empresa de direito

privado e reduz os diretores a meros chefes de departamento subordinados inteiramente ao presidente, eliminando todas as vantagens de uma gestão colegiada.

Sendo o Presidente pessoa de confiança do Presidente da República, e os dois diretores e três dos membros do Conselho nomeados ou eleitos pela União, o Poder Executivo tem controle indireto das deliberações e dos atos da sociedade, através de maioria dos administradores. O sistema de atribuir o direito de veto ao Presidente não se adapta a uma empresa que deve agir com rapidez, eficiência e operosidade, criando uma burocracia que lhe pode ser profundamente pernicioso. A recente lei que autorizou a criação da Rede Ferroviária Federal – empresa "holding" para as estradas de ferro, tal como o será a Eletrobrás para as empresas federais de energia elétrica não prevê semelhante direito de veto, e não há razão para introduzi-lo na Eletrobrás.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Cunha Mello.

EMENDA Nº 12

Substitua-se o parágrafo 1º do artigo 15 pelo seguinte:

Parágrafo 1º A Eletrobrás autorizada pelo Presidente da República, poderá organizar subsidiárias nas quais deverá ter a maioria das ações com direito a voto, podendo, entretanto, mediante prévia aprovação do Presidente da República, fazer cessar a sua participação desde que as subsidiárias atinjam à maturidade econômica e sempre que isto se fizer necessário, para com a recuperação do capital investido, possibilitar novos investimentos em outras áreas do território nacional. A sociedade poderá conceder financiamentos às suas subsidiárias ou tomar obrigações ao portador por estas emitidas.

Justificação

A redação da emenda substitui a aprovação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, para a constituição de subsidiárias da Eletrobrás, pela aprovação do Presidente da República.

Trata-se de providência executiva, que deve caber ao Chefe do Poder Executivo (tal como previsto nos parágrafos 3º e 4º), e não ao Conselho, que além de órgão julgante e orientador da política geral de eletricidade da União é órgão técnico-consultivo do Presidente. Dar ao Conselho a atribuição de julgar da conveniência ou não da constituição de subsidiárias seria incluir entre as suas competências um assunto que foge aos seus fins e à sua natureza, retirando-o do seu titular natural – O Presidente da República.

O período final da emenda procura corrigir lacuna do projeto, que prevê como única possibilidade de participação financeira da Eletrobrás nas suas subsidiárias, a subscrição se ações. No entanto circunstâncias várias podem aconselhar ou tornar necessário o auxílio financeiro da Eletrobrás às subsidiárias, transitórios ou não, a curto ou longo prazo, através de financiamento ou subscrição de debêntures, além da participação no capital.

Será mais uma forma de atuação da sociedade, que lhe dará maior flexibilidade, sem qualquer inconveniente.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. – *Cunha Mello*.

EMENDA Nº 13

Suprima-se, no artigo 15, "ou diretamente".

Justificação

Para que se assegure por lei o esquema que orientou a criação de uma empresa "holding", controlando diversos sistemas de eletricidade, não é aconselhável prever a operação direta pela empresa controladora.

A administração de cada serviço independente de eletricidade deve ser local, em permanente contacto com os problemas da área servida e com os consumidores. Por isso, é de toda conveniência, sempre que o Governo Federal seja solicitado a assumir a responsabilidade dos serviços de eletricidade de uma região, que organize empresas locais, autônomas, as quais caberá a responsabilidade de construir e operar as centrais e respectivos sistemas elétricos, limitando-se a sociedade

central controladora – "holding" – à participação financeira que lhe assegure o controle necessário a impor às suas subsidiárias uma orientação técnica, administrativa e contábil uniformes.

Sala das Sessões, em 3-7-57. – *Abelardo Jurema*.

EMENDA Nº 14

No artigo 17 – suprima-se:
"Como organismo do Poder Público"...

Justificação

A expressão é errônea, supérflua, e só pode levar a confusões: A Eletrobrás será uma sociedade de direito privado, de economia mista, e não um organismo do Poder Público, expressão aliás, pouco precisa. Não será órgão do Poder Executivo, pois não exercerá nenhuma parcela do *jus imperium* do Estado, mas terá apenas a delegação de serviços públicos de eletricidade, nos termos das concessões que receber, como qualquer outra empresa.

Sala das Sessões, em 3-1-57. – *Cunha Mello*.

EMENDA Nº 15

Art. 26
Suprimir.

Justificação

O artigo repete o disposto no artigo 25, que se refere não só às obras como aos serviços.

Sala das Sessões, em 3-7-57. – *Cunha Mello*.

EMENDA Nº 16

Suprimir o parágrafo 1º do art. 27, transformando o parágrafo 2º em parágrafo único.

Justificação

A legislação vigente já prevê casos em que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica pode aprovar ou determinar o suprimento de energia de uma empresa a outra.

O corpo do art. 27, nestas circunstâncias, é repetitivo da legislação atual e sua inclusão no projeto, embora su-

pérflua, não apresenta inconvenientes.

Já o parágrafo 1., entretanto, dispondo que uma empresa de eletricidade não pode recusar, "seja qual fôr o motivo invocado", o suprimento de energia, pela Eletrobrás, que lhe fôr determinado pelo Conselho de Águas e Energia Elétrica, poderá levar à situação profundamente injusta e economicamente injustificáveis.

A energia elétrica é explorada mediante concessões da União, para distribuição com monopólio em zonas determinadas. É obrigação do concessionário aparelhar-se, convenientemente, para que possa atender à demanda na zona por ele servida. Só pode fazê-lo, entretanto, mediante autorização de novas concessões da União para expansão dos seus aproveitamentos, ou para novos aproveitamentos ou instalações. Diante dessa situação, a possibilidade de suprimento de energia, pela Eletrobrás, às empresas concessionárias de zonas de distribuição, pode ocorrer em duas hipóteses:

a) ou o concessionário deixou de se expandir por inércia própria, nas proporções da demanda na sua zona de concessão; e, neste caso, não só poderá ele ser obrigado a receber a energia de um aproveitamento da Eletrobrás, ou de qualquer outra empresa que disponha de sobras, como naturalmente será o maior interessado em receber essa energia e atender à demanda do mercado. Mas, ainda que não haja este interesse, o Poder Público já tem pela legislação atual todas as faculdades e instrumentos de que necessita para corrigir a situação, quer determinando o suprimento compulsório, quer restringindo a zona de concessão, declarando a sua caducidade, ou encampando-a;

b) ou as instalações do concessionário em funcionamento, estão proporcionais à demanda e não há mercado para novos acréscimos de produção de energia; neste caso, é dever da União, poder concedente, impedir que se inicie novos aproveitamentos na mesma área, para que não haja investimentos improdutivos.

O parágrafo 1º do art. 27, tal como está redigido, impedindo que uma em-

prêsa recuse o fornecimento da Eletrobrás, seja qual fôr o motivo invocado, pode conduzir a um incentivo à Eletrobrás para que se lance à construção de instalações de produção de energia sem qualquer consideração ao mercado consumidor e com prejuízo final do próprio consumidor, pois, se o concessionário de uma zona está capacitado a atender à demanda, remunerando o seu investimento à tarifa legalmente permitida, a superposição de uma nova usina geradora, cuja capacidade, somada à das instalações de produção do concessionário de distribuição, excede à demanda do mercado consumidor, implica em tarifas mais elevadas para este, de vez que, o custo final da energia deverá remunerar não só o investimento da usina que vende em grosso, como o investimento na instalação do concessionário obrigado a ficar paralisado para poder comprar a energia em grosso, de terceiros, sem dela necessitar.

Haveria, assim, a remuneração pelo consumidor de um investimento improdutivo e supérfluo. Além do mais a proibição à invocação de qualquer motivo de ordem técnica ou econômica pode levar à arbitrariedades e soluções técnicas e economicamente prejudiciais para a economia geral do país. A legislação vigente já é bastante ampla para permitir a atuação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e a defesa dos interesses dos consumidores, da economia do país e dos serviços de energia elétrica em geral.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. -
Cunha Mello.

EMENDA Nº 17

No artigo 1º, substitua-se:

"Fica a União autorizada a" por "Fica o Poder Executivo autorizado a"

Justificação

A autorização legislativa para a constituição de sociedade deve ser dada ao Poder Executivo, que constituirá a so-

cidade e subscreverá as ações em nome da União.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Cunha de Mello.

EMENDA Nº 18

No artigo 1º substitua-se:

"Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima" por "Centrais Elétricas Federais S.A" e "Eletrobrás" por "CELFE".

Nos demais artigos, substitua-se "de acordo".

Justificação

Conforme o memorial enviado ao Senado, por uma empresa particular, a sigla Eletrobrás já é usada por uma sociedade em funcionamento, devidamente registrada no Registro do Comércio. Para evitar as dificuldades jurídicas que resultariam da utilização de nome já registrado por outra empresa, e para que fique bem nítida a distinção no sistema federal de eletricidade dos demais sistemas estaduais, é de toda conveniência a alteração acima indicada.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Abelardo Jurema.

EMENDA Nº 19

Substitua-se o parágrafo 3º do artigo 6º pelo seguinte:

§ 3º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendo não inferior em 2% (dois por cento) ao ano à taxa legal de remuneração do investimento das empresas e energia elétrica, e não terão direito a voto, salvo nos casos dos artigos 81, parágrafo único, e 106 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Justificação

O objetivo de autorização de emissão de ações preferenciais sem direito a voto é o de permitir à Companhia recorrer ao mercado normal de capitais, para que estes se associem nos seus empreendimentos, visando particularmente à remuneração que lhes for garantida, sem qualquer participação na administração da sociedade. No en-

tanto, para que a sociedade possa recorrer a esta forma de canalização de recursos, é indispensável que possa oferecer aos tomadores de ações em potencial, condições vantajosas em relação aos demais papéis existentes no mercado. Ora, a fixação do dividendo mínimo de 5%, constante do projeto, está inteiramente divorciada das condições do mercado atual, pois várias são as ações de sociedades comerciais com dividendo prioritário de 10 a 12% ao ano. Por conseguinte, tal como está o projeto, a medida será inteiramente inoperante, pois a sociedade jamais encontrará tomadores de ações a um dividendo tão baixo. Por outro lado, não existe qualquer razão para um dividendo neste nível, pois a indústria de eletricidade é serviço público que é explorada em regime de monopólio de zona de fornecimento a tarifas fixadas pelo Poder Público com base no custo do serviço, que assegurem ao investidor uma remuneração certa, hoje, de 10%. Se a remuneração é garantida no nível de 10%, não há porque oferecer tão pouco aos portadores das ações preferenciais. A redação proposta na emenda dará mais flexibilidade à Eletrobrás para que se possa realmente se valer deste recurso como meio de aumentar a sua capitalização.

As ações preferenciais não terão direito a voto, por traduzirem apenas uma associação de capital, cujo interesse se baseia apenas na remuneração.

No entanto, a lei vigente sobre sociedades por ações, assegurada às ações preferenciais o direito de voto de que não gozarem em virtude dos estatutos, quando, pelo prazo nelas fixados, que não será superior a 3 anos, deixarem de ser pagos os respectivos dividendos fixos, direito que conservarão até o pagamento, se tais dividendos não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os cumulativos em atraso. (art. 81, parágrafo único do Decreto nº 2.627).

Por outro lado, as alterações nas preferenciais ou nas vantagens a elas conferidas, ou a criação de novas classes de ações preferenciais mais favorecidas, dependem da aprovação de metade, pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas, tenham ou não

pelos estatutos o direito de voto, reunidas em Assembléa especial convocada e instalada com as formalidades prescritas na lei.

Ora, tal como está redigido o parágrafo 3º, a preferência dada às ações em questão é inócua, pois não há possibilidade de sanção pela falta do seu cumprimento. O dispositivo terá efeitos psicológicos danosos para os possíveis tomadores de ações, resultando na eliminação de um dos instrumentos que a lei procura dar à Eletrobrás para aumentar a sua capitalização.

A eletricidade, como foi dito, é explorada a preços tarifados, de acôrdo com o custo do serviço, e tem assegurada a remuneração de 10% ao investimento. Não há, portanto, a possibilidade de a Eletrobrás não poder pagar o dividendo prioritário das ações preferenciais, a não ser que pretenda operar, por sua própria vontade, em regime deficitário. Cumpre notar, ainda, que as ações preferenciais constituem apenas uma parcela da capitalização total, da sociedade, e está fora de qualquer possibilidade que todo o investimento da Eletrobrás seja insuficiente para assegurar o dividendo mínimo das ações preferenciais. Não há motivo, por conseguinte, para que se mantenha um dispositivo que anulará o recurso da Eletrobrás à subscrição voluntária das suas ações preferenciais.

Não se compreende, por outro lado, que se elimine o direito de voto no caso do art. 106 da lei das sociedades por ações, pois é inadmissível que, contra a vontade dos portadores de uma classe de ações preferenciais, e em se prejuízo, a sociedade emita outras ações preferenciais com maiores vantagens. Seria uma verdadeira expropriação. Daí e referência da emenda.

Sala das Sessões, em 3-7-1957. – *Cunha Mello*.

EMENDA Nº 20

Substitua-se o parágrafo 1º do artigo 7º pelo seguinte:

Parágrafo 1º – Para a integralização do capital inicial subscrito pela União, fica o Poder Executivo autorizado a incorporar à sociedade os bens, instalações e direitos da União, relati-

vos à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive ações, obrigações ou créditos resultantes das aplicações do Fundo Federal de Eletrificação, nos termos do artigo 7º da Lei nº 2.944, de 8 de novembro de 1956.

Justificação

A emenda visa a melhorar a redação do citado parágrafo em dois sentidos:

a) o projeto diz que a União "disporá" para a integralização das ações de seus bens relativos à indústria de eletricidade. No entanto, há necessidade de tornar explícito a autorização ao Poder Executivo para que, em nome da União, incorpore à sociedade os referidos bens;

b) o projeto fala em bens alienáveis da União. A expressão pode dar lugar a confusões, pois não existem bens alienáveis da União. Em regra todos os bens públicos são inalienáveis, e só podem ser alienados na forma da lei. Por conseguinte, para que possa ser alcançado o objetivo em vista – transferir os bens da União para a Sociedade – é indispensável uma autorização formal ao Executivo para que os incorpore como capital. A redação atual só teria cabimento se existisse uma outra autorização legislativa permitindo a alienação daqueles bens, o que não ocorre.

Além disso, há que prever a incorporação dos bens e direitos resultantes da aplicação do artigo 7º da Lei nº 2.944, de 8 de novembro de 1956, que dispõe:

"Art. 7º Até que seja regulada em lei a aplicação do Fundo Federal de Eletrificação, criado pela Lei n. 2.308, de 31 de agosto da 1954, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico poderá tomar, à conta daquele Fundo, e devidamente autorizado pelo Presidente da República, ações e obrigações de sociedades de economia mista, controladas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal transferindo-se, posteriormente, à empresa que fôr criada pelo Governo Federal para execução dez empreendimentos públicos de interesse nacional no campo da energia elétrica".

Sala das Sessões, em 3-7-1957. – *Cunha Mello*.

EMENDA Nº 21

Substitua-se o artigo 11 pelo seguinte:

"Art. 11. Todos os recursos do Fundo Federal de Eletrificação serão depositados no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a crédito de conta especial que só poderá ser movimentada pela Eletrobrás, respeitadas as aplicações ou vinculações nos termos do artigo 7º da Lei nº 2.944, de 8 de novembro de 1956. Os saques da Eletrobrás à conta do Fundo serão considerados integralização do seu capital subscrito pela União, ou adiantamentos por conta de capital a ser subscrito pela União em cumprimento do art. 6º, parágrafo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Constituirão receita do Fundo Federal de Eletrificação e a êle serão recolhidos diretamente pela Eletrobrás.

a) os dividendos das ações da União na Eletrobrás;

b) os juros das obrigações ao portador da Eletrobrás tomadas pela União.

Justificação

A emenda visa a sanar uma omissão importante da legislação sobre o programa federal de eletrificação.

Os recursos do Fundo Federal de Eletrificação, nos termos da legislação vigente, são reunidos no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e aplicados pelo Executivo nos objetivos de Fundo. Com a criação da Eletrobrás, a qual é entregue a execução do Plano Nacional de Eletrificação, para ela deverão convergir todos êsses recursos.

Nenhum dispositivo, nesse sentido existe no projeto, que prevê apenas, a subscrição mínima de capital da Eletrobrás com recursos do Fundo Federal de Eletrificação. Como, no entanto, a previsão da receita no Fundo até 1962 excede a montante mínimo de subscrição, tal como se encontra na legislação vigente e no projeto, haveria possibilidade do Poder Executivo poder aplicar à conta do Fundo, em programas de

eletricidade, paralelos ao executivo pela Eletrobrás, o que seria uma pulverização de recursos e uma dispersão administrativa.

Se os recursos do Fundo se destinam a um Plano Nacional de Eletrificação a ser aprovado pelo Congresso, e se a Lei atribui à Eletrobrás como seu objetivo social à execução dêste Plano, natural é que todos os recursos do Fundo sejam capitalizados na Eletrobrás que se aplicará, segundo os critérios gerais que vier a estabelecer.

O parágrafo único incluiu entre as receitas do Fundo – capitalização, conseqüentemente, na própria Eletrobrás – a remuneração obtida pela União sobre o seu capital aplicado na sociedade.

A providência procura assegurar à Eletrobrás recursos para expandir os seus serviços na medida da demanda verificada. Conhecendo o ritmo de expansão dos serviços de eletricidade no país, não basta assegurar à Eletrobrás os recursos para os seus investimentos iniciais mas o resultado da exploração dos empreendimentos por ela realizados que devem ficar vinculados à sua expansão.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. – *Cunha Mello*.

EMENDA Nº 22

No artigo 12, parágrafo 5º, substitua-se "empresa de direito privado concessionárias de serviço público" por "empresa de economia privada concessionárias de serviços públicos".

Justificação

A emenda visa a precisar a redação, do artigo, que tem em vista proibir que os diretores da Eletrobrás participem da direção ou de órgão de consulta de sociedades privadas. Tal como está redigido, entretanto – falando de pessoas de direito privado – compreende as sociedade de economia mista, e não há razão para esta proibição. Pode mesmo haver conveniência.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1957. – *Cunha Mello*.

EMENDA Nº 23

Substitua-se o parágrafo 2º do artigo 15 pelo seguinte:

Parágrafo 2º A sociedade poderá tomar ações e obrigações ao portador de empresas de energia, elétrica sob controle dos Estados, Distrito Federal e Municípios, qualquer que seja a sua participação no capital delas, bem como conceder-lhes financiamentos.

Justificação

A emenda inclui entre as formas de auxílio financeiro da Eletrobrás às sociedades controladas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a concessão de financiamentos.

O projeto prevê a subscrição de ações e a tomada de obrigações. A possibilidade de conceder financiamento ao lado das demais formas de participação, poderá ser útil à atuação da Eletrobrás, sem apresentar inconvenientes.

EMENDA Nº 24

Substitua-se o art. 16 pelo seguinte:

Art. 16. Nas subsidiárias que a Eletrobrás vier a organizar, serão observados, no que for aplicável, os princípios gerais desta Lei, salva quanto à estrutura da administração, que poderá se adaptar às peculiaridades e à importância dos serviços de cada uma, bem como às condições de participação dos demais sócios.

§ 1º As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis, tanto quanto possível uniformes, estabelecidas pela Eletrobrás.

§ 2º Os representantes da Eletrobrás na administração das sociedades de que participe, subsidiárias ou não, serão escolhidas pela seu Conselho de Administração, por maioria de votos.

Justificação

O artigo 16 do projeto é demasiado sucinto e pode ser entendido no sentido de que toda e qualquer subsidiária da Eletrobrás, deve ter o mesmo número de diretores o conselheiros que

aquela, seja qual for o seu tamanho ou o volume de serviços a seu cargo, bem como os acordos com os demais sócios. Nas subsidiárias, o número de cargos de direção dependerá da sua importância e do volume de suas operações. Deve haver, também, uma certa flexibilidade quanto à estruturação da administração das subsidiárias para que se possa assegurar aos demais sócios, Estado, Municípios, sociedades de economia mista ou particulares, uma participação nos órgãos administrativos, em consonância com a sua participação financeira.

O parágrafo 1º da emenda prevê a padronização, pela Eletrobrás, das normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis que adotará no seu funcionamento. A providência é de grande importância para facilitar o controle, pela Eletrobrás, da operação das suas subsidiárias, bem como para apuração de condições técnicas e custos dos serviços de energia elétrica, a cargo das mesmas, a que poderá fornecer à administração pública, fiscalizadora da execução dos custos dos serviços e, conseqüentemente, para a fixação de tarifas.

O parágrafo 2º estabelece uma providência da maior importância sobre a qual o projeto foi omissivo: a forma de designação dos administradores das subsidiárias da Eletrobrás.

Para que haja unidade de ação e controle das subsidiárias, e para que a Eletrobrás, bem como os seus dirigentes, possam realmente, ser responsabilizados pela operação de todo o conjunto, é indispensável que os dirigentes das subsidiárias sejam por ela escolhidos.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Cunha Mello.

EMENDA Nº 25

Substituir o art. 20 pelo seguinte:

"Por deliberação do seu Conselho de Administração, a Eletrobrás poderá dar a sua garantia em financiamentos tomados no país ou no exterior por suas subsidiárias"

Justificação

A deliberação sobre a conveniência de garantir emprêças subsidiárias é

ato de gestão da economia interna da empresa, e não há motivo para que seja transferida para o Conselho de Águas e Energia Elétrica, cujas atribuições são de outra natureza, e que não poderá ter, na mesma extensão do Conselho de Administração da empresa, o conhecimento de todas as razões que devem influir nessa decisão. A providência do projeto não tem justificativa, pois atos de gestão de maior importância competem, como é natural, à diretoria da empresa, e não há razão para que não possa também deliberar sobre garantia às subsidiárias. A subordinação só poderia resultar em burocracia perniciosa à boa operação da empresa.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Cunha Mello.

EMENDA Nº 26

Substituam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 25 pelos seguintes:

§ 1º As obras realizadas na forma deste artigo poderão ser incorporadas pela União à Eletrobrás ou suas subsidiárias, a partir do momento em que a sua rentabilidade assegure a remuneração do investimento à taxa estabelecida pela lei para as empresas de eletricidade.

§ 2º Enquanto não for preenchida a condição do parágrafo anterior, e sempre que o preferir a União, poderão as obras referidas neste artigo ser operadas, por conta da União, pela Eletrobrás ou suas subsidiárias, mediante convênio.

Justificação

O artigo 25 do projeto prevê a possibilidade de a União entregar à Eletrobrás a execução de obras condizentes com o objetivo desta, mas que não se incluem no Plano Nacional de Eletrificação, desde que para tanto, lhe forneça recursos, naturalmente de origem orçamentária. A providência é útil, pois é natural que dispondo a União de uma empresa de energia elétrica, a ela entregue a execução daquelas obras que pretende realizar, com outros recursos que não os especialmente destinados à execução do Plano Nacional de Eletrificação.

O parágrafo 1º do projeto prevê que estas mesmas obras, uma vez concluídas, passam ser operadas pela Eletrobrás por conta da União, mediante convênio, o que também se justifica pelas razões acima expostas.

Já o parágrafo 2º, no entanto, contém dispositivo injustificável sob o ponto de vista econômico, e profundamente perigoso para a estabilidade financeira da sociedade. Prevê-se, ali, que a União realize obras que não ofereçam rentabilidade sobre o investimento realizado e que, conseqüentemente, devem ser contabilizadas na sociedade por valor inferior ao do seu custo, recebendo a União a diferença entre o valor atribuída às obras para incorporação e o custo real verificado em partes beneficiadas.

Sob o ponto de vista econômico, o dispositivo é injustificável, porque pode conter um incentivo à construção demagógica de instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica, sem qualquer consideração quanto ao mercado efetivo das zonas a serem servidas, ou ao custo da execução deste empreendimento em relação à sua rentabilidade.

Conhecida a falta de capitais no país e o esforço desenvolvido nos setores públicos e privados, para aumentar a taxa de investimento, a fim de que seja assegurado o ritmo de desenvolvimento do país, não se compreende a realização de investimentos improdutivos ou de baixa produtividade, a não ser esses projetos pioneiros. De acordo com os bons critérios econômicos, todos os investimentos deveriam se dirigir, de preferência, para aquelas atividades básicas nas áreas onde se obtém mais e mais rápida produtividade por unidade de capital aplicado. Além disso, a incorporação, à Eletrobrás e suas subsidiárias de empreendimentos super capitalizados, pode ser profundamente perniciosa à sua estabilidade econômica e financeira, cuja manutenção a sociedade deve velar, cuidadosamente, para que possa dispor no país e no exterior, do crédito indispensável à execução do programa que lhe é confiado.

A fórmula proposta na emenda, não excluindo a possibilidade de fornecer a União à Eletrobrás recursos para rea-

lização de empreendimentos não constantes do Plano Nacional de Eletrificação, ou que não apresentem bons índices de rentabilidade, evita os inconvenientes acima apontados, quanto à incorporação destes investimentos na sociedade ou nas subsidiárias, somente permitindo que ela seja realizada a partir do momento em que se verifique remuneração do investimento à taxa legalmente permitida às empresas de eletricidade. A forma, mais simples e exata, oferece no parágrafo 2º a alternativa em relação à operação de empreendimentos sem rentabilidade (aliás, já constante do projeto); enquanto o empreendimento não estiver em condições econômicas saudáveis, poderá ser operada pela Eletrobrás, mas por conta da União.

Nestas condições, não haverá qualquer perigo para a estabilidade financeira da Eletrobrás, ficando integralmente a cargo da União àqueles empreendimentos pioneiros, cuja execução é função do Poder Público, e que não podem ser realizados por uma empresa industrial.

EMENDA Nº 27

Ao art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 3º Enquanto não for aprovado o Plano Nacional de Eletrificação, os programas, provisórios ou preliminares, de empreendimentos e investimentos, da Eletrobrás, a que se refere o parágrafo anterior, dependerão de prévia aprovação legal.

Justificação

Consoante o parágrafo 1º do art. 2º, o encargo fundamental da Eletrobrás será a execução dos empreendimentos constantes da Plano Nacional de Eletrificação, o qual, obviamente, dependerá de ato legislativo, isto é, de aprovação do Congresso Nacional. O parágrafo proposto é, portanto, uma decorrência lógica daquele preceito. Deixar, como permite o parágrafo 2º, que a Eletrobrás execute arbitrariamente um programa de empreendimentos e investimentos, até 40% de seus recursos financeiros, enquanto a Plano de Eletri-

ficação não for aprovado, implica uma delegação sobre todos os pontos de vista inconveniente. Nem há, aliás, como verificar que ela, na execução de tais obras e inversões, se mantenha nos limites prefixados, dos 40% de seus recursos. Razoável e curial seria que a Eletrobrás somente entrasse em ação quando estivesse aprovado o mencionada Plano, isto é, o Plano que ela é chamada a executar, o Plano que lhe justifica a existência. O parágrafo 2º, entretanto, vai permitir que este Plano seja retardado, a arbítrio da empresa estatal. Por isto, a emenda, sobre ser o consectário lógico do princípio instituída na lei, tem por finalidade evitar uma possível situação de anomalia e de discricionarismo.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1957. – *Mem de Sá.*

EMENDA Nº 28

Ao art. 18.

Acrescente-se, depois das palavras iniciais – "A sociedade e suas subsidiárias" – as seguintes expressões:

"Bem como as autarquias e sociedades de economia mista dos Estados e Municípios, e, ainda, quaisquer empresas privadas de produção e distribuição de energia elétrica".

Justificação

A empresa estatal que o projeto cria já terá assegurada, pela lei, uma situação privilegiada, em relação às demais, sendo seu capital resultante de ônus tributário que recai sobre a povo e gozando de todos os benefícios próprios das organizações oficiais. Os objetivos que determinaram a criação da Eletrobrás se justificam, conforme prega o governo, com a necessidade de desenvolver a produção de energia elétrica em ritmo harmônico ao desenvolvimento da economia nacional. Mas nem projeto nem as declarações ou programas oficiais pretendem estabelecer o monopólio estatal da eletricidade. Ao contrário, não há quem recuse a conveniência de estimular, a par da atividade da Estado, a ampliação da iniciativa privada neste setor. Mas se a lei consagra a

isenção dos impostos de importação somente em favor da Eletrobrás, estabelece uma situação de desigualdade e concorrência desleal entre ela e as iniciativas dos Estados Membros e, ainda, as empresas privadas. Estas, portanto, assim desigualmente tratadas, tenderão – ou melhor, serão forçadas a reduzir ou abandonar seus programas de desenvolvimento. Desestimula-se, da mesma forma, a constituição de novas empresas e a instalação de novas usinas. Se, como parece evidente, queremos e devemos fomentar a produção da energia elétrica, justo e necessário será conceder a isenção dos ônus alfandegários, tanto em favor da Eletrobrás como de qualquer outra entidade que tenha aquele objetivo, essencial à economia e ao progresso do país.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Mem de Sá.

EMENDA Nº 29

Acrescentar no art. 20, parágrafo único, no princípio.

Até o limite cumulativo de US\$ 500.000.000 ou o equivalente em outras moedas, o Poder Executivo, etc....

Justificação

Tal como está redigido o parágrafo, constitui uma autorização em aberto, sem limite, para que a Executivo possa dar a garantia do Tesouro. Esta faculdade deve ter um limite máximo, assim como em uma autorização legislativa para o Executivo contrair empréstimo.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Cunha Mello.

EMENDA Nº 30

(Subemenda)

A emenda 7-C ao artigo 13, parágrafo 3º, dê-se a seguinte redação:

Parágrafo 3º Enquanto o Conselho Fiscal não puder ser constituído na forma prevista no parágrafo 1º, todos os seus Membros serão nomeados pela União, na Assembléia Geral.

Justificação

A emenda oferecida visa a sanar uma falha do projeto, enquanto não houver outras acionistas, além da União, o Conselho Fiscal não poderá ser constituído nos termos do parágrafo 1º. Mas não há razão para entregar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, com atribuições legais inteiramente diversas as funções de Conselho Fiscal de uma sociedade. O Conselho Fiscal deve obedecer o sistema da Lei geral de sociedades anônimas, e se não há outros acionistas que indiquem os seus representantes, é natural que a União eleja todos os seus Membros. Mas desde logo a sociedade deve ter o seu próprio Conselho Fiscal, como qualquer sociedade anônima.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 1957. –
Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto e as emendas. *(Pausa).*

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

O projeto com as emendas, volta às Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, de Economia e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1956, que dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada, no país, e sobre a abolição do registro policial de estrangeiros, tendo pareceres, sob números 361 e 512, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C e de Legislação Social, favorável ao projeto contrário á emenda de número 1-C, da Comissão de Constituição Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto e as emendas. *(Pausa).*

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação a emenda nº 1-C.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada. *(Pausa)*.

Em votação a emenda nº 2-C.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-C

Ao artigo 1º:

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 1º Todo brasileiro pode ser admitido a exercer emprêgo ou atividade remunerada quando não possua carteira profissional, mediante apresentação ao empregador de qualquer dos seguintes documentos: carteira de identidade, expedida por autoridade policial, título de eleitor e certificado de reservista ou documento equivalente.

EMENDA Nº 2-C

Ao artigo 3º:

Suprima-se o parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai á Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 293, de 1956

(Nº 382-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada, no país, e sobre a abolição do registro policial de estrangeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda brasileiro pode ser admitido a exercer emprêgo ou ativi-

dada remunerada, quando não possua carteira profissional, mediante apresentação ao empregador de qualquer dos seguintes documentos de identidade: carteira de identidade, expedida por autoridade policial, certificado de reservista, título de eleitor ou certidão de idade.

Art. 2º O estrangeiro, residente em caráter permanente no território nacional, titular de passaporte do qual conste carimbo e assinatura de autoridade imigratória que prove a sua entrada regular no país, pode ser admitido ao trabalho com a apresentação desse documento ao empregador, enquanto não obtiver a carteira profissional de trabalho.

Art. 3º O brasileiro ou estrangeiro empregado que não possua carteira profissional deve obtê-la da repartição competente, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua admissão ao serviço.

Parágrafo único. A concessão da carteira profissional, estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho, não dependerá da prova de prestação de serviço militar.

Art. 4º Ao ser admitido ao trabalho o brasileiro ou o estrangeiro que não possua carteira profissional receberá do empregador no ato de sua admissão um documento por êle assinado, no qual figure, pelo menos, a natureza do emprego e salário respectivos.

§ 1º Uma segunda via do documento fornecida ao empregado, nas condições acima, será, pelo patrão, remetida à Delegacia Regional do Trabalho da Região onde ocorrer o ato, a fim de acautelar os interesses das partes.

§ 2º A comprovação por parte da autoridade, da admissão ao emprego, sem o fornecimento, pelo empregador ou empregado, do documento comprovador do ato, e, também, da sua não remessa à Delegacia do Trabalho da região onde se efetiva o contrato de trabalho, origina as mesmas e iguais penas, em que incidem os empregadores que admitem ao seu serviço, pessoa que não seja portadora de carteira profissional

Art. 5º Ficam abolidos os registros especiais de estrangeiros nas repartições policiais, bem como as carteiras

modelos 19 e 20 (Decreto-lei nº 7.967, de 18 de setembro de 1945), ressalvado ao estrangeiro que a possua, provar com ela a validade de sua permanência no país e sua identidade.

Art. 6º Pode o estrangeiro com residência permanente no país na forma por que se permite ao brasileiro, requerer à repartição competente expedição da carteira de identidade, sem qualquer acréscimo no pagamento das taxas e emolumentos exigidos pela expedição da carteira ao nacional.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas nos Decretos-leis números 406, de 4 de maio de 1938, 7.967, de 18 de setembro de 1945, e 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Requerimento nº 259, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria taxa especial de propaganda do café no exterior.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O projeto figurará na segunda sessão ordinária, seguinte a presente. *(Pausa)*.

Está finda a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica daquela cidade, tendo pareceres favoráveis (números 501 e 502, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957, que corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1953, tendo parecer favorável, sob nº 515, de 1957, da Comissão de Finanças.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo, taxas aduaneiras e a previdência social para mercadorias doadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, tendo pareceres favoráveis (ns. 490, 491 e 492, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 45 minutos.

74ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 4 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Remy Archer – Victorino Freire – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Júlio Leite – Maynard Gomes – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Atílio Vivacqua – Ary Vianna – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcísio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Pedro Ludovico – Silvio Curvo – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Daniel Krieger Mem de Sá – Lameira Bittencourt. (47).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios da Câmara dos Deputados:
– Nº 932, encaminhando Projetos de Lei que alteram dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, como segue;

Nº 2.053, de 1956: altera o artigo 473;
Nº 2.071, de 1956: acresce de um parágrafo o artigo 29;

Nº 2.491, de 1957: dispõe sobre as condições de trabalho dos motoristas profissionais, e dá outras providências.

À Comissão mista de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho.

– ns. 871 e 873, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 125, DE 1957

(Projeto nº 1.364-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Federal de Recursos – o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70 para atender a despesas decorrentes das Leis números 2.488, de 16 de maio de 1955, e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Federal de Recursos – o

crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos), para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488, de 16 de maio de 1955, e 2.588, de 8 de setembro de 1955, assim discriminadas:

	Cr\$
Auxílio-Doença	58.500,00
Substituições	298.822,10
Gratificação adicional por tempo de serviço	1.162.803,60
Total.....	1.520.125,70

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1957

(Projeto de Decreto Legislativo número 120-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo aditivo do acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 11 de maio de 1955, que recusou registro ao termo aditivo ao acôrdo celebrado, em 16 de dezembro de 1954, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Getúlio Vargas, para realização de um curso de planejamento regional em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES *: –

Senhor Presidente, meditei profundamente antes de ocupar esta tribuna. A gravidade da situação do País requer, a meu ver, de todos, a máxima prudência e ponderação.

Temo mesmo, Senhor Presidente, e Deus queira que minhas apreensões sejam vãs, que o País bordeja, talvez, sua maior crise política, cuja total responsabilidade certamente não se poderá atribuir ao atual Governo. É crise herdada, de raízes fundas, de problemas que demandam trato de homens de Estado especialmente imbuídos de patriotismo e cõscios das suas responsabilidades perante a História.

As últimas promoções a Oficiais-Generais na Aeronáutica e na Marinha foram das que lançaram, nas Forças Armadas e na opinião pública, novas dúvidas e inquietações. Certamente, pela lei é da livre escolha do Presidente da República, na sua condição de generalíssimo de terra, mar e ar, entre os coronéis e capitães-de-mar-e-guerra, constantes da lista de promoção, a promoção ao primeiro pôsto do Quadro de Oficiais Generais; mas quando a lei estipula a livre escolha, implicitamente exige que essa livre escolha se condicione aos limites da moral, da razão, do interesse público e não ao capricho das recompensas políticas ou das punições a adversários políticos.

Os oficiais generais escolhidos pelo Senhor Presidente da República certamente reúnem as condições para o exercício do pôsto; são oficiais dignos e soldados de mérito, mas a tradição, quase rigorosamente seguida na Marinha, é a de que o oficial que atinge o número 1 do quadro de acesso será o escolhido para pôsto seguinte.

A vaga de Contra-Almirante, verificada em março, e que teria de ser preenchida, de acôrdo com a lei, no prazo de trinta dias, só o foi no fim de cento e onze dias. O retardamento implicou o abandono do primeiro colocado, sob a suspeição de incapacidade para o generalato, eiva que não

*Não foi revisto pelo orador.

se pode atribuir, principalmente, aos dois oficiais número 1 da Marinha e da Aeronáutica. Ao contrário; suas carreiras profissionais, como suas qualidades de cidadãos, contam longa fôlha de serviços à Pátria. Nenhum Governo tem o direito de permitir seja levantada a mais tênue suspeita sôbre a honra e a dignidade profissional de um soldado que, pela sua própria condição de vida, é escravo da disciplina e do dever, impossibilitado de defender-se, a não ser pelos meios legais e judiciários, sem cabimento, no caso.

Ao Comandante Bulcão Viana e ao Coronel Adyl de Oliveira, oficiais brilhantes, outros podem-se igualar, nos méritos; mas jamais ultrapassá-los no exercício e seus postos; no entanto, êsses dois oficiais foram preteridos, sem explicação, sem outra razão que não a única, de todos conhecida – a das suas convicções políticas, que, de modo algum, interferiram no exercício de sua profissão.

O Governo pode nomear, Senhor Presidente, pelo arbítrio em que se transformou a livre escolha, jovens imberbes para funções de alta responsabilidade; pode distribuir, a seu talante, cargos da República, como recompensa de família ou prêmio por serviços políticos. Não pode, entretanto, de forma alguma, tem o direito, de privar um militar, no fim da carreira, daquilo por que, através de dezenas de anos, lutou e sofreu, em justa, nobre e legítima ambição – o cume da carreira – sempre com o desejo de melhor servir à Pátria.

É indisfarçável, Senhor Presidente, Senhores Senadores, o clima de inquietações do momento. Circulam boatos sem desmentido que o Governo se apresenta instável, que não toma providências imediatas, para solucionar os problemas mais ingentes, que só as adota quando representam capitulação. Anteontem, era o cacau da Bahia, que tinha atendidas, parcialmente, suas necessidades, quando os cacauicultores iam quase ao limite da revolta; depois, o café, cuja marcha dos cafeicultores sôbre a Capital da República, era sustada pelo atendimento em parte dos seus legítimos direitos, através de uma

circular. Em seguida, a indústria têxtil, na qual se provocou crise difícil de classificar a ponto de provocar, em São Paulo, o desemprego de mais de oitenta mil operários têxteis. Só depois que a crise se pronuncia, como outorga, como ato de um Estadista solícito e preocupado com o progresso e o bem da Pátria, vêm as medidas que, se antecipadas, teriam evitado a crise, o sem pão de centenas de milhares de trabalhadores e a quase falência da indústria número um do Brasil.

Senhor Presidente, parece que há desejo de irritar, de provocar o povo para que cheguemos ao ponto final da criação de ambiente de desordem, de anarquia que implique, como solução única, o estabelecimento de uma ditadura militar ou civil. É tempo ainda para que honrado Senhor Presidente da República volte sob seus passos e realize aquilo que prometeu aos brasileiros, mas sobretudo, o que é dever do Chefe da Nação: dar paz e tranqüilidade ao espírito do povo.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Dá Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Com muito prazer.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Não desejaria concluirse o nobre colega tão brilhante oração sem dar ao Senado meu testemunho de ex-aluno ex-colega do Coronel Adyl de Oliveira e de companheiro e amigo do Comandante Bulcão Vianna. O Presidente da República deixando de promovê-los cometeu ato de facciosismo político dos mais lamentáveis que conheço na história política do Brasil.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Dos mais tristes.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Dos mais tristes, diz muito bem Vossa Excelência. O mais grave é que nem houve a preocupação de resguardar o interesse político por parte do próprio Governo. No mesmo decreto foram promovidos dois oficiais – também brilhantes – Coronéis-aviadores que pertencem, ideologicamente, ao grupo do Coronel Adyl de Oliveira, o que caracteriza que a sua não promoção foi ato de prepotência, ato de facciosismo, ato

de ódio contra um oficial que tomou, em determinado momento da vida nacional, atitude que desagradou às altas autoridades da Guerra. Não é possível que o Senhor Presidente da República faça descer sua autoridade a ponto de deixar de promover um oficial como o Coronel Adyl de Oliveira, porque essa promoção iria desagradar ao Senhor Ministro da Guerra. É lamentável o que se passa no Brasil, como crise de autoridade, crise de autoridade gerada, principalmente, pela falta de coragem cívica do Senhor Presidente da República.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Agradeço o aparte de Vossa Excelência. Já havia concluído a minha oração, mas antes de deixar a tribuna, repito o meu apêlo ao honrado Presidente da República, para que cumpra pelo menos isso: restaure a paz entre os brasileiros.

O SR LIMA GUIMARÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Com todo o prazer.

O SR LIMA GUIMARÃES: – Quando cheguei ao recinto V. Exa. já estava em meio ao seu discurso; entretanto, desejava uma informação: se o Senhor Presidente da República, promovendo outros oficiais, em vez daqueles em nome dos quais Vossa Excelência e o nobre Senador Juracy Magalhães reclamam, agiu contra a lei?

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Não! O Sr. Presidente da República agiu dentro da lei; mas contra a moral.

O SR JURACY GUIMARÃES: – Contra a moral, o que é muito mais grave.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Declarei, no meu discurso, que a livre escolha nunca foi arbítrio. Por causa dessa livre escolha arbitrária muita coisa tem acontecido no Brasil, e vai acontecer muito mais, para desgraça de todos nós.

O SR LIMA GUIMARÃES: – A livre escolha nunca foi arbitrária.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – O aparte de V. Exa. já está respondido.

O SR LIMA GUIMARÃES: – Para que o ato do Senhor Presidente da República seja considerado imoral, ter-se-á que admitir que os oficiais referidos na promoção não estão à altura dos cargos para os quais foram escolhidos.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – V. Exa. não ouviu o meu discurso nem o aparte do nobre Senador Juracy Magalhães. Os oficiais promovidos têm aptidão para o exercício do pôsto; mas, para o efeito de promoção existe o Quadro de Oficiais, onde se colocam, invariavelmente, em grau do seu mérito e de suas qualidades, os que reúnem as condições exigidas. Em regra, sempre seguida, deve ser promovido o número 1; mas não é o Senhor Presidente da República obrigado a promover o número 1, embora a tradição tenha sido essa.

Quando se quebra a tradição, como no caso, qual a razão? Exclusivamente, por motivos políticos, por prevenções políticas. Saltou-se sobre o mérito de dois oficiais que estão em primeiro lugar.

O SR LIMA GUIMARÃES: – O Presidente da República tem o direito da livre escolha.

O SR JURACY GUIMARÃES: – O nobre orador poderia lembrar ao ilustre Senador Lima Guimarães que existe, nas Fôrças Armadas, o que nós chamamos "carona". Verifica-se a carona, quando um oficial de número inferior, no quadro de acesso, é promovido na frente dos que lhe antecedem nesse quadro. É uma preterição, e essa preterição só se pode verificar em função de desconceito do Govêno sobre o oficial. Devo dizer, para esclarecer a Casa, que também sou carona, mas tive um chefe, que não era amigo meu e que militava em campo político adverso, e que foi ao Presidente da República protestar contra a minha não promoção. O que no momento o nobre Senador Alencastro Guimarães e eu defendemos é o interêsse das Fôrças Armadas...

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – O respeito à hierarquia.

O SR JURACY GUIMARÃES: – ...que deve pairar acima das conveniências

da politiquice. Não devem ser promovidos os oficiais nossos adeptos ou adeptas de nossos adversários mas, sim, os oficiais que possuem mérito verdadeiro, capazes de, numa hora difícil, cumprir seus deveres profissionais. É a profissão militar que estou defendendo; não me move, neste debate, qualquer interesse partidário. Mesmo quanto ao Coronel Adyl, dissenti muitas vezes das atitudes desse bravo e ilustre oficial das nossas Forças Armadas. Neste instante, porém, sua preterição provoca o desestímulo em todos os homens de bem das Forças Armadas, que sabem não está sendo apurado o verdadeiro mérito do procedimento profissional para galgarem os postos superiores. Não se busca a conveniência das Forças Armadas e quando se prega que nós, udenistas, somos odientos, precisamos focalizar essa atitude do Governo para provar que o ódio parte do próprio Governo.

O SR LIMA GUIMARÃES (para o Senhor Juracy Magalhães): – Muito obrigado pela informação sobre a maneira como se deve agir; entretanto, tirei uma conclusão de certo aparte de Vossa Excelência, quando disse que os promovidos, também não pertencem aos Quadros do Governo, isto é, são oposicionistas.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – É muito difícil, porém, escolher na Marinha e na Aeronáutica quem reze pela cartilha do Governo.

O SR JURACY MAGALHÃES: – O que torna mais afrontoso o ato.

O SR LIMA MAGALHÃES: – Então, não foi por motivo político.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Foi por motivo político.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES (para o Sr. Lima Guimarães): – Concorde V. Exa. em que o Coronel Adyl de Oliveira tem demérito para promoção? É o que quer dizer?

O SR LIMA MAGALHÃES: – Não concordo. Entendo apenas que o Governo agiu com o arbítrio que lhe dá a lei.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – A lei não dá arbítrio. Vossa Excelência está enganado.

O SR JURACY MAGALHÃES: – O Governo agiu com falta de critério pernicioso neste momento da vida nacional.

O SR LIMA MAGALHÃES: – Cabe ao Oficial que se julga prejudicado recorrer contra o ato.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Não há recurso em juízo.

O SR JURACY MAGALHÃES: – A reclamação é a que estamos fazendo, perante a Nação.

O SR LIMA MAGALHÃES (para o Senhor Juracy Magalhães): – Lágrimas inúteis as de V. Exa.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Não há lágrimas. Vossa Excelência está enganado.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Há revolta contra a injustiça.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Senhor Presidente, não há lágrimas; há, apenas, a indignação, a revolta quando vejo mercadejar os galões da minha classe!

Não tenho receio de afirmar, embora reformado e afastado há muito tempo das fileiras que, neste momento, sinto, como sentem tôdas as camadas, quer da Ativa, quer da Reserva, a injustiça praticada contra dois companheiros dignos, ilustres e que não merecem ao desaprêço do Governo nem de ninguém.

Atos como êsse, Senhor Presidente, podem ser recompensas perfeitamente legais, mas são e hão de ser, nos próximos séculos, imoralidades capazes de sepultar um governo e um regime.

V. Exa., nobre Senador Lima Guimarães, deseja apartear, e eu vim aqui para tratar do assunto serenamente, para trazer uma advertência ao governo, ansioso e inquieto como estou, por ver os perigos que corre meu povo, ante a displicência, a desídia, a negligência com que se conduzem os negócios públicos.

Não quero agredir; mas se Vossas Excelências o desejam, vamos para lá!

O SR LIMA GUIMARÃES: – O Governo exerceu um direito, e Vossa Excelência não há de ser contra êsse exercício.

O SR PEDRO LUDOVICO: – V. Exa. está muito apaixonado. O Governo agiu corretamente, legalmente, promovendo quem julgou tinha mérito.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Que mais?

O SR JURACY GUIMARÃES (para o Senhor Pedro Ludovico): – Reconhece então V. Exa. que a crítica do Senador Alencastro Guimarães é de todo procedente...

O SR PEDRO LUDOVICO: – É apaixonada.

O SR JURACY GUIMARÃES: – ...pois declara que o Governo não promoveu o Coronel Adyl de Oliveira porque encontrou na vida profissional dêsse militar um fundamento em contrário, e que, no nosso entender, não existe.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Minhas palavras são apaixonadas?

O SR PEDRO LUDOVICO: – Absolutamente apaixonadas.

O SR JURACY GUIMARÃES (para o Senhor Pedro Ludovico): – É uma classificação subjetiva de Vossa Excelência.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Defender uma tradição que consiste na escolha, pelo Presidente da República, obedecendo exclusivamente ao mérito, sem distinguir amigos nem inimigos, é paixão?

É, Senhor Presidente. E' a paixão de servir ao meu País; é a paixão de não ver minha classe degradada e reduzida à condição a que a querem conduzir, de janízaros e pretorianos; é a paixão do bem público; é a paixão da minha Pátria, que levarei até o fim da vida, até os últimos instantes de minha capacidade de luta, mas que não será apagada.

Senhor Presidente, não fiz a crítica com a paixão que insinua o nobre Senador por Goiás.

O SR PEDRO LUDOVICO: – Paixão política.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Fiz a crítica apontando fatos, mostrando até onde estamos indo, por que estamos deslisando; as barganhas que se fazem com os cargos públicos, as transigências que representam capitulações ante a moral, embora perfeitamente legais. É esta a paixão!

O SR ABELARDO JUREMA: – Permite V.Exa. um aparte?

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Com todo o prazer.

O SR ABELARDO JUREMA: – Estou ouvindo o discurso de V. Exa. com a atenção que todo Senado lhe presta, pelo calor de suas palavras. Pergunto a Vossa Excelência, na ordem de suas considerações, se os oficiais que participam de uma lista de promoção...

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Já sei. V. Exa. referiu-se anteriormente a êsse ponto.

O SR ABELARDO JUREMA: – ...estão dentro do critério pelo qual vão figurar na lista. Já o nobre Senador Juracy Magalhães falou na promoção de dois ilustres militares. Pergunto: essa lista é feita para quê?

O SR JURACY GUIMARÃES: – Para que o Governo escolha bem e com critério.

O SR ABELARDO JUREMA: – Para livre escolha do Presidente da República. Se Sua Excelência não pudesse fazer a escolha, bastaria que figurasse um nome. Perdoe-me o nobre orador a insistência, mas responda a outra pergunta: como interpreta, dentro da sua crítica, o ato do Senhor Presidente da República promovendo o Almirante Penna Botto, um dos grandes nomes da Marinha de Guerra, que participou ativa e notoriamente de todos os movimentos até hoje verificados contra o Governo?

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – V. Exa. está enganado. O Almirante Penna Botto comandava a Esquadra Brasileira ao serviço do Presidente legítimo da República contra os revoltosos da Capital da República.

SR ABERLADO JUREMA: – V. Exa. entendeu mal minha pergunta. Repito-a: como interpreta, dentro de sua crítica, a promoção do Almirante Penna Botto, oficial eminente de nossa gloriosa Marinha de Guerra, mas cujo nome figura entre os de maior sentido de oposição ao Governo?

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Foi ato louvável do Presidente da República, ato de justiça.

O SR ABELARDO JUREMA: – Era o que desejava ouvir de V. Exa.

SR JURACY GUIMARÃES: – Permita o nobre orador tirar as conseqüências do aparte do nobre Senador Abelardo Jurema. O Governo da República, promovendo o Almirante Penna Botto, praticou ato de justiça, premiou um eminente oficial, mas não colheu dessa promoção nenhuma vantagem política, porque o Almirante Penna Botto, não abjurou suas idéias em face do prêmio recebido. Já não praticou a mesma justiça com relação ao Coronel João Adyl de Oliveira, porque está convencido de que o ato, não renderia vantagens para o Governo, mas para a Nação. O Presidente da República agiu bem em relação ao Almirante Penna Botto, conquistando o respeito da população; agora, entretanto, procedeu mal, relativamente ao Coronel João Adyl de Oliveira, e merece as críticas justas da opinião pública.

O SR ABELARDO JUREMA: – Permite o nobre orador outro aparte?

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Com prazer.

O SR ABELARDO JUREMA: – Há pouco, V.Exa., com o entusiasmo que lhe é peculiar, declarou que a não promoção representava, para êsses dois oficiais, melancólico fim de carreira, porque não poderiam atingir a última etapa.

O SR JURACY GUIMARÃES: – Não será o fim, porque o Sr. Juscelino Kubitschek passa e as Forças Armadas continuam...

O SR ABELARDO JUREMA: – Passarão todos, inclusive nós, mas ficará o Brasil. Como sabe o ilustre orador, no Serviço Público, como nas Forças Ar-

madas, os quadros obedecem ao sistema de pirâmide, isto é, nem todos que ingressam conseguem chegar ao ápice da carreira; vários atingem a metade, outros são passados para a Reserva, em postos intermediários. Para se alcançar o último grau, é preciso satisfazer determinadas condições.

O fato de não ter sido promovido, dentro de uma lista determinada, não vem em demérito dêsse oficial.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – V. Exa. deve estar enganado. É o cabeça da lista; o número 1. E' diferente. Para V. Exa. de nada vale, pois é paisano e não sente essas coisas.

O SR ABELARDO JUREMA: – O cabeça da lista deve ser fielmente observado quando se trata de promoção por antiguidade, mas, sendo, por merecimento, a lista é justamente para dar ao Presidente da República o sentido da livre escolha.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Essa referência já foi feita.

O SR JURACY GUIMARÃES (dirigindo-se ao Senador Abelardo Jurema): – V. Exa. defende a idéia de que a promoção por merecimento é apenas para permitir a livre escolha ou para premiar quem realmente merece?

O SR ABELARDO JUREMA: – Todos que figuram numa lista de merecimento, são dignos de promoção.

O SR JURACY GUIMARÃES: – Mas por que o Governo não respeita o direito daquele que, figurando na lista, tem maior antiguidade?

O SR ABELARDO JUREMA: – Nobre Senador Juracy Magalhães, a promoção por merecimento no serviço público – falo com certa experiência – constitui problema subjetivo. Todos que integram a lista são merecedores de promoção. A promoção de um ou de outro não vem em demérito dos outros.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Êsse é o caso normal.

O SR ABELARDO JUREMA: – Se só existe uma vaga, apenas um pode ser promovido.

O SR JURACY MAGALHÃES: – O princípio que V. Exa. prega é a consagração do descritério.

O SR ABELARDO JUREMA: – Se só há uma vaga ou duas, e uma lista de dez, só podem ser promovidos um ou dois.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Se há duas vagas e uma lista de dez, todos com merecimento, cabe ao Governo promover os de mais antiguidade.

O SR LIMA MAGALHÃES: – A critério do Governo.

O SR JURACY MAGALHÃES: – A critério ou descritério; no caso, foi descritério.

O SR LIMA MAGALHÃES: – É o Chefe do Governo quem julga o mérito do escolhido.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Senhor Presidente, não se poderia esperar dos representantes da honrada Maioria desta Casa outra atitude se não a de retificar o ato iníquo do Governo da República.

O SR PEDRO LUDOVICO: – Iníquo na opinião de V. Exa.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Claro que não o é na opinião do nobre colega; quanto a isso não há a menor dúvida.

O SR KERGINALDO CAVALCANTI: – Vossa Excelência – com a devida vênia – foi muito mais longe do que devia, porque eu estou ouvindo o seu discurso em silêncio, e faço parte da Maioria. Não disse nada; não me pronunciei.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Vossa Excelência é honrosa exceção, que registro com todo o aprêço.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Senhor Presidente, espero que na consciência dos membros da honrada Maioria desta Casa, não esteja também apoiando a injustiça que se praticou. Tenho certeza de que somente as injunções político-partidárias os levam a tomar atitude como essa.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Doloroso dever, o de defender um mau Governo.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Senhor Presidente, como uma advertência à legalidade, que transborda da moral, lembrarei que, em 1930, o honrado Presidente Washington Luís, usando das prerrogativas legais, ocupava parte do Estado da Paraíba e constrangia o seu governo; usando das prerrogativas legais, permitia o contrabando de armas aos revoltosos de Princesa e negava armamento ao Governo legítimo do Estado. Foi dentro da legalidade que a bancada de Minas Gerais foi degolada e a da Paraíba demolida; dentro da legalidade se fizeram eleições de março de 1930; dentro da legalidade se fez tudo quanto se quis, até que um dia, a explosão levou pelos ares tôda a legalidade que existia.

Senhor Presidente, que o Governo pense e reflita antes de praticar os atos de sua livre escolha; senão, com essa livre escolha, com êsse arbítrio, adubará o campo fértil dos grandes movimentos populares, que leva às grandes revoluções.

O SR PEDRO LUDOVICO: – Vossa Excelência não pode comparar a nossa situação de agora com a de antes de 1930.

Sabe o nobre colega, perfeitamente, pois foi um dos que combateram essa situação, que, hoje, a eleição é mais ou menos correta, quando, antigamente, era uma farça.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Não contestei a eleição de quem quer que, seja, Senhor Presidente! Pelo amor de Deus!

O SR PEDRO LUDOVICO: – Foi um dos principais fatores da situação de antes de 1930.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Não contestei que as eleições se fizeram legalmente; não contestei que as eleições do Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, do Senhor João Goulart e de todos nós, que estamos aqui, não tenham sido legais, perfeitas. Todo o Governo que aí está é legítimo, exerce suas atribuições de acôrdo com a Constituição. O que mais desejo, nobre representante, de Goiás, é que o Presidente da República vá

até seu último dia; mas nem um a mais do que a Constituição prescreve.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Esta é a idéia que, indefectivelmente, defendemos nesta Casa, e nas praças públicas do Brasil.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Não quero, Senhor Presidente, nem movimento de retôrno, como o de novembro de 1955, nem golpes contra o Govêrno constituído.

O SR PEDRO LUDOVICO: – Mas a conspiração existe.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Queremos, antes que êle vá até o fim, dentro da legalidade, dentro da Constituição. E assim será, se depender de mim.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Por que V.Exa., nobre Senador Pedro Ludovico, não vai para a tribuna denunciar os conspiradores? Cumprirá, assim, um dever para com a Nação.

O SR PEDRO LUDOVICO: – Os conspiradores estão sempre ocultos, pois as conspirações não se fazem a descoberto. Sabe Vossa Excelência, perfeitamente, que há conspiradores, no Brasil, e no meio das Classes Armadas.

O SR MEM DE SÁ: – A denúncia dos conspiradores talvez fôsse muito interessante.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Se o nobre Senador Pedro Ludovico fizesse a denúncia, não correríamos o risco de ser mal julgados pelos seus correligionários.

O SR PEDRO LUDOVICO: – Vossa Excelência não desconhece a existência de conspiradores.

O SR JURACY MAGALHÃES: – O que quer dizer V. Exa. com essa insinuação de que eu talvez não desconheça os conspiradores? Quer acusar-me de participar da conspiração?

O SR PEDRO LUDOVICO: – Não!

O SR JURACY MAGALHÃES: – Se assim é, tenha a coragem de dizer.

O SR PEDRO LUDOVICO: – Acho que V.Exa. deve conhecer a conspiração. Eu o considero um homem forte, de luta, e, nesse caso, V. Exa. saberia naturalmente o que se passava.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Por ser homem de luta, o que V. Exa. chama homem forte, é que estou lutando pela Constituição. Se estivesse conspirando, não esconderia minhas atitudes. Não! Iria claramente como sempre fui, para as praças públicas pregar a rebelião.

O SR PEDRO LUDOVICO: – Meus cumprimentos a V. Exa.

O SR JURACY MAGALHÃES: – Se, neste instante, não a estou pregando, é porque acho que o único escudo para a vida brasileira é êsse resto de legalidade que o Govêrno estraga todos os dias com seus atos facciosos.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – Senhor Presidente, meu discurso, graças à colaboração dos eminentes colegas, derivou para outros setores que não era minha intenção abordar.

Quero, porém, tranqüilizar o nobre Senador Pedro Ludovico. Nós que não fazemos parte da honrada e disciplinada Maioria desta Casa...

O SR KERGINALDO CAVALCANTI: – Nem tanto, Senador... *(Riso)*.

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES: – ...desejamos, – e estou certo de interpretar fielmente o pensamento – que a Constituição seja cumprida rigorosamente, que o Govêrno siga seu curso, governe bem o Brasil, mas sempre tendo em vista aquela máxima do pensador de que a política é filha da sã moral e da razão.

É só, Senhor Presidente. *(Muito bem; muito bem! Palmas)*.

O SR VICTORINO FREIRE (pela ordem): – Senhor Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, para explicação pessoal.

O SR VICTORINO FREIRE (para explicação pessoal) *: – Senhor Presidente, desejo proferir poucas palavras depois da batalha aeronaval travada pelo Senador Alencastro Guimarães com membros da Maioria desta Casa. *(Riso)*. Farei alguns reparos à

* Não foi revisto pelo orador.

espécie de guerra civil que se deflagrou, ontem, com o feriado, em virtude da Nota das classes conservadoras contra o Prefeito do Distrito Federal, que nada mais fêz do que cumprir a lei que estabelece feriado o dia 3 de julho.

Todos sabem da educação de Sua Excelência. O Senhor Negrão de Lima não é destemperado, como eu, por exemplo, (*riso*) mas um homem fino, moderado, compassivo nas atitudes e, de forma alguma, permitiria que soldados da Polícia Municipal ou funcionários da Prefeitura, estimulassem baderna para quebra de casas comerciais que não houvessem fechado. Sua Excelência só poderia punir e autuar os comerciantes que abrissem suas portas, contra a lei; mas nem assim agiu, na Nota exemplar e moderada que distribuiu nos jornais de hoje.

Parece, Senhor Presidente, que existe indisciplina de espírito, varrendo o País de Norte a Sul. Do contrário, as classes conservadoras, que deviam ser exemplo de moderação, equilíbrio e respeito à lei e à autoridade, jamais poderiam manifestar-se sem calma e sem equilíbrio contra o Prefeito do Distrito Federal.

Ligam-me ao Senhor Prefeito apenas relações de amizade. Não sou político no Distrito Federal, e raramente vou ao gabinete do Senhor Negrão de Lima. Como homem público acostumado a respeitar a lei e a autoridade, não poderia deixar de criticar – como o faço – com acirrada veemência e energia, o destempêro da Nota das classes conservadoras. Deixo, assim, meu protesto nos Anais do Senado Federal pela Nota insolente das classes conservadoras contra o Prefeito do Distrito Federal. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, terceiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI *: – Senhor Presidente, venho ocupar-me de assunto que não é capaz de fazer a chaleira ferver, matérias que

interessa, talvez, à economia nacional e para a qual reservo, apenas, poucas palavras.

Minha atitude, Senhor Presidente, prende-se ao Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957, que entrou, ontem à noite, nesta Casa, por sinal bem nascido, tanto que vem acompanhado de pedido de urgência. Quer dizer que apenas saído da faixa da Câmara dos Deputados, ingressou no Senado tutelado por um pedido de pressa, o bastante para despertar minha atenção.

O artigo 1º do Projeto é o seguinte:

(*Lê*):

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º É autorizado o Instituto Brasileiro do Café (IBC) a cobrar uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação se fará na conformidade das instruções a serem baixadas pelo Instituto, devendo ser seu produto aplicado exclusivamente no custeio das despesas de propaganda do café no Exterior.

Parágrafo único. A conversão e a taxa de 25 (vinte e cinco) centavos será feita na mesma base de câmbio que fôr pago ao exportador".

Senhor Presidente, peço a atenção da ilustre Comissão de Constituição e Justiça e também a da eminente Comissão de Finanças para este Projeto, que, é preciso notar-se, tem redação inconstitucional. Diz assim:

"É autorizado o Instituto Brasileiro do Café a cobrar uma taxa especial..."

Esta taxa especial, para que pudesse vingar, era mister existisse na lei. Tal como está redigido, já se autoriza a cobrança, pelo Instituto, de uma taxa que ainda não nasceu, nenhuma lei ainda gerou.

Tenho para mim, Senhor Presidente, que surge logo no início uma incons-

* Não foi revisto pelo orador.

titucionalidade que a douta Comissão de Constituição e Justiça deverá apreciar. Solicito, portanto, que, com suas luzes, nos traga subsídios para a próxima votação, que será amanhã.

Senhor Presidente, devo também – com a devida vênua – pedir a atenção dos doutos colegas da ilustre Comissão de Finanças porque essa taxa de vinte e cinco centavos incide sobre a saca de café de sessenta quilos e mais sobre as bonificações pagas na exportação.

Calculo que dará para essa tal propaganda no exterior duzentas e cinquenta bilhões de cruzeiros, anualmente. Não é assim que se pode jogar com os direitos do povo, da Nação, ou mesmo, do próprio café, através de medidas tão apressadas e, sobretudo, ao arpejo da própria Constituição.

O SR LIMA GUIMARÃES: – Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR KERGINALDO CAVALCANTI: – Pois não.

O SR LIMA GUIMARÃES: – Lembro a V. Exa. que há uma emenda, sugerida pelo próprio Ministro da Fazenda, excluindo o café dessa lei. A taxa, portanto, não irá onerar, em absoluto, esse produto.

O SR KERGINALDO CAVALCANTI: – Então, nada fica, nem o Projeto, que só tem o objetivo do favor que é a criação dessa taxa!

O SR LIMA GUIMARÃES: – Não! O Projeto contém dispositivo que regula a fiscalização e padronização dos produtores!

O SR KERGINALDO CAVALCANTI: – Perdoe o nobre colega, mas parece que Vossa Excelência não leu o Projeto. Neste caso, serei obrigado a continuar sua leitura.

O SR PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que restam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR LIMA GUIMARÃES (pela ordem): – Senhor Presidente, requeiro a V. Exa. consulte a Casa se consente na prorrogação da hora do

expediente para que possa a Casa continuar a ouvir o ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR PRESIDENTE: – Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Lima Guimarães, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito agradecido ao meu velho amigo, Senador Lima Guimarães, e à Casa, pela condescendência.

Como disse, há pouco, passo a ler a continuação do Projeto, donde se verá que não se trata do caso a que se refere Sua Excelência.

(Lendo):

"Art. 2º Nenhuma exportação de café, por qualquer ponto do País, poderá ser autorizada pela competente autoridade aduaneira, sem lhe ser exibida a prova do pagamento dessa taxa.

Art. 3º O produto da taxa de propaganda será depositado em conta vinculada à propaganda do café no exterior, no Banco do Brasil S. A. e, à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do Instituto Brasileiro do Café (I.B.C.), feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Entrará em vigor na data da publicação, isto é, imediatamente, quando nem no Orçamento consta essa taxa.

O SR LIMA GUIMARÃES: – V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR KERGINALDO CAVALCANTI: – Permita-me o meu nobre colega que eu chegue ao fim da leitura.

(Lendo):

"Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

O SR LIMA GUIMARÃES: – Estou, realmente, equivocado. Refiro-me a um outro Projeto, que trata de padronização e fiscalização dos produtos de exportação, criando taxa que incidiria, também, sobre o café. O Senhor Ministro da Fazenda aconselha, justamente, a apresentação de emenda a êsse Projeto, excluindo o café da padronização.

O SR KERGINALDO CAVALCANTI: – Obrigado a Vossa Excelência pelo reconhecimento do equívoco, o que muito honra o seu critério e dignidade.

É, pois, muito razoável, Senhor Presidente, peça eu às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças esmiúcem o Projeto, que será apreciado pelo Senado.

Como votar proposição relativa à arrecadação de taxa não legalmente criada, com o alcance de cêrca de duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros?

Como autorizar o Instituto Brasileiro do Café a cobrar taxa que nenhuma lei criou? É admissível exigir-se tal ônus do contribuinte?

A criação de impostos é o que mais justifica a existência do Poder Legislativo. Não devemos, portanto, abdicar dessa prerrogativa, permitindo o que, de certo modo, equivale a uma delegação de poder.

Estou certo de que a douta Comissão de Constituição e Justiça, integrada por homens preclaros, possuidores do mais acendrado patriotismo, considerará êsse aspecto, num exame acurado. Nestas condições, se amanhã declarar ela nada haver a respigar, no Projeto, acatarei sua opinião; se, da mesma forma, a Comissão de Finanças apoiá-lo, não lhe regatearei, também, meus aplausos.

Antecipei, entretanto, estas ponderações, porque a proposição contém matéria de suma gravidade. (*Muito bem; muito bem*).

O SR PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1954,

originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica daquela cidade, tendo Pareceres favoráveis (ns. 501 e 502, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 1954

(Nº 4.477-A, na Câmara)

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento, dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o contrato celebrado, em 28 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica daquela cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957, que corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1953, tendo Parecer favorável, sob nº 515, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Não, há, no texto do projeto, referência ao Ministério a que, na lei orçamentária, está consignada a verba em questão. Trata-se, evidentemente, do Ministério da Viação e Obras Públicas. A Comissão de Finanças, única que se pronunciou sobre a proposição, não ofereceu emenda saneadora do lapso. Peço, portanto, esclarecimentos ao Relator, Senador Júlio Leite. *(Pausa)*.

O SR. JURACY MAGALHÃES *: – Senhor Presidente, na ausência do ilustre relator, na Comissão de Finanças, da matéria em discussão, julgo-me no dever de esclarecer o Plenário.

O Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957, corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1953. E' de autoria do Deputado Luiz Garcia. No Orçamento consta a verba de 2 milhões de cruzeiros para a construção de uma ponte-barragem sobre o rio Vasa-Barris, no Estado de Sergipe, na rodovia Simão Dias-Mucambo.

Trata-se de tipo especial de ponte, com barragem. Posteriormente, verificou-se não ser necessária, sob o ponto de vista técnico, a barragem; mas apenas uma simples ponte. Para corrigir a falha orçamentária, apresentou-se o presente projeto, que suprime a palavra "barragem", autorizando o emprêgo total da verba na construção da ponte sobre o rio Vasa-Barris.

Observa muito bem V. Exa., Senhor Presidente, que no Projeto não há referência ao Ministério dotado, evidentemente o da Viação e Obras Públicas.

Reza a proposição, no artigo 1º:

"E' a seguinte a designação da dotação constante da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1953, nº 1.757, de 10 de dezembro de 1952, Verba 4, Consignação 8, Subconsignação 19.2.32, alínea 218:

* Não foi revisto pelo orador.

"Ponte sobre o rio Vasa-Barris, na rodovia Simão Dias-Mucambo".

Parece-me haver esclarecido perfeitamente a omissão.

A matéria poderá ser votada nos termos do parecer.

O SR. PRESIDENTE: – O Plenário acaba de ouvir o esclarecimento prestado pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Em discussão o projeto. *(Pausa)*.

Como ninguém se pronuncia, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Vai à Comissão de Redação, na qual será feita a correção da omissão.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 97, DE 1957

(Nº 1.547-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União, para o exercício de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a seguinte a designação da dotação constante da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1953, nº 1.757, de 10 de dezembro de 1952, Verba 4, Consignação 8, Subconsignação 19.2-32, alínea 218:

"Ponte sobre o rio Vasa-Barris, na rodovia Simão Dias-Mucambo".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 1956, que concede isenção de direitos do

importação, impôsto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para mercadorias doadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, tendo Pareceres favoráveis (ns. 490, 491 e 492, de 1957) das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 160, DE 1956

(Nº 260-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos da importação, impôsto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para mercadorias doadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 3.488 (três mil quatrocentos e oitenta e oito) pacotes, doados ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, pelo Governo Americano através da Church World Service, dos Estados Unidos da América do Norte, contendo os seguintes gêneros alimentícios: leite, manteiga, queijo, carne em conserva, farinha de trigo, arroz e gordura vegetal.

Art. 2º Os gêneros alimentícios de que trata o art. 1º, destinam-se à distribuição gratuita, pelo Instituto Nacional de Imigração, às famílias de imigrantes e trabalhadores em trânsito, e não poderão ser vendidos ou permutados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Dou a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger, primeiro orador inscrito, para a oportunidade.

(Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, segundo orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Sr. Presidente, desde a minha formação intelectual nos colégios do Recife e na Faculdade de Direito tenho participado, na data de hoje, de comemorações ao 4 de julho – "Independence Day". Ao vir para o Senado, hoje, com essa disposição, li artigo lapidar de um dos grandes homens dêste País – Oswaldo Aranha – que tem os mais relevantes serviços prestados não apenas à Nação.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Homem que será sempre tido como grande estadista, em qualquer país. Devo dizer que folgo em ouvir o preito de justiça que o nobre colega pratica em relação a esse eminente brasileiro. Tive oportunidade de representar o Brasil na Terceira Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, realizada em Paris, em 1948; e lá encontrei o rastro luminoso da passagem do Embaixador Oswaldo Aranha, na Presidência dessa grande Organização.

Ao citar o nome de Oswaldo Aranha, como um dos luminares da política brasileira, pratica V. Exa. ato de justiça a que me associo.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Agradeço ao nobre colega. Ainda ia eu mais longe ao referir-me ao livro de John Günther, no qual se encontram palavras candentes a respeito dessa personalidade.

O nobre Senador Juracy Magalhães dá depoimento sôbre o rastro luminoso deixado por Oswaldo Aranha em tôdas as suas atividades internacionais.

Não podemos esquecer sua atuação como Presidente da ONU; e, sobretu-

* Não foi revisto pelo orador.

do, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o esforço, a tenacidade e a ação catalítica que desenvolveu no sentido da maior aproximação entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, nas horas mais trágicas que o mundo tem vivido.

O artigo publicado na "Última Hora" de hoje, em homenagem a um dos maiores dias da Humanidade – 4 de julho, data dos povos livres – é escrito pelo Embaixador, Ministro e grande homem público Oswaldo Aranha. Exprime ele tão bem os sentimentos que me animavam a vir à tribuna, que farei meus os conceitos nele contidos. Vou lê-lo para que fiquem registradas nos Anais do Senado palavras de orientação de beleza, na forma e no conteúdo, dirigidas sobretudo à época conturbada que estamos vivendo.

O artigo do Embaixador Oswaldo Aranha está assim redigido:

"O dia de hoje não é somente o da Independência norte-americana, mas a data, no calendário mundial, da libertação, política dos povos continentais e o de uma nova ordem mundial. E' um dos grandes dias da humanidade. O 4 de julho seria uma data vazia se apenas representasse a ruptura dos laços da independência colonial com a Inglaterra. Tornou-se, porém, graças à consciência do povo e à visão dos líderes americanos, o marco de uma nova ordem, em bases diferentes e até opostas, àquela a que vivia subjugado o povo norte-americano e que, rôtos os laços políticos, continuava através das pressões econômicas e financeiros das metrópoles européis. Não foi, pois, o 4 de julho, semente o movimento de libertação de "todos os povos de todos os reis" – mas o passo inicial de uma longa revolução política, econômica e social. Data da Independência americana, antes da Revolução Francesa, o surto da emancipação nacional dos povos, o governo republicano, o poder com origem no povo, a vida democrática com igualdade de iniciativa, de possibilidade e de bem-estar, a eliminação dos privilégios e a procura, por igual, de cada um e de todos os povos, da autonomia,

da felicidade e da paz, E' este o grande sentido dêste dia. Êle inaugurou a independência política como prévia iniciação para a conquista da liberdade e da igualdade econômica dos povos. Os estadistas americanos aperceberam-se que não há liberdade política sem a independência econômica. Não ficaram, pois, no 4 de julho de 1776. Novas datas surgiram para a emancipação nacional do país. A pressão européia e as discriminações inglesas contra a economia crescente e em expansão do país, responderam com idéias e com armas pela liberdade dos mares, de comércio, pela igualdade dos povos, pelas economias livres e independentes e, ante ameaças de intervenção pela inviolabilidade continental, Washington foi a liberdade política e Jefferson a econômica; Monroe, a continental; Cleveland, da justiça; Wilson, a defesa da democracia, e Roosevelt a da paz e felicidade dos povos.

Nem todos os governos americanos se inspiraram na sabedoria e visão dêstes grandes líderes, admirados e amados pelos brasileiros O 4 de julho de 1776 é, pois, uma mensagem, mais do que uma data. E' justa, assim, a sua comemoração no Brasil e pelo Brasil, como a de outros grandes dias da humanidade.

Nós temos o nosso 7 de setembro a completar, como fizeram os americanos com o seu 4 de julho, crescendo de nós mesmos e por nós mesmos. Esta é a grande lição dos Estados Unidos, que ainda não quisemos bem aprender. Para muitos povos o dia da independência política marcou, apenas, u'a nova forma de escravidão. Teria sido assim para os Estados Unidos, sem os seus grandes líderes e a consciência nacional e nacionalidade dos americanos.

E' com esta consciência e com a mesma decisão que devemos comemorar o 4 de julho; data da libertação de um povo que ensinou os demais a não acreditarem na liberdade que se pede, implícita e aceita, mas Unicamente naquele que se

conquista de pé, com "suor, sangue e lágrimas". E' esta a melhor homenagem do dia de hoje: fazer o de amanhã um dia do Brasil feito pelos brasileiros. – *Oswaldo Aranha*".

O SR. ABELARDO JUREMA: – Sr. Presidente e Srs. Senadores, estas palavras dizem bem da sentimento do Embaixador Oswaldo Aranha; e, ainda mais, da alma nacional nesta data de grande significação para os povos livres: a da Independência dos Estados Unidos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Desejo juntar minhas palavras de homenagem ao grande povo norte-americano, pela passagem de mais um aniversário de Independência. Faço votos para que aquele povo seja conduzida por líderes esclarecidos nos velhos caminhos da liberdade, que sempre trilhou. Como brasileiro, não posso deixar de manifestar a alegria de tomar parte nas festas com que o povo estadunidense comemora a data de 4 de julho. Confio em que os Estados Unidos, com o mesmo lábaro galhardamente empunhado pelos que fizeram sua Independência, criando aquela grande pátria, venham a dar exemplos de Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Ésse o voto de um nacionalista brasileiro.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Ouço, com emoção, as palavras do nobre colega. No artigo do Embaixador Oswaldo Aranha há justamente, uma frase bem ajustada às palavras de Vossa Excelência. Depois de exaltar os grandes líderes que dirigiram o povo brasileiro, acrescenta:

"Nem todos os governos americanos se inspiraram na sabedoria e visão desses grandes líderes, admirados e amados pelos brasileiros".

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Mas o povo norte-americano permanece como um grande e nobre povo. Os Governos, muitas vezes, representam episódios felizes ou infelizes na vida de uma na-

ção; mas esta continua sua trajetória, que é e será grandiosa.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Diz bem V. Exa. A data da Independência norte-americana é como que uma data do mundo, porque os Estados Unidos da América do Norte se assemelham ao mel; atraem e recebem povos de todo o mundo, que lá se fixam, plantam a civilização e aperfeiçoam a democracia.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – O grande Jefferson, depois da promulgação da Constituição Americana, participou de uma *celebration*, na cidade de Ottawa, em Filadélfia. Pediram ao notável estadista pronunciasse discurso alusivo ao fato que se comemorava. Levantou-se e, num simples *toast*, declarou: "*To the world's best hope*". – À melhor esperança do mundo. – Ainda hoje nós, que somos livres e desejamos ver a democracia cada vez mais aperfeiçoada, no sentido econômico e social, poderíamos repetir aquêlê *toast* do grande Jefferson, declarando que ainda continuamos a ver na nação americana a melhor esperança do mundo, numa paz econômica, política e de progresso social.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Poderia acrescentar V. Exa. a grande realidade de comunhão de raças, que ali formariam uma civilização, despertando para esse Continente as vistas de todo o mundo.

A legislação dos Estados Unidos da América do Norte permite que a formação do povo se desenvolva sem limitações, atraindo, abraçando e envolvendo todos os que, do mundo inteiro, rumaram para suas fronteiras, a fim de aplicarem as inteligências na conquista de um grande destino para a civilização mundial.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, estas as minhas palavras de exaltação à Nação Americana e a seus líderes, para que o Senado preste homenagem ao grande povo que representa as mais caras aspirações da humanidade: desenvolvimento, paz e tranqüilidade. (*Muito bem. Muito bem. Palmas prolongadas*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, terceiro orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES * – Sr. Presidente, depois dos quarenta anos a vida é uma estrada entre cruces. Este pensamento, de um escritor francês, ocorreu-me hoje ao levar à sepultura o corpo do Coronel Sylo Furtado Soares de Meirelles.

Há pouco tempo, assistia eu, no Cemitério de São João Batista, à última homenagem prestada pelo Coronel Sylo de Meirelles ao nosso companheiro João Alberto. A emoção não lhe permitiu concluir o discurso. Ficou interrompida a homenagem, porque as palavras de Sylo, profundamente sentidas, na reverência àquele companheiro das horas de infortúnio e de idealismo, de tristezas e de esperanças, eram entrecortadas pelos soluços abafados na garganta.

Hoje, também, vi o Coronel Costa Leite falando, em prantos, na sepultura de Sylo Meirelles. Dizia êle, que Sylo poderia ir tranqüilo, porque nenhuma consciência estaria mais desanuviada na prestação de suas contas da vida material do que a do nosso companheiro desaparecido.

Realmente, Sr. Presidente, Sylo Meirelles foi um dos componentes daquele movimento político que, no Brasil, ainda hoje se chama de *Tenentismo*. Sentiu êle, tão intensa e profundamente, a revolução que se processou no Brasil de 1922 em diante, que, talvez, a aproximação do 5 de julho lhe tenha provocado emoções que extinguiram os últimos dias de vida em luta terrível com a doença. Teria acontecido, provavelmente, a Sylo Meirelles o mesmo fenômeno registrado com as grandes vidas dos Presidentes Adams e Jefferson, que também num 4 de julho, muitos anos depois da Independência Americana, exalavam, em pontos distantes dos Estados Unidos, o último suspiro, um pensando, certamente no outro, mas, Adams proferindo palavras derradeiras que a História registra: "Felizmente Jefferson ainda está vivo".

E' que aquela equipe de homens que fêz a revolução americana sentia os problemas da terra e do povo com uma força tão grande, que jogava a própria vida na certeza de que estava cumprindo, serenamente e com honra, um dever

para com a Pátria. Esses são os sentimentos, também, dos revolucionários, quando vêem um companheiro desaparecer. Todos nós partíamos para o desconhecido, naquelas revoluções sucessivas, com a consciência tranqüila de quem ia cumprir o dever, deixando mulher, filhos, sem saber o que os aguardaria depois das refregas que íamos enfrentar.

O SR. VICTORINO FREIRE: – V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) – V. Exa. interpreta, também, nesta hora, os meus sentimentos pessoais e os do meu Partido. O Coronel Sylo Meirelles, um dos grandes valores humanos que conheci, era homem de primeira grandeza. Por isso, hoje, como V. Exa., deixei-o na última morada. E aparteio V. Exa. para também deixar constando dos nossos Anais o meu sentimento de pesar e o do Partido que represento nesta Casa.

O SR. GILBERTO MARINHO: – O nobre orador dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) – Aprendi como João Alberto, um dos maiores brasileiros que tive a honra de conhecer, a admirar Sylo Meirelles pelo coração, pelo caráter e pelo espírito. E, nesta oportunidade, em que V. Exa., com tanta propriedade e elevação lhe presta essa homenagem, desejo exprimir a mágoa e a compunção da Banca do Distrito Federal nesta Casa pelo desaparecimento daquela grande figura de revolucionário e idealista sempre preocupado com os grandes problemas brasileiros.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Muito agradeço, Sr. Presidente, os apartes proferidos pelos meus nobres colegas, Senadores Victorino Freire e Gilberto Marinho, às palavras com que busco homenagear a figura de um autêntico revolucionário e insigne patriota.

Dizia eu, Sr. Presidente, que nós, integrantes daquele processo revolucionário, que, hoje, na idade madura, eu classificaria de movimento liberal progressista nós os revolucionários, sentíamos a nossa ação como um ato de devoção aos nossos descendentes, para que a Pátria continuasse fiel às suas tradições, mas aperfeiçoando na senda do progresso político e social.

* Não foi revisto pelo orador.

Sylo Meirelles, muito jovem ainda, como todos nós, quando aquela lufada de idealismo sacudiu o Brasil inteiro, viera ao Rio de Janeiro no cumprimento de um dever profissional. Surpreendida pela Revolução de 5 de julho de 1922, incorporou-se à Escola Militar ao lado dos briosos cadetes comandados por um titã de lenda, o Coronel Xavier de Brito. Daí por diante, viveu todos os sacrifícios de homem sincero e idealista.

A muitos de nós, a mim principal-mente, coube parte da glória da revolução; a muitos de nós coube a alegria de ver a vitória no dia 24 de outubro de 1930, como urna compensação aos desenganos colhidos. Sylo Meirelles partilhou apenas dos sacrifícios e dos desencantos, porque naquela hora em que vencíamos, Sylo Meirelles abandonava a corrente mais numerosa dos Tenentes e mais fiel às origens e objetivos da causa revolucionária, para se associar ao pensamento novo de Luiz Carlos Prestes. Entendeu que nosso movimento revolucionário não tinha conteúdo social e econômico capaz de dar sentido novo à vida do Brasil, e, sincero como era, mudou de rumo, abandonou-o, nunca, porém deixando de merecer a nossa estima e o nosso respeito porque, em Sylo Meirelles distinguimos sempre o companheiro agindo em função de um autêntico e profundo idealismo.

Em 1935, participou do movimento da Aliança Libertadora, integrada pelo pensamento comunista no Brasil, de par com outros companheiros desalentados com os resultados da Revolução de 1930. Mais tarde, retornou às convicções de católico, desesperançou-se do Partido Comunista, do Chefe Luiz Carlos Prestes, e voltou ao rumo do sadio pensamento revolucionário que todos nós alimentamos, desde os bancos escolares e mesmo nutrimos com o sangue de nossos heróis. Era assim, um homem que agia sempre em função de um pensamento sincero.

Jamais se orientando pelos falsos e fugazes atrativos da vida, pela mesquinhez de auferir cargos ou gozar proventos. Par isso mesmo, hoje, no entêrro de Sylo Meirelles estavam todos os velhos companheiros que com êle par-

tiram em 1922, em busca de destinos mais altos para o Brasil.

Amanhã, completaremos trinta e cinco anos de lutas. Aquêles companheiros que se reuniram naquele cemitério, nesta manhã, pertencem às mais diferentes correntes políticas do Brasil, e todos mantêm a mesma chama sagrada do idealismo, e, por isso, reverenciavam em Sylo Meirelles os sentimentos nobres que alimentaram e encantaram a nossa mocidade.

Eis por que, Sr. Presidente, neste instante, presto comovida homenagem à memória de Sylo Meirelles, homenageando no companheiro desaparecido aqueles sentimentos puros que não morrem, de idealismo e devotamente à causa permanente da Pátria. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Não há mais orador inscrito. (*Pausa*).

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria taxa especial para propaganda do café no exterior (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 3 do mês em curso) dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

2 – Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, nº 34, de 1955, que restabelece privilégio das Caixas Econômicas Federais, e dá outras providências, tendo Pareceres sôbre as emendas de Plenário ns. 468 e 469, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável às emendas de ns. 1 e 3 e oferecendo subemenda à de nº 2; e de Finanças favorável à emenda de nº 2 e sua subemenda; à de nº 3 e oferecendo subemenda à de nº 1.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 127, de 1956, que estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no art. 1º da Lei

<p>nº 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército e dá outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 39 a 42, 459 e 460, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; 1º) pela constitucionalidade do projeto; 2º) contrário ao substitutivo da Comissão de Saúde Pública, de Segurança Nacional; contrários ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Saúde; de Saúde Pública, favorável ao projeto,</p>	<p>nos termos do substitutivo que oferecer de Finanças: contrário ao projeto e ao substitutivo.</p> <p>4 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1957, que reconhece de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com sede e faro na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, tendo Parecer favorável, sob número 508, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.</p> <p>Está encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

75ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 5 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E KERGINALDO CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima - Moerão Vieira - Cunha Mello - Prisco dos Santos - Remy Archer - Victorino Freire - Assis Chateaubriand - Waldemar Santos - João Mendes - Leônidas Mello - Onofre Gomes - Fausto Cabral - Carlos Saboia - Kerginaldo Cavalcanti - Sergio Marinho - Reginaldo Fernandes - Abelardo Jurema - Argemiro de Figueiredo - Apolônio Salles - Jarbas Maranhão - Ezechias da Rocha - Júlio Leite - Lourival Fontes - Neves da Rocha - Juracy Magalhães - Lima Teixeira - Carlos Lindenberg - Attilio Vivacqua - Ary Vianna - Sá Tinoco - Lutterbach Nunes - Tarcisio de Miranda - Alencastro Guimarães - Caiado de Castro - Gilberto Marinho - Benedito Valladares - Lima Guimarães - Linneu Prestes - Litro de Mattos - Frederico Nunes - Pedro Ludovico - Sylvio Curvo - Gomes de Oliveira - Rodrigo Lobo - Daniel Krieger - Mem de Sá - Lameira Bittencourt - (47).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Ezechias da Rocha, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Suplente, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício da Câmara dos Deputados, sob número 938, encaminhando autógrafos.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 126, DE 1957

(Nº 1.199-D-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para socorrer as vítimas do ciclone ocorrido no Município de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a socorrer as vítimas do ciclone ocorrido no Município de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo aplicará o crédito de que trata o artigo anterior em atendimento e cooperação com o Governo do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Passa Quatro, nas condições, a seu critério, mais convenientes.

Art. 3º O crédito de que trata esta lei será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PARECERES NS. 569 E 570, DE 1957

Nº 569, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1957, que marca novo prazo para a realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Lei nº 2.810, de 2 de julho de 1956, autorizou o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), como auxílio ao Instituto Brasileiro de História da Medicina, para realização do 1º Congresso Pan-Americano de História da Medicina e 3º Congresso Brasileiro de História da Medicina.

Tais conclaves deveriam realizar-se, segundo o mesmo diploma legal, no mês de dezembro do mesmo ano de 1956.

Razões posteriores, entretanto, aconselharam a mudança da data inicialmente prevista, a qual, de acordo com o substitutivo aceito da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, foi afinal fixada para o mês de outubro do ano em curso.

E' exatamente este o objetivo do presente projeto; ao qual nada opomos, do ponto de vista constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1957.

– *Argemiro de Figueiredo*, Presidente em exercício. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Lima Guimarães*. – *Rui Palmeira*. – *Benedito Valladares*. – *Lourival Fontes*.

Nº 570, de 1957

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1957.

Relator: Sr. Reginaldo Fernandes.

O Projeto nº 1.557-1956 objetiva atribuir o necessário relêvo, no "I Congresso Pan-Americano de História da Medicina" e ao "III Congresso Brasileiro de História da Medicina", relativamente à data da realização desses dois certames, promovidos pelo Instituto Brasileiro de História da Medicina e que atrairão, sem dúvida, para o nosso país, as atenções de todo o Continente Americano, convidados que serão, oficialmente, todos os Governos das Repúblicas Irmãs da América.

Relativamente à data em que devem ser efetivados esses Congressos, propomos – de acordo com a entidade que os patrocina e promove, – sejam eles reunidos em abril de 1958, vale dizer, durante a "Semana Pan-Americana" e no "Ano Comemorativo do Sesquicentenário da Fundação do Ensino Médico no Brasil", magna efeméride que transcorrerá justamente, no ano próximo.

Fundadas que foram, realmente, na Bahia e no Rio de Janeiro, em 1808, por iniciativa do Conselheiro Dr. José Corrêa Picanço, Barão de Goiana, as nossas primeiras Escolas Médico-Cirúrgicas, berços das atuais Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, transcorrerá no ano próximo, – 1958, – essa magnífica efeméride, de transcendental importância para a História da Medicina Brasileira, – o sesquicentenário da Fundação do Ensino Médico Nacional.

Temas oficiais desses Congressos serão "A Medicina Pré-Colombiana" e "A História do Ensino Médico no Brasil e nas Américas", o que mais ainda encarecerá o significado de serem esses certames celebrados por ocasião do 150º aniversário da criação do nosso Ensino Médico.

Congregando, esses conclaves, conforme sucederá, a ciência médica do Brasil e de toda a América, constituirão, realmente, celebração que estará

à altura da grande data, efeméride de que se deve orgulhar a Medicina Pátria, cujo Ensino Oficial foi o primeiro criado, no país, através de duas Escolas Médicas que foram, igualmente, das primeiras, instaladas no solo do Novo Mundo.

Durante a "Semana Pan-Americana" – congraçando as Nações de tōda a América, através de suas representações científicas e culturais, num conclave que será novo magno ensejo da confraternização entre os países americanos – e em 1958 – isto é, no "Ano do Sesquicentenário da Fundação do Ensino Médico no Brasil", – será a mais adequada oportunidade para e celebração desses dois grandes conclaves científicos.

Sem alteração assim, da presente Projeto, a nova data atenderá aos melhores interesses da cultura nacional, que coincidem, justamente, com os propósitos do Instituto Brasileiro de História da Medicina, – a entidade promotora dessa patriótica iniciativa, – de proporcionar excepcional e merecido relevo às celebrações do "Ano Sesquicentenário da Fundação do Ensino médico no Brasil".

Somos, assim, pela aprovação do presente Projeto, com a seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de abril e 1958 para a realização do "I Congresso Pan-Americano de História de Medicina" e do "I Congresso Brasileiro de História de Medicina", a que se refere a Lei nº 2.810, de 2 de julho de 1956.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de julho de 1957. –
Reginaldo Fernandes, Presidente e Relatar. –
Ezechias da Rocha – Pedro Ludovico.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa um Projeto de Lei que vai ser lido.

Devidamente apoiado, é lido o despacho às Comissões de Constituição e justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1957

Dispõe sobre o pagamento das prestações representativas do reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Art. 1º O pagamento do montante das prestações representativas do reajuste de dívidas dos pecuaristas, que ficar a cargo do devedor reajustada de acôrdo com as Leis ns. 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952 e 2.282, de 4 de agosto de 1954, será sempre exigível e satisfeito dentro no período consignada no artigo 2º e parágrafo 1º da citada Lei nº 1.728.

§ 1º Quando a conclusão do processo judicial, resultante do pedido de reajuste de dívidas de pecuarista, tenha ultrapassado a data do termo das prestações fixadas na referida Lei nº 1.728 (art. 20 e parágrafo 1º), este débito, remanescente do reajuste, será subdividido em tantas prestações, iguais e anuais, quantas correspondam ao mesmo número de anos civis que ainda mediarem entre a data da conclusão do aludido processo e trinta (30) de dezembro de 1963.

§ 2º Na primeira prestação a ser paga, na forma do parágrafo precedente, serão incluídos os juros, resultantes da preterição das prestações não atendidas por fôrça da inconclusão do processo de reajuste.

Art. 2º Fica assegurado ao devedor pecuarista, como aos seus credores arrolados na relação do passivo reajustável, o direito de requerer, nos autos, o rápido prosseguimento e conclusão do processo e a aplicação da sanção específica prevista no art. 17 da Lei número 1.062, de 24 de dezembro de 1949.

Parágrafo único. Quando a demora na conclusão do processo resulte de ato, fato ou remissão, imputável ao devedor, o Juiz competente declarará a perda dos benefícios pleiteados; quando imputável ao credor, prosseguir-se-á com o processo, dele se excluindo o seu crédito que sômente será atendido, quer na parte recebível em apólices, quer na parte recebível em dinheiro, depois

do pagamento da última prestação devida aos demais credores.

Art. 3º O processo de reajuste se conclui, produzindo todos os efeitos de coisa julgada, nos seguintes casos:

a) Quando da declaração judicial resultar a perda dos benefícios pleiteados, sem que os prejudicados tenham agravado desta decisão;

b) Quando, por via de transação, depois de ouvido o representante legal da União, se tenham acertado credores e devedores;

c) Quando a decisão que conceder restringir ou denegar os benefícios pleiteados, não tenha sido agravada, ou quando se tenha negado provimento ao agravo interposto.

d) Quando a sentença da primeira instância tenha sido em qualquer época, depois da vigência da Lei nº 209, de 2 de janeiro de 1948, apenas recorrida "ex officio", em desatendimento ao determinado nos artigos 29 e 31 da Lei nº 209, referida, artigos 1º e 2º da Lei nº 2.804, de 28 de junho de 1956, e artigo 1º, "in fine", do Código de Processo Civil.

§ 1º Quando se verificar a hipótese da letra "d" dêste artigo, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, antes da distribuição ou o Relator já designado, determinarão, por despacho nos autos, a sua baixa à instância inferior, independentemente de requerimento das partes interessadas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior devolvidos os autos, o Juiz ordenará a expedição das certidões requeridas nos termos dos artigos 15 da Lei nº 1.002 e 3º da Lei nº 2.804.

Art. 4º O agravo de petição é o recurso específica das sentenças de primeira instância e terá sempre preferência para julgamento nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 209, não se conhecendo de qualquer outro recurso, voluntário ou necessário, além do expressamente indicado nos artigos 29 e 31 da mencionada Lei, e no art. 2º da lei nº 2.804.

Art. 5º O recurso extraordinário não suspende os efeitos da sentença recorrida, sendo lícito:

a) Ao credor cobrar as prestações vencidas que o pecuarista lhe deva, do esquema de pagamento, recebendo,

também, da União Federal, a parcela do seu crédito a ser paga em apólices; cobrar a totalidade dos seus créditos, promovendo o restabelecimento de suas garantias sustadas, quando a sentença recorrida tenha negado os benefícios pleiteados;

b) Ao devedor, consignar o valor das prestações vencidas como o das que se vencerem, para pagamento do remanescente não reajustado de suas dívidas.

Art. 6º O requerimento dos pecuaristas, criadores e recriadores de gado bovino, já beneficiados ou pleiteantes dos favores da Lei nº 1.728, de 10 de novembro de 1952, formulados de acordo com a Lei nº 2.282, de 4 de agosto de 1954, e o dos fazendeiros com situação no Polígono das Sêcas, igualmente feito com fundamento nessas leis, serão, do mesmo modo, regidos processualmente pelo disposto na Lei nº 209.

§ 1º Quando o requerimento verse apenas, sobre a redução de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e demais favores constantes do artigo 1º e seus parágrafos da citada Lei número 2.282, o Juiz, ouvido o representante legal da União, determinará a elaboração dos cálculos e procederá ao rateio da referida quantia, que será paga pela União, em Apólices, aos credores do pecuarista reajustado, ordenando, também, o levantamento das despesas e honorários de advogados, que serão ressarcidos e pagos, também em Apólices, tudo na forma do citado artigo.

§ 2º Quando o requerimento pleitear, também, o reajustamento das dívidas compreendidas no artigo 6º (sexto) da Lei número 2.282, será autuado em separado ou desmembrado dos autos principais que prosseguirão até sua conclusão definitiva.

§ 3º O gozo dos favores trazidos pelo artigo 6º (sexto) da Lei número 2.282 depende de prova da satisfação de uma das condições mencionadas, expresamente, nos letras "a", "b" e "c" do art. 17 da Lei número 1.728, e será produzida pelo pecuarista criador e recriador de gado bovino, como pelo fa-

zendeiro com situação no Polígono das Sêcas.

Art. 7º Aos recebimentos feitos por meio de Apólices, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei número 1.002, de 24 de dezembro de 1949, artigo 4º da Lei número 1.728, de 10 de novembro de 1952, artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º, e artigo 5º da Lei número 2.282, de 4 de agosto de 1954, se estenderá a isenção conferida no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei número 1.728 e parágrafo 5º do artigo 1º da Lei número 2.282.

Art. 8º Continuam em vigor, no que forem aplicáveis, em face desta Lei e por ela não , contrariados, os dispositivos das Leis números 209, de 2 de janeiro de 1948, 457, de 29 de outubro ,de 1948, 1.002, de 24 de dezembro de 1949, 1.728, de 10 de novembro de 1952, 2.282, de 4 de agosto de 1954 e 2.804, de 28 de junho de 1956.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Lei não cogita da criação de novos favores nem da ampliação dos que já foram concedidos aos devedores pecuaristas, pela Legislação específica. Ao contrário, visa e dispõe o projeto sobre normas que venham a identificar o processo concluído e a restringir certo tipo de benefício inconfessável, mas nem por isso menos efetivo, de que se têm valido falsos pecuaristas. Via de um simples requerimento, feito ao Juiz da Comarca, devedores em atraso com os seus compromissos, alegando a qualidade de pecuaristas, obtiveram, desde 1946, a suspensão de suas obrigações. Unidos de certidão que atesta o pleito formulado, com sua simples exibição, obtêm uma intangibilidade completa a tôdas as formas de cobrança, e com isto vêm gozando de prolongadas férias cambiais, desde 1946, em prejuízo dos seus credores.

Efetivamente, a Legislação pecuarista suspendeu, em favor do pleiteante dos seus benefícios, os vencimentos de

suas obrigações cambiais e contratuais até que se tenha "encerrado definitivamente" seu processo de reajuste (artigo 1º da Lei número 8, de 119-12-46, artigo 23 da Lei número 1.002, de 24-12-49, parágrafo único do artigo 13 da Lei número 1.728, de 10-11-52).

Não se pode negar que a suspensão da exigibilidade cambial é urna necessidade de ordem técnica para o andamento do pedido de reajuste. Sua previsão pelas Leis da Pecuária, é imperativo liminar das Leis de reajustamento. Contudo, desde que esta indispensável intangibilidade tenha de persistir até que o processo do reajuste se encerre definitivamente, muitos se têm aproveitado indevidamente dela, procrastinando a conclusão dos estudos e decisão dos seus pedidos.

O Projeto, de um modo geral e, especialmente, em seu artigo 2º e parágrafo único, artigo 3º e seus parágrafos 1º e 2º – o que faz é reavivar e coordenar dispositivos da Legislação pecuarista que, inclusive, criaram cominações contra os que usassem de injustificáveis medidas protelatórias impedindo a sua conclusão. Ressalve-se, aqui, o legítimo interêsse dos pecuaristas enquadrados nas condições previstas na legislação específica, mas acrescente-se que alguns dêstes últimos, ainda que perfeitos pecuaristas no conceito legal, têm relegado as providências que ultimariam seus pleitos. Note-se que, mantidos em aberto os seus processos, estarão êles isentados de iniciar o pagamento das prestações devidas aos seus credores. No Projeto, o artigo 1º e parágrafos 1º e 2º fazem simples interpretação do que já fôra consignado – quanto ao prazo para pagamento das prestações aos credores – no artigo 2º e parágrafo 1º da Lei número 1.728, de 1952.

Vale notar que o têrmo inicial para pagamento dessas prestações já foi ultrapassado desde 30 de dezembro de 1954, sem que qualquer lei dispusesse, até hoje, sobre se estas prestações vencidas, porém, ainda não pagas, em face da inconclusão processual, se acumularão, para pagamento de uma só vez, ou se serão diluídas, em rateio,

pelo saldo do prazo determinado pela Lei número 1.728.

Neste particular a solução apresentada pelo Projeto parece equitativa. Não se alongará o prazo, que terminará em 1963, mas o credor terá direito aos juros resultantes da preterição do atendimento dessas prestações, ao mesmo tempo que o devedor não as terá de pagar de uma só vez, mas distribuídamente, no saldo de prazo que ainda existir, isto é, até 30 de dezembro de 1963 (Lei número 1.728, artigo 2º, § 1º).

Além da órbita de ação do falso ou do legítimo pecuarista, outros entraves vêm aparecendo para retardar a conclusão e assegurar a execução das Leis que dispuseram sobre e reajustamento de dívidas da pecuária. Esses entraves se situam hoje no setor administrativo.

De acôrdo com a Lei número 2.804, de 28 de junho de 1956, ficou o Ministério da Fazenda com as atribuições de fazer a entrega das Apólices aos credores dos pecuaristas reajustados. A referida Lei modificou, neste particular, o que dispusera a Lei número 1.002, no seu artigo 13, retirando, assim, do Banco do Brasil para o Ministério da Fazenda o serviço de entrega das Apólices, entrega que, de resto, ficou plenamente regulada na referida Lei 2.804.

O Projeto de Lei que, no Senado, teve o número 2, de 1956, depois transformado integralmente na Lei número 2.804, pretendeu esclarecer dúvidas que ainda hoje, pelo menos parcialmente, perduram, trasladadas que foram para âmbito administrativo.

O Senado não pode ignorar o sentido daquela sua proposição, aqui votada subscrita por quinze ilustres Senadores, bastando que se releia certo trecho da sua Justificação para que se evidencie o seu principal e quase único objetivo:

"O que o Projeto pretende, se transformado em Lei, é evitar que se frustre o propósito das medidas legais que cuidaram de sanear o crédito da pecuária com a urgência e amplitude reclamadas pelas crise.

"Para tornar possível uma rápida tramitação do processo judicial a que ficaram subordinados os pedidos daqueles benefícios, o Legislador adotou, com as Leis de moratória e reajuste pecuarista, medidas processuais *sui generis*, de rito próprio e breve, coerentes com a própria excepcionalidade daquelas Leis.

"Os prazos exíguos, a preferência para julgamento, o recurso indicado, a insuspensão, ainda que em férias, do processo, como outras preceituações, traduzem o propósito do Legislador.

"Não raro, porém, talvez por provocação da duvida resultante da falta de clareza textual no disposto pelos artigos 29 da Lei 209, 27 da Lei 1.002, as decisões de primeira instância vêm sendo objeto de recurso "ex officio", como se necessário e não apenas voluntário e único fôsse o recurso admitido pela letra e o espírito daquela Legislação".

Vê-se que a Lei número 2.804 definiu, com clareza, o tipo e a forma do documento que, com o requerimento do credor, seria submetido ao Ministro da Fazenda, a quem cabe autorizar, á Caixa de Amortização, a entrega das Apólices. Vejam-se os artigos 3º e 4º da mencionada Lei. Nela também foi ordenado que aquêlê Ministério criasse o "Serviço de Entrega de Apólices", com o propósito de dar celeridade ao andamento dos pedidos e sua ultimação, conforme se lê no artigo 5º da mesma lei.

Contudo, segundo o entendimento de alguns deixou a Lei número 2.804 de fazer, de um modo expresso, a declaração de sua retroatividade face a todos os processos pecuários, a despeito da remissão completa que, no seu artigo 1º faz ela à legislação pecuarista anterior desde à Lei número 209, de 2 de janeiro de 1948.

Da qualidade de opiniões surgidas, verificada quer no Judiciário, como no âmbito administrativo, destacamos os seguintes exemplos:

No Judiciário: esmagadora maioria de julgados do Tribunal Federal de Recursos vinha, de longa data, consagrando a tese de que nos processos de moratória e reajustamento pecuário é descabido o recurso *ex officio*. Recentemente, porém, e a despeito da vigência da Lei número 2.804, o mesmo Tribunal, apreciando hipótese semelhante, concluiu de maneira oposta, isto é, entendeu que o recurso oficial é admissível em tais processos.

Ainda no Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, apreciando alguns Recursos Extraordinários vindos do Tribunal Federal de Recursos, entendeu, em decisões esparsas de suas Turmas, ser o recurso *ex officio* necessário nos processos pecuaristas cujas sentenças houvessem sido proferidas antes da Lei número 2.804.

Contudo, em decisão das mais recentes, proferida em 21 de junho passado, no Recurso Extraordinário número 33.590, o mesmo Supremo Tribunal Federal passou a entender que a Lei número 2.804 é retroativa, aplicando-se a todos os processos da pecuária, assim considerando descabido o recurso *ex officio* das sentenças de primeira instância. Aqui transcrevemos trechos do voto do Relator, Ministro A. Villas Boas, e do Acórdão proferido:

Voto:

"Sr. Presidente, eu entendo que, se a União legislou *retroativamente*, para ela também essa legislação *deve ter efeito retroativo*".

Acórdão:

"A índole da legislação da moratória e reajustamento pecuário exclui a incidência do recurso "ex officio" e tanto é assim que, posteriormente, veio a Lei número 2.804, de caráter nitidamente declaratório".

No âmbito Administrativo: perdura, igualmente, a dualidade de opiniões. O Ministério da Fazenda, inclusive por despacho do atual titular, já mandou entregar quase duas centenas de milhões de cruzeiros em Apólices, isto com base em Pareceres do Dr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Com a substituição do Procurador-Geral que se aposentou, também foi substituída a anterior orientação, e tanto assim é que ali atualmente se exige, nos processos de recebimento de Apólices, faça o credor a prova de que o Juiz interpôs recurso *ex officio*. Quando tal recurso não houve, fica o credor impossibilitado de receber suas Apólices.

Por outro lado, entendimento diverso tem o Consultor-Geral da República, pois, respondendo a uma consulta do próprio Sr. Ministro da Fazenda, opinou pela desnecessidade do recurso *ex officio* naqueles processos. (Parecer de 30 de maio de 1956).

E, por fim, é o próprio Sr. Presidente da República quem interfere, ao *aprovar* um expediente que lhe foi submetido pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais. No final, oficiou o Consultor-Geral da República reafirmando o seu entendimento de que é incabível o recurso *ex officio*. Eis o que consta do *Diário Oficial* de 27 de maio d'êste ano:

"Despacho do Presidente da República.

"Da Consultoria Geral da República.

"Pr. 55.693-56 – Nº 150, de 4 de maio de 1957. Submeto processo em que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais solicita providências para amortização das dívidas dos pecuaristas. Informa a Consultoria-Geral da República que no Parecer número 67, de 30 de maio de 1956, proferido por solicitação do Ministério da Fazenda manifestou-se pelo cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado relativamente a débitos de pecuaristas, a saber, sôbre a obrigação da União de saldar a parte que lhe toca de tais débitos, *independentemente de recurso "ex officio" que conforme procurou esclarecer no referido Parecer número 67, não foi irrpôsto pela legislação pertinente*".

"Aprovado. 27-5-57".

Apesar porém, dessa *aprovação* do Exmo. Sr. Presidente da República às conclusões do Parecer do Dr. Consultor-Geral da República, perdura o im-

passa no âmbito administrativo, eis que não está sendo cumprida a Lei número 2.804, de iniciativa deste Senado.

O que é absolutamente certo é que a exclusão, evidente e imperiosa, de todos os demais tipos de recurso que não o de agravo de petição, nos processos da pecuária, não constituiu criação da Lei número 2.802, pois já desde a Lei número 209, do ano de 1948, era estabelecido o recurso único e voluntário de agravo, conforme o texto claro do artigo 31:

"Art. 31 O processo de convocação dos credores, nos termos desta Lei, não se suspende em férias, e só admite o recurso expressamente mencionado no texto desta lei".

Diante da confusão reinante em torno da Lei número 2.804, é dever do Legislativo complementar, em definitivo, a legislação aludida, trazendo, como pretende o presente Projeto, o indispensável esclarecimento sobre a matéria, com o que porá fim à atual situação que vem propiciando a existência de um grupo de beneficiados e um grupo de prejudicados, quando, fundamentalmente, os direitos são iguais. Cabe, pois, que se pergunte:

Será jurídica ou moralmente cabível tal duplicidade de tratamento? Creemos que não é de modo nenhum, nem jurídica nem moral, tal discriminação entre os diversos credores dos pecuaristas.

A complementação que o presente Projeto traz, visando a afastar o impasse administrativo criado, já foi até apontada por um dos mais ilustres Procuradores da Fazenda Nacional, o Dr. Reginaldo Fernandes Nunes, nos seguintes trechos de Pareceres seus proferidos, respectivamente, em 16 de agosto de 1956 e em 20 de janeiro do corrente ano, a saber:

"Dir-se-á que a dispensa posterior (Lei número 2.804) tem efeito retroativo e alcança as decisões anteriores a ela. Não duvidamos disso, porque interposto que fôsse

agora, um recurso que já não existe, o Tribunal da quem por certo dele não conheceria.

"Quando não seja assim, só o Poder Legislativo poderá "levar a cabo o seu trabalho completando-o" para dispensar de expresso e retroativamente, o recurso fiscalizador".

(Parecer, de 16-8-56).

"A Fazenda Pública, diante desta vigência na esfera judiciária, não pode tomar outra posição que não seja a de aguardar que ela se defina no próprio campo em que posta, por um pronunciamento definitivo da Justiça; ou quando não por uma intervenção legislativa de caráter interpretativo e peremptório".

(Parecer, de 20-1-57, do Processo número 322.675-56).

Assim, o presente Projeto vem atender a uma judiciosa sugestão, da Procuradoria da Fazenda Nacional, quando lembra que ao Poder Legislativo compete *completar* a Lei anterior número 2.804.

Eis, pois, o que está na linguagem do artigo 3º deste projeto, prevendo a conclusão do processo de reajuste pecuário, quando lhe empresta a condição de coisa julgada, ao estabelecer, na letra "d" do dito artigo a *equidade* que deve prevalecer no tratamento a ser dispensado aos credores dos pecuaristas.

Sendo, sem dúvida, um imperativo de ordem moral, não é demais que se reafirme ser a medida, prevista no Projeto, simples consagração de um princípio oriundo da Lei número 209; de 1948 (art. 31), reafirmado pela Lei número 2.804, de 1956, e ainda com apoio em taxativa exceção do art. 1º parte final, do Código de Processo Civil.

Justificam-se, assim, no Projeto, todas as medidas que visam a abreviar a conclusão do processo de reajuste pecuário. Outra não é, igualmente, a intenção do seu artigo 4º, letras "a" e "b".

O art. 5º esclarece a lógica subordinação do processo de reajuste requerido, originariamente, pelo fazendeiro com situação no Polígono das Secas, às normas e forma ditadas pelas Leis de reajuste pecuário em geral, no que concerne aos pecuaristas criadores e recriadores de gado bovino. Os seus parágrafos 1º e 2º ainda atentos a qualquer motivo de procrastinação na conclusão do processo, estabelecem normas a serem seguidas quando os favores pleiteados sejam apenas os consignados no artigo 1º da Lei número 2.282, de 1954, ou visem, também, ao reajuste de dívidas compreendidas pelo artigo 6º da supra referida lei.

O parágrafo 4º deste artigo 5º subordina o gozo dos benefícios do artigo 6º da Lei número 2.282 à indispensável satisfação, por parte dos requerentes, de uma das condições das letras "a" "b" ou "c" da parte final do artigo 17, da Lei número 1.728, de 1952.

O artigo 6º do Projeto corrige uma situação de anormalidade que se criou no conjunto de leis de reajuste. Trata-se da isenção conferida no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei número 1.728, e parágrafo 5º do artigo 1º da Lei número 2.282.

Não se compreende que aquela isenção não tenha sido conferida, também, ao credor que durante dez longos anos vem esperando o retorno do seu capital congelado por força das Leis de moratória. Durante esta espera forçada, o que se deu foi o aviltamento do efetivo valor daquelas suas economias, devoradas pela inflação, enquanto a Lei apenas lhe acentuou com a promessa ainda não satisfeita do pagamento em Apólices. Não parece justo que este credor tenha sido excetuado da isenção deferida ao devedor pecuarista, sobretudo quando, face à crua interpretação da lei fiscal, ele viria a ser compelido a pagar, com bom dinheiro, o imposto que incidisse sobre o valor simplesmente nominal dos juros acumulados nestes dez anos e só agora recebíveis em apólices negociáveis com grande deságio e somente resgatáveis em trinta anos.

Sabe que se lhe ofereça modesta compensação, via do alongamento da isenção

que já se deferiu ao devedor beneficiado pelo perdão legal.

O artigo 7º do Projeto revigorou leis pecuaristas anteriores, o que tem sido, reiteradamente, feito no texto das supervenientes Leis sobre o reajuste pecuário.

Finalmente, o observador que se dedique ao estudo da Legislação pecuarista e seus efeitos, chega, hoje, perplexo, à seguinte e melancólica conclusão:

O devedor que requereu o benefício legal, caibam ou não lhes caibam os favores pleiteados, passou a gozar de férias cambiais que se alongam indefinidamente.

A Fazenda Nacional, por seu turno, vem recolhendo centenas de milhões de cruzeiros do sêlo da pecuária, criado pela Lei número 1.002, desde 1949, e elevado pela Lei número 2.282, de 1954, tornando-se, assim, uma grande beneficiária da legislação pecuarista.

O credor, este continua enfrentando a procrastinação, as negações, as manobras, que tornam infundáveis o processo de reajuste do seu devedor, quando não tem de se haver com a autoridade administrativa, incumbida de lhe entregar as Apólices e que lhe exige prova e cumprimento de condições que não lhes cabe de nenhum modo, por não previstas em lei.

Esta é a conclusão.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1957. – *Victorino Freire – Kerginaldo Cavalcanti – Abelardo Jurema – Gilberto Marinho – Leônidas Mello – Waldemar Santos – Neves da Rocha – Rodrigo Lobo – Gomes de Oliveira – João Mendes – Lameira Bittencourt – Ezechias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti primeiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sr. Presidente, a penúltima vez que ocupei esta tribuna, dissertei sobre o momentoso problema do estatismo, tão em voga, vez por outra surgindo à tona de acordo com os imperativos políticos ou econômicos, que lhe definem as características.

Sustentei que o estatismo, se levado às suas conseqüências últimas, seria faltamente um equívoco ou um erro. Mas, na verdade, a intervenção do Estado no domínio econômico era um dos consecutórios da vida moderna.

Sustentei ainda que o estatismo compreendido dentro dessa relatividade, era invocado a cada momento pelas próprias classes conservadoras, que viam no Estado o órgão capaz de disciplinar certas atividades e de fomentar também algumas outras.

Sr. Presidente, se examinarmos o panorama do País, indagarei em que setor da economia teremos, porventura, o estatismo absoluto. Nem mesmo no que se chama de monopólio estatal do petróleo reveste êle êsse aspecto. Não ignora V. Exa. ser a Petrobrás, uma sociedade de caráter misto, que conta, mesmo sem se arrolarem as entidades de direito público, milhares de acionistas entre os motoristas do País.

Sr. Presidente, se formos um pouco adiante, repararemos que seria talvez de consignar o nosso esforço a prol da siderurgia ou de Volta Redonda. Verifica-se, no entanto, que o sistema de organização é também de sociedade de natureza mista. De sorte que, com caráter estatal propriamente dito nenhuma empresa existe, em nosso País. Aquelas a que o Estado realmente deu a oportunidade de surgir, foram as que exigiam tal soma de capitais privados, que só a economia estatal lhes poderia propiciar o atendimento respectivo. O que a União tem feito, em matéria de intervencionismo econômico, é estimular, fomentar, desenvolver certos setores econômicos de nossa Pátria; o que tem realizado neste particular é obra assaz notável, que não é justo negar e seria estultícia pretender ignorar. A Petrobrás é um exemplo. Não temos nenhuma sociedade tão poderosa quanto ela. Se bem que relativamente nova ultrapassa tudo quanto se poderia imaginar.

Volta Redonda aí está para atestar a benemerência da intervenção do Estado. Nenhum brasileiro de boa-fé recusar-se-á a aplaudir o esforço despendido em prol da grandeza do País, por êsse setor da nossa siderurgia.

No sentido mesmo do monopólio, creio, a Nação terá de caminhar, pela altitude excepcional da matéria, para o estatismo, seja revistido de caráter absoluto, seja de mitigado.

Temos, também, o problema da eletricidade, que exige, quanto antes, progresso à altura das nossas necessidades. O consumo de energia, no País, é o mais baixo possível; e não existe nação forte, poderosa e desenvolvida, sem quilowatts-hora capazes de atender às suas indústrias.

Estamos às vésperas da era atômica. A energia nuclear é problema que se equaciona e merece ser resolvido. Não o poderá ser, entretanto, senão em função do interesse da coletividade brasileira. E' caracteristicamente estatal. Nós, nacionalistas, pleiteamos e advogamos essa estatização porque dela somente advirão benefícios para todo o povo.

Determinados setores básicos da economia nacional requerem contribuição de capital, que não depende das possibilidades da iniciativa privada. Se assim fôra, estaríamos talvez, a cogitar de enfrentá-los, livres de obstáculo à nossa caminhada.

A realidade, no entanto, é que o capital particular dos brasileiros não poderá evocar, com possibilidades de vitória, empreendimentos de tal importância.

Não sei por que, Sr. Presidente, a cada passo indaga-se acerca do intervencionismo estatal, no Brasil, quando o sistema aplicado em quase, senão em todos os países do mundo, é adotado, em nossa terra, talvez em escala mínima.

Como essas campanhas não surgem do vácuo, não aparecem por geração espontânea, é mui natural lhe pesquisemos a razão de ser e que objetivos esconde.

Da mesma sorte que se inquire sobre o nacionalismo, justo é perguntar-se sobre estatismo. Realmente, uma e outra dessas perguntas poderiam, pela má fé, desmarcar-se, apresentando aspectos ou características falsas, que iludiriam aos mais incautos.

Sr. Presidente, o intróito desta oração justificará a leitura que farei de página brilhante de um magistrado, dou-

blé de sociólogo e espírito clarividente. Procura êle conhecer, a fundo, os problemas do Brasil e chama a atenção do povo de modo a que nos empenhemos, profundamente, oferecendo soluções práticas que contribuam para a felicidade da nossa gente.

Refiro-me ao Dr. Osni Duarte Pereira, que tem diversos livros já publicados. Grande estudioso, homem viajado, espírito crítico construtivo, certamente já é conhecido por muitos dos meus nobres pares; e bem merece as homenagens que lhe possamos prestar.

Consta de "O *Semanário*" número 65, de 4 a 11 de julho dêste ano, o seu trabalho intitulado "Sovietização dos Estados Unidos?" "A Intervenção dos Estados Unidos na Economia Privada Norte Americana" trata-se de artigo magnífico, do qual se conclui que, naquele País constantemente apontado como padrão, o estatismo também representa papel dos mais significativos.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com todo o prazer.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – O motivo porque a estatização se revela tão pujante nos Estados Unidos, é transparente, ao alcance da primeira observação. Não tenho, evidentemente procuração para defender aquele País.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Nem eu o estou atacando.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Os Estados Unidos da América do Norte, como V. Exa. perfeitamente sabe, estão, hoje, com a responsabilidade de manter a ordem no mundo Ocidental. Evidentemente, a manutenção dessa ordem exige do povo americano sacrifício astronômico, que só se poderá traduzir, em termos de realidade, através do intervencionismo estatal. Não coubesse aos norte-americanos tal papel e, a esta altura, com a tradição democrática que guardam religiosamente...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Apoiado!

O SR. SÉRGIO MARINHO: – ...viveriam num regime de liberdade e iniciativa amplas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Agradeço o aparte de V. Exa.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – O nobre colega é quem deveria estar ocupando a tribuna. Como supus não viesse, encontro-me em seu lugar, esperando ter o prazer de ouvi-lo, mais tarde. Concedo-lhe assim, com satisfação, o aparte.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Meu nobre colega, pedi o aparte apenas para reafirmar o que acaba de dizer o distintíssimo Senador Sérgio Marinho que, com tanto fulgor e precisão, situou a posição dos Estados Unidos da América do Norte no quadro das Nações Unidas. Esse país – a Casa não o ignora – é hoje o único do mundo mobilizado para a guerra, vivendo, conseqüentemente, uma economia de guerra, uma política de guerra uma situação de guerra. Natural, portanto, o papel que desempenha no quadro da segurança mundial. Sem êle o universo seria cosaco, o mundo ocidental seria asiático; e estariam todos os continentes ocupados pelas infantarias e aviação russas. A intervenção do Poder Público, portanto, se impõe, em todos os sentidos, nos Estados Unidos; e é um milagre que a liberdade ainda possa respirar. O interessante é que êste milagre foi operado por um General, que ganhou a última guerra. O contraste entre o Partido Republicano e o Partido Democrático é o mais estranho e prodigioso dêstes últimos cinco anos. Exatamente o General – Chefe que comandou a invasão da Europa – após Hitler ter feito sucumbir a França, – e afrouxou os vínculos de u'a maior interdependência entre a economia americana e o Estado, tem produzido um regime de liberdade econômica como os Estados Unidos não conheceram ao tempo de Truman, também chefe de partido e que fazia govêrno democrático. O mundo americano está dominado por essa política de guerra, *vis a vis* das provocações dos russos; é com objetivo da segurança dos direitos fundamentais do homem, de indepen-

dência das outras Nações livres e de sobrevivência do ideal democrático na humanidade. Sem a predominância desses postulados políticos e morais, Vossa Excelência não estaria ocupando este microfone, nem o Juiz Osny Pereira estaria escrevendo ou ditando as regras publicadas num semanário por mim lido esta madrugada. Esta Casa seria apenas uma administração soviética e V. Exa. só falaria se o *Presidium* Soviético o permitisse. Aliás, se tal ocorresse, estou certo de que um revoltado, um insubordinado como V. Exa. se encontraria, a esta altura, ou na Sibéria ou em alguma região bravia (*risos*) dos nossos territórios amazônicos, onde predomina a malária e outras endemias rurais. Dê-se V. Exa. por satisfeito e felicíssimo em que o mundo seja norte-americano e essa política intervencionista lhe garanta a segurança da palavra.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito obrigado, eminentes colegas.

O que há, porém, realmente encantador nisto é que V. Exas. começaram a defender a quem eu não ataquei; pelo contrário, era meu propósito, no particular, louvar os Estados Unidos da América do Norte pois que, ali, também se comete o estatismo, isto é, o intervencionismo do Estado a favor do povo.

Vêem V. Exas. que se sangraram em saúde o que teria sido dispensável, se me tivessem honrado com breve compasso de espera.

Desta vez, Sr. Presidente, não estou aqui, com efeito, para ressaltar, com mágua de brasileiro, a desatenção com que sempre nos têm cumulado os Estados Unidos; ao contrário, ocupo a tribuna para ler trabalho dos mais curiosos do Juiz Dr. Osny Pereira, no qual são apontados os múltiplos casos de intervenção estatal na América do Norte.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com muita honra.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Vossa Excelência acaba de citar um ilustre catarinense, que honra a Magistratura nacional.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Honra para todo o Brasil.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – E', realmente, um espírito lúcido, embora tenha sido, às vezes, acusado de extremista. O Dr. Osny Pereira, nesse trabalho, não afirma senão aquilo que temos sustentado aqui, várias vezes: que o intervencionismo econômico é contingência do mundo moderno e, mesmo nos países de padrão democrático, como os Estados Unidos, ocorre todos os dias.

No Brasil, intentamos fazer a intervenção do Estado na vida econômica e, em certos setores, o temos conseguido com o maior êxito; em outros, se não conseguimos, não é porque o princípio seja errado, mas por circunstâncias, contingências e, mesmo, fatalidade. Não serão, contudo, os Estados Unidos que darão argumentos à campanha que se está fazendo mais propriamente contra o Governo do que contra o princípio do intervencionismo econômico em nosso País.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – E' um fato.

Sr. Presidente, desejaria, hoje, me permitissem ser o homem do futuro, eu que sempre sou o homem do futuro. Suplicaria aos digníssimos colegas consentissem em que o obscuro orador examinasse não o que os Estados Unidos da América do Norte poderiam ser, mas aquilo que são. No domínio das conjeturas, a tese é das mais vagas e aleatórias; possivelmente, o brilho dos meus contendores seria excepcional, e, desforrado de tamanhos subsídios, teríamos apenas de lhes barrar o caminho com o fogo morto da nossa palavra.

Sr. Presidente, o que dizíamos, sem pretensão a convencer, é que, nós, no Brasil, no terreno do estatismo, sómente ensaiamos ligeiros passos, os quais comparados aos que têm dado outros povos, são de somenos importância. Passamos, então, a falar dos Estados Unidos da América do Norte; não, todavia, para examinar a sua política, mostrar o seu papel no mundo, elogiar-lhes as atitudes nem para condená-las.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – E, de certo, não para criticá-los, porque parece

que V. Exa. trouxe o exemplo dos Estados Unidos em favor da tese do intercambionismo estatal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito obrigado a V. Exa.

Simplemente deseja-se tornar explícito, claro e indiscutível aos olhos dos nossos colegas que teses dessa natureza têm que ser examinadas com toda circunspeção. Não adianta, Sr. Presidente, esbravejar contra a intervenção do Estado, pois esta, a cada passo, como declarei de início, é solicitada justamente pelos setores privados. E' o setor privado que, nas horas de agrura, pede ao Estado que intervenha. Temos exemplo disso até na nossa vida bancária. Muitos dos bancos deste país talvez não tenham portas fechadas porque, clamando os interessados pela intervenção do Estado, este chegou ainda a tempo de salvar os estabelecimentos ameaçados.

A intervenção do Estado é, pois, um princípio democrático salutar; é a resultante da evolução do Estado, que é preciso compreender. Não podemos viver no Estado estático; o Estado dinâmico impõe-se como um dos corolários da vida democrática. O homem moderno criou seus caminhos, que não são os do passado; são as novas etapas através das quais ele cimentará uma nova civilização. Argumenta-se, entretanto, com o absurdo. Diz-se ao povo que se pretende tome o Estado conta de tudo; afirma-se que o Estado não deixa às iniciativas privadas quaisquer possibilidades; teme-se que o Estado se converta num fastama, num duende num bicho-papão, que tragará na voragem, o espírito da livre empresa. Sr. Presidente, não é verdade, nem têm fundamento tais assertivas. Trata-se apenas de apresentação publicitária de uma falsidade revoltante.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – V. Exa. vai honrar-me sobremaneira.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Não tinha a intenção de perturbar o brilhante discurso que V. Exa. está pronunciando.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito obrigado.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Diante, porém, do aparte que acabou de proferir o eminente Senador Gomes de Oliveira e da quase provocação, aliás justa e talvez até conveniente ou necessária – que V. Exa. faz aos partidários de ideologias diferentes, eu me sinto animado a perturbar um pouco o nobre colega.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – V. Exa. se refere a ideologias diferentes. Alude ao nacionalismo ou ao estatismo?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Vossa Excelência coloca-nos num ponto de vista divergente da teoria que defende.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sim.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – E' nesse campo que sou forçado a apartear-lo. O nobre Senador Gomes de Oliveira, em aparte, atribuiu pensamentos de oposicionismo aos que, no momento, estão contra o intervencionismo estatal.

Quanto a mim, peço permissão a Sua Excelência para declarar que seu julgamento não reflete bem meus sentimentos. Nunca intervim, com pensamento político subalterno em debate algum, nesta Casa, quando defendíamos ou defendemos doutrinas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Essa justiça eu faço a V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Nunca tive a intenção, na defesa dos pontos de vista em que me tenho colocado, de dar sentido pessoal às minhas afirmativas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Permita V. Exa. que eu intervenha agora, sem quebrar seu aparte. O nobre colega há de ter notado que não fiz referência à nossa política, aos propósitos do Governo ou dos da oposição.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Esclareço, apenas, a minha atitude em relação ao aparte do nobre Senador Gomes de Oliveira. Quanto a V. Exa., devo declarar que venho assistindo a

êsse diálogo entre eminentes colegas, em tórno do que se pode chamar nacionalismo e do que se pode chamar estatismo. Desde o comêço, venho lutando para que todos nós patriotas como somos, esclareçamos nossos pontos de vista, definamos nossas atitudes e êsse nacionalismo ao qual estamos apegados.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Certo. Dizia eu, inicialmente, que, assim como se pede uma definição do nacionalismo – o que reputo justo e razoável – da mesma sorte é necessário se apresente uma definição do que se entende por estatismo, o que também é justo e razoável. V. Exa. não ignora suporem alguns que nós, os que defendemos o intervencionismo do Estado, queremos se exclua, de *fond em comble*, a iniciativa privada, o que não é verdadeiro.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Permita V. Exa. concluir meu aparte.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com muito prazer.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Convinha, assim, entre nós, do Senado, um esclarecimento sôbre a ideologia que cada um defende, acredito eu com a melhor e maior sinceridade. V. Exa. coloca a questão num ponto em que não há absolutamente divergência entre os que estão de um lado e os que estão do outro. Nenhum dos que lutam contra o intervencionismo estatal, combate a intervenção do Estado, sistematicamente, na atividade econômica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Por isso mesmo ocupo a tribuna; para mostrar que não há razão para a grita que aí está.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Combatemos a intervenção quando negativa do progresso, quando o Estado intervém numa função imprópria de sua estrutura jurídica e de seus fins; quando perturba o progresso da Nação mas a intervenção, no sentido benéfico, supletivo, ajuda a atividade privada. A intervenção-auxílio, essa todos nós adotamos; e seria demonstração de ignorância da vida social e econômica atual

qualquer de nós manifestar-se em sentido contrário à intervenção do Estado, dentro dos limites da necessidade, do bom-senso e dos interesses coletivos. Todos somos, realmente, pela intervenção estatal, dentro desses limites. O que nos causa estranheza – a nós que defendemos a intervenção dentro da Constituição – é êsse nacionalismo exaltado em que muitos se colocam, nos tempos atuais, nacionalismo que não tem definição nem segurança. Por vêzes, quase nos convencemos de que só tem por objetivo combater a América do Norte. Tôda vez que se fala em nacionalismo, termina-se com uma censura formal à política americana, aos pontos de vista norte-americanos. Cria-se, assim, como que incompatibilidade entre as nossas ligações políticas e diplomáticas com aquêle país. Combatemos o nacionalismo que prega a intervenção do Estado, a todo transe, preferindo a iniciativa privada, por julgá-lo injusto e falso.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – E prejudicial: é o desvio do nacionalismo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Perdôe-me, nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, a extensão do aparte.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – E' com muito prazer que ouço V. Exa. Já estou habituado aos apartes longos do nobre colega, Senador Assis Chateaubriand.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Nacionalismo, no sentido de desenvolver as atividades econômicas, industriais, de auxiliar a iniciativa privada em tudo o que signifique a grandeza moral, intelectual e material do Brasil, todos nós o somos. Acredito haver entre todos nós, que aparentemente defendemos teorias diversas, pontos de convergência na verdade os mais interessantes e que podemos – repito – congregar todos os brasileiros pela grandeza moral e material dêste país.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite o nobre orador um contra-aparte do Senador Argemiro de Figueiredo?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com todo o prazer. V. Exa. foi chamado a colaborar no meu discurso.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Quando me referi a certo espírito da campanha contra o intervencionismo Estatal, em nosso país, não podia, nem de longe, pensar na posição do nobre Senador Argemiro de Figueiredo: Sua Excelência se coloca sempre tão alto, que não poderíamos ver, nas suas manifestações, intenções extremadas, ao lado dos grandes intervencionistas.

O que vemos, o que assistimos hoje, é uma campanha acirrada, freqüente, contra o intervencionismo do Estado, pelo atual Governo. Sentimos, não raro, lendo um jornal como o "Correio da Manhã" – líder da Imprensa nacional, pois, inegavelmente, ocupa posição independente, quase de oposição e freqüentemente combate os atos governamentais – êsse movimento contra o intervencionismo estatal dêste Governo. São arroladas, nas reportagens do grande matutino, opiniões e entrevistas de destacadas figuras do mundo conservador do País, tôdas contrárias ao intervencionismo estatal, dando a entender que o Governo atual se extremado nessa orientação.

A campanha confunde. De minha parte, não considero extremada a posição **intervencionista** do atual Governo, bem como a de Governo nenhum, em nosso País.

A realidade é que estamos vivendo fase ainda não ultrapassada. O intervencionismo se impõe por contingências inevitáveis, sobretudo em favor da própria economia, quando esta exige melhoria de condições de trabalho, e de atividades em favor dos consumidores, vítimas da inflação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, o que há de curioso, de mais interessante em todo êste debate, é que nêle há uma aparente divergência mas, no fundo, existem pontos de grande convergência.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – É exato.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Ainda ontem proferia eu um discurso nesta Casa a propósito do tema nacionalista, e procurava **oferecer**

– talvez atendendo, no subconsciente, ao apêlo do nobre Senador Argemiro de Figueiredo – uma definição de nacionalismo.

Declarava, Senhor Presidente, que o nacionalismo, como um conceito sociológico, como tendência sociológica, evoluía, no Brasil, como evoluiu no mundo.

Não poderíamos encarar o nosso nacionalismo da maneira por que o fizeram no Século XVIII os revolucionários franceses, os jacobinos; tampouco êle se ligava, fundamentalmente, ao nacionalismo hitleriano ou fascista, porque a conceituação dêstes dois era mais externa quando a nossa é, sobretudo, de ordem interna.

Declarei ainda que o nosso nacionalismo não era um fim – pelo menos conforme eu o concebo – e sim uma etapa, porque, realmente, todos pertencemos à grande família humana. O nacionalismo no Brasil tem uma significação: a da independentização econômica. Dentro dêsse aspecto é que nos mantemos – não pelo espírito de chauvinismo, mas por desejarmos estruturar uma pátria sólida, forte, uma nação ceileiro, capaz de distribuir aos povos do planeta, a mancheias, o bem-estar, sua própria felicidade, não em trôco de concessões de bases, não em trôco de vexames ou de humilhações, mas inspirada em ditames mais altos e em sentimentos de fraternidade. Esta a tese que defendo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – V. Exa., portanto, é internacionalista e não nacionalista.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Quando digo que o nacionalismo é uma etapa, um caminho, quero significar que o ideal é o internacionalismo. Não sou, porém, tão cego à realidade patrícia que não veja, no primeiro, aquêle sentido de império a que tantas vezes aludiu o nobre Senador Assis Chateaubriand.

Senhor Presidente, temos que adquirir a nossa emancipação econômica, custe o que custar, sejam quais forem os sacrifícios que se imponham ao nosso povo a fim de que nos projetemos com a grande bondade do coração brasileiro, desta Nação que se fun-

dou sob os braços da Cruz, e distribuamos, cristãmente, aquilo que a Providência nos legou.

Conceituado o nacionalismo, dista, fundamentalmente, do que por a fora se apregôa, da mesma sorte que a intervenção do Estado não é, como se tem proclamado, o desejo de aniquilar a iniciativa privada. Em certos setores de nossa economia, que temos como básicos – petróleo, eletricidade e energia nuclear – exigimos participação mais ativa, mais definida, quase monopolista da parte do Estado; e, exigimos porque todos os países da comunhão civilizada, que têm realmente representação no concêto dos povos, nas suas leis e nas suas sociedades contam com essa intervenção e com êsse monopólio.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Permito-me lembrar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO (pela ordem): – Senhor Presidente, requeiro a V. Exa. consulte o Senado sôbre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti possa concluir seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, agradeço ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo e aos meus nobres pares.

Desejo acentuar que fui arrastado, pela benevolência dos meus colegas, a esta discussão que não pretendia, porque meu propósito era bem outro.

Mas, de qualquer forma, estava eu declarando que o monopólio não é apenas um estado de espírito dos brasi-

leiros; o monopólio é uma alta conveniência do Estado moderno.

A Inglaterra, no que se refere ao petróleo, não faz concessões de qualquer natureza. O próprio Almirantado Britânico intervém no sentido de adquirir ações e converter-se, portanto, num monopolista no terreno petrolífero.

Os Estados Unidos da América do Norte, da mesma sorte, procuram, no terreno da eletricidade, sobretudo, atividade de natureza exclusiva – como acontece com a energia, que distribui através de uma autarquia, a Tennesse Valley.

Outros povos reservam-se áreas, monopolizam territórios de grande extensão, sôbre os quais exercem, com exclusividade, atividades industriais e comerciais. Por que, então, atribuir-se ao Brasil, cuja intervenção no domínio econômico é insignificante, o propósito de estatismo? Apunhalasse, de certo modo, nas costas, os nacionalistas brasileiros, culpando-os, falsamente, de o inspirarem. Não, Senhor Presidente! Deve-se ser sincero na apresentação de sistemas ao conhecimento do povo, para não mistificá-lo.

Dr. Osny Duarte Pereira escreveu brilhante artigo, publicado no "O Semanário", o qual já mereceu algumas horas da madrugada de exame e leitura inquietante do nobre Senador Assis Chateaubriand.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Êle, tem a cauda vermelha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Todo mundo é vermelho, certamente, quando não é norte-americano. Sovietização não deveria mais ser objeto de nossas discussões, nobre colega.

Diz o articulista, Sr. Presidente:

"Não deveria mais ser assunto para discutir no seio das camadas intelectuais do Brasil a necessidade ou desnecessidade da intervenção do Estado na esfera das atividades econômicas, a fim de coibir o abuso do poder monopolístico contrário aos interesses coletivos. Quando se elaborou a

Constituição de 1946, reconheceu-se a indispensabilidade dessa intervenção e vários dispositivos traduzem a cultura e o espírito públicos dos legisladores, sintonizando com o pensamento predominante na Europa e, mesmo nos círculos intelectuais mais proeminentes dos Estados Unidos.

A polêmica ora restabelecida em alguns importantes órgãos de imprensa e carregando, de roldão, destacados industriais e comerciantes nas prédicas anti-intervencionistas tem origem no problema do petróleo e dos minerais estratégicos, onde os trustes contrariados procuram criar um ambiente favorável a seus objetivos, no seio das classes conservadoras brasileiras. Embora a maioria de nossos industriais e comerciantes sentindo na própria carne o efeito avassalador e nefasto dos trustes, arrebatando o fabrico de tecidos, vidro, tintas e vernizes, material elétrico, artefatos de borracha, refrigerantes, calçados, medicamentos, a moagem de trigo, o beneficiamento de alumínio e mil outros artigos, o que está a exigir providências imediatas, para garantir a sobrevivência dessas atividades de brasileiros, há ainda um bom número que se deixa, por ignorância da verdadeira causa de nossa crise, atrelar ao carro alegórico dos mesmos trustes, no combate ao salutar intervencionismo. Não é propósito mostrar hoje como os monopólios estão agindo no seio da indústria nacional e criando êsse ambiente de asfixia e angústia que não se poderá tolerar por muito tempo mais. Cientes da inquietude social reinante esforçam-se em descarregar para o intervencionismo estatal para a "sovietização das instituições", para o "bloco militarista jacobino, com o Ministro da Guerra à frente", a culpa do mal-estar insuportável aos que vivem de salários. Mostram, eufóricos e com ar de superioridade, o exemplo dos E.U.A., onde essa crise não existe, porque há livre empresa; cada

um poderá explorar petróleo e o outro quanto quiser. Ninguém mete obstáculos.

Em primeiro lugar não existe presentemente essa atmosfera sedutora. Basta passar pelas bancas de jornais e adquirir os periódicos norte-americanos, para sentir-se o estado de espírito do homem da rua, em face dos absurdos orçamentos militares. Em segundo lugar, a prosperidade dos E.U.A. sabidamente não se deve à excelência da livre empresa, presente em tôdas as demais partes do mundo, sem que desse muitas vezes, resultado algum. O Brasil mesmo demonstra êsse fato. Em terceiro lugar, é inteiramente falso sustentar que não há intervencionismo do Estado naquele país.

Agora vamos ver, nobre Senador Assis Chateaubriand. Queira Vossa Excelência ouvir, pois, apesar dos seus "cinquenta anos" bem vividos, tem ou-vidos moucos.

"Já um livro brasileiro assinalava em 1941 as múltiplas formas do intervencionismo dos E. U. A. no seio das atividades privadas, para prestação de serviços públicos para coibir a concorrência desleal, disciplinar o ensino, os transportes marítimos terrestres e aéreos, as empresas de seguros, medicamentos, a industrialização da eletricidade, do gás, dos carburantes etc. (Ver, "Reg. Efetiva dos Serviços de Utilidade Pública – Bilac Pinto, págs. 115 a 123, págs 184 e seguintes).

Vamos agora enunciar um pequeno rol de atividades industriais e econômicas do Estado paralelas às particulares com a intuito de impedir a exploração do povo pelos trustes e "holdings", no mais típico intervencionismo que aqui agora se deu para chamar de "sovietização".

No Brasil, é sovietização; lá, é intervencionismo. Como é doce, Senhores, o "puxa" norte-americano!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – O livro a que se refere o articulista é de autoria do ilustre Deputado Bilac Pinto?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sim.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Já que V. Exa. lê o artigo, comentando-o e provoca apertes, permita ligeira observação. Muitas dessas interferências do Estado, arroladas no escrito que V. Exa. lê, representam o Poder de Polícia do Estado. Intervém o Estado na fabricação de medicamentos e mais **indústrias** ligadas diretamente à saúde pública, numa ação perfeitamente justificável. Nada tem que ver com "sovietização".

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Chegaremos, até a mais que isso, se os nobres colegas me honrarem com sua atenção.

(Lendo):

"Ao despertar em Nova York e em numerosas cidades dos Estados Unidos a eletricidade utilizada para ligar o aparelho de barbear é fornecida por uma empresa estatal "Tennesse Valley" e outros".

Aqui já não é o poder de polícia.

2. O pão do "break-fast", a aveia e outros cereais foram vendidos aos varejistas sob controle do Estado, porque o Ministério da Agricultura concede um prêmio de 250 dólares aos lavradores, em compensação ao dever de não plantar além da área que lhes é determinada, a fim de reduzir a super-produção; do mesmo modo, o suco de laranjas, os ovos, a manteiga e o leite são produtos subvencionados pelo Estado, para que os chacareiros não desertem para a cidade. Vemos, pois, que a primeira hora matinal do norte-americano se passa sob ostensiva e palpitante intervenção do Estado.

3. Quando chama o táxi para se dirigir ao metrô que o levará ao escritório, atende-lhe um automóvel que o motorista adquiriu de uma organização estatal destinada

a financiar a compra a prestar-lhe assistência, nos meses de inatividade pelas grandes nevadas ou quaisquer acidente e que, por isto mesmo, fixa para o público o preço das corridas na cidade. Chama-se "Administração para o Desenvolvimento de Pequenas Empresas" e visa a combater a concorrência e a força monopolista das grandes".

Lá se tem em vista o monopólio privado. O Estado procura combatê-lo.

4. Se toma um trem, freqüentemente a Companhia é estatal, mas ainda que seja particular, é a "Administração Estatal de Estrada de Ferro" quem fixa as tarifas, horários direitos e deveres das empresas".

No Brasil, seria a "sovietização".

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Nem tudo isso seria justificável no Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Compreendo perfeitamente o ponto de vista de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Alguns desses serviços são utilíssimos ao interesse público e à própria iniciativa privada. A ação do Estado, em alguns desses setores, é necessária e supletiva da iniciativa privada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Então por que essa campanha contra o estatismo no Brasil, que nem a esse ponto chegou?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Ao que parece, está havendo mal entendido. Não visamos a esse nacionalismo pregado por muita gente.

Objetivamos o nacionalismo na sua doutrinação. Vossa Excelência termina, sempre, numa política negativa nas nossas relações com os Estados Unidos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Engana-se Vossa Excelência.

Vou prestar um esclarecimento ao nobre colega: O que se dá com os Estados Unidos é, realmente, explicável. Nação das convizinhas e, talvez, a mais

poderosa do planeta, mantém conosco relações comerciais permanentes e de caráter extraordinário. Não ignora Vossa Excelência que compramos aos Estados Unidos e, praticamente, só a eles vendemos. Nosso comércio se encontra numa dependência, sob certos aspectos até mesmo humilhante. Recebem eles nossa matéria-prima e depois nos vendem; dão-nos, portanto, o preço para o produto que nos adquiriram e para os artigos manufaturados que nos retornam. Vivemos, assim, na dependência econômica dos Estados Unidos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Não me parece assim.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Nossas críticas, portanto, são razoáveis quanto ao tratamento que nos dispensam os Estados Unidos e pelas imposições que sofremos através do seu poderio econômico. Defendem-se eles dos trustes, não permitem que a Nação seja sacrificada, mas os admitem em nações subdesenvolvidas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Em relação ao Brasil, parece-me de certa gravidade a afirmação de Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Do ponto de vista econômico, assim é; do ponto de vista político, iria mais longe.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Acredita V. Exa. que a nossa situação política, diplomática, comercial e mesmo econômica – friso bem – nossa situação política impõe-nos a venda de nossos produtos à América do Norte por preços mais baixos do que outros mercados nos poderiam por eles oferecer?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Desgraçadamente, assim é.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Desconheço essa dolorosa contingência em que está o Brasil, na opinião de Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – É lamentável.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Julgo que somos uma Nação livre, um

governo com independência política e com liberdade para entrar em relações comerciais com qualquer nação do mundo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Teoricamente, assim é. Estou de acordo com V. Exa., como teoricamente existe igualdade entre os homens. Há na lei o princípio de que todos são iguais, mas existe tal igualdade entre o peão e o capitalista?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Se V. Exa. verificar as nossas relações comerciais com os países grandes e pequenos, encontrará uma negativa para o ponto de vista em que se coloca. Há muitas outras nações, fora a América do Norte, com as quais negociamos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muitos conceitos teóricos não se coadunam com a realidade. Refiro-me a que na Constituição Federal se inscreve que todos são iguais perante a lei – é um postulado – mas, na realidade, qual a igualdade que existe entre um operário e um capitalista?

O SR. LIMA GUIMARÃES: – A igualdade da lei, perante a qual não há distinção.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Pois não.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – O postulado constitucional, como V. Exa. não ignora, é um enunciado de ordem geral. Quando a Carta Magna dispõe que todos são iguais perante a lei, evidentemente não afirma que o peão – para utilizar a imagem de V. Exa. – seja igual ao capitalista, que tenha os mesmos direitos. Em tese, tem os mesmos direitos. O que a Constituição possibilita é, justamente, a circulação social, inexistente em outros países em que a Lei Máxima não estabelece princípio dessa ordem. Aquêles em que todos são iguais perante a lei há, na realidade, circulação social. Assim é que Vossa Excelência pode observar que o peão de ontem pode transformar-se no capitalista de amanhã.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Muito bem! Vossa Excelência tem tãda a razão.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, penso que estou sendo infeliz nesta minha oração, certamente porque os meus pontos de vista, no encarar aspectos da vida política e social divergem de algum modo dos nobres colegas.

Declarei que, realmente, a tese estava certa, mas os aspectos práticos, não. Entre o homem desamparado, o proletário, o camponês existe, teòricamente, em face da Constituição, igualdade, mas, na realidade, tal não Acontece.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Existe igualdade potencial. Vossa Excelência há de concordar.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sabemos que o desajustamento é imenso. Eis por que dizia eu a Vossa Excelência que o tratamento das nações poderosamente organizadas como os Estados Unidos da América do Norte, à que sempre nos referimos, porque detém, atualmente, o cetro do mundo, é contrário sob muitos aspectos ao das nações subdesenvolvidas, dentre as quais, infelizmente, arrolamos o Brasil.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – É uma contingência nossa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Contra a qual, nobre colega, temos que reagir, de procurar nosso caminho.

Perguntaria ao Senado: por que razão não reconhecemos a República Soviética? Por que motivo não reconhecemos a República Popular Chinesa, com a qual a Inglaterra e os Estados Unidos mantém relações sejam diplomáticas, sejam comerciais? Que ofensa fizeram ao Brasil os russos? Que nos fêz a República Popular Chinesa, representada por mais de quatrocentos milhões de pessoas? Ignoro. Conta-nos que um diplomata brasileiro, amoroso das buates, certa vez, num café moscovita, havendo-se excedido, recebeu voz de prisão de policiais e reagiu a bofetadas.

Ësse grande crime determinou que cortássemos as relações diplomáticas que mantínhamos com a Rússia; enquanto isso, Sua Majestade, a Rainha da Inglaterra, recebe o Primeiro Ministro da União Soviética, levanta brindes em sua honra. Continuamos, sem explicação nenhuma, hostis, infensos ao tratamento dessas relações. Que qualificativo se poderia dar a tal procedimento?

Se essa ideologia é um crime por que os Estados Unidos, que se tornaram cavaleiros andantes do mundo, guardiões e policiais da humanidade cristã, mantêm relações com a Rússia? Por que a Inglaterra, nação capitalista, que nem de longe o Brasil lhe chega aos pés, nesse terreno, mantêm relações cordiais com a República Popular Chinesa?

E nós que reconhecemos Odria, Batista, Jimenez, tãda a corja de ditadores, por que só fechamos as portas a essas duas nações, ignorando mais que uma quarta parte do mundo?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com todo o prazer.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – A tese de Vossa Excelência é perfeitamente respeitável.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – E verdadeira.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Quase a poderíamos considerar contraditória com êsse nacionalismo estreito que prega o isolacionismo das Nações nas relações comerciais. Vossa Excelência, que é nacionalista, deseja a companhia da própria Rússia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – V. Exa. queira me perdoar, mas, ainda uma vez, sou vítima de injustiça que doi, porque vem do nobre colega. O que declarei no meu discurso de anteontem, no qual procurei dar interpretação ao nacionalismo, foi que era êle apenas uma etapa, era realmente etapa para país subdesenvolvido, como o Brasil, que necessita de recuperação econômica. Pobres, Senhor Presidente, não podem dar; os ricos é que podem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – V. Exa. acha que o Brasil é um país subdesenvolvido?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Acho.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – Qual é a política que V. Exa. aconselha para levantar as forças econômicas, materiais e morais do Brasil?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Primeiro, o Brasil deve, com efeito, nacionalizar seus bancos; não permitir, em nosso país, a sanguessuga dos depósitos nacionais em bancos estrangeiros fato êsse que não ocorre nos Estados Unidos da América do Norte, onde não toleram que os nacionais depositem nos bancos estrangeiros.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – V. Exa., aí, comete um crime contra o progresso nacional; não podemos conseguir progresso para uma nação subdesenvolvida sem a ajuda do capital e técnica estrangeiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – V. Exa. está enganado. Êsse capital não nos chega, êle sai. Se Vossa Excelência se der ao trabalho de consultar o Boletim do Banco do Brasil, há de verificar que não estamos capitalizando, mas, sim, descapitalizando, porque a sangria dos dólares é muito maior que a entrada do capital, isto é, o montante que se vai é maior do que o que vem para cá; e nesse terreno bancário, é ainda muito pior.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO: – V. Exa. se refere, neste particular, ao abuso do poder financeiro nas transações comerciais, relativamente aos empréstimos sob taxas escorchantes, que são elementos prejudiciais, e não fatores de progresso; mas admitir-se que nações subdesenvolvidas possam engrandecer-se normalmente, sem a ajuda do capital e da técnica estrangeiras, é verdadeiro absurdo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Quero apenas a nacionalização dos nossos bancos de depósito; quero que êsses bancos realizem suas transações nos mesmos moldes dos da América do Norte. Invoquei apenas o que já existe na grande nação do Seten-

trião; pediria para nós a mesma coisa, e nada mais. Desejaria, Senhor Presidente, melhor contrôlo na remessa de juros e dividendos. Vossa Excelência sabe que através dessa se opera, neste país, uma exaustão permanente da nossa economia.

E o que decorre daí? Decorre essa situação aviltante em que nos encontramos, de preferirmos atribuir a inflação aos miseráveis salários dos operários, sem que tenhamos a coragem de dizer a êste país que a miséria da inflação resulta de fatos desta natureza, dêsse capitalismo que aí está "a outrance", como sanguessuga, drenando a economia do povo brasileiro para o exterior.

Diria mais a V. Exa., que nós, tendo mais em conta os aspectos de nossa economia, deveríamos enfrentá-los decididamente. Se algum pecado se pode atribuir ao Governo, nessa fase dos acontecimentos, é o fato de tergiversar, talvez. O Brasil precisa de definições concretas, claras, sôbre a sua atitude, sôbre o caminho que vai tomar. Nós não poderemos, nobres colegas, continuar como caudatários de quem quer que seja.

Fala-se – e aqui está um projeto que irá ser votado daqui a pouco – em criar mercados novos para o Brasil. Precisamos – ao que diz a proposição – de dinheiro, de sangue do povo brasileiro, para fazer a propaganda, no exterior, do nosso café. Saibam, entretanto, os nobres pares, que êste café brasileiro talvez em mais de 70 por cento, se encontre vinculado aos interesses de firmas estrangeiras, sediadas no Brasil e com escritórios correspondentes nos Estados Unidos.

Como pode um país, ferido desta maneira, minado desta forma, flagelado sem piedade – como nós somos – realizar os seus destinos, os grandes destinos a que é chamado?

Senhor Presidente, tudo tenho sofrido. Tem-se dito que sou inimigo dos Estados Unidos da América do Norte; entretanto, não existe maior admirador daquele povo generoso e grande. Mas não posso concordar, nem com a exploração dos seus capitalistas, nem com a orientação política do seu Governo:

oponho-lhes, embargos, em nome dos interesses do povo brasileiro, interesses sacrificados, vilipendiados e humilhados. Nós, que fomos a duas guerras, e que já fizemos jorrar o nosso sangue ao lado dos norte-americanos sem outro interesse senão o da mais alta idealidade, deveríamos ter recebido, ao menos, o correspondente tratamento, que os amigos devem dar uns aos outros. Fomos, porém, tratados de maneira humilhante. Assistiu este país o escárnio de se ver penhorado, nos Estados Unidos, como devedor relapso e velhaco, e não querem que nós, os nacionalistas protestemos, e quando protestamos nós somos chauvinistas, somos "boxers", somos inimigos da humanidade. Não! Queremos justiça para o nosso povo, queremos fraternidade; queremos igualdade; queremos um trato humano. Queremos é que nos ponham nas mãos os elementos de que carecemos para que preenchamos, nos dias de amanhã, o papel relevante a que, como já disse no início desta oração, fomos chamados pela Providência.

Senhor Presidente, oferecendo para transcrição o trabalho admirável do Dr. Osni Pereira, estou certo de que terei trazido contribuição para o esclarecimento dessa tese, agora tão debatida, que é o intervencionismo do Estado.

Confio em que, serenadas as paixões, os ânimos acalmados, enfim, permitam que o Brasil continue na sua senda, na sua estrada luminosa, que não será mais para mim, humilde pedra da grande fundação nacionalista, mas que virá, certamente, para nossos filhos. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a hora do Expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria taxa especial para propaganda do café no exterior (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Cunha Mello e outros Senhores

Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 3 do mês em curso) dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 571, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.

(Relator: Sr. Daniel Krieger).

A Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que criou o Instituto Brasileiro do Café, estabeleceu:

"Art. 24. Para custeio dos serviços a seu cargo e atribuições que lhe competem, inclusive despesas de propaganda e outros encargos que venham a ser criados, o I. B. C. contará, além da renda do seu patrimônio, com o produto de uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saca de 60 (sessenta) quilos de café, que é criada por esta lei e será arrecadada na conformidade das instruções que baixará a sua Diretoria.

Art. 25. Nenhuma licença para exportação de café, em qualquer parte do país, será expedida pela autoridade competente sem lhe ser exibida prova do pagamento dessa taxa".

Sob a alegação de que os recursos provenientes dessa taxa são insuficientes para custear as despesas de propaganda do café, no exterior, o Poder Executivo submeteu ao Congresso o presente Projeto, que institui nova taxa, exclusivamente destinada àqueles encargos o equivalente a 25 centavos de dólar norte-americano por saca de 60 quilos de café.

A conversão da referida taxa será feita na mesma base do câmbio que fôr pago ao exportador (parágrafo único do artigo 1º) e o seu produto será depositado em conta vinculada à pro-

paganda do café no exterior, no Banco do Brasil S. A. e, à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do Instituto Brasileiro do Café, feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda do café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações (artigo 3º).

Dispõe, ainda, o Projeto, no seu artigo 2º, que nenhuma exportação de café, por qualquer ponto do país, poderá ser autorizada pela competente autoridade aduaneira, sem lhe ser exibida a prova do pagamento da referida taxa.

Examinando a matéria, verifica-se, preliminarmente, que o artigo 1º, autorizando a cobrança da taxa, torna-se inoperante, em face da inexistência legal dessa mesma taxa, que não foi ainda criada. Portanto, penetrando no espírito do Projeto que, na verdade, visa, justamente, a criação do tributo, conforme, aliás, se verifica da própria ementa, impõe-se a modificação do mesmo, a fim de ajustá-lo às normas jurídico-constitucionais. Daí a emenda número 1-C que adiante propomos, no sentido de corrigir essa falha da proposição em exame.

Assinale-se, também, a necessidade de ser modificada a redação do parágrafo único do mesmo artigo, substituindo-se as palavras "conversão e a taxa" pela expressão adequada, isto é, "conversão da taxa", (emenda número 2-C), de acôrdo, aliás, com o deliberado pela Câmara dos Deputados, ao aprovar emenda de sua Comissão de Finanças.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Projeto, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-C

Ao artigo 1º, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1º É criada uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação será feita pelo Instituto Brasileiro do Café

(IBC), na conformidade das instruções que baixar, devendo seu produto ser aplicado exclusivamente no custeio das despesas de propaganda do café no exterior.

EMENDA Nº 2-C

Ao parágrafo único do artigo 1º, onde se lê: "A conversão e a taxa", leia-se:

A conversão da taxa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Daniel Krieger*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Abelardo Jurema*. – *Lima Guimarães*. – *Atílio Vivacqua* – ressalvado, porém, meu ponto de vista contrário às emendas.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Senhor Presidente, trago à tribuna o parecer da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior. A iniciativa foi justificada em exposição de motivos do Ministério da Fazenda.

(Lendo):

O presente Projeto cria uma taxa especial equivalente a 25 centavos de dólar norte-americano por saca de café de sessenta quilos, a ser arrecadada pelo Instituto Brasileiro do Café e destinada exclusivamente à propaganda do produto no exterior.

A iniciativa, longamente justificada em exposição de motivos do Ministério da Fazenda, tem fundamento na carência de recursos por parte do Instituto Brasileiro do Café, cujos encargos de há muito absorveram as arrecadações desse órgão, inclusive a taxa de Cr\$ 10,00 por saca de café, criada pela Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1953, impossibilitando, assim, qualquer dispêndio com a propaganda do produto, no exterior, a cargo do Bureau Pan-Americano do Café.

Estabelece a proposição que essa taxa será convertida na mesma base do câmbio que fôr pago ao exporta-

dor e o seu produto depositado, no Banco do Brasil S. A., em conta vinculada à propaganda do café no exterior, e, à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do I. B. C.

Releva notar que o Brasil está obrigado, na qualidade de membro do Bureau Pan-Americano do Café, à contribuição de uma taxa de 25 centavos de dólar americano, por saco de 60 quilos de café exportado para os Estados Unidos da América do Norte e Canadá, pois êste foi o valor fixado por todos os países produtores do nosso hemisfério, integrantes daquele órgão internacional.

Faz-se mister cumprir essa obrigação, sob pena de graves prejuízos para o Brasil, no campo da propaganda de nosso produto-base, e, conseqüentemente, com reflexos perigosos para a economia nacional.

Na verdade, a área de ação do Bureau se restringe, no momento, aos Estados Unidos da América do Norte ao Canadá, tudo fazendo crer deva estender-se a outros países, principalmente os da Europa; todavia, nada importa, antes se impõe como necessidade imperiosa, que o Instituto Brasileiro do Café disponha de recursos bastantes para exercer a propaganda do produto em outras áreas, aonde não chegou, ainda a interferência do Bureau Pan-Americano.

O Projeto, entretanto, merece reparos e deve ser emendado, a fim de guardar a sua unidade, no que tange às operações cambiais com que se efetivarão as medidas nele preconizadas. É o caso do parágrafo único do artigo 1º, que foi emendado na Câmara dos Deputados, mas cuja emenda, embora procedente, acabou por discrepar do artigo 3º. Estabeleceu aquele dispositivo emendado que a convenção da taxa de 25 centavos será feita na mesma base do câmbio que fôr paga ao exportador. No entanto, o artigo 3º determina que o produto da taxa será depositado em conta vinculada à propaganda do café no exterior, no Banco do Brasil, e, à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do I. B. C., feita

a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda, de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações.

Se as razões aduzidas em favor da emenda da Câmara são de todo aceitáveis, para substituir o critério de conversão da moeda estrangeira em moeda nacional, impõe-se igual critério para a reconversão desta moeda em que tiver sido feita a exportação do café, quando os recursos forem transferidos para o exterior.

Julgamos, assim, necessário emendar o Projeto, com o objetivo de sanar o conflito entre as duas disposições examinadas.

Nestas condições, somos pela aprovação do Projeto e das emendas da douta Comissão de Constituição e Justiça, apresentando a seguinte emenda:

"Ao artigo 3º.

Onde se diz:

"...feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes",

Diga-se:

" ...feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JOÃO MENDES (lê o seguinte parecer): – Pelo Projeto em exame é criada uma taxa especial destinada, exclusivamente, à propaganda de café no exterior.

A medida é justificada em face da absoluta falta de recursos do Instituto Brasileiro do Café, para desenvolver aquela tarefa.

É que a taxa de Cr\$ 10,00 (dez) cruzeiros por saca de café, criada pela Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, (art.) e destinada aos encargos do I. B. C. e mais à propaganda do produto, se tornou insuficiente para atender a essa última tarefa. Acresce, ainda, a circunstância de estar o Brasil, como membro do Bureau

Pan-Americano do Café, obrigado ao pagamento de uma taxa de 25 centavos de dólar por saca de café, incumbindo-se êsse organismo internacional da referida propaganda.

Fácil é concluir-se pela inadiável necessidade de cumprir uma obrigação assumida, sob pena de prejuízos incalculáveis para o produto – base de nossa exportação.

Com a nova taxa, o I. B. C., não apenas solverá o compromisso assumido com o Bureau como, também, disporá de recursos para estender à propaganda do café a outros países atualmente fora da órbita daquele órgão internacional.

Na hipótese de uma exportação de quinze milhões de sacas de café, e tendo-se por base o valor do dólar pago ao exportador (Cr\$ 37,50), verifica-se que o Instituto Brasileiro do Café poderá dispor de Cr\$ 140.550.000,00 para os seus serviços de propaganda no exterior.

Não há, pois, negar a oportunidade e o interesse de que se reveste o projeto, quando estabelece a exclusividade do emprêgo dessa taxa, que deverá contribuir para a ampliação dos mercados do nosso principal produto de exportação.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao Projeto e às emendas, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Economia e que sanam as falhas existentes no mesmo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Foram enviadas à mesa mais 4 emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

Nº 4

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte:

Parágrafo único. "Buscar-se-á, tanto quanto possível, aplicar os recursos provenientes da taxa especial de propaganda nos países que, pelas importações de café, dêem lugar à sua arrecadação".

Justificação

Quem paga a taxa de propaganda é acrescido ao preço de venda. Não só

justo, como economicamente conveniente, portanto, que a aplicação do produto dessa taxa de propaganda seja feita no país que a paga.

O Brasil deve libertar-se, tanto quanto possível, da predominância de uns poucos compradores. Quanto mais diversificada e distribuída estiver a exportação, mais assegurado estará o equilíbrio da economia do café, dessa forma livre de pressões, depressões e crises.

Sem êsse princípio normativo a taxa teria um sentido discriminatório que infundiria odiosidade, prevenções e – até mesmo – a possibilidade da criação de barreiras contra o café brasileiro.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1957. –
Júlio Leite.

Nº 5

Acrescente-se, onde convier:

"Art. A direção do Instituto Brasileiro do Café submeterá previamente à aprovação da Junta Administrativa da autarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa especial".

Justificação

Estão ainda bem vivos os clamores levantados pela forma displicente, negativa e muitas vêzes criminosa com que foram malbaratados os fundos do extinto Departamento Nacional do Café. Os contratos de propaganda eram, então, elaborados não em funções dos interesses da expansão comercial da cafeicultura brasileira, e, sim, dos empistolados e protegidos que auferiam dêesses contratos polpudas comissões ou – na menos nociva das hipóteses – encontrava pretextos para confortáveis e alegres vilegiaturas no estrangeiro.

A autarquia do café dispõe, pela Lei nº 1.779, de um órgão legislativo que lhe controla as atividades. Essa Junta Administrativa apoiou a constituição de um plano de política cafeeira a longo têrmo, cuja elaboração foi levada a efeito por uma comissão especial. Na sua próxima reunião a Junta examinará êsse plano. E' necessário e imperativo, pois, que a propaganda do café esteja vinculada a êsse esquema a longo

têrmo, que só terá validade depois de examinado e aprovado pela Junta.

A restrição é moralizadora. Os contratos de propaganda constituem uma tentação a inspirar tôda sorte de distorções e derivativos. Tratando-se de despesas em moeda estrangeira, mais forte a razão para que seja fiscalizada da melhor forma possível.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1957. – *Júlio Leite*.

Nº 6

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1º da projeto:

"§ Fica extinta a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar, atualmente cobrada pelo Y.B.C. por saca de café exportado, para propaganda do produto".

Justificação

São óbvias as razões expostas.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1957. – *Carlos Lindenberg*.

Nº 7

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1º do projeto:

"§ A bonificação atribuída ao dólar obtido em correspondência à exportação de café nos têrmos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, fica aumentada em vinte centavos, ou seu equivalente em outra moeda".

Justificação

São óbvias as razões expostas.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1957. – *Carlos Lindenberg*.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND *: – Sr. Presidente, a uma Casa como esta, de tão fina sensibilidade quanto nos problemas de individualidade internacional, creio que, com relação ao café, não preciso dizer mais o que quatro ou cinco frases, para pôr em relêvo a importância do projeto que o Poder Executivo nos enviou.

O café, em todos os países onde é cultivado, é considerado mercadoria nimamente internacional. Muitas vêzes,

surpreendi-me ao ver que os brasileiros, que têm nesse produto rei, nesse produto chave, a base não só da sua economia, mas da sua existência de nação soberana, não compreendem o mundo de relações, o mundo de vínculos que o café estabelece entre o Brasil e os mercados consumidores do produto.

O projeto em discussão aumenta de vez para vinte e cinco cents por dólar a taxa de propaganda do café pelo Bureau Pan-Americano, presidido pelo Brasil. Ainda somos a maior nação cafeeira do mundo. Êsse aumento de taxa obedece à própria expansão do comércio cafeeiro nos Estados Unidos. Até cêrca de 15 ou 20 anos, tinha-se a convicção de que os produtos de outra natureza ou derivados do café – o café solúvel, ou os produtos similares ao café – poderiam competir de tal forma, que o café baixaria seu poder de consumo nos Estados Unidos. O povo norte-americano, porém, para nossa fortuna, é de tal forma arraigado ao uso do café, que, nos últimos anos – excluído aquêle em que praticamos política altamente errada de aumento do preço do café pelo Govêrno nos mercados internacionais, muito superior à paridade internacional da cotação do produto – o preço do café vem sempre em ascensão.

Tive oportunidade de levar aos Estados Unidos, há cêrca de quatro ou cinco anos, um grupo de brasileiros eminentes, presidido pelo candidato que, então, devia assumir o cargo de Governador do Paraná. Era uma delegação privada, que nada tinha com o Govêrno. Foi levada pelos "Diários Associados", em entendimento com o "State Department", mas tudo custeado pela nossa empresa. Não recebemos subvenção de espécie alguma, quer do Govêrno Federal, quer do americano, tampouco da própria convenção, que não subvenciona a ida de comissões. Uma das coisas que foi objeto de particular ataque de todos os torradores americanos foi a nossa atitude mantendo uma taxa de 10 cents por dólar por saca de café, não querendo aumentá-la para 25 cents, que correspondia e corresponde precisamente à expansão do próprio comércio de café dentro dos Estados Unidos.

Sr. Presidente, o café solúvel é, hoje, sério competidor do Brasil. Treze por cento da população americana já o consome, e dizem os técnicos americanos que há necessidade de atacarmos determinadas gerações de comunidade americana como, por exemplo, as de quinze a dezenove anos, que não bebem café; e que é indispensável fazer qualquer tipo de propaganda neste setor, a fim de obtermos a desejada expansão. Essa expansão, na América do Norte, é muito importante. Sendo o consumo, no mundo, de 32 a 33 milhões de sacas, só os americanos consomem de 22 a 23 milhões.

Verifica, portanto, a Casa a importância transcendente nesta hora de superprodução dos mercados de café do mundo. Há real necessidade de aumentarmos nossa produção, expandirmos os mercados de consumo para que eles possam observar, pelo menos, uma parte desse excesso. O Brasil não está mais nas condições do passado, de fazer qualquer política de valorização. Não só o nosso quinhão, no mercado internacional – 52 a 53 milhões de sacas – é muito menor como tenderá a cair pela imensa expansão do café no território africano.

A África deverá atingir, este ano, segundo melhores cálculos – os mais pessimistas dos Estados Unidos – dez milhões de sacas, o que quer dizer que já ultrapassou a produção do Estado de São Paulo. É um café limpo, muitíssimo bem apresentado, que não tem o travo do nosso tipo 4, Santos. Devemos ser muito otimistas em relação a um café que tem apresentação, limpeza, qualidade de colocação nos sacos, dez a doze vezes superior ao que era até ontem.

A Casa ficará verdadeiramente espantada ao verificar que eu, que preguei durante anos consecutivos o maior pessimismo, a maior desconfiança em relação ao futuro próximo do nosso café, venha hoje dizer que devemos ter confiança e explico por que. A propaganda de cafés finos feita pelo Instituto Brasileiro do Café, em cooperação com os fazendeiros e várias entidades rurais do interior, adquiriu, com espanto de todos nós, tal velocidade, conquistou de tal modo a consciência dos

lavradores, que a Sr. Amador de Aguiar banqueiro, depois do Banco do Brasil, foi que fez maiores operações de café. Há poucos dias, dizia-me ele, que deveríamos esperar metade da safra de café deste ano de cafés finos.

O Estado da Espírito Santo, especializado em cafés duros, tem de tal forma assimilado o valor da propaganda, que, num destes dias, tive ensejo de verificar que o montante de café de um lavrador local, seria, este ano, dez mil sacas de café. Contam-me os melhores compradores, as casas importadoras mais importantes do centro de comércio de café, que a lavoura cafeeira do Espírito Santo, da Bahia e de Pernambuco, sofrerá verdadeira revolução, para suplantar as perspectivas da sua não sobrevivência.

Sr. Presidente, diante dessa situação "côr de rosa" do nosso café, precisamente a contrário de tudo o que estou trazendo ao conhecimento da Casa por que não despendemos todos os esforços, a fim de colaborarmos com os desejos do Poder Executivo, desejos que enfeixam os de tôdas as autoridades de propaganda de café nos Estados Unidos, de darmos êsses quinze cents por dólar reclamados?

Segundo o discurso do Presidente da Associação Nacional do Café que acaba de fazer longa excursão por todos os territórios africanos, ingleses, franceses, italianos, inclusive etíope – que, a Casa sabe, produzem os melhores cafés do mundo – todos só esperam a palavra do Brasil para acompanhá-los.

Acrescentou que os domínios e colônias africanas, representados por suas sociedades rurais, desejam que a aumento equivalha a êsses quinze cents por dólar.

Explica-se por que, nos Estados Unidos, nenhuma mercadoria, nenhum produto pode atingir o consumidor senão através da proganda. Psicologicamente, o povo americano é povo de propaganda e direi á Casa com o que rematarei minhas ligeiras considerações algo que a surpreenderá. A China luta com dificuldades que não enfrenta o Brasil, mas o chá chinês, o indiano, e o de Ceilão, dão ao mercado dos Estados Unidos da América do Norte

maior soma do que a do café, porque os produtores concordaram com os aumentos de 1948 a esta parte para as taxas destinadas à expansão comercial do produto. Assim sendo, o chá deu, neste ano de 1957, um bilhão e quinhentos mil dólares.

Creio que estou falando a homens de raro equilíbrio intelectual, de consciência muito límpida, acerca de determinada realidade ou de certas necessidades brasileiras. Sendo o café o produto chave da nossa exportação e os Estados Unidos da América do Norte o mercado para onde se dirigem 80% dessa produção, entendo, Sr. Presidente, certo de que comigo entenderá a Casa, que todos os encargos, todos os ônus que lançarmos sobre a lavoura, a fim de expandir-se um comércio cada vez mais necessário, deverão ser bem acolhidos, diante da próxima gigantesca superprodução. Tão grande, Senhor Presidente, que nos Estados Unidos se acredita que a permanecerem os níveis atuais de consumo, o café poderá atingir, em 1960, a parte de trinta milhões de sacas.

Sr. Presidente, o espírito perseverante e a tenacidade dos brasileiros são convocados para enfrentar essa realidade alarmante para o nosso principal produto, mediante os sacrifícios, as renúncias indispensáveis, a fim de que possamos ganhar maior coeficiente de consumo da nossa mercadoria naquele país, principalmente agora que os brasileiros tomaram a sério a questão da qualidade e o nosso café já não é mais refugado pelos mercados habituados aos produtos limpos e de qualidade superior.

Disse-me, há poucos dias, o Sr. Martins Maciel que havia adquirido mercadoria que nunca supôs obter, uma partida de café do Espírito Santo por Cr\$ 3.300,00 a saca.

Não preciso dizer à Casa como o café espiritosantense era tratado nos mercados consumidores: diziam-no duro, com gosto de iodofórmio. Vê-se, portanto, que está nas mãos exclusivamente do povo brasileiro, nas mãos dos cafeicultores, dos agrônomos, dos governos do nosso País, podermos produzir café bom, em qualquer trecho da ter-

ra brasileira onde o clima seja adequado.

Na Convenção de Colatina, onde fui no ano passado, convivi numa página emocionante da vida do povo espiritosantense, entusiasmado, empolgado, para que seu Estado pudesse produzir qualidade de café idêntica à do sul de Minas e da zona da Mogiana, em São Paulo.

Eram as considerações que desejava trazer à Casa. Aproveito para dizer que o Sr. Paulo Nunes, sem dúvida um dos maiores pro-cônsules cafeeiros da Brasil, homem extraordinário e que, graças a Deus e ao Sr. Presidente da República, teve a coragem e a consciência dos deveres do seu mandato, a ponto de não trocando essa figura da administração Café Filho por nenhum outro correligionário seu do Estado de São Paulo, fazia ontem, por telefone, apêlo desesperado, angustioso ao Senado da República, para que votássemos essa taxa a passo de carga. Sem ela seriam bem desagradáveis as conseqüências para o nosso comércio internacional de café nos Estados Unidos. Ainda mais, seriam muito atingidos aqueles que estão travando a batalha da qualidade, a batalha da linhagem nobre, que pode enobrecer o povo, brasileiro, porque, até hoje nossa produção exportável cairá a nível tão baixo que todos nós estávamos e estamos vendo perspectivas sombrias, dada a insuficiência moral e técnica que revelamos para ser nação produtora à altura da competição que oferecem os outros mercados.

O apêlo do Sr. Paulo Nunes, a cuja clarividência, capacidade de apreensão dos problemas de plantação de café, se deve a iniciativa da taxação para fomentar a produção de qualidade, merece ouvido. Até há poucos anos não se fazia na Brasil, melhoria de produção. Tôdas as valorizações do café tinham a preocupação de salvar a quantidade. Visavam à venda em quantidade. E' a primeira vez, na história do Brasil, que um presidente de departamento cafeeiro, instituto preposto aos planos do café, toma de tal modo a sério esse problema, que o espírito de Franca, São Manoel, de Catanduva, hoje se difundiu e se espalhou de tal mo-

do pelos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Mato Grosso, que não é mais possível falar em crise, em decadência ou naquilo que Paulo Prado chamava o martírio do café.

Nosso produto está evoluindo no território brasileiro, da situação de mártir, de produto em ocaso, de artigo em penumbra, para o esplendor com que se projetou, no século passado.

Sr. Presidente, espero que o Senado honrará as esperanças de todos nós, cafeicultores do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: - Continua em discussão o projeto.

O SR. CARLOS LINDENBERG: - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço ao nobre Senador Assis Chateaubriand as elogiosas palavras relativas aos lavradores espiritosantenses. S. Exa. presente à convenção de Colatina, pôde apreciar a ação desses cafeicultores, propugnadores da melhora do produto.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: - Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG: - Pois não.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: - Notei, principalmente, no contato que mantive com apenas dois terços dos plantadores de café do Espírito Santo, a verdadeira transformação psicológica operada entre eles. Colhi, ali, impressão idêntica à da época mais bela e esplendorosa da vida cafeicultora de São Paulo.

O SR. CARLOS LINDENBERG: - Agradeço a V. Exa. a justiça que faz ao povo laborioso e bom de minha terra.

Sr. Presidente, teria imensa satisfação se pudesse concordar com todos os argumentos aqui expendidos pelo nobre Senador Assis Chateaubriand, conhecedor profundo do assunto. Divirjo, entretanto, em alguns pontos, justamente por saber, também, do que se passa na lavoura, em nosso País, principalmente a do café.

A meu ver, o café não está mais suportando as taxas e sobretaxas que mais ainda o encarecem, principalmente por-

que contrôle do câmbio reduz-lhe o preço.

Se temos de entrar em concorrência com outros países, devemos reduzir os preços. Se, por outro lado, aumentamos as taxas, o resultado será o prejuízo do produtor e, conseqüentemente, do produto assim sobre-carregado.

Ninguém poderá afirmar que essa nova taxa incidirá sobre o exportador. Não; ela sairá mesmo do bolso do produtor.

A taxa de 25 centavos por saca prevista no projeto, pesará sobre o produto em cerca de 9 cruzeiros e 25 centavos, segundo cálculos que fiz.

Pensei - confesso - primeiramente, em combater a proposição, o que seria, sem dúvida, improficuo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: - Não apoiado! V. Exa. é homem de grande autoridade nesta Casa.

O SR. CARLOS LINDENBERG: - Muito obrigado a V. Exa.

Posteriormente, estudando melhor o assunto, resolvi apresentar duas emendas, a fim de evitar recaísse a nova taxa diretamente sobre o produto, ou, melhor sobre o lavrador.

Informaram-me exportadores de café, que já existe, sendo cobrada pelo I.B.C. uma taxa de 10 centavos de dólar para propaganda, embora não tenha conseguido, de ontem para cá, verificar qual a lei que a instituiu, mas a verdade é que ela já existe e é cobrada na base de 10 centavos de dólar por saca exportada. E' que as rendas do I.B.C. não podem ser destinadas para o fim de propaganda, de acôrdo com o artigo 24 da Lei nº 1.790, que manda sejam cobrados 10 cruzeiros por saca para suas despesas, *excluídas as de propaganda*.

Propõe-se, agora, nova taxa de vinte e cinco centavos por saca para propaganda. Não encontrei, no Projeto, qualquer referência relativa à antiga taxa de 10 centavos a que me referi. Parece-me, portanto, seriam cobradas as duas. Não sei se é essa a intenção do legislador.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: - Não; aumenta-se apenas 15 centavos, perfazendo o total de vinte e cinco. Infelizmente, o Projeto está mal redigido.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Nêste caso, precisamos corrigí-lo.

Apresentei emenda suprimindo a taxa de dez centavos, para que ficasse, sómente, a de vinte e cinco. Quantia à taxa de 25 centavos do projeto, a fim de retirar êsse ônus a mais, das costas do lavrador, também apresentei emenda, pela qual aumentar-se-á, na bonificação, vinte centavos por dólar-café. Atualmente, dita bonificação é de dezoito cruzeiros e setenta centavos. Acrescentar-se-iam vinte centavos na bonificação e manter-se-ia a taxa de vinte e cinco centavos prevista no projeto.

Assim, o peso da arrecadação que se tem em vista não recairá sôbre o lavrador, mas sôbre o orçamento cambial, no qual, aliás, já pesava a taxa de 10 centavos a que me referi. Ora, se proponho cancelar dita taxa de 10 centavos, o aumento ou o pêso da despesa no Orçamento Cambial será apenas de 15 centavos, uma vez que a taxa proposta no projeto em tela é de 25 centavos. O que viso, repito, é, sem dúvida, evitar mais êsse ônus sôbre o produto e sôbre o produtor, que segundo meus cálculos, será de nove cruzeiros e vinte e cinco centavos por saca. A bonificação passará, destarte, de dezoito cruzeiros e setenta centavos para dezoito cruzeiros e noventa centavos, ou correspondente a doze cruzeiros por saca, pouco mais do que o projeto prevê. Êsses vinte centavos recairiam sôbre o dólar comum, o dólar-convênio, e, o correspondente em outras moedas, e, nunca, sôbre o café não exportado. Pelos meus cálculos, essa importância, num montante de 180 a 200 milhões de cruzeiros, seria mais do que suficiente para larga propaganda.

Essa propaganda no exterior, aliás, sem dúvida necessária até certo ponto, colide, em parte, com o que se tem dito a respeito do café brasileiro. Comenta-se, largamente, que há mercado em abundância para os cafés finos, o café mole ou doce, de qualidade. Se há êsse mercado farto, parece-me desnecessária a propaganda no exterior. Devia-se fazê-la, isto sim, no País mesmo, junto ao lavrador, incentivando-o a melhor tratar o produto, de forma a obter boas qualidades e, conseqüentemente,

grandes mercados e facilidades na colocação do produto.

Não há dificuldade de se colocar o café fino, mas sim o ordinário, o baixo, e nessa categoria se inclui grande parte da produção do Espírito Santo.

Sem dúvida, Sr. Presidente, quando focalizo a cafeicultura, faço-o olhando o Espírito Santo, onde nasci e fui criado. Conheço-lhe a lavoura, desde a escolha do terreno até a exportação do produto. E' possível que em São Paulo, Sul de Minas e Paraná o problema se apresente diferente; mas não muito.

Se a taxa de propaganda fôsse empregada dentro do País, em auxílio direto ao lavrador, para ajudá-lo a melhorar a técnica, a bem escolher a terra, tendo em vista o clima, ensiná-lo a melhor maneira de montar suas instalações, aí sim, poderia incidir sôbre o produto. Melhorando as lavouras e a produção, não necessitamos da propaganda no exterior com o propósito de expandir mercados, porque, como todos afirmam, os bons cafés têm ampla colocação e procura.

Não me consta, absolutamente, que o café fino não obtenha mercado; sempre o consegue. Melhoremos, portanto, as condições da nossa lavoura, do trato do produto e produzindo bons cafés e certamente, teremos, então, mercado suficiente para tôda a nossa produção.

Não tenho dúvida em votar favoravelmente ao projeto, desde que encontremos solução de obter essa verba, não do produtor, mas de outra fonte qualquer, como o orçamento cambial, por exemplo; aumentando-se a bonificação apenas de vinte centavos dólar, como propõe a emenda que apresentei.

A lavoura cafeeira é, ninguém o contesta, a base da economia de nosso País, principalmente em determinados Estados.

Não há muito tempo, talvez menos de mês, o Governo Federal foi forçado a melhorar as bonificações dadas ao café para poder atender à necessidade de aumento de preço para o interior, isto é, para os lavradores, reconhecendo as dificuldades em que êles se debatiam.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Com todo o prazer.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – O Governo Federal deu aumento de seiscentos cruzeiros para o café de qualidade. Controlando empresas jornalísticas e estações de rádio que cobrem toda a zona cafeeira do Brasil, nela possuímos antenas; e estou habilitado a informar ao nobre colega que reina uma atmosfera de satisfação. O Governo desarmou de tal forma os especuladores, os aventureiros, aqueles que tentavam organizar a parada da fome, a marcha do Rio de Janeiro, que todos eles desapareceram. Eclodiu uma onda de entusiasmo e de satisfação tão grande que basta dizer que ninguém mais pediu esses seiscentos cruzeiros como base para que o lavrador se pudesse ocupar da produção do café de qualidade. É verdade – e nesse ponto estou de acordo com V. Exa. – que o fazendeiro, sobretudo o sitiante, não pode produzir sózinho, café fino de qualidade. O Governo tem que caminhar para um grande esforço de educação agrícola, no sentido de cooperativas, tal como fizeram os chineses. Falou-se hoje, nesta Casa, muito na China. Devo dizer ao Senado que os pequenos Estados haviam feito da China uma Nação horrorizada, destruída pelos munifúndios, como grande parte do nosso Nordeste. Hoje predomina, na China, em consequência da educação de pequeno agricultor, o sistema de cooperativas. Todas aquelas pequenas propriedades foram fundidas em unidades que estão produzindo riqueza, em dólares, muito superior àquela que se obtinha no antigo regime chinês. É o que se deve fazer no Brasil. V. Exa. disse muito bem: o Governo precisa dar recursos e melhor equipamento ao lavrador, a fim de que ele apresente produto de qualidade. O nobre colega está rigorosamente certo.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Agradeço o aparte de V. Exa., ao qual responderei dividindo-o em duas partes, para melhor entendimento: Primeiro, em relação ao aumento que o Governo propiciou, no preço do café. Se tal medida se tornou necessária, clara é que o preço estava muito baixo. Se houve esse aumento por necessida-

de de melhoria de preços, vai-se logo em seguida, com novas taxas, reduzir esse preço? Parece-me uma incongruência.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – É uma quota ínfima, nobre colega.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – É pequena, mas se foi necessário o aumento da bonificação para melhorar o preço, não me parece muito acertada essa redução, agora, com a criação da nova taxa pretendida.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – São 25 cents em saca de café.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Vem a dar a importância de Cr\$ 9,25.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – São 10 ou 12 cruzeiros. Em um produto que o lavrador vende por Cr\$ 3.300,00 não me parece muito.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Mas, se foi preciso um aumento e vamos agora reduzi-lo, não me parece conveniente.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Que são dez cruzeiros, repito, para um produto que o lavrador vende por mais de três mil cruzeiros?

O SR. CARLOS LINDENBERG: Quando o lavrador produz um café de alta qualidade é possível que dez cruzeiros nada representem. Mas, o café comum não alcança, absolutamente, essa cotação. Ainda agora, há 15 dias, o preço estabelecido pelo I. B. C. para venda de seus estoques no Porto de Vitória, foi de Cr\$ 1.420,00 por saca.

É preciso não nos esqueçamos de que o café já é sobrecarregado de impostos municipais e estaduais, que, somados às taxas federais, selos etc. levam muito longe as despesas que sobre ele incidem, numa venda. As despesas atualmente com a lavoura como Vossa Excelência não ignora, são muito altas. Parto desse princípio: se foi imperativo o aumento no preço, não vamos reduzi-lo, com um novo imposto. As gravações que recaem sobre esse produto são enormes, como acabei de dizer e todos conhecemos.

Com referência ao cooperativismo, estou de pleno acordo com V. Exa. Julgo apenas, que não temos ainda cli-

ma para isso. E' preciso educar ainda o homem do campo para a instituição de boas cooperativas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – A educação do homem da campo é rudimentar.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Não há, ainda, a compreensão necessária a uma reunião em cooperativas. Fiz várias experiências nesse sentido e verifiquei as dificuldades. Quando Secretário da Agricultura no nosso Estado, organizei no centro mais importante, Cachoeiro do Itapemirim, uma Cooperativa de Laticínios que levou mais de 10 anos para começar a dar resultado, dada a disputa que havia entre os cooperativados. Nossa visão ainda tem muito de caráter pessoal.

Dêsse modo, seria uma solução mais a longo prazo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Não tenha dúvida.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Procurei, então, uma solução prática, para o caso. Em vez de a taxação recair sobre o fazendeiro, o pequeno lavrador, sairia do orçamento cambial, em face, justamente, da chamado confisco. O dólar é pago pelo Governo ao café, na base de Cr\$ 37,06; passaria, então, a ser Cr\$ 37,26. Obter-se-ia, assim, a verba necessária para a propaganda no Exterior. O aumento que proponho é na bonificação, porque o valor do dólar, em cruzeiros, para o café, se compõe de uma parte fixa, que é o dólar oficial, e outra que é a bonificação. As duas, somadas, é que perfazem o total de Cr\$ 37,06, que passaria a Cr\$ 37,26. Ninguém ignora que esse dólar pago ao produtor na base de Cr\$ 37,00 é revendido por preço muito mais elevado para todas as importações de que o País carece. Assim, o aumento de 20 centavos proposto por mim na bonificação do dólar café, representando ínfima importância no orçamento cambial, embora não saindo diretamente do lavrador, seria, de qualquer forma, por ele pago, uma vez que seu produto é que fornece as divisas que nos mantêm. O que desejo é não sobrecarregar mais o lavrador e o café.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, sobre o assunto. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua.

O SR. ATTILIO VIVACQUA – (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, nosso eminente colega, Senador Assis Chateaubriand, que é um dos maiores paladinos da defesa da cafeicultura, e por isso merecedor do reconhecimento do meu Estado e do País...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Ele, já fixou, com precisão, a importância deste projeto, sob o aspecto do que ele representa no interesse da propaganda dos nossos cafés, assim como sob o aspecto de nossos compromissos internacionais em torno do assunto. O Brasil, como sabemos, preside o "Bureau Internacional do Café".

Nada tenho a acrescentar aos argumentos e considerações de S. Exa., tão claras e incisivas, de modo especial no sentido de demonstrar que o nosso problema é, também, de deficiência de consumo; e este se alcança, de forma decisiva, através de uma propaganda racional e eficiente.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Pela emenda que apresentei, os compromissos são cumpridos da mesma forma. Apenas a despesa, digamos assim, não vai sair do lavrador, mas do Orçamento da União.

O SR. ATÍLIO VIVACQUA: – Não poderia desmerecer o alcance da emenda do nobre colega, que é abalizado conhecedor da questão. Não considero a taxação, criada pelo projeto, onerosa. Mas, desejo, sobretudo, chamar a atenção para a urgência que a matéria requer; vinculada como se acha a compromissos internacionais da política do café.

Devo, Sr. Presidente, nesta oportunidade, dar um esclarecimento sobre o meu voto, divergente proferido na Comissão de Constituição e justiça, em face do parecer de meu caro ilustrado colega, o Senador Daniel Krieger, quan-

do S. Exa. conclui que a proposição não cria a taxa que se pretende cobrar, isto é, a taxa de vinte e cinco centavos de dólar norte-americano por saca de sessenta quilos de café. S. Exa. partindo de um ponto de vista rigoroso de técnica legislativa, e visando aperfeiçoar a lei, entendeu que a iniciativa da Câmara dos Deputados deveria ser emendada, conforme a proposta daquela douta Comissão. A criação da taxa parece-me clara, quando o legislador determina, como no caso, a sua cobrança. A emenda do projeto o declara expressamente:

"Cria uma nova taxa especial de propaganda do café no exterior".

Os diversos artigos do projeto examinados sistematicamente, não deixam, segundo julgamos, dúvida a respeito. Não teria dúvida de, em outras circunstâncias, aceitar uma emenda que objetivasse esmerar a redação do projeto. Entretanto, a inadiável imposição de sua aprovação, pelos motivos que já expus, não me permitiria seguir essa orientação. Lamento, assim, discordar da opinião do meu preclaro colega e da ilustre Comissão de Constituição e Justiça, a que faço com a mais alta homenagem à cultura de seus componentes.

Sr. Presidente, não precisamos encarecer os perigos da situação do café brasileiro, diante da concorrência de outros países produtores. Confio nos resultados, aqui tão entusiasticamente focalizados pelo eminente Senador Assis Chateaubriand, da campanha pelos cafés finos. Não deixo, porém, de assinalar que ainda temos uma importante área de consumo de cafés baixos no mundo, não só porque o produto inferior encontra aceitação, mas, também, porque proporciona nas ligas, médias mais favoráveis de preços.

Sabemos que a produção do café baixo não decorre apenas dos descuidos e da ignorância do cafeicultor. A qualidade depende muito, e às vezes decisivamente, das condições climáticas e de aparelhamentos de que não dispõe o lavrador. Assim, como disse em diversas ocasiões, considero que a campanha dos cafés finos se deve fundar, primordialmente, numa larga e fácil distribuição de crédito, a fim de que

o cafeicultor possa atender às despesas do respectivo aparelhamento agrícola.

Sr. Presidente, considero a taxa instituída, módica. Ela, que representará mais dez cruzeiros por saca de café, não afeta a economia do produtor; e o seu objetivo é fundamental, colimando a obtenção do comércio de um produto em que se baseia a economia do País.

Sr. Presidente, com o devido respeito à opinião da Comissão de Constituição e Justiça, e tributando minha especial atenção ao seu culto Relator, faço essas considerações. (*Muito bem; muito bem!*).

O SR. DANIEL KRIEGER *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho como norma inelutável defender, sempre, os pareceres que profiro em nome de qualquer das Comissões que tenho a honra de integrar, no Senado da República.

Fui, como toda a Comissão de Constituição e Justiça, profundamente sensível à realidade; procuramos adaptar o projeto apresentado ao nosso exame à realidade e à constitucionalidade.

O eminente Senador Attilio Vivacqua, uma das altas expressões da Comissão de Constituição e Justiça...

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Obrigado pela bondade de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER: – ...entende que a emenda por mim apresentada no estrito objetivo de tomar o projeto, visceralmente inconstitucional, em proposição que pudesse merecer a aprovação do Senado da República, sem infringir os preceitos da Constituição, me obriga a demonstrar que a razão está ainda comigo.

A Carta Magna estabelece, no parágrafo 34 do artigo 140:

"Nenhum tributo será exigido ou aumentado, sem que a lei o estabeleça".

O projeto oriundo da Câmara dos Deputados atribui apenas ao Instituto Brasileiro do Café o encargo de cobrar. Como, entretanto, cobrar tributo inexistente?

Não era possível, por melhor boa vontade que tivesse a Comissão de Constituição e Justiça, concordar com o pro-

jeto sem apresentar, como o fizemos, uma emenda que o tornasse possível de aprovação pelo Senado da República.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Autorizando a cobrar a taxa, não está explicitamente declarada sua existência? Aliás, como disse, a emenda declara: "Cria uma taxa, etc....".

O SR. DANIEL KRIEGER: – A emenda é apenas a definição daquilo que deve existir no projeto – o que infelizmente não acontece. Só se pode – e a Constituição é clara, precisa – cobrar um tributo quando este fôr instituído por lei.

Sr. Presidente, atribui-se ao Instituto Brasileiro do Café a cobrança de um tributo que não existe. O Senado da República – é evidente – não pode aprovar projeto que padece dêsse pecado original insanável, que é a inconstitucionalidade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou homem profundamente sensível à realidade.

Tenho sempre presente a lição de Hauriau, de que o Direito não é sistema lógico mas organismo vivo, que sente, sofre, padece das influências e dos interesses da coletividade.

Fiz, por isso, Sr. Presidente, tábuas para o dispositivo constitucional que atribui a cobrança dos impostos de exportação, aos Estados, os "primos pobres" da Federação Brasileira; porque a Constituição de 1946 favoreceu a União e os Municípios e esqueceu os Estados.

Pois bem; fiz omissão dêsse dispositivo porque já existia o tributo instituído quando da criação do Instituto Brasileiro do Café. Se se estabelecia esse tributo, o de agora era simples aumento; e, se se admitia o anterior, era lógico que, no interesse do País, se admitisse o atual.

Não quero, porém, incidir na acusação de que não tenha examinado detidamente o projeto, confrontando-o com os dispositivos da Constituição Brasileira.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – V. Exa. sabe perfeitamente que não parte de mim nem de qualquer outro de seus colegas censura nesse sentido. Sabemos do cuidado da competência e do brilho com que V. Exa. examina os assuntos. O que há em torno da matéria é uma questão de entendimento do texto do projeto. Cheguei à conclusão de que, uma vez que autoriza a respectiva cobrança, a lei está estabelecendo o tributo. Esse pensamento é corroborado pela ementa a que me referi. Vossa Excelência, evidentemente, tocou em outro ponto, realmente merecedor de nossa atenção – o que se refere à questão dos impostos de exportação. No caso trata-se de taxa, e não de imposto. Essa dúvida constitucional, que também me assaltou quando se discutiu, nesta Casa, o Projeto de Lei que organizou o Instituto Brasileiro do Café, desapareceu em face, justamente, da consideração de que não se cogita, aí, de imposto, mas de taxa.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Sabe V. Exa. que a Constituição se refere a tributo, genericamente. No tributo estão incluídos a taxa, o imposto e a renda.

O SR. ATTILIO VIVACQUA: – No caso, porém, trata-se de imposto.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Se V. Exa. examinar bem a fundo a questão, encontrará no prolongamento do dispositivo constitucional que citei, o seguinte: não se pode cobrar qualquer taxa ou imposto, salvo os aduaneiros, quando não constem do Orçamento. No entanto, meu velho professor de Direito, na Faculdade de Porto Alegre, já me ensinava que o Direito não é o texto; é o contexto.

Por isso, tendo em vista, as necessidades reais da produção cafeeira do Brasil, defendida pelo eminente Senador Assis Chateaubriand e pelo nobre representante do Espírito Santo, Senador Carlos Lindenberg – cuja atuação compreendo, porque também me empe-

inho profundamente na defesa das superiores interesses de meu Estado, quis demonstrar, e sentir ser êsse o meu dever, que a Comissão de Constituição e Justiça estuda, com cuidado e serenidade, todos os assuntos submetidos ao seu exame. E' possível que erre, muitas vezes – o erro é da contingência humana – mas nós, membros daquele órgão técnico, jamais queremos ser surpreendidos em erro palmar dessa natureza.

Assim, Sr. Presidente, vim à tribuna apenas para esclarecer o voto que, superiormente e no interesse do nosso País, tivemos a honra de proferir na grande Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República, presidida por êsse homem que é a expressão moral e intelectual da nossa cultura jurídica: o Senador Cunha Melo. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, número 34, de 1955, que restabelece o privilégio das Caixas Econômicas Federais, e dá outras providências, tendo Pareceres sobre as emendas de Plenário ns. 468 e 469, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável às emendas de ns. 1 e 3 e oferecendo subemenda à de nº 2; e de Finanças, favorável à emenda de nº 2 e sua subemenda; à de nº 3 e oferecendo subemenda à de nº 1.

O SR. PRESIDENTE: Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 261, DE 1957

Nos termos dos arts. 126; letra "f", e 155, letra "a", do Regimento Interno,

requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1955, a fim de que sobre êle sejam ouvidas as Comissões de Legislação Social e de Economia.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1957. – *Júlio Leite*.

O SR. PRESIDENTE: – Em obediência ao voto do Plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia para audiência das referidas Comissões.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1956, que estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no artigo 1º, da Lei nº 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 39 a 42, 459 e 460, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; 1º) pela constitucionalidade do projeto; 2º) contrário ao substitutivo da Comissão de Saúde Pública; de Segurança Nacional; contrários ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Saúde; de Saúde Pública; favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece; de Finanças; contrários ao projeto e ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Vai ser lido um requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 262, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *i*, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara número 127, de 1956, a fim de ser votado antes do Substitutivo.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 1957. – *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto.
Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).
Está rejeitado. Fica prejudicado o Substitutivo.
É o seguinte o Projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 127, DE 1956

(Nº 334-C, DE 1955, na Câmara dos Deputados)

Estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no artigo 1º da Lei nº 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É extensivo à Marinha de Guerra o disposto no art. 1º da Lei número 2.167, de 11 de janeiro de 1954 (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército).

Art. 2º Os oficiais-auxiliares, suboficiais e sargentos da Marinha de Guerra, diplomados em medicina, farmácia ou odontologia, por escolas ou faculdades oficialmente reconhecidas com 5 (cinco) anos, no mínimo de efetivo serviço, serão incluídos nos respectivos quadros da Armada, independente de exame de admissão.

§ 1º Os beneficiários desta lei estarão sujeitos às demais exigências impostas aos outros candidatos, inclusive limite de idade, exames de sanidade mental por junta médica naval, curso de adaptação ao oficialato, e farão um estágio de 8 (oito) meses nos estabelecimentos da Marinha de Guerra, após o ingresso nos respectivos quadros.

§ 2º Anualmente, o Ministro da Marinha destinará 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes nos quadros médicos, farmacêuticos e dentistas, para o cumprimento desta lei.

Art. 3º É extensivo aos oficiais, suboficiais e sargentos da Aeronáutica, os dispostos no artigo 2º da presente lei e no artigo 1º da Lei nº 2.167, de 11 de janeiro de 1954. (Determina a matrícula dos oficiais do Q.A.O., dos subtenentes e dos sargentos do Exército, diplomados em Medicina, Farmácia e Odontologia, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército).

Parágrafo único. Os oficiais, suboficiais e sargentos da Aeronáutica, portadores de diplomas de cirurgiões-dentistas, ficarão agregados ao quadro de oficiais médicos da Aeronáutica até a criação do quadro de cirurgiões-dentistas na Aeronáutica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o seguinte o substitutivo prejudicado:

Substitutivo

"Art. 1º A inscrição dos oficiais auxiliares, suboficiais ou subtenentes e sargentos da Marinha de Guerra e da Aeronáutica, diplomados em Medicina, Farmácia ou Odontologia por escolas ou faculdades oficialmente reconhecidas, nos concursos públicos realizados para o preenchimento das vagas existentes, anualmente, nos postos iniciais dos quadros de oficiais médicos, farmacêuticos e cirurgiões-dentistas das citadas Armas, far-se-á a requerimento dos interessados independentemente de limite de idade.

Art. 2º Uma vez realizado o concurso público e a concorrência às vagas em iguais condições de seleção, serão organizadas duas listas de aprovação, sendo relacionados na primeira os oficiais auxiliares subtenentes ou suboficiais e sargentos que obtiveram aprovação e, na segunda, os demais concorrentes.

Art. 3º A nomeação dos aprovados far-se-á alternadamente, obedecida, ri-

gorosamente, a ordem de classificação relativa a cada lista.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE: – O Projeto será arquivado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 88, de 1957, que reconhece de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com sede e fôro na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, tendo Parecer favorável, sob número 58, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Projeto em discussão reconhece, como de utilidade pública, a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O parecer do nobre Senador Abelardo Jurema esclarece bem os aspectos suscitados por proposições dessa natureza.

Existe, sem dúvida, lei regulando o reconhecimento da utilidade pública de entidades como esta; e, nesta Casa temos realmente entendido, que em face da lei em vigor, cabe ao Poder Executivo êsse reconhecimento.

Nem por isso, porém o Congresso Nacional fica inibido de encarar, de maneira especial, certas entidades, a fim de, por lei, reconhecê-las de utilidade pública. É o que muito bem diz o nobre Senador Abelardo Jurema, em seu brilhante parecer.

Senhor Presidente, em se tratando de associação que conheço desde a minha meninice e cuja ação benemérita tenho acompanhado, não poderíamos, sobretudo nós, de Santa Catarina e de Joinville, deixar de reconhecer a viabilidade do Projeto, aceitando, como das mais justas, a manifestação do Congresso – na Câmara dos Deputados

* Não foi revisto pelo orador.

e, agora, através dos pareceres aqui oferecidos, no sentido de se reconhecer essa benemerência.

Trata-se de uma Sociedade de voluntários, de homens que pagam para servir como bombeiros e auxiliar a coletividade.

Quem conhece o Corpo de Bombeiros de Joinville, sabe como todos os cidadãos, operários e empregados no comércio e nas indústrias, se dispõem a servir na corporação. Fazem exercícios semanais, sempre prontos, em suas casas, a vestir as fardas de bombeiro a atender, a qualquer chamamento, em qualquer circunstância, de dia ou de noite, ao bom tempo ou à chuva, para combater os incêndios e prestar serviço inestimável – como o têm prestado, há mais de 50 anos – a cidade de Joinville.

O SR. CUNHA MELLO: – Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Pois não.

O SR. CUNHA MELLO: – Pagam para servir; arriscam a vida para servir à causa pública.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Esta, sem dúvida, a demonstração da maior benemerência da gente do meu município. Contribui ela, do seu bôlso, para manter associação dessa ordem, a fim de poder, nas emergências difíceis por que passe a população daquela cidade, atender aos chamados de socorro das vítimas e extinguir os incêndios que se verificarem nas casas particulares, ou nas indústrias; tantos são os sinistros que, pelo número deles, se pode avaliar a benemerência dessa associação.

O SR. VIVALDO LIMA: – Vossa Excelência dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) – Manaus possui organização dessa ordem, em caráter benemérito, que, a título voluntário, presta grandes serviços à população. Vossa Excelência, portanto, pode congratular-se pois o Senado o apoiará, unânimemente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Folgo em saber que em Manaus existe corporação de bombeiros idêntica

a de Joinville. Serão talvez as únicas que, voluntariamente, sem maior cooperação dos governos, prestam serviços ao bem estar da coletividade.

Eis por que, Senhor Presidente, ao ensejo da votação dêste Projeto, eu, que conheço de perto essa Sociedade, não posso deixar de congratular-me com as Comissões que, saindo da norma seguida por esta Casa, decidiram apoiá-lo, a fim de dar o reconhecimento expresso do Poder Legislativo às suas benemerências. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerrarei a discussão *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai a sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 88, DE 1957

(Nº 1.171-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Reconhece como de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com sede e fôro na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido o reconhecimento de utilidade pública à Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com sede e fôro na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Attílio Vivacqua, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA (lê o seguinte discurso): – O falecimento do Doutor Brício Moraes.

Senhor Presidente. O Estado do Espírito Santo perdeu um dos seus mais dignos e diletos filhos, e a Medicina, um dos seus mais altos e nobres expoentes, o Dr. Brício Moraes Mesquita, falecido no dia 3 do corrente.

Natural de Cachoeiro de Itapemirim, viveu e morreu como embevecido e orgulhoso enamorado de sua poética, formosa e trepidante cidade, onde transcorreu a principal parte de sua existência. Formou o seu puro caráter na tradição moral de seu saudoso progenitor, que exerceu, Doutor Joaquim Teixeira de Mesquita com elevação e patriotismo, o mandato de Vice-Governador do meu Estado e do seu representante no Senado Federal.

Sua vocação médica, herdada de venerando pai, pondo-o em contato com as realidades e sofrimentos do interior do Brasil, seu acendrado amor à sua província natal e seus sentimentos filantrópicos conduziram-no a observação do estudo dos problemas sociais e econômicos, resumidos no quadro da vida capixaba.

A política teria pois de atrai-lo, como atraiu, desempenhou com devotamento público, esclarecida visão o cargo de Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, o mandato de Deputado Estadual.

Modelar chefe de família, amigo dos mais dedicados e afetuosos, cidadão cheio de virtudes cívicas, reverenciamos com justiça sua memória.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA: – Pois não.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Peço a V. Exa. fale também em meu nome particular e no do meu Partido. Solidarizamo-nos com as palavras de Vossa Excelência em homenagem à memória do Dr. Brício Moraes Mesquita, um dos expoentes do Espírito Santo e um dos bons amigos que tivemos naquela terra. Merece tôdas as homenagens, todos os encômios que Vos-

sa Excelência puder fazer à sua pessoa.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA: – A manifestação do meu ilustre colega de bancada é mais uma nota de pesar, das mais profundas, acrescida às homenagens com que tem sido pranteado o desaparecimento dêsse nosso ilustre conterrâneo.

Através da palavra de nossa imperecível saudade, que é também neste momento a palavra da bancada capixaba, apresentamos à sua enlutada família e ao Estado do Espírito Santo as nossas mais comovidas condolências. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES *: – Senhor Presidente, "O Globo", êste grande órgão que honra a imprensa brasileira e continental, publicou em sua edição de ontem, um artigo sob o título: *Petróleo e opinião pública*.

Pela relevância do assunto versado, pela profundidade dos conceitos, pela oportunidade das palavras ali escritas, julgo do meu dever trazê-lo a esta tribuna, talvez para um debate com os meus colegas, neste fim de tarde, no Senado da República.

É do seguinte teor o referido artigo: (*Lê*):

O Sr. Juscelino Kubitschek, no seu penúltimo repouso em Brasília, afirmou que *as críticas ao Governo nada mais significam do que uma manobra contrária a campanha nacionalista da Petrobrás*. Trata-se, evidentemente, de uma frase de puro cunho demagógico. Convenhamos, entretanto, que Sua Excelência, para se atrever a tal afirmativa, deve fazer uma *péssima idéia* do País a que está presidindo.

Realmente, que juízo faz da inteligência dos seus compatriotas o ilustre estadista, que apresenta tão estranha interpretação para as restrições impostas à sua obra administrativa?... Deve Sua Excelên-

cia considerar que a opinião pública nacional se deixa embair por qualquer leviandade que se pronuncie.

Cabe-nos, portanto, o dever de esclarece ao Chefe do Governo que o Brasil já atingiu uma fase mais evoluída de *desenvolvimento cultural e de compreensão política*. Nestas condições, ninguém, neste País, será levado a admitir que, quando se lastima o *critério* pelo qual foram escolhidos os titulares recentemente nomeados para alguns *cartórios* desta capital, o que se pretende, na verdade, é destruir o monopólio da pesquisa ou do refino.

Outrossim, quando se reclamam providências contra o *abandono da agricultura*, evidenciado não apenas na queda dos índices de produção, como na míngua de recursos orçamentários em que se encontra o respectivo Ministério, ou quando se critica o *incremento do contrabando, a crise dos têxteis, a paralização das indústrias de borracha, o definhamento da fibra nacional de algodão, a confusão na política do café, a balbúrdia cambial, a inflação galopante, a ameaça de desemprego*, ou a descoordenação administrativa, se esteja apenas tramando contra os oleodutos da Petrobrás...

Abandone Sua Excelência por conseguinte, as ilusões que venha mantendo a respeito da ingenuidade do nosso povo. E *procure falar com franqueza e lealdade*.

É preciso que, na questão do petróleo, Sua Excelência atente para uma observação da maior gravidade. Note que podem os brasileiros, quanto ao *monopólio estatal*, ter opiniões diferentes a respeito da sua conveniência. *Êste jornal, por exemplo, considera que ainda não se justificou devidamente o regime monopolista adotado*. Todavia, não há um só brasileiro, digno dêste nome, que não deseje o *sucesso da Petrobrás*.

Trata-se de uma empresa integrada no patrimônio nacional, de-

* Não foi revisto pelo orador.

positária não apenas de imensos recursos materiais, como também de grandes esperanças e anseios que não podem ser traídos.

É a Petrobrás, portanto, uma empresa que se deve dedicar à tavarar, transportar e refinar petróleo e não somente desenvolver "*campanhas nacionalistas*". Uma empresa que se deve dedicar à tarefa de obter a nossa independência de combustível e não apenas se empenhar em promover comícios, conferências e outras festividades de caráter nitidamente eleitoral. Uma empresa, em suma, de cujas atividades o Governo terá de prestar contas, não adiantando tentar ocultar a sua responsabilidade, afirmando frases de pura exaltação.

Caso a administração se dedicasse às suas *tarefas normais*, não teria qualquer interesse em campanhas e entrevistas meramente demagógicas. Portanto, podemos presumir que a atitude polêmica assumida por nossas autoridades, quando abordam o problema do petróleo, traduz uma tentativa de ocultar possíveis desmandos administrativos.

É possível que certas empresas particulares, que se sentem prejudicadas pela Petrobrás, venham dirigindo *campanhas de descrédito* contra a mesma. Por outro lado, há indícios veementes de que a administração da Petrobrás está financiando órgãos e grupos de agitação para uma defesa dos seus interesses, orientada contudo, maliciosamente, no sentido de considerar qualquer crítica como ato de sabotagem.

Nestas condições, temos, em torno daquela empresa estatal, de um lado, a má-fé deste ou daquele atacante, e, de outro lado, a espertesa de tantos dos seus defensores. Ambas as atitudes representam processos tendentes a ocultar aquilo que realmente acontece, em nosso País, no setor do petróleo.

Constituem, porém, esforços inúteis, pois a opinião pública brasi-

leira, como dissemos, não se deixa ludibriar. Aquêles que negam, com absoluto pessimismo, as possibilidades de qualquer empreendimento nacional e aquêles que denunciam uma traição em qualquer crítica, não conseguirão evitar que a Nação, por seus diversos órgãos civis e militares, continue exigindo a verdade.

E a *verdade surgirá*. Nada poderá impedir que se faça a legítima defesa dos interesses brasileiros consubstanciados na Petrobrás, contra a incompetência, a corrupção e a demagogia.

O empreendimento não pertence a grupos, castas ou partidos. Não está arrolado entre os bens daqueles que se dizem entreguistas, nem daqueles que se apregoam nacionalistas, socialistas ou estadistas...

Trata-se, simplesmente, de uma empresa que pertence à Nação brasileira, cujos representantes no Parlamento lhe *fixaram objetivos sociais muito bem definidos*. Impõe-se, por conseguinte, que os mesmos sejam fielmente cumpridos.

Senhor Presidente, compreendo bem as dificuldades para o Chefe da Nação pairar acima de tôdas as crises que assinalam esta hora trágica da vida nacional e se têm agravado pela incompetência do atual Governo; mas não posso admitir que S. Exa. sacrifique o interesse nacional a ponto de atribuir sejam as críticas ao seu Governo apenas manobras contra a solução nacionalista e estatal para o problema do petróleo brasileiro.

Evidentemente, Sua Excelência pratica uma leviandade, que ficaria mal para qualquer cidadão e pèssimamente para o Presidente da República.

O SR. MEM DE SÁ: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Pois não.

O SR. MEM DE SÁ: – Mesmo porque, no caso por exemplo, de Vossa Excelência e no meu, isso não se verifica, porque somos pelo monopólio estatal pela Petrobrás e, também so-

mos dos críticos mais veementes ao Governo de Sua Excelência. Se é que há Governo de S. Exa....

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Há mau Governo, não há dúvida. Vossa Excelência tem inteira razão.

Isso mesmo iria eu acentuar nas palavras que estou proferindo.

Quando nós – direi como "O Globo" – combatemos o abandono em que se encontra a agricultura brasileira, espoliada pelo confisco cambial, não estamos, absolutamente, contribuindo para desprestigiar a Petrobrás, nem mesmo para desprestigiar o Governo, que deveria considerar essas críticas, construtivas, de doutrinação, que fazemos da tribuna do Senado, um estímulo para o seu próprio aperfeiçoamento. O Governo nunca deveria sair com a bandeira da demagogia, a apontar os seus adversários de anti-cristos, de inimigos do monopólio estatal, ou de golpistas.

Sabem Vossa Excelência, o Senado da Nação, Senhor Presidente, que fui o primeiro Presidente da grande empresa criada por inspiração do saudoso Presidente Getúlio Vargas. Tive a honra de, durante quatro meses, compartilhar dos sacrifícios, ansiedades e incertezas da implantação daquela empresa que é, sem dúvida alguma, a maior de quantas atuam no cenário econômico da vida sul-americana. Sei, portanto, que aquela empresa tem possibilidade de realizar os objetivos que a lei lhe atribuiu; e neste particular, está o único ponto em que discordo do editorial do "O Globo". É que na minha opinião, o monopólio estatal, pelo que já fez, está plenamente justificado; apenas, nós somos a favor do monopólio, a favor da Petrobrás, queremos que ela melhore na sua ação benfazeja em favor da economia do País e do progresso do povo brasileiro. Entendemos, porém, que esse progresso não será atingido, pura e simplesmente, com palavras demagógicas. Precisamos produzir petróleo em quantidade suficiente e com oportunidade. Não é justo nem admissível a afirmação de que se vem abusando de que em 1960 já estaremos exportando o precioso combustível.

O editorial lembra ainda aquelas nomeações infelizes do Senhor Presidente da República, entre as quais sobreleva a de um seu sobrinho ou futuro sobrinho, para o tabelionato mais rendoso, nesta Capital.

O SR. MEM DE SÁ: – São dois sobrinhos.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Exato, sendo que um deles vai ocupar o Cartório Guaraná, e por ser muito jovem ainda, a irreverência carioca lhe atribui a condição de "guaraná caçula".

O SR. MEM DE SÁ: – O outro, igualmente jovem, é sobrinho direto.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Talvez o Senhor Presidente da República consiga equilibrar dando a um a categoria de sobrinho, e ao outro, mais novo, a condição de Junior. Assim ficarão atendidos os dois, sem maiores prejuízos para a família.

Quando desta tribuna, tal como fez "O Globo", em sua brilhante coluna, falamos sobre a crise que avassala a indústria têxtil, sobre o desemprego que já aflige tantos lares proletários do Brasil, sobre a decadência da produção de algodão, sobre a paralização da indústria da borracha, por produção insuficiente de matéria-prima – produto que antigamente foi a força econômica da Amazônia e do Brasil – sobre essa política confusa do café em que o Governo faz um financiamento acima de custo de produção, atribuindo lucros aos produtores, preparando, com a superprodução inevitável, uma verdadeira catástrofe financeira para si mesmo no futuro; quando focalizamos a descoordenação dos vários como regra invariável da ação desse Governo, evidentemente, não desejamos combater a Petrobrás. As divergências sobre a forma de promover a exploração do petróleo nacional estão superadas pela lei que criou o monopólio estatal. Já agora, todos os brasileiros, como proclama "O Globo" desejam o sucesso da Petrobrás.

Eu mesmo, desta tribuna, tive oportunidade de fazer reparos sérios, fundamentados, à administração pública e à administração daquela empresa no

caso específico da construção do terminal marítimo do pôrto de Santos, bem como ao emprêgo inadequado do óleo baiano na Refinaria Arthur Bernardes.

Nunca, entretanto, me passou pela cabeça a idéia de que essas críticas construtivas, pudessem influir, para dar fôrça àqueles que, por processos cavilosos, procuram destruir a emprêsa destinada a ser um marco definitivo na libertação econômica do país.

Não venha o Senhor Presidente da República confundir a crítica que se faz em nome e na defesa dos melhores interesses brasileiros, com ciência das companhias competidoras da Petrobrás. Não cometa Sua Excelência o equívoco de enfraquecer a Petrobrás com argumentos facciosos, que deslustram a inteligência dos homens públicos do Brasil e ferem o desenvolvimento cultural do país.

Acredito, Senhor Presidente, que a leitura dêste editorial influa na conduta do Senhor Presidente da República, que todos desejamos pautada na prudência, na serenidade e na sabedoria dos grandes estadistas que ajudaram a impulsionar o progresso da Pátria brasileira. *(Muito bem. Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Não há outros oradores inscritos.

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 8 de julho de 1957.

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria taxa especial para propaganda do café no exterior (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 3 do mês em

curso) tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C); da Comissão de Economia (proferido oralmente na sessão anterior) favorável ao Projeto e às emendas números 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão anterior) favorável ao Projeto e às emendas números 1-C e 2-C e oferecendo nova emenda sob nº 3-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sôbre as emendas de Plenário.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1952, que modifica o artigo 473 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – faltas dos trabalhadores ao serviço), tendo Pareceres (números 430 a 432, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Legislação Social, contrário; e de Finanças, dizendo escapar o assunto à sua competência.

3 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro aos termos aditivos aos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto, para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de professor de português, tendo Pareceres: sob números 523 e 524, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece: e de Finanças, favorável ao substituto da Comissão de Constituição e Justiça.

4 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima, para desempenhar, naquele órgão, a função de tradutor de inglês, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em 30 de dezembro de 1954, tendo Pareceres fa-

voráveis, sob números 525 e 526, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

5 - Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário - Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - o crédito especial de Cr\$ 138.912,60 para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, tendo Parecer favorá-

vel, sob número 522, de 1957, da Comissão de Finanças.

6 - Discussão única do Projeto de Resolução número 35, de 1956, apresentado pela Comissão Diretora, que aposenta Antônio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe K, da Secretaria do Senado Federal, tendo Pareceres favoráveis, sob números 527 e 528, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos.

76ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 8 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLONIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Victorino Freire – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes. – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Atílio Vivacqua – Ary Vianna – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcísio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedicto Valladares – Lineu Prestes – Frederico Nunes – Pedro Ludovico – Sílvio Curvo – Alô Guimarães – Gaspar Venoso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Lameira Bittencoust. (50).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Abelardo Jurema, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Segundo Secretário, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios da Câmara dos Deputados, números 893, 935 e 937, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 127, DE 1957

(Nº 4.246-B-1954, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a entrega das cotas rodoviárias destinadas aos Municípios dos Estados, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos, de acordo com a Lei número 302, de 13 de julho de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As cotas atribuídas aos Municípios dos Estados, correspondentes aos 12% (doze por cento) previstos na Lei número 302, de 13 de julho de 1948, que regula a execução do parágrafo 2º do artigo 15 da Constituição Federal, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos, serão entregues às Prefeituras Municipais pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por intermédio das Coletorias Federais, agências do Banco do Brasil ou quaisquer outros meios locais mais próximos.

Art. 2º A aplicação dessas cotas será feita pelo órgão rodoviário municipal criado nos moldes fixados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3º O Município que, à data da publicação desta lei, estiver com as suas cotas retidas pelo Estado, poderá reclamá-las do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que, depois de verificar a procedência da reclamação, as entregará, descontando o seu valor da próxima remessa a ser enviada ao Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário:

As Comissões de Economia e Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 128, DE 1957

(Nº 1.975-B-56, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira Sociedade Anônima (UTELFA), em Curiuva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a construir uma Sociedade por ações, que se denominará Usina Termoelétrica de Figueira S. A. e usará a sigla de UTELFA.

Art. 2º A Usina Termoelétrica de Figueira S. A. terá por objeto o planejamento, a construção e a exploração de uma usina termoelétrica no Distrito de Figueira, Município de Curiuva, Estado do Paraná, com a potência inicial instalada de 20.000 (vinte mil) quilowatts e destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense.

Art. 3º Poderão subscrever ações da Sociedade a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), as Usinas Elétricas de Paranapanema Sociedade Anônima (USELPA) e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos Sociais.

Art. 4º O representante da União nos atos constitutivos e nas assem-

bléias gerais da Sociedade, será o Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autenticada do decreto de sua aprovação.

§ 2º A Sociedade, uma vez arquivados seus atos constitutivos, na conformidade do parágrafo 1º, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

Art. 5º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da Lei de Sociedades Anônimas. A reforma dos Estatutos, em pontos que impliquem modificações desta lei, depende de autorização legislativa.

Art. 6º O capital da Sociedade será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), distribuída em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, do qual a União Federal subscreverá Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), ficando o restante do capital para ser subscrito pelas sociedades mencionadas no artigo 3º e particulares, de preferência, mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas; que explorem minas da região.

Art. 7º A integralização das ações subscritas pela União será feita com fundos das dotações postas no Banco do Brasil. S. A., por antecipação, à disposição do Diretor Executivo do Plano do Carvão Nacional, nos termos do artigo 23 da Lei número 1.886, de 11 de junho de 1953, ficando, para esse fim, assim alterada a especialização das dotações do Anexo número 1 à mesma Lei:

II – SETOR MINERAÇÃO E INDÚSTRIA

Onde se lê:

11. Financiamentos das indústrias, etc. – Cr\$ 50.000.000,00.

13. Instalação de urna Central Termoelétrica etc. – Cr\$ 50.000.000,00.

Leia-se :

Participação da União numa sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termoelétrica na região carvoeira do Paraná – Cr\$ 100.000.000,00.

Parágrafo único. Créditos resultantes de financiamento que eventualmente haja sido concedido pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional à COPEL, à conta da atual dotação II – 13, da Lei número 1.886, de 11 de junho de 1953, poderão ser, também, aplicados na integralização das ações subscritas pela União, nos atos constitutivos da UTEFLA.

Art. 8º A integralização das ações subscritas pelos mais acionistas será feita na forma estabelecida na Lei de Sociedades por Ações e nos Estatutos Sociais.

Art. 9º Os atos de constituição da Sociedade e de integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto. nas Assembléias Gerais serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendidos na competência da União, que se entenderá; com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade, da qual participarão, na esfera de sua competência tributária.

Art. 10. A, Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração conservação, e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores das alfândegas.

Art. 11. À Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na Usina Termoelétrica de Figueira S. A. (UTELFA); não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Economia, de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 129, DE 4957

(Nº 1.714-B-56, na Câmara dos Deputados)

Cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Magistério do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Guerra – Magistério do Exército – os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, que serão preenchidos apenas por professores civis, mediante concurso de títulos e provas, na forma do Decreto nº 37.396, de 26 de maio de 1955.

a) 60 (sessenta) de adjunto de catedrático, padrão N;

b) 10 (dez) de catedrático, padrão O.

Art. 2º O Preenchimento dos cargos a que se refere o art. 1º far-se-á pelo Ministério da Guerra, à medida das necessidades e progressivamente, na Academia Militar das Agulhas Negras, nas Negras nas Escolas Preparatórias, nos Colégios Militares do Rio de Janeiro e de Belo Horizonte, já criados, e nos Colégios e Ginásios Militares que vierem a ser criados.

Art. 3º A despesa com a execução do disposto nos artigos anteriores será atendida com os recursos da Conta Corrente do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

PARECERES NS. 572 E 573, DE 1957

Nº 572, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1957, que determina computar, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha á Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo S.A.

Relator: Sr. Linneu Prestes.

Por iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto de Lei da Câmara número 52, de 1957, determina seja computado, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha á Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A., no período em que, a cargo dessa, estiveram as obras de construção do atual Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Estabeleceu a proposição, em seu artigo 2º, que tal benefício só abrange aos servidores que, por ocasião da rescisão do contrato, celebrado com aquela empresa, tenham sido mantidos a serviço da administração naval.

2. Visa o projeto a pôr cõbro a controvérsias antigas e freqüentes, relativas à contagem ou não de tempo de serviço questionado. Ora, se o computava para todos os efeitos, ora apenas nos casos de aposentadoria ou, ainda, se lhe negava, "in totum" o beneplácito da administração, prejudicando direitos de uma ou outra parte de servidores, sendo fácil concluir-se pela criação, no Ministério da Marinha, de uma instabilidade sobremodo prejudicial aos seus servidores.

3. Após acurados estudos e pronunciamentos de vários órgãos, inclusive a Consultoria Geral da República, decidiu o Ministério pela averbação do

tempo de serviço em referência, apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Entretanto, tal medida só poderia ser efetivada através de lei especial que nesse sentido, expressa-mente dispusesse.

4. As razões fundamentais que levaram o Ministério da Marinha a assim concluir são as mesmas aduzidas pelo Sr. Consultor Geral da República, isto é:

a) tratava-se de serviço contratado para execução de obras públicas;

b) a Companhia era simples intermediária entre o Ministério e os seus empregados;

c) rescindindo o contrato, todos continuaram em serviço;

d) o serviço era de administração contratada e, portanto, o numerário era fornecido pela Marinha;

e) o serviço executado era relevante e se equipara ao serviço público;

f) existe uma situação criada, em virtude de ato anterior que integrou o patrimônio individual daqueles servidores;

g) existem precedentes como os da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia da Febre Amarela, Estrada de Ferro Leopoldina e Serviços Hollerith.

5. Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada temos a objetar á aprovação do presente projeto, vez que se encarta nas disposições tio artigo 67 da Constituição Federal, legitimando sua iniciativa. Quanto ao seu mérito específico, dirão as demais comissões técnicas a que foi despachado.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Linneu Prestes*, Relator. – *Gilberto Marinho*. – *Lourival Fontes*. – *Lima Guimarães*. – *Argomiro de Figueiredo*. – *Daniel Krieger*.

Nº 573, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1957.

Relator: Sr: Gilberto Marinho.

O presente projeto, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo, com base em Mensagem do Ministro

da Marinha, visa a computar para efeitos de disponibilidade e aposentadoria o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo.

A proposição só é aplicável aos servidores que, por ocasião da rescisão do contrato celebrado com aquela empresa, tenham sido mantidos, a serviço da administração naval, virá pôr definitivamente, término a dúvidas suscitadas quanto à contagem daquele tempo de serviço.

Segundo esclarece a citada Exposição de Motivos após prolongado período em que aquêl tempo não era computado para qualquer fim, sucedeu outro, em época mais recente, em que passou a ser considerado, para todos os efeitos, com base nos artigos 80 e 268 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Esta última decisão, determinando substancial alteração na escala de antiguidade das tabelas de pessoal extranumerário do Ministério da Marinha, gerou um manifesto descontentamento nos demais integrantes da mesma, sobretudo em elementos da antiga comissão técnica fiscalizadora da execução daquelas obras e que funcionou contemporaneamente com as atividades daquela Companhia no mesmo Ministério.

Disso resultou o reexame do assunto e, em outubro último, o retôrno à estaca zero de questão por considerar-se o tempo de serviço em lide inteiramente irrelevante para a administração pública. Ponderou, então, o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em favor de seus servidores, aduzindo razões que não poderiam ser desprezadas liminarmente, embora não constituíssem justo motivo para alterar-se o que acabara de ser decidido no particular.

A administração naval tomou a iniciativa de submeter o assunto à apreciação do Senhor Doutor Consultor Geral da República, que, pelo Parecer nº 72 X, de 4 de julho último reconheceu a razoabilidade das ponderações do Arsenal de Marinha em amparo de seus servidores, empregados da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo, entendendo, porém, que o tempo de serviço assim prestado só poderia ser acolhido pela administração me-

diante lei especial; que em tal sentido expressamente dispusesse.

A medida de exceção, na hipótese, se justifica plenamente porque irá beneficiar numerosos servidores daquele Arsenal, muitos dos quais já em idade avançada e que por isso mesmo, necessitam valer-se, sem mais demora, de merecida aposentadoria; êsses elementos, em sua grande maioria, foram os fatores anônimos do grande estabelecimento industrial da Marinha, os que suportaram as fases mais penosas de sua construção, muitas das quais dêles exigiam sacrifícios incomuns.

A justa medida da concessão, será o cômputo daquêl tempo de serviço exclusivamente para fins de disponibilidade ou aposentadoria, o que possibilitará de fato conciliar os interêsses gerais atentos à solução do assunto, concedendo a uns um benefício, moralmente devido, é certo, mas cuja extensão não venha a prejudicar outros que, na época, já eram, efetivamente, de pleno direito, servidores públicos federais.

Por tôdas essas razões, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto:

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1957.
– *Prisco dos Santos*, Presidente, – *Gilberto Marinho*,
Relator. – *Mem de Sá*. – *João Mendes*. – *Ary Vianna*.

PARECERES NS. 574, 575 E 576, DE 1957

Nº 574, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União, junto da Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal, e daí outras providências.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O projeto, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo, visa a reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, criando o respectiva Quadro do Pessoal, e dando outras providências.

Tem por fim a referida proposição, dar cumprimento, mediante expedição de diploma legal, próprio à letra da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (art. 93), que determinou dispusessem as Secretarias do Ministério Público do Trabalho de Quadro de Pessoal próprio.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados examinou o assunto sob todos os ângulos, aprovando-o unânimemente.

A necessidade e oportunidade do projeto decorrem como afirmamos de taxativa disposição legal.

Quanto ao aspecto constitucional, nada há que se opor à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1957.

- *Argemiro de Figueiredo*, Presidente, em exercício.
- *Gilberto Marinho*, Relator. - *Daniel Krieger*
- *Gaspar Venoso*. - *Ruy Carneiro*. - *Lima Guimarães*.

Nº 575, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Vem esta Comissão para examinar, no que tange a sua conformidade com as normas e regras que preendem a organização do Serviço Público Civil, o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957, que "reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivos Quadro, e dá outras Providencias".

O projeto decorre de imperativo previsto no art. 93 é parágrafo 1º da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 - Lei Orgânica do Ministério Público - e; em seu cumprimento, o Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 138, de 10 de abril de 1956, encaminha às deliberação do Congresso Nacional, o anteprojeto apresentado pelo Procurador. Geral. da Justiça do Trabalho, junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Em sua tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Finanças da Câmara dos Deputados, recebeu êle três emendas e sube-

mendas, as quais, afinal, só lograram aprovação do Plenário, a subemenda à Emenda nº 1, e a de nº 3 com a sua subemenda que constituem, na proposição em estudo, respectivamente, os artigos 11, 12 e seu parágrafo único.

Nesta Casa do Congresso Nacional, a douta Comissão de Constituição e Justiça não opôs a sua constitucionalidade e juridicidade.

A providência de que ora se cogita, reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto os ramos da Justiça, bem como a criação dos respectivos Quadros de seu Pessoal, decorrem, de determinação expressa da Lei nº 1.341, de 1951 citada, por isso, reproduz anteriores já adotadas para as Secretarias do Ministério Público Federal e da Justiça Eleitoral, "ex vi" da Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954.

As duas reorganizações citadas cingiram-se ao que prescreveu o art. 93 da referida Lei nº 1.341, apenas nelas, como nesta, nos arts. 4º e 12, foram acrescentadas normas e forma de efetivação do Pessoal dos corpos jurídico e administrativo, conservando-se, no entanto, o critério estabelecido em capitulo próprio da Lei número 1.341, já acima referida.

No tocante ao Quadro das Secretarias, foi êste organizado na parte dos quadros de carreiras, de acôrdo com a lei geral e casos anteriores, exceto quanto às carreiras de "Continuo e Servente", que não mais existem desde 1952, por terem sido fundidas sob a denominação de "auxiliar de portaria", em obediência ao disposto na Lei nº 1.721, de 4 de novembro de 1952, por isso oferecemos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-C

Ao art. 8º Suprimam-se as expressões:
"...e Servente..."
"...e Contínuo, respectivamente".

EMENDA Nº 2-C

Na tabela anexa ao presente projeto, no quadro de carreiras, onde se lê "Contínuo e Servente".

Leia-se:
"Auxiliares de Portaria".

Com as emendas acima, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1957. – *Prisco dos Santos*, Presidente. – *Caiado de Castro*, Relator. – vencido quanto à emenda nº 3-C.

A Comissão de Serviço Público Civil, resolveu aprovar o parecer favorável com as emendas de redação números 1-C e 2-C, do Sr. Relator, e adotar a emenda nº 3-C, apresentada pelo Sr. Mem de Sá, mandando suprimir o art. 12 do Projeto, por não encerrar este artigo o melhor princípio administrativo de provimento de cargos já vencido o Relator, quanto à esta emenda.

EMENDA Nº 3-C

Ao art. 12: Suprima-se o art. 12.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1957. – *Prisco dos Santos*, Presidente. – *João Mendes*. – *Mem de Sá* – *Sá Tinoco*.

Nº 576, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 92, de 1957.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt

O projeto ora submetido ao exame e pronunciamento desta Comissão, oriundo de Mensagem do Chefe do Poder Executivo e já aprovado, com emenda, na Câmara dos Deputados, objetiva a reorganização das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, criando o respectivo Quadro do Pessoal e dispondo, ainda, sobre outras providências.

Nesta Casa do Congresso, foi opinado já, nas ilustradas Comissões de Constituição e Justiça que ressaltou que a proposição em tela visa dar cumprimento, mediante diploma legal próprio, à Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público) que prescreve devam às Secretarias do Ministério Público do trabalho, ter Quadro de pessoal próprio e ainda, aprovado pela douta Comissão de Serviço Público, nesta com duas emendas de redação (que substituem as expressões "servente" e "contínuo", cor-

respondente a cargos hoje inexistentes, por "auxiliares de portaria") e como outra suprimindo o art. 12, esta contra o voto vencido, do eminente Relator, o nobre Senador Caiado de Castro.

Dentro da competência, especificada, dêste órgão técnico, também, somos pela aprovação do projeto, tal como êle foi votado pela Câmara, mais as duas emendas de redação a que vimos de nos referir.

Em relação à emenda nº 3, que suprime o art. 12 do projeto, que dispõe sobre a efetivação dos atuais membros do Ministério Público da União, com mais de dois anos de exercício de serviço, desde que habilitados em concurso de títulos, – dispositivo êsse, vale acentuar, sobre cuja constitucionalidade e juridicidade nenhum reparo, objeção ou dúvida suscitou a Comissão de Constituição e Justiça, o órgão técnico com competência regimental par opinar em relação àquele aspecto da matéria, o que tange ao interesse específico desta Comissão, ou seja da repercussão financeira da proposição, ou aceitá-la.

Antes, não padece dúvida que, se o citado artigo é constitucional e jurídico, e não temos autoridade regimental para contestá-lo, já que aprovado êle pela Comissão competente, no ponto de vista da conveniência financeira da União, também se impõe a sua permanência.

Para evidenciá-lo bastará considerar-se, principalmente, que um concurso de provas, a despeito de suas irrecusáveis virtudes, acarreta para a Fazenda Nacional grandes despesas, como sejam inscrições, planejamento de provas, sua impressão, correção de provas, uma vez que os servidores encarregados dessa correção recebem por prova, honorários aos membros da Comissão, transporte de material para os Estados onde se realizam as provas, despesa de transporte diária e frequentemente, ajuda de custo aos servidores que se deslocam para o serviço de fiscalização além de muitas outras que, no momento, não nos ocorre à lembrança.

Por outro lado, há outro fator, igualmente relevante, que aconselha a

aprovação do projeto, tal como votado pela Câmara dos Deputados.

E' que não haverá aumento de despesa com a nomeação efetiva dos membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho como decorrência do concurso de títulos de vez que todos êsses titulares já vêm exercendo as funções mediante convocação do Procurador-Geral, convocação essa decorrente de necessidade impreterível de serviço.

Como já foi muito bem assinalado, o desenvolvimento por que vem passando a Justiça do Trabalho, com a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e o aumento do número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, com o conseqüente desdobramento do Tribunal em Turmas, acarretou um substancial aumento de trabalho para a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e Procuradorias Regionais, que, por isso, tiveram que se valer das convocações, a fim de manterem em dia seus serviços.

Assim, a despesa já vem sendo realizada e o concurso de títulos virá, apenas, regularizar uma situação de fato que perdura há muitos anos.

Em resumo e conclusão: somos pela aprovação do projeto, tal como veio da outra Casa do Congresso, sem outras modificações que as de simples redação, constantes das emendas de ns. 1 e 2, da ilustrada Comissão de Serviço Público Civil.

E' a nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1957,
– *Júlio Leite*, Presidente *ad hoc*. – *Lameira Bittencourt*, Relator. – *Lutterbach Nunes*. – *Lima Guimarães*. – *Ary Viana*. – *Fausto Cabral*. – *Daniel Krieger*. – *Juracy Magalhães*. – *João Mendes*.

PARECER Nº 577, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 104, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiar operações do Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Pelo presente projeta é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 – (com milhões de cruzeiros) – par atender, no exercício de 1956, aos fins previstos na Lei nº 2.672, de 7 de dezembro. de 1955, crédito que será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

II – A proposição, de autoria do Poder Executivo, veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos da Ministério da Fazenda justificando-a devidamente.

A Contadoria Geral da República, conforme consta da referida Exposição, examinando a assunto, esclarece que:

a) Lei nº 2.672 prorroga por mais cinco anos, nos exercícios de 1955, 1956, 1957, 1958 e 1959, a concessão da consignação anual de cem milhões de cruzeiros, que desde 1951 vem sendo deferida por intermédio de dotação orçamentária;

b) em 1950 e 1955 foram abertos créditos especiais para aquela finalidade, por não haver constado dos respectivos orçamentos, dotações específicas;

c) o orçamento vigente também não consignou tal dotação, justificando-se, portanto, o pedido de crédito especial;

d) tratando-se de financiamento cuja restante está previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.086, de 19-4-1950, a medida ora pleiteada é justa e deve, por analogia, ser concedida.

III – Como se vê, a providência em estudo virá possibilitar a efetivação do financiamento de numerosas operações imobiliárias para associados da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, as quais, de outro modo, seriam grandemente prejudicadas.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*, Presidente *ad hoc*. – *Júlio Leite*, Relator. – *Fausto Cabral*. – *Lameira Bittencourt* – *Juracy Magalhães* – *Daniel Krieger* – *Lino de Mattos* – *João Mendes* – *Lutterbach Numa*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, primeiro orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Sr. Presidente, Senhores Senadores; desta tribuna, fiz considerações e apresentei projeto sobre o alistamento eleitoral. A propósito, recebi, do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, Deputado Moacyr de Araujo, o telegrama que passo a ler, para que figure nos Anais do Senado:

"Senador Abelardo Jurema – Palácio Monroe – Rio.

"Atendendo à aprovação do Requerimento nº 300, da autoria do Deputado Edgar Fernandes, transmito a V. Exa. os votos de aplausos consignados em ato dos trabalhos desta Assembléia, pela iniciativa do ilustre parlamentar, apresentando projeto referente ao alistamento eleitoral. Atenciosas saudações. – (a) *Moacyr de Araujo*, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco".

Como vê o Senado, o assunto está na Ordem do Dia no glorioso Estado de Pernambuco.

Sr. Presidente, era meu desejo, na última sessão, ler, desta tribuna declarações do mais alto teor moral, político e social, emanados do Cardeal de São Paulo, ao aceitar as desculpas de um católico trepidante, ao qual concedera audiência. As palavras de D. Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, publicadas no vespertino "O Globo", tiveram, sem dúvida, a mais ampla repercussão em todo o país; rádio e jornais divulgaram-nas. Passarei a ler as palavras de orientação de um grande príncipe da Igreja.

O SR. JURAY MAGALHÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aceito com muita satisfação o aparte do nobre colega.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – V. Exa. conhece a retificação que S. Em.^a. o Cardeal de São Paulo mandou publicar contra explorações decorrentes da entrevista concedida ao Deputado Carlos Lacerda?

*Não foi revisto pelo orador.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aguardo a conclusão do seu aparte, para responder.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Pergunto se V. Exa. conhece a retificação?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Desconheço. Tenho em mãos um recorte de "O Globo"; e lerei, exclusivamente, a parte da orientação doutrinária social e política, desprezando, como V. Exa. já deve ter observado, a parte inicial, que é a audiência de um Cardeal a um católico, que bem poderia ter sido V. Exa., eu próprio, ou qualquer outra, e cujo assunto o próprio Cardeal considera encerrado.

Julgo as declarações de ordem política e social de grande importância para todo o país, sem qualquer correção, nem mesmo àquele parlamentar.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Aconselho V. Exa. a tomar conhecimento das declarações complementares do Cardeal D. Carlos Carmelo de Vasconcelos Motta. S. Em.^a pôs termo a tôdas as explorações do rádio e da imprensa.

O SR. ABELARDO JUREMA: – São palavras que não podiam deixar de ser divulgadas.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – V. Exa. mesmo, dessa tribuna, poderá divulgá-las de maneira mais ampla, a fim de que o povo conheça o verdadeiro pensamento de S. Em.^a D. Motta.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Terei prazer em lê-las. Sou leitor assíduo de todos os jornais da Capital da República. Hoje, porém, li apenas o "O Globo", no qual não se contém as palavras do Cardeal D. Motta.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – As declarações do Cardeal D. Motta a que Vossa Excelência se refere são de "O Globo" de hoje?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Talvez sejam as mesmas; não sei. Estou com o recorte de "O Globo" de sexta-feira, e o "O Globo" de hoje, que ainda não li.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Li as declarações publicadas sexta-feira como também, na "Folha da Manhã" de São Paulo, as declarações complementares de S. Em.^a, o Cardeal D. Motta, repon-

do as coisas nos devidos termos, por evitar toda exploração.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aliás, era de se esperar.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Desde que V. Exa. traz ao conhecimento do Senado essa declaração – como já trouxe outra anterior – deveria ter o cuidado de bem informar seus colegas, dando-lhes a terceira informação.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Voltarei a esta tribuna tantas vezes quantas necessárias, para melhores esclarecimentos...

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. ABELARDO JUREMA: – ...sobretudo, ao meu nobre aparteante, Senador Juracy Magalhães, que muito me honra com sua amizade...

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Amizade que é bilateral.

O SR. ABELARDO JUREMA: – ...e a quem dispenso o maior aprêço e a maior simpatia pela sua vida pública.

As palavras de D. Motta não têm sentido direcional, e sim amplo, a toda a Nação. Trata de temas gerais, de inteira consonância com a realidade brasileira

Sr. Presidente, passarei a ler o primeiro item – sem qualquer comentário marginal que possa ser uma interpretação. As palavras dispensam interpretações; são concisas, sem maiores efeitos, nem demagógico nem literário. Diz S. Em.^a o Cardeal D. Motta:

1º) Reconhecimento integral da legalidade e legitimidade do Governo constituído; e o dever dos católicos de pedirem as bênçãos de Deus não só par o Governo da Igreja e sim, também par o Chefe da Nação e dos Estados e para todas as pessoas revestidas de autoridade; para que governem com justiça e para que o povo brasileiro goze de paz constante e prosperidade completa. 2º) A Igreja condena as revoluções. E' a escola da autoridade. Quer o progresso e a ordem provenientes da educação cristã, da formação moral da cons-

ciência do povo. Prega o reinado da verdade, do amor, da justiça e da paz social. 3º) A Igreja evangeliza o amor e anatematiza o ódio. O ódio é a mais completa apostasia da doutrina do Evangelho. A vida cristã, ou da graça de Deus, consiste no amor a Deus e ao próximo; identifica-se com a fraternidade pregada por Cristo.

Precisamos, no Brasil, criar a ambiente social do amor, que é o ambiente do céu; e desterrar o ambiente infernal do ódio.

São Paulo, 3-7-1957.

-I- C. Card. Motto, Arceb. de São Paulo"

Sr. Presidente, Senhores Senadores, essas as palavras dirigidas a uma Nação que tem vivido seus momentos agudos e atravessado quadras difíceis de forma tão impressionantes, que já se diz e se proclama que Deus é brasileiro.

Essa exclamação popular é lima expansão do reconhecimento do povo ante as crises que mais têm sacudido a nação brasileira nos últimos tempos. Senhor Presidente, valem essas palavras como orientação de um dos mais austeros representantes de Cristo na terra brasileira, homem de autoridade pela sua vida religiosa, pela sua serenidade, pelo seu passado e pelo seu presente.

Homem que é ouvido e respeitado, que conclama todos à formação de uma opinião, de uma consciência que propicie ao País o desenvolvimento e ambiente de progresso, de bem-estar, de tranqüilidade, sobretudo para a família brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso País tem vivido essas crises e das quais tem emergido mais forte, com mais consistência, apesar de tudo e de todos. Ainda na semana passada, os boatos alarmavam a opinião pública. Aqui e ali aos parlamentares e jornalistas sempre são feitas indagações sobre o desenrolar dos acontecimentos em face da constância, no noticiário, de problemas ou crises que estariam abalando a Nação. Aqui mesmo, no Senado, já se cantou a gravidade da situação e já se trouxe para retrospectão o quadro da República que se encerrou em 1930.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – O canto é de V. Exa. Para nós, foi uma lamentação sobre a crise.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O canto pode ser de lamúria ou de louvação.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – O nosso é de pesar.

O SR. CARLOS SABOYA: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Pois não.

O SR. CARLOS SABOYA: – Para V. Exa., a situação é grave ou não?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Chegarei lá.

O SR. CARLOS SABOYA: – Fala V. Exa. em alarma quanto à situação. Gostaria dissesse se a considera grave ou não.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Chegarei lá.

Estava justamente na análise do tema trazido a esta Casa – o quadro da República velha, encerrado em 1930, numa tentativa de justificar a gravidade do momento, que, se considera, cada vez mais intensa, por causa de simples atos de rotina do Poder Executivo.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Considera V. Exa. ato de rotina, por exemplo, a nomeação de um sobrinho do Presidente da República com apenas vinte anos para tabelião do Cartório mais rendoso da Capital da República?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Considero de rotina administrativa quaisquer atos iminentes da prerrogativa de livre escolha do Chefe do Governo. Só não o são aqueles, que exigem o pronunciamento do Senado, como nomeação de Embaixadores, Prefeitos, enfim, quantos a própria Constituição, tendo em vista a sua importância, e complexidade, manda sejam submetidos à deliberação do Parlamento, a fim de dividir as responsabilidades.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – A teoria de V. Exa. é o elogio da irresponsabilidade. Não acredito que homem da formação moral do nobre colega e de tão largo tirocínio político, aplauda a atitude do Sr. Presidente da República. No caso, não houve voz que ousas-

se defendê-lo. A Imprensa, o Rádio, os próprios amigos íntimos do Chefe da Nação se fazem lastimar seu gesto.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Perguntou-me V. Ex.^a se considerava ato de rotina a nomeação de um moço, para o tabelionato. Respondo: desde que que esteja, tal nomeação, dentro das prerrogativas do Chefe do Governo, sim.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Será de rotina ato condenável?! Legal mais imoral?!

O SR. ABELARDO JUREMA: – Entre a conceituação do ato e sua crítica vai uma distância imensa. Respondi ao que V. Ex.^a me perguntou. Não conheço o beneficiado e só tomei conhecimento do fato, através da publicação e dos comentários suscitados.

Reportava-me, Sr. Presidente, às promoções que motivaram as críticas contundentes do nobre Senador Alencastro Guimarães, e tiveram a mais alta e larga repercussão, na opinião pública do País.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Nobre Senador Abelardo Jurema, o ato do Presidente da República é daqueles que não encontram defesa em qualquer consciência bem formada. Amigos e adversários, todos temos não que cantá-lo, mas lamentá-lo. Estou de acordo com o nobre colega, quando exorta-nos a cara pelo Chefe da Nação. Como bom católico, seguidor da boa doutrina cristã, em tôdas as Missas a que compareço rezo para Deus inspire os atos de S. Exa. No caso particular do Sr. Juscelino Kubitschek, ainda mais, porque S. Ex.^a precisa, e muito, de preces.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Todos precisamos de preces, nobre Senador.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Devemos orar, convictos e contritos para que Deus ajude o Presidente a acertar.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Todos precisamos de reza. É na fé que os homens encontram repouso para a sua consciência. Aí dos que lutam e, nos instantes de desespero e de meditação, não encontram lenitivo na fé, a fé que abala montanhas e ajuda os homens na

peregrinação pelos árduos caminhos da existência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltando ao ponto em que analisava o paralelo traçado entre 1930 e a época atual, entrarei na retrospectiva da vida pública brasileira, para destacar, sobretudo, o papel do Exército, fixado em páginas indelévels da História política e militar do Brasil.

Todos sabemos que, até hoje, não houve intervenção das Forças Armadas do País, que não fosse dirigida e inspirada no mais sadio espírito de ajustamento da realidade brasileira à realidade política dos dias em que vivemos.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Como militar ouço encantado a doutrina da infalibilidade dos Chefes Militares.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não se trata de infalibilidade, todos os homens erram. Constitui o erro uma própria contingência de ser humano.

Se me refiro especificamente ao Exército, nesse estudo evidentemente ligeiro do papel das Forças Armadas, na estrutura política e social da Nação, é porque – sabem bem o Senado e a Nação – as outras armas vieram com o desenvolvimento da própria técnica e da tática militar.

Há na formação da vida nacional duas forças – daí, nobre Senador Juracy Magalhães, minha afirmativa a respeito do papel do Exército e não da infalibilidade dos homens – duas grandes forças organizadas, repito, que até hoje tem sobrevivido com consistência política, ideológica e hierárquica: o clero e as Forças Armadas. Desde o período colonial, em todos os momentos, tem o País contado com esses elementos de formação política, social, ideológica, nacionalista e cívica.

O SR. CARLOS SABOYA: – Exclue V. Ex.^a, então, o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Absolutamente. O Poder Legislativo e o Executivo são consequência da vida dos Partidos na formação do Regime.

O SR. CARLOS SABOYA: – O nobre colega parece que só acredita no poder do Clero e Militar.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Peço a V. Ex.^a que aguarde o final das minhas considerações. O que me leva a tal assertiva e, estou certo, com ela concordará o nobre colega, é o exame ligeiro da vida e da história política do País. Todos nós temos conhecimento, no passado, da atuação do Exército, que é o povo em armas, organizado na defesa da nossa soberania e da nossa integridade territorial. Temos conhecimento de quando as crises abalavam o Império foi, esse núcleo organizado que trouxe a República, sem nenhum intuito de dominação, mas de atender às aspirações da época dentro das influências culturais e política do meio. A República foi proclamada; pouco mais de dois anos depois processavam-se as eleições; a Constituição estava em vigor; reintegra-se o País num regime do qual a opinião pública participava diretamente através dos seus pronunciamentos eleitorais.

Ao examinar o nobre Senador Alencastro Guimarães determinados atos legais declarou que, em 1930, tudo era legal e concluiu na grande legalidade da Revolução: entretanto, a primeira República teve a sua vida assentada em bases da época: Já se fazia sentir 1930. O desassossêgo internacional, provindo de uma grande guerra que agitou o mundo inteiro, Republicas e Impérios ruíram; regimes foram demolidos; novas ordens econômicas, políticas e ideológicas se instituíram. O Brasil não podia permanecer dentro daquela estagnação da Velha Republica que, ainda hoje, pelo seu clima, ameno, desperta saudades e muitas saudades nos sebastianistas que não esquecem a tranqüilidade daqueles dias.

Na análise sociológica do fenômeno, entretanto, a Revolução poderia rebentar em 1930, 1931 ou 1932, mas, teria que vir porque grandes forças de renovação se movimentavam e os próprios tenentes de 1930 representavam, sem dúvida alguma, a vanguarda das aspirações brasileiras mais adiantadas.

Já se disse que se a Revolução de 1930 não tivesse tido uma virtude pelos erros dos homens, teria tido sem dúvida alguma, o fundamento maior de sua

exaltação por todos nós, que foi a introdução do voto secreto.

O voto secreto trouxe para a fisionomia política da Nação outro conteúdo, outras nuances, outros significados, outra consistência.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, 1930 representou, assim, um passo avançado do País, em busca de roteiros que ajustassem a situação do mundo às nossas possibilidades, à nossa concepção de vida, aos nossos princípios ideológicos e políticos.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, ainda aí – e é de ontem o exemplo – a Revolução de 1930, foi um grande caudal em que a participação dos militares se diluiu no entusiasmo e na força popular que fazia com que massas de revolucionários partissem dos Estados mais distantes, convergindo para a Capital da República. E ainda dessa vez, com o Brasil todo em armas, foram as forças armadas de meu País que, proclamando a Junta Militar, entregou o Governo ao Presidente Getúlio Vargas, fortalecendo sua ação, dando-lhe contextura política, social e estabilidade.

1930 a 1940 – dez anos em que o País viveu dentro de uma renovação completa desde a político-social, que elevou o trabalhador, até ao chamamento das forças morais da Nação, para os pronunciamentos livres, como em 1934, quando, pela primeira vez, o País exercitava o voto secreto.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, vê-se, através dessa luta da Nação pela sobrevivência de suas instituições, uma série de alternativas que trouxeram à tona, sempre, as forças armadas do meu País.

1932. Revolução de São Paulo, que hoje se comemora, teve o seu epílogo na atuação das Forças Armadas em benefício da legalidade, e da ordem, ainda mesmo que o ideal constitucionalista fôsse o próprio ideal de toda a Nação, em marcha para a estabilidade da sua vida política.

Não esqueço, Senhor Presidente, que 1935 foi a fase em que as Forças Armadas do meu País emprestaram à autoridade do Governo todo o seu amor

e toda a sua dedicação, com o sacrifício de vidas que ainda hoje a Nação pranteia.

1938 foi a repressão ao movimento integralista.

1945, quando nova crise abalava a fisionomia política do Governo...

O SR. CARLOS SABOYA: – V. Exa. esqueceu 1937.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Diz V. Exa. muito bem. 1937 foi uma resultante das correntes em choque em todo mundo, e todos que peregrinaram pelos bancos das nossas Faculdades e Escolas sabem que em 1934, 1935 e 1936, as correntes políticas dividiam o País, como reflexo, sem dúvida, da agitação que já prenunciava a grande guerra de 1939 a 1945.

Não ignora V. Exa., nobre Senador Carlos Saboya, que, ainda em 1937, foram as Forças Armadas que disciplinaram a vida política brasileira, entregando o poder a um civil, ou mantendo-o nas mãos dele, em benefício da própria tessitura política da Nação.

O SR. CARLOS SABOYA: – Não permitindo o exercício do sufrágio universal, para a eleição do coestadano de V. Exa., Dr. José Américo de Almeida.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Na análise histórica do fato, V. Exa. iria encontrar o País sacudido...

O SR. CARLOS SABOYA: – Se V. Exa. declara que o fato foi benéfico, é critério de V. Exa.

O SR. ABELARDO JUREMA: – ...em grande agitação.

Não estou defendendo o regime, nem tenho procuração para tanto, só examino o fato à luz da repercussão e da influência do drama que aflige as populações do mundo inteiro, antes de 1946, quando o mundo já se preparava para o cataclismo de 1940 a 1945; sabe Vossa Excelência a influência que todas essas forças tinham dentro dos organismos ainda em formação, como a Nova República Brasileira.

O SR. CARLOS SABOYA; – É curioso como V. Exa. defende o golpe...

O SR. ABELARDO JUREMA: – V. Exa. está enganado. Não defendo

o golpe, porque tenho formação democrática. Analiso o fato à luz das observações sociológicas. Não ignora Vossa Excelência que os movimentos políticos de todos os tempos têm raízes profundas no berço cultural dos povos, na velha Europa, e nunca o nobre colega poderá negar a influência desses acontecimentos dentro de nossas fronteiras.

O SR. CARLOS SABOYA: – Principalmente na de crença do povo.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Ainda em 1945, quando a Nação se agitou entre os movimentos pró-constituente e pró-redemocratização, as Forças Armadas Brasileiras, senhoras da situação, dominando todos os postos, entregaram as rédeas da Nação ao Poder Judiciário e, nas épocas marcadas, foram realizadas eleições.

Em 1950, o saudoso Presidente Vargas; em eleições livres, volta a ser o centro das atenções do povo. Todas as teses, com as quais se procurava impedir a ressurreição do homem político que foi Getúlio, não encontraram repercussão favorável dentro do ambiente militar, e o saudoso chefe político voltou a governar o País num exemplo raro na história política dos demais povos.

Em 1955, registra-se nova crise, como seqüência natural deste anseio brasileiro de estabilidade; e, aqui, vale lembrar Ferrero, em "El Poder", a profetizar dias, anos e épocas intranquias, quando se quebra a legitimidade de um governo ou de uma situação.

A República Nova, de 30 a esta parte vem sofrendo o peso de se ter quebrado então a legitimidade democrática.

Ainda em 1955, quando episódio de sangue marcou esse período indelévelmente no coração dos brasileiros, as Forças Armadas do país não tiveram outro rumo senão o da legalidade, conservando e apoiando um chefe de governo investido constitucionalmente naquelas funções.

Restabelecidas, portanto, as garantias constitucionais, o equilíbrio, o que se vê na ação das Forças Armadas Brasileiras é o exemplo da ordem, da dis-

ciplina, do patriotismo e do amor acendrado à tranqüilidade nacional.

Não há exemplo, na nossa história política, na nossa história militar, de ditadores que passassem as garantias constitucionais para o esquecimento. Por que, então, Senhor Presidente, essa conclamação permanente das forças oposicionistas do país a homens que dirigem as forças armadas, que dirigem o exército brasileiro, como o eminente General Teixeira Lott?

Não há maior injustiça do que se pôr em dúvida o patriotismo de homens que já o têm demonstrado, em refregas das mais terríveis, de conseqüências imprevisíveis; não há maior injustiça do que se duvidar da sinceridade de propósitos destes homens; e, sobretudo, deste grande chefe militar, orgulho da Nação armada.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando se proclama a necessidade de calma para realização de objetivos – que são os de todo o povo brasileiro – como o nosso desenvolvimento e progresso da nossa paz social, há, no país, choques tão claros e evidentes, como o que vou citar. Segundo do toda a imprensa e notícias que nos chegam, hoje, na Câmara Federal, o Líder Afonso Arinos, proclamará a legitimidade da situação vigente, e entrará na análise dos acontecimentos políticos que têm assaltado a nação nos últimos dias. Na mesma coluna, entretanto, lê-se discurso de um Líder da Oposição, como o Senhor Pedro Aleixo, saudando um major que entra para a história, como o homem de Jacaré-Acanga, discurso no qual exalta uma indisciplina, uma rebeldia, e, ainda mais, diz que todos deveriam ter seguido aquele oficial, no seu desespero ou destempêro.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, conflitam-se essas opiniões; – ora é o binômio legalidade e estabilidade; ora, agitação em torno de nossas formas políticas.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aceito com muito prazer o aparte de V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Vossa Excelência procura contradição entre o binômio oposição e legalidade e a atitude do professor Pedro Aleixo, comparecendo à homenagem ao distinto oficial da Força Aérea Brasileira?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não me refiro ao comparecimento. Analiso as palavras de saudação pronunciadas por Sua Senhoria.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Muito bem. Vossa Excelência deve compreender que há pessoas que cultivam o apoio ao idealismo, como a maneira de estimular as ações puras, desinteressadas ao serviço da Pátria. Quando o professor Pedro Aleixo saudou o oficial da FAB que dirigiu o movimento de Jacaré-Acanga, teria agido como outros brasileiros, como nós revolucionários agimos revolucionariamente; e fomos atacados e assacados de bandidos em algumas tribunas, enquanto outros louvavam nossa ação patriótica. Não há, entretanto, nenhuma subordinação da UDN ao pensamento pessoal do professor Pedro Aleixo.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Acredito e folgo em registrar as palavras de V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Se Vossa Excelência procura trazer para a tribuna do Senado onde fiz, há poucos dias – como farei sempre – a afirmação de que a linha do meu Partido é de oposição e de legalidade, encontrará neste instante mais uma afirmação no mesmo sentido; não para convencer V. Exa., o que acho impossível.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Já estou convencido; no aparte que dei a Vossa Excelência, naquela oportunidade, declarei que folgava com a afirmação de Vossa Excelência.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Não para convencer V. Exa., repito, mas para que todos saibam que a União Democrática Nacional repele sempre e sempre, e cada vez com maior intensidade, as insinuações que se façam, procurando atribuir insinceridade a uma declaração que é profundamente sincera, profundamente patriótica.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aceito a declaração de V. Exa. com o mesmo entusiasmo com que V. Exa. a faz. Sem dúvida, V. Exa., como presidente do maior Partido de Oposição em nosso País, revestido, portanto, dessa autoridade, faz afirmativas que, estou certo, a Nação receberá com calor e com entusiasmo e sobretudo, com tranqüilidade, mais uma vez bem objetivadas nas palavras de V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Recomendo ao leitor o discurso de Vossa Excelência. Comparar as palavras que o nobre colega está pronunciando com aquelas outras em que nos apontava contradição na conduta da U. D. N.

O SR. ABELARDO JUREMA: – V. Exa. excedeu-se nessa afirmativa, dizendo que eu o apontava como pregoeiro de golpes ou de movimentos armados. Estou, apenas, retratando a situação, citando um Líder do Partido de Vossa Excelência, da autoridade de Afonso Arinos que, na declaração que julgo autêntica, deveria se pronunciar no sentido da legalidade como Vossa Excelência tem feito. Demonstro a contradição entre as palavras de um Líder e as de outro Líder, mineiro, que havia se revelado contra a situação vigente. Estava, pois, apenas retratando o drama nacional, para chegar à mesma conclusão – como tem feito V. Exa.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – V. Exa. não ignora que a União Democrática Nacional é um partido democrático e não é organização totalitária, onde todos têm a mentalidade bitolada pelas palavras de ordem do Partido. Somos homens livres!

O SR. ABELARDO JUREMA: – Sou tão livre quanto V. Exa. Por isso estou falando desta tribuna, por mim, sem ter ouvido ninguém. Falo em meu nome pessoal.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Não há que estranhar na atitude do Senhor Pedro Aleixo um dos maiores brasileiros que atuam na vida política nacional, desde que é atitude individual, de louvar a ação de um mōço idealista, que arriscou sua vida e sua carreira por uma causa que supôs certa. Vossa

Excelência não encontra nenhuma contradição entre essa posição individual do Professor Pedro Aleixo e a linha de legalidade e oposição da U. D. N.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não se afigura a V. Exa. que palavras emanadas de autoridade, como as do professor Pedro Aleixo, criam ou ajudam a criar no País essa inconstância permanente, êsses sobressaltos constantes?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Os sobressaltos constantes são criados, exclusivamente, pelos erros do Govêrno.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O Govêrno, sendo presidido por um homem, tem os seus erros porque errar é humano. Ressaltar, porém, os erros, sem salientar e positivar os acertos, creio, nobre Senador Juracy Magalhães, que é provocar situações ainda mais difíceis, através do negativismo absoluto, que nada constrói.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Vossa Excelência está equivocado quanto ao mecanismo do regime democrático. Existe oposição para apontar os erros do Govêrno. Podemos louvar-lhe os atos, quando o entendermos. Para exaltá-los, contudo, há a Maioria, sempre tão solícita em exercer êsse agradável mister.

O SR. ABELARDO JUREMA: – E é por isso que a Maioria deve estar permanentemente na tribuna, para que não perdurem as palavras do negativismo absoluto, para que não passem à história como de ação negativa, governos realizadores.

Ruy Barbosa dizia que a resposta ao ataque nunca conseguiria destruir tôdas as suas bases, ainda mesmo quando caluniosas. Diz bem o nobre colega: as oposições são para apontar os erros do Govêrno, e nós, que integramos as fôrças políticas responsáveis pela ordem constitucional, temos o dever, de proclamar as suas virtudes. Já dizia o poeta: ressaltemos as nossas belas qualidades, que as más os inimigos se encarregam de propalar.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com esforço de imaginação, Vossa Excelên-

cia encontrará muito que apoiar na ação governamental.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Estava eu na tribuna, Senhor Presidente e Senhores Senadores, a ressaltar o papel das Fôrças Armadas Brasileiras.

Fazia-lhes, sobretudo, justiça, para que, em nenhum momento, a Nação tenha a menor dúvida de que os brilhantes chefes responsáveis pelas três Armas só pensam em levar o País para o fortalecimento das instituições democráticas, dentro do critério preconizado pelo nobre Presidente da União Democrática Nacional, nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. ONOFRE GOMES (pela ordem): – Senhor Presidente, requeiro a Vossa Excelência consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação regimental da hora de Expediente, a fim de que o nobre Senador Abelardo Jurema conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Onofre Gomes.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Senhor Presidente, agradeço ao nobre representante do Estado do Ceará, Senador Onofre Gomes, a iniciativa de requerer a prorrogação da hora do Expediente, a fim de que termine as minhas considerações, e ao Senado a gentileza de o haver deferido.

Dizia eu, analisando o papel das Fôrças Armadas na vida pública brasileira, que, em nenhum momento, ainda quando a situação, como ocorreu em várias oportunidades, estivesse ao seu inteiro sabor, em nenhum instante, repito, os responsáveis – e êles têm-se sucedido nas Pastas da Guerra, da Ae-

ronáutica e da Marinha, dentro de uma seqüência que só exalta e dignifica os altos quadros daquelas Forças Militares – em nenhuma ocasião da nossa vida republicana, da nossa vida política, os militares do meu país jamais cometeram, sequer, o crime de afastar a legalidade brasileira para uso e usufruto de ambições pessoais.

Sempre, em todos os instantes, o que temos visto, é a intervenção e a ação das Forças Armadas, logo robustecida pela entrega imediata do poder civil da Nação aos partidos, às forças política organizadas, sem procrastinação do ideal democrático, através de medidas que visassem a outro rumo que não fôsse a integração ou reintegração da ordem democrática brasileira.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, minhas palavras do alto desta tribuna, objetivam, sómente, fazer chegar às populações brasileiras a confiança de um parlamentar na ação dos chefes das Forças Armadas, no sentido de prestigiarem as Instituições, fortalecerem o governo do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, eleito pelo povo, e a inteira legitimidade do Poder constituído. Assim a Nação inteira, ao ouvir os boatos e ao receber notícias infundadas, através dos veículos de difusão do pensamento, permanecerá tranqüila, certa de que a vida nacional, embora atravesse instantes agitados, se encontra na mais segura e estável das fases da democracia.

Era apenas o que desejava salientar, para que o homem rural, do interior do país, não se deixe impressionar pelas informações sem fontes descobertas, capazes de lhes abalar a confiança não só na autoridade do Governo e no prestígio do seu poder, mas, também, no crédito que abrem aos soldados brasileiros os quais têm ajudado a construir a Nação.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – É apenas para declarar a V. Exa. que, quando as críticas são infundadas, não magoam, nem prejudicam. O que há de

verdadeiro é aquêlê conceito: *Il n'y a que la vérité qui blesse* – só a verdade é que fere. Se o Governo não cometer erros, se não se desviar daquela rota que todos desejaríamos seguisse, as críticas da Oposição não encontrarão eco na opinião pública. Desde, porém, que continue errando – como vem fazendo, de forma tremenda – por menores que sejam as acusações dos elementos da Oposição, o povo as aceitará, por coincidirem com o seu próprio julgamento.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O que mais impressiona, inquieta e agita a vida do País é a constância de boatos e mais boatos sôbre a estabilidade das instituições. É só e só.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Devo declarar a V. Exa. que os boatos mais alarmantes que ouvi, na semana passada, me foram transmitidos, em caráter de segredo, por elementos altamente ligados ao Governo. Apelavam êles inclusive, para que nós, da Oposição, não fizéssemos campanha muito dura contra o Governo, porque as Instituições poderiam entrar em colapso. V. Exa. não venha, agora atribuir à União Democrática Nacional, que não tem culpa alguma dos boatos nem da agitação, uma responsabilidade que não aceitamos. Se sua situação é difícil, olhe o Governo para dentro das próprias fileiras e reconheça as dificuldades; mas não queira imputá-las aos seus adversários, que o combatem, sim, mas de maneira leal, nítida, completa, sem subterfúgios nem outras intenções.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Vê V. Exa. que tenho razão em estar na tribuna proclamando a necessidade de acalmar-se a opinião pública do País, porque até correligionários meus confessam a V. Exa. sua intranqüilidade, seu mal-estar. A êsses correligionários é que me dirijo.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – A insistência de V. Exa. em justificar sua presença na tribuna afigura-se-me a mim – e, acredito, a muitos outros ouvintes deliciados com as suas palavras – como uma queixa aos seus companheiros da Maioria, por não tomarem freqüentemente, a defesa do Governo.

O SR. ABELARDO JUREMA: – V. Exa., naturalmente, desviou o caminho das minhas palavras. A preocupação que me assalta é a de todos. Como sabe, o homem público, o representante do povo, é sempre procurado por elementos de tôdas as classes. Há oito dias, onde chego, até entre velhos companheiros de trabalho, ouço esta interrogação: Que há? Que está para haver?

O mesmo se reflete nas páginas dos jornais que fazem oposição ao Governo, como o "Diário de Notícias", cujo editorial de ontem se intitulava: "Crise Perspectiva".

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Nós apenas somos eco do que existe no ambiente político nacional. Nós não criamos a crise; não inventamos as dificuldades.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Invade V. Exa. terreno que ainda hoje se discute.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Acredito, nobre Senador, que entre nós haja um ponto de acôrdo total: tanto Vossa Excelência como eu desejamos que o atual Presidente da República exerça até o último dia o mandato que lhe confiou o povo brasileiro. Estamos de acôrdo, ou V. Exa. já principia a entender que o Presidente da República não dura muito?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Ao contrário. O Partido Social Democrático, em reunião há três dias, procurava até encurtar os mandatos, ao invés de prorrogá-los.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Então uma evolução muito agradável se registra no pensamento do Partido Social Democrático!

O SR. ABELARDO JUREMA: – Tranqüilize-se, entretanto, a Oposição brasileira, para o próximo exercício.

O nobre colega, todavia – e faço questão de frisar êsse aparte ao dizer que talvez a crise se refletisse na Imprensa, pois os órgãos da Oposição e seus representantes nada mais fazem do que espelhar o sentimento comum do povo, invade terreno ainda hoje discutido nas obras literárias: é a arte

que copia a vida ou é a vida que copia a arte? Fico na dúvida; não sei se as crises são provocadas...

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Há interinfluência entre a vida e a arte, como há entre os erros do Governo e os boatos propalados sôbre a instabilidade dêle.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Sem entrar nas razões da crise, que são várias e complexas, importa neste instante – e me dou por satisfeito – que a Nação se tranqüilize e as fôrças produtoras, Comércio, Agricultura, Indústria e Profissões Liberais, se reintegrem dentro da confiança inspirada pelo regime e no trabalho que constrói, irmana, dignifica e exalta a própria raça brasileira. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 263, DE 1957

Nos têrmos do artigo 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1957. – *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE: – O Projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão, conforme foi requerido.

Passa-se à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria taxa especial para propaganda do café no exterior (em regime de urgência), nos têrmos do (artigo 156, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Senador Cunha Mello e outros Srs. Senadores (aprovado na sessão extraordinária de 3 do mês em curso) tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece (números 1-C e 2-C); da Comissão

de Economia (proferido oralmente na sessão anterior) favorável ao Projeto e às emendas ns. 1-C a 2-C; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão anterior) favorável ao Projeto e às emendas ns. 1-C e 2-C e oferecendo nova emenda nº 3-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1957

Requeiro seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara número 124-57, a fim de que sobre ele e sobre as respectivas emendas seja pedido o pronunciamento do Instituto Brasileiro do Café, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda, nos termos do artigo 156, parágrafo 10, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 8 de julho, de 1957. – *Abelardo Jurema.*

O SR. PRESIDENTE: – Em obediência ao voto do plenário, retiro o Projeto da Ordem do Dia a fim de aguardar se cumpra a diligência requerida.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1952, que modifica o artigo 473 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – faltas dos trabalhadores ao serviço) tendo pareceres (ns. 430 a 432, de 1957; das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Legislação Social, contrário; e de Finanças, dizendo escapar o assunto à sua competência.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

É o seguinte o Projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 125, DE 1952

Modifica o artigo 473 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 473 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passam a ter a seguinte redação:

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 8 dias consecutivos, com direito à percepção integral do salário nos dois primeiros dias e da metade nos restantes, nos casos seguintes:

I – Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica.

II – Por motivo de casamento.

Parágrafo único. Em caso de nascimento de filho, o empregado poderá faltar ao trabalho sem prejuízo do salário:

I – No dia de nascimento.

II – Um dia na primeira semana subsequente ao nascimento para o fim de efetuar o registro civil.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário".

O SR. PRESIDENTE: – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA (para declaração de voto): – Senhor Presidente, declaro que votei favoravelmente ao Projeto, porque seu Relator na Comissão de Constituição e Justiça e depois, na de Economia, meus pareceres foram inteiramente favoráveis.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de Vossa Excelência constará da Ata.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro aos termos aditivos dos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de professor de português, tendo pareceres sob números 523 e 524, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que oferece; e de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto com o Substitutivo.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação do Substitutivo será feita artigo por artigo.

Os Senhores Senadores que aprovam o artigo 1º, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação o artigo 2º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado. Fica prejudicado o Projeto.

É o seguinte o Substitutivo aprovado, que vai à Comissão de Redação:

Substitutivo

"Art. 1º São aprovados os seguintes termos aditivos aos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de professor de português:

a) o de 25 de março de 1955, alterando as cláusulas IV e IX do contrato celebrado em 21 de outubro de 1953;

b) e o de 26 de julho de 1955, alterando as cláusulas IV e IX do contrato celebrado em 10 de janeiro de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário".

Fica prejudicado o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1956

(Nº 91-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro dos termos aditivos dos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, de 4 de novembro de 1955, que negou registro aos seguintes termos aditivos aos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de professor de português:

a) o de 25 de março de 1955, alterando as cláusulas 4ª e 9ª do contrato celebrado em 21 de outubro de 1953;

b) e o de 26 de julho de 1955, alterando as cláusulas 4ª e 9ª do contrato celebrado em 10 de janeiro de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor Lima, para desempenhar, naquele órgão, a função de tradutor de inglês, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em 30 de dezembro de 1954, tendo pareceres favoráveis, sob números 525 e 526, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Esta aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 1956

(Nº 104-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o termo aditivo ao ajuste, de 18 de janeiro de 1954, celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima para desempenhar, naquele órgão, a função de tradutor de inglês, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em 30 de dezembro de 1954.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – o crédito especial de Cr\$ 138.912,60 para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço, aos servidores do Quadro do Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, tendo parecer favorável, sob número 522, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81, DE 1957

(Nº 2.248-A-1957 na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – o crédito especial de Cr\$ 138.912,60 para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – o crédito especial de Cr\$ 138.912,60 (cento e trinta e oito mil, novecentos e doze cruzeiros e sessenta centavos) para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço, aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal, amparados pela Lei número 2.831, de 20 de julho de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução número 35, de 1956, apresentado pela Comissão Diretora, que aposenta Antônio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe K, da Secretaria do Senado Federal, tendo pareceres favoráveis, sob números 527 e 528, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora para redação final:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 35, DE 1956

Aposenta, Antônio Machado Rosa, Auxiliar de Portaria, classe K, da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do artigo 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Portaria, classe K, da Secretaria do Senado Federal, Antônio Machado Rosa.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito para a oportunidade.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores. A data de hoje assinala o centenário do nascimento de uma das figuras de maior relêvo no seu tempo, em Santa Catarina: Luiz Antônio Pereira Gualberto, um dos muitos baianos que honraram a vida do meu Estado, nas várias atividades a que se dedicaram.

Luiz Gualberto com o Abdon Batista, Deputado e Senador por Santa Catarina, e com Luiz Felipe Pedreira, médico de renome, se transportaram para a minha terra, ainda na adolescência. Bulcão Viana, nome tradicional na vida da Bahia, foi outro mé-

dico que ali exerceu não só a profissão, mas, atividades políticas do maior relêvo.

O SR. NEVES DA ROCHA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Fico muito honrado.

O SR. NEVES DA ROCHA: – As palavras, de V. Exa., sobre vultos da Bahia, muito me sensibilizam. Trata-se, na verdade, de baianos que, fora do Estado, vêm exercendo atividades em outras unidades federativas. Não são, porém, apenas os baianos, a que Vossa Excelência acaba de se referir, que prestam serviços a outros Estados. Há poucos dias, proferi discurso nesta Casa, ressaltando a obra extraordinária que vêm realizando na Bahia, a Casa Pia e Colégio dos Orfãos de São Joaquim, em favor da pobreza desamparada, e em favor da orfandade, cumulando-as com grandes benefícios, como a instrução primária e mesmo profissional. Nessa oportunidade, disse que essa instituição foi fundada exatamente por um catarinense, o grande, o inolvidável Irmão Joaquim do Livramento, que beneficiou extraordinariamente minha terra. Sensibilizam-me, repito, sobremodo. Devo porém, lembrar que não só os baianos têm trabalhado pela grandeza de outros Estados. O Irmão Joaquim do Livramento, catarinense de nascimento, muito fez pela Bahia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Muito me honra, repito, o aparte de V. Exa. Demonstra êle quão grande é a reciprocidade entre os Estados brasileiros, uns dando aos outros filhos ilustres, para a maior grandeza espiritual do País. O Irmão Joaquim do Livramento, a que V. Exa. se referiu, deixou, também, em Santa Catarina marcos indelêveis; e prosseguiu em sua caminhada humanitária até a Bahia, onde realizou a obra a que Vossa Excelência alude.

Senhor Presidente, falava eu sobre Luiz Gualberto, baiano que se tornou uma figura ilustre em Santa Catarina.

Prefeito da Cidade de São Francisco, ali convolou núpcias com Senhora das mais distintas famílias catarinenses. Na política, por muitos anos

dirigiu a Prefeitura daquele Município; ascendeu a Deputado Estadual na primeira Constituinte Republicana e foi Deputado Federal em duas Legislaturas, tendo exercido, ainda, o cargo de Primeiro Secretário daquela Casa do Congresso. Novamente Prefeito de São Francisco, em 1922, Luiz Gualberto foi dali buscado para exercer o cargo de Diretor da Saúde Pública e prosseguir, afinal, como Inspetor Federal de Saúde Pública, do Pôrto de São Francisco, cargo que exerceu até 1929.

Não ficou, porém, apenas no exercício de sua profissão de médico; era eu ainda criança quando conheci essa figura encantadora de homem e de profissional que sabia ser bom, sabia ser generoso no exercício da sua atividade médica.

Político e depois historiador, Luiz Gualberto destacou-se sobretudo pela produção de dois trabalhos, que ficaram como dois marcos de sua vida intelectual: "Prisões Clandestinas" e "Sambaquis". No primeiro, Luiz Gualberto procurou mostrar que o Conselheiro José Mascarenhas, uma das figuras destacadas da vida política do Império não falecera como se supunha ao tempo; na verdade, fôra prisioneiro clandestino por muitos anos, morrendo na prisão. Em "Sambaquis", Luiz Gualberto devassa os inumeráveis sambaquis existentes em Santa Catarina. Estuda essa formação arqueológica e sua relação com os da mesma origem, no Continente europeu. É inestimável seu valor para o estudo das civilizações pré-colombianas.

Outras pesquisas de valor histórico foram por êle elaboradas, sendo de destacar-se as que dizem respeito à fundação das vilas de São Francisco do Sul e Nossa Senhora do Destêro, hoje Florianópolis, ambas de capital importância no povoamento do Sul do país, no século XVII.

Graças ao gôsto pelo estudo da História, Luiz Gualberto tornou-se figura conhecida não apenas no meu Estado, mas no País inteiro.

Fêz parte do Instituto Histórico e Geográfico, tendo sido ali recebido com um formoso discurso, pronunciado pelo Conde Afonso Celso.

Foi um dos fundadores do Instituto Histórico de Santa Catarina, membro correspondente do Museu Ipiranga, em São Paulo, do Museu Nacional e do Museu Goeldi.

Destacou-se a seu tempo não só em Santa Catarina, como em todo o País, tanto no exercício da profissão de médico como nas atividades políticas e literárias. Sua bagagem histórico-literária valeu-lhe o nome indelevelmente incrustado na vida intelectual brasileira.

A data de hoje, portanto, Senhor Presidente, registra o centenário do nascimento de uma das figuras mais expressivas do nosso cenário cultural a qual merece, sem dúvida, ser destacada nesta oportunidade como palidamente procurei fazer. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 289, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, para as mercadorias doadas pela Church World Service (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer nº 564, de 1957).

2 – Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial do Cr\$ 6.000.000,00, destinado a custear despesas decorrentes, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 565, de 1957).

3 – Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato celebrado, entre o Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a S. B. M.

World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 567, de 1957).

4 – Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Centro de Instrução de Oficiais da Reserva da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray, para fornecimento de uma máquina impressora (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 568, de 1957).

5 – Discussão única do Projeto de Resolução nº 13, de 1957, (apresentado pela Comissão Diretora) que autoriza Helena Collin Waddington a ausentar-se do país, em viagem de estudos, tendo parecer contrário, sob número 562, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

6 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude

de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Lameira Bittencourt), tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, ns. 1-C a 3-C; e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C e 2-C o contrário à de número 3-C.

7 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1957, que denomina Penitenciária Professor Lemos Brito a atual Penitenciária Central do Distrito Federal, tendo parecer favorável, sob n. 561, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

8 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1957, que marca novo prazo para a realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina, tendo pareceres (ns. 569 e 570 de 1957); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Saúde Pública, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas.

77ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 9 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES LIMA TEIXEIRA, KERGINALDO
CAVALCANTI E PRISCO DOS SANTOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Victorino Freire – Waldemar Santos – João Mendes – Leonidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Maynard Gomes – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Attilio Vivacqua – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Linneu Prestes – Lino de Mattos – Frederico Nunes – Pedro Ludovico – Sylvio Curvo – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Mem de Sá – (45).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Sylvio Curvo, servindo de Segundo Secretário, procede á leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O Senhor Waldemar Santos, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 874, 891, 942 e 944, encaminhando autógrafos dos seguintes.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1957

(Nº 117-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Considera registrada, para todos os efeitos, a concessão de melhoria de proventos de inatividade a Mário Mendonça, compositor, classe F, aposentado do Departamento da Imprensa Nacional, Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerada registrada, para todos os efeitos, a concessão de melhoria de proventos de inatividade a Mário Mendonça, compositor, classe F, aposentado do Departamento da Imprensa Nacional, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos termos da apostila de 23 de julho da 1954, constante do respectivo título.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 130, DE 1957

(Nº 1.873-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.367.198,00, destinado a regularizar as despesas com a participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, em Genebra, Suíça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.367.198,00 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito cruzeiros), destinado a regularizar as despesas com a participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, realizada em Genebra, Suíça, em outubro de 1956.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o art. 1º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 131, DE 1957

(Nº 1.386-D, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre créditos orçamentários destinados á defesa contra as sêcas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os créditos orçamentários e adicionais, destinados a atender ao disposto no art. 198, da Constituição

Federal (Defesa Contra as Sêcas do Nordeste), considerar-se-ão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional.

Art. 2º O Tesouro Nacional, contabilizando como despesa efetivada, colocará no Banco do Brasil S. A. a importância desses créditos em quotas trimestrais nunca inferiores a 25% (vinte e cinco por cento), até o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, em conta especial a crédito do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS).

Art. 3º A conta das importâncias a que se refere o art. 2º, o Diretor-Geral efetuará suprimentos de numerários aos Chefes de Distrito, Serviços e Comissões que os aplicarão independentemente do regime de duodécimo através de agentes pagadores.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá fixar o prazo para a comprovação da aplicação. dos suprimentos efetuados.

Art. 4º Ao fazer um suprimento de numerário, o Chefe de Distrito, Serviços e Comissões determinará prazo de aplicação, não excedendo ao último dia do ano.

§ 1º Os suprimentos recebidos serão obrigatoriamente depositados nas agências do Banco da Brasil S. A., Banco do Nordeste ou Caixas Econômicas Federais, devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente.

§ 2º Os juros das contas abertas nos termos do parágrafo anterior constituirão renda da União.

§ 3º A prestação de contas do responsável pelo suprimento será, dentro em 30 (trinta) dias contados do término do prazo marcado para a sua aplicação, apresentada ao Chefe que o tenha credenciado.

Art. 5º Os Chefes de Distrito, Serviços e Comissões encaminharão, trimestralmente, a Administração Central, a documentação das despesas realizadas á conta dos suprimentos de que trata o art. 4º, fazendo-a acompanhar das prestações que já tiverem sido apresentadas pelos agentes pagadores.

Parágrafo único. Os saldos dos suprimentos, cuja aplicação tenha sido comprovada, serão, para posterior mo-

vimentação no decorrer do exercício, recolhidos ao Banco do Brasil S. A. ou ao Banco do Nordeste a crédito do Chefe do Distrito e Serviço.

Art. 6º Até 30 de março do ano subsequente, fará o Diretor-Geral presente ao Tribunal de Contas o quadro demonstrativo das comprovações de aplicação de numerário distribuído, em cada exercício, aos Distritos, Serviços e Comissões.

Art. 7º As importâncias não utilizadas pelo DNOCS até o fim do exercício financeiro, serão obrigatoriamente transferidas para uma conta especial do Banco do Brasil S. A., à disposição da Administração Central, para a aplicação prevista no art. 8º da presente lei. Nas comprovações de contas, serão anexadas os extratos das contas-correntes bancárias acusando a sua existência.

§ 1º As importâncias a que se refere este artigo só poderão ser aplicadas nas obras ou serviços a que se destinavam no Orçamento do exercício anterior.

§ 2º Quando esses recursos corresponderem às obras ou serviços concluídos ou constatada sua inexecuibilidade, passarão a ser aplicados obrigatoriamente no território dos Estados a que se destinavam, fazendo-se, todavia, essa aplicação de acordo com os planos especiais do DNOCS.

Art. 8º As importâncias a que se refere o artigo precedente deverão ser aplicadas pelo DNOCS, que na aquisição de equipamento mecânico e nos estudos, obras ou serviços para os quais haviam sido consignadas na lei orçamentária, quer em outros estudos e obras de defesa contra as secas, e em desapropriações, de preferência no Estado a que tiverem sido primitivamente destinadas, e em conformidade com o plano de obras decorrente da autorização orçamentária.

Art. 9º Ficam elevados para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), respectivamente, os limites máximos dos prêmios concedidos pelo Governo Federal, como auxílio, para construção de obras de açudagem e **irrigação** em cooperação com particulares, in-

dividualmente ou associados, e com entidades de direito público.

Art. 10. O disposto no artigo precedente é extensivo aos açudes autorizados ou em construção na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Quando o prêmio, relativo à obra em andamento, tiver de ser majorado por efeito do disposto neste artigo, a majoração aplicar-se-á apenas à parte da obra executada depois da vigência desta lei e o prêmio, correspondente a trabalhos já executados, será mantido na base anteriormente estabelecida.

Art. 11. O prêmio pela construção de obras indicadas no art. 9º é fixado em 70% (setenta por cento) para os Estados e Municípios e 50% (cinquenta por cento) para particulares, individualmente ou associados, sobre a total do Orçamento elaborado e aprovado pelo DNOCS.

Art. 12. O DNOCS auxiliará a revisão da Tabela de preços unitários no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da lei ou decreto que venha a modificar o salário-mínimo, para que seja adaptada ao novo custo de material e mão-de-obra.

Art. 13. O DNOCS auxiliará a construção, de açudes em terras que se prestem à irrigação e cultura agrícola e possibilitem reservatórios com a capacidade não inferior a 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos) e a profundidade de 4m (quatro metros) no mínimo.

Art. 14. O início das obras sob o regime de cooperação fica condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios e na dependência de autorização do Diretor-Geral.

Art. 15. O DNOCS descontará 5% (cinco por cento) do valor de cada prestação do prêmio que pagar aos cooperantes, a título de garantia para a execução da obra, os quais serão restituídos juntamente com o pagamento da última parcela do prêmio por ocasião do término da construção.

Art. 16. Os orçamentos de perfuração e aparelhamento de poços tubulares de custo global inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) serão aprovados mediante portaria do Chefe de Distrito, Serviços e Comissões a que tenham sido requeridos; ultra-

passado êsse limite, a sua execução, dependerá de prévia aprovação do respectivo orçamento pelo Diretor-Geral, salvo os casos previstos no art. 19.

Art. 17. Além das hipóteses do artigo 4º do Decreto-lei nº 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, poderão ser abertos e aparelhados poços, por conta dos recursos da DNOCS, na área do "Polígono das Sêcas", para abastecimento público em cidades, vilas e povoados de mais de 500 (quinhentos) habitantes, onde não exista, num raio de 5 (cinco) quilômetros, açude público, curso d'água perene ou manancial d'água potável.

Art. 18. A autorização de poço requerida por entidade pública federal, bem como a de poços em grupos de mais de 5 (cinco) unidades, a que se referem os arts. 7º e 13 do Decreto-lei nº 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, é da competência do Diretor-Geral.

Art. 19. Aos suprimentos d'água, por meio de poços, a instituição de beneficência, quando de inegável proveito para a coletividade, se estenderá, em caráter excepcional, a faculdade do art. 17 a critério exclusivo do Ministro da Viação e Obras Públicas, ou por sua deliberação em face da proposta do Diretor-Geral.

Art. 20. O DNOCS dará assistência técnica aos agricultores e industriais com vista ao integral aproveitamento d'água.

Art. 21. No aparelhamento do poço público serão incluídos uma caixa-reservatório, que comporte o mínimo de 5.000 (cinco mil) litros, bebedouro e chafariz.

Art. 22. O DNOCS efetuará estudos gerais das condições geológicas e hidrológicas destinadas à orientação racional do serviço de perfuração de poços.

Art. 23. Os estudos, projetos, orçamentos e a execução de obras a cargo do DNOCS, observadas as formalidades legais e administrativas, poderão ser contratados com empresa idônea, sob os regimes de tarefa, empreitada e administração contratada.

Art. 24. O regime de tarefas será adotado pelo Diretor-Geral quando o exigir a urgência dos trabalhos, mediante ordens de serviço ou ajustes a título precário, nas obras cujo orçamento

não exceder de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 25. A empreitada, no caso de obras de valor orçado superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), será ajustada pelo Diretor-Geral, por preços globais ou unitários, conforme a natureza dos respectivos trabalhos.

Art. 26. As pequenas tarefas, até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), serão adjudicadas sob a responsabilidade do Chefe de Distrito, Serviços e Comissões mediante ajuste, de que se dará conhecimento ao Diretor-Geral dentro em oito dias da data respectiva.

Art. 27. É permitida ainda adjudicação de serviço por administração contratada, mediante prévia autorização do Presidente da República, seja no caso da impossibilidade de elaboração de orçamento rigoroso, seja no de necessidade pública de imediata execução da obra, demonstrados pelo Diretor-Geral ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 28. A adjudicação superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) se fará por concorrência administrativa, salvo caso de caráter excepcional a critério do Ministro da Viação e Obras Públicas; acima de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) caberá a concorrência pública, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 29. É vedado o desconto de taxas e comissões de fornecimento de qualquer espécie sob pena de responsabilidade civil e criminal do respectivo agente.

Parágrafo único. Os descontos a título de contribuição de previdência e assistência social devem ser entregues às entidades interessadas no prazo especificado em lei.

Art. 30. O DNOCS fará a revisão e a ampliação dos sistemas gerais de obras previstos no art. 9º, alínea "a", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, e criará outros sistemas gerais nas bacias hidrográficas do Polígono das Sêcas. A execução dos novos sistemas gerais dependerá de aprovação do Presidente da República.

Art. 31. Para garantia de execução de estudos de açudagem, os cooperantes ficam obrigados a uma caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 32. O Diretor-Geral do DNOCS poderá admitir a título precário, pessoal de obras até o limite de salário correspondente à classe inicial das respectivas carreiras do pessoal efetivo do Departamento que desempenho funções análogas.

Art. 33. O DNOCS poderá, com autorização do Ministro da Viação e Obras Públicas e sem interferência de outro órgão, contratar técnico para a execução de trabalhos científicos, ou de alta especialização, relativas à defesa contra as sêcas, inclusive chuva artificial.

Art. 34. As obrigações resultantes de cooperação em açudagem e abertura de poços continuarão a ser regidas, respectivamente, pelas disposições ainda vigentes do Regulamento expedido pelo Decreto-lei nº 19.726, de 20 de fevereiro de 1931, e do Decreto nº 6.255, de 9 de fevereiro de 1944 e art. 3º da Lei n. 1.334, de 28 de janeiro de 1951.

Art. 35. O Orçamento da União consignará anualmente dotação específica para a aquisição de máquinas e equipamentos de perfuração de poços.

Art. 36. Os casos omissos nesta lei serão decididos pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 37. Em nenhuma hipótese, as verbas consignadas no orçamento da União por conta dos recursos previstos no art. 198 da Constituição Federal, deixarão de ser aplicadas no "Polígono das Sêcas".

Parágrafo único. As verbas não distribuídas a qualquer título serão, automaticamente, no último trimestre do exercício, consideradas lançadas à conta "Despesas da União" e creditadas ao DNOCS no Banco do Brasil S. A. para sua aplicação no exercício seguinte.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 31 de maio de 1957. – *Medeiros Netto*, Presidente. – *Bias Fortes*, Relator. – *Abguar Bastos*. – *Lopo Coelho*.

As Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 132, DE 1957

(Nº 167-B, de 1955, na Câmara
dos Deputados)

Cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criado no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.

Art. 2º O Serviço Social das Estradas de Ferro terá por fim promover:

a) a defesa da saúde, principalmente através de medidas de medicina preventiva, colônias de férias e de repouso;

b) a solução dos problemas educativos, primários e domésticos;

c) o incentivo e auxílio ao plantio de hortas e pomares, às criações domésticas, à organização de pequenas indústrias caseiras e ao fomento de pequenas cooperativas agrícolas e de produção, de caráter familiar;

d) a criação de agências de Serviço Social para solucionar casos individuais ou de grupos;

e) a criação de cooperativas de consumo;

f) o bem-estar social e o aperfeiçoamento integral físico, intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família.

Art. 3º O Serviço Social das Estradas de Ferro exercerá as suas atribuições em cooperação com órgãos afins existentes ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º As Estradas de Ferro Nacionais, autárquicas ou arrendadas à União ou aos Estados, ficam autorizadas, pela presente lei, a criar uma taxa adicional de 2% (dois por cento) sobre as tarifas vigorantes, que constituirá o Fundo Social Ferroviário.

Art. 5º As despesas com a administração do Serviço Social das Estradas de Ferro não poderão ultrapassar, em cada exercício, de 10% (dez por cento) do Fundo Social Ferroviário.

Art. 6º O Serviço Social das Estradas de Ferro organizará anualmente, para cada uma das Estradas de Ferro que contribuírem para o Fundo Social Ferroviário, um plano anual para a aplicação do mesmo Fundo na solução de um ou mais problemas dos referidos no art. 2º e que digam respeito especialmente às necessidades mais urgentes da região onde atuam.

Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Social Ferroviário e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro, caberá ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, observada a legislação própria em vigor.

Art. 8º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, será baixado o Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro, mediante decreto executivo referendado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O Regulamento previsto neste artigo fixará a orientação descentralizadora dos planos e da sua execução, e centralizadora da fiscalização a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República:

Ns. 216 e 217, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

Nº 247, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, de consumo e de taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para o material hospitalar importado pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, destinado ao Sanatório Marques Lisboa, situado no Morro das Pedras, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e

Nº 57, de 1957, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 8.104, de 18 de outubro de 1945, que doa à Fundação Brasil Central patentes de invenção, marcas de fábricas, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais e de comércio, títulos de estabelecimentos, insígnias e frases de propaganda incorporadas ao Patrimônio Nacional, e dá outras providências.

PARECERES NS. 578, 579 E 580, DE 1957

N. 578, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça – sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1956, que concede isenção de direitos alfandegários, impôsto de consumo e mais taxas para uma estátua de bronze representando São Francisco, duas imagens de madeira e alfaias religiosas doadas pelo Prefeito de Milão e pela Sociedade Missionária de Milão, na Itália, ao Santuário de São Francisco, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Pelo presente projeto é concedida isenção de direitos alfandegários, impôsto de consumo e mais taxas, excetuada a de previdência social, para uma estátua de bronze representando São Francisco, duas imagens de madeira e alfaias religiosas, doadas pelo Prefeito de Milão e pela Sociedade Missionária da mesma cidade italiana ao Santuário de São Francisco, na cidade de Juazeiro do Norte, no Ceará.

O autor do projeto, o nobre Deputado Leão Sampaio, se refere à obra que, naquela cidade cearense, vêm realizando os missionários Capuchinhos. que erigiram o Santuário a que se destinam os objetos em referência. Nessas obras se inscrevem as de natureza educacional e de amparo às crianças desvalidas.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto no seu aspecto constitucional e jurídico, incumbindo às ilustradas Co-

missões de Economia e de Finanças opinarem no mérito.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 1956. – Argemiro de Figueiredo, Presidente. – *Ruy Carneiro*, Relator. – *Rui Palmeira*. – *Francisco Gallofti*. – *Lima Guimarães*. – *Atílio Vivacqua*. – *Gomes de Oliveira*. – *Gaspar Velloso*.

Nº 579, de 1957

Da Comissão de Economia – sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1956.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O projeto da Câmara nº 770, de 1955, do ilustre Deputado Leão Sampaio, concede isenção de imposto de importação e de taxas aduaneiras, exceto a de Previdência Social, a uma estátua de bronze, representando São Francisco de Assis, a duas imagens de madeira e alfaias religiosas, doadas pelo Prefeito de Milão e pela Sociedade Missionária de Milão, na Itália, ao Santuário de São Francisco, da cidade de Juazeiro da Norte, no Estado do Ceará.

Tendo em consideração os serviços sociais prestados por aquela instituição de caridade, que mantém, à sua custa uma escola para crianças pobres, e em vista do precedente sempre seguido nas duas casas do Congresso, sou de opinião que esta comissão deve aprovar o projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. – *Juracy Magalhães*, Presidente. – *Fernandes Távora*, Relator. – *Carlos Lindenberg*. – *Alencastro Guimarães*.

Nº 580, de 1957

Da Comissão de Finanças – sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1956.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

Visa o presente projeto a conceder isenção de direitos alfandegários, imposto de consumo e mais taxas, excetuada a de previdência social, para uma estátua de bronze representando São Francisco, duas imagens de madeira e alfaias religiosas doadas pelo Prefeito

de Milão e pela Sociedade Missionária de Milão, na Itália, ao Santuário de São Francisco, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

A proposição é justificada pelo seu autor, com base na obra que, naquela cidade cearense, vêm realizando os missionários Capuchinhos, que erigiram o Santuário a que foram doados os abjetos em referência.

Numerosos precedentes, em casos semelhantes de isenções como as do presente objeto conduzem-nos à aprovação dêste.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957.

– *Lima Guimarães*, Presidente. – *Carlos Lindenberg*, Relator. – *Juracy Magalhães*. – *Daniel Krieger*. – *João Mendes*. – *Lameira Bittencourt*. – *Ary Vianna*. – *Lutterbach Nunes* – *Fausto Cabral* – *Lino de Mattos*.

PARECERES NS. 581, 582 E 583, DE 1957

Nº 581, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 256, de 1956, que dispõe sobre o pagamento de contribuições aos Institutos e Caixas de Aposentadoria por parte dos portadores do mal de Hansen.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Em carta endereçada ao ilustre Deputado Batista Ramos, um portador do mal de Hansen, Vergilio Leme Dávila, internado num sanatório de São Paulo, solicita medida que proteja aos que, contribuintes de Institutos e Caixas, venham, vítimas da terrível moléstia, a ficar privados dos benefícios da aposentadoria, por terem deixado de contribuir para os cofres daquelas entidades.

Alega o missivista que muitos enfermos perdem o direito à aposentadoria, apesar de terem contribuído durante anos para os Institutos e Caixas, por diversos motivos, mas principalmente pelos dois seguintes:

a) pelo abalo moral sofrido ao saberem-se atacados da dolorosa enfermidade, o que leva alguns a abandonarem seus empregos, sem se lembrarem, sequer, de requerer os benefícios da aposentadoria. Quando, refeitos do abalo, que pode durar dois ou mais anos, procuram obter a aposentadoria, nada mais podem conseguir, pois seus direitos estão prescritos;

b) uma grande maioria de enfermos se vê prejudicada em seus direitos, em virtude da dificuldade de diagnóstico precoce da lepra, por parte de médicos, não especializados no assunto, sendo de citar o caso de João Richenha, que, somente após dois anos de consultas a diversos médicos, soube que estava, atacado de lepra, quando, nesse tempo todo, o consideravam como sofrendo apenas de reumatismo, e que, tendo deixado de trabalhar, devido às dores que o atormentavam, perdeu o direito à aposentadoria.

II – Atendendo ao apêlo do missivista, e considerando que o mesmo correspondia à triste realidade dos fatos, o Deputado Batista Ramos apresentou, na Câmara, o projeto de que estamos, agora, conhecendo e que mereceu, naquela Casa, pareceres favoráveis das Comissões técnicas que o examinaram.

Estabelece, a proposição, que o portador do mal de Hansen que deixar de pagar as contribuições do Decreto-lei nº 20.004, de 7 de fevereiro de 1940, não perderá a qualidade de associado do Instituto ou Caixa a que estiver vinculado (art. 1º).

Para tanto, poderá o interessado restabelecer, a qualquer tempo, o vínculo associativo, mediante o pagamento em atraso, na forma dos artigos 4º e 7º do citado Decreto-lei (parágrafo único do mesmo artigo).

Esses benefícios (art. 3º) aplicam-se também às situações anteriores de associados perante Instituto ou Caixa.

Como se vê, o projeto aplica, *mutatis mutandis*, aos morféticos, o que o citado Decreto-lei prescreve para os associados ou segurados de Institutos ou Caixas que, ficando desempregados, pretendam continuar contribuindo para os mesmos, para efeito de garantir os benefícios e vantagens que eles concedem.

Trata-se, é verdade, de uma proteção excepcional aos hanseanos. Mas a lepra, a mais dolorosa, estranha e misteriosa de tôdas as enfermidades, é, também, uma enfermidade de exceção pois, como diz o Sr. Vergilio Leme Dávila na carta a que nos referimos de início, "urna como exceção pesa sobre todos os que dela padecem; é-lhes cassada a própria liberdade individual, o mais supremo de todos os bens", e, sendo assim, isto é, se a moléstia é de exceção, se pesa sobre o que delas sofrem, uma lei de exceção, porque não oferecer também aos hanseanos alguma compensação de exceção, como pergunta, ainda, aquele internado.

O projeto se nos afigura, portanto, perfeitamente justo, e, dessa maneira, nada entende êle que o invalide, do ponto de vista constitucional e jurídico, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1957.
– *Cunha Mello*, Presidente. – *Lourival Fontes* – Relator. – Ruy Carneiro. – Argemiro de Figueiredo. – Attilio Vivacqua. – Linneu Prestes. – Daniel Krieger. – Gaspar Velloso.

Nº 582, de 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 256, de 1956.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 256, de 1956, de autoria do nobre Deputado Batista Ramos, estabelece que os portadores do mal de Hansen, não perderão a qualidade de associados dos institutos e caixas a que estiverem vinculados, mesmo no caso em que deixem de pagar as contribuições do Decreto-lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 1940.

Isto é, a qualquer tempo, independentemente do prazo, poderão os mesmos estabelecer o vínculo associativo, mediante o pagamento das contribuições em atraso, conforme regulam os artigos 4º e 7º do citado Decreto-lei; o que não acontece com os demais associados, que dispõem de um prazo de (12) doze meses para restabelecer a

dita vinculação, quando, por desemprego, deixam de pagar a contribuição prevista em lei.

E' justa e humana a concessão estabelecida no projeto.

Como bem assinala o seu ilustre autor, dificilmente podemos avaliar os atropelos e a crise moral dos acometidos pelo terrível mal, para que possam a vir cuidar em tempo, de manter situação regularizada perante a previdência social.

Nessas condições, opinamos favoravelmente a este projeto de lei.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1957. – *Neves da Rocha, Presidente.* – *Abelardo Jurema, Relator.* – *João Arruda.* – *Sylvio Curvo.* – *Fausto Cabral.* – *Leonidas Mello.*

Nº 583, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 256, de 1956.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Dispõe o presente projeto que o portador do mal de Hansen que deixar de pagar as contribuições do Decreto-lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, não perderá a qualidade de associado de Instituto ou Caixa a que estiver vinculada (art. 1º), podendo, nesta hipótese, restabelecer a qualquer tempo o vínculo associativo mediante o pagamento das contribuições em atraso, na forma dos arts. 4º e 7º do Decreto-lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 1940 (parágrafo única do art. 1.).

Os benefícios em apreço se estendem às situações anteriores de associados perante Instituto ou Caixa (art. 2º).

II – Deu origem ao projeto uma carta endereçada ao Deputado Batista Ramos por Vergílio Leme Dávila, portador do terrível mal.

Na referida missiva, aquele Senhor alega que numerosos doentes perdem o direito à aposentadoria, apesar de haverem contribuído durante anos para os Institutos e Caixas, principalmente porque:

a) o abalo moral que sofre o paciente, ao saber-se portador da moléstia, leva-o a abandonar o emprego, desesperado, sem ânimo nem calma para

pensar nas contribuições para o Instituto de Previdência;

b) a doença é de diagnóstico precoce difícil, tendo acontecido que, faltando médicos especializados, não raro esse diagnóstico só se torna conhecido depois de anos, e, com isto, muitos doentes, que deixaram o emprêgo sem saber o mal que tinham quando chegam a sabê-lo já perderam o direito à aposentadoria.

III – O projeto, em essência, nada mais faz que aplicar aos morféuticos o que o Decreto-lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, prescreve para os associados ou segurados de Institutos ou Caixas que, ficando desempregados, desejem continuar contribuindo para os mesmos, para o fim de garantir os benefícios e vantagens por eles concedidos.

IV – A Comissão de Constituição e Justiça – que a estudou do ponto de vista constitucional e jurídico – e a de Legislação Social que lhe apreciou o mérito – manifestaram-se a favor da proposição.

V – Ante o exposto, e considerando que a medida que se propõe inclui-se entre as que podem ser consideradas como dever do Estado, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1957. – *Daniel Krieger, Presidente em exercício.* *Lima Guimarães, Relator.* – *Juracy Magalhães.* – *João Mendes.* – *Fausto Cabral.* – *Lutterbach.* *Nunes.* – *Lameira Bittencourt.* – *Ary Vianna.* – *Lino de Mattos.*

PARECERES NS. 584, 585 E 586, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1956, que concede isenção de tributos para material de propaganda do 36º Congresso Eucarístico Internacional.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Da Câmara dos Deputados nos vem. o projeto nº 288-56 que concede isenção de tributos para material de propaganda do 36º Congresso Eucarístico Internacional.

Acontecimento da mais intensa repercussão na vida do País o Congresso Eucarístico. realizado nesta Capital, no ano passado, além do seu sentido religioso, apresentou. profundo aspecto social, reunindo aqui representações e peregrinos de todo o planeta.

Merece, portanto, acolhida o projeto, cuja constitucionalidade é evidente. Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1956.– *Argemiro de Figueiredo*, Presidente.–*Lima Guimarães*, Relator.– *Mourão Vieira*.– *Ruy Carneiro*.– *Daniel Krieger*.– *Lourival Fontes*.– *Gomes de Oliveira*.– *Gaspar Velloso*.– *Francisco Gallotti*.

Nº 585, DE 1957

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1956.

(Relator: Sr. Fernandes Távora) .

O Projeto número 456, da Câmara, pleitea a isenção de tributos, exceto a Taxa de Previdência Social, para alguns volumes de material de propaganda do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional enviado a D. Zilah Maciel, pela "Family Communion Crusade", que ela representa no Brasil.

Havendo a Alfândega desta cidade exigido o pagamento de vultosos direitos aduaneiros, sobre o aludido material, a destinatária recorreu ao Ministro da Fazenda que, de acôrdo com posteriores informações daquela repartição, abriu mão daquela exigência.

Assim, pois, nada obsta que esta comissão dê seu apoio ao Projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957.– *Juracy Magalhães*, Presidente.– *Fernandes Távora*, Relator.– *Carlos Lindenberg* – *Alencastro Guimarães*.

Nº 586, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 288, de 1956.

(Relator: Sr. Fausto Cabral).

O Projeto de Lei que passamos a relatar concede isenção de tributos para material de propaganda, enviado dos

Estados Unidos da América do Norte, pela "Family Communion Crusade", para o XXXVI Congresso Eucarístico Internacional realizado no Rio de Janeiro em 1955.

A Comissão de Finanças, tendo em vista o tipo do material (cartazes de propaganda), e a finalidade a que se destinava, opina pela concessão da medida consubstanciada neste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957.–*Lima Guimarães*, Presidente em exercício.– *Fausto Cabral*, Relator – *João Mendes* – *Daniel Krieger* – *Ary Vianna* – *Lutterbach Nunes* – *Juracy Magalhães* – *Lameira Bittencourt* – *Lino de Mattos*.

PARECERES NS. 587 E 588 DE 1957

Nº 587, DE 1957

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Lei da Câmara numero 315, de 1956, que estabelece a equivalência entre os Cursos de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Curso de Comandante-de-Pelotão– (Seção) – do Exército.

(Relator: Sr. Francisco Gallotti) .

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, nº 315, de 1956, tem o objetivo de assegurar aos sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, quando passarem à inatividade, o direito à promoção ao posto de segundo-tenente, desde que possuam Curso de Formação de Sargentos.

Inspirou o Projeto o fato de que o sargento do Exército que possui Curso de Comandante-de-Pelotão – (Seção) – ou equivalente, ao passar para a inatividade, ter garantida, nos termos da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, a sua promoção ao posto de segundo-tenente.

Não existindo na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros, do Distrito Federal, o Curso de Comandante-de-Pelotão, o Projeto considera a êles equivalentes, os Cursos de Formação de Sargentos daquelas Corporações, tendo em vista que, no Exército, equivalem, também, ao Curso de Comandan-

Nº 588, DE 1957

te-de-Pelotão, para o mesmo efeito de promoção de sargentos ao posto de segundo-tenente, na inatividade, vários outros Cursos citados no Aviso número 585, de 21 de agosto de 1951.

Para esclarecer o assunto, dada a controvérsia levantada na Câmara dos Deputados, foi solicitada audiência do Ministério da Guerra, o qual muito bem esclarece que "o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros corresponde à terceira fase do Curso de Formação dos Graduados do Exército e dá habilitação para a promoção à graduação inicial de terceiro-sargento e condição para acesso, na ativa, somente até a inicial de segundo-sargento, ficando o sargento na obrigatoriedade de habilitar-se com o Curso de Aperfeiçoamento ou equivalente, de grau intelectual sensivelmente superior ao do curso de formação, para ter condição de acesso à graduação de primeiro-sargento e de permanência no serviço ativo até o limite de idade".

Ainda outros argumentos convincentes são apresentados pelo Ministério da Guerra – contrários ao Projeto – destacando-se:

"Acrece que nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros, como reserva do Exército, os excluídos por conclusão de tempo, são mantidos, como reservistas, nas suas categorias e conservando a graduação obtida, uma vez que os cursos de formação correspondentes, não lhes dá habilitação á promoção para a reserva. O Projeto em questão asseguraria a promoção dos Sargentos daquelas forças para a reserva no posto de segundo-tenente, o que em caso de convocação, numa emergência nacional, os situaria, sem habilitação regulamentar e capacidade profissional, acima dos sargentos das Forças Armadas".

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 1957.
– Onofre Gomes, Presidente. – Francisco Gallotti, Relator. – Caiado de Castro. Silvio Curvo. – Alencastro Guimarães.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1956.

(Relator: Sr. Ary Vianna).

O Projeto de Lei da Câmara número 315, de 1956, de autoria do nobre Deputado Benjamim Farah, estabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ao Curso de Comandante-de-Pelotão (Seção) do Exército.

Não fôra e disposto no artigo 2º do Projeto, a matéria nele versada seria estranha às atribuições desta Comissão, interessando antes, como interessou, à Comissão de Segurança Nacional e, talvez, à de Educação e Cultura.

O referido artigo 2º, todavia, determina a aplicação das vantagens do parágrafo 1º do artigo 1º "aos que se acham na inatividade, desde que não tenham atingido o oficialato no serviço ativo, sem direito à percepção de proventos atrasados".

Compreende-se o sentido do dispositivo: – é o de assegurar, àqueles que se encontram na inatividade, as promoções que não obtiveram, quando no serviço ativo de suas corporações.

O Ministério da Guerra, ouvido a respeito desse Projeto, a pedido da ilustre Comissão de Segurança Nacional, manifestou-se contrariamente à pretendida equivalência, demonstrando, na argumentação desenvolvida no Aviso número 340-4, de 27 de abril de 1954, apenso ao processo, que a medida, além de não ter sentido, encarada à luz da destinação dos Cursos, redundaria em grave injustiça para com os sargentos das Forças Armadas regulares.

Diante disso, a ilustre Comissão de Segurança Nacional proferiu parecer contrário a este Projeto, propondo a sua rejeição.

Parece-nos que, no caso, deveremos seguir o voto da Comissão técnica, tanto mais quanto a aprovação do Projeto, ou sua transformação em lei, resultaria em ônus imprevisível para o Tesouro Nacional; pois, é fácil supor

o número daqueles que, na inatividade, embora não recebendo proventos atrasados, obteriam promoções a segundos-tenentes.

É que, o Projeto, para êsses não estabelece condições, enquanto, para os da ativa exigem regularizem suas promoções fazendo o respectivo curso.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina contrariamente a este Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*, Presidente. *Ary Vianna*, Relator. – *Daniel Krieger*. – *Fausto Cabral*. – *João Mendes*. – *Juracy Magalhães*. – *Lutterbach Nunes*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lino de Mattos*.

PARECERES NS. 589 E 590, DE 1957

Nº 589, DE 1957

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei número 334, de 15 de março de 1938 e dá outras providências.

(Relator: Sr. Alô Guimarães) .

O presente Projeto fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e as matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, (artigo 1) .

Para êsse fim, o Poder Executivo baixará as especificações de cada produto, ouvidos previamente os órgãos interessados (artigo 2º).

A classificação dos produtos e das matérias e a fiscalização relativa ao seu beneficiamento, embalagem, transporte, armazenagem e venda e os trabalhos destas decorrentes cabem ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, (artigo 3º) .

A fiscalização da exportação para o exterior de produto padronizado com-

peta ao Ministério da Agricultura, através do referido Serviço de Economia Rural (artigo 4º) .

Nos parágrafos dêste artigo dispõe o Projeto: que os produtos ainda não padronizados serão também objeto de fiscalização; que fica proibida a exportação em desacôrdo com os certificados de classificação e fiscalização; e que o exportador se obriga a enviar ao importador a segunda via do certificado de fiscalização.

No desempenho de suas atribuições fiscalizadoras os funcionários do Ministério terão livre acesso aos armazéns, aos pátios ferroviários, enfim, a quaisquer pontos de carga ou descarga (artigo 5º) .

As tabelas de taxas destinadas a remunerar os trabalhos de classificação e fiscalização serão baixadas pelo Poder Executivo, obedecidas as condições que o Projeto estabelece (artigo 6º, parágrafos 1 e 2º) .

As operações efetuadas nas Bôlsas de Mercadorias e os contratos onerosos cujo objeto fôr produto padronizado, devem observar as especificações ao mesmo correspondentes (artigo 7º

O artigo 8º regula a maneira de fazer propaganda do produto padronizado.

A exportação de matéria-prima não padronizada ou classificada é permitida, desde, porém, que conste essa circunstância do certificado de classificação ou padronização (artigo 9º).

No artigo 10 se explica o modo de resolver as dúvidas suscitadas em virtude da aplicação do disposto nôs artigos 7º ou 8º.

O certificado de classificação ou reclassificação faz parte integrante do contrato de compra e venda, de depósito e de penhor (artigo 11, letras a,b e c).

No artigo 12 o Projeto fixa multas para a insolvência das disposições que contém, multa que, sem prejuízo da ação penal se aplica igualmente às fraudes constatadas no País ou no estrangeiro, cujo objeto fôr produto compreendido nos artigos 4º e seus parágrafos 7º e 8º, estabelecendo, ainda, que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à inabilitação para transa-

cionar com o produto por determinado prazo (parágrafos 1º e 2º).

O Poder Executivo fixará as condições para o regulamento, a fiscalização e o funcionamento de Escolas ou Cursos de Classificação de Produtos Agro-pecuários (artigo 13).

Para a execução dos novos serviços, são criados no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, os Registros de Exportadores, e de Escolas ou Cursos de Classificação de produtos agropecuários (artigo 14).

O artigo 15 dá competência ao Serviço de Economia Rural para cobrar taxas.

Finalmente, determina-se que o Poder Executivo dentro de 180 dias baixará o regimento da lei.

II – Como se vê, pelo resumo acima, o Projeto se reveste de singular importância, tão profundamente incide em nossos processos de exploração agrícola e pastoril, eis que a classificação e a padronização de produtos alimentares e de matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos e resíduos de valor econômico, para efeito de resguardar suas qualidades intrínsecas, imporá novos rumos, mais racionais, às atividades do produtor, com reflexos positivos em nosso comércio e no mercado exterior.

As medidas consubstanciadas na proposição têm o mérito inegável de acreditar o produto, com o que se valorizará a nossa exportação, tanto mais que a padronização se estenderá à embalagem do produto, ao seu transporte e à sua armazenagem.

A classificação de produtos e matérias-primas é algo fundamental no jogo das relações comerciais.

Constitue medida acauteladora de nossos interesses econômicos, pois, tendo caráter seletivo, vale não só como um meio de valorização do produto, excluindo do mercado o produto inferior, como, também, é um processo educativo, obrigando o produtor a aperfeiçoar suas técnicas de produção.

A proposição não foge, porém, à realidade das coisas. É claro que não se poderá mudar de uma hora para outra o estado de coisas que se vem prolongando pelo tempo. Daí, haver admitido a exportação de matéria-prima

não padronizada, desde que esta circunstância seja assinalada no certificado. Assim, não se prejudicará a produção, ao mesmo tempo que se estimulará o produtor a elevá-la, em qualidade, ao tipo padrão, criando-se, para isto, as condições necessárias.

Em síntese, o Projeto, por sinal decorrente de mensagem presidencial, e cujo objetivo é contribuir para o desenvolvimento das atividades econômicas do país, melhorando as condições de vida da população, se apresenta necessário e oportuno.

O que se pretende, sobretudo, como salienta a Mensagem do Executivo, é o aumento das exportações, graças às garantias oferecidas às transações pela fixação de tipos comerciais bem definidos de produtos de origem vegetal ou animal".

Ora, aumento de exportação equivale a maior desenvolvimento econômico do país, logo, o aumento de bem-estar coletivo sempre ligado, basicamente, à melhoria das condições econômicas.

Como se vê, a proposição em estudo, fixa a nova norma para a classificação e padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal, destinadas à exportação e, como é óbvio, se convertida em lei, irá abranger o café, nos novos preceitos que pretende fixar.

Ocorre, entretanto, que para o caso específico do café já existe a Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, que atribui ao Instituto Brasileiro do Café a execução da classificação e padronização para a sua exportação.

A manutenção dessa prerrogativa, realmente é que mais condiz com os superiores interesses do país e a que mais se aproxima da atual política econômica do atual governo.

Nestas condições, esta Comissão opina favoravelmente ao Projeto, com a apresentação da seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-C

Acrescente-se onde convier:

Art. As disposições da presente Lei não se aplicam à exportação do café, a qual continuará a ser regulada pela

Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1957. – *Juracy Magalhães*, Presidente. – *Alô Guimarães*, Relator. – *Fernandes Távora*. – *Lineu Prestes*. – *Alencastro Guimarães*.

Nº 590, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1957.

(Relator: Sr. Lima Guimarães).

O presente Projeto, originário do Poder Executivo, atribui ao Ministério da Agricultura, por intermédio do Serviço de Economia Rural, competência para classificar e padronizar os produtos alimentares e matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos.

O seu objetivo é resguardar as qualidades intrínsecas dos referidos produtos, tanto destinados ao consumo interno como à exportação, correspondendo às necessidades do desenvolvimento econômico do país.

parágrafo 2º do artigo 4º proíbe a exportação de produto em desacôrdo com os certificados de classificação e de fiscalização, bem assim dos requisitos mínimos de qualidade e apresentação, e o artigo. 11 manda que o certificado de classificação ou reclassificação, faça parte integrante dos seguintes contratos:

a) de compra e venda ou, em falta dêste, de qualquer outro ato quando o produto se destine à exportação;

b) de depósitos em armazéns gerais;

c) de penhor, quando o exigir o credor.

Os produtos padronizados, que foram objeto de operações efetuadas nas Bôlsas de Mercadorias, de contratos onerosos, de anúncios e de exposições, devem observar as especificações correspondentes (artigos 7º e 8).

Para assegurar o cumprimento das normas previstas no Projeto, o artigo 12 estabelece a pena de multa de Cr\$ 10.000,00 a Cr\$ 50.000,00 para os infratores, sem prejuízo da ação penal que couber.

A título de remuneração dos trabalhos de fiscalização e classificação, o artigo 6º institui taxas até 3 por cento do preço médio por quilo, litro ou metro do produto, FOB portos do País, autorizando o Poder Executivo a baixar respectivas tabelas.

A padronização e classificação dos produtos alimentares e matérias-primas de origem vegetal ou animal, se racionalmente efetuadas, poderão evitar fraudes, resguardando, assim, o interesse tanto do consumidor como do produtor.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao Projeto e à emenda da Comissão de Economia, que exclui a exportação do café da subordinação às normas pelo mesmo estabelecidas.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*, Presidente, *ad-hoc* e Relator. – *Ary Vianna*. – *Lutterbach Nunes*. – *Daniel Krieger*. – *João Mendes*. – *Juracy Magalhães*. – *Lameira Bittencourt*. – *Fausto Cabral*. – *Lino de Mattos*.

PARECERES NS. 591, 592, 593 E 594, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957, que regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quedaistas militares.

(Relator: Sr. Ruy Carneiro).

O Projeto em exame regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quedaistas militares, estabelecendo o tempo de serviço equivalente ao número de saltos, praticados inclusive no estrangeiro.

O estudo do mérito da proposição incumbe às doudas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, a primeira no seu aspecto técnico e a outra no que concerne à sua repercussão financeira.

Relativamente à competência regimental dêste órgão, nada há que opor à aprovação do Projeto no tocante à sua constitucionalidade ou jurídica. Sugerimos, apenas, uma emenda ao artigo 1º para colocá-lo nos termos exi-

gidos pela melhor técnica legislativa.

Com efeito, a parte final do aludido dispositivo contém motivação indesejável para um texto legal e que melhor caberia na justificação do Projeto. Nosso reparo recai sobre a expressão final, vasada na seguinte forma:

"Como compensação do grande desgaste orgânico e inúmeras alterações fisiológicas que decorrem da prática obrigatória e riscos continuados da função de pára-quedistas".

Somos, assim, pela constitucionalidade da proposição, em causa, sobre cujo mérito opinarão as mencionadas Comissão, oferecendo-lhes a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-C

Ao Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957.

Suprima-se, no artigo 1º do Projeto, a expressão "in fine".

"Como compensação do grande desgaste orgânico e inúmeras alterações fisiológicas que decorrem da prática obrigatória e riscos continuados da função de pára-quedista".

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1957.
– *Cunha Mello*, Presidente. – *Ruy Carneiro*, Relator. – *Lourival Fontes*. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Atílio Vivacqua*, salvo quanto á emenda. – *Lineu Prestes*. – *Daniel Krieger*. – *Gaspar Velloso*.

Nº 592, DE 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957.

(Relator: Sr. Caiado de Castro).

Regula, o presente Projeto, a contagem de tempo de serviço para os pára-quedistas militares, estabelecendo (artigo 1º) que contarão, para todos os efeitos, 6 (seis) meses de efetivo serviço para cada 8 (oito) saltos de

pára-quedas, de avião em vôo, executados na forma da presente Lei, até o limite de 80 (oitenta) saltos, como compensação do grande desgaste orgânico e inúmeras alterações fisiológicas que decorrem da prática obrigatória e riscos continuados da função de pára-quedista.

A contagem de saltos, para efeito de tempo de serviço, será feita por fração de 1/20 do número de saltos limite, sendo desprezadas as frações menores de dois saltos arredondados as iguais ou superiores a quatro saltos, não se podendo, porém, computar mais de duas frações por ano (artigo 2º, parágrafos 1º e 2º).

Estabelece, ainda, a proposição, (artigo 4º), que serão computados todos os saltos realizados até a beira da sua conversão em lei, inclusive os executados em país estrangeiro.

II – O autor do Projeto, o ilustre Deputado Breno da Silveira, justificou o pelos principais motivos:

1) o militar pára-quedista é obrigado a manter o seu preparo físico, além do preparo comum aos demais militares, submetendo-se também aos riscos e conseqüência dos saltos de pára-quedas, o que lhe acarreta acentuado desgaste orgânico e profundas alterações fisiológicas, como sejam:

a) dilatação do coração e hipertensão arterial pelo excessivo preparo físico;

b) descontrole do sistema nervoso;

c) fraturas diversas.

2) as reações nervosas que sofrem os pára-quedistas se refletem em sua família, principalmente em sua esposa.

d) o militar salta, geralmente, com um pêso que pode ir além de sessenta quilos, o que aumenta o risco de acidentes;

4) é justo, portanto, que se recompense àquelas que, servindo à nação, dedicam sua vida à arriscada atividade do pára-quedismo.

III – Aprovado na Câmara, de acordo com os pronunciamentos de seus órgãos técnicos, veio o Projeto ao Senado, onde já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que lhe apreciou o mérito e ofereceu-lhe emenda, retirando. Expres-

sões do artigo primeiro, por imposição da boa técnica legislativa.

IV – De outro lado, o Ministério da Guerra, cuja audiência, no caso, foi solicitada, manifestou-se favoravelmente à medida em tela, salientando, mesmo, que "o benefício projetado é razoável e virá estimular a formação do pára-quedista militar".

V – Como se verifica do exposto, é justo que se conceda aos pára-quedistas militares a vantagem em aprêço, eis que eles bem a merecem dado o desgaste psicofísico a que estão sujeitos no exercício de suas funções.

Acontece, porém, que não está prefixada, no Projeto, a data de sua entrada em vigor, e, sendo assim, se convertido em lei, só passaria a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicado, conforme prescreve o artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e isso viria adiar por mais tempo ainda uma medida que se faz urgente.

Dessa maneira, opinamos pela aprovação do Projeto e da Emenda 1-C da Comissão de Constituição e Justiça e apresentamos a seguinte

EMENDA 2-C

Ao artigo 5º

Redija-se assim:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1956. – *Onofre Gomes*, Presidente. – *Caíado de Castro*, Relator. – *Sílvio Curvo*. – *Alencastro Guimarães*.

Interno C. F. 7.

Em 17 de junho de 1957.

Senhor Presidente:

Acha-se em estudo nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957, que regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quedistas militares.

Antes, porém, de emitir parecer definitivo, deliberou a Comissão, por proposta do Senhor Senador Fausto Cabral, fôsse ouvida essa Comissão a fim

de que se manifeste sôbre a constitucionalidade do artigo 4º.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e súbida consideração. – *Vivaldo Lima*, Presidente da Comissão de Finanças.

Ao Excelentíssimo Senhor Cunha Mello – DD. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Nº 593, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sabre o Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema)

Após haver emitido parecer aprovado em reunião de 21 de maio do ano em curso, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957, esta Comissão é novamente chamada a opinar sôbre a matéria, já agora a requerimento da ilustrada Comissão de Finanças.

Esse órgão técnico manifesta dúvida sôbre a constitucionalidade do artigo 4º da proposição, assim redigido:

"Art. 4º Serão computados todos os saltos realizados até à data da publicação da presente lei, inclusive os executados em país estrangeiro, devidamente autorizados".

2. Nada encontramos, no texto em aprêço, que possa incriminá-lo do ponto de vista constitucional. A Lei Magna não contém disposição impeditiva da retroatividade pretendida, até porque está ela consagrada no princípio geral de Direito que a assegura quando visa ao benefício ou, pelo menos, ao não prejuízo de qualquer direito adquirido.

Além do mais, trata-se de simples fixação de critérios para contagem de tempo de serviço. A Lei ordinária tem previsto a contagem do tempo prestado pelo servidor a determinados órgãos da administração, retroagindo, é claro, a contagem dêsse tempo à data da admissão no serviço. Reconhecido o tempo, computa-o ou adjudica-o ao servidor.

Tal fato ocorre com freqüência no âmbito da atividade legislativa do Congresso Nacional. Os precedentes são numerosos e reforçam a tese.

Atentando, certamente, para essas circunstâncias, esta Comissão, no seu primeiro pronunciamento, concluiu:

"pela constitucionalidade da proposição em causa",

ponto de vista que, face ao exposto, ela ora reproduz e mantém, no atinente ao artigo 4º.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Lima Guimarães*. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Daniel Krieger*. – *Benedicto Valladares*. – *Lourival Fontes*.

Nº 594, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957.

(Relator: Sr. Fausto Cabral)

É conhecido que o militar pára-quedista, para manter-se à altura de suas atividades, é obrigado a um preparo físico excepcional, ao mesmo tempo que se submete aos maiores riscos, o que lhe ocasiona, geralmente, profundas alterações psicofisiológicas, que se refletem em seu organismo de maneira prejudicial.

Assim, está êle sujeito a dilatação de coração, a hipertensão arterial, a fraturas diversas, a distúrbios nervosos.

Até a família do pára-quedista sofre as conseqüências de sua conduta, principalmente espôsa e filhos, que sofrem tremendo desgaste orgânico com a atividade profissional do espôso e pai.

Considerando tudo isso, o ex-Deputado Breno da Silveira apresentou, na Câmara, e esta aprovou, o presente Projeto, que visa a recompensar melhor os pára-quedistas militares.

Consiste, essa recompensa, em permitir aos pára-quedistas contarem, para todos os efeitos, (6) meses de efetivo serviço para cada 8 (oito) saltos de pára-quedas, de avião em vôo, até o limite de 80 (oitenta) saltos.

Estabelece, também, o Projeto, que serão computados todos os saltos já realizados, inclusive os executados em país estrangeiro, quando devidamente autorizados.

O Ministério da Guerra, cuja audiência, no caso, foi solicitada, pronunciou-se favoravelmente à medida.

Do mesmo modo, manifestaram-se de acôrdo com a proposição as Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, ambas, porém, apresentando emenda: a de Constituição e Justiça, a fim de atender a exigências de boa técnica legislativa; e a de Segurança Nacional, para abreviar a vigência da medida se convertido em Projeto de Lei.

É inegável que o benefício a ser concedido aos pára-quedistas importará em aumento de despesas, mas não é menos verdade que ao Estado incumbe amparar convenientemente os que o servem com risco da saúde e da própria vida.

Dessa maneira, estamos que o Projeto deve ser aprovado, bem como as Emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*, Presidente em exercício. – *Fausto Cabral*, Relator. – *Lameira Bittencourt*. – *Ary Vianna*. – *Lutterbach Nunes*. – *João Mendes*. – *Juracy Magalhães*. – *Daniel Krieger*. – *Lino de Mattos*.

PARECERES NS. 595 E 596,
DE 1957

Nº 595, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rosália Maria de Almeida da Conceição, viúva de Vital da Conceição, ex-servidor federal.

(Relator: Sr. Lourival Fontes).

Durante trinta anos, Vital da Conceição exerceu as funções de estufeiro e armazenista do Pôsto Agropecuário

de Linhares, servindo na Estação Experimental de Cacao de Goitacazes, no Estado do Espírito Santo, pertencente ao Governo Federal.

Em 1954, conforme se esclarece no processo incluso, do Juízo da Vara Civil de Linhares, faleceu, vítima do afundamento de uma canoa, quando no exercício de suas funções.

Sua viúva, Dona Rosália Maria de Almeida da Conceição, e seus nove filhos menores, ficaram inteiramente ao desamparo, segundo prova a certidão constante do referido processo.

Tudo isso está devidamente apurado na justificação feita em Juízo pela viúva daquele servidor, e foi baseado nela que o Deputado Napoleão Fontenelle apresentou na Câmara, e esta aprovou, o Projeto de que estamos conhecendo, pelo qual se concede à citada viúva, enquanto permanecer solteira, a pensão mensal de Cr\$ 3.000,00.

A concessão da pensão, que correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União, parece-nos razoável, pois cumpre ao Estado amparar a família dos seus servidores, máxime quando sacrificados no cumprimento de suas funções.

Isso posto, nada havendo, do ponto de vista constitucional e jurídico, que invalide o Projeto, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1957.
Cunha Mello, Presidente. – *Lourival Fontes*, Relator. – *Lima – Guimarães*. – *Gaspar Velloso*. – *Gilberto Marinho*. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Daniel Krieger*. – *Attílio Vivacqua*. – *Benedicto Valladares*.

Nº 596, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1957.

(Relator: Sr. Carlos Lindenberg).

Tem o Projeto em tela a finalidade de estabelecer uma pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à Dona Rosália Maria da Conceição, viúva de Vital da Conceição, ex-servidor federal.

Conheço pessoalmente o caso, e por isso mesmo, posso afirmar que esta será uma das mais justas pensões que o País terá concedido a alguém.

Conheci de perto o modesto, mas fiel e dedicado servidor que foi Vital da Conceição.

No exercício de seu mister não tinha dia nem noite, nem férias, nem extraordinários a receber. Honesto e esforçado, era o homem de confiança de todos os lavradores da região, que ainda hoje lamentam seu desaparecimento.

Conheci-o em 1937, já no seu árduo labor, na Estação Experimental de Goitacazes, aonde permaneceu na mesma labuta diária até que a morte o surpreendeu tão trágicamente.

Vi crescer sua família, pobre mas honrada pelo trabalho cotidiano. Ficou a viúva ainda mais pobre pela falta do chefe, único que mantinha as nove crianças, uma vez que os primeiros filhos são do sexo feminino. O mais velho dos homens nasceu em 1942 e o último filho, uma menina, em 1953.

Daí podemos imaginar a luta dessa pobre viúva para manter prole (nove filhos menores), desde a morte do marido, até esta data.

Vital da Conceição exerceu durante trinta anos as funções de estufeiro e armazenista da Estação Experimental de Goitacazes em Linhares, no Espírito Santo, pertencente ao Governo Federal.

No dia 16 de junho de 1954, no exercício de suas funções, com o afundamento de uma canoa, foi tragado pelas águas do Rio Doce.

Sua viúva, Dona Rosália Maria da Conceição, e seus nove filhos menores, ficaram inteiramente ao desamparo, conforme está provado no processo e dou testemunho pessoal.

O Projeto, que na Câmara tomou o número 1.665-55, foi apresentado pelo Deputado Napoleão Fontenelle, e, aprovado, concede à viúva uma pensão de Cr\$ 3.000,00 enquanto viver sem contrair novas núpcias.

A concessão da pensão correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União.

Nada mais justo, a nosso ver, do que a concessão da pensão que se tem em mira neste Projeto, principalmente porque cumpre ao Estado amparar as famílias de seus servidores, máxime quando sacrificados no cumprimento de seus deveres, deixando prole numerosa, pobre e modesta.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*, Presidente *ad hoc*. – *Carlos Lindenberg*, Relator. – *Lutterbach Nunes*. – *João Mendes*, vencido. – *Fausto Cabral*. – *Juracy Magalhães*. – *Lino de Mattos*. – *Daniel Krieger*.

PARECER Nº 597, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 612.000,00 para atender às despesas com a concessão da gratificação especial ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio, nos exercícios de 1956 e 1957, estabelecida pela Lei número 2.677, de 8 de dezembro de 1955.

(Relator: Sr. Carlos Lindenberg).

O Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1957, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros) para atender às despesas com a concessão de gratificação especial ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio.

A gratificação especial em aprêço foi instituída pela Lei número 2.677, de 8 de dezembro de 1955, que diz o seguinte:

"Art. 1º É estabelecida, a título de gratificação especial, a seguinte remuneração para o pessoal da Comissão Técnica de Rádio:

a) presidente – Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais;

b) membros e chefe da seção de estudos legais – Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais cada um;

c) secretário das sessões – Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) anuais".

Para ocorrer às despesas correspondentes ao exercício de 1955 a referida lei, no artigo 2º, autorizou a abertura do crédito especial de Cr\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil cruzeiros).

Trata-se, pois, de despesa legal, autorizada na lei anterior, e que normalmente, deveria constar do Orçamento da União.

Compreende-se que tal não tenha ocorrido, em 1956, de vez que a data da lei coincide, praticamente, com a do Orçamento para o mencionado exercício.

O mesmo não se pode compreender em relação ao Orçamento de 1957, pois dele a despesa deveria constar, se êste documento do govêrno refletisse realmente o valor das despesas fixas da União.

O pedido de crédito é, assim, procedente.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*, Presidente *ad hoc*. – *Carlos Lindenberg*, Relator. – *Ary Vianna*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lino de Mattos*. – *Juracy Magalhães*. – *Daniel Krieger*. – *João Mendes*. – *Fausto Cabral*.

PARECER Nº 598, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei de Câmara, número 100, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, para aquisição de materiais atômicos.

(Relator: Sr. Júlio Leite).

O Chefe do Poder Executivo, pela Mensagem número 3, de 1957, encarece ao Congresso Nacional a necessidade da lei autorizando a abertura de crédito especial para a aquisição de materiais atômicos.

Esse crédito no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), a ser aberto pelo Ministério da Fazenda, e posto à disposição da Comissão Nacional de Energia Nuclear, será empregado, no dizer da Mensagem, na aquisição de sais de urânio e tório, minérios uraníferos e toríferos de teor elevado e de óxido de tório.

O pedido de crédito em aprêço, é mera consequência da política de energia nuclear aprovada pelo Presidente da República, segundo a qual ficou proibida a exportação de minérios atômicos, cabendo ao Governo, por esse motivo, a obrigação de adquiri-los da indústria nacional.

À Comissão Nacional de Energia Nuclear, criada pelo Decreto n. 40.110, de 10 de outubro de 1956, compete a promoção das medidas concernentes à execução daquela política, sendo a razão pela qual, na forma do art. 2º do projeto, o crédito especial em referência, será colocado, à sua disposição, no Banco do Brasil S. A.

A Comissão, em sua exposição de motivos nº 4, de 1956, esclarece que o valor do crédito corresponde a uma avaliação, face à insuficiência dos elementos de que dispõe, para apurar a quantia realmente necessária à aquisição das duas modalidades de materiais (sais de urânio e tório e óxido de tório) que estão sendo produzidos no país.

Por outro lado, a Comissão justifica o pedido do crédito especial ante a impossibilidade de se computar, em 28 de dezembro de 1956 (data de sua exposição de motivos, os ditos recursos no Orçamento da União para o exercício de 1957.

Está, assim, fundamentada a necessidade da autorização consubstanciada no presente projeto de lei.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*, Presidente, em exercício. – *Júlio Leite*, Relator. – *Lima Guimarães*. – *João Mendes*. – *Lutterbach Nunes*. – *Lino de Mattos*. – *Fausto Cabral*. – *Lameira Bittencourt*. – *Carlos Lindenberg*.

PARECER Nº 599, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$13.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil, do Presidente da República Portuguesa.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt.

Pelo presente projeto é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa, crédito que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

II – O autor do projeto é o Poder Executivo, que o enviou ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao Presidente da República, justificando a medida.

Diz o titular daquela Pasta, no referido documento:

"Conforme é do conhecimento de V. Exa., virá ao Brasil, em junho do corrente ano, convidado oficialmente, Sua Excelência o Senhor General Francisco Higino' Craveiro Lopes, Presidente da República Portuguesa.

2. A dotação do orçamento vigente do Ministério das Relações Exteriores destinada às despesas com festividades, recepções, hospedagens e homenagens acha-se, em boa parte, comprometida com as despesas decorrentes das visitas que personalidades ilustres estrangeiras já fizeram ou deverão fazer brevemente ao Brasil, sendo insuficiente, por esse motivo, para atender aos gastos, necessariamente elevado, da condigna recepção e hospedagem de um chefe de Estado e sua comitiva. A título ilustrativo, permito-me mencionar a V. Exa. que, sendo o montante da dotação referida igual ao da mesma

dotação consignada no exercício findo, apresentou esta última um saldo inferior a 20% do seu quantitativo.

3. Nestas condições, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência a incluso projeto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado do respectivo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa.

4. A importância do crédito, que ora se solicita, foi calculada após cuidadoso estudo realizado pelos serviços competentes do Itamarati. A prudência na previsão não tolherá, contudo, o critério da estrita economia na aplicação dos recursos".

III – Como se verifica, o pedido de crédito está convenientemente explicado.

Aliás, todos somos testemunhas da grandiosidade dos festejos que marcaram a estada, no Brasil do eminente Chefe do Governo Português.

Soubemos receber condignamente o ilustre visitante retribuindo, aliás, as atenções e o carinho com que foram tratados em Portugal quando ali estiveram o ex-Presidente Café Filho e o atual Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Ademais, a visita do Presidente Craveiro Lopes teve um sentido não só político como, também econômico, fortalecendo os laços de amizade entre Brasil e Portugal, para ajustar melhor os interesses comerciais das duas nações.

IV – Ante o exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*, Presidente *ad-hoc*. – *Lameira Bittencourt* Relator. – *Ary Vianna* – *Lutterbach Nunes* – *Daniel Krieger* – *Fausto Cabral* – *João Mendes* – *Juracy Magalhães* – *Lino de Mattos*.

PARECER Nº 600, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 118 de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00 para ocorrer a despesas com o pagamento devido ao pessoal admitido por conta da verba de obras, e dá outras providências.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O projeto de lei da Câmara número 118, de 1957, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional autoriza a abertura pelo Ministério da Guerra do crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00 (quatro milhões seis centos e oitenta mil cruzeiros) para ocorrer a despesas com o pagamento devido a pessoal admitido por conta da verba de obras.

O pedido de recursos referia-se, inicialmente a crédito suplementar, dado que era feito em 13 de agosto de 1956, e destinava-se a reforçar verba consignada no Orçamento da União, daquele exercício, para estudos e projetos a cargo do Ministério da Guerra.

A ilustre Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, verificando a impossibilidade de em tempo, ser suplementado o Orçamento de 1956 alterou a proposição inicial, transformando o crédito a ser autorizado, em especial.

De fato o suprimimento requerido tem apoio legal. E' decorrência do disposto no artigo 2º do Decreto nº 39.017 de 11 de abril de 1956, que determinou um acréscimo, de até 40%, nos salários do pessoal admitido à custa de dotações globais computadas na extinta verba 4, Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis.

A essa obrigação aduzam-se as decorrentes dos abonos de emergência e especial, temporário, e salário-família; a que se referem as leis números 1.765 e 2.412, respectivamente, de 18 de dezembro de 1952 e 1º de fevereiro dd 1955 e ter-se-á como justificado o pedido de crédito ante a insuficiência dos recursos incluídos no Orçamento, à conta dos quais, como assinala o Minia-

tério da Guerra, percebem cêrca de cento e dez (110) servidores.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação dêste projeto de lei.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1956. – *Lima Guimarães*, Presidente em exercício. – *Ary Vianna*, Relator. – *Daniel Krieger*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Fausto Cabral*, – *João Mendes*. – *Juracy Magalhães*. – *Lino de Mattos*.

PARECER Nº 601, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº121, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 destinado ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O Poder Executivo, em Mensagem ao Congresso Nacional, assinala a necessidade de ser dada autorização para a abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares, visto não existir no Orçamento da União, dotação própria para êsse fim.

Anote-se, aliás, que, conforme sublinha a exposição de motivos da pasta da Guerra, falta, no Orçamento, crédito para o fim em espécie em virtude de não haver a Câmara dos Deputados aprovado a emenda àquele oferecida e aprovada pelo Senado Federal.

Sob êsse aspecto, pois, a Comissão de Finanças nada tem a dizer contra o projeto em causa, uma vez que sôbre seu mérito já se pronunciou, quando aprovou a referida emenda, reconhecendo como procedente a necessidade do crédito, o qual vinha a atender a execução, em parte, do plano de Colégios e Ginásios Militares adotado pelo Exército Nacional.

Na emenda nº 5-C oferecida ao Orçamento da Guerra para 1957 dizíamos que a quantia de Cr\$ 3.600.000,00 deveria atender ao pagamento de salários de professores civis, extranumerá-

rios contratados, para ensino nos Colégios já instalados.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação **dêste** dêste projeto, reconhecendo, com isso, o acerto da emenda oferecida ao Orçamento de 1957 e, na época, rejeitada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*, Presidente em exercício. – *Fausto Cabral*, Relator. – *Daniel Krieger*. – *João Mendes*. – *Lutterbach Nunes*. – *Lameira Bittencourt*. – *Ary Vianna*. – *Juracy Magalhães*. – *Lino de Mattos*.

PARECERES NS. 602, 603 E 604,
DE 1957

Nº 602, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as Emendas números 1-C e 2-C, da Comissão de Serviço Pública Civil e ns. 3 e 4, apresentadas em plenário, respectivamente aos artigos 2º e 25 e 4º e onde couber, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Emenda nº 1-C, da Comissão de Serviço Público Civil, acresce ao artigo 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, remissão ao artigo 2º, da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1954, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais. Sendo o projeto de consolidação das leis e disposições legais que regem a matéria, reproduzindo em vários outros dispositivos textos integrais da mesma lei, não é inconstitucional a Emenda nº 1-C proposta, porque se reporta à Lei, que é também consolidada no Projeto, podendo ser aprovada.

A Emenda nº 2-C, da Comissão do Serviço Público Civil, dá ao artigo 25, do Projeto, redação mais compatível com o espírito da lei de consolidação. Realmente, o intuito do texto é normalizar a situação atual dos procuradores não efetivos, com prestação de concurso, no qual seja deduzida insofismável

idoneidade profissional para o cargo. E, é evidente, limita êsses concursos aos que antes de 31 de dezembro de 1956 vinham exercendo a função. O espaço de tempo aí é para melhor possibilitar a apuração da exigência legal de deduzir-se dos títulos a insofismável idoneidade profissional para o exercício do cargo.

Também não é inconstitucional a Emenda nº 2-C, podendo igualmente ser aprovada.

A Emenda nº 3, apresentada em plenário pelo ilustre Senador Attilio Vivacqua, reduz para dois anos o prazo de quatro anos de prática forense para o ingresso nos cargos iniciais da carreira de procurador de autarquia, estabelecido no art. 4º, do Projeto.

Êsse limite de quatro anos é determinado no art. 3º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, que é a Lei Orgânica do Ministério Público da União. A Lei n. 2.123, de 1º de dezembro de 1953, que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais terão, no que couber, as mesmas atribuições e impedimentos e prerrogativas dos membros do Ministério Público da União". Ora, a exigência, pois, que se contém no art. 4º, do Projeto, é uma reprodução do que estatui a Lei Orgânica do Ministério Público da União. Sendo o Projeto de consolidação da legislação sobre a situação jurídica dos procuradores, convém que fique como se encontra redigido o art. 4º, merecendo o prazo de maior prática forense, mesmo porque, isso beneficia o Serviço Público com a aquisição de elementos mais adestrados nas lides forenses. Convém, por isso, seja rejeitada a Emenda nº 3, primeiro para não tratar desigualmente aos que ingressam no Ministério Público da União e nas Procuradorias das Autarquias, que são como aquêles advogados encarregados de zelar por interesses públicos relevantes e, segundo, quanto maior fôr o tirocínio na profissão melhor se desincumbirá nela. Pela rejeição da emenda nº 3, portanto.

A Emenda, nº 4, para sêr incluída onde couber, apresentada em plenário,

também pelo ilustre Senador Attilio Vivacqua, está concebida nos seguintes termos:

– "Consideram-se Assistentes Jurídicos para os fins desta Lei e do art. 2º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, os Assistentes que foram lotados em órgãos da administração federal, ou autárquicos incumbidos de estudar matéria jurídica, desde que sejam bacharéis em direito".

A Lei n. 2.123, de 1º de dezembro de 1953, consolidada também no Projeto, já em seu art. 2º, deu o necessário e imprescindível esclarecimento, quando estatui:

– "*Art. 2º Os atuais cargos ou funções de procurador, consultor jurídico, advogado, assistente jurídico, adjunto de consultor jurídico e assistente da procurador, serão transformados em cargos de procurador e absorvidos na respectiva carreira, feito o enquadramento de seus ocupantes nas categorias correspondentes aos padrões em que se encontram*".

Por êsse diploma legal, há três anos em vigor, foi reajustada inteiramente a carreira de procurador, que absorveu todos os ocupantes de funções jurídicas com outras denominações. Há três anos, portanto, não existem mais nas autarquias federais aquelas denominações, porque todos eles foram absorvidos na carreira de procurador, "ex vi" da citada Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953.

A Emenda nº 4, apresentada em plenário, amplia a Lei nº 2.123, mandando converter em procuradores os Assistentes Administrativos, lotados nas procuradorias, quando bacharéis em direito.

Tal providência não é conveniente, porque desvirtua a consolidação que se contém no Projeto, estendendo de modo imprevisível a transformação do cargo de procurador a funcionários outros não incluídos na aludida Lei número 2.123.

Ainda mais: se existem Assistentes Administrativos, bacharéis em direito, lotados em procuradorias, incumbidos

de informar processos de matéria jurídica, seu ingresso na carreira de procurador far-se-á através do concurso de provas e títulos, previsto no art. 4º, do Projeto, com a relativa facilidade do conhecimento da matéria, eis que lidam com ela, informando os processos nas repartições em que se acham lotados.

Transformar, porém, Assistente Administrativo em Procurador, seria ampliar de modo desaconselhável a Lei nº 2.123 e dar uma interpretação que ela não comporta, porque foi bem clara no seu texto. E tal inovação foge também do espírito da consolidação proposta e por isso deve a emenda nº 4 ser rejeitada.

Sala das Comissões, em 11 de junho de 1957.

– *Cunha Mello, Presidente.* – *Gaspar Velloso, Relator.* – *Argemiro de Figueiredo.* – *Gilberto Marinho, favorável ao projeto e às emendas.* – *Lourival Fontes.* – *Daniel Krieger.* – *Lima Guimarães.* – *Attilio Vivacqua, pela constitucionalidade das emendas.*

Nº 603, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre as Emendas ns. 3 e 4, apresentadas em plenário ao Projeto de Lei do Senado número 2, de 1957.

Relator: Sr. João Mendes.

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, para que esta se pronuncie sobre as Emendas de plenário ns. 3 e 4, oferecidas pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

Já a Comissão de Constituição e Justiça emitiu o seu parecer contrário, salientando a inconveniência da redução do prazo de quatro anos para dois de prática forense para o ingresso nos cargos iniciais de carreira de procurador e contrário a transformação de Assistentes Administrativos, bacharéis em direito, lotados em serviços onde informam processos de matéria jurídica, em Procuradores.

Quanto à Emenda nº 3, que reduz o prazo para dois anos de prática forense, sua aprovação não é conveniente, porque, em primeiro lugar rompe com

o estatuído no art. 1º, da Lei número 2.123, de 1º de dezembro de 1953, que determina a equiparação dos Procuradores de autarquias federais com os Membros do Ministério Público da União. Estes têm o seu ingresso na carreira mediante a condição de quatro anos de prática forense. (Art. 3º da Lei nº 1.341 de 30 de janeiro de 1954, Lei Orgânica do Ministério Público da União). Em segundo lugar o tirocínio forense que se adquire em dois anos de prática é pequeno para a importância do cargo de Procurador, onde vultosos interesses são defendidos.

E', pois, de ser rejeitada a Emenda número 3.

Quanto à Emenda nº 4, que amplia o disposto no art. 2º da Lei número 2.123, citada, estendendo aos Assistentes Administrativos, bacharéis em direito, a transformação em Procuradores, é igualmente inconveniente, como salientou bem o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, porque fica imprevisível a ampliação do quadro, e por isso deve ser rejeitada.

E' êste o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1957.

– *Prisco dos Santos, Presidente.* – *João Mendes, Relator.* – *Ary Vianna.* – *Sá Tinoco.*

Nº 604, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre as emendas oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1957.

Relator: Sr. Júlio Leite.

Em virtude de emendas apresentadas em plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a situação jurídica dos procuradores das autarquias.

De acôrdo com o nosso parecer anterior, a matéria escapa à competência regimental da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima, presidente em exercício.* – *Júlio Leite, Relator.* – *Lameira Bittencourt.* – *Fausto Cabral.* – *Lino de Mattos.* – *Lima Guimarães.* – *João Mendes.* – *Lutterbach Nunes.* – *Carlos Lindenberg.*

EMENDAS A QUE SE REFEREM
OS PARECERES ACIMA

EMENDA Nº 3

Ao artigo 4º
Onde se lê mais de quatro anos diga-se:
"mais de dois anos".

Justificação

Em nossos dias de vida vertiginosa o tempo de prática forense previsto na emenda deve ser considerado bastante para propiciar um cabedal de experiência e de comprovação das qualidades morais e intelectuais do candidato. Ao demais, desta forma será possível proporcionar o maior número de bacharéis em direito oportunidade de concorrer aos cargos do Ministério Público e da Procuradoria das autarquias.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1957. – *Attilio Vivacqua*.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. Consideram-se Assistentes Jurídicos para os fins desta Lei e do art. 2º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, os Assistentes que foram lotados em órgãos da administração federal ou autárquicos incumbidos de estudar matéria jurídica, desde que sejam bacharéis em direito".

Justificação

Se o projeto tem por fim uma consolidação legislativa, deve reportar-se, como faz a emenda da Comissão de Serviço Público Civil, ao art. 2º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1959. A emenda ora proposta visa a um esclarecimento necessário sobre a aplicação do futuro diploma legal.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1957. – *Attilio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, primeiro orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira; segundo orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA *: – Sr. Presidente, (venho de minha província, mas não vou falar das turbulências políticas de sua vida; antes das suas aflições. Os que vão ao Norte – e nós, seus representantes, temos de fazê-lo à miude para mais estreito convívio com o povo que representamos – sempre sentem, ao olhar-lhe a paisagem, ao entrar, em contacto com as suas populações, uma fundada e penosa impressão.

Enquanto outras regiões do País se desenvolvem num ritmo animador, naquele pedaço da nossa Pátria, invariavelmente há embaraços, e dificuldades, que lhe embargam e entorpecem o progresso.

Sr. Presidente, disse que não falaria das turbulências políticas do meu Estado; e nem precisaria fazê-lo, embora reconheça contribuam elas para que se minha terra não se desenvolva na forma desejada, diante das condições excepcionais desfrutadas pela província alagoana; no entanto, cada vez que ali me encontro sinto como se vai deixando abandonada aquela região do Brasil.

Enquanto a política econômica seguida pelo Governo Federal, tem, já não digo estimulado, mas consentido no desenvolvimento da iniciativa privada; enquanto a assistência financeira permite que na região sul se tonifiquem e desenvolvam essas atividades; nas zonas do Norte e do Nordeste os embaraços sempre se fazem sentir com maior intensidade, não só pela debilidade da economia regional, como por uma série quase infinita de dificuldades, não decorrentes da própria natureza da terra, criadas pela pouca lucidez daqueles que têm a responsabilidade de lhe promover, estimular e realizar o desenvolvimento econômico e social.

Lembro-me, Sr. Presidente, de que no ano passado, tive oportunidade, depois de formular requerimento de informações ao Sr. Ministro da Fazenda, de dirigir um apêlo, no sentido da liberação das verbas orçamentárias destinadas ao Estado de Alagoas, no entanto,

* Não foi revisto pelo orador.

até agora quase nada do Orçamento para ali destinado teve aplicação; as verbas ou morreram nos malfadados Planos de Economia, ou se arrastam através dos paus e das pedras, que cercam a burocracia dos Ministérios.

A terra alagoana, no entanto, que oferece, em algumas das suas regiões, as melhores condições para boa agricultura; a terra a alagoana, que ainda não empregou a energia da Paulo Afonso, é um membro esquecido do organismo nacional. Perde até a capacidade de movimentar-se; ganha inércia que faz dó.

Se vamos procurar no Ministério da Agricultura, e sabemos quanto as regiões menos desenvolvidas do País dêle precisariam para alento, estímulo, engano, ilusão com que pudessem movimentar suas débeis economias – verificamos que até hoje nada ou quase nada foi utilizado das rubricas orçamentárias, para aplicação em Alagoas.

Os estabelecimentos não cerram as portas por milagre; na verdade, praticamente estão parados. Nos colégios, os professores não recebem os salários e os alunos sofrem as conseqüências da tardia distribuição das verbas. Se alguém chegasse de surpresa, a uma dessas escolas, verificaria, que apenas existem, praticamente, não funcionam. Nos mais estabelecimentos, que reclamam a aplicação das verbas tempestivamente, pela natureza de suas atividades, tudo continua como se o calendário não fôsse aquele tão dinâmico e tão apressado, apregoadado pelo Govêrno, mas outro, de dias que não se seguem pois, em Alagoas, creio mesmo em todo o Norte e Nordeste, vivemos, a bem dizer, ainda no mês de janeiro do exercício financeiro federal.

As pequenas, minguadas e ridículas verbas, que se consegue incluir no Orçamento, a golpe quase de mágica, ficam retidas. Não as aplicam no instante adequado, quando poderiam resolver um problema ou encaminhar, decisivamente, a solução de outro, sem gravidade para as populações dos meios mais adiantados, mas importante para as pequenas comunidades. Retêm-nas circunstância talvez explicáveis ou motivações justas. Sua não distribuição, entretanto, influi na vida do interior nordestino. Se, na região Sul do País, mu-

nicípio há cujas rendas, de tão importantes, permitem o encaminhamento e solução de problemas da maior relevância, no Norte e Nordeste muitas das Prefeituras vivem de transfusão de sangue que representam as quotas do impôsto de renda, tão sàbiamente incluídas na Constituição para propiciar desenvolvimento mais ativo às regiões menos progressivas e esquecidas do País.

Não se realizam, igualmente, os empreendimentos programados, para os quais foram incluídos recursos no Anexo do Orçamento relativo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

As pequenas estradas, as pontes. os açudes – tudo quanto carece de importância, e é fundamental, no Norte e Nordeste – continuam apenas a figurar nas Leis de Meios e por planos e estudos, constituindo, quando muito, talvez preocupação dos dirigentes e administradores.

Dirigi, Sr. Presidente, aos homens do interior do meu Estado, apêlo no sentido de que, cada um, do seu recanto, me cientificasse de suas reivindicações. Recebi, de um, o pedido de pequena ponte. Outro, porém, passou-me telegrama que é um grito de condenação:

"Para que, Senhor, incluir verbas no Orçamento, se elas nunca chegam por aqui, pois o Plano de Economia, na sua fome canina, tudo devora?"

Compreendo a rudeza do matuto alagoano.

Falta-lhes tudo; negar-se-lhe o mais importante; nem se lembram de que há pequenas, esquecidas e sofridas comunidades, no Norte e no Nordeste do País".

Sr. Presidente, minhas palavras não refletem o grito de maldição daquelas populações que, do sentimento de desespero ainda abrigam alguma esperança. O que há de mais contundente, de mais doloroso e até de mais pungente, é vermos que, a esta altura, as pobres, minguadas e ridículas subvenções destinadas à instituições de assistência não conseguiram percorrer os caminhos da burocracia ou outras dificuldades, a fim de atingirem aquelas regiões. Embora não disponham elas de outros meios para as alcançarem, mas têm ouvidos, através dos quais recebem as mensa-

gens transmitidas pelas ondas hertzianas, as quais afirmam o progresso e a prosperidade reinantes nas zonas sufinas do país, enquanto lá a esperança já se vai tornando escassa e ameaça desaparecer ao sôpro de qualquer maior dificuldade.

Sr. Presidente, as subvenções, sequer chegaram às mãos das Irmãs de Caridade que tomam conta dos doentes, dos desamparados, e crianças e dos velhos que, na terra alagoana, dependem da caridade dos seus conterrâneos ou da assistência que os governos lhes deveriam assegurar.

Soube, nesta minha viagem a Alagoas, que, num estabelecimento, a Irmã Diretora certo dia chorou, por não ter o que dar de comer às crianças sob sua guarda. Determinou ela às companheiras de apostolado que se dirigissem às ruas a fim de solicitar, da caridade de cada um, o pão necessário para mitigar a fome de velhos e crianças que esperavam confiantes, pois sabiam existir verba orçamentária destinada a evitar o sacrifício, as aflições e a fome que no momento suportavam.

Não sei, Sr. Presidente, como nós, que moramos e trabalhamos naquela região do País, enfrentaremos os problemas de assistência à infância, à enfermidade e à velhice, se o Governo não adotar política capaz de evitar se fechem, no Norte, todos os estabelecimentos de amparo à criança, à velhice e aos doentes.

É, preciso refletamos bem na situação grave que se avizinha. Ou a União se capacite da necessidade de aplicar um plano de ajuda efetiva a essa rede de casas e de assistência médico-hospitalar ou, então, se criará problema dos mais sérios para a região, onde a iniciativa particular, pela debilidade de sua economia, ainda não pode encarregar-se exclusivamente, do amparo, aos enfermos à infância e à velhice, até hoje semi-desamparados.

Gostaria de dirigir, neste instante, apêlo ao Governo da República e aos que têm a responsabilidade de movimentar os dinheiros públicos e de aplicá-los da maneira mais produtiva, a fim de que sejam liberadas as verbas destinadas no Orçamento, ao Estado de Alagoas.

Referem-se elas a serviços públicos e representam muito para as pequenas e esquecidas comunidades do interior. Liberem-se, igualmente, as dotações consignadas aos estabelecimentos de ensino, aos orfanatos, as santas casas de Misericórdia, e as instituições de assistência à velhice desamparada, não só no meu Estado, mas em todo o Norte e Nordeste do Brasil, para que, ainda em tempo, evitemos maiores sofrimentos àquelas grandes populações que vivem do amparo do Poder Público.

Sr. Presidente, gostaria, outrossim de formular apêlo para que essas verbas não fôsem devoradas pelo Plano de Economia, que funciona muito no Norte, apenas e sobretudo, contribuindo para mais debilitar a economia dos Estados subdesenvolvidos; e mais que isso, abalar as esperanças da população que teima em continuar vivendo naquela região.

Teima, Sr. Presidente, por amar aquele chão, saber que ali pode ser orientada, amparada, para construir o que há de mais positivo e grandioso para o país; e porque embora sempre se sacrifique, tem a esperança de melhores dias, em meio a aflição constante da interminável atribulação em que vivem ou tudo fazem por viver. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Rui Palmeira, o Sr. Prisco dos Santos deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Senhor Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Frederico Nunes, terceiro orador inscrito.

O SR. FREDERICO NUNES *: – Senhor Presidente, Srs. Senadores, a História do Brasil está pontilhada de fatos que dizem da bravura e do espírito de renúncia do brasileiro. Nas coxilhas do Rio Grande, como nas areias do Nordeste; nas montanhas de Minas Gerais, como nos pantanais de Mato Grosso, o brasileiro tem-se sacrificado pelos seus ideais e, sobretudo, pela independência da sua terra. (*Lendo*).

Comemora-se hoje, o 25º aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932. São Paulo gravou neste episódio

* Não foi revisto pelo orador.

uma página de honra na História do Brasil.

A firmeza de espírito, a coragem inquebrantável, a energia realizadora – toda esta amálgama de nobres virtudes morais, fez do paulista um desbravador de sertões impenetráveis nos seus mistérios e temíveis nos seus perigos.

Virtudes que possibilitaram ao bandeirante fincar na selva prodigiosa da terra de Piratininga, as raízes de seu admirável progresso e com ousadia e determinação construir este portentoso laboratório do progresso, civilização e cultura onde se fundem e se aglutinam a magia do idealismo, a força construtiva do trabalho e o poder da Inteligência que "conduz e não é conduzida". E com sua floresta de chaminés, com suas estradas e suas escolas, com seus campos cultivados – com o seu esforço e o seu patriotismo, o povo paulista vem cooperando em moldes e ritmo de titã, na grandeza da Nação, para a conquista definitiva dos seus altos destinos.

O espantoso progresso da terra bandeirante é o fruto de uma vontade em marcha, de uma energia em ação. É o monumento à capacidade realizadora do homem, à soberba manifestação do gênio paulista.

Povo como este não pode viver em regime de escravidão, povo com tão alto padrão espiritual não se conformará com o estrangulamento, com a asfixia das liberdades democráticas, porque tais liberdades representam as suas mais legítimas aspirações, que são, sem dúvida, as aspirações de todos os brasileiros. O Brasil jamais será uma pátria de escravos, o povo brasileiro jamais será um conglomerado amorfo, manipulado pela vontade suprema e absoluta de um ditador. Os que combateram e tombaram nas trincheiras da democracia não fizeram sacrifício inútil, não derramaram seu generoso sangue em terreno sáfaro. O seu exemplo há de ficar na consciência dos brasileiros como afirmação solene dos ideais democráticos e como severa advertência aos que pretenderem mergulhar a Nação na noite da ditadura, impondo à imprensa e ao rádio o dilema de elogiar ou silenciar – para sobreviver, emudecendo a tribuna do Parlamento, cassando os mais sagrados direitos do ci-

dadão. Rendo minha homenagem à memória dos bravos de 32.

Honra e glória aos que lutaram e ofereceram a vida em holocausto ao seu nobre ideal – pelo bem do Brasil. Que Deus proteja a nação brasileira e inspire os seus dirigentes. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Não há mais orador inscrito. (*Pausa*). Sobre a mesa requerimentos, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 265, DE 1957

Nos termos do art. 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termelétrica de Figueira, S. A. (UTELMA), em Curitiba, Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 9-7-57. – *Gaspar Velloso*. – *Fausto Cabral*. – *Gilberto Marinho*. – *Cunha Mello*. – *Gomes de Oliveira*. – *Neves da Rocha*. – *Ezechias da Rocha*. – *Sergio Marinho*. – *Lutterbach Nunes*. – *Júlio Leite*. – *Ary Vianna*. – *João Mendes*. – *Frederico Nunes*. – *Alencastro Guimarães*. – *Alô Guimarães*. – *Onofre Gomes*. – *Mem de Sá*. – *Maynard Gomes*. – *Abelardo Jurema*. – *Juracy Magalhães*. – *Prisco dos Santos*. – *Linneu Prestes*.

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1957

Nos termos do art. 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército; dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração e o Quadro de Oficiais Especialistas, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9-7-57. – *Gilberto Marinho*. – *Alencastro Guimarães*. – *Júlio Leite*. – *Gaspar Velloso*. – *Cunha Mello*. – *João Mendes*. – *Ary Vianna*. – *Alô Guimarães*. – *Gomes de Oliveira*. – *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE: – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para as mercadorias doadas pela Church World Service (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 564, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Vai à sanção a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 564, DE 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1956.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 289, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados, que veio, apenas, para retificar erro existente na emenda quanto ao nome da entidade beneficiada.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 564, DE 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para as mercadorias doadas pela Church World Service (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 240 toneladas (ou 525.000 libras) de queijo, 400 toneladas (ou 1.000.000 de libras) de leite em pó e 400 toneladas (ou 1.000.000 de libras) de farinha de trigo, doados à Confederação Evangélica do Brasil pela Church World Service (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º As mercadorias referidas no art. 1º destinam-se à distribuição gratuita, pela Confederação Evangélica do Brasil, ou entidades religiosas que a mesma determinar, entre famílias de imigrantes necessitados e instituições de assistência social do país, legalmente organizadas.

Art. 3º E' autorizada a importação em parcelas das mercadorias que, em hipótese alguma, podem ser vendidas ou permutadas até o ano de 1958.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 destinado a custear despesas decorrentes de alojamento de tropas requisitadas pela Justiça Eleitoral (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 565, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 565, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1957.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Confissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente – *Argemiro de Figueiredo*, Relator – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 565, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 destinado a custear despesas decorrentes do alojamento de tropas requisitadas pela Justiça Eleitoral.

Ao art. 1º (Emenda número 1-C).

Dê-se, a êsse artigo, a seguinte redação:

"Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, (seis milhões de cruzeiros) destinado a custear despesas decorrentes de transporte; requisitáveis e não requisitáveis, alimentação e alojamento de tropa requisitada pela Justiça Eleitoral, para Municípios de vários Estados da Federação, no período de 1954 a 1957".

O SR. PRESIDENTE: – O projeto volta à Câmara dos Deputados. Designo para acompanhar-lhe o andamento naquela Casa do Congresso o nobre Senador Ary Vianna.

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 567, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 567, DE 1957

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1956.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 567, DE 1957

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 37, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a, I.B.M. World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO
Nº – 1957

Aprova o contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation.

Art. 1º E' aprovado o contrato celebrado a 10 de dezembro de 1954, entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – A matéria volta à Câmara dos Deputados. Para acompanhar-lhe o andamento naquela Casa do Congresso designo o nobre Senador Gaspar Velloso.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 56, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Centro de Instrução de Oficiais da Reserva da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray, para fornecimento de uma máquina impressora (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 568, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovada.

Vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 568, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 56, de 1957.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 56, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 2 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 568 DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 56, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77 § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº–1957

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Centro de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray.

Art. 1º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de dezembro de 1955, dene-

gou registro ao contrato celebrado a 10 do mesmo mês e ano entre o Ministério da Marinha e a firma S. A. Técnica Murray, para fornecimento de máquinas impressora.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução número 13, de 1957, (apresentado pela Comissão Diretora) que autorizou Helena Collin Waddington a ausentar-se do país, em viagem de estudos, tendo parecer contrário, sob número 562, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 13, DE 1957

Autoriza Helena Collin Waddington a ausentar-se do país, em viagem de estudos.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica Helena Collin Waddington, Oficial Arquivologista, padrão PL-7, da Secretaria do Senado, autorizada a ausentar-se do país, em viagem de estudos, por 52 dias, sem ônus para os cofres públicos, mantidos os vencimentos e a contagem de tempo de serviço.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e

dá outras providencias (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Lameira Bittencourt), tendo pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, números 1-C a 3-C; de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas números 1-C e 2-C e contrário à de número 3-C.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa três emendas que vão ser lidas:

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA Nº 1

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 92-57).

Art. Aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei número 2.369, de 9 de dezembro de 1954, que criou o quadro do pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal (Procuradoria-Geral da República, Sub-Procuradoria-Geral da República e Procuradoria-Geral Eleitoral) são assegurados, a partir da vigência desta lei, os mesmos vencimentos e vantagens a que alude o artigo 12 da Lei número 1.441, de 24 de setembro de 1951.

Justificação

Reza o artigo 12 da Lei número 1.441, de 24-9-1951: "São assegurados aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos os mesmos direitos e vantagens concedidos aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal pela Lei número 264, de 25 de fevereiro de 1948".

I – E' tradicional, entre nós, como se sabe, a paridade de remuneração dos membros dos tribunais e dos representantes do Ministério Público que funcionam junto aos mesmos tratando-se, de resto, de regra consagrada na legislação, inclusive, por ultimo, na

Lei número 2.588, de 8 de setembro de 1955, cujo artigo 9º dispõe:

Art. 9º "O Procurador-Geral da República e o representante mais graduado do Ministério Público terão os mesmos vencimentos e vantagens pecuniárias dos Juizes dos Tribunais junto aos quais servirem".

II – Igual critério não tem sido adotado, todavia, com grave injustiça, no que diz respeito aos auxiliares que integram as Secretarias de uns e outros desses órgãos, não obstante o reconhecimento da necessidade, ante a peculiaridade do serviço, da criação de quadros próprios já existentes. Têm os trabalhos a cargo dos servidores do Ministério Público, com efeito, perfeita analogia com os desempenhados por seus colegas do Poder Judiciário, sendo de todo aconselhável, assim, a instituição de uma equidosa igualdade de tratamento.

III – Cumpre salientar que, sendo bastante reduzido o número dos funcionários que constituem as Secretarias do Ministério Público, não acarretará a aprovação da emenda, despesa de vulto.

IV – A lei, portanto, que ora se propõe corrigirá, também, uma exceção e anomalia nessa desigualdade de tratamento, apenas, para os funcionários das Procuradorias do Ministério Públicos, como já deixou assinalado o Procurador-Geral da República, *in ver-bis*:

"Tenho como cada vez mais necessária a criação do quadro dos servidores administrativos do Ministério Público Federal, pois o respectivo pessoal, além de não ser suficiente, precisa não ficar sujeito a transferências para outras repartições e não continuar em nível inferior aos dos Tribunais Federais, reconhecida que é a identidade de funções".

"Será de justiça, porém, que a reestruturação se faça com o aproveitamento de todos quanto estão trabalhando nos vários órgãos do Ministério Público Federal, atendendo aos seus ex-

celentes serviços seja o conhecerem devidamente".

(Do Relatório apresentado ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador-Geral da República, referente ao ano de 1955).

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1957. –
Alencastro Guimarães.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Os servidores da Secretaria da Procuradoria da Justiça do Trabalho, da Secretaria da Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais ora extintas, que já se encontravam em exercício nos referidos órgãos à data da publicação da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, ou que neles venham servindo há mais de um ano, serão enquadradas nos cargos de carreira ou de provimento efetivo constantes da tabela anexa, respeitada a hierarquia funcional em que presentemente se encontram"

Justificativa

Se a norma de enquadramento prevista no artigo 4º do Projeto é uma norma geral, não há como excluir de seu alcance os funcionários que ocupam cargos isolados de provimento efetivo.

No entanto, como está a redação do Projeto, ter-se-ia forçosamente de se proceder a adequação, em cargos de carreira, de funcionários nomeados a título efetivo, para cargos isolados. A presente emenda visa obviar o impasse, determinando que aqueles, portadores já, de uma situação de efetividade em cargos isolados, serão convenientemente enquadrados, respeitada a hierarquia funcional, nos correspondentes cargos isolados previstos na tabela que acompanha o Projeto.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1957. –
João Mendes.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo 1º ao art. 12, passando o atual parágrafo único a § 2º:

Art. 12 –

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos equiparados, por lei, quanto a vencimentos e vantagens, aos do Ministério Público da União.

Justificação

O princípio constitucional da isonomia por si só justificaria a emenda. Se o artigo tem por escopo efetivar, por meio de concurso privativo de títulos, os atuais membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, é justo, sem dúvida, que o benefício também aproveite aos que se encontram em posição idêntica (mesma equiparação aos membros do Ministério Público da União) E' necessário pôr em relêvo o fato de serem os membros do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho equiparados (identificados, quanto a vantagens e vencimentos) aos membros do Ministério Público da União. Assim, aqueles que também estejam na mesma relação de identidade aos Membros do M.P. da União devem receber idêntico benefício, do contrário, seria tratar desigualmente, situações juridicamente iguais.

Diga-se mais que a emenda não inova absolutamente nada. Apenas inclui entre os contemplados, pela redação do artigo, aqueles que se encontram em igualdade de situação, do ponto de vista jurídico. Consagra a emenda, uma vez mais, o princípio de isonomia, a igualdade de todos perante a lei.

Não parece necessário mencionar a constitucionalidade da emenda, pois não há, como se disse, nenhuma inovação em relação ao artigo. Também é escusado justificar a sua pertinência ao projeto, pelos mesmos motivos. Saliente-se, no entanto, que o sentido da medida proposta se reveste do mais elementar senso de justiça.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1957. – *Fausto Cabral – Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto e as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 98, de 1957, que denomina Penitenciária Professor Lemos Brito a atual Penitenciária Central do Distrito Federal, tendo parecer favorável, sob número 561, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. NEVES DA ROCHA (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, esta augusta Casa vai submeter a votação, neste momento, o Projeto de Lei da Câmara número 98, que denomina Penitenciária Professor Lemos Brito, a atual Penitenciária Central do Distrito Federal.

Este projeto teve sua origem em mensagem do Poder Executivo, em atendimento ao apelo formulado por cinquenta e dois eminentes Senadores da República ao atual Ministro da Justiça, Dr. Nereu Ramos, então no desempenho do mandato de Presidente da República, em dezembro de 1955.

Trata-se de prestar uma condigna homenagem a um brasileiro ilustre, baiano de nascimento, o professor José Gabriel de Lemos Britto, que tão relevantes serviços tem prestado ao Brasil, nos vários setores onde tem desenvolvido as suas atividades.

Jornalista emérito, escritor brilhante, jurista notável, Lemos Britto consagrado penitenciarista de renome, com a sua obra bastante conhecida, não só no país, como no estrangeiro, desde os bancos acadêmicos se dedicou com inexcedível ardor ao estudo dos problemas nacionais de relevância, ressaltando aqueles que diziam respeito à infância desvalida e delinquente e o de recuperação sem social dos sentenciados.

Exerceu por vários anos a Presidência do Conselho Penitenciário donde ao afastar-se, na sua aposentadoria, mereceu os maiores elogios de vultos de destaque da nossa terra, e conceitos emitidos por distintos colegas nossos, os dos nobres Senadores Attilio Vivacqua, Mozart Lago e Costa Pereira.

Sobre a sua marcante personalidade, assim se externou o saudoso Presidente Arthur Bernardes, ao afastar-se Lemos Britto do Conselho Penitenciário:

"A sua obra não terminou e não terminará, porque as árvores que plantou darão sombra, flôres e frutos no futuro".

Em várias oportunidades tenho, desta tribuna, tecido considerações e emitido conceitos em torno da figura exponencial de Lemos Britto. E, nesta hora em que o Senado da República vai-se manifestar, na votação do projeto em causa, tenho a certeza de que o mesmo será aprovado por unanimidade porque esta Casa sabe render justiça aos homens de bem, que merecem a gratidão dos seus concidadãos.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer, encaminhando a votação do presente projeto. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Senhor Neves da Rocha, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 98, DE 1957

(Nº 1.541-D-1956, na Câmara dos Deputados)

Denomina Penitenciária Professor Lemos Britto a atual Penitenciária Central do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' denominada Penitenciária Professor Lemos Britto a atual Penitenciária Central do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1957, que marca novo prazo para a realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina, tendo pareceres (números 569 e 570, de 1957): da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, da Comissão de Saúde Pública, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto e o substitutivo.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão.

(*Pausa*).

Encerrada.

A votação do substitutivo será feita artigo por artigo.

Os Senhores Senadores que aprovam o artigo 1º queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação o artigo 2º.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está aprovado. Fica prejudicado o projeto.

E' o seguinte o substitutivo aprovado, que vai à Comissão de redação:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de abril ,de 1958 para a realização do "I Congresso Pan-Americano de História da Medicina" e do "III Congresso Brasileiro de História da Medicina" a que se refere a Lei número 2.810, de 2 de julho de 1956.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicado o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 102, DE 1957

(Nº 1.557-B-195, na Câmara dos Deputados)

Marca novo prazo para realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E, marcado o mês de outubro de 1957 para realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina, no Distrito Federal, de acôrdo com a Lei número 2.810, de 2 de julho de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Em votação o requerimento número 265, do nobre Senador Gaspar Velloso, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 128, de 1957.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária, que se seguir à presente.

Em votação o requerimento número 266, do nobre Senador Gilberto Marinho, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1957.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – O projeto entrará na segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Sobre a mesa ofício do Senhor Presidente da Comissão de Economia, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado e fora desta Capital, o Sr. Senador Fernandes Távora, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Economia, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Juracy Magalhães* – Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Designo o nobre Senador Carlos Saboya.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

(Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957, que cria taxa especial para propaganda do café no exterior (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Cunha Melo e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 3 do mês em curso), tendo pareceres: – da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (números 1-C e 2-C); da Comissão de Economia (proferido oralmente na sessão anterior) favorável ao projeto e às emendas números 1-C e 2-C e oferecendo nova emenda sob número 3-C; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão anterior) – favorável ao projeto e às emendas números 1-C a 3-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 46, de 1957, que

cria cargos no quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob números 538 e 539, de 1957, das Comissões de: – Serviço Público, e de Finanças.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiros, em Estocolmo, Suécia, tendo parecer

favorável, sob número 545, de 1957, da Comissão de Finanças.

4 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 104, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiar operações da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Club Militar, tendo parecer favorável, sob números 577, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.

78ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 10 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, LIMA TEIXEIRA E KERGINALDO CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

Vivaldo Lima. – Mourão Vieira – Cunha Mello. – Prisco dos Santos. – Alvaro Adolpho. – Assis Chateaubriand. – Waldemar Santos. – João Mendes. – Leonidas Mello. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Carlos Saboia. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sergio Marinho. – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema. – Argermiro de Figueiredo. – Apolônio Salles. – Jarbas Maranhão. – Ezechias da Rocha. – Rui Palmeira. – Júlio Leite. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Juracy Magalhães. – Lima Teixeira. – Carlos Lindemberg. – Atílio Vivacqua. – Ari Vianna. – Sá Tinoco. – Lutterbach Nunes. – Tarciso de Miranda. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Bernardes Filho. – Benedito Valadares. – Lima Guimarães. – Lineu Prestes. – Lino de Mattos. – Frederico Nunes. – Pedro Ludovico. – Mario Motta. – João Villasbôas. – Alô Guimarães. – Gaspar Velloso. – Gomes de Oliveira. – Daniel Krieger. – Mem de Sá. – Lameira Bitencourt. – (50).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

1) *Prestação de contas da quota do imposto de renda recebida pelas Prefeituras Municipais:*

– da Prefeitura Municipal de Dores de Campos, MG;

– da Prefeitura Municipal de Guaraná MG;

– da Prefeitura Municipal de Saquarema, RJ.

2) *Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:*

– projeto de Lei da Câmara número 6, de 1955, que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social;

– do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, SP;

– Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orgânica Social;

– do Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande, RS.

3) *Comunicações de eleição e posse:*

– da Diretoria da Casa do Estudante do Rio Grande do Norte, Natal, RN;

– da Mesa da Assembléia Legislativa da Paraíba, PB;

– da Diretoria da Associação Rural de Salgueiro, PE;

– da Mesa, da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, MT;

- do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, D.F.;
 - da Mesa da Câmara Municipal de Barretos, SP;
 - do Prefeito municipal de Capão Bonito, SP;
 - da Diretoria da União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul, em Santa Maria, RS.
- 4) *Observações e sugestões sobre proposições em curso no Congresso:*
- da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, manifestando-se contrária ao projeto que visa a revalidação dos antigos títulos eleitorais expedidos sem as cautelas da Lei número 2.055;
 - das Câmaras de Vereadores de Cachoeira, RS e Itapetininga, SP, manifestando-se contrários ao projeto, de lei que prorroga os mandatos eletivos.
- 5) *Solicitações e sugestões para apresentação de proposições:*
- da Câmara Municipal de Goiânia, GO, solicitando a inclusão no Orçamento da União para o exercício de 1958 da verba de Cr\$ 20.000.000,00 para a construção da ponte sobre o Rio Paranaíba que liga Goiás a Minas;
 - das Câmaras Municipais de Barretos e Jaboticabal, SP, no sentido de ser elevado para Cr\$ 200.000,00 o limite de isenção do imposto sobre a Renda.
- 6) *Diversos assuntos:*
- Manifestações contrárias à nova elevação do preço da gasolina:
- da Câmara Municipal de Campina Grande, PB;
 - da Câmara Municipal de Barretos, SP;
 - da Câmara Municipal de Baurú, SP;
 - da Câmara Municipal de Jaú, SP;
 - da Câmara Municipal de Piracicaba, SP;
 - da Câmara Municipal de Ponta Grossa, PR.
- Solicitações no sentido de ser concedido câmbio oficial a favor dos municí-
pios interessados na importação de ambulâncias:
- da Prefeitura Municipal de Cafelândia, SP;
 - da Prefeitura Municipal de Guarulhos, SP.
- Manifestações contrárias à instalação de posto de teleguiados na Ilha de Fernando de Noronha:
- da Câmara de Vereadores de Guararapes, SP;
 - da Câmara Municipal de Itapetininga, SP;
 - da Câmara Municipal de Mandaguáçu, PR;
 - da Câmara Municipal de Carasinho, RS;
 - da Câmara Municipal de Pelotas, RS.
- da Câmara Municipal de Olinda, PE, congratulando-se com o Deputado Raimundo Brito pela apresentação do Projeto 4.779, de 1956, que estende o direito de prisão especial aos Governadores e Intervenores dos Estados e Territórios, Prefeitos e Vereadores;
- da Assembléia Legislativa de Alagoas, solicitando auxílio para os operários da Cia. Industrial Penedense, por conta do Fundo do Imposto Sindical;
 - dos Cafeicultores de Mimoso do Sul, ES, solicitando auxílio igual ao concedido aos de São Paulo e Paraná;
 - da Câmara Municipal de Araraquara, SP, solicitando providências no sentido de que seja dada à Rádio Ministério da Educação a necessária potência de onda a fim de que possa ser a mesma ouvida em todo o território nacional;
 - da Câmara Municipal de São Paulo, SP, manifestando o desejo de ver conferido ao Marechal Cândido Rondon o Prêmio Nobel da Paz de 1957;
 - do Secretário Geral da Comissão de Comemorações a Teófilo Benedito Otoni de São Paulo, SP comunicando a realização da sua 1ª Reunião Solene;
 - da Câmara Municipal de São Roque, SP, apelando para que não seja revogada a lei que assegura estabilidade aos trabalhadores no emprego;

- do Presidente da Associação do Pessoal da Caixa Econômica do Distrito Federal, solicitando providências contra a deliberação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários de serem sustados os atendimentos de empréstimos em virtude da criação do "Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários";

- da Câmara Municipal do Município de Vacaria, RS, comunicando a fundação da Associação dos Mecânicos Metalúrgicos daquela cidade.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 941, 958 e 948, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1957

(Nº 2.706-A, de 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO TOTAL DE CR\$ 2.155.607.323,70 PARA ATENDER A PAGAMENTOS NO PARLAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO E NOS MINISTÉRIOS DA AERONÁUTICA, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO E CULTURA, FAZENDA, GUERRA, JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MARINHA, RELAÇÕES EXTERIORES, SAÚDE, TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e órgãos indicados, os créditos especiais no total de Cr\$ 2.155.607.323,70 (dois bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e três cruzeiros e setenta centavos), abaixo **discriminados**:

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(Cr\$)

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1. Para pagamento de diferença de contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas, relativamente aos exercícios de 1952, 1953 e 1954, de acôrdo com a Lei nº 2.166, de 11 de janeiro de 1954..... | <u>500.000,00</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Cr\$)

- | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 1. Para regularização de despesas efetuadas, no exercício de 1954, de acôrdo com § 1º do art. 48, do Código de Contabilidade da União, a saber: | | |
| a) com aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e enfermaria..... | 8.000.000,00 | |
| b) com vestuários, uniformes e equipamentos: artigos de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos..... | 40.000.000,00 | |
| c) combustíveis e lubrificantes..... | <u>50.000.000,00</u> | 98.000.000,00 |
| 2. Para regularizar suprimento feito à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), destinado ao atendimento de despesas complementares com a renovação do material de vôo da Fôrça Aérea Brasileira..... | <u>87.640.000,00</u> | <u>185.640.000,00</u> |

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

	(Cr\$)
1. Para pagamento ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, nos termos do art. 6º, da Lei número 2.163, de 5 de janeiro de 1954, da importância correspondente à renda de imigração arrecadada pela União, no exercício de 1954.....	3.836.416,90
2. Para pagamento, à Caixa de Crédito da Pesca, de empréstimo feito ao Estado do Rio Grande do Sul, para prosseguimento da instalação de entreposto de pesca do Rio Grande do Sul.....	2.000.000,00
3. Contribuição da União, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na qualidade de empregadora, correspondente a quinta, sexta e oitava Inspetorias Regionais do Serviço de Proteção aos Índios, situadas em Cuiabá e Campo Grande, Estado de Mato Grosso e Goiânia, Estado de Goiás.....	130.182,70
4. Para regularização de adiantamento feito pelo Banco do Brasil, em 1952, à Comissão Mista de Execução de Acôrdo de Imigração e Colonização.....	2.000.000,00
5. Para regularização de adiantamento feito pelo Banco do Brasil, à Associação Serrana de Defesa dos Agropecuaristas de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme autorização presidencial na Exposição de Motivos nº 1.225, de 20 de agosto de 1952, do Ministério da Fazenda.....	200.000,00
6. Para regularização do pagamento efetuado pela Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, com a execução de acordos entre o Ministério da Agricultura e o referido Estado, os quais deixaram de ser levados, no exercício de 1955, às verbas próprias, a saber:	
Verba 3-3-01-07-04-03.....	1.000.000,00
Verba 3-3-01-16-1.....	700.000,00
	<u>1.700.000,00</u>
	<u>9.866.599,60</u>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

	(Cr\$)
1. Para pagamento de auxílios concedidos no exercício de 1949, para obras destinadas a assistência à maternidade e à infância Estado de Santa Catarina, a saber:	
a) Florianópolis	
– Departamento Estadual de Saúde – Para construção da Maternidade Carmela Dutra.....	100.000,00
– Para prosseguimento da construção do Parque Infantil.....	70.000,00
b) Canoinhas	
– Departamento Estadual de Saúde – Para prosseguimento da construção de Parque Infantil	30.000,00
c) Rio do Sul	
– Hospital Cruzeiro – Para prosseguimento da construção da Maternidade.....	50.000,00
d) Urussanga	
– Hospital N. S. da conceição – Para prosseguimento da construção da Maternidade	100.000,00
	<u>350.000,00</u>

MINISTÉRIO DA FAZENDA

	(Cr\$)
1. Para regularização de despesas do exercício de 1954, resultantes de diferença de câmbio.....	4.727.370,20
2. Para regularização das despesas efetuadas com a delegação do Brasil à VIII Reunião das Partes Contratantes do Acôrdio Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio, realizada em Genebra, em 1953.....	828.017,90
3. Para atender ao pagamento correspondente a percentagem sôbre a cobrança executiva contra a firma Stahlunion Ltda., cujos bens imóveis, localizados na cidade de São Paulo, foram adjudicados em forma legal á União Federal, a requerimento da Procuradoria Geral da República.....	655.882,40
4. Para atender às despesas com o armazenamento dos cafés da safra de 1956-1957, encaminhados para o Pôrto do Rio de Janeiro, a partir de julho de 1956, sob o contrôle do Instituto Brasileiro do Café.....	60.000.000,00
5. Para pagamento da sobretaxa de que tratam a Lei nº 380, de 16 de janeiro de 1937, o Decreto número 1.557, de 8 de abril de 1937 e o Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, cobrada pela Administração do Pôrto do Rio de Janeiro a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e que em 1937 ao tempo da extinta Comissão Central de Compras, não foi por esta incluída no preço da mercadoria importada.....	214.413,80
6. Para regularização de despesas efetuadas pelo Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, com porte postal aéreo simples, registrado e expresso, referentes ao exercício de 1954.....	250.000,00
7. Para atender ao pagamento de restituição á Companhia Nacional de Álcalis, proveniente de recolhimento, em 1953, indevido a título de transferência de valores para o Exterior – (Reposições e Restituições).....	2.240.736,000
8. Para atender ao pagamento final da construção de edifício da Mesa de Rendas de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, executada pela firma Osman Marinho, no Distrito Federal, por fôrça de obrigação contratual.....	2.360.530,00
9. Para regularização de despesas com as delegações do Brasil às Reuniões Plenárias do Comitê Consultivo do Algodão, relativas a 1953, 1955 e 1956.....	740.548,30
10. Para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, referentes aos exercícios de 1941 a 1952.....	9.762.264,00
11. Para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, referentes aos exercícios de 1941 a 1953.....	33.339.167,00
12. Para atender à entrega de parte da arrecadação, do exercício de 1955, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, na forma do item I, do art. 26, da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.....	802.647,00
13. Para atender à entrega ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, da arrecadação de 1955, na forma do item II, do art. 26, da nº 1.628, de 20 de junho de 1952.....	22.991,00
14. Para regularização de despesa com a integralização de 20% do aumento da quota do Govêrno Brasileiro, de 105 para 150 milhões de dólares americanos, de ações do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, cujo pagamento foi feito parte em cruzeiros – (18% – Cr\$ 149.850.000,00) – e parte em dólares – (2% – US\$ 900.000,00).....	166.500.000,00

15. Para realização de despesa realizada, no exercício de 1954, com a aquisição de ouro pelo Banco do Brasil S.A., decorrente da insuficiência do crédito orçamentário para êsse fim.....		15.098.759,80
16. Para regularização de adiantamentos feitos à Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, a saber:		
a) em 1955, para pagamento do abono especial temporário de que trata a Lei nº 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.....	1.562.880,00	
b) em 1956, para atender a compromissos urgentes e inadiáveis	<u>16.840.000,00</u>	18.402.880,00
17. Para regularização de débito de responsabilidade do Diretor da Casa da Moeda, no exercício de 1955, relativo a despesas com ágio sôbre o valor das compras efetuadas pela Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque.....		<u>14.062.659,1</u>
		<u>330.008.866,50</u>

MINISTÉRIO DA GUERRA

(Cr\$)

1. Para regularizar despesas efetuadas além do crédito, na Verba 2-2-02 – Artigos de expediente, desenho, etc.....		389.404,00
2. Para pagamento a Prefeitura de São Paulo, relativo a taxa de pavimentação da rua Oliveira Lima, em frente ao Imóvel onde se acha instalado o Hospital Geral de São Paulo.....		<u>451.283,60</u>
		<u>840.687,60</u>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1. Para a Fundação Brasil Central:		
a) Para normalização da vida financeira da Fundação Brasil Central, face a situação em que se encontra.....	23.251.564,70	
b) Para regularizar adiantamento feito pelo Banco do Brasil à Fundação Brasil Central, mediante ordem do Ministério da Fazenda, com autorização presidencial.....	<u>6.754.028,90</u>	30.005.593,60
2. Para recolhimento ao Banco do Brasil, da importância correspondente a parte restante de ágios devidos àquele Banco, pela importação de uma lancha para extinção de incêndios, adquirida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no exercício de 1954.....		3.121.918,50
3. Para pagamento ao Serviço de Alimentação da Previdência Social da fatura Extraída em 17 de dezembro de 1954, relativa aos seguintes fornecimentos feitos em 1954, ao Departamento Federal de Segurança Pública, à conta da Verba 2–Material, Consignação 2 – Material de Consumo, Subconsignação 08 – Gêneros, etc., a saber:		
141.053 refeições a Cr\$ 5,00.....	705.265,00	
174.341 refeições a Cr\$ 8,00.....	<u>1.394.728,00</u>	2.099.993,00
4. Para regularização de despesas pagas, no exercício de 1954, além do crédito orçamentário próprio pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, à conta das seguintes verbas:		
– Material – (2-2-04).....	451.000,00	
– Serviços e Encargos – (3-1-04).....	<u>69.581,00</u>	520.581,00

5. Para regularização das seguintes despesas efetuadas pela Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o art. 48, § 1º, do Código de Contabilidade da União, no exercício de 1954, à conta da			
Verba 2-2-04.....	699.784,00		
07.....	800.000,00		
11.....	599.999,50		
13.....	<u>5.999.999,00</u>	8.099.782,90	
6. Para regularização das despesas pagas além do crédito orçamentário próprio, pela Divisão do Material, no exercício de 1955, á conta da Verba 2-2-08, na fôrma dos arts. 46 e 48, § 1º do Código de Contabilidade da União.....			
			5.000.000,00
7. Para regularização das despesas pagas, em 1954, pelo Departamento Federal de Segurança Publica, além do crédito orçamentário próprios a conta da Verba 2-2-04...			
			1.641.522,00
8. Para regularização de despesa efetuada, no exercício de 1950, pela Polícia Militar do Distrito Federal, para o que houve autorização de abertura de crédito não aproveitada – (Lei nº 1.700, de 15 de outubro de 1952).....			
			<u>600.000,00</u>
			<u>51.089.391,00</u>

MINISTÉRIO DA MARINHA

1. Para regularização de despesas efetuadas além do crédito orçatário próprio, no exercício de 1954, à contada verba Material:			
Verba 2-2-04-02.....	20.000.000,00		
05-02.....	10.000.000,00		
08-02.....	100.000.000,00		
10-02.....	75.000.000,00		
13-02.....	<u>15.950.800,00</u>	220.950.800,00	

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(Cr\$)

1. Para regularização de adiantamento concedido pelo Banco do Brasil, no exercício de 1954, por autorização presidencial, para as despesas com a visita ao Brasil, do Presidente da República do Líbano.....			
			3.800.000,00
2. Para regularização das despesas efetuadas com a realização, no Brasil, do V Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina, reunido em 1953, cujos gastos importaram em Cr\$ 1.800.000,00 e para os quais já foi autorizada a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 – (Lei nº 2.365, de 7 de dezembro de 1954).....			
			800.000,00
3. Para regularização de adiantamento, feito em 1955, ao Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, para atender às despesas decorrentes do reajustamento de salários da Estrada de Ferro Corumbá–Santa Cruz de La Sierra.....			
			<u>15.000.000,00</u>
			<u>19.600.000,00</u>

MINISTÉRIO DA SAÚDE

(Cr\$)

1. Para pagamento, correspondente ao exercício de 1954, dos auxílios concedidos pela Lei nº 2.003, de 2 de outubro de 1953:			
a) ao Instituto Butantan, São Paulo	1.900.000,00		
b) ao Instituto de Tecnologia industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais	<u>1.000.000,00</u>	2.900.000,00	

2. Para pagamento de auxílio correspondente ao exercício de 1955, concedido à Policlínica-Geral do Rio de Janeiro, pela Lei nº 2.119 de 27 de novembro de 1953....	1.500.000,00
	<u>4.400.000,00</u>

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Cr\$)

1. Para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado da Indenização que lhe é devida, referente a reservas individuais, em virtude da extinção da Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda.....	<u>3.833.979,50</u>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Cr\$)

1. Para pagamento de sentenças judiciais passadas em julgado a várias empresas, pelo Lóide Brasileiro.....	6.273.918,30
2. Para regularização de despesas efetuadas nos termos do § 1º, do art. 48, do Código de Contabilidade da União, para cobrir o "deficit" da Rêde Mineira de Viação, no exercício de 1955.....	361.528.587,90
3. Para regularização de despesas diversas efetuadas pela Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, autorizadas na forma do art. 48, do Código de Contabilidade da União.....	1.400.000,00
4. Para subvencionar o Serviço de Transportes do Território Federal do Amapá – (Sertta-Navegação) – no exercício de 1954.....	2.250.000,00
5. Para pagamento de carvão adquirido pela Administração do Pôrto de Laguna à Cia. Siderúrgica Nacional S.A.....	2.779.003,80
6. Para atender à despesas efetuadas pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, com combustíveis e lubrificantes, no exercício de 1954.....	12.795.998,60
7. Para pagamento do auxílio de Cr\$ 20,00 por tonelada de carvão, tipo "Lavador", entregue à Companhia Siderúrgica Nacional, por diversas empresas carboníferas catarinenses, nos períodos de 14 de janeiro a 3 de julho de 1949 e de 4 de janeiro de 1951 a 31 de dezembro de 1952.....	22.681.154,80
8. Para subvencionar os Serviços de Navegação do Guaporé e do Madeira, no exercício de 1954.....	2.550.000,00
9. Para cobertura do "deficit" de exploração da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, no exercício de 1953.....	72.421.089,40
10. Para liquidação de compromissos assumidos pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, com os empréstimos de obras, em virtude da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.....	7.059.257,50
11. Para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, dos "deficits" da Estrada de Ferro Jacuí, referentes ao 4º trimestre de 1949 e exercícios de 1950 e 1951.....	17.516.943,10
12. Para atender a despesas realizadas com obras do Plano de Reparcelhamento dos Portos.....	473.000.000,00
13. Para cobrir a diferença a menos consignada no Orçamento da União para o exercício de 1950, relativo aos Fundos de Renovação Patrimonial e Melhoramentos, a ser assim distribuída:	
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.....	143.494,00
Estrada de Ferro Bragança.....	65.329,90
Estrada de Ferro São Luís-Teresina.....	138.356,90
Estrada de Ferro Central do Piauí.....	70.412,00
Rêde Viação Cearense.....	731.610,30
Estrada de Ferro Sampaio Correia.....	159.548,70

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.....	1.127.081,10	
Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina.....	403.672,00	
Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	246.670,80	
Estrada de Ferro Goiás.....	<u>468.015,50</u>	3.554.191,20
14. Para cobrir o acréscimo de despesa relativo a diversos encargos da Viação Férrea Rio Grande do Sul, no exercício de 1954, e da responsabilidade do Governo Federal.....		61.932.353,40
15. Para pagamento de contribuições devidas a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, pela Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, no exercício de 1955.....		1.092.200,30
16. Para cobrir a diferença do "deficit" da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, no exercício de 1952.....		49.294.855,10
17. Para atender a despesas da Estrada de Ferro Goiás, no exercício de 1955.....		16.350.000,00
18. Para pagamento da diferença do impôsto adicional de 10m sôbre direitos aduaneiros arrecadados em 1943 e 1951, no pôrto de Salvador, Bahia.....		2.157.722,60
19. Para cobertura do "deficit" da Estrada de Ferro Jacuí, no exercício de 1953.....		7.266.897,60
20. Para pagamento do reajustamento dos preços de tarefas firmados com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para serviços realizados nos exercícios de 1954 e 1955.....		180.159.682,50
21. Para pagamento, pelo Serviço de Navegação da Bacia do Prata, de contribuições atrasadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.....		8.663.974,60
22. Para pagamento ao Lóide Brasileiro – Patrimônio Nacional – de dívidas relativas a transportes efetuados para órgãos federais, no exercício de 1953.....		<u>14.799.157,80</u>
		<u>1.327.526.999,50</u>
TOTAL.....		<u>2.155.607.323,70</u>

Art. 2º Os créditos de que trata o art. 1º desta Lei, serão registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.g Revogam-se as disposições em contrário:

À Comissão de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 134, DE 1957

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados pela Telefônica Jundiaí S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida à Telefônica Jundiaí S.A., com sede em Jundiaí, Estado de São Paulo, isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), impôsto de con-

sumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de um centro telefônico automático de três mil linhas, com pertences e acessórios, no valor de 999.000,00 (novecentas e noventa e nove mil) coroas suecas, importados da Telefonak-Tiebolaget LM Ericsson Suécia.

Art. 2.g Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica a materiais desembaraçados sob termo de responsabilidade.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1957

(Nº 124-A, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' determinado o registro, pelo Tribunal de Contas, do termo de contrato, de 24 de dezembro de 1954, e aditivo de 1 de setembro de 1955, celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher, para financiamento de obras destinadas à irrigação de terras de sua propriedade, situadas no Município de Glória, no Estado da Bahia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República: - ns. 218 a 220, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

nº 28, de 1957, que concede isenção de todos os impostos e taxas para o material doado à Missão Presbiteriana do Norte do Brasil;

nº 132, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a encampar e incorporar ao patrimônio da Estrada de Ferro Leopoldina a Estrada de Ferro Itapemirim, de propriedade do Estado do Espírito Santo, e

nº 55, de 1957, que denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

Aviso nº 497 - 6-7-57.

Senhor 1º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 453, de 15 de junho do corrente ano, a respeito do Requerimento número 95,

de 1955, do Sr. Senador Ezechias da Rocha, que acompanhou o Ofício número 194, de 17 de março de 1955, dessa Casa do Congresso Nacional, tenho a honra de transmitir a V. Exa. cópia dos esclarecimentos prestados pelo serviço do Patrimônio da União.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO EXMO. SR. SENADOR EZECHIAS DA ROCHA

1º) Renda Ordinária arrecadada em 1954 proveniente de fôro, taxa de ocupação e laudêmio sôbre terreno de marinha e seus acrescidos, de acôrdo com a Contadoria-Geral da República.

Resposta:

	Cr\$
Fôro	3.563.267,20
Taxa de ocupação	8.624.103,00
Laudêmio	24.603.243,90

2º) Despesa prevista para 1955 com pessoal, material, aluguel de casa e serviços contratuais relativa ao Serviço do Patrimônio da União e Delegacias.

Resposta:

	Cr\$
Pessoal	22.579.760,00
Material	260.000,00
Aluguel	300.000,00
Serviços e encargos	870.000,00

3º) Quantos aforamentos de terrenos de marinha foram concedidos pelo S. P. U. no decorrer do ano de 1954.

Resposta: 123 (cento e vinte e três).

4º) Quantos aforamentos foram concedidos pelo Serviço do Patrimônio da União desde sua criação.

Resposta: Não existem elementos para a informação.

5º) Quantos terrenos vêm produzindo renda nas rubricas, fôro e taxa de ocupação.

Resposta: Aproximadamente, 40.000 (quarenta mil).

6º) Quantos terrenos inscritos no regime de ocupação e o montante da arrecadação (renda ordinária) em 1954.

Resposta: Ocupantes inscritos 451. Renda – Cr\$ 8.624.103,00.

7º) Se o S. P. U. vem atualizando periodicamente a taxa de ocupação e em que bases.

Resposta: Sim, com base na alteração do valor do terreno, deduzindo dos elementos obtidos na localidade.

8º) Qual o valor por metro quadrado, adotado na Delegacia do S. P. U. em Alagoas, para terrenos situados na zona rural dos diversos municípios de orla marítima.

Resposta: Não há valor preestabelecido para os diversos municípios em função da área do terreno. O valor é influenciado pelas condições pertinentes a cada terreno, relativas à proximidade dos centros de populações, à acessibilidade, à conformação, às possibilidades de aproveitamento, etc.

Serviço do Patrimônio da União. – Divisão de Controle Econômico – S. I. 26-6-1957 – *Murilo Castello Branco*, Chefe.

Com as informações prestadas pela Divisão de Controle Econômico, restitua-se ao Gabinete do Ministro.

Serviço do Patrimônio da União – 26 de junho de 1957. – *Romero Estelita*, Diretor.

Confere com o original. GMF – 28 de junho de 1957. – *Antônio Pereira*, Auxiliar.

Está conforme; GMF – 28-6-1957. – *Olavo José Monteiro*, Encarregado da Mecanografia.

Ao Requerente.

Aviso nº 498 – 6-7-57.

Sr. 1º Secretário:

Em referência ao Ofício nº 377, de 12 de junho do corrente ano, com o qual Vossa Excelência solicita informações a respeito do Requerimento número 219, de 1957, do Senhor Senador Juracy Magalhães, sobre a realização de um concurso interno na Caixa Econômica Federal de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia dos esclarecimentos prestados pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Of. nº 285, e anexos.

27 de junho de 1957.

Senhor Ministro:

Tendo em vista o Requerimento número 219, de 5 de junho de 1957, apresentado pelo ilustre Senador Juracy Magalhães, sobre concurso na Caixa Econômica Federal de São Paulo, e considerando o respeitável despacho de Vossa Excelência, de 17 de junho em curso, no Processo nº 157.859-57, originário desse Ministério, cumpro-me esclarecer a Vossa Excelência o seguinte:

I – A 13 de outubro de 1955 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, ao apreciar o Processo número 22.192-55, aprovou o seguinte voto do então Membro Diretor deste órgão, o ilustre Doutor Lineu Prestes, atual Senador da República, sobre concurso nas Caixas Econômicas Federais:

"1º A lei orgânica do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais (Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934), conferiu aos respectivos órgãos diretivos a mais ampla e absoluta autonomia na formação dos seus Quadros do Pessoal. De fato, com relação ao Conselho Superior, dispõe o artigo 21:

"O Conselho Superior organizará os seus serviços, quadro, *investidura* (o grifo é nosso), retribuição, disciplina e dispensa do pessoal, e forma de funcionamento inclusive da reunião congressual, por um Regimento que se denominará Regimento do Conselho Superior".

E, com vista às Caixas Econômicas Federais, estabelece a respeito o artigo 27 o seguinte:

"No Regimento Interno, a que se refere o presente Regulamento, os Conselhos Administrativos, no uso das suas atribuições e faculdades autônomas de administrarem e proverem sobre o patrimônio e os negócios das Caixas Econômicas, distribuirão e discriminarão os serviços do seus mem-

bros, e *organização dos quadros* (os grifos são nossos), funções, atribuições e hierarquia do pessoal, vencimentos, abonos, gratificações, ordem de serviço, regras de disciplina, e as bases de todos os negócios permitidos pelo presente Regulamento".

2º Todavia, a referida Lei Orgânica cuidou de editar normas gerais, em tema do recrutamento seletivo do pessoal a integrar os respectivos Quadros, tanto do Conselho Superior, como das Caixas Econômicas Federais.

Essas normas gerais podem ser assim resumidas:

a) os cargos administrativos, de maior hierarquia, deverão ser preenchidos por promoção dos servidores de categoria imediatamente inferior, integrantes das respectivas carreiras, e assim sucessivamente, até os últimos graus da escala (artigo 39);

b) os cargos, de maior hierarquia, deverão ser preenchidos, por igual, mediante a promoção dos funcionários de categoria imediatamente inferior, integrantes das respectivas carreiras (artigo 41);

c) os cargos técnicos iniciais deverão ser preenchidos, mediante concurso interno, entre os servidores integrantes de outras carreiras e que, para isso, se inscrevam (parágrafo único, do artigo 41);

d) as primeiras nomeações de servidores dependerão de concurso (artigo 42), sendo que, em se tratando de provimento dos cargos técnicos de engenheiros, médicos, advogados, dentistas e outros de categoria semelhante, o concurso limitar-se-á à apresentação de diplomas conferidos por Escolas Superiores reconhecidas pelo Governo Federal (parágrafo único do artigo 42), e

e) se fôr determinada a realização do concurso público, o prazo de inscrição será, no mínimo, de 60 dias, e os respectivos editais deverão ter ampla publicidade (artigo 48 e seu parágrafo único).

3º No exercício da delegação supletiva que lhes foi conferida pela sua Lei Orgânica (artigos 21 e 27 acima transcritos), o Conselho Superior e a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro organizaram os seus respectivos Regimentos, pautando-se pelas coordenadas fixadas por aquela Lei Orgânica, em tema formação de seus Quadros e investidura de seus servidores. O Conselho Superior, em seu Regimento, de forma concisa, porém algo imperfeita, cingiu-se a reproduzir algumas das formas gerais fixadas no Decreto número 24.427, sôbre o provimento dos cargos integrantes de seu Quadro do Pessoal (artigos 70 a 74). Mas, a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, disciplinou a matéria em seu Regimento, de forma evidentemente mais adequada.

Assim é que:

a) no artigo 224, admitiu o preenchimento dos cargos isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, estabelecendo que a escolha do titular deve recair, de preferência, em seus servidores.

b) no parágrafo único do artigo 232, regulou o preenchimento dos cargos de avaliadores de penhões e de conferente, mediante o aproveitamento de seus servidores que sejam portadores de diploma expedido pelo Curso de Especialização ou que, na falta destes, tenham mais de dois anos de exercício na Caixa;

c) no parágrafo 3º do artigo 234, dispôs expressamente que não será divulgado pela imprensa o edital de concurso interno;

d) no parágrafo 2º do artigo 235, estabeleceu que as nomeações serão feitas, tendo em vista entre outros requisitos, a assiduidade e a fôlha de assentamentos dos candidatos, e

e) no parágrafo 3º, do artigo 235, condicionou expressamente que, no caso de concurso externo, as nomeações serão feitas sucessivamente, obedecida rigorosamente a classificação dos candidatos.

4º Resulta do exposto, fora de qualquer dúvida, que, de acôrdo com o Decreto número 24.427, e as disposições regimentais baixadas em complementarão a essa Lei Orgânica, por fôrça de

expressa delegação supletiva conferida ao Conselho Superior e aos Conselhos Administrativos das Caixas, o recrutamento seletivo de seu pessoal deve ser feito a critério das respectivas administrações, mediante a realização de concurso interno ou externo, que tanto pode ser de títulos ou de provas.

5º Entendemos que a Lei número 1.584, de 27 de março de 1952, assim como o Decreto número 31.477, de 18 de setembro do mesmo ano, que regulamentou esse diploma legal, não tem obrigatoriedade com relação ao Conselho Superior e às Caixas Econômicas Federais.

Trata-se de uma questão de hierarquia de leis, que se impõe seja devidamente considerada.

A Lei Orgânica é, por sua natureza, uma lei especial, que se distingue e não se confunde, em seus limites qualitativos, e quantitativos, com as normas de direito comum, que são as leis gerais.

Direito especial, ensina Vicente Ráo, é o que disciplina, apenas, certas particularidades, relações ou grupos de relações, ou se refere a determinadas pessoas e só a estas relações e pessoas se aplica, constituindo, em certo sentido, exceção aos princípios gerais (*in* "Direito e a Vida dos Direitos, 1º Vol., edição 1952 pág. 229).

A Lei número 1.584, de 27 de março de 1952, e o Decreto número 31.477, de 18 de setembro do mesmo ano, que a regulamentou, fixou princípios gerais para serem observados pelas autarquias federais e órgãos paraestatais, sem força obrigatória para atingir as leis especiais, com disciplina própria sobre a mesma matéria por elas regulada de modo diverso.

A lei nova, di-lo, o parágrafo 2º do artigo 2, da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, que estabeleça disposições gerais ou especiais, a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

As normas contidas na Lei Orgânica do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, que é lei especial, somente podem ser revogadas por outra lei, da mesma hierarquia, que venha disciplinar expressamente as rela-

ções e pessoas componentes dessas instituições.

Ainda são valiosos, a respeito, os ensinamentos de Vicente Ráo:

"Falando-se, porém, de leis especiais, anuncia-se, antes, um conceito comparativo, pela própria natureza, com outras leis gerais, cujas disposições poderiam também regular as matérias particulares sotopostas, àquelas leis especiais, quando estas não existissem; nem por isso, entretanto, as referidas leis especiais trazem verdadeiras limitações à vigência e à aplicabilidade das leis gerais, pois que o legislador delas não subtrai casos particulares que nela estariam compreendidos, porém julgando que determinadas e inteiras matérias particulares não podem ser reguladas pelas normas de direito comum, sujeita as regras próprias, não opostas às regras gerais, mas delas distintas" (ob. cit., vol. 1º pág. 230).

Assim, o Conselho Superior e as Caixas Econômicas Federais possuem, regras próprias, não opostas às regras gerais, mas que delas se distinguem.

Não vemos, em conclusão, como se possa fazer prevalecer sobre as normas orgânicas do Decreto número 24.427 e dos dispositivos regimentais, que as complementaram, os princípios gerais fixados na Lei número 1.584 e no Decreto número 31.477, que a regulamentou.

6º Por outro lado, entendemos que a Lei número 1.584 e o Decreto número 31.477, citados, se fossem obrigatórios para o Conselho Superior e às Caixas Econômicas Federais, teriam sido irremediavelmente revogados com o advento da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que é o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Consultor Geral da República, em parecer aprovado pelo Senhor Presidente da República, publicado no "Diário Oficial" de 19 de julho de 1954, fixou os limites da aplicação do novo Estatuto às autarquias federais assim concluindo:

"O pessoal de cada autarquia está sujeito, em primeiro lugar, às normas legais que a eles visem diretamente; em seguida às normas estatutárias havendo compatibilidade.

Mas, se a lei especial, visando aos autárquicos, fôr omissa, e a lacuna encontrar remédio no Estatuto, não pode ela ser completada por via regulamentar, ou com os recursos normais da hermenêutica jurídica.

O intérprete há de se inspirar, mais uma vez, na norma estatutária que é hoje, por fôrça do, citado artigo 252, II, norma primária, de aplicação obrigatória.

Em vigor o novo Estatuto, o seu texto prevalece sôbre o dos regulamentos baixados anteriormente para o pessoal autárquico; só encontra obstáculo, tal aplicação, em outros textos específicos, da mesma hierarquia.

A faculdade conferida aos seus órgãos diretores, de editar regras para o seu pessoal, no silêncio do texto legal, ficou prejudicada com o advento do Estatuto e praticamente exaurida pelos citados atos legislativos e executivos, de natureza regulamentar, expendidos pela União".

Assim, dentro dêsse enquadramento legal, segundo o qual as normas do novo Estatuto têm *aplicação primária*, após a observância dos princípios fixados na Lei Orgânica do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais, não podemos deixar de concluir, também, pela impertinência da Lei número 1.584, citada a essas Instituições.

7º Por tôdas essas considerações, voto no sentido de que o Conselho Superior e a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro devem proceder ao concurso interno ou externo, de títulos ou de provas, a critério das respectivas administrações, para efeito de preenchimento dos cargos vagos integrantes dos seus Quadros do Pessoal, com observância, *primária*, do Decreto número 24.427 e das disposições regimem-tais que o complementaram, e, *supletiva*, das normas estatutárias (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

II – De acôrdo com a letra a) do artigo 17 do Regimento em vigor, que dispõe que cabe ao Presidente executar, ou fazer executar, as deliberações tomadas pelo Conselho Superior, expedi, então, uma Circular às Caixas Econômicas Federais dando-lhes conheci-

mento da decisão do Conselho Superior.

III – Posteriormente, o ilustre Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Almirante Augusto do Amaral Peixoto, pelo Ofício número CS-483-56, de 4 de outubro de 1956, submeteu apreciação do Conselho Superior, cópia da exposição a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de acôrdo com determinação do ilustre Conselho Administrativo, sôbre a conveniência de efetivação dos servidores interinos da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, mediante concurso interno a ser procedido na forma de sua Lei Orgânica e de conformidade com a resolução do Conselho Superior, de 13 de outubro de 1955, fundamentada no respeitável voto do então Membro-Diretor, Doutor Lineu Prestes, tudo como consta do Processo número 23.310, de 1956, relativo ao Quadro do Pessoal e Tabela de Vencimentos daquela Caixa Econômica, em face da Lei número 2.745, de 1956.

IV – Relatado o Processo número 23.310, de 1956, em sessão de 22 de outubro de 1956, pelo ilustre Membro Diretor, Doutor Salviano Leite, o Conselho Superior resolveu encaminhar a matéria à apreciação e ao julgamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo que, ainda de conformidade com a letra a) do artigo 17 do Regimento, dirigi-me ao Chefe da Nação pelo Ofício número 206 e anexos, de 26 de outubro de 1956, não só encaminhando a Exposição do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, como dando conhecimento da decisão do Conselho Superior.

V – Em sessão de 23 de abril de 1957, conforme Ata nº 2.741, o ilustre Diretor, Almirante Augusto do Amaral Peixoto, comunicou ao Conselho Superior que a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em face do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, procederia nos próximos dias 27 e 28 daquele mês a concurso interno, para efetivação dos funcionários interinos que fôssem aprovados no mesmo, de acôrdo com as instruções baixadas a respeito.

Outrossim, ainda naquela sessão, declarou o ilustre Diretor, Almirante Augusto do Amaral Peixoto, que sobre o assunto dirigiria expediente ao Conselho Superior, inclusive tendo em vista que o citado despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, interessava a diversos processos que por decisão do Conselho Superior aguardavam a solução ora dada ao caso da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

E, com efeito, pelo Ofício nº C-57, de 24 de abril de 1957, o ilustre Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Almirante Augusto do Amaral Peixoto, deu audiência do inteiro teor do despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, no caso em tela.

VI – Tendo em vista a Decisão do Chefe da Nação, ao apreciar a Exposição do ilustre Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, que ratificou o voto do ilustre Diretor, Doutor Lineu Prestes, aprovado em sessão de 13 de outubro de 1955, o Procurador Geral do Conselho Superior opinou no sentido de que aquela Decisão não poderia ter aplicação apenas na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, pelo que deveria ser baixado um provimento de ordem geral.

VII – Em sessão de 10 de maio de 1957, o Conselho Superior, tomando conhecimento oficial do Despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, aprovou, unânimemente, o voto do ilustre Membro Diretor Doutor Francisco Duque de Mesquita, que concluiu no sentido de ser transmitida, na íntegra, o citado Despacho às demais do Rio de Janeiro.

VIII – Em decorrência dessa decisão do Conselho Superior, de acordo ainda com letra a) do artigo 17 do Regimento, expediu a Circular nº 34 e anexo aos Presidentes das respectivas Caixas Econômicas Federais, que é do seguinte teor:

"Processo nº 23.310-56.

Procedência – Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Assunto – Quadro do Pessoal e tabela de vencimentos, de acordo com

a Lei número 2.745, de 1946 (Concurso Interno).
(Relator – Dr. F. Duque de Mesquita).

PARECER

I – Da Ata nº 2.741, da sessão deste Conselho Superior realizada a 23 de abril do corrente ano, conta o seguinte tópico:

"Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro – Concurso Interno – O Sr. Diretor Amaral Peixoto comunicou ao Conselho que a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em face do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, procederá, nos próximos dias 27 e 28, o concurso interno, para efetivação dos funcionários interinos que fôssem aprovados no mesmo, de acordo com as Instruções baixadas a respeito.

Declarou, outrossim, o Senhor Diretor Amaral Peixoto que sobre o assunto dirigirá expediente ao Conselho Superior, inclusive tendo em vista que o citado despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República interessa a diversos processos que por decisão deste Conselho aguardavam a solução ora dada ao caso da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

O Conselho declarou-se inteirado dessa comunicação, tendo o Sr. Presidente ressaltado o empenho do Senhor Presidente da Caixa do Rio de Janeiro no sentido daquela justa solução, que veio atender aos interesses administrativos da Caixa".

II – A 23 do mesmo mês, pelo ofício nº 124, o Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro endereçou a este órgão comunicação nos seguintes termos:

"Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que Sua Excelência o Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho na Exposição que lhe fizera a Presidência da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, justificando a efetivação dos servidores interinos mediante concurso interno:

"Autorizo, observadas as prescrições legais pertinentes às Caixas Econômicas".

Queira Vossa Excelência receber atenciosas saudações".

III – O Senhor Procurador Geral e Consultor Jurídico dêste órgão, à vista do ofício acima transcrito, assim se pronunciou:

"1 – Sôbre a matéria dêstes autos, como se vê de fls. 4-18, emitimos longo e fundamentado parecer, sob o número 4.857, a 18 de outubro de 1956, o qual foi homologado em sessão de 22 de outubro, pelo Egrégio Conselho Superior, através dos respeitáveis votos do eminente Diretor, Dr. Salviano Leite.

2 – Nosso ponto de vista jurídico sôbre a questão está exaustivamente exposto, não só no referido parecer, como no de número 4.291, de 19 de agosto de 1955, que consta de fls. 3-32, do Processo nº 22.192-55, que não foi aprovado pelo Conselho Superior, tendo em vista o voto do eminente Doutor Lineu Prestes.

3 – Com efeito, no caso dêstes autos, considerando-se o sentido e o alcance da "Exposição" do Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, o eminente Almirante Augusto do Amaral Peixoto, e considerando-se os respeitáveis têrmos do Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na aludida "Exposição", temos que chegar à conclusão de que a Decisão do Conselho Superior, tomada em sessão de 13 de outubro de 1955, em face do Voto do eminente Membro Diretor Doutor Lineu Prestes, foi julgada perfeita e acabada, no que diz respeito aos concursos internos.

4 – No Processo número 4.636, de 19 de junho de 1956, ao apreciarmos o protocolo nº 11.090, de 1956, relativo a efetivação, sem concurso, de Tesoureiro-Auxiliar, depois de fixarmos nossas convicções jurídicas, mostramos que o responsável Despacho do Presidente da República, autorizando a nomeação, sem concurso, para cargo isolado, só podia ter o caráter normativo, razão pelo qual o Conselho Superior, como órgão orientador das Caixas Econômicas Federais, deveria proceder na forma do respeitável despacho Presidencial, exarado na "Exposição de

Motivos" do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

5 – Conseqüentemente, coerentes que somos com nossos pronunciamentos anteriores, julgamos que o Egrégio Conselho Superior, dentro da sua função orientadora, deve expedir provimento de ordem geral, dando ciência às Caixas Econômicas do inteiro teor do ofício número 124-57, datado de 24 de abril e subscrito pelo eminente Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, do qual consta o respeitável despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República".

IV – Face ao que acima fica exposto, proponho ao Conselho Superior que se transmita, por Circular, às Caixas Econômicas Federais a íntegra do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, a fim de que as mesmas regularizem, através o concurso interno, a situação dos seus servidores internos".

IX – Tomando a decisão que tomou o Conselho Superior, em face do voto do Diretor, Doutor Lineu Prestes, e diante do respeitável Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, não foram violados os artigos 42, 46 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, que dispõem:

"Art. 42. As Primeiras nomeações de funcionários dependerão sempre de concurso.

"Art. 46. Os concursos serão abertos por determinação do Conselho Administrativo, que também, nomeará as respectivas mesas examinadoras.

Art. 47. Os programas e pontos para os concursos serão organizados, tendo em vista as funções do cargo a preencher e deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo.

Não foram publicados os editais para chamamento dos interessados a se inscreverem nos concursos, exclusivamente por ter prevalecido o ponto de vista da legitimidade do concurso interno, tudo na forma da fundamentação contida no voto do ilustre Diretor, Doutor Linneu Prestes, aprovado pelo Conselho Superior.

X – Salienda-se que o Conselho Superior não tomou qualquer deliberação extensiva sem que, primeiro, houvesse sido dada a interpretação da matéria por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Encaminhando o presente ofício em quatro vias, restituo o Processo número 157.859 dêsse Ministério, prevalecendo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de aprêço e consideração. – *João Henrique*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lineu Prestes, primeiro orador inscrito.

O SR. LINNEU PRESTES (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Não foi sem emoções – que considero realmente singulares – que adentrei o recinto augusto do Senado, para a honrosa tarefa de, servindo à Pátria, trabalhar ao lado dos ilustres pares desta Casa, dêsses cidadãos que, sob a presidência superior de Vossa Excelência, vivem aqui o desejo sofrido de um Brasil sempre maior.

Ocupo a vaga de César Vergueiro – violentamente roubado à Nação.

Não lhe preencho a falta, porque não há como substituir nem a saudade nem a projeção imensurável da inteligência política nem da política inteligente, que eram a personalidade mesma do notável homem público de São Paulo.

Cidadão do interior, ligando gerações, harmonizando sistemas e tendências doutrinárias, operando o milagre difícil de coordenar paroxismos, César Vergueiro soube criar para si, nas exasperações da vida nacional dos últimos 30 anos, uma posição que, para ser bem compreendida, para ser bem interpretada, exige alguma coisa que não podemos dar, porque transcende de nossa força, na limitação contingente de nossa própria geração. Falta perspectiva para entender-se César Vergueiro, nas conturbações históricas do Brasil de nosso tempo.

Só mais tarde, só com o terceiro plano de dimensão mais profunda da

paisagem, César Lacerda de Vergueiro ganhará relêvo de fulgurâncias que à sua memória deverá a Pátria.

É, pois, Senhor Presidente, com uma invocação de respeito que me inauguro nesta Casa.

Ocupo uma vaga, mas não preencho a falta daquele que não desertou da vida, mas foi, para lástima nossa, dela roubado.

É assim que me encontro no Senado.

É assim que vos falo.

Senhor Presidente, não foi preocupação minha, tão logo me investi da honrosa atividade de membro dêste Colégio, inscrever-me para o discurso de comêço, para a fala das definições, para a confissão de professamentos partidários e lineação de doutrinas esposadas.

Sou homem que, como tantos outros, tem sua estruturação forjada na turbilhante idade nacional de 1924, 1926, 1930, 1932, 1935, 1937 e 1940.

Sou o que a Pátria tem sido: insatisfação, dúvida, *arroubos* – tudo a agitar-se e a mover-se sob o impulso nervoso de irrequieta vontade de atingir o seguro, o justo, o melhor.

Esta sensibilidade aguda que, nos latinos do Brasil, mais e mais se aguça pelo determinismo de habitar-mos nação tão jovem, tão diferente, faz de cada um de nós, não um contemplativo sereno e pacificado, mas um cidadão de original contextura, misto de impaciência e de confiança, quase assustado pela seriedade, de problemas, mas a salvo de desesperos, porque servidos todos da esperança e da fé, que o cristianismo de base nos dá.

De São Paulo, da velha Sorocabana, de Avaré, e das campinas largas de Itapetininga e Tatuí, conservo a tradição ruralista daquela idade agrária do Brasil, mais de ontem, mais ainda do Brasil de hoje.

Da capital paulistana, através de atividades escolares na Universidade de São Paulo, como reitor da mesma Universidade, que o gênio de Armando Sales de Oliveira ali plantou; como Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, como Prefeito da cidade de Anchieta, encontro, nos episódios vividos em palcos assim tão diferentes, a

razão de ser agora, a um só tempo, impulsivo e prudente, tão capaz de um gesto mais vivo, quanto de um conselho mais calmo.

Nesta Casa represento uma corrente partidária. Seiscentos mil votos, numa retaguarda eleitoral, trouxeram-me para este Parlamento.

Meu partido – com tantos outros de idade assemelhada – não será dos mais antigos de quantos, no Brasil, disputam a batalha que a todos enobrece, de imprimir aos destinos da nação aquêlê rumbo que cada qual entende, no plano alto do ideal, o mais próprio.

Novo, embora, o Partido Social Progressista, de Ademar de Barros, tem a história já feita, com louros e tropeços, exaltações e abatimentos. Tem um acervo de lutas a valorizar-lhe o passado. Tem – e isso é que importa – a confirmação repetida de um "querer".

Nem deslumbrado com as excelências das horas felizes, nem morto e abatido pelas amarguras do revés. Vivo, continuando, capaz de um retemperamento porque se estimula na cristal da vontade aprimorada de bem servir.

E é sob o estímulo dêste impulso, animado por esta força que aqui me encontro para, em trabalho paralelo com o de vós outros dar de mim o que de mim exijam as solicitações da República e o permitam as limitações de minha capacidade intelectual e física.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

A CRISE CONTEMPORÂNEA E O BRASIL

O *Brasil* (país pertencente à órbita político-social do Ocidente) *reflete, em suas condições peculiares, a crise contemporânea*. Um poeta americano apontava como manifesta ilusão a de nós, os do hemisfério ocidental, nos considerarmos raças novas e novas civilizações, quando, na verdade, somos apenas o envelhecimento transatlântico do velho mundo... É muito pessimismo, sem dúvida, mas, é certo, as repercussões européias ainda ecoam. Sua fidelidade se apresenta tão constringedora, que, muitas vezes, não sabemos

lhe identificar a origem, de além-mar ou de aquém-mar, tais e tantos os princípios que identificam a América à velha civilização.

Assim é que as injustiças do sistema capitalista já nos alcançaram! Parcela da comunidade afetada, participamos também da crise político-econômico-social por elas desencadeada.

O Brasil sofre, com efeito, as horas atuais de inquietação, e aspira à mensagem de uma ordem social e política tipicamente brasileira, baseada nas suas realidades, e capaz de dar felicidade e prosperidade a seu povo. As angústias dessa inquietação confluem, por tôda a parte, e também, entre nós, nos tormentosos dados da questão social. Nossa tradição e nosso temperamento reclamam soluções de justiça social, mas de justiça social cristã, baseada no respeito à pessoa humana, a seus valores morais e espirituais, aos direitos individuais, civis e políticos, econômicos, sociais e culturais. Posto que êsse axioma de direito natural devesse guiar os fatores dos regimes políticos vigentes, a civilização moderna, entretanto, seja ela capitalista, seja anticapitalista, troca suas virtudes morais pelo dogma econômico da produção indefinida. O homem é máquina de produção e consumo...

Não, o homem é uma integralidade. Alma e corpo. Espírito e matéria. Ideal e realidade. A Providência deu-lhe vida para que cumprisse o seu destino natural. Para que cumpra sua missão terrena, a sociedade lhe há de propiciar os meios necessários, inclusive a posse dos bens da terra, o direito de propriedade. Contudo, o direito de propriedade, do ponto de vista da sociologia cristã, não exprime aquêlê domínio abusivo das riquezas, propugnando pelo liberalismo econômico, que resultou na base principal do desajustamento mundial. Significa, antes, uma obrigação social, subordinada ao fim natural dos bens materiais, a prosperidade de todos; bens suficientemente abundantes, a fim de que sejam satisfeitas as gerais necessidades e facilitadas as honestas comodidades, oferecidas pelo conforto e pela técnica moderna, num decente padrão de vida, para todos e para cada um.

O conforto representa um resultado da produção social, acumulado por nossos antepassados, e pelas gerações presentes, como resultado de trabalho e do crescimento das riquezas e dos bens materiais. De caráter social evidente, não deve pertencer, o conforto, ao uso e ao abuso de alguns privilegiados, mas ao uso lícito de todos.

Outro, porém, é o panorama do mundo moderno. Àquele "douceur de vivre", muito do agrado dos nossos pais, cândidamente saboreado até os estampidos assassinos de Sarajevo, em 1914, conservava o mundo ocidental na ilusão de que ele jamais se achara tão feliz. Esse otimismo róseo, da era vitoriana, durava três gerações; e prometia não ter fim, segundo acreditavam os herdeiros do Dr. Pangloss. João Jacques Rousseau, na linha direta do Renascentismo humanista e da Enciclopédia, descobrira a bondade natural da alma humana, e incendiara as jornadas heróicas dos "sans-culottes" de 1789, que visavam o mundo ideal da liberdade, da igualdade e da fraternidade. A Revolução Francesa impusera o conceito da igualdade jurídica absoluta; e os homens foram descobrindo, pouco a pouco, que nascera, à sombra do barrete frígio tricolor, um novo valor social, que substituiu o antigo "jus sanguinis": a burguesia, apoiada no poder do dinheiro, que vitoriana, apeando a aristocracia.

É que, muito antes, em meados do século XVIII (retrocedamos um pouco e recapitulemos a história da burguesia capitalista) um médico da corte de Luís XV, em Paris, publicara um livro. Era ele François de Quesnay. Seu livro, o "Tableau Économique", no qual expunha, com muita sedução e inteligência, a necessidade da coibição das leis que dificultavam a produção, a distribuição e o consumo da riqueza, preconizava a volta às leis da natureza. Tais leis, em sua opinião, acoçoavam e estimulavam a produção e a circulação dos bens da terra. Idéia de repercussão extremamente favorável na corte de Versalhes, um grupo solícito de discípulos acorreu, integrando, com Quesnay, a escola dos "fisiocratas", isto é, dos partidários do "governo da natureza". Um novo com-

pêndio, "Fisiocracia", aparecido em 1768, investira contra os "mercantilistas", partidários da ingerência dos poderes públicos na atividade econômica; e advogava a livre concorrência e a liberdade completa para a indústria e o comércio. Era a consagração do princípio da livre iniciativa individual, que Gournay formularia com as palavras ocasionais do industrial dos tempos de Colbert: "Laissez faire, laissez passer". Discípulo de Quesnay e Turgot, Adam Smith escrevera, em 1776, o livro "Ensaio sobre a Riqueza das Nações", verdadeiro evangelho da economia liberal e ilimitada, baseada em leis consideradas definitivas. Na origem do liberalismo econômico, davam-se rédeas soltas à cobiça dos homens.

Guindada ao fastígio social, depois da grande Revolução, a burguesia amadurecera para a responsabilidade. A época facilitava extraordinariamente a tarefa, a máquina já fôra posta ao serviço da humanidade: 1767, James Watt descobrira a máquina a vapor; em 1801, ao rumor das vaias de seus inimigos, Jacquard tecera algodão com o rumoroso maquinismo de sua invenção; e Robert Fulton subira o rio Hudson, em 1807, em seu barco a vapor, pela primeira vez.

Operava-se prodigiosa transmutação no panorama do mundo ocidental: grandes indústrias manufatureiras, aperfeiçoadas, em seguida, com o advento da energia elétrica; máquinas cada vez mais perfeitas; trabalho do homem rebaixado, em face da máquina; a proletarização; o desajuste social.

Tangido pela necessidade, o antigo artesão, embora dispondo de poucos recursos, mas patrão de si mesmo, vira-se obrigado a emigrar, para procurar trabalho na indústria da cidade. Caíra nas garras do burguês, dono do capital, e gerara as grandes aglomerações obreiras, na periferia das cidades industriais, miserandas concentrações de gente, sem conforto, sem fartura e sem repouso. Na dependência da máquina, o proletário fôra sendo paulatinamente deslocado e dispensado do trabalho. Do desconforto e do desemprego à miséria não vai mais que um passo. O industrialismo capitalista, no afã de lucros sem-

pre redobrados, não cuidava absolutamente do respeito humano e cristão que se deve ao trabalho racional. Daí as explorações desapiedadas que praticara sistematicamente, em escala cada vez maior, provocando as primeiras reações dos trabalhadores, fermento e semente das agitações obreiras da primeira metade do século XIX, culminadas nas barricadas e no manifesto comunista de Carlos Marx, de 1848. Salários de fome, morada indigna, horas incontáveis de trabalho, trabalho impiedoso das mulheres e das crianças, o duro trabalho domiciliar, tudo isso justificaria talvez o cínico conceito de um dos corifeus do liberalismo econômico, Mandeville, assim expresso: "As riquezas necessitam de uma multidão de pobres que trabalhem".

E aí está: uma multidão de pobres trabalhava para que as riquezas passassem a um reduzido grupo de pessoas.

O que se viu nos últimos anos do século XIX fôra uma sociedade dividida em dois campos: o dos ricos, pouco numerosos, no gozo de tôdas as vantagens que a técnica e o conforto do industrialismo moderno lhes ofereciam; e outro, o da inumerável multidão dos pobres e proletários, reduzida a indivisível miséria, lutando em vão para sair de suas estreitezias.

Um grande e corajoso Papa contemporâneo profligou a ingrata situação: o luxo nababesco em que muitos viviam (e vivem, pois ainda impera neste grande mundo ocidental, na maioria dos nossos países, o sistema capitalista), produzia a desordem de uma sociedade sujeita a graves contradições.

Junto dos que comiam manjares rebuscados e caríssimos, os que não tinham uma côdea de pão para saciar a fome; ao lado dos nus das calçadas, ou mal-cobertos de farrapos, as "renards argentées", acomodadas nos fofos coxins de meia dúzia de automóveis de raça; ao pé daqueles que fazem das estâncias balneárias de luxo um motivo de tedioso recreio, a inocência de tristes olhos infantis que jamais contemplaram o dorso fluído do mar nem as névoas poéticas das montanhas de vilegiatura...

O homem desajustado, da fábrica ou da roça, que vê passear diante de seus olhos esse luxo profundamente injusto, traduzido nas cristaleiras deslumbrantes das festas inacessíveis, e esse prazer impossível dos teatros, dos saraus, das "boites" e dos cafés-concerto, pode muito bem sentir uma reação humana, natural, de repulsa e de inconformidade. Sômente uma sólida formação cultural e moral, de natureza cristã, evitaria os surtos de extremismo que acometem freqüentemente os desajustados sociais. As graves contradições, por outro lado, mais se intensificam com os ataques periódicos de depressão, as chamadas crises. As economias dos países ou do mundo sofrem um colapso mais ou menos generalizado, comumente caracterizado por um excesso de produtos armazenados ou produzidos (crises de superprodução), por uma paralisação geral das indústrias, e como conseqüência de tudo isso, pela paralisação do trabalho entre os operários. Essas crises, mais ou menos agudas, vêm sendo observadas desde muito tempo e se dão em intervalos de dez anos, em média. Assim, houve-as em 1815, 1827, 1836, 1847, 1857, 1866, 1873. 1882, 1900, 1907, 1913, 1921, 1931 (para não incluir os anos da Segunda Guerra Mundial, anos de crises de superprodução, que não têm o interesse científico das outras).

A causa principal do fenômeno encontra-se na *desigualdade* entre a produção e a procura. A produção imoderada atulha a armazenagem, até chegar a supersaturação. Aí vem a paralisação forçada de tudo, e os negócios caem, periclitam os valores financeiros e sobrevém a miséria.

Tais efeitos desastrosos constituem o flanco ideal para o assalto das doutrinas sociais deletérias e a eclosão dos conflitos nacionais e internacionais.

As crises antecederam sempre às perturbações da paz, no mundo ocidental, desde o Congresso de Viena;

Em 1827, prepararam o movimento liberal que apeou Carlos X do poder, em França, três anos depois;

Em 1847, amadureceram as reivindicações obreiras de Louis Blanc e seus

partidários, precipitando o govêrno liberal de Luís Felipe, nas barricadas de 1840;

Em 1866, semearam as origens da Guerra Franco-Prussiana de 1870;

Em 1913, abrindo as comportas do ódio internacional, estimularam a deflagração de uma guerra universal, rompida mais de uma desapiedada competição de mercados do que pròpriamente de motivos políticos;

Hoje, já assistimos a mais uma hecatombe mundial, incomparavelmente mais sangrenta e mais destruidora do que a anterior.

Marchará o mundo ocidental para aquela decadência implacável que vaticinara Spengler? Talvez falem perspectivas ainda para ajuizar-se concretamente da decadência do Ocidente.

O que é indubitável – e todos o reconhecem – é que o mundo contemporâneo está em crise, uma crise que os mais pessimistas consideram indício seguro do fim desta civilização. Não aceitamos ainda conclusões tão sombrias; apesar de termos cortado muitos dos caminhos que nos trouxeram à civilização contemporânea – principalmente os do naturalismo econômico e, pois, os do capitalismo moderno, poderemos dispor da via sempre iluminada, embora pouco trilhada até agora, do cristianismo social, significado principalmente nas Encíclicas dos Pontífices Romanos, da promulgação da "Rerum Novarum" até nossos dias. A esquematização social-econômica dos salutareis princípios cristãos (com vistas à efetivação dos seus postulados nos organismos sociais ainda não esclerosados pela velha circulação político-doutrinárias) acena cálidas esperanças, aponta um itinerário seguro para a humanidade pávida e desacoroçoada que somos todos nós.

O Brasil, antes desbordamento do antigo reino lusitano, depois Império, cujo trono foi ocupado por uma dinastia européia, bafejado, ainda pelas ilegíveis liberais da Revolução Francesa, não poderia fugir à influência definitiva da civilização ocidental. Formado o (seu povo da fusão do branco português com as gentes primitivas da América e da África, estadeou-se logo a predominância da raça mais civilizada e mais poderosa, que continuou, na rude terra

americana, conquistada pelo seu braço, aquela mesma vida, aquela mesma civilização e aquela mesma fé, que havia herdado dos seus antepassados, sucessores naturais da Grécia, de Roma e do Cristianismo.

Nem mesmo depois da proclamação de sua independência política pôde o Brasil apartar-se dos moldes culturais em que se fôra formando, desde o Descobrimento. Em seu regime dinástico, na promulgação de suas leis magnas, nas manifestações de sua vida econômica, nas agitações de suas lutas políticas, nas próprias flutuações de sua opinião pública, a presença e a sugestão das experiências do Velho continente se faziam sentir.

A preocupação de estar em dia com a Europa revelava aquele desajustamento flagrante, entre as realidades político-sociais da nação e as suas equações jurídico-constitucionais.

A organização política do Império, transplantada de climas estranhos à realidade brasileira; o regime político, inspirado no parlamentarismo britânico, apenas como válvula de escape do legislativo que tendia para o conflito permanente com os poderes executivo e moderado; a estruturação econômica, fundada pelo Visconde de Cairú, o descobridor no Brasil das doutrinas de Adam Smith foi essencialmente agrícola, com a agravante e repousar no braço escravo; tudo isso, prognosticava a frustração da maioria dos grandes ideais dos nossos homens do Império, tanto no Primeiro, como no Segundo Reinado.

A agricultura brasileira, com efeito, apresentava no decorrer do século XIX uma inovação interessantíssima: a cultura do café. Primeiro o pau de tinta, e depois o açúcar, haviam feito a fortuna da colônia; o café fêz a riqueza do Império e da Primeira República. De uma hora para outra, territórios há pouco cobertos de florestas virgens, inçados de índios e de animais bravios, transformaram-se em culturas imensas de cafezais. A arvorezinha que o viajante Palheta trouxe da Guiana Francesa, em pouco menos de um século, se tornou o elemento fundamental da economia brasileira. O café aparecera quase com a Independência. Plantado no Rio de Janeiro em 1770, debalde os entendidos aconselharam sua cultu-

ra, como lavoura rendosa e fixadora. Semente em 1817 se fundou, em Campinas, uma boa fazenda de café. Mas já despertava tanto interesse a partir de 1822, que figurou um ramo de café entrelaçado a um de fumo, na bandeira imperial, numa significação da vida agrícola do Sul e do Nordeste. Os anos que se seguiram marcaram a ascensão da riqueza agrícola dos fazendeiros fluminenses do Vale do Paraíba, enquanto que famílias descendidas de Minas Gerais davam início às fazendas de café do lado paulista, daquele Vale, preparando a fase áurea da produção de São Paulo, a partir do ano de 1870. Entre 1861 a 1889, o café brasileiro já representava 53,8% da massa exportada; isto significava, não somente o deslocamento da liderança política do norte para o sul – porquanto a exportação de açúcar cedera em volume o valor à da rubiácea – como também a regularização do nosso câmbio e a garantia do financiamento dos serviços públicos nacionais. Por outro lado, esse maravilhoso surto agrícola ensejava uma forte tradição de trabalho rural que, com a República, desenvolveria a vocação industrial das populações do sul, altamente favorecidos com a chegada dos imigrantes europeus, atraídos pelas promessas de riqueza da província de São Paulo.

O fenômeno econômico da "evolução do açúcar para o café, do norte para o sul e do litoral para o planalto e o oeste, entre 1821 e 1889, coincide com o gradual desdobramento da força condutora da nacionalidade, dependente da situação econômica, e concentrada nos novos núcleos de atividade". Eis uma característica de nossa história econômica e financeira: o que o ensaísta norte-americano J. F. Normano chama "the perpetual change in the leading products". A variação de predomínio entre as nossas principais produções agrícolas – açúcar, café, algodão, cacau e borracha é, para aquele economista, o tema principal da economia brasileira: "A história da economia brasileira é uma série de recordes sensacionais com sensíveis flutuações. É a história do aparecimento e desaparecimento de indústrias inteiras". Esta instabilidade sempre dificultará uma economia independente ao Brasil, pois que o caráter

mono-produtivo da nossa economia nos põe à mercê dos preços mundiais. E essa dependência em que se encontra a economia brasileira dos preços dos mercados externos agrava aquela instabilidade e fecha, assim, o círculo vicioso. De modo que até hoje a economia brasileira está ainda na fase de repercussão e da passividade. Suprindo o mundo só em momentos de emergência, e também com produtos quase de emergência – pois ainda hoje são eles produtos "de sobremesa" – jamais podemos acudir à deficiência da produção mundial com a imposição de nossos produtos indispensáveis – que por isso mesmo merecem preços mais elevados – o que nos permitiria a competição própria dos produtos caros.

Em linhas gerais essa foi e é a razão principal da precariedade de nossa economia agrícola, sujeita quase permanentemente às flutuações dos mercados de além-mar, que impõem o "quantum" dos, como se viu depois), no que ele chamava de "preços e das importações.

Nesse quadro estrutural, de caráter essencialmente agrário, houve um fenômeno singular na vida do Império; Mauá, êste tão grande e tão esquecido Irineu Evangelista de Souza, tentou lançar em nosso País, em meados do século passado, as bases do capitalismo indígena. Iniciando grandes empreendimentos econômicos, projetando emprêssas diversas, fundando bancos e casas de crédito, animando de tôdas as maneiras o progresso material de sua pátria, Mauá foi o verdadeiro inspirador do industrialismo brasileiro. Imbuído dos dogmas então dominantes do mancheterianismo e do saintsimonismo, acreditava o Barão de Mauá, (exageradamente como se viu depois), no que êle chamava de "espírito de assicuação" "O espírito de associação, senhores, – discursava em 1851, inaugurando o Banco do Comércio e Indústria do Brasil – é um dos elementos mais fortes da prosperidade de qualquer país. É, por assim dizer, a alma do progresso". Esta palavra mágica empolgou todo o Brasil de então e facilitou o surto ascensional da economia brasileira, principalmente da indústria, que se acelera cada vez mais, para ter a expansão esplêndida dos dias posteriores à Guerra de 1914, já na República, e nos nossos dias.

A partir de 1917, quando a nação entrou na conflagração mundial, o Brasil passou à fase de um acendrado surto de industrialismo, de tal maneira que, à falta dos produtos industriais importados, foram eles sendo paulatinamente fabricados aqui. Primeiro assistidos pela técnica e pela experiência de especialistas estrangeiros, e depois já podendo contar com os seus próprios recursos humanos, o Brasil foi incorporando uma expansão industrial verdadeiramente auspiciosa. Durante as comemorações do primeiro centenário de sua independência, a nação pôde apurar os resultados de sua evolução industrial, abrindo aos povos amigos a sua Exposição Internacional, em que, a par da apresentação das riquezas de sua vida agrícola, podia exibir com orgulho os primeiros frutos de sua industrialização efetiva, que o Barão de Mauá instalara setenta anos antes. As estatísticas da expansão industrial foram ano a ano, apresentando índices cada vez mais elevados, e hoje ela interessa a alguns milhões de brasileiros, com um potencial econômico extremamente ponderável. Integra a nossa indústria, com a nossa economia agrária, o parque da riqueza nacional em tais proporções, que não será exagêro dizer que ambas representam os dois esteios de tôda a vida econômica do Brasil. Se já éramos, principalmente São Paulo, o maior centro industrial da América Latina, antes da instalação das indústrias pesadas de Volta Redonda e da exploração dos minérios de Minas Gerais e do carvão de Santa Catarina, hoje enveredamos, sem dúvida, para uma situação industrial que muito logo terá repercussão mundial.

Carecemos ainda de uma técnica e uma especialização mais perfeitas. E principalmente capitais, para o estabelecimento de um parque nacional à altura dos recursos naturais de que dispomos. O capital estrangeiro, em função das exigências do nosso meio social e nacional, seria muito bem recebido, com os estímulos de um investimento integralmente compensador e com o amparo das leis e dos poderes constituídos do País.

Mas não poderíamos subestimar a situação do elemento humano brasileiro, que colaboraria na construção de

uma economia agrícola e industrial, visando à independência econômica do Brasil e o bem-estar geral e felicidade do seu povo.

Ainda e por algum tempo um dos fulcros de tôda a economia nacional será a agricultura; daí se poderá tirar a conclusão de que, se não adotarmos uma atitude resoluta de planificar a nossa vida econômica, à base do estabelecimento de uma união econômica nacional, conseqüente à federação política que já foi conseguida, continuaremos a viver enganados, imprevidentemente à mercê das aventuras bem contadas das mensagens oficiais e dos relatórios dos governos, que sempre pintam de côres rosadas a situação econômico-financeira do país.

A nós povo jovem, apesar de contaminado dos males que estão afligindo as antigas nações do Velho Mundo, restam melhores *perspectivas de uma estruturação satisfatória de nossa vida econômica, cultural, financeira, moral*. A luz das tradições cristãs que constituíram o nosso melhor patrimônio moral e espiritual, coadjuvado pelos bens inúmeros da terra e da natureza que a Providência nos colocou à disposição, vivendo uma das experiências mais humanas e mais satisfatórias de *convívio racial* que se conhece nos dias contemporâneos, estaremos aptos para corresponder à missão de conjurar dentro de nossas imensas fronteiras os efeitos da crise que avassala o mundo que nos rodeia. Basta que nos proponhamos um conceito brasileiro de vida, que abranja todos os ângulos do nosso problema crítico.

Os homens não vivem sós: são partes de um todo social e participam daquela inevitável comunicabilidade que é tão inerente à natureza do *animal social*. Sejam um continente, um império; uma raça, uma nação, uma província, uma associação, um indivíduo, há a unir-nos a vocação comum da espécie, a solidariedade dos problemas e dos ideais mútuos a inter-relação dos fenômenos que nos constroem a concepção, a ação e a realização de nossas vidas. O mundo é um corpo (social único, cujos membros são os povos e as nações. Um desajustado desloca todos. Mas cada membro desse corpo social tem sua função definida.

No Brasil, há exemplos de bens supérfluos, egoisticamente sonogados à sua verdadeira função social. São os latifúndios, na vida agrícola, e as empresas industriais de lucros extraordinários. Por latifúndios entendemos aqui os grandes tratos de terra inaproveitados, nas mãos de poucos proprietários. E' verdade que muitos deles, às vezes um imperativo de nossas peculiaridades geoeconômicas, são praticamente aproveitados em toda a sua extensão, interessando, portanto, a grande número de lavradores, que neles acham o seu trabalho, o seu sustento e o seu teor razoável de vida. Numa grande propriedade agrícola, à qual concorre o trabalho dos homens da roça, deverá haver a participação efetiva destes nos lucros que ela apresenta, direta ou indiretamente. Esta participação é absolutamente à parte do justo salário.

O latifúndio improdutivo, desde que aproveitável, deverá merecer da parte do poder público uma tributação tal, que não encoraje o seu proprietário senão a resolver o seu loteamento ou o seu aproveitamento; dado este, todos os que auxiliarem os trabalhos da exploração da gleba, além do seu justo salário, haverão de participar nos resultados de seu rendimento. Uma democracia orgânica, de caráter cristão-social, terá o direito de intervir na questão dos nossos grandes latifúndios inaproveitados pelo Brasil afora, enquanto os seus pretensos proprietários vivem na grandes cidades, "fazendeiros do asfalto", fazendo intrigas nas antessalas dos benefícios pessoais, arquitetando conchavos contra os que trabalham, no Governo e na vida social brasileira. Uma sã política de salvação nacional permitiria que os poderes públicos desapropriassem os latifúndios agrícolas ou obrigassem sua venda ou arrendamento aos que efetivamente neles trabalhassem. Felizmente, já está muito em voga, entre nós, o regime do arrendamento de terras. Apresenta, a par de algumas desvantagens, muitas reais vantagens. Fixa muito bem a população rural, estimula o trabalho dos lavradores laboriosos, acenando-lhes um futuro de melhores possibilidades. E pode-se mesmo admitir a existência de uma corrente demográfica perfeitamente perceptível, que parte das cidades

para o campo. A desvantagem do arrendamento reside, principalmente, no fato de o arrendatário interessar-se apenas em tirar da terra o máximo proveito, com o mínimo gasto de dinheiro e de trabalho; o resultado então é desastroso. Há o exemplo das serras que os japoneses cultivam, por arrendamento; os nossos homens do campo criaram o preconceito de que, depois que os amarelos as exploram, não dão mais nem capim...

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para terminar o seu discurso.

O SR. DANIEL KRIEGER (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. submeta à aprovação da Casa o requerimento que formulo, de prorrogação da hora do Expediente, pelo tempo regimental, para que o nobre Senador Linneu Prestes possa concluir o magnífico discurso que vem proferindo.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Daniel Krieger.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Linneu Prestes.

O SR. LINNEU PRESTES: – Senhor Presidente, agradeço a V. Exa., ao eminente Senador Daniel Krieger e aos nobres Senadores a oportunidade que me deram de compeltar meu discurso.

O ideal será, pois, a pequena propriedade, difundida intensiva e extensiva. Uma pequena propriedade que possuísse títulos seguros; que permitisse a exploração rendosa da terra e a sua recuperação conseqüente; que oferecesse ao nosso homem da roça uma garantia de que o seu trabalho na gleba teria recompensa; que lhe propiciasse, e aos seus aquela estabilidade de vida que sòmente denotam as atividades prósperas. Mas, para isso, além do trabalho e da dedicação do nosso lavrador, deveria concorrer a presença do poder público, com financia-

mento e assistência técnica, com impostos razoáveis, com a garantia do escoamento da produção, através da manutenção de preços sãos e das vias de comunicação.

Entretanto, uma política rural deverá tender a criar na agricultura brasileira uma situação muito mais condigna ao trabalhador rural. O homem do campo carece achar um caminho seguro e futuroso na vida, adquirir uma visão sua do mundo, ao ponto de poder orientar-se por si mesmo aos acometimentos da vida. Essa reabilitação do lavrador brasileiro poderá basear-se em termos de educação, saúde e assistência social e econômica. Além da educação religiosa e cívica oferecer-se-ia ao roceiro a instrução primária e média necessária à sua condição de homem da gleba, mercê de cursos de formação rural de tudo em tudo diferentes dos currículos urbanos, desde os programas até os mestres. Organizações médicas oficiais, de âmbito regional, incluindo assistência clínica e hospitalar, acudiriam as necessidades sanitárias rurais, distribuídas em zonas definidas. Visitadores sociais assistentes sociais, sacerdotes e organizações de beneficência, se articulariam com o fito de solucionar os desajustamentos morais e materiais dos trabalhadores da terra, enquanto que as cooperativas de consumo e de produção, as caixas rurais tipos Raffeisen, casas de crédito, os assistiriam no setor econômico.

Pois é uma verdade muito simples que desaparecerá entre nós o êxodo dos campos no dia em que o lavrador sentir-se bem, seuro e próspero em sua gleba.

Quanto à indústria brasileira da Segunda Guerra Mundial para cá, começou a apresentar lucros astronômicos: chamaram-nos lucros extraordinários. Não iremos aqui cuidar da idoneidade ou não desses lucros extraordinários. Mas se os bens supérfluos instituem aos seus possuidores a obrigação moral de dar-lhes um destino social no benefício coletivo, a quanto não obrigariam, pois, os chamados lucros extraordinários? O princípio cristão da participação dos operários nos lucros das empresas dá a resposta imediata.

A Constituição de setembro de 1946

consagrou a participação dos operários nos resultados das empresas. Foi uma nítida vitória da tese cristã, então decididamente combatida pelos representantes marxistas na Câmara Federal.

O legislador ordinário não tornou ainda conhecimento desse problema dos trabalhadores da cidade.

Como vimos, a nação brasileira, herdeira das tradições do capitalismo europeu, viu florescer somente neste século a semente industrialista que o Barão de Mauá plantara desde muito. Depois da Primeira Grande Guerra, o surto industrial brasileiro passou a assemelhar-se ao dos grandes países, que, ha um século haviam domesticado a máquina. Uma vez que o sistema econômico que estruturava a nossa expansão fabril era o mesmo que vigorava na Europa e nos Estados Unidos, passamos logo a defrontar-nos com os mesmos males que, há muito tempo, minavam a organização social européia.

Despontara entre nós o problema inquietante dos desníveis sociais, com todo o seu cortejo de injustiças, misérias e ressentimentos, agravando-se cada vez mais, e alargando as distâncias entre os capitalistas e os trabalhadores. O operariado brasileiro – que na opinião de L. J. Lebreton – é uma das corporações humanas mais decentes do mundo, trilhou com paciência tôdas as estações inglórias da via-crucis reservada ao proletariado mundial. Trabalho pela propaganda insidiosa do comunismo – guarda fiel de todos os locais onde pompeia a miséria – o grupo mais extremado dos trabalhadores pátrios alistou-se à sombra da bandeira rubra da foice e do martelo, enquanto que a outra ala, não ainda de todo desesperançada do regime liberal democrático, inclinava-se para o "queremismo", num comovente tributo popular ao regime político anterior, criador de uma legislação trabalhista deveras avançada. Quando os responsáveis pela aplicação das leis trabalhistas não têm mistificado a boa-fé dos trabalhadores, com a pantomima grotesca dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e com a filáucia manhosa dos Serviços Sociais, protelam para calendas gregas a realização de uma justiça social objetiva no Brasil, semeando os ódios e os ressentimentos de uma classe sacrificada, que prin-

sepia a cansar-se de uma longa e inútil espera...

E' um imperativo moral a intervenção nossa na questão obreira nacional. Uma intervenção baseada na doutrina social cristã. Antes de tudo, deveremos repudiar o conceito comunio-capitalista de que o homem é uma máquina de produção. "A produção é feita para o homem e não o homem para a produção", dizia já na Idade Média um teólogo e economista italiano, Antonio de Florença. O proletário de hoje – que corresponde ao escravo de ontem – foi a dedução lógica do conceito atrás citado. O naturalismo econômico viu nele apenas o fator do seu furo individualista, remontando o seu montão de ouro a alturas sempre suplantadas. O operário ficou também uma máquina. Ora, a uma máquina usava-se até que, de desgaste, se inutilizasse de uma vez...

Como em outros países, no Brasil, a situação do operário, é essa. Extremamente injusta. Para a recuperação humana e cristã dos nossos trabalhadores, careceremos de lutar, primeiramente, contra o proletarismo, que é o mesmo que pauperismo. O quadro que descrevemos páginas atrás se adapta ao Brasil também. A luta contra o proletarismo partirá do estabelecimento de uma justiça social, significando que os nossos trabalhadores deverão ter os meios necessários para o seu próprio sustento, o de sua família, para a sua casa, e para a educação de seus filhos; que um salário justo lhes facilite a oportunidade de poderem amealhar um pecúlio razoável, garantia segura para os incertos dias de amanhã; que institutos verdadeiros de aposentadorias, pensões e de seguros sociais os assistam, na velhice, na doença, no nascimento dos filhos etc.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINEU PRESTES: – Pois não.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Ouço o discurso de V. Exa., com a atenção que merece sobretudo porque nele há coincidência de pontos de vista com os que aqui tenho externado. Acredito que os trabalhistas desta Casa também o estão ouvindo com atenção e simpatia

com que as faço. O nobre colega analisa, com mestria, os problemas sociais e econômicos que angustia o País.

O SR. NEVES DA ROCHA: – O nobre orador permite um aparte?

O SR. LINNEU PRESTES: – Com prazer.

O SR. NEVES DA ROCHA: – Faço minhas as palavras do nobre Senador Gomes de Oliveira. V. Exa. pronuncia, realmente, brilhante discurso, no qual exprime pontos de vista coincidentes com os nossos.

O SR. LINNEU PRESTES: – Muito obrigado aos nobres colegas, que me honram com seus apartes.

O princípio da participação nos lucros das empresas poderá começar a ser aplicado desde os contratos de sociedade que os trabalhadores assinam com as organizações industriais. Nesses contratos se estipulará a participação que os obreiros e empregados terão na propriedade e nos lucros por ela obtidos. E' evidente que uma medida dessa natureza prestará os melhores benefícios; ao patrão, pelo fato de passar o operário e mostrar interesse pela empresa, onde residem os prováveis lucros de fim de ano, e ao operário, que terá na distribuição dos lucros um estímulo e um prêmio do seu esforço.

O princípio institucional da participação dos resultados é conquista que se não há de perder. Regulamentá-la, dar-lhe adequação às exigências nacionais será criar-se a primeira força para a dinâmica de nossa recuperação econômica e social.

Noutro terreno – naquele que respeita ao postulado constitucional do ditexto de propriedade – já se assegurou o preceito do domínio privado da terra.

Há de se lhe dar, todavia, orientação que se ajuste às magníficas normas da sábia Encíclica "De Rerum Novarum". O poder de uso, gozo e disposição da pequena propriedade aproxima os homens, fá-los menos diferentes, não porque reduza injustamente os mais atortunados, mas porque eleva e nobilita os mais pobres.

Todos sentimos a necessidade de dar-se aos homens, a qualquer homem, o direito fundamental mínimo de adquirir uma visão sua do mundo, do seu

mundo, que há de ser o seu lar, o seu pão, a sua personalidade, sua pátria e seu Deus.

Mas, na verdade, o capítulo aventureiro das nossas finanças mantém apenas uma nota corrente e indefectível: os "deficits", as emissões de papel moeda e o aumento da despesa pública. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

Durante o discurso do Senhor Linneu Prestes, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido requerimento do nobre Senador Sylvio Curvo.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1957

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requero 159 dias de licença a fim de me afastar do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado de Mato Grosso, a partir da presente data.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1957. – *Sylvio Curvo.*

O SR. PRESIDENTE: – Conforme se acha estipulado no requerimento, a licença concedida tem início na presente data.

Para substituir o Sr. Senhor Sylvio Curvo durante a licença, a Mesa convoca o seu suplente, Sr. Mário Mota.

Achando-se Sua Excelência presente, passará imediatamente a tomar parte nos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, nos termos do art. 8º, parágrafo 2º, da lei interna, visto já o haver prestado ao ensejo da primeira convocação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, para explicação pessoal.

O SR. JURACY MAGALHÃES (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, o "Diário do Congresso", de 9 do corrente, traz estranha comunicação do Sr. Deputado Aarão Steinbruch, nos seguintes termos:

O SR. AARÃO STEINBRUCH (para uma comunicação) *: – Sr. Presidente, encontra-se no Senado da República há muitos meses, remetida por esta Casa, proposição que fixa em seis horas de trabalho o serviço dos cabineiros de elevador.

Conversando com o nobre Relator da Comissão de Economia de Câmara Alta, Senador Carlos Gomes de Oliveira, informou-me êsse ilustre parlamentar não ter sido dado andamento à proposição por não reunir-se há muito tempo, aquele órgão presidido pelo ilustre Senador Juracy Magalhães.

Endereço, pois, apelo ao Presidente da União Democrática Nacional, no sentido de fazer com que se reúna a Comissão de Economia, a fim de ser apreciado o voto do Relator sôbre a matéria a que me refiro. *(Muito bem).*

Há, Sr. Presidente, evidentemente na comunicação aludida, duas intrigas: uma contra o nobre Senador Gomes de Oliveira, êsse ilustre colega, que nunca poderia ter dito...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com muita satisfação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Desejo apenas desfazer equívoco, na comunicação que V. Exa. está lendo, que me envolve. Não acredito, que o Deputado Aarão Steinbruch preterida fazer intriga entre nós; mas, é evidente que Sua Excelência se equivocou: Não poderia ter ouvido, de minha boca, tal informação. E' sabido: primeiro, que a Comissão de Economia se tem reunido, freqüentemente. Ainda ontem, quando o Deputado Aarão Steinbruch falava, na Câmara dos Deputados, estávamos reunidos, sob a presidência do nobre colega, que é conhecido como homem dinâmico, que não deixa acumular serviço e está sempre atento ao exercício de suas funções. Segundo: houve infelizmente, incidente com essa proposição, sôbre a qual redigi e encaminhei parecer à Secretaria da Comissão de Eco-

* Não foi revisto pelo orador.

nomia. Reclamei, mesmo, o projeto, que eu esperava relatar na última reunião; mas este não apareceu. Estamos hoje convencidos de que houve um extravio. Essa tem sido a única causa da demora na tramitação; jamais, porém, houve obstrução ou dificuldade criada, sobretudo, por V. Exa., Presidente à altura do cargo que desempenha.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Muito obrigado a V. Exa., nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro aos Senhores Senadores que, de acôrdo com o Regimento, em explicação pessoal não são permitidos apartes.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – E' apenas para dar um testemunho.

O SR. PRESIDENTE: – Estou fazendo respeitar a Lei Interna.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – A Comissão de Economia, da qual faço parte, é testemunha do zelo, dedicação, estímulo e inteligência com que V. Exa., nobre Senador Juracy Magalhães, preside os trabalhos. E' realmente injustiça que o Deputado Aarão Steinbruch faz V. Exa. que estimula seus companheiros para que aquela Comissão se reúna tôdas as têrças-feiras. Faço, portanto justiça a V. Exa. pelo trabalho que vem desenvolvendo na presidência de Comissão de Economia.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Muito agradeço aos nobres Senadores: Gomes de Oliveira e Alô Guimarães meus ilustres colegas da Comissão de Economia, o testemunho inequívoco que prestam ao Senado e à Nação. A despeito, no entanto, dêsses testemunhos, honrosos e valiosos, vou-me permitir analisar, até ao fim, a atitude do Senhor Deputado Aarão Steinbruch.

A primeira intriga está desfeita, já ao lê-la não dei a menor importância, sabia que um homem da probidade e correção do nobre Senador Gomes de Oliveira jamais teria dado informação falsa como essa. Cabe, assim, ao Deputado Steinbruch, reconhecer o equívoco e restabelecer a verdade dos fatos.

Há, porém, intencionalmente, outra intriga, que não envolve o Senador, mas o próprio Presidente da União Democrática Nacional, com relação aos cabineiros interessados no projeto.

Como homem sensível aos apelos de gente simples e humilde, recebi a visita pessoal de cabineiros, solicitando meu apóio à sua proposição. Disse-lhe, que já tinha distribuído o processo um Senador trabalhista, e que estava certo de que o mesmo seria aprovado na Comissão de Economia, porque me parecia justo.

Vem a público um Deputado trabalhista e declara que o projeto está retido naquela Comissão, por negligencia do Sr. Juracy Magalhães, que não reúne. A acusação não é feita apenas ao Senador, mas, também, ao Presidente da União Democrática Nacional. Procura-se intrigar os ascensoristas que dão votos a representantes do PTB, mas que não deram outorga a esse Deputado para falsear a verdade. A gente humilde pode ser enganada, mas não pratica injustiças como cometeu o Deputado Aarão Steinbruch.

Sr. Presidente, vou ler, para conhecimento do Senado – porque zelo muito pela minha conduta de homem público – a marcha da tramitação desse projeto, pela qual fica perfeitamente clara a atuação do Presidente da Comissão de Economia. O Senado inteiro está habituado – principalmente meus companheiros de Comissão – a ver, nos dias de reunião, o Presidente da Comissão procurando os colegas que estão na Casa para levá-los à Comissão. Só não se reúne a Comissão quando não há número, o que nunca aconteceu por ausência do Presidente. Quando não possível a reunião às têrças-feiras, às 16 horas, tomo a iniciativa de convocar os colegas extraordinariamente. no dia em que estão presentes no plenário, para não atrasar o trabalho da Comissão.

Quando viajei para o exterior, em missão do Senado, de volta encontrei grande quantidade de projetos; tomei a iniciativa de convocar meus companheiros para sessões em 12, 14, 20 e 26 de fevereiro e realizá-las, evocando a maioria dos projetos e distribuindo grande parte ao Vice-Presidente da Co-

missão, Senador Júlio Leite, que comigo regressava, para que os relatássemos com a urgência requerida pelo bom andamento do serviço.

Devo dizer, para minha alegria, dos membros da Comissão de Economia e do Senado, que ainda ontem a Comissão se reuniu e foram discutidos e vetados todos os projetos em pauta, exceto um, cujo Relator não compareceu à reunião. Não está, portanto, o Presidente em falta com quaisquer trabalhos legislativos, inclusive os que dizem respeito à Comissão de Economia.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com toda o prazer.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Estava na Comissão de Constituição e Justiça, quando tomei conhecimento do assunto que V. Exa. ora aborda. Fiz questão de comparecer a este plenário, para trazer também o meu depoimento, que muito mais do que nas minhas palavras, está no consenso unânime da Casa, o conceito que V. Exa. aqui como eu estou, pela sua conduta e pelo seu labor, o de que é efetivamente um dos mais competentes, operosos e dedicados representantes dos Estados, de quantos aqui já tiveram assento, para honra do Senado.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Muito obrigado pelo testemunho de V. Exa. Realmente, nenhuma explicação devo ao Senado; estas palavras dirigem-se exclusivamente ao Deputado Aarão Steinbruch, aos cabineiros prejudicados e à Nação. Ao Senado, – repito – não precisava dar nenhum esclarecimento, porque conheço o espírito de justiça que preside ao julgamento dos meus colegas e sei, modéstia à parte, da atuação que tenho nesta Casa. Certamente, não me faltam, e procuro desempenhar as funções do meu cargo da melhor maneira que posso.

Sr. Presidente, vou ler para o Senado a tramitação do Projeto nº 10, de 1957, na Comissão de Economia.

"O projeto deu entrada na Comissão em 8 de fevereiro de 1957; foi distribuído pelo Presidente da Comissão de Economia, Senador

Juracy Magalhães, em 15 de fevereiro, ao Senador Arlindo Rodrigues, do Partido Trabalhista Brasileiro.

Foi devolvido sem parecer, pelo Senador Arlindo Rodrigues, à Comissão de Economia, em 4 de abril".

O Senador Arlindo Rodrigues tinha deixado de pertencer à Comissão, na reorganização feita por ocasião da reabertura do Congresso.

"Foi distribuído ao Senador Gomes de Oliveira, pelo Presidente da Comissão de Economia, Senador Juracy Magalhães, em 8 de abril de 1957.

Foi enviado, pelo Secretário da Comissão de Economia à Seção de Administração, para remessa ao Sr. Relator, em 8 de abril".

A circunstância está registrada no Livro de Protocolo da Secretaria da Comissão, à página 102.

"Foi o projeto enviado à residência do Sr. Senador Gomes de Oliveira, pela Seção de Administração, através da Portaria do Senado Federal, em 11 de abril de 1957".

(Vide Livro do Protocolo da Seção de Administração, página 99).

"Foi recebido por pessoa da residência do Sr. Senador Gomes de Oliveira, em 11 de abril de 1957, conforme recibo em poder da Portaria do Senado Federal, e anexo a esta informação."

O Sr. Senador Gomes de Oliveira informa que devolveu o processo com parecer elaborado a um funcionário da Diretoria das Comissões, não se recordando, entretanto, qual este funcionário".

O projeto não retornou das mãos do ilustre Senador Gomes de Oliveira à Comissão de Economia, nem o Secretário da Comissão o recebeu, mas a reconstituição é facilíssima. Aliás, já foi determinado a esse funcionário que organize projeto idêntico, para que tenha tramitação normal, sem prejuízo da digna classe dos ascensoristas, interessada no assunto.

Este episódio serve apenas para demonstrar que o homem que procura pautar seus atos corretamente, de acôrdo com seus deveres, só pode sentir-se feliz às críticas, porquanto cada crítica que venha é uma oportunidade para demonstrar a lisura de seu procedimento.

Continue, portanto, o nobre Deputado Aarão Steinbruch a fazer oposição a mim, como Presidente da Comissão de Economia, porque receberei essa atitude fiscalizadora de S. Exa. como cooperação. De cada acusação que me fôr feita, espero que minha atuação parlamentar saia engrandecida, pelo estrito cumprimento do dever.

Nem o Senador, nem o Presidente da União Democrática Nacional estão devendo seja o que fôr ao Deputado Aarão Steinbruch ou aos ascensoristas brasileiros, cuja sorte me preocupa muito mais que a do próprio Deputado Aarão Steinbruch.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permita V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com muito prazer.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Parece-me oportuno, para melhor esclarecer o assunto, aduzir que o meu parecer relativo ao projeto foi redigido e encaminhado à Comissão de Economia há mais de um mês; e sua reconstituição está sendo promovida. Infelizmente, não foi possível ainda realizá-la. Segundo nos informou, o Secretário daquela Comissão não conseguiu êle ainda os avulsos de que precisa, os quais procurou na Câmara dos Deputados. Está, entretanto, insistindo; e, acredito, reconstituiremos o projeto, a fim de ser apreciado, o mais breve possível.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Sr. Presidente, concludo minha explicação pessoal, dizendo que o Deputado Aarão Steinbruch não teve fundamento na sua acusação; e espero de S. Exa. a devida correção parlamentar, para comunicar à outra Casa do Congresso seu lamentável equívoco. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Juracy Magalhães, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, ocupando-a o Senhor Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE: – Esteve no Senado o Sr. Rubem Noronha, a fim de agradecer as manifestações de pesar da Casa por ocasião do falecimento do seu irmão, o Almirante Sylvio de Noronha.

Sôbre a mesa requerimento de urgência.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1957

Requeremos urgência para discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 92, de 1957, de acôrdo com o art. 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1957. – *Gilberto Marinho. – Abelardo Jurema. – Caiado de Castro. – Lameira Bittencourt. – Prisco dos Santos. – Linneu Prestes. – Alencastro Guimarães. – Ary Vianna.*

O SR. PRESIDENTE: – O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia. (*Pausa*).

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957, que cria taxa especial para propaganda do café no exterior em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 3 do mês em curso, tendo Pareceres: – da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece (ns. 1-C e 2-C; – da Comissão de Economia (proferido oralmente na sessão anterior) – favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C e 2-C e oferecendo nova emenda sob nº 3-C; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão anterior) – favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C a 3-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas comissões sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte:

PARECER Nº 605, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça – sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria taxa especial de propaganda do café no exterior.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Volta ao exame dêste órgão técnico, Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior, a fim de que nos pronunciemos sobre as emendas de números 3 a 7, que lhe foram aditadas.

A primeira delas, de nº 3-C, da Comissão de Economia, visa a ajustar o art. 3º do projeto às disposições do parágrafo único do art. 1º, ao mesmo tempo que impossibilita interpretações dúbias relativamente à conversão da moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio, pago ao exportador.

A emenda nº 4, apresentada pelo nobre Senador Júlio Leite, acrescenta parágrafo único ao artigo 3º e está assim redigida:

"Parágrafo único. Buscar-se-á, tanto quanto possível, aplicar os recursos provenientes da taxa especial de propaganda nos países que, pelas importações de café, dêem lugar à sua arrecadação".

A emenda número 5, de autoria do nobre Senador Júlio Leite, manda incluir artigo determinando que a direção do I.B.C. submeterá previamente a aprovação da Junta Administrativa da artarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa ora criada.

A emenda número 6, acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º extinguindo "a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar, atualmente colocada pelo I.B.C. por saca de café exportado, para propaganda do produto".

Finalmente, a emenda número 7, apresentada pelo Senador Carlos Lindenberg, aumenta para 20 centavos, ou seu equivalente em outra moeda, a bonificação atribuída aos exportadores, por dólar correspondente à exportação de café por têrmos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Nada temos a opor, do ponto de vista jurídico constitucional à aprovação das emendas.

Quanto à de número 6 entretanto, manifestamo-nos contrariamente, por não ter objetivo. De fato a taxa que ela pretende extinguir não foi criada por lei. A taxa criada pelo artigo 24 da Lei número 1.779, de 2 de dezembro de 1952, corresponde a 10 cruzeiros por saca de café de 60 quilos, para atender a todos os servidores a cargo do Instituto Brasileiro do Café.

À vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoravelmente às emendas números 3, 4, 5 e 7 e contrariamente à de número 6.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1957.
– *Cunha Mello*, Presidente. – *Daniel Krieger*, Relator.
– *Abelardo Jurema*. – *Lima Guimarães*. – *Gaspar Velloso*. – *Lineu Prestes*.

O SR. PRESIDENTE: – Peço o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Sr. Presidente, a Comissão de Economia traz, pela minha voz nesta tribuna, parecer sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.

(Lendo) Quando discutido, em plenário, o Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior, recebeu quatro emendas, sobre as quais deve esta Comissão pronunciar-se.

A emenda número 4 manda acrescentar um parágrafo único ao artigo 3º no sentido de que, tanto quanto possível, sejam aplicados os recursos provenientes da taxa nos países que, pelas importações de café, dêem lugar à sua arrecadação.

A recomendação parece-nos procedente uma vez que, nos Estados Unidos e no Canadá, países que consomem cêrca de setenta por cento de nossas exportações de café, a propaganda do produto está a cargo de um organismo internacional de comprovada eficiência – o Bureau Pan-Americano do Café.

E' natural, portanto, que a maior parte da taxa agora criada seja aplicada nas áreas onde o café é absorvido.

Quanto à aplicação dos recursos provenientes da exportação para outras áreas, julgamos que o seu contrôle pode ser exercido pela Junta Administrativa do I.B.C., de acôrdo com a legislação vigente e conforme preconiza a emenda número 5.

Opinamos, assim, favoravelmente à emenda número 4.

A emenda número 5 manda acrescentar um artigo, assim redigido:

"A direção do Instituto Brasileiro do Café submeterá prèviamente à aprovação da Junta Administrativa da autarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa especial".

Achando procedentes as razões invocadas pelo seu autor, eu e o ilustre Senador Julio Leite, opinamos favoravelmente à emenda.

A emenda número 6 acrescenta um parágrafo ao artigo 1º do projeto, nos seguintes têrmos:

"Fica extinta a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar, atualmente cobrada pelo I.B.C. por saca de café exportado, para propaganda do produto".

A medida nos parece desaconselhável. Preliminarmente, cabe esclarecer que a atual taxa cobrada pelo I.B.C. corresponde a Cr\$ 0,10, por saca de café, e não dez centavos de dólar, foi criada pela Lei número 1.779, de 1952, para custear tôdas as despesas daquela autarquia inclusive a de propaganda do café no exterior (artigo 24). E porque os seus recursos se tenham mostrado insuficientes para atender aos compromissos junto ao Bureau Pan-Americano do Café, o Poder Executivo submeteu ao Congresso o projeto em exame, acompa-

nhado de minuciosa exposição de motivos do então titular da Pasta da Fazenda, Professor Eugênio Gudin.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

A emenda número 7 acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º mandando que a bonificação atribuída ao dólar obtido em correspondência à exportação média dos últimos meses) e que da Superintendência da Moeda e do Crédito, seja aumentada em vinte centavos ou seu equivalente em outra moeda.

Sabendo-se que uma saca de café de 60 quilos é vendida por 70 dólares (cotação média dos últimos meses) e que pela mesma o exportador pagará a atual taxa de Cr\$ 10,00 e mais a nova taxa de 25 centavos de dólar ao câmbio de exportação (Cr\$ 37,00 o dólar), isto é Cr\$ 9.265, num total, portanto de Cr\$ 19,265 por saca, consideramos justo proporcionar-lhe maiores recursos, à conta dos ágios produzidos pela própria exportação do café. Êstes ágios, de acôrdo com o artigo 9º, § 2º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, sucessivamente prorrogada, devem ser aplicados, precipuamente, no "pagamento de bonificações aos exportadores".

Pela emenda, o exportador passará a receber uma bonificação adicional de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por dólar, ou seu equivalente em outra moeda, obtido pelo café exportado. Por saca de 60 quilos, a sua bonificação será aumentada, assim de Cr\$ 14,00 (70 vezes vinte centavos) o que representará um razoável auxílio para o pagamento de taxas no valor de 19,265.

Opinamos favoravelmente à emenda, com a subemenda de redação adiante formulada.

Nestas condições, somos de parecer favorável às emendas números 4, 5 e 7, esta com subemendas, e de parecer contrário à de número 6.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 7

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se, onde convier:

Art. – A bonificação atribuída ao dólar, ou seu equivalente em outra moeda, correspondente à exporta-

ção do café, nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, fica aumentada de Cr\$ 0,20 (vinte centavos)".

Este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Economia. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Não se encontrando no recinto o Presidente da Comissão de Finanças, solicito do nobre Senador Vivaldo Lima, Vice-Presidente daquele órgão, designe Relator para a matéria.

O SR. VIVALDO LIMA *: – Senhor Presidente, designo o nobre Senador Lima Guimarães para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O Sr. Lima Guimarães (*Lê o seguinte parecer*).

PARECER

Em virtude de emendas recebidas em plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957.

EMENDA Nº 4

Pretende limitar, tanto quanto possível, a propaganda do café aos países que já importam o produto.

A restrição proposta é desnecessária, conforme esclarece a Comissão de Economia.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 5

Atribui à junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café competência para aprovar, previamente, os planos e contratos de propaganda pela nova taxa.

A medida é conveniente, pelo que somos pela sua aprovação.

EMENDA Nº 6

Extingue a atual taxa cobrada pelo I.B.C., por saca de café.

Há equívoco na redação da emenda. A referida taxa não corresponde a dez centavos de dólar, mas a Cr\$ 10,00 por saca de café de 60 quilos e o seu produto constitui a fonte de recursos do

* Não foi revisto pelo orador.

I.B.C. para o custeio de tôdas as suas atividades, de acôrdo com a Lei número 1.779, de 22 de Dezembro de 1952. A extinção dessa taxa não será possível enquanto aquela autarquia não dispuser de rendas que suportem o seu funcionamento.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 7

Atribui uma bonificação adicional ao exportador de café, correspondente a Cr\$ 0,20 por dólar.

A providência é justa. Somos pela sua aprovação nos termos da Subemenda da douta Comissão de Economia.

Assim, a Comissão de Finanças opina favoravelmente às Emendas números 4, 5 e 7 (com subemenda da Comissão de Economia) e contrariamente à de número 6.

O SR. PRESIDENTE: – Emitidos os pareceres, passa-se à votação das emendas.

As Emendas nº 1, 2-C, 3-C, 4 e 5 obtiveram pareceres favoráveis das Comissões. Serão votadas em globo.

Os Srs. Senadores, que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São aprovadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-C

Ao art. 1º, substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1º E' criada uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação será feita pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC), na conformidade das instruções que baixar, devendo seu produto ser aplicado exclusivamente no custeio das despesas de propaganda do café no exterior.

EMENDA Nº 2-C

Ao parágrafo único do artigo 1º, onde se lê:

"A conversão e a taxa", leia-se:

"A conversão da taxa".

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1957. –
Cunha Mello, Presidente.

– Daniel Krieger, Relator. – Argemiro de Figueiredo.
– Abelardo Jurema. – Lima Guimarães. – Atílio Vivacqua. – ressalvado, porém, meu ponto de vista contrário às emendas.

EMENDA Nº 3-C

Ao art. 3º

Onde se diz:

"...feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes.

Diga-se:

"...feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador".

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte.

Parágrafo único. Buscar-se-á, tanto quanto possível, aplicar os recursos provenientes da taxa especial de propaganda nos países que, pelas importações de café, dêem lugar à sua arrecadação.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se, onde convier:

Art. A direção do Instituto Brasileiro do Café submeterá previamente à aprovação os planos e contratos de propaganda baseados na taxa especial.

O SR. PRESIDENTE: – A Emenda número 6, de autoria do nobre Senador Carlos Lindenberg, tem pareceres contrários das Comissões. Manda acrescentar parágrafo ao Artigo 1º do Projeto nos seguintes termos:

"Fica extinta a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar, atualmente cobrada pelo I.B.C. por saca de café exportado para propaganda do produto".

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA Nº 6

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1º do projeto:

§ 1º Fica extinta a taxa especial correspondente a dez centavos de dólar atualmente cobrada pelo I.B.C. por saca de café exportado para propaganda do produto.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão especial a Emenda número 7, com subemenda. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Na forma do Regimento, submeterei a votação a subemenda que tem pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Está conseqüentemente, prejudicada a Emenda número 7.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 7

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se, onde vonvier:

Art. A bonificação atribuída ao dólar, ou seu equivalente em outra moeda, correspondente à exportação do café nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, fica aumentada de Cr\$ 0,20 (vinte centavos).

Fica prejudicada a seguinte:

EMENDA Nº 7

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 1º do projeto:

"...A bonificação atribuída do dólar obtido em correspondência à exportação de café nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito fica aumentada em vinte centavos ou seu equivalente em outra moeda".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto assim emendado. *(Pausa)*.

Acaba de chegar à Mesa um requerimento do nobre Senador Mem de Sá que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 269, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra m, em combinação com o § 1º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição do artigo 4º do projeto.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1957. – *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, o art. 4º do Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957, manda que a lei entre em vigor na data de sua publicação. Depreende-se, portanto, que a taxa passará a ser cobrada desde então.

A meu ver, essa disposição fere frontalmente a Constituição da República, que, no seu Capítulo II – *Dos direitos e das garantias individuais* – Artigo 141, § 34, é expressa e não deixa margem de dúvidas.

Reza o preceito constitucional, de resto sobejamente conhecido, por todos os eminentes Srs. Senadores, que:

"§ 34 – Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra".

O constituinte usou a palavra "tributo" e não o vocábulo "impôsto". Conforme lição pacífica e invariável da ciência, da doutrina e dos códigos legislativos, "tributo" abrange, sobretudo, duas espécies: o impôsto e a taxa.

Modernamente, os tratadista incluem, na categoria de tributos, outras contribuições, como as denominadas para fiscais.

Não resta dúvida, porém, que "tributo" é gênero do qual a taxa é espécie.

O SR. CUNHA DE MELLO: – Muito bem.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. MEM DE SÁ: – Se a Constituição usou a expressão "tributo", nela incluiu, necessariamente, a taxa. E' ainda de resaltar que, nesse passo, estabeleceu, outrossim, de forma precisa duas exceções: a tarifa aduaneira, que é impôsto, e, textualmente "o impôsto lançado por motivo de guerra".

Não há, portanto, a menor alusão, que permita, em qualquer hipótese, a exclusão de taxas.

Analisada, aliás, com rigor, a Carta Magna, mesmo uma taxa lançada por motivo de guerra não poderá ser cobrada senão depois de figurar no Orçamento, porque a Constituição só se refere a "impôsto lançado por motivo de guerra", e não a tributo.

Assim sendo, essa taxa, que, de resto, poderia ser discutida também sob êsse aspecto – pois não seria pacífico admitir, no caso, uma taxa, vendo-se, antes, nesse tributo configurado o impôsto – essa taxa, repito, só pode se tornar exigível depois de autorização orçamentária; e esta só se verificaria depois de aprovada a Lei de Meios, em tramitação, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1958.

O art. 4º do Projeto, se me afigura, portanto, inconstitucional. Devo acentuar Sr. Presidente, que não me move qualquer hostilidade à proposição em pauta, e muito menos, qualquer atitude subalterna de criar dificuldade ao Govêrno. Sei que esta providência legislativa é necessária e imperiosa, pois o Brasil é o único País que ainda não começou a cumprir os compromissos de ordem internacional para o Fundo de Propaganda do Café.

Creio, no entanto, que nada justificaria a rutura flagrante de preceito constitucional, especialmente partindo de nós do Senado, que temos o dever primacial de o defender.

Lembro, ainda, que essa tese tem sido largamente versada nos Tribunais; e não conheço decisão do Supremo Tribunal Federal que divirja da interpretação que estou dando. Não são de esquecer, por exemplo, as peças magistrais produzidas pelos Professôres Francisco Campos, João Mangabeira e Pontes de Miranda, quando, no Estado de

São Paulo, foi majorada a taxa de Imposto de Vendas e Consignações e se pretendeu fôsse ela cobrada dentro do exercício, antes do novo Orçamento.

Por todos êsses motivos, Sr. Presidente, apresentei o requerimento de destaque que V. Exa. submete à votação.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com todo o prazer.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Desejaria que V. Exa., grande professor da ciência de Finanças...

O SR. MEM DE SÁ: – Pequeno, mínimo.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – ...me instruisse sobre o seguinte: a taxa a ser cobrada não vai entrar para os cofres públicos; é tributo especial por serviços prestados pelo Instituto Brasileiro do Café. Não me parece, salvo juízo em contrário, seja taxa que vá para o Tesouro Nacional. Está fora, portanto, das finanças do país. E' cobrada por um serviço que o Instituto Brasileiro do Café vai prestar. Aguardo, no entanto, a lição de V. Exa. para esclarecer meu espírito retardado nesse assunto.

O SR. MEM DE SÁ: – Não creio que o espírito do nobre colega seja retardado. Creio, mesmo, que seja demasiado ágil, tão ágil que pretende fugir da evidência, mediante um ligeiro escamoteio da realidade.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Não há escamoteio; há pedido de lição.

O SR. MEM DE SÁ: – O nobre colega deve verificar, desde logo, que a Constituição não faz distinção. Assim, todos os tributos, qualquer que seja o seu destino, a sua aplicação, ficam dentro do preceito que acabo de veicular.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Perdão! V. Exa. pediu uma lição; e estou dando a que posso. Acentuou o nobre colega que se tratava de um serviço. Se o houve, prestado pelo Instituto Brasileiro do Café, fica apenas caracterizada

a condição de taxa, porque esta é o pagamento de serviço determinado, específico, de natureza divisível – e creio que, no caso, a natureza divisível é muito discutível. O fato de haver um serviço só serve para caracterizar a natureza da taxa e, portanto, incluí-la no gênero "tributo". A particularidade de se tratar do Instituto Brasileiro do Café em nada modifica a situação geral. Sabe V. Exa. que o Serviço Público pode ser centralizado ou descentralizado. A organização em departamentos, autarquias e órgãos paraestatais e apenas determinação da dinâmica administrativa dos tempos modernos, que tornava possível manter todos os serviços públicos dentro da administração centralizada do Estado.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Dá licença para outro aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com todo o prazer.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Minha dúvida decorre de ter eu visto aumentarem-se taxas, por exemplo, de transportes – serviço público descentralizado, como diz V. Exa. – sem que figurem no Orçamento. A alegação é a de que se trata de serviço prestado por alugém dêle incumbido; e, portanto, as taxas podem ser aumentadas e cobradas sem que figurem na Lei de Meios.

O SR. MEM DE SÁ: – Não duvido, absolutamente, tenha havido muitos casos anteriores, igualmente errôneos, ilegais e inconstitucionais; mas, nem um antecedente, nem um precedente de violação da Carta Magna permitem que esta violação se torne norma constitucional.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Rigorosamente, em tese o nobre colega está certo. Na prática, entretanto, há-de me permitir divirja de V. Exa. e vou expôr o motivo por que o faço. A Constituição dispõe que o Orçamento é uno e indivisível. Dentro dêsse dispositivo legal, a Lei Ama da União e das Autarquias deve ser uma só; mas tal não acontece.

Há o Orçamento do Govêrno, votado pelo Congresso; e o das Autarquias, não submetido à nossa apreciação, embora às vêzes o seja para efeito de elevação de tributos. Se assim estamos praticando, concebe-se, explica-se e admite-se que as taxas possam ser cobradas por estas últimas, sem estarem incorporadas à Lei de Meios. Essa a prática que seguimos, à qual sou contrário. Perdoe-me V. Exa. me coloque em posição divergente à do nobre colega, cuja opinião expõe, doura e eruditamente.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador estar a esgotar-se o tempo de que dispõe.

O SR. MEM DE SÁ: – Sr. Presidente, vou terminar, respondendo ao aparte com que me honrou o eminente constitucionalista, Senador Cunha Mello. Reconhece S. Exa. ser a Constituição violada no preceito que estabelece a unidade e individualidade do Orçamento, sempre que nêle não se inclua tôda a Receita. Realmente, há violação permanente, constante; mas, o fato de haver êrro, só nos deve conduzir a uma consequência: à necessidade de corrigí-lo e não de multiplicá-lo.

O fato citado pelo ilustre Líder amazonense – de que taxas para as autárquias têm sido criadas, não figuram no Orçamento da União e, por isso, podem continuar sob êsse regime – revela o absurdo das práticas orçamentárias e financeiras a que chegou o Brasil. A Constituição veda, com garantia dos direitos dos cidadãos, que se criem ou aumentem tributos, sem prévia autorização orçamentária; mas, segundo a prática que agora é definida nesta Casa, essa proteção, essa garantia aos direitos individuais dos cidadãos não prevalece quando se trata de autarquias ou de entidades paraestatais.

O SR. CUNHA MELLO: – Não tem prevalecido.

O SR. MEM DE SÁ: – Nestas condições, como os orçamentos das entidades paraestatais e das autarquias já se aproximam ou superam os da União, verificamos que a Carta Magna só pro-

tege, parcialmente, os direitos e as garantias dos cidadãos. E', portanto, Carta Magna que só se aplica a cinqüenta por cento, como em loja de turco.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. GOMES DE OLIVEIRA (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, ouvi com tôda a atenção – como tôda a Casa o fêz, as considerações do nobre Senador Mem de Sá sobre o artigo do projeto que determina entre a lei em vigor na data da sua publicação.

Devemos, antes de mais nada, atentar para a circunstância de que a Lei Orçamentária é sancionada e publicada antes de terminado o exercício financeiro. Assim, para que a Lei de Meios consigne autorização para a cobrança de um tributo, é preciso que haja uma lei anterior, criando êsse mesmo tributo.

O SR. MEM DE SÁ: – Mas há autorização orçamentária.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Sim; a lei, porém deve ser anterior.

No caso, por exemplo, estamos elaborando uma lei que, amanhã, talvez, seja inquinada de inconstitucional, como a considerou o nobre Senador Mem de Sá, mas isso aconteceria se a taxa fôsse cobrada antes da sua inclusão no Orçamento. Como esclareci, tôdas as taxas criadas por leis anteriores à autorização orçamentária, só no exercício seguinte, isto é, de janeiro em diante, passam a ser cobradas. Poderá mesmo o Executivo deixar de cobrar desde logo, aguardando para fazê-lo depois de consignado no Orçamento da República para o ano seguinte.

Assim, a aprovação desse projeto de lei em si não importaria em inconstitucionalidade, pois que, então, inconstitucionais seriam tôdas as leis que aqui votamos, criando tributos, que depois de consignados no Orçamento, só passaram a ser cobrados de janeiro em diante, isto é, no seguinte exercício financeiro.

Parece-me, portanto, não procede a crítica, ou melhor, não devemos rejeitar um projeto pela simples alegação de

* Não foi revisto pelo orador.

que a cobrança do imposto seria taxada de inconstitucional, pois que o Poder Executivo, em face de ponderações como a do nobre Senador Mem de Sá, poderia deixar de cobrar já esse tributo, para fazê-lo só depois de consignado no Orçamento da República.

Outro aspecto que me parece ter sido focalizado nos apartes – que não ouvi claramente – é o de que o Instituto do Café, como as demais autarquias econômicas, tem vida autônoma pela sua própria caracterização legal: cobra taxas, faz seu Orçamento, tem seus órgãos controlados e vive vida à parte. Assim são tôdas as autarquias econômicas.

O SR. VIVALDO LIMA: – O que não deixa de constituir anomalia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Os orçamentos, as verbas, as dotações orçamentárias, o montante das dotações para as autarquias, não só do Instituto do Café, como das demais, não constam do Orçamento. Não tem sido, portanto, exigido que as dotações orçamentárias para autarquias sejam levadas à conta da Receita do Orçamento Federal.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência que faça ainda uma distinção?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Pois não.

O SR. CUNHA MELLO: – Na execução orçamentária da República, o fiscal é o Congresso Nacional; na das autarquias, o fiscal é o Tribunal de Contas. Aliás, o I.B.C. nunca prestou contas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – V. Exa. está nos dando mais um argumento para mostrar que realmente a autarquia econômica tem vida à parte, até com fiscalização diferente da que a União exerce quanto à aplicação das verbas orçamentárias. Chegaremos, então, à conclusão de que esse dispositivo constitucional não deveria aplicar-se às autarquias, cujas dotações orçamentárias não vão constar do Orçamento da República.

Diríamos mais: essas verbas das autarquias deveriam também entrar no

Orçamento, mas até hoje não foi praxe fazê-lo e parece que não se estará exigindo que constem do Orçamento. Então, teríamos que concluir interpretando – sobretudo em face das declarações do nobre Senador Mem de Sá – que se trata de projeto de grande importância e necessário mesmo para atender aos nossos compromissos junto às demais Nações produtoras de café. Se é projeto de tanta necessidade, teremos que buscar uma interpretação, e outra não poderia ser senão a de que um projeto de lei como esse não infringe a Constituição: primeiro, porque pode deixar de ser executada desde logo, para sê-lo no comêço do ano, como já disse, segundo, porque realmente o tributo não é daqueles que a Constituição exigiu fôsse consignado no Orçamento, porque nunca as importâncias dêsses tributos figuraram na Receita da União Federal.

Eis por que parece que poderemos votar o projeto sem os receios que o nobre Senador Mem de Sá manifestou da tribuna, com o brilhantismo que todos lhe reconhecemos. (*Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lição de meu grande mestre, Senador Mem de Sá, não convenceu o discípulo, desta vez.

Temos conhecimento de que tôdas as taxas cobradas pelo Instituto Brasileiro do Café nunca figuraram no Orçamento da União. Trata-se de taxas extra-orçamentárias, fiscalizadas apenas pelo Tribunal de Contas.

Há a acrescentar, que a emenda não resolve o problema constitucional referido pelo nobre Senador Mem de Sá. Se suprimirmos o Artigo 4º do projeto, a lei entrará em vigor, de acôrdo com o nosso Código Civil, dentro de quarenta dias, no Distrito Federal, e de sessenta dias, nos Estados da União. Creio seja esse o prazo ali estabelecido. Por conseguinte, a lei entrará em vigor, mesmo não se lhe fixe data.

Assim, por mais ou menos alguns dias, é melhor aprovarmos o projeto na íntegra, particularmente o seu Artigo 4º. Entrando em vigor imediatamente, atenderá à necessidade de nosso principal

* Não foi revisto pelo orador.

comércio, que é o de café, e de sua propaganda no exterior. Poderemos ter maiores amplitudes de mercados e, por conseguinte maior amparo à economia nacional. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

Em votação o projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, quando se anunciou a urgência do projeto em causa, tomei a liberdade de para êle pedir a atenção dos meus dignos pares, salientando seus aspectos inconstitucionais.

Com efeito, a douta Comissão de Constituição e Justiça, pela palavra autorizada no nobre Senador Daniel Krieger, proclamou de maneira expressa meu ponto de vista e deu remédio àquele mal.

Naquela oportunidade, também declarei que o projeto, de forma por que fôra vazado, continha alguns equívocos e talvez graves prejuízos para a coletividade.

Sr. Presidente, não quero discutir o problema, brilhantemente estudado pelos meus colegas, de competência, para, dêse já entrar em vigor a lei; tão pouco se deveria a taxa, ora criada, fazer parte do Orçamento. Inclino-me, mesmo, para o ponto de vista do nobre Senador Mem de Sá, ainda sob o aspecto nitidamente constitucional.

Não dou, entretanto, apoio ao projeto, mesmo em face das cautelas com que procuram expurgá-lo os nobres Senadores, através de emendas.

Com efeito como declarei, a taxa criada talvez atinja mais de duzentos milhões de cruzeiros por ano, e a sua finalidade é uma propaganda problemática, aérea e individual, pelo que se deduz das linhas do projeto.

Na fórmula de uma das emendas, de certo modo se procurou sanar a dificuldade, entretanto, se examinarmos a proposição com cuidado meticoloso, chegaremos à conclusão de que não o ex-

punziu de maneira alguma, da eiva de inconveniente aos interesses da Nação, da qual – parece-me – se encontra maculado.

Sr. Presidente, o projeto como está redigido – e, já agora, alterado pelas emendas honradamente apresentadas – não me tranqüiliza com relação às suas finalidades.

Contamos com um grande comprador de nosso café, os Estados Unidos da América do Norte, onde lá possuímos, ao lado da nossa Embaixada faustoso escritório comercial, que, segundo se propala, nos custou, atualmente, cinco milhões de dólares.

Ora, onde vamos fazer propaganda do café? – Pelo que depreendi – porquanto não está bem explícito no projeto – não será nos Estados Unidos, mesmo porque, em face do que já arrazoei, estaria isso, de certo modo, iludido, por ser, talvez, desnecessário. Que mercados, então, procuraremos – os europeus? – mas a realidade dos mercados europeus é muito diferente. Na Europa, geralmente, não se bebe café brasileiro, mas o das nações colonizadoras. Na França, na Bélgica, na Itália e em outros países, o café consumido não é o nosso, e sim o produzido na África. De certo modo iríamos, com a dotação concedida pelo Congresso Nacional, subsidiar a propaganda do café, porém, para o produto brasileiro, pròpriamente dito, nada ou quase nada resultaria.

Desta forma com uma exportação de mais de nove milhões de sacas de café, a criação de taxas dêsse montante, sujeita a conversibilidade em centavos ou dólares, deixa-nos alarmados quanto à sua destinação.

Eis para que peço a atenção dos nobres colegas. Outrossim, *data venia*, solicitar dos meus doutos pares que desaprovem o projeto contrário aos interesses nacionais. Nas suas entrelinhas nada existe de preciso, que nos assegure seja a aplicação a mais útil possível.

O SR. MEM DE SÁ: – Dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Dentro em pouco ouvirei o aparte de V. Exa.

* Não foi revisto pelo orador.

E' certo, o Sr. presidente, que uma das emendas permite submeter-se a uma junta o exame da matéria, para oportuna aprovação; todavia, a meu ver, isso é apenas remendo em roupa velha. Não terá absolutamente os efeitos, desejados.

Já que vou dar licença para o aparte do nobre Senador Mem de Sá, membro da Oposição, diria – sem dar lição a S. Exa. – que, se eu pertencesse a essa Oposição, estaria de braços arregaçados para combater o projeto.

Pertencendo, entretanto, à Maioria, verificando a inconveniência do projeto, mas defendendo sempre os interesses do povo brasileiro, manifesto, neste momento, a minha desaprovação ao que nele se contém.

Nobre Senador Mem de Sá: V. Exa. será agora ouvido.

O SR MEM DE SÁ: – Não concordo com V. Exa. a respeito do mérito do projeto, porque acredito necessária a propaganda do café no exterior. Creio que é urgente ampliar-se a propaganda para aumentar o consumo, aliás, uma das formas de promover-se a expansão no nosso comércio de exportação, tão ameaçado pela concorrência de cafés africanos e de outras procedências. Se a propaganda não é bem feita, e os recursos desviados, caberá reclamar, criticar e requerer as medidas possíveis para corrigir mais esse descalabro da administração pública, de resto tão férteis em irregularidades. V. Exa. que apoia o Governo...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – *Modus in rebus*. Nem sempre. Quando o Governo pede medidas sábias e eficazes, como geralmente acontece, dou-lhe o meu apoio; do contrário, não.

O SR. MEM DE SÁ: – V. Exa. apoia o Governo, há de concordar em que ele seja compelido ao cumprimento da lei. Nos termos, porém, em que a questão foi colocada pelo nobre Senador Lima Guimarães – por sugestão muito procedente do ilustre Senador Daniel Krieger – creio que o artigo quarto é inoperante. Nesse caso, ter-se-á que obedecer ao prazo do Código Civil; e, então, o projeto é inconstitucional de qualquer maneira. Se não é possível evitar a co-

brança imediata e se ela passará a ser feita de acôrdo com o artigo 45, do Código Civil, então é inconstitucional.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Haveria, porém, um período de quarentena. Não seria cobrada, se o Tribunal não permitisse; e cobrada, se assim deliberasse.

O SR. MEM DE SÁ: – Quer dizer: a solução correta seria um dispositivo que prescrevesse a entrada em vigor a partei ,de 1º de janeiro, depois de figurar no Orçamento. Não tendo isso sido feito, o projeto, a meu ver, é inconstitucional.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que está quase esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sr Presidente, estava quase no fim das minhas considerações quando fui interrompido por mais uma lição do meu eminente mestre Senador Mem de Sá, e, já agora, outro colega e não menos eminente mestre, o Senador Cunha Mello, vai honrar-me com outra lição.

O SR. CUNHA MELLO: – Permita que discorde da opinião de V. Exa. sôbre a inconveniência do projeto. Considero-o inconveniente por resultar de um compromisso tomado pelo Brasil, no estrangeiro, com outros países produtores de café.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Agradeço muito o aparte de Vossa Excelência mas, se não estou enganado, existe uma taxa qualquer destinada à propaganda. Agora, o que há é um aumento dessa taxa.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Não é taxa específica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – De qualquer forma, é de dez cents por dólar, segundo ouvi há pouco. Parece-me, portanto, que o projeto é inconveniente. O Senado, entretanto, na sua alta sabedoria, resolverá a matéria como bem lhe aprovar. Quero, porém, deixar bem clara minha oposição a esse projeto, para que, no dia de ama-

nhã, quando, á sua sombra, as coisas não continuarem regularmente, ou não ocorrerem como deveriam, lembrem-se meu nobres pares de que eu lhe opus embargos de tóda ordem.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com muita honra.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Como representante de um Estado interessado na produção de café...

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – O Brasil inteiro está interessado na produção de café, não há Estados a distinguir.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Desejo, porém, esclarecer que, no Paraná, no ano vigente, a produção do café é de três milhões e duzentos mil sacas, e prevemos, para o ano futuro, dez milhões de sacas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Onde iremos, pois, parar com essa verba de propaganda?

O SR. GASPAR VELLOSO: – Além do aumento de produção que estamos tendo no País – do que o Paraná é exemplo típico – teremos a concorrência do café que está sendo plantado, conforme V. Exa. afirmou, pelos países colonizadores europeus. Dessa maneira, só há uma salvação para o café; melhoria do produto e propaganda para maior consumo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Exata.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Nesta hora, pede-se ao Senado da República que dê elementos para essa propaganda num País como os Estados Unidos, que vive essencialmente da propaganda. Os Estados Unidos, desde que haja propaganda eficiente é motivo para essa propaganda, tomam tudo que se mandar. Em caso contrário, nada aceitam. Essa propaganda eficiente demanda dinheiro, e justamente para esta finalidade é que o Instituto Brasileiro do Café pede recursos. Sem essa providência, não haverá maior consumo, e o café apodrecerá nas zonas de produção o que não só acarretará o empobrecimento do país,

como nossa ruiva, de vez que o Brasil depende, exclusivamente, das divisas que o café lhes fornece.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sr. Presidente, não ouvi palavras mais incisivas contra o projeto como as que acaba de pronunciar o nobre Senador Gaspar Velloso. Segundo declara S. Exa. para o ano vindouro, só a safra do Paraná está estimada em mais de dez milhões de sacas. Com nove ou dez milhões de São Paulo e outros Estados, chegaremos a vinte milhões. Quer dizer, teremos mais de 500 milhões de cruzeiros, para jogar numa coisa anedótica...

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Se exportarmos tóda a produção a despesa será justa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Na verdade, não precisamos dessa propaganda. Não precisamos gastar ali duzentos, ou quatrocentos milhões de cruzeiros. Na Europa, como já disse, os mercados, que poderiam importar nosso café – aliás são poucos – não o fazem, porque o consumo de chá é excepcional. Não importarão, absolutamente, grande quantidade de café brasileiro, porque, com efeito, já compram o produto, em melhores condições, em transações de govêrno para colônia. Vemos, pois, dar quinhentos, seiscentos milhões ou um bilhão de cruzeiros para o fogareu de uma dissipação de que os Senhores Senadores oportunamente tomarão conhecimentos. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto. Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Senhor Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor do Projeto. *(Pausa)*.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do Projeto. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor, e levantar-se os que votam contra. *(Pausa)*.

Manifestaram-se pela aprovação do Projeto, 21 Senhores Senadores, e contra, 2. Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada a que respondem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Lameira Bittencourt – Waldemar Santos – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Kerginaldo Cavalcanti – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Rui Palmeira – Lourival Fontes – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Daniel Krieger – Mem de Sá.(32).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 27 Senhores Senadores.

Achando-se reunidos em uma Comissão os nobres Senadores João Villasbôas., Gomes de Oliveira, Lourival Fontes, Rui Palmeira e Gilberto, Marinho, há número, na forma do Regimento, para que se proceda à verificação da votação solicitada.

Vão ser lidos os nomes dos Senhores Senadores que responderam à chamada.

Sr. Primeiro Secretário procede à leitura.

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 27 Senhores Senadores, que somados aos cinco em Comissão, dão número para votação.

Em face do Regimento, deverá ser repetida a votação simbólica.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Senhor Presidente, Vossa Excelência anunciou a presença de 32 Senhores Senadores, entretanto, com a devida vênica, estou

informado de que Vossa Excelência incluiu nesse número os Senadores que se encontram reunidos numa das Comissões da Casa. Suas Excelências, no entanto, não se acham presentes neste recinto.

Pergunto, assim a Vossa Excelência se feita a votação simbólica, sem a presença desses Senadores não será verificado falta de número.

O SR. PRESIDENTE: – Lerei o artigo do Regimento que permite tomar-se os votos dos Senadores que se encontrem nas Comissões.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Senhor Presidente, conheço o artigo do Regimento. Não estou opondo dúvidas; apenas, indagando da Mesa, de como votarão os Senadores ausentes no momento. É o que me interessa saber. Ausentes Suas Excelências do recinto, e sendo simbólica a votação, como saber se são a favor ou contra o Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1957?

O SR. PRESIDENTE: – Esclareço ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que a Mesa mandou colhêr, nos termos do Regimento, os votos dos Senadores integrantes da Comissão reunida, e deles já tem conhecimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Obrigado a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Informo ao Plenário, os cinco Senhores Senadores que se encontram reunidos, em Comissão, votaram a favor da proposição.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Senhor Presidente, poderia V. Exa. informar se o requerimento de informação de um nobre Senador ao Instituto Brasileiro do Café sobre o Projeto que acaba de ser aprovado, foi respondido em tempo hábil?

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento de informação a que Vossa Excelência se refere foi encaminhado no dia 8 do corrente mês; mas não houve resposta, até agora.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Senhor Presidente, desejaria que V. Exa. esclarecesse se foi marcado prazo para a resposta solicitada.

O SR. PRESIDENTE: – O próprio requerimento estabelece o prazo, visto como está assim redigido:

"Tratando-se de proposição em regime de urgência, que deverá ser votada ao fim de quarenta e oito horas, muito agradecerei as providências que Vossa Excelência houver por bem determinar no sentido do pronto atendimento do pedido em causa".

O prazo, portanto, era de 48 horas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Senhor Presidente, desejaria que V. Exa. – já que o Senado acaba de decidir sobre a matéria – fizesse consignar na Ata de nossos trabalhos meu protesto contra a atitude do Instituto Brasileiro do Café, deixado de prestar informações indispensáveis, o que é desconsideração a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE: – Farei constar da Ata o protesto de Vossa Excelência.

O SR. ABELARDO JUREMA (pela ordem) *: – Senhor Presidente, associo-me ao protesto do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti quanto à não resposta do Instituto Brasileiro do Café ao requerimento de informações, sobretudo porque esse requerimento foi de minha autoria e visava um esclarecimento, para melhor decidir o Senado sobre a proposição.

Informado de que o Projeto de Lei era da maior urgência, não criei embaraços a sua tramitação visando, sobretudo, ao resguardo de interesses superiores de meu País.

Estranho que o Instituto Brasileiro do Café, órgão específico, contando

com um campo de assessôres para opinarem, sobretudo, que diga respeito ao café, contando, outrossim, com um órgão de publicidade, tendo tomado conhecimento imediato do requerimento de informações, pela ampla divulgação da imprensa e pelo ofício do Senado, até agora não enviasse sua contribuição, sobretudo, porque, o Projeto data a mais de dois anos.

A palavra última, e recente, do Instituto Brasileiro do Café, evidentemente, seria de grande efeito, para nós, Senadores, na discussão e votação da matéria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Exa. fica consignada nos Anais do Senado. A Mesa, posteriormente, esclarecerá o assunto.

Projeto, com as emendas, vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 124, DE 1957

(Nº 117-D-1955, na Câmara dos Deputados)

Cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Instituto Brasileiro do Café (IBC) a cobrar uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação se fará na conformidade das instruções a serem baixadas pelo Instituto, devendo ser seu produto aplicado, exclusivamente, no custeio das despesas de propaganda do café no Exterior.

Parágrafo único. A conversão e a taxa de 25 (vinte e cinco) centavos será feita na mesma base do câmbio que fôr pago ao exportador.

Art. 2º Nenhuma exportação de café, por qualquer ponto do País, poderá ser autorizada pela competente autoridade aduaneira, sem lhe ser exibida a prova do pagamento dessa taxa.

Art. 3º O produto da taxa de propaganda será depositado em conta vin-

* Não foi revisto pelo orador.

PROJETO DE LEI DA. CÂMARA
Nº 46, DE 1957

(Nº 2.194-A- de 1956, na Câmara dos Deputados)

culada à propaganda do café no exterior, no Banco do Brasil S. A. e, à medida das necessidades, transferido para o estrangeiro, por ordem e conta do Instituto Brasileiro do Café (IBC), feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1957, que cria cargos no quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da Sexta Região e dá outras providências; tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 538 e 539, de 1957, das Comissões de: Serviço Público, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

Cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Sexta Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da Sexta Região, os cargos constantes da tabela anexa, para lotação na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Recife e na Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista; Estado de Pernambuco, criadas pela Lei número 2.279, de 3 de agosto de 1954.

Art. 2º Para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional da Sexta Região – o crédito especial até a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, DESTA LEI

Número de Cargos	CARGOS	Padrão
<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</i>		
1	Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.....	M
1	Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista.....	K
1	Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.....	H
1	Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Paulista.....	G
<i>Cargos de Carreira</i>		
4	Oficial Judiciário.....	H
8	Auxiliar Judiciário.....	E
4	Servente.....	C

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiras, em Estocolmo, Suécia, tendo Parecer favorável, sob número 545, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 103, DE 1957

(Nº 2.456-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiras, em Estocolmo, Suécia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), como auxílio à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiras, a realizar-se em junho do corrente ano, em Estocolmo, Suécia.

Art. 2º A entidade beneficiária prestará contas do auxílio de que tra-

ta esta lei, dentro em 1 (um) ano após seu recebimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiar operações da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar, tendo Parecer favorável, sob número 577, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 104, DE 1957

(Nº 2.348-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiar operações da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender, no exercício de 1956, aos fins previstos na Lei número 2.672, de 7 de dezembro de 1955.

Parágrafo único. O crédito especial a que se refere este artigo será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia. Vou submeter à apreciação do plenário, o Requerimento número 268, do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1957.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O Projeto a que alude o requerimento, figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte a presente.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos, para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, primeiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA: – Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, quarto orador inscrito.

Também não está presente.

Vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército (QAA) e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 266, de 1957, do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 128, de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira S. A. (UTELPA) em Curitiba, Estado do Paraná (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 265, de 1957, do Senhor Gaspar Velloso e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

3 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a

função de técnico em ótica e instrumentos de precisão, tendo pareceres favoráveis, sob números 550 e 551, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Moura Andrade; e de Finanças.

4 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 91, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei número 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança (C. D. N. C.) e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis sob números 543 e 544, de 1957, das

Comissões de: Educação e Cultura e de Finanças.

5 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957, tendo parecer favorável, sob número 546, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

79ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 11 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboyia – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Sales – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Atílio Vivacqua – Ary Vianna – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcísio Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Mattos – Francisco Nunes – Pedro Ludovico – Mário Motta – João Villasbôas – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Pímio Beck – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lúcio Bittencourt. (52)

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Sérgio Marinho, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Segundo Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, sob número 947, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 1957

(Nº 125-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Governo do Território do Acre e Arlindo Barros de Sá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 3 de maio de 1955, que recusou registro ao contrato celebrado, em 1 de agosto de 1954, entre o Governo do Território Federal do Acre e Arlindo Barros de Sá, para desempenhar as funções de professor de Sociologia Educacional, na Escola Normal Lourenço Filho, na cidade de Rio Branco.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

AVISO

Do Senhor Ministro da Saúde, nos seguintes termos:

Aviso nº 318 – Em 9 de julho de 1957.

Senhor Primeiro Secretário:

Com o Ofício nº 391, de 14 de junho ultimo, encaminhou Vossa Excelência o requerimento nº 229, de 1957, de autoria do Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira, no qual são solicitadas as seguintes informações relativas ao Plano de Economia dêste Ministério:

a) qual a percentagem das reduções que sofreram naquele Ministério, as verbas orçamentárias para o ano em curso, em virtude do plano de economia recomendado pelo Senhor Presidente da Republica?

b) quais as reduções feitas nas verbas referentes ao Estado de Santa Catarina em virtude do referido plano, com a indicação do crédito que orientou a sua estipulação?

Atendendo àquelas indagações, cumpre-me informar que o plano de economia para êste Ministério, se desdobra em duas partes distintas: reduções específicas e reduções percentuais. Quanto as reduções específicas, junto ao presente uma demonstração das restrições impostas. Quanto as reduções percentuais incidem elas sôbre seguintes subconsignações:

"Consignações e Subconsignações – Redução percentual"

1.1.09 Ajuda de custo.....	5%
1.1.10 Diárias	5%
1.1.17 Gratificações, etc	5%
1.3.00 Material de consumo, etc.....	15%
1.4.00 Material permanente.....	30%
1.5.01 Acondicionamento, etc	10%
1.5.02 Passagens, etc.....	30%
1.6.01 Despesas miúdas, etc	50%
1.6.03 Prêmio, etc.....	50%
1.6.04 Festividades, etc	50%
1.6.11 Seleção, etc	20%
1.6.14 Exposições, congressos	50%
1.6.17 Serviço de assistência social	20%
4.2.00 Equipamentos e instalações.....	30%
4.5.00 Desapropriação, etc	50%
4.1.01 Estudos e projetos.....	30%
4.1.04 Reparos, adaptações, etc.....	20%

Além dessas reduções, há mais as seguintes, que poderão ser transferidas para 1958, sôbre as dotações abaixo indicadas:

Departamento Nacional de Saude (10.01)

Verba 3.1.08 – Fundo de Assistência Hospitalar – Cr\$ 22.000.000.00 mais ou menos 24
Divisão de Orçamento (Encargos Gerais – 05.04.03) Serviço Nacional de Cancer (01.01)

Verba 2.1.02 – Subvenções Ordinárias	30%
Verba 2.1.03 – Subvenções extraordinárias	50%

As reduções feitas nas verbas referentes ao Estado de Santa Catarina são aquelas pertinentes as subvenções ordinárias e extraordinárias consignadas as entidades sediadas naquele Estado, na base de 30 a 50m, respectivamente, para efeito de transferências para 1958, mais aquelas mencionadas nas reduções específicas (Plano anexo) consignadas ao Departamento Nacional de Tuberculose, assim especificadas:

Departamento Nacional da Criança (08.01)

Verba 3.1.01

item 7 para as seguintes entidades que cooperam com a campanha:

24 – Santa Catarina

Cr\$ 3.200.000,00 reduzindo para Cr\$ 2.000.000,00

Departamento Nacional de Saúde (10.01)

Verba 3.1.01

alínea 6 – Para construção, principalmente prosseguimento e conclusão de postos de saúde.

24 – Santa Catarina

Cr\$ 1.000.000,00 totalmente reduzido.

7 – Para instalação e elaboração de projetos públicos de abastecimento d'água, etc.

24 – Santa Catarina

Cr\$ 2.000.000,00 totalmente reduzido.

8 – Assistência Médico Hospitalar e equipamento, etc.

24 – Santa Catarina

Cr\$ 2.100.000,00 reduzido para Cr\$ 1.200.000,00

Serviço Nacional de Tuberculose (10.16)

Verba 3.1.01

item 7 – Desenvolvimento da assistência ao tuberculoso no interior do

24 – Santa Catarina

Cr\$ 1.400.000,00 totalmente reduzido.

Com relação ao critério que orientou a estipulação das reduções, não me é possível fixá-lo, uma vez que a Circular 1-A/57 – Reservada, da Secretaria da Presidência da República determinou os índices percentuais de redução e o D.A.S.P. alterou substancialmente o programa de reduções específicas elaborado por este Ministério.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a V.Ex.^a os protesto de minha mais elevada consideração.
– *Maurício de Medeiros.*

DISCRIMINAÇÃO	Dotação Orçamentária	Contenção	Saldo Aplicável
03 – <i>Comissão Nacional de Alimentação</i>			
3.1.01 – Saúde e Higiene			
3) Programa de assistência alimentar a gestante e nutrízes.....	2.000.000	2.000.000	–
4) Contrôlê técnico e experimental do programa da Comissão e cursos de divulgação, mediante acôrdo com o Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil.....	200.000	200.000	–
05.03.02 – <i>Divisão de Obras</i> (Encargos Gerais)			
4.1.02 – Início de Obras			
1) Hospital Infantil de Muqui, para construção de um anexo-Espírito Santo.....	1.000.000	1.000.000	–
2) Hospital Regional dos Palmares, para construção de um novo edifício.....	1.500.000	1.500.000	–

DISCRIMINAÇÃO	Dotação Orçamentária	Contenção	Saldo Aplicável
3) Policlínica Geral do Rio de Janeiro, para o Serviço de Cardiologia.....	20.000	200.000	-
13) Minas Gerais.....	6.400.000	4.200.000	2.200.000
14) Pará.....	2.450.000	1.200.000	1.250.000
15) Paraíba.....	3.100.000	2.000.000	1.100.000
16) Paraná.....	3.100.000	2.000.000	1.100.000
17) Pernambuco.....	6.100.000	4.000.000	2.100.000
18) Piauí.....	3.950.000	2.400.000	1.550.000
19) Rio Branco.....	1.000.000	500.000	500.000
20) Rio de Janeiro.....	3 527.000	2.200.000	1.327.000
21) Rio Grande do Norte.....	2.514 000	1.300.000	1.214.000
22) Rio Grande do Sul.....	4.450.000	3.000.000	1.450.000
23) Rondônia.....	1.000.000	500.000	500.000
24) Santa Catarina.....	3.200.000	2.000.000	1.200.000
25) São Paulo.....	6.600.000	4.200.000	2.400.000
26) Sergipe.....	2.400.000	1.300.000	1.100.000
27) Diversos.....	2.100.000	1.000.000	1.100.000
09 – <i>Departamento Nacional de Endemias Rurais</i>			
3.1.01 – Saúde e Higiene.....	413.900.00	20.000.000	399.900.000
10.01 – <i>Departamento Nacional de Saúde (Órgãos Centrais)</i>			
2.1.01 – Auxílios			
2) Aparelhamento das estancias de águas Hidrominerais, inclusive abastecimento d'água mediante convênio, nos têrmos do que dispões a Lei número 2.661, de 3 de dezembro de 1955:			
1) Caldas – Minas Gerais.....	33.000.000	33.000.000	-
2) Monte Sião – Minas Gerais.....	2.000.000	2.000.000	-
3) Iraí – Rio Grande do Sul.....	2.500.000	2.500.000	-
4) Frederico Wesphalen (Vicente Dutra) – Rio Grande do Sul.....	2.500.000	2.500.000	-
5) Caldas do Cipó – Bahia.....	2.500.000	2.500.000	-
6) Lindóia – São Paulo.....	3.000.000	3.000.000	-
7) Brejo das Freiras – Paraíba.....	3.000.000	3.000.000	-
3.1.01 – Saúde e Higiene			
5) Para ampliação dos trabalhos de assistência a doentes cardiovasculares por intermédio do Instituto de Cardiologia de São Paulo, mediante convênio.....	5.000.000	5.000.000	-
6) Para construção, principalmente prosseguimento e conclusão de postos de saúde, em cooperação com Es-			

DISCRIMINAÇÃO		Dotação Orçamentária	Contenção	Saldo Aplicável
	tados, Territórios ou Municípios...	224.000.000	24.000.000	-
7)	Para instalação e elaboração de projetos de sistemas públicos de abastecimento de água em pequenas cidades, a cargo do S.E.S.P., mediante regime de cooperação com os Estados..	50.000.000	50.000.000	-
8)	Assistência Médico-Hospitalar obras e equipamentos de instituições hospitalares e pára-hospitalares, inclusive sob a forma de ajuda em dinheiro nas seguintes unidades da Federação:			
02)	Alagoas.....	3.600.000	2.200.000	1.400.000
04)	Amazonas.....	1.500.000	500.000	1.000.000
05)	Bahia.....	6.000.000	4.000.000	2.000.000
06)	Ceará.....	5.200.000	3.200.000	2.200.000
07)	Distrito Federal.....	2.500.000	1.200.000	1.300.000
08)	Espírito Santo.....	2.300.000	1.100.000	1.200.000
10)	Goiás.....	4.200.000	2.700.000	1.500.000
11)	Maranhão.....	5.400.000	3.400.000	2.000.000
12)	Mato Grosso.....	3.000.000	1.500.000	1.500.000
13)	Minas Gerais.....	7.000.000	4.000.000	3.000.000
14)	Pará.....	2.000.000	1.000.000	1.000.000
15)	Paraíba.....	4.000.000	2.500.000	1.500.000
16)	Paraná.....	3.200.000	2.000.000	1.200.000
17)	Pernambuco.....	4.500.000	3.200.000	1.300.000
18)	Piauí.....	4.500.000	3.200.000	1.300.000
20)	Rio de Janeiro.....	3.500.000	2.300.000	1.200.000
21)	Rio Grande do Norte.....	3.000.000	2.000.000	1.000.000
22)	Rio Grande do Sul.....	5.000.000	3.000.000	2.000.000
24)	Santa Catarina.....	2.100.000	900.000	1.200.000
25)	São Paulo.....	8.000.000	5.000.000	3.000.000
26)	Sergipe.....	3.000.000	1.100.000	1.900.000
9)	Combate a Pênfigo Foliáceo (fogo selvagem) mediante acôrdo com o Serviço de Pênfigo Foliáceo da Secretaria da Saúde do Estado			
4.1.03 -	Prosseguimento e conclusão de obras.			
1)	Colônia "Ulisses Pernambucano" (para Mulheres Alienadas), equipamento.....	3.000.000	3.000.000	-
2)	Hospital Ambulatório "São José de Caridade", Guiratinga - Mato Grosso.....	600.000	600.000	-
3)	Hospital Regional de Caruaru, para reformas.....	600.000	600.000	-

DISCRIMINAÇÃO	Dotação Orçamentária	Contenção	Saldo Aplicável
05.04.02 – <i>Divisão de Orçamento</i> (Encargos Gerais)			
2.1.01 – Auxílios			
1 – Governos Estaduais			
2) Instituto Pasteur de São Paulo, mediante convênio.....	10.000.000	10.000.000	–
7 – Outras entidades			
1) Cruz Vermelha Brasileira mediante convênio.....	5.000.000	2.000.000	3.000.000
3) Cooperação com o Hospital Santa Catarina, do Distrito Federal na sua obra de recuperação de alcoolatras, por meio científico.....	500.000	500.000	–
4) Instituto Adolfo Lutz, para prosseguimento da ampliação dos trabalhos sobre a poliomielite e outras viroses – São Paulo..	20.000.000	15.000.000	5.000.000
5) Academia Nacional de Medicina.....	5.000.000	2.500.000	2.500.000
6) Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro para construção de unidades hospitalares.....	8.000.000	8.000.000	–
7) Liga Brasileira Contra a Epilepsia.....	400.000	400.000	–
08.01 – <i>Departamento Nacional da Criança</i> (Órgãos Central)			
2.1.01 – Auxílios			
3 – Entidades Autárquicas			
1) Para autarquia que cooperem com a Campanha de Proteção a Maternidade e a Infância.....	1.500.000	1.500.000	–
2) Maternidade – Escola das Laranjeiras, Distrito Federal.....	1.000.000	1.000.000	–
5 – Fundações instituídas pela União			
1) Para Fundações que cooperarem com a Campanha de a Maternidade e a Infância.	2.000.000	1000.000	1.000.000
7 – Outras entidades			
2) Conclusão e equipamento do Instituto de Puericultura Varela Santiago.....	500.000	500.000	–
3) Prosseguimento da construção do Hospital – Maternidade da Associação Bene-			

DISCRIMINAÇÃO	Dotação Orçamentária	Contenção	Saldo Aplicável
ficiente Pró-Madre de Vitoria, Espírito Santo..	2.500.000	2.500.000	–
4) Conclusão e equipamento da Maternidade de Central do Estado da Bahia, a cargo do respectivo Govêrno.....	5.000.000	5.000.000	–
3.1.01 – Saúde e Higiene			
7) Para as seguintes entidades que cooperam com Campanhas:			
01) Acre.....	1.000.000	500.000	500.000
02) Alagoas.....	3.122.000	2.000.000	1.122.000
03) Amapá.....	1.000.000	500.000	500.000
04) Amazonas.....	2.400.000	1.400.000	1.000.000
05) Bahia.....	4.550.000	3.000.000	1.550.000
06) Ceará.....	3.600.000	2.600.000	1.000.000
07) Distrito Federal.....	3.100.000	2.000.000	1.100.000
08) Espírito Santo.....	2.400.000	1.300.000	1.100.000
10) Goiás.....	2.600.000	1.500.000	1.100.000
11) Maranhão.....	3.500.000	2.100.000	1.400.000
12) Mato Grosso.....	2.400.000	1.300.000	1.100.000
de São Paulo, para reforma e ampliação do Hospital.....	30.000.000	20.000.000	10.000.000
10) Instituto Butantã de São Paulo mediante acôrdo.....	20.000.000	15.000.000	5.000.000
11) Serviço de Enfermagem Cruz Branca- Amarela de Campina Grande-Paraíba.....	600.000	600.000	–
12) Policlínica dos Pescadores para aquisição de uma lancha ambulatória – Amazonas.....	5.000.000	5.000.000	–
13) Hospital Policlínico e Cirurgico de Acaraú.....	200.000	200.000	–
14) Sociedade "Socorro Doenças do Sangue".....	1.000.000	1.000.000	–
15) Hospital de Pênfigo de Goiânia – Goiás.....	1.000.000	1.000.000	1.500.000
16) Pôsto Médico em Montes Altos – Maranhão...	500.000	500.000	–
17) Ambulatório em: Aragusiana, Morarí, Sangradouro Santa Teresinha e Rio das Mortes.	300.000	300.000	–
18) Aprestamento de Laborarios do Instituto "Ezequiel Dias", de Belo Horizonte.....	1.500.000	750.000	750.000
19) Hospital de Pênfigo Foliáceo, Belo Horizonte, – para construção e instalação.....	5.000.000	5.000.000	–
20) Construção de Centro de Saúde de Cruz Alta, Rio Grande do Sul.....	500.000	500.000	–

DISCRIMINAÇÃO	Dotação Orçamentária	Contenção	Saldo Aplicável
21) Serviço de Anestesiologia da Fundação Hospital de Cirurgia de Aracaju.....	400.000	400.000	–
22) Serviço de Anestesiologia da Associação Aracajuana de Beneficência, Mantenedora do Hospital Santa Isabel – Aracaju.....	400.000	400.000	–
23) Fundação Hospital de Cirurgia de Sergipe – para a conclusão de obras e equipamento do "Serviço de Clínica Ortopédica e Traumatologia".....	1.500.000	1.500.000	–
1.1.03 – Prosseguimento e conclusão de obras:			
1) Construção do Hospital em Laranjeiras do Sul – Paraná.....	5.000.000	5.000.000	–
2) Hospital Getulio Vargas – Teresina – Piauí.....	2.000.000	2.000.000	–
3) Santa Casa de Misericórdia, de São Mateus.....	1.000.000	1.000.000	–
0.11 – Serviço Nacional do Câncer:			
11.01 – Auxílios			
1) Governos Estaduais			
1) Para serviços estaduais e do Distrito Federal que cooperam com a Campanha Nacional de combate ao Câncer, mediante convênio.....	5.000.000	2.000.000	3.000.000
3) Entidades Autárquicas			
1) Entidades que cooperam com a Campanha Nacional de Combate ao Câncer, mediante convênio.....	2.000.000	1.000.000	1.000.000
10.12 – Serviço Nacional de Doenças Mentais			
2.1.01 – Auxílios			
3) Conclusão de obras em estabelecimentos psiquiátricos dos Estados, mediante convênio.....	40.000.000	20.000.000	20.000.000
4.1.02 – Início de obras			
4) Construção do Hospital Regional de Alienados, em Santa Maria, Rio Grande do Sul.....	3.000.000	3.000.000	–
4.1.03 – Prosseguimento e conclusão de obras			

DISCRIMINAÇÃO	Dotação Orçamentária	Contenção	Saldo Aplicável
12) Prosseguimento das obras de construção do Hospital destinado a Clínica Psiquiátrica da Praia Vermelhas, no Distrito Federal.....	5.000.000	5.000.000	-
10.14 – Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina			
3.1.01 – Saúde e Higiene			
1) Intensificação da campanha contra o uso de tóxicos dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e o levantamento do cadastro profissional de médicos, farmacêuticos, dentista e enfermeiros, mediante convênio com os Estados.....	5.000.000	2.500.000	2.500.000
10.15 – Serviços Nacional de Lepra			
2.1.01 – Auxílios			
3) Despesas de qualquer natureza com construção e equipamento de um leprosário-colônia na região central do Piauí, inclusive indenização aquisição ou desapropriação de imóveis.....	2.000.000	2.000.000	-
3.1.01 – Saúde e Higiene			
3) Para controle e profilaxia da lepra, inclusive manutenção de serviços intinerantes e adestramento de pessoal.....	50.000.000	10.000.000	40.000.000
4.1.03 – Prosseguimento e conclusão de Obras			
1) Para prosseguimento e conclusão de obras do Preventório Eunice Weaver – Maceió.....	200.000	200.000	-
10.16 – Serviço Nacional de Tuberculose			
2.1.01 – Auxílios			
1 – Governos Estaduais.....	78.468.000	18.468.000	60.000.000
1) Manutenção de Sanatórios			
2 – Governos Municipais.....	4.000.000	1.000.000	3.000.000
1) Manutenção de sanatórios			
7 – Outras entidades			
1) Manutenção de Sanatórios particulares.....	6.000.000	1.000.000	5.000.000

DISCRIMINAÇÃO	Dotação Orçamentária	Contenção	Saldo Aplicável
3.1.01 – Saúde e Higiene 7) Desenvolvimento de assistência aos tuberculosos no interior do País (Lei numero 2.266, de 12 de julho de 1954).....	95.910.000	95.910.000	-
4.1.03 – Prosseguimento e conclusão de obras 1) Prosseguimento, conclusão de obras e instalações de estabelecimentos para doentes tuberculosos, no interior do País.....	85.200.000	15.200.000	70.000.000
2) Prosseguimento das obras do Hospital Regional de Santa Maria	3.000.000	3.000.000	-
TOTAL.....	1.338.141.000	522.428.000	697.713.000

Telegrama de Sua Eminência o Senhor Cardeal Dom Jaime de Barros Câmara, agradecendo as condolências do Senado por motivo do falecimento do bispo de Garanhuns.

MENSAGEM Nº 221, DE 1957

(Número de Ordem na Presidência: 249)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º e 87, número II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto número 2.150, de 1952, da Câmara dos Deputados (número 148, de 1956, no Senado Federal) que dispõe sobre a contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

2. Segundo o Projeto,

"Art. 1º – Aos desembargadores nomeados para composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a que se refere o item V do ar-

tigo 124 da Constituição Federal, contar-se-á, para efeito de aposentadoria, como tempo de serviço público, de efetivo exercício da advocacia, até o máximo de 20 (vinte) anos, desde que tenham pelo menos 10 (dez) anos de exercício no cargo de desembargador e atingido 60 (sessenta) anos de idade".

3. O item V do artigo 124 da Constituição Federal estabelece, por sua vez, que

"– na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido para advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense".

4. Quanto à inatividade dos juizes, a Constituição Federal, nos parágrafos 1º e 2º do item III do artigo 95, determina que

"§ 1º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei.

"§ 2º – A aposentadoria, em qualquer desses casos, será decretada com vencimentos integrais".

5. A Constituição Federal assegura, pois, aos juízes aposentadoria com vencimentos integrais:

ao atingir 70 (setenta) anos de idade;

quando definitivamente inválido; e

após 30 (trinta) anos de serviço público, contados na forma da lei.

6. Com o Projeto, estará instituída nova modalidade de aposentadoria facultativa, com todos os vencimentos, isto é, aos 60 (sessenta) anos de idade, sendo que conte (vinte) anos de efetivo exercício na advocacia e 10 (dez) de exercício no cargo de desembargador. Assim, o Projeto de Lei em aprêço cria um regime "sui generis" de aposentadoria aplicável especificamente a determinado tribunal e restrito grupo de desembargadores, pelo que se torna indefensável em face dos preceitos constitucionais que disciplinam a matéria.

7. Ademais, institui regime de aposentadoria especial, de acôrdo com critérios tão limitados que a tornam profundamente injusta. Com efeito, em relação aos próprios membros do mesmo Tribunal defere tratamento discriminatório. O quinto dos lugares a que se refere o item V do artigo 124 da Constituição é preenchido alternadamente por um membro do Ministério Público e por um advogado. Assegurada a êste a contagem do tempo de efetivo exercício da advocacia, com exclusão do primeiro, que também poderá ter, antes do ingresso no serviço público, uma parcela ponderável de sua vida dedicada à profissão de advogado, e instituir privilégio inaceitável.

8. Como ficou dito, assegura o item V, do artigo 124, do nosso Estatuto Político, que um quinto da composição de qualquer Tribunal seja integrado de advogados e membros do Ministério Público.

No entanto, pelo Projeto, apenas o quinto de advogados integrante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal seria beneficiado com a inovação, o que constitui desrespeito à norma que prescreve, para hipóteses assim, igualdade de tratamento. É que, enquanto aludi-

dos desembargadores receberiam os favores em referência que não atingiriam outros desembargadores do mesmo colégio judiciário, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos, vindos da advocacia, ficariam, no tocante à mencionada vantagem, em posição bem diversa.

São estas as razões que me levam a recusar sanção ao Projeto em aprêço, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1957. –
Juscelino Kubitschek.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sôbre contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Aos desembargadores nomeados para composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal a que se refere o item V do artigo 124 da Constituição Federal, contar-se-á, para efeito de aposentadoria, como tempo de serviço público, o de efetivo exercício da advocacia, até o máximo de 20 (vinte) anos, desde que tenham pelo menos 10 (dez) anos de exercício no cargo de desembargador e atingindo 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Em 26 de junho de 1957.

À Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

PARECER Nº 606, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado, nº 13, de 1957, que concede estabilidade aos oficiais técnicos da reserva, convocados para o serviço ativo, desde que contem ou venham a contar mais de dez anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não.

(Relator: Sr. Gaspar Velloso).

Estabelece o presente Projeto, que aos atuais Oficiais da Reserva de Se-

gunda Classe, pertencentes ao Quadro Técnico do Exército, na categoria de Técnico da Reserva, e convocados para o serviço ativo do Exército, fica assegurada a permanência no serviço ativo até a idade limite, desde que contem ou venham a conter dez (10) ou mais anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não (artigo 1º).

Quanto ao acesso dos referidos oficiais, continuaria regulados pelo Decreto-lei número 1.484, de 3 de agosto de 1939 (artigo 2º).

Relativamente à transferência, para a reserva remunerada, dos oficiais Técnicos da Reserva, com estabilidade garantida, seria processada de acordo com a Lei da Inatividade dos Militares e no posto máximo de Tenente-Coronel.

A proposição é de autoria do eminente Senador Caiado de Castro, que ao justificá-la, observa que "não é admissível que o funcionário público civil e os sargentos tenham estabilidade assegurada àqueles quando contarem mais de cinco (5) anos de efetivos exercício e estes quando mais de (10) e os Oficiais do Q. T. R. continuem a prestar serviços por tempo indeterminado, sem perspectivas de acesso e de estabilidade e com risco, até, de serem licenciados do serviço ativo, após a prestação de longo tempo de convocação".

Acentua, por outro lado, o ilustre representante carioca, que "há Oficiais do Quadro Técnico da Reserva que, convocados há longos anos, continuam prestando seus serviços ao Exército sem sequer obterem uma única promoção e sem qualquer garantia de estabilidade".

Os argumentos usados pelo Senador Caiado de Castro são, realmente, valiosos.

Acontece, porém, que do ponto de vista constitucional, a medida que sugere apresenta vício insanável, pois o Projeto modifica a lei de fixação das forças armadas, e, assim sendo, ofende o dispositivo no artigo 67, parágrafo 2º da Constituição, onde se estabelece a exclusividade da competência do Presidente da República para a iniciativa de leis de tal natureza.

Efetivamente, garantindo ao Oficial da Reserva de Segunda Classe, do Qua-

dro Técnico do Exército, convocado para o serviço ativo do Exército, a permanência no serviço ativo, uma vez que conte dez ou mais anos de efetivo serviço militar, o Projeto aumenta o Quadro de Oficiais, e, com isto, modifica a citada lei de fixação das Forças Armadas.

Por mais justa, portanto, que se nos afigure a concessão que se pretende fazer aos atuais Oficiais da Reserva de Segunda Classe, pertencentes ao Quadro Técnico do Exército, não poderia o **Senado** tomá-la a si, visto que, no caso, o Poder Executivo poderia ter essa iniciativa.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Gaspar Veloso*, Relator. – *Gilberto Marinho*, vencido. – *Abelardo Jurema*. – *Lineu Prestes*. – *Lourival Fontes*. – *Argemiro de Figueiredo*, vencido. – *Atílio Vivacqua*, vencido.

PARECER Nº 607, DE 1957

Redação Final das Emendas do Senado no Projeto de Lei da Câmara número 293, de 1956.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema).

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 293, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO DO PARECER Nº 607, DE 1957

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 233, de 1956, que dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerado no país, e sobre a abolição do registro policial de estrangeiro.

EMENDA Nº 1

Ao artigo 1º (Emenda nº 1-C)

Dê-se, a este artigo, a seguinte redação:

"Art. 1º Todo brasileiro, que não possua carteira profissional, pode ser admitido a exercer emprêgo ou atividade remunerada, desde que apresente, ao empregador, qualquer dos seguintes documentos.

1 - Carteira de identidade, expedida por autoridade policial.

2 - Título de eleitor.

3 - Certificado de reservista ou documento equivalente.

EMENDA Nº 2

Ao artigo 3º (Emenda nº 2-C).

Suprima-se o parágrafo único dêste artigo.

PARECER Nº 608, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 14, de 1957.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema).

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 14, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. - *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício - *Abelardo Jurema*, Relator - *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO DO PARECER Nº 608, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado no Projeto de Lei da Câmara, número 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Projeto (Emenda nº 3 de Plenário).

Acrescente-se, como 2º, o seguinte artigo:

"Art. 2º É criada na Justiça do Trabalho, Segunda Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

PARECER Nº 609, DE 1957

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957.

(Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo).

A Comissão apresenta a Redação Final (fôlha anexa) do Projeto de Lei número 97, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados e que veio a esta Comissão, apenas, para que fôsse sanada a omissão verificada no seu texto, do nome do Ministério ao qual se prende a dotação em aprêço.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. - *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício - *Argemiro de Figueiredo*, Relator - *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 609, DE 1957

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, nº 97, de 1957, que corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A dotação constante da Verba 4, Consignação 8, Subconsignação 19-2-32, Alínea 218, do Anexo número 25 - Ministério da Viação e Obras Públicas - da Lei número 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953 é a seguinte:

- Ponto sôbre o rio Vasa Barris, na rodovia Simão Dias Mucambo.

Art. 2º Revoçam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 610, DE 1957

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, nº 102, de 1957.

(Relator: Senhor Argemiro de Figueiredo).

A Comissão apresenta a redação final (fôlha anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei número 102, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957 - *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício - *Argemiro de Figueiredo*, Relator. - *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 610, DE 1957

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1957.

Substitutivo

Ao Projeto (Emenda substitutiva da Comissão de Saúde Pública).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

"Marca novo prazo para a realização do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado o mês de abril de 1958, para a realização, no Distrito Federal, do I Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina a que se refere a Lei número 2.810, de 2 de julho de 1956.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

PARECER Nº 611, DE 1957

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 89, de 1954.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema).

A Comissão apresenta a redação final (fôlha anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 89, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957 – Gaspar Velloso, Presidente em exercício – Abelardo Jurema, Relator – Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER Nº 611, DE 1957

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº – 1957

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silveira, Prefeito Municipal do Poconé.

Art. 1º É aprovado o contrato celebrado a 28 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica daquela cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 342, de 1956, que dispõe sobre o uso de compêndios escolares e dá outras providências.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema).

O Projeto em causa é da lavra do nobre Deputado Aurélio Viana e, segundo sua justificação, tem por finalidade estabelecer providências para evitar a exploração comercial do livro didático. Assim é que, no artigo 1º, proíbe, pelo prazo de quatro anos, a substituição dos compêndios adotados nos estabelecimentos de ensino primário, ginásial, colegial, normal, comercial, e industrial básico. Só admite qualquer substituição no período indicado quando, no seu decurso, houver substancial alteração nos programas vigentes.

O artigo 2º não admite que os estabelecimentos vendam livros escolares, salvo sem objetivo de lucro: Os demais artigos se orientam de maneira conforme aos anteriores, seja fixando critério para o preço máximo das obras, seja cominando penalidades aos infratores de suas disposições.

2. Distribuído que foi, unicamente, à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o projeto em anexo não teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso. Assim, despachada apenas à primeira, a matéria foi nela apreciada, na realidade menos nos as-

pertos educacionais que nos seus reflexos econômicos. Mas, fôrça é convir, apresenta ela, "data venia", solução algo simpática para a questão, não alcançando os salutareos objetivos a que se propõe. Acreditamos, mesmo, que, sem embargo de seus louváveis propósitos, contribui até para o agravamento do problema.

Com efeito, impor a validade de um livro didático pelo prazo rígido de quatro anos equivale a proporcionar que nova modalidade de exploração seja engendrada e estimulada. O autor de uma obra didática e professor ao mesmo tempo pode, multiplicando o número das turmas que leciona pelo de seus integrantes, nos diversos colégios em que exerça suas atividades, determinar edições com tiragem certa, sem o perigo dos encalhes anti-econômicos. Seja realizando o acêrvo diretamente com o editor, seja por qualquer outra forma, o fato certo é que o dispositivo propicia e enseja tais combinações, nas quais não há de influir o alto interêsse do ensino e contra as quais se apresenta o ilustrado autor do projeto.

Além do mais, o conhecimento humano, sempre em evolução, tem conquistado, nos últimos tempos, acentuados e sensíveis progressos, mórmente em determinados aspectos da cultura. As inovações no campo científico ocorrem com vertiginosa freqüência, proporcionando, a cada passo, revisão de conceitos científicos, até então aceitos como indiscutíveis.

Ora, a proibição constante do artigo 1º conflita, em cheio, com essa verdade, subtraindo do conhecimento dos estudantes a absorção pedagógica dêsses conhecimentos.

Tais ângulos serão, entretanto, apreciados pela douda Comissão de Educação da Casa na devida oportunidade regimental. A êles nos reportamos apenas na medida em que contribuem para identificar-se com restrições de ordem jurídica constitucional, que a seguir aduziremos.

3. Tanto nas disposições específicas, relativas à educação, como nas demais, atinentes às liberdades inerentes à natureza humana, a Constituição Federal consagra o princípio da liberdade do ensino. Enxergamos uma restrição

a êsse princípio no caráter imperativo do projeto em estudo. Considerando livre o exercício de qualquer profissão e assegurando, em especial, a liberdade de cátedra (art. 168, VII), a Lei Institucional não pode harmonizar-se com os fins a que visa o projeto. Êste nega ao professor, "última ratio" o elementar direito de indicar aos discentes o instrumento de cultura mais adequado à orientação didática preestabelecida.

Resta atentar para o fato de que, tal como está pôsto, o projeto estabelece evidente monopólio, ainda que temporário, mas que se renova por períodos de quatro em quatro anos, sem apoio, ainda nesse caso, no Diploma Institucional.

Por tais razões, não há negar a necessidade do assunto, por fôrça de sua estrita atinância com o problema geral da educação, ser considerado e debatido na discussão do projeto de diretrizes e bases da educação nacional.

4. Somos, face ao exposto, pela rejeição, por inconstitucional e injurídico, do projeto em aprêço.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Attilio Vivacqua*. – *Gilberto Marinho*, vencido quanto à constitucionalidade e à conveniência. – *Argemiro de Figueiredo*, também vencido pelas razões acima. – *Gaspar Velloso*. – *Linneu Prestes*. – *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, primeiro orador inscrito.

O SR. MEM DE SÁ (lê o seguinte discurso):

– Sr. Presidente, Senhores Senadores, limitemo-nos a reunir dados objetivos e conhecidos apenas para espevitar memórias fatigadas e cobrar contas de otimismo delirantes.

Na execução da Lei de Meios de 1956, o "deficit" de caixa ultrapassou de 16,5 bilhões de cruzeiros, enquanto o orçamento se aproximou de 33,5 bilhões e a dívida flutuante do país passou de 35 para 70 bilhões, em números redondos. Como consequência, o Tesouro Nacional tomou ao Banco do Brasil 26 bilhões, registrando um aumento de empréstimos, no setor governamental,

de 57,6% em relação a 1955, enquanto o aumento para o setor privado, em 1956, foi apenas de 19,2%. As emissões de papel moeda alcançaram quase 11,5 bilhões, elevando o meio circulante a 80,8 bilhões. Tomando 1951 como ano base, igual a 100, a moeda em circulação teve o índice 111 em 1952, 133 em 1953, 167 em 1954, 196 em 1955 e 229 em fins de 1956, isto é, um aumento de 129% em 5 anos. E os meios de pagamento, apenas em 1956, cresceram em cerca de 37 bilhões, ou seja, de 21%, sobre 1955, enquanto neste ano haviam aumentado apenas 17% em relação a 1957. Por tudo isto, nas estatísticas mundiais referentes ao custo da vida, sofremos a honra de figurar entre as Nações mais infelizes, pois somente a Bolívia, o Chile, a Coreia e o Paraguai nos sobrepõem na desgraçada técnica de esfomear o povo. Até países assolados por guerras e revoluções ou envolvidos em crises internacionais, como o Viet-Nam, a Argentina, Israel, Turquia e Irã apresentam índices de majoração do custo de vida abaixo dos nossos.

Vivemos num país em que a média dos "deficits" orçamentários, no último triênio, atingiu 22,5 bilhões, como afirmou o ilustre Deputado Wagner Estelita, e em que a desvalorização da moeda gira em torno de 2% ao mês, como segundo os cálculos mais autorizados, ocorreu no ano passado.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Pois não.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Não parece a V. Exa. que o Congresso Nacional é responsável por essa situação, votando leis absurdas, que aumentam salários, vencimentos, e concorrendo, como aconteceu com a rejeição do Veto de anteontem, para aumentar as despesas públicas?

O SR. MEM DE SÁ: – Como Vossa Excelência verá, não estou definindo responsabilidades; mas a grande, a imensa responsabilidade, cabe ao Poder Executivo, ao Ministro da Fazenda e, dentro do Congresso, à Maioria, a qual tem que apoiar o Governo e, no entanto, foge de votar os votos que a êle interessam.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Não estou de acôrdo com V. Exa. O Governo não é o maior responsável pela situação.

O SR. MEM DE SÁ: – Aceito que V. Exa. o desculpe e acuse a Oposição.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – A maior responsabilidade cabe ao Congresso.

O SR. MEM DE SÁ: – Quem dirige a Fazenda Pública é o Ministro da Fazenda.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Mas quem elabora as leis e aumenta as despesas é o Parlamento.

O SR. MEM DE SÁ: – Em qualquer parte do mundo o responsável pelas finanças é o Ministro da Fazenda, a quem incumbe orientá-las. Correm, no entanto, por conta do Governo, sem audiência do Parlamento, despesas imensas. Cito, apenas, um caso a Vossa Excelência, que não terá como responder: a compra do porta-aviões da Marinha foi feita sem audiência do Congresso, inteiramente sob a responsabilidade do Poder Executivo.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Naturalmente porque o Ministério da Marinha demonstrou o desejo de ter êsse porta-aviões.

O SR. MEM DE SÁ: – Se demonstrou o desejo, foi obedecido. O Executivo, exclusivamente, tem a culpa de uma compra que monta a alguns bilhões de cruzeiros.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Se o Executivo fôsse o responsável pela situação, o Veto anteontem apreciado não teria caído, porque era moralizador.

O SR. MEM DE SÁ: – Correm por conta do Poder Executivo, sem audiência do Legislativo, despesas faraônicas.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – As despesas não são tão grandes quanto V. Exa. apregoa.

O SR. MEM DE SÁ: – Corre por conta do Poder Executivo, sem audiência do Congresso, a importação de estruturas de aço a pêso de dólar, quando as firmas nacionais de engenharia poderiam realizar aquelas obras; corre, igualmente, por conta do Executivo o transporte, por aviões, para Brasília, das estruturas de madeiras, vindas do Paraná.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Esse transporte custou ninharia. Fêz-se em aviões do Exército.

O SR. MEM DE SÁ: – O transporte continua sendo feito. Aliás, não há outro meio, pois não existem estradas de rodagem.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Essa circunstância verificou-se no começo do ano. Devido às grandes chuvas, as estradas estavam péssimas; e foi necessário que aviões do Exército transportassem madeira para Brasília.

O SR. MEM DE SÁ: – Correm por conta do Govêrno os cortes inomináveis no Ministério da Agricultura e as despesas inconsideradas para as pastas militares. Tudo corre por conta do Executivo, porque êste Congresso é apenas um adôrno constitucional...

O SR. PEDRO LUDOVICO: – E' um dos Poderes da República.

O SR. MEM DE SÁ: – ...sôbre o qual o Poder Executivo tripudia, certo da impunidade.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – São despesas legais.

O SR. MEM DE SÁ: – Absolutamente. Não foram votadas essas despesas a que acabo de me referir.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – São, repito, despesas a que o Govêrno não pode fugir, porque votadas pelo Congresso Nacional.

O SR. MEM DE SÁ: – Não foram votadas pelo Congresso, a começar pela compra do porta-aviões; a continuar pelas obras para construção em cinco anos, de uma capital em pleno deserto...

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Estou de acôrdo com V. Exa. quanto à compra do porta-aviões.

O SR. MEM DE SÁ: – ...e pelos duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros despendidos com aquisição dos dois "Viscounts" presidenciais. O Congresso foi ouvido?

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Êsses dois aviões são necessários para as viagens do Presidente da República. Tem V. Exa. certeza de que o Congresso não foi ouvido?

O SR. MEM DE SÁ: – Esta no Relatório do Tribunal de Contas. Leia-o e V. Exa. verá. São despesas efe-

tuadas pelo Govêrno, sem verbas, sem autorização orçamentária. No ano passado, segundo declara o Tribunal de Contas, em parecer oficial, essas despesas subiram a sete e meio bilhões de cruzeiros; e V. Exa. diz que o Congresso é o responsável.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – E' muito responsável.

O SR. MEM DE SÁ: – Defende V. Exa a Casa a que pertence, para exculpar os verdadeiros criminosos.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Absolutamente! Conheço bem o pensamento do Sr. Juscelino Kubitschek. E' homem moderado em matéria de despesa.

O SR. MEM DE SÁ: – Não basta conhecer-lhe o pensamento; é preciso conhecer a ação.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Tem o tino de estadista mineiro, e não quererá levar o Brasil à ruína. V. Exa., como eu, está certo de que o Congresso é o maior responsável pelo que ocorre.

O SR. MEM DE SÁ: – O maio, não. O grande responsável é a ação do Poder Executivo, como acabo de demonstrar; e os dados que tenho em mãos suprimem qualquer discussão.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Nesse ponto, jamais estaremos de acôrdo.

O SR. MEM DE SÁ: – Sena pretender demais, que V. Exa. concordasse comigo.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Por que?

O SR. MEM DE SÁ: – Porque Vossa Excelência defende o Govêrno; e eu critico.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Só defendo o Govêrno quando a causa é justa. Sou homem que não bajula ninguém e nem freqüenta o Palácio do Catetê.

O SR. MEM DE SÁ: – Responda, então, a esta pergunta: o Tribunal de Contas declara que o Poder Executivo gastou, no ano passado, sem verbas, sem autorização, ou além das verbas, sete e meio bilhões de cruzeiros. Que culpa tem o Congresso, nessas despesas?

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Êsses sete e meio bilhões não corresponderão a emissões?

O SR. MEM DE SÁ: – Não! Naturalmente, no fim, tudo dá em emis-

são ou aumento, no Banco do Brasil.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Exa. sabe que nenhum governo emite porque quer ou goste de emitir.

O SR. MEM DE SÁ: – V. Exa. está mudando de assunto. Perguntava a V. Exa., qual a culpa do Congresso nessas despesas de sete e meio bilhões de cruzeiros?

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Não lhe posso responder.

O SR. MEM DE SÁ: – Pergunto qual a culpa do Congresso na compra do porta-aviões e dos dois "Viscounts"?

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Isso é ninharia.

O SR. MEM DE SÁ: – V. Exa. está enganado.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – O Presidente da República deve ter um avião em boas condições, para as suas viagens pelo território nacional.

O SR. MEM DE SÁ: – O porta-aviões custou cerca de três e meio milhões de cruzeiros; e o aparelhamento custará muito mais.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Quanto ao porta-aviões, naturalmente não foi o Presidente da República quem, espontaneamente, desejou comprá-lo.

O SR. MEM DE SÁ: – Também não foi o Congresso Nacional!

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Quem aconselhou a compra naturalmente, foram os oficiais, os Almirantes ou o Ministro da Marinha, que alegou estar a Armada desfalcada.

O SR. MEM DE SÁ: – Então – repito – não foi o Congresso Nacional; e relativamente aos dois "Viscounts" também não.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Não concordo com V. Exa. Mantenho meu ponto de vista de que o Congresso Nacional é o maior responsável pela situação econômica do País.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Pois não.

O SR. ABELARDO JUREMA: – No caso dos porta-aviões, a crítica de V. Exa. é superficial. A compra foi consequência de entendimentos do Executivo com o Estado-Maior da Armada, assunto de natureza reservada, que só o interesse de defesa nacional justificava.

O SR. MEM DE SÁ: – Não falo superficialmente; mas com muita convicção. Estou certo de que essa compra foi uma monstruosidade cometida contra a Nação, bem como de que o E.M.F.A. não foi ouvido a respeito. Cometeu-se erro profundo.

O SR. RUI PALMEIRA: – Só poderia ser profundo se se tratasse de submarinos. (*Riso*).

O SR. MEM DE SÁ: – O porta-aviões é navio de superfície (*riso*). Aceito em qualquer momento o debate com V. Exa., Senador Abelardo Jurema, sobre esse tremendo erro.

O SR. ABELARDO JUREMA: – V. Exa. poderia debater o caso com o Estado-Maior da Armada não comigo, que não a represento.

O SR. MEM DE SÁ: – Não! Debato-o com V. Exa., pois foi V. Exa. quem disse que minha crítica é superficial. Aprofunde o assunto.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Como brasileiro acredito que o Presidente da República autorizou a compra do porta-aviões, não o fez por iniciativa própria, mas a pedido do Estado-Maior da Armada, a quem cabe defender as costas do Brasil e zelar pela integridade do seu território.

O SR. MEM DE SÁ: – Não importa. No regime presidencialista, o responsável é o Presidente da República. Se o Ministro da Marinha pediu, não me interessa saber.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O Governo o sabe – é um conjunto e não apenas um homem. São o Congresso, os Ministros...

O SR. MEM DE SÁ: – Lembro a V. Exa. que o debate surgiu pelo fato de o eminente Senador Pedro Ludovico afirmar que o culpado da situação que descrevo é o Congresso Nacional.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Continuo no meu ponto de vista.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O nobre Senador Mem de Sá devia requerer a convocação do Sr. Ministro da Marinha, para ser ouvido em sessão secreta.

O SR. MEM DE SÁ: – Diante dos números que estava alinhando, chegou S. Exa. à conclusão de que o culpado

é o Congresso Nacional. Mais um passo o levará a concluir que deveremos fechar o Parlamento, a fim de que o Presidente Juscelino Kubitschek faça a felicidade do País.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Ou – quem sabe? – acabar com o Presidente da República...

O SR. MEM DE SÁ: – Seria uma grande solução! Pelo menos, com êsse Presidente da República...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – V. Exa. exagera.

O SR. MEM DE SÁ: – Tanto quanto o eminente Senador por Goiás. Estou tirando conclusão implícita.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Creio ter o nobre Senador Pedro Ludovico declarado que a culpa era do Congresso Nacional por força de expressão. S. Exa. quis dividir a responsabilidade. A culpa é da Nação inteira, que vive mergulhada em problemas e mais problemas. Não há responsabilidade direta na questão do desequilíbrio orçamentário. Vossa Excelência sabe que, quando o Presidente da República assumiu o Governo, já estava em vigor o aumento de vencimentos do funcionalismo.

O SR. MEM DE SÁ: – Espere que chegarei lá.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aguardarei com muito prazer. Para mim Vossa Excelência é mestre de oratória e conhecimentos orçamentários.

O SR. MEM DE SÁ: – Muito agradecido pelas generosas referências do eminente colega da Paraíba.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Justiça, apenas. Conversando, há dias, com um adversário político de V. Exa., exaltou êle sua atuação como homem público do melhor quilate do Rio Grande do Sul.

O SR. MEM DE SÁ: – Adversário êsse que devia, então, ser meu amigo.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não sei se é amigo de V. Exa. A verdade é que gosto de ouvir V. Exa. e aprender a lições que nos dá.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Ouço, com grande prazer, o nosso eminente líder mato-grossense.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – No regime que vivemos – o presidencial – a responsabilidade precípua por todos os tantos e, notadamente, pelo desequilíbrio orçamentário, recai sobre a Presidência da República. O Chefe do Executivo enviou à Câmara dos Deputados o projeto de Orçamento para êste ano já com "deficit" notabilíssimo. Se aquela Casa e o Senado aumentarem êsse "deficit", aprovando, portanto, Lei de Meios impossível de ser executada, cabe ao Sr. Presidente da República vetá-lo.

O SR. MEM DE SÁ: – Principalmente porque S. Exa. tem o direito do veto parcial.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Exato. Só assim não se reproduzirá a monstruosidade inconstitucional que se pratica desde o Governo do General Eurico Dutra: o congelamento de verbas orçamentárias, o Plano de Economia, cerceando, cortando dotações e negando-se ao cumprimento do Orçamento. Efetivamente, não é possível ao Executivo cumprir o Orçamento altamente deficitário como os que têm saído do Congresso.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Têm, portanto, que congelar verbas orçamentárias, por não estar em condições de pagá-las.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O Sr. Presidente da República tem autoridade; e deve ter coragem, para vetar essas verbas.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Tem vetado muitas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Absolutamente! Não tem vetado; ao contrário, tem praticado atos inconstitucionais. O Plano de Economia, por exemplo, corta verbas aprovadas pelo Congresso e sancionadas pelo Presidente da República. O Orçamento não pode ser modificado por ordem do Congresso; muito menos da Presidência da República.

O SR. MEM DE SÁ: – Muito agradecido ao aparte com que o eminente Líder da União Democrática Nacional ilustra o meu discurso.

O SR. RUI PALMEIRA: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com prazer.

O SR. RUI PALMEIRA: – O Govêrno poderia agir da maneira indicada pelo nobre Senador João Villasbôas; e muito fâcilmente; era só recomendar aos seus Líderes não permitissem que certas proposições fôssem aprovadas na Câmara dos Deputados. E sabemos que, quando um Líder quer funcionar, funciona. Vimos isto no veto de anteontem (*Riso*).

O SR. MEM DE SÁ: – Perfeitamente. Muito agradecido a V. Exa.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, dizia eu que a desvalorização da moeda brasileira gira em tórno de 2% ao mês, como ocorreu, segundo os melhores cálculos, no ano passado, e continua ocorrendo êste ano.

(*Lendo*): Ora, pelo andar das coisas, no exercício atual, a situação não apresenta o mais remoto sinal de melhora. Nos quatro primeiros meses, o "deficit" de caixa na execução orçamentária foi de 5,12 bilhões de cruzeiros, praticamente igual ao registrado no mesmo período do ano anterior. E se é certo que as arrecadações aumentam no segundo semestre, não menos exato é que também as despesas obedecem à mesma tendência, o que leva a prever um resultado negativo, em 1957, do mesmo vulto do que 1956, registrou. A emissão de Letras do Tesouro, no total de 2,8 bilhões e os adiantamentos do Banco do Brasil, no montante de 8,3 bilhões, no primeiro quadrimestre, confirmam a identidade do comportamento das finanças federais no ano em curso e no anterior. Tudo igual. Mas com uma tremenda diferença: no ano passado, a grande desculpa do Govêrno estava em que havia recebido um orçamento feito à sua revelia, no qual não fôra previsto o desabusado aumento dos vencimentos dos servidores civis e militares. Com tal pretexto, tôdas as culpas foram lançadas a esta causa, sublinhando-se a responsabilidade do Congresso no descalabro. E agora? O atual orçamento foi sancionado com a previsão de um saldo negativo de 17,7 bilhões, mau grado dispusesse a situação de ampla maioria no parlamento para evitá-lo.

Verifica-se, porém, que somente o "deficit" de caixa atingirá aquela importância, tudo levando a crer que a

similitude de execução elevava o "deficit" orçamentário ao mesmo nível do de 56.

Isto é, de acôrdo com a execução orçamentária prevista para o primeiro quadrimestre, teremos, em 1957, "deficit" de trinta e dois a trinta e quatro bilhões de cruzeiros, tal como ocorreu em 1956; e a desculpa do Govêrno foi a de que êsse "deficit" era consequência do aumento de vencimentos dos militares e civis.

O Orçamento elaborado pelo Govêrno, êste ano, apresenta "deficit" de 17% do total da Despesa.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Os aumentos persistem.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – São erros acumulados.

O SR. MEM DE SÁ: – O "deficit" era técnica e perfeitamente anulável no decorrer de uma execução equilibrada e severa.

Verifica-se, entretanto, que, longe de ser anulado o "deficit" previsto, só o de Caixa já mostra que o orçamento vai ser superado. A quem se atribuirá agora, a calamidade, já que a desculpa passada também passou? Não olvidemos que, conforme o autorizado parecer do Tribunal de Contas, em 31 de dezembro último a escrita oficial acusava a cifra de 11,7 bilhões de cruzeiros sob a rubrica de "restos a pagar", quer dizer, dívidas que não foram pagas, o que teria elevado o "deficit" a quarenta e cinco bilhões de cruzeiros, se o Govêrno pagasse como devia.

Nem esqueçamos que o Tesouro continua sem entregar ao Banco do Desenvolvimento Econômico as somas que lhe são devidas, correspondentes ao adicional do impôsto de renda, como o Banco do Brasil retém abusivamente e atrasa, infringindo à Lei, as quotas do Fundo de Pavimentação, assim como as do denominado Fundo do Trigo. Das contribuições aos Institutos e Caixas de Previdência, para que falar?

Em 1957, portanto, tudo igual a 1956, sem as excusas arditosas de então. A desvalorização da moeda prosseguirá no ritmo dos 2% ao mês, ritmo que permite aos agiotas e aos heróis das operações triangulares afirmar que pedem apenas 1% de juro ao mês quando exigem nominalmente 3... En-

quanto isto, o Governo, opinião pública e autoridades financeiras dos Estados Unidos, só porque o custo de vida assinalou uma alta de 3%, em 1956, deixam-se alarmar e açodadamente arremetem medidas capazes de conter uma inflação, cujo índice mal se aproxima da sombra do nosso.

Não somos tórvos, são as perspectivas do ano que palmilhamos, na área do comércio internacional, com as repercussões cambiais que encerra. O ano de 56 foi excepcional neste capítulo, havendo-nos deixado um saldo positivo de quase 300 milhões de dólares, graças ao vulto das exportações – que se elevaram a 1.470 milhões de dólares – e ao decréscimo das importações – que baixaram de 130 milhões, em relação a 1955. A posição afortunada do café, exclusivamente agradecemos o milagre, pois a exportação da decantada rubiácea produziu uma receita 22% maior que a do ano anterior, sendo o volume físico um dos mais altos conhecidos, só inferior ao consignado em 1949. Do bilhão e meio de dólares do total, mais de um bilhão foi o café que nos proporcionou (70%). O algodão, o cacau e os demais produtos, decaíram.

Nos quatro primeiros meses de 57, porém, a situação começa a decompor-se e as previsões do futuro próximo, mais que desencorajadoras. Se em janeiro e fevereiro, as remessas de café para o exterior ainda se mostraram satisfatórias, tanto em março, como em abril revelam declínios cada vez mais acentuados. Assim, em quatro meses, já estávamos no ano corrente com menos 800 mil sacas exportadas que no mesmo período do ano passado. Em junho, ao que se diz, a queda continuava, com as côres carregadas a nanquim.

De outra parte, os preços tendem a baixar, no mercado de futuros, segundo as cotações da Bolsa de Nova Iorque, caindo de 59,35 centavos de dólar, verificada em maio, para 54 cents em dezembro do ano em curso, tendo em vista as expectativas da safra que agora se inicia. Enquanto isto, a produção africana anda aos saltos, passando de 4,2 milhões de sacas, em 1946-47, para 7,9 milhões na última safra, com uma participação cada vez maior nos mercados consumidores. Na França, por exemplo,

a contribuição dos cafés coloniais subiu de 52 para 73% (enquanto a dos não coloniais caía de 48 para 27%).

O SR. GASPAR VELLOSO: – Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Ouvirei Vossa Excelência com prazer.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Justamente pelos motivos agora apontados por Vossa Excelência votamos, ontem, taxa destinada a incentivar a propaganda do café no exterior, criar novos mercados e aumentar o consumo. Observei, entretanto, que o nobre orador foi dos poucos a combater a taxa. V. Exa. mostra o mal; nós apontamos o remédio; e, contra êle, vota o ilustre colega. Parece-me que não é atribuição da Oposição apenas apregoar aquilo de que o Governo está ciente; mas dar-lhe o remédio; e êste V. Exa. não quer dar.

O SR. MEM DE SÁ: – V. Exa. deveria ter ouvido que, expressamente, me declarei a favor do mérito do prefeito.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Mas votou contra.

O SR. MEM DE SÁ: – Por considerá-lo manifestamente inconstitucional. Não creio deseje V. Exa. que algum dos seus colegas aprove proposição inconstitucional.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Absolutamente! A proposição, entretanto não era inconstitucional.

O SR. MEM DE SÁ: – Também não creio resolva a medida, ontem votada, por muito louvável que seja, o drama, que se avizinha para o café brasileiro.

O SR. GASPAR VELLOSO: – A taxa concedida faz parte da sistemática adotada em relação ao café. Precisamos resolver-lhe os problemas. Negar soluções, e só apontar erros, nada adianta.

O SR. MEM DE SÁ: – Pensava, nobre colega, que o Governo tinha novas medidas a apresentar. Se foi essa a única; se se esgotou na que propôs, então, estamos decididamente liquidados. E' fechar o Governo.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Essa foi uma delas. Diariamente propomos medidas.

O SR. MEM DE SÁ: – Esperemos!

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com todo o prazer.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – O nobre líder da Maioria acaba de dizer que o Governo não é responsável pela baixa da exportação do café. Concordo! Então, por que hasteou bandeira, soltou fogos de artifício...

O SR. MEM DE SÁ: – Exato!

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – ...quando, no ano passado, a exportação se alteou, atribuindo-a ao seu trabalho e esforço?

O SR. MEM DE SÁ: – Claro; é seu o mérito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Quando os acasos do mercado determinam a alta do produto, é obra do Catete; quando, entretanto, há baixa, aí não! É obra da Oposição.

O SR. MEM DE SÁ: – Muito agradecido a V. Exa.

Vou continuar, Sr. Presidente:

Na França – mostrava eu – a contribuição dos cafés coloniais subiu de 52 para 73%;

(Lendo) – e nos Estados Unidos, que representa o maior mercado e o nosso melhor comprador, a penetração da África passou de um milhão de sacas em 1953 para 2,3 milhões em 1956 – ou seja um aumento de 130%, ao passo que o do café brasileiro, no mesmo período, se limitou a 13%... Por tudo isto, afianço a "Conjuntura Econômica" que as tendências são para a formação de volumosos excedentes não exportados e que "o período cíclico de boa posição estatística, prevalescente nas três últimas safras, está perto de seu término". Que será, então, de nós, de nossa balança comercial, de nossa capacidade para importar, nós que padecemos fome de importações e que minguados por não ter como saciá-la? Em 1955, importamos menos 327 milhões de dólares do que em 1954 e, em 56, menos 130 milhões que em 55. Enquanto em 1954 adquirimos lá fora 638 milhões de dólares em bens de produção, no ano findo somente 404 milhões podemos comprar; as importações de maquinaria agrícola desceram de 81 para 23 milhões e das de maquinaria in-

dustrial, de 278 para 185 – uma queda de 50% para bens de produção, que são fundamentais. Vamos crescendo como cauda de cavalo. Perdemos substância e os atrasados comerciais não permitem esperanças de continuarmos sacando sobre o futuro. Que será de nossa situação, no fim do ano fluente, se adicionarmos ao quadro financeiro as lóbregas perspectivas da balança de comércio e a ausência de divisas para fazer face à procura rígida de que sofreremos em matéria de petróleo, trigo e fretes marítimos – para citar apenas êstes três itens?

Obstina-se o Governo em vetar a reforma cambial, alegando sua inoportunidade enquanto perdurar a inflação. Mas agrava a inflação porque recusa a reforma por via legislativa, preferindo fazê-la aos pedaços, ao sabor das circunstâncias, mediante portarias arbitrárias ditadas pelos azares das pressões de cada mês. Com isto, logra agravar o martírio cambial e exponencia os fatores inflacionários. Assim, com os remendos que o imediatismo e a improvisação inspiram para o atendimento dos legítimos reclamos da lavoura, adotam-se reforminhas em favor do cacau e do café que trarão, entre outras conseqüências, o aumento dos financiamentos e do redesconto, com o conseqüente jôro de novos bilhões de cruzeiros na circulação. Não se reforma o câmbio por medo da inflação e como não se combate a inflação agrava-se o problema cambial, e com êle o da economia, sem dar remédio e nada. Vivemos às tontas, agravando as causas por temor dos efeitos, e aumentando os efeitos porque as causas não são enfrentadas.

A agricultura e os transportes continuam ao desamparo, não obstante planos, promessas e juras. Dos dezessete bilhões de cruzeiros dispendidos pelo Governo Federal no primeiro trimestre dêste ano, a parte do Ministério dos campos se limitou a 326 milhões, o que quer dizer apenas 2% da despesa orçamentária como revelou o "Diário de Notícias", ou apenas 5% das verbas consignadas para aquêle Ministério em 1957.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com muita satisfação.

O SR. CUNHA MELLO: – O discurso do nobre colega, é de rara importância, quer por ser de V. Exa., quer pelo assunto que versa. Não quis apartear-lo, até agora, por entender que oração como essa deve ser oportunamente comentada por um representante do governo nesta Casa; e deve ele pensar muito antes de responder a V. Exa. Quanto ao último tópico, se o Ministério da Agricultura tem realmente consignada no Orçamento dotação inexpressiva, desproporcional às suas necessidades, a culpa não cabe ao Presidente da República e sim ao Congresso.

O SR. MEM DE SÁ: – Agradeço, mais uma vez, a generosidade com que o nobre colega me distingue.

O SR. CUNHA MELLO: – O discurso de V. Exa. não se contradita com aparte; responde-se com dados, com elementos positivos em virtude da importância e, sobretudo, pela autoridade de V. Exa. sobre o assunto.

O SR. MEM DE SÁ: – Muito obrigado a V. Exa. No caso, o Congresso, ao elaborar o Orçamento, despendeu grande esforço para corrigir o descaso com que foi tratado o Ministério da Agricultura.

O SR. CUNHA MELLO: – Ainda ontem, em conversa com o Sr. Ministro da Agricultura, lamentava S. Exa. a Insuficiência da verba consignada no Orçamento, para aquele Ministério, verba essa ainda sujeita aos famosos cortes do Plano de Economia.

O SR. MEM DE SÁ: – O Congresso nada negou do que o Governo pediu para a agricultura; ao contrário; lamentou, sensivelmente suas dotações.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa., porém, achou pouco.

O SR. MEM DE SÁ: – Não! Estou me referindo ao fato de que, no primeiro quadrimestre devido ao Plano de Economia, dos 17 bilhões gastos pelo Governo só 2% couberam à Agricultura. O resto está congelado, como congeladas se acham as verbas para hospitais, escolas, para tudo que não sejam gastos militares – os quais não tiveram um centavo cortado por aquele Plano – com Brasília ou outros so-

nhos de S. Exa. o Sr. Presidente da República.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência que conclua meu aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com muita honra.

O SR. CUNHA MELLO: – Reconheço, com a sinceridade que me caracteriza, que é difícil defender a situação financeira do Brasil atual; mas que é fácil defender o quinhão de responsabilidade do Sr. Juscelino Kubitschek, relativamente à situação do momento.

O SR. MEM DE SÁ: – Espero que V. Exa., com sua capacidade, cultura e dedicação à coisa pública, consiga realizar êsse milagre.

O SR. CUNHA MELLO: – Não sei se eu ou qualquer colega de liderança está em condições de fazê-lo. Quanto ao relatório – que V. Exa. chamou de parecer, e eu chamaria de exposição – do Tribunal de Contas sobre a situação financeira do Brasil, êsse órgão não podia fazer outra coisa. Nada há mais verdadeiro do que os algarismos, as cifras. O Tribunal de Contas valeu-se de dados colhidos na Contadoria Geral da República. Aliás, quando a Constituição atribui, àquela Côrte, a competência de manifestar-se, previamente, sobre contas do Presidente da República, ora fala em parecer – o que dá a entender que teria de opinar sobre o assunto – ora fala em relatório.

O SR. MEM DE SÁ: – Exato.

O SR. CUNHA MELLO: – O Tribunal de Contas tem seguido a norma de apresentar simples relatório, sem se manifestar sobre o assunto.

O SR. MEM DE SÁ: – V. Exa. disse, muito bem, que o Tribunal de Contas tratou com números. E' o que faço. Tenho apenas citado números. Espero o milagre da defesa da gestão financeira do atual Governo. Considerarei verdadeiro prodígio que alguém o possa realizar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com todo prazer.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Quanto ao Ministério da Agricultura, devemos ponderar que o seu Orçamento está enquadrado, há muitos anos, numa pro-

porção da qual; infelizmente, não tem podido sair. Não poderíamos, desde logo, responsabilizar êste ou aquêlê órgão do Govêrno, do Poder Público, o Congresso ou o Senhor Presidente da República. E' sabido que sempre se clamou contra a insuficiência das dotações para aquêlê Ministério. Até hoje, no entanto, não se conseguiu corrigir essa falha, devido à impossibilidade de quebrar o conjunto das verbas orçamentárias. Vontade não tem faltado nem ao Congresso, nem ao Chefe do Executivo de aumentar as dotações. Infelizmente, porém, repito, as contingências, o enquadramento do Ministério da Agricultura no Orçamento da República não permitem tirá-lo dessa situação, de fato lamentável.

O SR. MEM DE SÁ: – O Congresso, no ano passado, aumentou as dotações para o Ministério da Agricultura; mas o Plano de Economia as anulou.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Só através de uma fórmula poderíamos conseguí-los em proporções menores, consignaríamos, anualmente, aumentos razoáveis para aquêlê Ministério.

O SR. MEM DE SÁ: – O Plano de Economia do Govêrno inutilizou, neste ano, todos os aumentos; e o Ministério da Agricultura foi o mais sacrificado no congelamento das verbas. As Pastas Militares, no entanto, não sofreram qualquer restrição, alcançando seus gastos, a 6,5 bilhões – 38% do total.

O SR. RUI PALMEIRA: – O Plano de Economia alcançou os Ministérios militares?

O SR. MEM DE SÁ: – O Plano de Economia não os atingiu; e dos sete bilhões de cruzeiros, seis e meio bilhões foram para êles.

(Lendo) Como se isto não bastasse e para que não se alimentem dúvidas quanto a firmeza da orientação oficial a respeito, eis que a proposta orçamentária para 58 consagra um aumento de 4,5 bilhões (sôbre 57) para os Ministérios militares e o corte de um bilhão no da Agricultura. Para reparações e adaptações no famoso porta-aviões adquirido na Inglaterra, gastaremos trezentos e vinte e dois milhões, enquanto que com o Departamento Nacional da Criança, apenas 186. Mas a Inglaterra, uma das 4 “grandes”, colocada

no centro dos acontecimentos mundiais, arrastando tôdas as crises e perigos decidiu reduzir substancialmente seus efetivos e suas despesas militares. Os efetivos baixarão 60.000 homens e os cortes nas despesas alcançam 200 milhões de êsterlinos, neste primeiro ano de um programa que se êstenderá até 1962. Aqui a nosso lado a Argentina – à custa de cortes drásticos nos gastos não produtivos e não obstante a delicadeza de sua situação política – também aceitou sacrifícios nos orçamentos das fôrças armadas, por amor ao equilíbrio financeiro e à estabilização da moeda. No Brasil o combate à inflação – que começa pela compressão de despesas, para possibilitar saldo orçamentário – exige que se concentrem os recursos no estímulo à produção e aos transportes, à custa de cortes drásticos nos gastos não reprodutivos, especialmente os militares. Mas as diretrizes do atual Govêrno detestam o bom senso, nascem de sua alergia à razão comum.

Em consequência, eleva-se a dotação orçamentária para coquetéis e reduz-se a de implementos agrícolas, aumenta-se em 80 milhões, a do fundo sindical e tiram-se 500 milhões para a Amazônia e 1,5 bilhões para obras públicas.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Permita-me lembrar ao nobre orador que a hora do Expediente está a terminar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. consulte a Casa sôbre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Mem de Sá possa concluir suas considerações.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Gomes de Oliveira.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ: – Imensamente grato ao Senado e ao eminente amigo, Senador Gomes de Oliveira.

(Continuando a leitura) – Tira-se da agricultura para o aparelhamento

militar; da educação e da saúde, para Brasília. Quando desta se trata, até a pasta da Agricultura é aquinhoadada e lá se encontra, na proposta da Lei de Meios, uma verba de 10 milhões para o fomento da produção agrícola da nova capital, vinte por cento da dotação global, mas 10 milhões para o estímulo da produção animal naquele recanto idílico em que se constróem edifícios com armações de aço importadas a peso de ouro e madeira transportada por avião.

Sôbre estas bases, constroem-se a teoria do desenvolvimento brasileiro, lastreada na inflação e no delírio do estatismo. Mostra Gudín que as inversões programadas pelo Poder Público absorvem 52 por cento das economias nacionais. Cria-se o mito de que o Estado pode realizar o milagre de criar recursos impingindo papel pintado. Mas, como ainda domingo lembrava Roberto Campos, a fonte de recursos, num país é uma só: a produção e a renda real da comunidade. Nem os impostos, nem a inflação permitem realizar mais do que os recursos da comunidade permitem. Entre nós, afora contadas exceções, e os casos em que a ação do Estado se impõe, o que se faz é malbaratar os meios que em mãos da iniciativa privada – devidamente estimulada e controlada – promoveriam as metas que nossa expansão demográfica e nossos imperativos econômico reclamam.

Além dos recursos provenientes da renda nacional, só o socorro dos capitais e da técnica estrangeiros pode concorrer para estas finalidades. Infelizmente, porém, para lograr empréstimos, nosso inefável Governo adquire excedentes de trigo norte-americano que se transformam, aqui chegados, em excedentes de trigo brasileiro. E aí está a imprensa noticiando as dezenas de navios ao largo dos portos, por não terem onde descarregar o cereal que acabará apodrecendo, já que não dispomos de silos e armazéns sequer para uma diminuta fração das colheitas crioulas. Que importa isto ao fantasma-voador que por vêzes se dá ao luxo de visitar o Catete? Importa-lhe, sim, fornir o B. N. D. E. dos meios financeiros que lhe deveriam ser presta-

dos pelo Tesouro, se êste cumprisse a lei. Importa-lhe fazer empréstimos sem a audiência do Congresso Nacional e aplicar bilhões nas obras que lhe apraz, ainda sem autorização do Poder Legislativo, fora do orçamento e independente de abertura de créditos adicionais. E o Parlamento se anula, figurando como adôrno constitucional, como anulado já está o Tribunal de Contas, nas delícias do presidencialismo hipertrofiado, em vésperas de sossôbro e alvoradas de caudilhismo militar ou experiências neo-fascistas...

E então, como a espiral inflacionária se distorce aos repêlões, como não existe política orçamentária, como as exportações tendem a decrescer e as importações se vêem forçadas a encolher, como a reforma cambial é negada com uma das mãos e cada dia recebe um remendo mais desastroso, da outra; como os empréstimos ao setor público se agigantam e os descontos e financiamentos geram novas emissões; então como os capitais estrangeiros se retraem e os nacionais são desestimulados, como a agricultura fenece e os dispêndios militares engordam, como os transportes e os armazéns marcham a passo de cágado e Brasília vai a jato – a inquietação se alastra e o desespero fermenta. Greves e desemprego, eis a novidade. Greves por todo o País; greves findas, greves em curso, greves em gestação. Anuncia o “Correio da Manhã” que 220.000 operários se preparam agora para novas paredes. Todos reivindicam salários, com majorações que não baixam de 40 por cento, e já se cogita rever o nível mínimo, instituído há 12 meses, porque tôdas as majorações concedidas foram absorvidas pela voragem. Avoluma-se o desemprego, com mais de 120 mil trabalhadores despedidos em São Paulo, com redução de 25 por cento do horário da indústria de calçados, com crise na dos têxteis, com paralisação na da borracha, com sobressaltos e incertezas em quase tôdas. As arrecadações federais e estaduais decrescem apesar da elevação dos preços e do custo da vida, porque as vendas definham, e com as vendas a produção.

Eis o panorama que as cifras e a realidade nos metem olhos a dentro

e dilaceram o espírito de quantos se não perdem em volutas róseas de um otimismo postiço. Valerá a pena reproduzir a estafada interrogação, perguntando para onde vamos? Vamos para o desconhecido ou vamos para o que já se diz conhecido ou em preparo, nos desvãos do Poder, onde se incubam as surpresas do presidencialismo latino-americano?

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Pois não.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Vossa Excelência afirma que as arrecadações caem. No meu Estado, porém, dá-se justamente o contrário. Não apenas as arrecadações federais têm-se elevado, também as estaduais.

O SR. MEM DE SÁ: – No primeiro quadrimestre, foram de um bilhão de cruzeiros abaixo da previsão.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Refiro-me ao meu Estado.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Permite um aparte o nobre orador?

O SR. MEM DE SÁ: – Pois não.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Tivemos no Orçamento do ano passado, o deficit de mais de trinta e dois bilhões de cruzeiros!

O SR. MEM DE SÁ: – Já me referi a êsse fato.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Honestamente, informo a Vossa Excelência que, em dezembro de 1955, procurei, em pessoa, o Senhor Presidente da República, e aconselhei-o a não embarcar para os Estados Unidos. Tinha ciência de que preparavam uma bomba de retardamento das mais violentas e esmagadoras para as finanças federais; e que essa bomba iria rebentar nas mãos de Sua Excelência. Infelizmente, o chefe dessa comissão de bombardeadores, melhor, de agitadores, com assento no Parlamento, era o Líder Vieira de Melo, que preparava uma série de proposições, as mais tenebrosas, no mesmo gênero da de anteontem, e que repercutiram como verdadeiro carnaval no Orçamento; e verificou-se o carnaval; e anteontem repetiu-se o fato no Congresso: a minoria pessedista e a grande maioria do Partido Trabalhista Brasileiro, solidárias com as

medidas de aumento aos funcionários públicos, a “rebours”, tiveram a colaboração dos outros Partidos, inclusive a União Democrática Nacional! Viu-se, então, o espantoso espetáculo da quase unanimidade parlamentar, muito bem definido, há pouco, pelo nobre Senador Cunha Mello, quando disse que o Parlamento, exclusivamente o Parlamento, é o responsável pela catástrofe das nossas finanças. Infelizmente, todos os partidos políticos – todos – através de poderosas correntes dos seus filiados, assumiram a responsabilidade do golpe mortal desferido no equilíbrio orçamentário.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – V. Exa. está repetindo o que eu acabei de afirmar ao nobre Senador Mem de Sá.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Cheguei ao recinto em meio ao discurso de Sua Excelência. A queda de veto presidencial leva-nos a pensar sêriamente, quase macabramente, no futuro do Congresso brasileiro. Se nós, representantes da flor da democracia, não somos o que o francês denomina “corpo de elite” de defesa dessa mesma democracia, quem vai defendê-la, quando aparecer um pretendente a César que proclame: todos os partidos estão fechados, porque não têm disciplina, autoridade, chefia, comando capaz de contê-lo.

O SR. MEM DE SÁ: – Espero que Vossa Excelência use da lógica. Aceito – para argumentar – que as responsabilidades de anteontem caibam exclusivamente ao Congresso Nacional.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – O Presidente da República vetou a proposição.

O SR. MEM DE SÁ: – Peço licença ao nobre colega para continuar. Perguntaria a V. Exa. a quem cabe a responsabilidade – pergunta que já fiz ao nobre Senador Pedro Ludovico, porém sem resposta – da compra do porta-aviões sem audiência do Congresso; e que significação tem a despesa de anteontem em face da compra e da manutenção dêsses porta-aviões?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Estou de acôrdo com V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ: – A quem atribuir-se a responsabilidade do dispêndio de sete e meio bilhões de cruzeiros, fora do orçamento?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Já disse aqui, nobre colega, que nosso Presidente tem fortes tendências inflacionárias, que são contidas pelo Ministro da Fazenda.

O SR. MEM DE SÁ: – Chego, então, à seguinte conclusão: se Vossa Excelência julga haver culpa do Congresso Nacional, ameaçado de ser fechado, também o Governo deve ser fechado, porque tem responsabilidade muito maior.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Quem ameaçou? Quem disse que o Congresso deve ser fechado? Eu disse que poderia.

O SR. MEM DE SÁ: – E a condicional não representa ameaça?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – O que disse é que, amanhã, poderia aparecer um candidato à ditadura, e nós não teríamos autoridade para dizer que estamos cumprindo o dever. Ao contrário, desservimos o País. Está a meu lado o Senador João Villasbôas, nobre figura da Oposição, o qual proferiu discurso, nesta Casa, que reputo página a João Alfredo, a Lafaiete...

O SR. MEM DE SÁ: – E não foi respondido pelo Governo...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – ... conclamando tôdas as forças partidárias a se unirem, em defesa do regime, sem essa bobagem de pacificação. Pediu-nos S. Exa. que cada um cumprisse o seu dever. Infelizmente, tais palavras caíram mortas, tanto no seio do seu Partido, como no meu.

O SR. MEM DE SÁ: – Inclusive a proposta da União Democrática Nacional, no sentido de não ser apresentada qualquer emenda aumentando o Orçamento para o Exercício de 1958.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Como, então, anteontem, não digo o Partido de V. Exa., mas a União Democrática Nacional uniu-se aos infieis do PSD...

O SR. MEM DE SÁ: – Que constitui a maioria.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – ... para praticarem êsse carnaval ver-

gonhoso, da rejeição do veto ao Projeto dos tesouros?

O SR. MEM DE SÁ: – Declara V. Exa. que a maioria do P. S. D. é constituída de infieis?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Disse bem o nobre Senador Assis Chateaubriand que a minha oração caiu no vácuo, não encontrou ressonância.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Nem na opinião pública.

O SR. MEM DE SÁ: – Como, também, não obteve resposta do Governo.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Nossa tragédia é não termos preparação democrática.

O SR. MEM DE SÁ: – V. Exa. está pregando golpe fascista.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Mostro a realidade brasileira.

O SR. MEM DE SÁ: – Se não temos preparação democrática, vamos para a ditadura. Perderemos, então, a pouca experiência adquirida, e nunca chegaremos à democracia. "*C'est en forgeant qu'on devient forgeron*".

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Uma democracia artificial, falsificada, como é a nossa, reclama, para dirigi-la, elites, e estas infelizmente, não as há, em nosso País.

O SR. MEM DE SÁ: – Qual a conclusão a que chegamos? Da supressão da democracia?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Não; ao contrário; devemos lutar para melhorar o regime. Sou especialmente combativo. Não quero soluções catastróficas.

Estou a profligar as elites, para que, com a consciência do dever, tomem conta do regime.

O SR. MEM DE SÁ: – Aprecio as coisas claras. Gosto muito dos portugueses, mas uma portuguesa me atemoriza.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – No entanto, se tivéssemos um Salazar... É um exemplo para o Brasil, o regime de Portugal, com Salazar.

O SR. MEM DE SÁ: – Sai azar.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Meu caro colega, se continuarmos assim, não vejo solução para o Brasil fora do regime ditatorial.

O SR. MEM DE SÁ: – A pior das soluções. O que passou, legou-nos tudo quanto aí está.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Absolutamente! Os erros vêm de muito longe.

O SR. MEM DE SÁ: – Tivemos, durante quinze anos, uma ditadura, que tirou, inclusive, do povo a capacidade de conduzir-se, na vida pública. Foi aliás, essa lição, que sofreu o México, com a ditadura paternalista de Porfírio Dias. Houve um curto período de esplendor e sossêgo e, depois, 30 anos de revoluções e sangue.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Em 1945, o Sr. Getúlio Vargas deixava o Governo; com o saldo de 700 milhões de dólares em divisas.

O SR. MEM DE SÁ: – Aquêles que são pela solução ditatorial e facista são intrinsecamente anti-democráticos; e como tal devem confessar-se.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – A oligarquia do nosso valoroso Partido Republicano Paulista, que conduziu o País, sob o pulso de ferro de Washington Luís, oferece-nos, ainda, muito melhores condições do que o sufrágio universal, que V. Exa. e eu representamos e pregamos.

O SR. MEM DE SÁ: – Muito melhores condições tinha o Brasil antes da ditadura do Senhor Getúlio Vargas.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Digo isso, porque sou insuspeito; combati o Senhor Washington Luiz. Não sei se uma oligarquia “softy”, suave, não seria muito melhor para o Brasil do que a desbragada democracia do sufrágio universal. Jamais tivemos um parlamento de tanta irresponsabilidade como êste.

O SR. MEM DE SÁ: – Jamais teve o Brasil, também, Governo da irresponsabilidade do atual, à altura do Parlamento.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Admito, caro colega, que o Governo tenha faltas.

O SR. MEM DE SÁ: – E chama o Parlamento de irresponsável?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Pelo que se aprovou ontem, um delegado

fiscal de São Paulo passa a ganhar menos que um fiscal de tesouraria.

É que lhe digo.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com todo prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Há similitude na Justiça. Um oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento tem vencimento de vinte e dois mil cruzeiros e o Juiz Presidente, o de dezessete mil cruzeiros.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – A quem cabe a culpa? Ao Deputado Vieira de Mello, mancomunado com os líderes de todos os partidos políticos do Parlamento Brasileiro.

O SR. MEM DE SÁ: – Não sei se houve mancomunação entre os líderes; não creio mesmo tenha havido.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – O Líder Vieira de Mello não desenvolveu a campanha de disciplina, de autoridade, que lhe competia; sequer compareceu.

O SR. MEM DE SÁ: – Os partidos da Oposição não tinham que ser ouvidos, nem razão para se mancomunarem. Se os da situação se mancomunaram, ignoro.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – O nobre colega não pode ignorar um fato que é do conhecimento público.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O fato demonstra ausência de autoridade do Presidente da República em relação às forças políticas que o apoiam.

O SR. MEM DE SÁ: – Claro. Lembro aos nobres colegas que o veto ao Projeto que criava a Rede Ferroviária, que despertou maior campanha contrária, por parte dos interessados, foi mantido por larga margem, porque a liderança governamental trabalhou devidamente.

Na prorrogação da vigência da Lei Cambial, as disposições vetadas pelo Presidente da República foram mantidas. É apenas, exclusivamente, por culpa do Governo e das suas lideranças que os vetos são rejeitados. Para obter dois terços de votos contrários a uma determinação governamental é preciso que haja maioria desagregada.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – E Parlamento também desagregado.

O SR. MEM DE SÁ: – Parlamento, não; para isso existe Maioria.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ: – Com satisfação.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Ouça o nobre colega o seguinte: Há hoje três câncros devorando o Brasil: funcionalismo público, burocracia e legislação social. Ouvi, um desses dias, que estamos na iminência de ver fechar a quinta mina de ouro do Brasil. Quatro já estão paralisadas. Chega a parecer irônico ao Mundo que o Brasil vá fechar a sua quinta mina de ouro.

Sabe V. Exa. por quê? Em consequência das leis sociais, dos aumentos, do respeito que temos por essa instituição espantosa que é o dissídio coletivo. Foram tais leis que levaram a Mina de Morro Velho, dirigida com a circumspecção, a autoridade, a disciplina de trabalho dos ingleses, a essa decisão. V. Exa., nobre Senador Mem de Sá, é uma criança para mim e por isso desconhece o fato. Há trinta anos, quando se falava em Morro Velho, em Minas Gerais, era como se citássemos algo que representava uma instituição igual à Universidade de Minas Gerais ou ao seu Poder Judiciário. Era a cúpola da vida econômica daquele Estado. Pois bem, hoje é o dia 11 do mês e se o Banco do Brasil não atender, dentro de três ou quatro dias, com onze milhões de cruzeiros a São João del Rey Minning, Co. será ela obrigada a fechar suas portas. Desaparecerão da vida demográfica de Minas Gerais dois municípios: Raposos e Vila Nova de Lima. É que os vinte milhões de cruzeiros de recursos que tem, em troca do seu ouro no Banco do Brasil, dão, apenas, para cobrir dois terços dos salários da Companhia. E nem um só Diretor, em Londres, ganha mais de uma libra. Meu nobre colega, a legislação social e a burocracia estão acabando com duas coisas.

Já derrubou até o nosso ouro que a ela não pode resistir; tão pouco está

podendo resistir, o suor de todos os pagadores de impostos desta terra. Ninguém. O Brasil trabalha o ano inteiro para pagar aos bons funcionários e aos parasitas do Serviço Público.

O SR. MEM DE SÁ: – Vai-me permitir Vossa Excelência que eu volte ao meu discurso.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Vossa Excelência é um gaúcho impetuoso.

O SR. MEM DE SÁ: – O nobre colega está fazendo discurso paralelo, que nada tem que ver com o assunto de que estou tratando.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – A oração que está proferindo clama contra o extermínio da renda pública brasileira. Apenas é necessário dar essa responsabilidade não somente ao Presidente da República, mas a todos os partidos políticos, que colaboram para essa catástrofe, para essa tragédia.

O SR. MEM DE SÁ: – Vossa Excelência é exímio diversionista; está pretendendo afastar-me do assunto e infelizmente não tenho tempo. Só se conseguirmos prorrogação para que possa alongar-me em matéria que não focalizei. Ouvirei, agora, com prazer, o aparte do eminente Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Solicitei o aparte a V. Exa. há muito tempo, porque desejava registrar a bravura com que o nobre orador se nega a ouvir a pregação golpista. Devo dizer a V. Exa. que certa vez ouvi de um eminente patricio pregação semelhante e lembrei-lhe que ele já havia ido em busca de solução para seus problemas apoiando a ditadura e voltara muito arrependido.

O SR. MEM DE SÁ: – É o que acontece aos que atiram no esquecimento a velha frase tão repetida: uma revolução sempre se sabe como começa e nunca como termina.

Vou concluir, Senhor Presidente. (Lé):

Senhor Presidente, na conferência que o Presidente Antoine Pinay realizou na Maison de France – a que não estiveram presentes, por lástima, nem o Senhor Kubitschek, nem o Senhor Alkmin – acentuou e ressaltou que o primeiro requisito para o êxito

de um programa de combate à inflação estava em conquistar a confiança da opinião pública. É preciso merecer fé; é essencial que o Governo logre convencer o País de que, real e efetivamente, quer jugular o monstro e tem capacidade para dominá-lo. “Conditio sine qua non”. Porque, explicava o eminente estadista francês, enquanto não existe esta confiança, enquanto todos esperam que os preços continuem subindo e a moeda caindo, nada mais lógico e natural que os comerciantes, por exemplo, tendam sempre a elevar seus preços de venda, e a fim de se prepararem, refazerem os estoques pelos futuros preços de compra. Ao assumir a chefia do Gabinete que venceu a inflação em seu país, narrou o conferencista que foi procurado por um setor da indústria que já se comprometera com uma elevação de salários. Chamou, então, a direção dos sindicatos de trabalhadores interessados e lhes dirigiu apêlo no sentido de desistirem da reivindicação já obtida. E porque o Governo inspirava crédito e porque galvanizara a esperança nacional, os operários renunciaram ao aumento, como os mercadores concordaram em estabilizar os preços, certos de que a moeda seria estabilizada.

Aí está a lição de primeiras letras na cartilha do bom governo. Não será o Senhor Juscelino Kubitschek capaz de aprender-la, após ano e meio de decepções e desalentos? De uma coisa estou certo: se S. Exa. se decidisse a fincar pé no Catete, se procurasse a ferramenta humana adequada à hercúlea tarefa, se por dois anos suspendesse as obras faraônicas, se desistisse de criar uma Capital em 5 anos, se desse à agricultura, aos transportes, a portos, silos e armazéns o que prodigaliza aos ministérios militares e o que se esbanja na balbúrdia administrativa, se efetivamente equilibrasse a execução dos orçamentos, se dedicasse à obscura e humilde empreitada de reformar e regularizar a administração pública, se devotasse ao bem comum sem embriagar-se com sonhos de imortalidade, teria o apoio que lhe falta, grangearia o respeito dos que hoje lhe negam autoridade, conquistaria a confiança do povo e das

classes produtoras, como das Fôrças Armadas, justificando, assim, e só assim, a furiosa obstinação com que se fez candidato e empalmou a Presidência, sem olhar para o preço que lhe era reclamado, nem para as conveniências da tranqüilidade pública.

Será pedir demais? Não sei, Senhores Senadores. Sei somente que a ninguém, quanto a nós, jamais se aplicou tão ajustadamente aquela pequena e pitoresca oração que o famoso capelão do Senado dos Estados Unidos, Peter Marhall, um dia dirigiu a nossos colegas norte-americanos: – “O’ Senhor, ajuda-nos a nos contentarmos com os aborrecimentos do dia presente, a fim de que não tomemos emprestadas as aflições do dia de amanhã. Salva-nos do pecado de nos afligirmos, a fim de que a úlcera do estômago não seja um distintivo de nossa falta de fé. Amém”. (*Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

Durante o discurso do Senhor Mem de Sá, o Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti, reassumindo-a depois.

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidas comunicações que se encontram sôbre a mesa.

São lidos os seguintes ofícios:

OFÍCIO

Em 11-7-57.

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Senador Francisco Gallotti, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Neves da Rocha*.

OFÍCIO

Em 11-7-57.

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Senhor Senador Néelson Firmo, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras

Públicas, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Neves da Rocha*.

OFÍCIO

Em 11-7-57.

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Senhor Senador Francisco Gallotti, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Segurança Nacional, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Onofre Gomes*.

OFÍCIO

Em 11-7-57.

Senhor Presidente:

Achando-se licenciado o Senhor Senador Sílvio Curvo, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Neves da Rocha*.

OFÍCIO

Em 11-7-57.

Senhor Presidente:

Havendo vaga na Comissão de Legislação Social (representação da União Democrática Nacional) em virtude de haver o Senhor Senador Otacílio Jurema deixado de participar dos trabalhos do Senado, solicito se digne Vossa Excelência de designar quem deva preenchê-la, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Neves da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo às solicitações de que trata os ofícios que acabam de ser lidos, designo, representante, os Senhores Senadores Remy Archer, Ary Vianna, Gilberto Marinho, Mário Motta e João Arruda.

Na sessão de hoje foi lida a mensagem nº 249, em que o Senhor Presidente da República comunica as razões do veto ao Projeto de Lei que

dispõe sobre contagem de tempo dos desembargadores nomeados para a composição do quinto dos lugares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

A fim de conhecerem dêsse veto, convoco as duas casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 30 do corrente, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar, designo os Senhores Senadores. – *Remy Archer – Vivaldo Lima e Mem de Sá*. (Pausa).

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Prisco dos Santos.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 270, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 102, de 1957, que marca novo prazo para a realização do Congresso Pan-Americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1957. – *Prisco dos Santos*.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer número 610, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Na forma do Regimento Comum, designo o nobre Senador Reginaldo Fernandes para acompanhar o estudo do Substitutivo do Senado.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército (QAA) e o de Topógrafo do Serviço Geográfico do Exército, dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e dá outras providências (em regime de ur-

gência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 266, de 1957, do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 613, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército; dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas, e dá outras providências.

(Relator: Sr. Gilberto Marinho).

A Lei número 2.851, de 25 de agosto de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, no seu artigo 60, extinguiu o Quadro de Auxiliar de Oficiais e criou o Quadro de Oficiais de Administração e o de Oficiais Especialistas, estabelecendo no parágrafo único do citado artigo que lei especial viria regular respectivamente a extinção e a criação daqueles quadros.

É o que objetiva o presente Projeto, originário de Mensagem do Poder Executivo, com base em Exposição de Motivos do Ministro da Guerra.

A Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados apresentou substitutivo ao Projeto, com alterações de conteúdo técnico, de forma a melhorar a proposição governamental.

Do ponto de vista jurídico constitucional, nenhuma objeção pode ser erguida contra o Projeto.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Gilberto Marinho*, Relator. – *Abelardo Jurema*. – *Lourival Fontes*. – *Gaspar Velloso*. – *Lineu Prestes*. – *Argemiro de Figueiredo*.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CAIADO DE CASTRO: – Senhor Presidente, o presente Projeto, de autoria do Poder Executivo, extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas e dá outras providências.

II – A proposição chegou ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, que a justifica pelos seguintes motivos:

a) o Projeto, pelos quadros que cria, e pela forma como os cria, atenderá à necessidade premente do Exército, dando solução ao problema, cada dia mais evidente, da falta de um quadro estável de executantes profissionalmente habilitados para ter a seu cargo serviços de rotina nas numerosas dependências que, nos corpos de tropa, formações, estabelecimentos e repartições militares, surgem ou se transformam, em consequência do desenvolvimento das antigas e da criação de novas especialidades;

b) destinam-se, assim, os quadros, a satisfazer uma exigência de ordem geral, realizando o recrutamento de forma a aproveitar e a valorizar os serviços prestados, as habilitações técnico profissionais e a experiência das praças, ligando-as definitivamente aos superiores interesses do Exército;

c) com isto, será possível o melhor aproveitamento de maior número de oficiais de curso dos primeiros postos – tenentes e capitães – oriundos das Escolas de Formação de Oficiais, em funções inerentes às suas respectivas armas e serviços;

d) o recrutamento é previsto sem a realização de qualquer prova ou ato formal, tendo em conta apenas os elementos coletivos da vida militar pregressa da praça, como sejam a Qualificação Militar, o tempo de serviço, os cursos feitos como exigência para permanência ou acesso, a robustez física, a conduta militar e o conceito dos chefes;

e) a fim de assegurar o ascendente hierárquico, a antiguidade dos oficiais dos novos Quadros será contada a partir da data do ingresso nêles, ou seja, pela antiguidade de pôsto, o que é uma imposição necessária e justa, particularmente enquanto houver Qualificações Militares em que a praça não atinja à graduação de subtenente;

f) o critério para a promoção nos Quadros – observados os preceitos gerais da Lei de Promoção de Oficiais do Exército – será unicamente o da antiguidade;

g) para a passagem à reserva remunerada, e sem fugir aos preceitos da Lei de Inatividade, o Projeto estabelece certas condições peculiares, objetivando proporcionar aos integrantes dos novos Quadros um regular fim de carreira;

h) êsses Quadros, assim concebidos, virão prestar valiosa contribuição à eficiência da administração e do comando, compensando, pela estabilidade dos seus oficiais nas organizações militares, as conseqüências da movimentação que a lei impõe aos oficiais oriundos das Escolas de Formação, trazendo grandes vantagens para a infraestrutura do Exército, no concernente ao funcionamento das repartições, ao trato da rotina administrativa e sobretudo ao manuseio à manutenção dos materiais.

III – Como se verifica, o assunto foi devidamente explanado e a medida sugerida convenientemente justificada.

Aliás, estamos que, na apreciação da espécie, o pronunciamento do Ministério da Guerra deve ser considerado fundamental.

Aceito, portanto, que as providências em aprêço vêm ao encontro dos superiores interesses do Exército, opinamos pela aprovação do Projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LIMA GUIMARÃES (lê o seguinte parecer): – Senhor Presidente, de iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e o de Topógrafos do Serviço Geográ-

fico do Exército, dispõe sôbre a formação do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas e dá outras providências.

Dá, assim, o Gôverno, cumprimento à Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956 – que extinguiu o Quadro de Auxiliar de Oficiais de Administração e o de Oficiais Especialistas – a qual, em seu artigo 60, parágrafo único, estabelecem que lei especial viria regular a extinção e a criação daqueles quadros.

A proposição veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, na qual se demonstra que as medidas sugeridas atendem aos superiores interesses do Exército.

O mérito do assunto já foi analisado pela Comissão de Segurança Nacional, cujo pronunciamento foi favorável às medidas sugeridas por aquêle Ministério.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação.

Artigo 34. A situação dos oficiais que permaneceram no Quadro Auxiliar de Oficiais (em extinção) é regulada pelo Decreto-lei nº 8.760, de 21 de janeiro de 1946, combinado com a Lei número 2.750, de 4 de abril de 1956, no que esta lhes diz respeito.

Justificação

A presente redação visa demonstrar que a Lei número 2.750, de 4 de abril de 1956, apenas completa o Decreto-lei nº 8.760, de 21 de janeiro de 1956, que criou no Exército o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e regulou a situação dos oficiais ao mesmo pertencentes.

A Lei número 2.750, que criou o Quadro de Administração e deixou o QAO em extinção dispõe sôbre a situação dos oficiais daquele novo Quadro e não dêste em extinção. Esta Lei número 2.750, sômente nos dois

artigos seguintes, refere-se aos oficiais que permanecem no QAO em extinção artigo 4º, parágrafos 1º e 2º que trata de matrícula desses oficiais na Escola de Saúde do Exército e artigo 33, parágrafos 3º e 4º, que regula a promoção dos mesmos ao posto imediato.

A legislação específica do QAO, e apropriada, está consubstanciada no Decreto-lei nº 8.760, já aludido.

O artigo 34 do Projeto em causa como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, uma vez transformado em dispositivo de lei, suscitaria dúvidas, quando da sua aplicação.

Impossível seria regular pela Lei número 2.750-56 toda a situação dos oficiais que permanecem no QAO, em extinção, tendo em vista que esta Lei tratando de Quadro diverso, não se harmoniza com as atuais condições dos referidos oficiais e a sua aplicação aos mesmos seria revestida de inconstitucionalidade e iria provocar demandas nos Tribunais, por prejudicar direitos adquiridos.

Por insuficiência, não é razoável e nem admissível que oficiais de um Quadro estejam sujeitos, somente, às regras estabelecidas por dois dispositivos de lei que se referem exclusivamente à matrícula na Escola de Saúde do Exército e à promoção ao posto imediato, esta, já consumada.

Certamente, a Administração do Exército encontraria, prontamente, a necessidade de aplicar a esses oficiais do QAO, em extinção, o Decreto-lei número 8.760-46 e em complemento, quando fosse o caso, os artigos da Lei número 2.750-56, que lhes diz respeito. Por isto, torna-se necessário que o texto da lei o expresse, claramente.

Com o objetivo de permitir uma perfeita execução da lei e de evitar que, por interpretação diversa, seja ferido o princípio de garantia do direito adquirido, consagrado pela Constituição Federal, submeto a emenda ora apresentada à elevada decisão desta Casa do Congresso. – *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto com a emenda.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira Sociedade Anônima (UTELFPA) em Curitiba, Estado do Paraná (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 265, de 1957, do Senhor Gaspar Velloso), dependendo de pareceres das Comissões de Economia, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, para dar parecer em nome da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. NEVES DA ROCHA (lê o seguinte): – O presente Projeto, originário do Poder Executivo, autoriza a União a constituir uma Sociedade por ações, denominada Usina Termoelétrica de Figueira Sociedade Anônima (UTELPA), que terá como finalidade o planejamento, a construção e a exploração de uma usina termoelétrica no Distrito de Figueira, Município de Curiuva, Estado do Paraná, com a potência inicial instalada de 20.000 kw destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense.

O capital da Sociedade será de trezentos milhões de cruzeiros em ações ordinárias nominativas de mil cruzeiros cada uma, do qual a União subscreverá cem milhões de cruzeiros, ficando o restante do capital para ser subscrito pela Sociedade Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), Usinas Elétricas de Parapanema S. A.

(USELPA) e particulares, de preferência, mineradores e pessoas naturais ou jurídicas que explorem minas de carvão.

A iniciativa é das mais louváveis, porquanto permitirá o aproveitamento de carvão secundário, transformando-o em eletricidade, para o consumo de uma região carente de energia.

Igual providência já mereceu acolhida do Senado, ao aprovar o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1957, transformado na Lei nº 3.119, de 31 de março último, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações que se denominará Sociedade Termelétrica de Capivari (SOTELCA), no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Os dois empreendimentos bem merecem o patrocínio da União pelas vantagens de natureza econômica que irão proporcionar ao país, uma vez que construídas as usinas nas proximidades de minas de carvão pobre, estará, assegurado maior aproveitamento do produto nacional, com economia de transporte e produção de energia de que tanto precisa o nosso "hinterland".

Nestas condições, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina fundamentalmente ao projeto. (*Pausa*).

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Economia.

O SR. ALÔ GUIMARÃES (lê o seguinte parecer): – O projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1957, oriundo de mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, dispõe sobre a constituição da União Termelétrica de Figueira Sociedade Anônima (SOTELCA) em Curiuva, Estado do Paraná.

O projeto, como se vê, está na mesma linha do recentemente aprovado pelo Congresso Nacional, instituindo a Termelétrica de Capivari, no Estado de Santa Catarina (SOTELCA), para a produção de energia à base de carvão nacional.

O mesmo objetiva o presente projeto: autorizar a União a instituir uma sociedade por ações, a UTELFA, para a produção de energia elétrica, apoiada no consumo de carvão da bacia carbonífera paranaense.

Da mesma maneira que o projeto anterior, hoje transformado na Lei núme-

ro 3.119 de 31 de março de 1957, a subscrição das ações a serem emitidas será realizada, principalmente, por sociedade de capital misto e entidades de direito público podendo embora haver subscrição por parte de particulares, pessoas físicas e jurídicas.

No caso da SOTELCA, são acionistas a Companhia Siderúrgica Nacional e o Estado de Santa Catarina, e particulares, nas proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

No caso presente da Usina de Curiuva, as ações poderão ser subscritas pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), as Usinas Elétricas de Paranapanema Sociedade Anônima – (USELPA), e particulares, tal como as relações à COTELCA, isto é, nas proporções que forem estabelecidas nos Estatutos sociais.

Não obstante, o projeto, seguindo, também, nesse passo, o previsto no artigo 7º da Lei nº 3.119, de 1957, estabelece em seu art. 6º, que a União subscreverá Cr\$ 100 milhões do capital inicial de Cr\$ 300 milhões, ficando o restante para ser subscrito pelas sociedades anteriormente mencionadas e particulares.

A diferença entre o disposto no artigo 6º do projeto e o 7º da Lei referente à SOTELCA está em que, neste último já se diz o quanto será (ou seria) inicialmente subscrito pelo Estado de Santa Catarina e a Companhia Siderúrgica Nacional.

Sob esse aspecto, o projeto em exame dispõe de forma mais coerente, pois, uma vez que se estabelece no art. 3º, que a subscrição será feita nas proporções que os Estatutos disserem, não parece lógico fixar-se a subscrição de da Termelétrica de Capivari. Admite cada um dos principais interessados, como o fez o art. 7º da Lei de criação se, todavia, diga-se desde logo qual venha a ser a participação da União, pois esse é aspecto a exigir autorização legal. Além do mais, contribui, sem dúvida, para encorajar as demais subscrições dada a garantia apresentada, no caso, pelo Tesouro Nacional.

Na forma do art. 7º do projeto a subscrição da União far-se-á à conta dos fundos do Plano do Carvão Nacional, sendo alterada, por esse motivo, a Lei nº 1.886, de 11 de junho de

1953 em seus itens 12 e 13, setor II – mineração e indústria.

Contrariamente ao que dispõe as demais leis que instituem sociedades de economia mista, inclusive a da SOTELCA, o projeto não prevê a organização da direção superior da Usina Termelétrica de Figueira Sociedade Anônima – UTELF A – deixando êsse aspecto para ser regulado por decreto executivo, que disporá sobre sua constituição.

O silêncio do projeto a êsse respeito constitui sem dúvida, um avanço, um progresso apreciável na legislação relativa a tais entidades. A fixação, em lei, do número de diretores de tais companhias se vem constituindo num óbice à flexibilidade de organização das mesmas, dando ensejo à instituição de sistemas organizacionais que prevêm a implantação de verdadeiras *diretorias ampliadas*, sem que seus titulares contem, todavia, com a competência legal necessária, à ação deliberativa executiva.

O processo adequado ao regime econômico é de deixar essa matéria a critério das assembléias gerais tal como acontece nas empresas criadas pela iniciativa privada, exigindo-se, tão-somente dada a participação da União, seja baixado o competente decreto executivo.

Do ponto de vista econômico o projeto oferece várias vantagens, destacando-se o aproveitamento racional do carvão secundário como combustível, proporcionando ao produto menores condições para a parte nobre de sua extração e do fornecimento, em prazo curto, de energia que ocupa a uma vasta área que dela muito necessita para seu desenvolvimento.

Convém acrescentar que o empreendimento de que cogita o projeto se entrosa nas iniciativas do Plano do Carvão Nacional, aprovado pela Lei número 1.886, de 11 de junho de 1953.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1957. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ALVARO ADOLPHO (lê o seguinte parecer): – Pelo presente projeto, submetido ao Congresso pelo Poder Executivo, é a União autorizada

a constituir uma sociedade por ações que se denominará Usina Termelétrica de Figueira S. A. (UTELFA) e que terá por objeto o planejamento, a construção e a exploração de uma usina termelétrica, no Distrito de Figueira, Município de Curiuva, Estado do Paraná, com a potência inicial instalada de 20.000 quilowatts e destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense.

O projeto estabelece quais as pessoas físicas e jurídicas que poderão subscrever ações da nova empresa cuja constituição será aprovada por decreto do Poder Executivo. Os estatutos da Sociedade obedecerão às prescrições da Lei das Sociedades Anônimas, em tudo que lhes fôr aplicável e só poderão ser reformados em pontos que impliquem modificações desta lei com autorização legislativa.

O capital social de Cr\$ 300.000.000,00 distribuído em 300.000 mil ações de Cr\$ 1.000,00, cada uma, do qual a União Federal subscreverá Cr\$ 100.000.000,00, ficando o restante do capital para ser subscrito pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), as Usinas Elétricas de Paranapanema (USELPA) e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos Sociais, de preferência, mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas que explorem minas da região.

A integralização das ações subscritas pelos novos acionistas (art. 8º) será feita na forma estabelecida na Lei de Sociedades por Ações e nos Estatutos Sociais.

O projeto isenta de impostos e taxas quaisquer outros ônus fiscais, todos os atos de constituição da Sociedade e da integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais. Do mesmo modo gozará de isenção de direitos da importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramenta, instrumentos e materiais destinados à construção, instalação, ampliação, melhoramento, fun-

cionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações para os fins a que se destina.

Fica assegurado ainda o direito da Sociedade promover desapropriação nos termos da legislação em vigor.

O art. 12 do projeto proíbe aos militares e aos funcionários civis da União e das entidades autárquicas paraestatais e das sociedades de economia mista que vierem a servir na UTEFLA a acumulação de vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens sob pena de se considerar como tendo renunciado o cargo primitivo.

Examinando a matéria, verifica-se tratar-se de providência intimamente vinculada ao Plano do Carvão Nacional, aprovado pela Lei nº 1.886, de 14 de junho de 1953, e destinado a conjugar as atividades de produção, beneficiamento, transporte e distribuição do produto, a fim de ampliar-se a produção, regularizar o seu fornecimento, reduzir-se os preços e melhor aproveitá-lo como combustível e matéria-prima.

Para custeio dos empreendimentos constantes do Plano, a referida lei, em seu art. 2º, abriu o crédito especial de Cr\$ 955.000.000,00, pôsto no Banco do Brasil, à disposição do Diretor Executivo do Plano do Carvão Nacional, que o movimentará livremente e comprovará o seu emprêgo perante o Tribunal de Contas no final de cada exercício pelo processo de tomada de contas.

Do esquema de empreendimentos do citado Plano consta o seguinte:

“II – Setor de Mineração e indústria.

13 – Instalação de uma central termelétrica na região carvoeira do Paraná e outra na de Santa Catarina, destinadas ao aproveitamento do carvão do tipo não exportável anti-econômico ou residual – Cr\$ 50.000.000,00.

Evidentemente essa parcela se revelou, na prática, insuficiente para atender ao financiamento de empreendimentos dessa natureza que sòmente podem ser realizados através de sociedades de economia mista em que a União tenha considerável quota do capital estimulando-se, assim, a iniciativa privada.

A recente Lei nº 3.119 de 31 de março último, solucionou, em parte, essa

dificuldade, autorizando a União a constituir a Sociedade Termelétrica de Capivari (COTELCA) com o capital inicial de Cr\$ 430.000.000,00, do qual a União subscreveria Cr\$ 130.000.000,00.

Dispondo o Governo de recursos não aplicados, pertencentes ao Plano do Carvão Nacional, a citada Lei número 3.119 mandou aplicá-los na subscrição da quota federal da nova sociedade mediante alteração no esquema, constante da Lei nº 1.886.

O presente projeto autoriza a União a constituir outra sociedade por ações e terá por objeto o planejamento, a construção e a exploração de uma usina termelétrica, no distrito de Figueira, município de Curiuva, Estado do Paraná, com a potência inicial instalada de 20.000 quilowatts e destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense.

O capital da sociedade, que se denominará Usina Termelétrica de Figueira S. A. será de Cr\$ 300.000.000,00, subscrevendo a União um terço (Cr\$ 100.000.000,00).

De acôrdo com o art. 7º do projeto a integralização das ações subscritas pela União será feita com fundos das dotações postas no Banco do Brasil por antecipação, à disposição do diretor executivo do Plano do Carvão Nacional, nos termos do artigo 23 da Lei número 1.886, de 11 de junho de 1953, ficando para êsse fim, assim alterada a especialização das dotações do Anexo número 1 à mesma lei:

II – Setor Mineração e Indústria.

Onde se lê:

11 – Financiamento das indústrias etc. – Cr\$ 50.000.000,00.

13 – Instalação de uma central termelétrica – Cr\$ 50.000.000,00.

Leia-se:

Participação da União numa Sociedade de Economia Mista, destinada à construção de uma usina termelétrica na região carvoeira do Paraná – Cr\$ 100.000.000,00.

Dêste modo, o projeto não acarretará Despesa Nova, a exemplo da lei que autorizou a constituição de sociedade similar – a SOTELCA – no Estado de Santa Catarina.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Proje-

to de Lei da Câmara nº 128, de 1957. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 128, DE 1957

(Nº 1975-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a constituição da Usina Termelétrica de Figueira S. A. (UTELFA), em Curiuva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' a União autorizada a constituir uma Sociedade por ações, que se denominará Usina Termelétrica de Figueira S. A. e usará a sigla de UTELFA.

Art. 2º A Usina Termelétrica de Figueira S. A. terá por objeto o planejamento, a construção e a exploração de uma usina termelétrica no Distrito de Figueira, Município de Curiuva, Estado do Paraná, com a potência inicial instalada de 20.000 (vinte mil) quilowatts e destinada a consumir carvão da bacia carbonífera paranaense.

Art. 3º Poderão subscrever ações da Sociedade a Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), as Usinas Elétricas de Paranapanema Sociedade Anônima (USELPA) e particulares, em proporções que forem estabelecidas nos Estatutos Sociais.

Art. 4º O representante da União nos atos constitutivos e nas assembleias gerais da Sociedade será Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional ou a pessoa que por lei o substituir.

§ 1º A constituição da Sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e os atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio, com uma cópia autenticada do decreto de sua aprovação.

§ 2º A Sociedade, uma vez arquivados seus atos constitutivos, na conformidade do parágrafo 1º, ficará automaticamente autorizada a funcionar, inclusive como empresa de energia elétrica.

Art. 5º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes fôr aplicável, as normas da Lei de Sociedades Anônimas. A reforma dos Estatutos, em pontos que impliquem modificações desta lei, depende de autorização legislativa.

Art. 6º O capital da Sociedade será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), distribuído em 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, do qual a União Federal subscreverá Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), ficando o restante do capital para ser subscrito pelas sociedades mencionadas no art. 3º e particulares, de preferência, mineradores de carvão, pessoas naturais ou jurídicas, que explorem minas da região.

Art. 7º A integralização das ações subscritas pela União será feita com fundos das dotações postas no Banco do Brasil S. A., por antecipação, a disposição do Diretor Executivo do Plano do Carvão Nacional, nos termos do art. 23 da Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, ficando, para esse fim, assim alterada a especialização das dotações do Anexo nº 1 à mesma Lei:

II – SETOR MINERAÇÃO E
INDÚSTRIA

Onde se lê:

11. Financiamentos das indústrias, etc. – Cr\$ 50.000.000,00.

13. Instalação de uma Central Termelétrica, etc. – Cr\$ 50.000.000,00.

Leia-se:

Participação da União numa sociedade de Economia Mista, destinada a construção de uma usina termelétrica na região carvoeira do Paraná – Cr\$ 100.000.000,00.

Parágrafo único. – Créditos resultantes de financiamento que eventualmente haja sido concedido pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional à COPEL, à conta da atual dotação II – 13, da Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, poderão ser, tam-

bém, aplicados na integralização das ações subscritas pela União, nos atos constitutivos da UTELF A.

Art. 8º A integralização das ações subscritas pelos mais acionistas será feita na forma estabelecida na Lei de Sociedades por Ações e nos Estatutos Sociais.

Art. 9º Os atos de constituição da Sociedade e de integralização do seu capital, bem como as propriedades que possuir e as aquisições de bens móveis e imóveis que fizer e ainda os instrumentos de mandato para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais, serão isentos de impostos e taxas e quaisquer outros ônus fiscais compreendido na competência da União, que se estenderá com as outras entidades de direito público, solicitando-lhes os mesmos favores para a Sociedade, da qual participarão, na esfera de sua competência tributária.

Art. 10. A Sociedade gozará de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais em relação aos maquinismos, seus sobressalentes e acessórios, aparelho, ampliação, melhoramento, funcionamento, exploração, conservação e manutenção de suas instalações, para os fins a que se destina.

Parágrafo único. Todos os materiais e mercadorias referidos neste artigo, com restrição quanto aos similares de produção nacional, serão desembaraçados mediante portaria dos inspetores dos alfândegas.

Art. 11. À Sociedade fica assegurado o direito de promover desapropriação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Os militares e os funcionários públicos civis da União e das entidades autárquicas, paraestatais e das sociedades de economia mista, poderão servir na Usina Termelétrica de Figueira S. A. (UTELFA), não podendo, todavia, acumular vencimentos, gratificações ou quaisquer outras vantagens, sob pena de se considerar como tendo renunciado ao cargo primitivo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1956, originário da Câmara dos

Deputados, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em ótica e instrumentos de precisão, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 550 e 551, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Moura Andrade e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS *: – Sr. Presidente, anuncia V. Exa. a discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Giovanni Robba.

Parece-me haver equívoco das honradas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças ao darem parecer favorável à proposição.

Os fatos são os seguintes: em 12 de julho de 1954 o Ministério da Marinha assinou, com o Sr. Giovanni Robba, contrato para servir na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério como técnico em ótica e instrumentos de precisão, estabelecendo-lhe determinada remuneração. O contrato, não somente porque ficou expresso nas suas cláusulas, mas por força do art. 77 da Constituição, só entraria em vigor depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas. Submetido àquela Côrte, foi seu registro deferido em 18 de março de 1955.

Entrou, portanto, em vigência, após sua aprovação a partir dessa data. O Ministério da Marinha, entretanto, submeteu, posteriormente, à aprovação e registro daquele Tribunal, um aditivo que consigna ao contratado a gratificação mensal de mil cruzeiros. Se assim o entendeu necessário aquele Ministério, nada tenho a opôr. O que, entretanto, não é possível admitir, e por isso constitui ato de justiça a decisão do Tribunal de Contas –, é que a me-

* Não foi revisto pelo orador.

lhoria seja paga a partir de novembro de 1954.

Se o contratado entrou em exercício a partir de 18 de março de 1955, não era admissível o Ministério da Marinha lhe aumentasse os vencimentos ou lhe acrescesse essa gratificação de mil cruzeiros mensais, a partir de novembro de 1954, isto é, quatro meses antes de exercer êle as funções.

Praticou, portanto, o Tribunal de Contas, ato justíssimo, negando registro ao aditivo do contrato.

Não há, absolutamente, aumento ou alteração no contrato primitivo, firmado entre o Sr. Giovanni Robba e o Ministério da Marinha, o qual foi integralmente aprovado. Como acentuei, aquela côrte apenas negou assentimento ao aditivo do contrato, que conferia aumentos a partir de data anterior à admissão daquele funcionário.

Sr. Presidente, houve, assim, da parte da honrada Comissão de Constituição e Justiça, bem como da douta Comissão de Finanças desta Casa, equívoco ao examinarem o contrato, o têrmo aditivo e o ato do Tribunal de Contas. Só assim se justificam os pareceres favoráveis, ao opinar pelo registro do mencionado aditivo.

Espero que, esclarecido convenientemente o Senado Federal sôbre o caso, recuse aprovação ao projeto que manda registrar aditivo de contrato tão flagrantemente contrário ao Direito, à Justiça e aos fatos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. (*Pausa*).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam; queiram permanecer sentados. – (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. JOÃO VILASBÔAS (pela ordem): – Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador João Villasbôas.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto e lesa.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Manifestaram-se pela aprovação 8 Srs. Senadores e contra 13.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

(*Procede-se à chamada*).

RESPONDEM À CHAMADA OS SRS. SENADORES

Vivaldo Lima – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Assis Chateaubriand – Onofre Gomes – Sérgio Marinho – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Lutterbach Nunes – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Lima Guimarães – Lino de Mattos – Frederico Nunes – João Villasbôas – Gaspar Velloso – Primio ilegível – Daniel Krieger – Mem de Sá – (27).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 27 Srs. Senadores.

Não há número. Fica adiada a votação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao art. 4º da Lei nº 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança (D.N.C.), e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 543 e 544, de 1957, das Comissões de: Educação e Cultura, e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada, por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei n. 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957, tendo Parecer favorável, sob nº 546, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação fica adiada por falta de número.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite, para explicação pessoal.

O SR. JÚLIO LEITE (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, Senhores Senadores: a “Tribuna da Imprensa”, de ontem, publica o seguinte tópico:

“O Senador Júlio Leite engavetou, desde setembro último, na Comissão de Finanças, o projeto que estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca de Alagoas”.

Esse projeto foi apresentado pelo Senador Rui Palmeira. Eis a sua tramitação nas diversas comissões.

“Projeto de Lei do Senado, nº 28, de 1956.

Estabelece medidas para o desenvolvimento econômico da região seca de Alagoas e dá outras providências.

Lido na sessão de 26 de junho de 1956.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças, em 27 de junho de 1956.

Relator: Senador Argemiro de Figueiredo, em 28 de junho de 1956.

Relatado em 10 de julho de 1956. – pela aprovação.

Protocolado em 11 de julho de 1956.

Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em 12 de julho de 1956.

Relator: Senador Ary Vianna, em 18 de julho de 1956. – Devolvido sem parecer.

Redistribuído ao Senador Francisco Gallotti, em 17 de agosto de 1956. Devolvido sem parecer.

Aprovado em 31-8-56 (Senador Novais Filho).

Relator em 31-8-56 – Parecer para aprovação com emenda.

Protocolado em 4 de setembro de 1956.

À Comissão de Finanças em 4-9-56.

Relator: Senador Júlio Leite, em 26-4-57.

Em 17-6-57 é aprovada a proposta do Relator solicitando fôsse ouvida a Comissão de Economia.

À Comissão de Economia, em 19-6-57.

Relator: Senador Carlos Lindenberg, 2-6-57”.

Como se vê, Sr. Presidente, as informações levadas à “Tribuna da Imprensa” não têm qualquer procedência. Não ocupo freqüentemente a tribuna, mas, na Comissão, procuro dar o possível do meu esforço.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – V. Exa. é dos Senadores mais laboriosos e dedicados à causa pública.

O SR. JÚLIO LEITE: – Ainda na última sexta-feira, não compareci à sessão pela manhã; e, como tinha os pareceres prontos, consegui uma reunião extraordinária na tarde do mesmo dia. Esta reunião se realizou somente para que eu pudesse apresentar os pareceres dos três projetos. Ontem mesmo, o nobre Senador Juracy Magalhães teve oportunidade de dizer que, ao voltarmos da viagem a Bangkok, encontrando vários projetos na Comissão de Economia, distribuí-los a mim e a êle. Elaboramos os respectivos pareceres, ficando em dia o trabalho da Comissão.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JÚLIO LEITE: – Pois não.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Devo dizer ao Plenário, em abono das afirmações de V. Exa. que, na Comissão de Economia, quando havia um projeto cuja tramitação se desejava acelerar, eu o distribuía a V. Exa. Outrossim, manifestei a V. Exa. meu pesar por vê-lo afastar-se da vice-presidência da Comissão. Pela sua assiduidade, competência e zelo pela coisa pública, Vossa Excelência foi sempre um colaborador admirável.

O SR. JÚLIO LEITE: – Muito agradecido a V. Exa.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, insistindo em

que o relator da referida nota foi mal informado. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Alô Guimarães.

O SR. ALÔ GUIMARÃES (para explicação pessoal) *: – Sr. Presidente, o dirigente do Instituto Brasileiro do Café e a Diretoria dessa autarquia, por meu intermédio, desejam patentear, ao Senado, a imensa honra em receber o Ofício desta Casa encaminhando o requerimento de informações em que se solicita esclarecimentos sobre a criação da taxa de propaganda do café no exterior.

Acontece, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, que o ofício, datado de 8 do corrente, só ontem à tarde chegou à mesa do Presidente do Instituto. Não pôde assim S. S^a responder ao Senado, tempestivamente, como desejava e era de seu dever.

Trago o fato ao conhecimento da Casa, notadamente dos eminentes Senadores Kerginaldo Cavalcanti e Abelardo Jurema, que profligaram a ação do Instituto, por não atender à solicitação da Mesa do Senado.

Não houve, realmente, falta de atenção do Instituto Brasileiro do Café apenas ocorrência lamentável, da qual, a Presidência não teve culpa.

O SR. LINO DE MARCOS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Com todo o prazer.

O SR. LINO DE MATTOS: – Acredito na possibilidade do fato. Não faz muito tempo, estive, pessoalmente, em visita de cordialidade ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café. Permaneci na sala de espera cêrca de quarenta minutos, sem ser atendido, a não ser por um Oficial de Gabinete. Finalmente, como é natural, cansei de esperar, mesmo porque minha visita era apenas de cordialidade. Nada ia pedir ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café. Passados alguns meses, num encontro casual, aquele nosso patrício, informou-me que só bem mais tarde soubera que eu o havia procurado, para uma visita cordial, o que muito lastimou. Nessas

* Não foi revisto pelo orador.

condições é bem possível que o fato se tenha repetido – só tardiamente S. S^a recebeu o ofício do Senado da República. São coisas que acontecem.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – São coisas da Administração.

Agradeço o aparte do nobre colega por São Paulo e afirmo ao Senado ser verdadeira a informação.

O SR. CUNHA MELLO: – Dá licença para um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Aceito o aparte, com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – O Sr. Paulo Guzzo, aliás, telefonou-me, explicando, porque não respondera, a tempo, o Ofício do Senado. Recomendei a S. S^a se dirigisse, por escrito, ao Presidente do Senado, apresentando suas razões.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Senhor Presidente, o aparte do nobre Senador Cunha Mello esclareceu que foram dadas explicações pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Café, que pediu excusas ao Senado pelo incidente. S. S^a realmente, não recebeu o Ofício a tempo de respondê-lo. O Sr. Paulo Guzzo é homem educado, inteligente...

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Apoiado!

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – ...e administrador correto. Não deixaria, portanto, de cumprir a exigência do Senado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Nos termos do Regimento, achando-se presentes no recinto menos de dezesseis Senadores, vou levantar a sessão.

Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da U. Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 268, do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), tendo pareceres (ns. 574 a 577, de 1957),

das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C a 3-C; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-C e 2-C e contrário a de ns. 3-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo número 26, da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo do contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em ótica e instrumentos de precisão, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 550 e 551, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Moura Andrade; e de Finanças.

3 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 2.189 de 3 de março de 1954, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança (D. N. C.) e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis sob números 543 e 544, de 1957, das Comissões de: Educação e Cultura, e de Finanças.

4 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa

da União para o exercício de 1957, tendo parecer favorável, sob nº 546, de 1957, da Comissão de Finanças.

5 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 391, de 1956, que institui o intercâmbio Universitário interestadual, tendo pareceres, sob números 518 e 519, de 1957, das Comissões: de Educação e Cultura, favorável com as emendas que oferece de números 1-C a 3-C; e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas de ns. 1-C a 3-C, da Comissão de Educação e Cultura.

6 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar o terreno situado no pátio da Estação à esquerda da linha férrea, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, tendo pareceres favoráveis sob ns. 520 e 521, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

7 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá, tendo pareceres, sob números 540, 541 e 542, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Educação e Cultura, favorável, com a emenda que oferece de nº 1-C; e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Educação.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas.

80ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 12 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES, LIMA TEIXEIRA E FREITAS CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Attilio Vivacqua – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedito Valladares – Lima Guimarães – Linneu Prestes – Lino de Mattos – Frederico Nunes – Pedro Ludovico – Mário Motta – João Villasbôas – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Primio Beck – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt. – (49).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Deputados. Havendo numero legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debates aprovada.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 957 e 958, encaminhando autógrafos do seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 135, DE 1957

(Nº 2.088-B, de 1956, NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS)

Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, criado pela Lei número 486, de 14 de novembro de 1948, e modificado pela Lei número 867, de 15 de outubro de 1949, passa a ser o constante da Tabela anexa à presente lei.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Tribunal determinar a apostila dos títulos de nomeação dos atuais funcionários, em face da nova situação decorrente desta lei.

Art. 2º Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

serão aplicadas as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952).

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça Eleitoral – Tribunal Re-

gional Eleitoral de Sergipe – o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

(Grupo B-1)

Número de Cargos	CARGOS	Símbolo ou Padrão
<i>Cargos em Comissão</i>		
1	Diretor de Secretaria.....	PJ-7
<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo</i>		
1	Porteiro.....	H
1	Arquivista.....	J
<i>Cargos de Carreira</i>		
1	Oficial Judiciário.....	M
2	Oficial judiciário.....	L
2	Oficial judiciário.....	K
2	Oficial Judiciário.....	J
2	Oficial Judiciário.....	I
3	Oficial Judiciário.....	H
3	Datilógrafo.....	G
4	Datilógrafo.....	F
1	Contínuo.....	G
1	Contínuo.....	F
1	Servente.....	E
1	Servente.....	D
<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Secretário da Presidência.....	FG-5
1	Secretário do Procurador Regional.....	FG-6
1	Secretário do Corregedor.....	FG-6
2	Chefe de Seção.....	FG-6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 136, DE 1957

(Nº 2.427-B-1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar a construção e o aparelhamento do Sanatório Evangélico de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para auxiliar a construção e aparelhamento do Sanatório Evangélico de Belo Horizonte, mantido pela Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República.

Ns. 222 a 224, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, lá sancionados:

Nº 87, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, destinado a recompensar os trabalhos realizados por Oscar Salvador Cordeiro, no Lobato Estado da Bahia;

Nº 95, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.680.000,00, destinado ao paga-

mento de aluguéis devidos ao Clube de Engenharia, e Nº 382, de 1956, que concede a Maria de Figueiredo da Costa a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

Ns. 225 a 227, ainda do Sr. Presidente da República, acusando e agradecendo o recebimento das de números 124, desta Casa do Congresso Nacional; CN 36, do Congresso Nacional, comunicando a aprovação do veto ao Projeto de Lei da Câmara número 361 de 1956, e 116, desta Casa do Congresso Nacional.

AVISO

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos seguintes termos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Nº 259-GM – Em 29 de junho de 1957

Senhor Primeiro Secretário,

Atendendo ao pedido de que trata o Ofício nº 392, de 14 do corrente, dessa Secretaria, com relação ao Requerimento nº 230, de 1957, apresentado pelo Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência as respostas aos quesitos formulados no citado requerimento:

a) qual a percentagem das reduções que sofreram, no Ministério da Viação, as verbas orçamentárias para o ano em curso, em virtude do plano de economias recomendado pelo Sr. Presidente da República?

Resposta – Não há percentagem determinada.

b) quais as reduções feitas nas verbas referentes ao Estado de Santa Catarina em virtude do referido plano, com a indicação do critério que orientou a sua estipulação?

Resposta – No quadro anexo constam as reduções feitas nas verbas referentes ao Estado de Santa Catarina. A reduções atingem indistintamente, a todos os Estados, nos serviços e aquisições que podem ser adiados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. – *Lucio Meira*.

QUADRO CONTENDO OS ELEMENTOS SOLICITADOS NO ITEM B
DO REQUERIMENTO Nº 230, DE 1957, DO SENADOR
CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ANEXO 4.21 (04.03.02)

	DIVISÃO DE ORÇAMENTO	DOTAÇÃO	REDUÇÃO
DESPESAS ORDINÁRIAS			
CONSIGNAÇÃO 2.1.00			
Subconsignação 2.1.01 – <i>Auxílios</i>			
3) Entidades Autárquicas.			
1) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			
1) Para estudos, etc.			
Rodovias do Plano Rodoviário Nacional.			
-BR- 2 – Rio – São Paulo – Curitiba – Lajes– Pôrto Alegre – Jaguarão			
4) Trecho no Estado de Santa Catarina.....		30 000 000	6 000 000

5-BR-36 – Florianópolis – Lajes – Itapiranga

1) Trecho Lajes – Joaçaba (BR-32).....	42 000 000	8 400 000
2) Trecho Joaçaba – Xanxerê – Itapiranga (BR-132).....	30 000 000	6 000 000

33-BR-59 – Curitiba – Florianópolis – Pôrto Alegre

1) Ponte sobre o rio Itajaí-Açu.....	18 000 000	3 600 000
2) Trecho Joinville – Florianópolis – Pôrto Alegre.....	36 000 000	7 200 000
3) Trecho Curitiba – Joinville.....	12 000 000	2 400 000
4) Ponte sobre o rio Araranguá.....	6 000 000	1 200 000
5) Para obras de acesso a ponte Hercílio Luz, em acôrdo com a Prefeitura Municipal de Florianópolis.....	6 000 000	1 200 000
2 – Outras Rodovias		

24 – SANTA CATARINA

1 – Distrito Maior Boiteuxburgo, Tijucas.....	1 800 000	500 000
2 – Base Aérea – Florianópolis, para construção e pavimentação de trecho municipal e prosseguimento dêste trecho em linha reta por um atêrro ligando as duas pontas do saco em ferradura que constitui o Saco dos Limões, em direção a base e ao campo de aviação.....	8 000 000	8 000 000
3 – Tubarão – Laguna.....	1 600 000	320 000
4 – Ilhota – Bau – Braço Bau – Luiz Alves – Massaranduba.....	60 000	600 000
5 – Rio do Sul – Areal – Trombudo – Alto – Trombudo Central – Pouso Redondo – Rio do Oeste.....	400 000	400 000
6 – Passarinhos – Palmitos – Cunha – Porã – Maravilha.....	2 076 206	2 076 206
7 – Lajes – São Joaquim.....	1 000 000	1 000 000
8 – São Joaquim – Passo da Areia.....	538 206	538 206
9 – Lajes – Florianópolis para o trecho Bocaina – Bom Retiro.....	1 038 206	1 038 206
10 – Dona Francisca.....	1 038 206	1 038 206
11 – Ponte sobre o Rio Uruguai a altura do Passo Goio-en ou adjacências.....	2 000 000	2 000 000
12 – Serra do Faxinal – Praia Grande.....	800 000	800 000
13 – Joinville – Foz do Rio Cubatão.....	1 500 000	1 500 000
14 – Tijucas – Sertão de Santa Luzia.....	538 000	107 600
15 – Outras rodovias sendo Cr\$ 1.000.000 para a estrada Corupá – São Bento.....	3 215 030	3 215 030
16 – Ponte sobre o Rio Jacutinga, na Vila de Arabutã, Município de Concórdia.....	2 538 000	2 538 000
17 – Acesso a Fortaleza dos Naufragados, na Ilha de Santa Catarina, mediante acôrdo com a Prefeitura Municipal de Florianópolis.....	2 000 000	2 000 000
18 – – Construção de revestimento asfáltico do estrado da Ponte Ercílio Luz..	8 872 000	1 774 000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ANEXO 4.21 (07.01)

VERBA 4.0.00	DOTAÇÃO	REDUÇÃO
CONSIGNAÇÃO 1		
Subconsignação 03-07-01		
24 – SANTA CATARINA		
1 – Barra do Trombudo – Trombudo Central – Trombudo Alto e prosseguimento do L-14 até o TM-8 do P. V.N., inclusive alugueis, desapropriação e aquisição de imóveis.....	45 000 000	20 000 000
2 – Ramal de Prusque, da E.F. Santa Catarina e consolidação do trecho Blumenau – Itajaí, inclusive reajustamento da tabela de preços de exercícios anteriores do D.N.E.F.em consequência do aumento de salário mínimo, alugueis, desapropriação e aquisição de imóveis.....	36 000 000	6 000 000
VERBA 2.0.00		
CONSIGNAÇÃO 2.1.00		
Subconsignação 2.1.01 – <i>Auxílios</i>		
7) Outras entidades		
2 – Estrada de Ferro Santa Catarina		
4 – Para construção, etc.....	2 500 000	2 500 000
5 – Para construção, etc.....	2 500 000	2 500 000

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ANEXO 4.21 (06)

VERBA 4.0.00	DOTAÇÃO	REDUÇÃO
CONSIGNAÇÃO 4.1.00		
Subconsignação 4.1.03		
24 – SANTA CATARINA		
1) Prédios		
1 – Anita Garibaldi.....	151 450	151 450
2 – Criciúma.....	351 450	351 450
3 – Curitibaanos.....	357 800	357 800
4 – Guaramirim.....	474 000	474 000
5 – Indaial.....	351 450	351 450
6 – Joaçaba.....	887 000	887 000
7 – Turvo.....	287 000	287 000
8 – Pôrto União.....	600 000	600 000
9 – Mafra.....	500 000	500 000
10 – Urussanga.....	500 000	500 000
11 – Barra Velha – Araquari.....	300 000	300 000
2) Linhas		
1 – Boiteuxburgo – Vargedo.....	200 000	200 000
2 – Dionísio Cerqueira – São Miguel d'Oeste – Descanso – Mondai.....	351 450	351 450
3 – Concórdia – Seara – Chapecó.....	702 900	702 900

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO
ANEXO 4.21 (09)

VERBA 4.0.00	DOTAÇÃO	REDUÇÃO
CONSIGNAÇÃO 4.1.00		
Subconsignação 4.1.00		
 24 – SANTA CATARINA		
1 – Barragem do Garcia.....	20 000 000	6 000 000
2 – Obras de saneamento de Santa Catarina, inclusive de complementação da Barragem do rio Chapecázinho em Xanxerê, etc.....	21 000 000	6 000 000
3 – Retificação do rio Cará – Lajes.....	3 000 000	1 500 000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E CANAIS
ANEXO 4.21 (10.01)

VERBA 4.0.00	DOTAÇÃO	REDUÇÃO
CONSIGNAÇÃO 4.1.00		
Subconsignação 4.1.03		
 24 – SANTA CATARINA		
1 – Construção do pôrto de São Francisco do Sul.....	20 000 000	10 000 000
2 – Construção de trapiche em Araranguá.....	2 000 000	2 000 000
3 – Dragagem dos canais de São Francisco – Joinville e Lagoa Saguauçu, etc.....	3 500 000	1 500 000
4 – Dragagem do pôrto de Laguna.....	5 000 000	5 000 000
8 – Pôrto de Itajaí com o respectivo armazém frigorífico e Estação de Expurgo – continuação de construção.....	30 000 000	10 000 000
9 – Pôrto de Laguna, para conclusão e aparelhamento.....	5 000 000	2 000 000

PARECERES NS. 614, 615 E 616, DE 1957

Nº 614, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, à Mensagem número 104, de 1957, do Sr. Presidente da República, submetendo a apreciação do Senado Federal o texto do Acôrdo Internacional do Trigo de 1956 assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O Sr. Presidente da República, cumprindo preceito constitucional, submete à apreciação do Senado o texto do

Acôrdo Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956.

II – Integra a Mensagem presidencial uma Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, na qual se justifica a medida.

Diz o titular daquela Secretaria de Estado que o referido convênio se destina a renovar o Acôrdo anterior, assinado pelo Brasil a 24 de abril de 1953 e ratificado a 14 de setembro de 1954, o qual tinha por objetivo precípua a garantia de fornecimento de trigo aos países importadores e de mercados aos países exportadores a preços equitativos e estáveis, visando atenuar, dentro do possível, as crises cíclicas que perturbam a economia dos produtores primários".

Acentua, mais, que "a renovação do Acôrdio Internacional do Trigo, ao assegurar ao Brasil um suprimento regular ao cereal, equivalente a cêrca de apenas 8% de nossas necessidades totais do produto, permitirá, sobretudo, que o nosso país contribua, embora de maneira simbólica, com sua participação, para a estabilização, na medida do possível, do mercado internacional do trigo".

III – O mérito, da matéria deverá ser examinado pelas Comissões de Economia e de Relações Exteriores.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que invalide a proposição.

IV – Isso pôsto, opinamos pela aprovação do Acôrdio, nos têrmos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, de 1957

Aprova o Acôrdio Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956.

Art. 1º E' aprovado o têxto do Acôrdio Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington em 17 de maio de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente – *Lourival Fontes*, Relator. – *Lineu Prestes* – *Lima Guimarães* – *Ruy Carneiro* – *Argemiro de Figueiredo* – *Daniel Krieger*.

Nº 615, de 1957

Da Comissão de Economia, sôbre a Mensagem número 104, de 1957.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães.

Em Mensagem datada de 6 de março dêste ano, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Con-

gresso o acôrdio internacional do trigo de 1956, assinado pelo Brasil em Washington, em 17 de maio de 1956.

Esta Mensagem é consequência da Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exterior, datada de 19 de fevereiro dêste ano.

Pelo convencionado no Acôrdio assinado, deveria o mesmo ser retificado até 10 de dezembro de 1956. Mais tarde foi prorrogado o prazo até 31 de março de 1957.

Veio-me às mãos a 8 de abril próximo passado, portanto fora do prazo extremo para a ratificação.

E' de se estranhar que acôrdio assinado em maio de 1956, só em 6 de março de 1957 seja encaminhado ao Congresso com apenas 25 dias para expirar o prazo de ratificação.

O acôrdio em questão resguarda os interesses nacionais pois que os preços estabelecidos são bem abaixo dos preços correntes e o Brasil só está realmente obrigado a adquirir o trigo pelo acôrdio quando os preços forem os mínimos e quando dispuser da moeda adequada para realizar a transação.

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do acôrdio.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1957.
– *Juracy Magalhães*, Presidente. – *Alencastro Guimarães*, Relator. – *Carlos Lindenberg*. – *Gomes de Oliveira*. – *Lineu Prestes*. – *Alô Guimarães*. – *Fernandes Távora*.

Nº 616, de 1957

Da Comissão de Relações Exteriores, sôbre a Mensagem número 104, de 1957.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O Senhor Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso Nacional, com data de 6 de março dêste ano, submetendo à sua consideração o Acôrdio Internacional do Trigo, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956.

O prazo para a ratificação dêsse instrumento expirou, nos têrmos de uma de suas cláusulas, no dia 1 de fevereiro de 1956. Todavia, como quatro paí-

ses inclusive o Brasil, ainda não haviam atendido a essa exigência, dentro do prazo, o Conselho Internacional do Trigo aquiesceu em sua prorrogação até 31 de março último.

O presente processo foi lido na sessão de 18 de março de 1957, sendo depois distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e, finalmente, a esta. Já na Comissão de Economia o nobre Senador Alencastro Guimarães assinalou, êsse retardamento .

A esta Comissão chegou a 18 de maio dêste ano portanto, quase dois meses depois de esgotada a prorrogação e foi distribuído ao honrado Senador Ruy Palmeira. Este, por motivos independentes de sua vontade, não pode relatá-lo, sendo então a mim redistribuído.

Nessas condições, opinamos no sentido de a Comissão de Relações Exteriores não tomar conhecimento do Acôrdo Internacional do Trigo firmado em Washington, uma vez, como é notório, que já perdeu o objetivo.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1957.
– João Villasbôas, Presidente eventual. – Lourival Fontes. Relator. – Gilberto Marinho. – Ruy Palmeira. – Gomes de Oliveira – Benedito Valladares.

PARECER Nº 617, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, número 126, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial até Cr\$ 15.000.000,00, para socorro às vítimas do ciclone ocorrido no Município de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Sr. Júlio Leite.

De iniciativa do nobre Deputado Vasconcelos Costa, o presente Projeto de Lei da Câmara, número 126, de 1957, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial até quinze milhões de cruzeiros, para socorro às vítimas do ciclone ocorrido no Município de Passa Quatro no Estado de Minas Gerais.

A proposição estabelece que êsse crédito será aplicado em atendimento e cooperação com o Govêrno do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura daquêle Município.

O projeto està amplamente justificado pelo seu autor, que descreve, em linhas gerais e em todo o realismo, o que foi essa tremenda catástrofe, que levou a dor e o luto a centenas de famílias, muitas das quais ficaram em situação de verdadeira miséria, com a destruição de suas casas e plantações. E êsse triste e doloroso acontecimento, de verdadeira calamidade pública, não poderiam alheiar-se os poderes públicos, omitindo-se no amparo imperiosamente devido a milhares de brasileiros tão cruelmente atingidos. Ademais a medida encontra precedentes numerosos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 1957.
– Alvaro Adolpho, Presidente. – Julio Leite. Relator. – Fausto Cabral. – Daniel Krieger. – Lima Guimarães. – Ary Vianna. – Lutterbach Nunes – Lameira Bittencourt. – João Mendes – Juracy Magalhães.

PARECERES NS. 618 E 619, DE 1957
Nº 618, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957, que cria o quadro especial (Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura, e da outras providências.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O presente Projeto de Lei, oriundo de Mensagem do Poder Executivo objetiva a criação do Quadro Especial do Instituto de Belas Artes, do Ministério da Educação e Cultura, no Rio Grande do Sul.

Trata-se, como bem esclarece o ilustre Deputado Lopo Coelho no seu douto parecer na Comissão de Serviço Público Civil, da execução da Lei número 2.403, de 13 de janeiro de 1955, que

dispõe sôbre o aproveitamento do pessoal burocrático e auxiliares de ensino das faculdades, de ensino superior federalizado.

Êsse diploma legal, conquanto estabelecesse, de maneira segura, os direitos e vantagens dos Servidores das Faculdades de Ensino Superior, federalizadas em 1950, ofereceu dificuldades práticas ao Poder Executivo no aproveitamento do referido funcionalismo, ante a alternativa de lotá-lo em cargos já existentes ou inclui-lo em tabelas de extranumerário.

Não existindo cargos vagos, nem sendo conveniente alargar o número dos atuais extranumerários da União, segundo a atual diretriz administrativa, propôs o DASP que o assunto fôsse devolvido à consideração do Poder Legislativo, através do projeto em estudo, com a solução de ser criado o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, do Ministério de Educação e Cultura.

Somos pela aprovação do projeto, com a adoção das quatro emendas cujos fundamentos, expostos a seguir, estão em condições de merecer o nosso beneplácito.

EMENDA Nº 1-C

"Acrescente-se o seguinte Artigo 5º, passando o atual artigo 5º para artigo 6º e operando-se as necessárias modificações na emenda e nos diversos artigos e parágrafos":

"Fica restabelecido o nome do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul para os "Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre", de que trata a Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950".

EMENDA Nº 2-C

Ao Artigo 3º:

Acrescente-se o seguinte § 3º:

"Os cargos das carreiras de Oficial Administrativo e zelador, inclusive os excedentes, serão mantidos provisoriamente, a fim de neles serem absorvidos, com o aproveitamento em caráter in-

terino, os cinco servidores que compõe, atualmente o Quadro Extraordinário do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, concorrendo a promoção entretanto, os que se efetivarem por concurso".

EMENDA Nº 3-C

Ao Artigo 1º:

Aumente-se, na tabela a que se refere o artigo 1º, um lugar de Auxiliar de Ensino, padrão "H".

EMENDA Nº 4-C

Acrescente-se um novo parágrafo ao artigo 1º, do seguinte teor:

"§ 3º Aproveite-se num dos lugares de auxiliar de ensino, padrão "H", a auxiliar de ensino musical que se acha em disponibilidade remunerada".

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1957 – *Prisco dos Santos*, Presidente. – *Gilberto Marinho*, Relator. – *Ary Vianna* – *Mem de Sá*.

EMENDA Nº 1-C

Emenda ao Projeto de Lei número 1.540 de 1956:

"Acrescente-se o seguinte Artigo 5º, passando o atual artigo 5º para artigo 6º e operando-se as necessárias modificações na emenda e nos diversos artigos e parágrafos:

"Fica restabelecido o nome do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul para os "Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre", de que trata a Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950".

Justificação

A Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, por razão até hoje não conhecida, federalizou êsse tradicional estabelecimento de ensino artístico superior com a denominação de "Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre", em vez de seu tradicional e histórico nome "Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul".

Este fato vem ocasionando grandes e graves inconvenientes pois, no próximo Ministério da Educação e Cultura, os decretos, portarias e demais documentos sobre o estabelecimento ora são publicados de um modo ora de outro, fato que ocasiona imensos transtornos. Os cursos acima citados são os que formam, constituem o Instituto de Belas Artes, não tendo pois sentido absolutamente algum a denominação que a Lei número 1.254, incompreensivelmente, criou.

Assim a restauração do nome consagrado por quase meio século de trabalho profícuo em prol das Artes e da Cultura, não só reparará uma injustiça como eliminará um fator de confusão.

Sala das Comissões, em - *Gilberto Marinho*.

EMENDA AO PROJETO DE LEI NÚMERO 1.546-56 2-C

Acrescente-se o seguinte § 3º ao Artigo 3º:

"Os cargos das carreiras de oficial administrativo e zelador, inclusive os excedentes, serão mantidos provisoriamente, a fim de neles serem absorvidos, com o aproveitamento em caráter interino, os cinco servidores que compõem, atualmente, o Quadro Extraordinário do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, concorrendo a promoção, entretanto, os que se efetivarem por concurso.

Justificação

A Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, federalizou o Instituto de Belas Artes, com seus cursos de Pintura, Escultura e Música atribuindo-lhe um quadro mínimo de funcionários, insuficiente para atender os seus serviços, não só do ensino, como os de sua administração propriamente dita, considerando-se que esse estabelecimento de ensino se situa entre os maiores e mais bem aparelhados do País e da América do Sul. Assim, pela premente necessidade, a sua Congregação de Professores criou um Quadro Extraordinário com cinco (5) funções:

3 serventes datilógrafos e
2 serventes, que vêm percebendo vencimentos mínimos, pagos pelas rendas eventuais do estabelecimento. E' da maior justiça, portanto, que seja regularizada a situação desses servidores.

Sala das Sessões, em de junho de 1957.

EMENDA Nº 3-C

Ao Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957.

Ao art. 1º:

Aumente-se, na tabela a que se refere o art. 1º um lugar de Auxiliar de Ensino, padrão "H".

EMENDA Nº 4-C

Acrescente-se um novo § no artigo 1º do seguinte teor:

§ 3º:

Aproveite-se um dos lugares de auxiliar de ensino, padrão "H", a auxiliar de ensino musical que se acha em disponibilidade remunerada".

Justificação

Trata-se de reparar injustiça praticada com Auxiliar de Ensino cuja situação funcional não foi considerada, como de direito, quando da elaboração do Quadro.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. - *Mem de Sá*.

Nº 619, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo, cria o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura (art. 1º).

O referido Quadro será integrado de cargos isolados e de carreira, destinados ao aproveitamento dos funcionários do Quadro Suplementar Esta-

dual da Universidade do Rio Grande do Sul, lotados no Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre.

Para cobrir a despesa decorrente da medida em aprêço, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.238.400,00.

II – Integrado a mensagem presidencial, que acompanha o processo enviado ao Congresso, figura a Exposição de Motivos de Departamento Administrativo do Serviço Público, na qual se justifica a proposição pela seguintes principais motivos:

a) os servidores do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre prestam ao Instituto serviços a título de colaboração, nos têrmos do artigo 6º do Decreto número 30.666, de 24 de março de 1952, que a provou a Tabela Numérica de Extraordinários Mensalistas da Universidade do Rio Grande do Sul;

b) tal dispositivo foi tomado extensivo ao Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre pelo artigo 3º do Decreto número 30.913, de 28 de maio de 1952, que criou funções na Tabela Única do então Ministério da Educação e Saúde, destinadas ao aproveitamento do pessoal docente e administrativos dos Cursos de Pintura, Escultura e Música, federalizados pela Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950, cursos êsses que integram o Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre;

c) a Divisão do Pessoal do Ministério verificou que o aproveitamento deverá ser feito com base na situação que tiverem como funcionários estaduais; e

d) tratando-se de funcionários integrantes de quadro suplementar estadual, cujo aproveitamento, no Serviço Público Federal, viria desobrigar o Estado do Rio Grande do Sul dos encargos de sua manutenção, é mais conveniente seja êsse aproveitamento feito em caráter efetivo, mediante a criação de um Quadro Especial, destinado exclusivamente ao Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre.

III – Aprovado na Câmara, de acôrdo com os pronunciamentos dos seus órgãos técnicos, veio o projeto ao Senado. Aqui, obteve parecer favorável da Comissão de Serviço Público, que, no entanto, ofereceu-lhes as quatro seguintes emendas;

Emenda número 1-C – acrescentando um artigo que restabelece o nome de "Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul" para os "Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre."

Emenda número 2-C – aditando ao artigo 3º mais um parágrafo, onde se estatui que os cargos de carreiras de oficial administrativo e zelador, inclusive os excedentes, serão mantidos provisóriamente, a fim de nêles serem mantidos, com o aproveitamento em caráter interino, os cinco servidores que o compõem atualmente.

Emenda número 3-C – mandando aumentar, na tabela a que se refere o artigo 1º, um lugar de Auxiliar de Ensino, padrão "H".

Emenda número 4-C – dando ao artigo 1º um novo parágrafo, para o fim de aproveitar num dos lugares de auxiliar de ensino, padrão "H", o auxiliar de ensino musical que se acha em disponibilidade remunerada.

Tôdas essas emendas foram convincentemente defendidas.

IV – As providencias legislativas em tela afiguram-se nos inteiramente procedentes, pois estruturam o quadro do pessoal do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre em bases racionais, requisitando direitos e evitando injustiças.

Justificam-se, por conseguinte, as despêsas previstas.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto e das Emendas da Comissão de Serviço Público.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.
– *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *Daniel Krieger*, Relator. – *Lima Guimarães* – *Ary Vianna* – *Lameira Bittencourt*. – *Lutherbach Nunes*. – *Fausto Cabral*. – *Julio Leite* – *João Mendes* – *Juracy Magalhães*.

PARECER Nº 620, DE 1957

Redação final do Projeto de Resolução número 15, de 1957.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Tendo sido aprovado, sem emendas, o Projeto de Resolução número 15, de 1957, que prorroga a licença de José Vicente de Oliveira Martins, apresenta a Comissão Diretora, nos seguintes termos, a redação final da aludida proposição:

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único: Fica prorrogado de um ano, a partir de 1º de maio de 1957, o prazo de permanência concedido a José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal, posto a disposição do Banco do Nordeste do Brasil pelas Resoluções números 5, de 1954, e 32, de 1956. – *Apolônio Salles. – Lima Teixeira – Freitas Cavalcanti – Mourão Vieira.*

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 19, DE 1957

Nomeia para cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidato habilitado em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único: E' nomeado, de acôrdo com a alínea "e" do artigo 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Walkyr Silveira de Almeida.

Justificação

O presente projeto de resolução visa a prover o cargo inicial da carreira de Taquígrafo, vago em virtude da transferência de Elza Freitas Portal e Silva para a carreira de Redator.

Já em andamento o Projeto de nomeação dos dois primeiros classifica-

dos no concurso para provimento de cargos iniciais da carreira de Taquígrafo, o candidato agora indicado é o 3º colocado naquele concurso, conforme se verifica no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1957.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Apolônio Salles. – Lima Teixeira. – Freitas Cavalcanti – Kerginaldo Cavalcanti – Mourão Vieira – Prisco dos Santos.*

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

De acôrdo com o requerimento número 193, de 1957, assinado pelos nobres Senadores Lima Teixeira, Juracy Magalhães, Neves da Rocha e outros Senhores Senadores, e aprovado pelo Plenário, o expediente da sessão de hoje se destina à comemoração do Cinquentenário da Conferência de Haia.

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Senhores Senadores, sob as mais vibrantes demonstrações de civismo transcorrem, no País as comemorações do cinquentenário da atuação de Rui Barbosa em Haia, como chefe da Delegação brasileira à memorável Conferência da Paz, ali realizada. Nesta data gloriosa – 12 de julho – que assinala a da vitória máxima da atuação brilhante do eminente Embaixador do Brasil naquele importante conclave, a Bahia, embora na pessoa de um dos seus mais humildes filhos, não podia deixar de juntar a sua voz à de milhares de compatriotas que, atendendo ao sagrado imperativo de um dever cívico, entoam genuflexos, diante do altar da Pátria, hinos de glória em exaltação à memória do *seu grande filho, o imortal Rui Barbosa*, que tão alto soube elevar o nome da terra que lhe serviu de berço e da Pátria a que tanto amou.

Há cinquenta anos passados, em 15 de junho de 1907 tinham início na encantadora Capital da Holanda sob as majestosas abóbadas ogivais do Ridderzall,

no imponente Salão dos Cavaleiros do Binnenhof os trabalhos da segunda Conferência da Paz, convocada pelo Tzar Nicolau II, da Rússia e sob a inspiração do Presidente Theodore Roosevelt, da América do Norte, para discussão e acêrto de medidas pertinentes a leis de guerra e a fixação de meios para a garantia da paz mundial.

A êsse conclave, ao qual quarenta e oito nações estrangeiras estiveram representadas pelos seus expoentes máximos do ponto de vista da inteligência, da cultura e da eloquência, compareceu Rui Barbosa como Embaixador do Brasil.

Pelos desígnios da Providência estavam, nessa época, à frente dos destinos da Nação homens clarividentes, personalidades de elevado descortínio e possuidores de alto grau de patriotismo, capazes e desejosos de aproveitar a oportunidade impar que se oferecia para projetar o Brasil no cenário universal, e revelar ao mundo que aramos dignos do respeito, da simpatia e da consideração das demais potências civilizadas.

Afonso Pena era o Presidente da República, Rio Branco – o Chancelar inigualável – ocupava a Pasta das Relações Exteriores e Joaquim Nabuco, grande diplomata e notável tributo era o nosso Embaixador em Washington, Rui Barbosa, como representante da Bahia nesta Câmara Alta do País, se achava na Vice-Presidência do Senado da República.

Era forçoso que a êsse certame ao qual o próprio Rui denominou: "Congresso universal, o maior a que o mundo ia assistir desde que a história começou a registrar a existência dos povos e das nações a se entenderem sôbre as suas necessidades comuns" o Brasil comparecesse representado por uma delegação condigna capaz de enfrentar com sabedoria e altivez as enormes responsabilidades que iria assumir perante as nações ali representadas.

Inicialmente foi pensamento de Rio Branco confiar a Nabuco, pelas suas excepcionais qualidades de estadista e tribuno, a chefia da nossa delegação, mas, por uma delicada e formal recusa de sua parte, em face de ter sido o nome

de Rui posto em foco pela imprensa e pela opinião pública, fôra êste último, já considerado, também, credor dos maiores serviços ao Brasil, unânimemente aclamado para nosso Embaixador honraria que aceitou após vários dias de hesitação.

A delegação foi constituída de nomes ilustres, dentre os quais devemos ressaltar os de Eduardo dos Santos Lisboa, 2º delegado; Coronel Roberto Trompowky e Capitão-Tenente Tancredo Burlamaqui, representantes, respectivamente, do Exército e da Marinha; Rodrigo Octavio. Carvalho Moreira, Lengruber Krop, primeiros secretários; Batista Pereira, G. P. de Rodrigues Alves, Abelardo Roças, Leopoldo de Magalhães Castro e outros, como segundos secretários.

Devemos acentuar, de logo, que Rio Branco, Nabuco e Rui desenvolveram sempre uma perfeita conjugação de esforços, no sentido da obtenção de êxito integral para a delicada missão atribuída à delegação brasileira.

Antes da partida da delegação Rio Branco realiza sondagens preliminares junto às Chancelarias Sul Americanas para um melhor entendimento entre as Américas e Nabuco parte para a Europa, a fim de preparar o ambiente de recepção a Rui, junto a estadistas e juristas das delegações estrangeiras, e, com o propósito de esclarecer à nossa delegação algo que lhe pudesse ser útil ao contacto com as personalidades que teria de defrontar, dentre as quais se destacariam o Barão Marschall, representante do poderoso Império Alemão; Frederico de Martens, da Rússia; Leon Bourgeois e D'Estournelles de Constant, da França; onde Torielli e Fusinato, da Itália; Mr. Croate dos Estados Unidos; Barão de Seguir, de Portugal; Queseda, de Cuba; Esteva, do México; Drago, da Argentina; Mr. Kapos-Mère, Brown Scott; Eduardo Fry e tantos outros.

A atuação patriótica dos três estadistas Afonso Pena, Rio Branco e Joaquim Nabuco, que se empenharam, com a maior dedicação e o mais acendrado amor, a serviço da Pátria deve ser ressaltada, como relevante contribuição à glorificação do nome de Rui no Tribunal de Haia pelo decisivo apoio e

integral prestígio que souberam emprestar às atitudes e decisões tomadas pela nossa luzida delegação.

Logo ao chegar a Haia o nosso Embaixador tem o seu nome indicado para Presidente de Honra da 1ª Comissão, ao lado do Nelidoff, Presidente efetivo da Conferência, sendo de notar que fôra êle o único latino americano a se conferir tal distinção.

Diz William Estead, jornalista inglês, fundador e diretor da *Review of Reviews* de Londres, destacado para redigir o *Courrier de la Conference*, que anunciada essa honraria tôda a gente passou a indagar quem era tal notabilidade que, assim, logo à entrada do cenário internacional era agraciado com tamanha e excepcional distinção.

A resposta fôra dada pelos delegados russos asseverando tratar-se de uma das mais eminentes personalidades mandadas à Conferência era o Vice-Presidente do Senado de sua terra e reputado como um dos maiores oradores e dos mais eficientes juriconsultos da América do Sul".

Iniciados os trabalhos inscreve-se Rui em tôdas as Comissões em números de quatro, distribui encargos pelos vários membros da delegação dando-lhes instruções, orientando a seu modo os respectivos pareceres, emendas substitutivas a projetos de renomados autores, se manifestando a respeito de assunto mesmo de natureza militar.

As quatro Comissões abrangiam uma infinidade de matérias sôbre a Paz, sôbre a neutralidade, sôbre a Guerra Terrestre, sôbre a Guerra Marítima, etc.

O Barão Marschall começa, de logo, a se impressionar com a atuação de Rui e a prestigiá-lo, ao passo que se recusava sistematicamente a ouvir e tomar em consideração a opinião dos demais delegados latino-americanos.

Em sessões plenárias o nosso Embaixador empolga nas discussões, levanta questões de ordem, aparteia com desassombro e entusiasmo mostra-se exímio conhecedor dos assuntos em debate, citando fatos históricos, confrontando elementos estatísticos, indicando fontes puras do melhor direito, documentando, de maneira irretorquível, afirmações dou-

trinárias buscadas nos tratadistas mais modernos e mais afamados.

Nunca se acreditou, ali, ao iniciar-se a Conferência, na possibilidade de assumir Rui Barbosa a liderança de toda a América-Espanhola, em oposição aos Estados Unidos da América do Norte, apesar de que ao discutir-se a primeira tese importante submetida a plenário, a que cogitava da abolição do direito de captura tendo sido o ponto de vista de Rui oposto ao de muitas nações latino-americanas, porém, coincidente com o dos Estados Unidos, tal fato desse a impressão de que êsse país teria sempre o apoio do Brasil nos seus interesses quando em causa.

Puro engano. Rui sustentava com sobrançeria e com o maior ardor os seus pontos de vista e as suas opiniões prestigiando sempre pelo nosso chanceler rio Branco com a sua decisiva influência junto às Chancelarias Sul-Americanas para que os seus representantes apoiassem as decisões do delegado do Brasil.

E a América do Norte, que se mostrava inclinada a formar, com o seu grande poderio, ao lado da Alemanha, prestigiando o direito da fôrça, teve que capitular, pois que Rui, sempre ao lado menos poderosos, pugnava pelo direito dos fracos, sem levar em conta as opiniões dos seus adversários que mais cedo do que era de prever começaram a respeitá-lo, como um dos mais brilhantes ao mesmo tempo, dos mais temíveis elementos presentes à Conferência.

Quase ao término dos trabalhos o Barão Marschall, da Alemanha e Rui Barbosa, do Brasil, eram considerados as duas maiores fôrças que ali se defrontaram, valendo acentuar que aquêle tinha a seu favor o prestígio do poderoso exército do Império Alemão e Rui contava apenas, como já se tem dito, com uma longínqua República incapaz de qualquer ação militar de envergadura e com uma esquadra ainda nos estaleiros.

E para maior glória do Brasil ao encerrar-se a Conferência Rui Barbosa sobrepujava ao mais poderoso dos seus membros – desfraldando a bandeira das mais altas reivindicações humanas

para sustentar e ver vitorioso o seu ponto de vista de que o Direito da Fôrça não poderia prevalecer sôbre a Fôrça do Direito.

Bateu-se sempre pela tese da igualdade jurídica dos Estados e do arbitramento e quando se quis conferir ao Brasil privilégios negados a outros povos, dêle foram as seguintes expressões:

"O Brasil como Estado Soberano e sob êsse aspecto, igual aos demais Estados soberanos, seja qual fôr a sua importância não aspira senão a um pôsto no Tribunal de Arbitragem igual ao do poderoso ou do mais humilde Estado do mundo".

Mas, o seu maior triunfo na Conferência estaria reservado para o dia 12 de julho quando, numa sessão da 4ª Comissão se discutia a tese – *transformação de navios mercantes em vasos de guerra*, o Embaixador Frederico Martens da Rússia – então, na Presidência da Conferência lhe oferecia a oportunidade.

O nosso delegado pronunciava vibrante discurso sôbre prêsas marítimas, e, no decorrer dessa oração, Martens lhe observa que *"a política não é da alçada da Conferência"*.

Diante de tal advertência, que muito o irritou, Rui na resposta que lhe deu, conseguiu, pelo talento, pelo saber, e pela fôrça gigantesca dos argumentos, baseados em sãos princípios de direito e de liberdade, a consagração merecida, proferindo o mais famoso discurso da Conferência eletrizando a assistência, que, dominada pela palavra oracular do Mestre, transfigura-se, exalta-se e aplaude vibrantemente o orador.

Rodrigo Octavio um dos nossos delegados, a propósito dêsse providencial incidente, assim se expressa:

"Provocada por circunstâncias de ocasião essa oração proferida de improviso, em língua estrangeira para o orador, numa assembléia em que todos os discursos eram lidos, fez o pasmo da assistência. A impressão causada por

êsse improviso oratório foi enorme. Rui desde o início dos trabalhos vinha mostrando quem era. A Assembléia, porém, não queria saber disso, e não lhe ouvia os discursos. O incidente Martens, que provocou a curiosidade da Assembléia, forçou-a a prestar atenção ao discurso do delegado brasileiro. E Rui Barbosa, pequeno de estatura, modesto, quase tímido no trato, foi crescendo aos olhos da assistência à proporção que, com o maior desassombro, com a maior segurança de si mesmo, com a mais subida eloquência proferia sua magnífica oração e seguia, depois do incidente, crescendo de tal modo que acabou se impondo à admiração dos seus pares. Rui terminou o seu discurso. Sentou-se. – De Martens, sem comentário algum, mas visivelmente desapontado, indicou a Ordem do Dia para o dia seguinte e suspendeu a sessão.

"Na sala do "buffet", porém, para onde todos se dirigiram, Martens se aproximou de Rui e teve com êle alguns instantes de conversa, que, dado o caráter autoritário do velho jurista russo, foi o coroamento do prestígio de Rui Barbosa conquistado, de golpe, nesse memorável dia".

Foi assim que todo o mundo civilizado sentiu a revelação dêsse gênio, que se chamou Rui Barbosa, e que tão alto projetou o nome do Brasil, no cenário mundial.

Não me seria lícito, Sr. Presidente e Senhores Senadores, como brasileiro e, especialmente como baiano, deixar de ressaltar aqui, embora em traços gerais, os feitos inexcelsíveis do eminente Embaixador da Paz, nesta oportunidade em que, sob os auspícios dos Ministérios das Relações Exteriores e Educação e omissão do Cinquentenário da atuação de Rui Barbosa em Haia, inicia em todo o Brasil as comemorações que, em memória ao maior dos brasileiros, divulgarão, por todos os meios possíveis, para conhecimento das novas gerações, a sua extraordinária atuação naquele memorável conclave.

E, assim, me desincumbo de um dever de consciência.

Permitam-me porém os nobres colegas que, antes de terminar esta oração, aproveitando oportunidade tão azada, venha mais uma vez, manifestar desta tribuna, a estranheza de não ter ainda Rui Barbosa um monumento erigido à sua memória em uma das praças públicas da nossa Capital, tanto mais estranhável o fato, porquanto a própria Constituição de 1946, cujo 1º decênio de sua promulgação comemorou-se a 18 de setembro do ano findo, no seu artigo 33 das Disposições Transitórias, taxativamente determina:

"O Governo mandará erigir na Capital da República um monumento a Rui Barbosa em consagração aos serviços à Pátria, à Liberdade e a Justiça".

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NEVES DA ROCHA: – Pois não.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – É de salientar que o tributo de Rui Barbosa foi mais em função de seu valor pessoal que da representação que levava.

O SR. NEVES DA ROCHA: – Perfeitamente.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – O Brasil era um país desconhecido com dezessete mil soldados e uma esquadra praticamente inexistente. Rui Barbosa, com o fulgor da sua inteligência, capacidade intelectual e, sobretudo, pela tese que defendeu, impôs-se ao respeito e à consideração dos representantes dos países presentes à Segunda Conferência de Haia, denominada Conferência da Paz.

O SR. NEVES DA ROCHA: – Agradeço o aparte de V. Exa. Aliás, tive oportunidade de ressaltar, no início de meu discurso, que a atuação brilhante de Rui Barbosa, na Conferência de Haia, decorreu, principalmente, do seu grande valor de homem público.

Relevem-me os eminentes colegas repetir, neste momento palavras por mim proferidas nesta Augusta casa, em novembro de 1956, ao ensejo do 107º ani-

versário de nascimento do insigne brasileiro, num veemente apêlo à Nação, no sentido de ser redimida tão grande falta para com o seu dileto filho. Ei-las:

"Sr. Presidente – minha consciência não descansa em face da deplorável amnésia que parece haver sepultado no esquecimento geral a idéia corporificadora de um imperioso dever cívico, de se erigir nesta Capital um monumento à altura do valor, do renome e dos serviços excepcionais prestados ao Brasil e à humanidade em tôdas as esferas da inteligência, da sabedoria e da bravura cívica, por êsse incomparável concidadão cuja memória é reverenciada por todos brasileiros.

Esta egregia Casa do Parlamento Nacional ainda parece vibrar aos ecos da voz arquipotente do extrênuo paladino, cuja vida tem cintilações inofuscáveis em nossa História e nos enche de legítimo orgulho. Esse homem extraordinário que combateu a escravidão e pregou a federação até a integrar êle próprio na Constituição da República – obra sua – êsse homem que combateu de peito aberto tôdas as formas de despotismo, dentro e fora da Pátria, que foi o maior dos nossos juristas e de nossos parlamentares, que, depois de plasmar o regime constitucional nos moldes mais liberais, não mediu sacrifícios para defender o Estatuto Fundamental de todos os assaltos e de tôdas as tradições, êsse homem que foi o jornalista, o codificador o diplomata, o tribuno da praia pública, ainda não tem um monumento na Capital do País!".

"Eis porque, Sr. Presidente, assomo à tribuna, neste momento, para conclamar os brasileiros a resgatarem a dívida sagrada que a Nação assumiu para com o seu grande filho, reverenciando condignamente a sua memória, erguendo-lhe junto ao Altar da Pátria, o monumento a que soube fazer jús.

Essas foram as palavras a que me referi.

É por tudo isso, Sr. Presidente, que, nesta hora em que justas homenagens estão sendo tributadas ao grande vulto do passado, venho, ainda uma vez, erguer a minha débil voz, na mais Alta Câmara do Parlamento Nacional, onde tão sábia e brilhantemente pontificou o Mestre insigne, para formular um novo e vibrante apêlo, a fim de que assumo o Brasil, pelos seus podêres competentes, o compromisso sagrado, de saldar esta dívida de honra para com Ruy Barbosa, êsse vulto inconfundível da nossa História, considerado como a expressão máxima dos brasileiros de todos os tempos, que durante mais de meio século serviu sem desfalecimento ao seu país, engrandecendo-se, engrandecendo a pátria, que teve a ventura de poder considerá-lo como o maior dos seus mais diletos filhos. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, segundo orador inscrito.

O SR. JURACY MAGALHÃES (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente.

Adaptando a frase inicial de célebre discurso, permito-me dar comêço a essa oração com que me associo às homenagens rendidas ao êxito espetacular de Ruy Barbosa, em Haia, nestas comemorações do cinqüentenário daquele excepcional acontecimento, dizendo que "apareceu no mundo um homem que encheu o universo de esplendor e completou o catálogo das benemerências". Esplendor pela aparição, no cenáculo de uma assembléia de doutos, da "Comissão dos Sete Sábios" entre os quais se sobressaiu a "Águia de Haia". Benemerências que se transformaram em benesses e em mercês para tôda a humanidade, pelas sementes que a mão do Gênio espargiu e semeou naquele conclave, obtendo a aprovação da igualdade jurídica dos Estados e a adoção sistemática do arbitramento. Sementes sagradas, – a igualdade jurídica dos Estados e o arbitramento; sementes prolíferas de paz para a humanidade, paz da qual atingimos, cinqüenta anos decorridos da-

quela assembléia de doutos e de sábios, o limiar da era de ouro que se avizinha, a era do "amai-vos uns aos outros", que é supremo bem e aspiração suprema do gênero humano, supremo bem e aspiração suprema oriundos do cérebro e do coração de um gigante pequenino, – Ruy Barbosa – a quem a Pátria, a Humanidade rendem hoje, a sua enterrecida e merecida homenagem.

Senhor Presidente:

Uma das omissões mais graves de nossos currículos escolares é a falta quase completa, a ausência quase total do culto dos nossos próceres. Bem estudada a história nacional, bem balanceados os valores humanos atuantes na vida do Brasil, raro seria o país da nossa época, que de maior galeria de valores legítimos pudesse ufanar-se. Heróis, mártires, próceres, líderes, estadistas e, felizmente, quase nenhum caudilho, tôda essa plêiade de expressões culturais, cívicas e morais adornam e exornam as páginas de nossa vida pública. Nada obstante, raros, muito raros, são os nomes que nas escolas, ginásios, academias e universidades, são apontados à juventude e à mocidade, para que elas, conhecendo e estudando os nossos excelsos modelos, pautem suas condutas por aquêles altos padrões de que a Pátria, sobretudo na desoladora conjuntura presente, está a carecer e a exigir das novas gerações brasileiras. Esta extrema parcimônia no ensino de nossa história cívica às gerações novas é uma grave lacuna nos problemas da educação brasileira. No entanto, o estudo da vida da galeria de nossos grandes homens, daria abundante matéria para um legítimo título de orgulho nacional. Desde a Colônia, nas nossas lutas contra os invasores e pela independência política, as três raças porfiavam pelo maior acêrvo de serviços e sacrifícios em defesa do solo brasileiro. Nessa era colonial tivemos muitos mártires e alguns autênticos heróis. No Império, houve um celeiro de homens de Estado e a República está cheia de exemplos, dignos de ser imitados, pelas altas estaturas morais e culturais de nossos próceres, sendo indicativos dessa plêiade de notáveis brasileiros das eras

monárquica e republicana, as obras modelares de Joaquim Nabuco e Afonso Arinos. "Um Estadista do Império" e "Um Estadista da República" nelas se mostra e se demonstra que se deve tão só ao intrínseco valor de nossos homens das duas fases históricas, o fato ímpar, nos fastos hispano-americanos, de duas vêzes apenas termos sido vítimas de constituições outorgadas e que Deus nos livre e dê fôrças para evitar qualquer tentativa de reincidência. Com tais e tantos valores históricos e humanos, não deixa de ser entristecedor que pouco, muito pouco se ensine à nossa juventude sôbre aquilo de que ela pode e deve ter legítima ufanía.

Estas considerações, Senhor Presidente, eu as tive bem presente em meu espírito, nestes últimos dias, quando procedi a algumas leituras para escrever estas linhas, acêrca da comemoração do cinquentenário da Conferência de Haia. Não poderia jamais pretender o desempenho da honrosa tarefa de falar nesta data e nesta Casa, sem jamais poder fazer um discurso à altura da figura maior dêste Senado que foi a "Águia de Haia". Mas, no empenho de buscar palavras e fatos que melhor coubessem no discurso de um representante da terra de Ruy Barbosa, com o dever de falar neste cenário augusto do Senado Federal, onde sua voz excelsa atingiu as mais altas culminâncias de sua maior grandiosidade e beleza; no empenho daquela busca de fatos e palavras, procedi ao estudo de várias páginas onde mais e melhor se pormenorizaram os trabalhos de Ruy na Conferência Internacional de Haia. Destas leituras, ficou-me bolindo e palpitando na memória, pelo conteúdo de sua excepcional beleza moral e cívica, episódios da vida de três homens que deram lustre, ao setor de nossa política internacional, Rio Branco, Joaquim Nabuco e Ruy Barbosa.

Quero limitar-me a dois fatos, aparentemente pequeninos, mas que denunciam a grandeza admirável dos três personagens.

Primeiro, o provimento da pasta das Relações Exteriores, ao organizar-se o govêrno Afonso Pena, quando Rio Bran-

co indicava ao presidente mineiro vivamente interessado em dar um especial relêvo à nossa política internacional e, para isto, se permitiu dizer-lhe que não hesitasse em nomear Joaquim Nabuco; ao que êste respondeu a Rio Branco que aquêle alto objetivo só poderia ser alcançado por um brasileiro que não preteria a nenhum outro, na direção da política exterior do Brasil: – o seu "caro Juca Paranhos".

Segundo a história da escôlha do representante do Brasil à Conferência de Haia, em 1907, por convocação do Tzar da Rússia, para tratar das regras e dos meios para a garantia da paz.

Era presidente da República, Afonso Pena, que havia confiado pelo que se viu, o Itamarati a Rio Branco, o qual no quadro de seu ministério se fixara, com sobradas razões, na figura de Joaquim Nabuco, então dando lustre à embaixada brasileira em Washington. Estava o grande chanceler iniciando a constituição da Delegação Brasileira, sob a direção de Nabuco, quando a imprensa carioca, no desconhecimento das preferências da chancelaria teve a inspirada lembrança de lançar o nome de Ruy que representava então, a Bahia unânime, nesta sua grande Casa, o Senado Federal, do qual era Vice-Presidente.

Rio Branco, que nenhum ressentimento guardara de Ruy em consequência de cerrado combate que lhe dirigira contra o tratado de Petrópolis, adota calorosamente o nome do insigne baiano, mas envia, então, a Nabuco, um cabograma, onde se sente a maestria do grande Chanceler: "*Já houve ministério de águias; poderíamos ter ali delegações de águias, se você quisesse...*"

Nabuco recusa, com a máxima cordialidade, e envia a Ruy esta mensagem: "*Saúde obriga-me a declinar, mas estarei em pensamento ao seu lado, orgulhando-me de ver o Brasil assim representado*".

E, em carta a Graça Aranha, confirma a mensagem: "*A não ser a razão que dou, eu teria a maior honra em servir na delegação de que êle forçosamente será o "leader"*".

Viu-se então, a magnificência e o supremo interêsse público no trabalho

de uma verdadeira equipe de gigantes, cada um fazendo, pelo êxito completo da missão, que marcaria uma nova fase na vida da humanidade, um esforço tão apaixonado, como só se tem o hábito de ver, mesmo em terras de alto padrão de cultura e homens altamente civilizados, quando o mesmo esforço apaixonado se destina ao proveito próprio!

Vemos Ruy, indeciso ante a magnitude da tarefa. Diz êle mesmo: *O nosso preclaro chanceler teve que tornar à minha casa mais de uma vez, instando por uma decisão favorável, a que não cheguei senão com 42 dias de repugnâncias e receios... Anuíra às instâncias prementes que se me faziam. Mas não me convencera de que reunisse em mim as condições necessárias ao desempenho de uma comissão tão espinhosa. Temia ao risco de não corresponder à confiança e à expectativa, que a eleição do meu nome exprimia*". E, em outra passagem: *"Não era só o receio da minha incompetência, mas também o sentimento da nossa pequenez e obscuridade nesse congresso universal, o maior a que o mundo ia assistir, desde que a história começou a registrar a existência dos povos e as nações a se entenderem sôbre as suas necessidades comuns"*.

O Barão age com a sua excepcional capacidade e habilidade. Promove entendimentos, junto às nações centro e sul-americanas, fornece a Ruy todos os elementos, informes e informações que lhe possibilitem o sucesso, no difícil jôgo de David contra Golias.

Por sua vez, Nabuco, entrega-se todo, de corpo e alma, ao êxito total do homem que o preterira num pôsto para o qual já recebera consulta. De sua ação e atuação na Europa, em prol da vitória de Ruy, transcrevo esta breve passagem do discurso do ilustre Deputado Pereira Rebel, pronunciado em 1949, na Assembléia Legislativa Fluminense: "Nabuco desdobra-se em zelos. É inexcedível nas provas de interêsse pelo êxito integral de Ruy. Viaja para a Europa com o fim de preparar o ambiente de recepção. Recorda aos seus amigos europeus e americanos a enorme mentalidade do chefe da delegação brasileira, os traços enérgicos

do seu caráter e de sua forte personalidade. Prepara êle mesmo, para cortar dificuldades de Ruy nas conversas diplomáticas, minudentes informações, desde as pequenas exigências de etiqueta até a interpretação de esquisitices de alguns dos sábios delegados à Conferência. De Paris, transmitia, em curiosas, discretas e habilidosas notas confidenciais, perfis biográficos, intimidades, tendências, pontos de honra, leves revelações de motivos sentimentais hábitos e costumes dos Delegados de outros Países. Ruy iria conhecendo a estranha psicologia dos vultos proeminentes a enfrentar. É o barão de Seguir de Portugal, muito relacionado com a velha aristocracia holandesa; é Quesada, de Cuba, amigo confidencial de Saenz Pena, seu ex-secretário, o melhor informante na esfera hispano-americana; é Esteva, do México, polido, frio e muito sensível e exigente em questões de forma; é Fusinato, vibrátil, ainda sob efeitos de terrível dispepsia nervosa, porém afamado jurista, tendo sempre a preocupação de ser amável e de agradar, levado "por êsse instinto político que faz da italiana a raça mais civilizada do mundo", é o barão de Marshall, o "elephas germanicus", encarnando as pretensões dominadoras da Alemanha; é Frederico de Martens, com a sua gôta e a sua muleta, autoritário, sêco, ríspido, traduzindo o pensamento da Rússia; é Mr. Brown Scott, de quem Nabuco dizia "ter ambições ainda por satisfazer", formando, com Mr. Croata, a vontade dos Estados Unidos, é Léon Bourgeois, comunicativo, expansivo, "loquaz como um latino", compondo com D'Estournelles de Constant a representação da França".

Que espetáculo admirável, Senhor Presidente, espetáculo do mais perfeito amor à Pátria o que nos é dado, só por esta breve passagem, da ação dêsse trio formidável de gigantes na cultura e no devotamento à causa pública.

Que linda lição não só para a mocidade das escolas, como para todos os adultos de hoje!

Urge que se promova em tôdas as nossas escolas, a educação cívica da mocidade pela lição da vida de homens como Rio Branco, Joaquim Na-

buco e Ruy Barbosa e tantos outros que ornaram e exornaram a vida nacional.

Senhor Presidente:

É um fato bem conhecido do país e sobretudo dos que ocupam este recinto, do qual jamais se apagarão os ecos da voz de Ruy Barbosa, para que eu me estenda em minúcias e pormenores sobre a ação do maior de todos os filhos da minha querida Bahia, representante do Brasil na Conferência de Haia. Limitar-me-ei, pois, a um breve resumo daquele marco memorável no capítulo do Direito das Nações, fazendo variações sobre o mesmo tema e em seguimento ao discurso do meu eminente colega, Senador Neves da Rocha. Ruy era Senador desde 1890, tendo sido antes Deputado de 1879 a 1884. Fôra plenipotenciário do Brasil para o tratado de Petrópolis. Discordou, veementemente, do Barão do Rio Branco e não o subscreveu. Não obstante, como já pus em relêvo, ao tratar da altaneira moral do grande Chanceler, quando foi da indicação de Ruy para a Chefia da Delegação Brasileira, no Congresso Internacional em que, pela primeira vez, tôdas as nações foram convocadas, o Barão, a aceitou com efusão, sendo incansável e inexcedível na preparação e planejamento do trabalho. É digna de registro a série de anotações, do próprio punho de Rio Branco, nos documentos enviados pelo Itamarati, junto com o material aprovado na Primeira Conferência em 1899, convocada pelo Conde de Mouravieff, e mais os documentos para a Segunda.

Foi a 15 de junho de 1907 a sessão de instalação; a 19 de junho a segunda Sessão Plenária, sendo Ruy eleito Presidente de Honra da Primeira Comissão. Sua estréia oratória foi a 24 de junho.

Ruy era muito pouco conhecido da Assembléia, apesar do ex-Ministro russo no Rio o Conde Prozor já ter chamado a atenção de seus colegas para o excepcional valor do representante brasileiro. Não lhe faltaram até manifestações de silenciosa hostilidade.

A presença de famoso jornalista inglês, William T. Stead, redator de "Le

Courrier de La Conference de La Paix", cuja má vontade contra Ruy era patente, muito contribuiu para dificultar a ação de nosso Delegado, só lhe ganhando as graças quando soube, em circunstâncias curiosas, tão bem descritas por Batista Pereira, que Ruy havia sido o primeiro defensor de Dreyfus.

O dia 12 de julho marcou o grande momento de Ruy, no famoso incidente Márten, jurista de fama universal e delegado da Rússia. Presidia a Quarta Comissão. Discutia-se a conversão de navios mercantes em navios de guerra, quando Ruy se alongava em erudito discurso, abordando temas de natureza política. Ao concluí-lo, é surpreendido por insólita advertência de Márten de que seu discurso se incluiria nos Anais, mas lembrava que "*a política não era da competência da Assembléia*". Ruy incendiou-se em formidável improviso, perfeito na forma, justo nos conceitos e salpicado de ironias. A Rússia não podia pretender dar lições de ética parlamentar ao Vice-Presidente do Senado do Brasil, onde as instituições parlamentares eram muito mais antigas. É clássica, até hoje, a passagem de seu improviso sobre o que é *política*. É mencionada com freqüência, nos Congressos Internacionais.

A sensação foi imensa, repercutiu na imprensa internacional, inclusive o "Times". O delegado norte-americano Brown-Scott logo se fez amigo fervoroso de Ruy, de quem disse, então "*Voilà le Nouveau Monde qui se fait entendre du Vieux*". E Nelidoff, da Rússia, mais tarde declarou que "*South America has been a revelation to me*".

Vencidas as resistências e prevenções estavam abertas as portas do templo e da lei internacional para o grande evangelizador da paz entre os povos.

Ruy logo passou ao primeiro plano, tornando-se, afinal, o verdadeiro líder das nações latino-americanas. Documento essencial para a demonstração dessa situação de "primus inter pares" é o discurso de Ruy pronunciado neste agosto recinto em revide a Zeballos. É um documento sensacional, muitas vezes reproduzido, constando, na íntegra, das suas "Obras Seletas". Zeballos, de adversário vigoroso, converteu-se em amigo e admirador

de Ruy, a ponto de ter sido o orador que o recebeu e saudou em Buenos Aires, quando lá compareceu como nosso embaixador especial.

Constam hoje de livros, monografias, estudos e tratados, as citações e pormenorizações de que foi a ação de Ruy no memorável concílio que consistiu, principalmente, em defender e tornar vitorioso o princípio de igualdade das soberanias, hoje indissolúvelmente associado a seu nome. Teve êle, a seu lado, tôdas as pequenas nações; com elas e por elas, a fôrça ciclópica de sua palavra subjulgou e convenceu as grandes potências.

Assim nasceu, cresceu, e engrandeceu o Brasil, a Águia de Haia.

Na celebração do cinquentenário daquele excepcional acontecimento, na data em que ocorreu o incidente Mártens, tenho a honra de trazer, ao maior de todos os baianos, na minha qualidade de Senador pela Bahia, e em nome da União Democrática Nacional que tenho a honra de presidir, uma mensagem de fidelidade imorredoura ao excelso patricio que viveu evangelizando com a palavra e com o exemplo, a causa do direito, da justiça e da liberdade. – (*Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA *: – Senhor Presidente, estaria dispensado de ocupar a tribuna – depois dos discursos que acabam de proferir os meus ilustres colegas de representação, Senadores Neves da Rocha e Juracy Magalhães – não fôra uma circunstância – a comemoração de hoje, não é sòmente uma festa da Bahia, mas de todo o Brasil.

Analisando a trajetória luminosa da vida de Ruy Barbosa, as diversas facêtas de sua personalidade, quer como político, quer como jurista, quer como homem de letras, quer como Embaixador, vemos que mais se sobressaiu quando representou o Brasil na Segunda

Conferência da Paz, realizada em Haia, cujo cinquentenário hoje comemoramos.

Trata-se, além do mais de um ex-Senador baiano, cuja voz se alteou naquela importante Assembléia quando nosso País era desconhecido no cenário mundial, possuía fôrça militarizada que não ia além de dezessete mil homens e a esquadra praticamente não existia.

Salientou-se o baiano insigne pelo mérito pessoal e o ardor com que defendia as pequenas Nações participantes da Conferência, as quais sequer eram ouvidas.

Foi a voz de Ruy Barbosa que despertou, no seio da Segunda Conferência da Paz, o interesse pelo Brasil, classificado como nona potência, após a intervenção do ilustre patricio naqueles memoráveis debates.

Segundo os comentadores da Conferência de Haia, Ruy Barbosa e Marshall foram os que mais se distinguiram naquela célebre Assembléia; mas, enquanto Marshall representava uma grande e poderosa potência, Ruy defendia pequenos países subdesenvolvidos.

Nesta Casa, em 21 de outubro de 1908, Ruy Barbosa, como Senador, defendeu-se das acusações que então lhe moviam e das críticas infundadas que lhe eram dirigidas, sobretudo por um político argentino, o Senhor Zeballos. Demonstrou o aprêço que tinha para com a nação vizinha; e, principalmente, o respeito que lhe infundia a figura destacada de Drago, que também representou a Argentina naquela memorável reunião.

Senhor Presidente, se desta tribuna Ruy Barbosa, em 1908, profligou a atitude daqueles que intrigavam, daqueles que desejavam diminuir a importância do papel desempenhado pelo Brasil na Conferência de Haia; se demonstrou, de modo positivo, a influência desenvolvida naquela Assembléia, também a consagradora recepção recebida na minha terra e na de V. Exa., Sr. Presidente, o deixou orgulhoso, por ter sabido defender o Direito entre aquêles que pretendiam, pela fôrça, sufocar a soberania das nações independentes.

Ruy Barbosa, numa das passagens do discurso que, após sua chegada vi-

* Não foi revisto pelo orador.

toriosa, proferiu no palácio do Govêrno da Bahia, a 29 de dezembro de 1907, assim se expressa:

"Ali o corpo se me fatigou; mas o espírito me adquiriu uma saúde nova. Vi tôdas as Nações do mundo reunidas, e aprendi a não me envergonhar da minha Medindo de perto os grandes e os fortes, achei-os menores e mais fracos do que a justiça e o direito – compreendi que, se nos desprezavam é porque não nos conheciam, e que para nos conhecerem bastava um govêrno patriótico, um agente capaz e um público interessado. Interessar o público, entre nós, em negócios internacionais, quando êles não assumem a forma sensível de uma afronta, uma guerra, ou uma lesão material, era um sério problema. A vibração com que a nossa Pátria, do norte ao sul, acompanhou a Conferência de Haia, mostra que o resolvemos e que, para estremecer por essas questões, compreendendo-as intensamente, sobram ao nosso povo o tino, a simpatia, a vivacidade. Queria que se não quebre a cadeia dessa iniciativa feliz, e que os sucessores desta situação, imitando-lhe o exemplo, timbrem, com ela, em associar a Nação ao conhecimento dos seus grandes interêsses no exterior".

Estas palavras de Ruy Barbosa, ao voltar da Conferencia na qual defendeu, sobretudo, os princípios do pan-americanismo, por que hoje pugnamos.

Soube êle, como nunca, enaltecer nossa cultura, aliando-lhe o desassombro, o arrôjo diante de uma Assembléia constituída de países que se faziam representar pela pujança de suas fôrças armadas.

Sr. Presidente, volto minhas vistas para a Bahia, berço de Ruy Barbosa; para a Bahia, que jamais esqueceu o filho querido; para a Bahia, que se tornou tradicional na citação de Ruy. Reverencio-a, neste instante, quando, comemoramos o 50º aniversário da Conferência de Haia, relembremos o triunfo e o esplendor da inteligência do

baiano que preconizava a compreensão e o respeito a soberania dos povos, hoje, como então, imperiosos. Esta homenagem também lhe cabe. A festa não é apenas dos que cultuam o Direito ou se entusiasmam pela inteligência; é da Bahia grandiosa, que, para aqui mandou Ruy Barbosa representá-la.

Justo, pois, Sr. Presidente, o preito à memória dêsse grande brasileiro e aos seus triunfos na memorável Conferência Internacional da Paz, em Haia. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, quarto orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Senhor Presidente, nesta hora em que se cultua a memória de Ruy Barbosa, não pode calar o Partido Republicano. Daí, em nome da nossa bancada, estar eu associando-me a estas homenagens ao grande brasileiro, cuja vida, tôda ela dedicada ao Direito e à liberdade, há de ser sempre um modêlo daquelas preclaras virtudes que fazem grandes os cidadãos e felizes os povos. Nada mais justo, pois, que estas homenagens que rende o Senado ao glorioso apóstolo da Democracia. Além de um tributo de gratidão do povo que representamos, queremos com elas apontar às gerações presentes e vindouras as rotas que nos cumpre seguir, para sermos dignos do passado e capazes de realizar as tarefas que nos impõe o futuro.

Senhor Presidente, louvando e honrando a memória de Ruy Barbosa, o Partido Republicano não só homenageia o maior dos brasileiros, mas também reafirma, assim, a sua fervorosa crença na grandeza das instituições democráticas e sua confiança nos gloriosos destinos do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quinto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, chega à Sede da Conferência Internacional um homem de pequena estatura, de físico mir-

rado, testa proeminente e olhos que enxergam através de grossas lentes – era Ruy Barbosa.

No mundo, o Brasil intelectualmente ou como expressão política, era quase ignorado. Tinham apenas os geógrafos o conhecimento desta imensa extensão, que se mede por mais de oito milhões de quilômetros quadrados.

Quem seria aquêlê homem, aparentemente insignificante, que ali comparecia, a falar em nome de um povo que talvez mais se conhecia através do ficcionismo do que da realidade?

Ei-lo, porém, que assoma à tribuna e mostra-se, já nos primeiros ensaios, o floreador magnífico. Terça armas de eloqüência cintilante; fala linguagem nova, linguagem das grandes aspirações realizadoras da humanidade. Bate-se em nome de um credo, aparentemente novo, mas que tinha sua substância no cerne do próprio cristianismo – o da igualdade não só entre os homens como entre as nações. Opõe-se-lhe homem, que era um gigante, o Barão Marshall, no qual tudo era pomposo, e cujo aspecto de invulgaridade disfarçava todavia, o propósito de expansionismo – doutrina não só prevalecte nos meios germânicos, mas aspiração política do mundo europeu de então. Ruy Barbosa – que em uma de suas páginas, sem se lembrar da própria personalidade, estereotipava os gênios como forças anormais, que a natureza produz, de século em século – lançou o seu desafio. Forrado por cultura excepcional, escudado no sentimento iminente da Justiça, defende o direito dos mais fracos, dos oprimidos, dos povos subdesenvolvidos, na luta em que já então porfiava, em nome do povo brasileiro; nessa luta de que nós, os nacionalistas, somos hoje os principais arautos.

Ruy Barbosa, na Conferência de Haia, deu as medidas da nossa gente; e, sem o querer, debruçou-se sobre as janelas do futuro, para revelar ao mundo êste Brasil, que é uma grande e nobre nação, na qual palpita um coração gigantesco, imenso.

Significou, portanto, o sentimento da jovem América; as aspirações novéis de um mundo novíssimo. Lançou, através do seu verbo inflamado e incisivo, os

alicerces de uma civilização internacional, cujos frutos a humanidade colheria mais adiante, civilização que constitui, hoje em dia, mais do que a vitória, um sentido de preservação social, a cuja fonte nos abeberamos, convictos dos mais puros e alevantados ideais.

A democracia teve, em Ruy Barbosa, defensor estrênuo; enfrentou os poderosos com sobrançeria, tendo, como broquel, a Verdade, o Direito e a Justiça. Era mais forte do que os gigantes, porque resumia, na sua pessoa, a inteligência ao serviço das causas luminosas e generosas, daquelas que geram mártires e, também, heróis.

Legou-nos, êsse grande baiano, exemplo de coragem cívica de que nos deveremos recordar; e talvez no meio das estátuas que nada falam, nesta belíssima cidade do Rio de Janeiro, o monumento imperecível erguido à memória de Ruy Barbosa, seja aquêlê que cada um de nós, os que vivemos de sua seiva espiritual, lhe erigimos em cada rua, em cada praça, ao indagarmos onde se encontra o fundamento da nossa civilização. Essa a grande honra e glória imortal do homem padrão, luzeiro de nacionalidade.

Pregador, evangelista da nossa redenção e da melhoria dos nossos costumes políticos, ei-lo a perlustrar o solo pátrio, lançando as sementes fecundas que a terra dadivosa receberia, plantando, nos nossos corações a esperança que em nós repousa e jamais nos desalentou. Dirigia-se à Juventude com formas olímpicas de esperança, naquele acento eloqüente e palpitante que escaldava o sangue de todos os patriotas.

Senhor Presidente, bem jovem eu era quando Ruy Barbosa, no meio da que êle poderia talvez classificar, em matéria de política, como uma paisagem soturna de Java, percorreu diversos Estados do Brasil, dizendo aos nossos concidadãos que era chegado o instante em que o povo deveria tomar a seu cargo a governança; protestando contra o desvirtuamento das eleições e o poderio da usurpação oligárquica; verberando, com o cáustico de sua palavra flamejante, os desacertos e embustes que se perpetravam em corrilhos

e conluios, que tanto contribuíram para dirimir o padrão moral de nossa gente.

Senhor Presidente, foi êle, portanto, o grande espírito, o espírito iluminado de nossa Pátria. Vinha das lutas gloriosas da emancipação dos escravos, da pregação admirável da Federação, das pelejas contra as possibilidades de implantação da ditadura em nosso País, comparecendo a pleitos memoráveis, defrontando-se com o poderio desaçaimado para imolar-se, se tanto fôra necessário, nas aras da Justiça, pela grandeza, pelo bem-estar e pela felicidade de seus concidadãos.

Ruy, Senhor Presidente, nessa conferência cujo cinqüentenário hoje celebramos, foi o marco inicial do nosso surgimento como nação pensante no concerto dos povos; trouxe às nações oprimidas o sentido galvanizador de seus direitos e cimentou para sempre, poderei dizê-lo, a autorização das congregações humanas, para que possam exercitar o seu govêrno independentes de imposições exteriores.

Ainda poderíamos dizer que no alvorecer do século, êsse sentimento encontrava-se como semente sob a terra, sem poder germinar, à necessidade da linfa fecunda; sentia-se constrangido pela opressão da fôrça e da prepotência econômica, porque assim convinha às nações colonizadoras e imperialistas.

Um brasileiro, porém, naquela conferência, clama, reclama e proclama alto e bem alto que o direito não se mede pelo poderio das armas, **que** a capacidade de decidir não está no império dos canhões, mas no conceito altaneiro da justiça, a única capaz de penetrar profundamente na alma humana, o único que pode, com efeito, fundir definitivamente as civilizações, porque, Senhor Presidente, enquanto houver opressão entre os povos, haverá homens rebelados, haverá povos rebeldes, haverá episódios sangrentos e dolorosos como êsses que registramos por vêzes na própria América do Sul, por vêzes na África, por vêzes na Ásia, expressão do nacionalismo, que é um movimento poderoso de redenção moral e política dos povos.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que o tempo de Vossa Excelência está por terminar.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, agradeço a V. Exa. a benevolência da lembrança, mesmo porque, neste momento, o que pretendo é aliar-me aos baianos, nesta recordação que é, sobretudo, uma homenagem, onde todos, com o coração possuído de vivo entusiasmo, cultuamos os passes magníficos do egrégio patricio que se chamou Ruy Barbosa.

Senhor Presidente, não é êle apenas um homem da Bahia – é um homem do Brasil, não é simplesmente do Brasil – é um patrimônio da Humanidade. Quem chega até essas alturas luminosas já não pertence aos agrupamentos privativos. Êsses vultos, Senhor Presidente, derramam-se sôbre a Terra, como torrentes do Céu, como bênçãos carismáticas sôbre todos nós.

Recebamo-lo, portanto, no altar da Pátria, genufletidos, porque foi com efeito, um daqueles raros de que nos fala Rubem Dario e que merece a consagração da posteridade. *(Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 271, DE 1957

Nos têrmos do artigo 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1957.

Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE: – O Projeto de Lei da Câmara, número 50, do 1957, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sôbre a mesa uma comunicação do nobre Senador Onofre Gomes.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Senhor Senador Sílvio Curvo, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto na Comissão de Segurança Nacional, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações – *Onofre Gomes*.

O SR. PRESIDENTE: – Designo o nobre Senador Mário Motta. (*Pausa*).

Da "Casa da Bahia" a Mesa acaba de receber convite, extensivo a todos os Senhores Senadores, para a conferência que, em comemoração do cinquentenário da Conferência de Haia, será realizada, no auditório do Ministério da Fazenda, no dia 16 do corrente mês, às 17 horas, pelo Professor Renato Sampaio, sobre o tema: "Ruy e a Evolução Industrial do Brasil".

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 288, do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 10 do mês em curso), tendo pareceres (ns. 574 a 577, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; pela constitucionalidade; de Serviço Público Civil, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C a 3-C; de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas ns. 1-C e 2-C e contrário à de número 3-C; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer a Comissão de Constituição

e Justiça, sobre as emendas de plenário.

O SR. GILBERTO MARINHO (lê o seguinte parecer): – O presente Projeto, ora em regime de urgência, recebeu, em plenário, três emendas cujo exame passamos a fazer.

Quanto às de números 4 e 5, não nos parece possível recomendar a sua aprovação, pela preliminar de discreparem do imperativo regimental (artigo 114, parágrafo 3º) o qual, por questão de método e de técnica legislativa, exige que as emendas mantenham conexão com a matéria da proposição.

A pertinência é condição precípua da aceitação das emendas. Manifestamo-nos, portanto, pela inconveniência de ambas.

Com referência à de número 5, reconhecendo a sua constitucionalidade e juridicidade, igualmente consideramos inconveniente, pela razão de que, visando ao enquadramento dos servidores que especifica, tanto aos cargos de carreira como nos de provimento efetivo, não atentou para a circunstância de que esses últimos serão extintos quando se vagarem.

Opinamos, assim, pela rejeição das 3 emendas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O Sr. Caiado de Castro (*Lê o seguinte parecer*):

PARECER Nº 621, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre as emendas apresentadas, em plenário, ao Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências.

(Relator: Sr. Caiado de Castro).

Em plenário, durante sua discussão única, recebeu o presente Projeto três emendas, que passamos a examinar.

A de número 4 equipara os servidores das Secretarias do Ministério Público Federal aos das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados. A medida implicaria numa total reclassificação dos cargos ocupados pelo pessoal em aprêço, pertencente aos quadros do Poder Executivo. O próprio Quadro de que cogita o Projeto, se aprovada a emenda, estaria prejudicado, pois não há equivalência entre os seus padrões e os dos cargos semelhantes do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores.

Entendemos que medidas dessa natureza devem partir do Poder Executivo, razão por que opinamos contrariamente à emenda.

A de número 5 modifica a redação do artigo 4º do Projeto, mandando que os servidores beneficiados pelo mesmo sejam aproveitados também nos cargos isolados constantes do quadro anexo.

A ressalva é desnecessária, porque os 3 cargos isolados previstos no Projeto serão ocupados pelos que já ocupam funções semelhantes nas Secretarias extintas.

Parecer contrário.

A emenda número 5 acrescenta um parágrafo no artigo 12, que trata da efetivação dos Procuradores da Justiça do Trabalho, mandando estender as suas normas a todos os ocupantes de cargos equiparados, por lei, quanto a vencimentos e vantagens, aos do Ministério Público da União.

Embora justa e equânime parece-nos que a extensão foge aos objetivos do Projeto.

Parecer contrário.

Assim, opinamos pela rejeição das emendas de plenário de números 4, 5 e 6.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.
– *Prisco dos Santos*, Presidente. – *Caiado de Castro*, Relator. – *Mem de Sá*. – *João Mendes*. – *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finan-

ças, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro de Pessoal e dá outras providências.

(Relator: Sr. Lameira Bittencourt).

Ao Projeto em tela, ora em regime de urgência, foram apresentadas, em plenário, três emendas, que tomaram os números 4, 5 e 6.

Apreciemo-las cada uma de per si.

A Emenda nº 4, da autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães, que já teria requerido sua retirada, manda estender aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal os mesmos vencimentos e vantagens concedidos pelo artigo 12 da Lei nº 1.441, de 24 de setembro de 1951 que, vale esclarecer, assegura aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Somos contrários à aceitação da emenda, não só pela sua danosa repercussão financeira, como até porque, evidentemente, não tem ela pertinência, rigorosa, em relação à proposição em causa. Melhor caberia ela ao Projeto número 2-56, em curso nesta Casa, que dispõe precisamente sobre vencimentos do Ministério Público da União.

A Emenda nº 5, ao artigo 4º do Projeto prevê que o enquadramento, dos servidores a que se refere, seja feito, não nos cargos de carreira, como, também, nos de provimento efetivo. Desaconselhável, ou, antes, impossível a aceitação da emenda, por isso que os cargos de provimento, constantes da tabela anexa ao Projeto, serão extintos quando vagarem. Não fôra essa circunstância fundamental, que certamente escapou ao eminente autor da emenda, poderia esta ser aprovada.

Finalmente, a emenda nº 6 manda aplicar a regra do artigo 12 – efe-

tivação de interinos mediante concurso de títulos, a todos os ocupantes de cargos, equiparados por lei, quanto a vencimentos e vantagens aos do Ministério Pública da União.

Em que pese o aprêço que me merece o ilustre autor da emenda, somos, também, contrários à sua aceitação.

Não só, evidentemente, não é ela regimentalmente pertinente face à proposição principal, que apenas cuida das Secretarias do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, isto é, apenas, de uma parte ou setor do Ministério Público da União, como nos parece, "data venia", excessiva e prejudicial, a amplitude e generalização pretendida pela emenda.

Em resumo e conclusão: pelos motivos expostos, somos contrários às três emendas de plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957. – *Alvaro Adolpho*, Presidente. – *Lameira Bittencourt*, Relator. – *Júlio Leite*. – *Ary Vianna*. – *Lutterbach Nunes*. – *Vivaldo Lima*. – *Fausto Cabral*. – *João Mendes*. – *Daniel Krieger*. – *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à votação das Emendas, em primeiro lugar.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e, sem debate, aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1957

Requeiro, nos termos do art. 126, letra "k", do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 4, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara, nº 92, de 1957.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1957. – *Alencastro Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE: – De acordo com a decisão do Plenário, é retirada a Emenda nº 4, de autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 4

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 92-57).

Art. ... Aos servidores das Secretarias do Ministério Público Federal, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.369, de 9 de dezembro de 1954, que criou o quadro do pessoal das Secretarias do Ministério Público Federal (Procuradoria-Geral da República, **Sub-procuradoria**-Geral da República e Procuradoria-Geral Eleitoral) são assegurados, a partir da vigência desta lei, os mesmos vencimentos e vantagens a que alude o artigo 12 da Lei nº 1.447, de 24 de setembro de 1951.

O SR. PRESIDENTE: – Consoante o que dispõe o Regimento, serão votadas, em primeiro lugar, as emendas com pareceres concordantes, em grupo; e em seguida, as com pareceres discordantes, em grupo; e em seguida, as com pareceres discordantes, separadamente.

Assim, dever-se-ia votar, primeiramente, as emendas ns. 1-C e 2-C, com pareceres favoráveis, em grupo; depois de ns. 5 e 6, separadamente; e, por fim a de nº 3-C, também com pareceres discordantes.

Sobre a mesa requerimento assinado pelo nobre Senador Caiado de Castro e mais trinta e três Srs. Senadores, do seguinte teor:

"Nos termos do art. 126, letra "m", em combinação com o parágrafo 4º do art. 158 do Regimento Interno, requeremos destaque para rejeição das Emendas números 1-C, 2-C e 3-C da Comissão de Serviço Público, apresentadas ao Projeto de lei da Câmara número 92-57".

O requerimento não pode ser aceito porque não encontra apoio no Regimento. Objetiva a reunião de duas emendas que constituem um grupo a uma terceira emenda que teria de ser votada separadamente, para constituição de novo grupo, providência que destaca das normas regimentais para os destaques. O desejo dos signatários do requerimento poderá ser alcançado

mediante a rejeição, apesar dos pareceres favoráveis, das emendas ns. 1-C e 2-C, a serem votadas em conjunto, e da emenda 3-C, de conformidade com o pronunciamento das Comissões.

A Mesa tem ainda observação a fazer quanto às emendas ns. 1-C e 2-C.

A Comissão de Serviço Público Civil ao oferecê-las, classificou-as de "emenda de redação", explicando terem por finalidade pôr o quadro de funcionários, criado pelo art. 3º do projeto e discriminado em tabela anexa, em consonância com a Lei nº 1.721, de 4 de novembro de 1952, que fundiu, no serviço público civil da União as carreiras de contínuo e servente em uma nova carreira, de "auxiliares de portaria".

Examinando a tabela anexa ao projeto, verificada-se que nela figuram a carreira de "contínuo", com 10 cargos, em três classes (G, H e I) e a de "servente", com 20 cargos, em duas classes (D e E).

Quanto ao provimento das vagas da classe inicial da carreira principal – que é a de contínuo – o art. 8º do projeto dispõe que se faça no art. 255 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, isto é:

metade por ocupantes da classe final da carreira auxiliar, que no caso é a de servente e metade por candidatos habilitados em concurso.

O efeito das emendas 1-C e 2-C, se aprovadas, será o de reestruturar estas carreiras, com a criação de uma nova, sob o título de "Auxiliares de Portaria", iniciando-se na classe D e terminando na classe I, suprimindo-se, na passagem de E para F o provimento de metade das vagas por candidatos habilitados em concurso para prevalecer a regra geral para promoções em classes intermediárias, estipulada no artigo 39 do Estatuto, a saber: metade por antiguidade e metade por merecimento alternadamente.

O simples esclarecimento que acaba de ser dado, está a evidenciar que emendas que vão introduzir na estrutura do quadro de funcionários constante do projeto e no modo de provimento de vagas em uma das classes de funcionários não podem ser apenas emendas de redação.

Nessas condições, a Mesa as considera emendas de substância, entendendo que, se aprovadas, devem ser submetidas ao pronunciamento da Câmara dos Deputados.

Em votação as emendas números 1-C e 2-C.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA 2-C

Ao art. 8º Suprimam-se as expressões:

"... e Servente..."

"... e Contínuo, respectivamente..."

EMENDA 2-C

Na tabela anexa ao presente projeto, no quadro de carreiras, onde se lê:

"Contínuo e Servente":

Leia-se:

"Auxiliares de Portaria".

Em votação a Emenda nº 5, com pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Senadores que aprovam a Emenda nº 5 *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda nº 5 e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*.

Votou a favor da emenda nº 5, 1 Senador; e contra, 23.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDERAM OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Prisco dos Santos – Álvaro Adolpho – Lameira Bittencourt – Onofre Go-

mes – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Abelardo Jurema – Apolônio Salles – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Ary Vianna – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Lima Guimarães – Linneu Prestes – Lino de Mattos – Frederico Nunes – Mario Motta – João Villasbôas – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Primio Beck – Mem de Sá. – (32).

Durante a chamada o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira.

O SR. GASPAR VELLOSO (pela ordem): – Sr. Presidente, solicitaria a V. Exa. que, na forma regimental, mandasse computar os votos dos Senadores reunidos, no momento, na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Solucionando a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Gaspar Velloso, a Mesa informa que já providenciou nesse sentido.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 32 Srs. Senadores.

Há número para votação.

Vai-se proceder à votação simbólica da Emenda nº 5.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram se conservar sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Os servidores da Secretaria da Procuradoria da Justiça do Trabalho, da Secretaria da Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais ora extintas, que já se encontravam em exercício nos referidos órgãos à data da publicação da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, ou que nêles venham servindo há mais de um ano, serão enquadrados nos car-

gos de carreira ou de provimento efetivo constantes da tabela anexa, respeitada a hierarquia funcional em que presentemente se encontram".

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (para declaração de voto): – Sr. Presidente, desejo consignar, em Ata, que votei favoravelmente à Emenda nº 5.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Exa. constará da Ata.

Em votação a Emenda nº 6, com pareceres contrários.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Exa. a fineza de mandar proceder à leitura da Emenda número 6, para conhecimento do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da Emenda nº 6.

(O Sr. 1º Secretário procede à leitura da Emenda nº 6).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 6.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senadores que votaram a favor, e levantar-se os que votam contra. *(Pausa)*.

Manifestaram-se pela aprovação da emenda 4 Srs. Senadores e, contra 31.

A emenda foi rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte parágrafo 1º ao art. 12, passando o atual parágrafo único a parágrafo 2º.

Art. 12 –

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos equiparados, por lei, quanto a vencimentos e vantagens, aos do Ministério Público da União.

O Sr. Lima Teixeira deixa a cadeira da Presidência é ocupada pelo Sr. Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 3-C.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI (pela ordem): – Sr. Presidente, solicito de V. Exa. mandar ler a Emenda 3-C.

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor 1º Secretário procederá à leitura da emenda 3-C.

E' lida a seguinte:

EMENDA 3-C

Ao art. 12: Suprima-se o art. 12.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 3-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado o projeto.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 92, de 1957

(Nº 1.181-D, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a ter uma Secretaria, com a seguinte organização:

I – Seção de Dissídios (S.D.);

II – Seção de Previdência Social (S.P.S.);

III – Seção de Executivos Fiscais (S.E.F.);

IV – Seção de Administração (S.A.).

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o presente artigo será dirigida por um Secretário.

Art. 2º Haverá em cada Procuradoria Regional uma Secretaria sob a direção de um Secretário, designado na forma do art. 5º.

Art. 3º Fica criado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de conformidade com a tabela anexa, o Quadro do Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, constituído da cargos isolados de provimento efetivo, de carreira e funções gratificadas.

Art. 4º Os servidores da Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, da Secretaria da antiga Procuradoria da Previdência Social e das Procuradorias Regionais ora extintas, que já se encontravam em exercício nos referidos órgãos à data da publicação da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, ou que nêles já venham servindo há mais de 1 (um) ano, serão enquadrados nos cargos de carreira constantes da tabela anexa, respeitada a hierarquia funcional em que presentemente se encontrem.

§ 1º O enquadramento constará de apostila a ser feita pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, dentro em 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, com exclusão daqueles que, dentro do mesmo prazo, declararem opção pela permanência na situação primitiva.

§ 2º As vagas restantes da tabela anexa serão providas por promoção, sendo a primeira independentemente de interstício; e, para os cargos iniciais da carreira, por concurso de provas.

§ 3º Ficam automaticamente extintos, nas tabelas respectivas, os cargos ou funções atuais dos servidores cujo aproveitamento fôr feito na forma do parágrafo 1º dêste artigo.

Art. 5º As funções gratificadas serão exercidas mediante designação do Procurador-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Ficam extintas no Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as atuais funções gratificadas de Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Trabalho, Chefe da Secretaria da extinta Procuradoria da Previdência Social,

bem como 8 (oito) funções de Secretaria de Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

Art. 7º As carreiras de Oficial de Procuradoria e Auxiliar de Procuradoria são privativas dos Quadros das Secretarias dos órgãos do Ministério Público da União.

Art. 8º Fica assegurado aos ocupantes das classes finais das carreiras de Auxiliar de Procuradoria e Servente o ingresso nas carreiras de Oficial de Procuradoria e Contínuo, respectivamente, obedecidos o disposto no art. 255 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na respectiva regulamentação.

Art. 9º Compete ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, lotar, através de portaria, os funcionários do Quadro das Secretarias do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho, atendendo às necessidades do serviço e observada a legislação vigente.

Art. 10. Ficam centralizados na Seção de Administração da Secretaria da Procuradoria-Geral os assentamentos funcionais de todos os servidores das Secretarias Regionais, cabendo-lhe enviar cópias autenticadas desses assentamentos à Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A par do controle de que trata este artigo, haverá em cada Secretaria fichários do respectivo pessoal com rigorosa atualização da vida funcional dos servidores.

Art. 11. Os servidores das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho perceberão a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais, por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 12. Serão considerados efetivos, nas respectivas categorias ou na classe inicial, conforme o caso, os atuais membros do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, interinos e substitutos, desde que contem mais de 2 (dois) anos de exercício ou de serviço público e se habilitem em concurso de títulos a ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único. O concurso a que se refere este artigo será realizado na forma do art. 3º parágrafo 2º da Lei nº 1.341 de 30 de janeiro de 1951.

Art. 13. O Poder Executivo, dentro em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, baixará regulamento para as Secretarias do Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

Art. 14. A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA ESTA LEI

Número de Funções	SÉRIES FUNCIONAIS	Referência	Vagos
7	<i>Cargos de Carreira</i>		
7	Oficial de Procuradoria		
7	O	7
8	N	7
9	M	7
9	L	8
9	Ô	9
9	J	9
47			47

Número de Funções	SÉRIES FUNCIONAIS	Referência	Vagos
15 20 25	<i>Auxiliar de Procuradoria</i>	I H G	15 20 25
60	<i>Contínuo</i>		60
2 3 5	H G F	2 3 5
10	<i>Servente</i>		10
8 12 20	E D	8 12 20
	<i>Cargos Isolados de Provimento Efetivo a serem extintos quando vagarem:</i>		
1	Assistente jurídico.....	O	
1	Auxiliar de portaria.....	K	
1	Auxiliar de portaria.....	J	
	<i>Funções Gratificadas</i>		
1	Secretário (P.G.J.T.).....	FG-3	
3	Assistente (P.G.J.T.).....	FG-3	
4	Chefe de Seção (P.G.J.T.).....	FG-4	
1	Chefe de Portaria.....	FG-7	
2	Secretário (P.R.T. 1ª e 2ª Regiões).....	FG-4	
6	Secretário (P.R.T. demais Regiões).....	FG-5	

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo, nº 26, da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo do contrato celebrado entre o Ministério da Marinho e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em ótica e instrumentos de precisão, tendo pareceres favoráveis sob ns. 550 e 551, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, com voto em separado do Senador Moura Andrade; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação.
O SR. JOÃO VILLASBOAS
(para encaminhar a votação) *: –

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, devo explicação ao Senado, e, notadamente, aos ilustres membros das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que acompanharam os pareceres favoráveis dos nobres Senadores Lima Guimarães e Ary Vianna, ao projeto em votação.

Ontem, na oportunidade da discussão, combati-o, estranhando houvessem as Comissões opinado favoravelmente. Fí-lo argumentando com o fato de haver sido firmado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba um termo aditivo ao contrato primitivo, aumentando retroativamente vencimentos; isto é, a partir de três meses anteriores à aprovação, pelo Tribunal de Contas, do contrato, quando não entrara mesmo em vigência nem teria tomado posse o funcionário.

Baseei-me, Sr. Presidente, no voto vencido do nobre Senador Moura Andrade e nos dados por S. Exa. fornecidos. De suas informações constava que o contrato fôra realizado a 12 de julho de 1954 e aprovado, pelo Tribunal de Contas, a 18 de março do ano imediato, tendo sido firmado o termo aditivo a 5 de março; isto é, treze dias antes da aprovação e com efeito retroativo a 1º de novembro do ano de 1954.

Impressionado, porém, com a leitura dos pareceres das honradas Comissões, procurei, hoje cedo, inteirar-me do conteúdo do projeto, a fim de, honestamente, desta tribuna, manter o meu ponto de vista, sustentado na sessão anterior, ou modificá-lo, em face dos dados que, efetivamente, colhesse no exame da matéria.

Convencido do acêrto da argumentação expendida pelos órgãos técnicos, sinto-me no dever de, prestando-lhes a homenagem do meu respeito, retificar minha argumentação de ontem. Realmente, os dados constantes do processo são inteiramente diversos daqueles que eu trouxera, confiado apenas nos elementos colhidos no voto vencido do honrado Senador Moura Andrade, que, naturalmente, também fôra levado ao equívoco pelo estudo rápido do projeto.

O contrato inicial foi efetivamente, assinado em 12 de julho de 1954. Submetido ao Tribunal de Contas, êste aprovou-o na sessão do mês imediato; isto é, a 6 de agosto do mesmo ano.

Começou a vigorar, portanto, nesse dia.

A 24 de fevereiro de 1955 assinou, o Ministério da Marinha com o contratado, um termo aditivo ao primitivo contrato. Em 5 de maio do mesmo ano, firmou outro. O primeiro foi aprovado pelo Tribunal de Contas; e o segundo, que manda atribuir ao contratado uma gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00, teve denegado seu registro. E' o de que trata a proposição em votação, já aprovada pela Câmara dos Deputados.

Reconheço, assim, Sr. Presidente, a invalidada do ontem por mim arguido, equívoco a que fui levado pela inexactidão dos dados de que dispunha.

O contrato entrou, pois, efetivamente, em vigor a 6 de agosto de 1954, tendo, portanto, o contratado, direito às vantagens da lei de abono, nos termos do aditivo celebrado em maio de 1955, a partir da data da promulgação do presente projeto, conforme expressamente nêle se contém, com efeito retroativo.

Venho portanto, Sr. Presidente, modificar o voto que ontem dei a êsse projeto e trazer-lhe minha aprovação, ao mesmo tempo que peço escusas aos nobres colegas que honram e abrilhantam as duas Comissões, autoras dos pareceres que tive oportunidade de combater desta tribuna. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. – (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 1956

(Nº 66-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o termo aditivo ao contrato celebrado, em 5 de maio de 1955, entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em ótica e instrumentos de precisão, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro, em sessão de 3 de junho de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 91, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei nú-

mero 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança (CDNC) e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob números 543 e 544, de 1957, das Comissões de: Educação e Cultura; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 91, DE 1957

(Nº 1.880-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança (C.D.N.C.) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º E' acrescentado ao art. 4º da Lei nº 2.189, de 3 de março de 1954, o seguinte parágrafo:
"Art. 4º

§ 3º Os Professores e Assistentes não compreendidos nos casos de que trata os parágrafos 1º e 2º deste artigo, perceberão, por hora de aula dada ou de trabalho executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei nº 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957, tendo Parecer favorável sob nº 546, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

(Pausa).

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 107, de 1957

(Nº 2.420-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Redação final do Projeto número 2.420, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei nº 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.

(Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas, sem ônus, as seguintes alterações na Lei nº 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957:

Anexo 4 – Poder Executivo.

Subanexo 4.12 – Ministério da Agricultura.

07.04.02 – Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Despesas Ordinárias.

Verba 2.0.00 – Transferências.

Consignação 2.1.00 – Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 – Subvenções ordinárias.

Onde se lê:

1) Para aplicação nos termos da Lei nº 2.656, de 26 de novembro de 1955 – Cr\$ 80.000.000,00.

Leia-se:

1) Para aplicação nos termos da Lei nº 2.656, de 26 de novembro de 1955 – Cr\$ 80.000.000,00.

2) Para distribuição, segundo relação anexa, nos termos da Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954 – Cr\$ 173.294.179,00.

Subconsignação 2.1.02 – Subvenções extraordinárias.

Onde se lê:

1) Parques de exposição – Cr\$ 48.400.000,00.

2) Outras entidades – Cr\$ 17.845.000,00.
3) Para distribuição segundo relação anexa – Cr\$ 173.294.179,00.

Leia-se:

1) Parques de exposição – Cr\$ 48.490.000,00.

2) Outras entidades – Cr\$ 17.845.500,00.

Relação anexa de subvenções.

Onde se lê:

Instituições de que trata o art. 2º da Lei nº 2.656, de 26 de novembro de 1955.

Leia-se:

Instituições de que trata a Lei número 2.266, de 12 de julho de 1954.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1957.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 391, de 1956, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual, tendo Pareceres, sob ns. 518 e 519, de 1957, das Comissões: de Educação e Cultura, favorável, com as Emendas que oferece de ns. 1-C a 3-C; e de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas de números 1-C a 3-C, da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto com as emendas.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação as emendas.

Os Senhores Senadores que aprovam as Emendas ns. 1-C, 2-C e 3-C queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-C

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Intercâmbio Universitário Interestadual, subordinado ao Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura”.

EMENDA Nº 2-C

“Ao art. 5º:

Onde se diz:

“o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)”.

Diga-se:

“o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)”.

EMENDA Nº 3-C

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. O Poder Executivo baixará o Regulamento da presente lei, dispondo sobre a data e número de viagens, Unidades da Federação a serem visitadas, composição das caravanas universitárias, bem como o critério na constituição de seus integrantes”.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 391, de 1956

(Nº 2.980-B, de 1953, na Câmara dos Deputados)

Institui o Intercâmbio Universitário Interestadual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, sob a direção do Ministério da Educação e Cultura, o Intercâmbio Universitário Interestadual.

Art. 2º O Intercâmbio Universitário Interestadual terá por objetivo estimular, pelo conhecimento direto, o estudo da realidade brasileira, bem como promover o intercâmbio de culturas regionais.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista os projetos e as sugestões dos estabelecimentos de ensino superior, organizará, anualmente, um programa de viagens de intercâmbio e indicará a forma de sua execução, atendendo, na escolha dos componentes das caravanas, ao critério de

premiar o esforço e o melhor aproveitamento dos alunos nas diversas faculdades.

Art. 4º O Orçamento Geral da União consignará, para cada exercício, sob a rubrica Intercâmbio Universitário Interestadual, verba necessária para prover as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, no corrente ano, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar o terreno situado no pátio da Estação à esquerda da linha férrea, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 520 e 521, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 8, de 1957

(Nº 1.348-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a doar o terreno situado no pátio da Estação, à esquerda da linha férrea, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Estado de Minas

Gerais, o terreno situado no pátio da Estação, à esquerda da linha férrea, com as seguintes dimensões e confrontações: – Começa no ponto A, distante do eixo da estação 76m,00 e do eixo da linha direita 12m,00; segue em linha reta no alinhamento da rua até o canto do muro, ponto B, com a extensão de 11m,00; seguindo até o ponto C, em 46m,50; acompanha a quebra no muro para o lado esquerdo, com 3m,00 de comprimento até o ponto D, deixa o muro e segue para a direita na inclinação de 51º até o ponto E, com 13m,80, volta para a esquerda, com ângulo de 90º em direção à linha férrea e chega ao ponto F, 14m,50 de extensão e distante 12m,00 do eixo da linha principal; do ponto P, o alinhamento volta para a esquerda paralelamente à linha principal e medindo 65m,00 chega ao ponto A, origem do perímetro, cuja área compreendida pelas letras já mencionadas, é de 808,45m².

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá, tendo Pareceres, sob ns. 540, 541 e 542, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; Educação e Cultura, favorável, com a Emenda que oferece de nº 1-C; e de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto e a Emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda nº 1-C, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

E' a seguinte a Emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Art. 2º Aberto o crédito a que se refere o art. 1º, o Ministério da Edu-

cação e Cultura procederá na cidade de São Luís no Estado do Maranhão dentro de 180 (cento e oitenta) dias, à instalação de uma galeria permanente com os trabalhos adquiridos, podendo doá-los ao Museu do Estado, mantido pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, mediante acôrdo que assegure aquela condição.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 59, de 1957

(Nº 1.216-B, de 1956, na Câmara
dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para aquisição do acervo artístico do escritor maranhense Newton Sá.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura deverá proceder obrigatoriamente na cidade de São Luís no Estado do Maranhão, dentro em 180 (cento e oitenta) dias, à instalação de uma galeria permanente com os trabalhos adquiridos, podendo doá-los ao Museu do Estado, mantido pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior, mediante acôrdo que assegure aquela condição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito para esta oportunidade. *(Pausa)*.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, no próximo dia 14, domingo, investir-se-à na sua nova missão Sua Excelência o Sr. D. Felício da Cunha Vasconcelos. Houve por bem S.S. o Papa Pio XIII, premiando seus serviços à Igreja e à Pátria, promovê-lo a Arcebispo de Verissa e nomeá-lo coadjutor, com direito à sucessão de D. Joaquim Domingues de Oliveira, Arcebispo de Florianópolis. Perde, assim, a Diocese de Penedo o seu incansável Pastor, e ganha Santa Catarina um grande Apóstolo.

Trazendo esta notícia ao Senado, quero render minhas homenagens ao preclaro Príncipe da Igreja, em quem os seus filhos espirituais sempre admirámos os grandes predicados intelectuais, as excelsas qualidades morais e, sobretudo, a suas insígnas virtudes evangélicas, que lhe dão um lugar de relêvo no clero nacional.

Franciscano, criado e formado à sombra da gloriosa árvore de Assis, os prêmios e as dignidades do século não o afastaram dos caminhos da humildade e da pobreza. D. Felício é sempre o mesmo Frei Felício, cujo coração missionário o torna cada vez mais digno daquele a quem chamaram Arauto de Deus.

Entretanto, investido no múnus episcopal, cumpria-lhe também atentar nos problemas temporais, que tanto preocupam os dignatários da Igreja. E desdobrou-se na pobre Diocese que lhe confiara o Santo Padre. Em contato diário e constante com o seu povo, peregrinando pelas paróquias, não só pregava as doutrinas da Fé, senão também auscultava as necessidades dos pobres e humildes, diligenciando, sempre que possível, minorar-lhes os sofrimentos. Integrado nas duras realidades que vivem os seus diocesanos, conhecendo-lhes os problemas que os angustiam, não mediu sacrifícios em prol de suas melhores condições de vida. Ao lado da obra apostólica, faziam-se cada vez mais intensas as atividades do seu programa social, visando àquele mínimo de

bem-estar necessário à perfeita prática das virtudes.

Grande é o acervo de benefícios que lhe fica a dever a Diocese sanfranciscana, tanto no plano temporal como no espiritual. Fundou em Penedo o Seminário Diocesano N. S. de Fátima, que abriga, no momento, uns 30 seminaristas, na maioria pobrezinhos, podendo, quando concluídas as obras planejadas, receber até 150 estudantes. Devo assinalar de passagem – o que tem sido motivo de satisfação para D. Felício – que não há falta de vocações sacerdotais na Diocese; pelo contrário, é grande o número de candidatos ao ministério eclesiástico. Criou ainda o patrimônio do Seminário, que já está começando a dar os seus frutos e se apresenta muito promissor, dado o aproveitamento de extensas faixas litorâneas na cultura do côco. Fundou, também, o Educandário S. Francisco de Assis, na cidade de Arapiraca, atualmente com os cursos primário e normal, mas destinado também aos cursos ginásial e colegial. Imprimiu grande impulso à Escola Profissional Lar de Nazaré, para meninos e meninas das classes desprotegidas, com cursos de letras, costura, pintura, carpintaria, sapataria e alfaiataria. Promoveu Semanas Ruralistas em convênio com o Ministério da Agricultura. Assinou convênios educacionais e assistenciais com a Comissão do Vale do São Francisco. Estas as grandes realizações de D. Felício Vasconcellos, afora outras de menor importância, na sede e em diversas paróquias da Diocese.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Com muito prazer.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Bastaria a sagração de D. Felício Vasconcellos pelos Podêres Eclesiásticos, para que Santa Catarina se rejubilasse com o seu novo Arcebispo. Ao ouvir as referências do nobre colega, a obra dêsse eminente Prelado, congratulo-me com o Estado de Alagoas pelo acervo magnífico de trabalhos que dêle recebeu e bem dizem da personalidade do Arcebispo que a Igreja, para minha satisfação, destinou ao meu Estado.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Agradeço o aparte de V. Exa. que vejo, com satisfação, incorporado ao meu discurso.

Entre os grandes problemas que mais o preocupam, um mereceu sua especial atenção e, sempre que possível, a sua providência: a seca com o seu cortejo de infortúnios. D. Felício assistiu, várias vezes, a êsse drama terrível, que jamais se apagará da sua memória. Homem do sul, sentiu-o, viveu-o no meio dos seus infortunados diocesanos, razão por que podia repetir com o Cardeal Monning: “Vivi com o povo. Presenciei, ouvi, compreendi-lhe as necessidades, os sofrimentos e as misérias, o fracasso das suas reclamações e esperanças, e minha alma inteira está com êle”.

Senhor Presidente, o Pastor penedense, identificado com o seu rebanho, fêz quanto lhe permitiram suas fôrças para minorar as amarguras da vida dos seus diocesanos. Não menores, porém, foram suas obras no plano espiritual. Na cadeira episcopal, no púlpito, nas pastorais ou missionando pelos áridos sertões, não sofria descontinuidade o ardor do seu zêlo apostólico. Vigilando pelo seu rebanho, disseminando a doutrina sagrada, despertando nas consciências o apêgo às verdades sobrenaturais, o dignitário da Igreja foi e será sempre o infatigável e bondoso Frei Felício, todo devotado à causa de Deus e à salvação das almas.

Senhor Presidente, eminente escritor patricio, J. Fernando Carneiro, disse numa das suas excelentes conferências, no Centro D. Vital: “Jamais o sentimento da eternidade, a atividade religiosa ou a oração representaram desinterêsse pela vida aqui na terra ou descaso pelas exigências, não sòmente da pessoa humana, como as do indivíduo que precisam ser satisfeitas, e muitas vezes com urgência. Ninguém, com mais eloquência o afirma que Ruysbroeck, o Admirável, que está no centro mesmo da mística católica: “Estarás acaso em êxtase, absorto na contemplação de Deus; mas, sabendo que o teu irmão tem fome, abandona a tua contemplação e vai fazer a sôpa do teu irmão”.

Nestas palavras do ilustre pensador católico eu vejo a figura apostolar do

Arcebispo Coadjutor de Florianópolis: sempre que se faz mister, deixa êle o altar e vai fazer a sopa do seu irmão faminto. Esta a razão por que afirmo que Penedo perdeu grande Bispo e ganhou grande Arcebispo a Arquidiocese de Florianópolis.

Senhor Presidente, natural de Major Isidoro, paróquia da Diocese de Penedo, estou certo de que interpreto, neste momento, os sentimentos dos meus conterrâneos. E êsses sentimentos se resumem em duas palavras; saudade e gratidão. Gratidão ao bondoso Pastor pelo muito que fêz, durante os sete anos da sua gestão, pela terra e pela gente alagoana; e a saudade que estamos vivendo, e viveremos sempre, do boníssimo amigo, do incansável Apóstolo, do estrênuo defensor da causa dos pobres e desamparados que, em Alagoas como em Santa Catarina, realizando a grande obra de paz e amor do Cristo, fêz e fará sempre jus à honra e à glória daquelas palavras do evangelista: “Sal da terra e a luz do mundo”.

Ao preclaro Arcebispo Coadjutor de Florianópolis, D. Felício da Cunha Vasconcellos, ao mesmo passo que lhe tributo esta modesta homenagem, envio-lhe os meus sinceros votos de muita saúde e longa existência, a fim de que, na seara do Senhor, o infatigável obreiro continue a prestar seus grandes serviços à causa de Deus e à causa da Pátria. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

Durane o discurso do Senhor Ezechias da Rocha, o Senhor Apolônio Saltes deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, terceiro orador inscrito.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE: – Não há mais orador inscrito. (*Pausa*).

Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a sessão, convocando o Senado para uma sessão extraordinária, às 21 horas de hoje, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1957, que extingue o Quadro de Administração do Exército (QAE) e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 266, de 1957, do Senhor Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 10 do mês em curso) tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (nº 613-57), de Segurança Nacional (proferido oralmente, na sessão de 11-7-57) e de Finanças (idem) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

2 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956, para estabelecimento de entrepostos de depósitos francos em Paranaguá e em Concepción, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 552 a 554, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; e de Economia.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei número 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 589 e 590, de 1957, das Comissões: de Economia, favorável com a Emenda que oferece de nº 1-C; e de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Economia.

4 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1957, que cria o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Porto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a Requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger), tendo Pareceres números 618 e 619, de 1957) da Comissão de Serviço Público Civil, favorável com as Emendas que oferece, números 1-C, a 4-C; da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e às Emendas.

5 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 117, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, para aquisição de materiais atômicos, tendo Parecer favorável, sob número 598, de 1957, da Comissão de Finanças.

6 – Discussão única do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa, tendo Parecer favorável, sob número 599, de 1957, da Comissão de Finanças.

7 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1956, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de funcionário público civil (Substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, aprovado em primeira discussão, na sessão de 27 de junho de 1957), tendo Parecer sob número 566, de 1957, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE: – Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas).

81ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 12 DE JULHO DE 1957

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. – Mourão Vieira. – Cunha Mello. – Prisco dos Santos. – Alvaro Adolpho. – Waldemar Santos. – João Mendes. – Leônidas Mello. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Carlos Saboya. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sérgio Marinho. – Reginaldo Fernandes. – Abelardo Jurema. – Argemiro de Figueiredo. – Apolônio Salles. – Ezechias da Rocha. – Freitas Cavalcanti. – Rui Palmeira. – Júlio Leite. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Juracy Magalhães. – Lima Teixeira. – Atílio Vivacqua. – Ary Vianna. – Lutterbach Nunes. – Tarcísio de Miranda. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Benedicto Valladares. – Lima Guimarães. – Linneu Prestes. – Lino de Mattos. – Frederico Nunes. – Mário Motta. – João Villasbôas. – Alô Guimarães. – Gaspar Velloso. – Gomes de Oliveira. – Daniel Krieger. – Mem de Sá. – Lameira Bittencourt. (45).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Abelardo Jurema, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 997, 959 e 985, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 137, DE 1957

(Nº 1.533-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Estabelece a Cadeira de Técnica Odontológica e suprime uma das Cadeiras de Prótese Dentária na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica restabelecida, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão, a cadeira de Técnica Odontológica, no curso de Odontologia.

Art. 2º O ensino de Prótese Dentária, na mesma Faculdade, constará apenas de uma cadeira, sendo um dos atuais professores de Prótese transferido para a cadeira de Técnica Odontológica.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura fará as apostilas necessárias nos títulos de nomeação dos respectivos catedráticos e determinará as providências complementares, para o nor-

mal funcionamento das duas cátedras, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1957

(Nº 126-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas, denegatória do registro ao contrato de locação celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Imobiliária José Gentil S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 30 de dezembro de 1955, que denegou registro ao contrato celebrado, em 28 de setembro de 1955, entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e a Imobiliária José Gentil S. A., para a locação de imóveis na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 1957

(Nº 132-A, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Tratado Geral de Comércio e Investimentos, o Convênio de Comércio Fronteiriço e o Protocolo Adicional sobre Direitos de Importação firmados entre o Brasil e o Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, os seguintes instrumentos firmados entre o Brasil e o Paraguai,

em Assunção, a 27 de outubro de 1956:

I) Tratado Geral de Comércio e de Investimentos;

II) Convênio de Comércio Fronteiriço;

III) Protocolo Adicional sobre Direitos de Importação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

TRATADO GERAL DE COMÉRCIO E DE
INVESTIMENTOS ENTRE A REPÚBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA
DO PARAGUAI

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai,

Animados do desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizade que unem os dois países,

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento econômico e o bem-estar de suas populações, através de uma política de cooperação que estimule e discipline o seu intercâmbio comercial, e que contemple, também, medidas destinadas a encorajar, em condições mutuamente vantajosas, as correntes de inversões de capital e o intercâmbio de assistência técnica,

Resolveram celebrar um Tratado Geral de Comércio e de Investimentos, baseado no princípio de igualdade de tratamento, em sua forma incondicional e ilimitada, e na outorga de mútuas e recíprocas concessões e vantagens, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira, a Sua Excelência o Senhor Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Paraguai, General de Exército Alfredo Stroessner, a Sua Excelência o Senhor Doutor Raul Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores do Paraguai;

Os quais, depois de haverem trocado os seus Plenos Podêres, achados em boa e devida forma,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Altas Partes Contratantes reconhecem como de seu mútuo interesse fomentar e estimular um permanente intercâmbio comercial e financeiro entre os dois países e, por conseguinte, esforçar-se para promover e diversificar suas operações comerciais e financeiras da maneira mais ampla possível.

ARTIGO II

As Altas Partes Contratantes acordam em conceder-se reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida, em tudo quanto se refere a direitos alfandegários e impostos acessórios ao modo de percepção dos direitos e impostos, tanto para a importação como para a exportação, à custódia das mercadorias nos depósitos alfandegários, ao sistema de controle e de análises, à classificação das mercadorias nas alfândegas, à interpretação das tarifas, bem como aos regulamentos, formalidades e gravames aos quais possam ser submetidas as operações alfandegárias.

ARTIGO III

Os artigos cultivados, produzidos ou manufaturados, originários do território de qualquer das Altas Partes Contratantes, ao serem exportados para o território da outra Alta Parte, não estarão sujeitos, em matéria alfandegária, a direitos, impostos ou gravames, diferentes ou mais elevados, nem a regulamentos ou formalidades diversas ou mais onerosos do que aqueles aos quais são ou venham a ser submetidos os produtos similares, destinados a qualquer terceiro país.

ARTIGO IV

Os artigos cultivados, produzidos ou manufaturados, originários do território de qualquer das Altas Partes Contratantes, ao serem exportados para o território da outra Alta Parte, não estarão sujeitos, em matéria alfandegária, a direitos, impostos ou gravames, diferentes ou mais elevados, nem a regulamentos ou formalidades diversos ou mais

onerosos do que aqueles aos quais são ou venham a ser submetidos os produtos similares, destinados a qualquer terceiro país.

ARTIGO V

Os artigos cultivados, produzidos ou manufaturados no território de qualquer das Altas Partes Contratantes, ao serem importados para o território da outra Alta Parte, ou para êle exportados, não estarão sujeitos a impostos, nem a outras tributações internas, de qualquer natureza, diferentes ou mais onerosos que aqueles que gravam ou venham a gravar os artigos similares provenientes de qualquer terceiro país ou destinados a qualquer terceiro país.

ARTIGO VI

Os artigos cultivados, produzidos ou manufaturados no território de uma das Altas Partes Contratantes, e importados para o território da outra Alta Parte, não estarão sujeitos a tratamento menos favorável que o dispensado aos artigos similares provenientes de qualquer terceiro país, em tudo quanto se refira a leis, regulamentos e dispositivos referentes à venda, operações, de compra e venda, transporte, distribuição e consumo desses artigos no mercado interno.

ARTIGO VII

As vantagens, favores, privilégios e isenções que qualquer das Altas Partes Contratantes conceda ou venha a conceder, em matéria de regime alfandegário, aplicáveis tanto à importação quanto à exportação, aos artigos cultivados, produzidos ou manufaturados, originários de ou destinados a qualquer terceiro país, aplicar-se-ão imediatamente e sem compensação aos produtos similares, originários do ou destinados ao território da outra Alta Parte.

ARTIGO VIII

O tratamento de nação mais favorecida, previsto no presente Tratado, não se aplicará:

a) às vantagens preferenciais concedidas ou que venha a conceder qual-

quer das Altas Partes Contratantes, exclusivamente para facilitar o seu tráfico fronteiriço comum;

b) às vantagens preferenciais concedidas ou que venha a conceder qualquer das Altas Partes Contratantes para facilitar o tráfico fronteiriço com os países que lhe são limítrofes;

c) às vantagens concedidas ou que venham a ser concedidas por qualquer das Altas Partes Contratantes a terceiro País, em virtude da formação de união aduaneira ou de zona livre de que se torne membro.

ARTIGO IX

Os artigos cultivados, produzidos ou manufaturados no território de qualquer das Altas Partes Contratantes, poderão ser adquiridos pela outra Alta Parte e destinados a terceiros países, sempre que as autoridades competentes do país exportador manifestarem previamente sua concordância para cada transação.

ARTIGO X

Os pagamentos decorrentes da execução do presente Tratado efetuar-se-ão de conformidade com o regime que esteja em vigor entre as Altas Partes Contratantes ou pelos procedimentos especiais que vierem a arbitrar.

ARTIGO XI

As Altas Partes Contratantes facilitarão ao máximo a intensificação das operações de seu intercâmbio comercial. Nesse sentido, e sempre que forem necessárias licenças de importação ou exportação ou outros requisitos prévios, serão os mesmos outorgados, de forma expedita, dentro do espírito do presente Tratado e de acôrdo com as leis e regulamentos vigentes em cada país.

Parágrafo único. Se qualquer das Altas Partes Contratantes estabelecer ou mantiver, oficialmente ou de fato, restrições sôbre a importação ou exportação, a mesma Alta Parte concederá tratamento justo e equitativo ao comércio da outra Alta Parte para as exportações ou importações e, nes-

se sentido, se norteará, entre outras considerações, pelo preço, qualidade, disponibilidade de divisas e condições de mercado e dos transportes.

ARTIGO XII

Com o propósito de reforçar o intercâmbio comercial e as relações econômicas entre ambos os países, as Altas Partes Contratantes consideram de mútuo interesse criar condições de financiamento e de pagamento que facilitem a aquisição no Brasil, a prazo razoável, de bens de investimento que se façam necessários, no Paraguai, ao aproveitamento e à industrialização de matérias-primas, produção de energia, aprimoramento do sistema de transporte e dos processos de produção agrícola.

Parágrafo primeiro. Do mesmo modo, as Altas Partes Contratantes estudarão em conjunto, por meio de órgãos adequados, existentes ou a serem criados, e pela forma julgada conveniente, os projetos de origem governamental ou privada, que possam contribuir para a melhoria da produção agrícola e industrial e dos sistemas de armazenamento e transporte da produção, nas regiões propícias do Paraguai, e também nos territórios brasileiros fronteiriços ao Paraguai.

Parágrafo segundo. Ainda com a mesma finalidade e através de órgãos adequados, existentes ou a serem criados, as Altas Partes Contratantes sistematizarão e incrementarão os programas recíprocos de assistência técnica, em quaisquer empreendimentos que objetivem, em um e outro país, o desenvolvimento da energia elétrica, dos sistemas de transporte e da produção.

ARTIGO XIII

Em matéria de impostos, direitos ou gravames, de qualquer natureza não previstos nos demais dispositivos do presente Tratado, os investimentos e capitais dos nacionais e das empresas de qualquer das Altas Partes Contratantes gozarão, no território da outra Alta Parte, de tratamento não menos favorável do que aquele que se conceder, em condições similares, aos ca-

pitais e investimentos dos nacionais e empresas de qualquer terceiro país.

Parágrafo primeiro. Os artigos produzidos por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer das Altas Partes Contratantes, no território da outra Alta Parte, ou por pessoas jurídicas dessa última Alta Parte, controladas por aquelas pessoas físicas ou jurídicas, gozarão de tratamento não menos favorável do que aquele que se conceder a artigos similares de origem nacional, produzidos por qualquer pessoa física ou jurídica, em tudo quanto se refira à exportação, tributação, venda, distribuição, armazenagem e consumo.

Parágrafo segundo. Os nacionais e empresas de qualquer das Altas Partes Contratantes gozarão, no território da outra Alta Parte, de tratamento nacional e de nação mais favorecida, em tudo quanto diga respeito à importação e à exportação.

ARTIGO XIV

Os nacionais de qualquer das Altas Partes Contratantes, residentes ou não no território da outra Alta Parte, e os nacionais e empresas de qualquer das Altas Partes Contratantes que se dediquem ou não ao comércio ou a outra ocupação com o objetivo de lucro, ou ainda a atividades científicas, educativas, religiosas ou filantrópicas, no território da outra Alta Parte, não serão obrigados ao pagamento de impostos, taxas ou tributos, que gravem a renda, o capital, as transações ou as atividades bem como aos requisitos relativos à arrecadação desses mesmos impostos, taxas ou tributos, no território da outra Alta Parte, que sejam mais onerosos do que aqueles que incidam sobre os nacionais ou as empresas da Alta Parte de cujo território se trate.

Parágrafo primeiro. Cada uma das Altas Partes Contratantes se reserva o direito de:

a) outorgar vantagens específicas, no que se refere a impostos, taxas e tributos, a nacionais e a empresas de qualquer outro terceiro país, mediante reciprocidade;

b) conceder, em virtude de acordo, a nacionais e empresas de qualquer terceiro país, vantagens especiais para

evitar ou reduzir a dupla tributação ou para a proteção mútua da arrecadação.

Parágrafo segundo. Independentemente do tratamento nacional a que se refere o presente artigo, as Altas Partes Contratantes concederão, dentro dos limites de suas respectivas legislações e em seus respectivos territórios, o tratamento de nação mais favorecida aos nacionais e empresas da outra Alta Parte, no que respeita aos tributos, à sua taxa e a forma de arrecadação.

ARTIGO XV

Aos nacionais e às empresas de qualquer das Altas Partes Contratantes será concedido o tratamento nacional, no território da outra Alta Parte, no que diz respeito à aquisição, por compra ou outros meios legais, e, bem assim, à propriedade e ao uso de bens de qualquer espécie.

ARTIGO XVI

Aos nacionais e às empresas de qualquer das Altas Partes Contratantes será concedido no território da outra Alta Parte, tratamento nacional e de nação mais favorecida, em tudo quanto se refira à aquisição, registro, prorrogação, validade, renovação, transferência e proteção legal de patentes de invenção, e, bem assim, aos mesmos direitos sobre marcas de fábrica e de comércio, nomes comerciais e toda e qualquer espécie de propriedade industrial, intelectual ou artística.

ARTIGO XVII

Observadas as prescrições da lei local sobre registro e proporcionalidade de empregados estrangeiros, aos nacionais e empresas de qualquer das Altas Partes Contratantes será concedido, no território da outra Alta Parte, exceto nas zonas indispensáveis à sua defesa, tratamento nacional com relação ao exercício de atividades industriais, comerciais, de seguro, agrícola, pecuárias, financeiras, de publicação, científicas, educacionais, religiosas, filantrópicas e profissionais. O tratamento

nacional a que se refere o presente artigo, exceto quando especificamente concedido, não incluirá as empresas jornalísticas, as de radiodifusão e as de navegação, ficando, ainda, em relação às empresas financeiras, às atividades educacionais e profissionais, condicionado às limitações impostas pela lei local.

Parágrafo único. Observadas as restrições constantes do presente artigo, será concedido aos nacionais e às empresas de qualquer das Altas Partes Contratantes, no território da outra Alta Parte, o tratamento de nação mais favorecida no que se refere:

- a) às atividades enumeradas no presente artigo;
- b) ao exercício de atividades nos campos econômico e cultural;
- c) à organização, operação e participação em empresa da outra Alta Parte Contratante;
- d) à pesquisa e à lavra de depósitos ou jazidas minerais.

ARTIGO XVIII

As transferências financeiras entre as Altas Partes Contratantes, inclusive no que respeita à remessa de rendimentos em geral, amortização e retorno de capitais investidos, gozarão, conforme o regime de câmbio vigente, em cada país, de tratamento não menos favorável do que o concedido por qualquer das Altas Partes em condições similares, a outras empresas estrangeiras ou às transferências do mesmo gênero, destinadas a qualquer terceiro país.

Parágrafo único. Quaisquer controles, impostos por uma das Altas Partes Contratantes sobre transações financeiras, serão aplicados de modo a não influenciar desvantajosamente a posição competitiva do comércio e dos investimentos de capitais da outra Alta Parte, em comparação com o comércio e os investimentos de capitais de qualquer terceiro país.

ARTIGO XIX

Os especialistas ou técnicos brasileiros que se dirigirem ao Paraguai, por períodos mais ou menos prolongados,

com o objetivo de colocar ou entregar bens de produção ou, ainda, de estudar as condições locais para investimento de capital brasileiro, com a aprovação do Governo paraguaio, receberão deste as facilidades necessárias e adequadas concernentes às autorizações de entrada e de permanência no país, e, bem assim, à importação dos elementos que lhes possam ser úteis para o bom desempenho de suas tarefas específicas.

ARTIGO XX

Haverá a mais ampla liberdade de navegação entre os territórios de ambas as Altas Partes Contratantes. Os navios de qualquer das Altas Partes Contratantes gozarão, nos mesmos termos que os navios da outra Alta Parte, ou dos navios de qualquer terceiro país, da mais ampla liberdade para dirigir-se, com suas cargas, a todos os portos, águas e ancoradouros da outra Alta Parte, abertos ao comércio exterior e à navegação internacional. Tais navios e cargas gozarão, em todos os sentidos, do tratamento de nação mais favorecida e de tratamento nacional quando estejam nesses portos, águas e ancoradouros dessa outra Alta Parte Contratante. Qualquer das Altas Partes Contratantes, entretanto, pode reservar-se direitos e privilégios exclusivos para os seus próprios navios, em tudo que diga respeito ao comércio de cabotagem, à navegação interior e à pesca nacional.

Parágrafo primeiro. Aos navios de qualquer das Altas Partes Contratantes serão concedidos tratamento nacional e tratamento de nação mais favorecida, pela outra Alta Parte, em tudo quanto diga respeito ao direito de transportar todos os artigos que possam ser objeto de transporte fluvial ou marítimo e que se sejam destinados ao território dessa outra Alta Parte ou dêle procedentes.

Parágrafo segundo. Os navios sob bandeira de qualquer das Altas Partes Contratantes, quando nos portos, ancoradouros ou águas internacionais da outra Alta Parte Contratante, gozarão, e bem assim as suas cargas, de tratamento não menos favorável que o concedido aos navios de qualquer terceiro

país, em tudo quanto diga respeito a vantagens, impostos, direitos, gravames e serviços alfandegários.

ARTIGO XXI

As Altas Partes Contratantes outorgarão livre trânsito, através dos seus territórios, às pessoas, bens e mercadorias, procedentes de ou destinados à outra Alta Parte Contratante. As normas reguladoras dêsse trânsito serão ditadas de acôrdo com as recomendações das Comissões Mistas Permanentes, previstas no artigo XXV do presente Tratado, de modo que sejam preservados os interesses fiscais e atendidas as disposições legais vigentes que regulamentam o intercâmbio comercial com o exterior.

ARTIGO XXII

Com o objetivo de incrementar o intercâmbio comercial entre os dois países e estreitar as relações de amizade entre os dois povos, por meio de um maior conhecimento mútuo, as Altas Partes Contratantes proporcionarão as maiores facilidades possíveis às vantagens de turismo, à sua propaganda, às atividades dos viajantes de comércio e à entrada e saída de amostras e mostruários.

ARTIGO XXIII

Nenhum dispositivo dêste Tratado deverá interpretar-se como impedimento à adoção e ao cumprimento de medidas:

- a) necessárias à proteção de moralidade pública;
- b) necessárias à aplicação das leis e regulamentos referentes à segurança pública;
- c) necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal ou vegetal;
- d) relativas à importação ou exportação de ouro ou prata;
- e) impostas para proteção ao patrimônio nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico;
- f) relativas ao contrôle das importações ou exportações de armas, munições ou materiais de guerra, e, em

circunstâncias excepcionais, de todos os demais fornecimentos militares;

g) necessárias à exportação ou importação, utilização e consumo de materiais físséis, de produtos radioativos, ou de quaisquer outros materiais utilizáveis no desenvolvimento ou aproveitamento da energia nuclear.

ARTIGO XXIV

Se qualquer das Altas Partes Contratantes adotar medidas que possam vir a ser consideradas pela outra Alta Parte como tendentes a anular ou a diminuir o alcance do presente Tratado, a Alta Parte Contratante que tiver adotado tais medidas tomará na devida consideração as objeções que a outra Alta Parte venha a formular e lhe proporcionará tôdas as facilidades para um intercâmbio de idéias que vise, dentro do possível, a uma solução satisfatória que atenda aos interesses comuns.

ARTIGO XXV

A fim de estimular o desenvolvimento das operações do intercâmbio comercial e dos investimentos de capital, regulados pelo presente Tratado, as Altas Partes Contratantes acordam em constituir Comissões Mistas Permanentes, com sede nas cidades do Rio de Janeiro e Assunção, cujas funções e normas de procedimento se acham estabelecidas em notas trocadas, nesta data, entre os dois Governos.

ARTIGO XXVI

O presente Tratado será ratificado de acôrdo com o processo constitucional de cada uma das Altas Partes Contratantes e entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, que se efetuará na cidade do Rio de Janeiro dentro da maior brevidade possível, permanecendo em vigor pelo prazo de cinco anos e podendo ser prorrogado por períodos iguais, mediante recondução tácita. Qualquer das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, mas a denúncia sòmente se tornará efetiva seis meses após notificação à outra Alta Parte.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima designados firmaram e selaram êste Tratado, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas português e espanhol, na cidade de Assunção, capital da República do Paraguai, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e seis. – *José Carlos de Macedo Soares*. – *Raul Sapena Pastor*.

Assunção, em 27 de outubro de 1956.

Senhor Ministro:

Com referência à perfeita inteligência do Artigo XV do Tratado Geral de Comércio e de Investimentos, concluído nesta data, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro ressalva o seu direito de limitar ou proibir a propriedade estrangeira de determinados materiais, considerados perigosos sob o ponto de vista de segurança pública, assim como de outros bens ou imóveis que, por motivos de segurança nacional, não possam ser propriedade de estrangeiros e, finalmente, de limitar e proibir a propriedade estrangeira de ações de empresas que exerçam determinado gênero de atividades.

2. Tratando-se, pois, de uma exceção ao tratamento nacional, reciprocamente acordado entre ambos os Governos, para a aquisição de propriedade, tal como estabelecido naquele artigo, muito agradecería a Vossa Excelência o obséquio de uma resposta que, com a presente Nota, constituirão parte integrante, como anexos, do referido Tratado Geral de Comércio e de Investimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. – *José Carlos de Macedo Soares*.

Asunción, 27 de octubre de 1956.

Señor Ministro:

Tengo el honor de avisar recibo de la nota de Vuestra Excelencia, de fecha de hoy, del siguiente tenor:

Con referencia a la perfecta inteligencia del Artículo XV del Tratado General de Comercio y de Inversiones, concluído en esta fecha, tengo el honor de comunicar a Vuestra Excelencia que el Gobierno brasileño ressalva su

derecho de limitar o prohibir la propiedad extranjera de determinados materiales, considerados peligrosos desde el punto de vista de la seguridad pública, así como de otros bienes o inmuebles que, por motivo de seguridad nacional, no puedan ser propiedad de extranjeros y, finalmente, de limitar y prohibir la propiedad extranjera de acciones de empresas que ejerzan determinado género de actividades.

2. Tratándose, pues, de una excepción al tratamiento nacional, reciprocamente acordado entre ambos Gobiernos, para la adquisición de propiedades, tal como está establecido en aquél artículo, mucho agradecería a Vuestra Excelencia el obsequio de una respuesta que, con la presente nota, constituirán parte integrante, como anexos, del referido Tratado General de Comercio y de Inversiones".

Em respuesta, comunico a Vuestra Excelencia que mi Gobierno ha tomado buena y debida nota de cuanto se contiene en la nota arriba transcrita.

Hago propicia la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mí consideración mas distinguida. – *Raul Sapena Pastor*.

Asunción, 27 de octubre de 1956.

Señor Ministro:

En el curso de las amplias y proficuas deliberaciones llevadas a efecto para la concertación del Tratado General de Comercio y de Inversiones entre nuestros países, ha surgido el entendimiento de que, como expresión de cooperación económica y de asistencia técnica, las Altas Partes Contratantes, teniendo presente la situación de los respectivos países en el carácter de importantes productores de yerba mate, convendrán en intercambiar permanentemente informaciones al respecto de la situación de los mercados de consumo y hacerse accesibles, mutuamente, a los adelantos tecnológicos alcanzados en la producción, almacenamiento, distribución y venta.

Mi Gobierno hace suyo el expresado pensamiento, lo que tengo el honor de declarar a Vuestra Excelencia em esta oportunidad, confiando en que el Gobierno de los Estados Unidos del Bra-

sil dará su beneplácito a la iniciativa propuesta.

Hago propicia la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi consideración más distinguida. – (a) *Raul Sapena Pastor*.

Assunção, em 27 de outubro de 1956.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de 27 de outubro de 1956, do seguinte teor:

"No decurso das amplas e profícuas deliberações efetuadas para concertar-se o Tratado Geral de Comércio e de Investimentos entre nossos países, surgiu o entendimento de que, como expressão de cooperação econômica e de assistência técnica, as Altas Partes Contratantes, tendo presente a situação dos respectivos países, como importantes produtores de erva-mate, convirão em trocar permanentemente informações relativas à situação dos mercados de consumo e em se tornar mutuamente acessíveis os processos tecnológicos obtidos na produção, armazenamento, distribuição e venda.

Meu Governo faz seu o expresso pensamento que nesta oportunidade, tenho a honra de declarar a Vossa Excelência, confiando em que o Governo dos Estados Unidos do Brasil dará seu beneplácito à iniciativa proposta".

Em resposta, comunico a Vossa Excelência que o meu Governo concorda plenamente com a sugestão expressa pelo Governo do Paraguai, e considera esta Nota e a correspondente de Vossa Excelência, como um ajuste formal entre os dois países.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. – *José Carlos de Macedo Soares*.

Asunción, 27 de octubre de 1956.

Señor Ministro:

Con referencia a lo dispuesto en el Artículo X del Tratado General de Comercio y de Inversiones suscrito en esta fecha entre nuestros países, tengo el honor de declarar a Vuestra Excelencia, de conformidad con lo acor-

do en las deliberaciones conjuntas que condujeron a la concertación de dicho Tratado, que el régimen previsto para los pagos derivados del intercambio, no se refiere a las modalidades peculiares y propias que, en materia de medios de pago, se estipulan en el Convenio de Comercio Fronterizo también suscrito en esta misma fecha entre nuestros respectivos Gobiernos.

Hago propicia la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi consideración más distinguida. (a) *Raul Sapena Pastor*.

Assunção, em 27 de outubro de 1956.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de 27 de outubro de 1956, do seguinte teor:

"Com referência ao disposto no Artigo X do Tratado Geral de Comércio e de Investimentos assinado nesta data entre nossos países, tenho a honra de declarar a Vossa Excelência, de conformidade com o acordado nas deliberações conjuntas que levaram a celebração do dito Tratado que o regime previsto para os pagamentos decorrentes do intercâmbio não se refere às modalidades peculiares e próprias que em matéria de pagamento se estipula no Convênio de Comércio Fronteiriço também assinado na mesma data entre nossos respectivos Governos".

2. Em resposta, comunico a Vossa Excelência que o meu Governo tomou boa e devida nota do quanto se contém acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) *José Carlos de Macedo Soares*.

PROTOCOLO ADICIONAL SÔBRE DIREITOS
DE IMPORTAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA
DO PARAGUAI

Os plenipotenciários abaixo, tendo em vista a conclusão, nesta data, do Convênio de Comércio Fronteiriço entre a República dos Estados Unidos do Bra-

sil e a República do Paraguai, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, convieram ao mais, nas seguintes disposições:

I

As Partes Contratantes comprometem-se a manter as vantagens concedidas aos produtos que constam do presente Protocolo, mesmo quando venham a proceder a uma reforma de suas tarifas alfandegárias.

Parágrafo único: A Parte Contratante que houver procedido a uma re-

forma de suas tarifas alfandegárias comunicará imediatamente à outra Parte as novas posições alfandegárias que compreendem os produtos mencionados no presente Protocolo.

II

Os artigos cultivados, produzidos em manufaturados, originários da República dos Estados Unidos do Brasil e enumerados a seguir, pagarão, ao entrar no território da República do Paraguai, os direitos alfandegários abaixo estabelecidos:

Número do Parágrafo da Tarifa Alfandegária do Paraguai	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade	Direitos em guaranis ou Ad-valorem	Adicional
1	Animais e aves vivos de tôdas as classes.....		Livre	Livre
11	Leite maltado e alimentos a base de leite e cereais para crianças e enfermos.....		Livre	Livre
Ex 53	Frutas frescas em estado natural.....		Livre	Livre
67	Verduras e legumes frescos, não previstos.....		Livre	Livre
99	Cacau em grão.....		Livre	Livre
103	Café em grão c/ou sem casca.....		Livre	Livre
120	Molhos, condimentos e preparados semelhantes para mesa não previstos em outra parte, tais como mólho de alcaparra, mólho de pimenta, mólho de tabasco, mólho de Worcestershire, condimentos para saladas, mólho de Chutney, mólho de cogumelos e análogos.....		Livre	Livre
121	Chá a granel ou em pacotes.....		Livre	Livre
148	Vinho champagne.....	c/litro	1,34	7,70%
149	Vinhos espumantes exceto o champagne.....	c/litro	1,07	7,70%
Ex 154 A	Cigarros de fumo louro.....	o milhar	5,73	11%
Ex 160	Asfalto para pavimentação.....		Livre	Livre
249	Vidro plano até 3mm de espessura.....	PB100K	6,87	8,80%
250	Vidro plano de mais de 3mm de espessura.....	PB100K	13,74	8,80%
272	Tinta para impressão para litografia.....		Livre	Livre
Ex 309	Águas oxigenadas.....	PL100K	3,82	11%
311	Albumina e gelatina manufaturadas em artigos não previstos, inclusive obréias e cápsulas para administração de remédios.....	PLK	0,36	11%
330	Extrato etéreo de "helecho macho", em qualquer forma farmacêutica.....		Livre	11%
334	Glicerina crua ou refinada.....	PLK	0,\$3	8,80%
337	Formicidas.....		Livre	Livre
364	Adutos fostatados e nitrogenados em geral.....	PB100K	7,15	7,50%
366	Soros, vacinas e certas injeções para uso humano; antitetânicos, antidiabéticos, anticarbunculosos,, antitíficos antivariolicos, antipestosos, tuberculina, sejam polivalentes ou polimicrobianos, salvarsan, 914 e análogos.....		Livre	Livre
370	Vaselina boratada, mentolada, medicada ou não, mas não perfumada.....	PLK	0,12	11%
373	Todos os demais produtos animais empregados na medicina, não previstos em outra parte.....	ad valorem	7%	11%
374	Tôdas as demais casacas, bagas, favas, raízes, frutas e semelhantes (não utilizáveis como comestíveis) não previstos em outra parte.....	ad valorem	7%	11%

Número do Parágrafo da Tarifa Alfandegária do Paraguai	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade	Direitos em guaranis ou ad-valorem	Adicionais
375	Todos os demais extratos, sucos, e óleos vegetais não previstos em outra parte sob qualquer forma farmacêutica	ad valorem	7%	11%
376	Todos os demais produtos minerais, químicos e farmacêuticos, empregados na medicina e qualquer outra indústria, compostos ou não, não previstos em outra parte, inclusive as especialidades farmacêuticas e alcalóides.....	ad valorem	7%	11%
426	Banheiras de imersão, bidés, banheiras de assento, inodoros, lavatórios, mictórios e WC, de ferro fundido, aço ou ferro forjado, enlouçados vidrados, esmaltados ou não inclusive êstes artigos de barro, cerâmica, porcelana, louça, vidro e de qualquer outro material e partes essenciais dos mesmos sempre que por sua manufatura e acabamento se determine que estão designados e servem unicamente para conectar com canos, tubos e esgotos.....	PB100K	4,68	7,70%
429	Canos e tubos de ferro fundido lisos ou não.....	PB100K	19,10	15%
430	Acessórios de ferro fundido para canos e tubos.....	PB100K	28,65	15%
435	Peças de ferro fundido, em bruto, não polidas, nem torneadas, nem ajustadas, nem com qualquer outra elaboração, que pesem mais de 25kg., cada uma.....	PB100K	4,75	15%
436	Peças de ferro fundido em bruto, não polidas, nem torneadas, nem ajustadas, nem que tenham recebido outra elaboração que pesem até 25 kg. cada uma.....	PB100K	6,20	15%
452	Peças de ferro em bruto, não polidas, nem torneadas, nem ajustadas, nem que tenham recebido outra elaboração, que pesem mais de 25kg. cada uma.....	PB100K	7,15	15%
453	Peças de ferro em bruto, não polidas, nem torneadas, nem ajustadas nem que tenham recebido outra elaboração, que pesem até 25kg. cada uma.....	PB100K	0,55	15%
499-A	Arames de ferro farpado, torcido para cêrca, e arame para cêrca de 2mm ou mais de diâmetro, galvanizados ou não.....		Livre	Livre
Ex 536	Vasilhas para produtos nacionais (tambores de ferro)....		Livre	Livre
547	Ferramentas instrumentos de artesanô, de tôdas as classes, exceto os aparelhos e instrumentos destinados a veiculos automotores não mencionados em outra parte.....		Livre	Livre
549	Instrumentos e utensílios, tais como enxadas, foices, facôes (sem bainha), pás, ancinhos, garfos, instrumentos especiais para colhêr batatas, picaretas; todos com ou sem cabo; destocadores e utensílios semelhantes que se empregam na agricultura e na preparação da terra para a agricultura, bem como os instrumentos e utensílios para agricultura que o Poder Executivo, de tempos em tempos poderá enumerar como pertencentes a esta categoria.....		Livre	Livre
Ex 550	Bisturis de distintas formas e dimensôes, facas de amputaçôes, tesouras de distintas formas e dimensôes aparelhos e utensílios para uso médico... (todo o parágrafo).....	dúzia	0,20	15%
500-A	Agulhas hipodérmicas.....	c/uma	0,65	15%
550-B	Seringas hipodérmicas.....	c/uma	2,85	
621	Relôgios despertadores, niquelados ou não.....	ad-valorem	27,50%	15%

Número do Parágrafo da Tarifa Alfandegária do Paraguai	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade	Direitos em guaranis ou ad-valorem	Adicional
622	Relógios de parede ou de mesa e outros relógios não previstos e acessórios.....	ad-valorem	7,15 7,50%	15%
625	Aparelhos e máquinas, sejam ou não de força motriz; para segar, espigar, amontoar, trilhar ou descascar, separar, secar, moer, picar ou polir produtos agrícolas, desmontadoras, enfardadoras, máquinas para extrair e preparar fibras e madeiras, descaroçadoras para milho, talhas, carneiros hidráulicos, arados, niveladoras, semeadoras, aparelhos para irrigação e para aplicação de inseticidas; todos os semelhantes e estes aparelhos e máquinas para preparação de produtos agrícolas; partes de todos os aparelhos e máquinas enumerados neste parágrafo, não previstos em outra parte (máquinas têxtis, para panificação e massas alimentícias).....		Livre	Livre
635	Dínamos e motores elétricos, exceto os incluídos no grupo III, da presente seção ou aqueles que formam parte de aparelhos ou máquinas sujeitos a direitos (de mais de 3HP).....		Livre	
639	Geradores elétricos e partes dos mesmos, não previstos no grupo III, da presente seção.....		Livre	
643	Máquinas e aparelhos, sejam ou não movidos a força motriz, para perfurar metais.....		Livre	15%
644	Máquinas para extrair óleos; para fabricação de gelo; máquina refrigeradora, serradeiras, plainadoras; máquinas para plainar cantos de táboas e em geral, máquinas para trabalhar madeiras.....		Livre	15%
Ex 645	Máquinas para fabricação de cigarro; máquinas não mencionadas empregadas na fabricação de chapéus e máquinas para trabalhar metais, não previstas em outra parte.		Livre	Livre
650	Máquinas para tipografia, réguas, reguinhas, rôlos, galés, componedores, cunhas, vinhetas e acessórios análogos para imprensa.....		Livre	15%
666	Fitas para máquinas de escrever.....	dúzia	2,20	11%
667	Contadores mecânicos de dinheiro, caixas registradoras; máquinas de computar; máquinas de contabilidade; peças avulsas das mesmas.....	ad-valorem	11%	11%
685	Acessórios elétricos em geral, não previstos em outra parte, como: interruptores de corrente, fusíveis, interceptores, chaves tomadas, interruptores, fusíveis de rêsca, comutadores, amperímetros, galvanômetros, botões elétricos, campainhas e semelhantes de qualquer material.....	PLK	0,24	11%
686	Isoladores de vidro, barro, louça ou porcelana em qualquer forma, inclusive tubos feitos com êsses materiais.....	PB100K	4,78	11%
687	Isoladores de corrente elétrica, de vulcanite compostos, massa e outros materiais não previstos em outra parte.....	ad valorem	11%	11%
688	Arame ou cabo de cobre ou suas ligas, forrado de papel, algodão, borracha ou de qualquer outro material isolante que não seja sêda ou lã.....	PLK	0,15	11%
689	Arame, cabo ou cordão flexível, de cobre, suas ligas ou de qualquer metal isolado ou forrado de lã, sêda ou mistura dêstes materiais com outros.....	PLK	0,72	11%

Número do Parágrafo da Tarifa Alfandegária do Paraguai	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade	Direitos em guaranis ou ad-valorem	Adicional
690	Baterias acumuladores e partes ou elementos para as mesmas.....	ad valorem	11%	11%
692	Fitas isolantes, inclusive as fitas para reparação de câmaras-de-ar, a base de qualquer material, alcatroadas, engomados ou não.....	PLK	0,38	11%
693	Ferramentas e instrumentos não previstos em outra parte, movidos por forças elétrica.....		Livre	11%
694	Instalações para transmissão s/fio e partes das mesmas para telegrafia, telefonia, telefotografia, direção sem fio e semelhantes sempre que sejam destinadas a transmissão, aplicação ou ampliação da corrente elétrica.	ad valorem	14%	11%
696	Lâmpadas elétricas incandescentes, com exceção das de cinco velas ou menos de potência.....	PLK	0,24	11%
697	Lâmpadas elétricas incandescentes, de menos de cinco velas de potência, para lanternas ou lâmpadas de mão....	ad valorem	14%	14%
698	Lâmpadas, lanternas elétricas de bôlso, de mão, para mesa ou parede, sempre que acionadas por pilhas elétricas, de qualquer material, completas ou não.....	ad valorem	14%	11%
699	Máquinas de lavar e secar roupa, pratos, espremedores de roupa, elétricos.....	ad valorem	14%	11%
700	Motores ou dínamos elétricos, de três cavalos de força ou de menor potência.....	ad valorem	14%	11%
702	Pilhas elétricas em geral e elementos para as mesmas, sejam de metal, carvão outro material.....	PLK	0,10	00%
Ex 706	Transformadores elétricos em geral.....	Livre	11%	
Ex 706	Utensílios elétricos, tais como ferros de engomar, torradeiras, estufas, secadores de cabelo, fogões, aquecedores, caloríferos, cafeteiras, coqueteleiras, polidoras de prato e talheres e semelhantes, completos ou não, liquidificadores, aspiradores, aquecedores de água, enceradeiras e aspiradores para chão.....	ad valorem	14%	215
707	Ventiladores elétricos e partes dos mesmos.....	ad valorem	14%	11%
Ex 708	Todos os demais aparelhos, utensílios ou máquinas para a distribuição e aplicação da corrente elétrica, e os acessórios e partes dos mesmos não previstos em outra parte, e tubos fluorescentes.....	ad valorem	14%	11%
715	Câmara-de-ar para automóveis, caminhões e similares....	PLK	1,45	7,70%
719	Carros, furgões e vagões de todos os tipos para estradas de ferro e bondes e peças avulsas para os mesmos não previstos em outra parte.....		Livre	Livre
728	Ferramentas especiais para automóveis, importadas separadamente.....	PLK	22%	15%
730	Pneumáticos para automóveis, lisos ou de sistema antiderrapante, inclusos todos os demais pneumáticos para veículos e os revestimentos de couro para rodas reforçadas ou não com metal.....	PLK	1,05	7,70%
738	Trilhos, pedaços de trilhos, placas e dormentes, trilhos curvos, desvios, "ranas", agulhas. trilhos aparafusados em forma de cruz, travessões, rodas, cunhas, plataformas giratórias, plataformas para vagões, furgões e carros; rodas com ou sem eixo,			

Número do Parágrafo da Tarifa Alfandegária do Paraguai	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade	Direitos em guaranis ou ad-valorem	Adicional
Ex. 780	molas, almofadas de ferro, pranchões, vagões de carga e em geral elementos, partes e acessórios para material rodante e via permanente, de estradas de ferro, bondes e vagonetes.....		Livre	Livre
823	Refrigeradores de qualquer material para conservação de comestíveis e bebidas (geladeira elétrica e a querosene).....	PBK	0,10	11%
824	Papelão, forrado de qualquer espécie de papel em folhas.....	PB100K	11,47	8,80%
845	Papelão sem fôrro, amarelo, de palha cinzenta, polpa de madeira, em folhas.....	PB100K	5,34	8,80%
850	Livros, folhetos, almanaques, revistas e jornais impressos não previstos em outra parte.....		Livre	Livre
872	Papel branco, cru ou de qualquer côr, seja ordinário, de palha, de polpa de madeira ou de fibras, não previsto em outra parte, para envólucro, com exceção do papel de manilha e do papel de sêda para uso geral nos estabelecimentos comerciais, em rolos, bobinas, folhas ou resmas, porém não cortado sob medida para determinados artigos.....	PB100K	6,11	8,80%
880	Papel chamado higiênico.....	PLK	0,06	11%
1010	Papel mata-borrão, cortado ou não sob medido, impresso ou não, mesmo sob forma de reclame ou anúncios.....	PB100K	71,60	15%
1048	Sarapilheira de juta, pita ou "gunny" de Calcutá, em peças para envólucros para frutas e serrapilheiras de juta, pita, ou "gunny", em sacos.....		Livre	13,50%
Ex 1155	Lã não lavada, lavada; lã penteada e preparada filaças; aparas de lã cardada; estopa de lã, lavada ou não.....		Livre	Livre
	Artefatos de borracha, goma ou gutaperchar:	PKL	2,16	13,50%
	a) em tapetes de chão combinados ou não com outro material.....			
	b) em covetas para fotografias e outros fins.....	PKL	4,27	13,50%
	d) em garrafas para água, seringas, irrigadores, toucas e sazos para gelo.....	PKL	8,60	13,60%
	e) em correias para transmissão.....		Livre	13,50%
	h) em folhas, mesmo que sejam misturados, combinados ou não com outros materiais.....	PKL	4,28	13,50%
	i) em seringas de metal endurecido, não previstos em outra parte.....	PKL	21,47	13,50%
	k) em mangueiras, combinados ou não com outros materiais.....		Livre	13,50%
	l) em chupetas, acessórios para mamadeiras e artigos análogos para crianças.....	PKL	5,18	13,50%
	m) em tubos, não previstos em outra parte, de qualquer diâmetro.....	PKL	8,60	13,50%
	o) 1º – moles, em artigos não previstos em outra parte....	PKL	8,60	13,50%
	2º – tiras para recauchutagem de pneumáticos.....		Livre	Livre
	p) outros artigos de borracha endurecida, não vistos em outra parte.....	PKL	12,87	13,50%
1173	Discos, cilindros ou outros meios para reprodução de sons para fonógrafos e máquinas falante, virgens.....	ad valorem	11%	11%

Número do Parágrafo da Tarifa Alfandegária do Paraguai	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade	Direitos em guaranis ou ad valorem	Adicional
1175	Fonógrafos em geral, máquinas ou aparelhos falantes ou reprodutores de sons, e partes dos mesmos não previstas especialmente.....	ad valorem	19%	11 %
1186	Agulhas para fonógrafos e máquinas falantes em geral de qualquer material.....	PLK	0,48+	
1207	Plantas vivas.....	ad valorem	5,50%	11 %
Ex 1216	Matérias-primas não enumeradas nem previstas em outra parte da tarifa, fios de seda para tecelagem.....	ad valorem	11%	15 %

Os artigos cultivados, produzidos ou manufaturados, originários da República do Paraguai e enumerados a seguir pagarão, ao entrar no território da República dos Estados Unidos do Brasil, os direitos alfandegários abaixo estabelecidos:

Número da Tarifa alfandegária bras.	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade	Direitos em Cruzeiros
5	Gado bovino em pé.....	p/cabeça	Livre
12	Penas de avestruz, de mais de 15 cms.....		Livre
36	Peles e couros em bruto, com ou sem pelos, secos, salgados ou salgados, secos, de animais silvestres;.....		Livre
67	Malas de couro de qualquer formato, com ou sem armação de madeira ou outro material, com ou sem gavetas e cabides: - de mais de 50 e até 80 cms. na maior dimensão.....	c/uma	81,90
	- idem, de mais de 80 cms.....	c/uma	136,50
	- idem cobertas de sola, de mais de 50 e até 80 cms. na maior dimensão.....	c/uma	98,28
	idem, de mais de 80 cms.....	c/uma	196,56
72	Pastas para conduzir ou guardar papéis, com ou sem armação de papelão e capas para livros.....	KPL	40,68
83	Adubos orgânicos naturais como guano, ossos calcinados em branco, resíduos de carne ou peixe pulverizado e semelhantes - farinha de carne e osso.....		Livre
86	Carne salgada ou charque.....	KPB	1,54
195 - 211	Aplicações, confecções e outros objetos de		
216 - 422	renda de seda, linho ou algodão denominado "nãndutí"		
465 - 473	e "ao-poi".....		Livre
496 - 515			
483 - 522			
225	Frutas frescas ou verdes.....		Livre
226	Frutas cítricas frescas ou secas.....		Livre
233	Arroz sem casca.....	KPE	1,12
240	Hortaliças e legumes frescos.....		Livre
254	Sementes de "tung" ou de madeira da China.....		Livre
266	Fôlhas, flores, ervas, caules e outras espécies semelhantes próprias para condimentos, medicina, industria e outros usos não especificados.....		Livre
267	Cigarros.....	KPI	85,12
272	Raízes, bulbos e tuberculos próprios para condimento, medicina, industria e outros usos.....		Livre
276	Aguardente e brandy: - até 450 de força alcóolica: em barris ou outros cascos.....	KPR	30,92
	em garrafas ou outras vasilhas.....	KPL	9,52
	- até 45° de força alcoólica: em barris ou outras vasilhas.....	KPR	14,56
	em garrafas ou outros cascos:	KPL	13,15
283	Licores de qualquer qualidade: em barris ou outros cascos.....	KPB	14,56

Número da Tarifa alfandegária bras.	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	Unidade	Direitos em Cruzeiros
286	em garrafas ou outras vasilhas.....	KPL	9,24
291	Óleo fixo líquido de "tung" ou madeira da China.....	KPB	2,24
	Vinhos tintos ou brancos de mesa ou sobremesa, até 14° de força alcoólica:.....		
	em barris ou outros cascos.....	KPR	1,82
	em garrafas ou outras vasilhas.....	KPL	1,68
	idem, de mais de 14° de fôrça alcóolica e até 24°:		
	em barris ou outros cascos.....	KPR	3,64
	em garrafas ou outras vasilhas.....	KPL	2,24
	idem, de mais de 24° de fôrça alcoólica:		
	em barris ou outros cascos.....	KPR	4,34
	em garrafas ou outras vasilhas.....	KPL	2,94
93	Madeiras em bruto, em toras, vigas, vigotas:		
	madeiras ordinárias (por m3).....		182,00
	madeiras finas (por m3).....		327,60
368	Objetos de adôrno ou de fantasia, de madeira.....	KPL	33,96
417	Rêdes para dormir de fibras vegetais.....	KPL	45,92
472	Rêdes para dormir de algodão.....	KPL	36,40
521	Rêdes para dormir, de linho.....	KPL	36,40
545	Livros para leitura, jornais, revistas, periódicos, brochados, cartonados ou encadernador, com capa revestida de papelão e dorso ou lombada de pano ou couro, exceto em vernáculo, de autores ou tradutores brasileiros ou domiciliados no Brasil		Livre
573	Objetos de adôrno ou de fantasia, de barro ou cerâmica.....	KPL	14,56
582	Cimento "Portland" ou romano.....	ton. PR	114,40
953	Essência natural de fôlhas de laranja amarga, denominada "petitgrain".....		Livre
	Essência de "guayacan" e de "palosanto".....		Livre
955	Extrato de quebracho.....	ton. PL	576,23
974	Sabão de côco e semelhantes.....	KPL	2,50
991	Tanino para uso industrial.....	KPL	5,0
	Quebracho em bruto.....		Livre

NOTA: Os produtos referidos no presente Protocolo estão gravados com direitos equivalentes a 14m dos direitos convencionados.

O presente Protocolo, como anexo ao Convênio de Comércio Fronteiro, desta data, terá os mesmos prazos de vigência e de denúncia que os estabelecidos no referido Convênio.

Em fé do que foi assinado o presidente, em dois exemplares, nas linguas espanhola e portuguesa, ambos igualmente autênticos, na cidade de Assunção, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Pelo Paraguai: Raul Sapena Pastor.

Pelo Brasil: José Carlos de Macedo Soares.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, primeiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO*: – Senhor Presidente, a nobre bancada da Bahia, pela voz dos seus ilustres membros, prestou, na sessão de hoje, à tarde, expressiva homenagem à memória de Ruy Barbosa, ao ensejo do transcurso do cinqüentenário da Conferência da Haia.

Inscrevi-me – sabe V. Exa., Senhor Presidente, – no Expediente da sessão vespertina, para associar-me ao justo preito que se rendeu não ao maior dos

baianos, como disse o nobre Senador Juracy Magalhães, mas ao maior dos brasileiros.

Jurista, homem de letras, parlamentar, Ruy Barbosa em todos os ramos em que exerceu atividade encheu as páginas da nossa nacionalidade.

De 1869, data do seu nascimento, à data em que faleceu, escreveu a trajetória luminosa de uma vida pública, entre os estadistas do Brasil. Ajudou a construir o Império; foi o maior artífice do regime republicano. Pregador e evangelizador da Constituição de 1891, a êle devemos a aplicação do Direito Constitucional, no Brasil.

Em Haya, Ruy Barbosa ascendeu aos píncaros da imortalidade. Escreveu um

* Não foi revisto pelo orador.

dos comentadores daquela Conferência que êle precisava gozar da eternidade para esgotar o repertório da sua erudição.

Na Bahia, onde cantou Castro Alves o ninho verde e murmuroso de poesia debruçado sôbre as estrelas do céu Ruy anunciou ao Brasil as clarinadas da Abolição e do regime federativo. Foi um doutrinador, um idealista e, mais que isso, um vidente.

Representante do Amazonas nesta Casa não podia eu furta-me à homenagem que a Bahia lhe prestou no dia de hoje. Tivemos, em Ruy Barbosa, o nosso famoso defensor quando da desincorporação do Território do Acre da jurisdição amazonense.

Jurista, Ruy Barbosa, escrevendo petições, articulando contestações, ou arrazoando, produziu, com seus trabalhos, verdadeiras monografias, autênticos Tratados de Direito.

Na questão do Amazonas, esgotou o instituto do Direito, não só Privado como Público. Nos atos Institucionais, na Nulidade do Arbitramento e, sobretudo, nas Cartas da Inglaterra, Ruy deixou as mais lúcidas e brilhantes páginas da sua cultura de jurista e estadista.

Érico Veríssimo, num dos seus livros, disse que, se um dia a natureza, numa das suas traquinadas, resolvesse extinguir a luz de uma estrêla, essa luz por século e séculos fora, ficaria ainda iluminando a humanidade. Assim foi Ruy: a mesma extinguiu-o, nem a sua luz, a sua cultura e a sua memória pairam sôbre o Brasil, para nos inspirar com suas lições e exemplos.

Não podia eu, Sr. Presidente, deixar de aduzir à palavra da Maioria desta Casa...

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Diz Vossa Excelência muito bem.

O SR. CUNHA MELLO: – ... a do humilde representante do Amazonas e, sobretudo a do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solidarizando-me com a homenagem que a Bahia prestou ao maior dos brasileiros, o maior dos juristas, daquele que tanto elevou o nome do Brasil. (Concluiu o Sr. Cunha Mello).

Na Conferência de Haya bateu-se com o Barão Marshall, delegado da

Alemanha: um, o representante de um País forte, que se apresentava como cultura, e poderio do Exército e da Esquadra; outro, o delegado de País fraco, o Brasil, até então desconhecido. Um, a idéia da fôrça; outro, a fôrça da idéia e da razão.

Sr. Presidente, congratulo-me com a Bancada da Bahia e, mais ainda, com o Brasil, na homenagem à memória de seu filho.

Felizes – essa a verdade – felizes as nações que festejam seus mortos porque se dignificam e se elevam no conceito da Humanidade. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido parecer chegado à mesa.

E' lido o seguinte:

PARECER Nº 623, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 124, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 623, DE 1957

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957, que cria uma taxa especial de propaganda do café no exterior.

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º (Emenda nº 1-C).

Dê-se a êste artigo a seguinte redação:

"Art. 1º E' criada uma taxa especial equivalente a 25 (vinte e cinco) centavos de dólar norte-americano por saca de 60 (sessenta) quilos de café, cuja arrecadação será feita pelo Instituto Brasileiro do Café (IBC), na conformidade das instruções que baixar, devendo seu produto ser aplicado, exclusivamente, no custeio das despesas de propaganda do café no exterior.

EMENDA Nº 2

Ao art. 1º (Emenda nº 2-C).
No parágrafo único dêste artigo, onde se lê:
"A conversão e a taxa..."
Leia-se:
"A conversão da taxa..."

EMENDA Nº 3

Ao art. 3º (Emenda nº 3-C).
Substitua-se "in fine":
"... feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pela taxa oficial de câmbio dessa moeda acrescida do valor das bonificações videntes".

Por:

"... feita a conversão na mesma moeda em que tiver sido negociada a correspondente venda de café pelo câmbio pago ao exportador".

EMENDA Nº 4

Ao art. 3º (Emenda nº 4 do Plenário).
Acrescente-se a êste artigo, o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único. Buscar-se-á, tanto quanto possível, aplicar os recursos provenientes da taxa especial de propaganda nos países que, pelas importações de café, dêem lugar à sua arrecadação".

EMENDA N. 5

Ao Projeto (Emenda nº 5 de Plenário)
Acrescente-se onde convier:
"Art. - A direção do Instituto Brasileiro do Café submeterá previamente à aprovação da Junta Administrativa da Autarquia os planos e contratos de propaganda baseados na taxa especial".

EMENDA Nº 6

Ao Projeto (Subemenda da Comissão de Economia à emenda nº 7).
Acrescente-se onde convier:
"Art. - A bonificação atribuída ao

dólar, ou seu equivalente em outra moeda, correspondente à exportação do café, nos termos das instruções da Superintendência da Moeda e do Crédito, fica aumentada de Cr\$ 0,20 (vinte centavos).

O SR. PRESIDENTE: - Tratando-se de matéria sob regime de urgência, submeto à discussão.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Juracy Magalhães para acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército (QAA) e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 266, de 1957, do Sr. Gilberto Marinho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 9 do mês em curso) tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça (nº 613-57), de Segurança Nacional (proferido oralmente, na sessão de 11 de julho de 1957), e de Finanças (idem), e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: - Solicito o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. GILBERTO MARINHO (lê o seguinte parecer): - Sr. Presidente, volta a esta Comissão o Projeto

de Lei da Câmara nº 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército e dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais da Administração e de Oficiais Especialistas do Exército, por haver recebido, em Plenário, emenda ao art. 34, dando-lhe nova redação, com o objetivo de beneficiar a situação dos Oficiais que permaneceram no primeiro dos citados quadros.

A Comissão de Constituição e Justiça, nada tem que opor à constitucionalidade da emenda, cujo mérito é da competência específica da Comissão de Segurança Nacional. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da douda Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CAIADO DE CASTRO (lê o seguinte parecer): –

"Em virtude de haver recebido emenda em plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração e dá outras providências.

A Emenda está baseada no pressuposto de que, como resultante do projeto, os Capitães do QAO (em extinção) sejam enquadrados totalmente no QAA (Lei nº 270, de 4 de abril de 1956), sendo feridos, conseqüentemente os seus direitos.

Do mesmo modo, poderia ensejar, sob certos aspectos, novos favores.

Convém lembrar, inicialmente, que foi a referida Lei que criou o posto de capitão e promoveu os citados oficiais únicos beneficiados, aliás com prejuízo da grande maioria dos seus colegas do mesmo Quadro e do acesso dos subtenentes e sargentos, em face da diminuição do efetivo.

Compulsando a mencionada lei, não vemos como atender a essa nova pretensão, pois em seus artigos 2º e 31 está perfeitamente esclarecido quais os oficiais que foram transferidos para o QAA.

Os capitães do QAO (em extinção) permanecem nesse quadro, de acôrdo

com o parágrafo 3º do art. 33 da Lei nº 2.750.

O fato do art. 34 do projeto dizer que "a situação dos oficiais que permaneceram no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em extinção, é regulada pela Lei nº 2.750, de 4 de abril de 1956", basta para clarear o assunto, de vez que os integrantes desse Quadro estão distinguidos dos capitães do QAA.

O art. 34, tal como está redigido, tem por objetivo salvaguardar os direitos dos oficiais do QAO, originários da Reserva de 2ª Classe, promovidos pela Lei nº 2.750 (QAA), que criou o posto de Capitão.

Convém ressaltar que a lei em aprêço distinguiu entre integrantes do mesmo Quadro, causando descontentamento aos oficiais prejudicados, assim como aos subtenentes e sargentos, conforme já acentuamos.

A alteração do art. 34 do projeto implicaria prejuízos para o Exército, pois deixariam de ser corrigidas as injustiças argüidas.

Nestas condições, opinamos pela rejeição da Emenda". (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da douda Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA (lê o seguinte parecer):

– Ao art. do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1957, que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército, e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas, foi apresentada Emenda em plenário, pelo que voltou o Projeto a esta Comissão.

II – O artigo 34 está assim redigido:

"A situação dos oficiais que permanecerem no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) em extinção, é regulada pela Lei nº 2.750, de 4 de abril de 1956.

A emenda manda dar ao artigo a seguinte redação:

"A situação dos oficiais que permanecerem no Quadro Auxiliar de Oficiais (em extinção) é regulada pelo Decreto-lei nº 8.760, de 21 de janeiro de 1946, combinado com a Lei nº 2.750,

de 4 de abril de 1956, no que esta lhes diz respeito".

III – A Comissão de Segurança Nacional, apreciando o mérito da Emenda, manifestou-se contra a sua aprovação, por achar que ela não só deixaria persistir injustiças que a proposição procura corrigir, como ensejaria novos e onerosos favores.

Isto posto, opinamos pela rejeição da Emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Encerrada a discussão do Projeto na sessão de ontem, passa-se à votação a começar pela emenda.

Em votação a emenda, com parecer, da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, e contrário das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação:

Art. 34. A situação dos oficiais que permanecerem no Quadro Auxiliar de Oficiais (em extinção) é regulada pelo Decreto-lei nº 8.760, de 21 de janeiro de 1946, combinado com a Lei número 2.750 de 4 de abril de 1956, no que esta lhes diz respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, de 1957

(Nº 1.830-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

EXTINGUE O QUADRO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO E O DE TOPÓGRAFOS DO SERVIÇO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO; DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São extintos o Quadro Auxiliar de Administração do Exército (QAA) e o de Topógrafo do Serviço Geográfico do Exército.

Art. 2º O Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), criados pelo art. 60 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, serão constituídos de Segundos Tenentes, Primeiros Tenentes e Capitães.

Parágrafo único. O recrutamento para o primeiro pòsto far-se-á entre os Subtenentes de conformidade com as normas estabelecidas na presente lei.

Art. 3º Os integrantes do QOA e do QOE destinam-se, em tempo de paz, respectivamente ao exercício de funções de caráter burocrático e especializado, nos Quartéis Gerais, Corpos de Tropa, Estabelecimentos, Repartições e demais organizações militares que, por sua natureza, não exijam curso de formação de oficial.

Art. 4º Os oficiais do QOA e do QOE só poderão exercer as funções específicas dos seus respectivos Quadros e constantes dos Quadros de Organização e Efetivos do Exército, organizados anualmente pelo Ministério da Guerra.

Art. 5º Os oficiais do QOA e do QOE só concorrerão às substituições de comandos e chefias, quando os subordinados diretos e imediatos, em sua totalidade, também forem do QOA ou QOE, ficando, nos demais casos, assemelhados, para êste efeito, aos oficiais dos serviços.

Art. 6º É vedada aos oficiais do QOA e do QOE a transferência de um para outro quadro, ou dêses quadros para qualquer outro do Exército.

Art. 7º É vedada, também, aos integrantes do QOA e do QOE a matrícula nas Escolas de Formação e de Aperfeiçoamento de Oficiais das Armas ou dos Serviços, salvo nas Escolas de Saúde e de Veterinária.

Parágrafo único. Serão excluídos do QOA ou do QOE e incluídos nos Quadros de Saúde do Exército os que terminarem o curso com aproveitamento.

Art. 8º De acôrdo com as necessidades do Exército, poderá o Ministro da Guerra determinar a matrícula dos oficiais do QOA e do QOE em cursos de especialização ou aperfeiçoamento, de grau referente às suas atividades profissionais.

Art. 9º Todos os elementos incluídos no QOA e no QOE são automaticamente excluídos dos Quadros da Arma ou do Serviço a que pertencerem no momento da inclusão.

Art. 10. Êses Quadros terão os seguintes efetivos:

A) QOA:		
2º Tenente.....	900	
1º Tenente.....	600	
Capitão.....	300	
	<u>1 800</u>	Oficiais
B) QOE:		
2º Tenente.....	600	
1º Tenente.....	400	
Capitães.....	200	
	<u>1 200</u>	Oficiais

Art. 11. Cabe ao Ministro da Guerra estabelecer a especificação das Qualificações Militares, que constituem o QOA, e de cada uma das especialidades do QOE.

Art. 12. O Poder Executivo discriminará as especialidades que constituem o QOE e fixará o efetivo de cada uma, respeitado o total estabelecido no art. 10.

Art. 13. Os efetivos do QOA e do QOE constarão da Lei de Fixação de Fôrças.

Art. 14. Os oficiais do QOA e do QOE têm os mesmos deveres, direitos, regalias e prerrogativas, vencimentos e vantagens dos demais oficiais do Exército, ressalvadas restrições expressas na presente lei.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO E INGRESSO

Art. 15. O ingresso no QOA e no QOE resulta do acesso da praça ao oficialato, sem discriminação de origem e partindo das respectivas Qualificações Militares, pela promoção do Subtenente ao pòsto de Segundo Tenente satisfeitas as exigências da presente Lei, ressalvada a exceção prevista nos parágrafos seguintes.

1º O recrutamento para os QOA e QOE e o ingresso nesses Quadros são também assegurados aos primeiros sargentos, nas Qualificações Militares em que não houver Subtenentes previstos. Conseqüentemente, aplicam-se aos primeiros sargentos, em tais condições, tôdas as prescrições da presente Lei.

2º A disposição dêste artigo prevalecerá até que tôdas as Qualificações Militares tenham a graduação de Subtenente.

Art. 16. Para o ingresso no QOA e no QOE os Subtenentes deverão satisfazer as seguintes condições:

I) possuir o curso de aperfeiçoamento de sargento ou equivalente;

II) ter, no máximo, 46 (quarenta e seis) anos de idade;

III) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de praça, sendo um ano na graduação;

IV) ter capacidade física necessária ao exercício das funções comprovadas em inspeção de saúde e em provas realizadas mediante instruções especiais, a serem baixadas;

V) estar classificado no comportamento "Bom", "Ótimo" ou "Excepcional";

VI) ter conceito do Comandante ou Chefe, pelo menos "Bom";

VII) ter parecer favorável da Comissão de Promoções do QOA e QOE.

Art. 17. As promoções dos Subtenentes ou dos primeiros sargentos de que trata o § 1º do art. 15, ao posto de Segundo Tenente, para ingresso no QOA ou no QOE, obedecerão ao critério da classificação por pontos nos respectivos quadros de acesso na forma que fôr estabelecida na regulamentação da presente Lei, devendo ser organizado um quadro de acesso para o QOA e um para cada especialidade do QOE.

§ 1º Quando, na mesma data, só Subtenentes ingressarem nos QOA ou QOE, sua colocação como Segundos Tenentes obedecerá a classificação por pontos obtidos.

§ 2º Quando, na mesma data, ingressarem Subtenentes e primeiros sargentos no mesmo Quadro, serão incluídos em primeiro lugar os Subtenentes colocados por ordem decrescente de pontos e, depois, os primeiros sargentos, classificados igualmente pelos pontos obtidos.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO NOS QUADROS

Art. 18. As promoções nos QOA e QOE obedecerão ao princípio da antiguidade de posto ou por bravura, na forma definida nos arts. 5º e 6º da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Art. 19. Para a promoção nos QOA e QOE os oficiais devem satisfazer as exigências das letras b, c, e d, do art. 9º da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, levadas em conta as disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º desse mesmo artigo.

Art. 20. São aplicáveis igualmente aos oficiais dos QOA e QOE as prescrições da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, contidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º; no art. 10; no parágrafo único do art. 12; nos arts. 13, 14, 15 (no que lhes fôr aplicável) e seu parágrafo único; nos arts. 59 e 60 e seu 1º; e no art. 75.

Art. 21. As promoções nos QOA e QOE e o ingresso nos mesmos Quadros serão feitos nas datas constantes do art. 8º da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, levando-se em consideração as vagas existentes, e as disposições do art. 72 da mesma Lei de Promoções.

Parágrafo único. Na última data de promoção de cada ano serão feitas inicialmente as promoções normais e, no mesmo dia, realizadas as transferências para a Reserva e as promoções decorrentes, se fôr o caso.

Art. 22. O oficial atingido pela idade-limite de permanência na ativa, para o qual haja vaga no posto superior, na forma do § 1º do art. 8º da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, não será compulsado, devendo aguardar, na atividade, a primeira data de promoção.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Art. 23. A atual Comissão de Promoções do QAA (Quadro Auxiliar de Administração) será transformada em Comissão de Promoções dos QOA e QOE, com a constituição que fôr fixada por ato do Poder Executivo.

Art. 24. Incumbe à Comissão de Promoções dos QOA e QOE a apresentação ao Ministro da Guerra, nas datas fixadas no § 2º do art. 39 da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército, sob a forma de proposta, dos Quadros de acesso dos Subtenentes e, se fôr o caso, dos primeiros sargentos, em condições de ingressarem nesses Quadros com a respectiva classificação por pontos, bem como dos Segundos e Primeiros Tenentes desses Quadros, que devam ser promovidos.

1º Aprovados pelo Ministro da Guerra, os quadros de acesso serão publicados dentro em 10 (dez) dias, para conhecimento exclusivo de oficiais, com discriminação dos pontos obtidos.

§ 2º Ao oficial que discordar da sua classificação ou de qualquer concorrente seu no quadro de acesso, cabe o recurso previsto no § 5º do art. 39 da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Art. 25. O número de oficiais a incluir nos quadros de acesso será fixado pelo Presidente da Comissão de Promoções dos QOA e QOE, levando em conta o número de vagas existentes e as prováveis.

Parágrafo único. Não havendo oficiais em condições para preenchimento dos quadros de acesso, permanecerão abertas as vagas, até a organização de novo quadro.

Art. 26. A validade dos quadros de acesso de Segundos e Primeiros-Tenentes dos QOA e QOE é regulada pelo art. 59 da Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Art. 27. O Poder Executivo fixará o prazo de validade dos quadros de acesso dos Subtenentes e primeiros sargentos, se fôr o caso.

Art. 28. Não poderá ingressar no quadro de acesso nem ser promovido o militar que, pela Comissão de Promoções dos QOA e QOE, fôr julgado não habilitado para o acesso. Êste julgamento, minuciosamente justificado, deve ser inserto em ata e submetido, por cópia, ao Ministro da Guerra.

§ 1º Se o julgamento da inaptidão fôr proferido 2 (duas) vêzes consecutivas e confirmado pelo Ministro da Guerra, o militar por êle atingido será reformado com as vantagens previstas em lei.

§ 2º Ao militar julgado inapto cabe recurso para a Comissão de Promoções dos QOA e QOEM, e desta para o Ministro da Guerra.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA

Art. 29. A idade-limite para a permanência em serviço ativo dos oficiais do QOA e QOE é a seguinte:

Capitão.....	58 anos;
1º Tenente.....	56 anos;
2º Tenente.....	54 anos.

Parágrafo único. Os oficiais que atingirem as idades-limite, referidas neste artigo, serão transferidos, *ex-officio*, para a Reserva Remunerada, com as vantagens previstas nas leis em vigor.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. A extinção do Quadro Auxiliar de Administração (QAA), a que se refere o art. 1º desta lei, far-se-á da seguinte forma:

§ 1º A partir da publicação da presente Lei, nenhuma nova inclusão será feita no QAA. São, entretanto, respeitados os direitos de ingresso no QAA daqueles que já estiverem no quadro de acesso, na data da publicação desta lei, dentro do número de vagas existentes.

§ 2º É facultado ao oficial do QAA ingressar no QOA, ou, sendo especialista, no QOE, desde que o requeira no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente Lei, para os que já são do quadro, e a contar da data da inclusão, para os referidos no § 1º dêste artigo.

§ 3º É permitida ao oficial do QAA, que tiver mais de uma Qualificação Militar, a escolha da especialidade em que quiser ingressar no QOE.

§ 4º O oficial do extinto QAA, ao ingressar no QOA ou no QOE, terá assegurada a sua antiguidade de pòsto.

§ 5º As promoções dos remanescentes do extinto QAA, bem como sua passagem para a inatividade, processar-se-ão normalmente, de acòrdo com a lei que rege o respectivo Quadro.

Art. 31. A fim de possibilitar a absorção total dos oficiais pertencentes ao QAA, em extinção, sem prejudicar o acesso das atuais praças aos QOA, e QOE, fica o efetivo inicial do QOA assim constituído:

2º Tenente.....	900
1º Tenente.....	954
Capitão.....	410.

Art. 32. A proporção que os oficiais oriundos do QAA, em extinção, forem transferidos para a Reserva, suas vagas serão abatidas dos efetivos do artigo anterior, até que atinjam o previsto na letra A do art. 10 da presente Lei.

Art. 33. Os oficiais oriundos do QAA, que optarem pela inclusão no QOE, serão para êle transferidos, dentro dos limites de efetivo fixados na letra B do art. 10 desta Lei. Neste caso, o efetivo do QOA, previsto no art. 31, ficará diminuído do número correspondente ao de oficiais transferidos para o QOE.

Art. 34. A situação dos oficiais que permanecerem no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em extinção, é regulada pela Lei nº 2.750, de 4 de abril de 1956.

Art. 35. Os atuais Segundos-Tenentes-Músicos são transferidos para o QOE, em sua especialidade.

Art. 36. A Comissão de Promoções dos QOA e QOE terá a seu cargo as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e no Quadro Auxiliar de Administração (QAA), enquanto nêles existirem elementos.

Art. 37. Os integrantes do atual Quadro de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército, criado pelo Decreto-lei nº 8.445, de 26 de dezembro de 1945, e cuja extinção é determinada no art. 1º desta Lei, que optarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo ingresso no QOE, serão excluídos da Reserva e transferidos para o Exército ativo, para o efetivo de inclusão no QOE e todos os daí decorrentes.

Parágrafo único. Aos que preferirem permanecer no Quadro de Topógrafos, em extinção, são assegurados os direitos já adquiridos.

Art. 38. É o Poder Executivo autorizado, de acôrdo com as necessidades do Exército, a dispensar, por prazo determinado, certas condições exigidas para o ingresso e para as promoções, quando da constituição inicial dos quadros, na conformidade desta Lei.

Art. 39. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro em 45 (quarenta e cinco) dias da sua vigência.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956, para estabelecimento de entrepostos de depósitos francos em Paranaguá e em Concepción, fendo Pareceres favoráveis, sob ns. 552 a 554, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; e de Economia.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, de 1956

(Nº 81-A-1956, na Câmara dos Deputados)

Aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os Convênios para o estabelecimento em Paranaguá,

de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Paraguai e para o estabelecimento, em Concepción, de um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas ou importadas pelo Brasil, firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei nº 40, de 1957, que fixa normas para a classificação e a padronização dos produtos alimentares e das matérias-primas de origem vegetal ou animal e seus subprodutos de valor econômico, revoga o Decreto-lei nº 334, de 15 de março de 1938, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob ns. 589 e 590, de 1957, das Comissões: de Economia, favorável, com Emenda que oferece de nº 1-C e de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E' lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 2

Ao artigo 1º acrescenta-se o seguinte parágrafo, que será o 2º, passando a 1º o atual parágrafo único:

§ 2º No que concerne à madeira, competem ao Instituto Nacional do Pinho as atribuições conferidas pela presente Lei ao Ministério da Agricultura.

Justificação

Descentralizado do serviço público, funciona um serviço específico de controle e disciplina da economia madeireira, afeto ao Instituto Nacional do Pinho, a quem compete por força do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942:

I – Estabelecer as bases para a normalização e defesa da produção madeireira;

II – Coordenar os trabalhos relativos ao aperfeiçoamento dos métodos de produção e orientar sua aplicação;

III – Providenciar a construção em locais adequados, de usinas de secagem e armazéns de madeiras;

IV – Fomentar o comércio do pinho e outras essências florestais, no interior e no exterior do país;

V – Estudar as atuais condições de transporte nas regiões madeireiras e estabelecer um sistema de circulação da produção, tendo em vista as necessidades de economia e rapidez nos transportes;

VI – Assegurar uma eqüitativa dos mercados, que atenda aos interesses do consumo e dos produtores;

VII – Assentar as bases de amparo financeiro à produção, visando ao seu aperfeiçoamento;

VIII – promover a cooperação entre os que se dedicam às atividades madeireiras;

IX – colaborar na padronização e classificação oficial do pinho e de outras essências florestais, na forma que fôr assentada com o Ministério da Agricultura;

X – fixar preços, dentro de limites que permitam uma justa remuneração do produtor, sem ônus excessivo para o consumidor;

XI – organizar o registro obrigatório dos produtores, industriais e exportadores do pinho;

XII – estabelecer normas de funcionamento, regular a instalação de serrarias, fábricas de caixas e de beneficiamento de madeira, de acôrdo com a capacidade dos centros produtores e as necessidades do consumo;

XIII – difundir entre os interessados o conhecimento e obrigar o uso de novos processos técnicos na indústria madeireira;

XIV – promover o reflorestamento das áreas exploradas e desenvolver a educação florestal nos centros madeireiros;

XV – fiscalizar a execução das medidas e resoluções tomadas, punindo os infratores;

XVI – sugerir às autoridades públicas as medidas fora de sua competência, que sejam necessárias à realização dos seus fins. (Art. 3º do Decreto-lei nº 4.813 de 8 de outubro de 1942).

Há que assinalar que, na forma do item IX, mantém o INP um convênio

com o Ministério da Agricultura, por força do qual vem executando a classificação e padronização das madeiras. Essa própria circunstância revela a conveniência de se dar uma forma legal, definitiva à situação de fato ora existente.

Por outro lado, há a assinalar a grave anomalia que se verifica a respeito da situação dos servidores chamados pelo INP para executarem a classificação da madeira em cumprimento da tarefa que lhe é cometida em caráter precário, pelo Serviço de Economia Rural.

Extranumerários, na sua maior parte, com mais de 5 (cinco) anos de exercício, vêm-se estranhamente excluídos dos benefícios que a lei lhes assegura, em face dessa condição.

A situação ímpar que se apresenta, de outro lado, impede o aperfeiçoamento dos serviços, dado o seu caráter de interinidade, porquanto a alegação conferida ao INP poderá, em qualquer tempo, ser retirada.

Essa precariedade, vem gerando dúvidas sobre a qual dos quadros devem pertencer êsses servidores, com prejuízo para os mesmos, que não podem ter os seus títulos de nomeação apostilados e, assim, afastados da plenitude das vantagens e regalias que lhes deveria caber na qualidade de funcionários autárquicos.

Além disso, não seria demais ressaltar as conseqüências que advirão para o Instituto, na eventualidade de cessar a atual delegação que lhe foi conferida pelo Ministério da Agricultura.

Ficaria êste órgão com um acêrvo negativo de pessoal, já em condições de estabilidade, pesando no seu orçamento, sem renda correspondente, o que conduziria o Instituto à situação de insolvabilidade.

Sala das Sessões, 12 de julho de 1957. –
Abelardo Jurema – Othon Mäder – Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto e a Emenda. *(Pausa).*

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

O Projeto, com a emenda, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Economia.

Lei da Câmara nº 50, de 1957, que cria o quadro especial (Instituto de Belas Artes de Porto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Pareceres (ns. 618 e 619, de 1957) da Comissão de Serviço Público Civil, favorável com as Emendas que oferece, ns. 1-C a 4-C; da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e às Emendas.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto e as emendas. *(Pausa).*

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-C

"Acrescente-se o seguinte artigo 5º, passando o atual art. 5º para 6º e operando-se as necessárias modificações na emenda e nos diversos artigos e parágrafos:

"Fica restabelecido o nome de Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul para os "Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre", de que trata a Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950".

EMENDA Nº 2-C

Acrescente-se o seguinte parágrafo 3º do artigo 3º:

"Os cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Zelador, inclusive os

excedentes, serão mantidos provisoriamente, a fim de nêles serem absorvidos com o aproveitamento, em caráter interino, os cinco servidores que compõem, atualmente, o Quadro Extraordinário do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, concorrendo à promoção, entretanto, os que se efetivarem por concurso".

EMENDA Nº 3-C

Ao art. 1º:

Aumente-se, na tabela a que se refere o art. 1º, um lugar de Auxiliar de Ensino, padrão "H".

EMENDA Nº 4-C

Acrescente-se um novo parágrafo no art. 1º do seguinte teor:

§ 3º.

Aproveite-se num dos lugares de Auxiliar de Ensino, padrão "H", a Auxiliar de Ensino Musical que se acha em disponibilidade."

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, de 1957

(Projeto nº 1.546-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

*Cria o Quadro Especial (**Instituto** de Belas Artes de Pôrto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, na conformidade da tabela anexa e da Lei nº 2.403, de 13 de janeiro de 1955, o Quadro

Especial (Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º O Quadro de que trata êste artigo será integrado de cargos isolados e de carreira, destinados ao aproveitamento dos funcionários do Quadro Suplementar Estadual da Universidade do Rio Grande do Sul, lotados no Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre.

§ 2º O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior, será feito em caráter efetivo, assegurando-se aos servidores os direitos e vantagens do pessoal da União, inclusive a contagem do tempo de serviço anterior, para todos os efeitos.

Art. 2º A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, por proposta do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre, providenciará a expedição dos títulos de aproveitamento dos servidores de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 3º As vagas que ocorrerem no Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre) só poderão ser providas por promoção.

§ 1º Os cargos isolados serão suprimidos à medida que vagarem.

§ 2º As carreiras se extinguirão gradativamente, suprimindo-se, à proporção que vagarem, os cargos de menor vencimento.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 1.238.400,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único. Os servidores aproveitados ganharão, a título de vencimentos, a partir da vigência da Lei número 2.403, de 13 de janeiro de 1955, até a data da publicação desta Lei, somente a diferença verificada entre os valores dos padrões, em que tiverem sido classificados e o tratamento pecuniário recebido, durante o mesmo período, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º Esta Lei vigorará a partir de 13 de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Número de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes
a) Cargos Isolados			
1	Artífice.....	E	
1	Bibliotecário.....	K	
1	Servente.....	D	
3			
b) Cargos de Carreira Oficial Administrativo			
1	M	–
–	L	1
1	K	–
–	J	1
1	I	–
–	H	1
3			3
Auxiliar de Ensino			
1	K	–
1	J	1
1	I	–
1	H	–
–	G	1
4			2
Zelador			
1	H	–
1	F	–
–	D	1
2			1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 para aquisição de materiais atômicos, tendo Parecer favorável sob nº 598, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 1957**

(Nº 2.255-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 para aquisição de materiais atômicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a aquisição de materiais atômicos.

Art. 2º O crédito especial, a que se refere esta lei, será colocado no Banco do Brasil S. A., à disposição do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, criada pelo Decreto número 40.110, de 10 de outubro de 1956, a fim de ser utilizado na aquisição de materiais atômicos, de acordo com as normas e instruções que forem aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 3º O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear prestará contas ao Tribunal de Contas da União da aplicação dada ao crédito especial autorizado pela presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de Cr\$ 13.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa, tendo parecer favorável, sob nº 599, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 117, de 1957

(Nº 2.592-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00, para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das

Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa.

Parágrafo único. O crédito especial, de que trata este artigo, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1956, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de funcionário público civil (substituto da Comissão de Serviço Público Civil aprovado em primeira discussão, na sessão de 27-6-57) tendo Parecer sob número 566, de 1957, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado em 2ª discussão, que vai à Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 3, DE 1956

Que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de funcionários públicos civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos civis contarão para todos os efeitos o tempo de serviço ativo prestado nas forças armadas, quando para êle convocados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a da próxima segunda-feira, dia 15, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em 1ª discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 62, 53, 54, 602, 603 e 604, de 1957; I) sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público, favorável, com alterações; da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência. II) sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável às de ns. 1-C e 2-C e contrário às de Plenário (ns. 3 e 4); da Comissão de Serviço Público, oferecendo as de ns. 1-C e 2-C e contrário às demais; e da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

2 – Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1956, que dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada, no País, e sobre a anotação do registro policial de estrangeiro (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 607, de 1957).

3 – Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto

de Lei da Câmara nº 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 607, de 1957).

4 – Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 97, de 1957, que corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1953, (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 609, de 1957).

5 – Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 611, de 1957).

6 – Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1954, que institui o Imposto Único sobre a produção, comércio, distribuição e consumo de energia elétrica e regula sua aplicação, tendo Pareceres contrários sob ns. 547, 548 e 549, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, Economia; e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 40 minutos.

82ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 15 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES FREITAS CAVALCANTI E KERGINALDO CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Álvaro Adolpho – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – João Mendes – Leonidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Juracy Magalhães – Ary Vianna – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcísio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedito Valadares – Lima Guimarães – João Villasbôas – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Primio Beck – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt. (41).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Abelardo Jurema, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Sergio Marinho, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício do chefe do Gabinete Civil da Presidência 4ª República, restituindo os autógrafos do projeto que altera o art. 1º da Lei número 403, de 24 de setembro de 1948, que reestrutura os cargos Tesoureiro e ajudante de tesoureiro do Serviço Público Federal, visto não se haver manifestado sobre a matéria o Sr. Presidente da República no prazo estabelecido no § 4º do artigo 70 da Constituição.

A promulgação.

OFÍCIOS

Do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, enviando, para os devidos fins, os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 74, de 1954, em vista de, sobre o mesmo, não se haver manifestado o Senhor Presidente da República no prazo estabelecido no § 4º, do art. 70, da Constituição Federal.

A promulgação.

Da Câmara dos Deputados, sob números 996, 998 e 995, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 138, DE 1957

(Nº 1.029-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Abre o Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região – o crédito especial de Cr\$ 21 522,40, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a Juízes daquele Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, São Luis e Terezina, no exercício de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aberto ao Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – o crédito especial de Cr\$ 21.522,40 vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento de diferença de vencimentos. no exercício de 1955 a juízes daquele Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, São Luís e Terezina, conforme discriminação seguinte:

	Cr\$
Tribunal Regional do Trabalho.....	14.539,00
Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza.....	2.327,80
Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís.....	2.327,80
Junta de Conciliação e Julgamento de Terezina.....	2.327,80
Total.....	<u>21.522,40</u>

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 139, DE 1957

(Nº 1.496-B, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuri Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e para participação dos Escoteiros Brasileiros no IX Jamboree Mundial de Escoteiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização no Rio de Janeiro, do Ajuri Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e para participação dos Escoteiros Brasileiros no IX – Jamboree Mundial de Escoteiros na Inglaterra.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 140, DE 1957

(Nº 960-B DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Federaliza a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, com sede à rua Frei Caneca número 94, no Distrito Federal, entidade privada subvencionada pelo Governo Federal (Lei número 2.242 de 22 de junho de 1954), passa à categoria de estabelecimento federal mantido pela União.

Art. 2º Ficam incorporados ao Patrimônio Nacional, independente de

qualquer indenização, todos os bens móveis, imóveis e os direitos do estabelecimento ora federalizado pela presente lei.

Art. 3º E' assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal do estabelecimento ora federalizado, nas seguintes condições:

I – os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, no serviço das respectivas cátedras, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

II – os mais empregados como funcionários e extranumerários, em Quadros e Tabelas criados para esse fim pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeitos do Artigo 192 da Constituição Federal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, federalizada por esta lei, apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação de seus professores e mais servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data da admissão e a remuneração.

§ 2º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação e designação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 4º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura – Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro – 38 (trinta e oito) cargos de professores catedráticos, padrão O.

Art. 5º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura uma função gratificada de Diretor, símbolo FG-1, uma de Secretário, símbolo FG-3, e uma de chefe de Portaria, símbolo FG-7.

Parágrafo único. As funções gratificadas de Secretário e chefe de portaria poderão ser exercidas por extranumerários.

Art. 6º São criadas 78 (setenta e oito) funções, referência 27, de extranumerários mensalistas para os assistentes de ensino.

Art. 7º Para cumprimento do disposto nesta lei, é aberto, no exercício

vigente, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 25.543.360,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), assim distribuídos:

a) Cr\$ 12.043.360,00 (doze milhões, quarenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros), para as despesas relativas ao pessoal referido nos artigos 4º, 5º e 6º;

b) Cr\$ 3.500.000,00 (três **milhões** e quinhentos mil cruzeiros) para as despesas do pessoal (cargos e funções) dos mais servidores – não especificados nos citados artigos 4º 5º e 6º;

c) Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para material, encargos, obras serviços e equipamentos.

Art. 8º A partir da vigência desta lei, os cargos de professor catedrático referidos no artigo 4º serão reduzidos na forma prevista no respectivo Regimento, à medida que se forem vagando por extinção das respectivas cátedras.

§ 1º Dentro em 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, o Presidente da República baixará, por decreto, o Regimento da Escola, o qual, respeitadas as exigências mínimas da legislação federal sobre o ensino médico, especificará obrigatoriamente, as cátedras a serem extintas, dando novas denominações às que permanecerem.

§ 2º A extinção de cargos e a redução de cadeiras de que trata esse artigo deixarão à Escola, obrigatoriamente, um mínimo de 18 (dezoito) cadeiras, assegurado o aproveitamento dos professores catedráticos efetivos, inclusive com a contagem do respectivo tempo de serviço, para todos os efeitos.

§ 3º Nas alterações a serem feitas pelo Regimento da Escola, previstas no § 1º, serão respeitadas 3 (três) cadeiras, de modo a assegurar a continuação do ensino da Homeopatia.

§ 4º A expedição dos atos referidos no § 1º deste artigo dependem da efetivação de todas as medidas constantes do art. 2º.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de

Serviço Público Civil e de Finanças.

- nº 105-G, ainda da Câmara dos Deputados acusando e agradecendo o recebimento de uma cópia do quadro histórico em que se resume as efigies dos membros do primeiro Congresso Constituinte da República dos Estados Unidos do Brasil como oferta da Mesa do Senado Federal à Câmara dos Deputados.

AVISO

Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, nos seguintes termos:

G - 2.734

Em 12 de julho de 1957

Senhor Primeiro Secretário

Em resposta ao Ofício 254, de 15 de maio dêste ano, em que V. Exa. me enviou autenticada cópia do Requerimento 160, de 1957, formulado pelo Senador Cunha Mello e relativo a vencimentos da magistratura, transmito-lhe, em editamento, ao meu Aviso G-2.246, de 6 de junho último, as seguintes informações, constantes de respostas de tribunais e de Governadores de Estados:

a) os Ministros do Supremo Tribunal Federal percebem, mensalmente, o seguinte:

De Cr\$ 37.680,00 e, ainda, a título de vantagem, Cr\$ 9.420,00 somando Cr\$ 47.100,00; a primeira parcela corresponde a Cr\$ 24.000,00, previsto na Lei 499-49, mais Cr\$ 13.680,00, equivalentes aos 57%, fixados no artigo 1º da Lei 2.586-55; e a segunda parcela decorre do artigo 82 da Lei 1.341 de 1951, combinado com o artigo 13 da Lei 116-47. Resumindo, verifica-se que os referidos Ministros percebem:

<i>Vencimentos</i>	Cr\$
- Lei 499-49.....	24.000,00
- 57% da Lei 2.588-55.....	<u>13.680,00</u>
	37.680,00
<i>Vantagem</i>	
- Art. 82 da Lei 1.341-51.....	9.420,00
- Art. 82, combinado com o artigo 13 da Lei 11647.....	
Total.....	<u>47.100,00</u>

b) os Ministros do Tribunal Federal de Recursos percebem, mensalmente,

o vencimento de Cr\$ 40.035,00, correspondente a 85% de Cr\$ 47.100,00 de acôrdo com o artigo 2º da Lei 2.588-55, e ainda, a título de vantagem, Cr\$ 10.008,70, equivalente a 25% de Cr\$ 40.035,00 na conformidade do artigo 146 da Lei 1.711-52; além disso, cumpre salientar que, em virtude de interpretação dada à Portaria 26, de 26 de março de 1956, expedida pelo respectivo Ministro-Presidente, foi considerada incorporada ao vencimento a parcela então, percebida, como adicional e, assim, tem-se:

<i>Vencimento</i>	Cr\$
- 85% de Cr\$ 47.100,00 na forma do artigo 2º, da Lei 2.588-56.....	40.035,00
<i>Vantagem</i>	
- 25% na conformidade do artigo 146 da Lei 1.711-52.....	<u>10.008,70</u>
Total.....	<u>50.043,70</u>

c) os Desembargadores do Tribunal de Justiça os Juizes de Direito e os Juizes Substitutos da Justiça do Distrito Federal percebem de vencimento, respectivamente, Cr\$ 30.144,00 Cr\$ 24.115,00 e Cr\$ 19.292,00, assinalando-se que êsses vencimentos estão fixados segundo a Lei 2.588-55, incidindo sôbre os mesmos o acréscimo de 15% ou 25%, previsto na Lei 21-47, e, calculada sôbre o montante dessas duas parcelas, a gratificação adicional, por tempo de serviço, estabelecida no art. 146, da Lei 1.711-52, sendo que a aplicação do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União aos Magistrados da Justiça local decorre da Resolução 15 do Tribunal de Justiça tomada em sessão plenária de 29 de abril de 1957, e publicada no "Diário da Justiça" de 10 do mês seguinte. Resumindo, verifica-se que êsses magistrados recebem, além dos vencimentos indicados, o acréscimo de 15% ou 25% da Lei 21-47, segundo a hipótese, e mais a gratificação adicional, de que trata o artigo 146 da Lei 1.711-52.

d) na Justiça Militar, por força de decisão do Superior Tribunal Militar, de 3 de abril deste ano, os seus membros percebem os vencimentos a saber:

	Cr\$
Ministros do Superior Tribunal Militar....	40.035,00
Auditor de 1ª entrância.....	24.115,20
Auditor de 2ª entrância.....	30.144,00
Auditor-Corregedor.....	33.158,40

e) os membros da Justiça do Trabalho, de acôrdo com a Lei 2.588-55, percebem:

Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.....	32.028,00
Juízes dos Tribunais da 1ª e 2ª Região.....	25.622,00
Juízes da 3ª a 8ª Região.....	21.352,00
Juízes Presidentes de Juntas e Conciliação e Julgamento:	
a) Rio Niterói, Vitória e São Paulo.....	20.498,00
b) demais Juntas.....	17.082,00
Vogais de Juntas de Conciliação e Julgamento:	
a) Rio, Niterói, Vitória e São Paulo.....	13.665,00
b) demais Juntas.....	11.388,00

Segunda decisão do Tribunal Superior do Trabalho, de 8 de maio último, publicada no "Diário da Justiça" de 21 do mesmo mês, o vencimento dos respectivos Ministros passaram a ser de Cr\$ 40.035,00 e mais a gratificação adicional, prevista no artigo 146 da Lei 1.711-52; e

f) aos vencimentos dos Ministros do Tribunal de Contas da União, conforme decisão do Tribunal Pleno, de 12 de março deste ano, foram incorporados os acréscimos do artigo 82 da Lei 1.341-51, ficando, assim, os referidos Ministros com os vencimentos de Cr\$ 40.035,00 mensais, sem prejuízo do recebimento da gratificação adicional, de que trata o artigo 146 da Lei 1.711-52, ainda nos termos da citada decisão de 12 de março último.

2. Relativamente à observância do critério de proporcionalidade hierárquica nesses vencimentos, cumpre assinalar que, embora esse critério tenha sido adotado pela Lei 2.588-55, na prática não vem sendo o mesmo obedecido, em face das diversas decisões mencionadas, quanto à incorporação de adicionais ou acréscimos previstos em lei.

3. Quanto ao conhecimento, por parte do Govêrno Federal, de que membros das magistraturas estaduais estão percebendo mais que os magistrados referidos, cabe esclarecer que êste Ministério só tem conhecimento do que consta do quadro anexo.

4. Para atender o Requerimento 160, de 1957, do Senador Cunha Mello, êste Ministério solicitou informações a todos os Govêrnos estaduais, sendo que, até agora, só responderam os que figuram no quadro anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de alta estima e distinta consideração, - *Nereu Ramos*.

VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS ESTADOS

CARGOS	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauí.(1)	Ceará	R.G.Norte
Desembargador.....	-	-	-	12.000,00	21.000,00	13.000,00
Juiz do Tribunal de Alçada.....	-	-	-	-	-	-
Juiz de Direito.....	-	-	-	-	-	-
Juiz de Direito da 4ª entrância....	-	-	-	9.600,00	17.000,00	-
Juiz de Direito da 3ª entrância....	-	-	-	7.680,00	14.000,00	-
Juiz de Direito da 2ª entrância....	-	-	-	6.144,00	12.000,00	11.000,00
Juiz de Direito da 1ª entrância....	-	-	-	4.915,20	10.000,00	9.000,00
Juízes Substitutivos.....	-	-	-	-	-	-
Pretor.....	-	-	-	-	-	-
Juiz do Tribunal de Justiça Militar...	-	-	-	-	-	-
Juiz Preparador.....	-	-	-	-	-	-
Juiz Municipal.....	-	-	-	-	-	-
Juiz Municipal de 2ª entrância....	-	-	-	-	-	9.000,00
Juiz Municipal de 1ª entrância....	-	-	-	-	-	7.000,00
Suplente de Juiz Municipal.....	-	-	-	-	-	-
Juiz Distrital ou Suplente.....	-	-	-	-	-	-

NOTA: - Vide fôlha anexa.

VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS
ESTADOS

CARGOS	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia
Desembargador.....	25.000,00	24.000,00	20.060,00	14.000,00	-
Juiz do Tribunal de Alçada.....	-	-	-	-	-
Juiz de Direito.....	-	-	-	-	-
Juiz de Direito da 4ª entrância.....	-	-	-	-	-
Juiz de Direito da 3ª entrância.....	12.000,00	18.000,00	14.000,00	-	-
Juiz de Direito da 2ª entrância.....	11.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	-
Juiz de Direito da 1ª entrância.....	10.000,00	12.000,00	10.000,00	10.000,00	-
Juizes Substitutos.....	-	-	-	-	-
Pretor.....	-	-	-	-	-
Juiz do Tribunal de Justiça Militar.....	-	-	-	-	-
Juiz Preparador.....	-	-	-	-	-
Juiz Municipal.....	-	-	-	-	-
Juiz Municipal da 2ª entrância.....	-	-	-	-	-
Juiz Municipal da 1ª entrância.....	-	-	-	-	-
Suplente de Juiz Municipal.....	-	-	-	-	-
Juiz Distrital ou Suplente.....	-	-	-	-	-

NOTAS: - Vide fôlha anexa.

VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS
ESTADOS

CARGOS	E. Santos	R. Janeiro	D. Federal	São Paulo	Paraná
Desembargador.....	-	25.000,00	30.144,00	42.000,00	30.000,00
Juiz do Tribunal de Alçada.....	-	-	-	39.600,00	-
Juiz de Direito.....	-	-	24.115,00	-	-
Juiz de Direito da 4ª entrância.....	-	-	-	36.000,00	25.000,00
Juiz de Direito da 3ª entrância.....	-	17.000,00	17.000,00	30.000,00	20.000,00
Juiz de Direito da 2ª entrância.....	-	15.000,00	-	25.200,00	16.000,00
Juiz de Direito da 1ª entrância.....	-	13.000,00	-	21.600,00	14.000,00
Juizes Substitutos.....	-	-	19.292,00	18.000,00	12.000,00
Pretor.....	-	12.000,00	-	-	-
Juiz do Tribunal de Justiça Militar.....	-	-	-	-	-
Juiz Preparador.....	-	-	-	-	-
Juiz Municipal.....	-	-	-	-	-
Juiz Municipal da 2ª entrância.....	-	-	-	-	-
Juiz Municipal da 1ª entrância.....	-	-	-	-	-
Suplente de Juiz Municipal.....	-	-	-	-	-
Juiz Distrital ou Suplente.....	-	-	-	-	-

NOTAS: - Vide fôlha anexa.

VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS
ESTADOS

CARGOS	S. Catarina	R. G. Sul	M. Gerais	M. Grosso	Goiás(7)
Desembargador.....	25.000,00	30.000,00	21.000,00	15.000,00	18.000,00
Juiz do Tribunal de Alçada.....	-	-	-	-	-
Juiz de Direito.....	-	-	-	-	-
Juiz de Direito da 4ª entrância.....	20.000,00	28.000,00	-	-	-
Juiz de Direito da 3ª entrância.....	18.000,00	25.000,00	17.000,00	-	12.000,00
Juiz de Direito da 2ª entrância.....	16.000,00	23.000,00	15.000,00	13.500,00	10.000,00
Juiz de Direito da 1ª entrância.....	14.000,00	20.000,00	13.000,00	11.250,00	9.000,00
Juizes Substitutos.....	12.000,00	-	-	11.250,00	8.000,00
Pretor.....	-	-	-	-	-
Juiz do Tribunal de Justiça Militar.....	-	-	17.000,00	-	-
Juiz Preparador.....	-	-	-	-	7.000,00
Juiz Municipal.....	-	-	15.000,00	-	6.000,00
Juiz Municipal da 2ª entrância.....	-	-	-	-	-
Juiz Municipal da 1ª entrância.....	-	-	-	-	-
Suplente de Juiz Municipal.....	-	-	-	-	2.000,00
Juiz Distrital ou Suplente.....	-	-	-	-	(7)

NOTAS: - Vide fôlha anexa.

NOTAS

Nota número 1 – Os Estado do Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia e Espírito Santo ainda não enviaram os dados.

Nota número 2 – De acôrdo com o artigo 78 da Constituição do Piauí, os Desembargadores terão vencimentos nunca inferiores aos que percebem a qualquer título, os Secretários de Estado. Os Juizes da entrância mais elevada terão os vencimentos fixados com diferença nunca excedente de vinte por cento dos percebidos pelos Desembargadores, devendo a mesma diferença ser mantida de uma para outra, das entrâncias inferiores.

Nota número 3 – Os magistrados do Ceará percebem adicionais na seguinte base; vinte por cento aos quinze anos, e 1/3 dos vencimentos aos 25 anos.

Nota número 4 – Os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal foram fixados pela Lei 2.588, de 8 de Setembro de 1955. Sôbre esta parte fixa incidem o acréscimo de vencimentos de 15% a 25% concedido pela Lei número 21, de 15-2-1947 e, calculada sôbre o montante destas 2 parcelas a gratificação adicional por tempo de serviço prevista pelo artigo 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. A aplicabilidade do referido artigo do Estatuto aos magistrados da Justiça local decorre de decisão do Tribunal Pleno, em sessão de 29-4-1957 (Resolução número 15), publicada no D. J. de 10-5-1957).

Nota número 5 – Os magistrados do Paraná percebem adicionais na seguinte base: 25% aos vinte e cinco anos e com 30 anos mais 5% por ano excedente.

Nota número 6 – Os magistrados de Mato Grosso percebem adicionais na seguinte base; 30% aos 15 anos, 40% aos 20 anos, 45% aos 25 anos e 50% aos 30 anos.

Nota número 7 – O Juiz Distrital ou seus suplentes em Goiás, quando em exercício, percebem um têtço do vencimento do titular, quer seja de 1ª, 2ª ou 3ª entrância.

Ao Requerente.

PARECERES NS. 624, 625 E 626, DE 1957

Nº 624, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 165, de 1953, que modifica o art. 505 do Decreto-lei número 5.452, de 1º de Maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e dá outras providencias.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Sôbre o presente projeto, que modifica o artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452. de 1 5-43), já se manifestaram favoravelmente os órgãos técnicos desta Casa. A êles retorna, nesta assentada, para exame da emenda número 1, que substitui a vigência da Lei na data de sua publicação para três meses após esta.

A proposição estende as disposições dos Capítulos I, II e VI do título IV da Consolidação aos trabalhadores rurais. Estende o autor da emenda, o nobre Senador Alvaro Adolpho, que a repercussão do assunto na economia do País exige uma ampla divulgação anterior à vigência.

No âmbito da competência desta Comissão, nada há que opôr à emenda em causa. Os órgãos competentes opinarão no mérito.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Ruy Carneiro* – *Gilberto Marinho* – *Lima Guimarães*. – *Daniel Krieger*. – *Lourival Fontes*. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Benedito Valladares*. – *Atílio Vivacqua*.

Nº 625, de 1957

Da Comissão de Legislação social, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 165, de 1953.

Relator: Sr. João Arruda.

O Projeto de Lei da Câmara número 165, de 1953, modifica o artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de es-

tender aos trabalhadores rurais todos os dispositivos constantes do Título IV, que trata do Contrato Individual do Trabalho. Sobre o assunto já se manifestaram os órgãos técnicos, voltando a matéria a reexame, em virtude da emenda número 1, que objetiva a vigência da lei para três meses após sua publicação.

No tocante à emenda número 1, já referida, para que a vigência da lei se verifique três meses após sua publicação, ela demonstra novo critério na tramitação do projeto nesta Casa do Congresso e nos anima ao oferecimento de ponderações e reparos sobre a matéria em geral, que se afigura de relevância.

De conformidade com o artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho, são aplicáveis aos trabalhadores rurais os dispositivos constantes dos capítulos I, II e VI, do Título IV, que trata do Contrato Individual do Trabalho. Assim os trabalhadores rurais são alcançados pelas normas que regulam disposições gerais, remuneração e aviso prévio. O Projeto visa a aplicação dos capítulos que cuidam da alteração, suspensão e interrupção da rescisão, da estabilidade, da força maior e das disposições especiais, tudo isto referente ao ajuste individual.

A extensão da nossa legislação do trabalho ao homem do campo tem dado margem a certa controvérsia, entendendo uns que os preceitos constitucionais, a serem observados pela referida legislação, nenhuma distinção ou exclusão recomendaram no tocante aos trabalhadores rurais, – e achando outros que há necessidade de leis específicas para esses trabalhadores, em face de serem diferentes as condições de vida e de trabalho, entre as cidades e o campo.

O assunto, a nosso ver, deve ser considerado sob vários aspectos: primeiro, porque as leis sociais requerem condições mínimas de cultura e de compreensão por parte das coletividades onde devam ser aplicadas, para que se não desvirtua ou se perca a obra de justiça que as inspira, segundo, porque há uma acentuada diferenciação entre a vida urbana e a vida rural; e, por fim, porque

a vida rural necessita, antes de mais, de medidas relacionadas com a educação e o amparo à saúde.

Na própria Exposição de Motivos apresentada pelo Sr. Ministro da Agricultura a respeito da criação do serviço Social Rural, conforme o projeto número 738, de 1951, o Poder Executivo, que teve a iniciativa da proposição, informa da distância que separa os dois grupos sociais; pois, enquanto a população urbana constitui, em tese, uma camada com índices superiores de alfabetização e educação, com renda média mais elevada e, pois, com possibilidades de maior consumo gozando de meios mais fáceis de educação e de amparo à saúde, – o contrário se dá com a maior parte da população rural, em geral subalimentada, exposta a graves endemias e com ganhos parcos e freqüentemente instáveis.

Apesar de persistentes e afeitos ao trabalho, os homens do campo não estão, em nosso meio, conseguindo desenvolver-se técnica e socialmente, no mesmo plano de movimento de outros grupos profissionais e das classes sociais das cidades médias ou grandes, de modo geral. O que urge preservar e melhorar e, assim, não só a terra, mas o próprio homem, que necessita ser tirado do atraso, da ignorância e da rotina no modo por que cultiva o solo e cria os rebanhos, e em sua própria vida social. Trata-se, portanto, – diz por fim aquela Exposição, – de valorizar o homem, num esforço educativo de base, capaz de envolvê-lo com a família e o próprio meio social onde vive.

Em 1940, o saudoso Senador Roberto Simonsen dizia da necessidade de uma observação direta dos níveis de vida de nossa gente, pois já era notado e crescimento da população do país, em evidente disparidade com os recursos econômicos mobilizados a seu serviço. Não se afigura, no presente estágio da vida brasileira, modificação no panorama denunciado. O crescimento demográfico vem sempre superando o desenvolvimento econômico e o progresso técnico, devido a fatores vários, inclusive e principalmente de bases educativas. A ausência de educação sanitária e de assistência médica constitui fator que agrava

va, dia a dia, a situação apontada. A mortalidade infantil acusa, no Brasil, cifra espantosa, que coloca o nosso país em falsa posição se comparado com os índices de outras nações.

Os níveis de vida da população brasileira variam, em função do custo da alimentação, da natureza do vestuário aconselhado pelo meio e da proteção exigida pelo clima. E sendo muito grande a massa das nossas populações com níveis de existência abaixo do mínimo que se pode tolerar para um progresso normal, como acentua, Roberto Simonsen, em seus estudos sobre Níveis de Vida e a Economia Nacional – resulta que não menor é a massa dos subalimentados e que não dispõe, por isso, da resistência física suficiente para executar um trabalho contínuo – chegando-se daí a conclusão de que não é um estado de ociosidade deliberada, mas, sim, de subnutrição, o responsável pela descontinuidade do trabalho e pela falta de ambição do nosso homem do campo.

Assim ponderando, ocorreu-me a seguinte pergunta: Será que a simples extensão dos dispositivos constantes do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho – e mesmo de outras normas legais ao homem do campo, resolveria todo complexo problema de educação e assistência de que ele necessita?

Para nós, não é esse o caminho acertado, porque de nada serve dispor de uma legislação vistosa, não raro fora de execução, se não existem as condições necessárias à sua satisfatória aplicabilidade. O censo de 1950 apresentou o índice de mais de 67% de analfabetos no país, estimando-se que este índice, na zona rural, é bem superior a 70%.

A criação do Serviço Social Rural mereceu todo o apoio da parte do Congresso, pois que se afigurava que este Serviço podia representar um largo passo no caminho que fôsse permitir ao homem do campo, em seu meio ambiente, um mínimo de satisfação em suas necessidades vitais e um início de melhores possibilidades em seu trabalho, desde que visa, de um lado, a melhoria das condições de vida da população rural, especialmente no que concerne à alimentação, saúde, habitação, vestuário,

educação e assistência sanitária, – e, de outro lado, promover a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas as atividades rurais.

Não temos notícias, entretanto, de que o Serviço Social Rural venha realizando reais atividades no sentido de atingir a esses indispensáveis objetivos.

Não atinamos com a vantagem imediata que possa advir para o trabalhador do campo e para sua família, com a extensão a esse elevado grupo social dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho. A questão está sendo, ao que se nos afigura, deslocada do plano em que efetivamente se acha; o que o homem do campo necessita é de medidas que favoreçam a educação e tragam reais benefícios a saúde, o que por certo só ocorrerá se o trabalho campestre for analisado como merece e amparado como necessita. A cédula rural, constituída pela família do trabalhador do campo é que deve ser protegida, para que o homem possa alcançar um nível de vida compatível com a dignidade humana. E só um amplo e honesto esforço educativo é capaz de valorizar o homem, sua família, e o próprio meio social onde vive. Esse esforço educativo é que pode ser relegado para segundo plano, porque constitui medida preliminar e indispensável de saneamento e de recuperação.

Esquecer o Poder Público da necessidade inadiável dessa verdadeira cruzada e proclamar o seu intuito de estender, em partes ou no seu todo, as nossas leis do trabalho ao homem rural, como posso preliminar ou solução do problema exposto, representa a nosso ver, desconhecimento da realidade brasileira. A matéria se reveste de alta relevância e deve ser apreciada, estudada e debatida em seu conjunto, e não apenas em um dos seus ângulos.

No que respeita ao projeto em causa, não vemos por que deva o Senado dar apoio a princípios de legislação fragmentária. Encontra-se em andamento na Câmara dos Deputados o Projeto número 1.938, de 1955, que trata da matéria em termos amplos. Tendo recebido emendas em plenário, ao ser submetida a discussão única, na sessão de 5

de dezembro de 1956, a proposição voltou às Comissões Técnicas, as quais, por motivo de regime de urgência, opinaram simultaneamente, sobre elas. Agora, conforme tem sido salientado em plenário daquela Câmara, cabe somente ser o plano votado, em discussão única, com as emendas, para em seguida vir a matéria ao Senado.

Ora, conforme acentuou o ilustre Senador Júlio Leite, em parecer aprovado pela douta Comissão de Economia, desde que a Câmara dos Deputados, por força de Mensagem do Poder Executivo, de 1954, e à vista de vários projetos substitutivos, procede a um exame da matéria, em termos amplos e gerais, reexaminada a sua própria posição anterior, contida no Projeto número 165, que estamos analisando, parecemos óbvio que não tem sentido qualquer manifestação do Senado sobre o mesmo projeto, que é considerado prejudicado pela Câmara e igualmente pelo Poder Executivo, em face da citada Mensagem ao Congresso Nacional. Além disso, o Senado iria agora decidir sobre assunto que, obrigatoriamente voltará a receber sua atenção, quando da remessa da proposição, tal como foi sugerido, em seu parecer, pelo ilustre Senador Júlio Leite, pois então o assunto poderá ser apreciado, de forma mais ampla e oportuna, sem fragmentações prejudiciais na feitura de lei. Tal maneira nos parece mais objetiva, tanto no estudo como na construção técnica de qualquer medida legislativa que venha a ser ditada.

Somos, portanto, pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1957 – *Neves da Rocha*, Presidente – *João Arruda*, Relator – *Abelardo Jurema* – *Fausto Cabral*, vencido – *Leonidas Mello*.

Nº 626, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre emenda do Projeto de Lei da Câmara número 165, de 1953.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Sobre o presente projeto que modifica o artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho, para estender aos trabalhadores rurais todos os dispositi-

vos constantes do Título IV, que trata do contrato individual de trabalho, já esta Comissão teve oportunidade de manifestar, não emitindo, todavia, opinião, por considerar que nele não se contém, próxima ou remotamente, matéria de sua competência regimental.

Volta a proposição ao nosso exame para que se lhe aprecie emenda objetivando seja a vigência da lei três meses após sua publicação.

Como se vê, nada indica devamos modificar nosso pronunciamento anterior.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957 – *Alvaro Adolpho*, Presidente – *Fausto Cabral*, Relator – *Lima Guimarães* – *Ary Vianna* – *Lameira Bittencourt* – *Lutterbach Nunes* – *Daniel Krieger* – *Júlio Leite* – *João Mendes* – *Juracy Magalhães*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES ACIMA

EMENDA Nº 1

Art. 3º Substitua-se pelo seguinte:

"Esta lei entrará em vigor três meses após a data da sua publicação".

Justificação

Tratando-se de assunto de grande repercussão na economia do país, é prudente prever um prazo para que a lei tenha necessária divulgação antes de entrar em execução.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1954 – *Alvaro Adolpho*.

PARECERES NS. 627, 628 E 629 DE 1957
Nº 627, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1956, que autoriza a emissão de selos postais comemorativos da fundação do município de Quixadá, no Estado do Ceará.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Sobre o presente projeto de lei que autoriza a emissão de selos postais comemorativos da fundação do município de Quixadá, no Estado do Ceará, tivemos oportunidade de prolatar pare-

cer favorável, do ponto de vista constitucional, ainda que, quanto ao seu mérito, fizéssemos restrições.

A proposição volta agora ao nosso exame, para que nos manifestemos sobre emenda à mesma oferecida e que estende igual autorização ao Executivo para emitir selos comemorativos do centenário do nascimento de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Mantemos o nosso ponto de vista, aprovando referida emenda quanto à sua constitucionalidade, a que nada opomos.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1957 – *Cunha Mello*, Presidente – *Lourival Fontes*, Relator – *Ruy Carneiro* – *Gilberto Marinho* – *Argemiro de Figueiredo* – *Daniel Krieger* – *Lima Guimarães* – *Benedicto Valadares* – *Gaspar Velloso*.

Nº 628, de 1957

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre a emenda ao Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1956.

Relator: Nelson Firmo.

Tanto o projeto que autoriza uma emissão de selos postais comemorativos da fundação do município de Quixadá, no Estado do Ceará, oriundo da Câmara Federal como a emenda número 1, do Senador Kerginaldo Cavalcanti, estendendo igual medida as comemorações do centenário do nascimento de um nordestino ilustre, o Doutor Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, merecem o nosso apoio.

O assunto já foi aliás, exaustivamente debatido e suficientemente esclarecido. Opino pelas duas emissões de selos que o projeto e a emenda autorizam.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1957 – *Novaes Filho*, Presidente – *Nelson Firmo*, Relator – *Neves da Rocha* – *Frederico Nunes*.

Nº 629, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei número 94, de 1956.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

Em virtude de haver recebido emenda em plenário, volta a essa Comissão o Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1956, que autoriza a emissão, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de selos postais comemorativos da Fundação do Município de Quixadá, no Estado do Ceará.

A emenda, devidamente justificada pelo seu autor, o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, autoriza o Poder Executivo a emitir, igualmente, pelo mesmo Ministério, selos postais para celebrar o centenário do nascimento de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Como acentuamos, quando emitimos parecer, aliás favorável, sobre o projeto, embora o Congresso seja competente para legislar a respeito, a matéria em foco é das que mereceriam ficar na alçada exclusiva do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deveriam dirigir-se, em sacos tais, as pessoas interessadas.

Contudo, tendo em vista as observações que então expendemos sobre o assunto, e considerando, mais, os precedentes que na espécie existem, opinamos, também, pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em julho, de 1957 – *Alvaro Adolpho*, Presidente, – *Fausto Cabral*, Relator – *Juracy Magalhães* – *Júlio Leite* – *Lima Guimarães* – *Ary Vianna* – *Lutterbach Nunes* – *Daniel Krieger* – *João Mendes* – *Lameira Bittencourt*.

EMENDA A QUE SE REFERE OS PARECERES
SUPRA

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1956.

Acrescente-se, em seguida ao artigo 1º o seguinte:

"Art. É, o Poder Executivo igualmente autorizado a emitir pelo mesmo Mi-

nistério, uma série de selos postais comemorativos do centenário do nascimento de Pedro Velho de Albuquerque Maranhão.

Justificação

Trata-se de assinalar a passagem, a 27 de novembro dêste ano, do centenário do nascimento de um estadista de grande valor, que muito honrou e serviu o país e o Rio Grande do Norte, seu Estado natal.

Médico ilustre, professor, político, tendo exercido os mandatos de Deputado Federal e de Senador em duas legislaturas. Administrador, tendo sido Governador do seu Estado, em todos os postos por que passou e em todas as funções que desempenhou deixou sinais indeléveis a atestarem o seu valor, o seu patriotismo e o seu devotamento à coisa pública.

As campanhas da Abolição e da República nêle tiveram denodado batalhador.

Coube-lhe fundar, em Natal, no último tempo do Império, o jornal "A República", que ainda hoje existe.

E' justo, pois, que se assinale a data centenária do início dessa vida, que tanto representou para o Rio Grande do Norte e para o país.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1956 – *Kerginaldo Cavalcanti – Reginaldo Fernandes.*

PARECERES NS. 630 E 631, DE 1957
Nº 630, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara número 380, de 1956, que concede pensão especial de Cr\$ 3.000.00, mensais a Eva Alves de Góes viúva de Augusto de Araújo Góes.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Recebendo, emenda em Plenário, o projeto em exame, veio à apreciação dêste órgão técnico, a fim de que opine êste, sôbre emenda apresentada pelo nobre Senador Fernandes Távora.

O eminente Senador pelo Ceará propõe sejam os benefícios do projeto ex-

tensivos a Alpheu Ribeiro Aboim, veterano da Campanha de Canudos, com 77 anos de idade e servidor aposentado do Estado do Ceará, pelo qual percebe insignificante provento de inatividade.

Nada há que objetar, do ponto de vista constitucional e jurídico, à emenda em causa. O Congresso, em numerosos precedentes, tem feito recair essa proteção sôbre os veteranos daquela Campanha. No caso em foco, trata-se de cidadão que exerceu vários cargos públicos, inclusive o de Prefeito nomeado de diversas cidades cearenses.

O parecer, por essas razões, é favorável à emenda.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1957 – *Argemiro de Figueiredo*, Presidente, em exercício – *Gaspar Velloso*, Relator – *Rui Carneiro* – *Lima Guimarães* – *Gilberto Marinho* – *Daniel Krieger.*

Nº 631, de 1957

Da Comissão de Finanças, à emenda número 1, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara número 380, de 1956.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O eminente Senador Fernandes Távora ofereceu emenda a êste projeto de Lei da Câmara, acrescentando, a pensão especial nêle prevista, uma outra, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, para Alpheu Ribeiro Aboim, veterano da Campanha de Canudos, com 77 anos de idade o residente no Ceará.

Propõe, assim, a substituição do artigo 1º do projeto, pelo seguinte:

"Artigo 1º – São concedidas pensões especiais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Eva Alves de Góes, e a Alpheu Ribeiro Aboim".

E, em relação ao artigo 2º tendo por objetivo deixá-lo em consonância com o artigo 1º, manda substituir as palavras "da pensão" por "das pensões".

Ao projeto esta Comissão já ofereceu parecer favorável, competindo-lhe, agora, opinar sôbre a emenda em apreço.

A nosso ver a emenda não deverá merecer o voto favorável desta Comissão e, isto porque, o beneficiado Alpheu Ribeiro Aboim, embora veterano da Campanha de Canudos, e funcionário aposentado do Estado do Ceará, do qual percebe aposentadora, no valor de Cr\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte cruzeiros) mensais.

As pensões especiais, como regra geral, são sempre concedidas pelo Poder Público àqueles que se encontram de fato desamparados de recursos, apesar de haverem prestado assinalados serviços ao país. Assim, elas recaem, ou sobre os próprios, ou sobre os herdeiros, viúvas e filhas solteiras. E, nestes últimos anos, ou quando não percebem pensão de espécie alguma, ou quando a que recebem é por demais irrisória para o **beneficiado** enfrentar seu sustento.

É possível que a lei já tenha atribuído pensão especial a aposentados do Tesouro Nacional, dos Estados e dos Municípios.

De fato não conseguimos apurar se tal acontece. Mas mesmo que existam precedentes, parece-me não ser indicado insistir no precedente, de vez que a pensão especial, por natureza, é privilégio concedido àqueles que, destituídos de bens e recursos, vivem ao desamparo, apesar dos serviços prestados à causa pública. A eles, ou, como dissemos, a seus herdeiros, viúvas e filhas solteiras, nas mesmas condições de comprovada pobreza.

Com as pensões especiais pretende-se sempre ressarcir e homenagear. Ressarcir o desamparo em que ficou, ou aos seus deixou, àquele que, com desintêresse e espírito de sacrifício, concorreu para o bem público. Homenagear os seus feitos, êsse seu desintêresse e espírito de sacrifício, se é apurado o seu estado de pobreza.

Evidentemente, com isso, não queremos dizer achar-se Alpheu Ribeiro Aboim em situação econômica privilegiada, dado ser aposentado do Estado do Ceará, com Cr\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte cruzeiros) mensais.

Êsse aspecto, todavia, parece-nos deva excluí-lo dentre aqueles em relação aos quais o Estado encontra-se em verdadeiro débito.

Trata-se de velho e austero cidadão, com 77 anos de idade e, que, por certo, além da aposentadoria, há de ter com que viver, modestamente, no seu Estado natal.

Aqui procuramos, apenas, firmar um princípio, com êle em nada concorrendo para desmerecer o respeito que devotamos à pessoa indicada pela emenda.

Nesses casos de pensões especiais julgamos já ser tempo de o Congresso estabelecer normas seguras, que possam vir a orientar o exame dos casos em si mesmos.

Por isso, opinamos pela rejeição da emenda, tendo por fundamento ser Alpheu Ribeiro Aboim funcionário aposentado do Estado do Ceará.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer contrário à emenda nº 1, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 380, de 1956.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957 – *Alvaro Adolpho*, Presidente – *Juracy Magalhães*, Relator – *Lima Guimarães* – *Ary Vianna* – *Lameira Bittencourt* – *Lutterbach Nunes* – *Fausto Cabral* – *Daniel Krieger* – *Júlio Leite* – *João Mendes*.

EMENDA A QUE SE REFERE OS PARECERES SUPRAS

EMENDA Nº 5

Ao Projeto de Lei da Câmara número 380, de 1956.

Artigo 1º:

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1º São concedidas pensões especiais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Eva Alves de Góis, viúva de Augusto de Araújo Góis, e a Alpheu Ribeiro Aboim".

Art. 2º:

Substituam-se as palavras "da pensão" por "das pensões".

Justificação

A presente emenda tem por fim conceder igual benefício a um dos raros veteranos da Campanha de Canudos, homem de 77 anos de idade, funcionário aposentado do Estado do Ceará, em cuja capital vive, com grandes dificuldades adstrito ao irrisório ordenado de 1.920 cruzeiros mensais que lhe paga aquêlê Estado.

Ex-aluno da Escola Militar do Rio, foi incorporado ao 27 Batalhão de Infantaria, então sediado na Paraíba, havendo feito tôda a campanha de Canudos e tomado parte em grande número de reconhecimentos e combates travados no interior da Bahia, até a conclusão daquela campanha.

Ao regressar de Canudos, foi incluído no Segundo Batalhão de Infantaria, estacionado em Fortaleza, onde permaneceu, como sargento, até que teve baixa por incapacidade física.

Ingressando na vida civil, trabalhou muitos anos na Secretaria da Fazenda do Ceará, na qual se aposentou, como Chefe de Seção do Tesouro, com o modestíssimo ordenado de 1.920 cruzeiros acima referido. Ao tempo das Interventorias, foi nomeado Prefeito, sucessivamente, de Quixadá, Juazeiro do Norte e Sobral, cargos que exerceu com reconhecida competência e honestidade.

Como se vê, trata-se de um velho e honrado servidor do país que, após longos anos de bons serviços à pátria, se encontra em situação precária, de quase indigência, pois a tanto equivale o irrisório ordenado que recebe, inferior ao atual salário-mínimo de um operário naquele Estado.

Concedendo a modesta pensão ora solicitada, não abriria o govêrno uma excessão, pois, além de outras, poderemos citar urna recente concedida ao *veterano de Canudos* Estevão Alves da Silva, de conformidade com a Lei número 2.508, de 18 de junho de 1956.

Amparando a êsse leal servidor do Brasil, praticará o govêrno um ato de patriotismo, cumprindo elementar dever de humanidade.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1957 –
Fernandes Távora.

PARECERES NS. 632 E 633, DE 1957
Nº 632, DE 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sôbre emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara, número 29, de 1957, que cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo do de motoristas e dá outras providências.

(Relator: Sr. Francisco Gallotti).

Em virtude de haver recebido, em plenário, quatro emendas (de números 3 a 6), e para que sôbre as mesmas nos manifestemos, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1957, que cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenente, aumenta o efetivo do de motoristas e dá outras providências.

Vejamos, uma a uma, as emendas apresentadas. Em plenário:

EMENDA Nº 3

Eleva para 55 (cinquenta e cinco) o efetivo de subtenentes.

O nobre autor da Emenda mostra claramente a contradição entre o artigo 1º e seu parágrafo, pois enquanto êste fala em 55 subtenentes, aquêlê se refere a 49. Cumpre ajustar o parágrafo ao artigo e, como o Quadro ora criado necessita ter 55 subtenentes, é o respectivo efetivo fixado nesse número.

Pela aprovação da Emenda.

EMENDA Nº 4

Suprime o parágrafo único do artigo 2º, assim redigido:

"As praças a que se refere êste artigo ficam sujeitas, quando cometerem transgressões disciplinares ou crimes militares, às mesmas sanções disciplinares e penais previstas na legislação em vigor no Exército".

Lembra o autor da Emenda que as sanções aplicáveis aos militares da Polícia Militar já estão previstas no seu

Regulamento Disciplinar e são diferentes, em numerosos pontos, das estabelecidas no Regulamento Disciplinar do Exército, pelo que não se poderia mandar aplicar este último somente ao novo quadro, o que seria absurdo, por discriminatório.

Ao invés da supressão do parágrafo, preferimos, contudo modificar-lhe a redação, nos termos da seguinte:

Subemenda 1-C à Emenda 4

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único. A todos os componentes da Polícia Militar será aplicado o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), quando cometerem transgressões disciplinares".

Creemos que, com essa Subemenda, o assunto ficaria bem esclarecido.

EMENDA Nº 5

Substitui, no artigo 4º, as expressões - "Ministro da Justiça e Negócios Interiores" - por "Comandante Geral".

Merece o nosso apoio esta Emenda, pois, como bem diz o autor, sendo, atualmente, as graduações de cabo a sargento (3º, 2º e 1º) e a promoção de Aspirante a Oficial, efetuadas por ato do Comandante Geral da PM, é lógico que a promoção de uma praça especial, que está colocada na hierarquia militar entre o Aspirante a Oficial e 1º Sargento, deverá ser efetuada por ato do Comandante da Corporação e não pelo Ministro de Estado, pois ninguém melhor do que o Comandante para conhecer do maior merecimento de quem deva ser promovido.

EMENDA Nº 6

Suprime o artigo 9º, segundo o qual é extinto, na Seção de Transporte, o efetivo de 81 (oitenta e um) soldados motoristas.

Também esta Emenda tem inteiro cabimento, pois é inegável que a motorização dos serviços policiais se vem fazendo num crescendo cada vez maior,

por imperativo, mesmo, de sua modernização e aperfeiçoamento.

Tão importantes são tais serviços que ainda recentemente o Senhor Presidente da República enviou mensagem ao Congresso, encarecendo a necessidade urgente do aumento de 1.309 homens para a Polícia Militar. Não se explicaria, portanto, o corte de 81 soldados motoristas.

2. Além das Emendas de plenário, foram apresentadas ao Projeto mais duas, pela Comissão de Finanças. A primeira (1-C), substitui o artigo 7º, pelo seguinte:

"O efetivo de motorista da Primeira Seção (Transporte) da Primeira Companhia do Batalhão de Serviço é aumentado de 20 (vinte) primeiros-sargentos, trinta e oitos segundos-sargentos e 60 (sessenta) cabos-motoristas cujos vencimentos e vantagens serão de acôrdo com a legislação em vigor".

Justificando a Emenda, salienta o seu autor que a Lei nº 488-48 que dispunha sobre o pagamento de vencimentos, remuneração ou salário do pessoal civil e militar da União, e a Lei número 1.937, de 10 de agosto de 1953, reajustou os vencimentos dos cabos e soldados da P. M. do Distrito Federal e dos cabos e bombeiros do Corpo de Bombeiros desta capital. Essas leis, porém, já foram revogadas pela Lei número 2.710, de 19 de janeiro de 1956. Assim, acentua o autor da Emenda, urge dar nova redação ao citado artigo, atualizando-o, visto que, permanecendo as citações de leis já revogadas, que fixavam vencimentos antigos, isto daria lugar a confusões e injustiças, inclusive fixando vencimentos inferiores para graduações iguais.

Trata-se, por conseguinte, de uma medida perfeitamente aceitável.

Quanto à Emenda nº 2-C, que manda substituir, no artigo 10, as palavras "até a importância de Cr\$ 2.744.280,00" por "até a importância de Cr\$ 10.969.533,00" - é, também, procedente, pois o cálculo das despesas foi efetuado em 1953, sendo os vencimentos baseados nas leis daquela época, e, como houve substancial aumento nos vencimentos e vantagens dos militares, por efeito da Lei número 2.710,

de 19 de janeiro de 1956, lógico que aquela quantia é insuficiente.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação das Emendas 1-C e 2-C, da Comissão de Finanças e das Emendas de plenário números 3, 5 e 6, apresentando Subemenda (Subemenda 1-C) à Emenda nº 4.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1957 - *Onofre Gomes*, Presidente - *Francisco Gallotti*, Relator - *Sílvio Curvo* - *Caiado de Castro*, vencido no que se relaciona com a Emenda nº 5.

Nº 633, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1957.

(Relator: Sr. João Mendes).

Ao Projeto em exame, que cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo do de motorista e dá outras providências, e sobre o qual já teve esta Comissão oportunidade de se manifestar, foram apresentadas, em Plenário, mais 4 emendas, além das devolvidas por este órgão e uma subemenda da ilustrada Comissão de Segurança Nacional.

Passemos, pois, ao estudo das referidas emendas: a de nº 3 eleva para 55 o efetivo de subtenentes. Trata-se, apenas de ajustar o artigo 1º do Projeto e seu parágrafo, pois, enquanto este se refere a 55 subtenentes, aquele fala em 49, isto é, pela discriminação dada pelo parágrafo, verifica-se engano na soma, conforme ficou demonstrado na justificação da emenda.

Parecer favorável.

A emenda nº 4, como a de nº 3, de autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães, manda suprimir o parágrafo único do artigo 2º, que sujeita os subtenentes às sanções disciplinares e penais previstas na legislação em vigor no Exército. A sua emenda é que foi oferecida a subemenda da Comissão de Segurança Nacional, assim redigida:

Art. 2º

Parágrafo único. A todos os componentes da Polícia Militar será aplicado o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), quando cometerem transgressões disciplinares.

Creemos que esta subemenda esclarece bem o assunto. Somos, assim, pela aprovação da Emenda nº 4, nos termos da subemenda.

Parecer favorável.

Pela emenda nº 5, substituiu-se, no artigo 4º do Projeto, a expressão - "Ministro da Justiça e Negócios Interiores" - por "Comandante Geral". A emenda é de ser aceita, pois não seria lógico que a promoção de Primeiro-Sargento à graduação de subtenentes, fôsse feita por ato do Ministro de Estado, quando a de Cabo, Sargento e de Aspirante a Oficial é ato do Comandante Geral da corporação.

Parecer favorável.

Finalmente, a Emenda nº 6 suprime o artigo 9º do Projeto, que extingue, na seção de Transporte, o efetivo de 81 soldados motoristas.

Na verdade, não parece providência aceitável a extinção dêsse efetivo, quando se sabe que a tendência, na reorganização da Polícia Militar, é justa-mente a de lhe dar maiores contingentes motorizados, a fim de que melhor se desincumba de suas tarefas, cada vez mais crescentes em importância como é do conhecimento de todos.

Parecer favorável.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das emendas números 3, 4 (esta nos termos da subemenda número 1-C da Comissão de Segurança Nacional), 5 e 6.

Sala das Comissões, em de julho de 1957 - *Alvaro Adolpho*, Presidente - *João Mendes*, Relator - *Fausto Cabral* - *Júlio Leite* - *Lima Guimarães* - *Lameira Bittencourt*, com restrições quanto às emendas números 4 e 5, cuja matéria, a nosso ver, escapa à competência específica desta Comissão, já que não apresentou nenhum sentido financeiro - *Lutterbach Nunes*, com o voto do Senador Lameira Bittencourt - *Daniel Krieger* - *Juracy Magalhães*.

EMENDAS A QUE SE REFEREM OS RECURSOS
SUPRA

EMENDA Nº 3

Eleve-se para 55 (cinquenta e cinco) o efetivo de subtenentes.

Justificação

O efetivo fixado neste artigo está em completa desacôrdo com a discriminação do seu respectivo parágrafo, senão vejamos matematicamente:

a) a Polícia Militar está dotada orgânicamente de 9 (nove) Unidades, sendo 7 (sete) de Infantaria, 1 (uma) de Cavalaria e 1 (uma) de Serviços Auxiliares;

b) Cada uma dessas Unidades de Infantaria e Cavalaria é constituída de 5 (cinco) subunidades, logo teremos: 8 vezes 5 igual a 40;

c) o Batalhão de Serviços é constituído de 3 (três) subunidades;

d) além dos efetivos citados nos itens "b" e "c" teremos a adicionar, em obediência ao parágrafo único do referido artigo 1º, o seguinte:

– Companhia de Metralhadoras Motorizada – 1.

– Escola de Formação de Oficiais – 1.

– Seção Complementar do Serviço de Saúde –

1.

– Contingente Especial da Escola de Recrutas –

1.

– Músicos (7 Unidades de Infantaria e 1 de Cavalaria) – 8.

Enfim, se efetuarmos a soma teremos um total de 55 (cinquenta e cinco) subtenentes.

Donde se conclui que o efetivo fixado deve ser a de cinquenta e cinco (55) subtenentes, e não como consta, por equívoco, no artigo 1º do Projeto, isto é, o artigo precisa ficar de acôrdo com o seu parágrafo.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o parágrafo único do artigo 2º.

Justificação

Ora, as sanções disciplinares aplicáveis aos militares da Polícia Militar já

estão previstas no Regulamento Disciplinar, Decreto 3.274, de 6 de novembro de 1938 e são diferentes, em inúmeros pontos, dos 87 artigos que compõem o Regulamento Disciplinar do Exército, Decreto 8.835, de 23 de novembro de 1942, donde se conclui, logicamente, que não podemos mandar aplicar somente, aos componentes do novo quadro o RDE, o que seria verdadeiro absurdo discriminatório, além de acarretar sérios embaraços administrativos.

Caso o nobre Relator não concorde com a supressão ora sugerida então se mande aplicar o RDE a todo o pessoal da PM, o que a meu ver seria o mais acertado, considerando que os Códigos da Justiça Penal e Militar já são aplicáveis aos militares da PM.

EMENDA Nº 5

No artigo 4º Onde se lê: "... Ministro da Justiça e Negócios Interiores...".

Leia-se: "... Comandante Geral...".

Sendo, atualmente, as graduações de cabo e sargento (3º, 2º, e 1º) e a promoção de Aspirantes a Oficial, efetuadas por ato do Comandante Geral da PM, lógico é que a promoção de uma praça especial (subtenente), que está colocada na hierarquia militar entre o Aspirante a Oficial e Primeiro-Sargento, deverá ser efetuada por ato do Comandante da Corporação e não pelo Ministro de Estado.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1957 –
Alencastro Guimarães.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o artigo 9º

Justificação

A supressão dêste artigo é um imperativo da crescente motorização dos serviços policiais no seu aperfeiçoamento qualitativo em que vêm sendo empregados os elementos da Polícia Militar, isto é, serviços de radiopatrulha, radiotrânsito e mais de uma centena de motocicletas, jipes, carros-choque, ambulância etc., etc.

A utilidade desses transportes permite atender a maior número de pontos a policiar.

Por outro lado, convém ressaltar que o atual Senhor Presidente da República, há poucos meses enviou à Câmara dos Deputados, a Mensagem número 734, de 15 de dezembro de 1956, encarecendo a urgente necessidade do aumento de 1.309 homens para a PM, "diante do crescente número de atentados à vida e à propriedade ocorridos recentemente nesta capital", conforme consta expressamente daquela exposição. Logo não seria compreensível que mantivéssemos o corte de 81 soldados motoristas.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1957. –
Gilberto Marinho.

PARECERES NS. 634 E 635, DE 1957
Nº 634, DE 1957

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 73, de 1957, que institui o Fundo de Assistência à Maternidade e dá outras providências.

(Relator: Sr. Vivaldo Lima).

De autoria do nobre Deputado Lauro Cruz, o presente Projeto de Lei da Câmara número 73, de 1957, institui o Fundo de Assistência à Maternidade, destinado a auxiliar o custeio e ampliação do serviço hospitalar de assistência à maternidade no Brasil.

Para a constituição do referido Fundo será consignada, anualmente, no Orçamento da União, Ministério da Saúde, dotação não inferior a Cr\$ 50.000.000,00, a ser distribuída entre todas as maternidades e hospitais com leitos para parturientes, sem fins lucrativos, que mantiverem serviço pré-natal para indigentes, proporcionalmente ao número de leitos-dias, gratuitos, concedidos a gestantes pobres.

A proposição está bem fundamentada, através de uma justificativa que bem expõe a necessidade imperiosa de dar-se mais ampla e mais segura assistência à maternidade, à infância e à adolescência, medida tão oportuna-

mente inscrita em nossa Carta Magna pelos constituintes de 1946.

Ociosos, por certo, seria ventilar problema de tanta magnitude, destacando a necessidade de solucioná-lo ou, pelo menos, procurar dar-lhe a melhor solução. Preocupação constante e permanente do Governo e dos legisladores a assistência à maternidade, no Brasil, vem merecendo, malgrado as dificuldades de várias ordens e de todas conhecidas, as melhores atenções, traduzidas em iniciativas promissoras. Talvez nos ressentamos de uma planificação racional da obra a ser levada a cabo; melhor equacionamento de todas as questões, que lhe são pertinentes; estudos mais acurados; iniciativas mais bem orientadas. Todavia, é preciso, também, nos atenhmos à realidade e esta é, lamentavelmente, dolorosa. Por isso mesmo, impõe-se a obrigação de fazer algo, enquanto o tempo labora em favor da solução definitiva, por todos preconizada e aguardada.

A medida a que visa o Projeto, contribuição valiosa a essa tarefa de bem assistir a mãe e a criança brasileiras, merece o nosso apoio. De fato, não deve ser desprezada a colaboração das instituições privadas, no campo da assistência à maternidade; antes de há muito está a exigir maior auxílio dos poderes públicos.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1957 –
Reginaldo Fernandes, Presidente – Vivaldo Lima, Relator – Pedro Ludovico – Ezechias de Rocha – Alô Guimarães.

Nº 635, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 73, de 1957.

(Relator: Sr. Daniel Krieger).

Institui-se, neste Projeto, o Fundo de Assistência à Maternidade, destinado a auxiliar o custeio e ampliação do serviço hospitalar de assistência à maternidade no Brasil (artigo 1º), para tanto se dispendo que será anualmente consignada no Orçamento da União,

Ministério da Saúde, dotação não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), que será automaticamente distribuída ao Tesouro Nacional (artigo 2º).

A dotação em aprêço será repartida entre todas as maternidades e hospitais com leitos para parturientes, sem fins lucrativos, que mantiverem serviço pré-natal para indigentes, proporcionalmente ao número de leitos-dias, gratuitos, concedidos a gestantes pobres (artigo 3º).

Para fazerem jus ao auxílio, deverão os estabelecimentos interessados se habilitar, até 31 de março de cada ano, perante o Ministério da Saúde (artigo 4º).

O Fundo de Assistência à Maternidade será regulamentado pelo Poder Executivo dentro de 60 dias, a contar da data da conversão do Projeto em Lei (artigo 5º).

II – o autor da proposição, o ilustre Deputado Lauro Cruz, justificou-o pelas seguintes principais razões:

a) as estatísticas revelam que cerca de 700 000 crianças no Brasil morrem antes de completar 1 ano de idade, sendo que, destas, boa percentagem não atinge a um mês de vida.

b) outras crianças, que se contam, igualmente, por centenas de milhares não chegam a ver a luz do dia. Morrem no ventre materno.

c) assim, um imenso cabedal de vidas humanas se imola todos os anos por não estarmos habilitados para assistir convenientemente a nossa infância, bem como o mal no período da gestação;

d) entretanto, a Constituição, em seu artigo 164, reza que é obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência;

e) para acudir tão sério problema, sem graves ônus para o erário, o Estado deve criar os indispensáveis órgãos oficiais, e, preferivelmente, promover, disciplinar e orientar a iniciativa privada, amparando-a com subvenções expressivas e fiscalizando a sua aplicação;

f) é preciso evitar quanto possível a burocratização, que tanto prejudica a nossa máquina administrativa, e o

aumento do funcionalismo público, oneroso e nem sempre o mais eficiente;

g) há mais de cinquenta anos, a iniciativa privada vem desenvolvendo, no Brasil, enormes esforços no sentido de prestar assistência à parturiente pobre;

h) todavia, até hoje não se criou, por parte do Poder Público, um fundo especial visando ao amparo das instituições privadas que há mais de meio século vêm assistindo à mãe indigente;

i) é necessário, portanto, que o Estado assista a iniciativa privada de forma mais digna e mais humana, e o faça de maneira criteriosa, justa na proporção dos benefícios que prestam ao povo, e não, como freqüentemente ocorre, sem plano, sem justiça, ao sabor das simpatias pessoais ou de influências políticas;

j) para subtrair a criança das garras da morte é indispensável protegê-la desde os primeiros dias do período gestatório, pois ficará sem solução o problema da mortalidade infantil se apenas se cuidar da criança após o nascimento;

k) por tudo isso, a criação do Fundo será um incentivo para que as iniciativas já existentes se ampliem e outras surjam com os mesmos propósitos nobres e humanitários.

III – o Projeto, examinado, no mérito, pela Comissão de Saúde Pública, desta mereceu parecer favorável.

IV – Do ponto de vista financeiro cabe considerar que a medida acarretará um ônus anual para o Tesouro de Cr\$ 50.000.000,00.

Acontece, no entanto, que os objetivos que se têm em mira, na hipótese, são os mais nobres e elevados, porque de largo alcance humano e social.

Não há como se cogitar de despesas, quando, como no caso, se cuide de prevenir o próprio futuro da raça, cuja qualidade está na dependência direta dos cuidados dispensados ao ser humano, desde sua existência intra-uterina.

Qualquer crédito, por maior que fôsse, com a destinação do em tela, estaria justificado por si, não cabendo, em casos tais, falar em situação financeira precária.

A política de restrições jamais poderia aplicar-se em relação aos problemas da infância, pois cuidar desta é preparar um povo capaz de, inclusive, soerguer a economia nacional.

Isso pôsto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.
- *Alvaro Adolpho*, Presidente. - *Daniel Krieger*, Relator. - *João Mendes - Lutterbach Nunes - Ary Vianna - Júlio Leite - Lima Guimarães - Fausto Cabral - Lameira Bittencourt - Juracy Magalhães*.

PARECERES NS. 636 E 637,
DE 1957

Nº 636, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1957, que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e a IBM World Trade Corporation.

(Relator: Sr. Lineu Prestes).

Aos 12 dias do mês de agosto de 1955, foi assinado contrato para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho - e a IBM World Trade Corporation.

O Tribunal de Contas, a quem foi o contrato remetido, recusou-lhe registro, por não estar esclarecido se a execução dos serviços "partia de data anterior à do registro pelo Tribunal ou se teria início após esta".

Não tendo a parte interessada recorrido dessa decisão, foi o processo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 77, da Constituição, encaminhado ao Congresso Nacional.

A Câmara, de acôrdo com o pronunciamento da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, e nos termos

do Projeto elaborado por êsse órgão técnico, concedeu registro ao contrato.

O exame da matéria revela que falecia a razão ao Tribunal de Contas para decidir como o fêz e isto porque, na cláusula 7º do contrato, está expressamente estabelecido que o mesmo "vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas".

Diante do exposto, e nada havendo do ponto de vista constitucional, e jurídico, que invalide o Projeto, somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1957.
- *Cunha Mello*, Presidente. - *Lineu Prestes*, Relator. - *Argemiro de Figueiredo*. - *Gaspar Velloso*. - *Gilberto Marinho*. - *Daniel Krieger*. - *Attílio Vivacqua*.

Nº 637, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1957.

(Relator: Sr. Júlio Leite).

O Tribunal de Contas da União negou registro ao Termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a IBM World Trade Corporation, para locação do serviço de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, sob o fundamento de não estar esclarecido se a execução dos serviços seria antes ou após o respectivo registro.

Não tendo havido recurso da parte interessada, foi o processo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 77, da Constituição, encaminhado ao Congresso Nacional e a Câmara dos Deputados, com base em parecer da sua ilustrada Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, resolveu aprovar o ajuste, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Do exame do processo, verifica-se não haver cabimento para a dúvida levantada pelo Egrégio Tribunal de Contas o que o levou a negar aprovação ao contrato pois, segundo se lê na sua cláusula 7ª, passaria êle a vigor "a partir da data do seu registro".

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957. – *Alvaro Adolpho*, Presidente. – *Júlio Leite*, Relator. – *Lima Guimarães*. – *Ary Vianna*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *João Mendes*. – *Fausto Cabral*. – *Daniel Krieger*. – *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, primeiro orador inscrito.

O Sr. Senador Assis Chateaubriand pronuncia Discurso que, entregue à Revisão do Orador, será posteriormente Publicado.

Durante o discurso do Senhor Assis Chateaubriand, o Senhor Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências, tendo Pareceres (ns. 52, 53, 54, 602, 603 e 604, de 1957): I) sobre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Serviço Público, favorável, com alterações; da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência. II) sobre as emendas: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável às de ns. 1-C e 2-C e contrário às de Plenário (ns. 3 e 4); da Comissão de Serviço Público, oferecendo as de números 1-C e 2-C e contrário às demais; e da Comissão de Finanças, declarando escapar a matéria à sua competência.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 273, DE 1957

Requeiro, nos termos do artigo 126, letra *h*, do Regimento Interno, seja votado em globo o Projeto de Lei do Senado número 2, de 1957, sem prejuízo das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1957. – *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1957

Consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

Art. 1º Os procuradores das autarquias federais têm por função zelar pelos interesses das autarquias a que pertencem, quer na esfera administrativa, quer na representação judicial.

§ 1º Os procuradores das autarquias, como advogados das mesmas, defenderão os interesses delas em todas as instâncias, perante a justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos, servindo nos feitos mediante distribuição, quando forem mais de um.

§ 2º A distribuição será alternada e feita em livro próprio da Procuradoria, na conformidade das instruções baixadas pelo Procurador-Geral.

Art. 2º Os Procuradores serão de Primeira, Segunda e Terceira Categorias.

Art. 3º Os cargos de Procurador, salvo os de Procurador-Geral, serão providos em caráter efetivo e constituem carreira que se inicia na Terceira Categoria.

Art. 4º O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante concurso de provas e títulos, entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral e que tenham mais de

quatro anos de prática forense e idade máxima de trinta e cinco anos. Se se tratar de funcionário público em exercício ou em disponibilidade remunerada não haverá limite de idade para inscrição no concurso.

§ 1º Os concursos serão abertos dentro do prazo de trinta dias, a contar da vacância, e serão regidos por instruções gerais e especiais, baixada pela Presidência da autarquia e portaria do Procurador-Geral competente.

§ 2º Das bancas examinadoras participarão o Procurador-Geral e mais dois membros designados pelo Presidente da Autarquia, recolhidos entre juristas notoriamente competentes. e probos, membros do Conselho da Ordem dos Advogados, secção do Distrito Federal.

§ 3º Os concursos valerão como habilitação pelo prazo de três anos, a contar da sua homologação.

§ 4º O Procurador-Geral, ou o presidente da banca examinadora, se outro fôr, remeterá ao Presidente da autarquia a lista dos candidatos aprovados pela ordem de classificação no concurso, e as nomeações deverão ser feitas obedecendo rigorosamente o mesmo sentido dentro de trinta dias da homologação.

§ 5º No concurso de títulos considerar-se-á preponderante o de exercício de função do mesmo gênero, mais elevada, que o candidato tenha tido, sobrepujando o da interinidade no cargo disputado.

§ 6º O resultado do concurso, com a classificação dos candidatos pela ordem de aprovação obrigatoriamente deverá ser publicado no “Diário Oficial”, tão logo seja concluído e homologado.

§ 7º Os procuradores tomarão posse perante o Presidente da autarquia, assim como o Procurador-Geral.

§ 8º Os procuradores efetivos não poderão ser privados de seus cargos nem removidos compulsoriamente, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 5º As promoções far-se-ão alternadamente, por antiguidade de classe e merecimento. À promoção por merecimento só poderão concorrer os

colocados nos dois primeiros terços da categoria, por ordem de antiguidade.

§ 1º As listas de antiguidade para efeito de promoção serão organizadas anualmente pelo Procurador-Geral e as de merecimento com três nomes, sempre que houver vaga a ser preenchida por este critério, por uma comissão composta do Procurador-Geral, que presidirá, do Procurador mais antigo da categoria mais elevada e de outro membro da autarquia, também da categoria mais elevada, designado pelo Presidente.

§ 2º As promoções serão iniciadas em cada carreira pelo critério de merecimento.

Art. 6º A promoção poderá ser recusada, mas a recusa não modificará o critério de preenchimento da vaga.

Art. 7º Entende-se por antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício em cargo da mesma categoria na carreira, deduzidas quaisquer interrupções, salvo as motivadas por licença e disponibilidade remuneradas, comissão, exercício de mandato legislativo, férias ou suspensão em virtude de processo criminal, quando não ocorrer condenação. Em relação ao merecimento, serão levados em consideração, entre outros, principalmente, os seguintes: – I – Eficiência demonstrada pelo Procurador no desempenho do cargo e de outras funções, de natureza técnica; II – Exercício, interino, ou em comissão, de cargo de categoria superior, ou de outras funções ou atividades relevantes de natureza jurídica; III – Maior antiguidade na respectiva carreira; IV – Publicação de trabalhos forenses de reconhecido valor.

Art. 8º Em janeiro de cada ano o Procurador-Geral, tendo em vista o disposto no artigo anterior, fará publicar no “Diário Oficial” a lista de antiguidade dos integrantes de cada categoria.

Parágrafo único. As reclamações contra essa lista poderão ser apresentadas dentro de trinta dias, contados da sua publicação, ao Procurador-Geral, que se decidirá com recurso, em igual prazo, para o Presidente da autarquia.

Art. 9º A posse e o exercício deverão verificar-se no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 10. Os Procuradores perceberão os vencimentos e as vantagens fixadas em leis especiais para os membros do Ministério Público da União, excluída a possibilidade de percepção de percentagens a qualquer título.

Art. 11. Os proventos da aposentadoria e da disponibilidade serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço somente em relação aos vencimentos fixos, não entrando no cômputo eventuais gratificações de função de chefia em comissão.

Art. 12. Os Procuradores gozarão férias de sessenta dias dadas pelo Procurador-Geral, atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. As férias do Procurador-Geral são de igual período, dadas pelo Presidente da autarquia.

Art. 13. As substituições que dependerem de designação especial e durarem mais de trinta dias, serão remuneradas.

Art. 14. As licenças do Procurador-Geral e dos Procuradores serão concedidas pelo Presidente da Autarquia.

Art. 15. Os Procuradores são proibidos de:

a) Advogar, em juízo ou fora dêle, causas que colidem com as funções de seu cargo;

b) Exercer procuratórios, em qualquer repartição pública, salvo quando direta e pessoalmente interessados;

c) Contratar com o Poder Público;

d) Dirigir ou gerir empresas, sociedades anônimas e por quotas, casas comerciais ou estabelecimentos industriais, salvo no exercício da profissão de jornalista;

e) Praticar outros atos que incidam nas proibições constantes de leis gerais sobre o exercício da função pública.

Parágrafo único. As faltas previstas neste artigo serão apuradas em processo administrativo e importarão na pena de demissão.

Art. 16. Os Procuradores estão ainda sujeitos às penas disciplinares constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, as quais se-

rão aplicadas pelos Procuradores-Gerais, ouvindo previamente o Procurador sobre a falta que lhe for atribuída.

Parágrafo único. Da imposição da pena caberá recurso para o respectivo presidente da autarquia, dentro do prazo de quinze dias, contados da ciência do ato.

Art. 17. A aceitação de função incompatível importa perda do cargo de Procurador.

Art. 18. Salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral os Procuradores não podem transigir, comprometer-se, confessar, desistir ou fazer composições.

Parágrafo único. Sempre que julgarem conveniente deverão representar confidencialmente ao Procurador-Geral para que este opinando a respeito, obtenha do poder competente, a necessária autorização para transigir, confessar, desistir ou fazer composições.

Art. 19. Os Procuradores são responsáveis, solidariamente, com a autarquia, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligências, omissão ou abuso no exercício de suas funções.

Art. 20. A prisão ou detenção de Procuradores, em qualquer circunstância, inclusive no estado de sítio, ou de guerra, será imediatamente comunicada ao Procurador-Geral da respectiva autarquia, sob pena de responsabilidade da autoridade que não o fizer, e efetuada em sala especial.

Art. 21. O Procurador não pode acumular exercendo outra qualquer função pública, salvo a de Professor.

Art. 22. O Procurador que contar mais de dez anos de serviço na respectiva classe, ou mais de vinte anos de serviço público, terá os vencimentos do cargo acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos de classe ou mais de quinze anos de serviço público, perceberão mais de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do cargo.

Art. 23. Para os efeitos desta lei, considera-se tempo de serviço o prestado, contínuo ou não, em um ou mais cargos ou funções federais, estaduais ou municipais, o tempo de serviço no cargo ou função, inclusive os períodos de afastamento, por motivo de licença pa-

ra tratamento de saúde ou disponibilidade remunerada, e o tempo de serviço já prestado às Forças Armadas.

Art. 24. No que esta Lei fôr omissa será aplicada a Lei Orgânica do Ministério Público da União e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 25. Os Procuradores interinos ou nomeados a título precário, em função até 31 de dezembro de 1956, mesmo que tenham sido dispensados sem nota desabonadora, serão inscritos compulsoriamente em concurso de títulos, que será realizado na forma do parágrafo 2º, do artigo 4º, desta lei, dentro de trinta dias, e serão efetivados, se dos títulos oferecidos puder ser deduzida inofismável idoneidade profissional para o cargo.

Art. 26. A não ser a primeira aquisição de residência própria, quando não tenha outro imóvel para esse fim no local onde reside, o Procurador não poderá comprar por intermédio de qualquer autarquia prédios, quer no seu nome, quer no de sua espôsa, seja qual fôr o regime do casamento.

Art. 27. O Procurador que perder prazo judicial em ação a seu cargo não poderá mais entrar em lista de promoção por merecimento. A reincidência na perda de prazo motivará abertura de inquérito administrativo, cuja pena máxima é a perda do cargo com a exoneração, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado.

Art. 28. A função de Procurador Geral, que é sempre em comissão, poderá ser exercida por profissional de notória competência e probidade conhecida, que não faça parte do quadro jurídico da autarquia.

Art. 29. A equiparação dos Procuradores das autarquias aos Membros do Ministério Público da União, no que tange a vencimentos, não se aplica às entidades autárquicas que tenham sido deficitárias economicamente nos três últimos exercícios e enquanto assim permanecerem.

Art. 30. A composição da banca examinadora do concurso, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 4º, desta lei, poderá ser feita, caso por qualquer motivo, seja impedido o Procurador-Geral, por um terceiro turista con-

ceituado, escolhido pelo Presidente da autarquia.

Art. 31. Nas autarquias em organização o Presidente comporá a banca para o concurso de provas e títulos com elementos de notória idoneidade profissional, na forma do parágrafo 2º do artigo 4º e artigo 30 desta lei, expedindo também as instruções gerais e especiais.

Parágrafo único. Para preenchimento dos lugares de Procurador de primeira e segunda categoria, no caso dêste artigo, haverá dispensa de qualquer interstício de tempo, desde quando haja habilitação, por concurso, para o cargo inicial, obedecendo-se, todavia, a preferência da ordem de classificação, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º desta lei.

Art. 32. Havendo concordância das Presidências de duas autarquias, o Procurador poderá permutar ou ser transferido a pedido de uma para outra, sem prejuízo do seu tempo de serviço e da sua categoria. Se, porém, o Procurador já tiver perdido algum prazo judicial em hipótese alguma poderá ser transferido ou permutar.

Art. 33. O Procurador quando se ausentar da sede, em diligência, no exercício de suas funções, terá direito a uma diária arbitrada pelo Procurador-Geral.

Art. 34. Os proventos da aposentadoria e da disponibilidade serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço, incluídos no cálculo os acréscimos de que trata o artigo 22 desta lei.

Art. 35. O Procurador-Geral organizará na segunda quinzena de dezembro de cada ano a escala das férias dos Procuradores, tendo sempre em vista que o serviço não deve ser prejudicado.

Art. 36. Os Procuradores sòmente poderão argüir o próprio impedimento nos feitos judiciais em que funcionam quando previsto nas leis processuais.

§ 1º No caso de incompatibilidade entre o Procurador e o advogado, aquela se resolve contra o último investido na função.

§ 2º O Procurador sob cujo patrocínio esteja causa de interêsse da autarquia que representa obrigatòriamente, esgotará todos os recursos judiciais,

sob pena de responsabilidade se não o fizer.

Art. 37. No que couberem serão aplicados aos procuradores os artigos 38 e 51 da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, (Lei Orgânica do Ministério Público da União) sem prejuízo das demais obrigações e deveres inerentes ao cargo de Procurador da autarquia.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação as emendas números 1-C e 2-C.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-C

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Os Procuradores serão de primeira, segunda e terceira categoria, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953”.

EMENDA Nº 2-C

Ao art. 25. – Os procuradores interinos ou nomeados a título precário, em exercício antes de 31 de dezembro de 1956, mesmo que tenham sido dispensados, sem nota desabonadora, serão inscritos compulsoriamente em concurso de títulos, que será realizado na forma do parágrafo 2º do art. 4º, desta lei dentro de trinta dias, e serão efetivados, se dos títulos oferecidos puder ser deduzida inofismável idoneidade profissional para o cargo.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação as Emendas números 3 e 4, que têm pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 3

Ao artigo 4º.

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... Consideram-se Assistentes Jurídicos para os fins desta Lei e do

art. 2º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, os Assistentes que foram lotados em órgãos da administração federal ou autárquicos, incumbidos de estudar matéria jurídica, desde que sejam bacharéis em direito”.

O SR. PRESIDENTE: – O Projeto que acaba de ser aprovado com as Emendas ns. 1-C e 2-C, vai à Comissão de Redação para redigir o vencido.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 293, de 1956, que dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada, no país, e sobre a abolição do registro policial de estrangeiros (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 607, de 1957.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados, a redação final do seguinte:

PARECER N. 607, DE 1957

Redação final das emendas do Senado no Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1956.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 293, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 607, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1956, que dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividades remuneradas, no país, e sobre a abolição do registro policial de estrangeiro.

EMENDA Nº 1

Ao artigo 1º (Emenda nº 1-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

“Art. 1º Todo brasileiro, que não possua carteira profissional, pode ser admitido a exercer emprêgo ou atividade remunerada, desde que presente, ao empregador, qualquer dos seguintes documentos:

1 – Carteira de identidade, expedida por autoridade policial.

2 – Título de eleitor.

3 – Certificado de reservista ou documento equivalente.

EMENDA Nº 2

Ao art. 3º (Emenda nº 2-C).

Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

O SR. PRESIDENTE: – Designo o nobre Senador Gaspar Velloso para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado.

Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n. 14, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 608, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte:

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1957.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 14, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – Gaspar Velloso, Presidente em exercício. – Abelardo Jurema, Relator. – Argemiro de Figueiredo.

ANEXO AO PARECER Nº 608,
DE 1957

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao Projeto (Emenda nº 3, de Plenário)

Acrescente-se, como 2º, o seguinte artigo:

“Art. 2º E’ criada na Justiça do Trabalho – 2ª Região – uma Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE: – Para acompanhar na outra Casa do Congresso, o estudo da emenda do Senado designo o nobre Senador João Mendes.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957, que corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1953 (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 609, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à sanção, a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 609, de 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fôlha anexa) ao Projeto de Lei nº 97, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados e que veio a esta Comissão, apenas, para que fôsse sanada a omissão verificada no seu texto, do nome do Ministério ao qual se prende a dotação em aprêço.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 609,
DE 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957, que corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A designação da dotação constante da Verba 4, Consignação 8, Subconsignação 19-2-32, alínea 218, do Anexo nº 25 – Ministério da Viação e Obras Públicas – da Lei nº 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953, é a seguinte:

– Ponte sôbre o rio Vasa Barris, na rodovia Simão Dias-Mucambo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 611, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 611, de 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 89, de 1954.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fôlha anexa) ao Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*.

ANEXO AO PARECER Nº 611,
DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, pa-

rágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ... – 1957

Aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé.

Art. 1º E' aprovado o contrato celebrado a 8 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica daquela cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1954, que institui o Imposto Único sobre a produção, comércio, distribuição e consumo da energia elétrica e regula sua aplicação, tendo Pareceres contrários sob números 547, 548 e 549, de 1957 das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

A votação será feita artigo por artigo.

Os Senhores Senadores que aprovam o artigo 1º queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado. Ficam prejudicados os demais.

E' o seguinte o Projeto rejeitado em primeira discussão, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 13, de 1954

Art. 1º Nenhum outro tributo, salvo o imposto de renda, incidirá sobre a produção, o comércio, a distribuição

e o consumo de energia elétrica ou sobre o seu produtor ou distribuidor pela atividade que lhe é inerente, além do imposto único sobre o consumo, adicionado às contas dos consumidores finais em todo o país.

Parágrafo único. São excetuadas de tributação os serviços de entidades governamentais, segundo o disposto no artigo 31, item V, alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 2º A renda produzida pelo imposto único será repartida nas seguintes cotas: para a União – quarenta por cento; para o Estado – quarenta por cento; e para o Município – vinte por cento.

Parágrafo único. As empresas distribuidoras da energia farão mensalmente o recolhimento das cotas por elas arrecadadas, às Coletorias da União, do Estado e do Município em que se efetuar a arrecadação.

Art. 3º Da cota de vinte por cento que compete aos Municípios das Capitais a metade lhes caberá e a outra metade será adicionada à cota dos respectivos Estados.

Parágrafo único. Dos vinte por cento que correspondem à arrecadação do Distrito Federal, este reterá a metade, entregando a outra metade à União; e do total recolhido pelos Territórios, vinte por cento serão entregues aos seus Municípios, e o restante à União.

Art. 4º A cota da renda do imposto, que será entregue direta ou indiretamente a cada Município, terá a seguinte aplicação:

a) na fiscalização, assistência técnica, contabilidade e estatística dos serviços sob seu controle;

b) no custeio do serviço de iluminação pública, inclusive a dos estabelecimentos municipais;

c) no melhoramento e na extensão da rede de iluminação pública municipal;

d) no reaparelhamento de suas usinas geradoras, se a cargo da administração municipal, e em subvenções ou empréstimos às empresas privadas que tenham a seu cargo esses serviços;

e) na cooperação com o Estado para a realização dos planos de eletrificação rural.

Art. 5º Os Estados empregarão o produto das suas cotas da seguinte forma:

a) na fiscalização, assistência técnica, contabilidade e estatística dos serviços sob seu controle;

b) no reaparelhamento e ampliação da rede estadual, e financiamento dos planos de eletrificação do Estado;

c) na eletrificação rural, segundo planos previamente definidos, em cooperação com os Municípios, quando conveniente;

d) no auxílio às Capitais para os seus serviços de eletricidade;

e) no auxílio aos Municípios de recursos insuficientes para a realização de suas atribuições referidas no art. 4º desta lei.

Art. 6º A cota que caberá à União terá a seguinte aplicação:

a) na fiscalização, assistência técnica, contabilidade e estatística dos serviços sob seu controle;

b) na realização dos estudos e planos para a organização dos serviços e para a expansão das fontes de eletricidade no país;

c) no financiamento dos empreendimentos da União, de acordo com esses planos;

d) no auxílio aos Estados de insuficientes recursos para a realização das atribuições que lhes competem dentro dos planos de eletrificação.

Art. 7º Cabe aos Departamentos Estaduais fiscalizar a aplicação das cotas dos Estados e Municípios, e, similarmente, compete ao Departamento Federal a fiscalização do emprêgo da parte do imposto relativo à União, segundo as contas prestadas por seus órgãos próprios e pelos que dela tiverem recebido qualquer contribuição.

Art. 8º A aplicação das cotas em objetivos diversos dos prescritos nesta lei importa na suspensão, pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, da distribuição para o exercício seguinte.

Art. 9º A aplicação das cotas será projetada mediante orçamentos prévios anuais apresentados com a prestação de contas do ano anterior pelos Municípios, Estados e União, nos quais serão

fixadas as cotas destinadas a cada um dos itens referidos nos artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 10. Os orçamentos parciais serão coordenados e incluídos no orçamento geral a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, em prazo fixado no Regulamento.

Art. 11. O atual imposto de consumo de eletricidade fica substituído pelo imposto único, que constará do orçamento federal, por proposta do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, até 10% sobre a importância das contas dos consumidores.

Parágrafo único. Quando for concedido a uma empresa o acréscimo de tarifa destinada à expansão do seu serviço, sobre esse acréscimo não será cobrado o imposto.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, por coincidência feliz de um grupo de Senadores haver percorrido, durante quase quarenta e oito horas, a zona de ação da Petrobrás na Bahia, esta Casa ouviu injustiças das mais clamorosas a uma organização que nos impressionou pela capacidade dos seus técnicos e, sobretudo, pela dedicação dos seus trabalhadores, bem orientados no sentido da produção do petróleo no solo baiano.

Compunham esse grupo os eminentes Senadores Daniel Krieger, da bancada do Rio Grande do Sul; Júlio Leite, de Sergipe; Frederico Nunes, de Goiás; João Mendes e Waldemar Santos, do Piauí; Mario Mota, de Mato Grosso; Ezequias da Rocha, de Alagoas; Neves da Rocha e Lima Teixeira, da Bahia; e Lino de Mattos, de São Paulo, homens que, nesta Casa, representam o povo brasileiro através das mais diversas cores partidárias mas que se harmonizaram, na visita que fizemos, pelo entusiasmo, pelo calor, pelo patriotismo, vendo, sentindo, que a Bahia se reencontra com seu destino histórico, quando o Brasil entrava para o mun-

do, através do solo baiano, pelo gênio aventureiro de Cabral.

A Bahia aponta, agora, o caminho da redenção econômica do Brasil; de maneira contundente para os que não crêem.

Por isso mesmo ouvimos o nobre Senador Daniel Krieger apartear o eminente Senador Assis Chateaubriand, com calor e entusiasmo. Estávamos, ainda, banhados pelo petróleo da Bahia, e ouvíamos, nesta Casa, a negação do que vimos com nossos próprios olhos que a terra há de comer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há, no petróleo brasileiro, realidade insofismável. Não há descrença que anule o esforço e a realização; e os cotejos aí estão, em estatísticas comprovadas. Falam – e até inteligências fulgurantes como o nobre Senador Assis Chateaubriand, – do tempo decorrido para que o petróleo brasileiro seja realidade; entretanto, nós todos, Senadores, após preleções dos mais capazes técnicos, que na Bahia atuam em favor do petróleo, vimos as estatísticas e verificamos que os Estados Unidos, o Canadá, a Bolívia, a Alemanha, o Peru e a Venezuela, lutaram durante muitos anos desde a descoberta do petróleo até sua produção; e já hoje, a produção brasileira é de 25.000 barris diários.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aceito o aparte do nobre Líder com toda a satisfação.

O SR. CUNHA MELLO: – Os Estados, para chegarem à produção do petróleo, que hoje possuem, fizeram mais de trezentas mil perfurações, durante muitos anos. Nós, no Brasil, somando todas as perfurações feitas pela Petrobrás, e anteriormente, talvez ainda não tenhamos chegado à casa dos 500. A campanha do Senador Assis Chateaubriand, a que empresta sua eloquência, seu talento e, sobretudo, a colaboração de sua imensa máquina de imprensa, rádio e televisão, hoje, está sem eco. A Petrobrás resolverá o problema do petróleo. No Amazonas, malgrado as afirmações do Senador Assis Chateaubriand, feitas três perfurações em Nova Olinda, em duas delas o petróleo foi encontrado.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Diz bem V. Exa. Os Estados Unidos com aquele potencial que conhecemos, levaram 15 anos para produzir o que estamos produzindo em 17; o Canadá, 80; a Bolívia, 27; a Alemanha, 70; o Peru, 30, e a Venezuela, 9.

Há, na Bahia, 389 poços petrolíferos e destes 123 em pleno funcionamento. Os outros, parte por falta de escoamento da produção, parte por falta de elementos técnicos, não estão funcionando.

E' preciso que se diga a Petrobrás, ampliando seu campo de ação em toda a Bahia, já mantém os campos de Aratu, Candeias, Paramirim, Itaparica, Água Grande, Catu, o maior deles, Pojuca, Lobato, Mata de São João e Pedras.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em tudo isso, o que mais nos faz confiar no futuro do País é o entusiasmo dos técnicos ao nos transmitirem suas informações e suas convicções sobre o futuro do petróleo brasileiro.

Bastam novamente as estatísticas, para se falar bem alto. Em 1955, a produção dobrou com relação à de 1954; em 1956, dobrou em relação à de 1955; em 1957, talvez seja triplicada em relação à anterior, ou mais ainda.

Dessa luta pelo petróleo, dêsse trabalho insano, há exemplo muito evidente, da terra do próprio Senador Assis Chateaubriand. Técnicos e geólogos dos mais ilustres, para pesquisar petróleo, no Maranhão, percorreram duzentos e cinquenta quilômetros e construíram trinta e duas pontes e viajaram durante trinta e cinco dias.

Sr. Presidente, êsses homens obstinados, podem, animados de ideal supremo, realizar esforços em condições das mais difíceis, das mais duras para a própria existência humana.

Quero, Sr. Presidente, dar apenas notícia do que todos vimos na Bahia, porque a esta tribuna voltarei várias vezes para proclamar, contar ao Brasil o trabalho construtivo de homens que estão anonimamente realizando aquilo que há anos parecia visão fantasmagórica.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Igual depoimento podem dar dez Senadores que há poucos dias, no Amazonas, visitando as instalações da Petrobrás em Nova Olinda conheceram o trabalho intenso e extenso que essa Empresa está realizando na Amazônia.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Muito agradeço o aparte de V. Exa.

Sugeriria mesmo, aos responsáveis pela Petrobrás que, a toda voz descrente ou discordante, fizesse convite pessoal para visitar suas instalações. Cada qual, como fiz pessoalmente, durante quarenta e oito horas, conheceria então perfuração por perfuração, e molharia as mãos no petróleo que jorra dos poços, naquela região; outros molhariam as mãos no petróleo que sai do fundo do Recôncavo baiano.

Trouxe para minha casa, para conhecimento de meus filhos, uma garrafa de petróleo bruto obtido na Bahia de Todos os Santos, pelos mais humildes trabalhadores e técnicos de maior nomeada, exemplos de trabalho, de tenacidade, sobretudo de cortesia e espírito democrático. Expondo idéias, aceitando debate franco, não temem qualquer contestação; ao contrário, aceitam-nas, para melhor esclarecimento dos assuntos relacionados com o petróleo. Cito-lhes os nomes: Drs. Dionísio Barroso, Diretor da Refinaria de Mataripe; trobrás na Bahia; Dr. Rocque Perroni, Diretor da Refinaria de Mataripe; Doutor Gilberto Franco, Dr. Borborema e mais de cem engenheiros que, na Bahia, como uma só equipe, dominada por um só entusiasmo, um único ideal, realizam a Petrobrás do futuro, e o grande Brasil de amanhã. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando S. Exa. presente, tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Também não se achando S. Exa. presente, dou a palavra ao nobre Senador Lino de Mattos, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Não há mais orador inscrito.

Sobre a mesa solicitação que vai ser lida.
E' lida a seguinte:

SOLICITAÇÃO

Tendo em vista que deverá chegar ainda hoje ao Senado, segundo estamos seguramente informados, o Projeto de Lei que altera as tarifas das Alfândegas e que se trata de matéria complexa sobre a qual o Senado deverá pronunciar-se em poucos dias, solicitamos, com fundamento no artigo 127, letra "f" do Regulamento Interno, seja convocada sessão extraordinária para hoje, às 21 horas, a fim de que possa ser lida a referida proposição.

Sala das Sessões, 15 de julho de 1957. –
Gaspar Velloso. – Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo à solicitação dos nobres Senadores Gaspar Velloso e Cunha Mello, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 256, de 1956, que dispõe sobre o pagamento de contribuições aos Institutos e Caixas de Aposentadoria por parte dos portadores do mal de Hansen, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 581 a 583, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Legislação Social; e de Finanças.

2 – Discussão único do Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1956, que dispõe sobre o pagamento das prestações de benefícios, em caso de falecimento de segurado ou seu beneficiário, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 516 e 517, de 1957, das Comissões: de Legislação Social; e de Finanças.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957, que regula a contagem do tempo de serviço para os paraquedistas militares, tendo Pareceres, sob ns. 591 a 594, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favoráveis ao projeto, com a emen-

da que oferece de nº 1-C; de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça e oferecendo nova emenda (2-C); e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

4 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1957, que aprova o texto do Acôrdio Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil,

em Washington, em 17 de maio de 1956, (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer nº 614, de 1957), tendo Pareceres, sob ns. 615 e 616, de 1957, das Comissões: de Economia, favorável; de Relações Exteriores, contrário.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.

83ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 15 DE JULHO DE 1957

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – João Mendes – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Juracy Magalhães – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lino de Mattos – Frederico Nunes – Mario Motta – João Villasbôas – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt – (41).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de:

41 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios da Câmara dos Deputados ns. 1.017, 1.007, 994 e 993, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 141, DE 1957

(Projeto nº 883-D, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Às Comissões de Constituição e Justiça, Especial de Estudos sobre a reforma das Tarifas Alfandegárias, de Economia e de Finanças. (Publicado em Suplemento).

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 142, de 1957

(Projeto nº 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

4.04 – COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FÔRÇAS ARMADAS

RUBRICAS DA DESPESA

DESPESAS ORDINARIAS – VERBA 1.0.00 – Custeio

CONSIGNAÇÃO 1.1.00 – Pessoal Civil

Subconsignações:

1.1.04 – Salários de mensalistas.....
1.1.08 – Auxílio-doença.....
1.1.14 – Salário-família.....
1.1.15 – Gratificação de função.....
1.1.23 – Gratificação adicional por tempo de serviço.....

DOTAÇÃO

Fixa (Cr\$)	Variável (Cr\$)
	2 052 000
	10 000
	156 000
168 000	
12 600	
180 600	2 218 000

Total da Consignação 1.1.00.....

2 398 600

A Comissão de Finanças.

DOTAÇÃO
Variável
(Cr\$)

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 – *Encargos Diversos*

Subconsignações:

1.6.01 – Despesas miúdas de pronto pagamento.....	60 000
1.6.17 – Serviços de assistência social	
1) Para atender a serviços de qualquer natureza com a readaptação e a formação profissional dos incapazes das Fôrças Armadas.....	3 000 000
Total da Consignação 1.6.00.....	3 060 000
Total da Verba 1.0.00.....	5 458 600
Total das Despesas Ordinárias.....	5 458 600
Total Geral.....	5 458 600

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 143, DE 1957

Nº 2.174-B – 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Eleitoral do Estado do Espírito Santo – o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo – o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 144, de 1957

Nº 2.330-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00, para atender as despesas com desapropriações subordinadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, vigente por 2 (dois) anos, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com as desapropriações sob a jurisdição do 2º Distrito do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), relativas aos açudes construídos e em construção.

Art. 2º As desapropriações ficam diretamente subordinadas ao DNOCS, que fará apenas comunicação ao Serviço do Patrimônio da União para fins de inscrição.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PARECER Nº 638, DE 1957

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 638, DE 1957

*Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas **denegatório** de registro aos termos aditivos dos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto.*

Substitutivo

Ao Projeto.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

"Aprova os termos aditivos aos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os termos de 25 de março de 1955 e de 26 de julho do mesmo ano, aditivos aos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de Professor de Português, o primeiro alterando as cláusulas IV e IX do contrato de 21 de outubro de 1953 e o segundo as cláusulas IV e IX do contrato de 10 de janeiro de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário."

PARECER Nº 639, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa), do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.

Ezechias da Rocha – Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*. – Relator – *Abelardo Jurema* – *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER Nº 639, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ... –1957

Aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima.

Art. 1º E' aprovada, o termo de 10 de novembro de 1955, aditivo ao ajuste celebrado a 18 de janeiro de 1954, entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima para desempenhar, naquele órgão, a função de tradutor de inglês e ao qual o Tribunal de Contas denegara registro em sessão realizada a 30 de dezembro de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 640, DE 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1957.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa), do Projeto de Lei nú-

mero 103, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados e que veio a esta Comissão para reajustamento do texto em virtude de já haver decorrido o mês de junho que na proposição primitiva figurava como prazo futuro para a realização do Congresso.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 640, DE 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da Delegação Brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiros, em Estocolmo, Suécia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), como auxílio à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil para custear as despesas com o comparecimento da Delegação Brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiros, em junho do corrente ano, em Estocolmo, Suécia.

Art. 2º A entidade beneficiária prestará contas do auxílio de que trata esta lei, dentro em 1 (um) ano após seu recebimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 641, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1957.

Relator: Sr. Abelardo Jurema

A Comissão apresenta a relação final (fls. anexas) das emendas do Se-

nado ao Projeto de Lei número 92, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1957, – *Gaspar Velloso*, Presidente, em exercício. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Rodrigo Lôbo*.

ANEXO AO PARECER Nº 641, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Ao art. 8º (Emenda número 1-C).

Suprimam-se, neste artigo, as expressões:

"... e Servente ..." e "... e Contínuo, respectivamente ..."

EMENDA Nº 2

Ao Projeto (Emenda número 2-C).

No Quadro de Carreiras, constante da tabela anexa.

Onde se lê:

Contínuo

2	H	2
3	G	3
5	F	5

Servente

8	E	8
12	D	12"

Leia-se:

"Auxiliar de Portaria

2	H	2
3	G	3
5	F	5
8	E	8
12	12	12"

PARECER Nº 642, DE 1957

Da Comissão de Justiça, sobre o Veto número 1, de 1957, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal números 1.251, de 1953, que dispõe sobre a encampação da dívida da Administração dos Estádios Municipais para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua:

Sob o fundamento de contrariedade dos interesses do Distrito Federal, o Senhor Prefeito da Capital houve por bem negar parcialmente sanção ao Projeto número 1.251, de 1953, da Câmara dos Vereadores.

O Projeto de Lei Municipal em aprêço encampa a dívida da ADEM para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal, extingue aquela autarquia, cria órgão com idênticas atribuições na Prefeitura e dá outras providências.

A proposição teve uma longa tramitação na Câmara dos Vereadores, o que por certo dá a exata medida do empenho da edilidade carioca em resolver definitivamente uma situação de fato que já se prolongava, em detrimento da conveniência geral. Dêsse acurado estudo resultou projeto com as seguintes e principais medidas:

1) Encampação, pela Prefeitura, da dívida contraída pela ADEM para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal, de acôrdo com o plano de amortização que estabelece;

2) criação, na Prefeitura, de um órgão com a mesma sigla (ADEM), em substituição à autarquia ora existente;

3) abertura de crédito para pagamento de pessoal e prosseguimento e conclusão de obras no Estádio Municipal.

São êsses os mais importantes pontos da proposição, além de outros que adiante serão examinados.

Convidado por esta Comissão a prestar, perante ela, os esclarecimentos que julgasse necessários, o nobre e operoso Vereador Couto de Souza, autor da proposição no Legislativo Municipal,

sem embargo do brilho de sua exposição e do conhecimento de causa demonstrado, não trouxe, a debate, *data venia*, argumentos novos ou suficientemente poderosos para infruïrem, em abono de seu respeitável ponto de vista, no julgamento do Relator. Frisou S. Exa., com particular ênfase, dois aspectos fundamentais de sua explanação. O primeiro se refere à autonomia administrativa e financeira, concedida à ADEM como órgão da Prefeitura, de acôrdo com o disposto no artigo 4º do projeto, vetado pelo Sr. Prefeito.

A mera transferência não importaria na solução do problema financeiro da ADEM. Conceder-lhe autonomia financeira, mera e simplesmente, sem a adoção de medidas propiciadoras de uma real e efetiva emancipação nesse aspecto, equivale, não há dúvida, em transferir para a já atribulada situação da Prefeitura um problema que atualmente pertence à entidade autárquica. Ao contrário portanto, das nobres intenções do autor do projeto, o artigo 4º criaria novos embaraços, inclusive de ordem administrativa, ao Executivo Municipal.

A ADEM na qualidade de autarquia e segundo o conceito jurídico desta, pode, com maior propriedade no seu autogovêrno, propor medidas que enfrentem, com êxito, o atual estado de coisas.

Desejamos, aliás, neste passo, significar a nossa convicção de que as maiores dificuldades da ADEM resultam exatamente da dívida contraída no Banco da Prefeitura S. A. Encampada ela para Municipalidade, poderá a autarquia, com as medidas já sugeridas, restabelecer-se do período crítico por que ora passa, regularizando sua vida financeira, inclusive com os recursos advindos das taxas constantes dos artigos 116, 16 e 17 do projeto, sancionadas pelo titular do Executivo Municipal.

O outro aspecto, a que o autor da exposição deu especial relêvo, consistiu na notícia de que o atual veto do Senhor Prefeito estaria ligado à instituição da loteria desportiva municipal, cujo projeto, segundo S. Exa. já se acharia pronto e em vias de execução.

A informação, em que pese a autoridade de seu autor, não há que influir, ao menos com a força decisiva que se lhe emprestou, no exame do veto em debate.

A instituição da loteria desportiva está condicionada, por certo, à existência de diploma legal que previamente a autorize. Nem na Lei Municipal número 57, de 14 de novembro de 1957, que criou a ADEM, nem nos diplomas posteriores sobre o assunto se encontram dispositivos que permita o funcionamento da loteria aludida.

Referindo, neste trabalho, a valiosa contribuição do nobre Vereador Couto de Souza para o esclarecimento do assunto em exame, presta a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa sua homenagem à própria Câmara da qual S. Exa. é um dos mais proficientes membros.

Trazemos, igualmente, ao conhecimento deste órgão técnico, a mensagem endereçada pelo Clube de Regatas do Flamengo, prestigiosa organização desportiva desta Capital, através da qual o clube em aprêço manifesta, "em defesa dos desportos metropolitanos" e por força da "juridicidade e alto sentido de seus fundamentos", conforme expressões textuais, seu veemente apoio ao veto do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

No mesmo sentido se manifestaram posteriormente, por telegrama, outras igualmente prestigiosas entidades, outras como a Confederação Brasileira de Desportos, a Federação Metropolitana de Futebol, o Clube de Regatas Vasco da Gama e o Fluminense Futebol Clube, externando, destarte, a opinião do desporto, no que ele tem de mais representativo, favoravelmente ao veto do Senhor Prefeito do Distrito Federal.

Antes de, analisar e emitir parecer sobre os dispositivos, aos quais foi negada sanção, cumpre esclarecer, para a própria ordenação da matéria, que o veto se divide em dois grupos distintos. Vale dizer, a maioria dos dispositivos vetados se enfeixa no sistema adotado pelo Sr. Prefeito com relação ao critério de manter a organização autárquica da ADEM (Veto ao artigo 6º) negar, por consequência, sua integração

nos quadros da Prefeitura (veto ao artigo 4º). Assim, formam um conjunto único os vetos relativos ao § 1º do artigo 1º (veto à palavra *extinta*), § 2º do artigo 1º, artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 15 e 19. Conforme a Comissão aceite ou rejeite o veto às tais disposições deverão eles ser apreciados nesse conjunto.

Os vetos restantes recaem sobre matéria alheia àquele sistema e consubstanciada nos artigos 3º, 12 e 14.

§§ 1º e 2º do art. 1º

O artigo 1º determina que a Prefeitura celebrará acôrdo para encampação da dívida contraída pela ADEM com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal.

Em sua Mensagem ao Senado, o Chefe do Executivo Municipal recorda a origem da dívida em questão, contraída com o objetivo de possibilitar a construção do Estádio Municipal e, conseqüentemente, a realização, no Brasil, do Campeonato Mundial de Futebol de 1950.

O Banco da Prefeitura forneceu, para tanto, a importância de Cr\$ 291.000.000,00 (duzentos e noventa e um milhões de cruzeiros). Acrescida dos juros devidos, ascende ela a Cr\$ 371.400.000,00 (trezentos e setenta e um milhões e quatrocentas mil cruzeiros).

Dívida líquida e certa, e como tal reconhecida, não há que ficar adstrita às condições estatuídas no § 2º do artigo 1º isto é, verificação do seu montante, avaliação dos serviços e preço da obra à época de sua realização, por parte de comissão técnica, nomeada pelo Prefeito.

Quanto ao veto ao § 1º do art. 1º, incide ele apenas sobre a palavra *extinta*, uma vez que não foi acolhida a idéia da criação, na Prefeitura, do órgão preconizado pelo projeto para continuar a gerir os negócios da ADEM.

Em ambos os casos o veto é procedente inclusive pelas razões que aduziremos, quando do exame de outras disposições vetadas.

Art. 3º

Trata este artigo do plano de amortização da dívida, nos termos do acôrdo previsto no artigo 1º. Estabelece que a sua taxa anual não será superior a 4 1/2% (quatro e meio por cento), nem tampouco deve a anuidade dessa amortização ultrapassar o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), fixado, já, no artigo 2º como consignação orçamentária.

O Sr. Prefeito negou sanção às palavras a *taxa anual ser superior 4 1/2%, 4 1/2%*. Entendeu, do ponto de vista do mérito, ser a aludida taxação muito baixa em face das condições gerais do mercado financeiro e dos custos de administração. Do ângulo jurídico, entendeu, com acêrto, que a determinação equivaleria a transformar o acôrdo em mero contrato de adesão,

"de vez que nela se contém, praticamente, todo o plano de amortização da dívida, ou seja, nela estão fixadas a taxa anual de juros e a prestação máxima anual, prestação essa, aliás já considerada no antigo precedente (artigo 2º).

Destarte, poder-se-ia tornar inoperante a futura lei, eis que o Banco da Prefeitura S. A. é uma sociedade anônima de capital misto, não sujeita, portanto, ao império da ordenação legal em espécie".

Considera o Sr. Prefeito que, com o veto total ao § 2º do artigo 1º e parcial ao artigo 3º,

"tornar-se-á exeqüível a encampação da dívida da ADEM, finalidade precípua do projeto, providência necessária e oportuna, em face da situação criada para o Banco interessado e para a própria Autarquia, resguardando-se, de outra parte, os elevados interesses da Prefeitura".

Evidentes razões de natureza jurídica, além de conveniências de ordem prática, aconselham seja aprovado o veto oferecido às citadas expressões do artigo 3º.

Arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 10

A seguir, a negativa de sanção se exerceu de forma total sôbre os artigos 4º a 10, que tratam da criação da ADEM como órgão integrante da Prefeitura e estrutura seus serviços, lhe fixam as atribuições, extinguem a atual organização de natureza autárquica, tratam da reversão do patrimônio desta à Municipalidade e criam cargos em comissão.

Conforme ficou esclarecido de início, trata-se, na hipótese, da criação de um novo órgão, a integrar-se na organização administrativa da Prefeitura, já tão onerada com despesas de material e pessoal. Tôda a questão se resume, portanto, em examinar a conveniência dessa transformação e seus peculiares reflexos do ponto de vista da caracterização jurídica do novo serviço.

Entende a Mensagem que, por fôrça de suas atribuições, a ADEM deve permanecer com o seu caráter de autarquia, descentralizando serviços cuja técnica de execução é incompatível com as normas orientadoras de uma administração centralizada. Com arrimo em lição de *Pontes de Miranda*, sustenta ainda o documento subscrito pelo Senhor Prefeito que os encargos da ADEM, na forma esposada pelo projeto, não se inscrevem no rol das funções de *Estado* caracterizadoras do serviço público.

Com seu veto, opta o Sr. Prefeito pela manutenção da ADEM como autarquia. Estende, certamente, que a desejada autonomia financeira desta se exercerá, em tôda a *plenitude*, após libertar-se do pesado encargo representado pela dívida atual para com o Banco da Prefeitura e decorrente do esforço feito para concluir-se a construção do Estádio para o Campeonato Mundial de Futebol.

E' fora de dúvida que o Senhor Prefeito, assim procedendo, mostra absoluta e respeitável coerência com seus reiterados propósitos de não onerar o erário municipal com novos ônus, de natureza irreprodutiva, de molde a agravar a já tão precária situação financeira do govêrno municipal. Como Chefe do Executivo, conhece, em sua intimidade, a

multiplicidade de problemas com que se defronta a Administração e pode ainda, com maior propriedade e conhecimento, julgar da conveniência da absorção da ADEM nos quadros dos serviços municipais.

O simples enunciar desses motivos enseja a manutenção do veto aos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10.

Artigo 1º

O artigo em aprêço isenta as competições amadoristas do pagamento de taxas de aluguéis e de fornecimento de energia, atribuindo-lhes apenas as despesas com as folhas de pessoal em serviço. Exclui dessa última exigência a Confederação Brasileira de Desportos Universitários e a Federação Atlética dos Estudantes.

Considera o Sr. Prefeito que a medida se justifica apenas aparentemente. Na prática, torna-se difícil a distinção feita pelo projeto, em virtude das diversas formas atuais dos desportos, inclusive no que concerne às disputas de provas em que simultaneamente intervêm amadores e profissionais.

Além do mais, permanece no projeto o artigo 16, que prevê a construção de mais cinco pequenos estádios, os quais poderão eventualmente ser destinados aos prélios de que trata a disposição vetada.

Resta acrescentar que as entidades desportivas estudantis citadas (F. A. E. e C. B. D. U.) já gozam dos favores aludidos, decorrentes da lei municipal número 860, de 29 de dezembro de 1956, a primeira por mandamento expresso e a segunda por extensão natural.

Somos, assim, pela manutenção do veto ao art. 12.

Artigo 14

Transformando a ADEM de autarquia em órgão da Prefeitura, o projeto adverte no artigo em causa que não sofrerão restrições os direitos dos titulares das cadeiras cativas e perpétuas, instituídas pelas leis números 57, de 14 de novembro de 1947, e 335, de 6 de setembro de 1954.

Dentro, entretanto, do sistema que orientou a **oposição** do veto, o artigo 14, perde sua razão de ser. Apenas seria essencial sua manutenção na hipótese da transformação pretendida pelo projeto na natureza jurídica da ADEM. Permanecendo ela como autarquia, a retirada do artigo 14 do texto da proposição não implicará em lesão de direitos dos portadores dos títulos correspondentes às localidades cativas ou perpétuas no Estádio Municipal. Nem isso seria legalmente possível.

O parecer é pela aprovação do veto.

Artigo 15

Neste artigo foi negada sanção à palavra *extinta*, anteposta à sigla ADEM.

O veto, no caso, é simples consequência da orientação observada quanto aos demais artigos vetados anteriormente.

Parecer favorável ao veto.

Artigo 19

Com respeito a este dispositivo, ainda uma vez o veto se exerceu tendo em conta a recusa de sanção ao artigo que transfere para os quadros municipais os serviços da ADEM.

Pelas mesmas considerações já enunciadas, no atinente à matéria principal da transformação da autarquia em repartição municipal, opinamos favoravelmente ao veto.

Manifestamo-nos, em resumo, *pela aprovação* do veto aos dispositivos:

- a) no § 1º do art. 1º, palavra *extinta*;
- b) § 2º do art. 1º;
- c) no artigo 3º, a expressão *a taxa a ser superior a 41/2%, nem*;
- d) artigo 4º;
- e) arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12 e 14;
- f) no art. 15, a palavra *extinta*;
- g) art. 19.

E' o parecer.

Sala das Comissões em 12 de julho de 1957.

– *Cunha Mello*, Presidente. *Attilio Vivacqua*. Relator.
– *Daniel Krieger* – *Abelardo Jurema* – *Gaspar Velloso* – *Gilberto Marinho* – *Lourival Fontes* – *Lima Guimarães*. *Lineu Prestes*.

O SR. PRESIDENTE: – Do Expediente que acaba de ser lido constou o Parecer número 641, que apresenta a redação final das emendas ao Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, cria o respectivo Quadro do Pessoal e dá outras providências.

A matéria está em regime de urgência.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação-final, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

De conformidade com o Regimento Comum, designo o nobre Senador Lameira Bittencourt para acompanhar o estudo das emendas do Senado na Câmara dos Deputados.

Continua a hora do expediente.

Não há orador inscrito. *(Pausa)*.

A Mesa acaba de receber da Câmara dos Deputados ofício que comunica retificação ao Projeto de Lei número 141, há pouco lido.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura desse documento.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1957.

Nº 1.024.

Senhor Secretário:

Em aditamento ao ofício número 1.017, de hoje, tenho a honra de transmitir a V. Exa., em anexo, a errata dos autógrafos do Projeto número 883-D-55, que reforma a tarifa das alfândegas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – *Wilson Fadul*, Primeiro Secretário.

ERRATA

Art. 36 – Onde se lê: "será adjudicada", leia-se: "serão adjudicados".

Art. 37 – Onde se lê: "esportar", leia-se: "exportar".

Art. 51 – *in fine*:

Suprima-se a linha: "art. 58. Será isenta do impôsto a importação dos produtos a que se"

Art. 53 – Onde se lê: "moeda conversível", leia-se "moeda inconvertível".

Art. 54 – § 2º – Onde se lê: "inço", leia-se: "não".

Art. 55 – Onde se lê: "independe de licença de importação o produto", leia-se: "independe de licença a importação de produto".

Na página 79, das Tarifas, item 82-05 – Suprimir o sub-item 005:

"005) reta, inclusive a lâmina de serra manual para metal ou outra materia – 30%".

Na página 85, das Tarifas, item 84-51 – Incluir entre os sub-itens 003 e 006, os sub-itens:

"004) máquina de estamperia de tecidos – 30%.

"§§5) máquinas de mercerizar fio – 30%".

O SR. PRESIDENTE: – A matéria que acaba de ser lida será anexada ao processo relativo ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Continua a hora do expediente.

Nenhum, Sr. Senador desejando usar da palavra passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 256, de 1956, que dispõe sobre o pagamento de contribuições aos Institutos e Caixas de Aposentadoria por parte dos portadores do mal de Hansen, tendo Pareceres favoráveis, sob números 581, a 583, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 256, DE 1956

(Nº 940-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o pagamento de contribuições aos Institutos e Caixas de Aposentadoria por parte dos portadores do mal de Hansen.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O portador do mal de Hansen que deixar de pagar as contribuições do Decreto-lei número 2.004, de 7 de fevereiro de 1940, não perderá a qualidade de associado de Instituto ou Caixa a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Na hipótese acima prevista, poderá o interessado restabelecer a qualquer tempo o vínculo associativo, mediante o pagamento das contribuições em atraso, na forma dos artigos 4º e 7º do Decreto-lei número 2.004, de 7 de fevereiro de 1940.

Art. 2º Os benefícios desta lei aplicam-se também às situações anteriores de associados perante Instituto ou Caixa.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 296, de 1956, que dispõe sobre o pagamento das prestações de benefícios, em caso de falecimento de segurado ou seu beneficiário, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, tendo Pareceres favoráveis, sob números 516 e 517, de 1957, das Comissões: de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 296, de 1956

(Nº 1.095-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o pagamento das prestações de benefícios, em caso de falecimento do segurado ou seu beneficiário, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de falecimento do segurado ou seu beneficiário de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, o pagamento das prestações de benefícios não recebidos até a data do falecimento será feito aos demais beneficiários seus, inscritos regularmente nas instituições, independentemente de inventário, arrolamento ou alvará judicial.

Parágrafo único. Não havendo beneficiário inscrito, o pagamento ficará sujeito à apresentação dos seguintes documentos :

I – certidão de óbito;

II – certidão de registro civil de casamento, quando fôr o caso;

III – certidão de registro de nascimento dos filhos;

IV – atestado firmado por uma das seguintes pessoas: autoridade judicial, autoridade policial ou presidente do Sindicato a que pertencia o falecido, contendo os seguintes elementos:

a) nome do segurado e beneficiários;

b) filiação;

c) data de falecimento do segurado ou beneficiário;

d) declaração de que não deixou outros herdeiros nem bens, além dos mencionados;

e) a responsabilidade do atestante pelo conteúdo da declaração.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957, que regula a contagem do tempo de serviço para os pára-quedistas militares, tendo Pareceres, sob números 591 a 594, de 1957; das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável ao projeto, com a emenda que oferece de número 1-C, de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça e oferecendo nova emenda (2-C); e de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas números 1-C e 2-C, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas.

EMENDA Nº 1-C

Ao Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957.

Suprima-se, no artigo 1º, do Projeto, a expressão "in fine":

..."como compensação do grande desgaste orgânico e inúmeras alterações fisiológicas que decorrem da prática obrigatória e riscos continuados da função de pára-quedistas".

EMENDA Nº 2-C

Ao artigo 5º.

Redija-se assim:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, de 1957

(Nº 3.930-B-1953, na Câmara dos Deputados)

Regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quedistas militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os pára-quedistas militares contarão, para todos os efeitos, 6 (seis) meses de efetivo serviço para cada 8 (oito) saltos de pára-quedas, de avião em vôo, executados na forma da presente lei, até o limite de 80 (oitenta) saltos, como compensação do grande desgaste orgânico e inúmeras alterações fisiológicas que decorrem da prática obrigatória e riscos continuados da função de pára-quedista.

Art. 2º A contagem de saltos, poderão ser computados anualmente até duas frações.

§ 2º As frações menores de 2 (dois) saltos serão desprezadas, e a iguais ou superiores serão arredondadas para 4 (quatro) saltos.

Art. 3º Para efeito de contagem de tempo de serviço, o Boletim Interno da Unidade publicará, no primeiro mês de cada ano, a relação dos militares que tenham executado saltos no ano anterior.

Art. 4º Serão computados todos os saltos realizados até à data da publicação da presente lei, inclusive os executados em país estrangeiro, devidamente autorizados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1957, que aprova o texto do Acôrdo

Internacional do Trigo, de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão do seu Parecer número 614, de 1957) tendo pareceres, sob números 615, e 616 de 1957, das Comissões: de Economia, favorável; de Relações Exteriores, contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

...E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 274, DE 1957

Requeiro, na forma regimental, seja ouvida a Comissão de Finanças sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 23, de 1951, resultando da Mensagem número 104-57, do Sr. Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o texto do Acôrdio Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956, que hoje figura na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1957. – *João Mendes.*

O SR. PRESIDENTE: – Em consequência da deliberação do plenário, retiro o projeto da Ordem do Dia, para audiência da Comissão de Finanças. *(Pausa).*

Está finda a matéria constante da pauta. Não há oradores inscritos. Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução número 15, de 1957, que prorroga, por um ano, a licença de José Vicente de Oliveira Martins (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer número 620, de 1957).

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado número 13, de 1957, que concede estabilidade aos oficiais técnicos da reserva, convocados para o serviço ativo, desde que contem ou venham a contar mais de dez anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não, tendo parecer, sob número 606, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 52, de 1957, que determina computar, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S.A., tendo Pareceres favoráveis sob números 572 e 573, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça e do Serviço Público Civil.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 94, de 1957, que autoriza Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 612.000,00 para atender às despesas com a concessão de gratificação especial ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio, nos exercícios de 1956 e 1957, estabelecida pela Lei número 2.677, de 8 de dezembro de 1955, tendo parecer favorável sob número 597, de 1957, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 118, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00, para ocorrer a despesas com o pagamento devido ao pessoal admitido por conta da verba de obras, e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob número 600, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 20 minutos.

84ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA EM 16 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. – Mourão Vieira. – Cunha Mello. – Prisco dos Santos. – Alvaro Adolpho. – João Mendes. – Leônidas Mello. – Onofre Gomes. – Carlos Saboia. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sérgio Marinho. – Reginaldo Fernandes. – Abelardo Jurema. – João Arruda. – Argemiro de Figueiredo. – Apolônio Salles. – Novaes Filho. – Jarbas Maranhão. Ezechias da Rocha. – Freitas Cavalcanti. – Rui Palmeira. – Júlio Leite. – Lourival Fontes. – Juracy Magalhães. – Ary Vianna. – Sá Tinoco. – Luterbach Nunes. – Tarcísio de Miranda. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Benedito Valadares. – Lima Guimarães. – Lino de Mattos. – Frederico Nunes. – Mário Motta. – João Villabôas. – Gaspar Velloso. – Gomes de Oliveira. – Rodrigo Lôbo. – Daniel Krieger. – Mem de Sá. – Lameira Bittencourt. – (44).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Senhores Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Memorial – do Presidente da Liga de Comércio do Rio de Janeiro, pleiteando que ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre as tarifas das Alfândegas, seja apresentada emenda que assegure aos leiloeiros, com exclusividade, o direito de realizar os leilões de mercadorias apreendidas como contrabando ou abandonadas sem o pagamento dos direitos aduaneiros.

À Comissão onde se encontra o processo para a consideração que merecer.

Ofícios: do Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, transmitindo cópia de exposição de firma produtora de artefatos de borracha contra a taxação em nível baixo, no projeto que dispõe sobre as tarifas das Alfândegas, das luvas cirúrgicas, cuja fabricação ficará prejudicada com a concorrência do produto similar estrangeiro.

À Comissão onde se encontra o processo para a consideração que merecer.

Do Vice-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, nos seguintes termos:

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Nº 79

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1957.

Exmo. Senhor Apolônio Salles DD.

Vice-Presidente do Senado Federal.

Cumprindo deliberação dêste Instituto, em sua sessão de 16 de maio do corrente ano, tenho a súbida honra de passar às mãos de V. Exa. o incluso *Parecer, aprovado* por unanimidade, naquela sessão sôbre "O Alcance e Extensão das Garantias Previstas no artigo 44 da Constituição Federal", Parecer êsse elaborado por uma Comissão Especial por mim designada para estudo da matéria e integrada pelos Senhores Professôres Alcino de Paula Salazar, Celestino de Sá Freire Basilio e Alfredo Baltazar da Silveira.

Rogando a V. Exa. que se digne dar conhecimento dêste Parecer ao Senado Federal e a divulgá-lo nos Anais do Congresso, sirvo-me do ensejo para renovar os protestos de minha estima e alta consideração. - *Oto de Andrade Gil*, 1º Vice-Presidente.

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Indicação do Dr. José Ribeiro de Castro Filho e outros.

1. O Dr. José Ribeiro de Castro Filho e outros membros do Instituto indicam que êsse sodalício se pronuncie sôbre a interpretação do sentido e alcance do dispositivo do artigo 44 da Constituição, relativo à inviolabilidade do deputado ou senador no exercício do mandato, e face do relevante interêsse público que essa norma constitucional envolve e a imperiosa necessidade de ser rigorosamente respeitada e cumprida.

2. Na realidade, a inviolabilidade do parlamentar é princípio básico do sistema representativo de organização política. Consagram-no as Constituições de tôdas as nações que se organizaram ou que restauraram suas instituições políticas sob a influência do ideal democrático incontaminado dos extremismos ideológicos.

E' hoje tese axiomática, insuscetível de impugnação e que, por isto, dispensa demonstração.

3. Considera-se que a inviolabilidade é condição essencial do exercício do mandato. O parlamentar deve estar protegido até mesmo contra sanções crimi-

nais. E' intangível, quando age como tal, isto é, quando emite opiniões e votos no momento ou no local de sua atuação funcional. Essa proteção é necessariamente irrestrita, absoluta, pois as exceções que admitisse seriam brechas ou vias por onde se insinuariam medidas de coerção prejudiciais à livre manifestação da vontade do representante do povo. Sendo absoluta, também necessariamente tem eficácia *erga omnes*. Impede a intervenção, contra o deputado ou senador, de qualquer órgão ou autoridade.

4. As cartas políticas vigentes, em geral acolhem o princípio sem qualquer restrição. Assim: a da França (art. 21); a da Bélgica (art. 44); a da Grécia segundo a qual o deputado não pode ser perseguido *nem inquietado de qualquer maneira* por motivo do voto ou opinião expressos no cumprimento do mandato (artigo 62); a da Itália (art. 68); a do Luxemburgo (artigo 68); a da Holanda (art. 100); a da Noruega (art. 66).

A Constituição da Dinamarca deu ao princípio tal relêvo que, depois de afirmar incisivamente que o "Rigsdag" é inviolável, considera culpado de alta traição quem atentar contra a segurança e a liberdade do membro do parlamento, dando ou executando ordem nesse sentido.

5. Em algumas Constituições, é certo, se inserem determinadas restrições ao mandamento da inviolabilidade.

Mas em primeiro lugar, são de nações que abandonaram ou infrigiram os padrões democráticos em sua pureza e integridade.

Além disso, tais limitações, expressamente consignadas e, portanto, inampliáveis, ao sabor do legislador ordinário, vem, em regra, com a contra-partida de autorização do órgão legislativo dada em condições especiais, mediante "quorum" elevado.

E' o que se vê na Constituição da Finlândia, segundo a qual a Asembléia pode autorizar o processo do Deputado em razão de opiniões emitidas, mas por maioria de, pelo menos, cinco sextos dos votantes (parágrafo 13).

6. Como quer que seja as restrições à sagrada inviolabilidade parlamentar, admitidas em alguns países, vem sempre inseridas nos textos de suas cartas políticas em termos estritos.

E' o que sucede com a Constituição da República Federal da Alemanha, que protege o Deputado contra qualquer ação judiciária ou disciplinar em razão de votos ou palavras pronunciadas na Dieta, excetuando difamação ou injúrias (artigo 46).

7. A Constituição russa é que não alude à inviolabilidade, dando apenas ao Deputado do "Soviet" supremo simples imunidade contra a justiça, salvo com assentimento do mesmo "Soviet" ou do "Presidium" (artigo 52).

A da Espanha (lei das côrtes) também desconhece a inviolabilidade, admitindo a prisão do Deputado, de modo geral, com a prévia antecipação do Presidente das Côrtes.

A de Portugal consigna amplas restrições à inviolabilidade (art. 89).

8. No Brasil, a tradição da inviolabilidade parlamentar só foi interrompida pela Carta Autoritária do chamado Estado Novo, que vigorou de 1937 a 1945. Aí a própria imunidade processual que se não confunde com a inviolabilidade porque esta pressupõe os atos específicos do exercício de mandato, ficou limitado ao prazo de funcionamento do Parlamento (art. 42); e por suas opiniões e seus votos o membro do Parlamento responderia perante a respectiva Câmara que decidiria, inclusive, pela cassação do mandato por simples maioria.

9. A questão está no Brasil resolvida nos termos literais do texto da Constituição vigente. O art. 44 não comporta dúvida ou restrições: "Os Deputados e os Senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos". A inviolabilidade assim assegurada impede, impossibilita qualquer processo criminal ou medida restritiva da liberdade da palavra porque exclui o crime, estabelecendo a irresponsabilidade penal ou legal.

E' absoluta, como acentua o Ministro Eduardo Espinola, ilustrado constitucionalista e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (Constituição dos

Estados Unidos do Brasil, 1952 – Vol. I – pág. 293), em consonância com a generalidade de nossos tratadistas e a doutrina alienígena.

De resto, o princípio da inviolabilidade não tem sofrido impugnação em nossa vida constitucional. Antes, tem sido invariavelmente afirmado e acatado.

10. O caráter absoluto da inviolabilidade parlamentar ressalta, portanto, à luz das coisas evidentes, qualquer que seja o modo de interpretar o artigo 44 da Constituição: literal, histórico, comparativo ou outros.

Mais do que isso, todavia, é que, quando se considera algum temperamento à inviolabilidade, o que se fere, em verdade, é o instituto da *representação*, base constitucional do exercício do poder nas democracias.

Finalmente, pois, é preciso que se diga que, com a interpretação restritiva do art. 44 da Constituição, quem sofre não é um Deputado ou Senador (cuja sorte deve ser a de qualquer indivíduo ao responder por seus atos), mas é a própria parcela da população, representada por êsse parlamentar, cuja opinião se há de calar. E' todo um modo de sentir de uma fração da opinião pública que se não pronunciará mais, quando os grandes problemas nacionais estiverem em jôgo e há de assistir, inerte, às manifestações e à atuação adversas.

Assim, admitindo, para argumentar, que não assista razão no que está dito neste Parecer, relativamente ao art. 44 da Constituição, de qualquer modo, o texto morto, o texto inaplicado, o texto esquecido, o texto ineficaz, seria precisamente aquêle mais importante, mais expressivo, mais fundamental, em suma, para a vida das instituições políticas democráticas; a parte final do artigo 1º da Constituição, que diz que *todo Poder* emana do povo e *em seu nome* será exercido. A completar o nosso raciocínio, leia-se o art. 134 da Constituição, "in fine": "...e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, etc."

11. Êsse é, portanto, mais um motivo, de natureza política (no sentido de doutrina do Estado), que nos leva a considerar insuscetível da menor restrição a inviolabilidade parlamentar,

prescrita no art. 44 da Constituição, que, assim, não tem relação com o disposto no art. 45 redigido para atender à configuração da prática de crime comum. Se nos fôsse permitido ingressar no campo do direito penal, diríamos que a inviolabilidade parlamentar à excludente da configuração de crime, quando praticado o ato punível, por meio de opinião, palavra ou voto, no recinto do Congresso.

12. Reiterando a consideração de que a prerrogativa da inviolabilidade do Deputado ou Senador quando fala ou escreve, no exercício do mandato, não admite, no nosso direito constitucional, controvérsias ou divergências de interpretação, adota a Comissão as seguintes conclusões:

a) a inviolabilidade prescrita no artigo 44 da Constituição deve ser entendida em relação ao disposto na parte final do art. 1º e na do art. 134 da mesma Constituição.

b) a inviolabilidade assegurada no art. 44 da Constituição é irrestrita, cobrindo, em tôda extensão, quaisquer "opiniões, palavras e votos" emitidos pelo Deputado ou Senador no ensejo de sua atuação funcional, mesmo que tais atos configurem, em tese, um delito;

c) essa inviolabilidade sendo, como é, absoluta, opera contra qualquer dos três poderes constitucionais, inclusive, portanto, a própria Câmara a que pertença o parlamentar;

d) quaisquer restrições à amplitude e ao alcance dêsse princípio só seriam eficazes se consignados na própria carta política que o assegura, sendo defeso ao legislador ordinário impor-lhe qualquer limitação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1957. – *Alcino Salazar*, Relator. – *Celestino de Sá Freire Bazilio*. – *F. E. Lenoir de Mèrocour*.

INTERPRETAÇÃO DO ART. 44 DA CONSTITUIÇÃO

*Comissão Especial do Instituto dos Advogados
Brasileiros*

*Declaração de voto do Dr. Celestino de Sá Freire
Bazilio*

Creemos, com o relator do parecer, que o caráter absoluto da inviolabili-

dade parlamentar ressalta à luz das coisas evidentes, qualquer que seja o modo de interpretar o art. 44 da Constituição: literal, histórico ou outros.

Tememos, entretanto, que a orientação da opinião pública do país, preocupada com o aspecto ocioso que vão tomando os debates em torno aos interesses e direitos políticos do cidadão (critério da maioria nos sufrágios; o exercício do poder jurisdicional, como nos casos do impedimento do presidente Café Filho e do desembaraço de mercadorias pela Alfândega; o princípio da igualdade em face dos privilégios parlamentares e judiciários concernentes à importação de automóveis), enquanto que a atuação dos detentores do poder é a mais realística possível, atingindo rapidamente as suas metas, a opinião pública do país – dizíamos – não se esclareça devidamente pela só exposição do direito consagrado no referido art. 44.

Com efeito, é preciso que se diga, e este é o momento adequado para fazê-lo, que a nossa Pátria não será salva, ou perecerá, que ela não progredirá ou regridirá, que se exaltará ou rebaixará, conforme os seus juristas digam que a exata hermenêutica de tal ou qual texto está de acôrdo ou não com a sua expressão literal. Essa mística legalista viveu demais o que tinha de viver, para explicação, e aparente sanção, de fatos políticos que ocorreram em 1955. Mas o povo que trabalha, que vive nos escritórios, nas repartições ou nos quartéis, nos campos ou nas fábricas, nas universidades ou nas escolas, precisa tomar consciência de que o *direito* em que confia, como salvaguarda da ordem e paz social, e, conseqüentemente, como base mesma de sua organização nacional e política, reside tanto na letra da Constituição e das leis, quanto nas manifestações, de governantes e governados, de respeito à idéia que presidiu à respectiva elaboração.

E é por isso mesmo que a opinião pública presencia, entre atônita e suspicaz, êsse debate bizantino, em torno à palavra *inviolabilidade*, que não oferece dúvida quando se trata dos parágrafos 6º 7º e 15 do art. 141 da Constituição e parece ericar-se de escolhos interpretativos, quando se liga ao plano político do art. 44. E assim aconte-

ce, porque, na realidade, ela não está presenciando um debate jurídico, mas o desenvolvimento de uma política realística, pelos detentores do poder, a que se segue a explicação jurídica, que lhe oferece a aparente sanção.

Não esqueçamos, entretanto, que o que mais se fere aqui é o instituto da *representação*, base constitucional do exercício do poder nas democracias.

Liminarmente, pois, é preciso que se diga que, com a interpretação restritiva do art. 44 da **Constituição**, quem sofre não é um Deputado (cuja sorte deve ser a de qualquer indivíduo ao responder dos seus atos), mas é a própria parcela da população, representada por êsse parlamentar, cuja opinião se há de calar. E' todo um modo de sentir de uma fração da opinião pública que se não pronunciará mais, quando os grandes problemas nacionais estiverem em jôgo e há de assistir, inerte, às manifestações e à atuação adversa, algumas funesta e prejudiciais à Nação, e, às vêzes, representando parcelas minoritárias desta.

Assim, admitindo, para argumentar, que não assista razão no que está dito no parecer relativamente ao art. 44 da Constituição, de qualquer modo, o texto morto, o texto inaplicado, o texto esquecido, o texto ineficaz seria aquêlê mais importante, mais expressivo, mais fundamental, em suma, para a vida das instituições políticas democráticas: a parte final do art. 1º da Constituição, que diz que *todo poder* emana do povo e *em seu nome* será exercido.

E' preciso dar ênfase a essa referência, quando êste país não logrou ainda praticar devidamente as instituições que criou, desde o advento desta República, onde parece de mau tom referir um princípio autêntico das liberdades populares. Quando os partidos políticos não exercem plenamente a representação que lhes assegura o art. 134 da Constituição, e o sufrágio sofre a deturpação causada pela errada prática do sindicalismo (contrafação nacional fadada a recolher a herança dos "coronéis" e "cabos" eleitorais), nunca será demasiado insistir pelo respeito aos grandes princípios democráticos pregados pelos fundadores da República. Sabemos que a evolução das instituições políticas determinaram nos países mais

adiantados do Ocidente modificações sensíveis nas suas organizações e procedimentos políticos. Tais modificações, porém, se imprimiram a regimes já experimentados por longa prática da democracia, representada pelo exercício correto do sufrágio e pelo bom mecanismo das instituições, logrando assim se promovesse a sua lenta transformação.

Êsse é, portanto, mais um motivo, de natureza política (no sentido de doutrina do Estado), que nos leva a considerar insuscetível da menor restrição a inviolabilidade parlamentar prescrita no art. 44 da Constituição, que, assim, não tem relação com o disposto no artigo 45, **redigido** para atender à configuração da prática de crime comum. Se nos fôsse permitido ingressar no campo do direito penal, diríamos que a "inviolabilidade" parlamentar é excludente da configuração de crime, quando praticado o ato punível, por meio de opinião, palavra ou voto, no recinto do Congresso.

E é como, repetindo, concluímos, a "Inviolabilidade" prescrita no art. 44 da Constituição deve ser entendida em relação ao disposto na parte final do art. 1º da mesma Constituição, e deve ser considerada como excludente da configuração de crime, quando praticado o ato punível por meio de opinião, palavra ou voto, no recinto do Congresso.

Publique-se.

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lourival Fontes, primeiro orador inscrito.

O SR. LOURIVAL FONTES (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, não temos uma constituição breve e rígida. Ao contrário, desde a primeira República, adotamos constituições dúbias, flexíveis, elásticas e instáveis, sujeitas a revisões, variáveis no tempo, e o mais possível instáveis e cíclicas. Nasceram quase sempre de estados de alma, crises de emoção ou superfetação de sentimentos. Não se originaram de razões de consciência, não refletiram a paisagem dos dias que correm nem buscaram as suas raízes nas fontes populares.

A primeira, contra a tradição, a continuidade, o passado patrimonial que era a unidade do império. A segunda contra os direitos dos Estados, os abusos das autonomias locais, as suscetibilidades e os deregramento do sistema federativo. A terceira ressurgiu da onipotência executiva e dos direitos da União contra símbolos, escudos, bandeiras, hinos, empréstimos, prerrogativas e excessos de auto-determinação. A quarta, em que ora vivemos, é um fruto árido e amargo de conjuração. Ela tornou ingovernável o país e inviável a ação administrativa e a decisão política. Ela se fez, com inconfidência legislativa e a conivência judiciária, contra uma ditadura já ultrapassada, e para tanto, na fúria de temor e no risco do pânico, destituiu e privou o Poder Executivo, que é a linha mestra do regime, dos direitos inerentes e intrínsecos do governo. Não havia em nenhuma delas sistema de pensamento ou guia de ação.

Havia princípios, ideais abstratos ou ilusões generosas sem as virtudes da previsão ou os dons de eficácia. Deslumbram-se na exuberância das apoteoses ou se recolhem no estratagema dos temores. Não têm a clareza das definições nem a limpidez irresponsável dos conceitos. Tudo o que se chama filosofia de vida, senso do destino, estagios evolutivos, aperfeiçoamento político, homogeneidade social ou se insinua como importações no luxo das citações eruditas ou se enxerta como páginas contemplativas de monumentos jurídicos alheios e estranhos à paisagem e aos reflexos nacionais. Nada se inovava ou renovava. Tudo se compunha no poder de imitação ou se tecia na falsidade das cópias ou na importação exagerada dos figurinos e modelos.

O nosso país era antes governado por partidos e facções estaduais que, ciosos da sua autonomia e das ambições e liberdades domésticas, uniam-se somente no plano federal pelo concurso das suas lideranças locais e não pelas imposições e influências de chefias unipessoais. O condutor, o delineador, o formulador e o organizador da política devia ser o Presidente da República na sua tríplice função de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe de Partido. Mas procuramos depois des-

tituí-lo ou privá-lo da autoridade e da responsabilidade da direção política.

Era uma forma e defesa ou uma espécie de quarentena contra os atentados e as incursões do poder pessoal ou uninominal. Mas não corrigimos os abusos e os excessos. Vestimos o chefe do governo na túnica inconsultil dos magistrados. Era uma altitude sem latitude. Tudo lhe era censurado ou proibido a não ser os negócios e as coisas da administração. Era o supérfluo e o ornamento. Não possuía o vértice da tempestade e era no fim do governo como uma estrêla caída. Mas alguma coisa teria de surgir para cobrir o vazio e encher o vácuo do complexo político. Era ontem como hoje a criação e a instituição dos denominados partidos nacionais. O seu advento era a cura milagrosa.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa. precisa compreender a Constituição de 1946 na hora em que surgiu, isto é, a transição brusca de uma ditadura de muitos anos para o regime constitucional.

O SR. LOURIVAL FONTES: – A ditadura já estava ultrapassada. A Constituição foi elaborada como cooperação legislativo judiciária, no temor de nova ditadura.

O SR. CUNHA MELLO: – Tanto não estava ultrapassada que o Presidente da República é quem estava à frente.

O SR. LOURIVAL FONTES: – A ditadura estava caída, havia sido deposta.

O SR. CUNHA MELLO: – Caída, talvez, espiritualmente; mas, de direito, não havia sido deposta. Estava de pé, governando.

O SR. LOURIVAL FONTES: – Não vamos fazer uma análise retrospectiva das tentativas falhas e dos projetos fracassados. A história é uma estatística de fatos e não um florilégio de intenções benfazejas.

Aí estão hoje, assegurados pela lei, os partidos nacionais, ora numa linha traçada entre os ódios políticos, ora num

conglomerado de vaidades e ambições, ora transformados em agências de emprego e ora peregrinando sem princípios e sem doutrinas.

O SR. CUNHA MELLO: – Ora sobre a pressão de grupos econômicos.

O SR. LOURIVAL FONTES: – Não estamos mais na época dos grupos reunidos em torno de audazes "condottieri" e ambiciosos caudilhos ou formados pela coexistência de clubes, lojas, movimentos ou ligas de base autocráticas e instinto revolucionário. A vontade ordeira e pacífica tem hoje na organização dos partidos o mais perfeito e o mais moderno dos instrumentos da democracia. Não importa que os partidos sejam diretos ou indiretos, verticais ou horizontais, federativos ou unitários, autônomos ou descentralizados. O que importa é que se instituem, funcionem e se aperfeiçoem pelo influxo e permanência de idéias, paixões ou interesses.

A definição dum partido político é a da existência dum grupo que procura controlar pela eleição a ação governamental. Não se separa dele o pessoal intitulado pela eleição como a política e a oposição do governo.

A existência dum partido político repousa em duas condições essenciais que são: livre competição e livre conquista de poder. Como instrumentos de sistema democrático, e não como artificios ou ilusões, precisam de liberdade de organização e da liberdade de competição para a conquista e à fundação de governo entre diferentes tipos de partido e através dos métodos eleitorais. Sem essas liberdades não podem existir no uso estrito de termo. Sem essas liberdades podem influir ou participar de governo, ou gravitar num papel dominante, não como partidos políticos livremente organizados, mas como instrumentos de aparelho e do mecanismo do Estado ou bases de apoio dos governos de força. Os denominados partidos únicos que apoiavam ditaduras pacíficas ou sangrentas não existiam senão como em mito de persuasão e propaganda. Não se consideram partido as facções militares que influem ou preponderam no governo nem movimentos de opinião as quarteladas, as guerras de palácio ou as intencionadas pretorianas tão freqüentes e endêmicas nos golpes e pro-

nunciamentos sul-americanos. Não se assemelham a organizações políticas as reminiscências que recolhemos do período monarquista em que os baronatos da aristocracia territorial do regime semifeudal exerciam uma constante influência sobre os negócios públicos. Os grupos de pressão ou de interesse como federações econômicas, câmaras de comércio, associações de sindicatos, sociedades profissionais ou confessionais, podem exercer soma de influência, favorecer campanhas ou promover uma causa, mas lhes falta como partido a indicação de candidatos, o manejo do bem público, a livre escolha, a livre competição e a livre conquista do poder. Podem defender um interesse econômico, contribuir para apoiar uma campanha, ter voz pública nas tendências coletivas, exercer influência ou predominância no governo, mas sob os disfarces do interesse privado numa ação subterrânea e oculta sem os complexos e as proporções da política.

Mas como pode viver, organizar-se, funcionar um partido? A condição essencial é a do financiamento das suas atividades, o vasto montante, as tremendas somas, os gastos ciclôpicos dos seus movimentos e operações. E' repetida a confissão entre nós das eleições incômodas, caras e custosas.

Há mesmo uma certa tendência de vitaliciedade nos mandatos através de prorrogações e coincidência em causa própria. Uma democracia só subsiste com os mandatos breves e as eleições freqüentes. Não tem o eleitor a faculdade de revogação nem pode por intermédio dum plebiscito geral impor ou manifestar a sua opinião. O encurtamento das distâncias e a expansão dos aparelhos de propagação criaram uma atmosfera de opinião pública, incerta flutuante, variável, espontânea e mercurial. O pulso da opinião só se mede na liberdade dos pleitos seguidos e sucessivos.

No regime colonial dos Estados Unidos realizam-se eleições cada seis meses. Na república o espaço cresceu para dois anos. Apesar da duração limitada, ainda não é o instrumento ideal e fácil de contato com as manifestações da opinião. Na sismografia política americana introduziram-se então os

mecanismos de análise e pesquisa que poderá, a cada dia, revelar as faces, as mudanças e as reações da opinião. Nos Estados Unidos o eleitor vota 50 vezes por ano, no continente europeu dez vezes, no Brasil uma vez em cada quatro ou cinco anos.

Não compreendemos ainda que é a eleição repetida, freqüente e sucessiva que aperfeiçoa o exercício da democracia, na interpretação da vontade popular. Vemos, ao contrário um terror pânico que se acresce dos riscos do medo e das ameaças da desordem.

Os partidos, como no Brasil, e principalmente os de classe ou massa, são forçados a ceder às influências plutocráticas ou às contribuições de fontes interessadas. O financiamento exprime sempre um perigo de corrupção. Pode-se fiscalizar as contribuições ou sujeitar a uma vasta publicidade. Mas as poucas pessoas que contribuem com largas somas levam os partidos a esposar as suas causas e a defender os seus privilégios especiais. As dificuldades da regularização financeira como os meios de evadir as restrições da lei obrigaram a governos eleitorais. Mas a ascensão desde o começo dos partidos de classe ou massa e os perigos de corrupção de largas somas por poucas pessoas ou corporações indicaram um novo caminho que era o das contribuições ou cotizações individuais. Os partidos socialista ou trabalhista, católico, agrário ou pequeno-burguês, recolham os seus rendimentos de conferências, exposições, selos e manifestações como também dos sindicatos profissionais, das fraternidades sociais, das associações religiosas e dos organismos rurais. Mas havia também, por outro lado, a carteira e a contribuição direta dos militantes do partido. Era a maneira de prender fraternalmente o correligionário ao seu grupo como se fôsse uma seita ou um credo. O partido funciona permanentemente como uma instituição ou um serviço. Em cada casa, em cada zona de trabalho, em cada acidente ou desventura pessoal, em cada multa ou ação legal, em cada crédito ou pensão aos necessitados de recursos, em tôdas as faces ou fases da vida não faltam a ajuda, a presença, a assistência do partido. Nunca faltaram aos filhos a creche, aos doentes o hospital,

aos necessitados a pensão, aos acusados a defesa legal, aos ignorantes as facilidades de educação. Vivem em oposição como o socialista italiano ou laborista britânico sem perder os seus efeitos e não raro aumentando os seus quadros.

O êxito ou derrota eleitoral era um acidente. Não se quebravam os vínculos entre os correligionários e a fé partidária porque entre uns e outros havia dependência e solidariedade. O partido é a sua linha de sustentação, o seu escudo de defesa, a sua flâmula e luta, mas igualmente a presença no seu trabalho, o bom na sua casa, a fraternidade que não esmorece.

Mas o que se passa no Brasil é que no intervalo das eleições não existe vida ou sombra de partido. Não existe a cotização individual que valoriza a adesão. Não existe nenhuma obra de esclarecimento, nenhuma prestação de serviços, nenhuma forma de ajuda. O partido só distingue na véspera ou no momento da eleição. Quer apenas número que se conte e quantidade que se pese.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES: – Pois não.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – A não coincidência dos mandatos é a causa das múltiplas eleições no País. Os novos municípios, criados em épocas diversas das eleições normais, fazem com que os Partidos estejam permanentemente em ação. No meu Estado, por exemplo, temos eleições anuais; no ano que corre, realizaremos duas eleições municipais. Essa, a circunstância que força os Partidos a estarem – como disse – permanentemente em ação, cuidando do seu eleitorado.

O SR. CUNHA MELLO: – Portanto, de prontidão.

O SR. LOURIVAL FONTES: – Temos eleições por acidente, como V. Exa. é testemunha. O que se pretende, no Brasil, é eleição única para todos os cargos; é o desejo geral. Por acidente, por haverem sido marcadas datas fora das previstas, é que as eleições se têm multiplicado. Nossa tendência é para que as eleições, sempre muito dispendiosas, sejam unificadas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Permita V. Exa. um aparte. Não estou longe de concordar com V. Exa. quando assevera que nossos Partidos, geralmente, só têm atuação às vésperas de eleições. Nessa ocasião é que surgem na sua plenitude; temos, portanto, evidente defeito de ordem política, que seria de mister esclarecer. Pergunto: A que atribui V. Exa, o fato de os partidos ficarem atentos somente às vésperas das eleições?

O SR. LOURIVAL FONTES: – O fato é corrente no Brasil. O Partido só pensa no eleitor, por ocasião das eleições. Não sabe com quem, nem com que conta. Não são organizados como os Partidos de outros países, que, inclusive, mantém assistência permanente; o eleitor é dependente do partido. Existe solidariedade e fraternidade entre eles.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Concordo com V. Exa.; mas desejaria conhecer a explicação desse fato, em substância, no seu conteúdo; o porquê dessa circunstância, por que assim ocorre, assim se verifica, qual a razão causadora. Sabe V. Exa. alguma coisa de concreto sobre o alheamento dos Partidos, que só aparecem à última hora?

O SR. LOURIVAL FONTES: – Assim procedem por conveniência. Razão democrática, não há. O exercício da democracia faz-se através das eleições, que se realizam de cinco em cinco anos. Nesse meio tempo, o eleitor esqueceu-se de como pode concorrer à eleição, como praticá-la.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Agora compreendo o pensamento de Vossa Excelência. Não existe atividade democrática no espaço de tempo que medeia entre as eleições; e V. Exa. se bate para que os Partidos se integrem democraticamente, também durante esse período, a fim de que haja esclarecimento permanente da opinião pública.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Pediria licença ao nobre orador para dar minha opinião sobre o aparte do honrado representante do Rio Grande do Norte.

O SR. LOURIVAL FONTES: – Pois não.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Estamos ainda na fase experimental dos parti-

dos nacionais, nascidos da Constituição de 1946. Antes não havia essa organização de caráter nacional; existia, apenas conglomerado eleitoral, na oportunidade das eleições, que se desfazia, terminado o pleito. Daí a falta de assistência dos partidos aos seus eleitores. De 1946 para cá, ensaiamos a organização dos partidos nacionais, saídos da fragmentação de partidos estaduais, municipais, de grupos políticos, formados em caráter transitório. Estamos normalizando a organização dos partidos nacionais. Atravessamos fase experimental; e como esse movimento se iniciou sem a preocupação da organização dos partidos, no sentido de formar uma opinião preponderante no espírito nacional, não têm eles a consistência regular dos pequenos Partidos. E' o que procuramos corrigir na Reforma Eleitoral, a fim de que existam, de fato, partidos nacionais. Dos catorze partidos apenas quatro têm o caráter de nacionais; os mais são agremiações locais, sem organização eficiente em benefício do eleitorado e para o exercício real da democracia.

O SR. LOURIVAL FONTES: – Pelo aparte de V. Exa. estamos na fase experimental dos partidos nacionais, depois de cento e trinta e cinco anos de vida independente. Cria-os a lei, e não o povo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – São eles criados até mesmo pelas fraudes. Pedem-se assinaturas aos eleitores, como para abaixo assinados. Levadas ao Tribunal Eleitoral, solicita-se o registro do Partido. Daí por que digo até mesmo à sombra da fraude, criam-se Partidos no Brasil.

O SR. SERGIO MARINHO: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES: – Pois não.

O SR. SERGIO MARINHO: – Meu aparte é apenas uma interrogação sobre que V. Exa. acaba de afirmar. Desejava saber se, obtida a continuidade da vida partidária, a cuja ausência V. Exa. há pouco se referiu, se encontrariam presentes na vida do País as condições necessárias e suficientes para o estabelecimento da vida democrática. Pelo que deduzi, através das palavras de V. Exa.,

o que é apontado como razão, talvez mais ponderável, para a inexistência da vida democrática no Brasil, é justamente o caráter intermitente da vida partidária. Pergunto: estabelecida sua continuidade, haverá condições suficientes para o exercício da atividade democrática, ou a razão da inexistência da atividade democrática é mais profunda e repousa em outras circunstâncias que, talvez, V. Exa. não tenha tido oportunidade de apontar?

O SR. LOURIVAL FONTES: – Peço que V. Exa. me dê o prazer de ouvir meu discurso até o fim

O SR. SERGIO MARINHO: – Com satisfação.

O SR. LOURIVAL FONTES: – Todas essas observações são feitas e respondidas no correr da minha oração. Meu discurso não antipartidário.

Objetiva a criação de partidos, para servirem ao País como o entendo e se entendo fora do Brasil. (*Lendo*).

Na formação e composição dos partidos políticos, temos em primeiro lugar o monopólio do partido único, que ainda sobrevive em alguns países como uma sujeição de tiramias feudais ou uma reminiscência de reguletes ditatoriais. Não é mais que uma regressão tribal ou u'a moléstia de superfície. Em segundo lugar, temos os conservadores e laboristas, republicanos e democratas ou êstes e comunistas, em que se espalha e em que se divide a opinião eleitoral dos países de língua inglesa. Há entre êsses partidos mais semelhanças do que diferenças e mais similaridades do que incompatibilidades. Não se descobrem conflitos ou tensões de interesses ou de paixões. Não há resistências ou animosidades, porque o intuito é a conciliação. Podem aliar-se ao poder, porque se originam das mesmas camadas sociais e têm fôrça de estabilidade. No seu aspecto político há colorações e nuances como a esquerda ou a direita do centro. Não é incômoda a união, nem infeliz a aliança entre agricultores e manufatureiros no partido republicano. Os conservadores britânicos, apesar dos seus resíduos nobiliárquicos e das suas tradições vitorianas, não abandonaram as reivindicações trabalhistas, antes proclamando que era preciso de-

ter e não revogar as nacionalizações e as socializações.

Nesta enumeração ocupa o terceiro lugar o sistema multipartidário que tem sido a regra e a constante das democracias européias. O fracionamento, a multiplicidade e a pulverização da opinião eleitoral se divide em uma dúzia ou mais partidos. Não há estabilidade, segurança ou espírito de equipe porque um só partido não detém o parlamento e o governo. Quando é chamado ao governo, torna-se servo e prisioneiro do parlamento, cujas intrigas e animosidades alimentam a sua fraqueza e influência.

Ao contrário, a obtenção de maioria, depende de manobras e coalisões. E' um governo instável, ocasional e inseguro, onde o instinto de sobrevivência depende dos laços frouxos e débeis duma aliança incoerente e contraditória. Não há alternância ou rotação do poder, porque o governo é fruto de manobras, jogos e combinações. Os exageros do multipartidarismo nasceram quase sempre da adoção dum voto obscuro e instável que é o sistema proporcional. Veio até nós com o voto feminino, o voto secreto e o voto universal.

Os franceses não querem governos fortes, porque temem o cesarismo. Não querem governos contínuos porque temem os convites ditatoriais. Preferem a fragilidade de governos ameaçados e intimidados. O voto proporcional, substituto do voto majoritário, tem produzido a insegurança e ineficiência nas democracias parlamentares, mesmo que possuam um senso divinatório do bem público. Mas êle é principalmente um perigo mortal no regime presidencial. Obra de confusão e fonte de perigos. Não temos nenhum governo de parlamento e, portanto, nenhuma necessidade de coalisção entre quem apoia e quem critica. Temos um governo saído do povo. Não pensam em coalisção, uniões ou alianças senão os que desejam o silêncio da crítica ou acalentam vaidades e ambições. A reforma administrativa idealizada pelo Sr. Getúlio Vargas não chegou a vencer os trâmites e os obstáculos legislativos. Era a maneira de compôr o governo sem as agências, autarquias e sociedades mistas que exigem do chefe de Estado um trabalho maior do que dum

simples mortal. Ao organizar o seu Ministério, o Presidente não tem capacidade de escolha ou preferência. Não procura entre personalidades de visão pública, técnicos gerais de administração ou entre políticos de serviços consagrados. Não escolhe livremente nos partidos que se fatigam nas lutas pelo poder. Não escolhe independentemente nos Estados, porque a primazia é dos mais poderosos e as suas forças atuantes se catalogam em eminências improvisadas ou em influências de circunstâncias ou de acaso. A verdade é que não queremos reformar o sistema proporcional, porque é cada vez mais o fruto do capitalismo e da demagogia e não queremos reformar o govêrno, porque a isso se opõem os instintos partidários e as ascendências estaduais.

A organização dos partidos depende das unidades básicas ou comunidades primárias que o compõem nos níveis inferiores. Há partidos verticais como o comunista, horizontais como os socialistas, centralizados como o fascista ou independentes como os organismos americanos.

Uns se dirigem por um *cancus*, outros por seções ou ramos; êstes por células; ainda outros por milícias. Mas há conselhos ou assembléias de orientação e decisão. Nenhum se priva ou se despede dos contatos e dos encontros como a força genuína do povo. Nos partidos burgueses a base é a representação local; nos socialistas e trabalhistas é o sindicato profissional; nos religiosos, as associações e fraternidades confessionais.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES: – Pois não.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não reconhece o nobre colega no sistema proporcional a base principal da democracia, a manifestação democrática?

O SR. LOURIVAL FONTES: – No sistema parlamentar, de coalisção, é explicável, mas no presidencial não. Temos os exemplos da Inglaterra, onde sabemos existir o sistema parlamentar e o dos Estados Unidos em que é majoritário.

O voto proporcional produz, apenas, a pulverização. É a multiplicidade de partidos que se apresentam com suas colorações. Há agremiações partidárias independentes que se aliam pelo gôsto do poder ou pelas vantagens.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Desde que existe a pluralidade de Partidos, seja no regime parlamentar seja no presidencial – a não ser que o Presidente consiga reunir em um só Partido a maioria eleitoral do país – jamais poderá êle governar sem ser lançando mão da coalisção. No regime presidencial para organização do Ministério; no regime parlamentar para formação do Gabinete.

O SR. LOURIVAL FONTES: – O regime majoritário produz segurança, o parlamentar ineficiência e instabilidade. A França, em poucos anos, teve mais de trinta gabinetes. Não é possível. Um Govêrno, nessas condições, não pode ser eficiente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O nobre colega tem o exemplo do Brasil. Durante sessenta e oito anos, teve mais de oitenta e cinco Gabinetes. E não era sistema proporcional.

O SR. LOURIVAL FONTES (lendo): – As decisões não baixam de cima como fôrças cegas mas sobem as camadas do povo como o filtro e a decantação da experiência.

Mas os nossos partidos funcionam como máquinas, diques ou "coteries". Não conheço exemplos ou precedentes da eleição de executivas locais ou convenções e primazias em todos os níveis partidários. As direções nacionais impõem ao Estado e o Estado ao Municípios num círculo vicioso ou numa mudança de bailado. Alguns são auto-designados. Outros esperam uma variação de circunstâncias.

Nenhum traz o apoio, a confiança e a fé dos seus pretendidos, dos sem vagas, dos seus inexistentes eleitores.

O caso dos partidos de massa é típico e clássico. Temos um partido trabalhista que ainda não conquistou a base sindical. Vemos partidos congregar sem tradição conservadora ou coloração política porque se encontram nas limitações do ódio ou porque sobrevivem nas benesses oficiais. Diante dos pro-

blemas uns se colocam em atitude imobilista e diante das soluções outros propendem aos favores oportunistas. As leis de amparo ao trabalhador dos campos, ou as da produção de energia, ou as que defendem as nossas riquezas contra os lucros excessivos, encontram nêles uma classe negativa, um quadro sem missão, uma força deposta. Não se vence sem uma posição de desafio, não se ganham as guerras na defensiva, não se batalha por omissão ou negação nem se responde aos perigos na paralisação, na inércia e na anarquia. Não é a política uma chave de enigma, nem um paraíso de lunáticos e comediantes, embora tenha os seus "clowns" e demagogos, nem um estado dentro do Estado. Só o é quando proferimos as vantagens do poder material aos ônus do poder real.

Nenhum partido de classe ou de massa existe sem a delegação ou a autoridade dos sindicatos profissionais. Mas é preciso confessar sem exagero que as nossas eleições sindicais não são livres nem honestas. Não são sequer outônomas ou independentes porque o sindicato não tem a franquia ou a alforria da liberdade. É um apêndice, um títere mecânico, uma força surda, uma dependência ministerial. Conheço os esforços inglórios do Sr. Getúlio Vargas para restituir os direitos sindicais contra o cerco das suspeições. Os sindicatos não elegem líderes e dirigentes, não defendem causas e reivindicações, não têm audiência ou voto nas disputas trabalhistas, porque acima dêles há uma superposição arbitrária contra a eleição, a greve ou a justiça.

Não escapam à onipotência dos escaninhos ministeriais, à fúria das delações secretas e à onisciência do fichário policial. A censura, impedimento, a intriga e a persiguição não permitem a escolha dos mais úteis e dos mais capazes.

Não há nos nossos partidos uma origem **popular**, individual ou coletiva, local, profissional ou confessional. Não se prendem aos vínculos de simpatia humana porque o povo é sempre considerado como um ideal abstrato. Mas têm, no seu funcionamento, as injunções arbitrárias da dissolução. Não discutem, não criticam e não dissentem

para que não haja anjos rebelados ou cismas de heresia. Não há um fôro em que se verifique ou revitalise as idéias, agite os problemas, fixe os itinerários, restabeleça as posições, oriente os debates e as discussões. Mas temos, ao contrário, os casos e precedentes de expulsão sem força de tribunais julgadores. Temos ainda um eufemismo de intervenções e reestruturações que improvisa diretórios ilegítimos, apaga dissidências reações e perpetua o silêncio. A legitimidade democrática exige que a diferença e a autoridade sejam eletivas em todos os níveis. Não podem ser baseados nos princípios de hereditariedade como nas monarquias ou em elites aristocráticas, como no fascismo, ou na convicção de classe como nos comunistas, ou nas influências dominantes dos interesses rurais como tivemos no império ou, nesse produto de máquinas, auto-designações e intermitências demagógicas como são os nossos exemplos políticos.

Na composição dos nossos partidos há sem dúvida uma disfarçada autocracia. Temos os líderes aparentes, os líderes titulares, os líderes nominais. Não temos, porém, os líderes eletivos e coletivos, freqüentemente renovados, fracos e obedientes à idade, à estrutura, à doutrina, à seleção dos sentimentos democráticos e da força social do partido. Não há sistema de eleição. Os líderes outodespachados têm a vitaliciedade do ofício e a opção da escolha do seu sucessor. O chefe supremo designa as diretorias subordinadas. Não há seleção, nem recursos vocacionais, nem afirmação de valores, nem títulos que distingam entre os pares. A regra é nomear, e os nossos partidos se organizam em bases autoritárias. Os partidos de estrutura democrática, para resguardar a sua existência, não encontram outros métodos nem usam outros pseudônimos que não sejam copiar como modelos, os seus rivais totalitários. E' êsse o *fuhrer prinzipi* em que, substituindo as eleições, o supremo chefe, por uma doutrina mística, é considerado o instrumento de providência, a encarnação simbólica da nação, em verdadeiro superhomem, com a graça do direito divino. Não se trata de partidos, mas dum credo, nem de militantes, mas devotos, nem duma luta, mas duma cru-

zada. Os debates transfiguraram em veneração, a crítica desaparece pela idolatria, os princípios de fé cercam humildemente o poder soberano. Como uma concessão à legitimidade democrática criam conselho e assembléias sem outro papel que não seja consultivo e sem outra missão que não seja de chancela. O poder efetivo, a autoridade real, pertence a uma chefia uninominal, algumas vezes assessorado por órgãos autodesignados ou cooptados. Esses são os círculos internos, as máquinas de unanimidade, o ápice, o cimo da pirâmide.

E' uma autocracia disfarçada, camuflada, ou manipulada que se move atrás das púrpuras, dos cetros e dos tronos. Neste jôgo oculto, as eminências pardas, os trustes, os bosses, as coporações, os grupos financeiros, fazem bailar as suas marionetes e protegido. Não se cria nos partidos um segundo poder, um poder oficial, sem a corrupção dos apoios financeiros, das megalomanias capitalistas e das coalisões interessadas.

Mas só com o princípio da eleição em todos os níveis e principalmente das camadas primárias é possível evitar o advento das oligarquias pessoais. Não temos nem mesmo u'a mistura de eleição. Não se recrutam os novos líderes nas massas do trabalho como nos socialistas ou nas forças da burguesia como os conservadores. E' nesses partidos em que tudo se assemelha a uma vasta burocracia, a um exército profissional, uma verdadeira classe de agitadores, de ofício ou de políticos de "metier". E' o círculo interno rígido e fechado, composto de quadros impermeáveis, donde emana a natureza oligárquica dos partidos, algumas vezes pessoais e outras de grupos e cliques.

Não há circulação de elites, nem preparação de líderes. E' uma igreja fechada, um campo cerrado, um círculo impenetrável onde não há novas infusões de sangue. É esse círculo interno onde os líderes não se confundem com os elementos do povo, sem democracia científica e sem representação técnica, que retém, domina e exerce de forma autoritária, personalista e autocrática a decisão e o voto. Não há renovação ou rejuvenescimento, mas docilidade automática e ação disciplinada. Os ex-

purgos, as perseguições, as limpezas e as auto-retratações tendem a apagar as oposições e não conformismo em nome da unidade, da rigidez e da disciplina partidária. E' contra essa organização de círculos internos de acaso ou de circunstância, contra essas equipes e clans que ocupam e absorvem a área política, é contra a existência de líderes que se transformam em mitos infalíveis e revelações das arcas da verdade, que devemos democratizar e politizar os partidos. Os dirigentes devem ter uma forma institucional saindo do povo pelo princípio da eleição. Não haverá culto de heróis vivos, nem paixão de celebridade nem personalização do poder. Não haverá rivalidade, fricções ou separações entre a executiva e a função parlamentar porque uma é um órgão interno e a outra usufrui, a representação popular. Não vivem os partidos de obediência à disciplina, mas de fidelidade à doutrina. Alguns partidos, como os americanos, são descentralizados localmente, outros como os europeus adotam a existência de congressos renováveis, porque não há na hierarquia política nada fora do campo eleitoral e parlamentar.

Nós não temos no Brasil partidos independentes ou partidos estáveis. Não há tradição, nem história, nem fundamento social, nem realidades nacionais, nem ódio racial, nem impulso agrário, nem controvérsia confessional, que os distinga e separe. Em todos os programas estão inscritos a indistinção de credos, a indiscriminação de raças, a harmonia social, a justiça entre as classes. Não temos partidos imóveis, clássicos ou inflexíveis ou divisões de direitos e esquerda. Algumas vezes somos democráticos pela atração vocabular, outras vezes sociais pelo desenvolvimento das massas proletárias, outras numa sucessão de trabalhistas derivado, sucedâneos e subprodutos do verdadeiro trabalhismo. São rótulos, engodos e logros. Têm programas comuns, mas passos diferentes da evolução. Mas aos poucos os partidos independentes transformam-se em partidos de aliança, onde um dominante tenta ocupar o poder e os outros como apêndices ou segundos se satisfazem com as vantagens e as migalhas do poder.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte? Pelo que estou ouvindo dessa bem elaborada crítica de V. Exa. à nossa vida partidária, depreendo que o nobre orador encontra os nossos graves defeitos na falta de linha que sirva de divisor de águas entre o ponto de vista ideológico dos partidos políticos. De certo modo, isso se explicaria. Na verdade, nossos Partidos são democráticos, e a democracia tem conteúdo que pode pertencer, em substância, a todos eles. Daí, aparentemente, idênticos serem. As divergências são todavia, de minúcias, de maior ou menor importância. Exemplifiquemos: temos nesta Casa, o Partido Libertador, que é parlamentarista; é um partido que foge um pouco ao que Vossa Excelência ainda há pouco disse: à falta de tradição. Com efeito, todos reconhecem que o Partido Libertador, tem essa tradição. Temos o partido chamado Trabalhista, a cujos princípios, sob certo ponto de vista doutrinário, meu partido também obedece, porque tem fundo populista. São, porém, tendências, orientações. Devemos, finalmente, concluir que há no Brasil, ainda neste particular, falta de consubstanciação, de amadurecimento da nossa vida partidária que, conforme ressaltou ainda agora V. Exa., e, também, o nobre Senador João Villasbôas, é coisa de pouco tempo. Dessa forma, aceitando as críticas de V. Exa. volto, no entanto, à minha pergunta original: onde está o defeito e como corrigi-lo?

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para término da hora do Expediente.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (pela ordem): – Sr. Presidente, solicito de V. Exa. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Lourival Fontes possa terminar seu notável discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador João Villasbôas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lourival Fontes.

O SR. LOURIVAL FONTES: – Senhor Presidente, agradeço a V. Exa., ao Senador João Villasbôas e ao Senador a honra que me deram permitindo termine meu discurso.

(Lendo). Não há em nossos partidos uma linha de demarcação doutrinária, ou uma conduta que corresponda a programas e apoios. Não há conservadores e liberais ou burgueses socialistas. A toda hora vemos um partido que exprime movimento associar-se a um partido de direita que prega as virtudes da autoridade, da tradição, dos interesses criados e da ordem estabelecida. Não há mesmo antítese dualismo. Não há dogmatismo ou reformismo, nem filosofia política, nem pelos opostos, nem distinção ideológica entre rivais. Não conheço uniões de partidos em bases sociais ou teses doutrinárias. Agregam os seus programas contraditórios e as doutrinas heterogêneas para o apoio de candidaturas e a conquista dos postos políticos. Há sempre um partido dominante e outros colonizados. As conveniências do personalismo não deixam a memória dos ajustes e compromissos. Não há criação nem estilo de vida porque uns perderam a experiência de inovar e outros de natureza conservadora não abandonam os lugares comuns, os hábitos convencionais, os interesses estabelecidos, a ordem tradicional. Não há antíteses, cismas ou heresias como não há lugar para radicais ou extremistas. Não há mudança de mentalidade porque ainda sobrevivem os moderados, os pacificadores, os transigentes, os conciliadores. Não há antagonismo entre revolucionários e reformadores porque se muda mais de partido do que de camisa. Não há nenhum fator que corresponda a uma época e a uma expressão social. Não existem partidos de planificação dirigida ou que tentam a liberdade sem a sinonímia da demagogia. No seio da massa politizada, esclarecida, democratizada, há tendências, movimentos, direções, audácias, impulsos e cobrimentos que ultrapassam as elites responsáveis e a capacidade de condução.

O fato eleitoral anima as alianças mais esdrúxulas e as fusões mais desconcertantes. Não existe o egoísmo na-

ocional para ditar posições resolutas e determinadas nem um programa de unfamento ideológico ou social. Existem no seio dos partidos grupos, correntes e minorias dos mais úteis, dos mais capazes e dos melhores que prosseguem nas lutas pela nacionalização e pela socialização. Mas os partidos ambíguos ou verbalistas caem na anarquia.

Não pensam em planificações ou dirigismo na sua atenção das linhas dinásticas, dos poderes aligárquicos ou do mando autocrático. O partido é uma criação política na filosofia da vida deste século e por isso queremos moderno e eficaz sem velhas fórmulas e velhos hábitos ou de interesses locais e pessoais. E' êle um intérprete, a voz do povo, conduz as massas para a integração social, organiza e dá representação pública, dirige a sociedade, como uma elite responsável, exprime na sua técnica política as idéias gerais, os sentimentos coletivos e as aspirações comuns. Havemos de considerar os partidos como agentes do govêrno popular, fenômeno da vida pública, instrumento de organização das realidades latentes personalização dos ideais e da vontade coletiva, cristalização de correntes gerais e transformador em ação de doutrinas, princípios e opiniões. No mais são partidos de imitação, que de partidos só tem o rótulo, informes e embriaonários, onde não há idéias, interesses e emoção, onde nada é racional, onde o povo revela capacidade de organização e onde as elites não conduzem nem dirigem. As suas originalidades e as suas possibilidades são imensas. **Mas** é também oportuno como tentei fazê-lo sondar os perigos, escutar os rumores desta cismografia pública, advertir das ameaças que estão minando e corroendo o nosso sistema partidário. Não podemos ter partidos informes, nem organização política caótica, nem uma mentalidade que não difere da ignorância e da corrupção do regime anterior, nem um povo sem meios objetivos de exprimir as suas idéias, sentimentos e interesses, nem a sorte duma nação que se encaminha para a crise e o suicídio.

Estamos assistindo a uma crise de desequilíbrio ou caminhando para um desastre cultivado e premeditado. Os

que exploram, oprimem e delapidam o povo ignoram a sua capacidade de insurreição e de revolta. Há uma onda que se avoluma contra a libertação econômica, a emancipação política e a justiça social. É cada vez mais carregada a desafiadora a corrente contra o dirigismo econômico, a planificação governamental, a reforma agrária ou a reivindicação social. Não se defende o **petróleo** contra a conquista e não se destrói a inflação que semeia a desigualdade. Não abrimos os nossos portos à expansão mundial por que preferimos à liberdade do comércio o jugo da colonização. Não penetramos sigilo dos nossos atos internacionais o mesmo contra a segurança, os direitos de soberania, ou a proteção da riqueza nacional.

Aspiramos obras grandiosas, projetos ambiciosos, cidades tentaculares ou monumentos ciclópicos mesmo que custem o suor e o sangue do povo. Não subsidiamos a agricultura de subsistência mesmo porque só tratamos do confisco da exportação. Fazemos uma profissão de paz e nos enchem de engenhos de guerra. Não temos uma opinião civil e esclarecida que seja o pulso do povo.

No silêncio dos partidos e na incúria do parlamento enganamos e mistificamos a nação com o jôgo floral do parlamentarismo, com o gôzo da vitalidade como são tôdas essas prorrogações, coincidências de mandatos, com a espuma da vingança que faz desaparecer a nossa existência livre, com a moeda aviltada que cria o paraíso dos harpagões, com a venda, ou espoliação nacional, que serve à cobiça estrangeira como fruto de apetite ou objeto de lucro.

Quando assistimos anestesiados e apáticos à miséria que ronda as nossas casas, povo pobre na carência de alimentação, nação comprimida nos "deficits" de produção e exportação, é porque a classe dirigente, a classe responsável, a classe politicamente organizada perdeu até mesmo os elementos de defesa, e os instintos de sobrevivência.

Sem pudor cívico, sem passado comum, sem homens que se reúnem na mesma fidelidade doutrinária, sem articulação e entrosamento de idéias em tôdas as áreas políticas, haveremos de viver entre ameaças e execuções de cri-

ses, golpes, intentonas, aventuras e revoltas.

Não devemos esquecer o poder militar e a força das armas tantas vezes chamadas e exploradas como depositários da honra e em nome de uma insatisfeita e perplexa vontade popular. Não havendo unidade e coesão, vazios de conteúdo doutrinário, as forças políticas desfraldam bandeiras, promessas e programas, numa manobra desconexa em que a eleição é uma farsa, o governo uma instabilidade, as instituições uma descrença, os partidos uma simulação de ajuntamento.

Não havia unidade no império porque reinava a patronagem oficial. Não houve unidade na primeira república porque o arbítrio dos governadores dominava a política, a força do dinheiro e a hegemonia do poder econômico. Não há unidade nos dias atuais porque as velhas gerações se vão retraindo da coisa pública no desamor das capacidades e as gerações novas se entorpecem do desinteresse e da descrença. As classes dirigentes sabem os riscos que enfrentam se continuarem a pensar em pessoas e posições.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Dá licença para um aparte? – (*Assentimento do orador*) – V. Exa. tem razão. No período do Estado Novo verificou-se grande entorpecimento na mocidade. Com o ressurgimento da Democracia no Brasil, porém, os jovens, estudantes de amor à Pátria e de entusiasmo democrático, trabalham pelo bem do Brasil.

O SR. LOURIVAL FONTES: – O que se vê, hoje, é a mocidade ansiosa de que a conduzam, sem ter quem o faça.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Essa mocidade é que conduz, neste momento, as massas brasileiras.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL FONTES: – Com prazer.

O SR. SÉRGIO MARINHO: – Peço permissão a V. Exa. para não concordar, "in totum", com o quadro escuro que acaba de pintar. Com sua agudeza e perspicácia, dá V. Exa. a quantos o ouvem, a impressão de que é iminente a fragmentação do Brasil. As falhas

da vida partidária que V. Exa. acentuou, existem, realmente. Sabe entretanto, o nobre colega, muito bem, que elas são comuns a todos os povos. Não é uma chaga exclusiva do Brasil. Se aqui as mazelas se acentuam, levamos em conta que estamos numa denominada pelos cientistas sociais de mudança, isto é, uma sociedade que perde a crença e a fé nos padrões que até então a orientaram; naturalmente, vive intranquã e concentra-se na pesquisa, na procura de novos paradigmas de existência. Esse fenômeno, em que as gerações atuais se debatem, acentuou-se extraordinariamente em consequências dos dois grandes cataclismos de que fomos testemunhas – as duas maiores guerras já registradas na História da Humanidade. Os problemas de Governo, como frisou V. Exa., são de atordoante complexidade; e até hoje, a despeito de uma vida histórica, vamos dizer, de dez, quinze ou vinte mil anos, não há receita definitiva de como se deve governar um povo. Ninguém sabe qual o melhor governo.

O SR. LOURIVAL FONTES: – Temo que esse problema permaneça incurável.

E' preciso desfazer-se das enfermidades morais e das escolas de vícios. Não haverá sem isto nenhuma sintonia com essas forças desconhecidas e esses fatores imprevistos que são as agressivas massas sociais que, conscientes da sua força, reivindicam e não têm comando, e embora despreparadas, ansiosas de influir e participar da vida pública. Não olvidemos que o prestígio dos plutocratas, a revivescência dos caudilhos ou a influência dos demagogos saem do seio das massas, deseducadas politicamente, pela fascinação que exercem ou pela improbidade com que exploram.

Vivemos na monarquia sob o lápis fatídico do Imperador. Vivemos no começo da república com a superfetação dos direitos dos Estados. Vivemos na evolução do regime entre os abusos do poder presidencial com as suas intervenções e salvações. Chegamos, então, à criação dos partidos nacionais como uma necessidade e um mecanismo da democracia. Mas eles se transformaram em ficções e acidentes.

E ainda eles, omitidos ou demitidos, terão de ceder lugar a outras forças organizadas, ou se deixar vencer nos golpes e ditaduras, porque não soubemos responder ao desafio nem trazer uma mensagem nova de esperança. – *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução número 15, de 1957, que prorroga, por um ano, a licença de José Vicente de Oliveira Martins (redação oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 620, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

E' aprovada e vai à promulgação, a redação final constante do seguinte:

PARECER Nº 620, DE 1957

Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1957.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Tendo sido aprovado, sem emendas, o Projeto de Resolução nº 15, de 1957, que prorroga a licença de José Vicente de Oliveira Martins, apresenta a Comissão Diretora, nos seguintes termos, a redação final da aludida proposição:

RESOLUÇÃO Nº.... DE 1957

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica prorrogado de um ano, a partir de 1º de maio de 1957, o prazo de permanência concedida a José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, padrão PL-7, da Secretaria do Senado Federal, posto à disposição do Banco do Nordeste do Brasil pelas Resoluções ns. 5, de 1954, e 32, de 1956. – *Apolônio Salles. – Lima Teixeira. – Freitas Cavalcanti. – Mourão Vieira.*

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1957, que concede estabilidade aos oficiais técnicos da reserva, convocados para o serviço ativo, desde que contem ou venham a contar mais de dez anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não, tendo Parecer sob nº 606, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do Projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 275, DE 1957

Com fundamento no art. 155, letras "a" e "d" do Regimento Interno, requero a volta do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1957, à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que se digne reexaminar-lhe o aspecto constitucional, em face das considerações por mim feitas em Plenário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1957. – *Caiado de Castro.*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. CAIADO DE CASTRO (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, submeti à Mesa o pedido de volta do Projeto à Comissão de Constituição e Justiça pelas razões que passo a expor.

Julgou aquele órgão técnico inconstitucional a proposição por entender que ela modifica a Lei de Fixação das Forças Armadas, ofendendo, conseqüentemente, o disposto no art. 67, parágrafo 2º da Constituição.

Sr. Presidente, os oficiais técnicos da Reserva fazem curso mediante autorização do Ministro da Guerra. Durante quatro anos freqüentam a Escola Técnica do Exército, cujos estudos são assaz dispendiosos. Concluído o Curso, aqueles melhor colocados ou cujas

* Não foi revisto pelo orador.

especialidades são de interêsse imediato do Exército – desde que não haja oficiais da Ativa em número suficiente para preencher os claros – são convocados.

No momento atual, apenas seis oficiais da Reserva encontram-se nesta situação. Assim, não se pretende, de forma alguma, modificar o quadro de efetivos das Fôrças Armadas, pois aquêles técnicos já estão computados nesse quadro.

Quando determinei, no projeto que tive a honra de apresentar, que o acesso dêsse oficiais seria até o pôsto de Tenente-Coronel, nada mais fiz do que repetir dispositivo legal. A Lei número 1.484, de 3 de agôsto de 1939, estabelece, expressamente, em seu art. 2º que os oficiais de reserva, uma vez possuidores do Curvo da Escola Técnica, podem ser convocados e fazer carreira no Exército, até o pôsto de Tenente-Coronel. Preocupado em não alterar quadro de efetivos, tive o cuidado de mencionar essa disposição. Ocorre que, no momento, a vigência da Lei número 1.484 está suspensa por uma portaria do Ministro da Guerra. Trata-se de irregularidade contra a qual eu clamo e reclamo há mais de vinte anos, sem obter resultado. Protestei como tenente, como capitão, como General; e duas vêzes nesta Casa, como Senador, contra o fato de simples portarias ministeriais modificarem textos legais. A verdade, porém, é que a lei garante a convocação dêsse oficiais, quando necessário e conveniente às Fôrças Armadas, e que seu acesso é regulado até o pôsto de Tenente-Coronel.

O Govêrno, por absoluta necessidade de serviço, convoca oficiais da reserva portadores do curso rigoroso e dispendiosíssimo da Escola Técnica, que dura quatro anos. Permanecem êles 10, 15 ou 20 anos convocados, cortando a carreira civil por serem obrigados a prestar serviço militar; não têm, entretanto, acesso na carreira militar porque uma Portaria, de alguns anos atrás, lhes veda qualquer promoção.

O meu objetivo é o seguinte: se a presença dêsse oficiais é desnecessária, que o Govêrno os despeça, se é necessária, que os conserve. Tem êle o direito de convocar um jovem, no iní-

cio da carreira, e mantê-lo no Exército, durante 10, 15 ou 20 anos, sem lhe dar qualquer garantia e sem permitir tenha êle o acesso normal da carreira civil?

Justamente prevendo essa hipótese, garantia aos oficiais técnicos da reserva, convocados para o serviço ativo, desde que contem ou venham a contar mais de dez anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não, e o Exército julgue de absoluta necessidade sua permanência, durante mais de 10 anos, a estabilidade nos moldes da concedida aos civis e, recentemente, aos sargentos. Dispensar-se um individuo portador de diploma, especializado numa carreira, após 15 anos de atividade, obrigando-o, conseqüentemente, a recomeçar a vida na carreira civil, é qualquer coisa que atinge às raias do absurdo.

A Comissão de Constituição e Justiça, a quem rendo homenagem, interpretou o projeto como visando modificar a fixação das Fôrças Armadas. Não há, absolutamente, tal intenção.

Para melhor esclarecer o Senado; impedir que, no futuro, se pleiteiem favores maiores do que os legalmente permitidos; mostrar que o meu projeto não encerra cunho de favor pessoal, visando, exclusivamente, ao interêsse do serviço, tive o grande cuidado de repetir o estabelecido em lei. O oficial convocado fará carreira sômente até o pôsto de Tenente-Coronel; e, uma vez concedida a estabilidade, ao transferir-se para a Reserva, ascenderá, de acôrdo com a Lei da Inatividade das Fôrças Armadas, ao pôsto imediato, se tiver mais de trinta e cinco anos de serviço ou se houver tomado parte em operações de guerra.

Eis por que, Sr. Presidente, tomei a liberdade de pedir a volta da matéria à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que esta reexamine o parecer do eminente Senador Gaspar Velloso, meu particular amigo. Se a seu ver, existir, algo de inconstitucional, corrija a falha; mas não fulmine de início o projeto, inquinando-o de inconstitucional e prejudicando seis oficiais, que serão beneficiados no caso de o Govêrno entender indispensável sua permanência nas fileiras. Êste, o ponto principal, para o qual peço a atenção do Senado.

Parece-me que a Comissão de Constituição e Justiça se equivocou ao afirmar que o projeto modifica a Lei de Fixação das Forças Armadas, quando, na realidade, não a altera. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Nos termos da resolução do Plenário, o Projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1957, que determina computar, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo S. A., tendo, Pareceres favoráveis, sob números 572 e 573, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 52, DE 1957

(Projeto nº 973-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Determina computar, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo, S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' computado, para efeitos de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Companhia Mecânica e Importadora de São

Paulo S. A., no período em que, a cargo dessa, estiveram as obras de construção do atual Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 2º O disposto nesta lei só abrange aos servidores que, por ocasião da rescisão do contrato celebrado com aquela empresa, tenham sido mantidos a serviço da administração naval.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 612.000,00, para atender às despesas com a concessão da gratificação especial do pessoal da Comissão Técnica de Rádio, nos exercícios de 1955, 1957, estabelecida pela Lei nº 2.677, de 8 de dezembro de 1955, tendo Parecer favorável, sob nº 597, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 94, DE 1957

(Nº 2.138-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 612.000,00, para atender às despesas com a concessão da gratificação especial ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio, nos exercícios de 1956 e 1957, estabelecida pela Lei nº 2.677, de 8 de dezembro de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil cruzeiros), destinado a atender, nos exercícios de 1956 e 1957, às despesas decorrentes do pagamento da gratificação especial fixada ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio, pela Lei nº 2.677, de 8 de dezembro de 1955.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00, para ocorrer às despesas com o pagamento devido ao pessoal admitido por conta da verba de Obras, tendo Parecer favorável, sob nº 660, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 118, de 1957

(Nº 1.758-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00, para ocorrer a despesas com o pagamento devido ao pessoal admitido por conta da verba de Obras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00 (quatro milhões, seis-

centos e oitenta mil cruzeiros), para ocorrer a despesas correspondentes ao exercício de 1956 e relativas ao pagamento de reajustamento de salários, abonos de emergência e especial temporário e salário-família, devidos ao pessoal admitido por conta da verba de Obras, bem como remessa ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Liga Brasileira de Assistência de contribuições do mesmo pessoal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães, inscrito para essa oportunidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES *: – Senhor Presidente, dois assuntos me trazem à tribuna: um, dar conhecimento ao Senado de carta agora mesmo recebida do Diretor da Revista "Maquis" Editora Reforma S. A., do seguinte teor:

"Rio de Janeiro, 16 de julho de 1957.

Exmo. Sr. Senador Juracy Magalhães – Senado Federal – Nesta:

Comunicamos a V. Exa. que, nesta data, 16 de julho de 1957, recebemos carta da Cia. T. Janér Comércio e Indústria, nossa fornecedora de papel de imprensa, informando que a Fiscalização Bancária cientificou àquela firma de que estava proibida de fornecer qualquer quantidade de papel à Revista "Maquis", que tenho a honra de dirigir.

Já no sábado, dia 13 de julho, T. Janér Com. e Ind., havia sido notificada por telefone, numa estranha urgência, dos termos da carta que ainda não recebera.

Tendo esta Revista duplicado a sua tiragem de 50 para 100 mil exemplares, havíamos solicitado em 15 de maio deste ano, aumento de quota de importação de papel, uma

* Não foi revisto pelo orador.

vez que a anterior não nos permitia continuar circulando.

A concessão do aumento foi feita de acôrdo com carta que nos dirigiu a Fiscalização Bancária, em data de 3 de junho de 1957, sob o nº 27-FIBIM-2/1087.

Releva notar que, sem êsse aumento – cuja concessão é de lei, uma vez comprovado o consumo – não podemos editar sequer mais um número da Revista.

Informamos a V. Exa. que, já na sexta-feira, dia seguinte à publicação do último número de "Maquis", fomos cientificado por funcionário da Fiscalização Bancária, cujo nome omitimos por motivos óbvios, que, no gabinete do Senhor José Maria Alkmim e com a presença do Sr. Vitor Nunes Leal, fôra deliberado cortar o fornecimento de papel para impressão de "Maquis".

Logo que tivemos notícia dêsse fato, nos entendemos com a Cia. T. Janer Comércio e Indústria, e com a própria Fiscalização Bancária, que declararam ignorar qualquer coisa a respeito, uma vez que o aumento de quota já fôra oficialmente concedido. Agora está consumada a proibição. Estamos totalmente impedidos de circular.

Por curiosa e estranha coincidência, o último número de "Maquis" se encontra nas bancas de jornais, publicou uma reportagem detalhada, primeira de uma série, relacionando, nome por nome, os trastes internacionais que dominam a economia brasileira.

Anunciamos para o número seguinte, que deveria ser pôsto à venda no próximo dia 23 a segunda reportagem sôbre o assunto, com os seguintes dizeres: "A Repressão ao Abuso do Poder Econômico".

Certos de que os fatos narrados merecerão sua melhor atenção, subscrevemo-nos com estima e aprêço, juntando à presente, duas fotocópias e um recorte do "Maquis" nº 26, primeira quinzena de junho. – *Amaral Netto*, Diretor".

O SR. MEM DE SÁ: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com todo o prazer.

O SR. MEM DE SÁ: – Recebi carta idêntica à que V. Exa. acaba de ler. Peço ao nobre colega o obsêquio de falar também em meu nome. Teria satisfação em promover a denúncia que, na palavra de V. Exa. adquire maior autoridade.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Muito obrigado.

Minhas considerações passarão, agora, a ter significado muito mais amplo, fortalecidas pelo prestígio da palavra do nobre Senador Mem de Sá, que se expressa através de minha humilde voz.

O Sr. Presidente, os dois documentos a que alude o missivista são os seguintes: uma carta da Fiscalização Bancária, de 3 de junho de 1957, que passo a ler:

"Ref. 27-FIBIM-2/1087.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1957.

Editores Reforma S. A.

Rua México, 111, 5º andar – Grupo 501.

Nesta.

Prezados senhores.

Importação – Material de Consumo da Imprensa – Com referência ao pedido formulado por V. Sas. em carta protocolada nesta Fiscalização Bancária em 15 de maio último, vimos informá-los de que, em data de hoje, estamos autorizando a Cia. T. Janer, Comércio e Indústria a fornecer-lhes 173.475kg de papel rotogravura, quantidade essa que, de acôrdo com o resultado dos estudos promovidos, julgamos suficiente para atender às necessidades de consumo do jornal "Maquis" até o fim do corrente exercício.

Saudações. – *Haroldo Paquete Spinola*. – *Noel Soares Botelho*".

Como vê o Senado, a Fiscalização Bancária aumentou a quota de "Maquis", em face dos estudos feitos. A revista ficou tranqüila ante a possibilidade de continuar com sua tiragem aumentada, pois vem encontrando boa aceitação popular.

Surpreendentemente, a Companhia T. Janer, em 16 de julho de 1957, escreveu à revista "Maquis" nos seguintes termos:

"Rio de Janeiro, 16 de julho, de 1957.

Ilmos. Srs. Diretores da Editôra Reforma S. A.

Rua México, 111, 5º andar, sala 501 – Rio de Janeiro. Prezados senhores:

Ref.: *Papel de Imprensa*.

Servimo-nos da presente para informá-los de que estamos no momento impossibilitados de atender ao seu pedido de papel, tendo em vista as instruções da Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, em carta de 13 do corrente mês, ref. 27-FIBIM-2/1.325, sustando fornecimentos a essa Editôra, por conta da autorização em carta 27-FIBIM-2/1.088, de 3/6, conforme transcrição abaixo do parágrafo 2º da citada carta:

"Havendo necessidade de reestudo dos casos em apreço, pedimos sustar, até nosso aviso em contrário, qualquer fornecimento por conta das referidas autorizações, comunicando-nos, com a possível brevidade, a quantidade já entregue a cada uma das firmas citadas, juntando cópias das respectivas notas fiscais".

Sendo o que nos cumpria comunicar, permanecemos na expectativa de novas instruções daquele órgão, para voltarmos à presença de V. Sas.

Atenciosamente. Cia T. Janer, Comércio e Indústria".

Sr. Presidente, essa segunda carta revoga a primeira; e revoga por motivos evidentemente políticos. É uma coação à imprensa livre.

Pugnamos para que a direção da revista e a própria "Máquis" tenham o direito de dizer o que quiserem. Se se excederem, que venha a punição legal; nunca, entretanto, ato arbitrário de violência, que tolha a liberdade de imprensa, contra a qual protesto, com tóda a energia, não só em meu nome como no do Senador Mem de Sá e de todos os que amam a liberdade de imprensa.

O SR. MEM DE SÁ: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com muito prazer.

O SR. MEM DE SÁ: – Essa fórmula corresponde, rigorosamente, à policial de fechamento. No caso da arbitrariedade, do abuso, da violência policial, há até uma espécie de coragem. A providência adotada, no entanto, encerra, além de tudo, o abuso do poder econômico por parte do Estado, porquanto discrimina companheiros e adversários. Desejava ainda sugerir a V. Exa. desse conhecimento à Casa dos esclarecimentos também enviados pela direção de "Maquis", os quais são muito interessantes.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Grato.

Os esclarecimentos são os seguintes:

"1) A lei nº 1.386, não prevê a questão do aumento de quota para revistas e jornais que estejam no seu primeiro ano de circulação, uma vez que o limite de mais de 15% estabelecido no art. 3º, parágrafo 3º, só pode referir às empresas que circulavam no ano anterior, por inteiro.

2) Durante o primeiro ano de circulação um veículo jornalístico está em período de conquista de mercado e, portanto, logicamente de ver oscilante seu consumo. "Maquis" aumentou a tiragem de 50 para 100 mil e expôs essa situação à Fiscalização Bancária".

Conforme viu o Senado, a Fiscalização Bancária aceitou as ponderações de "Maquis" e expediu a Carta de 3 de junho comunicando que essa Revista poderia comprar de papel nos limites de nova cota.

Por outro lado, a Companhia T. Janer declarou que jamais houve caso semelhante de suspensão de cotas concedidas oficialmente. Ao comunicar ao diretor da Revista "Maquis" que não poderia mais fornecer-lhe o papel nas condições da Carta de 3 de junho, declarou aquela Companhia, através de seu representante, que jamais ocorrera caso semelhante.

Sr. Presidente, a FIBAN para coonestar êsse atentado à liberdade de imprensa, incluiu na cassação do direito de comprar papel, dado à "Maquis", órgãos de imprensa que não mais existem, apenas para tirar o aspecto de perseguição direta ao jornal que tanto mal faz ao Governo.

Êsse mal, no entanto, é decorrência dos erros governamentais. Quem lê Revista como "Maquis", seleciona os fatos que merecem apoio ou considera exagerados.

Eu mesmo, dando solidariedade à Revista contra a violência que acaba de sofrer, faço-lhe minhas restrições, não incluindo, nos Anais do Senado, um recorte em que as expressões não se coadunam com o meu temperamento e com minha maneira de fazer política. Evidentemente, os exageros devem ser corrigidos dentro da lei; nunca por meio de atos abusivos, ditatoriais e, além do mais, covardes, porque não têm nem a coragem da providência policial a que aludiu o nobre Senador Mem de Sá.

Acredito que os nobres colegas da Maioria encontrarão o meio de evitar continue o Governo a cair no conceito público.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Desconheço inteiramente os fatos que estão constituindo objeto da censura de V. Exa. a ato do Governo, a respeito da revista "Maquis". Evidentemente, os exageros devêm ser corrigidos dentro da lei e nunca por ato abusivo ou violento. Pondero, porém, que o próprio documento lido por V. Exa. alude à suspensão provisória do fornecimento do papel, até que o Governo reexamine o assunto. Procurarei saber e transmitirei a V. Exa. e ao Senado os esclarecimentos que me forem prestados.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – As palavras de V. Exa. já começam a tranquilizar-me. Levando V. Exa., com a sua autoridade, ao conhecimento do Governo o mal-estar provocado nos espíritos livres, por ato dessa natureza, há de o Sr. Juscelino Kubitschek reco-

nhecer seus erros e procurar encontrar fórmula que respeite a liberdade de imprensa.

São os meus votos. Espero que Vossa Excelência seja feliz na providência que vai adotar.

O SR. CUNHA MELLO: – Obrigado a V. Exa.

O SR. MEM DE SÁ: – Estou certo de que o eminente Senador Cunha Mello jamais se solidarizaria ou se solidarizará com ato de injustiça e de prepotência. Não tenho dúvida de que tudo quanto estiver ao alcance de S. Exa. será feito para corrigir o mal e a arbitrariedade agora perpetrados. Há, entretanto, entre os esclarecimentos prestados pela Direção de "Maquis", a informação de que, apesar do caráter aparentemente provisório da suspensão da FIBAN, a empresa ficou inteiramente impedida de comprar o papel de que necessitava para o próximo número. O mal já está, portanto, sendo feito. Preciso é que S. Exa. o Sr. Presidente da República dê demonstração das intenções que tanto apregoa, embora desmintam-nas, constantemente, os seus atos.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Acredito, Senhor Presidente, que todos os Senhores Senadores concordam na necessidade de providência urgente do Governo, para restaurar o direito de uma Revista ameaçada na liberdade que a lei de imprensa lhe assegura. *(Pausa)*.

Outro assunto, Senhor Presidente, que me traz à tribuna, neste fim de tarde, é mostrar, mais uma vez, a falta de coordenação do Governo entre os diferentes órgãos administrativos. Praticamente, cada Ministério, Diretoria ou Serviço procede como entende. Não há figura central, coordenadora, determinadora da direção e do ritmo dos movimentos da Administração. O Senhor Presidente da República faz escândalo extraordinário vetando o projeto de equiparação dos vencimentos dos tesoueiros da União, por considerar a proposição abusiva e capaz de gerar crise nas hostes da própria Maioria. Ameaça até recorrer ao Judiciário para corrigir ato que julga atentatório às prerrogativas do Executivo.

Outro elemento do Govêrno, o Senhor Poppe de Figueiredo, Diretor da Divisão do Pessoal do DASP, declara aos jornais que na atual Administração não foi criado cargo algum de Tesoureiro CC. "Ao contrário – são suas palavras – pelo Decreto número 41.447, de maio do corrente ano, que dispõe sobre a reforma da Tesouraria do IAPETC, foi extinto o cargo de Tesoureiro CC-6".

O *Diário Oficial*, de 22 de maio, entretanto, traz, no expediente do Ministério das Relações Exteriores, a notícia de ter sido apostilada, em cumprimento de norma cuja aplicação se contesta, na Portaria de 17 de janeiro de 1946, de Maria Aparecida de Carvalho Sá, a seguinte anotação:

"O funcionário a quem se refere o presente título, fica classificado, a partir de 4 de março de 1954, no Símbolo CC-5, de acôrdo com a Lei número 2.188, de 3 de março de 1954".

O SR. MEM DE SÁ: – A partir de março de 1954! Tem, portanto, efeito retroativo.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Exatamente! Foi reconhecido, agora, em 22 de maio do corrente ano, contra a afirmação de um preposto do Executivo, que, no particular, fala em nome do Govêrno – o Senhor Poppe de Figueiredo.

Também no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1956 se transcreve o Decreto número 39.427, de 19 de junho de 1956, que aprova os Quadros de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciairos e do Departamento de Assistência Médica do mesmo Instituto, e dá outras providências. Vem, então, o Quadro. Depois do Chefe de Gabinete, padrão CC-2, aparece o Chefe de Tesouraria da Administração Central, padrão CC-2; Chefes de Tesouraria da Delegacia do 1º Grupo, padrão CC-5; Chefes de Tesouraria da Delegacia do 2º Grupo, padrão CC-7; e vários outros de padrões OC e MC.

Há, portanto, contradição entre os fatos e a afirmação do Govêrno.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Aceito-o, porque sei que é, certamente, para um esclarecimento.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Realmente! A informação do Diretor da Divisão do Pessoal do D.A.S.P., refere-se, evidentemente, a decretos criando cargos. Quanto à questão das apostilas, a Lei número 2.188, que reestruturou os cargos em comissão e de função gratificada, a que denominam CC e FG, foi aplicada posteriormente, através de decisões judiciais ou administrativas. A apostila é o deferimento de petição de um Chefe de Serviço, que naturalmente peticionou, pedindo a reclassificação no símbolo, a que se julgava com direito. A Lei número 2.188 refere-se a "todos os cargos de chefia". Havia no Serviço Público inúmeros funcionários que exerciam, de direito e de fato, chefia, sem contudo perceberem o vencimento correspondente ao cargo. Daí as apostilas, muito comuns no Serviço Público, inclusive, nos institutos. Quanto ao decreto do I. A. P. C., a que aludiu V. Exa., todos os Institutos, depois da lei de reajustamento dos vencimentos dos funcionários Civis da União, tiveram que baixar portarias reestruturando seus quadros. Quando havia um caso, já enquadrado na Lei número 2.188, viam-se obrigados a criar o cargo, para regularizar a situação. Eram funcionários, cujas petições de apostila já estavam deferidas, e que não constavam do Quadro.

Êsses cargos todos passaram para o Quadro Suplementar. Nos Institutos de Previdência, não há mais cargos efetivos dessa espécie. São do Quadro Suplementar e extinguir-se-ão imediatamente após vacância. Não se trata pròpriamente de criação de cargos, mas de regularização de situação de direito, quer perante a Justiça, quer a Administração.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Agradeço o esclarecimento de V. Exa. que vem apenas reforçar os argumentos por mim expendidos desta tribuna.

O Legislativo se rebelou contra o veto do Presidente da República porque foi informado, por vários dos elementos interessados, que o Governo, ao tempo em que vetava o direito dos tesoureiros de maneira geral, concedida, com o caráter de favor pessoal, equiparação de vencimentos para os quadros na categoria CC.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Mas não é!

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Tenho, ainda, informação de que, só num estabelecimento, a Caixa Econômica, foram nomeados 17 tesoureiros, pelo atual Governo.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Tesoureiros auxiliares, se não me engano. Esse caso de veto, focalizado por V. Exa. aliás brilhantemente, é o de tesoureiros auxiliares. A lei do Símbolo CC refere-se aos cargos de chefia; e tesoureiro auxiliar não é chefe, como o diz a própria denominação. Agora, já que obtiveram sua reestruturação, não entro na análise do fato. Quero apenas esclarecer que não se criou, realmente, nenhum cargo novo, apenas se regulamentou o enquadramento de funcionários, já em exercício e percebendo a gratificação.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Agradeço mais este esclarecimento de V. Exa. As informações que possuo, entretanto, trazidas por vários elementos interessados, alguns mesmo hoje aqui presentes, são de que o Governo, pelas injustiças praticadas no provimento dos cargos de tesoureiro, atribuindo a elementos recém-nomeados vencimentos maiores do que o percebido por funcionários de dez e vinte anos de serviço, criou clima para a equiparação. Foi exatamente o erro do Chefe da Nação. O provimento dos cargos e a atribuição de vencimentos que não acompanhavam aqueles outros de funcionários mais antigos, portanto, com maiores direitos, criou o clima para a derrota do Governo. Desejo acentuar que, sempre que o Presidente da República errar, sofrerá sanção como a que lhe infligiu o Congresso com a rejeição do veto; sanção

da palavra livre nos jornais que condenam seus atos maus, a toda hora; sanção do povo nas praças públicas, reclamando maior cuidado no exercício da vida administrativa.

Essas sanções não cessarão, nobre Senador, Abelardo Jurema, enquanto o Governo não pautar seus atos por uma linha mais consentânea com as tradições da vida administrativa brasileira.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. ainda um aparte?

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com todo o prazer.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Quando o nobre colega diz "governo", estou entendendo que são os governos. Há de considerar V. Exa. que a administração pública, através de todo esse período tem, inclusive, responsabilidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Fico feliz em ver o nobre colega esposar a tese que a Oposição, algumas vezes, tem trazido à tribuna, de que no Brasil não há um governo, mas governos. Qual governo vai V. Exa. defender neste instante?

O SR. ABELARDO JUREMA: – V. Exa. se apressou. A minha explanação era a respeito da conceituação de "governo", no setor administrativo. Uma das disposições da lei que reajustou por exemplo vencimentos dos civis estendia idênticos benefícios às autarquias o que, aliás, foi uma sábia orientação.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Mediante aprovação dos Quadros.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Mediante aprovação dos Quadros. Havia entidades com dez e vinte anos de existência, que não tinham quadros. Os vencimentos eram os mais díspares em igualdade de funções, contrariando, até, o princípio constitucional que determina, para igual trabalho igual salário. Só com o advento dessa lei se organizaram os Quadros.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Foi a mesma disposição constitucional que levou muitos representantes do povo a apoiarem os Tesoureiros nas suas

reivindicações contra o veto presidencial.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Peço licença a V. Exa. para concluir meu pensamento.

O SR. JURACY MAGAHÃES: – Pois não.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com a decretação de todos êsses Quadros por fôrça da lei que reajustou os vencimentos do civis inclusive do SAPS que, desde a sua instituição, jamais tivera um quadro de pessoal pôde o DASP fazer a revisão de todos êles até mesmo das Institutos e das Caixas Econômicas. Foram então corrigidas inúmeras situações que não poderiam existir. Eis porque afirmo que o êrro não é de agora mas de tôdas as administrações anteriores. A atual é dinâmica, e está justamente, corrigindo essa trilha, porque os cargos eram criados sem hierarquia de funções, de padrões e de vencimentos. Acredito que, no futuro, a administração terá situação mais racional, com quadros melhor organizados. Quero frisar bem quando declaro que a situação é consequência de todos os Governos, não viso defender o atual e sim salientar que o problema é generalizado. São causas remotas, mediatas e imediatas.

O SR. JURACY MAGAHÃES: – E' exatamente, nobre Senador Abelardo Jurema, a falta de critério, do Executivo no corrigir as modificações pleiteadas pelos funcionários, que gera injustiças mais graves, e, às vezes, o único caminho é cortar o mal pela raiz e impossibilitar o Governo na prática de atos que firam direitos de funcionários com maior serviço à causa pública.

Sr. Presidente, essas as considerações que vim fazer da tribuna, sempre no propósito construtivo de ver o Presidente da República errando menos, para menos prejudicar o Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Não há outros oradores inscritos. (*Pausa*).

Convoco os Srs. Senadores para uma

sessão extraordinária às 21 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única da redação final do Projeto de Decreto legislativo número 52, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro aos termos aditivos aos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto, para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de professor de português (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 638, de 1957).

2 – Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiras, em Estocolmo, Suécia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 640, de 1957).

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 destinado ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares, tendo parecer favorável, sob número 601, de 1957, da Comissão de Finanças.

4 – Discussão única do veto número 1, de 1957, do Prefeito do Distrito Federal, ao projeto de lei municipal número 1.251, de 1953, que dispõe sôbre a encampação da dívida da administração dos Estádios Municipais para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal, S. A., tendo Parecer número 642, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do veto quanto a todos os dispositivos por êle atingidos.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

85ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 16 DE JULHO DE 1957

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 21 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboia – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Juracy Magalhães – Ary Vianna – Sá Tinoco – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Lino de Mattos – João Vilasbôas – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lôbo – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt. (44).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Gaspar Velloso, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte:

Mensagens:

Do Sr. Presidente da República, números 228 a 230, restituindo autógrafos dos seguintes projetos de lei, já sancionados:

– número 58, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 40.790,00 para pagamento de indenização ao capitão intendente do Exército Austerlitz Brito Mendes.

– número 60, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 193.906,30, destinado a atender às despesas com ereção de um Pantheon em Maceió, Estado de Alagoas.

– número 79, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas com a realização da V Conferência Rural Brasileira.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados:

Ns. 1.002 e 1.006, comunicando haverem sido aprovadas as emendas oferecidas pelo Senado aos Projetos de Lei da Câmara números 260, de 1953 e 2, de 1957 enviados à sanção.

– números 1.018, 1.019 e 1.021, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 142, DE 1957**

(Projeto nº 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

4.08 –CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

RUBRICAS DA DESPESA	DOTAÇÃO	
DESPESAS ORDINÁRIAS	Fixa	Variável
VERBA 1.0.00 – <i>Custeio</i>	(Cr\$)	(Cr\$)
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 – <i>Pessoal Civil</i>		
Subconsignações:		
1.1.01 – Vencimentos.....	1 008 000	
1.1.04 – Salários de mensalistas.....		32 000 000
1.1.05 – Salários de contratados		1 690 000
1.1.08 – Auxílio-doença		40 000
1.1.09 – Ajuda de custo		300 000
1.1.10 – Diárias.....		350 000
1.1.11 – Substituições.....		189 120
1.1.14 – Salário-família		4 752 000
1.1.15 – Gratificação de função.....		2 410 800
1.1.17 – Gratificação pela prestação de serviço extraordinario.....		90 000
1.1.18 – Gratificação pela representação de gabinete		360 000
À Comissão de Finanças		
		DOTAÇÃO
	Fixa	Variável
	(Cr\$)	(Cr\$)
1.1.22 – Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.....		96 000
1.1.23 – Gratificação adicional por tempo de serviço.....	700 000	
	<u>4 118 800</u>	<u>39 867 120</u>
Total da Consignação 1.1.00.....	43 985 920	
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 – <i>Encargos Diversos</i>		
Subconsignações:		
1.6.23 – Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos		
1) Despesas de qualquer natureza com a manutenção das atividades do Conselho Nacional do Petróleo, inclusive pesquisas e formação de pessoal técnico.....		13 689 000
Total da Consignação 1.6.00.....		13 689 000
Total da Verba 1.0.00	<u>57 674 920</u>	
Total das Despesas Ordinárias	<u>57 674 920</u>	
Total Geral	<u>57 674 920</u>	

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 142, DE 1957

(Projeto nº 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

ANEXO 4 – PODER EXECUTIVO

4.07 – CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS
E ENERGIA ELÉTRICA

RUBRICAS DA DESPESA	DOTAÇÃO	
	Fixa (Cr\$)	Variável (Cr\$)
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 – <i>Custeio</i>		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 – <i>Pessoal Civil</i>		
Subconsignações:		
1.1.01 – Vencimentos	1 092 000	
1.1.04 – Salários de mensalistas.....		5 778 000
1.1.05 – Salários de contratados.....		138 000
1.1.09 – Ajuda de custo.....		50 000
1.1.10 – Diárias.....		50 000
1.1.11 – Substituições.....		30 000
1.1.14 – Salário-família.....		249 000
1.1.15 – Gratificação de função.....	396 000	
1.1.17 – Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.....		40 000
1.1.22 – Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.....		124 800
1.1.23 – Gratificação adicional por tempo de serviço.....	200 000	
	1 688 000	6 459 800
Total da Consignação 1.1.00.....	8 147 800	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 – <i>Material de Consumo e de Transformação</i>		
Subconsignações:		
1.3.02 – Artigo de expediente, desenho, ensino e educação.....		40 000
1.3.03 – Material de limpeza, conservação e desinfecção.....		15 000
1.3.04 – Combustíveis e lubrificantes.....		50 000
1.3.05 – Materiais e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos.....		15 000
1.3.13 – Vestuários, uniformes, equipamentos e acessório; roupa de cama, mesa e banho		40 000
Total da Consignação 1.3.00.....		160 000
CONSIGNAÇÃO 1.4.00 – <i>Material Permanente</i>		
Subconsignações:		
1.4.03 – Material bibliográfico em geral, filmes.....		20 000
1.4.11 – Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.....		10 000
1.4.12 – Mobiliário em geral.....		20 000
Total da Consignação 1.4.00.....		50 000

A Comissão de Finanças

	DOTAÇÃO Variável (Cr\$)
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 – Serviços de Terceiros	
Subconsignações:	
1.5.02 – Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens.....	40000
1.5.03 – Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas.....	12500
1.5.04 – Iluminação, fôrça motriz e gás.....	18000
1.5.05 – Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgôto e lixo.....	18000
1.5.06 – Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens imóveis.....	60000
1.5.07 – Publicações, serviços de impressão e de encadernação.....	300000
1.5.11 – Telefone, telefonemas, telegramas, radio gramas, porte-postal e assinatura de caixas postais.....	22000
1.5.12 – Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros	479280
Total da Consignação 1.5.00.....	<u>949780</u>
 CONSIGNAÇÃO 1.6.00 – Encargos Diversos	
Subconsignações:	
1.6.01– Despesas miúdas de pronto pagamento.....	18000
Total da Consignação 1.6.00.....	<u>18000</u>
Total da Verba 1.0.00	<u>9325580</u>
Total das Despesas Ordinárias	<u>9325580</u>
DESPESA DE CAPITAL	
VERBA 4.0.00 – Investimentos	
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 – Obras	
Subconsignações:	
4.1.04 – Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.....	30000
Total da Consignação 4.1.00.....	<u>30000</u>
 CONSIGNAÇÃO 4.2.00 – Equipamentos e Instalações	
Subconsignações:	
4.2.01 – Máquinas, motores e aparelhos	80000
Total da Consignação 4.2.00.....	<u>80000</u>
Total da Verba 4.0.00.....	<u>110000</u>
Total das Despesas de Capital.....	<u>110000</u>
Total Geral.....	<u>9435580</u>

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº142, DE 1957

(Projeto nº 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

ANEXO 4 – PODER EXECUTIVO
4.05 – COMISSÃO DE REPARAÇÕES DE GUERRA

RUBRICAS DA DESPESA	DOTAÇÃO Variável (Cr\$)
DESPESAS ORDINÁRIAS	
VERBA 1.0.00 – <i>Custeio</i>	
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 – <i>Pessoal Civil</i>	
Subconsignações:	
1.1.22 – Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.....	216 000
1.1.27 – Diversos	
1) Para atender ao pagamento das gratificações autorizadas pelo Decreto-lei nº 8.553, art. 7º § 2º, de 4-1-1946.....	243 600
Total da Consignação 1.1.00.....	<u>459 600</u>
À Comissão de Finanças.	
	DOTAÇÃO Variável (Cr\$)
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 – <i>Material de Consumo e de Transformação</i>	
Subconsignações:	
1.3.02 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.	13 000
Total da Consignação 1.3.00.....	<u>13 000</u>
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 – <i>Serviços de Terceiros</i>	
Subconsignações:	
1.5.03 – Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas.....	280
1.5.07 – Publicações, serviços de impressão e de encadernação.....	20 000
Total da Consignação 1.5.00.....	<u>20 280</u>
Total da Verba 1.0.00.....	<u>492 880</u>
Total das Despesas Ordinárias.....	<u>492 880</u>
Total Geral.....	<u>492 880</u>

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias, quando de viagem pelo Nordeste, tive contacto com um dos mais eminentes médicos do quadro da medicina pernambucana. Paraibano, formado em Pernambuco, professor da Faculdade de Medicina do Recife, homem de atuação nos ramos culturais daquele glorioso Estado, o Dr. Ladislau Pôrto estava empenhado – como ainda está, e cada vez mais intensamente – num problema que todos reputamos da mais alta importância e da maior significação para a vida brasileira. Propugna a criação, em Pernambuco, de um instituto de recuperação locomotora dos doentes de poliomielite.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, êsse movimento, iniciado pelo Dr. Ladislau Pôrto, em Pernambuco, transcende os limites daquele Estado. Concretizado, será o primeiro em todo o Nordeste ou talvez em todo o Norte do País.

O SR. LEÔNIDAS MELLO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com satisfação, sobretudo porque Vossa Excelência é um médico que honra seu Estado e o Brasil.

O SR. LEÔNIDAS MELLO: – Obrigado a V. Exa. Através da Imprensa tomei conhecimento da iniciativa do ilustre médico pernambucano. Louvo e aplaudo a campanha, que será, sem dúvida, da maior utilidade para o Nordeste. Agora mesmo o meu Estado paga tributo á paralisia infantil. Recebi telegrama do Governador, transmitindo o apêlo da Associação Piauiense de Medicina, a fim de interessar o Departamento Nacional de Saúde na remessa de vacinas Salk. Infelizmente, parece-me, êsse Departamento não será convenientemente aparelhado para enfrentar o grave perigo, que ameaça, no momento, o Nordeste brasileiro.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Veja o Senado a importância da ini-

ciativa do grande cientista nordestino, pela palavra do Senador Leônidas Mello, também médico e conhecedor dos problemas da região.

Pelo seu depoimento, verifica-se a necessidade imperiosa de merecer a iniciativa do Dr. Ladislau Pôrto o apoio de tôdas as bancadas dos Estados Nordestinos e do extremo Norte. Pernambuco poderia ser o centro de recuperação dos infelicitados pela poliomielite. Com a cooperação dos diversos Estados, sem, dúvida, o movimento tomará corpo, rápidamente, concretizando-se o sonho do benemérito pernambucano.

Viveu o Dr. Ladislau Pôrto a infância em minha terra. Formou-se em Recife, alargando sempre sua ação de benfeitor e sacerdote da Medicina. Vitimado, em seu próprio lar, pela poliomielite encheu-se, por isso, ainda mais, de coragem, de tenacidade e de perseverança na luta contra o mal.

Encontra-se, atualmente, nesta Capital, batendo à porta dos amigos e do Govêrno, para que apoiem sua iniciativa.

Sr. Presidente, trago êsse depoimento ao Senado e à Nação, ressaltando a ação daqueles que, até agora, já deram seu apoio a movimentos dessa natureza.

O Dr. Ladislau Pôrto, logo no início de sua campanha, dirigiu a seu conterrâneo, Senador Ruy Carneiro – um dos homens mais dedicados à causa pública em minha terra – mensagem, expondo seus planos, e teve a melhor receptividade na alma, no espírito e no coração de S. Exa. essa mensagem que era um grito de despertar da Nação para problemas daquelas regiões. Levada ao Exmo. Sr. Presidente da República deu-lhe S. Exa. apoio imediato, convidando o Doutor Ladislau Pôrto para, pessoalmente, explicar a S. Exa. seu programa de trabalho e dizer do que necessitava para início de sua campanha, no terreno objetivo da administração do Recife.

Pois bem, Sr. Presidente, e Senhores Senadores, estou informado de que, através dos órgãos competentes, a idéia do Dr. Ladislau Pôrto está tomando corpo.

* Não foi revisto pelo orador.

Dentro em breve, Pernambuco terá seu centro de recuperação locomotora dos doentes da poliomielite.

Ao fazer essa comunicação ao Senado, tenho por objetivo estendê-la a todos os Estados do Nordeste e do Norte para que, pelos seus governos, constituam uma cadeia de boa vontade em torno dessa iniciativa que merece a solidariedade humana.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, campanhas dessa natureza exaltam, menos o seu autor que aqueles que as compreendem e delas participam.

Estou certo de que será um grande movimento como o realizado, no Brasil inteiro, por uma das maiores mulheres de nossa terra D. Eunice Weaver que percorreu todo o território nacional, pregando a defesa dos filhos sadios de doentes do mal de Hansen.

Era eu jornalista quando visitou ela o Estado da Paraíba. Em apenas vinte e quatro horas, conseguiu os recursos necessários à construção do preventório, destinado aos filhos dos doentes do mal de Hansen.

O SR. LEÔNIDAS DE MELLO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

O SR. LEÔNIDAS MELLO: – Desejo associar-me, de coração, às homenagens que V. Exa. presta a D. Eunice Weaver.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Justas homenagens.

O SR. LEÔNIDAS MELLO: – Quando Governador do Estado do Piauí, tive, inclusive, a satisfação de receber a visita dessa ilustre Senhora e posso testemunhar os relevantes serviços que tem prestado ao Brasil.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Muito agradeço o aparte de V. Exa. o qual ainda se reveste de maior autoridade, por ter sido o nobre colega Governador de um Estado, na época em que D. Eunice Weaver passava na sua pregação do bem. Cabe ainda dizer, dentro do seu depoimento, a obra que lá está como conseqüência.

O SR. LEÔNIDAS MELLO: – E' um marco imperecível.

O SR. ABELARDO JUREMA: – No meu Estado, o Preventório destinado aos filhos sadios dos doentes do mal de Hansen continua prestando perfeitos e relevantes serviços. Funciona através de contribuições de sócios da Assistência Nacional de Defesa Contra a Lepra.

Sr. Presidente, são campanhas como essa que dizem do êxito da iniciativa do povo, quando bem orientadas. Nós, no Brasil, infelizmente, sempre estamos voltados para a ação do Govêrno, mas vez por outra surgem idealistas da estirpe da Sra. Eunice Weaver, que em pouco menos de um ano realiza obra que há vinte anos desafia a crítica de todos ou a ação demolidora do tempo.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, cito outra campanha da mais alta eficiência realizada no país, em prol do ensino gratuito: é a dos educandários gratuitos, que dentro em poucos dias estará comemorando mais um ano de existência. Um paraibano que a ela se vem dedicando intensamente, Felipe Tiago Gomes, estudante, eleito prefeito de um dos mais ricos municípios da minha terra, o de Picuí, abandonou a vida pública, seu cargo e seu futuro para dedicar-se, exclusivamente, à pregação da campanha dos Educandários Gratuitos que, hoje, surgem por tôda parte, atendendo às necessidades educacionais da nossa população.

Tenho a impressão, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que pelas mãos do Dr. Ladislau Pôrto Pernambuco, o Nordeste e o Norte do país terão seus centros de recuperação locomotores dos doentes de poliomielite. Ainda desta vez a Nação, o povo, todas as classes, atenderão, sem dúvida, ao chamamento em benefício dos que sofrem numa convocação ao sentimento de solidariedade humana no sentido da concretização de uma iniciativa que visa a amparar os mais infelizes entes da nossa vida em comum, as pobres crianças infelicitadas pelo mal que ainda hoje desafia a ciência de todo o mundo.

Sr. Presidente Srs. Senadores, exaltando e louvando a ação de Dr. Ladislau Pôrto, que se afastou inteiramente do seu consultório, de suas ativida-

des profissionais há mais de dois ou três meses; que viaja pelos municípios de Pernambuco, pelos Estados do Nordeste, e que se encontra, neste momento, no Rio de Janeiro, numa pregação constante, visando a obter os meios imediatos para o início de sua obra, eu congratulo-me com Pernambuco por possuir na sua classe médica um homem que está destinado a papel dos mais relevantes em benefício da gente brasileira.

Congratulo-me com Pernambuco e com a classe médica de Pernambuco; congratulo-me, enfim, com o Brasil, por mais êsse grande exemplo de perseverança, de idealismo e, sobretudo, do alto sentimento de solidariedade humana. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria do expediente.

Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro aos termos aditivos aos contratos celebrados entre o Govêrno Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto, para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, a função de professor de português (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 638, de 1957).

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro aos termos aditivos aos contratos celebrados entre o Govêrno Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto para desempenhar, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar a função de professor de português (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 638, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados a redação final, constante do seguinte:

PARECER Nº 638, DE 1957

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1956, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 638, DE 1957

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro dos termos aditivos aos contratos, celebrados entre o Govêrno Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto.

Substitutivo

Ao projeto.

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

Aprova os termos aditivos aos contratos celebrados entre o Govêrno Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. – São aprovados os termos de 25 de março de 1955 e de 26 de

julho do mesmo ano, aditivos aos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto, para desempenhar, na Escola Preparatória, de Cadetes do Ar, a função de professor de português, o primeiro alterando as cláusulas IV e IX do contrato de 21 de outubro de 1953 e o segundo as cláusulas IV e IX do contrato de 10 de janeiro de 1956.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Designo o nobre Senador Sr. Gilberto Marinho para acompanhar o estudo do Substitutivo do Senado.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiras, em Estocolmo, Suécia (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 640, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Vai á sanção a redação final constante do seguinte:

PARECER Nº 640, DE 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1957.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 103, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados e que veio a esta Comissão para reajustamento do

texto em virtude de já haver decorrido o mês de junho que na proposição primitiva figurava como prazo futuro para a realização do Congresso.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 640, DE 1957

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara número 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiras, em Estocolmo, Suécia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), como auxílio à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil, para custear as despesas com o comparecimento da delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Parteiras em junho do corrente ano, em Estocolmo, Suécia.

Art. 2º A entidade beneficiária prestará contas do auxílio de que trata esta lei, dentro em 1 (um) ano após seu recebimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00, destinado ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares, tendo Parecer Favorável, sob número 601, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão. *(Pausa)*.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 121, DE 1957

(Nº 2.345-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00, destinado ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para socorro as vítimas do ciclone ocorrido no Município de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais, tendo Parecer Favorável, sob número 617, de 1957 da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão. *(Pausa)*.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

Está aprovado.

Vai à sanção o seguinte :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 126, DE 1957

(Nº 1.199-D-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, para socorro as vítimas do ciclone ocorrido no Município de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a socorrer as vítimas do ciclone ocorrido no Município de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Poder Executivo aplicará o crédito de que trata o artigo anterior em atendimento e cooperação com o Govêrno do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Passa Quatro nas condições, a seu critério mais convenientes.

Art. 3º – O crédito de que trata esta lei será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do veto número 1, de 1957, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal número 1.251, de 1953, que dispõe sobre a encampação da dívida da administração dos Estádios Municipais para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal, S.A., tendo Parecer número 642, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação de veto quanto a todos os dispositivos por êle atingidos.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão. *(Pausa)*.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 276, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4º, do artigo número 158, requeiro destaque, para votação em separado do veto referente à seguinte parte do Projeto: § 2º do art. 1º.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1957. - *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE: - Conforme o deliberado, serão votados, em primeiro lugar, globalmente, os dispositivos vetados, ressalvado o § 2º do artigo 1º.

A votação é secreta. As bolas brancas significam a aprovação do veto, as negras, a rejeição.

Em votação a primeira parte do veto.

Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima - Mourão Vieira - Cunha Mello - Prisco dos Santos - Lameira Bittencourt - Alvaro Adolpho - Waldemar Santos - João Mendes - Leonidas Mello - Onofre Gomes - Kerginaldo Cavalcanti - Sergio Marinho - Reginaldo Fernandes - Abelardo Jurema - João Arruda - Novaes Filho - Ezechias da Rocha - Freitas Cavalcanti - Rui Palmeira - Júlio Leite - Lourival Fontes - Juracy Magalhães - Ary Vianna - Sá Tinoco - Alencastro Guimarães - Caiado de Castro - Gilberto Marinho - Benedito Valadares - Lima Guimarães - Lino de Mattos - Frederico Nunes - Mario Motta - Gaspar Velloso - Gomes de Oliveira - Rodrigo Lôbo - Daniel Krieger - Mem de Sá (37).

São recolhidas 37 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas - 6

Esferas pretas - 31

O SR. PRESIDENTE: - O projeto não está mantido.

Em votação o veto ao § 2º do Artigo 1º.

As esferas brancas são pela aprovação do veto; e as pretas pela sua rejeição.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima - Mourão Vieira - Cunha Mello - Prisco dos Santos - Lameira Bittencourt - Alvaro Adolpho - Waldemar Santos - João Mendes - Leonidas Mello - Onofre Gomes - Kerginaldo Cavalcanti - Sérgio Marinho - Abelardo Jurema - João Arruda - Novaes Filho - Ezechias da Rocha - Freitas Cavalcanti - Rui Palmeira - Júlio Leite - Lourival Fontes - Juracy Magalhães - Ary Vianna - Sá Tinoco - Alencastro Guimarães - Caiado de Castro - Gilberto Marinho - Benedicto Valladares - Lima Guimarães - Lino de Mattos - Frederico Nunes - Mário Motta - Gaspar Velloso - Gomes de Oliveira - Rodrigo Lôbo - Daniel Krieger - Mem de Sá. (37).

São recolhidas 37 esferas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Esferas brancas..... 25
Esferas pretas..... 12

O SR. PRESIDENTE: - O Veto está mantido.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (*Pausa*).

Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, nº 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos, tendo Pareceres (ns. 793, de 1954, 555 a 559, de 1957); da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas de segunda discussão, porém, quanto ao mérito, contrário à de número 1 e fa-

vorável à de número 2; da Comissão de Legislação Social, contrário ao Projeto e às Emendas; da Comissão de Saúde, contrário às Emendas; e da Comissão de Finanças, contrário ao Projeto.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 288, de 1956, que concede isenção de tributos para material de propaganda do 36º Congresso Eucarístico Internacional, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 584 a 586, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 89, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rosália Maria de Almeida da Conceição, viúva de Vital da Conceição, ex-servidor federal, tendo Pareceres favoráveis, sob números 595 e 596, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.

86ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 17 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Victorino Freire – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Juracy Magalhães – Ary Vianna – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcísio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Pedro Ludovico – Mário Motta – João Villasbôas – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Primo Beck – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt. (50).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISOS: Do Sr. Ministro da Fazenda, número 504, nos seguintes termos:

Aviso nº 504:

13 de julho de 1957.

Sr. 1º Secretário:

Reportando-me aos Offícios números 168 e 169, de 23 de abril último, dessa Casa do Congresso Nacional, respectivamente a respeito dos Requerimentos números 103 e 104, de 1957, do Senhor Senador Juracy Magalhães, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, por cópia, as informações solicitadas por aquele parlamentar nos mencionados requerimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração. – José Maria Alkmin.

Anexos: 3 volumes.

– Do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, número 2.771, como segue:

G-2.771.

Em 16 de julho de 1957.

Sr. 1º Secretário:

Em resposta ao Ofício 499, de 9 do corrente, com que V. Exa. encaminhou a este Ministério cópia do Requerimento 258, de 1957, do Senador Abelardo Jurema, referente ao Quadro de Comissários Vigilantes do Juizado de Menores desta Capital, transmito-lhe,

com duas cópias, as informações prestadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protesto de alta estima e distinta consideração. – *Nereu Ramos*.

Anexos: 2 volumes.

OFÍCIOS – Da Câmara dos Deputados, número 1.020, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 145, DE 1957

(Nº 2.707-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Redação Final do Projeto número 2.207-A, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda. e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Limitada.

Art. 2º É a União Federal autorizada a desapropriar as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Limitada pelo preço máximo de Cr\$ 95.322.352,83 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos).

Art. 3º É também a União Federal autorizada a transformar a sociedade por cota de responsabilidade limitada em sociedade anônima, com a admissão de outros acionistas que adquiram as ações pelo seu justo preço, tomando-se como base o valor do acervo.

Art. 4º É aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 95.322.352,83 (noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta e três centavos) para fazer face às despesas da desapropriação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

– Do Presidente da Associação Comercial de São Paulo, nos seguintes termos:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Of. 63-2438 – São Paulo, 11 de julho de 1957.

Senhor Presidente:

A Associação Comercial de São Paulo, após minucioso estudo em torno dos aspectos gerais da reforma tarifária, toma a liberdade de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa do Congresso Nacional, na pessoa de Vossa Excelência, algumas observações sobre a matéria, como segue.

Reconhecendo a signatária, preliminarmente:

a) que a tarifa aduaneira em vigor é obsoleta e não atende adequadamente às exigências do desenvolvimento econômico nacional;

b) que a reforma tarifária constitui medida preliminar necessária para a almejada unificação do mercado cambial;

c) que a Comissão do Congresso Nacional autora do Substitutivo realizou um trabalho de grandes méritos e digno de louvores, dada a extrema complexidade do assunto;

d) que não obstante a capacidade e o devotamento de seus autores, o Substitutivo em questão resente-se de falhas e omissões que podem ser corrigidas, formula ao Substitutivo ao Projeto de Lei de Tarifas os seguintes comentários e críticas:

1. A tentativa de consecução simultânea de objetivos protecionistas e de equilíbrio do balanço de pagamentos, bem como de objetivos financeiros, impede que qualquer deles possa ser alcançado com plena eficácia.

A imposição de pesadas tarifas sobre artigos considerados essenciais e dos quais o Brasil não tem produção similar, pode, de um lado, ocasionar desvios de fatores de produção para esses setores, em detrimento dos seto-

res básicos, dado o regime de alto nível de emprêgo, que se verifica no País, e, de outro, dar lugar a represálias tarifárias por parte dos países produtores dos artigos pesadamente atingidos pela tarifa.

Considera-se preferível um regime protecionista "puro" o qual poderá, quando muito, visar também objetivos fiscais já que a política protecionista deve ser mais estável do que a política cambial, que é, por sua natureza, transitória. A instituição de tarifas que visam apenas o equilíbrio do balanço de pagamentos implica em estabilizar-se situações de conjuntura.

2. O tratamento de objetivos cambiais no Substitutivo, não só no que respeita às alíquotas, como em disposições gerais é, por outro lado, insuficiente, pois que nenhuma providência foi prevista no que concerne às fontes abastecedoras de divisas, isto é, a exportação. Já que objetivos cambiais foram visados, não se compreende que apenas um dos aspectos – o da utilização das divisas – fôsse tratado. A simplificação e início de unificação do mercado de câmbio deveriam ser previstos, também, para as exportações.

3. Considera-se que um regime protecionista adequado deve ter em mira:

a) proteger as atividades econômicas nascentes nacionais, desde que tenham condições de viabilidade devidamente apuradas por meio de estudos aprofundados;

b) oferecer uma proteção adequada a tais atividades só quando sejam de real interesse para a economia do país, limitada essa proteção, contudo, à prazo certo de vigência, previamente estabelecida;

c) proteger a produção nacional de artigos indispensáveis à segurança nacional e à sobrevivência da população em caso de guerra, ainda que as condições de viabilidade econômica de tais atividades não sejam satisfatórias e, nesse caso, sem prazo certo de proteção;

d) amparar a produção nacional de certos artigos em conjuntura desfavorável e em casos de "dumping".

O Substitutivo, contudo, não atinge simultaneamente a todos êsses objetivos, pois que:

a) não houve uma criteriosa seleção das atividades que merecem ser protegidas por apresentarem condições de viabilidade;

b) não foi fixado prazo algum para a cobertura aduaneira;

c) não se destacam as providências de caráter protecionista (mais duráveis por sua natureza) das de caráter fiscal (permanente) e das de caráter cambial (transitórias);

d) disso resultou que a proteção maior é dada justamente ao setor de bens não essenciais.

4. No que diz respeito aos aspectos técnicos e administrativos, há várias deficiências, tanto no Projeto do Executivo como no Substitutivo da Comissão Especial. Dentre tais deficiências, destacam-se:

a) o número excessivo de níveis tarifários e a especificação minuciosa por espécies de produtos, o que dará lugar a maiores dificuldades de classificação das mercadorias importadas;

b) o controle dos preços para efeito de cálculo e cobrança dos direitos, pelas alfândegas do País representando risco considerável para o comércio importador, mormente dadas as variações estacionais de preços, cujo mecanismo nem sempre será considerado pelos agentes fiscais;

c) participação de quaisquer agentes do Poder Público na arrecadação ou nas multas, prática condenável e já várias vezes repudiada pelas entidades de classes produtoras nacionais.

Sobre os efeitos do regime tarifário e cambial propostos no Substitutivo, reconhece a signatária que a unificação das atuais quatro primeiras categorias, na categoria "geral", tenderá a produzir dois efeitos principais:

a) uma estabilização das flutuações da taxa cambial, devido ao alargamento do mercado;

b) uma tendência para elevação permanente dos preços dos produtos importados, que atualmente estão compreendidos na primeira e na segunda categorias, bem como para a redução dos preços dos produtos compreendidos nas terceira e quarta categorias, sendo mais nítida a tendência às majorações de preço nas importações das áreas de moedas inconversíveis.

Considerando-se a existência de certo grau de inércia no comportamento dos empresários que operam no mercado de importação, admitiu-se, ainda, que a aplicação da tarifa não implicará em imediato reajuste dos níveis de ágios nas licitações cambiais, devendo-se esperar um aumento geral dos preços dos produtos importados, ao menos nos primeiros tempos da aplicação do novo regime, ficando condicionado o prosseguimento da alta à evolução do processo inflacionário.

Agradecendo antecipadamente a atenção que fôr dispensada às ponderações expendidas no presente, a entidade que êste subscreve vale-se da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de sua distinta consideração. – *Eduardo Saigh*, Presidente.

À Comissão onde se encontra o processo, para a consideração que merecer.

PARECER Nº 643, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara, número 6, de 1957, que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social.

(Relator: Sr. Lourival Fontes).

Por ser um país onde grande parte da população ainda vive nas trevas da ignorância, ao mesmo tempo que sujeita a tôda sorte de endemias, e numa situação financeira geralmente lamentável, necessita o Brasil, mais que qualquer outro, de assistentes sociais à altura de bem enfrentar os problemas que, no setor que lhes é afeto, tão complexos e graves se apresentam.

Enfermos, maltrapilhos e analfabetos superabulam nas cidades e nos campos, vegetando mais do que vivendo, valendo apenas numéricamente, eis que, como valores sociais, pesam negativamente na balança de nosso progresso.

Por isso mesmo seria de todo interêsse cogitar-se da elaboração de uma lei que, regulando o exercício da profissão de Assistente Social, não só servisse para valorizá-la, como, também em consequência, para estimular os assistentes em sua nobre tarefa, e, mais

do que tudo, atribuir o encaminhamento e a solução dos problemas sociais a elementos habilitados que dêles realmente entendam, com isto evitando-se deixar tantas questões de relêvo à alçada de simples curiosos, ainda que bem intencionados.

Tal é o objetivo do presente Projeto, que regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social, já aprovado na Câmara e agora submetido à nossa apreciação.

Dispõe o Projeto, no artigo 1º, ser livre em todo o território nacional o exercício daquela profissão, desde que (artigo 2º) os que a exerçam ou pretendam exercê-la provem:

a) que possuem diploma expedido no Brasil por Escolas de Serviço Social, oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, nos têrmos da Lei número 1.889, de 13 de janeiro de 1953 (que dispõe sôbre os objetivos do ensino do Serviço Social, sua estruturação e ainda as prerrogativas dos portadores de diplomas de Assistentes Sociais e Agentes Sociais); ou

b) que sejam diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor;

c) que, como agentes sociais, qualquer que seja a sua denominação, exerçam funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no seu artigo 14 e respectivo parágrafo da citada lei número 1.889, de 13 de junho de 1953.

Para o exercício da profissão é obrigatório o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior (parágrafo único do artigo 2º).

No artigo 3º, diz o Projeto que são atribuições dos Assistentes Sociais:

a) direção de escolas de Serviço Social;

b) ensino das cadeiras ou disciplinas de serviço social;

c) direção e execução do Serviço Social em estabelecimentos públicos e particulares;

d) aplicação dos métodos e técnicas específicas do serviço social na solução de problemas sociais.

Aos Assistentes Sociais fica também assegurada a exclusividade de admis-

são para a chefia e execução do serviço social em estabelecimentos públicos, paraestatais, autárquicos e de economia mista, admitindo-se, porém, que, em caráter precário e até 31 de dezembro de 1960, poderão ser admitidos para o Serviço Social, nos vários órgãos públicos, paraestatais, autárquicos ou de economia mista, candidatos não diplomados, desde que estejam cursando o 3º ano da Escola de Serviço Social (artigo 4º e parágrafo único).

Do mesmo modo, se estabelece que nas escolas oficiais de Serviço Social que se criarem, apenas Assistentes Sociais poderão assumir "os cargos docentes, de direção, secretaria e supervisão", excetuando-se, no caso de ensino, as cadeiras ou disciplinas que, pelo seu programa possam ou devam ser ensinadas por outros profissionais, isto, porém, sem prejuízo das normas relativas ao provimento das cadeiras de ensino e da legislação em vigor sobre os funcionários civis da União (artigos 5º e 6º).

O exercício da profissão será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura (artigo 7º).

Como se vê, a proposição tem um largo alcance, sob o ponto de vista social, servindo como um verdadeiro estatuto em que, resguardando os legítimos direitos de profissionais diplomados, evita-se que um nobre mister venha a ser mal desempenhado por pessoas sem as necessárias habilitações.

Já existindo um número regular de Escolas de Serviço Social, sua freqüência por certo aumentará, quando os candidatos à nova profissão se virem amparados da maneira como o faz o Projeto, e, com isso, estarão aqueles estabelecimentos de ensino aptos a fornecer às entidades públicas ou privadas a quantidade suficiente de assistentes sociais perfeitamente capacitados para o exercício de suas relevantes funções.

Êsses aspectos da questão dizem, porém, respeito ao seu mérito, e sobre êste já se pronunciaram as Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social, ambas favoráveis à proposição.

A esta Comissão incumbe, apenas, o exame do Projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade, e, sob êsse aspecto, nada há a opor-lhe.

Acontece, porém, que o parágrafo único do artigo 4º (que permite, em caráter precário, até 31 de dezembro de 1960, a admissão no Serviço Social, nos vários órgãos públicos, para-estatais, autárquicos e de economia mista, de estudantes que estejam cursando o 3º ano da Escola de Serviço Social) fere o sistema educacional em vigor e o próprio espírito do Projeto, pois que, neste, como naquele, o que prevalece é o objetivo de proteger os profissionais de curso regular e portadores de diploma devidamente registrado no Ministério da Educação.

Por outro lado, a redação do artigo 5º está bastante defeituosa, com tal impropriedade de palavras que muitas dúvidas e confusões poderiam surgir, se passasse a vigorar como está.

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto e da Emenda 1-C da Comissão de Educação e Cultura, e apresentamos, também, as duas seguintes emendas:

Ao artigo 5º

EMENDA 2-C

Redija-se o artigo assim:

Art. 5º Nas escolas oficiais de Serviço Social, que se criarem, apenas Assistentes Sociais poderão assumir os cargos de docentes, de diretor e de secretário, excetuando-se, no caso do ensino, as cadeiras ou disciplinas que possam ou devam ser lecionadas por outros profissionais.

EMENDA 3-C

Ao artigo 4º:

Suprima-se o parágrafo único.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1957.

– *Cunha Mello*, Presidente. – *Lourival Fontes*, Relator. – *Daniel Krieger*. – *Gaspar Velloso*. – *Abelardo Jurema*. – *Lima Guimarães*.

A Comissão aceitou a Emenda 4-C, de autoria do Senador Abelardo Jurema. – *Cunha Mello*.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1957.

VOTO DO SENADOR ABELARDO JUREMA

Muito embora subscrevendo o parecer do eminente Relator, Senador Lourival Fontes, entendemos que o Projeto deve prevenir os interesses dos Estados em que não existem ainda, organizadas e em funcionamento, as Escolas de Serviço Social. Com efeito, são estas em número ainda bem limitado. O Projeto, sem embargo de sua conveniência, acarretaria insuperáveis dificuldades de ordem prática, naquelas unidades federativas, para provimento dos cargos do serviço público específicos de Assistentes Sociais.

Manifestamo-nos, portanto, de acôrdo com o parecer, sugerindo a seguinte:

EMENDA Nº 4-C

Acrescente-se onde couber:

"Art. – O disposto nesta Lei não se aplica aos cargos públicos ou particulares nos Estados onde não haja escola de Serviço Social ou profissional habilitado.

Parágrafo único. A exceção constante dêste artigo vigorará pelo prazo de cinco (5) anos".

Sala das Comissões, em de julho de 1957. – *Abelardo Jurema*.

PARECER Nº 644, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei de Câmara número 282, de 1956, que cria cédulas de crédito rural e dá outras providências.

(Relator: Sr. Lima Guimarães).

Institui o Projeto nº 282-56, da Câmara dos Deputados, quatro tipos de instrumento de crédito com a denominação genérica de "cédulas de crédito rural", compreendendo:

- a) cédula rural pignoratícia;
- b) cédula rural hipotecária;
- c) cédula rural pignoratícia e hipotecária;
- d) nota de crédito rural".

São modalidades destinadas a facilitar transações bancárias aos profissionais da gleba.

É uma medida salutar, do mais alto alcance o inestimável valor para os que se dedicam as atividades da lavoura e pecuária e que vem preencher lacuna na nossa legislação, dada a facilidade e mobilidade do crédito seja com garantia real ou não.

O Projeto decorre da fusão de dois outros, um da autoria do Poder Executivo (2.732), outro da lavra do nobre Deputado por Minas Gerais, Rondon Pacheco (1.168-56).

Examinando o assunto, a douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, apresentou substitutivo inspirado pelo próprio autor do Projeto, que logrou aprovação.

A proposição é perfeitamente constitucional.

Salientamos, entretanto, a modificação radical na ausência de outorga uxória nas cédulas de crédito hipotecário. Julgamos inconveniente esta facilidade de onerar bens imóveis sem o consentimento da mulher.

Por este motivo apresentamos a seguinte:

EMENDE Nº 1-C

Ao parágrafo 1º do artigo 2º – Substitua-se a expressão:

"É dispensada a outorga uxória"

pela seguinte

"É necessária a assinatura da mulher, com firma reconhecida".

Suprima-se no mesmo parágrafo a palavra "também" e todo o parágrafo 2º.

Suprima-se em consequência a parte final do artigo 7º e quaisquer outros dispositivos em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Lima Guimarães*, Relator. – *Lourival Fontes*, vencido quanto à emenda. – *Daniel Krieger*, vencido, quanto à emenda. – *Abelardo Jurema*. – *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, primeiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA *: – Senhor Presidente, Senhores Sena-

* Não foi revisto pelo orador.

dores, venho a esta tribuna ainda com a magnífica impressão do Segundo Congresso de Cooperativas de Produtores de Mate, realizado domingo último, na cidade de Curitiba. Com a presença dos Senhores Ministros da Agricultura, da Justiça, e de um sem número de produtores de erva-mate, além de diretores de Cooperativas e Federações de Cooperativas, foram apresentadas várias teses, das mais interessantes, não só sobre o problema do mate, como sobre a atuação daquelas entidades.

É oportuno, Senhor Presidente, dizer como se constituiu o sistema de cooperativas que assiste, hoje, a economia do mate, fazendo, inclusive um histórico da atuação do Instituto Nacional do Mate, àquela época, 1941, sob a minha presidência, quando Vossa Excelência, Senhor Presidente, com o descortínio que todos lhe reconhecem, dirigia a Pasta da Agricultura.

Assumindo a presidência daquele Instituto, em maio de 1951, encontrei a economia do mate ainda naquela confusão e dificuldade que a assoberbante superprodução criava nos meios ervateiros. O Instituto, antes da minha presidência – aliás, com o meu apoio, pois era eu, então, Diretor daquela autarquia – voltara-se para os produtores para a situação da economia do mate, procurando criar um sistema de entrepostos que estabelecesse certo controle no mercado, para a superprodução que baixava os preços da erva-mate aos mais ínfimos níveis. Infelizmente, porém, aqueles entrepostos não tiveram o êxito esperado. Faltaram recursos para o financiamento, através do qual se retiraria do mercado o excesso de produção, causador dos preços ínfimos.

Em maio de 1941, assumi a Presidência do Instituto Nacional do Mate. Como era natural, minhas vistas continuaram voltadas para o problema dos produtores, preocupado naturalmente que estava com a persistência da crise no tocante à economia ervateira.

Visitando o interior, estudando a situação dos cultivadores da erva-mate, observei que o que mais os afligia e inquietava era a desorganização. Isolados, dispersos, pouco poderiam fa-

zer. A única forma de salvá-los, bem como – generalizemos – a todos os produtores rurais, seria a organização de cooperativas. Tal sistema proporcionaria, sobretudo, aos pequenos lavradores, os benefícios a que justamente aspiraram, em retribuição de trabalho árduo e penoso.

Esperar, contudo, Senhor Presidente, que os homens simples do interior compreendam a importância do cooperativismo para sua própria defesa, e, por si, se organizem, como pretendem os partidários do cooperativismo espontâneo – será desejar muito. Necessário se faz, preliminarmente, educá-los quanto aos princípios da solidariedade social-econômica.

Não podemos trazer para o nosso meio o exemplo dos Países que aprenderam, através de séculos de experiência, a necessidade de se agremiar de se reunirem para a auto-defesa, como a Escandinávia, os Países Baixos, a França, a Suíça e tantos outros, de civilização e cultura milenares.

Soluções espontâneas como essa, no Brasil, demandam, sem dúvida, muito tempo; e os problemas aí estão, exigindo providências rápidas. As crises agem contra a própria organização social, contra o regime da livre iniciativa, que procuramos defender, e contra a liberdade econômica, que, salvo as restrições aqui formuladas, também temos propugnado. Diante das dificuldades em que vivem os homens do campo, as correntes extremistas e comunistas voltam-se para as zonas rurais, em busca de apoio, para suas doutrinas. É sem dúvida nesse setor que encontramos a mais precária situação social e penosa, pior que a das cidades.

Eis por que, Senhor Presidente, concebemos o plano de cooperativismo, que se chamou de "dirigido". De fato, tinha êsse aspecto, pois, em vez de vir de baixo para cima, criado pela iniciativa dos próprios produtores, foi planejado de cima para baixo, para possibilitar-lhe a implantação no meio da classe.

Traçamos, então, um plano de cooperativismo dos produtores. Começamos, baixando a Resolução número 103, em 15 de agosto de 1941, que criava

a taxa de um cruzeiro por arrôba exportada, destinada à assistência às Cooperativas.

Os consideranda com que se criava essa taxa, bem dizem do plano cooperativista que, então, o Instituto lançara.

Visando prestigiar as cooperativas, fizemos incluir no novo Regulamento do Instituto (Decreto-lei de dezembro de 1941), o dispositivo que dava a elas o direito de indicar o representante dos produtores na Junta Deliberativa dessa autarquia.

Fixamos depois, os locais onde deviam ser criadas cooperativas, tomando por base a maior densidade de produtores e iniciamos o trabalho de instalação delas e o estudo de plantas para a construção, instalações junto a elas, de barbaquás coletivos.

Como sabemos, Senhor Presidente, a produção de mate tem fases, desde a colheita ao fabrico dos tipos consumidos nos mercados. Logo após a colheita passa a erva por um processo de secagem feito no que se chama "barbaquá" – expressão algo pitoresca, por certo de origem indígena – isto é, a instalação de secagem. Depois dêsse processo, e de ser enfardada ou ensacada, o mate vai aos moinhos, onde é beneficiado e onde se preparam os tipos de consumo.

Como tôda indústria, começa-se sempre pelo tipo caseiro. Assim foi com o açúcar e, em grande parte, está sendo com a mandioca. Para o fabrico do açúcar e da farinha de mandioca primitivas de manejo caseiro, no mais rudimentar processo que se possa conceber. O barbaquá é o secador primitivo usado pelo produtor para preparar a erva chamada cancheada. Para tirar o produtor da contingência primitiva em que se encontrava, e visando obter produção em maior escala, através de grandes instalações, capazes de produzir mais, barato e mais uniformemente, deveríamos absorver, no plano de cooperativização, algumas cooperativas existentes no Paraná, em Santa Catarina, e ainda as respectivas Federações que, malgrado o esforço de homens como Júlio Portes e Antônio Barcilo, iniciadores do movimento co-

operativista naqueles Estados, não tinham logrado êxito.

Quando, porém, firmamos acôrdo com as Federações, a fim de que pudéssemos levar avante o nosso plano, aproveitando-lhes a cooperação, surgiu um desentendimento com os exportadores, que eram contrários a êsse entendimento.

É que aquela taxa havia sido criada mediante acôrdo com os exportadores: e, apesar da Resolução baixada pelo Instituto Nacional do Mate, sabíamos da impossibilidade de torná-la efetiva não fôra a boa vontade e a cooperação daqueles exportadores, aos quais incumbia pagá-la no ato da exportação.

Senhor Presidente, travamos uma luta – Deus sabe quanto foi penosa – com as antigas cooperativas. É sabido que quantos se propõem a organizar entidades dessa natureza o fazem ansiando conquistar a última etapa de determinada atividade econômica – a industrialização, ou, mesmo, a exportação.

Querem desde logo industrializar, sem se aperceberem de que a industrialização e mesmo a exportação de um produto é atividade mais complexa, que exige conhecimentos diferentes e menos acessíveis do que aquela atividade inicial da produção, sobretudo a extrativa. Os iniciadores do cooperativismo nos Estados do Paraná e Santa Catarina pretendiam, desde logo, industrializar o mate, fabricá-lo nos tipos para consumo, ou, então, exportá-lo.

Verificamos, no entanto, relativamente à economia do mate fenômeno idêntico ao observado com relação a tôdas as economias: que a produção ainda é desorganizada, como declarei no comêço do meu discurso. Nesse setor é que se faz necessária a ação de órgãos como o Instituto Nacional do Mate, em 1941, e do próprio govêrno, para que possamos organizar essas atividades no sentido de defesa; organizá-las de modo que tenham armazéns e depósitos; usufruam crédito para poderem trabalhar, sobretudo nas entre-safras; e vendam seus produtos sem receio da especulação de que são sempre vítimas, quando isoladas, nas épocas de superprodução ou mesmo

num momento ocasional de congestionamento do mercado.

Senhor Presidente, só através de organizações cooperativistas poderá o pequeno produtor atender aos vários aspectos de sua atividade, que exigem assistência permanente dos órgãos competentes, do poder público; mas, e sobretudo de associações cooperativas.

Dizia eu, que as cooperativas antigas pretendiam, logo, exportar mate e beneficiá-lo.

Verificamos, no entanto, que o problema da economia ervateira não era o da industrialização, pois grandes moinhos já funcionavam e, quanto à exportação, já existiam várias firmas organizadas para essa finalidade. No setor da produção, entretanto, no interior dos Estados, não encontrávamos nada feito; o produtor continuava sendo um pária, abandonado, sem assistência, sem recursos, exposto a toda sorte de especulação. Nesse setor, portanto, é que se fazia necessária uma intervenção, a ação de órgãos como o Instituto Nacional do Mate, sobretudo se caminhássemos, como caminhamos, para a organização dos produtores através de cooperativas.

Veio, então, a fórmula de conciliação com os exportadores:

Não pensem, desde logo, em industrialização – dizia eu àqueles produtores, ansiosos por obter para si os benefícios que a industrialização e exportação estavam dando; não pensem ainda nisto. Vamos cuidar de organizar o seu setor. Para isto teremos uma taxa, cujo produto dará, em boa parte, para que vocês possam organizar-se, e, depois dessa organização, poderão pretender, como seria lógico, conquistar novas etapas, para concentrar nas suas mãos talvez toda a atividade econômica ervateira".

Assim, Senhor Presidente, apesar da Resolução a que me referi, obtivemos o apoio dos exportadores, para que pagassem a taxa de um cruzeiro por arrôba exportada, levando para o setor da produção o montante de cerca de um milhão de cruzeiros por ano.

Estavam, desta forma, aplainadas as dificuldades que encontramos para a implantação de um plano cooperativista; e o mundo ervateiro harmonizado,

no sentido de apoiar o Instituto Nacional do Mate nessa orientação. Em face, porém, das reivindicações que aquelas cooperativas faziam, não pudemos deixar de concordar com elas, a fim de obter-lhes o concurso no plano que tínhamos em vista e acabamos cedendo-lhes parte do produto da taxa resultante da aludida Resolução.

Quando, assim, acertávamos com as Cooperativas e Federações, desacertávamos com os exportadores. Estes passaram a recuar o pagamento daquela taxa; e, apoiados pelo então Interventor Manuel Ribas, sentiram-se fortes para enfrentar o Instituto na sua orientação.

Sentimos que, fora do acerto existente, até então, com os exportadores, seria difícil obrigá-los a pagar essa taxa, com apoio numa simples instrução do Instituto. Seria preciso, para isso, uma lei, ou decreto-lei que era a fórmula jurídica da legislação ditatorial.

João Alberto, Coordenador da Mobilização Econômica, para quem apelamos no sentido da obtenção dessa lei, expondo-lhe as dificuldades que atravessávamos, inclusive com o Serviço de Economia Rural, sugeriu-nos uma fórmula de conciliação com este, através do ilustre Ministro da Agricultura e nosso atual Presidente, o nobre Senador Apolônio Salles, em quem – devo fazer julgar – encontrei sempre espírito de cooperação e boa vontade, que já nos habituamos a ver em Sua Excelência.

Dêsses entendimentos surgiu a Comissão de Organização das Cooperativas de Produtores de Mate, constituída de representantes do Instituto Nacional do Mate, do Serviço de Economia Rural e da Coordenação da Mobilização Econômica, criada pela Resolução de 4 de novembro de 1942, portanto, um ano e meio após a providência através da qual o Instituto fixara sua orientação cooperativista.

Esta Comissão, sob a presidência do competente agrônomo Marcelo Pimenta Veloso, prosseguiu na implantação do plano de cooperativização dos produtores de mate, e é inegável, como ainda o demonstrara aquele Congresso, que o fez com todo o êxito, criando novas cooperativas, assistindo-as, com

armazéns que construíram o crédito que a referida taxa, em grande parte, lhe proporcionou, pois rendeu, por ano, cêrca de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sendo que o Instituto já havia arrecadado Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), que aplicou até a criação daquela Comissão.

Hoje, tôda a economia ervateira está coberta de cooperativas e é o único setor econômico no País que assim está organizado.

São 29 cooperativas – 15 no Estado do Paraná, quatro em Santa Catarina, oito no Rio Grande do Sul e duas em Mato Grosso, supervisionadas por uma Federação em cada Estado, em que os modestos produtores de mate já se habituaram a confiar, por que se convenceram de que nelas encontram amparo; nelas, de pequenos, êles se tornam grandes.

Mas, Senhor Presidente, todo êsse histórico o fizemos para mostrar que o dirigismo, a intervenção do poder público ou de órgãos autárquicos, também para implantação do cooperativismo, é acertada, se queremos, como é preciso, apressar medidas de assistência, meios de melhorar as condições de vida da massa de pequenos produtores que, por si, não poderiam tão cedo alcançar êsse estágio de organização e de cultura.

E releva observar que onde o Instituto, sob nossa direção, encontrou mais dificuldades para a implantação dêsse plano, foi no Serviço de Economia Rural, onde os teóricos, os partidários do cooperativismo livre, diríamos melhor, espontâneo, não concebiam um cooperativismo dirigido.

Isso porém, não impediu que, depois, enfrentando a realidade, aquêle Serviço, sob a mesma direção do agrônomo José Arruda de Albuquerque, apoiasse a Comissão referida, que seguia uma orientação talvez mais dirigista do que havíamos concebido.

E agora, vemos o Senhor Ministro Mário Meneghetti proclamar, no seu afan pela organização dos produtores de trigo, que é preciso fazê-lo nos moldes do plano de organização feito para os produtores de mate.

Senhor Presidente, as expressões e o juízo emitidos pelo ilustre Ministro da Agricultura, homem capaz, conhecedor dos problemas rurais, confirmam, plenamente, o acêrto do plano por nós concebido.

E, assim, quero congratular-me com os 20.000 produtores de mate, pela realização do seu "II Congresso Cooperativista", coroamento de uma obra que foi árdua na sua primeira fase, aquela em que enfrentamos no Instituto os tropêços de que Vossa Excelência, Senhor Presidente, tem conhecimento e não teria sido menor, depois, para a Comissão que a concluiu, dotando a economia do mate de mais ampla e eficaz rêde de cooperativas.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, segundo orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Senhor Presidente, desta tribuna fiz considerações a respeito da Comissão do Vale do São Francisco, em relação ao aproveitamento dos nordestinos que constituem a leva dos imigrantes, cujo desajustamento nos grandes centros cria problemas que devem ser enfrentados.

Recebi – e desejo salientar a atenção, o cuidado e a boa vontade do Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco – carta em que Sua Excelência firma ter acolhido minhas sugestões com interêsse e sobretudo, com o máximo de boa vontade para a solução do aproveitamento dos nordestinos.

Louvo a presteza do Dr. Assis Scaffa, esperando que – como bem acentua Sua Senhoria em sua carta – na execução dos trabalhos da Comissão do Vale do São Francisco os nordestinos compareçam, ajustando-se às atividades dignas de uma vida melhor.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Uma vez que V. Exa. se congratula com as providências adotadas pela Comissão do Vale do São Francisco, creio de meu dever, como representante de um dos Estados banhados pelo grande rio, aproveitar a oportunidade para, por intermédio de V. Exa., solicitar a atenção da Superintendência daquela Comissão, no sentido de que coopere no escoamento da safra rizícola sanfranciscana, sem dúvida a maior dos últimos quatro ou cinco anos. Começam a ficar abarrotados os armazéns das cidades de Penedo e Propriá, uma alagoana, e outra sergipana. Repete-se todos os anos, idêntico fenômeno. Faltam meios de escoamento das safras. Aliás, o fenômeno é relativamente nacional; ocorre em vários outros Estados. O interessante, todavia, é que a Comissão do Vale do São Francisco, quando comunica ao Governo e à Imprensa as providências que está tomando relativamente à organização da navegação naquele rio...

O SR. ABELARDO JUREMA: – Disciplinando-a.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – ...apela para a Comissão de Marinha Mercante e mais órgãos indicados da Administração Federal, no sentido de que cooperem no escoamento da safra de arroz do baixo São Francisco. Prestará, assim, aquele órgão, serviço inestimável à economia sãofranciscana. Não quero alongar-me no aparte.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Ouço-o com satisfação e muita honra.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Desejo, entretanto, ressaltar que a Comissão do Vale do São Francisco, está, inclusive, cooperando no sentido de aumentar a safra de arroz. Com êsse objetivo celebrou Convênio com o Ministério da Agricultura. Que adiantará, porém, aumentar a safra, se, ao mesmo tempo, não se propiciam os instrumentos necessários ao seu escoamento? Gostaria que V. Exa., sempre tão atenciosamente voltado para os problemas do Nordeste, juntasse sua voz aos nossos apelos, em defesa dos rizicultores do São Francisco.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não tenha dúvida, Senador Freitas Cavalcanti, ilustre representante de Estado, que, como o meu, enfrenta problemas dos mais sérios e graves. Faço minhas as palavras de V. Exa., dirigidas ao Dr. Assis Scaffa, Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco. S. Sa., homem público de grande capacidade de trabalho e visão pela habitual receptividade aos apelos dos parlamentares, não nos deixa dúvida de que atentaré para o ponto por V. Exa. abordado do escoamento da safra do arroz das regiões alagoanas.

Estou certo de que êsse aspecto da questão merecerá do Sr. Assis Scaffa tratamento idêntico ao dispensado às minhas sugestões de aproveitamento dos nordestinos desajustados nos grandes centros.

Sr. Presidente, na mesma ordem de idéias, saliento a presteza e a boa vontade com que o Ministro Fernando Ramos de Alencar, Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, fêz-me chegar às mãos o amplo roteiro de trabalho daquela autarquia.

Tecia, há pouco tempo, considerações sobre o papel do INIC na disciplinação das correntes migratórias brasileiras. Voltarei, oportunamente, à tribuna para comentar o roteiro enviado. Por uma vista superficial, concluo que há nêle muitos pontos coincidentes com as sugestões por mim apresentadas.

Aproveito também a oportunidade, Sr. Presidente, para ler carta do Embaixador Osvaldo Aranha, que, pelos seus títulos, seu passado, expressão cultural e cívica e relevantes serviços prestados ao Brasil, merece destaque.

Quando do aniversário da Independência Americana, historiei o evento, congratulando-me com a grande Nação do Norte; e inseri no meu discurso artigo profundo daquele eminente homem público.

Agora, S. Exa. envia-me essas palavras:

"Não sei como agradecer a bondade de suas palavras ao pedir a transcrição da minha desvaliosa opinião sobre o dia da Independência Norte-Americana. Não acreditei merecer esta honra. Sòmente a sua generosidade a pode explicar em uma era em que se prefere

insultar a aplaudir ou elogiar. Creia, meu caro colega, na minha emoção ao ler seu discurso, no bem que me fez e na gratidão que, da minha reclusão, lhe fica a dever o

"ex-corde"

Oswaldo Aranha".

Sr. Presidente, ontem à noite, desta tribuna, salientei a iniciativa, de conteúdo humano, do médico pernambucano de formação e nascido na Paraíba, Dr. Ladislau Porto. Congratulando-me com Pernambuco, ao mesmo tempo estendi apêlo a todos os órgãos públicos do Norte e Nordeste, enfim, a tôdas as classes, para um apoio à campanha daquêle ilustre brasileiro.

Recebo, no momento, do Dr. Ladislau Porto cópia da carta que dirigiu ao Sr. Presidente da República. Vou lê-la, não apenas para constar dos Anais do Senado, mas para que a Nação tome conhecimento do espírito que anima um dos profissionais de melhor conteúdo humano que forma a equipe de médicos nordestinos.

Diz o Dr. Ladislau Porto, dirigindo-se ao preclaro Chefe da Nação:

Exmo. Sr.

Dr. Juscelino Kubitschek

D.D. Presidente da República.

Por intermédio de meu eminente e prezado amigo, Senador Ruy Carneiro, passo às mãos de Vossa Excelência a relação do material técnico de que necessito para ultimar o Centro de Recuperação Motora do Nordeste, Instituição de um alto valor humano e social e que se destina ao tratamento da poliomielite e outros distúrbios da motricidade.

Não posso deixar de salientar, de início, a profunda compreensão de V. Exa., expressa através do seu telegrama, que representa um padrão de sensibilidade afetiva e comprova o auto espírito público com que vem conduzindo os destinos do País.

Desejo relatar, sucintamente, a V. Exa. que a minha idéia de criação de um Centro de Reabilitação, para tratamento da paralisia infantil, foi motivada por uma ocorrên-

cia dolorosa: a doença de meu filho, um adolescente de 17 anos, presentemente internado no Instituto de Neurologia do Rio de Janeiro. Nesta triste contingência, o meu espírito aturdido e angustiado, feriu a batalha mais terrível da minha vida.

Teria que escolher entre dois rumos: ou ficar cultivando o desconsôlo de minha mágua, numa expectativa passiva, ou promover os meios que fôssem ajudá-lo mais humanamente, alcançando, ao mesmo tempo, com a minha realização, benefícios que se estendessem a uma soma considerável de doentes dêste terrível mal, em tôda a região do Nordeste do Brasil. Preferi dinamizar o meu sofrimento, porque dentro desta mobilidade de ação eu estaria ajudando a tôdas as crianças condenadas a uma dolorosa invalidez, pela ausência de meios assistenciais capazes de devolvê-las a uma vida útil e humana.

Êste é o meu apêlo, Sr. Presidente, que encontrará, certamente, no espírito de V. Exa. a mais alta ressonância, já reafirmada nos têrmos do seu telegrama e conduzida em mensagem sentimental por um homem da estrutura afetiva e moral do Senhor Senador Ruy Carneiro.

Tenho também o dever de informar a V. Exa. que já adquiri, às minhas expensas, todo o material de artesanato e outros aparelhos já fabricados no Brasil, somando a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Promovi, também, intercâmbio científico com as maiores clínicas de Reabilitação da América do Norte, através do Dr. Howard A. Rusk, Diretor da mais notável instituição de Recuperação daquele País e meu orientador científico. Recentemente, comuniquei-lhe da ajuda valiosa de V. Exa., e que mereceu do Doutor Rusk os mais valiosos aplausos. Transcrevi o telegrama de V. Exa. em todos os jornais de Pernambuco e Estados

vizinhos, tendo o mesmo causado a mais profunda das repercussões.

Não seria exagêro afirmar que o gesto de V. Exa., cheio de compreensão humana e amor ao bem público, vai ficar entre nós gravado numa rota de pioneirismo, pela solução que ofereceu a uma das mais altas problemáticas médicas de atualidade: a poliomielite em tôda a região do Norte do Brasil.

Aproveitando a oportunidade, desejo recordar que V. Exa., nos memoráveis discursos proferidos durante a campanha de sua eleição, ressaltou com justas e humanas razões os traços humildes de sua vida, que foram, evidentemente, os aspectos mais salientes de sua personalidade. Por tudo isto, Sr. Presidente, é que a obra impessoal que estou realizando em benefício do infortúnio das crianças parálíticas do Nordeste, abriu em V. Exa., os mais profundos sulcos sentimentais.

E por fim, Sr. Presidente, assistem-me as razões mais sensíveis de convidá-lo para inaugurar, como médico e patrono, esta Instituição que a posteridade vai fixar numa bela continuidade humana.

Remeto a V. Exa. a lista do material de que necessito para ultimar o Centro de Recuperação Motora do Nordeste.

1 Pulmão de aço

5 Banheiras de jato turbilhão (modelo anexo)

4 Cadeiras de rodas para parálíticos

1 eletromiograma

Brinquedos especializados para as crianças parálíticas.

Certo do apoio e cooperação de V. Exa., firmo-me com profunda admiração, patricio muito grato. – *Ladislau Porto*.

Esta mensagem, Sr. Presidente, não tem apenas uma direção; embora dirigida ao Chefe do Executivo, encerra um apêlo a todo o nordeste e a todos os homens que têm, na alma, o problema do sentimento humano.

Transmitindo-a, desta Casa, anima-me a convicção de que a maior recepti-

vidade encontrará o Dr. Ladislau Porto nas camadas cultas do meu país e, sobretudo, entre as classes que muito podem fazer em benefício dos necessitados.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, iniciativas como esta não dependem exclusivamente do poder público, do govêrno. Por tôda a parte, entre os povos organizados, encontram elas maior ressonância nas atividades econômicas, nos setores da produção, os quais podem tirar um pouco de si, em benefício de todos.

Estas as palavras que desejava dirigir à Casa, tendo em vista a iniciativa do Dr. Ladislau Porto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, terceiro orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sr. Presidente, não quero ser alarmista, mas não deixo de me sentir, realmente, em dúvidas sôbre uma situação grave, que poderá ser criada a qualquer momento.

Quero referir-me à chamada gripe asiática que já nos bate à porta. E o que há, realmente de excepcional, é que nós, no Brasil, não nos encontramos aparelhados para enfrentá-la; não dispomos de um só hospital para isolar os doentes e, de certo modo, com o caráter pandêmico de que ela se reveste, espalhando-se por todo o mundo, é epidemia das mais contagiosas que poderá abranger todo o Brasil, trazendo-nos horas as mais amargas.

V. Exa. não ignora, Sr. Presidente, o que já ocorreu entre nós, quando surgiu a chamada "gripe espanhola", que, lá no Nordeste, crismaram de "A bailarina". Foram, de fato, dias terríveis aquêles em que ela apareceu no Brasil, causando milhares de vítimas.

Afirma-se que o atual surto gripal não tem o caráter de letalidade de que se revestiu aquela; no entanto, incidirá sôbre uma população em geral desnutrida, sem resistência orgânica e seus efeitos poderão portanto ser os mais dolorosos.

Com o custo de vida atual, todos estão fazendo grandes sacrifícios para po-

der subsistir. Que será, então, da população brasileira, sobretudo das grandes aglomerações humanas, como a desta capital, São Paulo e outros centros, se formos assaltados – e tudo indica que fatalmente o seremos – pela gripe asiática?

Ainda ontem, Sr. Presidente, noticiavam os jornais – e já hoje, por felicidade, o desmentem – que foi negado ao Ministério da Saúde o registro do crédito de três milhões de cruzeiros para o fim de prevenir o surto dessa gripe. Não acredito, sinceramente que o consigamos; não creio numa vitória dessa natureza, porque povos melhor aparelhados do que nós não lograram criar barreiras à sua entrada e temos notícia de que o mal se encontra às portas da Europa, suscitando graves problemas.

O SR. CAIADO DE CASTRO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com muito prazer.

O SR. CAIADO DE CASTRO: – Não sei, nobre colega, se ainda se trata de prevenir, porque minha impressão é que já existe no Distrito Federal a gripe asiática. Ocorreu, em pessoa da minha família, coisa grave, ante o qual médico dos mais notáveis da Capital Federal, declarou que se tratava de "virus" desconhecido – na sua opinião, o da gripe asiática. Esse médico, na mesma semana, atendeu cinquenta doentes idênticos. Outro facultativo, chamado para medicar crianças, em quatro dias, prescreveu dezoito transfusões de sangue, em casos semelhantes. Dou ao Senado meu testemunho pessoal de tremenda luta que travei recentemente obrigado a sair de casa às cinco horas da manhã para conseguir, esmolando leite humano, a fim de salvar uma criança gravemente enferma. Conheço, pelo menos mais três incidências fatais dessa moléstia, provocada por virus desconhecido. Eis por que nobre colega, acompanhando com todo o interesse as suas palavras, junto-lhes o meu apêlo, para providências enérgicas no sentido de que não continuemos nessa emergência.

Se os que, como eu, dispõem de automóvel, e podem pagar o que se lhes

peça, para salvar a vida de uma criança, são obrigados a sair de casa às cinco horas da manhã à procura de leite humano, que não sofrerão as populações do interior do Brasil nessa contingência? Infelizmente nós, no Rio de Janeiro, não possuímos quota de leite, à semelhança de São Paulo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito obrigado a V. Exa. pelo notável subsídio trazido às minhas modestas considerações.

Mas, Sr. Presidente, chamava a atenção dos poderes públicos para o aspecto da suma gravidade que de momento para outro poderá surgir, trazendo-nos conseqüências imprevisíveis e que exigirão sacrifícios multiplicados. Mas de cento e cinquenta mil doentes houve nas Filipinas. O sul da Ásia, todo êle, se viu infestado pelo morbus.

Realmente, os povos não dispõem de meios que atalhem o surgimento do mal. No Brasil, encontramos na seguinte situação: no próximo mês de agosto, possivelmente, o Instituto de Manguinhos poderá oferecer vinte mil vacinas. Entretanto, pergunto: que significam vinte mil vacinas para uma população de três milhões de habitantes como a do Distrito Federal? Ademais, a produção dessas vacinas exige tempo; é lenta e onerosa.

Assim, se minguaem os recursos indispensáveis, que poderia ser contido ou atalhado converter-se-á numa calamidade pública. Bem fêz, portanto, o Tribunal de Contas quando emendou à mão e registrou o crédito de três milhões de cruzeiros, aliás insufficientíssimos para enfrentar a terrível epidemia que nos bate às portas.

Chamo para isso a atenção dos poderes públicos – e o faço com insistência. Países há, onde o problema se apresentou tão imediato e ameaçador que foram criadas escalas de prioridades, escolhidas determinadas classes para receberem o tratamento inicial. Vacinaram-se, em primeiro lugar, médicos e enfermeiros. Vacinaram-se motoristas, para que os transportes não paralisassem, e, assim, por êsses graus prioritários teve-se em conta o bem-estar público, chegando-se mesmo à discriminação que os fatos impunham.

Se Deus não nos acudir, o Distrito Federal, de instante para outro, se encontrará numa situação de tal gravidade que nem é bom pensar. Poderemos ter os transportes paralisados, nossos médicos e enfermeiras doentes.

A população proletária que aqui se encontra, desajustada e orgânicamente mal nutrida, carecida de dinheiro, que talvez se componha de muito mais da metade dos habitantes desta metrópole, ver-se-á sem forças para resistir com vantagem aos ímpetus da doença.

E que será, então, de nós?

Estamos num daqueles momentos em que é preciso um brado de alerta; numa daquelas ocasiões em que todos os homens de responsabilidade no país, devem enfrentar com decisão as responsabilidades de uma situação que nos pode trazer tremendos danos, se não acudirmos quanto antes.

Quem viveu os dias terríveis de 1918 nesta Capital, – poderei dizer em quase tôdas as cidades do Brasil – há de ter a recordação do que representou o surto epidêmico da denominada gripe espanhola. Tive informações – a êsse tempo não residia, aqui – de que milhares de cadáveres ficaram insepultos. Outros eram apanhados e jogados aos montões em vala comum, não havendo com que atender às exigências médico-sanitárias.

Ora, Sr. Presidente, não é possível venha a se repetir tal situação, sem que cuidemos, quanto antes, das providências necessárias, de caráter o mais imediato. Posso asseverar, desta tribuna, que estamos desapparelhados para oferecer os meios de combate à gripe que se avizinha. Como acentuei, inicialmente, sequer temos hospital para isolamento dos possíveis atacados de gripe.

Não é pela circunstância de essa doença não oferecer o caráter de mortalidade da gripe espanhola que seus danos, sob certos aspectos, serão **menores**. Imaginemos esta capital paralisada por um surto que abranja um quarto ou mesmo a metade da população, com a rapidez que caracteriza o virus desconhecido a que se referiu o nobre Senador Caiado de Castro, e teremos diante dos olhos uma situação dantesca.

Desta sorte, Sr. Presidente, desejo desde já exortar ao Ministério para que se movimente com a celeridade **indispensável**, bem como as autoridades responsáveis pelo bem-estar do povo, para que, quanto antes, apresentem as medidas que tomarão ou deverão ser tomadas.

Sr. Presidente, não será, portanto, sem a minha palavra de séria advertência, que ficará o Governo, no que se refere ao fato que estou relatando e que poderá tornar-se gravíssimo. Como dizia de início, não sou alarmista, mas, de qualquer maneira, é preciso acentuar quão grave é a perspectiva. Não podemos fazer como o avestruz que cobre a cabeça com a asa, quando se defronta com o perigo. Cabe-nos encará-lo objetivamente e combatê-lo na medida do possível, dando ao povo brasileiro a segurança de que estamos vigilantes na defesa do seu bem-estar.

Nossa população não está em condições de enfrentar e resistir a situações desta espécie; é um povo depauperado, anemizado, sobretudo o que vive nas cidades, na maior parte recebendo salários que mal dão para sua alimentação, sob um teto, pobre. Como poderá êsse povo, que não dispõe da resistência, defrontar perigo dessa natureza? Não podemos ficar indiferentes a não ser que já tenhamos – nós que devemos salvaguardar o seu bem-estar – atingido a uma insensibilidade mórbida. Não creio.

Deixo aqui, portanto, o meu apêlo, o meu grito. Haja, quanto antes, da parte dos poderes públicos, um passo, que, pelo menos, nos tranqüilize.

A gripe é um fato inegável, e, desgraçadamente, chegará até nós. Não poderemos censurar o Governo por êsse fato, visto que outros países mais bem aparelhados não puderam nem poderão controlá-la. Merecerá, entretanto, censura áspera a Administração, se, desde êste instante, não iniciar seu trabalho com decisão, civismo e sentimento de humanidade, para minorar os padecimentos que nos afligirão. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Assis Chateaubriand, para explicação pessoal.

O Sr. Senador Assis Chateaubriand pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado número 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos, tendo Pareceres (ns. 793, de 1954, 555 a 559, de 1957); da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas de segunda discussão, porém, quanto ao mérito; contrário à de nº 1 favorável à de nº 2; da Comissão de Legislação Social, contrário ao projeto e às emendas; da Comissão de Saúde, contrário às emendas; e da Comissão de Finanças contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 277, DE 1957

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, o adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1952, para a sessão de 30 do corrente.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1957. – *Attilio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE: – Em face da aprovação do requerimento, retiro o projeto da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1956, que concede isenção de tributos para material de propaganda do 36º Congresso Eucarístico Internacional, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 584 a 586, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido um requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 278, DE 1957

Nos termos dos artigos 126, letra "f", e 155, letra "b", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1956, a fim de ser feita na sessão de amanhã, 18.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1957. – *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE: – Em obediência ao voto do plenário, retiro o Projeto da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rosália Maria de Almeida da Conceição, viúva de Vital da Conceição, ex-servidor federal, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 595 e 596, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1957

(Nº 1.665-B, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rosália Maria de Almeida da Conceição, viúva de Vital da Conceição, ex-servidor federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Rosália Maria de Al-

meida Conceição, viúva de Vital da Conceição, ex-servidor federal.

Art. 2º Cessar a pensão pelo falecimento da pensionista ou em caso de contrair novas núpcias.

Art. 3º O pagamento da pensão concedida no artigo 1º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Sr. Presidente, o "Diário Carioca" sempre figurou na vanguarda da luta democrática no Brasil, servindo com desassombro às grandes causas que empolgaram a alma da Nação.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Apoiado.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Não é uma afirmação banal essa que acentua que nenhuma nobre campanha na vida política e social do País deixou de contar com o apoio desvelado e decidido do "Diário Carioca", marcado sempre pelo devotamento aos supremos interesses da Pátria e pela fidelidade às suas origens democráticas.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Muito bem.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Não é demais repetir que a profissão de jornalista, mais do que uma profissão, é uma vocação. Não pode ser jornalista quem possua apenas aptidão intelectual; deve, mais do que isso, ter algo dentro de si que o singularize como um apóstolo da verdade e da cultura.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO: – Com prazer.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Em nome da bancada da União Democrática Na-

cional, associo-me à homenagem que V. Exa. está prestando a êsse grande jornal.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO: – Com muita honra.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Em nome do Partido Republicano, associo-me também a essa homenagem de V. Exa. ao "Diário Carioca", em quem todos reconhecem um grande campeão na defesa das instituições democráticas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO: – Com toda satisfação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Também me associo, em meu nome, às homenagens que V. Exa. está prestando ao "Diário Carioca".

O SR. MEM DE SÁ: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO: – Com muita honra.

O SR. MEM DE SÁ: – V. Exa. poderá falar em nome do Partido Libertador, porque sempre estamos prontos a homenagear e render preito de louvor à imprensa livre do Brasil, mesmo quando discordamos da sua orientação.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Agradeço os apartes com que me honraram os eminentes colegas Assis Chateaubriand, Daniel Krieger, Ezechias da Rocha, Kerginaldo Cavalcanti e Mem de Sá, que trazendo o apoio das prestigiosas agremiações partidárias que representam, evidenciam que êste não é apenas um pronunciamento do Partido Social Democrático, mas afinal do próprio Senado da República.

Sr. Presidente, nós que consideramos a cultura como uma determinante da felicidade dos povos, porque não a entendemos sòmente como preparação moral e arma de defesa para sustentar a posição de cada homem na luta cotidiana, mas sim instrumento indispensável para que a vida política se desenvolva com tolerância, honestidade e compreensão, na data em que se home-

nageia aquêlegitimo expoente das melhores tradições da imprensa brasileira, onde militam tantos valores culturais do país, entre os quais avulta o seu notável e fulgurante fundador José Eduardo de Macedo Soares (*Muito bem; muito bem*) vimos trazer-lhe e ao seu representante nesta Casa, o talentoso jornalista José Augusto de Almeida, em nome do Partido Social Democrático, por solicitação que ora faz o seu ilustre líder, Senador Gaspar Velloso, palavras de louvor e simpatia, pelo brilho, serenidade, lucidez e elevação com que o "Diário Carioca" cumpre a sua ata missão, inspirado nos anseios e aspirações do povo brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Lembro aos membros da Comissão Mista de Senadores e Deputados que vai estudar a Lei do Inquilinato que, amanhã, às dezesseis horas, haverá uma reunião no edifício do Senado. Nesse sentido, estão sendo enviados telegramas a todos os componentes da referida Comissão.

Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha, segundo orador inscrito.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Sr. Presidente, transcorreu ontem, o 9º aniversário do "Diário de Minas", de Belo Horizonte, dirigido pelos Senhores Arsênio Gorzan e Milton Fernandes. Trata-se de importante matutino, noticioso, independente, sempre a serviço das grandes causas do povo. Servindo à cultura e às instituições democráticas, o "Diário de Minas", dentro daquela linha de equilíbrio do povo montanhês, não só honra as letras e a inteligência do grande Estado mediterrâneo, mas também dignifica a imprensa nacional.

Aos que fazem o grande matutino de Belo Horizonte envio, através de Mário Antunes, seu digno representante nesta Casa, as minhas congratulações e, com elas, meus votos de constantes triunfos nas campanhas em prol dos interesses das coletividades e do aprimoramento das instituições. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1956, que concede isenção de direitos alfandegários, imposto de consumo e mais taxas, para uma estátua de bronze representando São Francisco, duas imagens de madeira e alfaias religiosas doadas pelo Prefeito de Milão e pela Sociedade Missionária de Milão, na Itália, ao Santuário de São Francisco, da cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, tendo pareceres favoráveis, sob números 578 a 580, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1956, que concede isenção de tributos para material de propaganda do 36º Congresso Eucarístico Internacional, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 584 e 586, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 310, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao Patronato de Ponta Negra o prédio onde funciona aquela instituição, tendo Pareceres, sob ns. 297 e 298, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece de ns. 1-C e 2-C; e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

4 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1956, que estabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ao Curso de Comandante de Pelotão (Seção do Exército), tendo pareceres contrários, sob ns. 587 e 588, de 1957, das Comissões: de Segurança Nacional; e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

87ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 18 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Alfredo Duailibe – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Maynard Gomes – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Ary Vianna – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Lino de Matos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Gaspar Valioso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Primio Beck – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios da Câmara dos Deputados, números 1.032 e 1.033, enviando autógrafos dos seguintes projetos de lei, já sancionados:

Nº 285, de 1950, que isenta de impôsto templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social.

Nº 122, de 1954, que regula a aquisição, a perda e a requisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos.

PARECER Nº 645, DE 1957

Da Comissão de Economia, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1951, que modifica dispositivos do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Relator: Sr. Carlos Gomes de Oliveira.

1. Procurando atender a reclamos da justiça social, esta proposição modifica nada menos de 15 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Apresentada na Câmara pelo Deputado Nelson Omegna e outros nobres Deputados, com longa justificação, o Projeto teve parecer da Comissão de Legislação Social daquela Casa, bem

como da Comissão de Justiça e de Trabalho e Previdência Social do Senado.

Em longos pareceres, os órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, por solicitação da Comissão de Trabalho e Legislação Social do Senado, opinaram também a respeito.

Constam ainda dêste processo, extensas considerações oferecidas pela Federação das Indústrias de São Paulo.

Nesta Casa, em plenário, recebeu 14 emendas, e mais 4, na Comissão de Trabalho e Previdência.

Encaminhada à Comissão de Economia, em março de 1954, opinou esta, em maio de 1955, que se ouvisse a Comissão de Revisão da Consolidação das Lei do Trabalho, recém-criada no Senado.

Deixando porém de existir esta Comissão, retornou êle à Comissão de Economia, em 5 de outubro de 1956, tendo-nos sido distribuído em 3 de abril do corrente ano.

Como se vê, a proposição passou por atenta e demorada tramitação.

Relator já do projeto nas Comissões de Justiça e de Legislação do Trabalho, nesta Casa, estudamo-lo em cerca de 20 páginas, sob o aspecto jurídico e do direito social.

Fá-lo-emos ainda aqui sob o aspecto da economia nacional.

2. Sob êste aspecto porém, nem tôdas as modificações que o Projeto faz à Consolidação, cabem nos limites da competência desta Comissão.

E isso porque boa parte delas refere-se a ritos processuais, visando apressar as questões trabalhistas na respectiva justiça, e outras, a fixar momentos em que comecem responsabilidades aí capituladas.

Eis por que nos ateremos apenas àqueles pontos que podem ter repercussão na vida econômica do país.

Desde logo entretanto, queremos assentar o ponto de vista em que nos colocamos nesta questão.

E é que, para nós, a justiça social não é feita à custa da economia, ainda que impore em ônus para o empregador.

Ela é uma fôrça imanente da vida de relações sociais, um pouco sob a influência de cada época.

Assim, em nosso tempo, os princípios da justiça social estão intregados nas relações de empregado e empregador, como substância delas.

E não mais se concebem tais relações sem consideração a êsses princípios, porque êles cimentam a comunhão existentes nos setores de trabalho, comercial e industrial ou intelectual, para, numa mútua compreensão entre empregados e empregadores, e consideração do trabalho pelo capital e vice-versa, se conjugarem esforços que levem à consecução de um objetivo comum: a produção, entendida esta num amplo sentido.

Assim, observando princípios de justiça social, estaremos estimulado o trabalho, e mais evitaremos movimentos reivindicatórios por parte dos trabalhadores, que, em todo o mundo, com a paralisação do trabalho em greves violentas, custaram já sofrimentos e redução incalculável da produção.

Também, em face dos direitos individuais à base dos direitos de propriedade, não se arrecearam os Códigos Civis ou Comerciais de estabelecer normas e regular relações mesmo quando elas pudessem determinar insolvências ou falências com fundas repercussões na vida econômica.

Nem por isso deixaremos de adotar orientação prudente e consentânea com as atuais circunstâncias da nossa evolução técnica e, social, sem evidentemente, ir a extremos demagógicos de proteção não ao direito do trabalho, mas a solicitações da indolência.

Passemos então a encarar o Projeto, nas modificações aí feitas, artigo por artigo da Consolidação, para apurar quais as que podem influir na vida econômica do país. Passaremos a seguir, ao exame das emendas.

3. O artigo 73 é modificado expressa e implicitamente com nova redação:

a) para considerar noturno o trabalho executado entre 20 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte, em vez de 22 e 5 horas, como dispõe a Consolidação;

b) para excluir exceções, como nos casos de revesamento semanal ou quin-

zenal em que a Consolidação não concede o acréscimo percentual do trabalho noturno.

c) para, nas emprêsas que executem trabalho noturno, habitualmente, pela natureza das suas atividades limitar o aumento do salário, no trabalho noturno, ao salário-mínimo da região;

d) para vedar que qualquer vantagem deferida por lei ou sentença normativa retire ao trabalhador o direito assegurado neste artigo.

E' inegável que a nova redação do artigo .73, resumida nos 3 primeiros itens supra, leva a um acréscimo de direitos para o trabalhador, influenciando para mais, no custo da produção.

Mas é inegável também que o Projeto não faz mais do que adaptar a lei ordinária ao disposto na Constituição.

Não se aumenta a percentagem concedida já para o trabalho noturno. Apenas se cancelam exceções que a Constituição não autoriza, quando dispõe que: "O trabalho noturno terá sempre remuneração superior à do diurno" – (art. 157 – III) e que o Supremo Tribunal já fulminou (ver nosso parecer retro).

Caberia à lei ordinária apenas precisar o conceito de trabalho noturno e fixar sôbre a salário diurno o acréscimo salarial devido ao trabalho noturno.

Já ventilamos em nosso parecer na Comissão de Trabalho e Previdência Social, as noções sôbre trabalho noturno, e não há negar que fixando-o entre 20 horas do dia anterior e 6 horas do dia seguinte, o projeto enquadrrou-se melhor no texto da Constituição.

E dizemos melhor, porque a nosso ver, o período físico da noite durante o ano está em média entre 18 e 6 horas, salvo conceitos de natureza físico-sociológicas, a que nos referimos no aludido parecer.

E ainda nos têmos dêste somos pela supressão do parágrafo 3º do artigo 73, pelo qual o Projeto fundindo os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo da Consolidação, como êstes, se tornou, desnecessário, pois quer em horários mistos quer em prorrogações, aí previstas o trabalho noturno, em face da Constituição há de ser sempre pago com acréscimo sôbre o trabalho diurno.

Quanto ao item "d" das modificações propostas, trata-se de matéria jurídica já examinada pelas Comissões de Justiça que o fulminou, escapando, portanto, à competência desta Comissão.

Art. 379. A modificação que o Projeto pretende introduzir no texto atual dêste artigo é mera adaptação à sua orientação quanto ao conceito de trabalho noturno.

Continua-se vedando à mulher, salvo os casos previstos no parágrafo único do atual art. 379, o trabalho à noite, entre 22 de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Mas tiram-se as expressões que aí consideram trabalho noturno o período de tempo entre 22 e 5 horas, pois que, pelo projeto trabalho noturno não é mais considerado o trabalho executado nesse período de tempo, mas o que vai de 20 (vinte) horas de um dia a 6 (seis) do outro.

Nada que opor assim, uma vez que nos manifestamos favorável à alteração do período de trabalho noturno.

Art. 459 – Neste artigo que tem na Consolidação um parágrafo único, o projeto reproduz êsse parágrafo primeiro e acrescenta um parágrafo segundo, o qual comina multa de 20% sôbre o salário de cada dia de atraso no respectivo pagamento.

Já nos manifestamos na Comissão de Legislação Social pela supressão dêsse dispositivo do projeto, não só porque reproduz desnecessariamente o *parágrafo primeiro* do artigo vigente como aumenta em demasia a espécie de multa a que está sujeito o empregador, conforme aliás parecer, também, da assessoria técnica do Ministério do Trabalho.

Mantemos por isso, aquêle parecer, pela supressão.

Art. 592 – O artigo 592 da Consolidação regula a aplicação pelos Sindicatos da parte do Impôsto Sindical que lhes cabe fazê-lo.

O projeto acrescenta aos 5 (cinco) itens que fixam aplicação referida pelos Sindicatos de Empregadores e Agentes Autônomos mais um item, visando a criação de cursos de alfabetização e escolas profissionais.

Ainda que simpática e bem inspirada, esta inovação não cabe no âmbito da competência desta Comissão.

Art. 698 – Neste artigo o projeto procura regular o funcionamento do Tribunal Superior do Trabalho, reduzindo prazos, estabelecendo outras medidas com o fim de apressar a tramitação dos processos ali.

Trata-se, portanto, de matéria estranha à competência desta Comissão.

Arts. 799 – 834 – 850 – 852 – 853 – Também tratam de matéria processual que não diz respeito à nossa competência.

Art. 666 – Neste artigo, a Consolidação prevê a extensão a todos os empregados da empresa, da decisão, em dissídio coletivo por motivo de novas condições de trabalho no qual figura como parte apenas uma fração de empregados.

Fá-lo, porém, de forma facultativa.

O projeto torna imperativa essa medida.

E' inegável que daí decorrerão repercussões na vida econômica da empresa.

Não vemos, porém, como harmonizar a vida de uma empresa quando uns empregados passem a ganhar mais do que outros da mesma categoria.

Decorreria igualmente uma situação de mal-estar na vida da empresa, o que atingiria, sem dúvida a sua produção.

A seguir a redação proposta, transformando o artigo único do artigo vigente em artigo primeiro, acrescenta-lhe mais 2 (dois) parágrafos, com números 2º e 3º.

Este (§ 3º) vai nas mesmas águas do estabelecimento no corpo do artigo para estender os aumentos de salários determinados pela Justiça do Trabalho em toda categoria profissional não apenas da *mesma empresa* como faz o artigo no seu "caput", mas ainda a toda categoria profissional do local do dissídio.

E' certo que os artigos 869 a 871 da Consolidação regularam já esta matéria para permitir mediante determinadas condições a extensão da sentença sobre salários à mesma categoria pro-

fissional compreendida na *jurisdição* do Tribunal.

O projeto pretende estender os efeitos da sentença não aos empregados da *Jurisdição* do Tribunal mas do *local* do dissídio.

Está, assim, o projeto sendo cauteloso na sua orientação e será sob um aspecto da Justiça Social de aceitar-se essa orientação como o fizemos em nosso Parecer já aqui citado.

Mas nesta Comissão ponderei de novo sobre a matéria e pensando mesmo corresponder melhor às tendências dela, prefiro, ficar com a emenda do nobre Senador Dario Cardoso, pela supressão deste parágrafo.

E' inegável que se há de considerar a situação de cada empresa para a estipulação de salário com que ela possa remunerar os empregados.

Nos dissídios a Justiça do Trabalho deverá examinar essas condições permitindo defesa do empregador que melhor as esclareça.

Estender, pois, a todas as empresas locais os salários fixados, aos empregados para uma delas, poderá criar situação difícil para as outras.

Nesse sentido também opinaram os órgãos técnicos do Ministério.

Quanto ao § 2º não vejo como deixá-lo de aceitar pelas razões que, já em nosso Parecer da Comissão de Trabalho e Legislação Social, oferecemos nos seguintes termos:

"O novo § 2º procura dirimir a controvérsia em torno da cláusula de assiduidade, exigida para que possam os trabalhadores ser beneficiados com o aumento de salário.

As faltas cometidas no serviço pelos empregados, entretanto, já são punidas por diversas formas em nossa legislação.

O empregado que, atualmente, deixa de comparecer ao serviço – e que pelo simples atraso de um minuto o empregador o impede de trabalhar – perde:

- 1) o dia do trabalho;
- 2) o repouso semanal remunerado;

3) o salário correspondente ao feriado, porventura existente na semana;

4) cinco dias de desconto nas férias.

Não é razoável que se imponha, ainda, mais esta pena ao trabalhador, como o tem decidido a Justiça do Trabalho.

Ao demais, se o salário é uma remuneração do trabalho prestado, e se destina à manutenção do trabalhador, não se compreenderá que não seja pago integralmente quanto a justiça haja decidido aumentá-lo.

Também a prisão por dívida foi abolida do Direito como excessiva, para obrigar os devedores a manter em dia os seus compromissos.

Se as medidas adotadas já por nossa legislação, visando forçar a assiduidade, não forem bastantes, não será com o excesso de uma medida desta que o haveremos de conseguir.

Nem, por essa forma, num mundo em que trabalho e capital precisam entender-se, haveremos de alcançar a desejada harmonia".

Art. 872, parágrafo único – A cobrança de salário não pago em virtude de decisão da Justiça passado em julgado está sujeita ao rito processual do Capítulo II, do Título X, que é complexo e demorado.

O projeto manda observar o disposto no Capítulo V do mesmo Título X para que os interessados promovam a execução da sentença com o rito executivo.

Não vemos que daí resultem vantagens ou desvantagens para a economia.

Trata-se de matéria processual que cabe a outras comissões examinarem.

Art. 894 – Este artigo da Consolidação concede embargos das decisões definitivas das Juntas em Juízo, sobre salários, férias, indenização por rescisão de contrato, na base dos respectivos valores.

Esses valores foram fixados em 43, ano em que foi promulgada a Consolidação.

Estão, evidentemente, desatualizados.

projeto visa atualizá-los.

Nada a opor.

Art. 896 – Aqui a Consolidação regula os casos em que cabe revista de decisões.

O projeto visa excluir esse recurso nas execuções.

Trata-se, pois, de matéria processual já examinada em outras Comissões.

Art. 899 – Neste artigo a Consolidação regula a interposição de recursos e os seus efeitos.

O parágrafo único exige depósito da importância da condenação para que possam ser esses recursos interpostos nas reclamações de salários de valor até Cr\$ 10.000,00.

O projeto altera o parágrafo para elevar esse limite a Cr\$ 20.000,00.

Nada a opor.

Finalmente, o projeto no seu artigo 2º suprime o art. 812 da Consolidação que regula os conflitos de jurisdição entre as Câmaras do Conselho Nacional de Trabalho já inexistentes.

De acôrdo.

Este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 9 de julho de 1957. – *Juracy Magalhães*, Presidente, – *Carlos Gomes de Oliveira*, Relator: – *Alô Guimarães*. – *Alencastro Guimarães*. – *Lineu Prestes*.

PARECER Nº 646, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, número 391, de 1956.

Relator: Sr. Rodrigo Lobo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei número 391, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Rodrigo Lobo*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 646, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 391, de 1956, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual.

EMENDA Nº 1

Ao Art. 1º (Emenda nº 1-C)

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Intercâmbio Universitário Interestadual, subordinado ao Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura".

EMENDA Nº 2

Ao Art. 5º (Emenda número 2-C)

Onde se diz:

"...o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)."

Diga-se:

"...o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)".

EMENDA Nº 3

Ao Projeto (Emenda número 3-C)

Acrescente-se onde convier:

"Art. – O Poder Executivo baixará o Regulamento para a execução da presente lei, dispondo sobre a data e o número de viagens; Unidades da Federação a serem visitadas; composição das caravanas universitárias, bem como o critério na constituição de seus integrantes".

PARECER Nº 647, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957.

Relator: Sr. Rodrigo Lobo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Se-

nado ao projeto de Lei número 50, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957.
– Ezechias da Rocha, Presidente. – Rodrigo Lobo, Relator. – Gaspar Velloso. – Abelardo Jurema.

ANEXO AO PARECER Nº 647,
DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957, que cria o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Porto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º (Emenda número 3-C) Na tabela a que se refere este artigo:

Onde se lê:

"Auxiliar de Ensino

1H"

Leia-se:

"Auxiliar de Ensino

2H"

EMENDA Nº 2

Ao art. 1º (Emenda número 4-C)

Acrescente-se, como 3º, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Será aproveitada em um dos lugares de "Auxiliar do Ensino" padrão "H", a Auxiliar de Ensino Musical que se ache em disponibilidade remunerada".

EMENDA Nº 3

Ao Art. 3º (Emenda número 2-C)

Acrescente-se, como 3º, o seguinte parágrafo;

"§ 3º Os cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Zelador, inclusive os excedentes, serão mantidos provisoriamente, a fim de neles serem aproveitados, em caráter interino, os 5 (cinco) servidores que compõem, atualmente, o Quadro Extraordinário do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, concorrendo entretanto, á promoção, os que se efetivaram por concurso".

EMENDA Nº 4

Ao projeto (Emenda número 1-C)

1) Acrescente-se como 5º, o seguinte artigo:

"Art. 5º Fica restabelecido o nome de "Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul" para os Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre, de que trata a Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

2) O art. 5º passará a 6º

PARECER Nº 648, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei número 59, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Rodrigo Lobo*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 648, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá.

Ao art. 2º (Emenda número 1-C)

Dê-se a êsse artigo a seguinte redação:

"Art. 2º Aberto o crédito a que se refere o art. 1º, o Ministério da Educação e Cultura promoverá dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a instalação na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, de uma galeria, para exposição permanente dos trabalhos adquiridos, podendo transferir êsse encargo, mediante acôrdo e doação, dos mencionados trabalhos, ao Museu do Estado, mantido pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior".

PARECER Nº 649, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956.

Relator Sr. Gaspar Venoso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente, – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Rodrigo Lobo*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 649, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos têrmos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº– 1957

Aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai a 20 de janeiro de 1956.

Art. 1º São aprovados os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956, para o estabelecimento de um entre-posto de depósito franco em Paranaguá e outro em Concepción, para as mercadorias exportadas ou importadas, respectivamente pelo Paraguai e pelo Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 650, DE 1957

Redação final do Projeto de De-creio Legislativo número 25, de 1956.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fls. Anexa) do Projeto de Decre-

to Legislativo número 26, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957.
– *Ezechias da Rocha, Presidente.* – *Abelardo Jurema, Relator.* – *Rodrigo Lobo – Gaspar Velloso.*

ANEXO AO PARECER Nº 650 DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ...– 1957

Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba.

Art. 1º E' aprovado o termo de 5 de maio de 1955, aditivo ao contrato celebrado a 12 de julho de 1954, entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar na Diretoria de Hidrografia e Navegação, daquele Ministério, a função de técnico em ótica e instrumentos de precisão termo ao qual o Tribunal de Contas denegara registro em sessão realizada a 3 de junho de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Distribuídos os avulsos do subanexo orçamentário relativo à Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, terá início na próxima sessão o prazo previsto no artigo 167 do Regimento Interno, para a apresentação de emendas perante a Mesa.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos inscrito em primeiro lugar.

O SR. LINO DE MATTOS (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, Srs. Senadores em tramitação no Sena-

do Federal matéria da mais transcendente importância sob o tríplice aspecto jurídico, social e político, obriga-me a alongar sobre a mesma algumas considerações que reputo oportunas.

A magistratura federal, Sr. Presidente, como é público e notório, atravessa fase difícilíssima, eis que seus vencimentos estão fixados em níveis absolutamente insuficientes.

O problema tem sido agitado em todos os círculos da opinião pública, sendo certo que um ilustre magistrado do Distrito Federal, em recente entrevista, afirmou que o maior interessado na manutenção desse intolerável "statu quo" é o próprio governo.

De tudo resta evidentiíssimo que uma solução há que ser encontrada.

Daí, exatamente, a apresentação, pelo ilustre Senador João Villasboas, do projeto número 27-56, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados, ministros do Tribunal de Contas e Membros do Ministério Público.

Ao apreciá-lo na Comissão de Justiça, o nobre Senador Moura Andrade taxou-o de inconstitucional face ao preceito consignado no artigo 67 da Carta Magna, eis que, tanto sob o ponto de vista financeiro, quanto do aumento de vencimentos, ocorreria a infringência daquele dispositivo.

A Comissão de Constituição e Justiça está habituada a ouvir, aplaudir e aprovar os brilhantes pronunciamentos do ilustre representante paulista, sempre escudados em fundamentos da melhor estirpe jurídica e vestidos por um estilo elegante, vigoroso e convincente.

Explicável, portanto, que mesmo no momento em que se desviou dessa rota, laborando em equívoco ao identificar e proclamar vício na realidade inexistente, tenha obtido o "placet" de seus Pares, exceção feita ao Senador Atílio Vivacqua, que ficou vencido.

A matéria "sub-judice" apresenta dois aspectos: um fundamental e complexo, que responde pela infra-estrutura jurídica; outro, simples, sedutor, mas enganoso, porque apenas aparente que se anuncia sob o ângulo financeiro.

O parecer Moura Andrade, em lances rápidos e com desenvoltura, adotou,

legitimando, exclusivamente aquêlê último.

Remetido a Plenário, recebeu o projeto uma emenda do Sr. Senador Ezechias da Rocha, que lhe dá nova redação, tornando mais ostensivo, ou melhor, tornando expresso o seu caráter interpretativo.

Tal expediente, não fôra as circunstâncias que cercaram a marcha da proposição, seria dispensável, pois, conforme assevera o Prof. Oscar Tenório "o animus interpretandi" do legislador é o elemento intrínseco vital para que consideremos uma lei como sendo interpretativa, não sendo necessária a manifestação expressa do legislador". (Lei de Introdução ao Código Civil Bras., pág. 124).

No entanto, a emenda além de tornar expresso e enfático o que já o projeto trazia implícito, carrega a suprema virtude de funcionar como um recurso à Comissão, demandando, praticamente, a revisão do julgado anterior.

Redistribuído, na Comissão de Justiça, ao Sr. Senador Gaspar Velloso, no que pesem os novos argumentos aduzidos, logrou o mesmo destino, pois, as conclusões do parecer Moura Andrade foram ratificadas.

"Data venia", dissentimos radicalmente dêsse pronunciamento.

2) A inconstitucionalidade de uma proposição, exatamente porque sua sentença de morte inapelável, só deve ser decretada quando ostensiva, indiscutível, situada à flor da pele da relação disciplinada.

Doutrina e jurisprudência alcançaram, nessa matéria, posição inabalável e tradicional, com fidelidade espelhada na lição de Black: "a presunção é sempre em favor da constitucionalidade de um estatuto, não contra êle; e as Côrtes não o julgam inválido a menos que a violação da Constituição seja, em seu julgamento, clara, completa e inquestionável" (On the Interpretation of Law, número 41).

O SR. DANIEL KRIEGER: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com satisfação.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Êsse critério que V. Exa. está defendendo é aplicável quando se julga a lei e não quando é ela elaborada na sua feitura, deve-se ter todo o cuidado de escoimá-la de inconstitucionalidades.

O SR. LINO DE MATTOS: – Notará em seguida o eminente Senador Daniel Krieger que o projeto de lei em causa, conforme procurei provar, é tão sòmente interpretativo.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com satisfação.

O SR. GASPAR VELLOSO: – O assunto a que se refere êsse último projeto de lei, ao qual ofereci parecer, apoiado pela quase unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela sua inconstitucionalidade, já foi discutido, exaustivamente, na Câmara dos Deputados, quando ali se tratou da questão das apostilas nos títulos de Juizes do Tribunal do Trabalho e do Tribunal de Recursos. Em última análise, ficou decidido que tanto o projeto atual, com emenda do nobre Senador Ezechias da Rocha como os que tramitam pela outra Casa do Congresso, disfarçam uma majoração de vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal. Nessas condições, e tendo em vista que um aumento dos vencimentos dêsses Ministros é muito justo, de vez que alguns dêles percebem menos do, que os Secretários e Diretores da Secretaria do Supremo, determinou o Executivo medidas por intermédio do Ministério da Justiça, para que fôsse enviada Mensagem ao Congresso, propondo aumento para os Magistrados, vale dizer, para os Ministros do Supremo Tribunal e, por via de consequência, para os demais que lhes estão equiparados. Parece-me, assim, não foi apenas a Comissão de Justiça do Senado quem adotou êsse ponto de vista, também a Câmara Federal, o Executivo através dos seus órgãos técnicos e o Ministério da Justiça por intermédio dos seus técnicos, concordaram em que há inconstitucionalidade no projeto, tanto e assim que acaba de tomar medidas para, agora assim, constitu-

cionalmente, sanar o que todos considerávamos injustiça da lei em relação aos Municípios do Supremo Tribunal. Esses os esclarecimentos que desejava prestar a V. Exa. Desculpe haver-me alongado.

O SR. LINO DE MATTOS: – O eminente Senador Gaspar Velloso terá oportunidade de observar, no meu tão longo quanto modesto trabalho, que o propósito é evitar abdicar o Parlamento de sua exclusiva prerrogativa de legislar sobre a interpretação de lei em vigor.

Embora efetivamente a proposição implique aumento de vencimentos, a verdade é que a magistratura está recebendo tratamento desigual, em relação a outros servidores públicos.

O SR. GASPAS VELLOSO: – De pleno acordo com V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS: – Tal irregularidade pode, a meu ver, ser perfeitamente superada, sem ferir a Constituição da República, através do Parlamento Nacional.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Em absoluto!

O SR. LINO DE MATTOS: – Neste sentido, conforme disse de início, é o meu modesto trabalho.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com muita alegria.

O SR. CUNHA MELLO: – Assinei ambos os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça com o seu Presidente. Não tomei parte na votação, mas, se houvesse estaria integralmente de acordo com os pareceres. Vindo a matéria a Plenário, promovi diligência junto ao Sr. Ministro da Justiça, a fim de dar ao Poder Executivo o ensejo de corrigir a falha decorrente da interpretação da Lei número 2.588. Permito-me, aproveitando a oportunidade do discurso de V. Exa. ler trecho das informações prestadas pelo titular da Justiça.

O SR. LINO DE MATTOS: – Será prazer ouvi-las.

O SR. CUNHA MELLO: – E' o seguinte (Lendo):

"Relativamente à observância do critério de proporcionalidade hierárquica nesses vencimentos, cumpre assinalar que, embora esse critério tenha sido adotado pela Lei número 2.588-55, na prática não vem sendo o mesmo obedecido, em face das diversas decisões mencionadas, quanto a incorporação de adicionais ou acréscimos previstos em lei"

Das informações, concluo que o Exmo. Sr. Ministro Nereu Ramos não demorará em promover, como deve, as providências necessárias, para que a desproporção ilegal, e mesmo inconstitucional, não continue.

O SR. LINO DE MATTOS: – Sabia eu, eminente Senador Cunha Mello, que iria esbarrar, ao tratar a matéria, com ilustres causídicos, preclaros juristas, abalizados constitucionalistas. Aventurei-me, todavia, a tanto.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa defende causa justa.

O SR. LINO DE MATTOS: – porque julgo tratar-se de causa justa.

O SR. CUNHA MELLO: – Mais que justa – justíssima.

O SR. LINO DE MATTOS: – Fique meu modesto ponto de vista registrado nos Anais da Casa. E' meu desejo, aliás – se nisto não vai alguma impertinência – pedir à Mesa a juntada de meu trabalho ao processo referente – ao Projeto número 27, de 1956, do eminente Senador João Villasbôas. Destarte, poderão os ilustres componentes da Comissão de Constituição e Justiça, com mais vagar e generosidade, lê-lo.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – A causa que V. Exa. defende é Justa. Ninguém deve ter melhor remuneração do que o Juiz, para dedicar não só tempo inte-

gral ao Serviço da Justiça, como também dignidade.

O SR. LINO DE MATTOS: – De pleno acôrdo com o nobre colega.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com muito prazer.

O SR. DANIEL KRIEGER: – E' apenas para dizer a V. Exa. que não só o Se-nado, mas o Parlamento, é favorável ao aumento de vencimentos 4a Justiça, que não os possui à altura da sua missão.

O SR. CUNHA MELLO: – Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Que venha, no entanto, êsse aumento, pelos meios legais e não por extensão, pelo simples fato de a Magistratura ter garantias que outros não têm. Não é justo nem razoável. Se a Justiça constitui um Poder, assim deve ser tratada.

O SR. LINO DE MATTOS: – Jamais meu espírito teve dúvidas de que a unanimidade do Senado via com simpatia a causa da Magistratura. Senhor Presidente – repito – aventurei-me a essa atitude, porque a causa é boa mesmo quanto ao aspecto constitucional, visto ser a proposição de autoria de um de nossos eminentes colegas, Líder da Bancada da União Democrática Nacional, Senador João Villasbôas.

(Lendo) A constitucionalidade carrega as roupagens de presunção, vingando, inclusive na dúvida.

Carlos Maximiliano desenvolve, a respeito, considerações valiosas. O douto mestre ensina que: "Em geral, o Congresso não se descuida dêsse dever primordial de apurar o acôrdo entre uma proposição em debate e o espírito do Código supremo. Ao contrário, abusa ,de tal prerrogativa.

Em regra, a inconstitucionalidade não é a causa, é o pretexto para a oposição a um projeto. Embora de advogados se componha a maioria das assembléias, poucos (talvez nem dez por cento do número total), realizaram estudos sistematizados sôbre o Direito Constitucional vigente. Comprazem-se quase todos, juristas e amadores, em

tecer filigranas ,doutrinárias em tôrno de artigos da lei básica, realizam verdadeiros jogos malabares de palavras, para convencer de que um projeto deve cair por ser contrário ao espírito do código fundamental". (Comentários à Const. Bras. de 1946, págs. 150 – 151).

Palavras de Carlos Maximiliano. Faço tal ressalva, porque há uma observação quanto ao comportamento dos bacharéis em Direito que compõem as Assembléias Legislativas.

(Lendo) Proclama-se a inconstitucionalidade só quando é absolutamente necessário fazê-lo, e fora de qualquer razoável dúvida é a advertência de W. Cloughby.

As funções judicantes exercitadas pela Comissão de Constituição e Justiça devem-se abeberar nesses princípios, por assim dizer, universais, redobrando-se a vigilância e os cuidados quando a aferição incidir sôbre o dispositivo constante do artigo 67 do atual Código Político da Nação.

Êsse artigo, principalmente através de seu parágrafo segundo, consubstancia rude exceção à regra da livre iniciativa legislativa, implicando séria moção de desconfiança ao Congresso, em benefício de uma presumida, "juris tantum", maior idoneidade do Executivo.

E' exatamente o aspecto para o qual tomo a liberdade de solicitar a atenção dos Parlamentares: a abdicação que fazemos de prerrogativas que são do Congresso Nacional e que, espontaneamente, as está entregando ao Executivo, como no caso presente.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Não apoiado! O parlamento tem as prerrogativas que a Constituição lhe confere; quando não as tem, delas não se pode apossar, a não ser cometendo apropriação indébita.

O SR. LINO DE MATTOS: – Sempre que haja dúvida quanto a essas prerrogativas, a mim me parece, como modesto integrante do Congresso Nacional, que não devemos abrir mão delas.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Não há dúvida nenhuma.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Meu aparte já está mais ou menos contido no do nobre Senador Daniel Krieger. Tenho que dizer, entretanto, que a mais gritante das inconstitucionalidades é aquela que resulta da invasão ,das atribuições de um Poder por outro.

O SR. LINO DE MATTOS: – Sem dúvida.

O SR. CUNHA MELLO: – Foi o ponto de vista em que se colocou a Comissão de Constituição e Justiça, e do qual pode divergir V. Exa...

O SR. LINO DE MATTOS: – Já disse de início que divirjo.

O SR. CUNHA MELLO: – ...com muita proficiência. Entendeu a Comissão que escapará ao Senado atribuição para a iniciativa ,daquela lei, por ser de ordem financeira.

O SR. LINO DE MATTOS: – Muito distante de mim, nobre Senador Cunha Mello, o propósito de ferir, de leve...

O SR. CUNHA MELLO: – Estamos juntos no objetivo.

O SR. LINO DE MATTOS: – ...os elementos integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, nos seus nobres e elevados conhecimentos da matéria. Há apenas uma discordância que me permito tornar pública, através de minha presença na tribuna do Senado.

Falava sôbre a abdição do Parlamento em favor do Executivo, para continuar a afirmar, Sr. Presidente, que essa norma-censura reflete o estágio avançado da marcha absorvente do Poder Executivo sôbre tradicionais prerrogativas do Legislativo brasileiro. Poder-se-á dizer que se trata de uma "revanche". Com efeito, o Parlamento, que nasceu para "reter a bolsa", sofre hoje, no setor da iniciativa de matéria financeira, avassaladora concorrência do Executivo, a qual se transformou em monopólio no âmbito largo do § 2º do art. 67.

Tudo isso tem sua razão de ser, pois, afinal, "proposer la loi, c'est régner".

Êsse exdrúxulo § 2º do art. 67 não encontra similar alienígena. O que ca-

racteriza, nos outros Países, a competência parlamentar é ainda, em regime de exclusividade ou de concorrência, o contrôlo financeiro.

Nos Estados Unidos, o Presidente da República nem sequer dispõe de direito de iniciativa, cifrando-se sua competência dentro dos limites da recomendação. (Art. II, seção III) .

A Constituição Italiana de 1947, que se tem tomado como paradigma para a anunciada reforma brasileira, preceitua: Art. 71 – *L'iniziativa delle appartiene al Governo, a ciascum membro delle Cãmere ad agli organi ad anti ai quali sia conferita da légge costituzionale*".

A Carta da Turquia dispõe: "art. 15 – o direito de iniciativa em matéria legislativa pertence aos deputados e ao Conselho dos Ministros".

O SR. GASPAR VELLOSO: – No regime parlamentarista, o Chefe do Executivo é o presidente do Conselho de Ministros.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – O discurso de V. Exa. vai constituir uma página digna de ser lida, meditada e até acolhida numa possível reforma constitucional. Vai ficar com êsse subsídio magnífico, para a reforma constitucional de que tanto se fala.

O SR. LINO DE MATTOS: – Acena o eminente Senador Cunha Mello com verdadeira glória para o modesto colega, ao saber, por antecipação, que ofereço à consideração dos colegas um trabalho que...

O SR. CUNHA MELLO: – E' grande subsídio.

O SR. LINO DE MATTOS: – ...na pior das hipóteses poderá servir como elemento para a reforma da Constituição Brasileira. Já é compensação a quem tanto trabalhou e tanto se preocupou com essa matéria.

O SR. CUNHA MELLO: – E' ato de justiça ao trabalho de V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS: – Senhor Presidente, prossequindo com o exame da matéria, no que diz respeito às constituições, de outros povos, lembraria que a Lei Fundamental para a República Federal da Alemanha, promulgada em 1949, estabelece: "Artigo 76. Os projetos de lei são apresentados à dieta federal pelo Govêrno Federal, pelos membros da dieta federal ou pelo Conselho Federal".

A Argentina consagra principio idêntico.

E aqui vai a resposta ao nobre Senador Gaspar Velloso, que no momento não vejo no plenário, quando afirmou que tais dispositivos se explicavam porque regime naquelas Nações é o parlamentarista. Cito o exemplo da Argentina, cujo código fundamental da República estabelece no artigo 69:

"As leis podem iniciar em qualquer das Câmaras do Congresso por projetos apresentados por seus membros ou pelo Poder Executivo".

O Poder Executivo vem sempre em plano secundário.

Nem mesmo a Constituição Russa esposa principio de exclusividade, conforme preceitua o art. 38 de sua Constituição (Lei Fundamental da URSS): "A iniciativa da lei pertence, em igual medida, ao Soviet da União e ao Soviet das Nacionalidades".

Essa criação, por assim dizer, crioula, consubstanciada no inexplicável parágrafo 2º do art. 67, enquanto não fôr estirpada, precisa ser combatida através de uma exegese de restrição.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador) – Aí V. Exa. labora em equívoco. A Constituição precisa ser emendada, corrigida, mas não desrespeitada.

O SR. LINO DE MATTOS: – Eminente Senador Daniel Krieger, combater não é desrespeitar, é discordar.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Mas violar é desrespeitar. Considerar é uma coisa; violar, outra.

O SR. LINO DE MATTOS: – Não proponho violação, mas o estudo da ma-

teria e ofereço elementos que me parecem esclarecedores, modéstia à parte.

O SR. CUNHA MELLO: – Esclarecedores para uma reforma constitucional.

O SR. LINO DE MATTOS: – Para uma reforma constitucional, no entender do nobre Senador Cunha Mello.

De qualquer maneira, discordar não é desrespeitar.

(Lendo):

Não compreendemos, portanto, que, no extremo oposto ao lógico, vá o próprio Congresso Nacional se diminuir ainda mais ante essa norma de arrolamento, intepretando-a e aplicando-a à luz de uma hermenêutica capitulacionista.

Se as exceções devem ser interpretadas estritamente, que se dizer tanto a tal principio, que, além de excepcional, está ilhado do convívio da cultura e das tradições ortodoxas do direito constitucional dos principais países democráticos.

3) E se de um lado, Sr. Presidente, temos esse exdúxulo art. 67 como base para aferição, de outro deparamos, como aferido, uni projeto do mais alto e inegável interesse público, que objetiva, em análise última, através de um meio hábil – interpretação autêntica – elucidar uma dúvida jurídica e, ao mesmo tempo, minorar as dificuldades econômico-financeiras que avassalam diversas categorias de servidores não cotemplados pelo último reajustamento geral de vencimento.

Todos sabemos que tais funcionários, isto é, magistrados, membros do Ministério Público e Ministros do Tribunal de Contas, tiveram seus níveis ,de remuneração elevados em 1955, por fôrça da Lei número 2.588, de 8 de setembro.

Entretanto, o que importa, na espécie, não são as datas, mas os índices percentuais em que os mesmos se operaram.

O reajustamento geral, por conta da Lei número 2.745, de 12-3-56, se processou em bases muito mais elevadas, de modo que os servidores compreendidos na lei número 2.588, de 1955, ficaram em situação de absoluta inferioridade, percebendo, em muitos casos, remunera-

ção inferior à de funcionários administrativos, que lhe são subalternos em ostensiva subversão dos princípios hierárquicos.

Além disso, convém não esquecer que o aumento da magistratura de 1955, já veio como uma reparação à injustiça perpetrada em 1948, quando, pela Lei número 488, se concedeu um reajustamento geral a civis e militares, do qual aquela não participou. Assim, colocada a questão em seus verdadeiros termos, impossível será ignorar que a melhoria trazida aos magistrados em 1955, corresponde àquela votada em 1946 para todo o funcionalismo administrativo.

Os novos níveis decretados pela Lei número 2.745-56, fixados em proporções jamais anteriormente atingidas, resultaram de imposições decorrentes da evolução inflacionária da estrutura econômico-financeira do País, conforme afirma o próprio Presidente da República na Mensagem ao Congresso Nacional, apresentando a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1957.

Ora, Sr. Presidente, se os novos valores estabelecidos em 1956 correspondem à alta do custo de vida, e se êsses valores superam, de muito, àqueles atribuídos em 1955, não há como fugir à silogística conclusão de que êstes estão desatualizados, e tanto quanto distanciados daqueles. E a distância que os separa é tão grande e tão grave que, como aludimos, servidores encarregados de funções meramente administrativas estão com vencimentos superiores aos magistrados de nossas mais altas Côrtes de Justiça.

A situação da magistratura federal, face à baixa remuneração que lhe é atribuída; já se apresenta com os contornos nítidos de um momentoso problema, que clama solução imediata.

Hoje, ninguém mais quer ser Juiz: que o diga o concurso ora em realização no Distrito Federal, onde um número diminuto de candidatos se inscreveu, no que pese a vigorosa campanha publicitária levada a efeito pelo Tribunal de Justiça.

Temos aí a contrapartida da baixa remuneração, significativamente espelhada e de corpo inteiro – no com-

pleto desinterêsse revelado pelos bacharés em direito.

Os que já são Juízes experimentam as agruras de um orçamento doméstico cada vez mais deficitário.

A boa magistratura, Sr. Presidente, requer, até como "conditio sine qua non", remuneração necessária e suficiente a um padrão de vida condigno.

O exemplo inglês, universalmente citado, é magnífico; no Brasil, no pé em que marcham as coisas, estamos enveredando pelo rumo oposto, como se pode aquilatar dos termos do parecer do ilustre Senador Moura Andrade.

Quando devido às contingências aludidas tudo fazia crer que o projeto número 27-56 seria encarado com a máxima simpatia, surge o parecer contrário, funcionando como verdadeira bomba de sucção das razões negativas e faixa de isolamento daquelas favoráveis.

Realmente:

4) – Invertendo o processo normal, lógico e costumeiro de aferição da juridicidade de um projeto de lei, tornou-se como ponto de partida e premissa maior uma sua aparente consequência, enunciada em termos aritmético-financeiros.

A batalha jurídica foi comandada pelo código das cifras, o que se desvia de tudo quanto se tem feito nesta e nas Casas do Congresso em geral, ferindo frontalmente os princípios técnicos do procedimento legislativo de análise jurídico-constitucional das proposições jurídicas por excelência.

"punctum saliens" do projeto analisado reside na sua inequívoca natureza interpretativa, conforme declara-o expressamente a justificação e demonstra-o, a toda luz, sua estrutura redacional.

Este, o fulcro em que se alicerça o arcabouço mestre de sua qualificação para efeito de enquadramento e dosagem jurídico-constitucional.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Nesse aspecto, V. Exa. é a voz da verdade e da justiça; interpreta a opinião de todos os Senadores.

O SR. LINO DE MATTOS: – Vejo mais uma vez, eminente Senador Cunha Mello, que não estou perdendo o meu tempo e nem tomando inútilmente o tempo valiosíssimo dos nobres colegas.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa. nunca perde seu tempo, nem nos faz perder o nosso.

O SR. LINO DE MATTOS: – Obrigado a V. Exa.

(Lendo) Mesmo que, "ad argumentandum", se tratasse de uma proposição enunciada em termos abertamente repelidores da natureza interpretativa, ainda assim, cumpriria, não só como preliminar, mas como verdadeiro prejudicial, proceder a meticoloso exame dêsse ângulo, já que o mesmo é declarado como fundamental na justificação.

Verdadeira prejudicial, sim, pois, apurado que se trata, realmente, de uma proposição interpretativa, desaparece o aspecto financeiro das conseqüências, que só pode ser ligado e atribuído à sua "causa causarum" – a lei interpretada.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com muita alegria.

O SR. CUNHA MELLO: – Ainda em reunião com líderes e Presidentes de Partidos, realizada anteontem, o Presidente Juscelino Kubitschek recomendou ao Ministro da Justiça procurar-se, quanto antes, resolver êsse problema.

O SR. LINO DE MATTOS: – Oxalá o Senhor Ministro da Justiça, eminente integrante desta Casa, pois é Senador da República...

O SR. CUNHA MELLO: – Sua Excelência emprega tôda a boa vontade na solução do assunto.

O SR. LINO DE MATTOS: – ...se dê ao trabalho de melhor examinar a matéria, com o que chegará a mesma conclusão que tiramos: a iniciativa pode e deve ser do Congresso Nacional.

O SR. CUNHA MELLO: – Conferenciei com o Senhor Ministro da Justiça sôbre o assunto, diversas vezes, e sempre encontrei boa vontade de Sua Excelência para resolvê-lo, embora a solução esteja muita retardada.

O SR. LINO DE MATTOS: – Prossigo, Sr. Presidente.

Argumentar e concluir exclusivamente à base das manipulações aritméticas sôbre efeitos, sem o prévio cuidado de identificar se a sede causal dos mesmos reside, de fato e de direito, no Projeto, constitui completo "bouleversement" dos princípios informativos da técnica regimental dos pareceres.

5) – "Permissa data", discordamos do parecer prolatado pelo nobre Senador Moura Andrade e perfilhado pelo ilustre Senador Gaspar Velloso.

O Projeto número 27-56, ajustado redacionalmente pela emenda de Plenário, visto dentro do balisamento imposto pela moldura de sua natureza interpretativa, não fere, que de corpo (desacordado gramatical), quer de alma (vulneração do espírito, do sistema), a Carta Magna vigente.

Trata-se de uma proposição escancaradamente interpretativa, e apenas interpretativa, que declara aplicável, também aos magistrados, ministros do Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, o disposto no artigo 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Vicente **Rão**, mestre reverenciado, ensina: "217 – Leis interpretativas – Diz-se interpretativa a lei que determina e declara o verdadeiro sentido de uma lei anterior. O caráter interpretativo de uma lei pode ser por ela formalmente declarado, ou pode resultar de modo implícito de suas disposições. A simples disposição legal posterior, que atribui a outra disposição anterior certo sentido, ou aplica com determinado sentido, vale, em relação àquela, como lei interpretativa, produzindo todos os efeitos que a esta são inerentes".

Mais adiante, ao analisar a estrutura das leis interpretativas, distingue, acompanhando valorosa corrente de estudiosos: "a) um momento lógico, consistente na enunciação de um concerto

interpretativo sobre o sentido de um preceito anterior ao qual a nova lei se liga, na fórmula e na "ratio juris"; b) um momento normativo, que prescreve ser o conceito interpretativo, assim escolhido, o único que vale, excluindo, destarte, toda e qualquer outra inteligência diversa".

"A declaração interpretativa", prossegue, seguindo os mesmos juristas, "faz um corpo só a título de declaração interpretada a transformar-se em parte desta, nela se incorpora e com ela tem vigência".

E, finalmente, arremata: "O caráter interpretativo de uma norma não resulta de sua denominação; resulta, sim, da natureza do produto superveniente. Se um preceito novo declara o conteúdo do preceito pre-existente, aquele será sempre interpretativo, assim o qualifique, ou não, o legislador". (O Direito e a Vida dos Direitos, páginas 570 e 575).

O Projeto número 27-56, emendado, "determina e declara o verdadeiro sentido" do artigo 146 do Estatuto, com referência aos vencimentos dos servidores que menciona, resultando implícita e explicitamente de suas disposições o seu caráter interpretativo.

Cabe, nesta altura, saber se tal declaração é possível.

O artigo 146 reza: "Ao funcionário que completar 20 anos de serviço público efetivo será atribuída uma gratificação igual a 15 por cento do respectivo vencimento, a qual será elevada a 25 por cento quando o tempo de serviço do funcionário fôr de 25 anos completos.

Parágrafo único. Esta gratificação é extensiva aos funcionários que já se acham aposentados e tenham completado o respectivo tempo de serviço em atividade".

Ora, Senhor Presidente, não existe qualquer disposição legal, específica ou mesmo genérica, que se oponha à aplicação pretendida. Até pelo contrário, a análise dos diplomas concessivos dos acréscimos de vencimentos aos servidores compreendidos no Projeto número 27-56, demonstra que foi intenção e preocupação do legislador, ao estabelecer tais benefícios, extemá-los dos adicionais, de molde a deixar em aberto

a válvula de admissão que agora se quer fazer funcionar.

As leis números 21, de 15-12-47, 116, de 15-10-47, e 1.341, de 30-1-51, especificam, rigorosamente, em linguagem uniforme o "nome juris" do favor concedido – "acrécimo de vencimentos" ("vencimentos do cargo acrescido", isto é, aumentados, elevados) – e determinam o enderêço exato e taxativo dos beneficiários: magistrados, membros do Ministério Público e ministros do Tribunal de Contas.

Já o artigo 146 estatutário determina que se trata de "gratificação" (adicional), atribuindo-se aos funcionários "in genere", sem discriminações, limitações ou exclusões.

Como ponderável, senão decisivo refôrço à tese ora sustentada, surge o argumento de ordem técnico-orçamentária.

A discriminação constante do Orçamento da República, aconselhada pelas fontes jurídicas que lhe dão a estrutura básica, não distingue entre "vencimentos" e "acrécimos", que são compreendidos na mesma subconsignação, formando uma só unidade discriminada; o mesmo não ocorre com a "gratificação adicional por tempo de serviço", que ocupa o compartimento estanque de outra subconsignação.

Para maior clareza, transcreveremos a discriminação constante da proposta orçamentária para o exercício de 1957 (página 472) :

5.01 – Supremo Tribunal Federal.

Despesas Ordinárias.

Verba – 1.0.00 – Custeio.

Consignação – 1.1.00 – Pessoal Civil.

Subconsignações:

1.1.01 – Vencimentos.

1.1.08 – Auxílio-doença.

1.1.11 – Substituições.

1.1.14 – Salário-família.

1.1.15 – Abono de emergência.

1.1.16 – Abono especial temporário.

1.1.20 – Gratificação pela representação de Gabinete.

1.1.25 – Gratificação adicional por tempo de serviço.

1.1.28 – Gratificação de representação.

De bom aviso será ter presente que a discriminação orçamentária obedece a mandamento constitucional: artigo 73.

Nada, absolutamente nada, impede a aplicação do artigo 146 aos servidores em causa, que são espécies de "genus" funcionário.

Tal afirmativa se escuda não só nas considerações doutrinárias trazidas à colação, como, também, na realidade prática.

Efetivamente, já dois Ministros do Tribunal Federal de Recursos; os doutores Artur de Souza Marinho e Cândido Mesquita da Cunha Lobo, percebem, regularmente, a gratificação prevista no artigo 146 do Estatuto.

Para tanto, após completado o tempo exigido, requereram pura e simplesmente, alegando, cada um de sua vez, entre outras razões, as seguintes: "É aquela mesma importância que a requerente está percebendo. Só vencimento, sem gratificação por tempo de serviço, repete-se.

Cabe-lhe, entretanto, direito à gratificação por contar, reconhecida e proclamadamente, mais de 25 anos de serviço, como é de lei, a ver artigo 146, da Lei número 1.713, de 1952.

Sem quaisquer considerações a mais, impertinentes por criarem equívocos escusados (não se compreenderia que somente juízes dêste Tribunal fôssem servidores públicos civis em gênero, titulares de altos cargos, sem a gratificação a que alude o referido artigo 146) requer o peticionário que Vossa Excelência se digne providenciar como de direito para que em sua folha de pagamento se faça constar se lhe sejam pagos seus vencimentos e mais 25 por cento da gratificação aludida".

Lastimo, Senhor Presidente, que a esta altura dos trabalhos não mais estejam presentes os nobres colegas, que como contestavam, inicialmente. Teriam, assim, oportunidade de verificar que já são os próprios Ministros do Tribunal de Recursos que, através de simples petição, conseguiram a interpretação do artigo 146, no mesmo sentido que estou pretendendo dar.

Senhor Presidente, é, assim, a própria Justiça, mediante atitude de dois dos seus eminentes integrantes, quem decide quanto à aplicação do artigo 146

do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Se, para nós Parlamentares, a iniciativa é considerada inconstitucional, como explicar que magistrados a estejam interpretando de maneira diferente?

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Continuo presente, ouvindo com atenção e muito prazer, o discurso do nobre colega. Não o aparteei mais, porque o que está trazendo ao conhecimento do Senado são fatos notoriamente sabidos. Continuo, no entanto, ouvindo o nobre colega com toda a atenção.

O SR. LINO DE MATTOS: – Perdoe-me o nobre Senador Cunha Mello se o feri com a minha observação. Estava eu tão empolgado, tão entusiasmado com o modesto trabalho que estou apresentando que não percebi Sua Excelência mudar de lugar. Senti agora a ausência do nobre colega ao olhar a poltrona que há pouco ocupava; no entanto, está o eminente colega presente, embora, com tristeza para mim, um pouco distante.

Contudo, Senhor Presidente, ainda a maioria dos servidores dessa categoria funcional, pela decisão tomada pelos ilustres magistrados, aos quais acabo de referir-me, neste instante – permanece na expectativa, aguardando um ato interpretativo da lei, que venha declarar, enfaticamente, êsse direito.

Em nome da harmonia que há de reinar os Poderes e por elegância de atitude, deve o Legislativo, em tal contingência, proceder imediatamente à elaboração do diploma interpretativo. Além de libertar a magistratura do pesado e incômodo ônus de ter que decidir em causa própria, caso a dúvida venha a ser suscitada, livra os cofres públicos do pagamento de atrasados, pois, a lei interpretativa, como realmente é o Projeto nº 27-56, fixa a data do início de aplicação da lei interpretada.

Se deixar ao livre arbítrio da Magistratura, é bem possível que o Tesouro acabe na contingência de ser obrigado a pagar tôdas as diferenças desde a data da Lei 1.756, ou seja, do Estatuto dos Funcionários Civis da União.

Figurada a hipótese em tela, temos que é de rigor e imperativa a interpretação autêntica.

E não se diga que ao Senado Federal seria menos próprio o exercício de atribuições interpretativas, eis que, a realidade Constitucional autoriza entendimento exatamente oposto.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lamento comunicar ao nobre orador que o tempo de que dispõe está para findar.

O SR. CUNHA MELLO (pela ordem): – Senhor Presidente, a fim de que o Senado continue a ouvir com a maior atenção o discurso do nobre Senador Lino de Mattos, peço a Vossa Excelência consulte a Casa sôbre se concede prorrogação do tempo regimental, para o ilustre representante paulista poder concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS: – Gratíssimo ao ilustre colega Senador Cunha Mello, pelo requerimento que acaba de formular, e à Casa, pela generosidade de permitir-me concluir o trabalho que, conforme declarei de início, é tão longo quanto modesto. (Não apoiado).

Senhor Presidente, sustentava eu que uma das atribuições conferidas ao Senado Federal, por força do artigo 64 da Constituição, é a de "suspender a execução no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Essa tarefa é denominadamente interpretativa. A decisão do Senado pres-

supõe a análise exegética do ato judicial.

Themístocles Cavalcanti, comentando o artigo 64 citado, escreveu: "Com a medida impede-se nova manifestação judicial e evita-se contraditória do mesmo tribunal na interpretação do mesmo preceito...

A disposição constitucional coíbe um pouco a flexibilidade das interpretações ontológicas e permite maior coerência e uniformidade na interpretação e aplicação dos textos". (A Const. Fed. Comentada, vol. II, pág. 121).

A declaração de inconstitucionalidade, segundo a técnica de nosso sistema, opera-se "in concreto" na aplicação, do preceito legal ao caso "sub iudice". A ratificação senatorial (suspensão da execução), entretanto, ampliando-a, atinge a lei em tese, o que se explica pelo fato desta resultar, pode-se dizer, da interpretação, autêntica contida no pronunciamento inapelável do Senado.

Podemos, portanto, mediante o concurso da analogia, assentar, com a maior propriedade, que, em regra, a iniciativa em matéria de natureza interpretativa pertence a este ramo do Congresso.

6) – Demonstrado e provado à saciedade que se trata de disposição interpretativa, sossobram os alicerces que fundamentam o parecer em causa.

As conseqüências financeiras atribuídas ao Projeto pertencem, "de facto et de jure" à Lei número 1.711, de 1952.

A Lei interpretativa funde-se com a interpretada, formando uma unidade jurídica perfeita e completa.

Tão sólida se apresenta essa unidade, que, via de regra, as duas se consideram da mesma data, sem que isto importe em reconhecimento de efeito retroativo.

Gabba, em sua "Teoria della Retroattività", escreve que as leis interpretativas retroagem apenas na aparência, uma vez que quando o legislador atribui a outra lei, compulsoriamente, uma significação determinada, não é a lei interpretativa que, passa a reger diretamente as relações jurídicas, e, sim, a anterior por esta maneira declarada.

Suponhamos, Senhor Presidente, que a espécie tivesse sido resolvida através

da interpretação judicial, conforme aconteceu com os dois casos dos Ministros já mencionados. Sabemos que a todo momento estão os Tribunais decidindo que certos benefícios legais se aplicam também a determinados funcionários, e que importa aumento de vencimentos, inclusive com efeito retroativo. Assim poderia, como poderá ocorrer com o caso presente, e ninguém irá deduzir que se trata de violação do artigo 67 da Carta Magna, porque, como é evidente, não se trata de iniciativa, mas de interpretação, sendo que os efeitos resultam da lei interpretada e, não, da decisão interpretativa.

Nesse aspecto, a única diferença da interpretação autêntica, é exatamente a vantagem de, resolvendo o problema da ininteligibilidade do preceito, satisfazer a exigência formal da certeza do direito e uniformizar o tratamento jurídico das espécies de fato idênticas, evitando as flutuações dos estilos jurisprudenciais.

As mesmas razões que determinam a escuridão constitucionalidade daquela interpretação judicial, estão presentes nessa interpretação autêntica, sendo, pois, defeso suscitar vício apenas desta: *bi aedem ratio, ibi aedem dispositio*.

O Projeto nº 27-56, emendado, contém, somente, a enunciação positiva do "animus interpretandi", do legislador, sem registrar, "ex-auctoritate própria", qualquer inovação.

O seu único efeito consiste em esclarecer, utilizando lídimo recurso interpretativo, que no âmbito largo do artigo 146 do Estatuto estão, também, compreendidos os servidores que enumera. Não vai além, nem pode ir, eis que todo o seu conteúdo se exaure na realização desse objetivo. Tudo o mais corre por conta do próprio artigo 146, interpretado, principalmente, em relação às consequências financeiras.

Em outras palavras: a lei interpretativa, relativamente à interpretada, funciona como uma verdadeira condição potestativa; verificada, determinados efeitos, que estavam em potencial, realizam-se.

Não há por que se deixar enganar pelas aparências; a lei interpretativa funciona como mero desenvolvimento

de um recipiente, não podendo ser confundida quer com este (recipiente – lei interpretada), quer com o que no mesmo se contém (conteúdo do recipiente – efeitos).

À sua sombra nada se cria, nada se transforma: os frutos já existem, "ab origem", em estado latente. A lei posterior Libera-os, simplesmente.

7) – Não poderíamos acertar que o Senado Federal viesse abdicar duma atribuição das mais importantes, perfilhando exegese entreguista, aos informes de motivação erigida sobre falsas aparências.

Tal capitulação deve ser combatida e repelida com virilidade. Do contrário, a cova das prerrogativas do Parlamento Nacional – esse fabuloso artigo 67 da Constituição – será ampliada, e dadivosamente, pelas próprias mãos do legislador. Aliás, esse, o ângulo pitoresco do drama: o Legislativo viria ceder, não ante, investida incontrolável do Executivo, mas, sim, espontâneamente.

Inexistindo conflito positivo de competência, haveria, unicamente, abdicção unilateral, renúncia de jurisdição, munificência, liberalidade...

Tanto mais sério se apresentaria esse episódio quanto apuramos que ele viria contrariar os rumos até então seguidos.

De fato, as legislaturas que se vêm sucedendo sob o império da atual Carta Magna, criaram, através de memoráveis pronunciamentos, uma jurisprudência de ostensiva limitação ao artigo 67. Ou, melhor ainda: ensejaram um clima propício à consolidação e expansão do Legislativo, realizando a principal tendência do novo direito constitucional de que nos fala o festejado jurista Mirkine Guetzevitch.

Já a própria Constituição, Senhor Presidente, como argutamente observa Francisco Campos, caracteriza-se, em primeira linha, pela reação contra o regime ditatorial anterior, ressalvada, salientamos, nós, a regra compositora do artigo 67.

O Congresso tem aproveitado, com a melhor oportunidade, esse sentido, emprestando-lhe vigorosa forma de atuação prática.

Em conseqüência, vai-se constituindo aquilo a que Maurice Duverger denomina "o costume modificador, que pressupõe dois elementos: 1º, o elemento material – a prática; 2º, o elemento psicológico – a crença na validade constitucional". (Manuel de Droit Constitutionnel et de Schience Politique, pág. 202) .

Hauriou, sôbre o assunto, assim se manifesta: "El elemento más rudimentário del derecho de la constitución, y al mismo tiempo el más persistente bajo todos los regimens, es el de las costumbres y prácticas de la Constitución. Reciben este nombre los usos y las prácticas que se observam en el funcionamiento de los diversos órganos del gobierno" (Principios de Derecho Publico y Constitucional, pág. 296).

O primado do Legislativo, pela expansão de sua esfera de competência através de práticas reiteradas e pacificamente acatadas, criou e continua criando um espêsse tecido costumeiro, que, nos campos da hermenêutica e da aplicação, transformou o perfil e condicionou a substância dos preceitos constitucionais, especialmente daquele inscrito no artigo 67.

Dos inumeráveis casos verificados, citaremos, ilustrativamente, os seguintes: pareceres favoráveis nos projetos que criam agências postais telegráficas e outros serviços; a manifestação máxima de poder de emendar, principalmente quando vetado o "Projeto dos médicos" (o veto presidencial não suscitou inconstitucionalidade, mas, interesse público); o caso do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares; o próprio aumento da magistratura; e, em plano extremado, a criação de um novo instituto, jurídico: o impedimento, espécie nova do gênero "impeachment", aplicado, com sucesso, duas vezes e inclusive reconhecido pelo judiciário (à imagem e semelhança da liminar no mandado de segurança, podemos também denominá-lo a liminar no "processo of impeachment").

Se, na dúvida, e mesmo quando a exégese literal leva à esfera de atribuições do Presidente da República as decisões parlamentares se firmaram no sentido de sua própria competência, como explicar a guinada que se daria,

presenteando aquêles com prerrogativa situada no domínio pacífico (propriedade constitucionalmente titulada, posse histórica e tradicional) do Legislativo?

Não há de ser agora, estamos certos, que ocorrerá a inversão dessa salutar jurisprudência, já integrada em vitoriosas normas costumeiras.

8) – Em face do exposto, Senhor Presidente, resulta imperativa a conclusão favorável à constitucionalidade do Projeto número 27-56, emendado, eis que perfeita e incriticável sua absoluta concordância, de corpo e alma, com os preceitos que integram nossa Lei Básica vigente.

Deve, portanto, o Senado Federal, nos melhores de direito, rejeitar a conclusão da Comissão de Constituição e Justiça, ordenando, em conseqüência, o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 27, de 1956, de autoria do eminente Senador João Villasbôas.

Completando, Senhor Presidente, conforme tive ensejo de pedir, no decorrer do trabalho que estou apresentando à consideração dos meus nobres e eminentes pares, solicito da douta Mesa a gentileza de determinar providências no sentido de que esta exposição, depois de publicada na Imprensa Oficial, seja juntada ao processo referente ao Projeto de Lei nº 27, de 1956.

Era, Senhor Presidente, o que desejava dizer a propósito da matéria. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador será atendido.

Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Caiado de Castro.

Lembro aos nobres Senadores que o Regimento Interno não permite apartes aos discursos dessa natureza.

O SR. CAIADO DE CASTRO (para explicação pessoal) *: – Senhor Presidente, ontem, quando tive oportunidade de dar um aparte ao discurso do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, parece que não me expressei bem, ou a Taquigrafia não registrou exatamente minhas palavras.

Venho, assim, fazer pequena retificação ao que teria dito quanto à inci-

* Não foi revisto pelo orador

dência da moléstia denominada gripe asiática".

Saiu publicado no "Diário do Congresso Nacional" que o médico assistente de pessoa de minha família já havia atendido a cinquenta casos.

Desejo deixar bem claro que a declaração desse médico foi que socorrera inúmeras pessoas acometidas do mal, diversas em Copacabana, nas proximidades da residência de meu neto.

Em conversas com outros médicos, inclusive de postos de socorro, e pessoas amigas, fui informado de que também eles tinham tido casos semelhantes. De posse desses elementos calculei, por mim próprio, em cinquenta, os residentes na cidade, vítimas da moléstia.

Outro ponto desejo retificar – é este é muito interessante, pois mostra a grande repercussão do discurso do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, no Rio de Janeiro. Recebi inúmeros telefonemas sobre o assunto, alguns fazendo perguntas curiosas. Queriam, por exemplo, informasse eu qual a quota de leite humano que se iria atribuir a cada família.

A questão da quota deve-se a pequeno equívoco. Referi-me à benemerita "Gôta de Leite", do Estado de São Paulo. Nesse bem organizado Estado, que continua sendo o líder da Federação, existe, não só na Capital, como em várias cidades do interior, a primorosa organização chamada "Gôta de Leite", com a qual, infelizmente, não contamos no Rio de Janeiro.

Senhor Presidente, feitas essas duas retificações, e, já que me encontro na tribuna, desejo dirigir um agradecimento aos funcionários do Instituto Filgueiras, em Botafogo, e do Instituto de Puericultura, na Ilha do Fundão, os quais, desde o mais modesto ao mais graduado, foram de uma dedicação fora do comum, de gentileza extraordinária, tudo fazendo para bem atender àquele caso difícil.

Agradeço, também, às pessoas modestas, que graciosamente me auxiliaram, fornecendo-me, umas, cem gramas; outras oitenta; e ainda outras, cento e cinquenta gramas de leite humano.

Aparteei o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, visando a trazer meu testemunho pessoal sobre a gravidade da situação. Declarei mesmo que ouvira desse médico eminente tratar-se de um vírus desconhecido, parecendo ser a chamada "gripe asiática".

Essa, Senhor Presidente, a retificação que desejava fazer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido requerimento do nobre Senador Victorino Freire.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 279, DE 1957

Nos termos dos artigos 24 e 25 do Regimento Interno, requero 95 dias de licença, a fim de me afastar do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado do Maranhão, a partir da presente data.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1957. – *Victorino Freire.*

O SR. PRESIDENTE: – A licença concedida terá início na presente data, conforme se achava previsto no requerimento.

Para substituir o Senador licenciado, convoco o seu suplente, Senhor Alfredo Salim Duailibe.

Achando-se Sua Excelência presente, passará imediatamente a tomar parte nos trabalhos da Casa, dispensado de compromisso regimental, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Interna, visto já o haver prestado por ocasião da primeira convocação. *(Pausa).*

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, nº 245, de 1956, que concede isenção de direitos alfandegários, imposto de consumo e mais taxas para uma estátua de bronze, representando São Francisco, duas imagens de madeira e alfaias religiosas doadas pelo Pre-

feito de Milão e pela Sociedade Missionário de Milão, na Itália, ao Santuário de São Francisco, da cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, tendo Pareceres favoráveis, sob números 578 a 580, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 245, DE 1956

(Nº 770-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos alfandegários, impôsto de consumo e mais taxas, para uma estátua de bronze representando São Francisco, duas imagens de madeira e alheias religiosas, doadas pelo Prefeito de Milão e pela Sociedade Missionária de Milão, na Itália, ao Santuário de São Francisco, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos alfandegários, impôsto de consumo e demais taxas, exceto a de Previdência Social, para uma estátua de bronze representando São Francisco, duas imagens de madeira e alfaías religiosas, doadas pela Prefeitura de Milão e pela Sociedade Missionária de Milão, na Itália, ao Santuário de São Francisco, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, número 288, de 1956, que concede isenção de tributos para material de propaganda do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, tendo Pareceres favoráveis sob números 584 a 586, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa uma emenda, que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1

(Ao Projeto de Lei da Câmara, número 288, de 1956).

Acrescente-se ao final do artigo 1º, seguinte:

"...e 10 (dez) maletas com folhetos impressos, terços, medalhas, cruces, coroas e outros objetos religiosos com pêso total de 350 quilos, destinados à Campanha de Nossa Senhora de Fátima, promovida pela Congregação dos Padres do Verbo Divino, com personalidade jurídica, sob a denominação de Sociedade Propagadora Esdeva com sede em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O material destinado à Campanha de Nossa Senhora de Fátima chegou ao Pôrto do Rio de Janeiro em 25 de julho de 1956, pelo vapor "Conte Grande", na bagagem de Cláudio Maglia Bresciani, conforme processo de desembaraço alfandegário sob o número 55.468-57.

Justificação

O texto desta emenda constitui o Projeto de Lei número 2.434-57, de autoria do ilustre Deputado Chalbaud Biscaia, em tramitação na Câmara. Acontece, porém, que se impõe o desembaraço urgente dêsse material religioso para evitar leilão já com vias de ser marcada a data para a sua realização.

Ante o apêlo dos Padres do Verbo Divino, ocorreu-me a apresentação da emenda como solução de urgência e me-

dida de justiça, isto porque a emenda é oferecida à proposição que concede igual favor alfandegário.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1957. – *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto e a emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O Projeto, que acaba de ser emendado, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao Patronato de Ponta Negra o prédio onde funciona aquela instituição, tendo Pareceres, sob ns. 297 e 298, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça favorável, com as Emendas que oferece de números 1-C e 2-C; e de Finanças, favorável ao Projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

O SR. PRESIDENTE: – lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 280, DE 1957

Nos termos dos artigos 126, letra f, e 155, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão da Projeto de Lei da Câmara, nº 310, de 1956, a fim de ser feita na sessão de 26 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1957. – *João Mendes.*

O SR. PRESIDENTE: – Em obediência ao voto do Plenário, retiro o Projeto da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1956, que estabelece a equivalência entre os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros ao Curso de Comandante de Pelotão (Seção) do Exército, tendo Pareceres contrários sob números 587 e 588, de 1957, das Comissões: de Segurança Nacional; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida. É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º São considerados equivalentes aos cursos de comandante de pelotão, de seção ou de aperfeiçoamento da Escola de Sargentos das Armas, ministrados aos Sargentos do Exército, para os efeitos do parágrafo 1º do artigo 51 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, os cursos da Escola de Especialistas de Aeronáutica, da ex-Escola Técnica de Aviação e os cursos de formação de sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Justificação

I. Esta emenda tem a finalidade de definir os cursos ministrados aos Sargentos do Ministério da Aeronáutica, que são equivalentes aos cursos la comandante de pelotão, de seção ou de aperfeiçoamento da Escola de Sargentos das Armas, para os efeitos da Lei de inatividade dos Militares.

II. Antes da vigência da atual Lei de Inatividade dos Militares, os Ministérios Militares concediam a transferência dos primeiros-sargentos para a reserva remunerada, de acôrdo com a legislação peculiar de cada Ministério, ou sejam:

Exército:

1) Art. 54 do Decreto-Lei 3.490-51 (Lei de Inatividade dos Militares do Exército), cujo teor é o seguinte:

"O Subtenente, Sargento-Ajudante ou Primeiro-Sargento, com o curso de comandante de pelotão,

seção ou equivalente de sua especialidade, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, terá o posto de Segundo-Tenente, ao ser transferido para a reserva".

2) Os cursos das diversas especialidades do Exército que são considerados equivalentes ao de comandante de pelotão foram definidos pelos Avisos números 585-51, 533-52 e 822-53, do Ministério da Guerra.

Aeronáutica:

1) Decreto-Lei 3.864-41 – artigo 143, letra "b" e artigo 144, letra "a" (Estatutos dos Militares);

2) Art. 255 do Decreto-Lei 4.162, de 1942 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica);

3) Avisos do Ministério da Aeronáutica números 16, de 22 de dezembro de 1947 e 14, de 31 de março de 1953; e:

4) Aviso do Ministério da Guerra número 585-51.

III. Depois de sancionada a Lei número 2.370-54 (atual Lei de Inatividade dos Militares), o Ministério da Guerra continuou adotando a mesma norma que vinha sendo adotada pela legislação anterior, para efeito da referida Lei, enquanto que o Ministério da Aeronáutica ao invés de proceder como aquele Ministério, providenciou o Decreto número 38.671, de 26 de janeiro de 1956, com o intuito de regulamentar o assunto, porém, com certeza, devido a má coleta de dados que instruísem o referido Decreto, este foi redigido de maneira confusa e bastante contraditório em seus parágrafos, o que procuraremos explicar a seguir:

a) O parágrafo 2º inclui entre os cursos equivalentes ao de comandante de pelotão, para os efeitos da Lei número 288-48, 616-49 e 1.156-50, os cursos da Escola de Especialistas de Aeronáutica e da ex-Escola Técnica de Aviação, mesmo concluídos depois de 3 de outubro de 1943, habilitando-os, portanto, ao exercício das funções do posto de Segundo-Tenente. Acontece que, pelo parágrafo 2º desses mesmos cursos, concluídos depois de 4 de ou-

tubro de 1943), não habilitam os Primeiros Sargentos ao exercício das funções do posto de Segundo-Tenente, para efeito da Lei de Inatividade dos Militares, o que nos faz chegar à seguinte conclusão: um Terceiro-Sargento com curso da Escola de Especialistas de Aeronáutica ou da ex-Escola Técnica de Aviação, amparado pelas Leis 288-48, 616-49 ou 1.156-50, é transferido para a reserva ou reformado no posto de Segundo-Tenente, neste caso com qualquer tempo de serviço, enquanto que um Primeiro-Sargento, de acordo com o parágrafo 1º, não está habilitado ao exercício das funções do posto de Segundo-Tenente, por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada, não obstante possuir o mesmo curso, concluído na mesma época, ser Primeiro-Sargento e ter prestado mais de 25 anos de efetivos serviço, apesar de seu curso ser considerado equivalente ao de comandante de pelotão, pelo parágrafo 2º, quando sabido que o curso de comandante de pelotão habilita o Sargento do Exército, na Marinha e na Aeronáutica ao exercício das funções do posto de Segundo-Tenente, em qualquer hipótese;

b) Pela Lei 1.782-52 os Sargentos (Terceiro, Segundo e Primeiro) do Ministério da Aeronáutica, que prestaram serviço de guerra, na Itália, durante o último conflito mundial, e que possuíam o curso da Escola de Especialistas de Aeronáutica ou a ex-Escola Técnica de Aviação, até 8 de maio de 1945 (data do término da guerra), de acordo com o Aviso do Ministério da Aeronáutica, nº 14-53, foram promovidos ao posto de Segundo-Tenente, da ativa. Pois bem, enquanto os sargentos acima referidos e que concluíram os citados cursos entre 4 de outubro de 1943 e 5 de maio de 1945 foram considerados habilitados ao exercício das funções do posto de Segundo-Tenente, da ativa, da F. A. B., mesmo os Terceiros-Sargentos, os Primeiros-Sargentos que concluíram o aludido curso na mesma época, e contam mais de 25 anos de efetivo serviço, não poderão ser promovidos ao posto de Segundo-Tenente, por ocasião de sua transferência para a reserva remunerada, o que não deixa de ser absurdo,

considerando-se que é o curso o que habilita o militar ao exercício das funções do p^osto, pois do contrário, a Lei número 1.782-52 não exigiria: "O Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou o Curso de Especialista da Aeronáutica", e sim diria:

"Todos os Sargentos que prestaram serviço de guerra, na Itália".

c) De acôrdo com o parágrafo 1^o, ainda do Decreto número 38.671, o Primeiro-Sargento que possui o curso da ex-Escola Técnica de Aviação, não está habilitado ao exercício das funções do p^osto de Segundo-Tenente, para os efeitos da Lei de Inatividade dos Militares, não obstante o seu colega do Exército, possuidor do mesmo curso, concluído na mesma época, estar habilitado a ingressar no Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército (Aviso 585-51, onde poderá atingir o p^osto de Capitão da ativa, o que poderá provocar a seguinte injustiça: Dois Sargentos que concluíram o curso da Escola Técnica de Aviação na mesma turma; um, do Exército, pertencente ao Q. A. O. onde já atingiu o p^osto de Capitão da ativa, cuja habilitação lhe foi assegurada pelo curso daquela Escola, enquanto que o outro que pertence ao Ministério da Aeronáutica não está habilitado ao exercício das funções do p^osto de Segundo-Tenente da Reserva, apesar de ambos possuírem o mesmo curso e serem colegas de turma, gozam de vantagens diferentes, o que, sem dúvida, vem contrariar o parágrafo 1^o do artigo 141 da Constituição. Federal, que diz: "Todos são iguais perante a Lei".

d) O Decreto 38.671-56, que deveria ser extensivo aos demais Ministérios Militares (Marinha e Exército), evitando, assim, a injustiça mencionada na alínea "c", visto tratar de regulamentação de dispositivos de Leis que abrangem os três Ministérios, pois o próprio Estatuto dos Militares, em seu artigo 3^o, expressando a unidade de direitos de todos os membros, das Forças Armadas, evidenciado, de resto, em tôda a legislação que a rege, diz o seguinte:

"Os membros das Fôrças Armadas não constituem casta social, mas formam uma classe uma e indivisível de

servidores, da pátria, denominada a classe dos militares".

Não só a Lei de Inatividade dos Militares, porém, tôda a codificação referente à classe dos militares abrange, indistintamente, como um bloco homogêneo, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica. Assim acontece com o Estatuto dos Militares, com o Código de Vencimentos e Vantagens, com o Código Penal Militar, com o Código de Justiça Militar etc., que dizem respeito à Justiça, Serviços, Vencimentos, Hierarquia e etc.

IV. Conforme se verifica do Aviso 553-52 entre os cursos considerados pelo Exército como equivalentes ao de comandante de pelotão, estão incluídos os de: Sargento Veterinário – Mestre Ferrador – Massagista – Mestre de Esgrima Qualquer dos cursos do Instituto de Música ou de qualquer instituto ou escola reconhecida, oficializada ou equiparada ao Instituto Nacional de Música, etc. Seria uma grande injustiça se não fôssem incluídos os cursos da Escola de Especialistas de Aeronáutica e ex-Escola Técnica de Aviação entre os cursos que habilitam o 1^o Sargento da F. A. B. ao exercício das funções do p^osto de 2^o Tenente, para os efeitos da Lei de Inatividade dos Militares, em igualdade de condições com os seus colegas do Exército, possuidores dos cursos mencionados no Aviso supracitado, pois os cursos da Aeronáutica, são, em tudo (nível intelectual, tempo de duração e nível técnico) superior, não só aos ministrados aos Sargentos do Exército, inclusive os de Aperfeiçoamento da Escola de Sargentos das Armas, o que poderá ser comprovado pelos respectivos programas.

V. E' possível que ao ser redigido o Decreto nº 38.671-56, tenha havido uma inversão na ordem em que foram colocados os respectivos cursos que deveriam constar de seus parágrafos 1^o e 2^o, isto é, os cursos que habilitam os Sargentos ao exercício das funções do p^osto de 2^o Tenente, para os efeitos da Lei de Inatividade deveriam ser os que constaram do **parágrafo II** e os cursos que habilitam o Sargento para os efeitos das Leis 288-48, 619-49 e 1.156-50 deveriam ser os que constaram do parágrafo 1^o, pois não se con-

cebe que a maior tolerância a cursos, seja dada aos Sargentos amparados pelas Leis de Guerra, quando estes poderão ser promovidos ao posto de 2º Tenente, mesmo na graduação de 3º Sargento, por transferência para a reserva remunerada ou reforma, neste caso, com qualquer tempo de serviço, enquanto que para o Sargento ser promovido ao posto de 2º Tenente, pelo parágrafo 1º do art. 51 da Lei de Inatividade dos Militares (o caso do parágrafo 1º do art. 1º do Decreto número 38.671-56), é indispensável que ele seja 1º Sargento e possua mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, além de possuir o curso que o habilite ao exercício da função.

VI. A presente emenda, se incorpora ao Projeto em aprêço, virá corrigir uma flagrante desigualdade de tratamento entre elementos da mesma classe, direito esse já assegurado pelo parágrafo. 1º do art. 141 da Constituição Federal pelo qual *Todos são iguais, perante a Lei.*

Sala das Sessões, 18 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954. Regula a Inatividade dos Militares

Art. 51. Os suboficiais e subtenentes, quando transferidos para a reserva, serão promovidos ao posto de 2º Tenente, desde que tenham mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço.

§ 1º Serão promovidos, também, ao posto de 2º Tenente, quando transferidos para a reserva, os primeiros sargentos de qualquer das Forças Armadas, se tiverem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço e curso que os habilite ao exercício das funções daquele posto.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto e a emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O Projeto que acaba de ser emendado, volta às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

O Sr. Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que volta a ser ocupada pelo Sr. Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE: – Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (para explicação pessoal) *: – Sr. Presidente, desejo em breves palavras, congratular-me com a passagem de mais um aniversário do brilhante vespertino "A Noite"; e posso dizer, nesta ocasião, que o seu papel na nossa vida jornalística, tem sido dos mais brilhantes.

Desde sua fundação aos dias de hoje, "A Noite", integrada por um corpo de jornalistas competentes, pelo seu esforço e alto patriotismo, vem, dignamente, prestando serviços à coletividade brasileira.

Trincheira de combate, conhecendo as vicissitudes de nossa existência política e social; enfrentando, por vezes, situações delicadas, tem contudo transposto os seus marcos, projetando-se como órgão que bem merece – o conceito do nosso povo.

"A Noite", jornal que no berço – poderia dizer – teve a animá-lo um dos mestres insignes do jornalismo patricio, não foge, ainda agora, a seus deveres e obrigação para com os leitores, na tarefa de esclarecer, através de pronunciamentos seguros, a opinião pública.

Não somente a seus diretores dirigem-se os nossos cumprimentos. E' mister também salientar o seu corpo gráfico, auxiliares que ali operam numa coadjuvação inteligente, dedicada, merecendo, portanto, aplausos de todos nós.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite Vossa Excelência um aparte?

*Não foi revisto pelo orador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sem dúvida; V. Exa. é o orador.

O SR. VIVALDO LIMA: – A Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nesta Casa, pela minha voz, associa-se às manifestações de júbilo pelo transcurso de mais uma data aniversária do brilhante vespertino "A Noite", **considerado** um dos órgãos da Imprensa brasileira de maior prestígio e conceito na Capital da República. Peço a Vossa Excelência deixe consignado este aparte, dando, realmente, a impressão de que o Plenário do Senado, com a sua Bancada Trabalhista, participa das alegrias de "A Noite".

O SR. GILBERTO MARINHO: – O nobre orador permite um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com todo o prazer.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Solicito, em nome da representação do Distrito Federal, a V. Exa., que tantas vêzes tem exprimido, nesta Casa, os anseios e as aspirações do povo carioca, expresse, ainda uma vez, nesta oportunidade, os seus sentimentos em relação ao grande vespertino "A Noite" e que são os de profundo aprêço e admiração, pela sua notável ação política, cultural e social.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Sr. Presidente, é com muita satisfação que insiro, neste modesto discurso, as manifestações dos nobres Senadores Vivaldo Lima e Gilberto Marinho.

Em meu nome e no do Partido Social Progressista, que tenho a honra de representar nesta Casa, envio aos elementos valiosos e vigorosos que constituem "A Noite" os meus cordiais e efusivos cumprimentos. E' meu desejo sincero que continuem servindo ao Brasil, prestando-lhe o seu trabalho intelectual, moral e material – tríplice aspecto de uma unicidade patriótica, que é o seu melhor título de recomendação.

Exprimidos os meus sentimentos e, já agora, de outros colegas, sinto-me jubiloso em prestar a êsses bravos soldados da Imprensa, o meu aplauso e a minha satisfação pela justa vitória,

através de mais um ano de existência. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MEM DE SÁ *: – Senhor Presidente, Srs. Senadores, poucas palavras devo dizer, neste momento. Não me posso, entretanto, furtar de proferi-las, como imperativo da notícia do falecimento ontem, em Pôrto Alegre, da Senhora Dolores Caldas, uma das mais altas expressões da sociedade do Rio Grande do Sul.

Viúva do inesquecível jornalista Caldas Júnior, a quem o meu Estado deve a fundação do maior jornal da zona meridional do Brasil – o "*Correio do Povo*", D. Dolores Caldas foi companheira exemplar daquele grande sulriograndense. Após sus morte, ainda bastante jovem, prosseguiu a obra do marido, educando de forma modelar a família e preparando o filho para herdar o tremendo ônus de prosseguir na jornada traçada pelo seu progenitor, mantendo e elevando mais do que nunca, o nome e o conceito do "*Correio do Povo*". Se aquêlê jornal é, hoje, realmente, um dos que mais honram a Imprensa brasileira, muito se deve à Senhora Dolores Caldas, cujo falecimento registro para que conste dos Anais desta Casa a expressão do sentimento não apenas meu, mas, da bancada de representantes do Rio Grande do Sul.

Era o que me cumpria dizer. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Dou a palavra ao nobre Senador Juracy Magalhães, por cessão do nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito para esta. oportunidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Sr. Presidente, agradeço ao nobre Líder de minha Bancada, Senador João Villasbôas, haver-me cedido a palavra, para que possa trazer ao conhecimento do Senado fatos da maior gravidade.

Encontrava-me, nesta manhã, na sede de meu Partido, à rua México número 3, 4º andar, quando recebi telefonema da redação do jornal "Luta Democrática" comunicando-me que a residência do Deputado Tenório Cavalcanti, em Caxias, acabava de ser cercada por forças do Exército, e proibi-

* Não foi revisto pelo orador.

do de nela entrar ou dela sair qualquer pessoa.

Imediatamente telefonei para o Gabinete do Sr. Ministro da Justiça. Na ausência de S. Exa. deixei recado pedindo urgentes providências para a garantia das imunidades parlamentares de um representante do povo. Em seguida, já em companhia dos Deputados Carlos Lacerda e Guilherme Machado, dirigi-me para o Município fluminense, enquanto o Deputado Adauto Cardoso, também convocado por nós, se dirigia à rua Sá Ferreira, onde o Deputado Tenório Cavalcanti tem apartamento. Segundo informações posteriores que nos chegaram ao conhecimento, não oriundas da mesma fonte "Luta Democrática" ali também se realizava, com aparato, outra diligência policial.

Aproximando-me de Caxias, notei movimento de forças militares do Exército. Dois tanques, talvez por coincidência, manobravam na Avenida Brasil. Já perto da residência do Deputado Tenório Cavalcanti, vi uma aglomeração de algumas centenas de civis, de mistura com forças militares, que proibiam a entrada de veículos naquele quarteirão.

Desci da viatura, em companhia de meus colegas, e dirigi-me, não sem dificuldades, para a porta da residência do Deputado Tenório Cavalcanti, onde se encontrava, entre outros oficiais, um Primeiro-Tenente e algumas dezenas de praças. Perguntei aos militares qual deles era o mais graduado. Apresentou-se o Primeiro-Tenente André Lourenço da Silva Lindgren, dizendo-me que a casa estava interditada e que ninguém poderia nela entrar ou dela sair.

Um genro do Deputado Tenório Cavalcanti acrescentou que a família estava prêsá. O Tenente retruciu dizendo que espalhar *boato dava cadeia*, naquele instante! Era excesso natural em homens temperamentais, que executam diligência dessa natureza. Felizmente, no entanto, o Tenente não praticou a violência; e mandou dar conhecimento ao Coronel Aluísio de Miranda Mendes da presença dos três parlamentares, desejosos de levar à família do Deputado Tenório Cavalcanti, ausente, o conforto de uma visita.

O Coronel Aluísio Mendes veio até nós, acompanhado de outros oficiais e recebeu-nos com a cortesia habitual dos homens de boa formação profissional no Exército. Permitiu-nos entrar, deu-nos conhecimento a pedido nosso das razões da diligência, fornecendo-nos, ao terminá-la, cópia do mandado de busca e apreensão, que em seguida lerei, para conhecimento do Senado.

Perguntei qual tinha sido o resultado da busca; e ouvi de S. Sa. a afirmação de que teriam sido apreendidas três metralhadoras, uma pistola sinalizadora, alguns revólveres e munição em quantidades não especificada.

Concluído o termo de apreensão, aquele militar declarou que iria retirar-se.

Fomos ao quarto onde estava a espôsa do nosso correligionário, presa de crise nervosa, acamada e na opinião da família e do médico que ali se encontrava, em estado de inspirar cuidados. Pouco depois chegava um sacerdote beneditino, que também ia confortar a família em dificuldades. As filhas do Deputado Tenório Cavalcanti, uma delas no último mês de gestação, portaram-se todas com relativa calma, e até mesmo com certo espírito esportivo de pessoas habituadas a diligências dessa natureza.

O Coronel Aluísio Mendes não nos forneceu cópia do auto de apreensão. Não estava, aliás, obrigado a fazê-lo e também não nos disse que não forneceria. Talvez, inteligentemente, tenha despistado para não nos entregar a cópia por nós desejada.

Concluída a diligência, retornamos à Câmara dos Deputados e ao Senado; e cada um de nós ficou de fazer o relato dos acontecimentos com o caráter puramente de repórter, como o faço desta tribuna.

O mandado de busca e apreensão é do seguinte teor:

"Eu Coronel Aluísio de Miranda Mendes, encarregado do inquérito Policial Militar, por delegação de Sua Excelência o Sr. General Ministro da Guerra, para averiguação de posse de arma de guerra em quantidade e em circunstâncias que

denotam intenção criminosa em poder de elementos civis e especialmente em poder do Deputado Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque, que as exhibe publicamente, em cumprimento ao despacho exarado pelo Dr. Auditor da Segunda Auditoria, da Primeira Região Militar, e constante às fls. 140 dêste inquérito, mando ao senhor Major Ayrton Maia, servindo às minhas ordens, a quem a êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento se dirija acompanhado de duas testemunhas em que assistirão à busca e assinarão o respectivo auto à casa da residência do mencionado Deputado, no Município de Duque de Caxias, à Estrada Rio-Petrópolis nº 2.095, para que êste ou pessoa que o represente naquele local, depois de ser lido e mostrado o presente Mandado e feita na Forma da Lei a devida informação, facilitem a entrada na dita casa, a fim de que possa proceder à busca e apreensão de armas de guerra, proibidas para uso particular que segundo afirmam Wilson Peçanha Frederici, Guimes Machado de Carvalho e Benedito Figueira e do que escreveram Arlindo Silva e José Leal em o "Cruzeiro" e inúmeros jornais e revistas desta Capital, publicados em diferentes datas, possivelmente aí se acham ocultas e bem assim mando que se procedam a tôdas as exigências necessárias o se entreguem aos meios indispensáveis permitidos em lei para execução do presente Mandado, inclusive a prisão em flagrante de quem oferecer resistência ou quiser impedir o cumprimento do mesmo. De tudo será lavrado por um dos encarregados da diligência o competente Auto que será por mim, na forma da Lei, autenticado e assinado, por duas testemunhas que tenham assistido à diligência desde o seu início. O que se cumpre. Dado e passado nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, no Quartel-General da Artilharia Divisionária – 1– na Vila Militar, aos de-

zoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete. Eu, Capitão Roberto Monteiro de Oliveira, servindo de Escrivão, o escrevi.

(a Ahzizio de Miranda Mendes, Cel. Enc. do I. P. M.).

Como vêem o Senado e a Nação, o ato revestiu-se do aspecto de legalidade. Realizou-se uma busca para apreensão de armamento que, notòriamente, sempre existiu na casa do Deputado Tenório Cavalcanti.

Segundo estou informado, uma das metralhadoras foi-lhe presenteada por um General do Exército Brasileiro.

Ninguém ignora que o Deputado Tenório Cavalcanti tem sua vida ameaçada por inimigas, que já o balearam inúmeras vezes. O fato de S. Exa. manter êsse armamento em casa, para sua defesa, não o inculparia se a Polícia oferecesse garantias a todos os cidadãos brasileiros. Sabemos, porém, que nem no Rio de Janeiro há garantia para o direito de locomoção em suas ruas.

Há poucos dias aconteceu fato doloroso com um estudante baiano; e nada apurou-se. A Polícia não oferece aquêlê mínimo de proteção para que é paga.

Um homem de vida agitada, como o Deputado Tenório Cavalcanti, tem forçosamente de prover sua defesa com os próprios meios. A Polícia – está provado – não lhe oferece garantias.

O ato, portanto, de aparência legal, não esconde nem invalida a violência praticada contra a imunidade do mandato parlamentar. Êsse o fato que precisa ser focalizado perante o Senado e a Nação.

A defesa do mandato parlamentar é cada vez mais frágil, pela ação de um Govêrno que tem perdido seguidamente autoridade para garantir o princípio fundamental da representação popular.

O Deputado Tenório Cavalcanti tinha, sabidamente, essas armas – repito; mas armas semelhantes, segundo depoimento que ouvi lá mesmo, em Caxias, possuem-nas elementos da Maioria, como o Deputado Armando Falcão. Êsse parlamentar, conforme declarou-me em Caixas pessoa merecedora de fé,

exibiu metralhadoras a jornalistas, havendo sido fotografado com elas nas mãos, pela mesma revista que publicou o retrato e a reportagem de que se fala no mandado de busca e apreensão.

Por que, então, a Polícia não funciona para apreender também as armas de guerra em mãos de Deputados da Maioria?

Sr. Presidente, V. Exa., eu, ou qualquer Senador defende mais a inviolabilidade de seu lar que a do próprio corpo.

Neste instante – não é de duvidar – foi ofendido o mandato parlamentar, numa diligência aparatosa, praticada por fôrças que têm objetivo constitucional bem diferente. O mais grave é que tenham encarregado fôrça do Exército, em número de duzentos, para o cumprimento do mandado que poderia ser executado por simples Oficial, acompanhado de duas testemunhas. Esse – repito – o ponto mais sério do problema, para o qual peço a atenção de meus companheiros de representação do povo.

Na minha opinião, existe o plano de atirar, cada vez mais, as Fôrças Armadas contra o Parlamento brasileiro, e incompatibilizar o Exército com a opinião pública; porque, cada vez que o Exército realiza diligência dessa natureza, está fugindo ao encargo precípua, está sendo empregado em missão que devia ser atribuída à Polícia Civil e, quando muito, à Polícia Militar.

Para a gravidade do fato peço a atenção do Senado e da Nação, a fim de que não se venha dizer, quando episódios subseqüentes ocorrerem, que o Parlamento assistiu, impassível, à violação de suas imunidades.

Esse o protesto que trago, em nome de meu Partido, nesta tribuna, em hora grave da vida nacional, na certeza de que a União Democrática Nacional continuará, dentro de sua linha de legalidade e oposição, a defender as prerrogativas constitucionais que abrangem e garantem não só os parlamentares, mas todos os cidadãos brasileiros.

Fica, aqui, Sr. Presidente, o meu protesto que é, ao mesmo tempo, advertência para que as instituições livres, em nossa Pátria, não sofram mais eclips-

se em seu funcionamento. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. CUNHA MELLO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, para explicação pessoal.

O SR. CUNHA MELLO (para explicação pessoal) *: – Sr. Presidente, Senhores Senadores, todos nós desta Casa, pertencentes à Maioria e à Minoria, filiados a qualquer dos Partidos aqui representados, recebemos, pesarosos, a notícia dos acontecimentos de que se fêz porta-voz o nobre Senador Juracy Mabalhães.

Não podem tais acontecimentos ser levados à conta de ilegalidade porque, conforme S. Exa. reconhece, tiveram aparência de legalidade.

Sr. Presidente, a Constituição da República, no seu Capítulo dorsal, quando define direitos e assegura garantias, declara que o lar é inviolável; mas o princípio da garantia constitucional da inviolabilidade do lar, cede lugar aos casos permitidos em lei. No caso, por mais lamentável que seja o fato – todos o lastimamos, sinceramente e até louvamos a serenidade das palavras do nobre Senador Juracy Magalhães ao trazer ao conhecimento da Casa a violabilidade da casa do ilustre Deputado Tenório Cavalcanti – realizou-se em virtude de um mandado judicial.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, o Senado, que a Justiça Militar está incorporada ao Poder Judiciário do País. Pode-se dizer que houve abuso de poder; mas não competia à autoridade que recebeu a ordem, ao Sr. Presidente da República nem ao Sr. Chefe de Polícia, conhecer "in limine litis" dêsse abuso, dessa ilegalidade. Se houve de fato abuso foi na execução do mandado e não de quem o expediu no exercício de competência legal. Consumado só temos que lamentá-lo e procurar evitar se repita. Trata-se de ato judicial. Segundo depreendi das palavras do nobre Senador Juracy Magalhães, a diligência efetuou-se em cumprimento de mandado expedido de ordem de um au-

* Não foi revisto pelo orador.

ditor, duma autoridade a Justiça Militar, incorporado ao Poder Judiciário do País. Nem, muito menos, se pode culpar a Polícia, por não garantir a vida no Distrito Federal, para, daí, se concluir que o abuso de armas e as munições em quantidade não mereçam as providências legais tomadas.

O SR. GENERAL TEIXEIRA LOTT: – Jamais teve de nossa parte qualquer hostilidade, pelo menos da Maioria. Nunca o indicamos ao desprezo, aos ódios do Congresso, do Parlamento. Se o Exército Nacional, algumas vezes, tem sido atirado à odiosidade pública, vítima de intrigas políticas, êsse ato nunca partiu da Maioria, daqueles que apóiam o Governo, nesta Casa; ao contrário.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Nem da Minoria. Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO: – Aceito o aparte de V. Exa., mas quero ressaltar que de nós nunca partiu êsse gesto de atirar a opinião pública contra as Forças Armadas, porque nela depositamos a maior confiança, a guarda do próprio regime.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – A Minoria não só não atira a opinião pública contra as Forças Armadas, como tem o cuidado de, numa operação como essa, mostrar que há o intuito secreto de jogar o Exército contra o Parlamento. As Forças Armadas, na verdade, estão sendo desviadas de seu objetivo constitucional precípua; e não pode ser sem segunda intenção. Nós, porém, não fazemos o jôgo do Governo. Nosso cuidado de preservar a força moral das Classes Armadas, perante a Nação, vai a tal ponto que denunciemos as intenções do Governo para que o povo não se atire contra aquela tropa que estava cumprindo pura e simplesmente uma ordem militar.

O SR. CUNHA MELLO: – Aceito a retificação de V. Exa. Aceito que a Minoria também não tenha nenhum interesse em jogar o Exército contra o Congresso e a opinião pública; mas protesto veementemente que de qualquer um de nós da Maioria tenha partido êsse gesto de intriga do Exército Nacional com o Parlamento ou a opinião pública. Ao contrário, todos nós da Maioria temos o Exército Nacional como entregue às suas altas funções, cola-

borando para a manutenção do regime e do Governo legalmente instalado no País.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – V. Exas. da Maioria serão atingidos, tanto quanto nós, da Minoria, quando houver subversão das instituições democráticas.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa. tem toda a razão; mas de nós jamais partirá qualquer gesto ou ato que importe intriga do Exército contra o Parlamento ou a opinião pública. Ao contrário; temos respeitado o Exército como verdadeira garantia das instituições e do regime democrático.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – V. Exa. pode, então, explicar por que se entrega a uma força armada de quase duas centenas de soldados, tarefa que, pelo próprio mandado, podia ser executada por um Oficial na presença de duas testemunhas?

O SR. CUNHA MELLO: – Não entro no exame da quantidade de força necessária para cumprimento dessa medida, porque êsse aspecto é muito subjetivo, dadas as circunstâncias em que a diligência deveria ser cumprida. Teríamos de considerar a importância e as condições da pessoa por ela visada. Não aparteei V. Exa., porque apreciei a elevação com que tratou do assunto. Dou uma explicação em nome do Governo.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Meu aparte não implica considerar que Vossa Excelência não esteja tratando do assunto com elevação.

O SR. CUNHA MELLO: – Muito obrigado. Não faria esse juízo de Vossa Excelência.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, trata-se de ato que o Sr. Senador Juracy Magalhães é o primeiro a reconhecer, praticado com visio de legalidade.

O SR. JURACY MAGALHÃES: – Com aparência de legalidade.

O SR. CUNHA MELLO: – Visio ou aparência, na minha sinonímia, é a mesma coisa. Poderia até dizer mistificação da legalidade. Ocorre, porém, que se trata de ato judicial, e ao Ministério da Guerra não competia conhecer da sua legalidade. Recebendo o mandado mandou cumprilo. O ato deveria mesmo ser cumprido por intermédio

de força do Exército, como o foi. Creio que V. Exa., se Presidente do Inquérito Militar para executar diligência ordenada nesse inquérito, decorrente do mandado judicial da Justiça Militar competente, requisitaria essa força ao Exército e não à Polícia.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO: – Com todo o prazer.

O SR. JOÃO VILLASBOAS: – A requisição, conforme V. Exa. sabe melhor que eu, se podia dar uma vez que houvesse resistência ao ato da autoridade que fôsse praticar a diligência. O que se sabe até o presente, é que o Deputado Tenório Cavalcanti está ausente; encontra-se em São Paulo. O mandado, tal como nêle se contém, devia ser executado por oficial, acompanhado de duas testemunhas; entretanto, cercaram a residência do Deputado Tenório Cavalcanti cêrca de duas centenas de soldados, acompanhados pelo número correspondente de Oficiais. Houve, portanto, exagêro, excesso no cumprimento dessa ordem. Quem requisitou essa força? Por que a requisitou? Nada disso se sabe. Conhece-se apenas o mandado assinado pelo Coronel encarregado do inquérito e que a autoridade, ao cumprir essa ordem, compareceu com cêrca de duzentas praças para cercar a casa do Deputado Tenório Cavalcanti, onde apenas se encontrava sua família, que não oporia resistência à busca e apreensão.

O SR. CUNHA MELLO: – Confesso a V. Exa. que não conheço o fato em seus pormenores. Se excesso houve no cumprimento dêsse mandado não pode ser, de qualquer maneira, levado à conta do Ministério da Guerra, ou do Sr. Presidente da República ou do Chefe de Polícia. Se excesso houve, pelo abuso de poder, pelos atos de força porventura cometidos deve responder quem os praticou.

Essas, Sr. Presidente, as palavras que desejava trazer ao conhecimento do Senado, em nome do Govêro e em homenagem ao Senador Juracy Magalhães, que tão serenamente tratou do assunto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando S. Exa. presente, tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, terceiro orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Sr. Presidente, apenas uma comunicação ao Senado e, ao mesmo tempo, minha esperança na solução de problema que aflige meu Estado.

Encontram-se nesta cidade Deputados e agricultores paraibanos, propugnando pela assistência do Govêro ao algodão. São êles os Deputados Jacob Guilherme Frantz, Pedro Gondim, Jader Medeiros e Octacílio Nóbrega Queiroz e os Srs. Lauro Xavier e Walter Vieira Arcoverde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, êsses agricultores paraibanos, que aqui se encontram, defendem uma causa que não interessa apenas a Paraíba.

Êsses homens do campo do meu Estado estão à escuta das providências do Govêro no sentido da assistência e financiamento do algodão.

Ao encaminharem a S. Exa., o Senhor Presidente da República longo memorial, em que apontam as dificuldades do homem rural para enfrentar preço atual do algodão, fazem os agricultores da minha terra uma exposição de fatos, mostrando o padrão da vida de parte da população e, sobretudo, a capacidade produtora de uma família de cinco pessoas, que é a média no meu Estado. Para cem arrôbas de vinte quilos de algodão teriam que obter, dentro dos preços atuais, vinte mil cruzeiros anuais.

Sr. Presidente, nesse mesmo memorial há dados irretorquíveis do custo de vida naquela região, pelo qual se vê que uma família nessas mesmas condições, para viver, como dizem êles, de água e sal, despendem anualmente, nunca menos de Cr\$ 26.000,00.

Sr. Presidente, o Govêro já determinou o amparo ao algodão paulista, quanto ao seu preço. Tratamento idêntico pleiteiam os nordestinos. Tenho a impressão de que a Comissão de Financiamento da Produção, ao examinar o memorial que as classes ruralistas do meu Estado enviam ao Presidente

* Não foi revisto pelo orador.

da República, considerará a situação e determinará sejam elas amparadas.

Vou ler para o Senado o Memorial, antes, porém, apelo para os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda, sobretudo, para o Sr. Presidente da República, como sempre o faço, para que volvam suas vistas para o problema, acolhendo tão justas aspirações.

O Memorial, dirigido ao Sr. Presidente da República, ao qual está apensa exposição circunstanciada da Federação das Associações Rurais da Paraíba, está redigido nos seguintes termos:

MEMORIAL

Sr. Presidente da Federação das Associações Rurais da Paraíba:

A Associação Rural de Patos houve por bem convocar, com o vosso apoio, tôdas suas congêneres do sertão paraibano, da zona do algodão mocó para, em assembléia, debater, discutir e fixar medidas a serem pleiteadas aos poderes competentes, em favor do lavrador sertanejo. E a comissão infra-assinada, em razão das deliberações aprovadas na memorável reunião que se realizou, nesta cidade, em 6 do mês em curso, – vem, no cumprimento do encargo que lhe foi confiado, apresentar a V. S. o presente relatório onde estuda, examina se sugere medidas que poderão ser tomadas, pelo Governo Federal, no sentido de ser fixado o prazo mínimo para compra do algodão nordestino, na safra atual.

II – Constitui fato por todos proclamado, tornando-se mesmo um lugar comum, a situação de insuperáveis dificuldades da nossa agricultura, pela concorrência de vários e sérios fatores, – que vai desde a falta de crédito, da ajuda do poder público, naquilo que é de sua alçada, já se vê, da ação dos agentes climatéricos, – dos invernos insuficientes, incertos, falta de preço compensador para o produto, – até a carência de braço que, dia a dia, se escasseia em face do êxito do trabalhador rural, para o Sul.

Tudo isso, vem desestimulando o lavrador do Nordeste, que começa a sentir, como autodefesa, a necessidade de emigrar, em busca de melhores terras,

que lhes possam assegurar algum conforto.

III – Um aspecto que se não deve perder de vista, quando se trata dos problemas dessa região do sertão paraibano, é o fato de não existir latifúndio, – predominando, sobretudo, a pequena propriedade à proporção de 80%, e a restante média. E fenômeno que se prende a essa situação, a esse estado das nossas propriedades agrárias, aparece o regime de monocultura, que impera na zona, tendo como base a cultura algodoeira. Daí, talvez, computando-se a desvalorização que, anualmente, atinge o algodão, o empobrecimento dos nossos cotonicultores.

Um fato que ocorre na agricultura sertaneja, que merece destacado realce, é a pequena produtividade de nossas terras, como uma decorrência da ação de múltiplos fatores, entre outros, poder-se-ia apontar: solo um pouco cansado, as pragas, a insuficiência de chuvas, principalmente, na fase floração da lavoura.

IV – Em razão dos fatos indicados, tendo em vista, notadamente, o elevado preço do custeio da agricultura, êste ano, por motivos diversos, noutra lance dêste memorial esclarecido, – a ARP, visando salvaguardar a economia dos lavradores, tomou a iniciativa de convocar as demais congêneres do Estado para, em reunião, debater e sugerir as medidas capazes de assegurar a compensação através de um lucro mínimo aos: cotonicultores e, dêste modo, evitar a *debacle* da economia da região, que tem seu alicerce na algodoeira.

A reunião acima referida, realizou-se com o comparecimento dos representantes das A.R. da zona do mocó; do Sr. Secretário da Agricultura do Estado, que presidiu a assembléia; do Senhor Vice-Governador; do Sr. Presidente da FAREPA e técnicos do Departamento de Agricultura do Estado.

V – Depois de longamente discutido o assunto, objeto da reunião, ou seja, fixar-se as providências a serem tomadas, para se conseguir um preço mínimo para o nosso algodão; estudado minuciosamente o custo da produção frente a elevado preço dos víveres de primeira necessidade, do braço, do inseticida, da aquisição de máquinas agríco-

las, – quer as empregadas no combate às pragas, quer as usadas nos trabalhos de cultivo, pròpriamente dito, através dos meios mecânicos e manuais, – ficou assentado que um hectare de terra cultivada, custa ao lavrador a importância de Cr\$ 4.564,00, especificadas, assim, as despesas:

	Cr\$
Poda do algodão.....	100,00
Com limpeza dos destroços.....	300,00
3 capinas mecânicas.....	516,00
3 limpezas manuais.....	456,00
5 defesas.....	940,00
Colheita (de 350 quilos a Cr\$ 2,00 por quilo).....	700,00
Transporte do algodão colhido.....	160,00
Impostos estaduais,- municipais e federais.....	180,00
Juros do capital empregado.....	412,00
Juros do capital terra.....	600,00
Defesa da lavoura com cêrcas em face da criação.....	200,00
Soma.....	4.564,00

Custo da produção:

$$\frac{\text{Cr \$ 4.564,00}}{350} = \text{Cr\$ 13,00}$$

Eis aí, quanto custa ao produtor, na safra atual, um quilo de algodão. justificar-se-ia que fôsse vendido, como ocorreu o ano passado, o quilograma de algodão à razão de Cr\$ 11,00 até Cr\$ 14,00, como pretendem os exportadores? Será, não há dúvida, se isso se verificar, a derrocada de tãda a economia do sertão.

VI – Em face do alto custo da produção – ficou aprovado – com a anuência unânime de todos os cotonicultores, – que sòmente poderíamos obter um modesto lucro, que viesse atender ao estritamente necessário à subsistência do homem do sertão, com os preços seguintes, aliás, fixados em forma benigna:

	Cr\$
Seridó tipo extra – fibra 36 a melhor.....	17,00
Seridó tipo 3 e 4 – fibra 34/36.....	16,00
Sertão tipo 3 e 4 – fibra 30/34.....	15,00
Sertão tipo 5 – fibra 30/34.....	14,00

Esclarecemos que o tipo – extra – acima mencionado, representa o algodão de fibra nobre, de alta linhagem, oriundo da seleção feita nas fazendas Pendência, no Estado da Paraíba, e Cruzeta, no Rio Grande do Norte, – denominado P 46, e Cruzeta, respectivamente.

VII – No curso do presente memorial, temos nos referido, constantemente, ao elevado custo de vida, nesta região sertaneja, frente ao alto preço dos gêneros alimentícios essenciais à subsistência do trabalhador rural, e de utilidade imprescindível à vida do homem do campo. Como comprovação dessas assertivas, junto o – anexo nº 1 – onde se encontrará a veracidade do alegado.

O anexo nº 2 – informação prestada pela firma Anderson, Clayton & Cia. Ltda., com usina de beneficiar algodão e fábrica de óleo, nesta cidade, – vê-se quanto elevado foi, êste ano, em relação, sobretudo, o ano passado, os preços de máquinas agrícolas e da inseticida.

Todos êsses elementos, que se contêm nos anexos citados, devem ser apesiados com especial atenção, porque, através do seu exame, poder-se-á aquilatar das dificuldades que os lavradores enfrentam no seu dignificante labor de agricultar a terra.

VIII

IX – Quando se estuda, se analisa a situação do cotonicultor nordestino, sobretudo, através dêsse ângulo, – do pequeno lucro que auferê na venda do produto, – circunstância que não podemos olvidar é o grande crédito que o maquinista, o beneficiador do algodão obtêm resultante dos subprodutos.

Enquanto o agricultor tem o seu ganho condicionado à venda de um único produto – o algodão em rama: – o dono do maquinismo, obtêm maiores lucros decorrentes dos chamados subprodutos, tais como: a) o caroço do algodão; b) o linter e c) piolho. Se, entretanto, o maquinista é também, como constitui atualmente regra geral no mercado algodoeiro paraibano, fabricante de óleo, esse rédito sem exagêro, quadruplica-se, porque, além dos subprodutos enumerados, aparecem: a) o farelo ou torta; d) a casca, e c) o

óleo. Daí, êsse fenômeno: a pluma se torna subproduto e o óleo, – o produto básico, frente ao seu elevado preço e constante procura, no comércio.

Desnecessário seria insistir na demonstração desse aspecto; basta, todavia, que se atente para os anexos números 3, 4 e 5, por onde se constata que um quilograma de óleo de semente de algodão é vendido por Cr\$ 25,00, um de caroço, por Cr\$ 4,30, de linter, por Cr\$ 7,50 pôsto em Recife, e aqui, por Cr\$ 4,00 e de torta por Cr\$ 1,50.

Não esqueçamos, também, que semanalmente os revendedores de tecido, notadamente de tecido de algodão, remarcam os seus preços, majorando-os. Só um produto não se valoriza: o algodão.

X – Pela exposição que acabamos de fazer, os cotonicultores paraibanos, principalmente, da região do mocó, como medida que venha assegurar um modesto lucro e, assim, concorrer para garantir a estabilidade da economia nordestina, em constante ameaça de ruir, frente a uma série de fatores que afetam o produto básico de nossa riqueza, o algodão, pleiteamos, para a safra do ano em curso os preços estipulados no item VI deste memorial.

Destarte concluímos o presente memorial com a convicção de termos cumprido o encargo que nos fôra confiado, expondo a situação difícil em que se encontram os lavradores sertanejos, agravada pela falta de chuvas, precisamente, nessa fase de floração da lavoura algodoeira, e confiamos que nossa pretensão será atendida.

Patos, 22 de maio de 1957. – Odílio Meira Wanderley – Presidente da A.R.P. – Relatores: Nabor Wanderley Nóbrega. – José Cavalcanti. – Joaquim de Freitas Bitú. – Francisco Soares de Sá. – Walter Vieira Arco-verde. – Darcílio Wanderley da Nóbrega. – Napoleão Abdon da Nóbrega. – Octacílio N. de Queiroz.

A exposição da Federação das Associações Rurais da Paraíba está assim redigida;

"No momento em que a classe dos exportadores nordestinos de algodão se movimenta junto às altas autoridades federais no sentido de conseguir preços mínimos para a pluma e para o algodão em caroço, os agricultores des-

ta região, em reunião de suas Associações Rurais, realizada em Patos, na Paraíba, decidiram mandar os seus representantes, à presença do Presidente da República, com a incumbência de defenderem, nesta emergência, os justos interesses dos homens do campo.

Infelizmente, Senhor Presidente, os agricultores nordestinos, ainda insuficientemente organizados em associações de classe, defrontam obstáculos enormes ao precisarem pleitear um melhor aferimento netre os seus interesses. e os interesses dos exportadores e industriais. É que de um lado combate um exército numericamente grande, mal arregimentado e pobre, enquanto que do outro lado combate um exército numericamente minúsculo porém bem arregimentado e fortemente apoiado no seu elevado poder econômico.

Longe o pensamento de prejudicar as nobres classes dos exportadores e dos industriais. O que se pretende é tão-sómente que a classe, rurícola a dos agricultores, não seja sufocada por aquelas.

Em reuniões realizadas no dia 8 de maio do corrente ano, em Fortaleza, Ceará, os exportadores nordestinos de algodão decidiram pleitear do Govêrno Federal garantia de preços mínimos para os diferentes tipos de algodão do nordeste, sendo que para o agricultor seriam solicitados os preços mínimos de Cr\$ 157,50 por arrôba de 15 quilos de algodão em caroço, do tipo seridó; Cr\$ 150,00 por arrôba de 15 quilos de algodão em caroço do tipo sertão, fibra 32-34; Cr\$ 147,00 para o mesmo tipo, fibra 30-32 e Cr\$ 140,00 por arrôba de 15 quilos para o algodão em caroço, tipo mata.

Ao tomarem conhecimento dessa decisão dos exportadores, as classes rurícolas encheram-se de justificada indignação, pois não puderam alcançar as razões que levaram aquêles a pleitear para o agricultor, preços inferiores aos das próprias cotações atualmente vigorantes nas praças do sul (Rio e São Paulo).

Homens presumivelmente esclarecidos, os exportadores certamente não desconhecem que com aquêles preços, os agricultores nordestinos não conseguirão cobrir o custo de produção. E

onde fica, então, o lucro razoável e justo a que o agricultor deve ter direito? Como poderemos construir um mercado interno de capacidade aquisitiva à altura de consumir os produtos da indústria nacional se a infeliz classe rurícola não consegue para seus produtos agrícolas nem sequer o valor do custo da produção?

Não nos limitamos a um simples manejo de palavras, Senhor Presidente. Através de quadros estatísticos, ter-se-ia conhecimento da verdade nua e crua.

Custo de vida, semanal, de uma família composta de 5 pessoas (casal e de 3 filhos):

	Cr\$
10 litros de milho.....	40,00
10 litros de feijão do tipomacassar.....	60,00
15 litros de farinha.....	75,00
6 rapaduras.....	36,00
1 litro de sal.....	3,00
2 quilos de toucinho.....	80,00
2 quilos de carne.....	80,00
1/2 quilo de café.....	20,00
1 quilo de açúcar.....	13,00
2 barras de sabão.....	20,00
1 litro de querosene.....	9,00
Tempêros.....	5,00
Fumos e fósforos.....	30,00
Roupa, calçados, chapéus escola, medicamentos, impostos e alguns eventuais extraordinários.....	29,00
Soma total.....	500,00

Êste é o dispêndio semanal de uma família composta de 5 pessoas, ou seja, de casal de 3 filhos. É viver um padrão que se chama aqui de "água e sal". E se o dispêndio semanal é de Cr\$ 500,00, o dispêndio anual é 52 vezes maior, pois é a quanto somam as semanas de cada ano. Assim, o dispêndio anual de manutenção dessa família será de Cr\$ 500,00 vezes 52 igual Cr\$ 26.000,00.

Conhecido a despesa mínima indispensável à sua manutenção, vejamos, agora, o que é que uma família de 5 pessoas (casal e 3 filhos) poderá produzir, por ano, cultivando as lavouras próprias da região: Algodão, milho e feijão. O algodão seridó e sertão (mocó) é arbóreo e não deixa produção

no ano do plantio, senão muito insignificante. Por esta razão é usual, na região, associarem-se, no primeiro ano, à cultura do algodão, às do feijão e do milho. Tiram-se as safras do milho e do feijão ao passo que do algodão, praticamente, só se consegue o seu "enraizamento". Do segundo ano em diante não mais se consorciavam outras lavouras à do algodão.

Uma família de 5 pessoas (casal e 3 filhos), quando possuidora de real disposição de trabalho, é capaz de lavar uma área igual a 20 tarefas (6,05 hectares) Cultivada com algodão, milho e feijão, consorciados, essa área, em condições normais de inverno (chuvas), dará a seguinte produção:

	Cr\$
4.800 litros de milho a Cr\$ 2,50.....	12.000,00
1.600 litros de feijão a Cr\$ 5,00.....	8.000,00
10 arrôbas de 20 quilos de algodão a Cr\$ 200,00.....	2.000,00
Soma.....	22.000,00

Quando as condições de inverno não são normais, como ocorreu êste ano (e como aliás vem ocorrendo quase todos os anos), o rendimento quantitativo da produção sofre considerável redução daquela prevista no quadro acima. No inquérito que procedemos, agora, na região do mocó, constatamos que uma família de 5 pessoas (casal e 3 filhos) que cultivou 20 tarefas (6,05 hectares) obteve o seguinte rendimento, que foi, por ela, considerado dos melhores da região, dada a abrupta suspensão das chuvas em fins do mês de abril:

	Cr\$
1.280 litros de arroz c/casca a Cr\$ 3,75....	4.800,00
2.000 litros de milho a Cr\$ 2,50.....	5.000,00
800 litros de feijão macassar a Cr\$ 5,00.	4.000,00
10 arrôbas de 20 quilos de algodão a Cr\$ 200,00.....	2.000,00
Soma.....	15.800,00

Do confronto dos 3 quadros acima deduz-se que mesmo vivendo um *standard* de vida miserável, o agricultor nordestino, com o fraco rendimento

por área cultivada e com os preços que obtém pelos seus produtos, não consegue nem sequer indenização para o custo de sua produção, quanto mais acumular reservas para melhorar a sua capacidade aquisitiva. Daí a sua notória e crônica extrema pobreza.

Para completar a análise que estamos fazendo, resta-nos demonstrar qual será o rendimento de 20 tarefas (6,05) hectares de área quando cultivadas exclusivamente com algodão mocó, depois de segundo ano em diante. O Banco do Brasil, com a sua longa experiência no campo do financiamento agrícola e através do seu bem organizado serviço de estatística, chegou à evidência que a produção de uma tarefa (625 braças quadradas de área) vem se mantendo em 4 arrôbas de 20 quilos, pêso usual no nosso sertão. Não obstante essa segura experiência do Banco do Brasil, vamos admitir, para efeito de argumentação, que uma tarefa mocó produza 5 arrôbas ou sejam 100 quilos.

Para uma área de 20 tarefas, de quanto pode dar conta uma família de 5 pessoas (casal e 3 filhos), teríamos, então o seguinte resultado:

	Cr\$
100 arrôbas de 20 quilos de algodão à razão de Cr\$ 200,00 a arrôba ou seja Cr\$ 10,00 o quilo (preço mínimo pretendido pelos exportadores em favor do agricultor.....	20.000,00
Soma.....	20.000,00

Ora, Senhor Presidente, se uma família de 5 pessoas dispense Cr\$ 26.000,00 anuais com a sua manutenção e apura apenas Cr\$ 20.000,00, está sobejamente demonstrado que há um grave e perigoso desajustamento que deve ser sanado.

Deve, ainda, ressaltar, que os preços do milho e do feijão tomados por base nos quadros acima, são os vigorantes nesta época de relativa carência desses produtos, preços que sofrerão grandes reduções depois de iniciada a respectiva colheita, redução essa que agravará ainda mais a já precaríssima

economia do rurícola nordestino. É o que ocorre anualmente.

Em 1951, quando o padrão de vida era bastante mais barato do que nos dias de hoje, e o caroço do algodão e o óleo e o farelo dele resultante eram muitíssimo mais baratos, o algodão tipo sertão, de fibra 32-45, alcançou o preço de Cr\$ 240,00 por arrôba de 20 quilos, ou seja Cr\$ 12,00 por cada quilo. Daquele ano ao atual, além dos subprodutos do algodão, também os tecidos experimentaram constante ascensão de preço. O algodão em caroço porém caiu de valor.

Outro fenômeno que perturba grandemente os cotonicultores nordestinos, é a injustificável oscilação dos preços na época da safra.

No ano passado, por exemplo, as compras de algodão tipo sertão foram iniciadas numa base de Cr\$ 236,00 por arrôba de 20 quilos, preço este que passou a sofrer descontos constantes, esbarrando, finalmente, em 192,00. Em conseqüência dessas oscilações inesperadas, os prejuízos dos econômicamente já depauperados cotonicultores foram consideráveis. E o que deixava a todos perplexos e indignados, era que enquanto os preços caíam no nordeste, as cotações nas praças do Rio e São Paulo, para o mesmo produto, se mantinham inalterados. E em alta permanente os preços de todos os subprodutos. Conclui-se, daí, que o cotonicultor nordestino foi vítima de manobras fraudulentas e criminosas. Este jôgo inescrupuloso dos preços, é, precisamente, um dos muitos ângulos lesivos aos interesses do cotonicultor para o qual pedimos e esperamos o eficiente amparo do Govêrno Federal. Para o agricultor o preço precisa ter relativa estabilidade.

Quando, ainda no Govêrno do saudoso Presidente Getúlio Vargas, uma comissão de representantes dos cotonicultores nordestinos, pleiteou modificações nos valores dos preços mínimos fixados para o algodão em caroço, a Comissão de Financiamento da Produção Nacional opinou, em seu parecer, que a majoração pleiteada, apesar de razoável, era desaconselhável, porquanto ela poderia levar os nordestinos a se dedicarem à monocultura do algo-

dão, com prejuízo da agricultura de subsistência. Esse argumento, além de estar em franco desacôrdo com o tratamento que se vem dispensando ao algodão de São Paulo, inferior ao nosso, em qualidade, revela, sobretudo, um completo desconhecimento das condições em que se faz agricultura no nordeste. E fato de todos conhecido que no nordeste os invernos são tremendamente irregulares. Ainda êste ano tivemos boas chuvas no início do mês de janeiro que levaram os agricultores a plantar as suas terras. As lavouras nasceram e foram devidamente tratadas. Em seguida faltou, porém, a necessária colaboração da natureza. O prosseguimento das chuvas, ansiosamente esperado, falhou, e as lavouras de subsistência foram quase totalmente torradas pelo sol esclemente. Com o reinício das chuvas, em março, os agricultores nordestinos renovaram as suas plantas. Choveu, abundantemente, no mês de março e parte de abril.

E quando delas mais se necessitava, nos primeiros dias de maio, para o amadurecimento das lavouras de subsistência, eis que as chuvas faltaram novamente. E o resultado é o que aí está: cêrca de 60 por cento de prejuízo no rendimento de tôdas as lavouras de subsistência. Êste fenômeno vem se repetindo quase que anualmente. Êle é comuníssimo no nordeste. E em consequência dele, a agricultura de subsistência não oferece estabilidade econômica. Fôssem os agricultores nordestinos basear as suas atividades econômicas sômente em agricultura de subsistência, e todos êles estariam, de há muito, irremediavelmente falidos. Já não ocorre o mesmo com o algodão mocó. Apesar da natureza nos haver negado totalmente chuvas em maio, o algodão está prometendo uma safra igual a do ano passado. Ê, pois, no algodão que reside, êste ano, e aliás sempre, tôda a esperança de salvação do agricultor nordestino.

Se os outros setores, do Comércio e da Indústria, não permitirem que os cotonicultores obtenham um justo preço pela sua produção algodoeira, então estará tudo perdido e perdidos estarão também as últimas esperanças

dos agricultores nordestinos nos homens públicos dêste nosso grande País.

Como se vê, a Comissão de Financiamento da Produção, emitiu, em seu parecer, ponto de vista que não se harmoniza com a realidade das condições ambientes do Nordeste. A agricultura de subsistência, quer queiram quer não, ainda será, aqui, por muitos e muitos anos, atividade rural completa, enquanto que a cultura do algodão mocó manterá a sua posição de lavoura base, tanto pelas razões atrás mencionadas, quanto pela excelência de sua fibra e pela intensa procura do óleo comestível e do farelo forrageiro, êste, hoje, indispensável às explorações racionais da pecuária de leite e de corte.

Produtores, principalmente, de matérias-primas de exportação, os homens do campo da região nordestina sofrem, ainda, em sua economia, um duplo impacto decorrente da política cambial brasileira. Produtores e consumidores que são, êles entregam a sua produção por um valor cambial baixo, ao passo que adquirem os artigos do seu consumo por preços pautados em valor cambial alto. Soma-se, portanto, entre aquêles que suportam a maior parcela de ônus exigida dos brasileiros pela nossa política cambial.

Por todos êsses motivos, torna-se imperioso, que os preços mínimos para os algodões em caroço do nordeste sejam fixados nas seguintes bases:

	Cr\$
Por arrôba de 15 quilos de algodão em caroço tipo extra 3 e 4 fibra de 36 mms, a melhor.....	240,00
Por arrôba de seridó 15 quilos de algodão em caroço tipo seridó 3 e 4, fibra 34-35 mms.....	225,00
Por arrôba de 15 quilos de algodão em caroço, tipo seridó 3 e 4, fibra 34-35 mms.....	210,00
Por arrôba de 15 quilos de algodão em caroço, tipo sertão 3 e 4 fibra 30-32 mms.	195,00
Por arrôba de 15 quilos de algodão em caroço, tipo	

mata 3 e a; 28-30 mms..... 189,00

João Pessoa, Paraíba, em 1º de julho de 1957. – *Lair Pintucy*. – *Jacob Guilherme Franiz*. – *Pedro Gordim*. – *Jaader Medeiros*. – *Octacílio Nóbrega de Queiroz*. – *Walter Vieira Arcoverde*.

Diante do exposto, Senhor Presidente, estou certo de que o meu Estado usufruirá do Govêrno Federal o mesmo amparo, as mesmas providências assistenciais dispensadas aos agricultores paulistas.

Eram estas as minhas palavras, Senhor Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA (ê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, dentro da concepção ideológica do regime vigente na Espanha, que teve os seus alcores na luta sangrenta, desencadeada no dia 18 de junho de 1956, com característica eloqüente de guerra civil, compartilham os espanhóis neste país das comemorações com que se consagra a Pasta Nacional de Sua Pátria.

Usa-se do pretexto, contudo, para assinalar, com louvores justos, aqui ou ali, onde quer que se encontrem espanhóis, o labor constante e produtivo de tal brava raça na obra de engrandecimento do Brasil.

Registra-se, com indisfarçável contentamento, a intensificação do intercâmbio comercial e cultural entre as duas nações, que, dessarte, estreitam cada vez mais os laços de amizade e compreensão entre os dois povos.

Fixam os encontros últimos da gente da Espanha com a do Brasil, ora no conclave esplendoroso de fé cristã que foi o Congresso Eucarístico Internacional, onde dignitários da Igreja espanhola e peregrinos confraternizaram em suas preces com os católicos brasileiros, ora na acolhida calorosa de Madrid ao plecaro Chefe do nosso Estado, de qualquer modo fixam a realidade presente quanto ao alcance dos acontecimentos de um país amigo que, desde então, se julga firmemente no

caminho criador e cristão, o que procurou documentar no espetáculo assombroso da exposição da nova "Ciudad de Toledo".

E o intercâmbio continua num crescendo alentador.

Se já homens de ciência ou das artes, literatos ou conferencistas aqui estiveram em contato tão proveitoso, outros muitos também anunciam a desejada viagem no afã de trazer aos nossos círculos intelectuais e artísticos "uma aura suave e necessária da beleza e da cultura hispânicas".

Conjugando o deleite com os aspectos práticos – disse alguém com recordações tão gratas – excelsos guitarristas como Yepes, arpistas, como Zabalata, conjuntos orquestrais modernos como "Los Chavales de Espanã", festas típicas, como a "Noite Espanhola" e as que vem oferecendo a acolhedora Embaixada dos espanhóis, bastam para mostrar-nos que o gênio, a alegria, a arte dos homens da Espanha nunca morrem e se perpetuam através de novas e esplêndidas florações.

Deve-se quase tudo à figura de um diplomata da estirpe de um Tomas Suner Ferrar, fraternal e cavalheiresco e, dêste ensejo, da tribuna da Câmara Alta da República, se aproveita o Senador do Amazonas para congratular-se com o Govêrno do Generalíssimo Francisco, Franco, da Espanha, milenar de gloriosas tradições, descobridora e colonizadora das terras americanas, pelo esforço altamente construtivo de seu notável Embaixador acreditado no Brasil.

Era, Senhor Presidente, o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. GASPAR VELLOSO (pela ordem) *: – Senhor Presidente, a Comissão Especial de Estudos sôbre a Reforma de Tarifas Alfandegárias encerrou seus trabalhos em 16 de julho corrente.

Assinado pelo seu Presidente, Senador Juracy Magalhães, pelos Relatores, Senadores Gaspar Valioso e Alencastro Guimareãs, bem como por todos os membros componentes daquele órgão, elaborou o Relatório das suas atividades que passo a ler:

* Não foi revisto pelo orador.

Na qualidade de Relator da Comissão Especial para estudo do problema da Reforma das Tarifas, temos a honra de prestar ao Senado da República o relatório das atividades da referida Comissão.

Reunida, no Senado, pela primeira vez, em 22 de maio de 1957, foram eleitos, por aclamação, os Senadores Juracy Magalhães, Júlio Leite, Alencastro Guimarães e Gaspar Valioso, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatores do Projeto.

Realizou, a Comissão Especial, seis reuniões com a Comissão Mista da Câmara dos Deputados, composta dos Senhores Deputados Daniel Faraco, Presidente da Comissão de Economia, Dias Lins, revisor do Projeto na mesma Comissão, Broca Filho e Odilon Braga, Relator e Revisor do Projeto na Comissão de Finanças.

O Substitutivo ao Projeto de Tarifas resultou da fusão dos Projetos números 883-55, 2.218-56 e 2.219-56, enviados à consideração do Congresso pelo Poder Executivo.

PROJETO 883-A, DE 1955

Submetido ao Parlamento quando o Ministro da Fazenda o Senhor Mário Câmara, baseou-se a Mensagem do então Presidente Café Filho, em estudos elaborados por uma Comissão Revisora de Tarifas.

Na tarifa então projetada, observa-se a preocupação de grau de incidência considerada conveniente à proteção do trabalho nacional, conforme as três faixas propostas.

A primeira faixa compreendendo as mercadorias cuja entrada livre seja conveniente ao País, com taxação até 10 por cento.

A segunda faixa protecionista, incluindo produtos cujas características tanto do próprio artigo como também do mercado, exigem menor grau de proteção, embora dela não possamos prescindir (taxação de 11 por cento a 60 por cento).

Terceira faixa protecionista, desestimuladora de importações não essenciais, abrangendo produtos cujo grau de proteção deve ser mais elevado (taxação de 61 por cento a 150 por cento).

O Projeto manteve no artigo 6º, parágrafo 1º o regime atual de importação por meio de licença.

Adotou a proposição a tarifa "ad valorem" e, em alguns casos, a específica.

PROJETO Nº 2.218, DE 1956

A Mensagem que acompanhou o Projeto 883 previa, em seu artigo 4º, a criação de um Conselho de Política Aduaneira. O Projeto 2.128 objetiva dar nova organização ao Conselho.

PROJETO Nº 2.219, DE 1956

Êste Projeto trata unicamente do desembaraço das bagagens de viajantes, estabelecendo 4 categorias diferentes de passageiros: a) residentes ou domiciliados no Brasil, brasileiros ou não, que retornarem ao País procedente do estrangeiro; b) passageiros procedentes do estrangeiro, que vierem fixar em caráter permanente, residência no Brasil; c) imigrantes e d) turistas.

O Substitutivo em exame, como vimos, resultou da fusão dos três Projetos acima sumariamente descritos.

Adotou o Substitutivo a tarifa "ad valorem" combinada com a específica, variando de zero (tarifa livre) a 150 por cento, em número de 19, registrando-se como mais freqüente a taxa de 10 por cento, compreendendo 23, 75 por cento, do total e, em seguida, a de 100 por cento, com a percentagem de 18,56 por cento.

Orientou-se o trabalho da Câmara dos Deputados no duplo sentido de proteção ao trabalho nacional, e de devolver a tarifa o caráter de imposição fiscal, inexistente na atual legislação que rege o pagamento dos tributos de importação.

Na fixação dos níveis de incidência para as diferentes mercadorias, adotou a Comissão Mista da Câmara dos Deputados, vários critérios como sejam: a) a existência de produtos nacional similiar; b) estímulo à produção de bens de inequívoco interesse para a economia nacional; c) matérias-primas básicas para nossas indústrias e, finalmente, tarifas que desestimulem a importação de bens e mercadorias não essenciais, inclusive de mercadorias de "procura irracional".

No que respeita à tarifa, seguiu o Substitutivo o mesmo critério do Projeto 883-A, do Executivo, introduzindo apenas, modificações na nomenclatura, e, nos níveis de incidência.

A douta Comissão Mista composta de representantes das Comissões de Economia e de Finanças da Câmara dos Deputados achou por bem fazer modificações no mecanismo do comércio exterior.

Assim, as cinco categorias de importação atualmente existentes foram reduzidas a duas categorias, uma geral abrangendo 90 por cento de nossas importações, compreendendo matérias-primas, equipamentos e outros bens de produção, assim como os bens de consumo genérico, para os quais não haja suprimento satisfatório no mercado interno e outra essencial compreendendo os bens de consumo restrito, e outros bens de consumo restrito e outros bens de qualquer natureza, cujo suprimento ao mercado interno seja satisfatório.

O novo mecanismo de importação consubstanciado em duas categorias, introduz grandes alterações no sistema cambial, pois para a categoria geral há isenção de licença para importação e para a outra categoria, a especial, não, embora para ambos sejam mantidos os leilões de divisas como instrumento de correção cambial.

Nas reuniões conjuntas levadas a efeito pela Comissão Mista da Câmara dos Deputados, foram estabelecidas normas gerais de trabalho, classificando as emendas de acordo com os respectivos objetivos, ou sejam as que alteram o sistema cambial, ou a tarifa propriamente dita.

Quanto ao primeiro item acima mencionado, concordou-se que seriam rejeitadas as emendas que pretendessem substituir totalmente o mecanismo das duas categorias de importação bem como as que visassem instituir o comércio livre.

Quanto ao segundo item, estabeleceu-se que nenhuma taxa favorecida será instituída para produto que atualmente não goze dessa regalia e que nenhuma taxa favorecida será fixada em nível inferior ao custo médio do câmbio.

Dada a magnitude do problema nas reuniões levadas a efeito, tratou-se,

apenas, do assunto cambial, deixando os demais para serem resolvidos quando o Projeto estiver em estudo no Senado.

Os artigos 48 a 53, que encerram dispositivos que visam alterar o sistema cambial vigente sofreram, algumas modificações:

O artigo 5º, em sua forma original, encerra proibição de ser qualquer mercadoria importada abaixo do custo ficando estabelecido para a categoria geral, visto este que será inicialmente estabelecido pela média ponderada dos ágios nas três primeiras categorias de importação no mês anterior à data da publicação da lei.

Segundo afirmava o Sr. Ministro da Fazenda, este dispositivo teria conseqüências altamente inflacionárias e prejudiciais ao desenvolvimento econômico do país, porque viria atingir frontalmente as importações do governo, das indústrias de base, de alimentos e dos serviços públicos.

A média ponderada a que se refere o Substitutivo seria de, aproximadamente, Cr\$ 80,00, determinando uma elevação violenta sobre o atual custo do câmbio (Cr\$ 43,82), calculado pela SUMOC com base na matéria das bonificações concedidas aos exportadores.

Este aumento do custo de importação faria com que dobre o custo dos produtos, importados, efetuados pelas entidades de economia mista e serviços públicos, bem como o custo em cruzeiros do petróleo, e derivados, sem falar, do papel de imprensa, jornais, livros e trigo; que teriam o seu custo quadruplicado.

Graças ao atual sistema de taxas favorecidas dispõe a economia nacional de condições para importar os equipamentos e serviços requeridos para a execução do plano de desenvolvimento que visa à expansão e ao melhoramento do nosso potencial energético, de nossa rede ferroviária, de nosso sistema de navegação, dos portos, das estradas de rodagem e das indústrias de base.

Se não forem aceitas as sugestões constante das emendas aos artigos 43 e 53, na opinião do Senhor Ministro, todo esse programa sofreria um impacto de conseqüências imprevisíveis, ten-

do o govêrno duas alternativas, ou lançar-se numa corrida inflacionária para financiar êsses empreendimentos ou diminuir o ritmo que vem sendo imprimido ao desenvolvimento econômico do país.

As sugestões apresentadas pela Comissão estão consubstanciadas nas novas redações proposta aos artigos 48 a 53, assim redigidas:

Art. 48. Enquanto fôr indispensável conjugar a Tarifa com medidas de contrôle cambial, objetivando selecionar as importações em função das exigências do desenvolvimento econômico do país as mercadorias serão agrupadas, no máximo, em duas categorias: geral e especial.

§ 1º Serão incluídos na categoria geral as matérias-primas, equipamentos e outros bens de produção, assim como os bens de consumo genérico, para os quais não haja suprimento satisfatório no mercado interno.

§ 2º Serão incluídos na categoria especial os bens de consumo restrito, e outros bens de qualquer natureza, cujo suprimento ao mercado interno seja satisfatório.

§ 3º Só será permitido a licitação específica de divisas vinculadas à importação de determinadas mercadorias, nos seguintes casos:

a) quando se tratar de mercadorias de categoria especial;

b) quando indispensável à execução de convênios bilaterais de comércio.

Art. 49. A classificação inicial dos produtos nas duas categorias de importação a que se refere o artigo anterior, será estabelecida por ato do Ministério da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Qualquer interpretação posterior nessa classificação será da competência exclusiva do Conselho de Política Aduaneira, revogado o artigo 5º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Art. 50. Nenhuma importação poderá ser feita a custo de câmbio inferior ao relativo às mercadorias de categoria geral, a que se refere o artigo 48 dessa Lei, ficando revogada qualquer disposição legal em contrário.

§ 1º Excluem-se da regra dêste artigo, as seguintes operações:

a) importação de papel de imprensa e do papel importado pelas emprêsas editôras ou impressôras de livros, destinados a confecção destes;

b) importação de adubos, inseticidas e semelhantes, de aplicação exclusiva nas atividades agropecuárias;

c) importação de trigo e petróleo e derivados a que se refere a Lei número 29.759, de 27-11-56;

d) importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional destinados à pesquisa e produção de petróleo pelo Petróleo Brasileiro S. A.;

e) importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional, destinados a investimentos considerados essenciais ao processo de desenvolvimento econômico considerados essenciais ao processo econômico do país, de conformidade com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 2º As operações a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas dentro das verbas fixadas nos orçamentos de câmbio, a que se refere o artigo 12 da Lei número 1.807, de 8-1-53 e não poderão ser efetuadas a custo de câmbio inferior ao que resultar da média ponderada das bonificações pagas aos exportadores mais a taxa resultante de paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional.

§ 3º As importações a que se referem o parágrafo 1º se processarão dentro das normas que estabelece o artigo 4º.

§ 4º Será ponderada no cálculo da tarifa das emprêsas concessionárias de serviço público, o subsídio decorrente da concessão cambial de que trata êste artigo.

§ 5º O Conselho Nacional de Economia na aplicação do item e dêste artigo, levará em conta os investimentos, que em conjunto ou individualmente, sejam importantes para o desenvolvimento econômico das regiões menos desenvolvidas do País, mesmo que se trate de empreendimentos de menor escalas e correspondendo a objetivos não considerados básicos nas zonas desenvolvidas, uma vez que tais investi-

mentos encontram condições econômicas de absorção.

§ 6º O Conselho deverá considerar, em sua decisão, a respeito da qualificação para a prioridade na aplicação do parágrafo 5º, a conveniência de compensar o desequilíbrio econômico sofrido pelas regiões ou estados com deficit no seu comércio interestadual enquanto apresentam saldos no comércio exterior.

Art. 50-A. As transferências financeiras para o exterior se processarão pelo mercado de taxas livres a que se refere o artigo 2º da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 1º Excluem-se da regra dêste artigo, as seguintes operações:

I – pagamento de compromissos financeiros do Governo;

II – pagamento de serviços relativos às atividades a que se refere a letra *d* do parágrafo 1º do artigo 50.

III – amortização e juros de empréstimos, créditos e financiamentos;

a) registrados até à data desta lei na SUMOC, de acôrdo com a letra *c* do artigo 1º da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953;

b) relativos às importações a que se referem as letras *d* e *e* do parágrafo 1º do artigo 50, desta Lei;

c) relativos à importação de equipamentos não incluídos nos itens anteriores, desde que aprovada pelo Conselho da SUMOC dentro das possibilidades do orçamento de câmbio.

§ 2º O pagamento dos compromissos a que se referem os incisos I, II, e III, do parágrafo anterior, será efetuado de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 50, exceto quanto aos relativos à letra *c*, do inciso III, cuja taxa cambial não poderá ser inferior ao da categoria geral de importação.

Art. 51. Enquanto existir o regime de licitação cambial, só será admitido ágio mínimo para leilão de moeda inconvertível, calculado na base de uma percentagem do custo médio total das moedas de conversibilidade livre ou limitada.

Art. 52. No regime de duas categorias de importação, a taxa de conversão a que se refere o artigo 10, será fixada para tôdas as mercadorias

com base no custo médio da moeda estrangeira, na categoria geral de importação a que se refere o parágrafo 1º do artigo 48.

§ 1º No primeiro ano da vigência desta Lei, a taxa de conversão será ajustada trimestralmente.

§ 2º Para o primeiro trimestre a taxa de conversão não poderá ultrapassar o custo médio da unidade monetária estrangeira nas duas primeiras categorias de importação, anteriores a vigência desta lei.

Art. 52. Fica mantido o regime que regula o intercâmbio comercial com o exterior estabelecido na lei número 2.145, de 29-12-53, no que não contrariar as disposições desta lei.

§ 1º O prazo a que se refere o artigo 6º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, extinguir-se-á dentro de um ano a contar da data da publicação desta lei.

§ 2º Sem prejuízo das disposições do artigo 7º de referida lei, independe também de licença, a importação de produto da categoria geral com cobertura obtida na licitação desta categoria.

Foram estas as alterações propostas pela Comissão Especial de Estudos da Tarifa que nesta oportunidade resolveu, por unanimidade, considerar encerrado os seus trabalhos, devendo, portanto, o Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa, ser encaminhado à consideração das Comissões Técnicas do Senado.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. *(Muito bem. Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 121, de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia, tendo Pareceres (números 1.118 a 1.120, de 1956, e 532 a 534, de 1957); – I – Sobre o Projeto: da Comissão de

Economia, oferecendo Substitutivo; da Comissão de Serviço Público, favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia; da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto. – II – Sobre a emenda de Plenário: da Comissão de Economia, contrário; da Comissão de Serviço Público, favorável; da Comissão de Finanças, contrário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1957, que cria na Polícia Militar do Distrito Federal o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo de motoristas e dá outras providências, tendo Pareceres: I – Sobre o Projeto: (números 277 e 278, de 1957); das Comissões de: Segurança Nacional, favorável; e de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, de números 1-C e 2-C. – II – Sobre as emendas: (números 632 e 633, de 1957) das Comissões de: Segurança Nacional, pela

aprovação das emendas 1-C, 2-C, 3, 5 e 6 e oferecendo subemenda à de número 4; e de Finanças, favorável às emendas de números 3, 5 e 6 e a subemenda à emenda número 4, da Comissão de Segurança.

3 – Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima, para desempenhar naquele órgão, a função de tradutor de inglês, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em 30 de dezembro de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer número 639, de 1957).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

88ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 19 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Alfredo Dualibe – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Argemiro de Figueiredo – Apolônio Salles – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Ary Vianna – Sá Tinoco – Lutterbach Nunes – Tarcísio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lôbo – Primio Beck – Daniel Krieger – Mem de Sá – Lameira Bittencourt. (50).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Abelardo Jurema, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Ary Vianna, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO:

Do Senhor Ministro da Fazenda, número 511, nos seguintes termos:

Aviso nº 511 – Nº 17.757:

Sr. 1º Secretário:

Em aditamento ao meu Aviso número 490, de 28 de junho findo, a respeito do Requerimento número 101, de 1957, do Senhor Senador Juracy Magalhães, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia dos esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica Federal de Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Anexo: Um volume.

Ao Requerente.

OFÍCIO: – Da Câmara dos Deputados, número 1.037, comunicando haver sido aprovada emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara número 194, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, os créditos especiais de Cr\$ 4.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar a realização das Exposições Industriais e Viti-Vinícolas de Jundiaí e São Roque, no Estado de São Paulo, enviado à sanção.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

PARECERES NS. 651, 652, 653, 654 E 655, DE 1957

Nº 651, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

(Relator: Sr. Gaspar Velloso).

Dispõe o presente Projeto, de autoria do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Trata-se de uma proposição complexa de importância indiscutível, e que está convenientemente justificada pelo nobre representante do Rio Grande do Norte.

No artigo 1º, garante o Projeto aposentadoria integral para os jornalistas.

No artigo 2º, conceitua o que seja jornalista profissional, para efeito de aposentadoria.

No artigo 3º classifica as funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais.

No artigo 4º dispõe sobre outras funções exercidas pelos jornalistas, qualificando-as devidamente.

No artigo 5º dispõe sobre a situação dos jornalistas já classificados nas categorias de redator auxiliar, de noticiário e de repórter auxiliar pelo Decreto-lei nº 7.037.

No artigo 6º fundo, numa categoria única, os revisores e conferentes.

No artigo 7º faz o enquadramento, em seus dispositivos, de todos que, em uma empresa, prestam serviços jornalístico de modo efetivo.

No artigo 8º e parágrafos define o que sejam empresas jornalísticas.

Finalmente, no artigo 9º exclui de seus benefícios os jornalistas que não sejam registrados profissionalmente no **Serviço** de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mas estende esses benefícios aos redatores e redatores-auxiliares da Agência Nacional, de jornais e revistas paraestatais, de autarquias e de funda-

ções oficiais, desde que registrados também, naquele Serviço.

Como se vê, são relevantes as disposições do projeto, mas a análise de seu mérito é da alçada da Comissão de Legislação Social.

A nós, cumpre estudar, a matéria apenas no tocante à sua constitucionalidade e juridicidade, e, como sob este aspecto, nada invalida o projeto, oponimos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de abril 1957. – *Cunha Mello, Presidente – Gaspar Velloso, Relator. – Argemiro de Figueiredo – Ruy Carneiro – Daniel Krieger. – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Attilio Vivacqua. – Lourival Fontes.*

Nº 652, DE 1957

Da Comissão de Economia – sobre o Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães

Dispõe o projeto de lei, de que é autor o nobre e operoso Senador Kerginaldo Cavalcanti, sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Trata-se, logo se vê, de uma proposição de inegável relêvo, pois que relacionada com os anseios de uma classe laboriosa e digna de toda a proteção.

E' certo que os jornalistas profissionais estão, na atualidade, enquadrados no Instituto dos Comerciantes, mas nenhum motivo relevante se nos apresenta capaz de invalidar a medida ora proposta.

Para evitar, fraudes, o projeto define e classifica em diferentes categorias, classes e funções em comissão exercidas pelos jornalistas.

Considerando a importância social da função exercida pelo jornalista, a cuja tarefa, geralmente anônima, tanto deve o engrandecimento do país, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1957. – *Juracy Magalhães, Presidente. – Alencastro Guimarães, Relator. – Fernandes Távora – Carlos Linbenberg.*

Nº 653, de 1957

Da Comissão de Serviço Público Civil – sobre o Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

Dispõe o presente projeto que serão aposentados com remuneração integral, quando contarem trinta anos de serviço, os jornalistas profissionais que trabalham em empresas jornalísticas (artigo 1º).

O projeto conceitua o que seja jornalista profissional (art. 2º), classifica as funções (arts. 3º e 4º); modifica (art. 5º) a categoria dos redatores auxiliares, noticiaristas e repórteres (assim classificados pelo Dec. lei número 7.037, de 10 de novembro de 1944); funde as funções de revisores e conferentes (art. 6º); enquadra em seus dispositivos todos os que, numa empresa, prestam serviços jornalísticos de modo efetivo (art. 7º); define as empresas jornalísticas (art. 8º) e, finalmente, exclui dos seus benefícios os jornalistas profissionais não registrados no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho.

O autor da proposição, o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, justificou-a convenientemente.

Cuida-se, em verdade, de atender aos anelos de uma classe realmente merecedora do amparo dos Poderes Públicos qual seja a dos jornalistas, cuja relevante função social não pode ser desconhecida.

Como muito bem frisou a Comissão de Economia, os jornalistas profissionais já se encontram enquadrados no Instituto dos Comerciantes, mas nenhum motivo relevante se nos apresenta capaz de invalidar a medida.

Assim, do ponto de vista da competência específica desta Comissão, nada temos a opor ao projeto.

Sala das Comissões, em 1º de julho de 1957.
– Prisco dos Santos, Presidente. – Gilberto Marinho, Relator. – Ary Vianna. – Mem de Sá. – João Mendes.

Nº 654, de 1957

Comissão de Legislação Social – ao Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto em estudo é de autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti e visa a regulamentar a aposentadoria dos jornalistas profissionais. Estabelece, no artigo 1º, a aposentadoria integral com 30 (trinta) anos de serviço. Define (artigos 2º e 7º) o profissional e conceitua legalmente (art. 8º) as empresas jornalísticas. Classifica (arts. 3º e 4º) em diversas categorias, segundo suas funções, a profissão de jornalista. Reestrutura e funde (arts. 5º e 6º) categorias ora existentes. Estende aos redatores e redatores-auxiliares da Agência Nacional e outros órgãos oficiais o disposto no artigo 1º.

2. Desejamos manifestar, desde logo, nossa concordância com o projeto ao menos com seus termos gerais e com sua matéria principal. Dissentindo de algumas poucas disposições, que adiante enunciaremos, reafirmamos nosso a plauso à idéia Central da proposição.

Com efeito, tem toda procedência a diminuição do tempo de serviço do jornalista para efeito de aposentadoria. Exercendo funções eminentemente dinâmicas, nas quais se confundem o esforço intelectual incomum e o desgaste físico, das constantes locomoções e deslocamentos freqüentes os aludidos profissionais fazem jus a um especial tratamento, da lei.

A êsse respeito, a própria Constituição Federal, seja no capítulo relativo à Ordem Econômica e Social, seja nas disposições atinentes à aposentadoria dos servidores públicos, prevê a diminuição das horas de trabalho, a remuneração adicional por tempo extraordinário e por insalubridade ou periculosidade e ainda a redução dos limites de aposentadoria, atendendo à natureza especial do serviço.

Não é outro o objetivo da proposição em causa, à qual, por êsse prisma, não cabe qualquer restrição.

O projeto escalona as diversas funções jornalísticas existentes. Constitui, entretanto, antiga reivindicação da classe a unificação de algumas dessas categorias, tal a identidade das funções de cada uma. Atualmente, a **classificação** é a seguinte: redator, redator auxiliar, noticiarista, repórter, repórter de setor e repórter auxiliar, estando omitida, aliás, no projeto, a categoria de redator auxiliar. Igualmente, no artigo 5º não consta a referência ao repórter de setor, incluído no Decreto-lei número 7.037, ali citado.

Representa particular anseio da nobre classe, como se disse, a fusão de tais categorias, de sorte a não se instaurar diferenças realmente inexistentes no desempenho de misteres idênticos. Proporemos, assim, emenda com o objetivo de unificar o quadro em referência em duas grandes categorias de Redator e Repórter.

Com essas alterações, fôrça é incluir no artigo 5º, por via de consequência, os repórteres de setor.

Face ao exposto, somos pela aprovação do projeto, nos têrmos das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-C

Ao Art. 3º, item 1:

Suprima-se a expressão "*repórter de setor*".

EMENDA Nº 2-C

Ao Art. 4º:

Suprima-se a alínea "C"

EMENDA Nº 3-C

Ao Artigo 5º:

Incluam-se, após a palavra "*noticiarista*", a expressão "*na de repórter de setor*".

EMENDA Nº 4-C

Ao Art. 5º:

Substitua-se a expressão "e os da terceira categoria restante pelas palavras:

"e os da terceira e quarta categoria restantes".

EMENDA Nº 5-C

Ao Artigo 10:

Substitua-se a redação do artigo pela seguinte:

"Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 1957.

– *Neves da Rocha*, Presidente. – *Fausto Cabral*, Relator. – *Leônidos Mello*. – *Abelardo Jurema*.

Nº 655, DE 1957

Da Comissão de Finanças – sobre o Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A proposição em aprêço, apresentada pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti, dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais. Já mereceu parecer favorável das ilustradas Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Legislação Social, esta última oferecendo emendas.

Os jornalistas são contribuintes do I.A.P.C. e o objetivo do projeto, atendendo ao desgaste do exercício profissional, é reduzir para trinta (30) anos o tempo de serviço necessário à aposentadoria com vencimentos integrais.

Trata-se de medida justa e que encontra amaro, de resto, conforme acentua a Comissão de Legislação Social, na própria Constituição Federal, a qual prevê a redução dos aludidos limites atendendo à natureza especial do trabalho.

A classe de jornalista é, de resto, pouco numerosa, em relação à grande massa de contribuintes do I.A.P.C. A despesa decorrente do projeto não repercutirá, portanto, na situação financeira do órgão previdenciário.

O artigo 9º estende o disposto no artigo 1º aos jornalistas devidamente registrados, aos redatores e redatores auxiliares da Agência Nacional e outros órgãos oficiais que especifica.

Nada há, face ao exposto, do ponto de vista financeiro, que impeça a apro-

vação do presente projeto, bem como as emendas ns. 1-C a 5-C.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957.

– *Alvaro Adolfo* – Presidente. – *Ary Vianna* – Relator.
– *Daniel Krieger*, – *Lutterbach Nunes*, – *Lúcio Leite*,
– *Novaes Filho*, – *João Mendes*, – *Lima Guimarães*,
– *Lameira Bittencourt* – *Juracy Magalhães*.

PARECER Nº 656, DE 1957

Nº 656, DE 1957

Da Comissão de Finanças – sobre o Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00, e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no Estado de Alagoas, e da Santa Casa de Campos, no Estado do Rio.

Relator: Sr. Lutterbach Nunes.

O Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1957, de autoria do nobre deputado Armando Lages, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os seguintes créditos especiais, a título de auxílios:

a) Cr\$ 10.000.000,00 para as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Estado de Alagoas;

b) Cr\$ 2.000.000,00 para obras na Santa Casa de Campos. Estado do Rio de Janeiro.

O projeto é desses de caráter inteiramente especial. Como vimos, concede, às entidades mencionadas, auxílios federais para a execução das obras, sem dizer à custa de quais receitas correrão as despesas.

Como se trata de meia autorização de despesa, que poderá ou não ser usada pelo Poder Executivo, atendida a situação do Tesouro Nacional parece-nos, poder o Projeto ser aprovado.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957.

– *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *Lutterbach Nunes*, Relator. – *Novaes Filho*, *Júlio Leite*, *Lameira Bittencourt*, *João Mendes*, *Ary Vianna*, *Lima Guimarães*, *Daniel Krieger* e *Juray Magalhães*.

PARECER Nº 657, DE 1957

Da Comissão de Finanças – sobre o Projeto de Lei da Câmara número 122, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho, 1ª Região – o crédito especial de Cr\$ 33.154,10 para atender ao pagamento de gratificações por prestação de serviços extraordinários.

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Lei da Câmara número 122 de 1957, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário no Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região – o crédito especial de Cr\$ 33.154,10, para atender ao pagamento, de gratificações por prestação de serviços extraordinários.

Autorização de crédito tem por origem ofício do Presidente do Tribunal interessado, no qual são expostos os fundamentos do pedido.

No exercício de 1956, as despesas com os serviços extraordinários foram além do crédito consignado no Orçamento da União, havendo, assim necessidade de se autorizar a abertura deste crédito, para indenizar funcionários das Segunda e Nona Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Nessas condições, a Comissão de Finanças, opina pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957.

– *Alvaro Adolfo*, Presidente. *João Mendes*, Relator. *Novaes Filho*, *Júlio Leite*, *Lameira Bittencourt*, *Lutterbach Nunes*, *Daniel Krieger*, *Lima Guimarães*, *Ary Vianna*, *Juracy Magalhães*.

PARECER Nº 658, DE 1957

Da Comissão de Finanças – sobre o Projeto de Lei da Câmara número 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Federal de Recursos – o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70. para atender a despesas decorrentes das Leis números 2.488, de 16 de maio de 1955, e 2.588, de 8 de setembro de 1955.

Relator: Sr. João Mendes.

O projeto de lei da Câmara número 125, de 1157, autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Federal de Recursos – o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte mil e cento e vinte cinco cruzeiros e setenta centavos), para atender a despesas decorrentes das Leis números 2.488 e 2.588, respectivamente, de 16 de maio e 8 de setembro de 1955.

As referidas leis alteram valores e fixaram critérios concernentes a vencimentos do Poder Judiciário e Ministério Público da União.

Como os recursos consignados no Orçamento de 1956, se mostraram insuficientes para atender a nova situação no mencionado Tribunal, este oficiou à Câmara dos Deputados requerendo a formação do projeto de lei autorizando a abertura dos créditos necessários ao equilíbrio orçamentário.

Os créditos consignados no projeto destinam-se a *auxílio doença* (Cr\$ 58.500,00); *substituições* (Cr\$ 298.822,10) e *adicionais por tempo de serviço* (Cr\$ 1.162.80,60).

Atendendo o pedido do Egrégio Tribunal, dirigido, em ofício, ao eminente presidente desta Comissão, apresentamos emenda alterando a quantia destinada àquele último item, isto é, *por tempo de serviço*.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Projeto, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-C

Ao artigo 1º

a) No texto, do artigo:

onde se diz: Cr\$ 1.520.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos).

diga-se: Cr\$ 1.526.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil e cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos).

b) No item:

gratificação adicional por tempo de serviço.

onde se diz: Cr\$ 1.162.803,60 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, e oitocentos e três cruzeiros e sessenta centavos).

diga-se: Cr\$ 1.168.803,60 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e três cruzeiros e sessenta centavos).

c) *No total*

onde se diz: Cr\$ 1.520.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte mil e cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos)

diga-se: Cr\$ 1.526.125,70 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil e cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957.

– *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *João Mendes*, Relator.

– *Lima Guimarães Novaes Filho*. *João Nendes*, *Lameira Bittencourt*, *Daniel Krieger*, *Juracy Magalhães*, *Vivaldo Lima*.

PARECER Nº 659, DE 1957

Da Comissão de Finanças – ao Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1957, que abre ao Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – o crédito especial de Cr\$ 21.522,40, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a juizes daquele Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, São Luís e Teresina, no exercício de 1955.

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Lei da Câmara número 138, de 1957, autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região – o crédito especial de Cr\$ 21.522,40 (vinte e um mil e quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), destinado a atender ao pagamento de, diferenças de vencimentos.

As diferenças de vencimentos em aprêço são devidas a juizes do citado Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza São Luís e Teresina, e correspondem a direito percebido no exercício de 1955.

O projeto está, devidamente fundamentado por ofício do Tribunal, endereçado ao presidente da Câmara dos Deputados, nada havendo que se opor ao que nêle se pede.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19-7-57. – *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *João Mendes*. – Relator. – *Novaes Filho*, *Lima Guimarães*, *Daniel Krieger*, *Lameira Bittencourt*, *Juracy Magalhães* e *Vivaldo Lima*.

PARECER Nº 660, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 139, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuri Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e para participação dos Escoteiros Brasileiros no IX Jamboree Mundial de Escoteiros.

Relator: Sr. Júlio Leite.

De iniciativa do nobre Deputado Benjamim Farah, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuri Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana e para participação dos Escoteiros Brasileiros no IX Jamboree Mundial de Escoteiros, na Inglaterra.

Desnecessário, por certo, destacar as atividades escoteiras em todo o mundo, com o seu alto sentido cívico e humano e com os objetivos mais nobres de conagração e amizade dos povos. O desenvolvimento do escotismo, em nosso país, é fato, deveras animador e nunca será demais o auxílio do poder público a êsse movimento.

No ano corrente, comemora-se, como é do conhecimento de todos, o centenário de Lord Robert Stephenson Smith Sadon Powell e o cinquentenário da fundação do Escotismo. Não seria justo que, a essas celebrações, estivesse ausente o Brasil, por falta de recursos a entidades escoteiras nacionais.

A proposição, visando a êsse auxílio, merece, portanto, nosso apoio. Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19-7-57. – *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *Júlio Leite*, Relator. – *Vivaldo Lima*, *Novaes Filho*, – *Lameira Bittencourt* – *Ary Vianna*, – *João Mendes*, – *Daniel Krieger*, – *Lima Guimarães* e *Juracy Magalhães*.

PARECER Nº 661, DE 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 144, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 para atender às despesas com desapropriações subordinadas ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt.

O projeto em causa, oriundo da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado em 26 de fevereiro do corrente ano, objetiva a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de 60 milhões de cruzeiros para atender as desapropriações do 2º Distrito do D.N.O.C.S., relativas aos açudes construídos e em construção.

Prescreve, ainda, a proposição que as desapropriações a que se destina o referido crédito, deverão ser efetivadas direta e exclusivamente pelo próprio D. N. O. C. S. sem nenhuma interferência do Serviço do Patrimônio da União, ao qual se fará apenas a com-

petente comunicação para efeito de inscrição.

A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em brilhante parecer, aprovado por unanimidade, relatado pelo nobre representante do Ceará, Deputado Martins Rodrigues, pronunciou-se contra a aceitação do projeto por "pecar contra os princípios do direito financeiro e contra os preceitos da técnica legislativa". Assim entendeu e concluiu aquele órgão técnico da outra Casa do Congresso, ao meu ver acertadamente, porque do orçamento vigente já consta a verba, de 40 milhões de cruzeiros para idêntico fim ao previsto no Projeto. Não haveria, destarte, como cogitar-se de crédito especial para despesa já atendida por dotação de lei orçamentária. Quando muito, esgotado o quantitativo da lei acima, o que não se verifica na espécie, seria o caso de crédito suplementar.

Por estas razões que, pela sua irrecusável procedência, acolhemos sem restrições, também somos pela rejeição do projeto, a não ser que se prefira, dada a natureza da matéria, solicitar, antes, o pronunciamento da douta Comissão de Constituição e Justiça.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957.
– *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *Lameira Bittencourt*, Relator. – *Lutterbarch Nunes*. – *Vivaldo Lima*, – *Novaes Filho*, – *Lima Guimarães*, – *Ary Vianna*, – *João Mendes*, – *Daniel Krieger*, – *Juracy Magalhães*.

PARECERES NS. 662, 663 E 664, DE 1957

Nº 662, DE 1957

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre Emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara número 92-56, que inclui o Município de Piquete, no Estado de S. Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e dá outras providências.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Havendo recebido emenda em plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1956, que

inclui o Município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra delimitada e definida pelo Decreto número 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, e que já obtivera, quando aqui esteve pela primeira vez, parecer favorável, com emenda, deste órgão.

II – Preliminarmente, cumpre assinalar que a Comissão de Finanças apresentou Subemenda à Emenda 1-C desta Comissão, pelo que nos pronunciamos, igualmente, sobre a mesma.

Fazendo-o, queremos acentuar que essa Subemenda merece todo apoio, uma vez que, melhor que a nossa Emenda, corrige as falhas do projeto, reparando injustiças e evitando evasão dos militares dos quadros das Forças Armadas.

III – Quanto à Emenda número 2, de autoria do eminente Senador João Villasbôas, acrescenta ao artigo 1º do projeto, depois das palavras – "Estado de São Paulo" – o seguinte: "Municípios de Cáceres e Cuiaba no Estado de Mato Grosso e de Ipameri, no Estado de Goiás".

O ilustre representante mato-grossense justifica a sua proposição dizendo que valem, para incluir tais Municípios na zona de guerra, os mesmos motivos que determinaram fôsse nela incluído o de Piquete.

Em que pese a admiração que nutrimos pelo eminente autor da emenda, somos contrários a esta, e isto porque a Subemenda da Comissão de Finanças, corrigindo erros, regulou perfeitamente o assunto, amparando a quantos, militares e civis servindo na fábrica de Piquete, de São Paulo, ou nas outras fábricas, usinas e estabelecimentos do país que estiveram sob regime militar durante a guerra, mereciam, realmente, ser amparados.

IV – Em síntese: somos pela aprovação da Subemenda 1-C, da Comissão de Finanças, e pela rejeição da Emenda número 2.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1957.
– *Onofre Gomes*, Presidente. – *Caiado de Castro*, Relator. – *Silvio Curvo*. – *Alencastro Guimarães*. – *Francisco Gallotti*.

Nº 663, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público, sobre Emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1956.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão de Serviço Público Civil, em parecer proferido em 5 de abril p. findo, já se manifestara favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara número 92-56, que inclui o município de Piquete no Estado de São Paulo, na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto número 10.490, de 25-9-1942 assim como, do mesmo modo, sobre a emenda número 1-C da dita Comissão de Segurança Nacional, que estendia aqueles benefícios assegurados pelo projeto, a todos os militares e civis que tivessem servido em estabelecimentos militares, sob regime militar, durante o período de guerra.

Posteriormente, ao se pronunciar sobre a proposição em exame, a ilustrada Comissão de Finanças emitiu parecer favorável à sua aprovação, subemendando, entretanto, a emenda número 1-C, da Comissão de Segurança Nacional, a fim de que ficasse melhor disciplinada a redação do texto daquela emenda na parte remissiva das leis concessionárias dos favores que o projeto pretende estender a novos beneficiários.

Em plenário, foi apresentada a Emenda número 2, de autoria do nobre Senador João Villasbôas, acrescentando ao artigo 1º do Projeto, os municípios de Cáceres e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso e o de Ipameri, no Estado de Goiás, sob a justificação de que os mesmos motivos que determinaram a inclusão do município de Piquete, no Estado de São Paulo, na zona de guerra, valem para a inclusão daqueles.

PARECER

A Comissão de Serviço Público Civil, coerente com o seu ponto de vista anteriormente manifestado sobre o Projeto de Lei da Câmara número 92-56, e considerando que a subemenda da Comissão de Finanças à Emenda número 1-C, da Comissão de Segurança Nacional, assim como a Emenda número 2, de Plenário, ratificam, em tese, aquele

ponto de vista, exposto em seu parecer, opina:

a) contrariamente à Emenda número 2, de Plenário, por entender que o seu objetivo já se encontra atendido na subemenda da Comissão de Finanças à Emenda número 1-C da Comissão de Segurança Nacional;

b) favoravelmente à Emenda número 1-C da Comissão de Segurança Nacional, com subemenda da Comissão de Finanças às quais oferece a seguinte subemenda de redação:

Subemenda

Redija-se assim a Emenda 1-C e sua subemenda:

Ao artigo 1º e seu parágrafo único:

Art. 1º São amparados pela Lei número 288, de 8-6-1948, os militares e civis que tenham servido em fabricas, usinas, arsenais e estabelecimentos do País que estiveram sob regime militar no período da guerra e aos quais foi aplicado o Decreto-lei número 4.937, de 9-11-42.

Parágrafo único. Ficam reconhecidos os direitos dos militares e civis, já falecidos em condições de serem beneficiados por esta Lei.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1917.

– *Prisco dos Santos*, Presidente. – *Ary Vianna*, Relator. – *João Mendes*. – *Sá Tinoco*. – *Mem de Sá*. – *Caiado de Castro*.

Nº 664, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1956.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Em virtude da Emenda número 2, apresentada, em plenário, pelo nobre Senador João Villasbôas, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara número 92, de 1956, que inclui o Município de Piquete na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto número 10.490-A, de 1942.

A referida emenda manda incluir, também, na zona de guerra, os municípios, de Cáceres e Cuiabá no Estado de Mato Grosso, e Ipameri, no Estado de Goiás, contrariando, assim, a orientação adotada por esta Comissão, ao aprovar

subemenda à Emenda número 1-C, no sentido de estender os benefícios da Lei número 288 a todos os militares e civis que tenham servido em estabelecimentos que estiveram sob regime militar durante o período de guerra, nos termos do Decreto-lei número 4.937, de 9 de novembro de 1942.

Nestas condições, opinamos contrariamente à Emenda número 2 e favoravelmente à subemenda de redação apresentada à Emenda número 1-C e subemenda desta Comissão pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957.
– *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *Lima Guimarães*, Relator. – *Novaes Filho*. – *Ary Vianna*. – *Julio Leite* – *João Mendes* – *Daniel Krieger* – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes* – *Juracy Magalhães*.

EMENDA A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao artigo 1º, depois de Estado de São Paulo, o seguinte:

"Municípios de Cáceres e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso e de Ipameri, no Estado de Goiás".

Justificação

Os mesmos motivos determinantes para que o Município de Piquete seja incluído na Zona de Guerra delimitada pelo Decreto número 10.490, de 25 de setembro de 1942, se aplicam aos casos da emenda.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1957. – *João Villasbôas*.

PARECER Nº 665, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da

Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria em Recife, Pernambuco, de 28 de agosto a 3 de setembro de 1955.

O pedido de crédito foi devidamente justificado pelo autor da proposição, o ilustre deputado José do Rêgo Maciel, que ressaltou o significado do conclave.

Aprovado na Câmara veio o Projeto ao Senado.

Distribuído, em 24-8-56, à Comissão de Finanças, decidiu esta, antes de dar parecer definitivo sobre a matéria ouvir, a respeito, o Ministro da Educação e Cultura, o qual, pelo ofício número 1.176, de 22 de novembro de 1956 manifestou-se contrário à providência solicitada, dizendo, entre outras coisas:

"O conclave, a que alude o projeto, realizou-se, no ano de 1955, na cidade de Recife, e, segundo informa a Universidade do Recife, as despesas com o Congresso correram por conta da Reitoria daquela Universidade, não havendo, assim, necessidade do auxílio que a proposição pretende conceder".

Acontece, no entanto, que, concomitantemente com a resposta do titular da Pasta da Educação chegou às nossas mãos um memorando do presidente do citado Congresso, documento em que se esclarece:

a) que não corresponde à verdade a informação de que as contas do 1º Congresso de Odontopediatria estavam pagas;

b) que o Congresso cujas despesas até o momento atingiram o total de Cr\$ 498.696,90, recebeu como auxílio oficial apenas Cr\$ 150.000,00 do Governo do Estado de Pernambuco, Cr\$ 100.000,00 da Prefeitura Municipal do Recife e Cr\$ 30.000,00 da Universidade do Recife;

c) que o 2º volume dos Anais do Congresso ainda não foi publicado por falta de verba;

d) que a Associação Pernambucana de Odontologia, entidade promotora do conclave, empenhou as suas disponibili-

dadas financeiras, a fim de que o mesmo pudesse ser realizado; e

d) que, com o recebimento do solicitado, de Cr\$ 300.000,00 serão pagas diversas contas, impresso o 2º volume dos Anais do Congresso e indenizada a associação Pernambucana do financiamento de parte do Congresso.

Nestas condições, e tendo em vista do qual muitos benefícios poderão adxílio solicitado, de Cr\$ 30.000,00, servir para a coletividade, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de julho de. 1957.
– *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *Lima Guimarães*. – Relator. – *Vivaldo Lima*. – *Novaes Filho*. – *Julio Leite*. – *Luterbach Nunes* – *Ary Viana* – *João Mendes* – *Daniel Krieger*. – *Lameira Bittencourt* – *Juracy Magalhães*.

PARECERES NS. 666, 667, E 668, DE 1957

Da Comissão de Economia – ao Projeto de Lei da Câmara nº 356, de 1956, que cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros e dá outras providências.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O Projeto da Câmara número 927, do ilustre deputado goiano Emival Caiado, cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros, indicando as medidas que poderão beneficiar a êsses heróicos e esquecidos bandeirantes do século XX.

Trata-se de amparar uma classe numerosa e olvidada, que, num incessante e aspero labor, serve anônimamente à pátria, arrancando dos seus longínquos rinções, as gemas preciosas que lhe proporcionam apetecidas divisas.

Até hoje nada obtiveram dos podêres públicos deserddados que, na dura faina das catas e das grupiaras, vão trabalhando e morrendo sem o menor auxílio e no mais absoluto desconfôrto.

E' bem verdade que já existem instituições similares, como a "Fundação Brasil Central" e "Assistência Social Rural", mas estas dificilmente poderiam fazer chegar sua ação benéfica às distantes e dispersas regiões onde vivem ao

desamparo, dezenas de milhares dos nossos compatriotas, que os podêres públicos desconhecem, mas o nosso patriotismo e piedade não podem esquecer.

E' dever precípua do Estado incentivar e proteger aos que trabalham pelo progresso e riqueza do país.

O projeto em aprêço levará a êsses compatriotas desherdados, não só o amparo social que lhes amenizará as agruras do presente, como lhes proporcionará, pela transformação de sua economia, melhores dias no futuro.

Somos pois, pela aprovação dêste projeto, por acreditarmos sinceramente, que de sua boa execução, grandes benefícios advirão aos nossos infelizes garimpeiros que, no lindo dizer do poeta, após uma vida que se escoia, inglóriamente entre desilusões e esperanças, sempre renovadas, "quando julgam brilhar a cintilante gema de seus sonhos, vêem apenas uma lágrima a luzir em sua mão".

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1957.
– *Juracy Magalhães*, Presidente. – *Fernandes Távora*, Relator. – *Carlos Lindenberg*. – *Alencastro Guimarães*. – *Carlos Gomes de Oliveira* – *Lineu Prestes*. – *Alô Guimarães*.

Nº 667, DE 1947

Da Comissão de Legislação Social – sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 356, de 1956.

Relator. Sr. Mendonça Clark.

A Câmara Federal aprovou o substitutivo da Comissão de Legislação Social ao projeto do ilustre Deputado Emival Caiado de número 927-B, de 1956, que cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros e dá outras providências.

Amparar o homem que trabalha nos garimpos, sem o menor confôrto, é mais do que mera obrigação, é um dever do Estado.

Se outra fôsse a nossa situação cambial, milhões de dólares teria anualmente a nação, sómente com a exportação de diamantes.

Garantir a vida, dar amparo a êste sacrificado e esquecido trabalhador nacional é um sagrado dever do Estado.

Somos, pois, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Legislação Social, da Câmara Federal, ao projeto do ilustre Deputado Emival Caiado.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1957.
– *Neves da Rocha*, Presidente. – *Mendonça Clark*, Relator. – *Fausto Cabral* – *Silvio Curvo*.

Nº 668, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 356, de 1956.

Relator: Sr. João Mendes.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Emival Caiado, cria a Fundação de Assistência aos Garimpeiros, com a finalidade de prestar serviços de previdência e de assistência social, econômica e educacional às regiões garimpeiras.

A entidade em aprêço será administrada por um Conselho Administrativo de seis membros, designados pelo Presidente da República, e fiscalizada por um Conselho Fiscal de três membros, sem prejuízo do "contrôle governamental e peculiar às entidades congêneres, como estabelecem as leis civis" (arts. 4º e 5º)

A Fundação de Assistência ao garimpeiro contará, inicialmente com a importância de cinco milhões de cruzeiros, doada pelo Govêrno Federal, para formação de seu patrimônio, que poderá ser acrescido, futuramente, de dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais, doações, legados, rendas e quaisquer outros bens e recursos (art. 3º).

O art. 12 do projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de cinco milhões de cruzeiros, correspondente à, dotação prevista no artigo 3º.

Assegurando recursos permanentes aos serviços atribuídos à Fundação, dispõe o art. 13:

Será consignada em cada exercício do Orçamento Geral da União uma subvenção destinada à FAG, nunca inferior a 20% (vinte por

cento) da arrecadação anual do impôsto único sobre minérios do País, prevista no art. 15, inciso III e seu § 2º, da Constituição Federal".

Embora o impôsto único sobre minerais ainda não esteja regulado em lei, após a vigência da Constituição êle existe desde o advento do Código de Minas (Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940), cujo art. 68 o fixou em 8% sobre o valor efetivo das jazidas ou minas. De acôrdo com a legislação em vigor, a União cobra 3% arrecadando os Estados e municípios os restantes 5%.

A Lei número 1.272, de 12 de dezembro de 1950, que criou o Fundo Ferroviário Nacional, vinculou a parte do referido impôsto, pertencente à União, aos recursos do referido Fundo.

Considerando como impôsto único, nos têrmos do projeto a sua arrecadação já atinge, em média, 120 milhões de cruzeiros por ano, cabendo ao Governo Federal 3/8, no valor de 45 milhões de cruzeiros.

Assim, a Fundação projetada irá receber uma subvenção anual ,de, aproximadamente, 24 milhões de cruzeiros (20% sobre o total do tributo).

O art. 9º concede isenção fiscal aos bens e serviços da entidade, equiparando-os aos da União.

O projeto, como se vê, atenderá aos reclamos de uma numerosa e laboriosa classe, até agora sem qualquer assistência do Estado.

Nestas condições, opinamos pela sua aprovação, com as emendas 1-C e 2-C.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957.
– *Alvaro Adolfo*, Presidente. – *João Mendes*, Relator.
– *Lutterbach Nunes* – *Daniel Krieger* – *Lima Guimarães* – *Novaes Filho* – *Júlio Leite* – *Ary Vianna* – *Lameira Bittencourt*. – *Vivaldo Lima* – *Juracy Magalhães* – Pela aprovação do Projeto sem as emendas.

EMENDA Nº 1-C

Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte:

Art. 1º E' o Govêrno Federal autorizado a instituir uma fundação, denominada Fundação de Assistência aos

Garimpeiros (FAG), com jurisdição em todo o território nacional e sede e fôro temporário, em Goiânia, Estado de Goiás, até que se instale a futura Capital Federal.

Justificação

Como lembrou o ilustre relator da matéria na douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o Deputado Rondon Pacheco, as fundações são entidades de direito privado, regidas pelo Código Civil, e, na espécie, o projeto comete ao Poder Público iniciativa para constituir uma fundação. De acôrdo com a lei civil, artigo 24, a destinação do patrimônio de tais entidades, deverá ser feita por testamento ou escritura pública. Esclareceu, ainda, aquêle jurista que "êste requisito será satisfeito após a votação da lei autorizativa, condição indispensável à validade do ato do Poder Executivo".

A lei, portanto, deve autorizar a União a instituir e não declarar criada a fundação, que só começará a existir depois de instituída. Aliás, o parágrafo 2º do art. 1º do projeto dispõe que o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio representará a União no ato da instituição da nova entidade.

Vale acentuar que a legislação em vigor não discrepa dêsse princípio. A Fundação Abrigo Cristo Redentor, a Fundação Brasil Central e a Fundação da Casa Popular, tôdas foram instituídas pela União, de acôrdo com as autorizações constantes, respectivamente, dos Decretos-leis números 5.700, de 10 de agosto de 1943, 5.878, de 4 de outubro de 1943, e 9.777, de 6 de setembro de 1946.

A emenda corrige, ainda, o lapso que se observa quanto ao local onde será instalada a nova capital.

Sala das Comissões, em 19-7-57. – *Alvaro Adolpho*.

EMENDA Nº 2-C

Ao artigo 13, substitua-se pelo seguinte:

Art. 13. O Orçamento geral da União consignará, anualmente, no subanexo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma subvenção destinada à Fundação de Assistência aos Garimpeiros, na importância correspondente a 10% (dez por cento) da quota da

União no impôsto único sôbre minerais do país, tomando-se por base a arrecadação do último exercício.

Justificação

De acôrdo com o art. 15, inciso III e seu parágrafo 2º, da Carta Magna, a tributação sôbre os minerais do país terá a forma do impôsto único, de cuja renda a União só poderá dispor, no máximo, de 40%. Embora a matéria não tenha merecido tratamento legal após a vigência dêsse preceito o referido tributo já se encontra fixado, por lei, em 8%, cabendo à União 3% e aos Estados e Municípios, 5% (artigo 68 do Código de Minas – Decreto-lei número 1.995, de 29 de janeiro de 1940, modificado pelo de nº 5.247, de 12 de fevereiro de 1943).

Tomando-se por base a arrecadação obtida pela União no último exercício (3%), no valor de 45,5 milhões de cruzeiros, conforme se verifica nos "Balanços Gerais" (pág. 175), podemos afirmar que o impôsto sôbre minerais, considerado como tributo único (8%), já proporciona uma receita geral de 121,3 milhões de cruzeiros. Assim, de acôrdo com o art. 13 do projeto, a Fundação dos Garimpeiros receberia, inicialmente, uma subvenção anual de 24,26 milhões de cruzeiros, que correspondem a mais da metade da participação federal no referido impôsto. Ora, com o desenvolvimento industrial e a demanda cada vez maior de matérias primas, pode-se parecer um grande aumento na arrecadação deste tributo, em futuro próximo, e, em consequência, uma elevação progressiva da subvenção em aprêço. Não se tratando de despesa vinculada à receita, pois os recursos proporcionados pelo impôsto sôbre minerais, no tocante à União, já se destinam ao "Fundo Ferroviário Nacional", de acôrdo com a Lei número 1.272, de 12 de dezembro de 1950, conclui-se que a Fundação irá acarretar um encargo permanente ao Tesouro à conta da receita geral. E a atividade dos garimpeiros, é quase clandestina, porque, de acôrdo com as estatísticas, e talvez por falta de fiscalização adequada, é inexpressivo o quantitativo da tributação sôbre os produtos obtidos por faiscação ou garimpagem. Observe-se, como curiosidade, que o "Anuário Estatístico do Brasil",

de 1956, não registra qualquer produção de diamante, no país, a partir de 1954 (pág. 87), enquanto a estatística de outros países acusa a importação desse produto, indicando considerável parte como de procedência brasileira...

Com o objetivo de não onerar mais ainda o nosso deficitário Orçamento, sugerimos que a subvenção anual em favor da Fundação dos Garimpeiros seja fixada em 10% da quota federal na arrecadação do imposto único sobre minerais. Dêste modo, a entidade contará, inicialmente, com 5 milhões de cruzeiros do crédito especial, previsto no artigo 12 do projeto e, nos exercícios vindouros, com o auxílio mínimo de 4,5 milhões. Convém observar que o amparo do Governo Federal a instituições do tipo "fundação" deve ter sempre o caráter supletivo, e não principal, uma vez que elas dispõem de várias fontes de renda que tendem a aumentar (doações, legados, taxas de serviços, etc.), de modo a atingirem, um dia, completa autonomia financeira, quando, então, ao Estado caberá apenas funções fiscalizadoras.

(a.) *Alvaro Adolpho.*

PARECERES NS. 669 E 670, DE 1957

Nº 669, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 14, de 1957, que concede permissão a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, para servir, por 1 (um) ano, ao Governo de Goiás.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Empenhado em realizar, no Estado, uma reforma administrativa, o Governador do Estado de Goiás solicitou do Senado fôsse pôsto à sua disposição, para cooperar naquela tarefa, o Oficial Legislativo classe "L", Sebastião Veiga, do quadro da Secretaria desta Casa.

Com o fito de atender ao pedido, a Comissão Diretoria elaborou o presente projeto de Resolução, pelo qual se permite àquele funcionário vá servir ao Governo goiano pelo prazo de 1 (um) ano.

A medida encontra amparo no artigo 253 da Resolução nº 1, de 1950

(Regulamento da Secretaria) e em numerosos precedentes.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Daniel Krieger*, Relator. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Gilberto Marinho*. – *Abelardo Jurema*. – *Lourival Fontes*. – *Lima Guimarães*.

Nº 670, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Resolução nº 14, de 1957.

Relator: Sr. Ary Vianna.

Pelo presente projeto de resolução, oriundo da douda Comissão Diretora, é concedida permissão a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para servir, pelo prazo de um ano, ao Governo do Estado de Goiás.

A proposição visa a atender pedido do Senhor Governador de Goiás, que, empenhado em proceder a uma reforma administrativa do Estado solicitou a cooperação do referido funcionário.

A medida está amparada pelo artigo 253 do Regulamento da Secretaria do Senado e há numerosos precedentes.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 19-7-57. – *Alvaro Adolpho*, Presidente. – *Ary Vianna*, Relator. – *Lima Guimarães*. – *Daniel Krieger*. – *Novaes Filho*. – *Júlio Leite*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Juracy Magalhães*. – *Vivaldo Lima*.

PARECERES NS. 671 E 672, DE 1957

Nº 671, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 17, de 1957, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidatos habilitados em concurso.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

Pelo presente projeto são nomeados, para exercer o cargo de Taquígrafo, classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Edmar Vieira Faria Soares e Adolfo Perez.

Visa, a nomeação, ao preenchimento de claros existentes no Quadro da Secretaria do Senado, decorrentes da aposentadoria dos taquígrafos Braz Nicola Jordão e Aleixo Alves de Souza.

Os candidatos indicados foram habilitados em concurso público em que se classificaram, respectivamente, em 1º e 2º lugares.

Foi obedecido, no caso, ao disposto no artigo 61, letra "e", do Regimento Interno.

Diante do exposto, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, nada há a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Linneu Prestes*. – *Attilio Vivacqua*. – *Gilberto Marinho*. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Lourival Fontes*. – *Abelardo Jurema*.

Nº 672, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 17, de 1957.

Relator: Sr. João Mendes.

O Projeto de Resolução nº 17, de 1957, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, tem por objetivo nomear, de acordo com a alínea "e" do artigo 61 do Regimento Interno, Edmar Vieira Faria e Adolfo Perez para cargos de classe inicial de Taquígrafo.

Os candidatos a nomeação foram aprovados em 1º e 2º lugares, em concurso público, recentemente realizado pelo Senado Federal, conforme publicação no "Diário do Congresso" de 30 de maio do corrente ano.

As vagas no Quadro de Pessoal da Secretaria decorreram da aposentadoria dos Taquígrafos Braz Nicola Jordão e Aleixo Alves de Souza.

Nestas condições a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Resolução em exame.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. – *Alvaro Adolpho*, Presidente. – *João Mendes*, Relator. – *Ary Viana*. – *Daniel Krieger*. – *Novaes Filho*. – *Júlio Leite*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Lima Guimarães*. – *Juracy Magalhães*. – *Vivaldo Lima*.

PARECERES NS. 673 E 674, DE 1957

Nº 673, DE 1957

Da Comissão de Constituição Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1957, que determina o registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Roque.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O presente projeto, originário da Comissão de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, determina o registro do termo, de 9 de março de 1955, aditivo ao contrato celebrado, em 13 de dezembro de 1954, entre o Governo da União e José Roque, para a função de Técnico Especializado em trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

A esse aditivo negara registro o Tribunal de Contas, sob o fundamento de que o abono da Lei nº 1.765, de 1952, objeto do mesmo aditivo, deveria ser fixado a partir da vigência da Lei número 2.412, de 1º de fevereiro de 1955, e não de 1º de novembro de 1954, cósioante o art. 12 desse último diploma legal.

O Senado e, em particular esta Comissão, já têm concluídos, em numerosos precedentes, pela aprovação de aditivos como o de que se cogita.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto, cuja redação deverá por certo, sofrer modificações na Comissão competente.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1957. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Lourival Fontes*, Relator. – *Abelardo Jurema*. – *Attilio Vivacqua*. – *Gilberto Marinho*. – *Linneu Prestes*. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Gaspar Velloso*.

Nº 674, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo número 13, de 1957.

Relator: Sr. Lameira Bittencourt.

O projeto de Decreto Legislativo em tela, oriundo da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câma-

ra dos Deputados, determina o registro do termo, de 9 de março de 1955, aditivo ao contrato celebrado em 13 de dezembro de 1954, entre o Govêrno da União e José Roque, para a função de técnico especializado em trabalhos a quente de ligas ferrosas e não ferrosas.

O Tribunal de Contas recusou o registro sob o fundamento de que o abono, objeto do termo aditivo, concedido pela Lei nº 1.765, de 1952, deveria ser computado a partir da vigência da Lei nº 2.412, de 1º de fevereiro de 1955, e não de 1º de novembro de 1954, como consta daquele aditivo.

"Data venia", houve evidente equívoco na decisão denegatória, ora submetida ao pronunciamento desta Comissão. O artigo 12 da citada Lei número 2.414 é claro, expresso e imperativo: manda pagar o abono, não a contar de sua publicação ou vigência, mas "a partir de 1º de novembro de 1954". Sob êsse fundamento, assim, – e outro não foi invocado – não há como negar o registro do aditivo em causa.

Somos, pelo exposto, de acôrdo com o parecer da ilustre Comissão de Constituição e Justiça e a jurisprudência já firmada a respeito pelo Senado, pela aprovação do Decreto Legislativo votado pela outra Casa do Congresso.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1957. – *Alvaro Adolpho*, Presidente. – *Lameira Bittencourt*, Relator. – *Vivaldo Lima*. – *Novaes Filho*. – *Júlio Leite*. – *Lutterbach Nunes*. – *Daniel Krieger*. – *João Mendes*. – *Ary Vianna*. – *Lima Guimarães*. – *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tendo sido distribuídos, hoje, os avulsos dos subanexos orçamentários relativos à Comissão de Reparações de Guerra, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e ao Conselho Nacional do Petróleo, terá início na próxima sessão o prazo previsto no art. 167 do Regimento Interno, para apresentação de emendas perante a Mesa.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Ezechias da Rocha.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 281, DE 1957

Nos termos do art. 123, letra "a", do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Resolução nº 17, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – Em obediência ao voto do Plenário, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão o Projeto de Resolução nº 17, de 1957.

Sôbre a mesa outro requerimento.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 282, DE 1957

Requeremos, com fundamento nos artigos 124, parágrafo único e 125, do Regimento Interno, sejam pelo Senado prestadas as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Luiz Gonzaga Machado Sobrinho, representante do Estado de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, onde integrava a bancada do Partido Trabalhista Brasileiro:

1) inserção, em Ata, de voto de profundo pesar pelo seu falecimento;

2) apresentação de condolências, por telegrama da Mesa, à família, à Câmara dos Deputados, ao Estado de Minas Gerais na pessoa do seu Governador e ao Partido a que pertencia;

3) Levantamento da presente sessão.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. – *Cunha Mello*. – *João Villasbôas*. – *Ary Vianna*. – *Moura Andrade*. – *Abelardo Jurema*. – *Waldemar Santos*. – *Caiado de Castro*. – *Alfredo Duailibe*. – *Frederico Nunes*. – *Benedicto Valladares*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. CUNHA MELLO (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, acaba o Estado de Minas Gerais de perder um dos seus prestigiosos políticos, seu representante na Câmara Federal, o Deputado Luiz de Gonzaga Machado Sobrinho.

* Não foi revisto pelo orador.

Filho do grande educador mineiro Machado Sobrinho, o parlamentar ontem falecido era elemento m^oço, que muito honrava os homens públicos de sua terra.

Integrante da Bancada Trabalhista da outra Casa do Congresso, justo e que eu, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado, requeira à Mesa homenagens à memória do ilustre morto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO: – Pois não.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Em nome do Bancada da União Democrática Nacional, hipoteco absoluta solidariedade às homenagens por V. Exa. requeridas, e tão bem justificadas à memória do Deputado Machado Sobrinho. Expresso, outrossim, nossos sentimentos de profundo pesar pela grande perda que Minas Gerais vem de sofrer.

O SR. GASPAS VELLOSO: – O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO: – Com prazer.

O SR. GASPAS VELLOSO: – Pode Vossa Excelência acrescentar às homenagens do Partido Trabalhista Brasileiro ao ilustre parlamentar falecido a solidariedade do Partido Social Democrático, que o autoriza a falar em seu nome.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO: – Pois não.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Em nome da Bancada do Partido Republicano, associe-me às homenagens que estão sendo prestadas ao Deputado Machado Sobrinho, ao mesmo passo que envio nossas condolências à sua Exma. família e ao povo de Minas Gerais.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Dá o nobre orador licença para um aparte?

O SR. CUNHA MELLO: – Com satisfação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Em nome do Partido Social Progressista, expresse nosso pesar pelo falecimento

do Deputado Machado Sobrinho, membro do Partido que V. Exa. tão dignamente representa, nesta Casa. Através do discurso de V. Exa. desejo também fazer chegar nossas condolências à Câmara dos Deputados e à Exma. família do morto.

O SR. NOVAES FILHO: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO: – Pois não.

O SR. NOVAES FILHO: – O Partido Libertador, que tenho a honra de representar nesta Casa, igualmente se associa às justas homenagens que V. Exa. presta ao ilustre parlamentar mineiro desaparecido.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. CUNHA MELLO: – Com muito prazer.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Representante de Minas Gerais, associe-me às homenagens à memória do Deputado Machado Sobrinho.

O SR. CUNHA MELLO: – Sr. Presidente, atestando o mesmo sentimento que une todos os políticos em momento: da Comissão de Economia oferecen- um companheiro querido, acabo de receber a solidariedade das bancadas da União Democrática Nacional, do Partido Social Democrático, do Partido Social Progressista, do Partido Libertador e, sobretudo, da própria bancada mineira – muito bem representada e com muita autoridade para falar nesta oportunidade – às homenagens prestadas à memória do Deputado Machado Sobrinho. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em face da aprovação do requerimento, levanto a sessão. Designo para a de segunda-feira próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 121,

de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia, tendo Pareceres (ns. 1.118 a 1.120, de 1956, e 532 a 534, de 1957); – I – Sobre o projeto: da Comissão de Economia oferecendo substitutivo; da Comissão de Serviço Público, favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia; da Comissão de Finanças, favoráveis ao projeto. – II – Sobre a emenda de Plenário da Comissão e Economia contrário; da Comissão de Serviço Público, favorável; da Comissão de Finanças, contrário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1957, que cria na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo de motoristas e dá outras providências, tendo Pareceres: I – Sobre o projeto: (ns. 277 e 278, de 1957) das Comissões de: Segurança Nacional, favorável; e de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, de ns. 1-C e 2-C. – II – Sobre as emendas: (ns. 632 e 633, de 1957) das Comissões de: Segurança Nacional, pela aprovação das emendas 1-C, 2-C, 3, 5 e 6 e oferecendo subemenda à de nº 4; e de Finanças, favorável às emendas de ns. 3, 5 e 6 e à subemenda à emenda nº 4, da Comissão de Segurança.

3 – Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima, para desempenhar, naquele órgão, a função de tradutor de inglês, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em 30 de dezembro de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 639, de 1957).

4 – Discussão única da redação final das emendas do Senado, ao Projeto de Lei da Câmara nº 391, de 1956, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 647, de 1957).

5 – Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1957, que cria o quadro especial (Instituto de Belas Artes, de Pôrto Alegre), do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências (redação oferecida missão de Redação em seu Parecer número 647, de 1957).

6 – Discussão única da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 648, de 1957).

7 – Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956, que aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956, para estabelecimento de entrepostos de depósitos francos em Paranaguá e Concepción (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 649, de 1957).

8 – Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em ótica e instrumentos de precisão (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 650, de 1957).

9 – Discussão única do Projeto de Resolução nº 17, de 1957, da Comissão Diretora que nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo os candidatos aprovados em concurso Edmar Lelio Vieira Faria Soares e Adolfo Perez (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ezechias da Rocha); tendo Pareceres favoráveis (ns. 671 e 672, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.

89ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 22 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – João Mendes – Leonidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Apolônio Salles – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Rui Palmeira – Júlio Leite – Maynard Gomes – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Juracy Magalhães – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lino de Mattos – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Filinto Müller – Gaspar Velloso – Rodrigo Lobo – Daniel Krieger – Lameira Bittencourt – (49).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens:

Do Senhor Presidente da República, nº 231, restituindo autógrafos do seguinte projeto de lei, já sancionado:

– nº 78, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Sofia Berenice da Silva Masson, viúva de Alvaro Sayão Masson.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, números 1.038 e 1.039, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 146, DE 1957

(Nº 722-B-1955, na Câmara dos Deputados)

Determina a construção da primeira etapa do porto de alto calado da baía de Maraú, no local denominado Campinho, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo construirá a primeira etapa do porto de alto calado (cais de dez metros) da baía de Maraú, no local denominado Campinho, no Estado da Bahia, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas da obra, o Orçamento Geral da União consignará a dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) durante 3 (três) exercícios consecutivos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 147, DE 1957

(Nº 1 141-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Permite a alienação dos imóveis doados pela Lei nº 1.569, de 3 de março de 1952, a entidades assistenciais do Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' permitida a alienação dos imóveis doados pela União Federal à Santa Casa de Misericórdia, ao Orfanato Augusto Silva, ao Abrigo dos Inválidos e ao Serviço Social do Seminário Sagrado Coração de Jesus, do Município de Lavras, no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 1.569, de 8 de março de 1952, e conforme escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício daquela Comarca (Livro nº 131, fls. 77 a 81).

Parágrafo único. As importâncias decorrentes da alienação dos imóveis serão destinadas à realização de melhoramentos urgentes nas entidades assistenciais beneficiadas, que se obrigam a prestar contas à doadora, após a efetivação de seu emprêgo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, NOS
SEGUINTE TÊRMO

Nº 1.123:

Rio, 16 de julho de 1957.

Exmo. Sr. Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, em sua última **reunião** ordinária, aprovou, por unanimidade, proposta do Conselheiro Otávio Babo Filho, para que fôsse manifestada ao Egrégio Senado, por intermédio de V. Exa., a estranheza dos advogados em face da iniciativa da douta Comissão de Justiça, visando suspender a execução da Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956.

Como é do seu conhecimento, êsse diploma legal modificou o disposto no art. 875 do Código do Processo Civil, para garantir aos advogados o uso da palavra depois do voto do relator no julgamento dos recursos.

A surpresa da classe resulta da redação clara do art. 64 da Constituição Federal, que permite o procedimento agora iniciado somente quando haja decisão "definitiva" do Supremo Tribunal Federal. A expressão da Lei Maior comporta apenas um entendimento, dada a sua inexcedível precisão técnico-jurídica.

O pedido para suspender execução de lei, que tiver sido julgada inconstitucional, deve partir do próprio Supremo Tribunal Federal, mas isso unicamente na hipótese de haver sido proferido decisão definitiva.

No caso da Lei nº 2.970, não só inexistente decisão definitiva, como deixou de ser pedida a providência prevista no Estatuto Básico. Houve, apenas, uma questão regimental apreciada pelo Excelso Tribunal, em plenário, sobre a ordem dos trabalhos, em suas sessões de julgamento.

Assim entendeu e proclamou o preclaro Ministro Orozimbo Nonato, Presidente do Supremo Tribunal Federal, manifestando-se a respeito, em ofício recentemente dirigido ao Instituto dos Advogados Brasileiros, o qual teve larga divulgação na imprensa local.

Nesse documento, expedido em resposta a determinada proposição votada a respeito naquele centenário sodalício, afirmou o Presidente da Augusta Côrte "não se tratar da decisão definitiva a que alude o texto constitucional, senão de uma deliberação interna sôbre a permanência ou não de preceitos regimentais em face da lei aludida".

Vale a pena transcrever, por oportuno, o texto do referido ofício, tal como aparece no "Jornal do Comércio", desta Capital, de 15-6-1957: "Excelentíssimo Sr. Dr. Trajano de Miranda Valverde, DD. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros: Acuso o recebimento do ofício em que V. Exa. comunica haver o plenário dêsse Egrégio Instituto aprovado, por unanimidade, o requerimento do digno consórcio Dr. Edgard da Costa Belo, no sentido de se encarecer a êste Tribunal "a necessidade da publicação e remessa ao Senado Federal do acórdão que decidiu pela inconstitucionalidade da Lei nº 2.970". Cabe-me informar a V. Exa. e aos dignos colegas do Instituto ter esta Presidência deixado de fazer a remesa aludida por se dessumir do conteúdo dos votos e da própria forma da deliberação não se tratar a "decisão definitiva" a que alude o texto constitucional, senão de uma deliberação interna sôbre a permanência ou não de preceitos regimentais em face da lei aludida. De resto estou noticioso de haver o Exmo. Senhor Dr. Procurador-Geral da República, por solicitação do Exmo. Sr. Senador Presidente da douda Comissão de Justiça do Senado, providenciado a remessa, entre outros, do acórdão a que se refere V. Exa. Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. sinceros e cordiais cumprimentos. – (a) *Orozimbo Nonato*, Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Diante do que vimos de expor, é inteiramente inaplicável a providência prevista no art. 64 da Constituição Federal, por falta do pressuposto que a autorizaria, isto é, a existência de "decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

Não tem eficácia alguma, divorciada como se acha do mandamento fundamental, a solicitação feita à douda Procuradoria-Geral da República pelo honrado Presidente da Comissão de

Justiça dessa Casa do Congresso, por inexistir o objeto que a autorizaria.

Pelos termos em que foi feita e na ausência de fundamentos, essa iniciativa senatorial resulta em simples projeto de lei revogando o diploma anterior de nº 2.970.

Como é bem de ver projeto de lei, visando abranger no todo ou em parte, dispositivos de lei anterior, não teria curso normal e legítimo, se não fôsse aprovado por ambas as Casas do Parlamento e formalmente sancionado pelo Presidente da República.

Lei, que assim viesse a ser promulgada, unicamente pelo Senado, apresentar-se-ia eivada de vício substancial, por sua ilegitimidade formal jamais podendo ser cumprida.

Se assim não se entendesse, a sugestão feita perante a Comissão de Justiça, se aprovada viesse a ser, constituiria um veto "sui generis", votado por uma só das Casas do Congresso, contra lei por ambas aprovada e sancionada pelo Poder Executivo.

Estas, as razões pelas quais – se não bastassem as aduzidas, em pronunciamentos anteriores, por diversos órgãos representativos da classe dos advogados – espera êste Conselho que o Egrégio Senado Federal haja por bem desaproveitar a iniciativa de suspender a execução da citada Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956.

Aproveito esta oportunidade para assegurar a V. Exa. os meus protestos de melhor estima e de todo o respeito. – *Oswaldo Murgel Rezende*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Vão ser lidas duas comunicações que se encontram sôbre a mesa.

São lidos os seguintes ofícios:

OFÍCIO

Em 22 de julho de 1957.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que estarei ausente dos trabalhos da Casa por algumas semanas, em viagem ao estrangeiro, durante a qual participarei na qualidade de

membro da representação do Senado, da Conferência Interparlamentar, a realizar-se em Londres.

Atenciosas saudações. – *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa fica inteirada.

O Sr. Senador Rui Palmeira deixou sobre a mesa um discurso para ser publicado, na forma do disposto no artigo 98, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

Sua Excelência será atendido.

DISCURSO SUPRA REFERIDO

O SR. RUI PALMEIRA: – Sr. Presidente.

Permita o Senado, tolere o Senado, que de novo aqui venha com as aflições alagoanas. Suporte que eu assista, com a desconfiança de quem clama em vão. Mas com a certeza de quem reclama por dever. Quantas vezes, por quantas vêzes, se têm levantado a advertir aos responsáveis pela condição dos negócios nacionais não apenas da conveniência, mas da necessidade de olhar para o Nordeste e para o Norte. Quantos, cheios de veemência ou tomados de desespero, têm lembrado que é inadiável uma ação depois de um planejamento. Quantos, céticos, proclamam a fatalidade e o abandono, pela desgraça da geografia ou a resignação diante de um destino traçado pela providência. Todos, porém, insistindo em que se pense. Para que se cuide da terra com o desejo de salvar o homem. Ou para que se esqueça e se abandone aquela. Ou apenas se conserve, ou apenas se guarde, contanto que a sua gente seja preservada. A verdade é que há o problema de uma vasta região menos desenvolvida com uma geografia difícil, pontilhada de núcleos de progresso. A verdade é que há uma população ativa, trabalhadora, tenaz, mas sofredora, a lutar contra uma natureza que não é invencível e contra um abandono que não é concebível. A verdade é que pior que a seca é o atraso que vem do abandono. E o progresso mal dirigido que vai até lá para trazer as populações tocadas pela sedução do desconhecido. Sim, se fôsse possível construir o país esquecendo, abandonan-

do, encolhendo, reduzindo, bastaria que o govêrno dirigisse a migração, intensificando o fluxo da corrida para baixo. Em pouco, bem poucos lá estariam chumbados à terra por êsse infinito amor que ela em tantos cria. E apenas restaria um chão enorme, despovoado, sem que ninguém clamasse. Sem que ninguém incomodasse, sem que ninguém soltasse de lá gritos de desespero ou de revolta. Seria a solução talvez mais cômoda e simplista. A solução dos que apenas olham para os pés, para o seu terreiro, para o seu jardim ou para o seu quintal. Seria a solução que serviria aos que querem o consumidor na porta, e operário fácil mesmo com as favelas subindo os morros, mesmo com as inquietações que criam as grandes concentrações urbanas. Poderia ser a solução para as populações norte, nordestina, se com ela se conformasse. Nunca a solução nacional de um problema que é nacional. Esta seria tornar possível a vida com o progresso na terra que trabalham. Seria o desenvolvimento uniforme do País. Solução que serve às populações, à terra, aos que têm grandes ambições. E aos que nem esperanças têm. Solução que serve ao Brasil. Não será possível, porém, se esquecem, desdenham, subestimam. E' preciso que não apenas o Presidente que é tanto, mas o govêrno, que é tudo, estejam presentes nas regiões subdesenvolvidas. E não deixem que nos releguem ao desprezo, a um desprezo que, se não humilha, revolta. Menos por nós, pela humilde e resignada gente que recebe tudo como um castigo de Deus, do que pelo Brasil que é afinal São Paulo, que orgulha, e é Alagoas que sofre. E' o Rio Grande que envaidece, é o Piauí que não cresce. E' Minas, tão grande nos mapas e tão feliz no orçamento, e é o Amazonas afogado em dívidas. E' o Rio com suas maravilhas e é o desconhecido povoado de Alecrim no meu Estado, plantado nas margens do rio, por entre cardos e pedras, sem médico, sem farmácia, sem banco, sem escolas, quase sempre sem luz, vivendo e crescendo pelo trabalho de seus filhos, dos seus filhos que vivem espremidos entre o São Francisco e a Caatinga, sem figurar nos mapas, quanto mais no pensamento dos governantes. E preciso que o Govêrno

apareça no Norte. E que ali realize. Quem vive às voltas com uma natureza hostil não compreende o paradeiro, não entende a inércia que é a morte, que é o fim. Não lhe passa pela cabeça que se deixem de aplicar recursos que redimiriam a terra. Que se retarde a distribuição da energia que tiraram da sua cachoeira e passa por linhas perigosas para regiões mais felizes. Que os bancos oficiais tão generosos noutras terras sejam tão sumíticos por lá, embora donos de disponibilidades vultosas. Que os seus hospitais fiquem sem receber as magras subvenções de que vivem, enquanto noutros cantos o dinheiro chega para tudo. Que as suas escolas e os seus asilos e orfanatos vivam dramas semelhantes. Que as obras públicas federais não andem mas que se arrastem anos e anos, encarecendo e envelhecendo antes das inaugurações que não chegam nunca. Que as indústrias na região instalada se arranjam como possa, obtendo quando obtém, financiamento, que se dê caridade, mas suportando as crises que nos grandes centros se geram. Que a sua pequena agricultura vá se estiolando porque lhe falta o crédito a qualquer preço, já que o dinheiro é mais compensadoramente empregado nas especulações imobiliárias. Que lhe faltam armazéns e silos, com que regular a colocação do produto do seu esforço. Que os seus portos se aterrem, ou que a eles cada dia menos navios cheguem. Que as suas estradas de ferro tenham sido contidas na penetração do seu interior. Que as suas rodovias, imitando alguns dos seus rios que correm só no inverno, apenas sejam trafegáveis no verão. Que a maior parte das suas cidades não tenham médicos, nem **hospitais**, nem abastecimentos d'água. Que em muitas vilas não haja luz, nem escolas. Que falte quase tudo aos que habitam no meio rural, ainda sujeitos às injustiças além das dificuldades.

A gente que enfrenta a vida mais crua, mais sofrida, não o compreenda, Sr. Presidente. Não o compreendem os alagoanos, chamados cada dia, como todos os brasileiros ao sacrifício para que se liquide a inflação. A inflação que cresce e come as carnes da Nação enferma, debilitando-a e tornando-a vulnerável a outras doenças. Não o compreendem os alagoanos vendo que lhe

negam recursos com que melhor ajudariam o esforço da cura que querem obter com o seu jejum no Orçamento. Não compreendem que sejam restringidos os créditos à sua agroindústria de açúcar com uma surpreendente capacidade de expansão. Não compreendem que se não apresse a extensão das linhas de transmissão da energia de Paulo Afonso. Que não criem facilidades à instalação da indústria do alumínio, de papel do bagaço da cana, de adubos e de tantas outras que ali teriam condições favoráveis. Não compreendem que se bloqueiem verbas no orçamento destinadas às suas rodovias, ao abastecimento d'água de três das suas cidades mais importantes, Santana do Ipanema, Arapiraca e Palmeiras dos Índios, a terceira das quais já foi objeto de pronunciamento da Assembléia Legislativa em apêlo ao Sr. Presidente da República e que a êste discurso incorporamos. Não compreendem que estejam paradas as obras do Entreposto de Pesca de Maceió. Nem que se insista em recusar a aplicação de recursos orçamentários destinados pelos nossos representantes nesta Casa e na Câmara, às obras e iniciativas de fundamental importância, em muitos casos. Não o compreendem, Sr. Presidente, e seria difícil compreendê-lo.

A gente que trabalha tenaz e teimosamente, dentro da sua simplicidade, custaria a acreditar que o seu sacrifício fôsse o preço da honra de ser brasileira. Convencida, porém, disso não reclamaria. Antes suportaria, não digo com resignação, mas com orgulho, o seu quinhão nas dificuldades. Mas será êle pelo Brasil? Duvido que o seja. E por isto clamo. E por isto apelo. Não imponham os que são responsáveis sacrifícios que não tenham um objetivo nacional. Não brinquem com a unidade dêste País. Não deixem que caiamos por sermos grandes, na contradição de termos de ser incapazes. E, incapazes, tenhamos de ser pequenos, num mundo que é cada vez mais dos grandes, mesmo soma de pequenos.

Maceió, 7 de junho de 1957.

ALE, 144-57-P.

Senhor Senador:

Venho, com o presente, encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Requeri-

mento número 55, apresentado pelo Senhor Deputado Geraldo Sampaio e aprovado por esta Assembléia Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. – *Lamenha Filho*, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 55

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa Estadual.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, sejam expedidos telegramas ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro da Fazenda e ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando o seguinte:

a) liberação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) consignada no atual orçamento, na parte relativa ao Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, para execução do serviço de abastecimento de água da cidade de Palmeira dos Índios.

b) que o Senhor Presidente da República autorize, o mais breve possível, o Ministério da Viação e Obras Públicas a executar esta obra através do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Requeiro, ainda, sejam enviadas cópias do presente requerimento e sua justificação ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro da Fazenda, ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas e ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 5 de junho de 1957. (a) *Geraldo Sampaio*.

Justificação

Logo após a realização do II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, em conformidade com os propósitos do Governo do Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Vargas, teve a iniciativa o Prefeito Sampaio Luz de telegrafar ao Presidente da República, pedindo incluir Palmeira dos Índios entre as cidades a serem beneficiadas dentro do plano de serviço de água aos Municípios. Surgiu assim o processo

que teve origem na Presidência da República, e que foi encaminhado ao Serviço Especial de Saúde Pública (SESP).

Naquele órgão, e dentro da verba disponível, foi celebrado contrato para elaboração do Projeto de abastecimento de água com a firma civil e sanitária Hildalius Cantanhede.

Realizados os estudos que concluíram pelo aproveitamento das águas do riacho Bálsamo, foram posteriormente, aprovados pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), aproximadamente em março de 1956.

Finalizada a execução do referido Projeto e efetuado o orçamento das obras a serem realizadas, ficou constatado que as mesmas irão custar Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros), mas a sua efetivação possibilitará ao Município de Palmeira dos Índios, atender ao desenvolvimento de sua sede por um longo espaço de tempo.

É do conhecimento de todos que o Município de Palmeira dos Índios é o terceiro centro populacional do Estado, contando com grande desenvolvimento econômico, e sendo entroncamento rodoferroviário é um dos maiores entre os demais centros comerciais do sertão de Alagoas.

Tendo em vista, ainda, a promessa formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando de sua visita àquela cidade como candidato, justo é portanto o apêlo que faço visando, apenas, o progresso de minha terra e melhores condições de saúde para o seu povo.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido requerimento de informações.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 283, DE 1957

Sr. Presidente:

Requeiro, à douda Mesa do Senado Federal, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda solicitando-lhe as informações seguintes:

1º) Data em que a S.U.M.O.C. recebeu da firma "Metalúrgica Canco" solicitação para importar, sem cobertura cambial, nos termos da Instrução número 113, máquinas para a produção de lataria;

2º) Valor das máquinas cuja importação é pleiteada com o privilégio referido;

3º) Montante, em cruzeiros, dos ágios a que estará obrigada a "Metalúrgica Canco" se a transferência das máquinas pretendidas estiver sujeita ao mesmo tratamento dispensado às firmas nacionais produtoras de lataria;

4º) Relação completa de outros pedidos da mesma natureza para essa e outras indústrias.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1957. – *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 284, DE 1957

Nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma das Tarifas das Alfândegas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1957. – *Cunha Mello*. – *Lima Teixeira*. – *Alfredo Duailibe*. – *Gilberto Marinho*. – *Waldemar Santos*. – *Onofre Gomes*. – *Daniel Krieger*. – *Caiado de Castro*. – *Ary Vianna*. – *Júlio Leite*. – *Leônidas Mello*. – *Mourão Vieira*. – *Neves da Rocha*. – *Sérgio Marinho*. – *Abelardo Jurema*. – *Kerginaldo Cavalcanti*. – *Lima Guimarães*. – *Ezechias da Rocha*. – *Vivaldo Lima*.

REQUERIMENTO Nº 285, DE 1957

Nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de De-

creto Legislativo, número 17, de 1957, que aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica.

Sala das Sessões, 22 de julho de 1957. – *Cunha Mello*. – *Lino de Mattos*. – *Gilberto Marinho*. – *Lima Teixeira*. – *Alfredo Duailibe*. – *Waldemar Santos*. – *Onofre Gomes*. – *Daniel Krieger*. – *Caiado de Castro*. – *Ary Vianna*. – *Júlio Leite*. – *Leônidas Mello*. – *Bernardes Filho*. – *Mourão Vieira*. – *Neves da Rocha*. – *Sérgio Marinho*. – *Abelardo Jurema*. – *Kerginaldo Cavalcanti*. – *Lima Guimarães*. – *Ezechias da Rocha*. – *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE: – Ambos os requerimentos de urgência serão votados depois da Ordem do Dia.

Vai ser lida uma **ilegível** do nobre Senador Juracy Magalhães.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 22 de julho de 1957.

Senhor Presidente:

Tendo necessidade de ausentar-me desta capital para breve viagem ao Norte, solicito se digne Vossa Excelência de designar-me substituto temporário na Comissão de Economia, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º do Regimento Interno, a partir de amanhã.

Atenciosas saudações. – *Juracy Magalhães*.

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo à solicitação de que trata o ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Daniel Krieger.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador João Villasbôas, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se achando Sua Excelência presente, dou a palavra ao nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS *: – Senhor Presidente, esta será, por cer-

* Não foi revisto pelo orador.

to, a semana do Código das Tarifas Alfandegárias.

À semelhança do que aconteceu, no ano passado, com relação a outras proposições de interesse nacional, será exíguo o tempo para o Senado Federal examinar matéria de tanta magnitude. O requerimento de urgência para essa proposição já foi lido na hora do Expediente. Será êle votado, e certamente aceito, após à Ordem do Dia. O Projeto de Lei será, portanto, discutido e votado nesta semana.

Embora não seja dos que desanimam das iniciativas, sou um tanto incrédulo quanto à possibilidade de logarmos êxito em algumas emendas de maior interesse e importância. Nem por isso, entretanto, deixarei de tecer considerações, quando não seja por outra razão, pelo menos, para que conste dos Anais nosso propósito de colaboração.

Num exame rápido, dada a escassez do tempo e a urgência com que a matéria é apresentada, verifica-se, desde, logo, que alguns pontos vêm sendo examinados com maior interesse.

Ainda recentemente – anteontem se não me falha a memória – o Senhor Ministro da Fazenda, presente ao Segundo Congresso da União das Classes Produtoras, foi solicitado a expressar seu ponto de vista sobre a classificação das mercadorias em duas categorias: geral e especial.

Senhor Presidente, na conformidade do que dispõe o artigo 49 do Projeto de Reforma das Tarifas das Alfândegas em tramitação no Senado, a classificação **inicial** dos produtos nas duas categorias de importação será estabelecida por ato do Ministro da Fazenda; o seu parágrafo único preceitua que, após a classificação, qualquer alteração caberá exclusivamente ao Conselho de Política Aduaneira.

A fim de que o legislador não seja logrado no propósito de amparar determinadas mercadorias, cuja importação deva, em sua opinião, ser **favorecida**, tomei a liberdade de **encaminhar** emenda do teor seguinte:

Acrescente-se ao artigo 48 mais o parágrafo seguinte:

5º) A mercadoria, cuja alíquota a "ad valorem" não ultrapassar de 50 por cento fica, automaticamente, incluída na categoria geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro dêste artigo.

Justificação

A existência de duas categorias, uma geral e outra especial, com diferenciação, portanto, no valor do **cfmbio**, pode anular, por completo, o favor concedido pela alíquota "ad valorem", desde que uma mercadoria de alíquota "ad valorem" baixo seja incluída na categoria especial.

A emenda visa amparar a situação da mercadoria que o legislador entender necessário protegê-la, através de taxa "ad valorem" reduzida ou mesmo livre.

Parece-me, Senhor Presidente, claro meu objetivo. Quando o legislador inclui u'a mercadoria com alíquota "ad valorem" baixa – digamos por exemplo, dez por cento, vinte por cento – ou mesmo inteiramente livre, seu propósito é o de amparo a essa mercadoria. No entretanto, pode o Executivo – através dessa arma terrível que é a liberdade de alguns elementos do Mistério – no determinar a classificação, incluir determinada mercadoria, amparada por taxa "ad valorem" pequena, na categoria especial, isto é, câmbio elevado, licitação a preço alto, o que será completo lôgro para o legislador.

Segundo noticiou um jornal, o Ministro José Maria Alkmim, respondendo à pergunta formulada sobre essa parte, no Segundo Congresso da União das Classes Produtoras, realizado em Fortaleza afirmou, sobre o momentoso assunto, que "não têm razão os que receiam uma concomitância das taxas "ad valorem" com os ágios, no sentido do agravamento dos preços das mercadorias. A menor procura das moedas nos leilões de divisas será determinada pela maior taxa "ad valorem" na mercadoria respectiva. Êsse fenômeno permitirá o equilíbrio dos preços das mercadorias, sob o novo regime tarifário".

Meu propósito, com a emenda que ofereço, é, exatamente, evitar essa dis-

cussão e possível confusão futura. A matéria fica, disciplinada, através da norma que procura introduzir.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, outro tópico do Projeto de Reforma das Tarifas das Alfândegas que me chamou a atenção foi o da composição do Conselho de Política Aduaneira. Seria primária a afirmativa de que os maiores interessados na taxação das mercadorias importadas são os consumidores, isto porque maior taxação significa maior preço da mercadoria, portanto, sacrifício para o consumidor.

Dito isto parece claro que do Conselho de Política Aduaneira devem participar também aquelas classes consumidoras que representem maior parcela na coletividade.

Ao examinar-se a constituição daquele órgão, vê-se que representam o Governo nove elementos indicados pelos órgãos componentes do Ministério da Fazenda.

O comércio será representado por quem designado pela Confederação Nacional do Comércio; as indústrias, por quem indicado pela Confederação Nacional da Indústria; e os produtores rurais, por quem delegar poderes a respectiva Confederação.

Desse Conselho estão excluídos os consumidores, justamente os que representam a maior parcela da coletividade – os que trabalham no comércio, na indústria, os marítimos, os empregados em transporte ferroviários e rodoviários, enfim, todos aqueles constituintes da maioria absoluta, esmagadora, dos consumidores.

Dir-se-á, que apenas aqueles delegados farão parte do Conselho, porque os consumidores estariam representados pelas autoridades do Ministério da Fazenda.

Não me parece boa solução. Daí haver encaminhado emenda, alterando a composição do Conselho de Política aduaneira, para que dêle façam parte os representantes da Classe dos trabalhadores.

A Emenda é a seguinte:

Acrescente-se ao artigo 24 a seguinte:

f) 8 membros, sendo 4 efetivos
e 4 suplentes, indicados, em

números iguais, pelos órgãos sindicais, de âmbito nacional, que representam os trabalhadores na Indústria, no Comércio, nos transportes marítimos e nos terrestres.

Acrescente-se ao parágrafo 2º a referência à letra "f".

Senhor Presidente, pareceu-me também necessário melhor exame e, conseqüentemente, disposição reguladora da faculdade conferida, inicialmente, ao Ministério da Fazenda, de classificar as mercadorias em duas categorias: a geral e a especial; e também do Conselho de Política Aduaneira, o qual posteriormente, passa a ter essa competência.

Tenho a impressão, Senhor Presidente, que a lei estabelece limitação de prazo, a fim de que a transferência de uma mercadoria, enquadrada na categoria geral, por exemplo, para a especial, não se faça abruptamente, de momento para outro, acarretando graves danos para o comércio, que importa, e o consumidor, que paga.

Admitamos que um comerciante importe elevado número de determinadas mercadorias com grande interesse pelo comércio consumidor, feita na categoria geral; conseqüentemente, sob câmbio barato. Uma vez na posse dos importadores, por esta ou aquela razão, são transferidas para a categoria especial, valorizando-se, portanto, de maneira extraordinária, e trazendo, de um instante para outro grandes lucros. Dir-se-á que se trata de negociata. Dirá os menos avisados que são negócios escusos. Não importa o vocábulo a ser aplicado; a verdade é que, repentinamente, a mercadoria importada ao câmbio da categoria geral se transfere para a especial, e o preço no mercado interno consumidor, sobe às nuvens.

Dispõe a proposição, em um dos seus artigos, que os atos do Conselho de Política Aduaneira entrarão em vigor quinze dias após a sua aprovação. É evidente a exigüidade do prazo, razão pela qual apresentei emenda, mandando acrescentar ao artigo 49 do Projeto, parágrafo no teor seguinte:

"A decisão que importa na transferência de determinada mercadoria duma para outra catego-

ria, sómente entrará em vigor seis (6) meses depois de sua publicação no órgão oficial".

A justificação, que já dei de início, é a seguinte – para repisar bem a matéria:

"A presente emenda objetiva estabelecer, limitação à faculdade conferida ao Conselho de Política Aduaneira, de poder, a qualquer momento, alterar a categoria de determinada mercadoria.

O dispositivo contido na emenda evita o perigo de ações excusas, como, por exemplo, a de interessados que se prevalecendo das vantagens cambiais para a compra de grandes estoques de mercadorias incluída na categoria geral, conseguem vê-las transferidas para a categoria especial.

A emenda, em parte, dificulta essa possibilidade de lucros ilícitos porque, o prazo de 6 (seis) meses para a vigência de qualquer alteração nas categorias, importa em tempo bastante para as necessárias providências por quem de direito".

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Estas, Senhor Presidente, as considerações sobre a matéria e as emendas que encaminhei à Mesa.

Com satisfação, antes de encerrar meu discurso, ouvirei o eminente colega, Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa. me antecipou sua resposta. Iria pedir ao nobre colega que, em lugar de dirigir as emendas à Mesa, as apresentasse, poupando tempo, à Comissão de Economia, por intermédio de alguns de seus Membros, ou à de Finanças, da qual Vossa Excelência faz parte porque ambas emitiram parecer sobre a matéria, dado que não há dúvida sobre a sua constitucionalidade.

O SR. LINO DE MATTOS: – Agradeço a sugestão do eminente Senador Cunha Mello. Sei que poderia fazê-lo apresentar as emendas na Comissão de Finanças, à qual pertença, como representante do Partido Social Progressista.

O SR. CUNHA MELLO: – Tanto melhor.

O SR. LINO DE MATTOS: – Preferi, entretanto, ocupar a tribuna porque, disse de início, estamos na semana do Código de Tarifas. Há premência de tempo e meu propósito é o de colaboração. É possível esteja errado, porque errar é humano. Daí ocupar a tribuna do Plenário, a fim de que os interessados possam ainda dentro das quarenta e oito horas que nos restam, oferecer sugestões, seja através de telegramas seja através de cartas, para que, no momento oportuno, perante a Comissão de Finanças, eu decida se defendo as emendas que estou apreciando já então com argumentos que não serão exclusivamente meus mas daqueles que, não sendo Senadores, são interessados no assunto e podem colaborar, oferecendo sugestões.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – O nobre colega não ignora que o assunto está sendo abundantemente acompanhado pelos interessados perante o Senado, os quais procuram tanto a Comissão de Economia como a de Finanças, para lhes oferecer sugestões. As emendas subscritas por Vossa Excelência podem interessar desde logo, exatamente porque estamos na semana do Código de Tarifas, como diz o nobre colega, e porque provavelmente será concedida urgência para a proposição ser apresentada à Comissão de Finanças, a fim de chegar ao Plenário já com os respectivos pareceres.

O SR. LINO DE MATTOS: – Exatamente, ilustre Senador Cunha Mello, porque a matéria está despertando interesse, é que entendo, devemos, sempre que haja oportunidade, provocá-lo, ainda mais. O Senado da República recebe, neste instante, a visita de várias comissões interessadas no assunto. Vejo, na tribuna, a Comissão representante da indústria metalúrgica de São Paulo e, possivelmente, de outros Estados.

Há alguns minutos fui procurado, assim como outros Senadores, pelos representantes dos industriais de laticínios bandeirantes. Recebi, também, telefonema do meu Estado informando que, dentro em pouco, deverá estar no Senado, uma comissão representativa de outras categorias de produtores interessados na matéria.

Das emendas por mim apresentadas apenas uma foi objeto de maior exame no Congresso da União das Classes Produtoras realizado recentemente em Fortaleza, no Ceará, com a presença do Sr. Ministro da Fazenda.

Oxalá o meu modesto trabalho tenha essa virtude, o condão de atrair, nestas próximas horas, maior número de comissões, de interessados desejosos de oferecer colaboração, a nós legisladores, a fim de que, mesmo com a premência de tempo, o Projeto de Lei de Reforma das Tarifas das Alfândegas seja, quanto possível, o mais perfeito.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com satisfação.

O SR. CUNHA MELLO: – Alguns desses interessados pensam apenas em repetir, perante o Senado, emendas já examinadas, pela Câmara dos Deputados, não aceitas.

O SR. LINO DE MATTOS: – Não tenho dúvida, eminente Senador, de que algumas dessas emendas sejam assim, mas outras consubstanciarão matéria nova. Recebi, por exemplo, de alguns Deputados Federais, sugestões para a apresentação de emendas, umas que não lograram êxito naquela Câmara; e outras que, apresentadas intempestivamente, não lograram ser consideradas.

Tudo isso mostra, à evidência, à saciedade, que o tempo do Senado para exame de assunto tão relevante é diminuto. Não estou, porém, solicitando dilação do prazo; ao contrário, se fôr possível ao Senado Federal, dentro da escassez do tempo, entregar obra perfeita, bem lapidada, tanto melhor, como recomendação para os esforços dos Senadores da República.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com prazer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Creio que por mais esforços que façamos – que seria ideal – nada poderemos fazer devido à exigüidade de tempo; nem mesmo trabalho relativamente perfeito. Seria preferível prorrogar a Lei de Licença Prévia que assumir, a responsabilidade, perante o País, da aprovação apressada desse Projeto de Lei, o que poderá trazer as mais graves conseqüências. Assinei, com o ilustre e eminente líder da Maioria desta Casa, o Senador Cunha Mello, o requerimento de urgência; e disse a Sua Excelência que se se tratasse de urgência urgentíssima, não concordaria. Tratando-se, porém, de urgência normal, e atendendo a certas circunstâncias, não lhe recusaria apoio. Sua Excelência, que é um espírito esclarecido e honrado, sabe perfeitamente das nossas dificuldades e impedimentos morais diante da gravidade da lei que vamos votar. Estou certo de que Sua Excelência não forçará, absolutamente, a mão, inclinando-se mesmo a nos facilitar a realização de um trabalho que atenda, dentro de prazo relativo, às necessidades nacionais.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Pois não.

O SR. CUNHA MELLO: – Trabalho perfeito não poderemos fazer; quando muito o apresentaremos aproximado. Quanto mais dilatado o prazo, maior será o número de interessados e maior o choque de interesses. É o que estamos vendo. V. Exa. sabe que a Confederação das Indústrias esteve, até o dia de hoje, aqui no Senado, acompanhando o trabalho da Comissão de Economia e defendendo suas sugestões.

O SR. LINO DE MATTOS: – Todavia, nobre colegas, é preciso ter presente que dispomos, nós Senadores, de tempo bem mais curto que o despendido pela Câmara dos Deputados para o exame da matéria.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Não há dúvida.

O SR. LINO DE MATTOS: – Honrado com o pedido do eminente Senador Cunha Mello, a fim de que assinasse também o requerimento de urgência, para a matéria, apresentei escusas, por dêle discordar. Assumi, porém, o compromisso de não tomar a iniciativa de dificultar a tramitação da matéria no Senado Federal. Sei da sua magnitude e importância, sei como o Comércio está manietado, e as atividades gerais do País paralisadas por causa dêsse Projeto. Os meios comerciais, industriais, financeiros e econômicos têm as vistas voltadas para a decisão sôbre a matéria. Não me parece justo, portanto, que um Senador assumisse a responsabilidade de retardar o andamento da proposição.

Embora me coloque nessa posição, quero deixar bem claro que não estou de acôrdo com a urgência. Acho que a matéria é importante demais, e envolve interêsses imensos, para ser discutida e votada nas condições em que sabemos vai acontecer. Se entretanto, remédio não existe, a solução aí está. Apresentou o eminente Líder da minha bancada a solução que efetivamente é a razoável, a melhor, a aconselhável – adiamento da apreciação da matéria ou prorrogação por trinta dias da Lei de Licença Prévia. Teria, então, o Senado mais o mês de agôsto para trabalho acurado, demorado, e tanto quanto possível perfeito, mas a Maioria é que pode deliberar sôbre essa orientação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Pois não.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Se é verdade que os interêsses surgem – e é razoável que surjam aqui, neste ou naquele sentido – não menos é verdade que alguns são os mais justos e respeitáveis, merecendo a nossa melhor atenção. Eis por que, acedendo, embora, em assinar o pedido de urgência, espero, não obstante, que o Senado se manifeste compridamente sôbre tôdas essas emendas e as discuta, de modo

a que a matéria seja devidamente elucidada. Se assim não fizermos, incidiremos em falta muito maior perante a opinião pública, e, amanhã, as conseqüências de uma lei votada de afogadilho pelo Senado, refletirão inevitavelmente sobre nós.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – A urgência não prejudica absolutamente o estudo da matéria. Concedida como foi, quando o Projeto chegar a Plenário, virá com os pareceres das Comissões o que contribuirá para a boa orientação do Senado.

O Senador Alencastro Guimarães, o Relator da proposição na Comissão de Economia, estuda-a há muitos dias, recebendo solícitamente emendas e, até sugestões de órgãos governamentais, e Sua Excelência já deu parecer a favor de cinqüenta e duas emendas. Estou certo de que examinaria o assunto bem esclarecido e em condições de zelar pelos interêsses do País no particular.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Pois não.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Concordo com pedidos de urgência para projetos sempre que, como no caso presente, êles se oferecem plenamente justificados. Não podemos, porém, concordar com a aprovação de requerimento de urgência quando, logo de início, estabelece-se a premissa de não se aceitar emendas ou derrubar tôdas as que forem apresentadas, enfim, quando se pretende recusar ao Senado seu direito constitucional de colaborar na legislação do país, como no caso do Código de Tarifas, no momento.

O SR. CUNHA MELLO: – O requerimento de urgência nos têrmos em que foi pôsto, não proíbe a aceitação de emendas.

O SR. LINO DE MATTOS: – O nobre Senador João Villasbôas tocou numa ferida. Deu o Senado da República, quando da votação do Orçamen-

to para o ano em curso, exemplo desaconselhável, que jamais se deve repetir.

Naquela ocasião, ficou esta Casa num dilema: número excessivo de emendas e premência de tempo. Assim, ou o Senado rejeitava tôdas as emendas, ou aprovava tôdas elas, pois não dispunha de tempo para examiná-las, honesta e criteriosamente.

Resultado: aprovamos tôdas as emendas oferecidas ao Orçamento da República! Conseqüência: a Câmara dos Deputados rejeitou tôdas as emendas do Senado da República!

Não estaremos, Senhor Presidente, correndo o risco de enfrentar situação idêntica? Amanhã ou depois, se o Senado não se verá no mesmo dilema – aprovar ou rejeitar tôdas as emendas?

Na primeira hipótese, ou seja, aprovação de tôdas as emendas, voltarão elas à Câmara dos Deputados. Não poderá, então, ocorrer o mesmo fato? A Câmara não rejeitará tôdas as emendas do Senado?

Se, entretanto, esta Casa quiser seguir orientação diferente, poderá, exclusivamente por falta de tempo, rejeitar tôdas as emendas, mas será correto? Será honesto?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:
– Permita V. Exa. que pondere o seguinte: no caso, o Senado disporá de tempo. Se prorrogarmos a Lei de Licença Prévia, teremos tempo, sem prejuízo algum para orientação do Govêrno; Se, porém, quiser o Executivo que votemos êsse Projeto apressadamente, estaremos, então sujeitos à situação que V. Exa. está perfeitamente delineado.

O SR. LINO DE MATTOS: – Agradeço o aparte do nobre colega, e vou terminar; a matéria, Senhor Presidente, é realmente apaixonante, mas verifico, pelo relógio, que estou praticamente no final do tempo de que dispunha; não quero prejudicar o orador inscrito em seguida. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Saboya, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Sua Excelência não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, quarto orador inscrito. (*Pausa*).

Sua Excelência também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, quinto orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA * – Senhor Presidente, Senhores Senadores, há dias, formulei requerimento de informações ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, sôbre a situação do Juizado de Menores, no que diz respeito à fiscalização dos Centros de Diversões, e problemas atinentes à questão dos menores abandonados.

Louvando a presteza do titular da Pasta da Justiça, acuso o recebimento das informações socilitadas.

Quando fiz o requerimento em que solicitava informações a respeito dos quadros de funcionários do Juizado de Menores, tinha, em vista fundamentarme para melhor tratar, desta tribuna, do problema do menor abandonado.

As informações que me chegam, Senhor Presidente, completas e de acôrdo com o meu pedido, são desalentadoras para o menor abandonado na Capital da República.

Amplamente divulgado pela Imprensa, todos os que vivem no Distrito Federal sentem que êsse problema é agudo, sobretudo porque esta cidade, de população densa, em várias zonas de concentração vertical, oferece quadro diante do qual as autoridades responsáveis não podem ficar indiferentes.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, nos centros de diversões da Capital Federal, nas praças, nas praias, nas Igrejas, em tôda parte onde se encontra eventualmente grande massa de pessoas, o que se vê e observa, são bandos de menores sem qualquer tutela, quer dos pais quer do Estado; são bandos de menores que nos entristecem pelo aspecto miserável e sobretudo, confrangem-nos; pelo destino que a fisionomia de cada um espelha o futuro dessas gerações é sombrio. Já hoje sentimos a sua conseqüência através da vida criminosa que os jornais noticiam com todo o calor das reportagens. São os chamados crimes da

* Não foi revisto pelo orador.

juventude transviada, que em todos os setores se multiplicam, se ampliam desde os menores realmente abandonados por problemas financeiros até os que o são por causas psicológicas.

Senhor Presidente, o Juizado de Menores, através do titular da Justiça, dá-me conta da situação de seu quadro de pessoal. Dos dez Comissários que compõem o quadro efetivo, três encontram-se em funções diferentes; apenas sete estão no exercício pleno de suas atribuições.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, a incumbência de um Comissário de Vigilância, de acordo com a lei, diz respeito muito perto ao futuro da sociedade. Vejamos quais são.

Pesquisar as causas psico-sociais do desajustamento, através de inquérito social, dos menores transviados ou desvalidos, ou sobre a situação econômica, moral e social daqueles que deverão receber, menores sob a sua guarda, ou nas ações contenciosas ou não, para esclarecer situações ou simples pesquisas técnicas sobre as causas do desajustamento em geral.

Proceder à recuperação do menor transviado, através da aplicação do sistema da liberdade vigiada.

Ação fiscalizadora onde se fizer necessária a presença do Juizado de Menores, para proteger menores, segundo os preceitos da legislação em vigor, e conseqüentemente lavratura de autos de infração etc...

Essas atribuições, enfeixam ou se desdobram em outras afins e conseqüentes, tais como assistência técnica a obras sociais, inspeção de estabelecimentos que abriguem menores, monografias especializadas, pareceres, direção de serviços, organização ou planejamento de serviços, representação e elementos de ligação com outros órgãos etc.

As atribuições dos Comissários de Vigilância do Juizado de Menores transcendem, pois, às obrigações normais de um servidor público.

Para o Distrito Federal, entretanto, para essa massa de menores que desce dos morros e chega às ruas ou que desce dos apartamentos e invadem os centros de diversões públicas, contamos com apenas dez Comissários, dos quais unicamente sete estão em serviço.

Senhor Presidente, impressionam, alarmam e desalentam, essas informações.

Desde 1930, têm sido apresentadas sugestões, e encaminhados ofícios e memoriais. Até agora, porém, não tramita nas nossas Casas do Parlamento qualquer proposição visando a solucionar o problema, dos mais agudos do Distrito Federal, porque nos atinge de perto à nossa geração e ao futuro do País.

Clama aos Céus o abandono em que vive o menor, na Capital da República. Não fôra a contribuição de comissários voluntários, em números de duzentos e cinqüenta, a juventude estaria inteiramente entregue à própria sorte.

Todos sabemos, no entanto, o que significa o amadorismo em funções eminentemente técnicas. Deixam muito a desejar, sobretudo, sob o aspecto disciplinar, funcional. O colaborador voluntário não tem atribuições definidas em lei, nem é obrigado a cingir-se a regulamentos e à ação disciplinar das autoridades.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, assistimos, consternados à trajetória negra dessa mocidade. O Juizado de Menores, organismo obsoleto regido por normas ainda teóricas e com o quadro de pessoal reduzido, nada poderá fazer, e nada tem feito, para enfrentar o problema.

Em São Paulo, por exemplo, tem êle interferido até mesmo na concessão das cadernetas escolares, nas quais é anotada a freqüência do estudante, quer secundário, quer universitário. As cadernetas são de cores diferentes, de acordo com os horários a que estão submetidos os alunos. As vermelhas, por exemplo, atribuídas aos dos cursos da manhã, não lhes permitem o ingresso em estabelecimentos de diversões naquele período do dia. Assim também, as da tarde e as da noite.

Senhor Presidente, o problema deve ser enfrentado com boa vontade e espírito público.

Crime contra a Nação é a permanência desse estado de acefalia absoluta, de descontrôle, de despolicamento da imensa massa de homens do amanhã.

A cada um de nós, freqüentadores de centros de diversões, desta cidade, depara-se-nos logo nas portas de acesso, aquela aglomeração de meninos de tôdas as côres e raças, em busca de esmolas e de alimento.

Na Igreja Santa Margarida de Maria, na Lagoa Rodrigo de Freitas, na Missa de oito horas, é impressionante o estado daquela juventude que, na praça que circunda a Matriz, roga aos fiéis o direito de fiscalizar os automóveis, para receber gorgeta.

Nos cinemas dos bairros, o problema é muito mais sério. Não se sente a presença de qualquer autoridade incumbida de fazer cumprir a legislação, no que diz respeito aos filmes a êles impróprios.

Eis o quadro que se observa na Capital do País – quadro negro, que imprime no destino das gerações do presente e do futuro as côres carregadas dos romances mais dramáticos.

Senhor Presidente, lamento que o Juizado de Menores não tenha suas sugestões devidamente consolidadas em estatutos legais e quadro de pessoal à altura das necessidades nacionais. Ao agradecer as informações recebidas, formulo, desta tribuna, minha censura, ao sentir que tudo dentro desse problema gira em tôrno de ofícios, relatórios, e pedidos – dezessete relatórios, vinte e tantos pedidos – sem qualquer providência objetiva que atenda, pelo menos de maneira provisória, à gravidade da situação. Falem êles como documentário para resguardar a personalidade dos dirigentes, dos titulares, patenteando apenas, no que está escrito e descrito, a importância absoluta do órgão fiscal a respeito do ingresso de menores nos estabelecimentos de diversões e em outros locais proibidos pelo Juizado de Menores.

Ficou comprovado que, na Capital da República, as crianças, não apenas

as pobres, mas, também as que têm pais em condições financeiras propícias a melhor educação, estão abandonadas. Estas últimas, talvez mais do que as dos morros, criam-se ao sabor de um destino que sequer podemos prever, inteiramente livres, à margem de qualquer força coercitiva, de qualquer exemplo moral, sem freios que as impeçam de percorrer em bandos, as ruas, as praças, enfim todos os locais do Distrito Federal.

Senhor Presidente, minha estranheza ao ler as informações prestadas pelo Juizado de Menores, através do Ministério da Justiça, é a de quantos sentem os problemas humanos, sociais, culturais e educacionais. Sabemos – e êsse é lugar comum – que a Juventude é o Brasil de amanhã. Se ela continuar abandonada transviada, sem qualquer roteiro ou orientação, palmilhando as praças e as ruas, não poderemos enfrentar o futuro com confiança idêntica à dos nossos antepassados, os quais nos legaram exemplos magníficos de orientação e, sobretudo, de compreensão dos problemas da vida.

Senhor Presidente, faço desta tribuna apêlo ao Juizado de Menores e ao Ministro da Justiça. Enfrentem, técnica e racionalmente o problema, não com relatórios ou com ofícios, mas planejando um programa de trabalho; e em mensagem dirigida ao Parlamento, procurem dar ao Juizado de Menores as características dinâmicas que a vida de hoje impõe a êsses órgãos, cujo objetivo precípua é resguardar o homem de amanhã.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa. não deverá se dirigir, pròpriamente, ao Juizado de Menores, mas ao Serviço da Assistência a Menores. O apêlo de V. Exa. embora acertado, deverá pedir ainda a atenção do Senhor Ministro da Justiça para os inquéritos já realizados por aquêle Serviço e para os seus resultados.

O SR. ABELARDO JUREMA: – V. Exa. diz bem: O Serviço de As-

sistência a Menores, no entanto, atende a determinado ângulo do problema, ao passo que o Juizado de Menores tem sob sua alçada, de acôrdo com os dispositivos legais, não apenas êsse setor, mas, mesmo, o de policiamento da sociedade dos próprios lares, na observação constante da ação de certos pais com relação aos filhos.

Há nações que apresentam alto grau de desenvolvimento nesse setor, e onde o atestado de freqüência à escola representa, para os pais, documento de validade idêntica à que hoje têm, para nós, os certificados de reservista, de alistamento militar ou o título eleitoral.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, trata-se de problema agudo, que não pode continuar, como até hoje, sem solução. Nas informações que me chegam, cita-se uma providência tomada em 1930 e que, infelizmente, não logrou êxito em consequência da revolução. Vinte e sete anos nos separaram dêsse movimento; a medida, no entanto, até hoje não foi adotada simplesmente porque em 1930 acontecimentos históricos lhe prejudicaram os resultados.

Senhor Presidente, meu apêlo é dirigido, como acentuou o nobre Líder, Senador Cunha Mello, não apenas ao Titular da Justiça, mas, a todos os órgãos cujas atribuições digam respeito ao setor da criança brasileira. Todos êles, numa conjugação de esforços, devem trabalhar para que, no futuro, tenhamos uma geração menos infeliz e o nosso País um destino mais moralizador. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos ofícios encaminhados à Mesa.

São lidos os seguintes ofícios:

OFÍCIOS

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Senhor Senador Alô Guimarães, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Economia, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Juracy Magalhães*, Presidente.

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Constituição e Justiça na forma do disposto no art. 39 § 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações – *Cunha Mello*.

OFÍCIOS

Sr. Presidente.

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Ruy Palmeira solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Relações Exteriores na forma do disposto no art. 39 § 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações – *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE: – Designo, respectivamente, os Srs. Senadores Abelardo Jurema, Mário Motta e Frederico Nunes.

Passa-se á:

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 121, de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia, tendo pareceres números 1.118 a 1.120 de 1956, e 532 a 534 de 1957 – Sobre o projeto da Comissão de Economia oferecendo Substitutivo da Comissão de Serviço Público favorável ao Substitutivo da Comissão de Economia; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto – II – Sobre a emenda de Plenário da Comissão de Economia contrário; da Comissão de Serviço Público; favorável da Comissão de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Será votado primeiramente o Substitutivo, artigo por artigo, nos termos do Regimento.

Em votação, o art. 1º, com parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram ficar sentados.

(Pausa).

Está rejeitado.

Ficam prejudicados os demais artigos do substitutivo e a emenda número 2.

E' o seguinte o Substitutivo rejeitado:

Substitutivo – (Emenda 1-C)

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, nos municípios de Diamantina e Barbacena, Estado de Minas Gerais, Estações de Enologia, subordinadas ao Instituto de Fermentação, do Serviço de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

Art. 2º As Estações de Enologia de que trata o artigo anterior serão instaladas – a primeira em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Diamantina e a segunda na Escola Agro-técnica de Barbacena e integrarão a Rêde Vitivinícola do referido Instituto de Fermentação.

Art. 3º As Estações de Enologia criadas por esta lei serão mantidas com os recursos orçamentários vigentes para o Ministério da Agricultura consignados ao Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

E' a seguinte a emenda prejudicada:

EMENDA Nº 2

Item 1) – Art. 1º Onde se diz: "E' criada ou "são criadas..." diga-se:

"Fica o Poder Executivo autorizado a criar..."

Item 2) – Art. 3º Suprima-se as palavras "criada por esta lei", ou "criadas por esta lei".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai a sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1954 (744-B-51)

Cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criada no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia, subordinada ao Instituto de Fermentação, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

Art. 2º A Estação de Enologia, de que trata o artigo anterior, será instalada em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Diamantina, e integrará a Rêde Vitivinícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, daquele Instituto de Fermentação.

Art. 3º A Estação de Enologia, criada por esta lei, será mantida com os recursos orçamentários vigentes para o Ministério da Agricultura, consignados, ao Instituto de Fermentação do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1957, que cria na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo de motoristas e dá outras providências, tendo pareceres; – I – Sobre o projeto (número 277 e 278, de 1957) das Comissões de:

Segurança Nacional, favorável, e de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, de números 1-C, e 2-C. – II – Sobre as emendas (números 632 e 633, de 1957) das Comissões de Segurança Nacional, pela aprovação das emendas 1-C e 2-C, 3, 5 e 6, e oferecendo subemenda à de número 4; e de Finanças, favorável às emendas de números 3, 5 e 6, a subemenda à emenda número 4, da Comissão de Segurança.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão especial a Emenda número 4, com subemenda.

(Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Tôdas as emendas têm parecer favorável, com exceção da de número 4, que tem subemenda.

As emendas com parecer favorável serão votadas em globo; e a de número 4, separadamente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 286, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque, para rejeição, da emenda número 5, ao Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1957.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1957. – *Caiado de Castro.*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

O SR. CAIADO DE CASTRO (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, o projeto original determina que as promoções dos subtenentes da Polícia Militar serão feitas pelo Senhor Ministro da Justiça; e a emenda número 5 propõe que as promoções caberão ao Comandante da Polícia Militar.

Na Comissão de Segurança Nacional, votei contra a emenda e a favor

* Não foi revisto pelo orador.

do texto do projeto. Posteriormente, aquela Comissão concordou com o nosso ponto de vista.

Os regulamentos da Polícia Militar, como reserva do Exército, são quase todos baseados nos do Exército. Segundo estes, nenhum General Comandante de Divisão, de Região ou de Exército, tem autoridade para promover subtenentes. Feita a seleção pela Comissão de Promoções, o processo vai ao Diretor Geral do Pessoal da Ativa, única autoridade competente.

Chegamos, então, à seguinte conclusão: enquanto no Exército um Sub-Comandante de Divisão, um Comandante de Divisão, de Região ou de Exército não têm autoridade para efetuar promoções, na Polícia Militar outorgaremos essa faculdade ao Coronel que exerça o Comando Geral. Por mais distinto e capaz que seja esse Comandante, como atualmente acontece, pois temos um oficial brilhante à frente dessa Corporação, parece-me exagero conferir-lhe tais poderes.

Nessas condições, peço a rejeição da Emenda número 5, a fim de que vigore o texto do Projeto. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento de destaque para rejeição da Emenda número 5.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovado.

A emenda destacada está rejeitada.

E' rejeitada a seguinte:

EMENDA Nº 5

No art. 4º Onde se lê: "...Ministro da Justiça e Negócios Interiores..."

Leia-se "...Comandante Geral..."

Sendo, atualmente, as graduações de cabo e sargento (3º, 2º e 1º) e a promoção de Aspirante a Oficial, efetuadas por ato do Comandante Geral da PM, lógico é que a promoção de uma praça especial (subtenente), que está colocada na hierarquia militar entre o Aspirante a Oficial e 1º sargento, deverá ser efetuada por ato do Comandante na Corporação e não pelo Ministro de Estado.

Em votação as Emendas números 1-C, 2-C, 3 e 6, com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-C

Substitua-se o art. 7º pelo seguinte:

Art. 7º O efetivo de motorista da 1ª Seção (Transporte) da 1ª Companhia do Batalhão de Serviço é aumentado de 20 (vinte) primeiros sargentos, 38 (trinta e oito) segundos sargentos e 60 (sessenta) cabos motoristas cujos vencimentos e vantagens serão de acôrdo com a legislação em vigor.

No art. 10 onde se diz "até a importância de Cr\$ 2.744.280,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta cruzeiros)" diga-se "até a importância de Cr\$ 10.969.533,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros)".

EMENDA Nº 3

Eleve-se para 55 (cinquenta e cinco) o efetivo de subtenentes.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 9º.

O SR. PRESIDENTE: – À Emenda número 4 foi oferecida subemenda, que, de acôrdo com o Regimento, deverá ser votada em primeiro lugar.

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido. E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 287, DE 1957

Nos têrmos do art. 126, letra "m", em combinação com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, requeiro destaque da emenda número 4, a fim de ser votada antes da respectiva subemenda.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1957. – *Caiado de Castro.*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Requerimento.

O SR. CAIADO DE CASTRO (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1957, estabelece, no parágrafo único do Art. 2º, que os Subtenentes de Polícia Militar ficam sujeitos, quando cometerem transgressões disciplinares ou crimes militares, às mesmas sanções disciplinares e penais previstas na legislação em vigor no Exército.

A Emenda número 4, propõe a supressão dêsse parágrafo.

A Comissão de Segurança Nacional, apreciando a subemenda do nobre Senador Alencastro Guimarães – a qual prevendo a hipótese de discordância do relator, mandava se tornasse o Regulamento disciplinar extensivo a tôda a Polícia Militar do Distrito Federal – opinou, como tive oportunidade de declarar, que, tendo aquela corporação normas diversas das do Exército bem como regulamentos próprios de disciplina e de serviço, a aplicação do Regulamento do Exército aos Subtenentes fugiria às regras da boa administração.

Parece-me, pois, que a Emenda número 4 é a verdadeira. Mandando suprimir o Parágrafo único do artigo 2º, deixa à Polícia Militar a aplicação de seu Regulamento, o qual, segundo estou informado tem dado bons resultados, procedendo aquela Corporação ao estudo de novos dispositivos tendentes a aperfeiçoa-lo. Aplicar, pura e simplesmente, a legislação do Exército a tôda a Polícia Militar, ou, pior ainda, a um grupo dela, é prejudicial e inoperante.

No particular, Sr. Presidente, posso adiantar ao Senado que a Comissão de Segurança Nacional, reexaminando o assunto, julgou, por maioria, desaconselhável a inovação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*). Requereu V. Exa., segundo me parece, preferência para votação da Emenda número 4, o que implicaria, necessariamente, prejudicar a Subemenda número 4. Sustentando seu ponto

* Não foi revisto pelo orador.

de vista, demonstrou V. Exa. que o sistema vigente ainda é o mais aconselhável.

O SR. CAIADO DE CASTRO: – Perfeitamente!

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Pretende então o nobre orador apenas a aprovação da Emenda número 4.

O SR. CAIADO DE CASTRO: – Justamente!

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Agradeço o esclarecimento.

O SR. CAIADO DE CASTRO: – Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento do nobre Senador Caiado de Castro.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em face do deliberado, passo à votação da Emenda número 4. Se aprovada, fica prejudicada a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Fica prejudicada a subemenda.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 4

Suprima-se o parágrafo único do artigo 2º.

E' a seguinte a subemenda prejudicada:

Subemenda 1-C, à Emenda 4

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º – Parágrafo único. A todos os componentes da Polícia Militar será aplicado o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), quando cometerem transgressões disciplinares".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29, DE 1957

(Nº 4.805-C-1954, na Câmara dos Deputados)

Cria na Polícia Militar do Distrito Federal o Quadro de Subtenentes, aumenta o eletivo do de motoristas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' criado, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes (Q. St.), constituído de 49 (quarenta e nove) Subtenentes.

Parágrafo único. Haverá um Subtenente em cada Subunidade, na Companhia de Metralhadoras Motorizadas, na Escola de Formação de Oficiais, na seção Complementar do Serviço de Saúde, no Contingente Especial da Escola de Recrutas e um Subtenente músico em cada Unidade.

Art. 2º Os Subtenentes da Polícia Militar terão os mesmos direitos, deveres, atribuições, dos Subtenentes do Exército e os vencimentos e vantagens de acôrdo com o artigo 351, da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Parágrafo único. As praças a que se refere êste artigo ficam sujeitas, quando, cometerem transgressões disciplinares ou crimes militares, às mesmas sanções disciplinares e penais previstas na legislação em vigor no Exército.

Art. 3º Os Subtenentes serão reformados compulsòriamente, ao atingirem a idade limite de 52 (cinquenta e dois) anos.

Art. 4º O ingresso no Q. St. resulta da promoção de Primeiro Sargento à graduação de Subtenente, por ato do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, entre os indicados pela Comissão de Promoções.

Art. 5º Os Primeiros Sargentos músicos, que satisfizerem os requisitos regulamentares, concorrerão à promoção a Subtenente músico, mediante concurso da especialidade.

Art. 6º São extintas, no Quadro do Pessoal da Polícia Militar, as graduações de Sargento Ajudante, Sargento Intendente e Sargento Ajudante Músico.

Parágrafo único. Os atuais Sargentos Ajudantes, Sargentos Intendentes e Sargentos Ajudantes músicos só serão promovidos a Subtenentes se satisfizerem às exigências regulamentares.

Art. 7º O efetivo de motorista da 1ª Seção (transporte) da 1ª Companhia do Corpo de Serviços Auxiliares é aumentado de 20 (vinte) Primeiros Sargentos para 38 (trinta e oito) Segundos Sargentos, 58 (cinquenta e oito) Terceiros Sargentos e 60 (sessenta) Cabos motoristas cujos vencimentos corresponderão, respectivamente, às referências 22, 21, 20 e 19 da letra *d* do art. 11 da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948, combinado com o § 1º do art. 1º da Lei nº 1937, de 10 de agosto de 1953, com as vantagens que lhe são conferidas pela Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 8º Os atuais soldados, Cabos e Sargentos motoristas poderão ser promovidos à graduação imediata, de acordo com as disposições regulamentares que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º E' extinto, na Seção de Transporte, o efetivo de 81 (oitenta e um) soldados motoristas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, abrindo-se os créditos suplementares que se tornarem necessários até a importância de Cr\$ 2.744.280,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta cruzeiros).

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1956, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado Maior do Exército e Vítor José Lima, para desempenhar naquele órgão a fun-

ção de tradutor de inglês, ao qual o Tribunal de Contas recusou registro em 30 de dezembro de 1954 (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer número 639, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 639, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1956.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislação número 64, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.

– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Abelardo Jurema*. – *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER Nº 639, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 64, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº – 1957

Aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vítor José Lima.

Art. 1º E' aprovado o termo de 10 de novembro de 1955, aditivo ao ajust-

te celebrado a 18 de janeiro de 1954, entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima para desempenhar, naquele órgão, a função de tradutor de inglês e ao qual o Tribunal de Contas denegara registro em sessão realizada a 30 de dezembro de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 391, de 1956, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 646, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 646, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 391, de 1956.

Relator: Sr. Rodrigo Lobo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei número 391, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*. – Presidente. – *Rodrigo Lobo*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 646, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 391, de 1956, que institui o Intercâmbio Universitário Interestadual.

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º (Emenda número 1-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Intercâmbio Universitário Interestadual, subordinado ao Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura".

EMENDA Nº 2

Ao art. 5º (Emenda número 2-C).

Onde se diz:

"...o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)."

Diga-se:

"...o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)."

EMENDA Nº 3

Ao Projeto (Emenda número 3-C).

Acrescente-se onde convier:

"Art. O Poder Executivo baixará o Regulamento para a execução da presente lei, dispondo sobre a data e o número de viagens; unidades da Federação a serem visitadas; composição das caravanas universitárias, bem como o critério na constituição de seus integrantes".

O SR. PRESIDENTE: – Designo o nobre Senador Mourão Vieira para acompanhar, naquela Casa, o estudo das emendas do Senado.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957, que cria o quadro espe-

cial (Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 647, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 647, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957.

Relator: Sr. Rodrigo Lobo.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei número 50, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957.

– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Rodrigo Lobo*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 647, DE 1957

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 50, de 1957, que cria o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º (Emenda número 3-C).

Na tabela a que se refere êste artigo:

Onde se lê:

"Auxiliar de Ensino.

1.....H"

Leia-se:

"Auxiliar de Ensino.

2.....H"

EMENDA Nº 2.

Ao art. 1º (Emenda número 4-C) .

Acrescente-se, como 3º, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Será aproveitada em um dos lugares de "Auxiliar de Ensino" padrão "H", a Auxiliar de Ensino Musical que se acha em disponibilidade remunerada".

EMENDA Nº 3

Ao art. 3º (Emenda número 2-C).

Acrescente-se como 3º, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Os cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Zelador, inclusive os excedentes serão mantidos provisoriamente, a fim de nêles serem aproveitados, em caráter interino, os 5 (cinco) servidores que compõem, atualmente, o Quadro Extraordinário do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, concorrendo entretanto, à promoção, os que se efetivaram por concursos".

EMENDA Nº 4

Ao projeto (Emenda número 1-C).

1) Acrescente-se como 5º, o seguinte artigo:

"Art. 5º Fica restabelecido o nome de "Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul" para os Cursos de Pintura, Escultura e Música do Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre, de que trata a Lei número 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

2) O art. 5º passará a 6º".

O SR. PRESIDENTE: – Designo, para acompanhar o estudo das emendas na Câmara dos Deputados, o nobre Senador Gilberto Marinho.

Discussão única da redação, final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957, que autoriza o Poder Exe-

cutivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 648, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 648, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei número 59, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Rodrigo Lobo*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 648, DE 1957

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá.

Ao art. 2º (Emenda número 1-C).

Dê-se a êsse artigo a seguinte redação:

"Art. 2º Aberto o crédito a que se refere o art. 1º, o Ministério da Educação e Cultura promoverá, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a instalação na Cidade de São Luís, Estado do

Maranhão, de uma galeria para exposição permanente dos trabalhos adquiridos, podendo transferir êsse encargo, mediante acôrdo e doação, dos mencionados trabalhos ao Museu do Estado, mantida pela Sociedade Maranhense de Cultura Superior".

O SR. PRESIDENTE: – Designo para acompanhar o estudo da emenda do Senado, naquela Casa, o nobre Senador João Mendes.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956, que aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956, para estabelecimento de entrepostos de depósitos francos em Paranaguá e Concepción (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 649, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 649, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa), do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Rodrigo Lobo*. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 649, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e ou promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ... – 1957

Aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai a 20 de janeiro de 1956.

Art. 1º São aprovados os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai, a 20 de janeiro de 1956, para o estabelecimento de um entreposto de depósito franco em Paranaguá e outro em Concepción, para as mercadorias exportadas ou importadas, respectivamente pelo Paraguai e pelo Brasil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar, na Diretoria de Hidrografia e Navegação do mesmo Ministério, a função de técnico em instrumentos de precisão (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 650, de 1957).

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

E' aprovada e vai à promulgação, a redação final constante do seguinte:

PARECER
Nº 650, DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1956.

Relator: Sr. Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1956, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957.
– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Rodrigo Lobo* – *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER Nº 650 DE 1957

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 26, de 1956.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ... – 1957

Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba.

Art. 1º E' aprovado o termo de 5 de maio de 1955, aditivo ao contrato celebrado a 12 de julho de 1954, entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba, para desempenhar na Diretoria de Hidrografia e Navegação, daquele Ministério, a função de técnico em óptica e instrumentos de precisão, termo ao qual o Tribunal de Contas denegara registro em sessão realizada a 3 de junho de 1955.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução número 17, de 1957, da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo os candidatos aprovados em concurso Edmar Lelio Vieira Faria Soares e Adolpho Perez (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Ezechias da Rocha, tendo Pareceres favoráveis (números 671 e 672, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nomeia para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acôrdo com a alínea "e" do artigo 61 do Regimento Interno, para exercer o cargo de Taquígrafo, classe N, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Edmar Lelio Vieira Faria Soares e Adolpho Perez.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia. Vou submeter à apreciação do Plenário os requerimentos de urgência lidos na hora do expediente.

Em votação o Requerimento número 284, de 1957, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma das tarifas das alfândegas.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

O projeto figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente. *(Pausa).*

Em votação o Requerimento número 285, de 1957, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1957, que aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

O projeto será incluído na segunda sessão ordinária posterior à presente.

Sobre a mesa dois ofícios que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Othon Mader, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Finanças, na forma do disposto no art. 39 § 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Alvaro Adolpho.*

OFÍCIO

Senhor Presidente.

Tendo-se afastado dos trabalhos do Senado o Senhor Senador Nelson Firmo, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto na Comissão de Educação e Cultura, na forma do disposto no artigo 39, § 2º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. – *Ezechias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE: – Designo, para substituir o nobre Senador Othon Mader na Comissão de Finanças o ilustre Senador Carlos Saboya, e para substituir o nobre Senador Nelson Firmo, na Comissão de Cultura, o nobre Senador Ary Vianna.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. Senador Vivaldo Lima, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. VIVALDO LIMA (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente, o dia da Festa Nacional da Espanha, com que seu bravo povo comemora o acontecimento político-militar que impôs radical mudança na fisionomia do regime vigorante até 18 de julho de 1936, encontrou eco nesta Casa pela minha voz para louvar, acima de tudo, a atuação sobremaneira construtiva de um diplomata de escol, como Tomás Suñer Ferrer, que se tem desdobrado incansavelmente no sentido de estreitar cada vez mais os laços de amizade entre o seu maravilhoso e milenar país e nosso vasto Brasil.

Exaltou-se, igualmente, no recheio da oração lacônica, o trabalho anônimo de tão elevado significado, nesse esplêndido e patriótico objetivo, de todos os espanhóis aqui domiciliados em comunhão de vistas com os nossos compatriotas, cujos frutos aí estão traduzidos no incremento do intercâmbio comercial e cultural entre os dois grandes e heróicos povos.

Se no ensejo de tal efeméride, não obstante se usou desta alta tribuna para exteriorizar o regozijo reinante ante a obra comum em prol de um entendimento mais efetivo entre raças de tão boa origem, coerentemente dela se deve utilizar agora a expressão de outra homenagem, esta a uma nação vizinha, que, antontem desfraldou o seu augusto pavilhão em sinal comemorativo do "Dia da Independência".

A bandeira tricolor-amarela, azul e vermelha, entre os símbolos da América latina, representa a soberania e o prestígio de um país amigo, a Colômbia, sintetiza a história soberba de uma parcela do novo continente, cujas páginas foram escritas com tanto sangue e sacrifício, sem que, contudo, nas lutas ferozes pela independência, fôsse esquecida, reconhecida, e orgulhosamente, a origem espanhola dos seus bravos descobridores e colonizadores.

Num relance da O.E.A. "embora seja a única nação que deva o seu nome ao descobridor da América, a Colômbia não foi diretamente descoberta por êle, mas sim por Alonso de Ojeda,

que acompanhou Colombo na segunda viagem ao Novo Mundo. No período que vai de 1500, quando a Colômbia foi descoberta, e 1538, quando Jimênez de Quesada fundou Santa Fé de Bogotá, o seu território foi vastamente explorado e estabelecidas as primeiras colonizações permanentes. Logo depois, Quejada e Sebastián de Belalcázar, outro conquistador, receberam, dos reis de Espanha, autoridade para governar a nova colônia. Houve muita confusão e lutas civis durante os primeiros trinta anos e, durante quase dois séculos, foi ela vítima de freqüentes ataques por parte de piratas franceses, ingleses e holandeses. Em 1717, foi a Colômbia elevada à categoria de vice-reinado, sendo, porém, de 1723 a 1739 governada como simples capitania. Entretanto, o vice-reinado foi restaurado em 1740, ainda em tempo para que o novo Vice-Rei preparasse a defesa de Cartagena contra um poderoso ataque dos ingleses. A crescente intranqüilidade e a rebeldia reinante entre os nativos da classe alta e as massas populares atingiram o seu ponto culminante na revolta de 1781, conhecida por comunero. Em 20 de julho de 1810 (Dia da Independência), os nativos, na luta pela implantação de um govêrno próprio, instalaram um conselho administrativo intitulado Junta Suprema do Reinado de Nova Granada (Colômbia). A independência absoluta foi proclamada em 1813. Todavia, em 1817, a Espanha conseguiu reconquistar Nova Granada e restabelecer o vice-reinado. Em 1819, o grande herói venezuelano, Simón Bolívar, e o General Francisco de Paula Santander, depois de, com os seus exércitos, transporem os Andes, vindos da Venezuela, conseguiram vencer os espanhóis numa batalha decisiva. Com essa vitória, conseguiu Bolívar ver realizado o seu sonho de unir a Venezuela, Nova Granada (Colômbia) e o Equador numa só nação, intitulada República da Grã-Colômbia, o que foi consumado pelo Congresso de Angostura. Essa federação desfez-se todavia, em 1830, por terem a Venezuela e o Equador resolvido constituir-se nações independentes. Em 1832, a Colômbia, por dispositivo constitucional, decidiu adotar a forma de república federativa. O seu primeiro presidente foi o General

Santander, "Paladino da Legalidade", o qual, mais do que qualquer outra personalidade, consolidou a nação colombiana e a encaminhou pelas sendas da democracia, por meio de um governo sadio e ordeiro.

Eis, Sr. Presidente, o perfil histórico de uma nação opulenta, de quase 13 milhões de habitantes, cuja tradicional capital de Bogotá – "Atenas da América" como é ainda conhecida – "representa a essência das tradições colombianas e da cultura colonial espanhola".

No ensejo do "Dia da **Independência**" que, anteontem, dia 20 de julho, transcorreu em reverências respeitadas à figura do seu imortal herói, General Francisco de Paula Santander, não há por que ocultar este sentimento de aprêço de um Senador da República, pelo nobre povo, que edifica sólidamente a grandeza de sua gloriosa Colômbia.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

O SR. PRESIDENTE: – Não há mais orador inscrito.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1954, ori-

ginário da Câmara dos Deputados, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição de 1946; tendo Pareceres sob números 529 a 531, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, pela rejeição; de Serviço Público Civil, apresentando emenda (1-C); e de Finanças, pela rejeição.

2 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho – e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de serviço de máquinas elétricas de contabilidade e estatística; tendo Pareceres favoráveis, sob números 636 e 637, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; e de Finanças.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1957, que regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função; tendo Parecer favorável, sob nº 560, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

90ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 23 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Apolônio Salles – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lurterbach Nunes – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedicto Valadares – Lima Guimarães – Linneu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mario Motta – João Villasbôas – Filinto Müller – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lôbo – Primio Beck – Daniel Krieger – Lameira Bittencourt.– (51).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Alfredo Duailibe, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.040, 1.043 e 1.042, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 148, DE 1957

(Nº 2.009-C, de 1952, na Câmara dos Deputados)

Cria o Grande Prêmio Nacional de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Grande Prêmio Nacional de Medicina, a fim de ser atribuído pela Academia Nacional de Medicina, de 2 (dois) em 2 (**dois**) anos, a partir de 1957, ao melhor trabalho de médico, inédito e sob pseudônimo, versando assunto de Medicina.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a fim de ser entregues à Academia Nacional de Medicina, que o empregará como fôr de sua conveniência e na conformidade de seus Estatutos.

Parágrafo único. O valor do prêmio a ser bialmente conferido correspon-

derá ao resultado da aplicação do crédito a que se refere este artigo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 149, DE 1957

(Nº 1.581-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas alfandegárias para a importação, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, de uma perfuratriz para poços tubulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para a importação, pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, por intermédio da firma International Sales Service, New York, U. S. A., de uma perfuratriz para poços tubulares, marca Encymus – Eric, modelo nº 2, tipo percussão, equipada com torre de aço, motor diesel, de 26 H. P., montada sobre carreta com 4 rodas, com o peso bruto de 10.000 libras.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

EMENDA SUBSTITUTIVA DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO,
Nº 10, DE 1957

(Nº 2.398-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Permite consignação em falha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Sociedade Beneficente dos Fiscais Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.

Substitua-se o artigo 1º do Projeto pelo seguinte:

"Art. 1º E' permitido aos sócios da Sociedade Beneficente dos Fiscais

Aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos consignar, em fôlha de pagamento, as cotas de mensalidades e débitos decorrentes de fianças, concedidas pelas referidas sociedades".

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha preocupação ao tecer ontem considerações sobre a Reforma das Tarifas Alfandegárias foi precipuamente defender os interesses dos consumidores.

Tanto é assim que uma das minhas emendas objetiva fazer com que os trabalhadores no comércio, na indústria, nos transportes marítimos, rodoviários, ferroviários, enfim a classe dos trabalhadores, participe do Conselho de Política Aduaneira.

A mim me pareceu indispensável essa providência, porque, no que diz respeito à questão tarifária, os maiores interessados são os consumidores dos produtos importados...

O SR. PRIMIO BECK: – Estou de pleno acordo com V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS: – É dado que a taxa "ad valorem" vem encarecer a mercadoria, fazer com que o custo de vida seja mais elevado.

Não se compreende, no particular, um órgão deliberativo do qual não participe a classe dos consumidores, representada pelos trabalhadores.

O meu objetivo principal diria mesmo único, é pedir a atenção dos colegas para esse aspecto a fim de que a classe dos trabalhadores, consumidora, participe do Conselho de Política Aduaneira.

Nas mesmas condições, as outras emendas visam a amparar o consumidor.

Repiso a matéria, Sr. Presidente, porque alguns jornais afirmaram que ocupei a tribuna para defender os interesses dos industriais de São Paulo. Menciono-

* Não foi revisto pelo orador.

nei apenas a presença no Senado da República de algumas Comissões de industriais de São Paulo, interessados na alteração da alíquota "ad valorem" do Código de Tarifas Alfandegárias. Referi-me a algumas emendas que apresentei, atendendo a êsses industriais; mas a minha presença ontem na tribuna do Senado se o rendeu, 99%, na defesa do interesse dos consumidores.

O SR. PRIMIO BECK: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Não sou nacionalista extremado que entenda que meu nacionalismo deva ir ao ponto de defender aquelas indústrias que não têm vida própria, aquelas indústrias cuja sobrevivência está na dependência de muletas, representadas pelas tarifas alfandegárias. Defendo, sim, indústrias que tenham vida própria; indústrias indispensáveis à nossa terra e para as quais se torna mister algum amparo. Longe de mim, porém, a preocupação de defender "à outrance", tôdas as indústrias, simplesmente porque precisam viver; vamos dar vida àquelas que sejam necessárias à Nação, mas sem prejuízo do grande consumidor, representado, como disse inicialmente, pela classe dos trabalhadores.

Concedo, agora, com satisfação, o aparte ao nobre Senador Primio Beck.

O SR. PRIMIO BECK: – Estou de pleno acôrdo em que V. Exa. batalhe em favor do trabalhador. Não deve, porém, esquecer o trabalhador anônimo, neste Brasil grandioso, que é o pequeno produtor. Para êste, nós do Legislativo devemos olhar; olhar para aquêle que está no campo, para o que tem pequena indústria caseira, para aquêle que, com sua espôsa, filhos, pai, nora enfim, faz a pequena indústria, e que um dia será grande industrial. V. Exa. ocupou ontem a tribuna do Senado. Inteirei-me de suas palavras hoje pela manhã. Louvo muito o discurso de V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS: – Muito obrigado pela generosidade de Vossa Excelência.

O SR. PRIMIO BECK: – ...quando referiu-se aos grandes industriais. Estou de pleno acôrdo em que V. Exa. tenha ouvido os industriais de São Paulo, onde se encontram grandes industriais;

mas se presente, lembraria os pequenos industriais, porque vejo que alguns itens da Reforma da Lei das Tarifas Alfandegárias irão feri-los. A êsses é que devemos defender. Os grandes defendem-se de qualquer forma, nobre Senador; mas os pequenos, principalmente os que trabalham anonimamente, não têm meios de defesa. Cumpre a nós, através de leis, acobertá-los.

O SR. LINO DE MATTOS: – Certo, ilustre colega. Em outra oportunidade trataremos com mais vigor da matéria.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Meu propósito, hoje, foi apenas o de acentuar bem que minha preocupação ontem, quando ocupei a tribuna do Senado, foi a de defender os interesses dos consumidores.

Concedo, agora, o aparte que me havia solicitado o eminente Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – A oportunidade já vem um pouco tarde...

O SR. CUNHA MELLO: – Ainda está em tempo.

O SR. LINO DE MATTOS: – O nobre colega há de perdoar o atraso.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Meu desejo era conviver um pouco com o eminente colega em um aparte que agora vou formular. Quero, antes de mais nada, endossar as expressões do nobre Senador Primio Beck, quando S. Exa. diz que os grandes por si se ajudam. Tenho afirmado nas minhas pregações trabalhistas, exatamente isto: os grandes por si se ajudam; o que é preciso, é ajudar os pequenos. No momento em que V. Exa. expunha seu pensamento quanto à necessidade de amparar as indústrias que merecem ajuda, queria apenas – talvez visando a esclarecer melhor determinado ponto de vista, que deve ser o de V. Exa. e é o meu – acentuar que devemos auxiliar as indústrias que têm viabilidade.

O SR. LINO DE MATTOS: – Êsse, exatamente, o sentido de minhas palavras.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Poderão elas, no momento, carecer de ajuda fi-

nanceira para se desenvolverem e enfrentarem a concorrência com os produtos estrangeiros, a fim de que, amanhã, possam viver com recursos próprios, sem dependerem de tarifas aduaneiras. Do contrário, serão, sempre, um pêso para o consumidor brasileiro, ao qual jamais oferecerão produtos em condições favoráveis, idênticas aos de importação.

O SR. LINO DE MATTOS: – Conforme, Sr. Presidente, o meu pensamento com os dos eminentes colegas, Senadores Primio Beck e Gomes de Oliveira. Encerro, repisando que minha presença na tribuna é para deixar bem claro o propósito de defender, na Reforma das Tarifas Alfandegárias, os interesses principalmente dos consumidores, sem embargo de emendas já por mim apresentadas para a defesa daquelas indústrias colocadas nos exatos termos dos apartes com que me honraram os eminentes colegas, os quais tanto abrilhantaram meu modesto discurso. – *(Muito bem. Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Dou a palavra ao nobre Senador Assis Chateaubriand, por permuta com o nobre Senador Abelardo Jurema, segundo orador inscrito.

O Sr. Senador Assis Chateaubriand pronuncia discurso, que entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Dou a palavra ao nobre Senador Frederico Nunes, terceiro orador inscrito. *(Pausa).*

Não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Abelardo Jurema, quarto orador inscrito. *(Pausa).*

S. Exa. também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, quinto orador inscrito.

O SR. CAIADO DE CASTRO (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, é minha intenção, com as palavras que irei pronunciar, colaborar com o eminente Presidente Juscelino Kubitschek, procurando auxiliá-lo em sua decisão, a respeito de assunto de

natureza técnico-administrativa e cultural, que ora agita nossa imprensa diária e comove fundamente a intelectualidade brasileira e a sua ala moça: e juventude universitária.

Trata-se do insistente projeto de instalar-se um depósito, para 1.800 presos, em plena área da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, mediante o aproveitamento de um prédio de quatro pavimentos, cuja construção está paralisada há mais de um decênio.

Promovida pelo Ministério da Guerra, que necessitava de um Presídio Militar, ergue-se aquela obra, interrompida quando ainda nas alvenarias em terras da ex-ilha do Bom Jesus, onde, desde o Império, funciona o tradicional Asilo de Inválidos da Pátria.

Cedida em 1945 pelo grande Ministro da Guerra de então, o General Eurico Gaspar Dutra, esta presentemente aquela ilha integrada aos terrenos que, por lei, constituem patrimônio da Cidade Universitária, com exclusão apenas da área ocupada pelo referido Asilo.

A conclusão do Edifício em causa, com os objetivos iniciais, foi afastada, em razão da nova e superior finalidade atribuída a todo arquipélago de que fazia parte aquela Ilha do Bom Jesus, hoje unificado e saneado mediante aterros de seus canais, baixios e mangues.

Interessado no erguimento do grande centro de ensino superior que é a Universidade do Brasil e também em melhorar e dignificar o velho Asilo de Inválidos da Pátria, elevando-o à altura daqueles que hajam merecido a gratidão nacional, examinou o Ministro da Guerra três destinos para o referido prédio inconcluso: transformá-lo em hotel para oficiais em trânsito, ou em edifício de apartamento para asilados, ou ainda cedê-lo à Cidade Universitária, sob a condição, porém, de nêle ser localizada uma escola primária que pudesse acolher a numerosa infância circunvizinha.

Esta última alternativa, foi por fim adotada pelo General Dutra, após entendimentos com o Ministro da Educação e Cultura e com o Diretor Geral do D.A.S.P., a quem está subordinado o Escritório Técnico encarregado, por lei, de projetar e construir a Cidade Universitária.

O expediente necessário à transferência do imóvel em aprêço, da jurisdição da Guerra para a da Educação, encontra-se em tramitação pelo Serviço do Patrimônio da União.

Simultaneamente elaborou o Escritório Técnico da Cidade Universitária os planos, especificações e orçamento para as obras de adaptação e equipamento do aludido edifício, tendo em vista a instalação de uma escola primária. Êsses estudos mereceram aprovação por parte do "Departamento de Prédios e Aparelhamentos Escolares da Prefeitura do D. Federal" e também da Diretoria de Obras e Fortificações do Exército que, inclusive, em ofício, de seu diretor, elogiou a habilidade revelada nesse anteprojeto de adaptação.

As obras, orçadas em 26 milhões de cruzeiros, não puderam, porém, ter início imediato, como desejava o Ministro Eurico Dutra, não só por falta de verba específica, como também por não permitir a exiguidade dos créditos destinados à Cidade Universitária, o destaque de parcela adequada.

Êsses empecilhos foram, no entanto, vencidos, graças aos esforços do Diretor Geral do D.A.S.P. e do Ministro da Educação e Cultura que promoveram um convênio firmado com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que fornecera recursos suficientes à consecução daqueles objetivos.

Estavam êsses elevados propósitos educacionais estudados e plenamente assegurados, quando surgiu o inopinado e subversivo, plano de substituir a escola por um presídio.

O problema policial que se pretende resolver com essa espantosa medida é, sem dúvida, verdadeiro e exige seja equacionado e resolvido com firmeza e continuidade, mas não às expensas e com o detrimento de outro ainda mais importante para o progresso nacional.

O que se anuncia pela Imprensa, de modo insistente, mesmo que fôsse uma solução apropriada ao caso, acarretaria o sacrifício e a humilhação de um empreendimento da mais elevada significação social, como o é, certamente, em qualquer parte do mundo, a criação de centros de pesquisas e ensino universitários.

O despropósito prático e psicológico dessa absurda solução, já levantou uma

onda emocional de protestos, que se agigantará tão logo venha a opinião pública a se dar conta de que não se trata de um rebate falso e sem fundamento. Ter-se-á criado, inútilmente, um problema para o Governo e um motivo de escândalo pelo que significa menos-cabo pela cultura e pela educação.

Conforme se vê do noticiário da imprensa, um órgão da administração pública, a Polícia do Distrito Federal, a braços com a crescente criminalidade e com a impossibilidade de cumprir a maior parte das ordens de prisão emanadas da justiça e em luta com a insuficiência e impropriedade dos atuais depósitos de presos, pretende resolver suas dificuldades, que ninguém contesta, criando outras ainda mais graves, por isso que afetam e ofendem ao maior centro de ensino superior do país.

São dois problemas, de níveis bem diversos, que ao Governo cabe solucionar sem prejuízos recíprocos e muito menos para os que estão ligados à formação das elites técnicas e científicas intensamente reclamados pelo surto industrial e pelas metas econômicas do Governo.

A difícil situação em que se encontram êsses dois setores das atividades estatais, um, a Cidade Universitária, com suas obras evoluindo lentamente, e outro, o setor penal, com seus projetados acréscimos quase paralisados, focaliza, mais uma vez a velha e grave lacuna decorrente da falta de continuidade administrativa na execução dos planos governamentais.

Gregos e troianos apontam e condenam o erro que se comete com o abandono de empreendimentos inconclusos nos quais já foram investidos recursos por vêzes vultosos. Todos sentem a necessidade de obviar tão dispendiosa falha do nosso aparelho governamental, disciplinando, por ordem de prioridade, os planos de inversão que, estudados e iniciados, devem ser levados até o fim, até sua utilização efetiva.

Órgãos coordenadores permanentes, tanto do Poder Legislativo como do Executivo em íntima e necessária conexão, deveriam existir para ordenar e controlar êsses empreendimentos em função das necessidades mais urgentes

do país e na medida dos recursos disponíveis, garantindo-lhes a conclusão.

Não é demais lembrar, nesta oportunidade, que ao saudoso presidente Getúlio Vargas, coube promover a única experiência já realizada entre nós nesse rumo. Visando disciplinar as numerosas construções programadas pelos Ministérios civis em decorrência do notável progresso assinalado a partir dos últimos anos da terceira década deste século, criou Getúlio Vargas, no DASP, a Divisão de Edifícios Públicos. A êsse eficiente órgão de revisão, sistematização e contrôlo, se deve o êxito que teve, naquela ocasião, o "plano de obras e equipamentos", verdadeira antecipação dos modernos planos quinquenais. Também a êle se deve o pouco de disciplina que ainda resta nesse campo dos serviços públicos.

Para não me alongar muito, vou assinalar apenas o plano então elaborado e em grande parte executado pelo Ministério da Justiça. Limite-me a êsse Ministério, propositadamente, porquanto de seu programa de obras constava a total renovação e ampliação de sistema presidiário do Distrito Federal, plano êsse que, por não ter sido levado a cabo, provocou a crise com que hoje se defrontam a Polícia e a Justiça Criminal.

De 1938 a 1944, as obras do Ministério da Justiça foram planificadas e escalonadas, por ordem de prioridade, em cinco setores: 1) assistência a menores; 2) judiciário; 3) presídios e penitenciárias; 4) segurança pública; 5) imprensa nacional, arquivo nacional e outras obras.

Naqueles anos aplicou o Govêrno Getúlio Vargas, nesses setores, mais de 132 milhões de cruzeiros, equivalentes, em nossos dias, cerca de um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros.

Graças à disciplina e à continuidade dos planos que o DASP garantia e controlava, executou o Govêrno, naquela quadra, a Imprensa Nacional, o Instituto Profissional Quinze de Novembro, a Escola João Luiz Alves, o Patronato Agrícola Artur Bernardes, a Casa Maternal Melo Matos, o Abrigo Feminino, o Patronato Agrícola Venceslau Braz, a Polícia Marítima e Aérea, o Instituto Médico Legal, o Quartel da Diretoria de Instrução da Polícia Mi-

litar, hoje utilizado por um batalhão de carros de combate, e muitas outras obras de menor valor, inclusive algumas que ficaram incompletas.

Cabe salientar, no momento, o conjunto de edifícios então planejados para os setores penal e de segurança pública.

Como é sabido, até 1939, todos os detentos e correccionais da Capital da República iam ter aos estabelecimentos que, de modo desconexo e sem respeito ao projeto inicial, elaborado em 1934, de conformidade com os princípios panóticos do sistema Auburniano, foram argüidos numa chácara situada na rua Frei Caneca. Os trabalhos arrastaram-se até 1856, já agora orientados pela experiência Pensilvaniana. O conjunto, por tais motivos, ficou sem unidade arquitetônica e funcionalmente desarticulado.

Ao aprovar, o Presidente Vargas, o novo plano, previsto para uma população de quatro milhões de habitantes, dispunha a Justiça Penal das Casas de Detenção e Correção, localizadas à Rua Frei Caneca, e da Colônia Correccional de Dois Rios, na Ilha Grande.

O programa autorizado e levado avante até 1945, compreendia as seguintes unidades inteiramente novas:

1 – *Presídio*, em terrenos da Rua Frei Caneca, com capacidade para 1.560 indiciados reclusos em células individuais, sendo 600 para primários e 960 para reincidentes;

2 – *Penitenciária Agroindustrial* para 1.200 condenados, até hoje não construída e para a qual existe em Bangu um terreno de 930.000 metros quadrados.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que está por terminar a hora do Expediente.

O SR. CUNHA MELLO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Exa. consulte o Plenário, no sentido da concessão da prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Caiado de Castro possa terminar seu discurso.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO: – Sr. Presidente, agradeço ao nobre líder de meu Partido a gentileza que me faz e ao Senado por haver permitido concluir, meu discurso.

Dizia eu:

(*Lendo*)

3 – *Penitenciária de Mulheres*, erguida em Bangu, e dispondo de acomodações para 120 correccionais;

4 – *Sanatório Penal* também construído em Bangu e contando com 102 leitos.

5 – *Colônia Penal Cândido Mendes*, para 600 presos instalada em terrenos do antigo Lazareto da Ilha Grande.

6 – *Colônia Agrícola do Distrito Federal*, totalmente reconstruída e modernizada, para 600 homens, e também localizada na Ilha Grande, em terrenos da antiga Colônia Correccional de Dois Rios.

7 – *Casa de Custódia e Tratamento*, projetada para ser construída num terreno de 150.000 metros quadrados, situado em Cordovil.

Esse vasto sistema penal teria capacidade para 4.532 detentos e correccionais. Infelizmente ainda não foram construídas a Penitenciária Agroindustrial, nem a Casa de Custódia e Tratamento e continua incompleta uma quarta parte, aproximadamente, do Presídio da Rua Frei Caneca. As obras penais, terminadas naquela época, comportam 2.502 presos e as ainda não executadas 2.030.

Como vêem os nobres Senadores, é à parte paralisada do aludido plano penal, que cabe a culpa da crise vigente. A Polícia alega que necessita de mil e oitocentas vagas para as ordens de prisão não cumpridas, ao passo que as obras ainda não realizadas proporcionariam 2.030 vagas.

Cumpre **acrescentar** que, naqueles anos, projetara também o Governo nova e ampla sede para o Departamento Federal de Segurança Pública, havendo mesmo decretado e iniciado as desapropriações de toda a quadra em que

se localiza o edifício desse Departamento. Para completar as instalações desse setor planejara ainda o Ministério da Justiça, a construção de um prédio para o Instituto Felix Pacheco e edifícios adequados para 38 distritos policiais, dos quais apenas dois puderam ser executados em 1945.

Se os problemas penais e de segurança pública foram, então, adequadamente equacionados, e em grande parte solucionados, o mesmo êxito não se verificou em relação ao ensino superior, não obstante o interesse pessoal revelado pelo Presidente Getúlio Vargas que, desde 1935, adotara tôdas as medidas indispensáveis à organização da *Universidade Nacional* e à construção da respectiva Cidade Universitária.

A complexidade incomparavelmente maior do problema, absorveu, com efeito, 10 longos anos em estudos e vacilações de sucessivas comissões de técnicos e professôres, havendo o Govêrno convidado, inclusive, arquitetos estrangeiros do valor de Corbusier, Piacentini e Morpurgo.

Sòmente em dezembro de 1944 e na base de exposições de motivos do Ministro da Educação e Saúde, é que pôde o Presidente Getúlio Vargas adotar a solução consubstanciada no Decreto-lei nº 7.217 com que ficou criado, no DASP, o atual Escritório Técnico da Cidade Universitária.

Cumpre esclarecer, aqui, aos que ainda criticam o Presidente Vargas, por acreditarem não haver êle adotado esse empreendimento de bases financeiras, adequadas ao vulto de suas obras e equipamentos. A verdade é bem outra: mediante as Leis 452 e 461, ambas de 1937, revigoradas pelos Decretos-leis ns. 269 e 7.563, de 1938 e 1945, respectivamente, instituiu o Presidente Vargas, amplo patrimônio plenamente suficiente. Era esse patrimônio integrado por vultoso acervo de terrenos e edifícios, medindo aquêles mais de 12 milhões de metros quadrados, espalhados pelo Distrito Federal, desde a Gávea e Laranjeiras, até Parada de Lucas, Vigário Geral, entrando pelo Estado do Rio de Janeiro. O valor desses bens, em 1945, estava estimado em cêrca de um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros.

Tão sólida base financeira, caso tivesse sido mantida, teria permitido, mesmo com alguns cortes, a rápida concretização da Cidade Universitária, cuja localização fôra finalmente fixada, nos termos do Decreto-lei nº 7.563, de 21 de maio de 1945, nas ilhas em que vem sendo erguida.

Foram, aliás, as poucas vendas então efetuadas que custearam as primeiras despesas de planejamento e de aterros necessários à formação da Ilha Universitária. Tais alienações produziram, com efeito, pouco mais de 25 milhões de cruzeiros, dos quais cerca de 14 milhões foram efetivamente aplicados.

Na presidência do Marechal Eurico Gaspar Dutra, aquelas obras, que haviam sido paralisadas no interregno do Sr. Presidente José Linhares, foram reiniciadas, embora lentamente, por só se poder contar com as verbas consignadas na Lei Orçamentária.

Sob a orientação de uma Comissão Supervisora, formada por quatro professôres universitários, um representante do Ministro da Educação e Cultura e outro do Diretor-Geral do DASP, além do próprio chefe do Escritório Técnico, as obras prosseguem hoje na medida dos recursos anuais que lhe concede o Congresso Nacional.

Projetada para 30.000 estudantes, disporá a Cidade Universitária dos seguintes setores:

- 1 – Reitoria, Biblioteca e Museu;
- 2 – Filosofia, Ciências, Letras e Educação;
- 3 – Ciências Sociais, Jurídicas, Políticas, Econômicas e Administrativas;
- 4 – Medicina, Odontologia Farmácia e Enfermagem;
- 5 – Engenharia, Química, Tecnologia, Eletrotécnica e Física Nuclear;
- 6 – Educação Física e Desportos;
- 7 – Residências para Estudantes, Professôres e Funcionários;
- 8 – Arquitetura, Urbanismo, Belas Artes, Música e Teatro;
- 9 – Prefeitura e Serviços Auxiliares;
- 10 – Hôrto Florestal e Jardim Zoológico.

Além dos trabalhos gerais de urbanização, construção da Ponte Oswaldo Cruz, ligando a Ilha Universitária ao

Continente, e da edificação do Instituto de Puericultura, inaugurado no dia 1º de outubro de 1953, pelo Presidente Getúlio Vargas, os recursos disponíveis estão sendo aplicados na construção do Hospital de Clínicas, Escola Nacional de Engenharia e Faculdade Nacional de Arquitetura.

A Cidade Universitária, portanto, como os nobres Senadores podem avaliar mediante estas rápidas indicações, correspondia a um dos mais diletos planos do Presidente Getúlio Vargas, posteriormente retomado pelo Presidente Marechal Eurico Dutra. Constitui ela um empreendimento em marcha e sèriamente fundamentado em longos anos de estudos e anseios dos meios culturais e universitários do País.

E' compreensível, por todo êsse longo passado de esperanças e de tenacidade para levar avante o sonho iniciado em 1935, que se agitem estudantes e professôres, Congregações e Conselho Universitário, intelectuais e pesquisadores, poetas e artistas, todos, enfim que vivem para a cultura e para a técnica de que depende o progresso do Brasil. E' compreensível, repito, que todos se rebelem ao simples enunciado da idéia de que se pretende instalar um presídio naquela Ilha Universitária, tão laboriosamente conquistada aos mangues da Baía de Guanabara.

Nem se diga que êsse esdrúxulo plano surgiu da premência do tempo, em face da escassez de vagas no presídio para o cumprimento dos mandatos da prisão.

Na verdade essa urgência não será alcançada mediante as obras de adaptação do malsinado pavilhão existente na Cidade Universitária e que já fôra destinado à uma escola pública. O problema que angustia a Polícia, só poderá obter solução imediata, em 24 horas, recordando-se aos quatro grandes edificios especialmente construídos em Bangu para êsse fim e dotados de capacidade para mais de 1.000 presos.

Para essa penitenciária de emergência, pronta e equipada, situada num local onde já existem todos os serviços auxiliares indispensáveis, poderão ser transferidos, desde logo, mais de 1.000 presos da penitenciária da Rua Frei Ca-

neca, abrindo-se, dêste modo, igual número de vagas para receber os criminosos sob ordem de prisão.

Obtido êsse alívio imediato, poderá o Ministério da Justiça, com o dinheiro que seria desperdiçado em obras, a título precário, na Cidade Universitária, promover o aproveitamento definitivo para os objetivos visados pela Polícia, da grande estrutura de concreto que jaz abandonada junto ao próprio presídio da rua Frei Caneca.

Há, portanto, solução rápida, segura e decisiva para os problemas que ora perturbam a Polícia, sem se afastar do campo e dos planos traçados em 1938 para o sistema penal. Essas possibilidades evitarão obras provisórias, a perda de verbas e a dispersão por vários pontos da cidade, de custosas instalações provisórias e de seu pessoal especializado.

Vou terminar, Sr. Presidente, juntando meu veemente apêlo às vozes da intelectualidade e da juventude estudantil que se voltem, esperançosos, para o Presidente Juscelino Kubitschek, certos de que encontrarão nêle uma solução justa e acertada, evitando venha o Brasil a ser deslustrado com a triste prioridade de haver instalado um presídio onde deveria erguer-se uma escola primária, obrigando professores, pesquisadores e estudantes a conviverem com cêrca de dois milhares de criminosos.

O sonho de Getúlio Vargas será uma realidade. O velho Asilo dos Inválidos da Pátria deverá ser dignificado de acôrdo com os anseios do Exército, na sábia decisão de seu velho e grande Chefe Eurico Dutra, que terá, estou certo, um digno continuador na pessoa do ilustre General Teixeira Lott, que não poderá concordar em ligar seu nome ao inominável projeto de se transformar uma Escola em Presídio, plantado no Centro Universitário.

Confio no Presidente Juscelino, cuja decisão não nos decepcionará e a quem, modestamente, venho trazer minha contribuição leal e sincera. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 288, DE 1957

Nos têrmos do art. 156, parágrafo 3º, combinado com o art. 126, letra "j", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto nº 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei 7.036, de 1944 (Lei de Acidentes do Trabalho).

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1957. – *Lino de Mattos. – Lima Guimarães. – Primio Beck. – Mourão Vieira. – Ezechias da Rocha. – Lineu Prestes. – Gaspar Velloso. – Cunha Mello. – Caiado de Castro. – Onofre Gomes. – Waldemar Santos.*

REQUERIMENTO Nº 289, DE 1957

Nos têrmos do artigo 156, parágrafo 3º, combinado com o artigo 126, letra *j*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, número 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti. – João Mendes. – Carlos Lindenberg. – Waldemar Santos. – Onofre Gomes. – Mourão Vieira. – Sérgio Marinho. – Ezechias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE: – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido outro requerimento.

É lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 290, DE 1957

Nos têrmos do artigo 127, letra *b*, do Regimento Interno, requero inserção nos Anais do Senado do artigo do Senador Assis Chateaubriand "Pela Mobilização das Economias", publicado no "O Jornal", de 19 de julho corrente.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1957. – *Neves da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE: – Também o presente requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho, para explicação pessoal.

O SR. BERNARDES FILHO (para explicação pessoal) * – Senhor Presidente, transcorre hoje o centenário de nascimento de um ilustre mineiro. Doutor Custódio José Ferreira Martins, descendente de tradicional família que prestou serviços a seu Estado e ao País, no Império e na República.

Na Monarquia foi Deputado à Assembléia da Província de Minas Gerais, Deputado à Câmara da Côrte e Presidente da Província do Espírito Santo; terminado a Governo, voltou à Câmara dos Deputados. Com a queda do regime monárquico, fiel às suas convicções partidárias, cedeu a seu irmão, Dr. Antônio Martins, posteriormente Senador, a chefia da zona política mineira de sua influência. Se quisesse prosseguir na vida pública, te-lo-ia conseguido com nobreza e decência; mas, implantada a República, transferiu-se para São Paulo, onde passou a exercer a profissão de médico. Dedicou-se, então, à Medicina e assinalados serviços prestou na Inspetoria de Saúde e na chefia do Serviço de Combate à Febre Amarela. Sua ação, privada, com os quais construiu na Presidência Afonso Pena, quando, convidado, dirigiu o Instituto dos Surdos-Mudos. Conseguiu amealhar, durante quatro anos, recursos obtidos pela generosidade da iniciativa privada, com os quais construiu na rua das Laranjeiras um Palácio ainda hoje majestoso, sede do Instinto Surdos-Mudos.

Pode-se afirmar, Senhor Presidente, que a partir de então passaram os surdos-mudos a ter assistência.

Da família de Custódio José Ferreira Martins descendem ministros ilustres. Para referir-me aos vivos, dentre os homens públicos, cito o eminente Senhor Doutor Milton Campos, o Almirante Jorge Dodsworth, ex-Ministro da Marinha e o professor Jorge Dodsworth Martins, membro do Conselho Nacional de Economia, êstes últimos, filhos de Ferreira Martins.

A voz de Minas Gerais, por um dos seus representantes nesta Casa, não poderia omitir-se na hora em que

* Não foi revisto pelo orador.

homenagens são prestadas a Custódio José Ferreira Martins. Meu Partido, pela minha palavra, a elas associa-se de coração. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que concede anistia ao trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição de 1946; tendo Pareceres sob números 529 a 531, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela rejeição; de Serviço Público Civil, apresentando emenda (1-C); e de Finanças, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto e a emenda.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (pela ordem): – Senhor Presidente, desejaria requerer preferência para que a votação se inicie, uma vez que o Projeto e as emendas têm pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a V. Exa. para enviar à mesa requerimento nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE: – Vem à Mesa é lido e sem debate aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 291, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Decreto Legislativo número 1, de 1954, a fim de ser votado antes da respectiva emenda.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1957. – *João Villasbôas*.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com a deliberação do Senado, passa-se à votação do Projeto.

O SR. LINO DE MATTOS (para encaminhar a votação) * – Senhor Presidente, a proposição sobre a qual vai o Plenário pronunciar-se faz-me lembrar o médico chamado para assistir um doente que, ao chegar, o encontra morto. Só lhe resta passar o atestado de óbito. (*Riso*).

Visa a proposição a conceder anistia aos trabalhadores em geral; mas as Comissões foram contrárias. Apenas a de Serviço Público Civil apresentou emenda, limitando a concessão da anistia exclusivamente aos grevistas da Estrada de Ferro Jacuí, no Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente, a solução certa a ser adotada pelo Senado consiste na aprovação da emenda da Comissão de Serviço Público Civil, a qual atende diretamente ao caso.

O eminente Senador João Villasbôas pediu preferência para a votação do Projeto. Tenho a impressão de que o Senado não o aprovará e, porque os pareceres das Comissões lhe são contrários. Se, assim ocorrer, ficará prejudicada a emenda, cuja aprovação me parece conveniente.

Senhor Presidente, usei da palavra, para deixar bem claro quanto é lastimável que proposição dessa natureza, destinada a atender aos interesses de um grupo de trabalhadores, permaneça tanto tempo no Parlamento, sem solução.

A greve a que o Projeto se refere ocorreu em 1951; há, portanto, seis anos. Pretendam-se abonar as faltas dos trabalhadores envolvidos, com prejuízo de vencimentos e determine-se a volta deles ao serviço.

Estamos em 1957. Não sei como a Maioria do Senado vai decidir. Quanto a mim, caso prevaleça o Projeto, votarei favoravelmente à emenda da Comissão de Serviço Público Civil. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado. Está prejudicada a emenda.

* Não foi revisto pelo orador.

É o seguinte o Projeto rejeitado:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 1, DE 1954

Concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia sem ressarcimento de qualquer prejuízo pecuniário, aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição de 1946.

Parágrafo único. A anistia é extensiva aos trabalhadores de empresas ferroviárias administradas pela União.

Art. 2º O retorno ao serviço será feito, imediatamente, no cargo ou função que o servidor exercia à data da exoneração ou demissão.

Art. 3º Com a ressalva expressa no artigo 1º, o tempo de afastamento do servidor será contado para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

É a seguinte a emenda prejudicada.

EMENDA Nº 1-C

Ao parágrafo único do artigo 1º: – Dê-se-lhe a seguinte redação:

"É concedida anistia, sem ressarcimento de qualquer prejuízo, aos servidores públicos ferroviários da Estrada de Ferro Jucuí – Rio Grande do Sul, demitidos, exonerados ou punidos por motivo da greve ocorrida em fins de janeiro e começos de fevereiro de 1951".

O SR. PRESIDENTE: – A matéria vai ao Arquivo.

O Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Freitas Cavalcanti.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo, nº 9, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, que determina o registro de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho – e a I. B. M. World Trade Corporation para locação do serviço de máquinas elétricas de contabilidade e estatística; tendo Pareceres favoráveis, sob números 636 e 637, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1957

(Nº 71-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho – e a IBM World Trade Corporation.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É determinado o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho – e a IBM World Trade Corporation para locação do serviço de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, celebrado em 12 de agosto de 1955, conforme publicação no "Diário Oficial" de 19 do mesmo mês e ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de

Lei da Câmara nº 84, de 1957, que regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função; tendo Parecer favorável, sob número 560, da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Este Projeto não pode ainda ser submetido à deliberação do plenário.

A Mesa, verificando não se achar êle com a instrução completa, pois que não recebera parecer da Comissão de Serviço Público Civil, cujo pronunciamento era indispensável, providenciou a fim de que fôsse encaminhado àquele órgão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à votação dos requerimentos lidos na hora do Expediente.

Em votação o de número 288, de 1957, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, de urgência para o Projeto de Lei número 67, de 1955, que altera dispositivos da Lei de Acidentes do Trabalho.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O Projeto será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte a esta.

Em votação o Requerimento nº 289, de 1957, do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti; que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 325, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Na forma do Regimento, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à presente.

Em votação o Requerimento número 290, de 1957, de inserção nos Anais de artigo do Senador Assis Chateaubriand.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

A Mesa tomará as necessárias providências, no sentido de atender ao solicitado.

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Santos, primeiro orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. WALDEMAR SANTOS (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, encontra-se nesta Capital o Prefeito de minha terra, a Cidade de Picos, o Senhor Doutor Helvídio Nunes de Barros.

Através de sua entrevista no "Diário de Notícias" da semana passada, fui conhecedor de que veio ao Rio de Janeiro tratar de interesses da comuna que dirige.

Embora militando em Partido diferente, eleito que foi por uma coligação UDN-PSP, estou solidário com suas pretensões. Acima de tudo tenho em vista os altos interesses do meu Município. Discordo, entretanto, de parte de sua entrevista: quando diz que o Estado se joga contra o Município de Picos, não despendendo importância alguma em seu favor.

O Governador Gaioso Almendra, diante da situação que atravessa nosso Estado não pode, por melhor boa vontade que tenha, auxiliar qualquer Município piauiense, uma vez que sua maior preocupação é pôr em dia o pagamento do funcionalismo público, que, faça-se justiça, tem merecido de Sua Excelência o devido carinho, recebendo, pontualmente, seus vencimentos.

Nosso Governador, Senhor Presidente, Senhores Senadores, muito se tem preocupado, também, com as finanças do Estado, motivo por que até hoje colocou a política em plano secundário, com o que tem recebido censura dos próprios partidos que o elegeram.

Compreendo perfeitamente o apêlo do Prefeito de Picos; mas acho que êle não devia trazer para aqui mágoas do Governador, e sim, conjugar todos seus esforços no sentido do pleno êxito de sua viagem, cuja concretização será para felicidade dos habitantes de minha terra.

Na carta que me endereçou juntou uma fotografia do prédio em construção do Ginásio de minha terra, ape-

lando para que eu o ajude. Efetivamente, é um melhoramento que reputo dos maiores que podia ali introduzir – já era intenção minha – se por ocasião da distribuição das subvenções ainda me encontrar nesta Casa – reserva uma parte da minha quota para a continuação das obras do prédio do referido Ginásio.

Desta tribuna, dirijo veemente apêlo às repartições federais, no sentido de, dentro do possível, atenderem às reivindicações do Prefeito de Picos, em virtude de serem justas. Tenho certeza de que o povo de minha idolairada Cidade do Sul piauiense receberá com satisfação a ajuda, confirmando o que sempre tenho dito: o Govêrno do Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira não olha Partidos, e sim, o bem-estar do povo brasileiro. *(Muito bem!).*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Frederico Nunes, segundo orador inscrito.

O SR. FREDERICO NUNES (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, Senhores Senadores:

A mudança da Capital do Brasil para o Planalto Central, além de imperativo constitucional, é uma poderosa razão de Estado.

Não é de hoje que se reconhece a necessidade de transferir a Capital para o interior.

O sonho profético de Dom Bosco vai tomando forma de esplêndida realidade, que marcará uma nova fase da vida nacional.

Farei uma síntese da evolução histórica da idéia de interiorização da Capital. O temário cívico dos Inconfidentes de Vila Rica e as instruções de José Bonifácio aos Deputados Paulistas às Côrtes de Lisboa em 1821 focalizavam o problema; o aditamento ao Projeto de Constituição para ser aplicado ao Reino do Brasil em 1822; Memória sôbre a necessidade e meios de edificar, no interior do Brasil, uma nova Capital apresentada à Assembléia Constituinte e Legislativa do Império do Brasil em 9 de julho de 1823, por José Bonifácio; Memórias e artigos de Francisco Warnhagem – aplicado ao Reino do Brasil em 1852; já em 1850, preconizavam a mudança

da Capital; Projeto de Lei de Holanda Cavalcanti, no Senado, sobre a transferência da Sede do Governo para o interior do País, em 1852; a celebre carta do Visconde de Porte Seguro ao Ministro Tomás Coelho em 1887, em que fazia apologia do núcleo que reúne entre si as três grandes conchas fluviais do Império, advogando com entusiasmo a criação da nova Capital; a Constituição provisória da República, de 1890; a Constituição de 1891 em seu artigo 3º, – dispondo que a Capital se estabelecesse no Planalto Central; o relatório da notável Comissão Exploradora do Planalto Central, chefiada pelo sábio Luiz Cruls, apresentado em 1894, depois de 26 meses de árduo trabalho; o Decreto Legislativo de 18 de janeiro de 1922, iniciativa do saudoso intelectual goiano Americano do Brasil e o lançamento em 7 de setembro de Pedro fundamental da futura Capital da República; o artigo 4º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934; o artigo 7º da Constituição de 1937, admitindo a mudança da Sede do Governo; a Constituição de 18 de setembro de 1946 no artigo 4º das Disposições Transitórias determinou a transferência da Capital da União para o Planalto Central do Brasil, estipulando o prazo de 60 dias para que fosse nomeada uma Comissão de Estudos.

O General Poli Coelho, chefiando uma equipe de notáveis técnicos – entre eles o eminente Senador Coimbra Bueno – depois de exaustivos trabalhos, entregou ao Presidente da República em 12 de agosto de 1948 o relatório indicando a região do Planalto Central anteriormente demarcada pela Comissão Cruls.

Em Mensagem número 393, de 21 de agosto de 1948, assinada em Corumbá, o Senhor Presidente Gaspar Dutra encaminhou ao Congresso as conclusões que lhe foram apresentadas e pelo Decreto nº 32.976, de 8 de junho de 1953, foi instituída a Comissão de Localização da Nova Capital, chefiada pelo eminente Senador Aguinaldo Caiado de Castro.

Em 24 de agosto de 1954, foi nomeado Presidente da Comissão de Localização da Nova Capital o Marechal

José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Os trabalhos desta Comissão foram concluídos em abril de 1955 e a escolha da área homologada.

Pelo Decreto nº 38.251, de 9 de dezembro de 1955, foi a Comissão de Localização transformada em Comissão de Planejamento da Construção e Mudança da Capital Federal.

Todos estes fatos, Senhor Presidente, ligados ao problema da mudança da Capital e situados em escala cronológica, constituem a evolução histórica de uma grande idéia em marcha e uma afirmação da sua maturidade.

A Mensagem de Anápolis, enviada ao Congresso pelo Senhor Presidente Juscelino Kubitschek e o Projeto de Lei Emival Caiado, marcando o dia 21 de abril de 1960 para a mudança da Capital, encerram a parte histórica, assinalando uma fase de auspicioso realismo.

A rotina tem fortes e poderosas raízes e toda idéia nova tem de vencer a tenaz resistência dos que, em boa-fé, se fixam nos limites conservadores.

A Imprensa brasileira, tendo como vanguarda os jornais cariocas – abrindo os debates – pôs o problema em tela e a enorme influência que exerce sobre a opinião pública, fez com que todos os seus setores se interessassem pelo assunto.

Estudantes e operários, políticos e homens de negócio, civis e militares se entusiasmarão pelo magno problema.

Alguns jornais do maior conceito, pelo seu passado de lutas e inestimáveis serviços prestados à causa pública, pelo equilíbrio independência e, sobretudo, pelo alto sentido patriótico com que norteiam suas grandes e memoráveis campanhas, têm condenado, pela sua inoportunidade, a transferência da Capital. Estas opiniões são, sem dúvida, respeitáveis, porque exprimem, estou certo, o pensamento escoimado de outros interesses que não sejam os altos destinos da Nação e se julgam, na melhor boa fé, a serviço da razão e do bom senso. O debate deve ser amplo – mas de coração aberto e espírito alto. Argumentos em contrário à mudança precisam

ser admitidos e considerados. O que não se pode aceitar sem constrangimento é o total menosprezo à idéia, à sumária condenação como simples o pura utopia. A situação do País e a transferência da sua capital são fatores que devem ser tratados à altura de sua magnitude e demasiadamente sérios para serem fulminados pelo negativismo sumário. Debatamos o problema no plano alto em que ele se situa e com o respeito e a atenção que merece. Externemos nossa opinião e defendamo-la com decisão, com entusiasmo e com veemência, mas não diminuamos a sua importância, a sua transcendental significação para o futuro de nossa terra.

Eu me permito lembrar aqui fatos, sem dúvida conhecidos de todos, mas que pela palpitante oportunidade merecem uma rápida alusão. Os ouropretanos lutaram durante mais de um século pela permanência da Capital do Estado em sua tradicional cidade. Mas as dificuldades para a execução da mudança foram consideradas intransponíveis e a simples discussão de um problema insolúvel, não causava, porém, incômodos nem apreensões aos habitantes de Ouro Preto. E quando a Constituição Republicana Mineira, votada em 1891, determinou a mudança para Curral del Rey, a Sessão Extraordinária do Congresso Legislativo que fixou o prazo de quatro anos para a Construção da Nova Capital, teve que se reunir em Barbacena, porque na Capital do Estado, na cidade de Ouro Preto, o estado de exaltação tinha chegado a tais extremos que, não se podia prever, até onde chegaria a reação do povo. Mas, em 12 de dezembro de 1897, Francisco Bicalho entregou tôdas as instalações oficiais necessárias ao funcionamento do poder público. Estava lançada a semente que germinaria e se transformaria nesta esplêndida realidade que é a bela Capital de Minas, orgulho de todos os brasileiros e afirmação magnífica da capacidade realizadora do povo mineiro.

Bem mais recente, e não menos eloqüente e expressivo, é o exemplo de Goiânia – que vai perder em breve o cetro de Capital caçula do Brasil.

Iniciadas as obras em 1934, tinha então o Estado uma receita de 5 milhões de cruzeiros e antes de completar um lustro a receita chegou a 600 milhões. Goiânia é uma bela cidade e propiciou um enorme surto de progresso a Goiás, apesar de ser Estado pobre, de pouca densidade de população e em luta permanente com a falta de transporte.

Em 1940 o valor global da produção em Goiás era de 36 milhões de cruzeiros. Em 1950 – 508 milhões e em 1954 mais de 3 bilhões, funcionando 3.259 pequenos estabelecimentos de menos de 5 pessoas. Estes números constituem uma prova do que afirmo, evidenciando a impressionante expansão econômica do Estado, depois que a idéia "louca e inexequível" que a "miragem de Goiânia" se tornou a imponente realidade que contemplamos com satisfação e entusiasmo.

Há um fato histórico que, aparentemente sem conexão com o problema que temos a honra de abordar, nestas modestas considerações, põe em evidência a humana contingência de errar.

No começo dêste século, o Rio de Janeiro era uma cidade devastada por um trio mortífero: a peste, a febre amarela e a varíola, que dizimavam a população, que vivia em constante sobressalto. Rodrigues Alves nomeou um jovem sanitarista até então desconhecido nos meios científicos e do grande público: Oswaldo Cruz. Depois de organizar a sua legião de combatentes e preparar meticulosamente os planos para a grande luta, o jovem médico esbarrou de início com um obstáculo inesperado e aparentemente intransponível. Da tribuna do Congresso, do púlpito das Igrejas, das Cátedras acadêmicas, das organizações científicas, das associações de classe, nas escolas, nas repartições, nos lares – por tôda a parte, levantou-se uma onda de protesto contra os trabalhos de saneamento da cidade. A imprensa desfechou todo o poder do seu grande prestígio, numa campanha sem precedentes, na sua unanimidade, para aniquilar o jovem pioneiro. E o povo, amparado nos protestos das elites culturais, sentiu-se forte na rea-

ção contra "a violência" dos representantes da Saúde Pública, que combatiam os mosquitos nas residências, que procuravam vacinar a população, que desejavam sanear a cidade...

Não sei de alguma autoridade, neste país, que tivesse suportado uma campanha mais violenta e injusta. "Cafajestes de esmeralda" era um dos títulos mais suaves com que se brindavam os jovens médicos da equipe de Oswaldo Cruz.

Doutores em medicina clamavam, dedo em riste, contra a ignorância, o pendantismo e a teimosia do sanitarista.

Doutores em direito bradavam contra a violação dos artigos constitucionais que garantiam a inviolabilidade do lar e a liberdade da pessoa humana contra a "tortura" da vacina obrigatória.

Doutores em teologia, do alto dos púlpitos, fulminavam o trabalho do jovem médico com o anátema de "artes do demônio" e o povo com tantos e tão categorizados aliados, com esta vanguarda apressiva e terrivelmente operante, aderida de bom grado e com exaltado entusiasmo à causa do respeito à pessoa humana e da inviolabilidade do lar. A esta altura dos acontecimentos a revolta popular estava em ponto de explosão.

Fora com as vacinas que nada valiam. Que os ratos e os mosquitos ficassem em paz na intimidade dos lares – porque em nossa casa mandamos nós, com a ajuda de Deus e a garantia da Lei.

Era a cidade contra o seu benfeitor.

Em todo êste episódio avulta-se a figura de Rodrigues Alves, que suportou todo o pêso da campanha, tôda a pressão de fôrças poderosíssimas, mantendo a confiança em seu auxiliar, prestigiando-o em tôda a linha – para honra do Brasil e felicidade do povo. Depois de 3 anos de luta contra os terríveis males e ainda contra a incompreensão de adversários que, em boa fé, estavam causando um mal de conseqüências imprevisíveis ao Brasil, as endemias foram dominadas. Era a consagração.

A bravura, a serenidade e a firmeza do espírito superior de Oswaldo Cruz conduziram-no aos pórticos da glória, à conquista do respeito público e da emocionada gratidão nacional.

Oswaldo Cruz foi um pioneiro – na sua determinação, nas suas angústias e nas suas glórias.

Razão tinha Aristóteles, quando afirmava que a raiz é mais amarga do que os frutos. Árdua é a tarefa, penosa a caminhada, porque longo e áspero é quase sempre o caminho da vitória.

Oswaldo Cruz se enquadrou nas palavras do grande Ruy: "o vênio do bom-senso, a vontade inteligente, a fé, o entusiasmo que transporta as almas e que as inspira de clarões inesperados, tudo lhe supria para criar a fórmula eficiente, que lhe era padrão ou rota para as conquistas".

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

O desajustamento administrativo vem adquirindo foros de calamitosa cronicidade em nosso meio. A falta de orientação firme, esclarecida e harmônica nos diversos setores da administração pública no Brasil, vem causando de longa data, em vários decênios de desgaste, graves danos à nossa estrutura econômica. Os valores representativos da riqueza nacional se estiolam e diluem no cadinho da intemperança nos gastos, da desordem nos negócios públicos, no total desentendimento entre as fontes de produção e os centros consumidores. O poder aquisitivo do nosso dinheiro, se avilta em razão inversa do vertiginoso aumento do custo de vida, sob as tenazes inflacionárias. Não há como negar o impasse econômico – financeiro em que se encontra a Nação e a intranquilidade social que esta situação gera e alimenta.

Não posso aceitar, sem relutância, como lógico o que considero paradoxo, como sã e benéfica a política dos ágios, cujos altos lucros – sem definição orçamentária – podem prestar valioso e vital socorro, no seu emprêgo discricionário, as prementes necessidades momentâneas, mas êstes efeitos, hoje benéficos, podem menos conduzir a de-

sastrosas conseqüências em futuro mais ou menos próximo.

O dirigismo econômico não vive em paz, não se harmoniza com os princípios da livre iniciativa da liberdade do comércio que é uma das características fundamentais do regime.

Entre as finalidades a que se destinam os lucros cambiais salienta-se o auxílio à lavoura que, ao revés, sofre o confisco da parte dos seus lucros.

Os técnicos adotaram o sistema condicionado na "Instrução 70" forçados pelas circunstâncias – como medida provisória, em substituição à CEXIM, porque ulgab-na realmente capaz de sanar ou melhorar os males que corroem a nossa moeda. Difícil é realmente a aplicação de doutrinas econômicas, temerário o uso de leis rígidas ou dogmas em assuntos tão delicados e por sua própria natureza sujeitos a variações imprevisíveis, a mutações desconcertantes. Para o meu primarismo em problemas de tal transcendência, o conteúdo filosófico de tôdas as doutrinas econômicas deriva, em última instância, para a vala comum e chã da oferta e da procura. O artificialismo não oferece as condições de confiança e estabilidade que seriam necessárias à solidez e vigor de nossa vida econômica. Da boa ordem, do aprimoramento dos meios produtores, da correta disposição dos transportes, do equilíbrio ou ajustamento entre o capital e o trabalho, entre a produção e o consumo, depende a nossa vitalidade econômica.

Um evidente e promissor surto econômico ou industrial nos anima e conforta, mas não nos esqueçamos que é na lavoura que se fincam as raízes da velha e sábia sentença de Confúcio: "não há progresso, não há conforto, não há progresso, não há conforto, não há riqueza que satisfaça o povo que tem fome".

É na lavoura que o nosso sistema econômico há de encontrar a sua estabilidade, a sua segurança.

É no bucolismo do campo, no prosaísmo do amanhã da terra, da dureza da vida sem conforto que alimentamos a grandeza nacional.

É preciso ainda levar em conta que o nosso parque industrial, em face de

real e grande expansão, ainda não se fortaleceu, não conseguiu se emancipar da larga contribuição de matéria-prima importada e quase tôda maquinaria, inclusive sua infra-estrutura de manutenção ou recuperação de desgaste.

Nosso sistema rodo-ferroviário está na iminência de colapso, aquêle pelo alto custo do combustível e recuperação, êste pela incapacidade de arcar com o pesadíssimo encargo por falta de material rodante e de linhas eficientes e ainda com o alto padrão de salários.

A navegação fluvial – inclusive o famoso Rio São Francisco, que desempenhou importantíssimo papel no trabalho civilizador de uma vasta região, está em franca agonia.

Nossa navegação marítima está sob regime de socorro prestado pelos cofres públicos, sem o que iria fatalmente à insolvência. O transporte ferroviário de mercadoria está há muito tempo vinculado ao grande instituto nacional do pistolão.

A multiplicidade de empregos e a diversidade de bitolas trazem anarquia a êsse vital setor do Serviço Público. Como há de se penetrar neste terrível segrêdo de esfinge? Queixam-se os tricultores do Rio Grande, queixam-se os rizicultores de Goiás, os produtores do norte, do sul e do nordeste; há um clamor geral contra a falta de transporte e as emprêsas estão estranguladas por vultosos *deficits*.

Transporte caro e deficiente, mercadorias que se acumulam nos armazéns, gêneros alimentícios que apodrecem nos depósitos, populações que sofrem a falta de alimentos, fartura e fome – eis o terrível paradoxo da vida brasileira, por culpa da nossa desorganização, da nossa imprevidência, do nosso incurável vício de improvisação.

Há no Brasil – e não é de hoje – um notório açodamento nas realizações de utilidade pública. A falta de um planejamento de bases, meticulosa e honestamente equacionado com as nossas reais necessidades é a causa de constantes mudanças de orientação, de grandes hiatos administrativos que ocasionam graves e irreparáveis prejuízos à Nação, retardando ou impedin-

do a realização de obras altamente benéficas ao seu desenvolvimento e ao bem-estar do povo. Não quero falar da desonestidade administrativa que tanto mal nos tem causado.

Quero referir-me aos que por simples vaidade abandonam obras iniciadas e promovem novos empreendimentos no desejo incontido de ver o nome no pedestal da benemerência, sob os luzeiros da glória.

E quanto dinheiro, quanto trabalho, quanto tempo gastos inútilmente por falta de coordenação de planos e sobretudo por falta de espírito público.

No Brasil de hoje não pode haver vontades ou esforços isolados. Não há mais clima para o comodismo dos indiferentes, para o personalismo egoísta, não há mais lugar para o êxtase contemplativo.

Sem uma ação de conjunto, sem a compreensão de que um período real e muito grave nos ameaça, sem que tôdas as energias sejam postas a serviço da salvação nacional não conseguiremos vencer as dificuldades que nos assoberbam e que ameaçam a própria sobrevivência do país.

Devemos compreender, que ninguém ficará livre da tormenta, porque todos seremos arrastados ao cáos. O nosso *deficit* orçamentário cada ano mais se avoluma. As despesas com pessoal ameaçam absorver a renda pública.

A produção instável, sem segurança, está sujeita a crises por fatores diversos.

O nosso principal produto de exportação – o café – está sofrendo o impacto da concorrência que põe à nossa vista uma verdadeira catástrofe econômica.

As indústrias sofrem uma grave crise de falta de mercado interno.

Nossas vias de comunicação cada vez menos eficientes.

Nossa organização hospitalar muito longe do mínimo razoável.

O panorama da instrução pública não é menos sombrio. E para complemento: o êxodo impressionante da população sertaneja. Os caminhões ou "paus-de-arara" trafegam carregados, em dolorosa promiscuidade de homens, mulheres e crianças, com a miséria e o sofrimento estampados no rosto, o

estômago vazio de alimento, o espírito repleto de sonhos de uma vida melhor e o coração amargurado pela saudade da terra que ficou. Mais uma tapera a moldurar o silêncio do campo abandonado... Mais um casebre no tumulto da cidade grande.

O Rio de Janeiro com três milhões de habitantes abriga 600 mil favelados. A quarta parte dos prédios desta cidade é constituída de casebres. Em 578 mil prédios 141 mil são barracos que, desafiando as leis da gravidade, grimpam-se pelas encostas da montanha numa fantástica engenharia de gravetos ou se atolam nos pântanos em desesperada luta pela vida.

São milhares e milhares de brasileiros que não tiveram nenhuma assistência, que se rebelaram contra êste criminoso abandono e trocaram a miséria do campo pela miséria da cidade. É êste o triste panorama do Brasil! Uma estreita faixa de alta densidade demográfica e o vazio de milhões de quilômetros. Oitenta por cento das rendas nacionais saem de uns poucos centros de produção e o resto é estagnação, marasmo, pauperismo! Esta imensa riqueza está à espera de nosso bom-senso, do nosso patriotismo. Êste fabuloso potencial econômico faz ressaltar a nossa incapacidade de aproveitar o que a natureza generosamente pôs à nossa disposição. O argumento de inoportunidade de mudança da Capital, não procede. Se formos esperar que o Brasil nade em ouro, se dependermos de uma época de prosperidade e não providenciarmos os meios de alcançá-la, jamais sairemos dêste ciclo vicioso, desta inércia que nos atrofia e empobrece. Urge que se faça alguma coisa para salvar o Brasil e conduzi-lo aos seus altos e gloriosos destinos!

E para os grandes males, os grandes remédios!

Sem vontade firme, sem coragem heróica, sem uma ação decidida de espíritos imunes ao desânimo, não conseguiremos estancar êste descalabro, deter a nossa marcha para a fatalidade de um vergonhoso colapso. Brasília será uma poderosa fôrça de equilíbrio econômico, de tranqüilidade social, de unidade da Pátria! Centralizando um

vasto sistema de viação, levará ao deserto verde, a êste imenso vazio interior, a trepidação do progresso. Brasília será o marco de um novo ciclo de civilização, de uma nova era de recuperação econômica, de redenção nacional. *(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).*

Durante o discurso do Senhor Frederico Nunes, o Senhor Freitas Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA *: – Senhor Presidente, na singeleza de um telegrama que acabo de receber, encontro oportunidade para, desta tribuna, dizer algumas palavras que rememoram um surto revolucionário, no meu Estado, que foi, por assim dizer, o primeiro toque de clarim para as arrancadas, que, daí por diante, os amazônidas fizeram soar na Planície, no desejo de conseguir para aquela terra melhores administrações.

Refiro-me, Senhor Presidente, ao Movimento de 23 de julho de 1924, quando, no Amazonas, um Tenente do Exército, imbuído de ideais superiores, se rebelou, dizem uns, em consonância com o levante que eclodiu em São Paulo e, segundo outros, levado apenas pelo desejo de libertar uma população que vivia asfixiada pela oligarquia que dominava o Governo do Estado, distribuindo entre filhos e apaniguados os altos cargos da administração.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, êsse Tenente foi Ribeiro Júnior, oficial do Quartel ali acantonado, que recebeu a colaboração de outros companheiros de farda, levando, no seu entusiasmo, alguns civis no verdor dos anos, como o orador que agora fala. Magalhães Barata, nosso ex-colega, hoje Governador do Estado do Pará, foi um dos idealistas que com outros oficiais e grande número de civis levantaram aquela população.

* Não foi revisto pelo orador.

Se é certo que a Fôrça do Govêrno Federal – mais de três mil soldados – com tôdas as armas de guerra que aportaram no Amazonas, nós, revolucionários, fomos sufocados, mais certo é que nos ficou a lição. Na minha carreira pública, no meu interesse pessoal, ainda existem cicatrizes dêsse Movimento.

Até hoje os governos do Estado, uns o momento, as côres partidárias e tradição têm-se desempenhado de forma diversa. Jamais, porém, voltaram os dias anteriores àquele 23 de julho, embora os governos, dentro das suas possibilidades, procurassem fugir daquelas normas constantes do calote, do aulicismo e, principalmente, da acirrada, inveterada e violenta ação contra os adversários políticos.

Foi, portanto, na singeleza dêste telegrama que me inspirei para dizer algumas palavras que rememorem aquela data, implantando um govêrno revolucionário, por trinta e três dias. Se é certo, também, que pouco foi alcançado naquele momento, porque foi esmagada a revolução do Amazonas, uma lição ficou, para que os homens de Govêrno compreendam que as situações são transitórias, que todos os movimentos e anseios devem ser dirigidos em benefício do povo.

Desejo, Senhor Presidente, consignar nos Anais o pequeno telegrama que passo a ler:

"Registrando-se hoje o 33º aniversário da Revolução de 23 de julho de 1924, congratulamo-nos com V. Exa. Viva é a memória de Ribeiro Júnior, Philadelpho Moraes, Arlindo Pôrto, João Avelino".

São homens simples de minha terra que tiveram a virtude de lembrar a data e dirigir ao companheiro de ontem palavras que serviram de tema para, no momento, reverenciar a memória dos que se foram, como Ribeiro Júnior, e exaltar os que ainda vivem, como Magalhães Barata. *(Muito bem!).*

O SR. PRESIDENTE: – Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso se reunirá, hoje, às 21 horas, para apreciar veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1957, que aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, elaborado pela Conferência Internacional de Nova Iorque e firmado pelo Brasil a 26 de outubro de 1956 (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 285, de 1957, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

3 – Discussão única do Projeto de Resolução nº 14, de 1957 (apresentado pela Comissão Diretora), que concede autorização a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, para servir, por um ano, ao Governo de Goiás, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 669 e 670, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.

ARTIGO DE AUTORIA DO SENHOR ASSIS CHATEAUBRIAND, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 290, DE 1957, DO SR. NEVES DA ROCHA, APROVADO NA SESSÃO DE 23-7-57

PELA MOBILIZAÇÃO DAS ECONOMIAS

Assis Chateaubriand

Rio, 18.

Um dos aspectos mais atraentes da luta anti-inflacionista no Brasil, tivemos-la na tarde de ontem. O Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas, teve o pensamento de coordenar as Caixas subordinadas ao controle desse Departamento federal, para o lançamento de um movimento em favor da poupança, no Brasil. O discurso do Sr. João Henrique, abrindo a cerimônia, é uma página modelar, como só um espírito de fina cultura e de robusto espírito público poderiam pronunciá-lo. Eu estava no meio da assistência, numa das últimas filas, e, assim, pude ver a enorme repercussão que causaram as palavras do tataraneto de Vieira da Silva que foi o primeiro administrador-presidente da Companhia do Grão Pará. Vieira da Silva dirigiu, no Maranhão, do século XVIII, esse poderoso estabelecimento mercantil, o qual equivale a uma "Cofap", no seu tempo. O governo português retirara todo o Brasil setentrional da jurisdição administrativa do Rio de Janeiro, colocando no Maranhão a capital da Província do Grão Pará. Essa província compreendia toda a região amazônica, inclusive o Maranhão. Era Vieira da Silva, um aristocrata e um grande homem de comércio, por sinal que o tataraneto do atual Presidente do Conselho Superior das Caixas, que é outra figura de elite, da mesma fidalga linhagem do seu antepassado.

E' uma fortuna que uma campanha destas, a qual é, antes de tudo, uma jornada anti-inflacionária, seja conduzida por um espírito de escol, por um homem público, dobrado de financeiro e de político, como o Sr. João Henrique Vieira da Silva. Dificilmente poderia encontrar o Ministro da Fazenda personalidade igual, para marcar o as-

candente do comando, num movimento dessa envergadura.

Os males da inflação, no Brasil, são intraduzíveis. Alguns algarismos bastam para definir essa praga: o número índice do aumento do custo de vida nos últimos anos, é acima de 25%! As disponibilidades monetárias passaram, entre 1947 e 1956, de 47 a 210 bilhões. A despesa no orçamento federal, nesse mesmo período, saltou de 13 para 86 bilhões. O custo da vida de 100 para 320.

Estas cifras ou as encontro num retrospecto do First Nacional City Banir of New York. Ele resumia, em fevereiro do ano findo, a conjuntura do biênio 1954-1956.

Em nosso país, a inflação puxa a maior parte dos capitais disponíveis para os imóveis, sejam terrenos ou sejam apartamentos de arranha-céus. O dinheiro foge maciçamente dos depósitos bancários, para que esses o levem ao comércio, à indústria e à lavoura, e se encaminhem para desperdiçar-se nas distorções mais abomináveis da especulação e das alucinações dos tesouros públicos.

A idéia do bem-estar coletivo deverá ter acudido ao espírito do presidente do Conselho das Caixas, quando êle sofreu os influxos reparadores da jornada que concebeu, em prol da expansão e da racionalização da poupança, entre nós.

Se sem interesse pecuniário não existe força de iniciativa particular, igualmente sem poder de economia não há iniciativa privada que cumpre fortalecer para que ela se erga tão poderosa, tal qual nos Estados Unidos e no Canadá que desanime os propósitos de estatização, que na União Americana foram os pruridos da administração Roosevelt. Passado Roosevelt, terminou a coceira estatal da União Americana. O lobishomem do estatismo desapareceu, sem que ninguém mais o tomasse a sério.

Na administração financeira Aranha, as Caixas Econômicas entraram a de-

sempear um papel que até então não haviam tido as economias do país. Passaram a valer e agir como bancos hipotecários afundando o fomento da indústria e da agricultura, numa tarefa supletiva do Banco do Brasil, o qual não tinha, até há pouco, carteira de hipoteca. O que a poupança brasileira não trouxe às Caixas, a fim de que aumentassem os lastros de disponibilidades destas, na série de empreendimentos que incentivaram, sobretudo no ramo da industrialização do açúcar e das fibras têxteis!

O Brasil, eu já disse tantas vezes, não pode crescer apenas com capitais de fora, por maiores que êles sejam. Êle carece das economias domésticas, justamente para amalgamar contexturas de empresas mistas, organizadas com a colaboração dos dois tipos de capitais.

Mas, a fim de que a livre empresa nacional tenha à sua disposição os capitais internos que deverá movimentar indispensável se torna mobilizar a poupança, também interna, para que se estabeleça o equilíbrio necessário no quadro da economia nacional. A riqueza de um povo não se faz sem poupança, como a poupança não se cria sem a educação do povo, para que êle tenha a justa representação do valor dela, no ritmo da sua existência e no compasso da sua moeda.

A mensagem do Sr. João Henrique aos brasileiros, envolve um duplo apelo; ao saneamento da moeda, que se aviltou, e ao fomento daquelas atividades que robustecem a economia coletiva e diminuem a erosão inflacionária.

Na hora em que o Ministro da Fazenda luta com tôdas as forças do seu patriotismo contra a degradação do valor do cruzeiro, o dever de todos é abrir-lhe um crédito de confiança, tanto para atender a formação, no mercado doméstico; de capitais de investimentos, como para reabilitar o cruzeiro e fortalecer a iniciativa privada”.

91ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 24 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – João Mendes – Leonidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Apolônio Salles – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Júlio Leite – Maynard Gomes – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindemberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcísio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Linneu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mario Motta – João Villasbôas Filinto Müller – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Primio Beck – Daniel Krieger – Lameira Bittencourt. – (51).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede á leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2º Secretário, servindo de 1º, lê o seguinte:

EXPEDIENTE MENSAGENS

Do Sr. Presidente, da República:

– nº 234, acusando e agradecendo o recebimento da de nº 134, de 11 de junho do corrente, desta Casa do Congresso Nacional.

– ns. 232, 233, 235 a 245, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

Nº 61, de 1950, que concede o auxilio de Cr\$ 2.000.000,00 à Prefeitura Municipal de São João de Muqui, no Estado do Espírito Santo, para reparação de danos causados por enchentes;

Nº 160, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo, taxas aduaneiras e a de previdência social para mercadorias doadas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização;

Nº 88, de 1957, que reconhece como de utilidade pública a Sociedades Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinvile, com sede e fôro na cidade de Joinvile, no Estado de Santa Catarina;

Nº 98, de 1957, que denomina Penitenciária Lemos Brito a atual Penitenciária Central do Distrito Federal;

Nº 289, de 1956, que concede isenção de direitos de importação para as mercadorias doadas pela Church World Service (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte a Confederação Evangélica do Brasil;

Nº 81, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – o crédito especial de Cr\$ 138.812 60, para ocorrer ao pagamento de gratificações adicionais, por tempo de serviço aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal;

Nº 46, de 1957, que cria cargos no quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências;

Nº 8, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar o terreno situado no pátio da Estação, à esquerda da linha férrea, à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais;

Nº 91, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao artigo 4º da Lei número 2.189, de 3 de março de 1954, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança (C. D. N. C.) e dá outras providências;

Nº 117, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00, para atender as despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa;

Nº 100, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 para aquisição de materiais atômicos;

Nº 296, de 1956, que dispõe sobre o pagamento das prestações de benefícios, em caso de falecimento de segurado ou seu beneficiário, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e

Nº 97, de 1957, que corrige designação de dotação da Lei Orçamentária da União para o exercício financeiro de 1953.

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados como segue.

Rio de Janeiro, 23 do julho de 1957.

Nº 1.052.

Senhor Secretário:

Em aditamento ao ofício nº 1.024, de 15 do corrente, tenho a honra de transmitir a V. Exa. errata ao Projeto de Lei nº 833-D-1955, que dispõe

sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas na forma abaixo transcrita:

Errata ao Projeto nº 883-55.

Na parte das Tarifas

Item 33-01 – 015 – Onde se lê: 60%; leia-se: 30%;

Item 33-0 – 041 – Onde se lê: 30%; leia-se: 60%.

Item 33-0 – 043 – Onde se lê: “resinóide”; leia-se: “qualquer outro resinóide”.

Item 33-01 – 044 – Onde se lê: “qualquer outro”; leia-se: “qualquer outro óleo essencial”.

Item 28-39 – 014 – Onde se lê: “sulfato cúprido”; leia-se: “nitrato de magnésio 10%”.

Item 28-39 – 006 – Onde se lê: “sulfato de alumínio 80%”; leia-se: “nitrato de cádmio 10%”.

Na Nota 194, do Capítulo 89 – Onde se lê: “exclusivamente”; leia-se: “exclusive”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – *Wilson Fadul*, Primeiro Secretário.

Publique-se e junte-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.

Do Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, nos seguintes termos:

Nº 123-57 – Em 20 de julho de 1957:

Do Presidente do Conselho Deliberativo e do Vice-Presidente, em exercício, do Conselho Diretor ao Senador Apolônio Salles:

Assunto: Comunicação.

Prezado Senhor:

Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. e dos eminentes membros desse Senado, a realização do VI Congresso Histórico Municipal Interamericano, em Madrid, Espanha, entre os dias 5 a 12 de outubro do corrente, segundo informações oficiais recebidas da Secretaria do Instituto Interamericano de História Municipal e Institucional, cujo temário é do seguinte teor:

1. – As municipalidades hispano-portuguesas. Sua origem e desenvolvimento até o século XV.

2 – As cidades nas grandes civilizações indígenas da América.

3 – Os municípios no período de colonização hispano-portuguesa na América.

4 – Arte e arquitetura nas cidades da América, durante sua dependência das metrópoles colonizadoras.

5 – Organização administrativa e serviços públicos das modernas cidades.

6 – O desenvolvimento urbanístico da cidade e seus problemas.

7 – Intermunicipalidade. Associação de Municípios, acôrdos entre municípios, entidades de relações intermunicipais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., a par de nossa estima e distinta consideração, mais cordiais Saudações Municipalistas. – *Sylvio Fortunato*, Presidente do Conselho Deliberativo. – *Yves de Oliveira*, Vice-Presidente, em exercício, do Conselho Diretor.

Publique-se e archive-se.

AVISOS

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos seguintes termos:

Aviso nº 291-GM. – Em 22 de julho de 1957:

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 188, de 26 de abril último, com o qual V. Exa. transmitiu a êste Ministério o teor do Requerimento nº 114, de 1957, do Senhor Senador Juracy Magalhães, solicitando informações pertinentes ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2. Relativamente ao assunto, passo às mãos de V. Exa. cópia do Ofício nº 7.596, de 10 do corrente, do referido Departamento, em que se encontram as respostas dadas aos quesitos formulados no citado requerimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e consideração.

DG/SRP-7.596 – Em 10 de julho de 1957.

Senhor Ministro:

Assunto: Presta informações sobre o Requerimento nº 114-57, de autoria do Senhor Senador Juracy Magalhães.

Restituindo a V. Exa. o Ofício 188, de 26 de abril de 1957, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, que encaminhou o Requerimento nº 114-57, do Senhor Senador Juracy Magalhães, solicitando informações a êste Departamento sobre a construção da BR-3 – “Rodovia Presidente Kubitschek” –, peço licença para transcrever a informação que acabo de receber da Divisão de Planejamento Rodoviário, sobre o assunto.

“O Senhor Secretário do Senado Federal, Sua Excelência o Senador Lima Teixeira, encaminha a Sua Excelência o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, Sua Excelência o Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra Lúcio Martins Meira, em cópia anexa, o teor do Requerimento nº 114, de 1957, apresentado na seção de 23 de abril de 1957, do Senado Federal, por Sua Excelência o Senhor Senador Juracy Magalhães, e deferido pela Presidência daquela Egrégia Casa do Congresso, no qual se solicita informações pertinentes ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Requerimento nº 114, de 1957, apresenta o seguinte texto:

Requeiro, na forma regimental, que, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem informe :

a) Quais as distâncias dos trechos da Rodovia – BR-3, compreendidos entre Rio de Janeiro e Belo Horizonte?

b) Quais, detalhadamente, por período governamental, os trabalhos executados em terraplenagem, em obras de arte especiais e em pavimentação entre Rio de Janeiro e Belo Horizonte?

c) Qual o volume escavado por trecho e qual o custo total da escavação?

d) Qual o número de obras de arte correntes construídas em cada trecho, qual a sua metragem e qual o seu custo total?

e) Qual o número de obras de arte especiais construídas em cada trecho, qual a sua metragem e qual o seu custo total?

f) Quais, detalhadamente, os trechos pavimentados, qual o seu custo por metro quadrado, por quilômetro e por trecho?

g) Quais os recursos empregados na construção e na pavimentação, separadamente?

h) Quais as firmas que executaram os serviços de terraplenagem, de obras de arte especiais e de pavimentação e como foram adjudicadas as respectivas tarefas?

i) Se todos os serviços executados já foram pagos ou se existe ainda qualquer compromisso do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e, nesta hipótese, quais são êles detalhadamente e como pretende a autarquia solvê-los?

j) Qual a percentagem das despesas na BR-3 durante o ano de 1-2-1956 a 31-1-1957, em relação ao total das despesas realizadas nas demais estradas construídas ou financiadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem?

k) Finalmente, que razões existem para que essa estrada recém-pavimentada apresente tão exagerado número de buracos, dando às obras de reparação efetuadas o aspecto de uma verdadeira reconstrução, especialmente no trecho que corresponde ao quilômetro 262 e aos que o antecedem e sucedem imediatamente?

Cumpre-nos, preliminarmente, os seguintes esclarecimentos:

a) Que a nossa análise circunscreve ao trecho Barreiras do Triunfo-Belo Horizonte, uma vez que corresponde à extensão da Rodovia BR-3 em território mineiro, cujas obras de construção e pavimentação foram inauguradas pelo Exmo. Senhor Presidente da República em 1º de fevereiro de 1957.

b) Que o subtrecho Congonhas do Campo-Belo Horizonte foi atacado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, e portanto, falta-nos elementos concretos e atendíveis dos trabalhos nesse subtrecho, não sendo sempre possível estabelecer separações rigorosas nas dimensões e nos custos de obras que se estenderam por períodos diversos, superpondo-se e interferindo em obras adjacentes, obrigando-nos a assinalar com a indicação de “aproximadamente” aqueles algarismos que deve-

rão, no curso de nossa informação, serem considerados como “valores estimados”, por média ou extrapolação.

Passaremos a atender ao questionário em tela na forma que se segue:

1) Quais as distâncias dos trechos da Rodovia BR-3 compreendidos entre Barreira do Triunfo e Belo Horizonte?

Figuram na ordem abaixo:

Subtrecho	Extensões (Km)
1º de Melhoramentos.....	4,8
Variante da Estiva.....	9,0
2º de Melhoramentos e Variante de Ewbank.....	5,0
Variante do Túnel e Francesa.....	4,3
3º de Melhoramentos.....	4,1
Travessia de Santos Dumont e acesso à Garganta do Sombrio.....	5,2
4º de Melhoramentos.....	6,3
Variante das Perobas.....	35,5
Variante de Carandaí.....	40,0
Variante Pedra do Sino-Lafaiete.....	29,3
Travessia de Lafaiete.....	3,6
Variante Lafaiete-Congonhas.....	16,8
Variante Congonhas-Belo Horizonte.....	76,7
Total.....	240,6

Observação: A distância entre Paraibuna (Divisão do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Gerais, ao início do 1º trecho de melhoramentos é de 62,4 km.

A extensão da rodovia BR-3, em Minas Gerais é 303 km, e o seu comprimento total, é de 452 km.

2 – Quais, detalhadamente, por período governamental, os trabalhos executados em terraplenagem em obras de arte especiais e em pavimentação entre Barreiras do Triunfo e Belo Horizonte?

2ª – Período de 31-3-51 a 24-8-54. (Sendo Presidente da República o Dr. Getúlio Vargas).

<p>Terraplenagem mecânica - Cr\$ 12.000.000, m3 (aprx.) Obras de Arte especiais - 660,00 m Pavimentação - 13.000, (aprx.) (Sendo Presidente da República o Dr. Café Filho). 2c - Período de 11-1-55 a 31-1-56. Terraplenagem mecânica - 2.000.000, m3 (aprx.) Obras de Arte especiais - 61,00 m Pavimentação - 11.850 m (aprx.) 2c - Período de 11-11-55 a 31-1-56. (Sendo Presidente da República o Dr. Nereu Ramos). Terraplenagem mecânica - 20.000 m3 (aprx.) Obras de Arte especiais - 25,20 m Pavimentação 2d - Período de 31-1-56 a 31-1-57 (Sendo Presidente da República o Doutor Juscelino Kubitschek de Oliveira). Terraplenagem mecânica 2.050.000 m3 (aprx.) Obras de Arte especiais - 803,05 m Pavimentação - 213.850 m (*) Dêste total 965.375, m3 foram movimentados para trabalhos de implantação básica do corpo estrada, sendo que o restante foi movimentado para serviço de complementação tais como: recomposição de aterro, alargamento, remoção de barreiras, etc. O custo médio foi de Cr\$ 2988/m3. 3 - Qual o volume escavado por trecho e qual o custo total da escavação? A movimentação total das terras subtrechos distintos no item 1 resulta do quadro abaixo:</p>	<p>2º de Melhoramentos..... 300.000 Variante do Túnel e Francesa..... 500.000 3º de Melhoramentos..... 380.000 4º de Melhoramentos..... 200.000 Variante das Perobas..... 2.150.000 Variante de Carandaí..... 2.300.000 Variante Pedra do Sino-Lafaiete..... 1.650.000 Variante Lafaiete-Congonhas..... 1.250.000 Variante Congonhas-Belo Horizonte.... 6.640.000 Total..... 16.070.000</p> <p>O custo global dos serviços de terraplenagem atingiu o montante de Cr\$ 310.000.000,00 (aprx.) correspondente a um custo médio por m3 de Cr\$ 20,00 (aprx.). 4 - Qual o número de Obras de Arte correntes construídas em cada trecho, qual a sua metragem e qual o seu custo total?</p> <p>4ª - Boeiros, de quadro rígido e em arco Número - 14 Comprimento total - 702,11 m Custo global - Cr\$ 8.072.692,30</p> <p>4b - Boeiros de tubos de concreto e metálicos Número - 800 (aprx.). Comprimento total - 20.000, m - (aprx.). Custo global - Cr\$ 10.000.000,00 - (aprx.).</p> <p>4c - Muros de arrimo Número - 5 Comprimento total - 276,50 m Custo global - Cr\$ 781.627,10 5 - Qual o número de Obras de Arte especiais construídas em cada trecho, qual a sua metragem e qual o seu custo total?</p>										
<table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Subtrechos</th> <th style="text-align: right;">Volume Escavação (m3) (aprx.)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1º de Melhoramentos.....</td> <td style="text-align: right;">100.000</td> </tr> <tr> <td>Variante de Estiva.....</td> <td style="text-align: right;">600.000</td> </tr> </tbody> </table>	Subtrechos	Volume Escavação (m3) (aprx.)	1º de Melhoramentos.....	100.000	Variante de Estiva.....	600.000	<table border="0" style="width: 100%;"> <tbody> <tr> <td>1º de Melhoramentos.....</td> <td style="text-align: right;">100.000</td> </tr> <tr> <td>Variante de Estiva.....</td> <td style="text-align: right;">600.000</td> </tr> </tbody> </table>	1º de Melhoramentos.....	100.000	Variante de Estiva.....	600.000
Subtrechos	Volume Escavação (m3) (aprx.)										
1º de Melhoramentos.....	100.000										
Variante de Estiva.....	600.000										
1º de Melhoramentos.....	100.000										
Variante de Estiva.....	600.000										

SUB-TRECHO	Número	Extensão (m)
Benfica-Barreira do Triunfo.....	2	28,80
1º Trecho de Melhoramento.....	3	18,90
Variante da Estiva.....	1	34,00
Variante do Tunel.....	1	65,00
4º de Melhoramentos.....	3	77,85
Variante das Perobas.....	7	313,60
Variante de Carandaí.....	8	335,40
Variante Lafaiete-P. do Sino.....	3	114,70
Variante Congonhas-Lafaiete.....	3	169,00
Variante Lafaiete-Belo Horizonte.....	2	392,00
TOTAL.....	33	1.549,25

O custo total foi de Cr\$ 64.908.695,90

6 – Quais, detalhadamente, os trechos pavimentados, qual o seu custo por metro quadrado, por quilômetro e por trecho?

A tabulação que segue fornece os elementos solicitados:

TRECHO	Extensão	CUSTOS (Cr\$)		
		Total	Por km	Por m ²
1º de Melhoramentos.....	4,8	3.188.059	664.179,	92,
Ponte Preta-Paula Lima.....	8,3	9.912.476,	1.194.274,	166,
Paula Lima-Ewbank.....	4,4	16.599.944	3.772.714,	524,
Ewbank-Santos Dumont.....	9,7	18.770.052,	1.935.056,	269
Acessos a Santos Dumont.....	3,8	4.494.406,	1.182.738,	164,
Santos Dumont-Barbacena.....	41,8	97.443.431,	2.331.183,	324,
Barbacena Lafaiete.....	69,2	202.947.052	2.932.760,	407,
Acessos e travessia Lafaiete.....	2,7	4.993.040,	1.849.274,	257,
Lafaiete-Belo Vale.....	31,1	90.595.146,	2.913.027,	407,
Belo Vale-Segredo.....	16,0	49.299.727,	3.081.232,	428,
Segredo-Belo Horizonte.....	46,0	84.975.195,	1.874.287,	257,
Avenida de acesso.....	0,9	4.999.139,	5.554.598,	345,
TOTAL.....	238,7	588.217.667,	2.464.255,	841,

Observações:

1 – Os custos dos trabalhos de pavimentação incluem os custos dos serviços:

– Drenagem.

Regularização do leito, reforços, recomposição de aterros.

Confecção de sub-base.

Imprimiçãõ e revestimento.

Acostamentos.

2 – O custo por m² foi calculado considerando-se uma largura média da pista de rolamento de 7,20 m. Para a Avenida de Acesso foram consideradas 2 pistas de 8,25 m.

3 – Descontando-se da extensão total pavimentada 1.250.45 m para obras de arte especiais os custos unitários resultam assim modificados:

Custo por km. – Cr\$ 2.479.838,00.

Custo por m2 – 343.

7 – Quais os recursos empregados na construção e pavimentação separadamente?

As respostas a este item já foram dadas, quando consideramos os demais itens.

8 – Qual a percentagem das despesas da BR-3 durante o ano de 1-2- de 1956 a 31-1-57, em relação ao total das despesas realizadas nas demais estradas construídas ou financiadas pelo D.N.E.R.?

I – As despesas e empenhos efetuados no exercício de 1956 na rodovia BR-3 estão discriminadas no quadro anexo nº 1.

VIDE QUADRO ANEXO Nº 1

II – As despesas e empenhos efetuados no exercício de 1956 nas demais rodovias construídas ou financiadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Verbas	Outras Rodovias
F. R. N.....	1.157.197.425,60
F. N. P.....	720.000.000,00
ou 56.....	<u>2.150.424.950,00</u>
Total.....	4.027.622.375,60

Objetivando esclarecer apresentamos as seguintes observações:

a) o Fundo Rodoviário Nacional (F.R.N.) e o Fundo Nacional de Pavimentação (F. N. P.), constituem a Receita própria do D.N.E.R., sendo a Proposta Orçamentária aprovada pelo Conselho Rodoviário Nacional e pelo Executivo.

b) As verbas do Orçamento da União são votadas pelo Legislativo, e de aplicação específica.

c) A Divisão de Construção (DCC) é a controladora dos Serviços de implantação do leito estradal e os de obras de arte especiais.

d) A Divisão de Conservação, Pavimentação e Tráfego (DCPT) é a controladora dos Serviços de Conservação Pavimentação e Tráfego.

e) A jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal é no Estado de Minas Gerais.

f) A jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal é no Estado do Rio de Janeiro.

g) Consideramos o período orçamentário de 1-1-1956 a 31-12-1956, e não o solicitado pelo ilustre Senador Juracy Magalhães.

III – A percentagem das despesas e empenhos da BR-3 durante o exercício de 1956, em relação ao total das despesas e empenhos realizados nas demais estradas construídas ou financiadas pelo DNER, está apresentada no Quadro anexo nº 2.

VIDE QUADRO ANEXO Nº 2

9. Que razões existem para que essa estrada recém-pavimentada apresente tão exagerado número de buracos, dando às obras de reparação efetuadas o aspecto de uma verdadeira reconstrução, especialmente no trecho que corresponde ao km 262 e aos que antecedem e sucedem imediatamente?

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que ao critério do D.N.E.R. e conforme consta dos Editais de Concorrências, as firmas contratantes dos serviços são responsáveis pela manutenção dos trechos pavimentados, no que diz respeito aos pavimentos propriamente ditos, durante seis meses após a conclusão dos mesmos.

Assim os defeitos urgidos neste período, provenientes de causas que lhe são próprias, e específicas de suas responsabilidades, são corrigidos, como aconteceu no trecho Juiz de Fora – Belo Horizonte, da rodovia BR-3.

E' necessário, por outro lado, raciocinar com o limite das tolerâncias permissíveis, e até mesmo nos Países mais avançados na técnica da pavimentação, elas existem e são aceitas, uma vez que, na execução de um pavimento aparecem fatores que são totalmente imprevisíveis.

Para demonstrar a nossa tese, de que a obtenção de um pavimento sem

defeitos, não é tarefa fácil, citaremos alguns artigos de autores norte-americanos, estudiosos dos trabalhos de pavimentação. Assim:

a) A. Duke Morgan, em trabalho intitulado “Bituminous Test Board for study of Mix Design Correlation with Performance in North Carolina”, diz que num trecho experimental, construído com todo o cuidado, apareceram defeitos em 0,1% da área pavimentada.

b) F. R. Olmstead, no trabalho “Avoiding Trouble in the Design and Control of Oil Aggregate Mixtures”, diz que em Michigan, se tem, em média 5% de reparos a fazer nas áreas pavimentadas, sendo 40% de defeitos de revestimento e 60% de defeitos de base.

c) Pesquisas feitas pelo “Ohio Department of Highways”, na rede de pavimentos de concreto de cimento, revela a presença de placas 100% defeituosas até em estradas com apenas um ano de construção conforme consta do artigo publicado em “proceedings” escrito por Charles W. Allen e J. F. Barbee, e intitulado “Pavement Performance Surveys”. Ver Highway Research Board, Volume 26, 1946.

d) Em uma estrada experimental na North Carolina (USA), que segundo o autor do trabalho, “these sections are considered to be the most carefully designed and closed controlled bituminous pavement in North Carolina”, houve 0,1% de reparos da área pavimentada, e em várias seções, depois de um ano, apareceram indicações de movimentos laterais.

E' necessário frisar que êsses defeitos ocorreram em um trecho experimental, rigidamente controlado, e nos Estados Unidos, onde existe uma experiência de 40 anos de prática.

(FONTE): Bituminous Test Board for Study of Mix Design Correlation with Performance in North Carolina”, por A. Duke Morgan, em Proceedings”, American Association of Asphalt Paving Technologists, volume 23, 1954).

e) Na rede de 740 milhas de pré-misturado do Estado de Michigan “in general less than five per cent area basis had be repaved by the main-

nance crews”. E mais: “a study of spot failures indicates that over 60 per cent were due to poor bases or objectionable sub grades” (Fonte: F.R. Olmstead, “Avoiding Trouble in the Design and Control of Oil Aggregate Mixtures” em “Proceedings”, Association of Asphalt Paving Technologists, volume 11, 1940).

Pelo exposto, embora tais serviços fossem executados com todos os cuidados especiais e controle experimentais e nos Estados Unidos da América do Norte, e por técnicos verdadeiramente experimentados, tendo como único objetivo a obtenção de um pavimento perfeito, ainda assim, os defeitos apareceram.

Parece-nos, lógico, portanto, que seja admitida e aceita uma tolerância maior para o nosso País, que está iniciando a batalha da pavimentação, e onde os recursos são escassos, em face das nossas necessidades.

Para o caso da BR-3, os “buracos” que apareceram, mesmo levando em conta a reconstrução referida no requerimento de S. Exa., o Senhor Senador Juracy Magalhães, são portanto admissíveis e perfeitamente toleráveis, especialmente se considerarmos que a estrada teve trechos completamente terraplenados e, em seguida pavimentados, exigindo portanto condições de trabalho.

Mesmo assim, as áreas totais com defeitos e reconstruídas não atingiram a 5% (cinco por cento) da área pavimentada, o que permite, em face das citações feitas, considerar os resultados perfeitamente razoáveis.

Quanto ao trecho do km 262, que foi ressaltado, e onde efetivamente houve maior incidência de defeitos, corresponde ao trecho de serra, onde há grande pluviosidade, e onde as condições locais são as mais desfavoráveis possíveis.

Teremos ainda que considerar, que nesse trecho houve abatimentos dos terraplenos”.

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração. – *Edmundo Regis Bittencourt*, Diretor Geral.

VERBAS	D.C.C		D.C.P.T		Total
	6º D.R.F	7º D.R.F	6º D.R.F	7º D.R.F	
F.R.N.....	8.300.000,00	40.590.000,00	–	22.000.000,00	70.890.000,00
F.N.P.....	–	–	277.610.000,00	9.000.000,00	286.610.000,00
O.U/56.....	58.339.901,00	30.000.000,00	107.700.000,00	12.000.000,00	208.039.901,00
O.U./ Saldo de exercicios anteriores.....	32.294.125,00	8.928.926,30	3.000.000,00	3.275.295,10	47.498.646,40
TOTAL.....	98.934.026,00	79.518.926,30	388.310.000,00	46.275.595,10	613.038.547,40

VERBAS VERBAS	PR-3				RODOVIAS	FEDERAIS	Total 1 Total 2 em %
	D.C.C		D.C.P.T		Total 1	Total 2	
	6º D.R.F	7º D.R.F	6º D.R.F	7º D.R.F			
F.R.N.....	8.300.000	40.590.000	–	22.000.000	70.690.000	1.157.197.426	6.13.
F.N.P.....	–	–	277.610.000	9.000.000	286.610.000	720.000.000	39.81
O.U/56.....	58.339.901	30.000.000	107.700.000	12.000.000	208.039.901	2.150.424.950	9.67
TOTAL.....	66.639.901	70.590.000	385.310.000	43.000.000	565.539.901	4.027.622.376	14.04

DO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, COMO
SEGUE

G. M. 1.190.

Senhor Primeiro Secretário:

Encontra-se, nesta Secretaria de Estado, para as necessárias providências, o Regulamento nº 238-57, no qual o nobre Senador Mem de Sá, em complementação ao de nº 119-57, solicita a remessa de cópia integral das peças da sindicância realizada nos Serviços do Instituto Nacional de Imigração e Colonização na Itália.

2. Dada, entretanto, a impossibilidade material de atender ao que foi requerido, no prazo de 30 dias, em virtude do volume de documentos que compõem a referida sindicância, deseja o Instituto Nacional de Imigração e Colonização saber do nobre Senador Mem de Sá se não seria bastante a remessa do relatório apresentado pelo Cônsul Antônio Francisco Azeredo da Silveira, encarregado daquela sindicância em Roma, acrescido do parecer emitido pela Procuradoria do Instituto, peças essas que, acompanhadas ao despacho final, sintetizam toda a matéria do processo, e que poderiam ser encaminhadas sem maior demora.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Publique-se.

TELEGRAMAS

– da Associação Comercial de Pelotas;

– do Centro das Indústrias de Pelotas;

Ao requerente.

– da Sociedade de Agricultura de Pelotas;

– da Cooperativa Arrozeira do Litoral Ltda.,

– da Cooperativa Triticola Planalto, de Passo

Fundo.

manifestando apreensões da lavoura, quanto ao encarecimento da produção, pelo fato de haver o projeto que institui as novas tarifas alfandegárias, tributado os fertilizantes à base de trinta por cento "ad valorem".

– do Presidente da Associação Comercial de Botucatu, São Paulo, formulando apêlo, no sentido de que na nova

tarifa das Alfândegas os aviões de turismo sejam equiparados aos automóveis de luxo.

MENSAGEM Nº 246, DE 1957

(Número de Ordem na Presidência: 282)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 1.830 de 1956, da Câmara dos Deputados (nº 120, de 1957, do Senado), que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército e o de Topógrafos do Serviço Geográfico do Exército; dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administração e do Quadro de Oficiais Especialistas, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o artigo 34 do projeto, dispositivo que considero contrário aos interesses nacionais, pelas razões que passo a expor.

A manutenção desse artigo daria lugar a dúvidas futuras quanto ao funcionamento, estrutura e certos direitos e deveres dos oficiais que permanecerem no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) em extinção, previstos no decreto-lei nº 8.760 de 21 de janeiro de 1946, que criou esse Quadro.

O artigo em aprêço estabelece que "a situação dos oficiais que permaneceram no Quadro Auxiliar de Oficial em extinção é regulada pela Lei número 2.750, de 4 de abril de 1956", que criou o Quadro de Auxiliares de Administração (QAA).

Essa Lei, nas Disposições Transitórias, artigo 33, previu a extinção de Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), e assegurou, aos remanecentes, promoção a Capitão, por extensão da Lei 1.252, de 2 de dezembro de 1950.

Nestas condições, dois diplomas legais regem o atual Quadro Auxiliar de Oficiais, em extinção: a Lei número 2.750, de 4 de abril de 1956 (artigo 33 das Disposições Transitórias) e o Decreto-lei 8.760, de 21 de janeiro de 1956, que criou esse Quadro.

Não vinculando à lei 2.750, em qualquer de seus dispositivos, o Decreto-lei nº 8.760, acima citado, passaria o Quadro Auxiliar de Oficiais em extinção a reger-se apenas pela mesma Lei, ficando revogado o decreto-lei.

O artigo 34 do projeto se mantido, daria lugar a dúvidas de interpretação, com consequentes prejuízos para o funcionamento da administração pública.

São estas as razões que me lavaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1957 –
Juscelino Kubitschek

DISPOSITIVO VETADO

Art. 34 A situação dos oficiais que permanecerem no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em extinção, é regulada pela Lei nº 2.750, de 4 de abril de 1956.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

PARECER Nº 675, DE 1957

Redação final das emendas, do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 82, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1957 –
Ezechias da Rocha, Presidente – *Gaspar Velloso*,
Relator – *Abelardo Jurema* – *Rodrigo Lobo*.

ANEXO AO PARECER Nº 675, DE 1957

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957, que regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quadistas militares.

EMENDA Nº 1

Ao Art. 1º (Emenda número 1-C).

Suprimam-se, neste artigo, as expressões *in fine*:

"...como compensação do grande desgaste orgânico e inúmeras alterações fisiológicas que decorrem da prática obrigatória e riscos continuados da função de pára-quadistas.

EMENDA Nº 2

Ao art. 5º (Emenda número 2-C).

Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Terminou, na sessão de ontem, o prazo regimental para apresentação, perante a Mesa, de emendas ao anexo orçamentário, relativo à Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas. Os Srs. Senadores, que desejarem oferecer emendas ao referido anexo do Orçamento da União, deverão encaminhá-las à Comissão de Finanças, onde se encontra a matéria. (*Pausa*).

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, para explicação pessoal.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (para explicação pessoal) *: – Sr. Presidente, quando proferi nesta Casa discurso, que foi advertência e ao mesmo tempo grito de alarme às autoridades sanitárias do País, para que, em tempo hábil, enfrentassem e conjurassem o perigo da invasão da "gripe asiática", alguns jornais estranharam a minha atitude, porque à testa do Ministério da Saúde encontra-se correligionário meu. Se bem que a crítica, *data venia*, não tenha a mínima procedência, alegra-me saber, contudo, que, já agora, o Ministro da Saúde, numa entrevista coletiva concedida aos jornais desta Capital, confirma quase que literalmente os pontos que feri naquela oração. A minha advertência não tinha qualquer escopo de crítica ao eminente ministro Mauricio de Medeiros, homem a quem respeito pelas suas altas qualidades e pela sua dedicação à causa pública. Intentava bem servir ao povo brasileiro, que senti necessitado, já àquele tempo, de um brado que repercutisse na consi-

* Não foi revisto pelo orador.

ciência coletiva, conclamando a atenção de quem responsável na Administração para as medidas indispensáveis, de modo a que não fôssemos colhidos pelo morbo que já nos bate à porta.

Sr. Presidente, o eminente Ministro da Saúde como que retifica tôdas às minhas palavras. Declarei, naquela ocasião, que a gripe provinda do sul da Ásia, havendo atingido as Filipinas, onde adoeceram mais de cento e cinqüenta mil pessoas, possivelmente chegaria ao Brasil e, sobretudo, reclamava dos Podêres Públicos medidas eficazes porque iria ela assolar uma população pobre e subnutrida, sem energias orgânicas capazes de resistirem e, de certo modo, dominarem os efeitos da virusidade.

Ora, Sr. Presidente, o Sr. Ministro da Saúde já assevera que a chamada "gripe asiática" se encontra nos Estados Unidos da América do Norte. E' preciso notar que adiantei, desta tribuna, que não via como poderíamos impedir chegasse ela até nós, visto que povos melhor aparelhados não a puderam evitar. Cabia e cabe ao Poder Público, grave responsabilidade, qual a de estar vigilante e de atender, quanto antes, às necessidades da população das cidades brasileiras, população subnutrida, população que cada, dia para ela, é um tormento, pois a carestia, o custo da vida é tamanho, que não existe outro caminho senão o de pôr o estômago à prova, resultante daí, um clima de miséria e de insegurança coletiva.

Sr. Presidente, o que declara, de melhor, para todos nós, o Ministro da Saúde, é que essa gripe não tem a letalidade da chamada "espanhola" de 1918, neste ponto de vista S. Exa. não fêz mais do que confirmar aquilo que asseverei desta tribuna. Por outro lado, alarmou-nos a entrevista de S. Exa. no afirmar que a letalidade é de um por mil. Imaginemos a população do Distrito Federal, que é, de três milhões de habitantes. Basta façamos o cotejo, para verificar que alguns milhares de patrícios já estão, de antemão, condenados a perecer pelos efeitos dessa gripe, que tem caráter epidêmico e, conseqüentemente, estender-se-á por todo o País, não

apenas pelos centros populacionais do Rio de Janeiro e capitais, mas, também, pelo interior. Daí, vê V. Exa., Senhor Presidente, a gravidade da situação e a razão das minhas palavras naquele momento.

Ao dar tal explicação, demonstrando que estava certo, profundamente certo, animado apenas pelo desejo de bem servir ao povo brasileiro, declaro que, acima da política, acima dos Partidos, continuo, como sempre estive, na defesa dos mais altos interesses do meu País.

Os Partidos devem estar situados dentro dêsses interesses, mas, desde que por qualquer circunstância ou condição, ou mesmo por qualquer injunção, se coloquem além dêles ou fora dêles, assevero a V. Exa. que não tenho compromisso com qualquer Partido. Meu compromisso maior é o que assumi perante a minha consciência: o de bem servir a gente brasileira. Assim, Senhor Presidente, dada essa explicação, estou certo de que os honrados jornalistas, que se referiram à minha atitude, naquele ensejo, compreenderão quais foram meus verdadeiros objetivos. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, primeiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembramo-nos todos do período de anteguerra – 1939 – e do que êle representou na nossa vida econômica e social. O que então predominava era a superprodução. Os vários setores da economia clamavam por medidas que os acautelassem da crise da superprodução, vale dizer, da crise, de preços baixos, que não remuneravam o trabalho.

Providências várias e das mais significativas foram tomadas pelo podêres públicos, através de órgãos que se chamaram institutos econômicos, como o do Açúcar e do Álcool, do Sal, do Mate, do Pinho, etc.

Sr. Presidente, a fórmula encontrada pelo Estado para atender àqueles

* Não foi revisto pelo orador.

reclamos de defesa contra a superprodução foi a criação de órgãos de controle para esses produtos. Sabemos como eles se desempenharam, dentro dos objetivos em vista, buscando retirar dos mercados aqueles excessos que determinavam o desequilíbrio entre a oferta e a procura, com o predomínio da primeira em prejuízo dos produtores. Até nos setores industriais vimos como, em 1934/1935, se movimentaram elementos da indústria junto ao próprio Congresso, a fim de que se proibisse a importação de máquinas que contribuíssem para agravar a crise de superprodução de tecidos, a qual realmente perturbava a economia daquelas atividades.

Sr. Presidente, veio a guerra de 1939; e as circunstâncias se modificaram. O panorama da vida econômica se transformou, naturalmente, porque em todo mundo, a começar pelos países que eram grandes fabricantes de máquinas, as preocupações se voltaram para a produção de artigos de guerra, armas e munições. Por outro lado, o consumo de gêneros alimentícios exigiu esforço que nem todos puderam acompanhar. As necessidades dos Exércitos, o desperdício que uma guerra sempre determina e os afundamentos de navios abarrotados de viveres, também concorreram para tornar deficitários os setores da produção desses artigos.

Em todas as Nações, tomaram-se medidas, não já para atender aos setores da produção, mas para corresponder aos redamos das populações consumidoras. Invertiam-se assim os papéis. Na hora em que a produção se tornava cara, os produtos industriais, e, mesmo os alimentícios, aumentavam de preço, desmesuradamente, na proporção da procura que então se fazia; e os consumidores clamavam por medidas que os defendessem da especulação.

Em toda parte, a começar pelos países de economia liberal, como Inglaterra, Estados Unidos e França, criaram-se, para defesa não mais para do produtor, porém do consumidor, órgãos que pudessem controlar preços e evitar a especulação, nessa época de anormalidade, que assoberbavam não apenas as nações em guerra, mas já todo o mundo,

sob a pressão das circunstâncias.

A semelhança dos demais países, também no Brasil criamos a Coordenação de Mobilização Econômica, não somente para estimular a produção, mas, também, para conter os impulsos especulativos, as ambições que, em momento; tais, explodem, na ânsia de cada um ganhar sempre mais.

Infelizmente, esse órgão de defesa do consumidor não deu os resultados desejados; em outras nações, foram melhores. Entre nós, precisamente pela falta de organização, de estatísticas, não foi possível colher resultado idêntico.

De algum modo, porém, satisfizesse aquela exigência do consumidor, do povo, em geral; e o Governo adotou medidas de defesa.

Sr. Presidente, guerra é insuficiência de produtos, é inflação, preços altos. Terminada a conflagração, em 1945, nem por isso as circunstâncias anormais que imperavam naquele período desapareceram, ao contrário, podemos dizer, que, ainda hoje, estão vivas e dolorosas no Brasil.

A inflação, que ainda não pode ser controlada, aí está solta, com seu cortejo de males que não pudemos evitar.

Preços altos, especulações, desequilíbrios, desajustamentos são as palavras que se ouvem de todas as bocas e presentes nos comentários a respeito da situação econômica do país, e – o que é mais grave – crise social, decorrente sem dúvida, da economia.

Reclamos por novos salários e ordenados e, por outro lado, enriquecimentos, neste ou naquele setor de atividades produtoras, dão bem a medida das circunstâncias penosas em que, vivemos, após a guerra e em que continuaremos a viver. A tanto os governos não podem nem poderiam jamais ficar indiferentes, porque não é dentro do princípio do "laissez faire" que, na conjuntura atual e na concepção moderna de sua função poderão desempenhar-se dos deveres que lhes incumbem.

Sr. Presidente, para substituir a famosa Coordenação da Mobilização Econômica, criamos, então, a Comissão Federal de Abastecimento e Preços, com

ramificação pelos Estados e Municípios, que representam a expressão do Poder Público no setor econômico, e uma satisfação de seus deveres para com o povo, que se debatia em fase anormal.

Por intermédio desse órgão, procurou o Governo atender aos reclamos gerais. A população, no entanto, continua insatisfeita. Infelizmente, por deficiências várias, a COFAP não pôde suprir, plenamente, as exigências da coletividade, no sentido de se evitar a especulação e o aumento contínuo de preços.

Freqüentemente, mal ajustamos os salários, surgem novas reivindicações, porque os preços, desajustando-se, dia após dia, dão origem, com razão, a justas reclamações que os Podêres Públicos, as indústrias e as classes produtoras serão obrigados a atender. Criam-se problemas sociais que só se poderão resolver com atenção devida.

Sr. Presidente, em certos setores, sobretudo, os das elites, dos que não se preocupam com os preços, porque pagam sempre qualquer preço, nada talvez mais discutido do que os órgãos de controle da economia, os quais são malsinados. Debatem-se e negam-se suas vantagens. Não faltam mesmo, nessas classes beneficiadas, vozes que recriminam a ação desses Institutos que, infelizmente, não têm sido o que deveriam ser. Nem por isto tenho deixado de proclamar, desta tribuna, que, em situações anormais como a em que vivemos, os órgãos de controle da economia, – que procuram evitar especulações, aumentos de preços ou abusos – são necessários; impõem-se como contingência da própria vida econômico-social do país. Ainda que não apresentem resultados, nem por isso está aprovada sua desnecessidade.

Aliás, não temos propugnado pela extinção de qualquer outro órgão a administração pública simplesmente por não oferecer êle resultados esperados, por ter cometido erros ou apresentar deficiências; e não o temos feito por considerá-los indispensáveis ao funcionamento da vida administrativa do País. Necessário se torna, aparelhá-los melhor, prepará-los para estudar a vida e as circunstâncias econômicas da nação, a fim

de que possam agir com acerto, eficiência e presteza. Faltam-lhes, certamente, os elementos informativos indispensáveis a uma boa administração, capazes de habilitá-los a acompanhar, *pari passu* a situação, acertadamente.

De minha parte, Sr. Presidente, considero-os indispensáveis, conforme tenho reiterado nas várias vezes em que defendi esta tese; e porque assim tenho agido, sinto-me bem ao trazer ao conhecimento da Casa, portanto, ao do País, as informações que o ilustre Presidente da COFAP, o digno Coronel Frederico Mindello, prestou aos jornais sobre as atividades e os benefícios que aquela autarquia tem trazido à nação e, sobretudo; aos consumidores.

Declarou S. Exa.:

"Bastaria urna simples consulta ao noticiário dos jornais ou aos arquivos da COFAP para se ter uma idéia, mesmo diante da complexidade e multiplicidade de suas tarefas e finalidade, do quanto fizera o mesmo órgão no interesse das populações. No momento, por exemplo, estão contidos pelo tabelamento, dentre outras matérias, os preços das seguintes mercadorias e serviços: leite, pão, tinturarias, média, cafèzinho, barbearias, cinemas, grande parte de legumes e alguns tipos de frutas, aves e ovos, etc.

Imagine-se o que ocorreria se, de chôfre, extinção do órgão controlador de preços, por exemplo, fôssem liberados os preços de tais artigos? Por outro lado, a COFAP tem contribuído de maneira especial na solução do problema do abastecimento, em consonância com o Conselho Coordenador de Abastecimento e com os demais órgãos competentes do Governo. Inúmeras vezes já intervimos para desaforgar cais congestionados de mercadorias, para obter transportes destinados a mercadorias retidas; adquirimos gêneros para distribuição urgente e até, na última crise de leite, – quando do "lockout" dos produtores, intervimos com rapidez e sucesso na distribuição de leite em pó, para suprir consumo indispensável a escolas, hospitais

e crianças. Além disso, temos a fiscalização permanente dos artigos tabelados. Já lavramos milhares de autos, significando centenas de milhares de cruzeiros, em multas, para os cofres públicos, sem falar do aspecto de defesa da economia popular. Poderei dar mais alguns dados concretos: 30 milhões de cruzeiros por mês de mercadorias vendidas por preços baixos ao público, isto é, 1 milhão por dia, ou ainda 360 milhões por ano. Somente de carne, vendemos no ano passado 4.200 toneladas por 94 milhões de cruzeiros. Se a mesma carne fôsse vendida aos preços normais do mercado, o público teria desembolsado, no mínimo mais 25 milhões de cruzeiros.

Concluindo: – "Isso em resumo é o que significa a COFAP e o que representará sua extinção, prevista legalmente para 31 de janeiro, na forma da lei, que o Congresso aprovou, na sua alta e respeitável soberania. Terminando volto a afirmar: a COFAP é tão necessária como antes, principalmente no setor de abastecimento. Em sua extinção não lucrarão os menos afortunados".

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que a COFAP, sobretudo sob a direção da figura respeitável que é o Coronel Frederico Mindello, continuará prestando ao País inestimável serviço. Na situação anormal que estamos vivendo, a qual infelizmente não melhorará nos próximos anos, um órgão como êsse, de ação no setor econômico em defesa dos consumidores, se torna cada vez mais indispensável.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Com todo o prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Pela enumeração que fez das utilidades tabeladas pela COFAP, não acha V. Exa. muito dispendioso êsse órgão em comparação com o pequeno rendimento obtido?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – E' difícil medir a equivalência entre o custo de um órgão dêesses e os benefícios alcançados. Já se pode estabelecer em vigor os resultados obtidos pela COFAP sem contar muitos outros impossíveis de avaliar. Assim acontece com os demais serviços públicos. Quem poderá aquilatar os benefícios da ação policial? Intervindo talvez quase nada na vida social, sendo poucas vezes solitada, nem por isso deixa de estar presente. E' dispendiosa sua manutenção; contudo, jamais alguém pensou em suprimá-la, porque é necessária ao bem-estar e à segurança da sociedade, ainda que não se alardeie sua atividade.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Quanto à COFAP, de tôda a parte se levantam vozes pela sua extinção. Já houve, mesmo, projeto neste sentido, no Senado. Os tabelamentos são sempre elevando preços. Reconheço que intuitos louváveis levaram o Sr. Presidente Getúlio Vargas a solicitar, do Congresso, a transformação, dos órgãos que até então vinham interferindo no domínio econômico num só – a COFAP. Fui o autor do pedido de urgência para o projeto, atendendo à exposição do então Chefe do Executivo e à alegação, feita por Sua Excelência em discurso, de que seus atos tendentes a reduzir o custo de vida estavam sendo sabotados pelo Parlamento. Adiantei-me em requerer urgência para votação da matéria, porque prometera S. Exa., com a instalação da COFAP, baixar os preços das utilidades. O que vimos, entretanto, é que a COFAP não reduziu nem mesmo estabilizou o custo de vida. Ao contrário, tem concorrido para aumentá-lo. E' preciso ainda notar que, no tocante aos medicamentos, utilidades de maior consumo, a COFAP não teve a coragem de intervir para tabelar os preços. Revelou-me o então Ministro da Fazenda, Sr. Oswaldo Aranha, que os produtos farmacêuticos davam às emprêsas o fabuloso lucro de quatro mil e oitocentos por cento.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – V. Exa. tem ponto de vista firmado, já conhecido nesta Casa, quanto à espécie. Reafirma-o neste momento. Convenha-

mos que um órgão dêses, cometa falhas e tenha deficiências. Eu mesmo as aponto. Não são o que deviam ser, mas não se pode admitir – e nesse ponto acredito que até mesmo V. Exa., nobre Senador João Villasbôas, estrá de acôrdo comigo que, em circunstâncias anormais como as em que vivemos, o Poder Público seja indiferente à sorte dos consumidores.

Em situação como a atual, há tendência para a especulação, para o aumento demasiado de preços. Uma entidade dessa natureza representa o próprio Estado, acompanha a vida comercial, observa as necessidades do consumidor e promove o abastecimento, onde se faz mister. O Estado atendendo às exigências coletivas, cria órgãos para suprir deficiências que, outrora, dentro da concepção clássica, apenas demonstrava, por não dispor de departamentos capazes de acompanhar as atividades econômicas e comerciais especuladoras em situações anormais.

Sustento que o Estado não pode mais desinteressar-se. E' o próprio povo que clama pela ação do Govêrno quando há especulação, exageros e aumentos de preços. Responsável, deve êle agir e determinar providências que coibam abusos.

O nobre Senador João Villasbôas lamentou que o govêrno não procure controlar os preços dos remédios e a especulação se faça também nesse setor.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Em outras utilidades também; não é só quanto aos produtos farmacêuticos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – A queixa de V. Exa. é contra a insuficiência dêsse organismo, que não evitou o abuso, a especulação em tôrno dos remédios, cujos preços estão altos demais. Concordo com V. Exa.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Pois não; V. Exa. muito me honra.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Sou, como o nobre colega, apologista da manutenção da C.O.F.A.P. Se houvesse produção suficiente e, conseqüentemente, contado; mas, diante da insuficiência da

corrência, não teria cabimento sua existência. Com a competição, naturalmente os preços baixariam, independentemente de qualquer intervenção do Estado; mas, diante da insuficiência da produção, fique certo o nobre colega de que, no dia em que desaparecer a COFAP, os preços subirão assustadoramente. A manutenção dêsse departamento, portanto, é necessária e é nosso dever, sabre tudo dos trabalhistas, lutar pela sua sobrevivência.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Fico muito grato e honrado com o aparte de V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. mais uni aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Com todo o prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Manifestei-me na oportunidade em que se discutiu o projeto que institui a COFAP, pela necessidade da intervenção do Poder Público para o tabelamento dos preços das utilidades de primeira necessidade. Reclamo, justamente, contra a ineficiência dessa entidade, que não atende ao objetivo para o qual foi criada. Por que não lhe dão outra feição, entregando-a a pessoas capazes – não capazes por possuírem diploma de Oficial do Exército, mas capazes de a dirigir e administrar com honestidade, realizando intervenções diretas – a fim de que elabore tabelamentos sob moldes diversos dos atuais, os quais proporcionam lucros excessivos? Vê V. Exa. que, de acôrdo com sua exposição, bem poucas são as utilidades devidamente tabeladas pela COFAP. Precisamos, pois, reformar esse órgão. Parece-me impossível admitir continue êle a existir com objetivos e ação idênticos aos até agora adotados. Como o prazo fixado para sua vigência está a terminar, deixemos que se extingue.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Vejo que estamos quase de acôrdo. V. Exa. está comigo quando se manifesta pela existência de um órgão de contrôle, embora faça restrições às atividades do que temos, atualmente.

Não é, porém, outro meu ponto de vista. A COFAP apresenta deficiên-

cia. Pode-se mesmo dizer que não tem atendido aos seus objetivos, como desejaríamos, por razões diversas, que seria longo enumerar, neste momento.

A verdade, entretanto, é que a COFAP é uma espécie de órgão policial da vida comercial; e, como toda polícia, participa daquela idiosincrasia, daquela malquerença de toda gente contra seus representantes, quando estes, no desempenho de suas funções, punem, aqui ou acolá, ou restringem os abusos.

Daí a má vontade que cerca a COFAP, como redeou a Coordenação da Mobilização Econômica, contra a qual se fez a mais tremenda campanha, envolvendo, inclusive, seu dirigente àquele época, o ilustre Coronel João Alberto.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Pois não.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Nesse ponto, discordo de V. Exa. Parece-me que a COFAP não procede com a devida energia. Quando o interesse público está em jogo, o interesse particular vale pouco. Deveria ela adotar providências mais enérgicas, no cumprimento de suas funções; e até mesmo, se preciso, apelar para um pouco de violência. Se assim se poderiam reprimir certos abusos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Ainda neste ponto concordamos. O que ninguém contesta, porém, é a necessidade da existência de órgão dessa natureza na vida pública do país.

Ouvindo os apartes com que me honraram os nobres colegas, verifico que todos estamos de acordo. Não pode o Brasil, na situação anormal em que se encontra, prescindir de órgão dessa espécie, cuja simples existência evita muitos abusos. Trata-se, inegavelmente, de entidade de segurança social e econômica.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – A legislação que criou a COFAP conferiu-lhe os poderes indispensáveis ao exercício de fiscalização severa, de acordo com o interesse popular. Se ela se conduzisse de modo a garantir o respeito a tais podê-

res, assevero a V. Exa. que a ganância e a especulação – e elas existem, não há negar – teriam sido estancadas, beneficiando a população.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Permito-me comunicar ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. VIVALDO LIMA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Ordem.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Sr. Presidente, agradeço a gentileza do nobre Senador Vivaldo Lima. Certamente S. Exa. iria requerer a prorrogação da hora do Expediente, mas vou terminar minhas considerações.

Apenas duas palavras, para dizer que, realmente, de acordo com o que manifestaram meus nobres apartes, meu pensamento é o de que a vida econômica de um povo, em situação anormal como esta, não prescinde de órgãos de defesa do consumidor, mesmo com caráter policial e cuja presença baste para conter certas ambições e abusos. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Na sessão de hoje foi lida a Mensagem número 282, em que o Sr. Presidente da República comunica as razões do veto ao projeto de lei que extingue o Quadro Auxiliar de Administração do Exército (QAAE) e o de Topógrafo do Serviço Geográfico de Exército; dispõe sobre a formação do Quadro de Oficiais de Administrações (QOA) e do Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) e dá outras providências.

A fim de conhecerem dêsse veto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 13 de agosto próximo, às 21 horas.

Para a Comissão Mista, que o deverá relatar, designo os Srs. Senadores: Gilberto Marinho, Lourival Fontes e Frederico Nunes. (*Pausa*).

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Onofre Gomes.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 292, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da re-

dação final do Projeto de Lei da Câmara número 82, de 1957, que regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quadristas militares.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1957 – *Onofre Gomes*.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer número 675, anteriormente lido.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Caiado de Castro para acompanhar o estudo das emendas do Senado naquela Casa do Congresso.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, para explicação pessoal.

O SR. LINO DE MATTOS * (para explicação pessoal): – Sr. Presidente, o assunto que me traz à tribuna, para rápida explicação pessoal, pode ter o título de "Câmbio Negro de Passaportes."

Recebi de meu Estado denúncia de que, durante o ano em curso, vêm faltando à Polícia Estadual passaportes para fornecer aos interessados. Casos há de extrema gravidade. Há instantes, recebi telefonema da Capital Bandeirante, informando-me, de que uma família, com viagem marcada para o exterior, deve partir na próxima segunda-feira; entretanto, um de seus membros, o jovem Humberto Pucca, não consegue o passaporte.

Alega o Departamento competente a inexistência do documento; em consequência, surgem intermediários, que se propõem a obter o passaporte na Capital da República, mediante o pagamento de dez mil cruzeiros; portanto, repito, minhas considerações podem, de fato, receber o título de "Câmbio Negro dos Passaportes".

Orge, Sr. Presidente, tomem as autoridades federais na devida conta a denúncia que formulo. Cito como exemplo

um fato concreto, dando até o nome da pessoa interessada, com viagem marcada para a próxima segunda-feira, que não poderá realizá-la se, porventura, as autoridades federais não lhe fornecerem o passaporte indispensável à viagem.

Devo, a bem da verdade, informar à Casa que me comuniquei, há alguns minutos, com o Departamento competente, aqui na Capital da República, dando conta da situação, e solicitando o interesse do responsável por esse Serviço, no Rio de Janeiro, para o caso que acabei de mencionar; todavia, desta tribuna, peço providências às autoridades federais para todos os casos. Não é possível, não é honesto o que está ocorrendo. Parece-me tratar-se mesmo de caso em que a autoridade competente deve determinar a abertura de inquérito, para apurar a responsabilidade daquele ou daqueles que estão sonogando o envio do documento para a Polícia de São Paulo, a fim de ensejar o câmbio negro de passaportes, através de intermediários.

Caso a sonegação não seja por parte de elementos da administração federal, que se verifique, então, o que está acontecendo em São Paulo.

Na hipótese de que esses passaportes estejam sendo remetidos regularmente para a Capital bandeirante, e ali inexistam, urge se descubra o mistério dessa situação irregular, ensejando explorações verdadeiramente inexplicáveis, se não escandalosa. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa comunicação que vai ser lida.

E' lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 24 de Julho de 1957.

Sr. Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no artigo 39, § 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações – *Gaspar Velloso*.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Designo o nobre Senador João Villasbôas.

Esgotada a hora do Expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1957, que aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Agências elaborado pela Conferência Internacional de Nova Iorque e firmado pelo Brasil a 26 de outubro de 1956 (em regime de urgência nos termos do artigo 156, § 3º Regimento Interno, em virtude do requerimento número 285, de 1957, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

São lidos os seguintes:

PARECERES NS. 676 E 677, DE 1957

Nº 676, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1957, que aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O Presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva a aprovação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, assinado pelo Brasil, a 26 de outubro de 1956, por ocasião da Conferência Internacional para a criação do referido organismo.

Como sabemos, a idéia da criação de uma Agência Internacional de Energia Atômica surgiu quando, na 8ª sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, o Presidente dos Estados Unidos da América propôs a instituição de um órgão internacional destinado a fo-

mentar os usos pacíficos dessa nova fonte de energia.

Os Governos da Austrália, Bélgica, Canadá, França, Portugal, União da África do Sul e Reino Unido, juntamente com o dos Estados Unidos da América, realizaram consultas e convidaram o Brasil, a Tchéco-Eslováquia, a Índia e a União Soviética a juntar-se ao Grupo Negociador inicial, a fim de, conjuntamente e com base nas críticas e nos comentários recebidos dos países consultados, elaborar um projeto de Estatuto para a citada Agência o que veio a realizar-se de 27 de fevereiro a 18 de abril de 1956.

A Delegação Brasileira defendeu a tese de que, em sua ação, o futuro órgão internacional deverá levar em consideração, particularmente, as necessidades das áreas subdesenvolvidas do mundo.

Os esforços da Delegação do Brasil concentraram-se na questão de financiamento, conseguindo ver aprovada por 19 nações latino-americanas sua emenda no sentido de que a Agência poderá assistir qualquer membro ou grupo de membros nas questões capazes de assegurar o financiamento necessário aos projetos aprovados.

As reivindicações brasileiras foram vitoriosas tendo sido acolhidas no projeto.

Cumpramos acentuar que a participação do Brasil na Agência Internacional de Energia Atômica permitirá a adoção de uma política flexível de ação internacional no tocante ao desenvolvimento para fins pacíficos da energia nuclear no Brasil, já que além das relações no plano bilateral, únicas existentes até o momento, poderá o nosso país desenvolver ação paralela no plano multilateral, em um órgão onde provavelmente ocupará posição de relêvo.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, nada pode ser arguido contra a proposição.

Sala das Comissões, em 12 de julho de 1957.
– *Cunha Mello*, Presidente. – *Gilberto Marinho*, Relator. *Gaspar Velloso* – *Argemiro de Figueiredo*. – *Daniel Krieger*. – *Attílio Vivacqua*. – *Lineu Prestes*. – *Lima Guimarães*. – *Lourival Fontes*.

Nº 677, DE 1957

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1957.

Relator: Sr. João Villasbôas.

O Presente Projeto de Decreto Legislativo, oriundo de Mensagem do Senhor Presidente da República, aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, firmado pelo Brasil em 26 de outubro de 1956, por ocasião da Conferência Internacional para a criação do citado organismo.

Recorda a exposição de motivos do Itamarati que o Senhor Presidente dos Estados Unidos na 8ª Sessão da Assembléia da ONU, realizada em 1953, propôs a instituição de um órgão internacional destinado a fomentar os usos pacíficos dessa fonte de energia.

Em 1955, foram o Brasil e outros países convidados a juntarem-se ao grupo negociador inicial para, conjuntamente, elaborarem um projeto de estatuto da Agência. No ano seguinte, o Brasil tomou parte das reuniões de Washington, defendendo a nossa delegação a tese de que o futuro órgão deveria levar em consideração as necessidades das áreas subdesenvolvidas do mundo e assegurar aos materiais férteis, lugar de relêvo no projeto de Estatuto, de modo a permitir a indicação dos países deles possuidores para o órgão executivo da Agência (Junta de Governadores), assim como procurou valorizar êsse tipo de material, tanto quanto possível, em relação aos materiais físséis nas cogitações da futura organização.

"Outra pretensão brasileira – afirma a exposição de motivos – foi a de obter a diminuição parcial das atribuições e poderes do referido órgão executivo, restrito, em favor do plenário da Agência, isto é, a Conferência Geral".

Em setembro de 1956, reúne-se a Conferência Internacional para discutir e aprovar o Estatuto. Tôdas as reivindicações brasileiras foram vitoriosas na Conferência, onde a nossa representa-

ção se bateu também pela questão do financiamento apresentada em Washington mas não incluída no projeto. Igual êxito obteve na defesa dêsse ponto de vista mediante a aprovação da emenda segundo a qual a Agência poderia assistir qualquer membro ou grupo de membros nas gestões capazes de assegurar o financiamento necessário aos projetos aprovados.

Tendo em vista o escopo dêsse órgão qual seja o de aumentar a contribuição da energia atômica para a paz e a saúde no mundo inteiro, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora em exame.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1957.

– *João Villasbôas*, Presidente e Relator. – *Gilberto Marinho*. – *Gomes de Oliveira* – *Bernardes Filho*. Tendo requerido urgência para o projeto e dada a exigüidade de prazo para examiná-lo convenientemente, com restrições. – *Benedito Valadares*. – *Abelardo Jurema*. – *Moura Andrade*, com restrições, em face da urgência requerida.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para emitir parecer ,da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CAIADO DA CASTRO (lê o seguinte parecer): – Pelo presente projeto é aprovado o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica elaborado pela Conferência Internacional de Nova Iorque e firmado pelo Brasil a 26 de outubro de 1956.

O projeto decorre de mensagem do Poder Executivo e veio ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, na qual, justificando a medida, alega, em resumo, o titular da Pasta:

a) a idéia da criação de uma agência Internacional de Energia Atômica surgiu em 1953, quando o Presidente dos Estados Unidos propôs a instituição de um órgão internacional destinado a fomentar os usos pacíficos ,dessa nova fonte de energia;

b) o Brasil foi um dos países convidados a se unirem ao Grupo Iniciador, a fim de, em conjunto, e com base nos comentários e críticas recebidas das

nações consultadas, elaborarem um projeto de energia para a futura Agência;

c) de 27 de fevereiro a 18 de abril de 1956, o Brasil participou de reuniões em Washington, com os onze outros países negociadores, no sentido de estabelecer um projeto de estatuto para a Agência Internacional de Energia Atômica;

d) a Delegação Brasileira defendeu diversas teses, tendo visto vitoriosas as suas reivindicações, que foram incorporadas no projeto a ser examinado pela Conferência Internacional, que se reuniu a 20 de setembro de 1956, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque, para discutir, aprovar e abrir à assinatura o Estatuto da nova Agência;

e) na citada reunião, a maior já realizada naquele organismo internacional e que foi presidida pelo Embaixador João Carlos Muniz, Chefe da Delegação Brasileira, o Brasil, cujos esforços concentram-se na questão do financiamento, viu apoiada, por 19 nações latino-americanas, sua Emenda no sentido de que a Agência poderia assistir qualquer número ou grupo de membros nas gestões, capazes de assegurar o financiamento necessário aos projetos aprovados;

f) ressaltado o papel do Brasil nos trabalhos preliminares, cabe acentuar que a Agência procurará acelerar e aumentar a contribuição da energia atômica para a paz, a saúde e a prosperidade do mundo inteiro, assegurando, na medida de suas possibilidades, que a assistência prestada não será desviada para fins militares, pelo que o Estatuto prevê que a Agência deve encorajar e apoiar as pesquisas, o desenvolvimento e as aplicações práticas da energia atômica para fins pacíficos;

g) assim, à luz dos dispositivos atinentes às funções da instituição, o Brasil poderá obter da Agência, ou por seu intermédio, assistência técnica, serviços, suprimento de materiais, instalações e equipamentos;

h) outras disposições do Estatuto contemplam, ainda, matéria de indiscutível importância para o Brasil, principalmente levando-se em conta a necessidade de formação de cientistas e especialistas na operação de reatores de pes-

quisas ou de potência para a implementação de um programa brasileiro de desenvolvimento dos usos pacíficos da energia atômica;

i) haverá um sistema de controles ou salvaguardas, a ser aplicado aos projetos aprovados pela Agência, mas ficou bem claro que os países interessados em receber assistência da Agência não sofrerão nenhuma interferência nos seus programas nacionais para aplicação pacífica da energia atômica;

j) assim, o problema da definição do grau de aplicação dos controles, sobre o qual os debates iniciais da Conferência de Nova Iorque mostraram existir sérias divergências, foi resolvido através de concessões, por vezes importantes, feitas pelos países em condições de fornecer assistência àqueles que a deverão receber, podendo, assim, o artigo XII, o mais delicado do Estatuto, ser aprovado unânimemente pelas delegações presentes àquela Conferência; o

k) finalmente, a participação do Brasil na Agência Internacional de Energia Atômica permitirá a adoção de uma política flexível de ação internacional no tocante ao desenvolvimento para fins pacíficos da energia nuclear no Brasil, pois, além das relações no plano bilateral, únicas existentes até o momento, poderá o Brasil desenvolver ação paralela no plano multilateral, em um órgão onde provavelmente ocupará posição de relevo, na Junta de Governadores.

2. Verifica-se, do exposto, que o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica é um instrumento de alto significado, pelo muito que poderá contribuir para o desenvolvimento econômico das nações, com reflexos facilmente previsíveis no aperfeiçoamento social e político das sociedades humanas.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, que a examinou do ponto de vista constitucional e jurídico, e a de Relações Exteriores, que a analisou do ponto de vista de nossos interesses internacionais, manifestaram-se favoravelmente à proposição.

4. Do ponto de vista da segurança nacional, parece-nos que a aprovação

do Estatuto só vantagens nos poderá propiciar.

Conquanto se cuide, na espécie, da aplicação da energia nuclear para fins pacíficos é evidente que o processo que dessa aplicação advirá para o Brasil terá, indiretamente repercussão das mais favoráveis no fortalecimento militar do país.

Nestas condições, somos pela aprovação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o Projeto.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Aprovado.

E o seguinte o Projeto aprovado, que vai á Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1957

(Projeto de Decreto Legislativo número 128-A-1957,
na Câmara dos Deputados)

Aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Estatuto da Agência Internacional, de Energia Atômica, elaborado pela Conferência Internacional de Nova York, e firmado pelo Brasil a 28 de outubro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Já se encontra sôbre a mesa a redação final do Projeto que acaba de ser aprovado. Vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 678, DE 1957

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1957.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema).

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto do Decreto Legislativo número 17, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1957.

– *Gaspar Velloso*, Presidente em exercício. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *João Villasbôas*.

ANEXO AO PARECER Nº 678,
DE 1957

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 17, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº DE 1957

Aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica.

Art. 1º É aprovado o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica, elaborado pela Conferência Internacional de Nova York, e firmado pelo Brasil a 26 de outubro de 1956.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ESTATUTO DA AGÊNCIA INTERNACIONAL DE
ENERGIA ATÔMICA

Artigo I

Instituição da Agência

As Partes ao presente Estatuto instituem uma Agência Internacional de

Energia Atômica, doravante designada como "a Agência", em conformidade com as disposições e condições estabelecidas a seguir.

Artigo II

Objetivos

A Agência procurará acelerar e aumentar a contribuição da energia atômica para a paz, a saúde e a prosperidade no mundo inteiro e se assegurará, na medida de suas possibilidades, que a assistência prestada por ela própria, a seu pedido ou sob sua direção ou controle, não seja utilizada de maneira a contribuir para fins militares.

Artigo III

Funções

A. A Agência está autorizada a:

1. Fomentar e facilitar, no mundo inteiro, o desenvolvimento e a aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, assim como as pesquisas nesse campo; atuar como intermediária, quando para tal solicitada, a fim de conseguir que um de seus membros preste serviços ou forneça materiais, equipamento ou instalações a outro membro; e realizar qualquer operação ou prestar qualquer serviço que seja de utilidade para o desenvolvimento ou a aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos ou para as pesquisas nesse campo;

2. Prover, em conformidade com o presente Estatuto, os materiais, serviços, equipamento e instalações necessários ao desenvolvimento e à aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, inclusive à produção de energia elétrica, assim como à pesquisa nesse campo, levando em devida conta as necessidades das regiões sub-desenvolvidas do mundo;

3. Fomentar o intercâmbio de informações científicas e técnicas sobre a utilização da energia atômica para fins pacíficos;

4. Estimular o intercâmbio e a formação de cientistas e especialistas no campo da utilização da energia atômica para fins pacíficos;

5. Instituir e aplicar salvaguardas destinadas a assegurar que os materiais fissionáveis especiais e outros materiais, assim como os serviços prestados, o equipamento, as instalações fornecidas pela própria Agência ou a seu pedido, ou ainda sob sua direção ou controle, não sejam utilizados de maneira a contribuir para fins militares; e estender a aplicação dessas salvaguardas, a pedido das partes, a qualquer acordo bilateral ou multilateral ou, a pedido de um Estado, a qualquer atividade desse Estado no campo da energia atômica.

6. Estabelecer ou adotar, em consulta e quando for o caso, em colaboração com os órgãos competentes das Nações Unidas e com as agências especializadas interessadas, normas de segurança destinadas a proteger a saúde e a reduzir ao mínimo os perigos para a vida e a propriedade (inclusive normas de segurança para as condições de trabalho); prover a aplicação dessas normas às suas próprias operações, assim como às operações em que sejam utilizados produtos, serviços, equipamento, instalações e informações fornecidas pela própria Agência ou a seu pedido, ou ainda, sob sua direção ou controle; e tomar medidas para a aplicação dessas normas, a pedido das partes, a operações efetuadas em virtude de um acordo bilateral ou multilateral ou, a pedido de um Estado, a qualquer atividade desse Estado ou campo da energia atômica;

7. Adquirir ou criar as instalações, os estabelecimentos e o equipamento necessários ao exercício de suas atribuições autorizadas, sempre que o equipamento, os estabelecimentos e as instalações, que de outro modo estariam à disposição da Agência na região interessada, sejam inadequados ou só disponíveis em condições que considere insatisfatórias.

B. No exercício de suas funções a Agência:

1. Atuará em conformidade com os principais e objetivos das Nações Unidas, para fomentar a par e a cooperação internacional, e de acordo com a política das Nações Unidas no sentido de alcançar um desarmamento universal, com as devidas salvaguar-

das, e em conformidade com qualquer acôrdo internacional celebrado em aplicação dessa política;

2. Estabelecerá contrôle sôbre a utilização dos materiais fissionáveis especiais por ela recebidos, a fim de assegurar que êsses materiais sejam empregados unicamente para fins pacíficos;

3. Repartirá seus recursos de modo a garantir a sua eficaz utilização e a obter o maior benefício geral possível em tôdas as regiões do mundo levando em conta as necessidades especiais das regiões subdesenvolvidas;

4. Apresentará relatório anuais sôbre seus trabalhos à Assembléia-Geral das Nações Unidas e, quando necessário, ao Conselho de Segurança; se, em relação às atividades da Agência, surgirem questões que sejam da competência do Conselho de Segurança a Agência notifica-lo-á, como órgão ao qual incumbe a responsabilidade principal pela manutenção da paz e da segurança internacional; ela poderá igualmente tomar as medidas previstas no presente Estatuto, inclusive às enumeradas no parágrafo "C" do artigo XII;

5. Apresentará relatórios ao Conselho Econômico e Social e aos demais órgãos das Nações Unidas, sôbre questões da respectiva competência dêsses órgãos.

C. No exercício de suas funções, a Agência não subordinará a assistência prestada a seus membros a condições políticas, econômicas, militares ou quaisquer outras incompatíveis com as disposições do presente Estatuto.

D. Sob reserva das disposições do presente Estatuto e das dos acordos que, em conformidade com o mesmo concertem um Estado ou grupo de Estados, e a Agência, esta exercerá suas funções com o devido respeito pelos direitos soberanos dos Estados.

Artigo IV

Membros

A. Os membros fundadores da Agência serão os Estados membros das Nações Unidas, ou de qualquer agência especializada, que tiverem assinado o presente Estatuto, dentro de noven-

ta dias a partir da data em que fôr aberto á assinatura, e que tiverem depositado um instrumento de ratificação.

B. Os outros membros da Agência serão os Estados que, membros ou não das Nações Unidas ou de qualquer agência especializada, depositem um instrumento de aceitação do presente Estatuto, desde que sua admissão como membro tenha sido aprovada pela Conferência Geral, por recomendação da Junta de Governadores. Ao recomendar e aprovar a admissão de um Estado, a Junta de Governadores e a Conferência-Geral deverão assegurar-se de que êsse Estado se encontra em condições de cumprir as obrigações que incumbem aos membros da Agência e de que se acha disposto a fazê-lo, levado ainda em devida conta a sua capacidade e seu desejo de agir em conformidade com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas.

C. A Agência fundamenta-se no princípio da igualdade soberana dos membros os quais, a fim de terem assegurados os direitos e privilégios que decorrem da qualidade de membros da Agência, deverão cumprir de boa fé as obrigações contraídas de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo V

Conferência-Geral

A. Uma Conferência-Geral, composta de representantes de todos os membros da Agência, reunir-se-á em sessão ordinária anual e celebrará as sessões extraordinárias que o Diretor-Geral convocar a pedido da Junta de Governadores ou da maioria dos membros. As sessões serão celebradas na sede da Agência, salvo decisão contrária da Conferência Geral.

B. Nas aludidas sessões, cada membro será representado por um delegado, que poderá ser acompanhado de suplentes e assessôres. As despesas de viagem e de estada de cada delegação correrão por conta do membro interessado.

C. No princípio de cada sessão, a Conferência-Geral elegerá o Presidente e os demais membros da Mesa, os

quais desempenharão suas funções durante todo o período da sessão. Sob reserva das disposições do presente Estatuto, Conferência-Geral estabelecerá o seu regimento. Cada membro da Agência disporá de um voto. As decisões a que se refere o parágrafo "H", do artigo XIV, o parágrafo "C", do artigo XVIII e o parágrafo "B", do artigo XIX serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de questões adicionais ou categorias de questões que devam ser resolvidas por maioria de dois terços, serão tomadas pela maioria dos membros presentes e votantes. O quorum será constituído pela maioria dos membros.

D. A Conferência-Geral poderá discutir qualquer questão ou assunto no âmbito do presente Estatuto, ou que se refira aos poderes e funções de quaisquer dos órgãos nêle previstos, e poderá fazer recomendações sobre essas questões ou assuntos aos membros da Agência, à Junta de Governadores ou a ambos.

E. A Conferência-Geral

1. Elegerá os membros da Junta de Governadores em conformidade com o artigo VI;

2. aprovará a admissão de novos membros, em conformidade com o artigo IV;

3. suspenderá os privilégios e direitos de um membro, em conformidade com o artigo XIX;

4. examinará o relatório anual da Junta;

5. em conformidade com o artigo XIV, aprovará o orçamento da Agência, recomendado pela Junta, ou remete-lo-á a essa última, com suas recomendações sobre o conjunto ou as partes, para que lhe seja novamente submetido pela Junta;

6. aprovará os relatórios a serem submetidos às Nações Unidas, em conformidade com o acordo que estabeleça as relações entre a Agência e esse órgão, com exceção dos relatórios mencionados no parágrafo "C" do artigo XII, ou os remeterá à Junta com suas recomendações;

7. aprovará quaisquer acordos entre a Agência e as Nações Unidas ou outras organizações, a que se refere o artigo XVI, ou os devolverá à junta com suas recomendações, para que lhe sejam novamente submetidos;

8. aprovará regras e limitações com respeito à faculdade da Junta para contratar empréstimos, em conformidade com o parágrafo "G" do artigo XIV; aprovará as regras relativas à aceitação de contribuições voluntárias pela Agência; e aprovará, segundo o parágrafo "F", do artigo XIV, a forma em que poderá ser utilizado o fundo geral, mencionado nesse parágrafo;

9. aprovará emendas ao presente Estatuto, em conformidade com o parágrafo "C" do artigo XVIII;

10. aprovará a nomeação do Diretor-Geral em conformidade com o parágrafo "A" do artigo VII.

F. A Conferência-Geral está autorizada a:

1. tornar decisões sobre qualquer assunto que a Junta de Governadoras lhe tenha expressamente remetido para esse fim;

2. apresentar questões ao exame da Junta de Governadores e solicitar-lhe que apresente relatórios sobre qualquer assunto relativo às funções da Agência.

Artigo VI

Junta de Governadores

A. A Junta de Governadores terá a seguinte composição:

1. A Junta de Governadores que se retira (ou, no caso da primeira Junta, a Comissão Preparatória mencionada no anexo I) designará, para participarem da Junta, os cinco membros mais adiantados da Agência no campo da tecnologia da energia atômica, inclusive da produção de materiais férteis, e o membro mais adiantado no ramo da tecnologia da energia atômica, inclusive da produção da matérias férteis, em cada uma das seguintes regiões, que ainda não esteja representada por nenhum dos cinco membros acima mencionados:

1) América do Norte.

2) América Latina.

3) Europa Ocidental.

- 4) Europa Oriental.
- 5) África e Oriente-Médio.
- 6) Ásia Meridional.
- 7) Sudeste da Ásia e Pacífico.
- 8) Extremo Oriente.

2. A Junta de Governadores que se retira (ou, no caso da primeira Junta, a Comissão Preparatória mencionada no anexo I) designará para participarem da Junta dois membros, entre os seguintes outros produtores de matérias férteis: Bélgica, Polônia, Portugal e Tchecoslováquia; e designará igualmente para participar da Junta a um outro membro, como fornecedor de assistência técnica. Nenhum membro dessa categoria, que faça parte da Junta durante um ano determinado, poderá ser novamente designado para o ano seguinte na mesma categoria.

3. A Conferência-Geral elegerá dez membros da Agência para a Junta de Governadores, dando devida atenção a uma representação eqüitativa, na Junta como um todo, dos membros das regiões mencionadas no subparágrafo A-1 do presente artigo, de tal modo que a Junta inclua sempre nessa categoria um representante de cada uma das referidas regiões, exceto a América do Norte. Com exceção dos cinco membros eleitos para o período de um ano, em conformidade com o parágrafo "D" do presente artigo, nenhum membro dessa categoria poderá, no término de seu mandato, ser reeleito na mesma categoria para mais um ano.

B. As **designações** previstas nos subparágrafos A-1 e A-2 do presente artigo, realizar-se-ão denteo de um período não inferior a sessenta dias antes da abertura da sessão anual ordinária da Conferência-Geral. A eleições previstas no subparágrafo A-3 do presente artigo serão efetuadas no curso das sessões anuais ordinárias da Conferência-Geral.

C. Os membros representados na Junta de Governadores, de acôrdo com os subparágrafos A-1 e A-2 do presente artigo, exercerão as suas funções desde o fim da próxima sessão anual ordinária da Conferência, posterior á sua designação, até o fim da sessão

anual ordinária seguinte da Conferência-Geral.

D. Os membros representados na Junta de Governadores, em conformidade com o subparágrafo A-3 do presente artigo, exercerão as suas funções desde o fim da sessão anual ordinária da Conferência-Geral, durante a qual tiverem sido eleitos, até o fim da segunda sessão anual ordinária, subsequente da Conferência-Geral. No entanto, por ocasião da eleição dêsses membros para a primeira Junta, cinco dentre êles serão eleitos por período de um ano.

E. Cada membro da Junta de Governadores disporá de um voto. As decisões sôbre o montante do orçamento da Agência serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, como previsto no parágrafo "H" do artigo XIV. As decisões sôbre outros assuntos, inclusive a determinação de questões adicionais ou categorias de questões a serem resolvidas por maioria de dois terços, serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes. O "quorum" será constituído por dois terços de todos os membros da Junta.

F. A Junta de Governadores terá autoridade para desempenhar as funções da Agência, em conformidade com o presente Estatuto, sob reserva de suas responsabilidades em relação à Conferência-Geral, tal como nele previsto.

G. A Junta de Governadores reunir-se-á tôdas as vêzes que julgar necessário. As reuniões serão realizadas na sede da Agência, a menos que a própria Junta decida de outra forma.

H. A Junta de Governadores designará, entre os seus membros, o Presidente e os outros membros da Mesa, e, sob reserva das disposições do presente Estatuto, estabelecerá o seu próprio regimento interno.

I. A Junta de Governadores poderá criar as comissões que julgar necessárias e nomear pessoas para representá-las junto a outras organizações.

J. A Junta de Governadores preparará, para a Conferência-Geral, um relatório anual sôbre os assuntos da Agência e sôbre todos os Projetos aprovados pela instituição. A Junta pre-

parará igualmente para apresentar à Conferência-Geral, todos os relatórios que a Agência tenha de fazer, as Nações Unidas, ou os que seja solicitada a fazer, ou a qualquer outra organização, cujas atividades estejam relacionadas com as da Agência. Esses relatórios, assim como os anuais, serão submetidos aos membros da Agência no mínimo um mês antes da sessão anual ordinária da Conferência-Geral.

Artigo VII

Pessoal

A. O pessoal da Agência será chefiado por um Diretor-Geral, a ser nomeado pela Junta de Governadores para um período de quatro anos, com a aprovação da Conferência-Geral. O Diretor-Geral, será o mais alto funcionário da Agência.

B. O Diretor-Geral será responsável pela nomeação, organização e direção das atividades do pessoal e ficará sob a autoridade e o controle da Junta de Governadores. No exercício de suas funções, seguirá os regulamentos adotados pela Junta.

C. O pessoal da Agência compreenderá os especialistas em questões científicas e técnicas e demais funcionários qualificados necessários à consecução dos objetivos e ao desempenho das funções da Agência. Esta guiar-se-á pelo princípio da manutenção de um mínimo de pessoal permanente.

D. A consideração primordial, que será levada em conta no recrutamento e nomeação do pessoal e na determinação das condições de trabalho, será a de assegurar à Agência os serviços de funcionários que possuam o mais alto grau de eficiência, de competência técnica e de integridade. Sujeito a essa consideração, serão devidamente observadas as contribuições dos membros à Agência e a importância de recrutar o pessoal sob um critério geográfico tão amplo quanto possível.

E. As condições de nomeação, de remuneração e de dispensa do pessoal ajustar-se-ão aos regulamentos estabelecido pela Junta de Governadores, sob reserva das disposições do presente Estatuto e das regras gerais aprovadas

pela Conferência-Geral, após recomendação da Junta.

F. No cumprimento de seus deveres, o Diretor-Geral e o pessoal não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhuma procedência alheia à Agência e se absterão de toda atividade incompatível com a condição de funcionários da Agência. Sob reserva de suas responsabilidades para com esta última, não revelarão nenhum segredo de fabricação nem qualquer outra informação confidencial de que tenham conhecimento em virtude de suas funções oficiais junto à Agência. Cada um dos membros se compromete a respeitar o caráter internacional das funções do Diretor-Geral e do pessoal, e a não procurar influenciá-los no desempenho de suas funções.

G. No presente artigo, o termo "pessoal" compreende também guardas.

Artigo VIII

Troca de Informações

A. Recomenda-se a cada membro pôr à disposição da Agência todas as informações que, no entender do membro, possam ser de utilidade para a Agência.

B. Cada membro porá à disposição da Agência todas as informações científicas obtidas em consequência da assistência prestada pela Agência, em virtude do artigo XI.

C. A Agência compilará e porá à disposição dos membros, em forma acessível, todas as informações que tenha recebido em virtude dos parágrafos "A" e "B" do presente artigo. Adotará ainda medidas positivas para fomentar, entre os membros, a troca de informações a natureza e a utilização da energia atômica para fins pacíficos, e para esse fim lhes servirá de intermediária.

Artigo IX

Fornecimento de Materiais

A. Os membros poderão pôr à disposição da Agência, sob condições com ela convencionadas as quantidades de

materiais fissionáveis especiais que julgarem conveniente. Os materiais colocados à disposição da Agência poderão, à discricção do membro que os forneceu, ser armazenados pelo membro interessado ou, com o assentimento da Agência, nos depósitos desta.

B. Os membros poderão igualmente pôr à disposição da Agência materiais férteis, conforme definidos no artigo XX, assim como outros materiais. A Junta de Governadores determinará as quantidades desses materiais que a Agência aceitará em virtude dos acordos previstos no artigo XIII.

C. Cada membro comunicará à Agência as quantidades, a forma e a composição dos materiais fissionáveis especiais, dos materiais férteis e de outros que em conformidade com suas próprias leis, deseje pôr imediatamente à disposição da Agência ou no curso de um período determinado pela junta de Governadores.

D. A pedido da Agência, um membro deverá fornecer sem demora a outro membro, ou a um grupo de membros, dos materiais que tiver pôsto à disposição da Agência, as quantidades por ela especificadas e entregará, sem tardar, à própria Agência, as quantidades de materiais que sejam realmente necessárias ao funcionamento de suas instalações e à realização nelas de pesquisas científicas.

E. As quantidades, a forma e a composição dos materiais postos à disposição por um membro poderão ser por êle modificadas, a qualquer momento, com aprovação da Junta de Governadores.

F. Uma primeira comunicação deverá ser feita por cada membro, nos termos do parágrafo "C" dêste artigo, no período de três meses que se seguir à data da entrada em vigor no presente estatuto em relação a êsse membro. Salvo decisão contrária da Junta de Governadores, os materiais postos inicialmente à disposição da Agência corresponderão ao ano civil subsequente ao da entrada em vigor do presente Estatuto com relação ao membro interessado. Da mesma maneira, cada comunicação posterior corresponderá, salvo decisão contrária da

Junta, ao ano civil que se seguir ao da comunicação e deverá ser feita, ao mais tardar, até primeiro de novembro de cada ano.

G. A Agência determinará o lugar e o modo de entrega e, se fôr o caso, a forma e a composição dos materiais cuja entrega tenha solicitado a um membro, deduzindo-os da quantidade total que êsse membro se prontificara a fornecer. A Agência procederá igualmente à verificação das quantidades dos materiais fornecidos e manterá os membros informados, periodicamente sob o assunto.

H. A Agência será responsável pela armazenagem e proteção dos materiais que se encontrarem em seu poder. Deverá também certificar-se de que êsses materiais estarão protegidos contra (1) as intempéries; (2) o afastamento ou uso não autorizados; (3) os danos ou a destruição, inclusive a sabotagem; e (4) a tomada pela força. Na armazenagem dos materiais fissionáveis que se encontrem em seu poder, a Agência deverá assegurar uma distribuição geográfica desses materiais que não permita a acumulação de grandes estoques em qualquer país ou região do mundo.

I. A Agência deverá, logo que possível, estabelecer ou adquirir os elementos que sejam necessários, entre os abaixo relacionados:

1. Material, equipamento e instalações para a recepção, a armazenagem e a distribuição de materiais;

2. Meios materiais de proteção;

3. Medidas adequadas de segurança e de proteção à saúde;

4. Laboratórios de controle para a análise e a verificação dos materiais recebidos;

5. Alojamentos e instalações administrativas para o pessoal necessário à execução das disposições procedentes.

J. Os materiais postos à disposição, em virtude dêste artigo, serão utilizados na forma determinada pela Junta de Governadores, em conformidade com as disposições do presente Estatuto. Nenhum membro poderá exigir que os materiais por êle colocados à disposição da Agência sejam conserva-

dos separadamente, nem poderá indicar o Projeto específico no qual devam ser usados.

Artigo X

Serviços, equipamentos e instalações

Os membros poderão pôr à disposição da Agência os serviços, o equipamento e as instalações que possam contribuir para a realização dos objetivos e o desempenho das funções da Agência.

Artigo XI

Projetos da Agência

A. Qualquer membro ou grupo de membros da Agência que deseje empreender um Projeto de desenvolvimento ou aplicação prática da energia atômica para fins pacíficos, ou de pesquisa nesse campo, poderá solicitar a assistência da Agência para a obtenção dos materiais fissionáveis especiais e outros, assim como para os serviços, o equipamento e as instalações necessárias à realização de tal projeto. Qualquer pedido desse gênero deverá ser acompanhado de uma exposição sobre os objetivos e o alcance do projeto e será examinado pela Junta de Governadores.

B. Se a tanto solicitada, a Agência poderá também ajudar a um membro ou grupo de membros nas gestões para obter, de outras fontes, os meios financeiros necessários à realização desses projetos. Ao fornecer essa assistência, a Agência não ficará obrigada a dar garantias nem a assumir qualquer responsabilidade financeira com relação ao projeto.

C. A Agência poderá fazer arranjos para obter o fornecimento, da parte de um ou mais de seus membros, de quaisquer materiais, serviços, equipamento e instalações necessários à execução do projeto, ou poderá encarregar-se de fornecê-los diretamente, em todo ou em parte, levando em consideração os desejos do membro ou dos membros que tiveram solicitado a sua ajuda.

D. A fim de estudar o pedido, a Agência poderá enviar ao território

do membro ou do grupo de membros solicitantes uma ou mais pessoas qualificadas para examinarem o projeto. Para esse fim, a Agência poderá, com o assentimento prévio do membro ou do grupo de membros autores do pedido, utilizar seus próprios funcionários ou empregar quaisquer nacionais, de um de seus membros, devidamente qualificados.

E. Antes de aprovar um projeto em virtude do presente artigo, a Junta de Governadores levará em conta devidamente:

1. A utilidade do projeto, inclusive as suas possibilidades de realização do ponto de vista científico e técnico;

2. A existência de planos adequados, de fundos suficientes e do pessoal técnico qualificado para assegurar a boa execução do projeto;

3. A existência de normas sanitárias e de segurança adequadas à manutenção e à armazenagem dos materiais e ao funcionamento das instalações;

4. A impossibilidade em que se encontre o membro ou grupo de membros solicitantes de obter os meios financeiros, os materiais, as instalações ou equipamento e os serviços necessários;

5. A repartição eqüitativa dos materiais e outros recursos postos à disposição da Agência;

6. As necessidades particulares das regiões subdesenvolvidas do mundo;

7. Quaisquer outras questões pertinentes.

F. Uma vez aprovado um projeto, a Agência concluirá, com o membro ou grupo de membros que o tenha submetido, um acôrdo que deverá:

1. Prever a atribuição a esse projeto de todos os materiais fissionáveis especiais ou outros materiais que possam ser necessários;

2. Prever a transferência dos materiais fissionáveis especiais do lugar em que estejam armazenados – quer se trate de materiais sob custódia da Agência ou do membro que os forneceu para os projetos da Agência – ao membro ou grupo de membros que submeter o projeto, sob condições que garantam tôdas as remessas necessárias e que correspondam às normas de segurança e proteção à saúde;

3. Definir as condições, inclusive os preços, para o fornecimento de quaisquer materiais, serviços, equipamento e instalações pela própria Agência e, no caso desse fornecimento ser proporcionado por um membro, enunciar as condições ajustadas entre o membro ou grupo de membros que submete o projeto e o membro que presta a assistência.

4. Incluir compromisso, pelo membro ou grupo de membros que submete o projeto, de que (a) a assistência prestadas não será utilizada de modo a contribuir para fins militares, e (b) o projeto ficará sujeito às **salvaguardas** previstas no artigo XII, devendo ser especificadas no acôrdo as salvaguardas correspondentes;

5. Conter medidas apropriadas com relação aos direitos e interêsses da Agência e aos do membro ou membros interessados, em quaisquer invenções ou descobertas, ou patentes com elas relacionadas, que possam resultar do projeto;

6. Prever medidas adequadas no tocante à solução de controvérsias;

7. Incluir quaisquer outras disposições apropriadas.

G. As disposições do presente artigo aplicar-se-ão igualmente, se fôr o caso, a quaisquer pedidos de materiais, serviços, instalações ou equipamento, relativo a um projeto já em curso.

Artigo XII

Salvaguardas da Agência

A. No tocante a qualquer projeto da Agência, ou a outro arranjo no qual as partes interessadas lhe solicitem que aplique salvaguardas, a Agência terá os seguintes direitos e responsabilidades, na medida em que se apliquem a êsse projeto ou arranjo:

1. Examinar os planos das instalações e do equipamento especializado, inclusive dos reatores nucleares, e aprová-los unicamente para assegurar que não serão utilizados de modo a contribuir para fins militares, que se conformam às normas de proteção da saúde e de segurança pertinentes e que permitirão a eficaz aplicação das salvaguardas previstas no presente artigo;

2. Exigir a aplicação das medidas de proteção da saúde e das medidas de segurança prescritas pela Agência;

3. Exigir a manutenção e a apresentação de registros das operações para facilitar a contabilidade dos materiais férteis e dos materiais fissionáveis especiais utilizados ou produzidos no projeto ou no arranjo;

4. Pedir e receber relatórios sôbre a marcha dos trabalhos;

5. Aprovar os meios a serem usados para o tratamento químico dos materiais irradiados, unicamente com o objetivo de garantir que êsse tratamento químico não se prestará ao desvio dos materiais para fins militares e que se ajustará às normas de proteção da saúde e às normas de segurança aplicáveis; exigir que os materiais fissionáveis especiais recuperados ou obtidos como subprodutos sejam utilizados para fins pacíficos, sob a salvaguarda contínua da Agência, em trabalhos de investigação ou reatores, existentes ou em construção, especificados pelo membro ou membros interessados; exigir que se deposite em poder da Agência todo o excedente de materiais fissionáveis especiais, recuperados ou obtidos como subprodutos, além das quantidades necessárias aos usos acima indicados, a fim de evitar acumulação desses produtos, sob a condição de que, posteriormente, a pedido do membro ou membros interessados, os materiais fissionáveis especiais assim depositados em poder da Agência lhes serão restituídos sem demora para serem por êles utilizados nas condições acima especificadas;

6. Enviar ao território do Estado ou Estados beneficiários inspetores, designados pela Agência após consulta com o Estado ou Estados interessados, os quais terão acesso, a qualquer momento, a todos lugares e informações e pessoas que, por sua profissão, se ocuparem de materiais, equipamentos ou instalações que devam ser controlados por força do presente Estatuto, segundo seja necessário para a contagem dos materiais férteis e materiais fissionáveis especiais fornecidos, assim como dos produtos fissionáveis, e para determinar se não há violação do compromisso de não utilização de mo-

do a contribuir para fins militares, mencionado no subparágrafo F-4 do artigo XI, e das medidas de proteção da saúde e das medidas de segurança, mencionadas no subparágrafo A-2 do presente artigo, assim como de quaisquer condições prescritas no acôrdo concluído entre a Agência e o Estado ou Estados interessados. A pedido do Estado interessado, os inspetores designados pela Agência serão acompanhados por representantes das autoridades desse Estado, sob a reserva de que tal fato não deverá acarretar demoras aos trabalhos dos inspetores nem constrangê-los no exercício de suas funções;

7. Em casos de violação e de falta, e se o Estado ou Estados beneficiários não tomarem, em um prazo razoável, as medidas corretivas requeridas, a Agência terá o direito de suspender ou dar por terminada a assistência e retirar quaisquer materiais e equipamento fornecidos por ela ou por um membro ao referido Estado ou Estados, para a execução do projeto.

B. A Agência estabelecerá, de acôrdo com suas necessidades, um corpo de inspetores. Esse corpo ficará encarregado de examinar tôdas as operações efetuadas pela própria Agência para determinar se estão sendo observadas as medidas de proteção da saúde e as medidas de segurança por ela prescritas para aplicação aos projetos sujeitos a sua aprovação, direção ou contrôle, e se a Agência vem tomando tôdas as medidas capazes de evitar que os materiais férteis e os materiais fissionáveis especiais, que se achem sob sua guarda ou que sejam utilizados ou produzidos durante suas próprias operações, não serão utilizados de forma a servir a fins militares. A Agência deverá exercer imediatamente ação corretiva para pôr fim a qualquer violação ou omissão da obrigação de tomar as medidas apropriadas.

C. O corpo de inspetores será também encarregado de obter e verificar a contabilidade mencionada no subparágrafo A-6 do presente artigo e de decidir se é observado o compromisso mencionado no subparágrafo F-4 do artigo XI, as disposições do subparágrafo A-2 do presente artigo e tôdas as outras condições do projeto prescri-

tas pelo acôrdo concluído entre a Agência e o Estado ou Estados interessados.

Os inspetores comunicarão qualquer violação ao Diretor-Geral, que transmitirá as informações à Junta de Governadores. A Junta pedirá ao Estado ou Estados beneficiários que ponham fim imediatamente a qualquer violação cuja existência fôr comprovada. A Junta levará essa violação ao conhecimento de todos os membros, assim como ao Conselho de Segurança e à Assembléia-Geral das Nações Unidas. Se o Estado ou Estados beneficiários não tomarem, em um prazo razoável, tôdas as medidas necessárias a pôr fim a essa violação, a Junta poderá tomar uma das duas seguintes medidas, ou ambas, dar instruções para que seja reduzida ou interrompida a assistência concedida pela Agência, ou por um membro, e pedir a devolução dos materiais e equipamentos fornecidos ao membro ou membros beneficiários. A Agência poderá, igualmente, de conformidade com o artigo XIX, privar qualquer membro infrator do exercício dos privilégios e direitos inerentes à qualidade de membro.

Artigo XIII

Reembôlso dos Membros

Salvo se fôr convencionado de outra forma entre a Junta de Governadores e o membro que fornecer à Agência materiais, serviços, equipamentos e instalações, a Junta concluirá com o aludido membro um acôrdo que estipule o reembolso dos elementos fornecidos.

Artigo XIV

Disposições financeiras

A. A Junta de Governadores submeterá à Conferência-Geral um projeto de orçamento anual das despesas da Agência. A fim de facilitar a tarefa da Junta a êsse respeito, o **Conferência-Geral** não aprovar o projeto de orçamento. Se a Conferência-Geral não aprovar o projeto, devolve-lo-á à Junta acompanhado de suas recomendações. A Junta apresentará, então, novo projeto à Conferência-Geral para aprovação.

B. As despesas da Agência serão classificadas segundo as seguintes categorias:

1. Despesas administrativas, que incluirão:

a) Despesas com o pessoal da Agência, excetuadas as relativas ao pessoal cujo emprêgo esteja relacionado com os materiais, serviços, equipamento e instalações referidos no subparágrafo B-2 seguinte; as despesas com reuniões; e as despesas necessárias à preparação de projetos da Agência e à distribuição de informação;

b) As despesas decorrentes da aplicação das salvaguardas previstas no artigo XII em relação aos projetos da Agência ou, no subparágrafo A-5 do artigo III, em relação aos acordos bilaterais ou multilaterais, assim como as despesas de manipulação e armazenagem pela Agência de material fissionável especial, que não sejam as despesas de armazenagem e manipulação a que se refere o **parágrafo**. E dêste artigo;

2. As despesas, além das previstas no subparágrafo I do presente parágrafo, relativas a materiais, instalações, estabelecimentos e equipamento, adquiridos ou instituídos pela Agência no exercício de suas atribuições, assim como as relativas ao custo dos materiais, serviços, equipamentos e instalações que a Agência proporcionar em virtude de acôrdo com um ou mais de seus membros.

C. Ao fixar os gastos previstos no subparágrafo B-1 (b) acima, a Junta de Governadores decidirá as quantias recuperáveis, por fôrça de acordos, relativos à aplicação de salvaguardas, convencionados entre a Agência e as partes em convênios bilaterais ou multilaterais.

D. A Junta de Governadores repartirá entre os membros da Agência as despesas previstas no subparágrafo B-1 acima de acôrdo com uma escala a ser fixada pela Conferência-Geral. Ao fixar a escala, a Conferência-Geral se guiará pelos princípios adotados pelas Nações Unidas no tocante às contribuições dos Estados-membros para o orçamento ordinário daquela organização.

E. A Junta de Governadores estabelecerá, periodicamente, uma escala de taxas, inclusive taxas razoáveis e uniformes de armazenagem e manipulação, aplicáveis aos materiais, serviços, equipamento e instalações fornecidos pela Agência aos seus membros. Essa escala será calculada de forma a dar à Agência uma renda suficiente para cobrir as despesas e custos referidos no **subparágrafo** B-2 acima, deduzida qualquer contribuição voluntária que a Junta de Governadores decida utilizar para êsse fim de acôrdo com o parágrafo F. As quantias obtidas com a aplicação dessa escala se destinarão a um fundo especial, que será utilizado para pagar aos membros, os materiais, serviços, equipamentos ou instalações, que tenham fornecido, e para satisfazer tôdas as outras despesas referidas no subparágrafo B-2 acima, nas quais incida a própria Agência.

F. Os excedentes de renda a que se refere o parágrafo E sobre as despesas e custos que nêle se mencionam, assim como as contribuições voluntárias, feitas à Agência, serão colocados em um fundo geral que poderá ser usado na forma que determinar a Junta de Governadores com a aprovação da Conferência Geral.

G. Sujeito às regras e limitações aprovadas pela Conferência Geral a Junta de Governadores poderá contrair empréstimos em nome da Agência, sem impor, todavia, aos membros da Agência qualquer responsabilidade no tocante a êsses empréstimos, e a aceitar contribuições voluntárias oferecidas à Agência.

H. As decisões da Conferência Geral sobre questões financeiras e as da Junta de Governadores sobre o montante do orçamento da Agência serão tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes.

Artigo XV

Privilégios e Imunidades

A. A Agência gozará, no território de cada um dos membros, da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades necessários ao exercício de suas funções.

B. Os delegados dos membros e seus suplentes e assessores, os Governadores nomeados para a Junta, assim como seus suplentes e assessores, o Diretor Geral e o pessoal da Agência gozarão dos privilégios e imunidades necessários ao exercício, com independência, de suas funções em relação à Agência.

C. A capacidade jurídica e os privilégios e imunidades mencionados no presente artigo serão definidos em um acôrdo ou acôrdos distintos a serem concluídos entre a Agência, representada para êsse fim pelo Diretor-Geral, que agirá de acôrdo com as instruções da Junta de Governadores, e os membros.

Artigo XVI

Relações com outras Organizações

A. A Junta de Governadores, com o assentimento da Conferência-Geral, fica autorizada a confluir um ou mais acôrdos que estabeleçam relações apropriadas entre a Agência e as Nações Unidas e quaisquer outras organizações cujas atividades sejam afins às da Agência.

B. O acôrdo ou acôrdos que estabelecerem as relações entre a Agência e as Nações Unidas deverão prever que:

1. A Agência submeterá às Nações Unidas os relatórios mencionados nos subparágrafos B-4 e B-5 do artigo III;

2. A Agência examinará as resoluções a ela referentes, aprovadas pela Assembléia Geral ou por um dos Conselhos das Nações Unidas, e, quando solicitada, apresentará relatórios ao órgão apropriado das Nações Unidas sôbre as medidas por ela tomadas, ou por seus membros, de conformidade com o presente Estatuto, como resultado de tal exame.

Artigo XVII

Solução de controvérsias

A. Qualquer questão ou controvérsia sôbre a interpretação ou aplicação do presente Estatuto, que não seja solucionada por meio de negociação será submetida à Côrte Internacional de Justiça, de conformidade com o Estatuto da Côrte, a menos que as partes interessadas concordem em outro meio de solução.

B. Na quinta sessão anual da Conde Governadores acham-se igualmente habilitadas a solicitar da Côrte Internacional de Justiça, com prévia autorização da Assembléia Geral das Nações Unidas, pareceres consultivos sôbre quaisquer questões jurídicas que surjam no âmbito das atividades da Agência.

Artigo XVIII

Emendas e Retiradas de Membros

A. Qualquer membro pode propor emendas ao presente Estatuto. O Diretor-Geral preparará cópias certificadas do texto de qualquer emenda proposta e as remeterá a todos os membros, pelo menos noventa dias antes da data em que a emenda deverá ser examinada pela Conferência Geral.

B. Na quinta sessão anual da Conferência Geral, após a entrada em vigor do presente Estatuto, a questão da revisão geral de suas disposições será incluída na agenda da referida sessão. Se aprovada pela maioria dos membros presentes e votantes, a revisão será efetuada no curso da sessão seguinte da Conferência Geral. Por conseguinte, as propostas sôbre a questão da revisão geral do Estatuto poderão ser submetidas à decisão da Conferência Geral segundo o mesmo processo.

C. As emendas entrarão em vigor para todos os membros quando:

(i) Aprovadas pela Conferência Geral por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, após o exame das observações apresentadas pela Junta de Governadores sôbre cada emenda proposta; e

(i) Aceitas por dois terços de todos os membros de acôrdo com as disposições constitucionais respectivas. A aceitação por cada um dos membros se efetuará mediante o depósito de um instrumento de aceitação com o Govêrno depositário mencionado no parágrafo C do artigo XXI.

D. A qualquer momento depois de transcorridos cinco anos a contar da data da entrada em vigor do presente Estatuto, conforme o parágrafo E do artigo XXI, ou em qualquer ocasião em que não esteja disposto a aceitar uma emenda ao Estatuto, um membro poderá retirar-se da Agência mediante avi-

so prévio dado por escrito ao Govêrno depositário, mencionado no parágrafo C do artigo XXI, que informará sem demora a respeito à Junta de Governadores e a todos os outros membros.

E. A retirada de um membro da Agência não afetará as obrigações contratuais assumidas nos termos do Artigo XI nem as obrigações orçamentárias relativas ao ano em que se retira.

Artigo XIX

Suspensão e Privilégios

A. Todo membro em atraso, no pagamento de suas contribuições financeiras à Agência, não terá direito de voto se o montante da soma devida fôr igual ou superior ao total das contribuições devidas por êle para os dois anos precedentes. A Conferência Geral poderá permitir, entretanto, que êsse membro vote, se chegar à conclusão de que o atraso se deve a circunstâncias alheias à vontade do membro.

B. Qualquer membro que tiver infringido reiteradamente as disposições do presente Estatuto, ou de um acôrdo concluído por êle em conformidade com o presente Estatuto, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de membro por decisão da Conferência Geral, tomada por maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, sob prévia recomendação da Junta de Governadores.

Artigo XX

Definições

Para os fins do presente Estatuto:

1. Entende-se por "material fissionável especial" o plutônio 239; o urânio 233; o urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233; qualquer material que contenha um ou vários dos elementos citados; e os demais materiais fissionáveis que, de tempos em tempos, a Junta de Governadores designar. Todavia, o termo "material fissionável especial" não se aplica aos materiais férteis.

2. Entende-se por "urânio enriquecido nos isótopos 235 ou 233" o urânio que contém os isótopos 235 ou 233, ou ambos, em quantidade tal que a rela-

ção entre a soma das quantidades dêsses dois isótopos e a de isótopo 233 seja superior à relação entre a quantidade de isótopo 235 e a de isótopo 238 no urânio natural.

3. Entende-se por "material fértil" o urânio constituído pela mistura de isótopos que ocorrem na natureza; o urânio cuja proporção de isótopo 235 seja inferior à normal; o tório; todos os materiais acima mencionados sob a forma de metal, liga, compostos químicos ou concentrados; qualquer outro material que contenha um ou vários dos materiais antes mencionados na concentração que fôr fixada, de tempos em tempos, pela Junta de Governadores; e os demais materiais que, de tempos, designar a Junta de Governadores.

Artigo XXI

Assinatura, Aceitação e Entrada em Vigor

A. O presente Estatuto será aberto à assinatura de todos os Estados Membros das Nações Unidas ou de quaisquer das agências especializadas, a 26 de outubro de 1956, e permanecerá aberto à assinatura por um período de noventa dias.

B. Os Estados signatários tornar-se-ão partes do presente Estatuto mediante depósito de um instrumento de ratificação.

C. Os instrumentos de ratificação dos Estados signatários e os instrumentos de aceitação dos Estados cuja admissão tenha sido aprovada, conforme o parágrafo B do artigo IV do presente Estatuto, serão depositados com o Govêrno dos Estados Unidos da América, que será o Govêrno depositário.

D. A ratificação ou aceitação pelos Estados, do presente Estatuto, se efetuará em conformidade com suas disposições constitucionais respectivas.

E. O presente Estatuto, independentemente do Anexo, entrará em vigor quando dezoito Estados houverem depositado instrumentos de ratificação, em conformidade com o parágrafo B dêste artigo, e desde que entre êsses dezoito Estados figurem, pelo menos, três dos seguintes: Canadá, Estados Unidos da América, França, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Nor-

te e União Soviética. Os instrumentos de ratificação e os instrumentos de aceitação depositados posteriormente, surtirão efeito a partir da data de sua recepção.

F. O Governo depositário comunicará, sem demora, a todos os Estados signatários do presente Estatuto, a data do depósito de cada instrumento de ratificação e a data da entrada em vigor do Estatuto. O Governo depositário informará sem tardar, a todos signatários e membros, as datas em que outros Estados se tornem parte, subseqüentemente, ao presente Estatuto.

G. O Anexo do presente Estatuto entrará em vigor no primeiro dia em que o Estatuto fôr aberto à assinatura.

Artigo XXII

Registro com as Nações Unidas

A. O presente Estatuto será registrado, pelo Governo depositário, em decorrência do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

B. Os acôrdos concluídos entre a Agência e um ou mais membros, os acôrdos entre a Agência e uma ou mais organizações e os acôrdos concluídos entre os membros da Agência, sob reserva de sua aprovação, serão nesta registrados. Êsses acôrdos serão também registrados pela Agência nas Nações Unidas, se êsse registro fôr estipulado pelo artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo XXIII

Textos Autênticos e Cópias Certificadas

O presente Estatuto, redigido nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo, todos igualmente autênticos, será depositado nos arquivos do Governo depositário. O Governo depositário enviará cópias, devidamente certificadas, do presente Estatuto aos Governos dos demais Estados signatários e aos dos Estados que tenham sido admitidos como membros conforme o parágrafo B do artigo IV.

Em fé do que, os abaixo-assinados, decididamente credenciados, firmaram o presente Estatuto.

Feito na Sede das Nações Unidas, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e seis.

ANEXO I

Comissão Preparatória

A. Na data em que o presente Estatuto fôr aberto à assinatura, será estabelecida uma Comissão Preparatória, composta por um representante de cada um dos seguintes países: Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América, França, Índia, Portugal, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Tcheco-Eslováquia, União Soviética e União da África do Sul, e um representante de cada um de outros seis Estados a serem eleitos pela Conferência Internacional sôbre o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica. A Comissão Preparatória exercerá suas funções até que entre em vigor o presente Estatuto e, posteriormente, até que se tenha reunido a Conferência Geral e se tenha constituído a Junta de Governadores, em conformidade com o artigo VI.

B. A fim de atender às suas despesas, a Comissão Preparatória poderá solicitar um empréstimo nas Nações Unidas e, para êsse propósito, realizará os arranjos necessários com as autoridades competentes das Nações Unidas inclusive os relativos ao pagamento do empréstimo pela Agência. Se êsses fundos resultarem insuficientes, a Comissão Preparatória poderá aceitar adiantamentos dos Governos. Tais adiantamentos poderão ser deduzidos das contribuições dos Governos interessados para o orçamento da Agência.

C. A Comissão Preparatória:

1. Elegerá sua própria Mesa, aprovará seu regimento interno, reunir-se-á sempre que necessário, decidirá o lugar de suas reuniões e criará as comissões que julgar necessárias;

2. Nomeará um secretário executivo e o pessoal necessário, os quais terão as atribuições e desempenharão as funções que a Comissão determinar;

3. Realizará os arranjos necessários para a celebração da primeira sessão da Conferência Geral, inclusive a preparação de uma agenda e de um regimento provisório, que se celebrará tão logo seja possível, após a entrada em vigor do Estatuto;

4. Designará os membros da primeira Junta de Governadores em conformi-

dade com os subparágrafos A-1 e A-2 e parágrafo 8 do artigo VI;

5. Preparará estudos, relatórios e recomendações para a primeira sessão da Conferência Geral e para a primeira reunião da Junta de Governadores sobre temas de interesse para a Agência e que requeiram sua atenção imediata, em particular: a) o financiamento da Agência; b) os programas e o orçamento para o primeiro ano de existência da Agência; c) os problemas técnicos relativos ao programa das **futuras** operações da Agência; d) a criação do quadro permanente do pessoal da Agência; e e) o lugar em que se estabelecerá a sede permanente da Agência.

6. Formulará, para a primeira reunião da Junta de Governadores, recomendações sobre as cláusulas de um acordo relativo à sede da Agência, no qual se definam a condição jurídica da Agência e os direitos e obrigações que existirão nas relações entre a Agência e o Governo do país, onde for estabelecida a sede;

7) a) entabulará negociações com as Nações Unidas para preparar, conforme previsto no artigo XVI do presente Estatuto, um projeto de acordo a ser submetido à Conferência Geral, na sua primeira sessão, e à Junta de Governadores, em sua primeira reunião; e b) formulará recomendações à Conferência Geral, em sua primeira sessão e à Junta de Governadores, na sua primeira reunião, sobre as relações da Agência, previstas no artigo XVI do presente Estatuto, com outras organizações internacionais.

O SR. PRESIDENTE: – Tratando-se de matéria sob regime de urgência, submeto-a à discussão.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

Vai promulgação. (*Pausa*).

Verifico não haver número no recinto suficiente para o prosseguimento dos trabalhos. Antes de encerrá-los, convoco as Srs. Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, às 10 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 284, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

2 – Discussão única do Projeto de Resolução nº 14, de 1957 (apresentado pela Comissão Diretora), que concede autorização a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, para servir, por um ano ao Governo de Goiás, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 669 e 670, de 1957 das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.

92ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 25 DE JULHO DE 1957

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E FREITAS CAVALCANTI

Às 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Waldemar Santos – João Mendes – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Apolônio Salles – Novaes Filho – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Linneu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Filinto Müller – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Primio Beck – Daniel Krieger – Lameira Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Waldemar Santos, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 1º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER Nº 679, DE 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1957.

Relator: Senador Abelardo Jurema.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei número 94, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados e que veio a esta Comissão, apenas, para suprir falha de redação.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1957. – Ezechias da Rocha, Presidente. – Abelardo Jurema, Relator. – Gaspar Velloso. – Rodrigo Lobo.

ANEXO AO PARECER Nº 679 DE 1957

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1957. Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 612.000,00 para atender às despesas de gratificação ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito es-

pecial de Cr\$ 612.000,00 para atender às despesas com o pagamento da gratificação especial fixada pela Lei número 2.677, de 8 de dezembro de 1955, ao pessoal da Comissão Técnica de Rádio, relativa aos exercícios de 1956 e 1957.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECERES NS. 680, 681 E 682, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número 194, de 1956 – submetendo à aprovação do Senado Federal o "Tratado que restabelece uma Áustria Independente e Democrática", firmado, a 15 de maio de 1955.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

De acôrdo com os têrmos constitucionais, o Sr. Presidente da República enviou à consideração desta Casa a Mensagem nº 194, de 1956, submetendo à aprovação do Senado Federal o "Tratado que restabelece uma Áustria Independente e Democrática", firmado, a 15 de maio de 1955.

O processo se encontra desacompanhado das cópias autênticas do Tratado em aprêço, não permitindo, destarte, o necessário exame da matéria.

Requeiro preliminarmente, face ao exposto seja solicitada à Secretaria da Presidência da República, a remessa, a êste órgão técnico, dos elementos referidos.

Sala das Comissões, em ... de julho de 1956.
– *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. – *Attilio Vivacqua*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Ruy Carneiro*. – *Lourival Fontes*. – *Benedicto Valadares*. – *Daniel Krieger*. – *Lima Guimarães*.

Nº 681, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem número 194, de 1956.

Relator: Sr. Attilio Vivacqua.

Em obediência ao disposto no artigo 66, I, da Constituição Federal, o Se-

nhor Presidente da República encaminhou à consideração do Senado a Mensagem em aprêço, submetendo a seu "referendum" o "Tratado que restabelece uma Áustria Independente e Democrática".

O preceituado instrumento diplomático foi concluído em Viena, a 15 de maio do ano transato, pela Grã-Bretanha, França, Estados Unidos da América, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e a própria Áustria. Através dêle foram restabelecidas a independência e a soberania daquele país, bem assim as suas fronteiras, tais como existiam a 1º de janeiro de 1938.

Ao Brasil coube suscitar nas Nações Unidas, em sua reunião plenária de 20 de dezembro de 1952, o apêlo para que fôssem empregados sinceros esforços no sentido da conclusão de um tratado que pusesse têrmo à vexatória e dispendiosa ocupação da Áustria. Tal apêlo, formulado a instâncias do chanceler austríaco Kar Gruber, quando da visita realizada em agôsto daquele mesmo ano ao nosso País, foi unânimemente aceito na O.N.U., constituindo significativa vitória para a diplomacia brasileira.

A Exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, anexa ao processo, esclarece que as cláusulas do Tratado vêm sendo cumpridas invariavelmente. Considera, ainda, vantajosa para o nosso País sua adesão ao Tratado, pois desta advirão, em seu entendimento, benéficos resultados para as relações entre o Brasil e a Áustria. E acrescenta àquele documento:

"Visitou o Brasil, faz pouco tempo, uma delegação econômica austríaca, a fim de negociar um novo acôrdo de comércio austro-brasileiro. As nossas relações políticas, econômicas e culturais com a Áustria, que estão em franco desenvolvimento, são de muito interêsse para o Brasil".

Além dêsses argumentos que ressaltam a evidente conveniência da nossa adesão ao Tratado, a êste nada temos a opor do ponto do vista constitucio-

nal e jurídico. Somos, assim, por sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, de 1957

Aprova o tratado firmado a 15 de maio de 1955, em Viena, que restabelece a Áustria como Estado soberano, independente e democrático.

Artigo único. E' aprovada a adesão do Brasil ao Tratado que restabelece a Áustria como Estado soberano, independente e democrático, firmado, a 15 de maio de 1955, na cidade de Viena, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela França, pelos Estados Unidos da América, pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e pela Áustria.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1956. – *Cunha Mello*, Presidente. – *Attilio Vivacqua*, Relator. – *Gilberto Marinho*. *Lourival Fontes*. – *Benedicto Valladares*. – *Argemiro de Figueiredo*. – *Daniel Krieger*. – *Lima Guimarães*. – *Moura Andrade*.

Nº 682, de 1957

Da Comissão de Relações Exteriores, sôbre a Mensagem número 194, de 1956.

Relator: Sr. Moura Andrade.

O Sr. Presidente da República, nos termos do art. 66, da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional o tratado que estabelece a independência da Áustria, firmado em Viena a 15 de maio de 1955 pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pela França, pelos Estados Unidos da América, pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e pela Áustria.

O referido tratado originou-se de um apêlo feito à O.N.U., em fins de 1952, pela diplomacia brasileira, concitando as quatro grandes Potências a adotarem as medidas necessárias ao restabelecimento da independência da Áustria, fazendo cessar a ocupação daquele país,

onerosa e humilhante e assegurando-lhe o pleno exercício dos poderes inerentes à sua soberania.

Em 15 de maio de 1955, após difíceis negociações, o Tratado foi finalmente firmado em Viena.

O Tratado restabelece, depois de 17 anos de ocupação, a independência e soberania da Áustria, assim como suas fronteiras, tais como eram em 1º de janeiro de 1938. Tôdas as fôrças aliadas de ocupação seriam retiradas 90 dias depois da assinatura do Ato, ou, no máximo até 31 de dezembro de 1955.

Por outro lado, compromete-se a Áustria a manter uma neutralidade absoluta e perpétua, e a ser governada por um regime democrático, e representativo, de acôrdo com eleições livres, realizadas em todo o seu território.

Fica proibida de alistar, em suas fôrças armadas, membros de antigas organizações nazistas, bem como os austríacos que houvessem optado pela cidadãnia alemã e os que houvessem servido aos exércitos de Hitler. Interditada-se, ainda, à Áustria, a fabricação e o uso de armas modernas de guerra.

Estabelece, ainda, o Tratado, que as quatro grandes potências têm direito aos bens alemães no território austríaco, os quais a Grã-Bretanha, a França e os Estados Unidos transferiram a Áustria sem qualquer compensação. A União Soviética exigiu, para a mesma transferência, a indenização de 150 milhões de dólares, pagáveis em 6 anos; concessões para a exploração de petróleo na Áustria Oriental; o recebimento de refinarias com capacidade para refinar anualmente 420 mil toneladas de óleo cru; todas as propriedades e navios da Companhia de Navegação do Danúbio que estão em território da Hungria, Rumânia, Bulgária e Áustria Oriental; materiais de guerra, maquinarias, edificios, alimentos, etc.

O Tratado está sendo rigorosamente cumprido, desde a sua assinatura, tanto pela Áustria como pelas Potências aliadas. As últimas eleições realizadas em território austríaco revelaram que sômente 3% dos votos contados foram para o Partido Comunista. Mantém a Áustria relações diplomáticas com todos os países amigos desenvolvendo política exterior adequada aos altos in-

terêsses dos países da Europa ocidental e do bloco anticomunista. Assim, a recuperação austríaca está se operando satisfatoriamente, consolidando o país as suas instituições políticas internas e retornando, no plano internacional, a posição que sempre ocupou.

Se, de um lado, as cláusulas militares e econômicas do Tratado parecem onerosas para a Áustria, revelando acentuada influência soviética, teve, em compensação a Áustria, estabelecida a sua soberania.

Ao Tratado já aderiram, também a Tchecoslováquia, a Polônia, a Iugoslávia e a Venezuela.

O Brasil, por conseguinte, patrocinador da iniciativa, autor da proposta de libertação da Áustria, não pode negar-lhe a sua adesão.

Nosso parecer é, pois, favorável à aprovação do Trabalho, nos termos do projeto de decreto legislativo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1957. – *João Villasboas*, Presidente. – *Moura Andrade*, Relator. – *Gomes de Oliveira*. – *Gilberto Marinho*. – *Abelardo Jurema*. – *Bernardes Filho*. – *Benedicto Valladares*. – *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS *: – Sr. Presidente, afirmei em sessão anterior que esta era a semana do Código das Tarifas Alfandegárias. Efetivamente, assim vem sendo. Desde segunda-feira finda que a preocupação maior, senão exclusiva, dos representantes que integram esta Casa do Parlamento Nacional vem sendo o exame dessa matéria.

Em número muito elevado são as emendas. Interesses diversos aqui têm sido defendido, através de comissões de representantes do comércio, da indústria e da lavoura. Todos quantos

trabalham e colaboram em prol da prosperidade da Nação, têm vindo ao Senado, na medida do possível, oferecer, a nós parlamentares, sugestões e colaboração.

Sem embargo da orientação por mim adotada, de início, de defesa intransigente dos interesses do consumidor, não me tenho furtado ao exame e mesmo ao apoio das emendas que representam reivindicações de industrial, comerciantes e lavradores, desde que não se choquem com meu ponto de vista.

Dentre as emendas de minha autoria, algumas já são do domínio público, graças ao amplo destaque dado pela Imprensa.

Estou informado – e constitui para mim motivo de justificada alegria – que uma delas, aquela cujo objetivo é determinar a participação dos trabalhadores no Conselho de Política Aduaneira, já mereceu o beneplácito de parcela ponderável dos ilustres colegas e, em princípio, aceita por alguns dos Senhores Deputados Federais, que acompanham de perto nossos trabalhos. Entre estes, aprez-me mencionar o eminente Deputado da bancada paulista, Sr. Brazílio Machado Neto.

Contrapõem, apenas, os que aceitam em princípio minha emenda, que essa representação seja em número menor. Conforme a Casa deve estar lembrada, propus fôsse de quatro trabalhadores efetivos e quatro suplentes, representando, respectivamente, a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, Marítimos e nos Transportes Terrestres.

Não importa, Sr. Presidente, que a aprovação da emenda não seja total; mesmo reduzido o número desses representantes será uma vitória dos trabalhadores, que passarão, então, a participar do Conselho de Polícia Aduaneira, órgão deliberativo sobre problemas de tarifas alfandegárias.

Foi também recebida, com alguma simpatia, emenda para a qual tomo a liberdade de solicitar especialmente a atenção da Imprensa, por envolver interesse de grande amplitude.

Aceita pelo Senado, serão consideradas mercadorias incluídas na categoria geral tôdas aquelas cuja alíquota "*ad valorem*" não seja superior a 50%.

* Não foi revisto pelo orador.

Deslocará, assim, da livre faculdade do Ministro da Fazenda e, posteriormente, do Conselho de Política Aduaneira, o arbítrio de transferir a mercadoria de uma categoria para outra.

Hoje apresentei outra emenda que desejo seja a última por mim assinada, que visa a amparar as Municipalidades.

De tempos a esta parte, Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito se fala na defesa dos interesses municipais. Congressos diversos, em várias regiões do País, entusiasticamente realizados, alcançaram grande êxito. Teses vêm sendo defendidas com brilhantismo; políticos percorrem o interior do Brasil dizendo-se apologistas da defesa das comunas brasileiras; generaliza-se a pregação daqueles que se propõem a defender os Municípios. Criou-se, mesmo, um vocábulo que dá idéia de que a defesa dos municípios passou a ser verdadeira doutrina. A semelhança das ideologias também se prega, com entusiasmo, o municipalismo.

Sr. Presidente, malgrado o interesse despertado, verdade é que os homens do interior, prefeitos e vereadores, continuam nas ante-salas dos gabinetes, pedindo favores, quando serviços prestam essas autoridades a elas atribuída a incumbência de dirigirem as Municipalidades, nas quais assenta a base da Pátria.

E' de mister, portanto, que providências concretas, objetivas, sejam tomadas. a fim de que a luta dos dirigentes das nossas comunas seja menos dura.

Certo que a emenda a que me referi de início não representa, em absoluto – nem tem ela essa veleidade – solução para a multiplicidade dos problemas municipais; entretanto, apoiar o Senado da República essa proposição será gesto de compreensão. Objetiva acrescentar ao art. 50 do Projeto de Lei da Câmara de Reforma das Tarifas das Alfândegas uma letra, nestes termos: – importação de equipamentos, peças e sobressalentes indispensáveis, às administrações públicas municipais, desde que importados pelas Prefeituras, com a respectiva aprovação pelas Câmaras dos Vereadores.

Minha emenda concretiza inúmeras solicitações de administradores muni-

cipais, no sentido de se lhes conceder o direito à importação de uma ambulância, vezes outras de uma motoniveladora, de um jipe, enfim, de equipamento indispensável à realização de obras públicas municipais.

Rendo, neste ensejo, homenagem ao Prefeito Municipal de pequenina cidade do meu Estado, Itapecerica da Serra, que solicitou meu interesse na aquisição de uma ambulância. Veja o Senado da República o que o fato significa – um administrador às voltas com a falta de uma ambulância. Seu município não dispõe de Santa Casa, de Pronto Socorro, de nenhum hospital, por isso, necessita dessa ambulância para conduzir doentes até a mais próxima cidade com recursos hospitalares – no caso, a capital do meu Estado.

Sr. Presidente, com estas considerações, creio haver ainda mais esclarecido meus colegas sobre o sentido das emendas que ofereci ao Projeto de Reforma das Tarifas das Alfândegas.

Poderia ter tratado de outro assunto nesta oportunidade; e, entretanto – repito – vivemos a semana do Código de Tarifas, e não poderia furtar-me a considerar mais unia vez ia matéria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para explicação pessoal) *: – Senhor Presidente, na promissora fase de industrialização que o Brasil atravessa, cujos resultados repercutirão beneficemente sobre seu progresso e o bem-estar do povo, parece-me oportuno ressaltar, hoje, fato de extrema importância por suas ligações com a utilização da energia elétrica.

Deveria estar hoje em São Paulo para assistir, com outros Senadores e altas autoridades, à inauguração, na Brasil, da subsidiária brasileira da Indústria Elétrica Brown-Boveri S. A.

Trata-se de empresa fabricante de equipamentos elétricos de reputação mundial consagrada, que disputa mercados, fora do seu país, com as maiores e melhores organizações do gênero.

* Não foi revisto pelo orador.

Para ser breve, assinalo, simplesmente, que, entre os equipamentos a ser fabricados no Brasil, se contam: transformadores até 100.000 KVA e tensões primárias até 220.00 Volts; transformadores de regulação de tensão; disjuntores ultra-rápidos a ar comprimido até 220.000 Volts e aparelhos de ligação de medição até 220.000 Volts.

Encarecendo a importância do acontecimento, é justo que daqui me congratule com o Estado de São Paulo e a Nação, pelo fato de contarmos agora, com o concurso dessa organização, que será a maior da América Latina.

Envio, desta tribuna, meus cumprimentos ao Sr. Walter Boveri, Presidente da Companhia, por sua corajosa confiança no futuro do País, e faço votos que o exemplo seja seguido e a empresa, bem sucedida, para o progresso e grandeza de nossa Pátria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Terminou, na sessão de ontem, o prazo regimental para apresentação, perante a Mesa, de emendas aos anexos orçamentários relativos à Comissão de Reparações de Guerra, ao Conselho Nacional do Petróleo e ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. Os Srs. Senadores que desejarem oferecer emendas aos referidos anexos do Orçamento da União, deverão encaminhá-las à Comissão de Finanças, onde se encontra a matéria. (*Pausa*)

O nobre Senador Rui Palmeira, antes de se ausentar do País, deixou o projeto de lei de que agora a Mesa toma conhecimento.

Lido e apoiado, vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 23, DE 1957

Manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Forças Armadas, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para efeito de estabilidade no serviço ativo militar.

Art. 1º Para os efeitos da estabilidade no serviço ativo militar, dos Sar-

gentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, assegurada pela Lei nº 2.852, de 25 de agosto de 1956, será contado o tempo de serviço público que, pelo menos, haja sido prestado desde que contem mais de cinco anos de serviço militar.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A aposentadoria ou reforma só é conseguida por funcionário público civil ou militar estável, que, em serviço ativo, atinja o tempo prescrito na nossa Lei Magna.

Os Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, somente, doravante, poderão gozar dos benefícios da inatividade porque vem de lhes ser assegurada a estabilidade pela Lei número 2.852, de 25 de agosto de 1956.

Ora, se o art. 192 da Constituição manda contar todo o tempo de serviço federal, estadual e municipal, e, se os Sargentos só conseguirão esta reforma se estivessem em serviço ativo, forçoso é lhes seja contado todo o tempo de serviço público que houverem prestado.

É ao que visa o projeto.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1957. –
Rui Palmeira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.852, DE 25 DE AGOSTO DE 1956

Assegura estabilidade no serviço ativo militar dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º E' assegurada estabilidade no serviço ativo militar, independente do engajamento ou reengajamento aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros

do Distrito Federal, que contem ou venham a contar mais de dez anos de serviço militar.

Art. 2º Os Sargentos serão obrigatoriamente submetidos à inspeção de saúde, trienalmente, e reformados se considerados fisicamente incapazes para o serviço militar, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3º Será passível de exclusão ou expulsão o Sargento que, em sentença passada em julgado, fôr condenado à pena restrita da liberdade individual superior a dois anos ou declarado em processo regular e por decisão de órgão militar competente para o julgamento, responsável pela prática de ato prejudicial à ordem pública, nocivo à disciplina militar ou atentatório ao Estado ou às instituições constitucionais.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1956: 135º da Independência e 68º da República. – *Juscelino Kubitschek*. – *Nereu Ramos* – *Antônio Alves Câmara* – *Henrique Lott* – *Henrique Fleiuss*.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento de urgência.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 293, DE 1957

Nos termos do art. 156, parágrafo 3º combinado com o art. 126, letra "j", do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Sala das Sessões, em 25-7-57. – *Kerginaldo Cavalcanti* – *Filinto Müller* – *Lino de Mattos* – *Remy Archer* – *Jonas de Oliveira* – *Neves da Rocha* – *Onofre Gomes* – *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE: – O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Esgotada a hora do Expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, nº 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras

providencias (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mas em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

O SR. CUNHA MELLO (pela ordem): – Senhor Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Reforma das Tarifas das Alfândegas já foi dado há dias, e consta do processado.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito de V. Exa. a fineza de providenciar a remessa do processo à Mesa, a fim de que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça seja lido.

O SR. CUNHA MELLO (pela ordem): – Senhor Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, no mesmo dia em que emitiu parecer, remeteu o processo para a Comissão de Economia. Esta, por sua vez, segundo fui informado, já apresentou parecer. A matéria deve encontrar-se na Comissão de Finanças.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (pela ordem): – Senhor Presidente, a Comissão de Economia desde anteontem emitiu parecer sobre o Projeto de tarifa se o remeteu à Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa providenciará para que o processo venha a Plenário. *(Pausa)*.

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

São lidos os seguintes:

PARECERES NS. 683 E 684, DE 1957
Nº 683, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outra; providências.

(Relator: Sr. Lima Guimarães)

De iniciativa do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei da Câmara, número 141, de 1957, dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

A Constituição Federal estabelece nos itens I e V do seu artigo 15:

"Art. 15. Compete à União decretar impostos sobre:

I – Importação de mercadorias de procedência estrangeira;

.....
.....
.....

V – Transferência de fundos para o exterior.

Como se vê, tanto no que concerne a iniciativa (artigo 67, parágrafo 1º) quanto a competência (artigo 15, I e V), a proposição em exame não conflita com as disposições de nossa Carta Magna.

O Projeto encarta-se, ainda, nos limites do artigo 141, parágrafo 34, da Constituição Federal, "verbis":

"Art. 141.....
.....

§ 34. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, *ressalvada, porém, a tarifa aduaneira* e o imposto lançado por motivo de guerra".

Nada havendo a opor ao Projeto quanto à sua constitucionalidade, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 1957.

– *Cunha Mello*, Presidente. – *Lima Guimarães*, Relator. – *Lourival Fontes*. – *Gaspar Velloso*. – *Daniel Krieger*, com restrições. – *Abelardo Jurema*.

Nº 634, DE 1957

Da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara, número 141, de 1957.

(Relator: Sr. Alencastro Guimarães).

O Projeto em exame resultou de um trabalho elaborado por uma Comissão Mista composta de representantes das Comissões de Economia e de Finanças na Câmara dos Deputados, constituindo um substitutivo a três projetos de Lei números 893-A, de 1955, 2.218 e 2.219, ambos de 1956, originários de Mensagem do Poder Executivo.

Justificando o primeiro Projeto que trata propriamente da alteração da cobrança dos tributos aduaneiros, diz o Executivo que, "dentre os instrumentos da política econômica cuja reforma o rápido progresso do país exige, destaca-se a tarifa aduaneira. O sistema vigente, elaborado ao tempo em que as condições econômicas do Brasil diferiam profundamente dos dias atuais, já constitui poderoso embaraço ao esforço nacional de desenvolvimento econômico".

Os outros dois Projetos acima mencionados, de números 2.218 e 2.219, de 1956, propõem medidas administrativas, o primeiro modificando as atribuições da Comissão de Política Aduaneira previstas no primeiro Projeto, e o segundo dispondo sobre o regime de bagagens de passageiros vindos do exterior. Ambos os assuntos foram incorporados ao substitutivo elaborado pela Câmara dos Deputados.

Ao estudioso dos problemas ligados ao Comércio Internacional do Brasil, deparam-se dois caminhos: completa liberdade de comércio com a venda dos cambiais de exportação no mercado livre, ou de sua liberação paulatina e prudente, capaz de assegurar, sem traumatismo, o retorno afinal à completa liberdade.

A Comissão Mista da Câmara dos Deputados preferiu o segundo caminho conforme se depreende do item 330 do relatório assim escrito:

"Concordamos com a orientação que nos pareceu a aconselhada

pela prudência, nunca demais, em se tratando de reformas estruturais em matéria econômica. Mas, ao admiti-la, forçoso foi convir na necessidade de encontrar solução que possibilitasse, de um lado, a coexistência, sem atritos, da nova tarifa com o mecanismo cambial para a importação e, de outro, levasse progressivamente à liberação dos controles de câmbio".

Para um melhor exame da matéria, devemos reportar a situação brasileira no período compreendido pela guerra passada.

Durante o conflito armado iniciado em 1939, o parque industrial brasileiro se havia ampliado substancialmente protegido pelas dificuldades do comércio internacional. Ao terminar a guerra, essa proteção não podia vir por meio das tarifas que eram completamente obsoletas, voltando-se o governo para o regime de licença prévia iniciado em 1948 e sucessivamente prorrogado até que a Instrução 70, do Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito, instituiu um novo sistema homologado mais tarde pela Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a criação dos ágios.

Querendo libertar-se desse processo transitório de política comercial, deu o Projeto o primeiro passo de liberdade cambial, transferindo à Tarifa a componente de caráter protecionista dos ágios e reduzindo as cinco atuais categorias de importação de mercadorias a duas, uma geral, e outra especial.

Apesar da reforma consubstanciada nos Projetos acima citados, seja, sob todos os aspectos, fundamentalmente diversa do anacrônico sistema em vigor o exame do assunto indicou aos dignos Relatores da Câmara dos Deputados a conveniência de serem feitas alterações substanciais no esquema proposto pelo Executivo.

No que respeita ao mecanismo do comércio importador, a reforma sugerida era incompatível com a existência das cinco categorias atuais, levando os Relatores dos Projetos na Câmara a novos estudos.

Duas hipóteses se apresentavam como possíveis elementos básicos do raciocínio no exame do Projeto em relação à nova tarifa:

a) operária no sistema de leilões para importações;

b) ou operária em regime diferente do atual.

Conforme salienta o relatório da Comissão Mista da Câmara dos Deputados, nos entendimentos havidos com o Senhor Ministro da Fazenda, encontrou-se solução satisfatória. O esquema a ser pôsto em andamento pelo Executivo no momento em que a tarifa entrar em vigor será:

a) substituir as atuais cinco categorias de importações por duas: uma geral e outra especial;

b) abranger na categoria geral, matérias-primas, equipamentos, e outros bens de produção, assim como os de consumo genérico, para os quais não haja suprimento satisfatório no mercado interno;

c) abranger na categoria especial os bens de consumo restrito, e outros de qualquer natureza, cujo suprimento no mercado interno seja satisfatório;

d) extinguir o ágio mínimo das áreas de moedas conversíveis e de conversibilidade limitada, a fim de conferir total flexibilidade na integração da Tarifa com o mecanismo cambial, admitindo-se, apenas, sua presença como elemento de referência nas áreas da moeda-convênio, para desestimular as operações triangulares;

e) estabelecer base única para todas as mercadorias para conversão da moeda estrangeira em nacional;

f) atribuir ao Conselho de Política Aduaneira no futuro, a faculdade de transferir produto de uma para outra categoria, assim como alterar, dentro de certos limites, a alíquota do imposto de importação.

Embora nem tôdas essas medidas devessem ser contempladas no Projeto por envolverem matéria estranha à Tarifa, aceitou a Câmara dos Deputados as ponderações dos estudiosos sobre as indiscutíveis vantagens de se incluir na Lei, por sua relevância, a parte do mecanismo cambial para a

importação conseqüente da entrada da nova tarifa em vigor.

Coerente com o nosso ponto de vista já amplamente conhecido, somos pela liberdade de comércio e portanto por uma imediata reforma cambial a exemplo de outros estudiosos da matéria.

Recentemente, o ex-Ministro da Fazenda, Dr. Eugênio Gudín, apresentou na Primeira Conferência Brasileira de Comércio Exterior, realizada em São Paulo, o seguinte esquema para uma reforma cambial:

a) serão suprimidos os leilões de divisas e adotadas as sobretaxas cambiais constantes da Lei 2.410;

b) um só mercado para tôdas as operações cambiais, importação, exportação, mercado livre;

c) notificação ao Fundo Monetário Internacional de que o Brasil adota provisoriamente uma taxa cambial flutuante até que ela se firme em equilíbrio estável;

d) atendendo a que o câmbio para as importações é atualmente vendido a prazo e que a passagem para vendas à vista exige um crédito avultado no exterior, será necessário durante um período mais ou menos longo, manter as vendas de câmbio para importação no regime atual de prazo;

e) as cambiais resultantes da venda de café serão comparadas à taxa de Cr\$ 40,00 ou Cr\$ 45,00 por dólar;

f) supressão de tôdas as taxas de exceção como as dos leilões agrícolas, do trigo, do petróleo, das remessas de serviços públicos e a do papel;

g) solicitação ao Congresso, se o Govêrno a entender necessária, de autorização para que as sobretaxas fixas constantes da Lei 2.410 passem a ser móveis e avaliar em função da taxa cambial;

h) reajustamento de tôdas as tarifas postais, telegráficas, ferroviárias, marítimas, de eletricidade etc., concomitantemente, com as revisões de salários e ordenados já feitas ou em curso.

Estamos de pleno acôrdo quanto ao que propõe o ilustre economista salvo quanto ao dólar café que a meu ver deverá ser o mesmo do câmbio livre.

Doutra forma o conjunto de medidas propostas ou sugeridas deixará de produzir os seus efeitos salutareos que será o do saneamento da moeda através de uma política realística e objetiva.

O movimento em prol de uma revisão total do sistema cambial vigente toma vulto no país, atingindo tôdas as classes inclusive as chamadas classes conservadoras e a ele emprestaremos o nosso apoio, certos de que estamos servindo ao povo brasileiro.

Embora discordando em tese do que se contém no Projeto, principalmente no que respeita ao mecanismo no comércio exterior, somos pela aprovação da proposição mesmo porque nela já vislumbramos uma certa melhoria no complicado sistema de importação e exportação adotado atualmente pelo nosso país.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao Projeto em exame, nos termos das emendas de números 1-C a 62-C, em anexo.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1957.
– *Carlos Lindenberg*, Presidente em exercício, com restrições. – *Alencastro Guimarães*, Relator. – *Carlos Saboya*. – *Abelardo Jurema*, com restrições. – *Daniel Krieger*. – *Gomes de Oliveira*, com a ressalva de novo pronunciamento em plenário, sobre determinados itens.

EMENDAS DA COMISSÃO DE ECONOMIA

Nº 1-C

04 03:

001 – Leite integral etc. de 50% para 80%.

002 – Leite parcial etc. de 50% para 80%.

05 – Creme de leite de 60% para 100%.

06 – Queijo compreendendo os sub-itens 001

002 passam de 80% para 100%.

07 – Manteiga os itens 01 e 02 de 60% para 100%.

Justificação

A produção nacional é hoje ampla e suficiente para abastecer o mercado interno. É forçosa a elevação de inci-

dências aduaneiras que amparem suficientemente a pecuária e a indústria nacional de laticínios.

Nº 2-C

CAPÍTULO 11

1.107 – Malte, etc.:

001 – inteiro ou partido de 30% para 15%.

Justificação

Trata-se de matéria-prima essencial para produção do extrato de malte, do complexo B e de cervejas, além da industrialização de produtos ligados à nutrição. Vale dizer indústrias farmacêuticas, nutricionista e de bebidas.

Sua produção, no Brasil, não atende ainda tôdas as necessidades do consumo, exigindo que se façam importações maciças. Aquilo que se produz é inteiramente consumido e pago a preços remuneradores.

Nº 3-C

CAPÍTULO 25

2.508 – Giz, etc. de 20% para 40%.

Justificação

A indústria extrativa do carbonato de cálcio natural necessita de proteção. E entendemos que será melhor para o próprio fisco uma equivalência de taxa idêntica àquela prevista na alínea 007 – no capítulo 28, isto é, carbonato de cálcio.

Nº 4-C

CAPÍTULO 29

Alínea 29-44 – Antibiótico – Nossa proposta.

015 – Tetraciclina de 10% para 20%.

Justificação

A Laborterápica – Bristol S. A. com as patentes de Bristol Laboratories Inc. está ultimando a construção

de sua fábrica para produzir tetraciclina (acromicina), cuja inauguração está programada para setembro deste ano. Não será demais assinalar que a Laborterápica irá fornecer a tetraciclina não só para fabricação de suas especialidades farmacêuticas, como também, sob a forma de matéria-prima, a Squibb, Lederle e Chas Phizer.

Nº 5-C

CAPÍTULO 29

Nossa proposta.

Alínea 29-40 – Enzima:

002 – estreptodornase de 10% para 20%.

003 – estreptoquinase de 10% para 20%.

Justificação

Dois laboratórios industriais farmacêuticos – Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A. e Opoterápica Nespa S. A. – não só industrializam essas duas enzimas sob a forma de especialidades farmacêuticas, como também, a Nespa fabrica estas matérias-primas. Daí mui acertadamente haver o Projeto nº 883-A reconhecido essa situação, quando lhes deu a alíquota de 20% como proteção àquilo que já é produzido no país.

Nº 6-C

CAPÍTULO 29

Nossa proposta.

2.901 – 034 – Benzeno de 30% para 10%.

2.902-045 – Diclorobenzeno de 40% para 30%.

050 – Monoclorobenzeno de 40% para 30%.

053 – Triclorobenzeno de 40% para 30%.

2.904-010 – Álcool Heptílico de 30% para 10%.

017 – Álcool octílico de 30% para 10%.

2.922-026 – Ácido Adípico de 30% para 10%.

2.922-034 – Hexametileno-diamina de 30% para 10%.

Justificação

Quanto ao benzeno e seus derivados halogenados a produção nacional está muito aquém das necessidades de outros setores industriais que deles se utilizam. São indispensáveis à fabricação nacional do BHC (F. Matarazzo, Elcloro, Eletro Química Fluminense), e sínteses químicas, inclusive os intermediários para o fabrico de anilinas (Enia. A. Zambotto e Imbra). Sô haverá produção nacional suficiente quando as demais siderurgias projetadas funcionarem suas coquerias.

Quanto aos alcoolis heptílico e octílico, não são ainda produzidos no Brasil. O álcool octílico, ou como se queira, o octanol é matéria-prima para produção do octil ftalato, produto este usado como plastificante para as resinas de cloreto de polivinila. Três produtores – Fábrica Imbra, E. F. Drew & Cia. Brasiplast Ltd. atendem às necessidades nacionais de ftalato de octila.

Quanto ao ácido adípico e hexametileno – diamina, a Cia. Brasileira Rhodiaceta & Cia., Química Rhodia Brasileira, estão atualmente empenhadas na fabricação da resina poliarnídica, monômero para o nylon a partir de seus componentes, exatamente o ácido – adípico e hexametileno diamina. A Rhodia realizará em sua fábrica de São Francisco, em Campinas, Estado de São Paulo, a produção do sal monômero. O capital investido nesse empreendimento orça em cerca de 50 milhões de cruzeiros. Por sua vez a Rhodiaceta em Santo André (Estado de São Paulo) receberá o sal monômero e realizará a sua polimerização, obtendo assim a resina polimérica, que constitui a matéria-prima imediata do fio de nylon neste empreendimento, está ela investindo um capital de 55 milhões de cruzeiros, dos quais grande parte já foi despendida. Assim será realizado o primeiro passo no sentido da nacionalização do nylon. Outros deverão ser realizados, ulteriormente, que terão; por meta a produção do ácido adípico e hexametileno – diamina, a partir de matérias-primas propriamente nacionais, que atualmente não estão sendo produzidas, mas que o serão daqui a dois anos, por outra indústria, em vias

de montagem. Destarte, a elevação da alíquota do ácido adípico de hexametileno – diamina constituirá, se mantida, um golpe de morte particularmente desferido contra aqueles empreendimentos. Com tamanha majoração de alíquotas, jamais se poderá levar a efeito os seus intentos, pois ficará anulada a rentabilidade de produção durante as etapas intermediárias, de forma que, se mantida, desempenhará o papel de um dispositivo asfixiante em relação ao desenvolvimento da indústria têxtil do país. Demais, desempenhará um papel nitidamente inflacionário, concorrendo em qualquer hipótese para a elevação indevida dos preços dos fios sintéticos.

Nº 7-C

2.923-051 – Onde se lê acetil fenetidina (fenacetina).

Leia-se: Acetil salicilato de metanamina (hexapirina).

Justificação

É evidente êrro de revisão, visto que a fenacetina, isto é, a acetil para fenetidina já está conceituada no sistema 006 do item 2.926.

Nº 8-C

CAPÍTULO 30

Nossa proposta.

Alínea 30 – 03 – Medicamentos.

023 – com base de magnamicina (carbomicina) de 30% para 50%.

Justificação

Se Ch. Pfizer o detentor das patentes mundiais de fabricação deste antibiótico, já possui no Brasil laboratório industrial farmacêutico que manipula e industrializa na forma de medicamentos outros antibióticos, suas instalações podem perfeitamente ainda e também preparar as várias formas farmacotécnicas de magnamicina, utilizando-se não semente a matéria-prima importada. E esta se acha apenas com 10% no Capítulo 29 (item 29-44, alínea 019). Daí nossa concordância com a incidência de 50% alvitrada pelo Projeto número 883-A.

Nº 9-C	Nº 12-C
<p>Acrescente-se ao artigo 62, parágrafo 2º, "in fine": "no que não colidir com a presente lei".</p>	<p>Os sub-itens abaixo passam a ter as seguintes alíquotas:</p>
<p><i>Justificação</i></p>	<p>31-02 – Fertilizante, mineral ou químico, nitrogenado, não misturado, nem adicionado de qualquer outra matéria, além de matéria inerte:</p>
<p>Trata-se de uma simples emenda de redação.</p>	<p>001) calconitrato de amônio (nitrato de cálcio-amônio), sulfonitrato de cálcio e amônio (sulfato-nitrato de cálcio-amônio) ou qualquer outro amonitrato – para 30%;</p>
<p>Nº 10-C</p>	<p>002) calcocloreto, de amônio (cloreto de cálcio-amônio) – para 30%;</p>
<p>CAPÍTULO 30</p>	<p>003) cianamida cálcica, com teor de nitrogênio de 22% (vinte e dois por cento) ou menos – para 20%;</p>
<p>Alínea – 30-03:</p>	<p>004) nitrato de amônio, com teor de nitrogênio de 33% (trinta e três por cento) ou menos – para 30%;</p>
<p>002 – com base de antimonine ou outro, de emprêgo definido contra a esquistossomose de livre para 15%.</p>	<p>005) nitrato de cálcio, com teor de nitrogênio de 16% (dezesesseis por cento) ou menos – para 30%;</p>
<p><i>Justificação</i></p>	<p>006) nitrato de cálcio e magnésio – para 30%;</p>
<p>A incidência de 30%, prevista pelo Projeto número 883-A, foi reconhecimento tácito de que em nosso país são substâncias, e empregados na luta contra a esquistossomose. Não se diga que a incidência de 15% irá impedir o nosso país de acompanhar a evolução científica na luta contra o "Schistosoma hematobium", pois é a legislação industrial farmacêutica brasileira, que, em seu artigo 61 (Decreto nº 20.397, de 14 de janeiro de 1946), permite a fabricação por conta de terceiro a qual quer laboratório industrial farmacêutico nacional.</p>	<p>007) nitrato de sódio, com teor de nitrogênio de 16% (dezesesseis por cento) ou menos para 20%;</p>
<p>E, entre nós, é praxe corrente a fabricação de medicamentos, mediante contratos, de uma firma estrangeira com uma firma nacional.</p>	<p>008) sulfato de amônio – para 30%</p>
<p>Nº 11-C</p>	<p>009) sulfonitrato de amônio (sulfato nitrato de amônio) – para 30%;</p>
<p>Capítulo 49.</p>	<p>010) uréia, com teor de nitrogênio de 45% (quarenta e cinco por cento) ou menos – para 20%.</p>
<p>Acrescente-se:</p>	<p>31-05 – Fertilizantes compostos:</p>
<p>49.008. 003) outra não estampada 15%.</p>	<p>003) nitrato de sódio e potássio com teor de N de 15% (quinze por cento ou menos e de K O de 15% (quinze por cento) ou menos – para 30%.</p>
<p><i>Justificação</i></p>	<p><i>Justificação</i></p>
<p>A maior importação atualmente é do produto virgem, isto é, sem qualquer estampa, para receber os desenhos, as figuras e os dizeres nas oficinas de artesanato nacionais.</p>	<p>É notório que a Petrobrás terminou a sua Fábrica de Fertilizantes em Cubatão – Estado de São Paulo, com capacidade inicial de 340 toneladas diárias de nitrocálcio. Tal produção resulta de associação de calcário dolomítico ao nitrato de amônio, apresentando um teor de 20,5% de nitrogênio, metade sob a forma nítrica e a outra sob a forma amoniacal. Dai resulta que o consumo aparente nacional, em termos</p>
<p>Sem a especificação proposta, a mercadoria estaria omissa na Tarifa.</p>	

de nitrogênio elementar, poderia ser atendido satisfatoriamente,

A nosso ver, uma taxaçoão protecionista deveria ser instituída exatamente naqueles produtos de que a Fábrica de Fertilizantes de Cubatão passaria a produzir a fim de satisfazer a demanda nacional de adubos nitrogenados. No entanto, para a cianamida cálcica, para o nitrato de sódio e para a uréia, entendemos que deve ser, a incidência, de 20%.

Nº 13-C

CAPÍTULO 35

3501 – Caseína.

001 – Caseína – de 20% para 40%;

002 – Caseína de cálcio – de 10% para 20%.

Justificação

A emenda visa resguardar a situação da indústria nacional em face da tremenda concorrência estrangeira e proteger nitidamente aquilo que o País fabrica.

Nº 14-C

O item 55-03 passa a ter a seguinte redação:

55-03 – Resíduo de algodão, inclusive estopa – 60%.

Justificação

Trata-se de evidente lapso que é necessário corrigir.

Nº 15-C

CAPÍTULO 39

39-01-011 – Resina poliamídica em solução de 50% para 30%.

39-02-012 – Resina poliamídica em pó, grumos, de 50% para 30%.

Justificação

Previam o Substitutivo nº 883-A e o Projeto governamental as incidências de 30% para tôdas as resinas não produzidas no país e 60% para aquelas aqui produzidas. Ora, esta resina poliamídica não é ainda fabricada entre nós, o que explica a razão da redução pleiteada.

Nº 16-C

CAPÍTULO 39

39-01-005 – Uréia, melamina ou qualquer outro de 30% para 60%.

Justificação

Existe produção nacional, havendo mesmo registro na Comissão Nacional de Similares, conforme Circular nº 8, de 22 de fevereiro de 1956, publicada no "Diário Oficial" de 7 de fevereiro de 1956, à página 3.491.

Nº 17-C

Secção VI

CAPÍTULO 38

Item nº 38-14 – Fluxo e preparação auxiliar para soldagem de metal, de 25% para 30%.

Justificação

Êstes fluxos, quando usados como capa ou revestimento de eletrodos para solda elétrica, são constituídos de uma mistura de minério (rutilo ou óxido de titânio, hematita ou óxido de ferro natural, carbonato de cálcio, fluorita, bióxido de manganês, caolim, feldspato, sílica, magnesita, dolomita etc.), ligas metálicas (ferro-silício, ferro-manganês, ferro-titânio, ferro-cromo, pó-de-ferro etc.) e substâncias orgânicas (alginato de sódio, celulose, etc.). Praticamente, tôdas essas matérias-primas são produzidas no país.

Já existindo entre nós a industrialização de fluxos e eletrodos para solda elétrica, a qual deve ser amparada, propõe-se uma alíquota "ad valorem" de 30% considerada um mínimo para efetiva proteção à produção de um bem de inequívoco interêsse para a economia nacional.

Nº 18-C

CAPÍTULO 89

89-01 a 89-15.

Ficam reduzidas para 2% (dois por cento) tôdas as alíquotas do capítulo 89

exclusive as do item 89-14 que ficam mantidas com 100%.

Suprima-se a nota 194 dêste capítulo.

Justificação

O Brasil ainda não possui indústria de construção naval, capaz de atender satisfatoriamente ao aumento de tonelagem da frota nacional e substituir aquelas unidades que vão ficando imprestáveis.

Nº 19-C

Itens: 45-01-001.

45-01-002.

Onde se lê: 15%

Leia-se: 10%.

Justificação

Justifica-se a redução das alíquotas para 10% em virtude de inexistência de cortiça no Brasil, dado que é mercadoria exclusivamente produzida por Portugal (principalmente) e Espanha.

Nº 20-C

Item 45-01-002.

Onde se lê: "em pó, farelo, serragem, ou raspa"

Leia-se: "em pó, farelo, serragem, grânulo, raspa ou semelhante".

Justificação

Justifica-se a nova redação dada, com a inclusão dos vocábulos "em grânulos" e "semelhante" porque é de grânulos que se fazem os discos de cortiça aglomerada. Como o grânulo não se confunde com o pó, no desembaraço da mercadoria, poderia a Alfândega classificar essa matéria-prima no item 45-02-003, de modo que a alíquota subiria para 60%, o que tornaria impossível a subsistência da indústria de discos aglomerados no Brasil.

Nº 21-C

Itens: 45-03-006 – 45-04-003.

Onde se lê: 50%

Leia-se: 30%.

Justificação

Justifica-se a redução da alíquota de 50% para 30% porque os discos de cortiça são peça essencial na produção de cápsulas que servem para fechar garrafas de água mineral, refrigerantes, cervejas, frascos de remédios etc., e existem no Brasil há decênios, dezenas de fábricas produtoras de cápsulas que não produzem discos de cortiça, sendo portanto obrigadas a importá-los.

Há coisa de um ano instalou-se no Brasil, com os benefícios da Instrução 113, uma indústria, de origem espanhola, também cedida ao México, aos Estados Unidos etc., para produzir cápsulas e discos de cortiça aglomerada. Se a diferença das alíquotas previstas para a matéria-prima de confecção dos discos (grânulos) e os discos já manufaturados for grande, essa firma estrangeira ficará com uma proteção que lhe assegurará altos níveis de lucros na confecção dos discos (pois suas concorrentes de cápsulas terão que importar êsses discos com grande oneração, ou comprá-los por altos preços dessa única "vendedora" hoje instalada no Brasil). Isso permitirá à citada firma vender as cápsulas por preços inferiores ao que poderão fazer as suas dezenas de concorrentes já instaladas no Brasil o que significará que ao fim de poucos anos estas serão aniquiladas por aquela.

Só duas firmas estão em condições de produzir no Brasil os discos de cortiça. Uma é essa firma espanhola recém-instalada; a outra é uma firma norte-americana (sucursal de uma poderosa firma dos Estados Unidos) que só produz os discos para seu consumo. A subsistirem as alíquotas do Projeto da Câmara é de se presumir que essas ruas únicas sobreviveriam à reforma das tarifas, dentro de poucos anos, desaparecendo as muitas dezenas de fábricas que hoje existem espalhadas por todo o Brasil.

Nº 22-C

CAPITULO 69

Onde se lê:

69-02 – Ladrilho, laje, tijolo e qualquer outra peça de refratário, de qualquer feitio.

Diga-se:

69-02 – Ladrilho, laje, tijolo e qualquer outra peça de refratário, de qualquer feitio, inclusive os respectivos cimentos, granulados e plásticos inorgânicos refratários.

Justificação

É indispensável a inclusão nessa discriminação dos cimentos, granulados e plásticos, que doutra forma ficariam sem classificação específica.

Nº 23-C

CAPITULO 69

Onde se lê:

69-04 – Tijolo para construção – 80%

Diga-se:

69-04 – Tijolos para construção – 100%.

Justificação

Achamos conveniente descer ao detalhe, a fim de que não parem dúvidas futuras. Por equidade e em confronto a casos análogos, a taxa "ad valorem" deverá ser de 100%.

Nº 24-C

Onde se lê:

69-02-001 – Aluminoso ou sílico aluminoso – 60%

Diga-se:

69-02-001 – Aluminoso ou sílico aluminoso, inclusive isolante ou anti-ácido – 60%.

Justificação

A redação proposta deverá prevalecer para maior clareza e precisão do texto, evitando-se dúvidas futuras que fatalmente iriam sobrevir.

Nº 25-C

CAPÍTULO 69

Onde se lê:

69-02-007 – Laje, placa, tijolo e peças semelhante de silimanita, carbureto de silício, de carbono, de óxidos puros fundidos, peças eletrofundidas do tipo

"Corhart" para alto forno ou forno para cerâmica – 20%.

Diga-se :

69-02-007 – Laje, placa, tijolo e peças semelhantes de silimanita, carbureto de silício, de carbono, de óxidos puros fundidos; peças eletrofundidas do tipo "Corhart" – 20%.

Justificação

Essa redação corresponde à da Emenda número XXXII, aprovada pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Deverá prevalecer, pois não discrimina a aplicação desses refratários, de que não há qualquer produção nacional, e que são indispensáveis a numerosas indústrias como as de vidro, de metais não ferrosos, etc.

Nº 26-C

CAPÍTULO 25

Onde se lê:

25-23-001 – Cimento:

Aluminoso – 30%

Diga-se:

25-23-001 – Cimento.

Hidráulico aluminoso – 10%.

Justificação

Pela redação do Projeto será fatal a confusão entre dois produtos diferentes:

a) cimento refratário aluminoso; produto refratário enquadrado no Sub-item 69-02-001 com alíquota de 60%;

b) cimento hidráulico aluminoso; produto também refratário, atualmente classificado na segunda categoria, de que não há fabricação nacional e usualmente importado como matéria-prima pelas indústrias de refratários.

Nº 27-C

CAPÍTULO 70

70.006

Nossa proposta.

001 – Formado de duas ou mais folhas remidas – 100%.

002 – Fôlhas simples endurecidas ou temperadas – 100%.

Justificação

Desde 1951, várias empresas vêm equipando com vidros temperados a maior parte de automóveis e caminhões fabricados ou montados e em circulação no Brasil, vidros esses fabricados com matéria-prima importada, a qual está com a alíquota de 40%, conforme se vê no item 70.004.

Nº 28-C

CAPÍTULO 69

Onde se lê:

69-02-004 – Qualquer outro refratário – 20%.

Diga-se:

69-02-004 – Qualquer outro refratário – 60%.

Justificação

A indústria nacional de refratários vem sendo inteiramente suficiente e satisfatória, com a exceção dos produtos relacionados nos sub-itens – 005 – 006 e 007.

A aprovação do Projeto com a sua atual incidência iria constituir prováveis embaraços às Indústrias de Refratários do País, uma vez que deixa margem para importações de produtos aqui fabricados, em condições excepcionais, desde que declarados com nomes diferentes dos exatamente discriminados no Projeto.

Nº 29-C

SECÇÃO XV

CAPÍTULO 73

FERRO E AÇO

ITEM	MERCADORIA	ALIQUOTA	
73-02	Ferro-liga em bruto		
001	Ferro-alumínio contendo mais de 10% até 90% de alumínio de.....	10%	auante-se para 30%
002	Ferro-boro de.....	10%	auante-se para 30%
003	Ferro-cobalto de	10%	auante-se para 30%
006	Ferro-molibdênio de.....	10%	auante-se para 30%
009	Ferro-silício-alumínio contendo simultaneamente 5% ou mais de alumínio e mais de 8% de silício.....	10%	auante-se para 20%
011	ferro-sílico-manganês-alumínio contendo simultaneamente 5% ou mais de alumínio, mais de 8% do silício e 15% ou mais de manganês.....	10%	auante-se para 30%
012	ferro-titânio e ferro-sílico-titânio.....	10%	auante-se para 30%
013	ferro-tungstênio e ferro silico-tungstênio	10%	auante-se para 30%
014	ferro-venádio	10%	auante-se para 30%
015	ferro zircônio	10%	auante-se para 30%
017	Qualquer outro.....	10%	auante-se para 30%
	Acrescente-se um novo sub-item com a redação seguinte:.....		
018	ferro-manganês refinado com mais..... de 80% (oitenta por cento) de Manganês e menos 1,5% (um e meio por cento) de Carbono.....	30%	

Justificação

Os ferros-ligas situam-se entre as matérias-primas essenciais ao desenvolvimento de nossa metalurgia, se bem que o seu consumo por tonelada de aço produzido seja relativamente pequeno.

A firma Prometal Produtos Metalúrgicos S.A. vem há mais de dois anos desenvolvendo a produção de ferros-ligas "refinados" e "especiais", com capacidade para cobrir as necessidades nacionais.

Excetuando-se dois casos (Venádio e Molibdênio) esses ferros-ligas são integralmente fabricados com minérios e matérias-primas nacionais tais como: minério de manganês, pirolusita, hematita, ilmenita, rutilo, xelita, tantalita, magnesita, cromita, etc.

Justamente nos ferros-ligas especiais e refinados (que exigem muito maior grau de elaboração e portanto com maior dificuldade poderão concorrer com estrangeiros), foi atribuída uma alíquota baixa de 10% o que terá o efeito evidente de desestimular e impossibilitar a fabricação no país, dêsse bem de inequívoco interesse para economia nacional.

Sabendo que sem a fabricação de ferros-ligas nunca teremos uma indústria metalúrgica emancipada, propõe-se um aumento das alíquotas de acôrdo com a emenda supra.

Além disso, foram omitidas na relação as ligas de ferro-manganês "refinado" com mais de 80% de Manganês Carbono máximo 1,5% que também, pela sua maior elaboração e dificuldade em fabricar deveriam corresponder a uma tarifa mais elevada de que para as ligas comuns. Para retificar essa omissão, propõe-se a inclusão de um novo sub-item 018 com a redação acima estabelecida.

A alíquota "ad valorem" de 60%, proposta para esta classe de ferros-ligas refinados e especiais é considerada um mínimo capaz de dar efetiva proteção a produção de um material que exige elaboração difícil e altamente especializada.

Nº 30-C

Inclua-se o seguinte:

CAPÍTULO 81

OUTROS METAIS COMUNS

ITEM	MERCADORIA	ALÍQUOTA
81-04	Manganês:	
001-	em bruto	40%
002 -	trabalhado: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta.....	60%
003 -	em qualquer obra.....	80%
81-05	Cromo:	
001 -	em bruto.....	40%
002 -	trabalhado: filamento, fita, fôlha, haste, fio, pastilha e plaqueta.....	60%
003 -	em qualquer obra.....	80%
81-06	Qualquer outro metal comum;	
001 -	em bruto.....	10%
002 -	trabalhado: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta.....	20%
003 -	em qualquer obra.....	30%

NOTA 169 - No item 81-06 está compreendido somente metal empregado em metalurgia: antimônio, bismuto, cádmio, cobalto, gálio, gerinânio, índio, nióbio (colúmbio), rênio, titânio, tório, urânio, vanádio e zircônio.

Justificação

A inclusão de metais usados em siderurgia e na metalurgia do ferro e aço, sob o item 81-04, vem provocar confu-

são com a classificação sob itens 73-02 - Ferros-ligas.

Como há produção nacional de manganês e cromo, estes metais deveriam ser excluídos do item 81-04 e classificados separadamente, sob um novo item.

Para maior clareza na seqüência de enumeração dos metais, propõe-se cancelar o item 81-04 substituindo-e conforme a emenda acima e alterando conseqüentemente a NOTA 169.

N.º 31-C

CAPITULO 84

84-33 – Transportador mecânico de ação contínua, de caçamba, de correia, de raqueta ou qualquer outro, com ou sem dispositivo de agitação ou vibração.

Onde se diz 30%
Diga-se 60%.

Justificação

Trata-se de equipamentos integralmente produzidos no Brasil, em todos os seus tipos (transportadores de correias, transportadores de rolos, transportadores suspensos (over head conveyers), elevadores de caneca e etc.). Até para minérios estão sendo empregados transportadores de produção nacional. A matéria-prima empregada – perfis e chapas de Volta Redonda e tubos sem costura da Manesmann, aço e ferro fundido, tudo é de origem nacional. Ora, se a correia transportadora, elemento que vai sobre a estrutura do transportador, ela também de produção nacional, está taxada em 100% justamente por isso (Capítulo 40 – item 40-097), não há motivo que possa justificar a reduzida taxaço constante do Projeto para os equipamentos em referência. Ademais, essa taxaço seria inferior á que oneraria a matéria-prima, se ela fôsse importada. Um mínimo de 60% é a taxa justa, pois trata-se de equipamentos produzidos no Brasil dentro das especificações requeridas.

32-C

CAPÍTULO 84

84-36-006 – Para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal pesando mais de 5.000 kg (cinco mil quilogramas).

Onde se diz 30%
Diga-se 60%.

Justificação

Não se justifica taxaço diferente da aplicada no item 005 – pois não há limitação na indústria brasileira, para execução deste tipo de equipamento com mais de 5.000 kg (cinco mil quilogramas); qualquer desodorizador de

óleo pesa mais de 5.000 kg (cinco mil quilogramas) e é comumente fabricado pela indústria local. O mesmo se pode dizer sobre os neutralizadores e demais aparelhos para refinação de óleos e gorduras. A taxaço perfeitamente justa do item 005 – deve ser aplicada também a este item, não se justificando taxaço diferente pelo maior peso de equipamento.

33-C

CAPITULO 84

84-34-16 – Distribuidora de asfalto, motorizada ou rebocável de 10% para 60%.

Justificação

Existem no país, em regime de plena produção, várias indústrias que produzem distribuidoras de asfalto motorizadas ou rebocáveis. Em qualidades e preço, nada ficam a dever aos similares estrangeiros. Nesta conformidade, nada justifica a reduzida taxaço prevista no projeto e mantida no substitutivo.

Havendo produção nacional é natural que a tarifa seja protecionista, visando, assim, a legítima salvaguarda da nossa indústria. Por isso propomos a alteração da respectiva alíquota fixando-a à base de 60% "ad valorem". E' um limite razoável, que afina, além do mais com o sistema da própria proposição.

34-C

CAPÍTULO 84

Nessa proposta:

84-34-03-03 – Vibrador, estabilizador, adentador, acabador de superfície para solo, concreto e semelhantes – alíquota "ad valorem" de 20% para 60%.

Justificação

Existe produção nacional que deve ser amparada em face de possível estrangeira.

Nº 35-C

CAPÍTULO 84

84-36-001 – Para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal

ou. vegetal, pesando até 5.000 kg (cinco mil quilogramas).

Onde se diz 20%

Diga-se 60%.

Justificação

Tôda a maquinaria dêste tipo é fabricada no Brasil sendo que várias delas já têm registro na *Comissão de Similares* ou está com ela em andamento. As instalações para extração de óleos e gorduras vegetais e animais, são construídas há muitos anos no Brasil. Pode-se informar que mais de 70% de todo o óleo vegetal extraído no Brasil é produzido em máquinas de construção nacional. Não se justifica também a diferenciação da taxa para máquinas de mais de 5.000 kg de pêso, pois hoje tanto são produzidas no Brasil as grandes prensas para trabalhar 50 toneladas de sementes em 25 horas, quanto as de maior uso, de 10 toneladas de capacidade diária. Não sòmente as prensas, mas tôdas as máquinas de preparação tais como: limpadores, dicorticadores, cozinhadores de massa, moinhos especiais etc., tudo é encontrado na indústria nacional. A indústria brasileira de maquinaria para extração está na mesma posição das indústrias das máquinas de refinação aludidas no item 005, taxadas, sabiamente, em 60%, visto serem de fabricação nacional integral.

Nº 36-C

CAPÍTULO 84

84-36-002 – Para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal, pesando mais de 5.000 kg (cinco mil quilogramas).

Onde se diz 10%, diga-se 40%.

Justificação

A emenda visa reconhecer a existência de um setor industrial vital para o desenvolvimento do país, qual seja a fabricação de maquinaria conceituada neste item.

Nº 37-C

CAPÍTULO 84

84-36-010 – Qualquer outro pesando mais de 5.000 kg.

Onde se diz 30%, diga-se 60%.

Justificação

Achamos perfeitamente justa a taxação do item 009 (qualquer outro pesando 5.000 kg) pois, trata-se de item genérico para maquinaria não especificada. Dado o adiantamento da indústria mecânica de transformação, hoje existente no Brasil, onde já estão localizadas grandes indústrias de mecânica pesada como, Krupp, Scheineider, Brow-Boveri e outras, não há limitação de pêso para equipamentos de fabricação nacional. Ocorre informar que estas companhias e várias outras, aqui se estabeleceram exatamente para construção pesada, estando perfeitamente aparelhadas para executar obras de grande pêso. Não se justifica portanto uma taxação menor do que para os equipamentos de menos de 5.000 kg de pêso.

Nº 38 C

CAPÍTULO 84

84-39-002 – Descarçadoras e deslinateira de algodão e semelhante.

Onde se diz 20%, diga-se 60%.

Justificação

Estas máquinas são fabricadas no Brasil, há muitos anos, tendo sido mesmo objeto de exportação para a Argentina. Elas já têm *registro de similar no Brasil, desde 1940*. A indústria de beneficiamento de algodão e de deslinateira usa, em sua maioria, maquinaria de fabricação brasileira que aqui é produzida de acôrdo com os modelos mais recentes da indústria americana. Tôda a matéria-prima empregada (exceto os rolamentos de esfera) é de origem nacional. Conseqüentemente não deve ser inferior a 60% a taxação para as quinas em referência, pois a capacidade de fabricação brasileira é suficiente para suprir todo o mercado nacional e até mesmo atender aos reclamos da exportação.

Nº 39-C

CAPÍTULO 84

84-39-004 – Máquinas e aparelhos para tratamento e beneficiamento de agave, lípter ou qualquer outra fibra vegetal.

Onde se diz 20%, diga-se 60%.

Justificação

Estas máquinas estão sendo fabricadas no Brasil, sendo até as especiais para caroá feitas em Recife e Campina Grande. Não há justificação para uma taxaçaõ inferior a 60%, apenas igual ás taxas que oneram as matérias-primas e materiais que entram em sua composição. Estas máquinas são integralmente produzidas com material brasileiro.

Nº 40-C

CAPÍTULO 84

84-36-008 – Para tratamento ou beneficiamento de grão, pesando mais de 5.000 kg (cinco mil quilogramas). Onde se diz 30%, diga-se 60%.

Justificação

Não se justifica taxaçaõ diferente da aplicada no item 007, pois não há limitaçaõ na indústria brasileira para execuçaõ dêste tipo de equipamento com mais de 5.000 kg (cinca mil quilogramas). A taxaçaõ, perfeitamente justa do item 007 deve ser aplicada também a êste item, não se justificando taxaçaõ diferente pelo maior pêso de equipamento.

Nº 41-C

CAPÍTULO 84

84-36-010 Qualquer outro pesando até 5.000 kg (cinco mil quilogramaas). Onde se diz 30%, diga-se 60%.

Justificação

Não se justifica incidência diferente da prevista no item 009, visto não haver. limitaçaõ na indústria brasileira para execuçaõ dêste tipo de equipamento. A taxaçaõ perfeitamente justa do item 009 deve também ser aplicada a êste item. Não se justifica taxaçaõ diferente por maior pêso de equipamento.

Nº 42-C

CAPÍTULO 84

Item 84-41.

Onde se lê: Prensa para embalagem de apara, forragem e palha, leia-se:
"Prensa para embalagem".

Justificação

A medida visa dar melhor clareza matéria.

Nº 43-C

CAPÍTULO 30

Alínea 30-03 Medicamento:

045 – Com base de qualquer glicosídeo de emprêgo cárdio-vascular de 20% para 30%.

Justificação

Restabeleça-se a incidência de 30%, por analogia com as alíquotas de 30% previstas para outros cárdio-vasculares com base de cila, digital e estrofanto.

Nº 44-C

Dê-se ao artigo 19 a seguinte redaçaõ:

Art. 19. Estarão igualmente isentos do impôsto os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico de propriedade de brasileiros que residiram no exterior estrangeiro por mais de um ano, ininterruptamente; os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico, e um automóvel de propriedade dos funcionários da Carreira de Diplomata e trazidos quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, se adquiridos antes de sua partida para o Brasil; idêntico benefício gozarão os funcionários civis e militares da União que regressarem do exterior, dispensados de missãõ de caráter permanente exercida em terra, por mais de seis meses; assim como aquêles pertencentes aos funcionários acima mencionados que faleceram no exercício das respectivas funções no exterior.

Parágrafo único. Os veículos automotores assim introduzidos pagarão os impostos estipulados na presente Lei se vendidos antes de decorridos 12 meses desde a data do desembaraço alfandegário do veículo **no país.**

Justificação

O objetivo da presente emenda é manter em vigor disposiçaões legais que sempre asseguraram aos membros da

Carreira de Diplomata e aos funcionários civis e militares da União, isenção de impostos sobre toda a sua bagagem quando de regresso ao Brasil, após o término de missão oficial no exterior.

Ficará, assim, definitivamente regulamentada a questão evitando-se, de futuro, quaisquer dúvidas e interpretações diversas sobre o conceito e o escopo da isenção concedida aos funcionários referidos na presente emenda.

Releva notar, no caso específico, que está previsto o pagamento dos impostos exigidos pela Lei se os veículos mencionados na emenda forem alienados dentro do prazo de um ano após o seu desembarço alfandegário, o que protege plenamente os interesses fiscais da Nação.

Nº 45-C

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 141, DE 1957

Ao art. 50, acrescente-se o seguinte parágrafo:
"§ 3º O automóvel importado por motorista profissional, na forma deste artigo, para uso próprio, gozará do abatimento de 50% no imposto devido".

Justificação

São notórias as dificuldades que afligem a classe dos motoristas profissionais para aquisição do seu instrumento de trabalho. A medida proposta tem, assim, o maior alcance social.

Sala das Comissões, em julho de 1957.

Nº 46-C

AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 141, DE 1957

Item 37 - 02 - Película sensibilizada, não impressionada (filme virgem) perfurado ou não em rolo ou tira sub-ítem 003-004.

Onde se lê 20%, leia-se 15%.

Justificação

Quanto ao primeiro item não há fabricação nacional do produto. A aplicação deste material é idêntica à que se refere o item 37-01, nos subítem 002 e 003, toda com 10%.

Nº 47-C

Substitua-se a alíquota de 30% para 15% no item 10.03.001 Cevada em grão, com casca.

Justificação

A cevada nacional ainda não atingiu a estabilidade de um nível elevado de germinação. Ela degenera ao cabo de dois a três replantes e, em consequência, não pode ser utilizada senão limitadamente para fins cervejeiros, que é a sua mais valiosa aplicação. Lutando para obter cevada nacional, as próprias cervejarias, em 1935, iniciaram a distribuição de sementes importadas em várias zonas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e depois Paraná. Desde então essas cervejarias anualmente selecionam as sementes para plantio, distribuem-nas gratuitamente entre os agricultores, dão aos mesmos compromisso escrito garantindo um preço mínimo na compra da produção, mantêm nas zonas de plantio, permanentemente, técnicos ministrando instruções sobre o tratamento da cevada, etc.

Lutando contra as dificuldades decorrentes das diferenças do solo, do clima, em confronto, com os dos países originais disse cereal, chegou certa cervejaria nacional a contratar por 10 anos uma firma especializada em genética vegetal, hoje instalada em Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul. Todos esses esforços têm sido feitos por cervejarias que também construíram, silos e maltearias, investindo muitas centenas de milhões de cruzeiros, sem nenhuma ajuda governamental, porque desejam ter suprimento garantido da matéria-prima que lhes é essencial na emergência de qualquer conflagração mundial e também ficar independentes do problema cambial com as instabilidades com que se apresenta no Brasil.

Acontece, porém, que as cervejarias tiveram no corrente ano um rude golpe na sua economia com as modificações feitas na Lei do Imposto de Consumo, que multiplicou o imposto até então vigente por 4, 5 e até 8 vezes, com reflexos desastrosos nos preços de venda do produto.

Nº 48-C

a) Acrescente-se ao art. 53, parágrafo 2º, o seguinte:

Letra G – importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado, destinados à segurança nacional e efetuada pelos Ministérios Militares.

b) Exclua-se do mesmo artigo parágrafo 1º letra "e" as palavras *ou à segurança nacional, ou o Conselho de Segurança Nacional*.

Justificação

A emenda visa a disciplinar melhor o assunto já previsto no Projeto vindo da Câmara dos Deputados.

Nº 49-C

Ao art. 74.

Onde se diz:

"...uma quota de 3%..."

Diga-se:

"...uma quota de 5%..."

Justificação

A Constituição estabelece em seu art. 169, que a União aplicará nunca menos de 10% (dez por cento) da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Logo, também, dez por cento (10%) no mínimo, da arrecadação relativa às tarifas aduaneiras, reestruturadas em bases "ad valorem".

Daí resultam novas implicações no orçamento das despesas públicas, como é o caso da aplicação automática de dez por cento (10%) da renda tributária, assim revista e reestruturada nas despesas relacionadas com o ensino.

Ora, essa outra fonte de recursos para a educação será proveniente da nova lei tarifária, que visa, antes de tudo, à proteção do trabalho nacional e ao desenvolvimento econômico do País, em moldes mais racionais que o simples anteparo, menos sistemático e por isso mais vulnerável em suas finalidades últimas, constituído praticamente pelos ágios cambiais.

E' natural e lógico, pois que se cogite de aplicar os novos recursos dis-

poníveis para a educação, no sentido de suprir as exigências tecnológicas ditadas pelo desenvolvimento econômico do País, que a inteligência do novo código de tarifas aduaneiras abriga e estimula.

No entanto, torna-se cada vez mais necessário e premente que os recursos disponíveis para a educação se destinem a despesas de investimento, visando ao equipamento e remodelação das unidades escolares existentes, à reestruturação do ensino que nela se ministra, ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, à articulação desse ensino e dessa investigação com as necessidades da produção do País.

Admitiu a Câmara dos Deputados a validade dessa argumentação, fixando, porém, em três por cento (3%) a parcela dos dez por cento (10%) constitucionais que deveria ficar vinculada a esse fim.

Considerando-se que os recursos assim obtidos não permitiriam atingir os objetivos visados, dado o grande vulto dos investimentos necessários, visa a emenda à elevação da percentagem de três para cinco por cento.

Nº 50-C

Acrescente-se ao art. 74, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único – A quota de que trata o presente artigo se destinará à constituição de um Fundo Especial do ensino técnico profissional, a ser regulamentado pelo Poder Executivo".

Justificação

A presente emenda tem por objetivo a constituição de um Fundo Especial destinado ao desenvolvimento do ensino técnico profissional.

Os recursos financeiros decorrentes da arrecadação do imposto de importação na parte a que alude o artigo 74, devem constituir um Fundo, a fim de permitir a sua movimentação com maior facilidade, tornando, assim, possível atender às necessidades mais prementes do ensino profissional.

A organização de Fundos Especiais para a educação tem permitido à União atender mais prontamente aos maiores

interesses do ensino, tal como tem ocorrido com o Fundo Nacional do Ensino Primário e o Fundo Nacional do Ensino Médio.

O ensino profissional, pela sua natureza, mais do que qualquer outra modalidade de ensino, está reclamando, para o seu pleno desenvolvimento, também, a organização do seu Fundo, com a soma dos recursos que lhe forem destinados.

Nº 51-C

Seção VI

Produtos das Indústrias Químicas

CAPÍTULO Nº 32

Extratos tanantes e tintoriais; matérias corantes; tintas e vernizes; secantes e mastiques.

Item 32-01 – Extrato tanante de origem vegetal:

001) de quebracho onde se lê: – 50%; leia-se: – 25%.

Justificação

A produção nacional de essências tanantes atende ao mercado inteiro apenas na proporção de 55% e o extrato da tanante pesa no custo de fabricação dos couros curtidos – (solas, porcos e carneiros) – em percentagem ao redor de 50%, de acordo com o tipo.

No custo do calçado de uso popular, vendido no varejo em média, de Cr\$ 250,00 o par participação do tanino representa 10%.

A Indústria de Curtumes pleiteia apenas a manutenção da situação atual. Julga para tanto necessária a redução da taxa para apenas 25% pelas seguintes razões: atualmente, como o ágio da terceira categoria o extrato de quebracho custa ao importador Cr\$ 24,79 o quilo, computado o ágio médio de Cr\$ 75,00 por dólar acrescido do custo de Cr\$ 22,00 por dólar fixo, inclusive taxas e direitos alfandegários.

Como a nova alíquota solicitada de 25%, calculado o dólar a Cr\$ 75,00, teríamos o extrato de quebracho importado à razão de Cr\$ 24,52 por quilo, porquanto o seu preço atual é de

US\$ 235 por tonelada, permanecendo deste modo o mesmo custo anteriormente mencionado.

Como consta do projeto a alíquota de 50% elevaria o custo do extrato de quebracho de Cr\$ 29,42 o quilo o que não poderia deixar de refletir-se numa sensível majoração do custo dos calçados, principalmente do tipo popular.

Nº 52-C

Substituam-se o nº III e sua letra "a" do parágrafo 1º do artigo 51, pelo seguinte:

III – amortização e juros de empréstimos, créditos e financiamentos e remessas do rendimento dos capitais estrangeiros relacionados com as atividades a que se refere a letra "b" do art. 5º, da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953 ou com as empresas de economia mista em que a União participe:

a) registrados ou que, ainda em processo de registro, venham a ser aprovados pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Justificação

O objetivo desta emenda é manter o "statu quo" em relação aos empréstimos, créditos e financiamentos, bem como aos rendimentos dos capitais estrangeiros, já registrados ou em processo de registro na Superintendência da Moeda e do Crédito, no que concerne apenas às empresas de serviços públicos e às empresas de economia mista em que o Governo tenha participação.

Não se compreende porque o regime de custo do câmbio deixe de prevalecer para os capitais estrangeiros investidos em empresas de serviços públicos e já registrados ou em processo de registro na Superintendência da Moeda e do Crédito, quando o rendimento auferido pelas referidas empresas é limitado e geralmente se baseia em um custo histórico que não foi reajustado para corresponder à realidade monetária.

Quando por lei ou por contrato se vier a autorizar a reavaliação do ativo das empresas em apêço, outorgando-lhes o rendimento, justo que a Constituição prevê, não terá mais cabimento o favor cambial, que esta emenda man-

tém. Eliminar antes disso o tratamento especial de câmbio sem a necessária contrapartida seria medida injusta em relação aos capitais de origem estrangeira que no Brasil se investiram nas atividades em aprêço e que a Lei número 1.807 visou amparar.

Nº 53-C

Suprima-se o parágrafo quinto, do art. 5º, que diz:

"A importação dos equipamentos, peças e sobressalentes destinados às empresas jornalísticas, a que se refere a letra "e" do parágrafo 1º, será processada com a audiência prévia do órgão sindical que congrega os beneficiários referidos.

Justificação

Fere profundamente o princípio constitucional a obrigatoriedade da sindicalização, que se torna mais grave, no caso em aprêço, por sujeitar as empresas jornalísticas ao critério do grupo dirigente sindical, cujas idéias podem divergir da orientação destas mesmas empresas.

Sabe-se por outro lado, que a imensa maioria dos diários, periódicos e publicações em geral, que se editam no Brasil, não faz parte dos quadros associativos dos Sindicatos patronais existentes.

A adotar-se o sistema de audiência sindical, tal critério deveria tornar-se extensivo aos demais sindicatos representativos de tôdas as outras categorias econômicas, o que transformaria tais sindicatos em superpoderosos organismos, mais fortes mesmo que os atuais órgãos constitucionais do país.

São, portanto, razões de defesa da liberdade de pensamento, da liberdade de comércio, e da liberdade de opinião, garantidas pela Constituição que impõem e justificam a supressão do parágrafo quinto, do artigo 5º, do projeto de Lei nº 141, de 1957.

Nº 54-C

CAPÍTULO 25

25-28 – Criolita e chiolita, natural – De 20% para 10%.

Justificação

Trata-se de matéria-prima existente em um único país do mundo, a Groenlândia, e indispensável à redução da bauxita na fabricação do alumínio, de vidro o palecente para iluminação e do vidro azul-branco leite usado nos frascos para determinados preparados medicinais que se decompõem quando acondicionados em frascos de vidro comum.

Indispensável, assim, ser a taxa de 20% baixada a 10%.

Nº 55-C

EMENDA DE REDAÇÃO

Item 28-30 – Nitrato e nitrito.

Item 014 – Sulfato cúprico livre; leia-se: – 014 – Nitrato **cúprico** 1090.

Justificação

Trata-se de evidente êrro de revisão, uma vez que o sulfato cúprico já se encontra conceituado no subitem 014 do item 2838 e com a incidência de "livre".

Nº 56-C

"Dispõe sôbre a reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências".

Inclua-se onde couber:

33-01-029 – Óleo essencial ou volátil, sólido ou líquido, desterpenado ou não; resinóide: – de menta piperita – 30%.

Justificação

O óleo essencial de menta é proveniente de 3 (três) espécies botanicamente diferentes, ou seja, a "arvensis" a "piperita" e a "spicata" – (spearmint). O óleo proveniente das duas últimas variedades é integralmente diferente do obtido da variedade "arvensis". Em nosso país, somente a variedade "arvensis" é que se aclimatou, destinando-se exclusivamente à produção de mentol, e por isso mesmo não substituindo as demais variedades, as quais têm uso específico na composição de cremes e pastas dentifrícias.

Tendo sido a variedade de óleo proveniente da menta "spicata" – (spearmint) objeto de emenda já aprovada

pela Câmara Federal, taxando-a com a alíquota de 30% "ad valorem", é de justiça se aprove a equiparação que a presente emenda apresenta.

Nº 57-C

CAPÍTULO 33

Item 3301: - 020 - onde se lê: - de hortelã pimenta; leia-se: - de menta arvensis - 50%.

Justificação

Trata-se de uma emenda de redação, visto que existem subitens relacionando outros óleos de hortelã-pimenta.

Nº 58-C

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957

Ao art. 17, alínea "g".

Substituam-se as palavras 10 kg - (dez quilogramas) pelas seguintes: - 50 kg (cinquenta quilogramas).

Justificação

A emenda tem por fim restabelecer a situação vigente. - Senador João Villasbôas.

Subemenda

Parecer:

Parece-me excessivo 50 quilos; permito-me sugerir, de 10 para 30 quilos.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. - *Alencastro Guimarães.*

Nº 59-C

CAPÍTULO 38

38-19 - qualquer preparação, produtos químicos, ...da indústria química, n. e. - 012 - Pirômetro fusível - 25%.

Justificação

Julgamos preferível a omissão de explicação Cone Seger, pois os Cones mais usados são os de Orton. Mais ainda, não há produção nacional de Cone Seger nem de nenhum outro.

Nº 60-C

CAPÍTULO 28

28-25 - Óxido de titânio:

004 - bióxido de titânio, tipo anatase - 40%.

002 - bióxido de titânio, tipo rutilo - 40%.

003 - qualquer outro - 40%.

Justificação

Este tipo de bióxido de titânio é usado como opacisante na indústria de obras artificiais e sintéticas - (raion viscosa, acetato, nylon, etc.). A indústria nacional está produzindo um tipo de bióxido de titânio idôneo para fabricação de tintas e vernizes, porém, não idôneo como grau de pureza e dimensão de partículas para fabricação de fios artificiais e sintéticos.

Assim sendo, pedimos a redução da tarifa alfandegária de 50 para 30%.

Nº 61-C

CAPÍTULO 29

29-16-01 - Ácido cítrico de 30% para 35%.

Justificação

O ácido cítrico é produzido em grande escala pela Fábrica de Ácido Cítrico da Agro Industrial Amalia, a partir de matéria-prima que é nacional, havendo capacidade de produção superior ao consumo nacional. Está se iniciando a produção de ácido cítrico anidro e portanto, não haverá, no futuro, necessidade de importação de qualquer tipo de ácido cítrico.

Pleiteamos, portanto, aumento da tarifa de 30% para 35%, a fim de **salva-guardar** os interesses da indústria nacional.

Nº 62-C

CAPÍTULO 29

29-38 - 002 - Caroteno - de 10% para 20%.

Justificação

O produto é produzido qualitativa e quantitativamente pela indústria nacio-

nal. Os produtores nacionais já iniciaram demarches para a exportação desse produto. Uma taxa de 10%, como se encontra no projeto, virá contribuir para o desestímulo ao produtor, permitindo a entrada do produto estrangeiro em condições de concorrer com facilidade no mercado já firmado pelo produto nacional. Assim sendo, justifica-se uma taxa de 40% para que o produto nacional concorra, pelo menos, em igualdade de condições com o produto importado.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GASPAR VELLOSO (lê o seguinte parecer): –

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma das Tarifas das Alfândegas e dá outras providências.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O projeto em exame é na verdade um substitutivo aos Projetos de Leis da Câmara ns. 883-A, de 1955, 2.218, e 2.219, de 1956, encaminhados à consideração do Congresso pelo Poder Executivo.

Elaborado na Câmara dos Deputados por uma Comissão Mista formada de representantes das Comissões de Economia e Finanças sofreu o substitutivo algumas emendas, sendo afinal aprovado no Plenário daquela Casa do Congresso Nacional.

O primeiro projeto enviado, que recebeu o nº 883-A de 1955, consubstanciava medidas puramente tarifárias sem qualquer inovação no mecanismo do comércio internacional atualmente em vigor por força da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, prorrogada na forma das Leis ns. 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.807, de 28 de junho de 1956, 3.053, de 22 de dezembro de 1956 e 3.187, de 28 de junho de 1957.

No que respeita à tarifa propriamente, introduziu o substitutivo várias alterações, atendendo, porém, em suas linsas gerais, aos objetivos visados pelo Executivo.

Comparando-se o substitutivo com o projeto, verifica-se que, em ambos, a alíquota mais freqüente é a de 10% "ad valorem". No Projeto ela atinge a 23,7% do total das posições e no substitutivo a 28,6%.

Em relação à freqüência dos níveis tarifários, o Projeto apresenta a incidência média ponderada total de 49% e o substitutivo de 38%, havendo, portanto, redução de 11%.

Adotou a Câmara dos Deputados o sistema de taxa de "ad valorem" e em raríssimos casos a específica.

Segundo a justificativa da Comissão de Economia da Câmara, o sistema de incidência proposto obedeceu a dois motivos principais:

a) a necessidade de evitar que o imposto de importação perdesse seu significado com a flutuação dos preços; e

b) a carência de dados informativos indispensáveis ao cálculo da tarifa específica razoavelmente eficaz, sobretudo tendo em vista a conveniência de que ela se reajuste automaticamente, a fim de compensar possíveis depreciações monetárias.

Realmente, o princípio da taxa de "ad valorem" permite alcançar pelo menos, dois objetivos básicos de política econômica e financeira, como sejam:

a) manter a produtividade do imposto de importação nos limites do custo dos produtos importados;

b) exercer o efeito compensatório equivalente ao de uma política anti-cíclica;

c) garantir margens constantes de proteção fiscal à indústria nacional.

A existência de uma taxa de "ad valorem", numa situação do mercado vendedor, como é o presente, atua como freio aos aumentos imoderados de preços, pelo fato de que a cada incremento dos preços deverá corresponder um proporcional aumento da receita tributária.

O problema de proteção à indústria nacional por meio de tarifas tem se arrastado por longos anos, refletindo-se agora nos ágios cobrados.

Transferir essa proteção dos ágios para a tarifa é um imperativo da técnica e da boa política financeira consubstanciando ainda o projeto outro passo decisivo no sentido de liberdade dos contrôles cambiais, reduzindo a aplicação complementar do mecanismo de restrições ao comércio a pequena percentagem de produtos de importação não essencial, cuja procura ainda se acha fortemente intensificada pelo processo inflacionário.

O substitutivo introduziu no projeto alterações que não constavam de Mensagem do Executivo e que vieram alterar fundamentalmente o mecanismo do comércio exterior. Tais modificações são as seguintes:

a) reclassificação em duas categorias, a geral e a especial, das mercadorias atualmente distribuídas entre as cinco categorias de importação; b) proibição específica de ser qualquer mercadoria importada abaixo do custo do câmbio estabelecido para a categoria geral, custo este que será inicialmente obtido três pela média ponderada dos ágios nas três primeiras categorias de importação no mês anterior à data da publicação da Lei.

Apesar dos autores do substitutivo afirmarem que a tarifa não determinara senão a transferência do campo monetário para o fiscal, da parcela de proteção ao trabalho nacional, que de modo invisível se incorpora nos ágios, a importação de produtos essenciais à base de uma taxa de conversão na base então proposta, atingiria frontalmente os serviços governamentais, às indústrias de base e os serviços públicos, impedindo fôsse levado avante qualquer e prejudicando radicalmente os objeti- programa de expansão de tais serviços vos do govêrno, de promover o desenvolvimento econômico do país.

Por outro lado, a fixação do novo custo atingirá as mercadorias de essencialidade elevada, como trigo, petróleo, equipamentos para as ferrovias, rodovias e outras atividades consideradas essenciais ao desenvolvimento econômico da nação.

Por êsse motivo, aceitou a Câmara dos Deputados as ponderações da Comissão Especial de Tarifa do Senado,

introduzindo, então, modificações, principalmente no art. 50.

Tais modificações são as seguintes:

a) importação de papel de imprensa e do papel importado pelas emprêsas editoras ou impressoras de livros, destinado à confecção dêstes, bem como dos artigos a que se refere o inciso VI, do art. 7º, da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterada pelo artigo 56 desta lei, preenchidas as condições estabelecidas na Lei nº 1.386, de 18 de junho de 1951;

b) importação de fertilizantes inseticidas e semelhantes, de aplicação exclusiva nas atividades agropecuárias;

c) importação de trigo e petróleo e derivados a que se refere a Lei número 2.975, de 27 de novembro de 1956;

d) importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado, destinados à pesquisa e produção de petróleo bruto.

e) importação de equipamentos, peças e sobressalentes sem similar nacional registrado, destinados a emprêsa jornalística, assim como a investimentos considerados essenciais ao processo de desenvolvimento econômico, de acôrdo com critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, ouvido o Conselho Nacional de Economia que levará em conta as exigências específicas das regiões menos desenvolvidas do país.

§ 2º As operações a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas dentro das verbas fixadas nos orçamentos de câmbio, previstos no art. 12 da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953, e não poderão ser efetuados a custo de câmbio inferior ao que resultar da média ponderada das bonificações pagas aos exportadores mais a taxa resultante de paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional.

§ 3º Para as importações de papel de imprensa, a que se refere a letra "a" do parágrafo 1º dêste artigo, a diferença entre o custo decorrente de taxa de paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional, e o previsto no parágrafo 2º, será reajustada, semestralmente, em incrementos de 10% para os jornais cujo pêsso atual não ultrapasse 80 gramas e em incrementos de 25% para os demais.

Além de ser um instrumento de proteção ao trabalho nacional, apresenta o Projeto, também, objetivos fiscais, Historiando a participação dos direitos aduaneiros no orçamento devemos salientar que, por mais de um século o imposto de importação foi a *pièce de résistance* da receita federal, apresentando a arrecadação do imposto, percentagem nunca inferior a 50%.

A produtividade do imposto de importação esteve ligada até 1940, a fatores externos, nem sempre sensíveis ou acessíveis ao controle do governo.

A vulnerabilidade deste grupo de impostos às perturbações havidas nas trocas internacionais, tem deixado por vezes o Tesouro na dependência de um tributo que falta justamente nos momentos mais críticos.

Em 1914, quando o Governo Federal auferia das alfândegas três quintos de sua arrecadação, em virtude da guerra essa percentagem caiu verticalmente, criando grandes dificuldades financeiras, tendo o governo emitido papel-moeda, paralisado o pagamento da dívida externa e criado novos impostos para cobrir o "deficit", além de ter proposto aos credores a segunda moratória.

Estava demonstrado que o imposto de importação pela sua pouca elasticidade e controlabilidade não podia continuar a ser a principal fonte de receita federal.

Entretanto, a partir de 1923, essa predominância continuou até 1940 quando uma nova guerra iria determinar a paralisação do comércio internacional e a conseqüente queda da arrecadação dos tributos aduaneiros.

Rendendo 42, 24% em 1936 da receita federal, esta percentagem vai decrescendo até atingir 28,23 em 1941 e a 17,72 em 1942.

Nos anos do pós guerra reagiu a arrecadação do imposto de importação até 1948, quando entrou em vigor o regime de licença prévia que continuou até os nossos dias, determinando completa estagnação na produtividade do imposto, que, todavia, reagiu em 1951 quando rendeu 65,27% a mais do que o ano anterior.

No ano de 1952 caiu a arrecadação em cerca de 7,56%, progressão essa que

aumentou, bastando lembrar que em números absolutos a arrecadação do tributo que foi de Cr\$ 2.801.200,00 em 1951, desceu para Cr\$ 1.965.000,00 em 1956, quando todos os tributos apresentaram acréscimos de 20% em sua arrecadação.

O projeto tem, portanto, dois objetivos principais: um de proteção à indústria nacional e outro de carrear para o Erário público maior receita para cobrir o "deficit", uma das causas da espiral inflacionária que avassala a economia brasileira.

Na fixação dos níveis de incidência da pauta tarifária adotou a Comissão Mista da Câmara os seguintes critérios:

- a) existência de produto nacional similar;
- b) estímulo à produção de bens de inequívoco interesse para a economia nacional;
- c) matérias-primas básicas para nossas indústrias e,
- d) finalmente, tarifas que desestimulem a importação de bens.

O trabalho da Câmara, elaborado durante catorze meses obedeceu aos critérios acima, à base de pesquisas e de entrevistas com as diferentes classes interessadas.

Portanto, o que foi submetido à consideração do Senado no que respeita à pauta tarifária, não pode ser alterado.

Além disso, o Brasil em relação à nova tarifa, assumiu compromissos internacionais cuja revisão se faz necessária a fim de que ela possa ser desde logo integralmente aplicada.

Diante da extensão e relevância dos compromissos assumidos, que abrangem 70% da nossa pauta de importação, o Sr. Ministro da Fazenda decidiu, e decidiu bem, obtendo em Genebra derrogação dos compromissos assumidos com o GATT para aplicação do novo instrumento tarifário.

No presente, o Brasil juntamente com 35 nações integra o acordo de Genebra, fazendo parte do GATT, estando sujeito a tratados bilaterais e multilaterais pelos quais concedemos favores aduaneiros, favores esses amplamente compensados.

Para tomarmos certas medidas no campo do comércio internacional empreendeu o govêrno negociações obtendo vantagens aduaneiras para 1.300 produtos de nossa pauta de importação, vantagens que serão automaticamente anuladas tão logo entre em vigor a nova tarifa.

Como bem salienta o relatório da Câmara, o óbice principalmente à entrada em vigor da nova tarifa foi removido, por força dos entendimentos mantidos em outubro de 1956, por ocasião da XI Sessão das partes contratantes do GATT.

O crédito de confiança aberto ao Brasil pelo citado organismo internacional permitindo que certas de nossas obrigações fôssem suspensas sem represálias que culminariam na suspensão das vantagens oferecidas às nossas exportações, está vinculado ao compromisso de novas negociações que terão de ser levadas a efeito, tão logo seja aprovado o presente projeto de lei.

Se o Senado modificar substancialmente o projeto, corre o risco de sofrer o Brasil represálias, além de dificultar as futuras negociações no GATT.

Por todos êsses motivos, é que a Comissão de Finanças foi parcimoniosa no exame das emendas, não somente para evitar dificuldades nas negociações com o organismo internacional mas para evitar injustiça.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto, com as emendas que oferece, de números 63-C a 101-C.

Quanto às emendas da Comissão de Economia, assim se manifesta:

a) contrariamente às de números 1 – 2 – 4 – 5 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 27 – 28 – 29 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37 – 39 – 40 – 41 – 43 – 46 – 49 – 50 – 51 – 52 – 53 – 55 – 60 – 61 e 62;

b) favoravelmente às de números 3 – 6 – 7 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 26 – 30 – 31 – 38 – 42 – 44 – 48 – 56 – 57 – 58 e 59;

c) com subemendas de números 1 – 2 – 3 e 4 às emendas de números 13

– 45 – 47 e 54 – respectivamente.

Sala das Comissões, em de julho de 1957. –
Presidente – Relator.

Nº 63-C

Suprima-se a letra "f" do parágrafo primeiro do art. 50.

Justificação

A concessão de câmbio favorecido, constituindo uma anomalia dentro do regime cambial, deve-se restringir apenas a casos absolutamente excepcionais, com o objetivo de evitar bruscos desajustamentos nos planos financeiros de certas entidades. E, ainda assim, apenas por período razoável de transição.

A lera "f" contém uma enunciação vaga e imprecisa de equipamentos, a serem importados por órgãos que se mantêm com recursos orçamentários.

Ora, o que limita a capacidade de importar é a escassez de divisas e, não a insuficiência das verbas em cruzeiros. Pouco importa que o custo do dólar seja contabilizado a um custo x ou y. Esta providência não aumenta a disponibilidade de dólares e só serve para tumultuar o sistema cambial.

Nº 64-C

Substitua-se a atual redação do artigo 19 pela seguinte:

"Receberá tratamento idêntico ao previsto no artigo anterior, o brasileiro removido ou dispensado do cargo ou função pública, de caráter permanente, exercida, no exterior, por mais de 6 (seis) meses".

Justificação

Tratando de favor especial, a emenda procura restringir um pouco mais de isenção prevista no artigo 19, visando, também, restringir os abusos que se têm tornado freqüentes, nos últimos anos.

Nº 65-C

Redija-se da seguinte forma o artigo 38.
"Fica abolida, a partir de 1º de janeiro de 1958, a fatura consular, apli-

cando-se à fatura comercial, no que couber, o regulamento aprovado pelo Decreto número 22.717, de 16 de maio de 1953".

Justificação

Trata-se de medida de prudência, adiando para 1º de janeiro a supressão da fatura consular.

Nº 66-C

Suprima-se, no parágrafo único 4º artigo 52, as expressões: "com instrução de grau superior".

Justificação

A secretaria executiva do Conselho terá necessidade de contar com outras categorias de técnicos não necessariamente de nível superior, como taquígrafos, estatísticos, classificadores, etc.

Não é o fato de ser doutor que confere qualificação técnica aos especialistas de que necessita um órgão de tão diversificadas funções como êsse.

Nº 67-C

Acrescentar no inciso I, do § 1º, do artigo 51, as expressões:

"quando não envolvam, direta ou indiretamente, cobertura ou financiamento de importações".

Justificação

Trata-se de acréscimo puramente explicativo, a fim de evitar possíveis confusões entre compromissos estritamente financeiros e os decorrentes de créditos, empréstimos e financiamentos para cobertura de importações e regulados pelo inciso III, do mesmo artigo.

Nº 68-C

No parágrafo único, do art. 32, onde se lê: "Conselho", leia-se: "Ministro da Fazenda".

Justificação

Trata-se de simples correção de um equívoco do texto atual. Nos termos da

legislação vigente, a competência para admitir contratados no serviço público é do Ministro de Estado e não dos dirigentes de qualquer órgãos subordinado.

Nº 69-C

Suprima-se na letra "a", *in fine*, do artigo 17, as palavras "ou profissional".

Justificação

A palavra profissional confere à letra "a" do art. 17, um sentido amplo, demais. Aliás, os objetos de uso profissional já estão contemplados na letra "g", com a atenuante, todavia, do limite do valor, previsto nos §§ 1º e 2º, do mesmo artigo.

Nº 70-C

Substitua-se a atual redação do parágrafo 3º do artigo 6º pela seguinte:

"Na falta de decisão dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será aceito, provisoriamente, o valor declarado pelo importador, para efeito de desembaraço da mercadoria mediante fiança ou depósito da diferença exigida, obedecido o disposto no artigo 14, e seus parágrafos, do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938".

Justificação

O prazo de 30 dias, previsto no parágrafo terceiro, é em muitos casos insuficiente para a decisão do Inspetor. Sobretudo, quando houver necessidade de solicitar exame e perícias por parte de outros órgãos. Poderia ainda constituir um expediente cômodo para certos Inspetores se eximirem da responsabilidade de certas decisões.

A emenda mantém o prazo de 30 dias, estabelecendo que, na falta de decisão do Inspetor, correrá o despacho pelo valor declarado pelo importador, mediante depósito ou fiança da diferença de imposto reclamado.

Fica, assim, garantido o direito do importador de retirar sua mercadoria dos armazéns da Alfândega, sem os riscos à que ficaria exposta a Fazenda, nos termos da redação atual do parágrafo.

Nº 71-C

No § 2º do artigo 31, *in fine*, suprimam-se as expressões: "não superior a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais";

Justificação

A Secretaria do Conselho de Política Aduaneira precisa contar com o concurso de economistas, engenheiros, químicos e outros técnicos de alto nível profissional para poder cumprir suas atribuições. Fixar um teto de seis mil cruzeiros de gratificação mensal seria correr o risco de não poder dotar aquela Secretaria de servidores à altura de suas enormes responsabilidades.

Daí os motivos da emenda.

Nº 72-C

No artigo 7º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 56, substitua-se, no inciso V, a expressão "funcionários" por "servidores públicos civis e militares".

Justificação

A interpretação restritiva da palavra "funcionários" poderá acarretar injustiças que a emenda procura evitar.

Nº 73-C

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

"A designação dos membros das Comissões de Tarifa das Alfândegas será feita pelos respectivos Inspetores e submetida à aprovação do Diretor das Rendas Aduaneiras".

Justificação

O novo dispositivo visa alterar uma norma legal, vigente desde o Império, estabelecendo que os membros da Comissão de Tarifas das Alfândegas sejam designados pelo Ministro da Fazenda.

A experiência tem desaconselhado esta prática, que vem sobrecarregar, inútilmente, o expediente do Ministro da Fazenda.

Nº 74-C

Acrescente-se, ao artigo 73, Letra d, *in fine*, o seguinte:

"desde que tenha sido embarcada antes da data de vigência da presente lei".

Justificação

O acréscimo é apenas explicativo, visando assegurar os direitos adquiridos, sem, todavia, resultar numa protelação indefinida do regime ora em vigor, para determinados tipos de importação.

Nº 75-C

CAPÍTULO 90

9012 - 001

Desdobrar:

001 - para filmes de 8mm, inclusive, de largura, mudo ou sonoro - 50%.

002 - para filme de 16mm, inclusive, de largura, mudo ou sonoro - 30%.

003 - qualquer outro componente ou acessório - 50%.

Justificação

Existe fabricação nacional de projetor de 35mm; os outros dois tipos, o de 8 e 16mm, ainda não são fabricados entre nós.

Ocorre, porém, que o projetor de 16mm é aquele de maior uso, dado o seu formato econômico, e é necessariamente aquele tipo de maior emprêgo na difusão de filmes culturais e científicos.

Nº 76-C

Substitua-se a atual redação do parágrafo 3º do artigo 6º pela seguinte:

"Na falta de decisão dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será aceito, provisoriamente, o valor declarado pelo importador, para efeito de desembaraço da mercadoria, mediante fiança ou depósito da diferença exigi-

da, obedecido o disposto no artigo 14, e seus parágrafos, do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938".

Justificação

O prazo de 30 dias, previsto no parágrafo terceiro, é em muitos casos insuficiente para a decisão do Inspetor. Sobretudo, quando houver necessidade de solicitar exames e perícias por parte de outros órgãos. Poderia ainda constituir um expediente cômodo para certos Inspetores se eximirem da responsabilidade de atitudes contrárias aos interesses da Fazenda.

A emenda mantém o prazo de 30 dias, estabelecendo que, na falta de decisão do Inspetor, correrá o despacho pelo valor declarado pelo importador, mediante depósito ou fiança da diferença de imposto reclamada.

Fica, assim, garantido o direito do importador de retirar sua mercadoria dos armazéns da Alfândega, sem os riscos a que ficaria exposta a Fazenda, nos termos da redação atual do parágrafo.

Nº 77-C

Dê-se ao art. 59 a seguinte redação:

Art. 59 – De acordo com a letra a, § 3º, artigo 48, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. fará realizar licitações específicas para automóveis de passageiros, de peso até 1.600 quilos e valor FOB não superior a US\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outra moeda, nos limites mínimos de US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) no primeiro ano e US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) no segundo ano, ou equivalente em outras moedas, mediante leilões mensais e dentro de verbas fixadas no orçamento de câmbio a que se refere o artigo 12 da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 1º O preço a que se refere este artigo será o do veículo montado, atendido o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º.

§ 2º – As importações de que trata este artigo poderão também ser fei-

tas por fabricantes ou montadores daqueles veículos, desde que os carros venham completamente desmontados (CKD) e com as omissões em peso indicados no § 3º deste artigo.

§ 3º – Aos fabricantes e montadores, que se valerem do disposto no parágrafo anterior, serão concedidas reduções no valor do imposto de importação, proporcionalmente às omissões em peso de acordo com a seguinte tabela:

Omissões em peso

15% (quinze por cento).
25% (vinte e cinco por cento).
35% (trinta e cinco por cento).
45% (quarenta e cinco por cento).
mais de 45% (quarenta e cinco por cento).

Redução no Imposto de Importação

40% (quarenta por cento).
60% (sessenta por cento).
70% (setenta por cento).
80% (oitenta por cento).
90% (noventa por cento).

§ 4º – Para fins aduaneiros, o valor do veículo desmontado, com as reduções em peso de que trata o parágrafo anterior, será determinado pelo Conselho de Política Aduaneira, de acordo com o disposto na letra d do artigo 22.

§ 5º Para gozar os benefícios de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, os fabricantes ou montadores deverão submeter ao Ministério da Viação o seu plano de fabricação ou montagem.

§ 6º Os automóveis importados e montados na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não poderão ser vendidos com margem de lucro superior a 18% (dezoito por cento) para o montador e 18% (dezoito por cento) para o revendedor, sob pena de perda das vantagens decorrentes deste mesmo artigo.

§ 7º Para obtenção das reduções no imposto de importação, previstas no parágrafo 3º deste artigo, o fabricante ou montador fará, perante o Ministério da Viação, a comprovação de

compra das peças ou partes de fabricação nacional, correspondentes às omissões.

§ 8º O custo da unidade monetária estrangeira, para as importações a que se refere este artigo, não poderá ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dólar americano ou equivalente em outras moedas.

Nº 78-C

Intercale-se, no parágrafo único do art. 49, depois de "Conselho de Política Aduaneira" as expressões:

"obedecido o disposto no art. 27".

Justificação

Como as atribuições estabelecidas no artigo 22, também a mudança de classificação de mercadorias constitui competência privativa do Conselho de Política Aduaneira e, como tal, deverá ficar sujeita à ressalva prevista no artigo 27.

Trata-se, pois, apenas de corrigir uma omissão do projeto.

Nº 79-C

Substitua-se pela seguinte a atual redação do art. 42:

"Excetuada a hipótese de depósito ou fiança, previstos no parágrafo 3º, do art. 6º ou para garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais o seguinte:

a) franquia temporária;

b) pelo prazo máximo de um ano, a importação de determinado equipamento ou conjunto de equipamentos, sem similar nacional e considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do país, quando objeto de projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, com mensagem do Poder Executivo".

Justificação

A emenda procura corrigir uma falha na redação do texto do art., ao mesmo tempo que substitui por outro dispositivo a atual letra *b*.

Não compete à Lei de Tarifas determinar o alcance e as conseqüências de um mandado de segurança.

Por outro lado, a ausência do mecanismo proposto na letra *b* em sua nova redação, poderia retardar ou onerar desnecessariamente projetos de investimentos de alto interesse para o desenvolvimento econômico do país.

Todavia a emenda procurou cercar a medida de tôdas as cautelas limitando as hipóteses de isenção e limitando a um ano o prazo da suspensão condicional do pagamento do imposto.

Nº 80-C

No parágrafo 2º do art. 38, acrescente-se, depois de "essencial ao desembargo aduaneiro", as expressões "sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% do valor da mercadoria".

Justificação

O § 2º diz que o visto na fatura consular é essencial ao desembaraço aduaneiro. Mas não consigna o que aconteceria na ausência do visto. A fim de evitar a interpretação rigorosa demais, de que as mercadorias ficariam sujeitas à apreensão propõe-se uma penalidade razoável para regularização da falta. – *Gaspar Velloso*.

Nº 81-C

Acrescente-se ao artigo 7º, da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 56 desta Lei, o seguinte parágrafo:

"As pessoas que se beneficiarem da concessão dos incisos IV e V só poderão gozar de igual benefício depois de transcorrido o prazo de 3 (três) anos".

Justificação

A emenda visa evitar certos abusos à sombra do favor legal.

Nº 82-C

Substitua-se a atual redação do artigo 36 pela seguinte:

"Metade da multa aplicada, na forma dos artigos 33 e 34, será adjudicada ao funcionário que houver apurado a infração".

Justificação

A emenda procura restabelecer a quota-parte de 50% das multas conforme constava do substitutivo da Sub-comissão Mista da Câmara, seguindo a tradição de anos de prática aduaneira.

Reduzir a participação dos funcionários encarregados da fiscalização é favorecer os servidores desonestos em detrimento dos cumprimentos de seus deveres.

Nº 83-C

Suprima-se os artigos 71 e seus parágrafos.

Justificação

A norma do artigo 71 já está prevista na legislação vigente. Todavia, o prazo previsto no parágrafo 1º é em grande número de casos inexecutável, sobretudo em Alfândegas distantes, desprovidas de Laboratório de análise, quando se tratar de classificação de produtos.

Nº 84-C

Acrescente-se ao artigo 62 mais o seguinte inciso:

"III – atualizar e consolidar as disposições da legislação aduaneira não revogadas por esta Lei".

Justificação

Poderiam, no futuro, surgir dúvidas sobre a parte da legislação aduaneira mantida e a revogada pela nova Tarifa.

Daí a razão do dispositivo proposto.

Nº 85-C

Substitua-se o parágrafo 2º do artigo 62 pelo seguinte:

"Ficam revogadas as isenções concedidas pelo Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938 e leis posteriores, ressalvadas, no que não contrariar esta Lei, as que beneficiarem, especifica e expressamente, determinadas entidades, empresas ou pessoas".

Justificação

A redação como está entra em conflito com a nova Lei de Tarifa.

Além de isenções subjetivas, isto é, que se referem a entidades ou pessoas o Decreto-lei número 300 estabelece isenção e redução de direitos para numerosos produtos que figuram na Tarifa com tratamento diverso.

A nova redação preserva os direitos adquiridos por lei ou contrato e evita o choque de dispositivos antagônicos, que resultaria da afirmação de que ficaria mantido, pura e simplesmente, o Decreto-lei número 300.

Nº 86-C

Substitua-se pela seguinte a atual redação do artigo 52:

"As operações a que se referem os parágrafos primeiros dos artigos 50, 51 e 58, serão realizadas de conformidade com critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho e dependerão, para serem executadas, de prévia publicação no "Diário Oficial", da qual constará:

I – natureza da operação;

II – nome do beneficiário;

III – valor da operação em moeda estrangeira;

IV – taxa de câmbio concedida;

V – diferença entre o valor da operação à taxa cambial oferecida e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral ou do mercado livre, conforme o caso;

VI – valor em moeda estrangeira, da produção nacional e o montante, em cruzeiros, do subsídio, na hipótese do artigo 58".

Justificação

A norma do artigo 52 foi, inicialmente, redigida apenas para abranger as importações reguladas pelo parágrafo 1º, do artigo 50. Posteriormente, foram essas normas estendidas às operações previstas nos artigos 51 e 58, sem que, todavia, a redação dos incisos fôs-

se convenientemente adaptada ao novo texto.
A emenda procura apenas corrigir esta falha.

Nº 87-C

Redija-se da seguinte forma o artigo 29:

"O Presidente do Conselho de Política Aduaneira e os membros a que se refere a letra *b* do artigo 24, perceberão Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) como gratificação de presença e os membros a que se referem as letras *c*, *d*, *e* e *f* do mesmo artigo, a gratificação de presença de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por sessão realizada, até o máximo de 12 (doze) sessões por mês.

Justificação

Já possuindo o Presidente e membros do Governo remuneração fixa, justifica-se que a parte complementar representada pela gratificação de presença seja inferior à conferida aos demais membros que não pertencem aos quadros governamentais.

A emenda apresentada não modifica nas suas bases o projeto oriundo da Câmara, e só objetiva dar tratamento igual a todos os membros do Conselho.

Nº 88-C

Substitua-se a atual redação do artigo 36 pela seguinte:

"Metade da multa aplicada na forma dos artigos 33 e 34, será adjudicada ao funcionário que houver apurado a infração".

Justificação

A emenda procura restabelecer a quota-parte de 50% nas multas, conforme constava do substitutivo da Subcomissão Mista da Câmara, seguindo a tradição de dezenas de anos de prática aduaneira.

Reduzir a participação dos funcionários encarregados da fiscalização é favorecer os servidores desonestos em detrimento dos cumpridores de seus deveres funcionais.

Diminuir as "quotas à parte", por meio de combinações ilegais com os infratores.

Nº 89-C

Redija-se da seguinte forma o artigo 38:

"Fica abolida, a partir de 1º de janeiro de 1958, a fatura consular, aplicando-se à fatura comercial, no que couber, o regulamento aprovado pelo Decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933, revogado o regime de multas previsto no referido projeto.

Justificação

Trata-se de medida de prudência, adiando para 1º de janeiro a supressão da fatura consular.

Nº 90-C

Dê-se ao art. 59 a seguinte redação:

Art. 59. De acôrdo com a letra *a*, § 3º artigo 48, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. fará realizar licitações específicas para automóveis de **passageiros** de pêsos até 1.600 quilos e valor FOB não superior a US\$ 2.300,00, (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outra moeda, nos limites mínimos de US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) no primeiro ano e US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) no segundo ano, ou equivalente em outras moedas, mediante leilões mensais e dentro de verbas fixadas no orçamento de câmbio a que se refere o artigo 12 da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 1º O preço a que se refere êste artigo será o do veículo montado, atendido o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º.

§ 2º As importações de que trata êste artigo poderão também ser feitas por fabricantes ou montadores daqueles veículos, desde que os carros venham completamente desmontados (CKD) e com as omissões em pêsos indicadas no § 3º dêste artigo.

§ 3º Aos fabricantes e montadores, que se valerem do disposto no parágrafo anterior, serão concedidas reduções no valor do imposto de importação, proporcionalmente às omissões em peso de acordo com a seguinte tabela:

Omissões em peso

- 15% (quinze por cento).
- 25% (vinte e cinco por cento).
- 35% (trinta e cinco por cento).
- 45% (quarenta e cinco por cento).
- mais de 45% (quarenta e cinco por cento).

Redução no imposto de importação

- 40% (quarenta por cento).
- 60% (sessenta por cento).
- 70% (setenta por cento).
- 80% (oitenta por cento).
- 90% (noventa por cento).

§ 4º Para fins aduaneiros, o valor do veículo desmontado, com as reduções em peso de que trata o parágrafo anterior, será determinado pelo Conselho de Política Aduaneira, de acordo com o disposto na letra *d* do artigo 22.

§ 5º Para gozar os benefícios de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, os fabricantes ou montadores deverão submeter ao Ministério da Viação o seu plano de fabricação ou montagem.

§ 6º Os automóveis importados e montados na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não poderão ser vendidos com margem de lucro superior a 18% (dezoito por cento) para o montador, e 18% (dezoito por cento) para o revendedor sob pena de perda das vantagens decorrentes deste mesmo artigo.

§ 7º Para obtenção das reduções ao imposto de importação prevista no parágrafo 3º deste artigo, o fabricante ou montador fará, perante o Ministério da Viação, a comprovação de compra das peças ou partes de fabricação nacional, correspondentes às omissões.

§ 8º O custo da unidade monetária estrangeira, para as importações a que se refere este artigo, não poderá ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dólar americano ou equivalente em outras moedas.

Nº 91-C

Substitua-se pela seguinte a atual redação do artigo 52:

"As operações a que se referem os parágrafos primeiros dos artigos 50, 51 e 58 serão realizadas de conformidade com critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho e dependerão, para serem executadas, de prévia publicação no *Diário Oficial*, da qual constará:

- I – natureza da operação;
- II – nome do beneficiário;
- III – valor da operação em moeda estrangeira;
- IV – taxa de câmbio concedida;
- V – diferença entre o valor da operação à taxa cambial favorecida e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral ou do mercado livre, conforme o caso;
- VI – valor, em moeda estrangeira, da produção nacional e o montante, em cruzeiros, do subsídio, na hipótese do artigo 58".

Justificação

A norma do artigo 52 foi, inicialmente, redigida apenas para abranger as importações reguladas pelo § 1º, do artigo 50. Posteriormente, foram essas normas estendidas às operações previstas nos artigos 51 e 58, sem que, todavia, a redação dos incisos fôsse convenientemente adaptada ao novo texto.

A emenda procura apenas corrigir esta falha.

Nº 92-C

Redija-se da seguinte forma o artigo 29:

"O Presidente do Conselho de Política Aduaneira e os membros a que se refere a letra *b* do artigo 24, perceberão Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) como gratificação da presença e os membros a que se referem as letras *c*, *d* e *e*, do mesmo artigo, a gratificação de presença de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por sessão realizada, até o máximo de 12 (doze) sessões por mês.

Justificação

Já possuindo o Presidente e membros do Governo remuneração fixa, justifica-se que a parte complementar representada pela gratificação de presença seja inferior à conferida aos demais membros que não pertencem aos quadros governamentais.

A emenda apresentada não modifica nas suas bases o projeto oriundo da Câmara, e só objetiva dar tratamento igual a todos os membros do Conselho.

Nº 93-C

Acrescente-se ao artigo 62 mais o seguinte inciso:

"III – atualizar e consolidar as disposições da legislação aduaneira não revogadas por esta Lei".

Justificação

Poderiam, no futuro, surgir dúvidas sobre a parte da legislação aduaneira mantida e a revogada pela nova Tarifa.

Daí a razão do dispositivo proposto.

Nº 94-C

Ao artigo 71, § 1º.

Onde se lê: quinze dias

Diga-se: trinta dias

Justificação

A norma do artigo 71 já está prevista na legislação vigente. Todavia, o prazo previsto no § 1º é em grande número de casos inexecutável, sobretudo em Alfândegas distantes, desprovidas de laboratório de Análise, quando se tratar de classificação de produtos.

Nº 95-C

Acrescente-se ao artigo 7º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 56 desta Lei, o seguinte parágrafo:

"As pessoas que se beneficiarem da concessão dos incisos IV e V só poderão gozar de igual benefício depois de transcorrido o prazo de 3 (três anos)".

Justificação

A emenda visa evitar certos abusos à sombra do favor legal.

Nº 96-C

No parágrafo 2º do artigo 38, acrescente-se, depois de "essencial ao desembaraço aduaneiro", as expressões "sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% do valor da mercadoria"; sem prejuízo de outras qualidades cominadas em lei.

Justificação

O § 2º diz que o visto na fatura consular é essencial ao desembaraço aduaneiro. Mas não consigna o que aconteceria na ausência do visto. A fim de evitar a interpretação, rigorosa demais, de que as mercadorias ficariam sujeitas à apreensão, propõe-se uma penalidade razoável para a regularização da falta.

Nº 97-C

Substitua-se pela seguinte a atual redação do artigo 42:

"**Excetuada** a **hipótese** de depósito ou fiança, previstos no parágrafo 3º do artigo 6º ou para garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

a) franquias temporárias;

b) pelo prazo máximo de um ano, a importação de determinado equipamento ou conjunto de equipamentos, sem similar nacional e considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do País, quando objeto de projeto de lei enviado ao Congresso Nacional com mensagem do Poder Executivo".

Justificação

A emenda procura corrigir uma falha na redação do texto do artigo, ao mesmo tempo que substitui por outro dispositivo a atual letra b.

Não compete à Lei de Tarifa determinar o alcance e as conseqüências de um mandado de segurança.

Por outro lado, a ausência do mecanismo proposto na letra *b*, em sua nova redação, poderia retardar ou onerar desnecessariamente projetos de investimentos de alto interesse para o desenvolvimento econômico do País.

Todavia a emenda procurou cercar a medida de tôdas as cautelas, limitando as hipóteses de isenção e limitando a um ano o prazo da suspensão condicional do pagamento do impôsto.

Nº 98-C

Intercale-se, no parágrafo único do artigo 49, depois de "Conselho de Política Aduaneira" as expressões "obedecido o disposto no art. 27".

Justificação

Como as atribuições estabelecidas no artigo 22, também a mudança de classificação de mercadorias constitui competência privativa do Conselho de Política Aduaneira e, como tal, deverá ficar sujeita à ressalva prevista no artigo 27.

Trata-se, pois, apenas de corrigir uma omissão do projeto.

Nº 99-C

Ao parágrafo 1º do artigo 4º, acrescente-se:

"ou de recusa, ou incapacidade de fornecimento dentro do prazo e a preço *cif* não superior ao do similar estrangeiro, acrescido do impôsto de importação".

Justificação

A emenda visa, ao mesmo tempo que garante à produção nacional a colocação integral, a segurança de que não haverá proteção ou privilégio estabelecido pelos produtos nacionais com relação a um, ou outro importador, ou às suas próprias subsidiárias.

Nº 100-C

Emenda à nota 162, do projeto de Lei da Câmara, número 141-57, logo após "CPA".

Acrescente-se:

"de dispensa ou"

Justificação

A emenda é um corolário da que consta acima apresentada ao artigo 4º, § 1º.

Nº 101-C

Ao art. 64, § 2º.

Suprima-se a expressão final:

"e será incluída nos proventos respectivos, desde que conte mais de cinco anos de efetivo exercício nas repartições a que se refere êste artigo".

Justificação

De acôrdo com o preceito que a emenda manda suprimir, os funcionários das repartições aduaneiras teriam ao se aposentarem, os proventos correspondentes ao dôbro dos vencimentos, favor positivamente absurdo. As vantagens capituladas nos artigos 178, 179 e 180 do Estatuto dos Funcionários, que tratam da aposentadoria, já constituem benemerências que não encontram correspondência na legislação de nenhum outro país.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 13-C

Onde se diz:

"35 - 01 - Caseína 001 Caseína: de 20 para 40%".

Diga-se:

"de 20% para 30%" e,

"002 - Caseína de cálcio:

de 10 para 20%".

Diga-se: "de 10% para 15%".

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 45-C

Ao art. 59 acrescenta-se o seguinte parágrafo:

§ 3º "O automóvel importado por motorista profissional, para o exercício exclusivo e pessoal de sua profissão, portador de carteira profissional há mais de três anos, quite com as suas contribuições ao respectivo Instituto de Previdência, na data da vigência desta lei, gozará do abatimento de 50% do impôsto de importação, pagando a diferença do impôsto em dôbro no caso

de venda antes de decorridos cinco anos da importação, não podendo importar outro veículo dentro dêste mesmo prazo.

Subemenda nº 3 à Emenda nº 47-C

Onde se diz:

"Cevada em grão, com casca de 30% para 15%".

Diga-se: "de 30% para 20%".

Subemende nº 4 à Emenda nº 54-C

Onde se diz:

"de 20% para 10%".

Diga-se:

"de 20% para 15%".

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa várias emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 1957 – DISPÕE SOBRE A REFORMA DA TARIFA DAS ALFÂNDEGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nº 102

CAPÍTULO I

Da incidência artigo 1º – parágrafo 2º, suprimir.

Justificação

A disposição contida neste parágrafo poderá causar sérios prejuízos e danos aos importadores. Com efeito, considerar como entrada no território nacional uma mercadoria que não o tenha sido, embora conste do manifesto, é ampliar demasiadamente o alcance fiscal, chegando ao absurdo, pois é muito provável e tem ocorrido inúmeras vezes – que, a mercadoria deixe de ser embarcada ou se extravie durante a viagem ou venha, ainda, a ser descarregada, por equívoco, em outro local, não podendo, portanto, o importador ficar sujeito ao pagamento de tributo sobre mercadoria que não recebeu, além de outras sanções.

Tanto no Projeto original, quanto no Substitutivo aprovado pelas Comissões

da Câmara dos Deputados, êsse dispositivo não existia, devendo, assim, ser **suprimido**.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1957.
– *Júlio Leite*.

Nº 103

Substitua-se, no parágrafo único do artigo 2º, onde está 'anualmente' por "semestralmente".

Justificação

Como está no Projeto o inconveniente está em estabelecer o reajustamento da alíquota específica apenas anualmente, quando é possível que, nesse período existam grandes variações na taxa de conversão que será semestralmente, nos termos do artigo 10. O que a Lei irá estabelecer será o "ad valorem", portanto a específica, de direito, não poderá variar muito da prevista na Lei. O reajustamento semestral também permitirá mais equidade de tratamento dos importadores da mercadoria, à base do regime de licitações que subsistirá. – (a) *Lineu Prestes*.

Nº 104

Redija-se da seguinte forma o artigo 4º do Substitutivo:

"Quando a produção nacional de matéria-prima ou qualquer outro produto de base fôr ainda insuficiente, *qualitativa ou quantitativamente*, para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do impôsto para importação complementar".

Justificação

A emenda supra, intercalando no artigo a expressão: "qualitativa ou quantitativamente", visa tornar claro que a insuficiência referida no Projeto tem êsses dois sentidos. Essa providência é necessária porque há casos em que o artigo nacional não oferece os níveis de segurança ou requisitos indispensáveis para certos tipos de produtos. Nesses casos as tarifas elevadas não são protecionistas apenas, mas fatores de uma situação iníqua instituidora de privilégio para alguns beneficiários de que resultam, porém, prejuízos para outros se-

tores da produção e para o mercado de consumo interno em geral. – (a) *Lineu Prestes*.

Nº 105

Intercale-se, no parágrafo do artigo 5º do Substitutivo, em seguida à frase:

"ao tempo de sua exportação", a seguinte:

"ou do fechamento do contrato do fornecimento".

Justificação

A emenda se justifica porque muitas vezes, ao tempo da exportação, na exterior, já se mudaram os preços das mercadorias cujo fornecimento foi contratado alguns meses antes. Como o imposto deve ser calculado sobre o preço efetivo da operação, sempre que o importador possa provar com documento hábil qual esse preço efetivo, nada justifica que a lei tome por base as eventuais variações do mercado. (a) *Lineu Prestes*.

Nº 106

O parágrafo 2º do artigo 6º passará a ser o parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 2º do Projeto passa a ser o parágrafo 4º.

§ 4º Notificado da impugnação, o importador terá 30 (trinta) dias para reclamar ao Inspetor da Alfândega que dará sua decisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da interposição da reclamação.

Justificação

É difícil, ao importador coligir, no curto prazo de 8 (oito) dias a documentação necessária à contraditada impugnação, de vez que essa documentação depende, freqüentemente, de dados e elementos provenientes do exterior.

O prazo de 15 (quinze) dias para a decisão a ser proferida pelo Inspetor da Alfândega nos parece suficiente, dado que a decisão terá por fundamento a prova e as alegações já coligidas pelas partes.

Sala das Sessões, em julho de 1957. – *Júlio Leite*. – *Frederico Nunes*.

Nº 107

O artigo 6º passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º O importador declarará no pedido de despacho o valor externo, o qual somente poderá ser impugnado pelo funcionário aduaneiro se fôr inferior à "*Pauta de Valores Mínimos*" a ser confeccionada pelo Conselho de Política Aduaneira, no prazo máximo de seis meses a partir da publicação desta lei.

Novo parágrafo 1º. A "*Pauta de Valores Mínimos*" será acrescida de novos produtos à medida que sejam completadas as necessárias pesquisas de mercados. Sua revisão e alteração estarão sujeitas a períodos nunca inferiores a seis meses, respeitados os valores das faturas já visadas pelos Cônsules em função da Pauta então existente.

Novo parágrafo 2º Enquanto não fôr confeccionada a "*Pauta de Valores Mínimos*" proceder-se-á de acôrdo com o parágrafo único do artigo 73.

Observação: Os parágrafos 1º, 3º e 4º do Projeto passarão a ser 3º, 5º e 6º.

Justificação

A criação da "*Pauta de Valores Mínimos*" tem, por objetivo evitar possíveis arbitrariedades por parte dos funcionários aduaneiros, e, também, facilitar-lhes a conferência dos valores declarados pelos importadores. Grandes prejuízos poderiam ocorrer em virtude da demora no processamento do despacho, visto os funcionários necessitarem consultar as autoridades competentes para a apreciação dos valores declarados.

Ao demais disso, as impugnações manifestamente infundadas – que se pretende extinguir com a criação da "*Pauta de Valores Mínimos*" – sobre atrasarem a percepção dos tributos alfandegários, oneram, sejam pela armazenagem a que ficam desnecessariamente sujeitas as mercadorias retidas, seja pelos juros sobre o capital empatado, o preço da entrega à consumo de tôdas as mercadorias importadas, com graves repercussões ao comércio e indústria.

Acresce considerar a dificuldade, sempre crescente de se exigir, do funcionário aduaneiro, o exato conhecimento dos valores de todos os produtos de importação, em todos os mercados de exportação, deficiência essa que seria causa freqüente de atritos entre fisco e contribuintes.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Júlio Leite. – Frederico Nunes.*

Nº 108

Reduza-se para (oito) dias o prazo consignado no parágrafo 2º do artigo 6º para a decisão do Inspetor da Alfândega.

Justificação

O prazo de 30 dias é excessivamente longo, pois não se deve esquecer, que a mercadoria estará sendo sobrecarregada com a taxa de armazenagem. Impõe-se, assim, solução rápida para a questão.

Sala das Comissões, em julho de 1957. – *Júlio Leite.*

Nº 109

O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Quando o valor externo não constar da "Pauta de Valores Mínimos", caberá ao Conselho de Política Aduaneira, determinar o seu valor de "Pauta" que passará, então, a dela fazer parte.

§ 1º O prazo do pronunciamento do Conselho de Política Aduaneira é de 30 (trinta) dias, ao término dos quais, não havendo definição, o despacho se processará, mediante termo de responsabilidade, depósito ou fiança.

§ 2º A baixa do termo de responsabilidade se dará automaticamente, após o recolhimento dos direitos.

Justificação

Visa o presente dispositivo fornecer elementos novos à confecção da "Pauta", onde serão incluídos, evitando dêsse modo, o arbítrio do conferente.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Júlio Leite. – Frederico Nunes.*

Nº 110

Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se ao inciso II, do artigo 7º, da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, modificado pelo artigo 56 da presente Lei, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O Poder Executivo, dentro de 60 dias, regulamentará a forma de desembaraço dos bens de que trata êste inciso.

Justificação

A presente emenda objetiva retirar, mediante decreto do Poder Executivo, do arbítrio alfandegário, a faculdade de conceituar o que seja bens de imigrante, uma vez que por dispositivo constitucional está criado um órgão federal com atribuições de estimular e orientar a política imigratória brasileira em todos os seus aspectos.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1957. – *Fausto Cabral.*

Nº 111

Artigo 9º e seu parágrafo único – Cancelados.

Justificação

Em virtude da nova redação do artigo 6º.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Júlio Leite. – Frederico Nunes.*

Nº 112

Redija-se desta forma o art. 10:

"Para o cálculo do preço das mercadorias importadas, sobre o qual incidirá o imposto de importação, será fixada, semestralmente, a taxa de conversão do valor externo, com base nas médias das cotações do mercado cambial de importação no semestre anterior".

Justificação

Como está redigido, o artigo 10 deixa margens a dúvidas e confusões futuras.

O Substitutivo, nos seus artigos 48 a 53, ingressa em matéria cambial e, as-

sim, convém deixar explícito que a taxa de conversão prevista no artigo 10 tem apenas efeito fiscal aduaneiro.

Também a expressão ampla: - "com base no comportamento do mercado cambial", não dá um critério seguro, pois, tanto pode ser na base das cotações médias, como máximas ou mínimas, como, ainda, no dessas cotações acrescidas de sobretaxas como as previstas no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei número 2.145, de 29 de novembro de 1953. - *Lineu Prestes*.

Nº 113

Dê-se à alínea D do artigo 22, a seguinte redação:
Art. 22 -

d) estabelecer a "Pauta de Valores Mínimos", na forma do artigo 6º.

Justificação

Decorre da nova redação do artigo 6º a necessidade do Conselho de Política Aduaneira ter atribuição de proceder à confecção da "Pauta".

Sala das Sessões, em de julho de 1957. - *Júlio Leite*. - *Frederico Nunes*.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 141, DE 1957

Nº 114

Substituir o art. 24 pelo seguinte:

Art. 24. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada reputação, com notório conhecimento em assuntos econômicos e financeiros, e constituído de:

a) 7 membros escolhidos entre servidores dos setores governamentais, ligados diretamente à execução de política econômica e financeira, designado dentre eles o Presidente, por ato do Ministério da Fazenda;

b) Um membro indicado pela Federação das Associações Comerciais do Brasil;

c) Um membro indicado pela Confederação Nacional do Comércio;

d) Dois membros indicados pela Confederação Nacional da Indústria;

e) Dois membros indicados pela Confederação Rural Brasileira.

Justificação

Pela presente emenda deseja-se que o Conselho de Política Aduaneira criado pelo presente Projeto seja também integrado por um representante das Associações Civis representativas do comércio, porquanto as Entidades de Classe de natureza civil, em sua maior parte considerados órgãos técnicos e Consultivos do Poder Público têm inegavelmente prestado relevantes serviços ao Brasil.

Em todos os momentos em que o Poder Público teve necessidade de colaboração das Entidades Civis, sempre emprestaram elas, na solução dos problemas de interesse nacional, uma colaboração efetiva e de alcance dos mais elevados, propondo sempre soluções que se destacavam pela defesa dos interesses da coletividade, sobrepondo mesmo estes aos interesses da própria classe que representam. E não só quando solicitados pelos Poderes Públicos e sim, em todos os momentos em que a conjuntura nacional reclame providências, as entidades civis têm oferecido sugestões e soluções capazes de apresentarem resultados objetivos na solução de tais problemas.

Exemplo vivo dessa parte atuante das Entidades Civis, na procura constante de solução alta para os grandes problemas na Nação, são as conclusões das inúmeras Convenções e Mesas-Redondas por elas levadas a efeito.

Acresce ponderar que esta Casa já adotou atitude semelhante quando do Projeto nº 3.855, de 1953, de iniciativa do Poder Executivo, que criou a Carteira do Comércio Exterior e dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior e que acabou sendo convertido na Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

O próprio Poder Executivo, portanto, reconheceu que a inclusão da Federação das Associações Comerciais do Brasil, na Comissão Consultiva de Inter-câmbio com o Exterior, órgão que funciona junto à Carteira de Comércio Exterior, somente poderia ser de benéficas consequências e melhores resultados para a economia nacional, o que a prática acabou por demonstrar da maneira mais cabal e incontestável.

Desta forma, justifica-se plenamente que as Entidades Cívis Representativas do Comércio estejam presentes no Conselho de Política Aduaneira. – (a) *Lima Guimarães*. – *João Arruda*. – *Alencastro Guimarães*. – *Cunha Mello*. – *Mario Motta*. – *Freitas Cavalcanti*. – *Frederico Nunes*. – *Caíado de Castro*. – *Alfredo Duailibe*. – *Lineu Prestes*. – *João Villasbôas* -- *Primo Beck*. – *Lutterbach Nunes*.

Nº 115

O parágrafo primeiro do artigo 24 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os membros efetivos das alíneas A e B serão escolhidos entre os servidores dos setores governamentais ligados diretamente à execução da política econômica e financeira.

Justificação

Impõe-se à execução da tarefa que é cometida ao Conselho de Política Aduaneira, que a sua constituição no que se refere às designações pelo Governo, maior elasticidade nas escolhas, a fim de que não se prejudique a sua homogeneidade. Ao Governo cabe escolher livremente dentro dos setores pertinentes à política econômica e financeira – os seus representantes para integrarem o C.P.A. – (a) *Abelardo Jurema*.

Nº 116

Acrescente-se ao artigo 24 a letra *f* com a seguinte redação:

f) um membro efetivo e um suplente, indicados em uma lista quádrupla pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, nos Transportes Marítimos e nos Terrestres.

Justificação

Impõe-se a participação de um representante das classes trabalhadoras, uma vez que o Conselho de Política Aduaneira representa os interesses do Governo e de todas as classes, na execução da política tarifária.

Esta emenda é apresentada sem prejuízo da anterior, em que o primeiro signatário propõe seja a representação dos trabalhadores constituída de 8 membros efetivos e 4 suplentes, ficando, como é óbvio, a decisão entre esta e a outra emenda a critério do plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, julho de 1957. – *Lino de Mattos*. – *Abelardo Jurema*.

Nº 117

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957).

Acrescente-se ao artigo 24 a seguinte:

f) 8 membros, sendo 4 efetivos e 4 suplentes, indicados, em números iguais, pelos órgãos sindicais, de âmbito nacional, que representem os trabalhadores na indústria, no comércio, nos transportes marítimos e nos terrestres.

Acrescente-se ao parágrafo 2º a referência a letra "f".

Justificação

O Código das Tarifas exerce decisiva influência no preço das mercadorias. Sua aplicação interessa, portanto, fundamentalmente à classe dos trabalhadores que represente a maioria absoluta dos consumidores. É incompreensível e injustificável que os comerciantes, os industriais e os proprietários rurais tenham votos deliberativos em matéria tão vital para a vida dos que consomem mercadorias importadas e a maioria dos consumidores fique inteiramente à margem. Compreende-se que o comércio, a indústria, a lavoura disponham de meios para a defesa dos seus interesses, mas, pelo menos, que se ouça, nos órgãos deliberativos, o clamor dos que pagam.

No caso em aprêço será o clamor dos que pagarão as taxas "ad valorem" e os ágios nas licitações cambiais.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1957. – *Lino de Mattos*.

Nº 118

Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 27, o seguinte:

"Salvo cabendo recurso das mesmas, caso em que passarão a vigorar depois de transcorrido o prazo, a interposição do mesmo".

Justificação

Como está no parágrafo 1º do artigo 27, não se prevêem os casos de que pendam recursos da deliberação do Conselho e, no entanto, pela enumeração das matérias, de competência desse órgão, constantes do artigo 22, verifica-se que muitas delas envolverão relevantes interesses de importadores, ou de produtores nacionais, aos quais não se poderá recusar recurso. A exemplo, vejam-se os itens *b, c, d, e, g* do artigo 22 citado. – *Lineu Prestes*.

Nº 119

Substitua-se o artigo 32 pelo seguinte:

"Art. – Até 60 dias após a sua instalação deve o Conselho fazer baixar o seu Regimento Interno, bem assim enviar ao legislativo federal, para aprovação em lei, o anteprojeto de Regulamento que disporá sobre o processamento dos assuntos de competência do mesmo Conselho, dispondo sobre os prazos de defesa dos interessados, recursos, vistorias e demais provas, enfim, tudo quanto é necessário, em matéria adjetiva, para a realização dos encargos que lhe são conferidos por esta Lei".

Justificação

A lei não pode deixar de dispor sobre o processo a que se submeterão os assuntos confiados ao Conselho. Outrossim, é indispensável que um órgão da importância desse Conselho tenha uma estruturação própria e funcionamento a serem dispostos no seu Regimento. Na impossibilidade de constarem do atual Projeto tais disposições, deve ser previsto prazo em que essa matéria relevante esteja resolvida ou encaminhada para o ser. O atual artigo 32 é matéria da estruturação do Conselho. – *Lineu Prestes*.

Nº 120

Dê-se, aos artigos 33 e 34 a seguinte redação:

Art. 33. O acréscimo de imposto relativo à diferença de valor ou quantidade, assim como o decorrente da classificação indevida de mercadorias

no pedido de despacho será cobrado com multa de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Não se aplicará multa, quando a diferença apurada não exceder a 5% (cinco por cento) ao montante do imposto declarado pelo importador no pedido de despacho.

Art. 34. Quando, nos casos do artigo anterior, a existência de fraude ficar caracterizada de forma inequívoca, a falsa declaração do valor, natureza ou quantidade, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do imposto devido.

Substitutivo: – Artigos 33 e 34 – O acréscimo de imposto relativo diferença do valor ou quantidade, assim como o decorrente da classificação indevida de mercadorias no pedido de despacho, caracterizada de forma inequívoca a existência de fraude, será punido com multa equivalente a 100% (cem por cento) do imposto devido.

§ 1º Não se aplicará multa quando a diferença apurada não exceder de 5% (cinco por cento) da quantidade, peso e imposto declarado pelo importador, no pedido de despacho.

Nota: – Os parágrafos 1º e 2º do Substitutivo.

Justificação

O importador só deverá ser punido na hipótese de ocorrência de fraude quanto ao preço, quantidade, etc.

A simples inexatidão, sem fraude, dolo ou má-fé, de algum dos elementos necessários ao despacho não deverá motivar qualquer penalidade.

Sala das Sessões, julho de 1957. – *Júlio Leite*.
– *Frederico Nunes*.

Nº 121

Art. 34. – parágrafo 1º, e artigo 35 – onde se diz: "Diretoria das Rendas Aduaneiras"...

Substitua-se por: – ... "Conselho de Política Aduaneira"...

Justificação

O Projeto original, bem como o Substitutivo das Comissões da Câmara dos Deputados, deferiam ao Conselho de Política Aduaneira a aplicação de pe-

nalidades aos importadores por fraude. Parece-nos que é da maior conveniência manter essa atribuição com o referido Conselho e não com a Diretoria das Rendas Aduaneiras, que não é órgão de julgamento mas simples repartição administrativa. Acresce, ainda, a circunstância de se enquadrar, perfeitamente, nas atribuições do Conselho essa função, de acôrdo com o seu âmbito de ação, consignado no Projeto.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Júlio Leite*. – *Abelardo Jurema*.

Nº 122

Art. 34, parágrafo 1º e artigo 35 – Onde se diz: – a "Diretoria das Rendas Aduaneiras"; substitua-se por: – "Conselho de Política Aduaneira".

Justificação

O Projeto original, bem como o Substitutivo das Comissões da Câmara dos Deputados, deferiam ao Conselho de Política Aduaneira a aplicação de penalidades aos importadores por fraude. Parece-nos que é da maior conveniência manter essa atribuição com o referido Conselho e não com a Diretoria das Rendas Aduaneiras, que não é órgão de julgamento, mas simples repartição administrativa. Acresce, ainda, a circunstância de se enquadrar, perfeitamente, nas atribuições do **Conselho** essa função, de acôrdo com o seu âmbito de ação, consignado no Projeto.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1957. – *Júlio Leite*.

Nº 123

Suprima-se o parágrafo único do artigo 36.

Justificação

Já houve na legislação do impôsto de renda, uma disposição semelhante que deu péssimos resultados. Isso, porque, com base na mesma, surgiu um grupo de pessoas, sem maior idoneidade, que passaram a apresentar denúncias gratuitas contra tôdas as firmas, assim que publicavam seus balanços. Com isso, essas pessoas asseguravam seu direito à participação nas multas quando o Fisco apurava qualquer coi-

sa. Houve um excesso de denúncias inteiramente improcedentes. Com a disposição cuja supressão se propõe, irá acontecer a mesma coisa. As denúncias serão sistemáticas para objetivar a participação nas multas eventuais, isso porque nada se apurando também o denunciante nada perderá. – *Lineu Prestes*.

Nº 124

Ao artigo 36 e seu parágrafo único, substituir pelo seguinte:

Art. 36. Os servidores das repartições aduaneiras deixarão de participar de quaisquer multas aplicadas em virtude de infrações da legislação tributaria.

Justificação

A medida consubstancial na emenda revoga o atual sistema de participação de multas.

Evitar-se-á, dêste modo, a participação direta na multa, que tanto repugna aos contribuintes e que, na prática, não deixa de apresentar seus inconvenientes, além de beneficiar grupo assaz limitado de funcionários, o que constitui grave injustiça, dada a natureza especial do tributo. – *Alfredo Duailibe*.

Nº 125

Reduza-se, para 1 (um) ano, o prazo a que se refere o artigo 41.

Justificação

Versa o artigo 41 acêrca do prazo dentro do qual deverá ser processada a revisão do despacho aduaneiro.

De acôrdo com o Substitutivo apresentado pela Subcomissão Mista de Economia e Finanças, da Câmara dos Deputados, o prazo para a revisão dos despachos estava fixado em 1 ano, tendo sido duplicado em face da aprovação da Emenda nº IV, da Comissão de Economia.

Sucedee, porém, que essa Emenda número IV não versava apenas, a matéria do artigo 41: ao contrário, alterava todo o Capítulo IX das Disposições Preliminares, o que teria prejudicado, da parte da Egrégia Câmara dos Deputados, um exame mais demorado e mais

ampla discussão da perigosa inovação que se pretendia fazer no texto do artigo 41.

De fato, pelos termos em que ficaram redigidos os artigos 6º e seguintes das Disposições Preliminares, o funcionário aduaneiro, no ato de conferência, terá todos os elementos necessários ou para a exata classificação da mercadoria sob despacho ou para a formulação da respectiva impugnação.

Submeter o importador, pelo prazo de dois anos, à possibilidade de ter seus despachos revistos pela autoridade alfandegária, parece-nos medida desacertada que acarretará desnecessária intranqüilidade, colocando em situação vexatória o importador que, pelo longo prazo então decorrido, supunha, razoavelmente, ter agido na exata conformidade da lei vigente.

É a razão por que pleiteamos a redução, para 1 (um) ano, do prazo para a revisão do despacho de importação, restabelecendo-se, assim, o salutar critério adotado pela Subcomissão Mista da Câmara dos Deputados cujos trabalhos foram, a todo o tempo, assessorados, inclusive, por funcionários aduaneiros.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. –
Júlio Leite. – Frederico Nunes.

Nº 126

Dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Art. 41 – Reduza-se o prazo estabelecido para um ano.

Justificação

O prazo de 1 ano é mais que suficiente para a revisão do despacho aduaneiro.

O importador não pode ficar sujeito ao procedimento fiscal durante prazo tão longo, como o consignado no Projeto.

Convém lembrar que tanto o Projeto original como o Substitutivo das Comissões da Câmara dos Deputados estipulam o prazo de 1 ano, que a nosso ver, deve ser mantido.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Júlio Leite.*

Nº 127

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 48 a seguinte redação:

Art. 48.

Parágrafo 2º Serão incluídos na categoria especial os bens de consumo supérfluo, como tais definidos pelo Conselho de Política Aduaneira.

Justificação

Os elevados propósitos, preconizados pelo Projeto de alteração da tarifa das alfândegas, de proteção à florescente indústria nacional, devem estar suficientemente atendidos pelas elevadas alíquotas que gravam os produtos de origem estrangeira com similares fabricados no território nacional e pela possibilidade outorgada ao Conselho de Política Aduaneira, de modificar qualquer alíquota do impôsto, obedecidos os requisitos do artigo 3º.

Assim, a inclusão de produtos importados, na categoria especial, há de resultar, exclusivamente, da necessidade de se disciplinar e restringir o consumo de produtos supérfluos, para o efeito de não se permitir inconveniente sobre-carga no orçamento de câmbio. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

Nº 128

Acrescente-se ao artigo 48 mais o parágrafo seguinte:

5º) A mercadoria, cuja alíquota "ad valorem" não ultrapassar de 50% fica, automaticamente, incluída na categoria geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro dêste artigo.

Justificação

A existência de duas categorias, uma geral e outra especial, com diferenciação, portanto no valor do câmbio, pode anular, por completo, o favor concedido pela alíquota "ad valorem", desde que uma mercadoria de alíquota "ad valorem" baixo seja incluída na categoria especial.

A emenda visa amparar a situação da mercadoria que o legislador entender

necessária protegê-la, através da taxa "ad valorem", reduzida ou mesmo livre.

Sala das Comissões, em de julho de 1957. –
Lino de Mattos.

Nº 129

Acrescente ao artigo 49 mais o parágrafo seguinte:

§ 2º A decisão que importar na transferência de determinada mercadoria de uma para outra categoria, somente entrará em vigor seis meses depois da sua publicação no órgão oficial.

Justificação

A presente emenda objetiva estabelecer limitação à faculdade conferida ao Conselho de Política Aduaneira, de poder, a qualquer momento, alterar a categoria de determinada mercadoria.

O dispositivo contido na emenda evita o perigo de ações excusas, como por exemplo, a de interessados que, se prevalecendo das vantagens cambiais para a compra de grandes estoques de mercadorias incluídas na categoria geral, conseguem vê-las transferidas para a categoria especial.

A emenda, em parte, dificulta essa possibilidade de lucros ilícitos, porque, o prazo de 6 (seis) meses para vigência de qualquer alteração nas categorias, importa em tempo bastante para es necessárias providências por quem de direito.

Sala das Comissões, em de julho de 1957.
– Lino de Mattos.

Nº 130

Ao artigo 50, parágrafo 1º, substituam-se os itens a e b, pelos seguintes:

a) o papel de imprensa, destinado às editôras de jornais e revistas, que será importado à taxa cambial de dólar-cultura, não superior a 20 cruzeiros, até um limite de 100 gramas por exemplar de suas edições comuns e de 300 gramas para as edições dominicais dos matutinos e as edições de segunda-feira dos vespertinos, fixando-se a taxa

dólar-custo para tôdas as outras edições superiores a 100 gramas;

b) as máquinas gráficas, peças e equipamentos destinados à composição, impressão e gravura de jornais, que serão importados pelas empresas editoras à taxa de dólar-custo, assegurado este direito, com relação a máquinas gráficas ou similares, no último decênio.

Justificação

A política cambial até aqui vigente para a importação do papel de imprensa tem sido, por vezes, argüida de favoritismo condenável. Cumpre ter em vista, porém, que o tratamento cambial especial dispensado à imprensa, encontra sua razão de ser na própria missão dos jornais, que constituem, inegavelmente, um serviço público do mais alto alcance, como instrumento de orientação, educação e defesa democrática. E se o direito ao dólar especial se deturpou, algumas vezes, transformando-se em abuso, a medida simplista de sua derrogação sumária constituiria, sem dúvida, um prejuízo ainda mais grave aos supremos interesses do regime democrático.

Foi tendo em vista esta realidade, que a nobre Câmara dos Senhores Deputados introduziu no novo diploma de tarifas a emenda disciplinadora da lei ora em exame no Senado. A emenda aprovada pela Câmara, porém, está longe de defender os verdadeiros interesses da imprensa brasileira.

A disciplina que ela pretende impor à política cambial do papel de imprensa, resulta precária e incapaz de garantir a sobrevivência de grande número de jornais brasileiros, estabelecendo, mesmo, a morte lenta, a morte a prazo fixo de quase todos os órgãos populares e praticamente de todos os diários e periódicos editados fora do Rio e São Paulo, nas diversas circunscrições estaduais. E isto, por motivos evidentes: os chamados pequenos jornais, os que não se incluem, geralmente, na designação de "grande imprensa" e que apesar disso, constituem 90% das publicações diárias do País, sendo, muitas vezes, os de maior circulação, têm sua economia fundamentada, quase exclusivamente, na carteira de venda avulsa.

Servindo aos trabalhadores e às classes menos favorecidas, não contam os jornais populares com o amparo da volumosa publicidade dos grupos econômicos que, sustentando a chamada "grande imprensa", permite que os órgãos de edições destinadas às camadas economicamente poderosas enfrentem, na venda avulsa, prejuízos que são compensados com outras fontes de recursos. A imposição dos preços de dólar preconizados na lei aprovada pela Câmara elevará para níveis imprevisíveis o preço unitário de todos os órgãos de imprensa. Se esta ocorrência não afeta as classes conservadoras e seus jornais, os órgãos populares, porém, por força de um nível proibitivo, estarão impedidos de chegar ao alcance das classes trabalhadoras. A liberdade de imprensa, a liberdade de opinião passará a ser um privilégio dos mais afortunados. Uma insidiosa ditadura cambial esmagará os pequenos jornais, e com eles uma das mais sagradas expressões da democracia, privando a massa trabalhadora do direito à crítica, às reivindicações e à liberdade de opinião. Com jornais de 6 ou 7 cruzeiros, a imprensa passará a ser um monopólio dos ricos, com inconvenientes tanto mais graves, quando se tem em vista que os jornais populares, por sua própria condição de independência dos grupos econômicos e políticos, representam melhor a diversidade de tendências e interesses do povo.

Visa, pois, a presente emenda, assegurar, em sua plenitude, a liberdade de imprensa e a pureza da democracia, cuja anulação, por força de pressões econômicas, resulta sempre mais cruel e mais irreparável que quando provocada pela ditadura política. Além disso, a medida ora proposta terá a vantagem de poupar divisas ao País, estabelecendo uma saudável competição entre todos os órgãos de imprensa, que certamente se empenharão no sentido de não arcar com os ônus em que implica o excedente sobre o limite fixado em 100 gramas. Acolhendo o corretivo, agora proposto, o Senado da República estará defendendo um dos aspectos fundamentais da sobrevivência do regime democrático.

Sala das Sessões, de de 1957.
– Kerginaldo Cavalcanti.

Nº 131

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Suprima-se do texto do item *b*, do parágrafo 1º do artigo 50, "in fine" a seguinte frase:

"excetuadas as preparações inseticidas e adubos compostos e complexos, granulados ou não".

Justificação

A frase cuja supressão pedimos ao Senado, vem, pela sua generalidade, trazer muito mais mal aos seus próprios pugnadores, – os industriais nacionais de fertilizantes e inseticidas – e à lavoura nacional, em última análise a mais interessada na compra desses produtos, que um bem. A limitação, tal como vem expressa nesse item do artigo 50, além de não permitir a livre competição, tão necessária ao desenvolvimento industrial, trará como consequência imediata a impossibilidade de serem aplicadas à lavoura as novas conquistas da técnica, em centros culturais e industriais mais avançados.

Além do mais, a indústria brasileira de fertilizantes e inseticidas já está perfeitamente defendida contra a possibilidade de "dumpings" e ação de trustes estrangeiros, não só pelo Conselho de Política Aduaneira, – cujos poderes incluem a correção de similaridade, como, também, modificar alíquotas de impostos aduaneiros – quando ocorrem os casos previstos nos itens a), b), c) e d) do artigo 3º, bem como do parágrafo 2º do mesmo artigo, e, mais, pelo parágrafo 2º do artigo 58, que subsidia a indústria nacional.

Por essas razões, somos de parecer que a frase "excetuadas as preparações de inseticidas e adubos, compostos e complexos, granulados ou não", deve ser suprimida.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1957. – *Rui Palmeira*.

Nº 132

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, no seu artigo 50, parágrafo 1º, alínea *b*.

Dá nova redação a alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 50 do Projeto 141 de 1957, que ficará assim redigida.

b) importação de fertilizantes, inseticidas e semelhantes, de aplicação exclusiva nas atividades agropecuárias, excetuadas as preparações de inseticidas e de adubos compostos não granulados.

Justificação

O espírito desta emenda é equiparar os adubos complexos granulados aos demais fertilizantes que gozarão das prerrogativas discriminadas no parágrafo 1º do artigo 50 do presente Projeto.

Refiro-me aos adubos complexos granulados pelo fato de não existir no país fábrica alguma desse tipo de complexo fertilizante, que tem encontrado a melhor aceitação e maior procura pelos tricultores rio-grandenses, e, futuramente, temos a certeza, interessará, também, os tricultores de Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

Para justificar o notável auxílio que este adubo proporciona à produção tritícola junto a esta emenda, o memorial que me foi enviado pela federação das associações dos tricultores do Rio Grande do Sul.

Esse tipo de adubo complexo granulado é o que tem encontrado a maior procura de parte das lavouras tritícolas gaúchas, principalmente nas lavouras situadas nas zonas norte e nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, zonas essas com condições ecológicas semelhantes a certas zonas do Estado de Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

Segundo ouvi dos técnicos, a superioridade dos adubos complexos granulados é decorrente da facilidade e simplicidade com que o agricultor trabalha com o mesmo e ainda porque ele não sofre o processo de intemperamento motivado pela umidade, além de uma melhor distribuição na lavoura o que trará à planta um aproveitamento mais uniforme dos princípios fertilizantes. Segundo estimativas que poderei apresentar em qualquer ocasião, somente nas lavouras das zonas norte e nordeste do Rio Grande foram utilizadas na atual safra cerca de 30 mil toneladas de adubo complexo granulado.

Só isto servirá para demonstrar a justificação da emenda que ora apresento.

Façam restrições às importações de produtos ou artefatos que tenham produção similar no nosso país, mas não procurem dificultar o desenvolvimento da produção quando esta precisa de um determinado produto do qual ainda não dispomos.

Esta minha proposição em forma de emenda, não visa prejudicar indústria nacional de adubos, que a meu ver deve ser protegida, mas que não se leve ao exagêro de prejudicar a florescente e progressiva produção tritícola nacional, com um aumento quase abusivo no preço de adubo tão necessário às lavouras nacionais de trigo, que dentro de muito pouco tempo terão uma produção capaz de suprir o mercado nacional.

O adubo complexo granulado que atualmente está sendo vendido por Cr\$ 6.000,00 a tonelada, passará, segundo cálculos que me foram apresentados, na categoria geral a ser vendido por cerca de Cr\$ 15.000,00, isto é, mais do que 2,5 vezes o seu valor atual. Um hectare de terra para o plantio de trigo consome mais ou menos 200 quilos de adubo granulado complexo, no valor de Cr\$ 1.200,00.

Pela nova modalidade apresentada no projeto em questão, os mesmos 200 quilos de adubo por 1 hectare irão custar Cr\$ 3.000,00, isto é, cerca de 2,5 vezes para mais do valor total empregado pelo agricultor.

Um hectare de terra adubado com o granulado complexo produz uma média de 12 a 15 sacas de trigo com o peso de 60 quilos por saco.

Com o novo acréscimo de Cr\$ 1.800,00 de fertilizante por hectare ou sejam 12 sacos de trigo, cujo valor corresponde a Cr\$ 4.000,00 (visto que o preço do trigo, por saco de 60 quilos foi fixado recentemente em 400 cruzeiros), poderemos verificar que o agricultor somente para pagar o aumento de fertilizante terá que perder ou sacrificar 4,5 sacos de trigo por hectare de terra plantada.

Acresce mais que o Banco do Brasil através de sua Carteira de Crédito Agrícola, terá que modificar ou negar o financiamento para fertilizante da lavoura, visto que no empréstimo que

faz ao agricultor o máximo de Cr\$ 2.400,00 por hectare para adubo.

Êsse mesmo fertilizante também como adubo nas terras destinadas ao plantio de feijão soja. – *Primio Beck*.

Nº 133

Que seja dada ao artigo 50, parágrafo 1º letra "b", a seguinte redação:

"Importação de fertilizantes, inseticidas e semelhantes de aplicação nas atividades agropecuárias, especificados e relacionados pelo Conselho de Política Aduaneira, ouvidos os órgãos técnicos especializados do Ministério da Agricultura".

Justificação

A exclusão pura e simples das preparações inseticidas e semelhantes, dos materiais relacionados para gozar de privilégios cambiais, é providência que contraria frontalmente os interesses das atividades agropecuárias no país.

Compreendemos e somos favoráveis a que se procure amparar e proteger a indústria nacional dos fertilizantes e defensivos para a agricultura, amparo e proteção êstes que jamais devem ser obtidos com base no sacrifício da lavoura e da pecuária. Ditas atividades são nossas principais fontes de divisas e, em realidade, por sua natureza, base do nosso parque industrial. E', assim, do maior interesse industrial que se procure dar aos homens da produção agro-pecuária as armas mais modernas e eficazes, e os meios estimuladores para a boa produção, a preços baixos e cada vez mais competitivos no mercado internacional.

Gravar a produção dos nossos materiais exportáveis com a aquisição de defensivos e fertilizantes a preços elevados, significa uma política de total desamparo agricultura e que vem jogar por terra todo o esforço da tradicional preocupação que o Governo vem mantendo no sentido de proporcionar aos nossos agricultores meios de produzir em condições economicamente satisfatórias ao progresso do País.

A importação das preparações inseticidas e semelhantes e dos fertilizantes para aplicação nas atividades agropecuárias vem sendo mantida num regime de beneficio cambial, mediante a

licitação de divisas nos Leilões. Para Produtos Agropecuários, atendida a sua essencialidade por parte da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil (CACEX). Em sua política de comércio exterior, tem a CACEX respeitado os legítimos interesses da indústria nacional, expedindo comunicados periódicos, elaborados segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, nos quais são sistematicamente excluídos dos Leilões especiais os produtos cuja fabricação nacional é considerada suficiente, em quantidade e qualidade, para o abastecimento do mercado interno. Paralelamente a estas exclusões, são também feitas novas inclusões, atendendo ao desenvolvimento sempre crescente das novas técnicas da pesquisa agrônômica em todo o mundo. Muito oportunamente foram excluídas dos leilões especiais agropecuários, as misturas inseticidas, cuja formulação pode ser atendida com perfeição pelas diversas fábricas e firmas formuladoras. Entretanto, convém ressaltar bem que as preparações dos defensivos da lavoura são, no geral, produto de adiantada técnica, dependente de equipamentos e condições industriais que, de maneira alguma, podem ser confundidas com as misturas inseticidas elaboradas para pronto uso. Estas misturas são o resultado puro e simples da diluição das preparações concentradas com ingredientes inertes.

A técnica de fabricação das preparações inseticidas e defensivos para a lavoura e a pecuária e, na maioria das vezes, coberta com patente em favor do seu descobridor, cujo uso e emprêgo passa a ser protegido internacionalmente como Direito de Propriedade Industrial.

O Conselho de Política Aduaneira, que será criado, é órgão com poderes para modificar as taxações do imposto alfandegário e capaz de executar a política protecionista que convém à indústria nacional, razão por que consideramos injusta e perigosa a exclusão sumária das preparações inseticidas e dos fertilizantes para aplicação nas atividades agropecuárias.

A redação que foi dada letra "b" do parágrafo 1º do art. 50 é prejudicial para a agricultura e pecuária e, se

mantida, virá criar o estabelecimento de condições de privilégio a um pequeno grupo de fabricantes de inseticidas, em prejuízo do homem que produz divisas para o país. Gravada a importação dos inseticidas para a defesa da produção agrícola, ficará o lavrador na dependência de defender suas lavouras, com inseticidas adquiridos em condições desfavoráveis.

Sabemos que na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura, estão registrados, atualmente, 98 princípios ativos diferentes, como defensivos da lavoura, dos quais somente 5 são fabricados no país. Dêstes 5, somente 2 (Hexacloreto de Benzeno e Tiofosfato de dietil-paranitrofenila) têm emprêgo mais ou menos regular na proteção das nossas lavouras. Os outros 3 princípios ativos (Bissulfureto de carbono, Arsênico branco e Paradiclorobenzol) são de consumo muito restrito e de aplicação cada vez mais limitada.

Cumpra ressaltar que o aperfeiçoamento das pesquisas fitossanitárias, em ritmo crescente em todo o mundo, vem exigir um progressivo esclarecimento dos meios ruralistas, demandando o emprêgo sempre crescente de defensivos que, somente podem ser difundidos mediante a aplicação das mais aperfeiçoadas formulações. Daí, a essencialidade do intenso emprêgo de preparações inseticidas e semelhantes, cuja introdução, como técnica, somente pode ser lançada com a experimentação de campo, em larga escala.

Dita experimentação é que vem proporcionar a abertura de mercados e servir de base ao estabelecimento da indústria de formulações, como antecedente da criação de indústria de base própria.

A exclusão dos fertilizantes e das preparações inseticidas e semelhantes, dos favores cambiais, vem, portanto, eliminar as possibilidades futuras do estabelecimento das indústrias de inseticidas e fertilizantes, tão necessárias ao desenvolvimento do país.

Pelas inofismáveis razões expostas acima, consideramos altamente patriótica a nova redação proposta que, assim justificada, vem se demonstrar de es-

sencial importância para a nova lei de Tarifa das Alfândegas. – *Rui Palmeira*.

Nº 134

Que seja dada ao artigo 50, parágrafo 1º, letra "b", a seguinte redação:

"Importação de fertilizantes, inseticidas e semelhantes de aplicação nas atividades agropecuárias, excetuadas as misturas e preparações especificadas e relacionadas pelo Conselho de Política Aduaneira".

Justificação

A exclusão pura e simples das preparações inseticidas e semelhantes, dos materiais relacionados para gozar de privilégios cambiais, é providência que contraria frontalmente os interesses das atividades agropecuárias no país.

Compreendemos e somos **favoráveis** a que se procure amparar e proteger a indústria nacional dos fertilizantes e defensivos para a agricultura, amparo e proteção êstes que jamais devem ser obtidos com base no sacrifício da lavoura e da pecuária. Ditas atividades são nossas principais fontes de divisas e, em realidade, por sua natureza, base do nosso parque industrial. E', assim, do maior interesse industrial que se procure dar aos homens da produção agropecuária as armas mais modernas e eficazes. e os meios estimuladores para a boa produção, a preços baixos e cada vez mais competitivos no mercado internacional.

Gravar a produção dos nossos materiais exportáveis com a aquisição de defensivos e fertilizantes a preços elevados, significa uma política de total desamparo à agricultura e que vem jogar por terra todo o esforço da tradicional preocupação que o Govêmo vem mantendo no sentido de proporcionar aos nossos agricultores meios de produzir em condições economicamente satisfatórias ao progresso do país.

A importação das preparações inseticidas e semelhantes e dos fertilizantes, para aplicação nas atividades agropecuárias vem sendo mantida num regime de benefício cambial, mediante a licitação de divisas nos leilões para Produtos Agropecuários, atendida a sua essencialidade por parte da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil

(CACEX). Em sua política de comércio exterior, tem a CACEX respeitado os legítimos interesses da indústria nacional, expedindo comunicados periódicos, elaborados segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, nos quais são sistematicamente excluídos dos leilões especiais os produtos cuja fabricação nacional é considerada suficiente, em quantidade e qualidade, para o abastecimento do mercado interno. Paralelamente a estas exclusões, são também feitas novas inclusões, atendendo ao desenvolvimento sempre crescente das novas técnicas da pesquisa agrônômica em todo o mundo. Muito oportunamente foram excluídas dos leilões especiais agropecuários, as misturas inseticidas, cuja formulação pode ser atendida com perfeição pelas diversas fábricas e firmas formuladoras. Entretanto, convém ressaltar bem que as preparações dos defensivos da lavoura são, no geral, produto de adiantada técnica, dependente de equipamentos e condições industriais que, de maneira alguma, podem ser confundidas com as misturas inseticidas elaboradas para pronto uso. Estas misturas são o resultado puro e simples da diluição das preparações concentradas com ingredientes inertes.

A técnica de fabricação das preparações inseticidas e defensivos para a lavoura e a pecuária é, na maioria das vezes, coberta com patente em favor do seu descobridor, cujo uso e emprêgo passa a ser protegido internacionalmente como Direito de Propriedade Industrial.

O Conselho de Política Aduaneira, que será criado, é órgão com poderes para modificar as taxações do impasse alfandegário e capaz de executar a política protecionista que convém à indústria nacional, razão porque consideramos injusta e perigosa a exclusão sumária das preparações inseticidas e dos fertilizantes para aplicação nas atividades agropecuárias.

A redação que foi dada à letra "b" do parágrafo 1º do art. 50 é prejudicial para a agricultura e pecuária e, se mantida, virá criar estabelecimento de condições de privilégio a um pequeno grupo de fabricantes de inseticidas, em prejuízo do homem que produz

divisas para o país. Gravada a importação dos inseticidas para a defesa da produção agrícola, ficará o lavrador na dependência de defender suas lavouras, com inseticidas adquiridos em condições desfavoráveis.

Sabemos que na Divisão da Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura, estão registrados, atualmente, 98 princípios ativos diferentes, como defensivos da lavoura, dos quais somente 5 são fabricados no país. Dêstes 5, somente 2 (Hexacloro de Benzeno e Tiofosfato de dietil-paranitrofenila) têm emprêgo mais ou menos regular na proteção das nossas lavouras. Os outros 3 princípios ativos (Bissulfureto de carbono, Arsênico branco e Paradiclorobenzol) são de consumo muito restrito e de aplicação cada vez mais limitada.

Cumpramos ressaltar que o aperfeiçoamento das pesquisas fitossanitárias, em ritmo crescente em todo o mundo, vem a exigir um progressivo esclarecimento dos meios ruralistas, demandando o emprêgo sempre crescente de defensivos que, somente podem ser difundidos mediante a aplicação das mais aperfeiçoadas formulações. Daí a essencialidade do intenso emprêgo de preparações inseticidas e semelhantes, cuja introdução, como técnica, somente pode ser alcançada com a experimentação de campo, em larga escala.

Dita experimentação é que vem proporcionar a abertura de mercados e servir de base ao estabelecimento da indústria de formulações, como antecedente da criação de indústria de base própria.

A exclusão dos fertilizantes e das preparações inseticidas e semelhantes, dos favores cambiais, vem, portanto, eliminar as possibilidades futuras do estabelecimento das indústrias de inseticidas e fertilizantes, tão necessárias ao desenvolvimento do País.

Pelas insofismáveis razões expostas acima, consideramos altamente patriótica a nova redação proposta que, assim justificada, vem se demonstrar da essencial importância para a nova lei da Tarifa das Alfândegas.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1957. –
Fausto Cabral.

Nº 135

Acrescente-se ao art. 50.

g) importação de equipamentos, peças e sobressalentes indispensáveis aos serviços públicos municipais desde que importados diretamente por Prefeituras Municipais com aprovação da respectiva Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1957.

– *Lino de Mattos*.

Justificação

Amparar os Municípios á politica administrativa que dispensa longa justificação. Creio que a Emenda se justifica plenamente. – *Lino de Mattos*.

Nº 136

Acrescente-se:

Ao art. 50:

g) Importação de aeronaves de qualquer tipo, para fins civis, comerciais ou não, bem como equipamentos, peças e sobressalentes.

Justificação

O equipamento e reequipamento da aviação civil, comercial ou não, tem características de inadiável realização. Governo e Congresso têm, no assunto, responsabilidades intransferíveis.

Desapareceram, pelo envelhecimento dos aviões e pela impossibilidade de substituição de peças, as garantias mínimas de segurança do vôo.

Não há, entre nós, produção nacional similar. Dependemos exclusivamente da importação. A aviação no Brasil á tão essencial que, não obstante a incompreensão dos governos, em relação a ela, continua sobrevivendo, ainda que na mais precária das condições. E, como não morreu, mata. – *Moura Andrade*.

Nº 137

Acrescente-se ao art. 50:

f) importação de veículos para transportes coletivos urbanos, intermunicipais e interestaduais desde que importados por emprêsas que explorem por concessão legal êsse serviço de interesse público.

Justificação

A necessidade de amparar os que prestam serviços aos transportes coletivos dispensa qualquer justificação. – *Lino de Mattos*.

Nº 138

Ao § 3º do art. 50.

Substitua-se o parágrafo 3º do artigo 50, pelo seguinte:

"Art. 50...

§ 3º Para as importações de papel a que se refere a letra "a" do parágrafo 1º dêste artigo, a diferença entre o custo decorrente da taxa de paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional e o previsto no parágrafo 2º, será reajustada semestralmente em incrementos de 10% (dez por cento) para as emprêsas editôras ou impressora de livros e para os jornais cujo pêsô atual não ultrapasse 80 (oitenta) gramas e em incrementos de 25% (vinte e cinco por cento), para os demais."

Justificação

A mesma visa apenas a corrigir um lapso constante da redação final dada ao dispositivo acima mencionado.

Efetivamente se fôr aprovada a redação como vejo da Câmara, a indústria nacional de livros didáticos, literários e culturais ficará injustificavelmente excluída do plano de reajustamento semestral já previsto para a imprensa, o que importará em um grave prejuízo para tôdas as obras editadas no Brasil, vale dizer, obras técnicas, artísticas, científicas e religiosas.

Acresce que a presente emenda objetiva também resguardar os justos interesses de todo o público leitor brasileiro sobretudo dos estudantes patricios, que representam 70% dêsse público.

Como se vê, a emenda é perfeitamente justificável e sômente por um lapso é que se pode compreender a redação vinda da outra Casa do Congresso.

Ademais convém salientar que a passagem abrupta do regime atualmente em vigor para o do câmbio de custo, representaria para a indústria nacional do livro um impacto ao qual ela não poderia resistir.

Disso se segue que se torna indispensável para sua sobrevivência, que esta mudança seja realizada gradativamente, tal como se previu para a pequena imprensa. – *Lino de Mattos*.

Nº 139

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Ao artigo 50, parágrafo 3º

Onde se diz: "... para os jornais cujo pêsí atual";

Diga-se: "... para os jornais e revistas cujo peso atual.

Justificação

As revistas, pelo seu caráter cultural e informativo, devem merecer o mesmo tratamento dos jornais quanto às facilidades cambiais para o papel importado. A emenda corrige, assim, uma injusta omissão do projeto.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1957. – *João Mendes*.

Nº 140

Ao artigo 50 do Substitutivo, onde convier:

Incluir os seguintes parágrafos:

Fica instituída o "Dólar-Cultural", no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por a importação de papel e maquinaria destinados aos jornais com edições até 120 (cento e vinte) gramas de pêsó, assim como às revistas de caráter técnico e cultural, e livros;

Fica instituído o dólar de custo, na taxa atual de Cr\$ 43,00 (quarenta e três cruzeiros), ou de paridade com a estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional, para a importação de papel e maquinaria para os jornais de maior pêsó do acima indicado, naquilo que rença com a atual taxa reajustada em ultrapassar aquêlê limite, sendo a **difeincrementos** semestrais de vinte e cinco por cento (25%). – *Lino de Mattos*.

Justificação

Reunidos em mesa redonda, na sede da Federação Nacional de Jornalistas, na Capital da República, representantes de entidades de todos os setores de trabalho na imprensa, deliberaram di-

rigir manifesto ao povo sôbre os graves problemas decorrentes do chamado aumento da taxa cambial para jornais e livros. Deve ser acentuado desde logo que, partindo da fórmula encontrada pelos colegas de São Paulo, jornalistas e gráficos de todo o país definem-se com a maior energia na defesa de interesses e direitos coletivos, como a necessária assistência à cultura e à livre informação, dever primário de qualquer Estado.

A necessidade vital de assegurar o direito de existir de tôda a imprensa do Brasil, nos impõe o dever patriótico de esclarecer devidamente a opinião pública, a propósito do projeto de lei tarifária, em discussão na Câmara dos Deputados, que pretende anular, na prática, a isenção de direitos alfandegários que a Constituição assegura ao papel importado, com linhas d'água, destinado ao livro e ao jornal.

Alega-se, intencionalmente, omitindo cifras, para causar maior efeito, que a Nação não pode suportar o pesado ônus de conceder dólares de 18,72 para o referido papel, tendo em conta que o seu volume cresceu de tal maneira que vem logo abaixo do petróleo e do trigo, ocupando, portanto, o terceiro lugar na importação total do País.

Nestas condições, sugere ao govêrno, impõe-se o dólar de Cr\$ 45,00 para a importação daquele papel, facilitando-se, apenas, entre a grande e a pequena imprensa, a forma de pagamento da diferença de Cr\$ 27,00, aproximadamente, na concessão de prazos que variam de 2 a 5 anos, até se alcançar o reajustamento proposto.

Vejamos realmente o que ocorre. O papel importado para a imprensa não chega a 31 milhões de dólares, o que corresponde a pouco mais de 5% da importação de petróleo e trigo que, juntos, se aproximam dos 600 milhões de dólares. Mas, se tivermos na devida consideração que a maioria esmagadora da imprensa do País, ou seja cerca de 98%, não consome mais de 5 ou 6 milhões de dólares daquela importação, chegamos à conclusão que semente 2% da imprensa, ou sejam 60 jornais entre 3.000, estão consumindo 25 milhões de dólares de papel.

E' justo ou concebível que essa imensa maioria de nossa imprensa que utiliza o papel para a informação e o interesse cultural e público (jornais de menos de 8 páginas) seja sacrificado, pior ainda, seja liquidada, pela absoluta incapacidade econômica e financeira de se reajustar ao dólar de Cr\$ 45,00, mesmo naquele prazo?

Honestamente, nenhum legislador pode concordar com esta desigualdade gritante e, sobretudo, com o desaparecimento da maioria de nossa imprensa, imprensa que lhe é indispensável para a sua atividade política e social, e que em última instância, viria corresponder ao maior atentado *até então contra a liberdade de imprensa*.

Como solução impõe-se, não o sacrifício da maioria em benefício da citada minoria, mas uma solução de equidade, de justiça, patriótica enfim, que abrangerá a todos, sem nenhuma *exclusão*, assegurando-se o dólar cultural de Cr\$ 20,00 para todos os jornais até 120 gramas, pagando-se o que exceder deste peso ao dólar de Cr\$ 45,00.

A contribuição do País ao desenvolvimento da cultura e da própria imprensa, – índice de progresso da nação – será insignificante (repetimos: cêrca de 6 milhões de dólares) em relação ao iniludível direito de existir *desta grande-pequena imprensa do nosso vasto país*, que só pelo desejo de contribuir para o progresso e a grandeza nacionais, persistem na publicação de jornais, quase todos deficitários, para informar e debater problemas de cultura e de interesse público.

Tal solução deve merecer o apoio dos grandes jornais, daqueles que dispendem cêrca de 25 milhões de dólares com o papel importado, porque eles também têm direito ao uso de 120 gramas ao dólar cultural, pagando o excedente a dólar de Cr\$ 45,00, o que não lhes ocasionará maiores dificuldades em vista de seu grande poder econômico-financeiro.

Nesta breve exposição, verificamos que não procedem as afirmações de que a imprensa do Brasil vem agravando consideravelmente a nossa balança de pagamento por uma exagerada evasão de dólares. E o que ressalta, excetuando a parte do papel destinado ao co-

mercio da publicidade, e a mingua de auxílio do próprio país àquela imensa maioria de jornais, cuja contribuição não passa de 150 milhões de cruzeiros, diferença existente entre o dólar de Cr\$ 20,00 e o proposto de Cr\$ 45,00. Esta importância dividida pelos 3.000 jornais, corresponderia a cada um Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por ano. Quantia muitas *vêzes superior a êsse total de cento e cinquenta milhões de cruzeiros*, são delapidadas, anualmente, em subvenções que nem sempre correspondem aos interesses nacionais.

A nação há de convir que estamos defendendo o seu progresso e a *liberdade de expressão*, lutando pelo dólar cultural de Cr\$ 20,00, para todos os jornais que não excedam de 120 gramas de pêsso, o que equive a 16 paginas.

A Federação Nacional de Jornalistas, a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, a Associação Paulista de Imprensa e demais entidades do Estado de São Paulo apelam calorosamente a todos empregados e empregadores da imprensa brasileira para que, conjugando esforços, refiram aos Senhores Deputados e Senadores a necessidade da adoção do dólar-cultural para a importação do papel destinado aos jornais e livros.

Acentua, ademais, que o colega Herbert Moses, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, tendo comparecido à mesa-redonda, promovida pela F.N.J., manifestou sua simpatia pessoal pela adoção da fórmula sugerida pelos companheiros paulistas, movido notadamente pelo seu alto sentido humanitário em favor da chamada pequena imprensa irteriorana.

Reunidos em tórno de uma só bandeira, confiamos na vitória desta campanha nacional em favor da sobrevivência condigna da imprensa brasileira. (a.) Luiz Guimarães, presidente da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais e Sindicato dos jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro; Erico Figueiredo Alvares, presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas; Willy Aureli, presidente da Associação Paulista de Imprensa; Aristheu Achilles, pela Comissão Permanente do VI Congresso Na-

cional de Jornalistas; J. Herculano Pires, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo; Benedito Lucas Sales, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo; Geraldo Campos de Oliveira, diretor da Associação dos Revisores do Estado de São Paulo; Reinaldo Ceppo, presidente da Associação dos Repórteres Fotográficos do Estado de São Paulo; J. Pereira Carvalho, presidente da Associação dos Jornalistas Credenciados no Palácio dos Campos Elisios; Otávio Vaz Camargo, presidente da Associação dos Cronistas Parlamentares do Estado de São Paulo; J. Costa Pinto, secretário da Comissão Organizadora Paulista do VII Congresso Nacional de Jornalistas; Roberto Santos, diretor da Agência Santos & Santos Interpress; João D'Oliveira Toledo, presidente da Associação Campineira de imprensa; Francisco Cesar de Camargo, presidente da Associação Sorocahana de Imprensa; Moacir A. Bernardez, presidente da Associação Regional de Rádio e Imprensa (Ribeirão Preto); Valdemar Duarte, pela Associação Valeparaibana de Imprensa. – (Taubaté). – *Lino de Mattos*.

Nº 141

Ao artigo 50 – acrescente-se o seguinte:

§ – As empresas que se beneficiaram com os favores deste artigo, para a importação de papel de imprensa, não poderão vender seus jornais e revistas por preço inferior ao do custo do papel empregado na respectiva confecção.

Justificação

Visa a presente emenda acautelar o equilíbrio na competição entre os órgãos de imprensa, evitando que empresas poderosas, compensadas por volumosa carteira de publicidade, estabeleçam um "dumping" contra jornais que fundam sua economia sobre a venda avulsa. De fato, nada caracteriza melhor o "dumping" do que a venda da mercadoria por preço inferior ao da matéria-prima. Se a forma de esmagamento da livre competição, com relação a qualquer item de produção resulta odiosa – sua prática contra a liberdade de imprensa

constitui um perigoso atentado contra a própria democracia. – *Lino de Mattos*.

Nº 142

"Dispõe sobre a Reforma Tarifária das Alfândegas e dá outras providências".

Substituem-se o nº III e sua letra "a", do parágrafo 1º do artigo 51, pelo seguinte:

III – Amortização e juros de empréstimos, créditos e financiamentos e remessas de rendimentos dos capitais estrangeiros:

a) – Registrados ou que, ainda em processo de registro, até a data desta Lei, venham a ser aprovados pela Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com as letras "c" e "d" do art. 1º da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

Justificação

As remessas para fazer face a empréstimos, créditos, financiamentos e rendimentos de capitais estrangeiros é necessário que se continuem a processar pelo câmbio do custo, a fim de se evitar a majoração brusca dos preços dos produtos manufaturados por indústrias essenciais, como Cia. Siderúrgica Nacional, Cia. Vale do Rio Doce e muitas outras, que levantaram vultosos empréstimos no exterior para suas instalações e expansão.

As remessas de rendimentos de capitais estrangeiros devidamente registrados na SUMOC precisam ter tratamento idêntico ao dispensado aos empréstimos, por se tratar de rendimentos exclusivamente de serviços básicos de utilidade pública, cuja remuneração tem tetos limitados por lei ou pelos contratos. E uma elevação do custo dessas remessas implicaria em drástica redução dos rendimentos, com grave risco na possibilidade de aqueles serviços essenciais levantarem novos recursos financeiros, sob qualquer forma, para sua expansão.

A não inclusão desses rendimentos No câmbio pelo custo equivaleria a uma discriminação acintosa contra o capital invertido no País com plena aprovação dos poderes públicos.

Somente uma revisão mais ampla da legislação cambial e das leis e contratos que regem os serviços de utilidade pública tornará possível uma evolução como está consubstanciada na letra "a" do citado art. 51, proveniente da Câmara dos Deputados. – *Remy Archer* – *Abelardo Jurema* – *João Arruda* – *Júlio Leite*.

Nº 143

Art. 54:

§ 2º – Para o primeiro trimestre a taxa de conversão não poderá ultrapassar o custo médio da unidade monetária estrangeira nas duas primeiras categorias de importação anteriores à vigência desta Lei.

O parágrafo 2º do art. 54 passará a ter a seguinte redação:

Art. 54:

§ 2º – Para o primeiro trimestre a taxa de conversão básica será equivalente ao custo médio de câmbio adquirido pelo Banco do Brasil S. A., no trimestre anterior.

Justificação

A média ponderada de importação, em leilões normais, é de cerca de Cr\$ 48,00, aos quais se adicionarão o valor do câmbio, cerca de Cr\$ 20,00, num total aproximado de Cr\$ 68,00 por dólar.

Reputamos esta taxa elevadíssima, como aliás, não poderia deixar de sê-lo, uma vez que nela está incluída a parte dos ágios que, no regime atual, conforme repetidas declarações do Governo, vem se constituindo uma correção da tarifa em vigor.

Aplicada a nova Tarifa, devemos procurar uma nova taxa de câmbio que não inclua, desde logo, valor correspondente à correção tarifária anterior, o que acontecera se fôr escolhido o critério da média dos ágios atuais das duas primeiras categorias.

Por esta razão é que se propõe seja usado como taxa de conversão básica o custo médio de câmbio que vem sendo adquirido pelo Banco do Brasil S. A.

Inicialmente serviria esta taxa de base, como taxa de conversão, para o primeiro trimestre.

Prevalendo, entretanto, a atual redação do parágrafo 2º do art. 54, os produtos essenciais terão custos demasiadamente altos com a conseqüente e inevitável elevação do custo de vida, o que se sabe ser contrário ao ponto de vista de todos os órgãos do Governo.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Júlio Leite*. – *Frederico Nunes*.

Nº 144

Acrescente-se ao art. 55 o seguinte:

"Nos casos em que a importação continuar dependendo de licença, no ato da expedição desta é que será efetuado o pagamento dos ágios".

Justificação

Entendemos ser necessária a ressalva constante desta emenda, para evitar que subsista o inconveniente do recolhimento dos ágios antes que se efetive a explicação da licença de importação. Isto porque casos existem, e podem continuar existindo, em que, por formalidades ou circunstâncias outras de interesse da política cambial, a expedição da licença de importação pode ser protelada ou negada.

Em tais casos, como tem acontecido, a devolução do pagamento feito no prazo de cinco dias após a licitação dos ágios leva meses para efetivar-se.

Ora, ninguém ignora que o importador se socorre do crédito, como todo homem de negócios, para o giro das suas atividades, o que significa que o correspondente aos ágios, em cruzeiros, recolhido ao Banco do Brasil, custa juros que não são abonados ao importador, quando recebe a devolução do dinheiro.

Nada mais justo, portanto, que o recolhimento do correspondente aos ágios, aos invés de efetuado como até agora, até cinco dias após a licitação, seja no ato da expedição da licença, cuja maior ou menor brevidade dependem exclusivamente das autoridades a que o assunto está afeto. – *Carlos Saboya*.

Nº145

Dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

EMENDA

Art. 58 e parágrafos. Suprimir.

Justificação

A fixação de subsídios à importação de determinados artigos é um sistema repudiado em todos os países, senda que neste momento estamos vivendo os seus desastrosos efeitos. Como se não bastasse essa experiência a tarifa que a princípio estabelecia equidade de tratamento para todos os produtos de importação, agora traz em seu bôjo privilégios que a condenam.

Se partirmos do princípio de subsídios, então teríamos de fazer uma lista bem maior de utilidades, cuja produtividade social recomenda esta prática. Quantos produtos de fundamental sencialidade não mereceriam o mesmo tratamento?

A lei de tarifas deverá conter como princípio e norma a equidade de tratamento ou o regime de subsídios e privilégios. Esses dois conceitos são antagônicos e não poderemos ter uma lei que atenda a ambos; ou é justa ou injusta.

O artigo 58 encerra um perigoso precedente. Estamos certos que, futuramente, outros produtos exigirão subsídios apresentando numerosas razões, às quais não poderemos nos furtar. Quando se implanta a prática de subsídios, jamais se conseguirá extingui-la. Os nossos exemplos são múltiplos, como também numerosos os de outros países.

As mercadorias relacionadas no projeto além de subsidiadas, terão alíquotas simbólicas. Por outro lado, pelo Banco do Brasil, que para tal constituirá um Fundo Especial, com recursos provenientes dos ágios de um montante de divisas equivalentes ao valor da produção nacional vendida para o mercado interno. Qual a produção nacional? A

dos artigos discriminados ou toda a produção?

Vê-se portanto que além de má redação e dos propósitos o artigo em referência carece de maiores fundamentos e detalhes.

A supressão total, que propomos, virá dar a esse instrumento de política econômica uma coerência de princípios.

Com o fito de proteger os fabricantes nacionais, o projeto consigna subsídios e, por outro lado, fala em estímulo à produtividade. Não conhecemos nada mais incoerente. Como conseguir o aumento de produtividade dessas empresas que terão um prêmio, quaisquer que sejam as suas condições técnicas? O subsídio será sempre uma garantia de baixa produtividade e nem haverá interesse em aumentá-la, já que se assim o fizerem, perderão direito àquela vantagem. Tendo lucros garantidos com pagamentos efetuados pelo Banco do Brasil, nenhuma empresa se arriscará em se colocar em condições de concorrência livre e franca, para tornar os seus proventos oscilantes.

Com esta emenda, queremos dar, à nossa tarifa aduaneira, um corpo uniforme, sob a égide de um tratamento igual para todos, como se acontecer com os princípios justos, eliminando privilégios e favoritismos, incompreensíveis dentro de uma lei geral.

Sala das Comissões, em de julho de 1957.
- *Julio Leite*.

Nº146

Substitua-se o parágrafo 1º do Artigo 59 pelo seguinte:

§ 1º As importações de que trata este artigo só abrangerão os veículos semi-desmontados (S.K.D.), com a omissão de partes correspondentes a um mínimo de 10% do peso do veículo completo, e das quais exista fabricação nacional.

Justificativa

Ao ensejo da discussão e votação do presente Projeto, na Câmara dos Deputados, pretendeu o Deputado Bilac Pinto, através da emenda, classificar, na categoria geral do que trata o parágrafo 1º do Artigo 48, os automóveis do

passageiros, de peso inferior a 1.600 quilos.

Entendeu a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, não obstante, que na categoria geral só seriam de se incluir as mercadorias e matérias-primas de consumo necessário e obrigatório, razão por que, através *da emenda substitutiva*, disciplinou a matéria da seguinte forma:

"Art. 59. De acôrdo com a letra *a* do art. 48, a Carteira de Câmbio fará realizar licitação específica para automóveis de passageiros, de peso até 1.600 quilos, e valor CIF não superior a US\$ 2.300 (dois mil e trezentos dólares), nu equivalente em outra moeda, nos limites mínimos de US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares) no primeiro ano e US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) no segundo ou seu equivalente em outras moedas, mediante leilões trimestrais e dentro da verba fixada no orçamento de câmbio, a que se refere o artigo 12 da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 1º O preço a que se refere este artigo será o do veículo montado, atendido o que dispõe o parágrafo único do art. 5º.

§ 2º As importações de que trata este artigo só abrangerão os veículos completamente desmontados (CKD) com o mínimo de redução de pêsô de:

- a) 25% no primeiro ano;
- b) 35% no segundo ano.

§ 3º O valor, para fins aduaneiros, do veículo desmontado, com as reduções de peso de que trata o artigo 2º, será determinado pelo Conselho de Política Aduaneira, de acôrdo com o disposto na letra *d* do artigo 22.

§ 4º Para gozar dos benefícios de que trata este artigo, o importador deverá habilitar-se ao Conselho de Política Aduneira, nos têrmos do Regulamento

§ 5º O custo da unidade monetária estrangeira de importação a que se refere este artigo não poderá ser inferior ao da categoria geral.

§ 6º Os automóveis importados na forma dêste artigo não poderão ser vendidos com margem de lucro superior a 18% para o montador e 18% para o

revendedor, sob pena de perda das vantagens decorrentes do mesmo artigo".

Sucedee, porém, que a Câmara dos Deputados, na ocasião da votação dessa emenda, e atendendo ao pedido de destaque formulado pelo Deputado Bilac Pinto, resolveu rejeitar o parágrafo 2º, e, conseqüentemente, os parágrafos 3º, 4º e 6º do mesmo artigo 59.

Se a solução de início preconizada pelo Deputado Bilac Pinto – pela maneira excessivamente liberal em que situou o problema, quase reeditando, pelas suas conseqüências, o Projeto que, levando o seu nome, tramitou e foi rejeitado pelo Senado no ano transato – não poderia, lógicamente, ter sido aceito pela douta Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, o certo é que a emenda substitutiva apresentada por essa Comissão, mesmo depois das alterações decorrentes da sua votação pelo plenário, longe está de solucionar difícilíssimo problema, em consonância com os interesses da economia nacional.

A importação de automóveis de passeio – mesmo a relativa aos de pêsô inferior a 1.600 quilos – não pode ser equiparada, como pretendeu o Deputado Bilac Pinto, à importação de outras mercadorias consideradas essenciais à economia nacional.

Andou acertada, portanto, a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados situando a importação de automóveis na categoria especial, a que se refere o parágrafo 2º do artigo 48, e facultando a licitação específica de divisas, fixando o respectivo limite mínimo de oferta.

Mas o que não nos parece certo é que, pretendendo escoimar o gravíssimo inconveniente de só se facultar a importação de veículos completamente desmontados – tal como dispunha o primitivo parágrafo 2º do artigo 59 da Emenda Substitutiva da Comissão de Finanças – tenha a Egrégia Câmara dos Deputados, rejeitando aquela proposição, incorrido em êrro maior, qual seja o de permitir que a licitação de câmbio se faça para a importação de veículos montados.

Se a obrigatoriedade da importação de veículos completamente desmontados (CKD), com as elevadas omissões das alíneas *a* e *b* do já referido parágrafo 2º do artigo 59, viria, ao ter-

mino, congregar, em mãos de pouquíssimas firmas montadoras, o privilégio de importação de automóveis de passageiros, o certo é que o procedimento adotado pela Câmara dos Deputados, rejeitando aquele parágrafo 2º e permitindo a importação de veículos montados, acarretará inconvenientes de muito maior gravidade.

O primeiro desses inconvenientes se prende à situação desesperadora a que provavelmente ficarão as indústrias nacionais de peças para automóveis, hoje em franco progresso, com todos os ônus, inclusive os de ordem trabalhista, decorrentes da paralisação ou sensível diminuição de suas atividades.

Ninguém ignora que a fabricação de veículos automotores terá, como etapa necessária e obrigatória, a montagem desses mesmos veículos, no território nacional: são, justamente, as firmas montadoras que, incrementando as indústrias de autopeças, vão, afinal, possibilitar o crescimento do índice de nacionalização do veículo.

Ao demais disso, a importação de veículos montados e suas omissões acarreta inútil desperdício de divisas correspondente ao valor mesmo das omissões.

Por outro lado, vale considerar que o veículo – importado na forma autorizada pelo Projeto – será adquirido por preço bastante superior ao que normalmente é obtido pelos representantes e distribuidores exclusivos, cujos descontos e bonificações, incluindo diretamente sobre o preço do veículo, e, conseqüente, sobre o respectivo frete, reduzem, ainda por esse motivo, o dispêndio de divisas.

Assim, além dos inconvenientes acima apontados, valeria ressaltar que a importação direta, por particulares, excluiria, desde logo, a possibilidade da garantia e assistência técnica aos veículos importados, inconveniente tanto mais grave quanto é certo que a demanda de peças de reposição teria de ser feita junto a firmas diretamente supridas ou indústrias já então desinteressadas da fabricação de peças exclusivamente para reposição eventual e esporádica, certo, como é, que essas indústrias se instalaram e se aparelharam para o suprimento, em larga escala, das organizações de montagem de veículos.

Nessas condições, justo será, e conforme aos interesses nacionais, que se permita a importação tão-somente de veículos semidesmontados (SKD), com a omissão de 10 por cento sobre o respectivo peso, o que não impedirá que o particular, se assim o entender, adquira, diretamente, o seu veículo no exterior, correndo, é certo, o risco da falta de garantia e assistência que só o distribuidor exclusivo ou representante do fabricante lhe poderia dar, sugerindo a omissão legal diretamente junto às indústrias nacionais de fabricação de peças.

Nessas condições, mantendo o princípio estabelecido pela Câmara dos Deputados de se facultar em leilão especial, a aquisição de câmbio para a importação de automóveis de passeio, mas procurando salvaguardar os legítimos interesses da florescente indústria de fabricação de peças – de cujo desenvolvimento dependerá a possibilidade da total industrialização daqueles veículos – temos a satisfação de oferecer, à consideração do Senado Federal a emenda que, sucintamente, acabamos de justificar.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. –
Julio Leite. – Frederico Nunes.

Nº 147

Ao artigo 59, acrescentar:

§ 3º Até 30% (trinta por cento) das verbas cambiais previstas neste artigo, em cada ano, poderão ser transferidas da licitação para importação a se realizarem por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de carros de passageiros destinados a serviço de transporte por aluguel (táxi), cujo consumo de combustível não exceda a 8 litros por 100 quilômetros, e os quais somente serão vendidos a motoristas profissionais, à vista ou em prestações pelo prazo máximo de trinta e seis meses.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser utilizado, rotativa-

mente, nas importações previstas no parágrafo 3º dêste artigo.

§ 5º A venda dos automóveis importados na forma dos parágrafos 3º e 4º, supra, será feita aos motoristas sindicalizados, de cujo prontuário conste de modo expresso, a sua classificação como profissional, e segundo inscrição realizada pela forma que fôr regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei.

Justificação

Estuda a Câmara dos Deputados Projeto de Lei no sentido de facilitar-se a motoristas profissionais a importação de carros de passageiros para o serviço de táxi. A última redação do Projeto deve-se ao nobre Deputado Martins Rodrigues, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, daquela Casa do Congresso Nacional, com aproveitamento das idéias gerais de quatro outros Projetos similares, de origem do Executivo e dos ilustres Deputados Carlos Lacerda, Fernando Ferrari e José Talarico.

A medida é de elevado sentido social, não só pelo justo amparo que se pretende assim proporcionar a uma classe de trabalhadores, como porque se trata de melhorar as condições de serviço de utilidade pública.

Considerando que no Projeto da Câmara nº 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas foi assegurada, por seu artigo 59, uma reserva cambial de US\$ 20,000,000.00 (US\$ 12,000,000.00, no 1º ano, e US\$ 8,000,000.00, no 2º), para importações de automóveis de passageiros;

Considerando, também, que êsse tipo de veículo se destinaria exclusivamente às classes mais favorecidas, por isso que os motoristas profissionais não têm poder aquisitivo para com elas disputarem num sistema de leilão de preços;

Considerando, pois, que é de justiça separar-se uma parcela da reserva cambial, prevista no dispositivo do Projeto de Lei, especificamente para garantir a melhoria dos serviços de táxi nas nossas cidades e assim proporcionar continuidade de meio de vida a numerosa classe de profissionais;

Considerando, afinal, que incluindo a solução desse problema no Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, estaremos atendendo mais prontamente aos elevados objetivos colimados pelos Projetos sobre o assunto em estudo no Congresso,

– apresentamos a emenda de inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º. no citado artigo 59 do Projeto, pelas quais ficarão assegurados os pontos capitais objetivados pelos autores dos demais Projetos em estudo uma vez que os pormenores da questão de escolha da melhor forma de seleção dos adquirentes poderão ser estudados pelo Poder Executivo, com a colaboração das entidades representativas da classe, durante os trinta dias concedidos, após a promulgação da lei, para a sua regulamentação. –
Kerginaldo Cavalcanti.

Nº 148

Art. 60, parágrafo 2º "in fine", onde se diz: "... e a 5% quanto a quantidade ou pêso"

Diga-se: "... e a 10% quanto a quantidade ou pêso".

Justificação

De um modo geral, as mercadorias importadas a granel, que constituem as matérias-primas, sofrem, normalmente, quebras de carga e descarga superiores à quota estabelecida no Projeto.

Essas mercadorias constituem uma grande parte das nossas importações sendo impraticável a sua discriminação.

Outro elemento ponderável a ser considerado á a variação dos meios de aferição entre os dos países exportadores e os do Brasil, podendo acusar diferenças substanciais.

Assim, é de tóda a conveniência aumentar-se o limite permissível de variação de pêso ou quantidade para 10%, a fim de evitar procedimentos fiscais injustos em relação aos importadores.

Sala das Sessões, em ... de julho de 1957. –
Neves da Rocha.

Nº 149

Substitua-se o artigo 64 do Projeto número 141, que estabelece a nova Lei de Tarifas, pelo seguinte:

Art. 64. Aos servidores lotados nas repartições aduaneiras, assim como aos do Conselho Superior de Tarifa e do Laboratório Nacional de Análises, e suas seções regionais, será distribuída uma porcentagem, calculada sobre a respectiva arrecadação do imposto de importação, em quotas proporcionais aos respectivos vencimentos.

Justificação

A emenda visa a contemplar, como medida de irrecusável justiça, os funcionários lotados nas duas Câmaras do Conselho Superior de Tarifa, órgão de deliberação coletiva, que tem por precípua atribuição o julgamento dos litígios relacionados com a inteligência e aplicação das Leis Aduaneiras muito especialmente a que regula a classificação de mercadorias importadas e a cobrança dos conseqüentes direitos tarifários. Pela identidade das funções cometidas a êsses funcionários, com as exercitadas pelos servidores lotados nas Alfândegas do país, justo será que se lhes atribua, como já preconizava o dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados, em referência aos funcionários do Laboratório Nacional de Análises, a vantagem deferida a totalidade dos servidores aduaneiros. A sua colaboração no Conselho Superior de Tarifa que julga em última instância as gestões de natureza aduaneira legítima "ex abundantia" a reivindicação dêsses humildes servidores, até mesmo por princípio de elementar equidade.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Freitas Cavalcanti. – Frederico Nunes. – Mário Motta.*

Nº 150

Art. 64. Os servidores lotados e com efetivo exercício nas repartições aduaneiras terão direito a 3% (três por cento) da respectiva arrecadação, percentagem essa que, escriturada em conta especial, constituirá um fundo a ser distribuído mensalmente, em cotas proporcionais aos seus vencimentos ou salários, inclusive adicionais por tempo de serviço.

§ 1º A cota proporcional prevista neste artigo não poderá exceder, para cada servidor, de cem por cento

(100%) do respectivo vencimento ou salário mensal.

§ 2º O excedente do limite fixado no parágrafo anterior será adicionado, para efeito de distribuição, à cota proporcional dos meses subseqüentes, no mesmo exercício.

§ 3º Participarão do fundo de que trata êste artigo, também, os servidores com efetivo exercício no Laboratório Nacional de Análises ou suas Seções Regionais.

Nº 150-A

Acrescente-se, onde convier:

Art. ... A cota proporcional de que trata o artigo 64 será computada nos proventos de aposentadoria, tomando-se por base o percebido no ano anterior.

Parágrafo único. O servidor que interromper o exercício do cargo só terá direito à cota relativa aos dias em que esteve em exercício.

Justificação (art. 64)

Na sociedade moderna, é princípio inatacável que nas relações entre o empregado e o empregador deve existir um justo equilíbrio entre a paga e a produção.

Êste princípio, de tão grande transcendência, também tem sido observado entre nós, na Administração Pública. Dai auferirem vantagens especiais, de longa data, os funcionários que interferirem diretamente na arrecadação e que, no exercício de suas funções, pelo seu esforço pessoal concorrem para o seu maior desenvolvimento.

É o caso das repartições aduaneiras.

Até o momento, são remuneradas com uma parte fixa – vencimento – e outra variável – multas, – estas aplicadas em virtude de infrações da legislação tributária específica.

No Projeto que nos encaminhou, propõe a Câmara dos Deputados a substituição dêsse sistema pelo adotado para os fiscais do imposto de consumo e exatores das Coletorias Federais, eis que, tendo dado os melhores resultados, é aconselhável sua aplicação nas Alfândegas.

Diz à Câmara dos Deputados que "procurando instaurar regime justo, que estimule os funcionários das Alfândegas, criamos a participação desses servidores públicos na receita do imposto de importação".

Ao invés, porém, de estabelecer para os servidores das repartições aduaneiras as mesmas normas legais, que regulam as vantagens dos fiscais e exatores, não fez, daí as emendas que ora propomos. – *Alfredo Duailibe*.

Nº 151

Ao art. 64 e seu parágrafo 5º.

Ao art. 64: onde se lê "repartições aduaneiras" leia-se: "repartições aduaneiras e Recebedorias".

Onde se lê: "imposto de importação" leia-se: "imposto de importação ou de consumo".

Ao parágrafo 3º: onde se lê "imposto de importação" leia-se: "imposto de importação ou de consumo".

Justificação

Sob o título de "imposto de importação" cobra-se o imposto de consumo que compõe atualmente a maior parcela da renda da União.

Dar aos servidores que mourejam nas repartições aduaneiras um pequeno interesse na arrecadação dos impostos constitui medida justíssima e mesmo de alto interesse da Fazenda Nacional, visto que, estimulando os esforços de todos os servidores, dará em resultado maior aumento das rendas federais.

Por outro lado, os servidores das Recebedorias empenham-se com os mesmos esforços, atividades e sacrifícios na batalha da arrecadação do imposto de consumo, que constitui o maior contingente da renda nacional.

Assim, esquecer ou alijar desse sistema as Recebedorias que cobram o imposto de consumo e outros, e cujos servidores não têm nenhuma participação sobre o montante da arrecadação, seria extremamente injusto.

É bom lembrar que as Recebedorias de São Paulo e Distrito Federal juntas arrecadam cerca de dois terços da renda nacional.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1957. – *Lino de Mattos*.

N.º 152

EMENDA AO ART. 64

PROJETO Nº 883-B, DE 1955

Código de Tarifa

Acrescente-se o seguinte parágrafo onde convier:

§ – Entende-se como repartições aduaneiras, para fins do que estabelece este artigo, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, as Alfândegas, as estações aduaneiras de importação aérea e as mesas de rendas.

Justificação

A presente emenda, conforme se depreende do seu texto tem por objetivo precípuo definir expressamente o que são "repartições aduaneiras", mencionadas no artigo 64 do Projeto originário da Câmara dos Deputados – Código de Tarifa.

É de irrecusável procedência a medida, a fim de na futura execução da lei se evitem os excessos condenáveis de dúbias interpretações legais, deformadoras do alcance e do sentido da expressão "repartições aduaneiras", na forma e no desejo consciente do legislador.

Confirmam e sustentam a legitimidade desta emenda os preceitos instituídos sobre a matéria nos artigos 96 e 97 do Decreto número 24.036, de 26 serviços da Administração-Geral da Fazenda Nacional, e, em pleno vigor, os quais rezam respectivamente:

Art. 96. É instituída a Diretoria das Rendas Aduaneiras, a que cabe a superintendência de todos os serviços a cargo das estações aduaneiras que se dividem em: principais Alfândegas; e auxiliares – as mesas de rendas alfandegárias, agências aduaneiras, postos e registros fiscais.

Art. 97. ("in fine"). A Diretoria das Rendas Aduaneiras compete zelar pela perfeita arrecadação, em todo território nacional, das contribuições a cargo das estações aduaneiras, e, especialmente:

- a) fazer executar a Tarifa aduaneira;

b) providenciar para que as mercadorias tenham classificação uniforme em tôdas as estações aduaneiras;

c) resolver as consultas sôbre classificação de mercadorias ou de outros assuntos aduaneiros que lhe forem endereçados pelas alfândegas;

g) uniformizar os processos de despachos em tôdas as estações aduaneiras;

Daí se depreende quais as precisas atribuições da Diretoria das Rendas Aduaneiras com seu entrosamento com as demais repartições aduaneiras, no seu conjunto administrativo. – *Júlio Leite*.

Nº 153

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 64:

"§ Aos servidores lotados nas repartições do impôsto de renda e nas recebedorias federais será atribuída idêntica gratificação, calculada percentualmente sôbre a arrecadação do impôsto de renda ou dos impostos de sêlo e de consumo na respectiva jurisdição".

Justificação

É fora de dúvida que a finalidade do Projeto, ora em discussão, é instituir novos índices de tarifas alfandegárias, em face dos ensinamentos obtidos na política cambial até então adotada e do progresso industrial do Brasil. Agiu, pois, acertadamente a Câmara dos Deputados quando negou apoio às emendas referentes a pessoal, oferecidas ao Projeto, e relativas a medidas parciais de reestruturação ou de mudança das atribuições específicas dadas aos servidores fazendários – "por se tratar de matéria que deverá ser estudada e resolvida no Plano de Classificação de Cargos".

2. Por outro lado, agiu acertadamente a Câmara dos Deputados quando aprovou as emendas referentes a pessoal, mas relativas à cota-parte de multas e gratificações percentual sôbre a arrecadação. Isso porque a cota de participação dos funcionários nas multas fiscais e o regime de gratificações percentuais aos funcionários lotados nas repartições do Ministério da Fazenda, que influem direta e decisivamente na

arrecadação de rendas orçamentárias, são matérias que não foram incluídas no Plano de Classificação de Cargos, cujo Projeto já foi remetido pelo Poder Executivo e se acha em tramitação na Câmara dos Deputados.

3. Se verificarmos os Anais desta Casa, concluiremos que tôda a vez que se procura disciplinar tais matérias em leis de aumento de vencimentos, de criação de carreiras ou de classificação de cargos, os dispositivos a elas referentes são invariavelmente vetados ou abandonados pelo Poder Executivo, sob o fundamento de conterem "matéria estranha à proposição governamental". Para não me alongar, citarei os casos mais recentes: Projeto nº 320-53, sôbre a criação da carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Renda (vetado pelas razões publicadas no "Diário do Congresso" de 29-12-54) e Projeto número 4.844-54, referente à classificação de cargos do Serviço Público Federal, que abandonado pelo Poder Executivo, foi substituído pela Emenda do Senado que deu origem à Lei número 2.745-56. Última lei de aumento de vencimentos, vetada parcialmente pelos motivos constantes do "Diário Oficial" de 13 de março de 1956.

4. Via de regra, os dispositivos referentes à cota-parte de multas e de percentagens sôbre a arrecadação são sancionados quando introduzidos em Projetos de Leis fiscais. Daí, a pertinência da presente emenda. Aliás, sôbre o assunto em tela, constam dois artigos no Projeto remetido pela Câmara dos Deputados: o de nº 36, que reduz para 20 por cento a cota de participação dos funcionários nas multas, e o de número 64, que estende o regime de remuneração (artigo 120 da Lei número 1.711-52) aos funcionários lotados nas repartições aduaneiras.

5. Pelo artigo 64 do Projeto, os funcionários lotados nas Alfândegas perderão um têrço do respectivo padrão de seus vencimentos e, em compensação, a título de estímulo, passarão a perceber uma gratificação proporcional, sob a forma de percentagem, relativamente à arrecadação dos tributos aduaneiros, em cada repartição, à semelhança do que foi feito pela Lei número 1.293, de 1950, com referência aos servidores das Coletorias Federais.

6. O parágrafo, objeto desta emenda, prevê idêntica gratificação percentual para os funcionários do Imposto de Renda, calculada sobre a arrecadação desse imposto, e aos funcionários das Recebedorias Federais, com base na arrecadação dos impostos de sêlo e de consumo; pelas mesmas razões expostas pela Douta Comissão Especial, no item 370, do seu Relatório. Assim, ficariam resguardados os princípios de igualdade do sistema de retribuição dos agentes do Fisco, que têm ao seu encargo, a cobrança dos tributos federais.

7. Importa observar, ainda, que, com relação aos funcionários do Imposto de renda, além da perda de um terço dos seus vencimentos atuais, conseqüente do regime de pagamento em que seriam enquadrados, haveria uma grande economia para o Tesouro. Como se sabe, a fiscalização direta e externa do tributo requer a constante locomoção daqueles servidores, em face da jurisdição das repartições onde estão lotados. Na falta de outro recurso para indenizá-los das despesas de hospedagem e de passagens, constantemente a administração fazendária se vê na contingência de designar funcionário de uma região para fiscalizar em outra diferente da sua sede, para fazer jus à percepção de ajuda de custo e de diárias, de acordo com o Estatuto dos funcionários. Tal medida se justifica para que não haja solução de continuidade na fiscalização do imposto, e cessaria com a aceitação desta emenda.

8. Convém assinalar, a propósito, que

"os gastos não são inconvenientes quando se espera obter, com a despesa realizada, a multiplicação incalculável da receita". (Do Relatório do Diretor do Imposto de Renda, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em 25 de maio de 1955).

9. Por todos êsses motivos, não há como negar a oportunidade desta Emenda, que, além de restabelecer matéria já vitoriosa no Congresso Nacional, visa a corrigir uma falha do Projeto.

Sala das Sessões, em julho de 1957. — *João Mendes.*

Nº 154

Dispõe sobre a Tarifa Aduaneira e dá outras providências.

Substituir o parágrafo 1º do artigo 66 pelo seguinte:

"O produto da taxa terá a seguinte destinação:

Fundo de Marinha Mercante.....	25%
Fundo de Previdência Social.....	18%
Fundo Naval.....	15%
Fundo Aeronáutico.....	15%
Fundo Federal de Eletrificação.....	10%
Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.....	7%
Concessionários de portos.....	6%
Fundo de Reparelhamento das Repartições Aduaneiras.....	3,5%
Caixa de Crédito da Pesca.....	0,5%
	<hr/>
	100%

Novo parágrafo 4º ao mesmo artigo 66:

"O produto da taxa destinada à Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. destina-se a aumentar o capital inicial de que trata a Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954".

Justificativa

O substitutivo apresentado inicialmente e publicado em avulsos pelas Comissões de Finanças e Economia, em 2 de maio último, esclarecia, no Parecer, item 372, que à criação de uma taxa de expediente de 3 por cento sobre o valor da mercadoria importada, manteria a receita atual para as taxas suprimidas e a proporcionalidade entre os serviços beneficiados.

Todavia, a parte destinada ao Fundo de Marinha Mercante, de 1,5% do produto da taxa de 3%, considerada como garantidora da taxa específica que se suprime foi majorada enormemente para 32% de uma taxa acrescida para 5%. Foi aumento demasiado, que esqueceu outros setores, como o da política de colonização, que há pouco sofreu a perda de recursos substanciais ao ser aprovada a Lei que revogou o pagamento de 50% dos prêmios lotéricos em Letras Hipotecárias (artigo 15 da citada Lei 2.237).

Torna-se, portanto, uma vez que lhe foram retirados recursos, dar-lhes outros, para que a Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. possa beneficiar, diretamente, ao nosso rurícola, tão esquecido sempre.

O programa daquela Carteira, de financiar as emprêsas ou programas que beneficiem diretamente aos nossos patrícios das zonas rurais pobres, facilitando-lhes o acesso à pequena propriedade e prestando-lhes assistência técnica e social será a única forma de retirar o nosso caboclo, o nosso jeca, da miséria em que vive, transformando-o em elemento econômico, produtivo, e simultâneamente dando-lhe poder aquisitivo para a formação de um mercado interno próspero e garantidor do desenvolvimento econômico nacional.

Tudo o que se faça em prol dêste programa será esforço em prol do Brasil.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. - *Abelardo Jurema.*

Nº 155

O artigo 66 e seu parágrafo 1º passam a ter a seguinte redação:

Art. 66. Em substituição aos tributos a que se refere o artigo anterior, o Executivo retirará da sua receita de direitos aduaneiros, o montante de 5% (cinco por cento).

§ 1º O produto resultante dessa retirada de 5% (cinco por cento) terá a seguinte destinação:

Justificativa

Considerando que a orientação, aliás sadia e benéfica, é a de eliminar os impostos e taxas adicionais, a exemplo da orientação seguida tanto pelo Executivo como pelo Legislativo em vários casos, como o dos combustíveis líquidos, e a fim de imprimir um caráter de uniformidade geral e de facilidade para os contribuintes, propomos a eliminação da taxa-expediente, com a adoção do nosso substitutivo.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. - *Júlio Leite. - Frederico Nunes.*

Nº 156

Substituir o parágrafo 1º do artigo 66 pelo seguinte:

"O produto da taxa terá a seguinte destinação:

Fundo de Marinha Mercante.....	25%
Fundo de Previdência Social.....	18%
Fundo Naval.....	15%
Fundo Aeronáutico.....	15%
Fundo Federal de Eletrificação.....	10%
Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.....	7%
Concessionários de Portos.....	6%
Fundo de Reparelhamento das Repartições Aduaneiras.....	3,5%
Caixa de Crédito da Pesca.....	0,5%
	<hr/>
	100%

66: Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo

"O produto da taxa destinada à Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. destina-se a aumentar o capital inicial de que trata a Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954".

Justificação

O Substitutivo apresentado inicialmente e publicado em avulsos, pelas Comissões de Finanças e Economia, em 2 de maio último, esclarecia, no Parecer, item 372, que a criação de uma taxa de expediente, de 3 por cento sôbre o valor da mercadoria importada, manteria a receita atual para as taxas suprimidas e a proporcionalidade entre os serviços beneficiados.

Todavia, a parte destinada ao Fundo de Marinha Mercante, de 1,5% do produto da taxa de 3 por cento, considerada como garantidora da taxa específica que se suprime, foi majorada para 32 por cento de uma taxa acrescida para 5 por cento. Esqueceram-se, na distribuição dessa fonte de receita, outros setores fundamentais, como o da política de colonização, que há pouco sofreu a perda de recursos substanciais ao ser aprovada a lei que revogou o pagamento de 50 por cento dos prêmios lotéricos em Letras Hipotecárias (artigo 15 da citada Lei 2.237).

Torna-se, portanto, uma vez que lhe foram retirados recursos, dar-lhes ou-

tros, para que a Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. possa beneficiar, diretamente, ao nosso rurícola, tão esquecido sempre.

O programa daquela Carteira, de financiar as emprêsas ou programas que beneficiem diretamente aos nossos patrícios das zonas rurais pobres, facilitando-lhes o acesso à pequena propriedade e prestando-lhes assistência técnica e social será a única forma de retirar o nosso caboclo, o nosso jeca, da miséria em que vive, transformando-o em elemento econômico, produtivo, e, simultâneamente dando-lhe poder aquisitivo para a formação de um mercado interno próspero e garantidor do desenvolvimento econômico nacional.

Tudo o que se faça em prol dêste programa será esforço em prol do Brasil.

Sala das Sessões, em julho de 1957. – *Atílio Vivacqua*.

Nº 157

Art. 66.

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º, alterada, conseqüentemente, a numeração dos demais parágrafos:

§ 2º Desde que as percentagens da Taxa de Despacho Aduaneiro, previstas no parágrafo 1º, não produzam montante igual à receita anual, auferida contratualmente por qualquer dos órgãos mencionados, considerada a média dos exercícios de 1952 a 1957, pela aplicação dos tributos extintos, o orçamento consignará as dotações necessárias, para complementar a diferença.

Justificação

Há entre as entidades referidas no parágrafo 1º do artigo 66 algumas entre elas notadamente as emprêsas ou governos estaduais concessionários de obras de melhoramento de portos bem como da sua exploração comercial, que têm direito contratualmente adquirido à percentagem de 10% sôbre os direitos de importação efetivamente percebidos pelas alfândegas.

É indispensável conciliar o direito soberano do Estado de modificar a sua legislação aduaneira com os direitos de que estão investidas essas entidades. Não podem elas exigir a imobilidade da

lei aduaneira vigente ao tempo de seus contratos de concessão, mas por outro lado, não podem também sofrer injusto prejuízo.

A emenda evita êste inconveniente, concilia interêsses recíprocos e impede que, depois de promulgada a lei, ocorram inconvenientes da demora de negociações para ajustar os contratos à legislação alterada. – *Abelardo Jurema*.

Nº 158

Art. 66.

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º, alterada conseqüentemente a numeração dos demais parágrafos:

§ 2º. Desde que as percentagens da Taxa de Despacho Aduaneiro, previstas no parágrafo 1º, não produzam montante igual à média anual, auferida contratualmente por qualquer dos órgãos mencionados, nos exercícios de 1952 a 1957, pela aplicação dos tributos extintos, o orçamento consignará as dotações necessárias, para complementar a diferença.

Justificação

Há entre as entidades referidas no parágrafo 1º do artigo 66 algumas entre elas notadamente as emprêsas ou governos estaduais concessionários de obras de melhoramento de portos bem como da sua exploração comercial, que têm direito contratualmente adquirido à percentagem de 10% sôbre os direitos de importação efetivamente percebidos pelas alfândegas.

É indispensável conciliar o direito soberano do Estado de modificar a sua legislação aduaneira com os direitos de que estão investidas essas entidades. Não podem elas exigir a imobilidade da lei aduaneira vigente ao tempo de seus contratos de concessão, mas por outro lado, não podem também sofrer injusto prejuízo.

A emenda evita êste inconveniente, concilia interêsses recíprocos e impede que, depois de promulgada a lei, ocorram inconvenientes da demora de negociações para ajustar os contratos à legislação alterada.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1957. – *Gilberto Marinho*.

Nº 159

Art. 73.

Parágrafo único. Enquanto não estiver confeccionada a "Pauta de Valores Mínimos", o despacho alfandegário se processará pelo valor constante da fatura Comercial, visada pelo Cônsul, cujos valores deverão ser conferidos pela Carteira de Comércio Exterior.

Justificativa

Como a confecção de "Pauta de Valores Mínimos" exigirá tempo, e a fim de facilitar aos importadores e funcionários aduaneiros a conferência dos valores das faturas, achamos necessário que se continuem a utilizar, até a confecção da "Pauta" os serviços especializados do setor de preços da CACEX, único órgão atualmente em condições de prestar esse serviço.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Júlio Leite*. – *Frederico Nunes*.

Nº 160

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957).

Art. 73, item A.

Acrescente-se:

...ou pela Carteira de Exportação e Importação (CEXIM, em liquidação) cujas licenças ainda estejam em vigor.

Justificativa

A redação do item A só se refere às mercadorias licenciadas pela CACEX. A emenda visa a garantir o desembaraço alfandegário no regime vigente, às mercadorias cujas licenças foram concedidas pela CEXIM, ainda em vigor.

Sala das Comissões, em. – *Lino de Mattos*.

Nº 161

Substitua-se no art. 74:

"cota de 3% (três por cento)" por
"cota de 5% (cinco por cento)".

Justificação

O ensino técnico profissional está a exigir mais atenção e apoio financeiro dos responsáveis pelo futuro do Brasil.

A escassez de técnicos em quase tôdas as profissões e ofícios tem sido a causa do retardamento das nossas condições de produção. A emenda objetiva dar desenvolvimento ao ensino profissional.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*.

Nº 162

Separem-se em dois Capítulos os artigos do Capítulo IX:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições transitórias

Justificativa

É óbvia a vantagem dessa divisão, a fim de evitar dúvidas e confusões em seus respectivos capítulos, como usual, atendendo-se, inclusive, à técnica legislativa que exige a diferenciação das matérias de vigência transitória das simples disposições gerais.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Júlio Leite*. – *Frederico Nunes*.

Nº 162

Acrescente-se onde couber:

Art. A licitação das divisas destinadas à importação, continuará sendo realizadas por intermédio das Bôlsas Oficiais de Valores existentes no país, atribuindo-se a cada Bôlsa, uma quota mínima de três por cento (3%) das disponibilidades a serem distribuídas para cada licitação, acrescida de uma percentagem do saldo que ficar, correspondente ao índice demográfico da área do território nacional sob a jurisdição de cada bôlsa, bem como ao índice de produção de bens exportáveis em cada área.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a uma única bôlsa para cada estado da Federação, ressalvada a situação existente no Estado de São Paulo, onde já vêm funcionando duas bôlsas: uma na capital e outra na praça de Santos.

Justificação

Desde o início dos leilões de divisas para a importação, a distribuição das disponibilidades pelas várias Bôlsas

Oficiais de Valores existentes no país, vem sendo feita "ad libitum" da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil Sociedade Anônima, tomando por base, tão-somente, as aquisições feitas pelos importadores das várias praças, o que vem sendo erroneamente considerado como índice seguro das necessidades de cada região.

Esse critério não é, nem pode ser correto e justo, uma vez que se sabe que tudo quanto se importa no país, não se destina ao consumo exclusivo da praça, ou da região em que se acha estabelecido o importador; efetivamente, tudo quanto se importa, sejam produtos manufaturados, sejam matérias-primas, sejam máquinas de qualquer tipo, sejam quaisquer outros produtos, destinam-se todos êles, inegavelmente, ao consumo, direto ou indireto, de tôda a população brasileira.

Sabe-se, também, que inúmeros fatores decorrentes da política cambial e financeira que vem sendo seguida no País, desde muitos anos, tem concorrido, de maneira decisiva, para um quase aniquilamento do comércio importador de vários Estados brasileiros os quais vêm sendo duramente prejudicados por essa situação.

Efetivamente, além da escassez de financiamento bancário nesses Estados, devida, em parte, ao número restrito de bancos regionais, mas também as dificuldades de obtenção de cartas patentes para a instalação de agências de bancos de âmbito nacional, militou decisivamente contra o comércio importador daqueles Estados, o comportamento da extinta CEXIM, durante cuja vigência, a maioria dos pedidos de licença de importação apresentados nos Estados, tinha, forçosamente, de ser encaminhada ao Rio de Janeiro, para apreciação e despacho. E, segundo se sabe, era indispensável acompanhar de muito perto, o andamento desses pedidos pelas várias seções da CEXIM, sob pena de ficarem em suspenso "sine die", ou serem denegados sumariamente.

Essa situação condenável obrigou os principais importadores dos Estados, a abrir escritórios ou filiais na Capital Federal, para onde, em grande maioria, acabaram por se transferir definitivamente, alguns sob as razões sociais an-

teriormente existentes, outro participando da organização de novas firmas importadoras.

Com o advento da Instrução 70, instituidora dos leilões de divisas, a situação quase não se modificou, posto que ainda perduram, em muitos Estados, as dificuldades de crédito bancário acima indicados, agravadas por novas restrições postas em prática, tendo, por outro lado, continuado o sistema de licença prévia e a necessidade de inúmeros pedidos de licença de importação virem ao Rio de Janeiro para estudo e despacho pela Carteira de Comércio Exterior.

Essa situação e as insignificantes quotas de divisas atribuídas à maioria das Bôlsas dos Estados, as quais representam, tão somente, uma parcela ínfima da contribuição desses Estados para o orçamento cambial do país, através da produção de bens exportáveis, não somente desencorajaram o retorno de muitos importadores às suas sedes de origem, como vêm, ainda, entravando o desenvolvimento do comércio importador daqueles Estados que, em consequência, estão, por assim dizer, sendo transformados em simples colônias.

Natural e logicamente, não se deve pretender a estrita e rigorosa aplicação do princípio bíblico de dar "a César o que é de César", posto que constituímos uma comunidade democrática, dentro da qual todos os indivíduos devem ter iguais direitos, como têm obrigações iguais.

De outra parte, é curial que as Bôlsas de Valores são, indiscutivelmente, fatores preponderantes do progresso das nações, pois disseminam e implantam o salutar emprêgo da economia privada, tanto a grande, como a pequena, em ações de bancos e companhias em geral, o que é universalmente reconhecido como tendo sido o principal fator para que os Estados Unidos da América do Norte alcançassem os altos níveis econômicos e financeiros, de quase auto-suficiência, que desfrutam atualmente.

E' inegável, por conseguinte, a necessidade de preservar a existência das Bôlsas Oficiais de Valores já existentes no País, bem como encorajar a instalação de Bôlsas nos Estados que ainda não as possuem, e o meio adequado é, indis-

cutivelmente, proporcionar-lhes renda própria, indispensável à sua manutenção e sobrevivência, ambas seriamente comprometidas na maioria das Bôlsas, em consequência da inadequada e injusta distribuição de divisas que vem sendo feita pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.

E" bem verdade que as Bôlsas de várias praças já vêm obtendo uma renda suficiente para a sua manutenção e maior desenvolvimento, através das consideráveis operações de títulos em geral, bem como das vultosas operações de fechamento de câmbio, tanto do mercado livre, como de exportação e importação, abrangendo as últimas, grande parte das divisas licitadas nas demais bolsas, pelos importadores daquelas praças. Esta é, sem dúvida, a situação privilegiada das bolsas do Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife, que já registram um movimento bem considerável de operações de títulos e câmbio.

As demais Bôlsas, entretanto, vêm tendo a sua manutenção e sobrevivência seriamente ameaçadas pela progressiva e constante redução das suas rendas, em consequência dos vários fatores adversos acima aduzidos, dos quais o principal é, evidentemente, a injustiça que tem presidido a distribuição de disponibilidade para os leilões de divisas.

Considerando, mais uma vez, que tudo quanto se importa no país é para consumo do povo brasileiro em geral e, também, que não é justo tomar tudo dos que produzem, para quase nada lhes dar de volta, é simplesmente lógico e absolutamente justo que a distribuição das disponibilidades para os leilões de divisas passem a obedecer às seguintes normas consubstanciadas na presente emenda:

- a) estabelecimento de uma quota de tôdas as bôlsas;
- b) índice demográfico da área do território nacional sob a jurisdição de cada bôlsa;
- c) índice de produção de bens exportáveis em cada área, com o que se restabelecerá a necessária e indispensável JUSTIÇA! – *Carlos Saboya*.

Nº 164

Inclua-se onde couber:

Novo Artigo – O Conselho ao reconhecer, em decisão final, a improcedência de impugnação ou denúncia, julgará da existência de dolo, má-fe ou erro grosseiro do respectivo autor, para o efeito de aplicação das penalidades administrativas cabíveis na espécie, sem prejuízo da sujeição do funcionário incriminado às sanções da lei penal.

Justificativa

Considerando que a responsabilização dos funcionários culposos, servirá de estímulo para a boa atuação da grande maioria dos funcionários, por sua natureza honestos e cumpridores das Leis.

Sala das Sessões, de julho de 1957. – *Júlio Leite – Frederico Nunes*.

Nº 165

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141-57.

Art. nº – (Onde couber)

Dez por cento, no mínimo, da receita de divisas de exportação produzidas por cada Estado ou Território, devem ser, obrigatoriamente, recolocados como cotas mínimas de divisas de importação, à disposição das Bôlsas de Valores dos respectivos Estados, para efeito de licitação, exclusivamente, entre os importadores registrados nesses Estados ou Territórios.

§ 1º Somente o excesso dos dez por cento das cotas atribuídas a cada licitação pelo sistema de vasos comunicantes, isto é, serem vendidos a qualquer importador independentemente de estar estabelecido, para negócios de importação no Estado onde se der o leilão.

Justificação

O sistema de vasos comunicantes estabelecido através da execução da Portaria 70 e que vigorou em tôdas as leis de licença prévia nos últimos anos, permite a importadores de Estados, cujas populações gosam de grande poder aquisitivo, açambarcar tôdas as cotas atri-

buídas pelo Banco do Brasil aos Estados povoados de gente de baixo poder aquisitivo.

Em nome de uma igualdade de condições entre os brasileiros para licitações nas Bôlsas, foi posto em execução um regulamento que não toma conhecimento da realidade nacional, isto é, da flagrante desigualdade de poder aquisitivo das populações do norte e do nordeste em face das que vivem no centro e no sul.

O resultado é que em vez de igualdade estabeleceu-se uma discriminação e oficializou-se a ditadura financeira que permite a continuada aquisição de divisas por aqueles que têm domínio econômico e que exercem as suas atividades nos centros de maior poder aquisitivo.

Existem Estados produtores de divisas de exportação cujas populações não gozam de possibilidades de adquirir divisas de importação porque o preço das mesmas está acima do seu poder aquisitivo.

Exemplo: entre outros Estados o Piauí que produz, anualmente, divisas no valor de cerca de 8 milhões de dólares vê a sua Bôlsa de valores oferecer, semanalmente, divisas de importação sem que consigam os seus importadores adquirir mais do que 10 mil dólares aos preços máximos em concorrência com os importadores do sul.

Assim, o Piauí trabalhando um ano inteiro produz 8 milhões de dólares e em 66 a iniciativa privada dos piauienses só lhes permitiu adquirir pouco mais de 8-10 por cento do valor de sua exportação.

Essa situação com a nova Lei de tarifas acrescida do ônus de ágios que não desaparecerão determinará, fatalmente, o calapso do resto de qualquer iniciativa privada existente nos Estados pobres, salvo se medida como a emenda acima puder ser aprovada, determinando que, pelo menos, dez por cento do produto do esforço do trabalho dos brasileiros de baixo poder aquisitivo possa ser adquirido por esse mesmos brasileiros dentro dos seus limites econômico-financeiros. – *Júlio Leite*.

Nº 166

Independem de licença de importação:

Ar. .. Os objetos, materiais e provisões alimentares (inclusive viaturas ambulâncias, viaturas escolares, viaturas agrícolas e outras viaturas profissionais), com ou sem cobertura cambial, destinadas a fundações ou instituições filantrópicas, de educação, de assistência social, médica, agrícola e religiosa para uso próprio e utilização sem fins lucrativos.

§ I As instituições, a que serve êste artigo são as de caráter eminentemente caritativo, em cujo trabalho filantrópico não haja nenhuma discriminação.

§ II Só serão beneficiadas por êste artigo as instituições filantrópicas que funcionem com personalidade jurídica, com mais de cinco anos regular e ininterruptamente. – *Vivaldo Lima*.

Nº 167

Acrescente-se onde couber:

Art. .. Durante os primeiros seis (6) meses de vigência desta lei, a taxa de paridade declarada no Fundo Monetário Internacional e as bonificações que vêm sendo pagas para as quatro (4) categorias de exportação, sômente se aplicarão a oitenta por cento (80%) do valor das exportações em moedas conversíveis, devendo os vinte por cento (20%) restantes ser negociados à taxa do mercado livre.

§ 1º As percentagens acima indicadas serão reduzidas e, respectivamente, aumentadas de vinte por cento (20%) para cada semestre subsequente, até que o câmbio de exportação passe a ser totalmente negociado pelas taxas do mercado livre.

§ 2º Quando o Banco do Brasil S. A. julgar que não lhe convém, nem ao Tesouro Nacional, a aquisição de câmbio de exportação sob as condições dispostas neste artigo, dará permissão para que a parte negociável à taxa do mercado livre, possa ser transacionada com qualquer banco autorizado.

Justificação

A justificação das medidas consubstanciadas nesta emenda é quase ociosa,

posto que todos já devem estar convencidos que as exportações brasileiras, principalmente a do nosso principal produto de exportação – o CAFE', têm sido grandemente entravadas pela política cambial que vem sendo adotada no País desde muitos anos.

E' imperioso, portanto, que nos libertemos dêsse liames, que têm sido a fonte geradora de muitos males, pois o receio de provocar inflação pagando pelo câmbio de exportação o seu valor real, nos tem levado à adoção de medidas que, pela desorganização que acarretam aos negócios em geral, vêm gerando uma inflação muito maior.

Conhecendo êsses males e as suas verdadeiras causas, não é possível que continuemos presos a estas, agravando aquêles cada vez mais. – *Carlos Saboya*.

Nº 168

Inclua-se onde couber:

Art. ... Será facultado ao consignatário de artigos de pouco valor que, embora tenham taxa na Tarifa, por sua multiplicidade tornem difícil o processamento ordinário do despacho, o pagamento da taxa de 150% (cento e cinqüenta por cento) sôbre o valor da fatura.

Justificativa

Em virtude da dificuldade que apresenta a classificação aduaneira para inúmeros artigos de pequeno valor e a perda de tempo para o desembaraço dos mostruários, parece-nos oportuno incluir êste artigo, salientando entretanto, que sua taxação é a mais elevada, não se tratando de uma inovação e sim de uma reprodução de dispositivo da antiga Tarifa.

Sala das Sessões, em .. de julho de 1957. – *Júlio Leite – Frederico Nunes*.

Nº 169

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

"Art. E' extensivo ao Ministério da Educação e Cultura, às autarquias educacionais e aos demais órgãos educativos dêle integrantes, o disposto no artigo 28 da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951".

Justificação

O artigo 28 da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, concede ao Conselho Nacional de Pesquisas isenção de impostos e taxas, para os aparelhos, utensílios de laboratórios, produtos químicos e quaisquer outros materiais, que importar para execução dos seus serviços, estabelecendo ainda que o respectivo desembaraço alfandegário far-se-á mediante simples requisição ao chefe da repartição competente, acompanhada da prova de aquisição do material importado.

Com maioria de razões, deverão o Ministério de Educação e Cultura e seus órgãos educativos integrantes gozar de iguais direitos e favores, tanto mais quanto, da mesma forma que sucede ao Conselho Nacional de Pesquisas, os recursos de que dispõem o Ministério, as autarquias educacionais e os demais órgãos educativos integrados no mesmo, são fornecidos pelo Tesouro Nacional, constando de dotações orçamentárias, votadas pelo Legislativo.

A emenda, portanto, não sómente é justa, como lógica e necessária.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Freitas Cavalcanti – Frederico Nunes – João Arruda. – Mário Motta*.

Nº 170

Disposições Gerais e Transitórias.

Acrescente-se.

Artigo – Estão isentos do impôsto de importação os bens de imigrantes de que trata o inciso II, do artigo 7º, da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, modificada pelo artigo 56 da presente Lei.

Justificativa

A presente lei, com referência aos bens de imigrantes, trata apenas de isenção de licença de importação e da cobertura de câmbio para o ingresso dos mesmos no País.

A presente emenda, estabelecendo a isenção do impôsto de importação sôbre os referidos bens, visa a estimular o ingresso no País, do imigrante qualifica-

do e portador de patrimônio econômico indispensável às suas atividades de produção, o qual, sem facilidades aduaneiras, certamente, como tem demonstrado a experiência, procurará fixar-se em outros países que conosco competem na disputa dessas preciosas correntes imigratórias.

Em contraposição, nenhuma desvantagem adviria à economia nacional com a inclusão da presente emenda na lei, pois a prática tem provado que, sem a concessão de favores aduaneiros, o País perde o ingresso de considerável parcela de divisas correspondentes aos bens dos imigrantes. – *Lameira Bittencourt*.

Nº 171

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. – A taxa mensal de armazenagem não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor da mercadoria".

Justificativa

De acôrdo com o artigo 56 do Substitutivo da Subcomissão Mista da Câmara dos Deputados, estabelecia-se uma *taxa de armazenagem* até 3% do valor da mercadoria importada.

Ao demais disso, extinguiu-se o impôsto sôbre a transferência de fundos para o exterior e qualquer título incidente sôbre a mercadoria importada, cobrada por acasião do despacho aduaneiro – feita exceção do impôsto de consumo e impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes – e em substituição aos tributos extintos, criava-se uma taxa de expediente de 3% sôbre o valor da mercadoria importada (arts. 63 e 64).

Fôrça das emendas substitutivas apresentadas, respectivamente, pela Comissão de Economia e pela de Finanças, elevou-se para 5% e sob a denominação de taxa de despacho aduaneiro – a taxa de expediente fixada em 3% e criada para substituir os tributos extintos.

Mas omitiu-se, inexplicavelmente, a fixação da taxa de armazenagem, que o artigo substitutivo da Subcomissão Mista fixara em 3% sôbre o valor da mercadoria importada.

Consideramos absolutamente indispensável a manutenção da taxa de armazenagem, não nas bases então fixadas que eram elevadas, mas na percentagem de 1% sôbre o valor da mercadoria.

A taxa de despacho aduaneiro foi criada e ao depois elevada, para suprir a extinção do impôsto sôbre transferência de fundo e demais tributos incidentes sôbre as mercadorias importadas, excetuados o impôsto de consumo e o impôsto único sôbre combustíveis e lubrificantes.

Essa taxa terá destinação específica – tal como dispõe o art. 66 – e nenhuma vinculação ou identidade tem com a taxa de armazenagem, cuja criação, nas bases propostas, se impõe justamente para evitar o arbítrio, totalmente desaconselhável, de se estabelecer, pelo Poder Executivo, taxas díspares para cada pôrto organizado do território nacional, em limites às vêzes confiscatórios.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Julio Leite – Frederico Nunes*.

Nº 172

Onde couber:

Motores marítimos de centro e de pôpa, até 15 H. P., destinados à navegação nos rios brasileiros, a serviço de agricultores, seringueiros ou assemelhados.

.....5%

Justificação

Diversas associações rurais do Estado do Amazonas têm dirigido apelos à bancada amazonense, no sentido de resguardar os interesses de ribeirinhos e agricultores, para que no presente projeto de tarifas se consigne um tratamento especial para os motores marítimos de centro e de pôpa, até 15 H. P., destinados à Amazônia, considerando as peculiaridades regionais que tornam tais implementos imprescindíveis à nossa vida econômica, notadamente aos produtores interlandinos.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Mourão Vieira*.

Nº 173

A página 160:

– O art. ... passará a ter o número e o art. ... passará a figurar no Substitutivo com a seguinte redação:

"Art. ... Fica criada, no Ministério da Fazenda, uma repartição aduaneira que terá a denominação de – Alfândega de Belo Horizonte.

§ 1º Nas suas relações de serviço, a Alfândega de Belo Horizonte reger-se-á pelas normas a que estão sujeitas as suas similares no País e terá uma assessoria técnica representada por uma Seção Regional do Laboratório Nacional de Análises.

§ 2º Todos os impostos e taxas relativos à importação de mercadorias destinadas ao Estado de Minas Gerais, passarão a ser cobrados e arrecadados pela referida repartição.

§ 3º O Conselho de Política Aduaneira, dentro de 90 (noventa) dias contados da aprovação da presente lei, deverá elaborar e propor a expedição do respectivo regulamento especial, com base nos decretos números 5.110-A, de 21 de dezembro de 1926, e 18.258, de 23 de maio de 1928.

§ 4º As despesas com a instalação da nova estação aduaneira da Capital do Estado de Minas Gerais, correrão por conta do crédito de que trata o artigo 67 desta lei, até que se consigne oportunamente, em orçamento, a despesa ordinária da repartição.

Justificação

O extraordinário surto de progresso do grande Estado Montanhês, sobretudo com a instalação de usinas hidrelétricas, segundo planos racionais, que colocarão aquela unidade da Federação, dentro de breve tempo, em situação ímpar no cenário nacional – dispensaria qualquer justificativa da presente emenda.

A Capital Mineira, pela sua posição geográfica e o alto grau de desenvolvimento industrial que apresenta, será em futuro próximo um dos grandes centros distribuidores do País.

Ademais, a receita proveniente dos impostos ligados à importação passando a ser arrecadada pelo Estado de Minas Gerais, além de outras conseqüências benéficas, possibilitaria maior giro de numerário em zona de grande futuro, o que constituiria, sem dúvida, ponderável fator de progresso e de estímulo à sua vida econômica, já em ritmo de constante ascensão.

Com estas considerações, por justificada tenho a emenda que ora submeto ao elevado exame do Parlamento. – *Aberlado Jurema*.

Nº 174

Ao Capítulo 04 – Seção I

No subitem 04-03, item 004, onde se lê:

Leite em pó modificado, para alimentação infantil – 20%.

Leia-se:

Leite em pó modificado, para alimentação infantil – 50%.

Justificação

Não é justo estabelecer-se uma redução tão grande no *ad valorem* para importação de leites modificados. Antes, não se deverá estabelecer nenhuma diferença, prevalecendo o mesmo regime estabelecido para o leite integral.

A indústria nacional, na sua fase presente está em condições de atender a demanda do mercado interno e já começa a entrar em regime de superprodução em face da capacidade dos consumidores e de franca competição entre os diversos fabricantes, caminhando para a estabilidade e quedas dos preços.

As estatísticas da produção prevêm um aumento de cerca de 50% no corrente ano sobre a produção do ano passado, devendo entrar em funcionamento, em todo o país, 6 (seis) fábricas recém montadas e de grande capacidade.

A lei deverá estabelecer para o leite modificado a mesma proteção que para o leite integral.

Leite modificado é todo aquele que sofre alteração na sua estrutura ou composição normal. Assim, se acres-

tentar-se 1% de lactose ao leite integral, ter-se-á um leite modificado, sem praticamente nenhum acréscimo no custo da produção e sem estabelecer contra-indicação para o seu consumo normal, seja para adultos ou crianças.

A diferença de *ad valorem* estabelecida pelo projeto dará faltamente origem a fraudes e toda a série de burlas por parte de países, tradicionalmente exportadores de leite em pó, atualmente dispondo de enormes excedentes de produção e que recorrerão na certa ao expediente de modificar o leite integral alterando-o em sua estrutura para gozar de absurda proteção criada no projeto.

Burlando o espírito da lei, concorrerão de maneira desleal com a indústria nacional.

Entenda-se ainda que essa indústria vem acusando um elevado índice de expansão, já alcançando no momento o nível do consumo interno.

Acrescente-se, ainda, que seria um contrasenso um país, como o Brasil, fomentar a importação de alimentos. E mais que a indústria de leite em pó utiliza matéria-prima exclusivamente nacional, amplamente disseminada em todo o País, em muitos Estados utilizada ainda apenas como um subproduto, de aproveitamento antieconômico.

Sala das Sessões, em ... de julho de 1957 – *Lima Guimarães*.

Nº 175

CAPÍTULO 4

N/proposta

005 – Creme, etc. – 100%.

006 – Queijo – 100%.

007 – Manteiga – 100%.

001 – 002.

Justificação

As taxações pleiteadas visam amparar a produção nacional em si abundante. Não se trata de produtos essenciais à alimentação humana, convido desestimular eventuais importações. – *Lima Guimarães*.

Nº 176

CAPÍTULO II

1107 – Malte, etc.

001 – inteiro ou partido – 15%.

Justificação

Trata-se de matéria-prima essencial para produção do extrato de malte, do complexo B e de cervejas, além da industrialização de produtos ligados à nutrição. Vale dizer indústrias farmacêuticas, nutricionista e de bebidas. Sua produção, no Brasil, não atende ainda todas as necessidades do consumo, exigindo que se façam importações maciças. Aquilo que se produz é inteiramente consumido e pago a preços remuneradores. – *Ary Vianna*.

Nº 177

Emenda número 2 (da C. Finanças) – Item 11.07.001 – alíquota pleiteada: 15%

1) Só de cevada com alto poder germinativo se pode fazer bom malte para fabricação de cerveja. Se o índice de germinação é baixo, a cevada só pode ser usada como forragem. Há mais de 20 anos as cervejarias nacionais se empenharam em obter cevada cervejeira no Brasil. As sementes trazidas do exterior degeneraram, todavia, por causa do solo e clima. Para obter cevada aclimatada uma cervejaria contratou um instituto sueco especializado em genética vegetal que se instalou no Rio Grande do Sul. Enquanto isso, as cervejarias estimularam os agricultores selecionando e distribuindo gratuitamente sementes, assegurando a compra da produção e garantindo preço mínimo. Muito mais, ainda (grandes investimentos em maltearis etc.), tem sido feito só por iniciativa particular sem qualquer estímulo governamental. Mas, até que o Brasil produza boa cevada cervejeira, o malte estrangeiro terá de ser importado para mistura com o malte nacional. Onerá-lo será encarecer a cerveja.

2) E, infelizmente, talvez por ser a menos alcoólica das bebidas (quatro a cinco graus no máximo e muita vitamina "B" de que o fermento é o maior portador), a cerveja tem sido punida com crescentes onerações. No corrente ano (por aumento de preço subsequente ao de impôsto de consumo) o consumo de cervejas já caiu em mais de 30%. O fato irá atingir os fornecedores de cevada nacional e de outras matérias-primas. O preço de uma cerveja na praça e vizinhança de situação das fábricas oscila de 15 a 20 cruzeiros e no interior (por causa do impôsto sôbre vasilhame, frete caro etc.) chega a 30,50 ou, até 60 cruzeiros).

Na Av. Copacabana pode-se comprar, nas casas de comestíveis, a "Pisner Urquell" cerveja da Checoslováquia, a 42 cruzeiros. Nos demais portos do Brasil, talvez por menos...

O malte é matéria-prima essencial na produção das cervejas.

A elevação do seu custo se refletirá no preço do produto que, sendo popular, já está saindo do nível da capacidade aquisitiva do povo modesto.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – (a) *Linneu Prestes*.

Nº 178

O Subitem 12-01-006, de côco ou coquinho não comestível, babaçu, copra e qualquer outro ... fica com a alíquota de 40% para 80%.

O subitem 15-11-005, óleo de côco bruto de 60% para 100%.

O subitem 15-12-005, óleo de côco refinado fica com a alíquota elevada de 80% para 12%.

Justificação

A emenda visa a proteger as sementes oleaginosas nacionais contra a concorrência dos similares estrangeiros.

Sala das Sessões, em – *Remy Archer*.

Nº 179

Suprima-se a Nota 39, Capítulo 25 – Seção V da Tarifa.

Justificação

A isenção de direitos, que nela se estabelece, visa impedir a arrecadação de impostos sôbre cêrca de 4 milhões de dólares de amianto (ou asbestos) importados dos Estados Unidos ou Canadá para a fabricação de telha de cobertura ou tubos para canalizações de água e esgôto.

Essa isenção de impostos é altamente prejudicial ao interêsse nacional opr vários motivos, dentre os quais cumpre destacar:

1º Os tubos de amianto-cimento ainda que sofram a incidência do impôsto proposto no número 25 – 24. 001 e 002, de respectivamente 20% e 30%, têm um custo de fabricação bem inferior ao do mesmo produto fabricado em ferro fundido. Embora sua qualidade seja inferior ao de ferro fundido encontra sempre colocação por causa de seu preço de venda mais baixo e qualquer diminuição ou supressão do impôsto proposto em nada beneficiará o público ou as entidades consumidoras, mas reverterá exclusivamente em maior lucro aos seus produtores.

2º O aumento do emprêgo do tubo de amianto cimento além de acarretar um acréscimo na utilização de divisas em dólares, provocará uma diminuição no emprêgo de tubos de ferro fundido cuja fabricação se faz em 100% com matéria-prima nacional.

3º A redução no emprêgo de tubos de ferro fundido fabricado em usinas já instaladas no País e com capacidade superior ao consumo interno acarretará o aumento no custo de sua produção, impossibilitando, dêsse modo, a exportação dêsse produto, fato êsse que já tem trazido alguns milhões de dólares para a economia nacional podendo elevar-se essa exportação anualmente a cêrca de milhões de dólares.

4º A maior facilidade na importação de amianto, com a isenção contida na Nota 39, provocará definhamento da mineração nacional de amianto, que já vem sendo feita em jazidas localizadas entre outros, nos Estados da Bahia, Minas Gerais e Goiás. – *Lima Guimarães*.

Nº 180

CAPÍTULO 25

2.508 – Giz etc.

Nossa proposta: 40%.

Justificação

A indústria extrativa do carbonato de cálcio natural necessita de proteção. E entendemos que será melhor para o próprio fisco uma equivalência de taxa idêntica àquela prevista na alínea 007 – no capítulo 28, isto é, carbonato de cálcio. – *Abelardo Jurema.*

Nº 181

Substituam-se nos itens 25.12.001, 25.12.002 e 25.12.003, as alíquotas de 60% para 20%.

Justificação

Estas alíquotas de 20% já constavam do Substitutivo original em virtude dos diatomitos consignados naqueles itens serem produtos classificados em Segunda Categoria. As razões dêsse melhor tratamento se impõem pelos seguintes motivos:

1) a produção nacional de sílica diatomífera tem uma pureza de apenas 40% de sílica pura, enquanto que a de importação é de 96%;

2) a produção nacional apresenta apenas quatro qualidades de diatomitos, enquanto que o mercado estrangeiro oferece 33 qualidades;

3) as qualidades diversas e a maior pureza são necessárias por causa das várias aplicações dessas mercadorias. Enquanto o produto nacional só pode servir para a filtração de certos tipos de açúcar, óleos vegetais e isolantes, as de produção estrangeira ainda se prestam para a filtragem e tratamento de tintas, inseticidas, antibióticos, cervejas e refrigerantes resinas, etc. A utilização dessa matéria-prima de má qualidade ou qualidade não específica nestas indústrias, pode ocasionar perda de produção, comunicar gosto inadequado e piorar, conseqüentemente, as qualidades dessas mercadorias;

4) as deficiências dessa matéria-prima nacional resultam da qualidade dos depósitos, pois enquanto os de Lamport (Califórnia) atingem 600 pés de profundidade em 10 milhas quadradas, os nacionais mal atingem 1 metro, encontrando-se, ainda, de mistura com impurezas várias. Acresce, ainda, que a extração em nosso país é manual e o processo de calcinação é feito ao ar livre, em fornos comuns de tijolos sem controle de temperatura. Aliás, a insuficiência de depósitos não permitem os grandes investimentos necessários que existem noutros países onde as instalações são de grandes fornos rotativos com controle de temperatura e outros requisitos técnicos de alto significado;

5) a relevância da necessidade para a economia nacional de certos tipos de terra diatomífera é tal que ainda a 21 de junho de 1957, pelo ofício número 2.933, do Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal à Assessoria Técnica da CACEX foi pedida a isenção de imposto para a Celite 209, indispensável para a agricultura nacional. – *Moura Andrade.*

Nº 182

Acrescente-se no item 25-20:

"006) Revestimento para fundição de ouro, prata ou qualquer outro metal 150%

Justificação

Revestimento para fundição de ouro e outros metais é empregado em prótese dentária e na fabricação de jóias.

Existem no Brasil várias fábricas cuja produção já excede às necessidades do consumo. Tratando-se de um artigo vulgar, em cuja composição só entra matéria nacional, a aprovação da emenda se impõe, de vez que houve no projeto omissão quanto àquele produto.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957.
– *Lima Guimarães.* – *Lino de Mattos.* – *Linneu Prestes.* – *Lutterbach Nunes.* – *Ary Vianna.* – *Neves da Rocha.* – *Rodrigo Lobo.* – *Caiado de Castro.* – *Julio Leite.* – *Ezechias da Rocha.* – *Reginaldo Fernandes.*

PRODUTOS MINERAIS – CAPÍTULO 26

Minérios, Escórias e Cinzas

Item	MERCADORIA	Alíquota "ad valorem"
26-01	Minérios de Alumínio.....	10%
	001) – Bauxita.....	10%
	002) – Qualquer outro.....	10%
26-05	Minério de chumbo, argentífero ou não.....	10%
	001) – Galena.....	10%
	002) – Qualquer outro.....	10%
26-09	Minério de estanho.....	10%
	001) – Cassiterita.....	10%
	002) – Qualquer outro.....	10%

Justificação

O Projeto de Lei da Câmara, de número 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma, da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências, procurou, na Seção V, relativa aos produtos minerais, no Capítulo 26, e teve por escopo tornar livre a Alíquota "Ad valorem" a importação de minérios, escórias e cinzas, com o objetivo de fomentar o incremento da metalúrgica primária em nosso País.

Excetuaram-se dessa liberação os minérios de alumínio e chumbo, taxados

com 30%, e os de ferro, manganês e titânico, com 60%.

O quadro comparativo abaixo, baseado em dados da Estatística Documentária Brasileira – IBGE, e internacional – ONU, evidencia em si, comparando-se os dados, que é escassa a produção dos mineradores nacionais de chumbo, e estanho; só os casos dos minérios de ferro e manganês, cuja aprovação é suficiente, inclusive, para manter grandes volumes de exportações, pelas porcentagens com as quais o Brasil participa no cômputo da produção mundial, justifica-se o amparo recebido na atual reforma.

PRODUÇÃO EXTRATIVA, 1953-55

(1.000 toneladas métricas)

Minério de alumínio (Bauxita) (1)

ANOS	Brasil	Mundial	% do Brasil
1953.....	19	13 000	0,15
1954.....	28	14 850	0,19
1955.....	37	15 200	0,25

Minério de chumbo (Galena) (1)

ANOS	Brasil	Mundial	% do Brasil
1953.....	2,4	1 720	0,1
1954.....	2,3	1 760	0,1
1955.....	3,0	1 930	0,1

Minério de estanho (Cassiterita) (1)

ANOS	Brasil	Mundial	% do Brasil
1953.....	0,5	179 700	0,0
1954.....	1,5	180 200	0,0
1955.....	1,1	179 800	0,0

Minério de Ferro (1)

ANOS	Brasil	Mundial	% do Brasil
1953.....	2 460	124 700	19,8
1954.....	2 088	104 500	20,0
1955.....	2 780	133 000	21,0

Minério de Manganês (1)

ANOS	Brasil	Mundial	% do Brasil
1953.....	101,8	2 800	3,6
1954.....	71,5	2 300	3,1
1955.....	85,0	2 500	3,4

NOTA: (1) – Exclusão da URSS.

FONTE: Statistical Yearbook, 1956, ONU

A produção brasileira de bauxita é reduzida, bem como, a produção brasileira de alumínio em lingotes, oriunda do tratamento da mesma bauxita. Esta atividade se encontra no início.

Anexamos a página número 263 da "Revue da L'Aluminium". Mars, 1957,

número 241 Paris, que retrata a capacidade e a previsão da produção de alumínio no mundo e no Brasil.

A produção de alumínio exige no tratamento da bauxita 2.200 KW por tonelada de metal produzido, êste fato impossibilita as duas únicas empresas: Cia.

Brasileira de Alumínio e a Alumínio do Brasil, produtores de alumínio primário, de ampliarem a sua capacidade face à reconhecida carência de energia elétrica que sofre o País, afora o enorme capital exigido para esta indústria.

No objetivo de cobrir essa deficiência da produção brasileira de alumínio e para defesa dos interesses das fábricas de artefatos de alumínio e em última instância do consumidor. O Caminho a seguir é a recuperação da sucata de alumínio nacional e estrangeiro, cuja instalação requer pouco capital e nenhuma energia elétrica, consumindo apenas combustíveis.

Relativamente ao minério de chumbo, argentífero ou não, o projeto pretendeu defender a mineração nacional, na suposição de se encontrar esta em condições de suprir em grande percentagem as necessidades nacionais, mas, com a adoção da taxa de 30% criaria uma situação de privilégio unicamente para dois interessados.

Com efeito, existem atualmente no Brasil somente duas minerações em funcionamento, a Mineração Boquira Ltda., e Plumbum S. A., que produzem, em conjunto, apenas 15% do consumo nacional segundo as suas próprias afirmativas, há muito divulgadas em impressos largamente distribuídos.

Uma dessas firmas beneficia o seu minério através de várias fundições independentes, vendendo, após, o lingote assim obtido diretamente no mercado varejista; a outra o produz em sua própria fundição e vende o seu produto em pequenas quantidades.

Nessas condições, fica absolutamente claro que essas minerações não atendem às necessidades de matéria-prima das fundições brasileiras de minério de chumbo, competindo, ainda, com estas, na venda do produto em lingotes, pelo preço corrente do mercado de varejo.

A proteção de dois únicos mineradores, já beneficiados com a taxação das alíquotas correspondentes à importação de lingotes, viria asfixiar as fundições existentes, que têm necessariamente de suprir-se do exterior, em bases muito mais elevadas, aumentando o custo de produção das mesmas. Conseqüentemente, isso provocaria uma elevação des-

medida do preço do lingote no mercado interno, encarecendo as outras manufaturas dêle derivadas, afetando assim o custo de vida, já que o último consumidor será onerado com essa desnecessária taxação.

A propósito do minério de estanho, o quadro se reveste de similaridade, quanto à necessidade de taxação, numa base igual à do minério de chumbo.

E' necessário proteger grande número de pequenos mineradores independentes, nacionais, visto como, nas condições atuais, o Brasil se vê compelido a importar quase 90% (noventa por cento) de toda a cassiterita consumida no País.

A sua exploração já se processa principalmente em São João del Rei, sendo ainda conhecida a ocorrência desse minério em outras zonas, e, ao contrário do que acontece com o minério de chumbo, os pequenos mineradores são obrigados a vender o seu produto antes de qualquer beneficiamento, revertendo o lucro respectivo em proveito das fundições.

Existem no País diversas fundições de minérios de chumbo e de estanho, cuja atividade industrial tendente a porfiar o progresso tecnológico vem sofrendo toda sorte de remodelações e ampliações.

Alinham-se no campo de manufaturas de chumbo, estanho e alumínio dezenas de empresas que se acham devidamente aparelhadas para suprir as necessidades do mercado consumidor.

A paridade do nível tarifário "ad valorem" dos citados itens permite que essa atividade continue prestando sua colaboração ao nosso desenvolvimento econômico.

Creemos, assim, que o exame pormenorizado dessa questão evidenciará, de pronto, que a emenda ora proposta tem o seu fundamento na atual tendência patriótica da atividade nacionalista das nossas fundições e beneficiadores de minérios de chumbo e estanho, atendendo dessa forma aos justos anseios dos mineradores e aos últimos consumidores e mantendo viva a livre e honesta concorrência entre os produtores de um modo geral.

Sala das Sessões, em – *Kerginaldo Cavalcanti*.

CAPACITE DE ÚRODUCTION D'ALUMINIUM DANS LE MONDE – PROJETS DE DEVELOPPEMENT DANS LA PERIODE 1957-1956

PAYS	Capacité ou ler janvier 1957	Expansions 1957-1960	Provisions de Capacité en 1960-1961
I – AMERIQUE DU NORD ET DU SUD-ETATS-UNIT			
Alcoa.....	718 700 t	154 100 t	872 800 t
Kaiser.....	394 000	224 400	618 400
Reynolds.....	408 200	203 400	611 600 (?)
Anaconda.....	54 400	–	54 490
Harvey Aluminium.....	–	60 800	60 800
Olin Revere Metals Corp.....	–	163 300	163 300
	1 575 300 t	806 000 t	2 381 300 t
CANADÁ			
Alean (Quebec).....	528 000 t	109 000 t	637.000 t
(Kitimat).....	132 000	164 000	300.000 (500.000 stade ult.)
Canadian British Aluminium Co.....	–	73 000	73.146.000 stade ulr.)
	664 000 t	346 000 t	1 010 000 t
ARGENTINE			
.....	–	Pan quinquenal 1957 10 000 t	10 000 t (possib)
BRESIL			
Electro Quimica.....	2 500 t	5 500 t	8 000 t
Cia. Brasileira.....	7 000	13 000	20 000
	9 500	18 500 t	28 000 t
Total Amérique.....	2 248 800 t	1 800 500 t	3 429 300 t
II – EUROPE DE L'OUEST ET DEPENDANCES ALEMAGNE DE L'OUEST			
Aluminium G.m.b.H (Reheinfelden).....	40 000 t	–	40 000 t
V.A.W.....	120 000	–	120 000
AUTRICHE			
V.A.W.....	69 000 t	Pas de projet d'expansion connu mais relevement du taux d'utilisation	60 000 t
Salzburges Al.....	9 000	1 000	10 000
	69 000 t	1 000 t	70 000 t
ESPAGNE			
Aluminio Espanol.....	4 000 t	6 000 t	10 000 t
Endasa.....	10 000	22 000	32 000
	14 000 t	28 000 t	42 000 t
FRANCE			
Pechiney.....	135 000 t	Probable: 20 000 t	sur gas
Ugine.....	30 000	60 000 t	de lacq
	165 000 t	80 000 t	245 000 t
Cameroun.....	–	45 000 t	45 000 t
PROJETS FRANÇAIS D'AFRIQUE			
Konkouré-Kouilou.....	–	–	290 000 t a plus long terme
ITALIE			
Sava.....	22 000 t	–	–
Sa.....	7 000	–	–
Montecatini.....	36 000	16 000	–
	65 000 t	16 000 t	81 000 t

Nº 184

Tarifas alfandegárias

Intercale-se, após o item 27-12-007 mais o seguinte item:

"Chapa e fôlha estanhada, pêso-base 100 a 107 libras, dureza Vickers 90-110 10%" modificando-se de uma unidade a mais os itens 008, 009 e 010.

Justificação

Volta Redonda ou qualquer outra metalúrgica nacional não produz êsse tipo de fôlha que, todavia, tem inúmeras utilizações na indústria alimentícia. Sendo, como é, matéria-prima essencial, a oneração de 20% prevista no item 008, em que seria classificada iria elevar excessivamente o seu preço que já seria afetado pela reforma cambial contida no projeto pois, hoje, essa fôlha está em 1ª (*Primeira*) categoria. – *Moura Andrade*.

Nº 185

Seção VI – Capítulo XXVIII – Item 28-17.

Onde diz: 28-17:

002 – Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica) – 10%.

Diga-se:

002 – Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica) – 50%.

Justificação

O projeto de reforma da Tarifa Aduaneira estabeleceu o critério da tributação de 10% para artigos não produzidos no país. Entretanto, prevê o projeto essa insignificante tributação de 10% para a soda cáustica, apesar de se tratar de um artigo já fabricado em apreciável escala pela indústria brasileira.

O Governo Federal tem insistido na necessidade de ser cada vez mais incrementada a produção de soda cáustica. Por diversas vezes e reiteradamente tem sido solicitada à iniciativa privada que se dedique à essa fabricação,

em virtude da sua absoluta essencialidade.

Para a consecução dêsse fim, foi fundada a Companhia Nacional de álcalis, por iniciativa oficial, a qual já se instalou em Cabo Frio, tendo obtido, com a garantia do Governo Federal, um vultoso empréstimo no estrangeiro para rápida realização, de sua patriótica finalidade.

Entretanto, a iniciativa privada também se movimentou atendendo aos apêlos do Governo e nada menos de nove fábricas já se dedicam, em nosso país, a essa importante e complexa atividade.

Três fábricas estão situadas no Rio de Janeiro e seis em São Paulo, tôdas trabalhando pelo sistema electrolítico, o que quer dizer que as matérias-primas – sal e eletricidade – são absolutamente nacionais. Nas nove fábricas que já estão em pleno funcionamento no país se acha investido um vultoso capital, superior a 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros e a sua produção já alcança cêrca de 40% do consumo brasileiro.

A tributação de 10% apenas para a soda cáustica de procedência estrangeira é mais do que um desestímulo à iniciativa nacional. Êsse tratamento, absolutamente inadequado, é contrário ao desenvolvimento de uma indústria básica, e representa um castigo a quem teve a iniciativa de completar a produção industrial brasileira e um prêmio à concorrência estrangeira.

Solicita-se que seja indicada para a soda cáustica a tributação de 50% "ad valorem".

Essa tributação é absolutamente modesta e correspondente ao critério firmado no projeto para a taxação dos artigos já produzidos pela indústria brasileira.

Se a produção nacional de soda cáustica já tivesse alcançado um volume capaz de satisfazer a totalidade da demanda do mercado interno, certamente a tributação deveria ser de 100% ou 120%, tal como se acha consignado para outros artigos que desfrutam essa posição na economia do país.

A produção brasileira deve aumentar sensivelmente dentro em breve, pois o aparelhamento das nossas fábricas se acha substancialmente reforçado com maquinaria que deverá entrar em funcionamento pròximamente.

Entretanto, mesmo se tendo em consideração a produção atual que supre 40% do mercado interno, é perfeitamente justa a tributação de 50% "ad valorem", constante da presente emenda.

É necessário estimular por tòda a forma a produção de soda cáustica cuja essencialidade não será necessário ressaltar, pois, ela é a base de uma série de outras atividades.

O Projeto precisa ser corrigido, a fim de que não se concretize uma injustiça e um princípio absolutamente contrário à sistemática por ela mesmo adotada – *Júlio Leite*.

Nº 186

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Façam-se as seguintes alterações:

Seção V

Capítulo 28 – 25 – Óxido de titânio.

001 – Bióxido de Titânio Tipo Anatase – Onde se diz: 50%.

Diga-se: 30%.

002 – Bióxido de Titânio Tipo Rutilo – Onde se diz: 50%

Diga-se : 20%.

Justificação

Existe para êste produto, uma única fábrica nacional e na suposição que a sua capacidade é suficiente para o consumo do país inteiro, conforme a alegação do fabricante, existem dois fatores altamente importantes: 1) a qualidade produzida pelo fabricante nacional não é estável e uniforme; 2) não está fabricando, nunca fabricou, nem pretende fabricar até o presente momento, Dióxido de Titânio Tipo Rutilo.

No que se refere à qualidade pensamos que todos os fabricantes têm a experiência, que em muitos e muitos casos, para não dizer a maioria dos casos, o Dióxido de Titânio nacional não serve absolutamente para a fabricação de tintas brancas. A não ser que se satisfaça em apresentar como branca, uma tinta acinzentada ou amarelada, é obrigado a utilizar Bióxido de Titânio importado.

Entretanto, a falta de produção nacional de Bióxido de Tipo Rutila é ainda muito mais séria. Êste tipo é, sobretudo, indispensável à fabricação de tintas brancas de alta qualidade, inclusive os esmaltes destinados à indústria nacional de geladeiras, equipamentos hospitalares e domésticos, indústrias essas vêm se multiplicando e expandindo constantemente, estando já em situação de poder exportar para o estrangeiro.

Se bem que estamos entusiásticamente a favor de empreendimentos nacionais para fabricação de matérias-primas, que merecem o máximo apoio e proteção, não devemos prejudicar, não sòmente as indústrias consumidoras de Bióxido de Titânio, como também os consumidores de seus produtos e o público em geral, mediante a adoção, para a elevada proteção de uma única indústria ainda em fase primária, de uma alíquota *para todos os tipos de Bióxido de Titânio indiscriminadamente*, de nada menos de 50% (cinquenta por cento). Tratando-se de uma matéria-prima relativamente cara, isto quer dizer que o seu custo importado, será fortemente aumentado, com prejuízos gerais. Desejamos salientar que não existe a menor dúvida que os consumidores serão obrigados a importar grandes quantidades de Bióxido de Titânio durante muitos anos, visto que, mesmo se o único fabricante nacional tivesse capacidade para atender ao consumo nacional, no atual momento, capacidade comprovante não tem o consumo de Bióxido de Titânio está aumentando constantemente, especialmente o Tipo Rutila, que não é por êle produzida.

Sala das Sessões, julho de 1957 – *Kerginaldo Cavalcanti*.

Nº 187

Seção VI

Produtos das Indústrias Químicas

CAPÍTULO 28

Item 28 – 32 – Clorato de Perclorato.

Onde se lê:

007) Clorato de Potássio – 30%

Leia-se:

007) Clorato de Potássio – 100%.

Justificação

A Indústria Nacional de Clorato de Potássio está representada por duas firmas de São Paulo, com capacidade mensal de produção de, respectivamente, 35 toneladas e 160 toneladas, ou sejam 195 toneladas de produção mensal contra 144 toneladas para o consumo atual.

Esta produção coloca o Brasil entre os seis maiores produtores de Clorato de Potássio no mundo. Outrossim, esta nova indústria nacional proporciona ao País uma economia anual de divisas de cerca de 500.000 dólares USA.

Sala das Comissões – *Lineu Prestes*.

Nº 188

Nº da Tarifa: 29-01

040 – Estireno (vinilbenzeno, estireno, estiról); onde se lê: "15%, modifique-se para 30%.

Justificação

A indústria para a produção do monômero estireno ou vinilbenzeno já se encontra organizada no país, operando com aproveitamento de matérias-primas oriundas da Refinaria Presidente Bernardes, no Estado de São Paulo. Sua capacidade é de, aproximadamen-

te, 5.000 toneladas anuais, total superior ao volume das importações realizadas em 1956 (antes da instalação da refinaria indústria), o qual atingiu apenas a 4.323 toneladas, conforme dados estatísticos precisos, fornecidos pela Carteira de Comércio Exterior. É de se considerar, além disso, que a indústria de estireno dobrará, brevemente, sua capacidade de produção elevando-a para aproximadamente 10.000 toneladas anuais, com o que pode-se afirmar seguramente, que a mesma estará em condições de efetuar o inteiro abastecimento do mercado interno. Nessas condições, para salvaguarda da produção nacional, dentro do justo espírito protecionista que caracteriza o Projeto, torna-se evidente a necessidade de majorar a alíquota do estireno, alterando-a de 15% para 30%. – *Lino de Mattos*.

Nº 189

034 – Benzeno – onde se lê 30% modifique-se para 10%.

Justificação

O benzeno é atualmente produzido, em escala industrial, apenas pela Usina Siderúrgica Nacional, no volume aproximado de 400 toneladas mensais. Esse total é insuficiente para o abastecimento da indústria nacional de inseticidas destinados a uso agrícola, que dele se utiliza para a fabricação do BHC. Por essa razão, a Carteira de Comércio Exterior, pelo Comunicado número 78, de 9 de julho de 1956, facilitou a importação do benzeno, transferindo-o para a primeira categoria, em leilão especial para uso agropecuário. Além de seu emprêgo como inseticida, o benzeno passou a ter recentemente nova e básica aplicação industrial na fabricação do monômero estireno, o que torna ainda mais evidente a insuficiência da produção nacional. Nessas condições, a alíquota de 30% só servirá para onerar ainda mais o custo da produção industrial no país, o que de nenhum modo se justifica, sobretudo em se tratando de artigos de relevante expressão econômica. Deverá a alíquota, pois, se reduzir a 10 por cento, conforme constava, aliás na redação primitiva do Projeto 883-55. – *Lineu Prestes*.

Nº 190

CAPÍTULO 29

N/ proposta

- 2901 - 034 Benzeno - 29%
- 2902 - 045 Diclorobenzeno - 30%.
050 Bonoclorobenzeno - 30%.
053 Triclorobenzeno - 30%.
- 2904 - 010 Álcool heftílico - 10%.
017 Álcool octílico - 10%.
- 2915 - 025 Ácido Adípico - 10%.
- 2922 - 034 Hexametileno - diamina - 10%.

Justificação

Quanto ao benzeno e seus derivados halogenados, a produção nacional está muito aquém das necessidades e outros setores industriais que deles se utilizam. São indispensáveis à fabricação nacional de BHC (F. Matarazzo, Escloro, Eletro Química Fluminense), e sínteses químicas, inclusive os intermediários para o fabrico de anilinas (Enia, A. Zambotto e Imbra). Só haverá produção nacional suficiente quando as demais siderúrgicas projetadas funcionarem suas ciquerias.

Quanto aos álcoois heptílico e octílico, não são ainda produzidos no Brasil. O álcool octílico, ou como se queira o octanol, é matéria-prima para produção do octil - ftalato, produto êste usado como plastificante para as resinas de clorato de polvinila. Três produtores - Fábrica Imbra, E. F. Drew & Cia., Brasiplast Ltda. - atendem às necessidades nacionais de ftalato de octila.

Quanto ao ácido adípico e hexametileno - diamina, a Cia. Brasileira Rhodiaceta & Cia. Química Rhodia Brasileira estão atualmente empenhadas na fabricação da resina poliamídica, monômero para o nylon, a partir de seus componentes, exatamente o ácido adípico e hexametileno - diamina. A Rhodia realizará em sua fábrica de São Francisco, em Campinas - Estado de São Paulo, a produção do sal monômero. O capital investido nesse empreendimento orça em cêrca de 50 milhões de cruzeiros. Por sua vez, a Rhodiaceta em Santo André (Estado de São Paulo) receberá o sal monômero e realizará a

sua polimerização, obtendo assim a resina polimérica, que constitui a matéria-prima imediata do fio de nylon. Neste empreendimento está ela investindo um capital de 55 milhões de cruzeiros, dos quais grande parte já foi despendida. Assim será realizado o primeiro passo no sentido da nacionalização do nylon. Outros deverão ser realizados, ulteriormente, que terão por meta a produção do ácido adípico e hexametiestou nestaleno - diamina, a partir de matérias-primas pròpriamente nacionais, que atualmente não estão sendo produzidas, mais que o serão daqui a dois anos, por outra indústria, em vias de montagem. Destarte, a elevação **das** alíquotas, jamais se poderá levar a efeito o nylon - diamina constituirá, se mantida, um golpe de morte particularmente desferido contra aquêles empreendimentos. Com tamanha majoração de alíquotas, jamais se poderá levar a efeito os seus intentos, pois ficará anulada a rentabilidade de produção durante as etapas intermediárias, de forma que, se mantida, desempenhará o papel de um dispositivo asfixiante em relação ao desenvolvimento da indústria têxtil do país. Demais, desempenhará um papel nitidamente e inflacionário, concorrendo em qualquer hipótese para a elevação indevida dos preços dos fios sintéticos. - *Ezechias da Rocha*.

Nº 191

Nº da Tarifa: 29-01

040 - Estireno (vinilbenzeno, estireno, estiról): onde se lê 15%, modifique-se para 30%.

Justificação

A indústria para a produção do monômero estireno ou vinilbenzeno já se encontra organizada no país, operando com aproveitamento de matérias-primas oriundas da Refinaria Presidente Bernardes, no Estado de São Paulo. Sua capacidade é de, aproximadamente, 5.000 toneladas anuais, total superior ao volume das importações realizadas em 1956 (antes da instalação da referida indústria), o qual atingiu apenas a 4.323 toneladas, conforme dados

estatísticos precisos, fornecidos pela Carteira de Comércio Exterior. É de se considerar, além disso, que a indústria de estireno dobrará, brevemente, sua capacidade de produção, elevando-a para aproximadamente 10.000 toneladas anuais, com o que pode-se afirmar seguramente, que a mesma estará em condições de efetuar o inteiro abastecimento do mercado interno. Nessas condições, para salvaguarda da produção nacional, dentro do justo espírito protecionista que caracteriza o Projeto, torna-se evidente a necessidade de majorar a alíquota do estireno, alterando-a de 15 por cento para 80 por cento – *Lineu Prestes*.

Nº 192

Seção VI – Capítulo XXIX – Item 29-02

Onde diz:

045 – Ortodiclorobenzeno – 40%

046 – Paradiclorobenzeno – 40%

050 – Monoclorobenzeno – 40%

053 – Triclorobenzeno – 40%.

Diga-se:

045 – Ortodiclorobenzeno – 80%

046 – Paradiclorobenzeno – 80%

050 – Monoclorobenzeno – 80%

053 – Triclorobenzeno – 80%.

e acrescente-se:

Diclorobenzeno – 80%.

Justificação

Trata-se de tributação de benzóis de cloro, produto largamente fabricado no país. A indústria nacional está aparelhada para suprir tôdas as necessidades do mercado interno, em relação aos benzóis de cloro, empregados especialmente com produtos intermediários na fabricação de corantes, inseticidas e solventes.

A indústria brasileira está atualmente produzindo de 80 a 100 toneladas mensais de todos os produtos acima especificados, havendo, ainda, outras iniciativas que deverão atingir mais de 30 (trinta) toneladas mensais.

Em 1955 as importações de benzóis de cloro, no seu conjunto, foram de 15 toneladas e, em 1956, houve apenas importação de cloronitrobenzeno, pro-

duto que não se acha beneficiado pela emenda acima.

Os benzóis de cloro são produzidos com base em matérias-primas brasileiras, isto é, o cloro e o benzol. O produto nacional é de excelente qualidade e o volume da sua produção, como já dissemos, ultrapassa às necessidades do mercado interno.

Possuem, assim, os benzóis de cloro tôdas as características para serem beneficiados com uma taxaço correspondente a da proteção máxima dispensada pela Tarifa aos artigos de produção corrente no país.

A taxaço indicada na presente emenda, de 80 por cento "ad valorem" está ainda abaixo das que se acham previstas para artigos de posição semelhante na economia nacional.

Finalmente a emenda prevê a inclusão do "diclorobenzeno", cuja ausência só pode ser conseqüência de um equívoco, pois o mesmo se achava incluído em todos os demais projetos de reforma de Tarifa Aduaneira.

O "diclorobenzeno" merece, assim, ser especificamente apontado para pagar direitos equivalentes aos demais benzóis de cloro e igualmente fabricados abundantemente pela indústria nacional.

Sala das Sessões – *Júlio Leite*.

Nº 193

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

CAPÍTULO 20

29-15-926 – Ácido adípico (hexanodóico) – de 30% para 10%.

29-22-034 – Hexametilenodiamina e seus sais – de 30% para 10%.

Justificação

A emenda visa restabelecer as alíquotas previstas no Projeto Governamental e nos Substitutivos 883-A e 883-B, modificadas à última hora na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados Federais pela emenda III, aprovada contra o parecer do próprio Relator e Revisor. – *Gilberto Marinho*.

Nº 194

29-15-026 – Ácido adípico (hexanodóico) de 30% para 10%.

29-22-034 – Hexametilenodiamina e seus sais – de 30% para 10%.

Justificação

A emenda visa restabelecer as alíquotas previstas no Projeto Governamental e nos Substitutivos 883-A e 883-B, modificadas à última hora na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados Federais pela emenda III, aprovada contra o parecer do próprio Relator e Revisor.

É sabido que a Cia. Brasileira Rhodiaceta-Fábrica de Rayon está produzindo, a partir de julho de 1955, o fio têxtil sintético de nylon mediante licença da E. I. Du Pont de Nemours, fio êste de qualidade perfeita e em quantidade capaz de atender a tôdas as necessidades das indústrias de malharia e tecelagem, havendo investido nesse setor industrial capital superior a 340 milhões de cruzeiros. A matéria-prima essencial para essa produção é exatamente a resina poliamídica em grumos, que, nos Projetos da Reforma das Tarifas das Alfândegas e nos Substitutivos já citados, constava com alíquotas de 30%.

Presentemente, essa matéria-prima é importada por não haver, ainda produção nacional. No entanto, a Cia. Química Rhodia Brasileira e a Cia. Brasileira Rhodiaceta acham-se empenhadas em realizar, por etapas sucessivas, a nacionalização da produção da referida resina poliamídica. A realização da primeira etapa já se acha em fase bem adiantada. *Consiste ela na fabricação da resina poliamídica a partir de seus componentes, isto é, o ácido adípico e hexametilenodiamina, os quais, no projeto governamental e nos vários substitutivos tinham incidência aduaneira 10%.*

Ora, a produção de resina poliamídica será, dentro em breve, iniciada por aquelas empresas, como se segue:

A Rhodia Brasileira passará a realizar em sua fábrica, em Campinas – Estado de São Paulo, a produção de sal monômero obtido pela combinação

do ácido adípico com a hexametilenodiamina. Para êsse empreendimento, já foram aplicados 50 milhões de cruzeiros.

A Rhodiaceta, por sua vez, receberá o sal monômero e realizará a sua polimerização, obtendo desta maneira a resina polimérica que constitui a matéria-prima imediata do fio de nylon. Neste empreendimento está sendo investido um capital superior a 55 milhões de cruzeiros, dos quais grande parte já despendida.

Destarte, realizar-se-á o primeiro passo no sentido da nacionalização de produção do nylon. Outros mais serão realizados sucessivamente, visando a obtenção do ácido adípico e da hexametilenodiamina, a partir de matérias-primas propriamente nacionais ainda não produzidas no País, mas que o serão daqui a dois anos, graças a instalações, em vias de montagem.

Como se vê, é evidente que a elevação das alíquotas do ácido adípico e da hexametilenodiamina constitui rude golpe de morte contra os aludidos empreendimentos, como bem mostra o fato de terem sido nominalmente destacados com os números 29-15-026 e 29-22-034, ficando isentos da majoração pretendida os demais produtos constantes das respectivas alíneas 29-15 e 29-22. Com essa excessiva majoração de incidência aduaneira, jamais se poderá realizar a nacionalização integral, do nylon, uma vez que ficará anulada a rentabilidade da sua produção durante as fases intermediárias. Outrossim, se mantida a incidência de 30%, desempenhará ela o papel de um dispositivo asfixiante em relação ao desenvolvimento da indústria têxtil do País. Diga-se mais, passará a desempenhar também, um papel nitidamente inflacionário, concorrendo, em qualquer hipótese, para a elevação indevida dos preços dos fios sintéticos – *Freitas Cavalcanti. – João Arruda.*

Nº 195

CAPÍTULO 29

29-15-026 – Acido adípico (hexanodóico) de 30% para 10%.

29-22-034 – (Hexametilenodiamina e seus **sais**) – de 30 por cento para 10 por cento.

Justificação

A emenda visa restabelecer as alíquotas previstas no Projeto Governamental e nos Substitutivos 883-A e 883-B, modificadas à última hora na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados Federais pela emenda III, aprovada contra o parecer do próprio Relator e Revisor.

É sabido que a Cia. Brasileira Rhodiaceta-Fábrica de Rayon está produzindo, a partir de julho de 1955, o fio têxtil sintético de nylon mediante licença da E. I. Du Pont de Nemours, fio êste de qualidade perfeita e em quantidade capaz de atender a tôdas as necessidades das indústrias de malharia e tecelagem, havendo investido nesse setor industrial capital superior a 340 milhões de cruzeiros. A matéria-prima essencial para essa produção é exatamente a resina poliamídica em grumos, que, no Projeto da Reforma das Tarifas das Alfândegas e nos Substitutivos já citados, constava com alíquotas de 30%.

Presentemente, essa matéria-prima é importada por não haver, ainda produção nacional. No entanto, a Cia. Química Rhodia Brasileira e a Companhia Brasileira Rhodiaceta acham-se empenhadas em realizar, por etapas sucessivas, a nacionalização da produção da referida resina poliamídica. A realização da primeira etapa já se acha em fase bem adiantada. *Consiste ela na fabricação da resina poliamídica a partir de seus componentes, isto é, o ácido adípico e a hexametileno-diamina, os quais, no projeto governamental e nos vários substitutivos, tinham incidência aduaneira dez 10%.*

Ora, a produção da resina poliamídica será, dentro em breve, iniciada por aquelas emprêsas, como se segue:

A Rhodia Brasileira passará a realizar em sua fábrica, em Campinas – Estado de São Paulo a produção de sal monômero obtido pela combinação do ácido adípico com a hexametileno-diamina. Para êsse empreendimento já foram aplicados 50 milhões de cruzeiros.

A Rhodiaceta, por sua vez, receberá o sal monômero e realizará a sua po-

limerização, obtendo desta maneira a resina polimérica que constitui a matéria-prima imediata do fio de nylon. Neste empreendimento está sendo investido um capital superior a 55 milhões de cruzeiros, dos quais grande parte já despendida.

Destarte, realizar-se-á o primeiro passo no sentido da nacionalização de produção do nylon. Outras mais serão realizados sucessivamente, visando a obtenção do ácido adípico e da hexametileno-diamina, a partir de matérias-primas pròpriamente nacionais ainda não produzidas no País, mas que o serão daqui a dois anos, graças a instalações, em vias de montagem.

Como se vê, é evidente que a elevação das alíquotas do ácido adípico e da hexametileno-diamina constitui rude golpe de morte contra os aludidos empreendimentos, como bem mostra o fato de terem sido nominalmente destacados com os números 29-15-026 e 29-22-034, ficando isentos da majoração pretendida os demais produtos constantes das respectivas alíneas 29-15 e 29-22. Com essa excessiva majoração de incidência aduaneira, jamais se poderá realizar a nacionalização integral do nylon, uma vez que ficará anulada a rentabilidade da sua produção durante as fases intermediárias. Outrossim, se mantida, a incidência de 30 por cento, desempenhará ela o papel de um dispositivo asfíxiante em relação ao desenvolvimento da indústria têxtil do País. Diga-se mais, passará a desempenhar também, um papel nitidamente inflacionário, concorrendo, em qualquer hipótese, para a elevação indevida dos preços dos fios sintéticos – *Lineu Prestes.*

Nº 196

Incluir no capítulo 29, posição 2915 como subitem 031, o Ácido sebacílico com a alíquota de 20 por cento.

Justificação

Trata-se de um ácido obtido do craqueamento do óleo de mamona e cuja fabricação no Brasil já está programada – *Gilberto Marinho.*

Nº 197

Substitua-se no item:
29.16.001 a alíquota de 30% pela de 20%.

Justificação

O ácido cítrico é matéria-prima essencial na produção de gêneros alimentícios, da mesma forma que o ácido tartárico cuja alíquota no Projeto é de apenas 15%.

Existe uma indústria nacional cuja produção é absolutamente insuficiente para o atendimento das necessidades do mercado de consumo e cuja diferença de preços, a menos, em relação ao produto estrangeiro já tem constituído cobertura satisfatória apesar da inexistência de qualquer proteção alfandegária.

A oneração do previsto no Projeto só concorrerá para a elevação de custo da produção alimentícia nacional – *Moura Andrade*.

Nº 198

Substituam-se, nos itens:

1º) (ácido cítrico) – 29.16.001 – a alíquota de 30 por cento pela de 15 por cento.

2º) (carvão ativo) – 38.03.001 – a alíquota de 30 por cento pela de 15 por cento.

3º) (massa filtrante) 48.08 – a alíquota de 30 por cento pela de 10 por cento.

Justificação

A indústria de refrigerantes sofreu, recentemente, com o aumento do imposto de consumo, um forte impacto, pois o subsequente aumento de preços fez com que caíssem as vendas em certas zonas do Brasil ao redor de 45 por cento do volume de vendas de igual período do ano anterior.

Ora, sendo hoje os impostos alfandegários que recaem sobre aquelas matérias-primas desse setor industrial equivalem a:

ácido nítrico – 3,8%.

carvão ativo – 0,8%.

massa filtrante – 1,92%.

Os aumentos propostos no substitutivo equivalem a que se multiplicassem

esses impostos por 8,37 e 15 vezes, respectivamente. Tais majorações inevitavelmente se refletirão desastrosamente nos custos da produção nacional de refrigerantes e obrigarão os produtores desses artigos a novos aumentos de preços que poderão ter efeitos catastróficos tanto para os capitais nacionais aí investidos, como para os interesses nacionais ligados a esse setor.

Evidentemente, a indústria estrangeira ficava satisfeita, por uma experiência tributária desastrosa fossem liquidados os capitais nacionais investidos no setor, mesmo que disso lhes resultassem prejuízo durante um ou dois anos.

Isso porque tendo essas indústrias estrangeiras largos recursos com que resistir à crise, fácil lhes seria nesse período e a seguir tomar conta do mercado em que ainda resistem as indústrias nacionais.

Façam-se pois os aumentos pleiteados pelo Governo, porém, não com a insânia de quem só vê as vantagens transitórias do Fisco – *João Arruda*.

Nº 199

Capítulo 29 – Grupo 16.

Item 29-16-065 – Ácido acetilsalicílico (aspirina).

Aumente-se a taxaço para 80 por cento.

Justificação

O Projeto da tarifa aduaneira ao estabelecer uma alíquota para o ácido acetilsalicílico de apenas 30 por cento, vem colocar a produção nacional desta matéria-prima em condições tais que não poderá conter a concorrência estrangeira. Dêsse modo e referindo-nos, particularmente a esse caso, a tarifa aduaneira ao invés de proteger a indústria brasileira, vem justamente colocá-la em uma posição desvantajosa quando em confronto com manufaturas estrangeiras.

A produção nacional de ácido acetilsalicílico já está bastante desenvolvida. Iniciada em março de 1955, a indústria brasileira tem capacidade para produzir 480 toneladas anuais. Considerando-se que o consumo médio anual

é de cerca de 280 toneladas, podemos constatar um superavit de 200 toneladas anuais em favor de nossa indústria. Portanto, estamos mais do que capacitados para abastecer o mercado interno.

Ao preço médio internacional (US\$ 1.27 por quilo) esse consumo representaria um dispêndio de divisas da ordem de US\$ 355.000,00 por ano. A fabricação nacional, embora ainda necessitando da importação de uma das matérias-primas requeridas, proporciona uma economia de divisas de US\$ 125.000,00. Entretanto, assim que concluídos os planos, já em execução, de produção da matéria-prima importada (ácido salicílico), que deverá ser iniciada em princípio de 1958, a economia de divisas será de US\$ 355.000,00 anuais.

Como demonstramos acima, essa indústria é um importante fator de poupança de nossas escassas divisas. Quanto ao aspecto qualitativo, segundo foi comprovado pelos maiores laboratórios consumidores do país, fabricamos um produto cuja qualidade e pureza são iguais aos melhores do mundo.

O volume de produção mais do que suficiente para atender ao consumo nacional é a ótima qualidade que foi constatada pela Comissão de Produtos Similares quando da expedição do Certificado de Similar ao Produto Estrangeiro, conforme publicação no "Diário Oficial" do dia 27 de janeiro do corrente ano (Circular nº 39 do Ministério da Fazenda).

Por outro lado, a Superintendência da Moeda e do Crédito reconhecendo a procedência da argumentação apresentada, em sua Instrução nº 145, de 12 de abril p. passado, transferiu o produto importado da primeira para a terceira das Categorias de Importação.

Constituíram esses atos oficiais e medidas visando o amparo e a proteção de nossa incipiente fabricação nacional de um dos produtos químico-farmacêuticos que exigem para a sua elaboração a mais elevada técnica industrial.

Contudo, o novo sistema tarifário, taxando em apenas 30 por cento "ad valorem" os direitos alfandegários que incidem sobre o produto (Capítulo 29, grupo 16, posição 065), vem remover

a proteção necessária, permitindo a sua importação a preço mais baixo do que é possível a indústria nacional fabricá-lo.

Convém salientar que no mesmo Capítulo acham-se outras matérias-primas taxadas a 40, 50, 60 e até 80 por cento. Como os mesmos motivos e as mesmas razões que moveram os órgãos governamentais competentes a conceder anteriormente a proteção oficial, ainda se acha de pé, é necessário que façamos justiça aumentando a alíquota do Ácido Acetilsalicílico para 80 por cento, equiparando-o ao ater etílico (29-08-011), e ao ácido oxálico (29-15-012), que por possuírem fabricação nacional em quantidade e qualidade suficientes para abastecer o mercado nacional, mereceram tal alíquota.

Se o Projeto de Lei em discussão tem como finalidade precípua a proteção do trabalho e produção nacionais, a aprovação desta emenda se torna justa e necessária a fim de que não sejamos culpados, futuramente, pelo malôgro empreendimento nacional neste setor. Assim, o aumento da alíquota do ácido acetilsalicílico virá proteger um importante ramo de nosso parque manufatureiro que, em muito, tem contribuído para o fortalecimento da economia em nossa pátria. — *Júlio Leite*.

Nº 200

Capítulo 29.

Incluir na posição 2.923, sob o item 050, o Ácido amino-undecanoico com a alíquota de 20 por cento.

Justificação

Trata-se de um ácido obtido no craqueamento do óleo de mamona e cuja fabricação no Brasil já está em fase de execução — *Gilberto Marinho*.

Nº 201

Capítulo 29.

Alínea 29-40 — Enzima:

Nossa proposta.

002 — estreptodornase — 20%.

003 — estreptoquinase — 20%.

Justificação

Dois laboratórios industriais
farmacêuticos Indústrias Farmacêuticas

Fontora-Wieth S. A. e Opoterápica Nespa S. A. – não só industrializam essas duas enzimas sob a forma de especialidades farmacêuticas, como também a Nespa fabrica estas matérias-primas. Daí mui acertadamente haver o Projeto número 863-A reconhecido essa situação, quando lhes deu a alíquota de 20 por cento como proteção àquilo que já é produzido no país – *Lima Guimarães*.

Nº 202

Capítulo 29.
Alínea 29-44 – Antibiótico.
Nossa proposta.
004 – cloranfenicol – 20%.
005 – tetraciclina – 20%.

Justificação

O cloranfenicol já é produzido no Brasil por Parke-Davis que o industrializa sob a forma de medicamento, apenas para seu uso.

Por sua vez, a Laborerápica-Bristol Sociedade Anônima, com as patentes de Bristol Laboratories Inc., está ultimando a construção de sua fábrica para produzir tetraciclina (acromicina), cuja inauguração está programada para setembro deste ano. Não será demais assinalar que a Laborerápica irá fornecer a tetraciclina não só para fabricação de suas especialidades farmacêuticas, como também, sob a forma de matéria-prima, a Squibb, Lederle e Chas. Pfizer.

Entendemos que devam ser mantidas as incidências de 20 por cento, visto ser o reconhecimento da situação de fato destes dois antibióticos no Brasil. – *Lima Guimarães*.

Nº 203

Capítulo 30.
Alínea 30-03 – Medicamento:
Nossa proposta.
023 – com base de magnamicina (carbomicina) – 50%.

Justificação

Se fizer, o detentor das patentes mundiais de fabricação deste antibiótico, já possui no Brasil laboratório industrial farmacêutico que manipula e

industrializa na forma de medicamentos outros antibióticos, suas instalações podem perfeitamente ainda e também preparar as várias formas farmacotécnicas da magnamicina, utilizando-se tão-somente a matéria-prima importada. E esta se acha apenas com 10 por cento no Capítulo 29 (item 29-44, alínea 019). Daí nossa concordância com a incidência de 50 por cento alvitrada pelo Projeto número 883-A. – *Lima Guimarães*.

Nº 204

Capítulo 30.
Alínea 30-03 – Medicamento:
Nossa proposta.
029 – com base de sulfona sob a forma injetável de emprêgo contra a lepra – 15%.

Justificação

"Mutantis mutandis" é idêntica àquela formulada para os medicamentos com base de antimônio ou outra substância para a esquistossomose.

Realmente, o Projeto nº 883-A reconheceu existir no Brasil a fabricação de numerosos medicamentos com base de sulfona contra a lepra. Antes de mencionar diversas especialidades farmacêuticas com base em sulfona e usadas na luta contra o mal de Hansen, não será demais ressaltarmos que o Instituto Butantã, de São Paulo, não só fabrica medicamentos, que são distribuídos aos leprosários de todo o Brasil, graças a convênios firmados entre os Governos do Estado de São Paulo e o da União ou outros Estados, mas também fabrica aquele Instituto oficial a sua própria sulfona. Destarte, compreende-se e se justifica o acêrto da incidência de 15 por cento do Projeto número 883-A, e cuja manutenção desejamos.

Há produção de medicamentos com base de sulfonas: Disulone, DDS-Hyrganol, Cimedone e Disulone ferroso (Cia. Química Rhodia Brasileira); Promanid (Promin) (Parke Davis Ltda.); Sulfonatox (Sulfona J-51) (Lab. Sintético Ltda.); Sulfon-Cilag (A Suissa Brasileira); Diamidin (Parke Davis Ltda.); Sulfonazina (Proquifar S. A.); Diasone (Parke Davis

Ltda.); Liosulfona (Inst. De Angeli do Brasil); Neo-Sulfonazina (Proquifar Sociedade Anônima); Promizole (Parke Davis Ltda.); Dileprone (Proquifar S. A.) – *Ezechias da Rocha*.

Nº 205

Fixar em 30 por cento a alíquota “ad valorem” que incida sobre os itens:

31.02 (001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009).

31.05 (003).

Justificação

1) A produção nacional de fertilizantes nitrogenados, com a entrada em operação da Fábrica de Fertilizantes de Cubatão, será de 23.000 toneladas anuais, se expressa em termos de nitrogênio elementar. O consumo total de nitrogenados é inferior a 20.000 toneladas por ano.

2) O fertilizante que será produzido por esta Fábrica da Petrobrás, contém nitrogênio sob as formas nítricas e amoniacal, 50 por cento de cada o que lhe permite substituir todos os demais fertilizantes nitrogenados.

3) Encontra-se em fase adiantada de planejamento – e já com as licenças de importação concedidas – uma Fábrica a ser instalada na Bahia, para a utilização do gás natural ou de subprodutos da Refinaria de Mataripe, com uma capacidade igual à da Fábrica de Cubatão.

Trata-se de iniciativa de capitais privados que visa não só a produção de Nitrocal mas também a de uréia.

4) Todos os demais fertilizantes produzidos no País encontram na Tarifa uma proteção correspondente ao imposto de 30 por cento “ad valorem”. É justo que igual tratamento seja dado aos nitrogenados cuja produção em relação ao consumo é a que apresentará, em curto prazo, os níveis mais elevados. – *Abelardo Jurema*.

Nº 206

Onde se lê:

31.03 – Fertilizante mineral ou químico, fosfatado, não misturado nem adicionado de qualquer outra matéria além de matéria inerte;

001 – escória de desfosforação (escória thomas, fosfato thomas) ou escória de desfosforação:

Leia-se:

10 por cento.

Sala das Sessões, – Senador *Di Primio Beck*.

Nº 207

Onde se lê 31.05 – Fertilizante composto 001 Fertilizante composto – leia-se 10 por cento.

Justificativa

Trata-se de restabelecer a taxação inicial do Projeto que melhor consulta os interesses nacionais.

Junto anexamos telegrama do Centro das Indústrias de Pelotas – Rio Grande do Sul, onde a matéria é judiciosamente abordada. – *Annibal Di Primio Beck*.

Nº 208

Façam-se as seguintes alterações:

Seção VI

Capítulo 32 – 06 – Corante mineral.

003 – Litopônio e qualquer outro pigmento inorgânico com base de Sulfato de Chumbo.

Onde se diz: 30%

Diga-se: 20%.

Justificação

Litopônio: Conforme é de conhecimento, trata-se de matéria-prima indispensável à fabricação de tintas, especialmente as de preço módico. Não existe fabricação nacional, nem perspectiva de fabricação futura. Por conseguinte a projetada alíquota de 30%, terá como resultado, inevitavelmente, de causar aumento de custo do Litopônio e, portanto, aumento bastante sensível do preço de todos os produtos necessitando o seu uso, e que incluem justamente os chamados “de combate”. A sua alíquota, não deve exceder de 20%, ou seja a alíquota adotada para a grande maioria de matérias-primas básicas sem fabricação nacional. O motivo de produção de indústria nacional

não existe com respeito a êste produto; e daquela forma iria prejudicar a indústria e onerar os consumidores que, na sua maior parte, são justamente das classes menos privilegiadas.

Sala das Sessões, – *Kerginaldo Cavalcanti*.

Nº 209

Seção VI.

Produtos das Indústrias Químicas – Capítulo 32.

Onde se diz:

Item 32-07 – Côr, pigmento e opacificante preparado para cerâmica, esmaltaria e vidraria, frita ou composição vitrificável, lustro líquido e preparação semelhante para indústria de cerâmica, esmaltaria e vidraçaria:

001).....

001).....

003) ... Qualquer outro 50%

Diga-se:

003) ... “qualquer outro 30%.

Justificação

Os produtos enquadrados nessa classificação genérica se confundem com os que se enquadram em classificação idêntica, consignada no item anterior 32-06, posição 010), taxadas com 30 por cento.

Nada justifica, pois, a diferença de taxaçaõ adotada, que a emenda se destina a corrigir.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Neves da Rocha*.

Nº 210

Capítulo 33.

33-01 – óleo essencial ou volátil, sólido ou líquido, desterpenado ou não; resinóide:

Emenda de redação:

Onde se lê:

015 – de cravo 60%

Leia-se:

015 – de cravo 30%

Justificação

Trata-se, evidentemente, de um êrro de impressão constante da redação final da Câmara dos Deputados, mantido no avulso distribuído no Senado Federal, uma vez que foi aprovada a emenda número X na Câmara dos

Deputados, que consignava a alíquota de 30 por cento para o produto em questão.

Trata-se, evidentemente, de um êrro de impressão constante da redação final da Câmara dos Deputados, mantido no avulso distribuído no Senado Federal, uma vez que foi aprovada a emenda número X na Câmara dos Deputados, que consignava a alíquota de 30 por cento para o produto em questão.

O óleo essencial de cravo da Índia, necessitando a cultura do Cravo da Índia, onde se extrai o óleo essencial de cravo, de condições especiais não encontráveis no país, justifica-se sua redução de 60 para 30 por cento.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Júlio Leite*.

Nº 211

Capítulo 33.

33-01 – óleo essencial ou volátil, sólido ou líquido, desterpenado ou não; resinóide:

Onde se lê: 020) de hortelã-pimenta – 50 por cento

Leia-se: 020) “de menta arvensis – 60 por cento.

Justificação

Têcnicamente, não se compreende a inclusão específica da hortelã-pimenta, excluindo-se a menta arvensis, uma vez que a primeira é inexistente no Brasil enquanto a segunda é largamente encontrada.

Justifica-se portanto a inclusão da menta arvensis com a taxaçaõ de 60%, excluindo-se a hortelã-pimenta que passaria a figurar no item genérico.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1957. – *Júlio Leite*.

Nº 212

CAPÍTULO 33

33-01 óleo essencial ou volátil, sólido ou líquido, desterpenado ou não; resinóide:

Onde se lê: 041) vetiver – 30%.

Leia-se: 041) vitiver – 60%.

Justificação

Evidentemente, trata-se de um erro de impressão constante da redação final da Câmara dos Deputados, mantido no Senado Federal, uma vez que foi aprovada a emenda número VII na Câmara dos Deputados que consignava a alíquota de 60% para o produto em questão.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1957. – *Júlio Leite*.

Nº 213

CAPÍTULO 33

33-01 – óleo essencial ou volátil sólido ou líquido, desterpenado ou não; resinóide:

Onde se lê: 043) – *resinóide*

Leia-se: 043) “qualquer outro resinóide”.

Justificação

Evidentemente, trata-se de um erro de impressão constante da redação final da Câmara dos Deputados, mantido no Senado Federal, uma vez que foi aprovada a emenda número VIII na Câmara dos Deputados, publicado no *Diário do Congresso Nacional* Seção I, suplemento número 116, de 6 de julho de 1957, página 310, que consignava a redação em questão.

O resinóide é o produto purificado de resinas naturais, como as de Tolu, Peru, Iris, Castoreum, Mousse de Chêne, Labdanum, Styrax, Encens, Benjoim, Opoponax, Galbanum, Costus e outros, nenhum deles existentes no país, e ainda o resíduo da destilação de certos óleos essenciais.

Justifica-se a modificação para – qualquer outro resinóide – a fim de que, fiquem beneficiados com uma taxa justa, todos os resinóides não especificados nominalmente no projeto sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e ainda não produzidos no país.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1957. – *Julio Leite*.

Nº 214

CAPÍTULO 33

33-01 – óleo essencial ou volátil, sólido ou líquido, desterpenado ou não; resinóide;

Onde se lê: 044) – qualquer outro

Leia-se: 044) – “qualquer outro óleo essencial”.

Justificação

Trata-se, evidentemente, de erro de impressão constante da redação final da Câmara dos Deputados, mantido no Senado Federal, uma vez que foi aprovada a emenda número IX na Câmara dos Deputados, publicada no *Diário do Congresso Nacional* – Seção I, suplemento número 116, de 6 de julho de 1957, página 310, que consignava a redação em questão.

Sala das Sessões, em 18 de julho de 1957. – *Julio Leite*.

Nº 215

Acrescentem-se, entre os itens 33.04.001 e 33.04.002 mudando-se o 002 para a numeração subsequente, o seguinte: – 002 – Essência de groselha de água tônica e ginger-ale – 20% “ad-valorem”.

Justificação

As essências supras não são produzidas no Brasil e sendo matéria-prima essencial para determinados refrigerantes nada justifica que sejam tributados em 60% “ad-valorem”, que corresponde aos produtos de 4ª categoria, manufaturados para consumo direto e não essenciais.

Esses produtos já sofreram um tremendo aumento com a instituição de ágios no Brasil, pois os seus preços que antes eram de por quilo – essência de groselha Cr\$ 231,00 passaram para Cr\$ 2.200,00.

Por quilo – essência de A. Tônica, Cr\$ 415,00 passaram para Cr\$ 2.750,00.

Por quilo – essência de Ginger-Ale Cr\$ 156,00 passaram para Cr\$ 1.600,00.

Êsses aumentos e o da recente reforma do impôsto de consumo determinaram também nos preços dos refrigerantes nacionais que passaram quase à categoria de artigos de luxo e o volume das suas vendas decaiu em proporções impressionantes.

Agora, o aumento que o substitutivo 83-A-55 propôs para essas matérias-primas equivale a multiplicar os atuais impostos alfandegários que são da ordem (V. item 953 atual tarifa):

1,4% (em groselha) por 43 vêzes.

1,13% (água tônica) por 53 vêzes.

2,5% (ginger-ale) por 24 vêzes.

Atendendo a que os preços dessas mercadorias já são elevados e vão continuar assim pois a sua introdução na categoria qual não os beneficiará (são de 2ª e 3ª categoria), é evidente que as novas taxas previstas no substitutivo irão tornar êsses tipos de refrigerantes bebidas de rico. Como os ricos, habitualmente, não se servem de tão modestas satisfações de paladar, essas taxas acabarão condenando êsses produtos para gáudio da indústria estrangeira ansiosa de se introduzir no mercado de consumo de refrigerantes do Brasil. – *João Mendes*.

CAPÍTULO 34

34-01 – Sabão e sabonete, inclusive medicinal, líquido, pastoso, em barra, floco, palheta, pão, depaço, pó e qualquer outra apresentação, mesmo em solução alcoólica ou impregnado em papel:

Onde se lê:

001) sabão para indústria têxtil ou qualquer outra – 50%.

002) ... qualquer outra – 100%.

Diga-se:

001) sabão para indústria têxtil ou qualquer outra – 100%.

002) qualquer outra 150%.

Justificação

A indústria saboeira atingiu no país um grau de adiantamento, que colocou a sua produção em quantidade e

qualidade suficientes para as necessidades do consumo.

A qualidade de nossos sabões e sabonetes, é conhecida de todos, e o sabão para a indústria têxtil, ou qualquer outro sabão de título baixo, de solubilidade fácil, a fim de permitir a lavagem a baixa temperatura, não exige instalações especiais e a indústria nacional o fabrica, satisfazendo as necessidades do mercado. Tais sabões são fabricados à base de gorduras animais e vegetais, abundantes em nosso país.

Ilógico, parece, estejam propostas as taxas de 50 e 100% para produtos manufaturados, constantes das disposições 001 e 002, do item 34-01.

A produção nacional dos referidos sabões, sendo plenamente satisfatória, justifica a elevação proposta.

Sala das Sessões, em ... de julho de 1957. – *Neves da Rocha*.

CAPÍTULO 35

3501 – Caseína – N / proposta.

001 – Caseína – 40%.

002 – Caseinato de cálcio – 20%.

Justificação

A emenda visa resguardar a situação da indústria nacional em face da tremenda concorrência estrangeira e proteger nitidamente aquilo que o País fabrica. – *Mourão Vieira*.

Nº 218

Item 37-02.

Subitens 003 e 004:

Onde se lê: 20%.

Leia-se: 10%.

Item 37-03.

Subitens 001 e 002:

Onde se lê: 30%.

Leia-se: 20%.

Item 37-04.

Onde se lê: 30%.

Leia-se: 20%.

Justificação

O material fotográfico é hoje, de uso obrigatório em todos os trabalhos técnicos e didáticos, sendo, portanto, de

interêsse para o desenvolvimento da Economia Nacional, que seja acessível à maior massa da população, tanto nas capitais, como no interior do país. – *Fausto Cabral*.

Nº 219

SEÇÃO VI

Produtos das indústrias químicas

Emende-se o projeto, como se encontra, para:
Item – Mercadoria – “Ad valorem”

3707 – Película cinematográfica, incluída a película perfurada de mais de 4m (quatro metros) de comprimento impressionada e revelada, muda ou com registro simultâneo de imagem e som, negativa ou positiva:

001) formal cinematográfico – 10%.

002) filme educativo ou científico – 2%.

003) qualquer outra, negativa, monocromática ou em prêto e branco – 25%.

004) qualquer outra, negativa, policromática – 25%.

005) qualquer outra, positiva, monocromática ou em prêto e branco – 50%.

006) qualquer outra, positiva, policromática – 50%.

SEÇÃO XVIII

Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia e de cinematografia; de medida, etc., etc.

90-12 Projetor cinematográfico:

001) para filme, de 8 (oito milímetros), 16mm (dezesesseis milímetros) inclusive de largura, mudo ou sonoro – 50%.

90-14 – Máquina e aparelho acessório, para fotografia:

001 – 002 – 003 e 004 – 20%.

Justificação

1. A lei de tarifas alfandegárias, aprovado pela Câmara dos Deputados o critério adotado para o impôsto alfandegário é o “ad valorem” para todos os produtos e mercadorias constantes de mais de 100 páginas da lei em referên-

cia. Há sòmente uma única exceção: à página 4.801 do Diário do Congresso Nacional a película impressionada e revelada, sob o item 37-07 é taxada com um impôsto de Cr\$ 1,00 por metro linear incidente sòbre os filmes negativos impressionados e os jornais das Posições 001, 003 e 004 e com Cr\$ 1,50 por metro linear para as cópias em prêto e branco e còr, consoante se lê nas posições 005 e 006, do item 37-07;

2. Não temos dúvidas em apontar nessa fuga ao princípio estabelecido pela própria lei, que é do critério “ad valorem” um verdadeiro privilégio concedido aos importadores. E isso porque, na própria e mesma lei de reforma das alfândegas, não há uma única exceção do critério “ad valorem”, nem mesmo para o filme virgem, que constitui a matéria-prima sem a qual não pode sobreviver a indústria nacional de cinema. Ainda assim, o filme virgem é taxado “ad valorem” em 10%, figurando sua taxaçoão como mais elevada que a dada ao filme impresso!

3. E’ o seguinte o valor da taxaçoão específica e sua equivalência “ad valorem”, tomando para referência a fatura laboratório sòbre a qual incide o impôsto alfandegário:

a) Filme em prêto e branco:

Taxaçoão de uma cópia de filme impresso, em prêto e branco de 90 minutos de projeçoão:

Extensão: 2.461 metros a Cr\$ 1,50 – Cr\$ 3.691,50.

Valor da cópia em US\$:

300 dólares a Cr\$ 70,00 – Cr\$ 21.000,00.

Portanto, a taxa de Cr\$ 1,50 representa 18% “ad valorem”.

b) Filme colorido:

Taxaçoão de uma cópia de filme impresso, colorido, de 90 minutos de projeçoão:

Extensão: 2.461 metros a Cr\$ 1,50 – Cr\$ 3.691,50.

Valor da cópia em US\$.

800 dólares a Cr\$ 70,00 – Cr\$ 56.000,00.

Portanto, a taxa de Cr\$ 1,50 representa 6,6% “ad valorem”.

Note-se que o chamado tratamento específico não se justifica por si mesmo, nem pelo fato do filme ser uma exten-

são linear, do contrário o filme virgem, que é uma extensão também, não teria recebido taxaço na base do critério “ad valorem”. Além do mais, convém frisar que a incidência linear, tènicamente, obriga a medição das metragens de milhares de latas de filmes impressos, exigindo instalaçoes apropriadas e na verdade, a fé dada eventualmente à declaraço de metragem proporcionará sonegaço de taxas nas diferenças das quebras de metragens não declaradas ou calculadas. Ademais a incidência do ônus “ad valorem” é mais cômoda porque é na base da fatura-laboratório.

5. Dessa forma, se uma emenda moralizadora, no Senado, e sua posterior ratificaço na Câmara dos Deputados, não modificar a atual redaço dos itens e posiçoes antes enumerados a maioria da produço estrangeira realizada em processos coloridos pagará um impôsto que, no cálculo sôbre sua equivalência “ad valorem”, será de 6,6% muito menos que o filme virgem (10%) e 6 vêzes inferior à taxa que onera o equipamento cinematográfico de base da indústria nacional (40%: item 90-14)!

6. O privilégio, pois, concedido à concorrência estrangeira torna-se ainda mais discriminatório contra a indústria nacional quando se atenta para o fato de que a cópia do filme importado representa apenas parcela do valor total do filme: enquanto uma película norte-americana, de um certo padrão, custa sempre acima de US\$ 1.000.000,00, a sua cópia custa, no máximo, a milésima parte ou, sejam, US\$ 1.000.

7. Diante do exposto e à vista do que se inscreve nos itens 37-07 e 90-14, forçoso é que sejam modificadas as taxaçoes, para menos com relação ao item 90-14 e, para mais em relação ao item 37-07, sendo de esperar que o item 90-12, posição 001, taxada no projeto com 60% “ad valorem”, sofra também modificaço, pois projetores de 8 a 16mm, são essenciais à obra auxiliar do ensino, para as projeçoes do ensino primário, médio e superior.

Ainda de referência ao item 90-14, é de se lembrar que, no regime vigente, a importaço de aparelhagem cinematográfica para os estúdios goza de facilidades e isençoes, graças às quais, aliás,

foi possível iniciar a industrializaço da produço de filmes de enrêdo no País.

8. Lamentavelmente, a política seguida em relação à indústria cinematográfica nacional permite a burla, atualmente, das leis cambiais com a emissão de licenças de importaço de filmes impressos ao câmbio de custo oficial e sem contrôle e limitaço de quantidade. Chega a ser absurdo que, a título de taxaço alfandegária para proteço do similar nacional, se invertem os têrmos do problema, onerando o produto básico e a matéria-prima essenciais ao cinema nacional e promovendo, com as ínfimas taxas, o fomento e estímulo à importaço!

9. Os critérios discriminatórios, que se chocam com a técnica da lei e os interesses nacionais, foram adotados por certo, em virtude exclusivamente das informaçoes parciais oferecidas à Câmara por grupos interessados na liberaço quase total do mercado e, sobretudo, devido à boa-fé dos nossos legisladores, boa-fé essa que agora pode ser demonstrada em acôrdo com os reais e legítimos interesses nacionais. – *Lima Guimarães*.

Nº 220

Substitua-se no item 38.03.001 a alíquota de 30% pela de 10% (dez por cento).

Justificaço

Embora exista no Brasil produço de carvão ativo, a mesma, por enquanto, não produz tôdas as variedades que as diversas indústrias utilizam.

Existem, como se sabe, carvões para tratamento de água, gases, xaropes, caldas, etc., e para cada um dêsses usos, existem carvões com especificaçoes bem determinadas, para o tratamento e resultado almejados.

Isto explica porque as indústrias nacionais, embora comprando carvões ativos nacionais, são obrigados a importar certas qualidades que não se encontram no Brasil, sendo de justiça garantir-lhe uma tributaço mais acessível. – *Carlos Saboya*.

Nº 221

SEÇÃO VI

CAPÍTULO 38

Item número 38-14 – Fluxo e preparação auxiliar para soldagem de metal.

Taxação proposta..... 25%
Aumentar para..... 50%

Justificação

Êstes fluxos, quando usados como capa ou revestimento de eletrodos para solda elétrica são constituídos de uma mistura de minérios (rutilo ou óxido de titânico, hematita ou óxido de ferro natural, carbonato de cálcio, fluorita, bióxido de manganês, caulim, feldspato, sílica, magnesita, dolomita, etc.), ligas metálicas (ferro silício, ferro manganês, ferro titânico, ferro cromo, pó de ferro, etc.) e substância orgânica (alginato de sódio, celulose etc.). Praticamente tôdas essas matérias-primas são produzidas no país.

Já existindo entre nós a industrialização de fluxos e eletrodos para solda elétrica, a qual deve ser amparada, propõe-se uma alíquota “ad valorem” de 50% considerada um mínimo para efetiva proteção à produção de um bem inequívoco interesse para economia nacional.

Sala das Comissões, em ... de julho de 1957.
– Senador *Lino de Mattos*.

Nº 222

CAPÍTULO 39

Nossa proposta

3901-005 Uréia, melamina ou qualquer outro – 60%.

Justificação

Existe produção nacional, havendo mesmo registro na Comissão Nacional de Similares, conforme Circular número 8, de 22-2-56, publicada no *Diário Oficial* de 7-2-56, à pág. 3.491. – *Ezechias da Rocha*.

Nº 223

CAPÍTULO 39

Nossa proposta

39-00-11 – Resina poliamídica em solução etc. – 30%.

39-02-012 – Resina poliamídica em pó, grumos, etc. – 30%.

Justificação

Previam o Substitutivo número 883-A e o Projeto governamental as incidências de 30% para tôdas as resinas não produzidas no país e 60% para aquelas aqui produzidas. Ora, esta resina poliamídica não é ainda fabricada entre nós, o que explica a razão da redução pleiteada. – *Ary Vianna*.

Nº 224

CAPÍTULO 39

Nossa proposta

39-01-012 – Material plástico polietilênico – líquido ou pastoso – 40%.

39-02-013 – Matéria plástica e resina artificial ... grânulo, grumo ... polietilênica – 40%.

Justificação

Não existe ainda produção nacional de polietileno de alta ou de baixa pressão. Ela só será possível, quando a indústria nacional petroquímica dispor de eteno. Daí nossa incordância contra os 50% – *Ary Vianna*.

Nº 225

Itens 39 – 01 – 012 – Polietilênicas.

39 – 02 – 013 – Polietilênicas.

Onde se diz 50%, leia-se: 30%.

Justificação

O projeto previa a taxa de 30% para estas resinas, obedecendo ao critério estabelecido pela Comissão Mista da Câmara Federal, ou seja, 30% para as

resinas não produzidas no país e 60% para as aqui produzidas.

A resina em questão para a qual se propõe um aumento para 50% não é ainda produzida no país. A prevalecer a proposta cria-se um problema sério para os consumidores dado o brutal aumento do seu custo, além de ferir frontalmente a estrutura da tarifa.

– *João Mendes*.

Nº 226

Item 41-02-001 – Couro de bezerro curtido ao cromo (Boxcalf) Alíquota – 60%.

Baixar a alíquota para 10%.

Justificação

A taxa de 60% sobre matéria-prima essencial para a indústria de calçados, de que não há similar nacional, foi consignada fora do critério geral de tributação, que era e é o de incidência baixa sobre matérias-primas, especialmente daquelas inexistentes no país. Existindo lei federal que proíbe a matança de bezerros, impedindo, portanto, a sua produção, a taxa de 60%, a importação tornar-se-á proibitiva. – *Julio Leite*.

Substitua-se o seguinte:

No item – 45.03.004 – a alíquota de 80% pela de – 20%.

No item – 45.03.006 – a alíquota de 50% pela de – 20%.

No item – 45.04.003 – a alíquota de 50% pela de – 20%.

Justificação

O primeiro item se refere a cintos ou coletes salva-vidas. É até inacreditável que um artigo de tanta utilidade, que as Capitânicas dos Portos exigem que existam obrigatoriamente em tôdas as embarcações que saiam da Barra, se pretenda seja tributada com 80% “ad valorem”! Sua importação até não deveria ser onerada, uma vez que o

Brasil não produz cortiça suficiente nem mercadoria que com ela concorra.

O segundo e terceiro itens se referem a discos de cortiça natural e aglomerada, para cápsulas de garrafas.

No ano passado uma firma espanhola resolveu instalar no Brasil uma fábrica de discos de cortiça aglomerada, à sombra da célebre Circular número 113, que criou, para os capitais estrangeiros, vantagens de que não desfrutam as indústrias nacionais. Essa indústria, todavia, preparou-se também para fazer cápsulas e concorrer assim com as inúmeras indústrias de cápsulas aqui já existentes. Se essa firma espanhola conseguir larga diferença entre a matéria prima para os discos (cortiça em bruto, ou pó, farelo, serragem ou raspa de cortiça) – o que já conseguiu com a emenda reduzindo o direito para 10% – e os discos, ficaria dita firma em condições excepcionalmente mais favoráveis que tôdas as suas concorrentes de cápsulas, que terão de comprar da espanhola o seu mau produto por preços astronômicos, ou importar do exterior ainda. Estas, portanto, não mais poderão concorrer com aquela nos preços das cápsulas já preparadas com os discos...

Mas, não é só. Todo mundo sabe que a melhor cortiça – cujas árvores só são encontradas na Península Ibérica – é produzida em Portugal que, aqui, não tem nenhuma filial instalada. Portanto, nada justifica, ainda sob este ponto, que a legislação fiscal brasileira venha a criar uma situação que só proporcionará vantagens à economia daquela firma espanhola que recebe a matéria-prima de sua “holding” no exterior.

Acresce, também, que os principais consumidores das cápsulas com discos de cortiça são: refrigerantes, sucos de frutas e cervejas. Dêses consumidores, os refrigerantes e cervejas no ano findo foram tremendamente onerados com o imposto de consumo, do que resultou grande queda no seu volume de vendas.

Ora, hoje, sem proteção alfandegária (com dólar de Cr\$ 74,00) os discos de cortiça aglomerada custam Cr\$ 58,00 o milheiro e o importado Cr\$ 41,50. O disco natural não é fabricado aqui e o importado custa mais de

Cr\$ 80,00. Com a reunião das quatro primeiras categorias hoje existentes, espera-se que o dólar vá para o nível de, no mínimo, Cr\$ 80,00. Assim, é evidente que, ainda mesmo que se tributassem os discos com a mesma alíquota da matéria-prima (10% “ad valorem”) ou aqui produzidos ficariam, com o novo câmbio, em situação muito mais favorável que hoje. Todavia, se lhe der ainda através da diferença nas alíquotas estabelecendo para os discos um “ad valorem” de 20%, maior cobertura, claro fica que a firma espanhola estará suficientemente protegida sem, todavia, ficar com armas que destruirão suas concorrentes nacionais produtoras de cápsulas. – *João Mendes.*

Nº 228

Substitua-se no item 45.04.003 a alíquota de 50% pela de 30% (trinta por cento).

Justificação

Não existe produção de discos de cortiça com matéria-prima nacional. Os mesmos são fabricados com matéria-prima importada, ou seja, aparas de cortiça ou cortiça em bruto. A fabricação de discos de cortiça com matéria-prima importada é, no País bastante diminuta; as medidas geralmente não são uniformes, e a quantidade péssima, pois, mojam rapidamente, não podendo ser armazenados por muito tempo.

Acrescenta-se ainda que na confecção de rólhas metálicas destinadas à indústria de bebidas, podem ser utilizados tanto os discos de cortiça natural como aglomerado, desde que este seja de ótima qualidade, mas a sua aplicação diverge conforme o tipo de bebida; nas bebidas de consumo rápido podem ser empregadas cápsulas providas de discos de cortiça aglomerada e nas bebidas de consumo mais remoto são empregadas cápsulas providas de discos de cortiça natural visto serem estes últimos muito mais resistentes e de ótima qualidade, não permitindo, destarte, vazamento e outros inconvenientes provocados freqüentemente pelos discos de cortiça aglomerada. Portanto, não há ma-

téria-prima nacional para fabricação de discos de cortiça.

Em face do supra exposto, é sumamente necessária a importação de discos de cortiça, pois, de justiça aplicar-se a alíquota proposta nesta emenda.

Sala das Sessões, em ... de julho de 1957. – *Neves da Rocha.*

Nº 229

Substitua-se no item 48.08 a alíquota de 30% pela de 10% (dez por cento).

Justificação

A mesa filtrante tributada pela alíquota do item 48.08 é uma matéria-prima indispensável na filtração de bebidas, sem a qual tanto a pureza como a limpidez do produto não podem ser garantidos.

Para isso, esta matéria-prima deve ser 100% pura. Atualmente não existe produção nacional deste artigo, obtendo-se o mesmo apenas pela importação.

Assim, sendo artigo indispensável para a indústria, inclusive sob o aspecto da saúde pública, impõe-se a alíquota proposta nesta emenda. – *Carlos Saboya.*

Nº 230

Item 53-01 – Lã.

Acrescente-se:

“lãs grossas – lãs tipo lincol e as provenientes de patas e barrigas 10% (dez por cento)”.

Justificação

Com o cruzamento cada vez mais acentuado dos nossos rebanhos ovinos, principalmente no Rio Grande do Sul, onde a maior quantidade de produção de lãs já é de cruzas finas e merinas superiores – as lãs grossas – (provenientes de rebanhos de ovelhas crioulas ou de quase nenhuma mestiçagem) vem diminuindo de ano para ano. Estas lãs grossas por seus preços mais baixos eram empregadas pelas fábricas de fiações cardiadadas para a produção de um fio mais inferior destinado ao fabrico de

tapêtes, mantas, panos e cobertos baratos. Até mesmo certos tipos de tecidos, com regular aparência, eram feitos com êsses fios e entregues aos consumidores de poucos recursos financeiros. De há muito que a produção dos artigos de lãs cardadas de baixo preço vêm desaparecendo aos poucos em virtude da falta da matéria-prima – lãs grossas e patas e barrigas (denominadas também garreios) – Dos países que ainda criam a raça de ovelhas denominada – lincol – poderão os industriais comprar ainda um tipo de lã grossa para o preparo de fios cardados e com êstes produzirem cobertores, tecidos, mantas, etc. de preços acessíveis aos consumidores de poucos recursos, principalmente aquêles que vivem em zonas sujeitas às grandes nevadas – Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e parte de São Paulo.

De 20 a 22 milhões de quilos que é a quanto vai a nossa produção lanígera, hoje não parece nos centros vendedores quantidade superior a 1 milhão de quilos dessas lãs. Daí a razão desta emenda.

Facilitar a importação de lãs de tipos baixos a fim de darmos trabalho às fiações cardadas que ainda existem no nosso país e produzir-se tipos de tecidos de lã para o consumidor que não pode comprar um cobertor, no valor de Cr\$ 800,00 a Cr\$ 1.000,00, ou uma roupa de Cr\$ 2.000,00 a 3.000,00, ou um agasalho de milhares de cruzeiros.

E' de frisar que a importação dêsses tipos baixos de lã em hipótese alguma irá prejudicar, quer as fiações e tecelagens de artigos penteados, onde se empregam as melhores e mais finas lãs, e quer a melhoria dos nossos rebanhos já em bem adiantado grau de cruzamento.

Quem dispõe de recursos pode comprar do bom ao melhor e quem vive de minguada verba terá que recorrer do regular ao aceitável. – *Di Primio Beck.*

Nº 231

CAPÍTULO 54

Item 54 – 1

Onde diz:

001) linho, estôpa ou resíduo 20%.

Leia-se:

001) linho bruto, estôpa ou resíduo. 30%.

Justificação

A medida pleiteada nesta emenda visa a melhor proteger as lavouras existentes no país tanto de linho como de rami, nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e São Paulo, além de muitos outros com produção crescente dêsses produtos.

E' sabido que se a produção nacional de linho ainda não atende às necessidades nacionais, a de rami, que substitui com vantagem a libra de linho, seja pela resistência maior que oferece à tração e à umidade, já está em condições de atender todo o consumo nacional de roupas leves e demais utilidades feitas com essa fibra. A produção do Norte do Paraná, no ano corrente, é, por baixo, de 7 milhões de quilos.

Tôda essa produção nacional ficará ao desamparo se as facilidades para importação de linho perdurarem, pela manutenção de uma tarifa que não condiz com a sua atual situação de produto de mero luxo e que despense em divisas a quantia de 15 milhões de dólares.

A utilização do rami na indústria de roupas leves e outras vem crescendo pelo melhor conhecimento que se vêm tendo de suas qualidades. O próprio Exército Nacional determinou estudos sôbre essa fibra, objeto de um minucioso e completo relatório dirigido à Diretoria de Suprimento pelo major Rubem de Abreu Bacelar, que anexamos à presente para melhor conhecimento do assunto. Nesse relatório é considerado do interesse nacional estimular e incentivar a produção nacional do rami, para utilização pelas Fôrças Armadas, para fardamento, pára-quadras e equipamentos diversos sugerindo inclusive que seja dificultada a importação de linho, perfeitamente dispensável e considerada de mero luxo.

Ora, se assim é, deve a Lei de Tarifas estabelecer tarifa para o linho mais condizente com essa realidade, isto é, a de 30% proposta na presente emenda, protegendo e estimulando as plantações do rami, as indústrias de fiação que es-

tão trabalhando com essa fibra e as de tecelagem que terão a matéria-prima de que necessitam no mercado interno, sem depender da importação. Além disso, a economia de divisas será apreciável, sem prejuízo algum para o consumidor nacional.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Freitas Cavalcanti – João Arruda – Frederico Nunes.*

Nº 232

CAPÍTULO 70

70.006 – Nossa proposta

001 – Formado de 2 ou mais fôlhas remidas

002 – Fôlhas simples endurecida ou temperada 10%

Justificação

Desde 1951, várias empresas vêm equipando com vidros temperados a maior parte de automóveis e caminhões fabricados ou montados e em circulação no Brasil, vidros êsses fabricados com matéria-prima importada, a qual está com a alíquota de 40%, conforme se vê no item 70.004. – *Abelardo Jurema.*

Nº 233

Por força de uma tradição multi-secular cuja origem remonta à época do dinheiro amaldado em ouro e prata quase todos os países procuravam através da legislação aduaneira facilitar a entrada de "*metais preciosos*", para engrandecimento do **patrimônio** nacional.

O velho conceito de "*metais preciosos*" está, entretanto, nos dias atuais, sofrendo completa revisão, na medida em que os lastros garantidores do papel moeda são substituídos pelos valores do moderno sistema cambial. Entretanto, o projeto de Tarifa se mantém fiel ao arcaísmo econômico aduaneiro, conservando ouro e prata dentro da mesma faixa de critérios, como se o primeiro já não estivesse regulado por lei especial e como se a maior importação da prata ainda trouxesse vantagens para a economia nacional.

Ora, dois terços do consumo dá prata se destinam a produtos destituídos

de essencialidade, como sejam: baixe-as, talheres, candelabros e outros artefatos de luxo. Até o nitrato de prata, à primeira vista essencial, tem sua maior aplicação na indústria de espelhos.

Por que a isenção fixada no item 71-05?

Nada mais arbitrário, sobretudo quando se consideram os seguintes índices de produção nacional para um consumo uniforme de 20.000 quilos, anuais.

Emenda:

No capítulo 71 – item 7.105, estabeleça-se a taxaço 30% "ad valorem". – *Abelardo Jurema.*

Nº 234

Seção XIV – Capítulo 71

Acrescente-se:

Item 05 – prata e liga de prata, bruta ou semimanufaturada, com ou sem suporte:

003 – liga de prata em limalha composta de prata (50 a 80%) estanho, zinco e cobre, para uso odontológico 60%.

004 – qualquer outra 20%.

Justificativa

Há, pelo menos, quatro fábricas nacionais de ligas de prata para uso dentário, cuja produção supera de muito a capacidade de consumo do mercado nacional, pois o seu equipamento somente trabalha dois ou três dias por mês, o que é suficiente à demanda interna. – *Lineu Prestes.*

Nº 235

Sempre que, através do Departamento Nacional da Produção Mineral, se comprovar a existência de uma produção nacional de nível, o CPA adotará, para êsse metal, a aplicação das mesmas alíquotas fixadas para o chumbo e para o alumínio (76-01-001 e 78-01-001), bem como o critério estabelecido por esta nota.

Justificativa

"O níquel se inclui entre as matérias-primas básicas, e daí a necessidade de

ser dispensado tratamento congênere àquele atribuído ao chumbo e alumínio.

Sua produção no País, que se inicia, apresenta perspectivas as mais promissoras. Cumpre, por isso, dispensar tratamento tarifário adequado aos produtores de níquel, de forma a evitar-se seu desinterêsse pelo desenvolvimento da indústria nacional, produtora desse metal. - *Gilberto Marinho*.

Nº 236

Seção XV

CAPITULO 73 - FERRO E AÇO

Item - Mercadoria - Alíquota

001 - Ferro-alumínio contendo mais de 10% até 90% de alumínio - 10% aumente-se para 60%.

002 - ferro-boro - 10% aumente-se para 60%.

003 - ferro-cobalto - 10% aumente-se para 60%.

006 - ferro-molibdênio - 10% aumente-se para 60%.

009 - ferro-silício-alumínio contendo simultâneamente 5% ou mais de alumínio, e mais de 8% de silício - 10% aumente-se para 60%.

011 - ferro-silício-manganês-alumínio contendo simultâneamente 5% ou mais de alumínio, mais de 8% de silício e 15% ou mais de manganês - 10% aumente-se para 60%.

012 - ferro-titânico e ferro-silícotitânico - 10% aumente-se para 60%.

013 - ferro-tungstênio e ferro-silício-tungstênio - 10% aumente-se para 60%.

014 - ferro-vanádio - 10% aumente-se para 60%.

015 - ferro-zircônio - 10% aumente-se para 60%.

017 - Qualquer outro - 10% aumente-se para 60%.

Acrescente-se um novo ubitem com a redação seguinte:

018 - ferro-manganês refinado mais de 80% (oitenta por cento) de manganês e menos 1,5% (um e meio por cento) de carbono - 60%.

Justificação

Os ferro-ligas situam-se entre as matérias-primas essenciais ao desenvolvimento de nossa metalurgia, se bem que o seu consumo por tonelada de aço produzido seja relativamente pequeno.

A firma Prometal Produtos Metalúrgicos S. A. vem há mais de dois anos desenvolvendo a produção de ferro-ligas "refinados" e "especiais", com capacidade para cobrir as necessidades nacionais.

Excetuando-se apenas dois casos (Vanádio e Molibdênio) êsses ferro-ligas são integralmente fabricados com minérios e matérias-primas nacionais como "minário de manganês, pirolusita, hematita, ilmenita, rutilo, scheelita, tantalita, magnésia, crimita, etc...

Justamente nos ferro-ligas especiais e refinados (que exigem muito maior grau de elaboração e portanto com maior dificuldade poderão concorrer com similares estrangeiros), foi atribuída uma alíquota baixa de 10%, o que terá o efeito evidente de desestimular e impossibilitar a fabricação no país, dêsse bem de inequívoco interêsse para a economia nacional.

Sabendo que sem a fabricação de ferro-ligas nunca teremos uma indústria metalúrgica emancipada, propõe-se um aumento das alíquotas de acôrdo com a emenda supra.

Além disso, foram omitidos na relação das ligas de ferro manganês "refinado" com mais de 80% de Manganês e Carbono máximo 1,5% que também, pela súa maior elaboração e dificuldade em fabricar deveriam corresponder a urna tarifa mais elevada de que para as ligas comuns. Para retificar essa omissão, propõe-se a inclusão de um novo subitem 018 com a redação acima estabelecida.

A alíquota "ad valorem" de 60%, proposta para esta classe de ferro-ligas afinados e especiais é considerada um mínimo capaz de dar efetiva proteção à produção de um material que exige elaboração difícil e altamente especializada.

Sala das Comissões, em - *Lino do Mattos*.

Nº 237

Na Seção XV, Capítulo 78, onde se lê:

item 73-06 – subitem 001

item 73-07 – subitem 001

item 73-08 – subitem 001

item 73-09 – subitem 001

item 73-10 – subitem 001

50% (cinquenta por cento) leia-se: 20% (vinte por cento).

Na Seção XV, Capítulo 73, onde se lê:

item 73-06 – subitens 002, 003, 004, 005 e 006.

item 73-08 – subitens 002, 003, 004 e 005.

item 73-08 – subitens 002, 003, 004 e 005.

item 73-09 – subitens 002, 003, 004, 005 e 006.

item 73-10 – subitens 002, 003, 004, 005 e 006.

60% (sessenta por cento) leia-se: 20% (vinte por cento).

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Lineu Prestes.*

Justificação

A Situação dos Aços Especiais

Importações:

1954	5.474 toneladas
1955	6.350 toneladas
1956	7.000 toneladas

1957 – Devido ao extraordinário aumento havido com o desenvolvimento das Indústrias de Automóveis e Caminhões, estima-se a importação em 10.000 toneladas.

Caso as importações não sejam taxadas com o "ad valorem" de 60% (sessenta por cento) conforme consta do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, o crescimento das importações será enorme, pois somente agora é que iniciamos a *verdadeira* indústria mecânica no Brasil.

A liberdade das importações não prejudicará qualquer indústria de usinagem de aço nacional, pois têm as mes-

mas sempre aumentado a sua produção o não podem sequer atender a 50% do consumo interno.

Esta nossa afirmativa poderá ser confirmada em qualquer sindicância que seja feita junto aos industriais consumidores de Aços Especiais, o que comprovará que as Usinas existentes estão, constantemente, com atrasos nas entregas que, às vezes, chegam a 8 meses.

O consumo de Aços Especiais está diretamente ligado à produção de Ferro e Aço em geral, podendo-se calcular na razão de 3,5% (três e meio por cento) .

Produção Nacional – 1.200.000 toneladas.

Importações – 1.434.000 toneladas

(Dados fornecidos pelo IBGE) de 1955.

1957 Aços Especiais, em liga – 234.000 toneladas.

Sendo o consumo de Aços Especiais de 3,5%, temos, então, que, atualmente, o mesmo é de 50,170 toneladas.

A Produção Nacional de Aços Especiais

Produção atual – 8.000 toneladas.

Produção programada para 1958-59 – 30.000 toneladas.

Uma das Usinas instalou um novo forno, com capacidade de 25 toneladas. Porém, é sabido que não se fazem Aços Especiais em fornos de 25 toneladas, sendo os mesmos feitos em fornos de capacidade máxima de 6 a 8 toneladas, e algumas qualidades em pequenos fornos de 1 tonelada.

Embora essa Usina possa aumentar bastante a sua produção, ficará ainda muito aquém das reais necessidades do país.

O Custo

Não se pode ainda saber o preço que será fixado para o dólar. Entretanto, tomando como base os leilões dos últimos três meses, teremos uma média de Cr\$ 120,00 por dólar, o qual aumen-

tará o preço do material na seguinte forma:

Qualidade	Preço CIF P/Tonelada
Aço Rápido	US\$ 2.000,00
Aço Indeformável	US\$ 800,00
Aço E. T. D.....	US\$ 400,00
Aço 3215 (s. a. e.)	US\$ 380,00
Aço 8620 (s. a. e.)	US\$ 240,00

Custo Atual P/quilo	Custo Projeto P/quilo 883-A P/quilo
Cr\$ 240,00	Cr\$ 384,00 quilo
Cr\$ 96,00	Cr\$ 153,60 quilo
Cr\$ 48,00	Cr\$ 76,80 quilo
Cr\$ 45,60	Cr\$ 72,90 quilo
Cr\$ 28,80	Cr\$ 46,80 quilo

Com a aprovação do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, na parte referente aos Aços Especiais, as firmas importadoras não poderão continuar a operar, devido não só ao preço elevado que teriam em seu custo, sendo poranto antieconômico, como também o seu preço de venda tornaria quase impossível a aquisição pelos industriais.

Fechando as firmas importadoras, ficará no mercado, praticamente uma Usina, pois a segunda tem pequena produção e somente de alguns produtos. Teremos, então, no Brasil, a concessão de um Monopólio de Aços Especiais, o qual será concedido gratuitamente, não auferindo o governo qualquer vantagens, e com grande prejuízo da Indústria Nacional.

É necessário que se compreenda que existem no Brasil mais de 80.000 indústrias consumidoras de Aços, que ficariam prejudicadas por terem somente um insuficiente fornecedor, que seria o único beneficiado com o Monopólio dado pelo Projeto em exame.

Assim sendo, esperamos que o Senado acolha a presente emenda. - *Lineu Prestes*.

Nº 238

73-09 -

- a) Cancelar da classificação geral Barras estiradas ou extrusadas.
- b) Criar uma nova subclassificação.

007) de ferro ou aço, estiradas ou extrusadas - 80 por cento.

Justificação

As barras estiradas ou extrusadas são fabricadas a partir de barras laminadas a quente, sofrendo sucessivas operações de: estiramento ou extrusão, endireitamento, loimento e retificação. Não é justo que sejam taxadas com a mesma taxa das barras laminadas a quente. Existem pelo menos 15 (quinze) indústrias brasileiras produzindo há mais de 20 anos cerca de 2.000 toneladas mensais de barras trefiladas. Essas indústrias ficariam completamente desprotegidas e teriam suas atividades seriamente prejudicadas.

Sala das Sessões, em de julho de 1957.
Vivaldo Lima.

Nº 239

Na Seção XV, Capítulo 73, item 73-12-006, chapa e fôlha de aço. silício (chapa magnética) reduza-se a alíquota "ad valorem" de 60% (sessenta por cento) para 10% (dez por cento).

Justificação

A matéria-prima em questão é indispensável na fabricação da quase totalidade de aparelhos elétricos pela indústria nacional. Entretanto, a alíquota "ad valorem" proposta para este artigo virá encarecer enormemente o custo da mesma, conforme fica comprovado pelos seguintes cálculos:

a) Preço atual por tonelada:

	Cr\$
Câmbio oficial: US\$ 270.00 a Cr\$ 18,00.....	5.081,40
mais 10%	508,10
Ágio: segunda categoria - Cr\$ 60,00...	16.200,00
Alfândega: Cr\$ 0,70 p/kg.	700,00
mais 10%	70,00
Taxa de Previdência: 4% s/o câmbio oficial	203,30
	<u>22.762,80</u>

b) Preço por tonelada conforme a Nova Tarifa (Categoria Geral):

	Cr\$
Câmbio: US\$ 270,00 a Cr\$ (média aproximada das duas primeiras categorias atuais)	16.200,00
Alfândega: 60% "ad valorem"	9.720,00
mais 3%	<u>291,60</u>
	26.211,60

Considerando a ausência da produção nacional de chapa de aço ao silício (chapa magnética) e, a fim de proporcionar à indústria brasileira de artigos elétricos o máximo de penetração de seus produtos, a preços que não sobrecarreguem o mercado consumidor, recomenda-se que a respectiva alíquota "ad valorem" seja reduzida para 10%. Uma vez, porém, que, no futuro, haja produção nacional desta matéria-prima, sempre será possível aumentar a alíquota, se necessário, por intermédio do projetado Conselho de Polícia Aduaneira, segundo o artigo 3º do Projeto em questão.

Sala das Comissões, em de julho de 1957.
– *Senador Júlio Leite*.

Nº 240

Diminua-se a incidência da alíquota "ad valorem" do Item 73-25 – 002-003 cadeia ou corrente.

De 001 de transmissão 40% – 30%

De 002 em obra 80% para 30%.

De 003 qualquer outra 80% – 30%.

Justificação

Não existe na fabricação nacional correntes com elos uniformes o que dificulta a fabricação de telhas, vez que os elos não encaixam perfeitamente nas engrenagens (sprockets) – *Abelardo Jurema*. – *Frederico Nunes*.

Nº 241

Capítulo 76 – Seção XV.

Exclui o alumínio em lingotes – Classificação 76-01-001 – da regula-

mentação de importação estabelecida na nota 162.

Capítulo 76 – Seção XV.

76-01 – Alumínio em bruto, refinado ou não.

001 – Lingotes, linguados, pão e semelhantes – 50%.

Reduzir para 30%.

A aprovação da segunda parte da emenda, fica condicionada a aprovação da primeira.

Justificação

A nota número 159, pretende criar uma situação de condicionamento para a importação de 2 metais, o chumbo e o alumínio.

Trata-se de uma generalização, a nosso ver, não razoável.

As indústrias metalúrgicas nacionais do chumbo e do alumínio diferem completamente.

Os minérios de chumbo do Brasil são extraídos das minas de Ribeira, no sul de São Paulo e de Buquira, na Bahia.

As primeiras, conhecidas há muitos anos, apresentam pequena capacidade de aumento de produção. As minas de Buquira, muito afastadas dos centros industriais, enfrentam um problema sério de transportes, embora se apresentem com uma reserva muito promissora.

As inversões da indústria de chumbo são, por isso mesmo, modestas por enquanto.

É natural, portanto, o estabelecimento de um condicionamento para a importação de chumbo, garantindo o funcionamento de uma indústria nacional.

Em contraste, a indústria de alumínio, apoiada em enormes reservas de bauxita e grande potencial hidráulico, embora mais nova que a do chumbo, já conta com inversões muito maiores e com um crescimento garantido pelas obras em andamento que estão sendo realizadas pela Eletroquímica Brasileira S. A., em Ouro Preto e a Companhia Brasileira de Alumínio, em São Roque.

O seu crescimento constante permite que o parque industrial conte cada ano quantidades maiores de metal nacional.

A Confederação Nacional das Indústrias, em estudo recente, verificou que

a produção nacional já representa 42% do consumo do País, estimado no momento, em 19.000 toneladas. Os programas das duas Companhias brasileiras permitirão uma produção de 29.000 toneladas a partir de 1960, ou seja, 50% a mais do consumo atual. A nota 159 reduz os direitos de importação a 10 por cento, insuficientes para sobrevivência de qualquer indústria nacional. Terá como conseqüência o desestímulo da produção de alumínio primário e um incentivo a importação de lingotes e de sua transformação apenas no País. A tarifa de 30% é suficiente para a proteção da indústria nacional e não sobrecarregará o produto transformado que passará a contar com umá fonte de abastecimento garantida em qualquer emergência.

Visa a emenda à aquisição de indústria de alumínio a outras indústrias nacionais, como por exemplo, a da Celulose. Com enorme capacidade de desenvolvimento, a indústria de celulose não abastece o mercado nacional. Entretanto a celulose foi taxada em 30%, sem qualquer espécie de condicionamento ou redução de tarifas para a importação de quantidades necessárias a suplementação da produção nacional. – *Abelardo Jurema*.

Nº 242

Capítulo 70.

Nossa proposta.

7602 – Barras e perfis – 70%.

7603 – Chapas – 70%.

Justificação

Visando restabelecer as alíquotas previstas no substitutivo 883-A, que reconheceu a existência de setores industriais que necessitam destas mercadorias como matérias-primas de sua produção. Não é crível que mercadorias que vão ser ainda trabalhadas por outros, como por exemplo a indústria de serralheria, tenham incidências aduaneiras tão elevadas. – *Abelardo Jurema*.

Nº 243

Façam-se as seguintes alterações.

Seção XV.

Capítulo 78 – Chumbo.

01-001) Lingote, linguado, massa bruta, pão e semelhante.

Onde se diz: 50%

Diga-se: 30%.

Justificação

O chumbo está com a mesma alíquota do óxido de chumbo, isto é, 50%, o que por si só, já constitue uma divergência, e agravada pela circunstância de que a produção nacional do chumbo em lingotes é de apenas 15% do consumo em todo o país.

Desta forma é deveras prejudicial para os seus consumidores na indústria a taxaçoão acima de 30%.

Sala das Sessões, de de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti*.

Nº 244

Seção XV.

Capítulo 81 – Outros metais comuns.

Item – Mercadoria – Alíquota.

Manganês:

81-04 001 – em bruto – 60%.

002 – trabalhados: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta – 80%.

003 – em qualquer obra – 80%.

81-05 Cromo

001 – em bruto – 60%.

002 – trabalhado: filamento, fita, folha, haste, fio, pastilha e plaqueta-80%.

003 – em qualquer obra – 80%.

81-06 Qualquer outro metal comum:

001 – em bruto – 10%.

002 – trabalhado: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta – 30%.

003 – em qualquer obra – 30%.

Nota 169 – No item 81-06 está com preendido sòmente metal empregado em metalurgia: antimônio, bismuto, calcário, cobalto, gálio, germânio, índio, mióbio (colúmbio), rênio, titânio, tório, urânio, vanádio zircônio.

Justificação

A inclusão de metais usados em siderurgia e na metalurgia do ferro e

aço sob o item 81-04, vem provocar confusão com a classificação sob item 73-02 – Ferro-ligas.

Como há produção nacional de manganês e cromo, estes metais deveriam ser excluídos do item 81-04 e classificados separadamente, sob um novo item.

Para maior clareza na seqüência de enumeração dos metais, propõe-se cancelar o item 81-04 substituindo-o conforme a emenda acima e alterando conseqüentemente a Nota 169.

Sala das Comissões, em de julho de 1957.
– *Lino de Mattos*.

Nº 245

Capítulo 82.

Item 82-11: incluir em item específico, onde couber:

"Brocas de mineração com ponta destacável ou não, de carboneto de tungstênio – 60%".

Justificação

A indústria nacional produz, desde abril de 1956, brocas de mineração com ponta de carboneto de tungstênio, para o que se aparelhou convenientemente e vem suprindo o mercado do país, satisfatoriamente, com um produto de qualidade superior, idêntico ao importado, com geral aceitação.

Trata-se, evidentemente, de um grande passo dado pelo parque manufatureiro nacional, porquanto o artigo em questão é ferramenta básica e indispensável na construção de usinas hidroelétricas, na exploração do sub-solo, mineração, construção de açudes, exploração de pedreiras e nas construções de túneis e estradas.

É, pois, sem dúvida alguma, um produto que veio contribuir para o progresso e o desenvolvimento industrial do país.

Reconhecendo não só a qualidade, como, ainda, a nossa capacidade de produção dessas brocas, o Conselho da SUMOC houve por bem reclassificar esse produto de primeira para a terceira categoria de importação, concedendo adequada proteção à indústria nacional.

Não se justifica, pois, que as brocas para mineração não tenham sido incluí-

das especificamente no Capítulo respectivo da Tarifa com alíquota capaz de defender a nossa produção, dentro do espírito protecionista do **Projeto**, ou seja de pelo menos 60 por cento "ad valorem".

Sala das Sessões, em de julho de 1957. –
Neves da Rocha.

Nº 246

Seção XV – Capítulo LXXX – Item 83-26.

Agulha, furador, lançadeira, passa-fita e semelhantes para bordar, crochê, enfiar, filé, tapeçaria, tricolor ou qualquer outro fim, inclusive para máquinas, de metal comum.

Inclua-se 003 – Platinas de aço; com lingueta ou com farpa e demais peças e sobressalentes para máquinas para fabricação de malharias – 30%.

Justificação

As agulhas para máquinas de malharia e os demais acessórios indicados nessa emenda não se acham expressamente, previstos no Projeto de Reforma da Tarifa Aduaneira. Trata-se de material não produzido no país, de importação, portanto, obrigatória.

De conformidade com o critério adotado no Projeto de reforma, as peças e sobressalentes de máquinas para a indústria, não produzidos no país, devem sofrer apenas uma tributação de caráter final, a fim de não agravar demasiadamente o custo da produção nacional.

Esse é o motivo que aconselha a inclusão do item acima sugerido, completando o Projeto e indicando uma taxaço razoável para um artigo de importação obrigatória.

Sala das Sessões, ... – *Júlio Leite*.

Nº 247

Item 84-04 – Locomóvel a vapor.

001 pesando até – 5.000 kgs (cinco mil quilogramas) – 40%.

Justificação

Este material tem grande utilização em fazendas, onde se destina a gerar força-motriz, a baixo custo, vez que,

utiliza madeira como combustível. A sua utilização no nordeste do país é bem ponderável e, uma taxa tão grande impossibilitará ao lavrador nordestino a aquisição desta máquina. – *Abelardo Jurema.* – *Ezechias da Rocha.* – *Frederico Nunes.*

Item 84-06.

Motor de explosão a gasolina e semelhante.
001 – até 50 quilos.

Justificação

Este material é grandemente utilizado pelo pequeno lavrador ao iniciar a mecanização da sua lavoura. Sendo motor de baixa potência e conseqüentemente, de baixo custo achamos que ficará excessivamente onerado se receber tão elevada taxa.

002 – de mais de 50 kgs. até 700 kgs. – 50%.

Em geral, os motores a gasolina não pesam além de 400 kgs.

Sugerimos que o limite seja até 300 kgs. e a taxa seja de 50 por cento.

Para casos excepcionais em que o peso do motor ultrapasse ao limite mencionado, sugerimos que a taxa seja de 100% "ad valorem".

Motores a gasolina com peso superior a 300 quilos são anti-econômicos para o país em virtude do grande consumo de combustível. – *Abelardo Jurema.* – *Ezechias da Rocha.* – *Frederico Nunes.*

Nº 249

Inclua-se na Nota nº 183 do Capítulo 84 o seguinte parágrafo:

"Serão isentos do pagamento do imposto de importação os motores dos itens 84-07 quando importados pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. e por eles distribuídos diretamente ou a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, para uso exclusivo e comprovado em embarcações para navegação na Bacia Amazônica".

Sala das Comissões, em de de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 250

Item 84-07.

Motor de combustão interna Diesel e semelhante.

001 – até 50 quilos.

Justificação

Praticamente, não existem motores Diesel de peso inferior a 50 quilos, com exceção dos motores utilizados em aeromodelismo.

Este tipo de motor tem aplicação econômica. No entanto, desde que, deseje se incentivar tal esporte como propaganda cultural achamos excessiva a taxa apresentada.

002 – pesando de mais de 50 kgs. até 700.

Justificação

Esse peso abrange os motores Diesel até 100 HP, isto, bem entendido, em se tratando de motores para tração, os quais devem ser relativamente leves. Para os motores industriais, entretanto, essa pesagem enquadra-se nas unidades até 40 HP. Ora, o agricultor e o pequeno industrial, quando já têm noção de mecanização, são os que mais se enquadram na gama desses motores, não nos parecendo justo, portanto, seja aplicada uma taxa de direito tão elevada, tanto mais se levamos em consideração o pensamento do Governo em conceder facilidades à lavoura e à pequena indústria. Assim, parece-nos que a taxa de 30 por cento seria aplicada com justiça de critério.

003 – pesando mais de 700 kgs.

A gama de motores compreendidos nessa pesagem também se destina à agricultura e à indústria, especialmente às usinas de luz e força, pelo que julgamos demasiada a taxa de 30%, porém aceitável. – *Abelardo Jurema.* – *Ezechias da Rocha.* – *Frederico Nunes.*

Nº 251

Seção XVI – Capítulo 84.

Item 84-011 – Compressores de ar ou de outros gases, montados ou desmontados, com ou sem reservatório, motor ou pertences.

001 – portáteis, para pintura ou oficina.

Onde se lê: 50%, leia-se 125%.

002 – de regime de trabalho até 5 atmosferas, pesando até 250 quilos.

Onde se lê 50%, leia-se 125%.

Justificação

Há, pelo menos, seis fabricantes nacionais, cuja produção está em condições de atender à demanda interna. – *Lineu Prestes*.

Nº 252

Substitua-se o Item 84-011 pelo seguinte:

Alíquota "ad valorem".

Item 84-011 – Compressores de ar ou de outros gases, montados ou desmontados, com ou sem reservatórios, motor ou pertences.

Sub-item 001 – Compressor de ar, tipo portátil ou estacionário, de deslocamento inferior a 1,698m³ (60 pés cúbicos) de ar/minuto – 50%.

Sub-item 002 – Compressor de ar, tipo portátil, de deslocamento igual ou superior a 1.698m³ (60 pés cúbicos) de ar p/minuto – 10%.

Sub-item 003 – Compressor de ar, tipo estacionário, de deslocamento igual ou superior a 1.698m³ (60 pés cúbicos) de ar por minuto – 10%.

Nota: Os motores elétricos dos compressores selados ou herméticos, serão considerados parte integrante dos compressores. Os motores ou compressores, de tipo aberto, deverão ser classificados separadamente, de acordo com a tarifa.

Sub-item 004 – Compressor de refrigeração de qualquer tipo, tendo deslocamento até 0.12m³ (4 pés cúbicos) de ar por minuto – 50%.

Sub-item 005 – Compressor para refrigeração ou outra indústria que não a produção de ar comprimido, de qualquer tipo, tendo deslocamento igual ou superior a 0,12m³ (4 pés cúbicos) de ar por minuto – 20%.

Justificação

A redação proposta no Substitutivo procura enquadrar os compressores, de acordo com a pressão de trabalho, o que não tem nenhuma expressão na maioria dos casos, uma vez que isto não define o tamanho da máquina. Também não nos parece adequado o enquadramento, tendo em vista o peso da máquina, de vez que um compres-

or de ar rotativo pesa por unidade de volume produzido muito menos que um compressor convencional de pistões.

O enquadramento adequado seria de acordo com o volume de gás comprimido na unidade de tempo, que é, não só o que realmente estabelece o dimensionamento como, também, porque é o único dado que, realmente, pode ser devidamente comprovado a qualquer momento, não só pela literatura da fabricação como por uma medição direta.

Assim, preferimos abandonar o critério diferenciativo da pressão do trabalho, que não tem nenhum sentido prático, uma vez que a mesma pode ser modificada facilmente e também, o critério peso, que, dada a diversidade dos tipos de compressores, também não representa um bom elemento comparativo.

Deve haver uma diferenciação entre os compressores de ar propriamente ditos e os que usam outros gases, uma vez que a aplicação desses dois tipos é inteiramente diversa, sendo os primeiros utilizados principalmente na indústria de construção civil e os outros na indústria do frio e na de gases combustíveis.

Assim, os três primeiros sub-itens se referem ao compressor de ar propriamente dito, sendo que o sub-item 001 deve sofrer uma taxa bastante elevada, uma vez que existe fabricação nacional em quantidade, qualidade e preço satisfatórios para a economia nacional. O sub-item 002 classifica separadamente o compressor do tipo portátil, geralmente movido por motor de combustão interna, e que é, sobretudo, utilizado em obras de engenharia civil, ou como máquinas diretamente aplicadas, ou para produção de pedra britada para a construção e pavimentação de estradas de rodagem, estrada de ferro, barragens etc. Trata-se de um tipo que não tem, no momento, similar de fabricação nacional e que, dado o grande número de modelos e a procura relativamente limitada tão cedo não oferecerá campo para a indústria nacional.

O sub-item 003 enquadra os compressores de ar do tipo estacionário, superiores em deslocamento ao mencionado no sub-item 001. Aparentemen-

te, poder-se-ia juntar êste sub-item com o 002; entretanto, aí é necessária a diferenciação porque a indústria nacional tem um bom campo para se desenvolver, uma vez que existe mercado suficiente para permitir o desenvolvimento da indústria de fabricação de, pelo menos, alguns modelos desses compressores. Entretanto, até que haja essa fabricação, não seria aconselhável estabelecer uma taxa superior a que o próprio Substitutivo estabelece nos sub-itens 003, a 0010.

Os compressores para outros gases que não sejam ar foram grupados sob os sub-itens 004 e 005, sendo que no primeiro incluímos os pequenos compressores de refrigeração destinados à fabricação de geladeiras e correlatos, e dos quais já existe fabricação nacional que tende rapidamente a atingir o ponto de pleno abastecimento do mercado interno. Nesse item deve-se enquadrar as chamadas unidades seladas, as do tipo semi-seladas e as do tipo aberto. Justifica-se a inclusão da "Nota" proposta para evitar a fraude da importação do motor em categoria separada, o que não se justificaria, uma vez que o motor é parte integrante do conjunto. O sub-item 005 incluirá, então, os compressores para outros gases que não ar, acima do limite estabelecido ao sub-item 004. – *Abelardo Jurema. – Ezechias da Rocha. – Frederico Nunes.*

Nº 253

Item 84-16 – Queimadores.
002 (qualquer outro).

Justificação

A taxa deste item é excessiva. Em estudos anteriores da Comissão de Tarifas a taxa era mais compreensiva: 50%. – *Abelardo Jurema. – Ezechias da Rocha. – Frederico Nunes.*

Nº 254

Item 84-13 – Autoclave, estufa etc.

Justificação

Em estudo anterior a Comissão de Tarifa havia distribuído, este material

por pêso, onde, a partir de 50 kgs. fôra taxado com 25%. – *Abelardo Jurema. – Ezechias da Rocha. – Frederico Nunes.*

Nº 255

Seção XVI – Capítulo 84.

01 – Aparelhos, estufas, autoclaves, elétricos ou não, inclusive conversores com ou sem refratários, para aquecimento, fusão, cozimento ou recozimento, têmpera, esterilização, pasteurização, secagem, vaporização, evaporação e outras operações, semelhantes, exceto os domésticos.

001 pesando até 50 kgs.

Onde se lê: 80%, leia-se 125%.

002 pesando mais de 50 kgs. até 250 kg

Onde se lê 25%, leia-se 125%.

Justificativa

Sendo largamente fabricado no país este item, vemos que a discriminação de mais de 50 kg poderia dar margem a burlas, pois os esterilizadores odontológicos em móveis, passam entre 30 e 40 quilos. O importador, anexando uma base de ferro fundido no móvel, faria com que êle passasse dos 50 quilos, entrando em tarifa muito menor. – *Lineu Prestes.*

Nº 256

84-19-002 – Pesando mais de 500 kg (500 quilogramas) de 30% para 60%.

Justificação

A indústria nacional está perfeitamente aparelhada para fabricar os aparelhos constantes deste item, sem limitação de pêso. Acresce notar que as matérias-primas para confecção deste produto estão taxados de uma maneira geral entre 60% e até 80%. Salienta-se que a nota 183 deste capítulo faculta aos interessados uma redução de 50% das taxas, no caso da não existência de similar nacional.

Sala das Sessões, em julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 257

84-20-002 – Pesando mais de 2.000 kg de 30% para 60%.

Justificação

A indústria nacional está em condições de atender o mercado consumidor sem limitação de peso, motivo pelo qual se justifica a elevação desta taxa, equiparando-a com a fixada para as máquinas do mesmo tipo de menor peso, cuja taxa se fixou em 60%.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 258

Na Seção XVI, Capítulo 84, item 84-21, Eliminar na alínea 002, a expressão final: "Aberto, até 1.500 r.p.m." bem como, Eliminar a alínea 003.

Justificação

No Projeto original da Câmara dos Deputados e em todos os substitutivos posteriores, a redação do item 84-21 era a que resulta da presente emenda.

Qualquer máquina centrífuga tem mais de 1.500 rotações por minuto.

A indústria nacional já fabrica teclas elas, estando até mesmo submetido à consideração da Comissão de Similares, pedido de registro para as mesmas. Atualmente, na classificação da Cacex, as centrífugas estão na quarta categoria para importação.

As desnatadeiras para leite, que são centrífugas que giram com rotações inferiores e ainda não produzidas no país, estão nominalmente citadas no mesmo Capítulo 84, item 84-39, alínea 003, alíquota de 20 por cento "ad valorem", não havendo razão, portanto, para confusão noutro item.

Tratando-se evidentemente de um engano, impõe-se a retificação que ora propomos, já que não há alteração no percentual da alíquota.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 1957. – *Abelardo Jurema*.

Nº 259

84-24-001 – Automotor de 10 por cento para 60 por cento.

Justificação

Já existe fabricação nacional de pulverizadores, automotor, motivo pelo qual será necessário proteger a mesma. De acordo, com a nota 183 deste Capítulo, os tipos dos que não forem ainda fabricados entre nós gozarão da redução de 50 por cento, resguardando-se assim os legítimos interesses dos agricultores.

Sala das Sessões, em julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 260

84-24-002 – Qualquer outro, de 20 por cento para 60 por cento.

Justificação

De há muito tempo, a produção nacional supre perfeitamente o mercado consumidor, dispensando-se assim a necessidade da importação de pulverizadores. Desta forma, torna-se indispensável que se dê uma justa proteção às indústrias nacionais produtoras deste equipamento, para não colocá-la em situação desvantajosa frente à concorrência estrangeira. Acresce notar que os tipos de pulverizadores que, eventualmente, ainda não se fabrique no país, gozarão de desconto de 50% da taxa, mediante a aplicação do disposto na nota 183 deste Capítulo.

Sala das Sessões, em julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 261

Acrescente-se ao item 84-24 o seguinte:

Sub-item 004:

Guindastes montados sobre rodas ou esteiras, auto-propulsores, de qualquer capacidade – 10%.

Justificação

É evidente que o legislador pretendeu proteger a indústria doméstica, atribuindo aos guinchos, guindastes, pontes rolantes e talhas, alíquotas elevadas; entretanto, aparentemente, esqueceu-se que a palavra "guindaste", é um termo genérico, indicando, inclusive, máquinas montadas sobre esteiras

ou rodas, tipo de autopropulsor, que não têm fabricação nacional e que, dada a sua procura, relativamente limitada e a enorme variedade de tipos e modelos, tão cedo não virá a ter.

Por outro lado, convém ter em mente que estes guindastes montados sobre rodas ou esteiras, são na realidade, escavadeiras de produção corrente, e nas quais foi substituído o equipamento frontal de pá mecânica por uma lança de guindaste. Ora, as escavadeiras estão enquadradas no item 84-34, sub-item 017, que prescreve uma alíquota "ad valorem" de 10%.

O estabelecimento de uma taxa diversa e, sobretudo, de tal maneira elevada, seria uma fonte permanente de fraude, uma vez que a diferenciação entre a utilização subsequente da escavadeira é humanamente impossível de ser feita pelo conferente da Alfândega ou por outra qualquer pessoa, mesmo que seja técnica no assunto. – *Abelardo Jurema. – Ezechias da Rocha. – Frederico Nunes.*

Nº 262

Item 84-25 – Aparelhos Extintores de Incêndio etc.

Justificação

A taxa aplicada a este material, parece-nos excessiva apesar da produção nacional existente. Os aparelhos produzidos ainda não são cem por cento eficientes e seus preços são bem mais elevados do que os estrangeiros, quando importados na terceira categoria. – *Abelardo Jurema. – Frederico Nunes.*

Nº 263

Item 84-29 – Talhas, guinchos etc.

001 – Acionamento manual – 40% .

002 – Capacidade até 100 toneladas – 20%.

003 – Capacidade acima de 100 toneladas – 20%.

Justificação

Em estudo anterior a taxa deste material era mais benévola vez que, de acionamento manual tinha a inci-

dência de 40 por cento e, para as demais, 20 por cento. – *Abelardo Jurema. – Frederico Nunes.*

Nº 264

Item 84-32 – Macaco, inclusive Elevador Hidráulico.

De 001 – 60% para 20%.

De 002 – 30% para 20%.

De 003 – 60% para 20%.

O estudo anterior era mais racional, isto é, de apenas 20 por cento mais todo o item. – *Abelardo Jurema. – Ezechias da Rocha. – Frederico Nunes.*

Nº 265

84-32-202 – Elevador hidráulico de 30% para 60%.

Justificação

Já estão sendo construídos no País os mais variados tipos de elevadores hidráulicos, o que justifica a elevação da taxa deste sub-item para permitir-se a continuação do desenvolvimento desse setor da nossa indústria. Acresce notar que a nota 183 deste Capítulo faculta ao importador a redução de 50% da taxa nos casos, em que não haja similar nacional.

Sala das Sessões, em ... julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 266

84-33 – Transportadores mecânicos de ação contínua, de caçamba de correia, de raqueta ou qualquer outro, com ou sem dispositivo de agitação ou vibração, de 30% para 60%.

Justificação

Existem inúmeras grandes indústrias que se dedicam exclusivamente à fabricação dos mais variados tipos de transportadores, estando assim a indústria nacional perfeitamente aparelhada para atender às necessidades do mercado. As matérias-primas utilizadas na confecção desses transportadores, tais como chapas, perfis etc., estão taxadas, de uma maneira geral, em 60%, não se justificando assim que o manufatura-

do receba um tratamento menos protecionista, que as matérias-primas que o compõe. Saliente-se ainda a faculdade que terão os importadores de se prevalecerem da Nota 183 dêste Capítulo, para obterem a redução de 50% das alíquotas, quando se tratar de produto de que ainda não haja fabricação nacional.

Sala das Sessões, em ... de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 267

Capítulo 84.

84-33 – Transportador mecânico de ação contínua, de caçamba, de correia, de raqueta ou qualquer outro, com ou sem dispositivo de agitação ou vibração.

Onde se diz: 30%

Diga-se: 60%.

Justificação

Trata-se de equipamentos *integralmente* produzidos no Brasil em todos os seus tipos (transportadores de correias, de rolos, suspensos (over head conveyors), elevadores de canecas etc.). Até para minérios estão sendo empregados transportadores de produção nacional. A matéria-prima empregada – perfis e chapas de Volta Redonda e tubos sem costura da Manesmann, aço e ferro fundidos, tudo é de origem nacional. Ora, se a correia transportadora, elemento que vai sobre a estrutura do transportador, também de produção nacional, está taxada em 100 por cento, justamente por isso (Capítulo 40, item 40 – 097), não há motivo que possa justificar a reduzir taxaço constante do Projeto para os equipamentos em referência.

Ademais, essa taxaço seria inferior à que oneraria a matéria-prima, se ela fôsse importada. Um mínimo de 60% será a taxa justa, pois trata-se de equipamentos produzidos no Brasil, dentro das especificações requeridas. – *Remy Archer*.

Nº 268

84-34-001 – Arado de disco e de tração animal, de 10% para 60%.

Justificação

A indústria nacional de máquinas agrícolas está perfeitamente aparelhada para suprir o mercado, como, aliás, o vem fazendo há muito tempo no que diz respeito à tração animal e, mais recentemente, no que diz respeito à tração mecânica. Acresce notar que êste fato foi reconhecido pelo Govêrno federal ao elaborar o Decreto número 40.260, que criou a Comissão de Mecanização da Agricultura, pois o artigo 5º dêste Decreto determina taxativamente que se leve em conta a proteção à indústria nacional de máquinas agrícolas. Outrossim, a alteração justifica-se também em face das matérias-primas indispensáveis ao fabrico dêstas implementos agrícolas estarem taxados, de uma maneira geral, em 60%.

De acôrdo com a Nota 183 dêste Capítulo, os tipos de máquinas e implementos, que ainda não tiveram similar nacional, gozarão de um abatimento de 50 por cento, o que vem proteger e garantir os importadores e demais interessados.

Sala das Sessões, em ... de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 269

Item 84-34 – Máquinas e aparelhos para escavaço etc.

Justificação

No estudo anterior da Comissão de Tarifas, êste item era, em sua quase totalidade taxado com 10 por cento. A industrializaço destas máquinas e aparelhos não atingiu até o presente momento, o seu "ótimas" vez que, a têmpera dada ao aço nacional não atribui, ainda, resistência suficiente para uma comparaço com as máquinas de fabricaço estrangeira.

012 – Cultivador.

Justificação

Não existindo ainda, fabricaço nacional suficiente dêste material agrícola, acreditamos que, a taxaço apresentada seja excessiva pois, dificultará, ao agricultor, a sua aquisiço. – *Abelardo Jurema*.

Nº 270

84-34-002 – Arado de qualquer tipo de 30% para 60%.

Justificação

Êste setor industrial de máquinas agrícolas atende, de há muitos anos, às necessidades, do consumo nacional. Tanto isto é verdade que o decreto federal 40.260, reconheceu a existência dêsse parque manufatureiro nacional, localizado em grande parte em diversas cidades dos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul. Ainda mais a nota 183 dêste Capítulo faculta a importação daquilo não produzido com 50% de redução nos direitos aduaneiros.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 271

Na Seção XVI – Capítulo 84.
No item 84-34 – Leia-se:
002) arado de qualquer tipo 10%
013) cultivador 10%.

Justificação

Não se pode compreender tratamento desigual para mercadoria de utilização semelhante. Os arados de disco e tração animal sendo taxados com 10%, igual taxaço deve ter, pela sua idêntica utilização, principalmente na lavoura, dos arados de outros tipos.

O mesmo raciocínio se deve invocar para os cultivadores em relação aos discos destocadores e desmontadores.

Ê mister que se não esqueça do ingente esforço do Govêno em mecanizar a agricultura nacional, criando facilidades para tal. A prevalecer a taxaço do Projeto, estar-se-á destruindo aquêl trabalho de incrementar a produção agrícola brasileira. – *Abelardo Jurema*.

Nº 272

84-34-011 – Conjunto combinado agrícola etc. de 2 para 40%.

Justificação

Sugerimos a eliminação dêste item, dada sua redação demasiadamente genérica, a qual se presta a interpretaçoões

dúbias não só com prejuízos para os fabricantes nacionais dêsses tipos de maquinária, como ao próprio fisco.

Na impossibilidade de sua eliminação, sugeríamos então o aumento da alíquota de 2 para 40%.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 273

84-34-013 – Cultivador, de 30 para 60%.

Justificação

A mudança da alíquota justifica-se em face da verdadeira situação do parque manufatureiro nacional. Trata-se de artigo já produzido, de longa data, entre nós. O Decreto 40.260 reconhecendo êsse fato determinou a proteção a indústria nacional de máquinas e implementas agrícolas. Diga-se ainda que a nota 183, no preâmbulo deste Capítulo 84, faculta o importador de máquinas uma redução de 50 por cento na hipótese de não existir similar nacional.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 274

Capítulo 84.

84-34-15 – distribuidora de asfalto, motorizada ou rebocável – 60%.

Justificação

Existem no país, em regime de plena produção, várias indústrias que produzem distribuidoras de asfalto motorizadas ou rebocável. Em qualidade e preço, nada ficam a dever aos similares estrangeiros. Nesta conformidade, nada justifica a reduzida taxaço prevista no Projeto e mantida no substitutivo. Havendo produção nacional, é natural que a tarifa seja protecionista, visando, assim, a legítima salvaguarda da nossa indústria. Por isso propomos a alteração da respectiva alíquota fixando-a à base de 60 por cento "ad valorem". Ê um limite razoável, que afina, além do mais, com o sistema da própria proposição. – *Abelardo Jurema*.

Nº 275

O sub-item 84-34-016 do capítulo 84 – Distribuidora de asfalto motorizada ou rebocável – fica com a alíquota elevada de 10% (dez por cento) para 40% (quarenta por cento).

Justificação

Desde 1952, existe a fabricação nacional de distribuidores de asfalto no Rio e em São Paulo. A produção desses equipamentos é feita em diferentes modelos para atender a diferentes tipos de pavimentação, tanto para o alcatrão de Volta Redonda como para o asfalto de Cubatão. Trata-se de linha de equipamento cuja produção nacional atende às necessidades do mercado, fato, aliás, reconhecido pelo Governo através da Comissão de Máquinas Rodoviárias do DNER. Impõe-se, por isso, a proteção à indústria nacional.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1957. – *Gilberto Marinho.*

Nº 276

84-34-017 – Escarificador de 10% para 60%.

Justificação

A indústria nacional de Máquinas agrícolas está suprindo com eficiência o mercado interno. Grande é o número de fabricantes deste tipo de implemento. Frise-se ainda que a nota 183 do início deste capítulo faculta a importação com 50% de redução daquilo, que não exista similar nacional.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 277

84-34-020 – Fertilizador etc. de 10% para 60%.

Justificação

Trata-se de implementos agrícolas já fabricados, em série, no Brasil por grandes indústrias, que têm capacidade para atender todas as demandas do mercado consumidor. Considerando-se que a nota 183 deste capítulo faculta aos importadores a redução de 50 por cento naquilo que não existe similar na-

cional, não haverá perigo de prejudicar-se os interesses dos mesmos.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 278

84-34-021 – Grade, de 10% para 60%.

Justificação

As grades já vem sendo fabricadas, em série, no País por grandes indústrias, motivo pelo qual não se pode admitir taxaçoão tão reduzida, o que viria comprometer a continuidade e desenvolvimento dessas indústrias. O próprio Governo pelo decreto 40.260, que criou a Comissão de Mecanização da Agricultura, estabeleceu no seu artigo 5º, letras *b* e *c* a proteção à indústria nacional de máquinas agrícolas e a necessidade de seu desenvolvimento. Saliente-se o fato das principais matérias-primas utilizadas na confederação de implemento agrícola, tais como: chapas e perfis de aço, estarem taxados, de uma maneira geral, com 60%. Não se justifica, portanto, que o manufaturado receba tratamento menos protecionista que as matérias-primas que o compõem. Acresce notar que a nota 183 deste Capítulo concede 50% de redução das alíquotas para as máquinas e implementos que não tiverem similar nacional.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 279

Dê-se os seguintes valores às alíquotas:

84.034 – 021, 84.034 – 023 e 84.034 – 029;

84.034 – 021 – 30% até 1959 – 40% daí por diante.

84.034 – 023 – 30% até 1959 – 40% daí por diante.

84.034 – 029 – 30% até 1959 – 40% daí por diante.

Justificativa

Para exame do Senado Federal encaminhamos a presente emenda que, obedecendo o espírito que presidiu a elaboração do Projeto de Lei que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Al-

fândegas, virá proteger a indústria nacional.

Segundo relatório, que foi elaborado pelas indústrias produtoras dos materiais, objeto da presente emenda por solicitação da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, o custo atual da lâmina para tratores, motoniveladoras e scrapers é da ordem de Cr\$ 90,80 por pé linear, enquanto que o produto importado na classificação de segunda categoria de importação, chega ao mercado brasileiro ao preço de Cr\$ 85,00 por pé linear.

A produção de artefatos de aço, segundo o mesmo relatório, já é distribuída por todo o Brasil com a melhor aceitação e representou realmente um grande desafogo para o consumidor nacional que muitas vezes ficava com um trator ou um nivelador do custo de centenas de milhares ou milhões de cruzeiros paralizados por falta de uma lâmina de custo relativamente baixo poucas centenas de cruzeiros. A importação era irregular e esporádica e sujeita aos azares das dificuldades do comércio internacional pelo que embora o preço para o importador pudesse ser ligeiramente inferior ao do produto nacional para o atacadista, a verdade é que o consumidor teve um benefício extraordinário, pois com a oferta do material nacional em condições de atender a tóda a procura o preço para o consumidor se estabelecer em níveis razoáveis terminando a especulação que havia com o produto estrangeiro especulação essa nascida pela escassez do mesmo produto.

Atualmente encontra-se na CACEX um pedido para alteração da classificação nas atuais categorias de câmbio dos produtos acima.

Pretende-se a transferência da importação de lâminas, da segunda categoria para a quarta ou quinta categoria.

Nestas condições, julgo indispensável que o Senado, ouvido os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda, examine o assunto, tendo em vista o interesse nacional. – *Rui Palmeira*.

Nº 280

84-34-024 – Nivelador de 10% para 60%.

Justificação

Trata-se de um implemento já fabricado no País, atendendo às necessidades dos consumidores. Êstes se acham resguardados com a nota 183, caso os tipos de niveladores de que tenham interesse não sejam ainda produzidos entre nós.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 281

Substitua-se no item 84.034, os sub-itens números 025 e 028.

Pelo seguinte:

025 – Perfuratrizes de percussão, rotativas ou combinadas, com ou sem hastes, tubos de revestimento, trépanos, brocas e outros pertences – Alíquota "ad valorem" 2%.

Justificativa

A diferenciação não tem, realmente, razão de ser, uma vez que os dois tipos de perfuratriz são empregados com a mesma finalidade e, ainda mais, porque hoje em dia um grande número dessas perfuratrizes é fabricado de tal forma a poder usar indiferentemente equipamento rotativo ou de percussão.

O diferenciamento dessa taxaçaõ seria apenas fonte de dificuldades de classificação por parte do conferente da Alfândega e, por outro lado, poderá dar origem à fraudes com a propositada mistificação da classificação para obtenção de vantagens. – *Abelardo Jurema*. – *Frederico Nunes*.

Nº 282

Substitua-se o sub-item 026 do item 84-34, pelo seguinte:

Sub-item 026: – Rôlo Compressor e qualquer outro compactador – Ali quota "ad valorem" 10%.

Justificativa

Não existe fabricação nacional em quantidade, qualidade e preço que permita ao Brasil se equipar devidamente, no prazo necessário, para dar vencimento aos programas de pavimentação dos governos federal e estadual.

Os estudos realizados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, mostram que o Brasil terá necessidade de colocar em operação nos próximos dois anos, 209 róllos compressores de 5 a 8 toneladas e 181 do tipo de 10 a 12 toneladas de pêsos.

Como dito acima, não existe organização industrial brasileira capaz de produzir, sequer, uma pequena fração dêste volume de equipamento, necessário ao desenvolvimento da rêde rodoviária pavimentada do Brasil e por consequência, não se justifica uma taxaço, "ad valorem" tão elevada para este tipo de equipamento.

Os outros tipos de compactadores montados sôbre pneus, têm uma procura mais limitada e não se justificaria estabelecer uma classificação, especial para os mesmos, ainda que houvesse fabricação nacional em série, o que na realidade, ainda não possuimos.

Justifica-se a proposta alíquota de 10%, porque todo o equipamento de pavimentação incluído no item 84, está taxado em 10%. – *Abelardo Jurema.* – *Frederico Nunes.*

Nº 283

Emenda nº 1 ao item 84-34.

Item 84-34, onde se lê:

Sub-item 0.31 – Usina de asfalto fixa – 40%.

Sub-item 0.32 – Usina de asfalto, móvel – 60%.

Redija-se:

Sub-item 0.31 – Usina de asfalto fixa – 10%.

Sub-item 0.32 – Usina de asfalto, móvel – 60%.

Justificação

Não existe fabricação nacional em quantidade, qualidade e preço que permita ao Brasil se equipar devidamente no prazo necessário para dar vencimento aos programas de pavimentação dos governos federal e estadual.

Os estudos realizados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, mostram que o Brasil terá necessidade de colocar em produção nos próximos 2 anos, 82 usinas de asfalto dos tipos médios, para uso dos Departamentos de Estrada de Rodagem e empreiteiros. O preço médio de uma usina de asfalto é de cêrca de

US\$ 60.000,00, o que significa um custo aproximado de US\$ 5.000.000,00 para todo o programa.

Na base da terceira categoria cambial, o dispêndio necessário será da ordem de 500 a 600 milhões de cruzeiros de equipamento a ser fornecido até fins de 1959.

É claro que a indústria nacional, em hipótese alguma será capaz de suprir êste volume de máquinas em tão curto prazo. Assim, não se justifica uma proteção tarifária prévia a uma indústria que ainda se vá estabelecer e cujos índices de produção, em qualquer hipótese, jamais permitirão atingir os fins colimados pelo programa de pavimentação do atual govêrno. Essa proteção significaria apenas que o consumidor brasileiro iria continuar a importar êste equipamento, pagando direitos extremamente elevados e, portanto, onerando o custo do programa de pavimentação de estradas de rodagem, vital para a economia dêste País.

Justifica-se a proposta alíquota de 10%, porque todo o equipamento de pavimentação incluído no item 84, está taxado em 10% e, por consequência, a usina de asfalto que representa o item mais caro de uma patrulha de máquinas para pavimentação, não deve sofrer taxaço mais elevada que os outros itens. – *Abelardo Jurema.* – *Frederico Nunes.* – *Ezechias da Rocha.*

Nº 284

94-34-034 – Valetadeira de auto-propulsão ou rebocável – 10%.

Leia-se:

Valetadeira de autopropulsão – 10%.

Valetadeira rebocável – 60%.

Justificação

A emenda visa a proteger aquilo que realmente já é produzido no País. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 285

Capítulo 84.

Nossa proposta.

84-34-034 – Vibrador, estabilizador, adentador, acabador de superfície para solo, concreto e semelhantes – alíquota "ad valorem" – 60%.

Justificação

Idêntica à do item 84-34-015. – *Mourão Vieira*.

Nº 286

84-34-036 – Qualquer outro de 20% para 60%.

Justificação

A nomenclatura genérica deste item se presta a interpretações dúbias com evidentes prejuízos ao fabricante de máquinas agrícolas e ao fisco, motivo pelo qual se justifica a elevação da taxa. Acresce notar que neste capítulo se incluiu a nota 183 que faculta a importação a redução ficar comprovada a não existência de similar nacional.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 287

Ao Capítulo 84 – item 035 – número 13.

Mude-se a alíquota do produto "Bolas para Moinho", número 013 do item 035, do Capítulo 84, de 20 por cento para 40 por cento.

Justificação

Há várias razões por que deve ser feita a alteração:

I – Existe produção nacional suficiente para abastecer o país.

II – O produto nacional equipara-se ao estrangeiro em qualidade.

III – A matéria-prima utilizada é 100% nacional.

O preço médio atual do produto nacional é de Cr\$ 17.000,00 por tonelada, mais 5 por cento de imposto de consumo, portanto, Cr\$ 17.850,00 por tonelada. – *Senador Lima Teixeira*.

Nº 288

Inclua-se no item 8.035, o seguinte sub-item:

Sub-item 020:

Conjuntos portáteis ou semi-portáteis para britagem de 1, 2 ou mais estágios, movidos por motor de combus-

tão interna ou elétrico, pesando mais de 10.000 quilos – Alíquota "ad valorem" – 10%.

Justificação

O item 84.035 não inclui nenhuma classificação individual para as instalações portáteis ou semi-portáteis de britagem, que, como é de conhecimento generalizado, são empregadas nas obras de pavimentação de estradas de rodagem, e em alguns casos, também na produção de pedra britada para lastreamento de linhas de estradas de ferro.

Este equipamento não tem similar na indústria nacional, uma vez que se trata de conjuntos de alto preço, especialmente projetados para uma finalidade precípua qual seja a de permitir mobilidade grande, a fim de fazer face aos constantes deslocamentos necessários em obras do tipo mencionado.

Em virtude dessas características, este equipamento tem uma procura certa e definida e, devido ao fato de que é todo projetado para permitir mobilidade, não seria de forma alguma praticável a sua aquisição, a não ser numa base de taxaço "ad valorem" mais baixa, como a proposta, que é idêntica aos outros sub-itens referentes à maquinaria destinada à pavimentação de estradas.

Não há possibilidade de que alguns, venham a se aproveitar da taxaço inferior para este tipo especializado de equipamento para, desmontando, revender os seus componentes realizando um lucro devido à taxaço mais elevada, prescrita na tarifa, uma vez que não haveria mercado para a maior parte dos itens, que só têm utilidade quando empregados no referido conjunto e de acôrdo com o esquema previamente projetado pelo fabricante. Convém acentuar que o enquadramento correto e adequado destes conjuntos no item 84.035 da tarifa prescrita pelo Substitutivo em causa seria praticamente impossível, dada a impossibilidade da separação dos diversos componentes, o que, certamente, daria origem a divergências sérias entre os importadores e as autoridades alfandegárias. – *Abelardo Jurema*. – *Frederico Nunes*. – *Ezechias da Rocha*.

Nº 289

Capítulo 84.

84-36-001 – Para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal, pesando até 5.000 kg (cinco mil quilogramas):

Onde se diz – 20%, diga-se: – 60%.

Justificação

Tôda a maquinaria dêste tipo é fabricada no Brasil, sendo que várias delas, já tem registro na Comissão de Similares, ou está com êle em andamento. As instalações para extração de óleos e gorduras vegetais e animais, são construídas há muitos anos no Brasil. Pode-se informar que mais de 70% de todo o óleo vegetal extraído no Brasil é produzido em máquinas de construção nacional. Não se justifica também a diferenciação da taxa para máquinas de mais de 5.000 kg de pêso, pois hoje tanto são produzidas no Brasil as grandes prensas para trabalhar 50 toneladas de sementes em 24 horas, quanto as de mais uso, de 10 toneladas de capacidade diária. Não sòmente as prensas mas tôdas as máquinas de preparação tais como: limpadores, decortiçadores, cosinhadores de massa, moinhos especiais etc., tudo é encontrado na indústria nacional. A indústria brasileira de maquinaria para extração está nas mesmas condições e posição das indústrias das máquinas de refinação aludidas no item 005, taxadas sàbiamente em 60 por cento, visto serem de fabricação integralmente nacional. Não se pede outra coisa senão para o item em questão a taxa igual a do item 84.36.005. – *Remy Archer*.

Nº 290

84.36.002 – Para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal, pesando mais de 5.000 kg (cinco mil quilogramas) – Onde se diz: 10%, diga-se: 60%.

Justificação

De longa data vem a indústria nacional suprindo as necessidades dêstes tipos de máquinas e aparelhos, não havendo presentemente motivo para limi-

tar-se a capacidade de indústrias pêso dessas máquinas. A própria Comissão de Similares, reconhecendo esse fato, já registrou vários dêstes equipamentos e está estudando presentemente o registro de outros tipos. Os tipos, que eventualmente ainda não se fabriquem no país, poderão ser beneficiados pela nota 183 dêste Capítulo, que faculta o importador redução de 50% da taxa para os tipos sem similar nacional.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 291

Capítulo 84.

84-36-002 – Para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal, pesando mais de 5.000 kg (cinco mil quilogramas). – Onde se diz: 10%, diga-se: 60%.

Justificação

A justificação desta emenda já se encontra na justificação apresentada à emenda 84-36-001. – *Remy Archer*.

Nº 292

84-36-003 – Para moagem ou esmagamento de grão pesando até 5.000 kg. (cinco mil quilogramas). – de 20 por cento para 60 por cento.

Justificação

A indústria nacional está perfeitamente aparelhada para fornecer, sem limitação de pêso, êstes tipos de máquinas. Acresce notar que as matérias-primas empregadas na fabricação das mesmas estão de uma maneira geral taxadas em 60 por cento. Deve-se ainda considerar que a nota 183 dêste Capítulo faculta o importador a redução de 50 por cento da taxa nos casos em que ficar comprovada a existência de similar nacional.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 293

84-36-003 – Para moagem ou esmagamento de grão pesando até 5.000 kg. (cinco mil quilogramas), de de 20 por cento para 60 por cento.

Justificação

A indústria nacional está perfeitamente aparelhada para fornecer, sem limitação de peso, êsses tipos de máquinas. Acresce notar que as matérias-primas empregadas na fabricação das mesmas estão de uma maneira geral taxadas em 60 por cento. Deve-se ainda considerar que a nota 183 dêste Capítulo faculta o importador a redução de 50 por cento da taxa nos casos em que ficar comprovada a existência de similar nacional. – *Remy Archer*.

Nº 294

84-36-004 – Para moagem ou esmagamento de grão pesando mais de 5.000 kg. (cinco mil quilogramas) de 10 por cento para 60 por cento.

Justificação

A produção nacional é suficiente para abastecer o mercado, sem restrição de peso dessas máquinas, motivo pelo qual se justifica a elevação pretendida. É de notar-se que a nota 183 dêste Capítulo faculta o importador uma redução de 50 por cento da taxa, quando seja comprovada a inexistência de similar nacional.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 295

84-36-004 – Para moagem ou esmagamento de grão, pesando mais de 5.000 kg. (cinco mil quilogramas), de 10 por cento para 60 por cento.

Justificação

A produção nacional é suficiente para abastecer o mercado, sem restrição do peso dessas máquinas, motivo pelo qual se justifica a elevação pretendida. É de se notar que a nota 183 dêste Capítulo faculta o importador uma redução de 50 por cento da taxa quando seja comprovada a inexistência de similar nacional. – *Remy Archer*.

Nº 296

Capítulo 84.

84-36-006 – Para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal pesando

mais de 5.000 kgs. (cinco mil quilogramas).
Onde se diz 30%
Diga-se 60%.

Justificação

Não se justifica taxação diferente da aplicada no item 005 – pois, não há limitação na indústria brasileira, para execução dêste tipo de equipamento com mais de 5.000 kg. (cinco mil quilogramas); qualquer desodorizador de óleo pesa mais de que 5.000 kg. (cinco mil quilogramas) e é comumente fabricado pela indústria local. O mesmo se pode dizer sobre os neutralizadores e demais aparelhos para refinação de óleos e gorduras. A taxação perfeitamente justa do item. 005 deve ser aplicada também a êste item, não se justificando taxação diferente pelo maior peso de equipamento. – *Remy Archer*.

Nº 297

84-36-008 – Para tratamento de grão, pesando mais de 5.000 kg. (cinco mil quilogramas).

Onde se diz 30%
Diga-se 60%.

Justificação

Não se justifica taxação diferente da aplicada no item 007 pois não há limitação na indústria brasileira para execução dêste tipo de equipamento com mais de 1 5.000 kg. A taxação perfeitamente justa do item 007 deve ser aplicada também a êste item, não se justificando taxação diferente pelo maior peso do equipamento. – *Remy Archer*.

Nº 298

84-36-010 – Quaisquer outros, pesando mais de 5.000 kg. (cinco mil quilogramas).

Onde se diz 30%
Diga-se 60%.

Justificação

Achamos perfeitamente justa a taxação do item 009 (quaisquer outros pesando 5.000 kg.) pois trata-se de item genérico para maquinaria não es-

pecificada. Dado o adiantamento da indústria mecânica de transformação hoje existente no Brasil, onde já estão localizadas grandes indústrias de mecânica pesada tais como: Grupo Schneider, Krupp, Bronw Boveri e outras, não há limitação de pêso para equipamentos de fabricação nacional. Ocorre informar que estas companhias e várias outras aqui se estabeleceram exatamente para construções pesadas, estando perfeitamente aparelhadas para executar obras de grande pêso. Não se justifica portanto uma taxaço menor do que para os equipamentos de menos de 5.000 kg. de pêso. – *Remy Archer*.

Nº 299

84-37-002 – Conjunto combinado agrícola para colheita, com todos seus implementos inclusive trator de 2% para 40%.

Justificação

É demasiadamente genérica esta nomenclatura, o que evidentemente virá possibilitar interpretações dúbias com grave prejuízo para a indústria e o fisco. A nota 183 dêste capítulo protege o importador com a redução de 50 por cento da taxa, uma vez provada a inexistência de similar nacional, o que evitará o perigo da taxaço elevada nos casos da importação dos tipos de máquinas ainda não fabricadas no país.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 300

84-37-006 – Qualquer outro, de 10% para 60%.

Justificação

A nomenclatura genérica se presta à fraude e a más interpretações, motivo pelo qual se justifica a elevação da taxa em causa, coerente, aliás, com espírito observado na maioria dos casos semelhantes dêsse Capítulo, onde se aplicou taxas mais elevadas para os sub-itens de natureza genérica.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima*.

Nº 301

CAPÍTULO 84

84-39-002 – Descaroçadora e deslinateira de algodão e semelhante.

Onde se diz 20%

Diga-se 60%.

Justificação

Estas máquinas são fabricadas no Brasil, há muitos anos, tendo sido mesmo objeto de exportação para a Argentina. Elas já tem *registro de similar no Brasil*, desde 1940. A indústria de beneficiamento de algodão e de deslinateira usa, em sua maioria, maquinaria de fabricação brasileira que é aqui produzida de acôrdo com os modêlos mais recentes da indústria americana. Tôda a matéria-prima empregada (exceto os rolamentos de esfêra) é de origem nacional. Conseqüentemente, não deve ser inferior a 60 por cento a taxaço para as máquinas em referência, pois a capacidade de fabricação brasileira é suficiente para suprir todo o mercado nacional e até mesmo, atender aos reclamos da exportação. Acentue-se, ainda, que a matéria-prima utilizada para a produção destas maquinarias, se fôsse importada, estaria taxada em 50 e 60%. – *Remy Archer*.

Nº 302

CAPÍTULO 84

84-39-004 – Máquinas e aparelhos para tratamento e beneficiamento de agave, linter ou qualquer outra fibra vegetal.

Onde se diz 20%

Diga-se 60%.

Justificação

Estas máquinas estão sendo fabricadas no Brasil, sendo até as especiais para caruá feitas em Recife e Campina Grande. Não há justificação para uma taxaço inferior a 60%, apenas igual as taxas que oneram as matérias-primas e materiais que entram em sua composição. Estas máquinas são integralmente produzidas com material brasileiro. – *Remy Archer*.

Nº 303

84-39-006 – Seleccionadora de fruto etc. de 40% para 60%.

Justificação

Sendo satisfatória a produção nacional dêste tipo de máquina, impõe-se a elevação da alíquota, visando a protegê-la. Para aquêles tipos que não sejam eventualmente fabricados no País, os seus importadores gozarão da redução de 50 por cento previstos na nota preliminar 183 dêste Capítulo 84.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 304

84-39-007 – Seleccionadora de ovo de 20% para 60%.

Justificação

A produção nacional é satisfatória, justificando-se assim a sua proteção, para que esta indústria possa continuar com o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 305

84-39-008 – Qualquer outro, de 20% para 60%.

Justificação

É demasiada genérica a redação dêste item, o que possibilitará interpretações dúbias com evidentes prejuízos para a indústria nacional e o fisco. Acresce notar que os importadores podem valer-se da nota 183 dêste Capítulo para obterem redução de 50 por cento no caso das máquinas, que não tiverem similar nacional. – *Vivaldo Lima.*

Nº 306

84-440-02 – Pesando mais de 10.000 kg. (dez mil quilogramas) de 10% para 40%.

Justificação

A indústria nacional está aparelhada para produzir inúmeros tipos de máquinas e aparelhos para fabricação de borracha com pêso superior a 10.000

kg., o que vem justificar a elevação da taxa pretendida. A elevação desta alíquota não virá, de forma alguma, prejudicar os interesses dos importadores, pois, no caso das máquinas sem similar nacional, os mesmos poderão prevalecer-se da nota 183, dêste Capítulo, que lhes faculta uma redução de 50 por cento da taxa.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 307

84-46-001 – Abridor de fardo de 30% para 60%.

Justificação

Trata-se de aparelho fabricado comumente pelas indústrias nacionais, não se justificando assim a taxação tão baixa que foi fixada, o que colocará os fabricantes em posição de inferioridade frente à concorrência estrangeira.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 308

84-46-006 – Carda de 30 por cento para 60 por cento.

Justificação

A indústria nacional está em condições de suprir o mercado não se justificando assim a taxação tão baixa dêste sub-item, o que virá prejudicar o desenvolvimento dêsse operoso setor industrial, colocando-o em condições desfavoráveis em relação à concorrência estrangeira.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 309

84-47-001 – Engomadeira de fio de 30% para 60%.

Justificação

A indústria nacional está perfeitamente em condições de atender o mercado consumidor. Acresce que as matérias-primas empregadas nestas máquinas estão taxadas, de uma forma geral, em 60%.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 310

84-48-001 – "Jacquard" de 30% para 60%.

Justificação

Estando a indústria nacional em condições de atender o consumo dêste artigo, torna-se indispensável a sua proteção alfandegária contra o abuso das importações injustificadas. A elevação da alíquota é indispensável para a continuação e desenvolvimento dêsse ramo industrial, que tão grandes benefícios vem trazendo ao País.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 311

84-48-007 – Tear mecânico automático de 30% para 60%.

Justificação

Já existem seis fábricas no Estado de São Paulo, que iniciaram a fabricação dêste tipo de tear, justificando-se assim a elevação ora pretendida. Os tipos de teares automáticos que, eventualmente, não sejam ainda fabricados, irão gozar do desconto de 50 por cento, que lhes faculta a nota 183 dêste Capítulo, ficando, desta forma, os interesses dos importadores devidamente protegidos.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 312

84-50-003 – Tear retilíneo para fabricação de cortinado "filet", filó e rêde.

De 30% para 60%.

Justificação

A elevação da alíquota pretendida justifica-se pela produção nacional, a qual deverá ser protegida para que se estimule e incremente o seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 313

08-50-005 – Qualquer outro de 30% para 60%.

Justificação

Tratando-se de uma nomenclatura por demais genérica, ela se presta a interpretações dúbias, o que poderá vir causar sérios prejuízos aos fabricantes nacionais bem como ao fisco. Justifica-se assim a elevação pretendida, aliás coerente com o espírito observado na maioria dos itens "qualquer outro" dêste Capítulo.

Sala das Sessões, julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

Nº 314

Seção XVI – Capítulo LXXXIV.

Item 84-51.

Qualquer máquina e aparelho de acabamento de fio e tecido, não especificado sem compreendido em outra parte:

Onde se diz: 001 – Alargadeira-secadeira (Rameuse), tosquiadeira e semelhantes – 100%.

002 – Gazeadeira de fio ou de tecido – 100%.

003 – Máquina e aparelho para alvejar ou tingir fio ou tecido (jigger) e qualquer outro – 100%.

006 – Máquina de mercerizar tecido – 100%.

007 – Secadeira – 100%.

008 – Máquina para sala de pano, como seja:

a) Verificadeira - medeadeira (para contrôlê da produção e qualidade do tecido manufaturado).

b) Enroladeira-medeadeira e enroladeira-medeadeira enfestadeira (para a disposição do tecido em corpo apropriado ao mercado e comércio em geral).

c) Medeadeira-dobreadeira e dobreadeira-enfestadeira-medeadeira (para a preparação do tecido às diversas condições no acabamento do mesmo, bem como preparação da confecção para a venda no mercado).

d) Enroladeira especial para ralo gigante (para a preparação do rôlo de tecido destinado a grande acabamento e economia de mão-de-obra).

e) Máquina para dupla enfestagem de tecido (para a preparação de lençol e tecido largo similar para venda e confecção).

f) Carimbadeira de ourela (para a impressão de marcas e dizeres na borda (ourela) do tecido) – 100%.

Diga-se: 001 – Alargadeira-secadeira (Rameuse), torquiadeira e semelhante – 30%.

002 – Gazeadeira de fio ou de tecido – 30%.

003 – Máquina e aparelho para alvejar ou tingir fio ou tecido (Jingger) e qualquer outro – 30%.

006 – Máquina de mercerizar tecido – 30%.

007 – Secadeira – 30%.

008 – Máquina para sala de pano, como seja:

a) Verificadeira-medidora (para tecido manufaturado).

b) Enroladeira-medidora e enroladeira-medidora enfiadeira (para a disposição do tecido em corpo apropriado ao mercado e comércio em geral).

c) Medidora-dobradeira e dobradeira-enfiadeira-medidora (para a preparação do tecido às diversas condições no acabamento do mesmo, bem como preparação da confecção para a venda no mercado).

d) Enroladeira especial para rôlo gigante (para a preparação do rôlo de tecido destinado a grande acabamento e economia de mão-de-obra).

e) Máquina para dupla enfiagem de tecido (para a preparação de lençol tecido largo similar para venda e confecção).

f) Carimbadeira de ourela (para a impressão de marcas e dizeres na borda (orela do tecido) – 30%.

Justificação

A emenda visa restabelecer a tributação de 30% para máquinas de acabamento de fios e tecidos que só eventualmente, em reduzidíssima escala, poderão ser produzidas no país.

Há, além disso, muitos tipos de máquinas especificadas nesse item, especialmente as que se referem ao acabamento de fios, que não são nem podem ser produzidas no país.

Não se justifica nem se compreende que seja estabelecida uma taxa tão elevada a ponto de dobrar a valor do **aparelhamento** indispensável ao acabamento da nossa produção têxtil, dificultando a modernização das nossas fábricas encarecendo as suas instalações e conseqüentemente a sua produção.

Os elementos básicos da produção indústria não devem ter a sua importação encarecida, especialmente quando não se pode contar com a fabricação, no país, para atendimento das exigências técnicas dos estabelecimentos fabris.

A tributação das máquinas acima referidas não deve ser pois, superior a 30% – *Julio Leite*.

Nº 315

Item 84-60 (máquina de costura, com ou sem o respectivo estôjo de ferramenta ou acessório para bordado e semelhante).

aos números 001 – 002 e 004

Onde se lê – 30%

Reduzir para – 10%.

Justificação

Na hipótese da máquina de costura doméstica (003) é perfeitamente justificável a proteção tarifária pois realmente já existem várias fábricas do Parque Industrial Brasileiro suprimindo o mercado deste artigo.

Porém, nos itens indicados pela emenda justifica-se a redução da incidência tarifária de vez que não existe similar nacional e não se cogita de instalação no país de fábricas desta natureza.

A redução da taxa de 30 para 10% resultará fatalmente na redução do preço ao, público das aludidas máquinas com sensíveis vantagens para o consumidor. – *Novais Filho*.

Nº 316

Item 84-63 – *Laminador ou trefilador*

Justificativa

A Comissão de Tarifas, em estudo anterior, admitia a taxa de 10% para o material em aprêço, pesando acima de 50 kgs. A fabricação nacional destas máquinas não é comparável ainda, em quantidade e qualidade, à fabricação estrangeira. Acharmos que se deva incentivar a nossa indústria. No entan-

to, no presente momento a taxaço sugeriada é excessivamente onerosa. – *Abelardo Jurema.*

Nº 317

Item 84-80 – Peças avulsas de máquinas a vapor, de turbinas, de motor de explosão ou combustão interna.

001 – Biela – 20%

Justificativa

A exigência de forjarias especializadas sem determinadas peças (bitolas de motores diesel) é praticamente nula. Ao que sabemos existem apenas uma forjaria de aço que, todavia, encontra-se ainda na fase experimental. Assim sendo, a taxaço de 60% é excessiva e prejudicial à economia do país.

002 – Blocos de cilindros cabeçotes, cárter ou carcassa – 30%

Justificativa

A incidência de 80% sobre este material é, a nosso ver, uma taxaço muito elevada. A fabricação nacional é, ainda, incipiente pois, apenas para alguns motores a gasolina e a óleo diesel tem, realmente, fabricado alguns blocos, cabeçotes e etc. Entretanto, a qualidade do material empregado, decorre da tēpera proporcionada ao metal. O material classificado em 002 abrange centenas de marcas de motores que, pelo pequeno volume de unidades, de modo algum compensaria a fabricação nacional, cujo custo impossibilitaria sua aquisição por parte do possuidor do motor. O mesmo caso se enquadra nas classificaçoes 001, 009, 010 e 011.

Frederico Nunes. – Ezechias da Rocha.

Nº 318

CAPÍTULO 85

85-01 – Motores elétricos, com ou sem condensador de partida, com ou sem redutor, multiplicador ou variador de velocidades, elétricas ou não: 001 – até 3.000 kg – 100%

002 – de mais de 3.00 kg – 50%.

Justificativa

Emenda tendente a auferir resultados pelos Senhores Deputados Brasília Machado Neto e Broca Filho, dignos relatores das Comissões de Economia e Finanças da Câmara, (emenda número 188, publicada no Suplemento do "Diário do Congresso Nacional", Seção I, de 24 de maio de 1957, pág. 39).

Ocorre, porém, que, em razão de emendas apresentadas posteriormente, emendas essas que mereceram, inclusive, a oposição dos ilustres autores do substitutivo, o referido item tarifário deverá ser apresentado à consideração do Congresso, com substanciais modificaçoes, como adiante se vê:

Item – Mercadoria – Alíq. "ad-valorem".

85-01 – Motores elétricos com ou sem condensador de partida, com ou sem redutor, multiplicador ou variador de velocidade, elétrico ou não:

0001)	até 500 kg –	100%
0002)	de 500 até 1.500 kg –	50%
0003)	de 1.500 até 3.000 kg	30%
0004)	acima de 3.000 kg –	20%

A subdivisão do item foi, como é verificável fundamentalmente alterada, em detrimento da proteço dos motores de pēso superior a 500 kg cuja produço no terreno da indústria de material elétrico pesado, tão promissora e efetivamente já tem lugar no país.

De outro lado, confirmam as estatísticas do comércio exterior que a produço nacional satisfatória tornou a importação de motores pesando até 3.000 kg praticamente desnecessária. A indústria nacional já se acha, efetivamente, capacitada a suprir motores elétricos pesados, fato esse corroborado pela sua comprovada "similaridade", e pela sua inclusão na atual quinta categoria cambial.

Além disto, consta nas fontes autorizadas que foram consultadas, inclusive no Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos. Eletrônicos e Similares de São Paulo, que a produço brasileira de motores elétricos está em fase de expansão e desenvolvimento, para poder atender praticamente a totalidade da

demanda interna dentro de breve. E' sabido, inclusive, que uma indústria nacional recebeu, há poucos meses, um vultoso empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo, precisamente de levar a cabo o seu programa de fabricação de motores de 1.000 H. P. e potência ainda maior, com o peso do 3.000 kg ou mesmo com algo superior. - *Ary Vianna*.

Nº 319

O item e sub-itens abaixo passarão a ter a seguinte redação:

085.01 - Motores elétricos com ou sem condensador de partida, com ou sem redutor, multiplicador ou variador de velocidade, elétricos ou não:

001) Até 3.000 kg -	100%
002) De mais de 3.000 kg -	50%

Justificativa

Esta emenda estabelece o que foi proposto às Comissões de Economia e de Finanças da Câmara dos Deputados pelos seus ilustres relatores Deputados Brasília Machado Neto e Broca Filho.

Emendas posteriormente apresentadas e às quais se opuseram os ilustres autores do substitutivo, alteraram o item tarifário que está sendo apresentado à consideração do Congresso e que ficou assim redigido: Item - Mercadoria - Aliq. "ad-valorem".

85.01 - Motores elétricos com ou sem condensador de partida, com ou sem redutor, multiplicador ou variador de velocidade, elétrico ou não.

001) até 500 Kg	100%
002) de 500 até 1.500 Kg	50%
003) de 1.500 até 3.000 Kg	30%
004) acima de 3.000 Kg	20%

A taxa sobre os motores elétricos de 500 até 3.000 kg de peso, não da indústria nacional a justa proteção que é a base das tarifas ora em discussão, colocando este setor num evidente desigualdade em relação aos demais.

Os motores elétricos até 3.000 kg de peso já são produzidos em nosso país

em quantidades adequadas, tanto assim que já lhes foi concedida a "similaridade" e pela sua inclusão na atual 5ª categoria cambial.

Pontes autorizadas, inclusive o Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos. Eletrônicos e Similares de São Paulo, informam que a produção nacional de motores elétricos de tipo pesado está em franco desenvolvimento e poderá, dentro de poucos meses, atender a todas as necessidades do país.

Releva notar que para os geradores elétricos até 3.000 kg e cuja produção é muito inferior a de motores elétricos o projeto de tarifas prevê uma taxa "ad-valorem" de 80%, havendo portanto uma flagrante injustiça que cumpre sanar o que justifica plenamente a presente emenda que nada mais faz que corrigir uma evidente discrepância de taxa entre dois produtos tão semelhantes no que concerne a seu peso e quanto às máquinas e aparelhamentos empregados em sua fabricação. - *João Mendes*.

Nº 320

O item e sub-itens abaixo passarão a ter a seguinte redação:

85-01 - Motores elétricos, com ou sem condensador de partida, com ou sem redutor, multiplicador ou variador de velocidade, elétricos ou não:

001) Até 3.000 kg	100%
002) De mais de 3.000 kg	50%

Justificativa

Emenda tendente a auferir resultados semelhantes à sobrecitada foi proposta pelos Senhores Brasília Machado Neto e Broca Filho, dignos relatores das Comissões de Economia Finanças da Câmara, (emenda número 188, publicada no suplemento do "Diário do Congresso Nacional", Seção I, de 24 de maio de 1957, - pág. 39).

Ocorre, porém, que, em razão de emendas apresentadas posteriormente, emendas essas que mereceram, inclusive, a oposição dos ilustres autores do substitutivo, o referido item tarifário

deverá ser apresentado à consideração do Congresso com substanciais modificações, como adiante se vê:

Item - Morc. - Alíq. "ad valorem"

85-01 - Motores elétricos com ou sem condensador de partida, com ou sem redutor, multiplicador ou variador de velocidade, elétrico ou não:

001) até 500 kg	100%
002) de 500 até 1.500 kg	60%
003) de 1500 kg até 3.000 kg	30%
004) acima de kg	20%

A subdivisão do item foi, como é verificável fundamentalmente alterada, em detrimento da proteção dos motores de peso superior a 500 kg cuja produção no terreno da indústria de material elétrico pesado, tão promissora e efetivamente já tem lugar no País.

De outro lado, confirmam as estatísticas do comércio exterior que a produção nacional satisfatória tornou a importação de motores pesando até 3.000 kg praticamente desnecessária. A indústria nacional já se acha, efetivamente, capacitada a suprir motores elétricos pesados, fato êsse corroborado pela sua comprovada "similaridade" e pela sua inclusão na atual quinta categoria cambial.

Além disto, consta nas fontes de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de São Paulo, que a produção brasileira de motores elétricos esta em fase de expansão e desenvolvimento, para poder atender, praticamente, a totalidade da demanda interna dentro de breve. E' sabido, inclusive, que uma indústria nacional recebeu, há poucos meses, um vultoso empréstimo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo, precisamente de levar a cabo o seu programa de fabricação de motores de 1.000 H. P. e potência ainda maior, com o peso 3.000 kg ou mesmo algo superior.

Lino de Mattos.

Nº 321

Item 85.02 Gerador Conversor, Condensador Rotativo, etc. -
001 - 40%

Justificativa

Achamos elevadíssima a taxa, de vez que a mesma abrange até 3.000 quilos o que, segundo estamos informados, não existe fabricantes nacional, em série, de Geradores dêsse peso. Se essa classificação tivesse apanhado aparelhos até 150 quilos, estaria realmente sendo protegida a indústria nacional - *Abelardo Jurema. - Ezechias da Rocha. - Frederico Nunes.*

Nº 322

Item 35.13 - Aparelhos de cortar cabelo e etc.
01, 02 e 004 - 150%

Justificativa

A existência de uma produção nacional, bem regular, dêsse material é mais expressiva do que relacionada com a mercadoria constante do item 14-80, onde se verifica a mesma incidência "ad-valorem". Acreditamos que, a manutenção dessa taxa reforçará a nossa opinião quanto à diminuição da incidência "ad-valorem" no material referido naquele item. - *Abelardo Jurema. - Ezechias da Rocha. - Frederico Nunes.*

Nº 323

Item 85-14 - Aparelhos e dispositivos elétricos para arranque (partida) etc.
001 - Bobinas de ignição
003, 004, 005, 006 e 007.

Justificativa

Da mesma forma que em itens anteriores que a nossa indústria não estava devidamente, aparelhada para atender à procura do mercado fazemos a mesma interpretação quanto a êste item. Por isso achamos ainda que a incidência apresentada é excessiva. - *Abelardo Jurema. - Ezechias da Rocha. - Frederico Nunes.*

Nº 324

Item 85-17 - Aparelhos Eletro-térmicos, com ou sem motor, etc. -
001 - Aparelhos para cabeleleiro secador de cabelo, etc. - 150%

Justificativa

Já existe em São Paulo boa fabricação dêste material. Acreditamos, que a incidência de 80% poderia ser aumentada. – *Abelardo Jurema. – Ezechias da Rocha. – Frederico Nunes.*

Nº 325

Item 85-22:

Sub-item 003 – Onde se lê 20% leia-se 4%.

Sub-item 005 – Onde se lê 60%, leia-se 4%.

Justificação

Quanto aos aparelhos de Raios X, de imprescindível necessidade à manutenção das boas condições de saúde pública do país, torna-se necessário igualar o valor dos imposto de tarifa para 4%, como já, aliás, está computado em quase todos os aparelhos, inclusive os acessórios, não se justificando, pois, que, apenas, as mesas e as estantes fluoroscópicas sejam oneradas fora de propósito, sem qualquer justificativa plausível. – *Fausto Cabral.*

Nº 326

Dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas.

Na Seção XVI, Capítulo, 85, item 85-31, aparelho de controle, comando ou proteção, automático, seco, – aumente-se a alíquota "ad-valorem" de 50% (cinquenta por cento) para 120% (cento e vinte por cento).

Justificação

Trata-se de artigo já produzido em grande escala por fabricantes nacionais, cujos estabelecimentos industriais possuem capacidade suficiente para atender à totalidade da procura dos tipos mais correntes no mercado. Entretanto, os similares importados, teriam, segundo a tarifa proposta uma tributação aduaneira "ad-valorem" de 50% o que os colocaria em situação de grande vantagem em relação ao produto fabricado

no país, conforme mostram os seguintes cálculos de preço, para uma unidade do tipo de maior consumo:

Chave Magnética Dinamarquesa:

Preço posto Rio de Janeiro:

50 coroas dinamarquesas.

	Cr\$
Em Cr\$, à razão de.....	
US\$ 100 = (categoria geral média das duas primeiras atuais categorias).....	420,00
Alíquota "ad- valorem " de 50%.....	210,00
+ 3%	6,30
Preço no mercado.....	636,30
brasileiro	<hr/>

Chave Magnética Nacional

	Cr\$
Preço líquido atual.....	1.200,00
Diferença a menos para a chave importada.	563,70

Fica, assim, evidenciado que alíquota "ad valorem" proposta para chaves automáticas de proteção e comando, a seco, deixaria de proporcionar proteção adequada à produção nacional, motivo pelo qual seria justificado o aumento da alíquota para 120 limite máximo previsto no correspondente capítulo da tarifa.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1957. – *Julio Leite.*

Nº 327

Item 86 – 08 Vages para carga...

Justificação

A fabricação nacional é **satisfatória**. Neste caso a incidência poderia ter elevada.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Abelardo Jurema – Ezechias da Rocha – Frederico Nunes.*

Nº 328

Na Seção XVII – Capítulo 87:

No item 87 – 04 – Leia-se:

Sub-item 002 – "pesando de 4.000 kg. (quando mil quilos) até 7.000 (sete mil quilos) – 30%.

Acrescente-se:

Sub-item 003 com a seguinte redação – "pesando mais de 7.000 (sete mil quilos) – 10%.

Justificação

Urge que se dê tratamento especial aos caminhões que pesam mais de 4.000 (quatro mil quilos) até 7.000 kg (sete mil quilos) porque a indústria nacional não os fabrica. Os de peso superior a 7.000 kg. (sete mil quilos), que também não são fabricados no Brasil e nem remotamente interessa à indústria nacional produzi-los, pelo seu elevado custo e colocação relativamente pequena, merece taxaço especial. Estes últimos tipos são de grande utilidade para a extração de minérios, indústria petrolífera e construção de barragens.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti*.

Nº 329

Dê-se a seguinte redação.

Seção XVII – Capítulo 88 – Navegação aérea:

88-02 (Nova redação) Aeronave completa; autogiro, avião, helicóptero ou outra – 2%.

88-03 (Nova redação) Parte e peça estrutural de autogiro avião, helicóptero ou outra – 2%.

Inclusão – 88-08 – Planador e avião de um motor, de até 4 lugares, com trem de aterrager fixo 100%.

99-09 – Parte e peça estrutural de planador, e de avião de um motor, de 4 lugares com trem de aterrager fixo – 100%.

Justificação

A fabricação de planadores, inclusive seu projeto e desenvolvimento, é atividade altamente desenvolvida em nosso país, que já participou de certa-

mes internacionais com material construído no Brasil. O nosso país não importa planadores já há 17 anos e vários aero clubes fabricam seus planadores existindo ainda uma fábrica (Sociedade Construtora Aeronáutica Neiva Ltda.) que vem suprindo tôdas as necessidades do Ministério da Aeronáutica desde 1950.

Aviões leves, de um só motor, são fabricados em duas fábricas existentes em Botucatu, no Estado de São Paulo, cuja capacidade atende às necessidades de nosso país, com a produção do famoso avião tipo Paulistinha, que em centenas de unidades prestaram relevantes serviços aos pilotos e aos aero clubes. Presentemente essa fábrica está atendendo a encomendas do próprio Ministério da Aeronáutica. Em Botucatu, também, está já sendo fabricada a primeira série de avião tipo W-141-de 4 lugares, de construção inteiramente metálica.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Lino de Mattos*.

Nº 330

Item 89-02 – Embarcação de calado médico, para uso costeiro ou de cabotagem, etc. 001 à 009.

Justificação

Nêsse item está incluído motor de propulsão, Diesel ou semi-Diesel. Entretanto, no item seguinte – 89.03, não se esclarece o meio de propulsão. Supomos que esteja incluído.

Item 89-03 – Embarcação comum, de pequeno calado, para uso exclusivamente local. Até 200 toneladas.

Não esclarece o meio propulsão, conforme dito no item anterior.

Justificação

A maioria das embarcações usadas na bacia Amazônica e construídas localmente, necessitam os motores constantes dos itens 84-06 – 002 e 003 e 84 – 07-002 e 003. Deverão ter taxaço, no máximo de 10% pois, quando importados com as embarcações, receberão a incidência de apenas 2% "ad-valorem".

Quer nos parecer que, em vista da utilização tão grande que têm tais motores ao serem aplicados nas embarcações, único meio de transporte, deve-se-lhes atribuir uma baixa incidência. – *Abelardo Jurema – Ezechias da Rocha – Frederico Nunes.*

Nº 331

Item 90-01:
Sub-ítem 005: Onde se lê: 40% leia-se 10%.
Item 90-04:
Sub-ítem 002: Onde se lê: 50%, leia-se 30%.
Onde se lê:
50%, leia-se 30%.
Item 90-06:
Item 90-08:
Sub-ítem 001 – e 005: Onde se lê, respectivamente, 30% e 30%, leia-se 20% e 20%.
Item 90-11:
Sub-ítems 001 – 002 – 003 e 004: Onde se lê, respectivamente, 40%, 20%, 40% e 20, leia-se 20, 10, 20 e 10.
Item 90-12:
Sub-ítems 001 e 002: Onde se lê, 50%, leia-se 20%.
Item 90-12:
Sub-ítem 001: Onde se lê 50%, leia-se 10%.
Item 90-14:
Sub-ítems de 001 a 007: Onde se lê, 30%, leia-se 10%.
Item 90-15:
Sub-ítems de 001 a 007: Onde se lê 60%, leia-se 10%.
Sub-ítems: Onde se lê 40%, leia-se 10%.
Sub-ítems de 009 a 015: Onde se lê 60%, leia-se 10%.
Item. 90-20:
Sub-ítems 024: Onde se lê 30%, leia-se 10%.
Sub-ítems 048: Onde se lê 30%, leia-se 10%.
Item 90-21:
Sub-ítems de 001 a 006: Onde se lê 30%, leia-se 10%.
Sub-ítems 007 – 013 – 015 – 018 – 021 – 023 e 026: Onde se lê 60%, leia-se 10%.
Sub-ítems 008 – 009 – 010 – 011 – 012 – 014 – 016 – 017 – 019 –

020 – 022 – 024 – 025 e 027: Onde se lê, leia-se 10%.
Item 90-23:
Sub-ítems 002 – 008 – 012 – 017 – 019 – 027 – 028 – 035 – 038 – 050 – 055 – 061 – 062 – 065 – 069 – 072 – 073 – 074 – 077 – 080: Onde se lê 60%, leia-se 10%.
Sub ítems 025 – 034 – 064 – 071 – 079: Onde se lê 40% leia-se 10%.
Item 90-30:
Sub-ítem 006: Onde se lê 60%. leia-se 10%.

Justificação

E' de grande necessidade para o desenvolvimento técnico e científico do país os aparelhos e instrumentos necessários ao trabalho das profissões liberais sejam acessíveis, a fim de que o ensino e o progresso da Nação não sejam afetados pelo custo exageradamente onerado dêesses elementos requeridos pelo trabalho científico. Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Ary Vianna.*

Nº 332

Seção XVIII – Capítulo 90.
Item 90-023 – 921 – aparelhos eletrodentários, com todos os seus pertences elétricos, como: motores, pantestados, reostatos, transformadores e outros, inclusive percentes não elétricos, não específicos nem compreendidos em outra parte.
Onde se lê 50%, leia-se 125%.
Justificativa: Já há superprodução dêesse item, sendo que vários fabricantes já estão consignando mercadoria, por falta de vendas em conta firme. Êesses artigos estão consignados em 5ª categoria de importação, havendo, pelo menos, seis fábricas em fundamento. – *Lineu Prestes.*

Nº 333

Seção XVIII – Capítulo 90.
Item 25 – 005 – Dente artificial de porcelana. – 006 – Dente artificial de qualquer outra matéria.
Onde se lê 60%, leia-se 100%.
Justificativa: Há cerca de dez fábricas nacionais de dentes artificiais em

atividade, muitas delas há mais de dez anos, que suprem satisfatoriamente o mercado nacional; os dentes artificiais foram mandados registrar como similares aos estrangeiros em 1952 e encontram-se na quinta categoria de importação desde a instrução 70 da SUMOC. No projeto governamental foi proposto 125% – (a) – *Lineu Pestes*.

Nº 334

EMENDA Nº 2 AO ITEM Nº 90

Acrescente-se ao item o seguinte:

Sub-item 35:

Alíquota "ad-valorem".

Cloradores, hipocloradores, amoníadores, alimentadores, dosadores, de substância química, destinada ao tratamento de água e esgotos e seus compradores de medição.

Justificativa

A tarifa proposta pelo Substitutivo supra é omissa no que se refere a esse equipamento que se destina ao tratamento de águas esgotos, sendo básico para a esterilização de águas e de esgotos, impedindo, portanto, a transmissão de moléstias e, conseqüentemente, sendo essencial para o bem estar das populações.

Não há fabricação nacional deste tipo de material, em que todas as tarifas anteriores sempre gozaram de tratamento benigno, de notar-se que na Instrução número 70 e subsequentes, este material sempre foi classificado na 1ª categoria cambial, tendo apenas na última revisão passado para a 2ª.

Abelardo Jurema – Ezechias da Rocha – Frederico Nunes.

Nº 335

9201 – Piano Vertical.

004 – Qualquer outro 80% para 20%.

Justificação

Evidentemente o item se refere, de modo genérico, àqueles tipos de piano

de que não existe produção nacional satisfatória.

Daí a razão da emenda.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – (a) *João Mendes*.

Nº 336

Seção XX – Capítulo 94.

Item 94 – 006 – Cadeiras de dentistas, com ou sem mecanismo de orientação e elevação.

Onde se lê 60%, leia-se 125%.

007 – Cadeira hidráulica para, uso em oftalmologia.

Onde se lê 50%, leia-se 125%.

Êsses itens acham-se enquadrados em 5ª categoria de importação, havendo vários fabricantes nacionais, em condições de atender ao consumo interno. – *Lineu Prestes*.

Nº 337

CAPÍTULO 97

97-01 – Veículo Infantil: auto de pedal, carro de boneca, cavalo mecânico, patinete, rema-rema, velocípede ou semelhante – 150%.

97-02 – Boneca ou boneco, de qualquer matéria ou qualquer peça – 150%.

97-03 – Qualquer outro brinquedo:

0001) arma de ficção ou sem poder ofensivo – 150%.

002) Bagatela, bilhar ou sinuca, de brinquedo – com menos de 95 cm (noventa e cinco centímetros) na maior dimensão – 150%.

004) – Qualquer outro – 150%.

Justificação

O Poder Executivo no projeto de lei enviado à Câmara provou, por seus técnicos, a taxa de 150% por esses produtos. E isso porque, são eles fabricados em grande quantidade e racionada no Brasil, sendo desnecessária sua importação, e inconveniente ao interesse nacional, por desperdício de divisas. Êsses produtos estão todos na 5ª categoria da instrução 70.

No projeto aprovado pela Câmara foram taxados em 120%, quanto o fo-

ram a 150%, aliás, bem taxados, vários outros artigos, tais como:

24-02 – fumos preparados (charutos, cigarilhas, cigarros).

58-01 – Tapetes;

66-01 – Guarda-chuvas;

67-01 – Penas ornamentais;

67-04 – Cabelos preparados.

67-05 – Leques e ventarolas.

87-03 – Automóveis de passeio, pesando mais de 1.600 kg.

95-01 – Materiais de entalhe etc.

97-04 – Cartas de jogar.

97.05 – Artigos de carnaval etc.

Não nos parece razoável esta discriminação contra as fábricas nacionais de brinquedos, que têm super-produção.

Assim, justifica a emenda alterando as taxas de 120% para 150%. – (a) *Fausto Cabral*.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o projeto, com as emendas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS * : – Senhor Presidente, o Senado se defronta, neste momento, com projeto da mais alta relevância e de importância capital para a Nação.

Devo, nesta hora, definir a posição do meu partido, das forças oposicionistas ao governo, nesta Casa, em relação ao bom andamento e à votação final desta magna proposição.

Antes de tudo, rendo homenagem à Comissão especial e mista, integrada por Senadores e Deputados, que, durante largo tempo, e com a máxima dedicação e devotamento patriótico, estudou a matéria, até chegar à solução definitiva, concretizado no projeto submetido à Câmara dos Deputados.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – A Comissão foi dignamente presidida pelo Senador Juracy Magalhães.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Líder da Maioria, Senador

Cunha Mello. Acentua S. Exa. que aquela comissão foi dignamente presidida pelo ilustre Senador Juracy Magalhães, uma das glórias da bancada da União Democrática Nacional, e também Presidente do meu Partido.

Sr. Presidente, difícil, certamente, a tarefa entregue a essa comissão. No País, duas tendências são claramente conhecidas, com reflexos diretos no Parlamento. Uma, inclina-se para o protecionismo, no sentido da defesa das nossas indústrias, seja a já organizada e com trabalhos profícuos, seja em relação àquelas que se iniciam e se projetam na esperança de um futuro radiante; outra, tende para o livre-cambismo, certa de que o aperfeiçoamento da produção se realiza através da concorrência direta entre as indústrias nacional e estrangeira, caminhando ambas lado a lado, na luta pela melhoria dos produtos e pelo nivelamento de preços.

Verifica, assim o Senado a dificuldade daquela Comissão para encontrar um meio terno e solucionar, com satisfação para ambas as correntes, o caso das tarifas brasileiras.

Sr. Presidente, o meu Partido deu apoio à proposição; e continua a prestigiar o trabalho daquele órgão técnico, e a buscar colaboração sincera e eficiente com as comissões específicas desta Casa, a fim de aprimorar o projeto vindo da Câmara dos Deputados.

Acentuou-se, desde o início, o propósito de substituir a fórmula da tributação específica pela razoável e justa tributação "ad-valorem". E' avanço natural a assinalar no progressos das tarifas nacionais.

Nós, da Oposição – que há longo tempo combatemos o regime estabelecido em nossa legislação de comércio exterior, e condenamos a autonomia dada aos órgãos da Administração para fixar o câmbio e o preço do dólar, no País – vemos, com satisfação, que o projeto, embora trate de tarifas, se entrosa também com a matéria cambial. Reduz as cinco categorias em que se classificavam as mercadorias de importação, para aquisição do dólar ou de outras moedas estrangeiras, apenas duas – a especial e a geral.

* Não foi revisto pelo orador.

Não era possível, entretanto, Senhor Presidente, chamasse o Legislativo a si o encargo de estabelecer, desde logo, nessas duas categorias a distinção e classificação das utilidades importáveis. Atribuiu-a, então, o legislador ao Senhor Ministro da Fazenda, certo de que o Executivo pesará bem os interesses da Nação. A tarefa, por conseguinte, ficará a critério do Governo; e a classificação será feita pelo Titular da Fazenda, no prazo de trinta dias. Sobre essa autoridade – e, consequentemente, sobre o Chefe da Nação – recairá a responsabilidade direta da distribuição e classificação das utilidades, na qual não interferirá o legislador.

Visando, entretanto, aliviar o Executivo, não deixando a seu absoluto critério a classificação dos artigos de importação, criou o projeto o Conselho de Política Aduaneira, órgão que se superpõe ao próprio Ministro da Fazenda e tem a faculdade de alterar a classificação efetuada.

Estamos, Sr. Presidente, nos elastecendo na prática da criação de órgãos colegiados.

Não sou afeito a aceitar, como boa, a **política** da constituição de Conselhos, com representação classista, que se sobrepõem à autoridade dos que receberam, do povo, delegação para governar o País.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Recebo o aparte de V. Exa. com muito prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Em tese, dentro da sistemática rigorosamente constitucional. V. Exa. tem razão. Nos termos da Constituição da República, a delegação não é admissível. Precisamos, no entanto, distinguir as delegações-renúncia das de colaboração. No caso, o objetivo é a colaboração. É o poder oficial, o Governo, o Legislador que a palavra aos interessados para a solução de problemas a eles pertinentes. Essa cooperação não é censurável; antes, é perfeitamente concebível no regime democrático, em que o povo deve ser sempre ouvido.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre Líder da Maioria.

Não critico, porém, nesta hora, a delegação de poderes.

O SR. CUNHA MELLO: – Concordo com a censura à afluência, à abundância de órgãos colegiados, que, amanhã, conduzirão o País a um impasse; ou acaba com eles ou eles acabam com o Brasil numa repetição do que se afirmava quanto à saúde. Temos órgãos colegiados demais, no Brasil.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não critico, repito, essa delegação, porque, então, começaria a censurar a que se faz ao Sr. Ministro da Fazenda. A atribuição específica seria, a rigor, do Congresso.

O SR. CUNHA MELLO: – Claro!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Se este estabeleceu a gradação das tarifas, atribuindo a cada artigo determinada percentagem, caber-lhe-ia, também, a responsabilidade da nova classificação, na categoria especial e geral.

O SR. CUNHA MELLO: – Seria muito complexa, para o Congresso, missão tão técnica.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Perfeitamente! Teria que descer a minúcias, quando, pelo próprio projeto, se verifica que, mesmo a classificação adotada pelo Ministro da Fazenda, poderá ser alterada, em seguida, uma vez que a necessidade do País assim o exija.

Não será, portanto, possível fixar lei imutável senão por modificação na forma legislativa estabelecida pela Comissão, deixando essas delegações, mais que justificadas, nas mãos do titular da Fazenda.

Sr. Presidente, creio que os organizadores do projeto tiveram grande escrúpulo na criação do Conselho de Política Aduaneira. Arreceio-me apenas do funcionamento de órgãos colegiados, pois, conforme demonstrou o nobre Senador Cunha Mello, ao apresentar projeto, de lei reformando a Comissão Executiva de Defesa da Borracha, tais órgãos são ineficientes. O da Defesa da Borracha, por exemplo, fun-

cionou mal. Prejudicou os interesses da Nação ao fixar os preços de compra e venda da borracha e dos artefatos, contribuiu para o empobrecimento dos seringueiros e seringalistas que, com sacrifício de vida, como todos sabemos, se internam pela região amazônica a colher, com dificuldades, o latex para uso das indústrias, enquanto, por outro lado, promovia o enriquecimento fabuloso das indústrias de artefatos de borracha, notadamente das fábricas de pneumáticos e de câmaras-de-ar.

O SR. CUNHA MELO: – Muito bem!

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Dessas fábricas, três aqui aportarem do estrangeiro, com capital conjunto de cento e sessenta milhões de cruzeiros. No fim de nove anos, apesar de haverem distribuído devidos astronômicos aos acionistas e gratificações exageradas aos diretores, êsse capital, somente com o acúmulo das reservas, ascendeu a um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros!

Enquanto, no entanto, essas indústrias enriquecem, o seringueiro e o seringalista permanecem na miséria.

O SR. CUNHA MELLO: – Morrem de fome. Ficam, como o estão há oito anos pleiteando aumento do preço da borracha: e até hoje não conseguiram.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Vê V. Exa., Sr. Presidente, que tenho razão quando levanto dúvidas e faço restrições ao funcionamento profícuo dos órgãos colegiados.

Pretende-se colocar acima da autoridade do Ministro da Fazenda – delegado do Presidente da República – portanto, acima da autoridade do próprio Chefe da Nação, o Conselho de Política Aduaneira, o qual deverá alterar a classificação feita por aquêle titular, para as mercadorias importáveis.

E' verdade que o projeto tem a cautela de estabelecer como limite máximo dessa alteração, trinta por cento, sujeitando a homologação da decisão do Conselho de Política Aduaneira a Sr. Ministro da Fazenda, o qual concordará ou não com as modificações. Nêste caso a matéria retornará ao Conselho para novo exame. O ato só se tornará defi-

nitivo se ratificado por dois terços dos seus membros, entre os quais o Governo tem representantes na proporção de cinquenta por cento. Se a alteração se fizer contra a vontade do Ministro da Fazenda, não será apenas em consequência da votação dos seis representantes de classe, mas, também, com o apôio de mais um terço do próprio governo.

Durante a discussão do projeto na Câmara dos Deputados, críticas foram feitas – algumas razoáveis – às tabelas que fixam as percentagens "advalorem" para cobrança do impôsto.

Desejo citar uma objeção impressionante, partida do ilustre Deputado Oswaldo Lima, que, com muito interesse participou da votação da matéria.

São palavras de Sua Excelência.

"A responsabilidade pelo encarecimento de vida, que sobrevier à aprovação dêsse monstruoso projeto de tarifa, será, *prima facie*, desta Casa, que se deixou dirigir pelos interesses de uma indústria esquecida dos consumidores e do povo do Brasil, para enriquecimento de uma meia dúzia, que desfruta de padrão de vida de nababo asiático. Essa responsabilidade a Câmara não poderá tirar de si; foi o resultado do trabalho da Comissão de Finanças e da Comissão de Economia, que estipulou uma tarifa, de 100% para baixelas de ouro e de 100% para aparelhos sanitários; de 100% para fechaduras das portas mais humildes do País e de 25% para importação de fios de pérola".

Sr. Presidente, o ilustre Deputado Oswaldo Lima terá talvez, razão na sua crítica. Como acentuei, de início, as correntes se dividiam naquela Casa: uma, pelo protecionismo; e outra, pelo livre cambismo. Só poderemos, no entanto, apontar os erros, o exagêro, o mal ou o bem que essa lei trará ao País, após sua execução. Procurou-se realizar trabalho que melhor servisse aos interesses da Nação; buscou-se modificar a Lei da Licença Prévia que, segundo a crítica generalizada, vinha asfixiando a produção nacional.

Senhor Presidente, como representante da Minoria nesta Casa, não posso, entretanto, me desviar para acolher censuras, embora justas e razoáveis. A orientação do meu Partido é no sentido

de dar sincero apoio à votação do Projeto, esperando que seus resultados sejam benéficos aos interesses nacionais. Se, amanhã, tivermos razões para modificar a Lei nos pontos prejudiciais à vida econômica do país, meu Partido, a Oposição, a Minoria desta Casa, estará sempre disposta a se solidarizar às iniciativas para aperfeiçoar a legislação.

O SR. CUNHA MELLO: – A Maioria também.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não me referi à Maioria porque, naturalmente, o movimento de modificação partirá dela.

O SR. CUNHA MELLO: – Nós, da Maioria, apoiaremos, patrioticamente, e com o maior interesse, a Minoria.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Estou certo que V. Exa. , da Maioria, como nós, da Minoria, temos os olhos voltados para a grandeza do País. Trazemos, dentro de nós, idênticos sentimentos patrióticos e de amor ao Brasil. Assim, estou certo de que o movimento de alteração e de aperfeiçoamento não partirá da Minoria. Não esperarão Vossas Excelências tenhamos, no Parlamento, a iniciativa de projetos modificativos desta Lei, pois que o Governo, examinando-lhe os reflexos na vida nacional, providenciará para modificá-la de maneira a satisfazer aos interesses econômicos da Nação. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI * : – Senhor Presidente, ninguém nega a necessidade de revisão da nossa Lei Tarifária, todos reconhecem, a *una voce*, que a melhor providência seria a de uma taxa "ad valorem".

De certo modo, porém, esse problema, da mais significativa importância, careceria de prazo amplo para seu estudo. Interesses múltiplos vinculam-se ao Projeto de Lei que se discute.

Basta acentuar – e atentem para o fato os meus nobres pares – que, com as emendas das Comissões, e as que forem oferecidas em Plenário, mais de duzentas passarão ainda pelo crivo das discussões o que revela o magno interesse despertado pelo assunto que, a cada momento verificamos ser de gran-

de valia, porquanto as mais significativas teses encontram-se no Projeto.

Com efeito seja qual fôr o eufemismo de que se use, há preceituação deselegante ao Senhor Ministro da Fazenda, que bem examinada, talvez, possa ser acoimada de inconstitucional. Há um Conselho Tarifário, novidade colegiada, que terá de examinar as tarifas e sobre elas pronunciar-se. Ainda assim, na sua primeira tramitação, dependerá da homologação do Titular da Fazenda; e se este recusar seu aplauso, o caso retornará, para exame que ficará dependente das Comissões que a lei preceitua.

Senhor Presidente, admitindo mesmo que o Senado, na curteza do tempo, possa esmerilhar as emendas apresentadas – o que duvido muito – difícil seria para nós compendiar a situação de certas indústrias, algumas pioneiras, outras já vem instaladas, e muitos outros interesses postíços, que concorrem, para o atabalhoamento desta ocasião, criando um clima que não é o que consulta legitimamente os interesses do País, mas os de certos grupos, em muitos dos quais se acobertam trustes de natureza internacional.

Sempre defendi, desta tribuna, as indústrias brasileiras. Sou um admirador, como nacionalista confesso que me orgulho de ser, da iniciativa dos nossos industriais, do seu espírito de contribuição para a grandeza nacional, do avanço que têm dado neste campo, de modo que possamos, num futuro não distante, oferecer uma frente de concorrência, exportando mesmo os produtos das nossas manufaturas; entretanto, não posso deixar de reconhecer que, à sombra desse ponto de vista, poderão ocultar-se atos nocivos, que, em vez de propeliarem o País para o futuro, retardarão de muito sua avançada.

Sente-se, Senhor Presidente, que em muitas dessas emendas, travestidas de razoáveis há o esforço de disfarçar propósitos prejudiciais ao Brasil. Daí esta minha advertência, de modo que nos mostremos sobremaneira cautelosos, abandonando as trilhas largas da prodigalidade, visto como, poderemos converter aparente benefício em malefício maior, cujas conseqüências sofreremos adiante.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Vossa Excelência sempre me honrará.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Fica ao critério do Governo a concessão do câmbio, de maneira que a folgança de divisas no estrangeiro, para aquisição de equipamentos e utilidades indispensáveis ao País, dependerá das restrições às facilidades, ou, em última análise, do equilíbrio que o Governo se traçar na distribuição de favores.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Agradeço muito a confiança que V. Exa. dá ao critério de selecionamento da parte do Governo. Quanto a mim, como membro da Maioria, não poderia deixar de aplaudir essa manifestação.

Quero crer que, de fato, o Executivo adotará critério sadio, que atenda às nossas necessidades reais. Se V. Exa. me honrou com sua atenção terá percebido que, inicialmente, levantei dúvida sobre essa competência que vamos atribuir ao Executivo.

Senhor Presidente, restringimos os critérios da licença prévia a duas categorias. É realmente, a maneira de "encolhê-la".

Poderíamos todavia, argumentar a *contrario sensu*, que com a licença prévia deve desaparecer totalmente – e, nessa hipótese, seremos rigorosamente lógicos ou, então, a licença prévia contém em si mesmo virtudes, e desta forma, talvez não haja a vantagem que se está supondo na sua limitação a duas categorias.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. outro aparte, perdoando as interrupções ao seu discurso?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Pois não.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Não podemos, de um momento para outro, é sair do regime de licença prévia, que adotamos para o da liberdade absoluta na aquisição da moeda. Com a legislação de agora, estamos fazendo a redução do regime de licença prévia, por etapas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito obrigado pelo esclarecimento que V. Exa. presta; mas, como se vê, declarei que, com o critério restritivo adotado, talvez não preenchamos nossos fins.

Se a licença prévia fôsse como se diz, grande mal, então seria o caso de o cirurgião decepar-lhe definitivamente a cabeça; mas, se não é esse mal tão grande, então por que adotamos o critério de reduzi-la a duas categorias, quando poderíamos limitá-la a três ou, mesmo, a uma? Eu, por exemplo inclino-me a adotar o ponto de vista do nobre Senador João Villasbôas, de redução das duas categorias a uma única; de resto, haveria liberdade integral, na qual se compaginariam aquelas utilidades que deveriam ser consumidas por determinados critérios cambiais de interesse nacional.

Senhor Presidente, quero também manifestar, desta tribuna, meu ponto de vista, que reflete, de certo modo, o do meu Partido.

Oferecemos emendas. Possivelmente alguma vingar-se, porque nenhum de nós mantém a ilusão de que tudo quanto apresentou acabe convertido em disposição legislativa. O nosso partido, o Partido Social Progressista – aliado, que é, à Maioria desta Casa, só tem o objetivo que é o mesmo da Minoria – patriótico e elevado de criar um clima de entendimento salutar, através do qual o País possa caminhar vitoriosamente, contribuindo para o bem estar dos brasileiros. Neste particular, sinto-me, realmente, intranquilo.

Senhor Presidente, quando votamos, aqui a toque de caixa, os Projetos, hoje convertidos em lei do imposto de consumo, do imposto de renda e outros mais, fomos alertados sobre o impacto que daí resultaria no preço das utilidades, sobre o que isto realmente exprime no sentido de tornar mais caro e, portanto, mais difícil, a vida.

Os técnicos, alguns inefáveis, outros sizudos, trespontaram, com prognósticos côr-de-rosa, que assim não ocorreria, pois o impacto se diluiria de tal maneira que não chegaríamos a senti-lo.

A verdade, porém, não tem correspondido a êsses augúrios felizes.

Sei que sou Senador dos mais modestos...

O SR. CUNHA MELLO: – Não apoiado.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Dos mais atuantes.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Brilhante Senador.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – ... mas, por isso mesmo, sinto-me muito inquieto com o nosso padrão de vida.

Com um subsídio que, hoje, comparativamente ao de algumas Assembléias Estaduais, já é pequeno, mas lá fora considerado alto, enfrento dificuldades para chegar ao fim do mês dentro rigorosamente do meu orçamento.

Que vai acontecer? Que está acontecendo então, no seio dos comerciários, dos bancários, dos ferroviários e das outras classes que estão na mesma obrigação humana em que me encontro de vestir, de comer e de abrigar-se?

Senhor Presidente, tudo isso me confrange e apavora, mesmo quando vou oferecer meu voto a um Projeto de Lei com as características de razoabilidade como o que ora enfrentamos.

Desejaria me dissessem, para tranqüilidade de meu coração, para serenidade de meu espírito, quais os reflexos desse Projeto sobre o trem da vida do povo em geral.

Se algum Senador, mestre na ciência da economia e das finanças – que tantos há nesta Casa – pudesse trazer-me esse subsídio refrigerador, muito me animaria nesta votação; outro seria o meu tônus, porque através de um exame de consciência, eu estaria lançado nos braços dessa unanimidade possivelmente comovedora, que cercará esse Projeto.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Os receios que V. Exa. manifesta, creio eu, estão no pensamento de todos nós. Na discussão desse Projeto, e nos estudos feitos pelos economistas do País, encontram-se opiniões, como V. Exa. acentuou, inteiramente contrárias. Pensam alguns, por exemplo, que o custo de vida crescerá exageradamente, quando da execução desse Projeto. Outros,

entretanto, acham que não haverá nenhum reflexo no aumento do custo das utilidades. Confesso a V. Exa. que desconheço inteiramente a matéria econômica e financeira, e não poderia ter pensamento a externar aqui. Por isso, a acentuei – como V. Exa. está fazendo – que esperava a execução da lei para, então, verificar seus reflexos na vida nacional.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, se fôra possível penetrarmos mais fundo no pensamento do nobre Senador João Villasbôas, encontraríamos a mesma indagação que acabo de fazer a êste Plenário.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Perfeitamente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Esta indagação tem certa razão de ser em fatos pretéritos. Quando aqui, em outra legislatura, votamos leis reguladoras da matéria cambial, os informes chegados a esta Casa, através das assessorias do Ministério da Fazenda, eram, realmente, de maneira a nos permitir manifestássemos, sem muita apreensão com o apoio que devemos a essas leis; entretanto, os fatos, na sua linguagem dura impositiva, cáustica, desmentiriam todos êsses estudos, tornaram inúteis tôdas essas ponderações que nos animaram a aplaudir e apoiar as constantes mutações legislativas que sobre assunto dessa importância obtiveram o *placet* do Senado.

Pertenço a um Partido que tem sua estrutura no povo. E eu, mui particularmente, sou, por tradição, Senador populista. Desde os mais verdes anos de minha existência, ao lado do ex-Presidente Café Filho, andava pelos bairros humildes de Natal, de casa em casa, a solicitar, de pescadores, estivadores, operários em geral, a benevolência de um voto para os nossos ideais ainda muito jovens e inexperientes.

Conservei-me, porém, fidelíssimo aos mesmos princípios e às mesmas idéias, e já agora, no último quartel da minha vida, não olho para trás com melancolia e tristeza, e sim com orgulho e satisfação. Continuo na trincheira, apesar de tantas décadas passadas, como lutador que não perdeu a confiança

no povo, e antevê, apesar de todos êsses percalços, grande, larga e ampla estrada, por onde caminhará o povo brasileiro.

É preciso, porém, Senhor Presidente, que êsse povo tenha confiança e encontre em nós, legisladores, seus defensores. Se êsse povo, que dá à democracia sua legitimidade; se êsse povo, que coonesta o regime; se êsse povo, que nos deu seu voto e nos mandou ao Parlamento, perder a fé que em nós deposita, nada mais restará senão triste ocaso, mergulhado talvez, nos braços sinuosos da ditadura.

É necessário que o povo sinta que cuidamos, ao menos, do seu bem estar imediato; que pensamos no pão, no teto, na roupa e, mesmo, nestes dias frios, no calor das famílias. Se nós, Senadores da República, homens que amadurecemos vinculados aos problemas políticos da Nação, deixarmos à margem situações que, pela consciência, e mais que pela consciência, por um dever imposto constitucionalmente – nada poderá advir de bom para êste País.

A cada um dêsses Projetos, que se sucedem, a intranqüilidade é maior.

Já não é mais hora, Senhores Senadores, de dizermos a êsse povo que vamos melhorar. É hora de dizermos que já estamos melhorando; é hora de enfrentarmos, com coragem e resolução, os interesses da Nação.

Alguém, possivelmente, será sacrificado; mas essa máquina – instrumento do povo – se fez para triturar interesses que lhe sejam contrários.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com muito prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Tendo Vossa Excelência acompanhado a tramitação dêsse Projeto pelo Congresso Nacional, sabe não ser êle governamental, nem mesmo da Maioria. Resultou de estudos de tôdas as forças políticas no Congresso Nacional e das representações classistas. De início, concordo, a lei acarretará aumento do custo de vida; servirá de especulação de tôda espécie, angustiando mais ainda o povo brasileiro. Espero, contudo, que, com a ação

do Govêrno, aos poucos, a situação se normalise e o intuito do legislador seja compreendido.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Agradeço ao nobre Senador Cunha Mello a ilustração ao meu discurso.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Com prazer ouvirei o prezado amigo.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Em seqüência ao aparte do nobre Senador Cunha Mello, lembro que realmente êsse Projeto inspira cuidados. Nêle se cria o Conselho de Política Aduaneira, a que caberá dirimir tôda e qualquer dúvida. Nesse órgão, o Govêrno far-se-á representar por elementos ligados aos setores da economia e finanças de tôdas as classes – a Confederação Nacional da Indústria, a Confederação do Comércio, e a Confederação Rural Brasileira. Ainda mais: de acôrdo com emenda apresentada, representantes da classe dos trabalhadores. Ao conselho incumbirá o ônus de interpretar a lei, que resultará da presente proposição, elaborada, como disse o nobre Senador Cunha Mello, depois de vários e cuidadosos exames pelos técnicos e pessoas mais ligadas aos problemas econômico-financeiros do País.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito agradecido pelas palavras dos nobres, colegas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Dá Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Permita-me V. Exa. terminar a resposta ao nobre Senador Cunha Mello.

Para usar a linguagem jurídica, nobre Senador Cunha Mello esclareço *ab initio* que não declarei na minha oração que o Projeto vinha das entranhas ao Govêrno.

Ouvirei, agora, com satisfação, o nobre Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Perdoe-me as interrupções ao brilhante discurso de V. Exa. Justamente por ser brilhante nos atrai a atenção.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito agradeço a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Mais que do reflexo da lei no custo de vida, arreceio-me dos exploradores, das especulações que poderão ser feitas pelos comerciantes e industriais. Para coibir os abusos, há, entretanto, outro elemento de controle do Governo – a COFAP. Poderá, então, esse órgão exercer suas atribuições impedindo drástica e enérgicamente o aumento do custo de vida.

O SR. CUNHA MELLO: – Infelizmente até hoje, a COFAP só tem agido em sentido contrário.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, os eminentes colegas não deixam de concordar comigo. O Senador João Villasbôas de certo modo, tomou-me até a palavra, o que muito me honra. Ia mesmo fazer, de passagem, referência à posição da indústria e do comércio, na espécie.

Ninguém ignora que, infelizmente, em relação aos mais graves problemas do País, as manifestações da Associação Comercial não são tranqüilizadoras.

Não quero dizer que os homens que a constituem não sejam, todos eles ou quase todos, bons patriotas, dedicados aos interesses do Brasil. Os graves problemas, aqueles que mais estão ferindo de perto o bem estar nacional não encontram, porém, de parte da Associação Comercial o correspondente apoio. Mal disfarçada atitude entreguista cria realmente, o clima de suspeição, que eu pressinto através das nuances da palavra do eminente Senador João Villasbôas.

A nossa indústria, com raríssimas exceções tem, todavia, sentido nacionalista mais formal. Já compreendeu, que representamos a vanguarda dos seus interesses no País. Não poderá ela subsistir se deixarmos de frear as investidas dos trustes estranhos que a cada dia desejam lhes abramos as portas para esmagarem definitivamente a obra dos nossos pioneiros industriais.

Não vejam os Senhores Senadores em minhas palavras hostilidade aos homens da Associação Comercial. Procede, contudo, de certo modo, a crítica.

Tivemos, há poucos dias, demonstração disso, numa entrevista concedida por um homem amável, e, creio mesmo imbuído de grande espírito público – o Sr. Ruy de Almeida. Foi para mim das mais lamentáveis opiniões expendidas neste País.

Membro da Maioria, estou, porém, Sr. Presidente, confiante em que o Governo, animado dos melhores propósitos...

O SR. CUNHA MELLO: – Saberá defender-se dos trustes, internos e externos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Realmente! E pautará seu procedimento por normas inflexíveis, que atendam ao bem-estar do País.

Eis as razões, Sr. Presidente, por que, em nome do meu partido – o Partido Social Progressista – quis deixar bem claro, desta tribuna, não só as nossas atribuições em face do grave problema, como também a esperança de que os homens públicos se compenetrem de suas responsabilidades para com a Nação, mantendo atitude rigorosa de defesa do povo e da prosperidade do Brasil. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

Durante o discurso do Senhor Kerginaldo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O Projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução número 14, de 1957, apresentado pela Comissão Diretora, que concede autorização a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, para servir, por um ano, ao Governo de Goiás, tendo pareceres favoráveis, sob números 669 e 870 de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão Diretora.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 14, DE. 1957

Concede permissão a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado Federal, para servir por 1 (um ano), ao Governo de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, classe "L", permissão para servir, pelo prazo de 1 (um) ano, ao Governo do Estado de Goiás, nos termos do artigo 253 do Regulamento da sua Secretaria.

Justificação

O presente Projeto visa a atender ao pedido do Senhor Governador de Goiás, que, empenhado na reforma administrativa do Estado, solicitou a cooperação do referido funcionário, para ali prestar serviços técnicos.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1957. – *Apolônio Salles*, Presidente. – *Freitas Cavalcanti*, Segundo Secretário. – *Vitorino Freire*, Terceiro Secretário, vencido quanto à percepção de vencimentos. – *Kerginaldo Cavalcanti*, Quarto Secretário. – *Mourão Vieira*, Primeiro Suplente. – *Prisco dos Santos*, Segundo Suplente.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a matéria constante de avulsos.

Vou submeter à votação o Requerimento número 293, de 1957, do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, de vigência para o Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O Projeto figurará na Ordem do Dia, da segunda sessão ordinária seguinte a presente.

Esgotada a Ordem do Dia, vou encerrar a sessão. Designo para a sessão ordinária de hoje a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 (reforma da Lei de Acidentes do Trabalho) (em regime de urgência nos termos do artigo 156, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 288, de 1957, do Senhor Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso, tendo

PARECERES:

(Números 799, de 1956, e 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 325, de 1955, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional de Saúde (C. D. N. S.) e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 269, de 1957, do Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso, tendo

PARECERES:

(Números 345 a 348, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Finanças), favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda do Plenário.

3 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 380, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Eva Alves de Góis, viúva de Augusto de Araújo Góis, tendo:

PARECERES

I – Sobre o Projeto: Favoráveis, sob números 215 e 210, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça e de Finanças.

II – Sobre a emenda de Plenário: Sob números 630 e 631, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; e de Finanças, contrário.

4 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria, tendo:

PARECER FAVORÁVEL

Sob número 665, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 10 minutos.

93ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 25 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. – Mourão Vieira. – Cunha Mello. – Prisco dos Santos. – Álvaro Adolpho. – Remy Archer. – Alfredo Duailibe. – Assis Chateaubriand. – Waldemar Santos. – João Mendes. – Leônidas Mello. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Carlos Saboya. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sérgio Marinho. – Reginaldo Fernandes. – Abelardo Jurema. – João Arruda. – Apolônio Salles. – Novaes Filho. – Jarbas Maranhão. – Ezechias da Rocha. – Freitas Cavalcanti. – Júlio Leite. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Lima Teixeira. – Carlos Lindenberg. – Ary Vianna. – Lutterbach Nunes. – Tarcísio de Miranda. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Benedicto Valladares. – Lima Guimarães. – Lineu Prestes. – Lino de Mattos. – Moura Andrade. – Frederico Nunes. – Mário Motta. – João Villasbôas. – Filinto Müller. – Gaspar Velloso. – Gomes de Oliveira. – Rodrigo Lôbo. – Primio Beck. – Daniel Krieger. – Lameira Bittencourt. (50).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.054 e 1.056, comunicando haverem sido aprovadas as emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara, números 230, de 1956 e 63, de 1948, e que as referidas proposições foram enviadas à sanção.

AVISO

Do Sr. Ministro da Educação e Cultura, como segue:

Nº 653.

23 de julho de 1957.

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção aos termos do ofício de V. Exa., transmitindo o requerimento número 231, de 1957, do ilustre Senador Gilberto Marinho, tenho a honra de encaminhar, em anexo, os esclarecimentos prestados pelo Conselho de Administração do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. – (a) Clóvis Salgado.

1) Quando deverá ser efetuado o pagamento dos 2/3 da importância restante devida aos professores dos estabelecimentos particulares de ensino, relativo à suplementação do Fundo Nacional do Ensino Médio e correspondente ao primeiro semestre do ano de 1956 e ao total do segundo semestre do mesmo ano.

Em janeiro de 1956, recomendara o então Ministro da Educação e Cultura, Dr. Abguar Renault, fôsse revisto o Regulamento do Fundo Nacional do Ensino Médio, sendo objetivo principal estender a todos os ramos do ensino de grau médio as possibilidades àquela altura reservadas somente aos submetidos à fiscalização do Ministério, e sob sua orientação. Ao iniciar-se o novo período administrativo, o anteprojeto da aludida revisão havia sido concluído pela comissão para êsse fim designada.

A sucessão presidencial, ao lado de outros motivos, determinou alterações nos quadros governamentais, daí resultando nova composição do Conselho de Administração do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Agitado o assunto, pareceu conveniente mais demorado exame do Regulamento do novo organismo, surgindo diversas propostas e sugestões. Os debates provocaram natural retardamento das providências relativas à atividade dêste, pois teriam elas de depender de possíveis rumos novos a adotar, com mudanças de normas e provável advento de outras idéias. E a conseqüência dessa expectativa teria de ser a procrastinação das medidas a tomar.

Aprovada a reforma, desde logo, com a amplitude decorrente do cancelamento de certas condições restritivas da inscribibilidade das escolas, ao lado de maior generosidade a favor dos docentes, entre outras vantagens então oferecidas, pressentiu-se a insuficiência dos recursos financeiros concedidos pelo Poder Legislativo, *como dotação global*, a ser aplicada pelo Conselho de Administração do Fundo Nacional do Ensino Médio, o qual, por isso mesmo, consagrou o máximo que lhe permita o Regulamento ao objetivo correspondente a subsídios para a manutenção dos estabelecimentos particulares do ensino médio; abrangendo suplementação salarial dos professôres e o auxílio direto às próprias entidades escolares. A quantia a êsse fim reservada foi, apenas, de Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), isto é, metade da *dotação global*.

Em 1955, à mesma finalidade haviam sido destinados cem milhões de cruzeiros, que não foram totalmente gastos, porquanto cifrou-se, em verdade, a

um semestre, por ter começado a ação prática do Fundo Nacional do Ensino Médio já em setembro, não esgotando talvez metade da verba. Em 1956, os encargos teriam de ser mais elevados, porventura o quádruplo ou o quántuplo do ano anterior e o aumento conferido não pôde ser senão o modesto acréscimo feito.

Precisamente quando se recolhiam os indispensáveis dados exigidos pelo Regulamento para o exame rigoroso da situação financeira de cada unidade escolar, de suas reais possibilidades de atendimento, quanto a justo salário de seus docentes, a fim de obter a medida do auxílio a prestar a uns e a outros, surge a alteração dos salários-mínimos, influyendo no cálculo dos salários-aula, conforme princípio dominante na oportunidade, recentemente substituído pela interpretação do Superior Tribunal do Trabalho. As novas tabelas de salário-mínimo afetam, desta sorte, os cálculos da suplementação-aula, quase duplicando o trabalho, pois no período anterior a 31 de julho prevaleceria certo salário-base e no seguinte período predominaria outro.

Agravada a situação com o novo problema, que criava embaraços aos estabelecimentos com fatal acréscimo nas suas responsabilidades econômicas perante o professorado, sem direito de buscar os necessários suprimentos na majoração das anuidades em pleno transcurso do ano escolar, longo prazo esgotou-se, em estudos e tentativas, para solução conciliatória ou consequimento de refôrço pecuniário dependente do Congresso, baldados todos os esforços empregados nesse afã.

A esperança de que repontaria dêsses entendimentos, ora entre as classes interessadas, diretores de escolas e docentes, ora entre autoridades do ensino e aquêles, solução satisfatória, manteve a todos na expectativa de novas diretrizes para a penosa tarefa da determinação numérica do *quantum* a ser atribuído a cada um dos muitos milhares de interessados.

Afinal, quase no fim do ano, dissipadas as dúvidas e as ilusões, diante da certeza irremovível de que apenas os Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) estariam disponíveis para o objetivo, passava a

imperar o artigo 49 do Regulamento, que, prevendo a entristecedora hipótese, fixa o critério da proporcionalidade, partilhando o quantitativo geral entre os beneficiários.

A compreensível decepção dos professores intensifica, como recorrendo a válvulas de escape, a ansiedade pelo recebimento do quanto, por fim, lhes será pago, no rateio que as circunstâncias impõem.

A insistência deriva do desencanto. O Fundo Nacional do Ensino Médio percebeu que não poderia contar com paciente espera por mais cinco a seis meses, o necessário talvez para efetivação de todos os trabalhos imprescindíveis à liberação dos quinhões individuais e procurou apressar o início da entrega desses quinhões, através do pagamento de uma primeira quota, sem assegurar que fração do todo a parcela a ser entregue iria representar.

Não seria prudente distribuir quantias arbitrárias.

Um cálculo de aproximação impunha-se, atendendo à variabilidade do número de aulas ministradas e dos salários percebidos pelos professores. Esse cálculo, reclamaria tempo, tempo a adicionar ao que se teria de despender com a avaliação rigorosa a ser procedida, depois, para completar o exato pagamento do quinhão de cada um. Claro é, a liquidação final iria demorar mais; o pagamento, porém, principiaria mais cedo, permitindo a entrega de algo como correspondente ao período março a julho. O processo, psicologicamente, era o preferível. Dividindo em duas quotas, poder-se-ia proceder como se fez; atender logo um grupo, a seguir outro e, assim sucessivamente, sem interdependência. Para avaliar a suplementação integral de qualquer professor, sujeita, como lembramos, a um rateio, é imperioso saber qual seria a quota de *cada um* dos milhares de docentes interessados, bem como as dos numerosos estabelecimentos inscritos, para, afinal, em face do montante disponível, reduzir proporcionalmente, o que caberia a alguém (*se houvesse dotação orçamentária suficiente*) à fração que, na realidade, lhe vai compe-

tir, como resultante da *deficiência do numerário atribuído ao Fundo Nacional do Ensino Médio*, no orçamento votado pelo Congresso Federal.

Cessadas as atividades dos servidores do Fundo Nacional do Ensino Médio, quanto ao cálculo da primeira parcela mencionada, ao mesmo tempo que cessava semelhante aquinhoamento pelos professores de sul a norte do País, encetaram aqueles a nova fase de trabalho, a que permitirá fixar a suplementação definitiva de cada interessado, mas não antes de concluir-se a avaliação particular da zona que *competiria* a todos, um por um, sem o que será impossível saber o que *competirá*, de fato, aos mesmos, individualmente. Essas operações absorvem longo prazo. Os professores devem compreendê-lo e resistir à tentação de protestos e interferências que, infelizmente, se não retardam o processamento do trabalho, também não o aceleram. Como não vêem a atividade dos que estão curvados sobre as contas, talvez suponham que o assunto está esquecido.

Receiam se volatize, quiçá, o numerário a tal fim consagrado. Podem, entretanto, confiar nas providências da superior administração do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Convém fique bem claro o seguinte: Jamais o Fundo Nacional do Ensino Médio alimentou em qualquer dos docentes interessados na suplementação salarial a ilusão de que, relativamente a 1956, lhe seria pago, integralmente, o valor resultante das normas regulamentares. Sempre, esclarecido lhes foi, que a *dotação global* concedida no orçamento de 1956 não permitiria liquidação cem por cento de tais encargos.

Destarte, feita a oportuna ressalva, diante do texto que o requerimento do nobre Senador Gilberto Marinho adota, é de admitir-se que, pròximamente, o pagamento deverá recomeçar, limitado ao que vier a competir a cada qual, dentro da insuficiência da *dotação global* autorizada pelo Poder Legislativo.

2) – Qual a aplicação dada à verba destinada a atender ao referido pagamento.

Da verba destinada a atender ao referido pagamento (cento e vinte e cinco milhões) foram gastos cerca de trinta milhões, com atendimento das primeiras quotas entregues aos professores interessados. Nada foi transferido aos estabelecimentos de ensino. O remanescente da verba (cerca de noventa e cinco milhões) está depositado no Banco do Brasil S. A., em conta vinculada ao Fundo Nacional do Ensino Médio e será, quando se reiniciar o pagamento dos docentes, retirado para esse fim, por meio de cheques, à medida do necessário.

3) – Qual o critério a ser adotado pelo Ministério da Educação e Cultura na divisão proporcional a que pretende proceder, a fim de efetuar aquele pagamento.

O artigo 49 do Regulamento do Fundo Nacional do Ensino Médio estipula: “À vista das disponibilidades destinadas, no exercício, a subsídios para a manutenção e em face das condições dos estabelecimentos inscritos, o Conselho de Administração organizará o plano de aplicação dos recursos, de modo que, se não puderem ser atendidas integralmente todas as deficiências financeiras comprovadas, sejam, os subsídios prestados dentro do critério da proporcionalidade”.

No caso, evidentemente, o Fundo Nacional do Ensino Médio adotará o critério da divisão proporcional.

Ao Requerente.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS *: – Senhor Presidente, a União arrecadou no Município de Santo André, Estado de São Paulo, durante o exercício de 1956, Cr\$ 1.186.911.000,00.

Os cofres públicos paulistas arrecadaram Cr\$ 323.408.000,00. No entanto, o Município de Santo André, para a manutenção de todos os seus serviços arrecadou Cr\$ 141.559.000,00.

Em outras palavras, União e Estado, reunidos, arrecadaram Cr\$ 1.510.000.000,00, enquanto a parte do Município, que no caso seria a do

Cordeiro, representa somente 10 por cento dessa arrecadação.

Cito, Senhor Presidente, dados estatísticos oficiais referentes a um dos municípios bandeirantes de grande arrecadação federal, por nele estarem instaladas grandes organizações industriais. Dir-se-á estar aí a explicação do fato; todavia, não é assim.

Tomemos, por exemplo, um município pequeno, no qual não existam indústrias, para ver se a situação se repete, isto é, se Estado e União continuam com a parte do leão e o município sempre com a do cordeiro. Escolhamos, por acaso, entre os quatrocentos e tantos municípios do meu Estado, o de Lençóis Paulista. Enquanto a União arrecadou, em 1956, Cr\$ 16.211.000,00, e o governo do Estado de São Paulo um total da ordem de Cr\$ 35.394.000,00, o Município, para a manutenção dos seus serviços, arrecadou somente quatro milhões, ou seja, cerca de dez por cento da arrecadação conjunta do Estado e da União.

Arrolei grande número de municípios da minha e de outras unidades da Federação. No presente, valho-me da tribuna apenas para examinar a situação de quatro deles, situados em São Paulo. Posteriormente, com vagar, focalizarei outros casos, de diferentes regiões do País.

Em Sorocaba, cidade também industrial, o Estado arrecadou, em 1956, Cr\$ 132.734.000,00, e a União, Cr\$ 228.847.000,00. O Município, porém, que precisa dar conta dos seus serviços e atender aos reclamos da população, teve que se contentar com Cr\$ 87.695.000,00. A arrecadação municipal, portanto, foi, percentualmente, um pouco maior, da ordem de 28%.

No Município de Jundiaí, também fabril, arrecadou a União Cr\$ 219.911.000,00; o Estado, Cr\$ 123.775.000,00, para uma arrecadação municipal de Cr\$ 41.416.000,00, ou seja 12 por cento da Receita conjunta da União e do Estado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com prazer.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Ainda assim, os municípios citados por Vossa Excelência não ficaram tão abaixo das

* Não foi revisto pelo orador.

percentagens comuns, das que, em certo momento da nossa história administrativa, os municípios, em média, não tiveram mais que 5 por cento das rendas totais do País. Hoje, em conjunto, talvez não alcancem mais de 8%.

O SR. LINO DE MATTOS: – Como elemento ilustrativo para os trabalhos que pretendo desenvolver no Senado da República, em defesa dos interesses municipais, tomei como ponto de partida algumas comunas do meu Estado, consideradas ricas, de grande capacidade econômico-financeira.

Comecei por mencionar um município de população restrita, mas de imensa capacidade tributária – o de Santo André, industrial por excelência. Proporcionalmente à sua população, é o mais industrial de todo o Brasil e, acredito, da América Latina.

Posteriormente, conforme declarei de início, examinaremos, com a ajuda de eminentes colegas, outros municípios por todos os rincões da Pátria. Ao final, tiraremos a média ponderada do conjunto e concluiremos, então, com medidas exatas e positivas de alguma urgência, as quais serão propostas ao Senado, para que essas comunidades sejam atendidas e não mais sacrificadas, como têm sido até o momento.

O meu objetivo é solicitar a atenção dos nobres colegas para os dados estatísticos que tenho em mão.

Demonstram eles que um Município como o de Santo André, que fornece à União Cr\$ 1.500.000,00, tem, para seu serviço, apenas 10% dessa importância.

Se o seu Prefeito, entretanto, vem à Capital da República ou vai à do Estado – necessita, para ser recebido por uma autoridade administrativa, antes de mais nada fazer-se acompanhar de um parlamentar – Senador, Deputado Federal ou Estadual – Só assim, quase de mãos voltadas para a Divina Providência e de chapéu na mão, consegue formular algum pedido de interesse da sua comuna.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, em última análise, oferecer, da tribuna do Senado, a nossa modesta colaboração, no sentido de que alguma coisa se faça em prol dos municípios. Creio assim agiremos melhor do que

percorrendo o interior do País a fazer pregações municipalistas, sem nada do prático lhes oferecermos.

Devemos – e isto é corriqueiro, já foi dito aqui e alhures – reformar a Constituição da República na parte referente à distribuição da arrecadação. Há disposição desumana e injusta quanto aos recursos financeiros destinados aos Municípios. Mistér se torna, portanto, que medidas práticas sejam tomadas.

Hoje, Sr. Presidente, pretendo ficar apenas, na anunciação do propósito em que estou de, com a ajuda dos eminentes colegas, oferecer à consideração da Casa algumas providências colimando soluções práticas. Temos mananciais valiosíssimos para deles nos socorrermos. Entidades associativas de defesa dos interesses municipais existem, já concentradas em uma, de amplitude nacional.

Congressos já se realizaram vários; e teses foram apreciadas. Vamos, agora, no terreno prático, executar alguma coisa.

Em outras oportunidades apresentaremos sugestões e trabalhos, nêsse sentido.

Era, Sr. Presidente, o assunto que desejava tratar, na sessão de hoje. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, segundo orador inscrito.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jorais desta Capital e, certamente, de todo o País nos últimos dias vêm tecendo comentários referentes aos incidentes entre os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, ainda por questão da malfadada pendência de limites entre as duas unidades vizinhas.

Com a finalidade de esclarecer, a esta Casa e à Nação, o que há de verdade a respeito do assunto, venho à tribuna trazendo alguns documentos recebidos do Governo do meu Estado, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal de Barro de São Francisco, município incluído na zona contestada.

O telegrama, do dia 17 dêste mês, do Sr. Governador Francisco Lacerda de Aguiar, está assim redigido:

“Participo ao eminente amigo que acabo de radiografar ao Excelentíssimo Sr. Ministro Orozimbo Nonato, DD. Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos: “Encareço ao preclaro e eminente Ministro, com a devida vênia, seus valiosos ofícios no sentido de solução, com a maior brevidade possível da pendência existente, cuja ação tramita nesse excelso Tribunal, entre os Governos do Espírito Santo e de Minas Gerais, relativa à zona contestada. Espíritos desprovidos do menor sentimento de brasilidade procuram insuflar ódio entre os Estados co-irmãos, com os mais mesquinhos propósitos de aproveitar essa dolorosa situação que se agrava dia a dia, deixando em pânico a população lindeira, ante a iminência de choques armados numa luta fratricida e ingória. Esclareço ao eminente Ministro que não viso, com a expedição dessa mensagem radiográfica, a outro intuito que não a imediata solução da pendência. Será ela recebida com o mais alto respeito e acatamento, estou certo, quer pelo Governo de Minas, quer pelo meu Governo, uma vez que essa situação de intranqüilidade entre os dois Estados e que lhes pode trazer consequências imprevisíveis, está dependendo unicamente dêsse Excelso Tribunal. Cordiais saudações. Francisco Lacerda de Aguiar “Governador do Espírito Santo”. Comunico, ainda, que determinei a ida do General Paulo Magalhães e do Coronel Pedro Maia de Carvalho à região contestada, para apurarem as alarmantes notícias hoje divulgadas pelo “O Jornal”, da Capital Federal. Cordiais saudações. Francisco Lacerda de Aguiar – Governador do Estado”.

O rádio do dia 19, do Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco é do seguinte teor:

“Por intermédio do nobre Vereador Jair Antônio de Carvalho Dela Fonte, foi levantado um pro-

testo, desta Casa, na última reunião de 15 do corrente, às graves ameaças feitas diretamente à sua pessoa, por elementos de destaque da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais e o Prefeito de Mantena, na criação e instalação de vários postos fiscais, nas fronteiras dos municípios de Montenópolis e Mantena, êste com o de Barra de São Francisco, com o fito único, exclusivo, de impedir que o escoamento de nossa safra tenha acesso para o nosso Estado e Município. Assim exposto, tomamos essa resolução de solicitar de V. Exa. e demais membros de nossa bancada, as medidas que Vossa Excelência julgar cabíveis, a fim de impedir que tais ameaças venham a se concretizar. Aproveito a oportunidade para, com os membros desta Casa, apresentar a Vossa Excelência nossas cordiais saudações. (as.) Deolindo Dasilio – Presidente da Câmara.

O telegrama do Prefeito da mesma localidade, com data de vinte e três do corrente, está assim concebido:

“Comunico a V. Exa. que continuam chegando, em Gabriel Emilio, grandes contingentes de fôrças policiais minerais, ferindo nossa jurisdição, intraquilizando a população do nosso Estado. Peço providências junto aos poderes competentes, antes que possam surgir incidentes de consequências imprevisíveis. Atenciosas saudações. – José Merçon Vieira – Prefeito Municipal de Barra de São Francisco”.

Há, ainda, telegramas, que passo a ler:

“Vitória – 264 – a/c – 22 de julho de 1957 – 16,00.

Senador Carlos Lindenberg – Rio.

Transmito ao Prezado Ilustre Senador Radiograma estou dirigindo Ministro Nereu Ramos seguinte teor:

“Acuso recebimento do telegrama último de V. Exa. relativo

questão limites Espírito Santo-Minas. Devo esclarecer V. Exa. que atitude meu Governo remetendo contingente força policial Militar a território de nossa jurisdição na zona contestada, se deve a informações aqui recebidas de que população mineira, insuflada Deputado Estadual José Fernandes Filho, iria destruir posto fiscal, se removido para entroncamento nova Estrada construída por autoridades Mineiras. Essa atitude surpreendeu meu Governo, a vista dos entendimentos entre emissário Governador Bias Fortes e este Estado, havendo para isso sido acordado encontro, para dia 26 próximo, entre Secretário Fazenda Espírito Santo e Secretário Interior Justiça de Minas Gerais. Pelas cópias mensagens telegráficas que acompanham este radiograma poderá V. Exa. verificar que território Capixaba já foi aquela zona, pelo que V. Exa. invadido por tropas policiais Mineiras, que desfilam acintosamente frente nossa Estação de Rádio localizada em Mantenópolis, Município do Espírito Santo, ameaçando assim, livres comunicações entre Governo do Espírito Santo e poderá avaliar situação intranquilidade ali reinante. Acresce a circunstância de que meu Governo endereçou mensagem radiográfica ao Excelentíssimo Senhor Secretário Interior Minas, propondo manutenção "STATU-QUO" até dia 26 próximo, apelando para Governo Mineiro sentido sustar trânsito variante café ralo, sem o que poderá haver consequências imprevisíveis. Lamento comunicar a V. Exa. que o meu cordial patriótico apêlo não mereceu a consideração devida por parte do governo Mineiro, que acaba de nos comunicar seu desejo de manter o trânsito na referida variante, prejudicando, assim, os interesses patrimoniais e econômico do Espírito Santo, agravando a situação já bastante tensa na região e obrigando o meu Governo a adotar medidas defensivas nossa jurisdição. Esta-

rei pronto atender convite a fim juntamente com o Governador Bias Fortes solucionar pacificamente a questão. Dessa forma pode ficar certo V. Exa. que empenhei todo meu esforço para resolver assunto com alto espírito de brasilidade, Cordiais saudações. – *Francisco Lacerda de Aguiar*, Governador do Estado".

"Belo Horizonte – 19-7-57 – Urgente – Governador Francisco Lacerda Aguiar – Vitória.

Acuso recebimento seu radiograma convocando minha atenção para rádio recebido por V. Exa. e assinado pelo Prefeito Municipal de São Francisco. Convoquei Diretor Receita Estado e este me informa que o Secretário das Finanças de Minas não cuida colocar nenhum posto fiscal na zona contestada. E' nessas condições infundado o receio manifestado referido rádio. Unica providência tomada pelo governo Minas foi sentido mantém ambiente tranqüilidade da zona litigiosa, estabelecendo possibilidade entendimentos entre autoridades capixabas e mineiras. Fico ciente escolha dia 26 de julho para encontro em Mantena com o ilustre Secretário Finanças Espírito Santo, conforme combinado em Vitória nossa última conversa. Apresento V. Exa. minhas respeitadas saudações. – *José Ribeiro Pena*, Secretário Interior".

"Belo Horizonte – 22-7-57 – Urgente – Governador Francisco Lacerda de Aguiar – Vitória.

Acabo receber seu radiograma. Não é possível Governo Minas fazer sustar transição variante café ralo, assunto que debatemos e esclarecemos nossa última conversa em Vitória. Estou pronto examinar situação dia 26 conforme combinado. Causou estranheza governo Mineiro concentração São Francisco grande contingente força Policial Espírito Santo e isto depois entendimentos altos e amigáveis em Mantena entre autoridades mineiras e espírito-santense. Permito-me encarecer V. Exa. necessida-

de medidas urgentes evitar situação difícil região litigiosa. Saudações. – *José Ribeiro Pena* – Secretário Interior Minas Gerais”.

“Barra São Francisco – 22 de julho de 1957 – Sr. Governador – Vitória.

Recebi ontem 19 horas visita Secretário Interior e Justiça e do comandante Geral Polícia Militar acompanhado grande estado maior. Fiz sentir referidas autoridades propósitos nosso governo respeitar direitos Mineiros exigindo mesmo tratamento nosso Estado. Disse-lhes que não darmos um passo para agressão mas se agredidos, dentro das nossas possibilidades, reagirmos altura da agressão defendendo nossos direitos e nossas tradições de povo civilizado e independente. Tôdas autoridades locais assistiram encontro realizado. Notamos claras manifestações, sem embargo cortesia, hostis e prepotentes. Deputado Fernando faz comício praça pública incentivando povo destruir nossos postos fiscais assegurando-lhes garantia polícia mineira. A expectativa é grande. – *Coronel Maia*”.

“Mantenópolis – 22-7-57 – Chefe Serviço Rádio – Vitória.

Solicito instruções resguardar aparelho rádio possível invasão Mineira. Devido localização esta cidade nosso perigo é eminente. Esta consulta prende-se fato ter passado, há pouco instante, próximo êste pôsto, contingente Polícia Mineira, fortemente armado, sem contudo procurar por hostilizar-me. Saudações. Durville Santos Rádiatelegrafista Encarregado Pôsto Mantenópolis. Cordiais saudações. – *Francisco Lacerda de Aguiar* – Governador Estado”.

“Vitória – 2872.2 – 23 de julho de 1957 – 13,00 – Deputado Jefferson de Aguiar – Rio.

Para conhecimento V. Exa. transcrevo radiogramas enviados ontem a diversas autoridades. Para Presidente República: “De 22-7-57. Cumpro o dever de levar ao conhecimento do primeiro ma-

gistrado do país que a situação na zona contestada se agrava de forma ameaçadora, principalmente quando fôrças regulares polícia mineira acabam de invadir a cidade e a sede da Comarca de Mantenópolis em território Espírito-santense mantendo grande concentração de tropas na cidade de Gabriel Emílio. Diante desses fatos fomos obrigados deslocar tropa nossa polícia para região Barra São Francisco a fim resguardar direitos e autonomia nosso Território naquela zona. Conhecendo o interesse vossência na solução justa dessa pendência que tanto intranquiliza povos nossos dois estados e, atendendo espontâneos compromissos assumidos vossência de presidir os entendimentos e solução da grave questão respeitado o pronunciamento da justiça conforme declaração pública, vossência na memorável jornada civica de 1954 através do território capixaba. Espírito Santo que tem a seu crédito um patrimônio de trabalho pacífico e construtivo em favor da grandeza contínua da nação Brasileira, apela num momento dramático de sua existência para o Presidente da República exortando-o a que por sua interferência direta, não permita que sangue brasileiro se derrame sôbre território patricio numa luta desnecessária e perfeitamente evitável. Devo informar ao eminente Chefe da Nação que o Govêrno está ciente de que o Deputado José Fernandes Filho está incentivando a luta na fronteira e arregimentando mercenários e estimulando a guerra civil que por certo manchará o honrado e patriota trabalho a que vossência se propôs pt O Espírito Santo quer e espera justiça, e permanece decidido a todo e qualquer sacrifício em defesa do seu direito e da sua dignidade afrontosamente ameaçados. Cordiais Saudações. Francisco Lacerda de Aguiar. Governador do Estado”. Para Governador Bias Fortes”.

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que acabo comuni-

car Senhor Presidente da República os graves acontecimentos que se estão processando na zona contestada e cientificar-lhe que tropas mineiras invadiram a sede comarca de Mantenópolis em território Espírito-santense. Na previsão de gravíssimos acontecimentos que não trarão benefícios nossas tradições relações de amizade e no sentido de evitar que sangue fraterno marque o governo do eminente Chefe da Nação. Exorto-o como brasileiro a tomar medidas imediatas para retirada dos invasores do nosso território pt Deve o Govêrno mineiro entender-se com urgência com o Deputado José Fernandes Filho que continua a estimular a guerra civil aliciando mercenários e incentivando a desordem. Conto com o depoimento imediato do seu Govêrno e permaneço certo de que Vossência não permitirá que o Estado que governa reporte na sua história acontecimentos tão deploráveis. Vítima de mais uma injustiça o pequenino Espírito Santo não renunciará ao seu direito e como parcela da nação está disposto a todos os sacrifícios para defesa de sua dignidade e da sua autonomia. – Cordiais Saudações: Francisco Lacerda de Aguiar – Governador do Estado”.

Para Dr. Ribeiro Penna Secretário Interior e Justiça de Minas Gerais: Comunico V. Exa. acabo receber radiograma comandante polícia militar Espírito Santo, que se encontra São Francisco, cientificando-me de que contingente fôrça policial mineira acha-se imediações Postos Fiscais São João e Café Ralo, em território espírito-santense. Lamento ter registrar tão desagradáveis acontecimentos, principalmente após havermos combinado ocasião última visita Vossência a esta Capital, manter situação inalterável até novo encontro marcado para dia 26 do corrente entre Secretário Fazenda êste Estado e V. Exa. Em nome do povo espirito-santense, cuja dignidade e tranquilidade estão sendo vg mais uma

vez afrontadas pela prepotência da fôrça de um grande estado contra um estado pequenino que até hoje tem confiado na fôrça de direito, lanço veemente protesto contra insólita agressão patrimônio territorial Espírito Santo pt Situação chegou a um ponto em que os brios do povo capixaba não mais suporta a humilhação de ver o seu território ostensivo e belicosamente invadido e ferido.

A sua autonomia pt dirijo um último e veemente apêlo a V. Exa. vg em nome dos sagrados laços de fraternal amizade que unem o povo capixaba e o povo mineiro, no sentido de que as tropas dêsse estado sejam retiradas território Espírito Santo, evitando-se assim consequências dolorosas e imprevisíveis de uma luta fratricida. O Espírito Santo está no firme propósito de manter e defender a sua integridade territorial a qualquer preço. Cordiais saudações. *Francisco Lacerda de Aguiar*, Governador do Estado”.

Para o Ministro Orozimbo Nonato Presidente do Supremo Tribunal Federal”.

Agravando-se de maneira alarmante a situação na zona contestada, solicito Vossência em tôrno da momentosa questão. A autonomia do nosso pequenino Estado e o dever de proteger a população e os interêsses espirito-santenses ameaçado de invasão exigem de todos nós imediatos sacrificios da preservação unidade Pátria. A ação de V. Exa. e pronunciamento desse augusto Tribunal, na solução da pendência, poderiam impedir a deflagração de uma guerra civil desnecessária em que trariam consequência imprevisíveis para a Nação. A delicadeza do momento está criando clima insustentável e de um instante para outro a Nação poderá ser despertada com a eclosão de sérios acontecimentos. Este é o apêlo do Espírito Santo que se acha disposto a tudo empenhar para preservação de sua autonomia e que confia, porém no sereno pro-

nunciamento dêsse excelso pretório. Cordiais Saudações. *Francisco Lacerda de Aguiar*".

Para o Ministro Nereu Ramos:

"Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi proposta pelos líderes de todos os Partidos – PSD, PTB, PR, PRP, UDN e PSP a transferência da Casa Legislativa Estadual, para a zona conflagrada, atendendo à situação ali reinante. Vê V. Exa. que a tensão provocada pela invasão de tropas mineiras já tem feito levantar tôdas as fôrças vivas espiritosantenses em defesa da nossa autonomia. Cordiais saudações. – *Frederico Lacerda de Aguiar* – Governador do Estado".

Para o Deputado Ulisses Guimarães – Senador Apolônio Salles – Líder da Maioria do Senado – Líder da Minoria do Senado – Líder da Maioria da Câmara dos Deputados – Líder da Minoria da Câmara dos Deputados:

"Agravando-se a situação na fronteira do Espírito Santo com Minas Gerais, de maneira alarmante, com a invasão da sede da comarca de Mantenópolis, em território capixaba pelas tropas de Minas e estando o Deputado Estadual mineiro José Fernandes Filho estimulando a guerra civil e insuflando a desordem, dirigi meu apêlo aos Senhores Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro da Justiça e Governador Bias Fortes, no sentido de conjugarem esforços para a preservação da paz no território nacional. O Espírito Santo permanece disposto a todos os sacrifícios para a garantia da sua autonomia ameaçada; e o depoimento dos ilustres homens públicos como assento nessas Casas de Lei, poderia impedir que a Nação não se visse, de repente, sacudida por acontecimentos de suma gravidade. Rogo o seu pronunciamento e urgente comunicação aos seus pares. Meu Estado confia no patriotismo dos homens públicos brasileiros e espera que tudo seja enviado para que a injus-

tiça de que um está sendo vítima não tenha prosseguimento. Informo a V. Exa. que na zona litigiosa estão concentrados cêrca de mil homens das Polícias mineiras e capixaba, na iminência de um violento choque armado. Atenciosas saudações. – *Francisco Lacerda de Aguiar* – Governador do Estado".

Sr. Presidente, V. Exa. e a Casa são testemunhas do que, até a presente data, desde que aqui tomamos assento, não trouxemos a debate tão desagradável questão, a que chamaremos inglória e injusta, porque é uma desavença entre filhos da mesma pátria.

Além disso, o caso esta *sub judice*, entregue ao Supremo Tribunal Federal, e poderá vir ao Senado, nos têrmos do art. 6º das Disposições Constitucionais Transitórias.

Há muitos anos vimos acompanhando esta pendência, dado o interêsse que desperta em todos os espirito-santenses, pela gritante injustiça que representa.

Antes de qualquer palavra a respeito, percorri a zona várias vêzes, em todos os sentidos, a cavalo e a pé subindo serras e descendo vales, para de ciência própria, praticamente não apenas por informações, mas examinando *de visu* a região, poder falar com segurança a respeito do assunto.

Todos os lugares indicados no desentendimento atual, encontram-se dentro do território espirito-santense. Quanto a isso, não temos a menor dúvida. Todos nós, que estudamos Corografia do Brasil sabemos perfeitamente que o limite entre o Espírito Santo e Minas Gerais é a Serra dos Aimorés. Posteriormente, entretanto, entendeu o Serviço Geográfico de Minas Gerais que aquela serra não existia, e tomou uma linha completamente diferente.

O primeiro levantamento da região realizou-se quando eu era Secretário da Agricultura do Estado do Espírito Santo. Verificou-se, então, que o ponto menos elevado da Serra dos Aimorés vai a mais de quinhentos metros de altitude, continuando sem qualquer interrupção que marca distintamente o limite entre os dois Estados.

Acontece, entretanto, que esta tão inglória questão vem de longa data, desde 1800.

Certamente, não irei descrever neste Plenário, onde poucos são os interessados diretos no caso, toda nossa odisséia, a partir daquela época. Precisaréi apenas alguns fatos, mais recentes, que determinam a posição do Espírito Santo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS LINDEMBERG: – Com muito prazer.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Parece-me que todos nos devemos interessar pelo assunto que certamente inquieta a Federação. Os ânimos naquela região, estão exaltados; e caminhamos, talvez, para um segundo contestado, de dolorosa memória, como o que infelizmente tivemos em Santa Catarina e no Paraná.

O SR. BENEDITO VALADARES: – Permite o nobre orador um contra-aparte ao nobre Senador Gomes de Oliveira?

O SR. CARLOS LINDEMBERG: – Pois não, com satisfação.

O SR. BENEDITO VALADARES: – Desejo afirmar a S. Exa. que, da parte de Minas Gerais, não há, absolutamente, exaltação de ânimos. Todos estão tranquilos, à espera da solução do Supremo Tribunal Federal.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Tomara que assim seja para tranquilidade do País.

O SR. CARLOS LINDEMBERG: – Agradeço o aparte de V. Exa. que traz grande conforto e tranquilidade ao Espírito Santo, por ver que todos estão interessados em que naquela região não corra o sangue de brasileiros, bem como a declaração do nobre Senador Benedito Valladares, de que Minas Gerais espera, tranquila, a decisão do Supremo Tribunal Federal, como espera também o Espírito-santense.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS LINDEMBERG: – Com todo o prazer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Desejo, em nome do meu partido, manifes-

tar a mineiros e espirito santenses nossos votos de que êles, como bons brasileiros, se confraternizam e encontrem uma solução patriótica para sua divergência. Formamos uma grande unidade de alma e sentimentos, que não poderá ser quebrada, de maneira alguma. Estes os meus votos pessoais e os do meu partido.

O SR. CARLOS LINDEMBERG: – Agradeço a V. Exa. Estou certo de representar também o pensamento do Espírito Santo, que deseja solução pacífica e honrosa da questão, sem prejuízos e, principalmente, sem derramamento de sangue, como infelizmente já ocorreu.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – São as aspirações de todos os brasileiros.

O SR. CARLOS LINDEMBERG: – Confesso que, até ontem à tarde, estive muito preocupado com o fato porque a situação era muito grave. Os residentes na região litigada vêm sofrendo, há anos, a desagradável situação, de em certos pontos, nunca saberem a quem obedecer – se às autoridades espirito-santenses ou às mineiras.

As informações eram realmente alarmantes, uma vez que o Espírito Santo foi forçado a mandar para a região elevado número de soldados, a fim de garantir seus direitos e preservar a soberania do Estado, uma vez que Minas já havia tomado tal providência enviando um grande contingente, que atravessou a cidade de Mantenópolis bem em frente da Estação de Rádio local que fica no centro da dita cidade. Uma só palavra, um só gesto infeliz poderia atear fogo à região, com consequências imprevisíveis.

Acontece, porém, que, nos entendimentos entre o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Justiça e os Governadores Bias Fortes e Francisco Lacerda de Aguiar, ficou assentado que Minas Gerais interditaria a nova estrada – construída com o propósito de desviar a produção espirito-santense a fim de que os impostos fôssem pagos naquele Estado – e que o Espírito Santo desistiria do pôsto de arrecadação que pretendia instalar à margem da citada rodovia. Deliberou-se, outrossim, que

as duas unidades retirarão suas forças, para que prossigam os entendimentos e se chegue a um acôrdo definitivo ou, se não houver concordância, seja rapidamente o caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal.

Para que a nossa posição fique bem esclarecida, devo, entretanto, referir outros fatos.

Sabe o Senado que o Partido Social Democrático é Oposição no Espírito Santo, cumprido, assim, o dever de que o incumbiu o eleitorado capixaba.

Por várias vêzes critiquei, nesta Casa, a ação do Sr. Governador Lacerda de Aguiar. Não retiro nenhum dos reparos que fiz; mas, nessa questão de limites, S. Exa. tem integral e absoluto apoio do meu Partido. Aplaudimos tôdas e quaisquer providências que adotar para salvaguardar os interesses e a soberania do Estado. Estamos todos unidos em tôrno da questão.

Quando se tratou da sucessão presidencial do eminente Presidente Marechal Eurico Gaspar Dutra, ficamos, perante o Partido, numa posição um tanto desagradável, porquanto sempre nos mantivemos na mais absoluta disciplina partidária e naquela ocasião fomos obrigados a divergir, mas, o fizemos clara e lealmente, abertamente.

Devo esclarecer ainda que, naquela oportunidade, Presidente da seção capixaba, procurei meu eminente amigo, o saudoso Dr. Cristiano Machado, dizendo-lhe que lhe negamos apoio caso não ouvíssemos de S. Exa. uma palavra de esperança de que se empenharia para a solução da questão de limites entre Minas e Espírito Santo.

Jamais pedimos desfecho favorável ao nosso Estado, por termos a segurança no nosso direito e a certeza da justiça dos homens.

Aquele ilustre homem público respondeu-me não poder fazer declarações a respeito, porque o caso estava *sub judice*. Divergindo da orientação partidária, nossa seção cometeu, conscientemente, a indisciplina de ficar contra o Partido Social Democrático, embora na ocasião, adversários nossos nos censurassem e tudo fizessem para deturpar e agravar nossa atitude e nossa posição.

Ao surgir a candidatura do Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, a seção do P.S.D. do Espírito Santo suscitou a mesma questão, isto é se ficaria ou não a favor de S. Exa. Procurei-o, em companhia do meu eminente amigo, Deputado Eurico Sales; e tivemos um entendimento.

Declarou-nos o então candidato que, se eleito, seu primeiro ato seria empenhar-se para que a questão fôsse digna e honrosamente solucionada.

Em face de suas peremptórias palavras, resolvemos, disciplinadamente, apoiar-lhe a candidatura, tendo que lutar com os que na oportunidade se colocaram contra nós, para, poucos dias depois de eleito e empossado o Presidente da República fazerem o jôgo de outra forma, solidarizando-se com S. Exa. incondicionalmente.

Isso, porém, não importa. O fato que o Sr. Juscelino Kubitschek obteve no Espírito Santo, com o apoio dos Partidos Social Democrático e Trabalhista Brasileiro, grande vitória, a despeito da questão de limites e da campanha nem sempre muito escorreita que lhe fizeram os outros Partidos. Não quis S. Exa. ficarmos como fiadores de sua palavra. Cumprindo o que nos prometera, foi ao meu Estado; e, pelo menos em três das principais cidades, fora a Capital, declarou, pessoalmente, ao povo capixaba, que um de seus primeiros atos, no Govêrno, seria dar solução honrosa e conveniente à questão de limites entre Minas Gerais e o Espírito Santo, chegando mesmo a declarar que Minas Gerais não tinha reivindicações territoriais contra o Espírito Santo.

Na realidade, assumindo o Poder, chamou S. Exa. à Capital da República os Governadores dos dois Estados e os pôs em contato à procura de uma solução para a pendência. Infelizmente, porém, tal não foi possível; e, na minha opinião, jamais o será por meio de acôrdo.

Ficou, então, o problema em ponto morto. Em 24 de março do corrente ano, procurei o Chefe do Executivo.

Fiz ver a S. Exa. que já era tempo de prosseguir nas negociações, pois o povo esperava cumprisse êle o compromisso, não só assumido conosco como

voluntariamente, com os capixabas e, também, pela Televisão, no Distrito Federal.

Declarou-me S. Exa. que tomaria as providências no sentido de pôr termo à questão de limites o mais rapidamente possível.

Nos últimos dias as autoridades da municipalidade que tem por sede a cidade de Mantena – nome dado por Minas Gerais, pois, no Espírito Santo, tem o do seu fundador, Engenheiro espírito-santense Gabriel Emilio – resolveram, por questões fiscais construir uma nova estrada visando desviar os produtos da região, do fisco espírito-santense.

Quando o Govêrno dêste Estado teve conhecimento do fato, decidiu transferir o Pôsto Fiscal para a margem da estrada, que, aliás fôra aberta dentro do território espírito-santense. Surgiram, então, os incidentes que os telegramas lidos por mim relatam, com tôda a frieza e segurança.

Felizmente, como disse há pouco, parece-me que, em face dos compromissos assumidos pelos Governadores Bias Fortes e Lacerda de Aguiar a situação está superada. Esperamos apenas que as fôrças de um e outro lados sejam retiradas; e que o compromisso assumido, de fechamento da estrada e de localização do Pôsto Fiscal, sejam cumpridos.

Volto a outros incidentes ou a outras providências tomadas por ambos os Governos. Como não desejo tornar a 1800, começarei em 1915, que já vai bastante longe.

As questões de limites entre Minas Gerais e Espírito Santo – digo questões, porque são várias – vêm se desenvolvendo há muito tempo.

Em 1915, houve um laudo arbitral com referência ao município espírito-santense que tinha o nome de Marechal Hermes e que em Minas Gerais, se não me falha a memória, se denominava José Pedro. O nosso estado perdeu a questão e fêz imediatamente em execução o laudo, embora recorresse para o Supremo Tribunal.

O fato, porém, é que o Tribunal Arbitral da época ofereceu seu laudo, em cumprimento do qual as autoridades espírito-santenses do referido município,

e Comarca – Juíz de Direito, Coletor, Delegado, Presidente da Câmara, Vereadores, Juíz de Paz, etc – foram retiradas; e Minas Gerais tomou conta de tôda a região sem maiores atritos. Nesse laudo, entretanto, não sei explicar bem porque, os juizes declararam que, ao norte do Rio Doce, a questão era, ao sul dêste rio, a linha limitrofe correria pela linha de fastigio ou cumeada da Serra dos Aimorés, ligadas por linhas retas as soluções de continuidade. Estas poucas palavras: ligadas por linhas retas, às soluções de continuidade representaram uma sutileza naquele laudo que, depois, vieram criar a questão que ai está até hoje, infelicitando a pobre gente da região.

Entendemos – é o que me parece estar expresso naquelas palavras – que seriam ligadas por linhas retas as soluções de continuidade que houvessem; onde não há solução de continuidade, não poderia existir linha reta.

Minas Gerais, porém, não entendeu assim. Julgou necessário encontrar soluções de continuidade para poder colocar as linhas retas que estavam no laudo, e como, pelas cumeadas da Serra dos Aimorés, que lá está altaneira e continua não se encontraram soluções de continuidade para colocar as linhas retas, então infletiu diretamente a Santa Clara, o outro extremo do limite. Aí, realmente, deparou com grande chapadão e morros isolados, concluindo que deviam ser os limites entre os dois Estados, subtraindo ao Espírito Santo 10 mil quilômetros quadrados aproximadamente. Tem o Espírito Santo 43 mil quilômetros quadrados e passaria a 35 mil e Minas com os seus 596 mil quilômetros quadrados passaria a 606 mil apenas.

Foi essa simplesmente a questão.

A verdade, porém, é que, durante todo o período de 1915 até 1937, o Estado de Minas Gerais tinha pequena posse ou *uti possedetis* na região de Tabacuri, bacia do braço norte do Rio São Mateus e, no extremo da Serra do Aimorés, no lugar chamado Bom Jesus de Mantena.

Para quem da Serra dos Aimorés, no Território do Espírito Santo, Minas não tinha nenhuma jurisdição ou au-

toridade, pelo menos até 1936.

Nessa época, eu, Secretário da Agricultura, recebi notícias alarmantes provindas dos funcionários da região de que autoridades mineiras estariam fazendo incursões naquele Município. E' claro que providenciei e fui pessoalmente verificar o que havia. Era, em verdade, zona quase desconhecida, com pouca gente mais lá estavam as autoridades do Espírito Santo. De Minas havia apenas dois soldados no extremo da Serra em Bom Jesus de Mantena; mais nada.

Providenciei, então, para que nossas autoridades fôsse mais vigilantes, não permitindo a entrada de delegados do Govêrno mineiro no local. Construí um quartel junto ao lugar onde hoje se ergue a cidade de Mantenópolis, grande e progressista, com mais de duas mil casas; com cêrca de oito anos de fundação.

Em 1939, se não me engano, foi o Govêrno do Estado surpreendido com a tomada da vila de Gabriel Emilio, a doze quilômetros da sede do Município de Barra de São Francisco, por Minas Gerais, que ali estabeleceu suas fôrças, sob o protesto do Espírito Santo, dando à localidade o nome de Benedito Quintino.

Mais tarde, o mesmo prefeito que apoiado na fôrça regular mineira reinstalara aquela vila com o nome de Benedito Quintino, mudou, êle o nome estrategicamente, para Mantena. A nosso ver, houve o propósito de confundir Bom Jesus de Mantena, no alto da Serra dos Aimorés, dentro do Espírito Santo, com a nova Mantena junto à cidade de Barra de S. Francisco. O interventor de então protestou como podia, na época, mas a verdade é que a fôrça mineira não se retirou e a cidade teve seu desenvolvimento natural.

Para aquela região, realmente rica, tem afluído muita gente; atraída não apenas pelas boas terras, mas também pelo sistema alí dotado de poucos pagarem impostos, por nem sempre saberem se devem fazê-lo a Minas Gerais ou ao Espírito Santo. Basta dizer que, em 1940, o censo alí realizado acusou uma população de 66.000 habitantes; em 1950, já era de 166.000, e não temos

dúvida em afirmar que, hoje, vai a mais de 200.000 habitantes.

Conhecemos exatamente êstes números, porque o I.B.G.E. realiza sempre em separado o censo da região contestada. Trata-se portanto, de região em grande crescimento, mas, sem dúvida, de população sofredora, dadas as incertezas e choques que, de vez em quando, a intranquilizam.

Em 1939, se não me engano, sendo Interventor do Espírito Santo o Coronel João Punaro Bley, e Governador de Minas o nosso eminente Senador Benedito Valadares, os dois Estados resolveram entregar a questão de limites, que já não existia em face do Art. 184, da Constituição de 1937, ao Serviço Geográfico do Exêrcito, para demarcação.

Ambos os Govêrnos aceitaram fôsse a solução entregue ao Serviço Geográfico do Exêrcito. O Sr. Ministro da Guerra de então, General Eurico Gaspar Dutra, nomeou uma comissão para esse fim. Engenheiros de Minas Gerais e do Espírito Santo, e os chefes dos Serviços Geográficos dos dois Estados, Drs. Benedito Quintino dos Santos e Cícero Moraes, acompanharam essa comissão, que percorreu tôda a região durante longo período, para chegar a conclusão de como dariam seu laudo.

Feitos os estudos, demorados, criteriosos, sensatos, a Comissão do Serviço Geográfico do Exêrcito entregou seu laudo ao Ministro da Justiça, a fim de que fôsse o mesmo cumprido.

Passados alguns anos, e continuando aquele mal-estar, o Govêrno do Espírito Santo procurou os meios necessários para que o laudo fôsse pôsto em execução. Assim, estaria dirimida a questão de limites, uma vez que a Constituição de 1937 acabara com essas pendências entre os Estados, determinando apenas se fizesse a demarcação pelo Serviço Geográfico do Exêrcito, compôsto sem dúvida dos mais renomados técnicos, órgão absolutamente imparcial.

Em 1945, afinal, o Ministério da Justiça informava que o laudo havia desaparecido. Por sorte de ambos os Estados, dêle existia cópia no Ministério

da Guerra, a qual foi enviada ao da Justiça, a fim de que produzisse seus efeitos.

Por fim, foi encontrado o processo extraviado. Deram então, andamento ao trabalho produzido pelo Serviço Geográfico do Exército. Nessa altura, resolveu o Executivo o que aliás nos parecia desnecessário – baixar decreto aprovando o laudo e mandando-o publicar para que produzisse os efeitos legais. Esse decreto tomou o número 7.840, de 8 de agosto de 1945. Impresso e mandado, por cópia, ao Supremo Tribunal Federal – eu próprio vi as matrizes – não foi, contudo, publicado, e a questão continuou. Perderam assim, Minas Gerais e Espírito Santo, oportunidade de tranquilizar a população da zona litigiada. O que se sabe é que dito decreto 7.840 e o laudo foram retirados alta noite da "Imprensa Nacional", suspensa sua publicação.

Em 1948, sendo eu governador do Estado, recebi notícias de que recomeçavam as incursões naquela zona, o que realmente verifiquei mais tarde. As autoridades locais mandavam-me dizer, alarmadas, que as forças mineiras invadiam o Estado, sem que se soubesse por quê. Na realidade, não era tão grave a situação. Tratava-se de apenas alguns soldados, chefiados por um capitão da polícia mineira que, a título de capturar ladrões de animais, estavam invadindo nosso território. Faziam essas sortidas, como de costume, e iam deixando bem no fundo, mais um posto de polícia.

Tomei, então, as providências que, em comum acordo com a Assembléia e o Tribunal de Justiça, achamos de bom alvitre. Mande para a região um grande contingente, de cerca de trezentos homens, que lá ficaram até ao fim do meu governo e permaneceram no seguinte.

Paralizara as incursões e repuzemos as coisas em seus lugares, mantendo a soberania espírito-santense, resguardada desde épocas imemoriais.

Sendo então governador de Minas Gerais o Senhor Milton Campos, propôs Sua Excelência nova ação perante o Supremo Tribunal Federal para dirimir a questão a que me refiro.

Foram ouvidas ambas as partes e os volumosos autos ainda estão no Tribu-

nal. Consultaram-se peritos de ambas as partes e creio que o próprio perito desempatante nomeado pela Suprema Corte também já deu seu laudo, estando na dependência de alguns esclarecimentos que foram solicitados.

Assim, Senhor Presidente, desejo afirmar que o povo, as autoridades e os políticos espírito-santenses têm o maior desejo de ver solucionada, pacificamente, a desagradável questão, para que não mais se derrame, naquela zona, sangue de irmãos, e volte a tranqüilidade a todos os lavradores e demais residentes naquela faixa territorial. Além de suportarem os sacrifícios impostos a todos os homens do interior, e que todos conhecemos, sofrem, ainda, a intranqüilidade e a falta de garantias que, sem dúvida, os atingem, na situação duvidosa em que se encontram.

Confiamos na Justiça; confiamos, principalmente, no julgamento, em face dos direitos que nos assistem pela tradição e, sobretudo, face à documentação e os limites naturais sempre respeitados constituídos pela inconfundível Serra dos Aymorés.

Aguardamos, assim, que Sua Excelência o Senhor Presidente da República possa, com seus bons ofícios e interesse, solucionar a questão. Embora filho de Minas Gerais estou certo de que como os demais mineiros e espírito-santenses, Sua Excelência deseja resultado justo e honroso que venha trazer tranqüilidade não só aos que mouejam naquela região, como a todos nós que vivemos temerosos de que, ali, deflagre um novo contestado, de tão triste memória. Confio em seu patriotismo, no seu espírito de brasilidade e no cumprimento da palavra empenhada.

Acredito que se os governos de Minas e do Espírito Santo intervierem junto aos seus advogados demonstrando interesse no sentido de que medidas protetórias sejam postas de lado, o Supremo Tribunal Federal poderá fazer o seu julgamento em curto prazo, uma vez que a questão já está bastante esclarecida e documentada.

São os apêlos que faço para evitar maior sofrimento das populações da região contestada, e para que aquela Alta Corte de Justiça possa, dentro em breve proceder ao julgamento, dando solução definitiva, justa e equânime a mal-

fadada questão que infelicita mineiros e espírito-santenses e tanto preocupa o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. BENEDICTO VALLADARES (para explicação pessoal): – Senhor Presidente, o discurso que acaba de ser proferido pelo nobre representante do Espírito Santo nos obriga a dizer algumas palavras de explicação ao Senado.

Quando assumimos o Governo de Minas Gerais, achavam-se pendentes questões de limites entre êsse Estado e os de São Paulo, Goiás e Rio de Janeiro. Entramos em entendimentos com os governos estaduais respectivos e as questões foram dirimidas amigavelmente. Representou Minas o advogado Milton Campos, assistido de diversos técnicos. Com relação a São Paulo, merece ser relatado um episódio que honra o governo dos dois Estados. Nas zonas povoadas, acordamos que as populações resolvessem o litígio, democraticamente, por meio de plebiscito e assim foi feito, com os melhores resultados.

Surgiu então, Senhor Presidente, porque não era de meu conhecimento, a questão com o Estado do Espírito Santo.

Sabíamos que Minas Gerais havia ganho uma grande demanda que tivera com o Espírito Santo, a respeito de limites, tendo sido advogado de Minas o jurista Mendes Pimentel, e, do Espírito Santo, o Conselheiro Ruy Barbosa.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Permite V. Exa. um aparte, apenas para esclarecer?

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Pois não.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Nessa questão, o advogado não foi propriamente Ruy Barbosa, mas Bernardino Monteiro. Ruy Barbosa interveio posteriormente, para apelar da questão, porque o Espírito Santo discordara da decisão.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – V. Exa. não tem razão; se Ruy Barbosa apelou da sentença, foi advogado do Espírito Santo.

A questão já havia sido decidida pelo Tribunal, mas não tínhamos conheci-

mento de que dependia ainda da demarcação da linha divisória.

Tomando conhecimento do assunto, procuramos resolvê-lo amigavelmente com o Espírito Santo, o que não foi possível, porque nosso advogado, Doutor Milton Campos, como os técnicos mineiros não concordaram com a linha divisória, pleiteada pelo Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Concluído meu pensamento, concederei o aparte a V. Exa.

Foi então, Senhor Presidente, a demarcação entregue ao Serviço Geográfico do Exército, cujos representantes deram em pouco tempo solução ao caso, outorgando ao Espírito Santo mais do que êle pleiteava.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Com prazer.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – V. Exa. está cometendo injustiça para com o Serviço Geográfico do Exército, que não foi escolhido pelo Espírito Santo.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Nem por Minas Gerais.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – ...mas indicado pelo Ministro da Guerra e aceito sem protesto por ambas as partes. O Serviço gastou pelo menos quarenta dias correndo a região, com sacrifício tremendo, a pé e a cavalo, perguntando a cada morador se o solo era mineiro ou capixaba. Localizou a Serra dos Aimorés e atribuiu a Minas a parte que os habitantes diziam pertencer a êsse Estado. Não foi além do que o Espírito Santo queria. Em verdade, o Espírito Santo só quer aquilo que lhe pertence, ou seja, o limite pela Serra dos Aimorés, por todos reconhecido como o legítimo.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Não estou censurando os representantes do Serviço Geográfico do Exército, nem declarando que êles erraram ou acertaram. Os técnicos mineiros, que vinham estudando o assunto há longo tempo, discordaram do laudo, razão por que não o podemos aceitar.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Mas V. Exa. concordara em entregar a questão àquele Serviço, como determinava a Constituição, não é verdade?

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Aceitamos; mas os representantes do Serviço Geográfico do Exército não foram árbitros de Minas Gerais.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Nem precisavam, pois a Constituição de 1937 é que determinava a demarcação pelo Serviço Geográfico do Exército.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Nenhum artigo da Constituição de 37 determinava fôsse a questão resolvida somente pelo Serviço Geográfico do Exército.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Como não?! – O artigo 184 da Constituição de 1937. Não o tenho em mãos no momento, mas posso trazê-lo para Vossa Excelência.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – V. Exa. não tem razão.

Senhor Presidente, não tomarei mais tempo ao Senado, discutindo a questão.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Aliás nunca desejei trazer êste caso para aqui.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Quis apenas acentuar que, não tendo ficado estabelecida a linha divisória entre Minas Gerais e Espírito Santo, ambos os Estados recorreram para o Supremo Tribunal Federal, devendo ser mantido o *statu quo* até que seja proferida a solução.

Abordamos agora a questão principal. Existe naquela zona uma cidade mineira chamada Mantena.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Protesto. É no território espírito-santense.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Tão mineira que aceitamos um plebiscito para dirimir a contenda.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que restam apenas dois minutos para o término do tempo de que dispõe para sua explicação pessoal.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Vou concluir, Senhor Presidente.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Lá não é Minas; no Espírito Santo há mais de cem mil mineiros.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Assim, Senhor Presidente, determinada zona ficou sob a jurisdição de Minas, e outra sob a jurisdição do Espírito Santo. Pois bem: o Estado do Espírito Santo instalou um posto de cobrança de impostos num local em que o café vinha de Minas para Minas pagava forçosamente imposto ao Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Aí o engano de V. Exa. O café saía do Espírito Santo.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Resolveu então o Prefeito de Mantena, construir uma estrada em território sob a jurisdição de Minas, a fim de que o café não passasse no solo sob a jurisdição do Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Não mantenho assim o *statu quo*.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Que fez o Espírito Santo? Resolveu mudar o posto de fiscalização para a margem da estrada.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Em terreno do Espírito Santo.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Como o Prefeito não concordasse com isso, o Governador do Espírito Santo mandou para a região trezentos homens de sua Polícia Militar.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – É verdade.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – A população local, alarmada, pediu garantias ao Governador Bias Fortes, que se viu forçado a deslocar para ali o Sexto Batalhão da Polícia Militar com sede em Governador Valadares.

Não tivemos, não temos nem teremos nunca o intuito de agredir a população do Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Nem o Espírito Santo de agredir a de Minas Gerais.

O SR. BENEDICTO VALLADARES: – Mas, Senhor Presidente, o Governo de Minas Gerais sabe que é de seu dever dar as mais amplas garantias

à laboriosa população do Estado que governa. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FREITAS CAVALCANTI (para explicação pessoal) * – Senhor Presidente, pedi a palavra para submeter à deliberação da Casa, Projeto de Lei, de minha autoria, que estabelece norma para o pagamento aos servidores dos "acordos" equiparados aos extranumerários da União, assim redigido:

Art. 1º Os servidores em regime de "acôrdo", equiparados aos extranumerários da União, na forma do artigo 264 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a seguinte a justificação:

Os servidores em regime de "acôrdo" entre a União e os Estados, cuja origem decorre de autorização constitucional contida no artigo 18, parágrafo 3º, estão equiparados aos extranumerários da União, conforme preceitua o artigo 264, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Em vista disso, a eles se aplica o regime da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias.

Estão, assim, os servidores dos "acôrdos" no pleno gozo de todos os direitos, garantias e vantagens legalmente asseguradas aos extranumerários mensalistas da União, aos quais se aplica o regime jurídico do Estatuto (artigo 252, item II). Todas as dúvidas e controversias porventura suscitadas a êsse respeito foram sanadas através de pareceres do DASP, inclusive quanto ao direito à licença-prêmio ou licença especial, de que trata o artigo 116 do Estatuto.

Em observância à sua condição de extranumerário da União, foram os servidores dos "acôrdos" contemplados com os abonos de emergência e especial tem-

porário, de acôrdo com as Leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1º de fevereiro de 1954, e, por último, igualmente beneficiados com o aumento de vencimentos concedido ao funcionalismo civil da União pela Lei número 2.745, de 12 de março de 1956, cujo artigo 10 assim dispõe expressamente:

"É assegurado aos servidores em regime de "acôrdo" entre a União e os Estados aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários mensalistas da União, correndo as despesas por conta do Tesouro Nacional".

Por outro lado, o Decreto nº 11.149, de 29 de dezembro de 1942, em seu artigo 15, estabelece, originariamente, a equiparação de salários de pessoal em regime de "acôrdo" aos extranumerários da União. E o Decreto nº 29.270, de 17 de dezembro de 1951, incluiu o pessoal do "acôrdo" no regime do IPASE em nível correspondente aos extranumerários da União.

Ademais, os servidores que já adquiriram estabilidade por força da mencionada Lei número 2.284, ficaram equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos. Logo, é fácil compreender-se que devem êles receber seus proventos pelos mesmos recursos ou verbas por que são pagos os extranumerários mensalistas da União, a quem estão legalmente equiparados.

Há ainda a considerar que êsses servidores já são praticamente pagos pela própria União. Embora seus salários sejam atualmente atendidos por conta de recursos financeiros mistos provenientes dos "acôrdos" entre a União e os Estados, o encargo da União para êsse fim é de cerca de 70 por cento. Cabe não esquecer que foi a União Federal quem lhes deferiu, por conta do Tesouro Nacional, os abonos de emergência e especial temporário, além do aumento estabelecido na Lei nº 2.745, de 1956, nas mesmas bases dos extranumerários mensalistas da administração federal.

São êles aposentados pela União, a quem cabe o respectivo ônus financeiro.

* Não foi revisto pelo orador.

Já o DASP, em parecer publicado no "Diário Oficial" de 19 de novembro de 1954, assim se manifestou:

"A equiparação do pessoal dos "acôrdos" aos extranumerários federais afasta quaisquer dúvidas no que tange a origem dos recursos para o custeio de aposentadoria do mesmo, eis que se evidencia ser encargo da União atender as despesas decorrentes da medida".

Não seria lícito, por isso, que os servidores dos "acôrdos", já equiparados aos extranumerários mensalistas da União, e que tenham adquirido estabilidade na forma da Lei número 2.284 continuem sujeitos a um regime de pagamento *sui generis* inteiramente diferente do que é adotado com os demais extranumerários da administração pública. Daí o Projeto que ora submetemos à consideração do Senado, disciplinando o assunto, que interessa a uma legião de agrônomos, veterinários, contadores, mecânicos, tratoristas, aradores etc., que prestam inestimáveis serviços ao país, por vezes em regiões inóspitas e distantes, no sentido do desenvolvimento da nossa economia agropastoril.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Ouvirei com muita satisfação, o aparte do nobre colega.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Endosso inteiramente o Projeto de V. Exa. e peço até para acompanhar-lhe a assinatura. Trata-se de reparar injustiça clamorosa.

Nós que vivemos nos Estados, sabemos do drama desses servidores de "acôrdos". Agora mesmo, por coincidência, vinha eu de uma audiência no Palácio do Catete e encontrei, trazendo-o comigo, o Inspetor do Departamento de Defesa Animal, no Rio Grande do Sul. Estava êle percorrendo as repartições públicas para justamente tratar da liberação das verbas de pagamento do pessoal. Estamos no mês de julho e até hoje os servidores dos "acôrdos" não receberam os vencimentos. O

Senado, o povo, e a Imprensa sabem o que representa de desequilíbrio no orçamento essa falha.

Ficam êsses servidores submetidos ao regime do agiota, ao jugo da usura. O Projeto de Vossa Excelência vem justamente resolver o drama pungente dos servidores dos "acôrdos", nos Estados.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Agradeço o apoio dado à minha argumentação pelo nobre Senador Abelardo Jurema.

Todos os anos, Senhor Presidente, verificam-se as mesmas dificuldades para o pagamento dos servidores dos "acôrdos", nos Estados.

Sirvo-me desta oportunidade para comunicar ao Senado e ao eminente colega, representante pela Paraíba, que interfere nesse sentido, por várias vezes, junto ao Ministro da Agricultura. Sua Excelência submeteu à consideração do Senhor Presidente da República exposição de motivos, autorizando o pagamento de todos os servidores dos "acôrdos", nos diferentes Estados, no segundo semestre dêste ano, sob a inspiração do artigo 46 do Código de Contabilidade da União. A única medida de que se poderia valer a Administração Pública era autorizar êsse pagamento por força do dispositivo do Código de Contabilidade da União, através das delegacias fiscais, independente da abertura e crédito especial.

A providência tomou caráter quase que de socorro, para que aquêles abnegados servidores não ficassem inteiramente desprovidos de recursos para sua própria sobrevivência.

Senhor Presidente, o apoio que acabo de receber do nobre e atuante representante da Paraíba, Senador Abelardo Jurema, há de influir necessariamente no julgamento de tôda esta Casa, para a aprovação do Projeto. É o que espero do detido exame que se há de fazer em tórno da matéria que submeto à consideração do Senado. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Está sôbre a mesa o Projeto de Lei justificado da tribuna pelo nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Lido e aprovado, é despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 24, DE 1957

Estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acôrdos" equiparados aos extranumerários da União.

Art. 1º Os servidores em regime de "acôrdo", equiparados aos extranumerários da União, na forma do artigo 264 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, que tenham adquirido estabilidade nos termos da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, perceberão seus salários e demais vantagens por conta dos mesmos recursos ou verbas pelos quais são pagos os extranumerários mensalistas da União.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os servidores em regime de "acôrdo" entre a União e os Estados, cuja origem decorre de autorização constitucional contida no artigo 18, parágrafo 3º, estão equiparados aos extranumerários da União, conforme preceitua o artigo 264 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Em vista disso, a eles se aplica o regime da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das autarquias.

Estão, assim, os servidores dos "acôrdos" no pleno gozo de todos os direitos, garantias e vantagens legalmente asseguradas aos extranumerários mensalistas da União, aos quais se aplica o regime jurídico do Estatuto (artigo 252, item II). Tôdas as dúvidas e controversias porventura suscitadas a êsse respeito foram sanadas através de pareceres do DASP, inclusive quanto ao direito à licença-prêmio ou licença especial, de que trata o artigo 116 do Estatuto.

Em observância à sua condição de extranumerários da União, foram os ser-

vidores dos "acôrdos" contemplados com os abonos de emergência e especial temporário, de acôrdo com as Leis números 1.765, de 18 de dezembro de 1952 e 2.412, de 1º de fevereiro de 1954, e, por último, igualmente beneficiados com o aumento de vencimentos concedido ao funcionalismo civil da União pela Lei número 2.745, de 12 de março de 1956, cujo artigo 10 assim dispõe expressamente:

"É assegurado aos servidores em regime de "acôrdo" entre a União e os Estados aumento de salário igual ao concedido aos extranumerários mensalistas da União, correndo as despesas por conta do Tesouro Nacional".

Por outro lado, o Decreto nº 11.159, de 29 de dezembro de 1942, em seu artigo 15, estabelece, ordinariamente, a equiparação de salários de pessoal em regime de "acôrdo" aos extranumerários da União. E o Decreto nº 29.270, de 17 de dezembro de 1951, incluiu o pessoal do "acôrdo" no regime do IPASE em nível correspondente aos extranumerários da União.

Ademais, os servidores que já adquiriram estabilidade por fôrça da mencionada Lei nº 2.284, ficaram equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos. Logo, é fácil compreender-se que devem êles receber seus proventos pelos mesmos recursos ou verbas por que são pagos os extranumerários mensalistas da União, a quem estão legalmente equiparados.

Há ainda a considerar que êsses servidores já são praticamente pagos pela própria União. Embora seus salários sejam atualmente atendidos por conta de recursos financeiros mistos provenientes dos "acôrdos" entre a União e os Estados, o encargo da União para êsse fim é de cêrca de 70 por cento. Cabe não esquecer que foi a União Federal quem lhes deferiu, por conta do Tesouro Nacional, os abonos de emergência e especial temporário, além do aumento estabelecido na Lei nº 2.745, de 1956, nas mesmas bases dos extranumerários mensalistas da administração federal.

São êles aposentados pela União, a quem cabe o respectivo ônus financeiro.

Já o DASP, em parecer publicado no "Diário Oficial" de 19 de novembro de 1954, assim se manifestou:

"A equiparação do pessoal dos "acôrdos" aos extranumerários federais afasta quaisquer dúvidas no que tange a origem dos recursos para o custeio de aposentadoria do mesmo, eis que se evidencia ser encargo da União atender as despesas decorrentes da medida".

Não seria lícito, por isso, que os servidores dos "acôrdos", já equiparados aos extranumerários mensalistas da União, e que tenham adquirido estabilidade na forma da Lei número 2.284, de 1954, continuem sujeitos a um regime de pagamento *sui generis* inteiramente diferente do que é adotado com os demais extranumerários da administração pública. Daí o Projeto que ora submetemos à consideração do Senado, disciplinando o assunto, que interessa a uma legião de agrônomos, veterinários, contadores, mecânicos, tratoristas, aradores etc., que prestam inestimáveis serviços ao país, por vêzes em regiões inóspitas e distantes, no sentido do desenvolvimento da nossa economia agro-pastoril.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1957. – *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lida comunicação do nobre Senador Lourival Fontes.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Senhor Presidente:

Encontrando-se ausente desta capital o Sr. Senador Mem de Sá, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Educação e Cultura, na forma do disposto no artigo 39, parágrafo 2º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, em 25-7-57. – *Lourival Fontes*.

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo à solicitação de que trata o ofício que

acaba de ser lido, designo o nobre Senador Novaes Filho.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 (reforma da Lei de Acidentes do Trabalho) (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º do Regimento Interno em virtude do requerimento número 288, de 1957, do Senhor Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 799, de 1956, e 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 294, DE 1957

Com fundamento no artigo 156, parágrafo 10, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 48 horas, o Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1955, para audiência da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1957. – *Lineu Prestes*.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da deliberação do Plenário, o Projeto sai da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional de Saúde (C. D. N. S.) e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento número 289, de 1957, do Senhor

Senador Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso) tendo Pareceres (números 345 a 348, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Vão ser lidos os pareceres das Comissões.

São lidos os seguintes:

PARECERES NS. 685, 686, 687 E 688, DE 1957

Nº 685, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C. D. N. S.) e dá outras providências.

(Relator: Sr. Daniel Krieger).

Por haver recebido emenda em plenário, retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde e dá outras providências.

A emenda nº 1, de autoria do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, suprime o parágrafo 1º do artigo 6º e as expressões – "não compreendidos nos casos de que tratam os parágrafos 1º e 2º" – constantes do parágrafo 3º do mesmo artigo.

O parágrafo 1º, referido, está assim redigido:

"Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954".

Quanto ao parágrafo 3º, é o seguinte:

"Os professores e assistentes não compreendidos nos casos de que tratam os parágrafos 1º e 2º, perceberão, por horas de aula dada ou de trabalho

executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários".

O ilustre representante potiguar justificou devidamente a emenda, acentuando, entre outras coisas, que o Projeto abre a porta à nomeação, sem delimitação de número, a professores e assistentes que, desde logo, podem ter as garantias de funcionários efetivos, o que é um êrro sob o ponto de vista administrativo e sob o ponto de vista técnico, pois não há um currículo imutável aos cursos de saúde pública, cujo conteúdo pode variar de acordo com a evolução da ciência e as necessidades sanitárias do país.

A admissão de professores e assistentes como extranumerários que em pouco se tornem efetivos – salienta, ainda o Senador Kerginaldo Cavalcanti – importaria em fixidez de currículo e, além disso, a experiência dos citados cursos tem mostrado a vantagem de remuneração por hora de trabalho, sem a estabilidade que fixa os professores e assistentes a determinadas matérias.

O mérito do assunto deverá ser examinado pela Comissão de Educação e Cultura e de Saúde Pública.

A esta Comissão compete examinar o assunto do ponto de vista constitucional e jurídico.

As razões do autor da emenda, em substância plenamente satisfatórias, não podem, porém, pesar na hipótese, e isto porque não há, mais, o perigo de os professores e assistentes se tornarem efetivos, pois de acordo com a Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, eles só poderão ser admitidos para função de natureza reconhecidamente transitória como contratado, quando as atribuições forem técnico científicos (artigo 2º).

Diante do exposto, embora louvando a intenção do autor da emenda, opinamos pela rejeição da mesma, por desnecessária.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1957.
– *Cunha Mello*, Presidente. – *Daniel Krieger*, Relator.
– *Abelardo Jurema*. – *Gaspar Velloso*. – *Lima Guimarães*. – *Lourival Fontes*. – *Gilberto Marinho*. – *Benedicto Valladares*.

Nº 686, DE 1957

Da Comissão de Saúde Pública sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956.

(Relator: Sr. Reginaldo Fernandes).

Tendo recebido Emenda em plenário, volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde e dá outras providências.

A Emenda suprime o parágrafo 1º do artigo 6º e as expressões "não compreendidos nos casos de que tratam os parágrafos 1º e 2º", constantes do parágrafo 3º do mesmo artigo 6º.

O parágrafo a suprimir tem esta redação:

"Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954.

O parágrafo 3º é seguinte:

"Os professores e assistentes não compreendidos nos casos de que tratam os parágrafos 1º e 2º perceberão, por hora de aula dada ou de trabalho executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários".

A emenda é de autoria do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, que a justificou pelas seguintes razões:

a) – O Projeto possibilita a nomeação, de maneira ilimitada, de professores e assistentes que, de imediato, passariam a gozar das garantias de funcionários efetivos.

b) – A nomeação de professores, nas condições previstas na letra a, é um erro, quer sob o ponto de vista administrativo, quer sob o ponto de vista técnico.

c) – Não há um currículo imutável nos cursos de saúde pública, cujo conteúdo, pode variar de acordo com a evolução da ciência e as necessidades sanitárias do país.

d) – A admissão de professores e assistentes nas condições previstas importa em fixidez do currículo.

e) – A experiência dos citados cursos tem mostrado a vantagem de remuneração por hora de trabalho, sem a estabilidade que fixa os professores e assistentes a determinadas matérias.

A Emenda é, como se vê, digna de encômios.

Acontece, porém, que a lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, aplicável à espécie, exclui inteiramente a possibilidade de se transformar em efetivos, professores e assistentes admitidos, como extranumerários, visto que só permite a admissão dos mesmos em caráter transitório (artigo 2º).

Diante do exposto, esta Comissão opina pela rejeição da Emenda.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1957.

– *Reginaldo Fernandes*, Presidente e Relator. –
Ezechias da Rocha. – *Vivaldo Lima*.

Nº 687, DE 1957

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 325, de 1956.

(Relator: Sr. Reginaldo Fernandes).

Ao Projeto de Lei número 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde, foi oferecida Emenda, em plenário, pelo que retornou, a esta Comissão.

A Emenda, de autoria do ilustre Senador Kerginaldo Cavalcanti, suprime o parágrafo 1º do artigo 6º e as expressões "não compreendidos nos casos de que tratam os parágrafos 1º e 2º" constantes do parágrafo 3º, também do artigo 6º.

A medida, conforme salientou o representante norte-riograndense, visa a evitar que se abra a porta a nomeações, ilimitadamente, de professores e assistentes que, desde logo, podem passar à condição de efetivos, com tôdas as garantias destes.

Isso, argüi, ainda o Senador potiguar, é um erro técnico e um erro administrativo, visto não haver currículo imutável nos cursos de saúde pública, cujo conteúdo varia com o progresso da ciência e as necessidades sanitárias do país.

É de louvar o propósito que inspirou o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, ao propôr a medida em tela.

Cabe observar, no entanto, que, pelo disposto no artigo 2º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, que regula a matéria, não há o perigo apontado, pois os professores e assistentes

só poderão ser admitidos em caráter transitório, como bem frisou a Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela rejeição da Emenda.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1957.

– *Lourival Fontes*, Presidente. – *Reginaldo Fernandes*, Relator. – *Ezechias da Rocha*. – *Gilberto Marinho*. – *Mourão Vieira*.

Nº 688, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956.

(Relator: Sr. Daniel Krieger).

Retorna a esta Comissão, por haver recebido emenda em plenário, o Projeto de Lei nº 325, de 1956, que reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

A emenda tem em mira:

a) suprimir o parágrafo 1º do artigo 6º;

b) suprimir, no mesmo artigo 6º, as expressões – "não compreendidos nos casos de que tratam os parágrafos 1º e 2º".

Justificando-a, diz seu autor, o eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti:

a) que a medida evita se façam nomeações, sem limite, de professores e assistentes.

O intuito do ilustre representante potiguar foi o mais nobre, mas acontece que, no caso, não existe o perigo apontado, tal como já fizeram ver as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

É que a Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, só permite a admissão daqueles professores e assistentes em caráter transitório, como contratados.

Somos, assim, pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1957.

– *Alvaro Adolpho*, Presidente. – *Daniel Krieger*, Relator. – *Gaspar Velloso*. – *Lutterbach Nunes*. – *Lima Guimarães*. – *Fausto Cabral* – *Ary Vianna*. – *João Mendes*. – *Lino de Mattos*. – *Lameira Bittencourt*. – *Júlio Leite*.

O SR. PRESIDENTE: – Como é evidente a falta de número no plenário, vou encerrar a sessão.

Convoco os Senhores Senadores para a sessão extraordinária às dez horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 325, de 1956, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional de Saúde (C. D. N. S.), e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 289, de 1957, do Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 345 a 348, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis ao Projeto e contrários à emenda de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 380, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Eva Alves Góis, viúva de Augusto de Araújo Góis, tendo Pareceres:

I – Sobre o Projeto: favoráveis, sob números 215 e 216, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

II – Sobre a Emenda de Plenário: sob números 630 e 631, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, favoráveis; e de Finanças, contrário.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 162, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria, tendo Parecer favorável, sob número 665, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 20 minutos.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 10 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – Mathias Olímpio – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – João Arruda – Apoiando Salles – Novaes Filho – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Júlio Leite – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcísio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Costa Paranhos – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Filinto Müller – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lôbo – Primio Beck – Daniel Krieger – Lameira Bittencourt. (49).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE: – Não há, sobre a mesa, expediente a ser lido. (*Pausa*).

Senhor Senador Rui Palmeira deixou, antes de viajar, alguns requerimentos de informações, que só ontem foram entregues à Mesa.

Não se achando Sua Excelência licenciado, nenhum impedimento há em que os requerimentos sejam aceitos, apesar de estar ausente o seu signatário.

O Senhor Primeiro Secretário, vai proceder à leitura desses requerimentos.

São lidos e deferidos os seguintes requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 295, DE 1957

Exmo. Sr. Presidente:

Na forma do artigo 122, letra c do Regimento Interno, requeiro que sejam pedidas ao Sr. Presidente da República as seguintes informações:

1º Se entraram em plano de economia as verbas orçamentárias destinadas a Comissão do Vale do São Francisco e a serem aplicadas no Estados das Alagoas constantes da relação abaixo.

2º Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas, e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. –
Senador Rui Palmeira.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Cr\$

6.0. – Saúde

6.1. – Serviços básicos de Saneamento e Urbanismo

- 8) Para estudos e obras de aproveitamento das águas do São Francisco nos municípios situados no Polígono das Sêcas, em Alagoas..... 10.000.000,00

6.2. – Assistência Sanitária

- 1) Operação e custeio das unidades hospitalares Sanitárias localizadas no Vale e socorro médico, sanitário às populações ribeirinhas, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para o Hospital Corinto; Cr\$ 2.000.000,00 para obras complementares, instalação e funcionamento do Hospital Delmiro de Gouveia, e Cr\$ 1.000.000,00 para construção de uma Unidade Sanitária (pôsto de saúde) na cidade de Pão de Açúcar – Alagoas..... 66.000.000,00

REQUERIMENTO Nº 296, DE 1957

Exmo. Sr. Presidente:

tinadas ao Ministério da Justiça e Regimento Interno, requiero que sejam pedidas ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores as seguintes informações:

1º Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destinadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores a serem aplicados no Estado das Alagoas constantes da relação junta.

2º Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas, e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. –
Rui Palmeira.

20 – Serviço de Assistência a Menores.

1.6.17 – Serviços de Assistência Social.

02) Alagoas

Cr\$

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1) Ação Social Diocese de Penedo, para a Escala Profissional Lar Nazaré..... | 500.000,00 |
| 2) Fundação Arquidiocesana de Assistência Social Maceió..... | 500.000,00 |
| 3) Casa do Pobre – Maceió..... | 500.000,00 |
| 4) Orfanato N. Senhora do Rosário de Água Branca..... | 200.000,00 |
| 5) Escola Doméstica Maria Imaculada (Internato de Menores do Sexo Feminino), Maceió..... | 200.000,00 |
| 8) Escola Profissional de Artes e Ofícios para menores mantida pelo Círculo Operário de Penedo..... | 200.000,00 |
| | <hr/> |
| | 2.100.000,00 |

REQUERIMENTO Nº 297, DE 1957

Exmo. Sr. Presidente:

Na forma do artigo 122, letra c do Regimento Interno, requeiro que sejam pedidas ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as seguintes informações:

1º Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destinadas ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a serem aplicadas no Estado de Alagoas constantes da relação junta.

2º Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas, e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. –
Rui Palmeira.

Divisão do Orçamento – (Encargos Gerais).

Consignação – 1.5.00 – Serviços.

Verba 2.0.00 – Transferências.

Subconsignação – 2.1.01 – Auxílios.

2) Comissões Estaduais.

2) Alagoas – Cr\$ 2.790.000,00.

REQUERIMENTO Nº 298, DE 1957

Exmo. Sr. Presidente:

Na forma do artigo 122, letra c do Regimento Interno, requeiro que sejam pedidas ao Senhor Ministro da Aeronáutica as seguintes informações:

1º Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destinadas ao Ministério da Aeronáutica e a serem aplicadas no Estado de Alagoas constantes da relação junta.

2º Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas, e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. –
Rui Palmeira.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Verba – 2.0.00 – Transferências.

Consignação 2.1.00 – Auxílios e Subvenções.

Subconsignação – 2.6.05 – Diversos.

2) Para construção, instalação, melhoramentos, ampliação e equipamentos de campos de pouso em cooperação com o D. N. E. R., outro órgão do Governo Federal ou com as Prefeituras Municipais:

02 – Alagoas:

Arapiraca.

Coruripe.

Junqueiro.

Limoeiro de Anadia.

Mata Grande.

Matriz de Camaragibe.

Olho d'Água das Flores.

Piranhas.

São Miguel dos Campos.

União dos Palmares.

Viçosa.

Verba – 4.0.00 – Investimentos.

Consignação 4.100 – Obras.

Subconsignação – 4.1.03 – Prosseguimento e conclusão de obras:

05) Diretamente em convênio com o D. N. E. R. ou outro órgão do Governo da União ou em colaboração com o Estado ou a Prefeitura, a construção de pistas de terra, ampliação, encascalhamento, estação de passageiros e obras de acesso aos aeroportos nas seguintes localidades:

02) – Alagoas:

1) Palmeira dos índios – Cr\$ 1.600.000,00.

REQUERIMENTO Nº 299, DE 1957

Exmo. Sr. Presidente:

Na forma do artigo 122, letra c do Regimento Interno, requeiro que sejam pedidas ao Sr. Ministro da Saúde e a serem aplicadas no Estado de Alagoas constantes da relação junta.

2º Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas, e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. –
Rui Palmeira.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Verba – 3.0.00 – Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação – 3.1.00 – Serviços em Regime Especial de Financiamento.

02 Alagoas – Total 3.122.000.

Transferência – Verba – 2.0.00.

Consignação 2.1.00 – Auxílios e Subvenções.

17) Hospital "São Miguel", mantido pela Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos em Alagoas, para construção e equipamento de sala de operações Cr\$ 700.000,00.

6) Para construção principalmente prosseguimento e conclusão de postos de saúde, em cooperação com Estados, Territórios ou Municípios. 02) – Cr\$ 1.000.000,00.

7) Para instalações e elaboração de prometes de sistemas públicos de abastecimento de água em pequenas cidades a cargo do S. E. S. P., mediante regime de cooperação com os Estados e Municípios. 02) Alagoas – Cr\$ 2.000.000,00.

3) Assistência médico-hospitalar: obras e equipamento de instituições hospitalares e pára-hospitalares, inclusive sob a forma de ajuda em dinheiro, nas seguintes unidades da Federação: 02) Cr\$ 3.600.000,00.

2.1.02 – Subvenções ordinárias.

7) – Outras entidades.

1) Para manutenção de entidades diversas que cooperem com a Companhia Nacional de Combate ao Câncer nas seguintes Unidades da Federação:

2) Alagoas.

Núcleo de Combate ao Câncer de Maceió – Cr\$ 3.000.000,00.

Verba – 4.0.00 – Investimentos.

Consignação – 4.1.00 – Obras.

Subconsignação.

4.1.03 – Prosseguimento e conclusão de obras – Cr\$ 10.000.000,00.

1) Para prosseguimento de conclusão de obras do Preventório Eunice Weaver – Maceió – Cr\$ 200.000,00.

4.1.04 – Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis – Cr\$ 150.000,00.

Total: Cr\$ 10.350.000,00.

DESPESAS DE CAPITAL

Verba – 3.0.00 – Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 – Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação – 3.1.00. – Saúde e Higiene.

02 Alagoas.

Sanatório Severiano da Fonseca, Maceió – Cr\$ 4.000.000,00.

REQUERIMENTO Nº 300, DE 1957

Exmo. Sr. Presidente:

Na forma do art. 122, letra c do Regimento Interno, requero que sejam pedidas ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, as seguintes informações:

1º) Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destinadas ao Ministério da Educação e Cultura e a serem aplicadas no Estado de Alagoas, constantes da relação junto:

2º) Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas, e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. – Senador *Rui Palmeira*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Verba 2.0.00 – Transferência.

Consignação 2.1.00 – Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.02 – Subvenções ordinárias:

7) Outras entidades.

1) Entidades desportivas, Federações e clubes a elas filiadas (art. 33 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941), nas seguintes unidades da Federação:

Verba 2.0.00 – Transferências:

Consignação 2.1.00 – Auxílios e Subvenções:

Subconsignação 2.1.02 – Subvenções ordinárias.

02 – Alagoas..... (Cr\$) 225.000,00

Verba 1.0.00 – Custeio:

Subconsignação 1.5.00 – Serviços de Terceiros:

Subconsignação 1.6.00 – Encargos Diversos:

6) Despesas de qualquer natureza com a educação primária e complementar inclusive cursos de artesanato, mediante acordo com os Estados, municípios e entidades privadas que não tenham finalidades lucrativas:

	(Cr\$)
02) Alagoas.....	3.100.000,00
16) Sociedade Musical "Carlos Gomes" em Marechal Deodoro, Alagoas.....	50.000,00

Verba 3.0.00 – Desenvolvimento Economico e Social.

Consignação 3.1.00 – Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 1.1.07 – Fundo Nacional de Ensino Primário.

1) Cotas do produto do imposto adicional sobre bebidas e da Taxa de Educação e Saude destinadas ao Fundo Nacional de Ensino Primário e as Campanhas Extraordinárias de Educação.

1) Construção e reconstrução de prédios escolares e aquisição de equipamento didático, mediante acôrdo com os Estados e Municípios:

	(Cr\$)
02) Alagoas.....	3.580.000,00

FUNDO NACIONAL DE ENSINO MÉDICO

7) Escola Industria de Maceió.....	9.000.000,00
02) Alagoas:	
Colégio Diocesano de Maceió.....	80.000,00
Colégio São José de Maceió.....	130.000,00
Educandário São Francisco de Assis, de Arapiraca.....	50.000,00
Escola Normal Rural Monsenhor Freitas – Pão de Açucar.....	100.000,00
Escola Técnica de Comércio Nossa Senhora do Bom Conselho, de Arapiraca.....	85.000,00
Escola Técnica de Comércio – Penedo.....	100.000,00
Escola Técnica de Comércio Santo Thomaz de Aquino, de Santana do Ipanema.....	15.000,00
Ginásio D. Antonio Brandão – Pão de Açucar.....	200.000,00
Ginásio de Assembléia, Viçosa.....	200.000,00
Ginásio piocesano de Penedo.....	180.000,00
Ginásio e Escola Normal Cristo Redentor, de Palmeira dos Indios.....	50.000,00
Ginásio S. Miguel, de São Miguel dos Campos.....	230.000,00
Ginásio Guido de Fontgaland, Maceió.....	49.400,00
Ginásio Imaculada Conceição, de Penedo.....	79.400,00
Ginásio Judith Paiva, de Rio Largo.....	50.000,00.
Ginásio Maria Imaculada, de Capela.....	100.000,00
Ginásio Municipal Judith Paiva, de Rio Largo.....	50.000,00
Ginásio Santana, de Santana de Ipanema.....	348.800,00
Ginásio Nossa Senhora do Bom Conselho, de Arapiraca.....	80.000,00
Ginásio Nossa Senhora de Lourdes do Pilar.....	29.400,00
Ginásio Nossa Senhora do Pilar, Pilar.....	15.000,00
Ginásio Santa Maria Madalena, de União dos Palmares.....	120.000,00
Ginásio São José, de São José da Laje.....	254.400,00
Instituto São Luiz, de Arapiraca.....	50.000,00
Sociedade Educacional Franciscana Lechmer, de Palmeira dos Indios para o Ginásio Cristo Redentor.....	129.400,00
Sociedade Educadora Padre Deon, de Palmeira dos Indios, para o Ginásio Pio XII.....	39.400,00
	<hr/>
	2.815.200,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Verba 1.0.00 – Custeio:

Consignação 1.6.00 – Encargos Diversos.

Subconsignação 1.6.13 – Serviços Educativos e Culturais.

9) Auxílios as cooperativas escolares, de acôrdo com planos elaborados pelos Serviços Estaduais e Territoriais especializados e as cooperativas culturais de caráter popular, para difusão e aperfeiçoamento do livro:

02) Alagoas).....	(Cr\$) 93.000,00
1.6.17 – Serviços de Assistência Social.	
1) Manutenção de restaurantes destinados a estudantes e assistência social a estudantes no Distrito Federal e nos diversos Esados da Federação:	

02) Alagoas	(Cr\$) 200.000,00
Verba 1.0.00 – Custeio	
Consignação 1.1.00 – Pessoal Civil.	
Subconsignação 1.6.13 – Serviços educativos e culturais.	
1) Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acordos com os Estados, Municípios e entidades particulares, para instalação e funcionamento de cursos artesanais, nas seguintes unidades da Federação:	
02) Alagoas, sendo Cr\$ 3.000.000,00 para convênio com a "Associação Rural", de S. Miguel dos Campos.....	700.000,00

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Consignação 1.5.00 – Serviços de Terceiros.

Subconsignação.

1) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior, para encargos de manutenção e construção de obras:

Alagoas:

	(Cr\$)
1) Faculdade de Medicina de Alagoas	1.500.000,00
2) Escola de Engenharia de Alagoas	1.000.000,00
3) Faculdade de Filosofia de Alagoas	700.000,00
4) Faculdade de Ciências Econômicas de Alagoas.....	300.000,00
5) Hospital de clínica da Faculdade de Medicina.....	2.000.000,00
6) Escola de Enfermagem de Alagoas.....	400.000,00
7) Escola de Serviço Social "Padre Anchieta", Maceió.....	400.000,00
8) Contrato com a Santa Casa de Misericórdia de Maceió (Hospital), para utilização de suas enfermarias no ensino de clínicas para a Faculdade de Medicina de Alagoas.....	1.500.000,00
9) Faculdade de Odontologia de Maceió (Sociedade Civil).....	400.000,00
	<hr/> 8.200.000,00

REQUERIMENTO Nº 301, DE 1957

Exmo. Sr. Presidente:

Na forma do artigo 12, letra c do Regimento Interno, requeiro que sejam pedidas ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas as seguintes informações:

1º Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destina-

das ao Ministério da Viação e Obras Públicas e a serem aplicadas no Estado de Alagoas constantes da relação junta;

2º Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas, e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. –
Senador Rui Palmeira.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

Consignação – 2.1.00 – Auxílios
e Subvenções. Subconsignações.
2.1.0 – Auxílios .

5.- BR – 11 – João Pessoa – Recife – Maceió
– Aracajú – Feira de Santana.

	Cr\$	
1 Trecho no Estado de Alagoas		
1 Sub-trecho – Maceió – divisa de Pernambuco.....	25.000.000	
2 Sub-trecho – Maceió divisa de Sergipe	20.000.000	
	<u>45.000.000</u>	

16 – BR – 26 – Maceió – Petrolândia –
Parnamirim BR 24.

	Cr\$	
1 Trecho no Estado de Alagoas....	20.000.000	
2 Obras de acesso a jusante da Cachoeira de Paulo Afonso.....	10.000.000	
3 Viaduto em Atalaia, no trecho Chá do Pilar, Palmeira dos Índios.....	4.600.000	
	<u>34.600.000</u>	

OUTRAS RODOVIAS

02) Alagoas:

1 Estação Rodoviária de Maceió...	1.500.000
2 AI – 12 – Trecho São José da Laje BR 11 Estroncamento.....	3.125.000
3 Pelar – Rodovia Maceió Atalaia (para melhoramentos.....	625.000
4 Coruripe – em São Miguel dos Campos passando pelos povoa dos de. Poxim e Jequiá.....	1.500.000
5 Aterro no Vale do Coruripe,.....	62.000
6 Viçosa – BR 26	2.000.000
PauloJacinto – Mar Vermelho.....	1.000.000

8 Limoeiro de Anádia – BR 26.....	1.500.000
9 Piassabussu – Penedo.....	500.000
10 Anadia – BR 26.....	1.000.000
11 Delmiro Gouveia – Água Branca Mata Grande.....	625.000
12 Pelar – BR 11, com pavimentação asfáltica.....	2.000.000
13 BR 11 – Flexeiras – São Luís do Quitunde.....	1.000.000
14 Ponte do concreto armado sôbre o rio Canhoto em São José da Laje.....	1.127.470
15 Pôrto Calvo BR 11 – (Camaragibe)	2.000.000
16 Construção de uma ponte de concreto armado sôbre o rio Jacuipe, ligando Alagoas e Pernambuco nos Municípios de Pôrto Calvo e Água Preta.....	5.000.000
17 Capela – BR 25.....	1.000.000
18 Marechal Deodoro – Pontal – Maceió.....	1.500.000
19 Batalha – Major Isidoro – Arapiraca.....	2.000.000
20 Quebrangulo – Viçosa– BR 26....	<u>1.000.000</u>
	30.627.470

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E
TELÉGRAFOS**

Verba 4.1.00 – Investimentos.
Consignação – 4.1.00 – Obras.
Subconsignações:

4.1.01 – Estudos e Projetos.

02) Alagoas:

	Cr\$
1 Prédios.	
1 Fernão Velho (Maceió), Coruripe, Traipu, Paulo Jacinto, Passo de Camaragibe, São Luís do Quitunde Limoeiro de Anadia.....	2.000.000

<p>2 Linhas.</p> <p>1 Feira Grande-Arapiraca, Canudos-Anadia (ligação telefônica) inclusive instalação do pôsto telefônico: Marimbondo-Anadia, ligação telefônica, inclusive instalação do pôsto telefônico..... 866.900</p> <p>2 Alecrim – Pão de Açúcar..... 150.000</p> <p>3 Jacutinga – Pôrto Calvo..... 100.000</p> <p>4 São Miguel dos Campos – Campo Alegre (ligação telefônica), inclusive instalação de Agência Telefônica..... 200.000</p> <p>5 União dos Palmares – Mundau (ligação telefônica), inclusive instalação de Agência Telefônica... 1.000.000</p>	<p>6 Ôlho d'Agua – Piranhas (ligação telefônica)..... 100.000</p> <p>7 Sapucaia Branca – Chá de Jaqueira – Parangaba – Santo Antônio dos Milagres – Atalia..... 250.000</p> <p style="text-align: right;"><u>4.666.900</u></p> <p style="text-align: center;">DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO</p> <p style="text-align: center;">Verba 4.0.00 – Investimentos. Consignação – 4.1.00 – Obras. Subconsignações. 4.1.01 – Estudos e Projetos. 27 – Diversos. 1 – Diversos estudos e Projetos inclusive do prolongamento Palmeira dos índios – Delmiro, em Alagoas.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.03 – Prosseguimento e conclusão de obras.
02) Alagoas.

(Cr\$)

<p>1) Prosseguimento da ligação ferroviária Palmeira dos Índios-Parto Real do Colégio, inclusive aluguéis, desapropriação e aquisição de imóveis e dos serviços de abastecimento de água a estação de Arapiraca e a cidade do mesmo nome, mediante convênio com o Departamento Nacional de Endemias Rurais.....</p> <p>8) Restaurantes para ferroviários em Maceió.....</p>	<p>15.000.000,00</p> <p>1.000.000,00</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Verba 4.0.00 – Investimentos
Consignação 4.1.00 – Obras.
Subconsignação:
4.1.01 – Estudos e projetos.
4.1.03 – Prosseguimento e conclusão de obras.
02) Alagoas

(Cr\$)

<p>1) Obras de saneamento em Alagoas, inclusive no Vale do Sumauma dos Lagos Mundau e Manguaba, e fixação de suas barras e do riacho Gulandim obras contra inundações, em Passo de Camaragibe e São Luiz do Quitunde de canalização do riacho Manga-beiras, afluentes do rio Salgadinho: construção de um cais de proteção na cidade de São Miguel, no rio do mesmo nome despesas de qualquer natureza com a drenagem dos vales umidos de São Luiz do Quitunde, Camaragibe, Pôrto Salvo, Maragogi, Pôrto de Pedras e outros: de aterro da Lagoa "Maria Antonia", em Parto Real do Colégio.....</p>	<p>18.000.000,00</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Verba 4.0.00 – Investimentos.
Consignação 4.1.00 – Obras.
Subconsignação.
4.1.01 – Estudos e projetos.
27 – Diversos.
4.1.02 – Prosseguimento e conclusão de obras.
02) Alagoas.

	(Cr\$)
1) Cais da cidade de Rio Largo da Vila de Coqueiro Sêco.....	2.000.000,00
2) Cais de São Miguel dos Campos (construção)	2.000.000,00
3) Obras de elevação e prolongamento até Salinas, do cais de proteção da cidade de Pôrto de Pedras.....	2.000.000,00
4) Pôrto de Maceió, inclusive aparelhamento e complementação.....	20.000.000,00
5) Retificação e desobstrução do rio Coruripe.....	1.000.000,00
6) Retificação e desobstrução de rios e canais, inclusive dos rios Canais maragibe e Prategi sendo Cr\$ 1.000.000,00 para os lagos Mangaba e Mundau.....	1.500.000,00
	<u>28.500.000,00</u>

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Verba 3.0.00 – Desenvolvimento Econômico Social.
Consignação 3.2.00 – Dispositivos Constitucionais.
Subconsignação – Defesa contra as Sêcas do Nordeste (art. 198, da Constituição Federal).
2) Obras.
02) Alagoas.

	(Cr\$)
1) Açudes publicos, Palmeira dos Indios, Pai Mané, Caraibinhas, Olho D'água dos Casados, Serra das Mãos, Travessa Dois Riachos, São Sebastião (Arapiraca), Jaramataia, São José da Tapera, Olho d'Agua das Flôres, Delmiro Gouveia, Capiá, Canapi, Carté e Várzea Dona Joana.....	19.305.334,00
2) Açude em Capim – Município de Santana do Ipanema.....	2.989.111,00
3) Açude em Maravilha, Município de Santana de Ipanema.....	2.989.111,00
4) Açude em Gravatá, Município de Mata Grande	4.000.000,00
5) Açude em Caraíbas do Nunes, Município; de Arapiraca	2.989.111,00
6) Açude em Batalha, no Município de Batalha.....	2.989.111,00
7) Açude Publico de Bonifácia.....	2.000.000,00
8) Açude Inhapi, Município de Mata Grande	3.500.000,00
9) Irrigação das várzeas marginais do São Francisco, nos municípios de Delmiro Gouveia, Batalha (Belo Monte), Piranhas, Pão de Açucar, São Braz, Pôrto Real do Colegio, Penedo e Piaçabuçu	7.000.000,00
10) Diversos ramais rodoviários.....	5.000.000,00
11) Para perfuração de Poços Artesianos em Olho d'Agua dos Casa dos – Piranhas.....	500.000,00
12) Abastecimento d'água de acôrdo com a Lei nº 2.814, de 6 de julho de 1956:	
1) Abastecimento de Arapiraca	5.000.000,00
2) Abastecimento de Palmeira dos Indios	10.000.000,00
3) Abastecimento de Santana de Ipanema.....	5.000.000,00
4) Abastecimento de Olho d'Agua, Flores e Junqueiro.....	1.000.000,00
5) Abastecimento de Batalha	5.000.000,00
	<u>79.261.778,00</u>

REQUERIMENTO Nº 302, DE 1957

Exmo. Sr. Presidente:

Na forma do artigo 122, letra c, do Regimento Interno, requeiro que sejam pedidas ao Senhor Ministro da Agricultura as seguintes informações:

1º Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destinadas ao Ministério da Agricultura e a serem aplicadas no Estado de Alagoas constantes da relação junta;

2º Em caso negativo, quanto a qualquer uma delas, se houve liberação e distribuição, bem como se estão sendo efetivamente aplicadas e se não estão, quais as causas determinantes do atraso.

Sala das Sessões, em 19 de julho de 1957. – *Rui Palmeira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

07.04.02 – Despesas Ordinárias.

Verba – 1.0.00 – Custeio.

Consignação – 1.6.23 – Diversos.

Subconsignação – 1.6.00 – Diversos

Encargos.

20) Aquisição de um conjunto elétrico para Pontal de Coruripe, Alagoas – Cr\$ 600.000,00.

22) Aquisição de um conjunto elétrico para Anadia – Cr\$ 2.000.000.

Verba – Transferências.

Consignação 2.1.00 – Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.0.1 – Auxílios.

3) Entidades autárquicas.

3) Serviço Social Rural, artigo 15

– Lei 2.613, de 23-9-55.

02) Alagoas – Cr\$ 2.202.560,00.

09.02.07 – Instituto Agrônomo e Social.

Consignação 3.1.00 – Serviços em regime especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.03 – Desenvolvimento dos trabalhos na Estação Experimental de União dos Palmares, em Alagoas, na produção de Algodão, cereais e leguminosas alimentares – Cr\$ 500.000,00.

9) Conclusão das obras e instalação do Pôsto de Criação de Anadia, Alagoas – Cr\$ 1.000.000,00.

10) Manutenção, melhoramento e ampliação de plantel de gado leiteiro do Pôsto de Criação de Anadia – Cr\$ 300.000,00.

11) Desenvolvimento dos trabalhos no Pôsto de Anadia – Cr\$ 300.000,00.

12) Aquisição ou instalação de fábricas de farinha dos seguintes Municípios do Estado de Alagoas:

(Cr\$)

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Expansão cooperativista no país para organização econômica da produção em colaboração com os Estados..... | 100.000,00 |
| 02) Alagoas | |

Verba 3.0.00 – Desenvolvimento Economico e Social

Consignação 3.1.00 – Serviços em regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.17 – Acordos

- | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1) Acordos sôbre o serviço de reflorestamento em colaboração com os Estados, Municípios e Particulares. | |
| 02) Alagoas | 250.000,00 |
| <i>Verba 3.0.00 – Desenvolvimento Economico e Social</i> | |
| Consignação 3.1.03 – Desenvolvimento da produção | |
| 13) Escola Tratorista anexa a Escola Agrícola "Floriano Peixoto" em Satuba, Alagoas..... | 800.000,00 |
| 16) Centro de Tratoristas em Palmeira dos Índios, Alagoas..... | 500.000,00 |
| Subconsignação – Acordos | |
| 1) Acordos estabelecidos pelo Decreto nº 22.470, de 26-1-47 para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola. | |
| 4) Escolas de Tratoristas: | |
| 1) Palmeira dos andios..... | 800.000,00 |

Verba 4.0.00 – Investimentos

Córsignação 4.1.00 – Obras

Subconsignação 4.1.03 – Prosseguimento e conclusão e obras:

6) Escola Agrícola "Floriano Peixoto", Alagoas	650.000,00
Instituições de que trata o art. 2º da Lei nº 2.656 de 26 de novembro de 1956	

SUBVENÇÕES ORDINARIAS

02) Alagoas	6.670.100,00
Parque de Exposição no Município de, Batalha	1.080.000,00
2) outras entidades:	
02) Alagoas	
Federação dos Plantadores de Cana de Alagoas	500.000,00
Sociedade de Agronomia e Veterinária de Alagoas, Maceió.....	200.000,00
155) Para instalação de uma Granja Modelo em São Miguel dos Campos, Alagoas.....	1.000.000,00
159) Pôsto. Agro Pecuário em Quebrangulo, Alagoas.....	1.000.000,00
Consignação 3.1.06 – Irrigação e Energia hidráulica	
Subconsignação 3.1.17 – Acordos	
1) Defesa Sanitária Animal mediante acórdo com os Governos dos Estados:	
02) Alagoas.....	1.700.000,00
2) Serviços de Caça e Pesca em colaboração com o Covêrno dos Estados	
02) Alagoas.....	400.000,00
3) Fomento da produção animal mediante acórdo com os Governos dos Estados	
02) Alagoas	1.300.000,00
<i>'Verba 3.0.00 – Desenvolvimento Economico e Social</i>	
Consignação 3.1.00 Serviços em Regime Especial de Financiamento	
Subcónsignação 3.1.03 – Desenvolvimento da Produção	
30) Prospecção e pesquisas das jazidas de apatita de Arapiraca e salgema e calcário de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.....	1.000.000,00
Subconsignação 3.1.06 – Irrigação energia hidráulica:	
4) Linha de transmissão de subestação abaixadora de voltagem a partir de C. H. E. S. F. para a cidade de Pilar – Alagoas.....	3.000.000,00
5) Construção de Rêde elétrica da cidade de Pão de Açucar, Alagoas, em convênio com o Município	1.000.000,00
6) Serviço de Luz e Fôrça no Município de Delmiro Gouveia, em Alagoas, mediante convênio com o Município	1.000.000,00
93) Despesas de qualquer natureza com a aquisição de material instalação da ligação de energia da Cia. Hidrelétrica de S. Francisco (CHESF) para a Escola Agrícola Floriano Peixoto, em Satuba, Alagoas	1.000.000,00
94) Para reforma da Rêde de distribuição de energia eletrica da cidade de São Miguel dos Campos (Alagoas) mediante convênio com o município	3.000.000,00
12) Departamento Nacional da Produção Vegetal	
<i>Verba 1.0.00 – Consignação 1.6.00 – Encargos Diversos</i>	
Subconsignação 1.6.23 – Diversos	
1) Manutenção e complementação de postos agropecuários nos seguintes Estados e Territórios:	
02) Alagoas.....	4.200.000,00

Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos		
2) Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios		
02) Alagoas		
Coruripe	500.000,00	
Delmiro Gouveia	500.000,00	
Maragogi	470.000,00	
Murici.....	500.000,00	
Viçosa	250.000,00	2.220.000,00

Verba 3.0.00 – Desenvolvimento Economico e Social

Consignação 3.1.00 – Serviço em regime especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.03 – Desenvolvimento da Produção

Instalação de uma estação de côcos, em Porto da Rua, Município

9) de Pôrto das Pedras, Alagoas.....	600.000,00	
10) Fomento da cultura de algodão Mocó em Delmiro, Alagoas	800.000,00	
Despesas de qualquer natureza com a criação e o desenvolvimento		
11) no Parque Nacional de Paulo Afonso, Alagoas.....	2:000.000,00	
Estação Experimental de plantas ferrageias em Pão de Açucar,		
12) Alagoas.....	1.000.000,00	
Despesas de qualquer natureza com o fomento da cultura de côco,		
13) de Alagoas.....	300.000,00	
Despesas de qualquer natureza com o fomento da cultura do fumo		
14) em Alagoas.....	300.000,00	
15) Fomento de milho hibrido no Estado de Alagoas	1.000.000,00	
Despesas de qualquer natureza com a criação de um campo de		
16) Fruticultura em Penedo, Alagoas.....	500.000,00	
Despesas de qualquer natureza com o "Anel Vermelho" dos		
121) coqueirais – Alagoas.....	1.000.000,00	
122) Instalação da Usina de Beneficiar Algodão, de Anadia, Alagoas.....	1.000.000,00	
Subconsignação 3.1.17 – Acordos		
Defesa Sanitária Vegetal em regime de acôrdo com os Estados e		
1) Municípios.....	1.700.000,00	

Alagoas

2) Fomento da produção vegetal em regime de acôrdo com os Estados e Municípios		
02) Alagoas		4.000.000,00

Verba 3.0.00 – Desenvolvimento Economico e Social

Consignação.3.1.00 – Serviços em Regime Especial de

Financiamento

Subconsignações – Acordos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

07.04.02 – Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 – Custeio

Consignação 1.6.00 – Diversos Encargos

Subconsignação 1.6.23 – Diversos

20) Aquisição de um conjunto elétrico para PontalCoruripe, Alagoas.....	600.000,00	
22) Aquisição de um conjunto elétrico para Anádia	2.000.000,00	

Verba – Transferências

Consignação 2.1.00 – Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.01 – Auxílios

3) Entidades autárquicas		
3) Serviço Social Rural, art. 15 – Lei 2.613 de 23-9-55		
02) Alagoas		2.203.560,00

(Cr\$)

09.02.07 – Instituto Agronomo e Social

5) Consignação 3.1.00 – Serviços em regime especial de Financiamento. Subconsignação 3.1.03 – Desenvolvimento da Produção Desenvolvimento dos trabalhos na Estação Experimental da União dos Palmares, em Alagoas, na produção de Algodão, cereais e leguminosas alimentares.....	500.000,00
9) Conclusão das obras e instalação do Pôsto de Criação de Anádia, Alagoas.....	1.000.000,00
10) Manutenção, melhoramento e ampliação de plantei de gado leiteiro do Pôsto de Criação de Anádia.....	300.000,00
11) Desenvolvimento dos trabalhos no Pôsto de Anádia	300.000,00
12) Aquisição ou instalação de fábricas de farinha dos seguintes municípios do Estado de Alagoas	
1) Coruripe	200.000,00
2) Pôrto Real de Colégio	200.000,00
3) União dos Palmares	200.000,00
4) Agua Branca	200.000,00
5) Feira Cirande	200.000,00
6) Pôrto das Pedras	200.000,00
7) Maragogi	200.000,00
3.107 – Acordos	
2) Acôrdo para o desenvolvimento da Estação Experimental de União dos.Palmares...	600.000,00

Departamento Nacional de Produção Animal

Consignação 1.1.00

Subconsignação 1.6.14 – Exposições, Congressos e Conferências:

3) Exposições regionais dos Estados:	
02) Alagoas	200.000,00
Subconsignação 1.6.23 – Diversos	
1) Manutenção dos Entrepostos de Pesca de Maceió.....	1.500.000,00

Verba 3.0..00 – Desenvolvimento Economico Social

Consignação 3.1.00 – Serviços em regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.03 – Desenvolvimento da Produção

6) Instalação e manutenção de um Entreposto de Pesca em Maceió, Alagoas	3.500.000,00
7) Manutenção da Policlínica de Pescadores e de seu Hospital	13.000.000,00
8) Manutenção de Ambulatório de Pescadores nos Estados	22.000.000,00
29) Despesas de qualquer natureza, com a instalação e construção de Pôsto de Vigilancia Sanitária Animal em Batalha, Alagoas.....	800.000,00
31) Fomento da pecuária leiteira em Major Isidoro e Batalha, Alagoas	300.000,00
32) Instalação de um pôrto de inseminação artificial em Anádia, Alagoas junto ao Pôsto de Criação.....	400.000,00
93) Escola de Pescadores da Colônia de Bebedouro, Maceió	150.000,00
94) Escola de Pescadores da Colônia Z-5 Animal Gama Lavada, Maceió.....	250.000,00
154) Requerimento da Usina de Laticínios de Jacaré dos Homens, Alagoas.....	1.000.000,00

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido requerimento de urgência. É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 303, DE 1957

Nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, combinado com o artigo 126, letra *j*, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul-Brasil.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1957. – *Daniel Krieger.* – *Lino de Mattos.* – *Cunha Mello.* – *Leônidas Mello.* – *Caiado de Castro.* – *Moutão Vieira.* – *Abelardo Jurema.* – *Ary Vianna.* – *Ezechias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE: – O presente requerimento será votado depois da Ordem do Dia.

Continua a hora do expediente. Não há orador inscrito.

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, passa-se á

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 325, de 1956, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional de Saúde (C. D. N. S.), e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 289, de 1957, do Senhor Senador Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 345 a 348, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde Pública, de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis ao Projeto e contrário á emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam á emenda, que teve pareceres contrários de tôdas as Comissões, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

Suprima-se o parágrafo 1º.

No parágrafo 3º, suprimiam-se as expressões:

"não compreendidos nos casos de que tratam os parágrafos 1º e 2º".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº. 304, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *m*, em combinação com o parágrafo 1º do artigo 158 do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em se-parado, da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara número 325, de 1956: – Artigo 9º.

Sala das Sessões, 26 de julho de 1957. – *Moura Andrade.*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto, ressalvado o artigo 9º, que foi destacado para ser votado em separado.

Os, Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados.

Com ressalva do artigo 9º, é o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 325, DE 1956

(Nº 278-C-1955, na Câmara dos Deputados)

Reorganiza os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C. D. N. S.), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Cursos do Departamento Nacional de Saúde (C.D.N.S.), criados naquele Departamento pelo Decreto-lei número 4.296, de 13 de maio de 1942, modificado pelo Decreto-lei número 9.023, de 26 de fevereiro de 1946, têm por objetivo:

I – Formar pessoal habilitado a organizar e dirigir serviços de higiene e saúde pública;

II – Promover o preparo, aperfeiçoamento ou a especialização de pessoal para as diversas atividades e funções dos serviços de higiene e saúde pública;

III – Preparar pessoal habilitado a executar atividades auxiliares atinentes aos objetivos do Departamento Nacional de Saúde (D. N. S.).

Art. 2º Para atender aos seus fins, do C. D. N. S., compreenderão:

I – Cursos de Saúde Pública (C. S. P.);

II – Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização (C. A. E.);

III – Cursos de Adestramento de Pessoal Auxiliar (C. A. P. A.).

Art. 3º Qualquer curso de preparo e aperfeiçoamento de pessoal técnico dos diferentes órgãos componentes do Departamento Nacional de Saúde, inclusive serviços especiais e campanhas sanitárias, deverá ser realizado pelos Cursos do D. N. S., mediante solicitação do serviço interessado que prestará para êsse fim a necessária colaboração técnica e financeira.

Art. 4º O cargo de Diretor dos Cursos do Departamento Nacional de Saúde, só poderá ser exercido por médico portador de certificado de conclusão do curso oficial de Saúde Pública, escolhido entre os integrantes da carreira de médico sanitário do Quadro Permanente do Ministério da Saúde.

Art. 5º O currículo dos cursos, o regime didático, as condições de matrícula e mais dispositivos relativos a organização dos C. D. N. S. serão fixados em regulamento.

Art. 6º O ensino será ministrado por professores e assistentes designados pelo Diretor-Geral do D. N. S., mediante proposta do Diretor dos C. D. N. S., dentre especialistas nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não.

§ 1º Os professores e assistentes também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954.

§ 2º Os funcionários designados na forma dêste artigo poderão, em casos especiais, mediante autorização do Presidente da República, ser dispensados

dos trabalhos da repartição ou serviços em que estiverem lotados, mas ficarão obrigados, nesta hipótese, a 18 (dezoito) horas semanais de aulas ou trabalhos escolares.

§ 3º Os professores e assistentes não compreendidos nos casos de que tratam o parágrafos 1º e 2º, perceberão, por hora de aula dada ou de trabalho executado, os honorários que forem fixados em regulamento, dentro dos recursos orçamentários.

Art. 7º Poderão ser concedidas, anualmente, dentro dos recursos orçamentários, bolsas de estudo a candidatos residentes fora da cidade em que se realizarem os cursos do Departamento Nacional de Saúde.

§ 1º Cada bolsa de estudo constará de uma importância mensal que será fixada pelo Ministro da Saúde, por proposta do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, ouvido o Diretor dos Cursos.

§ 2º A distribuição das bolsas pelas unidades federadas e o processo da seleção dos beneficiários serão disciplinados na forma prescrita por regulamento.

§ 3º O transporte de bolsistas, professores e assistentes correrá à conta do Governo Federal.

Art. 8º Os créditos orçamentários e adicionais, destinados ao transporte e pagamento das bolsas de estudo e honorários de professores e assistentes serão automaticamente registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, para efeito de depósito, no Banco do Brasil, à disposição do Departamento Nacional de Saúde, que dêles prestará contas, trimestralmente, ao Tribunal de Contas.

Art. 9º Poderá o Ministério da Saúde firmar acordos com Universidades ou estabelecimentos oficiais de ensino superior do País, para que os Cursos do D. N. S., compreendidos nos itens I e II do artigo 2º, possam ter caráter universitário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – De acordo com o Requerimento de Destaque

do nobre Senador Moura Andrade, vou submeter à votação o artigo 9º, assim redigido:

Art. 9º Poderá o Ministério da Saúde firmar acôrdos com Universidades ou estabelecimentos oficiais de ensino superior do País, para que os Cursos do D. N. S., compreendidos nos itens I e II do artigo 2º, possam ter caráter universitário.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o artigo 9º, que está assim redigido:

Art. 9º Poderá o Ministério da Saúde firmar acôrdos com Universidades ou estabelecimentos oficiais de ensino superior do País, para que os Cursos do D. N. S., compreendidos nos itens I e II do artigo 2º, possam ter caráter universitário.

Os Senhores Senadores que aprovam o artigo 9º, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Rejeitado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 380, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Eva Alves de Góis, viúva de Augusto de Araújo Góis, tendo Pareceres:

I – Sôbre o Projeto: favoráveis, sob números 215 e 216, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

II – Sôbre a emenda de Plenário: sob números 630 e 631, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça, favoráveis; e de Finanças, contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser votada a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1

Art. 1º.

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1º São concedidas pensões especiais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Eva Alves de Góis, viúva de Augusto Araújo Góis, e a Alpheu Ribeiro Aboim".

Art. 2º.

Substituam-se as palavras "da pensão" por "das pensões".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 380, DE 1956

(Nº 578-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Eva Alves de Góis, viúva de Augusto de Araújo Góis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Eva Alves de Góis, viúva de Augusto de Araújo Góis.

Art. 2º O pagamento da pensão de que trata o artigo 1º desta lei, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 162, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria, tendo Parecer favorável, sob número 665, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS * : – Senhor Presidente, o Projeto em discussão autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito de trezentos mil cruzeiros para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, no período de 28 de agosto a 3 de setembro do ano de 1956.

Não há mais, portanto, razão para a concessão do subsídio.

O SR. NOVAES FILHO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Com todo o prazer.

O SR. NOVAES FILHO: – O Relator do Projeto na Comissão de Finanças foi o eminente Senador Lima Guimarães, representante de Minas Gerais, infelizmente ausente. Sua Excelência fez, na ocasião, verbalmente, explanação para todos os Membros da Comissão, dizendo que realmente já havia sido realizado o congresso, mas que os ônus dêle decorrentes permaneciam. Adiantou-nos haver o próprio Ministro da Educação e Cultura aconselhado a aprovação do auxílio, uma vez que assumira o compromisso de concedê-lo. Era a explicação que julguei do meu dever dar a Vossa Excelência.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito agradeço o aparte de V. Exa. Devo, porém, contrapor que o pensamento do titular da Educação e Cultura é inteiramente contrário. Está, aliás, incluída no parecer do honrado Relator, Senador Lima Guimarães, a seguinte frase, que bem esclarece este ponto:

"Distribuído em 24 de janeiro de 1956, à Comissão de Finanças, decidiu esta, antes de dar parecer definitivo sobre a matéria, ouvir, a respeito, o Ministro da Educação e Cultura, o qual, pelo ofício número 1.176, de 22 de novembro de 1956, manifestou-se contrário à providência solicitada, dizendo, entre outras coisas:

"O conclave, a que alude o Projeto, realizou-se no ano de 1955, na cidade do Recife, e segundo informa a Universidade do Recife, as despesas com o Congresso cor-

reram por conta da Reitoria daquela Universidade, não havendo, assim, necessidade do auxílio que a proposição pretende conceder".

O SR. VIVALDO LIMA: – Logo, não há que aprovar.

O SR. NOVAES FILHO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Pois não.

O SR. NOVAES FILHO: – Apenas estou transmitindo o que ouvi do Relator, não tenho maior interesse no caso nem fui solicitado. A respeito da alegação do nobre Senador, de me haver referido ao Ministro da Educação, é possível que me tenha equivocado. Sabe V. Exa. que, na minha idade, a memória já não está bastante atilada. A dotação é de trezentos mil cruzeiros, a qual não pode ser diminuída porque o Congresso efetivamente se realizou no meu Estado com grande alcance de ordem cultural e moral.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito grato pelo aparte de V. Exa., porém, devo acentuar que estou lendo informação do Ministro. Declara, entretanto, o parecer do nobre Relator que, concomitantemente com a resposta do Titular da Educação, recebeu do Presidente do Congresso documento em que esclarece:

a) que não corresponde à verdade a informação de que as contas do I Congresso de Odontopediatria estavam pagas;

b) que o Congresso, cujas despesas até o momento atingiram o total de Cr\$ 498.696,90, recebeu como auxílio oficial apenas Cr\$ 150.000,00 do Governo do Estado de Pernambuco, Cr\$ 100.000,00 da Prefeitura Municipal do Recife e Cr\$ 30.000,00 da Universidade do Recife.

Vê V. Exa. que a reunião foi, apenas, para disciplinar as funções do Congresso.

Sr. Presidente, estamos de há muito concedendo tais auxílios sem exame preciso da matéria, com uma liberalidade que não podemos continuar mantendo.

* Não foi revisto pelo orador.

O que está clara, positiva, é a informação do Presidente do Congresso de Odontopediatria, segundo a qual foi o certame grandemente auxiliado com cento e cinquenta mil cruzeiros do Governo do Estado, cem mil cruzeiros da Prefeitura Municipal e trinta mil cruzeiros da Universidade do Recife.

O SR. NOVAES FILHO: – Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Pois não.

O SR. NOVAES FILHO: – Não chegou V. Exa., ainda, à letra e, que é das mais informativas, assim redigida:

"e) que, com o recebimento do auxílio solicitado de Cr\$ 300.000,00, serão pagas diversas contas, impresso o segundo volume dos Anais do Congresso e indenizada a Associação Pernambucana do financiamento de parte do Congresso".

Creio que, com a leitura dêsse item, o nobre colega dar-se-á por satisfeito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Absolutamente. Vejo, antes, que o orientador dêsse Congresso, exagerou nas despesas, e não é possível venha, agora, a União cobrir tais excessos. Se dispunha de cento e cinquenta mil cruzeiros dado pelo Governo do Estado, de cem mil cruzeiros, pela Prefeitura Municipal do Recife em mais 30 mil cruzeiros pela Universidade do Recife deveria pautar suas despesas dentro dêsses recursos.

Não se justifica, pois, haja o Congresso realizado excesso de gastos e, agora, recorra aos cofres federais para os cobrir.

Nestas condições, Senhor Presidente, sou contrário à proposição em debate. *(Muito bem; muito bem!)*

Durante o discurso do Senhor João Villasbôas, o Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE: – Continua em discussão o Projeto.

O SR. APOLÔNIO SALLES * : – Senhor Presidente, antes de tudo, louvo a vigilância e a maneira como o nobre Líder da União Democrática Nacional, meu caríssimo amigo, Senador João Villasbôas, examina e estuda os Projetos que vêm à discussão, neste Plenário. Esta, aliás, uma característica da atividade parlamentar do grande Senador pelo Estado de Mato Grosso.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito grato a V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Apenas para prestar esclarecimento a Sua Excelência e já agora aos Senhores Senadores, assomo à tribuna, para dizer o que se passa em relação a êsse Congresso.

Dois pontos no Projeto parecem frágeis. O primeiro, que êsse Congresso se tenha realizado em 1955 e sômente agora o crédito tenha chegado ao Plenário desta Casa; o segundo, relativo ao vulto das despesas.

Quanto à realização do Congresso em 1955, e só agora virem à discussão as razões por que se pede o crédito, sabem os nobres colegas que essa tem sido quase que a norma – digamos – das decisões parlamentares. Até agora, penso, não houve um só Congresso científico ou de qualquer outra natureza que tivesse seus créditos votados tempestivamente.

O SR. LINO DE MATTOS: – Estou de pleno acôrdo com V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – É a norma, mas não descuido do Congresso. O processo legislativo é geralmente vagaroso.

O SR. VIVALDO LIMA: – Os precedentes são numerosos.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Quanto ao vulto das despesas, muitas razões demonstram que o Governo do Estado cooperou, com Cr\$ 150.000,00, a Prefeitura Municipal do Recife com Cr\$ 100.000,00 e a Universidade, do Recife, com 30 mil cruzeiros, o que vem em abono dos organizadores do Congresso, porque, na verdade, não deixou ônus a arremetida dessa Assembléia à custa do Erário, visto ser modesta a contribuição

* Não foi revisto pelo orador.

do Governo Federal de Cr\$ 300.000,00 para uma reunião que teria custado mais de 800 mil cruzeiros.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. uma interrupção?

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Com todo o prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Segundo informação do Presidente do Congresso de Odontopediatria, as despesas atingiram a quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Sem incluir, como declarou V. Exa., em sua oração, a publicação dos Anais. Uma das coisas mais importantes, decorrente do Congresso, é fixá-lo numa publicação que, como V. Exa. sabe, custa muito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Desculpe interromper novamente V. Exa.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – É um prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Essas publicações são feitas, guardadas e, posteriormente, incineradas. É o fim de todos os Anais desses Congressos. Quanto às distribuídas, raramente são lidas e arquivadas. O mesmo acontece com os relatórios.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Não participo do pessimismo de meu nobre colega. Sou engenheiro agrônomo, e guardo com carinho imenso os Anais dos congressos agrônômicos a que compareci. Nêles encontro o repositório da evolução do pensamento técnico dentro de minha profissão.

Apelo, pois, para o Senado, no sentido de que não recuse apoio a êsse Projeto de Lei. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão.

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 162, DE 1956

(Nº 255-D-1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito **especial** de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria em Recife, capital do Estado de Pernambuco, de 28 de agosto a 3 de setembro de 1955.

Parágrafo único. A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se, dentro em 1 (um) ano, a publicar as resoluções e conclusões daquele Congresso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Em votação o Requerimento nº 303, anteriormente lido, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1957.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

O Projeto número 145, da Câmara dos Deputados, será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à presente. (*Pausa*).

Achando-se na Casa o Sr. José Maria Alkmim, Ministro da Fazenda, designo os nobres Senadores Cunha Mello, Kerginaldo Cavalcanti e Ary Vianna, para, em comissão, introduzirem S. Exa. no recinto. O Senhor Ministro da Fazenda, atendendo gentilmente ao convite desta Presidência, fará uma explanação sobre o Projeto de Lei de Reforma da Tarifa das Alfândegas.

Declaro que S. Exa. foi convidado ontem, e dará, apenas, sua impressão, em termos evidentemente não preparados e antecipados sobre a questão.

Acompanhado pela Comissão, entra no recinto Sua Excelência o Senhor José Maria Alkmim, Ministro da Fazenda, e ocupa lugar nas bancadas.

O SR. PRESIDENTE: – Com agradecimentos antecipados, dou a palavra a Sua Excelência o Senhor Ministro da Fazenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (pela ordem) * : – Senhor Presidente, peço desculpas por interromper V. Exa. na ocasião em que anuncia a palavra do nobre Ministro da Fazenda, meu velho amigo e antigo colega, Senhor José Maria Alkmim, mas um ponto desejava fixar inicialmente: se haverá apartes ao Sr. Ministro, ou, se depois que S. Exa. falar, poderá ser interpelado, ou se nada disto poderá ocorrer.

Conviria que a Mesa definisse como se processará a visita do ilustre titular das Finanças ao Senado. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti que, antes de entrar o Sr. Ministro da Fazenda no recinto, já eu cientificara o Plenário de que S. Exa. atendia a convite feito ontem, às últimas horas.

Comparece S. Exa. ao Senado apenas para fazer uma exposição sobre a repercussão da lei de tarifas sobre a política financeira e o custo da vida no País.

Quanto a apartes ao discurso ou comentários posteriores, dependerá de Sua Excelência.

Desejou o Senado – e para tanto os Líderes me procuraram – fôsse Sua Excelência convidado apenas para fazer uma brilhante exposição, como sempre acontece quando convocado pelo Congresso.

No caso – repito – não houve convocação, mas simples convite, ao qual o Senhor Ministro gentilmente atendeu.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Muito obrigado a V. Exa., Senhor Presidente.

Foi por assim entender que pedi o esclarecimento.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (pela ordem) * :

– Senhor Presidente, não ouvi a leitura do requerimento de convocação do Sr. Ministro da Fazenda. Assim pergunto a V. Exa. se a exposição que o Senhor José Maria Alkmim vai fazer se refere ao ponto ontem focalizado por ocasião da discussão do Projeto de Reforma da Tarifa das Alfândegas e que impressionou o Senado, isto é, o reflexo da Lei na elevação do custo de vida.

Na realidade, foi essa circunstância que determinou o pedido de convocação feito pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador João Villasbôas não estava presente quando se resolveu dirigir êsse convite ao Senhor Ministro da Fazenda.

Para que o Senado tenha idéia de como foi êle redigido, vou ler cópia da carta por mim enviada ao Senhor José Maria Alkmim:

"Rio de Janeiro, 25 de julho de 1957.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

Com a presente carta dirijo-me a V. Exa. para transmitir um convite da Mesa do Senado, por sugestão de diversos líderes".

Citei, intencionalmente, "diversos líderes" porque, na hora, não pude entender-me com todos.

Gostaria esta Casa de ouvir a V. Exa. na sessão especial de amanhã sobre a oportunidade da nova lei de tarifas bem como da repercussão da mesma na economia nacional e no custo geral da vida.

Esclareço que êste convite não é uma convocação mas um ensejo de V. Exa. cooperar com a tarefa legislativa do Senado.

Com todo aprêço, atentiosamente – *Apolônio Salles*.

Êsse o teor do convite, que teve imediato e muito gentil atendimento do Senhor Ministro.

Era o esclarecimento que a Mesa devia ao nobre Senador João Villasbôas.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Muito obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Ministro da Fazenda, Sr. José Maria Alkmim.

O SR. MINISTRO JOSÉ MARIA ALKMIM PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Presidente, agradeço a benevolência do eminente Ministro da Fazenda e a oportunidade que nos dá, não para que o interpelemos, mas para que conversemos a propósito do Projeto de Lei que se debate no Senado.

V. Exa. teve, com efeito, razão quando salientou, inicialmente, que não propuséramos uma convocação do Ministro José Maria Alkmim, e, sim, o convidamos a chegar até esta Casa, para que S. Exa. nos trouxesse aquelas palavras de segurança, das quais, talvez, dependesse a manifestação de nosso voto, de tanto interesse para o País. S. Exa. acorre pressuroso, a êsse convite de última hora, que muito recomenda suas qualidades de homem público, e inicia suas explicações, ainda que sob a recomendação de V. Exa. de que poderia ser breve, com um retrospecto de algumas de nossas leis cambiais, que representam, de certo modo, insucesso sobre insucesso, com agravante das condições gerais do Brasil.

O histórico de S. Exa. deixa-nos ainda uma vez, suspensos, porque, na verdade, não nos conforta de maneira alguma. É a prova provada de erros sobre erros, e de multiplicados erros, que não têm contribuído, através da inteligência dos nossos homens públicos, para o nosso fortalecimento ou a nossa grandeza.

Disse bem S. Exa.; muito mais fizeram por esta Nação duas guerras de que, talvez, as diversas leis de caráter cambial com que procuramos salvar a

Nação das portas do abismo. Não me sinto, entretanto, tranqüilo com a exposição do doutor titular e, "data venia", permito-me confessá-lo. Não me sinto tranqüilo porque, justamente naquilo que mais me atribula, S. Exa. passou por alto – os reflexos, claros e manifestos, da proposição que ora discutimos sobre o custo de vida.

Entendo que, se S. Exa. procurou interligar sua explanação com a citação de leis antecedentes, que causaram tremendo impacto na economia popular, não poderia encarar êste Projeto como se fôra único e exclusivo produto de um jacto do cérebro de Minerva. A matéria prende-se circunstancial e inexoravelmente a outras, que sobrecarregaram o nosso povo com dificuldades cruciais, que precisamos remediar, sob pena de caminharmos para o caos social.

Disse S. Exa., o Sr. Ministro José Maria Alkmim, que o problema mais que fazendeiro, mais que fiscal, é político. Nesse passo é que me encontro com Sua Excelência nesta encruzilhada que sentimos a real necessidade de pedir esclarecimentos, mormente na hora em que já se anuncia, nos jornais desta capital, que, por transigência, que merece melhor explicação, entre a Maioria e a Minoria, está em vias de ser aprovada a *Emenda Bilac Pinto*.

Perguntaria ao eminente Senhor Ministro da Fazenda quais os reflexos dessa emenda, se aprovada, sobre o preço do dólar. Quando Sua Excelência traz ao conhecimento do Senado possibilidades alviçareiras, bem poderia eu jejuno na matéria, adversar ao ilustre Ministro que os resultados poderiam ser contraproducentes. Dentro ainda do ponto de vista da política tributária, como explica Sua Excelência essa retração a duas categorias, englobando numa e noutra utilidades diversas, que bem mereceriam contrangenciamento diferente?

A programação escalonada como Sua Excelência apresenta, é de reflexos talvez perigosos para a economia nacional.

Queria que o Senhor Ministro – Se mo permitisse, a mim que sou seu correligionário pelo laço da Maioria – trouxesse a todos nós a segurança de que a Lei de Tarifas não repercutirá

mal sôbre os preços não sòmente nos efeitos cambiais externos, mas sobretudo nos internos, de outra natureza.

Na verdade, porém, – Sua Excelência perdoe-me que o diga – aflorou apenas a matéria. Sabe, no entanto, o digno titular da Fazenda, que imensas são as dificuldades explicativas, se quisesse, "pari passu" acompanhar os diversos itens da Lei projetada.

Reconhecemos todos e Sua Excelência melhormente – e aqui estamos para apoiar a Lei de Tarifas – que o aparelho existente é obsoleto. Não duvidamos de que o Senhor Ministro da Fazenda poderá, dentro dêsse novo órgão – ater-se melhor às conveniências da Nação. Todavia, Senhor Presidente, o problema não é êste; o problema é outro.

É saber até onde vai o que se exigirá do povo brasileiro, através da Lei de Tarifas. É saber, Senhor Presidente, com relativa segurança, o impacto que acarretará à economia popular. Na verdade, as objeções que formulamos são frutos de graves formulações de consciência. Estão no pensamento e no sentir de todos os brasileiros, diante da carestia que cada vez mais se agrava.

O eminente Ministro José Maria Alkmim, que tantas vêzes e tão bravamente tem lutado para defender a economia nacional, sabe, no entanto, que ainda não dominou, e talvez não domine tão cêdo, a inflação que aí está.

O SR. GASPAS VELLOSO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Queira V. Exa. me desculpar. Estou apenas interrogando o eminente Ministro José Maria Alkmim, para que posteriormente S. Exa. me responda. Depois ouvirei Vossa Excelência.

O SR. GASPAS VELLOSO: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – A incidência de um impôsto, de taxa ou tributo qualquer, mesmo que não recaia sôbre essencialidades, pode criar graves conseqüências para a economia popular. Uma taxação sôbre o fumo, para não ir mais longe, ou sôbre as bebidas, é suficiente para, de certo modo, agravar as condições gerais. Dir-se-á: bebe quem pode.

Concordo: mas há bebidas que já se integraram de tal forma no interêsse da coletividade, que não poderíamos encarar primariamente problema de tal monta. Conseqüentemente, temos de atender a uma série de circunstâncias. Daí por que, quando o Sr. Ministro da Fazenda assevera, neste recinto, que os reflexos da lei tarifária serão insignificantes, eu me permito, "data venia", de opor embargos a êsse ponto de vista. Alguns dêles, creio, irão a muito mais do que afirma o eminente titular. Chego mesmo a acreditar que vários aspectos da controvérsia, agigantar-se-ão, num futuro próximo, de tal maneira, que breve teremos, através dos órgãos de representação nacional, o clamor público, insistindo para a reforma da lei.

Precisamos, realmente, cooperar com o Govêrno da República, com o Senhor Ministro da Fazenda. Precisamos, porém, antes, adotar política de interêsse nacional, de interêsse do povo brasileiro. Essa política só se poderá fazer se atentarmos para a realidade brasileira, que, infelizmente, é desagradável.

O que há, Senhor Presidente, é que, não obstante o ilustre e douto Senhor Ministro da Fazenda dizer, como tem proclamado de público, que a inflação se não está dominada, está a caminho de sê-lo, o fato real, que todos os brasileiros sentimos, é que crescem dia a dia os preços das utilidades, criando o desencorajamento.

Declara Sua Excelência que essa lei tem o objetivo de proteger as indústrias. Ainda neste passo não vejo as facilidades.

Da guerra para cá, as leis instituídas com êsse objetivo têm sido falsas no seu conteúdo. Não trouxeram, nem às indústrias nem ao comércio e ao povo brasileiro aquêlo alívio indispensável, aquelas estradas largas que seria preciso abrir para realizarmos nosso destino.

Daí por que, Senhor Presidente, depois de ouvir com o respeito e acatamento que merece o Ministro José Maria Alkmim, que tem lutado, bravamente, na pasta da Fazenda para cumprir o programa do Govêrno, enfrentando, com galhardia e com desassom-

bro, tôda a sorte de obstáculos, me permito formular pequena objeção.

O SR. GASPAS VELLOSO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Pois não.

O SR. GASPAS VELLOSO: – O nobre orador vai permitir que acentui, de início, no meu aparte, que a responsabilidade da lei das tarifas não é só do Poder Executivo, também o é do Legislativo; mais ainda dêste do que daquele, pois foi o Congresso que longamente estudou e apresentou o plano. A Comissão Mista, reunida na Câmara dos Deputados, integrada pelos Deputados Brasília Machado Neto, Odilon Braga, Dias Lins e Broca Filho, sob a presidência do Deputado Daniel Faraco, no relatório que apresentou ao concluir seus trabalhos, assim se expressou no Capítulo VII – A Tarifa e o Custo de Vida:

"No decorrer do nosso trabalho, sentimos que uma das preocupações mais generalizadas, a respeito da Tarifa, é a de que ela venha contribuir para aumentar o custo de vida.

380 – Os autores do Projeto sempre afirmaram que a Tarifa não determinará senão a transferência, do campo monetário para o fiscal, da parcela de proteção ao trabalho nacional, que de modo invisível se integra nos ágios, já incorporada portanto ao custo atual de qualquer produto importado.

381 – Para tal fim, era imprescindível assegurar aos leilões completa flexibilidade, de modo que os futuros níveis dos ágios neutralizassem o impôsto.

Não foi outra a expressão usada pelo ilustre Ministro da Fazenda, Senhor José Maria Alkmim. O que Sua Excelência talvez tivesse esquecido de afirmar ou, se o fez não ouvi, foi que tal absorção a admitiu, como lógica, o Fundo Monetário Internacional e o GATT, instituições internacionais de grande força pelos estudos que fazem, pois são grandes conhecedoras dos nossos problemas. Pois bem, essas duas

entidades admitem que não haja aumento de custo de vida. Conclui a citada Comissão:

"400 – Em conclusão: convém não perder de vista que o verdadeiro fator determinante do aumento do custo de vida – assegurados que sejam os citados princípios de flexibilidade e liberdade, – não é, nem poderia ser, a Tarifa. Seria tomar a nuvem por Juno, debitar-lhes responsabilidades que não lhe cabem.

401 – Estamos, portanto, convencidos de que, tènicamente, a Tarifa será neutra, face ao custo de vida, pois não afetará, de maneira global, o custo das importações".

Desejo nesta hora acrescentar, para conhecimento de Vossa Excelência e como esclarecimento, com a responsabilidade que tenho de Relator do Projeto na Comissão de Finanças, responsabilidade igual, talvez, à do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, que nós os que lutamos por essa tarifa, estamos convencidos de que não haverá aumento de custo de vida. É provável, isto sim, que os artigos incluídos na primeira categoria sofram qualquer acréscimo, o que não será – como muito bem diz o nobre Deputado Daniel Faraco – aumento de custo de vida, mas verdadeira revelação de preços, de vez que os que aí estão são fictícios, em consequência de a paridade da moeda brasileira estar fixada em Cr\$ 18,72. O câmbio real, no entanto, é da ordem de Cr\$ 45,00. Desculpe-me Vossa Excelência por ter prestado êsses esclarecimentos, mas como o nobre colega, nesta hora, interpela S. Exa., o Ministro da Fazenda, sôbre assuntos que nos são conhecidos, desejo, como Relator na Comissão de Finanças, declarar que para nós, componentes dêsse órgão, a resposta de Sua Excelência seria desnecessária: dela já temos conhecimento. Mais uma vez peço desculpas pela extensão do aparte e agradeço a concessão que me fez.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Senhor Ministro, permita que eu me dirija a V. Exa. por uma condescendência do meu nobre colega Senador Gaspar Velloso a quem o deveria

ter feito primeiramente. É Sua Excelência um fidalgo dos pinheirais do Paraná; homem dos céus abertos e claros e, por isso mesmo, há-de condescender comigo de modo a permitir que eu ainda recomece na indagação amistosa que vinha fazendo.

O SR. NOVAES FILHO: – V. Exa. é florentino, homem de punhos de renda, Cavalcanti nordestino.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – Não se trata pròpriamente de interpelação, quase a poderíamos chamar uma conversa em família, porque V. Exa. é velho parlamentar. Senhor Ministro, dirijo-me a V. Exa., sobretudo, porque estou encantado pela manifestação do órgão técnico que declarou que êsse Projeto, possivelmente, não terá maiores reflexos sôbre o custo da vida.

Confesso a V. Exa. que se com a sua autoridade pudesse convencer meu espírito, dentre todos os colegas, o mais feliz, certamente, seria eu; no entanto, há-de permitir-me V. Exa. e também o nobre Senador Gaspar Velloso que eu declare que quando votamos aqui a lei do impôsto de consumo, tivemos por vozes as mais autorizadas, extra e infra-parlamentar, a asseveração de que a sua influência sôbre o custo da vida seria tão insignificante que ninguém mesmo a sentiria. Os duros fatos, Senhor Ministro, que ferem como alfinêtes e se convertem em punhais, demonstram, com efeito, que tal legislação trouxe rude impactto à economia popular. Pesou, tremendamente, sôbre a bôlsa do povo, que já não pode mais tolerar quaisquer medidas de ordem tributária, pois está esgotada sua capacidade.

Não critico o Govêrno, mormente porque sou seu amigo e maior admirador do nobre Senador Gaspar Velloso...

O SR. GASPAS VELLOSO: – Obrigado a V. Exa.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI: – ... que abrilhanta a Comissão Mista de Reforma Tarifária.

Acontece que V. Exa., Sr. Ministro, foi convidado de honra à nossa Casa, para nos expor suas idéias e trazer-nos aquela elucidação de que tanto

carecemos para dar nosso voto, com abundância dalma, em matéria grave e significativa. Se V. Exa. conseguir chegar a tanto, seremos beneficiados, não apenas nós, mas o povo brasileiro. É a esperança que nos anima a assomar a esta tribuna.

Deixemos, porém, Senhor Ministro, os sonhos um pouco de lado, conversemos sôbre a matéria. Desejaria que V. Exa., que se tem revelado um combatente de primeira água, um dêsses homens que não abdicam, um dêsses Ministros que forjaram a espinha no ferro das montanhas de Minas Gerais, declarasse, com a franqueza que o caracteriza e com a responsabilidade de seu cargo – e assim eu ficaria tranqüilo para meu voto – se devemos, com efeito, aprovar o Projeto de Reforma das Alfândegas, certos de que não terá reflexo de mais de dez por cento – já admito dez por cento, Senhor Ministro, sôbre o custo da vida em nossa pátria. Se Vossa Excelência pudesse, ao menos, asseverar isso, creio que nos sentiríamos relativamente tranqüilos, porque, com efeito, Senhor Ministro, as galerias desta Casa estão cheias de interessados, alguns com razão e outros sem ela, mas lotadas de interessados que trazem ao Parlamento a expressão dos seus sentimentos e desejos; e não temos outro caminho senão o de ouvi-los, porque é obrigação nossa; e não temos outra saída senão atendê-los na medida do sensato, porque é nosso dever. De qualquer modo, porém, poderíamos fazê-lo, se a palavra autorizada de V. Exa. nos permitisse que num exame de consciência, nos sentíssemos perfeitamente à vontade.

Daí por que, encerrando estas modestíssimas considerações, nas quais queira V. Exa. ver mais uma prova de velho afeto, estou certo de que, com sua palavra prestará grande serviço ao povo brasileiro. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA * :
– Senhor Presidente, diante da indagação do nobre Senador Kerginaldo Ca-

* Não foi revisto pelo orador.

valcanti, antecipei-me a fazer também perguntas outras, porque os quesitos que pretendo propor ao ilustre Senhor Ministro da Fazenda, poderão ser respondidos dentro dos mesmos postulados do meu nobre colega, Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Senhor Ministro, baseia seu otimismo nos preços dos produtos incluídos na categoria geral, e, portanto, nos reflexos dessas tarifas sobre as previsões de moeda estrangeira do mercado e, ainda, na moderação do processo inflacionário que nos preocupa.

Gostaríamos, Senhor Presidente, que o nobre Ministro da Fazenda, com a proficiência que lhe reconhecemos e de que Sua Excelência deu prova no seu discurso, nos dissesse em que se funda seu otimismo quanto a êsses dois pontos de que dependerá, sem dúvida, o custo das utilidades no País não só quanto ao preço da moeda estrangeira, como no que se refere ao processo inflacionário.

Dêsses dois fatores, repito, dependerá, sem dúvida, o custo de vida do Brasil decorrente do Projeto que estamos votando. (*Muito bem*).

O SR. LINO DE MATTOS * : – Senhor Presidente, Senhor Ministro da Fazenda, o raciocínio de alguns homens do comércio e da indústria, com os quais tive oportunidade de trocar idéias sobre a matéria, é o de que, se incluindo, como se incluiu, no Código de Tarifas, confirmado pelo próprio Senhor Ministro, durante sua brilhante exposição, a primeira, a segunda e a terceira categorias, teremos, como resultado, o dólar, no mercado livre, a preço que representará a média ponderada dessas três categorias.

Vamos, num cálculo elementar de aritmética, esclarecer êsse raciocínio.

No momento, o preço do dólar no câmbio livre, para a primeira categoria, segundo declaração do Senhor Ministro da Fazenda, é de sessenta e cinco cruzeiros; para a segunda categoria é, em média, de oitenta e seis e, finalmente, para a terceira categoria, o preço médio é de cento e cinco cruzeiros. Reunidas as três categorias teremos, como média, o preço de oitenta e cinco cruzeiros para o dólar. Assim

raciocinando, já se mobilizam capitais para a compra de dólares, durante o lapso do tempo que vai entre a discussão da matéria, no Senado, e a promulgação da Lei, por êsses interessados que compram dólares, no mercado, a sessenta e cinco, sessenta e sete ou setenta cruzeiros, e a partir do instante da promulgação da lei, o dólar passaria a custar oitenta e cinco e, talvez, mais. Então, os homens que, no instante, dispõem de cruzeiros, fariam negócios que lhes dariam lucros dentro de oito a dez dias, da ordem de dez a vinte por cento.

Estará certo o raciocínio dêsses interessados, homens do comércio, da indústria, enfim aquêles que dispõem de recursos financeiros?

É a pergunta que deixo à consideração de Vossa Excelência Senhor Ministro da Fazenda. A mim, parece-me que o raciocínio não é cem por cento exato, porque, na primeira categoria, o valor do dólar é um; na segunda categoria, já é bem menor e, na terceira, menor ainda. Portanto, a média, não seria aquela aritmética da soma de sessenta e cinco mais oitenta e cinco e mais cento e cinco, dando o total de duzentos e setenta e cinco que, divididos por três, daria o dólar a oitenta e cinco cruzeiros.

A palavra do Sr. Ministro da Fazenda, no particular, é, sem dúvida, de repercussão nacional, porque irá sem dúvida alguma, por um pouco de sossêgo no espírito dessa gente que quer ganhar dinheiro na ilharga do trabalho que estamos fazendo no Senado da República para entregarmos à Nação uma Lei de Reforma de Tarifas Alfandegárias nos exatos têrmos em que tão brilhantemente foram colocados aqui pelo Senhor Ministro da Fazenda, nosso douto amigo Senhor José Maria Alkmim.

Esta, Senhor Ministro, a minha pergunta. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Ministro da Fazenda, Sr. José Maria Alkmim.

O SR. MINISTRO JOSÉ MARIA ALKMIM PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa agradece ao Senhor Ministro José Maria Alkmim o atendimento ao convite. Sua Excelência, acorrendo à solicitação, deu mais uma prova, entre as muitas que tem dado, do seu alto espírito democrático e desejo de cooperar para o engrandecimento do País.

Vou encerrar a sessão. Designo para a ordinária de hoje a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 25 do mês em curso), tendo Pareceres (números 651 a 655, de 1957) das Comissões: – de Constituição e Justiça, favorável; – de Economia, favorável; – do Serviço Público Civil, favorável; – de Legislação Social, favorável com as emendas que oferece de números 1-C a 5-C; – de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Legislação Social.

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao Patronato de Ponte Negra o prédio onde funciona aquela instituição, tendo Pareceres, sob números 297 e 298, de 1957, das Comissões: – de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece de números 1-C e 2-C; e de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no Estado de

Alagoas, e da Santa Casa de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável, sob número 656, de 1957, da Comissão de Finanças.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 30 minutos).

REUNIÃO EM 26 DE JULHO DE 1957

Presidência do Senhor Apolônio Salles

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Cunha Mello. – Álvaro Adolpho. – Alfredo Duailibe. – Assis Chateaubriand. – Waldemar Santos. – Mathias Olímpio. – Leônidas Mello. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sérgio Marinho. – Abelardo Jurema. – Apolônio Salles. – Ezechias da Rocha. – Freitas Cavalcanti. – Júlio Leite. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Carlos Lindenberg. – Ary Vianna. – Lutterbach Nunes. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Litro de Mattos. – Mário Motta. – João Villasbôas. – Gaspar Velloso. – Primio Beck. – Daniel Krieger. (30).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Senhores Senadores. Embora decorridos 15 minutos da hora regimental, verifica a Mesa não haver, no recinto, o *quorum* mínimo exigido para a abertura dos trabalhos, de conformidade com o artigo 79 do Regimento Interno.

Ainda de acôrdo com o disposto no parágrafo único do mesmo dispositivo regimental, o expediente que se encontra sobre a mesa será publicado e terá o devido destino.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas de hoje, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras

providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres – da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; – da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 – Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado, número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 25 do mês em curso), tendo Pareceres números 651 a 655, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; de Serviço Público Civil, favorável; de Legislação Social, favorável, com as emendas que oferece, de números 1-C a 5-C; de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Legislação Social.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao Patronato de Ponta Negra o prédio onde funciona aquela instituição, tendo Pareceres, sob números 297 e 298, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece, de números 1-C e 2-C; e de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

4 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no Estado de Alagoas; e da Santa Casa de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, tendo Parecer favorável sob número 656, de 1957, da Comissão de Finanças.

EXPEDIENTE DESPACHADO

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.059 e 1.058, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 1957

(Nº 911-C-1956, na Câmara dos Deputados)

Cria o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, na forma da tabela anexa, o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar.

§ 1º Os valores dos padrões de vencimentos, a que se refere este artigo, são os fixados na Lei número 488, de 15 de novembro de 1954.

§ 2º O valor do símbolo da função gratificada é o que consta da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954.

Art. 2º O provimento dos cargos criados por esta lei será feito mediante o aproveitamento dos funcionários estáveis lotados na Procuradoria-Geral da Justiça Militar, até 31 de dezembro de 1955, devendo as vagas restantes ser preenchidas mediante concurso de provas.

Art. 3º Caberá ao Procurador-Geral da Justiça Militar lotar, mediante portaria, os funcionários do Quadro da Secretaria do Ministério Público junto à Justiça Militar, conforme as necessidades do serviço e atendendo à legislação vigente.

Parágrafo único. Serão centralizados na Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar os assentamentos da vida funcional de todos os servidores, enviando-se cópia autenticada à Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Art. 4º Fica assegurado aos ocupantes da carreira de Auxiliar de Procuradoria, ao atingirem à classe final, o ingresso na carreira de Oficial

de Procuradoria, obedecido o disposto no artigo 255 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva regulamentação.

Art. 5º Para atender à despesa decorrente da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 638.800,00 (seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos cruzeiros), para

atender ao pagamento de vencimentos e gratificações, no exercício de 1955, aos servidores civis da Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

I – Cargos isolados de Provimento Efetivo

Numero de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos
1	Porteiro.....	H	-	1
1	Motorista.....	I	-	1
2				2

II – Cargos de Carreira

Numero de Cargos	CARREIRA OU CARGOS	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos
	<i>Oficial de Procuradoria</i>			
1	N	-	1
1	M	-	1
1	L	-	1
1	K	-	1
2	J	-	2
6				6
	<i>Auxiliar de Procuradoria</i>			
1	I	-	1
2	H	-	2
3	G	-	3
6				6

III – Função Gratificada

Numero de Cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos
1	Secretario da Procuradoria.....	FG-3	-	1
1				1

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 151, DE 1957

(Nº 2.181-D-1952, na Câmara dos Deputados)

Estende aos ferroviários e marítimos das empresas incorporadas ao patrimônio da União os benefícios da licença-prêmio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – São extensivos aos ferroviários e marítimos das empresas incorporadas ao patrimônio da União os benefícios da licença-prêmio, de que trata a Lei número 1.278, de 16 de dezembro de 1950, assegurada aos mesmos, nos respectivos efeitos, a contagem de tempo anterior de serviço prestado às empresas ferroviárias e de navegação marítima, em que o ferroviário ou marítimo vai gozar a referida licença.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, de Serviço Público Civil e de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República.

Números 247 e 248, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionadas:

Nº 104, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para financiar operações da Carteira Hipotecária do Clube Militar.

Nº 120, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial até Cr\$ 15.000.000,00 para socorro às vítimas do ciclone ocorrido no Município de Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais.

Prestação de contas da cota do imposto de renda recebida pelas Prefeituras Municipais.

Do Prefeito Municipal de Campina Verde, MG.

Do prefeito municipal de Patrocínio do Muriaé, MG.

Do prefeito municipal de Ribeira, SP.

Do prefeito municipal de Mangaratiba, RJ.

2. Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 333-52 (no Senado) que dispõe sobre a participação do trabalhador sobre o lucro da empresa;

Da Câmara Municipal de Jaú, SP.

Projeto de Lei nº 2.651-57 (na Câmara) que dispõe sobre a criação de Juízos do Trabalho onde não existirem Juntas de Conciliação e Julgamento.

Da Câmara Municipal de Cruz Alta, R.S.

Da Câmara Municipal de Taquara, R.S.

Projeto de Lei referente à inviolabilidade de mandatos dos Prefeitos e Vereadores.

Das Câmaras Municipais de Irituia, e João Coelho, PA.

3. Comunicação de eleição e posse.

Do Prefeito Municipal de Viana, MA.

Da Mesa da Câmara Municipal de Pombal, PB.

Da Diretoria da Sociedade Beneficente de Artífices Barrenses, de Barra, BA.

Do presidente da Comissão de Marinha Mercante.

Do Governador do Estado de São Paulo, SP.

5. – Solicitações e sugestões para apresentação de proposições.

Solicitações no sentido de ser elevado para Cr\$ 200.000,00 o limite mínimo de isenção do imposto de Renda, regulamentado pelo decreto número: 40.702 de 31-12-56.

Da Câmara Municipal de Mirandópolis, S.P.

Diversos assuntos.

Ofícios.

Manifestações contrárias à nova elevação do preço da gasolina.

Da Câmara Municipal de Araraquara, S.P.

Da Câmara Municipal de Botucatu, S.P.

Da Assembléia Legislativa de Goiás, G.O.

Da Assembléia Legislativa de Goiás, manifestando-se contrária a qualquer prorrogação dos velhos títulos eleitorais.

Da Câmara Municipal de Goiânia, GO., congratulando-se com o Congresso pela apresentação da emenda constitucional número 9, que reestrutura o Poder Judiciário, cria o Conselho Superior da Magistratura e federaliza a Justiça.

Da Diretoria da Associação Comercial Industrial e Agro-Pecuária de Uberlândia, MG., manifestando-se contrária à lei que institui o salário móvel no País.

Do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro, enviando deliberações de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em junho último.

Da Câmara Municipal de Botucatu, SP., solicitando revisão da legislação referente a distribuição e venda do leite à população.

Da Câmara Municipal de Jundiaí, SP., solicitando a interferência do Senado junto ao Ministro das Relações Exteriores, no sentido de que o nome do Dr. Durval Lourenço de Azevedo seja inserto no Livro do Mérito Nacional.

Do Vice-Presidente da III Convenção Nacional dos Ferroviários Brasileiros, manifestando-se contrário às diversas arbitrariedades de que tem sido vítimas seus companheiros da Estrada de Ferros Santos a Jundiaí, SP.

Do Prefeito Municipal de Junqueirópolis, S.P., solicitando autorização pe-

lo câmbio oficial, a favor dos municípios interessados na importação de ambulâncias.

Da Câmara Municipal de São Paulo, SP., solicitando providências para a rejeição do projeto de reforma das tarifas aduaneiras.

Do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, SP., enviando cópia do discurso pronunciado pelo vereador Joaquim Monteiro de Carvalho, relativo ao Orçamento da União para o exercício de 1958.

Da Câmara Municipal de Santos, SP., solicitando providências para que não seja revogada a lei que assegura estabilidade aos trabalhadores nos empregos.

Telegramas.

Da Federação dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação Norte Nordeste, **Recife**, PE., representando seis sindicatos, solicita providências para resolver a situação do pessoal da Western, Italcable e demais empresas telegráficas sobre a disparidade de salários existentes.

Da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro solicitando providências para não haver majoração nos aluguéis residenciais.

Do Presidente da Câmara Municipal de Marabá, PA, comunicando ter passado o cargo ao vereador Tibiriçá Brito Almeida, em virtude de licença pedida.

Do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, PA., solicitado inclusão no Plano de Valorização Amazônica de verbas pedidas pelo parlamentar Coaraci Nunes para o orçamento de 1958.

Do Presidente da Associação dos Servidores Públicos de Santa Catarina, SC., solicitando apoio para o movimento articulado em prol da equiparação de vencimentos e vantagens do funcionalismo civil aos dos militares.

Da Assembléia Legislativa, de Santa Catarina, manifestando-se contrária ao sistema cambial vigente.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR APOLÔNIO SALLES

Às 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Álvaro Adolpho. — Remy Archer. — Alfredo Duailibe. — Waldemar Santos. — Mathias Olympio. — Leônidas Mello. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Carlos Saboia. — Kerginaldo Cavalcanti. — Sergio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Abelardo Jurema. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ari Vianna. — Lutterbach Nunes. — Tarciso de Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Bernardes Filho. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Lineu Prestes. — Lino de Mattos. — Frederico Nunes. — Mário Motta. — João Villasbôas. — Filinto Muller. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Rodrigo Lôbo — Primio Beck. — Daniel Krieger. — Lameira Bittencourt — (45).

O SR. PRESIDENTE: — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo nº legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1º Suplente, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Da Câmara dos Deputados, sob número 1.058, encaminhando autógrafo do seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 152, DE 1957

Prorroga, até 15 de Agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de Agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos da Lei número 2.145, de 29 de Dezembro de 1953, prorrogada na forma das leis números 2.410, de 29 de Janeiro de 1955, 2.807, de 28 de Junho de 1956, 3.053, de 22 de Dezembro de 1956, e 3.187, de 28 de Junho de 1957.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, ficando revogado, para esse único efeito, o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de Setembro de 1942.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, por cessão do nobre Senador Lino de Matos.

**O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO
PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A
REVISÃO DO ORADOR, SERÁ
POSTERIORMENTE PUBLICADO**

O SR. PRESIDENTE: – Continua o Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, segundo orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA *: – Senhor Presidente, Srs. Senadores, julgo oportuno trazer ao conhecimento do Senado e da Nação o apêlo que acabo de receber da Associação Comercial do Amazonas, ainda referente ao problema da juta naquela região. Interpretando o pensamento dos juteiros de todo o Estado, os diretores dessa entidade sintetizaram suas reivindicações no telegrama que passo a ler:

"Atravessando o mercado de juta grave crise, motivada pelo retraimento dos compradores sulinos, acompanhada da exigência do retardamento do embarque de quantidades vendidas e a baixa de preço para novos negócios, tomou esta Associação a iniciativa de obter as seguintes e urgentes medidas acauteladoras aos interesses dos produtores: a) solicitar a intervenção de V. Exa. junto aos Sindicatos das Indústrias no sentido de conseguir de seus componentes que se restabeleça ritmo normal dos negócios, pagando os preços que vinham praticando anteriormente; b) telegrafar à CACEX, solicitando autorização para colocar nos mercados externos até cinco mil toneladas de juta, beneficiando-se a respectiva exportação com idêntico tratamento ao que foi concedido às indústrias para exportações de telas; c) ou, finalmente, a compra de estoques de juta sem colocação no mercado interno a preços satisfatórios, pela Comissão de Finan-

ciamento da Produção. Levando tais fatos ao conhecimento de Vossa Excelência esta Associação solicita sua valiosa interferência, com visita à consecução de qualquer das referidas providências, que objetivam tanto normalizar o mercado, como evitar desastrosa repercussão que permanecia presente ao desajustamento que fatalmente, terá sôbre a próxima, safra, em virtude de justo desencorajamento dos produtos. Certos de contar com a sua indispensável cooperação nesta emergência, antecipamos nossos agradecimentos. Cordiais saudações. Associação Comercial do Amazonas (a) *Isac Bonaion Sabba*, Presidente – *Joaquim Frederico Souza Araujo* Vice-Presidente da Secretaria, em exercício."

Como se vê, é solicitada minha intervenção pessoal junto aos sindicatos das indústrias, no sentido de conseguir que os seus componentes restabeleçam o ritmo habitual e normal dos negócios, pagando os preços anteriormente em vigor.

Está mais que claro que minha interferência se torna positivamente nula. Não me sinto com autoridade, nem, fôrças para obrigar membros do sindicato das indústrias de São Paulo a retomar o ritmo dos seus negócios com os juteiros do Amazonas.

Pedem-me telegrafe à CACEX solicitando autorização para colocarem nos mercados externos até cinco mil toneladas de juta, beneficiando-se a respectiva exportação com idêntico tratamento concedido para, exportação de telas.

Aqui, sim, minha ação se fará sentir, certamente coadjuvada pela dos meus companheiros de bancada, quer do Senado quer da Câmara dos Deputados. Outrossim, encontro motivo – se é que pode haver motivo de satisfação dentro de uma amargura – por ver confirmado agora ponto de vista expendido desta tribuna: é que, ainda em 1957, a Amazônia produzirá quantidade suficiente de fibras, já para exportação.

Eis, em resumo, o que os dois ilustres diretores da Associação Comercial

* Não foi revisto pelo orador.

do Amazonas solicitam do Govêrno, por intermédio da CACEX: que lhes permita a exportação de cinco milhões de quilogramas de juta, em vez dos dez milhões de quilogramas que os industriais de São Paulo desejavam exportar ao fim do ano passado, sob a alegação de que a produção, êste ano, seria insuficiente para o consumo nacional, e ainda a compra de estoques de juta, sem colocação no mercado interno a preços satisfatórios, pela Comissão de Financiamento da Produção.

Sr. Presidente, como é curial e fácil de demonstrar, o assunto serve para longo discurso, no qual eu poderia enumerar tôdas as dificuldades por que passam os juteiros do Amazonas. No momento, entretanto, deixo apenas transcrito nos nossos Anais o telegrama por mim recebido, e desta tribuna, apelo para o Diretor da CACEX, o eminente Sr. Inácio Tostes, a fim de que atenda à solicitação dos interessados. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 305, DE 1957

Nos têrmos do art. 156, § 4º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara número 152-57, que prorroga, até 15 de agôsto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1957. – *Cunha Mello – Júlio Leite – Carlos Lindenberg – Mathias Olimpio – Mourão Vieira – Rodrigo Lobo – Ezechias da Rocha – Leônidas Mello – Abelardo Jurema.*

O SR. PRESIDENTE: – O presente requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sôbre a reforma da Tarifa das Alfândegas

e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156, § 3º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 284, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; das Comissões de Economia e de Finanças, favoráveis, com as emendas que oferecem; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 306, DE 1957

Tendo em vista a finalidade das emendas números 49-C e 50-C, oferecidas pela Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, a primeira das quais eleva de 3% para 5% do impôsto de importação a cota prevista no artigo 74 do projeto para manutenção do ensino técnico-profissional, em harmonia com o artigo 169 da Constituição, e a segunda cria um Fundo Especial do mesmo ensino;

Tendo em vista que se trata de vinculação de parte apreciável da arrecadação;

Tendo em vista que a vinculação de verbas pode perturbar os planos financeiros do govêrno; e, **finalmente.**

Tendo em vista que as referidas emendas receberam parecer contrário da Comissão de Finanças.

Requeiro seja o projeto retirado da Ordem do Dia pelo prazo previsto no artigo 156, § 1º, do Regimento Interno, para audiência do Ministro da Fazenda sôbre as referidas emendas.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1957. – *Cunha Mello.*

O SR. PRESIDENTE: – Em face da deliberação do Plenário, o projeto

é retirado da Ordem do Dia e enviadas as duas emendas para apreciação do Sr. Ministro da Fazenda.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 25 do mês em curso), tendo pareceres (números 651 a 655, de 1957) das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável, de Economia, favorável, de Serviço Público Civil, favorável da Legislação Social, favorável com as emendas que oferece de números 1-C a 5-C; de Finanças; favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 307, DE 1957

Com fundamento no artigo 137, § 1º, letra a do Regimento Interno, requeiro seja votado em globo o Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957, sem prejuízo das emendas.

Salas das Sessões, em 26 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE: – Em face da aprovação do requerimento, vou submeter à votação o projeto em globo, sem prejuízo das emendas.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1957

Dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Art. 1º Serão aposentados com remuneração integral, quando contarem trinta anos de serviço, os jornalistas pro-

fissionais que trabalhem em emprêsas jornalísticas, estas e aquêles classificados por esta lei.

Ar. 2º Considera-se jornalista profissional aquele cuja função remunerada e habitual compreenda a busca ou documentação de informações, inclusive fotograficamente, a redação de matéria a ser publicada, contenha ou não comentários, a revisão da matéria quando já composta tipograficamente, a ilustração por desenho ou por outro meio do que fôr publicado, a recepção radiotegráfica e telefônica de noticiário nas redações de emprêsas jornalísticas a organização, a conservação cultural e técnica do arquivo redatorial, bem como a organização, orientação e direção de todos êsses trabalhos e serviços.

Art. 3º Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais ficam assim classificadas:

1) Funções permanentes; redator, repórter, repórter de setor, revisor ilustrador ou desenhista, diagramador, repórter fotográfico e arquivista.

2) Funções em comissão: diretor-redator-chefe, secretário, subsecretários e chefes de serviço em geral.

Parágrafo único. A chefia de serviço vem a ser a de grupo de redatores e de grupo de repórteres, a dos revisores, a dos ilustradores e desenhistas, a dos repórteres fotográficos, a dos radiotelegrafistas e telefonistas, a dos arquivistas e bibliotecários.

Art. 4º Além das funções especificadas no artigo anterior e que correspondam à própria denominação considera-se:

a) Redator, aquêles que tem o encargo de redigir matéria, contenha ou não apreciações ou comentários ou de traduzi-la;

b) Repórter, aquêles que tem o encargo de colher notícias ou informações e redigí-las;

c) Repórter de setor, aquêles que tem não só encargo de serviço externo para colher notícias ou informações em local permanentemente e transmiti-las à redação;

d) Diagramador, aquêles que, por incumbência da redação, intervem na pagi-

nação do jornal, dando-lhe feição artística e estética;
e) Repórter fotográfico, aquele que ilustra a reportagem noticiosa com a documentação fotográfica por ele colhida.

Art. 5º Os jornalistas já classificados nas categorias de redator auxiliar e de noticiaristas e na de repórter auxiliar pelo Decreto-lei número 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam, com a vigência desta lei, os das duas primeiras categorias citadas para a de redator e os da terceira categoria restante para a de repórter.

Art 6º Os revisores e os conferentes passam a ter as suas funções fundidas e constituindo a categoria única dos revisores.

Parágrafo único. Os suplentes de revisor ou de conferente passam, para todos os efeitos, a ser revisores.

Art. 7º Serão para todos os efeitos legais empregados da empresa e com direito a enquadramento nesta lei todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo efetivo.

Art 8º Consideram-se empresas jornalísticas aquelas cujas atividades constituam na edição de jornais, revistas, boletins periódicos ou na distribuição de noticiário.

§ 1º Para os efeitos desta lei, equiparam-se às empresas jornalísticas as seções ou serviços de outras empresas ou entidades privadas, nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo, bem como as de radiofusão e as de propaganda comercial em suas seções destinadas à redação de notícias, comentários ou publicidade.

§ 2º O disposto neste artigo, com o parágrafo anterior, abrange todos os serviços jornalísticos, sejam eles falados, escritos ou transmitidos por imagem.

Art 9º Não terão direito aos benefícios estabelecidos por esta lei, os jornalistas profissionais reconhecidos e classificados como tais nos artigos anteriores que não sejam registrados no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, estendendo-se, porém, aos redatores e redatores-auxiliares da Agência Nacional, de jornais e revistas paraestatais, de autarquias e de fundações

oficiosas, desde que registrados no mesmo Serviço de Identificação Profissional, a vantagem do artigo 1º.

Art 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação as emendas números 1-C a 5-C.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram ficar sentados. *(Pausa)*.

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-C

Ao artigo 3º, item 1:

Suprima-se a expressão "*repórter de setor*".

EMENDA Nº 2-C

Ao artigo: 4º:

Suprima-se a alínea "C".

EMENDA Nº 3-C

Ao artigo 5º:

Inclua-se, após a palavra "noticiarista", a expressão "*na de repórter de setor*".

EMENDA Nº 4-C

Ao artigo 5º:

Substitua-se a expressão "e os da terceira categoria restante" pelas palavras:

"e os da terceira e quarta categorias restantes".

EMENDA Nº 5-C

Ao artigo 10:

Substitua-se a redação do artigo pela seguinte:

"Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

O SR. PRESIDENTE: – A matéria que acaba de ser votada, vai à comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao Patronato de Ponta Negra o prédio onde funciona aquela instituição, tendo pareceres sob números 297 e 298, de 1957, das Comissões; de Constituição e Justiça, favorável com as emendas que oferece de números 1-C e 2-C; e de Finanças favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Na sessão de 3 de junho do corrente ano a Mesa teve oportunidade de retirar êste projeto da Ordem do Dia, pelos motivos que então expôs ao Plenário, nas seguintes palavras:

“Conforme se acha declarado no avulso da Ordem do Dia, acompanham o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça duas emendas sob números 1-C e 2-C, subscritas apenas pelo relator.

Nos termos do artigo 45, § 1º, do Regimento, as emendas oferecidas perante qualquer Comissão só são consideradas emendas da Comissão se esta as adota.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, se limita à constitucionalidade e jurisdição do projeto, não fazendo qualquer alusão a emendas que perante aquêlo órgão houvessem sido propostas.

A visto disso, a Mesa retira o projeto da Ordem do Dia e o encaminha de novo à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que se digne de esclarecer se adotou as referidas emendas”.

Em 28 do mesmo mês voltou o Projeto à Mesa, acompanhado de ofício nos seguintes termos:

“Em 28 de junho de 1957

Senhor Presidente.

Em reunião de 25 de junho próximo passado a Comissão de Constituição e Justiça, a que tive a honra presidir, na qualidade de Vice-Presidente em exercício, aprovou

parecer do Senhor Senador Abelardo Jurema sobre o Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a transferir ao Patronato de Ponta Negra o prédio onde funciona aquela instituição, o qual voltou ao reexame daquele órgão, em virtude de decisão da Mesa.

Em resposta à dúvida da Mesa, que se prendeu ao fato de não constar no parecer do Senador Rui Carneiro, conforme consta da ata da Comissão de Constituição e Justiça, referente à 48ª reunião, e publicado, no Diário do Congresso Nacional de 11 de dezembro de 1956, página número 3.718. Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a V. Exa. os protestos de minha distinta consideração. – *Argemiro de Figueiredo* – Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça”.

Como se vê, o ofício esclarece completamente as dúvidas que haviam assaltado a direção dos trabalhos do Plenário na sessão de 3 de junho, quanto à apresentação perante o douto órgão e à adoção, por êle, das duas emendas que figuravam no processo como emendas da Comissão de Constituição e Justiça, sem que qualquer alusão a elas houvesse no Parecer, estando as mesmas, como estavam, apenas assinadas pelo Relator e sem qualquer anotação esclarecedora de sua aceitação.

Trata-se, realmente, de emendas propostas pelo Relator e adotadas pela Comissão. O ofício o esclarece perfeitamente.

Com referencia ao pedido de informação formulado pela Mesa, encontra-se, entretanto, no processo um parecer, que assim conclui:

“Entendemos que a matéria da consulta escapa às atribuições do Relator, eis que já se encontra exaurida a sua missão regimental. Acreditamos, por isso, que os próprios serviços administrativos da Comissão, superiormente dirigidos pelo seu eminente Presidente, estarão habilitados para prestar os esclarecimentos”.

Há dois reparos a fazer. O primeiro é quanto a se achar exaurida a missão do Relator uma vez proferido o seu relatório e transformado êste em parecer da Comissão.

Já ficou resolvido que as Comissões podem pronunciar-se mais de uma vez sôbre a mesma matéria, na mesma fase regimental. E' por exemplo, o que acontece quando o Plenário entende necessário pedir novo pronunciamento, ou quando no parecer proferido se verifique qualquer omissão ou qualquer obscuridade.

No caso presente, o parecer estava omisso, porque não se referia a duas emendas que o Relator propusera e a Comissão adotara.

Ora, se a obrigação de se manifestar sôbre a matéria não se exaure para a Comissão, uma vez que há casos em que ela pode ser novamente solicitada a se pronunciar, é óbvio que igualmente quanto ao Relator tal se não dá.

O outro reparo que o parecer em aprêço suscita é a transferência aos serviços administrativos da Comissão do encargo de esclarecer a Mesa e o Plenário sôbre as dúvidas formuladas pela Presidência dos trabalhos da Casa.

Não têm tais serviços qualidade para o desempenho dêsse papel e a Mesa não poderia aceitar que a ela se dirigissem para a prestação dos esclarecimentos pedidos.

Bem o compreendeu, aliás, o ilustre Presidente da Comissão, chamando a si êsse papel, como órgão de competência exclusiva para se comunicar com a Mesa em nome da Comissão, nos têrmos do artigo 41, letra a, do Regimento Interno.

Em discussão o projeto, com as emendas.

Se nenhum Senhor Senador desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Está encerrada .

Em votação as emendas, que têm parecer favorável da Comissão.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-C

Acrescente-se, depois da palavra – “transferir” – a palavra – “gratuitamente”.

EMENDA Nº 2-C

Transforme-se em artigo 3º o artigo 2º e inclua-se, como artigo 2º, o seguinte:

Art. 2º Não poderá ser dado ao prédio outro destino senão o funcionamento do Patronato, revertendo o imóvel ao domínio da União, caso seja desvirtuada aquela finalidade.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o projeto, assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 310, DE 1956

(Nº 771-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Patronato de Ponta Negra o prédio onde funciona aquela instituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Patronato de Ponta Negra, com sede no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, o prédio (benfeitoria) onde funciona aquela instituição, imóvel construído pela Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em terrenos de domínio e propriedade daquele Estado.

Parágrafo único. Com a transferência do prédio de que trata este artigo não cessará o direito do domínio e propriedade do Estado sobre os terrenos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no Estado de Alagoas, e da Santa Casa de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, tendo parecer favorável, sob números 656, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 113, DE 1957

(Nº 1.503-D-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no Estado de Alagoas, e da Santa Casa de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de

Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a atender, como auxílio, as despesas com o prosseguimento e conclusão das obras do Centro Maternal da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo Ministério, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar a conclusão das obras de adaptação da Santa Casa de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º As entidades beneficiadas ficam obrigadas à prestação de contas, ao Ministério da Saúde, na forma da lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o Requerimento número 305, lido na hora do expediente, de vigência para o Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1957, que prorroga, até 15 de agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Peço o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Tratando-se de urgência requerida nos termos do § 4º, do artigo 156 do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara número 157, de 1957, entra imediatamente em discussão. *(Pausa)*.

O SR. CUNHA MELLO *: – Senhor Presidente, motivou o meu requerimento de urgência a importância do projeto vindo da Câmara, o qual encerra matéria que não admite protelação.

* Não foi revisto pelo orador.

Ocorre, porém, que sobre o mesmo têm que se pronunciar as Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Economia.

As Comissões de Finanças e de Economia estão no momento reunidas, deliberando sobre matéria também de urgência.

Dadas as dificuldades de obter os pareceres das três Comissões, no momento, requeiro a V. Exa., Sr. Presidente, o prazo de meia hora para esse fim. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Peço o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Sr. Presidente, requeiro também o prazo de meia hora, para que a Comissão de Economia ofereça o parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA: – Senhor Presidente, da mesma forma requeiro o prazo de meia hora, a fim de que a Comissão de Finanças emita parecer sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo à solicitação das Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças e Economia, suspendo a sessão, pelo prazo de meia hora.

(*E' suspensa a sessão às vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos e reaberta às vinte e duas horas e quinze minutos*).

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de número, vou encerrar os trabalhos.

Convoco os senhores Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, dia 27, às 10 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 27 DE JULHO DE 1957

1 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 152 de 1957, que prorroga, até 15 de agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 4º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento número 305, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

2 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 73, de 1957, que institui o Fundo de Assistência à Maternidade e dá outras providências; tendo Pareceres favoráveis, sob números 634 e 635, de 1957, das Comissões de Saúde Pública, e de Finanças.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 122, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho, 1ª Região – o crédito especial de Cr\$ 33.154,10, para atender ao pagamento de gratificações por prestação de serviços extraordinários, tendo Parecer favorável, sob número 657, de 1957, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 22 horas e quinze minutos*).

96ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 27 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES APOLÔNIO SALLES E KERGINALDO CAVALCANTI

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Álvaro Adolpho. — Remy Archer. — Alfredo Duailibe. — Assis Chateaubriand. — Waldemar Santos. — Mathias Olímpio. — Leônidas Mello. — Onofre Gomes. — Fausto Cabral. — Carlos Saboya. — Kerginaldo Cavalcanti. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Abelardo Jurema. — João Arruda. — Apolônio Salles. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Ezechias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Júlio Leite. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Lima Teixeira. — Carlos Lindenberg. — Ary Vianna. — Lutterbach Nunes. — Tarcísio Miranda. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedicto Valladares. — Lima Guimarães. — Lineu Prestes. — Lino de Mattos. — Frederico Nunes. — Mário Motta. — João Villasboas. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Gomes de Oliveira. — Rodrigo Lôbo. — Primio Beck. — Daniel Krieger. — Lameira Bittencourt. (47).

O SR. PRESIDENTE: — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência ocupando-a o Senhor Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: — Não há, sobre a mesa, expediente para leitura.

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Salles, orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALLES: — Senhor Presidente, Senhores Senadores, filho de uma região de que tanto se fala — o Nordeste Brasileiro — não é de admirar que mesmo aqui, no Senado nacional, cumprindo o dever que me impôs à escolha do eleitorado de minha terra, viva sempre a preocupar-me com os movimentos elevados e patrióticos, que se esboçam e se desenvolvem naquela região. É a propósito de um desses movimentos que assomo a esta tribuna, que tanto me honra.

Em Pernambuco, existe uma classe de profissionais liberais que, em todo o tempo da História de meu Estado, sempre se distinguiu como das mais atentas aos interesses daquela unidade da Federação. Refiro-me à classe dos engenheiros, engenheiros de todos os matizes, desde os que se ocupam com os assuntos e os segredos da terra — os engenheiros agrônomos — até aqueles que alegam nossas vistas com suas concepções arquitetônicas embelezando as ruas das grandes cidades de minha terra; engenheiros civis, mecânicos, eletricitas, industriais, enfim, todos quantos se ocupam com as ciências exatas e se juntam, no seu esforço intelectual, para mais profundamente se inteirarem

das dificuldades e resolverem as incógnitas dos grandes problemas de Pernambuco.

Os engenheiros pernambucanos, Senhor Presidente, recentemente lançaram um movimento, a que deram o nome de *Movimento e Campanha de Recuperação Econômica de Pernambuco*. Assim, juntos e irmanados no mesmo ideal, dirigiram à imprensa de minha terra memorial, que bem demonstra qual o espírito de brasilidade que os anima, e qual o espírito de pernambucanidade que os estimula.

Todos êles, Senhor Presidente, sem cores partidárias, sem prevenções pessoais, e até com humildade que encanta, lançaram à opinião de minha terra, um brado de alerta, não quanto ao empobrecimento de Pernambuco, mas ao fato de que, na sua caminhada de progresso, parece vai relutando o passo, enquanto, em outras regiões, se acelera o surto de desenvolvimento.

Sobre êsse memorial, publicado no grande matutino da capital pernambucana, “O Jornal do Comércio”, direi algumas palavras: a seguir, submeterei à apreciação do Senado requerimento para sua inserção nos Anais, como faculta o Regimento.

Dizem os engenheiros pernambucanos que há no surto de enriquecimento de nossa terra um quase estiolamento, muito embora não haja regresso. Debilita-se, mas não recua. O surto de produção, *per capita*, em Pernambuco, subindo apenas duas ou três vezes, em 25 anos de observações estatísticas, em outras regiões triplica, em relação a êsses números.

Mais, Senhor Presidente, mostram os engenheiros pernambucanos que se impõe, na conceituação do progresso local, em que se apela, a tôda hora, para a iniciativa privada, a cooperação do Poder Público, como esmola ou caridade, mas dever e imperativo da nacionalidade.

O SR. NOVAES FILHO: – Muito bem.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Senhor Presidente, estou acostumado a ouvir, em tôda parte, que o Nordeste – e aí englobo todos os Estados daquela região malfadada – pode e deve sempre viver batendo palmas em agradecimento à União Nacional, porque te-

ve, durante tanto tempo, e ainda hoje, a proteger-lhe, aquela magnífica iniciativa de um grande Presidente brasileiro, que criou a antiga Inspetoria de Obras Contra as Sêcas, hoje Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

Tal foi a compreensão do Brasil, quanto à necessidade de se fortificar a economia daquela vasta região, em que se aninham mais de 12 milhões de brasileiros, que a Carta Magna, votada por constituintes de todos os quadrantes de nossa Pátria, previu verbas especiais, que se gastassem em fins econômicos e sociais, referentes àquela zona.

Pois bem, Senhor Presidente, êsse fato, que é demonstração da unidade nacional, muitas vezes, por certo, por falta de conhecimento do caso, tem sido motivo de se considerar o que se fez para a região, bastante, porque já estava previsto até na Constituição. Às vezes, porém, acontece que a Medicina, em vez de curar, debilita; às vezes ocorreu que a Medicina, por nela demais se confiar, pode desviar o pensamento e as vistas do médico, a ponto de não enxergar que os males se encontram mais profundamente alojados em órgãos mais vitais do organismo a curar. É o que não raro sucede: por existirem essas verbas específicas da Constituição, poupam-se as iniciativas que seriam normais, dentro do pensamento patriótico que, felizmente, mercê de Deus, têm sempre norteado os legisladores e o Executivo de nossa Pátria. Quando se pede um pouco mais, por exemplo, para pavimentação de estradas, diz-se que as Obras Contra as Sêcas já construíram ou constroem muitas estradas; quando se pede não mais se prolonguem a passo de cágado as ferrovias daquela região, como se tem feito até agora, também se diz que o Departamento de Obras Contra as Sêcas pode e deve, dentro das verbas previstas na Constituição, defender aquela região da carência de transportes.

Senhor Presidente, êsses argumentos não procedem; e não procedem por que? Pelo fato, muito simples, de que as verbas deviam e devem ser específicas; mas elas não excluem os deveres, também específicos da Federação, de atender às diversas regiões nas suas pro-

cípuas necessidades. Tanto é verdade que, se somarmos tôdas as verbas gastas pelo Departamento de Obras Contra as Sêcas, desde a sua fundação até hoje, beneficiando tôda a terra árida do Nordeste, que vai a mais de um milhão de quilômetros quadrados; se somarmos as verbas de todos os Orçamentos desde a instituição da inspetoria, atingiremos apenas aquelas que, para fins de irrigação e captação de energia, se inverteram em quatro anos, em um único Estado da Federação Brasileira.

O SR. NOVAES FILHO: – Muito bem.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Inverteram-se com os nossos aplausos e que mais se invertam, porque, no meu entender, só se há afirmação de riquezas de um país quando nêle não haja regiões frágeis; só se acredita em um organismo sadio, quando todos os seus membros gozam da rigidez desejada.

Há, ainda, Senhor Presidente, algo sôbre que pedir-se a atenção. Se vivemos na era tão proclamada da iniciativa privada; se, a todo o momento, estamos a pedir que os homens de negócios e os da indústria invertam seus recursos, suas possibilidades, e volvam suas vistas para o progresso econômico da terra; se vivemos, quase que empenhados até em afastar o poder do Estado da sua missão precípua de coordenador supletivo; se assim pensamos, Senhor Presidente, temos que nos resignar ser o Nordeste retardado nos seus passos de progresso. Nenhuma iniciativa privada, que olhe um pouco mais para os seus próprios interesses, irá desviar suas atividades e seus recursos, para invertê-los em uma região do País onde a natureza é tão ingrata e as condições climáticas tão desfavoráveis.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Com muito prazer.

O SR. ABELARDO JUREMA: – A vitalidade do Nordeste é tão eloqüente que, há um mês, quando os agavicultores da Paraíba, representantes do Nordeste, se dirigiram ao Govêrno, pedindo financiamento, estimaram em trezentos mil cruzeiros a despesa do Executivo para os assistir. Na mesma ocasião, informa-

ram êles ao Senhor Presidente da República e ao Ministro da Fazenda que o simples fato de se assegurar tal financiamento provocaria reação no mercado; e a União acabaria por não dispender um centavo. Efetivamente, assinado o Decreto, logo se verificou a reação. Ainda ontem o Senhor José Maria Alkmim declarou, perante o Senado, o que já me havia informado e ao Deputado Drault Ernâni, isto é, que o Poder Público não dispendeu um centavo. Assegurou, entretanto, com simples medida, reação vital para a nossa região.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Agradeço o aparte do prezado colega, nobre Senador Abelardo Jurema. Na verdade, a vitalidade do Nordeste é até lendária, como tem dado provas, em muitos casos. Poderia eu lembrar, em cooperação ao que Vossa Excelência acaba de dizer, que até agora, 100 por cento do petróleo brasileiro se retiram das terras do Nordeste; até agora, 90 por cento dos fosfatos brasileiros se retiram das terras do Nordeste; 100 por cento do cacau brasileiro se colhem em terras do Nordeste; 100 por cento da carnaúba brasileira se apanham nos sertões do Nordeste; e grande parte do algodão, a quase totalidade do de fibra longa, também se semeia nas terras adustas no Nordeste. E se pensarmos em um produto de grande consumo que se recebe do Rio Grande do Norte, das suas regiões litorâneas, o precioso sal de cozinha, de que tanto precisa a Nação, e de que nos libertamos de importar, eis outro recurso que se deve ao Nordeste.

O SR. NOVAES FILHO: – Não esqueça V. Exa. a borracha e a juta.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Se formos mais ao Norte, encontraremos a borracha e a juta.

Tudo isso, Senhor Presidente, numa região em que a natureza não coopera e o homem, como disse certa vez Agamemnon Magalhães, supera a própria natureza.

O SR. REMY ARCHER: – V. Exa. não deixe de citar o babaçu cujo óleo é utilizado pelo povo brasileiro como gênero de primeira necessidade.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – O aparte do nobre Senador pelo Maranhão foi mais que oportuno. Veio realmente corrigir um esquecimento resultante do desalinho da minha modesta oratória.

Senhor Presidente, sei que o tempo regimental é muito curto e me restam apenas cinco minutos; mas dentro desses cinco minutos, quero fazer uma afirmação.

Se agora o Nordeste – como declarei – é região que não atrai, de forma alguma, a iniciativa privada para os grandes empreendimentos, de vez que na configuração dos grandes arcações econômicos a riqueza atrai a riqueza, assim como na palavra bíblica *Abyssus, abyssum invocat*, digo, Senhor Presidente, que, no caso, justamente no Nordeste e no Norte é preciso aceitemos o axioma de que o Poder Público tem que ser e deve ser o supletivo, na hipótese de falhar a iniciativa privada.

Exemplo disso tivemos há largos anos, quando se clamava e pedia – e até no dizer do grande escritor brasileiro José Lins do Rêgo, solicitou em termos poéticos a própria Cachoeira de Paulo Afonso, estava rouco de clamar pelo seu aproveitamento.

Se naquele tempo foi preciso que o Poder Público acorresse, com sua ação supletiva, pela ausência da iniciativa privada, então, muito mais agora, pois não se deve negar que esse *ralentissement* da marcha de progresso do Nordeste, em face da do progresso acelerado do Sul, está a indicar, nesta hora, que se impõe vá o Poder Público para o Norte e o Nordeste, a fim de suprir o que a iniciativa privada não pôde realizar.

Devo dizer, Senhor Presidente, que o Nordeste e o Norte, com suas populações adensadas, em muitas regiões com sua representação parlamentar sem dúvida numerosa, estará aqui sempre a dar seu aplauso a tôdas as medidas que visem ao engrandecimento do Sul, como está dando agora na hora em que, com entusiasmo, examina tôda essa tarifa protecionista, que não há de servir para as indústrias do Nordeste, que poucas são, mas, sobretudo, para atender ao progresso do grande e monumental parque industrial que honra o Brasil –

o do Rio de Janeiro ao Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente, sabemos muito bem que tôda vez que lançamos uma proteção alfandegária para produto que, por suas condições excepcionais, só pode ser produzido no Sul, nessa hora estamos, senhores, dizendo para o Norte e o Nordeste, que terão de importá-lo pelo preço escorchante da proteção. Fazemo-lo, porém, acreditando que depois haverá o transbordamento da riqueza do Sul, em ondas vagarosas, talvez, mas que chegarão ao Nordeste e ao Norte. Apenas a nós, como representantes dessas regiões, cumpre acelerar o movimento dessas ondas, para que não se transformem em lagos estagnados as visões de nossa prosperidade.

O SR. REMY ARCHER: – Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Com todo o prazer, prezado colega.

O SR. REMY ARCHER: – Solidarizo-me integralmente com V. Exa. na brilhante exposição a respeito da situação do Nordeste brasileiro. O Norte e o Nordeste – permita-me inclua o Norte em sua magnífica oração – necessitam de amparo especial por parte de tôda a Nação. São os mercados consumidores dos produtos da grande potencialidade industrial que se criou no Sul do País. V. Exa. fala com propriedade excepcional, ressaltando a necessidade dêsse auxílio ao Norte, para que se torne cada dia um mercado mais forte e mais capaz de absorver a produção industrial.

O SR. APOLÔNIO SALLES: – Muito agradeço o aparte do nobre e prezado colega, Senador Remy Archer. Não fôra o inimigo tempo, como dizia alguém, e eu prolongaria êste discurso. Muito tinha ainda que expor, nesta hora em que todos vivemos uma das grandes decisões de brasilidade, dotando o País de um instrumento de desenvolvimento econômico, qual seja o de uma legislação alfandegária nos termos que a Nação precisa.

Senhor Presidente, era o que tinha que dizer; oportunamente, encaminharei à Mesa requerimento, para que seja inserto nos Anais do Senado o manifes-

to dos engenheiros de Pernambuco. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE – Vai ser lido requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e apoiado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 307, DE 1957

Nos termos do artigo 127, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro inserção nos Anais do Senado o memorial dos engenheiros de Pernambuco, publicado no “Jornal do Comércio” de Recife, em 24 do corrente mês, sob o título “Campanha da Recuperação: O Manifesto dos Engenheiros”.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1957. – *Apolônio Salles*.

O Senhor Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, reassumindo-a o Senhor Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE: – O presente requerimento será discutido e votado depois da Ordem do Dia.

Esgotada a hora do Expediente, passa-se à:

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, nº 152, que prorroga, até 15 de agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento número 305, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão anterior), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Peço o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CUNHA MELLO *: – Senhor Presidente, no Projeto de prorrogação da Lei de Licença Prévia, foram

* Não foi revisto pelo orador.

rigorosamente obedecidos os dispositivos do artigo 5º, item XV, letra *k*, e artigo 67, *in fine*, da Constituição da República.

Trata-se de regulamentação de comércio exterior, matéria sobre a qual a União tem competência privativa, e mais ainda, de matéria financeira, cuja iniciativa cabe à Câmara dos Deputados.

A proposição, em outras oportunidades, já foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas do Congresso. Estêve em vigor durante longo período; jamais foi objeto de qualquer medida judicial em relação a vício de inconstitucionalidade. Trata-se de mais uma prorrogação, em consequência das do Projeto de Lei de Reforma das Tarifas das Alfândegas.

Não havendo inconstitucionalidade, mas, sim, conveniência do Projeto, a Comissão de Constituição e Justiça, por sete de seus membros, opina pela constitucionalidade da lei e pela sua conveniência. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LINDENBERG (lê o seguinte parecer): – Pelo presente Projeto, é prorrogada, até 15 de agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, prorrogada na forma das Leis números 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.807, de 28 de junho de 1956, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, e 3.187, de 28 de junho de 1957.

O regime de licença prévia, como está na conveniência de todos, constitui-se, entre nós, num verdadeiro imperativo econômico, dadas as circunstâncias que envolveram as nossas relações comerciais com os demais povos.

Seria, contudo, um regime de emergência, com prazo de urgência predeterminado, tal como convém a todo regime dessa espécie.

Acontece, porém, que, extinguindo-se a 31 do corrente, esse regime, não estaríamos legalmente preparados para substituí-lo por um sistema capaz de, no plano das transações internacionais, bem resguardar os interesses do país.

É que a lei de tarifas, que virá substituir aquê regime, ainda se encontra em discussão no Congresso e não estará concluída até aquela data.

Assim, é de tôda conveniência que se prorogue a Lei 2.145, de 29 de dezembro de 1953, até 15 de agôsto próximo, período que nos parece suficiente para que se aprove a citada lei de tarifas.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do Projeto. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA (lê o seguinte parecer): – O Projeto de Lei da Câmara número 152, de 1957, que passamos a relatar, prorroga, até 15 de agôsto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

Projeto, como sabemos, objetiva, apenas, evitar que haja solução de continuidade, ou melhor, um hiato, entre o regime vigente para o intercâmbio do comércio exterior e o proposto no Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, que dispõe sôbre a reforma da Tarifa, no texto do qual existem inúmeros dispositivos relacionados com aquê comércio.

Em seus têrmos, o Projeto não difere daqueles que já tivemos a oportunidade de votar nesta Casa, e que resultaram nas Leis números 2.410, 2.807, 3.053 e 3.187, respectivamente, de 29 de janeiro de 1955, 28 de junho e 22 de dezembro de 1956, e finalmente, 28 de junho de 1957.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação dêste Projeto de Lei. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão o Projeto.

O SR. NOVAES FILHO *: – Senhor Presidente, sou favorável à proposição em causa, que prorroga o prazo de vigência do atual sistema de licença prévia; lamento mesmo seja êle tão exíguo e já venha encontrar o Projeto de Reforma das Tarifas das Alfândegas em regime de urgência, nesta Casa.

Bem melhor teria sido fôsse essa prorrogação um pouco mais ampla, de

sorte que nós, Senadores, pudéssemos votar aquela importante matéria em plena e sã consciência. Trata-se de um dos Projetos mais complexos, de maior relevância e de mais graves responsabilidades, que sob as minhas vistas modestas de plantador de casa têm passado, através da pauta de trabalhos do Senado à República.

Realmente, não seria possível senão àqueles homens que mais de perto lidam com assuntos pertinentes à matéria, como o nosso eminente colega, Senador Alencastro Guimarães, exame mais rápido e eficiente do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957. Aquêles que nunca se detiveram na análise de problemas tão elevados e, repito, de tamanha complexidade, claro não podemos, em poucos dias – melhor; em poucas horas – ficar aptos a opinar conscientemente a êsse respeito.

Felizmente o Projeto teve largo período de estudos, exames e debates na outra Casa do Congresso. Desejo até declinar os nomes de alguns companheiros nossos, eminentes figuras da Câmara dos Deputados, como sejam os Deputados Brasília Machado Neto, Daniel Faraco, Dias Lins, Odilon Braga e Broca Filho que, honra lhes seja feita, deram o melhor do seu esforço, da sua capacidade de trabalho e do seu espírito de cooperação, para que o Parlamento colaborasse na feitura dessa importantíssima proposição.

Senhor Presidente, jamais poderia eu negar a necessidade de reformarmos, nesta oportunidade, o nosso antigo e obsoleto sistema tarifário.

Longe de mim tal idéia. Desejaria apenas que o Senado da República tivesse maior margem de tempo para, em exame mais detido, através de consultas e investigações, votar o Projeto de Reforma da Tarifa das Alfândegas, certo de estar oferecendo boa colaboração.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – A urgência para o Senado apreciar o Projeto de Tarifas, está sendo pisado e repisado, para efeito de certas críticas. Assumo

* Não foi revisto pelo orador.

a responsabilidade do requerimento, como Líder da Maioria, e pessoalmente. Quando a solicitei, estávamos sob apreensão do término da vigência da lei de licença prévia. Requeria em defesa precisamente da responsabilidade do Senado, vendo decorrer prazo prestes a findar. Mesmo assim, o Projeto está transitando nesta Casa há muitos dias, merecendo estudo minucioso e detido. V. Exa. e mais eminentes figuras do Senado têm dêle participado, sob as vistas, o cuidado e a assistência dos órgãos mais interessados, como a Confederação do Comércio, na pessoa do ilustre Deputado Brasília Machado Neto, – a quem V. Exa. se referiu destacadamente – e de elementos da Confederação Nacional da Indústria. Está, pois, tramitando, repito, sob a assistência dos interessados e o cuidado dos mais ilustres Senadores o que lhe têm dedicado seus melhores esforços, como os Senadores Alencastro Guimarães, Gaspar Velloso e outros membros da Comissão de Finanças.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permita-me o orador um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Permita-me V. Exa. responder, primeiro ao nobre Líder da Maioria.

Não tive, não tenho, nem terei, nobre Senador Cunha Mello, a menor preocupação de criticar a iniciativa de V. Exa. de requerer a urgência sob a qual debatemos o Projeto em causa. Lamento, apenas, que o Senado se encontre na condição de examinar e votar matéria de tamanha relevância e complexidade, sem aquêlo tempo que eu, pessoalmente, reputo exíguo. Uso a expressão genérica – o Senado – talvez um tanto imprópriamente, porque não quero falar em meu nome individual. Lamento, repito, a ausência completa, em que me encontro, de elementos fundamentais para votar, como o desejaria, a matéria, isto é, certo, convicto do acêrto do meu voto na Comissão de Finanças.

Longe de mim censurar a atitude do nobre Vice-Líder da Maioria, que estava no dever indeclinável de solicitar a urgência, antes que terminasse o prazo da prorrogação concedida para a urgência da Lei de Licença Prévia.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Ouvirei V. Exa. com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – A matéria é, sem dúvida, muito complexa.

Em torno dela os interesses em choque eclodem, a cada momento. O Senado, como o resto das Assembléias Legislativas do mundo, não é lotado de onisciência. Cada um de nós pode ter competência especial sôbre êste ou aquêlo ponto, em matéria tarifária. Ninguém nega a V. Exa. autoridade. Todos sabemos que, no assunto, é dos mais abalizados. V. Exa., que se diz mero plantador de cana, é grande industrial no seu Estado natal. Já ocupou, inclusive, a Pasta da Agricultura, para honra de Pernambuco e brilho de sua personalidade. O assunto era de urgência; e esta já está diluída pela circunstância em que nos achamos da impossibilidade de estudarem as Comissões o Projeto, dentro dos prazos regimentais. A urgência foi concedida; mas, quase já não existe, por circunstâncias imperiosas que forçaram a transformá-la em coisa normal.

O SR. NOVAES FILHO: – Senhor Presidente, espero que o eminente Líder da Maioria não considere de pouco bom tom, neste caso o fato de vir eu à tribuna expressar meu pensamento sôbre a proposição em debate.

O SR. CUNHA MELLO: – Jamais o faria.

O SR. NOVAES FILHO: – Creio, até que quando se debate matéria tão relevante, em regime de urgência, fica bem ao Senado que alguns Senadores se permitam a liberdade de modestas considerações, como é o meu caso, nesta hora.

Concedo, agora, o aparte ao nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS: – Quando, na última segunda-feira, o eminente Senador Cunha Mello apresentou o requerimento de urgência para a matéria, solicitei permissão ao ilustre colega para não o assinar, de vez que discordava da iniciativa. Entendo que a Casa deveria ter prazo maior para examinar o assunto. Ponderei, então, que a Câ

mara dos Deputados discutia a matéria desde princípios de 1955, portanto, há mais de dois anos, enquanto se queria impor ao Senado da República apenas algumas horas ou, talvez, dias, para apreciá-la. Afirma, entretanto, o nobre Senador Cunha Mello que a estamos examinando com cuidado. Exato, mas, dentro da premência de tempo, esforçando-nos exageradamente.

Objetei, que talvez ficássemos em situação idêntica à que se nos apresentou por ocasião da votação do Orçamento: ou aprovaríamos tôdas as emendas oferecidas ou as rejeitaríamos. Verifica-se, agora, a segunda hipótese. Quase tôdas elas estão sendo rejeitadas pelas Comissões. Ainda ontem, na Comissão de Finanças, houve casos curiosos: emendas aprovadas unânimemente pela Comissão de Economia foram rejeitadas pela de Finanças, senão unânimemente, pelo menos, com um ou dois votos favoráveis. Lembro, como exemplo, a que visa a amparar as empresas editôras, isto é, o livro nacional. Foi aprovada, ao que me informaram, senão unânimemente, pelo menos com maioria absoluta, na Comissão de Economia; e caiu na de Finanças, apenas com um voto favorável, o do autor, conseqüência, sem dúvida, da premência de tempo. Pedia eu, na ocasião, que a Lei de Licença Prévia fôsse então prorrogada; e é a providência que tomamos hoje.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Apenas por quinze dias, com uma pressa que parece querer forçar o Senado a votar o Projeto de Reforma das Tarifas sem o devido estudo. Quando prorrogamos a Lei de Licença Prévia não sei por que não o fizemos por mais tempo. Alegou-se que estava para chegar ao Senado a proposição sobre as tarifas. Agora, prorroga-se aquela Lei apenas por quinze dias, como que com a preocupação de levar o Senado a votar a matéria com a pressa que desejam. Não sei quem o quer, mas penso que o tempo é demasiado exíguo.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permita o nobre orador outro aparte. – Apresentaria eu emenda estendendo a prorrogação até trinta dias se a reforma do Código de Tarifas não estivesse em regime de urgência. Já agora, tal providência de nada adiantaria.

O SR. NOVAES FILHO: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Com muito prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Sabe Vossa Excelência que é praxe – o Senado dispor de prazo assás exíguo para estudar as mais importantes questões que se debatem na Câmara dos Deputados, durante meses e meses e, até, anos. Isso não ocorre somente nesta oportunidade. A questão da premência de tempo para esta Casa examinar o Projeto de Reforma da Tarifa das Alfândegas está em parte diluída pela decisão de se aprovar, agora, a prorrogação da vigência da Lei de Licença Prévia. Se a Câmara dos Deputados deu apenas o prazo de 15 dias – que todos consideram exíguo, mas com o qual concordo – não me cabe, como Líder da Maioria, fazer qualquer censura à outra Casa do Congresso, o que seria de pouca ética por parte de um Senador.

O SR. NOVAES FILHO: – Senhor Presidente, repito a êste Plenário que não estou formulando crítica à concessão da urgência para o Projeto em questão. É recurso regimental, de que esta Casa tem sempre feito uso, muito embora, em determinadas matérias, com a minha restrição. Estou apenas lamentando a exigüidade de tempo para o Senado examinar, com mais propriedade e melhor conhecimento, aquêl importante assunto.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Com muito prazer.

O SR. LINO DE MATTOS: – Pedi o aparte apenas para dizer que minha posição é idêntica. Pessoalmente, tive ensejo de louvar a atitude do Líder da Maioria, nobre Senador Cunha Mello. Sua Excelência se utilizou de recurso regimental para pedir essa providência, por preocupá-lo a hipótese de se extinguir o prazo de vigência da Lei de Licença Prévia, sem que a nação estivesse devidamente aparelhada para enfrentar a situação. Só podemos, portanto, aplaudir o zelo e o interesse do ilustre representante do Amazonas.

O SR. NOVAES FILHO: – O nobre Senador Cunha Mello é, sem favor, um dos homens públicos mais eminentes do Brasil; e sempre diligente na defesa dos interesses nacionais.

O SR. CUNHA MELLO: – Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO: – Senhor Presidente, quanto ao que disse há pouco o nobre Senador Cunha Mello, de que já faz parte dos usos parlamentares da República as proposições chegarem a esta Casa para debate apressadíssimo...

O SR. LINO DE MATTOS: – Precisamos reagir contra essa situação.

O SR. NOVAES FILHO: – ...quanto a isso, a meu ver, o Senado, perante a opinião pública, os estudiosos e, sobretudo as elites culturais, está perfeitamente defendido e bem assinado. A Constituição atual não renovou aquele espírito magnífico da Carta Magna de 1891, pela qual esta Casa era, realmente, Câmara revisora. Daí as altas responsabilidades que lhe pesavam quando devia remeter à sanção as proposições submetidas ao seu exame.

Hoje, pelo contrário, especialmente em matérias como esta, versando assuntos financeiros, para os quais a própria Constituição nos vedou, completamente, o poder de iniciativa só a Câmara tem esse poder – nossa atuação é meramente a de formular sugestões, ministrar conselhos à outra Casa e fazer reparos, através de emendas que aqui solicitamos. Ainda assim a matéria volta à Câmara dos Deputados, que aceita ou não o que o Senado deliberar.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Ouvirei o nobre colega dentro de poucos instantes.

Assim sob ponto de vista rigorosamente constitucional, o Senado está bem; e pode votar com certa pressa. Não incorrerá em maiores perigos; seus erros e desacertos, não trarão graves prejuízos à República; tudo o que fizer voltará ao crivo da Câmara dos

Deputados, a qual decidirá se convém ou não aceitar-lhe as sugestões.

Ouvirei agora, com prazer, o aparte do nobre colega, Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Estou acompanhando com muito interesse o notável discurso de V. Exa. Tem havido críticas em relação ao prazo reservado ao Senado para se pronunciar sobre lei dessa importância, na elaboração da qual atua como câmara revisora. Efetivamente, a exigüidade desse prazo determina que façamos, muitas vezes, trabalho de afogadilho, prejudicando os interesses nacionais. Lembraria aos Líderes da Câmara dos Deputados que, quando se tratasse de providências semelhantes à da prorrogação da Lei de Licença Prévia, a fim de apressar a votação do Código de Tarifas, entrassem em entendimento com o Senado, porquanto este é quem sabe de quanto tempo necessita para estudar, tranqüilamente e com rendimento para o interesse público, os projetos submetidos ao seu pronunciamento. Tenho notado falta de entrosamento entre as duas Casas do Congresso na solução de problemas dessa natureza. V. Exa. mesmo ressalta a exigüidade do prazo de quinze dias para ultimar-se a votação da proposição ora em debate, a qual ainda voltará à Câmara, para exame das emendas por nós aprovadas. Lembraria, portanto, ao ilustre Líder da Maioria, que se entendesse com o seu colega da Câmara dos Deputados, a fim de que projetos dessa natureza, quando para cá viessem, já tivessem sido objeto de entendimentos profícuos, no interesse do aperfeiçoamento da legislação.

O SR. CUNHA MELLO: – Pelo menos, com divisão de tempo equitativa, para o estudo das duas Casas do Congresso.

O SR. NOVAES FILHO: – Muito obrigado pela prestigiosa intervenção dos meus eminentes pares. Todos esses males, porém, – repito – resultam do próprio espírito constitucional; porque, em matéria dessa relevância, ligada a interesses financeiros da Nação, só a Câmara dos Deputados tem voz autorizada para opinar; somente a ela cabe a iniciativa dos Projetos, que debate e remete ao Senado, aceitando ou não qualquer modificação por este sugeri-

do. O defeito é, pois, fundamentalmente, da nossa Carta Magna.

Como deixaram entrever nos seus apartes essas duas respeitáveis figuras do Parlamento, os Senadores João Villasbôas e Cunha Mello, a Câmara dos Deputados deveria dispensar melhor atenção ao Senado, dar-nos prazo maior para que pudéssemos, em plena consciência, oferecer a nossa colaboração em Projetos de tão alta responsabilidade.

Que vemos todos os anos, Senhor Presidente? – O Orçamento chegar-nos ao apagar das luzes.

O SR. NEVES DA ROCHA: – Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO: – Para darmos o Orçamento no prazo constitucional, evitando a prorrogação da lei, temos de funcionar em sessões seguidas, exaustivas para os Senadores, cuja idade já não é própria às noites mal dormidas.

Além disso, Projetos de ordem financeira, como o de reforma do impôsto de renda, o do impôsto de consumo, o de aumento do impôsto sôbre combustíveis líquidos, todos êles passaram pela Casa sob êste mesmo regime de urgência, numa terrível angústia de trabalho. Tivemos de fazer o supremo esforço. Eu próprio o fiz, modéstia à parte – permita-me o Senado que o declare agora – para poder debater certa proposição, defender emendas e, sobretudo, protestar contra alguns dispositivos, no seio da Comissão de Finanças.

Assim, quando nos chega Projeto dêse porte e interêsse para a nacionalidade, somos obrigados a opinar às pressas, em regime de urgência, num corre-corre, deixando o povo perceber, claramente, que não faz falta a colaboração do Senado.

Senhor Presidente, estamos realmente vivendo momento grave de vida nacional. Não digo grave como a muitos parece, pelo receio de qualquer acontecimento que possa prejudicar a estabilidade do regime; não chego lá.

Sou homem que confia, plenamente, na orientação patriótica e segura das Fôrças Armadas do Brasil. Oriento-me pelas praxes, pelo costume, pela tradição de minha gente e de minha terra; e o passado, as lições de tôdas as horas,

oferecidas pelas nossas Classes Militares, constituem bela e eloqüente demonstração de vocação civilista.

Em 1930, Senhor Presidente, uma junta de militares do mais alto porte moral, cultural e patriótico – dentre os quais, ainda hoje, vive em nossa memória êsse homem inteligente e estudioso – que foi o General Tarso Fragoso – entregou o Govêrno ao chefe civil da Revolução.

Em 1937, outro golpe de Estado, e as Fôrças Armadas novamente entregaram o poder a um civil.

Vimos, na deposição do Senhor Getúlio Vargas, nessa hora tremenda de agitação nacional, em que todos apelavam para as Fôrças Armadas, a esplêndida lição de cultura política que o Brasil ofereceu ao mundo inteiro, quando os militares, donos da situação, entregaram os destinos da República ao Presidente do Supremo Tribunal.

Depois, Senhor Presidente, vieram os dolorosos acontecimentos de agôsto, e, mais uma vez, as Fôrças Armadas detiveram o pleno domínio das Instituições no Brasil, sendo o Govêrno transferido ao Senhor Café Filho, Vice-Presidente da República.

Posteriormente, ainda, quando o Senhor Carlos Luz foi deposto, parte das Fôrças Armadas, que dominava a situação preferiu reentregar o Brasil ao poder civil; daí, a posse do Senhor Nereu Ramos, a que dei meu voto, nesta Casa; e disso não me arrependo, porque, entre a hipótese de ver meu País entregue a uma junta militar, formada às pressas nas trevas de tremenda noite de apreensões, e a da posse do Vice-Presidente do Senado no Govêrno, minha vocação de pernambucano, tão nitidamente civilista, não poderia hesitar; tinha que escolher a segunda fórmula.

Reporto-me de passagem a êsses fatos apenas para declarar que não me arreio de quaisquer perturbações provindas das Fôrças Armadas da República, cuja vocação civilista, até hoje, foi selada através dos mais notórios e conhecidos atos públicos. Hoje, eu me arreio das circunstâncias em que nos encontramos, de um custo de vida tão alto, uma inflação que não encontramos meios de refrear os mais perigosos acontecimentos na vida dos povos, aquêles de ordem econômica, que fermen-

tam e despertam inquietações tremendas na opinião pública.

Daí minha iniciativa, nesta Casa, de apresentar uma série de Projetos modestos, talvez sem nenhum alcance, sem melhor objetividade (não apoiados) mas todos visando a combater a inflação; daí temer muito, nesta hora, Projeto da importância do que vamos votar. É realmente, necessidade, mas o momento em que está sendo debatido é dos mais impróprios. Não sei se a situação econômico-financeira do Brasil comporta, nesta hora, operação administrativa da gravidade da que está sendo votada no Congresso Nacional. Deus queira que minha visão seja tacanha, que as perspectivas não estejam bem ao meu alcance de legislador. Temo muito, entretanto, pelas conseqüências, na prática, desse Projeto sobre o qual, ontem, tanto nos tranquilizou, dentro das linhas rigorosamente teóricas em que se deteve entre nós, o eminente Ministro da Fazenda, sem favor, um dos mais brilhantes companheiros do Congresso brasileiro.

Aí, Sr. Presidente, reside sobretudo o meu receio de que, através de uma reforma tarifária, sejamos surpreendidos, amanhã – Deus queira que tal não aconteça nem estou aqui jogando com dados de tal precisão que possam impressionar o povo brasileiro – com um aumento vertiginoso do custo de vida; que a situação, em vez de se atenuar, se agrave, e que se venha a dizer que Congresso Nacional cometeu grave erro ao promover reforma tão profunda em hora tão inconveniente.

O SR. CUNHA MELLO: – Acha V. Exa. preferível a essa reforma prorrogar-se de imediato a Lei de Licença Prévia?

O SR. NOVAES FILHO: – Sr Senador Cunha Mello, não acho coisa alguma. Pretendo apenas demonstrar ao Senado minhas apreensões, fazendo minhas reservas, dentro das prerrogativas de representante do povo pernambucano, mas sem as pretensões que só mestres como V. Exa. poderiam ter de prever e, também, prover. V. Exa sabe que me caracteriso sempre pela humildade, e com essa humildade tenho palmilhado minha vida pública. Releve-me V. Exa. se estou, na tribuna, prolon-

gando a urgência – O ideal seria encurtá-la ao máximo. Faço-o, porém, porque entendo do dever de minha consciência de parlamentar e representante de Pernambuco dizer o que sinto, para que amanhã, se tais resultados nós colhermos – e Deus não permita – o povo pernambucano não possa declarar que um seu representante, nesta Casa, ficou indiferente e silencioso, muito embora sentindo os graves perigos do projeto que estamos votando.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Com todo o prazer.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – As apreensões de V. Exa. em relação aos reflexos desse projeto no custo da vida, parece dominar o espírito de todos os Senhores Senadores. A exposição realmente brilhante e notável, feita ontem pelo Sr. Ministro da Fazenda, não foi de molde a extinguir em nosso espírito essas apreensões, pois S. Exa., muito prudentemente, declarou ser afirmativa ousada – e eu diria mesmo leviana, – o Executivo declarar que os efeitos do projeto no custo da vida seria êste ou aquê. O Sr. José Maria Alkmim ficou no meio têrmo, na expectativa da execução do projeto. E, na realidade, S. Exa. só poderia falar, na ocasião, tendo em vista o projeto da Câmara dos Deputados, pois, como é sabido do Senado, trezentos e trinta e sete emendas lhe foram apresentadas, e estão sendo estudadas para posterior votação. Possivelmente, influenciarão profundamente na ordem do projeto vindo da outra Casa do Congresso.

Nestas condições as apreensões continuam. Embora de acôrdo com a organização do projeto, a orientação nele traçada pela Câmara dos Deputados, nós o estamos aceitando nas suas linhas gerais, diante mesmo das palavras do Senhor Ministro da Fazenda. Há na proposição uma certa maleabilidade, de forma que, o Executivo, na aplicação dos seus dispositivos, poderá atenuar os efeitos da elevação do custo da vida.

O SR. NOVAES FILHO: – O nobre Senador Neves da Rocha, há pou-

co, pedira-me um aparte e, por um lapso de memória, não o atendi. E' pois com muita honra que ouvirei meu velho amigo, representante da Bahia.

O SR. NEVES DA ROCHA: – Pedi o aparte a V. Exa. para aplaudir as palavras que está proferindo sôbre o fato de determinados projetos, de grande relevância, virem da Câmara dos Deputados, após estudo metuculoso, naquela Casa do Parlamento, vêzes muitas após um, dois ou três anos, para aqui serem debatidos em quinze ou vinte dias, e, mesmo, em regime de urgência, como no caso. Esta demora causa-nos, a nós, senadores, prejuízos tremendos, que posso exemplificar com a Lei de Meios apresentado no início de cada sessão legislativa, à Câmara dos Deputados. Naquela Casa do Congresso, por longos meses estudado, para que, ao apagar das luzes, como V. Exa. disse muito oportunamente, seja debatido no Senado, com muito pouco tempo para que nossas emendas sejam bem estudadas. Por vêzes, não tendo as comissões respectivas tempo bastante para os considerar, são elas aprovadas, para, posteriormente, quando a Lei de Meios voltar à Câmara dos Deputados, postas inteiramente à margem, em detrimento dos interêsses dos nossos Estados, que aqui defendemos. Eram as ponderações que desejava externar de aplauso, portanto, à maneira por que V. Exa. vem cuidando de assunto de tão alta relevância.

O SR. NOVAES FILHO: – Muito obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, julgo que meu pensamento está vigorosamente claro. Não crítico o projeto; não o estou reputando incorreto, falho nem inconveniente, sequer, como ontem acentuou o eminente titular da Fazenda, que foi de iniciativa do Govêrno atual, porque enviado à Câmara na gestão do eminente ministro Mário Câmara, no Govêrno do Senhor Café Filho.

Já tive ensejo de realçar o magnífico trabalho de cinco deputados dos mais brilhantes e estudiosos, que deram o melhor dos seus esforços na feitura da proposição. Estou, apenas, lamentando que, nós, Senadores, não tenhamos o enseio de estudo, de exame, de cooperação

melhor projeto de Reforma das Tarifas das Alfândegas; sobretudo, perante o Senado, exteriorizo meu pensamento, qual seja a apreensão de que os fatos, amanhã, não venham confirmar o que hoje declaro desta tribuna, isto é, que o projeto é inteiramente, útil e devemos realmente, atualizar as tarifas no Brasil, mas a oportunidade, a meu ver, não comporta a reforma que o Congresso está introduzindo no nosso obsoleto, retrógrado e antiquíssimo sistema tarifário.

Sr. Presidente, julgo haver exposto à Casa meu ponto de vista, sereno, independente, porque a serenidade e a elevação nunca tiveram incompatibilidade de espécie alguma com o bom tom, com a cultura e com a cordialidade.

Sabe o Senado da minha atitude em onze anos que aqui me encontro, sempre pronto a dizer bem claro o que penso, sem, porém, ofender e muito menos agredir.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Com muito prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Nessas serenidade e independência, todos nós, no Senado, sentimo-nos muito bem na companhia de V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO: – Muito obrigado. V. Exa. é sempre muito generoso para comigo. Devo, até, dizer que os conceitos de V. Exa. a meu respeito muito me recomendam em minha terra, é também a de V. Exa., aliás, Pernambuco inteiro sabe como V. Exa. se tem sempre pautado, quais suas normas na defesa dos interêsses da coletividade brasileira.

O SR. CUNHA MELLO: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO: – Senhor Presidente, meu discurso é despretencioso; não visa senão a dar ao Senado, sobretudo ao povo que represento nesta Casa, meu pensamento sôbre a inoportunidade em que estamos reformando o sistema tarifário brasileiro. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a discussão. (*Pausa*).

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 152 – 1957

Prorroga, até 15 de agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogada, até 15 de agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior, nos termos da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, prorrogada na forma das leis números 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.807, de 28 de junho de 1956, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, e 3.187, de 28 de junho de 1957.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, ficando revogado, para esse único efeito, o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 73, de 1957, que institui o Fundo de Assistência à Maternidade e dá outras providências; tendo Pareceres favoráveis, sob números 634 e 635, de 1957, das Comissões de: Saúde Pública; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 73, DE 1957

(Nº 2.951-B-1953, na Câmara dos Deputados)

Institui o Fundo de Assistência à Maternidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Assistência à Maternidade destinado a auxiliar o custeio e a ampliação do serviço hospitalar de assistência à maternidade no Brasil.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, será anualmente consignada no Orçamento da União, Ministério da Saúde, dotação não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) que será automaticamente distribuída ao Tesouro Nacional.

Art. 3º A dotação a que se refere o artigo anterior será distribuída entre todas as maternidades e hospitais com leitos para parturientes sem fins lucrativos que mantiverem serviço pré-natal para indigentes, proporcionalmente ao número de leitos-dias gratuitos concedidos a gestantes pobres.

Art. 4º Para recebimento do auxílio de que trata esta lei deverão os estabelecimentos se habilitar até 31 de março de cada ano, perante o Ministério da Saúde, atendendo às exigências da regulamentação desta lei.

Art. 5º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, o Poder Executivo baixará o regulamento do Fundo de Assistência à Maternidade.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 122, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho – 1ª Região – o crédito especial de Cr\$ 23.154,10 para atender ao pagamento de gratificações por prestação de serviços extraordinários, tendo parecer favorável, sob número 657, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 122, DE 1957

(Nº 2.489-A-1957, na Câmara dos
Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho, 1ª Região – o crédito especial de Cr\$ 33.154,10 para atender ao pagamento de gratificação por prestação de serviços extraordinários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho, 1ª Região – o crédito especial de Cr\$ 33.154,10 (trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e dez centavos) para atender ao pagamento de gratificações, por prestação de serviços extraordinários, relativos ao exercício de 1956.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 4 de julho de 1957.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a matéria constante do avulso. Vou submeter à apreciação do plenário, o Requerimento número 307, do Senhor Apolônio Salles, lido e apoiado na hora do expediente, de inserção de matéria nos Anais do Senado.

Em discussão o requerimento.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

O memorial de que trata o presente requerimento será publicado nos Anais do Senado.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

Vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1957

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello, e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 167 de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 – reforma da Lei de Acidentes do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo 156 § 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 288, de 1957, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores

Senadores aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 799, de 1956 e 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social, favoráveis ao projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as contas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda. e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão extraordinária de 26 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

4 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores (projeto aprovado em 1ª discussão, com emendas, na 2ª sessão extraordinária de 26 do mês em curso), tendo parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 25 minutos.

MEMORIAL QUE SE PUBLICA NOS TÊRMOS DO
REQUERIMENTO NÚMERO 307, DO SR.
APOLÔNIO SALLES, APROVADO NA SESSÃO DE
27-7-57

"Não se pode adiar por mais tempo a campanha da recuperação" – Importante documento do Clube de Engenharia e Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco – Análise objetiva e fundamentada da conjuntura econômica, política e social de Pernambuco – "E' uma tarefa nordestina, mas de interesse nacional" – Repercussão.

Como noticiamos, em nossa edição de ontem, realizou-se segunda-feira passada um encontro de destacadas personalidades da economia e da política pernambucana, promovido pelo "Clube de Engenharia" e pelo "Sindicato dos Engenheiros" de Pernambuco, a fim de debater a situação econômica do Estado na base de um documento subscrito por aquelas entidades.

Como vem sendo noticiado, da reunião resultou a criação do "Movimento de Recuperação de Pernambuco". Tanto a criação deste movimento, como o memorial apresentado pelas entidades dos engenheiros de Pernambuco vêm encontrando grande repercussão, tendo, inclusive, repercutido na Assembléia do Estado, através da palavra do deputado Dias da Silva, que pediu a transcrição nos Anais do memorial dos engenheiros.

Cumprindo um programa de trabalho, traçado pelos seus órgãos de classe, vêm promovendo os engenheiros de Pernambuco uma série de reuniões, com o fim de debater os problemas fundamentais que afetam o Nordeste do Brasil. Dos estudos já efetuados, e com base não-somente em publicações técnicas e específicas, como também nas observações tiradas de um contacto mais íntimo com responsáveis pela produção e pelo comércio da região, sentiu-se a necessidade inadiável de se iniciar um amplo movimento para sua recuperação econômica.

Movimento que seja capaz de integrar o Nordeste no clima de trabalho e produtividade correspondente aos reais anseios dos seus elementos e que sobretudo, traduza com justiça o que êle representa por suas riquezas, população e capacidade no seio da comunidade nacional.

O Clube de Engenharia e o Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco vêm pois, de público, no momento em que se torna imperativo combater a espoliação e o esquecimento, apresentar uma síntese da situação, de modo que, da união de todos os setores, indistintamente, se possa formar e incrementar a necessária mentalidade de luta, processando-se o encaminhamento racional e planejado das soluções que os nossos problemas estão a exigir urgentemente.

Sòmente um movimento revestido de todos os aspectos dos trabalhos de equipe, que não prescindia da conjugação dos esforços os mais diversos nas suas diferentes fases, poderá em tempo breve, atingir os seus reais objetivos.

Cumpra, portanto, a todos aqueles que detêm em suas mãos uma parcela de responsabilidade, pugnar para que não se prossiga na política falsa, injusta e altamente prejudicial que tende cada vez mais a acentuar as disparidades existentes entre as diversas áreas geo-econômicas do País. Tal política, que o padre Lebrez apresentou como um escândalo nacional, não subsistirá se houver uma compreensão generalizada dos problemas, que gere um programa que se caracterize, para o bem da região, por um período de realização objetiva, com diretrizes básicas e mobilização de todos os fatores, um programa enfim de revitalização e recuperação.

Dizemos recuperação, porque se trata na realidade de reaver uma posição perdida. Tem-se um testemunho desta afirmativa quando se verifica que, em 1907, o valor da produção industrial de Pernambuco correspondia a Cr\$ 40,70 por habitante, quando no mesmo período o equivalente a São Paulo era de Cr\$ 35,00 "per capita", sendo a desproporção de nosso desenvolvimento de tal ordem que em 1920, 1940, 1950 e 1954, Pernambuco neste setor produzia respectivamente 2,3; 3,5; 4,4 e 5,98 vezes menos que o Estado bandeirante.

A participação na Renda Nacional não só de Pernambuco como também dos demais Estados do Nordeste, representa percentualmente cada vez menos. Os índices estaduais da renda média "per capita" acusam para o Nordeste, tomando-se por base o ano de 1953, a importância de Cr\$ 2.125,00, enquanto se registrava no Rio Grande do Sul uma renda média três vezes superior a de todos os Estados do Nordeste.

A verdade é que quaisquer que sejam os índices que se tomem para um estudo comparativo, qualquer que seja o aspecto pelo qual se analisem as con-

dições econômicas do Nordeste, a triste e desoladora situação a que conduzirá os resultados é a de subdesenvolvimento crescente, é a de extrema **pobreza** das populações que disputem com os povos mais atrasados do mundo a primazia do mais baixo nível de vida.

Tal estado de coisas reclama com urgência que se ponham em prática as soluções mais justas e razoáveis. Não se pode adiar por mais tempo a campanha da recuperação. Não se pode ficar indefinidamente prêsso às lamúrias, às incriminações aos responsáveis pelas coisas públicas, aos gritos e protestos isolados. Impõem-se portanto medidas que ataquem na fonte as causas do atraso e do subdesenvolvimento, que evitem nossa perda de posição no cenário da nacionalidade.

Temos contra nós uma política financeira que impede o desenvolvimento harmônico das diversas regiões do país. Enquanto de 1950 a 1955 os investimentos do Banco do Brasil aumentaram nos quatro Estados meridionais de 826%, no Nordeste atingiram sòmente 180%. A êsse fator vem se juntar o alheamento dos nossos políticos para os problemas econômicos da região, sobrepondo muitas vezes os interesses partidários aos interesses das áreas que representam, e a prioridade do eixo Centro-Sul em plasmar os presidentes. Além disso, alguns aspectos de nossa própria estrutura econômica, forjada de início na monocultura, veio também concorrer em parte para entrar o assunto natural de progresso, impedindo-nos de continuar paralelamente a contribuir para a emancipação econômica do País. Esta contribuição o Norte almeja favorecer. Êle deseja ser considerado como bom investimento, como sintetizou com rara felicidade Rômulo de Almeida. Assim mesmo, esta região de economia desgastada e espoliada, contribui, por fôrça do confisco cambial para o desenvolvimento de outros Estados que acusam *deficit* no comércio exterior. Que se medite sòbre o fato, de que o Nordeste, da Bahia ao Maranhão, produz 100% do petróleo do país, 90% do seu fosfato, 100% da magnesita, metade do açúcar e do álcool, 100% do

café, do agave, do óleo de babaçu, da carnaúba, grande parte do algodão, do sal, da shelite etc.

Nada mais justo, pois, que para esta região cujos recursos surpreendem pela sua diversificação, se possibilitem através do orçamento federal e de uma eqüitativa política financeira, os investimentos necessários ao melhor aproveitamento de suas disponibilidades. Em caso contrário, ficaremos estagnados, e sem força necessária para impor as mais elementares reivindicações, continuaremos somente na triste condição de mero apreciador das aberrações orçamentárias. Vale a pena se repetir que em 6 anos, o polígono das Sêcas, com uma área de 1.150.000 km², recebeu para irrigação, açudagem e assistência as populações flageladas, verba idêntica à consignada ao Estado do Rio Grande do Sul em apenas 4 anos. Para 1958, o orçamento prevê uma redução de Cr\$ 392.000.000,00 sobre a verba de 1957 para as obras do D.N.O.C.S. Não se pode, pois, pensar numa política de fixação do homem ao solo, de colonização das várzeas beneficiadas pelos Departamentos competentes, complementando os trabalhos realizados com uma sã política agrária. Enquanto isso, os números acusam em apenas 10 anos, de 1940 a 1950, uma emigração de meio milhão de nordestinos, atraídos pela potência econômica e industrial que ora se expande no Centro-Sul do País. Firmando-se tal poderio, que tende a ditar as condições de **desenvolvimento** das demais regiões, teremos que renunciar a possibilidade de instalação de novas indústrias que concorram com as já existentes e que abasteçam o mercado nacional.

Precisamos pois dirigir de imediato os nossos esforços no sentido da criação de um parque industrial na acepção técnica do termo.

A nossa autonomia econômica será sempre extremamente precária se depender das indústrias de outras áreas para satisfazer as necessidades normais e básicas de sua vida. Neste capítulo da nossa recuperação desponta como fundamental a implantação das chamadas indústria pesadas, como a siderúrgica

e as grandes indústrias mecânicas, como caldeiraria, fabricação de máquinas motrizes e operatrizes, máquinas agrícolas etc., sem as quais todo o sistema industrial da região ficaria na dependência da importação de produtos comuns indispensáveis às atividades essenciais como cultivo do solo, produção de energia, extração de riquezas minerais, transportes, etc.

Tôda jovem indústria porém, exige para o seu desenvolvimento a tutela do Estado, como preconiza Hamilton em sua memória, fundamento de industrialização americana. E' preciso pois criar condições para implantação de novas indústrias e ampliação e transformação das já existentes.

A diferença de tratamento que sempre houve entre o café e o açúcar, que bem simbolizam as disparidades entre suas zonas de cultivo, deve servir de incentivo para numa radical mudança na política de monoprodução, despontando a celulose e a borracha sintética como os produtos que terão papel preponderante nesta modificação.

Toma-se evidente também, nesta altura, a necessidade de não deixar ficar nas promessas as instalações da refinaria de petróleo no Nordeste. Além do que isso representa implicitamente, pela perspectiva da região produzir e refinar seus combustíveis, há também o aspecto do nascimento das indústrias petroquímicas, cujo progresso não encontra paralelo em qualquer outro ramo de atividade industrial.

Não se pode desprezar como fator para atração de novas indústrias e desenvolvimento das atuais, a redução das tarifas da CHESF. Enquanto teima o Governo em receber os dividendos do capital empregado naquilo que se chamou a redenção do Nordeste o que acarreta um aumento de cerca de 30% no preço do kwh, novas invenções, como a de Três Marias em Minas, são feitas com dotações orçamentárias. Nota-se ainda que a tese da descapitalização, brilhante e corajosamente defendida pelo engenheiro Leal Sampaio, não impõe que o capital governamental investido se transforme em doação, mas úni-

mente, que só aufera os dividendos, quando a Usina tiver instalada metade da potência total prevista.

Acreditamos na realidade de Paulo Afonso e que para o Nordeste o problema da produção e transporte de energia estão superados. Resta porém o problema da distribuição e fixação de tarifas, aceitáveis para as zonas urbanas e interior, que atraíam novas indústrias e possibilitem o conforto às pequenas propriedades rurais.

A indústria açucareira, fundamento da economia da região beneficiada pela CHESF, apresentando um regime descontínuo de trabalho, tem contra si além das tarifas elevadas, a reserva de carga exigida que onera sensivelmente o preço do kwh consumido durante a safra. Nestas condições, necessitando de vapor para o processo de fabricação continuam nossas Usinas, agora em ritmo para importação de turbo-geradores de crescente, a utilizar as escassas divisas para importação de turbo-geradores de contra-pressão que resolvem com eficiência e economia o grave problema da eletrificação em que ainda se debatem. E nem se pode pensar em novos investimentos que venham de encontro a esta situação de benefício aparente, pois de um total de vinte bilhões de cruzeiros previsto no Plano Nacional de Eletrificação, o Nordeste inteiro participa somente com 4,6%.

E' interessante notar que este mesmo número, quase um estigma para a nossa economia, representa também a nossa participação no plano quinquenal, de 1956-1960, para construção e pavimentação de estradas federais. Isto, quando se sabe do desequilíbrio existente no orçamento da produção, quando já se disse que governar é abrir estradas, vem reafirmar o conceito de que o Nordeste não tem Governo.

Diante destes fatos, é inútil que se continuem as obras de fachada. O Nordeste necessita de uma preocupação permanente, contínua com os seus problemas econômicos e que venha arrancar a coletividade das condições de pauperismo em que vive.

As estatísticas atestam que somente 7,8% dos homens que trabalham nesta região empregam suas atividades no setor industrial. No setor agrícola sabe-se que em 1939 um hectare cultivado em Pernambuco e no Nordeste oferecia uma produção com valor idêntico ao do sul, enquanto que em 1955 seu rendimento era somente de 55%.

Nada mais se precisa dizer para mostrar que o momento não comporta indecisões e que se necessita quanto antes objetivar os meios para dar a esta esquecida "mancha geográfica" a sua verdadeira posição no conceito do país. E' uma tarefa nordestina mas de interesse nacional, este de transformar o Brasil num todo, dando as mesmas oportunidades às diversas regiões, por intermédio de um tratamento equitativo de modo que as compensações se façam sentir no âmbito nacional, contribuindo as diversas áreas geo-econômicas do país para sua grandeza, seu poderio e sua emancipação.

Acreditamos na capacidade de recuperação dos nordestinos, cuja grandeza e cujo espírito de empreendimento ninguém ousa contestar. Necessita-se somente de uma polarização de esforços e de um trabalho dirigido para que se possa atingir o fim colimado, a sua integração no destino econômico e político do país.

Para que isso aconteça resta que se pondere um fator não abordado ainda: a formação de um colégio eleitoral capaz de representar 14,5% da população do Brasil. Que todas as correntes se arregimentem, independentemente de côr partidária, num movimento cívico sem precedentes no sentido de intensificar o alistamento de eleitores. Somente assim, poderá o Nordeste com o peso de sua representação, influenciar diretamente na escolha dos dirigentes máximos dos nossos destinos.

Estão assim pois, apresentados de modo sucinto para o público comum, as conclusões tiradas pelos técnicos de Pernambuco sobre a situação angustiante da região. Que os homens de responsabilidade se agrupem, se for-

teleçam pela união, de modo que, de um movimento renovador que atinja tôdas as camadas surja por fim o clima de trabalho para que o Nordeste possa, deixando de ser uma região controvertida, de economia duvidosa, se transformar num elo do progresso que o país está a exigir. Êstes são os desejos e a finalidade dêste apêlo que fazem os engenheiros de Pernambuco.

Recife, 22 de junho de 1957.

Eleumar Martorelli – Presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco.

Otaviano de Oliveira Dias – Presidente do Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco.

Publica-se por omissão no D.C.N. de 27-7-1957 – Página 1.687 – 3ª coluna.

97ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 29 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES JOÃO GOULART E LIMA TEIXEIRA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Alvaro Adolpho. – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – Mathias Olimpio – Leonidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboia – Kerginaldo Cavalcanti – Sergio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Linberg – Ari Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcisio de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedito Valladares – Lima Guimarães – Linneu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mario Motta – Filinto Muller – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Rodrigo Lobo – Primio Beck – Daniel Krieger – Lameira Bittencourt – (46).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.060 e 1.061, encaminhando autógrafos dos seguintes:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 153, DE 1957

(Nº 2.256-B, DE 1957, NA CÂMARA NOS
DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 158.000.000,00 para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a instalação e funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear, criada pelo Decreto número 40.110, de 10 de outubro de 1956.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o artigo 1º, será colocado, no Banco do Brasil S. A., à disposição do Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear que o aplicará de acôrdo com o programa de trabalho aprovado pelo Presidente da República.

Art. 3º O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear prestará contas, ao Tribunal de Contas da União, na formi da legislação em vigor, das despesas efetuadas à conta do crédito especial autorizado pela presente lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 154, DE 1957

(Nº 2.292-B, DE 1957 NA CÂMARA DOS
DEPUTADOS)

Promove a emissão de selos comemorativos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo emitirá Pelo Ministério da Viação e Obras Públicas – Departamento dos Correios e Telégrafos – uma série de selos postais comemorativos do bi-centenário da instituição do Santuário do Bom Jesus do Matozinho em Congonhas do Campo, no Estado de Minas Gerais ocorrido em 21 de julho de 1957.

Art. 2º Os selos, que trarão as estampas dos Profetas e outros pormenores do conjunto arquitetônico, que hoje forma o Santuário de Congonhas, se destinarão aos serviços postais comuns e aéreos.

§ 1º A emissão será de três milhões de unidades, no valor cada um de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

§ 2º Os selos deverão ser lançados em circulação nos 3 (três) meses seguintes à publicação da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

– número G. P. 1.822, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, agradecendo a comunicação feita pelo Ofício número

564, de 19 de julho do corrente, de haver sido aprovado o veto apôsto ao projeto de lei da Câmara dos Vereadores que dispõe sobre a encampação da dívida da Administração dos Estádios Municipais para com o Banco da Prefeitura do Distrito Federal.

AVISO – Do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

– nº 2.183, solicitando maior prazo a fim de permitir à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos prestar as informações relativas ao Requerimento número 241, de 1957, do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Dê-se conhecimento ao requerente.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg, por cessão do nobre Senador Lino de Mattos, inscrito em primeiro lugar.

O SR. CARLOS LINDBENBERG *:– Senhor Presidente, Senhores Senadores, em primeiro lugar agradeço o cavalheirismo e a gentileza do nobre Senador Lino de Mattos, por ter permutado comigo a vez de falar, nesta Casa, no dia de hoje. Pedi a S. Exa. me concedesse essa oportunidade, a fim de trazer ao conhecimento do Senado e da Nação os lamentáveis acontecimentos que, neste instante, preocupam a população do Estado do Espírito Santo.

Profundamente emocionado, venho à tribuna em defesa dos direitos do meu Estado, em face do que ocorre naquela região, em consequência da injusta e inglória questão de limites entre Minas Gerais e Espírito Santo.

Na última ocasião em que falei sobre o assunto, mostrei-me otimista quanto aos entendimentos havidos, nesta Capital, entre os Governadores daquelas duas unidades da Federação. Segundo fomos informados, ficara assentado que a nova estrada que desviara dos postos fiscais do Espírito Santo as mercadorias vindas desse Estado, ao qual

* Não foi revisto pelo orador.

deviam pagar os impostos – seria interdita e que o Espírito Santo, por sua vez não mais instalaria o posto fiscal que pretendia.

Acontece, entretanto, que vindo ao local os Secretários da Fazenda capixaba e mineira, este informou àquele não ter ordens para fechar a referida estrada.

O fato se passou sábado último. Aquelas autoridades regressaram aos seus Estados; e os entendimentos no Rio de Janeiro prosseguiram, a fim de ser encontrada uma solução pacífica.

Há alguns instantes, porém, ao chegar eu a esta Casa, fui informado, pelo telefone, de que pessoas da cidade de Gabriel Emilio, que os mineiros chamam Mantena, fizeram incursão maior na região o Espírito Santo e destruíram os antigos postos fiscais nas cidades de Itabira Ariranha e Mantenópolis, onde não havia forças espírito-santenses.

A esta hora, pelas informações recebidas, devem estar caminhando para o posto de Itaúnas, os mais antigos o Espírito Santo, com idêntico propósito, isto é, destruí-lo e levar-lhe os restos, como os dos de Farandela, para a cidade de Gabriel Emilio, ou seja Mantena.

Estou, no entanto, também ciente de que na região há força espírito-santense, a qual de forma alguma permitirá se concretize mais este atentado à soberania daquela unidade federativa.

Sr. Presidente, emocionado, digo à Nação: se fôr tentada mais esta destruição, não tenho dúvida de que lamentaremos mortes, às vistas dos Governos Federal e de Minas Gerais – mortes de brasileiros, em consequência de tão inglória, irritante e, acima de tudo, injusta questão. A verdade é que essa demarcação de limites é a maior injustiça que se pode perpetrar contra o pequeno Estado do Espírito Santo. Com seus quarenta e três mil quilômetros quadrados, está ele arriscado a ficar reduzido, pela força, a trinta e três mil; enquanto Minas Gerais, com seus quinhentos e noventa e seis mil quilômetros quadrados, quer aumentá-los para seiscentos e seis mil.

Sr. Presidente, não desejamos um palmo de terra do Estado de Minas Gerais. Pleiteamos apenas justiça, desejamos se encerre, de uma vez para sempre, essa inglória questão, embora venha o Espírito Santo a sofrer mais um pouco: desejamos se diga até onde vai o Estado do Espírito Santo e onde começa o de Minas Gerais, pois, a continuar como vai, acredito melhor riscar-se a minha terra, definitivamente, do mapa do Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Não apoiado.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Apelo, mais uma vez, para o Sr. Presidente da República; para as autoridades federais e para o Governo de Minas Gerais, a fim de que se ponha ponto final em tão inglória questão antes que comecem a morrer brasileiros, abatidos por outros brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, segundo orador inscrito.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, dois assuntos me trazem à tribuna. Quero referir-me, em primeiro lugar, ao aniversário do jornal "O Globo", congratulando-me com sua direção e seus funcionários pela passagem desta data que, para eles, muito representa, e também muito significa para a Nação Brasileira.

A Imprensa é uma escola de educação e de esclarecimentos. Bem exercida, contribui para a educação do povo para a elucidação dos fatos. Jornal como "O Globo", que mantém sempre essa linha de conduta, fazendo jornalismo construtivo, combatendo o que reputa prejudicial aos interesses sociais e defendendo, com independência, os atos e fatos que julga em harmonia com o bem comum, faz jus à gratidão do povo brasileiro.

Em nome da minha Bancada, a União Democrática Nacional, apresento os mais efusivos cumprimentos ao brilhante vespertino, formulando votos para que seu futuro seja um prolongamento do passado e do presente; e para

que continuei defendendo as grandes causas, como o tem feito até agora, tornando-se credor do aplauso de todos nós. *(Pausa)*.

O outro assunto, Senhor Presidente, é muito caro aos nossos corações; e creio que também o é ao de Vossa Excelência.

Comemora o Brasil – e especialmente o Rio Grande do Sul – hoje, o centenário do nascimento do eminente brasileiro e ilustre rio-grandense, Doutor Joaquim Francisco de Assis Brasil.

Não irei fazer, no rápido discurso que hei-de proferir, o penegórico de sua vida; apenas, no rigor de um improviso, lhe evocarei a ação, tôda ela devotada ao interêsse da Pátria e aos superiores ideais da comunidade humana.

Joaquim Francisco de Assis Brasil nasceu na cidade de São Gabriel, há precisamente um século. Fêz seu curso de Direito na tradicional Faculdade de São Paulo. Foi o primeiro representante republicano na Assembléia Provincial do Rio Grande do Sul. Nela se houve com aquela clarividência, entusiasmo e idealismo, que foram os traços marcantes da sua personalidade.

Enfrentou, naquela magnífica Assembléia, a Silveira Martins; e, com vantagem, porque sempre triunfa aquêle que tem a seu favor o direito e a razão.

Entre o Império que descambava e a República que surgia, não poderia haver vacilações; e a vitória deveria ser, indiscutivelmente, de Joaquim Francisco de Assis Brasil.

Proclamada a República, depois de ter sido constituinte, foi para a diplomacia, onde se houve com a proficiência que lhe era inata, exercendo diversas Embaixadas. Culminou a carreira de diplomata com a feitura do Tratado de Petrópolis, que lhe abriu larga margem de crédito na consciência agradecida do Brasil.

O SR. NOVAES FILHO: – Muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Senhor Presidente, volveu êle depois à política do Rio Grande do Sul, na qual eu, tradicionalmente, porque descendo de família republicana, o combati. Não lhe negaria, no entanto, o tributo de minha homenagem, do meu respeito e da minha profunda admiração, porque, mercê de Deus, é traço distintivo da

gente rio-grandense não sonegar aos adversários a justiça a que têm direito.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Pois não!

O SR. CUNHA MELLO: – O Senado se alia à homenagem que V. Exa. presta, nesta hora, a êsse vulto que foi uma expressão da democracia, não só no Rio Grande do Sul, mas, em todo o Brasil. Receba, pois, o nobre colega e associe aos seus votos a homenagem que prestamos a Assis Brasil e ao Estado que representa.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Agradeço, desvanecido, a solidariedade do Líder da Maioria, ilustre representante do Amazonas, o eminente Senador Cunha Mello.

De fato, o nome de Assis Brasil transpõe as fronteiras do meu Estado para viver na admiração de todos os brasileiros.

Nas contendas políticas sempre defendeu princípios hoje consagrados no Brasil, como o voto secreto. Foi batalhador incansável da regeneração dos nossos costumes políticos. Constituinte, em 1891 e em 1934, em ambas as Assembléias teve ação remarcada, decorrente de seu valor excepcional. Indiscutivelmente, era êle um homem raro, pensador, político, escritor notável, doutrinador admirável, que versava todos os assuntos, quer relacionados com a arte, quer com a ciência, com conhecimento de quem vive inteiramente devotado aos problemas da inteligência.

Hoje, quando comemoramos o centenário de seu nascimento, com a devida justiça, a consagração e a isenção de espírito com que se tratam sempre aquêles que não mais vivem, podemos afirmar, perante a Nação, que o Rio Grande do Sul lhe deu, em Assis Brasil, um varão de Plutarco, capaz de cobrir de glórias as páginas da História Pátria.

Rendo-lhe, não apenas em nome do meu Estado, mas, no do Senado da República, as homenagens a que sua memória tem direito, porque sua vida foi uma linha reta em procura do ideal e na destinação de servir ao seu país.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Dá Vossa Excelência licença para um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Com muito prazer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – No momento em que o nobre colega, com tanto brilho, exalta a figura de Assis Brasil, é-nos dado contemplar a conciliação entre o homem e o tempo. A vida de Assis Brasil, sua obra e seu exemplo, aí estão como símbolos da nossa época. Assis Brasil, um século depois do seu nascimento, é tão atual como os que estão vivos.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Razão indiscutível tem o ilustre representante do Estado de Alagoas. Assis Brasil foi autor de algumas obras clássicas; e o que distingue e define a obra clássica é a sua permanência no tempo. As suas obras podem ser ainda hoje invocadas com indiscutível atualidade.

O SR. NOVAES FILHO: – Muito bem!

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Muito bem!

SR. DANIEL KRIEGER: – Senhor Presidente, solicito de Vossa Excelência comunique à família de Assis Brasil, à doce e leal esposa que êle encontrou em Portugal – e que foi a devotada companheira de seus dias – as expressões de reconhecimento e admiração do Senado da República. E que Assis Brasil, na campa onde descança ao final daquela avenida por êle construída com árvores de todos os Estados do Brasil, – a célebre Avenida da Boa Viagem – escute, com a preciência dos que não mais vivem, que a Nação Brasileira se debruça, agradecida sobre o seu túmulo. (*Muito bem! Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa dará cumprimento à solicitação do nobre Senador Daniel Krieger.

Tem a palavra o nobre Senador Primio Beck, para explicação pessoal.

O SR. PRIMIO BECK (para explicação pessoal) *: – Senhor Presidente, desejo, neste instante, – muito especialmente porque os trabalhos desta Casa estão sendo dirigidos também por um gaúcho – exteriorizar o pensamento e o sentir da bancada do meu Partido – o glorioso Partido Trabalhis-

ta Brasileiro – proferindo algumas palavras sobre o Centenário de Joaquim de Assis Brasil.

Sobre esse ilustre e culto brasileiro já se manifestou, em nome da União Democrática Nacional e do Rio Grande do Sul, o nobre Senador Daniel Krieger.

Seria, portanto, desnecessário, alongar-me. Desejo entretanto, rememorar algumas das atividades de Assis Brasil, não, no setor político, porque nesse, Senhor Presidente, não há brasileiro que a desconheça; e o fruto aí está o brilhante Partido Libertador, com raízes em todo o território nacional; mas ao seu notável trabalho, quando Embaixador em Portugal. Assegurou Assis Brasil aos brasileiros a possibilidade de intercâmbio mais justo e consentâneo com o país amigo, não só no ramo industrial, como, também, no agropecuário, prestando ao Brasil notável serviço.

Ministro da Agricultura, Assis Brasil atuou decisivamente em favor da indústria agrícola extrativa e da pecuária, não apenas no Rio Grande do Sul, mas em todos os Estados da Federação.

Presidente da Federação das Associações Rurais do meu Estado, tive a grata satisfação, a honra mesmo, de recebê-lo na sede da entidade. Proferiu, então, brilhante dissertação sobre a agricultura em geral e a triticultura em particular, já bem adiantada nos países europeus.

Recordo-me da magnífica conferência na qual declarou que só é rico e poderoso o país onde a indústria extrativa e agropecuária se desenvolve, porque dessa riqueza surgem a Indústria propriamente dita e o Comércio. A Indústria nada mais faz do que laborar e manufaturar os produtos do solo; o Comércio, fazendo circular esses produtos, transforma-os em riqueza.

Constituinte em 1892, Assis Brasil foi signatário do Pacto da Reserva, que pôs termo à sangrenta Revolução de 1893. Nessa ocasião, tendo voltado à capital sul-rio-grandense, manifestou-se no sentido de que fôssemos complacentes para com o adversário, o qual, coincidentemente, assinava conosco pacto de pacificação.

* Não foi revisto pelo orador.

Acompanhado de Barros Cassal, Júlio de Castilho, Borges de Medeiros e outros vultos tradicionais da política do nosso Estado, Assis Brasil soube sempre imprimir à sua atividade partidária cunho de firmeza e honradez, que o fazia respeitado pelos próprios adversários.

Testemunhei ainda uma das maiores manifestações prestadas por tôdas as classes do Rio Grande do Sul a Joaquim de Assis Brasil, quando, pela última vez, foi àquele Estado, como Embaixador aposentado, em companhia de sua digna espôsa D. Lídia de Assis Brasil.

Como homem público, todos lhe conhecemos as virtudes; na administração particular trouxe para o nosso país, especialmente para o Rio Grande do Sul, uma série de inovações quanto ao trabalho agrícola e pecuário, o qual poderá ser verificado na Granja de Pedras Altas – das mais progressistas do nosso Estado – dirigida por uma de suas filhas.

Senhor **Presidente**, secundando as palavras do ilustre Senador Daniel Krieger, desejo que esta Casa homenageie a memória de Assis Brasil, na pessoa daqueles que ainda vivem e conservam êsse glorioso nome. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Senhor Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, para explicação pessoal.

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

Durante o discurso do Senhor Assis Chateaubriand, o Senhor João Goulart deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE: – Encontra-se no Gabinete da Presidência o Senhor Carlos Moreira y Paz Solán, Vice-Presidente da República do Peru.

Suspendo a sessão, por quinze minutos, a fim de que os Senhores Senadores cumprimentem S. Exa.

(Suspende-se a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos e é reaberta às quinze horas e quarenta minutos).

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão. Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Freitas Cavalcanti, terceiro orador inscrito.

O SENHOR SENADOR FREITAS CAVALCANTI PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 309, DE 1957

Requeremos, com fundamento no artigo 125, letra e, do Regimento Interno, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Presidente Castillo Armas, chefe de Estado da República da Guatemala:

a) inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo seu trágico desaparecimento;

b) apresentação de condolências ao Sr. Embaixador da Guatemala.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Filinto Müller. – Gilberto Marinho. – Waldemar Santos. – Abelardo Jurema. – Lutterbach Nunes. – Novaes Filho. – Neves da Rocha. – Rodrigo Lôbo. – Gomes de Oliveira. – Lineu Prestes. – Cunha Mello. – Fausto Cabral. – Freitas Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE: – Está inscrito para encaminhar à votação do requerimento, o nobre Senador Gilberto Marinho, a quem dou a palavra.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Senhor Presidente, cedo a palavra ao Senador Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA (para encaminhar a votação) * – Senhor Presidente, não podia o Senado deixar de manifestar emoção e repulsa diante do assassinio do Presidente da República da Guatemala.

Tão lamentável fato abalou profundamente o espírito americanista, que inspira a Comissão de Relações Exteriores desta Casa e o Governo do Brasil, e bem demonstra até onde pode levar o excesso da paixão política.

Um soldado, a quem fôra confiada a guarda do Presidente Castillo Armas, abate-o a tiros.

Sòmente paixão política, Senhor Presidente, que em nada escusa o crime, poderia ter desfecho dessa natureza, que impressionou profundamente a consciência sul-americana, dada a comunhão espiritual existente entre as nações dêste Continente e a República centro-americana.

O Senado da República, com a moção ora em debate, associa-se, do fundo do coração, ao pesar da Guatemala, privada do seu Presidente, pela mão de um criminoso político, que desconhece outros meios para alcançar seus desígnios.

A Comissão de Relações Exteriores, encaminhando, pela minha voz, a votação dêste requerimento, transmite ao País amigo o seu intenso pesar, ao mesmo tempo que manifesta sua repulsa aos processos de violência, em assuntos políticos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. REMY ARCHER: – Senhor Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. REMY ARCHER (para explicação pessoal) * – Senhor Presidente, li, com real surpresa, na edição de sábado, 27, do jornal "O Globo", sob o título "Revelações Sensacionais do piloto do Catalina", uma notícia que é

um equívoco dos mais lamentáveis.

Não sou nem jamais fui Diretor da Companhia Prospecta; não sou nem nunca fui seu acionista ou membro do seu Conselho Fiscal e ignoro totalmente o assunto objetivo da entrevista. Espero, por essas razões, o engano seja desfeito com tôdas as suas conseqüências, pelo referido vespertino.

Como, entretanto, a calúnia anda célere, venho à tribuna manifestar minha repulsa e indignação, pedindo aos responsáveis por essa importante organização da Imprensa que evitem o dano, que, de certo, involuntariamente, me podem causar.

"O Estado de São Paulo" já publica a notícia em letra de fôrma, e eu aguardo, com a serenidade que Deus me deu o restabelecimento da verdade.

Aproveito a oportunidade para agradecer as notas esclarecedoras que domingo publicaram "O Jornal", "O Correio da Manhã", "Diário Carioca" e a "Tribuna de Imprensa". Aludida gentileza, cumularam-me de palavras que sobremaneira me confortam.

Senhor Presidente, aguardo que seja desfeito o lamentável equívoco. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre a mesa indicação, que vai ser lida pelo Senhor Primeiro Secretário.

Lida e aprovada, vai à Comissão de Constituição e Justiça a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 2, DE 1957

Pede o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre se é lícito a um Senador, em pleno exercício do seu mandato, assumir a presidência de sindicato.

Antovilla Rodrigues Mourão Vieira, Senador em pleno exercício, indica seja a douta Comissão de Constituição e Justiça solicitada a se pronunciar sôbre o seguinte:

1º Se, em face dos termos da Constituição Federal, lhe é lícito assumir a presidência do Sindicato dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário, na hipótese de ser eleito para o referido cargo;

2º Se nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho existe al-

* Não foi revisto pelo orador.

gum impedimento que proíba ao signatário candidatar-se e assumir o cargo de Presidente do referido sindicato.

Senado Federal, em 29 de julho de 1957. – *Mourão Vieira.*

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com emendas que oferecem; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas de Plenário.

O SR. CUNHA MELLO *: – Senhor Presidente, o Relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, é o nobre Senador Lima Guimarães. Como Sua Excelência não está presente, peço a V. Exa. o prazo de meia hora, para emitir o parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Esclareço ao nobre Senador Cunha Mello que já foi concedido prazo, em sessão anterior. O Projeto foi retirado da Ordem do Dia, a fim de que as Comissões emitissem os pareceres.

Não estando presente o nobre Senador Lima Guimarães, não poderia Vossa Excelência designar novo Relator?

O SR. CUNHA MELLO: – Senhor Presidente, eu poderia indicar outro Re-

lator, mas, essas emendas, ainda não foram à audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE: – Segundo informações do Secretário da Mesa, o Projeto foi retirado da Ordem do Dia, para receber os pareceres das Comissões.

O SR. CUNHA MELLO: – Senhor Presidente, realmente, foi concedido prazo para os pareceres das Comissões. O Projeto esteve na Comissão de Economia e, posteriormente, na de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, entretanto, não conheceu das emendas nem dos pareceres das duas Comissões. Como, pois, opinar, sobre matéria de tanta importância?

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo à ponderação do nobre Senador Cunha Mello, suspendo a sessão por meia hora, a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça emita seu parecer sobre as emendas.

A sessão é suspensa às 16 horas e 25 minutos e reaberta às 17 horas e 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães, para emitir, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, parecer sobre as emendas apresentadas ao Projeto.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, emito parecer sobre as emendas de plenário, números 102 a 328.

Aquela Comissão opina, por unanimidade, pela constitucionalidade das emendas, devendo, entretanto, o conteúdo e o objetivo das mesmas ser examinado pelas Comissões técnicas, às quais também incumbida sobre elas se pronunciar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Primeiro Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Economia e de Finanças.

* Não foi revisto pelo orador.

São lidos os seguintes pareceres:

PARECERES NS. 689 E 690, DE 1957

Nº 689, DE 1957

Da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma das Tarifas das Alfândegas e dá outras providências.

(Relator: Sr. Alencastro Guimarães).

Volta à Comissão de Economia o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma das Tarifas Alfandegárias e dá outras providências, a fim de serem apreciadas as emendas de números 102 a 337, oferecidas em plenário.

A Comissão de Economia manifesta-se:

Favoravelmente às de números 102 – 103 – 104 – 105 – 106 – 118 – 132 – 135 – 136 – 138 – 139 – 146 – 148 – 154 – 157 – 162 – 164 – 166 – 167 – 168 – 170 – 171 – 172 – 173 – 176 – 178 – 182 – 190 – 193 – 196 – 200 – 210 – 212 – 213 – 214 – 215 – 247 – 248 – 261 – 262 – 263 – 269 – 276 – 283 – 288 – 318 e 328;

Contrariamente às de números 107 – 108 – 109 – 110 – 111 – 112 – 113 – 114 – 115 – 116 – 117 – 119 – 120 – 121 – 122 – 123 – 124 – 125 – 126 – 127 – 128 – 130 – 131 – 133 – 134 – 137 – 140 – 141 – 142 – 143 – 144 – 145 – 147 – 149 – 150 – 150-A – 151 – 152 – 153 – 155 – 156 – 158 – 160 – 161 – 163 – 165 – 169 – 174 – 175 – 177 – 179 – 180 – 183 – 184 – 186 – 187 – 188 – 189 – 191 – 192 – 194 – 195 – 197 – 199 – 201 – 202 – 203 – 204 – 205 – 206 – 207 – 209 – 211 – 216 – 217 – 218 – 219 – 220 – 221 – 222 – 223 – 224 – 225 – 226 – 227 – 228 – 229 – 230 – 231 – 232 – 233 – 234 – 235 – 236 – 237 – 238 – 239 – 240 – 241 – 242 – 243 – 244 – 245 – 246 – 249 – 250 –

251 – 252 – 253 – 254 – 255 – 256 – 257 – 258 – 260 – 264 – 265 – 266 – 267 – 268 – 270 – 271 – 272 – 273 – 274 – 275 – 279 – 280 – 281 – 282 – 284 – 285 – 286 – 287 – 289 – 290 – 291 – 292 – 293 – 294 – 295 – 296 – 297 – 298 – 299 – 300 – 301 – 302 – 303 – 304 – 305 – 306 – 307 – 308 – 309 – 310 – 311 – 312 – 313 – 314 – 315 – 316 – 317 – 319 – 320 – 321 – 322 – 323 – 324 – 325 – 326 – 327 – 329 – 330 – 331 – 332 – 334 e 337;

Favoravelmente, com subemenda às de números 129 – 159 – 181 – 185 – 198 – 208 – 259 – 277 – 278 – 333 – 335 – 336.

A Comissão de Economia opina, ainda, favoravelmente, às emendas números 63-C a 101-C, apresentadas pela douta Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1957.
– Carlos Gomes de Oliveira, Presidente. – Alencastro Guimarães, Relator. – Abelardo Jurema. – Carlos Lindenberg. – Daniel Krieger.

SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE ECONOMIA

I – Subemenda à Emenda número 129

Substitua-se pelo seguinte:

Ao artigo 49, acrescente-se:

"§ 2º A decisão que importar na transferência de determinada mercadoria de uma para outra categoria, somente entrará em vigor trinta dias depois da sua publicação no órgão oficial".

II – Subemenda à Emenda número 159

Onde se diz:

"Art. 73"

Diga-se:

"onde convier".

III – Subemenda à Emenda número 181

Onde se diz:

"25-12-001 – 25-12-002 – 25-12-003 as alíquotas de 60 por cento para 30 por cento".

Diga-se:

"25-12-001 – 25-12-002 – 25-12-003 – as alíquotas de 60% para 20%".

IV – Subemenda à Emenda número 185 Onde se lê: 50 por cento Leia-se: 20 por cento. V – Subemenda à Emenda número 198 Substitua-se pelo seguinte: Item 38-03 001) carvão ativo. Onde se diz: 30 por cento Diga-se: 15 por cento. Item 48-08 – placa de pasta de papel, para filtração, etc. Onde se diz: 30 por cento Diga-se: 15 por cento. VI – Subemenda à Emenda número 208 Substitua-se pelo seguinte: Item 32-06 – corante mineral Onde se diz: 003 – Litopone e qualquer outro pigmento inorgânico com base de sulfato de chumbo – 30 por cento Diga-se: 003 – Litopônio e qualquer outro pigmento inorgânico com base de sulfureto de zinco – 20 por cento. VII – Subemenda à Emenda número 259 Substitua-se pelo seguinte: Item 84-24 – Aparelho pulverizador de fungicida, inseticida e semelhante. 001) – Automoto. Onde se diz: 10 por cento Diga-se: 20 por cento. VIII – Subemenda à Emenda número 277 Onde se diz: de 10 por cento para 60 por cento Diga-se: Aumente-se de 10 por cento para 30 por cento. IX – Subemenda à Emenda número 278 Onde se diz: de 10 por cento para 60 por cento Diga-se: Aumente-se de 10 por cento para 30 por cento.	X – Subemenda à Emenda número 333 Onde se diz: 100 por cento Diga-se: 80 por cento. XI – Subemenda à Emenda número 335 Onde se diz: de 80 por cento para 20 por cento. Diga-se: Reduza-se de 80 por cento para 50 por cento. XII – Subemenda à Emenda número 336 Onde se diz: 125 por cento Diga-se: 80 por cento. Nº 690, DE 1957 <i>Da Comissão de Finanças, sôbre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, que dispõe sôbre a reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.</i> (Relator: Sr. Gaspar Velloso). Examinando as emendas de números 102 a 337, oferecidas em plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, que dispõe sôbre a reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências, a Comissão de Finanças é de parecer favorável às de números 115 – 129 (e subemenda) 139 – 224 – 231 – 318; Parecer favorável, com subemenda, às de números 106 – 109 – 163 – 170 – 172 – 173 – 174 – 178 – 182 – 249 – 282 – 314 – 315 – 316 – 325 – 329 – e de Parecer contrário às de números 102 – 103 – 104 – 105 – 107 – 108 – 109 – 110 – 111 – 112 – 113 – 114 – 116 – 117 – 118 – 119 – 121 – 122 – 123 – 124 – 125 – 126 – 127 – 128 – 130 – 131 – 132 – 133 – 134 – 135 – 136 – 137 – 138 – 140 – 141 – 142 – 143 – 144 – 145 – 146 – 147 – 148 – 149 – 150 – 151 – 152 – 153 – 154 – 155 – 156 – 157 – 158 – 159 (e subemenda) – 160 – 161 – 162 – 164 – 165 – 166
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 167 - 168 - 169 - 171 - 175 - 176 - 177 - 179 - 180 - 181 (e subemenda) - 183 - 184 - 185 (e subemenda) - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 (e subemenda) - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 (e subemenda) - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 (e subemenda) - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 (e subemenda) - 278 (e subemenda) - 279 - 280 - 281 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 317 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 326 - 327 - 328 - 330 - 331 - 332 - 333 (e subemenda) - 334 - 335 (e subemenda) - 336 (e subemenda) - 337.

Subemendas da Comissão de Finanças

I - À Emenda nº 106.

Onde se diz: "15 (quinze) dias"

Diga-se: 30 (trinta) dias.

I-A - À Emenda nº 120.

Substitua-se pelo seguinte:

Ao artigo 34, parágrafo 1º, suprima-se a expressão:

"com circunstâncias agravantes".

II - À Emenda nº 163.

Acrescente-se o seguinte:

§ 2º A licitação de que trata êste artigo será feita, exclusiva e obrigatoriamente, entre os importadores registrados nos Estados correspondentes, só podendo concorrer à mesma os de outros Estados, na falta, ausência ou desinterêsse daqueles.

III - À Emenda nº 170.

Acrescente-se, *in fine*:

..., desde que destinados ao emprêgo em atividades agropecuárias e em quantidade que não revele objetivo de comércio.

IV - Às Emendas ns. 172 e 249.

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se no Capítulo 84 a seguinte nota:

Os motores dos itens 84-06-001 e 84-07-01, quando importados pelo Banco de Crédito da Amazônia ou pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, para serem distribuídos diretamente para uso exclusivo e comprovado na navegação da Bacia Amazônica, serão livres do impôsto de importação.

V - À Emenda nº 173.

Onde se diz: "Alfândega de Belo Horizonte"

Diga-se: Estação Aduaneira Aérea.

VI - À Emenda nº 174.

Onde se diz: 50 por cento

Diga-se: 30 por cento.

VII - À Emenda nº 178.

Substitua-se pelo seguinte:

Item 15-11 - Gordura e óleo fixo etc.

005) de côco.

Onde se diz: 60 por cento

Diga-se: 80 por cento.

VIII - À Emenda nº 182.

Inclua-se, no item 25-20, o seguinte sub-item, passando o 005 a 006:

005 - Revestimento para fundição de ouro, prata ou qualquer outro metal - 150 por cento.

IX - À Emenda nº 282.

Onde se diz: 10 por cento

Diga-se: 30 por cento.

X - À Emenda nº 314.

Onde se diz: 30 por cento, 30 por cento, 30 por cento, 30 por cento 30 por cento e 30 por cento

Diga-se: 60 por cento, 60 por cento, 60 por cento, 60 por cento 60 por cento e 60 por cento.

XI - À Emenda nº 315.

Onde se lê: 10 por cento

Leia-se: 20 por cento.

XII - À Emenda nº 316.

Onde se diz: 10 por cento

Diga-se: 20 por cento.

XIII - À Emenda nº 325.

Substitua-se pelo seguinte:

Item 85-22.

Onde se diz: 006 - qualquer outro - 4 por cento.

Diga-se: 006 – qualquer outro para raios X – 4 por cento.

007 – qualquer outro para radioterapia, cobalto-terapia e semelhante – Livre.

XIV – À Emenda nº 329.

No item 88-02, onde se diz: 2 por cento

Diga-se: Livre.

No item 88-03, onde se diz: 2 por cento

Diga-se: Livre.

Substituam-se os itens 88-08 e 88-09, pelo seguinte:

88-08 – planador e avião de um motor para aprendizagem, de até quatro lugares, com trem de aterrissagem fixo – 100 por cento.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1957.

– *Alvaro Adolpho*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Daniel Krieger*. – *Fausto Cabral*. – *Ary Vianna*. – *Vivado Lima*. – *Novaes Filho*. – *Lameira Bittencourt*. – *Lutterbach Nunes*. – *Mathias Olimpio*. – *Júlio Leite*. – *Lino de Mattos*. – *Carlos Saboya*.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão especial as emendas que receberam subemendas. *(Pausa)*.

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Suspendo a sessão por quinze minutos, a fim de que a Mesa proceda à ordenação das emendas.

(A Sessão é suspensa às 17 horas e 15 minutos e reaberta às 17 horas e 30 minutos).

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de número no plenário, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária hoje às 21 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senho-

res Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 19 de novembro de 1944 – Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 288, de 1957, do Senhor Lino de Mattos, e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 799, de 1956 e 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social, favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda., e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão **extraordinária** de 26 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, e de Finanças.

4 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores (Projeto aprovado em primeira discussão, com emendas, na segunda sessão extraordinária de 26 do mês em curso), tendo Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 32 minutos).

98ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 29 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DO SENHOR LIMA TEIXEIRA

Às 21 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. – Mourão Vieira. – Cunha Mello. – Alvaro Adolpho. – Remy Archer. – Alfredo Duailibe. – Assis Chateaubriand. – Waldemar Santos. – Mathias Olímpio. – Leônidas Mello. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Carlos Saboya. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sérgio Marinho. – Reginaldo Fernandes. – Abelardo Jurema. – Novaes Filho. – Ezechias da Rocha. – Freitas Cavalcanti. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Lima Teixeira. – Carlos Lindenberg. – Ary Vianna. – Lutterbach Nunes. – Tarcísio Miranda. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Gilberto Marinho. – Bernardes Filho. – Benedicto Valladares. – Lima Guimarães. – Lineu Prestes. – Lino de Mattos. – Moura Andrade. – Frederico Nunes. – Mário Mattos. – João Villasbôas. – Filinto Müller. – Alô Guimarães. – Gaspar Velloso. – Gomes de Oliveira. – Rodrigo Lôbo. – Daniel Krieger. – Lameira Bittencourt. (46).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Segundo Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER Nº 691, DE 1957

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1957.

(Relator: Sr. Gaspar Velloso).

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei número 29, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Por uma omissão, deixam de figurar, na emenda nº 3, 58 (cinquenta e oito) Terceiros Sargentos. A Comissão, entretanto, nada pôde fazer, de vez que o texto reproduzido foi o que o Plenário aprovou.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1957. – Ezechias da Rocha, Presidente. – Gaspar Velloso, Relator. – Abelardo Jurema.

ANEXO AO PARECER Nº 691, DE 1957

Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1957, que cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo do de motoristas e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Ao art. 1º (Emenda nº 3).

Onde se diz:

"...49 (quarenta e nove) subtenentes".

Diga-se:
"...55 (cinquenta e cinco) Subtenentes".

EMENDA Nº 2

Ao art. 2º (emenda nº 4).
Suprima-se o parágrafo único deste artigo.

EMENDA Nº 3

Ao art. 7º (Emenda nº 1-C).

1) Onde se diz:

"O efetivo de motoristas da Primeira Seção (Transporte) da Primeira Companhia do Corpo de Serviços Auxiliares é aumentado de 20 (vinte) Primeiros Sargentos, 38 (trinta e oito) Segundos Sargentos, 58 (cinquenta e oito) Terceiros Sargentos e 60 (sessenta) Cabos motoristas".

Diga-se:

"O efetivo de motoristas da Primeira Seção (Transporte) da Primeira Companhia do Batalhão de Serviço é aumentado de 20 (vinte) Primeiros Sargentos, 38 (trinta e oito) Segundos Sargentos e 60 (sessenta) Cabos motoristas".

2) Onde se diz:

"...cujos vencimentos corresponderão, respectivamente, às referências 22, 21, 20 e 19 da letra *d* do artigo 11, da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei número 1.937, de 10 de agosto de 1953, com as vantagens que lhes são conferidas pela Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951".

Diga-se:

"Parágrafo único. Aos postos de que trata este artigo, corresponderão os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor".

EMENDA Nº 4

Ao artigo 9º (Emenda nº 6).
Suprima-se este artigo.

EMENDA Nº 5

Ao art. 10 (Emenda nº 2-C).

Onde se diz:

"...até a importância de Cr\$ 2.744.280,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta cruzeiros)".

Diga-se:

"...até a importância de Cr\$ 10.969.533,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros)".

PARECER Nº 692, DE 1957

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957.

(Relator: Sr. Gaspar Velloso).

A Comissão apresenta a redação para segunda discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei número 1, de 1957, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1957.
– *Ezequias da Rocha*, Presidente. – *Gaspar Velloso*, Relator. – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 692, DE 1957

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão aposentados com remuneração integral, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço, os jornalistas profissionais que trabalhem em empresas jornalísticas, observada para aqueles e estas, a classificação estabelecida nesta lei.

Art. 2º Considera-se jornalista profissional aquele cuja função remunerada e habitual compreenda a busca ou documentação de informações, inclusive fotograficamente, a redação de matéria a ser publicada, contenha ou não comentários a revisão da matéria quando já composta tipograficamente, a ilustração por desenho ou outro meio do que fôr publicado, a recepção radiotelegráfica e telefônica de noticiário nas redações de empresas jornalísticas a organização e conservação cultural e técnica do arquivo redatorial, bem como a organização, orientação e direção de todos esses trabalhos e serviços.

Art. 3º Para os fins desta lei, as funções desempenhadas pelos jornalistas profissionais ficam assim classificadas:

1) Funções permanentes: redator, repórter, revisor, ilustrador ou desenhista, diagramador, repórter fotográfico e arquivista.

2) Funções em comissão: diretor, redator-chefe, secretário, subsecretários e chefes de serviço geral.

Parágrafo único. Entende-se por chefia de serviço a de grupo de redatores, a de grupo de repórteres, a dos revisores, a dos ilustradores e desenhistas, a dos repórteres fotográficos, a dos radiotelegrafistas e telefonistas e as dos arquivistas e bibliotecários.

Art. 4º Além das funções especificadas no artigo anterior e que correspondem à própria denominação, considera-se:

a) redator, aquele que tem o encargo de redigir matéria, contenha ou não comentários ou de traduzi-la;

b) repórter, aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações e redigi-las;

c) diagramador, aquele que, por incumbência da redação, intervém na paginação do jornal, dando-lhe feição artística e estética;

d) repórter fotográfico, aquele que ilustra a reportagem noticiosa com a documentação fotográfica por ele colhida.

Art. 5º Os jornalistas já classificados nas categorias de redator-auxiliar e de noticiarista, na de repórter de setor e na de repórter auxiliar pelo Decreto-lei número 7.037, de 10 de novembro de 1944, passam com a vigência desta lei, os das duas primeiras categorias citadas para a de redator e os da terceira e quarta categorias restantes para a de repórter.

Art. 6º Os revisores e os conferentes passam a constituir a categoria única dos revisores.

Parágrafo único. Os suplentes de revisor ou de conferente passam, para todos os efeitos, a ser revisores.

Art. 7º Serão para todos os efeitos legais empregados da empresa e com direito a enquadramento nesta lei, todos os que a ela prestam serviços jornalísticos de modo efetivo.

Art. 8º Consideram-se empresas jornalísticas aquelas cujas atividades

consistam na edição de jornais, revistas, boletins periódicos ou na distribuição de noticiário.

§ 1º Para os efeitos desta lei, equiparam-se às empresas jornalísticas as seções ou serviços de outras empresas ou entidades privadas, nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo, bem como as de radiodifusão e as de propaganda comercial em suas seções destinadas à redação de notícias, comentários ou publicidade.

§ 2º O disposto neste artigo, com o parágrafo anterior, abrange todos os serviços jornalísticos, sejam eles falados, escritos ou transmitidos por imagem.

Art. 9º Não terão direito aos benefícios estabelecidos por esta lei, os jornalistas profissionais reconhecidos e classificados como tais, nos artigos anteriores, que não sejam registrados no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, estendendo-se, porém, aos redatores e redatores-auxiliares da Agência Nacional de jornais e revistas paraestatais, de autarquias e de fundações oficiosas, desde que registrados no mesmo Serviço de Identificação Profissional a vantagem do artigo 1º.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 693, DE 1957

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1957.

(Relator: Sr. Abelardo Jurema).

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1957.

– *Ezechias da Rocha*, Presidente. – *Abelardo Jurema*, Relator. – *Gaspar Velloso*.

ANEXO AO PARECER Nº 693, DE 1957

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1957.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1957

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e a IBM World Trade Corporation.

Art. 1º É determinado o registro do termo de contrato celebrado a 12 de agosto de 1955 entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio – Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho – e a IBM World Trade Corporation para locação do serviço de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, conforme publicação no "Diário Oficial", de 19 do mesmo mês e ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 310, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 29, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. –
Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a redação final cuja publicação foi dispensada. Consta do Parecer número 691, já lido.

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Designo, de conformidade com o Regimento Comum, o nobre Senador Caiado de Castro para acompanhar, na Câmara dos Senhores Deputados, o estudo das emendas do Senado.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, incumbiu-me o nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, da honrosa missão de falar em nome de nossa Bancada, para nos congratularmos com o popularíssimo vespertino "O Globo", jornal do povo carioca, pela passagem de mais um ano de existência.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Pediria a V. Exa. incluísse na sua brilhante oração a homenagem da representação do Distrito Federal, nesta Casa, ao "O Globo"...

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Da bancada do Distrito Federal, diz Vossa Excelência com razão.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Ao "O Globo", essa grande tribuna do pensamento democrático brasileiro, cujos ensinamentos, oportunos, equilibrados e serenos, sempre inspirados no bem comum e nos supremos interesses materiais e morais da Pátria, jamais faltaram ao povo carioca, nos lances decisivos da vida política e social da Nação. Nas pessoas de seus ilustres dirigentes, saudamos a quantos mourejam na redação e nas oficinas, muitas vezes anônimos, mas igualmente indispensáveis à grandeza do jornal.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Agradeço a intervenção simpática do nobre Senador Gilberto Marinho, coadjuvado pelo nobre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com todo o prazer.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Associo-me em nome do Partido Republicano, às homenagens prestadas a "O Globo". Prestando essa homenagem reconhecemos em "O Globo" poderosa ala-

* Não foi revisto pelo orador.

vanca do desenvolvimento cultural da nossa terra e, ao mesmo tempo, o invencível baluarte das instituições democráticas.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Muito bem!

O SR. ABELARDO JUREMA: – Vê-se, Senhor Presidente e Senhores Senadores, pelo aparte oportuno do nobre Senador Ezechias da Rocha, representante do povo alagoano nesta Casa, ao falar em nome do Partido Republicano que "O Globo", como dizia, é patrimônio do povo carioca; é, sem dúvida, uma fôlha de repercussão nacional.

O SR. NOVAES FILHO: – Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Ouço sempre V. Exa. com muito prazer.

O SR. NOVAES FILHO: – Associa-se à homenagem que V. Exa. está rendendo, com tão alto espírito de justiça, a "O Globo" o Partido Libertador, mesmo porque vou além. Êsse vespertino não é apenas o porta-voz do povo carioca, mas o intérprete autêntico das aspirações de todo o Brasil.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Agradeço a manifestação do nobre Senador Novaes Filho, representante do glorioso povo pernambucano, no Senado e Membro do Partido Libertador. Diz bem S. Exa. que "O Globo" não é apenas o porta-voz do povo, das aspirações do pensamento dos cariocas. Disse eu que "O Globo" é patrimônio do povo do Distrito Federal e, sem dúvida, aceito a interpretação do nobre Senador Novaes Filho, para acrescentar que é porta-voz das mais legítimas aspirações da opinião pública nacional naquele sentido do desenvolvimento do País, naquele sentido de formação sadia da opinião nacional em busca de nossa grandeza.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, jornais da estirpe de "O Globo" na forma e no conteúdo; jornal que circula em tôdas as mãos, numa cidade que representa o cerne de nossa nacionalidade; jornal que o povo se habituou a ler, diàriamente, para formar conceitos

* Não foi revisto pelo orador.

a respeito dos homens, dos fatos e acontecimentos, jornal hoje ampliado pela fôrça de sua emissora e, posteriormente, projetado pela fôrça de canal de televisão, sem dúvida a que fêz jus pela expressão do seu conteúdo material, moral e cultural, é o "O Globo" um vespertino que bem merece as homenagens desta Casa na data em que todos seus servidores, como diz bem o nobre Senador Gilberto Marinho, dos mais anônimos aos mais graduados, se harmonizam e confraternizam para olhar o passado com orgulho e embevecimento e ver o futuro com esperança.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aceito o aparte de Vossa Excelência com prazer.

O SR. VIVALDO LIMA: – A síntese feliz, que faz V. Exa. da existência do vespertino prestigioso e da penetração de "O Globo", diz bem que se trata de um órgão de Imprensa com projeção nacional e, portanto, patrimônio do próprio povo brasileiro. Permito-me incluir na brilhante oração de V. Exa. êste aparte como homenagem ao "O Globo", da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, que no ensejo de mais um aniversário da sua fundação, o faz através de minha palavra, por designação do seu nobre Líder Senador Cunha Mello.

O SR. ABELARDO JUREMA: – A participação do nobre Senador Cunha Mello, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, através da palavra não menos brilhante do digno representante do Amazonas, Senador Vivaldo Lima, vem corroborar, vem completar as manifestações do Senado já hoje iniciadas pela palavra fulgurante do ilustre Senador Daniel Krieger, que, em nome da Bancada da União Democrática Nacional, em seu nome, e do povo gaúcho, ressaltou a especial significação dêsse aniversário.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, numa nota de hoje, sôbre o acontecimento, "O Globo" define bem a sua orientação quando diz que:

"Não faltaremos, se Deus quiser, a essa missão de cooperar para o

bem comum, contrários irremissivelmente aos que fazem o tráfico da população à custa das massas, cada dia mais sacrificadas. Com a paixão construtiva, numa era em que a demagogia parece inundar todos os campos da política, este jornal tem e terá suas colunas invariavelmente abertas ao debate de todos os problemas do País, ao encontro das melhores soluções, à crítica de todos os atos do Poder Público. Livres de quaisquer peias, continuaremos usando do direito de censurar o que seja nefasto ao Brasil, assim como não economizaremos louvores às boas obras, ainda quando vindas das fôrças que sempre temos combatido"..

Senhor Presidente, Senhores Senadores, essas palavras casam-se perfeitamente quando, na edição de quarta-feira última, em primeira página, sob o título "Para os que duvidam do Brasil", "O Globo", que é um órgão que fiscaliza os atos do governo, que critica, que atua na vanguarda de uma oposição não sistemática, mas construtiva, ao salientar a exposição de motores e da indústria automobilística brasileira, verdadeiro convite a severo Brasil do futuro, diz:

"A exposição da indústria automobilística ora aberta à visita pública, constitui uma vitória da política oficial em matéria de estímulo ao desenvolvimento econômico.

Trata-se, como bem assinalou o Ministro da Viação, de uma inteligente conjugação da iniciativa privada com a ação estatal".

E sai o "O Globo" dessa linha de conduta, para concluir:

"E de justiça salientar, nesta oportunidade, a ação do atual Ministro Lúcio Meira, que, à frente do Grupo Executivo da Indústria Automobilística, soube definir o programa em plena execução. Foram muitas as dificuldades e as incompreensões a vencer. Ainda hoje, não obstante a evidência do êxito, perduram certas reservas.

Isso não impediu que o esforço empreendido prosseguisse e chegasse ao ponto atual, onde a vitória deixou de ser possibilidade, para transformar-se em realidade marcante. Gostaríamos, inclusive, que muitos dos que duvidam da capacidade de realização dos brasileiros, e põem em dúvida a pujança da nossa indústria, fôssem à Exposição para sentir na linguagem eloqüente dos fatos, como são descabidas tais dúvidas e como temos o direito de esperar da ação bem orientada dos brasileiros".

Senhor Presidente, Senhores Senadores, êsses dois editoriais mostram bem a linha traçada pelo "O Globo", refletindo o que sentem os homens que esperam um Brasil melhor no amanhã. Por isso repito as palavras há pouco proclamadas: "os que fazem "O Globo", desde os modestos artífices de suas oficinas a seus Diretores, podem olhar para o passado com orgulho e envaidecimento, e olhar para o futuro confiando sem dúvida nessa opinião pública, forjada por vários e dos mais brilhantes veículos do pensamento brasileiro, entre os quais "O Globo", com justiça, é um dos luminares das maiores fôrças do nosso pensamento, sempre orientado e dirigido no sentido da construção do bem comum.

Congratulo-me com os atuais Diretores de "O Globo", evocando o nome do seu fundador, Irineu Marinho; congratulo-me com seus servidores, dos mais modestos aos mais categorizados; congratulo-me com o povo carioca, por êsse acontecimento que diz bem do grande, do imenso patrimônio moral e cultural que representa "O Globo" na fisionomia política, moral e social da Cidade Maravilhosa – o Distrito Federal. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em

regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos as emendas com pareceres favoráveis.

São as seguintes: 3-C, 6-C, 7-C, 15-C, 16-C, 17-C, 18-C, 19-C, 20-C, 21-C, 22-C, 23-C, 25-C, 26-C, 30-C, 31-C, 38-C, 42-C, 44-C, 48-C, 56-C, 57-C, 58-C, 59-C, 63-C a 101-C, 139-C e 318-C.

Sobre a mesa vários requerimentos de destaque que vão ser lidos pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 311, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957 – *Ary Vianna – Onofre Gomes.*

REQUERIMENTO Nº 312, DE 1957

Requeiro destaque para votação em separado da emenda número 48-C ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957 – *Daniel Krieger.*

REQUERIMENTO Nº 313, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 82-C ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957 – *Lima Teixeira.*

REQUERIMENTO Nº 314, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 88-C ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957 – *Lima Teixeira.*

REQUERIMENTO Nº 315, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 101-C ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957 – *Lima Teixeira.*

O SR. CARLOS SABOYA (pela ordem) *: – Senhor Presidente, no avulso distribuído, a Emenda nº 163, consta com parecer contrário da Comissão de Economia e favorável, com subemenda, da Comissão de Finanças.

Sucedo que essa emenda foi aprovada em ambas as Comissões, tendo recebido, na de Finanças, por sugestão do Senador Lameira Bittencourt, subemenda que lhe acrescenta um parágrafo.

Peço à Mesa que faça a devida retificação, incluindo a emenda entre as que tiveram pareceres favoráveis. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Atendendo à solicitação do nobre Senador, a Mesa separará a emenda, para posterior verificação.

Em votação o grupo de emendas com pareceres favoráveis, salvo os destaques concedidos às emendas números 21-C, 48-C, 82-C, 88-C, e 101-C.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas que têm parecer favorável, queiram permanecer sentados.

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

Nº 3-C

CAPÍTULO 25

2.508 – Giz, etc. de 20 por cento para 40 por cento.

* Não foi revisto pelo orador.

Justificação

A indústria extrativa do carbonato de cálcio natural necessita de proteção. E entendemos que será melhor para o próprio fisco uma equivalência de taxa idêntica àquela prevista na alínea 007 – no capítulo 28, isto é, carbonato de cálcio.

Nº 6-C

CAPÍTULO 29

Nossa proposta.

2.901-034 – Benzeno de 30 por cento para 10 por cento.

2.902-045 – Diclorobenzeno de 40 por cento para 30 por cento.

050 – Monoclorobenzeno de 40 por cento para 30 por cento.

053 – Triclorobenzeno de 40 por cento para 30 por cento.

2.904-010 – Álcool Heptílico de 30 por cento para 10 por cento.

017 – Álcool octílico de 30 por cento para 10 por cento.

2.222-026 – Ácido adípico de 30 por cento para 10 por cento.

2.822-034 – Hexametileno-diamina de 30 por cento para 10 por cento.

Nº 7-C

2.023-051 – Onde se lê acetil fenetidina (fenacetina).

Leia-se: Acetil salicilato de metanamina (hexapirina).

Nº 14-C

O item 55-03 – passa a ter a seguinte redação:
55-03 – Resíduo de algodão, inclusive estopa – 60 por cento.

Nº 15-C

CAPÍTULO 39

39-01-011 – Resina poliamídica em solução de 50 por cento para 30 por cento.

39-02-012 – Resina poliamídica em pó, grumos, de 50 por cento para 30 por cento.

Nº 16-C

CAPÍTULO 39

39-01-005 – Uréia, melamina ou qualquer outro de 30 por cento para 60 por cento.

Nº 17-C

Secção VI

CAPÍTULO 38

Item nº 38-14 – Fluxo e preparação auxiliar para soldagem de metal, de 25 por cento para 30 por cento.

Nº 18-C

CAPÍTULO 89

89-01 a 89-15.

Ficam reduzidas para 2% (dois por cento) tôdas as alíquotas do capítulo 89 exclusive as do item 89-14 que ficam mantidas com 100 por cento.

Suprima-se a nota 194 dêste capítulo.

Nº 19-C

Itens: 45-01-001.

45-01-002.

Onde se lê: 15 por cento

Leia-se: 10 por cento.

Nº 20-C

Item 45-01-002.

Onde se lê: "em pó, farelo, serragem ou raspa"

Leia-se: "em pó, farelo, serragem, grânulo, raspa ou semelhante".

Nº 22-C

CAPÍTULO 69

Onde se lê:

69-02 – Ladrilho, laje, tijolo e qualquer outra peça de refratário, de qualquer feitio.

Diga-se:

69-02 – Ladrilho, laje, tijolo e qualquer outra peça de refratário, de qualquer feitio, inclusive os respectivos cimentos, granulados e plásticos inorgânicos refratários.

Nº 23-C

CAPITULO 69

Onde se lê:

69-04 – Tijolo para construção – 80 por cento.

Diga-se:

69-04 – Tijolos para construção – 100 por cento.

Nº 24-C

Onde se lê:

69-02-001 – Aluminoso ou sílico aluminoso – 60 por cento.

Diga-se:

69-02-001 – Aluminoso ou sílico aluminoso, inclusive isolante ou antiácido – 60 por cento.

Nº 25-C

CAPÍTULO 69

Onde se lê:

69-02-007 – Laje, placa, tijolo e peças semelhantes de silimanita, carbureto de silício, de carbono, de óxidos puros fundidos, peças eletrofundidas do tipo *Corhart* para alto forno ou forno para cerâmica – 20 por cento.

Diga-se:

69-02-007 – Laje, placa, tijolo e peças semelhantes de silimanita, carbureto de silício, de carbono, de óxidos puros fundidos; peças eletrofundidas do tipo *Corhart* – 20 por cento.

Nº 26-C

CAPÍTULO 25

Onde se lê:

25-23-001 – Cimento aluminoso – 30 por cento.

Diga-se:

25-23-001 – Cimento: Hidráulico aluminoso – 10 por cento.

Nº 30-C

Inclua-se o seguinte:

CAPÍTULO 81

OUTROS METAIS COMUNS

ITEM	MERCADORIA	ALÍQUOTA
Manganês:		
	001 – em bruto.....	40m
	002 – trabalhado: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta.....	60m
	003 – em qualquer obra.....	80m
81– 05	Cromo:	40m
	001 – em bruto.....	
	002 – trabalhado: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha plaquetae.....	60m
	003 – em qualquer obra.....	80m
81-06	Qualquer outro metal comum:	
	001 – em bruto.....	10m
	002 – trabalhado: filamento, fio fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta.....	30m
	003 – em qualquer obra.....	30m

NOTA 169: – No item 81-06 está compreendido somente metal empregado em metalurgia: antimônio, bismuto, cádmio, cobalto, gálio, germânio, índio, nióbio (colúmbio), rênio, titânio, tório, urânio, vanádio e zircônio.

Nº 31-C

CAPÍTULO 84

84-33 – Transportador mecânico de ação contínua, de caçamba, de correia, de raqueta ou qualquer outro, com ou sem dispositivo de agitação ou vibração.

Onde se diz: 30 por cento

Diga-se: 60 por cento.

Nº 38-C

CAPÍTULO 84

84-39-002 – Descaroadora e deslinateira de algodão e semelhante.

Onde se diz 20 por cento

diga-se 60 por cento.

Nº 42-C

CAPÍTULO 84

Item 84-41.

Onde se lê: Prensa para embalagem de apara, forragem e palha, leia-se:

"Prensa para embalagem".

Nº 44-C

Dê-se ao artigo 19 a seguinte redação:

Art. 19. Estarão igualmente isentos do impôsto os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico de propriedade de brasileiros que residiram no exterior estrangeiro por mais de um ano, ininterruptamente; os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico, e um automóvel, de propriedade dos funcionários da Carteira de Diplomata e trazidos quando removidos para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, se adquiridos antes de sua partida para o Brasil; idêntico benefício gozarão os funcionários civis e militares da União que regressarem do exterior, dispensados de missão de caráter permanente exercida, em terra, por mais de seis meses; assim como aquêles pertencentes aos funcionários acima mencionados que faleceram no exercício das respectivas funções no exterior.

Parágrafo único. Os veículos automotores assim introduzidos pagarão os impostos estipulados na presente Lei

se vendidos antes de decorridos 12 meses desde a data do desembaraço alfandegário do veículo no país.

Nº 56-C

"Dispõe sôbre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências".

Inclua-se onde couber:

33-01-029 – óleo essencial ou volátil, sólido ou líquido, desterpenado ou não; resinóide: – de menta piperita – 30 por cento.

Nº 57-C

CAPÍTULO 33

Item 33-01-020 – onde se lê: – de hortelã-pimenta; leia-se: – de menta arvensis – 50 por cento.

Nº 58-C

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Ao artigo 17, alínea g

Substituam-se as palavras 10 kg – (dez quilogramas) pelas seguintes: – 50 kg (cinquenta quilogramas).

Justificação

A emenda tem por fim restabelecer a situação vigente – Senador *João Villasbôas*.

Subemenda

Parecer:

Parece-me excessivo 50 quilos; permito-me sugerir, de 10 para 30 qui-los.

Nº 59-C

CAPÍTULO 38

38-19 – qualquer preparação, produtos químicos, da indústria química, n. e. – 012 – Pirômetro fusível – 25 por cento.

Nº 63-C

Suprima-se a letra f do parágrafo primeiro do artigo 50.

Nº 64-C

Substitua-se a atual redação do artigo 19 pela seguinte:

"Receberá tratamento idêntico ao previsto no artigo anterior, o brasileiro removido ou dispensado do cargo ou função pública, de caráter permanente, exercida, no exterior, por mais de 6 (seis) meses".

Nº 65-C

Redija-se da seguinte forma o artigo 38:

"Fica abolida, a partir de 1º de janeiro de 1958, a fatura consular, aplicando-se à fatura comercial, no que couber, o regulamento aprovado pelo Decreto número 22.717, de 16 de maio de 1953".

Nº 66-C

Suprima-se, no parágrafo único do artigo 52, as expressões: "com instrução de grau superior".

Nº 67-C

Acrescentar no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 51, as expressões:

"Quando não envolvam direta ou indiretamente, cobertura ou financiamento de importações".

Nº 68-C

No parágrafo único, do artigo 32, onde se lê: "Conselho", leia-se: "Ministro da Fazenda".

Nº 69-C

Suprima-se na letra "a", *in fine*, do artigo 17, as palavras "ou profissional".

Nº 70-C

Substitua-se a atual redação do parágrafo 3º do artigo 6º pela seguinte:

"Na falta de decisão dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será aceito, provisoriamente, o valor declarado pelo importador, para efeito de desembaraço da mercadoria, mediante fiança ou depósito da diferença exigida, obedecido o disposto no artigo 14, e seus parágrafos, do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938".

Nº 71-C

No parágrafo 2º do artigo 31, *in fine*, suprimam-se as expressões: "não superior a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais".

Nº 72-C

No artigo 7º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 56, substitua-se, no inciso V, a expressão "funcionários" por "servidores públicos civis e militares".

Nº 73-C

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

"A designação dos membros das Comissões de Tarifa das Alfândegas será feita pelos respectivos Inspetores e submetida à aprovação do Diretor das Rendas Aduaneiras".

Nº 74-C

Acrescente-se ao artigo 73, letra *d*, *in fine*, o seguinte:

"desde que tenha sido embarcada antes da data de vigência da presente lei".

Nº 75-C

CAPÍTULO 90

90-12-001.

Desdobrar:

001 – para filmes de 8mm, inclusive, de largura, mudo ou sonoro – 50 por cento.

002 – para filme de 16mm, inclusive, de largura, mudo ou sonoro – 30 por cento.

003 – qualquer outro componente ou acessório – 50 por cento.

Nº 76-C

Substitua-se a atual redação do parágrafo 3º do artigo 6º pela seguinte:

"Na falta de decisão dentro de prazo estabelecido no parágrafo anterior, será aceito, provisoriamente, o valor declarado pelo importador, para efeito de desembaraço da mercadoria, mediante

fiança ou depósito da diferença exigida, obedecido o disposto no artigo 14 e seus parágrafos do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938".

Nº 77-C

Dê-se ao artigo 59 a seguinte redação:

Art. 59. – De acordo com a letra c parágrafo 3º, artigo 48, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. fará realizar licitações específicas para auto-móveis de passageiros, de peso até 1.600 quilos e valor FOB não superior US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares) ou equivalente em outra moeda, nos limites mínimos de US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares) no primeiro ano e US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares) no segundo ano, ou equivalente em outras moedas, mediante leilões mensais e dentro de verbas fixadas no orçamento de câmbio a que se refere o artigo 12 da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de, 1953.

§ 1º – O preço a que se refer este artigo será o do veículo montado, atendido o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º

§ 2º – As importações de que trata este artigo poderão também ser feitas por fabricantes ou montadores daqueles veículos, desde que os carros venham completamente desmontados (CKD) e com as omissões em peso indicados no § 3º deste artigo.

§ 3º – Aos fabricantes e montadores que se valerem do disposto no parágrafo anterior serão concedidas reduções no valor do imposto de importação, proporcionalmente às omissões em peso de acordo com a seguinte tabela:

Omissões em peso

- 15% (quinze por cento).
 - 25% (vinte e cinco por cento).
 - 35% (trinta e cinco por cento).
 - 45% (quarenta e cinco por cento).
 - mais de 45% (quarenta e cinco por cento) .
- Redução no Imposto de Importação*
- 40% (quarenta por cento).
 - 60% (sessenta por cento)
 - 70% (setenta por cento).
 - 80% (oitenta por cento).
 - 90% (noventa por cento).

§ 4º – Para fins aduaneiros, o valor do veículo desmontado, com as reduções em peso de que trata o parágrafo anterior, será determinado pelo Conselho de Política Aduaneira, de acordo com o disposto na letra d do artigo 22.

§ 5º Para gozar os benefícios de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, os fabricantes ou montadores deverão submeter ao Ministério da Viação o seu plano de fabricação ou montagem.

§ 6º Os automóveis importados e montados, na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não poderão ser vendidos com margem de lucro superior a 18% (dezoito por cento) para o montador e 18% (dezoito por cento) para o revendedor, sob pena de perda das vantagens decorrentes deste mesmo artigo.

§ 7º Para obtenção das reduções no imposto de importação, previstas no parágrafo 3º deste artigo, o fabricante ou montador fará, perante o Ministério da Viação a Comprovação de compra das peças ou partes de fabricação nacional, correspondentes às omissões.

§ 8º O custo da unidade monetária estrangeira, para as importações a que se refere este artigo, não poderá ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dólar americano ou equivalente em outras moedas.

Nº 78-C

Intercale-se no parágrafo único do artigo 49, depois de "Conselho de Política Aduaneira" as expressões:

"obedecido o disposto no art. 27".

Nº 79-C

Substitua-se pela seguinte a a tual redação do art. 42:

"Excetuada a hipótese de depósito ou fiança previstos no parágrafo 3º do artigo 6º ou. para garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido, mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais o seguinte:

- a) franquia temporária;

b) pelo prazo máximo de um ano, a importação de determinado equipamento ou conjunto de equipamentos sem similar nacional e considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do País, quando objeto de projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, com mensagem do Poder Executivo.

Nº 80-C

No parágrafo 2º do artigo 38, acrescente-se, depois de "essencial ao desembargo aduaneiro", as expressões "sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% do valor da mercadoria".

Nº 81-C

Acrescente-se ao artigo 7º, da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 56 desta Lei o seguinte parágrafo:

"As pessoas que se beneficiarem da concessão dos incisos IV e V só poderão gozar de igual benefício depois de transcorrido o prazo de 3 (três) anos".

Nº 83-C

Suprima-se os artigos 71 e seus parágrafos.

Nº 84-C

Acrescente-se ao artigo 62 mais o seguinte inciso:

"III – atualizar e consolidar as disposições da legislação aduaneira não revogadas por esta Lei".

Nº 85-C

Substitua-se o parágrafo 2º do artigo 62 pelo seguinte:

"Ficam revogadas as isenções concedidas pelo Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938 e leis posteriores, ressalvadas, no que não contrariar esta Lei, as que beneficiarem, específica e expressamente, determinadas entidades, empresas ou pessoas".

Nº 86-C

Substitua-se pela seguinte a atual redação do artigo 52:

"As operações a que se referem os parágrafos primeiros dos artigos 50, 51

e 58, serão realizadas de conformidade com critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho e dependerão, para serem executadas, de prévia publicação no "Diário Oficial", da qual constará:

I – natureza da operação;

II – nome do beneficiário;

III – valor da operação em moeda estrangeira;

IV – taxa de câmbio concedida;

V – diferença entre o valor da operação à taxa cambial oferecida e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral ou do mercado livre, conforme o caso;

VI – valor em moeda estrangeira, da produção nacional e o montante, em cruzeiros do subsídio na hipótese do artigo 58".

Nº 87-C

Redija-se da seguinte forma o artigo 29:

"O Presidente do Conselho de Política Aduaneira e os membros a que se refere a letra b do artigo 24, perceberão Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) como gratificação de presença e os membros a que se referem as letras c, d, e e f do mesmo artigo, a gratificação de presença de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), por sessão realizada até o máximo de 12 (doze) sessões por mês.

Nº 89-C

Redija-se da seguinte forma o artigo 38:

"Fica abolida, a partir de 1º de janeiro de 1958, a fatura consular, aplicando-se à fatura comercial, no que couber, o regulamento aprovado pelo decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933, revogado o regime de multas previsto no referido projeto.

Nº 90-C

Dê-se ao artigo 59 a seguinte redação:

Art. 59. De acordo com a letra a, § 3º artigo 48, a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. fará realizar licitações específicas para automóveis de passageiros, de peso até 1.609 quilos e valor FOB não superior a US\$ 2,300.00 (dois mil e trezentos dólares) ou equivalente em outra moeda, nos limites mínimos de US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares) no primeiro ano e US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares) no segundo ano ou equivalente em outras moedas, mediante leilões mensais e dentro de verbas fixadas no orçamento de câmbio a que se refere o artigo 12 da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953.

§ 1º O preço a que se refere este artigo será o do veículo montado,

Omissões em peso

- 15% (quinze por cento);
- 25% (vinte e cinco por cento);
- 35% (trinta e cinco por cento);
- 45% (quarenta e cinco por cento);
- mais de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 4º Para fins aduaneiros o valor do veículo desmontado, com as reduções em peso de que trata o parágrafo anterior será determinado pelo Conselho de Política Aduaneira de acordo com o disposto na letra d do artigo 22.

§ 5º Para gozar os benefícios de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, os fabricantes ou montadores deverão submeter ao Ministério da Viação o seu plano de fabricação ou montagem.

§ 6º Os automóveis importados e montados na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não poderão ser vendidos com margem de lucro superior a 18% (dezoito por cento) para o montador e 18% (dezoito por cento) para o revendedor sob pena de perda das vantagens decorrentes deste mesmo artigo.

§ 7º Para obtenção das reduções no imposto de importação, previstas no parágrafo 3º deste artigo, o fabricante ou montador fará, perante o Ministério da Viação, a comprovação de compra das peças ou partes de fabricação nacional, correspondentes às omissões.

§ 8º O custo da unidade monetária estrangeira, para as importações a que se refere este artigo, não poderá ser inferior a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dólar americano ou equivalente em outras moedas.

Nº 91-C

Substitua-se pela seguinte a atual redação do artigo 52:

"As operações a que se referem os parágrafos primeiros dos artigos 50, 51 e 58 serão realizadas de conformidade com critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho e dependerão, para serem executadas de prévia publicação no *Diário Oficial*, da qual constará:

- I – natureza da operação;
- II – nome do beneficiário;
- III – valor da operação em moeda estrangeira;
- IV – taxa de câmbio concedida;
- V – diferença entre o valor da operação à taxa cambial favorecida e o equivalente à taxa de câmbio da categoria geral ou do mercado livre, conforme o caso;
- VI – valor, em moeda estrangeira da produção nacional e o montante, em cruzeiros, do subsídio, na hipótese do artigo 58".

Nº 92-C

Redija-se da seguinte forma o artigo 29:

"O Presidente do Conselho de Política Aduaneira e os membros a que se refere a letra b do artigo 24, perceberão Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) como gratificação da presença e os membros a que se referem as letras c, d e e, do mesmo artigo, atendido o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º.

§ 2º As importações de que trata este artigo poderão também ser feitas por fabricantes ou montadores daquelas veículos desde que os carros venham completamente desmontados (CKD) e com as omissões em peso indicadas no § 3º deste artigo.

§ 3º Aos fabricantes e montadores, que se valerem do disposto no parágrafo anterior serão concedidas reduções no valor do imposto de importação, proporcionalmente às omissões em peso de acordo com a seguinte tabela:

Redução no imposto de importação

.....	40% (quarenta por cento)
.....	60% (sessenta por cento)
.....	70% (setenta por cento)
.....	80% (oitenta por cento)
.....	90% (noventa por cento)

a gratificação de presença de Cr\$ 3.000.00 (três mil cruzeiros), por sessão realizada, até o máximo de 12 (doze) sessões por mês.

Nº 93-C

Acrescente-se ao artigo 62 mais o seguinte inciso:

"III - atualizar e consolidar as disposições da legislação aduaneira não revogada por esta Lei".

Nº 94-C

Ao artigo 71, § 1º
Onde se lê: "quinze dias"
Diga-se: "trinta dias"

Nº 95-C

Acrescente-se ao artigo 7º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 56 desta Lei, o seguinte parágrafo:

"As pessoas que se beneficiarem da concessão dos incisos IV e V só poderão gozar de igual benefício depois de transcorrido o prazo de 3 (três) anos".

Nº 96-C

No parágrafo 2º do artigo 38, acrescente-se, depois de "essencial ao desembaraço aduaneiro", as expressões "sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% do valor da mercadoria"; sem prejuízo de outras qualidades cominadas em lei.

Nº 97-C

Substitua-se pela seguinte a atual redação do artigo 42:

"Excetuada a hipótese de depósito ou fiança, previstos no parágrafo 3º do artigo 6º ou para garantia de entrância em recurso fiscal, só haverá desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto devido mediante termo de responsabilidade, nos casos previstos por esta lei e mais os seguintes:

a) franquia temporária;

b) pelo, prazo máximo de um ano, a importação de determinação equipamento, ou conjunto de equipamentos, sem similar nacional e considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do País quando objeto de projeto de lei enviado ao Congresso Nacional com mensagem do Poder Executivo".

Nº 98-C

Intercale-se no parágrafo único do artigo 49, depois de "Conselho de Política Aduaneira" as expressões: "obedecido o disposto no artigo 27".

Nº 99-C

Ao parágrafo 1º do artigo 4º, acrescente-se:

"ou de recusa, ou incapacidade de fornecimento dentro do prazo e a preço cif não superior ao do similar estrangeiro acrescido do imposto de importação"

Nº 100-C

Emenda à nota 162, do Projeto de Lei da Câmara número 141-57, logo após "CPA"

Acrescente-se:

"de dispensa ou"

Nº 139

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Ao artigo 50, § 3º

Onde se diz: "...para os jornais cujo peso atual";

Diga-se: "...para os jornais e revistas cujo peso atual".

Nº 318

CAPÍTULO 85

85-01 - Motores elétricos, com ou sem condensador de partida com ou

sem redutor, multiplicador ou variador de velocidades, elétricas ou não: 001) – até 3.000 kg. – 100%

002) de mais de 3.000 kg – 50%

O SR. PRESIDENTE: – Em votação as emendas com pareceres contrários.

O SR. CARLOS SABOYA (pela ordem) *: – Sr. Presidente, tendo a Emenda número 163 recebido parecer favorável da Comissão de Finanças, havendo, apenas, erro de publicação no avulso distribuído no Plenário, pergunto a V. Exa., se foi também aprovada com as que tinham parecer favorável das duas Comissões. Se não, a razão por que não o foi. Assim desejo saber, porque comuniquei a V. Exa., no que fui acompanhado pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, que a referida emenda teve parecer favorável na Comissão de Economia. Aqui se encontra também, o nobre Senador Abelardo Jurema, que poderá dar testemunho a êsse respeito. Solicitaria de V. Exa. me informasse por que a Emenda número 163 não foi incluída entre as aprovadas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Informo ao nobre Senador Carlos Saboya que a Emenda número 163 recebeu subemenda na Comissão de Finanças. Nessas circunstâncias, a votação será feita separadamente, sem prejuízo da emenda de S. Exa.

Lembro aos nobres Senadores que os requerimentos de destaque devem ser enviados à Mesa.

A fim de que possamos dar melhor andamento aos nossos trabalhos, vou suspender a sessão por dez minutos.

A sessão é suspensa às 21 horas e 52 minutos, reabrindo-se às 23 horas e 45 minutos.

O Sr. Freitas Cavalcanti assume a Presidência.

O SR. PRESIDENTE: – Está reaberta a sessão.

Vou submeter a votação o grupo de emendas com pareceres contrários.

Sobre a mesa requerimentos de destaque, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTOS Nº 316, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 189 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 317, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 187 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões; em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 318, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 177 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões. em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO NP 319, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 161 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Lima Guimarães.*

REQUERIMENTO Nº 320, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 153 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões. em 29 de julho de 1957. – *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO Nº 321, DE 1957

Requeiro destaque para votação em separado, da emenda número 151 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões. em 29 de julho de 1957. – *Lino de Mattos.*

* Não foi revisto pelo orador.

REQUERIMENTO Nº 322, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 147 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

REQUERIMENTO Nº 323, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado da emenda número 144 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Carlos Saboia.*

REQUERIMENTO Nº 324, DE 1957

Requeiro destaque para votação em separado da emenda número 142 ao Projeto de Lei da Câmara número 141 de 1957.

Sala das Sessões em 29 de julho de 1957. – *Carlos Saboia.*

REQUERIMENTO Nº 325 DE 1957

Requeiro destaque para votação em separado da emenda número 140 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO Nº 326, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 137 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala, das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO N.º 327, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 134 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Daniel Krieger.*

REQUERIMENTO Nº 328, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Cunha Mello.*

REQUERIMENTO Nº 329, DE 1957

Requeiro destaque. para votação em separado, da emenda número 130 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

REQUERIMENTO Nº 330, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 127 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Carlos Saboia.*

REQUERIMENTO Nº 331, DE 1957

Requeiro destaque. para votação em separado, da emenda número 119, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 332, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 116 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO Nº 333, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 114 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Lima Guimarães.*

REQUERIMENTO Nº 334, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 190 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 335, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 191 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 336, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 195 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 337, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 205 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Abelardo Jurema.*

REQUERIMENTO Nº 338, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 205 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO Nº 339, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado da emenda número 219 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões. em 29 de julho de 1957. – *Lima Guimarães.*

REQUERIMENTO Nº 340, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 232 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 341, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 236 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 342, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 237 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 343, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 250 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Carlos Saboya.*

REQUERIMENTO Nº 344, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 251 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Linneu Prestes.*

REQUERIMENTO Nº 345, de 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 260 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 346, DE 1957

Requeiro destaque para votação em separado da emenda número 264 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

REQUERIMENTO Nº 347, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 268 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 348, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 270, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 349, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 273 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 350, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 274 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Onofre Gomes.*

REQUERIMENTO Nº 351, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado da emenda número 261 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Frederico Nunes.*

REQUERIMENTO Nº 352, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 286 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 353, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 289 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 354, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 290 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 355, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 291 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 356, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 292 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 357, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 293 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 358, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 294 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 359, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 295 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 360, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 296, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 361, DE 1957

Requeiro destaque. para votação em separado, da emenda número 297 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 362, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 298 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 363, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 302 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Remy Archer.*

REQUERIMENTO Nº 364, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 305 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 365, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 306 ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho da 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 366, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 313, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Vivaldo Lima.*

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 317, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 324, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

REQUERIMENTO Nº 369, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 326, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Bernardes Filho.*

REQUERIMENTO Nº 370, DE 1957

Requeiro destaque, para votação em separado, da emenda número 334, ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – *Onofre Gomes*.

O SR. PRESIDENTE: – Há requerimento de destaque, do nobre Senador Linneu Prestes, para a Emenda número 71, que teve parecer favorável das Comissões. Como, entretanto, o requerimento não foi oferecido na oportunidade perdeu a razão de ser.

O SR. LIMA GUIMARÃES (pela ordem): – Sr. Presidente, antes de ter conhecimento das emendas da Comissão de Economia, apresentei a de número 161, que é absolutamente idêntica à de número 49-C, da Comissão de Finanças.

Requeiro, pois, destaque da emenda número 161, o qual, conseguintemente, há de envolver a de número 49-C.

O SR. PRESIDENTE: – Esclareço a V. Exa. que a Emenda número 49-C, está automaticamente destacada, uma vez que os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças são divergentes.

Informo, ainda, ao Plenário que as emendas a que se referem os destaques serão votadas oportunamente.

Em votação as emendas que têm pareceres contrários de todas as Comissões, salvo os destaques concedidos.

Queiram permanecer sentados os Senhores Senadores que as aprovam. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

Nº 107

O Artigo 6º passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º O importador declarará no pedido de despacho o valor externo, o qual somente poderá ser impugnado

pelo funcionário aduaneiro se fôr inferior à "Pauta de Valores Mínimos" a ser confeccionada pelo Conselho de Política Aduaneira, no prazo máximo de seis meses a partir da publicação desta lei.

Novo § 1º A "Pauta de Valores Mínimos" será acrescida de novos produtos à medida que sejam completadas as necessárias pesquisas de mercados. Sua revisão e alteração estarão sujeitas a períodos nunca inferiores a seis meses, respeitados os valores das faturas já visadas pelos Cônsules em função da Pauta então existente.

Novo § 2º Enquanto não fôr confeccionada a "Pauta de Valores Mínimos" proceder-se-á de acôrdo com o parágrafo único do Art. 73.

Observação: Os parágrafos 1º, 3º e 4º do Projeto passarão a ser 3º, 5º e 6º.

Nº 108

Reduza-se para 8 (oito) dias o prazo consignado no § 2º, do Art. 6º para a decisão do Inspetor da Alfândega.

Nº 109

O artigo 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Quando o valor externo não constar da "Pauta de Valores Mínimos", caberá ao Conselho de Política Aduaneira, determinar o seu valor de "Pauta" que passará, então, a dela fazer parte.

§ 1º O prazo do pronunciamento do Conselho de Política Aduaneira é de 30 (trinta) dias, ao término dos quais, não havendo definição, o despacho se processará, mediante termo de responsabilidade, depósito ou fiança.

§ 2º A baixa do termo de responsabilidade se dará automaticamente, após o recolhimento dos direitos.

Nº 110

Disposições Gerais e Transitórias

Acrescente-se ao inciso II, do artigo 7º, da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, modificado pelo artigo 56 da presente Lei, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O Poder Executivo, dentro de 60 dias, regulamentará a forma de desembaraço dos bens de que trata este inciso.

Nº 111

Artigo 9º e seu parágrafo único – Cancelados.

Nº 113

Dê-se à alínea D do art. 22, a seguinte redação:

Art. 22 –

d) estabelecer a "Pauta de Valores Mínimos", na forma do artigo 6º;

Nº 117

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957).

Acrescente-se ao artigo 24 a seguinte:

f) 8 membros, sendo 4 efetivos e 4 suplentes, indicados, em números iguais, pelos órgãos sindicais de âmbito nacional que representem os trabalhadores na indústria, no comércio, nos transportes marítimos e nos terrestres.

Acrescente-se ao parágrafo 2º a referência à letra "f".

Nº 121

Art. 34, – § 1º, e art. 35 – onde se diz: – a Diretoria das Rendas Aduaneiras"...

Substitua-se por, – ..."Conselho de Política Aduaneira"...

Nº 122

Art. 34, § 1º e art. 35 – Onde se diz: – a Diretoria das Rendas Aduaneiras"; substitua-se por: – "Conselho de Política Aduaneira".

Nº 123

Suprima-se o parágrafo único do artigo 36.

Nº 124

Ao artigo 36 e seu parágrafo único, substituir pelo seguinte:

Art. 36. Os servidores das repartições aduaneiras deixarão de participar de quaisquer multas aplicadas em virtude de infrações da legislação tributária.

Nº 125

Reduza-se para 1 (um). ano, o prazo a que se refere o art. 41.

Nº 126

Dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências.

Art. 41 – Reduza-se o prazo estabelecido para um ano.

Nº 128

Acrescente-se ao artigo 48 mais o parágrafo seguinte:

5º) A mercadoria, cuja alíquota *ad valorem* não ultrapassar de 50% fica, automaticamente, incluída na categoria geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Nº 121

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Suprima-se do texto do item b, do parágrafo 1º do artigo 56, "in fine" a seguinte frase:

"excetuadas as preparações inseticidas e adubos compostos e complexos, granulados ou não".

Nº 143

Art. 54:

§ 2º – Para o primeiro trimestre a taxa de conversão não poderá ultrapassar o custo médio da unidade monetária estrangeira nas duas primeiras categorias de importação anteriores à vigência desta lei.

O § 2º do art. 54 passará a ter a seguinte redação:

Art. 54:

§ 2º – Para o primeiro trimestre, a taxa de conversão básica será equivalente ao custo médio de câmbio adquirido pelo Banco do Brasil S.A., no trimestre anterior.

Nº 145

Art. 58 e parágrafos.
Suprimir.

Nº 149

Substitua-se o art. 64 do Projeto número 141, que estabelece a nova Lei de Tarifas, pelo seguinte:

Art. 64. Aos servidores lotados nas repartições aduaneiras, assim como aos do Conselho Superior de Tarifa e do Laboratório Nacional de Análises, e suas seções regionais, será distribuída uma porcentagem, calculada sobre a respectiva arrecadação do imposto de importação, em quotas proporcionais aos respectivos vencimentos.

Nº 150

Art. 64. Os servidores lotados e com efetivo exercício nas repartições aduaneiras terão direito a 3% (três por cento) da respectiva arrecadação, percentagem essa que, escriturada em conta especial, constituirá um fundo a ser distribuído mensalmente, em cotas proporcionais aos seus vencimentos ou salários, inclusive adicionais por tempo de serviço.

§ 1º A cota proporcional prevista neste artigo não poderá exceder, para cada servidor, de cem por cento (100%) do respectivo vencimento ou salário mensal.

§ 2º O excedente do limite fixado no parágrafo anterior será adicionado, para efeito de distribuição, à cota proporcional dos meses subseqüentes, no mesmo exercício.

§ 3º Participação do fundo de que trata este artigo, também, os servidores com efetivo exercício no Laboratório Nacional de Análises ou suas Seções Regionais.

Nº 150-A

Acrescente-se, onde convier:

Art. ...A cota proporcional de que trata o artigo 64 será computada nos proventos de aposentadoria, tomando-se por base o percebido no ano anterior.

Parágrafo único. O servidor que interromper o exercício do cargo só terá direito à cota relativa aos dias em que esteve em exercício.

Nº 152

Emenda ao artigo 64.
Projeto número 883-B, de 1955.

Código de Tarifa

Acrescente-se o seguinte parágrafo onde convier:

§ – Entende-se como repartições aduaneiras, para fins do que estabelece este artigo, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, as Alfândegas, as estações aduaneiras de importação aérea e as mesas de rendas.

Nº 155

O artigo 66 e seu parágrafo 1º passam a ter a seguinte redação:

Art. 66. Em substituição aos tributos a que se refere o artigo anterior, o Executivo retirará da sua receita de direitos aduaneiros, o montante de 5% (cinco por cento).

§ 1º O produto resultante dessa retirada de 5% (cinco por cento) terá a seguinte destinação:

Nº 156

Substituir o parágrafo 1º do artigo 66 pelo seguinte:

"O produto da taxa terá a seguinte destinação:

Fundo de Marinha Mercante	25%
Fundo de Previdência Social.....	18%
Fundo Naval	15%
Fundo Aeronáutico.....	15%
Fundo Federal de Eletrificação.....	10%
Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.....	7%
Concessionários de Portos.....	6%
Fundo de Reparcelamento das Repartições Aduaneiras.....	3,5%
Caixa de Crédito da Pesca.....	0,5%
	<hr/>
	100%

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 66:

"O produto da taxa destinada à Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. destina-se a aumentar o capital inicial de que trata a Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954".

Nº 158

Art. 66.

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º, alterada conseqüentemente a numeração dos demais parágrafos:

§ 2º – Desde que as percentagens da Taxa de Despacho Aduaneiro, previstas no parágrafo 1º, não produzam montante igual à média anual, auferida contratualmente por qualquer dos órgãos mencionados, nos exercícios de 1952 a 1957, pela aplicação dos tributos extintos, o orçamento consignará as dotações necessárias, para complementar a diferença.

Nº 160

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957).

Art. 73, item A.

Acrescente-se:

...ou pela Carteira de Exportação e Importação (CEXIM, em liquidação) cujas licenças ainda estejam em vigor.

Nº 165

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141-57.

Art. nº- (Onde couber).

Dez por cento, no mínimo, da receita de divisas de exportação produzidas por cada Estado ou Território, devem ser, obrigatoriamente, recolocados como cotas mínimas de divisas de importação, à disposição das Bólsas de Valores dos respectivos Estados, para efeito de licitação, exclusivamente, entre os importadores registrados nesses Estados ou Territórios.

§ 1º Sòmente o excesso dos dez por cento das cotas atribuídas a cada Bólsa é que poderá ser oferecidos em licitação pelo sistema de vasos comunicantes, isto é, serem vendidos a qualquer importador, independentemente de estar estabelecido, para negócios de importação no Estado onde se der o leilão.

Nº 169

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

"Art. É extensivo ao Ministério da Educação e Cultura, às autarquias educacionais e aos demais órgãos educativos dêle integrantes, o disposto no artigo 28 da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951".

Nº 175

CAPÍTULO 4

N/proposta.

005 – Creme, etc. – 100%.

006 – Queijo – 100%.

007 – Manteiga – 100%.

001 – 002.

Nº 179

Suprima-se a Nota 39, Capítulo 25 Seção V da Tarifa.

Nº 180

CAPÍTULO 25

2.508 – Giz etc.

Nossa proposta: 40%.

SEÇÃO V

Produtos Minerais – Capítulo 26

Minérios, Escolares e Cinzas

Item	MERCADORIA	Aliquota "Ad-valorem"
26-01	Minérios de Alumínio.....	10%
	001) – Bauxista.....	10%
	002) – Qualquer outro.....	10%
26-05	Minério de chumbo, argentífero ou não.....	10%
	001) – Galena.....	10%
	002) – Qualquer outro.....	10%
26-09	Minério de estanho.....	10%
	001) – Cassiterita.....	10%
	002) – Qualquer outro.....	10%

Nº 184

Tarifas alfandegárias

Intercale-se, após o item 27-12-007 mais o seguinte item:

"Chapa e folha estanhada, peso-base 100 a 107 libras, dureza *Vickers* 90-110 10%" modificando-se de uma unidade a mais os itens 008, 009 e 010.

Nº 186

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

Façam-se as seguintes alterações:

Seção V

Capítulo 28 – 25 – Óxido de titânio .

001 – Bióxido de Titânio Tipo Anatase – Onde se diz 50 por cento.

Diga-se: 30 por cento.

002 – Bióxido de Titânio Tipo Rutilo – Onde se diz 50 por cento.

Diga-se: 20 por cento.

Nº 188

Nº da Tarifa: 29-01

040 – Estireno (vinilbenzeno, estireno, estirei): onde se lê: 15 por cento, modifique-se para 30 por cento.

Nº 192

Seção VI – Capítulo XXIX – Item 29-02

Onde diz:

045 – Ortodictorobenzeno – 40%

046 – Paradictorobenzeno – 40%

050 – Monoclorobenzeno – 40%

053 – Triclorobenzeno – 40%.

Diga-se:

045 – Ortodictorobenzeno – 80%

046 – Paradictorobenzeno – 80%

050 – Monoclorobenzeno – 80%

053 – Triclorobenzeno – 80%. e acrescente-

se:

Diclorobenzeno – 80%.

Nº 194

CAPÍTULO 29

29-15-026 – Ácido adípico (hexanodóico) de 30 por cento para 10 por cento.

29-22-034 – Hexametilendiamina e seus sais – de 30 por cento para 10 por cento.

Nº 197

Substitua-se no item:

29.16.001 a alíquota de 30 por cento pela de 20 por cento.

Nº 199	Justificação
Capítulo 29 – Grupo 16. Item 29-16-065 – Ácido acetyl salicílico (aspirina). Aumente-se a taxaço para 60%.	Trata-se de restabelecer a taxaço inicial do Projeto que melhor consulta os interesses nacionais. Junto anexamos telegrama do Centro das Indústrias de Pelotas – Rio Grande do Sul, onde a matéria é judiciosamente abordada. – Annibal Di Pirnio Beck.
Nº 201	Nº 209
CAPÍTULO 29	Seção VI. Produtos das Indústrias Químicas – Capítulo 32.
Alínea 29-40 – Enzima. Nossa proposta. 002 – estreptodornase – 20%. 003 – estreptoquinase – 20%.	Onde se diz: Item 32-07 – Côr, pigmento e opacificante preparado para cerâmica, esmaltaria e vidraçaria, frita ou composição vitrificável, lustro líquido e preparação semelhante para indústria de cerâmica, esmaltaria e vidraçaria: 001)..... 003) ... Qualquer outro – 50% Diga-se: 003) ... Qualquer outro – 30%.
Nº202	Nº 211
CAPÍTULO 29	CAPÍTULO 33
Alínea 29-44 – Antibiótico. Nossa proposta. 004 – cloranfenicol – 20%. 005 – tetraciclina – 20%.	33-01 – óleo essencial ou volátil, sólido ou líquido, desterpenado ou não; resinóide: Onde se lê: 020) de hortelã-pimenta – 50% Leia-se: 020) de menta arvensis – 60%.
Nº 203	Nº 216
CAPÍTULO 30	CAPÍTULO 34
Alínea 30-03 – Medicamento: Nossa proposta. 023 – com base de magnamicina (carbomicina) – 50%.	34-01 – Sabão e sabonete, inclusive medicinal, líquido, pastoso, em barra, floco, palheta, pão, pedaço, pó e qualquer outra apresentação, mesmo em solução alcoólica ou impregnado em papel: Onde se lê: 001) sabão para indústria têxtil ou qualquer outra – 50%. 002) ... qualquer outro – 100%. Diga-se: 001) sabão para indústria têxtil ou qualquer outra – 100%. 002) qualquer outra – 150%.
Nº 204	
CAPÍTULO 30	
Alínea 30-30 – Medicamento Nossa proposta. 029 – com base de sulfona sob a forma injetável de emprêgo contra a lepra – 15%.	
Nº 206	
Onde se lê: 31.03 – Fertilizante mineral ou químico, fosfatado, não misturado, nem adicionado de qualquer outra matéria além de matéria inerte; 001 – escória de desfosforação (escória thomas, fosfato thomas) ou escória de desfosforação: Leia-se : 10 por cento.	
Nº 207	
Onde se lê: 31.05 – Fertilizante composto 001 Fertilizante composto – leia-se 10%.	

Nº 217

CAPÍTULO 35

3501 – Caseína – N/ proposta.
001 – Caseína – 40%.
002 – Caseinato de cálcio – 20%.

Nº 218

Item 37-02.
Sub-itens 003 e 004:
Onde se lê: 20%.
Leia-se : 10%.
Item 37-03.
Sub-itens 001 e 002:
Onde se lê: 30%.
Leia-se: 20%.
Item 37-04.
Onde se. lê: 30%.
Leia-se: 20%.

Nº 219

Seção VI

Produtos das indústrias químicas
Emende-se o Projeto, como se encontra, para:
Item – Mercadoria – "ad valorem"

3707 – Película cinematográfica, incluída a película perfurada de mais de 4m (quatro metros) de comprimento, impressionada e revelada, muda ou com registro simultâneo de imagem e som, negativa ou positiva:

- 001) formal cinematográfico – 10%.
- 002) filme educativo ou científico – 2%.
- 003) qualquer outra, negativa, monocromática ou em preto e branco – 25%.
- 004) qualquer outra, negativa, policromática – 25%.
- 005) qualquer outra, positiva, monocromática ou em preto-e-branco – 50%.
- 006) qualquer outra, positiva, policromática – 50%.

Seção XVIII

Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia e de cinematografia; de medida, etc., etc.

90-12 Projeto cinematográfico:
001) para filme, de 8 (oito) milímetros a 16mm (dezesesseis milímetros), inclusive de largura, mudo ou sonoro – 50%.

90-14 – Máquina e aparelho acessório, para fotografia:

001 – 002 – 003 e 004 – 20%.

Nº 220

Substitua-se no item 38.03.001 a alíquota de 30% pela de 10% (dez por cento).

Nº 221

Seção VI

CAPÍTULO 38

Item nº 38-14 – Fluxo e preparação auxiliar para soldagem de metal.

Taxação proposta – 25%.

Aumentar para – 50%.

Nº 222

CAPÍTULO 39

Nossa proposta.

3901-005 – Uréia, melamina ou qualquer outro – 60%.

Nº 223

CAPÍTULO 39

Nossa proposta.

39-0-011 – Resina poliamídica em solução etc. – 30%.

39-02-012 – Resina poliamídica em pó, grumos, etc. – 30%.

Nº 225

Itens 39 – 01 – 012 – Polietilênicas.

39 – 02 – 013 – Polietilênicas.

Onde se diz: 50%, leia-se: 30%.

Nº 226

Item 41-02-001 – Couro de bezerro curtido ao cromo (Boxcalf) Alíquota – 60%.

Baixar a alíquota para 10%.

Nº 227

Substitua-se o seguinte:

No item 45.03.004 – a alíquota de 80 por cento pela de 20 por cento.

No item 45-03.006 – a alíquota de 50 por cento pela de – 20 por cento.

No item – 45.04.003 – a alíquota de 50 por cento pela de – 20 por cento.

Nº 228

Substitua-se no item 45.04.003 a alíquota de 50% pela de 30% (trinta por cento).

Nº 229

Substitua-se no item 48.08 a alíquota de 30% pela de 10% (dez por cento).

Nº 230

Item 53-01 – Lã.

Acrescente-se:

"Lãs grossas – lãs tipo lincol e as provenientes de patas e barrigas 10% (dez por cento)".

Nº 233

No capítulo 71 – item 7.105, estabeleça-se a taxaço de 30% ad valorem. – Abelardo Jurema.

Nº 234

Seção XIV – Capítulo 71.

Acrescente-se:

Item 05 – prata e liga de prata bruta ou semimanufaturada, com ou sem suporte:

003 – liga de prata em limalha composta de prata (50 a 80%) estanho, zinco e cobre, para uso odontológico – 60%.

004 – qualquer outra – 20%.

Nº 235

Sempre que, através do Departamento Nacional da Produção Mineral, se comprovar a existência de uma produção nacional de nível, o CPA adotará, para esse metal, a aplicação das mes-

mas alíquotas fixadas para o chumbo e para o alumínio (76-01-001 e 78-01-001), bem como o critério estabelecido por esta nota.

Nº 238

73-09 –

a) Cancelar da classificação geral Barras estiradas ou extrusadas.

b) Criar uma nova subclassificação.

007) de ferro ou aço, estiradas ou extrusadas – 80%.

Nº 239

Na Seção XV, Capítulo 73, item 73-12-006, chapa e fôlha de aço silício (chapa magnética) reduza-se a alíquota *ad valorem* de 60% (sessenta por cento) para 10% (dez por cento).

Nº 240

Diminua-se a incidência da alíquota quota *ad valorem* do Item 73-25 – 002-003 cadeia ou corrente.

De 001 de transmissão 40% – 30%

De 002 em obra 80% para 30%

De 003 qualquer outra 80% – 30%.

Nº 241

Capítulo 76 – Seção XV.

Exclui o alumínio em lingotes – Classificação 76-01-001 – da regulamentação de importação estabelecida na nota 162.

Capítulo 76 – Seção XV.

76-01 – Alumínio em bruto, refina-do ou não.

001 – Lingotes, linguados, ou não, e semelhantes – 50%.

Reduzir para 30%.

A aprovação da segunda parte da emenda, fica condicionada a aprovação da primeira.

Nº 242

Capítulo 76

Nossa proposta.

7602 – Barras e perfis – 70%.

7603 – Chapas – 70%.

Nº 243

Façam-se as seguintes alterações:

Seção XV

Capítulo 78 – Chumbo.

01-001) Lingote, linguado, massa bruta, pão e semelhante.

Onde se diz: 50%

Diga-se: 30%.

Nº 244

Seção XV

Capítulo 81 – Outros metais comuns.

Item – Mercadoria – Alíquota.

Manganês:

81-04 001 – em bruto – 60%.

002 – trabalhados: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta – 80%.

033 – em qualquer obra – 80%.

81-05 – Cromo

001 – em bruto – 60%.

002 – trabalhado: filamento, fita fôlha, baste, fio, piastilhá e plaque ta – 80%.

003 – em qualquer obra – 80%.

81-06 – Qualquer outro metal comum:

001– em bruto – 10%.

002 – trabalhado: filamento, fio, fita, fôlha, haste, pastilha e plaqueta – 30%.

003 – em qualquer obra – 30%.

Nota 169 – No item 81-06 está compreendido somente metal empregado em metalurgia: antimônio, bismuto, calcário, cobalto, gálio, germânio, índio, mióbio (colúmbio), rênio titânio. tório, urânio, vanádio e zircônio.

Nº 245

CAPÍTULO 82

Item 82-11: incluir em item específico, onde couber:

"Brocas de mineração com ponta destacável ou não, de carboneto de tungstênio – 60%".

Nº 246

Seção XV – Capítulo LXXX – Item 83-26.

Agulha, furador, lançadeira, passafita e semelhantes para bordar, crochê, enfiar, filé, tapeçaria, tricô, ou qualquer outro fim, inclusive para máquinas, de metal comum.

Inclua-se 003 – Platinas de aço: com lingueta ou com farpa e demais peças e sobressalentes para máquinas para fabricação de malharias – 30%.

Substitua-se o Item 84-011 pelo seguinte:

Alíquota ad valorem.

Item 84-011 – Compressores de ar ou de outros gases, montados ou desmontados, com ou sem reservatórios, motor ou pertences.

Sub-item 002 – Compressor de ar, tipo portátil ou estacionário, de deslocamento inferior a 1.698m³ (60 pés cúbicos) de ar por minuto – 50%.

Sub-item 002 – Compressor de ar, tipo portátil, de deslocamento igual ou superior a 1.698m³ (60 pés cúbicos) de ar por minuto – 10%.

Sub-item 003 – Compressor de ar, tipo estacionário, de deslocamento igual ou superior a 1.698m³ (60 pés cúbicos) de ar por minuto – 10%.

Nota: Os motores elétricos dos compressores selados ou herméticos, serão considerados parte integrante dos compressores. Os motores ou compressores, de tipo aberto, deverão ser classificados separadamente, de acordo com a tarifa.

Sub-item 004 – Compressor de refrigeração de qualquer tipo, tendo deslocamento até 0,12m³ (4 pés cúbicos) de ar por minuto – 50%.

Sub-item 005 – Compressor para refrigeração ou outra indústria que não a produção de ar comprimido, de qualquer tipo, tendo deslocamento igual ou superior a 0,12m³ (4 pés cúbicos) de ar por minuto – 20%.

Nº 253

Item 84-16 – Queimadores.

002 (qualquer outro)

Nº 254

Item 84-18 – Autoclave, estufa etc.

Seção XVI – Capítulo 84.

<p>018 – Aparelhos, estufas, autoclaves, elétricos ou não, inclusive conversores com ou sem refratários, para aquecimento, fusão, cozimento ou recozimento, têmpera esterilização, pasteurização, secagem, vaporização, evaporação e outras operações semelhantes, exceto os domésticos. 001 pesando até 50k. Onde se lê: 80 por cento, leia-se: 125 por cento. 002 pesando mais de 50 kg até 250 kg. Onde se lê : 25 por cento, leia-se: 125 por cento.</p>	<p>de raqueta ou qualquer outro, com ou sem dispositivo de agitação ou vibração. Onde se diz: 30% Diga-se: 60%.</p>
<p>Nº 256</p>	<p>Nº 271</p>
<p>84-19-002 – Pesando mais de 500 kg (500 quilogramas) de 30 por cento para 60 por cento.</p>	<p>Na Seção XVI – Capítulo 84 No item 84-34 – Leia-se: 002) arado de qualquer tipo – 10%. 013) cultivador – 10%.</p>
<p>Nº 257</p>	<p>Nº 272</p>
<p>84-20-002 – Pesando mais de 2.000 kg. de 30 por cento para 60 por cento.</p>	<p>84-34-011: – Conjunto combinado, agrícola etc. de 2 para 40%.</p>
<p>Nº 258</p>	<p>Nº 274</p>
<p>Na Seção XVI, Capítulo 84, item 84-21. Eliminar na alínea 002, a expressão final: "Aberto, até 1.500 r.p.m" bem como, Eliminar a alínea 003.</p>	<p>Capítulo 84</p>
<p>Nº 265</p>	<p>84-34-15 – distribuidora de asfalto, motorizada ou rebocável – 60%.</p>
<p>84-32-002 – Elevador hidráulico de 30 por cento para 60 por cento.</p>	<p>Nº 275</p>
<p>Nº 266</p>	<p>O sub-item 84-34-016 do capítulo 84 – Distribuidora de asfalto motorizada ou rebocável – fica com a alíquota elevada de 10% (dez por cento) para 40% (quarenta por cento).</p>
<p>84-33 – Transportadores mecânicos de ação rontínua, de caçamba, de correia, de raqueta ou qualquer outro, com ou sem dispositivo de agitação ou vibração, de 30 por cento para 60 por cento.</p>	<p>Nº 279</p>
<p>Nº 267</p>	<p>Dê-se os seguintes valores às alíquotas. 84.034 – 021, 84.034 – 023 e 84.034 – 029: 84.034 – 021 – 30% até 1959 – 40% daí por diante. 84.034 – 023 – 30% até 1959 – 40% daí por diante. 84.034 – 029 – 30% até 1959 – 40% daí por diante.</p>
<p>CAPÍTULO 84</p>	<p>Nº 284</p>
<p>84-33 – Transportador mecânico de ação contínua, de caçamba, de correia</p>	<p>94-34-034 – Valetadeira de auto-propulsão ou rebocável – 10%. Leia-se: Valetadeira de autopropulsão – 10 por cento. Valetadeira rebocável – 60%.</p>

Nº 285

CAPÍTULO 84

Nossa proposta.

84-34-034 – Vibrador, estabilizador, adentador, acabador de superfície para solo, concreto e semelhantes – alíquota *ad valorem* – 60 por cento.

Nº 287

Ao Capítulo 84 – item 035 – número 13.

Mude-se alíquota do produto "Bolas para Moinho", número 013 do item 035, do Capítulo 84, de 20 por cento para 40 por cento.

Nº 299

84-37-002 – Conjunto combinado agrícola para colheita, com todos seus implementos, inclusive trator de 2% para 40%.

Nº 300

84-37-005 – Qualquer outro, de 10% para 60%.

Nº 301

CAPÍTULO 84

84-39-002 – Descaroçadora e deslinateira de algodão e semelhante.

Onde se diz: 20%

Diga-se: 60%.

Nº 303

84-39-006 – Seleccionadora de fruto etc. de 40% para 60%.

Nº 304

84-39-007 – Seleccionadora de ôvo de 20% para 60%.

Nº 307

84-46-001 – Abridor de fardo de 30% para 60%

Nº 308

84-46-006 – Carda de 30% para 60%.

Nº 309

84-47-001 – Engomadeira de fio de 30% para 60%.

Nº 310

84-48-001 – *Jacquard* de 30% para 60%.

Nº 311

84-48-007 – Tear mecânico automático de 30% para 60%.

Nº 312

84-50-003 – Tear retiníneo para fabricação de cortinado filé, filó e rêde. De 30 por cento para 60 por cento.

Nº 319

O item e sub-itens abaixo passarão a ter a seguinte redação:

085-01 – Motores elétricos, com ou sem condensador de partida, com ou sem redutor, multiplicador ou variador de velocidades, elétricos ou não:

001) Até 3.000 kg – 100%.

002) De mais de 3.000 kg – 50%.

Nº 320

O item e sub-itens abaixo passarão a ter a seguinte redação:

85-01 – Motores elétricos, com ou sem condensador de partida, com ou sem redutor, multiplicador ou variador de velocidades, elétricos ou não:

001) Até 3.000 km – 100%.

002) De mais de 3.000 km – 50%.

Nº 321

Item 85-02 – Gerador, Conversor, Condensador Rotativo, etc. – 001 – 40%.

Nº 322

Item 85-13 – Aparelhos de cortar cabelo, etc. – 01, 02 e 04 – 150%.

Nº 323

Item 85-14 – Aparelhos e dispositivos elétricos para arranque (partida) etc.

Nº 327

Item 86-08 – Vagões para carga.

Nº 330

Item 89-02 – Embarcação de calado médio, para uso costeiro ou de cabotagem, etc. 001 a 009.

Nº 331

Item 90-01:

Sub-item 005: Onde se lê: 40%, leia-se: 10%.

Item 90-04:

Sub-item 002: Onde se lê: 50%, leia-se: 30%.

Item 90-06:

Onde se lê: 50%, leia-se: 90%. Item 90-08:

Sub-item 001 – e 005: Onde se lê, respectivamente, 30% e 30%, leia-se: 20% e 20%.

Item 90-11:

Sub-itens 001 – 002 – 003 e 004: Onde se lê, respectivamente, 40%, 20%, 40% e 20%, leia-se 20 por cento, 10 por cento, 20 por cento e 10 por cento.

Item 90-12:

Sub-itens 001 e 002: Onde se lê, 50%, leia-se: 20%.

Item 90-13:

Sub-itens 001: Onde se lê: 50%, leia-se: 10%.

Item 90-14:

Sub-itens de 001 a 007: Onde se lê: 30%, leia-se: 10%.

Item 90-15:

Sub-itens de 001 a 007: Onde se lê: 60%, leia-se: 10%.

Sub-item 008: Onde se lê: 40%, leia-se: 10%.

Sub-itens de 009 á 015: Onde se lê: 60%, leia-se: 10%.

Item 90-20:

Sub-item 024: Onde se lê: 30%, leia-se: 10%.

Sub-item 048: Onde se lê: 30%, leia-se: 10%.

Item 90-21:

Sub-itens de 001 a 006: Onde se lê: 30%, leia-se: 10%.

Sub-itens 007 – 013 – 015 – 018 – 021 – 023 e 026: Onde se lê: 60%, leia-se: 10%.

Sub-itens 008 – 009 – 010 – 011 – 012 – 014 – 016 – 017 –

019 – 020 – 022 – 024 – 025 e 027: Onde se lê, leia-se: 10%.

Item 90-23:

Sub-itens 002 – 008 – 012 – 017 - 019 – 027 – 028 – 035 – 038 – 050 – 055 – 061 – 062 – 065 – 069 – 072 – 073 – 074 – 077 – 080: Onde se lê: 60%, leia-se: 10%.

Sub-itens 025 – 034 – 064 – 071 – 079: Onde se lê: 40% Leia-se: 10%.

Item 90-30:

Sub-item 006: Onde se lê: 60%, leia-se: 10%.

Nº 332

Seção XVIII – Capítulo 90.

Item 90-023 – 921 – aparelhos eletrodentários, com todos os seus pertences elétricos, como: motores, pantestatos, reostatos, transformadores e outros, inclusive percentes não elétricos, não especificados nem compreendidos em outra parte.

Onde se lê: 50%, leia-se: 125%.

Nº 337

CAPÍTULO 97

97-01 – Veículo Infantil: auto de pedal, carro de boneca, cavalo mecânico, patinete, rema-rema, velocípede ou semelhante – 150%.

97-02 – Boneca ou boneco, de qualquer matéria ou qualquer peça – 150%.

97-03 – Qualquer outro brinquedo:

001) arma de ficção ou sem poder ofensivo – 150%.

002) Bagatela, bilhar ou sinuca, de brinquedo – com menos de 95 cm (noventa e cinco centímetros) na maior dimensão – 150%.

004) – Qualquer outro – 150%.

O SR. PRESIDENTE: – Há outros requerimentos que a Mesa considera prejudicados, mas por pretenderem destacar emendas que serão votadas separadamente, em virtude de subemenda ou por terem pareceres divergentes, e outros por visarem emendas sôbre os quais o Plenário já se manifestou.

– do Senador Abelardo Jurema, para a emenda nº 115;

– do Senador Lineu Prestes, para as emendas ns. 103, 104, 118 e 336;
– do Senador Lino de Mattos, para as emendas números 138, 135, 65-C e número 51-C.
– do Senador Frederico Nunes, para as emendas ns. 288 e 282;
– do Senador Vivaldo Lima, para as emendas ns. 276, 277 e 278;
– do Senador Ezechias da Rocha, para a emenda nº 53-C;
– do Senador Novaes Filho, para a emenda nº 181;
– do Senador Carlos Saboya, para a emenda nº 167;
– do Senador Moura Andrade, para a emenda nº 136;
– do Senador Onofre Gomes, para a emenda nº 281;
– do Senador Daniel Krieger, para a emenda nº 163. (Pausa).

Em votação o grupo de emendas que têm pareceres divergentes.

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 371, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra i, do Regimento Interno, requeiro preferência para as emendas números 137 e 136, a fim de serem votadas antes das demais, com precedência daquela.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957. – Lino de Mattos. – Moura Andrade.

A votação começará pela Emenda número 137, cuja preferência foi concedida.

Essa emenda que tem pareceres contrários, está assim redigida:

Acrescente-se ao artigo 50.

"Importação de veículos para transportes coletivos, urbanos, intermunicipais e interestaduais desde que importados por empresas que explorem por concessão legal esse serviço de interesse público". Em votação.

O SR. LINO DE MATTOS (para, encaminhar a votação): – Senhor Presidente, os pareceres das Comissões de Economia e de Finanças foram contrários á emenda ora em votação.

Não foi revisto pelo orador.

Acredito que a maioria das colegas que votou contrariamente tenha tido suas vistas voltadas para a campanha que se vem fazendo, de tempos a esta parte, sobre as possibilidades da nossa indústria na produção de veículos automóveis, caminhões, etc., esquecidos de que mesmo os decretos executivos incrementando e favorecendo a indústria automobilística no País não se preocuparam com a produção de veículos para transporte coletivo, quer urbano, intermunicipal ou interestadual.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Apoiado.

O SR. LINO DE MATTOS: – Os nobres Senadores devem estar acompanhando de perto a verdadeira tragédia das empresas de transporte coletivo, principalmente, de dias a esta parte, o que está acontecendo com as grandes companhias de transporte interestadual, como a Empresa Brasileira de Transporte, a Cometa e outras. Pediria a atenção dos eminentes colegas para o artigo que publica a revista "Visão", de 26 de julho último que passo a lêr:

NÃO PODEM RENOVAR SEU MATERIAL

Iminente a paralisação dos ônibus interestaduais

As principais cidades brasileiras estão na iminência de ficar sem ônibus intermunicipais e interestaduais. Em dramático telegrama dirigido ao Presidente da República, o Expresso Brasileiro de Viação Ltda. (EBVL), que ao lado da Viação Cometa S. A. (Visão 9-7-54), constitui uma das duas maiores organizações de transporte rodoviário do País, "comunicou a grave deliberação de suprimir a totalidade de seus serviços", sem contudo indicar o prazo.

A Viação Cometa por sua vez acaba de comunicar ao DNER que paralizará a sua linha Rio-Belo Horizonte a 1 de agosto vindouro. Já suspendeu linhas no Estado de São Paulo (São Paulo-Serra Negra, São Paulo-Águas de Lindóia, São Paulo-São João da Boa Vista, São Paulo-Limeira). E está reduzindo o número de viagens nas demais linhas (Santos, Campinas, Soro-

caba, Campos do Jordão, etc.) "para preservar tanto quanto possível o material existente".

A Pássaro Marrom, que serve cidades do Vale do Paraíba (com cerca de 100 veículos), está em idênticas condições.

Roberto Brambila, presidente do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, que forneceu os dados acima, informou a Visão que:

No Estado de São Paulo - onde há cerca de 600 empresas, representando mais de 50 por cento das empresas de transporte rodoviários do País - existem cerca de 6 mil ônibus, dos quais 80 por cento estão obsoletos.

Apesar de não contar com nenhuma assistência governamental, os ônibus servem 80 por cento dos municípios brasileiros. No já conhecido plano do GEIA (Grupo Executivo da Indústria Automobilística), de fato, não há nenhuma referência aos ônibus. Nesse plano, está prevista a fabricação de caminhões médios, jipes, camionetas, furgões e carros de passageiros. Mas não se prevê nenhuma fabricação nacional de ônibus.

"É verdade que a Mercedes-Benz (MB) programou a construção de ônibus monobloco 0321-H dentro de um ano. Mas são ônibus pequenos e médias empresas, para viagens de pequena distância. São aliás excedentes como "micro-ônibus".

Com a única exceção da Mercedes-Benz, que se está preparando para a fabricação de ônibus (para transporte urbano e pequenas distâncias intermunicipais, provavelmente), as empresas de transportes rodoviários interestaduais estão dependendo de importação de chassis e motores de ônibus grandes, próprios para grandes distâncias em estradas pavimentadas, como os que fazem a ligação Rio-São Paulo (GM. Coach para 37 passageiros superluxo, ar condicionado) Um ônibus desses custa hoje nos Estados Unidos 48 mil dólares (cerca de 14 milhões, de cruzeiros, na 5ª categoria. dólar a 300 cruzeiros). Na época em que foram adquiridos custaram 6 milhões de cruzeiros. Hoje é uma quimera querer comprar ônibus desse tipo, que são considerados os melho-

res no mercado mundial. Só um motor Diesel de 150 cavalos custa cerca de 800 mil cruzeiros.

E mesmo no caso de se importar chassis especial para ônibus comum empregando carroçaria de fabricação nacional, o preço do veículo ficaria em 2,7 milhões de cruzeiros.

Observa Brambilla que mais de 70 por cento dos ônibus em tráfego no País são caminhões "vestidos de ônibus", mediante adaptações que não se recomendam tecnicamente para o transporte de passageiros.

Nas linhas de maior percurso, de um modo particular, o veículo deve ser especializado e não adaptado. como acontece com a maioria das unidades em uso. A adaptação não produz o mesmo rendimento e é mais dispendiosa", declarou recentemente à imprensa Regis Bittencourt, diretor do DNER.

O aumento dos preços de veículos, de peças, de manutenção, combustível e salário, e a ausência completa de amparo da parte do Governo levaram as empresas de ônibus a situação de desespero, obrigando-as à redução gradativa de suas linhas e conseqüente encerramento de suas atividades, como está para acontecer com o EBVL.

Muitos ônibus estão com mais de 10 anos de uso e sua manutenção se torna realmente muito onerosa. Como se não bastasse essa situação angustiada, o projeto de lei número 883-55, que propõe a reforma das tarifas alfandegárias em andamento no Congresso Nacional, prevê adoção de alíquotas exageradas em relação a todo o material necessário para o transporte coletivo de passageiros, principalmente no tocante a motores Diesel e semelhantes, chassis, carroçarias, peças e demais equipamentos, sem qualquer proteção legal. O próprio substitutivo, um pouco mais brando do que o projeto original, estabelece alíquota de 80% para camionetas, ônibus e semelhantes, 120% para carroçarias, 60% e 120% para partes e peças de chassis.

Pela incidência das alíquotas, na forma apresentada, um ônibus comum, hoje em dia, montado com carroçaria nacional, custará nada menos do que três milhões de cruzeiros.

E há na realidade uma flagrante injustiça em relação aos transportes rodoviários. Enquanto que, para os motores de ônibus, a alíquota mais favorável é de 80%, para os motores de qualquer tipo para aeronaves, a alíquota é de apenas 2%.

O sindicato da classe preconiza por isso redução das alíquotas que incidirão sobre motores e chassis para ônibus, "redução que deverá merecer o mesmo critério que norteou a fixação das alíquotas *ad valorem* para o material destinado ao transporte aéreo".

As empresas de transportes de passageiros precisam reaparelhar suas frotas, mediante renovação e recuperação de veículos e importação de motores Diesel com mais de 150 cavalos, para atender às necessidades atuais. Sabendo que a Empresa Brasileira, por exemplo, indicou a data de 31 de agosto próximo quando pretende suprimir, definitivamente, o serviço de transporte de São Paulo-Rio e Rio-Belo Horizonte, para se falar, apenas, em transportes coletivos interestaduais. Agora há a tragédia dos transportes urbanos nas grandes cidades, no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, impossibilitadas que estão as companhias que exploram esse serviço de renovarem suas frotas. Meu Estado, em matéria de transportes coletivos, vive verdadeiro drama idêntico ao do Rio de Janeiro.

Nestas condições, apresentei emenda, incluindo no artigo 50 alínea para favorecer a importação de transportes coletivos urbanos intermunicipais e interestaduais, mas com a preocupação de limitar a importação exclusivamente àquelas empresas que estejam explorando esse serviço por concessão oficial. Não há, assim, possibilidade de negociatas, de conseguir-se a importação para, depois, transferir os veículos para outras organizações. Somente aquelas que explorem o transporte coletivo, através de concessão oficial, gozarão de tal direito.

Sr. Presidente, entendo que o Senado deve aprovar essa emenda, a fim de que amanhã, ante a falta dos transportes coletivos dos grandes centros urbanos pelo fechamento inevitável das compa-

nias que os exploram não seja atribuída responsabilidade ao Senado da República. Que não se diga que à hora dramática em que apelaram para a mais alta Câmara da Nação, esta ficou surda, não ouviu o clamor dos que pedem veículos para trabalhar, a fim de dar condução aos que trabalham.

Confiante, como estou em que o Senado concederá facilidade para a importação desses veículos indispensáveis à vida da coletividade, concluo minhas considerações. (Muito bem).

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, parece-me que a questão dos serviços de ônibus do Brasil é colocada num terreno inteiramente errado, contra toda a técnica e todos os princípios que regem o negócio dos transportes no mundo.

Recordo-me que em Portugal tomei uma ocasião um automóvel e percorri quinhentos quilômetros. Não encontrei, Sr. Presidente, em nenhuma região por onde trafeguei, estradas de ferro do Governo português. Só encontrei ônibus em regiões que atigiam o máximo de 20 quilômetros, pois que não se compreende que um país pobre como Portugal, – e a meu ver o Brasil é paupérrimo, pois o considero mais pobre que Portugal – se dê ao luxo de manter uma rede ferroviária e, ao seu lado, coloque um sistema ferroviário para destruir, exterminar as suas estradas de ferro. E' o que estamos vendo no Brasil.

Observe-se a Central do Brasil, cuja situação já aludi, e como jornalista, em São Paulo, tenho discutido o caso monstruoso da Santos-Jundiaí que é atacada por uma frota formidável de dezenas de companhias que fazem a concorrência no mesmo percurso. Que acontece? Apenas isto: vêm os caminhões e **tambem** a mercadoria fina, a que pode suportar o peso de uma tarifa pesada, e deixam para a Estrada de Ferro aquelas que fazem, apenas, aumentar o deficit do transporte ferroviário.

Creio que temos nesta Casa um homem de capacidade invulgar, que conhece admiravelmente o problema e que

*Não foi revisto pelo orador.

reputo um dos maiores ferroviários do Brasil, o Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Obrigado a V. Exa.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Estou certo que S. Exa. me dará razão porque não se pode compreender que um país como o nosso, com a penúria de recursos em dólar, em libras em divisas estrangeiras em geral, possa se dar à vaidade, ao luxo de ter dois serviços, um destruindo o outro.

Acredito que o Congresso deve intervir com uma legislação proibindo a concorrência do caminhão onde a estrada de ferro pudesse suprir as necessidades do tráfego.

Não tenho visto o Dr. Feio, ultimamente, mas conversando com êle, há cêrca de dois anos, informou-me que a São Paulo Railway, hoje Santos-Jundiaí, ainda tem capacidade de tráfego suficiente para atender a mais de oitenta por cento dêsse tráfego.

O que o Govêrno deve fazer é proibir o tráfego paralelo das estradas de ferro e rodovias, e permitir o serviço rodoviário somente em regiões onde não existem estradas de ferro.

Sabem V. Exa. que, hoje, êsse serviço de ramais está desaparecendo. As estradas de ferro eliminam os ramais e recebem por estradas de rodagem, porque em pequenos percursos de vinte, trinta ou cinqüenta quilômetros o serviço assim organizado é perfeitamente economico, comercial e compensador.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Pois não.

O SR. LINO DE MATTOS: – Sei que não são permitidos apartes, no encaminhamento da votação. Desejo, porém, lembrar ao eminente Senador que saem, diariamente, de São Paulo para o Rio de Janeiro, e desta cidade para a Capital bandeirante, ônibus das diversas emprêsas de transportes, de meia em meia hora. Poderia a Central do Brasil substituí-los?

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Perfeitamente. Gastou-se mais de um bilhão de cruzeiros para construir uma estrada de rodagem entre a Capi-

tal de São Paulo e o Distrito Federal apenas para fazer turismo e concorrência!

O SR. LINO DE MATTOS: – A Central do Brasil poderia mandar um comboio daqui para São Paulo, de meia em meia hora e vice-versa? E' humanamente impossível!

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Enquanto um ônibus gasta mais de noventa por cento de material estrangeiro hoje, uma estrada de ferro, como a Santos-Jundiaí, pode fazer o transporte com oitenta e cinco ou oitenta e seis por cento de recursos do país.

Sr. Presidente, êste o pequeno depoimento de amador em assuntos ferroviários que desejava trazer à Casa. (*Muito bem!*).

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar à votação) *: – Sr. Presidente, não é pertinente, pela exigüidade do tempo, que seja tratada, aqui, a questão suscitada pelo nobre Senador Assis Chateaubriand.

Agradeço a generosidade com que se expressa a meu respeito, o que vai muito por conta da amizade que nos liga.

Mas, Sr. Presidente, desejo justificar o parecer da Comissão de Economia, da qual fui relator.

Devo declarar que sou em doutrina contrário à maior parte do que se contém neste projeto. Inclino-me pelas tarifas, mas tarifas aduaneiras, protectionistas do trabalho nacional, da indústria brasileira, estimuladoras de empreendimentos que criem capital, que propiciem riqueza.

Temos que passar da condição de país colonial para país industrial; temos que industrializar tudo que seja possível, mas dentro de um regime de liberdade, em que ao consumidor seja dado optar escolher os produtos que queira comprar, nacionais ou estrangeiros, e, sendo estrangeiros, pagando a tarifa competente.

O que já aprovamos, é apenas o imoral regime de Licença Prévia, criador de monopólis odiosos que, quando bem conhecidos, irão irritar a opinião pública até extremos inconcebíveis.

* Não foi revisto pelo orador.

Relator do projeto deveria escolher entre dois caminhos. Se me detivesse numa orientação doutrinária dos princípios que me parecem razoáveis e bons para o Brasil, necessariamente emitiria parecer repetindo talvez dois terços do que aqui se contém.

Admitir, como muitos que êsse Projeto é um passo para sairmos do lodaçal em que vivemos, para sairmos de uma atmosfera corrompida e corrupta para algo, senão mais limpo, pelo menos, pouco sujo! Segui esta orientação.

Sr. Presidente, o art. 50, porém, mantém o que há de mais frontalmente absurdo, em matéria monetária, o que há de mais contrário ao sistema de tarifas, mesmo protecionistas. Por que se adotam as tarifas? Para compensar, para substituir o sistema de ágios, que funcionara, até agora, como espécie de tarifa a revés. Mantém-se, porém, o sistema de ágios; mantém-se o confisco cambial, e se vai, ainda, extorquir mais trinta e cinco milhões de cruzeiros à economia nacional.

O Art. 50 determina a criação ou concessão de câmbio especiais. Que são câmbios especiais? Prefere-se dar a uma companhia de serviço publico o câmbio especial de quarenta e cinco cruzeiros por dólar, em vez de se dar o câmbio real e, através da tarifa, honestamente calculado, dar-se a compensação do dólar verdadeiro. O usuário paga pelo que usa, ou que obtém. Será, pois, demagogia, pura demagogia, manter-se para os serviços públicos tarifas especiais, baixas, tarifas tão baixas que, para nós, trabalhadores, podemos buscar nelas um exemplo. No Rio de Janeiro, em 1930, o salário-mínimo representava 300kW mensais de energia; hoje, representa mais de 2.000kW na Capital da República.

Dentro da sistemática do projeto foi que a Comissão de Economia recusou a concessão de câmbios especiais aos ônibus que exploram os serviços públicos. Foi somente dentro desse ponto de vista, e não lhes negando a extrema utilidade que representam, embora nem sempre se tornem tão necessários, como bem salientou o nobre Senador Assis Chateaubriand.

A Central do Brasil, Senhores Senadores, poderia transportar o equivalente ao que transportam de meia em meia hora, com meia dúzia de trens.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Muito bem.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Acontece e neste caso Sua Excelência o Senador Assis Chateaubriand tem razão que se constroem rodovias paralelas às estradas de ferro, mas deixam-se as centenas de milhões de cruzeiros gastos há doze anos na remodelação do traçado da Central do Brasil, sem a sua complementação indispensável.

Fiz, há poucas semanas, desta tribuna, apêlo ao Sr. Presidente da República, declarando que assim como pôde concluir, em doze meses, a pavimentação da estrada Rio-Belo Horizonte, deveria e poderia concluir agora as obras de retificação da linha do centro da Central do Brasil.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Brilhantemente encetada por V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Para essa retificação são apenas necessários trilhos e dormentes. Quanto aos serviços de passageiros, nestes últimos anos, se têm concedido, liberalmente, tôdas as cambiais necessárias para a compra de ônibus; tôdos os recursos se mobilizaram para êste fim. Só ultimamente, creio, é que tem sido suspenso.

Darei a esta Casa, como depoimento, o caso de uma estrada de ferro, como a Central do Brasil, que tem no seu parque cêrca de mil veículos para pasageiros; dêstes, dezessete são de aço e têm trinta anos: sessenta e três também de aço, contam seis ou sete anos; os restantes, quase mil carros, são de madeira e cinqüentenários.

O que mais revolta, o que mais ofende a sensibilidade de quem estuda o problema é que, num acidente ferroviário, êsses carros de madeira se reduzem a centenas de milhares de fragmentos e as multilações, as mortes multiplicam-se por êsse simples fato. Há aspectos dantescos.

Nem um centavo se emprega no equipamento das estradas de ferro, para o serviço de passageiros. Preferem arrancar os trilhos da Estrada de Ferro de Teresópolis em vez de a remodelar e eletrificar, para que ofereça transporte mais rápido, melhor e mais seguro. Constroem-se estradas imponentes, gastando desnecessariamente – como salientou o nobre Senador Assis Chateaubriand – milhares de dólares.

Assim justifico, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Economia, que teve em mira manter a sistemática do projeto, como se convencionou dizer sem deixar de reconhecer procedência nas alegações do nobre Senador por São Paulo.

Se não se equipam as estradas de ferro, nobre amigo Senador Assis Chateaubriand, ainda bem que os brasileiros têm êsses ônibus. (*Muito bem*).

O SR. GASPAR VELLOSO (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, defendendo o ponto de vista das Comissões de Economia e de Finanças, sobre a Emenda número 137, de autoria do ilustre Senador por São Paulo, Sr. Lino de Matos, quero externar, desde já, que o faço em um sentido amplo, para que, na votação posterior das emendas do mesmo teor, não precise usar mais da palavra manifestando a orientação da última dessas Comissões.

Disse muito bem o ilustre Senador Alencastro Guimarães, com o brilhantismo, a cultura e o espírito público que o caracterizam...

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. GASPAR VELLOSO: – ...que a Comissão de Economia rejeitara a emenda, não porque a julgasse sem fundamento ou lesiva aos interesses da coletividade, mas porque feria frontalmente a sistemática do projeto.

Convencionou-se, na Comissão Mista, presidida pelo ilustre Presidente da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, o Deputado Daniel Faraco, denominar filosofia do projeto aquilo a que o Senador Alencastro Guimarães chama "sistemática do projeto".

* Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, a proposição chegou a esta Casa do Congresso com um projeto de tarifas e, nos artigos 48 e seguintes, colocou-se fora, propriamente, das tarifas algo que diz mais respeito ao sistema cambial vigente.

Os artigos 48 a 56, se não me falha a memória, referem-se e não mais a tarifa, e sim a disposições cambiais.

Sustentavam os responsáveis pela situação econômica-financeira do Brasil que não se podia fazer, de momento, a anunciada reforma cambial, pelos perigos que acarretaria e, mais, porque seria perigosíssimo até para as instituições.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – V. Exa. acaba de anunciar a reforma cambial.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Não se poderia fazer a reforma cambial completa...

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Vossa Excelência a está anunciando...

O SR. GASPAR VELLOSO: – ...dados os interesses sem conta, vigilantes em torno do que se discutia.

Em reunião, presidida pelo Senador Juracy Magalhães, a que compareceram os Senhores Senadores Daniel Krieger, Lima Guimarães, Novaes Filho, Cunha Mello e os Deputados Broca Filho, Daniel Faraco, Brasília Machado Neto, Odilon Braga, Dias Lins e outros, foi voto divergente, vencido, mas não convencido, segundo o discurso pronunciado, o ilustre Senador Alencastro Guimarães.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Não há dúvida.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Preconizava S. Exa. uma reforma completa, de base, dando a liberdade absoluta, e acredito que não foi êsse o ponto de vista adotado pela Comissão.

O SR. NOVAES FILHO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. GASPAR VELLOSO: – Com prazer.

O SR. NOVAES FILHO: – Desejo fazer ligeira retificação. Houve engano de V. Exa. na referência ao meu Partido, que foi representado na Comissão, pelo Senador Mem de Sá.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Agradeço o aparte de V. Exa. Efetivamente o Partido Libertador foi representado pelo Senador Mem de Sá, atualmente em viagem pela Europa. Estou fazendo apenas um relato, para explicar o que se deliberou chamar – "filosofia do projeto". Apresentou o Ministro da Fazenda, por intermédio dos seus assessores, junto à referida Comissão substitutivo, que o Senado adotou e a Câmara dos Deputados, posteriormente, com pequenas reformas, confirmou.

No art. 50, o principal do projeto, determinouse o seguinte:

"Nenhuma importação poderá ser feita a custo de câmbio inferior ao relativo às mercadorias da categoria geral a que se refere o art. 48 desta lei".

Pretendia-se que não houvesse exceção alguma, porque pela categoria geral, toda exceção diminuía o grupo geral e o montante de dólares à licitação, encarecendo profundamente o custo da vida. Para isso, era preciso limitar ao mínimo as exceções ao artigo.

Convencionou-se então excluir:

"b) – a importação de fertilizantes inseticidas e semelhantes, de aplicação exclusiva nas atividades agropecuárias, excetuadas as preparações inseticidas e adubos compostos e complexos, granulados ou não;

c) – a importação de trigo e Lei número 2.975, de 27 de novembro de 1956;

d) – importação de equipamentos, peças e sobressalentes, stm similar nacional registrado, destinados à pesquisa e produção de petróleo bruto.

e) – importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado, destinados às empresas jornalísticas e editôras de livros, assim como a investimentos considerados essenciais ao processo de desenvolvimento econômico ou à segurança nacional, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Su-

perintendência da Moeda e do Crédito, ouvido, conforme o caso, o Conselho Nacional de Economia, que levará em conta as exigências específicas das regiões menos desenvolvidas do País, ou o Conselho de Segurança Nacional;

f) – importação de equipamentos, sem similar nacional registrado, efetuada pelos Ministérios da Saúde e Educação e Cultura, bem como pelas Universidades brasileiras".

Devo declarar que, por emenda de minha autoria, na Comissão de Finanças foi excluída a letra f do projeto, porque não obedecia à sistemática.

E acrescente-se mais:

"a importação de papel para a imprensa".

Sr. Presidente, todo o Brasil sabe que o papel de imprensa gozava subsídio que, no ano de 1956, ascendeu a um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros. Era situação irregular.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND: – Vergonhosa!

O SR. GASPAR VELLOSO: – A Nação propiciava-lhe esse subsídio avultado, e a própria imprensa, pelos seus representantes credenciados, em contato com as diversas Comissões da Câmara e do Senado, concordou em que não era justo fôsse assim beneficiada. Aceitou que se terminasse esse privilégio no prazo de dois anos para os grandes jornais e quatro para os pequenos. Estava a imprensa comprando papel a um câmbio dt paridades de 18,72, se não me falha a memória...

O SR. LINO DE MATTOS: – A dezoito e cinquenta.

O SR. GASPAR VELLOSO: – ...quando todo o resto do Brasil paga a setenta e poucos.

Aquiesceu a imprensa, através de seus sindicatos, de seus órgãos categorizados, dos diretores de jornais, fôsse incluída nesta categoria, pagando o papel de imprensa ao câmbio de custo. Ficaram, portanto, só essas exceções.

Pergunto agora ao ilustre Senador pelo Estado de São Paulo, que tão bem

defende a importação de veículos para as empresas automotores: se temos uma filosofia cambial que tem o profundo intuito de não modificar de oito para oitenta, de transformar o que tínhamos para o que, possivelmente, possamos ter, temos lei tarifária que procura encontrar o justo ponto, aumentando tarifas e diminuindo ágios, para ser neutros dentro da filosofia das tarifas, de proteção para o industrial nacional, como justificaria o ilustre representante de São Paulo sua opinião de dar aos veículos que servem às linhas de ônibus das diversas cidades, um câmbio privilegiado, quebrando a sistemática cambial, quebrando a sistemática tarifária, violando a proteção de que o Governo e o país precisam para sua indústria nascente, em detrimento de outros produtos, como o leite integral, que vem taxado com cinquenta por cento e não goza de qualquer benefício tarifário?

O SR. LINO DE MATTOS: – Se V. Exa. permite, responderei a sua pergunta.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Perguntaria ao ilustre representante paulista se S. Exa. se julga mais útil de transporte, quando se nega alimentação? Daria também S. Exa. alimentação por câmbio privilegiado?

Se fizéssemos uma relação de tudo quando o povo necessita – alimentação, vestuário habitação, escolas, saúde – e a tudo se concedesse o câmbio de custo a que ficaria reduzida a sistemática do projeto?

O SR. LINO DE MATTOS: – V. Exa. formulou várias perguntas. Se o nobre colega permite, responderei a todas.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Ouvirei a resposta de V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS: – Responderei com os milhões de passageiros nas grandes filas capitais, para esperar uma condução, e que não podem concondar com o aumento de preços de passagens respondo a V. Exa. garantindo, com conhecimento de causa, que não temos indústria automobilística em condições de produzir veículos para transporte coletivo; respondo a V. Exa. que não pode a Central do Brasil ou qualquer estrada de ferro conduzir o povo que an-

da pelas ruas do Rio de Janeiro, de São Paulo e de toda parte do Brasil; respondo a V. Exa. com o manifesto das empresas de transporte, garantindo que até o dia 31 de agosto paralisarão seus serviços. Uma só dessas companhias transporta quinhentos mil passageiros mensalmente. São quinhentas mil pessoas que, conseqüentemente, ficarão sem transporte, sem contar os motoristas e os servidores dessas empresas que ficarão desempregados. Ao passo que podemos produzir leite, vestimentos e alimentação para nossa população: mas desgraçadamente não podemos fabricar ônibus. Essa a resposta a V. Exa. Porque não podemos produzir ônibus, temos de amparar essas organizações porque, assim, estaremos amparando o povo, que precisa desses veículos. Ou pensa V. Exa. que todos dispõem de *cadillac* para seu transporte?

O SR. GASPAR VELLOSO: – Senhor Presidente, eu deveria responder às palavras entusiásticas, e – por que não dizer? – otimistas, em relação ao povo e ao País do ilustre Senador pelo Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Pondero ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para terminar o tempo de que dispõe para encaminhar a votação.

O SR. GASPAR VELLOSO: – Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente. Terminarei.

Desejo, apenas, explicar ao Senador Lino de Mattos, digno representante de São Paulo, que, quando se faz lei tarifária, o que se exige do povo e do contribuinte é uma tarifa, uma cota, uma parcela para manutenção de todos os serviços públicos. Não se pode, em caso algum, abrir exceção para determinado serviço, em detrimento de tantos, outros que, mais que êsse, carecem de que o País zele por êles. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores ouvi, com a máxima atenção o discurso do nobre Se-

* Não foi revisto pelo orador.

nador Gaspar Velloso. Não posso entretanto, concordar com a tese sustentada por S. Exa. de que seja o Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, tratado de filosofia cambial.

Não é filosofia e não é doutrina: mas projeto casuístico de tabelas, de individualização, de escolha, de seleção, de aplicação a cada caso, a cada hipótese. Na verdade não existe doutrina firmada, que deva ser seguida. Tanto não existe que o Art. 50 declara:

"Nenhuma importação poderá ser feita à custa de câmbio inferior..."

Imediatamente, porém, o próprio artigo enuncia quais as importações que devem ser feitas a câmbio inferior.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Cêrca de setecentos milhões de dólares.

O SR. MOURA ANDRADE: – Não se trata, Sr. Presidente, de qualquer norma rígida, na qual se esteja pedindo o sacrifício geral, uniforme, indistinto de tôda a Nação, em favor do equipamento da sua infra-estrutura. Poderia aceitar a argumentação de S. Exa. talvez sob outro ponto de vista, como, por exemplo, o defendido pelos nobres senadores Assis Chateaubriand e Alencastro Guimarães, que encerram tese. Sustentaram ambos a necessidade de se prestigiar as estradas de ferro, para não exaurir mais o tesouro estadual em obras novas, paralelas e concorrentes.

Esta é uma tese, Sr. Presidente, a qual não me filio, entretanto. Entendo que, no setor de transporte e da criação de condições da infra-estrutura do transporte nacional, embora não seja rigorosamente certo que as rodovias formem linhas paralelas às estradas de ferro – pois deveriam ser transversais – na realidade êste é problema já existente no Brasil. Teríamos que considerar os milhões e milhões que, ante a deficiência das ferrovias, são transportados pelas rodovias. Caminhões suprem vagões; motores de explosão, locomotivas inexistentes; estradas de rodagem, trilhos, que não foram consertados ou assentados.

Votarei, Sr. Presidente, favoravelmente à Emenda do nobre Senador Lino de Mattos, declarando que não posso

concordar com a tese enunciada pelo eminente Vice-Líder da Maioria, de que estamos presos à execução de um tomo filosófico. Não! O assunto é profundamente casuístico. Talvez, neste ponto resida a única virtude do projeto. Sempre restará a esperança, para quantos vão ser atingidos pelas disposições da futura lei, de serem retificada, com o tempo, a causa dos prejuízos por ventura dela decorrentes. O Legislador ainda poderá cooperar, fazendo incluir novos dispositivos, que aí estão consubstanciados em emendas. Não ficará vedada, à apreciação de fatos econômicos e sociais da mais alta relevância, a porta dessa lei, sob a alegação de que se trata de um livro filosófico, de capas fechadas.

Feita essa declaração, Sr. Presidente, concluo dizendo a V. Exa. que continuarei me batendo, sempre que encontre procedência das emendas oferecidas, no sentido de que possamos incluir novas disposições na Lei, e, ao mesmo tempo, desdoutinar ou desfilosofar projeto de lei de tarifas. *(Muito bem!).*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda.

Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 137

Acrescente-se ao art. 50.

f) importação de veículos para transportes coletivos urbanos intermunicipais e interestaduais desde que importados por emprêsas que explorem por concessão legal êsse serviço de interêsse público.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para declaração de voto): – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para acentuar que voltarei por êsse projeto, com as emendas a serem discutidas e votadas, embora o considere mau, porque é infinitamente pior o que aí está. Passaremos de situação deplorável para outra, menos lastimável.

Espero que com a experiência, o conhecimento prático, se atendam melhor casos como êste, abandonando-se a po-

lítica exagerada dos monopólios, acobertos de favores, que até agora se vêm exercitando e impediram o reequipamento das empresas automobilísticas do País. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata.

O SR. BERNARDES FILHO (pela ordem) *: – Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que me levantei por equívoco, pois meu propósito era votar a favor da emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Exa. constará da Ata.

O SR. LINO DE MATTOS (pela ordem) *: – Sr. Presidente, tendo o eminente Senador Bernardes Filho declarado a V. Exa. e à Casa que se levantou por equívoco, pois seu propósito era votar favoravelmente à emenda, consulto a V. Exa. se, nesta altura da votação, ainda posso requerer verificação.

O SR. PRESIDENTE: – Informo a V. Exa. que, em face do Regimento, a medida pretendida não tem mais oportunidade.

Não havendo no recinto, visivelmente, número regimental para continuar a sessão, vou encerrá-la. Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 30 de julho de 1957
(terça-feira)

Extraordinária, às 10 horas

1 – Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na

* Não foi revisto pelo orador.

sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela contitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem, e das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 – reforma da Lei de Acidentes do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 288, de 1957, do Sr. Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 799, de 1956 e 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social, favoráveis ao projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda. e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão extraordinária de 26 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

4 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores (projeto aprovado em 1ª discussão com emendas, na 2ª sessão extraordinária de 26 do mês em curso), tendo parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 45 minutos.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES LIMA TEIXEIRA E KERGINALDO CAVALCANTI

Às 10 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – Mathias Olympio – Leonidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboia – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarciso de Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mario Motta – João Villasbôas – Filinto Muller – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Saulo Ramos – Primio Beck – Daniel Krieger – Lameira Bittencourt (48).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Neves da Rocha, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE: – Não há expediente, sôbre a mesa, para leitura.

Tem a palavra o nobre Senador Frederico Nunes, orador inscrito.

O SR. FREDERICO NUNES *: – Sr. Presidente, não tomarei muito tempo do Senado; farei simplesmente um apêlo, diante da notícia que acabo de ler.

O Sr. Coronel Pedro Maia, comandante das tropas do Espírito Santo no Contestado, comunicou ao seu Governador que o conflito armado poderá ser iniciado hoje.

O Brasil passa por uma fase realmente grave. Ouvimos, todos os dias, neste Plenário, clamores por falta de hospitais, pelo fechamento de outros nosocômios, pelo abandono das crianças, pela escassez de transportes e de escolas; mas, felizmente, ainda há paz no Brasil.

Se porventura essa paz fôr perturbada; se correr o sangue dos nossos irmãos por questões de terra, num país imenso como o Brasil, de mais de oito milhões de quilômetros quadrados e densidade democrática insignificante, não sei a onde iremos parar.

E' preciso encontrar, dentro da Justiça, do Direito e do bom senso, a fórmula da pacificação. Não é possível a ameaça de conflito armado no Brasil, a esta altura da nossa civilização.

Emocionado, dirijo, desta tribuna, veemente e caloroso apêlo aos Governadores

* Não foi revisto pelo orador.

dores Bias Fortes e Lacerda de Aguiar; e aos Deputados do Espírito Santo e de Minas Gerais, no sentido de que encontrem solução definitiva a fim de não se perturbar a tranqüilidade de um País que deseja e precisa de paz. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Não há mais orador inscrito. – (*Pausa*).

O SR. LIMA GUIMARÃES *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, conheço bem a função das Oposições, nos regimes democráticos. Iniciei minha carreira parlamentar, na Oposição, como constituinte e Deputado à Assembléia Mineira.

No exercício daquelas funções, tive oportunidade de criticar, às vezes com alguma severidade, o Governo de meu velho amigo e colega, o grande jurista e parlamentar: Dr. Milton Campos. Na ocasião, procurei definir a situação das Oposições, que, a meu ver, devem ser construtivas, fiscalizar e analisar os atos do Governo; debater as teses e os problemas governamentais; e agitar as questões, a fim de que da discussão nasça a luz e se encontrem soluções acertadas.

Sr. Presidente, lamentavelmente, tem-se visto que a Oposição ao Governo da União é desenvolvida de forma apaixonada, cheia de ódio, que se revela nos discursos, principalmente nos da Câmara dos Deputados, os quais, infelizmente, vez por outra, têm repercussão nesta alta Casa do Congresso.

Há pouco, li, em revist desta capital, críticas ao Sr. Presidente da República, por haver comparecido a uma recepção na Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Acusava-se aquela Autarquia de haver despendido grande importância com a festividade, numa hora em que sua administração apresentava *deficit*. Apurou-se, entretanto, que nessa festa, promovida para a inauguração de um retrato do Senhor Juscelino Kubitschek, gastou-se apenas Cr\$ 130.000,00, embora a ela comparecessem mais de mil funcionários, além dos convidados es-

peciais e da comitiva do Sr. Presidente da República.

Alegava a Oposição, repetirá, que a Caixa Econômica Federal de São Paulo era deficitária. Agora, entretanto, acaba de ser divulgado ter ela apresentado, no primeiro semestre deste ano, um lucro de oito milhões de cruzeiros, o que assegura, durante o exercício, o *superavit* de dezesseis milhões.

Senhor Presidente, não seria portanto, a despeza de cento e trinta mil cruzeiros ínfima, insignificante, com a primeira visita que a Casa receba de um Presidente da República que pesaria sensivelmente na administração daquela autarquia.

Sabemos que o atual ocupante do Catete procura conhecer todos os setores da atividade administrativa. Com esse objetivo percorre o Brasil, de Norte a Sul, atento a todos os problemas administrativos, para os quais busca as soluções adequadas.

Senhor Juscelino Kubitschek é um homem dinâmico. Sua gestão no Estado de Minas Gerais revelou essa capacidade administrativa e ubiqüidade de comando, com que assiste a todos os atos da administração, para sãbiamente governar. Naquela unidade da Federação exerceu administração paradigma para todo o Brasil, no qual deseja desenvolver sua atividade com idêntico espírito combativo, amor e dedicação à causa pública.

Porque assim age, porque é atento a todos os serviços, sofre a acusação de não esquentar lugar, no Palácio do Catete.

O bom administrador, no meu entender, não deve permanecer adormecido no Palácio, limitando-se a receber pedidos de favores e de nomeações, por parte dos parlamentares.

O SR. LINO DE MATTOS: – V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Com muito prazer.

O SR. LINO DE MATTOS: – Estou absolutamente de acôrdo em que o Chefe da Nação deve, sempre que possível, percorrer os rincões da Pátria. Os que conhecem o Brasil sabem com que usura e entusiasmo a nossa gente conserva placas comemorativas de visitas, feitas ao tempo do Império, por Pedro II.

* Não foi revisto pelo orador.

Não ignora V. Exa. que, em todos os Estados da Federação, diversas cidades mantêm, até hoje, as casas que tiveram a ventura de recepcionar e hospedar o Imperador. Não vejo razão, por que se modificou o regime da Monarquia para a República, para que não se faça perdurar, no espírito do nosso povo, o mesmo entusiasmo, respeito e admiração pelo Chefe do Executivo. Creio que, neste particular, Governo, governistas e oposicionistas deveriam estar acordes. A presença do Supremo Magistrado da Nação, em qualquer parte do País, é sempre estímulo para iniciativas, e constitui, sempre, prêmio para aqueles que trabalham o Senhor Presidente da República examinar, pessoalmente, o resultado dos seus esforços. Nestas condições, embora vez ou outra se discorde da orientação administrativa do Chefe da Nação, devemos aplaudir-lhe as viagens, desde que tenham objetivos práticos e concretos.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Tem razão o nobre Senador Lino de Mattos; agradeço a colaboração que acaba de trazer ao meu discurso.

A tese é impressionante e apenas contra ela se faz oposição.

Senhor Presidente, não compreendo o intuito de diminuir a autoridade civil do Presidente da República. Já esse aspecto da nossa história política se revelou quando se atacou a autoridade do Senhor Getúlio Vargas.

Em tôdas as oportunidades era ela restringida, a ponto de a situação se tornar insustentável e do Senhor Getúlio Vargas pôr termo à vida, com uma bala.

Quer-se repetir a história do desprestígio do poder civil; quer-se repetir, diminuir a autoridade do Presidente da República; quer-se levantar, na opinião pública, espírito contrário ao regime. Aquêles que sabem que jamais alcançarão o poder pelo voto intentam anular a fôrça das autoridades, visando insuflar, no povo, idéia de revolta, capaz de derrubar o Governo constituído. Embora pregoeiros da Democracia, influem êsses falsos democratas sôbre a opinião pública, justamente objetivando liquidar a Democracia.

Senhor Presidente, administra a Caixa Econômica Federal de São Paulo

um homem honesto, probo e de severidade absoluta. Não tenho a honra, nem o prazer de conhecê-lo, mas, pelo que me dizem, êsse ilustre oficial do nosso Exército é de moralidade absolutamente invulnerável.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Pois não.

O SR. LINO DE MATTOS: – Quero citar também, com muita satisfação, e para que conste dos Anais desta Casa, o nome honrado e digno do General Castelino Borges Fortes, Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, a quem V. Exa. rende homenagem. Representante de São Paulo nesta Casa, não só me solidarizo com o nobre colega, como agradeço a justiça que faz a um homem ilustre e honrado.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Pondero ao nobre orador estar a esgotar-se o tempo de que dispõe.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Agradecido a V. Exa., Sr. Presidente, pelo informe.

Desejo apenas agradecer, uma vez mais, ao ilustre representante do Estado de São Paulo, Senador Lino de Mattos, a colaboração que acaba de dar ao meu discurso, proporcionando o testemunho de quem conhece a moralidade, dignidade, e o alto valor cívico do Presidente da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

O SR. LINO DE MATTOS: – Pena que o tempo não nos permita falar, também, sôbre cada uma das personalidades do Conselho administrativo daquela autarquia.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Esta, também, a informação que tenho a respeito de todos os Diretores da Caixa Econômica Federal de São Paulo: são homens probos, honestos e de alto espírito público.

Era o registro que desejava fazer. *(Muito bem).*

Durante o discurso do Sr. Lima Guimarães, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis, com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se prosseguir à votação das emendas com pareceres divergentes.

Em votação a emenda 136, para o qual foi concedida preferência na sessão anterior.

O SR. MOURA ANDRADE (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, a emenda em votação, de número 136, diz respeito à importação de aeronaves de qualquer tipo, para fins civis, comerciais ou não, bem como de equipamentos, peças e sobressalentes.

A situação cambial predominante no país fez com que não pudesse haver nenhum reequipamento de aeronaves, a tal ponto que todos nós recebemos, há questão de dois meses, uma circular firmada, não pelas empresas interessadas, mas pelos próprios pilotos das aeronaves, na qual declaravam tratar-se da última advertência, do derradeiro apêlo que faziam às autoridades, no sentido de possibilitarem o urgente reequipamento de nossa Aviação, pois, na realidade, todos estamos, no Brasil, voando nas asas da morte; e assim tem sido.

* Não foi revisto pelo orador.

Quem não seja ligado à Aeronáutica de imaginar a precariedade das garantias desse sistema de transporte; e o Brasil dele não pode abrir mão, pelo que representa na vida nacional, em razão das distâncias.

Temos visto a Aviação continuar sobrevivendo, entre nós, nas mais lamentáveis condições; e como a necessidade é tanta que obriga a viver.

Verificamos que ela, para existir, tem de matar.

Senhor Presidente, temos graves responsabilidades neste assunto, de âmbito nacional e fundamental.

Não preciso argumentar que não existe indústria similar no Brasil. Aqui não há fábrica de aviões nem das peças especializadíssimas dos seus motores. Temos uma pequena fábrica de aviões, que constrói os chamados "paulistinhas", cujo uso se limita à mais elementar instrução. Não são meios de transporte; destinam-se apenas ao aprendizado do manejo primário do aparelho; são aviões empregados exclusivamente em vôos em torno do campo e no pouso. Aparelhos elementares, constituem o Grupo Escolar da Aviação. A produção de "paulistinhas" é inteiramente absorvida pelo próprio Governo, que adquire, anualmente, as unidades acabadas, para o efeito de distribuí-las pelos centros de instrução aviatória no País.

No que se relaciona ao transporte em si, seja o avião; seja o jipe usado nos sertões de Mato Grosso e Goiás, aliás em toda parte do Brasil, seja aquele avião de cinco lugares, que leva o passageiro a qualquer destino; sejam principalmente, às aeronaves das companhias de transportes, todos dependem de uma providência que precisa ser urgente, sob pena de termos o colapso total dos meios aviatórios brasileiros; e colapso trágico, porque colapso na Aviação, não se dá pela paralisação dos aviões nos campos; dá-se, sim, pela paralisação no ar, com todo o acervo de tragédias, conseqüentes à imprevidência daqueles que devem zelar pela segurança do povo.

Senhor Presidente, o item de que tratamos traz exatamente as seguintes exceções: garante aos jornais o papel, num câmbio favorável, em nome da liberdade da Imprensa; garante ao livro

o papel, em câmbio especial, em nome da cultura da País; garante aos inseticidas e outros elementos de defesa da agricultura, câmbio oficial, em nome da produção do Brasil. Não há entretanto, contradição; ao inverso, parece-me que cabe, perfeitamente, como item elementar dessas exceções, a garantia da vida das pessoas, que é valiosa, mais valiosa do que a liberdade da Imprensa, do que a própria cultura, porque a vida é a condição para o exercício de todos os nobres direitos que as leis doa homens garantem. É o direito divino que nos impõe a sua defesa; e, neste instante, em que os homens fazem leis, têm que considerar que a sobrevivência humana deve ser a sua preocupação fundamental.

Trata-se de caso nacional, ligado diretamente à infra-estrutura do Brasil. Se, porventura, não dermos agora a oportunidade de reequipamento aviatório ao Brasil, acabaremos, um dia, tendo que responder perante a nossa própria consciência e perante a Pátria, por termos tido o momento de fazê-lo e não o havermos aproveitado.

Assim, a emenda deve ser aprovada. Na Comissão de Finanças, deixou de receber parecer favorável apenas por um voto; e por motivos especialíssimos, na Comissão de Economia, obteve parecer favorável.

Tenho absoluta segurança de que se a Comissão de Finanças tivesse tido presente, naquele instante, o relatório de todos os profissionais de Aviação, no Brasil, que comunicaram, dramaticamente, ao Congresso, serem homens com dia marcado para a morte, as considerações filosóficas do Projeto não valeriam.

Essa, a intenção da emenda.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Permite V. Exa. um esclarecimento?

O SR. MOURA ANDRADE: – Pois não.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Sei que não posso dar apartes. Gostaria entretanto, de declarar que daria a vitória à emenda de V. Exa., se presente à Comissão de Economia na reunião em que se discutia a matéria.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Aliás, a emenda foi vitoriosa naquela Comissão. Sómente não o foi na Comissão de Fi-

nanças. Estou, porém, de acôrdo com o nobre Senador Alô Guimarães; daria meu voto à emenda.

O SR. CUNHA MELLO: – Na própria Comissão de Finanças, a emenda caiu pela diferença de um voto. Estava presente e assisti.

O SR. MOURA ANDRADE: – Agradeço o depoimento dos nobres colegas.

O SR. ÁLVARO ADOLPHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE: – Pois não.

O SR. ÁLVARO ADOLPHO: – Dou testemunho, como Presidente da Comissão de Finanças. A emenda – parece-me deixou de ser aprovada por mero equívoco.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Também votei pela emenda, na Comissão de Finanças.

O SR. MOURA ANDRADE: – Senhores Senadores, verifica-se, pelo depoimento do Senhor Presidente da Comissão de Finanças, que a emenda teria deixado de ser aprovada, naquele órgão, por mero equívoco. Foi aceita na Comissão de Economia e tenho a certeza de que o Senado não a rejeitará.

Os que conhecem aviação, hoje, não andam mais de avião com medo; fazem-no, como eu, com a mais profunda e piedosa resignação.

Entrego a emenda à decisão da Casa, e tenho plena convicção de que o Senado da República já compreendeu as razões pelas quais foi requerido o destaque.

Agradeço o depoimento dos nobres Senadores que me apartearam, inclusive o do Senhor Presidente da Comissão de Finanças. Declarou Sua Excelência que a emenda, aprovada em outras Comissões, foi rejeitada naquela, por equívoco, bem compreensível dado o acúmulo de trabalho que se verificou. (*Muito bem*).

O SR. LINO DE MATTOS (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a emenda em votação é de autoria do eminente representante de São Paulo, Senador Moura Andrade.

O requerimento de preferência, formulei-o, com justificada alegria. Com-

pareci à reunião da Comissão de Finanças, na qual, por equívoco, a referida emenda foi rejeitada, por um voto.

Resultou o equívoco da sistemática, ou da filosofia (*Riso*) do Projeto em causa, conforme declarou, ontem, o nobre Senador Gaspar Velloso.

Votara a Comissão de Finanças, pouco antes, a Emenda nº 135, que concedia igual tratamento às prefeituras municipais, para aquelas importações de equipamentos, sobressalentes e peças indispensáveis aos serviços públicos municipais.

Defendi a emenda citando situações de municipalidades que lutam com dificuldades até para importar uma ambulância.

Não era justo; no meu entender, que a Comissão de Finanças, bem como a de Economia, adotasse tratamento dispare para situações iguais.

Em consequência desta minha observação que não visava prejudicar a emenda do nobre Senador Moura Andrade, aquela Comissão, por um voto, rejeitou a Emenda número 36, evidentemente, repito, por equívoco.

O fato de uma emenda de minha autoria – no caso, a de amparo às prefeituras municipais – haver sido derrotada, em holocausto à sistemática e à filosofia, não justificava que a outra caísse.

Nestas condições, repito, constituiu para mim motivo de alegria poder encaminhar à Mesa, com a anuência de meu colega, Senador Moura Andrade, o requerimento de preferência para a emenda em votação.

O ideal, no meu entender, seria a infringência da sistemática, na sessão noturna de ontem, a fim de se dispensar igual tratamento à importação de veículos. para transportes coletivos.

A situação é, evidentemente idêntica. Não se compreende que, enquanto se pretende amparar os que exploram os serviços aéreos, não se ajude, também, àqueles que exploram os serviços terrestres urbanos, intermunicipais e interestaduais. Éste o meu ponto de vista.

O fato, porém, daquela minha emenda ser derrotada, ontem à noite, não significa que o Senado, por coerência, derrube a que está em votação. Entendo exatamente o contrário. O Senado que, a meu ver, cometeu um êrro, re-

jeitando a emenda que facilitava a importação de coletivos, para transportes urbanos, intermunicipal e interestadual, deve, agora, aprovar a Emenda nº 136, para, em parte, corrigir aquele engano.

A emenda de autoria do meu nobre colega de representação, Senador Moura Andrade, tem, portanto, meu voto favorável; e nutro esperanças, de que receberá o voto da minha bancada. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 136.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 13

Acrescente-se:

Ao art. 50:

g) importação de aeronaves de qualquer tipo, para fins civis, comerciais ou não, bem como equipamentos, peças e sobressalentes.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 372, DE 1957

Preferência para votação de emenda

Nos termos do artigo 126, letra *j*, de Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda número 134, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1957. – *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com a deliberação do Plenário, passa-se à votação da emenda 134.

O SR. DANIEL KRIEGER (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, o ilustre Ministro da Fazenda e as pessoas que mais colaboraram na feitura do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957, têm constantemente, sustentado deve êle ser neutro no que tange ao encarecimento da vida.

Esta é uma condição *sine qua non*, porque não é possível, na emergência que atravessa a Pátria, amargar ainda mais as classes menos favorecidas da fortuna.

Se o Projeto de Reforma Tarifária encarecesse frontalmente a vida, não deveria ser aprovado porque, na manutenção da situação atual, na preservação, na garantia e na segurança das classes menos favorecidas repousa a tranqüilidade da ordem do Brasil.

A Emenda número 134, em votação, objetiva evitar proposição circunscrita, num círculo de ferro, ou num sapato de ferro chinês, às possibilidades do desenvolvimento da agricultura brasileira.

O artigo 50 do Projeto estabelece, na letra b, do parágrafo 1º seguinte:

.....
b) importação de fertilizantes, inseticidas e semelhantes, de aplicação exclusiva nas atividades agro-pecuárias, excetuadas as preparações inseticidas e adubos compostos e complexos, granulados ou não";

A Emenda nº 134 respeita o início do artigo: modifica-o apenas na parte final, depois da palavra "excetuadas", quando diz:

... "as misturas e preparações especificadas e relacionadas pelo Conselho de Política Aduaneira".

Senhor Presidente, a sistemática adotada pelo Projeto atribui ao Conselho de Política Aduaneira grande fôrça: dá-lhe a possibilidade de corrigir as tarifas com o objetivo de defender aqueles que produzem e aqueles que fabricam.

A emenda não atenta, no mínimo, contra os interesses – vamos ser precisos da indústria de adubos, que se cria no florescente, radioso e admirável Estado de Pernambuco, cujo tradição de glória e de serviço à Pátria enchem as páginas da História brasileira.

O SR. NOVAES FILHO: – Obrigado a V. Exa. pela referência ao Estado de Pernambuco.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Quer-se apenas deslocar do arbítrio privado, de interesse de emprêsas parti-

culares, o supremo interesse do Brasil. Com a emenda pretende-se dar elasticidade e maleabilidade do dispositivo para que o Conselho de Política Aduaneira possa defender os superiores interesses do Brasil, indiscutivelmente na sua maior parte, relacionados com o desenvolvimento da agricultura, porque somos um País que ainda não transpor a etapa agrícola.

Senhor Presidente, em matéria de inseticidas todos sabem que carecemos deles para a defesa da nossa produção. De oitenta e nove produtos no Ministério da Agricultura, apenas cinco são produzidos no Brasil. Fôssemos privados de importar, a que ficaria reduzida as nossas colheitas?

Além disso, dos cinco produtos hoje fabricados no País, apenas dois têm aplicação efetiva. Os outros são empregados em pequena escala. Aprovado êsse dispositivo, os trigais do Rio Grande do Sul feneceriam atacados pela lagarta por não podermos importar canfeno clorado indispensável ao combate dessa praga.

A prevalecer a norma, qual o destino de nossas plantações de algodão, defendidas pelos inseticidas sistêmicos, inoculados na semente, que protege a árvore por seis meses?

Dizia-me um elemento do Ministério da Agricultura – que no exercício do seu cargo e no cumprimento do seu dever está acompanhando esta emenda – que já fizera essa aplicação; e um agricultor japonês dissera-lhe: sinto até vergonha, porque nada tendo para fazer na lavoura tal a eficácia do inseticida de sistêmico que havia empregado. Quer dizer que o objetivo de favorecer uma indústria está fortemente amparado pelo sistema da Lei. Pelo artigo 3º, o Conselho de Política Aduaneira poderá elevar as tarifas; e pelo artigo 58 o govêrno está autorizado a dar, do fundo dos ágios, subsídios aos fabricantes nacionais.

O adubo também, Senhor Presidente, não pode ser esquecido. Todos sabemos que o adubo granulado é aplicado na cultura do trigo que tanto se tem intensificado.

O Rio Grande do Sul, durante o Império, já o exportou; depois, dominada pela ferrugem a produção extinguiu-se. Hoje, num trabalho intenso a Estação

Fitotécnica de Bagé seleciona sementes, tão puras e tão boas que obtém a preferência dos tricultores uruguaios.

Pois bem, Senhor Presidente, quer-se tirar dessa cultura, que tanta propaganda dela se fez o essencial a sua manutenção.

Recordo-me, com emoção, de um cartaz que dizia: "Plantei o trigo. Ele é a glória dos campos, a fartura do lar e a grandeza da pátria".

Não podemos, por mais respeitável que seja o interesse de qualquer indústria, deixar de proteger aqueles que trabalham pela emancipação nacional. Tôdas as nossas divisas provêm, inegavelmente, dos nossos produtos agrícolas. (*Apoiados*).

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador de que está por se esgotar o tempo de que dispõe.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Termino, Senhor Presidente, convencido de que o Senado da República, sempre tão sensível às necessidades do Brasil, há de aprovar a Emenda número 134, porquanto atende definitivamente aos supremos interesses da Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, na Comissão de Economia foram apreciadas várias emendas da natureza da de número 134, mas deu-se preferência à que lhe correspondia exatamente. Rejeitou-se a de número 134, porque dizia-se, fugia à sistemática do Projeto.

Por outro lado, nas atribuições dadas ao Conselho de Política Aduaneira, paira uma dúvida, que tem que ser considerada agora e no futuro, qual a constitucionalidade das atribuições conferidas a êsse Conselho, que representa uma delegação? As delegações são expressamente proibidas pela Carta Magna.

A Comissão de Economia preferiu outra emenda, porque protegia, efetivamente, a produção do trigo, defendia a agricultura nacional. Entendia-se que a de número 134 poderia ser eventualmente rejeitada.

Posteriormente, melhor examinado o assunto, embora com a pressa que

V. Exa., Senhor Presidente, sabe, pareceu mais aconselhável aceitar-se o risco dessa delegação ao Conselho de Política Aduaneira.

Assim, apenas como esclarecimento, parece-me que não haveria nenhum inconveniente em ser aprovada a Emenda número 134. Embora o parecer contrário das duas Comissões atende, de um lado, ao legítimo interesse da Agricultura nacional, e, de outro, às aspirações dos produtores de inseticidas fertilizantes e adubos cujos interesses poderão ser melhormente examinados pela Comissão de Política Aduaneira.

É minha opinião, Senhor Presidente, e meu voto antecipado a favor dessa emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO – (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, constitue para mim verdadeiro embaraço ocupar a tribuna, neste instante, para colocar-me frontalmente contrário ao ponto de vista defendido pelo meu eminente amigo, o Senador Daniel Krieger.

E assim me coloco, Senhor Presidente, porque sou, nesta Casa, um dos seus maiores admiradores, pois reconheço em S. Exa. excelentes qualidades de parlamentar e de homem público. Jamais esquecerei a nobre atitude que, certa vez, assumiu na Comissão de Finanças, dando voto meio constrangido, por entender que a matéria feria, de certo modo, o espírito constitucional, apenas para satisfazer a um apelo meu em favor da economia do Nordeste.

Senhor Presidente, dou esta informação ao plenário como justa e merecida homenagem, sobretudo ao grande espírito de brasilidade do eminente representante do Rio Grande do Sul.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO: – Por tôdas essas circunstâncias, só tenho a lamentar que o eminente representante emprestasse à tese em debate cunho personalista, ou seja, o interesse de uma empresa privada do Estado de Pernambuco.

Senhor Presidente, a matéria em debate, nesta hora, tem tanta relevância,

* Não foi revisto pelo orador.

tem sentido nacionalista tão nítido que despertou debate dos mais dolorosos e animados quando do seu exame na outra Casa do Congresso poucos foram aquêles que contra ela votaram, porque foi surpreendente, Senhor Presidente, a maneira como a Câmara dos Deputados se manifestou a favor do texto que estamos agora reexaminando, tendo à frente aquela figura extraordinária de pernambucano combatível e digna por todos os títulos, de Monsenhor Arruda Câmara que, pela sua própria condição de elemento do Clero Brasileiro, não está ligado a nenhum interesse econômico.

Senhor Presidente, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados reserva apenas a defesa e o amparo tarifário para grandes indústrias nascentes. A indústria brasileira, nas suas diferentes modalidades, nada valeria, nesta hora, nem surpreenderia o mundo pelo seu progresso e pelas suas magníficas manufaturas se não tivesse, ainda hoje, a ampará-la e defendê-la, as tarifas, muitas vezes até proibitivas para os similares estrangeiros.

Senhor Presidente, não se trata somente da empresa a que se referiu o nobre representante gaúcho, e que honra meu Pernambuco. Realmente, tivemos a grande ventura de junto ao pôrto do Recife, haver-se descoberto uma das maiores reservas de fosfato natural do mundo. Era eu Ministro da Agricultura, quando recebi as primeiras notícias a respeito, e tive a honra de designar renomados técnicos em produção mineral daquele Ministério para, em Pernambuco, investigarem melhor a veracidade da nova tão alviçareira.

Voltaram êles confirmando tratar-se de reserva colossal, do melhor e mais elevado teor, que se reconhecia até então, como fertilizante.

Os pernambucanos, com a tenacidade que as caracteriza, não desanimaram, e o fosfato natural da velha Olinda, onde estão as raízes da nacionalidade, vai ser explorado, de setembro em diante, com maquinaria da mais moderna sob orientação da técnica mais aprimorada.

Lá estão investidos, Senhor Presidente, cerca de 400 milhões de cruzeiros, arrancados da depauperada economia da minha terra, encravada, como sabe o

Senado, no pedaço ressequido do Nordeste.

Não seria apenas essa indústria pernambucana beneficiar-se pelo texto alto e bem brasileiro que a Câmara dos Deputados aprovou: a própria Petrobrás, que, de setembro próximo em diante, oferecerá ao mercado consumidor do Brasil perto de 100 mil toneladas de adubo, também Volta Redonda, com sua surpreendente produção.

Senhor Presidente, o texto da Câmara dos Deputados, vem amparar e defender essas indústrias e propiciar campos para grande desenvolvimento na preparação de adubos e fertilizantes de que tanto carecem nossas depauperadas terras.

Reflete alto espírito nacionalista e não espírito tacanho e exclusivista, seguindo a tradição existente no Brasil, do amparo, através de tarifas, à indústria nacional.

A Fábrica de Olinda, a que se reportou o nobre e digno representante gaúcho, de setembro em diante, oferecerá ao País, mais de 20 mil toneladas mensais, e, atualmente, ultrapassa de 100 mil toneladas a quantidade de fertilizantes importados de outras paragens para os campos agrícolas do Brasil.

Senhor Presidente, a disposição aprovada pela Câmara dos Deputados defende e ampara a iniciativa, o trabalho e o esforço dos brasileiros. Seria realmente grande desencanto aprovasse o Plenário a emenda recusada pelas duas Comissões técnicas que a examinaram: a de Economia e a de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que está por se esgotar o tempo de que dispõe.

O SR. NOVAES FILHO: – Senhor Presidente, vou concluir, contando com a generosidade de Vossa Excelência para dois minutos apenas.

Seria desencanto, não somente para pernambucanos, mas para todos que se animaram no desenvolvimento da indústria de fertilizantes em nosso País, que o Senado rejeitasse o texto patriótico e certo da Câmara dos Deputados. Nós, pernambucanos, teríamos apenas que dizer aos brasileiros de todos os recantos da Pátria: Há três séculos demos sangue e vida para expulsar do solo

brasileiro os estrangeiros; hoje, três séculos decorridos, o Senado da República abre as portas da Alfândega para que o capital estrangeiro, pujante, forte e tradicional, venha matar a grande iniciativa, oriunda do esforço e da capacidade de organização do povo da minha terra. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ALÔ GUIMARÃES (para encaminhar a votação) * – Senhor Presidente, Senhores Senadores, por que não estivesse presente na reunião da Comissão de Economia, quando discutiu a matéria, desejaria defender, neste instante, no Plenário desta Casa do Parlamento brasileiro, meu pensamento, com relação à Emenda número 134.

Em que pese a admiração que tenho pelo ilustre patricio, representante do grande Estado de Pernambuco, nesta Casa, o eminente Senador Novaes Filho, em que pese a admiração que tenho pelo seu talento...

O SR. NOVAES FILHO: – Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – ...erudição e alta compostura cívica, manifesto-me, Senhor Presidente, favorável à emenda.

Acredito que o Brasil está vivendo uma fase preciosa de sua existência, porque tôdas as fôrças vivas da Nação estão decididas a realizar aquilo que chamaria "uma volta à terra". O sentido da pecuária e da agricultura já domina o pensamento realístico da Nação e aos homens de cultura e de melhor capacidade pragmática se há oferecido essa vontade de voltar a dominar a terra, para criar o sentido novo da produção brasileira.

Senhor Presidente, como os técnicos e como os agricultores, acredito que a agricultura exige, para sua realização, não só elementos climáticos que a favoreçam, mas, sobretudo, exige do homem que amanhã a terra essa necessidade – a do investimento. Agricultura, na fase que vivemos, de mecanização da lavoura, só pode produzir se o homem na terra investir.

Criei, Senhor Presidente, como os paulistas, os defensores nobres da lavoura no Estado bandeirante, essa men-

* Não foi revisto pelo orador.

talidade nova de que pode haver a terra boa, mas que não haverá nunca a terra cançada nem a terra improdutiva.

O que vi no interior de São Paulo, nestes últimos dias, é alguma coisa de impressionante para o brasileiro que ama sua terra, porque numa das fazendas da zona mais cançada de São Paulo, nos arredores de Campinas, eu vi, numa gleba de duzentos e sessenta alqueires, cinco atividades produtivas e, dentre elas, a produção do café idêntico ao do norte paranaense, isto porque se investiram, na terra, adubos e fertilizantes.

Por isso, Senhor Presidente, defendo a tese das facilidades cambiais para a importação de fertilizantes e inseticidas.

O que seria – repito corp o nobre Senador Daniel Krieger – das lavouras de trigo, de café, de arroz, do Norte e do Sul do Paraná, daquelas de fruticultura, se estivessem a braços com as pragas que as atacam, e que só podem ser combatidas mediante inseticidas normais? Que seria, Senhor Presidente, dessa produção paranaense, da produção brasileira, se não tivesse o agricultor, à mão e com facilidade, os fertilizantes naturais capazes de fazer com que a terra generosa reproduza, faça produzir o trabalho do homem?

Senhor Presidente, não seria justo que o Brasil, que vive uma hora feliz de sua existência, que voltou a se preocupar seriamente com os problemas da agricultura e da pecuária, tivesse agora dificuldades para que a sua terra fôsse beneficiada e dela se pudesse tirar o necessário à nossa subsistência.

Senhor Presidente, votarei pela emenda número 134 na convicção de que realmente não prejudicamos a boa intenção daqueles que no terreno industrial se preocupam também, com os problemas da Pátria. A iniciativa pernambucana, tão bem defendida pelo nobre e ilustre Senador Novaes Filho, está justamente assegurada nesta emenda, que garante que êsses produtos serão analisados pelo Conselho de Política Aduaneira. Tenho certeza, nobres companheiros, de que a iniciativa de S. Exa. estará amparada, também, pelos primores da emenda número 134.

Voto favoravelmente convencido de que a emenda consulta aos interêsses

nacionais, notadamente aquêles de grande iniciativa em favor da lavoura brasileira. (*Muito bem*).

O SR. PRIMIO BECK (para encaminhar a votação) * – Senhor Presidente, acabamos de ouvir a palavra autorizada dos dignos Senadores Daniel Krieger, Novaes Filho e Alô Guimarães, que há poucos instantes prendiam a nossa atenção.

Senhor Presidente, fui dos que apresentou, nesta Casa, emenda referente à fertilizantes; não a que tomou o número 134, mas, outro, que mereceu parecer favorável da Comissão de Economia, mas contrário da Comissão de Finanças. Conformei-me perfeitamente com a deliberação dessa douta e digna Comissão. Entretanto, há uma emenda, a de número 134, que, como muito bem diz o nobre Deputado Daniel Krieger, dá mais elasticidade a êsse problema tão angustiante e que tanto interessa a lavoura brasileira – os fertilizantes, tão indispensáveis quanto os inseticidas.

Senhor Presidente, procurado por uma comissão de industriais, que já fabricam fertilizantes no Brasil, declarei-lhe que nosso maior interesse seria aparelhar a indústria nacional para atender, em quantidade e qualidade, nossas lavouras de trigo, cana-de-açúcar, fumo, café, feijão-soja e outras, e até mesmo, Senhor Presidente, os adubos de que necessitam as pastagens, principalmente nas terras necessitadas de fosfatos.

Existem atualmente três grandes fábricas no país. Uma, em Pernambuco, que é a "Fosforita Olinda S. A." Faço votos para que essa indústria, com o tempo, possa fornecer todo o adubo, em qualidade e quantidade, de que necessitamos. Existe também, no meu Estado, uma outra fábrica de fertilizantes.

Senhor Presidente, não se trata, aqui, de luta de agricultores contra industrialistas, de pecuaristas contra industrialista, ou de norte contra sul. O que urge é verificar que Pernambuco, Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Santa Catarina e Bahia têm de se complementar, nas suas indústrias extrativas agropecuárias e de fertilizantes, para darem ao nosso país uma produção agro-

pecuária mais barata e mais eficiente.

Ontem me foi declarado que dentro em breve essas fábricas nacionais estarão em condições de produzir, não só os fosfatos de que necessitamos, mas outros tipos de fertilizantes de muita aplicação, principalmente na lavoura tritícola do Rio Grande do Sul. Refiro-me aos fertilizantes complexos granulados, ainda não fabricados no País, os quais, infelizmente, somos obrigados a importar, com prejuízo para a indústria nacional e fornecendo sacos de juta que já produzimos em alta escala.

Por que importamos adubos? – Porque o triticultor sabe perfeitamente que, com êles, gastará, apenas, duzentos quilos para um hectare de terra cultivada de trigo.

Senhor Presidente, do meu Estado, já existem novecentos mil hectares de trigais. Se os cafezais paulistas e os canaviais do Nordeste valem ouro, no Rio Grande do Sul a cultura do fumo em franco desenvolvimento, muito necessita de bons fertilizantes. Também cultivamos o feijão-soja, nas terras mais pobres de fosfato.

Senhor Presidente, votarei favoravelmente à Emenda número 134, por mais elástica, mais perfeita, mesmo, que a de número 132, por mim apresentada. Além disso delega poderes ao Conselho de Política Aduaneira, para que resolva quanto à oportunidade de conceder autorização para a importação dos fertilizantes de que tanto precisamos.

Releve-me o nobre Senador Novaes Filho, a quem rendo homenagem como uma das maiores capacidades da Casa...

O SR. NOVAES FILHO: – Muito obrigado à bondade de V. Exa.

O SR. PRIMIO BECK: – e notável Ministro da Agricultura. Tenho no bôlso, porém, telegrama assinado pela unanimidade dos Deputados sul-riograndenses, no qual revelam preocupação e pedem-me envidar esforços no sentido de que a reforma tarifária não implique aumento de preço do adubo, porque o colono não o poderá suportar.

Em certo trabalho declarei não ser mais admissível onerar-se a produção tritícola do Rio Grande do Sul, principalmente porque o preço mínimo do saco de trigo, que no ano passado beira-

* Não foi revisto pelo orador.

va a quatrocentos e cinquenta cruzeiros baixou para quatrocentos cruzeiros.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Permita-me lembrar ao nobre orador que o tempo está por se esgotar.

O SR. PRIMIO BECK: – Concluo Sr. Presidente, repetindo que votarei a favor da Emenda número 134. (*Muito bem!*)

O SR. LINO DE MATTOS (para encaminhar a votação)*: – Senhor Presidente, considero curiosa a situação em que ficou a importação de fertilizantes, no Senado.

Os nobres Senador Daniel Krieger, Alô Guimarães e Primio Beck, falando em defesa da agricultura, manifestaram-se favoravelmente à emenda; já eminente Senador Novaes Filho, homem da agricultura, plantador de cana, usineiro...

O SR. NOVAES FILHO: – Única atividade de minha vida.

O SR. LINO DE MATTOS: – Ihe foi contrário.

Na Câmara dos Deputados, as Comissões de Economia e de Finanças aprovaram unânimemente a alínea b do artigo 50 do Projeto.

Submetido à consideração do Plenário, êste se manifestou por mais de dois terços, favorável ao texto atual.

Conforme é do conhecimento público, existe organizado, na outra Casa do Congresso, o bloco ruralista, sob a liderança de um homem do interior de São Paulo, o Deputado Federal Miguel Leuzzi. Colocou-se êsse bloco, unânimemente, a favor do dispositivo.

Não ficou aí, porém, a manifestação da lavoura. A Confederação Rural Brasileira, que congrega as entidades rurais do País, não só apoiou a alínea b do referido artigo 50, como no dia 8 do corrente mês, firmou acôrdo nesse sentido, lavrando ata.

Nestas condições, repito, a situação tornou-se curiosa. Eu, Senhor Presidente, de permeio a outras atividades, sou lavrador. Tenho para mim que me comportarei acertadamente, acompanhando, nesta Casa, a manifestação do

eminente colega por Pernambuco, Senador Novaes Filho, a Confederação Rural Brasileira, o bloco ruralista e a unanimidade das Comissões de Economia e de Finanças da Câmara, bem como dois terços dos Deputados que votaram pela manutenção do texto.

Em última análise, estou certo, sairei, ao final, vitorioso, juntamente com o nobre Senador Novaes Filho, porque, se, porventura, o Senado aprovar a emenda do eminente Senador Daniel Krieger, tenho para mim que a Câmara manterá o texto, repetindo situações anteriores.

Senhor Presidente, o assunto ligado a fertilizantes é daqueles que, nesta Casa, maior interesse despertou não só por meio de telegramas, como de representações e exposições.

Tenho em mãos exposição que me impressionou – e sei que os Senhores Senadores também a receberam – e que me permito ler apenas para atualizar, na lembrança de cada um, as observações que apresenta:

Uma modificação ou substituição à dita alínea, não deve ser aceita, porque representaria uma verdadeira calamidade, pelos motivos expostos a seguir:

a) Desvirtuaria a Lei do subsídio, pois, se pudessem ser importadas quaisquer fórmulas de adubos ou inseticidas já misturadas, isso permitiria que todo o misturador nacional viesse a receber o subsídio;

Sabendo-se que existem milhares de misturadores no País, e que cada um dêles elabora de 10 a 20 fórmulas diferentes, seria impossível controlar o pagamento do subsídio, que assim não funcionaria, seria desmoralizado e ensejaria o aparecimento do adubo e inseticida papel.

À semelhança do que acontece nas fronteiras, com o trigo-papel.

b) Permitiria que firmas do exterior manipuladoras de adubos e inseticidas misturados, fizessem lucros exorbitantes, em prejuízo do País e da própria agricultura;

c) Permitiria a modalidade do sobre-faturamento, incontrolável, e que fugiria a qualquer tributação fiscal;

* Não foi revisto pelo orador.

d) Permitiria a transferência de moedas, que aqui seriam vendidas no câmbio livre, para novamente importarem aqueles adubos e inseticidas misturados, no dólar de custo de câmbio;

Isso significaria que o especulador estrangeiro com cada dólar favorecido de custo de câmbio transferido, conseguiria US\$ 1.627, com 100.000 teria US\$ 162.700,00, sendo fácil imaginar a cifra vultosa que atingiria, quando se tratasse de vários milhões de dólares negociados por essas firmas estrangeiras, manipuladoras de moeda.

e) Permitiria criar um novo sistema de "swap", com evidentes prejuízos para a economia do País;

f) Acarretaria tremendo e inútil ônus ao Tesouro Nacional, porque:

1º Sabendo-se que para todo o País vende-se cerca de 400.000 toneladas de adubos misturados, e que os mesmos têm um valor FOB da ordem de US\$ 50,00, o subsídio a ser pago ao misturador de adubos, se essa modificação fôsse adotada, seria da ordem de Cr\$ 1.300.000.000,00 por ano, e com relação aos inseticidas de Cr\$ 400.000.000,00 adicionais;

2º Tal subsídio ao misturador seria uma aberração, e nenhum benefício traria à agricultura, pois o subsídio que a lei prevê para os fabricantes industriais de matérias-primas, será o suficiente para que o *adubo misturado e fabricado no País seja vendido à lavoura abaixo do custo dos produtos importados*;

3º Por qualquer nova redação que se pretenda agora dar, seriam subsidiados os industriais de matérias-primas e os misturadores, o que faria que o mesmo produto recebesse dois subsídios e em muitos casos até três; conhece-se casos de um mesmo grupo que trabalha com extração de minério, para fabricar adubos; posteriormente, industrializa êsse minério, transformando-o em produto básico, como seja Superfosfato; depois, transforma êsse Superfosfato em misturas completas.

Se dispositivo novo fôsse adotado, essa firma receberia três vezes o subsídio.

O mesmo caso se daria na indústria de inseticidas, onde existem firmas que, de um lado são autênticos fabricantes de matérias-primas, mas que também se dedicam às misturas ou preparações.

g) Novo dispositivo que pretendia a aprovação do Senado seria confuso, e desvirtuaria o verdadeiro sentido da lei contra uma redação que mereceu a aprovação na Câmara dos Deputados, após exaustivos estudos das Comissões e acalorados debates em plenário, expressando esta redação a segurança do trabalho harmonioso dos dois setores – lavoura e indústria, em benefício da Pátria;

h) Provocaria uma evasão de divisas da ordem de US\$ 36.600.000,00 por ano, perfeitamente dispensável e desnecessária;

i) Poderia provocar uma evasão adicional de divisas, pelo sôbre-faturamento de US\$ 7.500.000,00 por ano, que seria lucro do importador e fabricante estrangeiro, não controlável e não tributável;

j) Acarretaria o desmantelamento de importantes e tradicionais indústrias básicas nacionais, que sempre, nos últimos 50 anos, têm atendido bem à demanda dos produtos pela lavoura, representando uma proteção à inversa, pois beneficiaria os estrangeiros em detrimento dos indígenas ou nacionais, sem favorecer à agricultura, que seria a maior sacrificada no futuro, ficando nas mãos dos estrangeiros, com o desaparecimento dos nacionais;

k) *A priori*, quaisquer que sejam os argumentos que seriam apresentados no novo substitutivo, teria que ficar bem claro que nunca, no texto atual da lei, haveria a possibilidade de proibição da importação de matérias-primas, ou no caso de inseticidas, os princípios ativos conhecidos pois êstes estariam favorecidos sempre, visto constituírem corpos definidos.

O que não se poderá importar, e aí está o mérito do texto da alínea b, parágrafo 1º do artigo 50, é, misturas ou preparações dêsses princípios ativos, de baixas concentrações.

Isso é muito justo e defende tanto a indústria como a lavoura.

É o caso de perguntar: por que importar misturas ou preparações de inseticidas ou de adubos, que levam em sua composição maior percentagem de inerte? Convém dar destaque especial aos nossos industriais de talco, e outros inertes que têm desenvolvido suas atividades em larga escala formando um grupo muito importante na defesa de gastos inúteis de divisas; que com a emenda pretendida estaria fadado a desaparecer.

A conclusão é lógica. Prejudica e muito, pois a diluição dos princípios ativos já é feita no País, por um grande número de firmas, economizando a parte que se gastaria em inertes, mão-de-obra, embalagens, etc., dando assim cobertura a faixa de trabalho nacional.

Claro está, pois, que prevalecendo a redação dada pela Câmara, todos os princípios ativos poderão ser importados, excetuadas as misturas ou preparações, contrariamente ao que entendem os interessados na modificação ora em debate.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que está por terminar o tempo de que dispõe.

O SR. LINO DE MATTOS: – Vou concluir, Sr. Presidente.

Das observações dos interessados, causa verdadeiramente grande impressão a que mencionei, de início.

Quanto à minha posição – e acredito da minha bancada – tenho como bússola a orientação da própria lavoura, através da Confederação Rural Brasileira e do Grupo ruralista da Câmara dos Deputados. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. CARLOS LINDENBERG (para encaminhar a votação) *: – Se-

* Não foi revisto pelo orador.

nhor Presidente, respeitando o nosso Regimento, absteve-me de apartear o nobre Senador Lino de Mattos, para, neste instante, trazer ao Senado alguns esclarecimentos sôbre a matéria.

Sua Excelência tem razão ao declarar que a Confederação Rural Brasileira teria concordado, em ata, com o texto do Projeto. Posteriormente, entretanto, a mesma Confederação Rural Brasileira, estudando o problema, juntamente com o Grupo Ruralista da Câmara dos Deputados, verificou a inconveniência do que se continha no texto do Projeto. Procurou, então, vários Senhores Senadores, inclusive o ilustre Relator na Comissão de Finanças, Sr. Gaspar Velloso, para expor a situação em que se encontrava a Confederação Rural Brasileira, que representa a agricultura do país. Esclareceu que o texto era altamente inconveniente à lavoura nacional, pelos motivos aqui expostos pelos nobres Senadores Primio Beck, Alô Guimarães e Daniel Krieger.

Sou lavrador, Senhor Presidente, não planto cana, mas cacau, em cuja lavoura também se emprega fertilizantes, e, principalmente, inseticidas.

Tenho a impressão de que a Emenda número 134 resolve criteriosamente o problema, sem prejudicar aos fabricantes de inseticidas e de adubos, porque deixou margem a que, no momento em que o País produzir o necessário para a lavoura, essas indústrias sejam relacionadas entre aquelas que não poderão mais obter cambiais especiais para a importação dêsses produtos.

Privar, porém, a lavoura dessas facilidades, parece-me medida altamente prejudicial, que afetará o custo da vida. E isto não podemos fazer, de forma alguma.

Senhor Presidente, recebi pedido de grande número de lavradores de meu Estado, para que amparasse a Emenda número 134, que, sem prejudicar absolutamente o Estado de Pernambuco com a sua fosforita, e sem prejudicar outras indústrias de inseticidas e de adubos, dá oportunidade de mantermos o custo das mercadorias mais essenciais à manutenção da coletividade brasileira.

Em tais condições, declaro-me a favor da Emenda número 134, principalmente tendo em vista os pedidos recebidos de meu Estado e, mais ainda, as

informações da Confederação Rural Brasileira que, sem dúvida, representa a lavoura nacional. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 134.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (pela ordem): – Senhor Presidente, a aprovação da Emenda 134 prejudica a discussão e votação das Emendas 132 e 133. A de número 133, obteve aprovação das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Em virtude da aprovação da Emenda 134, estão prejudicadas as emendas 132 e 133.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 134

Que seja dada ao artigo 50, parágrafo 1º, letra *b*, a seguinte redação:

"Importação de fertilizantes, inseticidas e semelhantes de aplicação nas atividades agropecuárias, excetuadas as misturas e preparações especificadas e relacionadas pelo Conselho de Política Aduaneira".

São as seguintes as emendas prejudicadas:

Nº 132

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, no seu artigo 50, parágrafo 1º, alínea *b*.

Dá nova redação à alínea *b* do parágrafo 1º do artigo 50 do Projeto 141, de 1957, que ficará assim redigido:

b) importação de fertilizantes, inseticidas e semelhantes, de aplicação exclusiva nas atividades agropecuárias, excetuadas as preparações de inseticidas e de adubos compostos não granulados.

Nº 133

Que seja dada ao artigo nº 50, parágrafo 1º, letra *b*, a seguinte redação:

"Importação de fertilizantes, inseticidas e semelhantes de aplicação nas atividades agropecuárias, especificados e

relacionados pelo Conselho de Política Aduaneira ouvidos os órgãos técnicos especializados do Ministério da Agricultura".

O SR. REMY ARCHER (para declaração de voto): – Senhor Presidente, votei favoravelmente à Emenda 134, porque estou inteiramente convencido de que sua aprovação em nada prejudica a indústria de fertilizantes nascentes no Nordeste brasileiro; e ainda porque a produção e a importação de inseticidas e fertilizantes necessários à agricultura nacional são problemas de máxima importância que não podem de maneira alguma sofrer qualquer restrição. (*Muito em*).

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de voto de Vossa Excelência constará da Ata.

Sobre a mesa requerimento de preferência que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 373, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda número 48-C, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 30-7-1957. – *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à votação da emenda número 48-C.

O SR. DANIEL KRIEGER (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a emenda número 48-C, cujo destaque requeri, contém duas inovações ao Projeto: na letra *a*, do artigo 53, parágrafo 1º, acrescenta o seguinte:

"importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado, destinados à segurança nacional e efetuada pelos Ministérios Militares".

Na letra *b* determina:

"Excluam-se do mesmo artigo, parágrafo 1º, letra *e*, as palavras "ou à segurança nacional, ou o Conselho de Segurança Nacional".

Como vê V. Exa., Senhor Presidente, a emenda tem duas partes: uma se

* Não foi revisto pelo orador.

destina a crescer dispositivo pretendendo a ampliação de câmbio favorecido; a outra, suprime a audiência do Conselho de Economia e do Conselho de Segurança Nacional, duas instituições, constitucionais da República e cujos serviços ao País ninguém pode negar.

O sistema dentro do qual foi elaborado o Projeto, repele o câmbio favorável para as despesas ocorrentes. Será, portanto, uma exceção dentro do sistema, que deseja atender ao desenvolvimento econômico do País e à Segurança nacional.

Senhor Presidente, a aprovação dessa emenda, em primeiro lugar, revestir-se-ia de grande falta de eqüidade. Excluiria o Ministério da Agricultura e o da Educação. Já dizia Castro Alves: "Não cora o livro de ombrear com o saber; não cora o saber por chamá-lo irmão".

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Com todo o prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Perdoe-me V. Exa. que infrinja a Regimento. Não teve essa emenda pareceres favoráveis das Comissões?

O SR. DANIEL KRIEGER: – Teve. Pedi a palavra para combatê-la.

O SR. CUNHA MELLO: – Admira-me, que V. Exa. discorde do parecer das duas Comissões.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Discordo.

O SR. CUNHA MELLO: – Lamento também discordar de V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Ninguém mais que eu lamenta sempre que entro em discordância com Vossa Excelência, porque fico até temeroso de que esteja incidindo em êrro, tal é o alto espírito público de Vossa Excelência.

O SR. CUNHA MELLO: – Bondade de Vossa Excelência.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Desta feita, porém, tenho certeza de que estou com a razão. Infelizmente o nobre colega está no caminho errado.

A admissão dessa exceção determinará uma falsificação na realidade orçamentária. A verba consignada aos Ministérios Militares será acrescida com um câmbio favorável, prejudicando manifesta, clara e insofismavelmente, a distribuição de divisas nos leilões; e essa distribuição é indispensável ao progresso e ao desenvolvimento do País.

Se continuarmos assim, ouvi até vago rumor, no presente semestre, oitenta ou mais de oitenta por cento das nossas divisas serão empregadas no câmbio favorável.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, não é possível admiti-lo. Significa o emperramento da marcha ascensional e progressista do País, determina o agravamento da crise; constituirá grave crime contra a economia e contra o desenvolvimento nacional. Será desviar ágios destinados ao fundo de bonificação.

Sabemos dos encargos que o Projeto cria, estabelecendo uma série de bonificações. Se tirarmos os recursos com que a lei vai cobri-las, elas, naturalmente, desaparecerão e teremos de encontrar outros recursos, certamente, no depauperado e exangue Orçamento da Nação.

Representa ainda aumento das dotações para os Ministérios Militares. Todos sabemos que o câmbio favorável não corresponde à realidade. O dólar é uma ficção estabelecida para permitir o desenvolvimento econômico do País e a segurança do Estado.

Por isso, Senhor Presidente, e Senhores Senadores, na defesa do Projeto, que é o que de melhor pudemos organizar para proteger o País, amparando a nossa indústria nascente e arrecadando os tributos necessários à cobertura de nossas dívidas, não podemos fazer exceções apenas para os Ministérios Militares. Seria ideal, pudéssemos dar um dólar mínimo a todos os Ministérios do Brasil; mas, se devéssemos dar preferência, estou certo de que o Senado a daria aos Ministérios da Agricultura e da Educação. Muito precisa o País da instrução, da educação e do desenvolvimento da agricultura.

O SR. PRIMIO BECK: – Muito bem.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. LINO DE MATTOS: – Dou meu apoio incondicional ao ponto de vista de Vossa Excelência.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Agradecido. V. Exa. apóia o íntimo sentir de um homem que outra aspiração não tem do que servir ao seu País, outro desejo não aninha no coração senão o de ver a Pátria brasileira grande, feliz, desenvolvida, respeitada e, sobretudo, desfrutando a paz social de que tanto carecemos para nossa estabilidade.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, estou convicto de que o Senado da República, Casa que é exemplo de compreensão e de equilíbrio, há de rejeitar essa emenda modificativa. O critério certo, o critério exato, é preferirmos o texto da Câmara dos Deputados. Ali, foi o Projeto detidamente estudado; religiosamente examinado; logo, é de presumir-se que a verdade esteja com os legisladores da outra Casa.

Assim, espero, serenamente, a decisão do Senado, rejeitando a Emenda que vem alterar o sistema do projeto em debate. *(Muito bem!)*

O SR. VIVALDO LIMA (pela ordem) *: – Senhor Presidente, a Emenda nº 48-C está assim redigida:

"a) Acrescente-se ao artigo 53, parágrafo 1º, o seguinte:

Letra G – importação de equipamentos, peças e sobressalentes, sem similar nacional registrado, destinados à segurança nacional e efetuada pelos Ministérios Militares.

b) Exclua-se do mesmo artigo parágrafo 1º letra e, as palavras ou à *segurança nacional*, ou o *Conselho de Segurança Nacional*.

Acontece que o artigo 53, tem redação inteiramente diferente e não contém parágrafo. Declara o seguinte:

"Art. 53 – Enquanto existir o regime de licitação cambial, só será admitido ágio mínimo para leilão de moeda conversível, calculado na base de uma percentagem do custo médio total das moedas de conversibilidade livre ou limitada".

* Não foi revisto pelo orador.

Desejaria que a Mesa esclarecesse se há erro no Avulso.

O SR. PRESIDENTE: – Pelo original da emenda, a alteração deverá ser feita no artigo 50, parágrafo 1º.

O SR. VIVALDO LIMA: – Obrigado a V. Exa. pelo esclarecimento. *(Muito bem)*.

O SR. CUNHA MELLO (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, não venho defender a Emenda, que já tem como justificativa dois pareceres favoráveis: da Comissão de Economia e de Finanças.

Desejo, apenas, ponderar ao Senado que tôdas as emendas que obtiveram pareceres favoráveis concordantes, já foram aprovadas. Por que, então, se excetuar esta? Porque envolve despesas com Ministérios Militares?

Ao contrário do que disse meu prezado amigo, o nobre Senador Daniel Krieger, não considero os gastos militares inúteis para a Nação e sim despesas bem empregadas por que representam a própria segurança do País.

Peço assim, ao Senado aprove a emenda para não abrir solução de continuidade na orientação adotada de aprovar tôdas as emendas com pareceres favoráveis. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 48-C, com pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. CUNHA MELLO (pela ordem): – Senhor Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Cunha Mello.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda número 48-C. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovam e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*.

* Não foi revisto pelo orador.

– Manifestaram-se, pela aprovação, 10
Senhores Senadores e contra, 18.
Não há número.
Vai-se proceder à chamada.
Procede-se à chamada.
Respondem à chamada os Senhores
Senadores:

*Vivaldo Lima. – Mourão Vieira. – Cunha Mello.
– Lameira Bittencourt. – Alvaro Adolpho. – Remy
Archer. – Alfredo Duailibe. – Onofre Gomes. – Carlos
Saboya. – Kerginaldo Cavalcanti. – Abelardo
Jurema. – Novaes Filho. – Ezechias da Rocha. –
Freitas Cavalcanti. – Lourival Fontes. – Neves
da Rocha. – Lima Teixeira. – Carlos Lindenberg. –
Ary Vianna. – Lutterbach Nunes. – Caiado de
Castro. – Bernardes Filho. – Benedicto Valladares. –
Lima Guimarães. – Lineu Prestes. – Lino de
Mattos. – Moura Andrade. – Frederico Nunes. –
Mário Motta. – João Villasbôas. – Filinto Müller. –
Gaspar Velloso. – Alô Guimarães. – Gomes de
Oliveira. – Saulo Ramos. – Primio Beck. – Daniel
Krieger. (37).*

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à
chamada 35 Senhores Senadores. Não havendo
número, vai ser renovada a votação, que será
simbólica, nos termos do Regimento.

Os Senhores Senadores que aprovam a
Emenda nº 48-C, queiram conservar-se sentados.
(Pausa).

A emenda está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 48-C

a) Acrescente-se ao artigo 50, parágrafo 1º, o
seguinte:

*Letra G – Importação de equipamentos, peças
e sobressalentes, sem similar nacional registrado,
destinados à segurança nacional e efetuada pelos
Ministérios Militares.*

b) Exclua-se do mesmo artigo parágrafo 1º,
letra e, as palavras *ou à segurança nacional, ou o
Conselho de Segurança Nacional.*

O SR. PRESIDENTE: – Sendo evidente a falta
de número no Plenário para prosseguimento dos
trabalhos, vou encerrar a sessão. Designo para a de
14 horas e 30 minutos a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Continuação da votação, em discussão
única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de
1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das
Alfândegas e dá outras providências (em regime de
urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do
Regimento Interno, em virtude do requerimento
número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e
outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de
22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão
de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;
da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis
com as emendas que oferecem; e das mesmas
Comissões, sobre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de
Lei da Câmara número 167, de 1955, que altera
disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de
novembro de 1944 – Reforma da Lei de Acidente do
Trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo
156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do
requerimento número 288, de 1957, do Sr. Lino de
Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na
sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres
(números 799, de 1956 e 450, de 1957), das Comissões
de Constituição e Justiça e de Legislação Social,
favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento
das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3 – Discussão única do Projeto do Lei da
Câmara número 145, de 1957, que declara de
utilidade pública, para fins de desapropriação, as
cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil
Ltda., e dá outras providências (em regime de
urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do
Regimento Interno, em virtude de requerimento do
Senhor Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão
extraordinária de 26 do mês em curso), dependendo
de pareceres das Comissões: de Constituição e
Justiça; de Economia e de Finanças.

<p>4 – Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, número 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos, tendo Pareceres (números 793, de 1954, 555 a 559, de 1957); da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas de segunda discussão, porém, quanto ao mérito, contrário à de número 1, e favorável à de número 2; da Comissão de Legislação Social, contrário ao Projeto e às emendas; da Comissão de Saúde, contrário</p>	<p>às emendas; e da Comissão de Finanças, contrário ao Projeto.</p> <p>5 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores (Projeto aprovado em primeira discussão, com emendas, na segunda sessão extraordinária de 26 do mês em curso), tendo Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

100ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 30 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES LIMA TEIXEIRA E KERGINALDO CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Prisco dos Santos – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Waldemar Santos – Mathias Olímpio – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcísio Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Filinto Müller – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Saulo Ramos – Primio Beck – Daniel Krieger – Lameira Bittencour. (49).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Neves da Rocha, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Primeiro Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES NS. 694 E 695, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 20, de 1956, que alterou a letra a do artigo 132, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943).

(Relator: Sr. Argemiro Figueiredo).

O Projeto de Lei nº 765-B, de 1955, oriundo da Câmara dos Deputados, altera o disposto na letra a do artigo 132, da Consolidação das Leis de Trabalho, ou seja, do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943.

A matéria regulada no Projeto que ora analisamos diz respeito a relações jurídicas ou direito do trabalho, o que vale dizer: enquadra-se perfeitamente na competência do Congresso Nacional, ex vi do artigo 65, nº IX e 5º XV da Constituição da República. Por outro lado, verifica-se que, a alteração visada pelo Projeto em causa, consta apenas de um artigo cujo texto não se conflita com as leis e princípios fundamentais da Carta Magna e do regime.

Passemos ao exame de alguns aspectos do mérito da proposição. O artigo 132, da Consolidação das Leis do Trabalho está assim concebido:

"Art. 132. Os empregados terão direito a férias depois de cada período de 12 meses, a que alude o artigo 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas, ao serviço, *justificadas ou não*, nesse período".

Como se vê pelas disposições acima, as férias reguladas no citado artigo 132, serão concedidas, apenas, aos empregados que, no período de um ano, *não houverem dado mais de seis faltas ao serviço*. Sejam ou não justificadas as faltas. Trata-se evidentemente de um tipo de férias instituído para *estimular o comparecimento do empregado ao trabalho*. Daí por que não distinguiu a lei entre faltas justificadas e não justificadas. E nem poderia fazê-lo sem deturpar o espírito que animou o texto.

O Projeto altera a redação da alínea a e manda conceder as férias aos empregados que, mesmo incorrendo em mais de seis faltas ao trabalho no período dos 12 meses, tenham apresentado justificação às mesmas. Pensamos que o Projeto altera o elevado sentido do texto de lei que pretende modificar, certo como é que o *estímulo ao comparecimento* exemplar ao trabalho é comprometido com a adoção do critério da *falta justificada*.

A letra a citada, com a modificação do Projeto, ficará com esta redação:

a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador **durante** os doze meses e não tenha **ilegível** *mais de seis faltas injustificadas* ao serviço, nesse período.

Confrontando-se as duas redações, ou seja, confrontando-se o texto vigente com o que resultaria da alteração do Projeto, verifica-se que a proposição em aprêço não vem propriamente corrigir injustiça da lei atual, tratando no mesmo plano de igualdade os empregados faltosos sem causa justa e os que interrompem a assiduidade ao trabalho por motivos superiores.

O Projeto transforma o espírito de uma *lei de estímulo, de uma lei prêmio* em uma lei ordinária, comum, de instituição normal de férias.

Mas, não temos outro propósito, com essas observações, senão despertar a atenção das ilustres comissões técnicas e do plenário, para um melhor **exame** da conveniência do Projeto.

Isso pôsto, consideramos constitucional o Projeto 765-B, de 1955, mas, deixamos às comissões especializadas o completo exame do seu mérito.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1957.
– *Cunha Mello*, Presidente. – *Argemiro de Figueiredo*, Relator. – *Atílio Vivacqua* – *Lineu Prestes* – *Lourival Fontes* – *Ruy Carneiro* – *Daniel Krieger* – *Gaspar Velloso*.

Nº 695, DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 20, de 1956.

(Relator: Sr. João Arruda).

O Projeto de Lei número 765-B, de 1955, originário da ilustre Câmara dos Deputados, imprime modificação ao preceito do artigo 132, letra a, da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual, inexplicavelmente, concede vinte dias de férias ao empregado que, durante os doze meses não tenha dado mais de seis faltas, mesmo injustificadas, ao serviço.

A redação atual do dispositivo é a seguinte:

"a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período".

E o Projeto manda redigir assim a referida letra a:

"a) vinte dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas injustificadas ao serviço, nesse período".

Como se vê, a modificação é radical e contém liberalidade excessiva para ser aplicada em país de economia incipien-

te, máxime na difícil conjuntura econômica em que o Poder Público, através medidas de restrição, procura contornar o surto inflacionário.

A concessão de vinte dias de férias, prevista pela lei em vigor, já constitui um benefício excepcional, aplicável a favor do empregado, cuja assiduidade importou em cooperação constante para com a empresa onde trabalha. Pelo Projeto, todavia, o estímulo desaparece, pois o empregado que deixar de comparecer ao trabalho, mesmo durante meses, terá direito às férias excepcionais de vinte dias, desde que justifique, pelos inúmeros meios de que dispõe, as suas ausências; e isso em virtude de a lei favorecer, grandemente, a justificação de faltas.

Ora, o empregado que contar mais de seis faltas justificadas, já tem direito a 15 dias de férias, período êsse muito liberal, em comparação com o fixado em outras legislações tidas e havidas como adiantadas. Não encontramos, pois, razões que militem em favor do Projeto.

Se a citada letra *a* do artigo 132, contém disposição que deveria ser corrigida máxime porque instituiu período de férias excepcional, como verdadeiro estímulo e prêmio à assiduidade – é aquela que confere vinte dias de férias, mesmo na hipótese de faltas injustificadas até seis, o que nos parece um contrasenso, pois a lei não deve transigir com faltas injustificadas e, muito menos, premiar quem nelas incide. Portanto, o que se deveria sugerir – e nós não o fazemos a fim de não abolir a regalia, embora injusta, mas já concedida aos empregados – é que o direito a vinte dias úteis de férias somente fôsse concedido ao empregado que, durante os doze meses não houvesse dado mais de seis faltas, devidamente justificadas; nunca, porém, como pretende o Projeto que, além de manter as faltas injustificadas estende o direito a vinte dias de férias no caso de ausências justificadas além de seis, sem qualquer limite. De resto, dizer que o empregado que falta ao trabalho, mesmo justificadamente, está "à disposição do empregador" é forçar, por demais, a expressão, uma vez que a empresa não pode dispor do empregado

ausente, por motivo a ela não imputável.

Como bem diz o ilustre Senador Argemiro de Figueiredo, no parecer de fls., "o Projeto transforma o espírito de uma lei de estímulo, de uma lei de prêmio, em uma lei ordinária, comum, de instituição normal de férias".

Se cabe ao Congresso postular pelos legítimos interesses dos trabalhadores, impõe-se-lhe, também, o dever de instituir leis que, guardando a reciprocidade de direitos e obrigações, não coloquem em igualdade de condições e tratamento, empregados que cumprem o dever de assiduidade e cooperação e aqueles que, por vislumbrares menos rigidez na lei, posterguem êsse mesmo dever.

Pelo que foi exposto, somos pela rejeição do Projeto, cuja modificação não se justifica.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1957.
– *Neves da Rocha*, Presidente. – *João Arruda*, Relator. – *Mário Motta*. – *Abelardo Jurema*. – *Fausto Cabral*. – *Leônidas Mello*.

PARECER Nº 696, DE 1957

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 326, de 1956, que modifica o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(Relator: Sr. Leônidas Mello).

O Projeto de Lei número 4.371, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Deputado Breno da Silveira, visa a modificar o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943) para o fim de estender o regime de 6 horas de trabalho, instituído para os bancários, a funcionários de categorias outras que trabalham nos Bancos e Casas congêneres.

Está, inicialmente, assim redigido:

"Art. 1º O artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 226 – O regime especial de 6 horas de trabalho também se aplica aos empregados de porta-

ria, telefonistas de mesa, contínuos e serventes, empregados em Bancos e Casas Bancárias que, para todos os efeitos são considerados bancários".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso se manifestou pela constitucionalidade do Projeto, com emenda substitutiva ao artigo 226, ao qual foi dada a seguinte nova redação:

"Art. 226 - São considerados bancários os empregados em serviços de portaria e limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos, "office-boys" e todos aqueles que direta ou indiretamente recebem salários dos cofres de Bancos, Casas Bancárias ou congêneres e contribuem para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

A Comissão de Legislação foi favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e, uma vez aprovado o Projeto, veio ao Senado com o ofício número 2.367, de 12 de novembro último (1956).

Nesta Comissão foi distribuído aos Senadores Lino de Mattos (7-2-57) e posteriormente ao Senador Mendonça Clark (27-5-57) havendo êste solicitado fôsse ouvido o Ministério do Trabalho, através seus órgãos técnicos ou sejam, o Departamento Nacional do Trabalho, e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Satisfeita a diligência foi-me distribuído o Projeto em 10 do mês corrente.

O autor do Projeto procura justificá-lo na disparidade de tratamento que o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece entre os bancários e demais servidores mencionados no Projeto, que trabalham em Bancos ou Casas Congêneres, concedendo aos primeiros jornada especial de 6 horas de trabalho e aos segundos a comum, isto é, de 8 horas. As duntas Comissões da Câmara dos Deputados aceitaram as razões do autor e invocaram, em seu apoio, o preceito constitucional (artigo 157) que estabelece *não poder a*

legislação ordinária admitir distinção entre trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

Não me parece que, na aplicação ao caso em tela, deva ser dada tão rígida interpretação ao dispositivo constitucional invocado. O horário especial de 6 horas de trabalho, instituído aos bancários, não deve, a nosso ver ser considerado como um favor de privilégio gracioso mas sim como decorrentes de favores de ordem fisiológica, irremovíveis, inerentes à função que desempenham. Efetivamente o trabalho de natureza intelectual especialmente contábil, de duração superior a 6 horas, será suficiente para criar um estado de fadiga mental, gerador de neuroses diversas, incompatíveis com o bom desempenho da função bancária. Esta, por certo, a razão determinante da concessão em causa, acertada e sábiamente adotada. E' fato conhecido que o bancário, pela tensão nervosa e desgaste de energia psíquica despendidos diàriamente no desempenho das suas funções, de alta responsabilidade, tragam pesado tributo às psicopatias. A essa circunstância faz destacada referência em seu parecer o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, chegando mesmo a informar que a administração atual do Instituto cogita de construir nesta Capital um Hospital Psiquiátrico para seus associados.

Não é êsse entretanto, forçoso é reconhecer, o caso dos demais servidores favorecidos pelo projeto, que exercem atividades diferentes nas quais não despendem esforço intelectual, nem mesmo esforço físico capaz de conduzir à fadiga.

Há, além disso, contra o projeto a ponderável razão contida e bem exposta no parecer da Divisão de Fiscalização (Ministério do Trabalho), qual seja "o precedente que se abriria, com graves conseqüências, pois dêles se poderiam valer tôdas as classes de trabalhadores para pleitearem redução do horário normal de trabalho, comprometendo a produtividade e as condições já penosas da vida nacional".

À vista das razões acima, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de julho de 1957.
– *Neves da Rocha*, Presidente. – *Leônidas Mello*, Relator. – *João Arruda*. – *Mário Motta* – *Fausto Cabral* – *Abelardo Jurema*.

PARECER Nº 697 DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 23 de 1957, que aprova o texto do Acôrdio Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil, em Washington, em 17 de maio de 1956.

Relator: Sr. Novaes Filho.

Em 17 de maio de 1956, o Brasil assinou em Washington o chamado Acôrdio Internacional do Trigo, destinado a renovar o Acôrdio anterior firmado em 24 de abril de 1953 e ratificado em 14 de setembro de 1954.

O Acôrdio anterior, que tinha por objetivo precípua garantir o suprimento de trigo aos países importadores, e mercados aos países exportadores, procurando, assim, corrigir as crises cíclicas que perturbam a economia dos países produtores de bens primários foi modificado pelo atual, em dois pontos principais:

1) foram reduzidos os preços mínimo e máximo em 5 (cinco) centavos de dólar canadense, ficando o Brasil apenas obrigado a adquirir o cereal quando os preços atingirem o seu nível, mínimo. Mesmo assim, o país signatário poderá, segundo o artigo X do Acôrdio, eximir-se desta obrigação, desde que a situação do seu balanço de pagamento de suas reservas monetárias não o permita cumpri-la.

2) ficou reduzida de 360.000 para 200.000 toneladas a quota atribuída ao Brasil, a qual poderá sofrer reduções na hipótese da adesão de novos importadores, não podendo, porém, ser aumentada pela adesão de outros países importadores. A referida redução vem ao encontro do interesse nacional uma vez que as transações estipuladas são feitas em *moeda forte*, e a maior parte das necessidades de trigo do Brasil serão satisfeitas graças a outros ajustes, fir-

mados com a Argentina, os Estados Unidos e o Uruguai.

Acresce, ainda, conforme acentua em Exposição de Motivos, o Senhor Ministro das Relações Exteriores, que êsses ajustes atendem duplamente aos interesses brasileiros, não só porque contribuem de maneira substancial para satisfazer às necessidades do consumo nacional, estimado em 2.500.000 toneladas anuais, como, também, por permitirem ao Brasil o pagamento do cereal em *moeda fraca*, com exceção apenas, das 800.000 toneladas anuais, a serem compradas extra-ajuste.

Em Mensagem de 2 de março dêste ano, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Acôrdio em referência o qual deveria ser ratificado até 10 de dezembro de 1956, prazo mais tarde prorrogado até 31 de março do fluente ano.

Em parecer de 2 de abril, também dêste ano, a Comissão de Constituição e Justiça aceitou o parecer da lavra do nobre Senador Lourival Fontes, concluindo com a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo que aprova o Acôrdio.

Em 15 de maio, a Comissão de Economia aprovava o parecer favorável do Senador Alencastro Guimarães.

Na Comissão de Relações Exteriores foi designado relator o Senador Lourival Fontes, que assim, pela segunda vez deu parecer sobre a matéria, opinando, porém, contrariamente, por considerar extinto o prazo da prorrogação.

Julgando o assunto da maior relevância fui pessoalmente ao Ministério das Relações Exteriores, e obtive informações de que fôra solicitada nova prorrogação e tudo indica que será concedida.

Ocorre, porém, que é usual não se recusar acôrdos aprovados pelos Parlamentares dos países signatários, pelo fato de haver chegado com algum atraso da data especificada para seu recebimento. E dentro destas normas, entendo que a aprovação do projeto em tela virá até reforçar o pedido encaminhado pelo Itamarati.

Julgo ainda de bom tom o Congresso aprovar o que fica estabelecido, mesmo que tal decisão não pudesse mais

alcançar o objetivo visado, porque teríamos dado, no Congresso, prova de boa vontade, evidenciando-se nossa perfeita concordância com o acôrdo feito.

Assim tendo em vista informações que obtive reputo de tôda conveniência a aprovação do projeto.

Pelas considerações acima sou de parecer que a Comissão de Finanças opine favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 29-7-57. – *Alvaro Adolfo* – Presidente. – *Novaes Filho* – Relator – *Gaspar Velloso* – *Lutterbach Nunes* – *Carlos Saboia* – *Lima Guimarães* – *Vivaldo Lima* – *Lameira Bittencourt* – *Daniel Krieger* e *Lino de Mattos*.

PARECER Nº 698, DE 1957

Redação para 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1957.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

A Comissão apresenta a redação para 2ª discussão (fls. anexas) do Projeto de Lei número 2, de 1957, de iniciativa do Senado Federal.

Sala das Comissões em 30 de julho de 1957. – *Ezechias da Rocha*, Presidente – *Gaspar Velloso*, Relator – *Abelardo Jurema*.

ANEXO AO PARECER Nº 698, DE 1957

Redação para 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado número 2, de 1957, que consolida a legislação sôbre a situação jurídica dos Procuradores de autarquias federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Procuradores das autarquias federais têm por função a defesa dos interesses das autarquias a que pertencem, quer na esfera administrativa quer na judicial.

§ 1º Em juízo funcionarão como advogados das autarquias, em tôdas as instâncias, nos Estados, Distrito Federal e Territórios, inclusive perante o

Tribunal Federal de Recursos e o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Quando houver mais de um, far-se-á distribuição alternada para os feitos, em livro próprio da Procuradoria, na conformidade das instruções baixadas pelo Procurador-Geral.

Art. 2º Os Procuradores serão de Primeira, Segunda ou Terceira Categoria, observado o disposto no artigo 2º da Lei número 2.123, de 1º de dezembro de 1953.

Art. 3º Os cargos de Procurador salvo o de Procurador-Geral, serão providos em caráter efetivo e constituem carreira que se inicia na Terceira Categoria.

Art. 4º O ingresso nos cargos iniciais da carreira far-se-á mediante concurso de provas e títulos, entre bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral que tenham mais de 4 (quatro) anos de prática forense e a idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos. Para funcionário público em exercício ou em disponibilidade remunerada não haverá limite de idade.

§ 1º Os concursos serão abertos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, e regidos por instruções gerais e especiais, aprovadas pelo Presidente da autarquia e baixadas em portaria pelo Procurador-Geral.

§ 2º As bancas examinadoras serão constituídas do Procurador-Geral e de mais 2 (dois) membros designados pelo Presidente da autarquia, escolhidos entre juristas de competência e idoneidade notórias, membros do Conselho dos Advogados, secção do Distrito Federal.

§ 3º Quando impedido o Procurador-Geral, poderá ser designado outro jurista de competência e idoneidade notórias para o lugar a êle correspondente, na banca examinadora.

§ 4º Nas autarquias em organização, os Presidentes respectivos baixarão instruções gerais e especiais para os concursos, obedecendo, quanto à composição das bancas examinadoras, o disposto nos parágrafos 2º e 3º dêste artigo.

§ 5º No concurso de títulos terá preponderância o de exercício de função do mesmo gênero de categoria mais eleva-

da, inclusive sôbre a interinidade no cargo disputado.

§ 6º Feita a classificação dos candidatos, rigorosamente na ordem dos resultados finais do concurso, o presidente da banca examinadora encaminhará a respectiva lista ao Presidente da autarquia, para homologação.

§ 7º Homologados os resultados do concurso, será imediatamente publicada, no "Diário Oficial", a lista dos candidatos habilitados, na respectiva ordem de classificação.

§ 8º As nomeações serão feitas dentro de 30 (trinta) dias a contar da homologação, com rigorosa observância da ordem de classificação dos candidatos.

§ 9º Os concursos terão validade pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da homologação.

§ 10. A posse e o exercício deverão verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato da nomeação perante o Presidente da autarquia.

Art. 5º As promoções far-se-ão, alternadamente, por antiguidade de classe e por merecimento.

§ 1º Serão observadas, quanto as listas de promoção, as seguintes normas:

1) as de antiguidade serão organizadas anualmente, para cada categoria, pelo Procurador-Geral, e publicadas no "Diário Oficial" no mês de janeiro, cabendo apresentação de reclamações dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação das listas, ao Procurador-Geral, que decidirá em igual prazo, com recurso para o Presidente da autarquia;

2) as de merecimento, constantes de 3 (três) nomes para cada vaga, serão organizadas quando ocorrer a vacância, por uma Comissão designada pelo Presidente e constituída pelo Procurador-Geral, a quem caberá a presidência, e 2 (dois) outros servidores da autarquia, de categoria mais elevada que a do cargo a preencher, um dos quais será o Procurador mais antigo da sua classe.

§ 2º Só poderão concorrer à promoção por merecimento os colocados nos dois primeiros terços em antiguidade.

§ 3º As promoções serão iniciadas, em cada carreira, pelo critério de merecimento.

Art. 6º Entende-se por antiguidade de classe o tempo de efetivo exercício na categoria respectiva, deduzidas as interrupções salvo as motivadas por licença e disponibilidade remuneradas, comissão, exercício de mandato legislativo, férias ou suspensão em virtude de processo criminal quando não ocorrer condenação.

Art. 7º Na apuração do merecimento serão condições preferenciais as seguintes:

I – eficiência demonstrada pelo Procurador no desempenho do cargo e de natureza técnica;

II – exercício, interino ou em comissão, de cargo de categoria superior ou de outras funções ou atividades relevantes de natureza jurídica;

III – maior antiguidade na respectiva carreira;

IV – publicação de trabalhos forenses de reconhecido valor.

Art. 8º Nas autarquias em organização, o provimento dos cargos de Procurador de Primeira e Segunda Categorias poderá ser feito sem observância de interstício respeitada a ordem de classificação no concurso para a Terceira Categoria.

Art. 9º A promoção poderá ser recusada, mas a recusa não modificará o critério de preenchimento da vaga.

Art. 10. Os Procuradores terão os vencimentos e as vantagens fixados em leis sociais para os membros do Ministério Público da União, excluída a possibilidade de percepção de percentagens a qualquer título.

Parágrafo único. A equiparação constante dêste artigo não se aplica nas entidades autárquicas que tenham sido deficitárias economicamente nos 3 (três) últimos exercícios e enquanto assim permanecerem.

Art. 11. Os Procuradores terão os seus vencimentos acrescidos:

– de 15% (quinze por cento) quando contarem mais de 8 (oito) anos de classe ou mais de 15 (quinze) de serviço Público;

– de 25% (vinte e cinco por cento) quando contarem mais de 10 (dez) anos

de classe ou mais de 20 (vinte) de serviço público.

Art. 12. – O Procurador quando se ausentar da sede em diligência, no exercício de suas funções, terá direito a diária arbitrada pelo Procurador-Geral.

Art. 13. Os proventos da aposentadoria e da disponibilidade serão calculados proporcionalmente ao tempo de serviço tomando-se por base somente os vencimentos fixos com os acréscimos previstos no artigo 11, excluídos eventuais gratificações de função de chefia em comissão.

Art. 14. Resalvado o disposto no artigo 6º, contar-se-á em favor do Procurador, para os demais fins da presente lei, o tempo de serviço por êle prestado, continuamente ou não, em outro cargo ou função federal, estadual, ou municipal, ou às Forças Armadas, bem como o de disponibilidade remunerada e licença para tratamento de saúde.

Art. 15. Os Procuradores gozarão férias de 60 (**sessenta**) dias concedidas pelo Procurador-Geral, que organizará a respectiva escala na 2ª quinzena de dezembro de cada ano, atendida a conveniência do serviço.

Parágrafo único. As férias do Procurador-Geral são de igual período, deferidas pelo Presidente da autarquia.

Art. 16. As substituições que dependerem de designação especial e durarem mais de 30 (trinta) dias, serão remuneradas.

Art. 17. Admitir-se-á a transferência, a pedido, de Procurador de uma autarquia para outra, bem como a permuta, sem prejuízo do tempo de serviço e da categoria, desde que haja concordância entre as presidências respectivas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica no caso de haver o Procurador interessado incidido na falta de que trata o artigo 25.

Art. 18. O Procurador efetivo não poderá ser privado de seus cargos nem removido compulsoriamente, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

Art. 19. As licenças do Procurador-Geral e dos Procuradores serão concedidas pelo Presidente da autarquia.

Art. 20. Ao Procurador é vedado:

a) advogar em juízo ou fora dêle, causas que colidam com as funções de seu cargo;

b) exercer procuratórios, em qualquer repartição pública, salvo quando direta e pessoalmente interessado;

c) contratar com o poder público;

d) dirigir ou gerir empresas, sociedades anônimas e por quotas casas comerciais ou estabelecimentos industriais, salvo no exercício da profissão de jornalista;

e) praticar outros atos que incidam nas proibições constantes de leis gerais sobre o exercício da função pública;

f) exercer, cumulativamente com o seu cargo, outra função pública, salvo a de professor.

Parágrafo único. As transgressões do disposto neste artigo serão apuradas em processo administrativo e importarão na pena de demissão.

Art. 21. O Procurador não poderá comprar prédio por intermédio de qualquer autarquia, quer no seu nome, quer no de sua esposa, seja qual for o regime do casamento, salvo em se tratando da primeira aquisição de residência própria, quando não possua outro imóvel no local do seu domicílio.

Art. 22. O Procurador não pode transigir, comprometer-se, confessar, desistir ou fazer composições em nome da autarquia que represente, sem autorização expressa do respectivo presidente.

Parágrafo único. O pedido de autorização para a prática do ato previsto neste artigo deverá ser formulado em representação confidencial ao Procurador Geral que, opinando, a submeterá à autoridade competente.

Art. 23. No patrocínio de causa de interesse da autarquia que represente, o Procurador, obrigatoriamente, esgotará todos os recursos judiciais, incorrendo em pena de responsabilidade se não o fizer.

Art. 24. O Procurador é responsável, solidariamente, com a respectiva autarquia por prejuízo decorrente de negligência, omissão ou abuso em que incida no exercício de suas funções.

Art. 25. O Procurador que perder prazo judicial em ação a seu cargo não poderá mais figurar em lista de promoção

por merecimento. A reincidência na perda de prazo motivará abertura de inquérito administrativo, cuja pena máxima será a perda do cargo, sem prejuízo da responsabilidade pecuniária pelo dano causado.

Art. 26. A prisão ou detenção de Procurador, em qualquer circunstância, inclusive no estado de sítio, ou de guerra, será, imediatamente, comunicada ao Procurador-Geral da respectiva autarquia, sob pena de responsabilidade da autoridade que não o fizer, e só poderá ser levada a efeito em sala especial.

Art. 27. O cargo de Procurador Geral será provido em comissão, devendo a nomeação recair em profissional de notória competência e probidade, pertencente ou não ao quadro jurídico da autarquia.

Parágrafo único. A posse do Procurador-Geral realizar-se-á perante o **Presidente** da autarquia.

Art. 28. Os Procuradores interinos ou nomeados a título precário, em exercício antes de 31 de dezembro de 1956, mesmo que tenham sido dispensados, sem nota desabonadora, serão inscritos, compulsoriamente, em concurso de títulos, que se realizará na forma do artigo 4º, desta lei, dentro de 30 (trinta) dias e serão efetivados desde que, dos títulos oferecidos, seja deduzida inofismável idoneidade profissional para o cargo.

Art. 29. O Procurador somente poderá argüir o próprio impedimento, nos feitos judiciais em que funcione quando previsto nas leis processuais.

Parágrafo único. No caso de incompatibilidade entre o Procurador e advogado, aquela se resolve contra o último investido na função.

Art. 30. Aplicam-se aos Procuradores das autarquias:

a) quanto à eventual defesa de interesse da União em geral, o disposto nos artigos 38 e 51 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) no que couber, sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao cargo de Procurador de autarquia;

b) nos casos omissos nesta lei, as de números 1.341, de 30 de janeiro de 1951 e 1.711, de 28 de outubro de

1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Parágrafo único. Aplica-se, também, aos Procuradores a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, quanto às penas disciplinares, competindo ao Procurador-Geral impô-las, ouvido **préviamente** o Procurador interessado, que terá recurso para o Presidente da autarquia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do ato.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se encontrando presente Sua Excelência, dou a palavra ao nobre Senador Abelardo Jurema, por cessão do nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, há empreendimentos de natureza particular que, pela projeção na imprensa e pela própria significação, confundem-se com o interesse particular, com o interesse do povo.

Sabemos que as emissoras de rádio são, legalmente, elementos de utilidade pública, fatores de esclarecimento e de orientação da opinião pública.

Completando-se pela Imprensa escrita o Rádio desempenha papel relevante na vida da comunidade. Nosso País, possuidor de uma das melhores imprensas do mundo, dispõe, como complementação, de organizações de radiodifusão da maior amplitude, e, entre elas, a Rádio Continental, representa, para o povo desta Capital e dos Estados, elemento de aproximação, fator da própria unidade nacional, através de sua colaboração de puro interesse público.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. um aparte.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aceito o aparte de V. Exa. com muita satisfação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – A esta Casa, vale dizer, às instituições demo-

* Não foi revisto pelo orador.

cráticas, a Rádio Continental tem prestado colaboração inestimável divulgando nossos trabalhos. Louvo, pois, como V. Exa., a prestigiosa emissora nacional.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – Peço a Vossa Excelência considere as palavras do ilustre Senador Gomes de Oliveira, como da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO: – Dá licença para um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com grande satisfação.

O SR. NOVAES FILHO: – Associo-me às justas homenagens que V. Exa. está prestando à Rádio Continental, cujos serviços são bem conhecidos, pela inteligência, entusiasmo e patriotismo com que atua em todo o Brasil.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Muito grato ao nobre representante de Pernambuco.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Permite um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com muito prazer.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – Associo-me à homenagem que V. Exa. presta à Rádio Continental, cento por cento informativa, como se diz...

O SR. ABELARDO JUREMA: – E' o seu prefixo.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA: – ...e de fato é. Essa emissora atribui especial importância aos trabalhos do Senado, que divulga constante e minuciosamente. Em participar, enalteço a atuação de seu amável, operoso e lúcido representante nesta Casa, o jornalista Argolo de Sá, e apresento ao ilustre Deputado Rubens Benardo as minhas congratulações e as da bancada do Partido Republicano, desejando constantes triunfos à já tão vitoriosa Rádio Continental.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Pediria ao nobre orador que não falasse apenas em seu nome pessoal, mas também como Líder do Partido Social Democrático...

O SR. ABELARDO JUREMA: – Agradeço a honra que V. Exa. me confere.

O SR. FILINTO MÜLLER: – ...homenageando a Rádio Continental, seu ilustre Presidente, Deputado Rubens Berardo, e, muito especialmente, seu digno representante nesta Casa, o brilhante jornalista Argolo de Sá, com quem há muito convivemos e cujo caráter, cultura e capacidade de ação, estamos habituados a admirar.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Agradeço a distinção que me confere meu líder, Senador Filinto Müller, de falar, desta tribuna, em nome da Maioria, nesta hora em que nos associamos às homenagens alusivas à passagem do nono aniversário de fundação da Rádio Continental.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com muita alegria aceito o aparte de V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS: – Em nome da bancada do Partido Social Progressista, desejo se registre no discurso de V. Exa. a manifestação de nossa solidariedade à justíssima homenagem que, a esta altura, todo o Senado da República esta tributando à Rádio Continental.

O SR. ABELARDO JUREMA: – V. Exa. diz muito bem: a homenagem é de todo o Senado.

O SR. LINO DE MATTOS: – Efetivamente, essa organização justifica o *slogan* de todos nós conhecido, de que "a Continental está em toda parte". Bem o avaliam os Senadores pela dedicação que lhes dispensa o representante da Rádio Continental nesta Casa do Parlamento da República, o ilustre radialista Argolo de Sá.

No Senado, constantemente, se encontra êsse radialista, para transmitir noticiário palpitante e atualizado dos nossos trabalhos cotidianos. Assim, repito, é com justificada alegria que a bancada do Partido Social Progressista se solidariza com a manifestação justa que se presta, neste instante, à Rádio Continental.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Muito obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Ouço V. Exa. com prazer.

O SR. DANIEL KRIEGER: – Em nome da bancada da União Democrática Nacional, associo-me à justa e merecida homenagem que V. Exa., em nome da Maioria do Senado, presta à Rádio Continental pelo transcurso de seu aniversário. Subscrevo integralmente os conceitos emitidos pelo nobre Senador Lino de Mattos, no que se refere ao operoso, eficiente e educado representante dessa Rádio no Senado da República.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Agradecido a V. Exa.

O SR. REMY ARCHER: – Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Com muito prazer.

O SR. REMY ARCHER: – Falando Vossa Excelência por delegação do nobre Líder da Maioria, e muito especialmente do Partido Social Democrático, rigorosamente não caberiam estas minhas palavras. Razões, porém, de ordem especial levam-me a, paralelamente, associar-me às manifestações de V. Exa., nesta data festiva para a Rádio Continental. E' o que faço com tôda a sinceridade.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Recebo com especial satisfação mais êste pronunciamento do nobre Senador Remy Archer, do Maranhão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente, o Senado da República, por tôdas as suas bancadas, da Maioria, da Minoria, por todos os seus representantes, presta as mais justas homenagens a

uma organização particular que contraria até os princípios imutáveis dos investimentos de capital, no interesse de bem servir à causa pública.

A importância da rádiodifusão é tão relevante que, em certos países, o controle absoluto dessas iniciativas cabe ao Estado.

Em nosso País, entretanto, há liberdade de iniciativa, no tocante ao funcionamento de emissoras que apenas no que diz respeito aos interesses do Estado, seguem normas disciplinadoras, para melhor condução dos assuntos públicos, através das suas irradiações.

As iniciativas que, de modo tão singular, caracterizam a Rádio Continental, já são do conhecimento público. Somos testemunhas, por exemplo, de que, nas festas carnavalescas, quando o povo se envolve nos festejos, a Rádio Continental divulga, minuto a minuto, notícias de interesse para os que ficaram em casa, como o movimento dos postos assistenciais e policiais, dos clubes e das ruas. Tranqüiliza, assim, aqueles que por motivos de ordem pessoal, acompanham essas manifestações de alegria popular dos seus lares, através dos modernos veículos de divulgação do pensamento.

O Senado, de modo especial, com seu prestígio e o das vozes que aqui se levantaram, realça esta homenagem, para exaltar aquela organização, porque os trabalhos desta Casa têm, por intermédio da Rádio Continental, a repercussão necessária nos mais longínquos recantos do País.

O SR. GILBERTO MARINHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Pois não.

O SR. GILBERTO MARINHO: – O nobre Líder do Partido a que ambos pertencemos autorizou a V. Exa. – que escolheu sob a maior inspiração – a que falasse em nome da agremiação partidária. Pediria a V. Exa., também consignasse, com destaque, o apoio da bancada do Distrito Federal nesta Casa, como homenagem Rádio Continental, que V. Exa. está justamente exaltando.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Registro o aparte do nobre Senador Gilberto Marinho de maneira particular, porque, falando em nome da bancada do Distrito Federal, interpreta, sem dúvida, o pensamento de uma ação, servida, dia e noite, por essa emissora que, como diz o *slogan* "está em tôdas", ou seja, em tôda a parte.

A Rádio Continental, sem dúvida, ao comemorar seu nono aniversário, recebe a homenagem de todos os que entendem e compreendem o que significa empreendimento dessa ordem.

Falo com experiência própria, porque, no início da minha vida pública, dirigi, por quatro anos, uma emissora, no meu Estado, sei do sacrifício, esforço e renúncias que se exige dos questão à frente de tais organizações e dos que nelas colaboram, não se lhes apresenta um minuto sequer de trégua ou de férias, para o espírito.

Rádio, realmente, representa o ângulo da vida moderna: trepitação e dinâmica, porque a rádio não pára, dia e noite, a transmissão dos acontecimentos. E' compreensível aliás, e a vida não pára e a rádio reflete as atividades humanas, exige dos seus dirigentes e colaboradores, trabalho permanente e constante, com o sentido de esclarecer o público e de prestar-lhe serviço dentro dos seus sadios propósitos do mais vivo e acendrado amor à causa pública.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, registrando esta data, com a insigne honra de falar em nome da Maioria, com o maior prazer interpreto o pensamento de nossa bancada no Senado e o do Partido Social Progressista, Partido Libertador, Partido Trabalhista Brasileiro, Partido Republicano e Partido Social Democrático. Louvo à Rádio Continental e ao Deputado Rubens Berardo, seu grande diretor, bem assim todos os seus colaboradores, de modo especial ao jornalista que a representa nesta Casa, Américo Severiano Argolo – conhecido nos meios radiofônicos como Argolo de Sá – transmito nossas efusivas congratulações, desejando que a Continental continue em tôdas, sobretudo permaneça no Senado, retransmitindo para o

povo a opinião de seus mais autorizados líderes da cultura política brasileira. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho, segundo orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente. Pela própria formação pernambucana, pela índole rebelde e autônoma da gente dos Guararapas, temos sempre que fugir aos caminhos partidários para digressões, conceitos e comentários de ordem puramente pessoal. E' o que sempre faço desta tribuna, dando pontos de vista exclusivamente meus, apreciando os acontecimentos sob o cunho exclusivo de meu pensamento.

Nunca fugi aos deveres para com os itens programáticos do meu partido e muito menos para com as obrigações de amizade e de admiração, que me inspira o homem público, digno por todos os títulos, que é o eminente Deputado Raul Pila. Nunca renunciei, porém, à liberdade de movimentos, de apreciações, de assumir atitudes dentro da convicção que tenho de que assim procedendo reflito e exteriorizo a maneira de sentir do povo pernambucano, devotado à defesa de seu maior patrimônio moral, que é o culto permanente à liberdade.

Sr. Presidente, na última sessão legislativa, ofereci ao exame desta Casa uma série de projetos visando a combater a linha inflacionária que aí está corroendo as energias econômicas do país e afrouxando de tal modo as suas bases financeiras que dia a dia, a vida mais difícil e angustiosa se torna para os que dispõem de recursos limitados.

Por isso mesmo tenho advogado a instauração de um ambiente propício ao exame calmo e sereno dos problemas dessa ordem, para tentarmos a conjugação de esforços no sentido de conseguir-se atenuação para a crise em que nos encontramos.

Venho hoje conclamar os homens responsáveis, os partidos, as elites, os órgãos de classe, para que meditem, se capacitem da hora que estamos vivendo.

* Não foi revisto pelo orador.

Vejo os horizontes sob ângulo diferentes daqueles em que alguns observadores se situam.

Não temo ameaças e suprêsas por parte das nossas Fôrças Armadas. Não. O que a história contemporânea nos mostra é que os homens da farda têm vocação nitidamente civilista.

Em 1930 o poder chegou às mãos de uma junta militar, composta de expoentes das nossas fôrças e o poder foi entregue a um chefe civil, como também em 1937, em 1945, novo golpe passa o govêrno do Chefe do Poder Judiciário. Em 1954 foi o poder entregue ao Vice-Presidente, e, ainda recentemente, os acontecimentos de 11 de novembro reintegraram o poder civil, depois de algumas horas de fuga da legalidade, através da posse do Vice-Presidente do Senado.

Diante dêsses fato, seria injustiça negar às Fôrças Armadas a sua vocação civilista, não obstante certos esforços e intrigas de elementos sem boa formação, que tanto porfiam em sacudir o país para ditaduras militares.

Com êste julgamento, rendo minha homenagem ao zêlo patriótico e, mais do que isso, à cultura das nossas Fôrças Armadas, integradas sempre nas funções de alta responsabilidade e confiança em que as coloca a Nação.

Reconheço, porém, que os problemas atuais se acumulam e o povo começa a se impacientar diante da ausência de prognósticos que indiquem a melhoria por que todos anseiam.

Não defendo acôrdos partidários e nem amolecimento das posições polífticas, de cujas divergências vem, sem dúvida, o equilíbrio indispensável ao próprio funcionamento do regime. Concito, apenas, a uma espécie de trégua para melhor exame a maior compreensão da hora em que viemos. Tudo deve ser feito para evitar que a taça transporde e só num ambiente sereno e elevado poderemos chegar a tão auspicioso resultado.

Não se argumente que o Govêrno é incapaz; é da essência do regime, o acato e o prestígio aos eleitos para desempenho dos mandatos. Bons ou mais, os governos têm um sentido moral e político, face às instituições democráticas,

que os preservam e defendem na maestade do ônus que o povo lhes conferiu, mesmo porque em todo regime, monárquico, republicano ou ditatorial, o povo deve ser compreensivo para com as falhas dos que governam, salvo no sistema parlamentar, onde é fácil e rápida a mudança dos governantes.

Neste momento os homens não devem perder tempo no aprofundamento dos ódios, na acentuação das divergências, criando-se maiores motivos às incompatibilidades e às acusações. Marchemos para a trégua. A trégua não diminui, não compromete, não quebra os estímulos à luta, nem amortece as energias. A trégua é a forma alta e certa para as horas que exigem a cessação da luta, a fim de que se examine uma solução que atenda aos sagrados interesses do povo. E, ninguém se iluda, a hora que vivemos está a exigir uma trégua para exame da conjuntura. Nem se traga, em sentido contrário, o argumento dos problemas eleitorais do próximo ano.

Convenhamos todos em retardá-los até 1958, sobrando tempo de mais para que os problemas urgentes sejam examinados serenamente. E. solucionados os graves problemas administrativos, que em cheio afetam os interesses da coletividade, poderão abrir-se as comportas para que extravazem as competições, os debates, até mesmo as ambições e os ódios, tão férteis em nossos prélios eleitorais.

Com êsse apêlo não estou negando os esforços do Govêrno que recebeu um orçamento com o espetacular *deficit* provindo dos aumentos dados ao pessoal civil e militar, nem ao empenho do honrado Ministro da Fazenda, tão desejoso de conter a inflação.

Quero, até, por sentimento de justiça, ressaltar as derrotas do Govêrno, no Parlamento, porque, segundo se diz, não tem satisfação a todos os pedidos dos seus correligionários, prova de que o Executivo luta por freiar os gastos excessivos e de ordem pessoal, sem o sentido patriótico do bem coletivo.

No meu entender, porém, a crise sòmente poderá ser vencida se as provi-

dências adotadas tiverem o apoio de todos os partidos, ou seja, o selo da própria vontade nacional.

Meditem as forças governistas e os elementos da oposição sobre a necessidade de uma trégua para o bem do povo e fortalecimento da democracia. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador e cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, terceiro orador inscrito.

O SR. CUNHA MELLO: – Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Frederico Nunes.

O SR. FREDERICO NUNES: – Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não há outros oradores inscritos.

Há requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 374, DE 1957

Sr. Presidente do Senado Federal:

Requeiro a V. Exa. prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, da licença que me foi concedida pelo Senado pelo prazo de 95 dias, a começar do dia 2 de maio do corrente ano.

Em 30 de julho de 1957. – *Domingos Vellasco.*

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 375, DE 1957

Nos termos do artigo 91, letra a, em combinação com o artigo 127, letra c, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de

1957, cujo prazo, na Comissão Especial, se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1957. – *Caiado de Castro. – Alencastro Guimarães – Gilberto Marinho – Frederico Nunes – Lino de Mattos – Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE: – O presente requerimento será apreciado depois da Ordem do Dia. Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos da art. 156. § 3º do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 376, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda número 167, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1957. – *Carlos Saboya.*

O SR. PRESIDENTE: – Em face da deliberação do Senado, passa-se à votação da Emenda número 167.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 167.

O SR. CARLOS SABOYA (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, solicitei preferência para es-

* Não foi revisto pelo orador.

ta emenda com o desejo de que fôsse discutida quando ainda ecoavam neste recinto, em defesa das atividades agropecuárias no País, as brilhantes considerações dos nobres Senadores Daniel Krieger, Primo Beck, Novaes Filho, Carlos Lindenberg e Alô Guimarães.

Outros mais se pronunciaram, desta tribuna, de modo eloqüente e com argumentos abalizados, evidenciando a necessidade de dispensarmos melhor tratamento a êsse aspecto da vida nacional.

Permita-me o Senado, no curto espaço de tempo que me é facultado, defender a emenda e fazer um relato do nosso mecanismo cambial, para ressaltar a importância capital da agricultura na economia brasileira principalmente porque fornece a quase totalidade das divisas.

Até 1930 nossas importações e exportações processaram-se dentro de regime de absoluta liberdade. Nesse ano, vitoriosa a Revolução, o Governo Provisório resolveu reter, para despesas no exterior, cerca de 30 por cento do valor das exportações.

Em 1948, com o estabelecimento da paridade monetária, fixado o valor do dólar em dezoito cruzeiros e cinqüenta centavos, registrou-se, através das importações e das grandes transferências de capital e juros para o exterior, considerável aumento na nossa balança comercial. Chegamos a amealhar quase seiscentos milhões de dólares!

Terminada a guerra, existia no País tremenda fome de compras no exterior e facilidade de obtenção de divisas na Carteira de Câmbio do Banco do Brasil. Veio, então, a grita, no sentido de que as cambiais não fôsem desperdiçadas na importação, como se fazia na época, de fábricas obsoletas, verdadeiro ferro velho.

Instituiu-se então, a célebre Lei Licença Prévia, cujo escôpo principal era policiar a aplicação das divisas, impedindo a aquisição de utilidades que não concorressem para o enriquecimento econômico da Nação.

Partimos por aí em fora, e de repente, de um momento para outro, a Lei de Licença Prévia não estava mais disciplinando a aplicação das nossas re-

servas, e sim distribuindo as escassas percentagens que ainda possuíamos no exterior.

Durante a gestão do Ministro da Fazenda Pires do Rio, vimos Sua Excelência dar ordem ao Banco do Brasil para vender no balcão, em troca da nossa moeda, a moeda escritural ouro, enquanto mandava o restante da reserva para o exterior, a fim de garantir empréstimos.

Vimo-nos, de um momento para o outro, a braços, com grandes dificuldades, porque, absolutamente, não dispúnhamos das reservas, para fazer face às nossas necessidades de câmbio.

Passada a época da guerra, estabeleceu-se um sistema em que havia a convenção internacional, ditada pela necessidade imperiosa de não se criar mercado fictício de preços. Durante a guerra, as utilidades adquiriram outro preço no exterior, enquanto nós continuávamos vendendo nossas mercadorias pelo mesmo valor.

Passamos a ter os chamados produtos gravosos, aqueles cuja obtenção econômica, no país, se faz acima da paridade internacional. O indivíduo que produzia o algodão, a fécula de batata, a cêra de carnaúba, encontrava, com o dólar a Cr\$ 18,50, oferta menor daquilo que despendia na plantação, extração, pagamento de salários e transportes da referida mercadoria.

Em nosso país, sempre contrário às políticas até hoje adotadas no resto do mundo, têm-se adotado uma política contra a exportação. Recordo-me de que Lloyd George disse, certa vez, que a Inglaterra precisava exportar, ou morreria. Hitler falava que a salvação da Alemanha estava na exportação. A própria Inglaterra, agora, passando por cima de idéias, sistemas e regimes que a separam da China Comunista, resolveu vender a essa Nação, pela necessidade da sua sobrevivência. A exportação é, realmente, uma das pedras fundamentais do desenvolvimento de uma Nação.

Ficamos, como disse, com os produtos gravosos, estabelecendo mecanismo que, francamente, nem eu, nem Vossa Excelência, nem os Senhores Senadores, ninguém jamais poderia compreender.

O produto é gravoso, caro e está acima da paridade internacional; não há comprador para êle.

Govêrno, então, através do Banco do Brasil, manda fazer o financiamento do produto. Aí, é êle encarecido com selos, juros, armazenagens, seguros e uma série de outras coisas. O produto, que caro estava, mais caro ficou.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término do tempo de que dispõe.

O SR. CARLOS SABOYA: – Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente. Procurarei encurtar minha oração, embora ainda tivesse muita coisa que dizer.

O Govêrno, tomando providências dessa natureza, dificultou tremendamente a exportação do nosso produto, escasseando portanto nossas reservas no exterior, valorizando um produto exportável, representando o fomento aos nossos competidores, no mercado internacional.

Lembro-me que, em 1949, nesta Casa, o nobre Senador Ivo d'Aquino já advertia o Senado e a Nação do perigo que representava a plantação de café na África do Sul. E continuamos com a mesma política de fomento à produção no Exterior, e desvalorização da nossa produção no mercado interno.

Senhor Presidente, direi rapidamente a razão que me trouxe à tribuna e quais os motivos que me levaram a apresentar a emenda, proporcionando melhor pauta para os produtos de exportação. Essa melhor pauta, isto é, o dólar a Cr\$ 20,00 no câmbio livre, representa, também, facilidade para exportarmos os excedentes de estoques que tivermos no País, e evitará recorra o Govêrno novamente à CACEX, antiga CEXIM. Pode-se dizer que à custa dos exportadores e do trabalho do lavrador, do homem do campo, existe, na Avenida Presidente Vargas, um prédio onde centenas de funcionários percebem os maiores ordenados possíveis. Por quê? Para dificultar a exportação e facilitar a importação, realizada em determinada época, com reais lucros para os importadores.

Senhor Presidente, essa emenda é de molde a caracterizar a sinceridade –

permitam que o diga aos nobres Senadores – daqueles que realmente desejam valorizar o trabalho do homem do campo: almejam o progresso das nossas atividades agrícolas e sentem que é chegado o momento de se adotar política de incentivo à exportação, idêntica à praticada no resto do mundo.

Na Comissão de Finanças, um técnico afirmou que a Suíça paga determinado benefício ao exportador, na colocação do leite em pó. Nós, entretanto, dificultamos a exportação de toda a maneira, perdemos mercados e incentivamos nossos concorrentes.

Assim, peço a atenção dos Senhores Senadores para a emenda que ofereci a qual dá melhor tratamento aos produtos agrícolas do País. *(Muito bem)*.

O SR. ALÔ GUIMARAES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, dou meu pronunciamento favorável à Emenda número 167, que preconiza, em tempo hábil, a extinção do confisco cambial dos produtos exportáveis, medida que considero artificial e danosa, principalmente para o lavrador do maior produto brasileiro, que é o café. *(Muito bem)*.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, apesar das resistências opostas à tese – cuja procedência cada dia mais se afirma, com evidência solar – da necessidade absoluta de uniformizarmos a cotação do cruzeiro no mercado internacional; apesar dos entraves que ainda se notam no projeto e em outras iniciativas, cada vez mais se avolumam os partidários desse princípio. Compreendem que a solução fundamental, básica dos nossos problemas econômicos, está no abandono do sistema de multiplicidade de padrões monetários, para voltar à moeda única.

Adotou-se o regime da licença prévia com o objetivo de, através do controle exato das exportações, limitar as importações ao nível de cambiais obtidas pela venda de nossos produtos no exterior.

A um tempo conter-se-ia a desvalorização do cruzeiro, o aumento do custo de vida, e regular-se-ia a distribuição

*Não foi revisto pelo orador.

das disponibilidades, conforme as necessidades nacionais.

Como tôdas as medidas artificiais que tentam violar as leis naturais, o fracasso se acentua de ano para ano. Chegamos, ao fim de oito anos, a essa inconfessável situação de termos acumulado – em atrasados comerciais convertidos em dívidas, quer com algarismos internacionais oficiais, quer particulares – importância que totaliza quase dois bilhões de dólares, ou seja, duas vezes o montante dos compromissos assumidos pelo Brasil, desde a independência até 1930, para consolidar a independência, a unidade nacional, o respeito à bandeira; e construir um parque ferroviário, uma frota de navegação marítima, enfim, o engrandecimento da Nação.

Senhor Presidente, quando a deterioração inevitável do cruzeiro se evidenciou, buscou-se, como sempre, um sofisma. Inventou-se o têrmo "gravosa". Gravosa é a mercadoria, como bem definiu o nobre Senador Carlos Saboya cujo preço de custo a torna invendável no mercado internacional. Por que é assim classificada? Porque é invendável ou porque é cotada numa moeda que não existe.

O cruzeiro de 20 por dólar já não existia quando o agave, o cacau e o algodão não se vendiam ainda no mercado internacional. Fôsse reconhecido, oficialmente, o verdadeiro valor da nossa moeda, no mercado internacional, nenhuma dessas mercadorias, ditas gravosas, estariam atulhando os armazéns, aumentando dívidas de financiamentos, juros de juros; e os dólares porventura ganhos através de valor artificial para o cruzeiro, teria sido multiplicado várias vezes pelas exportações maciças que se realizariam.

O Estado de V. Exa., Sr. Presidente, ainda há poucas semanas agonizava e estrebuchava na sua economia fundamental, o cacau, que atingira, em termos de cruzeiro a cotação infame de 180 cruzeiros por arrôba. Mostrei, então, a esta Casa que não existia crise; existia, sim, a exploração, o esbulho, o furto, o moral confisco do trabalho dos baianos que produzem cacau. As cotações internacionais do produto, ao câmbio real, davam, por arrôba, 525 cruzeiros em Nova York, ou 500 cru-

zeiros líquidos em Ilhéus ou Salvador. O Govêrno, seduzido, intoxicado por essa política fictícia de contrôle, vinha em socorro da economia baiana dando-lhe, porém, 300 cruzeiros por arrôba, portanto menos 225 cruzeiros que a cotação mundial. Para isso precisava emitir; e teve a economia baiana que pagar juros, diminuindo, assim, o valor real que receberia por arrôba produzida.

Não era o cacau, portanto, mercadoria gravosa; gravosa era a cotação do cruzeiro; gravoso é querermos estabelecer um cruzeiro de 20 pela vaidade de termos moeda supervalorizada; gravoso é pretendermos ter um cruzeiro de 45 dólares, quando se sabe, por índice evidente, negável e indiscutível qual seria seu valor real.

Há poucos dias alegava o nobre Senador Assis Chateaubriand que a Companhia Minas de Ouro de São João Del Rey iria fechar porque as leis sociais lhe impunham tais ônus, que o custo da produção do ouro o tornava, em princípio, invendável. Assim, a Companhia marcharia para a falência. Tal, porém, não acontece. As leis sociais não contribuem para o fracasso da empresa; mas, sim, o preço artificial do ouro no mercado livre de Nova York, onde a mais baixa cotação dá 48 dólares por grama; e em qualquer mercado livre dá de 50 a 60 dólares por *onça Froy*, o que corresponde ao triplo da cotação oficial do Brasil.

O Govêrno Brasileiro impõe às minas nacionais entregarem 20 por cento de sua produção a Cr\$ 20,00 o grama, quando, na cidade do Rio de janeiro, qualquer um vende um objeto de ouro fino, de mil, a Cr\$ 100,00. É facultado a essa mina vender no chamado mercado cinzento o restante do seu ouro, que não chega a Cr\$ 60,00 por grama.

Temos, portanto, Senhor Presidente, um prejuízo de trinta a quarenta cruzeiros por grama, ou seja, mais de produção anual, quantia essa que daria para a companhia pagar avultados dividendos, satisfazer a tôdas as leis sociais, e atender aos compromissos e ainda se tornar florescente.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Pondero ao nobre orador que está por esgotar-se o tempo de que dispõe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Concluo, Sr. Presidente.

A emenda visa a corrigir a situação, progressivamente. Os que têm negado a adoção corajosa do mercado livre, do mercado verdadeiro, do único que deva existir, como existe em todo o mundo, já admitem que a reforma se deve fazer, senão de pronto, pelo menos progressivamente.

O nobre Vice-líder da Maioria, Senador Gaspar Velloso, ontem, opondo-se a uma das emendas, declarava que o Governo não podia fazer à reforma cambial anunciada. Denunciava, com isso, que pretendia fazer uma reforma cambial de supetão.

O SR. CARLOS SABOYA: – A emenda fixa o prazo de dois e meio anos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Essa emenda, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é a solução progressiva; tomará dois anos e meio a adaptação das cotações atuais às cotações reais que se verificarem no mercado livre de moeda. É emenda inteligente e oportuna. Concilia aquêles que, como eu, são irredutivelmente por uma reforma total, de chofre, com os que admitem uma reforma parcial, progressiva, mas alcançando o mesmo objetivo.

Nestas condições, Senhor Presidente, acredito que a emenda mereça aprovação e deva ser adotada.

Devemos, corajosamente, rever nossos conceitos e termos em vista a verdade indiscutível de que não há mercadoria gravosa, e sim moeda gravosa. A correção, portanto, deve ser feita sobre a moeda e não sobre a mercadoria. Nesse ponto está a chave de todo o problema.

É só, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 167.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 167

Acrescente-se onde couber.

Art. Durante os primeiros seis (6) meses de vigência desta lei, a taxa de

paridade declarada no Fundo Monetário Internacional e as bonificações que vêm sendo pagas para as quatro (4) categorias de exportação, somente se aplicarão a oitenta por cento (80%) do valor das exportações em moedas conversíveis, devendo os vinte por cento (20%) restantes ser negociados à taxa do mercado livre.

§ 1º As percentagens acima indicadas serão reduzidas e, respectivamente, aumentada de vinte por cento (20%) para toada semestre subsequente, até que o câmbio de exportação passe a ser totalmente negociado pelas taxas do mercado livre.

§ 2º Quando o Banco do Brasil Sociedade Anônima julgar que não lhe convém, nem ao Tesouro Nacional, a aquisição de câmbio de exportação sob as condições dispostas neste artigo, dará permissão para que a parte negociável à taxa do mercado livre, possa ser transacionada com qualquer banco autorizado.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 377, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda número 138, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1957. – *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE: – Em face da deliberação do Plenário, passa-se à votação da Emenda nº 138.

O SR. LINO DE MATTOS (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda número 138, de minha autoria, mereceu parecer favorável da douta Comissão de Economia.

Acredito que a rejeição da referida emenda, por parte da Comissão de Finanças, resultou de um engano, consequência natural do acúmulo de emendas que deviam ser examinadas num lapso de tempo relativamente curto.

Peço permissão para me furtar à imensa alegria que constituiria para mim fazer a defesa do livro. Velho mestre escola, por certo, falar do livro sem-

* Não foi revisto pelo orador.

pre me rejubila. Todavia, dizer do livro aos integrantes do Senado da República, homens de cultura, dotados de alto teor de civismo e patriotismo, é desnecessário.

Estou convencido, Senhor Presidente, de que, a esta altura, a unanimidade dos Senadores presentes aos nossos trabalhos, está concorde em que deve ser aprovada a emenda, resultante de pedido formulado pela Câmara Brasileira do Livro. Meu trabalho, portanto, resumiu-se praticamente em subscrever proposição encaminhada por essa entidade defensora do livro, em nossa Pátria.

Os eminentes Senadores tomaram conhecimento, por certo, das manifestações das entidades ligadas à questão do livro. Ainda ontem, vários jornais da Capital da República publicaram um apelo, a cuja leitura peço licença para proceder apenas com o objetivo de fazê-lo constar dos Anais, como homenagem às entidades que o subscreveram. É o seguinte:

"A pedido.

Apêlo aos Senhores Senadores.

Os editores e livreiros do Brasil, por intermédio de suas entidades de classe, apelam, veementemente, aos Senhores Senadores, no sentido de que seja aprovada, em plenário, a Emenda número 138 à Lei de Tarifas, de autoria do Senador Lino de Mattos e que visa a conceder ao papel importado para a confecção de livros, o mesmo direito assegurado ao papel de imprensa, no que se refere ao reajustamento paulatino do aumento de sua taxa cambial.

A passagem abrupta do regime atualmente em vigor para o do câmbio de custo, representa para a indústria nacional do livro um impacto ao qual ela não poderá resistir. É indispensável, para sua sobrevivência, que essa mudança seja realizada gradual e paulatinamente, tal como se previu para a Imprensa. É esse o processo pelo qual se poderá resguardar os altíssimos interesses do público comprador de livros, representado em setenta por cento pelos estudantes dos cursos primário, secundário e técnico, e também, o das emprê-

sas editôras de livros que necessitam da mesma compreensão dispensada à imprensa, a fim de que consigam adaptar a sua economia interna à nova situação criada pelo código tarifário. *Sindicato Nacional das Empresas Editôras de Livros e Publicações Culturais. Câmara Brasileira do Livro. Associação Brasileira do Livro*".

Senhor Presidente, estou convencido da absoluta desnecessidade de continuar defendendo minha emenda, neste encaminhamento de votação.

Sei, por antecipação, que todos os Senhores Senadores votarão favoravelmente, uma vez que demos tratamento igual à Imprensa. Não é possível – e eu me escuso, me furto a falar sobre o assunto – deixar de reconhecer a importância do livro e a necessidade de ampará-lo.

Minha convicção, Senhor Presidente, é que o Senado aprovará a emenda. (*Muito bem!*)

O SR. LOURIVAL FONTES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, estou inteiramente de acordo com a argumentação desenvolvida pelo nobre Senador Lino de Mattos.

A Emenda número 138, visa, necessariamente, o amparo e a proteção do livro brasileiro. Mais ainda, visa a proteger o livro primário, didático, instrutivo, elementar.

Não podemos fazer uma lei para destruir os *frutos da inteligência* do Brasil.

Espero que o Senado aprove esta emenda que representa uma cooperação à inteligência nacional. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 138.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 138

Ao parágrafo 3º do artigo 50.

Substitua-se o parágrafo 3º do artigo 50, pelo seguinte:

"Art. 50. ...

§ 3º Para as importações de papel a que se refere a letra a do parágrafo-

fo 1º deste artigo, a diferença entre o custo decorrente da taxa de paridade declarada ao Fundo Monetário Internacional e o previsto no parágrafo 2º será reajustada semestralmente em incrementos de 10% (dez por cento) para as empresas editôras ou impressôras de livros e para os jornais cujo peso atual não ultrapasse 80 (oitenta) gramas e em incrementos de 25% (vinte e cinco por cento), para os demais.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser lido requerimento enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 378, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda número 140, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1957. –
Lino de Mattos.

Em face da decisão do Plenário, dever-se-ia passar à votação da Emenda número 140.

Ocorre, entretanto, que já foi aprovada a de número 138, a qual, no meu entender, prejudicou a de nº 140.

Solicito, assim, ao nobre Senador Alencastro Guimarães, Relator da matéria na Comissão de Economia, esclareça à Casa sobre o assunto.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES * – Senhor Presidente, no tocante à questão de papel para Imprensa, do dólar cultural e de emendas semelhantes, o critério adotado pela Comissão de Economia foi no sentido de se manter o que existia. Fomos procurados pelos sindicatos de empresas jornalísticas do País, diretamente interessados na questão da compra do papel ao dólar especial, os quais nos pediram? encarecidamente, mantivéssemos o aprovado na Câmara dos Deputados, que resultará de entendimento entre todos os beneficiados.

Anteriormente, era eu de opinião que a questão de papel, tanto para jornais, como para livros, constasse de lei especial". O privilégio para o papel de Imprensa, embora, sob certos aspectos, pareça pouco recomendável, tem, entretanto, um fator alto á ser conside-

rado. Os grandes jornais poderão, eventualmente, transmitir aos anunciantes os aumentos porventura trazidos ao custo do dólar com que adquiriram a mercadoria. Os pequenos jornais, do interior, porém, eles dificilmente suportariam acréscimo de certo vulto.

Senhor Presidente, a Imprensa é, indubitavelmente, a grande válvula, a importante veiculadora da opinião democrática. Por ela se poderá auscultar e sentir o que se pensam, o que há e o que se passa, em todo o País. Mesmo que se atribua, por vezes, a certos setores da Imprensa, tendências não recomendáveis, o próprio erro constitui ensinamento, pois cada um de nós, dotado de certa dose de bom-senso, discernirá, através de uma informação, de um comentário, o que é ou não justo. Cumpre, portanto, manter, quaisquer que sejam os sacrifícios, essa válvula aberta.

Sou, Senhor Presidente, fundamentalmente contrário a qualquer subsídio cambial. Entendo se deve concedê-los através de verbas escritas no Orçamento, nominalmente citados os beneficiários e as quantias a serem dadas.

No caso, teremos algo que foge ao comum das mercadorias, o papel de Imprensa e de livros, que diz respeito a manutenção e sobrevivência do regime democrático, à cultura, à transmissão de idéias. Enfim, reúne a questão tamanha complexidade e tão controvertidas as faces, que seu exame não pode ser idêntico do da importação do petróleo; de rádios para automóveis ou de matérias-primas para determinadas indústrias. Uma taxação inadequada, a que sacrifique uma indústria ou o consumidor, atinge setor limitado. Quanto, porém, ao papel de Imprensa, e do livro, não! Éle é tudo o que há de mais profundo, de mais permanente, pois é a cultura, a inteligência que se está atingindo, limitando as possibilidades de informação.

Eis por que meu pensamento inicial era o de propor fôsse o papel de Imprensa mantido como estava e objeto de projeto à parte.

Entenderam, no entanto, as empresas e Sindicato dos Jornalistas cujo pensamento me foi transmitido pelo seu Pre-

* Não foi revisto pelo orador.

sidente, o Deputado Chagas Freitas, se deveria manter o deliberado na Câmara dos Deputados.

Neste sentido, Senhor Presidente, me manifestei na Comissão de Economia; e esta ainda é a minha opinião. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Pediria ainda ao nobre Senador Alencastro Guimarães me esclarecesse uma dúvida. As Emendas números 138 e 140 cogitam do mesmo assunto.

Pergunto a Sua Excelência se, tendo sido aprovada a de número 138, não estará prejudicada a de nº 140.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Senhor Presidente, não me parece e peço desculpas por qualquer impropriedade que a Emenda nº 140 prejudique a de número 138. Uma trata de livros; outra, de papel de jornal. O parecer da Comissão de Economia é no sentido de se manter, no tocante ao papel de jornal, o que veio da Câmara dos Deputados; e, no tocante a livros, a emenda que logrou parecer favorável e brilhantemente defendida pelos nobres Senadores Lino de Mattos e Lourival Fontes.

Esta a informação que posso prestar a V. Exa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 140.

O SR. LINO DE MATTOS (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, a propósito da Emenda número 140, recebi, nas últimas vinte e quatro horas, aproximadamente, uma centena de jornais do interior.

Peço aos eminentes colegas que me tolerem a liberdade de ler o comentário de "A Fôlha do Povo", que tenho em mãos, datado de 25 do corrente, do seguinte teor:

"Atendendo ao apêlo de centenas de jornais do interior e de pequenos órgãos da capital dêste Estado, o Senador Lino de Mattos apresentou emenda ao Projeto de Reforma Tarifária, já aprovado pela Câmara dos Deputados, no sentido de ser instituído o dólar cultural para as pequenas publicações, isto é, dólar de 20 cruzeiros, para os jornais de pêso até 120 gramas.

Êsse apelo foi dirigido a vários membros da Câmara Alta, em virtude de ser impossível aos pequenos jornais suportar o preço de papel importado na base de dólar a 45 cruzeiros, conforme propôs a Comissão de Tarifas e a Câmara aprovou. Essa regalia porá a salvo os jornais interioranos, que são os que prestam reais serviços gratuitos aos poderes públicos. Nas capitais, os Juizes Criminais, o Tribunal do Júri, as repartições militares e os Tribunais Eleitorais, ocupam os diários oficiais; no interior, êsses órgãos valem-se da boa vontade da imprensa local, pois apesar de leis e portarias determinarem aos responsáveis pelo funcionamento de vários setores dos serviços públicos, não são consignadas as respectivas dotações orçamentárias para êsse fim. Fomos informados que um elevado número de Senadores participa do ponto de vista do Senhor Lino de Mattos, sendo, pois, de esperar-se que a emenda venha encontrar acolhida favorável no Senado Federal e por parte da Presidência da República. Seja como fôr, isto é, seja qual fôr o desfecho dessa justa proposição do Senador Lino de Mattos, fica a imprensa interiorana a dever-lhe esse gesto de solidariedade e defesa de seus interesses esquecidos na Câmara, precisamente pelos que mais têm-se utilizado dos pequenos jornais".

Em linhas gerais, tôda a imprensa do interior apreciou a Emenda número 140 nestes têrmos. Confesso a V. Exa. Senhor Presidente, e aos Senhores Senadores, que nela coloquei o máximo do meu carinho, do meu interesse e do meu amor à causa pública. À semelhança dos ilustres colegas, homens do interior, dos vários rincões da pátria, que começaram o seu labor, a sua luta, em pequenas cidades do interior, conserva na lembrança e no coração o que significava para mim, na juventude, o pequeno jornal da minha terra. Todos recordamos aqueles jornais que geralmente saem aos domingos, ou aos sábados; em alguns lugares de quinze em quinze dias; outros, menores, de mês

em mês, mas que representam motivo de orgulho, de satisfação; e após muitos anos não deixam de ser apreciados.

Essa a razão, Senhor Presidente, pela qual encaminhei a emenda. Vejo nela a maneira de protegermos esses pequenos jornais do interior e correspondermos às suas esperanças.

Esta Casa, que já amparou a grande Imprensa, não deixará, por certo, de beneficiar também os jornaizinhos do interior dos Estados.

Afinal de contas, o que representa essa facilidade, em cruzeiros, para a economia nacional? Quase nada; ninharia.

Se fizermos levantamento estatístico, encontraremos talvez mil ou mil e quinhentos pequenos jornais, em todo o País. São, geralmente, um por cidade; sendo que nem tôdas gozam dêsse privilégio.

À semelhança da Emenda nº 138, protetora do livro, a de nº 140, protege os jornais de curta tiragem dos Municípios brasileiros. (*Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, tenciono requerer destaque da Emenda 140, na parte que diz respeito aos jornais com edição até cento e vinte gramas de pêsô.

Estou de pleno acôrdo com a emenda no que se refere ao dólar de vinte cruzeiros para importação de papel destinado à impressão de revistas científicas e livros. Quanto aos pequenos jornais, entretanto, essa faculdade propiciará transações ilícitas. Um pequeno jornal, importando papel a dólar de vinte cruzeiros, poderá depois negociá-lo com emprêsas jornalísticas de alto quilate, auferindo lucros em operações comerciais em tôrno de dólar de favor.

Para isso evitar, Senhor Presidente, peço o destaque da parte relativa aos jornais. Sou, todavia, repito, favorável à concessão de dólar especial para importação de papel destinado à impressão de revistas científicas e de livros. (*Muito bem*).

O SR. GASPARELLO (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, explicarei, em poucas palavras, por que a Comissão de Finanças

foi contrária à Emenda número 140 de autoria do nobre Senador Lino de Mattos.

Conforme tive ocasião de declarar, quando da discussão da Emenda número 138, há sistema a ser defendido, o qual poderia ser exposto em poucas palavras: existe um montante geral de dólares, que deve satisfazer a tôdas as necessidades da coletividade. Se, a cada instante, se retirar parte dessa reserva para atender a A, B ou C, indiscutivelmente ela escasseará tornando-se insuficiente para atender às necessidades reais da população; e o custo de vida encarecerá de muito.

Acresce a circunstância de que a emenda sequer pretende o dólar ao preço de custo do Governo – 45 cruzeiros, aproximadamente – e sem dólar que não existe, de 20 cruzeiros, denominado Dólar Cultural. Por essas razões, claras, ao alcance de qualquer pessoa, deu a Comissão de Finanças parecer contrário. Não porque seja contra a cultura, a alimentação ou a saúde; mas porque coloca as questões de saúde, educação, alimentação, vestuário e habilitação no mesmo pé de igualdade. Excluiu, isto sim, excepções que, além de lhe parecerem odiosas, quebravam o sistema estabelecido pelo Projeto em estudo. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Senador Lima Guimarães requereu destaque, para votação, em separado, da parte da Emenda número 140 que se refere aos jornais com edição até 120 gramas.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o requerimento aprovado

REQUERIMENTO Nº 379, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra m, em combinação com o parágrafo 1º do artigo 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte, emenda nú-

* Não foi revisto pelo orador.

mero 140 "aos jornais com edição até 120 (cento e vinte) gramas de pêsso, assim como".

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1957. – *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda número 138, ressalvada a parte destacada.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Rejeitada.

Prejudicado o destaque, por conseguinte.

O SR. LINO DE MATTOS (pela ordem): – Senhor Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 140. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitaram. (*Pausa*).

Votaram a favor da Emenda 7 Senhores Senadores; e contra, 25.

A emenda foi rejeitada.

Está prejudicado o destaque.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 140

Ao artigo 50 do Substitutivo, onde convier:

Incluir os seguintes parágrafos:

Fica instituído o "Dólar Cultural", no valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para a importação de papel e maquinário destinado aos jornais com edições até 120 (cento e vinte) gramas de pêsso, assim como às revistas de caráter técnico e cultural e livros.

Fica instituído o dólar de custo, na taxa atual de 43,00 (quarenta e três cruzeiros), ou de paridade com a estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional, para a importação de papel e maquinaria para os jornais de maior pêsso do acima indicado, naquilo que ultrapassar aquêle limite, sendo a diferença com a atual taxa reajustada em incrementos semestrais de vinte e cinco por cento (25%).

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para declaração de voto) *: – Senhor Presidente, desejo reiterar que votei contra a emenda. Embora lhe reconheça altos méritos e intenções, atendi a insistentes pedidos que me foram feitos pelo Sindicato das Empresas Jornalísticas, através da pessoa de seu Presidente, Deputado Chagas Freitas, o qual reiteradamente, expôs e defendeu as vantagens dessa decisão. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de Vossa Excelência constará da Ata.

Em votação a Emenda número 102, com parecer favorável da Comissão de Economia, e contrário da Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada

Nº 102

CAPÍTULO

Da incidência. Art. 1º – § 2º suprimir.

Em votação a Emenda número 103, que tem parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada

Nº 103

Substitua-se, no parágrafo único do artigo 2º, onde está *anualmente* por *semestralmente*.

Em votação a Emenda número 104, com parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda anunciada por V. Exa. é praticamente de redação. Introduce apenas a expressão "qualitativa ou quantitativamente". Tem importância muito gran-

* Não foi revisto pelo orador.

de a ser considerada. Muitas vezes ao considerar-se o similar nacional leva-se em conta a quantidade e mais, não, a qualidade.

Tomemos, por exemplo o carvão mineral. Possuímo-lo; porém, é tão pobre que não atende, satisfatoriamente a certos requisitos, e, em certos trechos ferroviários exigem as locomotivas a vapor teor mais exato, mais perfeito. Assim, pode-se usar o produto nacional, embora, com graves prejuízos. Dou, nesse particular, um depoimento, há 25 anos, fiz a Central do Brasil abandonar o sistema da mistura para usar, em determinados trechos, carvão melhor.

Há dias, ao estudar emenda que iremos discutir dentro em pouco, verifiquei que nela se incluía produto abundantemente provido pela indústria nacional. Os interessados, no entanto, pediam uma tarifa protecionista para o produto.

Informaram os técnicos que, se existia substância química em abundância para atender ao mercado nacional, em qualidade tal não acontecia.

Para determinados fins, era ela perfeita, e merecia toda proteção; mas, para outros setores da indústria, que exigiam produtos mais refinados, não estava ela em condições de satisfazer, qualitativamente.

Assim, Senhor Presidente, deve ser introduzido no Projeto o que propõe a Emenda do nobre Senador Lineu Prestes; do teor seguinte:

"Quando a produção nacional de matéria-prima ou de qualquer outro produto de base fôr ainda insuficiente qualitativa ou quantitativamente, para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do impôsto para importação complementar".

É, repito, praticamente emenda de redação. Visa tornar mais claro e preciso o texto, aliás, no corpo do Projeto essa parte "qualitativa e quantitativamente" já está atendida. A emenda apenas define mais o pensamento, sem prejudicar, de modo algum, a estrutura e a sistemática da proposição. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 104.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (pela ordem): – Senhor Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Alencastro Guimarães.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 104. (*Pausa*).

Queiram sentar-se Suas Excelências e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 4 Senhores Senadores e contra, 26. Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Responderam à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira – Cunha Mello – Lameira Bittencourt – Alvaro Adolpho – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Abelardo Jurema – Novaes Filho – Ezechias da Rocha – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Berrardes Filho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Moura Andrade – Frederico Nunes – João Villasbôas – Filinto Müller – Gaspar Velloso – Alô Guimarães – Gomes de Oliveira – Saulo Ramos. (36).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 36 Senhores Senadores, havendo, assim, número para a votação, que será renovada, simbolicamente, de acôrdo com o Regimento.

Em votação a Emenda número 104.

Os Senhores Senadores que a provam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada.

Nº 104

Redija-se da seguinte forma o artigo 4º do Substitutivo:

"Quando a produção nacional de matéria-prima ou qualquer outro produto de base fôr ainda insuficiente, *qualitativa ou quantitativamente*, para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do impôsto para importação complementar".

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para declaração de voto) *: – Sr. Presidente, protesto contra o critério, que está sendo adotado agora, da aprovação ou rejeição antecipada das emendas. Não posso concordar com êle, porque contraria substancialmente o trabalho que o Senado está executando.

O fato de a Comissão de Finanças não tiver aprovado a emenda não significa preponderância sôbre a opinião da Comissão de Economia, que, aliás, em assunto dessa natureza, teria preferência ou primazia. O que se entende por economia, o que se entende por finanças justifica plenamente esta discriminação. Não a advogo, entretanto.

Pretendo a adoção de critério genérico, mormente quando a emenda do nobre Senador Lineu Prestes apenas torna taxativo aquilo que deve ser implícito – que a discriminação se faça, que os favores se concedam quando a produção nacional seja, qualitativa e quantitativamente, insuficiente para atender ao consumo interno. Nós todos, cidadãos que adquirimos artigos de produção nacional, sabemos quantos prejuízos temos sofrido pela proteção indiscriminada, sob o pretexto da assistência à indústria nacional, pela falta de competição. Obrigamos a despesas multiplicadas, devido ao uso de mercadorias inferiores que, abusivamente nos impingem, protegidos pela proibição decorrente da não concessão de licença para importação ou pela classificação em ágios que resultam proibitivos.

Fazem alarde, Sr. Presidente, da indústria de automóveis do Brasil, falam

no programa de fabricação de cento e cinqüenta mil veículos. O próprio Senhor Presidente da República, porém, está alertado, afinal, pelo pronunciamento do Deputado Bilac Pinto, a propósito dos jipes nacionais. Êsses veículos, fabricados na Argentina, custam cento e oitenta mil cruzeiros e no Brasil, quatrocentos mil. Um jipe importado, montado, fica em mil e duzentos dólares, e a própria companhia fabricante, na justificativa que oferece, mostra que importa peças no valor de novecentos e oitenta e cinco dólares.

Isso é indústria nacional, Sr. Presidente?

Estou dando nome aos bois...

A fábrica Mercedes Benz, para cada caminhão feito no Brasil, importa dois mil e seiscentos dólares de peças, quando o veículo, importado, custa três mil e seiscentos dólares!

Dou meu depoimento à Casa, porque há vinte e tantos anos, procure usar apenas o que é nacional. Nada tenho, sôbre o corpo, que seja estrangeiro; mas fui obrigado, há pouco tempo, a mudar três vêzes a bateria de meu carro e, finalmente, consegui, não sei como, uma bateria estrangeira, mais barata que a nacional.

Quanto à fabricação de automóveis, esquecem os que querem criar uma indústria do dia para a noite que se empregam mais de quinhentos variedades de aço em máquinas e motores. E o Brasil não as produz... Então, essas indústrias fictícias "empurram" nas molas de segmento e nos cilindros quaisquer ligas, que duram um décimo do tempo.

Sou partidário, Sr. Presidente, da industrialização do Brasil e, nas vêzes em que, ocasionalmente, tive o poder nas mãos, de tôdas as maneiras possíveis a incentivei, dentro, naturalmente, de setor limitado, mas com a intensidade, amor e entusiasmo iguais ao de qualquer um.

Tenho a honra de haver sido, neste País, quem estimulou a fabricação dos primeiros motores Diesel nacionais de cento e cinquenta cavalos, com os quais foram equipados dois caça-submarinos da nossa Marinha de Guerra e que dos primeiros motores Diesel nacionais

* Não foi revisto pelo orador.

– o que me valeu receber do inesquecível Almirante Guilhen a Medalha de Mérito Naval.

Êsses, os atestados dos serviços que prestarei à industrialização do Brasil.

O SR. BERNARDES FILHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Com muito prazer.

O SR. BERNARDES FILHO – V. Exa. está considerando tese interessante. No caso dos caminhões, estou informado de que os da Fábrica Nacional de Motores são vendidos aos preços atuais, porque a bonificação de cada distribuidor, em virtude de contrato, é de duzentos ou duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros por unidade. Vejo, V. Exa. que, entregar quantia dessa ordem a intermediário é, realmente, triste. Segundo presumimos, a responsabilidade não cabe ao atual Governo, porquanto o término do contrato, se não me engano, ocorrerá no ano que vem. Observe, porém, quanto pesa isto à economia nacional. Além do mais, a comissão é não régia – absurda.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Ouviu o Senado o depoimento do Senador Bernardes Filho.

Trata-se, Sr. Presidente, da Fábrica Nacional de Motores, feita com dinheiro dos contribuintes, com dinheiro de impôstos, com dinheiro de emissões com toda série de privilégios e vantagens. Para quem? Para o povo brasileiro – Não! Para os revendedores que recebem duzentos mil cruzeiros, e para os diretores, que embolsam, cada um, dois ou três milhões de cruzeiros de gratificação.

Lamento que o Plenário tenha recusado a estipulação da palavra "*qualitativo*", porque significa que o Senado ratifica, pelo seu voto, que o povo brasileiro há de comprar tôdas as buchas, que lhe queiram empurrar a título de industrialização nacional, e quem protestar contra isto não é patriota, é mau brasileiro.

Eis o meu protesto, Sr. Presidente. A emenda não é minha, não a imaginei sequer. Com relação ao projeto, não dispunha de meios para que fôsse rejei-

tado ou modificado, porque a maioria maciça esmaga qualquer voz; mas tinha, pelo menos, de trazer à luz do dia, à atenção do povo brasileiro, aspectos tristes e degradantes da pseudo-industrialização brasileira, dessa legislação que nos estrangula, dessa democracia de fachada – porque onde não há liberdade não há independência econômica; a independência política é um mito – dessa legislação fazendária, fiscal e cambial, que, para vergonha de uma nação, culmina no ridículo de prender uma cachorrinha, cinco semanas, sem solução.

E' só, Sr. Presidente – (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O Sr. Lima Teixeira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 380, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra "f", do Regimento Interno, requeiro preferência para as emendas números 82, 88 e 101, a fim de serem votadas antes das demais.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 1957. – *Kerginaldo Cavalcanti.*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 82-C da Comissão de Finanças, com parecer favorável da de Economia.

O SR. LIMA TEIXEIRA (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, poucas são as explicações que quero prestar, em tôrno do destaque por mim requerido para as emendas números 82-C, 88-C e 101-C.

As Emendas 82-C e 88-C são iguais, inclusive a redação. Nelas se contém uma injustiça clamorosa, um favoritismo sem explicação. Aprovadas essas emendas, metade da multa aplicada na forma dos arts. 33 e 34 será adjudicada ao funcionário que houver apurado a in-

* Não foi revisto pelo orador.

fração. A medida foi rejeitada na Câmara dos Deputados. Entretanto, por incrível que pareça, a Comissão de Finanças desta Casa aceitou-a.

Sr. Presidente, se, porventura, essas emendas fôssem aprovadas, os atuais oficiais aduaneiros teriam tais vantagens que se tornariam uns privilegiados diante dos demais funcionários.

Tenho certeza de que o Senado da República não dará seu apoio a essas duas emendas; caso contrário, estaríamos contribuindo para que as multas fôssem sucessivas e, até, se criasse a indústria das multas, a fim de que felizardos conseguissem vencimentos polpudos.

Por essas razões, Sr. Presidente, peço ao Senado a rejeição dessas duas emendas, por injustas e descabidas e, sobretudo, porque criam privilégio em favor de uma classe.

O SR. CARLOS SABOYA: – Permite Vossa Excelência um **aparte?**

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Com muito prazer.

O SR. CARLOS SABOYA: – Na Comissão de Finanças, quando a emenda foi discutida e fortemente combatida pelo nobre Senador Lima Guimarães, predominou o raciocínio de que havia necessidade de a Fazenda se antecipar a um ato do infrator, porque se estipulava uma percentual da multa. O infrator poderia subornar o funcionário. O argumento é falho. Não podemos absolutamente admitir que um funcionário da Alfândega se deixe subornar pelo infrator. É mais um incentivo, dizia o nobre Senador Lima Guimarães, porque já tem um percentual de 20% e o vencimento que recebe. Não lhe dei meu voto, na Comissão de Finanças, que acabou por aceitar essa emenda. Votei contra e manterei meu ponto de vista no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro aos nobres Senadores que, de acordo com o Regimento, não são permitidos apartes no encaminhamento da votação.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Agradeço a colaboração do nobre Senador

Carlos Saboya, sobretudo seu voto na Comissão de Finanças.

Sr. Presidente, não foi como o apoio da totalidade de seus membros que a Comissão de Finanças deu chancela a essas emendas. Pelo contrário, segundo estou informado, elas foram aprovadas apenas por um voto.

Não se pode admitir privilégio odioso e, ao mesmo tempo, compensador para um número limitado de funcionários.

Peço, por conseguinte, aos meus colegas, a rejeição das Emendas de números 82-C e 88-C.

Quanto à emenda número 101-C aguardarei seja anunciada para votação, para prestar esclarecimentos no Senado. (*Muito bem!*).

O SR. GASPAR VELLOSO (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente a emenda número 82-C da Comissão de Finanças diz:

Substitua-se a atual redação do art. 36 pela seguinte:

"Metade da multa aplicada, na forma dos artigos 33 e 34, será adjudicada ao funcionário que houver apurado a infração".

Justificação

A emenda procura restabelecer a quota-parte de 50% das multas conforme constava do substitutivo da Subcomissão Mista da Câmara, seguindo a tradição de anos de prática aduaneira.

Reduzir a participação dos funcionários encarregados da fiscalização é favorecer os servidores desonestos em detrimento dos cumpridores de seus deveres.

Sabem os Senhores Senadores, principalmente os que colaboraram na feitura da lei, que, na transformação da tarifa específica, a tarifa *ad valorem*, se justifica a existência da multa nos casos nítidos claros de contrabando. Perguntaria aos ilustres legisladores, o que aconteceria se reduzíssemos a quota-parte nas multas a que têm direito os

* Não foi revisto pelo orador.

funcionários, pela sua fiscalização eficiente, fora das horas de serviço na coibição ao contrabando. Justificar-se-á talvez mais, com a transformação da tarifa específica em *ad valorem*.

Por essa razão antes que a parte suborne o funcionário, deu-lhe o fisco, e dá-lhe a lei, uma contribuição pelo seu trabalho honesto, na perseguição aos dilapidadores dos dinheiros públicos, em forma de contrabando que naturalmente, tenderá a crescer, se não houver essa vigilância constante dos funcionários.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAS VELLOSO: – Pois não.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – V. Exa. parte de uma premissa que me choca profundamente. Para um cidadão ser honesto, no cumprimento do dever, é preciso ser règeiramente compensado, com a participação de cinqüenta por cento nas multas! Transforma-se em sócio do Tesouro Nacional.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Estou de pleno acôrdo com V. Exa.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS: – O funcionário tanto é subornável com trinta, como com cinqüenta por cento nas multas.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro, mais uma vez aos Senhores Senadores que, no encaminhamento da votação, não são permitidos apartes.

O SR. GASPAS VELLOSO: – Relativamente aos apartes dos ilustres colegas, principalmente no nobre Senador João Villasbôas pergunto a S. Exa. por que motivo até hoje os Cartorários, pela legislação brasileira, recebem por serviço e não como funcionários públicos.

– Porque, a tradição tem demonstrado, sempre que não há estímulo, em espécie ou em dinheiro, o funcionário limita-se, exclusivamente, ao cumprimento do dever comum, sem trabalhar horas extraordinárias a fim de satisfazer o interêsse das partes. Sabe V. Exa. entretanto, que se fôr hoje a Cartório solicitar uma escritura, poderá obtê-la

hoje mesmo, embora demande trabalho muito árduo do funcionário, porquanto o Cartório não se limita aos vencimentos de funcionário público, se assim ganhasse, encerraria seu expediente às quatro horas da tarde, estaria em férias. Em resumo, não se conseguiria a escritura.

Essas as razões que militam em favor dos funcionários da Alfândega. A desoras, tresnoitados, vigiados pelos contrabandistas, vida ameaçada, vão salvar o Erário dando à Nação a parte que lhe cabe, evitando o contrabando que passaria, por certo, se êles não se conservassem vigilantes a tais horas. (*Muito bem*).

O SR. MOURA ANDRADE *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre colega, Senador Gaspar Velloso, terminou a defesa da emenda, declarando que o pessoal da Alfândega, entre outros tormentos, sofria o de ser vigiado pelos contrabandistas.

Vêem os nobres colegas como está subvertida a vida no Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – E' verdade.

O SR. MOURA ANDRADE: – Os vigilantes dos contrabandistas são por êles vigiados!

O SR. GASPAS VELLOSO: – E muito; aliás, não é só em nosso País que isso acontece.

O SR. MOURA ANDRADE: – Em vez de vigiarem os contrabandistas, são por esses vigiados...

Êste é o País do contrabando, de fronteiras abertas, em que só não entra artigo de importação quando tenha sido adquirido legitimamente; em que só não entra importação quando se tenha de pagar o impôsto alfandegário.

Sr. Presidente, o regime de multas é impatriótico e aviltante.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Apoiado.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE: – Cada cidadão tem que ter a perfeita, a exata noção do cumprimento do seu dever.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – Perfeito

O SR. MOURA ANDRADE: – Remunerado deve ser para a sua vida de

* Não foi revisto pelo orador.

modo que possa tê-la digna, respeitada; mas não deve converter-se a profissão pública numa instituição lucrativa exclusivamente nas multas que aplique.

Sr. Presidente, se se cria um regime de participação nas multas, violento como êsse que pretende a emenda, há de criar-se também, para dirimir as questões surgidas, um tribunal, a fim de amenizar a procedência das multas.

O SR. GASPAR VELLOSO: – A emenda objetiva manter o *statu-quo*.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Peço aos nobres apartes me ajudem a observar o Regimento. Não são permitidos apartes no encaminhamento da votação.

O SR. MOURA ANDRADE: – Senhor Presidente, participar em cinquenta por cento da multa, é dar efetiva sociedade ao funcionário da Alfândega como maior benefício do Tesouro.

O SR. LIMA TEIXEIRA: – E' transformá-lo em sócio da Nação.

O SR. MOURA ANDRADE: – Sócio legítimo e sócio de indústria, de uma grande indústria, de indústria tão brasileira e tão nociva, a indústria das multas, das multas que são aplicadas sempre quando existe o pagamento do impôsto, das multas que nunca existem quando a mercadoria passa pelas mãos daqueles que vigiam os fiscais.

Assim, manifesto-me completamente contrário a essa emenda. Mantenho o texto do projeto com a participação de 20%.

Acredito, Sr. Presidente, que os funcionários da Alfândega exercendo melhor do que exercem atualmente as suas funções, dentro de um regime de participação menor nas multas, porque na verdade irão procurar obter, através dos vinte por cento, aquilo a que possam ter direito, em vez de se excederem na aplicação das multas para terem cinquenta por cento.

O que é mister, é não aumentar a incidência das multas, mas exigir fiscalização maior, e exigí-la efetivamente. Ninguém me alegue que, porque não participa da multa, vai deixar o contrabandista passar. E' questão de vergonha do Govêrno. Aquêle que deixar contrabando passar porque sua parti-

cipação na multa não chega a 50%, deve ser demitido. Não está à altura de servir a sua Pátria. O homem que guarda nossa fronteira, tem o dever fundamental de defender nossa economia; precisa, antes de tudo, ter a perfeita, a nítida compreensão de que seu dever patriótico, maior que a participação nas multas, é exercer sua atividade coercitiva e deixar de ser fiscalizado pelos contrabandistas, para passar a fiscalizá-los.

Assim, Sr. Presidente, não posso dar meu voto, sempre que se faça lei fazendária, e, como bem dizia o nobre Senador Alencastro Guimarães, lei da pior espécie, lei de tributação, para aumentar a pressão fiscal que já estrangula o povo brasileiro, lei má, lei péssima.

Na realidade, o que estamos vendo é o acúmulo, é a soma da pressão fiscal. Não basta já o confisco cambial, exercido diàriamente, somando até hoje, cêrca de cento e quarenta e dois bilhões de cruzeiros, retirados dos ágios para subvencionar o Tesouro e as despesas dos serviços públicos, quando dispõe do Fundo Especial, destinado à recuperação e salvação da lavoura brasileira.

Não basta manter-se o regime de ágios; criam-se novos elementos de compressão, enquanto o Sr. Ministro da Fazenda comparece, cândidamente, a êste Plenário, procurando demonstrar à Nação que não haverá encarecimento de vida.

Sr. Presidente, por melhores que sejam as razões filosóficas do projeto, por maior que seja sua sistemática, a Nação verificará que a proposição constitui fator de opressão e de encarecimento das utilidades.

Não o macularei, Sr. Presidente, com o meu voto, incluindo mais essa disposição que se procura defender, e, de modo algum, deve figurar na Lei de Tarifas. (*Muito bem*).

O SR. ABELARDO JUREMA (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda visa a modificação do art. 36, o qual prescreve:

"20% das multas aplicadas, na forma dos arts. 33 e 34, será adjudicada ao funcionário que houver apurado a falta".

* Não foi revisto pelo orador.

Referem-se os arts. 33 e 34 nitidamente, à existência da fraude caracterizada.

E', Sr. Presidente, Srs. Senadores, de um lirismo estarrecedor falar-se na dignidade da pessoa humana, esquecendo-se de que, dentro da hierarquia de valores da sociedade, todos os cargos, dependendo da maior ou menor responsabilidade, têm remuneração adequadas, na escala ascendente. Tal critério evita justamente que homens, incumbidos de julgar e decidir da coisa humana, possam sofrer a tentação dos prazeres ou do luxo fácil, exercendo sua função afastados de qualquer elemento perturbador da dignidade de sua vida.

A Justiça, em todos os Estados, reivindica federalização, a fim de que os magistrado do interior tenham nível de vida à altura de capacitá-los a decidir livremente das questões mais altas que lhes chegam à sua mesa de trabalho. Dentro dos quadros da Fazenda Pública, os servidores encarregados da vigilância da aplicação das leis enfrentam o perigo de bandos organizados. Esta a razão por que, na Legislação do Trabalho, figura capítulo especial atinente à periculosidade no exercício da profissão. Os médicos, que trabalham em locais onde há facilidade de contaminação, têm o amparo dessa disposição legal. Todos, enfim, que exercem profissão com discos, estão amparados; e não poderia deixar de ser assim.

Ninguém pode, Sr. Presidente, nivelar tôdas as profissões dentro da esquemática dos Estatutos dos Funcionários Públicos.

Votarei pela elevação dessa percentagem. Não se trata, aliás, propriamente de elevação, mas de manutenção do estado atual pelo qual se procura interessar o servidor público no exercício sagrado da fiscalização das leis, porque, nesse mister, enfrenta realmente perigo de vida.

O SR. MOURA ANDRADE: – Com 50% o risco desaparece?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não entro nessa apreciação. Não podemos legislar, nobre colega, na presunção de desonestidade dos servidores. Temos que admitir que todo o quadro do funciona-

lismo público é constituído de homens de bem. Exceções há. Punidas ou não, são entretanto apontadas pela opinião pública e pelos próprios Chefes do Serviço, dentro das Repartições. Sabemos todos quais são os parasitas, os relapsos que nada produzem. Sabemos também, no entanto, que funcionários há que, mesmo fora das horas do expediente, trabalham e se dedicam à causa pública. Tenho percorrido vários setores da Administração. Conheci chefes de serviço e funcionários, que viviam mergulhados no trabalho, sem qualquer remuneração extraordinária. Na minha organização, por exemplo, tenho assistido ao entusiasmo com que servidores trabalham extraordinariamente, sem qualquer recompensa monetária. Quando há, é tão redícula que mal dá para pagar o almoço ou o lanche. Atendem, no entanto, a simples e pura convocação de um Chefe do Departamento ou de um Diretor, com a melhor boa vontade.

Há, Sr. Presidente, Srs. Senadores, imagem, que preside os movimentos de tôdas as coletividades: ninguém emprega o seu suor e o seu trabalho sem remuneração compensadora.

Não se venha falar, liricamente, que o homem deve cumprir o seu dever, sem esperar compensação, que lhe assegure a dignidade de vida.

O SR. CARLOS SABOYA: – V. Exa. mesmo acabou de citar exemplos de dedicação, desinteressada, ao trabalho.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Não se pode exigir que o funcionário público exerça suas funções, sem ser compensado e sem garantia da subsistência de sua família.

Faço, Sr. Presidente, essa explanação, na defesa do bom nome de uma classe, na qual pode haver exceções, mas que conta com homens dedicados, verdadeiros sacerdotes de seus misteres.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Muito bem!

O SR. ABELARDO JUREMA: – Temos, dentro dos quadros do pessoal da Administração Pública figuras notáveis. Dêles saíram parlamentares, Senadores e Deputados, Governadores de Estado, Ministros e altos funcionários.

Mantendo a situação atual, garantida pela emenda, estaremos dando aos funcionários públicos, especialmente aos lotados no Ministério da Fazenda – um dos setores mais difíceis da Administração Pública – a prova da nossa confiança, o nosso estímulo e, sobretudo, preparando-lhes os alicerces do futuro de suas famílias, as quais não ficarão abandonadas, como várias outras têm ficado.

Ainda recentemente, num incêndio em Brocaió, para que famílias de bombeiros que morreram no cumprimento do dever, tivessem assegurada a subsistência, foi necessário lei especial para evitar caíssem seus filhos e viúvas num estado de miséria.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Comunico ao nobre orador que está terminado o tempo de que disponha.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Obrigado a V. Exa. Sr. Presidente, vou terminar. Conclamo os meus pares a aprovarem a emenda, que faz inteira justiça ao servidor público, e, principalmente, ao fazendário do Brasil. (*Muito bem Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 82-C.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. GASPAR VELLOSO (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Gaspar Velloso.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda número 82-C. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda número 82-C e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram contra a Emenda 24 Senhores Senadores, e a favor 7

Com o Presidente, 32.

Está rejeitada a emenda.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 82-C

Substitua-se a atual redação do artigo 36 pela seguinte:

"Metade da multa aplicada, na forma dos artigos 33 e 34, será adjudicada ao funcionário que houver apurado a infração".

O SR. PRESIDENTE: – A Emenda número 88-C está prejudicada pela votação da de número 82-C.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Nº 88-C

Substitua-se a atual redação do artigo 36 pela seguinte:

"Metade da multa aplicada, na forma dos artigos 33 e 34, será adjudicada ao funcionário que houver apurado a infração".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda 101, com pareceres favoráveis.

O SR. LIMA TEIXEIRA (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, pedi destaque para essa Emenda porque, sôbre ela tinha minhas dúvidas, apesar dos pareceres favoráveis das Comissões. Examinei-a e sou de opinião que deve ser aprovada por moralizadora. Deixo, entretanto, a deliberação ao critério do Plenário.

A emenda suprime a expressão final do § 2º do art. 64 que manda incluir nos proventos respectivos, desde que conte mais de cinco anos de efetivo exercício na repartição o valor das multas.

O servidor da Alfândega aposentar-se-á com vencimentos em dôbro.

A emenda é, assim, moralizadora e deve ser aprovada pelo Senado. Além do mais, não prejudica a aposentadoria de nenhum funcionário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

* Não foi revisto pelo orador.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 101-C

Ao art. 64, § 2º.

Suprima-se a expressão final:

"e será incluída nos proventos respectivos, desde que conte mais de cinco anos de efetivo exercício nas repartições a que se refere este artigo".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda 105.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada

Nº 105

Intercale-se, no § do Art. 5º do Substitutivo, em seguida à frase:

"ao tempo de sua exportação".

a seguinte:

"ou do fechamento do contrato de fornecimento".

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da presidência, reassumindo-a o Sr. Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda número 53-C, de autoria da Comissão de Economia, com parecer contrário da de Finanças.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda número 53-C, é supressiva do § 5º do artigo 5º, que diz:

"A importação dos equipamentos, peças e sobressalentes destinados às empresas jornalísticas, a que se refere a letra "e" do § 1º, será processada com a audiência prévia do órgão sindical que congrega os beneficiários referidos".

Aprovado esse parágrafo, torna-se indispensável que as empresas jornalísticas, para gozarem da isenção tributária, dos favores da lei, passem a fazer parte do Sindicato das Empresas Jornalísticas.

* Não foi revisto pelo orador.

A Constituição já assegura a liberdade de sindicalização. Suprimindo esse parágrafo preserve-se o princípio constitucional.

Releva notar que a maioria das empresas jornalísticas não são Sindicalizadas; e não o são, porque nem sempre estão em condições de contribuir com quatro mil cruzeiros, a quanto se eleva a mensalidade.

A aprovação do § 5º do art. 5º, além de prejudicial à Imprensa, atentar contra disposição expressa da Constituição.

Por essas razões, Sr. Presidente confio em que o Plenário aprovará a Emenda número 53-C (*Muito bem*).

E' a seguinte a emenda aprovada:

Nº 53-C

Suprima-se o parágrafo quinto, do artigo 5º, que diz:

A importação dos equipamento, peças e sobressalentes destinados às empresas jornalísticas, a que se refere a letra "e" do § 1º, será processada com a audiência prévia do órgão sindical que congrega os beneficiários referidos.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda 106.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

Nº 106

O parágrafo 2º do artigo 6º passará a ser o parágrafo 4º com a seguinte redação.

§ 2º do Projeto passa a ser § 4º.

§ 4º Notificado da impugnação, o importador terá 30 (trinta) dias para reclamar ao Inspetor da Alfândega que dará sua decisão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da interposição da reclamação.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Subemenda à emenda número 106.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a Subemenda aprovada:

Subemenda à emenda número 106.

Onde se diz: "15 (quinze) dias".

Diga-se: "30 (trinta) dias."

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda número 112.

Em votação a Emenda número 112, com pareceres contrários.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. (*Pausa*).

O SR. FILINTO MÜLLER (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à Verificação solicitada pelo nobre Senador Filinto Müller.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (pela ordem) *: – Sr. Presidente, protesto contra a verificação de votação. A emenda foi considerada aprovada. Não podemos, no recinto, ficar à mercê de influências externas, que tumultuam a votação das emendas. Lamento ter que estranhar; mas não posso conformar-me com semelhante situação.

SR. FILINTO MÜLLER (pela ordem) *: – Sr. Presidente, o nobre Senador Alencastro Guimarães está equivocado. Falava eu com o Deputado Brasília Machado Neto, sobre a próxima emenda a ser votada, de número 114.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – A Emenda número 112 já estava aprovada

O SR. FILINTO MÜLLER: – Senhor Presidente, quando V. Exa. anunciou o resultado da votação da Emenda número 112, não percebi as palavras de V. Exa.; e perguntei se a emenda havia sido dada como aprovada. Responderam-me afirmativamente. Pedi, então, verificação da votação, antes que V. Exa. anunciasse a votação da emenda seguinte.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – A Emenda número 112 já estava aprovada e anunciada a votação da outra emenda.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Não tem razão V. Exa.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Desde o começo da votação, verifiquei que um funcionário do Ministério da Fazenda influi nos nossos trabalhos, e, conseqüentemente, nas decisões do Senado. Protesto, Sr. Presidente. O Senado é ou não uma Câmara livre?

O SR. FILINTO MÜLLER: – Vossa Excelência não tem razão em afirmar que há influência externa, V. Exa. sabe que não recebo influência de quem quer que seja sobre as decisões do Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Como acentuei, a Emenda número 112, foi declarada aprovada.

Não cheguei a anunciar essa votação da outra emenda. O nobre Senador Filinto Müller veio à Mesa e, inteirado da aprovação da Emenda número 112, requereu verificação da votação.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Perfeitamente. Declarei que ia pedir verificação da votação e que, possivelmente, a Emenda número 114 não seria votada nesta sessão, porque me parecia não haver mais número regimental, no recinto.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – A votação dessa emenda já fôra anunciada.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Vossa Excelência me conhece muito bem, e sabe, perfeitamente, que não sou homem para assumir certas atitudes.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Conheço V. Exa., sim; mas sei, também, que, em política, tudo se engendra. O Senado, neste momento repito está sendo tumultuado com a orientação imprindida aos trabalhos pelo assessor do Ministério da Fazenda. Esta Casa está fazendo o que o Sr. José Maria Alkmim quer; e não o que reclama o interesse público.

Pergunto: O que determina a Emenda? Apenas uma providência: em vez de o cálculo ser anual, seria semestral,

para acompanhar as flutuações do câmbio e retratar mais perfeitamente a realidade do sistema monetário. A Comissão de Economia deu-lhe parecer contrário.

Afinal, que é esta Casa? Antes, era o General Lott quem mandava; agora é o Ministro Alkmim, quem tem a coragem de afirmar, todos os dias, que a vida vai baratear, quando ela está cada vez mais cara.

Disfarcemos, ao mesas; finjamos que somos um Corpo Deliberativo.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Filinto Müller.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 112. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da Emenda 15 Senhores Senadores; e contra 10.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

RESPONDERAM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Remy Archer – Alfredo Dualibe – Waldemar Santos – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Abelardo Jurema – Novaes Filho – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Bernardes Filho – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Filinto Müller – Alô Guimarães – Saulo Ramos – (27).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 27 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número. Fica adiada a votação.

Passa-se às matérias da Ordem do Dia em face de discussão.

O SR. BERNARDES FILHO (pela ordem) *: – Sr. Presidente, V. Exa.

* Não foi revisto pelo orador.

há de desculpar que eu procure esclarecer um ponto realmente nevrálgico, qual o da transição entre o momento em que a Mesa declara aprovada emenda ou projeto e aquele em que possa ser feito o pedido de verificação da votação.

Evidentemente, o que presenciamos há pouco temos que levar à conta de incompreensão ou má audição do anúncio feito pela Mesa.

Creio interpretar o pensamento dos nobres colegas pedindo que nos informe. Sr. Presidente, até quando pode ser feito o pedido de verificação da votação. A meu ver, deve ser quando proclamado o resultado da votação.

Não entro no mérito dos debates travados neste Plenário; desejo apenas uma solução, de princípio.

À minha pergunta poderá a Mesa responder que o pedido de verificação tem lugar até o instante em que é anunciada a proposição seguinte – no caso emenda.

Aguardo, Sr. Presidente, para meu esclarecimento, e naturalmente da Casa, a solução desta questão de ordem. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa tem imensa satisfação em esclarecer o nobre Senador e a Casa.

Em face do Regimento, o pedido de verificação da votação pode ocorrer até o momento em que não seja anunciada a matéria seguinte ou feita declaração de voto.

No particular, o nobre Senador Alencastro Guimarães não duvidará que, após haver a Mesa, anunciado a aprovação da Emenda número 112, não passara ainda à consideração da de número 114 quando sobreveio o pedido de verificação da votação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (pela ordem) *: – Pareceu-me ouvir V. Exa. anunciar a votação de nova emenda.

Sr. Presidente, a consulta do nobre Senador Bernardes Filho é plenamente pertinente; e concordo com Vossa Excelência em que será sempre difícil estabelecer prazo justo, para se verificar até quando pode ser pedida a verificação da votação.

* Não foi revisto pelo orador.

No fato que provocou o incidente, entretanto, há que considerar o seguinte: a Emenda número 112 foi aprovada por inadvertência do Plenário; tinha parecer contrário das duas Comissões. Até comentei o fato com o taquígrafo que se encontrava perto de mim. Houve lapso.

O fato é que decorreu prazo sensível, que não sou capaz de determinar. Estava – asseguro – atento: creio, até que, por eventualidade, era o único, no recinto, vigilante acêrca do que se ia seguir. Quando o nobre Líder soube o que se passara, pediu verificação da votação.

Nada retiro do que afirmei. Estamos sofrendo impertinente coação. Estou convencido, como há pouco, de que se passou, neste Plenário, um processo irregular, apenas pelo capricho de alguém contra o que me rebelo, me revolto, pela dignidade do mandato que exerço e pelo esforço que despendi, nestes quinze dias, para realizar trabalho superior às minhas condições de saúde.

Houve influência cotidiana do Ministério da Fazenda, impondo, exigindo. Não se vota senão o que permite o Ministro da Fazenda.

Quando reclamei, há pouco, contra a prioridade dos pareceres da Comissão de Finanças, deram-me a seguinte justificativa: as emendas de Plenário, que tivessem parecer favorável da Comissão de Economia mas contrário da de Finanças, seriam totalmente rejeitadas.

Pergunto a V. Exa., Sr. Presidente, e a V. Exas. Senhores Senadores: por que as emendas de Plenário, com parecer contrário da Comissão de Finanças e favorável da de Economia, hão de ser rejeitadas?

Acaso, nós, da Comissão de Economia ou da de Finanças, dispomos de mais conhecimento, mais patriotismo, mais informações de que V. Exa., de Plenário?

Acaso não é êsse projeto de grande complexidade, que envolve os mais variados itens do trabalho, da produção nacional e da vida brasileira, sôbre os quais podemos receber conselhos e esclarecimentos não só de técnicos e de peritos, mas também de homens aparentemente menos avisados e informados?

– E êsse contingente de informes não pode ser democraticamente trazido ao Plenário, para se construir o edificio legal que desejamos? – Por que a recusa em massa, frontal, das emendas, do Plenário? Por que o Ministério da Fazenda não quer? – Então, para que Senado?

Depusemos dois Presidentes, porque o General Teixeira Lott queria; agora, votamos uma Lei de Tarifas como quer o Dr. José Maria Alkmim. Daqui a pouco, é muito conveniente mandar a chancela para cá; nós remeteremos as proposições, já chanceladas, para; e o povo ficará satisfeito.

Protestei e protesto contra a verificação da votação, anti-regimental, que fêz voltar atrás decisão já tomada pelo Senado. Meu protesto não é ocasionado pela emenda, que realmente devia ser rejeitada.

E' só, Sr. Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. FILINTO MÜLLER *: – Senhor Presidente, não desejava debater o incidente aqui ocorrido. Em face, porem, do pedido de esclarecimento do nobre Senador Bernardes Filho, e das declarações do eminente Senador Alencastro Guimarães, representante do Distrito Federal, entendo de meu dever trazer ao Senado e a V. Exa., Senhor Presidente, ligeiro esclarecimento sôbre minha atitude na votação dêsse projeto.

Praticamente, voltei à atividade desta Casa ontem, visto encontrar-me, durante quase toda a semana finda, acamado, com gripe. Embora não tomasse parte nas sessões do Senado, acompanhei, através de informações e de folhetos, o andamento e o estudo do Projeto de Lei de Tarifas. Tão logo a Mesa organizou o sistema de votação das emendas, tive oportunidade de me entender com vários Senhores Senadores, sugerindo, em princípio, a aprovação sumária das emendas que tivessem pareceres favoráveis das duas Comissões: a rejeição daquelas que tivessem pareceres contrários das duas Comissões, salvo os destaques; e no exame das que tivessem pareceres desfavoráveis de uma Comissão e favoráveis de outra, minha tendência – e a transmiti a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e a inúmer-

* Não foi revisto pelo orador.

ros Senadores – seria aceitar aquelas com parecer favorável da Comissão de Finanças.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – É verdade. Essa a opinião de Vossa Excelência; mas não do Ministro da Fazenda, que mandou ordens em contrário.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Desta forma, queria eu prestar homenagem à colaboração do Senado na feitura do Projeto de Lei das Tarifas.

Quanto às emendas com pareceres contrários, destacadas mediante requerimento dos Senhores Senadores, declarei aos nobres Líderes de bancadas – com os quais tive oportunidade de me entender – que optaria pela aprovação ou rejeição conforme os argumentos apresentados, em Plenário, pelos seus defensores ou por aquêles que as combatessem.

Senhor Presidente, a exposição que acabo de fazer da maneira pela qual entendia, deveríamos conduzir nossos trabalhos, por si só, é suficiente para provar que não admitimos, nesta Casa, injunções de quem quer que seja.

É lógico, natural, compreensível, opiniões, pareceres ou idéias de quem aceitamos, em determinados momentos, acompanhar nossos trabalhos; e não vejo razões para recusar a um alto funcionário do Ministério da Fazenda, o direito de manifestar seu pensamento a um Senador.

Há pouco, aprovamos várias emendas com pareceres contrários da Comissão de Finanças – uma delas até com parecer contrário das duas Comissões – destacada e sustentada, neste Plenário, pelo eminente Senador Carlos Saboya.

Na ocasião, ouvi do alto funcionário do Ministério da Fazenda, que acompanha, legitimamente, nossos trabalhos, a declaração de que considerava a aprovação dessa emenda altamente prejudicial para o Projeto. Quebrava o sistema e introduzia, na proposição, verdadeira reforma cambial.

A emenda, entretanto, foi aprovada. O parecer sensato, judicioso, daquele funcionário não teve, portanto, o menor efeito sobre a decisão do Senado.

Senhor Presidente, no momento em que Vossa Excelência anunciou a apro-

vação da Emenda número 112, eu me entendia com o nobre Deputado Brasília Machado Neto sobre o andamento da emenda seguinte, que seria a de número 114. Dizia-lhe eu entender que essa emenda deveria ficar para outra sessão, por já estarem adiantados nossos trabalhos e haver possibilidades de falta de número, em caso de verificação de votação. Essa a minha conversa. Dizia eu ainda àquele ilustre parlamentar, que a Emenda número 112 acabava de ser aprovada. Informou-se Sua Excelência que a aprovação fôra prejudicial, porque envolvia compromissos internacionais do Brasil. Fui, então, à Mesa certificar-me do resultado da votação. Positivada a aprovação da emenda, requeri retificação da votação.

Senhor Presidente, devo declarar e reafirmar ao Senado que não aceito injunções de quem quer que seja, muito menos de pessoas estranhas à Casa; nem críticas de qualquer natureza, inclusive de Senadores.

Senhor Presidente, assisti a uma das reuniões da Comissão de Economia, presidida pelo eminente Senador Juracy Magalhães.

No plenário daquela Comissão encontravam-se sentados, ao lado do ilustre Relator, dois técnicos da Federação das Indústrias; e, mais adiante, um técnico do Ministério da Fazenda.

Não critiquei a presença de estranhos, porque entendo que o papel do Senador é ouvir, democraticamente, a opinião de tôdas as classes, para que seu trabalho seja o mais perfeito.

Se podemos admitir que técnicos estranhos, como os da Federação das Indústrias e representantes de firmas comerciais sentem-se ao lado de Senadores, numa Comissão, para acompanhar-lhes os trabalhos e prestarem esclarecimentos, com muito maior razão poderemos admitir que Técnico do Ministério da Fazenda esteja aqui presente, para também prestar esclarecimentos tôdas as vezes que nós, Senadores, os pregarmos necessários. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES *: – Senhor Presidente, o Senado acaba de ouvir a declaração do nobre Líder da Maioria.

Do que afirmou Sua Excelência, conclui-se ter ouvido alto funcionário do Ministério da Fazenda. Isso basta para confirmar minha assertiva.

Senhor Presidente, houve insinuação no discurso de Sua Excelência, com referência aos técnicos da Federação das Indústrias e do Ministério da Fazenda que tomaram assento na Comissão de Economia. É verdade. – Outros mais que desejassem poderiam ter lá comparecido porque, Relator da matéria, desejava ser bem conhecido, para poder dizer aos membros da Comissão de Economia e, posteriormente, no Plenário, aos Senadores, o que ouvira, o que aprendera, o que me era possível transmitir.

À luz do dia, Senhor Presidente, qualquer um pode vir sentar-se, falar comigo em qualquer lugar, todos os dias, perante todos, tudo que queiram dizer, tudo que queiram pleitear, num direito sagrado que ninguém lhes pode recusar.

Tenho certeza, Senhor Presidente, de que o procedimento da Comissão de Economia repercutiu e repercutirá, como deve, favoravelmente, pelo seu caráter amplamente liberal. Não ficamos de portas fechadas, não escondemos nosso trabalho de quem quer que seja. Ouvi os técnicos; ensinaram-me muita coisa, orientaram-me; mas o julgamento foi meu, é minha a responsabilidade. Nas duas vezes que não cheguei a formar juízo, apesar dos pareceres formais dos técnicos, comuniquei à Comissão que não era possível emitir o parecer, pois não tinha juízo formado e seguro dos assuntos, em choque.

Senhor Presidente, dando êsse testemunho ao Senado, afirmo que orientei o estudo e o trabalho sobre a Lei de Tarifas com portas e janelas abertas à luz da liberdade, como vivo e como quero viver e morrer. Não recebi insinuações nem ordens de quem quer que seja; nada tive e nada tenho a esconder com relação à Emenda número 112, que, se rejeitada, teria sido muito bem votada.

Meu protesto, Senhor Presidente, foi contra a concessão da verificação da votação quando, a meu ver, Vossa Excelência já passara ao exame da emenda seguinte.

Pode, Senhor Presidente, qualquer Senador, desde o nobre Líder da Maioria, ponto culminante desta Casa, até o mais humilde dos seus representantes, que sou eu, ouvir de quem quer que seja as opiniões, os conselhos, as informações. Devemos fazê-lo. O que não se podem é requerer uma verificação de votação intempestiva. É só, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Houve naturalmente, equívoco de Vossa Excelência. Deve o nobre Senador lembrar-se de que, na votação anterior, quando entrou no Plenário o colega que completava o *quorum* regimental, não consenti votasse, mandando proceder à chamada. Dirijo os trabalhos da Casa sempre com isenção de ânimo. Pode ficar tranqüilo; houve – repito – equívoco de V. Exa.; não cheguei a anunciar a Emenda nº 114.

Era a explicação que, em nome da Mesa, devia ao Senador Bernardes Filho e que estendo ao Senador Alencastro Guimarães.

Passa-se à matéria seguinte, da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, número 145, de 1957.

Em discussão. (*Pausa*).

Não havendo quem deseje usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Sendo evidente a falta de número no Plenário, para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão. Antes, porém, lembro aos Senhores Senadores que o Congresso se reúne hoje, às 21 horas, para apreciar veto presidencial.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, às dez horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 31 DE JULHO DE 1957

Extraordinária, às 10 horas

1 – Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em

regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 – Reforma da Lei de Acidentes do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 288, de 1957, do Senhor Lino de Matos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 799, de 1956 e 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social, favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Limitada e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão extraordinária de 26 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

4 – Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos, tendo Pareceres (números 793, de 1954, 555 a 559, de 1957; da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas de segunda discussão, porém, quanto ao mérito, contrário à de número 1, e favorável à de número 2; da Comissão de Legislação Social, contrário ao Projeto e às emendas; da Comissão de Saúde, contrário às emendas; e da Comissão de Finanças, contrário ao Projeto.

5 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores (Projeto aprovado em primeira discussão), com emendas, na segunda sessão extraordinária de 26 do mês em curso, tendo Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão única do Requerimento número 375, de 1957, do Senhor Senador Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1957, que substitui o parágrafo 4º do artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR LIMA TEIXEIRA

Às 10 horas acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Waldemar Santos – Mathias Olímpio – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Novaes Filho – Jarbas Maranhão – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcísio Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Filinto Müller – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Saulo Ramos – Lameira Bittencourt. (44).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens:

Do Senhor Presidente da República, números 249 e 250 restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei, já sancionados:

– nº 128, de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira S.A. (UTELPA), em Curiuva, Estado do Paraná.

– nº 152, de 1957, que prorroga, até 15 de agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema, orador inscrito.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, desta tribuna, salientei o gesto de um médico pernambucano, pregando o apoio do Governo e de tôdas as classes do Nordeste à criação do Centro de Recuperação Motora dos doentes atacados de poliomielite.

Li, para o Senado, a mensagem desse médico ao Senhor Presidente da República, encaminhada pelo ilustre Senador Ruy Carneiro, e agora, recebo auspiciosa carta do Dr. Ladisláu Pôrto – pois é dêle que se trata – na qual aponta o vulto que sua iniciativa vai

* Não foi revisto pelo orador.

adquirindo no Estado, através da Imprensa e do Rádio.

Comunica-me o ilustre conterrâneo que o apêlo ao Senhor Presidente da República, no sentido da concessão de dólares destinados à importação do material mais urgente para o Centro, foi prontamente atendido: doze mil dólares foram obtidos para a remessa do pulmão de aço e outros equipamentos que já foram embarcados no pôrto de New York.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, o gesto do Senhor Presidente da República, apoiando de imediato a iniciativa do Professor Ladisláu Pôrto é daquelas que merecem aplausos e registro especial, nesta Casa.

O desiderato do médico pernambucano não se limitará a um grito a uma convocação; já se encaminha para objetividade que muito alto fala dos sentimentos de solidariedade humana do Chefe da Nação e dos demais responsáveis pelas atividades públicas.

O Dr. Ladisláu Pôrto não pensa em realizar obra de fachada.

Traçou seu plano, e, dentro de poucos dias, num edifício da antiga Escola de Odontologia do Recife, o Centro de Recuperação Motora dos doentes de poliomielite começou a funcionar, por obra e graça de sua tenacidade, e do apoio do Senhor Presidente da República.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, registrando êsse acontecimento, congratulo-me com o povo do Nordeste e as autoridades do País, pela oportunidade que proporcionou a um homem idealista a objetivação do seu programa assistencial no Nordeste.

Vou ler a entrevista que aquêlê facultativo deu à Imprensa de tão amplo e profundo sentido humano.

Diz o Professor Ladislau Pôrto, ao "Diário de Pernambuco", velho órgão da imprensa pernambucana:

– "Está praticamente assentada, graças ao apoio decisivo do Presidente Juscelino Kubitschek, a instalação do Centro de Recuperação Motora do Nordeste" – declarou, ontem, à reportagem do "Diário" o professor Ladislau Porto, iniciador dêsse movimento que terá extensão regional.

O professor Ladislau Porto regressou, anteontem, do Rio, aonde fôra a chamado do Presidente da República, que o recebeu em audiência especial nos dias 19 e 20, no Catete e no Palácio das Laranjeiras.

PRIMEIROS CONTACTOS

– "Ao chegar, foi procurado pelo Dr. Edgar Magalhães, secretário particular do Presidente, que me informou do interêsse do Senhor Juscelino Kubitschek em receber-me na sua residência, para um contacto mais íntimo. De início, declarou que considerava a iniciativa de alcance excepcional; e afirmou a sua disposição de dar imediatamente todo o apoio, para assegurar o funcionamento da instituição".

"Nesse sentido" – acrescentou o professor Ladisláu Pôrto – "êlê autorizou, no mesmo instante, sôbre a carta em que fiz o pedido de material de reabilitação para equipamento necessário. O seu despacho foi redigido nos seguintes têrmos: "Ministro da Fazenda – Autorizo a importação, à vista das altas finalidades humanitárias do empreendimento".

MATERIAL SOLICITADO

O material técnico para o Centro que constituirá o núcleo indispensável para o bom rendimento e eficiência dos trabalhos, é o seguinte: eletro-miograma, pulmões de aço, banheiras jato turbilhão; cadeiras especializadas para crianças paralíticas, brinquedos especializados e cinema.

– "Estou certo de que o Presidente Juscelino" – declarou mais adiante o professor Ladisláu Pôrto – "com a força do estímulo pessoal que deu ao Centro de Recuperação Motora do Nordeste, revelou-se um homem de profunda sensibilidade humana. Tive, também, a cooperação dos mais altos funcionários do Catete notadamente o Dr. Edgar Magalhães e do

meu amigo o major José Edson Perpétuo, ajudante de ordens do Presidente da República".

APÊLO DE SENADORES

– "Por outro lado" – disse – "devo ao Senador Ruy Carneiro o encaminhamento do memorial que redigi, endereçado ao Presidente da República; e, recentemente, ao Senador Abelardo Jurema, pelo seu gesto, realmente sensível, fazendo no Senado um relato dêsse movimento e prestigiando-o com a sua decisiva ação parlamentar. Êle destacou a necessidade do funcionamento do Centro e o seu caráter pioneiro, lendo o memorial que encaminhei. Isto foi, também, uma contribuição muito importante".

IMPrensa

– "Fui inteiramente apoiado pela imprensa carioca, e participei de um programa de Televisão (TV-Tupi), quando tive oportunidade de esclarecer os aspectos psicológicos e sociais na reabilitação do fisicamente incapaz. Saliento, também, o apoio dos "Diários Associados" que, desinteressadamente promoveram todos os meios para a divulgação dos objetivos do Centro".

O Professor Ladisláu Porto, iniciou esta pregação depois que um de seus filhos foi atacado dêsse mal.

Concluindo suas declarações, disse aquêlê ilustre facultativo:

"Movido pela minha dor, senti que todo o povo brasileiro, as autoridades maiores, e os representantes do povo no Parlamento, deram seu apoio à minha iniciativa, e dentro de poucos dias, o Centro de Recuperação Motora do Nordeste será uma grande realidade".

Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao registrar êste acontecimento, faço-o com emoção, porque bem compreendo a significação dêste empreendimento na vida social, médica e cultural do Estado de Pernambuco e de todo o Nordeste. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 284, de 1957 do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 112.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 112

Redija-se desta forma o artigo 10.:

"Para o cálculo do preço das mercadorias importadas, sobre o qual incidirá o impôsto de importação, será fixada, semestralmente, a taxa de conversação do valor externo, com base nas médias das cotações do mercado cambial de importação no semestre anterior".

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra i, do Regimento Interno, requero preferên-

cia para a emenda número 163, a fim de ser votada antes das demais.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1957 – *Sérgio Marinho*.

O SR. PRESIDENTE: – Aprovado o requerimento, passa-se à votação a Emenda nº 163.

Em votação a Emenda nº 163.

O SR. CARLOS SABOYA (pela ordem): – Senhor Presidente, a Emenda número 163 foi aprovada nas Comissões de Economia e de Finanças. Nesta última recebeu subemenda. Pergunto a Vossa Excelência se vai ser submetida a votos sem prejuízo da subemenda, ou se, em primeiro lugar, será votada a subemenda.

O SR. PRESIDENTE: – À Emenda número 163 foi apresentada subemenda. De acôrdo com o Regimento, submeterei a votos a emenda sem prejuízo da subemenda. A Emenda número 163 tem pareceres contrários.

O SR. CARLOS SABOYA (pela ordem): – Senhor Presidente, a Emenda número 163 tem parecer favorável das duas comissões.

O SR. PRESIDENTE: – A Comissão de Economia opinou contrariamente; a Comissão de Finanças é favorável, com subemenda.

O SR. CARLOS SABOYA (pela ordem): – Senhor Presidente, posso informar a Vossa Excelência que a Emenda número 163 recebeu parecer favorável das Comissões de Economia e de Finanças. O nobre Senador Alencastro Guimarães aqui presente poderá ratificar minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE: – Solicito do nobre Senador Alencastro Guimarães, Relator do Projeto na Comissão de Economia, esclareça o Plenário sôbre o parecer à Emenda número 163.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Senhor Presidente, o parecer da Comissão de Economia à Emenda número 163 é favorável.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador Alencastro Guimarães informa que o parecer da Comissão de Economia é favorável à Emenda nº 163.

Em votação a Emenda nº 163.

O SR. ALÔ GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda número 163 está assim redigida:

Acrescente-se onde couber:

Art. A licitação das divisas destinadas à importação, continuará sendo realizada por intermédio das Bôlsas Oficiais de Valores existentes no país, atribuindo-se a cada Bôlsa, uma quota mínima de três por cento (3%) das disponibilidades a serem distribuídas para cada licitação, acrescida de uma percentagem do saldo que ficar, correspondente ao índice demográfico da área do território nacional sob a jurisdição de cada bôlsa, bem como ao índice de produção de bens exportáveis em cada área.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a uma única bôlsa para cada Estado da Federação, ressalvada a situação existente no Estado de São Paulo, onde já vêm funcionando duas bôlsas: uma na capital e outra na praça de Santos.

Essa emenda, Senhor Presidente, obteve parecer favorável das Comissões de Economia e de Finanças, tendo esta oferecido a seguinte subemenda aditiva:

II – À Emenda nº 163.

Acrescente-se o seguinte:

§ 2º A licitação de que trata êste artigo será feita, exclusiva e obrigatoriamente, entre os importadores registrados nos Estados correspondentes, só podendo concorrer à mesma os de outros Estados, na falta, ausência ou desinteresse daqueles.

A Comissão de Finanças achou por bem retirar da emenda a parte que faculta o acréscimo de percentagem relativamente ao índice demográfico e à produção de bens exportáveis.

Não inova, entretanto, porque, realmente, no momento, as divisas estão sendo oferecidas à licitação pela Bôlsa de Valores, com a participação da

* Não foi revisto pelo orador.

Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, que designa, para cada região, a percentagem que lhe cabe para venda pública.

A emenda é salutar, porque acaba com o critério unitário da Carteira do Banco do Brasil, dando, positivamente, a cada Estado, três por cento das divisas. Disso resultará equilíbrio entre tôdas as Bolsas de Valores do País. Os importadores poderão comprar moeda na própria região em que se situam suas firmas.

Além disso, os Estados menores contarão com organismos, que irão fomentar e estimular a importação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Pois não.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – O grande mérito da emenda é assegurar aos pequenos Estados a participação nos mercados de moeda, evitando sejam absorvidas como atualmente, nos grandes centros.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Agradeço a colaboração do nobre Senador Freitas Cavalcanti, que esclarece perfeitamente meu pensamento.

Instituindo mercados oficiais de moeda, em todos os Estados, através das Bolsas de Valores, propiciaremos o progresso das diferentes unidades federativas.

Sou, Senhor Presidente, favorável à emenda. (*Muito bem*).

O SR. LINO DE MATTOS (para encaminhar a votação)*: – Senhor Presidente, represento, nesta Casa, Estado consumidor de divisas, em grande escala. A fim de que os ilustres colegas, delegados de unidades, cujo consumo é menor, não pensem que os paulistas estão preocupados com interesses regionais, antecipo que votarei favoravelmente à Emenda.

Ressalvo, todavia, que a considero de interesse exclusivo de corretores das Bolsas de Valores.

Conforme acentuou o Senador Alô Guimarães, a própria Carteira de Câmbio do Banco do Brasil distribui divi-

sas aos vários Estados da Federação, de conformidade com a exigência de consumo de cada um. Em palavras claras – a distribuição é equivalente ao gasto. Criteriosa, portanto. Não interessa, por exemplo, a um Estado, onde não haja indústria de tecidos, a licitação de divisas para importação de matérias-primas destinadas a esse fim.

Figuremos, praticamente, uma das conseqüências da emenda: três por cento de divisas são atribuídos à Bolsa de Valores de um Estado do Norte; na época da licitação, não interessando aos importadores locais a totalidade das moedas a eles destinada – por não existirem na região indústrias para sua absorção – o que acontece? Importadores de São Paulo, do Paraná ou de outro Estado, através de seus agentes, entram na licitação e compram divisas para seu uso. Esta última análise: retornam para as indústrias de São Paulo, do Paraná ou de outro Estado, de grande consumo.

O SR. CARLOS SABOYA: – Permite Vossa Excelência um esclarecimento?

O SR. LINO DE MATTOS: – Perfeitamente.

O SR. CARLOS SABOYA: – É o que ocorre atualmente, quando se atribui 1 por cento ou meio por cento às Bolsas estaduais. Os importadores de São Paulo compram as divisas excedentes.

O SR. LINO DE MATTOS: – Pergunto a V. Exa.: a emenda coibirá essa prática?

O SR. CARLOS SABOYA: – Favorecerá o Estado de V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS: – Disse, de início, que não se pensasse estivesse o Estado de São Paulo preocupado com os seus interesses. A emenda não o prejudicará nem a qualquer outro. Desejo deixar bem claro que interpreto-a, no entanto, como de interesse exclusivo dos corretores das Bolsas de Valores.

O SR. CARLOS SABOYA: – Interessa bem mais à economia dos Estados.

O SR. LINO DE MATTOS: – Quero que se consigne nos Anais o meu voto consciente, de que, na prática, julgo absolutamente inócua a emenda.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que de acôrdo com o Regimento, não são permitidos apartes no encaminhamento da votação.

O SR. LINO DE MATTOS: – Senhor Presidente, vez ou outra já temos violado o Regimento neste particular. A matéria é evidentemente de alto interesse. Preocupa-me deixar bem esclarecida a posição da representação paulista: vamos votar favoravelmente à emenda, sem dúvida alguma, mas com a ressalva argüida. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 163.

O SR. FREITAS CAVALCANTI (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, em princípio estaria desobrigado de me pronunciar sôbre a emenda, em face da prática que vimos mantendo, nesta Casa. Havendo colhido pareceres favoráveis nas Comissões de Economia e de Finanças, está necessariamente assegurada sua aprovação no Plenário.

Julgo, porém, de meu dever proferir algumas palavras, em primeiro lugar, para declarar que, ao defender proposição acudo apenas a pregão de meu Estado – Alagoas, lá onde existe indústria de tecidos, de açúcar, de juta, de óleo etc.

De nenhum modo tomaria a iniciativa de defender proposição que viesse unicamente a ressaltar interesses de terceiros, no caso, de Corretores, conforme aludiu o nobre representante do Estado de São Paulo, o Senador Lino de Mattos.

A emenda, acredito, será pacificamente aprovada. Com ela, defendo os próprios princípios da Federação. É preciso que se dê a cada Estado uma percentagem de moeda estrangeira, para facultar aos importadores a aquisição da matéria-prima de que necessitam para suas indústrias.

Devo dar conhecimento ao Senado, no sentido de ainda mais legitimar minhas palavras, de dois cabogramas que acabo de receber de Alagoas, subscritos, respectivamente, pelos Senhores Homero Galvão, Presidente da Associação Co-

mercial de Maceió e João Azevedo Filho, Presidente da Bôlsa Oficial de Alagoas.

Diz o primeiro:

Em virtude de tratar-se de interesse dêste Estado, com o aumento da quota percentual de disponibilidade dos ágios, solicitamos a V. Exa. apoiar a emenda à Lei de Tarifa e Câmbio limitando a quota mínima de três por cento mais adicional correspondente ao índice demográfico da área em ação na Bôlsa de Valores. Saudações. (a) Homero Galvão, Presidente da Associação Comercial de Maceió.

Tratando-se de interesse dêste Estado o aumento da quota percentual da disponibilidade dos ágios, solicitamos de Vossa Excelência apoiar a Emenda ao Projeto de Tarifa e Câmbio, que determina uma quota mínima de três por cento para cada bôlsa, mais o adicional correspondente ao índice demográfico da área, em ação na Bôlsa de Valores. Saudações, (a) João Azevedo Filho, Presidente da Bôlsa Oficial de Valores de Alagoas.

É, pois, na defesa de interesses do meu Estado que me manifesto pela aprovação da Emenda nº 163.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Pois não.

O SR. LINO DE MATTOS: – Lembro ao nobre colega que, na hipótese de Alagoas necessitar mais de 3 por cento, a Emenda, de acôrdo com o que Vossa Excelência acaba de dizer, é inócua, pois Alagoas teria maior percentagem.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Poderá ocorrer também, a hipótese, antes suscitada por Vossa Excelência, de não necessitar o meu Estado dêsses 3 por cento. Temos indústria tradicional e vigorosa, e precisamos de moedas estrangeiras para efeito de aquisição direta de matérias-primas destinadas ao seu desenvolvimento.

Louvo o alto espírito público, com que o eminente representante de São

* Não foi revisto pelo orador.

Paulo aplaude a Emenda, mais do interesse das pequenas unidades da Federação. Estou certo de que o Senado a aprovará. (*Muito bem*).

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT (pela ordem)*: – Senhor Presidente, a Emenda em votação, de autoria do eminente Senador Carlos Saboya, acolhida com a melhor boa vontade e simpatia por êste Plenário, recebeu apoio integral da Comissão de Finanças, inclusive do modesto autor da subemenda assim redigida:

Acrescente-se o seguinte:

§ 2º A licitação de que trata este artigo, será feita, exclusiva e obrigatoriamente entre os importadores registrados nos Estados correspondentes, só podendo concorrer à mesma os de outros Estados, na falta, ausência ou desinteresse daquêles".

Senhor Presidente, não desejo, nesta oportunidade, defender a procedência que a mim parece legítima, sob todos os pontos de vista, dessa subemenda que visa apenas a melhor regular os altos e salutareos objetivos da Emenda 163. Desejo de V. Exa., para tranqüilidade minha e do Plenário, um esclarecimento.

Eminentes colegas, perguntaram-me se a aprovação dessa emenda, à qual darei meu voto, prejudicará a subemenda. No meu entender *data venia*, não influi na posterior votação e possível aprovação da subemenda uma vez que esta visa, apenas, a complementar a emenda.

É a questão de ordem que tenho a honra de submeter a esclarecida apreciação de V. Exa. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Lameira Bittencourt, informo que a aprovação da Emenda nº 163 não prejudicará a subemenda que é aditiva.

Em votação a Emenda número 163.

O SR. FREDERICO NUNES (para encaminhar a votação)*: – Senhor Presidente, pedi a palavra para declarar ao Senado que também recebi apê-

* Não foi revisto pelo orador.

lo da Associação Comercial de Goiânia, no sentido de dar apoio à emenda em votação.

É preciso que os pequenos Estados tenham sua quota sem que tal direito possa causar grandes danos às unidades mais evoluídas na indústria e no comércio.

Em nome da Associação Comercial do Estado de Goiás apelo para o Senado a fim de que aprove a emenda. (*Muito bem!*)

O SR. WALDEMAR SANTOS (para encaminhar a votação)*: – Senhor Presidente, recebi, igualmente, apêlo da Associação Comercial do Piauí, com o qual estou de pleno acôrdo.

Nessas condições, solicito das nobres Senadores que aprovem a emenda em votação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda, com pareceres favoráveis das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a subemenda aditiva.

O SR. CARLOS SABOYA (pela ordem)*: – Senhor Presidente, existem duas subemendas da Comissão de Finanças: uma supressiva e outra aditiva, esta da autoria do eminente Senador Lameira Bittencourt.

Solicitaria de V. Exa. as submetesse à votação, separadamente.

O SR. FREITAS CAVALCANTI (pela ordem)*: – Senhor Presidente, está esclarecido, inclusive pela declaração do eminente Senador Carlos Saboya, que há duas subemendas: uma aditiva e outra supressiva. A emenda, já a sufragou o Senado, em todos os seus termos.

Salvo engano, a hipótese da existência da subemenda modificativa, deveria ter sido trazida, antes, ao conhecimento da Casa que, agora, se encontra diante de um pronunciamento imodificável.

Quer-me parecer que a subemenda, visando a alterar a emenda, está, praticamente, prejudicada. Caberia, então, examinar aquela proposição que, com caráter de subemenda, pretende acres-

* Não foi revisto pelo orador.

cer-lhe algo. O Senado terá que opinar se deve ou não aditar ao texto votado a matéria contida na subemenda de autoria do nobre Senador Lameira Bittencourt, representante do Estado do Para.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Permita V. Exa. lembrar que levantei essa questão de ordem; e o Senhor Presidente esclareceu que a aprovação da emenda não prejudicará a subemenda, que conta, aliás, com o apoio de Vossa Excelência.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Evidentemente, Senhor Presidente, a subemenda Lameira Bittencourt vai ser considerada pelo Senado; e, desde já, antecipo meu pronunciamento a ela inteiramente favorável.

Visa a proposição Lameira Bittencourt a vincular a disponibilidade da moeda àqueles importadores que tenham tradição no comércio do Estado.

Espero que a Mesa do Senado considere rejeitada a outra proposição que, com caráter de subemenda supressiva, não poderia merecer a consideração desta Casa, uma vez que a Emenda número 163 está sufragada, repito, em todos os seus termos. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa esclarece ao nobre Senador Carlos Saboya que não existe subemenda supressiva.

Em votação a subemenda aditiva à Emenda nº 163.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 163

Acrescente-se onde couber:

Art. A licitação das divisas destinadas à importação, continuará sendo realizada por intermédio das Bôlsas Oficiais de Valores existentes no país, atribuindo-se a cada Bôlsa, uma quota mínima de três por cento (3%) das disponibilidades a serem distribuídas para cada licitação, acrescida de uma percentagem do saldo que ficar, correspondente ao índice demográfico da área do território nacional sob a jurisdição de cada bôlsa, bem como ao índice de

produção de bens exportáveis em cada área.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a uma única bôlsa para cada Estado da Federação, ressalvada a situação existente no Estado de São Paulo, onde já vêm funcionando duas bôlsas: uma na Capital e outra na praça de Santos.

É a seguinte a subemenda aprovada: Subemenda à Emenda nº 163. Acrescente-se o seguinte:

§ 2º A licitação de que trata este artigo será feita, exclusiva e obrigatariamente, entre os importadores registrados nos Estados correspondentes, só podendo concorrer à mesma os de outros Estados, na falta, ausência ou desinteresse daqueles.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação da Emenda nº 114, com pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. LIMA GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda nº 114, que tive a honra de apresentar ao Projeto em debate, faz apenas pequena modificação ao artigo 24, que resa o seguinte:

"Art. 24. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada reputação, com notórios conhecimentos em assuntos econômicos e financeiros, e constituído de:

a) um membro-presidente indicado pelo Presidente da República;

b) 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos na forma do parágrafo 1º, dêste artigo;

c) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicados pela Confederação Nacional do Comércio;

d) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicados pela Confederação Nacional da Indústria;

e) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicados pela Confederação Rural Brasileira".

Determina a emenda que os dois membros representantes do comércio

* Não foi revisto pelo orador.

sejam indicados: um, pela Federação das Associações Comerciais do Brasil; outro, pela Confederação Nacional do Comércio. Continua assim o comércio com dois representantes. Não há, na emenda, modificação radical da estrutura do Projeto; mas apenas sugestão de que um membro seja indicado pela Federação das Associações Comerciais do Brasil, entidade de reconhecido valor nacional e outro pela Confederação Nacional do Comércio. Esse o objetivo da emenda.

Como as associações comerciais têm interesse em também integrar o Conselho de Política Aduaneira, sugeriram a apresentação da emenda para a qual solicito a atenção do Senado para que este, na sua alta sabedoria, a aprove. (*Muito bem*).

O SR. ABELARDO JUREMA (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda nº 114 encerra assunto debatido na Câmara dos Deputados e rejeitado em todas as suas Comissões. Reproduzida a matéria no Senado, através desta emenda, também as Comissões de Economia e de Finanças o rejeitaram.

O Conselho de Política Aduaneira, órgão máximo de execução do Código de Tarifas, será constituído:

"a) um membro-presidente indicado pelo Ministro da Fazenda e nomeado pelo Presidente da República;

b) 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos na forma do parágrafo 1º deste artigo;

c) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicados pela Confederação Nacional do Comércio;

d) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicados pela Confederação Nacional da Indústria;

e) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicado pela Confederação Rural Brasileira".

Verifica-se, portanto, que há paridade entre as entidades sindicais superiores – Confederação Nacional do

Comércio, Confederação Nacional da Indústria e Confederação Rural Brasileira.

Senhor Presidente, as representações de classe são reguladas pela Lei número 5.452, que disciplina suficientemente a matéria. Essas entidades superiores constituem a cúpula do sistema sindical e reúnem todas as atividades, nas diferentes especializações. A Confederação Nacional do Comércio, como a Confederação Nacional da Indústria e a Confederação Rural Brasileira, exprime o pensamento das organizações sindicais patronais.

As associações comerciais, em que pese a importância e tradição desses órgãos, representa, na vida de cada Estado, o aglomerado das atividades produtoras; e não há disciplina regulando-lhes o ingresso nessas entidades. No meu Estado, não só na Capital, como em Campina Grande, Patos e Cajazeiras, figuram, em seus quadros, homens da lavoura, da indústria e de todas as outras atividades. Constituem elas, conseqüentemente, núcleos congregadores daqueles que procuram trabalhar pelo progresso do País. Com a emenda, quebra-se, sobretudo, a unidade e a paridade de representação desses órgãos de orientação sindical.

Quando a lei diz que são representantes da Confederação Nacional do Comércio, significa que são nitidamente representantes dos interesses das classes comerciais do Brasil. Da mesma forma com relação à Confederação Rural Brasileira.

A rejeição da emenda se impõe por questão de unidade do próprio Projeto e de sua conformação jurídica. Há a considerar que, se aprovada, criaria, para as associações rurais, o problema de também desejarem se representar, para com os Centros de Indústria.

Tenho a impressão de que o assunto está devidamente esclarecido, sobretudo por ter sido a proposição rejeitada na Câmara dos Deputados e em todas as Comissões especializadas do Senado.

Peço, portanto, a atenção de meus nobres pares, para a conveniência da rejeição da emenda, a fim de ser mantida a sistemática do Projeto no que diz respeito ao Conselho de Política Aduaneira, o qual executará a lei, representando o pensamento do Govêr-

no e das classes mais diretamente por aquelas providências.

Senhor Presidente, o Senado, na sua alta sabedoria e discernimento, já se manifestou e através de seus órgãos especializados. Cabe apenas a ratificação do Plenário. Confio, pois, em que os Senhores Senadores mantenham o Projeto tal como está, consultando aos interesses de tôdas as classes produtoras, nele tão bem representadas por suas entidades superiores. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 114, que tem parecer contrário das Comissões de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 114

Substituir o artigo 24 pelo seguinte:

Art. 24. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada reputação, com notório conhecimento em assuntos econômicos e financeiros, e constituído de:

a) 7 membros escolhidos entre servidores dos setores governamentais, ligados diretamente à execução de política econômica e financeira, designado dentre êles o Presidente, por ato do Ministério da Fazenda;

b) Um membro indicado pela Federação das Associações Comerciais do Brasil;

c) Um membro indicado pela Confederação Nacional do Comércio;

d) Dois membros indicados pela Confederação Nacional da Indústria;

e) Dois membros indicados pela Confederação Rural Brasileira.

O SR. LIMA GUIMARÃES (para declaração de voto): – Senhor Presidente, requeiro a V. Exa. fazer constar da Ata meu voto favorável à Emenda número 114.

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de Vossa Excelência constará da Ata.

Em votação a Emenda número 116, com pareceres contrários das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. LINO DE MATTOS (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda número 116 visa incluir no Conselho de Política Aduaneira a representação das classes trabalhistas.

Conforme acentuei em oportunidades anteriores, não compreendo a razão pela qual do Conselho de Política Aduaneira não participam os trabalhadores, que, representam, realmente, aqueles que consomem as mercadorias.

Tenho para mim, Senhor Presidente, que tal se deve a esquecimento involuntário dos organizadores do Projeto original.

Depois de termos oferecido ao mundo a legislação social que possuímos, não mais podemos admitir que de órgãos deliberativos sôbre assuntos de interesse da coletividade não participem os representantes das classes trabalhadoras.

Apresentei, a propósito, duas emendas. A primeira determina que a participação seja de oito representantes – quatro efetivos e quatro suplentes – indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Marítimos e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes.

Ouvi e acatei, todavia, ponderações de elementos governamentais, mostrando-me que, a vingar a emenda, o Govêrno ficaria em minoria – esmagadora, para usar vocábulo bem adequado – porque os trabalhadores estariam com quatro representantes; os patrões com seis, perfazendo dez, e o Executivo com apenas seis representantes.

Julguei a alegação procedente, razão pela qual, com o apoio e solidariedade do meu eminente e brilhante amigo Senador Abelardo Jurema, formulei a emenda, reduzindo a representação a um elemento efetivo e um suplente.

Havia, entretanto, dificuldade para escolha dêsses dois elementos, já que os órgãos representativos da classe dos trabalhadores de âmbito nacional, são as quatro confederações principais. Encontramos, como solução, a fórmula seguinte: as quatro Confederações indicam, numa lista quádrupla, os nomes de

* Não fol revisto pelo orador.

cada um dos seus representantes, e o Govêrno, soberano e livremente, escolhe dois – um efetivo e um suplente. Parece-me que, assim, a situação fica resolvida.

Desejo ponderar aos eminentes colegas que o Conselho da Política Aduaneira é o órgão deliberativo da política tarifária do País. Não se pode compreender que dêle não participe, pelo menos, um representante dos consumidores, bem caracterizado através do delegado trabalhista.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com satisfação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Os trabalhadores – e nesta classificação incluem quantos vivem de salário e contribuem para as atividades econômicas – sendo, realmente, a maioria dos consumidores, devem participar desse órgão deliberativo, dentro, aliás, do pensamento político do Partido Trabalhista Brasileiro, porque, assim, entram em contacto com os problemas ligados economia nacional.

O SR. LINO DE MATTOS: Ficando, também, responsáveis.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Igualmente responsáveis, os trabalhadores passarão a sentir melhor esses problemas. Pretendemos estabelecer tal processo de transformação na economia, a fim de que não apenas as minorias capitalistas dirijam as atividades produtoras, mas também os trabalhadores, que, destarte, contribuindo para o desenvolvimento do País, atuarão em seu próprio benefício.

O SR. LINO DE MATTOS: – O ilustre Senador Gomes de Oliveira completa, com exatidão, o que eu poderia dizer em defesa desta emenda.

Senhor Presidente, alguns elementos me ponderaram que o Conselho de Política Aduaneira é órgão de escol, composto, de reais conhecedores da política tarifária; numa palavra – intelectuais.

Respondo perguntando-lhes se não é exato que, nas classes trabalhistas, principalmente entre os comerciários, existem economistas, contabilistas, elementos de escol, intelectuais, em con-

dições de participar do Conselho e – como disse com muito acerto, o Senador Gomes de Oliveira – habilitados a assumir responsabilidades.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – É temerário considerar a questão das tarifas compartimento estanque em que só os grandes economistas possam penetrar. Entre os trabalhadores, há elementos de escol, economistas, estudiosos, interessados no assunto. Vossa Excelência disse muito bem. A seara não é privativa dos especialistas. Aliás, não há, hoje, nas atividades humanas, principalmente nas de caráter cultural, compartimentos fechados; com um pouco de boa vontade e estudo, todos podem nelas ingressar.

O SR. LINO DE MATTOS: – Senhor Presidente, ante os valiosíssimos apartes dos eminentes Senadores Cunha Mello e Gomes de Oliveira, tenho para mim que a emenda será aprovada, não havendo mais necessidade de eu tomar o tempo da Casa. (*Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES *: – Senhor Presidente, dada a importância do Conselho de Política Aduaneira na questão das tarifas, e sabendo-se que a Lei de Tarifas tem por finalidade defender os interesses da indústria nacional e diminuir o custo da vida, conforme aqui nos fez sentir o Senhor Ministro da Fazenda, ninguém mais interessado no assunto do que os trabalhadores do Brasil.

O SR. CUNHA MELLO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Com prazer.

O SR. CUNHA MELLO: – V. Exa. fala, no momento, como Líder do Partido Trabalhista do Senado.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Agradeço a generosa delegação que me confere o nobre Senador Cunha Mello, para falar, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, sobre a emenda.

* Não foi revisto pelo orador.

Senhor Presidente, os maiores interessados na Lei de Tarifas são os consumidores, conforme já afirmaram os ilustres colegas que me anteciparam na defesa da emenda. Além de tudo, objeção feita de que entre os trabalhadores não se encontram elementos capazes de ocupar o cargo, já foi desfeita pela argumentação expendida neste Senado. Há ainda a considerar que não é obrigatória a indicação de elementos das Confederações do Trabalho, do Comércio ou das Indústrias. Elas indicarão nomes, mas a lei não obriga que sejam de pessoas pertencentes a essas entidades; poderão ser elementos estranhos ao seu quadro. É preciso, porém, que a pessoa indicada, possa realmente, representá-las.

O SR. LINO DE MATTOS: – Perfeito o raciocínio de V. Exa.

Não há, nesse particular, nenhuma incompatibilidade.

A emenda é imperativa. O Senado não pode, absolutamente, negar-lhe seu apoio, porque seria negar apoio a todos os consumidores do Brasil. *(Muito bem)*.

O SR. FREITAS CAVALCANTI (Para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, desejaria proferir algumas palavras, para exprimir meu apoio à Emenda Lino de Mattos.

Evidentemente, a indicação de representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, nos Transportes Marítimos, nos Transportes Terrestres, assegurará ao Conselho de Política Aduaneira a participação de elementos legítimos à sua composição.

Verifico, inclusive, que os Líderes dos grandes Partidos, nesta Casa, já se manifestaram, favoravelmente, à aprovação da emenda.

Nada há, pois, a acrescentar. É mais um passo no sentido da justa participação dos trabalhadores brasileiros nas atividades superiores do Estado, excelente sintoma no aperfeiçoamento do regime democrático.

Quero, por isso, saudar a brilhante iniciativa do ilustre Senador Lino de Mattos, e congratular-me com os trabalhadores dêste país, pela vitória alcançada. *(Muito bem. Palmas)*.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ABELARDO JUREMA (Para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, fui incumbido pelo Líder do Partido Social Democrático, de apoiar esta emenda, que representa, como bem acentuou o nobre Senador Lima Guimarães, um imperativo da hora presente.

Os trabalhadores brasileiros, juntamente com as forças produtoras, constituem, sem dúvida, molas que impulsionam nosso País, para a realização do seu destino.

No momento em que se vota Projeto de Lei definidor de tributação que influirá em nosso nível de vida, decidindo dos destinos do comércio, da indústria e da lavoura, a participação de representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, nos Transportes Marítimos e nos Terrestres, como bem acentua, na justificação de sua emenda, o nobre Senador Lino de Mattos, permitirá ao consumidor fiscalizar as decisões dêsse Conselho de Política Aduaneira. Será uma voz a acompanhar, e transmitir aos seus companheiros de trabalho, o esforço devotado de todos os integrantes dêsse Conselho, no sentido do bem-estar comum.

O imperativo da hora presente, é o equilíbrio entre capital e trabalho, velho sonho de todos que pregam a harmonia entre os homens.

A emenda corrige uma lacuna, e, ao mesmo tempo, define as atribuições de um órgão, que agirá não em favor dos interesses das classes produtoras, das classes trabalhadoras ou do Governo, mas, da Nação inteira. Desejamos que o País prospere pelo esforço de tôdas as classes produtoras, trabalhadoras e do Governo, no seu conjunto, representado por técnicos da maior responsabilidade e que estão, ou estarão à frente dos setores pertinentes à economia e às finanças do Brasil.

Senhor Presidente, estou certo de que o Senado, ao aprovar a Emenda número 116, dará sentido novo ao Conselho de Política Aduaneira, que o Projeto visa criar. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 116.

* Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 116

Acrescente-se ao artigo 24, a Letra *f* com a seguinte redação:

f) um membro efetivo e um suplente, indicados em uma lista quádrupla pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores no Comércio, na Indústria, nos Transportes Marítimos e nos Terrestres.

O SR. LINO DE MATTOS (para declaração de voto) * – Senhor Presidente, confesso que me vou utilizar, regimentalmente, da declaração de voto, para dizer do meu envaidecimento e da minha emoção, pela maneira consagradora com que a unanimidade do Senado da República concordou em que um representante dos trabalhadores participe do órgão deliberativo da política aduaneira em nossa Pátria, ou seja, do Conselho de Política Aduaneira.

Peço permissão, ainda, para que desta minha declaração de voto conste o Ofício, por mim recebido, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, aplaudindo a iniciativa, e estimulando-nos para a luta. Fazendo constar nos nossos Anais a manifestação de um órgão de classe, de âmbito nacional, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, homenageio os próprios trabalhadores.

O Ofício é o seguinte:

"Ofício nº 1.752-57.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1957.

Senhor Senador:

Venho trazer a V. Exa. e demais Senadores os calorosos aplausos e a expressão do vivo reconhecimento dos trabalhadores do comércio pelo interesse nos debates relativos à Reforma das Tarifas Alfandegárias e no curso dos quais Vossa Excelência apresentou uma emenda que possibilita a participação dos trabalhadores na Comissão Tarifária.

* Nãofoi revisto pelo orador.

Deram-se os Senadores favoráveis à Emenda 116 conta, com a aguda percepção que lhes é peculiar, da elevação do nível intelectual das classes trabalhadoras, nas quais, se por um lado militam trabalhadores braçais de beira de cais, por outro, sobretudo nas grandes organizações comerciais de importação e exportação, colaboram elementos da mais alta expressão intelectual, egressos de universidades nacionais e estrangeiras, portadores de diplomas de cursos especializados em economia e finanças. São êsses economistas contratados por salários naturalmente elevados, que embora tenham genéricamente, o título de empregados ou trabalhadores, na verdade exercem por delegação de poderes, ou indiretamente, as verdadeiras funções administrativas nas grandes firmas importadoras e exportadoras e, portanto, estão tanto quanto os seus patrões, ou talvez mais, habilitados a colaborar com eficiência nas futuras tarefas da Comissão Tarifária.

Se todos os partidos políticos e, inclusive, muitos representantes do povo, tivessem como Vossa Excelência e seus colegas êsse conhecimento íntimo das atuais condições intelectuais que tem ensejado o fenômeno da elevação das classes trabalhadoras, teriam também para êles um grau de respeito e apreço que facilitaria a compreensão dos seus problemas e ainda os recomendariam, por sua vez, ao seu respeito e consideração.

Na certeza de que Vossa Excelência envidará todos os seus esforços, que sabemos poderosíssimos, para que essa emenda, que sabemos também acompanhada pela boa-vontade de determinadas entidades patronais, seja aprovada, muito cordialmente nos subscrevemos, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. – *Fausto Rivera Cardoso*, Presidente".

O SR. LINO DE MATTOS: – Ao contrário do que constitui hábito meu, a resposta a êsse Ofício é dada da

tribuna do Senado da República, demonstrando aos signatários a seus representantes na Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e de outras Confederações, que o Senado da República, na unanimidade de seus representantes, ouviu e compreendeu o sentido dessa reivindicação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de voto de V. Exa. constará da Ata.

Em votação a Emenda nº 115, com parecer contrário da Comissão de Economia e favorável da de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 115

O parágrafo 1º do artigo 24 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os membros efetivos das alíneas *a* e *b* serão escolhidos entre os servidores dos setores governamentais ligados diretamente à execução da política econômica e financeira.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 118.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 118

Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 27, o seguinte:

"Salvo cabendo recurso das mesmas, caso em que passarão a vigorar depois de transcorrido o prazo a Interposição do mesmo".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda Substitutiva número 119, com pareceres contrários.

O SR. LINEU PRESTES
(para encaminhar a votação): – Senhor Pre-

sidente, houve um equívoco em se dizer que a emenda 119 é para substituir o artigo 32. Na realidade ela é para complementar esse artigo.

As razões da necessidade desse aditivo são os seguintes:

O Conselho de Tarifas será um órgão do Executivo que terá atribuições das mais relevantes para a economia nacional. Dentre essas atribuições destacam-se as de caráter opinativo e decisório em concessões de favores aduaneiros, em Projetos de Lei sobre matéria tarifária, sobre política aduaneira em geral, cabendo-lhe, *privativamente*, modificar alíquotas do imposto de tarifas, conceder ou rever registros de similares, corrigir a nomenclatura das tarifas, estabelecer quotas de importação de matérias-primas com redução, isenção do imposto etc.

Algumas dessas atribuições são tão relevantes que se poderiam entender, como implicando em delegação do poder legislativo, como por exemplo a de modificar alíquotas do imposto, pois, o poder de fixar o *quantum* do tributo é uma decorrência do de instituí-lo, agravá-lo, minorá-lo ou suprimi-lo, por poder esse que pela Constituição Federal pertence ao legislativo.

Acresce ponderar que muitas dessas atribuições envolvem situações contenciosas, pois para decidir sobre registro de similares, modificações de alíquotas, etc., não poderá o Conselho deixar de obedecer a um processo, e atender a certas formalidades, dentro das quais sejam resguardados os interesses – freqüentemente vultosos – que poderão ser atingidos pelas decisões do Conselho.

Dado o vulto dos interesses que poderão estar em jogo, com reflexos, alguns deles, na própria estrutura da economia nacional, não é possível que não seja prevista na lei a necessidade de um Regulamento, a ser aprovado pelo Legislativo, que estabeleça, de maneira rígida, a necessidade dos editais de convocação dos interesses que possam ser atingidos, dos prazos para defesa para prova e interposição de recursos, dos requisitos fundamentais que devem ser atendidos na concessão dos favores, ou

na adoção de soluções que podem ter reflexos através da política aduaneira, na própria política cambial do país, etc.

Não temos dúvida de que o Executivo e os órgãos de classe interessados indicarão para a composição do Conselho, homens de alto padrão moral, que, de acordo com suas elevadas atribuições, muito irão concorrer para melhorar os termos do nosso intercâmbio com o exterior. Todavia, a justiça e honestidade das soluções desse eminente organismo não pode ficar apenas na dependência do nível moral dos seus componentes. Indispensável é que se estabeleçam, rigidamente, normas e processos que não só garantam a possibilidade das melhores soluções do Conselho, como também ofereçam um anteparo e uma proteção aos próprios Conselheiros, nos casos de seus eventuais desacertos, quando sem aquela proteção, ficariam expostos a campanha de desmoralização.

Essas as razões fundamentais que nos inspiraram a Emenda número 119, a qual julgamos essencial para o efetivo sucesso do organismo que se cria.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 119, com pareceres contrários.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 119

Substitua-se o artigo 32 pelo seguinte:

"Art. – Até 60 dias após a sua instalação, deve o Conselho fazer baixar o seu Regimento Interno, bem assim enviar ao Legislativo Federal, para aprovação em lei, o anteprojeto de Regulamento que disporá sobre o processamento dos assuntos de competência do mesmo Conselho, dispondo sobre os prazos de defesa dos interessados, recursos, vistorias e demais provas, enfim, tudo quanto é necessário em matéria adjetiva, para a realização dos encargos que lhe são conferidos por esta Lei".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 120, com parecer contrário da Comissão de Economia e favorável, com subemenda, da de Finanças. A votação da emenda não prejudica a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vou submeter a votos a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

São as seguintes as emendas e subemendas aprovadas:

EMENDA Nº 120

Dê-se aos artigos 33 e 34 a seguinte redação:

Art. 33. O acréscimo de imposto relativo à diferença de valor ou quantidade, assim como o decorrente da classificação indevida de mercadorias no pedido de despacho será cobrado com multa de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Não se aplicará multa quando a diferença apurada não exceder a 5% (cinco por cento) ao montante do imposto declarado pelo importador no pedido de despacho.

Art. 34. Quando, nos casos do artigo anterior, a existência de fraude ficar caracterizada de forma inequívoca, a falsa declaração do valor, natureza ou quantidade, será punida com multa equivalente a 100% (cem por cento) do imposto devido.

Substitutivo: – Arts. 33 e 34 – O acréscimo de imposto relativo à diferença do valor ou quantidade, assim como o decorrente da classificação indevida de mercadorias no pedido de despacho, caracterizada de forma inequívoca a existência de fraude, será punido com multa equivalente a 100% (cem por cento) do imposto devido.

§ 1º Não se aplicará multa quando a diferença apurada não exceder de 5% (cinco por cento) da quantidade, pêso

e impôsto declarado pelo importador, no pedido de despacho.

Nota – Os parágrafos 1º e 2º do Substitutivo.

I-A – Subemenda à Emenda número 120.

Substitua-se pelo seguinte:

Ao art. 34, parágrafo 1º, suprima-se a expressão:

"com circunstâncias agravantes".

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *i* do Regimento Interno, requeiro que, preferencialmente às demais emendas, sejam votadas as da Comissão de Economia e as de números 135 – 146 – 148 – 154 – 157 – 159 – 162 – 164 – 166 – 168 – 170 – 171 – 172 – 173 – 176 – 178 – 181 – 182 – 185 – 190 – 193 – 196 – 198 – 200 – 208 – 210 – 212 – 213 – 214 – 215 – 247 – 248 – 259 – 261 – 262 – 263 – 269 – 276 – 277 – 278 – 283 – 288 – 328 – 333 – 335 e 336 na ordem de classificação em referência aos dispositivos de que tratam.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1957. – *Alencastro Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE: – Sendo evidente a falta de número no Plenário para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão.

Designo para a ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 – Continuação da votação, em discussão única, do Projeto da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e ou-

tros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 – Reforma da Lei de Acidente do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento nº 288, de 1957, do Senhor Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 799, de 1956 a 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social, favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, número 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Limitada, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo número 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão extraordinária de 26 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

4 – Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, número 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos, tendo Pareceres (números 793, de 1954, 555 a 559, de 1957); da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas de segunda discussão, porém, quanto ao mérito, contrário à de número 1, e favorável à de número 2; da Comissão de Legislação Social, contrária ao Projeto e às emen-

das; da Comissão de Saúde, contrário às emendas; e da Comissão de Finanças, contrário ao Projeto.

5 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, nº 1 de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores (Projeto aprovado em primeira discussão, com emendas, na segunda sessão extraordinária de 26 do

mês em curso), tendo Parecer da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

6 – Discussão única do Requerimento número 375, de 1957, do Senhor Senador Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1957, que substitui o parágrafo 4º do artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 55 minutos).

102ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 31 DE JULHO DE 1957

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES LIMA TEIXEIRA E FREITAS CAVALCANTI

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Assis Chateaubriand – Valdemar Santos – Mathias Olímpio – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Novaes Filho – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcísio Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Filinto Müller – Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Saulo Ramos – Primio Beck – Daniel Krieger – Lameira Bittencourt. (46).

O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor Lima Guimarães, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate, aprovada.

O Senhor Segundo Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagens:

Do Senhor Presidente da República, números 251 e 253, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei, já sancionados, conforme relação abaixo:

Número 107, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei número 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.

Número 256, de 1956, que dispõe sobre o pagamento de contribuições aos Institutos e Caixas de Aposentadoria por parte dos portadores do mal de Hansen.

Número 121, de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia.

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, números 1.087, 1.088 e 1.089, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 155, DE 1957

(Nº 752-B, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais ao advogado Wenceslau Barcelos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais ao advogado Wenceslau Barcelos, diplomado por provisionamento pela antiga Corte de Apelação.

Parágrafo único. A despesa com o pagamento da pensão correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 156, DE 1957

(Nº 2.242-C-1957, na Câmara dos Deputados)

Retifica, sem ônus, a Lei número 3.032, de 19 de dezembro de 1956, que autoriza a abertura de créditos especiais a diversos órgãos do Poder Executivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É feita a seguinte retificação na Lei número 3.032, de 19 de dezembro de 1956, que autoriza a abert-

tura de créditos especiais a diversos órgãos do Poder Executivo:

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Onde se lê:

15) Para pagamento a servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos de diferença de vencimentos e outras vantagens, referentes ao exercício de 1957 – Cr\$ 22.289.533,80

Leia-se:

15) Para pagamento a servidores do Departamento dos Correios e Telégrafos, de diferença de vencimentos e outras vantagens, referentes ao exercício de 1951, 1952, 1953 e 1954 – Cr\$ 22.289.533,80.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 157, DE 1957

(Nº 1.814-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Eunice Medeiros Cela, viúva do pintor brasileiro Raimundo Brandão Cela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Eunice Medeiros Cela, viúva do pintor brasileiro Raimundo Brandão Cela.

Art. 2º O pagamento, de que trata o artigo precedente, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 158, DE 1957

(Nº 2.366-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Adelina Dutra, filha do Dr. Antônio Dutra Nicácio, constituinte de 1891.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Adelina Dutra, filha do Dr. Antônio Dutra Nicácio, constituinte de 1891.

Art. 2º O pagamento da pensão, de que trata esta lei, correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Ofício do Presidente da Associação Comercial, nos seguintes termos:

Associação Comercial de São Paulo.

Of. 63-2750.

São Paulo, 25 de julho de 1957.

Senhor Presidente:

A Associação Comercial de São Paulo, reiterando os termos do ofício que dirigiu a Câmara dos Deputados em 13 de junho último a propósito da importação de automóveis de passageiros, e do qual tem a honra de anexar uma cópia, vem à presença de Vossa Excelência para manifestar sua discordância com a solução dada ao problema pelo artigo 59 do Projeto de Lei de Tarifas ora em discussão no Senado Federal.

Conforme esta entidade assinalou no citado documento, o objetivo de se procurar atender, ao menos em parte, às

solicitações pelo mercado nacional, de carros de passageiros, deve ser conciliado com vários outros propósitos, dentre os quais o fornecimento à implantação da indústria automobilística no País e o máximo aproveitamento das divisas aplicadas na importação de automóveis de passageiros.

Ora, nem um nem outro desses dois propósitos poderá ser alcançado com a solução proposta, já que a importação de automóveis montados impede que sejam aproveitadas as instalações já existentes no País para a montagem de automóveis, desamparando, pois, o trabalho nacional e, ao mesmo tempo, acarreta um inútil desperdício de divisas, pois que os carros desmontados, como é óbvio, têm preços muito inferiores aos carros montados, além de não sofrerem, no estrangeiro, a incidência de determinados impostos que pesam sobre estes. Releva notar, ainda, que o frete de um automóvel desmontado é três vezes menor que o do mesmo veículo montado, o que representa apreciável economia.

Os propósitos da Câmara dos Deputados no que concerne à importação de automóveis de passageiros, são, por certo, louváveis, mas os mesmos objetivos poderão ser alcançados mais plenamente e com a vantagem suplementar de se incentivar a indústria de montagem no País – indústria essa que, sabidamente, constitui preliminar da indústria automobilística – se a dotação cambial prevista fôr aplicada na importação de carros desmontados.

Assim, como solução conciliatória, uma vez que o ponto de vista expendido por esta entidade no memorial anexo não mereceu a acolhida da Câmara dos Deputados, sugere a signatária a modificação do citado artigo 59 do Projeto de Lei de Tarifas, de modo a ser permitido, dentro da dotação cambial prevista, o seguinte:

1º Para se amparar e incrementar a indústria nacional de peças, que é o embrião da verdadeira indústria automobilística, dever-se-á exigir uma omissão mínima de 15 por cento de pêsos em cada veículo a ser importado.

2º Para que se possa importar o maior número de veículos dentro da do-

tação votada, será de tãda conveniência, reduzir-se o valor teto CIF, de 2.300 dólares para apenas 2.000, sendo isso possível se fôr permitida sòmente a importação CKD.

3º Todos os automóveis deverão ser importados diretamente das fábricas do país de origem, mediante faturas, evitando-se, assim, pagar em dólares impostos e comissões de revenda.

4º Competirá ao Conselho de Política Aduaneira considerar quais as Companhias que estão em condições de efetuar as importações de automóveis desmontados.

A Associação Comercial de São Paulo, agradecendo antecipadamente a atenção que fôr dispensada a esta sugestão, tem a honra de renovar a Vossa Excelência as expressões de seu alto apreço. – *Emilio Lang Júnior*, Presidente em exercício.

São Paulo, 13 de junho de 1957.

Senhor Presidente:

A Associação Comercial de São Paulo, reportando-se ao Projeto de Lei de Tarifas em trânsito pelo Congresso Nacional e à emenda apresentada em 23 de maio último pelo Deputado André Broca Filho, relativa à importação de automóveis pela categoria geral, prevista no artigo 48 do aludido Projeto, tem a honra de vir transmitir a Vossa Excelência seu ponto de vista com relação ao assunto.

1 – Desde o advento dos contrôles do comércio exterior no Brasil, que os automóveis para passeio têm sido considerados artigos de luxo, especialmente depois de promulgada a Instrução 70, da Superintendência da Moeda e do Crédito, pela sua inclusão na quinta categoria de importação.

A idéia de que o automóvel constitua artigo de luxo é óbviamente falsa. Poderá ou não merecer essa classificação, dependendo do seu preço relativo e dos seus acessórios. Mas o automóvel em si, como veículo de transporte, é artigo de necessidade para o homem moderno, sendo mesmo de uso indispensável em muitos casos, mormente con-

siderando-se as extremas dificuldades de transporte existente no Brasil, não só para longas distâncias como nos grandes centros urbanos.

O generalizado preconceito contra o automóvel surgiu apenas nos últimos tempos, em decorrência das manobras fraudulentas ou formalmente legais, mas contrárias ao espírito da lei, adotadas para a sua importação e aos elevadíssimos preços que tais veículos alcançam no mercado interno. Esse preconceito, contudo, não deve fazer com que se perca de vista a utilidade de tal veículo como instrumento de trabalho e cujo uso não deve ser apanágio apenas dos abastados.

2 – Por outro lado, cumpre notar que as restrições impostas à importação de automóveis fêz proliferar e progredir uma extensa rede de importadores clandestinos, contra a qual tem sido impotente a legislação nacional e cujas afrontosas atividades comprometem o País, tanto moral como materialmente.

As importações clandestinas, os automóveis desembarcados nas praias, os "bens dos imigrantes", os carros em trânsito que não retornam, os mandados de segurança, desmoralizam o Brasil e seu govêrno, nos desacreditam perante o estrangeiro, que fica no direito de supor que tãdas as leis brasileiras são cumpridas de idêntica maneira.

3 – Do ponto de vista material, é certo que as importações de automóveis pelos processos atuais, acarretam para o Brasil enorme desperdício de divisas. Com os recursos despendidos na importação clandestina de um, quase três automóveis poderiam ser importados em condições regulares. Isso porque os carros que chegam ao Brasil são adquiridos nas casas de varejo dos seus países de origem, o que significa que aos seus preços são adicionados o lucro do revendedor e os elevados impostos internos que pesam sôbre tais veículos; vêm completamente desmontados, inclusive com pertences que são fabricados em condições muito satisfatórias no Brasil e são geralmente trazidos por viajantes, cujas passagens de ida e de volta é forçoso pagar, bem

como fretes e seguros mais elevados, além de vários outros ônus da mesma natureza.

Estima-se que os 14.896 automóveis entrados no país depois da promulgação da Instrução 70 e de que se tem notícia tenham nos custado uma quantidade de divisas suficientes para a importação de três vezes esse número de carros, desde que a importação tivesse sido feita por unidades desmontadas e sem os acessórios, complementos, peças e pertences que são fabricados no Brasil.

4 – É forçoso considerar-se, ainda, que há uma enorme carência de automóveis no Brasil, em confronto com outros países. Basta ver que no Brasil, com seus 60 milhões de habitantes, existem apenas 337.539 automóveis, enquanto que a Argentina, com menos de 19 milhões de habitantes, conta com 257.000 carros; o Canadá, com menos de 15 milhões de habitantes, 2.560.000; a Austrália, com 9 milhões de habitantes, 1.150.000, isso para não citar os países melhores aquinhoados nesse setor, Estados Unidos, Inglaterra, França e Alemanha Ocidental. Somos, indiscutivelmente, um país de pedestres.

5 – A consciência dessa situação já alcançou as altas esferas governamentais, tanto no plano Executivo, como no do Legislativo. As medidas adotadas ou propostas para superá-la, contudo, não têm sido as mais adequadas. Assim, o recente decreto número 41.018, de 26 de fevereiro último, que disciplinou a produção nacional de automóveis, encontra óbices técnicos e econômicos dificilmente transponíveis para sua execução, já que exige progressiva participação de peças nacionais na fabricação dos veículos, atingindo 50 por cento em 1 de julho de 1957 e, sucessivamente, 15 por cento na mesma data de 1958, 85 por cento em 1955 e, finalmente, 95 por cento em 1960.

Trata-se de um plano que visa atingir apressadamente seus objetivos, sem levar em consideração as naturais dificuldades da indústria automobilística. Para pôr em relêvo o açodamento do plano apontado, basta lembrar que o Canadá, país que alcançou um índice de industrialização bem maior do que

o do Brasil, fabrica hoje apenas 65 por cento do automóvel e nós pretendemos, já em julho, fabricar 50 por cento de automóvel de passageiros. Este plano se aplica a todas as indústrias que pretendam fabricar automóveis no Brasil, sem levar em linha de conta qualquer outra norma para a aplicação dos prazos, ou, ainda, a necessidade de abastecimento do mercado, em face do desenvolvimento econômico e social do País. Se, além disso, salientarmos que existe escassez mundial de chapas de aço para carroçaria e que grandes países da Europa, tais como a Inglaterra e Alemanha, são importadores habituais desse tipo de chapa, dos Estados Unidos; se considerarmos, ainda, que os laminadores das usinas nacionais não tem capacidade de ultrapassar, em chapas de maior espessura, 66 polegadas e não finas não vão além de 48 polegadas, dimensões essas insuficientes para as necessidades da indústria automobilística e que as chapas representam apreciável parcela de peso na composição de automóvel; se ponderarmos também, para nos cingirmos apenas ao que respeita a essa parte externa do automóvel, que a aparelhagem necessária para o estampamento das carroçarias, as prensas de 800 a 1.500 toneladas e mais os "dies", ou fôrmas que valem de 100 a 250 mil dólares cada uma, viriam a custar, para cada indústria, cerca de 15 milhões de dólares, haveremos de chegar à conclusão de que é preciso refazeremos nosso plano automobilístico em bases mais assentes na realidade. É necessário convencer-mos de que a indústria automobilística não se cria com a simples fixação de normas protecionistas ou a convicção de auto-suficiência.

Ela é extremamente complexa e, apenas considerando o conjunto das suas imposições, é que se poderá planejar com eficiência.

6 – Foi, entretanto, com base em tal plano que o substitutivo à Lei de Tarifas estabeleceu as normas relativas à importação de veículos e peças, favorecendo a fabricação de automóveis no país.

Pelo substitutivo em questão, apresentado pelas Comissões de Economia e de Finanças da Câmara, bem como

pelos documentos que o acompanham, verifica-se, ainda, que a tendência para não se fazer qualquer distinção tarifária ou cambial entre os automóveis montados e desmontados.

Nota-se, mesmo, que o Projeto do Executivo previa as seguintes reduções sobre os direitos para a importação dos veículos importados desmontados (CKD):

Omissões em pêso – Redução sobre a Tarifa.

Mais de 25% até 50% – 20%.

Mais de 50% até 65% – 40%.

Mais de 65% até 80% – 60%.

Mais de 80% – – 80%.

Esse favor tarifário, contudo, foi eliminado no substitutivo, o qual em seu artigo 45, só contemplou o fabricante de veículo nacional, com plano aprovado pelo Poder Executivo até 31 de dezembro do corrente ano.

Tal providência foi inspirada na preocupação "de ajustar a Tarifa aos compromissos assumidos pelo Executivo com referência à nacionalização da indústria automobilística" e resultou da troca de cartas entre o Deputado Brasília Machado Neto, Relator do substitutivo, e o Ministro Lúcio Meira, presidente do Grupo Executivo da Indústria Automobilística.

A exposição apresentada pelo Ministro Lúcio Meira, contudo, refere-se à indústria de caminhões, jipes e outros veículos utilitários, cujos planos, em número de dez, já foram aprovados com base no decreto número 39.412, de 16 de junho de 1956. Para tais veículos a argumentação desenvolvida na justificação do substitutivo e na exposição do Ministro Lúcio Meira é válida, uma vez que existiam compromissos expressos ou tácitos do Governo brasileiro de amparar as indústrias que tivessem seus planos de fabricação aprovados. O mesmo não sucede, porém, com relação aos automóveis de passeio, cuja produção nacional é disciplinada pelo decreto 41.018, já citado, mesmo porque até a data da carta do Ministro Lúcio Mei-

ra (9 de abril), nenhum projeto havia sido aprovado para a fabricação nacional de tais veículos nas condições estipuladas no decreto.

7 – Cumpre observar que se o propósito do Governo é o de criar estímulos econômicos e financeiros ao desenvolvimento da indústria automobilística nacional, melhor caminho não poderia seguir que o de incentivar, inicialmente, a Indústria de montagem que constitui, notoriamente, o embrião da indústria de veículos.

A indústria brasileira de montagem de automóveis que a Instrução 70 destruiu impietosamente, constituía uma garantia da industrialização automobilística crescente, uma vez que estava se utilizando de grande número de peças nacionais. A especialização dos operários e a formação de técnicos, a que vinha procedendo, faziam parte daquele complexo de condições indispensáveis para se cogitar de implantar definitivamente a indústria nacional de automóveis.

Tal política, se executada a longo prazo, poderia, a exemplo do que se realizou em outros países, alcançar o seu ideal. É de se reconhecer que uma indústria automobilística pressupõe um tal número de outras indústrias, complementares, cuja implantação num mesmo momento concorreria para invalidar ou prejudicar tecnicamente os planos e programas oficiais.

8 – Pode dar-se o caso, é certo, de uma ou duas indústrias de automóveis – como espera o Ministro Lúcio Meira – se subordinarem às normas previstas no decreto 41.018. Mas, se tal ocorrer, gozarão elas de condições de monopólio ou duopólio que podem ser altamente inconvenientes para a população nacional. Certamente, com o tempo, muitas indústrias de montagem, se fôsem favorecidas tarifária ou cambialmente, iriam se transformar em indústrias de fabricação, propriamente ditas. O que elas não podem, contudo, é assumir o compromisso de, dentro de 3 anos, alcançarem o nível de peças nacionais previsto no citado decreto e que é de 95 por cento do pêso total do veículo. O estímulo que se pretende dar

à indústria nacional de automóveis se transforma, pois, em obstáculo à expansão dessa mesma indústria e em favorecimento excepcional de um número muito reduzido de empresas que, conseguindo superar os óbices de ordem técnica – à custa, certamente, de sensível elevação dos custos e de sacrifício da qualidade do produto – venham a se ajustar aos planos da GEIA.

9 – Reconhecendo o caráter utilitário dos automóveis de passageiros e visando criar medidas capazes de atenuar a extrema carência desses veículos no mercado nacional, apresentou o Deputado André Broca Filho uma emenda ao substitutivo da Lei de Tarifas, no sentido de serem incluídas na "categoria geral" prevista no seu artigo 48, parágrafo 1º, a importação de veículos, automóveis, pesando até 1.600 quilos e do valor máximo de US\$ 2.500,00.

Louváveis foram, por certo, os propósitos que inspiraram o autor dessa emenda, mas nem por isso a fórmula proposta é satisfatória. Contra ela podem ser levantadas três objeções básicas que merecem ser devidamente consideradas:

a) A primeira diz respeito aos compromissos expressos ou tácitos assumidos pelo Governo brasileiro para com as indústrias que tiveram seus planos de produção aprovados e que o substitutivo à Lei de Tarifas procurou respeitar. Pela emenda do Deputado Broca Filho, não só automóveis de passeio podem ser importados pela "categoria geral", como também jipes, camionetas e outros veículos utilitários para cuja fabricação já vários planos foram aprovados pela GEIA.

b) A segunda objeção refere-se à impossibilidade de se desenvolver novamente no país a indústria de montagem, ficando o trabalho nacional nesse setor em total de desamparo, caso a emenda em questão seja convertida em lei.

Já foi acentuada a significação de tal indústria como base da fabricação de veículos nacionais.

Ora, estabelecido que seja um regime de igualdade de tratamento tarifário e cambial para a importação de au-

tômois montados e desmontados, é certo que não haverá estímulo algum para a montagem de automóveis no País e a indústria respectiva não poderia se restabelecer;

c) Finalmente, cumpre lembrar que a possibilidade de importação de carros montados implica em maior e desnecessário dispêndio de divisas para o País, já que teremos de pagar ao trabalho estrangeiro toda a montagem de veículo e as peças que o Brasil está em condições de produzir. Basta ver que, pela emenda Broca Filho, o preço admitido como máximo por unidade, é de US\$ 2.500,00 FAS, quando, se a importação fôsse de carros desmontados, o "teto" poderia, sem inconveniente, ser fixado em US\$ 1.800,00 CIF para o mesmo tipo de veículos. Tendo em vista que o frete de um automóvel montado é três vezes superior ao do mesmo veículo desmontado, teríamos, ao final, uma economia de mais de mil dólares por unidade, ou, em outros termos, em lugar de um automóvel montado, poderíamos importar dois desmontados com o mesmo dispêndio de divisas. Se admitirmos que a necessidade atual de automóveis de passageiros no Brasil é de 55.000 unidades, tendo em vista a reposição da frota e o crescimento vegetativo da procura, de acordo com os cálculos do Grupo Misto BUDE-CEPAL (Análisis y Protecciones del Desarrollo Económico, vol. II, pág. 59), e se tais necessidades forem atendidas, a economia anual em divisas com a importação de veículos desmontados seria da ordem de 55 milhões de dólares; com a sensível vantagem suplementar, já acentuada, de se estimular a implantação de uma autêntica indústria automobilística no País, por via da indústria de montagem.

10 – Tais objeções desaconselham a aprovação da emenda do Deputado Broca Filho, tal como se acha redigida, mas não prejudicam os objetivos visados pelo ilustre Deputado e com os quais esta entidade plenamente concorda. A questão que se coloca é, pois, a de encontrar fórmula capaz de conciliar os diversos propósitos em vista e que são: a) o favorecimento à implantação da indústria automobilística na-

cional; b) a proteção ao trabalho nacional; c) atendimento às imperiosas solicitações do mercado consumidor interno de automóveis; d) a eliminação de fraude nas importações; e) a economia de divisas e f) o respeito aos compromissos expressos ou tácitos assumidos pelo Governo para com as indústrias que tiveram seus planos de produção aprovados pela GEIA.

11 – A fórmula que no entender da entidade que êste subscreve está credenciada para atender a êsses múltiplos aspectos do problema é a consubstanciada na seguinte sugestão, que ora tem a honra de apresentar à Câmara dos Deputados, na pessoa de V. Exa.: *inclusão na "categoria geral" a que se refere o artigo 48, parágrafo 1º, do substitutivo da Lei de Tarifas das importações de carros completamente desmontados (CKD), até o valor máximo de US\$ 1,800.00 CIF por unidade e sem as peças, pertences e acessórios já fabricados no Brasil, em condições técnicas e econômicas satisfatórias, desde que o material nacional aplicado, represente no mínimo 35 por cento do peso total do veículo. A importação dos automóveis de passeio desmontados deverá ser feita diretamente das fábricas estrangeiras e comprovada pela apresentação da fatura comercial dessas fábricas devidamente autenticadas pelo Consulado brasileiro local.*

12 – Esta sugestão, Senhor Presidente, que a Associação Comercial de São Paulo solicita a Vossa Excelência que transmita aos seus ilustres pares, pode atender aos múltiplos objetivos nacionais relacionados com a produção e o consumo de automóveis no País e com a necessidade de se coibir a fraude nas importações e de se aplicar com o maior proveito as escassas divisas nacionais.

A Associação Comercial de São Paulo, antecipadamente grata pela atenção que merecer êste memorial, tem a honra de renovar a V. Exa. as expressões de seu alto apreço. – *Emílio Lang Júnior*, Presidente em exercício.

Publique-se e archive-se.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, segundo orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, quando me inscrevi na hora do Expediente de hoje, tencionava prosseguir na ordem de considerações sôbre as atividades econômicas em que o Estado interfere. Assunto superveniente, no entanto, encaminha-me para outro tema.

É que, Senhor Presidente, os homens públicos acompanham, naturalmente, com maior interêsse do que o comum dos cidadãos, os vários setores da vida administrativa do País. Essa, de certo, é também minha situação. Estamos aqui encarando todos os aspectos da vida da Nação, procurando analisá-los, num esforço de abrir caminhos, de melhorar as condições da nossa vida pública. Há, porém, setores da vida administrativa que nos solicitam de preferência. Para mim, por exemplo, com dois filhos integrando a Aeronáutica, êsse ramo administrativo tem para mim sentido especial. Acompanho a vida aeronáutica do País com interêsse talvez maior, com emoção mesmo de pai, para quem aquela corporação tem significação especial no seu coração. Eis por que tenho, desta tribuna, celebrado os fatos que dizem com aquêlê Ministério: – o dia do aviador, os aniversários do Ministério da Aeronáutica – e ainda pude defender a anistia aos rebelados de Jacaré-Acanga, precedendo o ato do Governo naquele sentido.

A substituição do Ministro da Aeronáutica não poderia, pois, deixar de merecer minha atenção especial, sobretudo nas condições em que se verificou a saída do Ministro Henrique Fleiuss, figura inegavelmente exponencial de sua corporação, homem dos mais cultos dêste País, que sempre honrou a farda e procurou imprimir à sua administração, diretriz alta, depois dos acontecimentos penosos que culminaram com o levante de Jacaré-Acanga.

Senhor Presidente, o Ministro Henrique Fleiuss deixou a Pasta da Aeronáutica, depois de ter prestado assinalados serviços à sua corporação, procurando dar-lhe uma orientação alta e harmonizar os espíritos desavindos.

Sua Excelência deixa com os ressaibos, talvez, de amargura por não ter alcançado plenamente seus objetivos.

Infelizmente, ainda os incidentes passados não se esvaíram de todo, naquela corporação. Daí os melindres, os choques que se verificaram e que de certo teriam determinado a demissão "sponte sua" do Ministro Henrique Fleiuss. Substituiu-o outra figura não menos prestigiosa da sua Corporação, o Brigadeiro Correia de Mello. É, também, um nome que por si vale tradição de trabalho, de esforço e de heroísmo na aviação militar brasileira.

De certo, pelo seu prestígio, o novo Ministro há-de imprimir ao Ministério da Aeronáutica diretrizes seguras, para que a sua corporação possa continuar gozando da simpatia, do prestígio e da estima de que sempre gozou no País.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Com todo o prazer.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Vossa Excelência tem tóda a razão. O Brigadeiro Henrique Fleiuss foi um grande Ministro. Agiu sempre com superioridade extraordinária, serenidade e equilíbrio. É um militar com um passado nobre e dedicado ao serviço da Pátria. Substituiu-se essa figura pela do Brigadeiro Correia de Mello, que tem, também, passado de dedicação, de trabalho e de valor na Aeronáutica Brasileira. Estou certo de que não sofrerá ela qualquer abalo nessa substituição. Ambos têm o mesmo sentimento do dever, o que demonstra como funciona perfeitamente, o sistema democrático em que vivemos. Perdoe-me a extensão do aparte; mas se interrompo as considerações de Vossa Excelência é para demonstrar minha solidariedade e meus aplausos às palavras que está proferindo com tanto brilho e autoridade.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Muito me honra a contribuição de Vossa Excelência.

Senhor Presidente, se pudesse, nesta hora, dizer algo àquela mocidade gloriosa, que já tem um ativo de tantos feitos na vida do País e nos céus da Itália; se pudesse dizer aos aviadores que compõem uma corporação tão cara a meu espírito e a meu coração; se pudesse lhe dizer alguma coisa, seria de que o Brasil confia nela, na sua Aeronáutica e espera que cada um possa orgulhar-se da sua corporação que nova ainda é uma honra já à nossa história e à vida do Brasil, e mais que, dentro da disciplina, possam manter alto os seus braços; possam ter a segurança de que o Brasil precisa das Fôrças Armadas e que confia nelas para manter as instituições democráticas, para manter o Poder Constituído, seguro de que, só por essa forma, poderemos amenizar e vencer as dificuldades sem número que se nos anteparam e que é preciso vencer. E só venceremos dentro da ordem de que são fiadoras, as Fôrças Armadas. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Dou a palavra ao nobre Senador Abelardo Jurema, terceiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, quarto orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA: – Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Concedo a palavra ao nobre Senador Frederico Nunes, quinto orador inscrito.

O SR. FREDERICO NUNES *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, comemora-se hoje data da mais alta significação para o Estado de Goiás, – o cinqüentenário da Cidade de Anápolis, o maior centro econômico daquela unidade da Federação.

Há cinqüenta anos, existia a pequena vila denominada Santanna das Antas, encravada no maciço da mata virgem – ainda hoje, uma das características daquela magnífica região, na qual vivia uma pequena população como que esmagada pela opulência agressiva da natureza.

Ao festejar meio século de vida, Anápolis apresenta o exemplo de quanto

pode o trabalho e a capacidade excepcional do povo goiano, como afirmação de que Goiás, possuindo transporte, desenvolverá o potencial econômico, verdadeiramente fabuloso, que, até hoje, tem ficado em absoluta inércia, exatamente por falta de meios de comunicação.

Desde que os trilhos das estradas de ferro chegaram a Anápolis, houve como que a eclosão da energia latente; e aquela cidade oferece, hoje, exemplo que servirá de roteiro para tôdas as outras.

Espero que o Govêno atenda, afinal, à necessidade inadiável de fornecer transporte às populações sertanejas.

Congratulo-me com o povo de Anápolis; e faço votos para que essa cidade continue sempre progredindo, para o bem do Estado de Goiás e grandeza do Brasil. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE: – Não há outros oradores inscritos.

Sôbre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário .

Élido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1957

Nos têrmos dos artigos 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro 30 dias de licença, a fim de me conservar afastado do exercício do meu mandato de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, em prorrogação.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1957. – Paulo Fernandes.

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Abelardo Jurema.

O SR. ABELARDO JUREMA *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, a formação do Continente sul-americano se fez de tal modo, entre sacrifícios e lutas comuns, que vivemos como que numa comunidade, com afinidades espirituais, culturais e políticas.

Assim, o que se passa em um país irmão reflete-se no nosso, com calor, como se fôsse assunto pertinente aos

interesses e as aspirações dos brasileiros.

Evidentemente, o quadro sul-americano apresenta, aqui e ali, nuanças perigosas ao futuro da Democracia. Vez por outra, porém, as nuvens se afastam para abrir-se um panorama de perspectivas mais felizes.

Todos acompanhamos o drama da República Argentina com carinho, sentimentos de humanidade e, sobretudo, eminente sentido político. Sentimos o sofrimento do seu povo, através das sucessivas agitações e das notícias divulgadas, com relêvo, pela Imprensa brasileira, como se fôssem acontecimentos em que nós próprios estivéssemos envolvidos.

Sem interferir na vida dos outros povos, dentro da inspiração do bem geral da comunidade sul-americana, só nos cabe admirar essa gente, que, emergindo de situação revolta, de dramas constantes e pungentes, reencontra-se no caminho da Democracia, comparecendo, em massa, às eleições, em período curto entre um regime deposto e outro provisório, para a fixação de normas definitivas e a instituição do verdadeiro regime liberal na República irmã.

O resultado das eleições no Prata; a ordem que ali pairou durante o último domingo; o pronunciamento das correntes mais ponderadas da opinião pública daquela nação têm, para nós, significação especial.

Quando os argentinos se reincluem na ordem democrática, cabe-nos, desta tribuna, louvar e salientar o desprendimento das Ferças Armadas que assumiram a direção do Estado. Sem se deixar empolgar pelo delírio do poder absoluto; sem se envaidecer com as armas que as apoiavam e sem se contaminar com a perspectiva do domínio permanente, disciplinaram as vozes que clamavam, marcando eleições, embora de difícil realização.

O que se viu, o que a Nação Brasileira testemunhou, dêste lado, foi um dia de vitória para os nossos vizinhos do Sul. Pronunciaram-se as correntes políticas, desde os que apoiam o antigo ditador aos radicais, socialistas e comunistas.

Glória, pois, Senhor Presidente e Senhores Senadores, ao povo argentino. Demonstrou ele alta cultura política e

deu, ao mesmo tempo, um exemplo, procurando fugir, quanto antes, de qualquer conceituação política que não fôsse a da lei na qual impera a vontade popular.

A Argentina de nossos dias, que viveu suas agonias, vê hoje tremular, em seus mastros mais elevados, a bandeira da Democracia, com os horizontes abertos ao prestígio e à verdade da vontade popular.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ABELARDO JUREMA: – Aceito o aparte de V. Exa. com muito prazer.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Diz bem V. Exa.: o pendão da Democracia, levantado na Argentina, não influi semente na vida de seu povo, repercute enormemente em tôda a América. Nós, americanos – e estou de acôrdo com V. Exa. – devemos sentir a maior satisfação por vermos os resultados das eleições no país vizinho, que demonstram ter ele renascido para a Democracia. A frente de seu Govêrno encontram-se homens do mais alto valor. Há menos de um mês, tive a súbida honra de ser recebido pelo Presidente Aramburu, de quem ouvi palavras de profunda confiança não semente no patriotismo dos argentinos, mas, nos demais países americanos. Aplaudo, portanto, as palavras que V. Exa. vem pronunciando, de exaltação àquela Nação e ao seu grande povo.

O SR. ABELARDO JUREMA: – O testemunho do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, que há poucos dias viveu entre o povo argentino, é daqueles que recebo com entusiasmo, sobretudo por salientar a repercussão do drama democrático argentino na vida de todo o Continente americano.

Em uma hora de inquietação universal, sentindo-se os reflexos dos problemas econômicos na própria estabilidade dos regimes, o reencontro da Argentina com os caminhos da Democracia dentro da Paz e, ainda, sob a inspiração de palavras acauteladoras do General Aramburu, atual Chefe do Govêrno argentino, divulgadas por tôda a imprensa brasileira, de que as forças

dominantes estariam dispostas a entregar ao povo o Poder conquistado, legitimamente, nas urnas é, realmente, nobre Líder, demonstração de alta cultura político. Faz-nos olhar para o futuro não só da Argentina, mas também de todo o Continente, com a mais fagueira esperança de uma situação promissora, apesar de todos os percalços da hora presente.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Muito bem!

O SR. ABELARDO JUREMA: – Agradeço a colaboração do seu aparte.

Representa a substância de que significa para o mundo, para o Continente americano, não apenas o resultado das eleições argentinas, mas como as mesmas se realizaram, e como o povo e os atuais detentores do Poder, se pronunciaram, afirmando, categoricamente, que o poder sere entregue vontade do povo, livremente manifestada nas urnas.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Muito bem.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Senhor Presidente, Senhores Senadores, nós, que em nosso País, também temos vivido nossos dramas, nossas angústias e apreensões, temos mais um exemplo a seguir, mais uma grande lição política a tomar conta dos nossos sentidos.

Realmente, se aquêlê País irmão viveu horas agitadas e procurou rapidamente refazer-se dêsses choques, dos embates cujas conseqüências sabemos imprevisíveis, nós, que estamos em pleno regime democrático e, vez por outra, nos exaltamos em face das divergências comuns nesse regime, nós, que, vez por outra, chegamos até mesmo à exacerbação do espírito, que turva nossos horizontes, inquietando e afligindo nossos corações e nossos espíritos, temos mais essa lição.

É a lição do mundo. Os homens passam, as paixões passam; fica o regime construído pela cultura, pela inteligência e pelo idealismo.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Muito bem!

O SR. ABELARDO JUREMA: – Tudo o que é efêmero nas glórias do Poder, nos devaneios das ambições, nos impulsos temperamentais, tudo isso não resiste à tradição vigorosa da cultura, não resiste aos exemplos da História,

não resiste ao amor profundo que cada um de nós, homens de todos os partidos, alimentamos pela Pátria estremecida, olhando os exemplos que nos legaram nossos antepassados, e vendo os horizontes com o desejo de que nossos filhos se sintam orgulhosos, como nós, ao ver que fomos dignos do sonho daqueles que aqui plantaram a primeira Cruz. (*Muito bem! Muito bem! Palmas* .

O SR. PRESIDENTE: – Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS (lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, fui qualificado de Senador, cuja palavra não merece fé e de haver formulado, da tribuna do Senado, acusações levianas.

Colocado em brios e ferido na minha dignidade de mandatário do povo paulista, volto ao exame do assunto, embora não mais pretendesse falar sôbre o mesmo tal a segurança que deposito nas providências das autoridades competentes.

Denunciei, Senhor Presidente, a falta de passaportes na Polícia de São Paulo. Afirmo que, como conseqüência, os intermediários estavam fazendo o "câmbio negro de passaportes".

Não acusei a Polícia de São Paulo. Não acusei a Polícia do Rio de Janeiro. Não acusei o Itamarati. Não acusei o Governo da União.

Falei da falta de passaportes e da exploração feita por terceiros. A fim de dar autenticidade denúncia, mencionei o nome do Senhor Humberto Puca, cuja viagem marcada para o exterior perigava por falta do referido documento.

Pedi providências, inclusive, se fôsse o caso, a abertura de inquérito.

Tomado de melindres, o Sr. Diretor do Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo, em entrevista imprensa, classificou de leviana a minha denúncia. Afirmou que o Senhor Humberto Puca possuía passaporte e que apenas pediu revalidação desse documento.

Conheço, Senhor Presidente, aquêlê funcionário da Polícia de São Paulo.

Há muitos anos que o incluí entre os meus bons e dedicados amigos. Sempre o respeitei, o considerei, o estimei e o admirei em suas lutas. Não me agrada, Sr. Presidente, que leviana seja a sua afirmação. Todavia trago comigo um mandato, conferido pelos brasileiros de São Paulo e a mim me cabe, antes de tudo, honrá-lo.

Formular denúncias falsas, levianas ou mentirosas é ferir os que confiaram em mim. É ferir a dignidade do mais alto Parlamento da Nação, cujos integrantes podem e devem, muitas vêzes, discordar do que falo, mas devem respeitar e dar fé à minha palavra porque sai ela do raciocínio frio e calculado de um homem público, cuja glória maior é a de colocar todo o amor, todo o carinho e todo o entusiasmo em bem servir a sua terra e a sua gente.

O povo, Senhor Presidente, precisa acostumar-se a ver nos seus representantes, homens dignos, homens honrados, homens amantes da verdade, homens incapazes de afirmações levianas a fim de que a sua palavra mereça fé.

Preciso, Senhor Presidente, que a minha palavra, pronunciada da tribuna do Senado da República mereça fé, sem o que não me é lícito continuar ao lado dos meus patrícios, Senadores ilustres, de todos os rincões da grande e extremada Pátria.

Peço à Mesa, portanto, que me preste o imenso favor de designar elemento de confiança para verificar na Polícia do Rio se é ou não exato que o cidadão Humberto Puca, até o dia em que formulei a denúncia, motivadora desta situação, ainda não havia conseguido o seu passaporte. Caso se prove, Senhor Presidente, que o Senhor Humberto Puca não retirou o passaporte após aquela minha denúncia, que saiba a Nação, que saibam os brasileiros de São Paulo, que saiba a digna Mesa, que saibam os meus eminentes e bons amigos Senadores, que saiba o P. S. P., a cuja bancada pertenço, que renunciarei o meu mandato, por considerar-me indigno de continuar mandatário de um povo ao qual não posso e não devo envergonhar, ocupando a tribuna do Senado para denúncias levianas e mentirosas. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Peço a V. Exa., de acôrdo com o Regimento, envie à Mesa requerimento, para que as providências sejam tomadas.

O SR. LINO DE MATTOS: – Imediatamente, Senhor Presidente. Muito grato a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis, com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Na sessão extraordinária da manhã de hoje, foi aprovado requerimento, assinado pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, solicitando preferência para a votação de varias emendas.

A Emenda número 129, foi oferecida subemenda, na Comissão de Economia, a qual recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em face do regimento, terá preferência, porque é substitutiva.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

I – Subemenda à Emenda número 129.

Substitua-se pelo seguinte:

Ao artigo 49, acrescente-se:

"§ 2º A decisão que importar na transferência de determinada mercado-

ria de uma para outra categoria, semente entrará em vigor trinta dias depois da sua publicação no órgão oficial".

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Nº 129

Acrescente ao artigo 49, mais o parágrafo seguinte:

§ 2º A decisão que importar na transferência de determinada mercadoria de uma para outra categoria, sómente entrará em vigor seis meses depois da sua publicação no órgão oficial.

Em votação a Emenda número 135, com parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças.

O SR. FREITAS CAVALCANTI (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda nº 135, de autoria do eminente Senador Lino de Mattos, representante de São Paulo, versa sobre a importação de equipamentos, peças e sobressalentes indispensáveis aos serviços públicos municipais, desde que importados diretamente por Prefeituras Municipais, com aprovação das respectivas Câmaras de Vereadores.

Era de crer que o próprio autor da emenda a defendesse no Plenário, pois todos lhe reconhecemos o fervor municipalista, o interesse pessoal pelos assuntos relacionados com a comuna brasileira. Necessariamente, Sua Excelência já na sessão desta manhã tomou a si a defesa de várias proposições de sua autoria e provávelmente não foi possível considerar com maior atenção a emenda ora submetida ao voto do Plenário.

Todos sabemos, Senhor Presidente, das dificuldades com que se defrontam as administrações municipais, no sentido da aquisição de equipamentos de origem estrangeira, para vários dos seus serviços.

A emenda em votação visa, especificamente, a conceder essas facilidades às administrações municipais, ratificadas pelas Câmaras de Vereadores.

Quem conhece a vida municipal brasileira, quase sempre isolada da própria vida nacional, notadamente os menores municípios, os mais distantes da

* Não foi revisto pelo orador.

sede do Governo da República, necessariamente não poderia negar apoio à emenda do eminente Senador paulista, que objetiva possibilitar às administrações municipais os direitos que lhes são assegurados pela proposição.

Constantemente, através de publicações de caráter municipalista, anoto as aflições, as angústias e dificuldades dos municípios brasileiros. A experiência que se faz, com a destinação de uma percentagem da arrecadação do Imposto de Renda para ser aplicada nos municípios brasileiros, não deu os resultados previstos.

O Congresso já apreciou Projetos de Lei, no sentido de fixar bem a inteligência do Constituinte quando mandou reservar aquela percentagem do Imposto de Renda para ser distribuída entre as comunas, em nosso país.

A verdade é que, naquela ocasião histórica, quando se reuniu a Assembléia Constituinte de 1946, todos sentimos que era pensamento unânime dos seus membros fortalecer e revigorar a vida municipal.

Insiste-se, porém, em realizar obras de fachada, na civilização das grandes capitais, tendo o assunto constituído te-se de trabalhos notáveis dos sociólogos e historiadores deste país. Ficou, assim, inteiramente abandonado o município brasileiro, base célula da própria organização política nacional. Ou daremos a necessária assistência política, econômica e financeira aos municípios brasileiros, ou estaremos enfraquecendo a própria comunidade nacional.

Por esse motivo, Senhor Presidente, votarei pela aprovação da emenda do eminente Senador Lino de Mattos, embora não tenha ela recebido pareceres favoráveis em tôdas as Comissões que a apreciaram. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MULLER (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, o nobre Senador Gaspar Velloso, Relator do Projeto na Comissão de Finanças, não se encontra presente, o que muito lamento, porque, certamente, Sua Excelência disporia de argumentos melhores e mais precisos para justificar o voto daquela douta Comissão, contrariamente, a essa emenda.

* Não foi revisto pelo orador.

Mas, examinando-a, a grosso modo, o que se verifica é o seguinte: estamos votando projeto de Código de Tarifas que estabelece situações de tratamento de igualdade para as entidades públicas e para as particulares.

As exceções contidas nesse sistema de tratamento igualitário, se encontram no artigo 50 do projeto e, através delas, algumas entidades públicas e particulares obtêm câmbio de favor, especial, que não correspondem à realidade do valor do câmbio na vida brasileira, tomando-se em consideração, para essas exceções o caráter especialíssimo das entidades beneficiadas.

O elenco contido no artigo 50, já foi ampliado aqui no Senado por emenda aprovada ontem, referente à importação de peças para aviões.

Mas, Sr. Presidente, ontem mesmo, o Plenário do Senado negou aprovação a uma emenda do eminente Senador Lino de Mattos, através da qual se propiciava câmbio especial para importação de peças para automóveis destinados ao transporte coletivo nas grandes cidades do Brasil.

Hoje, sua emenda, neste momento em debate, transfere o favor do câmbio especial para as importações pelas prefeituras, de equipamentos, peças e sobressalentes indispensáveis aos serviços públicos municipais.

Note-se a extensão que dará a emenda, se aprovada, às exceções do artigo 50.

Órgãos da importância do Ministério da Agricultura e do Ministério da Viação e Obras Públicas não gozam desses favores; no entanto, abrangem serviços públicos dos mais relevantes.

As nossas Estradas de Ferro também não usufruem tais vantagens e vamos abrir a porta larga do benefício cambial para tôdas as prefeituras, quando tenham necessidade de importar material destinado ao serviço público.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER: – Com muito prazer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Não dejava interromper o discurso de V. Exa. Justificaria tôda a rigidez do projeto

em relação às entidades, a que aludiu – estradas de ferro, Ministérios, etc. Quanto, porém, aos municípios brasileiros, no que se refere à aquisição dos equipamentos essenciais às administrações, considero sábia a medida pleiteada, e lembro que nada se lhe pode comparar. A emenda agora submetida à consideração da Casa tem qualquer paridade com a rejeitada na última sessão noturna. Ontem, negava-se o câmbio especial para reequipamento de emprêsas particulares, que exploram o transporte aéreo entre várias cidades. Pretende-se, agora, assegurar ao município brasileiro, tão isolado, abandonado e esquecido, a licitação de câmbio especial, para aquisição de utilidades essenciais ao seu desenvolvimento.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Agradeço o aparte do nobre colega e acentuo que a emenda de hoje é muito mais ampla que a recusada ontem. Lamento divergir do ponto de vista do Senador Freitas Cavalcanti.

Filho do interior, conheço bem suas necessidades. Entendo que a exceção aberta, neste caso, aos municípios brasileiros, para se lhes dar situação de superioridade e vantagem em relação ao próprio Ministério da Viação que enquadra serviços como os de estradas de ferro, portos, correios e telégrafos e, não gozam desses benefícios, essa exceção é muito vasta e poderá produzir no bôjo da lei desequilíbrio prejudicial.

Estas, Sr. Presidente, as razões pelas quais me manifesto contrário à emenda.

(Muito bem!) .

O SR. LINO DE MATTOS (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, conforme V. Exa. anunciou, esta emenda tem parecer favorável da Comissão de Economia . Diz-lhe respeito o equívoco a que nos referimos na sessão de ontem e ocorrido na Comissão de Finanças quando da apreciação da Emenda número 136, que concedida dólares especiais, na conformidade do artigo 50, para importação de aviões e acessórios.

A semelhança do que aconteceu àquela, esta emenda foi rejeitada pela Comissão de Finanças, por, um voto.

* Não foi revisto pelo orador.

Isto – repito – resultou de engano. Nem se compreenderia que o Senado, concedendo, como concedeu, favores especiais para importação de aviões, vá negar às Prefeituras Municipais um tratamento igual, com a circunstância de que eu tive a cautela de estabelecer, na emenda, que a importação por parte das Prefeituras fica condicionado à autorização da Câmara dos Vereadores.

Em um regime como o nosso, pluripartidário, em que as Câmaras Municipais se compõem de um número elevado de partidos, não será dada oportunidade aos Prefeitos de abusar deste preceito legal, para importação indiscriminada de tudo que lhes passe pela cabeça.

Evidentemente, os Vereadores Municipais desejam a aprovação dos pedidos, que de fato, envolvam interesses da administração municipal.

Vamos aos casos práticos: sempre que uma Prefeitura Municipal precisar de um equipamento para abertura ou conservação de estrada de rodagem, é claro que a maioria dos vereadores, tendo suas vistas voltadas para o interesse público, autorizará o Prefeito a importar o equipamento. Consequentemente, retirará a administração municipal da exploração a que, no momento, todos os Prefeitos, estão subvertidos, no comércio que trabalha com estes artigos, indispensáveis à administração pública.

Não sei se aborreço os ilustre colegas, repisando referências a fatos corriqueiros. Na defesa que fiz desta emenda, em outra oportunidade, lembrei o caso da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, pequena cidade do meu Estado que há mais de um ano, luta para importar uma ambulância.

Não há possibilidade de a Prefeitura importar uma ambulância.

Êste fato não se repetirá, eminente Senador Filinto Müller, nas cidades de Mato Grosso? Quantos Municípios daquele grande Estado sofrem as agruras da falta de um trator, de motoniveladora, de uma ambulância, de um jeep, sòmente porque o Prefeito não pode importar, não tem ingresso na SUMOC, para conseguir a necessária liberação,

nem dispõe de recursos para ir à licitação das divisas que, para alguns casos, se encontra na terceira, na quarta e até, na quinta categoria, como seria o caso da ambulância?

A emenda visa corrigir esta falha; e na prática, o que vivemos pregando, em matéria de municipalismo.

Municipalismo, Sr. Presidente, não se resume em congressos de Prefeitos, Vereadores, Vice-Prefeitos, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, defendendo teses em discursos brilhantes. Na hora de se importar uma simples ambulância, um instrumento de trabalho, êsses municipalistas encontram as portas fechadas, e os Prefeitos, Vice-Prefeitos ou Vereadores voltam de mãos vazias para os seus pagos, os seus Municípios porque nada conseguiram na Capital da República.

Municipalismo é favorecer a administração municipal. A preocupação louvável do ilustre Senador Filinto Müller, já esposada aqui, pelo não menos ilustre Senador Gaspar Velloso, de que devemos respeitar a sistemática do projeto, não procedeu, no caso da importação de aviões, com meu voto e minha alegria, não procedeu no caso da importação de papel para livros, com o meu voto e satisfação de mestre-escola e professor. – Por que há-de prevalecer agora, quando está em jôgo o interesse de mais de dois mil municípios do Brasil? Por que prevalecerá agora, no instante em que vamos dar uma prova provada e pública do nosso municipalismo, do nosso desejo de que as comunas brasileiras progridam, sejam amparadas, sejam auxiliadas? Tenha paciência, ilustre Senador Filinto Müller, não faça isso com os Municípios.

O SR. FILINTO MÜLLER: – V. Exa. está equivocado. Não desejo cortar as oportunidades dos Municípios; mas, sim, dar-lhes tratamento equitativo ao das outras entidades públicas nacionais. Se Itapecerica da Serra necessita de uma ambulância, podem comprá-la aqui no Rio; mas não há necessidade de os dois mil municípios brasileiros se transformem em dois mil importadores.

O SR. LINO DE MATTOS: – Êsse município não pode comprar ambulância no Rio de Janeiro.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Como não?

O SR. LINO DE MATTOS: – Estou autorizado pelo prefeito de Itapecerica da Serra a comprar a ambulância. V. Exa. afirma que posso comprá-la. Auxilie-me, então, nobre Senador Filinto Müller, a realizar essa compra.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Isso é problema de V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS: – Mas é a resposta que lhe posso dar, Senador Filinto Müller auxilie êste modesto Senador da República a conseguir, por preço razoável, honesto, uma ambulância para Itapecerica da Serra. Consiga-me, eminente Senador, esse favor para uma Prefeitura Municipal, e eu peço à Casa que rejeite minha emenda, porque, então, passa a ser inútil. Eu estaria aqui chovendo no molhado. As Prefeituras podem comprar... Acontece, porém, que não podem.

Fui Prefeito de São Paulo, e não pude comprar ônibus para a Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Tive de adaptar os cavalos mecânicos existentes no mercado nacional, fazer novas carrocerias, inaugurando, na minha administração, os chamados "papa-filas", que ficaram por preços tão elevados que não pude deixar aquêle pasto, sem também ser mimoseado com uma acusação.

A emenda precisa e deve ser aprovada, como demonstração do nosso municipalismo. Não pode acontecer, com esta emenda, o que se deu com a referente à importação de veículos para transportes coletivos urbanos, interestaduais e intennunicipais.

Tenho em mãos os jornais de hoje. O "Diário de Notícias", por exemplo, diz, na segunda página, o seguinte:

"Situação de pânico entre as empresas de transportes.

Difícil a importação de peças.

A rejeição, pelo Senado, em sessão realizada ontem, da emenda concedendo facilidades para a im-

portação de peças para ônibus, repercutiu intensamente nesta Capital, onde têm sede as duas emprêsas que fazem o transporte de passageiros entre São Paulo e Rio de Janeiro, correndo mesmo o boato de que seria paralisado aquêle transporte".

E' preciso notar-se que eu não me apeguei à defesa de transportes, para os que fazem êsse serviço entre São Paulo e Rio de Janeiro, e sim, para transportes urbanos, dentro das cidades, dos subúrbios aos centros. Fui mau patrono, entretanto, péssimo advogado, e a emenda caiu, exatamente iis vinte e três horas e cinqüenta minutos da sessão de anteontem. Foi para mim grande tristeza, e a repercussão está na imprensa. Evitemos que tal se repita.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. LINO DE MATTOS: – Senhor Presidente semente mais dois minutos.

Ontem, favorecemos a importação de aviões Viscount. As divisas despendidas com apenas um – igual ao do Sr. Presidente da República, – dão para atender vários Municípios.

O Govêno da República autorizou a VASP e fêz muito bem, não o critico – a importar cinco Viscounts A diferença de divisas entre o custo, em dólar oficial, de um avião dêsse e o que se pagaria, importando-o sem os favores cambiais, daria para adquirirmos ambulâncias, tratores etc. para a totalidade dos pequenos Municípios do Brasil. Esta a minha emenda; semente isto, nada mais.

Por que favorecermos emprêsas de transportes aéreos, sem beneficiar também os pequenos Municípios?

Já sacrificamos muito os transportes coletivos, esquecidos de que, amanhã ou depois, êsse povo que aí está vai reclamar o aumento de passagens e atribuir culpa a nós, ao Senado e à Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS SABOYA: – O mal reside exatamente nessa diferenciação do preço do dólar.

Ficaria muito bem V. Exa., se defendesse tarifa mais baixa para às emprêsas de serviço público.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – E' exatamente o que propõe o ilustre orador.

O SR. CARLOS SABOYA: – Êssa questão do dólar a vários preços determinou a celeuma, essa luta tremenda travada no Senado, porque todos querem dólar baixo.

O SR. LINO DE MATTOS: – Senhor Presidente, a emenda tem a aprovação da Comissão de Economia. Houve equívoco da Comissão de Finanças, reconhecido, ontem, pelo Senado. Hoje, deve o Plenário também reconhecer o erro e aprovar a emenda. (*Muito bem*).

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, o nobre Líder da Maioria mostra-se alarmado com a extensão da concessão sugerida na Emenda número 135.

O Brasil está subdividido em cêrca de dois mil Municípios, excluindo-se uma centena – cujos níveis democráticos, econômicos, monetários e financeiros os capacitam a não pleitear favores – aos quais, naturalmente, as autoridades monetárias da Capital da República não negarão auxílio, para a execução de serviços públicos. Excetuam-se casos como o da Prefeitura de São Paulo, e às vezes de alguns outros Estados e Municípios, que, por razões de ordem política, levam o Govêno da União a, usando do poder econômico de que legalmente dispõe, negar, retardar a concessão das vantagens cambiais.

E' justa a concessão porque, se tomarmos por base dois mil pequenos Municípios, veremos que não poderão, em média, uns pelos outros, dispor de mais de um milhão de cruzeiros por ano, para essas compras. O máximo da verba global, em cruzeiros, não atingirá, assim, a 2 bilhões de cruzeiros. Ao câmbio de 50 cruzeiros, para facilitar o cálculo, pois, o real será de 45 a 47 cruzeiros, representará, anualmente, cêrca de 30 milhões de dólares. Não existe tal quantia, mas seria o máximo. Já essa

importância é normalmente gasta: em quantidade, paga-se mais e se recebe menos mercadorias. São menos tratores, menos ambulâncias.

A quantia, em dólar, já é exportada do Brasil, mas não há contrapartida do benefício para as pequenas municipalidades.

A emenda torna maior a capacidade de compra em utilidades de real valor.

Sr. Presidente, há outro aspecto que a União não pode deixar de considerar, ao menos pelo lado moral.

O custo médio de câmbio, para o Governo, é de quarenta e cinco cruzeiros. Significa que a produção desses Municípios é vendida ao preço médio de quarenta e cinco cruzeiros por dólar. O Governo vende esse câmbio ao custo médio de oitenta cruzeiros, segundo cálculos das autoridades monetárias e constantes do projeto.

Se a Importação fosse ao preço médio de venda do Governo, receberiam quarenta e cinco cruzeiros por seu trabalho, e pagariam oitenta cruzeiros pelo que comprassem. Logo, há trinta e cinco cruzeiros de diferença, por unidade.

Tomemos, como exemplo, o caso dos pequenos Municípios cafeeiros que entregam mil sacas de café por trinta e oito mil cruzeiros, e dão à União essa fonte de dólares de quarenta e dois mil cruzeiros de lucro.

Esses números, por si só, justificam, plenamente, a emenda. Trata-se de restituição parcial à lavoura, ao interior do Brasil, daquele muito que lhe é extorquido. O caso que citei pode ser aplicado aos demais Municípios produtores de artigos exportáveis. E' de plena justiça e, como salientou o nobre Senador Lino de Mattos, se consideramos o Município a célula da nação, a célula viva da nacionalidade, como centro de origem da própria vida nacional, esta é uma providência que fortifica economicamente essa célula, e, através desse fortalecimento revigora a nação.

O exemplo citado pelo nobre Senador Lino de Mattos, sobre a aquisição de uma ambulância para Município do interior de São Paulo, é um dos muitos exemplos que poderíamos citar o constitui prova evidente da necessida-

de de aprovar-se esta emenda, por sua utilidade e seus efeitos benéficos. Uma ambulância poderá ser importada, com todos os impostos, por 200 ou 300 mil cruzeiros, mas os Municípios pequenos do interior só poderão adquiridas no Rio de Janeiro ou em São Paulo, por 900 e mais milhares de cruzeiros.

Essas dificuldades, Sr. Presidente, não se verificam só relativamente aos Municípios.

Quando da minha administração no Ministério do Trabalho, as ambulâncias do Serviços de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, o Samdu, já sofriam, como ainda hoje sofrem, os inconvenientes da decadência que o uso impõe ao material, trazendo esse serviço uma degenerescência perigosa, porque resulta, como estão cheios os jornais, da incapacidade do Samdu, do Pronto Socorro, desta cidade, de atenderem aos chamados.

Se aqui no Rio de Janeiro, com a pressão da opinião pública, com a pressão das Câmaras Legislativas, com a pressão da Imprensa, é o que se constata, imagine-se o que não ocorre no interior!

Sr. Presidente, trata-se de emenda libertadora, desafogadora e, sobretudo, para concluir, de emenda rigorosamente dentro da sistemática do Projeto, que, a serem sinceros os seus autores, é um passo para a libertação do comércio, limitado apenas pelas taxações adequadas, é um passo para a reforma cambial, para a unidade, a igualdade monetária. Há, no corpo do projeto, um conjunto de medidas que anunciam implicitamente a tendência da lei. Portanto, é apenas adicionar-se à medida uma providência de urgência que, estou certo, poderia o Poder Executivo usar, independente mesmo, da concessão legal, da autorização, da determinação da lei, porque tem faculdade para tal. O que a emenda visa, Sr. Presidente, é tirar, talvez, do Poder discriminatório, arbitrário, da autoridade Executiva da União, o direito de conceder ou não câmbio para os Municípios, facilidades para os pequenos Municípios desarmados de autoridade política, a não ser às vésperas da elevação.

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Lembro ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispõe.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Vou concluir, Sr. Presidente. Em suma, é uma emenda que restitui parcialmente aos Municípios, um pouco do muito que se lhes tomam. É medida fundamentalmente municipalista, libertadora, que está rigorosamente dentro da sistemática do projeto. Merece aprovação da Casa. É só, Senhor Presidente. *(Muito bem)*.

O SR. REMY ARCHER (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, conquanto concorde com os eminentes Senadores Lino de Mattos e Alencastro Guimarães na defesa dos Municípios brasileiros, quero antecipar ao Plenário que voltarei contra a emenda; e justifico plenamente meu voto dizendo que voto contra a emenda em defesa exatamente da sistemática do projeto.

O Art. 50 do projeto diz textualmente:

"Nenhuma importação poderá ser feita a custa de cambiais inferior ao relativo às mercadorias da categoria geral a que se refere o artigo 48 desta lei".

Ora, se esta lei é feita, como enuncia, o seu Art. 1º que diz:

"Estará sujeita ao impôsto de importação a mercadoria estrangeira que entrar no território nacional".

Se vamos, Sr. Presidente, criar exceções sobre exceções, estaremos perturbando o projeto, quebrando sua sistemática.

Exclui-se, naturalmente, desta minha restrição o Item "a" do § 1º, deste artigo, porque a importação do papel para a imprensa não constitui uma exceção. É a própria lei que estipula que dentro de dois anos os grandes jornais estarão privadas desses favores, e dentro de cinco anos os pequenos jornais. Não

* Não foi revisto pelo orador.

constitui, portanto, Senhor Presidente, exceção.

Por essa razão julgo que abrir exceção à sistemática do projeto, ao espírito desta lei é exatamente prejudicial.

Espero que o Sr. Presidente da República vete as exceções deste projeto, contidas nos parágrafos do Art. 50, exclusivo, como já disse, a parte relativa a papel de imprensa, que não constitui uma exceção. *(Muito bem)*.

O SR. NOVAES FILHO (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, bem poucas vezes, nos debates do Senado da República, tenho deparado motivo de tamanha controvérsia como seja a sistemática do Projeto de Tarifas que estamos discutindo. Enquanto o Senador Filinto Müller declara que a emenda Lino de Mattos contraria essa sistemática, o nobre Relator da Comissão de Economia, Senador Alencastro Guimarães, afirma o contrário.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Demonstreio-o.

O SR. NOVAES FILHO: – Não sei, Sr. Presidente, se realmente a emenda vai conflitar com a sistemática do projeto; talvez se anteponha à filosofia tarifária, de que nos falou o brilhante Relator da Comissão de Finanças, o Senador Gaspar Velloso. Estamos em face da matéria a ser tratada com o mais alto cuidado, porque, se não vamos aplicar a sistemática, podemos ofender a filosofia.

Sinto cada vez mais que o projeto em tela está a despertar o maior cuidado e atenção nos membros desta Casa do Parlamento Nacional.

Sr. Presidente; em princípio, estou de pleno acôrdo com o Líder Filinto Müller, a quem rendo desta tribuna as homenagens da minha admiração porque reputo S. Exa. homem com nítida vocação parlamentar.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO: – Tenhamos, na feita desta lei, a maior atenção, considerando que o Brasil é país pobre de divisas. Contamos apenas com dois carreadores de divisas em nosso quadro econômico: o café, de

grande porte, e o cacau, de menor; os demais são elementos subsidiários que surgem num exercício e desaparecem noutra.

Venho colocar-me ao lado do eminente Senador Lino de Mattos, declarar-me favorável à emenda municipalista, voltar as vistas e o coração para os Municípios distantes do meu Pernambuco, onde fui sufrado e reeleito Senador da República.

Faço-o, porém, dentro do mais rigoroso espírito patriótico e da maior observância à sistemática – ou à filosofia, como queiram – do Projeto de Tarifas. Venho pedir a atenção do Senado para o voto com que derrubou o texto aprovado pela outra Casa do Parlamento, que beneficiava as indústrias de adubos, hoje uma realidade, porque a indústria de fosfato natural de Pernambuco, de setembro em diante, vai oferecer essa espécie indispensável à renovação da terra brasileira, sob técnica mais apurada e a melhor orientação, à razão de duzentos e quarenta mil toneladas anuais, enquanto que a Petrobrás, pelo seu relatório, pela declaração de seus dirigentes, se propõe a oferecer nada menos que cem mil toneladas de fertilizantes, e Volta Redonda se dispõe a fornecer em alta escala sulfato de amônia.

Sr. Presidente, entendeu a Casa de bom aviso deixar que a importação de adubos, a qual requer a queima continuada de divisas, possa ser feita mediante apenas a audiência da Comissão Especial de Tarifas.

Votarei pela Emenda Lino de Mattos em sã consciência de legislador e de brasileiro, pedindo à Comissão Especial de Tarifas que poupe nossas pobres cambiais, não deixe entrar adubos para competir com o similar do Brasil, tão bom quanto o estrangeiro, e finalmente, destine as economias assim processadas de acôrdo com a citada emenda. (*Muito bem!*).

Durante o discurso do Senhor Novaes Filho, o Sr. Lima Teixeira, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 135.

Os Srs. Senadores que a aprovam, quieram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. LINO DE MATTOS (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Lino de Mattos.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 2 Senhores Senadores, e contra 22. Não há número; vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima. – Mourão Vieira. – Cunha Mello. – Remy Archer. – Alfredo Duailibe – Waldemar Santos – Leônidas Mello. – Onofre Gomes. – Fausto Cabral. – Carlos Saboya. – Kerginaldo Cavalcanti. – Sérgio Marinho. – Reginaldo Fernandes. – Abelardo Jurema. – Novaes Filho. – Jarbas Maranhão. – Ezechias da Rocha. – Freitas Cavalcanti. – Lourival Fontes. – Neves da Rocha. – Carlos Lindenbergl. – Ary Vianna. – Lutterbach Nunes. – Alencastro Guimarães. – Caiado de Castro. – Benedito Valladares. – Lima Guimarães. – Lineu Prestes. – Lino de Mattos. – Frederico Nunes. – Mario Motta. – João Villasbôas. – Filinto Müller. – Alô Guimarães. – Gomes de Oliveira. – Saulo Ramos. – (35).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 35 Senhores Senadores.

Há número para a votação.

De acôrdo com o Regimento, vai-se repetir a votação da Emenda número 135.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, quieram permanecer sentados. – (*Pausa*).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 135

Acrescente-se ao art. 50.

g) importação de equipamentos, peças e sobressalentes indispensáveis aos serviços públicos municipais desde que importados diretamente por Prefeituras Municipais com aprovação da respectiva Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1957 – *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda em virtude de preferência concedida por força de requerimento aprovado esta manhã, passa-se à votação da Emenda número 146, com parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças, e redigida nos seguintes termos:

Substitua-se o parágrafo 1º do Artigo 59 pelo seguinte:

§ 1º – As importações de que trata este artigo só abrangerão os veículos semidesmontados (S.K.D.), com a omissão de partes correspondentes a um mínimo de 10% do peso do veículo completo, e das quais exista fabricação nacional.

Em votação.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, pedi a palavra somente para esclarecer que a Emenda número 146, parece-me, está prejudicada pela aprovação da emenda denominada "Bilac Pinto". (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER (pela Ordem) *: – Sr. Presidente, estou de acordo com o nobre Senador Alencastro Guimarães.

Tenho a impressão de que a Emenda número 146, está prejudicada por força de votação anterior. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa não tem propriamente elementos para apurar alegações feitas, mas, a declaração do relator pode ser tomada pela Mesa, para formar precedente.

Retiro de votação a Emenda número 146, considerando-a prejudicada, por força de votação anterior, salvo reclamação do Plenário. (*Pausa*).

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Nº 146

Substitua-se o parágrafo 1º do Artigo 59 pelo seguinte:

§ 1º As importações de que trata este artigo só abrangerão os veículos semidesmontados (S.K.D.), com a omissão de partes correspondentes a um mínimo de 10% do peso do veículo completo, e das quais exista fabricação nacional.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda número 52-C, da Comissão de Economia, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada.

Nº 52-C

Substitua-se o número III e sua letra "a" do parágrafo 1º do artigo 51, pelo seguinte:

III – amortização e juros de empréstimos, créditos e financiamentos e remessas do rendimento dos capitais estrangeiros relacionados com as atividades a que se refere a letra "B" do artigo 5º, da Lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953 ou com as empresas de economia mista em que a União participe:

a) registrados ou que, ainda em processo de registro, venham a ser aprovados pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação Emenda número 45-C, de autoria da Comissão de Economia, tem parecer favorável da Comissão de Finanças, com subemenda.

O SR. FILINTO MÜLLER (para encaminhar a votação) *: – Sr. Pre-

* Não foi revisto pelo orador.

sidente, desejo usar da palavra somente a título de esclarecimento e insistindo em declaração que fiz ontem à tarde em discurso aqui pronunciado.

Em princípio, aceito as emendas da Comissão de Economia, ainda mesmo quando tenham parecer contrário da Comissão de Finanças. Desejo, dessa maneira, concorrer para que o Projeto tenha cooperação maior e efetiva do Senado. Assim, darei o meu apoio às Emendas de números 1-C a 64-C, de autoria da Comissão de Economia, salvo razões, em sentido contrário, que venham a ser apresentadas no Plenário desta Casa.

Essa a declaração que desejava fazer sobre a orientação por mim adotada na votação deste projeto. Se, repito, forem apresentadas razões em contrário a essas emendas, examiná-las-ei e estarei pronto a discutí-las e aceitá-las, se for o caso; se não o for preferirei acatar estudo da Comissão de Economia. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A subemenda tem preferência para votação. Se aprovada, prejudicará a emenda.

Em votação a Submenda.

O SR. ABELARDO JUREMA (pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V. Exa. mandasse proceder a leitura da subemenda, para meu conhecimento.

O SR. PRESIDENTE: – Está publicada no avulso, mas, para atender a V. Exa., vou fazer a leitura:

"Ao art. 59 acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º – O automóvel importado por motorista profissional para o exercício exclusivo e pessoal de sua profissão, portador de carteira profissional há mais de três anos, quite com as suas contribuições ao respectivo instituto de Previdência, na data da vigência desta lei, gozará do abatimento de 50% do imposto de importação, pagando a diferença do imposto em dobro no caso de venda antes de decorridos cinco anos da importação, não podendo importar outro veículo dentro deste mesmo prazo.

O SR. CARLOS SABOYA (pela ordem): – Sr. Presidente, desejaria saber se a subemenda oferecida à Emenda 45-C recebeu parecer favorável das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE: – Respondendo à consulta do nobre Senador Carlos Saboya, a Mesa informa que a subemenda oferecida pela Comissão de Finanças recebeu parecer favorável da Comissão de Economia.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a emenda.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda à Emenda nº 45-C

Ao art. 59 acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 3º O automóvel importado por motorista profissional, para o exercício exclusivo e pessoal de sua profissão, portador de carteira profissional há mais de três anos, quite com as suas contribuições ao respectivo Instituto de Previdência, na data da vigência desta lei, gozará do abatimento de 50% do imposto de importação, pagando a diferença do imposto em dobro no caso de venda antes de decorridos cinco anos da importação, não podendo importar outro veículo dentro deste mesmo prazo".

Fica, prejudicada a seguinte emenda:

Nº 45-C

Ao art. 59, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 3º O automóvel importado por motorista profissional, na forma deste artigo, para uso próprio, gozará do abatimento de 50% no imposto devido".

O SR. CARLOS SABOYA (pela ordem) *: – Sr. Presidente, solicito do V. Exa., faça constar da Ata que a subemenda apresentada à emenda de mi-

* Não foi revisto pelo orador.

nha autoria por mim aceita na Comissão de Finanças. Nada tinha a acrescentar sobre o assunto, porque a subemenda recebeu pareceres favoráveis das duas Comissões. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A declaração de V. Exa. constará da Ata. Em votação a Emenda número 148, com parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças. Está assim redigida:

Nº 148

Art. 60 & 2º *in fine*, onde se diz: "...e a 5% quanto a quantidade ou peso".

Diga-se: "...e a 10% quanto a quantidade ou peso".

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, desejo pedir a atenção do Senado, em particular da monolítica e maciça Maioria, obediente e coesa, para a circunstância de ser extremamente importante alargar-se a percentagem dessa tolerância. Não beneficiará ela a ninguém nem favorecerá fraudes; restringirá apenas a possibilidade de imposição de multas e penalidades injustas.

Há mercadorias, que, pela própria natureza, sofrem variações de pêso. E' conhecido, para citar exemplo concreto, o caso do sal, cujas diferenças de pêso são quase sempre sensíveis.

Outro fato a considerar nas mercadorias de volume, é a carga chamada "a granel", raramente pesada, na maioria dos portos mundiais, pelo atraso que acarretaria a pesagem rigorosa. E' de uso, mesmo nos Portos brasileiro, proceder-se à arqueação dos navios e, através da cubagem dos compartimentos, levando em conta a densidade média da mercadoria, obter-se o pêso final.

E' tão importante o fator da quebra que nos antigos conhecimentos, chamados Carta Partida do País de Gales, para o carvão que o Brasil importava, em larga escala, da Inglaterra, se consignava, para o recebedor da mercadoria,

um prêmio de 2% se êle a não pesasse.

Tive oportunidade – como todos os outros tinham, nas suas administrações – de importar carvão e verifiquei que raramente a obtenção desse benefício de 2% importava prejuízo porque, neste caso, os exportadores às vêzes encontravam mais carvão do que o mencionado nos manifestos. Não havia tentativa de fraude. Verifiquei-o na Central do Brasil – que tinha isenção de direitos, de impostos, e portanto, não lesava, de modo algum, ao Tesouro – estas quantidades, a maior. Outras vêzes, porém, notei diferenças em determinados produtos, que não atingiam, pelo menos, bordejavam os 10%.

Daí a necessidade de se aprovar essa medida, que não evitará o pagamento do impôsto devido, uma vez encontrada maior tonelagem de mercadoria do que a indicada no manifesto. Apenas se evitará a imposição de multas injustas.

Voltando ao caso de arqueamento de navios – que menciono apenas para os com êle não familiarizados – informarei que existem vários tipos, várias maneiras de se obter a arqueação: a chamada do Canal do Panamá, a dita do Canal de Suez e as adotadas na Inglaterra e nos Estados Unidos. No Brasil não existe processo que seja lei, portanto, obrigatório. Quer dizer: ao procederem à arqueação os peritos aplicam aquêle sistema que lhes parece melhor. A rigor, êsses processos se confundem no valor, na exatidão dos dados que se obtêm. Depende, muitas vêzes, da habilidade do perito que executa a pesagem, o encontro de diferença. Há, por exemplo, casos, como o de minério, o qual comumente apresenta diferença, sem ter havido a menor intenção de fraude. Como a pesagem é feita no Rio de Janeiro, e não no local de origem, na Central do Brasil já aconteceu que, consignando o manifesto determinada tonelagem, aqui se verificou diferença não de 10, mas até de 15 a 20%. O destinatário pagava, então, a diferença de frete. Não era multado, porque não se justificaria, uma vez que não agira de má-fe.

E' justo e oportuno, portanto, a alargamento; é princípio liberal. Não priva o Tesouro de seu direito e assegura ao

* Não foi revisto pelo orador.

transportador, ao importador ou exportador, margem melhor contra pena injusta .

Parece-me, por essa razão, deve a emenda ser aprovada. Foi nesse sentido o meu parecer, adotado pela Comissão de Economia. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, a mim me parece que, quando o legislador criou a norma, da quebra de 10% do valor e 5% no pêso, fê-lo depois de estudo cuidadoso. A medida deve ser, portanto, justa.

As razões apresentadas pelo nobre Senador Alencastro Guimarães, porém, são aceitáveis integralmente. S. Exa parte do princípio de que o transportador não enviaria mercadoria com o intuito de fraude; e assim a quebra de 5% pode não ser suficiente, e não justificaria submeter o transportador ou o importador da mercadoria multa por fraude inexistente.

Nessas condições atento ao espírito liberal da emenda, aceito-a embora me parecesse que o projeto, inicialmente, estivesse redigido de acôrdo com a média salutar de quebra – 5% de pêso. Prefiro ficar com a emenda liberal, para evitar que alguém futuramente venha a ser vítima de castigo, por exceder 5% do pêso da mercadoria. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada.

Nº 148

Art. 60 § 2º *in fine*, onde se diz: "...e a 5% quanto a quantidade ou pêso".

Diga-se: "...e a 10% quanto a quantidade ou pêso".

O SR. LIMA GUIMARÃES (para declaração de voto) *: – Sr. Presidente, pertencendo eu à Comissão de Finanças e não tendo a honra de fazer parte da de Economia, venho votando constantemente a favor das decisões desta última.

Divergi inúmeras vêzes de meus pares. Fui voto vencido, razão por que nem pude assinar o parecer emitido pela ilustre Comissão de Finanças. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Constará da Ata a declaração do nobre Senador.

Votação da emenda 9-C da Comissão de Economia, com parecer contrário da de Finanças. Está redigida nos seguintes têrmos:

"Acrescente-se ao Art. 62, § 2º, *in fine*:

No que colidir com a presente lei".

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à votação da emenda número 157 do Plenário, com parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, substitui a Emenda número 157 diversas taxas por uma única, a qual seria depois distribuída pelos diversos setores administrativos.

As taxas para o fundo naval, portuário, enfim uma série delas, que gravavam, umas, as remessas e compras de câmbio, outras, os fretes e uma variedade enorme de impostos, foram tôdas reunidas numa sobretaxa que, segundo determina a proposição, será distribuída entre os diferentes fundos – o naval, o aeronáutico, o portuário.

A emenda teve parecer favorável da Comissão de Economia; e talvez não tenha sido aprovada na Comissão de Finanças pelo desconhecimento das razões básicas que a motivaram.

Os concessionários dos portos têm direito, por contrato, a uma taxa de 10% sôbre a receita aduaneira, os impostos e direitos aduaneiros. A taxa de 10% tem origem na primitiva taxa de 2% ouro, extinta em 1932 ou em 1934; e é cobrada sôbre o valor papel dos direitos aduaneiros.

Até a adoção das tarifas atualmente em rigor, cobrava-se a taxa-ouro, que

*Não foi revisto pelo orador.

representa, virtualmente, a *ad valorem*. Calculava-se o valor ouro das mercadorias, pagava-se uma importância, sobre a qual se calculava a taxa, a qual, por sua vez, se convertia em papel moeda. Era o direito que devia pagar o importador. por.

A taxa-ouro foi substituída, como declarei, pela taxa de 10% arrecadada pelos concessionários dos portos. E, repito, direito assegurado por contrato.

Vai-se agora dar, arbitrariamente, uns tantos por cento do que produzir a taxa aduaneira. Os concessionários dos portos terão 6% de uma sobretaxa de 5%.

Admitamos, Sr. Presidente, que a receita das taxas aduaneiras alcance trinta bilhões de cruzeiros. Cinco por cento dessa quantia serão um bilhão e meio; dêsse bilhão e meio, 6%, ou noventa mil cruzeiros deverão ir para os concessionários dos portos, os quais, por contrato, têm direito a quantia muito mais elevada.

O autor da emenda sabiamente corrige uma falha; no caso da quantia reduzida para 6% não atingir média satisfatória, nos últimos três anos, prover-se-á o Orçamento da República com dotação correspondente à diferença.

A medida é hábil. Demonstra, da parte do Estado, a intenção honesta e prudente de evitar a espoliação de direito que, naturalmente, seria restabelecido pela Justiça.

Uma vez adotado esse critério, a União terá que pagar justamente a quantia devida, pois se não o fizer, os interessados irão ao Judiciário e obterão ganho total de causa.

É só, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda número 157.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 157

Art. 66.

Acrescente-se o seguinte parágrafo 2º, alterada conseqüentemente a numeração dos demais parágrafos:

§ 2º Desde que as percentagens da Taxas de Despacho Aduaneiro, previstas no parágrafo 1º, não produzam montante igual à receita anual, auferida contratualmente por qualquer dos órgãos mencionados, considerada a média dos exercícios de 1952 a 1957, pela aplicação dos tributos extintos, o orçamento consignará as dotações necessárias para complementar a diferença.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à votação da Emenda número 154, de Plenário, com parecer favorável da Comissão de Economia, e contrário da de Finanças, assim redigida:

"Substituir o Parágrafo 1º do artigo 66 pelo seguinte:

"O produto da taxa terá a seguinte destinação:

Fundo de Marinha Mercante.....	25%
Fundo de Previdência Social.....	18%
Fundo Naval.....	15%
Fundo Aeronáutico.....	15%
Fundo Federal de Eletrificação.....	10%
Carteira de Colonização do Banco do Brasil, Sociedade Anônima.....	7%
Concessionários de portos.....	6%
Fundo de Reparcelamento das Repartições Aduaneiras.....	3,5%
Caixa de Crédito da Pesca.....	0,5%

Novo Parágrafo 4º ao mesmo artigo 66:

"O produto da taxa destinada à Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. destina-se a aumentar o capital inicial de que trata a Lei número 2.237, de 19 de junho de 1954".

O SR. FILINTO MÜLLER (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda número 154, do nobre Senador Abelardo Jurema, tem por fim acrescentar, no conjunto das taxas tarifárias, previstos no artigo 66 do Projeto, mais um item, incluindo a Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.

* Não foi revisto pelo orador.

A medida parece-me útil e necessária. Darei minha aprovação à Emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 154.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 154

Dispõe sobre a Tarifa Aduaneira e dá outras providências.

Substituir o Parágrafo 1º do artigo 66 pelo seguinte:

"O produto da taxa terá a seguinte destinação:

Fundo de Marinha Mercante.....	25%
Fundo de Previdência Social.....	18%
Fundo Naval.....	15%
Fundo Aeronáutico.....	15%
Fundo Federal de Eletrificação.....	10%
Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A.....	7%
Concessionários de portos.....	6%
Fundo de Reparcelamento das Repartições Aduaneiras.....	3,5%
Caixa de Crédito da Pesca.....	0,5%
	100%

Novo Parágrafo 4º ao mesmo artigo 66:

"O produto da taxa destinada à Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. destina-se a aumentar o capital inicial de que trata a Lei número 2.237, de 9 de junho de 1954".

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à votação da Emenda número 159, com parecer da Comissão de Economia, oferecendo subemenda; e da Comissão de Finanças, contrário à emenda e à subemenda.

Na forma do Regimento, a emenda será votada primeiramente, sem prejuízo da subemenda, que é modificativa.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados.

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 159

Art. 73.

Parágrafo único. – Enquanto não estiver confeccionada a "Pauta de Valores Mínimos", o despacho alfandegário se processará pelo valor constante da fatura Comercial, visada pelo Cônsul, cujos valores deverão ser conferidos pela Carteira de Comércio Exterior.

Fica prejudicada a seguinte:

II – Subemenda à Emenda número 159.

Onde se diz:

"Art. 73"

Diga-se:

"Onde convier".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 49.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 49-C

Ao art. 74.

Onde se diz:

"...uma quota de 3%

".

Diga-se:

"...uma quota de 5%.....".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 50-C, assim redigida:

"Acrescente-se ao artigo 74 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. – A quota de que trata o presente artigo se destinará à constituição de um Fundo Especial do ensino técnico-profissional, a ser regulamentado pelo Poder Executivo".

O SR. FILINTO MÜLLER (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que essa emenda é desnecessária.

O artigo 74 do Projeto estabelece:

"Da arrecadação total do impôsto de importação, será destacada

* Não foi revisto pelo orador.

uma quota de 3% (quota que, agora, foi elevada para 5%, pela aprovação da Emenda anterior) destinada à manutenção do ensino técnico-profissional, em harmonia com o imperativo do artigo 169 da Constituição Federal e mediante Regulamento próprio expedido no prazo de sessenta dias, contados de acôrdo com Código Civil".

Repete, portanto, a emenda o que já consta do Projeto, razão pela qual a considero desnecessária. Não vejo motivo para que seja aprovada; e contra ela me manifesto. (*Muito ,bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 50-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 50-C

Acrescente-se ao artigo 74, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. – A quota de que trata o presente artigo se destinará constituição de um Fundo Especial do ensino técnico profissional, a ser regulamentado pelo Poder Executivo".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 162, do Plenário, com parecer favorável da Comissão de Economia e, contrário, da Comissão de Finanças. Está redigida nos seguintes termos:

"Separem-se em dois Capítulos Disposições transitórias".

os artigos do Capítulo IX:

Disposições Gerais

Disposições transitórias.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 162

Separem-se em dois Capítulos os artigos do Capítulo IX:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Disposições transitórias

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 170, de Plenário, com pareceres favoráveis das Co-

missões de Economia e de Finanças, que lhe ofereceu subemenda aditiva.

Regimentalmente terá preferência a votação da Emenda.

Em votação a Emenda nº 170.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A subemenda à Emenda nº 170 está assim redigida:

"*Acrescente-se, in fine:*

"...desde que destinados ao emprêgo em atividades agropecuárias e em quantidade que não revele objetivo de comércio".

Em votação a Subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

Nº 170

Disposições Gerais e Transitórias.

Acrescente-se.

Artigo – Estão isentos do impôsto de importação os bens de imigrantes de que trata o inciso II, do artigo 7º da Lei número 2.145, de 29 de dezembro de 1953, modificada pelo artigo 56 da presente Lei.

É a seguinte a emenda aprovada:

Subemenda à Emenda Nº 170

Acrescente-se, in fine:

...desde que destinados ao emprêgo em atividades agropecuárias e em quantidade que não revele objetivo de comercio.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 164, do Plenário, com parecer favorável da Comissão de Economia e, contrário, da Comissão de Finanças.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda número 164 é da mais alta relevância moral.

* Não foi revisto pelo orador.

Até agora, um comerciante ou qualquer indivíduo estava exposto à caução, ao vexame de ser tido como contrabandista ou fraudador das leis aduaneiras. Verificadas no entanto, a injustiça da acusação, dêle ou da má-fé, não restava à vítima recurso para uma reparação.

Se é preciso estimular os funcionários, por tôdas as maneiras, ao bom e rigoroso cumprimento do dever, é também preciso colocar os freios necessários à atuação daqueles servidores, felizmente raros que, investidos de atribuições ocasionais, desnecessariamente infringem vexames e provações às partes, seja por espírito mesquinho ou pela intenção manifesta de criar multas de que se beneficiam. As vítimas, mal amparadas, desanimadas ou descrentes, não buscam reparação, não reclamam Justiça.

Senhor Presidente, a Emenda é saneadora, e altamente moralizadora. Aqui por diante, as partes, outrora abusivamente maltratadas, estarão protegidas e amparadas. Verificado o dolo, a má-fé, a incompetência, a imperícia, seguir-se-á o processo ao funcionário; e o exemplo servirá de experiência e escarmento para os mais. Por isso, Senhor Presidente, merece a emenda a aprovação da Casa e sua adoção, pelo Govêrno.

É só, Senhor Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 164.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 164

Inclua-se onde couber:

Novo Artigo – O Conselho, ao reconhecer, em decisão final, a improcedência de impugnação ou denúncia, julgará da existência de dolo, má-fé ou erro grosseiro do respectivo autor, para o efeito da aplicação das penalidades administrativas cabíveis na espécie, sem prejuízo da sujeição do funcionário incriminado às sanções da lei penal.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 166, de Plená-

rio, com parecer favorável da Comissão de Economia e, contrário, da Comissão de Finanças.

O SR. VIVALDO LIMA (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda número 166, submetida à votação, é de minha autoria, e está redigida nos seguintes termos:

"Independem de licença de importação:

Art. ... Os objetos, materiais e provisões alimentares (inclusive viaturas ambulância, viaturas escolares, viaturas agrícolas e outras viaturas profissionais), com ou sem cobertura combial, destinadas a fundações ou instituições filantrópicas, de educação, de assistência social, médica, agrícola e religiosa, para uso próprio e utilização sem fins lucrativos.

§ I As instituições, a que serve êste artigo são as de caráter eminentemente caritativo, em cujo trabalho filantrópico não haja nenhuma discriminação.

§ II Só serão beneficiadas por êste artigo as instituições filantrópicas que funcionem com personalidade jurídica, com mais de cinco anos, regular e ininterruptamente. – *Vivaldo Lima*".

Sr. Presidente, o texto da emenda dispensaria quaisquer considerações, a título de justificação; á claro, e diz perfeitamente dos altos objetivos da concessão do privilégio.

Assim sendo, não prolongarei minha presença na tribuna. Espero que o Plenário considero o alcance da medida, aprovando a emenda. (*Muito bem*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 166.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 166

Independem de licença de importação:

Art. ... Os objetos, materiais e provisões alimentares (inclusive viatu-

*Não foi revisto pelo orador.

ras ambulâncias, viaturas escolares, viaturas agrícolas e outras viaturas profissionais), com ou sem cobertura cambial, destinadas a fundações ou instituições filantrópicas, de educação, de assistência social, médica, agrícola e religiosa, para uso próprio e utilização sem fins lucrativos.

§ I As instituições, a que serve este artigo são as de caráter eminentemente caritativo, em cujo trabalho filantrópico não haja nenhuma discriminação.

§ II Só serão beneficiadas por este artigo as instituições filantrópicas que funcionem com personalidade jurídica, com mais de cinco anos, regular e ininterruptamente. – *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 168, de Plenário, com parecer favorável da Comissão de Economia e contrário, da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

Nº 168

Inclua-se onde couber:

Art ... Será facultado ao consignatário de artigos de pouco valor que, embora tenham taxa na Tarifa, por sua multiplicidade tornem difícil o processamento da taxa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da fatura.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 171, de Plenário, com parecer favorável da Comissão de Economia, e contrário, da de Finanças.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a taxa de armazenagem não deve ser de mais de 1 por cento, *ad valorem*. Basta considerar que 1 por cento já representará taxa elevada, porque corresponde a 12% ao ano.

Quando, em certa época, principalmente no Rio de Janeiro, os armazéns estavam abarrotados, criou-se a idéia falsa de elevar-se a tarifa de armazenagem, para impedir a retenção das mer-

cadorias, sob o fundamento de que estavam fugindo da oferta no mercado. A alegação não procedia; porque, assim como as mercadorias estavam armazenadas no Cais do Pôrto, poderiam, para o caso de retirada do comércio, ser guardadas noutros depósitos. Com isto, perdia a administração do Cais do Pôrto substancial renda.

A melhor receita das administrações portuárias é a da armazenagem. O armazém geral representa um dos melhores negócios. Todos conhecem o que seja um armazém. É uma construção simples, cuja área é totalmente alugada e aproveitada. O armazenador geral beneficia-se, ainda, com taxas especiais do seguro em bloco, com as sobras e varreduras. Assim, vigoram em toda parte, taxas acessíveis e moderadas.

Há, porém, o caso em que o armazém se abarrotava; mas, então, em vez de majorar as taxas, construam-se mais armazéns. É o que devem fazer as administrações portuárias. Depósitos de maior área e em grande número aumentam a renda. Daí, a fixação da taxa mais baixa. A de 3 por cento seria proibitiva. Corresponderia a 36 por cento ao ano. Poucas mercadorias resistiriam.

O argumento que citei no começo de minha oração, segundo o qual, retiradas dos armazéns, as mercadorias são entregues ao consumo, não procede. Se as taxas de armazenagem do Cais do Pôrto forem altas, as mercadorias sairão de lá e irão para outros depósitos. A elevação de preço de 5 ou 10 por cento ao mês é comum e compensará, facilmente, o aluguel de outros armazéns, para estocagem, produzindo, no mercado, efeito idêntico àquele ocasionado se a carga estivesse depositada na Alfândega, com uma diferença; neste caso, ganha o particular; no primeiro, ganha o armazém aduaneiro. Por esses motivos, a Comissão de Economia manifestou-se favorável a uma taxa muito boa e de excelente renda. Considerando que, num metro quadrado, é possível colocar duas sacas de café, pode-se avaliar, no espaço a renda mensal de um simples armazém geral de café.

E um grande negócio. Eis por que a Comissão de Economia adotou essa

taxa benévola, liberal, mas, ainda, em alguns casos, excessivamente alta. (*Muito bem*).

O SR. CARLOS SABOYA (para encaminhar a votação) * – Sr. Presidente, certas atitudes não se justificariam, se mudássemos o tempo e o espaço. A frase não é minha; no momento, não me ocorre o nome do autor; entretanto, aplica-se à presente circunstância.

Houve época em que o dólar se cotava a Cr\$ 18,50; era a das licenças de importação, e uma delas representava um bilhete de loteria premiado. Comprava-se em demasia no exterior, e os baixos preços permitiam ao importador a guarda das mercadorias nos armazéns da Alfândega, os quais ficavam superlotados. Impunha-se uma providência do governo para o rápido escoamento desses artigos, a fim de abrir-se espaço para os que constantemente chegavam; era, realmente, a época da orgia de dólares...

No momento, porém, Senhor Presidente, essas condições não mais se verificam. As mercadorias pouco demoram no Cais do Pôrto pelo elevado custo da armazenagem. Essa taxa, aumentada no tempo e no espaço, tornou-se inadequada e furta à Alfândega considerável fonte de renda, porque os importadores procuram retirar as mercadorias o mais rapidamente possível; e vão colocá-las em outros armazéns, à taxa mais razoável.

Senhor Presidente, julgo oportuna e inteligente a emenda, que concilia os interesses do povo com os dos importadores. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 171.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 171

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. – A taxa mensal de armazenagem não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor da mercadoria".

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 172. Tem parecer favorável da Comissão de Economia e a Comissão de Finanças lhe ofereceu subemenda.

A subemenda alcança, igualmente, a Emenda número 249, que recebeu parecer contrário da Comissão de Economia e favorável da Comissão de Finanças.

A subemenda tem, regimentalmente, preferência na votação e é a seguinte:

"IV – As emendas números 172 e 249.

Substituam-se pelo seguinte:

Acrescente-se no Capítulo 84 a seguinte nota:

Os motores dos itens 84-06-001 84-07-01, quando importados pelo Banco de Crédito da Amazônia ou pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, para serem distribuídos diretamente para uso exclusivo e comprovado na navegação da Bacia Amazônica, serão livres do impôsto de importação".

O SR. CUNHA MELLO (pela ordem) * – Senhor Presidente, a emenda número 172, tal qual consta do avulso, não existe. Por engano, foi publicada a cópia que consigna a percentagem de 5 por cento, e não o original da emenda, onde encontramos 2%.

O texto original da emenda, assinado por trinta e oito Senhores Senadores, foi modificado na subemenda do nobre Senador Vivaldo Lima, aceita, parece-me, por tôdas as Comissões.

Nestas condições, repito, a Emenda número 172 não existe.

Peço a V. Exa. considere esta minha informação, e mande proceder à devida verificação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE: – Procede, a alegação do nobre representante do Estado do Amazonas, Senador Cunha Mello. Houve êrro de publicação.

A Emenda número 172, alude a 2%, e não 5%, como publicado, e contém

* Não foi revisto pelo orador.

a assinatura de vários Senhores Senadores, omitidas na publicação feita no "Diário do Congresso Nacional".

Feita a retificação, cumpre à Mesa manter a numeração dada á emenda e submetê-la à consideração do Plenário, com a seguinte:

alteração: "onde se diz 5%, diga-se 2%, como está no original, consignando-se, posteriormente, as demais assinaturas constantes do texto primitivo.

Em votação a subemenda.

O SR. REMY ARCHER (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda número 172, subscrita por trinta e oito Senhores Senadores está redigida no mesmo sentido da de número 249. A matéria foi longamente debatida na Comissão de Finanças, que concordou com a apresentação de subemenda isentando inteiramente os motores de papa e de centro, quando adquiridos pelo Banco de Credito da Amazônia S. A. e pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia.

Trata-se de matéria da maior importância para aquela região; e estou certo de que, se trinta e oito Senadores subscreveram êsse favor, a Comissão de Finanças, concedendo isenção completa, àqueles motores, vem de encontro ao desejo dos nobres colegas.

Peço, pois, ao Senado, aprove a subemenda, de maior interesse para a região amazônica. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, quando apresentei a Emenda número 172, que encontrou a acolhida de trinta e oito colegas, tive em vista beneficiar tôdas as regiões com rios navegáveis por pequenas embarcações, e nas quais são utilizados os pequenos motores Diesel, chamados motor-de-pôpa.

Possivelmente, por estender a iniciativa a todo o território do Brasil, onde existam êsses pequenos rios, á que minha emenda obteve tantas assinaturas.

A Comissão de Economia, em verdade, apresentou subemenda que beneficia mais a Amazônia, porque eliminou a taxa de 2%.

* Não foi revisto pelo orador.

Aceito a Subemenda da Comissão de Economia; mas sinto-me no dever de explicar aos colegas que subscreveram minha emenda, que objectivei beneficiar todo o Brasil e não apenas a região amazônica. (*Muito bem*).

O SR. MOURÃO VIEIRA (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda originou-se de urna solicitação das Associações Rurais da Amazônia. Deseja aquela entidade que os motores marítimos de centro ou de pôpa, até 15 HP, recebam tratamento benigno por parte do Projeto de Lei de Reforma das Tarifas Alfandegárias.

Elaborou, então, a bancada Amazonense uma emenda nesse sentido, que tomou o número 172, muito mais ampla, como disse o nobre Senador Cunha Mello. Foram incluídos todos os rios navegáveis por pequenas embarcações movidas por motores até 15 HP.

Tenho a impressão de que a emenda foi aceita por grande número de Senadores, justamente porque atende a todos os rios brasileiros.

A subemenda, na verdade, dá mais do que a emenda. (*Muito bem*).

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, confesso que estou um pouco embaraçado com a emenda e a subemenda. A emenda 172 – com a advertência do nobre Senador Cunha Mello – recordo-me agora perfeitamente – foi discutida e aprovada na Comissão de Economia. Assinaram-na 38 Senhores Senadores. Atende às necessidades que seus autores se propuseram resolver. Qualquer restrição será eminentemente injusta, mesmo porque não só no Amazonas há ampla necessidade d'esses motores de pôpa. Até, corno assinalou o Senador Mourão Vieira, alertado por um telegrama, precisa-se elevar o potencial desses motores. O Rio Grande do Sul possui uma rede hidrográfica extensa; foi mesmo ao longo dessa rede que se pôde verificar por uma vista d'olhos sôbre o mapa, que se estendeu a civilização naquele Estado. Para São Paulo, Minas Gerais e Bahia, que não são

* Não foi revisto pelo orador.

regiões amazônicas, êsses motores assumem importância vital e desempenham papel extraordinário. Não apenas os abrangidos na emenda nº 172, como acentua a propósito o Senador Mourão Vieira, mas outros de menor potência. Nessas condições, solicitaria preferência para votação da Emenda número 172, que se refere a todos os rios brasileiros e não apenas os da região amazônica. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO (para encaminhar a votação) *: – Sr. Presidente, quero crer que a aprovação da emenda não prejudicará a subemenda. Na emenda, procurei estender a providência a todos os Estados do Brasil que possuam rios navegáveis por pequenas embarcações, como, por exemplo, o Parnaíba, o São Francisco, o Paraná, e outros. A subemenda restringe-se Amazônia e concede isenção do imposto de importação aos motores adquiridos por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia.

Uma não colide com a outra, como disse. Os Estados que precisam menos do que o Amazonas, pagarão o imposto de 2 por cento, porque possuem rodovias. A estrada da Amazônia é fluvial, percorrida por essas pequenas embarcações.

Sr. Presidente, a navegação no Amazonas é cada dia mais deficiente. Os pequenos barcos propulsionados por motores de pôpa ou de meio prestam serviços de mais alta relevância. Em outros Estados, embora sejam grandemente úteis, não é imprescindível seu emprego. Nem por isso se deve deixar de beneficiar os outros Estados. A emenda de minha autoria, acolhida por trinta e oito Senadores, não prejudica a subemenda; só teve o propósito de atender a tôdas as Unidades da Federação que necessitam de embarcações. (*Muito bem*).

O SR. REMY ARCHER (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, tendo tomado parte nos debates travados em tórno desta emenda na Comissão de Finanças, posso prestar ao Plenário um esclarecimento que dirimirá tôdas as dúvidas.

Não foi revisto pelo orador.

A emenda número 172 é de grande amplitude. Permite a aquisição de motores de pôpa e de centro, desde que utilizados, comprovadamente, em todos os rios brasileiros para a exploração e ajuda da agricultura.

A Emenda número 249 refere-se exclusivamente à região amazônica. A subemenda objetiva restringir a aquisição de motores de papa e de centro através apenas do Banco de Crédito da Amazônia.

O SR. VIVALDO LIMA: – E com isenção.

O SR. REMY ARCHER: – Com isenção total. Tira, portanto, a amplitude da aquisição desses motores para qualquer ponto do Brasil por qualquer entidade e por qualquer pessoa. Êsse foi o objetivo da Comissão de Finanças.

Senhor Presidente, tendo a emenda número 172 recebido a assinatura de trinta e oito Senhores Senadores, visando ao mesmo benefício para todo o Brasil, justo é que seja votada separadamente da de número 249, que versa matéria exclusiva da região amazônica.

O SR. CUNHA MELLO: – É restrita à Amazônia, onde a navegação desse tipo é realmente necessária e proveitosa.

O SR. REMY ARCHER: – Exatamente; é restrita à região amazônica. A de número 172 é, todavia, de amplitude nacional.

Consulta assim a Mesa sobre se poderá ser votada, em primeiro lugar, a Emenda de nº 172. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento de preferência para a Emenda número 172, assinado pelo Senador Carlos Lindenberg. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *i* do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda nº 172, a fim de ser votada antes da respectiva subemenda.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1957. –
Carlos Lindenberg.

O SR. CUNHA MELLO (pela ordem): – Senhor Presidente, concederei

a preferência; mas, desde logo, declaro que, votando a favor da Emenda número 172, que colheu 38 assinaturas, não considero prejudicada a Emenda número 249.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa não considera prejudicada a Emenda número 249, por que versa sobre isenção de impostos para a Amazônia.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 172, já retificada. Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

Éa seguinte a emenda aprovada:

Nº 172

Onde couber:

Motores marítimos de centro e de pôpa, até 15 HP., destinados à navegação nos rios brasileiros, a serviço de agricultores, seringueiros ou assemelhados – 2%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a subemenda à emenda número 249.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada. Prejudicada, por conseguinte, a emenda nº 249.

Éa seguinte a subemenda aprovada:

IV – Subemendas às emendas números 172 e 249.

Substituam-se pelo seguinte:

Acrescente-se no Capítulo 84 a seguinte nota:

Os motores dos itens 84-06-001 e 84-07-01, quando importados pelo Bando de Crédito da Amazônia ou pela Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, para serem distribuídos diretamente para uso exclusivo e comprovado na navegação da Bacia Amazônica, serão livres do imposto de importação.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Nº 249

Inclua-se na Nota nº 183 do Capítulo 84 o seguinte parágrafo:

"Serão isentos do pagamento do imposto de importação os motores dos itens 84-07 quando importados pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. e por eles distribuídos diretamente ou a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia, para uso exclusivo e comprovado em embarcações para navegação na Bacia Amazônica".

Sala das Comissões, em de de 1957. – *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo, evidentemente, número para prosseguir os trabalhos, vou encerrar a sessão. Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte:

MATÉRIA DO REGIME DE URGÊNCIA

1 – Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, nº 187, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 – Reforma da Lei de Acidente do Trabalho (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 288, de 1957, do Senhor Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 799, de 1956 e 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social, favoráveis ao Projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões, sobre a emenda de Plenário.

3 – Discussão única do. Projeto de

Lei da Câmara, número 145, de 1957, que declare de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Limitada, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão extraordinária de 26 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

4 – Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, nº 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos, tendo Pareceres (números 793, de 1954, 555 a 559, de 1957); da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido em primeira discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas de segunda discussão, porém, quanto ao mérito, contrário à de número 1, e favorável à de número 2; da Comissão de Legislação Social, contrário ao Projeto e às emendas; da Comissão de Saú-

de, contrário às emendas; e da Comissão de Finanças, contrário ao Projeto.

5 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado, número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores (Projeto aprovado em primeira discussão, com emendas, na segunda sessão extraordinária de 26 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

6 – Discussão única do Requerimento número 375, de 1957, do Senhor Senador Caiado de Castro e outros Senhores Senadores, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1957, que substitui o parágrafo 4º do artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

103ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA, EM 31 DE JULHO DE 1957

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SENHOR LIMA TEIXEIRA

<p>Às 21 horas, acham-se presentes os Senhores Senadores:</p> <p>Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Cunha Mello – Alvaro Adolpho – Remy Archer – Alfredo Duailibe – Waldemar Santos – Mathias Olímpio – Leônidas Mello – Onofre Gomes – Fausto Cabral – Carlos Saboya – Kerginaldo Cavalcanti – Sérgio Marinho – Reginaldo Fernandes – Abelardo Jurema – Novaes Filho – Ezechias da Rocha – Freitas Cavalcanti – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Ary Vianna – Lutterbach Nunes – Tarcísio Miranda – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Gilberto Marinho – Benedicto Valladares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Lino de Mattos – Moura Andrade – Frederico Nunes – Mário Motta – João Villasbôas – Filinto Müller –</p>	<p>Alô Guimarães – Gaspar Velloso – Gomes de Oliveira – Saulo Ramos – Lameira Bittencourt. (43).</p> <p>O SR. PRESIDENTE: – A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.</p> <p>O Senhor Primeiro Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.</p> <p>O Senhor Quarto Secretário, servindo de Primeiro, lê o seguinte:</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EXPEDIENTE

Ofícios da Câmara dos Deputados, números 1.116 e 1.113, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 142, DE 1957

(Projeto nº 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

ANEXO 3 – ÓRGÃOS AUXILIARES

3.01 – TRIBUNAL DE CONTAS

RUBRICAS DESPESAS	DOTAÇÃO	
	Fixa (Cr\$)	Variável (Cr\$).
DESPESAS ORDINARIAS		
VERBA 1.0.00 – Custeio		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 – Pessoal Civil		
Subconsignações:		
1.1.01 – Vencimentos		
1) Ministro, Procurador, Adjunto-Procurador e Auditor	5 290 272	
2) Funcionários.....	42 996 400	
Total da Subconsignação 1.1.01.....	<u>48 286 672</u>	

1.1.04 – Salários de mensalistas.....		10.404.000
1.1.08 – Auxílio-doença		60.000
1.1.09 – Ajuda de custo.....		608.000
1.1.10 – Diárias		200.000
1.1.11 – Substituições.....		710.000
1.1.12 – Diferença de vencimentos ou salários.....		180.000
1.1.14 – Salário-família.....		2.200.000
1.1.15 – Gratificação de função.....	5.566.300	
1.1.17 – Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.....		250.000
1.1.18 – Gratificação pela representação de gabinete.....		150.000
1.1.23 – Gratificação adicional por tempo de serviço.....		
1) Prevista na Lei nº 1.341, de 30-1-1951, combinada com o artigo 76, § 1º, da Constituição Federal.....	1.322.568	
2) Prevista na Lei nº 1.820, de 9 de março de 1953.....	10.084.866	
Total da Subconsignação 1.1.23.....	<u>11.407.434</u>	
1.1.26 – Gratificação de representação.....		54.000
	<u>65.260.906</u>	<u>14.816.000</u>
Total da Consignação 1.1.00.....	<u>80.076.906</u>	
	DOTAÇÃO	
		Variável (Cr\$)

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 – Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 – Artigo de expediente, desenho, ensino e educação.....		1.000.000
1.3.03 – Material de limpeza, conservação e desinfecção.....		170.000
1.3.04 – Combustíveis e lubrificantes.....		91.000
1.3.05 – Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos.....		60.000
1.3.08 – Gêneros de alimentação artigos para fumantes		
1) Gêneros de alimentação.....		35.000
1.3.10 – Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação..		150.000
1.3.13 – Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios roupa de cama, mesa e banho.....		512.000
1.3.14 – Material para acondicionamento e embalagem.....		20.000
Total da Consignação 1.3.00.....		<u>2.038.000</u>

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 – Material Permanente

Subconsignações:

1.4.03 – Material bibliográfico em geral filmes.....		100.000
1.4.04 – Ferramentas e utensílios de oficina.....		20.000

1.4.05 – Materiais e acessórios para instalações elétricas.....	40.000
1.4.09 – Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.....	30.000
1.4.10 – Viaturas de pequeno porte.....	30.000
1.4.11 – Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico.....	80.000
1.4.12 – Mobiliário em geral.....	<u>400.000</u>
Total da Consignação 1.4.00.....	<u>700.000</u>

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 142, DE 1957

(Projeto nº 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958

3.02 – CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

RUBRICAS DA DESPESA DESPESAS ORDINARIAS VERBA 1.0.00 – Custeio CONSIGNAÇÃO 1.1.00 – <i>Pessoal Civil</i>	DOTAÇÃO	
	Fixa (Cr\$)	Variável (Cr\$)
Subconsignações:		
1.1.01 – Vencimentos.....	8.091.980	
1.1.04 – Salários de mensalistas.....		11.628.000
1.1.05 – Salários de contratados.....		258.000
1.1.09 – Ajuda de custo.....		90.000
1.1.10 – Diárias.....		120.000
1.1.11 – Substituições.....		20.000
1.1.14 – Salário-família.....		480.000
1.1.15 – Gratificação de função.....	1.760.400	
1.1.17 – Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.....		50.000
1.1.18 – Gratificação pela representação de gabinete.....		200.000
1.1.23 – Gratificação adicional por tempo de serviço.....	500.000	
	<u>10.352.380</u>	<u>12.846.000</u>
Total da Consignação 1.1.00.....	<u>23.198.380</u>	
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 – <i>Material de Consumo e de Transformação</i>		
Subconsignações:		
1.3.02 – Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.....		350.000
1.3.03 – Material de limpeza, conservação e desinfecção.....		75.000

1.3.10 – Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação.....	30.000
1.3.13 – Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios roupa de cama, mesa e banho.....	<u>80.000</u>
Total da Consignação 1.3.00.....	<u>535.000</u>

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 – *Material Permanente*

Subconsignações:

1.4.03 – Material bibliográfico em geral filmes.....	180.000
1.4.05 – Materiais e acessórios para instalação elétrica.....	30.000
1.4.12 – Mobiliário em geral.....	<u>300.000</u>
Total da Consignação 1.4.00.....	<u>510.000</u>

A Comissão de Finanças.

DOTAÇÃO
Variável
(Cr\$)

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 – *Serviços de Terceiros*

Subconsignações:

1.5.02 – Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens.....	100.000
1.5.03 – Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas.....	40.000
1.5.04 – Iluminação, fôrça motriz e gás.....	100.000
1.5.06 – Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.....	60.000
1.5.07 – Publicações, serviços de impressão e de encadernação.....	720.000
1.5.11 – Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais.....	130.000
1.5.12 – Aluguel ou arrendamento de imóveis foros.....	<u>840.000</u>
Total da Consignação 1.5.00	<u>1.990.000</u>

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 – *Encargos Diversos*

Subconsignações:

1.6.01 – Despesas miudas de pronto pagamento.....	36.000
1.6.11 – Seleção, aperfeiçoamento e especialização e pessoal.....	500.000
1.6.23 – Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.....	
1) Para inquérito e pesquisas.....	<u>300.000</u>
Total da Consignação 1.6.00.....	<u>836.000</u>
Total da Verba 1.0.00	<u>27069 380</u>
Total das Despesas Ordinárias.....	<u>27069 380</u>

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 – INVESTIMENTOS

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 – *Obras*

Subconsignações:

4.1.04 – Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.....	100.000
Total da Consignação 4.1.00.....	<u>100.000</u>

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 – *Equipamentos e Instalações*

Subconsignações:

4.2.01 – Máquinas, motores e aparelhos.....	300.000
Total da Consignação 4.2.00.....	<u>300.000</u>
Total da Verba 4.0.00.....	<u>400.000</u>
Total das Despesas de Capital.....	<u>400.000</u>
Total Geral.....	<u>27 469 380</u>

DOTAÇÃO

RUBRICAS DA DESPESA

Fixa (Cr\$) Variável (Cr\$)

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 – *Serviços de Terceiros*

Subconsignações:

1.5.01 – Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral.....	30.000
1.5.02 – Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens.....	300.000
1.5.03 – Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas.....	40.000
1.5.05 – Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto e lixo	90.000
1.5.06 – Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis.....	120 000
1.5.07 – Publicações, serviços de impressão e de encadernação... Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e	200 000
1.5.11 – assinatura de caixas postais.....	165.000
1.5.13 – Seguros em geral.....	30.000
1.5.14 – Outros serviços contratuais.....	<u>600.000</u>
Total da Consignação 1.5.00	<u>1.575.000</u>

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 – *Encargos Diversos*

Subconsignações:

1.6.01 – Despesas miudas de pronto pagamento.....	100.000
1.6.04 – Festividades, recepções, hospedagens e homenagens.....	30.000
1.6.11 – Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.....	300.000
A Comissão de Finanças.	

DOTAÇÃO
Variável
(Cr\$)

1.6.24 – Diversos	
1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com o Gabinete do Presidente.....	50 000
Total da Consignação 1.6.00.....	<u>480 000</u>
Total da Verba 1.0.00.....	<u>84 869 906</u>
Total das Despesas Ordinárias.....	<u>84 869 906</u>

DESPESAS DE CAPITAL

VERBA 4.0.00 – Investimentos

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 – Obras

Subconsignações:

4.1.04 – Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.....	100 000
Total da Consignação 4.1.00.....	<u>100 000</u>

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 – Equipamentos e Instalações

Subconsignações:

4.2.01 – Máquinas, motores e aparelhos.....	500 000
Total da Consignação 4.2.00.....	<u>500 000</u>
Total da Verba 4.0.00.....	<u>600 000</u>
Total das Despesas de Capital.....	<u>600 000</u>
Total Geral.....	<u>85 469 906</u>

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do Expediente.

Não há orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA *: – Senhor Presidente, Senhores Senadores; estamos assistindo, entre Espírito Santo e Minas Gerais, a uma contenda que me faz lembrar aquela que se verificou entre Santa Catarina e o Paraná.

Por vários anos, meu Estado e o grande Estado vizinho, Santa Catarina, se digladiaram em razão de terras contestadas, de uma área de terra que, embora na posse do Paraná boa parte, e outra na posse de Santa Catarina, era reivindicada por ambos os Estados.

* Não foi revisto pelo orador.

Foi, sem dúvida, um período penoso que atravessamos – os catarinenses – vendo nos seus vizinhos quase que inimigos, sobretudo na zona contestada, onde os incidentes eram freqüentes. Até como conseqüência dessa contenda, vimos como ali surgiu uma luta de outra natureza: o levante de um grupo de indivíduos, em tôrno de um dêstes tipos que aparecem nos meios atrasados, que empolgam a simpatia e até o fanatismo das pessoas que os conhecem e os rodeiam. Em tôrno de José Maria – chamado Zé Maria – formou-se uma côrte de adeptos e de fanáticos que muito trabalho deu às nossas Fôrças Armadas.

Lembro-me de que o General Lott, em môço, ainda tenente, foi parte nessa luta, como um dos militares para ali

enviado a comandar um contingente do Exército, para sufocar aquêlê levante, dito *levante do contestado*, dos fanáticos de Zé Maria. Êsse fato, tão comum das zonas atrasadas daquela região distante, como tivemos aquela de Canudos, êsse fato foi realmente conseqüência daquelas divergências, daquelas lutas travadas entre Santa Catarina e o Paraná, na disputa de tratos de terra, contestadas e reivindicadas por um e por outro.

O que nos custou a nós, do Paraná, a Santa Catarina, e ao próprio govêrno federal, essas lutas, bem o contam os autores que as descreveram. Ainda me lembro do que Brasil Gerson, jornalista conhecido desta Casa, há pouco, escrevera grande trabalho, contando a história do contestado, o fanatismo que ali geraram essas divergências, e a falta de policiamento mais eficaz naquelas zonas.

Felizmente, Senhor Presidente, um mineiro ilustre, tão ilustre como outro, que hoje vemos na curul governamental do País, o então Presidente Wenceslau Braz, promoveu um entendimento, porque, apesar de decisões judiciárias em favor de Santa Catarina, não fôra possível acertar a fórmula para o término daquelas **dissensões** penosas.

Wenceslau Braz, chamando a esta Capital, o Sr. Felipe Schmidt, então Governador do meu Estado, e o Governador do Estado do Paraná, conseguiu um acôrdo que pôs fim àquela luta, aquela divergência. Dividiu a parte contestada entre os dois Estados, traçando os limites que até hoje vigoram, tranqüilizando, sem dúvida, as populações daqueles dois Estados.

Hoje, estamos vendo renascer contenda semelhante entre os grandes Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Também uma questão de limites está toldando as relações entre essas duas unidades da federação brasileira. É lamentável, Senhor Presidente; e nós, de Santa Catarina e Paraná, mais do que ninguém podemos avaliar o quanto é penosa e cara uma divergência dessa natureza; mas estou certo que um outro mineiro, com aquêlê espírito de conciliação, com aquêlê equilíbrio que é uma das características dos homens das terras montanhosas, o Presidente Juscelino Kubitschek, também com a

responsabilidade de ser natural de um dos Estados contendores, encontrará a fórmula que harmonize as divergências entre as duas unidades federativas, estabelecendo os limites tranqüilos não só para o bem-estar daquela comunidade mas, ao mesmo tempo, para a tranqüillidade do País.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Com muito prazer.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – A questão de limites entre Minas Gerais e Espírito Santo é, realmente, muito parecida com a que houve entre Paraná e Santa Catarina, embora não chegássemos, graças a Deus, ao ponto em que chegaram aquêles dois Estados, quando o Senhor José Maria conseguiu aquêlê grupo e veio, então, a conhecida guerra do Contestado Paraná-Santa Catarina. Acredito que não atingiremos a essa situação, porque Espírito Santo não se dispõe a tal, e parece que Minas Gerais também.

A questão já se encontra no judiciário. Ambos os Estados aguardam, ansiosamente, o julgamento. Vossa Excelência disse que um mineiro resolveu a questão de limites entre Paraná e Santa Catarina; outro mineiro resolverá, por certo, a surgida entre o Espírito Santo e Minas Gerais. Confiamos, ainda, porque S. Exa., o Sr. Presidente da República, quando candidato, em vários discursos no interior do Espírito Santo se comprometeu diretamente com o povo, assegurando que um dos seus primeiros atos seria dar solução honrosa a essa questão, uma vez que Minas não tem reivindicações territoriais contra o Espírito Santo. Confiamos na palavra de Sua Excelência, na sua ação, no seu espírito de brasilidade e patriotismo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Sinto-me honrado com o aparte do nobre representante do Espírito Santo.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Pois não, com todo o prazer.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Nós, do Paraná, desejamos que Minas e Espírito Santo encontrem um denominador

comum para suas aspirações, a fim de se pôr termo à desarmonia decorrente de uma zona contestada. Realmente, Paraná e Santa Catarina tiveram que pagar quinhão muito duro e precioso relativamente e prolongada solução do problema contestado. Disse muito bem V. Exa. que, a par do dissídio entre os irmãos do Sul do Brasil, surgira outro, de fanatismo, que infestara a região. Perante V. Exa. e o Senado posso aduzir que o Paraná pagou caro êsse dissídio.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Ambos pagaram.

O SR. ALÔ GUIMARÃES: – Entre as vidas que lá se extinguiram – sabe bem V. Exa. – em 1912, nos campos de Irani, o Paraná perdeu seu Coronel, o bravo Comandante das Fôrças Públicas, João Gualberto de Sá. Como acentuou V. Exa., estando no govêrno um mineiro, dotado de grande compreensão, os homens públicos do Paraná e de Santa Catarina, deixando de lado pròpriamente a solução jurídica que pudessem encontrar para o episódio, de boa mente, com o fito de levar a bom têrmo a tarefa de compreensão e amizade entre os irmãos brasileiros, solucionaram a contento a velha e difícil questão do Contestado. Felicito a Vossa Excelência pelo augúrio de que Minas Gerais e Espírito Santo, através de seus homens públicos, e com a anuência do Presidente da República, encontrem, desde já, uma solução consentânea com as aspirações dos Estados nossos irmãos, povos que só alimentam o desejo de criarem, para seus domínios, solução progressista e harmônica para as populações brasileiras que lá residem. Essa, a contribuição que desejava trazer ao discurso do prezado amigo, representante de Santa Catarina, Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Magnífica contribuição trazem às minhas rápidas considerações os nobres Senadores Alô Guimarães e Carlos Lindenberg.

Senhor Presidente, se trouxe aqui o exemplo de fatos, em que estiveram envolvidos o meu Estado e o do Paraná, foi para mostrar quão arriscado e oneroso é um litígio dessa natureza.

Essas divergências realmente trazem imensos ônus não só para as finanças dos Estados, como para a economia de cada uma das circunscrições, além de intranqüilizar o País.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*). Estou certo, ilustre colega e correligionário, de que a pendência entre Minas Gerais e Espírito Santo não arrasta os homens públicos, quer de um, quer de outro Estado. Mineiros e espírito-santenses têm a alta compreensão de que a desavença só deve ser resolvida pelo judiciário. Cada qual julga seu direito sob êsse aspecto.

Exacerba a situação, no entanto, a própria população da zona contestada. É questão local, de que não participam os dois Governos. Se Minas Gerais enviou Fôrça Militar para Mantênópolis, foi justamente para manter a ordem; nunca para provocar conflito ou por pretender invadir o Estado capixaba..

Possuímos terras de sobra. Trata-se, apenas, de resguardo de um direito. Sempre ouvi dizer – e é o meu lema – que o direito é, às vêzes, melhor que a bala. No caso vertente, disputamos apenas um direito, entregando ao Judiciário a solução da pendência: Aguardamos, tranqüilos, a decisão. O caso gira em tórno de questão interna do Contestado, dos próprios habitantes da região. A questão tem sido objeto de muita demagogia e exploração por parte daqueles que procuram tirar partido, até eleitoral com a propagação da disputa. É um caso simples que absolutamente não merece o alarde que se tem feito. Ambos os Estados, pelos seus homens públicos e dirigentes, possuem a alta compreensão de que o caso só pode ser resolvido pelo Judiciário.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Muito honrado por mais essa colaboração preciosa do ilustre representante mineiro.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Dá Vossa Excelência licença para mais um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Com muito prazer.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Concordo, em parte, com as declarações do meu nobre colega Senador Lima Gui

marães. Realmente, entre as autoridades estaduais, mineiras e espírito-santenses não há desavenças; pode haver entre as municipais. Continuamos amigos da mesma maneira, cada qual disputando um direito, mas aguardando a solução do assunto pelo Supremo Tribunal Federal. Desejaríamos, e disso há anos temos dado demonstrações sobejas, houvesse entendimento entre os dois Governos para liquidar a questão imediatamente. Infelizmente, se até agora não foi possível, não é por culpa nossa. Não quero, entretanto, lançar a responsabilidade às autoridades mineiras. Todavia, cabe mais à gente da zona. Com referência à demagogia a que aludiu o nobre Senador Lima Guimarães, desejo afirmar que, de nossa parte, ainda não foi explorada, nem para fins eleitorais; nem para qualquer outro.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Nem disse tal. Salientei que a pressentimos no ar, quer pela imprensa, quer por interesses eleitorais.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Estou apenas ressaltando a nossa situação.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Senhor Presidente, concluirei meu discurso, dizendo da minha confiança em que, assim como catarinenses e paranaenses encontraram acima das decisões judiciárias solução para suas divergências, mineiros e capixabas hão de achar a que lhes ditar não o Direito, mas o patriotismo.

O SR. LINO DE MATTOS: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Com todo o prazer.

O SR. LINO DE MATTOS: – Hoje, às 17 horas, tive o prazer de encontrar no Aeroporto Santos Dumont, o Governador do Espírito Santo, que seguia para Vitória. Informou-me Sua Excelência estar praticamente resolvida a questão, pois que havia sido encontrada uma fórmula conciliatória.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA: – Senhor Presidente, estamos ouvindo do nobre Senador Lino de Mattos, informação confortadora, confirmando as palavras que acabo de dizer: que os dois Estados haveriam de encontrar a so-

lução imediata que lhes indicaria o patriotismo dos seus filhos, e sugerindo-lhes a concórdia que os brasileiros de todos os recantos do País estão esperando. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 1957

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 141, de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; das Comissões de Economia e de Finanças, favoráveis, com as emendas que oferecem; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 173, com parecer favorável da Comissão de Economia e com subemenda da Comissão de Finanças.

A subemenda é modificativa.

Vou submeter a votos a emenda e, posteriormente, a subemenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser votada a Emenda nº 173, com parecer favorável da Comissão de Economia e da Comissão de Finanças oferecendo subemenda modificativa.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 173

À página 160:

– O art. ...passará a ter o nº... e o art. ...passará a figurar no Substitutivo com a seguinte redação:

"Art. ...Fica criada, no Ministério da Fazenda, uma repartição aduaneira que terá a denominação de – Alfândega de Belo Horizonte.

§ 1º Nas suas relações de serviço, a Alfândega de Belo Horizonte reger-se-á pelas normas a que estão sujeitas as suas similares no País e terá uma assessoria técnica representada por uma Seção Regional do Laboratório Nacional de Análises.

§ 2º Todos os impostos e taxas relativos à importação de mercadorias destinadas ao Estado de Minas Gerais passarão a ser cobrados e arrecadados pela referida repartição.

§ 3º O Conselho de Política Aduaneira, dentro de 90 (noventa) dias contados da aprovação da presente lei, deverá elaborar e propor a expedição do respectivo regulamento especial com base nos decretos números 5.110-A, de 21 de dezembro de 1926, e 18.258, de 23 de maio de 1928.

§ 4º As despesas com a instalação da nova estação aduaneira da Capital do Estado de Minas Gerais concorrerão por conta do crédito de que trata o artigo 67 desta lei, até que se consigne, oportunamente, em orçamento a despesa ordinária da repartição.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Subemenda à Emenda número 173.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada:

À Emenda nº 173.

Onde se lê "Alfândega de Belo Horizonte",

Diga-se: "Estação Aduaneira Aérea".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 1-C, da Comissão

de Economia, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, o leite, tanto *in natural*, como industrializado, está sendo produzido no Brasil em grande escala. Seu preço é regulado e o mercado está atendido. Visa a emenda, assim, proteger atividade genuinamente nacional e que interessa profundamente ao Rio de Janeiro, a Minas Gerais, notadamente, e a São Paulo.

Emenda protecionista, firmemente protecionista, merece aprovação, pois está dentro da técnica e da sistemática do Projeto. As taxas são aí corrigidas, para representar a média dos ágios que até então vinham pagando os produtores.

Transfere das categorias dos ágios para a tarifa o que vinha sendo pago até agora pelos produtores.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 1-C, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (pela ordem): – Senhor Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Alencastro Guimarães.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que votaram contra. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 25 Senhores Senadores, e contra, 7.

A emenda foi aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 1-C

04.03

001 – Leite integral, etc., de 50% para 80%.

* Não foi revisto pelo orador.

002 – Leite parcial, etc., de 50% para 80%.

05 – Creme de leite, de 60% para 100%.

06 – Queijo, compreendendo os sub-itens 001 e 002 passam de 80% para 100%.

07 – Manteiga, os itens 01 e 02 de 60% para 100%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 2-C, da Comissão de Economia, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 2-C

CAPÍTULO II

1.107 – Malte, etc.:

001 – Inteiro ou partido, de 30% para 15%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 47, da Comissão de Economia, e que recebeu subemenda na Comissão de Finanças.

De acordo com o Regimento, a subemenda tem preferência.

O SR. LIMA GUIMARÃES (pela ordem): – Senhor Presidente, pediria a V. Exa. que mandasse proceder à leitura da subemenda.

O SR. PRESIDENTE: – Informo ao nobre Senador que o texto se encontra no primeiro avulso da Comissão de Finanças.

O SR. LIMA GUIMARÃES: – Obrigado a Vossa Excelência, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa, requerimento de preferência, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra I, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda nº 47, a fim de

ser votada antes da respectiva subemenda.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1957. – *Alencastro Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, pedi preferência para a votação da emenda, porque a subemenda, se aprovada, prejudicará a emenda que acabamos de votar e que reduz a alíquota de 30 por cento para 15 por cento. (*Muito bem*).

O SR. FILINTO MÜLLER (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, procede a informação do nobre Senador Alencastro Guimarães.

Fôra estabelecida para o malte a taxaçoão de 15 por cento *ad valorem*.

A Emenda em votação estabelece para a cevada, que é a matéria-prima, 15 por cento; a subemenda, 20 por cento. Se aceitarmos a emenda, estaremos de acordo com o anteriormente aprovado; se aprovarmos a subemenda, criaremos a seguinte situação: a matéria-prima sofrerá taxaçoão maior que o produto industrializado.

Concordo com o ilustre representante do Distrito Federal, dando preferência à emenda e rejeitando a subemenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE: – Em face da deliberação do Plenário, vou submeter a votos a Emenda 47-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada e, conseqüentemente, prejudicada a subemenda.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 47-C

Substitua-se a alíquota de 30% para 15% no item 10.03.001 – Cevada em grão, com casca.

* Não foi revisto pelo orador.

Justificação

E a seguinte a subemenda prejudicada:
Subemenda à Emenda nº 47-C.

Onde se diz:

"Cevada em grão, com casca de 30% para 15%".

Diga-se:

"De 30% para 20%".

Subemenda nº 4 à Emenda nº 54-C.

Onde se diz:

"de 20% para 10%.

Diga-se:

"de 20%, para 15%.

Deveria, agora, submeter a votos a Emenda número 176; entretanto, ela é do mesmo teor da de número 2-C, já aprovada. Conseqüentemente, a Emenda número 176 está prejudicada.

Nº 176

CAPÍTULO II

1107 – Malte, etc.

001 – Inteiro ou partido 15%.

O SR. PRESIDENTE: – Emenda número 178, com parecer favorável da Comissão de Economia e favorável da Comissão de Finanças, com subemenda.

Em votação a emenda, sem prejuízo da subemenda.

O SR. REMY ARCHER (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Emenda número 178, de minha autoria, foi aprovada pela Comissão de Economia. Quando de seu debate na Comissão de Finanças, esta ofereceu-lhe uma subemenda com a qual coloquei-me inteiramente de acordo, em face dos judiciosos argumentos apresentados.

Visa esta emenda proteger o babaçu, de produção quase que exclusiva dos Estados do Maranhão e Piauí, contra uma possível concorrência da copra, semente oleaginosa plantada sobretudo nas Filipinas e financeira em larga escala por capitais americanos.

O babaçu, antes de ser um produto gravoso, era, nos Estados Unidos, o concorrente da copra.

Na situação atual, e em face da desvalorização da nossa moeda, a alíquota

de 40 por cento estabelecida para a copra, permitiria a importação desta somente oleaginosa, fazendo concorrência desleal ao babaçu, e de conseqüências desastrosas para a economia do Maranhão.

Esta a razão, que me levou a apresentar esta emenda, elevando para 80% a percentagem *ad valorem* sobre a compra. Paralelamente, apresentara eu tarifas de proteção ao óleo semirefinado e ao produto acabado.

Às segunda e terceira parte da emenda, a Comissão de Finanças apresentou subemenda, colocando os dois subprodutos também com uma proteção de 80% uma vez que ficara estabelecido, naquela Comissão, como técnica do Projeto, que os gêneros alimentícios importáveis ficariam, todos eles, no limite teto de 80%.

Por essa razão, Senhor Presidente, coloquei-me de acordo com a subemenda apresentada pela Comissão de Finanças, e peço ao Senado aprove a Subemenda que atende aos interesses vitais dos Estados do Maranhão e do Piauí. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 178, sem prejuízo da subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 178

O Sub-item 12-00-006 de côco ou coquilho não comestível, babaçu, copra e qualquer outro... fica com a alíquota de 40% para 80%.

O sub-item 15-11-005 óleo de côco bruto de 60 por cento para 100 por cento.

Sub-item 15-12-005 óleo de côco refinado fica com a alíquota elevada de 80% para 120%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). Aprovada.

E a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda à Emenda nº 178.

* Não foi revisto pelo orador.

Substitua-se pelo seguinte:

Item 15-11: Gordura e óleo fixo, etc. 005) de côco.

Onde se diz: 60%

Diga-se: 80%.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA (para declaração de voto) *: – Senhor Presidente, quero declarar que votei a favor da emenda e da subemenda por uma questão talvez de simpatia para com os interesses do Norte e Nordeste brasileiros, tão bem defendidos pelo nobre Senador Remy Archer. Desejo, entretanto, daqui dizer ao nobre colega das minhas dúvidas e indagar sobre a razão de precisarmos de alíquota tão elevada, para proteção de um produto quase que nativo na região nordestina.

Pelo que estamos vendo, Senhor Presidente, esses produtos naturais do nosso país, numa região onde o babaçu é silvestre, pode dizer-se, deve estar em condições muito desfavoráveis, para que não possa competir com um produto estrangeiro, mediante a proteção de quarenta, sessenta e oitenta por cento, que vemos na Emenda nº 178. É realmente quase incompreensível que não possamos com uma produção nativa concorrer com produtos similares estrangeiros. É uma impressão quase penosa que tenho do custo da nossa produção. Para que possamos tê-la, precisamos de um ônus desta natureza, sobrecarregando o produto estrangeiro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. REMY ARCHER (para explicação pessoal) *: – Senhor Presidente, respeitando a rigidez do Regimento, não prestei os esclarecimentos solicitados pelo nobre Senador Gomes de Oliveira, mostrando ao Senado a gravidade do problema do babaçu.

O assunto foi objeto do discurso meu, nesta Casa, o protesto que fiz, contra a odiosa discriminação que vem sofrendo o Maranhão. Até hoje desligado da rede rodoviária nacional, está o meu Estado, até hoje, sem estradas de rodagem e sem um porto. Este o esclarecimento que posso prestar ao nobre Senador Gomes de Oliveira. O babaçu, um produto nativo e com tantas possibilidades, tão falado, cantado em prosa

* Não foi revisto pelo orador.

e verso, por suas excepcionais qualidades, chega ao consumidor por um preço exorbitante. E isto porque o Maranhão não tem porto nem estradas; aguardam que cesse esta odiosa discriminação. O meu Estado deve ser ligado à rede rodoviária nacional antes que pereça por falta de transporte e de um porto.

O babaçu está, na paridade internacional, em relação à copra, próximo de 75%. Assim, a proteção pedida equivale, aproximadamente, a apenas 5%. Este o motivo por que a proteção contra possível importação de copra foi objeto da minha emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A Emenda número 181, com parecer favorável da Comissão de Economia e contrário da de Finanças, tem subemenda que a altera, em parte.

De acordo com o Regimento, vai ser submetida à votação a subemenda.

O SR. NOVAES FILHO (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, representante do Nordeste nesta Casa, não devo ficar silencioso ao ser submetida a debate a Emenda nº 181.

Temos, nos Estados do Ceará e, especialmente, em Pernambuco e em Alagoas apreciável reserva de diatomitos, cuja exploração vem se desenvolvendo cada ano com mais aprimoramento.

Entenderam, e muito bem, os eminentes Deputados, que realizaram magnífico trabalho de investigação, de busca de dados, de apreciação de diferentes elementos e valores, concedendo certa proteção essa indústria nacional, que já é florescente.

O ilustre representante de São Paulo, Senador Moura Andrade, ofereceu emenda propondo algumas alterações, invocando como motivo sobretudo a circunstância de que o artigo brasileiro não está em condições de competir com aqueles que importamos da Califórnia.

Trago ao Senado a informação veraz de que essa indústria, mormente no Estado de Alagoas, está passando por transformação completa, sendo ali instalado moderníssimo forno rotativo. Assim, não tenho dúvida de que o artigo brasileiro está já em perfeita condição de competir com o estrangeiro.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. ALVARO ADOLPHO: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Com prazer.

O SR. ALVARO ADOLPHO: – Apôio as considerações de V. Exa. sôbre a diatonífera. O Nordeste tem, realmente, reservas inesgotáveis, notadamente no Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Alagoas. Se o Brasil ainda não a possui de qualidade capaz de competir com a matéria-prima importada da Califórnia – centro principal de exportação – é exatamente por falta de aparelhagem técnica. Esta, no entanto, virá de acôrdo com as necessidades do Nordeste. Se tôda a vez, porém, que descobirmos diatonífera, baixarmos a tarifa, não teremos, então, possibilidade de assegurar o desenvolvimento daquela imensa riqueza do Nordeste e atender, com um dos elementos essenciais, inclusive à produção do açúcar. Vossa Excelência, grande consumidor de diatomitos, pode afirmar o que essa matéria-prima representa em relação à indústria acucareira.

O SR. NOVAES FILHO: – Sou muito grato ao aparte do eminente representante do Pará, digno e operoso Presidente da Comissão de Finanças. Devo até declarar ao Senado que vim à tribuna formular essa reclamação nordestina animado pelo pronunciamento de Sua Excelência ontem neste Plenário, sôbre a emenda em votação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Com muito prazer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Dou meu inteiro apoio, na qualidade de representante de Alagoas nesta Casa, às palavras que profere Vossa Excelência necessariamente para obter o voto contrário do Senado à Emenda nº 181. Posso, ao mesmo tempo, dar testemunho a respeito do empreendimento que se verifica em Alagoas, no sentido do aproveitamento de diatomitos. É, realmente, iniciativa que merece todo o aplauso do legislador brasileiro. Associo-me, portanto, às palavras de Vossa Excelência; e antecipo meu voto inteiramente contrário à emenda trazida à consideração do Senado.

O SR. NOVAES FILHO: – Agradeço o aparte de Vossa Excelência e renovo minha declaração de que a produção nacional de sílica diatonífera vai realmente processar-se em moldes modernos, sob boa técnica, exatamente no Estado de Alagoas. Não estou, por consequência, hoje, nesta tribuna, defendendo interesses da economia pernambucana. Pugno, sobretudo, pelos interesses do Nordeste, sagrados nos quadros da nacionalidade, porque ninguém deu mais pelo Brasil e pelos seus ideais do que o povo massacrado daquela região.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO: – Com prazer.

O SR. ABELARDO JUREMA: – V. Exa. não defende apenas Pernambuco, como acabou de dizer, mas os interesses do Nordeste. A Paraíba ouve, com muito regozijo, as palavras de V. Exa. certa de que melhor advogado não poderíamos ter em defesa de nossos supremos interesses.

O SR. NOVAES FILHO: – Sou muito grato aos generosos conceitos que teve para comigo essa brilhante movimentada figura parlamentar que é, sem favor, o Senador Abelardo Jurema...

O SR. ABELARDO JUREMA: – Obrigado a V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO: – ...aliás, boa e velha árvores do Nordeste do Brasil.

Senhor Presidente, com estas poucas palavras, entrego a sorte da economia nordestina, neste setor, ao Senado, certo de que a entrego bem, porque protegida pelas mãos prestigiosas de eminente membro da Maioria, Senador Alvaro Adolpho.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, a Comissão de Economia, quando deu parecer sôbre a Emenda número 181, tinha as informações que lhe foram trazidas por assessores, além das contidas na justifica-

* Não foi revisto pelo orador.

ção apresentada pelo Senador Moura Andrade.

Tenho o maior entusiasmo por uma obra no Nordeste que o vitalize, que estimule as fontes de riqueza da região, que é enorme. O Nordeste possui, além do mais, grande potencial humano; a capacidade dos seus homens para o trabalho, está evidenciada em tôdas as manifestações em que tomam parte, quer nos seus Estados, quer colaborando no engrandecimento dos Estados do Sul. Por isso, qualquer empreendimento no Nordeste, que se proponha a explorar e garantir tais riquezas e amparar o mercado brasileiro, deve merecer o apoio e o estímulo de todos.

Senhor Presidente, as informações que possuía a Comissão de Economia eram de que essa produção se fazia de modo a não se prestar para a totalidade de suas aplicações.

Certas indústrias exigem produto extremamente puro. No tocante à sílica, por exemplo, enquanto o produto nacional tem pureza apenas de 40%, o importado é de 90% puro.

Cabe nesse passo, chamar a atenção para a emenda ontem rejeitada, da autoria do Senador Lineu Prestes, que, taxativamente, determinava que o similar nacional teria de ser qualitativa e quantitativamente especificado, para ser beneficiado com a rebaixa da tarifa. Se tal dispositivo houvesse sido aprovado, embora de certo modo esteja implicitamente no Projeto, não haveria inconveniência em dar tratamento severo à importação de produtos menos puros. A medida que a produção nacional se fôsse aperfeiçoando, se iriam aplicando tarifas mais altas. Como está no Projeto, porém, o produto de base vai encarecer, acarretando outras altas.

Estamos em face de outro problema, anda relevante. Daí a delicadeza da situação em que nos encontramos, para discutir o Projeto em seus mínimos detalhes.

Que é mais importante para o Brasil? Encarecer produto, refinado, quase puro, que ainda não produzimos, ou barateá-lo à base de tarifa baixa, proporcionando ao empobrecido Nordeste nova fonte de riqueza?

Confesso, Sr. Presidente, que nesse particular e em face das informações trazidas pelos nobres Senadores Novaes Filho e Freitas Cavalcanti, do aperfeiçoamento da indústria nacional de diatomáceas, parece-me adequado reconsiderar o Senado a opinião da Comissão de Economia, que estudou cuidadosamente as emendas levadas a seu exame.

Nestas condições, julgo que se deve decidir em favor do Nordeste. Tenho já em outras ocasiões dito que muito melhor do que estarmos a despender verbas e mais verbas, para socorro do Nordeste ou complementação de seus recursos, é estimular as riquezas naturais da região, para que tenha vida econômica autônoma, livre, desembaraçada, e possa dispensar as migalhas da União Federal.

O SR. NOVAES FILHO: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Com todo o prazer.

O SR. NOVAES FILHO: – Recebo com profunda sensibilidade, mas não surpresa, a atitude de V. Exa.

Em outras ocasiões, quando a economia de Pernambuco recorreu ao prestígio e interferência de V. Exa., para defesa de justos interesses, o nobre colega esteve sempre a postos para servir ao Nordeste.

O SR. ABELARDO JUREMA: – Muito bem!

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Agradecido a V. Exas.

Apesar do parecer que dei e do pronunciamento favorável da Comissão de que faço parte, fruto de estudo concienzoso, em face desses dois fatores, prefiro votar pelo desenvolvimento do Nordeste, que muito merece. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Sobre a mesa requerimento de preferência que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 386, DE 1957

Nos termos do artigo 126, letra *i*, do Regimento Interno, requero preferên-

cia para a Emenda nº 181, a fim de ser votada antes da respectiva subemenda.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1957. – *Freitas Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda 181.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

A subemenda está, conseqüentemente, prejudicada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 181

Substituam-se nos itens 25.12.001, 25.12.002 e 25.12.003, as alíquotas de 60 por cento para 20 por cento.

Fica prejudicada a seguinte:

III – *Subemenda à Emenda número 181*

Onde se diz:

"25.12.001 – 25.12.002 – 25.12.003 as alíquotas de 60 por cento para 30 por cento"

Diga-se:

"25.12.001 – 25.12.002 – 25.12.003 as alíquotas de 60 por cento para 20 por cento".

O SR. PRESIDENTE: – Deveria ser votada agora a emenda número 77. A Mesa considera, entretanto, prejudicada em virtude da aprovação da Emenda número 2-C.

Fica prejudicada a seguinte:

Nº 177

Item 11.07.001 – alíquota pleiteada: 15%

1) Só de cevada com alto poder germinativo se pode fazer bom malte para fabricação de cerveja. Se o índice de germinação é baixo, a cevada só pode ser usada como forragem. Há mais de 20 anos as cervejarias nacionais se empenharam em obter cevada cervejeira no Brasil. As sementes trazidas do exterior degeneram, todavia, por causa do solo e clima. Para obter

cevada aclimatada, uma cervejaria contratou um instituto sueco especializado em genética vegetal que se instalou no Rio Grande do Sul. Enquanto isso, as cervejarias estimulam os agricultores, selecionando e distribuindo gratuitamente sementes, assegurando a compra da produção e garantindo preço mínimo. Muito mais, ainda (grandes investimentos em maltearis, etc.), têm sido feito só por iniciativa particular sem qualquer estímulo governamental. Mas, até que o Brasil produza boa cevada cervejeira, o malte estrangeiro terá de ser importado para mistura com o malte nacional. Onerá-lo será encarecer a cerveja.

2) E, infelizmente, talvez por ser a menos alcoólica das bebidas (quatro a cinco graus no máximo e muita vitamina "B" de que o fermento é o maior portador) a cerveja tem sido punida com crescentes onerações. No corrente ano (por aumento de preço subsequente ao de impôsto de consumo) o consumo de cervejas já caiu em mais de 30 por cento. O fato irá atingir os fornecedores de cevada nacional e de outras matérias-primas. O preço de uma cerveja na praça e vizinhança de situação das fábricas oscila de 15 a 20 cruzeiros e no interior (por causa do impôsto sobre vasilhame, frete caro, etc.), chega a 30, 50 ou, até, 60 cruzeiros.

Na Avenida Copacabana pode-se comprar, nas casas de comestíveis, a "Pisner Uronell", cerveja da Checoslováquia, a 42 cruzeiros. Nos demais portos do Brasil, talvez por menos...

O malte é matéria-prima essencial na produção das cervejas.

A elevação do seu custo se refletirá no preço do produto que, sendo popular, já está saindo do nível da capacidade aquisitiva do povo modesto.

Sala das Sessões, em de julho de 1957. – (a) – *Lineu Prestes*.

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à Emenda número 182, com pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças, à qual foi apresentada subemenda substitutiva que tem preferência.

O SR. LIMA GUIMARÃES (pela ordem) *: – Senhor Presidente, a

* Não foi revisto pelo orador.

emenda subemendada mandava acrescentar ao item 25-20 o seguinte sub-item 006: "Revestimento para fundição de ouro, prata ou qualquer outro metal 150%".

A subemenda determina apenas transferência de localização dos sub-itens, ou seja, o 006 passa a 005 e vice-versa.

E, pois, aditiva e não deverá, a meu ver, preceder à votação da Emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – A questão de ordem levantada por Vossa Excelência tem procedência. Assim, a Mesa submeterá a votação em primeiro lugar, a emenda e, em seguida, a subemenda aditiva.

Em votação a emenda.

O SR. LIMA GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, apresentei essa emenda, porque do Capítulo referente ao assunto não consta "revestimento para fundição de ouro, prata ou qualquer outro metal "empregado em prótese dentária e fabricação de jóias".

Como existem, no Brasil, várias fábricas que o produzem suficientemente para o consumo interno, e a falta de qualquer taxação prejudicará a indústria nacional, meu intuito foi corrigir essa falha. Espero que o Senado aprove a emenda, bem como a subemenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 182.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a subemenda aditiva.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

São as seguintes as emendas e subemendas aprovadas:

Emenda nº 182

Acrescente-se no item 25-20:

"006) Revestimento para fundição de ouro, prata ou qualquer outro metal – 150%.

* Não foi revisto pelo orador.

Subemenda Emenda nº 182

Inclua-se, no item 25-20, o seguinte sub-item, passando o 005 a 006.

005 – Revestimento para fundição de ouro, prata ou qualquer outro metal – 150%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 54, da Comissão de Economia. Tem parecer favorável da Comissão de Finanças, que oferece subemenda.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 54-C

CAPÍTULO 25

25-28 – Criolita e chiolita, natural – de 20 por cento para 10 por cento.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda à emenda nº 54-C.

Onde se diz:

"de 20 por cento para 10 por cento

Diga-se:

"de 20 por cento para 15 por cento".

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 185.

Tem parecer favorável da Comissão de Economia com subemenda.

A Comissão de Finanças opinou contrariamente à emenda e subemenda.

Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 185

Seção VI – Capítulo XXVIII – Item 28-17.

Onde diz: 28-17:

002 – Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica) – 10%.

Diga-se:

002 – Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica) – 50%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a subemenda.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada:

Subemenda à Emenda nº 185.

Onde se lê: 50%

Leia-se: 20%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 60, da Comissão de Economia e com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 60-C

CAPÍTULO 28

28-25 – Óxido de titânio:

001 – bióxido de titânio, tipo anatase – 40%.

002 – bióxido de titânio, tipo rutilo – 40%.

003 – qualquer outro – 40%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 55. Também é da Comissão de Economia e a Comissão de Finanças se manifestou contrariamente.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Aprovada.

É aprovada a seguinte emenda:

Nº 55-C

Emenda de redação

Item 28-29 – Nitrato e nitrito.

Item 014 – Sulfato cúprico livre;

leia-se: – 014 – Nitrato cúprico – 1090.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 190.

O SR. GASPAR VELLOSO (pela ordem) *: – Senhor Presidente, a

Emenda número 190 é repetição da Emenda número 6-C.

O SR. PRESIDENTE: – Respondendo à questão de ordem do nobre Senador Gaspar Velloso, esclareço que a Emenda número 6-C, já aprovada, difere um pouco da de número 190. Na primeira não consta os dois últimos itens: Ácido Adípico e Hexametileno – diamina. Para corrigir a falha, submeterei à votação apenas os dois últimos itens da Emenda número 190.

Os Senhores Senadores que aprovam os dois itens mencionados, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Estão aprovados.

Ficam prejudicados os outros itens, bem como a Emenda nº 193.

São os seguintes os itens aprovados da Emenda nº 190:

2915 – 025 Ácido Adípico – 10%.

2922 – 034 Hexametileno-diamina – 10%.

Parte prejudicada da Emenda número 190:

Nº 190

CAPÍTULO 29

Nossa proposta.

2901 – 034 Benzeno – 10%.

2902 – 045 Diclorobenzeno – 30%.

050 – Bonoclorobenzeno – 30%.

053 Triclorobenzeno – 30%.

2904 – 010 Álcool heftílico – 10%.

017 Álcool octílico – 10%.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

Nº 193

Ao Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957.

CAPÍTULO 20

29-15-926 – Ácido adípico (hexanodóico) – de 30 por cento para 10 por cento.

29-22-034 – Hexametenodiamina e seus sais – de 30 por cento para 10 por cento.

Em votação a Emenda número 196, com parecer favorável da Comissão de Economia, e, contrário, da Comissão de Finanças.

* Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 196

Incluir no capítulo 29, posição 2915, como sub-item 031, o Ácido sebácico com a alíquota de 20%.

Em votação a Emenda nº 61-C, da Comissão de Economia, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

A emenda está assim redigida:

"Capítulo 29.

29-16-01 – Ácido cítrico de 30% para 35%.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Em votação a Emenda nº 198, com parecer favorável da Comissão de Economia, que lhe ofereceu Subemenda; e parecer contrário da Comissão de Finanças.

De acôrdo com o Regimento, proceder-se-á, primeiramente, à votação da Emenda.

Em votação a Emenda nº 198.

O SR. FILINTO MÜLLER (pela ordem) * – Apenas para um esclarecimento, Sr. Presidente.

Deu V. Exa. por aprovada a Emenda 61-C, que estabelece para o ácido cítrico o aumento da percentagem de 30 por cento para 35 por cento. A Emenda número 198, que Vossa Excelência agora anuncia, determina:

"Substituam-se nos itens:

1º) (ácido cítrico) – 29-16-01 – a alíquota de 30% pela de 15%. Baixa-se, portanto, a alíquota nesta última emenda. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Esclareço ao nobre Senador Filinto Müller que o primeiro item da Emenda número 198 está prejudicado, em face da aprovação da Emenda nº 61-C.

O SR. FILINTO MULLER: – Então, Senhor Presidente, somente os outros itens serão apreciados?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Exatamente.

Os Senhores que aprovam a Emenda nº 198, na parte não prejudicada, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 198

Substituam-se, nos itens:

1º) (ácido cítrico) – 29.16.001 a alíquota de 30 por cento pela de 15 por cento.

2º) (carvão ativo) – 38.03.001 a alíquota de 30 por cento pela de 15 por cento.

3º) (massa filtrante) – 48.08 – a alíquota de 30 por cento pela de 10 por cento.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a subemenda.

O SR. LINO DE MATTOS (pela ordem): – Senhor Presidente, solicito a Vossa Excelência mande proceder à leitura da subemenda.

O SR. PRESIDENTE: – A solicitação de Vossa Excelência será atendida.

É lida a seguinte Subemenda:

V – Subemenda à Emenda número 198.

Substitua-se pelo seguinte:

Item 38-03

001) carvão ativo

Onde se diz: 30%

Diga-se: 15%

Item 48-08 – placa de pasta de papel, para filtração, etc.

Onde se diz: 30%

Diga-se: 15%.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (pela ordem) *: – Senhor Presidente, apenas para um esclarecimento sobre o parecer da Comissão de Economia. O atropêlo com que foram executados os trabalhos não permitiu figurasse nos impressos as razões e a argumentação expendidas naquela Comissão. Informo, no entanto, que julgou ela prejudicada a emenda, em relação ao ácido cítrico, e ofereceu subemenda, que foi afinal aprovada.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Esclareço ao nobre Senador Alencastro Guimarães que o primeiro item da Emenda número 198 não está prejudicado em face da aprovação da Emenda número 61-C.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (pela ordem) *: – Senhor Presidente, há confusão, que desejo submeter à solução a V. Exa.

Parece tenha eu razão, pois a justificação da Emenda não se refere a ácido cítrico e sim a nítrico. Trata-se, portanto, deste último ácido; conseqüentemente, a Emenda não pode estar prejudicada.

Como outras emendas referentes a ácido cítrico foram prejudicadas, daí ter surgido a confusão.

Para não atrasar os trabalhos, entretanto, que provavelmente teremos que continuar amanhã à tarde, consulto a Vossa Excelência, Senhor Presidente, se, dentro do Regimento, é possível retirar esta emenda, para uma diligência nos originais.

Aproveitando a oportunidade, informo existirem diversos erros tipográficos, não só nos anexos, como também, nos próprios autógrafos vindos da Câmara dos Deputados, inclusive "pastel" tipográfico.

Verificamos, hoje à tarde, que a emenda referente a motores de explosão, destinados ao Amazonas, fôra aprovada na Comissão de Economia com o *ad valorem* de 2 por cento, quando, na realidade, era de 5 por cento. Com tal número de emendas, não posso dizer, com certeza, qual o número original.

Perguntaria à Mesa se era possível submeter a emenda ao exame do Senado na sessão de amanhã, permitindo a retificação porventura necessária.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento, não é possível adiar-se a votação da emenda. Asseguro, no entanto, a V. Exa., baseado no original que tenho em mãos, que não há êrro. Estando em causa a indústria de refrigerantes, não se trata, evidentemente, de ácido nítrico, mas, de ácido cítrico. Consta aliás do processo a seguinte declaração de Vossa Excelência: "prejudicado o ácido nítrico; favorável ao car-

* Não foi revisto pelo orador.

vão ativo – 15 por cento e massa infiltrante 15 por cento – (a) *Alencastro Guimarães. (Pausa).*

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovada.

E a seguinte a subemenda aprovada:

V – Subemenda à Emenda número 198.

Substitua-se pelo seguinte:

Item 38-03

001) carvão ativo

Onde se diz: 30%

Diga-se: 15%

Item 48-08 – placa de pasta de papel, para filtração, etc.

Onde se diz: 10%

Diga-se: 15%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 200, com parecer favorável da Comissão de Economia e, contrário, da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram ficar sentados. *(Pausa).*

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 200

CAPITULO 29

Incluir na posição 2.923, sob o item 050 o ácido amino-undecanóico com a alíquota de 20%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 62-C.

Foi proposta pela Comissão de Economia e tem parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 62-C

CAPITULO 29

29-38 – 002 – Garoteno – de 10% para 20%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 5-C. A Comissão

de Economia é a autora. Tem parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 5-C

CAPÍTULO 29

Nossa proposta.

Alínea 20-40 – Enzima:

002 – estreptodornase de 10% para 20%.

003 – estreptoquinase de 10% para 20%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 4-C, da Comissão de Economia, com parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

Nº 4-C

CAPÍTULO 29

Alínea 29-44 – Antibiótico – Nossa proposta.

015 – Tetraciclina de 10 por cento para 20 por cento.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 10-C, da Comissão de Economia, e com parecer contrário da Comissão de Finanças.

O SR. FREITAS CAVALCANTI (pela ordem) *: – Senhor Presidente, vimos certas emendas votando sistematicamente acordes com o parecer da Comissão de Economia embora a mim me pareça que seria da maior importância considerar-se o parecer da Comissão de Finanças.

Necessariamente, cada Comissão, por força de competência e da própria destinação, teria de examinar o Projeto de um ângulo; a Comissão de Economia haveria de debruçar-se na análise da repercussão econômica e financeira nas

* Não foi revisto pelo orador.

indústrias; a Comissão de Finanças consideraria a proposição particularmente sob o aspecto fiscal, da percentagem, do critério *ad valorem* adotado.

Lamentavelmente, Senhor Presidente, a Comissão de Finanças não está esclarecendo nem sequer defendendo os seus pareceres.

Muitas dessas emendas envolvem – é óbvio – assuntos de natureza técnica, e só o exame através da Comissão de Finanças bem os esclareceria.

Estou votando com a Comissão de Economia, e tranqüilizo-me, porque todos sabemos o interesse, o cuidado, a dedicação com que o eminente Senador Alencastro Guimarães estudou o Projeto, todos reconhecemos em S. Exa. muito mérito pessoal, competência e probidade na apreciação dos assuntos que lhe são afetos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Obrigado a V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Tranqüiliza-me essa tradição de probidade e competência; mas quer-me parecer que há omissão lamentável da Comissão de Finanças, não defendendo os pontos de vista por ela adotados.

Julguei de meu dever fazer esta declaração, para que fique consignada nos Anais.

Não estou acompanhando os pareceres pelo simples deleite de aprová-los.

Há-de considerar o Senado a ocorrência de pareceres divergentes naquele assunto que se me afigura da competência específica da Comissão de Finanças, quando recomenda a redução ou o aumento da percentagem incidente sobre determinados produtos. Na ausência de uma palavra da Comissão de Finanças, acompanho os pareceres da Comissão de Economia, como já disse, tranqüilizado pela tradicional competência e probidade do Senador Alencastro Guimarães. (*Muito bem*).

O SR. GASPAR VELLOSO (pela ordem) *: – Senhor Presidente, o Projeto que nos veio da Câmara dos Deputados apresenta dois aspectos: um, evidentemente, financeiro, e outro, econômico. A Comissão de Finanças do Senado, ao estudar as emendas da Comis-

* Não foi revisto pelo orador.

são de Economia, encarou, apenas, o aspecto fiscal, isto é, o rendimento das alíquotas para o Tesouro Nacional.

Na parte puramente econômica da proposição – é bem de ver – deve ter prevalência a opinião da Comissão de Economia.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GASPAS VELLOSO: – Com todo o prazer.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – É fora de dúvida a tese sustentada por Vossa Excelência, mas exatamente quando se discutem e votam emendas relacionadas com alíquotas e percentagem, assunto da competência específica da Comissão de Finanças – é que me parece indispensável assumir aquele órgão a responsabilidade de seus pareceres, se os defendesse em plenário.

O SR. GASPAS VELLOSO: – Respondo a Vossa Excelência com grande prazer. Aquilo que a Vossa Excelência parece ser apenas questão de finanças, aumento ou diminuição das alíquotas – à Comissão de Finanças pareceu exatamente o contrário. Vemos, na elevação das alíquotas, proteção a uma indústria nascente, que mais dizia respeito à economia do que às finanças.

Nestas condições, o Relator da Comissão de Finanças, com o apoio da maioria de seus membros, resolveu aceitar a orientação que lhes traçou o ilustre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, de que, sempre que o assunto fôsse da alçada maior, de prevalência da Comissão de Economia, a de Finanças apenas manifestasse seu ponto de vista – o fiscal – deixando aos Senhores Senadores a deliberação do assunto, como melhor lhes parecesse, seguindo esta ou aquela orientação. Como V. Exa. deve ter verificado, algumas vezes tenho votado em desacôrdo com o meu líder, sem que isto implique em desrespeito à orientação que o nobre Senador Filinto Müller tem traçado ao Partido, na quebra dos laços de amizade que me prendem a Sua Excelência nem em indisciplina partidária, porque esta foi a combinação.

Na primeira emenda que se discutiu, defendi o ponto de vista do Governo, em relação à parte de finanças que se

contem no Projeto de Tarifas. Disse, nessa ocasião, que fazia a defesa não só porque os argumentos apresentados valessem para aquela emenda, como para as posteriores, pois não pretendia usar mais da palavra, de vez que o assunto já estava perfeitamente esclarecido.

O número de destaques requeridos no Senado da República, para o Projeto de Tarifas foi de tal ordem que deixou de haver prevalência do ponto de vista das Comissões, para subsistirem as idéias do Senador que defendesse sua orientação e a visse aceita, pela Casa.

Nestas condições, anunciadas pelo Senhor Presidente, a rejeição, por parte da Comissão de Finanças, de qualquer das emendas, o Relator desta Comissão está à disposição dos Senhores Senadores, para posteriores esclarecimentos, os quais, em última análise, serão aqueles que tenho dito nestas poucas palavras. (*Muito bem!*)

O SR. FILINTO MÜLLER (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, desejo acrescentar somente um pequeno esclarecimento às judiciosas explicações feitas não só pelo eminente Senador Freitas Cavalcanti como pelo Senador Gaspar Velloso. Quando nos defrontamos com uma votação como a do Projeto de Tarifas, temos a seguinte circunstância:

A douta Comissão de Economia examinou exaustivamente o assunto, durante vários dias de trabalho; e a douta Comissão de Finanças recebeu aquelas emendas com prazo menor de quarenta e oito horas, para apresentação da matéria em Plenário, visto como o Projeto, a essa altura, já estava em regime de urgência.

Nestas condições, a Comissão de Finanças se ateve exclusivamente ao aspecto fiscal da lei, sobretudo as alíquotas. Teve, porém, a preocupação muito especial de examinar a fundo o corpo da proposição, para que esta não sofresse alterações prejudiciais à política tarifária, digamos assim, que estamos apreciando.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Permite V. Exa. um aparte?

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Com muita satisfação.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Declarou, nesta Casa, o eminente Senhor José Maria Alkmim, Ministro da Fazenda, que a lei de Reforma de Tarifas funcionaria, praticamente, como lei de receita. Pretende-se obter fundos para o Erário Nacional, ao lado das providências contidas na sistemática ou na filosofia do Projeto – para adotar a expressão em voga, na discussão da materia.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Exato.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Alarma-se um pouco a circunstância de a Comissão de Finanças que teria a atribuição específica de preservar a receita colimada pelo Executivo – assistir a aprovação de emendas que interessam à Receita, e que obtiveram, naquela Comissão, parecer contrário. Outra circunstância, nobre Senador Filinto Müller, também me preocupa. Estamos e temo que assegurando a colaboração do Senado a êste Projeto de Lei, há vários dias, realizando sessões sucessivas afinal, nosso trabalho seja frustrado. Quer me parecer que o número de emendas aprovadas, embora com pareceres contrários da Comissão de Finanças e com seu silêncio, no Plenário, talvez não colha resultado favorável na outra Casa do Congresso. No sentido mesmo de estabelecer certo equilíbrio no funcionamento do sistema legislativo do País, seria interessante considerar sempre com muita seriedade a colaboração do Senado na elaboração das leis. Coloco nestes têrmos as modestas considerações que estou fazendo.

O SR. FILINTO MÜLLER: – Agradeço ao nobre Senador Freitas Cavalcanti as considerações feitas, que não são modestas, e, sim, muito pertinentes, oportunas, brilhantes e sensatas.

O SR. FREITAS CAVALCANTI: – Obrigado a V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER: – O Projeto que estamos votando tem realmente êsse aspecto; criará um sistema de receitas que substituirá o de tarifas, oculto na licença prévia e nos ágios dos leilões. Trará, pois, para uma ho-

nesta escrituração de receita aquelas rendas auferidas através dos ágios e da licença prévia. Devemos, na realidade, votar com muito cuidado e atenção proposições dessa ordem, para que haja efetiva colaboração entre as duas Casas do Parlamento, como acentuou o nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Confesso, entretanto, honestamente, ao Senado que no encaminhamento dessas votações, eu me estou louvando sobretudo na honorabilidade, e no patriotismo com que os membros das Comissões estudaram o Projeto. Há assuntos, como o das alíquotas – que estão sendo debatidos e alterados – sôbre os quais nós não estamos capacitados a decidir, porque, absolutamente técnicos; fogem à competência comum.

Estou informado e certo de que a Comissão de Economia examinou tôdas as emendas sob o aspecto da repercussão que possam ter sôbre a nossa economia. O nobre Senador Gaspar Velloso lembrou, há pouco, que, quando defendeu o primeiro parecer da Comissão de Finanças, contrário à alteração proposta pela Comissão de Economia, declarou pronunciar-se mais largamente sôbre aquela emenda, por não desejar voltar ao assunto e debater, uma por uma as divergências entre aquelas duas Comissões.

Acentuou Sua Excelência com precisão êsse aspecto. A Comissão de Finanças, se restringira ao aspecto financeiro do Projeto, e seu Relator ficava à disposição da Mesa e do Plenário para quaisquer esclarecimentos.

Confesso que para votar lei dessa importância, no curto prazo de que dispomos – tendo obtido, ainda agora, prorrogação da Lei de Licença Prévia por 15 dias – temos que nos louvar sobretudo na honorabilidade dos Senadores que estudaram a matéria; e como na Comissão de Economia êsse exame foi longo, minucioso, levado aos seus últimos pormenores, sempre atenta e vigilante a Comissão na defesa dos interêsses públicos, tenho-me taxado nas votações, no seu parecer. Aceitar o parecer de uma Comissão num sentido favorável a determinadas emendas é possibilitar, um pouco mais, a cooperação dos Senadores na feitura do Projeto de Lei.

Entendo, Senhor Presidente, e tive oportunidade de declarar a mais de um dos Senhores Senadores, que em face da carência do tempo de que dispúnhamos, preferível seria, pelo menos na parte referente às alíquotas, nada alterarmos e aceitarmos o trabalho da Câmara dos Deputados, que durou 16 meses e foi elaborado por um grupo dos mais competentes e capazes Deputados.

Quero, ainda, tranqüilizar o espírito dos nobres Senadores e, desta forma, serenar o meu. Há um aspecto referente ao Conselho de Política Tarifária do Projeto, que tem possibilidade de alterar as alíquotas que estamos votando e propõe alterações julgadas necessárias na aplicação da lei. Nós próprios, que estamos votando o Projeto, os ilustres membros da Câmara dos Deputados, os técnicos eminentes do Ministério da Fazenda que colaboraram com dedicação e patriotismo no seu exame, ainda na fase anterior à sua vinda para o plenário das Casas do Parlamento, não poderemos dizer com segurança absoluta, qual será o reflexo da aplicação da lei.

Temos que esperar um pouco mais os resultados dessa aplicação para acorrer com medidas legislativas julgadas necessárias no sentido de equilibrar onde houve falhas. Essa tarefa caberá especialmente, ao Conselho de Política Tarifária, que vai sentir a repercussão da lei não só na parte da arrecadação das nossas receitas, como inclusive, na parte econômica, isto é, no nosso desenvolvimento. Procurará, imediatamente, as medidas julgadas necessárias para que a lei seja neutra, que não perturbe o desenvolvimento do País, não traga alterações no custo da vida e possibilite nosso desenvolvimento econômico.

Por essas razões, estou votando baseado especialmente nos estudos mais aprofundados, feitos pela Comissão de Economia, tendo em consideração a repercussão que essas emendas terão na economia nacional.

Estou certo, Sr. Presidente, de que é o caminho melhor no nevoeiro em que estamos viajando. Espero que a colaboração do Senado seja examinada pela Câmara com a maior atenção; aceita ou não, será uma colaboração dada com

tôda a boa vontade e com todo o patriotismo. (*Muito bem. Muito bem*).

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer as referências do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

Pode V. Exa. ficar tranqüilo porque na Comissão de Economia examinamos conscienciosamente as emendas oferecidas, e demos, se não o melhor parecer que poderia ser oferecido, seguramente o melhor que podemos oferecer. Desde que o Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, veio ao Senado e fui encarregado de relatá-lo na Comissão de Economia, sugeri várias vezes ao nobre Senador Cunha Mello que substituía o Senador Filinto Müller, o imediato pedido de uma prorrogação de Lei de Licença Prévia, por um mês e não por quinze dias somente.

O SR. LINO DE MATTOS: – Exatamente o que propus em plenário, logo na semana denominada "Semana Tarifária".

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Insisti mesmo na sugestão, porque sentia que nos seria materialmente impossível dar parecer em condições aproveitáveis, de modo que tivéssemos tranqüilidade ao oferecê-lo ao plenário a êste – como ordinariamente acontece e via de regra sucede nêle se louvasse.

Desejaria, Senhores Senadores, todos tivessem tempo para examinar os diferentes itens desta lei, houvesse oportunidade da vinda dos interessados ao Senado para apresentar sugestões e trazerem informações que nos permitissem ver no nevoeiro – como tão bem exprimiu o nobre Senador Filinto Müller – com mais clareza. Como Relator, desejava sobretudo amplo debate não pelo medo da responsabilidade mas para assumir mais calmamente a responsabilidade do que ia propor à Comissão e, através dela, ao Plenário. Desejava ficar sossegado ao melhor trabalho a oferecer à consideração dos Senhores Senadores e quanto a melhor lei a oferecer à Nação.

* Não foi revisto pelo orador.

Infelizmente só tarde se resolveu a prorrogação – a meu ver curta – de quinze dias.

A Comissão de Economia trabalhou exaustivamente, mas, antes de se reunir, convocou técnicos e interessados. Examinei o Projeto em todos os seus pormenores para formar opinião principalmente, Senhores Senadores, para que não o apreciásse dentro de minhas idéias próprias, sôbre as doutrinas que me parecem as melhores para o País, e sim dentro do sistema ideado pelo Projeto que vinha da Câmara, a fim de não criar embaraços a uma medida que, como ontem declarei, embora julgue defeituosa, insuficiente, imperfeita, é infinitamente melhor do que o regime vigente.

Ao examinar e fixar as alíquotas novas, para cima e para baixo, o critério da Comissão de Economia foi sempre o econômico, prevendo a repercussão na economia, visando à proteção do trabalho nacional, preferimos muitas vêzes, carregar na alíquota, pecar por excesso de proteção ao trabalho nacional, a pecar pelo seu abandono, pelo seu desestímulo. Não obstante, Senhores Senadores, a elevação de certas tarifas propiciará ao Brasil uma arma nas negociações internacionais para ter o que dar em troca. Se calculássemos alíquotas tendo apenas em conta a proteção ao trabalho nacional, numa negociação não disporíamos de margem a oferecer ao competidor. Por isso precisamos, também, muitas vêzes, a vantagem fiscal da maior receita, sem detrimento da economia, porque a receita fiscal, por mais que aufira o Tesouro, vai repercutir na economia e permitir maiores recursos; quando mais não seja, menos apelos à emissão de papel-moeda, nas condições desastrosas em que tem sido feita.

É quase certo que a Câmara dos Deputados não confirme certas modificações aqui introduzidas. Há também outro aspecto: a angústia do tempo, mesmo para a Comissão de Economia que o teve abundante em relação à de Finanças, não permitiu trabalho absolutamente seguro.

Apresentamos o melhor que pudemos, não temos, todavia, a pretensão ou vaidade de pensarmos que fizéssemos obra perfeita.

Ainda, há poucos minutos, modifiquei parecer, já não levando em conta só o aspecto econômico da matéria, mas um mais alto – a política econômica. Refiro-me ao item que protege os diatomáceos do Nordeste. Alterei meu ponto de vista, e não tenho dúvida de que fiz bem, porque preferi ao critério puramente econômico e político, na sua mais nobre e elevada acepção, que é a de criar um quadro, propiciar um conjunto de medidas que facultem a fertilização, a de adubagem de solo, hoje economicamente pobre.

Não tive nem nunca terei dúvida em modificar meus pareceres, se me convencerem os argumentos trazidos.

Não me afetaré, outrossim, que a Câmara dos Deputados altere ou não aceite as emendas do Senado, desde que com base e justificativa.

Considero desprimorosa a conduta daquela Casa do Congresso, quando às vêzes, leva em conta as sugestões do Senado. Louvo, entretanto, que corrija o que julgar passível de correção.

Emendem nossos erros, como aqui pretendemos suprir – suas omissões.

Outras razões, pelo menos no meu espírito, militaram a favor de certas modificações.

Na dúvida quanto à solidez e amplidão dos argumentos, que me foram apresentados ou dos fatos que pude compulsar, preferi modificar meu pronunciamento, atendendo a sugestões de interessados, de informantes, ou dos técnicos. Entendia que, assim agindo, e se a Comissão de Economia aceitasse êsse parecer, estaria dado um passo a mais ao exame do Plenário do Senado e da Câmara dos Deputados. O Projeto ganharia melhor consistência, seria melhor examinado, melhor debatido. Daí a adoção de medida que parecerá, à primeira vista, desnecessária.

Forneceu-se, todavia, oportunidade para reexame.

Se a Câmara dos Deputados derrubar as emendas do Senado será porque se encontra melhor informada, melhor orientada.

Disponhamos de menos de dezesseis dias para trabalho que, na outra Casa, levou mais de doze meses, e, no Govêrno, vem sendo examinado há mais de cinco anos.

Creio, Senhor Presidente, ter esclarecido o que poderia parecer divergência entre as duas Comissões. A de Finanças justificou plenamente seu ponto de vista. Não penso deva prevalecer esta ou aquela opinião.

Claro que se houvesse prevalência, nas questões econômicas, caberia à Comissão de Economia e, nas de finanças, à Comissão de Finanças.

Julgo, entretanto, que, no caso, deve prevalecer a beleza, a harmonia arquitetônica do Projeto e, sobretudo, os seus objetivos. Em algumas das medidas, que passaram em silêncio e ocasionaram estranheza do nobre Senador Freitas Cavalcanti, aumentou-se a incidência *ad valorem*, porque julgávamos fraca a proteção dada à indústria nacional, abundante, o que, economicamente, tornava-se necessário. É claro que do ponto de vista fiscal nada mais útil; e eu creio que o honrado Ministro da Fazenda se deliciará com êsses aumentos. A economia não será prejudicada, porque trata-se de produtos atualmente onerados pelos ágios muito mais às vêzes do que pelas tarifas a vigorar. Por elas serão beneficiados. Temo que, em alguns casos, o proposto pela Comissão de Economia, aumentando a incidência votada pela Câmara, ainda será insuficiente. Oxalá não tenhamos, em breve, o Congresso ou o Conselho de Política Aduaneira, que corrigir falhas.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – Com muito prazer.

O SR. VIVALDO LIMA: – A Comissão de Finanças, apreciando à emenda, examinou exaustivamente sua justificação e não encontrou qualquer menção à produção nacional da matéria-prima; razão por que, para não prejudicar o programa em que está empenhado o Ministério da Saúde, sobretudo o Departamento de Endemias Rurais, rejeitou a emenda. Afirmo V. Exa., entretanto, que existe produção nacional.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES: – O aparte do nobre Senador Valdo Lima é pertinente. Essa é uma das tantas emendas que, confesso, aceitei e induzi a Comissão de Economia a aprovar, mais com a idéia de um exame posterior pelo Plenário.

Existe a produção nacional. As informações prestadas pela Confederação das Indústrias confirma-o, de que há, e em quantidade suficiente para as necessidades atuais. Para os serviços de saúde pública, no caso de importação, estas estarão naturalmente isentas de direitos.

Cabe aqui, Senhor Presidente, trazer à consideração do Plenário questão, para que êste decida em último exame. É a relativa à saúde pública, que a Comissão de Economia verificará, se se afundar, se aventurar o máximo nos aspectos econômicos. Existe produção nacional. O item da Câmara propõe a entrada livre. Parece à Comissão de Economia que se deveria taxar em 15%, que é, praticamente, uma taxa nominal, não afeta o produto, do ponto de vista da indústria privada, porque, no caso, como essa indústria é pequena, tem repercussão mínima. No tocante à saúde pública, está protegida pela importação que o Govêrno pode fazer diretamente e, portanto, sem pagar direitos. O interêsse nacional está coberto nas duas hipóteses mas, confesso, gostaria de ouvir a manifestação do Senado, como, posteriormente, a da Câmara dos Deputados.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. CARLOS LINDENBERG (para encaminhar a votação) *: – Senhor Presidente, na Comissão de Economia votei contra essa emenda. Prefiro manter o texto do Projeto vindo da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a esquistossomose vai se espalhando por quase todo o Brasil. Começou no Nordeste, já atingiu o Norte e se estende para o Sul nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Como é doença de difícil combate, entendi que devia ser livre a entrada do produto no Brasil, de acôrdo com a proposição vinda da outra Casa.

O SR. VIVALDO LIMA: – Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Com todo o prazer.

O SR. VIVALDO LIMA: – Poderá acrescentar que é não só de difícil combate, mas também de difícil tratamento.

* Não foi revisto pelo orador.

O SR. CARLOS LINDENBERG: – Agradeço o aparte de V. Exa. que está em melhores condições de falar sobre o assunto do que eu, pois é médico. Naturalmente, tem atendido desses casos em sua clínica, por isso mesmo sendo de penoso tratamento e tão espalhado no País entendo que os remédios para o combate à moléstia devem ter entrada livre. Quanto maior quantidade houver, melhor será para a Saúde Pública.

Sei que já dispomos de produtos nacionais mas, não posso informar ao Senado se correspondem em qualidade e eficiência aos importados, dada a virulência com que a moléstia ataca o ser humano.

Eis a razão pela qual mantenho o voto que pronunciei na Comissão de Economia e peço aos nobres colegas atenção para essa emenda, principalmente, depois de ouvirmos as palavras do nobre Senador Alencastro Guimarães. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda nº 10-C.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

E a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 10-C

CAPÍTULO – 30

Alínea – 30-03:

002 – Com base de antimoniina ou outro, de emprêgo definido contra a esquistossomose de livre para 15%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda número 8-C, da Comissão de Economia. Tem parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada.

Nº 8-C

CAPÍTULO – 30

Nossa proposta.

Alínea 30 – 03 – Medicamentos.

023 – Com base de magnamicina esquistossomose do livre para 15%.

O SR. PRESIDENTE: – Emenda número 12-C. E' proposta pela Comissão de Economia e recebeu parecer contrário da Comissão do Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada.

Nº 12-C

Os sub-itens abaixo passam a ter as seguintes alíquotas:

31-02 – Fertilizantes, mineral ou químico, nitrogenado, não misturado, nem adicionado de qualquer outra matéria além de matéria inerte:

001) calconitrato de amônio (nitrato de cálcio-amônio), sulfonitrato de cálcio e amônio (sulfato-nitrato de cálcio-amônio), ou qualquer outro amonitrato – para 30%;

002) calcocleto de amônio (cloreto de cálcio-amônio) – para 30%;

003) cianamida cálcica, com teor de nitrogênio de 22% (vinte e dois por cento) ou menos – para 20%;

004) nitrato de amônio, com teor de nitrogênio de 33% (trinta e dois por cento) ou menos – para 30%;

005) nitrato de cálcio, com teor de nitrogênio de 16% (dezesseis por cento) ou menos – para 30%;

006) nitrato de cálcio e magnésio – para 30%;

007) nitrato de sódio, com teor de nitrogênio de 16% (dezesseis por cento) ou menos – para 20%;

008) sulfato de amônio – para 30%;

009) sulfonitrato de amônio (sulfato nitrato de amônio) – para 30%;

010) uréia, com teor de nitrogênio de 45% (quarenta e cinco por cento) ou menos – para 20%.

31-05 – Fertilizantes compostos:

003) nitrato de sódio e potássio com teor de N de 15% (quinze por cento) ou menos e de K O de 15% (quinze por cento) ou menos – para 30%.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda número 51-C, da Comis-

são de Economia. Também tem parecer contrário da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

Nº 51-C

Seção VI

Produtos das Indústrias Químicas

CAPÍTULO Nº 32

Extratos tanantes e tintoriais; matérias corantes; tintas e vernizes; secantes e mastigues.

Item 32-01 – Extrato tanante de origem vegetal;

001) de quebracho onde se lê: – 50%: leia-se: – 25%.

O SR. PRESIDENTE: – Vai ser votada a emenda número 208, do Plenário. A Comissão de Economia se manifestou favorável com subemenda. O Parecer da Comissão de Finanças é contrário à emenda e subemenda.

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 387, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requeiro preferência para a emenda número 208, a fim de ser votada antes da respectiva subemenda.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1957 – *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE: – Em consequência submeterei a votação a Emenda número 208.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a subemenda.

E' a seguinte a emenda aprovada:

Nº 208

Façam-se as seguintes alterações:

Seção VI

Capítulo 32 – 06 – Corante mineral.

003 – Litopônio e qualquer outro pigmento inorgânico com base de Sul-fato de Chumbo.

Onde se diz 30%.

Diga-se 20%.

Fica prejudicada a seguinte:

SUBEMENDA DA COMISSÃO DE ECONOMIA À EMENDA Nº 208

Substitua-se pelo seguinte:

Item 32-06 – corante mineral

Onde se diz:

003 – Litopone e qualquer outro pigmento inorgânico com base de sulfato de chumbo 30%

Diga-se.

003 – Linoponio e qualquer outro pigmento inorgânico com base de sulfureto de zinco 20%

Em votação a Emenda número 210, com parecer favorável da Comissão de Economia, e contrário da Comissão de Finanças.

O SR. GASPARELLO (para encaminhar a votação) * – Sr. Presidente, em aditamento ao que aqui foi dito pelo ilustre Senador Alencastro Guimarães e, ainda, como explicação ao ilustre Senador de Alagoas, meu amigo Freitas Cavalcanti, desejo dar uma explicação relativamente à orientação também da Comissão de Finanças, no Plenário, e, principalmente, do Relator, quanto às modificações das alíquotas e o pouco interesse que possam representar quando, em conflito, com os pareceres das Comissões.

E' que, para efeito do que se propõe, a alíquotas para a Comissão de Economia têm função protecionista; para a Comissão de Finanças, tem, além

* Não foi revisto pelo orador.

dêsse interêsse, que é geral, e faz parte do que os técnicos convencionaram chamar a filosofia do projeto, função fiscal, de arrecadação e de receita.

A maioria das emendas, entretanto, apresentadas ao Senado são de modificação de alíquotas: de 20 para 30%; de 10 para 20%; de 40 para 50%. Poderia parecer que em tôrno dessa divergência de opiniões, em relação ao nível exato em que se deva situar a proteção à indústria nacional e aos interêsses da coletividade, se pudesse estabelecer dúvida e quisesse a Comissão de Finanças impor ao Plenário seu ponto de vista. Não é bem êste, porém, o caso que se nos apresenta. Primeiro, porque seria difícil – difficilimo mesmo – saber o ponto exato em que se situa a proteção à indústria e o interêsse do contribuinte. Poderia, às vêzes, à margem do que se pretende proteger, desvirtuar essa finalidade, em detrimento, em prejuízo dos que vão adquirir tais utilidades no mercado interno. O legislador, sãbiamente, fixou no Projeto uma série de diretrizes, pelas quais a Comissão de Finanças, por intermédio do Relator, lutou e lutará neste Plenário. Uma delas cria o Conselho de Política Aduaneira. O art. 21 da Proposição declara:

"Fica instituído, no Ministério da Fazenda, o Conselho de Política Aduaneira".

E o art. 22:

"a) determinar a equivalente específica de alíquota "ad valorem", na forma do Art. 2º;

b) modificar qualquer alíquota do impôsto, na forma do Art. 3º;

Vejamos o que diz o Art. 3º:

"Poderá ser alterada dentro dos limites máximo e mínimo do respectivo capítulo, a alíquota relativa a produto:

a) cujo nível tarifário venha a se revelar insuficiente ou excessivo ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa;

b) cuja produção interna fôr de interêsse fundamental estimular;

c) que haja obtido registro de similar;

d) de país que dificultar a exportação brasileira para seu mercado, ouvido prèviamente o Ministério das Relações Exteriores;

e) de país que desvalorizar sua moeda ou conceder subsídio à sua exportação, de forma a frustrar os objetivos da Tarifa.

§ 1º Nas hipóteses dos itens a, b e c, a alteração da alíquota, em cada caso, não poderá ultrapassar, para mais ou para menos, a 30% (trinta por cento) "ad valorem".

§ 2º Na ocorrência de "dumping", a alíquota poderá ser elevada até o limite capaz de neutralizá-lo.

E' bom que se diga, Sr. Presidente, como se constituiu o Conselho:

Art. 24. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada reputação, com notórios conhecimentos em assuntos econômicos e financeiros, e constituído de:

a) um membro-presidente indicado pelo Ministro da Fazenda e nomeado pelo Presidente da República;

b) 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos na forma do § 1º dêste artigo;

c) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicados pela Confederação Nacional do Comércio;

d) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicados pela Conferência Nacional da Indústria;

e) 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e um suplente, indicado pela Confederação Rural Brasileira.

O Senado assistiu á aprovação de uma emenda da autoria do ilustre Senador Lino de Mattos, mandando incluir no Conselho de Política Aduaneira representantes das Confederações Nacionais do Trabalho. Estão, portanto, tôdas as classes sociais, comerciais, industriais, fiscais e de trabalhadores representa-

dos nesse Conselho, com poderes para ajustar e reajustar as alíquotas dentro de limites que sirvam á produção e á indústria nacionais, defendendo o tesouro e o contribuinte.

E' claro que se trate de explicação de ordem geral, Sr. Presidente, por não poder a Comissão de Finanças do Senado ficar em discussão permanente com a Comissão de Economia, quanto á fixação de alíquota *ad valorem*; porque no caso de êrro desta Comissão, haveria o crivo da volta à Câmara, que poderia modificar.

– Se a Câmara dos Deputados não a reajustasse, se estivessem erradas as Comissões de Economia do Senado e da Câmara dos Deputados; se não usasse o Sr. Presidente da República da faculdade que a Constituição lhe confere – o veto, assim mesmo poderia o Conselho Político Aduaneiro, no mesmo instante, afastar ou reajustar a alíquota, para dar a necessária proteção à indústria nacional, salvando-a daqueles que, menos honestos, estariam usando e abusando da tarifa para se locupletar.

Eram êstas, Sr. Presidente, as explicações que o humilde Relator da Comissão de Finanças do Senado desejava dar ao eminente representante do Estado das Alagoas, o nobre Senador Freitas Cavalcanti. (*Muito bem, Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a Emenda número 210, com parecer favorável da Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. CAIADO DE CASTRO (pela Ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Caiado de Castro.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda número 210. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda, e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 19 Senhores Senadores, e contra 4.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM À CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima – Mourão Vieira – Remy Archer – Alfredo Dualibe – Onofre Gomes – Carlos Saboya – Abelardo Jurema – Freitas Cavalcanti – Lourival Fontes – Neves da Rocha – Lima Teixeira – Carlos Lindenberg – Lutterbach Nunes – Alencastro Guimarães – Caiado de Castro – Benedito Valadares – Lima Guimarães – Lineu Prestes – Frederico Nunes – Filinto Muller – Gaspar Velloso – Alô Guimarães – Gomes de Oliveira – (23).

O SR. PRESIDENTE: – Responderam à chamada 23 Senadores. Está confirmada a falta de número. Fica adiada a votação. (*Pausa*).

Sendo visível a falta de número para prosseguimento dos trabalhos, vou levantá-los.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 1 DE AGÔSTO DE 1957

1 – Continuação da votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1957, que dispõe sôbre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 284, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do mês em curso), tendo Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia e de Finanças, favoráveis com as emendas que oferecem; e das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

2 – Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944 – reforma da Lei de

Acidentes do Trabalho (em regime de urgência, nos termos o artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento número 288, de 1957, do Sr. Lino de Mattos e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 23 do mês em curso), tendo Pareceres (números 799, de 1956 e 450, de 1957), das Comissões de Constituição e Justiça; e de Legislação Social, favoráveis ao projeto e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3 – Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Sociedade Serviço Marítimo Sul Brasil Ltda, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger, aprovado na sessão extraordinária de 26 do mês em curso), dependendo de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça; de Economia; e de Finanças.

4 – Votação, em 2ª discussão do Projeto de Lei do Senado número 41 de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos, tendo Pareceres (números 793, de 1954, 555 a 559, de 1957; da Comissão de Redação, oferecendo a redação

do vencido em 1ª discussão; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas de 2ª discussão porém, quanto ao mérito, contrário à de número 1, e favorável à de número 2; da Comissão de Legislação Social, contrário ao projeto e às emendas; da Comissão de Saúde, contrário às emendas; e da Comissão de Finanças, contrário ao projeto.

5 – Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Kerginaldo Cavalcanti e outros Srs. Senadores (projeto aprovado em 1ª discussão com emenda, na 2ª sessão extraordinária de 26 do mês em curso, tendo Parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido.

6 – Discussão única do Requerimento número 375, de 1957, do Sr. Senador Caiado de Castro e outros Srs. Senadores, solicitando inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Reforma Constitucional número 1, de 1957, que substitui o § 4ª do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 23 horas e 40 minutos.

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
ABELARDO JUREMA		APOLÔNIO SALLES	
– O aniversário da criação do Corpo de Bombeiros.....	33	– O PLC nº 162, de 1956.....	861
– A data da Independência dos Estados Unidos da América.....	162	– O Movimento e Campanha de Recuperação Econômica de Pernambuco...	885
– As palavras de D. Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota publicadas no "O Globo"	219	ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	
– O PLC nº 124, de 1957.....	314	O Nacionalismo.....	33
– A visita de um grupo de Senadores à zona de ação da Petrobrás, na Bahia.....	460	ARY VIANNA	
– A criação, em Pernambuco, pelo Dr. Ladislau Pôrto, de um instituto de recuperação locomotora dos doentes de poliomielite.....	507, 525, 1015	– O Parecer da Comissão de Finanças ao PLC nº 120, de 1957.....	420
– A Comissão do Vale do São Francisco e o aproveitamento dos imigrantes nordestinos.....	523	ASSIS CHATEAUBRIAND	
– A transcrição do artigo de autoria do Embaixador Oswaldo Aranha por ocasião da passagem do dia da Independência Norte-Americana.....	524	– O PLC nº 124, de 1957.....	190
– A assistência e o financiamento do algodão.....	563	– O PLC nº 141, de 1957.....	950
– O Juizado de Menores e a fiscalização dos Centros de Diversões.....	606	ATTILIO VIVACQUA	
– O aniversário do vespertino "O Globo".....	919	– A suspensão, pelo Senado, da execução da Lei nº 2.970.....	107
– Homenagem à Rádio Continental.....	985	– O PLC nº 124, de 1957.....	190
– O PLC nº 141, de 1957.....	1023	– Pesar pelo falecimento do Dr. Bricio Morais Mesquita.....	205
As eleições na Argentina.....	1041	BENEDICTO VALLADARES	
ALENCASTRO GUIMARÃES		– A questão de limites entre os Estados de Minas e Espírito Santo.....	837
– As promoções a Oficiais-Generais na Aeronáutica e na Marinha.....	150	BERNARDES FILHO	
– A inauguração, em S. Paulo, da subsidiária brasileira da Indústria Elétrica Brown-Boveri S.A.....	683	– O centenário de nascimento do Dr. Custódio José Ferreira Martins.....	631
– O PLC nº 141, de 1957,.....	952, 956, 965, 992, 996, 999, 1001, 1011, 1012, 1048, 1054, 1055, 1062, 1075, 1079, 1089	CAIADO DE CASTRO	
ALÔ GUIMARÃES		– O Parecer da Comissão de Segurança Nacional ao PLC nº 120, de 1957.....	350
– O Parecer da Comissão de Economia ao PLC nº 128, de 1957.....	352	– O Parecer da Comissão de Serviço Público ao PLC nº 92, de 1957.....	386
– O Ofício do Senado encaminhando requerimento de informações do Sr. Presidente do IBC.....	360	– O Parecer da Comissão de Segurança Nacional ao PLC nº 120, de 1957.....	420
– O PLC nº 141, de 1957 967.....	1018	– O PLS nº 13, de 1957.....	492
		– A gripe asiática.....	551
		– O PLC nº 29, de 1957.....	612
		– A instalação de um depósito para 1.800 presos, em área da Cidade Universitária da Universidade do Brasil.....	625
		– O Parecer da Comissão de Segurança Nacional ao PDL nº 17, de 1957.....	662

	Págs.		Págs.
CARLOS LINDENBERG		GASPAR VELLOSO	
– O Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1957.....	104	– O relatório das atividades da Comissão Especial de Estudos sobre a Reforma de Tarifas Alfandegárias.....	570
– O PLC nº 124, de 1957.....	196	– O Parecer da Comissão de Finanças ao PLC nº 141, de 1957.....	705
– A questão de limites entre os Estados de Minas e Espírito Santo.....826,	905	– O PLC nº 141, de 1957.....953 1003, 1086,	1093
– O Parecer da Comissão de Economia ao PLC nº 152, de 1957.....	889		
– O PLC nº 141, de 1957.....971,	1091	GILBERTO MARINHO	
CARLOS SABOYA		– O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao PLC n 92, de 1957.....	386
– O PLC nº 141, de 1957.....	990	– O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao PLC nº 120, de 1957.....	419
CUNHA MELLO		– Homenagem ao "Diário Carioca".....	531
– Pesar pelo falecimento do Dr. Edson Estanislau Afonso.....	13	GOMES DE OLIVEIRA	
– A comemoração do cinquentenário da atuação de Ruy Barbosa na Conferência da Paz em Haia.....	418	– O PLC nº 88, de 1957.....	204
– O mandado de busca e apreensão de armas de guerra na residência do Deputado Tenório Cavalcanti.....	561	– Declaração de voto ao PLC nº 125, de 1952.....	229
– Pesar pelo falecimento do Deputado Luiz de Gonzaga Machado Sobrinho.....	591	– O centenário do nascimento de Luiz Antonio Pereira Gualberto.....	232
– O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao PLC nº 152, de 1957.....	89	– O PLC nº 124, de 1957.....	308
– O PLC nº 141, de 1957.....974,	1062	– O Segundo Congresso de Cooperativas de Produtores de Mate realizado na cidade de Curitiba.....	520
DANIEL KRIEGER		– A COFAP.....	654
– O PLC nº 124, de 1957.....	200	– O Projeto de Lei nº 141, de 1957.....868,	1078
– O aniversário do jornal "O Globo" e o centenário do nascimento do Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil.....	907	– O assassinato do Presidente da República da Guatemala.....	910
– O PLC nº 141, de 1957.....963,	973	– A substituição do Ministro Henrique Fleiuss.....	1039
EZECHIAS DA ROCHA		– A questão de <u>limites</u> entre os Estados de Minas e Espírito Santo.....	1071
– A promoção, pelo Papa Pio XII, do Sr. D. Felício da Cunha Vasconcelos, a Arcebispo de Verissa.....	398	JOÃO MENDES	
– O 9º aniversário do "Diário de Minas", de Belo Horizonte.....	531	– O Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957.....	190
– O PLC nº 141, de 1957.....	1008	JOÃO VILLASBÔAS	
FILINTO MÜLLER		– O alistamento eleitoral.....	35
– O PLC nº 141, de 1957.....1011, 1045, 1055, 1056,	1087	– O PDL nº 26, de 1956.....357,	393
FREDERICO NUNES		– O PLC nº 141, de 1957.....	812
– A comemoração do 25º aniversário da Revolução Constitucionalista de 1932.....	261	– O PLC nº 162, de 1956.....	861
– A mudança da Capital para o Planalto Central.....	634	JULIO LEITE	
– A questão de limites entre os Estados de Minas e Espírito Santo.....	958	Explicação pessoal sobre artigo publicado na "Tribuna da Imprensa".....	359
– O cinquentenário da cidade de Anápolis.....	1040	JURACY MAGALHÃES	
FREITAS CAVALCANTI		– A excursão política ao Paraná.....	92
– O Projeto de Lei, de sua autoria, que estabelece norma para o pagamento aos servidores dos "acôrdos" equiparados aos extranumerários da União.....	839	– O PLC nº 78, de 1957.....	104
– O PLC nº 141, de 1957.....1020,1026, 1044,	1086	– O PLC nº 97, de 1957.....	161
		– Pesar pelo falecimento do Coronel SYLO DE MEIRELLES.....	165
		– O Parecer da Comissão de Economia ao PLC nº 124, de 1957.....	190
		– O artigo publicado no "O Globo" sob o título "Petróleo e opinião pública".....	206
		– Comunicação, publicada no Diário do Congresso, do Sr. Deputado Aarão Steinbruch.....	298

	Págs.		Págs.
- O Parecer da Comissão de Economia ao PLC nº 124, de 1957.....	302	MEM DE SÁ	
- As comemorações do cinquentenário da atuação de Ruy Barbosa na Conferência da Paz em Haia.....	378	- "O Amazonas", discurso proferido na Assembléia Legislativa daquele Estado.....	47
- A carta endereçada ao Diretor da Revista "Maquis" pela Cia. T. Janer Com. e Ind. comunicando a suspensão do fornecimento de papel.....	495	- O PLC nº 124, de 1957.....	306
- O cargo de Tesoureiro da União.....	498	- Os "deficits" orçamentários.....	333
- O mandado de busca e apreensão de arma de guerra na residência do Deputado Tenório Cavalcanti.....	560	MOURA ANDRADE	
KERGINALDO CAVALCANTI		- O PLC nº 141, de 1957.....955, 961,	1004
- O estatismo.....94,	176	MOURÃO VIEIRA	
- O PLC nº 124, de 1957.....158,	310	- O Movimento de 23 de julho de 1924 no Amazonas.....	640
- As comemorações do cinquentenário da atuação de Ruy Barbosa na Conferência da Paz em Haia.....	383	- O apêlo da Associação Comercial do Amazonas sôbre o problema da juta.....	877
- O surto de gripe asiática.....526,	653	NEVES DA ROCHA	
- O aniversário do vespertino "A Noite".....	557	- O PLC nº 98, de 1957.....	268
- O PLC nº 141, de 1957.....815,	864	- O Parecer da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas ao PLC nº 128, de 1957.....	352
LAMEIRA BITTENCOURT		- As comemorações do cinquentenário da atuação de Ruy Barbosa na Conferência da Paz em Haia.....	373
- O PLC nº 141, de 1957.....	1021	NOVAES FILHO	
LIMA GUIMARÃES		- O PLC nº 152, de 1957.....	890
- O PLC nº 78, de 1957.....	104	- O PLC nº 141, de 1957.....965, 1050,	1078
- O Parecer da Comissão de Finanças ao PLC nº 124, de 1957.....	304	- A inflação.....	988
- O PLC nº 124, de 1957.....	309	PRIMIO BECK	
- O Parecer da Comissão de Finanças ao PLC nº 120, de 1957.....	351	- O centenário de nascimento do Dr. Joaquim de Assis Brasil.....	908
- O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao PLC nº 141, de 1957.....	911	- O PLC nº 141, de 1957.....	968
- As críticas pela visita do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek à Caiça Econômica Federal de São Paulo.....	959	REMY ARCHER	
- O PLC nº 141, de 1957.....998, 1022, 1025,	1055	- O artigo publicado no "O Globo" sob o título "Revelações Sensacionais do piloto do Catalina".....	910
LIMA TEIXEIRA		- O PLC nº 141, de 1957.....972, 1050, 1063, 1077,	1078
- O PLC nº 141, de 1957.....	1002	RUY PALMEIRA	
LINNEU PRESTES		- O Norte e o Nordeste do País.....	259
- A crise contemporânea e o Brasil.....	289	- As aflições do Estado de Alagoas.....	597
- O PLC nº 141, de 1957.....	1028	VICTORINO FREIRE	
LINO DE MATTOS		- O feriado do dia 3 de julho.....	158
- A magistratura federal e seus insuficientes níveis de vencimentos.....	539	VIVALDO LIMA	
- O Código das Tarifas Alfandegárias.....600, 623,	682	- Os espanhóis residentes no Brasil e as comemorações com que se consagra a Data Nacional de sua Pátria.....	570
- O PDL nº 1, de 1954.....	632	- O Parecer da Comissão de Finanças ao PLC nº 152, de 1957.....	890
- O "Câmbio Negro de Passaportes".....660,	1043	- O PLC nº 141, de 1957.....	974
- As arrecadações municipais.....	825	WALDEMAR SANTOS	
- O PLC nº 141, de 1957.....	1046	- O assassinato em Garanhuns, do Reverendíssimo D. Francisco Expedito Lopes.....	91
....870, 948, 969, 994, 997, 1019, 1024, 1027,	1046	- A visita do Sr. Prefeito da cidade de Picos...	634
LOURIVAL FONTES			
- A Constituição e os Partidos Políticos.....	480		

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
ALAGOAS		ATA	
– As aflições do Estado de –; discurso do Sr. Ruy Palmeira.....	597	– da 70ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 1º de julho de 1957....	1
ALGODÃO		– da 71ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 2 de julho de 1957.....	15
– A assinatura e o financiamento do –; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....	563	– da 72ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 3 de julho de 1957.....	50
ALISTAMENTO ELEITORAL		– da 73ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 3 de julho de 1957.....	108
– O –; discurso do Sr. João Villasbôas.....	35	– da 74ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 4 de julho de 1957.....	149
AMAZONAS		– da 75ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 5 de julho de 1957.....	168
– O –; palavras proferidas na Assembléia Legislativa daquele Estado; discurso do Sr. Mem de Sá.....	47	– da 76ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 8 de julho de 1957.....	210
– O movimento de 23 de julho de 1924 no –; discurso do Sr. Mourão Vieira.....	640	– da 77ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 9 de julho de 1957.....	235
ANÁPOLIS		– da 78ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 10 de julho de 1957...	272
– O cinqüentenário da cidade de –; discurso do Sr. Frederico Nunes.....	1040	– da 79ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 11 de julho de 1957...	319
"A NOITE"		– da 80ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 12 de julho de 1957...	362
– O aniversário do vespertino –; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti.....	557	– da 81ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 12 de julho de 1957...	402
ARGENTINA		– da 82ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 15 de julho de 1957...	432
– As eleições na –; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....	1041	– da 83ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 15 de julho de 1957 – (Extraordinária).....	464
ARRECADAÇÕES MUNICIPAIS		– da 84ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 16 de julho de 1957...	476
– As – discurso do Sr. Lino de Mattos.....	825	– da 85ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 16 de julho de 1957 – (Extraordinária).....	502
ARTIGO		– da 86ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 17 de julho de 1957...	514
– Do Sr. Assis Chateaubriand sob o título "Pela Mobilização das Economias".....	641	– da 87ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 18 de julho de 1957...	532
– O – publicado no "O Globo" sob o título "Revelações Sensacionais do piloto do Catalina"; discurso do Sr. Remy Archer.....	910		

<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
576	– da 88ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 19 de julho de 1957...	
594	– da 89ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 22 de julho de 1957...	
622	– da 90ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 23 de julho de 1957...	
643	– da 91ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 24 de julho de 1957...	
677	– da 92ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 25 de julho de 1957 – (Extraordinária).....	
822	– da 93ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 25 de julho de 1957...	
846	– da 94ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 26 de julho de 1957...	
876	– da 95ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 26 de julho de 1957...	
885	– da 96ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 27 de julho de 1957...	
904	– da 97ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 29 de julho de 1957...	
916	– da 98ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 29 de julho de 1957...	
958	– da 99ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 30 de julho de 1957...	
977	– da 100ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 30 de julho de 1957.....	
1015	– da 101ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 31 de julho de 1957.....	
1032	– da 102ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 31 de julho de 1957.....	
1066	– da 103ª Sessão da 3ª Sessão Legislativa, da 3ª Legislatura, em 31 de julho de 1957.....	
	AVISO	
364	– Nº 259-GM, do Ministério da Viação e Obras Públicas, sobre as informações pedidas no Requerimento 230, de 1957.....	
645	– Nº 291-GM, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas prestando informações pertinentes ao DNER, requeridas pelo Sr. Juracy Magalhães.....	
320	– Nº 318, do Sr. Ministro da Saúde, sobre as informações pedidas no Requerimento 229, de 1957, do Sr. Gomes de Oliveira.....	
15	– Ns. 490 a 493, do Sr. Ministro da Fazenda, sobre os esclarecimentos a que se referem os Requerimentos ns. 101, 104, 103 e 121 dos Srs. Juracy Magalhães e Othon Mäder.....	
	– Nº 504, do Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo as informações solicitadas nos Ofícios ns. 168 e 169.....	514
	– Nº 511, do Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo os esclarecimentos prestados pela Caixa Econômica de Minas Gerais em virtude do Requerimento nº 101/57.....	577
	– Nº 653, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Conselho de Administração do Fundo Nacional do Ensino Médio.....	822
	– Nº GM-1190, do Sr. Ministro da Agricultura, sobre o pedido de remessa de cópia das peças da sindicância realizada nos Serviços do INIC na Itália.....	652
	– Nº G-2734, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, sobre informações requeridas no Ofício 254, de 15-5-57.....	435
	– Nº 2771, do Sr. Ministro da Justiça, em resposta ao Ofício 499, de 9-7-57.....	514
	BRICIO MORAIS MESQUITA	
	Pesar pelo falecimento do Dr. discurso do Sr. Atílio Vivacqua.....	205
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO	
	As críticas pela visita do Sr. Presidente Juscelino Kubitschek à; discurso do Sr. Lima Guimarães.....	959
	CÂMBIO NEGRO DE PASSAPORTES	
	– O –; discurso do Sr. Lino de Mattos...660,	1043
	CAPITAL	
	– A mudança da – para o Planalto Central; discurso do Sr. Frederico Nunes.....	634
	CARLOS CARMELO DE VASCONCELOS MOTA	
	– As palavras de D. – publicadas no "O Globo"; discurso do Sr. Abelardo Jurema....	219
	CIDADE UNIVERSITÁRIA DO BRASIL	
	A instalação, de um depósito para 1.800 presos, em área da –; discurso do Sr. Caiado de Castro.....	625
	COFAP	
	– A –; discurso do Sr. Gomes de Oliveira	654
	COMEMORAÇÕES	
	– Os espanhóis residentes no Brasil e as – com que se consagra a Data Nacional de sua Pátria; discurso do Sr. Vivaldo Lima.....	570

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
COMUNICAÇÃO		FRANCISCO EXPEDITO LOPES	
– A – publicada no Diário do Congresso do Sr. Aarão Steinbruch; discurso do Sr. Juracy Magalhães.....	298	– O assassinato, em Garanhuns, de D. –; discurso do Sr. Waldemar Santos.....	91
CONSTITUIÇÃO		GRIPE ASIÁTICA	
– A – e os Partidos Políticos; discurso do Sr. Lourival Fontes.....	480	– A –; discurso do Sr. Caiado de Castro.....	551
COOPERATIVAS DE PRODUTORES DE MATE		– Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti.....	526, 653
– O Segundo Congresso de – realizado na cidade de Curitiba; disdo Sr. Gomes de Oliveira.....	520	GUATEMALA	
CORPO DE BOMBEIROS		– O assassinato do Presidente da República da –; discurso do Sr. Gomes de Oliveira.....	910
– O aniversário da criação do – discurso do Sr. Abelardo Jurema.....	33	HENRIQUE FLEIUSS	
CRISE CONTEMPORÂNEA		– A substituição do Sr. Ministro –; discurso do Sr. Gomes de Oliveira.....	1039
– A – e o Brasil; discurso do Sr. Linneu Prestes.....	289	IMIGRANTES NORDESTINOS	
CUSTÓDIO JOSÉ FERREIRA MARTINS		– A Comissão do Vale do S. Francisco e o aproveitamento dos –; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....	523
– O centenário de nascimento do Dr. – ;discurso do Sr. Berrardes Filho.....	631	INDICAÇÃO	
DEFICITS ORÇAMENTÁRIOS		– Nº 2, de 1957, pedindo o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre se é lícito a um Senador, em pleno exercício de seu mandato, assumir a presidência de sindicato.....	910
– Os –; discurso do Sr. Mem de Sá.....	333	INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN-BOVERI S.A.	
DIÁRIO CARIOCA		– A inauguração, em São Paulo, da subsidiária brasileira da –; discurso do Sr. Alencastro Guimarães.....	683
– Homenagem ao –; discurso do Sr. Gilberto Marinho.....	531	INFLAÇÃO	
DIÁRIO DE MINAS		– A –; discurso do Sr. Novaes Filho.....	988
– O 9º aniversário do – de Belo Horizonte; discurso do Sr. Ezechias da Rocha.....	531	JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS BRASIL	
EDSON ESTANISLAU AFONSO		– O centenário do nascido do Dr. –; discurso do Sr. Daniel Krieger.....	907
– O Pesar pelo falecimento do Dr. –; discurso do Sr. Cunha Mello.....	13	– Idem; discurso do Sr. Primio Beck.....	908
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		JUIZADO DE MENORES	
– A data da Independência dos –; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....	162	– O – e a fiscalização dos Centros de Diversões; discurso do Sr. Abelardo Jurema....	606
ESTATISMO		JUTA	
– O –; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti.....	94, 176	– O apêlo da Associação Comercial do Amazonas sobre o problema da –; discurso do Sr. Mourão Vieira.....	877
EXCURSÃO POLITICA		LADISLAU PÔRTO	
– A – ao Paraná; discurso do Sr. Juracy Magalhães.....	92	– A criação, em Pernambuco, pelo Dr. – de um instituto de recuperação locomotora dos doentes de poliomielite; discurso do Sr. Abelardo Jurema	507, 525, 1015
FELICIO DA CUNHA VASCONCELOS			
– A promoção, pelo Papa Pio XII, do Sr. D. – a Arcebispo de Verissa.....	398		

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
LIMITES		– Nº 95, de 1957, do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.680.000,00 destinado ao pagamento de aluguéis devidos ao Clube de Engenharia.....	364
– A questão de – entre os Estados de Minas e Espírito Santo; discurso do Sr. Benedicto Valladares.....	837		
– Idem; discurso do Sr. Carlos Lindenberg.....	826, 905		
– Idem; discurso do Sr. Frederico Nunes.....	958	– Nº 211, de 1957, do Sr. Presidente da República, negando sanção ao PLC nº 3.140, de 1953.....	16
– Idem; discurso do Sr. Gomes de Oliveira.....	1071	– Nº 221, de 1957, do Sr. Presidente da República negando sanção ao PLC nº 2.150, de 1952.....	328
LUIZ ANTONIO PEREIRA GUALBERTO		– Nº 246, de 1957, do Sr. Presidente da República, comunicando o veto parcial ao PLC nº 1.830, de 1956.....	652
– O centenário do nascimento de –; discurso do Sr. Gomes de Oliveira.....	232	MOVIMENTO E RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DE PERNAMBUCO	
LUIZ DE GONZAGA MACHADO SOBRINHO		– O –; discurso do Sr. Apolônio Salles.....	885
– Pesar pelo falecimento do Deputado –; discurso do Sr. Cunha Mello.....	591	NACIONALISMO	
MAGISTRATURA FEDERAL		– O –; discurso do Sr. Argemiro de Figueiredo	33
– A – e seus insuficientes níveis de vencimentos; discurso do Sr. Lino de Mattos.....	539	NORTE E NORDESTE	
"MAQUIS"		– O – do País; discurso do Sr. Ruy Palmeira..	259
– A carta endereçada ao Diretor da Revista – pela Cia. T. Janér Com. e Ind. comunicando a suspensão do fornecimento de papel; discurso do Sr. Juracy Magalhães.....	495	OFÍCIO	
MENSAGEM		– Nº 123, de 1957, do Presidente da Associação Brasileira dos Municípios comunicando a realização do VI Congresso Histórico Municipal Interamericano em Madri..	644
– Nº 382, de 1956, do Sr. Presidente da República, que concede a Maria de Figueiredo da Costa a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.....	364	– Nº 890, da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 148, de 1956.....	16
– Nº 58, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 40.790,00 para pagamento de indenização ao capitão intendente do Exército Austerlitz Brito Mendes.....	502	– Nº 1.052, da Câmara dos Deputados, transmitindo errata ao PL nº 833-D-1955, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas.....	644
– Nº 60, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito de Cr\$ 193.906,30 para as despesas com a ereção de um Pantheon em Maceió.....	502	– Nº 1.217, de 2-5-57, do Presidente da Câmara do Distrito Federal comunicando a transcrição, em seus anais, do discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti.....	50
– Nº 79, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito de Cr\$ 2.000.000,00 para atender às despesas com a realização da V Conferência Rural Brasileira.....	502	– Nº 1.367-56, do Tribunal de Contas, sobre a decisão denegatória de registro a contrato...	69
– Nº 87, de 1957, do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para recompensar os trabalhos de Oscar Salvador Cordeiro em Lobato, Santa Catarina.....	364	– Do Sr. Francisco Gallotti comunicando viagem ao exterior.....	91
		– Nº 63-2324, do Presidente da Associação Comercial de S. Paulo sobre o Projeto de Lei de Tarifas.....	50
		– Nº 63-2438, da Associação Comercial de São Paulo, sobre a Reforma Tarifária.....	515
		– Nº 63-2750, da Associação Comercial de São Paulo sobre o Projeto de Lei de Tarifas...	1034
		– Da Câmara Municipal de Juiz de Fora encaminhando votos de congratulações pelo restabelecimento do Sr. Assis Chateaubriand.	50

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
<p>– Do Vice-Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros enviando Parecer sobre "O alcance e Extensão das Garantias previstas no art. 44 da Constituição Federal".....</p> <p>– Do Sr. Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, transmitindo cópia de exposição de firma produtora de artefatos de borracha contra a taxaço em nível baixo, das luvas cirúrgicas.....</p> <p>– Do Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados sobre a iniciativa da Comissão de Justiça visando a suspender a execução da Lei nº 2970, de 24-11-1956.....</p> <p>O GLOBO</p> <p>– O aniversário do verpertino –; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....</p> <p>– Idem; discurso do Sr. Daniel Krieger.....</p> <p>OSWALDO ARANHA</p> <p>– A transcrição do artigo de autoria do Embaixador – por ocasião da passagem do dia da Independência dos E.U.A.; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....</p> <p>PARECER</p> <p>– Nº 515, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957.....</p> <p>– Nº 516, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1956.....</p> <p>– Nº 517, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1956.....</p> <p>– Nº 518, de 1957, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 391, de 1956.....</p> <p>– Nº 519, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 391, de 1956.....</p> <p>– Nº 520, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1957.....</p> <p>– Nº 521, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1957.....</p> <p>– Nº 522, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1957.....</p> <p>– Nº 523, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956.....</p> <p>– Nº 524, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956.....</p> <p>– Nº 525, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956.....</p> <p>– Nº 526, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956.....</p>	<p>– Nº 527, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 35, de 1956.....</p> <p>– Nº 528, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 35, de 1956.....</p> <p>– Nº 529, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1954.....</p> <p>– Nº 530, de 1957, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1954.....</p> <p>– Nº 531, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1954.....</p> <p>– Nº 532, de 1957, da Comissão de Economia, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 121-54.....</p> <p>– Nº 533, de 1957, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre Emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1954.....</p> <p>– Nº 534, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre Emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1954.....</p> <p>– Nº 535, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a emenda nº 1, apresentada em plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1956.....</p> <p>– Nº 536, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1956.....</p> <p>– Nº 537, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1957... ..</p> <p>– Nº 538, de 1957, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1957.....</p> <p>– Nº 539, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1957.....</p> <p>– Nº 540, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1957.....</p> <p>– Nº 541, de 1957, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1957.....</p> <p>– Nº 542, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1957.....</p> <p>– Nº 543, de 1957, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1957.....</p> <p>– Nº 544, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1957.....</p> <p>– Nº 545, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1957.....</p> <p>– Nº 546, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 1071, de 1957.....</p> <p>– Nº 548, de 1957, da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1954.....</p>

<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
82	– Nº 549, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei do Senado nº13, de 1954....	
83	– Nº 550, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1956.....	
84	– Nº 551, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1956.....	
85	– Nº 552, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1956.....	
85	– Nº 553, de 1957, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1956.....	
86	– Nº 554, de 1957, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1956.....	
87	– Nº 555, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1952.....	
87	– Nº 556, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1952.....	
88	– Nº 557, de 1957, da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1952.....	
88	– Nº 558, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41 de 1952.....	
89	– Nº 559, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1952.....	
109	– Nº 560, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1957.....	
111	– Nº 561, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1957.....	
111	– Nº 562, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 1957.....	
113	– Nº 563, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S-1, de 1957, do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.....	
129	– Nº 564, de 1957, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 289, de 1956.....	
130	– Nº 565, de 1957, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1957.....	
130	– Nº 566, de 1957, da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1956.....	
130	– Nº 567, de 1957, da Comissão de Redação, sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1956.....	
133	– Nº 511, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1956.....	
	– Nº 513, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1957.....	134
	– Nº 514, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final ao Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1950, emendado pela Câmara dos Deputados.....	135
	– Nº 568, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1956.....	137
	– Nº 569, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1958.....	169
	– Nº 570, de 1957, da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1957.....	169
	– Nº 571, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957.....	189
	– Nº 572, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1957.....	214
	– Nº 573, de 1957, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1957.....	214
	– Nº 574, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957.....	215
	– Nº 575, de 1957, da Comissão de Serviço Público Civil, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957.....	216
	– Nº 576, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957.....	217
	– Nº 577, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1957.....	218
	– Nº 578, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1956.....	240
	– Nº 579, de 1957, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1956.....	241
	– Nº 580, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1956.....	241
	– Nº 581, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 256, de 1956.....	241
	– Nº 582, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 256, de 1956.....	242
	– Nº 583, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 256, de 1956.....	243
	– Nº 584, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1956.....	243

<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
244	– Nº 585, de 1957, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1956.....	
244	– Nº 586, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1956.....	264
244	– Nº 587, de 1957, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1956.....	264
245	– Nº 588, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1957.....	265
246	– Nº 589, de 1957, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1957.....	302
248	– Nº 590, de 1957, da comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1957.....	329
248	– Nº 591, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957.....	330
249	– Nº 592, de 1957, da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957.....	
250	– Nº 593, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957.....	331
251	– Nº 594, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957.....	331
251	– Nº 595, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1957.....	
252	– Nº 596, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1957.....	331
253	– Nº 597, de 1957, da comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1957.....	331
253	– Nº 598, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1957.....	332
254	– Nº 599, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1957.....	332
255	– Nº 600, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1957.....	350
256	– Nº 601, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1957.....	350
256	– Nº 602, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957.....	367
258	– Nº 603, de 1957, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre as Emendas ns. 3 e 4, apresentadas ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957.....	367
258	– Nº 604, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1957.....	368
263	– Nº 564, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 289, de 1956.....	368
	– Nº 565, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1957.....	369
	– Nº 567, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1956.....	369
	– Nº 568, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1957.....	
	– Nº 605, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957.....	458
	– Nº 606, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1957.....	332
	– Nº 607, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1956.....	332
	– Nº 608, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1957.....	332
	– Nº 609, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957.....	331
	– Nº 610, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1957.....	331
	– Nº 611, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1954.....	331
	– Nº 612, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 342, de 1956.....	331
	– Nº 513, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1957.....	331
	– Nº 614, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, à Mensagem nº 104, de 1957, do Sr. Presidente da República.....	367
	– Nº 615, de 1957, da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 104, de 1957, do Sr. Presidente da República.....	367
	– Nº 616, de 1957, da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 104, de 1957, do Sr. Presidente da República.....	368
	– Nº 617, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1957.....	368
	– Nº 618, de 1957, da Comissão do Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1957.....	369

<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
371	– Nº 619, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1957.....	
	– Nº 620, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Resolução nº 15, de 1957.....373, 492	
386	– Nº 621, de 1957, da Comissão de Serviço Público Civil, sobre Emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957..	
387	– Nº 622, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957.....	
418	– Nº 623, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1957.....	
438	– Nº 624, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1953.....	
438	– Nº 625, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1953.....	
441	– Nº 626, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 165, de 1953.....	
441	– Nº 627, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1956.....	
442	– Nº 628, de 1957, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre a Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1957.....	
442	– Nº 629, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1957.....	
443	– Nº 630, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 380, de 1956.....	
443	– Nº 631, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre a Emenda nº 1, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara nº 380, de 1956.....	
445	– Nº 632, de 1957, da Comissão de Segurança Nacional, sobre Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1957.....	
447	– Nº 633, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1957.....	
449	– Nº 634, de 1957, da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1957.....	
449	– Nº 635, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1957.....	
451	– Nº 636, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1957.....	
451	– Nº 637, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1957.....	
	– Nº 607, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1956.....	456
	– Nº 608, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1957.....	457
	– Nº 609, de 1957, da Comissão de Redação sobre a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1957.....	458
	– Nº 638, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1956.....466,	509
	– Nº 639, de 1957, da Comissão de Redação sobre a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1956.....466,	614
	– Nº 640, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1957466,	510
	– Nº 641, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1957.....	467
	– Nº 642, de 1957, da Comissão de Justiça, sobre o Veto nº 1, de 1957, do Prefeito do Distrito Federal ao Projeto de Lei Municipal nº 1.251, de 1953.....	468
	– Nº 643, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1957.....	517
	– Nº 644, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 282, de 1956.....	519
	– Nº 645, de 1957, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1957.....	532
	– Nº 646, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 391, de 1956 536,.....	615
	– Nº 647, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1957 537,.....	616
	– Nº 648, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1957538,	617
	– Nº 649, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1956538	617
	– Nº 650, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1956539,	618
	– Nº 651, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957.....	577

<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
577	– Nº 652, de 1957, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957.....	590
578	– Nº 653, de 1957, da Comissão do Serviço Público Civil, sobre o Projeto e Lei do Senado nº 1, de 1957.....	
578	– Nº 654, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957.....	653
579	– Nº 655, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957.....	
580	– Nº 656, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1957.....	662
580	– Nº 657, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1957.....	664
581	– Nº 658, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1957.....	
581	– Nº 659, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 138, de 1957.....	679
582	– Nº 660, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1957.....	
582	– Nº 661, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1957.....	680
583	– Nº 662, de 1957, da Comissão de Segurança Nacional, sobre as Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1956.....	
583	– Nº 663, de 1957, da Comissão de Serviço Público, sobre Emendas oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1956.....	680
584	– Nº 664, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre a Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1956.....	
585	– Nº 665, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1956.....	680
586	– Nº 666, de 1957, da Comissão de Economia, ao Projeto de Lei da Câmara nº 356, de 1956.....	
587	– Nº 667, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 356, de 1956.....	681
587	– Nº 668, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 356, de 1956.....	
589	– Nº 669, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 14, de 1957.....	686
589	– Nº 670, de 1957, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Resolução nº 14, de 1957.....	
589	– Nº 671, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 17, de 1957.....	843
590	– Nº 672, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 17, de 1957.....	
590	– Nº 673, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1957.....	844
	– Nº 674, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1957.....	844
	– Nº 675, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957.....	845
	– Nº 676, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1957.....	912
	– Nº 677, de 1957, da comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1957.....	
	– Nº 678, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1957.....	913
	– Nº 679, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do – Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1957.....	916
	– Nº 680, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 194, de 1956, do Sr. Presidente da República.....	
	– Nº 681, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 194, de 1956.....	917
	– Nº 682, de 1957, da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 194, de 1956.....	
	– Nº 683, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	
	– Nº 684, de 1957, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	
	– Nº 685, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956.....	
	– Nº 686, de 1957, da Comissão de Saúde Pública, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956.....	
	– Nº 687, de 1957, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956.....	
	– Nº 688, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956.....	
	– Nº 689, de 1957, da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara Nº 141, de 1957.....	
	– Nº 690, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre as emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	
	– Nº 691, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1957.....	
	– Nº 692, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957.....	

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
– Nº 693, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1957.....	918
– Nº 694, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1956.....	977
– Nº 695, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1956.....	978
– Nº 696, de 1957, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 326, de 1956.....	979
– Nº 697, de 1957, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1957.....	981
– Nº 698, de 1957, da Comissão de Redação, sobre a Redação da segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1957.....	982
PETROBRÁS	
– A visita de um grupo de Senadores à zona de ação da – na Bahia; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....	460
PETRÓLEO E OPINIÃO PÚBLICA	
– O artigo publicado no "O Globo" sob o título –; discurso do Sr. Juracy Magalhães..	206
PICOS	
– A visita do Sr. Prefeito da cidade de –; discurso do Sr. Waldemar Santos.....	634
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
– Nº 1, de 1954, que concede anistia aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição de 1946.....	631
– Nº 89, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Justino Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Poconé	459
– Nº 26, de 1956, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Giovanni Robba	618
– N 37, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do Ministério do Trabalho e a IBM World Trade Corporation.....	265
– Nº 48, de 1956, que aprova os Convênios firmados pelo Brasil e pela República do Paraguai a 20 de janeiro de 1956 425, 538,	618
– Nº 52, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro dos termos aditivos dos contratos celebrados entre o Governo Federal e Luciano Pupo Nogueira Neto.....	230, 509
– Nº 56, de 1956, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Centro de Instrução de Oficiais da Reserva da Marinha e a firma S.A. Técnica Murray...	265
– Nº 64, de 1956, que aprova o termo aditivo ao ajuste celebrado entre o Estado-Maior do Exército e Vitor José Lima	231, 466, 614
– Nº 9, de 1957, que determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a IBM World Trade Corporation	633, 919
– Nº 17, de 1957, que aprova o Estatuto da Agência Internacional de Energia Atômica	55, 664
– Nº 18, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo de Contrato celebrado entre a Superintendência do SPVEA e a Ordem dos Servos de Maria	69
– Nº 19, de 1957, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao termo aditivo do acôrdo celebrado entre a SPVEA e a Fundação Getúlio Vargas.....	150
– Nº 20, de 1957, que considera registrada, para todos os efeitos, a concessão de melhoria de proventos de inatividade a Mário Mendonça.....	235
– Nº 21, de 1957, que determina o registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Ferreira Batista e sua mulher.....	281
– Nº 22, de 1957, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Governo do Território do Acre e Arlindo Barros de Sá.....	319
– Nº 23, de 1957, que aprova o Acôrdo Internacional do Trigo de 1956, assinado pelo Brasil em Washington em 17-5-56	368, 474
– Nº 24, de 1957, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro ao contrato de locação celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas e a Imobiliária José Gentil S. A.....	403
– Nº 25, de 1957, que aprova o Tratado Geral de Comércio e Investimentos, o Convênio de Comércio Fronteiriço e o Protocolo Adicional sobre Direitos de Importação firmados entre o Brasil e Paraguai.....	403

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
<p>– Nº 26, de 1957, que aprova o tratado firmado a 15 de maio de 1955, em Viena, que restabelece a Áustria como Estado soberano, independente e democrático.....</p> <p>– Nº 98, de 1957, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos Justino Francisco da Silva.....</p> <p>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</p> <p>– Nº 125, de 1952, que modifica o art. 473, e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.....</p> <p>– Nº 377, de 1953, que dispõe sobre recursos financeiros para os Serviços de Alimentação de Previdência Social e Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência.....</p> <p>– Nº 121, de 1954, que cria no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, uma Estação de Enologia.....</p> <p>– Nº 167, de 1955, que altera disposições do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.....</p> <p>– Nº 127, de 1956, que estende à Marinha de Guerra e Aeronáutica o disposto no art. 1º da Lei nº 2.167, de 11 de janeiro de 1954.....</p> <p>– Nº 160, de 1956, que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas para mercadorias doadas ao Instituto de Imigração e Colonização.....</p> <p>– Nº 162, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 para auxiliar a realização do I Congresso de Odontopediatria.....</p> <p>– Nº 245, de 1956, que concede isenção de direitos alfandegários para uma estátua de bronze, representando S. Francisco, duas imagens de madeira e alfaias religiosas doadas pelo Prefeito de Milão ao Santuário de S. Francisco, na cidade de Juazeiro do Norte.....</p> <p>– Nº 256, de 1956, que dispõe sobre o pagamento de contribuições aos Institutos e Caixas de Aposentadoria por parte dos portadores do mal de Hansen.....</p> <p>– Nº 293, de 1956, que dispõe sobre as condições para admissão de nacionais e estrangeiros ao exercício de atividade remunerada no país e sobre a abolição do registro policial de estrangeiro.....</p>	<p>– Nº 296, de 1956, que dispõe sobre o pagamento das prestações de benefícios, em caso de falecimento do segurado ou seu beneficiário, pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.....</p> <p>– Nº 310, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Patronato de Ponta Negra, o prédio onde funciona aquela instituição.....</p> <p>– Nº 325, de 1956, que reorganiza os cursos do Departamento Nacional de Saúde (CDNS).....</p> <p>– Nº 380, de 1956, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Eva Alves de Góis.....</p> <p>– Nº 391, de 1956, que institui Intercâmbio Universitário Interestadual.....</p> <p>– Nº 8, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a doar o terreno situado no pátio da Estação à esquerda da linha férrea à Prefeitura de Pouso Alegre, Minas Gerais...</p> <p>– Nº 29, de 1957, que cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, o Quadro de Subtenentes, aumenta o efetivo de Motoristas e dá outras providências.....</p> <p>– Nº 30, de 1957, que concede pensão aos netos dos veteranos das Campanhas do Paraguai e Uruguai.....</p> <p>– Nº 14, de 1957, que estende a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal aos Municípios de Duque de Caxias, S. João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu.....</p> <p>– Nº 46, de 1957, que cria cargos no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Sexta Região.....</p> <p>– Nº 50, de 1957, que cria o Quadro Especial (Instituto de Belas Artes de Pôrto Alegre) do Ministério da Educação e Cultura.....</p> <p>– Nº 52, de 1957, que determina computar, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o tempo de serviço prestado por servidores do Ministério da Marinha à Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo S.A.....</p> <p>– Nº 59, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a adquirir o acervo artístico do falecido escultor Newton Sá.....</p> <p>– Nº 73, de 1957, que institui o Fundo de Assistência à Maternidade.....</p> <p>– Nº 78, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Sofia Berenice Masson.....</p>
681	473
332	881
229	859
44	861
609	396
842	397
203	610
162	45
861	132
553	315
472	428
147	494
	397
	897
	106

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>		
<p>– Nº 81, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 138.912,60 para pagamento de gratificações adicionais aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do mesmo Tribunal.....</p> <p>– Nº 82, de 1957, que regula a contagem de tempo de serviço para os pára-quedistas militares.....</p> <p>– Nº 84, de 1957, que regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função.....</p> <p>– Nº 88, de 1957, que reconhece como de utilidade pública a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.....</p> <p>– Nº 89, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Rosália Maria de Almeida da Conceição.....</p> <p>– Nº 91, de 1957, que acrescenta um parágrafo ao art. 4º da Lei nº 2.189, de 3 de março de 1954, reorganiza os cursos do Departamento Nacional da Criança.....</p> <p>– Nº 92, de 1957, que reorganiza as Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho e cria o respectivo Quadro do Pessoal.....266, 386,</p> <p>– Nº 94, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 612.000,00 para atender às despesas com a concessão da gratificação especial do pessoal da Comissão Técnica de Rádio, nos anos de 1955 e 1957.....494,</p> <p>– Nº 97, de 1957, que corrige designação de dotação da lei Orçamentária da União para o exercício de 1953.....</p> <p>– Nº 98, de 1957, que denomina Penitenciária Professor Lemos de Brito a atual Penitenciária Central do Distrito Federal.....</p> <p>– Nº 100, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 para aquisição de materiais atômicos.....</p> <p>– Nº 102, de 1957, que marca novo prazo para a realização do I Congresso Pan-americano de História da Medicina e do III Congresso Brasileiro de História da Medicina.....</p> <p>– Nº 103, de 1957, que concede o auxílio de Cr\$ 400.000,00 à Associação das Enfermeiras Obstetras do Brasil para despesas com a Delegação brasileira ao XI Congresso Internacional de Partejas em Estocolmo.....</p>	<p>231</p> <p>474</p> <p>633</p> <p>205</p> <p>529</p> <p>395</p> <p>391</p> <p>679</p> <p>161</p> <p>268</p> <p>429</p> <p>269</p> <p>316</p>	<p>– Nº 104, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de Cr\$ 100.000.000,00 para financiar operações da Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Militar.....</p> <p>– Nº 107, de 1957, que altera, sem ônus, a Lei nº 2.996, de 10-12-56, estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.....</p> <p>– Nº 113, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 para auxiliar as obras do Centro Maternal da Santa Casa de Campos, no Estado do Rio.....</p> <p>– Nº 117, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 13.000.000,00 para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Portuguesa2,</p> <p>– Nº 118, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 4.680.000,00 para ocorrer a despesas com o pagamento devido ao pessoal admitido por conta da verba de obras2,</p> <p>– Nº 119, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 17.242.933,60, destinado a atender ao pagamento de salários e à indenização devidos aos antigos servidores transferidos da Southern Brasil Lumber and Colonization Company, para aquele Ministério.....</p> <p>– Nº 120, de 1957, que extingue o quadro auxiliar de administração do Exército e o de topógrafos do Serviço Geográfico do Exército.....3,</p> <p>– Nº 121, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 destinado ao pagamento de professores civis dos Colégios Militares..16,</p> <p>– Nº 122, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho, 1ª Região – o crédito especial de Cr\$ 33.154,1055,</p> <p>– Nº 123, de 1957, que dispõe sobre o pessoal da Estrada de Ferro de Jacuí, incorporada à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.....</p> <p>– Nº 124, de 1957, que cria taxa especial para propaganda do café no exterior301,</p>	<p>316</p> <p>395</p> <p>883</p> <p>430</p> <p>495</p> <p>2</p> <p>120</p> <p>511</p> <p>898</p> <p>55</p> <p>314</p>

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
<p>– Nº 125, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 1.520.125,70 para atender a despesas decorrentes das Leis ns. 2.488 e 2.588.....</p>	<p>149</p>
<p>– Nº 126, de 1957, que autoriza a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 para socorrer as vítimas do ciclone ocorrido em Passa Quadro.....</p>	<p>169, 511</p>
<p>– Nº 127, de 1957, que dispõe sobre a entrega das cotas rodoviárias destinadas aos Municípios dos Estados, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos.....</p>	<p>211</p>
<p>– Nº 128, de 1957, que dispõe sobre a constituição da Usina Termoelétrica de Figueira Sociedade Anônima.....</p>	<p>212, 356</p>
<p>– Nº 129, de 1957, que cria cargos isolados de provimento efetivo no Magistério do Exército.....</p>	<p>213</p>
<p>– Nº 130, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.367.198,00 destinado a regularizar as despesas com a participação do Brasil na XI Reunião das Altas Partes Contratantes do Acôrdo Geral sobre Tarifas e Comércio, em Genebra.....</p>	<p>236</p>
<p>– Nº 131, de 1957, que dispõe sobre créditos orçamentários destinados à defesa contra as sêcas do Nordeste, regula a forma de pagamento de prêmios pela construção de açudes em cooperação.....</p>	<p>236</p>
<p>– Nº 132, de 1957, que cria no Departamento Nacional de Estradas de Ferro o Serviço Social das Estradas de Ferro.....</p>	<p>239</p>
<p>– Nº 133, de 1957, que autoriza a abertura de créditos especiais no total de Cr\$ 2.155.607.323,70 para atender a pagamentos no Parlamento Administrativo do Serviço Público e diversos Ministérios....</p>	<p>274</p>
<p>– Nº 134, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, impôsto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados pela Telefônica Jundiáí S.A.....</p>	<p>280</p>
<p>– Nº 135, de 1957, que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.....</p>	<p>362</p>
<p>– Nº 136, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar a construção do Sanatório Evangélico de Belo Horizonte.....</p>	<p>363</p>
<p>– Nº 137, de 1957, que estabelece a Cadeira de Técnica Odontológica e suprime uma das Cadeiras de Prótese Dentária na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís do Maranhão.....</p>	<p>402</p>
<p>– Nº 138, de 1957, que abre, ao Poder Judiciário – Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região – o crédito especial de Cr\$ 21.522,40, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a Juizes daquele Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, São Luís e Teresina.....</p>	<p>433</p>
<p>– Nº 139, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 como auxílio à União dos Escoteiros do Brasil pela realização do Ajuri Nacional Escoteiro e da IV Conferência Escoteira Interamericana.....</p>	<p>433</p>
<p>– Nº 140, de 1957, que federaliza a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e dá outras providências.....</p>	<p>433</p>
<p>– Nº 141, de 1957, que dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas</p>	<p>911, 921, 961, 990, 1017, 1044, 1074</p>
<p>– Nº 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958.....</p>	<p>464, 503, 1066</p>
<p>– Nº 143, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário, Tribunal Eleitoral do Estado do Espírito Santo, o crédito especial de Cr\$ 175.000,00 para atender ao pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores da Secretaria daquele Tribunal, no exercício de 1956.....</p>	<p>465</p>
<p>– Nº 144, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 para atender a despesas com desapropriações subordinadas ao DNOCS.....</p>	<p>465</p>
<p>– Nº 145, de 1957, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as cotas da Soc. Serv. Marítimo Sul Brasil Ltda.....</p>	<p>515</p>
<p>– Nº 146, de 1957, que determina a construção da primeira etapa do pôrto de alto calado da baía de Maraú, em Carapinho, Estado da Bahia.....</p>	<p>594</p>
<p>– Nº 147, de 1957, que permite a alienação dos imóveis doados pela Lei nº 1.569, de 3 de março de 1952, a entidades assistenciais do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.....</p>	<p>595</p>

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
– Nº 148, de 1957, que cria o Grande Prêmio Nacional de Medicina.....	623
– Nº 149, de 1957, que concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas alfandegárias para a importação, pela Prefeitura de Campina Grande, na Paraíba, de uma perfuratriz para poços tubulares.....	623
– Nº 150, de 1957, que cria o Quadro da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça Militar e dá outras providências.....	872
– Nº 151, de 1957, que estende aos ferroviários e marítimos das empresas incorporadas ao patrimônio da União os benefícios da licença prêmio.....	874
– Nº 152, de 1957, que prorroga, até 15 de agosto de 1957, a vigência do regime de licença a que está subordinado o intercâmbio comercial com o exterior....	876, 897
– Nº 153, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 158.000.000,00 para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.....	904
– Nº 154, de 1957, que promove a emissão de selos comemorativos.....	905
– Nº 155, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais ao advogado Wenceslau Barcelos.....	1033
– Nº 156, de 1957, que retifica, sem ônus, a Lei nº 3.032, de 19 de dezembro de 1956, que autoriza a abertura de créditos especiais a diversos órgãos do Poder Executivo.....	1033
– Nº 157, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Eunice Medeiros Cela, viúva do pintor brasileiro Raimundo Brandão Cela.....	1033
– Nº 158, de 1957, que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Adelina Dutra, filha do Dr. Antônio Dutra Nicácio, constituinte de 1891.....	1034
PROJETO DE LEI DO SENADO	
– Nº 10, de 1954, que dispõe sobre a aquisição de casas pelos associados das instituições de Previdência Social.....	106
– Nº 13, de 1954, que institui o Imposto único sobre a produção, comércio, distribuição e consumo da energia elétrica e regula sua aplicação.....	459
– Nº 1, de 1957, que dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais..	879
– Nº 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais.....	452
– Nº 10, de 1957, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Soc. Beneficente dos Fiscais aduaneiros de Santos e da Caixa Beneficente dos Funcionários da Alfândega de Santos.....	623
– Nº 13, de 1957, que concede estabilidade aos oficiais técnicos da reserva, convocados para o Serviço ativo, desde que contem ou venham a contar mais de dez anos de efetivo exercício militar.....	492
– Nº 22, de 1957, que dispõe sobre o pagamento das prestações representativas do reajuste de dívidas dos pecuaristas.....	170
– Nº 23, de 1957, que manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Forças Armadas, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para efeito de estabilidade no serviço ativo militar.....	684
– Nº 24, de 1957, que estabelece norma para pagamento aos servidores dos "acôrdos" equiparados aos extranumerários da União....	841
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
– Nº 3, de 1956, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de funcionários públicos civis	430
– Nº 35, de 1956, que aposenta Antônio Machado Rosa.....	231
– Nº 13, de 1957, que autoriza Helena Collin Waddington a ausentar-se do país, em viagem de estudos.....	266
– Nº 14, de 1957, que concede permissão a Sebastião Veiga, Oficial Legislativo da Secretaria do Senado, para servir por um ano ao Governo de Goiás.....	820
– Nº 15, de 1957, que prorroga, por um ano, a licença de José Vicente de Oliveira Martins.....	104, 492
– Nº 17, de 1957, que nomeia, para o cargo inicial da carreira de Taquígrafo, candidatos habilitados em concurso.....	619
PROMOÇÕES	
– As – a oficiais-generais na Aeronáutica e na Marinha; discurso do Sr. Alencastro Guimarães.....	150
RADIO CONTINENTAL	
– Homenagem à –; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....	985

<i>Págs.</i>	<i>Págs.</i>
REQUERIMENTO	
– N° 253, de 1957, solicitando um voto de congratulações com o povo e o governo baiano pelo transcurso de mais um 2 de julho.....	7
– N° 254, de 1957, solicitando inserção nos Anais do Senado do discurso do Senador Mem de Sá, proferido na Assembléia Legislativa do Amazonas, em 21-6-57.....	10
– N° 255, de 1957, solicitando ao Sr. Ministro da Fazenda informações sôbre o Banco de Crédito da Amazônia.....	43
– N° 256, de 1957, solicitando ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas informações sôbre o serviço de Navegação da Baía do Prata.....	91
– N° 257, de 1957, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n° 14, de 1957.....	103
– N° 258, de 1957, solicitando ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores diversas informações sôbre Vigilantes do Juizado de menores.....	103
– N° 259, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 124, de 1957.....	131
– N° 260, de 1957, solicitando a retirada das emendas 1 e 2 ao Projeto de Lei da Câmara n° 14, de 1957.....	132
– N° 261, de 1957, solicitando adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n° 34, de 1955.....	202
– N° 262, de 1957, solicitando preferência para o Projeto de Lei da Câmara n° 127, de 1956.....	202
– N° 263, de 1957, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n° 92, de 1957.....	22
– N° 264, de 1957, solicitando a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n° 124, de 1957.....	22
– N° 265, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 128, de 1957.....	262
– N° 266, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 120, de 1957.....	262
– N° 267, de 1957, solicitando 159 dias de licença para o Senador Sylvio Curvo.....	298
– N° 268, de 1957, solicitando urgência para discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n° 92, de 1957.....	301
– N° 269, de 1957, solicitando destaque para rejeição do art. 4° do Projeto de Lei da Câmara n° 124, de 1957.....	306
– N° 270, de 1957, solicitando dispensa da publicação para imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n° 102, de 1957.....	349
– N° 271, de 1957, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n° 50, de 1957.....	385
– N° 272, de 1957, solicitando a retirada da Emenda n° 4, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n° 92, de 1957.....	388
– N° 273, de 1957, solicitando seja votado em globo o Projeto de Lei do Senado n° 2, de 1957.....	452
– N° 274, de 1957, solicitando seja ouvida a Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n° 23, de 1951.....	475
– N° 275, de 1957, solicitando a volta do Projeto de Lei do Senado n° 13, de 1957.....	492
– N° 276, de 1957, solicitando destaque para votação em separado do veto referente ao § 2° do art. 1°, do Projeto de Lei Municipal n° 1.251, de 1953.....	512
– N° 277, de 1957, solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n° 41, de 1952.....	529
– N° 278, de 1957, solicitando o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n° 288, de 1956.....	529
– N° 279, de 1957, solicitando 95 dias de licença para o Senador Victorino Freire.....	552
– N° 280, de 1957, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n° 310, de 1956.....	554
– N° 281, de 1957, solicitando dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n° 17, de 1957.....	591
– N° 282, de 1957, solicitando sejam prestadas homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Luiz Gonzaga Machado Sobrinho.....	591
– N° 283, de 1957, solicitando diversas informações à SUMOC, através do Sr. Ministro da Fazenda.....	599
– N° 284, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n° 141, de 1957.....	600
– N° 285, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n° 17, de 1957.....	600
– N° 286, de 1957, solicitando destaque, para a rejeição da emenda n° 5, ao Projeto de Lei da Câmara n° 29, de 1957.....	611
– N° 287, de 1957, solicitando destaque da emenda n° 4, do Projeto de Lei da Câmara n° 29, de 1957.....	612
– N° 288, de 1957, solicitando urgência para o Projeto n° 167, de 1955.....	630

<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
630	– Nº 289, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1956.....	878
630	– Nº 290, de 1957, solicitando inserção nos Anais do Senado do artigo do Senador Assis Chateaubriand "Pela Mobilização das Economias".....	879
631	– Nº 291, de 1957, solicitando preferência para o Projeto de Decreto Legislativo nº1, de 1954.....	909
660	– Nº 292, de 1957, solicitando dispensa de publicação e imediata discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1957.....	
68	– Nº 293, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº1, de 1957.....	
842	– Nº 294, de 1957, solicitando a retirada da Ordem do Dia, pelo prazo de 48 horas, do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1955..	
846	– Nº 295, de 1957, solicitando ao Sr. Presidente da República diversas informações sôbre as verbas destinadas à Comissão do Vale do São Francisco.....	
847	– Nº 296, de 1957, solicitando informações ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores sôbre verbas a serem aplicadas no Estado de Alagoas.....	
848	– Nº 297, de 1957, solicitando informações ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sôbre verbas destinadas ao Estado de Alagoas.....	
848	– Nº 298, de 1957, solicitando informações ao Sr. Ministro da Aeronáutica sôbre verbas orçamentárias destinadas ao Estado de Alagoas.....	
848	– Nº 299, de 1957, solicitando informações ao Sr. Ministro da Saúde sôbre verbas orçamentárias destinadas ao Estado de Alagoas.....	
849	– Nº 300, de 1957, solicitando informações ao Sr. Ministro da Educação e Cultura sôbre verbas destinadas ao Estado de Alagoas.....	
851	– Nº 301, de 1957, solicitando informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas sôbre verbas destinadas ao Estado de Alagoas.....	
851	– Nº 302, de 1957, solicitando informações ao Sr. Ministro da Agricultura sôbre verbas destinadas ao Estado de Alagoas.....	
859	– Nº 303, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1957.	
859	– Nº 304, de 1957, solicitando destaque para a votação em separado do artigo 9º, do Projeto de Lei nº 325, de 1956.....	
878	– Nº 305, de 1957, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1957.....	
	– Nº 306, de 1957, solicitando a retirada da Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	878
	– Nº 307, de 1957, solicitando votação em globo do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1957.....	879
	– Nº 309, de 1957, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Presidente Castillo Arruas, chefe do Estado da República da Guatemala.....	909
	– Nº 310, de 1957, solicitando dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1957.....	919
	– Nº 311, de 1957, solicitando destaque para a votação em separado da emenda nº , do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	922
	– Nº 312, de 1957, solicitando destaque para votação em separado, da emenda nº 48-C, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	922
	– Nº 313, de 1957, solicitando destaque para votação em separado, da emenda nº 82-C, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	922
	– Nº 314, de 1957, solicitando destaque para a votação em separado da emenda nº 88-C, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	922
	– Nº 315, de 1957, solicitando destaque para votação em separado da emenda nº 101-C, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	922
	– Nº 316, de 1957, solicitando destaque para a votação em separado, da emenda nº 189, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	931
	– Nº 317, de 1957, solicitando destaque, para votação em separado, da emenda nº 187, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	931
	– Nº 318, de 1957, solicitando destaque, para a votação em separado, da emenda nº 177, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	931
	– Nº 319, de 1957, solicitando destaque, para a votação em separado, da emenda nº 161, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	931
	– Nº 320, de 1957, solicitando destaque para a votação em separado da emenda nº 151, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	931
	– Nº 321, de 1957, solicitando destaque para a votação em separado, da emenda nº 151, do Projeto de Lei da Câmara, nº 141, de 1957.....	931
	– Nº 322, de 1957, solicitando destaque para votação em separado, da emenda nº 147, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	932

<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
934	– Nº 356, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 292, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
934	– Nº 357, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 293, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 358, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 294, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 359, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 295, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 360, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 296, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 361, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 297, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 362, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 298, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 363, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 302, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 364, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 305, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 365, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 306, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 366, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 313, de 1957	
935	– Nº 367, de 1957, solicitando destaque para votação da emenda nº 317, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	
935	– Nº 368, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 324, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 369, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 326, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
935	– Nº 370, de 1957, solicitando destaque para a votação da emenda nº 334, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957..	
948	– Nº 371, de 1957, solicitando preferência para votação das emendas ns. 136 e 137, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	
	– Nº 372, de 1957, solicitando preferência para votação da emenda nº 134, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	963
	– Nº 373, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 48-C.....	972
	– Nº 374, de 1957, em que o Senador Domingos Vellasco solicita 60 dias de licença, em prorrogação.....	990
	– Nº 375, de 1957, solicitando inclusão, na Ordem do Dia, do Projeto de Reforma Constitucional nº 1, de 1957.....	990
	– Nº 376, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 167, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	990
	– Nº 377, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 138, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	994
	– Nº 378, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 140, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	996
	– Nº 379, de 1957, solicitando destaque para a emenda nº 140, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	998
	– Nº 380, de 1957, solicitando preferência para as emendas ns. 82, 88 e 101, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	1002
	– Nº 381, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 163, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	1017
	– Nº 382, de 1957, solicitando preferência para as emendas da Comissão de Economia e outras, do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	1030
	– Nº 383, de 1957, em que o Senador Paulo Fernandes solicita 30 dias de licença	1041
	– Nº 384, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 172, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1947.....	1063
	– Nº 385, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 47, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	1076
	– Nº 386, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 181, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	1080
	– Nº 387, de 1957, solicitando preferência para a emenda nº 208, ao Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1957.....	1080

	<i>Págs.</i>		<i>Págs.</i>
REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA		– Idem; discurso do Sr. Lameira Bittencourt	1021
– A comemoração do 25º aniversário da – de 1932; discurso do Sr. Frederico Nunes...	261	– Idem; discurso do Sr. Lima Guimarães.....998, 1022, 1025,	1055
RUY BARBOSA		– Idem; discurso do Sr. Lima Teixeira.....	1002
– A comemoração do cinquentenário da atuação de – na Conferência da Paz em Haia; discurso do Sr. Cunha Mello.....	418	– Idem; discurso do Sr. Linneu Prestes.....	1028
– Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães.....	378	– Idem; discurso do Sr. Lino de Mattos.....600, 623, 682, 870, 948, 969, 994, 997, 1019, 1024, 1027,	1046
– Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti.....	383	– Idem; discurso do Sr. Moura Andrade.....955, 961,	1004
– Idem; discurso do Sr. Neves da Rocha.....	373	– Idem; discurso do Sr. Novaes Filho.....965, 1050,	1078
SYLO DE MEIRELLES		– Idem; discurso do Sr. Primio Beck.....	968
– Pesar pelo falecimento do Coronel –; discurso do Sr. Juracy Magalhães.....	165	– Idem; discurso do Sr. Remy Archer.....972, 1050, 1063, 1077,	1078
TARIFA DAS ALFÂNDEGAS		– Idem; discurso do Sr. Vivaldo Lima.....	974
– O Projeto de Reforma da –; discurso do Sr. Abelardo Jurema.....1005,	1023	TELEGRAMA	
– Idem; discurso do Sr. Alencastro Guimarães.....952, 956, 965, 992, 996, 999, 1001, 1011, 1012, 1048, 1054, 1055, 1062, 1075, 1079,	1089	– da Cooperativa Triticola Planalto, de Passo Fundo, manifestando apreensões da lavoura, quanto ao encarecimento da produção, em virtude das novas tarifas alfandegárias.....	652
– Idem; discurso do Sr. Assis Chateaubriand.....	950	– do Presidente da Associação Comercial de Botucatu, S. Paulo, solicitando que nas novas tarifas das alfândegas os aviões de turismo sejam equiparadas aos automóveis de luxo..	652
– Idem; discurso do Sr. Carlos Lindenberg.....971,	1091	TENÓRIO CAVALCANTI	
– Idem; discurso do Sr. Carlos Saboya.....	990	– O mandado de busca e apreensão de armas de guerra na residência do Deputado –; discurso do Sr. Cunha Mello....	561
– Idem; discurso do Sr. Cunha Mello.....974,	1062	– Idem; discurso do Sr. Juracy Magalhães..	560
– Idem; discurso do Sr. Daniel Krieger.....963,	973	TESOUREIRO DA UNIÃO	
– Idem; discurso do Sr. Ezechias da Rocha.....1008	1008	– O cargo de –; discurso do Sr. Juracy Magalhães.....	498
– Idem; discurso do Sr. Filinto Müller.....1011, 1045, 1055, 1056,	1087	TRIBUNA DA IMPRENSA	
– Idem; discurso do Sr. Gaspar Velloso.....	570	– O artigo publicado na –; discurso do Sr. Julio Leite.....	359
– Idem; discurso do Sr. Gomes de Oliveira.....868,	1078	VETO	
– Idem; discurso do Sr. João Villasbôas.....	812	– N° 1, de 1957, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao PLM nº 1.251, de 1953.....	511
– Idem; discurso do Sr. Kerginaldo Cavalcanti.....	815		

CONGRESSO NACIONAL

ÍNDICE DOS ANAIS DO SENADO

(SEPARATA)

MÊS DE JULHO DE 1957

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
RIO DE JANEIRO – BRASIL
1957

LISTA DOS SENHORES SENADORES

Julho de 1957

AMAZONAS

CUNHA MELLO
MOURÃO VIEIRA
VIVALDO LIMA

PARÁ

LAMEIRA BITTENCOURT
ALVARO ADOLPHO
PRISCO DOS SANTOS

MARANHÃO

REMY ARCHER
VICTORINO FREIRE
ASSIS CHATEAUBRIAND

PIAUI

WALDEMAR SANTOS
JOÃO MENDES
LEONIDAS MELLO

CEARÁ

ONOFRE GOMES
FERNANDES TÁVORA
FAUSTO CABRAL

RIO GRANDE DO NORTE

GEORGINO AVELINO
REGINALDO FERNANDES
KERGINALDO CAVALCANTI

PARAÍBA

ABELARDO JUREMA
ARGEMIRO DE FIGUEIREDO
JOÃO ARRUDA

PERNAMBUCO

APOLÔNIO SALLES
NOVAES FILHO
JARBAS MARANHÃO

ALAGOAS

RUI PALMEIRA
FREITAS CAVALCANTI
EZECHIAS DA ROCHA

SERGIPE

LOURIVAL FONTES
JULIO LEITE
MAYNARD GOMES

BAHIA

LIMA TEIXEIRA
JURACY MAGALHÃES
NEVES DA ROCHA

ESPÍRITO SANTO

CARLOS LINDENBERG
ARY VIANNA
ATTÍLIO VIVACQUA

ESTADO DO RIO

SÁ TINOCO
LOUTTERBACH NUNES
TARCÍSIO DE MIRANDA

DISTRITO FEDERAL

GILBERTO MARINHO
ALENCASTRO GUIMARÃES
CAIADO DE CASTRO

MINAS GERAIS

BENEDICTO VALLADARES
LIMA GUIMARÃES
BERNARDES FILHO

SÃO PAULO

MOURA ANDRADE
LINO DE MATTOS
LINNEU PRESTES

GOIÁS

PEDRO LUDOVICO
COSTA PARANHOS
FREDERICO NUNES

MATO GROSSO

FILINTO MÜLLER
JOÃO VILLASBÔAS
MÁRIO MOTTA

PARANÁ

GASPAR VELLOSO
ALÔ GUIMARÃES
OTHON MÄDER

SANTA CATARINA

FRANCISCO GALLOTTI
GOMES DE OLIVEIRA
RODRIGO LOBO

RIO GRANDE DO SUL

DANIEL KRIEGER
MEM DE SÁ
PRIMIO BECK

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
JOÃO GOULART
Vice-Presidente da República
P.T.B.

Vice-Presidente
APOLÔNIO SALLES
P.S.D.

1º Secretário
LIMA TEIXEIRA
P.T.B.

2º Secretário
FREITAS CAVALCANTI
U.D.N.

3º Secretário
VICTORINO FREIRE
P.S.D.

4º Secretário
KERGINALDO CAVALCANTI
P.S.P.

1º Suplente
MOURÃO VIEIRA
P.T.B.

2º Suplente
PRISCO DOS SANTOS
U.D.N.

RELAÇÃO DAS COMISSÕES

Comissões Permanentes

MESA

Presidente – João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente – Apolônio Salles.

1º Secretário – Lima Teixeira.

2º Secretário – Freitas Cavalcanti.

3º Secretário – Victorino Freire.

4º Secretário – Kerginaldo Cavalcanti.

1º Suplente – Mourão Vieira.

2º Suplente – Prisco dos Santos.

COMISSÃO DIRETORA

Apolônio Salles – Presidente.

Lima Teixeira – 1º Secretário.

Freitas Cavalcanti – 2º Secretário.

Victorino Freire – 3º Secretário.

Kerginaldo Cavalcanti – 4º Secretário.

Mourão Vieira – 1º Suplente.

Prisco dos Santos – 2º Suplente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lourival Fontes – Presidente.

Ezechias da Rocha – Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Mourão Vieira.

Alencastro Guimarães.

Reginaldo Fernandes.

Mem de Sá.

Ary Vianna.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Cunha Mello – Presidente.

Argemiro de Figueiredo – Vice-Presidente. ²

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro. ¹

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Attílio Vivacqua.

Linneu Prestes.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Alvaro Adolpho – Presidente.

Vivaldo Lima – Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Onofre Gomes.

Paulo Fernandes. *

Carlos Lindenberg.

João Mendes.

Lima Guimarães.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger.

Juracy Magalhães.

Othon Mäder. *

Julio Leite.

Lino de Mattos.

Novaes Filho.

Domingos Vellasco. *

¹ Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

² Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

COMISSÃO DE ECONOMIA

Juracy Magalhães – Presidente. ³

Fernandes Távora – Vice-Presidente. ¹

Alô Guimarães. ²

Carlos Lindenberg.

Gomes de Oliveira.

Linneu Prestes.

SUPLENTES

Gaspar Velloso.

Mourão Vieira.

Attílio Vivacqua.

Otacílio Jurema.

Linneu Prestes.

Mem de Sá.

¹ Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.

² Substituído temporariamente pelo Sr. Abelardo Jurema.

³ Substituído temporariamente pelo Sr. Daniel Krieger.

* Substituído temporariamente pelo Sr. Lutterbach Nunes.

* Substituído temporariamente pelo Sr. Costa Paranhos.

* Substituído temporariamente pelo Sr. Carlos Saboya.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

- 1 – Ezechias da Rocha – Presidente.
- 2 – Gaspar Velloso – Vice-Presidente.
- 3 – Argemiro de Figueiredo.
- 4 – Saulo Ramos.*
- 5 – Sebastião Archer.**

* Substituído, interinamente, pelo Sr. Rodrigo Lobo.

** Substituído, interinamente, pelo Sr. Abelardo Jurema.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

- Georgino Avelino ¹ – Presidente.
João **Villasbôas** – Vice-Presidente.
Lourival Fontes.
Bernardes Filho.
Gilberto Marinho.
Auro Moura Andrade.
Gomes de Oliveira.
Ruy Palmeira. ¹
Benedicto Valladares.

¹ Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

- 1 – Reginaldo Fernandes – Presidente.
- 2 – Alô Guimarães – Vice-Presidente.
- 3 – Pedro Ludovico.
- 4 – Ezechias da Rocha.
- 5 – Vivaldo Lima.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

- Neves da Rocha – Presidente.
Ruy Carneiro ¹ – Vice-Presidente.
Sylvio Curvo. ²
Leonidas Mello.
Fausto Cabral.
João Arruda.

¹ Substituído, temporariamente, pelo Sr. Abelardo Jurema.

² Substituído, temporariamente, pelo Sr. Mario Motta.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

- Onofre Gomes – Presidente.
Caiado de Castro – Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães.
Maynard Gomes.
Francisco Gallotti. ¹
Sá Tinoco.
Sylvio Curvo. ¹

¹ Substituído temporariamente pelo Sr. Mario Motta.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

- Prisco dos Santos – Presidente.
Gilberto Marinho – Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Caiado de Castro.
João Mendes.
Mem de Sá.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

- 1 – Novaes Filho – Presidente.
- 2 – Neves da Rocha – Vice-Presidente.
- 3 – Francisco Gallotti. ²
- 4 – Nelson Firmo. ³
- 5 – Coimbra Bueno. ¹

¹ Substituído temporariamente pelo Sr. Frederico Nunes.

² Substituído temporariamente pelo Sr. Remy Archer.

³ Substituído pelo Sr. Ary Vianna.

COMISSÕES ESPECIAIS DE REVISÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- João Villasbôas – Presidente.
Georgino Avelino – Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua – Relator.
Filinto Müller.

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS DA VALORIZAÇÃO DOS RIOS TOCANTINS E PARNAÍBA

- Mathias Olympio – Presidente.
Domingos Vellasco – Vice-Presidente.
Mendonça Clark – Relator.
Parsifal Barroso.
Coimbra Bueno.
Ezechias da Rocha.

COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DE ELABORAR OS PROJETOS DO CÓDIGO ELEITORAL E DO CÓDIGO PARTIDÁRIO

- João Villasbôas – Presidente.
Mem de Sá – Vice-Presidente.
Gaspar Velloso – Relator do Projeto do Código Eleitoral.
Gomes de Oliveira – Relator do Projeto do Código Partidário.
Lameira Bittencourt.

MUDANÇA DA CAPITAL

- Coimbra Bueno – Presidente.
Paulo Fernandes – Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua – Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Mattos.

COMISSÃO MISTA DE REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Senadores

- Lima Teixeira – Presidente.
Ruy Carneiro.
Filinto Müller.
Francisco Gallotti.
Saulo Ramos.
Argemiro de Figueiredo.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Júlio Leite.

Deputados

Ernani Sátiro – Vice-Presidente.
Aarão Steinbruch – Relator Geral.
Tarso Dutra.
Jefferson Aguiar.
Cunha Mello – Presidente.
Moura Fernandes.
Licurgo Leite.
Silvio Sanson.
Lourival de Almeida.
Raimundo Brito.

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS
SÔBRE A REFORMA DAS TARIFAS
ALFANDEGÁRIAS

Juracy Magalhães – Presidente.
Julio Leite – Vice-Presidente.
Alencastro Guimarães – Relator.
Gaspar Velloso – Relator.
Carlos Lindenberg.
Cunha Mello.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Linneu Prestes.

COMISSÃO DE REFORMA CONSTITUCIONAL
PARA EMITIR PARECER SÔBRE PROJETO
DE REFORMA CONSTITUCIONAL N. 1, DE 1956,
QUE ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL
N. 2

Attilio Vivacqua – Presidente.
Lima Guimarães – Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Lourival Fontes.
Caiado de Castro.
Argemiro de Figueiredo.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.
Alvaro Adolpho.
Alô Guimarães.
João Villasbôas.
Lino de Mattos.
Sá Tinoco.